

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7009

Curitiba, Terça-feira, 06 de Dezembro de 2005

Ano XLIX | 412 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	03
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição .....	04
Seção de Preparo .....	
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	44
Processo Crime .....	74
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	78
Processos do Órgão Especial .....	81
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	
Comissão Int. Conc. Promoções .....	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	

### Comarca da Capital

Cível .....	82
Crime .....	140
Fazenda Pública .....	140
Família .....	
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	162
Registro Público e Acidentes de Trabalho .....	
Precatórias - Cíveis/Criminais .....	163
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	164
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	165
Crime .....	268
Juizados Especiais .....	270
Concursos .....	

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	286
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	293
Justiça Eleitoral .....	293
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	294
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	349

### Editais Judiciais

Capital .....	390
Interior .....	394
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**Des. Tadeu Marino Loyola Costa**  
Presidente

**Des. Moacir Guimarães**  
1º Vice - Presidente

**Des. Nério Spessato Ferreira**  
2º Vice - Presidente

**Des. Carlos Augusto Hoffmann**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Des. Leonardo Pacheco Lustosa**  
Corregedor Adjunto

**Dr. Nelson Batista Pereira**  
Secretário

**Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:**

### 1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes – Presidente  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des.ª Dulce Maria Sant´Eufêmia Cecconi  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des.

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Roberto Pacheco Rocha – Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Valter Ressel

Des. Antônio Renato Strapasson  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente  
Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Paulo Habith  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho – Presidente  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Leonel Cunha  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des.  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Dilmar Ignácio Kessler - Presidente  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Miguel Kfouri Neto  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente  
Des. João Kopytowski  
Des. Edvino Bochnia  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente  
Des. Arquelaou Araújo Ribas  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclés Messias  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Celso Seikiti Saito  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Junior  
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias  
Des. Luiz Carlos Gabardo  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima-Presidente  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Antônio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Shiroshi Yendo  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira-Presidente  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Paulo Roberto Hapner  
Des. Lauri Caetano da Silva  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Renato Naves Barcellos  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
Des. Jucimar Novochoadlo  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

Des. João Kopytowski  
Des. Arquelaou Araújo Ribas  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Cláudio de Andrade  
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" - Sessões realizadas mediante convocação

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Jonny de Jesus Campos Marques - Presidente  
Des. Waldomiro Namur

Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
Des. Noeval de Quadros  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 3ª CÂMARA CRIMINAL

Des. José Wanderlei Resende - Presidente  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 4ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente  
Des. Rogério Coelho  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### SEÇÃO CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Rogério Coelho  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des. Ronald Juarez Moro  
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente  
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Accácio Cambi  
Des. Roberto Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulysses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Dilmar Ignácio Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
- Primeira e Terceira - 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas.  
- Segunda e Quarta - 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas.

### TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Accácio Cambi  
Des. Roberto Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulysses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Dilmar Ignácio Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
Des. Munir Karam  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Tadeu Marino Loyola Costa  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des.ª Dulce Maria Sant´Eufêmia Cecconi  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
Des. Marco Antônio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ronald Leite Schulman  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Carvílio da Silveira Filho  
Des. Rogério Coelho  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Tufi Maron Filho  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Edson Luiz Vidal Pinto  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
Des. Antenor Demeterco Júnior  
Des. Paulo Roberto Hapner  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
Des. Noeval de Quadros  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. João Kopytowski  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Edvino Bochnia  
Des. Valter Ressel  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Antonio Renato Strapasson  
Des. Hamilton Russo Correa  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Paulo Habith  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
Des. Miguel Kfouri Neto  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Júnior  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias  
Des. Luiz Carlos Gabardo  
Des. Leonel Cunha  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Antonio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Shiroshi Yendo  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
Des. Renato Naves Barcellos  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
Des. Jucimar Novochoadlo  
Des. Celso Seikiti Saito  
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

## Diário da **JUSTIÇA** Paraná

## Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214 3313-3217	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

### Tabela de Preços

#### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

#### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50  
Com Remessa Postal ..... 5,00

#### Assinaturas Diário da Justiça

##### Sam remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00  
Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

##### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00  
Anual ..... 732,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)

## Tribunal de Justiça

## Departamento da Magistratura

## PORTARIA Nº 1832-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.818/2005, resolve

## C O N V O C A R

o Desembargador IRAJÁ ROMEO HILGENBERG PRES-  
TES MATTAR, membro deste Tribunal de Justiça, para in-  
tegrar, como vogal, o "quorum" na sessão de julgamento da  
Segunda Câmara Cível, em Composição Integral, no dia 08  
de novembro do ano em curso, nos feitos de números 182022-  
0 e 171128-0.

Curitiba, 1º de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

## PORTARIA Nº 1833-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido  
no protocolado sob nº 199.243/2005,

## D E S I G N A R

o Doutor ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, Juiz de  
Direito Substituto de Segundo Grau, para compor o "quorum"  
na sessão de julgamento da 1ª Câmara Criminal, realizada no  
dia 10 de novembro do ano em curso, no Processo nº 180805-  
1/01, de Embargos de Declaração Crime, em Mandado de Se-  
gurança, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana  
de Curitiba, em virtude da suspeição do Desembargador Gil  
Trotta Telles.

Curitiba, 1º de dezembro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

## PORTARIA Nº 1834-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido  
no protocolado sob nº 201.455/2005, resolve

## A U T O R I Z A R

o Doutor BELCHIOR SOARES DA SILVA, Juiz de Direito da  
6ª Vara Cível da Comarca de Maringá, a usufruir, a partir de 16  
de dezembro do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restan-  
tes de férias, alusivos ao 2º período de 1996, assegurados pela  
Portaria nº 2142, de 16/09/1996.

Curitiba, 1º de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

## PORTARIA Nº 1835-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido  
no protocolado sob nº 207.770/2005, resolve

## A U T O R I Z A R

o Doutor ROGÉRIO DE ASSIS, Juiz de Direito Substituto  
da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolita-  
na de Curitiba, a celebrar o casamento civil de SALETE  
APARECIDA FRANCO e MAURO MITSUO MIYAKE, a  
realizar-se no dia 03 de dezembro do ano em curso, nesta  
Capital.

Curitiba, 1º de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

## PORTARIA Nº 1836-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido  
no protocolado sob nº 204.557/2005, resolve

## A U T O R I Z A R

o Doutor ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito da Vara Privati-  
va do 2º Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da  
Região Metropolitana de Curitiba, a se afastar de suas fun-  
ções nos dias 22 e 23 de novembro do ano em curso, para,  
sem ônus ao Poder Judiciário, participar, como membro  
titular do Conselho Nacional de Política Criminal e Peni-  
tenciária, da "316ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNPCP",

em Brasília/DF.

Curitiba, 1º de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

## PORTARIA Nº 1837-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido  
no protocolado sob nº 102.822/2005, resolve

## C O N C E D E R

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias,  
alusivos ao 2º período de 2005, para fruição conforme abaixo  
especificado:

Servidor	Alusivas	A Partir de	Protocolo
011 CELSO GUISARD THAUMATURGO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu	2003	05/01/2006	197134/2005
023 CRISTIANE TEREZA WILLY FERRARI, Juiza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina	2005	06/02/2006	197132/2005

Curitiba, 1º de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

## PORTARIA Nº 1838-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido  
no protocolado sob nº 204.741/2005, resolve

## C O N C E D E R

ao Doutor JULIANO ALBINO MÂNICA, Juiz de Direito da 1ª  
Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, 04 (quatro) dias  
de licença para tratamento de saúde, a partir de 22 de novem-  
bro do ano em curso, de acordo com o artigo 89, inciso I, com-  
binado com o artigo 90, do Código de Organização e Divisão  
Judiciárias do Estado.

Curitiba, 1º de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

## PORTARIA Nº 1839-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido  
no protocolado sob nº 202.387/2005, resolve

## I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço e a partir de 17 de novembro do ano  
em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2005, do Doutor  
RUY MUGGIATI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da  
Juventude da Comarca de Foz do Iguaçu, concedidas pelo item  
"01" da Portaria nº 1649-D.M., de 24/10/2005, assegurando-  
lhe o direito de usufruir os 14 (quatorze) dias restantes em épo-  
ca oportuna.

Curitiba, 1º de dezembro de 2005.

TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

## Departamento Administrativo

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1173/2005

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINIS-  
TRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-  
gadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve  
**C O N C E D E R** trinta (30) dias de férias regula-  
mentares aos(as) servidores(as) do Tribunal de Jus-  
tiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo  
34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Alusivas	A Partir de	Protocolo
Antonio Ragadali	2003	05/01/2006	197134/2005
Edmar Linhares da Silva	2005	06/02/2006	197132/2005

Curitiba, 30 de novembro de 2005

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo

## 1174/2005

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINIS-  
TRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-  
gadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve  
**C O N C E D E R** trinta (30) dias de FÉRIAS  
REGULAMENTARES:

NOME/CARGO/LOTACAO	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
CARLOS MARTINS ESCRIVAO DA INF E JUVENTUDE- INTERMEDIARIA E3 PARANAGUA - INF. JUV. FAM.	2004	02/01/2006	206817/2005
LUZIA ESTELITA VENTURIM ESCRIVAO DO CRIME- INTERMEDIARIA E3	2004	02/01/2006	179682/2005

ASSIS CHATEAUBRIAND - CRIM MEN

ROBERTO MOREIRA 2003 20/12/2005 204796/2005  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
SAO JERONIMO DA SERRA

ROSINI FOLDA MINCEWCZ 2004 02/01/2006 23011/2005  
AGENTE DE LIMPEZA-  
INTERMEDIARIA B3  
PARANAVAI

MARIA JOANA OLERANOS 2004 02/01/2006 203515/2005  
AGENTE DE LIMPEZA-  
INTERMEDIARIA B3  
CAMPO MOURAO - 2a. CRIMINAL

LAUDELINO BARBOSA LEMES 2004 02/12/2005 202753/2005  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
JOAQUIM TAVORA

LUIZ CARLOS DEINA 2003 02/01/2006 192992/2005  
ESCRIVAO DO CRIME-INICIAL D11  
SAO JOAO DO TRIUNFO

GERALDO ALVES TORRES  
DA SILVEIRA 2004 11/01/2006 148167/2005  
OFICIAL DE JUSTICA-  
INTERMEDIARIA D2  
PARANAVAI

RINALDO DE MUZIO 2004 02/01/2006 187247/2005  
COMISSARIO VIGINFE  
JUVENTUDE-INTERMEDIARIA D-2  
PARANAVAI

MARIO PEDRO KUNS 2004 27/01/2006 187854/2005  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
JUIZADOS ESP CIVEL E CRIMINAL

JONE ALVES OLIVEIRA  
MACEDO 2004 01/12/2005 206055/2005  
TECNICO JUDICIARIO D2  
A DISPOSICAO DE: FORUM  
DE CAMPO MOURAO

MEIRE CESARIO CORDAO 2004 26/01/2006 185259/2005  
TECNICO JUDICIARIO D6  
PARANAVAI

MARCIA REGIS MARIUSSO  
BRUNING 2004 02/01/2006 185492/2005  
TECNICO JUDICIARIO D6  
PARANAVAI

NEIDE ZUMAS DE SOUZA 2004 02/01/2006 204948/2005  
TECNICO JUDICIARIO D5  
UMUARAMA

SILVIO NAVARRO DE MIRANDA 2004 05/01/2006 203808/2005  
OFICIAL DE JUSTICA-  
INTERMEDIARIA D2  
BELA VISTA DO PARAISO

MARLI BASSO 2004 02/01/2006 196466/2005  
TECNICO JUDICIARIO D6  
WENCESLAU BRAZ

CARLOTA GOMES AUGUSTO  
BARBOSA 2004 05/01/2006 111920/2005  
TECNICO JUDICIARIO B2  
PARANAVAI

CARLOS ROBERTO PEREIRA  
DE MORAIS 2004 03/01/2006 185260/2005  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
ICARAIMA

MARCOS ANTONIO CORREA  
COLHADO 2004 02/01/2006 159938/2005  
OFICIAL DE JUSTICA-  
INTERMEDIARIA D2  
PATO BRANCO

JOSANE SALETE SEBEN  
AUXILIAR DE CARTORIO-  
FINAL C10  
CASCAVEL - 1a. CRIMINAL

ANICES QUADROS DA SILVA 2004 02/01/2006 174188/2005  
OFICIAL DE JUSTICA-FINAL D4  
MARINGA - 1a. FAM. ANEXOS

KELLI MARI GUGELMIN 2003 24/11/2005 204943/2005  
ESCRIVAO DO CRIME-CLASSE II E1  
SAO MATEUS DO SUL

VALTER CAMILIO DE FREITAS 2004 20/12/2005 200594/2005  
OFICIAL DE JUSTICA-  
INTERMEDIARIA D2  
CIANORTE - INF. JUV. FAM.

CELIA PAULIS DE PAULA 2004 02/01/2006 180700/2005  
SECRETARIO TURMAS REC.J.E.C.C.-FINAL E6  
CASCAVEL - JUIZADOS ESPECIAIS

ROTILO ARRUDA 2004 02/01/2006 192195/2005  
ESCRIVAO DO CRIME-  
INTERMEDIARIA E3  
LARANJEIRAS DO SUL-  
CRIM.INF.JUV.

NARA SILVIA COLETTI 2004 02/01/2006 206044/2005  
AUXILIAR DE CARTORIO-  
INICIAL C3  
UBIRATA

ANA MARIA GOBBI 2004 16/11/2005 199448/2005  
AUXILIAR DE CARTORIO-  
INTERMEDIARIA C7

UMUARAMA - 2a. CRIMINAL

SERGIO ROBERTO ULIAN 2004 17/01/2006 195351/2005  
OFICIAL DE JUSTICA-INICIAL C10  
SERTANOPOLIS

ARDUINO CARLOS MARCHETTO  
RIZZO BUSQUIM 2004 26/01/2006 200622/2005  
ESCRIVAO DO CRIME-  
INICIAL D11  
CARLOPOLIS

EMANUELLY LUDWIG  
DE ATHAYDE 2004 26/01/2006 176645/2005  
AUXILIAR DE CARTORIO-  
FINAL C10  
CASCAVEL - 2a. CRIMINAL

Curitiba, 30 de NOVEMBRO de 2005

ADILENE HAVRO FERRARI  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1176/2005

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINIS-  
TRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES-  
TADO DO PARANÁ, no uso das atribuições dele-  
gadas pela Ordem de Serviço nº 210/2001, resolve  
**C O N C E D E R** trinta (30) dias de férias regula-  
mentares aos(as) servidores(as) do Tribunal de Jus-  
tiça abaixo relacionados(as), de acordo com o artigo  
34, inciso X, da Constituição Estadual:

Servidor	Alusivas	A Partir de	Protocolo
JOSE ALVES VIEIRA FILHO	2004	9/1/2006	194904/2005
WANDERLEI DOS SANTOS	2004	2/1/2006	184623/2005
CLODOMIR GEMBA	2005	2/1/2006	195487/2005
ALBA SIMONE DUDEQUE PIANOVSKI LUPATINI	2004	2/1/2006	204108/2005
CLARINDO FERREIRA	2004	2/1/2006	194640/2005
KATIA STASIAK	2005	9/1/2006	193494/2005
ANTONIO MARCOS PACHECO	2003	5/12/2005	208000/2005
ZENILDA MARIA FERRARI	2005	2/1/2006	192686/2005
MARIA DO CARMO DA SILVEIRA	2004	2/1/2006	205996/2005
MARIA LUIZA BERNSTORFF GUALBERTO	2004	9/1/2006	163980/2005
GLACI TEREZINHA GOMES	2004	24/11/2005	206858/2005
JOEL VAUSUDE DE SIQUEIRA	2004	30/11/2005	198659/2005
SUELY MARIA MIGUEL	2004	5/12/2005	199956/2005
ROSANGELA ZILIO	2004	5/1/2006	205375/2005
CELSO DE LIMA	2005	2/1/2006	186808/2005
MAURICIO NEGOSSEQUE	2004	2/1/2006	209494/2005
TELMA SILMARA DO PILLAR MAYER DOS SANTOS VOLPI	2004	2/1/2006	190708/2005
SIMONE DO ROCIO GRANATO	2004	2/1/2006	189989/2005
ANTONIO SERGIO GHAZAL	2003	4/1/2006	195371/2005
CLAUDIO ANTONIO NEGOSSEQUE	2004	28/11/2005	198561/2005
PAULO SERGIO MOCELIN	2005	2/1/2006	204501/2005
SAMUEL SANVIDO	2003	5/12/2005	207149/2005
ROSICLER STELLE SZOSTAK	2005	9/1/2006	195980/2005
JOSE SOZZI	2004	2/1/2006	185376/2005
CREUSA MARIA FELICIA	2005	2/1/2006	190918/2005
NEUSA MARIA DOS SANTOS	2004	1/12/2005	203795/2005
MARCOS LUIZ DE MELLO	2003	30/12/2005	201987/2005
SURAMA GHARIB NICHELLE	2005	2/1/2006	196556/2005
RITA DE FATIMA XAVIER MARTINS	2004	2/1/2006	187055/2005
VICENTINA SZYMANSKI	2004	2/1/2006	183699/2005
JOAO MICHALZECHECHEN	2004	25/1/2006	171757/2005
JORGE PFLANZER PROKOP	2005	2/1/2006	193322/2005
CASSIANA FERREIRA LAMBACH	2004	9/1/2006	190979/2005
MAURICIO BONAMIGO	2004	9/1/2006	187620/2005
JOTANAEAL BEIRA	2004	2/1/2006	190684/2005
MAXIMINIO TADEU MARTINS	2004	1/12/2005	198161/2005
JUÇARA FALAVINHA GHAZAL	2004	4/1/2006	195372/2005
JOAO CARLOS VESOLOVSKI	2004	2/1/2006	206563/2005
ROSEANE AHLFELDT STIVAL	2004	2/1/2006	196500/2005
MARCOS MACHNIEWCZ	2004	20/12/2005	205276/2005
JULIO ANTONIO SABBAG	2004	20/12/2005	203801/2005
DANIELLE CRISTINA DOMINGUES DA SILVA	2004	2/1/2006	184371/2005
THIAGO DA CUNHA MEDEIROS	2004	16/1/2006	206570/2005
RONALDO JOSE SCHNEIDER	2005	2/1/2006	195719/2005
DIRCEU JOSE WOZNIK	2005	2/1/2006	190913/2005
JOSE CARLOS CARVALHO DIAS JUNIOR	2004	2/1/2006	196374/2005
JAQUELINE BALDISSERA	2005	16/1/2006	194877/2005
RICARDO DE MEDEIROS MORES	2005	20/12/2005	208974/2005

Curitiba, 30 de novembro de 2005.

ADILENE HAVRO FERRARI  
Diretora do Departamento Administrativo



## Departamento Judiciário

### Divisão de Distribuição

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
Departamento Judiciário Emetido em 01/12/2005  
Divisão de Registros e Informações  
Seção de Distribuição

#### Relação No. 2005.09290 de Publicação da Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça ( 1ª a 9ª Câmaras Cíveis e respectivos Grupos, 1ª e 2ª Câmaras Criminais e respectivo Grupo, 1º Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e Órgão Especial ), efetuada no período compreendido entre 22 de Novembro de 2005 a 28 de Novembro de 2005, ratificada pelo Exmº Srº Des. Vice-Presidente, em audiência realizada no dia 30 de novembro de 2005.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abelardo Evangelista de Faria	0329	0322681-5
	0841	0322953-6
Abelardo Vieira de Macedo	0450	0111871-8
Abraão José Melhem	0323	0321665-7
Abraham Lincoln de Souza	1136	0322669-9
	1251	0322488-4
Acácio Perin	0557	0322237-7
Acyr Rogério Calçado	0654	0321793-6
Adão Gelinski	1113	0323186-9
Adair Casagrande	0585	0322212-0
Adelângela de Arruda M. Steudel	0332	0321649-3
Adele Maria Brandalise	0978	0322317-0
Ademar Martins Montoro	0677	0171242-5
	0986	0321552-5
Ademilson dos Reis	0394	0321937-8
	1272	0321857-5
Ademir Simões	0734	0322283-9
Adhemar de Oliveira e Silva Filho	0929	0322697-3
Adilson de Castro Junior	0300	0321933-0
	0539	0321809-9
Adir Luiz Colombo	1082	0322938-9
Adriana Berno	0821	0322046-6
Adriana Dias de Oliveira	0974	0321917-6
Adriana Laporta Cardinali	0644	0322871-9
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	0024	0321957-0
Adriana Zilio Maximiano	0943	0322707-4
Adriana de França	0613	0323122-5
	0714	0323095-3
Adriane Terezinha de Oliveira	0678	0320716-5
Adriane Turin dos Santos	0559	0322802-4
Adriano Barbosa	0928	0322654-8
Adriano Henrique Göhr	0769	0321992-9
Adriano Kazuo Goto	0299	0321931-6
Adriano Machado Landgraf	1141	0322182-7
Adriano Mattos da Costa Ranciaro	0281	0321060-2
Adriano Muniz Rebelo	0560	0321425-3
	0922	0322079-5
	0923	0322082-2
Adriano de Oliveira	0657	0322460-6
Adroaldo José Gonçalves	0375	0322505-0
Adyr Raitani Júnior	0328	0322437-7
Agnaldo Vujanski de Jesus	0433	0322718-7
Ailton Domingues de Souza	0696	0322335-8
Ailton Nunes da Silva	0009	0322132-7
	0010	0322160-1
	0011	0322192-3
	0014	0322315-6
	0015	0322380-3
	0018	0323069-3
	0026	0322127-6
	0027	0322146-1
	0028	0322196-1
	0031	0322278-8
	0032	0322336-5
	0033	0322375-2
	0039	0321504-9
	0044	0322138-9
	0045	0322161-8
	0046	0322179-0
	0047	0322248-0
	0049	0322298-0
	0050	0322349-2
	0051	0322384-1
	0055	0321412-6
	0057	0321579-6
	0059	0321897-9
	0061	0322133-4
	0062	0322164-9
	0063	0322173-8
	0064	0322255-5
	0065	0322299-7
	0066	0322350-5
	0067	0322393-0
	0070	0322546-1
	0074	0321219-5
	0075	0321294-8
	0076	0321371-0
	0078	0321519-0
	0081	0321877-7
	0084	0322140-9
	0086	0322174-5
	0087	0322176-9
	0088	0322266-8

Airton Passos de Souza

Airton Peasson

Airton Sidney Fruhauf

Alan Alberto de Souza

Alaor Carlos de Oliveira

Albertino Bernardo de Lima Júnior

Alberto José Zerbato

Albino José de Boni

Alceu Rodrigues Chaves

Alceu Waldir Schultz

Alcides Caetano Vieira

Alcindo Lima Neto

Alcindo de Souza Franco

Aldo de Mattos Sabino Junior

Aldrey Fabiano Azevedo

Alencar Leite Agner

0089	0322303-6
0090	0322362-5
0097	0321516-9
0102	0322147-8
0103	0322148-5
0104	0322185-8
0106	0322285-3
0107	0322348-5
0108	0322396-1
0116	0321703-2
0119	0322130-3
0120	0322158-1
0121	0322170-7
0122	0322252-4
0125	0322353-6
0126	0322391-6
0132	0321492-4
0135	0321891-7
0141	0322207-9
0143	0322325-2
0144	0322376-9
0145	0322440-4
0147	0323072-0
0148	0323077-5
0149	0323164-3
0153	0321417-1
0156	0321899-3
0159	0322141-6
0160	0322171-4
0161	0322180-3
0163	0322305-0
0164	0322367-0
0165	0322424-0
0167	0323116-7
0168	0323151-6
0171	0321483-5
0176	0322137-2
0177	0322151-2
0178	0322159-8
0180	0322258-6
0181	0322287-7
0182	0322354-3
0183	0322386-5
0187	0321416-4
0189	0321574-1
0191	0321902-5
0194	0322145-4
0195	0322181-0
0196	0322189-6
0197	0322267-5
0199	0322368-7
0200	0322434-6
0205	0321424-6
0210	0322134-1
0211	0322149-2
0212	0322172-1
0215	0322260-6
0216	0322311-8
0217	0322364-9
0218	0322432-2
0219	0322587-2
0220	0323064-8
0221	0323076-8
0222	0323149-6
0223	0323161-2
0226	0321395-0
0227	0321514-5
0229	0321723-4
0232	0322139-6
0233	0322165-6
0234	0322186-5
0235	0322200-0
0236	0322273-3
0237	0322338-9
0238	0322371-4
0241	0323067-9
0245	0321509-4
0248	0321886-6
0249	0322124-5
0250	0322154-3
0251	0322175-2
0253	0322281-5
0254	0322351-2
0255	0322392-3
0260	0323065-5
0261	0323120-1
0262	0323155-4
0264	0321409-9
0268	0321900-1
0271	0322144-7
0272	0322183-4
0273	0322199-2
0275	0322327-6
0276	0322378-3
0277	0322436-0
0739	0322305-9
0947	0321686-6
0185	0322854-8
0555	0321963-8
0846	0321946-7
1188	0322244-2
0492	0306392-3
0450	0111871-8
0653	0320942-5
0906	0322114-9
0746	0322372-1
0091	0322400-0
0158	0322003-1
0362	0322107-4
0687	0322784-1
0201	0322485-3
0430	0322475-7
0714	0323095-3

Alessandra Cordeiro Stabach	0888	0322687-7
	0785	0322741-6
	0838	0322517-0
	0939	0322410-6
	0999	0322503-6
Alessandra Gaspar Berger	0384	0321911-4
Alessandra Ligia Cantaroti	0013	0322300-5
Alessandra Miriam Francischetti	0012	0322279-5
	0123	0322291-1
Alessandra Miyuki Dote	0644	0322871-9
Alessandra Noemi Spoladore	1020	0322320-7
Alessandra Pancera	0520	0322420-2
Alessandro Duleba	0836	0322346-1
Alessandro Elísio C. d. Souza	0618	0321961-4
Alessandro Ligieski	1113	0323186-9
Alessandro Marcelo Moro Réboli	0186	0320584-3
Alessandro Maurici	0469	0323110-5
Alessandro Moreira do Sacramento	0131	0321184-7
	0789	0321485-9
	0835	0322238-4
	0859	0321947-4
	0873	0322071-9
	0938	0322340-9
	1013	0323001-1
	0657	0322460-6
Alessandro Ravazzani	0827	0322567-0
Aletheia Cristina Biancolini	0864	0322570-7
	0940	0322575-2
	0956	0322572-1
Alexander Campos de Lima	0376	0322686-0
Alexandre Vieira	0376	0322686-0
Alexandre Alberto Giunta Borges	0925	0322259-3
Alexandre Arseno	1031	0321892-4
Alexandre Augusto Gava	1008	0322402-4
Alexandre Azevedo Antunes	1060	0321048-6
Alexandre Barbosa da Silva	0030	0322250-0
Alexandre Chemim	1122	0322565-6
Alexandre Coelho Vieira	0437	0323124-9
Alexandre Dantas Fronzaglia	0257	0322557-4
Alexandre Haully Camargo	0716	0321561-4
Alexandre João Barbur Neto	0525	0322691-1
Alexandre Knopfholz	0476	0323130-7
Alexandre Lagana	0854	0322819-9
Alexandre Manzotti	0690	0320642-0
Alexandre Nelson Ferraz	0804	0322445-9
	0945	0322735-8
	0961	0321733-0
	0996	0322256-2
Alexandre Pimentel Neiva de Lima	0731	0321803-7
Alexandre Pydd	0053	0323039-5
	0071	0322961-8
	0112	0323037-1
	0129	0322957-4
	0259	0322937-2
	0279	0323029-9
Alexandre Rezende da Silva	0737	0322722-1
Alexandre Ribeiro Veiga	1313	0322924-5
Alexandre Torres Vedana	0928	0322654-8
Alexandre Trybus	1064	0322584-1
Alexandre da Silva Moraes	0809	0322832-2
Alexey Gastão Conselvan	0813	0322879-5
Alexsander Aparecido Gonçalves	0337	0322031-5
Alfredo Antonio Canever	0775	0322888-4
Alfredo Luiz Kugelmas	0836	0322346-1
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	1115	0322507-4
	1130	0322507-4
Ali Fauaz	0720	0321922-7
Aline Fernanda Pessoa D. d. Silva	0909	0322814-4
Aline Mara Lustoza Fedato	0308	0321481-1
Almir Kutne	1050	0322586-5
Almir Machado de Oliveira	0812	0322877-1
Almir Rodrigues Sudan	0665	0321541-2
Altenar Aparecido Alves	0368	0321473-9
Altimar Pasin de Godoy	0816	0322918-7
Altivo José Seniski	1056	0322645-9
Aluizio José de Almeida Cherubini	1066	0323070-6
Aluecir Rezende Santana	0707	0322055-5
Álvaro Licínio de Oliveira Mattos	0397	0322198-5
Álvaro Manoel Furlan	0175	0321844-8
	0602	0322489-1
	1007	0322131-0
	1021	0322394-7
Álvaro Pedro Junior	0437	0323124-9
Alvaro Pereira Porto Júnior	0630	0148371-0
Amando Barbosa Lemes	0912	0322830-8
	0972	0321696-2
Amarildo Miguel Leal	0332	0321649-3
Amarilis Vaz Cortesi	0759	0322589-6
Amaury Chagas Coutinho Júnior	0930	0323017-9
Amilton Luiz Augusti	0803	0322100-5
Aníbal Bim	0675	0322767-0
Ana Carolina Dihl Cavalin	0546	0321964-5
	1238	0322108-1
	1285	0322330-3
Ana Carolina Jamur Dubas	0329	0322681-5
	0841	0322953-6
Ana Carolina Lopes Olsen	0958	0302995-8
	1067	0321920-8
Ana Claudia Neves Renno	0306	0323018-6
Ana Claudia Pirajá Bandeira	0667	0321797-4
Ana Claudia da Silva	0701	0322878-8
Ana Lúcia Boneto C. Laffranchi	0700	0322867-5
	0948	0321977-2
Ana Lúcia Costa	0831	0322946-1
Ana Lucia Bohmann	0150	0317766-0
	0306	0323018-6
Ana Lucia Rodrigues Lima	0666	0321752-5
Ana Luiza Brandt	0202	0322964-9
Ana Marcia Soares Martins	0083	0321898-6
Ana Maria Rehme de Moura Vieira	0542	0322540-9
Ana Maria Zauhy Garms Silva	0644	0322871-9
Ana Paula Domingues dos Santos	0589	0310472-5
Ana Paula Duarte	0508	0322162-5

Ana Paula Finger	0870	0321784-7
Ana Paula Garcia Marchante	0986	0321552-5
Ana Paula Jankilevich	1257	0323240-8
Ana Paula Magalhães	0758	0322510-1
	0300	0321933-0
	0539	0321809-9
Ana Paula Wollstein	0807	0322695-9
	0919	0321383-0
Ana Wilma Guidelli	0664	0311267-8
Anacleto Giraldele Filho	0751	0322897-3
Anahi Tavares Nogueira	0422	0322605-5
Anamaria Batista	0495	0323183-8
Anderson Donizete dos Santos	0653	0320942-5
Anderson Lovato	1038	0323014-8
Anderson Luis Pereira Gonzalez	0816	0322918-7
Anderson Manique Barreto	1280	0323098-4
Anderson de Azevedo	1256	0323085-7
André Augusto Gonçalves Vianna	0736	0322621-9
André Cruz de Aguiar	0319	

Antonio Leal de Azevedo Junior	1112	0322571-4	4095	0323183-8	Cassia Cristina Hirata	0891	0321663-3	Cristiane Maria Haggi Favero	0214	0322243-5
Antonio Luiz Pereira Júnior	0930	0323017-9	0499	0322716-3	Cassiana Cavazzani	0922	0322079-5	Cristiane Regina de Luca	1214	0322970-7
Antonio Mansano Neto	0856	0321438-0	0932	0181961-8	Cassiano Antunes Tavares	1083	0317208-3	Cristiane Regina C. M. Annunziato	0584	0322209-3
Antonio Marcos Pedrosa Júnior	1066	0323070-6	0770	0322084-6	Cassiano Luiz Lurk	0389	0321653-7	Cristiane Stalbaum	0913	0322852-4
Antonio Marcos Solera	0430	0322475-7	0092	0322641-1	Cassiano Ricardo Medeiros Molin	1107	0323265-5	Cristianne Ganem Kisner	0819	0321914-5
Antonio Martins Neto	0005	0321655-1	0325	0321958-7	Cassiano Roberto Langer	0331	0322949-2	Cristiano Bernardo Roveda	0110	0322803-1
	1007	0322131-0	0797	0322720-7	Cassio Nagasawa Tanaka	0319	0317025-4	Cristiano José Baratto	0349	0322615-1
Antonio Moris Cury	0342	0322580-3	0831	0322946-1	Cecília Inácio Alves	0662	0323079-9	Cristina Kakawa	1071	0310029-4
Antonio Nunes Neto	0605	0322984-1	0871	0322018-2		0679	0321759-4	Cristina Milani Misael	0680	0321903-2
	0606	0322986-5	0881	0321861-9	Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	0307	0166448-4	Crystiane Linhares	0792	0321953-2
Antonio Prudêncio Gabiato	1239	0322307-4	0924	0322128-3	Celia Alejandra Pais Zyskowski	0332	0321649-3		0795	0322370-7
Antonio Roberto M. d. Oliveira	0349	0322615-1	0960	0321715-2	Celia Regina Alves de Camargo	0587	0322643-5	Dânia Vanessa de Mello	0694	0322097-3
Antonio Roberto Tavarnaro	0613	0323122-5	1035	0322429-5	Celina Kazuko Fujioka Mologni	0704	0321543-6	Débora Cristina Veneral	1236	0322936-5
Antonio Rogerio	1091	0321679-1	0547	0322153-6	Celso Alexandre Ferraz Franco	0777	0319275-2	Dévon Defaci	1057	0322874-0
Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto	0892	0321766-9	0548	0322168-7		0959	0319127-1	Daiane Maria Bissani	0389	0321653-7
Antonio Shizuo Tsuchiya	1337	0322232-2	0549	0322202-4	Celso Cordeiro	0298	0322870-2	Dalva Aparecida dos S. Inocente	0379	0321993-6
Antonio Teodoro de Oliveira	0373	0323049-1	0550	0322211-3	Celso Fernando Gutmann	0774	0322273-8	Dalva Vercillo	0082	0321889-7
Antonio Vanderli Moreira	0023	0321681-1	0551	0322215-1	Celso Paulo da Costa	1192	0322939-6	Dani Leonardo Giacomini	0955	0322522-1
Antonio Walmik Araújo Marcal	0018	0323069-3	0552	0322329-0	Celso Piratelli	0625	0321800-6	Daniel Hachem	0842	0322972-1
	0147	0323072-0	0082	0321889-7	Celso Zamoner	0150	0317766-0		0942	0322703-6
	0148	0323077-5	0655	0321895-5	Cesar Augusto Schoddes	0775	0322888-4		1018	0322036-0
	0149	0323164-3	1039	0321460-2	Cesar Augusto Schommer	0646	0321633-5		1031	0321892-4
	0167	0323116-7	0794	0322206-2	Cesar Augusto Terra	0847	0322023-3	Daniel Krüger Montoya	0611	0322550-5
	0168	0323151-6	0535	0322590-9		1026	0323129-4	Daniel Messias Mendes	0450	011871-8
	0220	0323064-8	0694	0322097-3	Cesar Augusto de Mello e Silva	1110	0323119-8	Daniela Brandt Santos	0705	0321974-1
	0221	0323076-8	0441	0322499-7	Cesar Bessa	0450	0111871-8	Daniela Pereira Leiria	1100	0146301-0/01
	0222	0323149-6	0457	0098131-9	Cesar Dirlei de Almeida	0284	0322012-0	Daniela Rache Gebran	0754	0321821-5
	0223	0323161-2	0486	0322027-1		0295	0321774-1	Daniela Ruth Cabral Espinheira	0808	0322817-5
	0241	0323067-9	0530	0322636-0		0296	0322022-6	Daniela da Silva Vieira	0930	0323017-9
	0260	0323065-5	0668	0321997-4		0302	0322178-3	Daniele Cristina U. Bittencourt	0336	0322025-7
	0261	0323120-1	0706	0321997-4		0313	0322779-0	Daniele Dias dos Reis	0784	0322467-5
	0262	0323155-4	0292	0318501-3		0347	0321941-2	Daniele Maria Gonçalves	0521	0322935-8
Antonio de Jesus Moriggi	0898	0322588-9	0991	0321862-6		0359	0321625-3	Daniele Potrich Lima das Portas	0885	0322313-2
Aparecido Albino Dechiche	0786	0323004-2	0583	0322032-2	Cesar Edward Abbate Sosa	0001	0320599-4		1022	0322531-0
Aparecido Alves de Araujo	0079	0321634-2	0734	0322283-9		0019	0320611-5	Daniella Leticia Broering	0539	0321809-9
Aparecido José da Silva	0963	0322040-4	0425	0323066-2		0023	0321681-1		0562	0321650-6
Aparecido Romão Matias Fernandes	0664	0311267-8	0308	0321481-1		0036	0320631-7	Danielle Anne Pamplona	0684	0322496-6
Aquilino Panichella	0370	0322231-5	0908	0322808-6		0054	0320601-9		1016	0321670-8
Arakem Manoel Ribeiro dos Santos	0843	0322977-6	1031	0321892-4		0072	0320560-3	Danielle Annoni	0684	0322496-6
Ari Bernardi	0462	0322301-2	0308	0321481-1		0083	0321898-6	Danielle Bordin	0364	0322579-0
	0546	0321964-5	0566	0323030-2		0094	0320580-5	Danielle Wardowski	0754	0321821-5
	1179	0322468-2	1068	0322177-6		0151	0320576-1	Danielo Guimarães Rodrigues Alves	1143	0322345-4
	1220	0322466-8	0371	0322752-9		0204	0320596-3		1236	0322936-5
Ari Carlos Cantele	0043	0322091-1	0372	0323045-3		0225	0320795-6	Dante Manoel Proença Júnior	0983	0323041-5
Ariane Dias Teixeira L. da Motta	1154	0322533-4	0533	0322453-9		0244	0320618-4	Darci Cândido de Paula	1164	0322019-9
Ariane Siqueira	0624	0321687-3	0641	0322190-9		0263	0320590-1	Darci Heerd	0555	0321963-8
Arinaldo Bittencourt	0345	0306430-8	1065	0322639-1	Cesar Ricardo Tuponi	0788	0307442-2	Dario Nogueira de Campos	0852	0322534-1
Arivaldo de Paula Campos Neto	0637	0323022-0	0185	0322854-8	Cezarino Inacio de Lima Filho	0645	0307394-1	Darlan Rodrigues Bittencourt	0382	0322760-1
Aristeu Rogério de Andrade Junior	0282	0321906-3	0815	0322908-1	Christian Guenther	0453	0322331-0	David Bungestab	0326	0322220-2
Aristides Alberto Tizzot França	0897	0322487-7	0777	0319275-2	Christianne Regina L. Posfaldo	0024	0321957-0	Davis Kung Bruel	0763	0322925-2
Arivaldir Gaspar	1079	0322318-7	0959	0319127-1	Cibelle Diana Mapelli	0499	0322716-3	Dayan Germano Günther	0733	0322081-5
Arlem Leandro Mariusso	0845	0321644-8	0374	0322239-1	Cicero Jose Albano	0977	0322135-8	Debora Maria Cesar de Albuquerque	1120	0166200-4/02
Arlindo Ferreira de Souza	0562	0321650-6	0185	0322854-8	Cidnei Mendes Karpinski	1097	0322963-2	Deise Samara Warken de Souza	0848	0322271-9
Arlindo Menezes Molina	0345	0306430-8	0737	0322722-1		1098	0323051-1	Delfim Suemi Nakamura	0130	0309615-3
Armando Ricardo de Souza	1226	0323078-2	0536	0322651-7	Cilene Benassi Perozom	0662	0323079-9	Demetrio Berehulka	0858	0321908-7
Arnaldo Costa Faria	0428	0321720-3	0330	0322862-0	Cinthia Lumi Nakashima	0690	0320642-0	Denis Norton Ruby	0733	0322081-5
Arnaldo Ferreira	0952	0322223-3	0807	0322695-9	Ciro Trindade Lopes	0718	0321834-2	Denise Numata Nishiyama Panisio	0818	0321537-8
Arni Deonildo Hall	0006	0321750-1	0935	0322009-3	Cláudia Francisca Silvano	0749	0322583-4	Denise Oliveira Alves Biscaia	0850	0322347-8
	0016	0322456-2	0894	0322126-9	Cláudia Tosin Kubrusly	0305	0322969-4	Denize Heuko	0899	0322620-2
	0025	0322057-9	0777	0319275-2	Cláudia Valéria do Nascimento	0412	0322680-8		0900	0322624-0
	0100	0321813-3	0959	0319127-1	Cláudio Felipe Derbli Pinto	1165	0322129-0	Derli Cardozo Fiuza	1225	0322956-7
	0105	0322257-9	1041	0322112-5	Cláudio Roberto Padilha	0535	0322590-9	Desirée Zolet Kurike Ferrer	0370	0322231-5
	0109	0322556-7	0292	0318501-3	Cláudio Soccolski	0068	0322412-0	Diana Soraia Tabalipa Pimentel	0798	0322828-8
	0117	0321789-2	0293	0318808-7	Clémerson Merlin Clève	0496	0323216-2	Didio Mauro Marchesini	1120	0166200-4/02
	0136	0322035-3	0306	03223018-6	Clóvis Cardoso	1151	0321950-1	Diego Gutierrez de Melo	0887	0322611-3
	0137	0322039-1	1071	0310029-4	Claiton José de Oliveira	0711	0322667-5	Diego Martins Caspary	0375	0322505-0
	0162	0322264-4	0083	0321898-6	Clarice Amelia M. C. Teixeira	0840	0322629-5	Dilete de Fátima De-Nez	0091	0322400-0
	0174	0321792-9	0037	0320971-6	Clarissa Corte Rosa	0537	0319223-8	Diogo Matté Amaro	0907	0322649-7
	0184	0322547-8	1271	0305697-9	Claudemir Gomes Gonçalves	0605	0322984-1	Diogo Sangalli	0284	0322012-0
	0239	0322454-8	0369	0322125-2		0606	0322986-5	Dione Isabel Rocha Stephanes	0058	0321671-5
	0246	0321618-8	1087	0322357-4	Claudia Canzi	0341	0322501-2	Dirce de Paula Mion	1277	0322892-8
	0247	0321745-0	0586	0322469-9	Claudia M. Lima Scheidweiler	0348	0322411-3	Dirceu Alberto da Silva	1172	0323090-8
	0252	0322249-7	0584	0322209-3	Claudia Rauen Biscaia	0542	0322540-9	Dirceu Antonio Andersen Junior	1083	0317208-3
	0507	0323196-5	0306	0323018-6	Claudinei Antônio Poletti	0957	0322728-3	Dirceu Bernardi Junior	0984	0321388-5
	0515	0322494-2	0859	0321947-4	Claudinei Belafrente	0836	0322346-1	Dirceu Sodre	0696	0322335-8
Arno Valério Ferrari	0338	0322166-3	0085	0322142-3	Claudinei Dombroski	0867	0323000-4	Dirceu Veroneze	0013	0323000-5
	0738	0322891-1	0912	0322830-8		0876	0322544-7		0073	0320893-7
Arthur Martins Carneiro Costa	0419	0322095-9	0776	0322983-4	Claudio Dalledone Junior	0486	0322027-1	Dirlene de Andrade Hermann	0332	0321649-3
	1219	0322276-4	1186	0321838-0	Claudio Luiz Furtado C. Francisco	0868	0321475-3	Divonsir Graf	0439	0321851-3
Artur Humberto Piancastelli	0734	0322283-9	0640	0322113-2		1197	0322065-1	Djalma Antonio Muller Garcia	0342	0322580-3
Artur de Abreu	0354	0321905-6	0719	0321852-0	Claudio Müller Pareja	0724	0322834-6	Domingos Henrique Baldini Martin	0806	0322523-8
	0356	0322086-0	0677	0171242-5	Claudio Parpinelli	1255	0322989-6	Donizetti Antonio Zilli	0683	0322407-9
	0363	0322395-4	0411	0322622-6	Claudio Pizzatto	0839	0322601-7		1264	0322614-4
Ary Bracarense Costa Junior	0810	0322859-3	1147	0322739-6		0974	0321917-6	Doraci Polo Martins Fernandes	0794	0322206-2
	0835	0322238-4	0380	0322416-8	Claudio Roberto Magalhães Batista	1059	0323060-0	Dorimar Cleber Targa Pereira	0618	0321961-4
	0873	0322071-9	1027	0320446-8	Claudio de Fraga	0963	0322040-4	Doris Maria Baptistella Werka	0686	0322626-4
Athanásios G Flessas	0805	0322447-3	0378	0321666-4	Claudiomir Fonseca Vincensi	0515	0322494-2	Dorotheu da Silva Alves	0703	0321455-1
Augustinho da Silva	1017	0322007-9	0519	0321909-4	Claudir Dalla Costa	0358	0322868-2	Dorval Francisco da Silva	0150	0317766-0
Augusto José Bittencourt	0823	032213-7	0522	0321659-9	Cleber Marcondes	1044	0322812-0	Douglas Bean Bernardo	1268	0323019-3
Augusto Pastuch de Almeida	0457	03228131-9	0759	0322589-6	Cleci Maria Dartora	0512	0321282-8	Douglas Bonaldi Maranhão	0308	0321481-1
	0723	0322604-8	1093	0322527-6	Clederbal Atila de Almeida	0715	0313198-6	Douglas Galvão Vilardo	0192	0321971-0
	0836	0322346-1	0953	0322356-7		0867	0323000-4		0300	0321933-0
Augusto Renato Penteado Cardoso	0311	0322332-7	1059	0323060-0	Cledy Gonçalves Soares dos Santos	1282	0323324-9		0365	0322655-5
Aurélio Cândia Peluso	0534	0322295-9	0456	0323390-3	Cleide de Oliveira	0610	0322214-4	Douglas Osako	1073	0322319-4
	0769	0321992-9	0525	0322691-1	Clelia Rostelato	0643	0322633-9	Douglas Rogério Leite	1012	0322853-1
Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro	0586	0322469-9	0572	0322893-5	Clelio Toffoli Junior	0781	0322062-0	Douglas Soares Osterneck	0988	0321632-8
Aureliano Pernetta Caron	0516	0322609-3	0884	0322996-6	Cleonice Jacqueline Schinemann	0765	0323056-6	Dovani Zangari	0568	0321499-3
	0981	0322592-3	1090	0310882-1	Cleuza Aparecida Valerio	0609	0322098-0	Dulce Esther Kairalla	1099	0165299-7/01
Aureo Vinhoti	0777	0319275-2	1042	0322230-8		0771	0322109-8	Dulce Maria Gawloski	0613	0323122-5



Edmar Luiz Costa Junior	1250	0322328-3	Estevão Busato	0349	0322615-1	Fatima Mirian Bortot	0354	0321905-6	Gabriel Bardal	0766	0313456-3
Edmilson Luiz Sérgio Bonache	0857	0321775-8	Estevão Ruchinski	0770	0322084-6	Felipe Corona Menegassi	0363	0322395-4	Gabriel Bertin de Almeida	0450	0111871-8
Edmundo Atanazio de Moraes	1245	0323025-1		0970	0320226-6	Felipe Eduardo Martins Pereira	0592	0321798-1	Gabriela Damiano Cavalli	0503	0321355-6
Edna Wauters	0404	0159929-3	Estevan Capriotti Filho	0342	0322580-3	Felipe Jow Namba	0702	0322909-8	Gabriela de Paula Soares	0333	0321683-5
Edneia Ribeiro Alkamin	0663	0323091-5	Euclides Eudes Panazzolo	0378	0321666-4	Felipe de Oliveira Kersten	1100	0146301-0/01		0372	0323045-3
Edson Carlos Pereira	0307	0166448-4	Euclides Sergio Ribas Caldas	0878	0322729-0	Fernanda Fortunato M. P. e. Silva	0308	0321481-1	Gastão Fernando Paes de B. Junior	0384	0321911-4
Edson Gonçalves dos Santos	0441	0322499-7	Euclides de Lima Júnior	0449	0323144-1	Fernanda Pires Alves	0928	0322654-8	Gastão Schefer Filho	0875	0322322-1
Edson Isfer	1097	0322963-2	Eurico Ortis de Lara Filho	1269	0323104-7	Fernanda Prugner	0600	0322037-7	Geandro Luiz Scopel	0186	0320584-3
	0307	0166448-4	Euripedis Tavares de Melo Filho	1243	0322801-7	Fernanda Ribereite de Souza	0484	0323207-3	Geandro de Oliveira Fajardo	0955	0322522-1
	0863	0322414-4	Euroolino Sechinell dos Reis	0410	0322595-4	Fernanda Sala Franzini	0560	0322020-2	Gelson Barbieri	0751	0322897-3
	1001	0323188-3	Eustáquio de Oliveira Júnior	1081	0322689-1	Fernando Aloísio Hein	0660	0322895-9	Generoso Horning Martins	0882	0322187-2
	0330	0322862-0	Evandro Limongi Marques de Abreu	1156	0322627-1	Fernando Antonio Moura F. Silva	0361	0322058-6	Genesio Nailor Finger	0366	0322864-4
	1061	0322005-5	Evaristo Aragão F. d. Santos	0131	0321184-7	Fernando Antonio Rego de Azevedo	0636	0322748-5	Genesio Tavares	0986	0321552-5
	0515	0322494-2		0620	0322524-5	Fernando Augusto Dissenha	0680	0321903-2	Geni Romero Jandre Pozzobom	0755	0322010-6
	0034	0322451-7		0784	0322467-5	Fernando Augusto Ogura	0425	0323066-2		0297	0322443-5
	0118	0322054-8		0919	0321383-0	Fernando Boberg	0826	0322493-5		0669	0322013-7
	0417	0321989-2		0926	0322387-2	Fernando Botto Lamóglia	1243	0322401-7		0748	0322465-1
	0473	0320880-0		1024	0322646-6	Fernando Cesar Rocco	0654	0321793-6	Geni Werka	0844	0180903-2
	0581	0322915-6	Everaldo Beraldo	0796	0322561-8	Fernando Cezar Vernalha Guimarães	0336	0322025-7	Genilson Pereira	0284	0322012-0
	0579	0322617-5	Everaldo Carlos dos Santos	0420	0322562-0		0337	0322031-5		0295	0321774-1
	0594	0322358-1	Everton Bogoni	0944	0322711-8		0385	0322152-9		0296	0322022-6
	1129	0306923-8/01	Ewerton Lineu Barreto Ramos	0025	0322057-9		0531	0322999-2		0302	0322178-3
	0894	0322126-9		0099	0321787-8		0946	0321379-6		0313	0322779-0
	0450	0111871-8		0100	0321813-3		1015	0321662-6		0347	0321941-2
	0052	0322865-1		0117	0321789-2		0868	0321475-3		0359	0321625-3
	0450	0111871-8		0136	0322035-3		0749	0322583-4		0949	0322000-0
	0760	0322623-3		0137	0322039-1		0887	0322611-3		0099	0321787-8
	1095	0323055-9		0162	032264-4		0957	032228-3		0265	0321506-3
	1066	0323070-6		0246	0321618-8		1049	0322413-7		0507	0323196-5
	1049	0322413-7		0247	0321745-0		1270	0323320-1		0515	0322494-2
	0486	0322402-7		0252	0322249-7		0664	0311267-8		0905	0321991-2
	0483	0322462-0		0265	0321506-3		1086	0322289-1		0626	0322302-9
	1129	0306923-8/01		0753	0321692-4		0511	0321068-8		1208	0322105-0
	0315	0308002-2	Fábio Antonio Maximiano de Souza	1111	0322542-3		0528	0322085-3		0446	0322959-8
	0609	0322098-0	Fábio Augusto Simonetti	0637	0323022-0		0357	0322555-0		0601	0322044-2
	1073	0322319-4	Fábio Bertoglio	0855	0322835-3		0565	0322738-9		0502	0322089-3
	0535	0322590-9	Fábio Bertoli Esmanhotto	0071	0322961-8		0855	0322835-3		0870	0321784-7
	0735	0322458-6		0129	0322957-4		0715	0313198-6		1224	0322912-5
	0345	0306430-8		0257	0322557-4		1030	0321796-7		0537	0319223-8
	0545	0321867-1		0258	0322634-6		0777	0319275-2		0999	0322503-6
	0638	0321808-2		0259	0322937-2		0959	0319127-1		0582	0321510-7
	0305	0322969-4		0279	0322029-9		0896	0322446-6		1011	0322771-4
	0585	0322212-0		0294	0321464-0		0590	0315709-7		1100	0146301-0/01
	0788	0307442-2		1063	0322374-5		1003	0321721-0		0908	0322808-6
	0386	0322430-8	Fábio César Teixeira	0166	0322856-2		0436	0323084-0		0650	032265-1
	0733	0322081-5		0240	0322607-9		1053	0321706-3		1337	032232-2
	1203	0322940-9		0524	0322310-1		1092	0322359-8		0853	0322736-5
	0837	0322408-6		0505	0322017-5		0879	0322975-2		1011	0322771-4
	0930	0323017-9		0110	0322803-1		0858	0321908-7		0626	0322302-9
	0977	0322135-8		0355	0322033-9		0594	0322358-1		0851	0322520-7
	0686	0322626-4		0681	0322033-9		1129	0306923-8/01		0155	0321643-1
	1091	0321679-1		0378	0321666-4		0779	0322047-3		0345	0306340-8
	0862	0322275-7	Fábio Moreira Constantino	0519	0321909-4		0851	0322520-7		0677	0171242-5
	1247	0300418-8		0522	0321659-9		1020	0322320-7		0927	0322455-5
	1278	0322896-6		0627	0322425-7		1028	0321668-8		0318	0316334-4
	0661	0322980-3		0134	0321804-4		1029	0321673-9		0319	0317025-4
	0538	0321478-4		0158	0322003-1		0403	0323089-5		0880	0321678-4
	0884	0322296-6		1100	0146301-0/01		0240	0322607-9		0997	0322308-1
	1078	0322221-9		0780	0322051-7		0280	0316184-4		1086	0322289-1
	1057	0322874-0		0872	0322070-2		0092	0322641-1		0323	0321665-7
	1269	0323104-7		1006	0322072-6		0022	0321578-9		0798	0322828-8
	0093	0322962-5		0731	0321803-7		0029	0322241-1		0847	0322023-3
	1265	0322688-4		0573	0322898-0		0040	0321568-3		1038	0323014-8
	1240	0322343-0		0582	0321510-7		0041	0321722-7		1073	0322319-4
	0749	0322583-4		0672	0322449-7		0042	0321924-1		0422	0322605-5
	0750	0322777-6		0954	0322361-8		0048	0322261-3		0988	0321632-8
	0475	0322840-4		1008	0322402-4		0056	0321529-6		0725	0322845-9
	0158	0322003-1		0547	0322153-6		0060	0322099-7		0511	0321068-8
	0930	0323017-9		0548	0322168-7		0069	0322486-0		0301	0322067-5
	0150	0317766-0		0549	032202-4		0077	0321406-8		0591	0320609-5
	0779	0322047-3		0550	0322211-3		0096	0321397-4		0600	0322037-7
	0361	0322058-6		0551	0322215-1		0098	0321602-0		0325	0321958-7
	1172	0323090-8		0552	032329-0		0114	0321495-9		0674	0322732-7
	0376	0322686-0		0053	0323039-5		0115	0321599-8		0562	0321650-6
	0380	0322416-8		0071	0322961-8		0124	0322293-5		0621	0322581-0
	1027	0320446-8		0091	0322400-0		0128	0322457-9		0631	0321773-4
	0964	0322074-0		0112	0323037-1		0133	0321563-8		0642	0322452-4
	0307	0166448-4		0129	0322957-4		0138	0322089-1		0680	0321903-2
	0376	0322686-0		0258	0322634-6		0152	0321391-2		0354	0321905-6
	0647	0322077-1		0259	0322937-2		0154	0321520-3		0356	0322086-0
	0935	0322009-3		0279	0323029-9		0173	0321590-5		0363	0322395-4
	0594	0322358-1		1063	0322374-5		0179	0322253-1		0366	0322864-4
	0682	0322218-2		1277	0322892-8		0188	0321538-5		0846	0321946-7
	0079	0321634-2	Fabiano Alberti de Brito	0328	0322437-7		0190	0321689-7		0384	0321911-4
	1158	0322929-0	Fabiano Anselmo Weber	1088	0322478-8		0193	0322026-4		0389	0321653-7
	0917	0322902-9	Fabiano Binhara	0384	0321911-4		0198	0322312-5		1153	0322286-0
	0991	0321862-6	Fabiano Jorge Stainzack	0614	0166368-1/01		0207	0321606-8		1244	0323012-4
	0326	0322220-2	Fabiano José Bordignon	0605	0322984-1		0209	0321998-1		0965	0322076-4
	0884	0322296-6		0606	0322986-5		0228	0321557-0		0596	0322988-9
	0779	0322047-3		1047	0322155-0		0231	0322042-8		0068	0322412-0
	0925	0322259-3		1070	0322756-7		0256	0322495-9		0186	0320584-3
	1028	0321668-8		0880	0321678-4		0266	0321530-9		0409	0322251-7
	1029	0321673-9		0510	0296993-5/02		0267	0321695-5		0615	0317880-5
	0414	0323071-3		0311	0322332-7		0269	0321935-4		0185	0322854-8
	0521	0322935-8		0925	0322259-3		0274	0322270-2		0615	0317880-5
	0557	0322237-7		0687	0322784-1		0853	0322736-5		1000	0323050-4
	0291	0323042-2		0898	0322588-9		1037	0322913-2		0616	0321782-3
	0327	0322274-0		0932	0181961-8		1156	0322627-1		0648	0322103-6
	0361	0322058-6	Fabio Massao Miyamoto Navarrete	0912	0322830-8	Francisco Affonso de C. Beltrao	0451	0282573-4		0641	0322190-9
	0974	0321917-6	Fabiola Barroso Mascarenhas	0346	0319902-4	Francisco Afonso de C. Beltrão	0071	0322961-8		1093	0322527-6
	0400	0322714-9	Fabiula Schmidt	1121	0155377-3/02	Francisco Carlos Duarte	0413	0323020-6		0598	0321904-9
	0920	0321825-3		1072	0320436-2	Francisco F. M. P. d. B. Filho	0289	0322612-0		0809	0322832-2
	0579	0322617-5		0543	0322759-8	Francisco F. M. P. d. B. Filho	0938	0322340-9		0562	0321650-6
	0584</										

Guiomar Mario Pizzato	0289 0322612-0		0780 0322051-7		0023 0321681-1		0261 0323120-1
	0095 0321146-7		0782 0322228-8		0036 0320631-7		0262 0323155-4
	0113 0321139-2		0802 0321779-6		0054 0320601-9	João Ivan Borges de Lima	0805 0322447-3
	0327 0322274-0		0822 0322073-3		0072 0320560-3	João Leonel Gabardo Filho	0798 0322828-8
	0361 0322058-6		0857 0321775-8		0083 0321898-6		0847 0322023-3
	0974 0321917-6		0871 0322018-2		0094 0320580-5		1026 0323129-4
Gustavo Fasciano dos Santos	0647 0322077-1		0881 0321861-9		0118 0322054-8	João Maria Ferreira de Deus	1277 0322892-8
Gustavo Henrique Dietrich	0456 0323390-3		0903 0321740-5		0151 0320576-1	João Neudes de Lucena	0775 0322888-4
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	0354 0321905-6		0918 0323011-7		0169 0320622-8	João Paulo Bettega de A. Maranhão	0578 0322217-5
Gustavo Lombardi Ferreira	0628 0322861-3		0936 0322069-9		0172 0321566-9	João Paulo Straub	0037 0320971-6
Gustavo Luiz Bizinelli	0285 0322093-5		0950 0322038-4		0204 0320596-3	João Pinto Ribeiro Neto	0409 0322251-7
Gustavo Mussi Milani	0601 0322044-2		0960 0321715-2		0225 0320795-6		0615 0317880-5
Gustavo Saldanha Suchy	1005 0322001-7		0975 0322064-4		0242 0320604-0	João Renato do Nascimento	0490 0322616-8
Gustavo Teixeira Villatore	0923 0322082-2		0976 0322121-4		0243 0320616-0	João Ricardo Cunha de Almeida	0655 0321895-5
Gustavo Tomazeti Carrara	1060 0321048-6		0985 0321400-6		0244 0320618-4	João Roberto Chociai	0575 0318023-4
Gustavo de Almeida Flessak	0723 0322604-8		0987 0321610-2		0263 0320590-1		0790 0321658-2
Hélio Augusto Machado Filho	0988 0321632-8		0989 0321636-6		0321 0322650-0		0861 0322666-8
Hélio Lulu	0480 0320901-4		0995 0322247-3	João Augusto Martins Neto	0001 0320599-4	João Roberto Domingos	1060 0321048-6
Hélio Querino Jost	0360 0321938-5		0998 0322360-1		0007 0321893-1	João Rogério Romaldini de Faria	0634 0322021-9
Hétor Ottoni Alcântara Costa	0387 0322500-5		1032 0322061-3		0019 0320611-5	João Tavares de Lima	1040 0321979-6
	0886 0322492-8		1034 0322224-0		0023 0321681-1	João de Oliveira Franco Júnior	0535 0322590-9
	1010 0322573-8	Júlio Cesar Melo Lopes	0717 0321747-4		0036 0320631-7	Joana D'arc Ferraz do P. Martins	0413 0323020-6
Hamilton José Oliveira	0299 0321931-6	Jacélio Dumas Coutinho	0566 0323030-2		0054 0320601-9	Joaquim José Grubhofer Rauli	1044 0322812-0
Hanelore Morbis Ozório	0629 0323007-3	Jackson Daniel Barbosa Ribeiro	0455 0322659-3		0072 0320560-3	Joaquim Mariano Paes de C. Neto	0175 0321844-8
Haroldo Almeida Soldateli	1100 0146301-0/01	Jacob Reinaldo Valentin	1059 0323060-0		0083 0321898-6		0340 0322472-6
Haroldo Alves Ribeiro Junior	0890 0321589-2	Jacqueline Gevisier R. d. Almeida	1187 0322242-8		0094 0320580-5	Joaquim Tramuja Filho	0224 0318374-6
Harri Klais	0597 0323062-4	Jaime Dias de Oliveira Júnior	0560 0321425-3		0118 0322054-8	Jocelani Pinzon	0753 0321692-4
Harry Cristhian E. Czelusniak	1185 0321569-0		0922 0322079-5		0151 0320576-1		0788 0307442-2
	1217 0321340-5		0923 0322082-2		0169 0320622-8	Joci Mary Benatto	1068 0322177-6
Heitor Otávio de Jesus Lopes	0541 0322439-1	Jaime Oliveira Penteado	0908 0322808-6		0172 0321566-9	Joe Tennyson Velo	1101 0164542-9/02
Heitor Sachser	0821 0322046-6	Jair Antonio Wiebelling	0590 0315709-7		0204 0320596-3	Joel Dutra	0426 03223094-6
Helena Maria Pojo do Rego	1100 0146301-0/01		0780 0322051-7		0225 0320795-6		1194 0323108-5
Heli Alberto Zeni	1082 0322938-9		0782 0322228-8		0242 0320604-0	Joel Ferreira Lima	0858 0321908-7
Helio Camilo de Almeida	1161 0323385-2		0802 0321779-6		0243 0320616-0	Joel da Costa Penter	1169 0322694-2
Helio Domingos	0771 0322109-8		0822 0322073-3		0244 0320618-4	Johnny Elizeu Stopa Junior	0758 0322510-1
Helio Dutra de Souza	0307 0166448-4		0857 0321775-8		0263 0320590-1	Jonas Adalberto Pereira	0530 0322636-0
Helio Eduardo Richter	0224 0318374-6		0871 0322018-2		0321 0322650-0		0668 0321997-4
Helio Lulu	0003 0321482-8		0881 0321861-9	João Basso	1177 0322269-9		0706 0321997-4
	0142 0322268-2		0895 0322418-2	João Batista dos Santos	1088 0322478-8	Jonas Borges	0614 0166368-1/01
	0230 0321744-3		0903 0321740-5	João Candido Ferreira C. P. Filho	1038 0323014-8		0689 0322981-0
Helio Marinho Spigolon	0898 0322588-9		0918 0323011-7	João Carlos Gomes	0905 0321991-2	Jonas Noblia Arpino	0445 0322954-3
Hellen Cristina Wolf	1075 0322648-0		0936 0322069-9	João Carlos Krefeta	0921 0322011-3	Jonas Roberto Justi Waszak	0783 0322366-3
Heloisa Bot Borges	0294 0321464-0		0950 0322038-4	João Carlos Messias Junior	1069 0322525-2		0880 0321678-4
Henoch Gregorio Buscarol	0884 0322296-6		0960 0321715-2	João Carlos Pasto	1122 0322565-6	Jones Mario de Carli	0364 0322579-0
Henrique Agostinho da Rocha	0570 0321725-8		0973 0321710-7	João Carlos Poletto	0003 0321482-8	Jonny Paulo da Silva	1089 0322866-8
Henrique Cavalheiro Ricci	0560 0321425-3		0975 0322064-4		0022 0321578-9	Jorge David Pacheco	0563 0321915-2
	0874 0322194-7		0983 0323041-5		0029 0322241-1	Jorge Wadih Tahech	0288 0322576-9
Henrique Crivelli Alvarez	0637 0323022-0		0985 0321400-6		0040 0321568-3		0351 0317504-0
Henrique Ehlers Silva	1102 0322768-7		0987 0321610-2		0041 0321722-7	José Adair dos Santos	1002 0320093-7
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	0855 0322835-3		0989 0321636-6		0042 0321924-1	José Alberto Dietrich Filho	0456 0323390-3
Henrique Lauriano de Souza	0984 0321388-5		0995 0322473-3		0048 0322261-3	José Alves Machado	0330 0322862-0
Henrique Silva de Oliveira	0808 0322817-5		1003 0321721-0		0056 0321529-6	José Alzamora Neto	0755 0322010-6
Heriberto Rodrigues Teixeira	0875 0322322-1		1032 0322061-3		0060 0322099-7	José Amoriti Trinco Ribeiro	0409 0322251-7
Hermes Santos B. d. Moraes	0622 0323044-6		1034 0322224-0		0069 0322486-0		0615 0317880-5
Horacio Pagano	0450 0111871-8	Jair Felipes	0811 0322872-6		0077 0321406-8		1203 0322940-9
Hugo Miranda Mendes da Silva	1279 0323046-0		0933 0321712-1		0096 0321397-4	José Antonio André	1104 0322219-9
Humberto Felix Silva	1236 0322936-5	Jair Lima Gevaerd Filho	0520 0322420-2		0098 0321602-0	José Antonio Cordeiro Calvo	1076 0323143-4
Humberto Rincoski Costantino	0952 0322223-3	Jairo Antonio Gonçalves Filho	0987 0321610-2		0114 0321495-5	José Antonio Marcondes Pacheco	1052 0305740-5
Humberton Luiz Serpa de O. Viana	0768 0321548-1	Jairo Batista Pereira	0916 0322875-7		0115 0321599-8	José Antonio Trento	0538 0321478-4
Ibere Eduardo Sasso	0624 0321687-3	Jairo Lopes de Oliveira	0641 0322190-9		0124 0322293-5	José Antonio de Andrade Alcântara	0539 0321809-9
Idamara Rocha Ferreira	0891 0321663-3	Jalton Godinho de Moraes	1158 0322929-0		0128 0322457-9	José Augusto Araújo de Noronha	0556 0322020-2
Idevar Campaneruti	0778 0321690-0		1209 0322116-3		0133 0321563-8		0823 0322213-7
Igor Queitoz Favareto	1021 0322394-7	James Bill Dantas	0535 0322590-9		0138 0322089-1		0826 0322493-5
Iguacimir Gonçalves Franco	0825 0322401-7	James Eli de Oliveira	0951 0322059-3		0142 0322268-2		0858 0321908-7
	0896 0322446-6	Jamil Josepetti Junior	0987 0321610-2		0152 0321391-2		0932 0181961-8
Ijair Vamerlatti	0646 0321633-5	Jamille Guilherme Miranda	0932 0181961-8		0154 0321520-3		0983 0323041-5
Iné Army Cardoso da Silva	0463 0322406-2	Janary Scandelari Bussmann	1048 0322306-7		0173 0321590-5	José Augusto Ribas Vedan	0450 0111871-8
	0915 0322873-3	Jander Luis Catarin	0783 0322366-3		0179 0322253-1	José Carlos Alves Silva	0774 0322773-8
Inês Aparecida de Paula Dias	0848 0322271-9	Jandir Vardanega Verona	0677 0171242-5		0188 0321538-7	José Carlos Busatto	0765 0323056-6
Inês Querubina Ceni	0515 0322494-2	Jane Helena Ziemann Machado Nunes	0001 0320599-4		0190 0321689-5		0971 0320364-1
Indianara Farias de Camargo	0710 0322553-6		0019 0320611-5		0193 0322026-4	José Carlos Claudino da Silva	0610 0322214-4
Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii	0543 0322759-8		0023 0321681-1		0198 0322312-5	José Carlos Madalozzo Junior	0842 0322972-1
	0569 0321635-9		0036 0320631-7		0207 0321606-8	José Carlos Martins Pereira	0355 0322033-9
Inger Kalben Silva	0068 0322412-0		0054 0320601-9		0209 0321998-1		0681 0322033-9
Irae Cristina Holetz	1096 0321940-5		0072 0320560-3		0228 0321557-0	José Carlos Portella Júnior	0459 0322184-1
Iran Roberto Brzezinski	0407 0322043-5		0083 0321898-6		0230 0321444-3		1212 0322653-1
Iria Emilia Evangelista Bezerra	0882 0322187-2		0094 0320580-5		0231 0322042-8		1233 0322566-3
Irinéia Oliveira da Silva Araújo	1095 0323055-9		0151 0320576-1		0256 0322495-9	José Carvalho Grade Neto	0734 0322283-9
Isabela Altheia de Mattos Santos	0750 0322777-6		0172 0321566-9		0266 0321530-9	José Cid Campelo	1077 0322002-4
Isabela Cristine Martins Ramos	0333 0321683-5		0204 0320596-3		0267 0321695-5	José Claudio Rorato	0770 0322084-6
	0371 0322752-9		0225 0320795-6		0269 0321935-4	José Cordeiro dos Santos	0373 0323049-1
	0372 0323045-3		0244 0320618-4		0274 0322270-2	José Dantas Loureiro Neto	0715 0313198-6
	0384 0321911-4		0263 0320590-1	João Carlos de Oliveira	0024 0321957-0	José Dorival Bandeira	0504 0323212-4
	0389 0321653-7	Jane Labes	0500 0323360-5	João Carlos de Oliveira Júnior	0043 0322091-1	José Eli Salamacha	0782 0322228-8
	0533 0322245-9	Janice Ana Pieniak	0092 0322641-1	João Casillo	0052 0322865-1		0822 0322073-3
	0614 0166368-1/01		0155 0321643-1		0510 0296993-5/02		0895 0322418-2
Isabela Mansur Sperandio	0532 0323006-6	Javert Ribeiro da Fonseca Neto	0964 0322074-0		0525 0322691-1		0936 0322069-9
Isabela Viana Reis	0379 0321993-6	Jean Carlos Machado	0682 0322218-2	João Cesario Mota	0620 0322524-5		0953 0322356-7
Itacir Biauzus	0424 0322926-9	Jeferson Alessandro T. Trindade	0586 0322469-9	João Domingos Cardoso	0749 0322583-4		0975 0322064-4
Italo Tanaka Junior	0342 0322580-3	Jeferson Cravol Barbosa	0796 0322561-8	João Edson Lanzas Caputo	0997 0322308-1		1032 0322061-3
	0457 0098131-9	Jeferson Renato R Zaneti	0579 0322617-5		1086 0322289-1		1059 0323060-0
Itamar Luiz Monteiro Côrtes	0589 0310472-5		0584 0322209-3	João Eugenio F. d. Oliveira	1074 0322515-6	José Eloi Souza Leal	0416 0321981-6
Itamar Marcos de Oliveira	1017 0322007-9	Jeferson da Cruz Costa	1337 0322322-2		1223 0322751-2		1289 0322710-1
Itamar Wilson de Brito Moraes	0402 0323068-6	Jefferson Bombardi Freitas	0797 0322720-7		0540 0321921-0	José Eugênio Collares Maia	1000 0323050-4
Ivan Ribas	1173 0323377-0	Jefferson Comeli	0350 0322934-1	João Eurico Koerner	0314 0323026-8	José Fernandes Heim	0487 0322526-9
Ivandra Karla Tavares da Cunha	0724 0322834-6	Jefferson Isaac João Scheer	0312 0322404-8	João Garbelini Neto	0880 0321678-4	José Fernando Marucci	0517 0323054-2
	0727 0323189-0		0314 0323026-8	João Henrique Kalabaide	0586 0322469-9	José Fernando Puchta	1100 0146301-0/01
Ivanir Fontana	0768 0321548-1		0354 0321905-6	João Henrique Portela	0004 0321522-7	José Fernando Vialle	0585 0322212-0
Ivo Bernardino Cardoso	0921 0322011-3		0358 0322868-2		0018 0323069-3		0628 0322861-3
Ivo Brugnolo Macedo	0926 0322387-2		1114 0262403-1/01		0021 0321525-8	José Francisco Cunico Bach	0904 0321975-8
Ivo Gomes	0777 0319275-2	Jefferson Luiz Trybus	1064 0322584-1		0140 0322157-4	José Francisco Pereira	0806 0322523-8
	0959 0319127-1	Jerônimo Francisco Neto	1033 0322150-5		0147 0323072-0		0819 0321914-5
Ivo Nowacki	0576 0321648-6	Jetson Josias Szrajia	1205 0323238-8		0148 0323077-5	José Franklin Falocci Filho	1020 0322320-7
Ivo Pérciles Caldas	0878 0322729-0	João Ademar Menta	0460 0322234-6		0149 0323164-3	José Geronimo Benatti	0978 0322317-0
Ivo de Jesus Dematei Gregio	0339 0322240-4		1260 0322292-8		0167 0323116-7	José Gilmar dos Santos	0391 0322551-2
Ivomar César de Almeida	0605 0322984-1	João Alci Oliveira Padilha	1055 0322314-9		0168 0323151-6		1080 0322569-4
	0606 0322986-5	João Alfredo Cooper	0702 0322909-8		0206 0321532-3	José Guilherme Duarte Silva	0746 0322372-1
Izabela Crispilio	0906 0322114-9	João Antonio Baptistella	0686 0322626-4		0220 0323064-8	José Hipolito Xavier da Silva	0820 0322030-8
Izabelle M. S. L. Turkiewicz	0926 0322387-2	João Antonio da Cruz	0383 0321377-2		0221 0323076-8		0860 0322024-0
Izalvi Barreto da Silva	0564 0322685-3	João Aparecido Michelin	0441 0322499-7		0222 0321494-6		0893 0321978-9
	0743 0321988-5	João Augusto Martins Filho	00				







Márcia Simone Sakagami	0382	0322760-1	0325	0321958-7	0112	0323037-1	Munir Guerios Filho	1019	0322254-8
Márcio Adriano Martinz Zem	0079	0321634-2	0797	0322720-7	0201	0322485-3	Murilo Celso Ferri	0917	0322902-9
Márcio Antonio Sasso	0855	0322835-3	0831	0322946-1	0258	0322634-6		0991	0321862-6
Márcio Augusto de Oliveira Santos	1208	0322105-0	0871	0322018-2	0279	0323029-9	Murilo Cleve Machado	0616	0321782-3
Márcio Gabrielli Godoy	0910	0322818-2	0924	0322128-3	0294	0321464-0	Murilo Lopes Buchmann	0472	0320221-1
Márcio Tadeu Brunetta	0514	0322094-2	0960	0321715-2	0531	0322999-2	Mylene Regina Veiga	0752	0323013-1
	0541	0322439-1	0192	0321971-0	0515	0322494-2	Nádia Carenina P. Taniguti	0352	0321072-2
Mário Henrique Alberton	1152	0322163-2	1004	0321850-6	0902	0321639-7	Nádia Mazurek	0530	0322636-0
Mário Rogério Dias	1096	0321940-5	0214	0322243-5	0815	0322908-1		0668	0321997-4
Mônica Akemi I. T. d. Aquino	0379	0321993-6	1011	0322771-4	1291	0323121-8	Nadia Jezzini	0345	0306430-8
Mônica Cristina Bizineli	0280	0316184-4	0696	0322335-8	0640	0322113-2	Nadir Gonçalves de Aquino	0605	0322984-1
Mônica Dalmolin	0998	0322360-1	0288	0322576-9	0427	0303159-6	Najla Maria Zeraik da C. Pereira	1284	0322106-7
	1034	0322224-0	0741	0321697-9	1073	0322319-4	Nanci Terezinha Zimmer	0570	0321725-8
Mônica Ribeiro Tavares	0391	0322551-2	1076	0323143-4	0082	0321889-7	Narciso Zanin	0404	0159929-3
	1080	0322569-4	0415	0321330-9	0357	0322555-0	Natalino Bariviera	0283	0322004-8
Mônica de Medeiros Messias	0890	0321589-2	0665	0321541-2	0495	0323183-8	Natasha Paes de Sousa Carvalho	0616	0321782-3
Madelon de Mello Ravazzi	0627	0322425-7	0043	0322091-1	0499	0322176-3	Neiva Siqueira Pielak	1263	0322608-6
Mafuz Antonio Abrão	0766	0313456-3	0588	0322842-8	0889	0311209-6	Nelson Antonio Gomes Junior	0744	0321995-0
Magda Caldas Bufara	0493	0322463-7	0790	0321658-2	0743	0321988-5	Nelson Beltzac Junior	0773	0322448-0
Magda Francisca da Silva	0150	0317766-0	0812	0322877-1	1259	0321805-4	Nelson João Klas	0688	0322944-7
Magda Guimarães de Pinho Salengue	0645	0307394-1	0503	0321355-6	0543	0322759-8		1042	0322230-8
Magda Luiza Rigodanzo Egger	0800	0321491-7	0332	0321649-3	0569	0321635-9	Nelson João Klas Junior	0688	0322944-7
	0828	0322630-8	0777	0319275-2	0918	0323011-7		1042	0322230-8
	0906	0322114-9	0959	0319127-1	1151	0321950-1	Nelson Luiz Velloso Filho	0326	0322220-2
	0909	0322814-4	0175	0321844-8	1051	0322976-9	Nelson Paschoalotto	0598	0321904-9
	0911	0322826-4	0340	0322472-6	1221	0322518-7		0810	0322859-3
	0985	0321400-6	0494	0323182-1	1254	0322955-0	Nelson Pedroso Júnior	1172	0323090-8
Magno Alexandre Silveira Batista	0561	0321480-4	1218	0321973-4	0058	0321671-5	Nelson Ramos Kuster	0648	0322103-6
Magnus Caramori	0537	0319223-8	0208	0321704-9	0625	0321800-6	Nelson Rodrigues de A. Junior	0007	0321893-1
Maisa Carla Orcioli	0736	0322621-9	1081	0322689-1	0585	0322212-0		0034	0322451-7
Maisa Goreti Lopes Sant'ana	0597	0323062-4	1171	0323036-4	0127	0322399-2		0118	0322054-8
Majoly Aline Araújo dos Anjos	0381	0322599-2	1310	0322235-3	1115	0322507-4		0169	0320622-8
Manoel Caetano Ferreira Filho	0314	0323026-8	0316	0313826-5	1130	0322507-4		0242	0320604-0
	0333	0321683-5	0317	0313866-9	0924	0322128-3		0243	0320616-0
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	0307	0166448-4	0997	0322308-1	1041	0322112-5	Nelson Schiavon Rachinski	0514	0322094-2
	1001	0323188-3	1086	0322289-1	1089	0322866-8	Nelti Gonçalves de Souza	0757	0322236-0
Manoel José Lacerda Carneiro	0131	0321184-7	1182	0323040-8	0603	0322538-9	Nemo Eloy Vidal Neto	1115	0322507-4
Manoel Rodrigues de Matos Neto	0466	0322754-3	0561	0321480-4	0450	0111871-8		1130	0322507-4
Manuel Pereira dos Reis	0619	0322516-3	0571	0322676-4	0994	0322237-9	Nereu de Paula Pereira Júnior	1084	0322045-9
Mara Freire Rodrigues de Souza	0874	0322194-7	0292	0318501-3	0713	0322851-7	Neri Luiz Cenzi	0814	0322894-2
Mara Rita de Cássia A. Quaesner	1005	0322001-7	0523	0322210-6	0582	0321510-7	Neudi Fernandes	1148	0322985-8
Mara do Rocio Simioni	0701	0322278-8	0991	0321862-6	0962	0321951-8	Newton Schimmelpfeng	0677	0171242-5
Marcel Nascimento Faigle	0543	0322759-8	0622	0323044-6	1015	0321662-6	Ney Pinto Varella Neto	0783	0322366-3
Marcel Souza de Oliveira	0744	0321995-0	0667	0321797-4	0282	0321906-3		0977	0322135-8
Marcello Pereira Costa	0157	0321932-3	0101	0322092-8	0101	0322092-8		1009	0322403-1
	0561	0321480-4	0278	0322502-9	0175	0321844-8	Nezio Toledo	0866	0322952-9
Marcello Vieira Machado Rodante	1050	0322586-5	0299	0321931-6	0340	0322472-6	Nicio Antonio da Silveira	0716	0321561-4
Marcelo Afonso Name	0580	0322637-7	0306	0323018-6	0494	0323182-1	Nilberto Rafael Vanzo	0848	0322271-9
Marcelo Alberto Gorski Borges	0478	0318820-3	0407	0322043-5	0576	0321648-6	Nilce Regina Tomazeto Vieira	0576	0321648-6
Marcelo Alexandre Lopes	0579	0322617-5	0527	0321498-6	0612	0322860-6	Nilson Urquiza Monteiro	1069	0322525-2
Marcelo Aranda Garcia de Souza	0527	0321498-6	0673	0322677-1	0878	0322729-0	Nilton Sales Vieira	0146	0322712-5
	0619	0322516-3	0287	0322529-0	0521	0322935-8		0891	0321663-3
Marcelo Arthur M. Fernandes	1117	0322188-9	0450	0111871-8	0612	0322860-6	Nilza Peixoto Guimarães	0845	0321644-8
Marcelo Baldassarre Cortez	0580	0322637-7	0068	0322412-0	1267	0322930-3	Nivaldo Gotti	0734	0322283-9
Marcelo Bientenez Miro	1103	0322727-6	0740	0321627-7	0333	0321683-5	Noe Aparecido da Costa	0683	0322407-9
Marcelo César Padilha	0472	0320221-1	0684	0322496-6	0561	0321480-4	Noeli de Souza Machado	0916	0322875-7
Marcelo Caron Baptista	0612	0322860-6	1187	0322242-8	0526	0322693-5	Noeme Francisco Siqueira	0336	0322025-7
Marcelo Coelho Tavamaro	0381	0322599-2	0773	0322448-0	1129	0306923-8/01	Norberto Trevisan Bueno	0739	0323005-9
Marcelo Costa	0819	0321914-5	0297	0322443-5	1115	0322507-4		1068	0322177-6
Marcelo Dalanhoh	0303	0322304-3	0669	0322013-7	1130	0322507-4	Norma Zémelio Vidal Tatará	0729	0321637-3
Marcelo Duarte de Oliveira	0257	0322557-4	0748	0322465-1	0650	0322265-1	Norton Ezzel Muhlbeier	0595	0322795-4
Marcelo Fabiano Flopas	0760	0322623-3	0529	0322466-6	0839	0322601-7	Odecio Aparecido Trevisan	1054	0321896-2
Marcelo Gutervil	0008	0322123-8	0280	0316184-4	0526	0322693-5	Odecio Luiz Peralta	0537	0319223-8
	0270	0322122-1	1002	0320093-7	0166	0322856-2	Odenir Dias de Assunção	0712	0322683-9
	1131	0321734-7	0286	0322483-9	0240	0322607-9	Odilo Bonetti	0595	0322795-4
Marcelo Henrique Gonçalves	0158	0322003-1	0340	0322472-6	0729	0321637-3	Odilon Alexandre S. M. Pereira	0700	0322867-5
Marcelo Henrique M. Batista	0203	0311658-9	1100	0146301-0/01	0085	0322142-3	Odilon Martins Junior	1052	0305740-5
Marcelo José Ciscato	0914	0322855-5	1114	0264003-1/01	0838	0322517-0	Odilon Mendes Júnior	0705	0321974-1
Marcelo Kalil	0627	0322425-7	0564	0322685-3	0847	0322023-3	Oldemar Mariano	0592	0321798-1
Marcelo Luiz Dreher	0329	0322681-5	0704	0321543-6	0885	0321312-2		0615	0317880-5
	0841	0322953-6	1133	0322334-1	1022	0322531-0		0802	0321779-6
Marcelo Marquardt	0578	0322217-5	0932	0181961-8	0381	0322599-2		0868	0321475-3
Marcelo Mazur	0764	0322597-4	0357	0322555-0	1106	0322965-6		0920	0321825-3
Marcelo Mokwa dos Santos	0902	0321639-7	0773	0322448-0	1248	0321474-6		0949	0322000-0
Marcelo Mussi Corrêa	0612	0322860-6	0514	0322094-2	0372	0323045-3		0950	0322038-4
Marcelo Nowacki	0576	0321648-6	0166	0322856-2	0695	0322290-4		0976	0322121-4
Marcelo Oscar Kusmirski	0388	0323058-0	0578	0322217-5	0566	0323030-2		0989	0321636-6
Marcelo Pacheco Pirolo	0331	0322949-2	1202	0322477-1	1177	0322269-5		0995	0322247-3
Marcelo Sergio Pereira	0408	0322169-4	0767	0321074-6	0803	0322100-5		1014	0321588-5
Marcelo Tesheiner Cavassani	0131	0321184-7	1074	0322515-6	0345	0306430-8	Olívio Horacio Rodrigues Ferraz	0783	0322366-3
	0293	0318808-7	0570	0321725-8	0536	0322651-7	Omar Elias Geha	0596	0322988-9
	0835	0322238-4	0930	0323017-9	0158	0322003-1	Omar José Baddauy	0450	0111871-8
	0873	0322071-9	0556	0322020-2	0781	0322062-0	Orimar Crocetti de Freitas	0385	0322152-9
	0938	0322340-9	0438	0321198-1	0865	0322657-9	Orlando Alexandrino	0545	0321867-1
	1013	0323001-1	0632	0321814-0	1069	0322525-2		0577	0321864-0
Marcelo Vanzelli	0558	0322563-2	0080	0321641-7	0885	0322313-2		0990	0321807-5
Marcelo Vardânega Ribeiro	0897	0322487-7	0813	0322879-5	0946	0321379-6	Orville Robertson da Silva Moribe	1028	0321668-8
Marcelo Victor T. Brandão	0491	0322618-2	0779	0322047-3	0457	0098131-9	Oseias de Carvalho	0685	0322582-7
Marcelo da Costa Gambogi	0636	0322748-5	0584	0322093-3	0612	0322860-6	Osmar Araújo Soares	1249	0322119-4
Marcia Gomes Guimarães	0219	0322587-2	0584	0322093-3	0431	0322498-0	Osni Carlos Raulik	0524	0322310-1
Marcia Leardini Vidolin	1119	0272938-2/02	0013	0322300-5	0432	0322528-3		0608	0322053-1
Marcia Martins Onofre	0450	0111871-8	0367	0321027-7	1081	0322689-1	Osni da Silva	0597	0323062-4
Marcia Montalto	0808	0322817-5	0823	0322137-7	0891	0321663-3	Oswaldo Carmellosso	0378	0321666-4
Marcia Nakagawa Rampazzo	0292	0318501-3	0826	0322493-5	0434	0322815-1	Oswaldo Damião Veiga Filho	1135	0322536-5
Marcia Regina dos Santos	0858	0321908-7	0944	0322711-8	0616	0321782-3	Oswaldo Krames Neto	0095	0321446-7
	0896	0322446-6	0566	0323030-2	0640	0322113-2		0113	0321139-2
Marcia Zanin	0772	0322288-4	1109	0322101-2	0648	0322103-6		0327	0322274-0
Marcio Adriano Pinheiro	0450	0111871-8	0442	0322513-2	0404	0159929-3		0361	0322058-6
Marcio Ari Vendruscolo	0521	0322935-8	0616	0321782-3	0863	0322414-4		1046	0321913-8
Marcio Augusto Verboski	0833	0321948-1	0370	0322231-5	0630	0148371-0	Oswaldo Luiz Gabriel	0915	0322873-3
Marcio Ayres de Oliveira	0537	0319223-8	0131	0321184-7	0756	0322048-0	Oswaldo Pereira da Costa	0849	0322284-6
	1123	0322450-0	0579	0322617-5	0471	0310766-2	Oswaldo Teixeira de Oliveira	1040	0321979-6
	1124	0322438-4	0558	0322563-2	0288	0322576-9	Otávio Cadenassi Filho	1067	0321920-3
	1125	0322352-9	0800	0321491-7	1012	0322853-1	Otávio Oliveira Ribeiro	0637	0323022-0
	1126	0322294-2	0828	0322630-8	0852	0322534-1	Otomi Kohlmann	0623	0314360-6
	1127	0322355-0	0906	0322114-9	0899	0322620-2	Otto Carlos Pohl	0763	0322925-2
	1128	0322323							







200300000056 Repetição de Indébito. Agravante: Claudio Antunes Machado. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

19º Processo 0320611-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000061 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Jesus Fernandes Efígenio. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

20º Processo 0321404-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002017 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski. Apelado: Mari- lia Alessi Rosa Justus. Advogado: Simone Amateckes. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

21º Processo 0321525-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002081 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Luiz Antônio Bela. Advogado: Simone Amateckes. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

22º Processo 0321578-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000774 Declaratória. Apelante: Venturino Pozzan, Miguel Moraes da Silva, Luiz Renato Coito, Arlindo Carvalho da Silva, Jorge de Barros Feitosa, Miguel Vega de Moraes, João Batista Fernandes da Silva, Aírton Ferreira dos Santos, José Maurino de Souza, Amauri Jeronimo dos Santos. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

23º Processo 0321681-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000627 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Ivo José Kuff. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

24º Processo 0321957-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199200017051 Indenização por Perdas e Danos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Pofsaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Rimata Armazéns Gerais Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira, Lucius Marcus Oliveira. Apelante: Rimata Armazéns Gerais Ltda. Advogado: João Carlos de Oliveira, Lucius Marcus Oliveira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva, Christianne Regina Leandro Pofsaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

25º Processo 0322057-9 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000887 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Romeu Antonio Werlang. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

26º Processo 0322127-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001798 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Antunes do Prado. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

27º Processo 0322146-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000111 Repetição de Indébito. Apelante: Dinarte Opa- ta. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

28º Processo 0322196-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200300001156 Repetição de Indébito. Apelante: Natalia Araujo. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

29º Processo 0322241-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000698 Declaratória. Apelante: Lecticia Carlot (maior de 60 anos), Maria Teronica Simon (maior de 60 anos), Eudoxia Jurach (maior de 60 anos), Osvaldo Cecilio Dias (maior de 60 anos), Jose Candido de Oliveira (maior de 60 anos), Elci Nelci Kray-weber (maior de 60 anos), Joao Aparecido da Silva (maior de 60 anos), Lauro Pedro Becker (maior de 60 anos), Lourdes Giombelli Brustolin (maior de 60 anos), Maurilio Barbatto (maior de 60 anos). Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

30º Processo 0322250-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000186 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Barbosa da Silva, Rafael Augusto Silva Domingues, Leandro José Cabulon. Agravado: K.m Comércio de Equipamentos Avícolas Ltda. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

31º Processo 0322278-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001397 Repetição de Indébito. Apelante: Roseli Pereira dos Santos Souza. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

32º Processo 0322336-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000542 Repetição de Indébito. Apelante: Nadir Irene Martins. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

33º Processo 0322375-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001399 Repetição de Indébito. Apelante: Soeli Soares. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

34º Processo 0322451-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000034 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Apelado: Alcides Bail, Cleide Neves Frizon, Janete dos Santos de Oliveira, Jenadir Adré Rocha, Leonardo Ramires, Maria José Lannes da Cunha, Marlene Luiz Redivo, Maria Odanira Correia Theodoro, Velci Lucia Cechetto, Odaír José Pereira. Advogado: Josimar Diniz da Silva. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

35º Processo 0322901-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000783 Embargos a Execução. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rafael Augusto Silva Domingues, Tereza Cristina Bittencourt Marioni, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: João Henrique Meneguel. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho

36º Processo 0320631-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000686 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Maria Cristina Vilhalva Fernandes. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

37º Processo 0320971-6 Reexame Necessário

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000352 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Algodoeira Limoeirensa Sa Algolim. Advogado: João Paulo Straub. Réu: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão. Advogado: Carlos Henrique Santili. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

38º Processo 0321398-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002027 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas. Apelado: Duralina Domingues de Oliveira. Advogado: Simone Amateckes. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

39º Processo 0321504-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001958 Repetição de Indébito. Apelante: Sueli Ferrira Gonçalves Moraes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

40º Processo 0321568-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000696 Declaratória. Apelante: Custódia Josefa Teixeira (maior de 60 anos), Armando Daniel Dal Pissol (maior de 60 anos), Ulisses Correia do Nascimento (maior de 60 anos), Maria Noema da Silva (maior de 60 anos), Lorena Timm Dill (maior de 60 anos), Walmiro Bendo (maior de 60 anos), Francisco Moreno Aleixo (maior de 60 anos), Modesta Genoefa Dal Pissol (maior de 60 anos), Genuino Stuani (maior de 60 anos), Laurindo Gentil (maior de 60 anos). Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

41º Processo 0321722-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000748 Declaratória. Apelante: Pedro Osvaldo Muller, Luiz Jaime Pinheiro, Maria Aparecida da Costa Silva, Otacilio José da Silva, Maria Fernandes Trindade, Liborio Berndt, Antonio Dinarte dos Santos, Dario Rahn, Angela da Guarda Cardoso, Melano Vital Muller. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

42º Processo 0321924-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000751 Declaratória. Apelante: Valdir Silva de Lima, Maria Jandira da Silva, Maria de Lourdes Carvalho, Nelci Feteverharmel, Ironicice Alves Teixeira, Iria Alves Teixeira, Irlhete Alves Teixeira, Ivanilde Pielke Paz, Eronildo Soares, Cicero Luiz dos Santos, Manoel Edgar Bernardo, Reinaldo Vasconcellos Schibilski, Alzira Pavan, Valdir Gerhardt, Neusa Marisa Hauer Dal Pissol, Maria Geni Machado Limberger, Milton Ferreira Medina, Manoel Jose dos Santos, Volmar Rodrigues da Silva, Marli Terezinha Kovalski de Lima. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

43º Processo 0322091-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000205 Executivo Fiscal. Agravante: Attack do Brasil Indústria e Comércio de Aparelhos de Som Ltda.. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ari Carlos Cantele, João Carlos de Oliveira Júnior. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

44º Processo 0322138-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001300 Repetição de Indébito. Apelante: Valdomiro de Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

45º Processo 0322161-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001588 Repetição de Indébito. Apelante: Nadir Terezinha da Rosa Ferreira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

46º Processo 0322179-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001870 Repetição de Indébito. Apelante: Pedro Carneiro Rafael. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

47º Processo 0322248-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000262 Repetição de Indébito. Apelante: Eva de Lurde Lopes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

48º Processo 0322261-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000763 Declaratória. Apelante: Jose Gubiani (maior de 60 anos), Jacintho Vanzella (maior de 60 anos), Jose Arlindo Mayer (maior de 60 anos), Antonio Pedro Kreuzer (maior de 60 anos), Luiz Gomes de Almeida (maior de 60 anos), Pedro Flaúsino da Silva (maior de 60 anos), Maria Reis dos Santos (maior de 60 anos), Jose Salvador Filho (maior de 60 anos), Antonio Rodrigues de Souza (maior de 60 anos), Narciso Fer-

rari (maior de 60 anos). Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

49º Processo 0322298-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001777 Repetição de Indébito. Apelante: Edilson de Almeida. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

50º Processo 0322349-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001327 Repetição de Indébito. Apelante: Jandira da Luz Martins. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

51º Processo 0322384-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000254 Repetição de Indébito. Apelante: Jose Eudécir dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho

52º Processo 0322865-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003751 Mandado de Segurança. Agravante: Newton Coutinho Filho. Advogado: Guilherme Gomes Xavier de Oliveira, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Eduardo Casillo Jardim. Agravado: Chefe da Agência de Rendas de Curitiba - 1ª Delegacia da Receita Estadual. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

53º Processo 0323039-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000347 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Fabiane Cristina Seneski Fagundes, Wallace Soares Pugliese, Marina Bueno de Cerqueira Leite. Agravado: Márcio Schroeder. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Desª Dulce Maria Cecconi

54º Processo 0320601-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000514 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: João Ferreira da Rosa. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

55º Processo 0321412-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001391 Repetição de Indébito. Apelante: Sonia de Fatima Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

56º Processo 0321529-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000762 Declaratória. Apelante: Irthe Maziero Biscoli, José Maria de Lara, Joel Rosa Dias, Maria Terezinha Anenhart, Maria Creuza dos Santos e Silva, Wilson Bezerra Nunes, Rose- li Aparecida dos Santos, Lauri Kegler, Regina dos Santos, Marli de Miranda. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

57º Processo 0321579-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001165 Repetição de Indébito. Apelante: Leonel Shaniuk. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

58º Processo 0321671-5 Reexame Necessário

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000725 Declaratória. Autor: L. Gomes Vieira & Cia Ltda - M. E.. Advogado: Marlus Antonio Gusi Magnini, Tomaz Namir Moro Conke. Réu: Município de Ponta Grossa. Advogado: Dione Isabel Rocha Stephanes. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

59º Processo 0321897-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001543 Repetição de Indébito. Apelante: João Cítonio Chrestiani. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Muni-



cípio de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

60º Processo 0322099-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000604 Declaratória. Apelante: Juilmar Ferreira Prestes, João de Lima, Liege Izabel Braun Alfien, Luceno Pedro Rech (maior de 60 anos), Lucia Theodoro, Luiz de Almeida Galvão, Luiz de Oliveira Castilho, Manoel Arenhart, Marciane Maria Trentin, Maria de Fátima Fazolli, Mario de Santos Lima, Mario Dionizio, Mario Maraschini, Marli de Fátima Schaurich, Milton de Souza, Milton Heinen, Moacir Antonio Favreto, Mozart Ribeiro da Silva, Neide Schlickmann, Mario Luiz Negerbon, Marino Scherer, Nelsi Finger. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

61º Processo 0322133-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001272 Repetição de Indébito. Apelante: Mirede Aparecida Dias Badalotti da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

62º Processo 0322164-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001569 Repetição de Indébito. Apelante: Garibaldi Frago de Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

63º Processo 0322173-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001786 Repetição de Indébito. Apelante: Roseli Carneiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

64º Processo 0322255-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001562 Repetição de Indébito. Apelante: Gilmar Ribeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

65º Processo 0322299-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000108 Repetição de Indébito. Apelante: Luiz Gonçalves Pinto. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

66º Processo 0322350-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001155 Repetição de Indébito. Apelante: Raquel Maximiano. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

67º Processo 0322393-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000717 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Ely Correia Coimbra. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

68º Processo 0322412-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001909 Execução Fiscal. Agravante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Kátia Schlenker Rovaris, Rafael Marques Gandolff. Agravado: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Marcus Vinícius Sposito, Soraia Al Farah. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

69º Processo 0322486-0 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000801 Declaratória. Apelante: Ruth Pinto Portugal de Oliveira (maior de 60 anos), Geraldo Valdivino de Souza (maior de 60 anos), Geraldo Pereira Biet (maior de 60 anos), Maria Nunes de Andrade Coelho (maior de 60 anos), José Marins da Silva (maior de 60 anos), José Alexandrino Mariano (maior de 60 anos), Romeu Antonio Jahn (maior de 60 anos), Jairo Portugal de Oliveira (maior de 60 anos), Erineu Ferreira Escramim (maior de 60 anos), Helio Vieira de Andrade (maior de 60 anos). Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor:

Desª Dulce Maria Cecconi

70º Processo 0322546-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001333 Repetição de Indébito. Apelante: Pedro Soares de Matos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Desª Dulce Maria Cecconi

71º Processo 0322961-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000100 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Fábio Bertoli Esmanhoto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese, Roberto Altheim, Francisco Carlos Duarte. Agravado: Antonio Ronald Zanchetta. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Sérgio Rodrigues

72º Processo 0320560-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000650 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: José Ribeiro. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

73º Processo 0320893-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000500 Ordinária de Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veroneze. Apelado: Armando Rodrigues Cabeleira. Advogado: Guido Walter Herrmann Kliesow. Redistribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

74º Processo 0321219-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001529 Repetição de Indébito. Apelante: Dauquer de Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição por Sucessão em 22/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

75º Processo 0321294-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001378 Repetição de Indébito. Apelante: Veronica Dalzoto Conrado. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

76º Processo 0321371-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001883 Repetição de Indébito. Apelante: Neiva Garcia da Luz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição por Sucessão em 22/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

77º Processo 0321406-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000680 Declaratória. Apelante: Hercília de Camargo Ramos, Theobaldo Müller, José Henrique Filho, Roberto Cândido de Rezende, Ademir Lopes da Silva, Antônio Pereira de Souza, Domingos Gerônimo da Cruz, Edivaldo Pereira da Silva, Ivo Zotti, João Batista Gomes da Silva, João Luiz Mendes Machado, João Wilson Prado, José Aparecido da Silva, José Carlos dos Santos Brum, Joselino Gonçalves Ferreira, José Leal Neto, José Raimundo Alves, Juarez Rodrigues Gonçalves, Laudécir Aparecido Batista, Paulo Catuzzo, Serafim Gonçalves Ferreira, Valério Wairich, Virgílimo Lopes dos Santos, Valdecy Reinaldi, Telmar Scheider. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

78º Processo 0321519-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001536 Repetição de Indébito. Apelante: Helio Baldykoski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

79º Processo 0321634-2 Apelação Cível

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000429 Embargos a Execução. Apelante: Município de Ubiratã. Advogado: Aparecido Alves de Araujo, Márcio Adriano Martinz Zem. Apelado: Eguinaldo de Paula. Advogado: Emanuel Toledo de Moraes. Distribuição por Sucessão em 22/

11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

80º Processo 0321641-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000967 Habilitação de Crédito. Apelante: Nilton Hirtt Mariano Sândico da Massa Falida. Advogado: Vilma Gonçalves de Castilho, Marina Bório, Maria Lucia Demetrio. Apelado: Ademir Jose Bett. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

81º Processo 0321877-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001729 Repetição de Indébito. Apelante: Nanci Branco. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição por Sucessão em 22/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

82º Processo 0321889-7 Apelação Cível

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199300000052 Embargos a Execução. Apelante: Nortrac Bavaria Comercial de Máquinas Ltda. Advogado: Bruno Sacani Sobrinho, Dalva Vernillo. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo, Constantino Batista Viaro. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

83º Processo 0321898-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000191 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Manoel Жуnal da Silva. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto, Ana Marcia Soares Martins, Carlos Henrique Rocha. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

84º Processo 0322140-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000771 Repetição de Indébito. Apelante: Ernestides Cavalheiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

85º Processo 0322142-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000852 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Ricardo Kifer Amorim. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Rita de Cassia Maistro. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

86º Processo 0322174-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000561 Repetição de Indébito. Apelante: Maria da Conceição de Avila. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

87º Processo 0322176-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000211 Repetição de Indébito. Apelante: José Juramino Ribeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

88º Processo 0322266-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000889 Repetição de Indébito. Apelante: Valdomiro Cordeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

89º Processo 0322303-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001797 Repetição de Indébito. Apelante: Valquiria Ruviski Azevedo. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

90º Processo 0322362-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000445 Repetição de Indébito. Apelante: Jurandir Vieira da Rosa. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

91º Processo 0322400-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000127 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Indústria e Comércio de Máquinas Pneumáticas Fortez Ltda. Advogado: Alceu Waldir Schultz, Dilete de Fátima De-Nez. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira

92º Processo 0322641-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000244 Execução Fiscal. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Francieli Rita Viel, Bráulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Município de Cascavel. Advogado: Rui da Fonseca, Janice Ana Pieniaki. Interessado: Saulo José da Costa Félix, Gitana Arend Félix. Advogado: Vinicius Alexandre Godoy. Interessado: Marcos Júnior Moratelli. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

93º Processo 0322962-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000120 Executivo Fiscal. Agravante: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Elizabete Maria Bassetto, Clovis Augusto Veiga da Costa. Agravado: Município de Toledo. Advogado: Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Vilma Régia Ramos de Rezende

-----	2ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

94º Processo 0320580-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000637 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Alva Nelida Morales. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

95º Processo 0321146-7 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000329 Embargos do Devedor. Apelante: Pawlowski e Pawlowski Ltda. Advogado: Lúcio Clovis Pelanda, Guiomar Mario Pizzatto, Osvaldo Krames Neto. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Leandro José Cabulon, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

96º Processo 0321397-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000707 Declaratória. Apelante: José Alves Cardoso, Josias Cecílio Dias, João Manoel de Liz, Lorni Tereza Scherer, Otto Marques da Silva, José Roque Alves da Silva, João Leonelson Betim, Roberto Kerber, Antoninho Ponce Rodrigues, Osvaldinei Augusto Correa. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

97º Processo 0321516-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001903 Repetição de Indébito. Apelante: Lindamir Machado de Lima. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

98º Processo 0321602-0 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000699 Declaratória. Apelante: José Saturnino da Silva, Verci Farias de Carvalho, Francisco Raul Soares dos Santos, Adelino da Silva, Francisco Rodrigues de Jesus, José Teodoro da Silva, Maria Ferreira da Silva, Carlos Teodoro Machiner, Claudio Bueno da Rocha, Sebastião Ferreira Pego, Oscar da Costa, Celso Lenz, Jesus Neri Loureiro, Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

99º Processo 0321787-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Origi-

nária: 200400000772 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Nelci Terezinha Ramos. Advogado: Raul José Prolo, Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

100º Processo 0321813-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000856 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Joacir Tonello. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

101º Processo 0322092-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000720 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize, Anita Caruso Puchta, Tereza Cristina Bittencourt Marioni. Apelado: Frigorífico Naviraí Ltda. Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira, Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

102º Processo 0322147-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001302 Repetição de Indébito. Apelante: Nivaldo Colaço. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

103º Processo 0322148-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001914 Repetição de Indébito. Apelante: Lourdes Joana Pendrak. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

104º Processo 0322185-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001597 Repetição de Indébito. Apelante: Terezinha Vanir Pinheiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

105º Processo 0322257-9 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000700 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago. Apelado: Sergio Baldo. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

106º Processo 0322285-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000362 Repetição de Indébito. Apelante: Nicolau Smaha. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

107º Processo 0322348-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000748 Repetição de Indébito. Apelante: Vilma Fátima Iansen Carneiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

108º Processo 0322396-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000492 Repetição de Indébito. Apelante: Casturina Pereira da Cruz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

109º Processo 0322556-7 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000763 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago. Apelado: Natalino Esteves Pigozzo. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

110º Processo 0322803-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região

Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800001018 Execução Fiscal. Agravante: N Noridini & Cia Ltda. Advogado: Cristiano Bernardo Roveda, Fábio Luiz Gama de Oliveira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

111º Processo 0322857-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003000051639 Execução Fiscal. Agravante: João Casillo. Advogado: Simone Pacheco de Oliveira, Priscila Melo Chagas. Agravado: Procuradoria-Geral do Município de Curitiba. Advogado: Paulo Vinício Fortes Filho. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

112º Processo 0323037-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000110 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Marina Bueno de Cerqueira Leite. Agravado: Dalmarco Indústria e Comércio e Serviços Mecânicos e Hidráulicos Ltda. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

113º Processo 0321139-2 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000415 Embargos do Devedor. Apelante: Pawlowski e Pawlowski Ltda. Advogado: Lúcio Clovis Pelanda, Osvaldo Krames Neto, Guiomar Mario Pizzatto. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Leandro José Cabulon, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

114º Processo 0321495-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000697 Declaratória. Apelante: Marciano Paulino da Silva (maior de 60 anos), Valdomiro Alves Moreira (maior de 60 anos), Julio Consoni (maior de 60 anos), Valdemar Pedro Lima (maior de 60 anos), José Francisco da Silva (maior de 60 anos), Iracema Pereira de Lima (maior de 60 anos), Irena Maria Nedel (maior de 60 anos), Ignes França da Costa (maior de 60 anos), Maria Catarina Nichetti (maior de 60 anos). Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

115º Processo 0321599-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000761 Declaratória. Apelante: Luiz Nestor Gomes (maior de 60 anos), Aldemar Teixeira Mousquer (maior de 60 anos), Antonio Saladini (maior de 60 anos), Joaquim Fernandes Gonçalves (maior de 60 anos), Alcides Gonçalves Franco (maior de 60 anos), Pedro Floriano de Souza (maior de 60 anos), Joaquina Maria Braga (maior de 60 anos), Sebastiana de Araujo (maior de 60 anos), Jose Luiz Gomes Barbosa, Margarida Melo de Almeida. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

116º Processo 0321703-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001167 Repetição de Indébito. Apelante: Ladimiro Domingues Ribeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

117º Processo 0321789-2 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000895 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos, Juliano Lago. Apelado: Clodoaldo de Camargo. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

118º Processo 0322054-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000272 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Apelado: Maria do Carmo dos Santos e Souza (maior de 60 anos). Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson.

son. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

119º Processo 0322130-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000435 Repetição de Indébito. Apelante: João Breclato Pacheco. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

120º Processo 0322158-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001605 Repetição de Indébito. Apelante: Aroldo Ferreira dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

121º Processo 0322170-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001400 Repetição de Indébito. Apelante: Sergio Julinho Biernatski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

122º Processo 0322252-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001347 Repetição de Indébito. Apelante: Francisco Donizete Ferreira Camargo. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

123º Processo 0322291-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001059 Repetição de Indébito. Apelante: Ana Pereira dos Santos. Advogado: Alessandra Miriam Francischetti. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

124º Processo 0322293-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000679 Declaratória. Apelante: Miguel Dias de Oliveira (maior de 60 anos), Maria Genoefa Demartini Primão (maior de 60 anos), Jose Silvino Munchen (maior de 60 anos), Valentim Tessaro (maior de 60 anos), Cleuza Borges, Francisca Pereira de Alencar (maior de 60 anos), Jorge Ferreira da Silva, Jose Jurandir da Silva, Laercio Pinto Cirriaco, Lídia Vieira Cachiole, Marcos Antonio Lopes, Marli Walkehutt, Maria Abgail Ribeiro Antonio, Monclair Jose Salla, Natalina Bizi, Nelso Fuhr, Neide Tomaz Vilas Boas, Teodoro Guedes da Silva, Valdinei Borges dos Santos, Valter Bagli, Vicentina Maria de Jesus, Waldemar Volkmer. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

125º Processo 0322353-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001579 Repetição de Indébito. Apelante: João Maria Camargo. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

126º Processo 0322391-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000316 Repetição de Indébito. Apelante: João Carlos Betim da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

127º Processo 0322399-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000152 Embargos a Execução. Agravante: Andrea Cristina Farias dos Santos. Advogado: Samira Calixto Peijó, Mateus Q. C. Coelho Vergara. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liana Sarmento de Mello Quaresma. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

128º Processo 0322457-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000721 Declaratória. Apelante: Luiz Cavallini, Alceu da Silva, Maria de Marco Franco, Palmira Pero Viana, Airtton Lompra, José dos Santos, Marli Batista Franco Tambosetti, Valter Cordeiro de Matos, Jacir Candido da Silva, Normelia Ranow Gomes. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira

129º Processo 0322957-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000267 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese, Roberto Altheim. Agravado: Transcarlao - Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

130º Processo 0309615-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000200 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de Oliveira Filho. Apelado: Angela Hissami Nakamura & Cia Ltda. Advogado: Delfim Suemi Nakamura. Redistribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

131º Processo 0321184-7 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001129 Embargos a Execução. Apelante: Gm Factoring Sociedade de Fomentos Comercial Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Milton Luiz Borges. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Mariana Carvalho Waihrich, Lucyanna Joppert Lima Lopes, Mariana Carvalho Waihrich. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

132º Processo 0321492-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001537 Repetição de Indébito. Apelante: João Albari Ribeiro Teixeira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

133º Processo 0321563-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000775 Declaratória. Apelante: Orestes Mascarenha Veiga, Iria Terezinha Wille, Izaura Barbosa Biet, Crisim Rodrigues, Iria Della Libera, Ison Esmagnoto, Ivone Maria de Jesus, Jurandi Gomes, Carne Lucia Nicoletti, Izabel Cardoso de Morais da Silva. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

134º Processo 0321804-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000836 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Luís Lisboa Campaneri, Fábio Ricardo Moreli. Apelado: Regina Maria Bassi Carvalho. Advogado: Walter Poppi. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

135º Processo 0321891-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001601 Repetição de Indébito. Apelante: Gilson Luiz Otto. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

136º Processo 0322035-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000774 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: João Pedro Wurtzel. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

137º Processo 0322039-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000881 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Santo David. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

138º Processo 0322089-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000764 Declaratória. Apelante: Marli Gregorio Martins, João Francisco Tolentino, Vicente Alves de Macedo, Rosane Fogassa Pereira, Marinalva Pereira Pazzin, Marli Gomes dos



Santos Andreezza, Sebastião Tenorio Neto, Manoel Lopes dos Santos, Domingos Silva, Eva Muller de Lima dos Santos. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

139º Processo 0322110-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001016 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Renata Kawassaki Siqueira. Apelado: Wilson Mandelli. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Rec.Adesivo: Wilson Mandelli. Advogado: Ronaldo Gomes Neves, Katia Naomi Yamada. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

140º Processo 0322157-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002095 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Augusto Ribeiro (maior de 60 anos). Advogado: Simone Amatecks. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

141º Processo 0322207-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000726 Repetição de Indébito. Apelante: Lenira Lisboa Correia. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

142º Processo 0322268-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000537 Declaratória. Apelante: Joaquim José Dias, Eva do Carmo Barbosa, Antônio Maraes. Advogado: Helio Lulu. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

143º Processo 0322325-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000547 Repetição de Indébito. Apelante: José Verci Guerlinger. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

144º Processo 0322376-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001899 Repetição de Indébito. Apelante: Liliane Diniz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

145º Processo 0322440-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000352 Repetição de Indébito. Apelante: Olando Antone. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Revisor: Des. Valter Ressel

146º Processo 0322712-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000018 Execução Fiscal. Agravante: L.m Comércio de Tecidos Ltda. Advogado: Nilso Sales Vieira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

147º Processo 0323072-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000218 Repetição de Indébito. Agravante: Tereza Carvalho. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

148º Processo 0323077-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000067 Repetição de Indébito. Agravante: Sofia Matusiak Geleuca. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

149º Processo 0323164-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000751 Repetição de Indébito. Agravante: Severina Josefa Moreira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Requerido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

150º Processo 0317766-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000802 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: Banco Econômico SA (Em Liquidação). Advogado: Settimo Pierotti. Apelado: Sérgio Luiz Ivale. Advogado: Dorval Francisco da Silva, Magda Francisca da Silva. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini. Redistribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

151º Processo 0320576-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000491 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Geraldo Batista de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

152º Processo 0321391-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000724 Declaratória. Apelante: Pedro Benno Dill, Wal-mor Rockenbach, Osvaldina Gonçalves Leal, Geltrudes de Melo, Luiza Suzana Anschau, Raimundo Gonzaga Sobrinho, Otávio Menegoto da Sila, Soeli Teixeira, Otacílio Oliveira Gustmann, Neusa Lopes da Silva Cardoso. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

153º Processo 0321417-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001907 Repetição de Indébito. Apelante: Aracyra Ferreira de Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

154º Processo 0321520-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000055 Declaratória. Apelante: Tranquilo Afonso Rubini (maior de 60 anos). Neri Arcangelo Potrich, Irene Alves da Silva, Zeferino Roque Potrich, José Emilio Bloot, Aparecido Mattos Fialho, Luiz Alberto de Mello, Elza Aparecida Fedre, Marly Aparecida de Lima Benke, Carlos André Gatti. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira

155º Processo 0321643-1 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000593 Executivo Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: Ronaldo da Fonseca, Rui da Fonseca, Janice Ana Pieniak. Apelado: J.s. Preisner Ltda. Advogado: Luciano Braga Cortes, Gilberto Allievi. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

156º Processo 0321899-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001162 Repetição de Indébito. Apelante: João Arlito Lima. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

157º Processo 0321932-3 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000010 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Adeline Margonar. Advogado: Marcello Pereira Costa. Apelado: Artur Lucas Santos de Araújo, Helena Donizete Fadel. Advogado: Marcello Pereira Costa. Aut.Coatora: Prefeito do Município de Cambé. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

158º Processo 0322003-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000133 Executivo Fiscal. Agravante: Sebastião Alves de Oliveira. Advogado: Elizeu de Carvalho, Michel Rogério dos Santos. Agravado: Município de Maringá. Advogado: Alcides Caetano Vieira, Fábio Ricardo Moreli, Marcelo Henrique Gonçalves. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

159º Processo 0322141-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001608 Repetição de Indébito. Apelante: Concebida Bomfati Ferreira dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

160º Processo 0322171-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001554 Repetição de Indébito. Apelante: Marli Rugenski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município

de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

161º Processo 0322180-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001884 Repetição de Indébito. Apelante: Elcio Vieira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

162º Processo 0322264-4 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000782 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Jordão Alves da Silva. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

163º Processo 0322305-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000495 Repetição de Indébito. Apelante: José Evaldo Bonfati Lima. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

164º Processo 0322367-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001803 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Casturina Cordeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

165º Processo 0322424-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000803 Repetição de Indébito. Apelante: José de Jesus Silveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira

166º Processo 0322856-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001014 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Fábio César Teixeira. Agravado: Edson Roberto Spagnolo. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

167º Processo 0323116-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001934 Repetição de Indébito. Agravante: Vania de Jesus Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

168º Processo 0323151-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000586 Repetição de Indébito. Agravante: Idalecio Valverde da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira

169º Processo 0320622-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000111 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior. Apelado: Espólio de Silvio Crispim de Souza. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

170º Processo 0321263-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001932 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski. Apelado: João Sant' Anna. Advogado: Simone Amatecks. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

171º Processo 0321483-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001284 Repetição de Indébito. Apelante: Doralice Rocio Chagas Nascimento. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

172º Processo 0321566-9 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000496 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Anilza Xavier da Silva. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

173º Processo 0321590-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000776 Declaratória. Apelante: Elsa Antonia Guerini (maior de 60 anos), Celestino Batista da Rocha (maior de 60 anos), Julia Klein Nantes (maior de 60 anos), Anildo Possamai (maior de 60 anos), Elo Sehn (maior de 60 anos), Natalina dos Santos Gueiz (maior de 60 anos), Guiomar dos Santos Floriano (maior de 60 anos), Inocêncio Soares dos Santos (maior de 60 anos), Benedito Augusto da Silva (maior de 60 anos), Amaro da Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

174º Processo 0321792-9 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000899 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago. Apelado: Antonio da Silva. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

175º Processo 0321844-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000110 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Agravado: Caixa Econômica Federal - Cef. Advogado: Alvaro Manoel Furlan. Agravado: Benedita Ramos dos Reis Felix. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel

176º Processo 0322137-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000252 Repetição de Indébito. Apelante: Floriano Borovicz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

177º Processo 0322151-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001781 Repetição de Indébito. Apelante: Izabel Gonçalves de Andrade. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

178º Processo 0322159-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001600 Repetição de Indébito. Apelante: Laurita Faustina Nascimento. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

179º Processo 0322253-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000695 Declaratória. Apelante: Irma Forcelini Lodi, Jose Rodrigues Machado, Gentil Ignaio Borilli, João Francisco Costa, Lydia Maria Arnt (maior de 60 anos), José Martins de Souza Filho (maior de 60 anos), José Dionizio de Oliveira (maior de 60 anos), Antonio Israel de Lima (maior de 60 anos), Noel Botta (maior de 60 anos), Expedito Francisco da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

180º Processo 0322258-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000405 Repetição de Indébito. Apelante: Eloi Taques Ribas. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

181º Processo 0322287-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001885 Repetição de Indébito. Apelante: Edson Ademir Pereira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

182º Processo 0322354-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001344 Repetição de Indébito. Apelante: Josefina Maria Constante Franco. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

183º Processo 0322386-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001573 Repetição de Indébito. Apelante: Daniel Samways. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

184º Processo 0322547-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000593 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago. Apelado: Fátima Ilone Tonello. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

185º Processo 0322854-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública. Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000184 Cautelar. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Agravado: Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Ltda. Advogado: Airtton Peasson, Gládimir Adriani Poletto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel

----- 3ª Câmara Cível

186º Processo 0320584-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001447 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Apelado: José Nivaldo Borba. Advogado: Alessandro Marcello Moro Réboli, Gastão Schefer Filho. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

187º Processo 0321416-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001392 Repetição de Indébito. Apelante: Terezinha de Paula. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

188º Processo 0321538-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000730 Declaratória. Apelante: Antonio Queiroz de Oliveira, Mario da Silva Lemes, Valdemiro da Silva, Ivo Stroparo, Maurílio Flores de Carvalho, Geraldo Simão de Oliveira, Ivanildo de Souza, Idalina Banngortner, Irani Dal Pizzol, Jair de Oliveira, Joventino de Oliveira Barbosa, Jucineide Maria de Souza, Edí Teresinha Livi, Gilberto Neske, Jorge Santana de Paula, Edson Luis Ferreira Coelho, Volmar Roman, Laudemir Schumacher, Lauri Pedro de Vargas. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

189º Processo 0321574-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000973 Repetição de Indébito. Apelante: Luiz Kossobuski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

190º Processo 0321689-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000714 Declaratória. Apelante: Amelia Uchoa Marques, Octavio Lazzaro Saracini, Olimpio Melchiorretto, Joventino Hotz, Santa Maria da Silva, Josefa Grade Hotz, Percival Fernandes de Oliveira, Bazilio Nelsi Mendonça, Sebastião de Paula, Luis Moresco. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

191º Processo 0321902-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000765 Repetição de Indébito. Apelante: José Pesanha de Almeida. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

192º Processo 0321971-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000080 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Marcio Romano, Douglas Galvão Vilarde. Apelado: Lili Uyeda. Advogado: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

193º Processo 0322026-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000773 Declaratória. Apelante: Francisco Gomes de Oliveira, Elias Maximino Bilibio, Antonio Casarim, Plodenir Ferreira Prestes, Mauro Alves Teixeira, Jesus Batista Gonçalves (maior de 60 anos), Calistro Moraes Silva, Adelino Jorge Ratajczyk, Valmor Bugs, Vanderlei de Abreu. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

194º Processo 0322145-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001571 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Augusta Santos Pelentil. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

195º Processo 0322181-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001863 Repetição de Indébito. Apelante: Angelo Aparecido Valentim. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

196º Processo 0322189-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000241 Repetição de Indébito. Apelante: Marli Betim. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

197º Processo 0322267-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000816 Repetição de Indébito. Apelante: Adriane Senger. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

198º Processo 0322312-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000700 Declaratória. Apelante: Irene Laura Gonchoroski, Herald Manske, Julio Pedro dos Santos, Jose Peixoto de Oliveira, Irio Negri, Jose Carlos da Silva, Jorge Jurandir de Almeida Campos, Ines Steffen dos Santos, Eno Trindade, Josiel Cabral Pereira. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

199º Processo 0322368-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001249 Repetição de Indébito. Apelante: Jurema Aparecida Dias de Camargo. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

200º Processo 0322434-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001298 Repetição de Indébito. Apelante: Durval Correa Pedroso. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

201º Processo 0322485-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001504 Executivo Fiscal. Agravante: Mineração Tabatinga Ltda. Advogado: Aldo de Mattos Sabino Junior. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marina Bueno de Cerqueira Leite. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Munir Karam

202º Processo 0322964-9 Reexame Necessário

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000022 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

Rio Negro. Cartório Distribuidor Anexo Ao Cartório Cível e Anexos do Foro da Comarca de Rio Negro. Cartório do 1º Ofício de Notas, Ofício de Protestos de Títulos da Comarca de Rio Negro, Cartório do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Negro. Advogado: Robson Nassif Ribas, Luis Alfredo Nader. Réu: Prefeito Municipal de Rio Negro. Advogado: Ana Luiza Brandt. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Munir Karam. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

203º Processo 0311658-9 Apelação Cível

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000627 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP, Sindicato Rural da Lapa. Advogado: Rafaello Fontana. Apelado: Espólio de João Carlos Santos Ribas. Advogado: Marcelo Henrique Magalhães Batista. Redistribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

204º Processo 0320596-3 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000519 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Jose Gilson de Souza. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

205º Processo 0321424-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000747 Repetição de Indébito. Apelante: Roberto Vilmar dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

206º Processo 0321532-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002133 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: João Wille (maior de 60 anos). Advogado: Simone Amateckes. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

207º Processo 0321606-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000560 Declaratória. Apelante: Francisco Mascena Cruz (maior de 60 anos), Helia da Silva Vicente (maior de 60 anos), Helio Geraldo Berger (maior de 60 anos), Nilslo Antônio Turatti (maior de 60 anos), Waldomiro Sementino Verissimo Rodrigues, Antonio Carlos Pavan, Aparecido Lopes Castilho Junior, Aparício Padilha da Costa, Hardi Wahlbrink, Hugo Hari Hoffmann, Italsir Pedro Malacarne, Jair José Simioni, Maria Cândida de Souza Vasconcelos, Zoldir Barazetti. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

208º Processo 0321704-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000330 Embargos a Execução. Apelante: Olga Elizabeth Moleirinho. Advogado: Marcos Antonio Piola. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: André Luís Lisboa Campaneri. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

209º Processo 0321998-1 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000772 Declaratória. Apelante: Nilda Trampusch, Leonor Pereira do Nascimento da Cruz, Manoel Vicente da Silva, Brandina de Oliveira Costa, João Cardoso, Lauro Camargo, Palomino Cesarino Vaz, José Raimundo dos Santos, Orlando Bertolino Inacio, Romeu Schindwein. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

210º Processo 0322134-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001795 Repetição de Indébito. Apelante: Edimar de Jesus. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

211º Processo 0322149-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001811 Repetição de Indébito. Apelante: Alvinho Camargo do Prado. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith

212º Processo 0322172-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001864 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Cecília Cardoso. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

213º Processo 0322225-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000550 Repetição de Indébito. Agravante: Osvaldo Caldarrelli Neto, Paulo Teixeira Santana, Paulo Serafin da Silva, Pedro Baldaquim, Pedro Devanir Favarim, Pedro Silva Machado, Pedro Venceslau da Silva, Rivaldo José de Paz, Rubens Dias Martins, Roberto Alcântra Cortez. Advogado: Zaqueu Sutil de Oliveira, José Subtil de Oliveira. Agravado: Município de Londrina. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

214º Processo 0322243-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000171 Execução Fiscal. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero. Agravado: Luzia Terezinha Fante Soares. Advogado: Marco Antônio Pereira Soares. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

215º Processo 0322260-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000678 Repetição de Indébito. Apelante: Nadir Rodrigues da Rosa. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

216º Processo 0322311-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001060 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Carlos de Lima. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

217º Processo 0322364-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001349 Repetição de Indébito. Apelante: Sueli de Fátima Rocha. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

218º Processo 0322432-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001301 Repetição de Indébito. Apelante: Eudes da Aparecida Gonçalves Carneiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

219º Processo 0322587-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000260 Repetição de Indébito. Agravante: Francisca do Nascimento Ferreira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Marcia Gomes Guimarães, Vanessa Ribas Vargas. Distribuição por Prevenção em 28/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

220º Processo 0323064-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000689 Repetição de Indébito. Agravante: Helena Soares da Silva Gonçalves. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

221º Processo 0323076-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000170 Repetição de Indébito. Agravante: Antonio Ribeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

222º Processo 0323149-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000450 Repetição de Indébito. Agravante: Nelson Natal Nusda. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

223º Processo 0323161-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000873 Repetição de Indébito. Agravante: Ana Rosa Ramos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João



Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello

224º Processo 0318374-6 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000016 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Lisienne do Rocio de Mello Maron. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina Appa. Advogado: Joaquim Tramujas Filho, Paulo Roberto de Souza Jamur, Helio Eduardo Richter. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

225º Processo 0320795-6 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000428 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Aldo Pichoff. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

226º Processo 0321395-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001197 Repetição de Indébito. Apelante: Jeferson de Quadros. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

227º Processo 0321514-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000110 Repetição de Indébito. Apelante: Amir Ramos Teixeira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

228º Processo 0321557-0 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000722 Declaratória. Apelante: Anuncia Lopes da Silva, Ananias Ramos de Abreu, Iricema Toepper, Alcides de Souza, Miria Roehrs, Maria Helena Barboza dos Santos Nogueira, Adão Francisco de Oliveira, Fatima Gorete da Costa de Almeida, Clarice Terezinha Finger Lisboa, Maria de Lourdes da Silva. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

229º Processo 0321723-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000576 Repetição de Indébito. Apelante: Joana Darc Delfino. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

230º Processo 0321744-3 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000538 Declaratória. Apelante: George Antonio Niederauer, Clarice Maria Dreier Niederauer, Maria Odete Pelisson, Alirio Rodrigues dos Santos, Lovani Becker, Paulo Pedro Fenimann, José Aloísio Reis, Orvalino Fleck, Auremi Gomes Moreira Lopes, Augusto Boiko. Advogado: Helio Lulu. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

231º Processo 0322042-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000750 Declaratória. Apelante: Manoel Santana da Silva Neto, Jose Marcio de Carvalho, Fausto Pereira de Souza, Oscar Nunes Pinheiro, Paulo Carias da Cunha, Luiz Pereira Goulart, Aparecido Silvestre Costa, Pedro Antonio Pinto, Cleusa Salette Cavalli, Soni Salette da Costa. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

232º Processo 0322139-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001860 Repetição de Indébito. Apelante: Lauro Jorge de Moraes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Munir Karam

233º Processo 0322165-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001290 Repetição de Indébito. Apelante: Schirlei Maria Martins Roberto. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

234º Processo 0322186-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001976 Repetição de Indébito. Apelante: Antônio Batista Zanardini. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado:

Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Munir Karam

235º Processo 0322200-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001984 Repetição de Indébito. Apelante: Elisandra de Souza Santos Marques. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Munir Karam

236º Processo 0322273-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001048 Repetição de Indébito. Apelante: Domingas de Lara Dias. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Munir Karam

237º Processo 0322338-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000434 Repetição de Indébito. Apelante: José Rodrigues dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Munir Karam

238º Processo 0322371-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000710 Repetição de Indébito. Apelante: Sebastião Albari Fagundes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Munir Karam

239º Processo 0322454-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000591 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago. Apelado: Norma Pasqualotto de Souza. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Munir Karam

240º Processo 0322607-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000245 Declaratória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Agravado: Retrovisa Comércio de Produtos Audiovisuais Ltda. Advogado: Floriano Yabe, Renato Tavares Yabe, Luiz Ricardo Ghelere. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

241º Processo 0323067-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000059 Embargos a Execução. Agravante: Noeli Ferreira Goes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Paulo Habith. Relator Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

242º Processo 0320604-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000171 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior. Apelado: Waldomiro José de Rezende (maior de 60 anos). Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

243º Processo 0320616-0 Apelação Cível e Reexame Necessario

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000221 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior. Apelado: José Edmilson Fernandes da Silva. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

244º Processo 0320618-4 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000545 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Honorio Ortega. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Redistribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

245º Processo 0321509-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200300001925 Repetição de Indébito. Apelante: Cornélia de Lurdes Santos Rodrigues. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

246º Processo 0321618-8 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000855 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Salvador Laurensi. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

247º Processo 0321745-0 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000882 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Santo David. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

248º Processo 0321886-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001395 Repetição de Indébito. Apelante: Silvana Aparecida Carrano. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

249º Processo 0322124-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001150 Repetição de Indébito. Apelante: Miguel Oliveira Vaz. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

250º Processo 0322154-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001741 Repetição de Indébito. Apelante: Valdivia Candida de Lima Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

251º Processo 0322175-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001895 Repetição de Indébito. Apelante: Antônio Miranda. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

252º Processo 0322249-7 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000818 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Maria de Fatima Catto Lima. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

253º Processo 0322281-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000722 Repetição de Indébito. Apelante: Marily Aparecida Paes Siqueira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

254º Processo 0322351-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001908 Repetição de Indébito. Apelante: Nelson de Freitas. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

255º Processo 0322392-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001785 Repetição de Indébito. Apelante: Joel do Prado Machado. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

256º Processo 0322495-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

200400000664 Declaratória. Apelante: Salvador Sanches (maior de 60 anos), Santiago Paredes (maior de 60 anos), Olmira Dullius (maior de 60 anos), Edemar Engster, Elizabete Leonardi da Silva, Erci Marci Lenz, Joel Alves Rodrigues, Leandrinio Pedro João da Silva, Lucidalva Lira da Silva, Luiza da Conceição, Moisés Batista de Souza, Noeli Borges Rosa da Silva, Pedro Lauro Specht, Raimundo Antonio da Silva, Rosecleia Paula Rocha Feier, Rosi de Oliveira, Romilda da Silva Schafer, Sadi Dezordi, Sandra Regina Pinheiro da Silva, Sandra Tereziha Lazzarin Lorenzetti, Selma Barbiero, Severino Benedito de Azevedo, Severino Mendonça, Sueli Alves Moreira, Vitor Polido. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

257º Processo 0322557-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000394 Executivo Fiscal. Agravante: Expresso Joaçaba Limitada. Advogado: Alexandre Dantas Franzaglia, Marcelo Duarte de Oliveira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

258º Processo 0322634-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200001398 Executivo Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese, Marina Bueno de Cerqueira Leite. Apelado: Publicam Indústria e Comércio de Perfumes Ltda. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Revisor: Des. Dimas Ortencio de Mello

259º Processo 0322937-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000128 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Agravado: Espumaflex Ind. e Com. de Colchões e Espumas Ltda. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

260º Processo 0323065-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000659 Repetição de Indébito. Agravante: Lidia Boamorte. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

261º Processo 0323120-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000139 Repetição de Indébito. Agravante: Olinda da Costa Freitas. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

262º Processo 0323155-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000165 Repetição de Indébito. Agravante: Aparecido Hilario da Silva. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

263º Processo 0320590-1 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000672 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Onival Leal Bueno. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

264º Processo 0321409-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001390 Repetição de Indébito. Apelante: Valdevina Schermak. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

265º Processo 0321506-3 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000819 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Maria de Fátima Catto Lima. Advogado: Raul José Prolo, Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

266º Processo 0321530-9 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000706 Declaratória. Apelante: Francisco Aparecido da Silva, Rodinei Antonio Gaspareto, Antonio Rodrigues, Ademar Mendes, José Maria da Silva, Carlos Augusto do Nascimento, José Saturnino da Silva, Verci Farias Carvalho, Francisco Raul dos Santos, Adelino da Silva, Francisco Rodrigues de Jesus, José Teodoro da Silva, Maria Ferreira da Silva, Carlos Teodoro Machiner, Cláudio Bueno Rocha, Sebastião Ferreira Pego, Oscar da Costa, Celso Lenz, Jesus Neri Loureiro, Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

267º Processo 0321695-5 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000672 Declaratória. Apelante: Cândida Rodrigues da Silva, Edgar Jacobs Linck, Orsola Vedana, Romano Lothário Heiss, Rudolf Arnold, Valdi Benedito Ferraz, Valduvino Valter Padilha, Beloni Langner Neri, Euclides Antunes, Eunice Salete Copetti, Francisca Licinha Zocca, João Soares Filho, Lourdes Ribeiro Nogueira, Maria de Lourdes dos Santos, Nadir da Silva Santos, Nelson Sobczak, Nilza de Fátima Nicolletti Ferreira, Osmar Alves dos Santos, Otavio Elotério dos Santos, Pedro Nunes Sobrinho, Rozeli Ferreira, Sebastião Filipini, Silvano Martins, Sueli Alves Moreira, Vitor Polido. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

268º Processo 0321900-1 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001339 Repetição de Indébito. Apelante: Lindamir Tezinhão dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

269º Processo 0321935-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000505 Declaratória. Apelante: Dorvalino Picinini, Damiano Eras Carmona, Daniel Bertoldo, Darci da Silva, Darci Marioni da Rocha, Darci Nicolau Lenahrtd, Darcy Pedro Rigo, Darci Rubin Gorriss, David Abrelino Pin, David Laurentino, Davino José de Oliveira, Delsi Kruger, Delurdes Farias da Conceição, Delvair Ferrari, Deronice Maria Armani, Dilson Paulo Wolf, Dionisio Miguel de Lima, Dionisio Padilha, Dimas Stroparo, Dirce Brito, Dirce Piazzeta, Dirceu Silva Camarão, Dirce Souza da Costa, Diva Alves Fernandes, Dorcival Marcelino, Dorli Cecilia Wiesenuter, Dorival Antonio Migliorini, Dorvalina Batista, Dosolina Dalla Costa, Durval Flavio de Souza. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

270º Processo 0322122-1 Apelação Cível

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001441 Declaratória. Apelante: Paulo da Trindade. Advogado: Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Paulo da Trindade. Advogado: Marcelo Gutervil. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

271º Processo 0322144-7 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001943 Repetição de Indébito. Apelante: Horácio Pereira Cesar. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

272º Processo 0322183-4 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000329 Repetição de Indébito. Apelante: Aparecido José dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 23/11/2005.

Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

273º Processo 0322199-2 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000327 Repetição de Indébito. Apelante: Divonsir Rocha de Lima. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

274º Processo 0322270-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000720 Declaratória. Apelante: Joao Maria do Nascimento, Juracy Martins da Silva, Jose Romão da Silva, João Manoel dos Santos, Luiz Antonio Krinski, Gaspar Pereira dos Santos, Geraldo Domingos Rodrigues, Julia Marx, Jose Ozebe dos Santos, Jose Maximiano Rosa. Advogado: Francine Ricardo. Apelado: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Rec.Adesivo: Município de Toledo. Advogado: João Carlos Poletto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

275º Processo 0322327-6 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001304 Repetição de Indébito. Apelante: Domingas Pereira dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

276º Processo 0322378-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000472 Repetição de Indébito. Apelante: Osmir Rodrigues de Almeida. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

277º Processo 0322436-0 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001351 Repetição de Indébito. Apelante: Wanderlei Volf. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

278º Processo 0322502-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000710 Mandado de Segurança. Agravante: Garantia Agropecuária Ltda. Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira. Agravado: Delegado Reginal da Receita Estadual de Maringá - Pr. Advogado: Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

279º Processo 0323029-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000076 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Marina Bueno de Cerqueira Leite. Agravado: Mrn Informática e Serviços Ltda. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni

----- 4ª Câmara Cível

280º Processo 0316184-4 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000280 Declaratória. Apelante: Grando Engenharia e Terraplanagem Ltda. Advogado: Francielle Cristiane da Silva. Apelado: Global Telecom S/a. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroso, Mônica Cristina Bizineli. Apelante: Global Telecom S/a. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroso, Mônica Cristina Bizineli. Apelado: Grando Engenharia e Terraplanagem Ltda. Advogado: Francielle Cristiane da Silva. Redistribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

281º Processo 0321060-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000031384 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: M. K. Ossaka & Cia Ltda.. Advogado: Sônia Regina Vieira Khoury. Agravado: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - Brde. Advogado: Adriano Mattos da Costa Ranciaro, Edgard Augusto Cruzara Less-

nau. Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. J. Vidal Coelho

282º Processo 0321906-3 Apelação Cível

Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000008 Cobrança. Apelante: Renato Antonio Dalla Costa. Advogado: Fabricia Kutne Reder, Mauricio Kenji Yonemoto, Barbara Gonzales Lucas. Apelado: Município de Santa Isabel do Ivaí. Advogado: Aristeu Rogério de Andrade Junior. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

283º Processo 0322004-8 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000198 Ação Civil Pública. Apelante: Koite Dodo. Advogado: Natalino Bariviera. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

284º Processo 0322012-0 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000100 Conflito de Competência/jurisdição. Apelante: Josnei Antônio Neves. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira, Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Diogo Sangalli. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

285º Processo 0322093-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045354 Mandado de Segurança. Agravante: H. F. . Advogado: Gustavo Luiz Bizinelli. Agravado: D. D. R. H. S. E. A. P. E. P. , E. P.. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. J. Vidal Coelho

286º Processo 0322483-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000465 Obrigação de Fazer. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Guilherme Zorato, Weslei Vendruscolo. Agravado: Clodoaldo Ferreira. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Sandra Maria Vincentin. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. J. Vidal Coelho

287º Processo 0322529-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400045313 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Floriano Pinto da Silva Júnior. Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Rosane Pabst Caldeira. Agravado: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. J. Vidal Coelho

288º Processo 0322576-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000258 Medida Cautelar. Agravante: Centrais Elétricas do Rio Jordão Sa - Elejor. Advogado: Waldir Figueiredo Recanello, Jorge Wadih Tahech, Moara Rodrigues Franca, Liza de Andrade Bianco. Agravado: Maísa da Silva Caldas Gnoato, Ivan Carlos Gianello Gnoato. Advogado: Marco Antonio Farrah, Pedro Cornelsen Caldas. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. J. Vidal Coelho

289º Processo 0322612-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000289 Exceção de Incompetência. Agravante: Marcos dos Santos. Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Francisco Fernando Magalhães Paes de Barros Filho, Guilherme Zorato. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. J. Vidal Coelho

290º Processo 0322906-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000046 Ação Civil Pública. Apelante: Prefeitura Municipal de Adrianópolis. Advogado: Silvino de Assis Brandão Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Regina Afonso Portes

291º Processo 0323042-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000903 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Sônia Regina Dias Barata, Bernadete Gomes de Souza, Liana Sarmento de Mello Quaresma. Agravado: Francisco Carlos Queiroz. Advogado: Eneas Costa Guimarães Filho. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. J. Vidal Coelho

292º Processo 0318501-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000755 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Rural SA. Advogado: Caprice Andretta Chechelaky, Marcos José Chechelaky. Agravado: Oscar Cruz. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Interessado: Banco Shahin. Redistribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

293º Processo 0318808-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000755 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Schahin S/a. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Agravado: Oscar Cruz. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba. Redistribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

294º Processo 0321464-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000779 Reparação de Danos. Agravante: Janete de Souza, Rejane de Fátima Felix de Souza. Advogado: Lisemar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini, Luiz Gustavo Corrêa. Agravado: Nelson Martins da Costa. Advogado: Sheyla Daroliti Bolsi. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Heloisa Bot Borges, Fábio Bertoli Esmanhotto, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Roberto Altheim. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

295º Processo 0321774-1 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000111 Reparação de Danos. Apelante: Armanda Aparecida Bini Gonçalves. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

296º Processo 0322022-6 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000109 Reparação de Danos. Apelante: José Roberto Rocha. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Desª Anny Mary Kuss

297º Processo 0322443-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000613 Ação Civil Pública. Agravante: Sercontel Sa - Telecomunicações. Advogado: Paulo Roberto Pires, Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Margarida Sathler. Agravado: Associação Nacional de Defesa do Consumidor - Andec. Advogado: Valdecir Carlos Trindade. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

298º Processo 0322870-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000114 Ordinária de Cobrança. Agravante: Município de Cascavel. Advogado: Regina Maria Tonni Mugnolo, Ronaldo da Fonseca. Agravado: Conceição de Jesus. Advogado: Celso Cordeiro. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

299º Processo 0321931-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000825 Cautelar Inominada. Agravante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Hamilton José Oliveira, Adriano Kazuo Goto. Agravado: Garantia Agropecuária Ltda. Advogado: Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello, Marcos Rodrigo de Oliveira. Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Desª Regina Afonso Portes

300º Processo 0321933-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000089 Declaratória. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações. Advogado: Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Município de Maringá, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Procon. Advogado: Douglas Galvão Vilarido. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

301º Processo 0322067-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000457 Mandado de Segurança. Agravante: Osleine Aparecida Matero Tessarolo. Advogado: Gilson José dos Santos. Agravado: Presidente do Cis/amupar, Presidente da Comissão Organizadora da Seleção Competitiva Pública. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Regina Afonso Portes

302º Processo 0322178-3 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000102 Reparação de Danos. Apelante: Daniel Cabral Fieker. Advogado: Cesar Dirlei de Almeida. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira

303º Processo 0322304-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000759 Ação Civil Pública. Agravante: Nelson Gafuri, Domingos Gafuri, Mariano Gromowski. Advogado: Marcelo Dalanhof. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Regina Afonso Portes

304º Processo 0322869-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001322 Mandado de Segu-



rança. Agravante: Francisco Pereira Cesar. Advogado: Simone Rita Zibetti de Souza. Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito - Detran. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Desª Regina Afonso Portes

305º Processo 0322969-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000702 Ação Civil Pública. Agravante: Caminhos do Paraná Sa. Advogado: Luiz Alberto Machado, Egon Bockmann Moreira, Cláudia Tosin Kubrusly. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 28/11/2005. Relator: Desª Regina Afonso Portes

306º Processo 0323018-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000859 Obrigação de Fazer. Agravante: Município de Londrina - Autarquia Municipal de Saúde. Advogado: Ana Lucia Bohmann, Ana Claudia Neves Renno, Carlos Renato Cunha. Agravado: Roselene Aparecida Alves de Souza. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogerio Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Desª Regina Afonso Portes

307º Processo 0166448-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043341 Mandado de Segurança. Agravante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Edneia Ribeiro Alkamin, Luciano Tinoco Marchesini, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Elton Luiz Brasil Rutkowski, Helio Dutra de Souza. Agravado: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda. Advogado: Luiz Daniel Felipe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Edson Isfer. Redistribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Desª Anny Mary Kuss

308º Processo 0321481-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300003427 Ação de Improbidade. Agravante: Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda, Maria Cristina Ibraim Jabur. Advogado: Julio Cesar Brotto, Francisco Zardo, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Gabriel Nunes Pires Neto. Advogado: Felipe de Oliveira Kersten, Letícia Guimarães. Interessado: Banco Banestado Sa. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Interessado: Alberto Yousef. Advogado: Douglas Bonaldi Maranhão, Aline Mara Lustoza Fedato, Romulo Augusto Fernandes Martins. Interessado: Tucuman Engenharia e Empreendimentos Ltda, José Maria Ribas Müller. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedi, Vanessa Volpi Bellegard. Interessado: Redran Construtora de Obras Ltda, Sérgio Fontoura Marder. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carlos Alberto Forbeck de Castro. Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Desª Anny Mary Kuss

309º Processo 0321515-2 Reexame Necessário

Comarca: Manguieirinha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000392 Cobrança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Civelândia Pr. Advogado: Laercio Antonio Vicari. Réu: Município de Manguieirinha - Paraná. Advogado: Luciano Dalmolin. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

310º Processo 0322034-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001248 Condenatória. Agravante: Elaisabete Grochocki. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Anny Mary Kuss

311º Processo 0322332-7 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000438 Indenização. Apelante: Evandro Lucimar Koerch. Advogado: Fabio Alberto de Lorensi, Vanderlei José Follador. Apelado: Wagner Seganfredo. Advogado: Augusto Renato Penteado Cardoso. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz, Luiz Fernando Baldi, André Gustavo Vallim Sartorelli. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

312º Processo 0322404-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027957 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Leila Cuellar, Jefferson Isaac João Scheer. Advogada: Giovana Fratin. Advogado: Ricardo de Freitas Vasco. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Desª Anny Mary Kuss

313º Processo 0322779-0 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000122 Reparação de Danos. Apelante: Cláudio Francisco Antunes. Advogado: Cesar Dirlé de Almeida, Vania Mara Moreira dos Santos. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Revisor: Des. Marcos de Luca Fanchin

314º Processo 0323026-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500027975 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Miriani Robassa. Advogado: Luiz Fernando Montagnieri Serafim, João Garbelini Neto. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Desª Anny Mary Kuss

315º Processo 0308002-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000155 Exceção de Incompetência. Agravante: banco banestado s.a.. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Leonardo de Almeida Zanetti, Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Agravado: clarice brenzan alvares, manool alvares mendes, marflia brenzan alvares ramires. Advogado: Eduardo Sene Cardoso, Yolanda Nella Voigt Consentino, Priscila Yumiko Sakamoto. Redistribuição por Prevenção em 24/11/2005. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

316º Processo 0313826-5 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000070 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná Banestado Sa. Advogado: Marcos Cesar Novais de Castro, Tânia Maria Casseri Rindeika. Apelado: Gildete Aguiar Diniz. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Redistribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

317º Processo 0313866-9 Apelação Cível

Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000141 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Estado do Paraná - Banestado Sa. Advogado: Marcos Cesar Novais de Castro. Apelado: Espólio de Luiz do Amaral. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Redistribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

318º Processo 0316334-4 Apelação Cível

Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000002 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Apelado: Osvaldo Miguel. Advogado: Gilberto Nagasawa Tanaka. Redistribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

319º Processo 0317025-4 Apelação Cível

Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000004 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil, André Cruz de Aguiar. Apelado: Jair Aparecido de Caris. Advogado: Gilberto Nagasawa Tanaka, Toramatu Tanaka, Cassio Nagasawa Tanaka. Redistribuição por Prevenção em 22/11/2005. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

320º Processo 0321795-0 Reexame Necessário

Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000094 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Camara Municipal de Siqueira Campos. Advogado: José Renato Castanheira Junior. Réu: Prefeito Municipal de Siqueira Campos. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Revisor: Des. J. Vidal Coelho

321º Processo 0322650-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000127 Repetição de Indébito. Agravante: Almeirinda de Souza Santos, Nelson Galdino, Pedro Felix, Maria Aparecida da Silva, Setembrino Aparecido Castelli, Vilson Camargo, Pedro Luiz Dessunti, Iraci Nogueira da Silva, José Rigue, Ermelindo Rigue, Emilio Laureano Rodrigues, Nilson dos Santos, Durico Fernandes da Cruz, Mario Nilson Gomes, Lucia Cabral da Silva, Geraldo Alfredo de Campos Kaufmann, Luiz França Souza, João Pereira do Amaral, José Luiz da Silva, Roseli de Godói Bueno. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

322º Processo 0322889-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001101 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, José Valnir Zambirim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti. Agravado: Liange de Carvalho, Murilo Henrique de Carvalho Junior, Murilo Henrique de Carvalho, Adercinda Pinheiro de Carvalho, André Pinheiro. Advogado: Rogério Resina Molez. Distribuição por Prevenção em 28/11/2005. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

----- 5ª Câmara Cível

323º Processo 0321665-7 Reexame Necessário

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000195 Mandado de Segurança. Autor: Maria dos Anjos Ramos Furtado, Zuleide Maria Ghilardi Panegalli, Olivio Ribeiro Rossetin. Advogado: Gilberto Ribas de Campos. Réu: Presidente da Câmara de Vereadores de Guarapuava. Advogado: Abrão José Melhem. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

324º Processo 0321894-8 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000153 Mandado de Segurança. Autor: Associação Paranaense de Supermercados - Apras. Advogado: Sílvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Kátia Schlenker Rovaris. Réu: Município de Maringá, Diretor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor ( Procon-Maringá ). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

325º Processo 0321958-7 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000223 Cobrança. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Marcio Rogerio Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez, Giovana Christie Favoretto. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Sol Vermelho. Advogado: Paulo Vani Costa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

326º Processo 0322220-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000722 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná Der Pr. Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa. Apelado: Empresa de Loteamento e Urbanização Balneário Iguaçu Ltda. Advogado: Nelson Luiz Velloso Filho, José Raul da Veiga Boabaid, David Bungestab. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

327º Processo 0322274-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000555 Mandado de Segurança. Agravante: Elir de Oliveira, Carla Angelo da Silva. Município de Palotina. Advogado: Rogerson Luiz Ribas Salgado. Agravado: Vanesa Chimento. Advogado: Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto, Osvaldo Krames Neto. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

328º Processo 0322437-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001336 Mandado de Segurança. Agravante: Merco-via Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Fabiano Anselmo Weber. Agravado: Eros Monteiro - Pregoeiro do Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran-pr. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

329º Processo 0322681-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003731 Mandado de Segurança. Agravante: A. Angeloni & Cia Ltda. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Ana Carolina Jamur Dubas, Valkiria de Lima Gasques, Abelardo Evangelista de Faria. Agravado: Titular do Departamento de Saúde Ambiental Órgão da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Curitiba, Departamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de Curitiba. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

330º Processo 0322862-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600035246 Ordinária de Cobrança. Agravante: Carlos Eduardo Lobo da Rosa, Vanete Steil Villatori. Advogado: Carlos Eduardo Lobo da Rosa, Vanete Steil Villatori. Agravado: Der Departamento de Estradas de Rodagem. Advogado: Edson Luiz Amaral, José Alves Machado, Luiz Fernando Vieira de Mello. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

331º Processo 0322949-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 26589 Resolução de Contrato. Agravante: Vera Lucia da Silva. Advogado: Marcelo Pacheco Pirolo, Luiz Fernando Montagnieri Serafim. Agravado: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira, Cassiano Roberto Langer, Jose Hamilton Dias. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

332º Processo 0321649-3 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001999 Mandado de Segurança. Apelante: Jair Baltazar Rodrigues. Advogado: Marco Aurelio Krefeta. Apelado: Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogado: Celia Alejandra Pais Zyskowski, Adelangele de Arruda Moura Steudel, Amarildo Miguel Leal, Dirlene de Andrade Hermann. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. (cargo vago ). Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

333º Processo 0321683-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036798 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Manoel Caetano Ferreira Filho, Gabriela de Paula Soares. Apelado: João Woilhke. Advogado: Paulo Henrique Vida

Vieira, Mauro Cavalcante de Lima, Tatiana Villas Boas Zancato. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. (cargo vago ). Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

334º Processo 0321810-2 Apelação Cível

Comarca: São João do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000039 Ação Civil Pública. Apelante: Mario Masakazu Moribe. Advogado: Leslie José Pereira de Arruda. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. (cargo vago ). Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

335º Processo 0322016-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001250 Condenatória. Agravante: José Roberto Laskos. Advogado: Jucimar Moura dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

336º Processo 0322025-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000498 Consignação em Pagamento. Apelante: Rogério Chagas Muradas. Advogado: Fernando Cesar Rocco. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Daniele Cristina Ubiali Bittencourt, Laercio Fondazzi, Noeme Francisco Siqueira. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. (cargo vago ). Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

337º Processo 0322031-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000662 Reintegração de Posse. Apelante: Rogério Chagas Muradas. Advogado: Fernando Cesar Rocco. Apelado: Município de Maringá. Advogado: Alexander Aparecido Gonçalves, Reinaldo Rodrigues de Godoy. Distribuição por Dependência em 23/11/2005. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. (cargo vago ). Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

338º Processo 0322166-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000028 Ação Civil Pública. Agravante: Tauilio Tezelli. Advogado: Arno Valério Ferrari. Agravado: Associação Nacional de Pesquisa e Preservação Ambiental. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

339º Processo 0322240-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000374 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Rosecler Madalena Ferracini. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

340º Processo 0322472-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000536 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luiz, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Agravado: Jefferson Nunes da Silva. Advogado: Maria Angela Barbosa da Silva, Sandra Maria Vincentin. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

341º Processo 0322501-2 Reexame Necessário

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000203 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Maxxi Ingá Ltda. Advogado: José Marcelo Nicoletti Teixeira, Washington Luiz Stelle Teixeira. Réu: Diretor do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Claudia Canzi. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. (cargo vago ). Revisor Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

342º Processo 0322580-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005000007132 Medida Cautelar. Agravante: Josete Dubiaski da Silva, Central de Movimentos Populares do Paraná. Advogado: Ludimar Rafanhim. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho, Italo Tanaka Junior. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

343º Processo 0322883-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000573 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Campo Mourão, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Mourão. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

344º Processo 0305632-8 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400031550 Embargos a Execução. Apelante: Dionisio Corral. Advogado: José Luiz Pancotte, Leoncio Belon. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Juliana Motter Araújo Tögel. Redistribuição por Prevenção em 22/11/2005. Relator: Des.

Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

345º Processo 0306430-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500033584 Execução de Título Judicial. Agravante: Hildo Mattei, Jerônimo Gempka, Mariano Fabiano Potulski, Miguel Manoel Gedoz, Nanci Lourdes de Carvalho, Natalino Mattei, Pedro Propodski, Sérgio Ulkoski, Estanislau Kempka. Advogado: Gilberto Franzen, Michel Franzen. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Edula Wille Posniak, Nadia Jezzini, Arnaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina. Redistribuição por Prevenção em 24/11/2005. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

346º Processo 0319902-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001526 Declaratória. Agravante: Tim Sul S/a. Advogado: Fabiula Schmidt. Agravado: Rogério Kiełtka. Advogado: Andrezza Maria Beltoni, Andréa Cordeiro dos Santos. Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

347º Processo 0321941-2 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000096 Reparação de Danos. Apelante: Maria Helena Kochanski. Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos, Cesar Dirlei de Almeida. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

348º Processo 0322411-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500028080 Declaratória. Agravante: Diana Cristina de Abreu, Edna Aparecida de Almeida, Marlene de Fátima Gonçalves. Advogado: Claudia M. Lima Scheidweiler, Ludimar Rafanhim. Agravado: Município de Curitiba. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

349º Processo 0322615-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000211 Desapropriação. Apelante: Município de Colombo. Advogado: Estevão Busato, Cristiano José Baratto. Apelado: Arthur Gomes Filho. Advogado: Antonio Roberto Monteiro de Oliveira. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Revisor: Des. Leonel Cunha

350º Processo 0322934-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001251 Mandado de Segurança. Agravante: Decorprint Decorativos do Paraná Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Jefferson Comeli. Agravado: Diretor do Detran - Pr - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

351º Processo 0317504-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000195 Medida Cautelar. Agravante: Centrais Elétricas do Rio Jordão Sa - Elejor. Advogado: Waldir Figueiredo Recanello, Jorge Wadih Tahech. Agravado: Raimund Himmelsbach. Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. (cargo vago ). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

352º Processo 0321072-2 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000296 Declaratória. Apelante: Município de Cascavel. Advogado: Nádia Carenina Parcianello Taniguti. Apelado: Aloísio José Sehnem. Advogado: Terezinha Depubel Dantas. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. (cargo vago ). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

353º Processo 0321791-2 Reexame Necessário

Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000107 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Camara Municipal de Siqueira Campos - Pr. Advogado: José Renato Castanheira Junior. Réu: Prefeito Municipal de Siqueira Campos. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. (cargo vago ). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

354º Processo 0321905-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043047 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Gustavo Henrique Justino de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Angelo Maronese, Gelcina Alves Geraldo, Maria do Carmo Teixeira, Mauro Cassitas Barboza Júnior, Suzana Ana Michalovskij, Rozelaide Aparecida Barbosa da Silva, Valmi Belasco Sanches Aparício.

Advogado: Fatima Mirian Bortot, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. (cargo vago ). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

355º Processo 0322033-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000539 Declaratória. Agravante: Teofilo Coelho, Ivone Santos Rodrigues da Costa, Donizete Aparecido de Souza Cruz, Izaia Balbino Martins, Cícero de Oliveira Guedes, Iris de Lourdes dos Santos, Izabel Teixeira Rosa, Tereza Gonçalves Dias, Antônio Trovão Pinha, Manoel Marques da Silva Irmão, Ivante de Souza Braga, Osvaldo José Frasson, Abel Agapito de Freitas, Jehu de Lima Júnior, Edison Roberto Lopes, Orlando de Cassio Califante, Aparecida Giroti da Silva, Josefa Sarabia Rifał Massena, José Leonildo Agostinho, Pedro Raboni, Elias Inácio da Silva, Paulo Cesar Prazares, José Carlos Ito, Senhorinha Moreira, Joiceir Alves de Oliveira, Cleusa Francisca Ribeiro, Antônia Nivalda Palharini. Advogado: Tirono Cardozo de Aguiar. Agravado: Sercontel S/a - Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira. Distribuição Automática em 22/11/2005. Redistribuição por Prevenção em 28/11/2005. Relator: Des. (cargo vago ). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

356º Processo 0322086-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045330 Declaratória. Agravante: Eliana Patricia Luiz. Advogado: Gisele Soares, Rene Pelepiu, Artur de Abreu. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. (cargo vago ). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

357º Processo 0322555-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000541 Condenatória. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, Bernadete Gomes de Souza, Sônia Regina Dias Barata. Agravado: Neusa Gonçalves Correa, Nilza Gonçalves Correa, Leonidas Gonçalves Correa, Nelsilene Gonçalves Correa, Loidemar Gonçalves Correa, Leandro Gonçalves Correa, Neiva Gonçalves Correa, Luciano Gonçalves Correa, Neuciléia Gonçalves Correa Lorenzetti. Advogado: Andrey Fabiano Lustoza Fedato, Fernando Silva Gonçalves, Maria Celia Nogueira Pinto e Borgo. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. (cargo vago ). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

358º Processo 0322868-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003607 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Vera Grace Paranaguá Cunha, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Amarello Alves da Silva, Rodolfo do Nascimento. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Cimad Construções Ltda. Advogado: Ricardo Newton Ravedutti Santos. Agravado: Conseg Consórcio Segurança Sc Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roessler Junior. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Dilmir Kessler

359º Processo 0321625-3 Apelação Cível

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000098 Reparação de Danos. Apelante: Alceu de Oliveira. Advogado: Vania Mara Moreira dos Santos, Cesar Dirlei de Almeida. Apelado: Município de Prudentópolis. Advogado: Genilson Pereira. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

360º Processo 0321938-5 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000083 Ação Civil Pública. Apelante: Valmor Antônio Burin, Dirce Delazeri Burin. Advogado: Hélio Querino Jost. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Luiz Ernesto de Giacometti, Neuro José Daniel, José Pedro Bento Filho, Severino Gêner. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

361º Processo 0322058-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000555 Mandado de Segurança. Agravante: Simone Benetti. Advogado: Eloi Antônio Salvador, Fernando Aloísio Hein. Agravado: Vanessa Chiomonte. Advogado: Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto, Osvaldo Krames Neto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

362º Processo 0322107-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002307 Mandado de Segurança. Agravante: Alpha San Construções e Saneamento Ltda. Advogado: Alcindo Lima Neto. Agravado: Rac Engenharia e Comércio Ltda. Interessado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior

363º Processo 0322395-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045378 Declaratória. Agravante: Vaine Tegoni Agostini. Advogado: Rene Pelepiu, Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Artur de Abreu, Fatima Mirian Bortot. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Leonel Cunha

364º Processo 0322579-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000458 Ordinária. Agravante: Município de Sulina. Advogado: Auro Almeida Garcia, Danielle Bordin. Agravado: Verner Pedro Sulzbach. Advogado: Jones Mario de Carli. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Leonel Cunha

365º Processo 0322655-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000569 Ação Civil Pública. Apelante: Município de Maringá. Advogado: Laercio Fondazzi, Rodrigo Valente Giublin Teixeira, Douglas Galvão Vilaro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima

366º Processo 0322864-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003619 Declaratória. Agravante: Rafael Crispim da Silva. Advogado: Gisele Soares, Luis Anselmo Arruda Garcia, Generoso Horning Martins. Agravado: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Leonel Cunha

-----	6ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

367º Processo 0321027-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000288 Cobrança. Agravante: Alberto Lemuch Filho. Advogado: Maria Regina Vizioli. Agravado: Bunge Alimentos S.a.. Advogado: Paulo Schmitt, Waldir José Michels. Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Dilmir Kessler

368º Processo 0321473-9 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000300 Cobrança. Apelante: Renato Wagner Faleiro. Advogado: Edilson Magrinelli. Apelado: Sociedade Educacional Jean Piaget S/c Ltda. Advogado: Altener Aparecido Alves. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Dilmir Kessler

369º Processo 0322125-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000871 Revisão de Contrato. Agravante: Ironildo Alves da Silva, Arildo Rosa dos Santos, Andréia Silveira Prestes, Betti Harder, Cíntia Carla Bertson, Joel Martins de Assunção, Angelita Ferreira da Silva, Josiel França Maceno, Lindamir Aparecida Fernandes, Karin de Souza Rodrigues, Marcos Simões do Livramento, Patrícia Ardigio, Roseane Batista de Oliveira, Luis Bueno, Rosimara Angelina Herculano, Silvano da Silva Lopes, Valdir Jordão, Yricio Lesley Ribeiro da Fonseca, Guiomar de Oliveira Luiz, Rodolfo do Nascimento. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Cimad Construções Ltda. Advogado: Ricardo Newton Ravedutti Santos. Agravado: Conseg Consórcio Segurança Sc Ltda. Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco, Ronald Roessler Junior. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Dilmir Kessler

370º Processo 0322231-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000384 Rescisão de Acordo. Agravante: Condomínio Las Vegas Shopping. Advogado: Aquilino Panichella, Desirée Zolet Kurike Ferrer. Agravado: Angélica Carnaval. Advogado: Maria de Lourdes Viel Pulzatto. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Dilmir Kessler

371º Processo 0322752-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 16055 Ordinária. Agravante: Anita Silveira Tanck, Carlos Alberto Pereira. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: estado do paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Dilmir Kessler

372º Processo 0323045-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199200016055 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares. Agravado: Anita Silveira Tanck. Advogado: Messias Alves de Assis, Carlos Alberto Pereira. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Dilmir Kessler

373º Processo 0323049-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000456 Cobrança. Agravante: Ananias Antônio de Andrade Alves. Advogado: Antonio Teodoro de Oliveira. Agravado: Paulo Maurício Spinardi Moia,. Advogado: José Cordeiro dos Santos. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Dilmir Kessler

374º Processo 0322239-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000688 Ação de Depósito. Agravante: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim. Agravado: Adora Rodrigues. Advogado: Antonio Cabrera Junior, Carlos Augusto Costa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Idevan Lopes

375º Processo 0322505-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000481 Cobrança. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Apelado: Edgar Fontoura Filho. Advogado: Diego Martins Caspary. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

376º Processo 0322686-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000232 Nunciação de Obra Nova. Agravante: Mitue Nihei, João Nihei. Advogado: Alexander Vieira. Agravado: Irmandade de Santa Casa de Arapongas. Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Elson Lemucche Tazawa, Alexander Campos de Lima. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Idevan Lopes

377º Processo 0322858-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200001026 Prestação de Contas. Apelante: José Carlos Fracaro. Advogado: Luiz Mazza. Apelante: Valmir Lunardon. Advogado: Paulo Eduardo Breve. Apelante: Vamdir Fracaro. Advogado: Renato Celso Beraldo Júnior. Apelado: Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Cerâmica de Louça, de Pó de Pedra, Porcelana e da Louça de Barro do Estado do Paraná Sindieesp. Advogado: Andrea Cristina Chaves. Interessado: Everaldo Galvão de Paula, José Chibicheski, Joel de Paula Soares, Luiz Carlos G Martins, Edson Paulino Kempner, Osvaldo Poletto, Wilson Leonir Weiss. Advogado: Edesio Franco Passos, Sandro Lunard Nicoladeli, Paulo Ricardo Opuszka. Interessado: José Auri F de Oliveira. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Idevan Lopes. Revisor: Des. Sérgio Arenhart

378º Processo 0321666-4 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000075 Ordinária. Apelante: Fundo de Aposntadoria e Pensões - Fapen. Advogado: Osvaldo Carnellosso. Apelante: Município de Palotina. Advogado: Carlos Victor Brune. Apelado: Gertrudes Araldi, Gládis Mocelin, João dos Espírito Santo, João Ferreira Filho, Jonathas Francisco Pereto, José Inacio dos Santos, José Jasnicker, Jovino Pereira da Silva, Jurema Ferla, Leo Alenbrant. Advogado: Fábio Moreira Constantino, Euclides Eudes Panazzolo, Euclides Eudes Panazzolo. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Revisor: Des. Waldemir Luiz da Rocha

379º Processo 0321993-6 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000561 Cobrança. Apelante: Maria Justina Lovato Dolfini. Advogado: Isabela Viana Reis, Mônica Akemi Igarashi Thomaz de Aquino. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep, Sindicato Rural de Cambé, Sindicato Rural de Ortigueira. Advogado: Dalva Aparecida dos Santos Inocente. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Sérgio Arenhart

380º Processo 0322416-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001166 Revisão de Contrato. Agravante: Moisés Slominski, Samuel Slominski. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Master Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Suely Cristina Muhlstedt, Carlos Vanderlei Muhlstedt, Elson de Almeida Ribas Filho. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Sérgio Arenhart

381º Processo 0322599-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045059 Repetição de Indébito. Agravante: Maria Cecília Coelho Tavarano. Advogado: Marcelo Coelho Tavarano. Agravado: Município de Curitiba, Ipme Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Agravado: Instituto Curitiba de Saúde - Ics. Advogado: Julio Jacob Junior, Tércio Amaral de Camargo, Melissa de Cássia Kanda. Distribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Sérgio Arenhart

382º Processo 0322760-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000930 Ordinária. Agravante: Airtton Amilcar Machado Momo. Advogado: Darlan Rodrigues Bittencourt, Márcia Simone Sakagami. Agravado: Sinjupar - Sindicato dos Servidores da Justiça Federal do Paraná e do Tre. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Sérgio Arenhart

383º Processo 0321377-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Con-



cordatas. Ação Originária: 200100037812 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Apelado: Aglácir Chiurato Guimarães, Anair de Lara Santos, Dioné M Wollmann, Egle Barros de Oliveira, Erli Gomes de Araújo Dias, Fátima Solange de Mello, Helena Serotuk Lyrio, Iracema da Aparecida Melo, Leny Gomes Grott, Lucélia Carita de Melo, Lucia Nakatani, Maria da Conceição Ribeiro, Nancy Ribeiro de Carvalho, Nelsi Martins Branco, Olga Zeni Camargo, Rosinda Xavier, Sandra Regina Franco Santana, Solange Ribeiro de Carvalho, Thereza Saliba Roseira, Vera Lucia Guedes de Carvalho, Zaira Moraes Cordeiro. Advogado: João Antonio da Cruz. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar

384º Processo 0321911-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042709 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gabriela de Paula Soares, Gisele da Rocha Parente Venancio. Apelante: Parana-previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Fabio Jorge Stainzack, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Alessandra Gaspar Berger. Apelado: Virginia Maria Cury José. Advogado: Vivian Cristina de Lima. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar

385º Processo 0322152-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 20040001114 Revisão de Contrato. Agravante: M. M. , M. M., M. B. L., I. R. P. L., I. A. C., M. A. S., A. O. C.. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Orimar Crocetti de Freitas. Agravado: Á. P. L. . Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

386º Processo 0322430-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000086 Resolução de Contrato. Agravante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda. Advogado: Silvio André Brambilla Rodrigues, Kátia Schlenker Rovaris, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: João Alves de Assis Filho. Advogado: Elaine Martins de Paiva. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

387º Processo 0322500-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000526 Ação Monitoria. Agravante: Eliena Arruda Wolf. Advogado: Hétor Ottoni Alcântara Costa. Agravado: Decorale Decorações. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

388º Processo 0323058-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001024 Cautelar Inominada. Agravante: Carlos Cardoso Junior. Advogado: Julio Solimar Rosa Cavalcanti, Marcelo Oscar Kusmirski. Agravado: Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola. Advogado: Selemara Berckembrock Ferreira Garcia. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha

389º Processo 0321653-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900033422 Declaratória. Apelante: Parana-previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Daiane Maria Bissani, Cassiano Luiz Iurk. Apelado: Miralci Neubauer Representado(a). Advogado: Pedro Euclides Utzig, Vicente Higino Neto. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante: Miralci Neubauer Representado(a). Advogado: Pedro Euclides Utzig, Vicente Higino Neto. Apelado: Parana-previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehli, Daiane Maria Bissani, Cassiano Luiz Iurk. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Prestes Mattar. Revisor: Des. Dilmir Kessler

390º Processo 0322333-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000211 Revisão de Contrato. Agravante: Izaías Nunes, Omeri Gomes Ferreira, Maria Rozane Ferreira, Debora Raquel Rocha, Luiz Antonio Rocha, Raquel do Nascimento Rocha. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Abaco Participações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Prestes Mattar

391º Processo 0322551-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000415 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Ilha do Mel Construções Cívics. Advogado: José Gilmar dos Santos.

Agravado: Jair Herculano Gonçalves. Advogado: Mônica Ribeiro Tavares. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Prestes Mattar

392º Processo 0322876-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000513 Rescisão de Contrato. Agravante: Cassio Henrique Beltrame. Advogado: Linco Kczam, Juliana Lopes Cortez Kczam. Agravado: José Carlos Petrassi. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Prestes Mattar

----- 1ª Câmara Criminal

393º Processo 0159874-3 Revisão Criminal (Cam)

Comarca: Iretama. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000071 Ação Penal. Requerente: Waldir Barbosa Nery (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

394º Processo 0321937-8 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000071 Ação Penal. Recorrente: José da Silva Braga. Advogado: Ademilson dos Reis. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

395º Processo 0322028-8 Agravo de Instrumento - ECA

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000091 Apuração de Ato Infracional. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: A. P. S. (Adolescente). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

396º Processo 0322143-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000057176 Ação Penal. Impetrante: Antônio Pellizzetti (advogado), Rafael Antônio Pellizzetti. Paciente: Moacir Possamai Girardi (Réu Preso), Emanoel dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/11/2005. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

397º Processo 0322198-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000009 Ação Penal. Recorrente: Ataíde do Nascimento. Def.Dativo: Álvaro Licínio de Oliveira Mattos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: José Sena Brasil. Advogado: Cristhiano Justus Soares de Lima. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

398º Processo 0322297-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 1999000006925 Ação Penal. Apelante: Donizete de Souza (Réu Preso). Advogado: Rodrigo Fontoura da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

399º Processo 0322535-8 Agravo de Instrumento - ECA

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000094 Apuração de Ato Infracional. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: V. F. G. (Adolescente). Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

400º Processo 0322714-9 Apelação Crime

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000025 Ação Penal. Apelante: Milton Boiczuk (Réu Preso). Advogado: Ênio Ribas Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

401º Processo 0322931-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000060592 Ação Penal. Impetrante: Sérgio Walmor Silva Silveira (advogado). Paciente: Valmor Ferreira Portal (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

402º Processo 0323068-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Araongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000308 Recurso em Sentido Estrito. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Agnaldo Antônio de Freitas. Advogado: Wladimir Stasiak, Itamar Wilson de Brito Moraes. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

403º Processo 0323089-5 Apelação Crime

Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000030 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Roberto Ribas da Silva. Advogado: Flavio José Penso. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Gil Trotta Telles

404º Processo 0159929-3 Apelação Crime

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000003 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ruy Antonio Danguí de Almeida. Advogado: Roberto Brzezinski Neto. Def.Dativo: Narciso Zanin. Interessado: Yasmin Barbosa Antoniazzi (Assistente de Acusação), Utiñajara Alves Barbosa (Assistente de Acusação). Advogado: Milton Martins Portelinha, Edmundo Atanazio de Moraes. Redistribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

405º Processo 0321843-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000001178 Ação Penal. Recorrente: Paulo Sérgio de Oliveira. Def.Dativo: Tadeu Teixeira Neto. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Gil Trotta Telles

406º Processo 0322041-1 Agravo de Instrumento - ECA

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000093 Apuração de Ato Infracional. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: J. H. S. Q. (Adolescente), J. C. A. C. (Adolescente). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Gil Trotta Telles

407º Processo 0322043-5 Apelação Crime (det)

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000068 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: César Augusto Alves Marfará. Advogado: Iran Roberto Brzezinski. Apelado: Adão Borges Avelar. Advogado: Marcos de Castro Alves. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Gil Trotta Telles

408º Processo 0322169-4 Recurso Crime Ex Officio

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000039 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito da Comarca de Campo Mourão 1ª Vara Criminal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Claudinei Vicente de Oliveira. Advogado: Marcelo Sergio Pereira. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

409º Processo 0322251-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Pinhão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000026 Ação Penal. Recorrente: João Onsi Iensen. Advogado: João Pinto Ribeiro Neto, José Amoriti Trincó Ribeiro, Glória Ribeiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Gil Trotta Telles

410º Processo 0322595-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Joaquim Távora. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000001 Ação Penal. Impetrante: Eurolino Sechinell dos Reis (advogado). Paciente: Donizete Gonçalves (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Gil Trotta Telles

411º Processo 0322622-6 Apelação Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000005 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcos Francisco da Silva. Def.Dativo: Carlos Sequeira Martins. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

412º Processo 0322680-8 Apelação Crime

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000078 Ação Penal. Apelante: Marcelo Pedroso da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Cláudia Valéria do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Revisor: Des. Clotário Portugal Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

413º Processo 0323020-6 Recurso de Agravo

Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500001101 Pedido de Progressão/ Regressão. Recorrente: Roberto da Silva Borges (Réu Preso). Repre.AssistJud: Francisco Carlos Melatti, Joana D'arc Ferraz do Prado Martins. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Gil Trotta Telles

414º Processo 0323071-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000003415 Ação Penal. Recorrente: Flávio Prestes (Réu Preso). Def.Dativo: Emerson Nicolau Kulek. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Gil Trotta Telles

415º Processo 0321330-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 199600000027 Ação Penal. Apelante: Jaime José da Silva. Advogado: Marco Antonio Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des.

Telmo Cherem

416º Processo 0321981-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199800000072 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Henrique Horst Filho. Advogado: José Eloi Souza Leal. Recorrente: Henrique Horst Filho. Advogado: José Eloi Souza Leal. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

417º Processo 0321989-2 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200500000497 Apuração de Ato Infracional. Apelante: A. E. R. (Interno), C. J. (Adolescente). Advogado: Edson Marcos Braz. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

418º Processo 0322052-4 Agravo de Instrumento - ECA

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000095 Apuração de Ato Infracional. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: V. F. G. (Adolescente), E. M. M. (Adolescente). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

419º Processo 0322095-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2005000107033 Inquérito Policial. Impetrante: Samir Mattar Assad, Arthur Martins Carneiro Costa (advogado). Paciente: Eduardo Toniolo Del Segue (Réu Preso), André Lipnharski (Réu Preso), Edwiges Francis Barroso (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

420º Processo 0322262-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000007501 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Everaldo Carlos dos Santos (advogado). Paciente: Iuri de Souza Malosti (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

421º Processo 0322603-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000493 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Robervani Pierin do Prado (advogado). Paciente: Devaerte Rodrigues de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

422º Processo 0322605-5 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000004 Ação Penal. Recorrente: Antonio Baranhuke. Advogado: Gilmar Costa Vaz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Maria de Jesus Hornung Dreveniak. Advogado: Suê Tavares Nogueira, Anahi Tavares Nogueira. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

423º Processo 0322698-0 Apelação Crime (det)

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000088 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Yuji Oikawa. Advogado: Yoshikazu Fucuda. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

424º Processo 0322926-9 Correicao Parcial (Cam-Cr)

Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000079 Ação Penal. Requerente: José Delfuzzi Filho. Advogado: Itacir Biazus. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Paranavá - 1ª Vara Criminal. Distribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

425º Processo 0323066-2 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000001310 Ação Penal. Recorrente: Nilson Belizário. Advogado: Carlos Alberto Dissenha, Fernando Augusto Dissenha. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia

426º Processo 0323094-6 Apelação Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000030 Ação Penal. Apelante: Marcio Cleter de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Joel Dutra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Revisor: Des. Telmo Cherem

427º Processo 0303159-6 Recurso de Agravo

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400002258 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Gilmar Marinho Cordeiro (Réu Preso). Advogado: Marisa Ferreira Colaco Prouença. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Telmo Cherem

428º Processo 0321720-3 Recurso de Apelação - ECA

Comarca: Cascavel. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200500000317 Medida Sócio-Educativa. Apelante: C. C. (Interno). Advogado: Arnaldo Costa Faria. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Telmo Cherem

429º Processo 0322111-8 Agravado de Instrumento - ECA

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000090 Apuração de Ato Infracional. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: A. S. S. (Adolescente), J. L. C. J. (Adolescente). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Telmo Cherem

430º Processo 0322475-7 Apelação Crime (det)

Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000054 Ação Penal. Apelante: Nelson Aparecido dos Santos. Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Maria Vitória França. Advogado: Antonio Marcos Solera. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Telmo Cherem

431º Processo 0322498-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000032303 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Miguelito Cargnin (advogado). Paciente: Jerônimo Antonio Linberger Filho (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Telmo Cherem

432º Processo 0322528-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000032303 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Miguelito Cargnin (advogado). Paciente: Jerônimo Antonio Linberger (Réu Preso). Distribuição por Dependência em 24/11/2005. Relator: Des. Telmo Cherem

433º Processo 0322718-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000060 Ação Penal. Recorrente: Cláudio Sued. Advogado: Arnaldo Vujanski de Jesus. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Telmo Cherem

434º Processo 0322815-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000032 Ação Penal. Recorrente: Vanderlei Aparecido da Silva. Advogado: Milton Luiz Alves. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Telmo Cherem

435º Processo 0322920-7 Desaforamento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199400000067 Ação Penal. Requerente: Valmir José Comerlato e outros. Advogado: Lauri Da Silva. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Telmo Cherem

436º Processo 0323084-0 Apelação Crime (det)

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000043 Ação Penal. Apelante: Bernardo Stempinhaki. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Telmo Cherem

437º Processo 0323124-9 Apelação Crime

Comarca: Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2003000012799 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ivanildo Luciano Francisco (Réu Preso). Def.Dativo: Álvaro Pedro Junior. Apelante: Ivanildo Luciano Francisco (Réu Preso). Def.Dativo: Álvaro Pedro Junior, Alexandre Coelho Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão

438º Processo 0321198-1 Apelação Crime (det)

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199700000146 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Odilon de Oliveira Cesar (Réu Preso). Advogado: Edmar José Chagas, Paulo Roberto dos Santos, Maria Laurete de Souza Chagas. Apelante: Odilon de Oliveira Cesar (Réu Preso). Advogado: Edmar José Chagas, Maria Laurete de Souza Chagas, Paulo Roberto dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 22/11/2005. Relator: Des. Jesus Sarrão

439º Processo 0321851-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000044 Ação Penal. Recorrente: Juscelino Almeida da Silva. Def.Dativo: Divonsir Graf. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Jesus Sarrão

440º Processo 0322049-7 Agravado de Instrumento - ECA

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000092 Apuração de Ato Infracional. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: A. P. S. (Adolescente), J. H. S. Q. (Adolescente). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Jesus Sarrão

441º Processo 0322499-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000027 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Enéias Fernandes. Advogado: Edson Carlos Pereira, César Vidor, João Aparecido Michelin. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Jesus Sarrão

442º Processo 0322513-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000111 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Maria das Graças Carvalho (advogado). Paciente: Claudinei Cruz da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Jesus Sarrão

443º Processo 0322568-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Impetrante: Wilson Leodoro Evaristo (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Jesus Sarrão

444º Processo 0322805-5 Desaforamento

Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000021 Ação Penal. Requerente: Edson Luiz Ferreira Terres (Réu Preso). Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Jesus Sarrão

445º Processo 0322954-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000148 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Dilso Ivanil da Silva. Advogado: Jonas Noblia Arpino. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Jesus Sarrão

446º Processo 0322959-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000001777 Inquérito Policial. Impetrante: Geraldo Caetano Rodrigues (advogado). Paciente: Marcelo Gimenes (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Jesus Sarrão

447º Processo 0322979-0 Apelação Crime

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000030 Ação Penal. Apelante: Evaldo Turman (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

448º Processo 0323097-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000008 Ação Penal. Recorrente: Adilson Nunes da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Jucliene Kreutz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Jesus Sarrão

449º Processo 0323144-1 Apelação Crime

Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2000000000160 Ação Penal. Apelante: Ailton Matoso de Lara. Def.Dativo: Euclides de Lima Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Jesus Sarrão. Revisor: Des. Oto Luiz Sponholz

-----	2ª	Câmara	Criminal
-------	----	--------	----------

450º Processo 0111871-8 Ação Penal (Cam)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 200100001176 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Alexandre Sanches de Oliveira, José Carlos Bahia. Advogado: Cesar Bessa, Albertino Bernardo de Lima Júnior, Maurício José Morato de Toledo, Horacio Pagano. Réu: Nelson Takeo Kohatsu. Advogado: Abelardo Vieira de Macedo. Réu: Gino Azzolini Neto. Advogado: Omar José Baddaury, Gabriel Bertin de Almeida. Réu: Luiz Cesar Auvrai Guedes. Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Patricia Grassano Pedalino, Daniel Messias Mendes, Eduardo Ayres Diniz de Oliveira, Francismara Tumiate. Réu: Júlio Aparecido Bitten-court. Advogado: José Augusto Ribas Vedan. Réu: Mauro Maggi. Advogado: Abelardo Vieira de Macedo. Réu: Antonio Cassemiro Belinati. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Réu: Eduardo Duarte Ferreira. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna, Eduardo Duarte Ferreira. Réu: Cicero Jayme Bley Junior. Advogado: Edigardo Maranhão Soares, José Lagana. Réu: Claudio Jose Menna Barreto Gomes. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Rogério Oscar Botelho, Marcia Martins Onofre, Anne Carolina Stipp Amador. Réu: Carlos Valerio Avais da Rocha. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Réu: Arion Cruz Santos. Advogado: Marcio Adriano Pinheiro. Réu: Edson Alves da Cruz. Redistribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Campos Marques

451º Processo 0282573-4 Apelação Crime

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800031693 Ação Penal. Apelante: Clodoaldo Aparecido do Nascimento. Def.Dativo: Francisco Afonso de C. Beltrão. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Waldomiro Namur

452º Processo 0322068-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000050000 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Tavanaro Gaya (advogado). Paciente: Cícero dos Passos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Campos Marques

453º Processo 0322331-0 Apelação Crime (det)

Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000018 Ação Penal. Apelante: José Correia. Advogado: Christian Guenther. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Campos Marques

454º Processo 0322559-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2005000104859 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Lucélia Maria Colle (advogado). Paciente: Janete Maria Baierle (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Campos Marques

455º Processo 0322659-3 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000007646 Ação Penal. Apelante: Simione Braz Thuler. Advogado: Jackson Daniel Barbosa Ribeiro, Edival Antonio Ribeiro, Jackson Daniel Barbosa Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Waldomiro Namur

456º Processo 0323390-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000005446 Ação Penal. Impetrante: Gustavo Henrique Dietrich (advogado). Paciente: Vilson Pilati, Waldomiro Pilati. Advogado: José Alberto Dietrich Filho, Paulo Giovanni Fornazari, Carmela Manfroi Tissiani. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Campos Marques

457º Processo 0098131-9 Ação Penal (Cam)

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000001092 Denuncia Crime. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Francisco Carlim dos Santos, José Reinaldo Mueller, Celso Rissetti, Ivete Costa, Celso Luiz Malucelli, Luiz Fernando de Souza. Advogado: Walter Borges Carneiro, Augusto Pastuch de Almeida, Caio Augusto Miranda Ramos, Andréa Pastuch Carneiro. Réu: João Adolfo Wagnitz, Lindamara Santana, Mauro Rodrigues Leite, José Carlos Fontebom, Francisco Rodrigues dos Santos, Jane Beatriz Luvizotte, Luiz Antonio Lucindo. Advogado: Italo Tanaka Junior. Réu: Anízio Lucindo. Advogado: Miguel Berberí. Redistribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Waldomiro Namur

458º Processo 0315951-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000112450 Ação Penal. Impetrante: Rogério Oscar Botelho (advogado). Paciente: Maicon Willian Correa Daguis. Redistribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Waldomiro Namur

459º Processo 0322184-1 Apelação Crime (det)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000042470 Ação Penal. Apelante: Claudécir de Souza Hatschbach. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Waldomiro Namur

460º Processo 0322234-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000060439 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: João Ademar Menta (advogado). Paciente: Julio Cesar Aranda (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Waldomiro Namur

461º Processo 0322277-1 Apelação Crime

Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000008 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ivo de Melo. Def.Dativo: Antonio Henrique Marsaro Junior. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lídio J. R. de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

462º Processo 0322301-2 Apelação Crime (det)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000003784 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Maria Fernandes. Def.Dativo: Ari Bernardi. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Waldomiro Namur

463º Processo 0322406-2 Apelação Crime (det)

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária:

200200000138 Ação Penal. Apelante: Iné Army Cardoso da Silva. Advogado: Iné Army Cardoso da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Waldomiro Namur

464º Processo 0322574-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000011365 Ação Penal. Impetrante: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo (advogado). Paciente: José Paulo Garcia Pedriali, Gustavo Garcia Cid, João Campinha Garcia Cid, Pedro Garcia Pagan. Distribuição Automática em 24/11/2005. Redistribuição por Prevenção em 28/11/2005. Relator: Des. Lídio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Relator: Des. Waldomiro Namur

465º Processo 0322725-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000059830 Queixa Crime. Impetrante: Wilson Ferreira Mendes (em seu favor). Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Waldomiro Namur

466º Processo 0322754-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000043 Ação Penal. Impetrante: Manoel Rodrigues de Matos Neto (advogado). Paciente: Denilson Azevedo dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Waldomiro Namur

467º Processo 0322831-5 Apelação Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000000736 Ação Penal. Apelante: Edson dos Santos. Def.Dativo: Leopoldo Antonio Sokolowski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lídio J. R. de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

468º Processo 0322991-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000223 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Antonio Augusto Bozzi Ferreira (advogado), Victor André Cotrin da Silva (advogado), Luiz Carlos de Melo Lima (advogado). Paciente: Suzane Aparecida Muller (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Waldomiro Namur

469º Processo 0323110-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2005000115010 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alessandro Maurici (advogado). Paciente: Marcos Cesar Pinheiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Waldomiro Namur

470º Processo 0323176-3 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000028452 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Madalena Seara. Def.Dativo: André Eduardo Queiroz. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Waldomiro Namur. Revisor: Des. Lídio J. R. de Macedo. Revisor Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

471º Processo 0310766-2 Apelação Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000071 Ação Penal. Apelante: Valdemar Chechi. Advogado: Mira Loi Schizzi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Campos Marques

472º Processo 0320221-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000040691 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Fajardo José Pereira Faria (advogado), Murilo Lopes Buchmann (advogado), Marcelo César Padilha (advogado). Paciente: Emerson Wagner (maior de 60 anos). Redistribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

473º Processo 0320880-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000042465 Traslado. Impetrante: Edson Vieira Abdala (advogado). Paciente: José Roberto Jordão (Réu Preso). Distribuição por Dependência em 22/11/2005. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero

474º Processo 0322635-3 Apelação Crime

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000082 Ação Penal. Apelante: Livingston Souza Palomares. Def.Dativo: Antonio Guilherme de Almeida Portugal. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Campos Marques

475º Processo 0322840-4 Apelação Crime



Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000055348 Ação Penal. Apelante: João Vitoreto dos Santos. Advogado: Elizeo Aramis Pepi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Campos Marques

476º Processo 0323130-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000033440 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Silvano Leite de Almeida. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Recorrido: Ariovaldo Ferraz Arruda. Advogado: Alexandre Knopholz. Recorrido: Antonio Marques da Silva. Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco, Rafaela Moreira Balsanelo. Recorrido: Valter Domingos Sasso. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Antonio Fidelis. Recorrido: Hamilton Cobo Pires. Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco, Rafaela Moreira Balsanelo. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero

477º Processo 0323203-5 Pedido de Providências (Cam)

Comarca: Foz do Iguaçu. Ação Originária: 200500016694 Protocolo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Celso Sâmias da Silva. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero

478º Processo 0318820-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000028640 Exceção de Litispendência. Impetrante: Marcelo Alberto Gorski Borges (advogado). Paciente: José Marcos de Almeida Formighieri. Redistribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Rogério Kanayama

479º Processo 0319588-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000068985 Ação Penal. Apelante: Paulo Gilberto Pacheco Mandelli (Réu Preso). Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero

480º Processo 0320901-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000040691 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Hélio Lulu (advogado). Paciente: Ivan Verri (Réu Preso). Redistribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Rogério Kanayama

481º Processo 0322015-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000016144 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Valdir Copetti Neves. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Rogério Kanayama

482º Processo 0322344-7 Inquérito Policial (Cam)

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000104 Inquérito Policial. Indiciado: Francisco Carlom dos Santos. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Rogério Kanayama

483º Processo 0322462-0 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000012700 Ação Penal. Apelante: Diego Hamud. Advogado: Eduardo Ribeiro Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero

484º Processo 0323207-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000040691 Ação Penal. Impetrante: Fernanda Prugner (advogado). Vanessa das Neves Picouto (advogado), Rodrigo Caxambu de Almeida (advogado). Paciente: Oswaldo Loureiro de Mello Junior (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Rogério Kanayama

485º Processo 0152207-4 Representação Criminal (Cam)

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000116 Termo Circunstanciado. Representante: Ênio Jorge Job. Representado: Paulo Marcelino Andreolli Gonçalves. Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Lídio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

486º Processo 0322027-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000075484 Ação Penal. Impetrante: Eduardo Ribeiro Caldas (advogado), Caio Fortes de Matheus (advogado), Claudio Dalledone Junior (advogado). Paciente: Claudio Dalledone Júnior. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Lídio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

487º Processo 0322526-9 Apelação Crime

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação

Originária: 2003000001404 Ação Penal. Apelante: Pedro Paulo Pereira. Advogado: José Fernandes Heim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Pedro Paulo Pereira. Advogado: José Fernandes Heim. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Lídio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Rogério Kanayama

488º Processo 0322574-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000011365 Ação Penal. Impetrante: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo (advogado). Paciente: José Paulo Garcia Pedriali, Gustavo Garcia Cid, João Campinha Garcia Cid, Pedro Garcia Pagan. Distribuição Automática em 24/11/2005. Redistribuição por Prevenção em 28/11/2005. Relator: Des. Lídio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Relator: Des. Waldomiro Namur

489º Processo 0301482-2/01 Embargos de Declaração Crime

Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 3014822 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Luiz Calixto de Bastos. Paciente: Luiz Calixto de Bastos. Advogado: Luiz Calixto de Bastos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Embargante: Luiz Calixto de Bastos. Advogado: Luiz Calixto de Bastos. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 24/11/2005. Relator: Des. Lídio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

490º Processo 0322616-8 Apelação Crime

Comarca: Palmital. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000054 Ação Penal. Apelante: Dimas Oliveira Martins. Advogado: João Renato do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Lídio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Rogério Kanayama

491º Processo 0322618-2 Queixa Crime (Cam)

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000013744 Queixa Crime. Querelante: Aparecido Martins, Carlos dos Santos, Cristiano Laureano da Cruz, Nivaldo Francisco. Advogado: Marcelo Victor T. Brandão. Querelado: Moacyr José de Oliveira. Advogado: Laurici Pelegrini Junior. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Lídio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

\_\_\_\_\_ Órgão Especial \_\_\_\_\_

492º Processo 0306392-3 Suspensão de Liminar

Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000292 Ação Civil Pública. Requerente: Município de Catanduvas. Advogado: Alair Carlos de Oliveira, Patrick Roberto Gasparetto. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 22/11/2005. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

493º Processo 0322463-7 Suspensão de Liminar

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000301 Mandado de Segurança. Requerente: Município de Guaíra. Advogado: Wilson da Costa Lopes. Interessado: Karin Barbosa Jambersi & Cia. Ltda. Advogado: Magda Caldas Bufara. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 23/11/2005. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

494º Processo 0323182-1 Suspensão de Liminar

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000625 Ação Civil Pública. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luize, Marcos André da Cunha, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/11/2005. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

495º Processo 0323183-8 Suspensão de Segurança

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000578 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Interessado: Legal Jogos - Diversões e Recreações Ltda.. Advogado: Luceli Cerqueira Lopes. Interessado: Bingorama Center Entretenimento Ltda.. Advogado: Leonardo Francis. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/11/2005. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

496º Processo 0323216-2 Suspensão de Liminar

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000104 Ação Civil Pública. Requerente: Câmara Municipal de Guarapuava. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski, Clémerson Merlin Clève, Paulo Ricardo Schier. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 29/11/2005. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa

497º Processo 0317416-5 Pedido de Providências (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200300011864 Protocolo. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Carlos Simões. Redistribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Gil Trotta Telles

498º Processo 0322684-6 Suspensão de Liminar

Comarca: Londrina. Ação Originária: 200500000926 Mandado de Segurança. Requerente: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Interessado: Covercopy - Locação e Venda de Equipamentos e Suprimentos Ltda.. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 25/11/2005. Relator: Des. Moacir Guimaraes

499º Processo 0322716-3 Suspensão de Liminar

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000845 Ação Civil Pública. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 25/11/2005. Relator: Des. Moacir Guimaraes

500º Processo 0323360-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400000196 Ato Administrativo. Impetrante: Alberto Savóia Asséf. Advogado: Jane Lages. Impetrado: Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Des. Mário Rau

501º Processo 0317782-4 Denúncia Crime (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500007223 Protocolo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Jocelito Canto, Adriano Cordeiro, Alice Pontes, Ambrósio Berez, Ana Claudia Bassetti Cunha. Aparecida de Cássia Queiroz Kozlowski, Aradim José da Silva, Carlos Alberto Cury, Carlos Lopatiuk, Celia Regina Schell, Celso José Hoffmann, Celso Primor, Clovis Airton de Quadros, Cyntia Roselaine Drago Venâncio, Dulcinéia Hilgemberg, Edécio Luiz A. Tupich, Edgar Hamph, Eli Foltram, Elisabete Alves Pinto, Elvio Pinto Bosetti, Emerson Sebastião Brageski, Francisco Odaval Gonçalves, Ipuran Cury, Ismail Rodrigues dos Santos, Jasmine Carodoz Moreira, Jonas Portela, Jonsom Renato Alves, José Luiz Soares, Juraci Maia Hauser, Jurandir Alvez de Lima, Lara Simone Messias, Lauro Shoenberger Filho, Leocir Pasetti, Lucia Dub Pinto, Luciano Otávio Araújo Carneiro, Luidi Cesar dos Santos, Luiz Carlos Grawronski, Luiz Adamo Rosnieski, Luiz Carlos Sanson, Luiz Fernando Oliveira Ribas, Luiza Elena Lourenço, Magali Maria Gomes do Amaral, Marcelo Alves da Silva, Marcelo Franco, Marcia Rebellato El Tasa, Marcio Antonio Ribeiro, Marcio Augusto da Silva, Marcio Luiz Rickli Sgarbossa, Marco Aurélio Wilt, Marcos Primor, Mário Bonato, Mônica Pyzybysliski Cortabitarte, Nagmar S. de Abreu, Nelson Kirian, Osires Batista Nadal, Plínio Vivan Filho, Reinaldo Cesar Sobrinho, Ronaldo Follador, Rosemar Soares de Abreu, Tadeu Schultz, Wagner Luiz M. Lino. Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Des. Airvaldo Stela Alves

502º Processo 0322809-3 Reclamação (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 18422 Ação Cível Pública. Reclamante: Associação dos Estabelecimentos de Serviços Funerários dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Advogado: Geraldo Mocellin. Reclamado: Município de Curitiba, Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. J. Vidal Coelho

503º Processo 0321355-6 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000004 Edital. Impetrante: José Wilson Gusmão. Advogado: Kelyn Cristina Trento de Moura, Marco Aurélio de Oliveira Almeida, Gabriela Damião Cavalli. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ângelo Zattar

504º Processo 0323212-4 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Ação Originária: Lei Orgânica. Autor: Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste. Advogado: José Dorival Bandeira. Interessado: Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

505º Processo 0322017-5 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Cristiane de Amorim Melo. Advogado: Fábio Ferreira Bueno, José Pento Neto. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Educação, Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial - Grhs/seed, Chefe do Departamento de Coordenação de Promoção e Concurso - Grhs/cpc, Responsável Pelo Departamento de Coordenação de Promoção e Concurso - Grhs/cpc. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Dilmar Kessler

506º Processo 0111759-7/02 Duvida de Competência (OE)

Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1117597 Ação Penal. Suscitante: Desembargador Jonny de Jesus Campos Marques. Suscitado: Desembargador Telmo Cherem. Interessado: Cassio Taniguchi. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade, Paulo Roberto Ferreira Motta. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

507º Processo 0323196-5 Ação Direta de Inconstitucionalidade

Comarca: Francisco Beltrão. Ação Originária: 200500000002 Resolução. Autor: Diretório Municipal de Francisco Beltrão do Partido dos Trabalhadores - Pt. Advogado: Raul José Prolo, Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Interessado: Câmara Municipal de Francisco Beltrão. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

508º Processo 0322162-5 Queixa Crime (OE)

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Querelante: Antônio Wandscheer. Advogado: Ana Paula Duarte. Querelado: Geraldo Cartário Ribeiro. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura

509º Processo 0323173-2 Mandado de Segurança (OE)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400002471 Decreto. Impetrante: Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná - Sinssp/pr. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramuja, Leilane Trevisan Moraes. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Secretário de Estado da Justiça. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura

510º Processo 0296993-5/02 Medida Cautelar Incidental

Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2969935 Apelação Cível. Requerente: Tecidos Tacla Ltda. Advogado: Luciana Pigatto Monteiro, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski, Patrícia de Barros Correia Casillo, Fabio Adalberto Cardoso de Moraes. Requerido: Espólio de Jamil Ibrahim Slemam Tacla. Advogado: Leila Fayek Tacla Yacoub. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 25/11/2005. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira

\_\_\_\_\_ 7ª Câmara Cível \_\_\_\_\_

511º Processo 0321068-8 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000491 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social Fefer. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiaffino Souto. Apelado: Adão Luiz. Advogado: Gilmar Pavesi, Silvana Mendes Helmes. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

512º Processo 0321282-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000014 Retificação E/ou Restab de Proventos. Agravante: Valsir Baccin. Advogado: Cleci Maria Dartora. Agravado: Inss - Instituto Nacional de Seguro Social. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

513º Processo 0322050-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001053 Cautelar Inominada. Agravante: Henrique José Caldeira. Advogado: Beatriz de Almeida. Agravado: Graciosa Country Club. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

514º Processo 0322094-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000261 Rescisão de Contrato. Apelante: Gilmar de Vargas Farias, Alberto Gomes dos Santos. Advogado: Maria Denise Martins. Apelado: Cerâmica - Indústria Cerâmica & Mineração Ltda. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski, Márcio Tadeu Brunetta. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

515º Processo 0322494-2 Reexame Necessário

Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000020 Previdenciária. Remetente: Juiz de Direito. Autor: João de Oliveira Lima. Advogado: Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Arni Deonildo Hall, Claudiomir Fonseca Vincensi, Ronir Irani Vincensi, Marinez Ferreira. Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Inês Querubina Ceni, Edson Luiz Martins. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

516º Processo 0322609-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001018 Anulatória. Agravante: L C Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Agravado: David dos Santos, Marcos Astronogil de Oliveira. Advogado: Antonio Francisco Correa Athayde. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

517º Processo 0323054-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000182 Ordinária. Agravante: Coopavel - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Fernando Marucci. Agravado: Valdemar Alberto Bauermann. Advogado: Silvio Oliveira da Silva. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior

518º Processo 0320088-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200000023434 Execução de Título Judicial. Agravante: Sidney Miller. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno. Agravado: Shopping Center Gralha Azul Ltda, Nilza Muniz Rastelli. Advogado: Rodrigo da Silva Graciosa. Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

519º Processo 0321909-4 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000077 Ordinária. Apelante: Município de Palotina. Advogado: Carlos Victor Brune. Apelado: Libra Pertussati, Lirio João Lolato, Lucília Lourdes de Santos, Luiz Dias Domingues, Lurdes Aparecida Ribeiro, Mairdes Bernadete Rambo Ferla, Maria Alves Ferreira, Maria Aparecida Terribele, Maria Brum Mariani, Maria das Mercês Pradi. Advogado: Fábio Moreira Constantino. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Revisor: Des. Antenor Demeterco Junior

520º Processo 0322420-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001148 Declaratória. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani. Agravado: Clínica Ecocor Sc Ltda. Advogado: Jair Lima Gevaerd Filho, Alessandra Pancera, Renata Franco Trevisan. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

521º Processo 0322935-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000451 Reintegração de Posse. Agravante: Delcio Roque Roggia. Advogado: Marcio Ari Vendruscolo, Mauricio Obladen Aguiar. Agravado: Kohava Lachter Chromiec. Advogado: Daniele Maria Gonçalves, Emidio Bueno Marques. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

522º Processo 0321659-9 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000331 Declaratória. Apelante: Município de Palotina. Advogado: Carlos Victor Brune. Apelado: João Rui Cardoso, Idalina dos Santos Machado Lopes, Lucia Martins Rinaldi, Cleide Haslinger, Dirceu Schneider, Isolde Irene Ströer Silva, Edi Borges Braga, Eurica Alves de Novais, Herminia Maria da Costa, José Conceição Dias. Advogado: Fábio Moreira Constantino. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

523º Processo 0322210-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000195 Ordinária de Cobrança. Apelante: Rs Previdência. Advogado: Marcos José Chechelaky. Apelado: Izaura Pereira da Silva, Neusa Aparecida da Silva, Leonino Pereira da Silva, Irene Portes da Silva, Emerson Portes da Silva. Advogado: Leoni Aldete Prestes Naldino. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

524º Processo 0322310-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000357 Declaratória. Apelante: Slaviero Veículos Ltda. Advogado: Osni Carlos Raulik. Apelado: Gilberto Garcia Junior. Advogado: Fábio Ferreira. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Ruy Francisco Thomaz

525º Processo 0322691-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000908 Rescisão de Contrato. Agravante: Macflinea S/A Máquinas e Engenharia Para Madeiras. Advogado: Alexandre João Barbur Neto, João Casillo, Simone Zonari Letchacoski. Agravado: Bom Pastor Compensados Ltda. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Carmen Gloria Arriagada Andrioli. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

526º Processo 0322693-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001020 Revisão de Contrato. Agravante: Sebastião Scrocinski. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei, Mauro Cury Filho, Mauro Sérgio Guedes Nastari. Agravado: Alo Imóveis Ltda. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

527º Processo 0321498-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200200001485 Acidente do Trabalho. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Apelado: Paulo dos Santos. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

528º Processo 0322085-3 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária:

200400000122 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto. Apelado: José Jeobar Vithof. Advogado: Antonio Cezar Nassif. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

529º Processo 0322246-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001536 Embargos de Terceiro. Agravante: Carlos Abrão Celli. Advogado: José Rodrigo Sade. Agravado: Issa Jader Makhoul, Sahar Elias Makhoul, Chahin Jader Makhoul, Maha Khalil Makhoul, Antonio Makhoul, Huda Issa Makhoul. Advogado: Maria Adriana Pereira. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

530º Processo 0322636-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Engenheiro Beltrão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000306 Ordinária. Agravante: Ttl - Transportes e Representações Ltda, Luiz Heitor Linhares. Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Agravado: Sílvia Cristina dos Santos Linhares. Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

531º Processo 0322999-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500028318 Revisão de Contrato. Agravante: João Carlos Amaro, Nilza Goulart da Veiga, José Carlos Amaro, Cleudinéia de Oliveira Amaro. Advogado: Paulo Sérgio Winkler. Agravado: Ábaco Participações Ltda. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimaraes, Marina Michel de Macedo. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

532º Processo 0323006-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001297 Ordinária. Agravante: Set - Sociedade Educacional Tuiuti Ltda. Advogado: José Roberto Sperandio, Isabela Mansur Sperandio, Washington Mansur Sperandio. Agravado: Sintia Caroline Ferreira. Advogado: Rodrigo Vinicius Soares Cardoso. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

533º Processo 0322245-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 17699 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Annet Cristina de Andrade Gaio. Agravado: Aparecida Feliz de Oliveira Santos. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

534º Processo 0322295-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001076 Declaratória. Agravante: Prosegur Brasil S/a - Transportadora de Valores e Segurança. Advogado: Willian Marcondes Santana, Aurélio Cância Peluso. Agravado: Sindicato das Empresas de Anseio e Conservação No Estado do Paraná. Advogado: Pedro Paulo Guerreiro Carneiro, José Paulo Damaceno Pereira. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

535º Processo 0322590-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000222 Indenização. Agravante: Hafil Empreendimentos Ltda. Advogado: Célio Lucas Milano, James Bill Dantas, fabiano buzzetti milano, Cláudio Roberto Padilha. Agravado: Eliane Regina Leal. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, João de Oliveira Franco Júnior, Viviane Bernardo Jorge, Sérgio Morês, Leandro Ricardo Zeni, Eduardo de Oliveira Franco, Paula Borges da Cruz Dantas, Silvia Amélia Mattioli. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

536º Processo 0322651-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000751 Execução de Título Judicial. Agravante: Gabriel Taufik Name Junior. Advogado: Michel Laureanti, Josafa Antonio Lemes. Agravado: Marcos Emílio Gomes Pires. Advogado: Carlos Cesario Pereira. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz

----- 8ª Câmara Cível

537º Processo 0319223-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000443 Indenização. Apelante: Banco Bmc Sa. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira, Odecio Luiz Peralta, José Ortiz, Magnus Caramori. Apelado: Raquel Mercedes Alves dos Santos. Advogado: Gercino Bett Junior, Karina Miqueleto Vidal, Clarissa Corte Rosa. Redistribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

538º Processo 0321478-4 Apelação Cível

Comarca: Muarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000171 Reparação de Danos. Apelante: Anacirle Alancastre de Souza, Adriana Alencastre de Souza. Advogado: José Antonio Trento. Apelado: Margarethe Alves da Silva. Advogado: Elirani de Sousa Chinaglia. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

539º Processo 0321809-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000856 Cobrança. Apelante: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Ana Paula Magalhães, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Dirceu Carvalho de Faria, Avelina do Rocio Lopes, Leônir de Faria dos Santos, Dolores Gonçalves, Domingos Carvalho de Faria, Jose Lirio de Faria, José Carvalho de Faria Neto, Tereza de Faria Garcia, João Antônio Carvalho de Faria, Maria Carvalvo de Faria. Advogado: José Antonio de Andrade Alcântara. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

540º Processo 0321921-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000575 Reparação de Danos. Apelante: Paulo Roberto de Oliveira. Advogado: Paulo Roberto de Oliveira. Apelado: Luiz Carlos de Oliveira. Advogado: Rolf Koerner Junior, Marcio Justen de Oliveira, João Eurico Koerner. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

541º Processo 0322439-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000287 Indenização. Agravante: Bonato & Bertoja Ltda, Luiz Francisco Bonato. Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes. Agravado: Jair Roque de Albuquerque. Advogado: Raphael Marcondes Rair, Márcio Tadeu Brunetta. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

542º Processo 0322540-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001100 Reparação de Danos. Apelante: Lar Doce Lar Comércio de Artesanato Ltda. Advogado: Vinicius de Andrade Mendes, Roberval Kugler Mendes, Ana Maria Rehme de Moura Vieira. Apelado: Feira do Artesanato Ltda, Timochenko Ramos Ribeiro. Advogado: Luis Perci Raysel Biscaia, Claudia Rauen Biscaia. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. José Simões Teixeira

543º Processo 0322759-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001416 Indenização. Agravante: Denílson Pedro da Silva. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Marcel Nascimento Faigle, Leandro Ricardo Zeni. Agravado: Francisco de Assis Guilherme. Advogado: Marize de Azevedo Giovannetti Barbosa, Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii, Fabrício Passos Azevedo. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

544º Processo 0320675-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000522 Obrigação de Fazer. Agravante: Construtora Cobec Ltda. Advogado: Rafael Marçal Araújo, Juliana Marçal Araújo. Agravado: Condomínio Residencial Ilha Bella. Advogado: Regina Aparecida Campos. Redistribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. José Simões Teixeira

545º Processo 0321867-1 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000926 Ordinária de Cobrança. Apelante: Paraná Companhia de Seguros. Advogado: Orlando Alexandrino. Apelado: Maria Jose dos Santos. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Rec. Adesivo: Maria Jose dos Santos. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

546º Processo 0321964-5 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000137 Indenização. Apelante: Espólio de Nilson José Schon. Advogado: Ari Bernardi. Apelado: Interpartner Serviços Gerais Sc Ltda. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Miguel Kfourri Neto

547º Processo 0322153-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000242 Exceção de Incompetência. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins. Agravado: Marili Gomes Ricardo, Mara Janete de Andrade, Roseli Machado do Nascimento, Sueli Veiga Nica, Viviane de Andrade. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Distribuição por Prevenção em 22/11/2005. Relator: Des. José Simões Teixeira

548º Processo 0322168-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000286 Exceção de Incompetência. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Luciana de Mello

Rodrigues, Fabiana Simões Martins, Luiz Roberto Leven Siano. Agravado: Lauro Pereira dos Santos, Lourença Cassilha dos Santos, Leonidas Alves Cordeiro, Luciane Cardoso Cassilha, Marinez de Oliveira Cacilha. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Distribuição por Prevenção em 22/11/2005. Relator: Des. José Simões Teixeira

549º Processo 0322202-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000285 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins. Agravado: Lauro Pereira dos Santos, Lourença Cassilha dos Santos, Leonidas Alves Cordeiro, Luciane Cardoso Cassilha, Marinês de Oliveira Cacilha. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Distribuição por Prevenção em 22/11/2005. Relator: Des. José Simões Teixeira

550º Processo 0322211-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000279 Exceção de Incompetência. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins. Agravado: Antonio Ricardo, Roberto Fernandes, Roderlei Pereira, Samuel Freire Alves, Silvio Barbosa dos Santos. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Distribuição por Dependência em 23/11/2005. Relator: Des. José Simões Teixeira

551º Processo 0322215-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000278 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins. Agravado: Antonio Ricardo, Roberto Fernandes, Roderlei Pereira, Samuel Freire Alves, Silvio Barbosa dos Santos. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Distribuição por Dependência em 23/11/2005. Relator: Des. José Simões Teixeira

552º Processo 0322329-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000234 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda.. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins, Luiz Roberto Leven Siano. Agravado: Marili Gomes Ricardo, Mara Janete de Andrade, Roseli Machado do Nascimento, Sueli Veiga Nica, Viviane de Andrade. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Distribuição por Prevenção em 24/11/2005. Relator: Des. José Simões Teixeira

553º Processo 0321508-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000604 Cobrança. Apelante: Msa Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Advogado: Roberto Kazuo Rignon Fujita. Apelado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Wanderley Pavan. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

554º Processo 0321654-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027668 Declaratória. Apelante: Rosicler Santos. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira, Valeria Hatschbach. Apelado: Companhia de Seguros Galha Azul. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: José Olinto Nercolini, Simone Stoiani Nercolini. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

555º Processo 0321963-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000575 Indenização. Apelante: Celso Valcanreghi, Elza Spagnol Valcanreghi. Advogado: Darci Heerdt. Apelado: Marcio João Budny. Advogado: Airon Sidney Fruhauf. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

556º Processo 0322020-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000709 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Fininvest S/a Negócios de Varejo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Lúcia Stroparo, Fernanda Ribeiro de Souza. Agravado: Clair Teresinha Rodrigues Novalski. Advogado: André Luiz Penteado Bueno. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

557º Processo 0322237-7 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000138 Ordinária. Apelante: Maristela Luiza Fabris. Advogado: Emir Benedete. Apelado: Antônio Plínio Lena Gindri. Advogado: Acácio Perin. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

558º Processo 0322563-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300025490 Indenização. Agravante: Stellamaris Soraya Szulc Renuzza. Advogado: Romualdo Eduardo Virmond, Marilena Indira Winter. Agravado: Tatiana Sizuko Gameiro, Odenir José Krainiski Magalhães, André Eiji Gameiro Magalhães. Advogado: Marcelo Vanzelli. Interessado: Hospital e Maternidade Santa Brígida Sa. Advogado: Luzia Adriana Costa. Inte-



ressado: Gerson Reich. Advogado: Sandra Regina de Oliveira Franco. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

559º Processo 0322802-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000362 Indenização. Agravante: Comercial de Cereais Lara Ltda. Advogado: Adriane Turin dos Santos. Agravado: Internacional Caminhões do Brasil Ltda, Konrard Comércio e Caminhões Ltda, Randon Sistemas de Aquisição Sa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto

560º Processo 0321425-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000567 Indenização. Apelante: Banco Panamericano S/a. Advogado: Adriano Muniz Rebelo, Jaime Dias de Oliveira Júnior. Apelado: José de Oliveira Filho. Advogado: Juliana César Iba, Henrique Cavalheiro Ricci. Rec. Adesivo: José de Oliveira Filho. Advogado: Juliano César Iba, Henrique Cavalheiro Ricci. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

561º Processo 0321480-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000612 Exceção de Incompetência. Agravante: André Aires Bispo, Marcos Vieira de Lima. Advogado: Marcelo Pereira Costa, Magno Alexandre Silveira Batista, Marcos Dutra de Almeida. Agravado: Interusinas - Equipamentos Hidráulicos, Agrícolas e Industriais Ltda - Me. Advogado: Mauro Cominato Men. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho

562º Processo 0321650-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027492 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Daniella Leticia Broering, Arlindo Ferreira de Souza, Rodrigo Cardoso de Souza, Greice Adriana Simões. Apelado: Creuz Maria Coleta, Elidia da Silva Luz, Osni Pereira de Souza, Izanira Gonçalves de Oliveira. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini, Silvio Roratto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho

563º Processo 0321915-2 Apelação Cível

Comarca: Santa Isabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000122 Indenização. Apelante: Companhia de Melhoramentos da Capital - Comcap. Advogado: Jorge David Pacheco, Paulo Roberto Ferreira, Vanderlei Santiago. Apelado: Clecius José Patron dos Santos. Advogado: Francisco da Silva Mendes Filho. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

564º Processo 0322685-3 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000013 Indenização cumulada com perdas e danos. Apelante: Santino Moreira. Advogado: Izalvi Barreto da Silva. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

565º Processo 0322738-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000541 Ação Alimentar. Agravante: Eduardo Maia Coutinho. Advogado: Shirley Monteiro Munhoz. Agravado: Neusa Gonçalves Correa. Advogado: Fernando Silva Goncalves, Andrey Fabiano Lustoza Fedato. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho

566º Processo 0323030-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Ipirorã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000264 Indenização. Agravante: Município de Ipirorã. Advogado: Carlos Alberto Maricato, Maria Rosângela Pacheco. Agravado: Francisco Cosme de Araújo. Advogado: Jacélio Dumas Coutinho, Messias Gomes Pereira. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho

567º Processo 0316919-7 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000193 Indenização. Apelante: Rosemari Marques. Advogado: Luciano Cesar Lunardelli. Apelado: Luiz Marcelo Rezende Julião. Redistribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

568º Processo 0321499-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000457 Indenização. Agravante: Julia Maria dos Santos Silva. Advogado: Leandro Luiz Zangari, Dovani Zangari, Luciane Flauzino. Agravado: Editora Noroeste Ltda - Diário do Nordeste. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Macedo Pacheco

569º Processo 0321635-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300029161 Indenização. Apelante: José Assunção. Advogado: Marize de Azevedo Giovannetti Barbosa, Inescy Kasu-

mi Hayashi Ioshii, Fabrício Passos Azevedo. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: José Olinto Nercolini. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

570º Processo 0321725-8 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000419 Indenização. Apelante: Global Telecom S/a. Advogado: Nanci Terezinha Zimmer, Henrique Agostinho da Rocha. Apelado: Eliane Maria de Oliveira Faerstein. Advogado: Maria José Heckert. Rec. Adesivo: Eliane Maria de Oliveira Faerstein. Advogado: Maria José Heckert. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Carvílio da Silveira Filho

571º Processo 0322676-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000309 Cobrança de Condomínio. Agravante: Condomínio Edifício Chambord. Advogado: Sidney Adilson Gmach. Agravado: Jeronimo Mendes, Sandra Maria Valentin Mendes. Advogado: Marcos João Rodrigues Salamunes. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Macedo Pacheco

572º Processo 0322893-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030316 Indenização. Agravante: Bankboston Banco Múltiplo S/a. Advogado: Carmen Gloria Arriagada Andrioli, Tarcísio Sílvio Beraldo, Paulo de Abreu Leme Filho. Agravado: Maéve Luciane Vicari. Advogado: Sergio de Aragon Ferreira, Valéria Hatschbach, Sergio Eloy Milani. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Macedo Pacheco

573º Processo 0322898-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000386 Reparação de Danos. Apelante: Localiza Rent A Car S/a. Advogado: Ubiratan Guimarães Teixeira. Apelante: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Andre Diniz Affonso da Costa. Apelado: Josefa Duarte dos Santos, Sebastiana Coutinho Duarte dos Santos. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Macedo Pacheco

574º Processo 0323174-9 Ação Rescisória (Cam)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 8600037751 Cobrança de Condomínio. Autor: Companhia de Habitação Popular de Curitiba - Cohab-ct. Advogado: Luiz Antonio Pinto Santiago, Josemar Vidal de Oliveira. Réu: Condomínio Conjunto Residencial Malibu. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Macedo Pacheco

-----	9ª	Câmara	Cível
-------	----	--------	-------

575º Processo 0318023-4 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000109 Indenização. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: João Roberto Chociaia. Apelado: Marli da Conceição Maier Techy. Advogado: Renato Goes Penteado Filho, Patrícia Manente Melhem. Redistribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

576º Processo 0321648-6 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000158 Responsabilidade Civil. Apelante: Ivo Nowacki, Marcelo Nowacki. Advogado: Ivo Nowacki, Marcelo Nowacki. Apelado: Priscila do Nascimento Sebastião. Advogado: Mauricio Monteiro de Barros Vieira, Nilce Regina Tomazeto Vieira. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

577º Processo 0321864-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000318 Ordinária de Cobrança. Apelante: Célia Zarus Gerônimo. Advogado: Lecir Maria Scalassara. Apelado: Itaú Seguros S/a. Advogado: Orlando Alexandrino. Apelante: Itaú Seguros S/a. Advogado: Orlando Alexandrino. Apelado: Célia Zarus Gerônimo. Advogado: Lecir Maria Scalassara. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

578º Processo 0322217-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000694 Indenização. Agravante: Marcelo Butenas Piluski. Advogado: Marcelo Marquardt, Patrick Gai Mercer. Agravado: Deonildes Maciel. Advogado: Maria Fernanda Simões Bellei. Interessado: Hospital das Nações Ltda. Advogado: João Paulo Bettge de Albuquerque Maranhão. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Edvino Bochnia

579º Processo 0322617-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000975 Declaratória. Agravante: Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Fabrício Rocha, Eduardo Alberto Marques Virmond, Mariana Noale Rebelato. Agravado: Associação Paranaense de Cultura. Advogado: Eraldo Luiz Küster,

Jeferson Renato R Zaneti. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Edvino Bochnia

580º Processo 0322637-7 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000281 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Maycon Santos de Souza Representado(a). Advogado: Marcelo Afonso Name. Apelante: Maycon Santos de Souza Representado(a). Advogado: Marcelo Afonso Name. Apelado: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Edvino Bochnia

581º Processo 0322915-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000453 Indenização. Agravante: Selectas S/a Indústria e Comércio de Madeiras. Advogado: Edson Vieira Abdala. Agravado: Lauriana Kulka Haluch, Estanislau Waenga, Vicente Waenga. Advogado: Patricia Yamasaki Teixeira. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Edvino Bochnia

582º Processo 0321510-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001507 Cobrança. Apelante: Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais Sa. Advogado: Andre Diniz Affonso da Costa, Fabíola Rosa Ferstemberg. Apelado: Roseli Ferreira dos Santos, Adriana Fátima dos Santos, Sandro Mauro dos Santos. Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Maurício Carlos Bandeira Sedor. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

583º Processo 0322032-2 Apelação Cível

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000040 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Açucar e Alcool Bandeirantes SA, Romeu Luiz Furlan, Francisco Miguel de Souza. Advogado: Carla Cristina Chrispim dos Santos. Apelado: Ivone de Fátima Jacinto, Stella Aparecida Jacinto, Osmar Aparecido Jacinto, Oscar Aparecido Jacinto. Advogado: Paulo Buzato. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

584º Processo 0322209-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000587 Indenização. Agravante: Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba (seb). Advogado: Eraldo Luiz Kuster, Larissa Alcântara Pereira, Jeferson Renato R Zaneti. Agravado: Roger Alberto Cleto Melluso. Advogado: Maria Regina Cleto Melluso, Carlos Oswaldo Moraes Andrade, Cristiane Regina Cleto Melluso Annunziato. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

585º Processo 0322212-0 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000428 Indenização. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Ronisa Biscoli. Apelado: Metalúrgica 2001 Ltda. Advogado: Eladio Luiz Roos. Apelado: Viação Pato Branco Ltda. Advogado: Adair Casagrande, Mateus Ferreira Leite. Apelante: Metalúrgica 2001 Ltda. Advogado: Eladio Luiz Roos. Apelado: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Ronisa Biscoli. Interessado: Companhia de Seguros América do Sul Yasuda. Advogado: José Fernando Vialle, Luiz Carlos Provin. Distribuição por Prevenção em 23/11/2005. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

586º Processo 0322469-9 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 199900020380 Declaratória. Apelante: Espólio de André Lanza Lopes Junior, Espólio de Janete Lanza Lopes. Advogado: Luciane Marli Signori, Carlos Magno Braga, João Henrique Kalabaide. Apelado: Ana Cavaliere. Advogado: Jeferson Alessandro Teixeira Trindade. Rec. Adesivo: Ana Cavaliere. Advogado: Jeferson Alessandro Teixeira Trindade. Interessado: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Eros Belin de Moura Cordeiro. Distribuição por Prevenção em 28/11/2005. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

587º Processo 0322643-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000293 Indenização. Agravante: Fernando Didier Delor Rodrigues. Advogado: Celia Regina Alves de Camargo. Agravado: Associação Franciscana de Ensino Superior Senhor Bom Jesus. Advogado: Karina Kuster. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

588º Processo 0322842-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000831 Indenização. Agravante: Ademir Mazuco. Advogado: Marco Aurélio Canever. Agravado: Ademir Mazuco, Rosa Scamparini Mazuco. Advogado: Juarez Carneiro de Lima. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

589º Processo 0310472-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000840 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom

Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Antônio Rossi Santin. Advogado: Itamar Luiz Monteiro Côrtes. Interessado: Sonae Distribuição Brasil Sa. Redistribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

590º Processo 0315709-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000771 Indenização. Apelante: Mitiko Matsumoto. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincache Faustino. Redistribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

591º Processo 0320609-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001436 Embargos a Execução. Agravante: João Carlos Job. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Luciana Caplan. Agravado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Rodolfo Soares de Moraes Neto. Redistribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. João Kopytowski

592º Processo 0321798-1 Apelação Cível

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000044 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Olvide Maria Teixeira. Advogado: Felipe Corona Menegassi. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

593º Processo 0322008-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000581 Cominatória. Apelante: Unimed de Maringá Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Marcio Luis Piratelli. Apelado: Elcio Pereira da Silva. Advogado: Rosemery Dessotti Silva. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

594º Processo 0322358-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000499 Indenização. Agravante: Inepar Sa Indústria e Construções. Advogado: Elyse Michaeli Bacila Batista, Flávio Ribeiro Bettge, Eduardo Alberto Marques Virmond, Guilherme Moreira Rodrigues. Agravado: Romildo Carvalho. Advogado: Paulo Cesar Bulotas, Sonia Santana de Lima. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. João Kopytowski

595º Processo 0322795-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000294 Indenização. Agravante: Angelo Picinin. Advogado: Odilo Bonetti. Agravado: Nestor José Fabris. Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Solange da Silva. Agravado: Tolemar Motonáutica. Advogado: Norton Emmel Muhlbeier, Vanessa Zucchi. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. João Kopytowski

596º Processo 0322988-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001280 Declaratória. Apelante: Leoni Maria Hatzbenberger, Nicolau Kozievitz, Osmail Capriglione Gonçalves, Neusa Eliane Soares Bueno, Real União Assessoria e Consultoria Em Comércio Exterior Ltda. Advogado: Giuliano Domit Od Rocha, Omar Elias Geha. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Julio Cesar Brotto, Rogeria Dotti Dória. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. João Kopytowski. Revisor: Des. Edvino Bochnia

597º Processo 0323062-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 199000000347 Indenização. Agravante: Eletro Comercial Correa Ltda. Advogado: Osni da Silva. Agravado: Romildo Ribeiro de Lima. Advogado: Harri Klais, Maisa Goreti Lopes Sant'ana. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. João Kopytowski

598º Processo 0321904-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000904 Indenização. Apelante: Banco Fiat S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Gracienne de Fátima Goes. Apelado: Waldwin Bueno Netto. Advogado: Luiz Antonio Daros. Apelante: Waldwin Bueno Netto. Advogado: Luiz Antonio Daros. Apelado: Banco Fiat S/a. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira, Gracienne de Fátima Goes. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

599º Processo 0321970-3 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000503 Ordinária de Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros. Advogado: Susana Valéria Galhera, Wanderlei de Paula Barreto. Apelado: Espólio de Lindolfo Medeiros Feuser. Advogado: Lúcio Clovis Pelanda. Rec. Adesivo: Espólio de Lindolfo Medeiros Feuser. Advogado: Lúcio Clovis Pelanda. Apelado: Liberty Paulista Seguros. Advogado: Susana Valéria Galhera, Wanderlei de Paula Barreto. Apelado: Losangeles Corretora de Seguros S/c Ltda. Advogado: Patricia de

Mello, Patrícia R. C. Groff. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

600º Processo 0322037-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000437 Embargos a Execução. Apelante: Edifício Ivahy. Advogado: Fernanda Pires Alves. Apelado: Fábio César Garmatter, Marlize Bednarczuck Garmatter. Advogado: Gioser Antonio Olivette Cavet. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

601º Processo 0322044-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000881 Indenização. Apelante: Aussie Australian Food And Bar. Advogado: Gustavo Mussi Milani. Apelado: Rafael Seixas Moreira. Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo. Apelante: Rafael Seixas Moreira. Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo. Apelado: Aussie Australian Food And Bar. Advogado: Gustavo Mussi Milani. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

602º Processo 0322489-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000324 Ordinária. Agravante: Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan. Advogado: Alvaro Manoel Furlan. Agravado: Wagner Simm. Advogado: Kerly Cristina Cordeiro. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

603º Pizzolo 0322538-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001048 Responsabilidade Civil. Agravante: Sagy Deiab Talegnani - Me. Advogado: Maurício José Matras, Luiz Eduardo Goldman. Agravado: Luiz Vicente Pavão II. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

604º Processo 0322762-5 Apelação Cível

Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000032 Cobrança. Apelante: Hdi Seguros Sa. Advogado: Wanderley Pavan, Karina Manarin de Souza. Apelado: José Pinheiro Cavattoni. Advogado: Rui Santos de Sá, Leopoldo Pizzolato de Sá. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

605º Processo 0322984-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000228 Indenização. Agravante: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Luis Carlos Migliavacca, Nadir Gonçalves de Aquino. Agravado: Neusa Rodrigues, Cleusa Rodrigues Serrano, Divanil Rodrigues Capelini, Terezinha Rodrigues. Advogado: Claudemir Gomes Gonçalves, Ivomar César de Almeida. Agravado: Mário de Souza Bueno. Advogado: Antonio Nunes Neto, Fabiano José Bordignon. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

606º Processo 0322986-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000228 Indenização. Agravante: Mario de Souza Bueno, Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Antonio Nunes Neto, Fabiano José Bordignon. Agravado: Neusa Rodrigues, Cleusa Rodrigues Serrano, Divanil Rodrigues Capelini, Terezinha Rodrigues. Advogado: Ivomar César de Almeida, Claudemir Gomes Gonçalves. Distribuição por Dependência em 28/11/2005. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

607º Processo 0321916-9 Apelação Cível

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000164 Indenização. Apelante: Sandra Maria Bianco, João Izidio Bianco. Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima. Apelado: Milena Stefani Representado(a). Advogado: Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes. Apelado: Artur Henrique Jensen, Silvana Taborda Troiner. Advogado: Luiz Sebastiao Favero. Rec.Adesivo: Artur Henrique Jensen, Silvana Taborda Troiner. Advogado: Luiz Sebastiao Favero. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Tufi Maron Filho

608º Processo 0322053-1 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000654 Indenização. Apelante: Slaviero Veículos Ltda. Advogado: Osni Carlos Raulik. Apelado: Marcos Aurélio de Sottli Lopes. Advogado: Sergio Luis Hessel Lopes. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Des. João Kopytowski

609º Processo 0322098-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000469 Reparação de Danos. Apelante: Nival Gonçalves da Cruz. Advogado: Cleuza Aparecida Valerio. Apelado: Construtora Granado Ltda, Condomínio Edifício Nacional Park. Advogado: Paulo Roberto Luviseti, Eduardo Tomazini Hoffmeister. Apelante: Construtora Granado Ltda, Condomínio Edifício Nacional Park. Advogado: Paulo Roberto Luviseti, Eduardo Tomazini Hoffmeister. Apelado: Nival Gonçalves da Cruz. Advogado: Cleuza Aparecida Valerio. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Des. João Kopytowski

610º Processo 0322214-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000077 Indenização. Agravante: G. Laffitte , Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Carlos Javoschy, Cleide de Oliveira. Agravado: Felipe Lunik. Advogado: José Carlos Claudino da Silva. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Tufi Maron Filho

611º Processo 0322550-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000857 Medida Cautelar. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Daniel Krüger Montoya, Pedro Henrique Xavier. Agravado: Sílvia Rosimeire Machado da Costa. Advogado: Rubyo Danilo Brito dos Anjos. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Tufi Maron Filho

612º Processo 0322860-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000217 Indenização. Agravante: Philip Morris Brasil Sa. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto, Marcelo Caron Baptista. Agravado: Lourival Ferreira Santos. Advogado: Mauricio Mussi Correa, Rogério Dante de Oliveira Junior, Marcelo Mussi Corrêa, Mauricio Pizzato de Souza Neto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Tufi Maron Filho

613º Processo 0323122-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001315 Ordinária. Agravante: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Sc Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Sílvia Nagamine, Andressa Jarletti Gonçalves, Dulce Maria Gawloski. Agravado: Sonia Marli Benato. Advogado: Antonio Roberto Tavarnaro. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Tufi Maron Filho

-----	Seção	Cível
-------	-------	-------

614º Processo 0166368-1/01 Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1663681 Apelação Cível e Reexame Necessário. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Apelante: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Apelado: Benedito Aniceto, Odete Mendes Leite, Luzilena Aparecida Nogueira da Rosa. Advogado: Jonas Borges. Rec.Adesivo: Benedito Aniceto, Odete Mendes Leite, Luzilena Aparecida Nogueira da Rosa. Advogado: Jonas Borges. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Interessado: Parana Previdência Serviço Social Autônomo. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Des. Dimas Ortencio de Mello

-----	10ª	Câmara	Cível
-------	-----	--------	-------

615º Processo 0317880-5 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000369 Indenização. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Glaucé Kossatz de Carvalho, Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano. Apelado: Paulo Roberto Santos. Advogado: João Pinto Ribeiro Neto, José Amoriti Trinco Ribeiro, Glória Ribeiro. Redistribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

616º Processo 0321782-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001042 Indenização. Agravante: Wilson Müller de Carvalho Júnior. Advogado: Lisemar Valverde Pereira, Leontamar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini. Agravado: Luiz Ramos de Freitas. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg, Natasha Paes de Sousa Carvalho. Interessado: Unibanco Seguros S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Murilo Cleve Machado, Glauco Iwersen. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

617º Processo 0321907-0 Apelação Cível

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000322 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mauro de Ramos Lemonie, Ivonei Grolli, Lucas Wilhan de Ramos Grolli, Auri Soares de Ramos, Eva da Cruz Ramos. Advogado: Serafim Pereira da Silva. Apelado: Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/a. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski, Leonardo Rangel de Carvalho Lemos. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

618º Processo 0321961-4 Apelação Cível

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000641 Indenização. Apelante: Intelig Telecomunica-

ções Ltda. Advogado: Dorimar Cleber Targa Pereira, Alessandro Elísio Chailta de Souza. Apelado: Campus Pizzaria e Choperia Ltda, Adair de Campos Marta. Advogado: Sílvia Silvano Druciak. Rec.Adesivo: Campus Pizzaria e Choperia Ltda, Adair de Campos Marta. Advogado: Sílvia Silvano Druciak. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

619º Processo 0322516-3 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000066 Acidente do Trabalho. Apelante: João Rodrigues da Silva. Advogado: Manuel Pereira dos Reis. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogado: Marcelo Aranda Garcia de Souza. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

620º Processo 0322524-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000067 Indenização. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Caroline Rupel, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Marcos Antônio Oltan. Advogado: João Cesario Mota. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

621º Processo 0322581-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: Cobrança. Agravante: Marcio José Lemos de Barros. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Agravado: Centauro Seguradora S/a. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

622º Processo 0323044-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001576 Reparação de Danos. Agravante: Persília Maria Queiroz Farran, Thomas Farran. Advogado: Hermes Santos Blumenthal de Moraes. Agravado: Pool For International Education e Assessoria de Viagens Ltda, Marcelo de Araújo Cansini. Advogado: Marcos Mattioli. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

623º Processo 0314360-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000622 Indenização. Apelante: Anassílvia Santos Antunes Arrechea. Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Apelado: Mauri José Zanetti. Advogado: Otomi Kohlmann. Rec.Adesivo: Mauri José Zanetti. Advogado: Otomi Kohlmann. Redistribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

624º Processo 0321687-3 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000574 Indenização. Apelante: Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Antonina Ltda. Advogado: Luiz Carlos Pasqual. Apelado: Cristian Krynski, Eleandro Maschio Krynski, Christielli Maschio Krynski. Advogado: Ariane Siqueira, Ibere Eduardo Sasso. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Lopes

625º Processo 0321800-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000119 Indenização. Apelante: Viação Garcia Ltda. Advogado: Marylisa Leonor Francisco Balbino. Apelado: Maria Cristina Bronharo Tognim. Advogado: Celso Piratelli. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

626º Processo 0322302-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800001124 Ordinária de Cobrança. Agravante: Confeções Torre do Sol Ltda. Advogado: Terezinha Depubel Dantas, George Pestana Dantas. Agravado: Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Gibran Vega Marona, Rosane Ramos dos Santos. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Luiz Lopes

627º Processo 0322425-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000341 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Fábio Renato Sant'ana, Antonio Celestino Toneloto. Apelado: Ivaldete Leite da Silva. Advogado: Ozires Francisco Schiavon Junior, Marcelo Kalil, Madelon de Mello Ravazzi. Apelante: Ivaldete Leite da Silva. Advogado: Ozires Francisco Schiavon Junior, Marcelo Kalil. Apelado: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Fábio Renato Sant'ana, Antonio Celestino Toneloto, Madelon de Mello Ravazzi. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

628º Processo 0322861-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000141 Reparação de Danos. Agravante: Leandro Dalla Vale. Advogado: Gustavo Lombardi Ferreira. Agravado: Vagner Roberto Patussi. Advogado: José Fernando Vialle. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Luiz Lopes

629º Processo 0323007-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001189 Ordinária. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Jorge Benito Soresini. Advogado: Hanelore Morbis Ozório. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Luiz Lopes

630º Processo 0148371-0 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001175 Indenização. Apelante: Apasce Administradora Paranaense de Shopping Centers Ltda. Advogado: Leonel Vinicius Jaeger Betti Junior, Sandro Mansur Gibran, Miriam Nascimento, Roberto Catalan Botelho Ferraz, Selma dos Santos Ferraz. Apelado: Espaço Musical Academia de Musica Ltda. Advogado: Alvaro Pereira Porto Júnior. Redistribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

631º Processo 0321773-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000678 Cobrança. Agravante: Guilhermina dos Santos Siqueira. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini. Agravado: Centauro Seguradora Sa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Ronald Schulman

632º Processo 0321814-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200001013 Cobrança. Apelante: Condomínio Horizontal Sierra Madre. Advogado: Maria Lorete Biernaski. Apelado: Antonio Americo Harrich. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ronald Schulman

633º Processo 0321841-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000853 Indenização. Agravante: Edenilson Portugal, Sidney Alexandre Portugal. Advogado: William Moreira Castilho, Antonio Carlos Schurmiak. Agravado: Clube Atlético Paranaense. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ronald Schulman

634º Processo 0322021-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000929 Indenização. Apelante: João Anastácio de Andrade, Maria de Fátima Belo Andrade, Fabia de Andrade, Paula de Andrade, Ivenério Anastácio de Andrade. Advogado: Luiz de Oliveira Neto. Apelado: Casa Bahia Comercial Ltda. Advogado: João Rogério Romaldini de Faria. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Ronald Schulman

635º Processo 0322511-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000747 Ressarcimento. Apelante: Léia Vaz Szernek Machado, Maria de Lurdes Vaz Szernek. Advogado: Samuel Ferreira Xalão. Apelado: Indiana Seguros S/a. Advogado: Luis Carlos Barreto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Ronald Schulman

636º Processo 0322748-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000213 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: José Alonso Leoni Mansur. Advogado: Ronald Santos Leite. Agravado: Agenor Pereira de Medeiros. Advogado: Silvana Dal Pizzol Ely, Marcelo da Costa Gambogi, Andrea Cristine Parsianello, Roberto Eduardo Lago. Interessado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Luiz Carlos Lima, Fernando Antonio Moura Fialho Silva, Luis Carlos Barreto. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Ronald Schulman

637º Processo 0323022-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000170 Exceção de Incompetência. Agravante: H. O. Construtora Ltda. Advogado: Henrique Crivelli Alvarez. Agravado: Jairo Eduardo Nazareno Geovani Representado(a). Advogado: Waldemar Michio Doy, Otavio Oliveira Ribeiro, Simone Regina dos Santos. Interessado: Leopoldino Capelloza Filho. Advogado: Luiz Toledo Martins, Ariovaldo de Paula Campos Neto, Luiceli Maria Toledo Martins, Wagner José Coltro. Interessado: Lokan Andaimes e Equipamentos Ltda. Advogado: Fábio Augusto Simonetti. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Ronald Schulman

638º Processo 0321808-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000439 Cobrança. Apelante: Hsbc Seguros Brasil Sa. Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira. Apelado: Silvani de Souza Melo Oliveira. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Rec.Adesivo: Silvani de Souza Melo Oliveira. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

639º Processo 0321865-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000292 Ordinária. Apelante: Everton Badan. Advogado: Luiz Carlos Marques Arnaut. Apelado: Cocamar - Cooperativa Agroindustrial. Advogado: José Marega. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

640º Processo 0322113-2 Apelação Cível



Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001202 Reparação de Danos. Apelante: Servitaxi Ltda. Advogado: José Valter Rodrigues, Marion Aranha Pacheco Muggiati. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Ernani Ori Harlos Júnior, Rodrigo Silvestri Marcondes. Apelado: José Kramar Sobrinho, Neusa Maria Soares Kramar. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Nilson Mizuta

641º Processo 0322190-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000695 Ordinária. Agravante: Recancho Construção Civil Ltda. Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva, Guilherme Jacques Teixeira de Freitas. Agravado: Condomínio Residencial Jatobá. Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Rocheli Mota Cardoso Silveira, Graciela Gonçalves, Sílvia Simone Tessaro. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Nilson Mizuta

642º Processo 0322452-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001167 Cobrança. Agravante: Ernestina da Silva Machado. Advogado: Giovanni de Oliveira Serafini, Sílvio Roratto. Agravado: Sul América Cia Nacional de Seguros S/a. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Nilson Mizuta

643º Processo 0322633-9 Apelação Cível

Comarca: Sengés. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000104 Indenização. Apelante: Transfada Transporte Coletivo e Encomendas Ltda. Advogado: Clelia Rostelato. Apelado: Agostinho Dias de Paula. Advogado: Marcio Nunes da Silva. Rec. Adesivo: Agostinho Dias de Paula. Advogado: Marcio Nunes da Silva. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor: Des. Wilde de Lima Pugliese

644º Processo 0322871-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000024 Exceção de Incompetência. Agravante: Lazaro Castro Campos. Advogado: Edilson Galdino Vilela de Souza. Agravado: Serasa S/a. Advogado: Adriana Laporta Cardinali, Alessandra Miyuki Dote, Ana Maria Zauhy Garms Silva, Andrea Ferreira. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Nilson Mizuta

645º Processo 0307394-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000505 Cautelar Inominada. Agravante: TV Globo Ltda. Advogado: Magda Guimarães de Pinho Salengue. Agravado: Altaídes Prestes Lemos. Advogado: Cezarino Inacio de Lima Filho. Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese

646º Processo 0321633-5 Apelação Cível

Comarca: São Miguel do Iguçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000336 Indenização. Apelante: Eliseme Eva Crestani Amoroso. Advogado: Antônio Tarcísio Matté. Apelado: Elio Matthes. Advogado: Cesar Augusto Schommer, Ijair Vamerlati. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese

647º Processo 0322077-1 Apelação Cível

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000172 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Elvis Bittencourt. Apelado: Laudo Natel Junkes, Zelete Nuernberg Junkes. Advogado: Rodrigo Longo, Gustavo Fasciano dos Santos. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman

648º Processo 0322103-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000958 Cobrança. Apelante: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster, Glauco Iwersen. Apelado: Aleida Fagundes Pardini, Fábio Raul Fagundes Pardini, Marco Antonio Fagundes Pardini, Solange Fagundes Pardini Augusto. Advogado: Nelson Ramos Kuster. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman

649º Processo 0322227-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000150 Reparação de Danos. Agravante: Tiago Fonseca Broca. Advogado: Sergio Frassatti. Agravado: Cavioli & Panaro Ltda. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese

650º Processo 0322265-1 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000061 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Ivo Paludo Nardino. Advogado: Mauro Humberto de Brito. Apelado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Apelante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares. Apelado: Ivo Paludo Nardino. Advogado: Mauro Humberto de Brito. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese. Revisor: Des. Ronald Schulman

651º Processo 0323003-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000102 Reparação de Danos. Agravante: Kuanji Date. Advogado: Lidia Adelia Vilella Borges. Agravado: Antonio Cazelato, Antonio Cazelato - Me. Advogado: Raphael Dias Sampaio. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Wilde de Lima Pugliese

----- 11ª Câmara Cível

652º Processo 0307974-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 199600000761 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Apelante: F. S. O. . Advogado: Luiz Cesar Toppel Kempinski. Apelado: M. P. E. P. (Substituto Processual), B. E. L. (assistido(a)). Redistribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

653º Processo 0320942-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaf. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000606 Separação Consensual. Agravante: E. P. . Advogado: Loriane Leislí Azevedo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: E. S. S. . V. S. M. S.. Advogado: Anderson Donizete dos Santos, Alberto José Zerbatto. Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Accácio Cambi

654º Processo 0321793-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001574 Revisão de Alimentos. Agravante: C. A. A. . Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto, Anna Maria Zanella. Agravado: M. A. Representado(a). Advogado: Roberto Baccelar Portugal, Fernando Botto Lamóglia, Acyr Rogério Calçado. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Accácio Cambi

655º Processo 0321895-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000003 Embargos a Execução. Apelante: L. C. V. . Advogado: Pedro Ivan Vasconcelos Hollandia, João Ricardo Cunha de Almeida, Cândido Francisco de Oliveira. Apelado: S. C. . Advogado: Vilma Regia Ramos de Rezende, Andréa Maria dos Santos Meister. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação

656º Processo 0322006-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000135 Separação. Agravante: M. P. E. P. . Agravado: J. A. F. , I. C. A.. Advogado: Antonio Carlos Pereira. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Accácio Cambi

657º Processo 0322460-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002930 Investigação de Paternidade/Maternidade c/c Alimentos. Agravante: E. O. L. . Advogado: Patrícia Rohn, Alessandro Ravazzani. Agravado: A. F. S. Representado(a). Advogado: Adriano de Oliveira. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Accácio Cambi

658º Processo 0322514-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500028902 Consignação em Pagamento. Agravante: Patrícia Carina Dias Saddock, Juliano Saddock de Sá. Advogado: Ayrton Correia Rosa, Rafael Gustavo Reiner. Agravado: Brazilian World Tour - Agência de Turismo Ltda, Shin Sekai do Brasil Viagens e Turismo Ltda. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Accácio Cambi

659º Processo 0322678-8 Habeas Corpus Cível

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400001894 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Luiz Felipe Rodrigues Falcão (advogado). Paciente: E. L. T. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. V. F. C. C. . Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Accácio Cambi

660º Processo 0322895-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000437 Alimentos. Agravante: E. A. B. . Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Agravado: M. A. M. B. Representado(a). Advogado: Fernanda Sala Franzini. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Accácio Cambi

661º Processo 0322980-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200400007939 Suprimento Judicial. Apelante: S. S. . Advogado: Roberto Balbela. Apelado: R. C. C. P. V. . Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Regiane Antunes Dequeche. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Accácio Cambi

662º Processo 0323079-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do

Trabalho. Ação Originária: 200300001463 Modificação de Guarda. Agravante: L. F. S. A. . Advogado: Cilene Benassi Perozim. Agravado: D. V. S. , R. F. S.. Advogado: Cecília Inácio Alves, Luciana Sgarbi. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Accácio Cambi

663º Processo 0323091-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000452 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Agravante: M. R. G. C. . Advogado: Edna Wauters. Agravado: M. R. C. Representado(a), M. A. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Vera Regina Escudeler. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Accácio Cambi

664º Processo 0311267-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000114 Despejo Rural. Agravante: gedir de mendonça costa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michellli Pereira dos Santos, Susana Valéria Galhera. Agravado: josé valter guidelli. Advogado: Ana Wilma Guidelli, Aparecido Romão Matias Fernandes. Agravado: michel felippe. Advogado: Fernando Ribas. Redistribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

665º Processo 0321541-2 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400002611 Execução. Apelante: J. V. M. F. Representado(a). Advogado: Marco Antonio de Andrade Campanelli. Apelado: J. F. F. . Advogado: Almir Rodrigues Sudan. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

666º Processo 0321752-5 Apelação Cível

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000079 Prestação de Contas. Apelante: Interline - Internet Provedores S/c Ltda. Advogado: Luciane Regina Nogueira Andraus. Apelado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Lucia Rodrigues Lima, Sandra Regina Rodrigues. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

667º Processo 0321797-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000050 Ordinária de Cobrança. Apelante: Nilson Arcanjo do Nascimento. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva. Apelado: Santa Casa da Misericórdia de Maringá - Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora, Banco de Sangue Dom Bosco, Wilson Keniti Ota, Mariane A. de Castro, Vera Lúcia Álvares Beltran, Julia Tieme Y. Uchida. Advogado: Ana Claudia Piraja Bandeira. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Mendonça de Anunciação. Revisor: Des. Mário Rau

668º Processo 0321997-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000722 Medida Cautelar. Agravante: L. H. L. . Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Agravado: S. C. S. L. . Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Distribuição por Prevenção em 22/11/2005. Redistribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Mário Rau, Des. Mendonça de Anunciação

669º Processo 0322013-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000184 Declaratória. Agravante: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Lillian Ono, Margarida Sathler. Agravado: Hisae Umemoto, Mario Uçamu Umemoto, Glorinha Sumiko Umemoto. Advogado: Raquel Santos Champe. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

670º Processo 0322365-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001980 Alimentos. Agravante: E. M. G. . Advogado: José Monteiro Gonçalves. Agravado: A. C. O. . Advogado: Juliara Aparecida Gonçalves Calixto. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

671º Processo 0322405-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000223 Declaratória. Agravante: João Bernardes da Silva, Greyce Dayana Barboza, Reinaldo Mineyuki Tsuchida, Geraldo Aluisio de Paula, Masatugo Ishigaki. Advogado: Roger Piazzalunga. Agravado: Sercomtel Sa Telecomunicações. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

672º Processo 0322449-7 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000129 Ação de Despejo. Apelante: Sistema Kuruki Hotel Ltda. Advogado: Soraya Sotomaio Justus de Souza Machado. Apelado: Hotel Diplomata Ltda. Advogado: Fabiana Carolina Galeazzi. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

673º Processo 0322677-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000682 Usufruto. Agravante: Dulce Maria Barbosa Roderjan. Advogado: Edgard Katzwinkel Junior, Marcus Aure-

lio Coelho. Agravado: Espólio de Dalro Guimarães Roderjan, Flávio Luiz Tozin, Dalro Augusto Carvalho Roderjan, Luiz Gustavo Carvalho Roderjan. Distribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

674º Processo 0322732-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000114 Alimentos. Agravante: M. I. B. Representado(a). Advogado: Tomás Nunes da Silva Representado(a). Agravado: J. L. B. , G. L. L. B.. Advogado: Giovanni Miguel Lopes. Distribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

675º Processo 0322767-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500003791 Divórcio. Agravante: M. C. B. , S. M. Z. B.. Advogado: Aníbal Bim, Rogério Eduardo de Carvalho Bim. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

676º Processo 0322789-6 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000737 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Rubens Cesar Sfendrych (advogado). Paciente: A. S. A. V. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. I. V. F. C. C. . Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Mendonça de Anunciação

677º Processo 0171242-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000662 Ordinária. Apelante: Ademilde da Rosa Morales. Advogado: Newton Schimmelpfeng, Carlos Sérgio Schimmelpfeng, Ademar Martins Montoro. Apelado: Hector Sebastian Bittancourt, Roseli Terezinha Bittancourt. Advogado: Gilberto Jose Verona, Jandir Vardanega Verona. Redistribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Accácio Cambi

678º Processo 0320716-5 Apelação Cível

Comarca: Tibagi. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000100 Procedimento Administrativo. Apelante: C. T. . Advogado: Adriane Terezinha de Oliveira. Apelado: M. P. E. P. . Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

679º Processo 0321759-4 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400002575 Conversão de Separação em Divórcio. Apelante: M. E. T. R. . Advogado: Robson Marcelo Antunes Martins. Apelado: E. A. M. . Advogado: Cecília Inácio Alves, Luciana Sgarbi. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Accácio Cambi

680º Processo 0321903-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000064 Ordinária. Apelante: J. C. R. . Advogado: Fernando Antonio Rego de Azevedo, Giovanna Sandrini Berberi, Cristina Milani Misael. Apelado: R. M. S. R. . Advogado: Sonia Marina de Souza Domingues. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Revisor: Des. Accácio Cambi

681º Processo 0322033-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000539 Declaratória. Agravante: Teofilo Coelho, Ivone Santos Rodrigues da Costa, Donizete Aparecido de Souza Cruz, Izaías Balbino Martins, Cícero de Oliveira Guedes, Iris de Lourdes dos Santos, Izabel Teixeira Rosa, Tereza Gonçalves Dias, Antônio Trovão Pinha, Manoel Marques da Silva Irmão, Ivaneite de Souza Braga, Osvaldo José Frasson, Abel Agapito de Freitas, Jehu de Lima Júnior, Edison Roberto Lopes, Orlando de Cassio Califante, Aparecida Giroti da Silva, Josefa S Arabia Rifaal Massena, José Leonildo Agostinho, Pedro Raboni, Elias Inácio da Silva, Paulo Cesar Prazares, José Carlos Ito, Senhorinha Moreira, Joiceir Alves de Oliveira, Cleusa Francisca Ribeiro, Antônia Nivalda Palharini. Advogado: Tirone Cardozo de Aguiar. Agravado: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: José Carlos Martins Pereira, Luiz Carlos do Nascimento, Fábio Martins Pereira. Distribuição Automática em 22/11/2005. Redistribuição por Prevenção em 28/11/2005. Relator: Des. (cargo vago ). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarão. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

682º Processo 0322218-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500001803 Alimentos. Agravante: R. R. S. . Advogado: Jean Carlos Machado. Agravado: Z. S. S. . Advogado: Elzi Marcilio Vieira Filho. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

683º Processo 0322407-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ibitiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000180 Alimentos. Agravante: A. G. . Advogado: Noe Aparecido da Costa. Agravado: G. S. G. Representado(a). Advogado: Donizetti Antonio Zilli. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

684º Processo 0322496-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001939 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: T. B. , J. B. J. . Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cacheira. Agravado: J. A. D. . Advogado: Danielle Anne Pamplona, Danielle Annoni, Pedro Paulo Pamplona. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

685º Processo 0322582-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000455 Indenização. Agravante: Paulo Roberto Moreira Gomes Júnior. Advogado: Caroline Farias dos Santos. Agravado: Carlos Alberto Pereira, Maria da Aparecida Machado. Advogado: Oseias de Carvalho. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

686º Processo 0322626-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000006 Alimentos. Agravante: B. S. . Advogado: Elena Almada Taborda de Moraes. Agravado: D. S. S. . Advogado: João Antonio Baptistella, Doris Maria Baptistella Werka. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

687º Processo 0322784-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavá. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200100000860 Medida Cautelar. Agravante: E. A. C. . Advogado: Sandro Cesar Tadeu Macedo, José Luiz Bayeux Filho. Agravado: F. J. J. , Z. M. G. J., A. J. A., T. F. J., R. É. J., E. J., J. D. J. . Advogado: Ronaldo de Barros Monteiro, Ralpo Waldo de Barros Monteiro, Paulo Ferreira Brandão. Agravado: C. S. J. , C. T. J., H. N. J. S., A. S., F. J. F., P. N. J., S. J., S. F. J. . Advogado: Alcindo de Souza Franco, Fabio Luis Franco, Andre Ricardo Franco. Agravado: V. F. J. E. , B. F. J., M. J. W. J., W. F. J., M. A. J. E., R. M. V. J. E., R. J. E., C. Z. E.. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz. Agravado: M. H. J. A. , E. A. N., A. J. A., M. L. D. A., R. J. A., S. M. D. J. C., A. R. C., E. P. J.. Distribuição por Prevenção em 28/11/2005. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

688º Processo 0322944-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000586 Execução Provisória. Agravante: Carolino Antônio Torres, Adélia da Soledade Canha. Advogado: Leandro Galli, Luis Fernando Moscardi. Agravado: Wanda Edith Wasilewski. Advogado: Nelson João Klas, Nelson João Klas Junior. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

689º Processo 0322981-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003028 Alimentos. Agravante: M. F. S. . Advogado: Vanessa Danielli Massambani. Agravado: S. A. M. S. . Advogado: Jonas Borges. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

690º Processo 0320642-0 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000606 Prestação de Contas. Apelante: João Batista Marangoni. Advogado: Cinthia Lumi Nakashima. Apelado: Maurílio Sérgio Marangoni. Advogado: Alexandre Manzotti. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

691º Processo 0321314-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001004 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: R. C. . Advogado: Walter Helio de Lima Martins. Agravado: R. S. Representado(a). Advogado: Thaís dos Santos Silva. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Eraclés Messias

692º Processo 0321739-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100003011 Dissolução de Sociedade. Apelante: G. S. S. . Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Apelado: S. V. G. . Advogado: Suzane Christie Donato, Carmino Donato Junior. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

693º Processo 0321983-0 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200200001660 Revisional de Alimentos. Apelante: V. P. S. . Advogado: Reginaldo Monticelli. Apelado: S. D. C. S. Representado(a). Advogado: Wagner de Oliveira Barros. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

694º Processo 0322097-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000441 Alimentos Provisionais. Agravante: M. F. M. Representado(a), M. C. F. M. (Curador). Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, Dânia Vanessa de Mello. Agravado: P. V. M. . Advogado: Pedro Carlos Palma, César Eduardo Botelho Palma. Distribuição por Prevenção em 22/11/2005. Relator: Des. Eraclés Messias

695º Processo 0322290-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000337 Cobrança. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula, Juliana de Carvalho Antunes, Messias Alves de Assis. Agravado: Angelino Vieira dos Santos, Davi Antônio Santa'anna, Eder Vieira dos Santos, Eliana do Rocio Sant'anna, Leila do Rocio Sant'anna de Oliveira, Patrick Vieira dos Santos, Vanessa Vieira dos Santos, Vilma Maria Sant'anna. Advogado: Márcia Giraldi Sbaranti. Distribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Eraclés Messias

696º Processo 0322335-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500001852 Medida Cautelar. Agravante: A. M. S. . Advogado: Ailton Domingues de Souza, Dirceu Sodre, Kellen Laura Baltha da Silva. Agravado: L. A. . Advogado: Antonio Carlos Cantoni, Thaisa Cristina Cantoni, Marco Antonio Cavalheiro Marcondes. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Eraclés Messias

697º Processo 0322577-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000349 Alimentos. Agravante: W. L. G. J. Representado(a), K. G. G. Representado(a), E. L. Representado do Seu(s) Filho(s). Advogado: Luis Carlos Antonio, Kiara Cristina Dias Pereira. Agravado: W. L. G. . Distribuição por Prevenção em 24/11/2005. Relator: Des. Eraclés Messias

698º Processo 0322619-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200200001447 Declaratória. Apelante: E. W. B. . Advogado: Sergio de Aragon Ferreira. Apelado: R. O. F. . Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Cunha Ribas. Revisor Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente

699º Processo 0322863-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002763 Revisional de Alimentos. Agravante: E. M. M. . Advogado: Pedro Fratucci Savordelli. Agravado: M. S. M. Representado(a). Advogado: Márcia Picaço Prockmann. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Eraclés Messias

700º Processo 0322867-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000503 Ação Monitória. Agravante: Jaqueline dos Santos Pereira. Advogado: Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira. Agravado: Unopar - União Norte do Paraná de Ensino. Advogado: Leila Denise Velasque Cruz, Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Eraclés Messias

701º Processo 0322878-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200500000982 Separação. Agravante: V. B. S. J. . Advogado: Ana Claudia da Silva, Mara do Rocio Simioni. Agravado: K. K. C. B. S. . Advogado: Antônio Cezar Ribas Pacheco, Juliana Froner Dallarosa. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Eraclés Messias

702º Processo 0322909-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003676 Medida Cautelar. Agravante: C. M. Z. . Advogado: João Alfredo Cooper. Agravado: M. Z. . Advogado: Felipe Eduardo Martins Pereira. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Eraclés Messias

703º Processo 0321455-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000937 Ação de Despejo. Agravante: Sergio Minoru Ueda. Advogado: Dorotheu da Silva Alves. Agravado: Fabio Cesar Reale Lemos, Ricardo de Almeida Anderaos Cassis. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Mário Rau

704º Processo 0321543-6 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200100000335 Alimentos Provisionais. Apelante: M. S. L. Representado(a). Advogado: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin, Renata Alessandra Reami Romanos. Apelado: C. H. L. . Advogado: Celina Kazuko Fujitoka Mologni (Curador Especial). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

705º Processo 0321974-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002992 Divórcio. Agravante: O. S. . Advogado: Daniele Brandt Santos. Agravado: E. O. S. . Advogado: Odilon Mendes Júnior. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator:

Des. Mário Rau

706º Processo 0321997-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000722 Medida Cautelar. Agravante: L. H. L. . Advogado: Jonas Adalberto Pereira, Nádia Mazurek. Agravado: S. C. S. L. . Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho. Distribuição por Prevenção em 22/11/2005. Redistribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Mário Rau, Des. Mendonça de Anunciação

707º Processo 0322055-5 Apelação Cível

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000258 Revisional de Alimentos. Apelante: Y. H. A. P. Representado(a). Advogado: Aluecir Rezende Santana. Apelado: C. H. P. . Advogado: Luciano Cesar Lunardelli. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

708º Processo 0322080-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200300002499 Embargos a Execução. Apelante: A. O. G. Representado(a). Advogado: Sebastião Vergo Polan. Apelado: O. O. G. . Advogado: José Valter Rodrigues. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Mário Rau. Revisor: Des. Eraclés Messias

709º Processo 0322441-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200500000556 Separação. Agravante: A. C. L. . Advogado: Romeu Felchak. Agravado: E. R. R. L. . Advogado: Simone Franzoni Bochnia. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Mário Rau

710º Processo 0322553-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001039 Revisão de Contrato. Agravante: Aparecida Claro da Silva Alves, Francisco Biscaia dos Santos, Dayane de França Costenaro, Odair da Silva, Miguel Wergenski. Advogado: Indianara Farias de Camargo, Andressa Rabello Ferreira. Agravado: Brasil Telecom. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Mário Rau

711º Processo 0322667-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000180 Modificação de Guarda. Agravante: J. Q. N. D. , V. C.. Advogado: Claiton José de Oliveira. Agravado: A. A. H. . Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Mário Rau

712º Processo 0322683-9 Habeas Corpus Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200400000425 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: Odenir Dias de Assunção (advogado). Paciente: F. B. M. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. V. F. C. C. . Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Mário Rau

713º Processo 0322851-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000643 Consignação em Pagamento. Agravante: José Benedito Guelfi, Irene Picinini Guelfi. Advogado: Mauricia Cristina Hakme. Agravado: Adriana Mendes. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Mário Rau

714º Processo 0323095-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000630 Medida Cautelar. Agravante: Alencar Leite Agner. Advogado: Alencar Leite Agner. Agravado: Leonardo Ventura Mendes, Brandina Machado Mendes. Advogado: Adriana de França, Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine, Dulce Maria Gawloski, Andressa Jarletti Gonçalves. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Mário Rau

\_\_\_\_\_ 12ª Câmara Cível

715º Processo 0313198-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000975 Revisão de Contrato. Agravante: Mfs de Araújo Combustíveis. Advogado: Clederbal Atila de Almeida, Frederich Mark Rosa Santos. Agravado: Petrobrás Distribuidora Sa. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, José Dantas Loureiro Neto, Andrea Caroline Marconatto, Julio Jacob Junior, Sergio Eduardo da Silva. Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

716º Processo 0321561-4 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000456 Ação Monitória. Apelante: Marmoraria Gongora Ltda. Advogado: Nício Antonio da Silveira. Apelado: Sandra Petrocini da Silva Martins. Advogado: Alexandre Hauly Camargo. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

717º Processo 0321747-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002004 Embargos do Devedor. Apelante: A. B. K. . Advogado: José Leocádio de Camargo, Renata Maria Cândido, Luiz Fernando Fortes de Camargo. Apelado: O. N. K. . Advogado: Júlio Cesar Melo Lopes. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

718º Processo 0321834-2 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000311 Investigação de Paternidade/Maternidade de c/c Alimentos. Apelante: S. P. R. O. . Advogado: Silvano Janssen Bergamo. Apelado: D. A. C. Representado(a). Advogado: Ciro Trindade Lopes. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Clayton Camargo

719º Processo 0321852-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003010 Exoneração de Alimentos. Agravante: A. L. C. S. . Advogado: Katia Regina Leite. Agravado: G. S. . Advogado: Reinaldo José Andreatta, Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira, Ricardo Alex Lamb. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

720º Processo 0321922-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002290 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: J. G. M. J. . Advogado: Ali Fauaz. Agravado: P. M. . Advogado: Samuel Ieger Suss, Rilton Alexandre Guimarães. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

721º Processo 0322078-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000707 Ação de Despejo. Agravante: Adriana Gonçalves de Oliveira Piovani, Eva Aparecida de Moraes Piovani. Advogado: Luiz Renato Arruda Brasil. Agravado: Vivenda Restaurante e Pizzaria Ltda - Me, Jorge Tokio Tashiro, Maura Ramos dos Santos Tashiro. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

722º Processo 0322453-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000548 Declaratória. Agravante: Iranir Ferreira Garbosa. Advogado: Thiago Cavensan Antunes. Agravado: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

723º Processo 0322604-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001038 Ação de Despejo. Agravante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Gustavo de Almeida Flessak, Augusto Pastuch de Almeida, Walter Borges Carneiro. Agravado: Posto Vila Nova Ltda. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

724º Processo 0322834-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000120 Revisional. Agravante: I. K. T. C. . Advogado: Ivandra Karla Tavares da Cunha. Agravado: V. P. S. . Advogado: Claudio Müller Pareja. Distribuição por Prevenção em 28/11/2005. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

725º Processo 0322845-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500000892 Revisional de Alimentos. Agravante: H. J. P. . Advogado: Gilmar Kuhn, Luiz Eduardo Martins Berger. Agravado: F. H. P. Representado(a), L. H. P. Representado(a), R. H. P., N. B. P.. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

726º Processo 0323021-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001187 Declaratória. Agravante: Maria José Mikosz. Advogado: Luiz Adão de Carli. Agravado: Leonel Costa. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

727º Processo 0323189-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000120 Revisional. Agravante: V. P. S. . Advogado: Paulo Henrique de Arruda Gonçalves. Agravado: I. K. T. C. . Advogado: Ivandra Karla Tavares da Cunha. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo

728º Processo 0319010-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000095 Alvara. Agravante: Lidia Biseski Representado(a). Advogado: Luiz Fernando Fortes de Camargo, Renata Maria Cândido, José Leocádio de Camargo. Agravado: Itau Seguros. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Ivan Bortoleto

729º Processo 0321637-3 Apelação Cível



Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000034 Divórcio. Apelante: R. R. M. R. . Advogado: Mauro Soviersoski Tatará, Norma Rozário Vidal Tatará. Apelado: F. S. R. . Advogado: Silvio Seguro. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

730º Processo 0321776-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400001053 Revisional de Alimentos. Agravante: S. J. M. . Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Lima, Thatiane Cabreira. Agravado: T. C. J. M. . Advogado: Luiz Sebastiao Favero. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Ivan Bortoleto

731º Processo 0321803-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002417 Revisional de Alimentos. Agravante: R. M. M. . W. M. M. . Advogado: Alexandre Pimentel Neiva de Lima. Agravado: O. M. . Advogado: Fábio de Queiroz Teller. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ivan Bortoleto

732º Processo 0321912-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700001184 Rescisão de Contrato. Apelante: Norpasul Representações Sc Ltda. Advogado: José Roberto Spina. Apelado: Hobber Auto Peças Ltda. Cur.Especial: Elizete Regina Augusto. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Ivan Bortoleto

733º Processo 0322081-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000753 Exceção de Incompetência. Agravante: Cattalini Transportes Ltda.. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Agravado: Auto Mecânica Md Ltda.. Advogado: André Luiz Lunardon, William Riyo Tsuneto, Dayan Germano Günther. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ivan Bortoleto

734º Processo 0322283-9 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 199600000641 Dissolução/reconhecimento de Sociedade. Apelante: N. M. C. . Advogado: Nivaldo Gotti. Apelado: E. D. B. . Advogado: Carla Regina Prado Fogaca. Apelado: E. B. M. , M. H. P. M. B. . Advogado: José Carvalho Grade Neto. Interessado: D. M. C. B. . Advogado: Ademir Simões. Interessado: E. M. B. , C. H. N. S.. Advogado: Artur Humberto Piancastelli. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Revisor: Des. Celso Rotoli de Macedo

735º Processo 0322458-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400003135 Execução de Prestação Alimentícia. Agravante: E. B. M. . Advogado: Pedro Paulo Lagreca Junior. Agravado: T. B. M. Representado(a), J. B. M. Representado(a). Advogado: Eduardo dos Santos. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Ivan Bortoleto

736º Processo 0322621-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500002223 Alimentos. Agravante: L. C. A. . Advogado: André Augusto Gonçalves Vianna. Agravado: M. T. A. Representado(a), L. C. A. N. Representado(a), B. S. A. Representado(a). Advogado: Maisa Carla Orcioli. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Ivan Bortoleto

737º Processo 0322722-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500002151 Separação. Agravante: A. O. C. . Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Alexandre Rezende da Silva, Tatiana Yumi de Oliveira Yokozawa. Agravado: M. V. N. C. . Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Ivan Bortoleto

738º Processo 0322891-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000601 Ação de Despejo. Agravante: Eloi Vinch - Me, Eloi Vinch, Marilene Vinch. Advogado: Arno Valério Ferrari. Agravado: Bernardino Luiz Vian, L.vian e Cia Ltda. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Ivan Bortoleto

739º Processo 0323005-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000384 Remoção de Inventariante. Agravante: Reinaldo Rocha Martins. Advogado: Airton Passos de Souza, Paulo Roberto Pereira Hilú. Agravado: Espólio de Justino Manoel Pereira, Maria Leffer Pereira. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Ivan Bortoleto

740º Processo 0321627-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001237 Declaratória. Agravante: Agostinho Francisco de Sales, Leonilda Botieri Brandão, Elenice Gomes Tsugawa,

Paulo Alves da Silva, Jose Elcio Rissi, Maria Josefa Corbeta Alves, Maria Aparecida Vaz Maia, Maria Helena de Oliveira, Celio Duarte do Carmo. Advogado: Tirona Cardozo de Aguiar. Agravado: Sercomtel S/a Telecomunicações. Advogado: Marcus Vinicius Brunetti. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Clayton Camargo

741º Processo 0321697-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000667 Ordinária. Apelante: Gralha Azul Saúde Sa. Advogado: José Olinto Nercolini. Apelado: Guaracig Corretora de Seguros Sa. Advogado: Marco Antonio Farah. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

742º Processo 0321700-1 Apelação Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200200001211 Separação. Apelante: R. M. M. . Advogado: Raquel Mercedes Motta. Apelado: O. K. T. . Advogado: Jucelina Diniz. Interessado: E. A. O. T. . Advogado: Raquel Mercedes Motta, Thalita Tuma, Sandra Matsubara. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

743º Processo 0321988-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000101 Dissolução de Sociedade. Agravante: M. B. . Advogado: Izalvi Barreto da Silva. Agravado: V. S. T. . Advogado: Maristela Kloster, Andréia Ricci Silva Carvalho. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Clayton Camargo

744º Processo 0321995-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001145 Ação de Despejo. Agravante: Q'distribue Móveis e Instalações Comerciais Ltda. Advogado: Marcel Souza de Oliveira. Agravado: Gustavo Amazonas de Almeida. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Distribuição por Prevenção em 22/11/2005. Relator: Des. Clayton Camargo

745º Processo 0322088-4 Habeas Corpus Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500001045 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: C. A. O. P. S. . Advogado: Tereza Cristina Moreira Massaneiro. Aut.Coatora: J. D. 2. V. F. C. L. . Distribuição por Prevenção em 22/11/2005. Relator: Des. Clayton Camargo

746º Processo 0322372-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001441 Declaratória. Apelante: Mainhouse Construções Chaves Ltda. Advogado: Luciano Hinz Maran, Alceu Rodrigues Chaves. Apelado: Solidez Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Antonio Carlos Efig, José Guilherme Duarte Silva. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Cassetari

747º Processo 0322385-8 Habeas Corpus Cível

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 199800001276 Busca e Apreensão. Impetrante: A. J. M. A. , M. I. B. A.. Paciente: E. F. B. (Réu Preso). Aut.Coatora: J. D. 2. V. F. C. L. . Distribuição por Prevenção em 24/11/2005. Relator: Des. Clayton Camargo

748º Processo 0322465-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000604 Declaratória. Agravante: Geraldo Guedes. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Agravado: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Geni Romero Jandre Pozzobom, Lilian Ono, Margarida Sathler. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Clayton Camargo

749º Processo 0322583-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000427 Alimentos. Agravante: F. S. . Advogado: Cláudia Francisca Silvano, Elizandra Pareja Tondinelli. Agravado: J. A. S. S. . Advogado: João Domingos Cardoso, Fernando Henrique Cardoso. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Clayton Camargo

750º Processo 0322777-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002533 Revisional de Alimentos. Agravante: D. F. D. Representado(a), C. F. V. S. M. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Luciana de Cássia Savaris Morcelli, Ludovico Albino Savaris, Elizangela Maria Matiostri. Agravado: R. D. . Advogado: Isabela Altheia de Mattos Santos. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Clayton Camargo

751º Processo 0322897-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000447 Alimentos. Agravante: S. C. . Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Agravado: J. B. C. Representado(a), M. B. C. Representado(a). Advogado: Anacleto Giraldele Filho, José Marcos Carrasco, Geandro de Oliveira Fajardo. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Clayton Camargo

tor: Des. Clayton Camargo

752º Processo 0323013-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200500000807 Medida Cautelar. Agravante: J. O. O. . Advogado: Vanderlei Lanz. Agravado: D. S. O. . Advogado: Mylene Regina Veiga, Viviane Pomini. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Clayton Camargo

753º Processo 0321692-4 Apelação Cível

Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000065 Alimentos. Apelante: C. M. M. . Advogado: Vanderlei José Follador, Lucimary Anzilero de Lorensi. Apelado: B. C. M. Representado(a), B. M. Representado(a), B. M. Representado(a). Advogado: Jocelani Pinzon, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Rec.Adesivo: S. M. S. M. . Advogado: Jocelani Pinzon, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

754º Processo 0321821-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003057 Medida Cautelar Incidenta. Agravante: L. M. N. V. . Advogado: Regina Aparecida Campos. Agravado: L. H. V. . Advogado: Daniela Rache Gebran, Andreia da Rosa Rache, Danielle Wardowski. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

755º Processo 0322010-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001412 Ação de Despejo. Agravante: Eli Silmar Vidal. Advogado: Genesio Tavares. Agravado: Ivone Maria David. Advogado: José Alzamora Neto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

756º Processo 0322048-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200300000498 Suprimento de Outorga Marital. Apelante: E. S. . Advogado: Miriam Pereira Canfield Petrecca. Apelado: I. M. S. . Advogado: Soraya dos Santos Pereira, Valeria Caliani. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Revisor: Des. Costa Barros

757º Processo 0322236-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400002126 Divórcio. Agravante: A. E. V. . Advogado: Nelti Gonçalves de Souza. Agravado: N. M. C. . Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

758º Processo 0322510-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000176 Cobrança de Alugueros. Agravante: Rosane Calachi Ianklevich. Advogado: Ana Paula Ianklevich. Agravado: Ellen Magdalena Assmé. Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior, Simone Mari Watanabe. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

759º Processo 0322589-6 Apelação Cível

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000016 Ação de Despejo. Apelante: Texaco Brasil Ltda. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Kleber Faria Mascarenhas, Ramon de Medeiros Nogueira. Apelado: Comércio de Derivados de Combustíveis Ave Maria Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

760º Processo 0322623-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000386 Inventário. Agravante: Lucimar Fatima Bosio Soares. Advogado: Rui da Fonseca, Marcelo Fabiano Flopas. Agravado: Antonio Ismael Bozio, Maria Geny Bozio, Cide Carlos Lopes Galvão, Neide Salette Lopes Galvão, Eleonildo Luiz Silvestre, Paula Maria Bosio, Gentil José Bosio, Zilda Aparecida Gomes, Milton Geraldo Martins, Lourdes Geni Batista, Pedro Alberto Bosio, Inês Rissardo Bosio, Silvério Bachinsky, Iracema Therezinha Bosio Bachinsky, Francisco Augusto Bosio, Zilda Bosio, Edith Ignez Maziero, Valdemir Maziero, Karina da Fonseca Maziero, Ademir Maziero, Marilei Montes Maziero, Adriana Maziero, Volmir Maziero, Adair Maziero. Advogado: Eduardo Oleinik, Luciele Oribka. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

761º Processo 0322660-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Araçongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000362 Arbitramento de Honorários. Agravante: Espólio de Salvador Lhamas Ferreira Netto. Advogado: Luciana Aparecida Tozzatto de Almeida. Agravado: Terezinha Demartino. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

762º Processo 0322671-9 Habeas Corpus Cível

Comarca: Umuarama. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200500000210 Execução de Prestação Alimentícia. Impetrante: C. R. P. . Paciente: A. L. M.

. Aut.Coatora: J. D. V. F. C. U. . Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

763º Processo 0322925-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 33119 Exceção de Incompetência. Agravante: Maria da Conceição Duarte, Maria Aparecida Duarte Jardim, Magda Margarida Duarte Henriques Pinto. Advogado: Davis Kung Bruel, Wagner da Matta e Caldas, Thalita Duarte Henriques Pinto. Agravado: Marilene Molinari Correia. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Silveira, Otto Carlos Pohl. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

764º Processo 0322971-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003315 Obrigação de Fazer. Agravante: H. C. . Advogado: Marcelo Mazur. Agravado: N. L. . Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

765º Processo 0323056-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000090 Ordinária. Agravante: Rodosul - Serviços de Conservação. Advogado: Cleonice Jacqueline Schinemann. Agravado: Cimento Rio Branco do Sul Sa. Advogado: Cristiane Carreiro Pereira, José Carlos Busatto. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari

766º Processo 0313456-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001579 Exoneração de Alimentos. Agravante: G. L. B. A. , C. A. C. A.. Advogado: Gabriel Bardal. Agravado: E. B. M. C. A. . Advogado: Mafuz Antonio Abrão. Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Costa Barros

767º Processo 0321074-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200000286 Revisional de Alimentos. Apelante: F. A. M. . Advogado: Luciana Calvo Perseke Wolff. Apelado: R. C. B. . Advogado: Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

768º Processo 0321548-1 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000180 Anulatória. Apelante: J. M. I. L. . Advogado: Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana. Apelado: C. R. J. . Advogado: Ivanir Fontana. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

769º Processo 0321992-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000076 Cautelar. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.a. - Telesp. Advogado: Adriano Henrique Göhr, Aurélio Câncio Peluso, Willian Marcondes Santana. Agravado: Rodolatina Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Leandro Ricardo Zeni. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Costa Barros

770º Processo 0322084-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000472 Embargos a Execução. Agravante: Estevão Ruchinski. Advogado: Estevão Ruchinski. Agravado: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: Blas Gomm Filho, José Claudio Sorato. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Costa Barros

771º Processo 0322109-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000182 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Mateus Zanchi Filho. Advogado: Helio Domingos. Apelado: João Aparecido da Costa. Advogado: Cleuza Aparecida Valeiro. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Ivan Bortoleto

772º Processo 0322288-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000844 Ação de Despejo. Agravante: Polloshop - Participações e Empreendimentos Ltda. Advogado: Marcia Zanin. Agravado: Ana Rita da Luz Zagonel - Fi. Advogado: Sandra Mara Netz de Paula, Lucélia Maria Colle. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Costa Barros

773º Processo 0322448-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200500000591 Declaratória. Agravante: M. C. . Advogado: Margaret Zanardini. Agravado: E. R. C. , J. M. F., J. M. F., E. M. F., E. F. Advogado: Nelson Beltzac Junior, Maria Dalva da Silva Vieira. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Costa Barros

774º Processo 0322773-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001525 Rescisão de Contrato. Agravante: Dagmar da Silva Modesto, Leoni Lima Modesto. Advogado: Lolinna Chan, Jucelina Escarso da Silva. Agravado: Js Móveis Indústria e Comércio de Móveis Sob Medida - Me. Advogado: José Carlos Alves Silva, Valdinei Santos Silva, Celso Fernando Gutmann. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Costa Barros

775º Processo 0322888-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000571 Reintegração de Posse. Agravante: Vanessa Maria Ferreira. Advogado: Paulo Rogério M. Silva, Alfredo Antonio Canever, Cesar Augusto Praxedes. Agravado: Ardaluy Hartmann Menzel. Advogado: João Neudes de Lucena. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Costa Barros

776º Processo 0322983-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000464 Ação Monitória. Agravante: Moacir Kossem-ba. Advogado: Ricardo Pavão Tuma. Agravado: J.i.r. Plast Indústria e Comércio de Artefatos de Plástico Ltda.. Advogado: Carlos Roberto Tavarnaro, Roberto Ribas Tavarnaro. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Costa Barros

----- 13ª Câmara Cível

777º Processo 0319275-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000830 Cautelar Inominada. Agravante: Nilson Pedro Telles. Advogado: Carlos Augusto Cogo. Agravado: Thk - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ivo Gomes, Lawrence Wengerkiewicz Bordignon. Agravado: Valorem Indústria e Comércio de Imóveis e Assessoria Florestal Ltda. Advogado: Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho, Filipe Alves da Mota. Agravado: Banco Mercantil Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Marco Túlio Braga, Celso Alexandre Ferraz Franco. Redistribuição por Prevenção em 22/11/2005. Relator: Des. Ângelo Zattar

778º Processo 0321690-0 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000505 Declaratória. Apelante: Kijanelas Comércio Esquadrins Ltda. Advogado: Idevar Campaneruti. Apelado: Banco do Estado de São Paulo S/a - Banespa. Advogado: Caroline Thon, Leonardo Santos Bomediano Nogueira. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

779º Processo 0322047-3 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000323 Revisional. Apelante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez, Emerson Lautenschlager Santana. Apelado: Nélio Sanches Gonzales. Advogado: Maria Luiza Baccaro, Elmer da Silva Marques. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

780º Processo 0322051-7 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000110 Busca e Apreensão. Apelante: Rivel Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki, Sebastião Rodrigues Souza Jr. Apelado: Juliano Rodrigo Someni. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

781º Processo 0322062-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001540 Busca e Apreensão. Agravante: Tametur Transportadora Turística Ltda.. Advogado: Michel Saliba Oliveira, Luciana Maria Saad, Clelio Toffoli Junior. Agravado: Servopa Administradora de Consórcios Ltda.. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ângelo Zattar

782º Processo 0322228-8 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000304 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Edvino Gerstberger. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Edvino Gerstberger. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Ângelo Zattar. Revisor: Des. Milani de Moura

783º Processo 0322366-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001284 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa, Jonas Roberto Justi Waszak, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Jander Luis Catarin, Samir Naouaf Halabi. Agravado: Ana Claudia Uadi Growski. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Ângelo Zattar

784º Processo 0322467-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000705 Ação Monitória. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Agravado: Escapamentos Portão Ltda. Advogado: Silvestre Dias dos Reis, Daniele Dias dos Reis. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Ângelo Zattar

785º Processo 0322741-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000890 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Sudameris Brasil S/a. Advogado: Karine Cristina Costa, Leandro Cabrera Galbiati, Alessandra Cordeiro Stabach. Agravado: Agnaldo Elias Naldo. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Ângelo Zattar

786º Processo 0323004-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000377 Anulatória. Agravante: Antonio Bianchi e Cia Ltda, Antonio Bianchi, Ana Bondezan Bianchi, Lourival Bianchi, Maria das Graças Batista Bianchi, Paulo Osmar Bianchi, Antonia Marques Bianchi. Advogado: Aparecido Albino Dechiche, Frank Yokio Yamanaka. Agravado: Cooperativa Aropecuária Goioerê Ltda " Coagel". Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Ângelo Zattar

787º Processo 0323028-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000371 Ordinária. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Mozara Côas Thomé. Agravado: Cleuzo Daniel Aparecido Rodrigues da Silva. Advogado: Juracy Rosa Goivinho. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Ângelo Zattar

788º Processo 0307442-2 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000271 Cautelar. Apelante: Nelson Sanderson. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski, Cesar Ricardo Tuponi, Jocelani Pinzon. Apelado: Ari Ambrosi. Advogado: Eladio Luiz Roos. Redistribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

789º Processo 0321485-9 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000006 Busca e Apreensão. Apelante: Ortenila Brizola Werlang. Advogado: José Renacir Marcondes. Apelado: Banco Volksware Sa. Advogado: Alessandra Moreira do Sacramento. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

790º Processo 0321658-2 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000365 Declaratória. Apelante: Josefina Brunoni de Baires. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda. Advogado: João Roberto Chociai, Leticia Maria Thamm Zagorski. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

791º Processo 0321930-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001124 Repetição de Indébito. Agravante: João Nestor Ludovino, Transportes Ludovino Ltda. Advogado: Guilherme Borba Vianna. Agravado: Banco do Estado de Santa Catarina - Besc. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Domingos Ramina

792º Processo 0321953-2 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000584 Busca e Apreensão. Apelante: Fiat Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Crystiane Linhares. Apelado: Espólio de Natal Hilário Dossena. Advogado: Robson Carlos Biscoli, Ronisa Biscoli. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

793º Processo 0322014-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000504 Declaratória. Agravante: Maria Verci Ribeiro. Advogado: Katia Therezinha de Mello, Luciana Caraski. Agravado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Domingos Ramina

794º Processo 0322206-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000589 Revisão de Contrato. Apelante: Hélcio Colombo. Advogado: Doraci Polo Martins Fernandes, Cássia Denise Franzói. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: José Plínio Silva. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

795º Processo 0322370-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Nova Fátima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000140 Reintegração de Posse. Agravante: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Advogado: Crystiane Linhares. Agravado: Valdecler de Peder. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Domingos Ramina

796º Processo 0322561-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000527 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Olivia Maria Ferreira Zinn Cavalieri. Advogado: Jeferson Cravolo Barbosa, Everaldo Beraldo. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Edison José Cazarin. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Domingos Ramina

797º Processo 0322720-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000400 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Agravado: Ruy Barbosa dos Santos. Advogado: Jefferson Bombardi Freitas, Patrícia Ribeiro Pozzi de Carvalho Freitas. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Domingos Ramina

798º Processo 0322828-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000798 Ação de Depósito. Apelante: Financeira Alfa Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth, João Leonelho Gabardo Filho. Apelado: Ana Paula Avanci. Def.Público: Diana Soraia Tabalipa Pimentel (Curador Especial). Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

799º Processo 0322987-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000932 Revisão de Contrato. Agravante: Ivete Valezi Gonçalves. Advogado: Rafael Cristiano Brugnerotto. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Domingos Ramina

800º Processo 0321491-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000756 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Rosangela M. Fonseca, Marilí Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Patrícia Pinheiro Eletrônicos. Advogado: Luciano Marcio dos Santos. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina

801º Processo 0321507-0 Apelação Cível

Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000536 Embargos a Arrematação. Apelante: Alberi do Carmo Bageston, Cerli Terezinha Bageston, Livino Ferreira Bageston. Advogado: Valdemar Moras. Apelado: Pedro Nunes Franco. Advogado: Sílvio Oliveira da Silva. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina

802º Processo 0321779-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000985 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Apelado: Tadeu Tauscheck. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina

803º Processo 0322100-5 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000049 Embargos do Devedor. Apelante: Adroaldo Mário Araújo, Zulmira Barbosa Araújo. Advogado: Messias Queiroz Uchôa. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Amilton Luiz Augusti. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina

804º Processo 0322445-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400026888 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Manoel Roberto de Souza. Advogado: Sílvio Antonio Aguiar. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina

805º Processo 0322447-3 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000128 Ordinária. Apelante: Marcio Antonio Benetti. Advogado: João Ivan Borges de Lima. Apelado: Consórcio Nacional Santa Inez. Advogado: Luciano Brasileiro de Oliveira, Athanásios G Flessas, Paulo André Vacari Belone. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina

806º Processo 0322523-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000717 Embargos a Execução. Apelante: Sylvia Maria Baldini, Francisco José Marshall da Matta Baldini, Marina Marshall da Matta Baldini, Pedro Ricardo Marshall da Matta Baldini. Advogado: Domingos Henrique Baldini Martin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: José Francisco Pereira. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: José Francisco Pereira. Apelado: Sylvia Maria Baldini, Francisco José Marshall da Matta Baldini, Marina Marshall da Matta Baldini, Pedro Ricardo Marshall da Matta Baldini. Advogado: Domingos Henrique Baldini Martin. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina

807º Processo 0322695-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001100 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Citibank Sa. Advogado: Laura Isabel Nogarolli, Tarcisio Araújo Kroetz, Carlos Eduardo Manfredini Hagner. Apelado: Lauro Caversan. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Rec.Adesivo: Lauro Caversan. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Domingos Ramina

808º Processo 0322817-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000427 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Bankoston Banco Múltiplo Sa ( Bankoston). Advogado: Daniela Ruth Cabral Espinheira, Henrique Silva de Oliveira, Roberto Trigueiro Fontes, Rodrigo Cesar Caldas de Sa, Jose Luis Leite Doles. Agravado: Artmance Artefatos de Cimento Ltda, Remy Freder. Advogado: Marcia Montalto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura

809º Processo 0322832-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000810 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Susana Valéria Galhera, Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos, Grazziela Picanço de Seixas Borba. Agravado: Célia Regina Martinez Carderelli. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura

810º Processo 0322859-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000424 Ordinária. Agravante: Cnf - Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira. Agravado: Waldemir Torqueti, Indústria de Confeções Lira e Sales Ltda. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhani. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura

811º Processo 0322872-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: Prestação de Contas. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Agravado: Radio Humaitá Ltda. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura

812º Processo 0322877-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000374 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Cooperativa de Produtores de Grãos - Coopergrãos. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Agravado: Banco do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura

813º Processo 0322879-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000075 Embargos de Terceiro. Agravante: Antonio Eduardo de Lima Silva, José Germano dos Santos, Antonio Carlos Luiz, Salvina Maria Gonçalves de Moraes, Mauro Francisco de Moura, Francisco Assis de Almeida, Tadeu José Batista, Manoel Conceição dos Santos, João Batista de Jesus, Waldemar Siqueira, José Carlos Neves, Evanh Pereira Leão. Advogado: Maria Lucia Vicenty Lozovey. Agravado: Conselvan Agricultura Ltda. Advogado: Alexey Gastão Conselvan. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura

814º Processo 0322894-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000512 Declaratória. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Neri Luiz Cenzi. Agravado: Peterson Cantú. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura

815º Processo 0322908-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000254 Execução. Agravante: Rocha @ Stuani Ltda, Sedezir da Rocha Stuani, Wilson Caresini, Celia Caristini. Advogado: Mario Cezar Tomazoni. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural do Extremo Sudoeste do Paraná - Sicredi Fronteira. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura

816º Processo 0322918-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000299 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural de Maringá. Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez. Agravado: Marcelo Alessandro Valarini. Advogado: Salo Roberto Biazzi, Altimar Pasin de Godoy. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura

817º Processo 0322921-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001115 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Augusta Guimarães Rodrigues Bueno. Advogado: Renato Golba. Agra-



vado: Banco Abn Amro Real S/a. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Milani de Moura

818º Processo 0321537-8 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000431 Medida Cautelar. Apelante: Casa de Saúde Doutor João Lima Ltda. Advogado: Samia Maruch Masud Amin, Renata Dequech. Apelado: Banco Banestado Sa, Banco Itaú SA. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

819º Processo 0321914-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000183 Declaratória. Apelante: Citibank Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Tarcísio Sílvio Beraldo, Paulo de Abreu Leme Filho. Apelado: Cahetel - Tg Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: José Francisco Pereira, Marcelo Costa, Cristianne Ganem Kisner. Apelante: Cahetel - Tg Comércio de Alimentos Ltda. Advogado: José Francisco Pereira, Marcelo Costa, Cristianne Ganem Kisner. Apelado: Citibank Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Tarcísio Sílvio Beraldo, Paulo de Abreu Leme Filho. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

820º Processo 0322030-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001232 Busca e Apreensão. Agravante: Araucária Administradora de Consórcio S.c Ltda. Advogado: José Hipólito Xavier da Silva. Agravado: Reinaldo Sebastião Rodrigues. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

821º Processo 0322046-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001062 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Cristina Costa, Leandro Cabrera Galbati, Heitor Sachser. Agravado: Roselene Aparecida de Paula. Advogado: Adriana Berno. Distribuição por Prevenção em 22/11/2005. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

822º Processo 0322073-3 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000296 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Avelino Lange. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Avelino Lange. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

823º Processo 0322213-7 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001053 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Jaime Melo Jr Competições Promoções e Publicidades. Advogado: Augusto José Bittencourt. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

824º Processo 0322326-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001248 Sustação de Protesto. Agravante: Rodoceg Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Advogado: Josué Dionísio Hecke. Agravado: Ademar Duarte e Filho Ltda. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

825º Processo 0322401-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001167 Embargos do Devedor. Apelante: Cia de Veículos Marumbi - Civema, Luiz Ary Radunz, Nilda Nair Radunz. Advogado: Iguaçimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Apelado: Banco América do Sul SA. Advogado: Sílvio Martins Vianna. Apelante: Banco América do Sul SA. Advogado: Sílvio Martins Vianna. Apelado: Cia de Veículos Marumbi - Civema, Luiz Ary Radunz, Nilda Nair Radunz. Advogado: Iguaçimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

826º Processo 0322493-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001280 Revisão de Contrato. Agravante: Unicarid S/a Banco Múltiplo. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Fernando Augusto Ogura. Agravado: Sueli Bueno de Moraes Cabral. Advogado: Juliana Moter Araújo. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

827º Processo 0322567-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Icarafma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000076 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jadel Formigoni. Advogado: José Maria de Sá. Agravado: Rio

Paraná Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Antonio Carlos Gabriel, Aletheia Cristina Biancolini, Patricia Corrêa Gobbi. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

828º Processo 0322630-8 Apelação Cível

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000024 Busca e Apreensão. Apelante: Luiz Carlos Arruda. Advogado: Roberto Balbela. Apelado: Banco Volkswagen SA. Advogado: Roberta Onishi, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

829º Processo 0322665-1 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001280 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: José Valter Rodrigues (advogado). Paciente: Araceli de Andrade Guolo. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

830º Processo 0322731-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000956 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Dirce Martins Moura. Advogado: Sandy Pedro da Silva. Agravado: Paulo Soransso. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

831º Processo 0322946-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001364 Execução. Agravante: Pedro Sella, Emília de Freitas Sella. Advogado: Ana Lúcia Costa. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

832º Processo 0321055-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001249 Declaratória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Apelado: Alípio Fredolino Kafer. Advogado: Patrícia Danielle Claudino da Cruz. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Duarte Medeiros

833º Processo 0321948-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001305 Declaratória. Apelante: Banco Santander Meridional S/a. Advogado: Marcio Augusto Verboski, Laura Isabel Nogarolli. Apelado: Elizandra Cardoso Crestani. Advogado: Andreo Adriane Tavares. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

834º Processo 0321982-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000693 Ordinária. Apelante: Clóvis Costa de Souza, Maria Lucia Peixoto de Souza. Advogado: André Peixoto de Souza. Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Telma Gutierrez de Moraes, Leonel Trevisan Júnior. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

835º Processo 0322238-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000462 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valnir Zambrim. Agravado: Mauricio Luz Salomão, Eronildes Soares. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Braacarense Costa Junior. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Duarte Medeiros

836º Processo 0322346-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000656 Nulidade. Agravante: Crbs - Indústria de Refrigerantes Ltda. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Alessandro Duleba. Agravado: Centroplast - Indústria e Comércio. Advogado: Claudinei Belafrente (Curador Especial). Agravado: Sindico da Massa Falida de Centroplast - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Duarte Medeiros

837º Processo 0322408-6 Apelação Cível

Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000321 Cobrança. Apelante: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Elcio Luiz Kovalhuk, Luis Oscar Six Botton. Apelado: Tito Lamare Schultz. Advogado: Veridiana Mendes Lazzari Zaine. Apelante: Tito Lamare Schultz. Advogado: Veridiana Mendes Lazzari Zaine. Apelado: Banco Santander Meridional Sa. Advogado: Elcio Luiz Kovalhuk, Luis Oscar Six Botton. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

838º Processo 0322517-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000652 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Cristina Costa, Alessandra Cordeiro Stabach, Erika Ehara. Agravado: João Evangelista Ferraz. Advogado: Maylin Maffini. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Duarte Medeiros

839º Processo 0322601-7 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000072 Declaratória. Apelante: Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Claudio Pizzatto, Sandra Geni Simon. Apelado: Bmf Belgo Mineira Fomento Mercantil. Advogado: Mauro Marcos de Castro, Patricia de Almeida Henriques. Apelado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

840º Processo 0322629-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000120 Constitutiva Negativa. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira. Agravado: Sebastião Carlos Machado. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Duarte Medeiros

841º Processo 0322953-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000894 Revisão de Contrato. Agravante: Cláudio Mund Carreirão, Luciana Couto Machado da Silva Carreirão. Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Abelardo Evangelista de Faria, Ana Carolina Jamur Dubas. Agravado: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Duarte Medeiros

842º Processo 0322972-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000009 Embargos a Execução. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo Sa. Advogado: Renato Vargas Guasque, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Agravado: Dábio Propaganda Ltda, Walter Rupel, Vera Lúcia Bach Rupel. Advogado: José Carlos Madalozzo Junior, Siriane Gemi Fogaça de Almeida. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Duarte Medeiros

843º Processo 0322977-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000181 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Albertino Delamuta. Advogado: Sergio Antonio Meda. Agravado: Toshito Tateyama. Advogado: Arakem Manoel Ribeiro dos Santos. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Duarte Medeiros

----- 14ª Câmara Cível

844º Processo 0180903-2 (Ext. TA) Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000060 Reintegração de Posse. Apelante: Transalmar Transportes de Cargas Ltda.. Advogado: Walter Toffoli, Thais Regina Mylius Monteiro. Apelado: Banco Volvo (brasil) S.A.. Advogado: Geni Werka. Redistribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

845º Processo 0321644-8 Apelação Cível

Comarca: Colorado. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000306 Declaratória. Apelante: Município de Colorado. Advogado: Paulo Delazari. Apelado: Arlem Leandro Mariusso. Advogado: Nilza Peixoto Guimarães, Arlem Leandro Mariusso. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

846º Processo 0321946-7 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000016 Revisão. Apelante: Credicard Banco Sa. Advogado: Gisele Vieira da Silva. Apelado: Luciano Heis. Advogado: Airtton Sidney Fruhauf. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

847º Processo 0322023-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000944 Revisão de Contrato. Agravante: Daniel Ribeiro. Advogado: Maylin Maffini. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: João Leonelho Gabardo Filho, Cesar Augusto Terra, Gilberto Stinglin Loth. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

848º Processo 0322271-9 Apelação Cível

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000153 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Nilberto Rafael Vanzo. Apelado: Edenir Macanhão, Pedro Macanhão, Julieta Macanhão. Advogado: Inês Aparecida de Paula Dias, Deise Samara Warken de Souza. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

849º Processo 0322284-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Origi-

nária: 200300000461 Ação de Depósito. Agravante: Camila Alcaraz Dário. Advogado: Paulo Celso Costa, Oswaldo Pereira da Costa. Agravado: Norpave Administradora de Consórcios S.c. Advogado: Vanir Gentil Barbosa. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

850º Processo 0322347-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000672 Ordinária. Agravante: Genial Celular Ltda - Epp. Advogado: Denise Oliveira Alves Biscaia. Agravado: Bradesco S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

851º Processo 0322520-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000029 Revisão de Contrato. Agravante: Silvelene Maria Cardoso Domingues. Advogado: Gilberto Adriane da Silva. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

852º Processo 0322534-1 Correição Parcial (Cam-Cv)

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000612 Busca e Apreensão. Requerente: Dario Nogueira de Campos (maior de 60 anos). Advogado: Dario Nogueira de Campos. Requerido: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Interessado: Banco Mercantil de São Paulo SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

853º Processo 0322736-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000711 Ordinária. Agravante: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Giani Lanzarini da Rosa Lima. Agravado: Geraldo Teodoro da Cruz. Advogado: Francine Ricardo. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

854º Processo 0322819-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001480 Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Klaus Schnitzler, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: José Lagana, Regina Helena Leite Lagana. Advogado: Alexandre Lagana, Simone Bueno de Miranda. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto

855º Processo 0322835-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199000000031 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mercantil de Algodão Vale do Tietê Ltda. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira, Fábio Bertoglio, Henrique Jambiski Pinto dos Santos. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Silva Goncalves, Márcio Antonio Sasso, Robson Jesus Navarro Sanchez. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Celso Seikiti Saito

856º Processo 0321438-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000005 Busca e Apreensão. Apelante: Elcio José da Silva. Def.Dativo: Antonio Mansano Neto (Curador Especial). Apelado: Paranamor Sc Ltda Administração de Consórcios. Advogado: Salma Elias Eid Serigato. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo

857º Processo 0321775-8 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000002 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Edmar Luiz Costa Junior. Apelado: Adenice Aparecida de Santi. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo

858º Processo 0321908-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000622 Revisão de Contrato. Apelante: Anísio Luiz Belotto Rocha. Advogado: Marcia Regina dos Santos, Demétrio Berehulka, Joel Ferreira Lima. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Vivian Caroline Castellano, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Flávia Vellardo Kouyomdjian. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Vivian Caroline Castellano, José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Flávia Vellardo Kouyomdjian. Apelado: Anísio Luiz Belotto Rocha. Advogado: Marcia Regina dos Santos, Demétrio Berehulka, Joel Ferreira Lima. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo

859º Processo 0321947-4 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199800021703 Busca e Apreensão. Apelante: Volkswagen Serviços Sa. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento. Apelado: Carlos Roberto Drabowski. Advogado: Carlos Roberto Drabowski. Rec.Adesivo: Carlos Roberto Drabowski. Advoga-

do: Carlos Roberto Drabowski. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo

860º Processo 0322024-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001229 Busca e Apreensão. Agravante: Araucária Administradora de Consórcio S.c Ltda. Advogado: José Hipólito Xavier da Silva. Agravado: Tatiane Cristiane Rodrigues. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

861º Processo 0322066-8 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000514 Depósito. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: João Roberto Chociai. Apelado: Madeireira Curucaca Ltda. Advogado: Rivaldivio Lemos do Prado. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo

862º Processo 0322275-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001176 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Werner Hauer Filho, Arthur Hauer Neto, Desiree Hauer Doetzer. Advogado: Eliane Maria Marques. Agravado: Eliane de Souza Castro, Silas Ferreira de Lameida, Rangel Silva de Almeida. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

863º Processo 0322414-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000323 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Sérgio de Oliveira Ribas. Advogado: Luiz Daniel Felipe, Edson Isfer. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Katia Pacheco, Milton Pinheiro Júnior. Distribuição por Prevenção em 24/11/2005. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

864º Processo 0322570-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000075 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jadel Formigoni. Advogado: José Maria de Sá. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Antonio Carlos Gabriel, Aletheia Cristina Biancolini, Patricia Corrêa Gobbi. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

865º Processo 0322657-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001233 Cautelar Inominada. Agravante: Claudinei Alves Faganeli. Advogado: Priscila Nascimento Giublin, Michel Saliba Oliveira. Agravado: Banco Schain S/a. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

866º Processo 0322952-9 Apelação Cível

Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199300000234 Cobrança. Apelante: Caixa Econômica Federal. Advogado: Luiz Antonio de Souza. Apelado: Orquihar Indústria e Comércio de Produtos Químicos. Advogado: Nezio Toledo. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Des. Toshiharu Yokomizo

867º Processo 0323000-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000508 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Szkinjny Parubotchey, Rosana Szkinjny Parubotchey. Advogado: Claudinei Dombroski, Clederbal Atila de Almeida, Frederich Mark Rosa Santos. Agravado: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq, Scheila Camargo Coelho Tosin. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

868º Processo 0321475-3 Apelação Cível

Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000051 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Indoor Indústria e Comércio de Portas Ltda, Maurício Luiz Fernandes Pupo. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Fernando Estevão Deneka. Apelado: Walter Toffoli. Advogado: Walter Toffoli. Apelado: Wilmar Sebastião Bobato. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor: Des. Guido Döbeli

869º Processo 0321698-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000287 Prestação de Contas. Apelante: Banco Alvorada S/a. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Safrão Auto Posto Ltda. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor: Des. Guido Döbeli

870º Processo 0321784-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000792 Consignação em Pagamento. Agra-

vante: Bv Financeira S/a C.f.i.. Advogado: Karine Cristina Costa. Agravado: José Carlos de Lima. Advogado: Geraldo Ribeiro Nogueira de Carvalho Neto, Ana Paula Duarte. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo

871º Processo 0322018-2 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000583 Prestação de Contas. Apelante: Tocapel Toledo Cabines e Peças Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor: Des. Guido Döbeli

872º Processo 0322070-2 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000495 Busca e Apreensão. Apelante: Rivel Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki. Apelado: Graciella Aparecida Ramos de Oliveira. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor: Des. Guido Döbeli

873º Processo 0322071-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000014 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, José Valnir Zambrim. Agravado: Eraldo Melo Cavalcante Lisboa, Roque Luciano M. de Cerqueira. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo

874º Processo 0322194-7 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000426 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Mara Freire Rodrigues de Souza. Apelado: Waldemar Ibba. Advogado: Henrique Cavalheiro Ricci, Juliana César Iba. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor: Des. Guido Döbeli

875º Processo 0322322-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000681 Cominatória. Agravante: Banco Itaú S/a, Banco Banestado S.a.. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Antonio Celestino Toneloto. Agravado: Norberto Manica. Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo

876º Processo 0322544-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: Revisão de Contrato. Agravante: Faber New Industrial Ltda. Advogado: Claudinei Dombroski, Frederich Mark Rosa Santos. Agravado: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo

877º Processo 0322564-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199800021994 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Adriane da Silva, Jair José Werytycky. Advogado: Sebastião Carlos da Costa. Agravado: Consórcio Nacional Cidadela S/c Ltda. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo

878º Processo 0322729-0 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000674 Revisão de Contrato. Agravante: Cleuci Gomes Marinho e Companhia Ltda Me. Advogado: Ivo Péricles Caldas, William Stremel Biscaia da Silva, Euclides Sergio Ribas Caldas. Agravado: Casagrande Administradora de Consórcios S/c Ltda.. Advogado: Maurício Mussi Correa, Rogério Dante de Oliveira Junior. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo

879º Processo 0322975-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199900042266 Embargos do Devedor. Apelante: Marcos Roberto Marjanski. Advogado: Flávia Santin. Apelado: Banco Banestado S/a. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Toshiharu Yokomizo. Revisor: Des. Guido Döbeli

880º Processo 0321678-4 Apelação Cível

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000323 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo. Advogado: Gilberto Pedriali, Jonas Roberto Justi Waszak, João Graciano Campos Lustosa, Vilma de Almeida, Fabiano Roesner. Apelado: Terezinha Barros Padovan, José Horácio Padovan. Advogado: Josinaldo da Silva Veiga. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

881º Processo 0321861-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000530 Prestação de Contas. Apelado: Banco Banesta-

do S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez. Apelante: Francelaine Francaline Favoto. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

882º Processo 0322187-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000811 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Holcim (brasil) Sa. Advogado: Gelson Barbieri, Iria Emilia Evangelista Bezerra. Agravado: Imobiliária Aurora Ltda. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

883º Processo 0322226-4 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000183 Depósito. Apelante: Bv Financeira S/a. Advogado: Leandro Cabrera Galbiati, José Telles do Pilar. Apelado: Elisandro de Souza. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

884º Processo 0322296-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000807 Declaratória. Apelante: José Braidó. Advogado: Emerson J. da Silva, Moyses Grinberg. Apelado: Credicard Banco Sa. Advogado: Elisandre Maria Beira, Henoch Gregorio Buscariol, Carmen Lúcia Villaça de Verón. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

885º Processo 0322313-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200400027499 Revisão de Contrato. Agravante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Mieke Ito, Toni Mendes de Oliveira, Érica Hikishima Fraga. Agravado: Aguinaldo Alves. Advogado: Daniele Potrich Lima das Portas, Maylin Maffini. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

886º Processo 0322492-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001168 Revisão de Contrato. Agravante: Maria Tereza Correa. Advogado: Hétor Ottoni Alcântara Costa. Agravado: Banco Banestado S/a. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

887º Processo 0322611-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500002297 Busca e Apreensão. Agravante: Glauco Bacha Bustamante. Advogado: Rodrigo Moreira Goulart, Diego Gutierrez de Melo. Agravado: Banco Cnh Capital S.a.. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

888º Processo 0322687-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000545 Declaratória. Agravante: Simex Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Alencar Leite Agner. Agravado: Ademir Gonçalves Gomes Polizelli. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Edson Vidal Pinto

889º Processo 0311209-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000433 Revisional. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Marissol Jesus Filla. Apelado: José Anibal de Macedo Carneiro. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski, Paulo Renato Lopes Raposo. Apelante: José Anibal de Macedo Carneiro. Advogado: Paulo Sergio Ivanoski, Paulo Renato Lopes Raposo. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Marissol Jesus Filla. Redistribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

890º Processo 0321589-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000779 Indenização. Apelante: Grupo de Comunicação Três S/a. Advogado: Mônica de Medeiros Messias. Apelado: Denise Helena Kislewicz Reque, Dennys Reque. Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Guido Döbeli

891º Processo 0321663-3 Apelação Cível

Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000087 Declaratória. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Nilto Sales Vieira, Cassia Cristina Hirata, Milton João Betenheuser Junior, Idamara Rocha Ferreira. Apelado: Schertur Câmbio e Turismo Ltda. Advogado: Luiz Gonzaga Guedes Martins. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

892º Processo 0321766-9 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199600000389 Embargos a Execução. Apelante: Indústria e Comércio de Móveis Bed House Ltda, Idalina Laverde Vettorazzo, Osvaldo Vettorazzo. Advogado: Erico de

Castro (Curador Especial). Apelado: Banco Banestado Sa. Advogado: Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

893º Processo 0321978-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001230 Busca e Apreensão. Agravante: Araucária Administradora de Consórcio S.c. Ltda. Advogado: José Hipólito Xavier da Silva. Agravado: Noeli Catarina Garbossa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Guido Döbeli

894º Processo 0322126-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000229 Busca e Apreensão. Agravante: Noely The-rezinha Bergamaschi. Advogado: Eduardo Antonio Bergamaschi. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Carlos Eduardo Pinto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Guido Döbeli

895º Processo 0322418-2 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000303 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Arcildo Lange. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Rec. Adesivo: Arcildo Lange. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

896º Processo 0322446-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200300025323 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Aptus Serviços Especiais Ltda. Advogado: Marcia Regina dos Santos, Fioravante Buch Neto. Agravado: Banco Rural SA. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliana Michels Franco. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Guido Döbeli

897º Processo 0322487-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 11668 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Fátima Cusmanich. Advogado: Marcelo Vardânea Ribeiro. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Guido Döbeli

898º Processo 0322588-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavai. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000353 Reintegração de Posse. Agravante: Lusomar Comércio e Representações de Alimentos Ltda. Advogado: Ericilio Cesar Dutra, Helio Marinho Spigolon. Agravado: Banestado Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Advogado: Fabio Luis Franco, Andre Ricardo Franco, Antonio de Jesus Moriggi. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Guido Döbeli

899º Processo 0322620-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000480 Embargos a Execução. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko, Moises Zanardi. Apelado: Luiz Fugi. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Interessado: Medson Indústria de Roupas Ltda, Sonia Maria Fugi Medina. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

900º Processo 0322624-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000829 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Denize Heuko, Moises Zanardi. Apelado: Medson Indústria de Roupas Ltda, Luiz Fugi, Sonia Maria Fugi Medina. Advogado: Antonio Elson Sabaini. Distribuição por Dependência em 28/11/2005. Relator: Des. Guido Döbeli. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito

901º Processo 0322958-1 Agravo de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000858 Revisão de Contrato. Agravante: Bossoni e Bossani Ltda. Advogado:IVALDA SUELI BORGES CARNEIRO. Agravado: Banco Itaú S/a. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Guido Döbeli

----- 15ª Câmara Cível

902º Processo 0321639-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300029796 Ordinária. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: Juliana Moter Araújo, Anísio dos Santos, Mario Brasílio Esmanhoto Filho, Marcelo Mokwa dos Santos. Apelado: Jurandir Sabino do Prado, Cioneia Sabino do Prado. Advogado: Andréa Cordeiro dos Santos. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

903º Processo 0321740-5 Apelação Cível



Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000002 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: José Claudir Mari. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

904º Processo 0321975-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001492 Ação de Depósito. Apelante: Ouroplan Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Sidney Marcos Miranda. Apelado: Glauco Roberto Carnio. Advogado: José Francisco Cunico Bach. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

905º Processo 0321991-2 Apelação Cível

Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000387 Embargos de Terceiro. Apelante: Edno Araújo de Melo. Advogado: João Carlos Gomes. Apelado: Telma Claudete Klozovski. Advogado: Roque Ademir Karoleski, George Eduardo Karoleski. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

906º Processo 0322114-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000850 Ação Monitoria. Apelante: Credicard Sa Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Izabela Crispilio, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Ademir Moraes. Advogado: Albino José de Boni. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa. Revisor: Des. Hayton Lee Swain Filho

907º Processo 0322649-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000300 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: André Luiz Evangelista Ferreira. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Matté Amaro. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Advogado: Zuleika Loureiro Giotto. Advogado: Ivano Abdo. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

908º Processo 0322808-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000345 Revisional. Agravante: Auto Posto San Francisco Ltda, Omar Gomes Filho, Gláucia Zimmermann Gomes, Omar Gomes. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Carolina Fátima de Souza Alves. Advogado: Banco do Brasil SA. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Werner Aumann, Luiz Fernando Zaleski Torres. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

909º Processo 0322814-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001263 Declaratória. Agravante: Sandival Vigiani. Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães, Vanessa Janke de Castro. Advogado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Aline Fernanda Pessoa Dias da Silva. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

910º Processo 0322818-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001094 Declaratória. Agravante: Antônio de Almeida Dourado. Advogado: Márcio Gabrielli Godoy. Advogado: Mirian Aparecida Cofacci, Toldos Alpha. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

911º Processo 0322826-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000020 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Volkswagen SA. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzo Egger, Rodrigo Ghesti. Advogado: Celio Stefani. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

912º Processo 0322830-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000351 Ordinária. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Amando Barbosa Lemes, Fabiola Barroso Mascarenhas. Advogado: Arilda Maria Passos. Advogado: Carlos Roberto Steuck. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

913º Processo 0322852-4 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000613 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Júlio César de Liz, Maria Cláudia Arruda Moraes. Advogado: Cristiane Stalbaum. Advogado: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

914º Processo 0322855-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700000339 Ação de Depósito. Agravante: Santa Monica Marmores e Granitos Ltda. Advogado: Marcelo José Ciscato. Advogado: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Advogado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Sandra Jussara Kuchnir. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

915º Processo 0322873-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000374 Embargos a Execução. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros Sa. Advogado: Monica Franco Bresolin, Márcia Paula Bonamigo. Advogado: Bombas Diesel Sudoeste Ltda, Maria Eva Ilkiu. Advogado: Osvaldo Luiz Gabriel, Iné Army Cardoso da Silva. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

916º Processo 0322875-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000244 Execução por Quantia Certa. Agravante: Darci Sgarbi. Advogado: José de Paula Xavier. Advogado: Banco do Estado do Paraná Sa. Advogado: Jairo Batista Pereira, Noeli de Souza Machado, Kelli Bernadete da Silva Matievicz. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

917º Processo 0322902-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000954 Ação Monitoria. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Advogado: Prima Festa - Comércio de Artigos Para Festas Ltda., Gilberto Luiz Bernardi. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

918º Processo 0323011-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000261 Prestação de Contas. Agravante: Uziel Nunes. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Advogado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marlene Leithold. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

919º Processo 0321383-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000124 Ordinária. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thais Amoroso Paschoal. Apelado: Débora Carolina Dorigo Barão, Juliana Dorigo Barão, Marina Luzia Dorigo Barão, Daisi Terezinha Dorigo Barão. Advogado: Ana Paula Wollstein, Lauro Caversan Júnior. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

920º Processo 0321825-3 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000138 Embargos de Terceiro. Apelante: Enzo Aleixo. Advogado: Enzo Aleixo. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

921º Processo 0322011-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000357 Execução. Agravante: Josué Messias da Rosa. Advogado: Ivo Bernardino Cardoso, João Carlos Krefeta, Lucianne Bernardino Cardoso. Advogado: Luiz Alberto Ziolkowski. Advogado: Luiz Alberto Ziolkowski. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

922º Processo 0322079-5 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001007 Revisão de Contrato. Apelante: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/c Ltda. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Jaime Dias de Oliveira Júnior. Apelado: Reginaldo Vonsovicz. Advogado: Cassiana Cavazzani. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

923º Processo 0322082-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000415 Declaratória. Apelante: Banco Panamericano Sa. Advogado: Adriano Muniz Rebello, Jaime Dias de Oliveira Júnior. Apelado: Marco Antonio de Sisti. Advogado: Gustavo Teixeira Villatore. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

924º Processo 0322128-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000782 Medida Cautelar. Agravante: Banco Banestado Sa, Banestado Administradora de Cartões de Créditos. Advogado: Marcio Rogério Depolli, Bráulio Belinati Garcia Perez. Advogado: Marino Accioly de Barros, Irma Ida Scatolin de Barros, 5º Ofício de Notas da Comarca de Londrina. Advoga-

do: Maurício Barbosa dos Santos. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

925º Processo 0322259-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000742 Busca e Apreensão. Agravante: Enio Cziwiankon. Advogado: Fabio Alberto de Lorensi. Advogado: Bv Financeira S/a. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Alexandre Alberto Giunta Borges. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

926º Processo 0322387-2 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700037896 Anulatória. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabelle Margaretta S L Turkiewicz. Apelado: Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná Senge. Advogado: Ivo Brugnolo Macedo. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Des. Jurandyr Souza Junior

927º Processo 0322455-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000473 Sustação de Protesto. Agravante: natal josé pupio. Advogado: Gilberto Lourenço Ozelame. Advogado: Mh Consultoria Empresarial S.c Ltda. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

928º Processo 0322654-8 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001579 Execução. Agravante: Gilmar Voldela, Sonia Regina Rodrigues Voldela. Advogado: André Felipe Bagatin, Adriano Barbosa. Advogado: Banco Banestado S/a. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra Parucker e Silva, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Alexandre Torres Vedana. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

929º Processo 0322697-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000862 Declaratória. Agravante: M. V. Simões & Cia Ltda - Me, Milton Fernando Nigro Simões. Advogado: Adhemar de Oliveira e Silva Filho. Advogado: Banco Safra S/a. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

930º Processo 0323017-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000710 Embargos a Execução. Agravante: Banco Bamerindus do Brasil Sa - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Elcio Luiz Kovalhuk, Daniela da Silva Vieira. Advogado: Luiz Cláudio Mehl, Júlio Mehl Junior, Waldemar Mehl Filho, Henrique Alberto Mehl, Filhos de Henrique Mehl S/a Indústria e Comércio. Advogado: Antonio Luiz Pereira Júnior, Amaury Chagas Coutinho Júnior, Ellen Mosquetti, Maria José Tavora Gil Belem, André Luiz Calvo. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

931º Processo 0323243-9 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000029324 Ação de Depósito. Impetrante: Renata Almeida Leite (advogado). Paciente: Andrei Ranciaro. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

932º Processo 0181961-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000225 Reparação de Danos. Apelante: Banco Santander Brasil S/A. Advogado: Maria Carolina Dal Prá Campos, José Augusto Araújo de Noronha, Jamille Guilherme Miranda, Bianca Meres Silva, Fabrício Tapxure Scaramuzza. Apelado: Danilo Confeções Ltda. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete, Leandro Cezar Sacoman, Fabio Massao Miyamoto Navarrete. Apelante: Danilo Confeções Ltda. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete, Leandro Cezar Sacoman, Fabio Massao Miyamoto Navarrete. Apelado: Banco Santander Brasil S/A. Advogado: Maria Carolina Dal Prá Campos, José Augusto Araújo de Noronha, Jamille Guilherme Miranda, Bianca Meres Silva, Fabrício Tapxure Scaramuzza. Redistribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

933º Processo 0321712-1 Apelação Cível

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000022 Embargos a Execução. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Jurandi Felipes, Jair Felipes. Apelado: Sigma Pinturas Eletrostáticas Ltda. Advogado: Marcio Berbet (Curador Especial). Interessado: Roberto Kazuhiko Kaneda, Ari Akamine. Advogado: Marcio Berbet (Curador Especial). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

934º Processo 0321984-7 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001231 Busca e Apreensão. Agravante: Araucária Administradora de Consórcio S.c. Ltda. Advogado: José Hipólito Xavier da Silva. Advogado: Ailton dos Santos Cardoso. Distribuição Automáti-

ca em 22/11/2005. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

935º Processo 0322009-3 Agravo de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000751 Repetição de Indébito. Agravante: Banco Sudameris Brasil S.a. Advogado: Luiz Roberto de Oliveira Lima, Elvis lanezkowski. Advogado: Frigorífico Lagoa Dourada Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Martins Biazetto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

936º Processo 0322069-9 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000295 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Ademar Gerstberger. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Ademar Gerstberger. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

937º Processo 0322229-5 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000205 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a C.f.i. Advogado: Karine Cristina Costa. Advogado: Valdir Macan. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

938º Processo 0322340-9 Agravo de Instrumento

Comarca: Paranavaf. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000434 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda.. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento, Benedito José dos Santos Filho. Advogado: Alcécio Gilio, Isael Campos de Moraes, Eliana Aparecida Villa Vicente de Oliveira, Espólio de Ademar Moro, Daniel Justiniano de Bem. Advogado: Francisco Leite da Silva. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

939º Processo 0322410-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000264 Ação de Depósito. Agravante: Bv Financeira Sa Cfi. Advogado: Karine Cristina Costa, Alessandra Cordeiro Stabach. Advogado: Cleverton Luiz Brizola. Advogado: Maylin Maffini. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

940º Processo 0322575-2 Agravo de Instrumento

Comarca: Icaraíma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000080 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jadel Formigoni. Advogado: José Maria de Sá. Advogado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Antonio Carlos Gabriel, Aletheia Cristina Biancolini, Patricia Corrêa Gobbi. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

941º Processo 0322585-8 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000729 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Onofre Lemes dos Santos Filho, Ana Cândida Evangelista dos Santos. Advogado: Zaqueu Sutil de Oliveira, José Sutil de Oliveira. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Litis: Antonio Fernandes Barbosa. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

942º Processo 0322703-6 Agravo de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 39831 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: S. M. D. M. . Advogado: José Rodrigo Sade. Advogado: B. B. S. . Advogado: Daniel Hachem. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior

943º Processo 0322707-4 Apelação Cível

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000421 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Adriana Zilio Maximiano, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Apelado: Reinaldo Reghin Fi, Reinaldo Reghin, Mário Reginaldo Reghin, Helena Romagnoli Reghin. Advogado: Walter Francisco Laureano, Vinicius Feracin Laureano. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

944º Processo 0322711-8 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000646 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Vivian Caroline Castellano, Maria Regina Zárate Nissel. Apelado: Nicola Cerkunvis. Advogado: Everton Bogoni. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

945º Processo 0322735-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000008 Ação de Depósito. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Camuru Cicarelli, Alexandre

Nelson Ferraz. Apelado: Gilberto Mathozo Ribeiro. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Silvio Dias

946º Processo 0321379-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000661 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Múltiplo. Advogado: Mieko Ito, Toni Mendes de Oliveira. Apelado: José Luiz Bassi. Advogado: Fernando Dalla Palma Antonio. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

947º Processo 0321686-6 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001392 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri, Sérgio Stefano Bazolli. Apelado: Maurício Pizzato de Souza Neto. Advogado: Airton Passos de Souza. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

948º Processo 0321977-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000717 Cautelar Inominada. Agravante: Juliana Batis-tuti Sudan. Advogado: Ronaldo Gomes Neves. Agravado: União Norte do Paraná de Ensino S/c Ltda - Unopar. Advogado: Ana Lúcia Boneto Ciappina Laffranchi. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

949º Processo 0322000-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000541 Embargos de Terceiro. Agravante: José Sidnei Plodowski, Ari Bobato. Advogado: Genilson Pereira. Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Advogado: Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

950º Processo 0322038-4 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000539 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Aluizio Camargo de Souza. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Aluizio Camargo de Souza. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

951º Processo 0322059-3 Apelação Cível

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000170 Busca e Apreensão. Apelante: Osvaldo Pires de Lima. Advogado: James Eli de Oliveira. Apelado: Banco Panamericano Sa. Advogado: Tatiana Valesca Vroblewski, Ângela Esser, Andréa Hertel Malucelli. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

952º Processo 0322223-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001492 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Ferus Indústria Eletromecânica Ltda. Advogado: Wilson Benini. Agravado: Espíndola & Aguiar Advogados Associados S.c. Advogado: Arnaldo Ferreira, Humberto Rincoski Costantino. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

953º Processo 0322356-7 Agravado de Instrumento

Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000069 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Luiz Rodrigues Wambier, Carlos Werzel. Agravado: Mehl & Angulski Ltda, Raimundo Angulski, Elfi Mehl Angulski. Advogado: Rene José Stupak, Telismara Aparecida Diniz Klimiont. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

954º Processo 0322361-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200200025168 Ação de Depósito. Apelante: Financeira Alfa Sa Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Fabiana Silveira. Apelado: Jacir Domingus Bueno. Def.Público: Dulcineia de Souza Schmidlin (Curador Especial). Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Hamilton Mussi Correa

955º Processo 0322522-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000029325 Cautelar. Agravante: Renzo Thomas. Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Geandro Luiz Scopel. Agravado: Zorah Maria Athayde Dalcanale. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

956º Processo 0322572-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Icarafma. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199500000081 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jadel Formigoni. Advogado: José Maria de Sá. Agravado: Rio

Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Antonio Carlos Gabriel, Aletheia Cristina Biancolini, Patricia Corrêa Gobbi. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

957º Processo 0322728-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500002296 Busca e Apreensão. Agravante: Hugo Leonardo Ribeiro Liber. Advogado: Claudinei Antônio Poletti. Agravado: Banco Cnh Capital S.a. Advogado: Sadi Bonatto, Fernando José Bonatto. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo

958º Processo 0302995-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000240 Revisão de Contrato. Agravante: Marino dos Santos. Advogado: Vicente Magalhães Filho, Ana Carolina Lopes Olsen. Agravado: Portocred S/a. - Crédito, Financiamento e Investimento. Redistribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Silvio Dias

959º Processo 0319127-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000829 Cautelar Inominada. Agravante: Nilson Pedro Telles. Advogado: Carlos Augusto Cogo. Agravado: Valorem Indústria e Comércio de Madeiras e Assessoria Florestal Ltda. Advogado: Aureo Vinhoti, Carlos Frederico Reina Coutinho, Filipe Alves da Mota. Agravado: Thk Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Ivo Gomes, Lawrence Wengerkiewicz Bordignon. Agravado: Banco Mercantil S/a Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Marco Túllio Braga, Celso Alexandre Ferraz Franco. Redistribuição por Prevenção em 22/11/2005. Relator: Des. Silvio Dias

960º Processo 0321715-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000984 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogério Depolli. Apelado: Pleno Pac Comércio de Pisos e Madeiras Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

961º Processo 0321733-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000863 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Eliana Santos de Castilho. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

962º Processo 0321951-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005000077971 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski. Agravado: Daiane Miranda. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Silvio Dias

963º Processo 0322040-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001163 Arresto. Agravante: Tosin Binhara Comercial Alimentícia Ltda. Advogado: Claudio de Fraga. Agravado: Triunfante Paraná Alimentos Ltda. Advogado: Aparecido José da Silva. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Silvio Dias

964º Processo 0322074-0 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000790 Busca e Apreensão. Apelante: União Administradora de Consórcios SC Ltda. Advogado: Elton Alaver Barroso. Apelado: Milene Roberta Simon. Advogado: Javert Ribeiro da Fonseca Neto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

965º Processo 0322076-4 Habeas Corpus Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000082 Ação de Depósito. Impetrante: Giuliana Karina Ribeiro de Godoy (advogado). Paciente: Daniel Arcain. Aut.Coatora: Juiz de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Silvio Dias

966º Processo 0322117-0 Apelação Cível

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199800000004 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Apelado: Ivonsir Antônio Custódio da Silva, Vadeci Lana. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Silvio Dias. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo

967º Processo 0322433-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000811 Revisional. Agravante: Mauricio Soares Este-

ves. Advogado: Luciana Esteves Marrafão. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Kleber de Oliveira. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Silvio Dias

968º Processo 0322444-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001401 Revisão de Contrato. Agravante: Iran Vieira. Advogado: Rogério Bueno da Silva. Agravado: Banco do Brasil SA. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Silvio Dias

969º Processo 0323035-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001253 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Valério e Alves Ltda, Divanir Valério Alves, Lourival Alves. Advogado: Valeria dos Santos Estorillio, Roberto Luiz Pedrotti. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Silvio Dias

----- 16ª Câmara Cível

970º Processo 0320226-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000152 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: José Carlos Rampazzo, Ondina de Queiroz Rampazzo. Advogado: Cristiane Andréia Zanrosso, Santino Ruchinski, Estevão Ruchinski. Agravado: Bayer Cropscience Ltda.. Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

971º Processo 0320364-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000106 Rescisão de Contrato. Agravante: Panificadora Denck Ltda. Advogado: Sandra Negri Cogo. Agravado: Cia Ultragas SA. Advogado: José Carlos Busatto. Redistribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

972º Processo 0321696-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001105 Embargos a Execução. Agravante: Laurinei Oliveira Viana. Advogado: Renato Golba. Agravado: Banco Banestado Sa. Advogado: Julio Barbosa Lemes Filho, Amando Barbosa Lemes. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

973º Processo 0321710-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000727 Prestação de Contas. Apelante: Banco Bcn Sa. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira. Apelado: Farmácia São Marcos Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

974º Processo 0321917-6 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000366 Embargos a Execução. Apelante: Avelino Trentini, Wilson Trentini, Michelle A. da Silva Trentini, Alberto Fiorelo Trentini, Silvane Maria B. Trentini, Terezinha Trentini Motter, Aldo Antonio Motter, Darci José Trentini, Renice Paludo Trentini, Argeu Angelo Trentini, Juville Bortoloso Trentini, Celina Carolina Trentini Vendrame, Neri João Vendrame, Vilma Trentini Marques, Laureto Junho Medeiros Marques, Salete Trentim, Enio Trentim. Advogado: Tatiana Waleska Cardozo, Adriana Dias de Oliveira, Guiomar Mario Pizzatto, Enimar Pizzatto. Apelado: Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Claudio Pizzatto, Sandra Geni Simon. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

975º Processo 0322064-4 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000298 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: José Eli Salamacha, Suzainara de Oliveira Villela. Apelado: Irineu Stumps. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling. Rec.Adesivo: Irineu Stumps. Advogado: Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

976º Processo 0322121-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001443 Medida Cautelar. Apelante: Maria do Rosario Crivelaro. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Múltiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Maria do Rosario Crivelaro. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

977º Processo 0322135-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001025 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Cicero Jose Albano, Élcio Luiz Kovalhuk. Agravado:

Luciano Daniel. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

978º Processo 0322317-0 Apelação Cível

Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000505 Embargos do Devedor. Apelante: Claudomiro Sirotti. Advogado: Adele Maria Brandalise, Wal-mir de Oliveira Lima Teixeira. Apelado: Carlos Alberto Tribulato. Advogado: José Geronimo Benatti. Rec.Adesivo: Carlos Alberto Tribulato. Advogado: José Geronimo Benatti. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

979º Processo 0322539-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001036 Revisão de Contrato. Agravante: Artur César da Veiga Carvalho, Elisiane Teresinha Thá de Carvalho. Advogado: Umberto Giotto Neto. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

980º Processo 0322560-1 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001017 Consignação em Pagamento. Impetrante: Aguiar Ferreira da Silva. Advogado: Luiz Fernando Cachoeira. Impetrado: Juiz de Direito Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Juiz de Direito Substituto da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. Distribuição por Prevenção em 24/11/2005. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

981º Processo 0322592-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000541 Declaratória. Agravante: L. C. Branco Empreendimentos Ltda. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Agravado: J. Franco Oliveira, S. Oliveira Ltda. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

982º Processo 0322749-2 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000971 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Adriana de Souza Calixto Sanches, Oduvaldo de Souza Calixto. Advogado: Walter Luís Camealossi. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá. Distribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani

983º Processo 0323041-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000503 Cautelar. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Dante Manoel Proença Júnior. Agravado: Helena Surmanowicz Jacob. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura

984º Processo 0321388-5 Apelação Cível

Comarca: Mandaguauçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000392 Ação Monitoria. Apelante: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá Sicredi Maringá. Advogado: Dirceu Bernardi Junior. Apelado: Luciane Avelino dos Santos. Advogado: Henrique Lauriano de Souza. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

985º Processo 0321400-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000780 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger, Rosângela M. Fonseca, Marili Daluz Ribeiro Taborda. Apelado: Juertel Luiz Seratti. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Juertel Luiz Seratti. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

986º Processo 0321552-5 Apelação Cível

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000502 Depósito. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Ademar Martins Montoro, Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger. Apelado: Juscelena Borsatto Nogueira. Advogado: Benigno Cavalcante (Curador Especial). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

987º Processo 0321610-2 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000726 Prestação de Contas. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Apelado: Esteves Rua Comércio de Massa Alimentícias e Confeitaria Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

988º Processo 0321632-8 Apelação Cível



Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000334 Declaratória. Apelante: Bianca Kanawate. Advogado: Douglas Soares Osternack. Apelado: Sandra Aparecida Pereira. Advogado: Luis Fernando Lopes de Oliveira, Hélio Augusto Machado Filho, Gilmar Costa Vaz. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

989º Processo 0321636-6 Apelação Cível

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000226 Prestação de Contas. Apelante: Antonio Jamir Menegotto. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Hsbc Bank Brasil Sa. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

990º Processo 0321807-5 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000788 Revisional. Apelante: Adriano Perini. Advogado: Kátia Raquel S. Castilho. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Orlando Alexandrino, Júlio Augusto Giroto Alexandrino. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

991º Processo 0321862-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300075456 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Agravado: Brisa Comércio de Ferragens Ltda., Edson Jonhson de Sá. Advogado: Marcos José Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

992º Processo 0322102-9 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000689 Ordinária. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Apelado: Antônio Benedito de Siqueira. Advogado: Luiz Carlos Beraldi Loyola, Leonel Camilli. Interessado: Construtora Cidadela Sa. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

993º Processo 0322222-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000335 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Lia Mary Gavazzoni, Lorize Angiolina Gavazzoni Gabardo, Claudio Delmar Gavazzoni, Italo Renato Gavazzoni. Advogado: Marcio Percival Paiva Linhares, Paulo Cesar Moser. Agravado: Maria Zenir Campos. Def.Público: Josiane Fruet Bettini Lupion. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

994º Processo 0322233-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500001101 Revisional. Agravante: Bv Financeira S/a C.f.i.. Advogado: Karine Cristina Costa. Agravado: Anísio Isidoro dos Santos. Advogado: Maurício Vieira. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

995º Processo 0322247-3 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000322 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano. Apelado: Massa Falida Copacel S/a. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Revisor: Des. Shiroshi Yendo

996º Processo 0322256-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000886 Revisão de Contrato. Agravante: Cimara Aparecida Possamai Stringari. Advogado: Juliana Paula Brugnerotto. Agravado: Abn Amro Real S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

997º Processo 0322308-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000824 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, João Edson Lencas Caputo, Gilberto Pedriali. Agravado: Massaru Kubo, Rosa Kiyomi Hayashida Kubo. Advogado: Casemiro Framil Filho. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

998º Processo 0322360-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000596 Prestação de Contas. Agravante: Antonio Mosconi. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin. Agravado: Banco Itaú SA. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

999º Processo 0322503-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana

de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000891 Busca e Apreensão. Agravante: Bv Financeira S/a - Cfi. Advogado: Karine Cristina Costa, Alessandra Cordeiro Stabach. Agravado: Antonio Carlos Pereira. Advogado: Gercivaldo Loureiro. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1000º Processo 0323050-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 19980000003 Prestação de Contas. Agravante: Banco Industrial e Comercial SA. Advogado: Ricardo Tepedino, José Eugênio Collares Maia. Agravado: Transportadora Campos Novos Ltda, Gilson José de Souza, José Roberto Ipolito, Francisco Edmilson Bravin. Advogado: José Sebastião de Oliveira, Glauco Hashimoto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1001º Processo 0323188-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001195 Exoneração de Fiança. Agravante: Vicente Speilka Filho, Marilene Nasi Speilka. Advogado: José Hotz, Leonardo Antonio Franco. Agravado: Celso Luiz Gusso. Advogado: Luiz Daniel Felipe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Edson Isfer. Agravado: Blas Nicolas Riquelme Centurion. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Desª Maria Mercis Gomes Aniceto

1002º Processo 0320093-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 199900022883 Embargos a Execução. Apelante: João Carlos de Souza Guetter. Advogado: José do Carmo Badaro, Márcia Severina Badaró. Apelado: Adelina Malczewski. Advogado: José Adair dos Santos, Maria Ana Dubrini dos Santos. Redistribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

1003º Processo 0321721-0 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000531 Prestação de Contas. Apelante: Banco Sudameris Brasil Sa. Advogado: Luiz Eduardo Volpato, Fiori Augusto Mincahe Faustino. Apelado: Herb Jeans Indústria e Comércio de Confeções Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

1004º Processo 0321850-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001113 Prestação de Contas. Agravante: Diógenes Andrei Stachera. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Josmar Gomes de Almeida. Agravado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a, Unicar Banco Múltiplo S/a. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1005º Processo 0322001-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001757 Resolução de Contrato. Agravante: Marlene da Silva. Advogado: Mara Rita de Cássia Arias Quaesner. Agravado: Banco Itaú S.a. Advogado: Gustavo Saldanha Suchy, Luiz Renato P. Santa Rita. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1006º Processo 0322072-6 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000027 Depósito. Apelante: Rivel Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Fábio Yoshiharu Araki. Apelado: Vanderlei Andre Dinnebler. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

1007º Processo 0322131-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000577 Busca e Apreensão. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan, Alvaro Manoel Furlan. Agravado: Salaria Vitória Ltda Me. Advogado: Antonio Martins Neto. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1008º Processo 0322402-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000919 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau. Apelado: Waldrudes Jaceguay Zamataro (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre Augusto Gava, Luiz Fernando Fabiane. Apelante: Waldrudes Jaceguay Zamataro (maior de 60 anos). Advogado: Alexandre Augusto Gava, Luiz Fernando Fabiane. Apelado: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Fabiana Silveira, Paulo Guilherme Pfau. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

1009º Processo 0322403-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000699 Revisão de Contrato. Agravante: Finustria Ltda. Advogado: Karine Cristina Costa. Agravado: Alexandre Macedo. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1010º Processo 0322573-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001339 Ordinária. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Leonel Trevisan Júnior. Agravado: João Gustavo Nunes de Oliveira, Raquel de Souza Camarinha Nunes de Oliveira. Advogado: Hétor Ottoni Alcântara Costa. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1011º Processo 0322771-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001033 Revisão de Contrato. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Simone Maria Monteiro Fleig, Giani Lanzarini da Rosa Lima. Agravado: Plastubos Indústria e Comércio Ltda. - Me. Advogado: Marco Antonio Barzotto, Gerson Luiz Armiliato. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1012º Processo 0322853-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001437 Rescisão de Contrato. Apelante: Engelflex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Moises Montaner. Apelado: Zildo Zipser da Silva, Simone Marques da Silva. Advogado: Douglas Rogério Leite. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Revisor: Des. Antônio de Sa Ravagnani

1013º Processo 0323001-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000395 Declaratória. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Alessandro Moreira do Sacramento. Agravado: Ana Edite Delgado de Oliveira, José Cláudio Fortes Barreto, Jair Batista Borges. Advogado: Luiz Gustavo Fragoza da Silva, Roberto Ferreira Filho. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio

1014º Processo 0321588-5 Apelação Cível

Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000066 Embargos a Execução. Apelante: Cifepaz Comércio Indústria de Cereais Ltda, Reinaldo Ferreira Paz, Jmyr Issa Jabur, Aide Ferreira Paz. Advogado: Luciane Regina Rossini. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil SA (Em Liquidação). Advogado: Oldemar Mariano. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1015º Processo 0321662-6 Apelação Cível

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200000000370 Medida Cautelar. Apelante: Edson Aparecido Corrêa Garcia. Advogado: Angelo Paulo Fadoni. Apelado: Banco Real S.a. - Amro Bank. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Mauricio Kavinski, Fernando Daruj Torres. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1016º Processo 0321670-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001145 Declaratória. Apelante: Acessoriosplast Comércio de Produtos Plásticos Ltda. Advogado: Juliano Campelo Prestes, Danielle Anne Pamplona, André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona. Apelado: Inplaspas - Indústria e Comércio de Plásticos Paraná Ltda. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1017º Processo 0322007-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000422 Execução para Entrega de Coisa Incerta. Agravante: Ivo Hemkemeier. Advogado: Itamar Marcos de Oliveira. Agravado: I. Riedi & Cia. Ltda. Advogado: Augustinho da Silva. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1018º Processo 0322036-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000860 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Roberto Rocha Gomes, Valkiria Thomaz Gomes. Advogado: Luiz Carlos da Rocha. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1019º Processo 0322254-8 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000764 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto. Apelado: Sirlei Reno Oliveira. Advogado: Munir Guerios Filho. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1020º Processo 0322320-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000636 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Finasa S/a, Banco Mercantil de São Paulo S/a, Finasa S/a - Crédito,

Financiamento e Investimento, Banco Ford S/a, Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S/a, Banco Zogbi S/a. Advogado: Alessandra Noemi Spoladore, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Aurelio Castro de Bem. Advogado: José Franklin Falocci Filho. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1021º Processo 0322394-7 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000627 Ação Monitoria. Apelante: Armando Gava, Maria de Lourdes Mazzei Gava. Advogado: Igor Queitoz Favaretto. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan, Alvaro Manoel Furlan. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Marina Angelica Assis Zerbetto Furlan, Alvaro Manoel Furlan. Apelado: Armando Gava, Maria de Lourdes Mazzei Gava. Advogado: Igor Queitoz Favaretto. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Shiroshi Yendo. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1022º Processo 0322531-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 200400001193 Revisional. Agravante: Bv Financeira S/a C.f.i.. Advogado: Karine Cristina Costa. Agravado: Ceres Vanessa Aski. Advogado: Maylin Maffini, Daniele Potrich Lima das Portas. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1023º Processo 0322578-3 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000786 Execução por Quantia Certa. Impetrante: Caixa Econômica Federal - Cef. Advogado: Roseli Aparecida Bettes. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1024º Processo 0322646-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200500032758 Declaratória. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Agravado: Nelson de Freitas Jesus. Advogado: Sabrina Naschenweg, Lidiane Hilbert Brati. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1025º Processo 0322978-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000304 Cautelar. Agravante: Banco do Estado do Paraná. Advogado: Salazar Barreiros Júnior. Agravado: Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Cascavel, Eliane Maria Marchesini. Advogado: Waterloo Marchesini Junior. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1026º Processo 0323129-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000261 Busca e Apreensão. Agravante: José Cornélio Droog. Advogado: Rodrigo Fontoura da Silva. Agravado: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Cesar Augusto Terra, João Leonelho Gabardo Filho. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Shiroshi Yendo

1027º Processo 0320446-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001167 Revisão de Contrato. Agravante: Antônio Angélico de Araújo. Advogado: Paulo Sérgio Winkler. Agravado: Master Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.. Advogado: Suely Cristina Muhlstedt, Elson de Almeida Ribas Filho, Carlos Vanderlei Muhlstedt. Redistribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1028º Processo 0321668-8 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000012 Busca e Apreensão. Apelante: Bv Financeira S/ a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Espólio de Ronaldo Luiz Rodrigues. Advogado: Valdir Pignata, Tirsiley Débora Formigani Correia, Orville Robertson da Silva Moribe. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1029º Processo 0321673-9 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000173 Execução. Apelante: Bv Financeira S/a, Crédito e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Belinati Garcia Perez. Apelado: Espólio de Ronaldo Luiz Rodrigues. Advogado: Tirsiley Débora Formigani Correia. Distribuição por Dependência em 22/11/2005. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1030º Processo 0321796-7 Apelação Cível

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000026 Depósito. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Wanderlei Lukachewski. Apelado: Adenauer Dias Campos.

Advogado: Fidelis Canguçu Rodrigues Junior. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1031º Processo 0321892-4 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000297 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, Leide Maria Barros Juarez. Apelado: Paulo Guariza Empreendimentos Imobiliários Ltda. Paulo Henrique Mion Guariza, Luciana de Bitencourt Correia Lima Guariza. Advogado: Alexandre Arseno, Carlos Alberto Farracha de Castro. Distribuição por Prevenção em 22/11/2005. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1032º Processo 0322061-3 Apelação Cível

Comarca: Ipiranga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000293 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira Villela. Apelado: Avelino Lange. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Rec.Adesivo: Avelino Lange. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio

1033º Processo 0322150-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000282 Cautelar. Agravante: Sergio Menck, Sergio Henrique Menck. Advogado: José Manoel do Amaral. Agravado: Acp Corrêa e Companhia Ltda. Advogado: Jerônimo Francisco Neto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1034º Processo 0322224-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Mandaguauá. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000460 Exibição de Documentos. Agravante: Elivani Cândido. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Mônica Dalmolin, Jair Antonio Wiebelling. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural de Maringá - Sicredi. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1035º Processo 0322429-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000374 Revisão de Contrato. Agravante: Briconn Construtora de Obras Ltda. Paulo da Cruz Guimarães, Rosângela Pereira Guimarães, Juarez Nassur Cordeiro, Maria Clotilde de Albuquerque Richiter Cordeiro, Mauricio Augusto Guimarães Kaminski. Advogado: Rodrigo Shirai, Brazílio Bacellar Neto. Agravado: Banco do Brasil Sa. Advogado: Vania de Fatima Cesar Luiz, Silvana Aparecida Cezar Ponte. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1036º Processo 0322497-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000200 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Clayton Rodrigues. Advogado: Cloves José de Pinho. Agravado: Elisângela Mateus. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1037º Processo 0322913-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000153 Nulidade. Agravante: Ladir Preussler. Advogado: Francine Ricardo. Agravado: Banco do Brasil S/a, Bb Financeira de Crédito, Bb Administradora de Cartões S/a. Advogado: Remy Angelo Pastre. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

1038º Processo 0323014-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000534 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Jaime Trojan. Advogado: Anderson Lovato, João Candido Ferreira Cunha Pereira Filho. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Relator Convocado: Juiz Conv. Luis Espíndola

----- 17ª Câmara Cível

1039º Processo 0321460-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001009 Alvara/suprimento Judicial. Agravante: Ivani Bernardo Propst. Advogado: André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin. Agravado: Espólio de Hamilton Propst. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1040º Processo 0321979-6 Apelação Cível

Comarca: Ibiaporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000340 Usucapião Extraordinário. Apelante: Jabur

Abdala. Advogado: João Tavares de Lima. Apelado: José Claudio Capelari, Marisa Betine Lopes Capelari. Advogado: Oswaldo Teixeira de Oliveira. Curador: Francisco Rossi. Advogado: Francisco Rossi (Curador Especial). Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1041º Processo 0322112-5 Apelação Cível

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000372 Cobrança. Apelante: G C Mello Madeiras. Advogado: Carlos Frederico Reina Coutinho. Apelado: Ipoagro Comercial Industrial e Agropecuária Ltda. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1042º Processo 0322230-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 20714 Falência. Agravante: Hospital e Maternidade Vila Hauer. Advogado: Carmen Silvia Arrata. Agravado: Adhemar Basso, Zuleica Grein Basso, Lery Ribas. Advogado: Nelson João Klas Junior, Nelson João Klas. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1043º Processo 0322342-3 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001113 Medida Cautelar. Agravante: Mitsuma Corporation, Central de Produção Digital Ltda. Advogado: Rogério Bueno da Silva, Luciana Valera Menegatti. Agravado: Control Brasil Importação e Exportação de Equipamentos Para Computação Gráfica Ltda. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1044º Processo 0322812-0 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000471 Embargos do Devedor. Apelante: Reunidas Sa Transportes Coletivos. Advogado: Paulo Roberto Vidal. Apelado: Gugulite Turismo Ltda. Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, Cleber Marcondes. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. Paulo Roberto Hapner

1045º Processo 0321749-8 Apelação Cível

Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000246 Ação Monitoria. Apelante: João Alves Ferreira. Advogado: Lothario Hermes Kober. Apelado: Demetrio Cotoman. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1046º Processo 0321913-8 Apelação Cível

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000217 Falência. Apelante: Unival Comércio de Válvulas e Acessórios Industriais Ltda. Advogado: Rubens Ferreira de Castro. Apelado: Pase e Cia Ltda. Advogado: Osvaldo Krames Neto. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1047º Processo 0322155-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000293 Ação Monitoria. Agravante: Ana Lori Holzbach Bernartt. Advogado: Carolina Bernardon Leonardi. Agravado: Josnei Scuzziato, Vg Scuzziato e Cia Ltda. Advogado: Fabiano José Bordignon, Keyla Monquero. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1048º Processo 0322306-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000501 Exceção de Incompetência. Agravante: Slavieiro Oeste Agrícola Florestal Ltda. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Janary Scandolari Bussmann. Agravado: Amflcar Paula de Oliveira. Advogado: Thercius Antonio Gabriel Neiva Rezende. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1049º Processo 0322413-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000763 Reintegração de Posse C/c Perdas e Danos. Apelante: Universidade Livre do Esporte do Paraná. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco, Peregrino Dias Rosa Neto. Apelado: P Kuperstein e Companhia Ltda. Advogado: Fernando José Curí Staben. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Revisor: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1050º Processo 0322586-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001572 Obrigação de Fazer. Agravante: As Ervas Curam Indústria Farmacêutica Ltda. Advogado: Almir Kutne. Agravado: A Natureza Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogado: Walter Calza Neto, Marcello Vieira Machado Rodante. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1051º Processo 0322976-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Origi-

nária: 200500002001 Cobrança. Agravante: Espólio de João Roberto Shibelban. Advogado: Marli Salette Pastore, José Pastore. Agravado: Juarez Sodré da Cruz. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1052º Processo 0305740-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000272 Reintegração de Posse. Agravante: José Antônio Magarinos Bello, Elizete Terezinha Fedrigo Bello. Advogado: Odilon Martins Junior. Agravado: Sebastião Brandoli de Chaves, Rosely Aparecida Lustosa Batista, Adelar Menegatti, Ademir José Gheller. Advogado: Auro da Aparecida Ramos de Mello, José Antonio Marcondes Pacheco. Redistribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1053º Processo 0321706-3 Apelação Cível

Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000054 Manutenção de Posse. Apelante: Ketly de Castro Bronoski. Advogado: Firmino de Paula Santos Lima. Apelado: Jamil Antonio Bronoski, Eliana de Castro Bronoski. Advogado: Simone Marina Gelinski. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1054º Processo 0321896-2 Apelação Cível

Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199400000057 Usucapião. Apelante: Espólio de Virgílio Nunes de Souza. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan. Apelado: Imobiliária São Jorge Ltda, Claudemir Baratela Primo, João Cândido Trindade, Osmar Borges dos Santos. Cur.Especial: Maria Laurete de Souza Chagas. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1055º Processo 0322314-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400001615 Execução de Sentença. Agravante: Espólio de Aurélio Fontana de Pauli. Advogado: Antonio Francisco Correa Athayde. Agravado: Luiz Carlos Mader de Pauli, Beatriz Helena Mader de Pauli. Advogado: Ricardo Rondinelli Mendes Cabral. Interessado: Cocelpa - Cia de Celulose e Papel do Paraná. Advogado: João Alci Oliveira Padilha. Distribuição por Prevenção em 23/11/2005. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1056º Processo 0322645-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001327 Cobrança. Agravante: Datasul Computadores Ltda. Advogado: Luciano Chizini e Chemim, Karime Cecyn Pietszkowski. Agravado: Ibm Brasil - Indústria Maquinas e Serviços Ltda. Advogado: Altivo José Seniski, Juliane Zancanaro. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1057º Processo 0322874-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000331 Indenização. Agravante: Valdemir Catani, Marínês Guandalin. Advogado: Aurimar José Turra, Elisio Apolinario Rigonato Chaves, Ulisses Falci Júnior. Agravado: Helena Giacomini Olivo, Thiago Olivo, Antonio José Olivo. Advogado: Dévon Defaci. Agravado: Clavah Alumínios Ltda, Regina Marisa Muraro Moreira Ribas, Cleusa de Almeida Lara. Advogado: Sonivaltair da Silva Castanha. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1058º Processo 0323010-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000112 Interdição. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Waldemar Schonwald, Nili Schonwald. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1059º Processo 0323060-0 Agravado de Instrumento

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000601 Reintegração de Posse. Agravante: Dunapetrol Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. Advogado: José Eli Salamacha, Claudio Roberto Magalhães Batista, Carlos Werzel, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: José Cordeiro. Advogado: Jacob Reinaldo Valentin. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite

1060º Processo 0321048-6 Apelação Cível

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000727 Adjucação Compulsória. Apelante: Ivanor Baldissera, Jandira Henriqueta Bigaton Baldissera. Advogado: Alexandre Azevedo Antunes, Gustavo Tomazeti Carrara, Juliano Coelho Brianti. Apelado: Antônio Carlos Ferraz. Advogado: João Roberto Domingos. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1061º Processo 0322005-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000601 Revisão de Contrato. Agravante: Danilo de Souza e Silva, Sandra Mara Koga e Silva. Advogado: Márcia Giraldi Sbaraini. Agravado: Rz Engenharia Ltda. Advogado: Edson Luiz Gabriel. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1062º Processo 0322201-7 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000999 Reintegração de Posse. Apelante: Associação de Moradores Tapajós Iii. Advogado: Roberto Antonio Rolim. Apelado: Natalino Alves de Souza, Maria Vilela Alves. Advogado: Paulo Ricardo Opuska. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Revisor: Des. Lauri Caetano da Silva

1063º Processo 0322374-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000459 Usucapião. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Fábio Bertoli Esmanhotto. Agravado: Cavo Seviços e Meio Ambiente Sa. Advogado: Leandro Yasuo Kimura. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1064º Processo 0322584-1 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000870 Restauração de Autos. Impetrante: João Pedro Domingues. Advogado: Jefferson Luiz Trybus, Alexandre Trybus. Aut.Coatora: Juiz de Direito do Fórum Regional de Campo Largo, da Comarca de Curitiba. Litis: Paulo Sloniak, Estefânia Sloniak. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1065º Processo 0322639-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000245 Ordinária. Agravante: Waldemar Guiomar, Edméia Lúcia Fonzar Guiomar. Advogado: Rosângela de Fatima Jacomini, Carlos Alexandre Vaine Tavares. Agravado: Nadir Arruda da Luz, Espólio Geraldo Neves da Luz, Osvaldo Neves da Luz, Rosa Maria Purificação Valente Luz, Armando Neves da Luz, Maria de Lourdes Santiago Luz, Danilo Arruda da Luz, Vania Silvia Merlin Baggio Luz. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1066º Processo 0323070-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000171 Cominatória. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim, Aluizio José de Almeida Cherubini, Suzinaira de Oliveira Villela. Agravado: Movimento Ética e Cidadania de Ortigueira. Advogado: Antonio Marcos Pedross Júnior. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner

1067º Processo 0321920-3 Apelação Cível

Comarca: Ribeirão Claro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000030 Ação Monitoria. Apelante: Amauri de Mello Gomes. Advogado: Vicente Magalhães, Ana Carolina Lopes Olsen. Apelado: Carlos Roberto Zucco. Advogado: Otávio Cadenassi Filho. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1068º Processo 0322177-6 Apelação Cível

Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199600000015 Reivindicatória. Apelante: Francisco Cunha Pereira Filho, Teresinha Döring Cunha Pereira. Advogado: Norberto Trevisan Bueno. Apelado: Julita Bezerra da Silva. Advogado: Joci Mary Benatto, Carlos Alberto Moro. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

1069º Processo 0322525-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Assaí. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000119 Ordinária. Agravante: Marcos Antonio Bastos. Advogado: Michelle Cristina Bazo. Agravado: New Agro Máquinas Agrícolas Ltda. Advogado: Nilson Urquiza Monteiro, Sebastião da Silva Ferreira, João Carlos Messias Junior. Distribuição por Prevenção em 24/11/2005. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

1070º Processo 0322756-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000496 Cobrança. Agravante: Progresso Consultoria e Fomento Mercantil Ltda.. Advogado: Fabiano Lopes. Agravado: Sjb - Indústria de Cal Ltda., Oswaldo Iacherski. Advogado: Rui Dalton Miecznikowski. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva

----- 18ª Câmara Cível

1071º Processo 0310029-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500000873 Declaratória. Agravante: Copel Distribuição SA. Advogado: Cristina Kakawa, Carlos Freire Faria, Regina Maria Bueno Bacellar Teodoro da Silva. Agravado: Mesoclin - Clínica Médica de Mesoterapia Ltda. Advogado: Priscilla Cláudia de Oliveira Pereira. Redistribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1072º Processo 0320436-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana



de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000390 Ação Pauliana. Agravante: Paulo Angelo Martins. Advogado: Antonio Geraldo Scupinari. Agravado: Marcello Mugliati Vaz, Patrícia Michelle de França Vaz, Aparecida de Lourdes Porto França, Carlos Roberto Andrade. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Rolf Koerner Junior. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Fabrício Massardo. Interessado: Cachet Properties Ltd.. Redistribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1073º Processo 0322319-4 Apelação Cível

Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000283 Reivindicatória. Apelante: Saburo Takano (maior de 60 anos), Ayako Takano (maior de 60 anos). Advogado: Douglas Osaka, Marisa Kikuti Maeda. Apelado: Joel Bueno, Maria Aparecida Poletti Bueno. Advogado: Gildo Ibero Woellner Macedo, Eduardo Torres Macedo. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo

1074º Processo 0322515-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000664 Cautelar Inominada. Agravante: Manoel Cícero dos Santos. Advogado: Maria Izabel Batista Alabarces. Agravado: Federação das Associações de Moradores de Cambé - Pr. Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1075º Processo 0322648-0 Agravado de Instrumento

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001662 Imissão de Posse. Agravante: Joelcy Marcos Lammel. Advogado: Roberto Pontes Cardoso, Hellen Cristina Wolf. Agravado: Arcelino Jaskio, Antonio Jaskio, Vilmar Jaskio, Ari Jaskio. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1076º Processo 0323143-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000316 Cobrança. Agravante: Tv Cabo Resistência S/c Ltda. Advogado: José Antonio Cordeiro Calvo, Patrícia Helena Marta, Marco Antonio Tillvitz, Luiz Virgílio Pimenta Penteadado Manente. Agravado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Ludovico Albino Savaris. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak

1077º Processo 0322002-4 Apelação Cível

Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500000481 Embargos a Adjudicação. Apelante: Transportes Rossato S/a. Advogado: Luis Roberto Ahrens. Apelado: Hilton Valdir Rossato. Advogado: José Cid Campelo, José Rodrigo Sade. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Jucimar Novochadlo. Revisor: Des. Carlos Mansur Arida

1078º Processo 0322221-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000312 Rescisão de Contrato. Agravante: Sena Construções Ltda. Advogado: Elisângela Florêncio. Agravado: Josefa Maria dos Santos. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1079º Processo 0322318-7 Agravado de Instrumento

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000515 Reintegração de Posse. Agravante: Francisco Rujiski, Cecília Rujiski. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Agravado: Rosália Betezek, Pedro Betezek. Advogado: Arivaldir Gaspar. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1080º Processo 0322569-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000443 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Ilha do Mel Construções Civis Ltda. Advogado: José Gilmar dos Santos. Agravado: Estelamaris Rolon. Advogado: Mônica Ribeiro Tavares. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1081º Processo 0322689-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000376 Interdito Proibitório. Agravante: Cláudio Tadeu Assumpção Jorge. Advogado: Milton Coutinho de Macedo Galvão, Mercio de Macedo Galvão. Agravado: José Luiz Rezende. Advogado: Marcos Antonio Piola, Eustáquio de Oliveira Júnior. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1082º Processo 0322938-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000376 Obrigação de Fazer. Agravante: Alberto Filipack Junior. Advogado: Adir Luiz Colombo, Wascislaw Miguel Bonetti, Tatiana Orlandi. Agravado: José Pedrini. Advogado: Heli Alberto Zeni. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Jucimar Novochadlo

1083º Processo 0317208-3 Apelação Cível

Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 980000000308 Rescisão de Contrato. Apelante: Irmãos Tha SA Construções Industriais e Comércio. Advogado: Robson José Evangelista, Cassiano Antunes Tavares, Paulo Roberto Narezi. Apelado: Ibrahim Nasri Youssef, Rosa Ibrahim Youssef. Advogado: Guilherme Borba Vianna, Rodrigo Cesar Nasser Vidal,

Dirceu Antonio Andersen Junior. Redistribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Renato Naves Barcellos. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak

1084º Processo 0322045-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001226 Declaratória. Agravante: Promobag Industria e Comércio de Confeções de Bolsas Ltda. Advogado: Nereu de Paula Pereira Júnior, Walber Pydd. Agravado: Genebra Fomento Mercantil. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1085º Processo 0322280-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000870 Reintegração de Posse. Agravante: Marco Antonio Coral, Maria Regina Faustino Coral. Advogado: Juliano Tomanaga. Agravado: Reinaldo de Oliveira Moraes, Rosimeiri Correa Moraes. Advogado: Antonio Esteves da Silva. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1086º Processo 0322289-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000819 Ação Monitoria. Agravante: Patrícia Menezes Larini. Advogado: Paulo José Oliveira de Nadai, Fernando Rumiato. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos, João Edson Lancas Caputo, Gilberto Pedriali. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1087º Processo 0322357-4 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000682 Revisão de Contrato. Agravante: José Garibaldi Farias, Aurita Bugalho Farias. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Oca Engenharia e Empreendimentos Ltda. Advogado: Ronald Roesner Junior, Carlos Joaquim de Oliveira Franco. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1088º Processo 0322478-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000774 Interdito Proibitório. Agravante: Siromil dos Santos. Advogado: João Batista dos Santos. Agravado: Teng Tzie Chuen, Teng Lii Jium Huah. Advogado: Sílvio Binhara, Fabiano Binhara. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1089º Processo 0322866-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001248 Protesto Judicial. Agravante: Wisdom Net Franchising. Advogado: Otto João Lyra Neto. Agravado: Wizard Brasil Livros e Consultoria Ltda. Advogado: Luciana Morse de Oliveira, Maurício Gomm Ferreira dos Santos, Jonny Paulo da Silva. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Renato Naves Barcellos

1090º Processo 0310882-1 Apelação Cível

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000252 Cobrança. Apelante: Cidadela SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Carmen Roberta Franco, André Luiz Calvo. Apelado: Maximo dos Anjos, Isabel Dozorski dos Anjos. Advogado: Fatima Luiza Gebara Casaburi. Redistribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1091º Processo 0321679-1 Apelação Cível

Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000012 Ação de Preferência. Apelante: Walber Sousa Guimarães, Walber Sousa Guimarães Junior. Advogado: Eli Pereira Diniz. Apelado: Waiane Agostinho. Advogado: Jurandir Gonçalves, Antonio Rogerio. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Carlos Mansur Arida. Revisor: Des. Cláudio de Andrade

1092º Processo 0322359-8 Agravado de Instrumento

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000829 Falência. Agravante: Comercial Nahuel Ltda. Advogado: Flávia Rocco Pesce. Agravado: Unicoco Indústria e Comércio de Coco Ltda. Advogado: Tadeu Karasek Junior. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1093º Processo 0322527-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 65234 Média Cautelar. Agravante: Seme Raad, Susana Tfeli de Raad. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Graciela Jurk Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: Faissal Raad, Maria Bernadete Demeterco Raad, Importadora de Frutas La Violetera Ltda, Concorde Administração Bens Ltda, Comércio, Importação e Exportação de Materiais de Construção Picadilly Ltda, La Violetera Indústria e Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogado: Andréa Pastuch Carneiro, Walter Borges Carneiro, Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Peregrino Dias Rosa Neto. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1094º Processo 0322591-6 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000836 Restituição de Quantia Paga. Agravante: Júlia Pioli Ferrari. Advogado: Rafael Mosele, Waldir Leske. Agravado: João Burgardt. Advogado: Paulo Benedito Pantoja Lopes. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1095º Processo 0323055-9 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001252 Declaratória. Agravante: Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Paraná - Sescap-pr. Advogado: Irineia Oliveira da Silva Aratijo, Paulo José Mahlow Tricárico. Agravado: Fleep Sa. Advogado: Eduardo Oliveira Agostinho. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Carlos Mansur Arida

1096º Processo 0321940-5 Agravado de Instrumento

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001160 Ordinária. Agravante: Adalmiro Bueno. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Irae Cristina Holetz. Agravado: Marli Muller Franco Basy, Luiz Carlos Franco Basy, Adolfo Iglinski Neto. Advogado: Mário Rogério Dias, Antônio Pelli-zzetti. Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1097º Processo 0322963-2 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000027 Cobrança. Agravante: Luiz do Nascimento. Advogado: Sergio Ternus. Agravado: Benno Fizinus. Advogado: Edson Gonçalves dos Santos, Cidnei Mendes Karpinski, Josimar Diniz da Silva. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Cláudio de Andrade

1098º Processo 0323051-1 Agravado de Instrumento

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000027 Ordinária. Agravante: Benno Fizinus. Advogado: Josimar Diniz da Silva, Sergio Barros da Silva. Agravado: Luiz do Nascimento. Advogado: Josimar Diniz da Silva, Cidnei Mendes Karpinski. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Cláudio de Andrade

\_\_\_\_\_ 2ª Câmara Cível em Composição Integral

1099º Processo 0165299-7/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1652997 Anulatória. Apelante: Polina e Companhia Ltda. Advogado: Paulo Maingue Neto, Luana Steinkirch de Oliveira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Dulce Esther Kairalla, Rogério Distefano. Embargado: Polina e Companhia Ltda. Advogado: Paulo Maingue Neto, Luana Steinkirch de Oliveira. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas

\_\_\_\_\_ 3ª Câmara Cível em Composição Integral

1100º Processo 0146301-0/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

Comarca: Pirafó do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1463010 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Felipe Jow Namba, Gerson Luiz Dechandt, José Fernando Puchta, Maria Augusta Corrêa Lobo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Apelado: Iguaçu Celulose Papel SA. Advogado: Fábio Rogério Hardt, Helena Maria Pojo do Rego, Haroldo Almeida Soldatei, Daniela Pereira Leiria, Rafael Pereira Leiria. Embargante: Iguaçu Celulose Papel SA. Advogado: Fábio Rogério Hardt, Helena Maria Pojo do Rego, Haroldo Almeida Soldatei, Daniela Pereira Leiria, Rafael Pereira Leiria. Embargado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Felipe Jow Namba, Gerson Luiz Dechandt, José Fernando Puchta, Maria Augusta Corrêa Lobo, Márcia Carla Pereira Ribeiro. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Dimas Otencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Revisor Convocado: Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto

1101º Processo 0164542-9/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/Clnt.)

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1645429 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Joe Tennyson Velo, Sérgio Simão Dias. Apelado: Rimafra Supermercado Ltda. Advogado: Santino Ruchinski. Rec.Adesivo: Rimafra Supermercado Ltda. Advogado: Santino Ruchinski. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Joe Tennyson Velo, Sérgio Simão Dias. Embargado: Rimafra Supermercado Ltda. Advogado: Santino Ruchinski. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa

\_\_\_\_\_ 4ª Câmara Cível em Composição Integral

1102º Processo 0322768-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Nelita Toszek. Advogado: Henrique Ehlers Silva. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. J. Vidal Coelho

1103º Processo 0322727-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Cristiane Trevisan. Advogado: Marcelo Bientenez Miro, Raul José Prolo. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira

1104º Processo 0322219-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Marcelo Pereira Zamarian. Advogado: José Antonio André. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Regina Afonso Portes

1105º Processo 0322120-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Impetrante: Raquel Carvalho de Oliveira. Advogado: Ruy Luiz Quintiliano. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Anny Mary Kuss

1106º Processo 0322965-6 Mandado de Injunção (Gr)

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: Mandado de Injunção. Impetrante: Célio Pereira, Lourdes José de Assunção Mancia, Ademar Soares de Souza, Edivaldo Aparecido Montanheri, Antônio Alves, Geovane Pedroso, Roberto Balbino da Silva, Edison José de Brito, Luis Gustavo Chaves. Advogado: Melvis Muchiuti. Impetrado: Câmara Municipal de Ivaiporã. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

1107º Processo 0323265-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Carla Oyeny Toro Munoz. Advogado: Cassiano Ricardo Medeiros Molin. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin

\_\_\_\_\_ 5ª Câmara Cível em Composição Integral

1108º Processo 0322998-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: André Carlos Moreira Mendes, Edson Vidal, Elaine de Paiva, Eliane Oliveira Dias, Cristine Pinto Couto de Freitas, Jane Moreira Matos, Jussara Knaut, Marcos José dos Santos. Advogado: Raquel Costa de Souza, Addressa Rosa. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

1109º Processo 0322101-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Renato Santos Oliveira. Advogado: Úrsula Roschana de Oliveira Alves Lima, Maria Zelia de Oliveira e Oliveira. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima

1110º Processo 0323119-8 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Conselheiro Mairinck. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

1111º Processo 0322542-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Figueira. Advogado: Fábio Antonio Maximiano de Souza. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná, Instituto de Desenvolvimento Educacional do Estado do Paraná - Fundepar. Litis: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. (cargos vagos). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão

1112º Processo 0322571-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Rulivi Refeições Industriais Ltda. Advogado: Antonio Leal de Azevedo Junior. Impetrado: Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná, Diretor de Controle de Recursos Ambientais - Diram. Li-

tis: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Leonel Cunha

1113º Processo 0323186-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de São João do Triunfo. Advogado: Alessandro Ligeski, Adão Gelinski. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Leonel Cunha

----- 6ª Câmara Cível em Composição Integral -----

1114º Processo 0262403-1/01 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2624031 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda, Jose Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Dirce Alves Veras Nogueira, Loide Farias Pereira, Alina de Almeida Cesar, Altina Morais e Silva Rincoski, Cleide Defino Lopes, Inah Vieira Borba, Lucinda de Araújo Rodrigues, Maria de Lourdes Bavía Vangella, Maria do Carmo de Carvalho, Maria Helena Martins Soltes, Maria Holanda de Vasconcelos Rosa, Rosa Modesto de Oliveira, Wieslawa Madalena Kiszka Tozetto, Edgar Fritzen, Irenice Silva, Ieda Ramos Braga Bornia, Antonia Merce Sestito de Siqueira, Maria Aparecida Nogueira de Araújo, Lahyr Perri, Clara Akie Enomoto Nagata, Laura Mareze Martinelli, Arminda Gomes Alípio, Maria Coelho Galvão, Maria Lopes Pamplona, Cleuza Aparecida Passerine de Castro, Maria Angela das Graças, Maria Goretti Istak, Dora Maria Rodriguez Sanches, Darcy Aparecida Mathias Marcos, Ana Maria César Andrade. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Embargante: Darcy Aparecida Mathias Marcos (maior de 60 anos), Dirce Alves Veras Nogueira, Loide Farias Pereira, Alina de Almeida Cesar, Altina Morais e Silva Rincoski, Cleide Defino Lopes, Inah Vieira Borba, Lucinda de Araújo Rodrigues, Maria de Lourdes Bavía Vangella, Maria do Carmo de Carvalho, Maria Helena Martins Soltes, Maria Holanda de Vasconcelos Rosa, Rosa Modesto de Oliveira, Wieslawa Madalena Kiszka Tozetto, Edgar Fritzen, Irenice Silva, Ieda Ramos Braga Bornia, Antonia Merce Sestito de Siqueira, Maria Aparecida Nogueira de Araújo, Lahyr Perri, Clara Akie Enomoto Nagata, Laura Mareze Martinelli, Arminda Gomes Alípio, Maria Coelho Galvão, Maria Lopes Pamplona, Cleuza Aparecida Passerine de Castro, Maria Angela das Graças, Maria Goretti Istak, Dora Maria Rodriguez Sanches, Ana Maria César Andrade. Advogado: Luiz Anselmo Arruda Garcia. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda, Jose Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Dilmar Kessler. Revisor: Des. Idevan Lopes

1115º Processo 0322507-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3164438 Agravo de Instrumento. Impetrante: Serriarias Campos de Palmas S/a. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Luiz Daniel Haj Mussi. Aut.Coatora: Desembargador Relator do Agravo de Instrumento Nº 316443-8. Litis: Emabra - Exportadora de Madeiras Brasília Ltda., Indústria e Comércio de Erva Mate Maracanã Ltda., Repal - Refrigeração, Peças e Acessórios Ltda.. Advogado: Mathieu Bertrand Struck, Nemo Eloy Vidal Neto, Mauro Fonseca de Macedo. Distribuição Automática em 23/11/2005. Redistribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite, Des. Idevan Lopes

----- 7ª Câmara Cível em Composição Integral -----

1116º Processo 0322758-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Newton Bordignon. Advogado: Sergio Ney Cuéllar Tramujas, Leilane Trevisan Moraes. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência do Paraná, Diretor Presidente da Parana Previdência. Litis: Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes

1117º Processo 0322188-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 3070446 Agravo de Instrumento. Impetrante: Gow Comércio de Livros Ltda.. Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Ane Gonçalves de Resende. Aut.Coatora: Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento Nº 307044-6. Litis: Wisdom Net Franchising Ltda.. Advogado: Otto João Lyra Neto, Tihana Guimarães Pessoa. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

----- 8ª Câmara Cível em Composição Integral -----

1118º Processo 0252556-4/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2525564 Reparação de Danos. Apelante: Unesul Trans-

portes Ltda, Ernani Almiro Auler. Advogado: Renato Amauri de Souza, Rafael Basso Zaffari. Apelado: Ari Fernandes da Silva. Advogado: Valter Scarpin, Vanessa Cristina Veit. Embargante: Ari Fernandes da Silva. Advogado: Valter Scarpin, Vanessa Cristina Veit. Embargado: Unesul Transportes Ltda, Ernani Almiro Auler. Advogado: Renato Amauri de Souza, Rafael Basso Zaffari. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Revisor: Des. Macedo Pacheco

1119º Processo 0272938-2/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2729382 Ação de Cumprimento. Apelante: Paulo Roberto Skroch Andretta. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Marcia Leardini Vidolin. Apelado: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani. Embargante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Karla Maria Trevizani. Embargado: Paulo Roberto Skroch Andretta. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Marcia Leardini Vidolin. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

----- 9ª Câmara Cível em Composição Integral -----

1120º Processo 0166200-4/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1662004 Reparação de Danos. Apelante: Vitório Karan, Anuar Hannuch. Advogado: Didio Mauro Marchesini, Raphael Marcondes Karan. Apelado: TV Independência SA. Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Apelante: TV Independência SA. Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Apelado: Vitório Karan, Anuar Hannuch. Advogado: Didio Mauro Marchesini, Raphael Marcondes Karan. Embargante: Vitório Karan, Anuar Hannuch. Advogado: Didio Mauro Marchesini, Raphael Marcondes Karan. Embargado: TV Independência SA. Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Tufi Maron Filho

1121º Processo 0155377-3/02 Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 1553773 Indenização. Apelante: Telepar Celular SA. Advogado: Fabiula Schmidt. Apelado: Marcia da Silva. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelante: Marcia da Silva. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Apelado: Telepar Celular SA. Advogado: Fabiula Schmidt. Embargante: Marcia da Silva. Advogado: Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Embargado: Telepar Celular SA. Advogado: Fabiula Schmidt. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Revisor: Des. João Kopytowski

----- 11ª Câmara Cível em Composição Integral -----

1122º Processo 0322565-6 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045194 Anulatória. Suscitante: T.e.a.m Robótica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda. Advogado: João Carlos Pastro, Alexandre Chemim, Pedro Roberto de Andrade Júnior. Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Interessado: Festo Automação Ltda. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Accácio Cambi

----- 13ª Câmara Cível em Composição Integral -----

1123º Processo 0322450-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000743 Busca e Apreensão. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva. Interessado: Banco Dibens S/a. Advogado: Marcio Ayres de Oliveira, Juliano Miqueletti Soncin, Lia Dias Gregório. Interessado: Marcelo da Silva Araújo. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Ângelo Zattar

1124º Processo 0322438-4 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Rolândia. Ação Originária: 200500000674 Busca e Apreensão. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva. Interessado: Banco Dibens S/a. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Marcio Ayres de Oliveira, Lia Dias Gregório. Interessado: Wilson Aparecido de Lima. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Duarte Medeiros

----- 14ª Câmara Cível em Composição Integral -----

1125º Processo 0322352-9 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000823 Busca e Apreensão. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Nova Esperança. Interessado: Banco Dibens S/a. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Marcio Ayres de Oliveira, Lia Dias Gregório. Interessado: Márcio Alves dos Santos. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi

----- 15ª Câmara Cível em Composição Integral -----

1126º Processo 0322294-2 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000766 Busca e Apreensão. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva. Interessado: Banco Dibens S/a. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Marcio Ayres de Oliveira, Lia Dias Gregório. Interessado: Valdomiro de Souza. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Hamilton Mussi Correa

1127º Processo 0322355-0 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000742 Busca e Apreensão. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva. Interessado: Banco Dibens S/a. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Marcio Ayres de Oliveira, Lia Dias Gregório. Interessado: Maicon Expedido do Nascimento. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Hayton Lee Swain Filho

1128º Processo 0322323-8 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000608 Busca e Apreensão. Suscitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia. Suscitado: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Marialva. Interessado: Banco Dibens S/a. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin, Marcio Ayres de Oliveira, Lia Dias Gregório. Interessado: Rosa Monica P. de Oliveira. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Silvio Dias

----- 17ª Câmara Cível em Composição Integral -----

1129º Processo 0306923-8/01 Impugnação Ao Valor da Causa

Comarca: Reserva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3069238 Ação Rescisória. Impugnante: Espólio de Roque de Cunto. Advogado: Clovis Roberto de Paula, Eduardo Rocha Virmond, Guilherme Moreira Rodrigues, Eduardo Alberto Marques Virmond, Flávio Ribeiro Bettega. Réu: G Lunardelli SA Agricultura, Comércio e Colonização. Advogado: Jose Carlos de Mello Dias, Lélia Cristina Rapassi Dias de Salles Freire, José Ricardo Pedroso, Mauro Eduardo Rapassi Dias. Encaminhamento ao Exmo. Sr. relator em 28/11/2005. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

1130º Processo 0322507-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 3164438 Agravo de Instrumento. Impetrante: Serriarias Campos de Palmas S/a. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Luiz Daniel Haj Mussi. Aut.Coatora: Desembargador Relator do Agravo de Instrumento Nº 316443-8. Litis: Emabra - Exportadora de Madeiras Brasília Ltda., Indústria e Comércio de Erva Mate Maracanã Ltda., Repal - Refrigeração, Peças e Acessórios Ltda.. Advogado: Mathieu Bertrand Struck, Nemo Eloy Vidal Neto, Mauro Fonseca de Macedo. Distribuição Automática em 23/11/2005. Redistribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite, Des. Idevan Lopes

----- 3ª Câmara Criminal -----

1131º Processo 0321734-7 Apelação Crime

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000015 Ação Penal. Apelante: Osmair de Toledo (Réu Preso), Josias de Toledo (Réu Preso). Advogado: Marcelo Gutervil. Apelante: Joeser de Toledo (Réu Preso), Josiel Ferreira (Réu Preso). Advogado: Fabrizio Matte Dossena. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

1132º Processo 0322118-7 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000011599 Ação Penal. Recorrente: Arivaldo Ricardo Torquato. Advogado: Valmir Ribeiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Wanderlei Resende

1133º Processo 0322334-1 Apelação Crime

Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000001040 Ação Penal. Apelante: Donizete de Lima (Réu Preso). Def.Dativo: Maria Auxiliadora Talmelli Batista. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

1134º Processo 0322474-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000045723 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Muiraquitan Sá Chaves (advogado). Paciente: Reginaldo José Lisboa dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 24/11/2005. Relator: Des. Wanderlei Resende

1135º Processo 0322536-5 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000004237 Ação Penal. Apelante: Eliane Arruda (Réu Preso). Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

1136º Processo 0322669-9 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000019540 Ação Penal. Apelante: Fábio Massogosa de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Abraham Lincoln de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

1137º Processo 0322899-7 Apelação Crime

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000000635 Ação Penal. Apelante: Carlos Aparecido de Oliveira. Def.Dativo: Antonio Carlos Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Wanderlei Resende

1138º Processo 0323083-3 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000041432 Ação Penal. Apelante: Eder Rubens Oliveira Benitez (Réu Preso), Valdelir Pinto Martins (Réu Preso). Advogado: Pedro da Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

1139º Processo 0323123-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000108110 Ação Penal. Impetrante: Peter Amaro de Sousa (advogado). Paciente: Rodrigo Munhoz Ribeiro (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Wanderlei Resende

1140º Processo 0323355-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Impetrante: Fabrizio Matte Dossena (advogado). Paciente: Valdenei de Toledo (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Wanderlei Resende

1141º Processo 0322182-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000025463 Ação Penal. Impetrante: Adriano Machado Landgraf (advogado). Paciente: Eder Lestschuki (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Bonejos Demchuk

1142º Processo 0322282-2 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000018343 Ação Penal. Apelante: Jéferson Moreira de Assis. Def.Dativo: Rodrigo Bettge Ressetti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1143º Processo 0322345-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000009336 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Danilo Guimarães Rodrigues Alves (advogado). Paciente: Valter dos Passos (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Bonejos Demchuk

1144º Processo 0322390-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000199 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Roberto Cezar Pinto (advogado). Paciente: Tadeu Kurzarski (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Bonejos Demchuk

1145º Processo 0322545-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000121050 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ciríneu José da Silva.



Def.Público: Luciano da Silva Busato. Apelado: afonsina de fatima moares de oliveira. Advogado: Salvador Sampaio Brito. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1146º Processo 0322713-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Impetrante: Silmar Augusto dos Santos (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Bonejos Demchuk

1147º Processo 0322739-6 Apelação Crime

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000034 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Silva Santos. Def.Dativo: Carlos Sequeira Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1148º Processo 0322985-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000072197 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Nevtion Pretti Caetano. Advogado: Louise da Costa e Silva Garnica, Neudi Fernandes. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Bonejos Demchuk

1149º Processo 0323111-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000002846 Ação Penal. Impetrante: Washington Luiz Stelle Teixeira (advogado). Paciente: Jurema Fagundes (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Bonejos Demchuk

1150º Processo 0321805-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000080216 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Carlos de Melo Lima (advogado). Paciente: Ivan da Cunha (Réu Preso). Redistribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Robson Marques Cury

1151º Processo 0321950-1 Apelação Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199200000063 Sequestro. Apelante: Jorge Beltramin. Def.Dativo: Clóvis Cardoso. Apelado: Jorge Liniti Kasai, Luiz Antonio Paganini. Advogado: Marlene Leithold. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1152º Processo 0322163-2 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000002399 Ação Penal. Apelante: João Ricardo Tadioto. Advogado: Antonio Carlos Carmona. Apelante: Marcelino Jorge Michalchuk. Def.Dativo: Mário Henrique Alberton. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1153º Processo 0322286-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000084068 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gisele de Oliveira Parchen (advogado). Paciente: Amilton de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Robson Marques Cury

1154º Processo 0322533-4 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000040436 Ação Penal. Apelante: Talida Caetano Nogueira (Réu Preso). Advogado: Ariane Dias Teixeira L. da Motta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1155º Processo 0322600-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000005250 Ação Penal. Impetrante: Leysliele Bruna da Silva. Paciente: Marta da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Robson Marques Cury

1156º Processo 0322627-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000027895 Ação Penal. Apelante: Thiago Caetano da Silva. Def.Dativo: Evandro Limongí Marques de Abreu. Advogado: Francisco Affonso de Camargo Beltrao. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1157º Processo 0322673-3 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Recorrente: Marcos Luiz da Silva (em seu favor - réu preso). Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Robson Marques Cury

1158º Processo 0322929-0 Apelação Crime

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000015 Ação Penal. Apelante: Clayton Alexandre da Silva (Réu Preso). Advogado: Jalton Godinho de Moraes, Emanuel Toledo de Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1159º Processo 0322950-5 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400000914 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Juscelino Rufino dos Santos (Réu Preso). Repr. AssisJud: Sueli Cristina Rohn Bepalhok, Teresa Cristina Brito Wojcik, Stela Maris Doubek Motta. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Robson Marques Cury

1160º Processo 0323171-8 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000014 Ação Penal. Apelante: Márcia Sanderlei da Silva (Réu Preso), Douglas Alves Espíndola, Alessandro Onofre Santos. Advogado: Luiz Eduardo de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1161º Processo 0323385-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000036562 Ação Penal. Impetrante: Helio Camilo de Almeida (advogado). Paciente: Valdecir Oliveira dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Robson Marques Cury

1162º Processo 0320215-3 Apelação Crime (det)

Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000015 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Anderson Arguilar. Advogado: Silvio Oliveira da Silva. Redistribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

1163º Processo 0321959-4 Apelação Crime

Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000075 Ação Penal. Apelante: Rubsnei Tucunduva Mazzeo. Def.Dativo: Ruth Aparecida Falcomer. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

1164º Processo 0322019-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000044663 Ação Penal. Apelante: Ivanildo Sitorski (Réu Preso). Advogado: Sandra Mara Hinata, Darci Cândido de Paula. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

1165º Processo 0322129-0 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000481 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luiz Alberto Soares Madureira (Réu Preso). Def.Dativo: Annie Ozga Ricardo. Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

1166º Processo 0322208-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000021140 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: José Luiz Teleginski (advogado). Paciente: Neusa Aparecida Martins Farias (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

1167º Processo 0322423-3 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000025739 Ação Penal. Apelante: Eduardo Ariel Varela Campos (Réu Preso). Advogado: Luiz Venicius Compagnoni. Apelante: Fernando Mesones Vera (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

1168º Processo 0322562-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Antonio Carlos dos Santos (advogado). Paciente: Adriano Batista Ramos (Réu Preso). Distri-

buição Automática em 23/11/2005. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

1169º Processo 0322694-2 Apelação Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000071 Ação Penal. Apelante: Alexandre do Nascimento Giroti (Réu Preso), Antonio Cleberson Garcia (Réu Preso). Advogado: Pedro Sônego, Joel da Costa Penter. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

1170º Processo 0322810-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000003613 Ação Penal. Impetrante: André Fernando Guerra Machado (advogado). Paciente: Willian Batista Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

1171º Processo 0323036-4 Recurso de Agravo

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500001453 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Joel Benedito Lopes (Réu Preso). Advogado: Marcos C. Costa da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

1172º Processo 0323090-8 Apelação Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000033 Ação Penal. Apelante: Marcelo José da Silva (Réu Preso), Reginaldo José da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Nelson Pedrosa Júnior. Apelante: José Berto da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Dirceu Alberto da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Marcelo José da Silva (Réu Preso), Reginaldo José da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Nelson Pedrosa Júnior. Apelado: José Berto da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Dirceu Alberto da Silva. Apelado: Gilmar Aparecido Ortiz de Freitas. Def.Dativo: Elso de Sousa Novais. Apelado: Cleverson Donizete dos Santos. Advogado: Francisco Marcos Freire. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

1173º Processo 0323377-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2005000108897 Ação Penal. Impetrante: Ivan Ribas (advogado). Paciente: Ricardo de Paula Teixeira (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Desª Sonia Regina de Castro

1174º Processo 0322096-6 Apelação Crime

Comarca: Campina da Lagoa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000060 Ação Penal. Apelante: Juarez de Souza Ramos, Maria Aparecida de Oliveira. Advogado: Lori Luersen. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Robson Marques Cury

1175º Processo 0322136-5 Apelação Crime

Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000052 Ação Penal. Apelante: Aparecido Costa Farias (Réu Preso), Valdoir dos Santos (Réu Preso). Advogado: Andréia Ricci Silva Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Robson Marques Cury

1176º Processo 0322167-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000005284 Ação Penal. Impetrante: Antonio Carlos Ferreira (advogado). Paciente: Ivo José Abrahão da Silva (Réu Preso), Adalto Ribeiro Cardoso (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/11/2005. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1177º Processo 0322269-9 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000046922 Ação Penal. Apelante: Paulo Cesar Bezerra (Réu Preso). Advogado: Messias Gomes Pereira. Apelante: Ronaldo Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: João Basso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Robson Marques Cury

1178º Processo 0322459-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000088217 Ação Penal. Impetrante: José Mário Rabello Filho (advogado). Paciente: Leandro Galvão dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1179º Processo 0322468-2 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000006442 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Nilton César Alves Possidônio. Def.Dativo: Ari Bernardi. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Robson Marques Cury

1180º Processo 0322631-5 Apelação Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000111 Ação Penal. Apelante: Vera Lúcia Pereira (Réu Preso). Advogado: Luiz Francisco Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ação Originária: 200500000111 Ação Penal. Apelante: Vera Lúcia Pereira (Réu Preso). Advogado: Luiz Francisco Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Robson Marques Cury

1181º Processo 0323008-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Marialva. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: Viverson Zornitta Constantino (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1182º Processo 0323040-8 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000159 Ação Penal. Apelante: Willian Jones Faramilio da Silva (Réu Preso). Advogado: Marcos Daniel Veltrini Ticianelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Robson Marques Cury

1183º Processo 0323236-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000054 Ação Penal. Impetrante: Roberlei Cândido de Araújo (advogado). Paciente: Jorge Luiz de Oliveira Soares (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

----- 4ª Câmara Criminal

1184º Processo 0161877-5 Revisão Criminal (Cam)

Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000013 Ação Penal. Requerente: Vanderlei Pararas (em seu favor - réu preso). Repr. AssisJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1185º Processo 0321569-0 Apelação Crime

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000007 Ação Penal. Apelante: Luis Carlos dos Reis. Advogado: Harry Christian Emanuel Celusniak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1186º Processo 0321838-0 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000063 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Airton Bilchemam, Maurício Bilchemam. Advogado: Carlos Roberto de Almeida. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Rogério Coelho

1187º Processo 0322242-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000058710 Ação Penal. Impetrante: Tatiana Cristina Dalarte (advogado), Jacqueline Gevisier Rodrigues de Almeida (advogado), Marcyus Alberto Leite de Almeida (advogado). Paciente: Karla Maria dos Santos Caldeira (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Rogério Coelho

1188º Processo 0322244-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000015147 Ação Penal. Apelante: Alexandre Farias (Réu Preso). Advogado: Alan Alberto de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1189º Processo 0322480-8 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000008682 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Luiz Francisco Nascimento dos Santos. Advogado: Paulo César de Souza. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1190º Processo 0322700-5 Apelação Crime

Comarca: Ipiraporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000074 Ação Penal. Apelante: Marcio Luiz Porfírio (Réu Preso). Advogado: Antonio Francisco da Silva. Ape-

lado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1191º Processo 0322704-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Impetrante: Sérgio do Carmo (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Rogério Coelho

1192º Processo 0322939-6 Apelação Crime

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200400000013 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Mauro Ramos de Souza. Advogado: Celso Paulo da Costa. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1193º Processo 0322973-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000015891 Ação Penal. Impetrante: Paulino de Siqueira Cortes Neto (advogado). Paciente: Cleber Kruger dos Santos (Réu Preso). Luiz Augusto Pires (Réu Preso). Carlos Alves de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Rogério Coelho

1194º Processo 0323108-5 Apelação Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000065 Ação Penal. Apelante: Fabio Gomes da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Joel Dutra. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1195º Processo 0323166-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001879 Pedido de Benefício. Impetrante: Saulo Calegaro (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Rogério Coelho

1196º Processo 0321621-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500000568 Ofício. Impetrante: Waldemar Ernesto Feiertag Junior (advogado). Paciente: Luiz Eduardo de Souza (Réu Preso). Oswaldo Loureiro de Melo Junior (Réu Preso). Redistribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Antônio Martellozzo

1197º Processo 0322065-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000289 Pedido de Providências. Impetrante: Wilson Ribeiro Júnior (advogado). Paciente: Jo Lemos Rousseng. Advogado: Raphael Taques Pilatti, Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Antônio Martellozzo

1198º Processo 0322115-6 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000002729 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Márcia Regina de Souza. Advogado: Paulo Grott Filho. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1199º Processo 0322316-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000038360 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Washington Luiz Stelle Teixeira (advogado). Paciente: Marcos Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Antônio Martellozzo

1200º Processo 0322415-1 Apelação Crime

Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000009 Ação Penal. Apelante: Teófilo Pelinski Filho (Réu Preso). Advogado: Rene José Stupak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1201º Processo 0322417-5 Apelação Crime

Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000005 Ação Penal. Apelante: Sidnei Pereira de Lima (Réu Preso). Advogado: Eder José Sebrenski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1202º Processo 0322477-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000099863 Ação Penal. Impetrante: Maria Goretti Basílio (advogado). Paciente: Paulo César Feliciano dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Antônio Martellozzo

1203º Processo 0322940-9 Apelação Crime

Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000021334 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Antonio Cleverson de Oliveira. Advogado: Elcio José Melhem. Apelado: Daniele Aparecida Gerster. Advogado: Pedro Armando da Silva Filho. Apelado: José Fernando Stresser de Almeida (Réu Preso). Advogado: José Amoriti Trinco Ribeiro. Apelante: José Fernando Stresser de Almeida (Réu Preso). Advogado: José Amoriti Trinco Ribeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1204º Processo 0323074-4 Apelação Crime

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000031 Ação Penal. Apelante: Irani de Oliveira. Def.Dativo: Roberto Teixeira Duarte. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1205º Processo 0323238-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000107 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Jetson Josias Szrajia (advogado). Paciente: Demerson Rudy Marksymowicz (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Antônio Martellozzo

1206º Processo 0321719-0 Recurso de Agravo

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000508 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Fabio Pereira Lima (Réu Preso). Advogado: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1207º Processo 0322083-9 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000030300 Ação Penal. Apelante: Marcos Pedroso. Advogado: Leonel da Rosa Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1208º Processo 0322105-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000073 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Márcio Augusto de Oliveira Santos (advogado), Geraldo Barbosa Neto (advogado). Paciente: Ivone Ribeiro dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1209º Processo 0322116-3 Apelação Crime (det)

Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000038 Ação Penal. Apelante: Gilberto Coutinho. Def.Dativo: Jalton Godinho de Moraes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1210º Processo 0322388-9 Apelação Crime

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000001 Ação Penal. Apelante: Dormicino Idalino de Andrade (Réu Preso). Advogado: José Humberto Pinheiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1211º Processo 0322549-2 Apelação Crime

Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000001 Ação Penal. Apelante: Edson Marques da Silva (Réu Preso). Advogado: Ricardo Pinto Manoera. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1212º Processo 0322653-1 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000123576 Ação Penal. Apelante: Luciano Prestes dos Santos (Réu Preso). Elisângela do Rocio Campos (Réu Preso). Advogado: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1213º Processo 0322721-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Ação Penal. Impetrante: José Leite da Silva. Paciente: Lucivania Paiva (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1214º Processo 0322970-7 Apelação Crime

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000003 Ação Penal. Apelante: Ismael de Lima (Réu Preso). Advogado: Cristiane Maria de Luca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1215º Processo 0323105-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000057489 Ação Penal. Impetrante: Vilson Donizeti Galvão (advogado). Paciente: Luciano Lourentino de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Luiz Zarpelon

1216º Processo 0323162-9 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000005950 Ação Penal. Apelante: Julio Felis Batista (Réu Preso). Eurides do Carmo Oliveira (Réu Preso). Advogado: Luiz Venicius Compagnoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1217º Processo 0321340-5 Apelação Crime

Comarca: Teixeira Soares. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000038 Ação Penal. Apelante: Luis Carlos dos Reis. Advogado: Harry Cristhian Emanuel Czelusniak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1218º Processo 0321973-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000080729 Ação Penal. Apelante: Maria do Carmo Silva dos Santos (Réu Preso). Advogado: Marcos Antonio Germano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1219º Processo 0322276-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000406 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Samir Mattar Assad, Arthur Martins Carneiro Costa (advogado). Paciente: Jefferson Julio Jung Barbosa (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1220º Processo 0322466-8 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000008190 Ação Penal. Apelante: Rozonete Moraes de Oliveira. Def.Dativo: Ari Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1221º Processo 0322518-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000038 Ação Penal. Impetrante: Marli Terezinha Pereira (advogado). Paciente: Elias de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1222º Processo 0322734-1 Apelação Crime

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000001 Ação Penal. Apelante: Ricardo Emanuel Rosa (Réu Preso). Advogado: Sandra Regina Rangel Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1223º Processo 0322751-2 Apelação Crime

Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000123 Ação Penal. Apelante: Rogério Lúcio da Silva (Réu Preso). Advogado: João Eugenio Fernandes de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1224º Processo 0322912-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000004644 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: A. Z. (Réu Preso), C. A. S. (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1225º Processo 0322956-7 Apelação Crime

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000004 Ação Penal. Apelante: Valde Raktai Cornelio Silva. Advogado: Derli Cardozo Fiuza (Curador). Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1226º Processo 0323078-2 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000000866 Ação Penal. Apelante: Pedro Henrique Escher de Severo (Réu Preso). Def.Dativo: Caroline Chiamulera. Apelante: Marli Borges (Réu Preso). Def.Dativo: Armando Ricardo de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1227º Processo 0323348-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000051845 Ação Penal. Impetrante: Vilson Doni-

zeti Galvão (advogado). César Augusto C. Galvão. Paciente: Everton Melquides (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1228º Processo 0322056-2 Habeas Corpus Crime

Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000405 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Ruy Luiz Quintiliano (advogado). Paciente: Marcelo de Freitas (Réu Preso). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Miguel Pessoa

1229º Processo 0322104-3 Apelação Crime

Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000175 Ação Penal. Apelante: José Acir D' Avila (Réu Preso). Advogado: Antonio Carlos Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho

1230º Processo 0322195-4 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000033089 Ação Penal. Apelante: Rodrigo Antonio Pantera. Advogado: Teresa Leite Pereira Hauari. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho

1231º Processo 0322324-5 Apelação Crime

Comarca: Terra Roxa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000019 Ação Penal. Apelante: Anderson Luiz Abila (Réu Preso). Def.Dativo: Pedro Sônego. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho

1232º Processo 0322397-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000198 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Roberto Cezar Pinto (advogado). Paciente: Rosemeri Lindolfo (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Miguel Pessoa

1233º Processo 0322566-3 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000016030 Ação Penal. Apelante: Fabiano Coteleses Poli. Advogado: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho

1234º Processo 0322661-3 Apelação Crime

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000019 Ação Penal. Apelante: Aldo Pires. Advogado: Silvio Benjamin Alvarenga. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho

1235º Processo 0322702-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000064 Ação Penal. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado). Paciente: Pedro Neves Martins Filho (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Miguel Pessoa

1236º Processo 0322936-5 Recurso de Agravo

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200500000587 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Edson Machado (Réu Preso). Repr.AssistJud: Humberto Felix Silva, Débora Cristina Veneral, Danilo Guimarães Rodrigues Alves. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Miguel Pessoa

1237º Processo 0322968-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000092 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luciano da Silva Busato (Defensor Público). Paciente: Eliezer de Souza Veríssimo (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Miguel Pessoa

\_\_\_\_\_ 5ª Câmara Criminal \_\_\_\_\_

1238º Processo 0322108-1 Apelação Crime (det)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000001869 Ação Penal. Apelante: Francisco Carlos Becher. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1239º Processo 0322307-4 Apelação Crime

Comarca: Icaraima. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000106 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Merin. Advogado: Antonio Prudêncio Gabiato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa



1240° Processo 0322343-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000006914 Ação Penal. Impetrante: Elizabeth Nadalin (advogado), Rossana Helena Kartziros (advogado), Michelle Mariana Germani. Paciente: Fabiano Gomes dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1241° Processo 0322363-2 Apelação Crime

Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000039740 Ação Penal. Apelante: Leandro Lachi Gandolfi (Réu Preso). Advogado: Valdecir Viudes Machado. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1242° Processo 0322656-2 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000109230 Ação Penal. Apelante: Sebastião Bento Coutinho (Réu Preso). Lourival da Silva Vieira (Réu Preso). Advogado: Elecia Maria Martins Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1243° Processo 0322801-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000827 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Euripedis Tavares de Melo Filho (advogado), Antonio Crisanto Tavares de Melo (advogado), Fernando Boberg (advogado). Paciente: Severino José da Silva Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1244° Processo 0323012-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000103550 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gisele de Oliveira Parthen (advogado). Paciente: Tiago Jonas da Silva de Oliveira (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Eduardo Fagundes

1245° Processo 0323025-1 Apelação Crime

Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000008 Ação Penal. Apelante: Ezerlei Manoel. Advogado: Edmilson Luiz Sérgio Bonache. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1246° Processo 0323112-9 Apelação Crime

Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000022 Ação Penal. Apelante: Josenei Nogueira da Silva. Def.Dativo: Luiz Carlos Ricatto. Apelante: Antônio Leonildo Palatinski. Def.Dativo: André Luiz Pires Curuca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1247° Processo 0300418-8 Apelação Crime

Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400000291 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: Renata Frederico Martins. Advogado: Ronaldo Camilo, Elichieilli Gabrielli Perilis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 25/11/2005. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1248° Processo 0321474-6 Apelação Crime

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000037 Ação Penal. Apelante: Ronaldo Adriano Lucchetti (Réu Preso). Advogado: Melvis Muchiuti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1249° Processo 0322119-4 Apelação Crime

Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000011 Ação Penal. Apelante: Allan Marinho Alves (Réu Preso). Advogado: Osmar Araújo Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1250° Processo 0322328-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500001726 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Emar José Chagas (advogado), Paulo Roberto dos Santos (advogado). Paciente: Edson da Silva Valles (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1251° Processo 0322488-4 Apelação Crime

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000013994 Ação Penal. Apelante: Emerson Ferreira da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Abraham Lincoln de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1252° Processo 0322508-1 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000148 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Pedro José dos Santos. Advogado: Francisco Lopes. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1253° Processo 0322532-7 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000068553 Ação Penal. Apelante: Marlon Cesar Simões. Advogado: Marlon César Simões. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1254° Processo 0322955-0 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000068553 Ação Penal. Apelante: Marlon Cesar Simões. Advogado: Marlon César Simões. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1255° Processo 0322989-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000357 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Claudio Parpinelli (advogado). Paciente: Sidnei Francisco da Silva (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1256° Processo 0323085-7 Apelação Crime

Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000099 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Lucia de Oliveira Pereira, João Rodrigues Pereira. Def.Dativo: Anderson de Azevedo, Antonio Guilherme de Almeida Portugal. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1257° Processo 0323240-8 Recurso de Agravo

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200500001243 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Adriano Berg (Réu Preso). Repr. AssistJud: Ana Paula Garcia Marchante. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1258° Processo 0323258-0 Habeas Corpus Crime

Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000007457 Ação Penal. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado), Olavo David Junior. Paciente: Fidelcino Porteiro dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1259° Processo 0321985-4 Apelação Crime

Comarca: Mamborê. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000025 Ação Penal. Apelante: Gilberto Factor Quevedo (Réu Preso). Def.Dativo: Andréia Ricci Silva Carvalho. Advogado: Maristela Kloster. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1260° Processo 0322292-8 Apelação Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000151 Ação Penal. Apelante: Valdecir de Souza (Réu Preso), Valdir de Souza (Réu Preso). Advogado: João Ademar Menta. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1261° Processo 0322309-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000255 Ação Penal. Impetrante: Antonio Davi de Lara (advogado). Paciente: Rubens Aparecido Bessegato (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1262° Processo 0322519-4 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000014747 Ação Penal. Apelante: Adalberto Cristiano Silva (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1263° Processo 0322608-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Neiva Siqueira Pielak (advogado), Suely Vieira Santos. Paciente: Anderson Lourenço dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1264° Processo 0322614-4 Apelação Crime

Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000098 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Claudinei Martins Prudencio. Def.Dativo: Donizetti Antonio Zilli. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1265° Processo 0322688-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000235 Ação Penal. Impetrante: Elizabeth Nadalin (advogado). Paciente: Alci José de Lima. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1266° Processo 0322919-4 Apelação Crime

Comarca: Cidade Gaúcha. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000001 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Messias dos Santos, Luciana da Silva, José Aparecido da Silva. Advogado: Rubens Mercurio Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1267° Processo 0322930-3 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000138 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Mauro Bernardo Barbosa (advogado). Paciente: Alcides Rodrigues (Réu Preso). Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1268° Processo 0323019-3 Recurso de Agravo

Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000039 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Osvaldo Aparecido de Souza Machado (Réu Preso). Advogado: Douglas Bean Bernardo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1269° Processo 0323104-7 Apelação Crime

Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000046 Ação Penal. Apelante: Marciano Medina. Advogado: Eurico Ortis de Lara Filho. Apelante: Célio Alves. Advogado: Elizabete Graebin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1270° Processo 0323320-1 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000097 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Julio Cesar da Costa (advogado), Fernando José Santilio (advogado). Paciente: Adriano José Leandro Severino (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1271° Processo 0305697-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2005000069255 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Carlos Humberto Fernandes Silva. Paciente: Simone Cristina Alves Matricard (Réu Preso). Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Redistribuição por Prevenção em 23/11/2005. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1272° Processo 0321857-5 Apelação Crime

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000223 Ação Penal. Apelante: Miguel Neves de Brum Filho. Advogado: Ademilson dos Reis. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1273° Processo 0321927-2 Apelação Crime

Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000074 Ação Penal. Apelante: Claudiomir Luiz Diehl (Réu Preso). Advogado: Luiz Venicius Compagnoni. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revi-

sor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1274° Processo 0322204-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Londrina. Impetrante: Reginaldo Olimpio (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1275° Processo 0322428-8 Apelação Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000035742 Ação Penal. Apelante: John Michel Cardoso Lopes (Réu Preso). Advogado: Laércio Losso Lisboa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1276° Processo 0322658-6 Apelação Crime

Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000074 Ação Penal. Apelante: Alior José Cauz (Réu Preso). Advogado: Vitor Hugo Scartezini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1277° Processo 0322892-8 Apelação Crime

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000034158 Ação Penal. Apelante: João Alberto da Silva. Advogado: João Maria Ferreira de Deus. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Wilson Gonçalves de Mello. Advogado: Fabiano Alberti de Brito. Apelado: Ben-hur Borba. Advogado: Dirce de Paula Mion. Apelado: João Alberto da Silva. Advogado: João Maria Ferreira de Deus. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1278° Processo 0322896-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 20050000026141 Ação Penal. Impetrante: Eliel José Albertin Bertinotti (advogado). Paciente: Realmo Savaris (Réu Preso). Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1279° Processo 0323046-0 Carta Testemunhável

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000040 Ação Penal. Recorrente: Glaudston Alves Fernandes (Réu Preso). Advogado: Hugo Miranda Mendes da Silva. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1280° Processo 0323098-4 Apelação Crime

Comarca: Coronel Vivida. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000019 Ação Penal. Apelante: Anderson Padilha (Réu Preso). Advogado: Anderson Manique Barreto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1281° Processo 0323274-4 Apelação Crime

Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000046 Ação Penal. Apelante: Arnaldo Paulo Masiero (Réu Preso), Lotario Hubner. Advogado: Luiz Carlos D'Agostini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1282° Processo 0323324-9 Habeas Corpus Crime

Comarca: Medianeira. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000166 Ação Penal. Impetrante: Cledy Gonçalves Soares dos Santos (advogado), José dos Passos Oliveira dos Santos (advogado). Paciente: Luiz Carlos Bittencourt Fossari Filho (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1283° Processo 0322060-6 Recurso em Sentido Estrito

Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 199100000236 Ação Penal. Recorrente: Jamil Janene. Advogado: Pedro Garcia Cândido. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1284° Processo 0322106-7 Apelação Crime

Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000093 Ação Penal. Apelante: Adair José da Silva. Advogado: Sandra Regina de Souza Takahashi, Najla Maria Zeraik da Costa Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1285º Processo 0322330-3 Apelação Crime

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000010721 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Oséias Vidal da Silva. Advogado: Luis Fernando Lopes de Oliveira, Ana Carolina Dihl Cavalin. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1286º Processo 0322341-6 Habeas Corpus Crime

Comarca: Guaraniçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000106 Ação Penal. Impetrante: Geraldo Ferreira de Lima Júnior. Paciente: Luciano Alves de Lima (Réu Preso). Distribuição Automática em 23/11/2005. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1287º Processo 0322543-0 Apelação Crime

Comarca: Palotina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000040 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ana Nere Mori. Def.Dativo: Leocir João Rodio. Apelado: Maria Aparecida Mori dos Santos. Def.Dativo: Vagner Celso Gomes Pessoa. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1288º Processo 0322666-8 Habeas Corpus Crime

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000001834 Ação Penal. Impetrante: João Santos Fertonani (em seu favor - réu preso). Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1289º Processo 0322710-1 Apelação Crime

Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000248 Ação Penal. Apelante: Doris Carlim Fogaça. Def.Dativo: José Eloi Souza Leal. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1290º Processo 0323117-4 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000709 Habeas Corpus. Impetrante: Edilson Polchlopek. Paciente: Edison José dos Santos (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1291º Processo 0323121-8 Apelação Crime

Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000003474 Ação Penal. Apelante: Marcio Marques de Lima (Réu Preso). Advogado: Mario Masahar Suzuki. Apelante: Adilson Azevedo (Réu Preso), Vanderlei Chaves (Réu Preso). Advogado: Leticia Lopes Jahn. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1292º Processo 0323172-5 Habeas Corpus Crime

Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Impetrante: Edilson Polchlopek. Paciente: Edison José dos Santos (Réu Preso). Distribuição por Prevenção em 29/11/2005. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

\_\_\_\_\_ 1ª Câmara Criminal em Composição Integral \_\_\_\_\_

1293º Processo 0322674-0 Mandado de Segurança (gr/C.Int.)-cr)

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2004000011312 Ação Penal. Impetrante: Valdecir Borcate (Réu Preso). Advogado: Luis Marcelo Schneider. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de União da Vitória. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

\_\_\_\_\_ 2ª Câmara Criminal em Composição Integral \_\_\_\_\_

1294º Processo 0322787-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300001565 Ação Penal. Requerente: Cleverson Lavarías (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Waldomiro Namur

1295º Processo 0322216-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 1998000049533 Ação Penal. Requerente: Paulo Galbiatti Sprinda (Réu Preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Campos Marques

1296º Processo 0322742-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000000 Ação Penal. Requerente: Clovis Antoniv (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiza Conv. Lilian Romero. Revisor: Des. Campos Marques

1297º Processo 0322029-5 Exceção de Suspeição Crime (Gr/C.Int)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000019722 Exceção de Suspeição. Excipiente: William Stremel Biscaia da Silva. Advogado: William Stremel Biscaia da Silva. Excepto: Hélio César Engelhardt - Juiz de Direito. Distribuição por Prevenção em 22/11/2005. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

1298º Processo 0322597-8 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400020834 Inquérito Policial. Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Suscitado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Interessado: Adriano Ribas. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge

1299º Processo 0322800-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300000009 Ação Penal. Requerente: Adenilson da Silva Barbosa (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Rogério Kanayama

\_\_\_\_\_ 3ª Câmara Criminal em Composição Integral \_\_\_\_\_

1300º Processo 0322790-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Ação Penal. Requerente: Juraci Rodrigues da Silva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

1301º Processo 0322804-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000052 Ação Penal. Requerente: Reginaldo Azevedo Vrechí (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

1302º Processo 0322813-7 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: Ação Penal. Requerente: Alexandro Luiz dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

1303º Processo 0322824-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199400000210 Ação Penal. Requerente: Roberto dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Wanderlei Resende. Revisor: Des. Bonejos Demchuk

1304º Processo 0322745-4 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: Ação Penal. Requerente: Cicero Batista dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1305º Processo 0322750-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000115 Ação Penal. Requerente: Mário Garcia da Rosa (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1306º Processo 0322776-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000011 Ação Penal. Requerente: Dirceu Francisco do Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1307º Processo 0322905-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000014 Ação Penal. Requerente: Percival Aparecido dos Reis (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1308º Processo 0322992-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 199100000138 Ação Penal. Requerente: Luiz Antônio Melo Ferreira Coelho (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva. Revisor Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira

1309º Processo 0184125-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199200000093 Ação Penal. Requerente: Romildo Antônio dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Redistribuição por Prevenção em 28/11/2005. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1310º Processo 0322235-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000038857 Ação Penal. Requerente: Geraldo Jeronimo Martins (Réu Preso). Advogado: Marcos C. Costa da Silva. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1311º Processo 0322766-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000000080 Ação Penal. Requerente: Carlos Henrique Ferreira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1312º Processo 0322769-4 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: Ação Penal. Requerente: Valcir Antunes (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1313º Processo 0322924-5 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199300000017 Ação Penal. Requerente: Alexandre Ribeiro Veiga (advogado). Requerido: Eberval Andrade de Souza (Réu Preso). Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

1314º Processo 0322339-6 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199800000133 Ação Penal. Requerente: Nelson de Oliveira Souza Sobrinho (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

1315º Processo 0322774-5 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: Ação Penal. Requerente: Michel Alexandre da Cunha Silva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

1316º Processo 0322780-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200000000087 Ação Penal. Requerente: Djaneir Bernardo de Oliveira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

1317º Processo 0322792-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000002308 Ação Penal. Requerente: Silvonei Aparecido Pereira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

1318º Processo 0322850-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199600000215 Ação Penal. Requerente: Eldemar Pereira Dutra (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor: Des. Wanderlei Resende

1319º Processo 0322838-4 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Requerente: Paulo Henrique de Lima (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Robson Marques Cury

1320º Processo 0322885-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000000055 Ação Penal. Requerente: Claudionor Alves de Oliveira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Robson Marques Cury

1321º Processo 0322911-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200200000146 Ação Penal. Requerente: Alexandre de Jesus Rocha (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Des. Robson Marques Cury

\_\_\_\_\_ 4ª Câmara Criminal em Composição Integral \_\_\_\_\_

1322º Processo 0322662-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Requerente: Adilson da Luz Pereira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1323º Processo 0322829-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 200400024381 Ação Penal. Requerente: Alairton Bonfim Vicente (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1324º Processo 0322848-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200016809 Ação Penal. Requerente: Michel Alexandre da Cunha Silva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1325º Processo 0322903-6 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200200052233 Ação Penal. Requerente: Agnaldo Barbosa Marcondes (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

1326º Processo 0323290-8 Mandado de Segurança (gr/C.Int.)-cr)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000020143 Inquérito Policial. Impetrante: Sideni Sandaka. Advogado: Robson de Souza Dal Col. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Rogério Coelho

1327º Processo 0322783-4 Revisão Criminal de Sentença (CInt)



Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: Ação Penal. Requerente: Antônio Carlos Alexandre (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1328º Processo 0322822-6 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000002 Ação Penal. Requerente: Roberto dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1329º Processo 0322823-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000000 Ação Penal. Requerente: Fábio Damiano Estevam Pereira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1330º Processo 0322833-9 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 1º Tribunal do Júri. Ação Originária: 200200009958 Ação Penal. Requerente: Paulo Sérgio Reis (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

1331º Processo 0323015-5 Mandado de Segurança (gr/C.Int.)-cr)

Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000110 Ação Penal. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Distribuição Automática em 28/11/2005. Relator: Des. Antônio Martellozzo

1332º Processo 0322737-2 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 200300003501 Ação Penal. Requerente: Adilson Soares Lima (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1333º Processo 0322782-7 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000012 Ação Penal. Requerente: Elias de Oliveira (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1334º Processo 0322786-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 199900076699 Ação Penal. Requerente: Edenildo Antenor da Silva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1335º Processo 0322788-9 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000035173 Ação Penal. Requerente: Moisés Soares da Silva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1336º Processo 0322907-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 199700000000 Ação Penal. Requerente: Amárido Valério do Patrocínio (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa

1337º Processo 0322232-2 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000157 Ação Penal. Suscitante: Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambé. Suscitado: Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Interessado: Cláudio Aparecido Pereira da Silva. Advogado: Jefferson da Cruz Costa, Giacomo Rizzo. Interessado: Valtir de Almeida. Advogado: Toramatu Tanaka, Antonio Shizuo Tsuchiya, Karla Saory Moriya Nidahara. Distribuição Au-

tomática em 25/11/2005. Relator: Des. Ronald Juarez Moro

1338º Processo 0322690-4 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000057759 Ação Penal. Requerente: Everton Dias Domingues (Réu Preso). Advogado: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1339º Processo 0322886-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999000000009 Ação Penal. Requerente: Anderson Resende dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1340º Processo 0322996-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 199100000147 Ação Penal. Requerente: Luiz Antônio Melo Ferreira Coelho (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo

1341º Processo 0322409-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Toledo. Ação Originária: 200100000076 Ação Penal. Requerente: Antonio Carlos dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 24/11/2005. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho

1342º Processo 0322778-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: Ação Penal. Requerente: Ivo Batista (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho

1343º Processo 0322966-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199200000187 Ação Penal. Requerente: Luiz Antonio Melo Ferreira Coelho (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho

1344º Processo 0322995-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 199100000153 Ação Penal. Requerente: Luiz Antônio Melo Ferreira Coelho (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho

\_\_\_\_\_ 5ª Câmara Criminal em Composição Integral \_\_\_\_\_

1345º Processo 0321962-1 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000063706 Ação Penal. Requerente: Rodrigo Siqueira dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 22/11/2005. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1346º Processo 0322772-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 199300000137 Ação Penal. Requerente: Carlos de Jesus Juskow (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1347º Processo 0322791-6 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: Ação Penal. Requerente: Levi Lopes de Almeida (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1348º Processo 0322994-7 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 199100000044 Ação Penal. Requerente: Luiz Antônio Melo Ferreira Coelho (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1349º Processo 0322997-8 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 199100000213 Ação Penal. Requerente: Luiz Antônio Melo Ferreira Coelho (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

1350º Processo 0322715-6 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: Ação Penal. Requerente: Adegar Meurer (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1351º Processo 0322785-8 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000006 Ação Penal. Requerente: Márcio Antônio dos Santos Fernandes (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1352º Processo 0322793-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: Ação Penal. Requerente: Paulo Celso Rodrigues (Réu Preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1353º Processo 0322807-9 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000001 Ação Penal. Requerente: Lucio de Jesus (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

1354º Processo 0322719-4 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000095 Ação Penal. Requerente: Cleber Roberto Correia (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1355º Processo 0322763-2 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 199100000047 Ação Penal. Requerente: José Henrique Manoel de Moura (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1356º Processo 0322811-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Ação Penal. Requerente: Alexandre Propício S de Melo (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1357º Processo 0322820-2 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 199400000199 Ação Penal. Requerente: Roberto dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

1358º Processo 0322506-7 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000000135 Ação Penal. Requerente: Carlos Eduardo Cabral (Réu Preso). Advogado: Paulo César de Souza. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1359º Processo 0322841-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000060 Ação Penal. Requerente: Vanderlei José Verissimo (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1360º Processo 0322846-6 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000083465 Ação Penal. Requerente: Cristiane Aparecida Rodrigues (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1361º Processo 0322916-3 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Requerente: Alexandre Machado Alves (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

1362º Processo 0322744-7 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: Ação Penal. Requerente: Altair de Farias (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1363º Processo 0322770-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000059 Ação Penal. Requerente: Roberto dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1364º Processo 0322827-1 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 199200000068 Ação Penal. Requerente: Jaécio Henrique da Silva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1365º Processo 0322837-7 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000085913 Ação Penal. Requerente: Jânio Rogério dos Santos (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 25/11/2005. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

1366º Processo 0322993-0 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 199000000183 Ação Penal. Requerente: Luiz Antônio Melo Ferreira Coelho (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Distribuição Automática em 29/11/2005. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 22 de Novembro de 2005 à 28 de Novembro de 2005.

Curitiba, 30 de novembro de 2005.

Des. Moacir Guimarães  
1º Vice-Presidente

## Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 01/12/2005

Relação No. 2005.09363

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	012	0317498-7
	016	0319243-0
	023	0319193-5
	024	0319209-8
	025	0319345-9
	026	0319814-9
	027	0320165-8
	030	0321137-8
	032	0321232-8
Alessandro Marcelo Moro Réboli	006	0308860-4
	010	0316547-1
	033	0321592-9
Ana Claudia Neves Renno	005	0181122-1
Ana Lucia Bohmann	002	0144235-3
Andreia Cunha	028	0320689-3
Aparecido Alves de Araujo	005	0181122-1
Celso Zamoner	001	0089606-2
Cesar Augusto Guimarães Pereira	013	0317666-5
Christine A. R. R. Levandoski	014	0317679-2
	015	0319177-1
	018	0317570-4
	020	0318284-7
	021	0318471-0
	022	0318532-8
	031	0321163-8
	017	0321301-8
Claudiomir Fonseca Vincenzi	006	0308860-4
Cristina Hatschbach Maciel	028	0320689-3
Denilson Gonzaga Barreto	033	0321592-9
Edmundo Pereira Bittencourt	001	0089606-2
Eduardo Casillo Jardim	001	0089606-2
Eduardo Talamini	005	0181122-1
Ellen Patricia Chini	019	0318054-9
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	004	0172329-1
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	001	0089606-2
Fernão Justen de Oliveira	007	0309138-1
Fernando Almeida de Oliveira	001	0089606-2
Gerson Massignan Mansani	003	0164514-5
Gilberto Rodrigues Baena	002	0144235-3
Inaia Nogueira Queiroz Botelho	001	0089606-2
João Casillo	007	0309138-1
João de Oliveira Franco Júnior	013	0317666-5
José Carlos Jorge Stadler	014	0317679-2
	015	0319177-1
	018	0317570-4
	020	0318284-7
	021	0318471-0
	031	0321163-8
	017	0321301-8
Juliano Lago	011	0316732-0
Leandro Isaías Campi de Almeida	007	0309138-1
Leandro Ricardo Zeni	002	0144235-3
Leonel Trevisan Júnior	029	0320845-1
Leticia Ferreira da Silva	010	0316547-1
Luiz Otávio Góes	028	0320689-3
Márcio Adriano Martinz Zem	001	0089606-2
Marçal Justen Filho	008	0314466-3
Marcelo Fernandes Polak	014	0317679-2
Marcelo Gutervil	015	0319177-1
	018	0317570-4
	020	0318284-7
	019	0318054-9
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	010	0316547-1
Marcus Vinícius Sposito	009	0315758-0
Maria Elizabeth Jacob	004	0172329-1
Marina Bueno de Cerqueira Leite	008	0314466-3
Marlus Heriberto Arns de Oliveira	001	0089606-2
Maurício de Paula S. Guimarães	013	0317666-5
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	014	0317679-2
	015	0319177-1
	018	0317570-4
	020	0318284-7
	021	0318471-0
	022	0318532-8
	031	0321163-8
	033	0321592-9
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	003	0164514-5
Patrícia de O. Garcia R. Machado	002	0144235-3
Paulo Roberto Barbieri	003	0164514-5
Pedro de Noronha da Costa Bispo	011	0316732-0
Regina Cristina F. d. L. Vieira	004	0172329-1
Roberto Altheim	009	0315758-0
Sérgio Verissimo de O. Filho	029	0320845-1
Tatiana Natal	002	0144235-3
Telma Gutierrez de Moraes	005	0181122-1
Tony Alves	007	0309138-1
Valdemar Bernardo Jorge	008	0314466-3
Vanessa Ribas Vargas		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0089606-2 Apelação Cível

. Protocolo: 1999/103463. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000263 Cautelar. Apelante: Antonio Roque Thomasi. Advogado: Gerson Massignan Mansani, Eduardo Casillo Jardim, João Casillo. Apelado: Alfredo Carlos Thomasi, Rubens Rabelo. Advogado: Cesar Augusto Guimarães Pereira, Eduardo Talamini, Fernão Justen de Oliveira, Marçal Justen Filho. Apelado: Madeireira Thomasi SA, Agro-

forestal São Caetano SA. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Troiano Netto. Despacho:

I. Defiro o pedido formulado por intermédio do petição encartado às fls. 281/283, para que o feito permaneça suspenso pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, haja vista a possibilidade de superveniência de conciliação, a colocar termo nas complexas relações jurídicas envolvidas. II. Decorrido o prazo de suspensão, proceda-se à intimação das partes, a fim de se manifestarem a respeito do prosseguimento do recurso. III. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2005. SERGIO RODRIGUES Des. Relator

0002 . Processo/Prot: 0144235-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/108588. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001157 Ação Civil Pública. Agravante: Mariza Hirye. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Andreia Cunha, Inaia Nogueira Queiroz Botelho, Telma Gutierrez de Moraes. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

I - Defiro o processamento do agravo. II - Em dez dias, o doutor Juiz de Direito deverá prestar as informações que entender pertinentes. III - Em igual prazo, o agravado poderá juntar peças e oferecer resposta. IV - Ao analisar o pedido inicial o doutor Juiz singular rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva, mantendo a ora agravante no pólo passivo da ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente (autos nº 1.157/02). É que a agravante como proprietária de um imóvel contendo um barracão de alvenaria locou à Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba - SEB (Hospital Evangélico de Curitiba), a qual instalou uma lavanderia. O Ministério Público ingressou com ação civil pública objetivando fazer cessar tal atividade, porquanto estaria a poluir o meio ambiente. A alegada ilegitimidade para figurar no pólo passivo da ação não tem o conforto do melhor entendimento jurídico, considerando que ao locar o imóvel para a mencionada atividade tornou-se co-responsável pelos efeitos maléficis que possam dela advir. De qualquer modo, o efeito suspensivo ativo perseguido não tem condições de prosperar, uma vez que os seus requisitos não se fizeram presentes de forma a autorizar o seu deferimento. Em face do exposto deixo de atribuir efeito suspensivo ao agravo de instrumento. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005 Desembargador Rosene Arão de Cristo Pereira

0003 . Processo/Prot: 0164514-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/147392. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000001229 Consignação em Pagamento. Apelante: Gilberto Rodrigues Baena. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Apelado: Estado do Paraná. Advogada: Pedro de Noronha da Costa Bispo. Apelado: Fazenda do Estado de São Paulo. Advogado: Patrícia de O. Garcia R. Machado. Apelante: Fazenda do Estado de São Paulo. Advogado: Patrícia de O. Garcia R. Machado. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo. Apelado: B Greca e Companhia Ltda, Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda. Advogado: Gilberto Rodrigues Baena. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. É fato incontroverso nos autos que os produtos fornecidos pelas empresas autoras desta ação de consignação em pagamento são derivados de produtos asfálticos, utilizados para transformação de concreto asfáltico na construção de rodovias. Não se destinam ao comércio para terceiros. A atividade habitual destas empresas não tem como hipótese de incidência o ICMS, visto que atuam na distribuição de petróleo para construção de pavimentação asfáltica. Somente podem ser consideradas contribuintes do ICMS nas circunstâncias em que efetivamente produzam bens para revenda. Na hipótese dos autos as empresas compram bens para utilização em obras e não para prática de comércio. Acerca dos atos praticados pelas empresas, colhe-se a seguinte orientação do STJ: "A Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça já teve a oportunidade de apreciar caso análogo ao dos presentes autos e chegou à conclusão de que "há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que "as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual" (José Eduardo Soares de Melo, in "Construção Civil - ISS ou ICMS?", in RDT 69, p. 253, Malheiros)" (ERESP 149.946/MS, Rel. Min. Ari Pargendler, Rel. P/ Acórdão Min. José Delgado, DJU 20.03.2000). Na mesma esteira, dentre outros, o RESP 256.210/MG, Rel. Min. José Delgado, DJU 25.09.2000. Deveras, se as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, imposto estadual incidente sobre a circulação de mercadorias, conceito que não se ajusta aos insumos utilizados para a construção de edifícios e outros, os materiais adquiridos com essa finalidade devem compor a base de cálculo do ISS. O mesmo diga-se em relação ao pagamento efetuado a terceiros, in casu, as subempreitadas. Consoante explicita Bernardo Ribeiro de Moraes, "subempreitada é denominação que se oferece à empreitada maior, isto é, à empreitada secundária. Por meio de subempreitadas são executados trabalhos parcelados, contratados pelo empreiteiro construtor. (...) Em referência ao ISS, é irrelevante saber se o empreiteiro maior executa pessoalmente a obra pactuada ou se incumba a terceiros para realizá-la. Ambas as formas de serviços (empreitada maior ou empreitada menor) são alcançadas pelo ISS" (in "Doutrina e Prática do

Imposto sobre Serviços", Revista dos Tribunais, São Paulo, 1975). No tocante à alegada ofensa ao artigo 9º, § 2º, do Decreto-Lei nº 406/68, impõe-se o não conhecimento do recurso ante a ausência de prequestionamento, entendido como o necessário e indispensável exame da questão pelo V. Acórdão recorrido. Recurso Especial conhecido, em parte, e, na parte conhecida, provido para determinar a inclusão na base de cálculo do ISS dos materiais de construção empregados na construção civil e pagamentos efetuados a subempreiteiros. (STJ - RESP 328427 - PR - 2ª T. - Rel. Min. Franciulli Netto - DJU 02.02.2004 - p. 00301)." Desta forma, é predominante o entendimento segundo o qual as empresas de construção civil que são contribuintes do ISS porque adquirem bens destinados qualificados como insumo, visto que não produzem mercadoria para venda a terceiros, não estão sujeitas ao pagamento da diferença de alíquota interestadual, entendimento que, além de estar pacificado no STJ, teve o aval do STF: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. ICMS - ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS - MERCADORIAS ADQUIRIDAS POR CONSTRUTORA PARA EMPREGO EM OBRA - IMPROPRIEDADE DA COBRANÇA DA DIFERENÇA - AGRADO DESPROVIDO. As construtoras que adquirem material em Estado instituidor de alíquota de ICMS mais favorável, ao utilizarem essas mercadorias como insumos em suas obras, não estão compelidas à satisfação do diferencial de alíquota de ICMS do Estado destinatário, uma vez que essas construtoras são, de regra, contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios. Recurso em manifesto confronto com a jurisprudência desta Corte. (AI 456722 AgR / MS, 1ª Turma, Relator Min. Eros Graus, j. em 30/11/04)." "COMPETÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DE SECRETÁRIO DE ESTADO. A regência da matéria não decorre da Carta da República, mas da legislação local, deixando o desfecho da controvérsia de desafiar o recurso extraordinário. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ALÍQUOTA DIFERENCIADA - DIFERENÇA - COBRANÇA - CONSTRUTORA. As construtoras são, de regra, contribuintes, considerado o tributo municipal - Imposto sobre Serviços. Adquirindo material em Estado que pratique alíquota mais favorável, não estão compelidas, uma vez empregadas as mercadorias em obra, a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. Interpretação do disposto no artigo 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal. (AI 242276 AgR / GO, 2ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 17.03.00, p. 09)." Não conheço do recurso de f. 831/835, visto que o prazo final para sua interposição, contado da certidão de f. 828, verso, exauriu-se em 29 de abril de 2004. 2. Desta forma, em razão da hegemonia deste entendimento, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, nego provimento ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e não conheço do recurso de f. 831/835. 3. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0004 . Processo/Prot: 0172329-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/5847. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 200200000988 Execução Fiscal. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Roberto Altheim, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Apelado: Claudemir Viana. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

Atenda-se à cota ministerial de fls. 49, que defiro. Int. Curitiba, 10/11/05. Joatan Marcos de Carvalho

0005 . Processo/Prot: 0181122-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/85914. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000140 Embargos a Execução. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner. Apelado: João Rugila (maior de 60 anos). Advogado: Tony Alves. Apelante: João Rugila (maior de 60 anos). Advogado: Tony Alves. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ellen Patricia Chini, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

Atenda-se à cota ministerial de fls. 207/208, que defiro. Int. Curitiba, 10/11/2005. Joatan Marcos de Carvalho

0006 . Processo/Prot: 0308860-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/125213. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400041922 Declaratória. Apelante: Município de Curitiba. Advogado: Cristina Hatschbach Maciel. Apelado: Andreilino Farias. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. DESNECESSIDADE DA COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. Vistos. Cuidado-se de ação de repetição de indébito tributário ajuizada por Andreilino Farias em face do Município de Curitiba, pretendendo a declaração de ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e, por conseguinte, a condenação do réu à devolução dos valores pagos indevidamente, observando-se a prescrição quinquenal. O feito foi sentenciado. A condutora do processo declarou ser ilegal a cobrança da taxa de iluminação pública e condenou o Município a devolver as quantias pagas a esse título. O réu também foi condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, devida-

mente corrigido e sobre os quais incidirão os juros legais. O autor opôs embargos de declaração (fls. 76/81), os quais foram julgados improcedentes (fls. 82/83). Irresignado, o Município recorre a este Tribunal sustentando a legalidade dos lançamentos da taxa de iluminação pública e que a parte demandante não se desincumbiu do seu ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, não comprovou ter recolhido os valores que pretende sejam restituídos. Sem as contra-razões, os autos vieram a este Tribunal. É o relato. Decido. A questão discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, a constitucionalidade de sua instituição e a possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Em sede preliminar impõe destacar o descabimento do Reexame Necessário na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, eis que a condenação da Fazenda Pública resultou da adoção, pela sentença, de orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. I. O Município de Curitiba argumenta ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública. Pois bem. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributo podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a resolução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima mencionadas, para que o serviço público possa ser fato gerador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. De acordo com o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o serviço seja prestado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de taxa. É o que ensina Hugo de Brito Machado: "O essencial, na taxa, é a referibilidade da atividade estatal ao obrigado. A atuação estatal que constitui fato gerador da taxa há de ser relativa ao sujeito passivo desta, e não à coletividade em geral. Por isto mesmo, o serviço público cuja prestação enseja a cobrança da taxa há de ser específico e divisível, posto que somente assim será possível verificar-se uma relação entre esses serviços e o obrigado ao pagamento da taxa". (grifamos) O saudoso Hely Lopes Meirelles, por outro lado, agregou ensinamento acerca das condições em que as taxas podem ser cobradas, em seu Direito Municipal Brasileiro: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição de taxa. Destarte, não é cabível a imposição de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos à disposição dos usuários por faltar a esse serviço específico e divisível requisito de compulsoriedade e utilização". A luz do Código Tributário Nacional, o mestre completou, trazendo o conceito de específico e divisível: "Serviço público específico, consoante o Código Tributário nacional, é o que pode ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública (art. 79, II). Segundo o mesmo Código, divisível é o serviço suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários (art. 79, III) " (ob. idem, p. 141). Não é difícil a conclusão, portanto, de que a iluminação pública não é serviço prestado especificamente a determinados indivíduos, mas genericamente a todos. Razão pela qual Meirelles explicou, agora na sua obra Finanças Municipais: "Relativamente ao serviço de iluminação pública, já defendemos a tese da legalidade da taxa para custeio. Evoluímos para a posição atual por verificarmos que esse serviço não é prestado uti singuli, mas sim, uti universi, insuscetível, portanto, de utilização individual e mensurável". No mesmo sentido a lição de Rui Barbosa Nogueira em sua obra Contribuição de Melhoria e Taxa de Iluminação Pública: "Não é constitucional, legal ou juridicamente possível a cobrança de taxas aos Municípios, para custear serviço comum de iluminação pública. O custo dessa remuneração é despesa geral a ser custeada com a arrecadação de impostos". O festejado Roque Antonio Carrazza, por sua vez, ensina: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-sómente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...) Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados 'uti universi', isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por taxas, mas, sim, das receitas gerais do estado, representadas, basicamente pelos impostos". No mesmo sentido os doutri-



nadores Sérgio Pinto Martins, Carlos Augusto Alcântara Machado, Luciano Luz Badini Martins e Kiyoshi Harada, todos citados pelo Min. Ilmar Galvão no RE 233.332-6 julgado pelo Pleno do STJ em 10/03/1999. Diante dessas considerações, pode-se claramente observar que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima. Cuida-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Portanto, não pode ser remunerado por meio da espécie tributária taxa. Sendo, desta maneira, eivada de inconstitucionalidade a lei que instituiu a taxa de iluminação pública. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça também já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. De tão remansoso o entendimento acerca do tema versado, os magistrados deste Tribunal têm julgado de forma monocrática; como, por exemplo, as decisões proferidas nas apelações 303.492-6, Rel. Des. Manassés de Albuquerque; 307.586-9, Rel. Des. Dulce Maria Ceconi; 307.901-6, rel. Des. Valter Ressel; 308.782-5, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Desde muito tempo tenho o mesmo entendimento, bastando verificar o feito que relatei, no extinto Tribunal de Alçada (Apelação Cível nº 137.358-0), em 10/11/1999, cujo acórdão restou assim ementado: "TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O serviço de iluminação pública por seu caráter genérico e indivisível não pode servir como fato gerador de taxa, cabendo a repetição do indébito face a sua cobrança ilegal". Por derradeiro, a questão se encontra mais do que solidificada no Supremo Tribunal Federal onde os Ministros estão repelindo as reclamações dos Municípios por via monocrática, como no RE 438025/RJ relatado pelo Min. Celso de Mello em 30 de junho de 2005, com a seguinte fundamentação, que transcrevo na parte que interessa: "Sustentase, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexigível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, rel. Min. Ilmar Galvão - AI 270006/MS, rel. Min. Sepúlveda Pertence - AI 272.149/MS, rel. Min. Maurício Corrêa - AI 288.527/MS, rel. Min. Nelson Jobim - AI 527.900/MG, rel. Min. Celso de Mello - RE 228.029/RJ, rel. Min. Moreira Alves - RE 233.332/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão - RE 278.945/RJ, rel. Min. Néri da Silveira, v.g.). Assim, a jurisprudência pátria é unânime no sentido de que ora se julga que culminou com o enunciado sumular do Supremo Tribunal Federal a este respeito - Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar a possibilidade de instituição e cobrança da taxa de iluminação pública, tendo em vista a sua patente inconstitucionalidade. Deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido. II. Num segundo momento, o apelante sustenta ser que o apelado não se desincumbiu do ônus da prova, não comprovou os alegados pagamentos da taxa de iluminação pública. No entanto, a jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de não ser necessário que o autor da ação apresente com a petição inicial todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica, bastando que seja demonstrado sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente, como no caso, a juntada de uma única fatura. Em tais casos, somente quando da liquidação da sentença a parte autora deve apresentar todos os comprovantes de pagamento, sendo também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor efetivamente pago a título de taxa de iluminação pública, a fim de que seja determinado o quantum a ser restituído. Neste sentido os Desembargadores Manassés de Albuquerque, Lauro Laertes de Oliveira e Jucimar Novochado, dentre outros, vêm decidindo, conforme se infere das apelações nº 304.803-3, 308.782-5 e 293.649-5. Na Apelação Cível e Reexame Necessário 289.926-3, julgados pela 7ª CCi do TJPR em 31/08/2005, a Des. Rosana Amara Girardi Fachin asseverou, em situação igual: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame. A comprovação dos autores de que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A vem cobrando a taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente para a propositura da demanda". Desta forma, não procede a argumentação do apelante de que a sentença deve ser reformada porque o autor não apresentou com a petição inicial todos os comprovantes de pagamento referentes à taxa de iluminação pública. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-

se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0007 . Processo/Prot: 0309138-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/125223. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400052768 Executivo Fiscal. Autor: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Réu: Calixto Antonio Hakim Neto. Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Leandro Ricardo Zeni, João de Oliveira Franco Júnior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Em primeiro lugar, a manifestação de f. 40/41 não é recurso. O prazo para apelação já havia decorrido. Somente foi alertado o Juiz prolator da decisão acerca da necessidade de remessa de ofício, por ter sido proferido contra a Fazenda Pública e em razão do valor da causa. Portanto, retifique-se a autuação. 2. A questão referente a ausência de legitimidade foi corretamente decidida, visto que o imóvel indicado na inicial não pertencia ao executado desde 1996 e como a execução foi ajuizada em 2004, remanesce ausente de dúvida a questão relativa a ausência de legitimidade. No entanto, quanto ao arbitramento dos honorários, exagerou a Magistrada. Ao fixar a verba honorária em R\$ 3.000,00, não observou o valor da causa e como é curial, apesar de o art. 20, § 4º, do CPC, permitir o arbitramento por equidade, deve ser observado critério objetivo constante dos autos, para evitar o exagero. E este critério é justamente o valor da causa, no caso, de R\$ 15.349,26. Confira-se recente decisão do STJ: "A fixação dos honorários advocatícios na forma do art. 20, § 4º, do CPC, quando vencida a Fazenda Pública, assegura a apreciação equitativa do Juiz quanto à utilização, como base de cálculo, do valor da causa ou da condenação. Voto pelo improvemento do recurso. (STJ - AgRg no Ag 528804 / PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 14.03.2005 p. 201)." Assim, para uma execução em que nada foi exigido da parte contrária, a não ser uma única manifestação, o arbitramento não poderia ser superior a 5% sobre o valor da causa, arbitramento que altero de ofício, o que faço com arrimo no dispositivo supra. Com base no art. 557, § 1º - A, do CPC, conheço do reexame necessário e, de ofício, reduzo os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, mantendo a decisão quanto às demais questões. Int. Curitiba, 9 de novembro de 2005. Fernando César Zeni

0008 . Processo/Prot: 0314466-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/139068. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000527 Declaratória. Apelante: Município Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas. Apelado: Instituto Popular de Assistência Social. Advogado: Marcelo Fernandes Polak, Marlus Heriberto Arns de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA recorre da r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito, sob nº 527/04, que lhe move INSTITUTO POPULAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Aduz no recurso, em síntese, que: a situação dos autos não ensina a imunidade tributária pleiteada pelo apelado, na medida em que o imóvel não é edificado e, portanto, não se presta para suas finalidades estatutárias. Requer, por fim, o provimento do recurso, a fim de que a ação seja julgada improcedente. 2. Em que pesem os argumentos expendidos, o recurso não ensina conhecimento, uma vez caracterizada a sua intempestividade. Consta-se que se trata o apelante de réu revel, haja vista que foi devidamente citado, mas deixou de oferecer sua contestação, consoante certidão de fls. 127, verso e 128. O presente recurso foi protocolado em 10/05/05 (fl. 137), mostrando-se tardia tal apresentação, quando se vê, na certidão de fl. 135, que a r. sentença recorrida foi publicada em Cartório em 06/04/05, iniciando o cômputo do prazo recursal em 07/04/05, dispondo o art. 322, do Código de Processo Civil que "contra o revel correrão os prazos independentemente de intimação", o que se verifica é que o prazo recursal expirou, no caso, no dia 06/05/05. Neste sentido, é o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. REVELIA. TERMO A QUO PARA RECORRER DA SENTENÇA. PUBLICAÇÃO EM CARTÓRIO. EXEGESE DO ART. 322 DO CPC. ITERATIVOS PRECEDENTES. O v. acórdão embargado, lavrado pela colenda Quinta Turma deste Sodalício, por unanimidade, entendeu que não merecia reparo o entendimento da Corte de origem, à luz do disposto no artigo 322 do CPC, no sentido de que o prazo para o revel recorrer da sentença se inicia com a sua publicação em cartório, e não a partir de sua publicação da imprensa oficial. Com efeito, a norma processual supra referida estabelece que contra o réu contumaz 'correrão os prazos, independentemente de intimação', razão pela qual tanto a jurisprudência recente deste Sodalício quanto a doutrina têm sido favoráveis à tese esposada no v. acórdão embargado. Nesse sentido, os comentários de Luiz Rodrigues Wambier in 'Curso Avançado de Processo Civil', vol. 1, 3ª ed., p. 439, Joel Dias Figueira Júnior, 'Comentários ao Código de Processo Civil', Tomo II, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 389/390, dentre outros. Dessa forma, mesmo nas hipóteses em que a sentença não for proferida em audiência, e houver sua publicação na imprensa oficial para a parte regularmente representada nos autos, a contagem do prazo para interposição de recurso contra o referido ato do juiz, para o revel, terá início com a sua publicação em cartório. Precedentes: REsp 549.919/MG Rel. Min. José Delgado, DJU 20.10.2003; REsp 318.381/MG, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, DJU 01.09.2003; REsp 399.704/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 04.11.2002, e REsp 236.421/DF, Rel. Min. Barros Monteiro, DJU 19.11.2001. Embargos de divergência conhecidos e improvidos." (EREsp 318242/SP, CE, Rel.

Min. Franciulli Netto, DJ 27/06/05). "PROCESSUAL CIVIL. RÉU REVEL. TERMO INICIAL PARA RECORRER. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO EM CARTÓRIO. INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. ART. 322, DO CPC. PRECEDENTES. 1. Conforme a vasta e pacífica jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e nos termos do art. 322, do CPC, começa a correr o prazo recursal para o réu revel a partir da publicação da sentença em cartório, independentemente da sua intimação. - 'De acordo com a orientação da 2ª Seção, 'Contra o revel corre o prazo desde o momento em que publicada em cartório a sentença, independentemente, pois, de intimação (por todos, REsp-48.991, DJ de 12.9.94)'. (AgReg no AG nº 255419/SP, Rel. Min. Nilson Naves) - 'Contra o réu revel, o prazo para interposição do recurso de apelação corre independentemente da intimação (art. 322 do CPC)'. (REsp nº 57536/SP, Rel. Min. Demócrito Reinaldo) - 'Caracterizada a revelia, tal fato, contudo, não obsta que o réu-revel intervenha no processo. De acordo com a norma insculpada no art. 322, do CPC, para ele, porém, o prazo para interposição de recurso corre, independentemente, de intimação e a partir do momento em que o ato judicial é publicado em cartório, recebendo o processo no estado em que se encontra.' (REsp nº 50062/RJ, Rel. Min. Waldemar Zveiter) - 'No sistema do Código de 73 não é obrigatória a publicação da sentença em audiência, mesmo porque, havendo julgamento antecipado da lide não há lugar para realização daquela. Em tais circunstâncias, tem-se por publicada com sua entrega em cartório, momento em que ganha a natureza de ato processual. Coisa diversa é a intimação, ato de comunicação para dar às partes ciência de que aquela foi proferida. Ocorre que, tratando-se de revel, os prazos correm independentemente de intimação (CPC art. 322). Desse modo, publicada a sentença em cartório, daí fluirá o prazo para apelação.' (REsp nº 48991/ES, Rel. Min. Eduardo Ribeiro) - 'Consoante a jurisprudência de nossos tribunais, não sendo publicada a sentença em audiência (art. 506, CPC), o prazo para interposição de recurso, mesmo para o revel, contar-se-á da intimação.' (REsp nº 31037/RJ, Rel. Min. José de Jesus Filho) - 'Contra o revel corre o prazo desde o momento em que publicada em cartório a sentença, independentemente, pois, de intimação. Precedentes da 2ª Seção do STJ: REsp's 1.694, 4.784, 16.879 e 24.908.' (REsp nº 31681/RJ, Rel. Min. Nilson Naves) - 'O prazo de recurso para o revel começa a fluir da publicação da sentença em cartório, independentemente de qualquer intimação (art. 322 do CPC), salvo se após a caracterização da revelia tenha cessado a contumácia.' (REsp nº 31914/SP, Rel. Min. Assis Toledo) - 'Entregue em cartório a sentença, publicada fica, e o termo inicial do prazo para recurso independe de sua intimação ao revel.' (REsp nº 16879/SP, Rel. Min. Fontes de Alencar) - 'O prazo de recurso para o revel começa a correr a partir da data de publicação da sentença em cartório, independentemente de qualquer intimação. Inteligência do art. 322 do CPC.' (REsp nº 1694/SP, Rel. Min. Barros Monteiro) 2. Precedentes das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Turmas desta Corte Superior. 3. Recurso provido.' (REsp 549919/MG, 1ª T., Rel. Min. José Delgado, DJ 20/10/03). E desta Corte: "I - O prazo recursal para o réu revel começa a correr a partir da publicação da sentença em cartório, independentemente da sua intimação. Aplicação do art. 322 do CPC. Precedentes do STJ. Recurso não conhecido por intempestivo. II - Não é conhecido o recurso adesivo se o recurso principal for intempestivo. Aplicação do art. 500, III do CPC. III - Recursos não conhecidos." (AC 294665-8, 13ª C.C., rel. Juiz Jorge de Oliveira Vargas, DJ 26/08/05). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REVELIA. CONTAGEM PRAZO EM CARTÓRIO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo recursal para o revel é contado a partir da publicação da sentença em Cartório (artigo 322 do Código de Processo Civil)." (AC 154492-1, 5ª C.C., rel. Juiz Roberto de Vicente, DJ 15/04/05). "PRAZO. APELAÇÃO. RÉU REVEL. FLUÊNCIA A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 322 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MATÉRIA PACIFICADA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INTEMPESTIVIDADE CARACTERIZADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. É questão já sedimentada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que, contra o revel, o prazo para a interposição do recurso de apelação se conta a partir da data em que a sentença é publicada em cartório, e não do dia em que se dá a respectiva publicação, no Diário da Justiça do Estado, visando a intimação dos patronos da parte contrária, por força da regra derivada do artigo 322 do Código de Processo Civil, cuja inobservância, na espécie, gera a intempestividade do apelo manejado pelo mesmo." (AC 165448-0, 6ª C.C., Rel. Des. Duarte Medeiros, DJ 14/02/05). 3. Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, eis que manifestamente inadmissível. 4. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. DESA. DULCE MARIA CECONI - Relatora.

0009 . Processo/Prot: 0315758-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/140028. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000601 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Apelado: Duralino Floriano de Souza. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente contra a decisão que acolheu a Ação de Repetição de Indébito formulado contra o Município de Londrina, condenando-o a restituir à parte autora os valores recebidos a título de iluminação pública, no período de vigência da Lei Municipal 7.307/97, devidamente corrigido e com juros de mora, assim como ao pagamento de custas processuais e honorárias advocatícias. No presente caso o recurso não merece processamento, devendo ser orientado pelo art. 557, § 1º - A, do CPC, em razão de a matéria estar pacificada. Isto porque, como foi frisado na decisão proferida pelo Doutor Juiz de Direito, a matéria referente à taxa de ilu-

minação pública encontra-se pacificada na jurisprudência. Para exemplificar: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CASO ANTERIOR À EC 39/2002. ILEGITIMIDADE POR TER COMO FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSCUTIVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE - PRECEDENTE (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). (RE AI 501706 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 06.05.05, p. 18)." "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (RE 385955 AgR / MG, Rel. Min. Carlos Velloso)." A EC 39/02 determinou que a cobrança tem natureza de contribuição e como a matéria, como visto, encontra-se incontroversa, inexorável negar seguimento ao recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa. A matéria, inclusive, já está sumulada: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Súmula 670 do STF)." A questão relativa a ausência de comprovação de pagamento da taxa deve ser relegada para liquidação de sentença, mesmo porque, em razão do princípio da carga dinâmica das provas, cabe a Administração Pública comprovar que não recebeu o valor, que era cobrado por meio de Lei Municipal. Ademais, quanto a prescrição, já pacificou o STJ o seguinte entendimento: "O prazo de prescrição quinquenal para pleitear a repetição tributária relativa a IPTU é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, do efetivo pagamento do tributo, a teor do disposto no artigo 168, I, c/c art. 156, inciso I, e 165, I, do CTN. (STJ - REsp, 703600, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 13.06.05, p. 195)." Portanto, após a apresentação das faturas em sua totalidade na fase de liquidação, visto que com a inicial foi juntado o documento de f. 10, em que se comprovou, efetivamente, a cobrança do imposto, será verificada a data da prescrição. Sendo assim, é notório que as faturas anteriores emitidas foram, conseqüentemente, quitadas, visto que o serviço prestado não foi cessado. Há, portanto, presunção de adimplemento. Ademais, é predominante neste Tribunal o seguinte entendimento: "APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - APRESENTADOS - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INDEVIDA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - DEVOLUÇÃO DO TRIBUTO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONTROLE DIFUSO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - CLAREZA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. I Nesse tipo de causa, conquanto fique demonstrado o lançamento do tributo, é desnecessária a apresentação de todos os comprovantes de pagamento no momento do ajuizamento, pois a apuração do quantum devido far-se-á em liquidação de sentença. (TJPR. Apelação Cível nº 0302735-2. Ac. 1528. Rel. Rosana Amaral Girardi Fachin)." E, finalmente, não houve decisão ultra petita, porquanto a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal 7.307/97 foi reconhecida e não declarada, circunstância que era necessária para justificar a repetição de indébito. A causa subjacente - reconhecimento de cobrança de taxa por meio de legislação inconstitucional e ilegal - faz parte do necessário silogismo da sentença. Nego seguimento ao recurso interposto pelo Município de Londrina, o que faço com arrimo no art. 557, caput, do CPC. Int. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0010 . Processo/Prot: 0316547-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/141978. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000423 Declaratória. Apelante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Marcus Vinícius Sposito. Apelado: Hilda Batista. Advogado: Alessandro Marcelo Moro Réboli, Luiz Otávio Góes. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. RESTITUIÇÃO. COMPROMISSOS DE RECOLHIMENTO. DESNECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA TOTAL DO MUNICÍPIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS. DECISÃO UNIPessoAL DO RELATOR. Vistos. Cuida-se de ação de repetição de indébito tributário ajuizada por Hilda Batista em face do Município de São José dos Pinhais, pretendendo a declaração de ilegalidade da taxa de iluminação pública cobrada pelo réu e, por conseguinte, a condenação deste à devolução dos valores pagos indevidamente. Citado, o Município ofereceu resposta aduzindo, em síntese: a incidência da prescrição quinquenal a contar da distribuição da ação; a legalidade e constitucionalidade da taxa cobrada; impossibilidade de devolução das quantias por ausência de provas da não utilização do serviço ou, caso assim não se entenda, que a devolução se restringe ao período imprescrito e aos valores comprovados na inicial. Sobreveio sentença (fls. 48-51) declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, determinando a cessação da sua cobrança e condenando o Município a restituir os valores pagos pelo autor de forma simples, devidamente corrigidos, observado o prazo prescricional. Ainda, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da condenação. O réu opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos a fim de restringir o prazo quinquenal para a restituição até a data de 26/12/2002. Inconformado com o decidido, o Município apela ao Tribunal sustentando que presentes estão os requisitos da especificidade e da divisibilidade na taxa de iluminação pública; que a cobrança do referido tributo é legal e constitucional; indevida a suspensão da cobrança da taxa de iluminação pública porque foi substituída pela contribuição para o custeio da iluminação pública prevista no art. 149-A da CF. Ainda, argumenta, se mantida a sentença, a restituição deverá se restringir aos valores efetivamente pagos e comprovados com a inicial. Por fim, diz que houve a sucumbência recíproca e que a



verba honorária fixada deve ser diminuída. Sem as contra-razões, os autos vieram a esta Corte. Relatei. Decido. I. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, editando a Súmula 670, e o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 25.951-8. Assim, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e do art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Observo, preliminarmente, que a presente causa será reapreciada tão somente em função dos apelos voluntários, pois muito embora a Fazenda Pública seja sucumbente, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, descabe o Reexame Necessário uma vez que a sentença adotou orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. II. O Município sustenta a legalidade e constitucionalidade da taxa de iluminação pública. Pois bem. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributos podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a resolução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima mencionadas, para que o serviço público possa ser fato gerador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. De acordo com o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o serviço seja prestado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de taxa. É o que ensina Hugo de Brito Machado: "O essencial, na taxa, é a referibilidade da atividade estatal ao obrigado. A atuação estatal que constitui fato gerador da taxa há de ser relativa ao sujeito passivo desta, e não à coletividade em geral. Por isto mesmo, o serviço público cuja prestação enseja a cobrança da taxa há de ser específico e divisível, posto que somente assim será possível verificar-se uma relação entre esses serviços e o obrigado ao pagamento da taxa" (grifamos) O saudoso Hely Lopes Meirelles, por outro lado, agregou ensinamento acerca das condições em que as taxas poderiam ser cobradas, em seu Direito Municipal Brasileiro: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição de taxa. Destarte, não é cabível a imposição de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos à disposição dos usuários por faltar a esse serviço específico e divisível requisito de compulsoriedade e utilização". À luz do Código Tributário Nacional, o mestre completou, trazendo o conceito de específico e divisível: "Serviço público específico, consoante o Código Tributário Nacional, é o que pode ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública (art. 79, II). Segundo o mesmo Código, divisível é o serviço suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários (art. 79, III)" (ob. idem, p. 141). Não é difícil a conclusão, portanto, de que a iluminação pública não é serviço prestado especificamente a determinados indivíduos, mas genericamente a todos. Razão pela qual Meirelles explanou, agora na sua obra Finanças Municipais: "Relativamente ao serviço de iluminação pública, já defendemos a tese da legalidade da taxa para custeio. Evoluímos para a posição atual por verificarmos que esse serviço não é prestado uti singuli, mas sim, uti universi, insuscetível, portanto, de utilização individual e mensurável". No mesmo sentido a lição de Rui Barbosa Nogueira em sua obra Contribuição de Melhoria e Taxa de Iluminação Pública: "Não é constitucional, legal ou juridicamente possível a cobrança de taxas aos Municípios, para custear serviço comum de iluminação pública. O custo dessa remuneração é despesa geral a ser custeada com a arrecadação de impostos". O festejado Roque Antonio Carrazza, por sua vez, ensina: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF. (...) Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados uti universi", isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por taxas, mas, sim, das receitas gerais do estado, representadas, basicamente pelos impostos". No mesmo sentido os doutrinadores Sérgio Pinto Martins, Carlos Augusto Alcântara Machado, Luciano Luz Badini Martins e Kiyoshi Harada, todos citados pelo Min. Ilmar Galvão no RE 233.332-6 julgado pelo Pleno do STJ em 10/03/1999. Portanto, o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima, cuidando-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Sendo assim, não pode ser remunerado por meio de taxa, revelando-se a inconstitucionalidade da lei que instituiu a taxa de iluminação pública. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça também já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi Relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGU-

LI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. De tão remansoso o entendimento acerca do tema versado, os magistrados deste Tribunal têm julgado de forma monocrática; como, por exemplo, as decisões proferidas nas apelações 303.492-6, rel. Des. Manassés de Albuquerque; 307.586-9, rel. Des. Dulce Maria Ceconi; 307.901-6, rel. Des. Valter Ressel; 308.782-5, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Desde muito tempo tenho o mesmo entendimento, bastando verificar o feito que relatei no extinto Tribunal de Alçada (Ap 137.358-0), em 10/11/1999, cujo acórdão restou assim ementado: "TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. O serviço de iluminação pública por seu caráter genérico e indivisível não pode servir como fato gerador de taxa, cabendo a repetição do indébito face a sua cobrança ilegal". Por derradeiro, a questão se encontra mais do que solidificada no Supremo Tribunal Federal onde os Ministros estão repelindo as reclamações dos Municípios por via monocrática, como no RE 438.025/RJ relatado pelo Min. Celso de Mello em 30 de junho de 2005, com a seguinte fundamentação, que transcrito na parte que interessa: "Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexistente a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, rel. Min. Ilmar Galvão - AI 270006/MS, rel. Min. Sepúlveda Pertence - AI 272.149/MS, rel. Min. Maurício Corrêa - AI 288.527/MS, rel. Min. Nelson Jobim - AI 527.900/MG, rel. Min. Celso de Mello - RE 228.029/RJ, rel. Min. Moreira Alves - RE 233.332/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão - RE 278.945/RJ, rel. Min. Néri da Silveira, v.g.). A jurisprudência pátria é unânime neste sentido, à força da edição da Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar a possibilidade de instituição e cobrança da taxa de iluminação pública, tendo em vista a sua patente inconstitucionalidade. III. Deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pela contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, não havendo que se falar em enriquecimento ilícito do contribuinte. Ademais, a jurisprudência desta Corte é tranqüila no sentido de que não é necessário que o autor da ação apresente, com a petição inicial, todos os comprovantes de pagamento das faturas de energia elétrica. Basta que demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. Ressalte-se que somente quando da liquidação da sentença a autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamento. Sendo também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, a fim de que seja determinado o quantum a ser restituído. Neste sentido os Desembargadores Manassés de Albuquerque, Lauro Laertes de Oliveira e Jucimar Novochadlo, dentre outros, vêm decidindo, conforme se infere das apelações nº 304.803-3, 308.782-5 e 293.649-5. Na Apelação Cível e Reexame Necessário 289.926-3, julgados pela 7ª CC do TJPR em 31/08/2005, a Des. Rosana Amara Girardi Fachin asseverou, em situação igual: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame. A comprovação dos autores de que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A vem cobrando a taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente para a propositura da demanda". IV. Ainda, o recorrente sustenta ser indevida a suspensão da cobrança da taxa de iluminação pública uma vez que teria sido substituída pela contribuição para o custeio da iluminação pública prevista no art. 149-A da CF. Contudo, tal assertiva não logra prosperar. Pois, como o próprio recorrente argumenta foi determinada a suspensão da cobrança da TAXA de iluminação pública, sendo a CONTRIBUIÇÃO para o custeio da iluminação pública tributo diverso, muito embora tenham a mesma finalidade, qual seja, arcar com os custos decorrentes da iluminação pública. V. Assevera o Município que o pedido da autora foi julgado parcialmente procedente, portanto, houve sucumbência recíproca, devendo as despesas processuais e honorários advocatícios serem arcados por ambas as partes. Entretanto, tal irresignação não prospera. Pois, como se vê do dispositivo da sentença, o pedido da autora foi julgado procedente, foi declarada a inconstitucionalidade e ilegalidade da taxa de iluminação pública e a restituição dos valores pagos a este título. E foi exatamente isso, em resumo, o que o autor ora apelado pediu. Não havendo que se falar em sucumbência recíproca. Faz-se necessário anotar que muito embora o julgador tenha dito que a restituição não deverá ser em dobro por falta de amparo legal, a parte autora não pediu a restituição dos valores cobrados indevidamente a título de taxa de iluminação pública em dobro. VI. Por fim, o apelante requer a diminuição do valor fixado a título de honorários advocatícios. No entanto, entendo que a fixação dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação não se mostra exorbitante, atende o disposto no art. 20, §4º do CPC. Além do mais, condiz com o que vem decidindo o Tribunal. Oportuno transcrever parte da decisão proferida pela Des. Dulce Maria Ceconi na AP 316.467-8 em caso idêntico: "Por fim, no tocante aos honorários advocatícios, não prospera novamente a irresignação do recorrente, uma vez que o valor fixado na sentença apresenta-se em conformidade com as características da causa, o seu valor, bem como o trabalho desenvolvido pelo patrono da apelada. Isso porque, como dispõe o parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, em sendo vencida a Fazenda Pública, devem os honorários advocatícios ser fixados consoante apreciação equitativa do Juiz, observadas as alíneas do

parágrafo 3º do mesmo dispositivo, decisão esta que somente deve ser alterada quando se mostrar aviltante ou exorbitante, consideradas as peculiaridades do caso, o que não ocorre na espécie". Mais adiante a Desembargadora traz o seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça: "Em sendo vencida a Fazenda Pública, utiliza-se a equidade como critério para fixação dos honorários advocatícios. Todavia, da interpretação do § 4º do art. 20 do CPC não deflui nenhuma conclusão proibitiva em que se fixe os honorários advocatícios no percentual de dez por cento. 4. Embargos de divergência a que se nega provimento" (STJ, EAG 374.266/DF, 1ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 22.09.2003)". Com força nestes argumentos, deve ser também mantida a verba honorária fixada. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0011 - Processo/Prot: 0316732-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142683. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000093 Declaratória. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira. Apelado: Lídia dos Santos. Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. INEXIGIBILIDADE DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO ULTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA PETIÇÃO INICIAL. DESNECESSIDADE DA JUNTADA DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO EVIDENCIADA. RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA. Vistos. Cuida-se de ação de repetição de indébito tributário ajuizada por Lídia dos Santos em face do Município de Londrina, pretendendo a declaração de ilegalidade da cobrança da taxa de iluminação pública e, por conseguinte, a condenação do réu à devolução dos valores pagos indevidamente. O feito foi sentenciado (fls. 81-85). O condutor do processo declarou a ilegalidade da cobrança do serviço de iluminação pública por meio de taxa e condenou o Município a devolver as quantias pagas a esse título, observando-se a prescrição quinquenal, com incidência de correção monetária a partir do pagamento indevido e juros de mora a partir do trânsito em julgado. O réu também foi condenado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em R\$ 300,00. Irresignado, o Município de Londrina recorre a este Tribunal (fls. 87-99) sustentando: a) a configuração de julgamento extra-petita, na medida em que na petição inicial foi pleiteada a repetição dos valores desde fevereiro/1999 a dezembro/2001, ao passo que o condutor do processo decidiu pela repetição dos valores de fevereiro/1999 até dezembro/2002; b) ser indispensável a apresentação de todos os comprovantes de pagamento das taxas como prova do direito à repetição do indébito; c) a legitimidade da cobrança da taxa de iluminação pública; d) o não cabimento da restituição porque a cobrança do referido tributo teria sido realizada em observância à legislação; e) o dever da recorrida de suportar os custos enquanto beneficiada dos serviços prestados. Em sede de contra-razões (fl. 103-109) os apelados pugnam pela condenação do apelante às penas de litigância de má-fé. O Ministério Público ofertou parecer às fls. 111-113 opinando pelo parcial provimento do recurso, após o que os autos subiram a este Tribunal. Decido. A questão central discutida nos presentes autos versa, basicamente, sobre a taxa de iluminação pública, a constitucionalidade de sua instituição e a possibilidade de sua cobrança. Trata-se de demanda corriqueira nos últimos tempos. Sobre ela o Supremo Tribunal Federal já decidiu de forma definitiva, sendo editada a Súmula 670. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça já deliberou acerca da questão discutida por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8. E, assim sendo, com fundamento no art. 209 do Regimento Interno desta Corte e no art. 557 do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento da pendenga de forma monocrática. Em sede preliminar impõe destacar o descabimento do Reexame Necessário na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, eis que a condenação da Fazenda Pública resultou da adoção, pela sentença, de orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. Vejamos. I. Inicialmente o apelante sustenta restar caracterizado o julgamento ultra petita, na medida em que o condutor do processo teria fixado o período dos valores a serem restituídos como sendo o compreendido entre fevereiro de 1999 a dezembro de 2002, quando o pedido deduzido na petição inicial seria de fevereiro de 1999 a dezembro de 2001. Pois bem. No presente caso, partindo-se de uma análise percursora da petição inicial, verifica-se que a autora-apelada apontou como causa de pedir a inconstitucionalidade e a ilegalidade da remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa, questão inclusive sumulada pelo Supremo Tribunal Federal. A partir dessa causa de pedir a autora sustentou o direito de haver de volta os valores pagos indevidamente e pugnou pelo respectivo ressarcimento "desde 1999/fevereiro a dezembro de 2001, em respeito ao prazo prescricional". Neste passo, é certo que os limites da lide não ficam adstritos ao que se consignava na parte relativa "aos pedidos", havendo que se empregue uma interpretação lógico-sistemática para se extrair da petição inicial, globalmente considerada, quais são os pedidos efetivamente deduzidos. A necessidade do emprego da interpretação lógico-sistemática da petição inicial é questão enfrentada no julgamento do REsp 120299/ES, da relatoria do brilhante Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira: "PROCESSUAL CIVIL. JULGAMENTO 'ULTRA PETITA'. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO EXISTENTE NO CORPO DA PETIÇÃO, EMBORA NÃO CONSTASSE DA PARTE ESPECÍFICA DOS REQUERIMENTOS. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DO PEDIDO, A PARTIR DE UMA ANÁLISE GLOBAL DA PETIÇÃO INICIAL. PRECEDENTE. RECURSO DESACOLHIDO. - O pedido é aquilo que se pretende com a instauração da demanda e se extrai a partir de uma interpretação lógico-sistemática do afirmado na petição inicial, recolhendo todos os requerimentos feitos em seu corpo, e não só aqueles constantes em capítulo especial ou sob a rubrica dos pedidos". I. Desta forma, tendo

que, muito embora tenha constado à fl. 10-11, letra "c" o pedido de repetição de valores desde fevereiro de 1999 a dezembro de 2001, o fato de o condutor do processo ter estabelecido a condenação à repetição de valores pagos entre fevereiro de 1999 a dezembro de 2002 não representa julgamento ultra petita, mas sim um mero equívoco de digitação da peça. Ressalte-se que na parte da petição inicial relativa aos pedidos, aliado ao equívoco que se pressupõe no material, existe também a ressalva "em respeito ao prazo prescricional" (sic, f. 11), o que evidencia a clara pretensão formulada, no sentido de ver repetido os valores pagos a título de taxa de iluminação pública, à exceção do que tiver prescrito. Assim sendo, rejeito a preliminar argüida. Ademais, ainda que este não fosse o entendimento a ser adotado, se a sentença era ultra petita, o réu deveria ter embargado de declaração, o que não fez. Nesta área tenho seguido a orientação do então juiz, hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal Cezar Peluso, em julgado transcrito no RT 607/146: "Ora, à hipótese quadravam embargos de declaração, apresentáveis ao Juízo de 1º grau, que é que tinha competência para conhecer desse recurso de retratação e arrear a obscuridade (arts. 463, II, 464, I, e 465, caput do CPC). Tratando-se, destarte, de gravame reparável por via desse recurso específico, que recurso é o de vista da remissão do art. 465, parágrafo único, a 'outro recurso', inconcusso que, para lograr esclarecimento a dispositivo da sentença não poderia valer-se a parte, da apelação. Já se reconheceu, sob o pálio do Código revogado, que, 'se a sentença de 1ª instância é omissa sobre o ponto do pedido, deve a parte interessada opor embargos de declaração antes de recorrer para a instância superior, pois não pode o Tribunal de Justiça decidir em instância única, infringindo o princípio do duplo grau de jurisdição" (Amílcar de Castro, RF 132/172, apud Frederico Marques, Instituições de Direito Processual Civil, Forense, 2ª ed., 1963, v. IV/283, n. 1.010, nota 233). Não pode, em verdade, o 2º grau substituir-se ao juiz, na cognição de questão entremetida em recurso de competência estrita desse. Aquele que lhe falecesse competência para apreciar matéria argüível por via de embargos de declaração à sentença de 1º grau, que, às claras, se não confundem com igual recurso oponível contra os acórdãos. Nem se poderia ser de outro modo, pois, no fundo, o esclarecimento do dispositivo deve ser visto como pressuposto da apelabilidade, não fazendo senão recorrer, através de apelação, quando ainda se não precisou o alcance da decisão (cf Lopes da Costa, Direito Processual Civil Brasileiro, ed. José Konfino, 1946, v. III/42, n. 33)". Assim, o recorrente deveria ter atacado a sentença por embargos declaratórios e, em não o fazendo, não poderia buscar o exame da questão em sede única junto ao Tribunal, sob pena de infração ao princípio do duplo grau de jurisdição. II. Num segundo momento, o apelante sustenta que a autora deveria ter apresentado com a petição inicial todos os comprovantes de pagamento relativos ao período em que pediu a repetição dos valores. Verifico inicialmente que essa questão suscitada na peça de defesa não foi enfrentada pelo condutor do processo e, a despeito da parte ora recorrente não ter manejado os embargos de declaração para sanção do vício, por dizer respeito às condições da ação, a insurgência neste particular merece ser conhecida sem representar afronta ao disposto no art. 515, do CPC. Entretanto, razão não assiste ao apelante. É que no presente caso foi encaminhado pela COPEL, empresa arrecadadora do tributo, em atendimento à solicitação judicial, histórico de valores da taxa de iluminação pública em nome da autora (fl. 77). E o entendimento unânime é o de que somente quando da liquidação da sentença a parte proponente deverá apresentar todos os comprovantes de pagamento, sendo também plenamente possível que se oficie à empresa arrecadadora para que apresente o valor pago a título de taxa de iluminação pública, a fim de que seja determinado o quantum a ser restituído. Neste sentido os Desembargadores Manassés de Albuquerque, Lauro Laertes de Oliveira e Jucimar Novochadlo, dentre outros, vêm decidindo, conforme se infere das apelações nº 304.803-3, 308.782-5 e 293.649-5. Na Apelação Cível e Reexame Necessário n. 289926-3, julgados pela 7ª CC do TJPR em 31/08/2005, a Des. Rosana Amara Girardi Fachin asseverou, em situação igual: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame. A comprovação dos autores de que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica S/A vem cobrando a taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente para a propositura da demanda". Neste diapasão, a parte autora somente teria o dever de apresentar todos os comprovantes de pagamento se acaso revelasse necessário à liquidação de sentença, o que não ocorre no presente caso, uma vez que a empresa arrecadadora apresentou o período e os valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública (fl. 77), existindo elementos para determinação do quantum a ser restituído. III. Passando adiante, o Município recorrente também argumenta ter sido legítima a cobrança da taxa de iluminação pública. A Constituição da República, no seu artigo 145 e incisos, estabelece, de modo geral, quais as espécies de tributos podem ser instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Neste rol, especificamente no inciso II do referido artigo, está prevista a possibilidade de instituição de "taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". O mesmo prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional - CTN. Importa, no momento, para a resolução do caso em análise, determinarmos o que se entende por taxa instituída em razão do serviço público e as hipóteses de cabimento de sua instituição. De acordo com as normas acima mencionadas, para que o serviço público possa ser fato gerador do tributo denominado taxa, é necessário que seja oferecido ao contribuinte e que seja específico e divisível. De acordo com o disposto no artigo 79 do CTN: "Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se: (...) II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas; III - divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários". Logo, é preciso que o serviço seja prestado de forma singular para que possa ser cobrado por meio de



taxa. É o que ensina Hugo de Brito Machado: "O essencial, na taxa, é a referibilidade da atividade estatal ao obrigado. A atuação estatal que constitui fato gerador da taxa há de ser relativa ao sujeito passivo desta, e não à coletividade em geral. Por isto mesmo, o serviço público cuja prestação ensina a cobrança da taxa há de ser específico e divisível, posto que somente assim será possível verificar-se uma relação entre esses serviços e o obrigado ao pagamento da taxa". (grifamos) Hely Lopes Meirelles, por outro lado, ensina quando podem ser cobradas as taxas, em seu Direito Municipal Brasileiro: "Somente a conjugação desses dois requisitos - especificidade e divisibilidade - aliada à compulsoriedade do serviço, pode autorizar a imposição de taxa. Destarte, não é cabível a imposição de taxa pelo calçamento de via pública ou pela iluminação de logradouro público, que não configuram serviços específicos, nem divisíveis, por serem prestados uti universi, e não uti singuli, do mesmo modo que seria ilegal a imposição de taxa relativamente aos transportes urbanos postos à disposição dos usuários por faltar a esse serviço específico e divisível requisito de compulsoriedade e utilização". À luz do Código Tributário Nacional, o mestre completa, trazendo o conceito de específico e divisível: "Serviço público específico, consoante o Código Tributário nacional, é o que pode ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública (art. 79, II). Segundo o mesmo Código, divisível é o serviço suscetível de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários (art. 79, III)" (ob. idem, p. 141). Não é difícil a conclusão, portanto, de que a iluminação pública não é serviço prestado especificamente a determinados indivíduos, mas genericamente a todos. Razão pela qual Meirelles explana, agora na sua obra *Finaças Municipais*: "Relativamente ao serviço de iluminação pública, já defendemos a tese da legalidade da taxa para custeio. Evoluímos para a posição atual por verificarmos que esse serviço não é prestado uti singuli, mas sim, uti universi, insuscetível, portanto, de utilização individual e mensurável". No mesmo sentido a lição de Rui Barbosa Nogueira em sua obra *Contribuição de Melhoria e Taxa de Iluminação Pública*: "Não é constitucional, legal ou juridicamente possível a cobrança de taxas aos Municípios, para custear serviço comum de iluminação pública. O custo dessa remuneração é despesa geral a ser custeada com a arrecadação de impostos". O festejado Roque Antonio Carrazza, por sua vez, ensina: "Salientamos que não é qualquer serviço público que possibilita a tributação por via de taxa de serviço, mas, tão-somente, o serviço público específico e divisível, conforme aliás, preceitua a 2ª parte, do inc. II, do art. 145 da CF (...). Os serviços públicos gerais, ditos também universais, são os prestados 'uti universi', isto é, indistintamente a todos os cidadãos. Eles alcançam a comunidade, como um todo considerado, beneficiando número indeterminado (ou pelo menos, indeterminável) de pessoas. É o caso dos serviços de iluminação pública, de segurança pública, de diplomacia, de defesa externa do País, etc. Todos eles não podem ser custeados, no Brasil, por taxas, mas, sim, das receitas gerais do estado, representadas, basicamente pelos impostos". No mesmo sentido os doutrinadores Sérgio Pinto Martins, Carlos Augusto Alcântara Machado, Luciano Luz Badini Martins e Kiyoshi Harada, todos citados pelo Min. Ilmar Galvão no RE 233332-6 julgado pelo Pleno do STJ em 10/03/1999. Diante dessas considerações, pode-se claramente observar que o serviço de iluminação pública não preenche os requisitos de especificidade e divisibilidade previstos pela Carta Máxima. Cuida-se de serviço prestado para a comunidade em geral, não havendo como individualizar ou mensurar individualmente a sua utilização. Portanto, não pode ser remunerado por meio da espécie tributária taxa. Sendo, desta maneira, evadida de inconstitucionalidade a lei que instituiu a taxa de iluminação pública. Sobre o assunto, o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça também já se manifestou, o que se deu por ocasião do julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 25.951-8, em que foi Relator o Des. Ramos Braga, julgada em 17/08/2001, restando o acórdão resultante assim ementado: "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AUSÊNCIA DE DIVISIBILIDADE E ESPECIFICIDADE - SERVIÇO PRESTADO UTI UNIVERSI E NÃO UTI SINGULI. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE". Tendo em vista o anterior pronunciamento do Órgão Especial deste Tribunal sobre o tema, em conformidade com o art. 209 do Regimento Interno do TJPR, autorizado está o julgamento do presente recurso sem que seja necessária a sua remessa para o referido órgão. De tão remansoso o entendimento acerca do tema versado, os magistrados deste Tribunal têm julgado de forma monocrática; como, por exemplo, as decisões proferidas nas apelações 303.492-6, Rel. Des. Manassés de Albuquerque; 307.586-9, Rel. Des. Dulce Maria Cecconi; 307.901-6, Rel. Des. Valter Ressel; 308.782-5, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira. Desde muito tempo tenho o mesmo entendimento, bastando verificar o feito que relatei, no extinto Tribunal de Alçada (Apelação Cível nº 137.358-0), em 10/11/1999, cujo acórdão restou assim ementado: "TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. REPETIÇÃO DE INDEBITO. O serviço de iluminação pública por seu caráter genérico e indivisível não pode servir como fato gerador de taxa, cabendo a repetição do indébito face a sua cobrança ilegal". Por derradeiro, a questão se encontra mais do que solidificada no Supremo Tribunal Federal onde os Ministros estão repelindo as reclamações dos Municípios por via monocrática, como no RE 438025/RJ relatado pelo Min. Celso de Mello em 30 de junho de 2005, com a seguinte fundamentação, que transcrevo na parte que interessa: "Sustenta-se, também, a constitucionalidade da taxa de iluminação. Não assiste razão ao Município recorrente, pois, no que concerne à cobrança da taxa de iluminação pública, a controvérsia constitucional objeto deste processo já foi dirimida pelo Supremo Tribunal Federal, que, ao julgar causas semelhantes à que emerge do processo ora em análise, fixou entendimento no sentido de que, não se tratando de serviço público específico e divisível, torna-se inexistível a cobrança desse tributo (RTJ 182/755-756, rel. Min. Ilmar Galvão - AI 270006/MS, rel. Min. Sepúlveda Pertence - AI 272.149/MS, rel. Min. Maurício Corrêa - AI 288.527/MS, rel. Min. Nelson Jobim - AI 527.900/MG, rel. Min. Celso de Mello - RE 228.029/RJ, rel. Min. Moreira Alves - RE 233.332/RJ, rel. Min. Ilmar Galvão - RE 278.945/RJ, rel. Min. Néri da Silveira, v.g.). Assim, a jurisprudence pátria é unân-

me no sentido que ora se julga que culminou com o enunciado sumular do Supremo Tribunal Federal a este respeito - Súmula 670: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Portanto, sem razão o apelante ao sustentar a possibilidade de instituição e cobrança da taxa de iluminação pública, tendo em vista a sua patente inconstitucionalidade. Deve o Município, por conseguinte, restituir o valor pago pelo contribuinte a esse título, eis que sua cobrança foi realizada indevidamente. A redação do art. 165, I do CTN é muito clara no sentido de ter o sujeito passivo direito à restituição no caso de cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, não havendo que se falar em enriquecimento ilícito do contribuinte. IV. No tocante à litigância de má-fé suscitada pela apelada, tenho que esta não restou evidenciada, ao menos nesta oportunidade, pois a interposição do presente recurso pautou-se na defesa de tese jurídica e no exercício do direito de recorrer. V. Por fim, registro não vislumbrar qualquer violação ao disposto nos artigos 1º e 3º do Decreto 20.910/32, art. 2º do Decreto-lei 4597/42, art. 333, I, do CPC, arts. 283, 396, 604 do CPC, art. 145, § 2º da CF e art. 165, I, do CTN, não havendo necessidade de pronunciamento sobre todos os dispositivos legais apontados pela parte apelante a pretexto de questionamento, bastando que a fundamentação seja suficiente para a solução da questão jurídica debatida. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0012 . Processo/Prot: 0317498-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/145169. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001034 Repetição de Indébito. Apelante: Eva Zilá Cordeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

pROCESSUAL CIVIL. ADOVADO QUE RECORRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito manejada por EVA ZILÁ CORDEIRO em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu a restituir os valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes a distribuição da petição inicial, devidamente corrigidos e sobre os quais deverão incidir juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, estes fixados em R\$ 30,00. Irresignada, a parte proponente pede a majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios. Sem as contra-razões, os autos vieram ao Tribunal. É o relatório. Decido. A apelante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto o reclamo não merece ser conhecido por ausência de preparo. Visa o advogado apenas a majoração da verba honorária, logo, a toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado (por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência), para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCI do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". Da impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandy Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Diante do exposto, com fundamento no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. Intime-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0013 . Processo/Prot: 0317666-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144090. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000206 Declaratória. Apelante: Incoasul - Indústria e Comércio de Alimentos do Sul Ltda. Advogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Incoasul - Indústria e Comércio de Alimentos do Sul Ltda. Advogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ADOVADO QUE RECORRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. RECURSO DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTAÇÃO DISSOCIADA DO QUE DECIDIU A SENTENÇA. DESCUMPRIMENTO AO ART. 514, II DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por Incoasul - Indústria e Comércio de Alimentos do Sul Ltda. em face do Município de Rebouças, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu à restituição dos valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes à propositura da ação, devidamente corrigidos e com incidência de juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito. Irresignada, a parte autora apela a este Tribunal pretendendo a majoração do valor fixado a título de honorários advocatícios. O Município também recorre reiterando as preliminares argüidas na contestação: a) presença de litisconsórcio necessário, pois a contribuição sempre teria sido destinada à Copel para a execução de seus serviços; b) ausência de interesse de agir em razão de que a autora não teria especificado os valores a serem restituídos, nem teria comprovado que manifestou administrativamente sua vontade de não contribuir, bem como que teria havido recusa por parte do Poder Público; c) prescrição dos valores pagos a partir do ano de 1997, na medida em que a partir de então o Município teria adotado novo sistema para o custeio da iluminação pública. No mérito, o Município de Rebouças sustenta a legalidade da cobrança dos valores pagos a título de serviço de iluminação pública. Foi colhida a manifestação do Ministério Público (fls. 79-82) que veio no sentido de ser desprovido o recurso da autora e não conhecido o recurso do réu. É o relatório. Decido. Em sede preliminar impõe destacar o descabimento do Reexame Necessário na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, eis que a condenação da Fazenda Pública resultou da adoção, pela sentença, de orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. Passo à análise das insurgências na ordem em que são apresentadas. Vejamos. I. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrisórios e pede a sua majoração. Entretanto, o reclamo não merece ser conhecido, por ausência de preparo. É que a advogada visa apenas à majoração da verba honorária. Logo, à toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da assistência judiciária gratuita concedida à parte autora, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado (por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência) para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários". I. No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCI do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". Da impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas (concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa) para reclamar seus direitos. Note-se que várias foram as ações de repetição de indébito propostas pela mesma advogada (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Inúmeros são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandy Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. II. No tocante ao recurso do réu, tenho que este também deverá ter seu seguimento negado. É que o art. 514, II do CPC diz que a petição de recurso deverá conter os fundamentos de fato e de direito. Barbosa

Moreira esclarece que as razões de apelação podem constar da própria petição ou de peça anexa, sendo a fundamentação "indispensável para que o apelado e o próprio órgão ad quem fique sabendo quais as razões efetivamente postas pelo apelante como base de sua pretensão e novo julgamento, mais favorável". Para Sérgio Sahione Fadel, "a apelação que não contém os requisitos do art. 514 do CPC é inepta e, como tal, não deverá ser conhecida pelo Tribunal. A norma é imperativa". Igualmente, temos a lição sempre atual do mestre Moacyr Amaral Santos: "nas razões da apelação o apelante indicará e demonstrará o vício da sentença recorrida, que poderá ser quanto à sua justiça (error in judicando) ou quanto ao procedimento (error in procedendo). Outrossim, dará as razões, ou os motivos pelos quais a decisão deve ser diversa da decisão recorrida, ou seja, pelos quais a nova decisão deve ter o conteúdo da que provoca por via do recurso". Por derradeiro, outro não é o entendimento do paranaense Manoel Caetano Ferreira Filho: "No processo civil brasileiro, todos os recursos devem ser interpostos através de petição motivada, contendo as razões pelas quais se pede a invalidação ou a reforma do pronunciamento recorrido. Não foge à regra a apelação. No ato da interposição, o recorrente deve apresentar as razões que fundamentam a existência de erro de procedimento ou de julgamento na sentença e justificam a nova decisão pleiteada. Para tanto, deve submeter a uma análise crítica os argumentos que nela estão expostos, com vistas a demonstrar o vício alegado". O 1º TASP editou a súmula nº 4 nos seguintes termos: "Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão". Theotônio Negrão diz que é dominante a jurisprudência de que não se deve conhecer da apelação em que as razões são inteiramente dissociadas do que a sentença decidiu (v. RISTF 321, nota 3 - fundamentação equivocada; RISTJ 255, nota 4 - fundamentação equivocada; RJTJESP 119/270, 135/230, JTA 94/345, Bol. AASP 1.679/52). E ainda o Superior Tribunal de Justiça: "As razões de recurso devem, necessariamente, conter alegações infirmativas dos fundamentos da decisão objurgada, sob pena de ser o inconformismo inócuo". Orientação que vem se mantendo, conforme o REsp 553242/BA: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC. ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 2. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir 'ipsis litteris' a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou as improcedência do pedido. 3. Precedentes do STJ. 4. Recurso especial a que se nega provimento". E assim é porque, conforme ainda anota Theotônio Negrão na obra citada "as razões do recurso apelatório são deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, e devem profligar os argumentos deste, insubstituíveis (as razões) pela simples referência a atos processuais anteriores, quando a sentença inexistia, ainda. Impende, ademais, que o Tribunal 'ad quem', pelos fundamentos, se aperceba, desde logo, de quais as razões efetivamente postas, pelo apelante, acerca do novo julgamento que lhe seja favorável" (RSTJ 54/192). Verifica-se que a peça recursal não ataca diretamente os fundamentos da decisão de primeiro grau, uma vez que a digna sentenciante, Juíza Manuela Simon Pereira, enfrentou todas as questões discutidas apontando claramente as razões que ensejaram seu convencimento, ao passo que a parte ora recorrente se limitou a repetir os argumentos lançados na peça de defesa. Ademais, constata-se, sem muito esforço, que as razões recursais consistem em cópia fiel da contestação apresentada pelo réu às fls. 27-30, em todas as questões agitadas. Recorrer desta forma configura um "comodismo inaceitável", segundo decisão do STJ no REsp 231156-MS, relatado pelo Ministro Américo Luiz, e que descumpra a regra do art. 514, inciso II e III do CPC. Parece-me, até, com a devida vênia, falta de respeito apelar de uma sentença com os mesmos argumentos manejados antes da decisão, porque, neste caso, a figura do juiz de primeiro grau se torna meramente figurativa e dispensável. Ante o exposto, considerando que o recurso da autora é deserto e que o recurso do réu não ataca os fundamentos jurídicos da sentença, na forma do art. 557 do CPC, nego-lhes seguimento. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0014 . Processo/Prot: 0317679-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142198. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000224 Declaratória. Apelante: Acir José Martins. Advogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Acir José Martins. Advogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Revisor: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Revisor Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ADOVADO QUE RECORRE PARA ELEVAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DEFERIDA SOMENTE EM FAVOR DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREPARO. RECURSO DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTAÇÃO DISSOCIADA DO QUE DECIDIU A SENTENÇA. DESCUMPRIMENTO AO ART. 514, II DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. Vistos. A espécie trata de recurso manejado contra decisão de primeiro grau que, em ação de repetição de indébito ajuizada por Acir José Martins em face do Município de Rebouças, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu à restituição dos valores recebidos a título de taxa de iluminação pública relativamente aos cinco anos antecedentes à propositura da ação, devidamente corrigidos e com incidência de juros de mora. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito. Irresignada, a parte autora apela a este Tribunal pretendendo a majoração do valor fixado a título de honorários

advocatórios. O Município também recorre reiterando as preliminares argüidas na contestação: a) presença de litisconsórcio necessário, pois a contribuição sempre teria sido destinada à Copel para a execução de seus serviços; b) ausência de interesse de agir em razão de que a autora não teria especificado os valores a serem restituídos, nem teria comprovado que manifestou administrativamente sua vontade de não contribuir, bem como que teria havido recusa por parte do Poder Público; c) prescrição dos valores pagos a partir do ano de 1997, na medida em que a partir de então o Município teria adotado novo sistema para o custeio da iluminação pública. No mérito, o Município de Rebouças sustenta a legalidade da cobrança dos valores pagos a título de serviço de iluminação pública. Foi colhida a manifestação do Ministério Público (fls. 78-81) que veio no sentido de ser desprovido o recurso da autora e não conhecido o recurso do réu. É o relatório. Decido. Em sede preliminar impõe destacar o descabimento do Reexame Necessário na presente hipótese, nos termos do art. 475, § 3º do CPC, eis que a condenação da Fazenda Pública resultou da adoção, pela sentença, de orientação sumulada no Supremo Tribunal Federal. Passo à análise das insurgências na ordem em que são apresentadas. Vejamos. I. A parte demandante reclama do valor fixado a título de honorários advocatícios dizendo que eles foram irrísórios e pede a sua majoração. Entretanto, o reclamo não merece ser conhecido, por ausência de preparo. É que a advogada visa apenas à majoração da verba honorária. Logo, à toda evidência, não defende interesse da parte, mas tão somente o seu, individualmente, pois os honorários de sucumbência pertencem ao causídico, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94). Assim, o benefício da assistência judiciária gratuita concedida à parte autora, por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado (por ser direito personalíssimo, na forma do art. 10 da lei de regência) para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este: "Não é a parte que está servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está servindo do direito da parte para ganhar honorários". No Agravo de instrumento nº 272.914-2, oriundo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa, julgado pela 3ª CCI do extinto Tribunal de Alçada, o mesmo Des. Mussi Corrêa assim fez constar na ementa do acórdão: "Agravo de instrumento - Honorários advocatícios - Execução de sentença condenatória contra a Fazenda Pública - Taxa de Iluminação Pública - Interesse exclusivo do advogado - Impossibilidade da assistência judiciária deferida à parte ser transferida. Recurso não conhecido por falta de preparo. O advogado que recorre no exclusivo interesse próprio de obter verba honorária para a execução de sentença, não pode fazer uso do benefício da assistência judiciária auferida pela parte na ação de conhecimento". Daí a impossibilidade do advogado valer-se da isenção de custas (concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa) para reclamar seus direitos. Note-se que várias foram as ações de repetição de indébito propostas pela mesma advogada (todas vitoriosas), com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recusais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Intímores são os julgados desta Corte nesse sentido, além dos já citados: Apelação Cível 288.529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; Apelação Cível 281.239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; Apelação Cível 288.636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandy Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005. Esta tendência vem sendo seguida após a incorporação do extinto Tribunal de Alçada e a especialização das Câmaras nesta Corte, conforme se pode verificar da decisão monocrática de lavra do Des. Valter Ressel da 2ª Câmara Cível proferida na Apelação Cível nº 307.901-6 (20/09/2005), que ilustrou a decisão desta relatoria em grande parte. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, caput, do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. II. No tocante ao recurso do réu, tenho que este também deverá ter seu seguimento negado. É que o art. 514, II do CPC diz que a petição de recurso deverá conter os fundamentos de fato e de direito. Barbosa Moreira esclarece que as razões de apelação podem constar da própria petição ou de peça anexa, sendo a fundamentação "indispensável para que o apelado e o próprio órgão ad quem fiquem sabendo quais as razões efetivamente postas pelo apelante como base de sua pretensão e novo julgamento, mais favorável". Para Sérgio Sahlone Fadel, "a apelação que não contém os requisitos do art. 514 do CPC é inepta e, como tal, não deverá ser conhecida pelo Tribunal. A norma é imperativa". Igualmente, temos a lição sempre atual do mestre Moacyr Amaral Santos: "nas razões da apelação o apelante indicará e demonstrará o vício da sentença recorrida, que poderá ser quanto à sua justiça (erro in judicando) ou quanto ao procedimento (erro in procedendo). Outrossim, dará as razões, ou os motivos pelos quais a decisão deve ser diversa da decisão recorrida, ou seja, pelos quais a nova decisão deve ter o conteúdo da que provoca por via do recurso". Por derradeiro, outro não é o entendimento do paranaense Manoel Caetano Ferreira Filho: "No processo civil brasileiro, todos os recursos devem ser interpostos através de petição motivada, contendo as razões pelas quais se pede a invalidação ou a reforma do pronunciamento recorrido. Não foge à regra a apelação. No ato da interposição, o recorrente deve apresentar as razões que fundamentam a existência de erro de procedimento ou de julgamento na sentença e justificam a nova decisão pleiteada. Para tanto, deve submeter a uma análise crítica os argumentos que nela estão expostos, com vistas a demonstrar o vício alegado". O 1º TASP editou a súmula nº 4 nos seguintes termos: "Não se conhece de apelação quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão". Theotonio Negrão diz que é dominante a jurisprudência de que não se deve conhecer da apelação em que as razões são inteiramente dissociadas do que a sentença decidiu (v. RISTF 321, nota 3 - fundamentação equivocada; RISTJ 255, nota 4 - fundamentação equivocada; RJTJESP119/270, 135/230, JTA 94/345, Bol. AASP 1.679/52). E ainda o Superior Tribunal de Justiça: "As razões de recurso devem, necessariamente, conter

alegações infirmativas dos fundamentos da decisão objurgada, sob pena de ser o inconformismo inócuo". Orientação que vem se mantendo, conforme o REsp 553242/BA: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. CPC. ART. 514, II. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. 1. A regularidade formal é requisito extrínseco de admissibilidade da apelação, impondo ao recorrente, em suas razões, que decline os fundamentos de fato e de direito pelos quais impugna a sentença recorrida. 2. Carece do referido requisito o apelo que, limitando-se a reproduzir 'ipsis litteris' a petição inicial, não faz qualquer menção ao decidido na sentença, abstendo-se de impugnar o fundamento que embasou as impropriedades do pedido. 3. Precedentes do STJ. 4. Recurso especial a que se nega provimento". E assim é porque, conforme ainda anota Theotonio Negrão na obra citada "as razões do recurso apelarório são deduzidas a partir do provimento judicial recorrido, e devem profligar os argumentos deste, insubstituíveis (as razões) pela simples referência a atos processuais anteriores, quando a sentença inexistia, ainda. Impende, ademais, que o Tribunal 'ad quem', pelos fundamentos, se aperceba, desde logo, de quais as razões efetivamente postas, pelo apelante, acerca do novo julgamento que lhe seja favorável" (RSTJ 54/192). Verifica-se que a peça recursal não ataca diretamente os fundamentos da decisão de primeiro grau, uma vez que a digna sentenciante, Juíza Manuela Simon Pereira, enfrentou todas as questões discutidas apontando claramente as razões que ensejaram seu convencimento, ao passo que a parte ora recorrente se limitou a repetir os argumentos lançados na peça de defesa. Ademais, constata-se, sem muito esforço, que as razões recursais consistem em cópia fiel da contestação apresentada pelo réu às fls. 27-30, em todas as questões agitadas. Recorrer desta forma configura um "comodismo inaceitável", segundo decisão do STJ no REsp 231156-MS, relatado pelo Ministro Américo Luz, e que descumpra a regra do art. 514, inciso II e III do CPC. Parece-me, até, com a devida vênia, falta de respeito apelar de uma sentença com os mesmos argumentos manejados antes da decisão, porque, neste caso, a figura do juiz de primeiro grau se torna meramente figurativa e dispensável. Ante o exposto, considerando que o recurso da autora é deserto e que o recurso do réu não ataca os fundamentos jurídicos da sentença, na forma do art. 557 do CPC, nego-lhes seguimento. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

0015 . Processo/Prot: 0319177-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/147655. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000207 Declaratória. Apelante: Iracema Pinheiro. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Iracema Pinheiro. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível sob no 319.177-1, da Vara Cível de Rebouças. Contra a r. sentença que julgou procedente a Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito, autos sob nº. 207/2003, que IRACEMA PINHEIRO propôs em face do MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, as partes recorreram. A apelante UM, IRACEMA PINHEIRO, aduz, em síntese, que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba. O apelante DOIS, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS aduz, em síntese, que a Companhia Paranaense de Energia Elétrica deve figurar no pólo passivo da ação; falta interesse de agir e processual, merecendo a extinção do feito; o direito de pedir restituição expirou e se foram pagos valores obrigatoriamente isto se deu somente até 1996, estando prescrito também o direito do autor; que a contribuição pela iluminação pública foi instituída em razão do poder de polícia do Município, bem como pela utilização dos serviços prestados; que a iluminação pública não integra o fato gerador de outro imposto. Requer, assim, que seja reformada a r. sentença declarando-se a nulidade processual, ou que seja julgada improcedente a ação, invertendo-se os ônus sucumbenciais. 2 - Cuida-se de Ação Declaratória de Inexistência de Obrigação Tributária c/c Repetição do Indébito referente à Taxa de Iluminação Pública movida por Iracema Pinheiro em face do Município de Rebouças acolhida pelo magistrado singular, que julgou procedentes os pedidos iniciais. Do Apelo UM Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, no moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o pagamento de 10% sobre o valor do débito, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circunstâncias do caso, ser considerado irrísório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Rebouças. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constar nos excertos a seguir transcritos: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte

que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). É de ser mantida, pois, a verba honorária fixada. Do Apelo DOIS O presente recurso não enseja conhecimento. Com efeito, da análise do contido nos autos, constata-se que o recurso é mera cópia da contestação (fls. 24/27), o que implica na não observância do art. 514, II, do CPC, visto que a simples reprodução dos argumentos já repelidos pela sentença não se presta a reformá-la, pois não há impugnação objetiva e efetiva aos fundamentos nela lançados. Sobre o tema, já tem esta Corte firmado o seu posicionamento: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RAZÕES RECURSAIS. SIMPLES REPRODUÇÃO. 'IPSIS LITTERIS', DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA SENTENÇA. INTELGÊNCIA DO ART. 514, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO. Tendo o apelante, em suas razões recursais, simplesmente reproduzido 'ipsis litteris' os termos da petição inicial, é de se negar conhecimento ao apelo, por descumprimento do disposto no art. 514, II, do CPC, na medida em que não há em seu recurso a indicação dos fatos e fundamentos pelos quais deva a r. sentença ser reformada." (AC 166.665-5, 9ª C.C., desta relatora, DJ 06/12/04). "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO QUE REPETE 'IPSIS LITTERIS' A CONTESTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 514, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. O recurso deve conter as razões pelas quais o apelante entende que a sentença não foi a melhor, ou seja, na fundamentação recursal, deve atacar os argumentos expendidos na decisão objurgada e não simplesmente transcrever sua própria resposta em primeiro grau. A simples repetição literal da contestação já apreciada pelo juiz de primeira instância não se constitui em fundamento recursal válido e suficiente a ensejar o conhecimento do recurso apresentado." (AC 150122-8, 8ª C.C., Rel. Des. Celso Rotoli de Macedo, DJ 10/05/04). Ainda neste sentido, é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - RAZÕES - ART. 514, II, DO CPC. 1. As razões fazem parte integrante do recurso, não sendo suficiente reportar-se o recorrente à petição inicial ou à contestação para instruir um apelo. 2. Recurso improvido." (REsp n. 308.065/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 20/05/2002). "PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL - COMODISMO INACEITÁVEL - PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que considerou indispensável que na apelação sejam declinadas as razões pelas quais a sentença seria injusta ou ilegal. 2. O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve ser revestir o recurso apelarório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. 3. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. 4. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido." (REsp. nº 359.080-01/PR - 1ª Turma, rel. Min. José Delgado, DJU 04/02/02). Do exposto, com esteio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao apelo UM, mantendo o valor dos honorários advocatícios conforme arbitrado na sentença recorrida e não conheço do apelo DOIS, pela inobservância dos requisitos do artigo 514, II, do Código de Processo Civil. 3 - Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. DESª DULCE MARIA CECONI - Relatora.

0016 . Processo/Prot: 0319243-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148594. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000861 Repetição de Indébito. Apelante: Guina dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Desª Dulce Maria Ceconi. Revisor: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, 1 - Trata-se de recurso de apelação interposto por GUINADOS SANTOS à sentença que julgou procedente a Ação de Repetição de Indébito, sob nº. 861/03, que propôs contra o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cingindo-se a irrisignação ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) fixados para honorários advocatícios, sob o argumento de que não é justo que o advogado receba pelo seu trabalho valor inferior ao que faz jus o Escrivão do feito, que não desenvolve trabalho intelectual algum e cujas despesas são menores que as do causídico com os materiais necessários ao andamento do processo, ainda que se trate de causa de pequena complexidade, mas que exigiu empenho e tempo do profissional. Pede que seja provido o recurso, com a conseqüente majoração da verba para R\$ 200,00 até R\$ 600,00. Recebido o recurso, subiram os autos a esta Corte. 2 - Versa o recurso sobre tema a respeito do qual a Corte vem decidindo reiteradamente e sempre num mesmo sentido, de forma que é possível sua apreciação de imediato, e isoladamente, no moldes preconizados pelo artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. É verdade que o valor de R\$ 30,00, fixado pelo sentenciante de primeiro grau, a título de honorários advocatícios em favor do autor, é diminuto, mas não pode, nas circuns-

tâncias do caso, ser considerado irrísório. Com efeito, são inúmeros os processos ajuizados pelo mesmo causídico, que embora sendo comum a causa de pedir, ajuizou-os separadamente, deixando de optar pelo litisconsórcio. Decorre daí, que totalizadas as demandas, obterá ele uma consistente remuneração pelo trabalho prestado, fato esse que por certo não escapou à percepção dos juízes que atuam no foro da Comarca de Ponta Grossa. Nesta Corte, de igual modo, a questão vem recebendo a apreciação peculiar, como é possível constar nos excertos a seguir transcritos: "(...) é razoável se interpretar que existe uma verdadeira inversão de valores no desejo do profissional de receber, em uma quantidade muito grande de demandas iguais, honorários bem superiores ao valor devido à parte, pois o direito desta deixa de ser o foco principal da ação, como sempre deve ser, transferindo-se aos honorários do advogado que representam, apenas, uma conseqüência do direito obtido. Tem-se a impressão de que não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários, tornando o ônus do Município com a demanda várias vezes maior com os honorários do que com os direitos reclamados." (TAPR, Agravo nº. 255445-8/01, 3ª C.C., Rel. Hamilton Mussi, DJ 21/05/04). "(...) a fixação da verba honorária contra a Fazenda pública deve obedecer ao critério do § 4.º do artigo 20 do CPC. No caso o percentual de 10 % sobre o valor da condenação, revela-se suficiente para remunerar o trabalho, máxime considerando a existência de várias ações da mesma natureza. Assim, não há complexidade nenhuma na presente demanda." (TJPR, AC n.º316615-4, 2ª C.C., Rel. Lauro Laertes de Oliveira, DJ de 01.11.2005). 3 - Ante tais considerações, concluo que foram observados os requisitos preconizados pelo artigo 20, § 3º, alíneas a, b e c, do Código de Processo Civil na oportunidade do arbitramento da verba honorária, em valor fixo, consoante norma inserida no § 4º do citado artigo, razão pela qual nego seguimento ao presente recurso, o que faço amparado pelo art. 557, do mesmo Código. Curitiba, 16 de novembro de 2005. DESª DULCE MARIA CECONI - Relatora.

0017 . Processo/Prot: 0321301-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/195826. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000562 Restituição. Agravante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliana Lago. Agravado: Albino Vigolo, Aparício Francisco de Oliveira (espólio), Ardelino Potrich, Geraldo Berton. Laboratório de Análises Clínicas Virmond, Luis Carlos Pereira, Luido Alves de Lima, Marco Antônio Marcon, Maria Nália Duarte, Nercides Bitrnourt, Nilse Turmina, Precilia Zambotto Lopes, Raul José Prolo, Selestino Damaceno, Silvio Roberto de Souza, Valdemar Mazon. Advogado: Claudimir Fonseca Vincenzi. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

Vistos, Em ação declaratória com pedido de restituição da taxa de iluminação pública promovida pelos agravados contra o agravante após a sentença que acolheu o pedido dos autores e condenou o ré na devolução das quantias indevidamente pagas. A sentença recebeu parcial reforma pelo extinto Tribunal de Alçada (fls. 101/ss-tj) apenas para a redução do valor dos honorários de advogado. Retornando os autos ao juízo de origem, os autores postularam a requisição à Copel, da relação dos valores por esta cobrados e repassados ao Município, a fim de dar seguimento à liquidação. Alternativamente à não apresentação dessa relação de valores pela Copel ou pelo Município réu os autores requereram que a conta de liquidação fosse feita observando-se o valor da conta de cada um dos autores juntada aos autos, multiplicado pelo número de meses do período impresscrito, corrigido monetariamente, com juros e honorários. Seguindo-se manifestação do Ministério Público (fls. 113/tj) concordando com o requerimento dos autores e a decisão do primeiro grau deferindo a providência requerida para o fim de expedir-se ofícios necessários. Daí a interposição do presente agravo de instrumento pelo réu sustentando que o decidido ofende a regra do art. 333, I do CPC e que descabe aplicar-se à hipótese o princípio consumerista de inversão do ônus da prova, pelo que é dos autores o ônus de comprovar os pagamentos indevidos cuja repetição pretendem nos autos. Essa a questão que incumbe examinar. Recebo o presente recurso tão somente no efeito devolutivo por que o recorrente não evidencia em que consiste o ônus experimentado com o agrado do julgamento do agravo pela Câmara. Intimem-se os agravados para os fins do art. 527, V do CPC. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. Ruy Cunha Sobrinho Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0018 . Processo/Prot: 0317570-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/142419. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000364 Declaratória. Apelante: Rogério R. M. da Cruz. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Rogério R. M. da Cruz. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago) Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em primeiro lugar, declaro deserto o recurso interposto por Rogério R. M. da Cruz. É que em suas razões, a Advogada pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não



se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedida à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Em segundo lugar, quanto ao recurso interposto pelo Município de Rebouças, o destino é o mesmo, alterando-se somente a qualificação jurídica para o não conhecimento do recurso que, no caso, deverá ser orientado pelo art. 514, do CPC. Da análise das razões recursais, verifica-se que a parte apelante reproduziu integralmente o conteúdo da contestação de f. 17/20. Somente acrescentou pedido de nova decisão, que é, em tese, insuficiente para atendimento da regra prevista no art. 514 do CPC. Em momento algum rebateu os argumentos da sentença, que entendeu pela procedência do pedido condenatório em favor da autora. É antiga a doutrina acerca deste tema. José Carlos Barbosa Moreira, ao comentar o art. 514 do CPC, preleciona que: "As razões de apelação "fundamentos de fato e de direito", que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros em procedendo, ou in judicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar. (Comentários ao CPC, Forense, 7ª ed., p. 419)." (grifos nosso) Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Rogério R. M. da Cruz, com base no art. 511 do CPC, e não conheço do recurso interposto pelo Município de Rebouças, com arrimo no art. 514, do CPC. Int. Curitiba, 01 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0019 . Processo/Prot: 0318054-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146368. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000441 Embargos a Execução. Apelante: Tuca Bairros Indústria de Bebidas Ltda. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Elpidio Rodrigues Garcia Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

1. Infrase-se dos autos que a Apelante pretende, por meio de embargos, desconstituir débito inscrito em dívida ativa, por ser nula a CDA, em razão da impossibilidade de cobrança do imposto por meio do instituto da substituição tributária progressiva. 2. Esta matéria é antiga e encontra-se com o entendimento sem oposição na jurisprudência. Primeiro, o lançamento foi feito por homologação, o que significa que foi a própria Apelante que reconheceu o débito e declarou o valor devido. É o chamado lançamento por homologação. A Lei 11.580/96 estatui acerca da desnecessidade de lançamento em casos desta natureza. Neste sentido, somente para exemplificar: "A natureza jurídica da substituição tributária é uma técnica de arrecadação. Nessa modalidade, em que o Fisco e o contribuinte mantêm a relação jurídica, o contribuinte do ICMS faz seu lançamento por homologação e recolhe diretamente o tributo. (STJ - 601741-CE, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 24.10.05, p. 178)." "Segundo jurisprudência pacífica do STJ, a apresentação, pelo contribuinte, de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF (instituída pela IN-SRF 129/86, atualmente regulada pela IN8 SRF 395/2004, editada com base no art. 5º do DL 2.124/84 e art. 16 da Lei 9.779/99) ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensada, para esse efeito, qualquer outra providência por parte do Fisco. 3. A falta de recolhimento, no devido prazo, do valor correspondente ao crédito tributário assim regularmente constituído acarreta, entre outras consequências, as de (a) autorizar a sua inscrição em dívida ativa, (b) fixar o termo a quo do prazo de prescrição para a sua cobrança, (c) inibir a expedição de certidão negativa do débito e (d) afastar a possibilidade de denúncia espontânea. (STJ - RESp. 770161 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 26.09.05, p. 260)." Quanto a necessidade de processo administrativo para lançamento do tributo, novamente para exemplificar cito a seguinte decisão: "A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, tratando-se de tributos sujeitos ao lançamento por homologação declarado por meio da Declaração de Contribuições de Tributos Federais (DCTF), o débito não pago pelo contribuinte passa a ser exigível independentemente da instauração de procedimento administrativo fiscal e da produção de prova pericial. (STJ - RESp. 209445-SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 22.08.05, p. 177)." Quanto à substituição tributária progressiva, o plenário do STF já encerrou a controvérsia: "O fato gerador do ICMS e a respectiva base de cálculo, em regime de substituição tributária, de outra parte, conquanto presumidos, não se revestem de caráter de provisoriedade, sendo de ser considerados definitivos, salvo se, eventualmente, não vier a realizar-se o fato gerador presumido. Assim, não há falar em tributo pago a maior, ou a menor, em face do preço pago pelo consumidor final do produto ou do serviço, para fim de compensação ou ressarcimento, quer de parte do Fisco, quer de parte do contribuinte substituído. Se a base de cálculo é previamente definida em lei, não resta nenhum interesse jurídico em apurar se correspondeu ela à realidade (ADIn nº 1.851-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ilmar Galvão, julg. em 08.05.2002, DJU 22.11.2002, p. 55)." Observe-se que nada foi requerido quanto a possibilidade de recuperação do valor do imposto que foi superior ao preço anteriormente recolhido, mas somente requereu-se a impossibilidade de cobrança por meio

da substituição tributária progressiva (f. 08). Por fim, o questionamento sobre a fixação dos honorários advocatícios, feito em somente três linhas do recurso que tem oito páginas, viola o estatuído pelo art. 514, II, do CPC, visto que a apelação deve se apresentar com os requisitos necessários ao seu conhecimento, de modo que a falta de fundamentação e das razões que justificariam a nova decisão impedem o pronunciamento deste Tribunal. Na sentença foram destacados os motivos ensejadores do percentual fixado e nada acerca disto foi argumentado. Ante o exposto, com arrimo no art. 557, § 1º-A e 514, inc. II, do CPC, conheço de parte do recurso e na parte conhecida, nego provimento. Int. Curitiba, 9 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0020 . Processo/Prot: 0318284-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146810. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000437 Declaratória. Apelante: Rosa Patchek Ramos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Rosa Patchek Ramos. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba, Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Declaro deserto o recurso interposto por Rosa Patchek Ramos. É que em suas razões, a Advogada pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedida à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Rosa Patchek Ramos, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Fernando César Zeni - Juiz Convocado Relator Conv.

0021 . Processo/Prot: 0318471-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144122. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000209 Declaratória. Apelante: Leonora Trochinski Kempinski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Leonora Trochinski Kempinski. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em primeiro lugar, declaro deserto o recurso interposto por Leonora trochinski Kempinski. É que em suas razões, a Advogada pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedida à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Em segundo lugar, quanto ao recurso interposto pelo Município de Rebouças, o destino é o mesmo, alterando-se somente a qualificação jurídica para o não conhecimento do recurso que, no caso, deverá ser orientado pelo art. 514, do CPC. Da análise das razões recursais, verifica-se que a parte apelante reproduziu integralmente o conteúdo da contestação de f. 17/20. Somente acrescentou pedido de nova decisão, que é, em tese, insuficiente

para atendimento da regra prevista no art. 514 do CPC. Em momento algum rebateu os argumentos da sentença, que entendeu pela procedência do pedido condenatório em favor da autora. É antiga a doutrina acerca deste tema. José Carlos Barbosa Moreira, ao comentar o art. 514 do CPC, preleciona que: "As razões de apelação "fundamentos de fato e de direito", que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros em procedendo, ou in judicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar. (Comentários ao CPC, Forense, 7ª ed., p. 419)." (grifos nosso) Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Leonora trochinski Kempinski, com base no art. 511 do CPC, e não conheço do recurso interposto pelo Município de Rebouças, com arrimo no art. 514, do CPC. Int. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0022 . Processo/Prot: 0318532-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146921. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000233 Declaratória. Apelante: Marieuza Rocha. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski. Apelado: Marieuza Rocha. Advogado: Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Em primeiro lugar, declaro deserto o recurso interposto por Marieuza Rocha. É que em suas razões, a Advogada pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedida à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Em segundo lugar, quanto ao recurso interposto pelo Município de Rebouças, o destino é o mesmo, alterando-se somente a qualificação jurídica para o não conhecimento do recurso que, no caso, deverá ser orientado pelo art. 514, do CPC. Da análise das razões recursais, verifica-se que a parte apelante reproduziu integralmente o conteúdo da contestação de f. 17/20. Somente acrescentou pedido de nova decisão, que é, em tese, insuficiente para atendimento da regra prevista no art. 514 do CPC. Em momento algum rebateu os argumentos da sentença, que entendeu pela procedência do pedido condenatório em favor da autora. É antiga a doutrina acerca deste tema. José Carlos Barbosa Moreira, ao comentar o art. 514 do CPC, preleciona que: "As razões de apelação "fundamentos de fato e de direito", que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros em procedendo, ou in judicando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar. (Comentários ao CPC, Forense, 7ª ed., p. 419)." (grifos nosso) Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Marieuza Rocha, com base no art. 511 do CPC, e não conheço do recurso interposto pelo Município de Rebouças, com arrimo no art. 514, do CPC. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0023 . Processo/Prot: 0319193-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148583. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001000 Repetição de Indébito. Apelante: Antonio Jesus Correia. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Declaro deserto o recurso interposto por Antonio Jesus Correia. É que em suas razões, o Advogado pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado

para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedida à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Antonio Jesus Correia, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0024 . Processo/Prot: 0319209-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148692. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001254 Repetição de Indébito. Apelante: Lurdes Aparecida Machado Ribeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Declaro deserto o recurso interposto por Lurdes Aparecida Machado Ribeiro. É que em suas razões, o Advogado pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedida à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Lurdes Aparecida Machado Ribeiro, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0025 . Processo/Prot: 0319345-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/149898. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000812 Repetição de Indébito. Apelante: Izabel Vanir Espesalski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Declaro deserto o recurso interposto por Isabel Vanir Espesalski. É que em suas razões, o Advogado pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedida à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Isabel Vanir Espesalski, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0026 . Processo/Prot: 0319814-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/149872. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001206 Repetição de Indébito. Apelante: José Claudio Lemos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Declaro deserto o recurso interposto por Jose Cláudio Lemos. É que em suas razões, o Advogado pretende a majoração de

seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrença desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Jose Cláudio Lemos, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 18 novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0027 . Processo/Prot: 0320165-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/150816. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001288 Repetição de Indébito. Apelante: Suzana do Rocio de Andrade. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Declaro deserto o recurso interposto por Susana do Rocio de Andrade. É que em suas razões, o Advogado pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Susana do Rocio de Andrade, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 18 novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0028 . Processo/Prot: 0320689-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153642. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000346 Embargos a Execução. Apelante: Município de Ubitatã. Advogado: Aparecido Alves de Araujo, Márcio Adriano Martiniz Zem. Apelado: Rosângela Soares Campos Braciforte. Advogado: Denilson Gonzaga Barreto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Oficie-se ao Doutor Juiz de Direito, para que encontre, em 10 dias os autos de Execução Fiscal, visto ser indispensável para análise das razões recursais. Curitiba, 21/11/05. Fernando César Zeni - Substituto em 2º.

0029 . Processo/Prot: 0320845-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154996. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043018 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Leticia Ferreira da Silva. Apelado: Rodrigo de Barros Teixeira. Advogado: Tatiana Natal. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado do Paraná contra decisão que determinou a exclusão de Rodrigo de Barros Teixeira da relação processual formalizada na Execução Fiscal nº 42/98. No âmbito recursal, a matéria cinge-se ao valor da condenação em honorários. 2. E tem razão o Estado do Paraná, visto que a condenação em R\$ 500,00 fixada pela sentença é excessiva. É que o valor atribuído à causa por meio de sentença proferida em sede de impugnação foi de R\$ 2.211,03. Portanto, correto o cálculo da Fazenda Pública Esta-

dual, ao verificar que o valor de R\$ 500,00 reflete 22,61% do valor da causa, quando deveria ter sido fixado em valor bem inferior. É certo que o STJ tem entendimento fixado no sentido de que pode o arbitramento superar o percentual de 20% (RESp. nº 666444), mas por ocasião da fixação o juiz deverá observar outras circunstâncias, como a complexidade da causa, o esforço exigido dos Advogados, o local da prestação do serviço, etc. E neste processo nada de complexo foi detectado. Alegou, por meio de uma petição de três páginas, a ilegitimidade de parte. Só isso. Nenhuma prova foi produzida e nenhuma outra exigência por parte do Advogado foi feita. Ademais, tratando-se de aplicação do art. 20, § 4º, do CPC, deve o juiz observar duas circunstâncias para o arbitramento dos honorários: a condenação e o valor da causa, entendimento já pacificado no STJ: "Assim, vencida a Fazenda Pública, a legislação não vincula o julgador a qualquer percentual ou valor certo. Além disso, ao arbitrar a verba honorária, ele pode utilizar-se de percentuais tanto sobre o valor da causa quanto sobre o valor da condenação, bem assim fixar tal verba em valor determinado. (EREsp 673506 / MG, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 24.10.2005 p. 164)" Como no caso não a sentença não é condenatória, deveria ter observado o outro critério objetivo, ou seja, o valor da causa, visto que a apreciação equitativa não é ilimitada. 3. Portanto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para fixar o valor da verba honorária em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais, metade do valor arbitrado na sentença, observadas as diretrizes do § 3º, do art. 20, do CPC. Int. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

0030 . Processo/Prot: 0321137-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154569. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001592 Repetição de Indébito. Apelante: Loido Martins Ferreira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Declaro deserto o recurso interposto por Loido Martins Ferreira. É que em suas razões, o Advogado pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Loido Martins Ferreira, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0031 . Processo/Prot: 0321163-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/144157. Comarca: Rebouças. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000263 Declaratória. Apelante: Sirlei Cararo da Silva. Advogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelante: Município de Rebouças. Advogado: Christine Aparecida Ribeiro Rocha Levandoski, José Carlos Jorge Stadler. Apelado: Sirlei Cararo da Silva. Advogado: Maurizia de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em primeiro lugar, declaro deserto o recurso interposto por Sirlei Cararo da Silva. É que em suas razões, a Advogada pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo pre-

paro e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Em segundo lugar, quanto ao recurso interposto pelo Município de Rebouças, o destino é o mesmo, alterando-se somente a qualificação jurídica para o não conhecimento do recurso que, no caso, deverá ser orientado pelo art. 514, do CPC. Da análise das razões recursais, verifica-se que a parte apelante reproduziu integralmente o conteúdo da contestação de f. 17/20. Somente acrescentou pedido de nova decisão, que é, em tese, insuficiente para atendimento da regra prevista no art. 514 do CPC. Em momento algum rebateu os argumentos da sentença, que entendeu pela procedência do pedido condenatório em favor da autora. É antiga a doutrina acerca deste tema. José Carlos Barbosa Moreira, ao comentar o art. 514 do CPC, preleciona que: "As razões de apelação "fundamentos de fato e de direito", que podem constar da própria petição ou ser oferecidas em peça anexa, compreendem, como é intuitivo, a indicação dos erros em procedendo, ou em julgando, ou de ambas as espécies, que ao ver do apelante viciam a sentença, e a exposição dos motivos por que assim se hão de considerar. (Comentários ao CPC, Forense, 7ª ed., p. 419)." (grifos nosso) Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Sirlei Cararo da Silva, com base no art. 511 do CPC, e não conheço do recurso interposto pelo Município de Rebouças, com arrimo no art. 514, do CPC. Int. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0032 . Processo/Prot: 0321232-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155613. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001854 Repetição de Indébito. Apelante: Rosemeri Machado dos Santos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira. Despacho:

Declaro deserto o recurso interposto por Rosemeri Machado dos Santos. É que em suas razões, o Advogado pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Rosemeri Machado dos Santos, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0033 . Processo/Prot: 0321592-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/196985. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000717 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Ana Claudia Neves Renno, Mauro Shiguemitsu Yamamoto. Agravado: Antônio Francisco Chagas. Advogado: Edmundo Pereira Bittencourt. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Juiz Conv. (cargo vago Des. Troiano Netto). Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Está pacificado na jurisprudência do STJ, que se aplica o comando do art. 25 da Lei 6.830/80 tanto na execução fiscal quanto nos embargos, sendo necessária a intimação pessoal do Representante da Fazenda Pública. Precedentes: RESP 32.132/RJ (Primeira Turma, Min. Demócrito Reinaldo, DJ de 26.04.1993); RESP 160.892/RS (Segunda Turma, Min. Adhemar Maciel, DJ de 25.05.1998); RESP 547.657/MG (Segunda Turma, Min. Castro Meira, DJ de 27.09.2004) e RESP 392.840/SC (Primeira Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 27.05.2002). No entanto, trouxe a parte recorrente inúmeras decisões que não se aplicam ao caso em apreço, pois, como foi destacado no parecer de f. 43/45, referem-se a decisões em que era parte a Procuradoria Geral da União e não do Município, como é o caso dos autos, visto que existem para aqueles lei específica acerca da matéria. Portanto, remanesce o entendimento predominante de que a intimação pessoal para a Fazenda Pública Estadual e Municipal somente é necessária na execução fiscal e nos embargos a ela inerentes. Nego provimento ao recurso, com base no art. 557, caput, do CPC. Int. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Substituto em 2º Grau

I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2005 Seção da 2ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09433

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	007	0321190-5
	008	0321262-6

Andrea Izabel Krasinski	009	0321290-0
Antonio Vanderli Moreira	011	0321882-8
	001	0309520-9
	005	0320732-9
	015	0320741-8
Cassiano Luiz Iurk	001	0309520-9
Cesar Edward Abbate Sosa	003	0320514-1
	005	0320732-9
	012	0320566-5
	013	0320605-7
	014	0320644-4
	015	0320741-8
	017	0320778-5
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0309520-9
Ewerlon Lineu Barreto Ramos	002	0315108-0
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	002	0315108-0
Heuler de Oliveira R. Giovannetti	001	0309520-9
Iuri Ferrari Coccicov	001	0309520-9
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	003	0320514-1
	004	0320547-0
	005	0320732-9
	006	0320752-1
	010	0321566-9
	012	0320566-5
	013	0320605-7
	014	0320644-4
	015	0320741-8
	016	0320761-0
	017	0320778-5
João Augusto Martins Filho	003	0320514-1
	004	0320547-0
	005	0320732-9
	006	0320752-1
	010	0321566-9
	012	0320566-5
	013	0320605-7
	014	0320644-4
	015	0320741-8
	016	0320761-0
	017	0320778-5
João Augusto Martins Neto	003	0320514-1
	004	0320547-0
	005	0320732-9
	006	0320752-1
	010	0321566-9
	012	0320566-5
	013	0320605-7
	014	0320644-4
	015	0320741-8
	016	0320761-0
	017	0320778-5
Luciano Cazamajou Correa	001	0309520-9
Raul José Prolo	002	0315108-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0309520-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126608. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000573 Execução Fiscal. Apelante: Município de Pinhais. Advogado: Andrea Izabel Krasinski, Luciano Cazamajou Correa, Heuler de Oliveira Reis Giovannetti. Apelado: Paranapreviência. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Iuri Ferrari Coccicov, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls. 50/60) contra sentença (fls. 38/41) que acolheu parcialmente a exceção de pré-executividade da Paranapreviência e determinou a substituição da CDA executada por outra, referente ao período posterior a 1999 e a intimação da executada para pagar a dívida ou oferecer bens à penhora, além a substituição. Não houve condenação em honorários. 2. Alega o apelante (fls. 50/60) que: a) não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal; b) a Paranapreviência é parte legítima para responder a execução do IPTU do extinto IPE, porque passou a ser a proprietária do imóvel; c) o rito processual adotado é adequado para a cobrança; d) o título não é nulo, porque o crédito foi regularmente constituído e a Paranapreviência é sucessora do IPE; e) a prescrição não pode ser argüida e apreciada em exceção de pré-executividade, só em embargos à execução; f) a impenhorabilidade de bens não beneficia a excipiente, por se tratar de pessoa jurídica de direito privado; 3. Recurso respondido (fls. 65/90). DECISÃO. 1. A questão versa sobre cobrança de IPTU: o Município de Pinhais move execução contra a Paranapreviência, na condição de sucessora, objetivando cobrar imposto não pago pelo extinto IPE. 2. Primeiramente, cumpre esclarecer que, ao contrário do alegado pelo apelante, é cabível a exceção de pré-executividade em execução fiscal, quando suas questões não exigirem instrução probatória, conforme o entendimento atual do Superior Tribunal de Justiça e da doutrina.2. No caso, a executada alegou a sua ilegitimidade passiva, a nulidade do título, a prescrição e a impenhorabilidade de seus bens, matérias que não dependem de provas, o que demonstra a admissibilidade da defesa via exceção de pré-executividade. 3. Em segundo lugar, incide na espécie uma questão prejudicial, de ordem pública, apreciável de ofício, que fulmina a pretensão do apelante e dispensa o exame das demais matérias levantadas neste recurso. Refiro-me à imunidade tributária prevista no art. 150, VI, da CF, aplicável ao caso por força do seu § 2º. Em recente decisão desta Câmara, na Apelação Cível nº 309.835-5, julgada em 18.10.2005, relatada pelo eminente Desembargador Lauro Lartres de Oliveira, na qual atuei como Revisor, restou decidido o seguinte: "8. Pela Lei Estadual n. 12.398/98, ocorreu a transformação do IPE - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná, autarquia criada pela Lei Estadual n. 4339/61, em instituição denominada Paranapreviência, "sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradministrativo" (art. 2o da Lei n. 12.398/98). 9. Estabelece o art. 30 da



citada lei que: "A PARANAPREVIDÊNCIA será ente de cooperação governamental, no cumprimento pelo Estado do Paraná, de suas obrigações de Seguridade Funcional, e terá por finalidade gerir o respectivo Sistema, segundo regime de benefícios e serviços previstos nesta lei". 10. Por outras palavras, a Paranaprevidência possui natureza de serviço social autônomo paradministrativo, mas nasceu da transformação de uma autarquia e permanece com os mesmos objetivos assistenciais e previdenciários da entidade transformada, gerindo os recursos repassados pelo Estado, do seu orçamento, e pelas contribuições sociais arrecadadas dos agentes públicos. 11. Nessa perspectiva, não há como negar a função pública exercida pela Paranaprevidência, como cooperadora do Estado do Paraná no cumprimento da obrigação de seguridade social funcional dele, de quem? Do próprio Estado. A descentralização para outro ente, denominado paradministrativo, não descaracteriza a finalidade pública do serviço. 12. Nas lições de Odete Medaur, "Saber quando e por que uma atividade é considerada serviço público remete ao plano da concepção política dominante, ao plano da concepção do Estado e seu papel. É o plano da escolha política, que pode estar fixada na Constituição do país, na lei e na tradição". (Direito Administrativo Moderno, Editora Revista dos Tribunais, 5ª Edição, 2001, pág. 369). 13. Nestas condições, incide a regra imunizante prevista no § 2º, art. 150, VI da CF. O Município não pode cobrar IPTU da Paranaprevidência, ante a vedação contida na Constituição Federal. Nem se diga, que referida norma alcança somente as autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, de forma literal. 14. A propósito, leciona Hugo de Brito Machado: "Na interpretação da norma imunizante tem-se de atualizar o seu significado, ampliando-se quando necessário o seu alcance para que não reste a mesma inutilizada por uma espécie de esclerose que a dominaria se prevalente o sentido literal. .... A melhor interpretação das normas da Constituição é aquela capaz de lhes garantir a máxima efetividade. Toda imunidade tem por fim a realização de um princípio que o constituinte considerou importante para a nação. .... O entendimento contrário, por mais respeitáveis que sejam, e são, os seus defensores, leva a norma imunizante a uma forma de esclerose precoce, inteiramente incompatível com a doutrina do moderno constitucionalismo, especialmente no que concerne à interpretação especificamente constitucional". (Curso de Direito Tributário, Editora Malheiros, 26ª Edição, 2005, p. 289). 15. No mesmo sentido, cita-se o seguinte julgado deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CABIMENTO - PARANAPREVIDÊNCIA - ENTIDADE PARAESTATAL COM PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA "A" - LEGITIMIDADE PASSIVA - NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANÁLISE PREJUDICADA DOS DEMAIS PONTOS DA APELAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO PARA 10% DO VALOR DA CAUSA - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (AC 283.721-4, relator Des. Dimas Ortencio de Mello, 17ª CC, Ac. 411, publicado em 08/04/05). No mesmo sentido, inúmeros são os julgados desta Corte, sendo exemplos: - AC nº 309752-4, 1ª C. Cível, rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, j. 18.10.2005, DJ de 11.11.2005, Ac. nº 25.994; - AC nº 309605-7, 2ª C. Cível, rel. Des. Roberto Pacheco Rocha, j. 20.10.2005, DJ de 07.11.2005 - Decisão monocrática; - AC nº 309688-6, 2ª C. Cível, rel. Des. Luiz Cezar de Oliveira, j. 07.11.2005 - Decisão monocrática; - AC nº 309386-7, 3ª C. Cível, rel. Des. Manassés de Albuquerque, j. 04.10.2005, DJ de 18.10.2005 - Decisão monocrática; - AC nº 283.799-2, 14ª C. Cível, rel. Des. Fernando Wolff Bodziak, j. 22.06.2005, DJ de 30.09.2005 - Ac. nº 1.341. Assim, incidente a referida regra imunizante, tem-se que o lançamento e a pretensão de cobrança do IPTU em discussão são indevidos, pelo que a execução comporta extinção de ofício e desde logo. Consequentemente, prejudicadas restam as demais questões levantadas, referentes à legitimidade passiva da Paranaprevidência, ao rito processual adotado, à prescrição e à penhorabilidade dos bens da apelada. 4. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso, reconhecendo, de ofício, a imunidade da Paranaprevidência em relação ao IPTU cobrado pelo Município de Pinhais. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

0002 . Processo/Prot: 0315108-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/138888. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000540 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Maria Regelin. Advogado: Raul José Prolo, Geonir Edvard Fonseca Vincenzi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação (fls. 62/88) contra sentença (fls. 56/59) que julgou procedente ação anulatória de lançamento fiscal c/c repetição de indébito para o fim de "declarar a nulidade do lançamento e a inexigibilidade da contribuição de melhoria, condenando o réu na restituição a autora da importância devidamente paga - R\$ 529,29 -, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês desde o desembolso, além das custas processuais e honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 260,00 (artigo 20, § 4º, do CPC)". 2. Em suas razões recursais (fls. 62/88) alega o Município apelante, em suma, que: a) a apelada não impugnou administrativamente "qualquer dos elementos constantes do edital previamente publicado", deixando transcorrer o prazo de 30 dias (CTN, art. 82, II), o que acarreta a aderência e concordância com o lançamento efetuado, estando precluso o direito de discutir o assunto; b) a contribuição de melhoria é prevista na CF/88, em cujo art. 145, inc. III, não há previsão quanto à necessidade de "valorização" do imóvel para incidência do referido tributo, cuja "essência ..." é "a recuperação do custo da obra pública realizada e não a captação de valores relativos à

valorização ou à mais-valia do imóvel beneficiado"; c) com a CF/88 tornou-se inconstitucional o DL 195/67, que se refere ao acréscimo de valor dos imóveis como fato gerador da contribuição, além de que não pode se sobrepor a uma Lei Complementar (CTN); d) a apelada não negou a inexistência da obra ou a não valorização do seu imóvel, limitando-se a questionamentos formais à luz das exigências do art. 82 do CTN; e) o valor do benefício para cada um dos imóveis é calculado de acordo com a área defronte à via pública, estando, no caso, "plenamente justificado e pautado legalmente o método de divisão e custeio da obra realizado pela Municipalidade"; f) eventual vício formal não pode se sobrepor a vários outros valores principiológicos que devem nortear o ato administrativo, como a boa-fé, a moralidade, a impessoalidade, a razoabilidade e a eficiência; g) a administração pública somente age em conformidade com a lei, pelo que se deduz que seus atos, até prova em contrário (que se comete à parte contrária), são legais, legítimos e verdadeiros; h) houve valorização do imóvel, no caso, em decorrência da obra pública; e) os honorários advocatícios foram fixados em valores exacerbados, devendo haver redução. Pede, ao final, o provimento do recurso com vistas à total reforma da sentença e adequação da sucumbência. 3. A apelada ofereceu contra-razões (fls. 91/96) e o Ministério Público em atuação no primeiro grau opinou pelo provimento (fls. 98/99). A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, apenas para redução da verba honorária (fls. 113/122). Decisão. 1. O recurso deve ser apreciado desde logo, na forma do art. 557 do CPC. E, com a devida vênia ao apelante e aos pareceres do Ministério Público, não merece sequer conhecimento. 2. Com efeito, simples leitura da peça recursal dá conta de que o Município apelado simplesmente repetiu tudo quanto já havia alegado em contestação (fls. 17/37), à exceção, como não poderia deixar de ser, apenas quanto à sucumbência (conhecida somente depois da sentença). Por certo que se utilizou do recurso "cópia/cola", disponível em qualquer computador, bastando ter o arquivo de origem. A única alteração no texto foi a troca da expressão "autora" por "apelada", nada mais. Não houve impugnação específica às razões de decidir adotadas na sentença. Com efeito, o apelante desatendeu o requisito da dialeticidade, ou seja, não apresentou os fundamentos de fato e de direito a justificar seu inconformismo com a decisão recorrida, como quer o art. 514, II, do CPC. É da doutrina que, "...o apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já declinados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença...". 1 "A motivação é outro pressuposto objetivo dos recursos e diz respeito à necessidade do recurso indicar, de forma clara, os fundamentos e as razões do pedido de novo julgamento, sob pena de constituir o pedido inepto. Trata-se de exigência essencial a todos os recursos, constituindo-se em um dos requisitos formais, impostos pela lei, para cada modalidade de recurso...". 2 "... o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão (...). A exposição dos motivos de fato e de direito que levaram o recorrente a interpor o recurso, bem como o pedido de nova decisão em sentido contrário ao que restou decidido, são requisitos essenciais e, portanto, obrigatórios". 3 No mesmo sentido caminha a jurisprudência: "1. O Princípio da Dialeticidade, previsto no art. 514, II e III, do Código de Processo Civil, obriga que o recorrente ataque especificamente as razões de decidir utilizadas na sentença, indicando fundamentadamente os motivos pelos quais a decisão merece ser reformada". 4 "APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE DOS RECURSOS. FALTA DE FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. AFRONTA AO ART.514, II DO CPC. MERA REPETIÇÃO DA CONTESTAÇÃO, SEM ENFRENTAMENTO AO CONTIDO NA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se constitui razão recursal, a repetição dos argumentos expostos na contestação na fase de apelo, pois, não ficaram explícitas as razões de inconformismo contra o decisum". 5 "... Não basta ao apelante registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também a exposição dos motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando infirmá-las". 6 "...APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE EXPLICITAÇÃO. REPRODUÇÃO DA TESE DE DEFESA. DESCUMPRIMENTO DO INCISO II, DO ART. 514, DO CPC. NÃO DEMONSTRADOS OS POSSÍVEIS ERROS IN PROCEDENDO OU INIUDICANDOS CONTIDOS NA DECISÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 17, VII, DO CPC. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. APELO NÃO CONHECIDO. A apelação deverá conter "os fundamentos de fato e de direito" (art. 514, II, do CPC), os quais consistem em efetiva impugnação às razões de decidir do juiz monocrático e não mera repetição dos termos lançados em primeira instância, sobre os quais aquele julgador já se manifestou". 7 "Pelo Princípio da Dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos. Aplicação da Súmula 182/STJ. Agravo Regimental a que nega provimento". 8 "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL. COMODISMO INACEITÁVEL. PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que considerou indispensável que na apelação sejam declinadas as razões pelas quais a sentença seria injusta ou ilegal. 2. O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisum monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. 3. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. 4. Procedendo dessa forma, o que

o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido". 9 3. O ora apelante já teve recursos idênticos não conhecidos por tal razão, valendo transcrever o que a respeito consignou o Desembargador Lauro Larteres de Oliveira, na decisão proferida em 17.11.2005 na apelação 0320.022-8: "Em primeiro lugar, não se conhece do recurso quando a parte não impugna, de forma expressa, os fundamentos da decisão, consoante impõe o art. 514, inc. II do Código de Processo Civil, o que a doutrina tem denominado de ônus da impugnação específica. Aplica-se aqui também o princípio da dialeticidade. O recurso cuida-se de simples cópia da contestação" No mesmo sentido, confira-se a decisão proferida na apelação 0315.075-6 (datada de 16.11.2005, rel. Desembargador Dulce Maria Cecconi). 4. Até no que se refere aos honorários advocatícios o recurso não pode ser conhecido. É que também neste ponto o apelante não impugnou como deveria a sentença. Com efeito, fala que os honorários foram fixados com base no art. 20, § 3º, do CPC, citando trecho que não existe na sentença: "a teor do disposto no artigo 20, § 3º, alíneas 'a' e 'c', do Código de Processo Civil" (fl. 80). Ora, a única menção a fundamento legal, neste ponto, se deu na parte final da decisão da seguinte forma: "(artigo 20, § 4º, do CPC)" (fl. 59). 5. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, do CPC, NEGO SEGUIMENTO à apelação. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

0003 . Processo/Prot: 0320514-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153330. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000750 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Sônia Maria da Cunha. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 92/95) que julgou procedente ação de repetição de indébito e condenou o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores recebidos a título de Taxa de Iluminação Pública, "até a vigência da Lei Municipal nº 2.725, de 26 de dezembro de 2002, observando-se a prescrição quinquenal que deve retroagir a partir da data da propositura desta ação, com acréscimo de juros de mora de um por cento (1%) ao mês, após o trânsito em julgado desta sentença, e correção monetária incidente sobre cada recolhimento, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, conforme determina o artigo 604 do CPC" (verbis fl. 94). Pela sucumbência, a sentença condenou o réu apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação. 2. Em suas razões recursais (fls. 99/111) alega o Município apelante, em síntese, que: a) a cobrança da taxa é legal e está de acordo com o estabelecido na Constituição Federal; b) a Lei Municipal nº 2.725/02, abrangida pela Emenda Constitucional nº 39/02, instituiu a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Foz do Iguaçu; c) os juros de mora devem incidir a partir do trânsito e julgado da sentença; d) a repetição de indébito está sujeita a prescrição de cinco anos; e) a sentença é ilíquida e os honorários advocatícios deveriam ser fixados na base percentual sobre o valor da condenação. 3. O Ministério Público, em primeiro Grau, se pronunciou no sentido de ser negado provimento ao recurso (134/147). 4. A autora não apresentou contra-razões. DECISÃO. 1. A questão de fundo gira em torno de taxa de iluminação pública cobrada antes de 2003. No entanto, em sua maior parte, o recurso não comporta conhecimento. 2. Primeiro, porque o apelante desatendeu o requisito da dialeticidade, ou seja, não apresentou os fundamentos de fato e de direito a justificar seu inconformismo com a decisão recorrida, como quer o art. 514, II, do CPC. Ao falar da Taxa de Iluminação Pública, limitou-se a repetir ("colar") os argumentos apresentados na contestação (fls. 30/42), sem atacar direta e objetivamente os fundamentos da sentença. É da doutrina que, "...o apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já declinados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença...". 1 "A motivação é outro pressuposto objetivo dos recursos e diz respeito à necessidade do recurso indicar, de forma clara, os fundamentos e as razões do pedido de novo julgamento, sob pena de constituir o pedido inepto. Trata-se de exigência essencial a todos os recursos, constituindo-se em um dos requisitos formais, impostos pela lei, para cada modalidade de recurso...". 2 "... o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão...". 3 "... A exposição dos motivos de fato e de direito que levaram o recorrente a interpor o recurso, bem como o pedido de nova decisão em sentido contrário ao que restou decidido, são requisitos essenciais e, portanto, obrigatórios". 3 No mesmo sentido caminha a jurisprudência: "...APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE EXPLICITAÇÃO. REPRODUÇÃO DA TESE DE DEFESA. DESCUMPRIMENTO DO INCISO II, DO ART. 514, DO CPC. NÃO DEMONSTRADOS OS POSSÍVEIS ERROS IN PROCEDENDO OU INIUDICANDOS CONTIDOS NA DECISÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 17, VII, DO CPC. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. APELO NÃO CONHECIDO. A apelação deverá conter "os fundamentos de fato e de direito" (art. 514, II, do CPC), os quais consistem em efetiva impugnação às razões de decidir do juiz monocrático e não mera repetição dos termos lançados em primeira instância, sobre os quais aquele julgador já se manifestou". 4 "RECURSO. APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. MOTIVAÇÃO. FUNDAMENTO DE FATO E DE DIREITO" DA IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA. MERA REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES JÁ DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU, SEM ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS

NA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. CPC, ART. 514, INC. II. 1. Não basta ao recorrente registrar sua insatisfação com a decisão recorrida senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando a infirmá-las. II. Limitando-se o recorrente a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdição, sem enfrentar, objetivando infirmar, as razões de decidir postas na decisão recorrida, padecer o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. III. Apelação e recurso adesivo não conhecidos. Unânime". 5 "... Não basta ao apelante registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também a exposição dos motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando infirmá-las". 6 "...APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO ATENDIMENTO À REGRA DO INC. II DO ART. 514 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1. Juízo de admissibilidade. Para que o recurso de apelação seja conhecido é necessário o preenchimento de certos requisitos formais, qual seja, deduzido pela petição de interposição, dirigida ao juiz da causa e contendo as motivações das razões do inconformismo. Deve o apelante especificar as razões, de fato e de direito pelas quais entenda deva ser anulada ou modificada a decisão guerreada, em observância ao que dispõe o art. 514, II do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento pelo Tribunal". 7 "1. O Princípio da Dialeticidade, previsto no art. 514, II e III, do Código de Processo Civil, obriga que o recorrente ataque especificadamente as razões de decidir utilizadas na sentença, indicando fundamentadamente os motivos pelos quais a decisão merece ser reformada". 8 "APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE DOS RECURSOS. FALTA DE FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. AFRONTA AO ART.514, II DO CPC. MERA REPETIÇÃO DA CONTESTAÇÃO, SEM ENFRENTAMENTO AO CONTIDO NA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se constitui razão recursal, a repetição dos argumentos expostos na contestação na fase de apelo, pois, não ficaram explícitas as razões de inconformismo contra o decisum". 9 "Para que o tribunal ao qual é dirigido o recurso possa entender a controvérsia, cabe ao recorrente não só expor as razões pelas quais pretende seja o julgado modificado ou anulado, mas, também, apresentá-las de modo não deficiente; em caso contrário, a inadmissibilidade do recurso será patente". 10 "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL. COMODISMO INACEITÁVEL. PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que considerou indispensável que na apelação sejam declinadas as razões pelas quais a sentença seria injusta ou ilegal. 2. O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisum monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. 3. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. 4. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido". 11 "Pelo Princípio da Dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos. Aplicação da Súmula 182/STJ. Agravo Regimental a que nega provimento". 12 Não fora isso, é bem de ver que o apelante bate em tecla morta, porquanto a impossibilidade de remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é assunto já vencido, pois conta com entendimento pacificado e sumulado nos seguintes termos: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" (Súmula 670 do STF) 13. 3. Segundo, porque se apresenta sem sentido o reclamo relativo aos seguintes assuntos do recurso: legalidades do serviço de Contribuição de Iluminação Pública, juros de mora a partir do trânsito em julgado, prescrição quinquenal e honorários advocatícios fixados em percentual sobre o valor da condenação. É que acerca desses assuntos o apelante não restou vencido, pois a sentença deu exatamente a solução reclamada no recurso, o que importa em ausência de interesse recursal nesses pontos, já que um dos pressupostos de recorribilidade é a derrota, isto é, a parte vencida é que tem interesse em modificar o julgado (art. 499 do CPC). 4. Por último, quanto a alegação de que a sentença é ilíquida e por isso, difícil a distribuição dos honorários advocatícios, equivocadamente apresentado, porque a apuração do "quantum" devido será efetuada por simples cálculo aritmético, em fase de liquidação, conforme determinado na sentença, nos termos do art. 604, § 1º, do CPC, assim disposto: "Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor procederá à sua execução na forma do art. 652 e seguintes, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta (30) dias para o cumprimento da diligência, se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e a resistência do terceiro será considerada desobediência". 5. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

0004 . Processo/Prot: 0320547-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153405. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000444 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane



Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Sebastião Edilon dos Santos. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 148/151) que julgou procedente ação de repetição de indébito e condenou o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores recebidos a título de Taxa de Iluminação Pública, "até a vigência da Lei Municipal nº 2.725, de 26 de dezembro de 2002, observando-se a prescrição quinquenal que deve retroagir a partir da data da propositura desta ação, com acréscimo de juros de mora de um por cento (1%) ao mês, após o trânsito em julgado desta sentença, e correção monetária incidente sobre cada recolhimento, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, conforme determina o artigo 604, do CPC" (verbis fl. 150). Pela sucumbência, a sentença condenou o réu apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da repetição. 2. Em suas razões recursais (fls. 155/168) alega o Município apelante, em síntese, que: a) a cobrança da taxa é legal e está de acordo com o estabelecido na Constituição Federal; b) a Lei Municipal nº 2.725/02, abrigada pela Emenda Constitucional nº 39/02, instituiu a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Foz do Iguaçu; c) os juros de mora devem incidir a partir do trânsito e julgado da sentença; d) a repetição de indébito está sujeita a prescrição de cinco anos; e) a sentença é ilíquida e os honorários deveriam ser fixados na base percentual sobre o valor da condenação. 3. O Ministério Público, em primeiro Grau, se pronunciou no sentido de ser negado provimento ao recurso (fls. 190/204). 4. O autor não apresentou contra-razões. DECISÃO. 1. A questão de fundo gira em torno de taxa de iluminação pública cobrada antes de 2003. No entanto, em sua maior parte, o recurso não comporta conhecimento. 2. Primeiro, porque o apelante desatendeu o requisito da dialeticidade, ou seja, não apresentou os fundamentos de fato e de direito a justificar seu inconformismo com a decisão recorrida, como quer o art. 514, II, do CPC. Ao falar da Taxa de Iluminação Pública, limitou-se a repetir ("colar") os argumentos apresentados na contestação (fls. 76/88), sem atacar direta e objetivamente os fundamentos da sentença. É da doutrina que, "...o apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já declinados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença...". 1 "A motivação é outro pressuposto objetivo dos recursos e diz respeito à necessidade do recurso indicar, de forma clara, os fundamentos e as razões do pedido de novo julgamento, sob pena de constituir o pedido inepto. Trata-se de exigência essencial a todos os recursos, constituindo-se em um dos requisitos formais, impostos pela lei, para cada modalidade de recurso". 2 "... o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão..." "... A exposição dos motivos de fato e de direito que levaram o recorrente a interpor o recurso, bem como o pedido de nova decisão em sentido contrário ao que restou decidido, são requisitos essenciais e, portanto, obrigatórios". 3 No mesmo sentido caminha a jurisprudência: "...APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE EXPLICITAÇÃO. REPRODUÇÃO DA TESE DE DEFESA. DESCUMPRIMENTO DO INCISO II, DO ART. 514, DO CPC. NÃO DEMONSTRADOS OS POSSÍVEIS ERROS IN PROCEDENDO OU INIUDICANDO CONTIDOS NA DECISÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 17, VII, DO CPC. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. APELO NÃO CONHECIDO. A apelação deverá conter "os fundamentos de fato e de direito" (art. 514, II, do CPC), os quais consistem em efetiva impugnação às razões de decidir do juiz monocrático e não mera repetição dos termos lançados em primeira instância, sobre os quais aquele julgador já se manifestou". 4 "RECURSO. APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. MOTIVAÇÃO. "FUNDAMENTO DE FATO E DE DIREITO" DA IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA. MERA REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES JÁ DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU, SEM ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. CPC, ART. 514, INC. II. I. Não basta ao recorrente registrar sua insatisfação com a decisão recorrida senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando a infirmá-las. II. Limitando-se o recorrente a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdição, sem enfrentar, objetivando infirmar, as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. III. Apelação e recurso adesivo não conhecidos. Unânime". 5 "... Não basta ao apelante registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também a exposição dos motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando infirmá-las". 6 "...APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO ATENDIMENTO À REGRA DO IN. II DO ART. 514 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1. Juízo de admissibilidade. Para que o recurso de apelação seja conhecido é necessário o preenchimento de certos requisitos formais, qual seja, deduzido pela petição de interposição, dirigida ao juiz da causa e contendo as motivações das razões do inconformismo. Deve o apelante especificar as razões, de fato e de direito pelas quais entenda deva ser anulada ou modificada a decisão guerrada, em observância ao que dispõe o art. 514, II do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento pelo Tribunal". 7 "1. O Princípio da Dialeticidade, previsto no art. 514, II e III, do Código de Processo Civil, obriga que o recorrente ataque especificadamente as razões de decidir utilizadas na sentença, indicando fundamentadamente os motivos pelos quais a decisão merece ser reformada". 8 "APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE DOS RECURSOS. FALTA DE FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. AFRONTA AO ART. 514, II DO CPC. MERA REPETIÇÃO DA CONTESTAÇÃO, SEM ENFRENTAMENTO AO CONTIDO NA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se constitui razão recursal, a repetição dos argumentos expedidos na contestação na fase de apelo, pois, não ficaram explícitas as razões de inconformismo contra o decisum". 9 "Para que o tribunal ao qual é dirigido o recurso possa entender a controvérsia, cabe ao recorrente não só expor as razões pelas quais pretende seja o julgado modificado ou anulado, mas, também, apresentá-las de modo não deficiente; em caso contrário, a inadmissibilidade do recurso será patente". 10 "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL. COMODISMO INACEITÁVEL. PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que considerou indispensável que na apelação sejam declinadas as razões pelas quais a sentença seria injusta ou ilegal. 2. O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. 3. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já declinados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. 4. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido". 11 "Pelo Princípio da Dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos. Aplicação da Súmula 182/STJ. Agravo Regimental a que nega provimento". 12 Não fora isso, é bem de ver que o apelante bate em tecla morta, porquanto a impossibilidade de remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é assunto já vencido, pois conta com entendimento pacificado e sumulado nos seguintes termos: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" (Súmula 670 do STF) 13. 3. Segundo, porque se apresenta sem sentido o reclamo relativo aos seguintes assuntos do recurso: legalidades do serviço de Contribuição de Iluminação Pública, juros de mora a partir do trânsito em julgado, prescrição quinquenal e honorários advocatícios fixados em percentual sobre o valor da condenação. É que acerca desses assuntos o apelante não restou vencido, pois a sentença deu exatamente a solução reclamada no recurso, o que importa em ausência de interesse recursal nesses pontos, já que um dos pressupostos de recorribilidade é a derrota, isto é, a parte vencida é que tem interesse em modificar o julgado (art. 499 do CPC). 4. Por último, quanto a alegação de que a sentença é ilíquida e por isso, difícil a distribuição dos honorários advocatícios, equivocada o argumento apresentado, porque a apuração do "quantum" devido será efetuada por simples cálculo aritmético, em fase de liquidação, conforme determinado na sentença, nos termos do art. 604, § 1º, do CPC, assim disposto: "Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor procederá à sua execução na forma do art. 652 e seguintes, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta (30) dias para o cumprimento da diligência, se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e a resistência do terceiro será considerada desobediência". 5. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso. Curitiba, 28 de novembro de 2005. VALTER RESEL, Relator

DE FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. AFRONTA AO ART. 514, II DO CPC. MERA REPETIÇÃO DA CONTESTAÇÃO, SEM ENFRENTAMENTO AO CONTIDO NA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se constitui razão recursal, a repetição dos argumentos expedidos na contestação na fase de apelo, pois, não ficaram explícitas as razões de inconformismo contra o decisum". 9 "Para que o tribunal ao qual é dirigido o recurso possa entender a controvérsia, cabe ao recorrente não só expor as razões pelas quais pretende seja o julgado modificado ou anulado, mas, também, apresentá-las de modo não deficiente; em caso contrário, a inadmissibilidade do recurso será patente". 10 "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL. COMODISMO INACEITÁVEL. PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que considerou indispensável que na apelação sejam declinadas as razões pelas quais a sentença seria injusta ou ilegal. 2. O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. 3. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já declinados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. 4. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido". 11 "Pelo Princípio da Dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos. Aplicação da Súmula 182/STJ. Agravo Regimental a que nega provimento". 12 Não fora isso, é bem de ver que o apelante bate em tecla morta, porquanto a impossibilidade de remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é assunto já vencido, pois conta com entendimento pacificado e sumulado nos seguintes termos: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" (Súmula 670 do STF) 13. 3. Segundo, porque se apresenta sem sentido o reclamo relativo aos seguintes assuntos do recurso: legalidades do serviço de Contribuição de Iluminação Pública, juros de mora a partir do trânsito em julgado, prescrição quinquenal e honorários fixados em percentual sobre o valor da condenação. É que acerca desses assuntos o apelante não restou vencido, pois a sentença deu exatamente a solução reclamada no recurso, o que importa em ausência de interesse recursal nesses pontos, já que um dos pressupostos de recorribilidade é a derrota, isto é, a parte vencida é que tem interesse em modificar o julgado (art. 499 do CPC). 4. Por último, quanto a alegação de que a sentença é ilíquida e por isso, difícil a distribuição dos honorários advocatícios, equivocada o argumento apresentado, porque a apuração do "quantum" devido será efetuada por simples cálculo aritmético, em fase de liquidação, conforme determinado na sentença, nos termos do art. 604, § 1º, do CPC, assim disposto: "Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor procederá à sua execução na forma do art. 652 e seguintes, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta (30) dias para o cumprimento da diligência, se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e a resistência do terceiro será considerada desobediência". 5. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. VALTER RESEL, Relator

0005 . Processo/Prot: 0320732-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153344. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000468 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Adailton Gonçalves de Oliveira. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 97/100) que julgou procedente ação de repetição de indébito e condenou o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores recebidos a título de Taxa de Iluminação Pública, "até a vigência da Lei Municipal nº 2.725, de 26 de dezembro de 2002, observando-se a prescrição quinquenal que deve retroagir a partir da data da propositura desta ação, com acréscimo de juros de mora de um por cento (1%) ao mês, após o trânsito em julgado desta sentença, e correção monetária incidente sobre cada recolhimento, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, conforme determina o artigo 604 do CPC" (verbis fl. 99). Pela sucumbência, a sentença condenou o réu apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação. 2. Em suas razões recursais (fls. 104/117) alega o Município apelante, em síntese, que: a) a cobrança da taxa é legal e está de acordo com o estabelecido na Constituição Federal; b) a Lei Municipal nº 2.725/02, abrigada pela Emenda Constitucional nº 39/02, instituiu a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Foz do Iguaçu; c) os juros de mora devem incidir a partir do trânsito e julgado da sentença; d) a repetição de indébito está sujeita a prescrição de cinco anos; e) a sentença é ilíquida e os honorários advocatícios deveriam ser fixados na base percentual sobre o valor da condenação. 3. O Ministério Público, em primeiro Grau, se pronunciou no sentido de ser negado provimento ao recurso (139/152). 4. O autor

não apresentou contra-razões. DECISÃO. 1. A questão de fundo gira em torno de taxa de iluminação pública cobrada antes de 2003. No entanto, em sua maior parte, o recurso não comporta conhecimento. 2. Primeiro, porque o apelante desatendeu o requisito da dialeticidade, ou seja, não apresentou os fundamentos de fato e de direito a justificar seu inconformismo com a decisão recorrida, como quer o art. 514, II, do CPC. Ao falar da Taxa de Iluminação Pública, limitou-se a repetir ("colar") os argumentos apresentados na contestação (fls. 25/37), sem atacar direta e objetivamente os fundamentos da sentença. É da doutrina que, "...o apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já declinados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença...". 1 "A motivação é outro pressuposto objetivo dos recursos e diz respeito à necessidade do recurso indicar, de forma clara, os fundamentos e as razões do pedido de novo julgamento, sob pena de constituir o pedido inepto. Trata-se de exigência essencial a todos os recursos, constituindo-se em um dos requisitos formais, impostos pela lei, para cada modalidade de recurso". 2 "... o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão..." "... A exposição dos motivos de fato e de direito que levaram o recorrente a interpor o recurso, bem como o pedido de nova decisão em sentido contrário ao que restou decidido, são requisitos essenciais e, portanto, obrigatórios". 3 No mesmo sentido caminha a jurisprudência: "...APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE EXPLICITAÇÃO. REPRODUÇÃO DA TESE DE DEFESA. DESCUMPRIMENTO DO INCISO II, DO ART. 514, DO CPC. NÃO DEMONSTRADOS OS POSSÍVEIS ERROS IN PROCEDENDO OU INIUDICANDO CONTIDOS NA DECISÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 17, VII, DO CPC. DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. APELO NÃO CONHECIDO. A apelação deverá conter "os fundamentos de fato e de direito" (art. 514, II, do CPC), os quais consistem em efetiva impugnação às razões de decidir do juiz monocrático e não mera repetição dos termos lançados em primeira instância, sobre os quais aquele julgador já se manifestou". 4 "RECURSO. APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. MOTIVAÇÃO. "FUNDAMENTO DE FATO E DE DIREITO" DA IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA. MERA REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES JÁ DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU, SEM ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. CPC, ART. 514, INC. II. I. Não basta ao recorrente registrar sua insatisfação com a decisão recorrida senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando a infirmá-las. II. Limitando-se o recorrente a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdição, sem enfrentar, objetivando infirmar, as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. III. Apelação e recurso adesivo não conhecidos. Unânime". 5 "... Não basta ao apelante registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também a exposição dos motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando infirmá-las". 6 "...APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO ATENDIMENTO À REGRA DO IN. II DO ART. 514 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1. Juízo de admissibilidade. Para que o recurso de apelação seja conhecido é necessário o preenchimento de certos requisitos formais, qual seja, deduzido pela petição de interposição, dirigida ao juiz da causa e contendo as motivações das razões do inconformismo. Deve o apelante especificar as razões, de fato e de direito pelas quais entenda deva ser anulada ou modificada a decisão guerrada, em observância ao que dispõe o art. 514, II do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento pelo Tribunal". 7 "1. O Princípio da Dialeticidade, previsto no art. 514, II e III, do Código de Processo Civil, obriga que o recorrente ataque especificadamente as razões de decidir utilizadas na sentença, indicando fundamentadamente os motivos pelos quais a decisão merece ser reformada". 8 "APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE DOS RECURSOS. FALTA DE FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. AFRONTA AO ART. 514, II DO CPC. MERA REPETIÇÃO DA CONTESTAÇÃO, SEM ENFRENTAMENTO AO CONTIDO NA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se constitui razão recursal, a repetição dos argumentos expedidos na contestação na fase de apelo, pois, não ficaram explícitas as razões de inconformismo contra o decisum". 9 "Para que o tribunal ao qual é dirigido o recurso possa entender a controvérsia, cabe ao recorrente não só expor as razões pelas quais pretende seja o julgado modificado ou anulado, mas, também, apresentá-las de modo não deficiente; em caso contrário, a inadmissibilidade do recurso será patente". 10 "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL. COMODISMO INACEITÁVEL. PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que considerou indispensável que na apelação sejam declinadas as razões pelas quais a sentença seria injusta ou ilegal. 2. O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. 3. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já declinados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. 4. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte

Superior. 6. Recurso não provido". 11 "Pelo Princípio da Dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos. Aplicação da Súmula 182/STJ. Agravo Regimental a que nega provimento". 12 Não fora isso, é bem de ver que o apelante bate em tecla morta, porquanto a impossibilidade de remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é assunto já vencido, pois conta com entendimento pacificado e sumulado nos seguintes termos: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" (Súmula 670 do STF) 13. 3. Segundo, porque se apresenta sem sentido o reclamo relativo aos seguintes assuntos do recurso: legalidades do serviço de Contribuição de Iluminação Pública, juros de mora a partir do trânsito em julgado, prescrição quinquenal e honorários advocatícios fixados em percentual sobre o valor da condenação. É que acerca desses assuntos o apelante não restou vencido, pois a sentença deu exatamente a solução reclamada no recurso, o que importa em ausência de interesse recursal nesses pontos, já que um dos pressupostos de recorribilidade é a derrota, isto é, a parte vencida é que tem interesse em modificar o julgado (art. 499 do CPC). 4. Por último, quanto a alegação de que a sentença é ilíquida e por isso, difícil a distribuição dos honorários advocatícios, equivocada o argumento apresentado, porque a apuração do "quantum" devido será efetuada por simples cálculo aritmético, em fase de liquidação, conforme determinado na sentença, nos termos do art. 604, § 1º, do CPC, assim disposto: "Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor procederá à sua execução na forma do art. 652 e seguintes, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta (30) dias para o cumprimento da diligência, se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e a resistência do terceiro será considerada desobediência". 5. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. VALTER RESEL, Relator

0006 . Processo/Prot: 0320752-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153404. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000482 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Ataíde Justino. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 104/107) que julgou procedente ação de repetição de indébito e condenou o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores recebidos a título de Taxa de Iluminação Pública, "até a vigência da Lei Municipal nº 2.725, de 26 de dezembro de 2002, observando-se a prescrição quinquenal que deve retroagir a partir da data da propositura desta ação, com acréscimo de juros de mora de um por cento (1%) ao mês, após o trânsito em julgado desta sentença, e correção monetária incidente sobre cada recolhimento, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, conforme determina o artigo 604 do CPC" (verbis fl. 106). Pela sucumbência, a sentença condenou o réu apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação. 2. Em suas razões recursais (fls. 111/124) alega o Município apelante, em síntese, que: a) a cobrança da taxa é legal e está de acordo com o estabelecido na Constituição Federal; b) a Lei Municipal nº 2.725/02, abrigada pela Emenda Constitucional nº 39/02, instituiu a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Foz do Iguaçu; c) os juros de mora devem incidir a partir do trânsito e julgado da sentença; d) a repetição de indébito está sujeita a prescrição de cinco anos; e) a sentença é ilíquida e os honorários advocatícios deveriam ser fixados na base percentual sobre o valor da condenação. 3. O Ministério Público, em primeiro Grau, se pronunciou no sentido de ser negado provimento ao recurso (146/159). 4. O autor não apresentou contra-razões. DECISÃO. 1. A questão de fundo gira em torno de taxa de iluminação pública cobrada antes de 2003. No entanto, em sua maior parte, o recurso não comporta conhecimento. 2. Primeiro, porque o apelante desatendeu o requisito da dialeticidade, ou seja, não apresentou os fundamentos de fato e de direito a justificar seu inconformismo com a decisão recorrida, como quer o art. 514, II, do CPC. Ao falar da Taxa de Iluminação Pública, limitou-se a repetir ("colar") os argumentos apresentados na contestação (fls. 32/44), sem atacar direta e objetivamente os fundamentos da sentença. É da doutrina que, "...o apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já declinados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença...". 1 "A motivação é outro pressuposto objetivo dos recursos e diz respeito à necessidade do recurso indicar, de forma clara, os fundamentos e as razões do pedido de novo julgamento, sob pena de constituir o pedido inepto. Trata-se de exigência essencial a todos os recursos, constituindo-se em um dos requisitos formais, impostos pela lei, para cada modalidade de recurso". 2 "... o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão..." "... A exposição dos motivos de fato e de direito que levaram o recorrente a interpor o recurso, bem como o pedido de nova decisão em sentido contrário ao que restou decidido, são requisitos essenciais e, portanto, obrigatórios". 3 No mesmo sentido caminha a jurisprudência: "...APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE EXPLICITAÇÃO. REPRODUÇÃO DA TESE DE DEFESA. DESCUMPRIMENTO DO INCISO II, DO ART. 514, DO CPC. NÃO DEMONSTRADOS OS POSSÍVEIS ERROS IN PROCEDENDO OU INIUDICANDO CONTIDOS NA DECISÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO. RECURSO MANI-



FESTAMENTE PROTETATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 17, VII, DO CPC. DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA. APELO NÃO CONHECIDO. A apelação deverá conter "os fundamentos de fato e de direito" (art. 514, II, do CPC), os quais consistem em efetiva impugnação às razões de decidir do juiz monocrático e não mera repetição dos termos lançados em primeira instância, sobre os quais aquele julgador já se manifestou". 4 "RECURSO. APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. MOTIVAÇÃO. "FUNDAMENTO DE FATO E DE DIREITO" DA IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA. MERA REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES JÁ DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU, SEM ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. CPC, ART. 514, INC. II. I. Não basta ao recorrente registrar sua insatisfação com a decisão recorrida senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando a infirmá-las. II. Limitando-se o recorrente a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdição, sem enfrentar, objetivando infirmar, as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. III. Apelação e recurso adesivo não conhecidos. Unânime". 5 "... Não basta ao apelante registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também a exposição dos motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando infirmá-las". 6 "...APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO ATENDIMENTO À REGRA DO IN. II DO ART. 514 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. I. Juízo de admissibilidade. Para que o recurso de apelação seja conhecido é necessário o preenchimento de certos requisitos formais, qual seja, deduzido pela petição de interposição, dirigida ao juiz da causa e contendo as motivações das razões do inconformismo. Deve o apelante especificar as razões, de fato e de direito pelas quais entenda deva ser anulada ou modificada a decisão guereada, em observância ao que dispõe o art. 514, II do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento pelo Tribunal". 7 "1. O Princípio da Dialética, previsto no art. 514, II e III, do Código de Processo Civil, obriga que o recorrente ataque especificadamente as razões de decidir utilizadas na sentença, indicando fundamentadamente os motivos pelos quais a decisão merece ser reformada". 8 "APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE DOS RECURSOS. Falta de fundamentos de fato e de direito. AFRONTA AO ART. 514, II DO CPC. MERA REPETIÇÃO DA CONTESTAÇÃO. SEM ENFRENTAMENTO AO CONTIDO NA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se constitui razão recursal, a repetição dos argumentos expedidos na contestação na fase de apelo, pois, não ficaram explícitas as razões de inconformismo contra o decisum". 9 "Para que o tribunal ao qual é dirigido o recurso possa entender a controvérsia, cabe ao recorrente não só expor as razões pelas quais pretende seja o julgado modificado ou anulado, mas, também, apresentá-las de modo não deficiente; em caso contrário, a inadmissibilidade do recurso será patente". 10 "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL. COMODISMO INACEITÁVEL. PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que considerou indispensável que na apelação sejam declinadas as razões pelas quais a sentença seria injusta ou ilegal. 2. O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos com os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. 3. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. 4. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido". 11 "Pelo Princípio da Dialética é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos. Aplicação da Súmula 182/STJ. Agravo Regimental a que nega provimento". 12 Não fora isso, é bem de ver que o apelante bate em tecla morta, porquanto a impossibilidade de remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é assunto já vencido, pois conta com entendimento pacificado e sumulado nos seguintes termos: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" (Súmula 670 do STF) 13. 3. Segundo, porque se apresenta sem sentido o reclamo relativo aos seguintes assuntos do recurso: legalidades do serviço de Contribuição de Iluminação Pública, juros de mora a partir do trânsito em julgado, prescrição quinquenal e honorários advocatícios fixados em percentual sobre o valor da condenação. É que acerca desses assuntos o apelante não restou vencido, pois a sentença deu exatamente a solução reclamada no recurso, o que importa em ausência de interesse recursal nesses pontos, já que um dos pressupostos de recorribilidade é a derrota, isto é, a parte vencida é que tem interesse em modificar o julgado (art. 499 do CPC). 4. Por último, quanto a alegação de que a sentença é ilíquida e por isso, difícil a distribuição dos honorários advocatícios, equivocadamente o argumento apresentado, porque a apuração do "quantum" devido será efetuada por simples cálculo aritmético, em fase de liquidação, conforme determinado na sentença, nos termos do art. 604, § 1º, do CPC, assim disposto: "Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor procederá à sua execução na forma do art. 652 e seguintes, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta (30) dias para o cumprimento da diligência, se os dados não forem,

injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e a resistência do terceiro será considerada desobediência". 5. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0007 . Processo/Prot: 0321190-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155611. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001818 Repetição de Indébito. Apelante: Maria Lúcia Santos Camargo Peixe. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Maria Lúcia Santos Camargo Peixe apela da sentença que condenou o Município de Ponta Grossa à restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, referentes aos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial, determinando, ainda, que sobre a importância apurada venha a incidir correção monetária e juros de mora calculados à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Enfim, condenou-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 30,00 (trinta reais), com lastro no art. 20, § 4º, do CPC (f. 23/25). Insurge-se a apelante contra a importância fixada a título de honorários advocatícios postulando a procedência do seu apelo, para que tal verba venha a ser alterada para um valor compreendido entre R\$.200,00 (duzentos reais) e R\$.600,00 (seiscentos reais) (f. 29/32). Recebido o recurso em ambos os efeitos (f. 33), subiram os autos a este Tribunal, sem que houvesse manifestação do apelado. II - A apelação objetivando a majoração dos honorários, não pode prosperar, por dois motivos. Primeiramente, verifica-se a deserção, pois se tratando de pretensão voltada aos exclusivos interesses do advogado, seria necessário o preparo recursal, sendo que tal profissional não está abrangido pelos benefícios da assistência judiciária, concedida a sua cliente. Em segundo, o critério de fixação adotado na sentença se subsume perfeitamente ao disposto no art. 20, § 4º, do CPC, posto que a Fazenda Pública foi vencida na demanda, devendo tal verba ser fixada em valor certo como bem decidiu o Juízo singular. Em tal circunstância o Magistrado não está adstrito a percentuais mínimo e máximo para arbitrar a quantia devida pelo vencido ao patrono da parte adversa, sendo esse o posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se extrai dos seguintes arestos: "PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. ART. 20, § 4º, DO CPC. SÚMULA 07/STJ. 1. Vencida a Fazenda Pública, a fixação dos honorários advocatícios é estabelecida de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, de forma equitativa pelo juiz, sem a imposição de observância dos limites previstos no § 3º do mesmo dispositivo legal. (AGERESP 147.667-MG, Corte Especial, Rel. Min. Felix Fisher, julgado em 25.10.2004). 2. Agravo Regimental desprovido." (STJ)1ª T, AgRg nos Edcl no REsp nº 700736/RS, j. 01/09/2005, DJ 10/10/2005, p. 243) "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC CONFIGURADA - DISPENSA DA REMESSA DOS AUTOS A INSTÂNCIA DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 249, § 2º DO CPC - HONORÁRIOS - ADVOCATÍCIOS - FAZENDA PÚBLICA - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUÍZ - PRECEDENTES. - Discussão tratada no recurso especial obstando limitada à alegada violação ao art. 535 do CPC. - Nos termos do art. 249, § 2º, do CPC - e tendo em vista os princípios da instrumentalidade, economia, efetividade e celeridade processual - torna-se desnecessária a remessa dos autos à instância ordinária se os atos processuais puderem ser aproveitados por este Tribunal de forma favorável ao recorrente. - Vencida a Fazenda Pública, a fixação da verba honorária deve observar o § 4º do art 20 do CPC, que não impõe ao julgador a observância de limites percentuais mínimos e máximos e nem estabelece a base de cálculo. - Agravo regimental improvido." (TJPR/2ª T, AgRg no Ag nº 551285/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 13/09/2005, DJ 17/10/2005, p. 247) (ausência de grifo no original) Ademais, urge esclarecer que o Juízo a quo atendeu à equidade necessária para a fixação dos honorários, posto que a matéria não se revela complexa, sequer houve necessidade de dilação probatória e tampouco houve participação em audiência, limitando-se o Advogado a elaborar tão somente a petição inicial (f. 02/08) e sua respectiva emenda (f. 15), pois sequer houve resistência por parte do Município, somado ao fato de encontrar-se patrocinando diversas causas com idêntica natureza de pedido, nas quais também vem sendo adotado o posicionamento aqui exposto, quais sejam: Apelação Cível nº 311.734-4, Rel. Des. Roberto Pacheco Rocha, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 301.223-3, Rel. Des. Edson Vidal Pinto, j. 05/09/2005; Apelação Cível nº 296.236-5, Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, j. 15/09/2005; Apelação Cível nº 311.510-4, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson, j. 30/09/2005; Apelação Cível nº 312.003-8, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 03/10/2005). Conclui-se, portanto, pela ausência de razões que justifiquem a almejada majoração. A nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com Súmula ou com Jurisprudência dominante do próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. No caso concreto, o recurso é manifestamente improcedente, em razão da fundamentação encontrar-se em confronto com a Jurisprudência dominante não apenas desta Corte, mas também do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual nego-lhe seguimento, com lastro no art. 557, § 1º, do CPC, bem como no art. 140, inc. XXI, do Regimento Interno deste Tribunal. IV - Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Pérciles Bellusci de Batista Pereira, Juiz Conv. Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0008 . Processo/Prot: 0321262-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155658. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000732 Repetição de Indébito. Apelante: Claudino Garcia de Oliveira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 25/27) que julgou procedente ação de repetição de indébito e condenou o Município de Ponta Grossa, a restituir os valores recebidos a título de Taxa de Iluminação Pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da ação, acrescidos de correção monetária, calculada pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, na consideração de que a cobrança dessa taxa não se amolda à previsão do art. 145, II, da Constituição Federal. E pela sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 30,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 2. A apelação (fls. 30/34), do autor, quer a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00, sob a alegação de que o valor fixado é irrisório e injusto, inferior até do que recebe o escrivão do feito. 3. Não houve contra-razões. DECISÃO. 1. A apelação visa apenas a majoração da verba honorária. Logo, não defende interesse da parte, mas tão somente do advogado, pois os honorários de sucumbência lhe pertence, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado, para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este, "não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários" (Agravo nº 255.445-8/01, 3ª CC, TAPR, DJ de 21.05.2004). Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado, vitoriosas, com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além do já citado: \* Apelação Cível 0288529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabbardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; \* Apelação Cível 0281239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; \* Apelação Cível 0272914-2 - Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julgada em 07.12.2004, DJ de 18.02.2005; \* Apelação Cível 0288636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005; \* Apelação Cível 0312265-8 - decisão monocrática - Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, decisão proferida em 28.09.2005. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, "caput" do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento a apelação. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

0009 . Processo/Prot: 0321290-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155519. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000599 Repetição de Indébito. Apelante: João Maria Ferreira. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 25/27) que julgou procedente ação de repetição de indébito e condenou o Município de Ponta Grossa, a restituir os valores recebidos a título de Taxa de Iluminação Pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da ação, acrescidos de correção monetária, calculada pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, na consideração de que a cobrança dessa taxa não se amolda à previsão do art. 145, II, da Constituição Federal. E pela sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 30,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 2. A apelação (fls. 30/34), do autor, quer a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00, sob a alegação de que o valor fixado é irrisório e injusto, inferior até do que recebe o escrivão do feito. 3. Não houve contra-razões. DECISÃO. 1. A apelação visa apenas a majoração da verba honorária. Logo, não defende interesse da parte, mas tão somente do advogado, pois os honorários de sucumbência lhe pertence, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado, para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este, "não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários" (Agravo nº 255.445-8/01, 3ª CC, TAPR, DJ de 21.05.2004). Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado, vitoriosas, com recursos visando tão somente a ma-

joração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além do já citado: \* Apelação Cível 0288529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabbardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; \* Apelação Cível 0281239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; \* Apelação Cível 0272914-2 - Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julgada em 07.12.2004, DJ de 18.02.2005; \* Apelação Cível 0288636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005; \* Apelação Cível 0312265-8 - decisão monocrática - Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, decisão proferida em 28.09.2005. Desse modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, "caput" do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento a apelação. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

0010 . Processo/Prot: 0321566-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153437. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000496 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Anilza Xavier da Silva. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 153/155) que julgou procedente ação de repetição de indébito e condenou o Município de Foz do Iguaçu a restituir os valores recebidos a título de Taxa de Iluminação Pública, "até a vigência da Lei Municipal nº 2.725, de 26 de dezembro de 2002, observando-se a prescrição quinquenal que deve retroagir a partir da data da propositura desta ação, com acréscimo de juros de mora de um por cento (1%) ao mês, após o trânsito em julgado desta sentença, e correção monetária incidente sobre cada recolhimento, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, conforme determina o artigo 604 do CPC" (verbis fl. 154). Pela sucumbência, a sentença condenou o réu apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 20% sobre o valor da condenação. 2. Em suas razões recursais (fls. 159/171) alega o Município apelante, em síntese, que: a) a cobrança da taxa é legal e está de acordo com o estabelecido na Constituição Federal; b) a Lei Municipal nº 2.725/02, abrangida pela Emenda Constitucional nº 39/02, instituiu a Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Foz do Iguaçu; c) os juros de mora devem incidir a partir do trânsito e julgado da sentença; d) a repetição de indébito está sujeita a prescrição de cinco anos; e) a sentença é ilíquida e os honorários advocatícios deveriam ser fixados na base percentual sobre o valor da condenação. 3. O Ministério Público, em primeiro grau, se pronunciou no sentido de ser negado provimento ao recurso (194/207). 4. A autora não apresentou contra-razões. DECISÃO. 1. A questão de fundo gira em torno de taxa de iluminação pública cobrada antes de 2003. No entanto, em sua maior parte, o recurso não comporta conhecimento. 2. Primeiro, porque o apelante desatendeu o requisito da dialeticidade, ou seja, não apresentou os fundamentos de fato e de direito a justificar seu inconformismo com a decisão recorrida, como quer o art. 514, II, do CPC. Ao falar da Taxa de Iluminação Pública, limitou-se a repetir ("colar") os argumentos apresentados na contestação (fls. 36/48), sem atacar direta e objetivamente os fundamentos da sentença. É da doutrina que, "...o apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já declinados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença...". 1 "A motivação é outro pressuposto objetivo dos recursos e diz respeito à necessidade do recurso indicar, de forma clara, os fundamentos e as razões do pedido de novo julgamento, sob pena de constituir o pedido inepto. Trata-se de exigência essencial a todos os recursos, constituindo-se em um dos requisitos formais, impostos pela lei, para cada modalidade de recurso". 2 "... o recurso deverá ser dialético, isto é, discursivo. O recorrente deverá declinar o porquê do pedido de reexame da decisão...". 3 "... A exposição dos motivos de fato e de direito que levaram o recorrente a interpor o recurso, bem como o pedido de nova decisão em sentido contrário ao que restou decidido, são requisitos essenciais e, portanto, obrigatórios". 3 No mesmo sentido caminha a jurisprudência: "...APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE EXPLICITAÇÃO. REPRODUÇÃO DA TESE DE DEFESA. DESCUMPRIMENTO DO INCISO II, DO ART. 514, DO CPC. NÃO DEMONSTRADOS OS POSSÍVEIS ERROS IN PROCEDENDO OU INIUDICANDA CONTIDOS NA DECISÃO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 17, VII, DO CPC. DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA. APELO NÃO CONHECIDO. A apelação deverá conter "os fundamentos de fato e de direito" (art. 514, II, do CPC), os quais consistem em efetiva impugnação às razões de decidir do juiz monocrático e não mera repetição dos termos lançados em primeira instância, sobre os quais aquele julgador já se manifestou". 4 "RECURSO. APELAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. MOTIVAÇÃO. "FUNDAMENTO DE FATO E DE DIREITO" DA IRRESIGNAÇÃO. AUSÊNCIA. MERA REPETIÇÃO DAS ALEGAÇÕES JÁ DEDUZIDAS EM PRIMEIRO GRAU, SEM ENFRENTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR POSTAS NA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. CPC, ART. 514, INC. II. I. Não basta ao recorrente registrar sua insatisfação com a decisão recorrida senão que se lhe exige também que exponha os motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando a infirmá-las. II. Limitando-se o recorrente a repetir as alegações já deduzidas em primeiro grau de jurisdi-

ção, sem enfrentar, objetivando infirmar, as razões de decidir postas na decisão recorrida, padece o recurso de regularidade formal, um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal. III. Apelação e recurso adesivo não conhecidos. Unânime".5 "... Não basta ao apelante registrar sua insatisfação com a decisão recorrida, senão que se lhe exige também a exposição dos motivos dessa insatisfação, inclusive para que o Tribunal tenha condições de examinar as razões de decidir e confrontá-las com as razões expostas no recurso visando infirmá-las".6 "...APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO ATENDIMENTO À REGRA DO IN. II DO ART. 514 DO CPC. NÃO CONHECIMENTO. 1. Juízo de admissibilidade. Para que o recurso de apelação seja conhecido é necessário o preenchimento de certos requisitos formais, qual seja, deduzido pela petição de interposição, dirigida ao juiz da causa e contendo as motivações das razões do inconformismo. Deve o apelante especificar as razões, de fato e de direito pelas quais entenda deva ser anulada ou modificada a decisão guerreada, em observância ao que dispõe o art. 514, II do Código de Processo Civil, sob pena de não conhecimento pelo Tribunal".7 "1. O Princípio da Dialética, previsto no art. 514, II e III, do Código de Processo Civil, obriga que o recorrente ataque especificadamente as razões de decidir utilizadas na sentença, indicando fundamentadamente os motivos pelos quais a decisão merece ser reformada".8 "APELAÇÃO CÍVEL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE DOS RECURSOS. FALTA DE FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. AFRONTA AO ART.514, II DO CPC. MERA REPETIÇÃO DA CONTESTAÇÃO, SEM ENFRENTAMENTO AO CONTIDO NA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se constitui razão recursal, a repetição dos argumentos expedidos na contestação na fase de apelo, pois, não ficaram explícitas as razões de inconformismo contra o decism".9 "Para que o tribunal ao qual é dirigido o recurso possa entender a controvérsia, cabe ao recorrente não só expor as razões pelas quais pretende seja o julgado modificado ou anulado, mas, também, apresentá-las de modo não deficiente; em caso contrário, a inadmissibilidade do recurso será patente".10 "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. REPETIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA INICIAL. COMODISMO INACEITÁVEL. PRECEDENTES. 1. Recurso Especial interposto contra v. Acórdão que considerou indispensável que na apelação sejam delineadas as razões pelas quais a sentença seria injusta ou ilegal. 2. O Código de Processo Civil (arts. 514 e 515) impõe às partes a observância da forma segundo a qual deve se revestir o recurso apelatório. Não é suficiente mera menção a qualquer peça anterior à sentença (petição inicial, contestação ou arrazoados), à guisa de fundamentos os quais se almeja a reforma do decisório monocrático. À luz do ordenamento jurídico processual, tal atitude traduz-se em comodismo inaceitável, devendo ser afastado. 3. O apelante deve atacar, especificamente, os fundamentos da sentença que deseja rebater, mesmo que, no decorrer das razões, utilize-se, também, de argumentos já delineados em outras peças anteriores. No entanto, só os já desvendados anteriormente não são por demais suficientes, sendo necessário o ataque específico à sentença. 4. Procedendo dessa forma, o que o apelante submete ao julgamento do Tribunal é a própria petição inicial, desvirtuando a competência recursal originária do Tribunal. 5. Precedentes das 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Turmas desta Corte Superior. 6. Recurso não provido".11 "Pelo Princípio da Dialética é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos. Aplicação da Súmula 182/STJ. Agravo Regimental a que nega provimento".12 Não fora isso, é bem de ver que o apelante bate em tecla morta, porquanto a impossibilidade de remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa é assunto já vencido, pois conta com entendimento pacificado e sumulado nos seguintes termos: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa" (Súmula 670 do STF)13. 3. Segundo, porque se apresenta sem sentido o reclamo relativo aos seguintes assuntos do recurso: legalidades do serviço de Contribuição de Iluminação Pública, juros de mora a partir do trânsito em julgado, prescrição quinquenal e honorários advocatícios fixados em percentual sobre o valor da condenação. É que acerca desses assuntos o apelante não restou vencido, pois a sentença deu exatamente a solução reclamada no recurso, o que importa em ausência de interesse recursal nesses pontos, já que um dos pressupostos de recorribilidade é a derrota, isto é, a parte vencida é que tem interesse em modificar o julgado (art. 499 do CPC). 4. Por último, quanto a alegação de que a sentença é ilíquida e por isso, difícil a distribuição dos honorários advocatícios, equívocado o argumento apresentado, porque a apuração do "quantum" devido será efetuada por simples cálculo aritmético, em fase de liquidação, conforme determinado na sentença, nos termos do art. 604, § 1º, do CPC, assim disposto: "Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor procederá à sua execução na forma do art. 652 e seguintes, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. § 1º Quando a elaboração da memória do cálculo depender de dados existentes em poder do devedor ou de terceiro, o juiz, a requerimento do credor, poderá requisitá-los, fixando prazo de até trinta (30) dias para o cumprimento da diligência, se os dados não forem, injustificadamente, apresentados pelo devedor, reputar-se-ão corretos os cálculos apresentados pelo credor e a resistência do terceiro será considerada desobediência". 5. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

0011 . Processo/Prot: 0321882-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154519. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001155 Repetição de Indébito. Apelante: Arão Julio Ribeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Valter Ressel. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson. Revisor Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. I. Trata-se de apelação contra sentença (fls. 25/27) que julgou procedente ação de repetição de indébito e conde-

nou o Município de Ponta Grossa, revel, a restituir os valores recebidos a título de Taxa de Iluminação Pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da ação, acrescidos de correção monetária, calculada pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, na consideração de que a cobrança dessa taxa não se amolda à previsão do art. 145, II, da Constituição Federal. E pela sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 30,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. 2. A apelação (fls. 30/34), do autor, quer a majoração dos honorários advocatícios para um valor entre R\$ 200,00 e R\$ 600,00, sob a alegação de que o valor fixado é irrisório e injusto, inferior até do que recebe o escrivão do feito. 3. Não houve contra-razões. DECISÃO. 1. A apelação visa apenas a majoração da verba honorária. Logo, não defende interesse da parte, mas tão somente do advogado, pois os honorários de sucumbência lhe pertence, pelo que tem até legitimidade executória própria, nos termos dos artigos 22 e 23 do Estatuto da Advocacia (Lei 8906/94). Assim, o benefício da Assistência Judiciária concedida à parte por ser pessoa pobre nos termos da Lei 1.060/50, não se estende ao seu advogado, para que este defenda exclusivamente seus interesses, pois, como bem disse o eminente Desembargador Hamilton Mussi Corrêa, em casos como este, "não é a parte que está se servindo do advogado para fazer valer os seus direitos, mas o advogado que está se servindo do direito da parte para ganhar honorários" (Agravo nº 255.445-8/01, 3ª CC, TAPR, DJ de 21.05.2004). Daí a impossibilidade do advogado valer-se de isenção de custas concedida pela lei para o seu cliente, pessoa pobre e diversa, reclamar seus direitos. Note-se que inúmeras foram as ações de repetição de indébito propostas pelo mesmo advogado, vitoriosas, com recursos visando tão somente a majoração dos honorários advocatícios, sem que se tenha comprovado o recolhimento das custas recursais. E, como se sabe, o não preparo do recurso impede o seu conhecimento. Vários são os julgados desta Corte nesse sentido, além do já citado: \* Apelação Cível 0288529-0 - Rel. Des. Luiz Carlos Gabardo, julgada em 21.06.2005, DJ de 15.07.2005; \* Apelação Cível 0281239-3 - decisão monocrática - Rel. Des. Hayton Lee Swain Filho, julgada em 17.02.2005, DJ de 02.03.2005; \* Apelação Cível 0272914-2 - Rel. Des. Hamilton Mussi Corrêa, julgada em 07.12.2004, DJ de 18.02.2005; \* Apelação Cível 0288636-0 - decisão monocrática - Rel. Des. Jurandyr Souza Júnior, decisão proferida em 07.04.2005, DJ de 22.04.2005; \* Apelação Cível 0312265-8 - decisão monocrática - Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, decisão proferida em 28.09.2005. Deste modo, ausente um dos requisitos de admissibilidade do recurso (art. 511, "caput" do CPC), descabe o seu seguimento, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. POR TAIS RAZÕES, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, nego seguimento à apelação. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2005. VALTER RESSEL, Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0012 . Processo/Prot: 0320566-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153487. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000487 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Waldir Possamai. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: I. - Ação de repetição de indébito - Taxa de iluminação pública. II. - Petição recursal que no mérito, relativamente a sentença, se limita a reproduzir os termos da contestação. Inadmissibilidade. Inobservância do princípio da dialeticidade. Art. 514, II, do CPC. III. - Honorários advocatícios fixados em percentual sobre a condenação. IV. - Recurso a que se nega seguimento. Aplicação da cabeça do art. 557 do CPC. Vistos etc. I. - Insurge-se o apelante frente a r. sentença que acolheu o pedido inicial de repetição de indébito de taxa de iluminação pública. II. - Sustenta, em síntese, a legalidade da mencionada taxa e que os honorários advocatícios deveriam ter sido fixados na base de percentual sobre o valor da condenação. III. - O recurso é tempestivo, porém não merece conhecimento quanto ao mérito, porque neste aspecto a petição recursal, relativamente a condenação, é mera cópia da contestação, em razão do que não foi observado o princípio da dialeticidade, ou por outras razões, não foi preenchido o requisito do inciso II do artigo 514 do Código de Processo Civil. I IV - Os honorários advocatícios foram fixados em percentual sobre o valor da condenação, como requer o apelante. V - Isto posto, a teor da cabeça do art. 557 Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível. VI - Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Jorge de Oliveira Vargas, Juiz Conv. Relator

0013 . Processo/Prot: 0320605-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153359. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000820 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Vitorio Maria da Rosa. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: I. - Ação de repetição de indébito - Taxa de iluminação pública. II. - Petição recursal que no mérito, relativamente a sentença, se limita a reproduzir os termos da contestação. Inadmissibilidade. Inobservância do princípio da dialeticidade. Art. 514, II, do CPC. III. - Honorários advocatícios fixados

em percentual sobre a condenação. IV. - Recurso a que se nega seguimento. Aplicação da cabeça do art. 557 do CPC. Vistos etc. I. - Insurge-se o apelante frente a r. sentença que acolheu o pedido inicial de repetição de indébito de taxa de iluminação pública. II. - Sustenta, em síntese, a legalidade da mencionada taxa e que os honorários advocatícios deveriam ter sido fixados na base de percentual sobre o valor da condenação. III. - O recurso é tempestivo, porém não merece conhecimento quanto ao mérito, porque neste aspecto a petição recursal, relativamente a condenação, é mera cópia da contestação, em razão do que não foi observado o princípio da dialeticidade, ou por outras razões, não foi preenchido o requisito do inciso II do artigo 514 do Código de Processo Civil. I IV - Os honorários advocatícios foram fixados em percentual sobre o valor da condenação, como requer o apelante. V - Isto posto, a teor da cabeça do art. 557 Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível. VI - Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Jorge de Oliveira Vargas, Juiz Conv. Relator

0014 . Processo/Prot: 0320644-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153302. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000441 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: José Clementino Magalhães. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: I. - Ação de repetição de indébito - Taxa de iluminação pública. II. - Petição recursal que no mérito, relativamente a sentença, se limita a reproduzir os termos da contestação. Inadmissibilidade. Inobservância do princípio da dialeticidade. Art. 514, II, do CPC. III. - Honorários advocatícios fixados em percentual sobre a condenação. IV. - Recurso a que se nega seguimento. Aplicação da cabeça do art. 557 do CPC. Vistos etc. I. - Insurge-se o apelante frente a r. sentença que acolheu o pedido inicial de repetição de indébito de taxa de iluminação pública. II. - Sustenta, em síntese, a legalidade da mencionada taxa e que os honorários advocatícios deveriam ter sido fixados na base de percentual sobre o valor da condenação. III. - O recurso é tempestivo, porém não merece conhecimento quanto ao mérito, porque neste aspecto a petição recursal, relativamente a condenação, é mera cópia da contestação, em razão do que não foi observado o princípio da dialeticidade, ou por outras razões, não foi preenchido o requisito do inciso II do artigo 514 do Código de Processo Civil. I IV - Os honorários advocatícios foram fixados em percentual sobre o valor da condenação, como requer o apelante. V - Isto posto, a teor da cabeça do art. 557 Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível. VI - Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Jorge de Oliveira Vargas, Juiz Conv. Relator

0015 . Processo/Prot: 0320741-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153316. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000524 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Jesus Antonio de Carvalho. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: I. - Ação de repetição de indébito - Taxa de iluminação pública. II. - Petição recursal que no mérito, relativamente a sentença, se limita a reproduzir os termos da contestação. Inadmissibilidade. Inobservância do princípio da dialeticidade. Art. 514, II, do CPC. III. - Honorários advocatícios fixados em percentual sobre a condenação. IV. - Recurso a que se nega seguimento. Aplicação da cabeça do art. 557 do CPC. Vistos etc. I. - Insurge-se o apelante frente a r. sentença que acolheu o pedido inicial de repetição de indébito de taxa de iluminação pública. II. - Sustenta, em síntese, a legalidade da mencionada taxa e que os honorários advocatícios deveriam ter sido fixados na base de percentual sobre o valor da condenação. III. - O recurso é tempestivo, porém não merece conhecimento quanto ao mérito, porque neste aspecto a petição recursal, relativamente a condenação, é mera cópia da contestação, em razão do que não foi observado o princípio da dialeticidade, ou por outras razões, não foi preenchido o requisito do inciso II do artigo 514 do Código de Processo Civil. I IV - Os honorários advocatícios foram fixados em percentual sobre o valor da condenação, como requer o apelante. V - Isto posto, a teor da cabeça do art. 557 Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível. VI - Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Jorge de Oliveira Vargas, Juiz Conv. Relator

0016 . Processo/Prot: 0320761-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153306. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000511 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: Jose Antonio Pagani. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: I. - Ação de repetição de indébito - Taxa de iluminação pública. II. - Petição recursal que no mérito, relativamente

a sentença, se limita a reproduzir os termos da contestação. Inadmissibilidade. Inobservância do princípio da dialeticidade. Art. 514, II, do CPC. III. - Honorários advocatícios fixados em percentual sobre a condenação. IV. - Recurso a que se nega seguimento. Aplicação da cabeça do art. 557 do CPC. Vistos etc. I. - Insurge-se o apelante frente a r. sentença que acolheu o pedido inicial de repetição de indébito de taxa de iluminação pública. II. - Sustenta, em síntese, a legalidade da mencionada taxa e que os honorários advocatícios deveriam ter sido fixados na base de percentual sobre o valor da condenação. III. - O recurso é tempestivo, porém não merece conhecimento quanto ao mérito, porque neste aspecto a petição recursal, relativamente a condenação, é mera cópia da contestação, em razão do que não foi observado o princípio da dialeticidade, ou por outras razões, não foi preenchido o requisito do inciso II do artigo 514 do Código de Processo Civil. I IV - Os honorários advocatícios foram fixados em percentual sobre o valor da condenação, como requer o apelante. V - Isto posto, a teor da cabeça do art. 557 Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível. VI - Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Jorge de Oliveira Vargas, Juiz Conv. Relator

0017 . Processo/Prot: 0320778-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153411. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000538 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Durval Plácido Barbosa. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Renato Strapasson. Relator Convocado: Juiz Conv. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Pacheco Rocha. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: I. - Ação de repetição de indébito - Taxa de iluminação pública. II. - Petição recursal que no mérito, relativamente a sentença, se limita a reproduzir os termos da contestação. Inadmissibilidade. Inobservância do princípio da dialeticidade. Art. 514, II, do CPC. III. - Honorários advocatícios fixados em percentual sobre a condenação. IV. - Recurso a que se nega seguimento. Aplicação da cabeça do art. 557 do CPC. Vistos etc. I. - Insurge-se o apelante frente a r. sentença que acolheu o pedido inicial de repetição de indébito de taxa de iluminação pública. II. - Sustenta, em síntese, a legalidade da mencionada taxa e que os honorários advocatícios deveriam ter sido fixados na base de percentual sobre o valor da condenação. III. - O recurso é tempestivo, porém não merece conhecimento quanto ao mérito, porque neste aspecto a petição recursal, relativamente a condenação, é mera cópia da contestação, em razão do que não foi observado o princípio da dialeticidade, ou por outras razões, não foi preenchido o requisito do inciso II do artigo 514 do Código de Processo Civil. I IV - Os honorários advocatícios foram fixados em percentual sobre o valor da condenação, como requer o apelante. V - Isto posto, a teor da cabeça do art. 557 Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível. VI - Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Jorge de Oliveira Vargas, Juiz Conv. Relator

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 3ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.09163**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	001	0308038-2
	002	0309819-1
	003	0309824-2
	009	0319502-4
	010	0319822-1
Ary Braçarense Costa Junior	008	0320828-0
Celso Zamoner	005	0310475-6
Dione Isabel Rocha Stephanes	003	0309824-2
Eliandra Cristina Winck Fernandes	006	0310689-0
Ellen Patricia Chini	005	0310475-6
Eugenio Sobradeli Ferreira	007	0312086-7
Fábio César Teixeira	004	0310417-4
	005	0310475-6
Greici Mary do Prado Eikhoff	008	0320828-0
José Rüter Cordeiro	003	0309824-2
Loriane Leislí Azevedo	008	0320828-0
Luís Henrique D. Escarmanhani	008	0320828-0
Luiz Fernando Baldi	006	0310689-0
Marco Aurelio de Miranda Carvalho	003	0309824-2
Maria Elizabeth Jacob	004	0310417-4
	005	0310475-6
Maria Misue Murata	007	0312086-7
Roberto Alexandre Hayami Miranda	008	0320828-0
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	006	0310689-0
	008	0320828-0
Sueli Maria Zdebski	003	0309824-2
Tereza Cristina B. Marioni	006	0310689-0
Vanessa Ribas Vargas	001	0308038-2
	002	0309819-1
Vera Lucia Mosterio Demario	002	0309819-1
Wagner Peter Krainer José	007	0312086-7
Zenaide da Silva Ferreira	002	0309819-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0308038-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/122533. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000421 Repetição de Indébito. Apelante: Alvaro Hilgenberg. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas. Apelado: Alvaro Hilgenberg. Advogado:



gado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE DE DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - RECURSO NÃO PROVIDO.** Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação de repetição de indébito, interposta por Álvaro Hilgenberg em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial, para condenar o réu a restituir à parte autora os valores recebidos a título de iluminação pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial (considerando-se os valores trazidos às fls. 18 e seus históricos), sobre os quais incidirão correções monetárias, calculadas pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora calculados à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Como consequência, o Município foi condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 50,00. Inconformado, Álvaro Hilgenberg recorreu alegando em síntese, que os honorários advocatícios fixados são aviltantes e requerendo que os mesmos sejam majorados entre R\$ 200,00 a R\$ 600,00, conforme prescreve a tabela de honorários da OAB/PR. Também irresignado, o Município de Ponta Grossa, recorre argumentando o seguinte: a) da legalidade da cobrança da taxa de iluminação; b) alteração dos honorários advocatícios para 10% do valor da condenação; c) alteração das taxas de juros para 0,5% ao mês. Devidamente intimados, somente o requerente apresentou contra-razões no prazo legal. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento de ambos os recursos. É o relatório. Os autos vieram conclusos em sendo assim, DECIDO: A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), não há obstáculo ao conhecimento dos recursos. APELAÇÃO 1 por Álvaro Hilgenberg Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R\$ 50,00, pugna o contribuinte sejam majorados os honorários advocatícios "entre R\$ 200,00 a R\$ 600,00", sendo que o Município, por sua vez, pleiteia a redução dos mesmos. Bem assim, impõe-se a modificação da sentença, nesse tópico, havendo que prevalecer, portanto, as normas legais que tratam da matéria, ou seja, em atendimento aos critérios da equidade, conforme dispõe o artigo 20, e seus parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3º do artigo 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço), deve ser alterada a verba advocatícia, porém, não nos termos do pedido recursal, e sim para R\$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou milhares de causas semelhantes nos últimos meses (evitando, por razões ignoradas, a formação de litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração), e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada. APELAÇÃO 2 pelo Município de Ponta Grossa A outra sentença atacada, neste ponto, prescinde de reparos. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a

especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. As despesas com a taxa de iluminação pública deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por artigos, quando então far-se-á prova deste crédito." (TA-PR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, acórdão nº 16708, DJ: 08/08/2003) Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DOS JUROS MORATÓRIOS Outrossim, igualmente não procede a pretensão do Município de que os juros na repetição sejam reduzidos de 1% ao mês para 0,5%. Está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado. A propósito, nesse sentido já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL APLICÁVEL - CTN, ART. 161, § 1º - PRECEDENTES - Consoante reiterada jurisprudência desta eg. Corte, a taxa de juros de mora na restituição de indébito tributário é de 1% ao mês, conforme estabelecido no § 1º, do art. 161 do CTN. - Recurso Especial conhecido e provido. (STJ - RESP 266172 - RJ - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 04.08.2003 - p. 00253). DECISÃO Ex positis, dou provimento parcial ao recurso de apelação 1, a fim de alterar a condenação da verba honorária para R\$ 80,00 e negar provimento ao recurso 2, que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 17 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0002 . Processo/Prot: 0309819-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126225. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000410 Repetição de Indébito. Apelante: Josefa de Freitas Beker. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vaneza Ribas Vargas, Vera Lucia Mosterio Demario, Zenaide da Silva Ferreira. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vaneza Ribas Vargas, Vera Lucia Mosterio Demario, Zenaide da Silva Ferreira. Apelado: Josefa de Freitas Beker. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE DE DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. - APELAÇÃO CÍVEL 1 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ALTERAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL 2 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PARA 0,5% AO MÊS - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DE 1% AO MÊS - PRECEDENTES STJ - RECURSO NÃO PROVIDO.** Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação de repetição de indébito, interposta por Josefa de Freitas Beker em face do Município de Ponta Grossa, julgou procedente o pedido inicial, para condenar o réu a restituir à parte autora os valores recebidos a título de iluminação pública nos últimos cinco anos que antecederam a distribuição da petição inicial (considerando-se os valores trazidos às fls. 18 e seus históricos), sobre os quais incidirão correções monetárias, calculadas pela média do IGP/DI e INPC/IBGE e juros de mora calculados à razão de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado. Como consequência, o Município foi condenado ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 50,00. Inconformado, Josefa de Freitas Beker recorreu alegando em síntese, que os honorários advocatícios fixados são aviltantes e requerendo que os mesmos sejam majorados entre R\$ 200,00 a R\$ 600,00, conforme prescreve a tabela de honorários da OAB/

PR. Também irresignado, o Município de Ponta Grossa, recorre argumentando o seguinte: a) da legalidade da cobrança da taxa de iluminação; b) alteração dos honorários advocatícios para 10% do valor da condenação; c) alteração das taxas de juros para 0,5% ao mês. Devidamente intimados, somente o requerente apresentou contra-razões no prazo legal. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não seguimento do recurso de Ponta Grossa, e pelo não conhecimento e desprovimento do recurso interposto por Josefa de Freitas Beker. É o relatório. Os autos vieram conclusos em sendo assim, DECIDO: A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no EXTINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), não há obstáculo ao conhecimento dos recursos. APELAÇÃO 1 por Josefa de Freitas Beker Quanto à verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R\$ 50,00, pugna o contribuinte sejam majorados os honorários advocatícios "entre R\$ 200,00 a R\$ 600,00", sendo que o Município, por sua vez, pleiteia a redução dos mesmos. Bem assim, impõe-se a modificação da sentença, nesse tópico, havendo que prevalecer, portanto, as normas legais que tratam da matéria, ou seja, em atendimento aos critérios da equidade, conforme dispõe o artigo 20, e seus parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3º do artigo 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço), deve ser alterada a verba advocatícia, porém, não nos termos do pedido recursal, e sim para R\$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou milhares de causas semelhantes nos últimos meses (evitando, por razões ignoradas, a formação de litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração), e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada. APELAÇÃO 2 pelo Município de Ponta Grossa A outra sentença atacada, neste ponto, prescinde de reparos. O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. As despesas com a taxa de iluminação pública deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por artigos, quan-

do então far-se-á prova deste crédito." (TA-PR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, acórdão nº 16708, DJ: 08/08/2003) Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DOS JUROS MORATÓRIOS Outrossim, igualmente não procede a pretensão do Município de que os juros na repetição sejam reduzidos de 1% ao mês para 0,5%. Está pacificado o entendimento de que, na restituição de indébito tributário, os juros devem observar o disposto no § 1º, do art. 161, do CTN, guardando, por uma questão de isonomia, o mesmo critério de quando o tributo é cobrado. A propósito, nesse sentido já decidiu o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TRIBUTÁRIO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS MORATÓRIOS - PERCENTUAL APLICÁVEL - CTN, ART. 161, § 1º - PRECEDENTES - Consoante reiterada jurisprudência desta eg. Corte, a taxa de juros de mora na restituição de indébito tributário é de 1% ao mês, conforme estabelecido no § 1º, do art. 161 do CTN. - Recurso Especial conhecido e provido. (STJ - RESP 266172 - RJ - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 04.08.2003 - p. 00253). DECISÃO Ex positis, dou provimento parcial ao recurso de apelação 1, a fim de alterar a condenação da verba honorária para R\$ 80,00 e negar provimento ao recurso 2, que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 17 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0003 . Processo/Prot: 0309824-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/147420. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000139 Repetição de Indébito. Agravante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Marco Aurelio de Miranda Carvalho, José Rui Cordeiro, Dione Isabel Rocha Stephanes. Agravado: Olinda da Costa Freitas. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Município de Ponta Grossa interpôs o presente agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da comarca de Ponta Grossa, que nos autos de Ação de Repetição de Indébito n.º 139/2003, deferiu o pedido de sequestro de valor suficiente a satisfação da obrigação. O agravo foi recebido às fls. 56. O MM. Juiz de Direito prestou informações às fls. 65, onde notificou ter exercido o juízo de retratação em relação a r. decisão agravada, nestes termos: "...comunico a Vossa Excelência que, o despacho que deferiu o sequestro, foi revogado, nos termos e de acordo com a decisão de fls 206, cuja cópia segue anexa e desta feita fazendo parte integrante." 2. Assim, extrai-se das informações prestadas pelo MM. Juiz a quo que houve reconsideração da decisão proferida nos autos, restando prejudicado o agravo interposto. Conforme dispõe o artigo 529 do Código de Processo Civil "se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo". Por esta razão, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento, conforme disposto no artigo 529 do Código de Processo Civil. Publique-se, Intime-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. MÁRIO HELTON JORGE RELATOR CONVOCADO

0004 . Processo/Prot: 0310417-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/128014. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000496 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira. Apelado: Maria Ines Fogato Mendes. Advogado: Maria Elizabet Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE DE DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO SATISFATÓRIOS - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - APLICABILIDADE - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação de repetição de indébito, interposta por Maria Inês Fogato Mendes em face do Município de Londrina, julgou procedente o pedido inicial e condenou o réu à restituição dos valores pagos pela autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da lei mencionada, incidindo ao débito a correção monetária pelo INPC, a partir dos efetivos desembolsos, e juros de mora em 1% ao mês. Ressalta-se que a liquidação do valor deverá ser feita na oportunidade de cumprimento aos artigos 604 e 614, II do CPC, mediante a apresentação pela credora, das respectivas faturas dos valores efetivamente pagos, para a elaboração dos cálculos. Como consequência, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, verba esta que arbitrou em R\$ 100,00, por apreciação equitativa, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Inconformado, Município de Londrina, recorre alegando em síntese: a) da ausência de prova do pagamento realizado; b) da impossibilidade de decisão líquida; c) da constitucionalidade da taxa de iluminação pública; d) da repetição de indébito; e) do prazo



prescritural; f) da impossibilidade de assistência judiciária gratuita; g) da redução dos honorários advocatícios. Devidamente intimados, o Maria Inês Fogato Mendes apresentou contra-razões ao recurso de apelação. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça opinou-se pelo não seguimento do recurso do Município de Londrina, em acatamento de preliminar, ou pelo provimento parcial, modificando a sentença no que diz respeito a prescrição e a fixação dos honorários advocatícios. Em sede de reexame necessário, sua análise restou prejudicada. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2 do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança de taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. DA AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO e DA DECISÃO ILÍQUIDA Pleiteia o Município apelante o reconhecimento da carência de ação por falta de interesse, ante a ausência de comprovantes de pagamento dos valores cuja repetição se pretende. Dentre as condições da ação está o interesse de agir, que consiste no trinômio utilidade, necessidade e adequação, o qual se evidencia no presente caso, vez que, os comprovantes de pagamento somente passarão a ser essenciais quando da liquidação da sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Assim, a comprovação pelo autor, de que a Companhia de Energia Elétrica S/A - Copel, vem fazendo a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente à propositura da demanda. Considerando que os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior, temos os seguintes julgados desta Corte de Alçada: Acórdão nº 15288, da 6ª Câm. Cív., Rel. Juíza Anny Mary Kuss; Acórdão nº 15727, da 7ª Câm. Cív., Rel. Juiz Prestes Mattar; Acórdão nº 14107, da 1ª Câm. Cív., Rel. Juiz Ronald Schulman. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade de públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - AgR 48014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) Nesse sentido, já decidiu a extinta Corte de Alçada: "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios distintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. As despesas com a taxa de iluminação pública deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por artigos, quando então far-se-á prova deste crédito." (TA-PR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 222904-1, julgado pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, acórdão nº 16708, DJ: 08/08/2003) APELAÇÃO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CU-

MULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ART. 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. A Emenda Constitucional n. 39 (de 19.12.2002) veio solidificar tal entendimento prevendo possibilidade de cobrança da contribuição social para custear tal serviço. (Apelação Cível nº 0243059-1, j. em 10 de dezembro de 2003. LUIZ MATEUS DE LIMA, JUIZ RELATOR CONVOCADO) Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DA RESTITUIÇÃO DE VALORES Alega o Município apelante o descabimento da restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, sob pena de enriquecimento ilícito dos apelados, que teriam usufruído do serviço prestado, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular. Não assiste razão ao recorrente, pois diante da fundamentação acima, reconhecendo a ilegalidade da remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;" DA PRESCRIÇÃO O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo pago indevidamente, seja qual for a modalidade do seu pagamento (art. 165 do CTN). Contudo o direito de pleitear a restituição extingue-se no prazo de cinco anos, contados, como no caso, da data da extinção do crédito tributário, nos termos do artigo 168 do CTN: "Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário;" Tratando-se de repetição de indébito aplica-se o artigo 168 do Código Tributário Nacional e não o artigo 174 do mesmo diploma. De igual forma, a regra inserta no § único, inciso I deste último artigo, de que a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor, é inaplicável ao caso. De outro lado, como regra geral, dispõe o artigo 219, § 1º do Código de Processo Civil que "a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação". Por sua vez, por força do artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional, o pagamento figura como uma das hipóteses de extinção do crédito tributário. Sendo assim, o próprio Código Tributário Nacional concede o prazo de 5 anos para que o contribuinte pleiteie a repetição de indébito do tributo a partir do pagamento até o ajuizamento da ação. Nesse sentido, a jurisprudência do extinto Tribunal de Alçada: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. Recurso desprovido. .... 2- "A teor do § 1º do art. 219 do CPC, "a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação". Inocorreu, portanto, no caso concreto, a prescrição do direito de pleitear a restituição do indébito." (STJ, 1ª Turma, AGRESP 492042 / SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASKI) 3- O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, devendo ser custeado pelos impostos arrecadados de todos e não através de taxa, pois esta só pode ser cobrada por serviço público específico e divisível. 4- Perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional. (TAPR - Oitava Câmara Cível - Rel. Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Apelação Cível n.º 260.799-4 - julgado em 31/08/2004) Assim, a prescrição do indébito tributário é de 05 anos contados do pagamento indevido do tributo até o ajuizamento da ação. DA ASSISTÊNCIA JUDICIAL GRATUITA O benefício da Justiça Gratuita constitui garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso LXXIV, da Magna Carta, fale em comprovação da insuficiência de recursos, não há que se falar em revogação do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, uma vez que a Constituição Federal veio para ampliar esse direito e não restringi-lo, em especial visa este dispositivo facilitar a todos o acesso a justiça. Segundo o ensinamento ALEXANDRE DE MORAES: "A Constituição Federal, ao prever o dever do Estado em prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, pretende efetivar diversos outros princípios constitucionais, tais como a igualdade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório e, principalmente, pleno acesso à Justiça" (in Constituição do Brasil Interpretada, Editora: Atlas, 2002, p. 440). Consigne-se, por oportuno, o pronunciamento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ao analisar a recepção do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50 pela Constituição Federal: "A garantia da CF 5º LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a decla-

ração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso a todos à justiça (CF 5º XXXV) - (STF, 2ª Turma, RE 205746-1/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 28.02.1997). Nesse mesmo sentido, é unânime o posicionamento do eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA POR ESPÓLIOS - JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIMENTO - LEI Nº 1.060/50, ART. 2º - EXEGESE - I. O verdadeiro propósito da Lei nº 1.060/50 é o de assegurar o acesso ao Judiciário para aqueles que, em razão da humildade de suas condições econômicas, não têm como arcar com as custas e despesas judiciais para o exercício da sua cidadania, em que se compreende o amplo acesso ao Judiciário. II. Destarte, impropriedade a interpretação literal dada ao art. 2º do citado diploma legal, de que o Espólio, por não ser pessoa física, e possuir caráter transitório, está à margem do benefício da gratuidade, o qual a ele se estende, desde que verificada a situação de reduzido monte, originário das parcas posses de pessoas humildes. III. (...). IV. Recurso conhecido e provido". (STJ - RESP 98454 - RJ - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJU 23.10.2000 - p. 142). E ainda, no mesmo sentido, o extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, assim tinha se manifestado: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AGRAVANTE QUE, NA INICIAL DA AÇÃO MONITÓRIA, AFIRMA NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO - REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE ACORDO COM A LEI 1.060/50 - CONHECIMENTO DO JUÍZO DA EXISTÊNCIA DE BEM IMÓVEL EM NOME DA EMBARGANTE, QUE NÃO É PROVA DA SUA CONDIÇÃO ECONÔMICA A POSSIBILITAR A SATISFAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - LEGITIMIDADE PARA CONTESTAR O PEDIDO QUE COMPETE SOMENTE A PARTE ADVERSA - DEFERIMENTO DA BENEFÍCIO QUE SE EXIGE - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do beneficiado de que não pode arcar com as despesas processuais, sem que isso prejudique o seu sustento ou o sustento de sua família, não havendo necessidade de qualquer outra prova de sua impossibilidade (AI no 201.831-3, Rel. Juíza Anny Mary Kuss, 6ª CC, 14.11.02). E ainda, um julgado de minha relatoria: "agravo de instrumento. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AFIRMAÇÃO DE CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. PRESUNÇÃO LEGAL DE VERACIDADE ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO. Demandantes, ainda que em litisconsórcio ativo, que aleguem serem carecedores de recursos financeiros, afirmando não poderem suportar com o pagamento das custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e das famílias, fazem jus à gratuidade, até prova em contrário, conforme artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50, recurso provido." - (AI no 240.279-1, 8ª CC, Rel. Juiz DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, 25/11/03). O deferimento da gratuidade judiciária não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta do requerente, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família. Desta forma, a existência de mínima condição econômica não afasta o direito ao benefício, ainda mais que nos autos está ausente prova que evidencie sua atual possibilidade financeira de ingressar em juízo. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Quanto a verba honorária fixada pelo MM. Juiz a quo em R\$ 100,00, pugna o apelante que sejam reduzidos os honorários advocatícios. Bem assim, impõe-se a modificação da sentença, nesse tópico, havendo que prevalecer, portanto, as normas legais que tratam da matéria, ou seja, em atendimento aos critérios da equidade, conforme dispôs o artigo 20, e seus parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Assim, numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3º do artigo 20 do CPC (importância que se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente a natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço), deve ser alterada a verba advocatícia, porém, não nos termos do pedido recursal, e sim para R\$ 80,00 (oitenta reais), pois o mesmo procurador, recentemente ajuizou centenas de causas semelhantes nos últimos meses (evitando, por razões ignoradas, a formação de litisconsórcio entre as centenas de contribuintes que lhe outorgaram procuração), e isso lhe proporcionará, no conjunto, uma remuneração condigna com a causa abraçada. DECISÃO Ex positos, dou provimento parcial ao recurso de apelação, a fim de determinar a aplicação da prescrição quinquenal conforme fundamentação acima e alterar a condenação da verba honorária para R\$ 80,00 (oitenta reais) e, mantendo-se no mais a r. sentença, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator

0005 . Processo/Prot: 0310475-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/127050. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001123 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Fábio César Teixeira, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini. Apelado: Sebastião das Chagas. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO SÁTISSFATÓRIOS - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - prescrição quinquenal - aplicabilidade - assistência judiciária gratuita - possibilidade - RECURSO parcialmente PROVIDO. Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação de repetição de indébito, interposta por Sebastião das

Chagas em face do Município de Londrina, julgou procedente o pedido, determinando que o réu proceda à restituição dos valores pagos pelo autor a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela, além de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês, estes contados a partir do trânsito em julgado desta decisão (Súmula n. 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo dispostos nos artigos 604 e 614, inciso II do CPC, bastando tão-somente a apresentação, por quem de direito (Copel), das notas fiscais/fatura dos valores recolhidos pelo autor, no período de vigência e eficácia da Lei Municipal n. 7.303/97, a fim de que o mesmo proceda aos cálculos aritméticos correspondentes, para fins de execução. Como consequência, com base no artigo 21, parágrafo único, do CPC, condenou o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor a ser restituído, sopesados aos critérios legais (CPC, art. 20, parágrafo 4º). Inconformado, Município de Londrina, recorre alegando em síntese: a) a ausência de prova do pagamento realizado; b) da constitucionalidade da taxa de iluminação pública e consequente impossibilidade da repetição dos valores devidos; c) da repetição de indébito; d) da aplicação da prescrição parcial; e) da impossibilidade da concessão de assistência judicial gratuita. Devidamente intimado, Sebastião das Chagas apresentou contra-razões ao recurso de apelação. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido de que o Emittente Relator, por decisão singular, encaminhe ao exame do Colegiado somente as questionadas parcelas acessórias, e quanto à parte conhecida, julguem-na, parcialmente provido, tão apenas para reconhecer a prescrição quinquenal das parcelas que excederem os cinco anos anteriores à propositura da ação. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2º do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança de taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. DA AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO Pleiteia o Município apelante o reconhecimento da carência de ação por falta de interesse, ante a ausência de comprovantes de pagamento dos valores cuja repetição se pretende. Dentre as condições da ação está o interesse de agir, que consiste no trinômio utilidade, necessidade e adequação, o qual se evidencia no presente caso, vez que, os comprovantes de pagamento somente passarão a ser essenciais quando da liquidação da sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Assim, a comprovação pelo autor, de que a Companhia de Energia Elétrica S/A - Copel, vem fazendo a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente à propositura da demanda. Considerando que os comprovantes de pagamento serão efetivamente indispensáveis quando da liquidação de sentença para fins de restituição dos valores eventualmente pagos a maior, temos os seguintes julgados desta Corte de Alçada: Acórdão nº 15288, da 6ª Câm. Cív., Rel. Juíza Anny Mary Kuss; Acórdão nº 15727, da 7ª Câm. Cív., Rel. Juiz Prestes Mattar; Acórdão nº 14107, da 1ª Câm. Cív., Rel. Juiz Ronald Schulman. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os municípios, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços públicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "susceptíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Precedentes: RREE



233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido." (Supremo Tribunal Federal - Agr 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003) Nesse sentido, já decidiu a extinta Corte de Alçada: "REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICIDADE E DIVISIBILIDADE DO SERVIÇO. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DO QUANTUM ATRAVÉS DE OPORTUNA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME. 1. A iluminação pública resume-se a um benefício que se estende a todos os municípios indistintamente, carecendo dos requisitos da especificidade e da divisibilidade, circunstância que autoriza a cobrança de taxa pela prestação de referido serviço. 2. O custo de tal serviço deverá ser arcado pelos cofres públicos, através de impostos arrecadados pela municipalidade. 3. As despesas com a taxa de iluminação pública deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por artigos, quando então far-se-á prova deste crédito." (TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível nº 222904-1, julgada pela 7ª C.C. em 18/06/2003, Rel. Juiz Abraham Lincoln Calixto, acórdão nº 16708, DJ: 08/08/2003) APELAÇÃO - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER E TUTELA ANTECIPADA - COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (TIP) - INCONSTITUCIONALIDADE PERANTE O ART. 145, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O serviço de iluminação pública não é específico, nem divisível, conforme exige a Constituição, não podendo ser cobrado mediante taxa. A Emenda Constitucional n. 39 (de 19.12.2002) veio solidificar tal entendimento prevendo possibilidade de cobrança da contribuição social para custear tal serviço. (Apelação Cível nº 0243059-1, j. em 10 de dezembro de 2003. LUIZ MATEUS DE LIMA, JUIZ RELATOR CONVOCADO) Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, inmensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DA RESTITUIÇÃO DE VALORES Alega o Município apelante o descabimento da restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, sob pena de enriquecimento ilícito dos apelados, que teriam usufruído do serviço prestado, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular. Não assiste razão ao recorrente, pois diante da fundamentação acima, reconhecendo a ilegalidade da remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;" DA PRESCRIÇÃO O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo pago indevidamente, seja qual for a modalidade do seu pagamento (art. 165 do CTN). Contudo o direito de pleitear a restituição extingue-se no prazo de cinco anos, contados, como no caso, da data da extinção do crédito tributário, nos termos do artigo 168 do CTN: "Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados: I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário;" Tratando-se de repetição de indébito aplica-se o artigo 168 do Código Tributário Nacional e não o artigo 174 do mesmo diploma. De igual forma, a regra insere no § único, inciso I deste último artigo, de que a prescrição se interrompe pela citação pessoal feita ao devedor, é inaplicável ao caso. De outro lado, como regra geral, dispõe o artigo 219, § 1º do Código de Processo Civil que "a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação". Por sua vez, por força do artigo 156, inciso I do Código Tributário Nacional, o pagamento figura como uma das hipóteses de extinção do crédito tributário. Sendo assim, o próprio Código Tributário Nacional concede o prazo de 5 anos para que o contribuinte pleiteie a repetição de indébito do tributo a partir do pagamento até o ajuizamento da ação. Nesse sentido, a jurisprudência do extinto Tribunal de Alçada: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA. COMPROMOVANTES DE PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. RESTITUIÇÃO DE VALORES. Recurso desprovido. .... 2- "A teor do § 1º do art. 219 do CPC, "a interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação". Incorreu, portanto, no caso concreto, a prescrição do direito de pleitear a restituição do indébito." (STJ, 1ª Turma, AGRESP 492042 / SC, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI) 3- O serviço de iluminação pública é de caráter geral e indivisível, devendo ser custeado pelos impostos arrecadados de todos e não através de taxa, pois esta só pode ser cobrada por serviço público específico e divisível. 4- Perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional. (TAPR - Oitava Câmara Cível - Rel. Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Apelação Cível nº 260.799-4 - julgado em 31/08/2004) Assim, a prescrição do indébito tributário é de 05 anos contados do pagamento indevido do tributo até o ajuizamento da ação. DA ASSISTÊNCIA JUDICIAL GRATUITA O benefício da Justiça Gratuita constitui garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso LXXIV da Magna Carta que compreende a assistência jurídica integral e gratuita aos que não possuem recursos financeiros. Com efeito, a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as taxas judiciárias sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, é suficiente, até prova em contrário, para o deferimento do benefício da Justiça Gratuita. A dicção do artigo 4º, da Lei 1.060/50, é clara: "Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em

condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. § 2º. (...) Embora o artigo 5º, inciso LXIV, da Magna Carta, fale em comprovação da insuficiência de recursos, não há que se falar em revogação do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, uma vez que a Constituição Federal veio para ampliar esse direito e não restringi-lo, em especial visa este dispositivo facilitar a todos o acesso a justiça. Segundo o ensinamento ALEXANDRE DE MORAES: "A Constituição Federal, ao prever o dever do Estado em prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, pretende efetivar diversos outros princípios constitucionais, tais como a igualdade, devido processo legal, ampla defesa, contraditório e, principalmente, pleno acesso à Justiça" (in Constituição do Brasil Interpretada, Editora: Atlas, 2002, p. 440). Consigne-se, por oportuno, o pronunciamento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ao analisar a recepção do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50 pela Constituição Federal: "A garantia da CF 5º LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso a todos à justiça (CF 5º XXXV)" - (STF, 2ª Turma, RE 205746-1/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 28.02.1997). Nesse mesmo sentido, é unânime o posicionamento do eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA POR ESPÓLIOS - JUSTIÇA GRATUITA - DEFERIMENTO - LEI Nº 1.060/50, ART. 2º - EXEGESE - I. O verdadeiro propósito da Lei nº 1.060/50 é o de assegurar o acesso ao Judiciário para aqueles que, em razão da humildade de suas condições econômicas, não têm como arcar com as custas e despesas judiciais para o exercício da sua cidadania, em que se compreende o amplo acesso ao Judiciário. II. Destarte, improcede a interpretação literal dada ao art. 2º do citado diploma legal, de que o Espólio, por não ser pessoa física, e possuir caráter transitório, está à margem do benefício da gratuidade, o qual a ele se estende, desde que verificada a situação de reduzido montante, originário das parcas posses de pessoas humildes. III. (...). IV. Recurso conhecido e provido". (STJ - RESP 98454 - RJ - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior - DJU 23.10.2000 - p. 142). E ainda, no mesmo sentido, o extinto TRIBUNAL DE ALÇADA, assim tinha se manifestado: "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - AGRAVANTE QUE, NA INICIAL DA AÇÃO MONITÓRIA, AFIRMA NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO - REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO DE ACORDO COM A LEI 1.060/50 - CONHECIMENTO DO JUÍZO DA EXISTÊNCIA DE BEM IMÓVEL EM NOME DA EMBARGANTE, QUE NÃO É PROVA DA SUA CONDIÇÃO ECONÔMICA A POSSIBILITAR A SATISFAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - LEGITIMIDADE PARA CONTESTAR O PEDIDO QUE COMPETE SOMENTE A PARTE ADVERSA - DEFERIMENTO DA BENESSE QUE SE EXIGE - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. Para que seja concedido o benefício da justiça gratuita basta a declaração do beneficiário de que não pode arcar com as despesas processuais, sem que isso prejudique o seu sustento ou o sustento de sua família, não havendo necessidade de qualquer outra prova de sua impossibilidade (AI no 201.831-3, Rel. Juíza Anny Mary Kuss, 6ª CC, 14.11.02). E ainda, um julgado de minha relatoria: "agravo de instrumento. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AFIRMAÇÃO DE CARÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. PRESENÇA LEGAL DE VERACIDADE ATÉ PROVA EM CONTRÁRIO. Demandantes, ainda que em litisconsórcio ativo, que aleguem serem carecedores de recursos financeiros, afirmando não poderem suportar com o pagamento das custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e das famílias, fazem jus à gratuidade, até prova em contrário, conforme artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1060/50. recurso provido." - (AI no 240.279-1, 8ª CC, Rel. Juiz DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, 25/11/03). O deferimento da gratuidade judiciária não implica em exigir o estado de penúria ou miséria absoluta do requerente, basta o prejuízo do sustento próprio ou da família. Desta forma, a existência de mínima condição econômica não afasta o direito ao benefício, ainda mais que nos autos está ausente prova que evidencie sua atual possibilidade financeira de ingressar em juízo. DECISÃO Ex positio, dou provimento parcial ao recurso de apelação, a fim de determinar a aplicação da prescrição quinquenal conforme fundamentação acima e, mantendo-se no mais a r. sentença, o que faço com fulcro no artigo 557, caput, e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Des. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0006 . Processo/Prot: 0310689-0 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/128587. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 20040000473 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Fernando Baldi, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinho. Apelado: Flores Girardi (Curador Especial). Advogado: Eliandra Cristina Wink Fernandes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Flores Girardi, devidamente representado por procurador especial, ajuizou embargos à execução alegando a nulidade da certidão de dívida ativa por ausência de notificação fiscal em procedimento administrativo para constituição do crédito tributário. Após regular tramitação, a Doutora Juíza de Direito julgou procedente os embargos extinguindo a execução fiscal por irregularidade da CDA, com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil (f.52) e condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitrou em R\$ 1.500,00. Inconformado, o Estado do Paraná apelou sustentan-

do a inexistência de nulidade da CDA, porquanto o processo administrativo teve seu trâmite regular com intimação do Apelado por Diário Oficial. Requer, ainda, a redução dos honorários advocatícios arbitrados sob o argumento de tratamento diferenciado à Fazenda Pública. Em sua resposta, o apelado procurou afastar os argumentos expostos pelo Apelante e requer a análise da prescrição do crédito tributário visto que não foi verificada em primeiro grau de jurisdição. É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserida no artigo 557 do Código de Processo Civil. A Fazenda Pública estadual autuou o apelado (auto de infração n.º 61117180) pelo não recolhimento de ICMS tendo em vista que: "deixou de requerer a sua exclusão do cadastro de contribuintes do Estado, no prazo fixado em lei, e de entregar à repartição fazendária para inutilização, os talonários e documentos fiscais não utilizados." Por constar no cadastro fazendário que a empresa autuada teria encerrado regularmente suas atividades e com base em declaração feita por contador (f.29), o fisco promoveu a citação editalícia referente ao auto de infração lavrado. Escoado o prazo legal sem que tenha havido manifestação da devedora, foi dado prosseguimento ao processo, o que culminou com a inscrição do débito em dívida ativa, com a consequente expedição da certidão de nº 02237316-1 e ajuizamento da execução fiscal. Todavia, o que se observa, tanto do procedimento fiscal juntado aos autos, quanto dos documentos acostados à impugnação aos embargos, é a inexistência de qualquer documentação que comprove a tentativa de intimação pessoal do executado. Consta expressamente da Lei Estadual Nº 11.580/96, que instituiu o ICMS no Estado do Paraná, em seu capítulo XV, seção I, que rege o procedimento administrativo fiscal de instrução contraditória, mais especificamente em seu artigo 56, inciso V, o seguinte: V INTIMAÇÃO. a) a intimação para que o autuado integre a instância administrativa, bem como de decisão de que trata o inciso XI deste artigo, far-se-á: 1. pessoalmente, mediante entrega à pessoa do próprio sujeito passivo, seu representante ou preposto, de cópia do auto de infração e dos levantamentos e outros documentos que lhe deram origem, ou da decisão, respectivamente, exigindo-se recibo datado e assinado na via original ou, alternativamente, por via postal ou telegráfica, com prova do recebimento; 2. por publicação única no Diário Oficial do Estado ou no jornal de maior circulação na região do domicílio do autuado, quando resultar improfícua a alternativa adotada, de acordo com o disposto no item anterior. Pela redação constante dos dispositivos acima citados, verifica-se a existência de ordem de preferência entre as formas de intimação. Desta forma, era indispensável a necessidade de comprovação de intimação pessoal ou por via postal da empresa autuada, para que então fosse utilizada a via editalícia. No entanto, a Fazenda Pública, ignorando os ditames legais, considerou suficiente a declaração de contador contida no processo administrativo. Logo, deve-se concluir pelo cerceamento ao direito de defesa, havendo violação do devido processo legal. Deve ser esclarecido que competia ao fisco a demonstração de que tentou promover a intimação conforme determinado em lei e, não obtendo êxito, não lhe restou outra alternativa que não a citação editalícia. O fato de ter sido intimado por edital não torna necessariamente válido o ato de ciência do devedor, uma vez que o direito de defesa somente foi efetivado quando da regularização do processo de execução (f. 111), mediante nomeação de curador especial. Assim, não se pode considerar que a citação editalícia cumpriu a sua finalidade, qual seja, a de identificar o autuado da existência do procedimento administrativo fiscal. A prova da dificuldade de localização do executado, afim de que fosse intimado para integrar o processo administrativo cabia ao ente fiscal. Tal dever não pode ser elidido por simples declaração de terceiro. Ao poder público somente é permitido fazer o que está expressamente previsto em lei, consoante o princípio da estrita legalidade. Portanto, estando prevista determinada exigência, o administrador público não pode deixar de obedecê-la sob o argumento de excessivo formalismo. A lição de Hely Lopes Meirelles mostra-se oportuna: "A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, 'caput'), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, criminal, conforme o caso." 1 Logo, o descumprimento das regras de intimação leva à nulidade do procedimento administrativo fiscal, evadindo, por consequência, todos os demais atos advindos deste, como a inscrição em dívida ativa e a correspondente certidão. Nesse sentido, o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça: TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - LANÇAMENTO - NOTIFICAÇÃO - NECESSIDADE - TRIBUTOSUJEITO A LANÇAMENTO DE OFÍCIO - NULIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL - 1. A ampla defesa e o contraditório, corolários do devido processo legal, postulados com sede constitucional, são de observância obrigatória tanto no que pertine aos 'acusados em geral' quanto aos 'litigantes', seja em processo judicial, seja em procedimento administrativo. 2. Inserir-se nas garantias da ampla defesa e do contraditório a notificação do contribuinte do ato de lançamento que a ele respeita. A sua ausência implica a nulidade do lançamento e da Execução Fiscal nele fundada. 3. A Certidão de Dívida Ativa goza de presunção 'juris tantum' de liquidez e certeza, admitindo prova em contrário. Malferimento das regras do processo administrativo fiscal. 4. Recurso Especial improvido 2 Assim, se o processo administrativo é nulo, não há como sustentar a presunção de liquidez e certeza do débito e se o processo administrativo que resultou CDA executanda é nulo, não há como sustentar a legalidade da própria CDA. Nesse sentido: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXCLUSÃO DE CONTRIBUINTE DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFS. INTIMAÇÃO DA DECISÃO ATRAVÉS DE ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA. PRETERIÇÃO DAS FORMAS ORDINÁRIAS DE INTIMAÇÃO. DESCABIMENTO. I - O art. 23, do Decreto 70.235/72, prevê, em seus incisos, a forma de intimação das decisões tomadas em sede de processo administrativo fiscal. Os incisos I e II prevêem, como formas ordinárias, a intimação pessoal ou via postal ou telegráfica, com aviso de recebimento; o inciso III prevê que, em não sendo possível nenhuma das formas de intimação previstas nos incisos I e II, a citação será realizada por edital.

Extraí-se daí que a intimação por edital é meio alternativo, excepcional, admitido somente quando frustradas a intimação pessoal ou por carta. II - O § 3º, do art. 23, do Decreto 70.235/72, dispõe que não existe ordem de preferência entre as formas de intimação previstas nos incisos I e II do art. 23, sem se referir ao inc. III do mesmo artigo, em reforço à ideia de que a intimação por edital é exceção. III - Somente é cabível a intimação por edital, de decisão tomada em sede de processo administrativo fiscal, após frustradas as tentativas de intimação pessoal ou por carta. IV - O art. 69, da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, ressalva a aplicação da norma própria quando se tratar de processo administrativo específico. V - Recurso especial improvido 3 TRIBUTÁRIO - LANÇAMENTO - NOTIFICAÇÃO FISCAL - INTIMAÇÃO POR EDITAL QUANDO NÃO ESGOTADOS OS MEIOS PARA NOTIFICAÇÃO PESSOAL OU POSTAL - NULIDADE. Em regra, a intimação da notificação fiscal deve ser pessoal (Lei Nº 11.847/01, art. 208). Far-se-á a intimação 'por carta registrada, com aviso de recebimento (A.R.), se não for possível a intimação pessoal' (inc. II). A intimação por edital somente terá validade quando comprovadamente frustradas as providências visando à intimação pessoal ou postal (inc. III). Não tem eficácia a intimação editalícia se o correio devolveu a carta intimatória porque o endereço do destinatário está 'fora do perímetro de entrega'. 4 Confirmada a nulidade do título executivo que amparava a execução fiscal, impinge fazer algumas observações atinentes à prescrição. É cediço que com a lavratura do auto de infração consuma-se o lançamento do crédito tributário (art. 142 do CTN). Contudo, somente após decorrido o prazo para a interposição de recurso administrativo ou após a decisão deste é que se opera a constituição definitiva do crédito tributário, começando a fluir daí o prazo de prescrição da pretensão do Fisco. Neste sentido: "CRÉDITO TRIBUTÁRIO: CONSTITUIÇÃO. LANÇAMENTO FISCAL: EFEITOS. DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO. II - Com a lavratura do auto de infração consuma-se o lançamento fiscal, o qual, ainda que provisório, impede a decadência. III - A interposição do recurso administrativo, tem o efeito, apenas, de suspender a exigibilidade do crédito, obstando, outrossim, o início do prazo da prescrição, o qual passa a fluir somente após o respectivo julgamento. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (RE nº 88.967, 91.019 e 91.812. IV - Recurso extraordinário não conhecido) 5 Sendo assim, uma vez reconhecida a nulidade da CDA por ausência de intimação quanto à lavratura do auto de infração, descabe a alegação de prescrição, que somente começará a fluir quando oportunizada a defesa em processo administrativo que constitua definitivamente o crédito tributário. Deste modo, diante da irregularidade na constituição do crédito tributário decorrente de vício no procedimento administrativo fiscal, tem-se que a correspondente certidão de dívida ativa não serve como título executivo hábil a sustentar a execução. Ante o exposto, com base na jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e outros Tribunais, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação a ao reexame necessário, mantendo-se a r. sentença. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0007 . Processo/Prot: 0312086-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/131624. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000779 Mandado de Segurança. Apelante: Jaloto Transportes Ltda. Advogado: Eugenio Sobradriel Ferreira, Wagner Peter Krainer José. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V i s t o s. JALOTO TRANSPORTES LTDA interpôs recurso de Apelação Cível contra a r. decisão proferida em mandado de segurança (autos n.º 779/2003), que julgou improcedente o pedido formulado pela impetrante, para denegar a segurança pleiteada, haja vista não demonstrados nos autos o direito líquido e certo, nem o ato ilegal praticado pela autoridade apontada como coatora, sendo inadequada a via eleita para a obtenção da pretensão. Inconformado com a r. decisão, o Apelante aduz não ter sido intimado da decisão administrativa que embasou a r. sentença exarada. Sustenta a impossibilidade de se alegar o esgotamento da via administrativa, bem como a ilegalidade do art. 23, §4º e 6º do RICMS por ofensa aos princípios da não-cumulatividade e não-discriminação. O apelado apresentou contrarrazões (f. 272/282). A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovetimento do recurso. (f. 295-301) Em síntese é o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserida no artigo 557 do Código de Processo Civil. Em que pesem as razões recursais, a r. decisão singular deve ser mantida. A via de cognição do mandado de segurança é estreita. Não se cogita no writ de dilação probatória. A prova do direito líquido e certo ameaçado deve ser pré-constituída. No presente caso, não se vislumbra direito líquido e certo ameaçado, muito menos ato ilegal praticado. Isto porque, o que pretende o Apelante é discutir sobre a ilegalidade e inconstitucionalidade do art. 23, §4º e 6º do RICMS, dispositivo que amparou a decisão administrativa que deferiu o credenciamento de ICMS, das operações iniciadas no Estado do Paraná. O Apelante afirma que: "a omissão patrocinada pela A. impetrada, iniludivelmente, macula o princípio da não-cumulatividade do ICMS, caracterizando expressamente lesão a direito líquido e certo, importando em coação ilegal e irresistível, haja vista que a autoridade administrativa encontra-se investida na função pública, fazendo com que a incumulatividade não se efetive, havendo a proibição se removida por esta via judicial do Mandado de Segurança, dado aos efeitos concretos e específicos que imprime sobre a impetrante, causando-lhe prejuízos irreparáveis e de grande monta." O ato omissivo da Administração Pública foi posto à prova em razão da juntada do documento de f. 199/200. O Apelante aduz não ter sido intimado da decisão de f. 199/200, embora esta tenha sido proferida em 28 de agosto de 2003. Ora, não havendo certeza a respeito do ato tido como ilegal, o mandado de segurança não se presta a amparar o interesse do impetrante. O inciso LXIX, do artigo 5º, da Constituição da República diz:



"Art. 5º... LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público". Segundo a lição de Vicente Greco Filho Direito Processual Civil Brasileiro, 13ª edição, Editora Saraiva, 1999, 3º Volume, p. 308, verbis: "... o pressuposto do mandado de segurança, portanto, é a ausência de dúvida quanto à situação de fato, que deve ser provada documentalmentemente. Qualquer incerteza sobre os fatos decreta o descabimento da reparação da lesão através do mandado, devendo a parte pleitear seus direitos através de ação que comporte a dilação probatória. Daí dizer-se que o mandado de segurança é um processo sumário documental, isto é, um processo rápido, concentrado, fundado em prova documental. No caso de não ser possível a apreciação do pedido por haver dúvida quanto à matéria de fato, por outro lado, pode o interessado propor a demanda adequada, não ocorrendo contra ele o fenômeno da coisa julgada." Da mesma forma, Celso Agrícola Barbi, in Do Mandado de Segurança, n.º 75, 3ª Edição, 1977, Rio de Janeiro, p. 85, assevera que: "Como se vê, o conceito de direito líquido e certo é tipicamente 'processual', pois atende ao modo de ser de um direito subjetivo 'no processo': a circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a caracterização de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que se fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no 'processo'. E isto normalmente só se dá quando a prova for documental, pois esta é adequada a uma demonstração segura e imediata dos fatos." Nesse sentido é a jurisprudência do C. STJ e deste E. Tribunal de Justiça do Estado, verbis: "PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CONDIÇÃO ESPECIAL DA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. FATOS CONTROVERSOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR CARÊNCIA DA AÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO. I - Havendo controvérsia e incerteza acerca dos fatos alegados na petição inicial, deve-se extinguir o processo de mandado de segurança sem julgamento do mérito, por ser o impetrante carecedor da ação de segurança. II - Quando para a solução da lide é necessária, além da prova documental, a produção de outras espécies de provas, é inadequado o ajuizamento da ação de mandado de segurança, cujo rito especial impede dilações probatórias. III - Recurso ordinário improvido." (ROMS 5851/MG, STJ, 2ª TURMA, RELATOR MINISTRO ADHEMAR MACIEL, J. EM 22/10/98, DJU 01/02/99). EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO DE CREDITOS DE ICMS - INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS COMPLEMENTARES N.S 87/96, 92/97, 99/99 E 102/2000 - ANÁLISE DESCABIDA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRACAO DE ILEGALIDADE DE ATO OU DE PERIGO IMINENTE DE LESAO A DIREITO - DIREITO LIQUIDO E CERTO NAO DEMONSTRADO DE PLANO - ORDEM DENEGADA - SENTENÇA REFORMADA. INEXISTINDO A DEMONSTRACAO DE DIREITO LIQUIDO E CERTO, CARECE O REMEDIO CONSTITUCIONAL DE CONDICAÇÃO DA AÇÃO, IMPONDO-SE SUA EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. REEXAME PROVIDO; REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. LS (Acórdão 25521, 1ª Câmara Cível, Rel. Waldomiro Namur, j. 28/09/2004). Ademais, a compensação, apesar de direito do contribuinte a quem se reconhece o crédito, não é direito testamentário que possa ser exercido pelo sujeito passivo da forma como lhe convier. Desse modo, havendo controvérsia e incerteza acerca dos fatos alegados na petição inicial, resta comprometida a liquidez e certeza do direito do Apelante. Ante o exposto, com base na jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 557, do vigente Diploma Adjetivo Civil, nego seguimento ao recurso de apelação interposto por Jaloto Transportes Ltda, mantendo-se, a r. sentença. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. FERNANDO CÉSAR ZENI Juiz Convocado

0008 . Processo/Prot: 0320828-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193223. Comarca: Paranavai. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 200400000875 Separação Consensual. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Loriane Leislis Azevedo, Roberto Alexandre Hayami Miranda, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Gilmar Theodósio, Cristiane Aparecida Scoton. Advogado: Ary Bracarense Costa Junior, Luís Henrique Delgado Escarmanhãni, Greici Mary do Prado Eikhoff. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida nos autos de Separação Consensual n. 875/2004, que indeferiu a pretensão da Fazenda Pública, de inclusão de bem na partilha, que estaria sendo omitido pelos ex-cônjuges, com a consequente cobrança de ITCMD. Inconformada, recorre a agravante requerendo antecipação de tutela recursal, posto que a lei determina a descrição de todos os bens do casal, não cabendo às partes a discricionariedade em escolher determinados bens do acervo comum para serem partilhados. Ademais, a alegação de que o veículo que consta no extrato do Detran, em nome da separanda foi alienado a terceiro, não carece de qualquer comprovação. Sustenta ainda a agravante, que a permanecer a decisão agravada, o recolhimento do tributo ocorrerá apenas sobre parte do patrimônio, de maneira informal e desequilibrada em relação aos quinhões, e consequente sonegação fiscal. II. Conforme Resolução n.º 10, de 03/06/2005, a competência para conhecer e julgar recurso de matéria relativa ao direito de família, pertence à 11ª e 12ª Câmaras Cíveis deste Tribunal. Por conseguinte, constatada a incompetência desta Câmara Recursal para apreciar o feito, determino o encaminhamento dos autos ao setor de distribuição, a fim de que seja procedida a sua redistribuição a uma das Câmaras competentes. Curitiba, 16 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0009 . Processo/Prot: 0319502-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148690. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000691 Repetição de Indébito. Apelante: Augusto Kowoski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no art. 557 do Código de Processo Civil. É deserto o recurso interposto por Augusto Kowoski. Em suas razões, o Advogado pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ele vencedor na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpele recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)."" "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustáquio da Silva Frias - J. 03.06.2003)."" Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Augusto Kowoski, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0010 . Processo/Prot: 0319822-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/149890. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001974 Repetição de Indébito. Apelante: Carmelina Daeski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no art. 557 do Código de Processo Civil. É deserto o recurso interposto por Carmelina Daeski. Em suas razões, o Advogado pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ela vencedora na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastável que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigue sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossuficiência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpele recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)."" "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustáquio da Silva Frias - J. 03.06.2003)."" Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Carmelina Daeski, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 3ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.09366**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	017	0321171-0
Alessandra Gaspar Berger	002	0171644-9
Alessandro Lucas Santos	006	0320821-1
Alexandre Pydd	010	0319333-9
Altivo Augusto Alves Meyer	011	0320513-4
Ana Bárbara Gross	007	0321551-8
Antonio Vanderli Moreira	015	0320735-0
Bernadete Gomes de Souza	005	0320207-1
Carlos Alberto dos Santos	003	0183746-9
Carlos Augusto Antunes	011	0320513-4
Carlos Renato Cunha	006	0320821-1
Cassiano Luiz Iurk	001	0169100-1
Cesar Edward Abbate Sosa	012	0320542-5

Clecius Alexandre Duran	015	0320735-0
Edson Marcos Braz	005	0320207-1
	013	0320620-4
	018	0321199-8
Fábio Bertoli Esmanhotto	010	0319333-9
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	010	0319333-9
Fabiano Jorge Stainzack	001	0169100-1
	002	0171644-9
Felipe Claudino Cannarella	004	0310072-5
Gabriela de Paula Soares	001	0169100-1
	002	0171644-9
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0169100-1
	002	0171644-9
Isabela Cristine Martins Ramos	001	0169100-1
	002	0171644-9
Isabelle Gionedis Gulin	002	0171644-9
Iuri Ferrari Cocciov	001	0169100-1
	002	0171644-9
Jane Helena Ziemann Machado Nunes	012	0320542-5
	015	0320735-0
	016	0320765-8
João Augusto Martins Filho	012	0320542-5
	013	0320620-4
	014	0320657-1
	015	0320735-0
	016	0320765-8
João Augusto Martins Neto	012	0320542-5
	013	0320620-4
	014	0320657-1
	015	0320735-0
	016	0320765-8
João Henrique Portela	019	0321288-0
Jonas Borges	001	0169100-1
	002	0171644-9
José Subtil de Oliveira	009	0322225-7
Josimar Diniz da Silva	018	0321199-8
Karem Oliveira	007	0321551-8
Marisa da Silva Sigulo	005	0320207-1
Nara Darliane Dors	008	0321955-6
Nelson Rodrigues de A. Junior	013	0320620-4
	014	0320657-1
	018	0321199-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0169100-1
	002	0171644-9
Rita de Cassia Ribas Taques	001	0169100-1
Rodrigo Marco Lopes de Sehl	001	0169100-1
	002	0171644-9
Rodrigo Mendes dos Santos	011	0320513-4
Sérgio Botto de Lacerda	001	0169100-1
	002	0171644-9
Sérgio Simão Dias	003	0183746-9
Sergio Barros da Silva	018	0321199-8
Simone Amatnecks	019	0321288-0
Sueli Maria Zdebski	019	0321288-0
Vera Lucia Mosterio Demario	019	0321288-0
Vinícius do Vale Assis	008	0321955-6
Wallace Soares Pugliese	004	0310072-5
Zaqueu Sutil de Oliveira	009	0322225-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0169100-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2004/210330. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400003642 Decreto. Impetrante: Rosi Mari Selbmann. Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Fabiano Jorge Stainzack, Iuri Ferrari Cocciov, Rita de Cassia Ribas Taques. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

I - Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; II - processe-se e, após, encaminhe-se o feito ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0171644-9 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/6678. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400003642 Decreto. Impetrante: Elisa dos Santos Machado. Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Isabela Cristine Martins Ramos, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger, Isabelle Gionedis Gulin, Iuri Ferrari Cocciov. Órgão Julgador: II Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Munir Karam. Despacho:

I - Recebo o recurso ordinário em seu efeito devolutivo; II - processe-se e, após, encaminhe-se o feito ao colendo Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0183746-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/116999. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000174 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias. Apelado: Transportadora Kawahara Ltda. Advogado: Carlos

Alberto dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

V i s t o s. ESTADO DO PARANÁ interpôs recurso de Apelação Cível contra a r. decisão proferida nos autos de embargos à execução fiscal n.º 174/2003, que julgou parcialmente procedente, para determinar "o prosseguimento da execução fiscal apenas e determinar o levantamento da penhora de fls. 142, dos autos apensos" (fls. 198/201). Irresignado com a r. sentença, interpôs o presente recurso mencionando que a pretensão do Embargado, ora Apelado em compensar o crédito tributário, encontra-se prescrita. Foram apresentadas contra-razões (fls. 221/230). Em síntese é o relatório. A questão posta em exame, comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil. O presente recurso não comporta seguimento, ante a ausência de interesse recursal. Isto porque, o interesse em recorrer é um dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso, e está relacionado com o prejuízo, lesão ou gravame que a parte teve com a decisão proferida, assim, "a sucumbência há de ser aquirida com base em critérios objetivos de verificação do gravame ou prejuízo, não bastando, para tanto, a simples 'afirmação' do recorrente de que sofrera prejuízo com a decisão impugnada.". Além disso, a interposição de recurso deve visar a obtenção de algum resultado prático ou proveito ao recorrente, como ensina a doutrina: "A razão de ser do processo não consiste em proporcionar ocasião para o debate de puras teses, sem conseqüências concretas para a fixação da disciplina do caso levado à apreciação do juiz. Nem pode a atividade do aparelho judiciário do Estado servir de instrumento para a solução de questões acadêmicas. Daí já ter decidido o STJ que 'o recurso não se presta à satisfação de vaidade intelectual ou convicção doutrinária. Seu escopo é a reforma do dispositivo da decisão. É mister, pois, que a interposição do recurso traga alguma vantagem ou proveito, do ponto de vista prático, ao recorrente". Tais requisitos não se fazem presentes no caso deste recurso. Isto porque o Apelante se insurge pugando pelo reconhecimento da prescrição do direito a compensação do crédito tributário oriundo do ICMS e a sentença em nenhum momento declarou que o Apelado teria direito à referida compensação. Ao contrário, a procedência dos embargos limitou-se a declaração de impenhorabilidade do imóvel, com o consequente levantamento da penhora realizada. Portanto, estando evidente a ausência de sucumbência no que pertine a compensação do crédito tributário, não há que falar em interesse recursal, razão pela qual não se conhece do recurso, por ser manifesta a sua inadmissibilidade. Confirmam-se os seguintes julgados: "SUSCENÇÃO DE SEGURANÇA. AGRAVO REGIMENTAL. ALEGAÇÕES GENÉRICAS, SEM DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO ALEGADO. FUNDAMENTOS DA DECISÃO NÃO IMPUGNADOS. DECISÃO MANTIDA. I. É pressuposto básico à admissibilidade de qualquer recurso que, ao interpô-lo, a parte infirme os termos da decisão que pretende ter reformada. Não o fazendo, permanecem íntegros os termos do julgado." (AgRg na SS 1.323/SP, Rel. Ministro Edson Vidigal Corte Especial, julgado em 19.05.2004). "O requisito de admissibilidade referente ao interesse recursal está consubstanciado na exigência de que o recurso seja útil e necessário ao recorrente. Portanto, o seu interesse decorre justamente do prejuízo que a decisão possa-lhe ter causado, prejuízo este que não se observa no presente caso." (AgRg no REsp 698.769/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, 1ª Turma julgado em 14.06.2005). Além disso, o recurso também não comporta seguimento diante da inovação recursal, visto que, em nenhum momento a matéria aventada no recurso foi suscita em primeiro grau. É o que ensina Cândido Rangel Dinamarco: "Como venho dizendo em sede doutrinária, existe também "um eixo imaginário que vai da causa pretendi à motivação da sentença, passando pelos eventuais fundamentos da defesa. A motivação está para a sentença, como a causa de pedir está para a demanda inicial e as razões de defesa para a contestação. As razões de decidir constituem acolhimento de umas razões das partes e rejeição de outras, segundo o entendimento do juiz, o qual prevalece sobre o das partes e determina a decisão". E, como os fundamentos da sentença não podem ir além daqueles trazidos pelo autor na demanda porque isso significaria decidir fora dos limites objetivos desta, contrariando o princípio da correlação e a disposição expressa do art. 128 da lei processual segue-se que eventual novo fundamento que o autor possa ter para sustentar sua pretensão só pode ser utilizado em outro processo, mediante a propositura de nova demanda, a ser julgada por outra sentença. A eficácia preclusiva da coisa julgada impede somente que novos fundamentos de defesa venham a ser reeditados pelo réu, em rebeldia à autoridade daquela, constitucionalmente assegurada; tal é o significado do disposto no art. 474, ao proclamar a eficácia preclusiva da coisa julgada sobre os fundamentos deduzidos e todos os dedutíveis. Novos fundamentos da demanda, trazidos pelo autor e destinados a alargar o âmbito do conhecimento do juiz, não ficam cobertos por essa eficácia, pela simples razão de que não são dedutíveis: deduzi-los no curso do processo já instaurado implicaria transgressão à regra da estabilidade da demanda, ou do processo (art. 264).(A Reclamação no Processo Civil Brasileiro - Artigo Publicado na Revista Juris Síntese n.º 33 - JAN/FEV de 2002)." Ante o exposto, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0004 . Processo/Prot: 0310072-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/126149. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200000000034 Embargos a Execução. Apelante: 3 B Artigos de Couro do Brasil Ltda. Advogado: Felipe Claudino Cannarella. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Wallace Soares Pugliese. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

3 B Artigos de Couro do Brasil Ltda, ajuizou embargos à execução alegando a nulidade do auto de infração que originou a



Certidão de Dívida Ativa por incompetência do agente fiscal, ausência de compensação, erro na aplicação da alíquota e erro na utilização da base de cálculo. Após regular tramitação, a Doutora Juíza de Direito julgou improcedente os embargos extinguindo a execução fiscal, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil (f.150/157) e condenou o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitrou em R\$ 3.000,00. Informada, a empresa-embargante apelou sustentando a falta de validade da CDA, em razão da ausência dos requisitos de certeza e liquidez e de afronta aos princípios da não-cumulatividade e não-confisco. O Apelado apresentou contra-razões (f.197/211). É o relatório. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no art. 557 do Código de Processo Civil. A pretensão do Apelante não merece provimento. Isto porque a Certidão de Dívida Ativa que embasou a Execução Fiscal proposta preenche os requisitos de liquidez e certeza, estando em conformidade com os dispositivos legais que ensejaram a autuação. A CDA descreve satisfatoriamente os fatos e fundamentos em que se baseia a pretensão do fisco, sendo que as irregularidades formais das certidões de dívida ativa somente levam à nulidade quando se identificar prejuízo à defesa do contribuinte. O lançamento da Certidão de Dívida Ativa deu-se em razão do não recolhimento de ICMS em importações realizadas entre 1992 a 1994 (f. 91/131) com a finalidade de compor o ativo imobilizado da Apelante. Portanto, tem-se que a autuação regeu-se pelo que disposto na Lei 8933/89. Sendo assim, cabe esclarecer que é devido o ICMS sobre a importação realizada, tal como dispõe o parágrafo único, do art. 2º, da referida Lei: Art. 2º. - O ICMS tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, exceto os serviços prestados pelo rádio e pela televisão, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Parágrafo único - O imposto incide também sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a uso, consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como o serviço prestado no exterior. Aduz o Apelante ter havido incorreção na aplicação da alíquota, uma vez que alguns produtos deveriam ter sido tributados com a alíquota de 12% ao invés de 17%. Contudo, o art. 23 da Lei 8933/89 especifica: Art. 23. - As alíquotas internas são selecionadas em função da essencialidade dos produtos ou serviços, assim distribuídas: I - GRUPO A: alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) para as seguintes operações com as seguintes mercadorias e bens: - energia elétrica; - bebidas alcoólicas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto os códigos 22.08.40.0200 e 22.08.40.0300; - fumo e seus sucedâneos manufaturados classificados no capítulo 24; - perfumes e cosméticos classificados nas posições 33.03, 33.04, 33.05 e 33.07; - filmes cinematográficos e aparelhos fotográficos e cinematográficos classificados nas posições 37.06 (exceto os dos códigos 37.06.10.0101 e 37.06.90.0101), 90.06, 90.07 e 90.08; - peleteria e suas obras e peleteria artificial classificadas no capítulo 43; - equipamentos de áudio e vídeo, suas partes acessórios e suportes classificados nas posições 85.18, 85.19, 85.20, 85.21, 85.22, 85.23, 85.24, e nos códigos 85.25.30, 85.26.92, 85.27 e 85.28.10; - automóveis importados; - motocicletas de cilindrada superior a 250 centímetros cúbicos, classificados nos códigos 87.11.30 a 87.11.50; - asas-delta, balões e dirigíveis classificados nos códigos 88.01.0200 e 88.01.90.0100; - embarcações de esporte e de recreio classificadas na posição 89.03; - armas e munições, suas partes e acessórios classificados no capítulo 93; II - GRUPO B: Alíquota de 12% (doze por cento) para: 1. Os serviços de transporte rodoviário; 2. Os seguintes produtos, em estado natural desde que de produção nacional: - animais vivos;- carnes e miúdos comestíveis frescos, resfriados ou congelados de bovino, suíno, caprino, ovinos, coelhos e aves;- peixe fresco, resfriado ou congelados;- frutas frescas;- ... Vetado ... - chá em folhas;- erva mate;- ... Vetado ... - ciente em grão, cevada em grão, aveia em grão.- milho em espiga e em grão;- arroz;- trigo mourisco;- alpiste, sorgo;- amendoim;- ... Vetado ... - algodão em caroço;- mamona;- girassol;- colza;- gergelim;- feijão, grão de bico, lentilha e tremoço;- ervilha; - mandioca, batata doce, inhame;- beterraba de açúcar;- cana de açúcar;- fumo em folha;- lenha e madeira em toras;- casulos do bicho-da-seda;- rami em bruto;- ovos de aves;- leite. III - GRUPO C : alíquota de 17% para demais serviços, bens e mercadorias. Parágrafo único - Entre outras hipóteses as alíquotas internas são aplicadas quando: II - da entrada de mercadoria de bens importados do exterior; (sem grifos no original) Desse modo, tem-se por correta a aplicação da alíquota de 17%, porquanto as mercadorias enquadraram-se na hipótese prevista no Grupo C do art. 23 da Lei 8933/89. Ressalte-se, ainda, que nenhum dos produtos relacionados na Tabela X, do Anexo II, do Decreto 1966/92, enquadraram-se dentre aqueles importados pelo Apelante de modo a conferir redução na base de cálculo do imposto devido. Quanto à possibilidade de compensação, em que pese ser direito do contribuinte, há que se obedecer aos ditames legais para sua efetivação e, neste ponto, o art. 39 da Lei 8933/89 é claro ao estabelecer que: Art. 39. - Não implicará crédito para compensação com o montante do imposto devido nas operações ou prestações seguintes: II - a entrada de bens destinados a uso e consumo ou para integrarem o ativo fixo do contribuinte; III - a entrada de mercadorias ou produtos que, utilizados no processo industrial não sejam nele consumidos ou desgastados ou não integrem a composição do produto final; Como se pode asseverar, da leitura do referido dispositivo, ficou demonstrada a inexistência de ofensa ao princípio da não-cumulatividade e do não-confisco, uma vez que a entrada de bens destinados ao ativo fixo não implica em crédito para compensação. Desta feita, não há que se falar em resultado zero de imposto a recolher, muito menos em multa e juros confiscatórios, já que aplicados de acordo com alíquota e base de cálculo corretas. Neste sentido: EMENTA: APELAÇÃO CIVEL. TRIBUTÁRIO. ICMS. CDA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. BENS SUBSTANTAMENTE DESTINADOS AO ATIVO FIXO. USO E CONSUMO. FALTA DE PROVA DE AQUISIÇÃO DE TAIS BENS. EMBARGOS IMPROCEDENTES. PRETENSÃO AFRONTA AO PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE. INOCORRÊNCIA. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. PRINCIPAL E JUROS. POSSI-

BILIDADE. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. SOMENTE SE RECONHECE NULIDADE DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA SE A APONTADA IRREGULARIDADE IMPORTAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA DO DEVEDOR. NO CASO DOS AUTOS, A EMPRESA NÃO PROVOU, COMO LHE COMPETIA, A ALEGADA AQUISIÇÃO DOS BENS DESTINADOS A SEU ATIVO FIXO, MUITO MENOS O RECOLHIMENTO A MAIOR DO ICMS DEVIDO. A MATÉRIA RELATIVA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS OUTROS (AINDA NÃO RECONHECIDOS) NÃO PODE SER ARGUIDA ATRAVÉS DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, CUJO CONTEÚDO SE RESTRINGE A DEFESA VISANDO DESCONSTITUIR A DÍVIDA E O TÍTULO QUE EMBASA O PROCESSO DE EXECUÇÃO. A TÍTULO DE FUNDAMENTAÇÃO, INEXISTE AFRONTA AO CONSTITUCIONAL PRINCÍPIO DA NÃO CUMULATIVIDADE (ART. 155, § 2., I), POIS OS BENS DESTINADOS AO ATIVO FIXO E CONSUMO INTEGRARÃO O PATRIMÔNIO DA EMPRESA, FATO ESTE QUE DESCARACTERIZA A CUMULATIVIDADE TRIBUTÁRIA. UMA VEZ QUE NÃO HAVERÁ "SAÍDA" DOS REFERIDOS BENS. PRECEDENTES DO STF: A TAXA SELIC NÃO PODE SER UTILIZADA COMO JUROS MORATÓRIOS DE DÉBITO TRIBUTÁRIO, OS QUAIS DEVEM, NOS TERMOS DO ART. 161, § 1., DO CTN, A FALTA DE LEI ESTABELECEndo OUTRO ÍNDICE, SER FIXADOS EM UM POR CENTO (1%) AO MÊS, SEM PREJUÍZO DA CORREÇÃO MONETÁRIA (MAIORIA), NA CAUSA EM EXAME, A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DECAIU DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO, DEVENDO ASSIM A PRIMEIRA APELANTE RESPONDER INTEGRALMENTE PELOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, COM OS HONORÁRIOS FIXADOS NOS MOLDES DO ART. 20, § 4º DO CPC. APELAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PROVIDA EM PARTE. APELAÇÃO DA EMBARGANTE BRAMPAC NÃO PROVIDA. (Processo: 165954300, Acórdão: 25224, Órgão Julgador: 2ª CÂMARA CÍVEL RELATOR: PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, j.15/06/2005). Para ilustrar o pacífico entendimento do STF, cita-se a seguinte decisão: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. ICMS. ATIVO FIXO. LANÇAMENTO DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Ativo fixo. Creditamento. Impossibilidade. Não implica crédito para compensação com o montante do imposto devido nas operações ou prestações seguintes, a entrada de bens destinados a consumo ou a integração no ativo fixo do estabelecimento. 2. Se não há saída do bem, ainda que na qualidade de componente de produto industrializado, não há falar-se em cumulatividade tributária. Precedentes. Agravo regimental não provido." (AG Reg. No Recurso Extraordinário nº 301.103-1/Sergipe; Rel. Min. Eros Grau, j. em: 29/03/2005) No mesmo sentido, confira-se o julgado nos Agravos Regimentais nos Recursos Extraordinários nºs 392.991-7/MG; 463.898-5/MG, e 361.622-6/RS, este último com a seguinte ementa: "Segundo a jurisprudência desta Corte, o contribuinte do ICMS não tem direito a se creditar do imposto pago na aquisição de energia elétrica, comunicação, bens do ativo fixo e de uso e consumo". Precedentes: AI 250.852-AgR e RREE 195.894 e 200.168. Agravo regimental improvido. (Rel. Min. Ellen Gracie). Conclui-se que não existe qualquer motivo para que se tenha como abalada a presunção de liquidez e certeza que goza o crédito tributário inscrito em certidão da dívida ativa, cuja nulidade só deve ser declarada quando a irregularidade formal importar em cerceamento de defesa do devedor. Ante o exposto, com base na jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento à apelação, mantendo-se a r. sentença. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0005 . Processo/Prot: 0320207-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191278. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000323 Executivo Fiscal. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigolo. Agravado: Engarrafadora Lupet Ltda., Mary Cristiane Boller Barbosa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

VISTOS, etc. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de aplicação de efeito suspensivo, interposto em face do despacho prolatado nos autos da Execução Fiscal nº 323/2001, em trâmite perante a 1ª vara cível de Londrina, que indeferiu pedido de inclusão dos sócios que se retiraram da empresa no pólo passivo da execução fiscal. 1. Entendo presentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo, que CONCEDO, ad referendum da 3ª Câmara Cível, sobrestando os efeitos do despacho atacado até o julgamento final do presente agravo de instrumento. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente juiz de direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2005. PAULO HABITH Des. Relator.

0006 . Processo/Prot: 0320821-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193424. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000756 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Carlos Renato Cunha. Agravado: Guindastes Pivaro Ltda - Me. Advogado: Alessandro Lucas Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

VISTOS, etc. 1. Entendo ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel

cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2005. PAULO HABITH Desembargador Relator

0007 . Processo/Prot: 0321551-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/198655. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300136194 Executivo Fiscal. Agravante: Niagara Comercial Sociedade Anônima. Advogado: Ana Bárbara Gross. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Karem Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

VISTOS, ETC. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de aplicação de efeito suspensivo, interposto em face do despacho prolatado nos autos da Execução Fiscal nº 136.194/2003, em trâmite perante a 1ª vara da Fazenda Pública de Curitiba, que indeferiu pedido de nomeação de bens à penhora efetuado pelo agravante. 1. INDEFIRO o pedido de aplicação de efeito suspensivo ativo, por entender ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à sua concessão. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente juiz de direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. PAULO HABITH Des. Relator

0008 . Processo/Prot: 0321955-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/198340. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000247 Mandado de Segurança. Agravante: Moises Ferreira Dangui. Advogado: Nara Darliane Dors. Agravado: Município de Realeza. Advogado: Vinícius do Vale Assis. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho:

VISTOS, etc. 1. Entendo ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2005. PAULO HABITH Desembargador Relator

0009 . Processo/Prot: 0322225-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201149. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000550 Repetição de Indébito. Agravante: Osvaldo Caldarelli Neto, Paulo Teixeira Santana, Paulo Serafin da Silva, Pedro Baldaquim, Pedro Devanir Favarim, Pedro Silva Machado, Pedro Veneslau da Silva, Rivaldo José de Paz, Rubens Dias Martins, Roberto Alcântara Cortez. Advogado: Zaqueu Sutil de Oliveira, José Sutil de Oliveira. Agravado: Município de Londrina. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Ação de Repetição de Indébito Tributário, sob o n.º 550/2004, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita dos autores. Informados, recorrem Osvaldo Caldarelli Neto, Paulo Teixeira Santana, Paulo Serafin da Silva, Pedro Baldaquim, Pedro Devanir Favarim, Pedro Silva Machado, Pedro Veneslau da Silva, Rivaldo José de Paz, Rubens Dias Martins e Roberto Alcântara Cortez, alegando que não têm condições de prosseguir na demanda sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias. Afirmando ainda, que a alegação da ilustre Juíza monocrática de que as custas processuais são de pequeno valor, não procede, ante a precariedade das condições financeiras dos agravantes. II. O recurso preenche as condições de admissibilidade e do merecimento, nos moldes do §-A do art. 557 do CPC. O art. 4º e §§ da Lei 1.060/50 enuncia que basta a afirmação da parte ou seu advogado, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo seu ou de sua família. Considera-se verdadeira a afirmação de pobreza até prova em contrário. Compete à parte adversa impugnar tal alegação, em autos apartado. Nesse sentido, julgado desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDA, SOB O FUNDAMENTO DA PARTE REQUERENTE POSSUIR PATRIMÔNIO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA DA PERDA DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A simples razão da parte requerente possuir um veículo em seu nome, não justifica o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, pois a carência que justifica a concessão de tal benefício é a financeira e não, necessariamente, patrimonial. Inexistindo prova da capacidade econômico-financeira da requerente, é de rigor a concessão do benefício da justiça gratuita" (Decisão monocrática, Rel. Luiz Mateus de Lima, em 23/11/05, no Ag.Instr. 322.016-8, 5ª Câm.Cív.). Este entendimento está em consonância com o ensinamento do colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ARGUÍÇÃO GÊNÉRICA. SÚMULA 284/STF. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. 1. Não se conhece do recurso especial pela alegada violação ao artigo 535 do CPC nos casos em que a arguição é genérica, por incidir a Súmula 284/STF, assim redigida: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 2. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 3. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente

será elidida diante de prova em contrário. 4. Recurso especial improvido." (REsp 379549/PR, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, julg. unân. em 18/10/2005). III. Assim sendo, nos termos da permissividade do art. 557, § 1º-A da Lei Processual Civil, dou provimento ao recurso, para o fim de conceder aos agravantes o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Curitiba, 25 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO DES.RELATOR

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0010 . Processo/Prot: 0319333-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190097. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199900000036 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Alexandre Pydd, Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Agravado: N. S. Oliveira Calçados. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Paraná, contra decisão prolatada pelo Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que indeferiu pedido de juntada das informações fornecidas pela Receita Federal sobre o executado, ressaltando que: "no entanto, estas poderão ser consultadas em Cartório" (fls. 65-TJ). Irresignado, recorre a esta Corte, alegando que a r. decisão não merece prosperar, mencionando que exigir da parte que compareça em Cartório para tomar ciência das informações prestadas pela Receita Federal é medida arbitrária e despida de fundamento legal. Em síntese, é o relatório. O presente feito comporta análise imediata por parte deste Relator, nos termos do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Infere-se dos autos que o Agravante Estado do Paraná requereu fosse expedido ofício à Delegacia da Receita Federal para que fossem fornecidas cópias das últimas declarações de imposto de renda do executado (fls. 45). O pedido foi deferido (fls. 57), e a resposta foi arquivada em Cartório, em virtude de estar protegido pelo sigilo fiscal. No entanto, foi colocado à disposição das partes e do Juízo para consulta. Posteriormente, o Agravante requereu a juntada das informações prestadas, bem como sua tramitação em segredo de justiça, pedido que restou indeferido e ensejou a interposição do presente recurso. É sabido que as declarações de imposto de renda tratam-se de documentos acobertados pelo sigilo fiscal, consoante reiteradamente tem decidido os Tribunais, inclusive o Superior Tribunal de Justiça: "A quebra do sigilo bancário e fiscal é medida excepcional que depende da presença de relevantes motivos os quais, inexistindo, conspiram pelo indeferimento da diligência. É cediço que somente em hipóteses extremas está o juiz autorizado a quebrar o sigilo fiscal e buscar, pelas declarações de renda, junto à Receita Federal, bens do devedor para garantir a execução. Precedentes do STJ." (AgRg no AgRg no REsp 499.373/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, 1ª Turma, julgado em 21.10.2003, DJ 03.11.2003). Ocorre que em casos excepcionais tais informações podem ser requisitadas, e, conseqüentemente, acostadas aos autos, desde que estes passem a tramitar sob a proteção do segredo de justiça. Esta medida mostra-se necessária no presente processo visto que as informações prestadas pela Receita Federal refletirão nas medidas a serem tomadas no andamento processual, sendo necessário que tais documentos estejam acostados aos autos até mesmo para facilitar o manuseio por parte do juiz. Em contrapartida, tramitando o feito em segredo de justiça não haverá prejuízo aos executados. É o entendimento desta Corte, já manifestado em outro julgado: EXECUÇÃO FISCAL. REQUISICÃO DE CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. ADMISSIBILIDADE. ARTIGO 399, DO CPC/IVIL. 1. A expedição de ofício à Receita Federal para que esta forneça cópia das declarações de renda da executada é medida que não configura propriamente a quebra do sigilo fiscal, mas simplesmente diligência visando obter informações sobre a existência de patrimônio em nome do devedor para que a execução tenha prosseguimento, em conformidade com o artigo 399, do Código de Processo Civil. 2. Ainda mais quando a Fazenda Pública enviou esforços e não conseguiu informações seguras sobre bens penhoráveis nas várias diligências que empreendeu. 3. A garantia constitucional de sigilo bancário e fiscal não é absoluta, devendo ceder ante a necessidade de se dar efetividade ao processo de execução, em benefício do interesse público e da própria credibilidade da Justiça. 4. Todavia, de ora em diante, o processo deverá tramitar em segredo de justiça. Agravo de Instrumento provido." (Agravo de Instrumento nº 175.464-7, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, julgado em 10/06/2005). Desta forma, é de ser dado provimento ao presente recurso, a fim de que as informações sigilosas sejam acostadas aos autos, mas que o processo passe a tramitar em segredo de justiça. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0011 . Processo/Prot: 0320513-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/193250. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500001231 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Agravado: Alimentos Zaeli Ltda. Advogado: Altivo Augusto Alves Meyer, Rodrigo Mendes dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

O ESTADO DO PARANÁ, interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento contra a r. decisão proferida em Mandado de Segurança (Autos n.º 1231/2005), que deferiu a liminar para o fim de suspender a exigibilidade "... dos créditos tributários destacados em fls. 03, determinando às autoridades impetradas



que se abstenham de praticar qualquer ato que vise a cobrança dos mesmos..." (f. 73-76 TJ). Irrisignado, alega o Agravante que a decisão não merece prosperar, diante da inadmissibilidade de concessão de liminar contra a Fazenda Pública e ausência dos requisitos autorizadores da pretendida medida, quais sejam, fumus boni iuris e periculum in mora. Ante o exposto, pugna pela concessão do efeito suspensivo, tendo em vista que a decisão agravada acarretará graves lesões aos cofres públicos, sem esquecer o impacto que a referida decisão provocará nas finanças do Estado. Foram juntados os documentos de f. 20-81. Em síntese, é o relatório. Consoante a fundamentação trazida em sede recursal pelo Agravante, estão presentes os requisitos necessários para a concessão do almejado efeito suspensivo da decisão agravada. Isto porque, sem prejuízo de posterior análise do mérito, concluiu, neste prévio juízo de cognição sumária, pela relevância da fundamentação expendida pelo Agravante. E, considerando-se a existência de risco de dano e de lesão de difícil reparação, ante os evidentes reflexos nas finanças estaduais, bem como a lesão à ordem pública, mostra-se aconselhável e prudente suspender os efeitos da decisão hostilizada até julgamento final do presente recurso. Ante o exposto, defiro a concessão do efeito suspensivo. Comunique-se, com urgência, o douto Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, acerca da presente decisão, bem como para que preste as informações que reputar necessárias, inclusive acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do CPC. Intime-se, ainda, a parte Agravada para que tome conhecimento do teor da presente decisão, e para, querendo, oferecer contra-razões ao presente recurso. Após, abra-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0012 . Processo/Prot: 0320542-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153320. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000683 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa. Apelado: Aparecido Alves dos Santos. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso interposto tempestivamente contra a decisão que acolheu a Ação de Repetição de Indébito, formulado contra o Município de Foz do Iguaçu/PR, condenando-o a restituir a parte autora os valores recebidos a título de iluminação pública, nos últimos cinco anos que antecederam a petição inicial, corrigidos monetariamente e juros de mora, assim como ao pagamento de custas processuais e honorárias advocatícias. No presente caso, o recurso não merece processamento, devendo ser orientado pelo art. 557 do CPC. Isto porque, a matéria referente à taxa de iluminação pública encontra-se pacificada na jurisprudência. Para exemplificar: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CASO ANTERIOR À EC 39/2002. ILEGITIMIDADE POR TER COMO FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE - PRECEDENTE (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). (RE AI 501706 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 06.05.05, p. 18)." "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (RE 385955 AgR / MG, Rel Min. Carlos Velloso)." A matéria, inclusive, já está sumulada: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Súmula 670 do STF)." Ademais, verifica-se que a decisão proferida respeitou a prescrição quinquenal e a entrada em vigor da Lei Municipal 2.725/02. Quanto à verba honorária, correta a decisão. A verba honorária deve ser fixada com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. É a lei que orienta tal parâmetro e não a jurisprudência. Os juros, por seu turno, devem ser fixados com base no CTN (art. 161, § 1º), à base de 1% ao mês com incidência a partir do trânsito em julgado da decisão, conforme dispõe a súmula 188 do STJ: "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. (Súmula 188 do STJ)." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto pelo Município de Foz do Iguaçu, com arriro no art. 557 do CPC. Int. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0013 . Processo/Prot: 0320620-4 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/153470. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000341 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Apelado: Leide Vieira Pardini. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso interposto tempestivamente contra a decisão que acolheu a Ação de Repetição de Indébito, formulado contra o Município de Foz do Iguaçu/PR, condenando-o a restituir a parte autora os valores recebidos a título de iluminação pública, nos últimos cinco anos que antecederam a petição inicial, corrigidos monetariamente e juros de mora, assim como ao pagamento de custas processuais e honorárias advocatícias. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte

deste Relator, consoante prerrogativa inserta no art. 557 do CPC. A questão referente à taxa de iluminação pública encontra-se pacificada na jurisprudência. Para exemplificar: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CASO ANTERIOR À EC 39/2002. ILEGITIMIDADE POR TER COMO FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE - PRECEDENTE (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). (RE AI 501706 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 06.05.05, p. 18)." "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (RE 385955 AgR / MG, Rel Min. Carlos Velloso)." A matéria, inclusive, já está sumulada: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Súmula 670 do STF)." Ademais, verifica-se que a decisão proferida respeitou a prescrição quinquenal e a entrada em vigor da Lei Municipal 2.725/02. Quanto à verba honorária, correta a decisão. A verba honorária deve ser fixada com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. É a lei que orienta tal parâmetro e não a jurisprudência. Os juros, todavia, foram fixados a partir da data do recolhimento indevido. Desta forma, dou provimento parcial ao apelo para fixar a incidência dos juros de mora a partir do trânsito em julgado, conforme dispõe a súmula 188 do STJ: "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença." Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso interposto pelo Município de Foz do Iguaçu, com arriro no art. 557, § 1º - A do CPC, fixando a incidência dos juros de mora de acordo com a súmula 188 do STJ. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0014 . Processo/Prot: 0320657-1 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/153459. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000010 Repetição de Indébito. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior. Apelado: Marizete Rossetti. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso interposto tempestivamente contra a decisão que acolheu a Ação de Repetição de Indébito, formulado contra o Município de Foz do Iguaçu/PR, condenando-o a restituir a parte autora os valores recebidos a título de iluminação pública, nos últimos cinco anos que antecederam a petição inicial, corrigidos monetariamente e juros de mora, assim como ao pagamento de custas processuais e honorárias advocatícias. A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no art. 557 do CPC. A questão referente à taxa de iluminação pública encontra-se pacificada na jurisprudência. Para exemplificar: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CASO ANTERIOR À EC 39/2002. ILEGITIMIDADE POR TER COMO FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE - PRECEDENTE (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). (RE AI 501706 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 06.05.05, p. 18)." "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (RE 385955 AgR / MG, Rel Min. Carlos Velloso)." A matéria, inclusive, já está sumulada: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Súmula 670 do STF)." Ademais, verifica-se que a decisão proferida respeitou a prescrição quinquenal e a entrada em vigor da Lei Municipal 2.725/02. Quanto à verba honorária, correta a decisão. A verba honorária deve ser fixada com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. É a lei que orienta tal parâmetro e não a jurisprudência. Os juros, todavia, foram fixados a partir da data do recolhimento indevido. Desta forma, dou provimento parcial ao apelo para fixar a incidência dos juros de mora a partir do trânsito em julgado, conforme dispõe a súmula 188 do STJ: "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença." Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso interposto pelo Município de Foz do Iguaçu, com arriro no art. 557, § 1º - A do CPC, fixando a incidência dos juros de mora de acordo com a súmula 188 do STJ. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0015 . Processo/Prot: 0320735-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153299. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000062 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Apelado: Tarcilio Arginio de Oliveira. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso interposto tempestivamente contra a decisão que acolheu a Ação de Repetição de Indébito, formulado contra o Município de Foz do Iguaçu/PR, condenando-o a restituir a parte autora os valores recebidos a título de iluminação

pública, nos últimos cinco anos que antecederam a petição inicial, corrigidos monetariamente e juros de mora, assim como ao pagamento de custas processuais e honorárias advocatícias. No presente caso, o recurso não merece processamento, devendo ser orientado pelo art. 557 do CPC. Isto porque, a matéria referente à taxa de iluminação pública encontra-se pacificada na jurisprudência. Para exemplificar: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CASO ANTERIOR À EC 39/2002. ILEGITIMIDADE POR TER COMO FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE - PRECEDENTE (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). (RE AI 501706 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 06.05.05, p. 18)." "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (RE 385955 AgR / MG, Rel Min. Carlos Velloso)." A matéria, inclusive, já está sumulada: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Súmula 670 do STF)." Ademais, verifica-se que a decisão proferida respeitou a prescrição quinquenal, a entrada em vigor da Lei Municipal 2.725/02 e a fixação dos juros de mora a partir do trânsito em julgado. Quanto à verba honorária, correta a decisão. A verba honorária deve ser fixada com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. É a lei que orienta tal parâmetro e não a jurisprudência. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto pelo Município de Foz do Iguaçu, com arriro no art. 557 do CPC. Int. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0016 . Processo/Prot: 0320765-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/153324. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000506 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Apelado: João Batista Ferreira da Rocha. Advogado: João Augusto Martins Filho, João Augusto Martins Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso interposto tempestivamente contra a decisão que acolheu a Ação de Repetição de Indébito, formulado contra o Município de Foz do Iguaçu/PR, condenando-o a restituir a parte autora os valores recebidos a título de iluminação pública, nos últimos cinco anos que antecederam a petição inicial, corrigidos monetariamente e juros de mora, assim como ao pagamento de custas processuais e honorárias advocatícias. No presente caso, o recurso não merece processamento, devendo ser orientado pelo art. 557 do CPC. Isto porque, a matéria referente à taxa de iluminação pública encontra-se pacificada na jurisprudência. Para exemplificar: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CASO ANTERIOR À EC 39/2002. ILEGITIMIDADE POR TER COMO FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE - PRECEDENTE (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). (RE AI 501706 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 06.05.05, p. 18)." "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (RE 385955 AgR / MG, Rel Min. Carlos Velloso)." A matéria, inclusive, já está sumulada: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Súmula 670 do STF)." Ademais, verifica-se que a decisão proferida respeitou a prescrição quinquenal e a entrada em vigor da Lei Municipal 2.725/02. Quanto à verba honorária, correta a decisão. A verba honorária deve ser fixada com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. É a lei que orienta tal parâmetro e não a jurisprudência. Os juros, por seu turno, devem ser fixados com base no CTN (art. 161, § 1º), à base de 1% ao mês com incidência a partir do trânsito em julgado da decisão, conforme dispõe a súmula 188 do STJ: "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. (Súmula 188 do STJ)." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto pelo Município de Foz do Iguaçu, com arriro no art. 557 do CPC. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0017 . Processo/Prot: 0321171-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/154701. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000112 Repetição de Indébito. Apelante: Edoim de Oliveira Joanic. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Apelado: Município de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A questão posta em exame comporta análise imediata por parte deste Relator, consoante prerrogativa inserta no art. 557 do Código de Processo Civil. É deserto o recurso interposto. Em suas razões, o Advogado pretende a majoração de seus honorários, visto ter sido ele vencedor na ação de repetição de indébito. Como os honorários lhe pertencem, decorrendo desta circunstância sua legitimidade para o apelo, é inafastado que o recurso deveria ter sido preparado, porquanto a gratuidade que foi deferida para o cliente não se estende ao seu patrono. Para exemplificar, cito as seguintes decisões: "Embora o autor litigasse sob o pálio da justiça gratuita, sua condição de hipossufici-

ência é pessoal, não se estendendo ao advogado, que, em nome próprio, interpõe recurso adesivo para ver majorados os honorários. Portanto, sem adentrar na questão da legitimidade para recorrer, deve o advogado efetuar o preparo, sob pena de deserção. Negado provimento ao apelo do réu. Recurso adesivo não conhecido. Unânime. (TJDF - APC 20000110095953 - DF - 4ª T.Cív. - Rel. Des. Cruz Macedo - DJU 07.05.2003 - p. 62)." "Sendo o advogado o legitimado para recorrer contra o arbitramento dos honorários decorrentes da sucumbência e não sendo ele beneficiário da justiça gratuita concedido à parte, sem o preparo de seu recurso não pode este ser conhecido. (TJMS - AC 2003.000617-6/0000-00 - Campo Grande - 1ª T.Cív. - Rel. Des. Jorge Eustácio da Silva Frias - J. 03.06.2003)." Assim, como um dos requisitos de admissibilidade recursal é a comprovação do respectivo preparo e como não foi requerido o benefício da gratuidade no âmbito recursal, a falta daquela comprovação converge para o não conhecimento do recurso (art. 511 do CPC). Ante o exposto, declaro deserto o recurso interposto por Edoim de Oliveira Joanic, com base no art. 511 do CPC. Int. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0018 . Processo/Prot: 0321199-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/156030. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000690 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Nelson Rodrigues de Almeida Junior, Edson Marcos Braz. Apelado: Antonio Porfírio da Silva, Edna Rita Weneser, Elizabete Borges Pianissoli. Advogado: Sergio Barros da Silva, Josimar Diniz da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso interposto tempestivamente contra a decisão que acolheu a Ação de Repetição de Indébito, formulado contra o Município de Foz do Iguaçu/PR, condenando-o a restituir a parte autora os valores recebidos a título de iluminação pública, nos últimos cinco anos que antecederam a petição inicial, corrigidos monetariamente e juros de mora, assim como ao pagamento de custas processuais e honorárias advocatícias. No presente caso, o recurso não merece processamento, devendo ser orientado pelo art. 557 do CPC. Isto porque, a matéria referente à taxa de iluminação pública encontra-se pacificada na jurisprudência. Para exemplificar: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CASO ANTERIOR À EC 39/2002. ILEGITIMIDADE POR TER COMO FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE - PRECEDENTE (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). (RE AI 501706 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 06.05.05, p. 18)." "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE ANDRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (RE 385955 AgR / MG, Rel Min. Carlos Velloso)." A matéria, inclusive, já está sumulada: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Súmula 670 do STF)." Ademais, verifica-se que a decisão proferida respeitou a prescrição quinquenal e a entrada em vigor da Lei Municipal 2.725/02. Quanto à verba honorária, correta a decisão. A verba honorária deve ser fixada com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. É a lei que orienta tal parâmetro e não a jurisprudência. Os juros, por seu turno, devem ser fixados com base no CTN (art. 161, § 1º), à base de 1% ao mês com incidência a partir do trânsito em julgado da decisão, conforme dispõe a súmula 188 do STJ: "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença. (Súmula 188 do STJ)." Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto pelo Município de Foz do Iguaçu, com arriro no art. 557 do CPC. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

0019 . Processo/Prot: 0321288-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/155622. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000188 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Sueli Maria Zdebski, Vera Lucia Mosterio Demario, João Henrique Portela. Apelado: Albach Utilidades e Móveis Ltda. Advogado: Simone Amateckes. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Revisor Convocado: Juiz Conv. José Joaquim Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso interposto tempestivamente contra a decisão que acolheu a Ação de Repetição de Indébito, formulado contra o Município de Ponta Grossa, condenando-o a restituir a parte autora os valores recebidos a título de iluminação pública, nos últimos cinco anos que antecederam a petição inicial, corrigidos monetariamente e aplicados juros de mora, assim como, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 50,00 (cinquenta reais). No presente caso, o recurso não merece processamento, devendo ser orientado pelo art. 557 do CPC. Isto porque, como foi frisado na decisão proferida pelo Doutor Fábio Marcondes Leite, a matéria referente à taxa de iluminação pública encontra-se pacificada na jurisprudência. Para exemplificar: "TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CASO ANTERIOR À EC 39/2002. ILEGITIMIDADE POR TER COMO FATO GERADOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INESPECÍFICO, NÃO MENSURÁVEL, INDIVISÍVEL E INSUSCETÍVEL DE SER REFERIDO A DETERMINADO CONTRIBUINTE - PRECEDENTE (RE 233.332, Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). (RE AI 501706 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 06.05.05, p. 18)." "CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO.



TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE AN-DRADAS, MG. I. - Ilegitimidade da taxa, dado que o serviço de iluminação pública é um serviço destinado à coletividade toda, prestado uti universi e não uti singuli. II. - Precedentes do STF. III. - Agravo não provido. (RE 385955 Agr / MG, Rel Min. Carlos Velloso). "A matéria, inclusive, já está sumulada: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Súmula 670 do STF)." No que tange à verba honorária e os juros, correta a decisão. A verba honorária deve ser fixada com base no art. 20, § 4º, do CPC, por se tratar de decisão proferida contra a Fazenda Pública. É a lei que orienta tal parâmetro e não a jurisprudência. Os juros, por seu turno, devem ser fixados com base no CTN (art. 161, § 1º), à base de 1% ao mês e sua incidência, segundo disciplina o mesmo texto legal (art. 167, parágrafo único), é a parte do trânsito em julgado da decisão. Não obstante, quanto ao pedido de alteração da taxa de juros na parte final do recurso, constatada absoluta falta de fundamentação, o que impede seu conhecimento, por força do que dispõe o art. 514, inc. II, do CPC. Nego seguimento ao recurso interposto pelo Município de Ponta Grossa, com arrimo no art. 557 do CPC. Int. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 5ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.09412**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cândido Antônio Dembiski	001	0176379-7
Carlos Roberto Jakimiu	001	0176379-7
Elza Sant'ana de Lima Dembiski	001	0176379-7

Vista ao(s) Apelante(s)

0001 . Processo/Prot: 0176379-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/59269. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 199700000437 Reparação de Danos. Apelante: Sérgio Marques de Godoy. Advogado: Elza Sant'ana de Lima Dembiski, Cândido Antônio Dembiski. Apelado: Laticínios Cruzeiro do Oeste Ltda. Advogado: Carlos Roberto Jakimiu. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Fernando Vidal de Oliveira

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 5ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.09419**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre José Zakovicz	009	0317809-0
Alexandre da Silva Magalhães	013	0320802-6
Andrea Bahr Gomes Portes Santos	002	0169733-0
Andressa Rizental Pacenko	008	0315697-2
Antonio Leal de Azevedo Junior	017	0322571-4
Beno Fraga Brandão	002	0169733-0
Carlos Eduardo Lobo da Rosa	007	0313840-5
	012	0320421-1
Edir Rafagnin	004	0305998-1
Edson Luiz Amaral	007	0313840-5
	012	0320421-1
Ezequias Losso	001	0306019-9/01
Fábio Antonio Maximiano de Souza	016	0322542-3
Fábio Malina Losso	001	0306019-9/01
Flávia Reis Pagnozzi	002	0169733-0
Frederico Valdomiro Slomp	010	0320239-3
Ira Neves Jardim	001	0306019-9/01
Júnior Rafagnin	004	0305998-1
João Ricardo Cunha de Almeida	005	0306011-3/01
José Alves Machado	007	0313840-5
	012	0320421-1
José Luiz Nunes da Silva	013	0320802-6
Juahil Martins de Oliveira	003	0173468-7
Kátia Schlenker Rovaris	015	0321894-8
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	002	0169733-0
Marcos Cezar Kaimen	013	0320802-6
Marcos Venicius Zanella	012	0320421-1
Marcus Leandro Alcântara Genoveze	013	0320802-6
Paulo Roberto Glaser	010	0320239-3
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda	005	0306011-3/01
Rafael Marques Gandolfi	015	0321894-8
Raulny Anísio Mendes	003	0173468-7
René Ariel Dotti	002	0169733-0
Renato Goes Penteado Filho	008	0315697-2
Rita de Cassia Rosa	003	0173468-7
Robson Antonio Galvão da Silva	005	0306011-3/01
Rogéria Dotti Dória	002	0169733-0
Roque Júnior de Holanda Melo	001	0306019-9/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	010	0320239-3
Samuel Machado de Miranda	007	0313840-5
Sheila Fauster Egidio de Quadros	006	0311609-6
Silvio André Brambila Rodrigues	015	0321894-8
Soraia Martins Hoffmann	004	0305998-1
Vanete Steil Villatori	007	0313840-5
	012	0320421-1
Vivian Cristina de Lima	014	0321359-4
Wolney Luiz Baggio	011	0320277-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0306019-9/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/160818. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3060199 Declaratória. Agravante: Copel Distribuição S/A.. Advogado: Ira Neves Jardim. Agravado: CB Comércio de Doces e Salga-

dos Ltda. - me. Advogado: Ezequias Losso, Roque Júnior de Holanda Melo, Fábio Malina Losso. Agravante: CB Comércio de Doces e Salgados Ltda. - me. Advogado: Ezequias Losso, Roque Júnior de Holanda Melo, Fábio Malina Losso. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00194140

Vistos, 1) Juntem-se. Defiro o pedido de extinção do processo formulado pela Agravante, em razão do acordo realizado entre as partes. 2) Em consequência, resta sem objeto a pretensão da Agravada de suspender o presente Agravo Regimental até a homologação da transação realizada entre as partes. 3) Certificado de trânsito em julgado, arquite-se. CURITIBA, 08 de novembro de 2005. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0002 . Processo/Prot: 0169733-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2004/216132. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1219216 Apelação Cível. Autor: CNF Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Réu: Espólio de Márcio César Camargo Lima. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Domingos Ramina. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

Sobre as preliminares da contestação e documento de f. 393, manifeste-se o autor em dez dias. Int. CTBA, 22.11.05. Des. Domingos Ramina, Relator

0003 . Processo/Prot: 0173468-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/32584. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 43917 Embargos de Terceiro. Agravante: Valéria Pereira Ramos. Advogado: Raulny Anísio Mendes, Rita de Cassia Rosa. Agravado: Massa Falida de Adefix Indústria e Comércio de Adesivos Ltda. Advogado: Juahil Martins de Oliveira. Interessado: Marcelo Zanon Simão Síndico da Massa Falida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

Forme-se o terceiro volume. 2. Sobre os documentos que acompanham o petição de f. 251/255, manifeste-se, querendo, a agravante, inclusive regularizando o doc. de f. 236. Intimem-se. Curitiba, 21/11/2005. Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0305998-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/128897. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000303 Mandado de Segurança. Agravante: Yoshimitsu Oda. Advogado: Soraia Martins Hoffmann. Agravado: Irmãos Rafagnin Ltda., Transportes Urbanos Balan Ltda., Expresso Cidade Foz Transportes Ltda.. Advogado: Júnior Rafagnin, Edir Rafagnin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL DA AUTORIDADE COATORA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Os efeitos da decisão proferida em mandado de segurança se operam em relação à pessoa jurídica de direito público, e não à autoridade coatora. A pessoa de direito público é quem detém legitimidade recursal, pois é ela que sofre as consequências da decisão que julgar procedente o pedido formulado pelo impetrante. A autoridade coatora, além de não ser parte no processo da ação de mandado de segurança, limita-se a prestar informações. Yoshimitsu Oda, Diretor Superintendente do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS demonstra irrisignação contra a decisão (fls. 216/223) prolatada em mandado de segurança impetrado pelos agravados (autos nº 303/2005), que deferiu o pedido liminar, determinando a suspensão dos efeitos do ato administrativo que autorizou a empresa Viação Itaipu Ltda a operar a linha Circular Saúde sem a realização da licitação na modalidade concorrência. Alega em suas razões recursais que a decisão deve ser reformada, haja vista que não observou a regulamentação legal do transporte coletivo de Foz do Iguaçu (Decreto Municipal nº 10.460/96), bem como o interesse público (direito à saúde e a necessidade social). Assevera que mencionado Decreto possibilita a exploração de serviço experimental pelas empresas que já operam o serviço de transporte coletivo, mediante autorização, o que foi observado no caso em tela. Afirma que foi autorizado à empresa Viação Itaipu operar a linha circular, visando precipuamente a atender ao interesse público e as necessidades dos municípios, em caráter experimental, de forma a ligar os pólos de saúde do Município. Requereu, assim, o conhecimento e provimento do presente recurso. Num juízo provisório, não foi concedido o efeito ativo (fl. 248). Os agravados apresentaram contra-razões às fls. 257/271. Por sua vez, a Douta Procuradoria-Geral de Justiça emitiu parecer (fls. 277/281), subscrito pelo Ilustre Procurador de Justiça Vanderlei Antonio Bonamigo, manifestando-se pelo não conhecimento do agravo de instrumento, em razão da ilegitimidade recursal do agravante. É o relatório. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, "caput", autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. O recurso de agravo de instrumento interposto por Yoshimitsu Oda não pode ser conhecido, haja vista a ausência de legitimidade recursal, pois figura na ação de mandado de segurança apenas como autoridade coatora. A pessoa de direito público (Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS) a que está vinculada à autoridade é quem detém legitimidade recursal, pois é ela e não esta que sofre as consequências da decisão que julgar procedente o pedido formulado pelos impetrantes. A autoridade, além de não ser parte no processo da ação de mandado de segurança, limita-se a prestar informações

no prazo legal de dez dias. Nesse sentido, leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, verbis: "... no mandado de segurança, legitimado passivo é a pessoa jurídica de direito público ou a de direito privado que esteja no exercício de atribuições do poder público. A matéria é controvertida porque, para alguns, sujeito passivo é a autoridade coatora, já que ela é que presta as informações e cumpre o mandado; no entanto, esse entendimento deve ser afastado quando se observa que a fase recursal fica a cargo da pessoa jurídica e não do impetrado e que os efeitos decorrentes do mandado são suportados pela pessoa jurídica e não pela autoridade coatora" ("Direito Administrativo", Editora Atlas, 4ª Edição, 1994, pág. 516). Sobre o assunto, já decidiu esta Corte: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERPOSIÇÃO PELA PESSOA FÍSICA DA AUTORIDADE COATORA - ILEGITIMIDADE - NÃO CONHECIMENTO. A pessoa física da autoridade coatora, não tem legitimidade para recorrer de despacho proferido em mandado de segurança, posto que a tem, a entidade de direito público que ela representa". (TJPR - 3ª Câmara Cível - Rel. Des. J. Vidal Coelho - AI 169686-6 - Ac. 25522 - DJ: 06/05/2005) "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À INFORMAÇÃO - ARTIGO 5º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS - DEVER DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECURSO NÃO CONHECIDO - ILEGITIMIDADE RECURSAL DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO - DECISÃO UNÂNIME. - O direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, geral ou coletivo, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, está assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, caracterizando-se abuso de poder a violação de tal dispositivo. - Em mandado de segurança, a legitimidade para recorrer é da pessoa jurídica interessada e não da autoridade apontada como coatora". (TJPR - 6ª Câmara Cível - Ap. 128417-5 - Ac. 10693 - Rel. Des. Antonio Lopes de Noronha) "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORIDADE COATORA NÃO CONHECIDO. FALTA DE LEGITIMIDADE. Em sede de ação de mandado de segurança, a legitimidade recursal é da pessoa jurídica, que figura como parte passiva legítima, e não da autoridade tida como coatora, cuja participação na ação de mandado de segurança limita-se a prestar informações. MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO. SERVIDOR PÚBLICO LOTADO EM CURITIBA QUE PRESTA CONCURSO VESTIBULAR PARA MEDICINA NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, E OBTÉM APROVAÇÃO. REMOÇÃO PARA MARINGÁ. PLEITO DE TRANSFERÊNCIA DO CURSO PARA A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA. IMPETRANTE QUE, POR FORÇA DE LIMINAR CONCEDIDA, PERMANECER FREQUENTANDO A FACULDADE E, EM RAZÃO DO TEMPO TRANSCORRIDO, JÁ CURSOU MAIS DA METADE DO CURSO. APELO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO". (TJPR - 5ª Câmara Cível - Ap. 131757-9 - Ac. 10.690 - Juiz. Conv. Eduardo Sarão). No mesmo sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCESSÃO DA ORDEM - RECURSO ORDINÁRIO INCABÍVEL - ILEGITIMIDADE RECURSAL DA AUTORIDADE COATORA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Só cabe recurso ordinário, contra decisão denegatória da segurança, seja ela com ou sem julgamento de mérito. 2. A autoridade coatora não possui legitimidade recursal no mandado de segurança, pois sua competência cessa com a apresentação das informações. Precedentes do STF. 3. Recurso não conhecido". (STJ - 6ª Turma - RMS 12721/AL - Min. Paulo Medina - DJ: 01/08/2005). Portanto, não conheço do recurso de agravo de instrumento, ante a ausência de legitimidade recursal da autoridade coatora. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2.005. LUIZ MATEUS DE LIMA. Des. Relator.

0005 . Processo/Prot: 0306011-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/177678. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3060113 Ação Cível Pública. Agravante: Desirée do Rocio Vidal. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Robson Antonio Galvão da Silva, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Desirée do Rocio Vidal. Advogado: João Ricardo Cunha de Almeida, Robson Antonio Galvão da Silva, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

"DECISÃO MONOCRÁTICA" EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. OCORRÊNCIA NO TOCANTE À INDISPONIBILIDADE DOS BENS. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA NOS DEMAIS TÓPICOS. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO MODIFICATIVO. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO EM PARTE. - Acolhidos os embargos de declaração apenas no tocante à indisponibilidade dos bens. Todavia, num primeiro momento, indefere-se o pleito de efeito suspensivo, haja vista a inexistência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação à agravante, bem como a necessidade de maior dilação probatória. - Sendo a pretensão de natureza modificativa em relação aos demais tópicos, são incabíveis os embargos de declaração. Inconformada com a r. decisão, Desirée do Rocio Vidal interpôs os presentes embargos de declaração (fls. 193/198) em face da decisão interlocutória de fls. 177/178, alegando, em síntese, que embora tenha sido analisada a questão relativa à constitucionalidade dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 84 do Código de Processo Penal, há omissão em relação aos seguintes tópicos: (a) nulidade da decisão atacada ante a ausência de fundamentação; (b) necessidade de caracterização do "fumus boni juris" e "periculum in mora"; (c) impossibilidade de decretação de indisponibilidade dos bens adquiridos anteriormente aos fatos; (d) da impossibilidade de decretação de in-

disponibilidade de bem de família; (e) da falta de intimação da agravante para a realização de audiência prévia, tendo em vista que o despacho agravado desrespeitou o disposto no artigo 17, § 7º, da Lei Federal nº 8.429/92; e (f) da impossibilidade de decretação e indisponibilidade na própria ação civil pública, ante a redação do artigo 4º da Lei Federal nº 7.347/85 e do artigo 17 da Lei Federal nº 8.429/92. Por fim, requereu o acolhimento dos presentes embargos, sanando-se as omissões declaradas, bem como concedendo os efeitos modificativos, para o fim de suspender a decisão agravada até o final do julgamento do agravo de instrumento. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos declaratórios porque tempestivamente opostos. Da análise do "decisum" de fls. 177/178, constata-se a ocorrência de omissão no tocante à questão "(...) c) Da Impossibilidade de Decretação de Indisponibilidade dos Bens Adquiridos Anteriormente aos Fatos. (...) d) Da Impossibilidade de Decretação de Indisponibilidade de Bem de Família. (...) f) Da Impossibilidade de Decretação e Indisponibilidade na Própria Ação Civil Pública. (...) (fl. 197). Assim, acolho os embargos de declaração para suprir referida omissão, passando a análise do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso em relação à mencionada matéria. Num juízo provisório, não concedo o efeito suspensivo pretendido, pois a suspensão ou reforma da decisão de primeira instância que decretou a indisponibilidade dos bens da agravante, poderá implicar em prejuízo ao erário caso se proceda de outra forma. Ademais, faz-se necessária maior dilação probatória para apurar os fatos argüidos na demanda. Dessa forma, indefiro o pleito de concessão de efeito suspensivo ao recurso, em virtude de não estarem preenchidos os requisitos do art. 558, do Código de Processo Civil. Por outro lado, não há falar em omissão no tocante à nulidade da decisão atacada, à necessidade de caracterização do "fumus boni juris" e "periculum in mora" para concessão de liminar pelo juízo de primeira instância e à falta de intimação da agravante para a realização de audiência prévia, posto que a análise de tais matérias será feita posteriormente quando do julgamento definitivo do presente agravo de instrumento pela Doutra Câmara. Portanto, conheço dos embargos de declaração, e os acolho parcialmente, apenas para suprir a omissão no tocante à indisponibilidade dos bens e indeferir o pedido de efeito suspensivo à decisão agravada, uma vez que não há perigo de lesão ou de difícil reparação à agravante (art. 558, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2.005. Des. LUIZ MATEUS DE LIMA, Relator

0006 . Processo/Prot: 0311609-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/155897. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003158 Mandado de Segurança. Agravante: Gerson Belão. Advogado: Sheila Fauster Egidio de Quadros. Agravado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e Previdência - Seap. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

"HOMOLOGO", com fulcro no artigo 140, XVI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que produza os efeitos colimados, o pedido de desistência do Agravo de Instrumento nº 311.609-6, nos termos da petição acostada à fl. 108. Intimem-se. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA. RELATOR.

0007 . Processo/Prot: 0313840-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/164947. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600034557 Cobrança. Agravante: Carlos Eduardo Lobo da Rosa, Vanete Steil Villatori. Advogado: Vanete Steil Villatori, Carlos Eduardo Lobo da Rosa. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem - Der/pr. Advogado: Edson Luiz Amaral, Samuel Machado de Miranda, José Alves Machado. Interessado: Pavileste Construções Ltda.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:

Intimem-se os agravantes para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os termos da informação de fl. 107. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0315697-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/175249. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000562 Mandado de Segurança. Agravante: Química Forte Ltda. Advogado: Renato Goes Penteado Filho, Andressa Rizental Pacenko. Agravado: Responsável Técnico do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Guarapuava. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago ). Relator Convocado: Juiza Conv. Lenice Bodstein. Despacho:

Vistos. 1. Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto nos autos de mandado de segurança nº 562/2005, da 2ª Vara Cível de Guarapuava, impetrado por Química Forte Ltda., ora agravante, apontando como autoridade coatora o Responsável Técnico do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Guarapuava. O recurso é contra decisão (1) que indeferiu a liminar pleiteada, para que a empresa agravante pudesse continuar a exercer suas atividades regulares, com colocação de seus produtos no comércio, já que proibida pela Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava de fazê-lo, conforme ofício (2) à ela encaminhado. Para a concessão do almejado efeito suspensivo, alega a agravante, em suma, que suportará prejuízo com o indeferimento da liminar, pois proibida de produzir e comercializar, a empresa terá que paralisar suas atividades e, portanto, "não auferirá renda, o que consequentemente acarretará a dispensa de todos os funcionários". Relatados, DECIDO. 2. Porque tempestivo, preparado, e instruído com as peças obrigatórias, a teor



dos artigos 522, "caput", e 525, I do CPC, "recebo o recurso", para regular processamento nesta instância. A concessão do almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento - conforme dicação do art. 558 do Código de Processo Civil - exige a constatação sumária de possível "lesão grave e de difícil reparação" ao recorrente, caso mantidos os efeitos da decisão agravada até o final julgamento do recurso, somados à relevante fundamentação. Nesse sentido, o entendimento doutrinário: "(...) o critério para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento é o perigo de que 'da eficácia da decisão impugnada decorram danos graves e de difícil reparação para o recorrente, sendo, o fundamento do recurso, relevante'. (...) no artigo 558, teve-se presente que, 'dando-se cumprimento à decisão recorrida, tornar-se-ia inútil o provimento do agravo', pois prejuízo de difícil reparação já se teria produzido para a parte recorrente". (3) Pois bem. Analisado o quadrante fático e as razões do recorrente, não vislumbro a necessidade do almejado efeito suspensivo. Não se verifica a possibilidade da recorrente suportar gravame irreparável caso mantidos os efeitos da decisão até o final julgamento do recurso pelo colegiado. Inicialmente, não se sabe se os produtos relacionados no ofício de fl. 76 - dos quais foi proibida a comercialização - são os únicos produzidos pela agravante, situação em que realmente ficaria impedida de obter qualquer renda. E se houve memorando da Secretaria de Estado da Saúde alertando a municipalidade que há produtos da empresa agravante em desacordo com a legislação vigente, é por que análise técnica houve para se chegar a essa conclusão, e o conjeturável dano à saúde pública deve ser absolutamente privilegiado em relação a qualquer prejuízo financeiro que a empresa venha a suportar. 3. Posto isso, nos termos da fundamentação supra, não atendidos os requisitos do artigo 558 "caput" do CPC, "deixo de atribuir efeito suspensivo ao recurso". 3.1. Comunique-se e solicitem-se informações do juízo, em observância ao disposto no art. 527, IV, do Código de Processo Civil. 3.2. Intime-se para fins de contramutina no prazo legal, facultando-se a juntada de cópia das peças que se entender convenientes. 3.3. Depois, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL. Relator Convocado.

0009 . Processo/Prot: 0317809-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/180577. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003347 Ordinária. Agravante: Serviços Pró-condômino Sc Ltda. Advogado: Alexandre José Zakoviz. Agravado: Estado do Paraná. Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-pr. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

VISTO. 1. "Serviços Pró-Condômino SC Ltda", inconformada com decisão que indeferiu tutela de urgência perseguida, em lide travada com o "Estado do Paraná e Procon/PR", interpôs o presente "Agravo de Instrumento", onde pleiteou a concessão de efeito suspensivo (ativo), assim como a reforma de decisão atacada. Por tempestivo e preparado, merece regular processamento. 2. A liminar perseguida "não comporta provimento" em sede de cognição sumária. Para a concessão da medida urgente pleiteada, imprescindível a concorrência dos dois ingredientes indispensáveis e autorizadores, quais sejam, "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Porém, no caso destes autos - onde pretende a agravante seja imprimido efeito ativo ao agravo, para reformar decisão denegatória de antecipação de tutela contra entes públicos-, despienda a persecução dos mencionados ingredientes, pois, ainda que presentes, a tutela de urgência aqui perseguida não poderia ser deferida, uma vez que exauriria integralmente o mérito da discussão, o que se afigura inviável nesta seara cognitiva, assim como desrespeitaria norma específica, que trata das medidas urgentes contra atos do poder público/10, natureza jurídica que ostentam os agravados. Mas não é só. Outra circunstância a desautorizar a pretensão urgente da agravante reside no fato de que em nosso ordenamento jurídico impera o princípio da "presunção de legitimidade e veracidade dos atos praticados pelo Poder Público", mesmo que relativa (juris et de jure), presunção esta que deve ser deferida ao processo administrativo objeto da controvérsia. A presunção, apesar de muito se falar nas duas expressões - legitimidade e veracidade - como sinônimas, pode ser dividida. = A presunção de legalidade refere-se à adequação do ato praticado pela Administração Pública com a lei, ou seja, até prova em contrário, presumem-se legais os atos administrativos. Já a presunção de veracidade diz respeito aos fatos alegados pela Administração Pública, que, até prova em contrário, presumem-se verídicos. É o fundamento da fé pública, por exemplo. A importância deste princípio vem anotado por Maria Sylvia Zanella di Pietro, que cita Cassagne: "a presunção de legitimidade constitui um princípio do 'ato administrativo' que encontra seu fundamento na presunção de validade que acompanha todos os atos estatais, princípio em que se baseia, por sua vez, o desejo do administrado de cumprir o ato administrativo". Acrescenta que, se não existisse esse princípio, toda a atividade administrativa seria diretamente questionável, obstaculizando o cumprimento dos fins públicos, ao antepor um interesse individual de natureza privada ao interesse coletivo ou social, em definitivo, o interesse público. Na realidade, essa prerrogativa, como todas as demais dos órgãos estatais, são inerentes à ideia de "poder" como um dos elementos integrantes do conceito de Estado, e sem o qual este não assumiria a sua posição de supremacia sobre o particular. Na mesma esteira se posiciona a jurisprudência dos nossos Tribunais: "ATO ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÕES. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. SITUAÇÃO CONSTITUÍDA. INTERESSES CONTRAPOSTOS. ANULAÇÃO. CONTRADITÓRIO. Tratando-se da anulação de ato administrativo cuja formalização haja repercutido no campo de interesses individuais, a anulação não prescinde da observância do contraditório, ou seja, da instauração de processo administrativo que enseje a audição daqueles que terão modificada situação já alcançada. "Presunção de legitimidade do ato administrativo praticado, que não pode ser afastada unilateralmente, porque é comum a Administração e ao particular". Para se por uma "pá de cal" na questão, a pretensão da

impetrante ainda não pode prosperar pelo fato de que os atos praticados pela Administração Pública somente podem ser definitivamente desconstituídos depois de observada a fase do contraditório. Todas estas circunstâncias apontam para a ausência da relevância jurídica invocada pela agravante, falecendo importância à questão do perigo na demora, uma vez que a liminar somente pode ser deferida quando presente ambos os requisitos. Pelo exposto, "denego o efeito suspensivo ativo perseguido". 3. Intimem-se as agravadas para apresentação de resposta, assim como se solicite informações do Juízo monocrático. 4. Após, abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 09 de novembro de 2005. Rosene Araújo de Cristo Pereira, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0320239-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/192075. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200500001456 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Glaser, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Agravado: Alexandre Sietiotkoski. Advogado: Frederico Valdomiro Slomp. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS NECESSÁRIAS E RELEVANTES PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA. VIOLAÇÃO AO ART. 525, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IRREGULARIDADE FORMAL CONFIGURADA. NEGADO SEGUIMENTO. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão correta solução da controvérsia autoriza o relator a negar seguimento ao agravo de instrumento, em razão da irregularidade formal. Estado do Paraná demonstra irresignação contra a decisão (fls. 30/31) proferida na ação de obrigação de fazer cumulado com pedido de tutela antecipada (autos n.º 1.456/2005) promovida pelo agravado, que concedeu tutela antecipada, no sentido de determinar que o agravante forneça ao agravado o medicamento etanercept 25 mg (Embril) para tratamento de Espondilite Anquilosante. Em suas razões afirma que a decisão deve ser reformada, alegando, em síntese, que a prioridade de qualquer política de saúde no fornecimento gratuito de medicação deve ser criteriosamente sob todos os aspectos de custeio e de resultados, devendo priorizar a utilização de substitutos menos onerosos ou genéricos que atuam com a mesma eficácia terapêutica. Aduz que o fornecimento de qualquer medicação não pode se furar à existência das políticas ditas pelas normas que englobam o sistema nacional de saúde, sendo que a distribuição e medicamentos excepcionais é de responsabilidade do gestor estadual com financiamento exclusivo do Ministério da Saúde pelo sistema de reembolso. Afirma que determinar que o Estado custeie despesas de tratamento sem eficácia comprovada acaba por impor um gasto excessivo aos cofres públicos. Assevera também que não é possível a concessão de liminar contra a Fazenda Pública sem a oitiva prévia do ente estatal, bem como que a eventual autorização para que o paciente receba o medicamento postulado, "... ao arripio da lista de espera para tal exame, sem nenhum laudo médico do SUS que indique a urgência de seu caso, afrontará o direito de todos os outros pacientes que se encontram na lista, aguardando a oportunidade de realizarem o exame (...)" (fl. 20). Por fim, pleiteia a concessão de tutela antecipada, tendo em vista a verossimilhança da alegação, devendo ser reconhecida a responsabilidade da União, incumbindo ao agravante apenas a responsabilidade subsidiária pelo fornecimento do medicamento; e a existência de dano irreparável ou de difícil reparação, consistente na impossibilidade do Estado arcar com o custo de todos os medicamentos nas inúmeras ações dessa natureza, bem como a preterição dos pacientes que esperam o tratamento há mais tempo que o agravado e pela diferença de valores dos medicamentos que o Estado acaba por custear. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, "caput", autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. O agravo de instrumento é manifestamente inadmissível. Analisando-se o caderno processual, constata-se que o agravante deixou de carrear aos autos peças que embora não sejam obrigatórias, são essenciais e relevantes para a compreensão e solução da controvérsia. Dispõe o art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil: Art. 525 - "A petição de agravo de instrumento será instruída: (...) II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis (...)" Na hipótese "sub judice", o agravante deveria ter carreado aos autos cópia do laudo médico referente ao estado clínico do agravado para se poder aferir os motivos que embasaram o juízo "a quo a decidir no sentido de conceder a tutela específica, bem como para se verificar a necessidade ou não do fornecimento do medicamento postulado, conforme se extrai do item 2, da decisão recorrida (fl. 30), verbis: "(...) Da documentação carreada aos autos, e nesse prévio juízo de cognição sumária, verifica-se que o autor encontra-se com uma doença que pode evoluir com rigidez total da coluna e grave comprometimento da mobilidade (CID M45). É o que se constata através do laudo médico juntado às fls. 14. (...)". Assim, a ausência de referido documento prejudica a análise da verossimilhança das alegações trazidas na inicial pelo agravado. Sobre a ausência de peças necessárias lecionam Nelson Nery Peñas e Rosa Maria Andrade Nery: "Formação Deficiente. Peças Facultativas. A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos. Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal. (...)". ("Código de Processo Civil Comentado" - 4ª edição - p. 1028) No mesmo sentido já decidiu esta Corte: "Agravo inominado. Seguimento negado a agravo de instrumento por falta de peça essencial à compreensão da controvérsia recursal. Tentativa de alteração da tese recursal e de juntada do documento faltante. impossibilidade. Recurso desprovido". (TJPR - 9ª Câmara Cível - Ag. Reg. 172195-5/01 - Des. Ruy Cunha Sobrinho - Ac. 480 - DJ: 01/04/2005). No mesmo sentido: Extinto TAPR - 4ª Câmara Cível - Ag. Regi-

mental nº 117129-3/01 - Ac. 9311. Sobre o assunto também se tem a orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - O agravante tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não conhecimento do recurso. - Precedentes. - Recurso não conhecido". (STJ - 2ª Turma - REsp 591670 / DF - Ministro Francisco Peçanha Martins - DJ: 10/10/2005) Assim sendo, a ausência de peça essencial para a compreensão e deslinde da controvérsia, configura irregularidade formal, o que impede o seguimento do recurso. Ante ao exposto, nego seguimento ao recurso manifestamente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Luiz Mateus de Lima. Des. Relator.

0011 . Processo/Prot: 0320277-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/195525. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Imobiliária Cilar Ltda. Advogado: Wolney Luiz Baggio. Impetrado: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

"VISTO". 1. A "Imobiliária Cilar Ltda" promoveu este Mandado de Segurança, na modalidade preventiva, para que não sejam eventualmente inscritos em dívida ativa os valores que lhe foram aplicados a título de multa por meio de decisão administrativa exarada pelo impetrado. "Mandamus" tempestivo e preparado, merece processamento. 2. O efeito suspensivo perseguido "comporta provimento" em sede de cognição sumária. Para a concessão da medida urgente pleiteada, imprescindível a concorrência dos dois ingredientes indispensáveis e autorizadores, quais sejam, "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Muito embora seja contrariado o entendimento que prenuncie a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às relações locatícias, como exaustivamente decantado pela impetrante, ainda assim, parece verossímil sua pretensão. De fato, caso não deferida a liminar, poderá vir a impetrante a sofrer a cobrança do valor da multa arbitrada, sanção esta que está sendo discutida judicialmente por meio deste "mandamus", e, caso aqui obtenha sucesso tal cobrança poderá afetar a sua imagem de boa e ilibada empresa. De outra banda, o deferimento liminar do pedido em nada afeta a situação do impetrado, vale dizer, nenhuma lesão lhe ocasiona, de maneira que, por mais este motivo, coerente o deferimento da tutela de urgência buscada. Pelo exposto, "defiro a liminar perseguida", suspendendo a eficácia da decisão administrativa até o julgamento deste Mandado de Segurança, em sede de cognição plena. 3. Intime-se o impetrado para prestar suas informações. 4. Após, dê-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 2005 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, Relator

0012 . Processo/Prot: 0320421-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/192882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600035181 Ordinária de Cobrança. Agravante: Carlos Eduardo Loboda Rosa, Vanete Steil Villatori. Advogado: Vanete Steil Villatori, Carlos Eduardo Lobo da Rosa. Agravado: Departamento de Estradas e Rodagem - Der/pr. Advogado: Edson Luiz Amaral, José Alves Machado, Marcos Venicuis Zanella. Interessado: Companhia Brasileira de Projetos e Obras - Pbpo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO VIA PRECATÓRIO REQUISITÓRIO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CARÁTER ACESSÓRIO. NATUREZA COMUM. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º, § 1º, DA LEI ESTADUAL Nº 13.213/2001 E ART. 1º, § 1º, DA LEI ESTADUAL Nº 14.470/2004. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. NEGADO SEGUIMENTO. Os honorários sucumbenciais são de cunho acessório, devendo seguir a natureza da condenação da ação principal, que no caso em tela é de natureza comum. Não se aplica o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 13.213/2001 e o art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 14.470/2004, pois estas atribuem natureza alimentar aos honorários advocatícios para situações específicas (compensação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa e pagamento do imposto sobre transmissão causa mortis e doação de quaisquer bens ou direitos, respectivamente). Carlos Eduardo Lobo da Rosa e outro demonstram-se irresignados com a decisão (fl. 20) proferida na ação ordinária de cobrança (autos nº 35181/1996) promovida em face do agravado, que reconheceu a natureza de precatório comum aquele expedido para o pagamento de honorários advocatícios no âmbito da ação de cobrança fundada em contrato administrativo, haja vista que tal precatório segue a mesma classificação daquele expedido para o pagamento da condenação principal, por se tratar de verba acessória, não se enquadrando no rol do art. 100, § 1º - A, da Constituição Federal. Pleiteia, em suas razões, a reforma da decisão agravada, a fim de que seja restaurada a classificação dos precatórios relativos aos honorários como sendo de natureza alimentar, nos termos do art. 23, Lei nº 8.906/94, bem como conforme art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 13.213/2001 e art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 14.470/2004. Preparo regular. Decido. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, "caput", autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. A questão controvertida nos autos diz respeito à natureza do precatório relativo a honorários advocatícios. Conforme se observa do caderno processual, foram expedidos precatórios, em junho de 2000, referentes ao valor principal da condenação e aos honorários

advocatícios, sendo que num primeiro momento foi atribuída natureza comum ao precatório referente ao valor principal da condenação (ofícios de requisição de fl. 53/54) e natureza alimentar ao precatório relativo aos honorários sucumbenciais (ofício de requisição de fls. 34/35). Todavia, em momento posterior, no juízo da execução, foi proferida a decisão ora agravada, no sentido de considerar o precatório relativo aos honorários advocatícios como de natureza comum, pois se trata de verba de natureza acessória, devendo ter a mesma classificação do precatório relativo ao valor da condenação. Referida decisão deve ser mantida, uma vez que não incide o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 13.213/2001, o qual se aplica apenas no âmbito da compensação de débitos fiscais inscritos em dívida ativa com precatórios de natureza alimentícia, o que não se vislumbra nos autos. Da mesma forma, também não se aplica o art. 1º, § 1º, da Lei nº 14.470/2004, que se refere ao pagamento do imposto sobre a transmissão causa "mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos, com precatórios de natureza alimentícia. Ademais, os honorários sucumbenciais, por terem natureza acessória, têm a mesma natureza da condenação da ação principal. Sendo assim, no caso em tela, tendo em vista que a condenação da demanda principal decorre de contrato administrativo, tendo natureza comum, esta se estende ao precatório de honorários sucumbenciais. Por derradeiro, também deve ser levado em consideração que embora os honorários advocatícios firmados entre o procurador e seu cliente têm natureza alimentícia, o que não ocorre com os honorários sucumbenciais, pois tal verba nem sempre é certa ou disponível. Nesse sentido, já decidiu esta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO QUE IMPÕE PAGAMENTO VIA PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - PRETENSÃO DE DESMEMBRAMENTO DOS CRÉDITOS ALUSIVOS AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PARA CONSTITUIR OBRIGAÇÕES INDIVIDUALIZADAS DE PEQUENO VALOR - DEFERIMENTO PELO JUIZ "A QUO" - IRRESIGNAÇÃO - INVIABILIDADE DA MEDIDA - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 100, § 4.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DESPACHO REFORMADO - RECURSO PROVIDO. OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSUEM NATUREZA DE VERBA ACESSÓRIA E, SENDO ASSIM, NÃO HÁ QUE FALAR EM CRÉDITO ALIMENTAR SE A AÇÃO NÃO DETÉM ESSA ORIGEM. - O CARÁTER ALIMENTAR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DO DISPOSTO NO DECRETO ESTADUAL N. 4.889/2001, SÓ PODE SER RECONHECIDO NAS HIPÓTESES DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA COM PRECATÓRIOS DE TAL NATUREZA, EXPEDIDOS CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. (ACÓRDÃO Nº 23.668, DA 2ª C. CV., RELATOR DESEMBARGADOR ANTONIO LOPES DE NORONHA)". (TJPR - 4ª Câmara Cível - Ac. 23676 - Rel. Sérgio Arenhart - Julg: 11/08/2004) - Grifos desse Relator. "MANDADO DE SEGURANÇA - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER - DESPACHO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DEFERIMENTO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO INERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CLASSIFICAÇÃO - NATUREZA COMUM - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - CORRETA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DO ART. 100, § 1.º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NATUREZA DO ACESSÓRIO SEGUE O DO PRINCIPAL" - LIMINAR INDEFERIDA - SEGURANÇA DENEGADA. PZ". (TJPR - Órgão Especial - Ac. 6498 - MS nº 0088019-5 - Rel. Angelo Zattar - DJ: 16/04/2004) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA - IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO QUE ENTENDEU TER NATUREZA ALIMENTAR A VERBA HONORÁRIA - PRECATÓRIO REQUISITÓRIO DE NATUREZA COMUM - RECURSO PROVIDO" OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DECORRENTES DA SUCUMBÊNCIA, NÃO TÊM, DATA VENIA, O CARÁTER ALIMENTAR. É CERTO QUE ESSE CARÁTER DEVE SER CONFERIDO AQUELA VERBA RESULTANTE DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O ADVOGADO E A PARTE, NO MOMENTO DO PATROCÍNIO. DESSE NUMERÁRIO, EFETIVAMENTE RETIRA O PATRONO O SEU SUSTENTO. É DIVERSA DA VERBA DECORRENTE DA SUCUMBÊNCIA. DA QUAL O ADVOGADO NÃO PODE NEM SEMPRE DISPOR OU CONTAR COMO CERTA". (TJPR - 3ª Câmara Cível - Ac. 24157 - Rel. Regina Afonso Portes - Julg: 04/11/2003) Destaca-se, ainda, que o fato do art. 23, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) definir os honorários advocatícios como direito autônomo, tal fato, por si só, não implica em atribuir natureza alimentar a referida verba. Portanto, nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente improcedente, tendo em vista a jurisprudência dominante desta Corte. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Luiz Mateus de Lima. Des. Relator.

0013 . Processo/Prot: 0320802-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194863. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000963 Declaratória. Agravante: Baterias Durexcell Ltda. Advogado: Alexandre da Silva Magalhães, José Luiz Nunes da Silva, Marcus Leandro Alcântara Geneveze. Agravado: Município de Leopólis. Advogado: Marcos Cezar Kaimen. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. "BATERIAS DUREXCELL LTDA." interpôs "agravo de instrumento com pedido de tutela antecipada ou medida liminar" contra os termos da decisão proferida pela "DRª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO", nos autos de "ação declaratória de nulidade em processo administrativo e anulação de ato administrativo com tutela antecipada ou medida liminar" autuada sob o nº 963/2005, proposta contra o "MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS", pela qual foi indeferido o pedido de liminar. Sustentou que firmou com o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em 15 de março de 2005, um termo de compromisso com o objetivo de ajustamento de conduta, a fim de corrigir dano ambiental em virtude de suas atividades, sob pena de aplicação de multa diária "no valor de R\$ 8.333,34 (oito mil, trezentos e trinta e



três reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 1/3 do valor original da multa imposta" (fl. 899). Disse que tal acordo está sendo rigorosamente cumprido, mas que, mesmo assim, o Ministério Público do Estado do Paraná propôs ação civil pública, tendo sido deferida a liminar para que houvesse sua paralisação. afirmou que interpôs agravo de instrumento contra os termos desta decisão, ao qual foi atribuído o almejado efeito suspensivo. Discorreu que, em 21 de junho de 2005, por intermédio da Portaria Municipal Nº 25/2005, foi instaurado "processo administrativo por meio de comissão processante" (fl. 1.034), a fim de "apurar possíveis irregularidades no exercício da atividade licenciada (...) tendo em vista o suposto descumprimento das normas legais na execução da atividade licenciada" (fl. 19). Aduziu que há nulidade no processo administrativo, tendo em vista que foram ouvidas testemunhas "vítimas de contaminação por chumbo" (fl. 1.091), sem sua intimação ou presença; que não foi intimada para se manifestar sobre determinados documentos e que sua defesa não foi analisada. Alegou que o parecer do procurador do agravado foi no sentido de "suspender o alvará de funcionamento da Agravante até apurar-se a culpa ou responsabilidade da mesma" (fl. 23), tendo sido, na seqüência, editado o Decreto Municipal Nº 139/2005, pela qual foi suspenso o referido alvará e determinada a imediata interrupção das atividades, de forma não-fundamentada. afirmou que os documentos acostados aos autos demonstram que opera regularmente e que não tem condições de sobreviver se sua atividade empresarial for paralisada. Requereu o provimento liminar da tutela antecipada, ante a presença dos requisitos necessários para tanto e, ao final, o provimento do recurso. "É o relatório". 2. O Código de Processo Civil estabelece, em seus artigos 527, III e 558, os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem como para a antecipação de tutela. "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)". "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (Os destaques não constam do original). Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: "(...) o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito (fumus boni iuris) e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, inútil" (Curso Avançado de Processo Civil, Vol. I, Ed. RT, 4ª Edição, 2000, p. 705). Não obstante as razões apontadas na decisão hostilizada, nesta fase de cognição sumária não exauriente, verifico que estão presentes os requisitos necessários para o deferimento da tutela antecipada. Destaco que a ação que deu origem ao presente agravo de instrumento analisa, somente, a validade e regularidade do processo administrativo e posterior decreto de suspensão do alvará da empresa "BATERIAS DUREXCELL LTDA.", sendo que há uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, autuada sob o Nº 521/2005, também em trâmite perante a Vara Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio, na qual está sendo apurada a existência de danos ambientais ocasionados por chumbo pela empresa. Recentemente, a empresa agravante firmou termo de ajustamento de conduta com o Instituto Ambiental do Paraná - IAP, não havendo qualquer notícia de seu descumprimento, razão pela qual parece ser improvável a contaminação imediata do solo, das águas, animais ou população próxima. Na aludida ação civil pública foi deferida a medida liminar pela magistrada "a quo", contra a qual foi interposto o Agravo de Instrumento Nº 182.947-2, do qual é Relator o Excelentíssimo Desembargador Luiz Cezar de Oliveira, que deferiu o almejado efeito suspensivo, merecendo transcrição o seguinte trecho: "Mais ainda, nota-se que, depois de realizado levantamento pericial na região, ensejador do fundamentado laudo do mesmo Instituto Ambiental do Paraná, reproduzido às fls. 110/121, com conclusões e recomendações específicas e pormenorizadas, ele - I.A.P., e a empresa ré (ora agravante), celebraram o Termo de Compromisso constante de fls. 122/seguintes, estabelecendo obrigações e determinado medidas a serem por esta urgentemente adotadas, em prazo determinado e sob cominação de pesada multa. Documento que, convém destacar, é de recentíssima origem, pois foi firmado em 15 de março de 2005. Tem lógica, em tal conjuntura, a reflexão de que, se as condições locais estivessem a exigir a pronta execução da drástica medida de suspender ou paralisar as atividades da agravante, a autoridade administrativa, que vem monitorando o caso e nele interferindo, já o teria feito. Ademais, a ação veio a ser proposta logo em seguida - em junho de 2005, notando-se nada constar na respectiva inicial a respeito das medidas preconizadas no aludido Termo de Compromisso já estarem em andamento. Em princípio, para a primeira análise própria do pórtico da ação, a situação material parece estar sob o controle das autoridades administrativas, de sorte que, mantidas todas as demais deferidas pelo r. Juízo de primeiro grau, a decisão de impor a paralisação das atividades da empresa agravante pode ser revista neste recurso, mediante concessão de efeito suspensivo, nessa exclusiva parte, de modo a evitar o temido grave prejuízo à atividade empresarial e suas repercussões na área do trabalho e economia local" (DJE 18/7/2005). Apesar de o processo administrativo ser regido, dentre outros princípios, pelo da informalidade, não é possível aceitar que isso viole os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório: "Art. 5º. (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". A propósito escreveram Sérgio Ferraz e Adil-

son Abreu Dallari, in "Processo Administrativo" (1ª edição, editora Malheiros, 2003, págs. 79/80): "O princípio da informalidade significa que, dentro da lei, sem quebra da legalidade, pode haver dispensa de algum requisito formal sempre que sua ausência não prejudicar terceiros nem comprometer o interesse público. Um direito não pode ser negado em razão da inobservância de alguma formalidade instituída para garanti-lo desde que o interesse público almejado tenha sido atendido. (...) O processo deve ser um meio seguro de realização do direito, não de sua negação. O princípio da informalidade significa que devem ser observadas as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza e da segurança jurídicas e ao atingimento dos fins almeçados pelo sistema normativo". De fato, nesta fase de cognição sumária, foram adequadamente demonstrados os pressupostos para a concessão da tutela antecipada e que a agravante tem razão ao sustentar que não foi intimada para acompanhar a oitiva das vítimas da contaminação, assim como não foi intimada para se manifestar sobre alguns documentos juntados aos autos do processo administrativo. Nota-se que, se ao final for confirmada a ausência de tal providência, por consequência será nulo o processo administrativo assim como o Decreto Municipal Nº 139/2005, ante o cerceamento de defesa. "In casu", o "periculum in mora" é notório, pois, sem poder exercer as suas atividades fundamentais, dificilmente conseguirá se manter no mercado, trazendo prejuízos à atividade empresarial, à economia local, aos seus empregados e fornecedores. 3. Dessa forma, ante a presença dos requisitos necessários para tanto, "defiro a almejada antecipação da tutela" pleiteada por "BATERIAS DURAXCELL LTDA.", para o fim de suspender os efeitos do Decreto Municipal Nº 139/2005, até o julgamento deste recurso. 4. Requistem-se informações à Drª, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Cornélio Procopio. 5. Intime-se o agravado para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Últimas das providências ordenadas, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR

0014 . Processo/Prot: 0321359-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199396. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500003750 Mandado de Segurança. Agravante: Francisco Claudino. Advogado: Vivian Cristina de Lima. Agravado: presidente do conselho da polícia civil - delegado geral da polícia civil. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. "FRANCISCO CLAUDINO" interpôs agravo de instrumento, com pedido de tutela antecipada, contra os termos da decisão proferida pela "DRª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA", nos autos de Mandado de Segurança Nº 3.750/05, impetrado contra o Presidente do Conselho da Polícia Civil e o Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Paraná, pela qual foi indeferida a medida liminar pleiteada. Alegou a existência de ato omissivo ilegal e abusivo por parte dos agravados na apreciação do pedido de exoneração do agravante do cargo de investigador da Polícia Civil por estar respondendo processo administrativo disciplinar. Sustentou que ao ser indeferido o pedido, não foi considerado o decurso do prazo para o término do referido processo, eis que a autoridade processante não efetivou a instrução probatória e concluiu seus trabalhos. Aduziu ter comprovado a existência de real possibilidade de dano, caso a medida seja deferida somente ao final da demanda, pela iminente nomeação no cargo de analista judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina. Ressaltou que desde o pedido de exoneração, não mais se apresentou ao trabalho, pois para instruir o referido pedido, foi obrigado a entregar sua identidade funcional, sua arma e seu colete balístico, mas que, com o indeferimento, foi determinado que reassumisse suas funções imediatamente, sob pena de responsabilidade funcional. Informou já ter realizado exames de aptidão física e mental e que sua portaria de nomeação é datada de 20 de outubro de 2005, tendo até o dia 21 de novembro de 2005 para tomar posse no cargo e entrar em exercício. Asseverou ser necessária uma interpretação sistemática do artigo 258 e em conjunto com os artigos 251 e 259, todos da Lei Complementar Nº 14/82, pois o servidor não pode ficar indefinidamente à mercê da administração, "restringindo seus direitos e privado do exercício de situações juridicamente válidas e direitos públicos subjetivos conquistados e perfeitamente invocáveis" (fl. 14). afirmou que a interpretação da Lei Complementar Nº 14/82 deve ser a de que há a "possibilidade de restrição à exoneração dentro do processo disciplinar, respeitando-se o seu prazo legal (150 dias) ..." (fl. 15). Requereu a concessão de efeito ativo ao recurso, antecipando os efeitos da tutela recursal "inaudita altera parte", para o fim de determinar a possibilidade de exoneração do agravante imediatamente, pelo excesso de prazo na tramitação do processo disciplinar, ante a real possibilidade de dano irreparável. "É o relatório". 2. O Código de Processo Civil estabelece, em seus artigos 527, III e 558, os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, bem como para a antecipação de tutela: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)". "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara" (Os destaques não constam do original). Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: "(...) o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo

ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito (fumus boni iuris) e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, inútil" (Curso Avançado de Processo Civil, Vol. I, Ed. RT, 4ª Edição, 2000, p. 705). O recorrente impetrou mandado de segurança, com pedido de medida liminar, buscando a possibilidade de exoneração imediata, pelo excesso de prazo no processo disciplinar, ante a real possibilidade de dano irreparável, haja vista que na data de 21 de novembro de 2005 está designada sua posse para o cargo de analista judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina. A Drª Juíza de Direito indeferiu a medida liminar, sob os seguintes argumentos: "Pede-se liminar para determinar a possibilidade de exoneração do impetrante imediatamente pelo excesso de prazo no processo disciplinar. Ocorre que tal provimento significaria subtrair da autoridade administrativa a possibilidade de apreciação do mérito do pedido de exoneração, com inobservância dos preceitos pertinentes estabelecidos na LCE 14/82, o que não é possível ao Poder Judiciário, também vinculado à estrita legalidade. Com base neste raciocínio, entendo não relevantes os fundamentos da demanda, e, porque, não preenchido já o primeiro dos requisitos do art. 7º, II, da Lei Nº 1.533/51, indefiro a liminar" (fl. 392). Conforme se verifica da decisão agravada, a medida liminar foi indeferida sob o fundamento de que o agravante não teria preenchido o primeiro requisito atinente à relevância do direito invocado, por haver previsão legal contida no artigo 258 do Estatuto da Polícia Civil (Lei Complementar Nº 14/82) de que a exoneração somente se dará após a conclusão do processo administrativo disciplinar. Por outro lado, no mesmo diploma normativo também estão contidos o prazos para tramitação e encerramento do processo administrativo disciplinar, em seus artigos 251 e 259, que totalizam o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias. Assim, conforme propriamente mencionado pela julgadora singular a administração pública está sujeita ao princípio da estrita legalidade e se deve aplicar a regra atinente à exoneração, deve de igual forma, cumprir os prazos fixados para a tramitação e encerramento do processo administrativo disciplinar. E o que se denota dos autos é que a portaria de instauração do procedimento administrativo disciplinar está datada de 30 de novembro de 2004, sem que tenha havido conclusão, relatório e julgamento pelo Conselho da Polícia Civil. Logo, a análise preliminar leva a concluir que, tendo havido o descumprimento do prazo por parte da administração pública, não é possível impingir ao acusado o ônus de aguardar indefinidamente a solução do processo, em prejuízo da ocupação de outro cargo público de seu interesse. Segundo requerido pelo agravante, a antecipação da tutela visa determinar a possibilidade de exoneração imediata do agravante. Todavia, o Poder Judiciário não tem competência para determinar a exoneração imediata do servidor, sob pena de invadir a esfera de atuação do Poder Executivo. Assim, deve o pedido de exoneração ser encaminhado pelos agravados, à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por ser quem detém a competência para baixar tal ato. Deve ser ressaltado que a antecipação da tutela nos moldes acima descritos não causará prejuízo à administração pública no caso de ser proferida decisão desfavorável ao recorrente quando do julgamento do processo administrativo disciplinar, eis que, se ao final decidir-se pela condenação do servidor a exoneração a pedido poderá ser convertida para a pena aplicada. 3. Dessa forma, deve ser concedida a tutela antecipatória em favor de "FRANCISCO CLAUDINO" para determinar aos agravados que encaminhem, no prazo de 5 (cinco) dias, o pedido de exoneração do cargo de investigador da Polícia Civil do Estado do Paraná à "Secretaria de Estado da Administração e Previdência" para que esta, com a maior brevidade possível, baixe o ato exoneratório. Por sua vez, fica suspenso, até decisão final a ser proferida no presente agravo de instrumento, o ato coator que indeferiu o pedido, inclusive no que tange a retomada das funções pelo servidor, devendo, no entanto, seu nome ser retirado da folha de pagamento. 4. Requistem-se informações à Drª Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. 5. Intimem-se os agravados para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Últimas das providências ordenadas, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, Curitiba, 18 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR

0015 . Processo/Prot: 0321894-8 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2005/200530. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000153 Mandado de Segurança. Autor: Associação Paranaense de Supermercados - Apras. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi, Kátia Schlenker Rovaris. Réu: Município de Maringá. Diretor da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon - Maringá). Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

1. Considerando que a certidão de fl. 252 verso não esclarece, adequadamente, a data em que ocorreu o trânsito em julgado da sentença proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá, nos autos de Mandado de Segurança Nº 153/2003, impetrado pela "ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS SUPERMERCADOS - APRAS" contra ato do "PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e do COORDENADOR DO PROCON DE MARINGÁ", "determino que a autora, querendo, emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, de forma a comprovar, mediante certidão, o efetivo trânsito em julgado da sentença que pretende rescindir, tanto para ela como para os impetrados e o Ministério Público. 2. Encaminhe-se cópia da pouca esclarecedora certidão à douta Corregedoria Geral da Justiça, Curitiba, 23 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR

0016 . Processo/Prot: 0322542-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/205311. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de Figueira. Advogado: Fábio Antonio Maximiano de Souza. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná, Instituto de Desenvolvimento Educacional do Estado do Paraná - Fundepar. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

VISTOS. Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo Município de Figueira contra ato supostamente praticado pelo Secretário de Estado da Educação, consistente na suspensão dos repasses das verbas previstas na Cláusula Terceira do Convênio celebrado entre o Município impetrante e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR para a execução de reparos, recuperação e adaptação do prédio da Escola Estadual Anita A Pacheco. Narra o impetrante que, mesmo já estando a obra na fase final, a autoridade apontada como coatora teria deixado de reparar as verbas previstas no mencionado convênio e isso porque não teria ele apresentado certidão liberatória do Tribunal de Contas. Afirma, ainda, que o ato praticado pela autoridade indicada como coatora traz sérios prejuízos aos munícipes, sobretudo aos estudantes, já que a obra, em razão da suspensão dos repasses previstos no convênio, não chega ao seu fim. Sustenta, em sua petição inicial, que o ato praticado pelo Sr. Secretário de Estado é ilegal, já que a Lei Complementar nº 101/2000 - "Lei de Responsabilidade Fiscal" -, em seu art. 25, § 3º, veda a suspensão de transferência voluntárias de recursos quando estes destinam-se a ações de educação, hipótese dos autos. Postula a concessão de medida liminar, a fim de que se determine à autoridade indicada como coatora abster-se de condicionar a transferência das verbas previstas no convênio que celebraram à apresentação de certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas. Lendo-se os autos, constata-se ser necessário intimar o impetrante para que, no prazo de dez (10) dias, proceda à emenda da petição inicial, vez que, além de o presente mandado de segurança ter sido impetrado contra a Secretaria de Estado da Educação e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Estado do Paraná, ou seja, contra pessoas jurídicas, o que é inviável, já que o mandado de segurança destina-se a impugnar ato praticado por agente público, não há nos autos um único documento comprovando que foi o Secretário de Estado da Educação que determinou a suspensão dos repasses das verbas previstas no convênio indicado na petição inicial. Não bastasse isso, há indicativos de que foi o Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Estado do Paraná, autarquia estadual, que praticou o ato tido como ilegal, até porque o convênio, cuja cópia encontra-se às fls. 19/22, foi celebrado entre o Município impetrante e a mencionada autarquia, hipótese que, se vier a ser confirmada, desloca a competência para apreciar o presente mandado de segurança a uma das varas da fazenda pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, vez que este Tribunal de Justiça, nos termos do art. 102, inc. VII, da Constituição do Estado do Paraná, não têm competência originária para julgar e processar mandados de segurança impetrados contra presidente de autarquia estadual. Vê-se, diante disso, ser imprescindível a intimação do município impetrante para, no prazo de dez (10) dias, emendar a petição inicial para: (a) dirigir o mandado de segurança contra a autoridade que praticou o ato tido como ilegal, qual seja, suspensão dos repasses das verbas previstas no convênio de fls. 19/22; e (b) comprovar, através de prova documental, que a autoridade indicada foi quem determinou a suspensão dos repasses. O Superior Tribunal de Justiça, a respeito da possibilidade de se determinar, mesmo em sede de mandado de segurança, a emenda da petição inicial, já se pronunciou no sentido afirmativo, conforme se vê das seguintes ementas: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. FALTA DE JUNTA DA DO CONTRATO SOCIAL. EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. ART. 284 DO CPC. POSSIBILIDADE. I - Não há que se falar em ofensa ao art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta sobre a matéria versada nos autos, apreciando a questão afeita à necessidade de prova pré-constituída quando da impetração do mandado de segurança, não sendo obrigada a versar sobre todos os artigos de lei apontados pelas partes. II - Esta Corte já decidiu que é necessária, na ação de mandado de segurança, a oportunidade à parte para que emende a petição inicial, com a juntada de documentos probatórios, aplicando-se a tal via judicial o disposto no art. 284 do CPC, em atendimento ao princípio do devido processo legal. Precedentes: REsp nº 238.719/PR, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 14/10/02 e REsp nº 8.634/AM, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJ de 04/10/93. III - Recurso especial provido." (RESP nº 722264/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU 01/07/2005). "1 - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO LIMINAR - RECURSO CABÍVEL. FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE CABÍVEL O RECURSO ORDINÁRIO E NÃO O ESPECIAL, ENTENDENDO-SE COMO DENEGATÓRIA A DECISÃO QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM LHE APRECIAR O MÉRITO. NÃO SE PODE, ENTRETANTO, QUALIFICAR COMO DECORRENDO DE ERRO GROSSEIRO A INTERPOSIÇÃO DO ESPECIAL, AO MENOS EM ÉPOCA EM QUE HAVIA NESTA CORTE, DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA, PODENDO SER APONTADO ACÓRDÃO, CONTEMPORÂNEO DO RECURSO EM EXAME. AFIRMANDO QUE AQUELE O RECURSO PRÓPRIO. RECURSO ESPECIAL DE QUE SE CONHECE COMO ORDINÁRIO. 2 - MANDADO DE SEGURANÇA - INICIAL DEFICIENTE - EMENDA - APLICA-SE AO MANDADO DE SEGURANÇA O DISPOSTO NO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A INICIAL SÓ SERÁ INDEFERIDA SE NÃO SUPRIDA A FALTA QUE IMPORTAVA INÉPCIA" (REsp nº 8.634/AM, Relator Ministro EDUARDO RIBEIRO, DJ de 04/10/1993, p. 20551; RDJTJDF vol. 42, p. 125; RSTJ vol. 52, p. 91). "Isto posto", determino que se proceda à intimação do impetrante para que, no prazo de dez (10) dias e sob

pena de indeferimento da petição inicial, proceda à emenda desta para (a) dirigir o mandado de segurança contra a autoridade que praticou o ato tido como ilegal, qual seja, a suspensão dos repasses das verbas previstas no convênio de fls. 19/22; e (b) comprovar, através de prova documental, que a autoridade que vier a indicar foi quem determinou a suspensão dos repasses. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO - Relator.

0017 . Processo/Prot: 0322571-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cvv)

. Protocolo: 2005/205499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Rulivi Refeições Industriais Ltda. Advogado: Antonio Leal de Azevedo Junior. Impetrado: Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Paraná, Diretor de Controle de Recursos Ambientais - Diram. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, "RELATÓRIO" 1) RULIVI REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA impetrou Mandado de Segurança contra atos do Senhor SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS e do Senhor DIRETOR DE CONTROLE DE RECURSOS AMBIENTAIS - DIRAM, a fim de obter liminar para evitar a inscrição em dívida ativa da multa aplicada contra a Impetrante pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, além de determinar às Autoridades coatoras que forneçam certidões negativas de débito ou licenças ambientais de que necessite a empresa. 2) Sustenta que o ato punitivo perpetrado pelo IAP, na pessoa do Diretor do DIRAM e posteriormente confirmado pelo Senhor SECRETÁRIO ESTADUAL, fere seu direito líquido e certo ao contraditório e ampla defesa porque o auto de infração é dúbio e impreciso quanto aos seus motivos, haja vista que a Impetrante não despeja qualquer efluente em rios, utilizando-se da rede de esgoto da SANEPAR. 3) Portanto, conclui estar incorreto o laudo técnico que, ao dimensionar o suposto impacto ambiental, consigna que este advém das características físico-químicas do efluente que poderá afetar o corpo hídrico receptor, degradando a qualidade da água, comprometendo seu uso e prejudicando os organismos aquáticos. 4) Ainda, entende que a coleta da amostra para análise deveria ocorrer na junção do escoamento com a linha de esgoto, e não diretamente na caixa de gordura como ocorreu, por desvirtuar os dados e influenciar negativamente no resultado das análises. Além disso, não foi consignado no laudo que acompanha o auto de infração o local de coleta das amostras, caracterizando prática reprovável e cerceadora de direitos. 5) Deferida a liminar requer que, ao final, seja concedida a segurança em definitivo, a fim de cancelar o AIA - Auto de Infração Ambiental lavrado contra a Impetrante. É o relatório. "FUNDAMENTAÇÃO" O ajuizamento de mandado de segurança presuppõe a existência de direito líquido e certo, demonstrado de plano pelo impetrante. O inconformismo com a decisão que manteve o auto de infração lavrado pelo IAP - Instituto Ambiental do Paraná, não autoriza o ajuizamento da medida, especificamente, notadamente porque os argumentos que defende conduzem à necessidade de investigação probatória, o que não é possível na via eleita. "Direito líquido e certo é aquele que resulta de fato certo, e fato certo é aquele capaz de ser comprovado de plano (RSTJ 4/1.427, 27/140, 147/386), por documento inequívoco (RTJ 83/130, 83/855, RSTJ 27/169), e independentemente de exame técnico (RTFR 160/329). É necessário que o pedido seja apoiado em fatos incontroversos, e não em fatos complexos, que reclamam produção e cotejo de provas" (Código de processo Civil Theotônio Negrão, Ed. Saraiva, 35ª Edição, 2003, p. 1665) Narra a Impetrante supostos equívocos no auto de infração consistentes, basicamente, no local da coleta da amostra do efluente e interpretação quanto ao impacto ambiental para o corpo hídrico. As redes da SANEPAR de coleta de esgoto o direcionam para as estações de tratamento despejando, posteriormente, a água tratada em rios. É evidente que esse tratamento não objetiva a potabilidade da água, mas apenas reduzir, a níveis ambientalmente aceitáveis, o excesso de resíduos sólidos e materiais orgânicos, que poderiam comprometer o equilíbrio físico - químico e biológico dos rios. Daí porque, em muitos casos, ainda que a atividade não seja em si poluidora, dadas suas dimensões e características dos resíduos e efluentes que produz, a responsável por ela (atividade), terá que instalar sistemas de tratamento prévio, antes de despejá-los na rede de esgoto normal ou enviar os resíduos sólidos para aterros sanitários. O art. 41 do Decreto Federal 3.179/99, a partir de infrações ambientais e respectivas sanções aplicáveis, prevê a aplicação de multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 50.000,00 para quem: "§ 1º, V- lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;" Sendo este um dos dispositivos legais indicados no auto de infração como violados pela Impetrante (f. 20), incumbia a ela demonstrar de plano, em sede de Mandado de Segurança, a inocorrência daquela infração, o que não logrou fazer. Observo também que o valor da multa aplicada (R\$ 20.000,00), está de acordo com aquele parâmetro legal. O fato da coleta da amostra ter ocorrido na caixa de gordura como alega, não caracteriza, por si só, irregularidade grave a ponto de tornar nulos os procedimentos investigatórios do órgão de fiscalização, porque a Impetrante não faz sequer menção quanto à existência de algum tipo de tratamento após aquela caixa de passagem que, como se sabe, não serve para esse fim. E, quanto ao fato da Impetrante lançar seus resíduos diretamente na rede oficial de esgoto e não em rios, não afasta sua responsabilidade quanto ao controle das características físico-químicas desses resíduos e efluentes, a fim de que atendam os limites estabelecidos nas normas pertinentes para que possam ser despejados diretamente na rede de esgoto. Por essa razão, entendendo a Impetrante que o auto de infração é irregular, seja quanto ao local de coleta das amostras, aos termos do laudo técnico, o resultado das análises ou mesmo quanto aos dispositivos legais indicados, não bastará que apenas o alegue, sendo indispensável que apresente fatos que se contraponham a eles. Afigura-se claro, portanto, que o Mandado de Segurança não é a via adequada para a pretensão da Impetrante, porque não existe direito líquido e certo eviden-

ciado de plano, senão a possibilidade de, após a investigação aprofundada dos fatos narrados, concluir-se pelo desacerto em algum procedimento ou interpretação constante no referido auto de infração. E, até que o seja, milita em favor do ato administrativo a presunção de sua legalidade. ANTE O EXPOSTO, inexistente direito líquido e certo demonstrado de plano pela Impetrante, "indefiro a inicial", com base no art. 8º da Lei 1.533/51. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Desembargador LEONEL CUNHA, Relator

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 6ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.09438**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides Ribeiro Filho	001	0315090-3
Carlos Vanderlei Muhlstedt	002	0322416-8
Cristiane A. L. e. Alvarenga	001	0315090-3
Eduardo de Freitas Alvarenga	001	0315090-3
Elson de Almeida Ribas Filho	002	0322416-8
Maria Luiza Gruber Ribeiro	001	0315090-3
Paulo Sérgio Winckler	002	0322416-8
Suely Cristina Muhlstedt	002	0322416-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0315090-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/170176. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000509 Reparação de Danos. Agravante: Fermax Indústria de Acessórios Para Esquadrias Ltda. Advogado: Eduardo de Freitas Alvarenga, Cristiane Angélica Longo e Alvarenga. Agravado: Udiense Metais Ltda. Advogado: Alcides Ribeiro Filho, Maria Luiza Gruber Ribeiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

Renove-se o ofício ao Magistrado monocrático, conforme determinado às fls. 253. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2.005. Desembargador PRESTES MATTAR- Relator

0002 . Processo/Prot: 0322416-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201682. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001166 Revisão de Contrato. Agravante: Moisés Slominski, Samuel Slominski. Advogado: Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Master Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Suely Cristina Muhlstedt, Carlos Vanderlei Muhlstedt, Elson de Almeida Ribas Filho. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Arenhart. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por MOISÉS SLOMINSKI e outro, contra o r. despacho de fls. 338/340-TJ, dos autos de ação de revisão de contrato, pelo qual o MM. Juiz singular deferiu o pedido de inversão do ônus da prova, deixando, entretanto, de determinar que a parte requerida arque com o ônus da prova pericial. O agravante defende a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, que prevê a inversão do ônus da prova e a inversão do ônus do pagamento antecipado das despesas processuais, e a aplicação subsidiária dos arts. 19 e 33 do CPC contrária o art. 6º do CDC, o qual visa, justamente, promover o princípio da isonomia, em sentido real ou concreto, assim como o art. 7º do mesmo CDC, que admite apenas a aplicação subsidiária da legislação ordinária interna compatível com os direitos do consumidor. Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso sob o fundamento de que a manutenção do despacho hostilizado lhe trará enormes prejuízos eis que será determinada a realização de atos processuais que não se realizarão. Pede, ao final, o provimento do recurso. 2- Em sede de cognição sumária, de acordo com o que nos autos consta, verifica-se que não restou demonstrada a presença dos requisitos autorizados da concessão da liminar pleiteada, principalmente o "periculum in mora", pois não há risco de danos, uma vez que a prova não foi dispensada pelo MM. Juiz da causa, e também não ocorre exigência do imediato depósito de honorários do perito. Em sendo assim, deixo de conceder o pleiteado efeito suspensivo. 3 - Requite-se ao MM. Juiz da causa, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias, comunicando-lhe o teor desta decisão, ficando autorizada à Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4 - Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, e, se for o caso, comprovar através de certidão o descumprimento por parte do agravante do disposto no art. 526, "caput", do mesmo "Codex". Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Sérgio Arenhart, Relator.

**II Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 17ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.09367**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexander Silva Santana	002	0298952-2
Alufio José de Almeida Cherubini	007	0323070-6
Ana Cláudia Neves Renno	001	0288680-8
Antônio Augusto Ferreira Porto	002	0298952-2
Antonio Marcos Pedrosso Júnior	007	0323070-6
Carlos Alexandre Vaine Tavares	006	0322639-1
Carlos Roberto Scalassara	001	0288680-8
Cícero Jose Albano	002	0298952-2
Claudio Roberto Magalhães Batista	005	0309254-0/01
Eduardo Pellegrini de A. Alvim	007	0323070-6
Élcio Luiz Kovalhuk	002	0298952-2

Geni Romero Jandre	001	0288680-8
Giovani Andreoli	004	0301578-3
Graciela Iurk Marins	005	0309254-0/01
Helen Katia Silva Cassiano	001	0288680-8
Joelma A. Rodrigues dos Santos	002	0298952-2
José Eli Salamacha	005	0309254-0/01
Leonel Stevam Filho	003	0301281-5
Luis Oscar Six Botton	002	0298952-2
Luis Roberto Ahrens	005	0309254-0/01
Luiz Rodrigues Wambier	005	0309254-0/01
Marcus Vinicius Brunetti	001	0288680-8
Martim Francisco Ribas	004	0301578-3
Maurizia de Jesus Ieger Gruba	004	0301578-3
Pérsio Thomaz Ferreira Rosa	003	0301281-5
Paulo Fernando Paz Alarcon	003	0301281-5
Rosângela de Fatima Jacomini	006	0322639-1
Rosemary Silgueiro A. P. Gualda	006	0322639-1
Sérgio Veríssimo de O. Filho	001	0288680-8
Silvana Lea Fetter	002	0298952-2
Suzainara de Oliveira Villela	007	0323070-6
Victor Alberto Azi Bomfim Marins	005	0309254-0/01
Victor Alexandre Bomfim Marins	005	0309254-0/01
Wadson Nicanor Peres Gualda	006	0322639-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0288680-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/19350. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000441 Indenização. Agravante: Sercomtel S.a. - Telecomunicações. Advogado: Marcus Vinicius Brunetti, Geni Romero Jandre. Agravado: Agenor Balan, Andréia Balan Bortolotti, Antonio Tucunduva de Campos, Arnaldo Martins Szlachta, Eduardo Susumo Uekawa, Eduardo Susumo Uekawa Ltda., Neusa Maria Lopes Szlachta, Silsa Sueli de Moraes Rodrigues, Vera Lúcia Florêncio, Uekwa Auto Elétrica. Advogado: Helen Katia Silva Cassiano. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Renno, Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho. Órgão Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I - Renumerem-se a partir de fls. 221; II - face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; III - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

0002 . Processo/Prot: 0298952-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/81801. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000447 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Élcio Luiz Kovalhuk, Cícero Jose Albano, Antonio Augusto Ferreira Porto, Silvana Lea Fetter, Joelma A. Rodrigues dos Santos. Agravado: Bonassoli & Cia Ltda. Advogado: Alexander Silva Santana. Órgão Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho:

I - Retifique-se a atuação fazendo constar os nomes dos subscritores da petição de fls. 115/117, 123 e 140; II - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 125/134 fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; III - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0301281-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/98539. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000465 Obrigação de Fazer. Agravante: Natco Internacional Transportes Brasil Ltda. Advogado: Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Paulo Fernando Paz Alarcon. Agravado: Polimix Concreto Ltda. Advogado: Leonel Stevam Filho. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque, Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Tendo em Vista desistência da ação que deu origem ao presente recurso, conforme informação prestada pela douta juíza à f. 361/363, resta prejudicado este Agravo de Instrumento. II - Diante do Exposto, extingo o procedimento recursal. Intimem-se. Oportunamente arquivem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. FERNANDO CÉSAR ZENI - Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0301578-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/93823. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000685 Declaratória. Apelante: Município de União da Vitória. Advogado: Martim Francisco Ribas. Apelado: Nestor Tenezina. Advogado: Giovanni Andreoli, Maurizia de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE AS

AÇÕES - CENTENAS DE AÇÕES - REJEIÇÃO ANTE A INVIABILIDADE DE MANUSEIO, TRÂMITE E EXECUÇÃO DE SENTENÇA - INCONFORMISMO QUANTO A APLICAÇÃO DO EFEITO "EX TUNC" DENTRO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DIFUSO - ARGUMENTO DEZARRAZADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 301.578-3, da Vara Cível de União da Vitória, em que é apelante Município de União da Vitória, e apelado Nestor Tenezina. RELATÓRIO Trata-se de apelação cível da r. sentença que, em ação declaratória de inexistência tributária cumulada com repetição de indébito, interposta por NESTOR TENEZINA em face do MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, julgou procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal que institui a cobrança da taxa de iluminação pública, declarar a inexistência da obrigação tributária relativamente ao período anterior ao ano de 2003 e condenar o requerido à repetição dos valores pagos nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com exclusão dos valores pagos a partir de janeiro de 2003, corrigidos monetariamente (pelo INPC) desde os respectivos desembolsos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão (Súmula 188/STJ). Ficou estipulado que os valores deverão ser apurados através de liquidação de sentença, a partir dos extratos que serão fornecidos pela Copel. Como consequência, condenou o Município ao pagamento de honorários advocatícios, que foram arbitrados em R\$ 80,00 (oitenta reais). O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA apresentou a presente recursal cingindo-se seu inconformismo apenas quanto as seguintes questões: a) a presente demanda deveria ter sido reunida com as demais ações em trâmite no juízo singular que tinham idêntica causa de pedir; b) a verba honorária (R\$ 80,00) deve ser reduzida, porquanto o valor atribuído a causa é de R\$ 200,00; b) a declaração de inconstitucionalidade da legislação municipal deve ter efeitos "ex nunc". O apelado apresentou suas contrarrazões de recurso pugnando pelo desprovimento do recurso da parte adversa. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo parcial provimento do recurso, apenas para ficar a verba honorária conforme estatuído pelo art. 20, § 3º do CPC, mantendo-se no mais, inalterada a sentença prolatada É o relatório. Os autos vieram conclusos Em sendo assim, DECIDO: A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei 9756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdiccional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado, cabendo agravo da referida decisão. No entanto, frise-se que, quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante ao pagamento de multa prevista no § 2 do mencionado dispositivo. No caso dos autos, o julgamento monocrático se impõe, vez que a discussão sobre a "impossibilidade de cobrança da taxa de iluminação pública pelos municípios", tornou-se pacífica, tanto nos TRIBUNAIS SUPERIORES, como na presente CORTE DE JUSTIÇA e no EX-TINTO TRIBUNAL DE ALÇADA, onde foram julgados milhares de ações idênticas a esta. Presentes os requisitos de admissibilidade (adequação, tempestividade e preparo), não há obstáculo ao conhecimento dos recursos. DA PRETENDIDA CONEXÃO Sem razão o recorrente. Como bem salientado no r. parecer Ministerial, bem como na Sentença, torna-se inviável o processamento em conjunto dos inúmeros feitos existentes na Comarca, o que certamente dificultaria o trâmite, manuseio e a execução de sentença. Ademais, não houve indicação nos autos, por parte do recorrente, de quais ações seriam conexas à presente, providência imprescindível no caso. Ao contrário, a municipalidade limitou-se a mencionar a existência de outras demandas similares sem, contudo, individualizá-las. Por certo, diante da inviabilidade do pedido, não havia outro caminho ao Juízo senão rejeitá-lo. Assim, não merece provimento o pleito. DO EFEITO ATRIBUÍDO AO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DIFUSO À partida, imperioso salientar que a questão posta ao exame a esta eg. Corte não está afeta a apreciação da inconstitucionalidade da lei municipal; controle este realizado em sede "a quo", e não impugnado pelo apelante em sua recursal. O que, de conseguinte, impede sua apreciação como assim prescinde da aplicação do art. 97 da Carta Magna, cuja dicção atua como verdadeira condição de eficácia da própria declaração jurisdiccional de inconstitucionalidade dos atos do Poder Público. No entanto, como observei acima e consoante se extrai limpidamente das razões do recurso interposto pelo agente público não se apreciará neste momento a constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei municipal, mas simplesmente a possibilidade de atribuir à decisão que lhe declarou inconstitucional o efeito retroativo ("ex tunc"), consorte realizado pelo magistrado sentenciante. Neste mister, deixo de observar as disposições atinentes à cláusula de reserva de plenário, posto que não irei me manifestar acerca da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, mas unicamente pronunciar-me a respeito do efeito passível de ser atribuído à decisão advinda do controle de constitucionalidade "incidenter tantum". Como sabido a técnica do controle difuso ou, ainda, do controle por via de exceção permite a análise prévia da adequação do ato normativo à Constituição, isto é, antes do juiz apreciar a questão principal - no caso a repetição de indébito - deverá se manifestar acerca da questão prejudicial, qual seja, a inconstitucionalidade da legislação municipal. Desta feita, declarada, no caso concreto, a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo desfaz-se, entre as partes envolvidas no processo, desde a sua origem, o ato declarado inconstitucional, juntamente com todas as consequências dele derivadas, uma vez que os atos inconstitucionais são nulos e, portanto, destituídos de carga de eficácia jurídica, alcançando a declaração de inconstitucionalidade da lei, inclusive, os atos pretéritos com base nela praticados. Aliás, quanto os efeitos retroativos (ex tunc) ocorridos entre as partes no controle difuso a doutrina e a jurisprudência são uníssonas, por-



quanto a única possibilidade legal que permite ao Poder Judiciário, através de "quorum" qualificado, em mudar o momento dos efeitos das decisões é prevista no controle concentrado de constitucionalidade através da Lei federal 9.868/99, hipótese esta diversa do presente caso. Por conseguinte, o controle incidental exercido no caso concreto desconstitui a lei municipal instituidora da taxa de iluminação desde sua origem. Estando, todavia, sujeitos à repetição dos valores pagos tão somente aqueles efetuados nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, por força da prescrição quinquenal. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Quanto à verba honorária, fixada pelo MM. Juiz a quo em R\$ 80,00 (oitenta reais), pugna o Município seja reduzida para no mínimo 10% e no máximo de 20% do valor da causa. Neste ponto, igualmente, não assiste razão ao recorrente, pois numa apreciação equitativa, com base nos critérios estabelecidos no § 3º, combinado com o § 4º do artigo 20 do CPC, a importância se revela adequada para remunerar o trabalho desenvolvido pelo advogado, atendendo-se ao grau de zelo do profissional e principalmente à natureza e importância da causa, de relativa facilidade, bem como o tempo exigido para o serviço. Neste sentido precedente jurisprudencial desta c. Câmara: REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INDEVIDA A MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. É correta a decisão que fixa os honorários advocatícios em quantia razoável que não penalizou severamente o vencido e também não menosprezou o trabalho desenvolvido e a relevância da profissão do advogado. Vencida a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, mediante a apreciação equitativa do juiz. (AC 289699-1). DECISÃO Ex positis, nego provimento ao recurso de apelação, que faço com fulcro no artigo 557, caput e §1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0005 . Processo/Prot: 0309254-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/151453. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3092540 Medida Cautelar. Agravante: coralplac compensados Ltda., Ângela Cristina Nápoli. Advogado: José Eli Salamacha, Claudio Roberto Magalhães Batista, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: José Arthur Hilgemberg gomes. Advogado: Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins. Embargante: José Arthur Hilgemberg Gomes. Advogado: Luis Roberto Ahrens, Victor Alberto Azi Bomfim Marins, Victor Alexandre Bomfim Marins, Graciela Iurk Marins. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Trata-se de embargos de declaração opostos por José Arthur Hilgemberg à decisão que concedeu efeito suspensivo ao agravo de instrumento nº 309.254-0, interposto por Coralplac Compensados Ltda. e Ângela Cristina Nápoli, em face do ora embargante, através da qual se suspendeu a decisão da Dra. Juíza que deferiu o pedido de substituição do bem arrematado para que a construção recaísse sobre as cotas sociais pertencentes à Ângela Cristina Nápoli, cumulando esta medida com a inalienabilidade do bem imóvel de titularidade da então outra agravante, Coralplac Compensados Ltda., e, ainda, com a preservação do reflorestamento e de toda a cobertura vegetal existente no bem inscrito no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Guarapuava sob a matrícula n. 15.759. Alega o embargante que a decisão exarada é omissa e pleiteia efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração para suprir deficiências então apontadas. Aduz que o 'periculum in mora' não foi fundamentado em apenas 'meras suposições', como esta relatoria havia exposto, pois sustenta que estavam presentes nos autos os seguintes documentos: sentença condenatória; provas documentais de inexistência de bens; prova inequívoca da intenção de venda do imóvel; prova da existência de 86 (oitenta e seis) títulos protestados em nome dos agravantes, totalizando R\$ 1.015.623,95 (um milhão quinze mil e seiscentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos); prova da existência de executivos fiscais que totalizam R\$ 1.978.533,77 (um milhão novecentos e setenta e oito mil e quinhentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) e prova de existência de ações de indenização já ajuizadas no valor aproximado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), os quais respaldavam suas alegações. Afirma, ainda, que os próprios agravantes confessaram sua intenção de alienar e/ou onerar o bem imóvel, o que, juntamente com os documentos acima descritos não poderiam ser apreciados como meras suposições do ora embargante, aduzindo que a decisão proferida não guarda coerência lógica com a prova constante dos autos. É o relatório. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhece-se do presente recurso. Ressalte-se, primeiramente, que alguns dos documentos citados pelo embargante, quais sejam, a prova da existência de 86 (oitenta e seis) títulos protestados em nome dos agravantes, totalizando R\$ 1.015.623,95 (um milhão quinze mil e seiscentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos); a prova da existência de executivos fiscais que totalizam R\$ 1.978.533,77 (um milhão novecentos e setenta e oito mil e quinhentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) e prova de existência de ações de indenização já ajuizadas no valor aproximado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), não estavam nos autos quando a decisão de fls. 247/253, concedendo o almejado efeito suspensivo, foi proferida. Por outro lado, observa-se que a juntada da petição mencionada no despacho de fls. 273, deu-se extemporaneamente, tendo em vista que após proferida a decisão de apreciação do efeito suspensivo (fls. 247/253), tomadas as primeiras providências, o então agravado e ora embargante retirou os autos com carga em data de 31/08/05 (fls. 258) - oportunidade em que se deu por intimado daquela decisão - devolvendo-os em data de 12/09/05 (fls. 259), já apresentando os presentes embargos de declaração, os quais foram devidamente autuados e vieram conclusos em data de 07/10/05. Assim, não se oportunizou a juntada em tempo hábil da petição protocolada durante o período em que se apreciava o referido efeito suspensivo. De-

preende-se dos autos que a dita prova inequívoca de venda do bem imóvel diz respeito, na verdade, a uma parcela do reflorestamento, a qual não abarca a área do imóvel onde fica instalada a empresa, não se podendo embasar o 'periculum in mora' apenas nesta alegação isolada. No tocante ao argumento de que a então agravante não teria bens em seu nome, não seria também prova suficiente para embasar o 'periculum in mora', pois ao assumir sua obrigação com o ora embargante, Ângela Cristina Nápoli apresentou um fiador, Renato Gomes Nápoli, o qual garantiu o pagamento das cotas sociais cedidas. Sendo assim, apenas há nos autos a declaração de inexistência de bens em nome de Ângela Cristina Nápoli, mas nada foi provado em relação a seu fiador. Por isto posto, considero que não houve omissão deste julgador, mas sim a não juntada de documentos relevantes à discussão desta questão para sua apreciação. Assim, conheço dos embargos e os rejeito. Em análise ao conteúdo dos ditos documentos, os quais não estavam no bojo das razões recursais - repita-se -, não se vêem razões para que haja modificação ou reconsideração da decisão proferida às fls. 247/253, ratificando o despacho que atribuiu o efeito suspensivo ao recurso, o qual fica mantido por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Curitiba, 28 de novembro de 2005. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0322639-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201482. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000245 Ordinária. Agravante: Waldemar Guiomar, Edméia Lúcia Fonzar Guiomar. Advogado: Rosângela de Fatima Jacomini, Carlos Alexandre Vaine Tavares. Agravado: Nadir Arruda da Luz, Espólio Geraldo Neves da Luz, Osvaldo Neves da Luz, Rosa Maria Purificação Valente Luz, Armando Neves da Luz, Maria de Lourdes Santiago Luz, Danilo Arruda da Luz, Vania Silvia Merlin Baggio Luz. Advogado: Wadson Nicanor Peres Gualda, Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Vistos, etc... I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Determino a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o definitivo julgamento deste agravo pelo Colegiado, ex-vi do disposto no artigo 558 do Código de Processo Civil, haja vista concorrer no caso, a possibilidade de lesão de difícil reparação. III - Intimem-se os Agravados na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil. IV - Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo de origem, solicitando-se as informações necessárias. V - Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Paulo Roberto Hapner, relator.

0007 . Processo/Prot: 0323070-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208152. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000171 Cominatória. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim, Aluizio José de Almeida Cherubini, Suzinaira de Oliveira Villela. Agravado: Movimento Ética e Cidadania de Ortigueira. Advogado: Antonio Marcos Pedrosa Júnior. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Vistos, etc... I - Defiro o processamento do presente agravo de instrumento. II - Determino a suspensão do cumprimento da decisão agravada até o definitivo julgamento deste agravo pelo Colegiado, ex-vi do disposto no artigo 558 do Código de Processo Civil, haja vista concorrer no caso, a possibilidade de lesão de difícil reparação. III - Intime-se o Agravado na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do Código de Processo Civil. IV - Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo de origem, solicitando-se as informações necessárias. V - Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Paulo Hapner - relator

#### CONVOCAÇÃO - ATO Nº 01/2005

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Mansur Arida, Presidente da 18ª Câmara Cível, deste egrégio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da 18ª Câmara Cível, a realizar-se dia 12 de dezembro de 2005, (segunda-feira), na Sala "Desembargador José Pacheco Junior", com início às 13:30 horas.

Curitiba, 30 de novembro de 2005.

Roberto Carlos Nunes de Paula  
Secretário da 18ª Câmara Cível

**Departamento Judiciário Emetido em 01/12/2005**  
**II Divisão de Processo Cível**  
**Pauta de Julgamento do dia 12/12/2005 13:30**  
**Sessão Extraordinária - 18ª Câmara Cível**

#### Relação No. 2005.09375 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária do 18ª Câmara Cível a realizar-se em 12/12/2005 às 13:30 horas, os sessões subsequentes.

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adair Casagrande	046	0276743-9
Adilson de Castro Junior	060	0283057-9
Adonis Galileu dos Santos	054	0281011-5
Adriana A. Martinez	044	0275978-8
Adriana de França	082	0296184-6
Adriana Minor Uema	060	0283057-9
Adriano Muniz Rebelo	038	0273385-5
Adroaldo José Gonçalves	072	0286250-2
Adyr Sebastião Ferreira	045	0276377-5

Airton Martins Molina	047	0277079-8
Alcindo de Souza Franco	009	0251809-6
Alexandre Furtado da Silva	021	0260437-9
Alexsander Roberto Alves Valadao	049	0277821-2
Almir Machado de Oliveira	023	0262351-2
Amanda Louise Ramajo C. Giusti	027	0264566-1
Amauri Cezar Johnsson	006	0247155-4
Ana Carolina Almeida Ribeiro	076	0289490-8
Ana Claudia Duarte Pinheiro	074	0288316-3
Ana Paula Magalhães	060	0283057-9
André Luiz Galerani Abdalla	005	0243188-7
André Zacarias T. d. Queiroz	025	0263287-1
Andréa Ricetti Bueno Fusculim	054	0281011-5
Annie Ozga Ricardo	035	0272802-7
Antônio Celso de O. Figueiredo	007	0248714-7
Antonio Carlos Castellon Vilar	007	0248714-7
Antonio Carlos da Veiga	078	0292051-6
Antonio Celestino Toneloto	020	0260009-5
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	003	0240669-5
Antonio Moris Cury	062	0283228-8
Antonio Vilmar Goulart	028	0264825-5
Aquile Anderle	049	0277821-2

Arnaldo Aparecido Coração	034	0270748-0
Arnaldo Esteves Couto	076	0289490-8
Arno Apolinário Junior	054	0281011-5
Arnoldo da Silva Filho	052	0279412-1
Aurimar José Turra	023	0262351-2
Cândido Mendes Neto	065	0284088-8
César Augusto Moreno	029	0264997-6
Carina Marini	044	0275978-8
Carla Fabiana Hermann Zagotto	053	0280386-3
Carlos Alberto da Silva	071	0285967-8
Carlos Alcides Alberti Bürger	031	0265570-9
Carlos Göttnik	004	0242271-3
Carlos Joaquim de Oliveira Franco	032	0268491-5
Carlos Pioli	053	0280386-3
Carlos Ricardo Penayo de Melo	032	0268491-5
Carlos Roque Colla	026	0263645-3
Carlyle Popp	034	0270748-0
Carmela Manfro Tizziani	004	0242271-3
Celso Pereira	076	0289490-8
Cezar Paulo Lazzarotto	039	0273689-8
Christian Trevisan Wendling	045	0276377-5
Cláudia Suzana Hael	012	0253715-7
Cláudio Felipe Derbli Pinto	035	0272802-7
Cleidiane Z. Rotava	044	0275978-8
Clovis Pinheiro de Souza Junior	023	0262351-2
Cristiana Lacerda de O. Franco	059	0282593-6
Cristiane Tiemri Ota	025	0263287-1
Cristina Leitão T. d. Freitas	066	0284367-4
Cristina de Lima Assaf	074	0288316-3
Custodia Souza Santos Cortez	078	0292051-6
Daniella Leticia Broering	060	0283057-9
Deize Colombo	036	0273179-7
Denilson Gonzaga Barreto	050	0278326-6
Denise Akemi Mitsuoka	040	0275308-6
Denise Kung Bruel	047	0277079-8
Denise Martins Agostini	066	0284367-4
Dieter Michael Seyboth	070	0285390-7
Dirlene de Andrade Hermann	068	0284795-8
Djalma Antônio Müller Garcia	062	0283228-8
Djalma Sigwalt	048	0277166-6
Edgar David Gusso	062	0283228-8
Edmar Viana	056	0281775-4
Edson Elias de Andrade	081	0295765-7
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	059	0282593-6
Edvaldo Luiz da Rocha	085	0298435-6
Elaine Ribeiro de Souza Anderle	049	0277821-2
Elaine Ricci	065	0284088-8
Eliana Ferrari Felipe Galbiatti	020	0260009-5
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	049	0277821-2
Ellis Ernani Cecheleiro	046	0276743-9
Elvis Bittencourt	037	0273240-1
Emir Baranhuk Conceicao	052	0279412-1
Eneida Ameny Schiafino Souto	035	0272802-7
	067	0284542-7
	079	0292808-5
Érika Harumi Uemura Okimura	015	0255851-6
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	046	0276743-9
Eros Sowinski	080	0294459-0
Estefania Maria de Q. Barboza	019	0259579-5
Fabiana Cancio Tavares	037	0273240-1
Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros	011	0253494-3
Fabiano Jorge Stainzach	019	0259579-5
Fabrizio Rogério Becegato	039	0273689-8
Faride Maluf Biussa	071	0285967-8
Felipe Anghinoni Grazziotin	024	0263193-4
Fernando Luiz de Nadai Wrobel	049	0277821-2
	051	0278608-3
Fernando Schiafino Souto	035	0272802-7
	067	0284542-7
	077	0291962-0
	079	0292808-5
Filipe Alves da Mota	016	0257304-0
Fiori Augusto Mincache Faustino	081	0295765-7
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	016	0257304-0
Flávia Dutra Infante Vieira	028	0264825-5
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	020	0260009-5
Geni Romero Jandre	015	0255851-6
Geni Salete Ostrowski	059	0282593-6
Gerson de Oliveira Bonatti	024	0263193-4
Giancarlo Almeida Feiteira	012	0253715-7
Gilmar Aparecido Cardoso	050	0278326-6
Gilmar Luiz Schwab	050	0278326-6
Gilmar Pavesi	067	0284542-7
	077	0291962-0
	079	0292808-5
Giovani Andreoli	059	0282593-6
Gisele Soares	055	0281557-6
	066	0284367-4
Gisele da Rocha Parente Venâncio	019	0259579-5
Glauco Iwersen	010	0253096-7

	083	0296194-2
Guido Henrique Souto	035	0272802-7
	067	0284542-7
	077	0291962-0
	079	0292808-5
Gustavo F. Santos	037	0273240-1
Gustavo Pescador	056	0281775-4
Haroldo Alves Ribeiro Junior	075	0288637-7
Harri Klais	006	0247155-4
Helton Andreotti Marques Dias	056	0281775-4
Henrique Lauriano de Souza	048	0277166-6
Isabela Cristine Martins Ramos	055	0281557-6
Júlio Martins Queiroga	005	0243188-7
Jair Aparecido Avansi	011	0253494-3
	038	0273385-5
Jaqueline Lobo da Rosa	016	0257304-0
Jaqueline Lorena Mighiorini	064	0283619-9
Jefferson Isaac João Scheer	045	0276377-5
	066	0284367-4
Jislaine Neuls Alves Prudente	080	0294459-0
João Ricardo da Silva Lima	029	0264997-6
JoãoBosco Lee	060	0283057-9
Joãozinho Santana	052	0279412-1
Joao Batista Cardoso	056	0281775-4
Joaquim Alcides Neiva de Macedo	071	0285967-8
Joaquim Alves de Quadros	086	0298879-8
Joaquim Pereira Alves Junior	004	0242271-3
Jorge Apri de Mattos	007	0248714-7
José Alberto Dietrich Filho	004	0242271-3
José Adriano Malaquias	014	0255047-2
José Augusto Araújo de Noronha	047	0277079-8
	076	0289490-8
José B. Guerrant	072	0286250-2
José Carlos Laranjeira	021	0260437-9
José Carlos Marques	036	0273179-7
José Cury	026	0263645-3
José Eduardo Grittes Manzochi	025	0263287-1
José Leocádio de Camargo	060	0283057-9
José Madson dos Reis	082	0296184-6
José Olinto Nercolini	043	0275851-2
José Plínio Silva	020	0260009-5
José Renato Alves de Almeida	038	0273385-5
José Valmir Zambrim	073	0286394-9
José do Carmo Badaró	063	0283554-3
Jose Derival Peres	019	0259579-5
Jose Henriques Martinez	029	0264997-6
Jose Humberto Pinheiro	013	0253775-3
Jose Jorge Tobias de Santana	054	0281011-5
Jose Paulino da Silva	022	0261414-0
Jose da Silveira	058	0282341-2
Joseane Cristina Rodrigues	038	0273385-5
Josiane Becker	030	0265441-3
Juliana Estrope Beleze	061	0283128-3
Juliana Werkhauser	041	0275318-2
Juliano Andrioli	070	0285390-7
Julio Cesar Abreu das Neves	084	0297752-8
Justo Alfredo Ayala	049	0277821-2
	051	0278608-3
Kátia Naomi Yamada	074	0288316-3
Karime Cecyn Pietszkowski	064	0283619-9
Kelly Christina Fernandes	052	0279412-1
Laercio Marcos Geron	065	0284088-8
Laertes Bonetto de Oliveira	002	0210699-4
Lauri da Silva	037	0273240-1
Lauro Fernando Zanetti	073	0284394-9
Leila Lucia Teixeira da Silva	036	0273179-7
Leomir Binhar de Mello	017	0257438-1
Leonel Trevisan Júnior	040	0275308-6
Leticia Daniele M. d. M. Lima	017	0257438-1
Lorival Favoretto	062	0283228-8
Luciana Noto	075	

Marcia Regina T. Hiraiwa Inoue	081	0295765-7
Marco Antônio Gomes de Oliveira	012	0253715-7
Marco Antônio Peixoto	028	0264825-5
Marco Aurélio Krefeta	068	0284795-8
Marcos Antonio Fernandes	087	0280260-4
Marcos Roberto Gomes da Silva	018	0259479-0
Margarida Sathler	015	0255851-6
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	052	0279412-1
Maria Angelica Gaspar Pioli	053	0280386-3
Maria Aparecida da Silva Yano	074	0288316-3
Maria José Faustino	073	0286394-9
Maria Regina Zárate Nissel	076	0289490-8
Maria Rosa dos Santos	053	0280386-3
Marileidi Marchi	008	0251016-1
	009	0251809-6
Marli Terezinha Ferreira D'avila	080	0294459-0
Maurício Kavinski	030	0285941-3
	064	0283619-9
Mauro Vignotti	040	0275308-6
Messias Queiroz Uchôa	081	0295765-7
Miguel Hilu Neto	017	0257438-1
Milton Luiz Cleve Küster	010	0253096-7
	041	0275318-2
	083	0296194-2
Milton Poliszuk	007	0248714-7
	087	0280260-4
Milton Teodoro da Silva	058	0282341-2
Mozarte de Quadros	071	0285967-8
Murilo Cleve Machado	041	0275318-2
Murilo Zanetti Leal	086	0298879-8
Nadia de Souza Ibrahim	006	0247155-4
Neide Pereira Gremes	020	0260009-5
Nelci Maria Fockink Zanin	023	0262351-2
Nerei Alberto Bernardi	043	0275851-2
Neusa Mara Lemos	004	0242271-3
Nicole Pereira Lima Bettega	003	0240669-5
Nilton Luis Marchi	039	0273689-8
Nubia Mendes	065	0284088-8
Odair Mario Bordini	018	0259479-0
Olinto Roberto Terra	006	0247155-4
Orlando Alexandrino	085	0298435-6
Osires Geraldo Kapp	014	0255047-2
Otávio Guilherme Ely	010	0253096-7
Paulo Roberto Barbieri	040	0275308-6
Paulo Roberto Campos Vaz	008	0251016-1
	009	0251809-6
Paulo Roberto Chiquita	054	0281011-5
Paulo Roberto Moreira G. Junior	055	0281557-6
Paulo Roberto Pereira de Souza	018	0259479-0
Paulo Roberto Ribeiro Nalin	034	0270748-0
Paulo Vinício Fortes Filho	080	0294459-0
Paulo Vinicius de Barros M. Jr	002	0210699-4
Pedro Henrique Xavier	027	0264566-1
Percy Araujo	057	0281872-8
Petronio Cardoso	056	0281775-4
Raquel Cabrera Borges	015	0255851-6
Raquel Cristina Baldo	078	0292051-6
Raquel Lauriano Rodrigues	019	0259579-5
Renato Martins Lopes	049	0277821-2
Renato Tadeu Rondina Mandaliti	016	0257304-0
Rene Pelepiu	055	0281557-6
Ricardo Pavão Tuma	086	0298879-8
Ricardo da Silva Gama	002	0210699-4
Roberto Braga Figueiredo	069	0285364-7
Roberto Eduardo Lago	041	0275318-2
Roberto Wypych Junior	004	0242271-3
Roberto dos Santos	077	0291962-0
Rodrigo Longo	037	0273240-1
Rogério Nunes de Oliveira	061	0283128-3
Roger Oliveira Lopes	019	0259579-5
Roger Striker Trigueiros	042	0275846-1
Rogério Poplade Cercal	012	0253715-7
Ronald Roenser Junior	032	0268491-5
Ronaldo Gomes Neves	074	0288316-3
Ronaldo Guilherme Kummer	057	0281872-8
Ronaldo Gusmão	042	0275846-1
Rosângela Khater	061	0283128-3
Rosirley Aparecida Zanardo	053	0280386-3
Ruth Coatti	063	0283554-3
Sandra Carrilho Ferreira	063	0283554-3
Sandro Luiz Werlang	007	0248714-7
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	073	0286394-9
Shirley Maria dos Santos Massei	061	0283128-3
Silvana Aparecida Cezar Ponte	034	0270748-0
Silvana Dal Pizzol Ely	041	0275318-2
Silvana Mendes Helmes	067	0284542-7
	077	0291962-0
	079	0292808-5
Silvana Moreira Faria	015	0255851-6
Silvio Cabral do Amaral	022	0261414-0
Silvio Nagamine	082	0296184-6
Simon Gustavo Caldas de Quadros	071	0285967-8
Simone Rocha de Cristo Leite	078	0292051-6
Sonia Deguchi	074	0288316-3
Sueli Cristina Galleli Campos	073	0286394-9
Suzana Ferreira de C. Figueira	075	0288637-7
Tadeu Canola	050	0278326-6
Tatiany Maria da Rocha	084	0297752-8
Ubirajara Costodio Filho	017	0257438-1
Ulises Pizzatto	070	0285390-7
Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta	034	0270748-0
Valdemar Morás	026	0263645-3
Valiana Wargha Calliari	045	0276377-5
Victor Langer	069	0285364-7
Virgínia Toniolo Zander	014	0255047-2
Vitório Karan	071	0285967-8
Vital Ribeiro de Almeida Filho	017	0257438-1
Wilmar Aloísio Pereira dos Santos	033	0270587-7
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	001	0286297-5
	019	0259579-5
	075	0288637-7
Yoshihiro Miyamura	044	0275978-8
adriano fernandes ferreira	044	0275978-8
sigisfredo Hoepers	056	0281775-4

## Agravado de Instrumento

0001 . Processo: 0286297-5

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043392 Ordinária. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Agravado: Edson Sérgio Lima. Advogado: Márcio Daros Swensson. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0002 . Processo: 0210699-4

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000422 Cobrança. Apelante: Aglae Cordeiro Ferreira do Amaral. Advogado: Paulo Vinicius de Barros Martins Jr, Ricardo da Silva Gama. Apelado: Finasa Seguradora S/a. Advogado: Laertes Bonetto de Oliveira. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0003 . Processo: 0240669-5

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000412 Embargos de Terceiro. Apelante: Marcelo Costa Saraiva de Oliveira, Ledy Costa Saraiva de Oliveira. Advogado: Mário José Narel. Apelado: B. Greca & Cia. Ltda. Advogado: Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque, Nicole Pereira Lima Bettega. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0004 . Processo: 0242271-3

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9200000824 Indenização. Apelante: Pedro Muffato & Cia Ltda. Advogado: Roberto Wypych Junior, Carlos Gutinik. Apelante: Nacional Cia. de Seguros. Advogado: Carmela Manfroï Tissiani, Joaquim Pereira Alves Junior, José Alberto Dietrich Filho. Apelado: Os Mesmos, Enio da Costa Alves. Advogado: Neusa Mara Lemos. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0005 . Processo: 0243188-7

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000313 Reivindicatória. Apelante: Espólio de Batista Gracioli, Mauro Fagundes Gracioli. Advogado: Júlio Martins Queiroga. Apelado: Liomar Infante Alves. Advogado: André Luiz Galerani Abdalla. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0006 . Processo: 0247155-4

Comarca: Almirante Tamandaré.Vara: . Ação Originária: 9600000453 Revocatória Ou Pauliana. Apelante: Mineração Galo Ltda, Incalsac Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Amauri Cezar Johnson. Apelado: Amilton da Silva. Advogado: Olinto Roberto Terra, Nadia de Souza Ibrahim, Harri Klais. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0007 . Processo: 0248714-7

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9500001070 Indenização. Apelante: Klassul Industrial de Alimentos S/a. Advogado: Sandro Luiz Werlang, Jorge Appi de Mattos. Apelado: Ataliba dos Santos. Advogado: Antônio Celso de Oliveira Figueiredo, Antonio Carlos Castellon Vilar, Milton Poliszuk. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0008 . Processo: 0251016-1

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000106 Medida Cautelar. Apelante: Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Mamoru Fukuyama. Apelado: Espólio de Eleuza Maria da Silva. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0009 . Processo: 0251809-6

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000174 Indenização. Apelante: Unimed de Paranavaí Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Mamoru Fukuyama, Alcindo de Souza Franco. Apelado: Espólio de Eleuza Maria da Silva. Rec. Adesivo: Nívea Karla da Silva Komocheina. Advogado: Paulo Roberto Campos Vaz, Marileidi Marchi. Apelado: Os Mesmos. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0010 . Processo: 0253096-7

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária:

9800000495 Indenização. Apelante: Antonio Ademir Micheletti, Benedito Pereira da Silva, Luiz Silvério, Maria Bernardete Micheletti, Tereza de Jesus França. Advogado: Otávio Guilherme Ely, Marcelo da Costa Gamborgi. Apelado: Caixa Seguradora S/a. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Luiz Eduardo Pereira das Neves. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0011 . Processo: 0253494-3

Comarca: Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000556 Ordinária. Apelante: Matildes Ferreira dos Passos. Advogado: Jair Aparecido Avansi, Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros. Apelante: Sino Participações e Administração Ltda. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luciane Maria Mezarobba. Apelado: Os Mesmos. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0012 . Processo: 0253715-7

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000538 Rescisão de Contrato. Apelante: Condomínio Edifício Tambau. Advogado: Marco Antônio Gomes de Oliveira, Giancarlo Almeida Feiteira. Apelado: Sítese Serviços de Limpeza e Conservação S/c Ltda. Advogado: Cláudia Suzana Hauel, Rogério Poplade Cercal. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0013 . Processo: 0253775-3

Comarca: Formosa do Oeste.Vara: . Ação Originária: 200100000028 Ação Monitória. Apelante: Free Way - Indústria e Comércio de Confeções Ltda, Maria Lúcia Corrêa, Claudiney Vicente Corrêa, Mateus Vicente Corrêa. Advogado: Jose Humberto Pinheiro. Apelado: Tieto Sasaki Kihara. Advogado: Luiz Carlos Ricatto. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0014 . Processo: 0255047-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001650 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Ponta Grossa. Advogado: Osires Geraldo Kapp. Apelado: João de Oliveira. Advogado: Virgínia Toniolo Zander, José Adriano Malaquias. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0015 . Processo: 0255851-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000028 Indenização. Apelante: Levy Antônio Barboza. Advogado: Silvana Moreira Faria, Raquel Cabrera Borges. Apelado: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Margarida Sathler, Érika Harumi Uemura Okimura, Geni Romero Jandre. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0016 . Processo: 0257304-0

Comarca: Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001318 Embargos a Execução. Apelante: Chubb do Brasil Companhia de Seguros. Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Jaqueline Lobo da Rosa. Apelado: Sueli Pilar Pereira Lagos. Advogado: Filipe Alves da Mota, Marcelo de Bortolo. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0017 . Processo: 0257438-1

Comarca: Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000417 Reparação de Danos. Apelante: José Augusto de Lima. Advogado: Leomir Binbara de Mello, Letícia Danièle Machado de Mello Lima, Vital Ribeiro de Almeida Filho. Apelado: Philip Morris Brasil S/a. Advogado: Miguel Hilu Neto, Ubirajara Costodio Filho, Marcelo Caron Baptista. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0018 . Processo: 0259479-0

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199600001194 Indenização. Apelante: Frigorífico Navirai Ltda. Advogado: Odair Mario Bordini, Paulo Roberto Pereira de Souza. Rec. Adesivo: Reginaldo Alves Teixeira. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva. Apelado: Os Mesmos. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0019 . Processo: 0259579-5

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300040112 Retificação

E/ou Restab de Proventos. Apelante: Terezinha Aparecida Sbracce. Advogado: Jose Dorival Peres, Luciana Perez Guimarães da Costa, Raquel Lauriano Rodrigues. Rec. Adesivo: Parana-previdência. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzsch. Apelado: Os Mesmos, Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Gisele da Rocha Parente Venâncio. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0020 . Processo: 0260009-5

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000695 Medida Cautelar. Apelante: Rita Cristina da Silva Cardoso. Advogado: Neide Pereira Gremes, Eliana Ferrari Felipe Galbiatti. Apelado: Banco Itaú S/a. Advogado: José Plínio Silva, Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0021 . Processo: 0260437-9

Comarca: Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000987 Indenização. Apelante: Plásticos do Paraná Ltda. Advogado: José Carlos Laranjeira. Apelante: Vilson Benjamin Jonck, Vera Rubel Jonck. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Apelado: Os Mesmos. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0022 . Processo: 0261414-0

Comarca: Santo Antônio da Platina.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000342 Embargos a Execução. Apelante: Josefa Mateus de Jesus. Advogado: Jose Paulino da Silva. Apelado: Lúcia Yassuko Nakamura Kurogi. Advogado: Silvio Cabral do Amaral. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0023 . Processo: 0262351-2

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9800000468 Indenização. Apelante: Nadir Chiocheta Nodari, Jaimir Antônio Nodari, Jamil Nodari, Joceli Saleta Nodari. Advogado: Almir Machado de Oliveira. Apelado: Cosul - Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. Advogado: Aurimar José Turra, Clovis Pinheiro de Souza Junior, Nelci Maria Fockink Zanin. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0024 . Processo: 0263193-4

Comarca: Fazenda Rio Grande.Vara: . Ação Originária: 200300000107 Embargos de Terceiro. Apelante: Raquel Aparecida de Souza. Advogado: Gerson de Oliveira Bonatti, Felipe Anghinoni Grazziotin. Apelado: A. Z. Imóveis Ltda. Advogado: Luiz Fernando Dietrich. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0025 . Processo: 0263287-1

Comarca: Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000168 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Wanderlei Manfre. Advogado: André Zacarias Tallarek de Queiroz, José Eduardo Grittoz Manzochi, Cristiane Tiemi Ota, Luiz Fernando de Queiroz. Apelado: Celso Gonçalves, Mirian Terezinha Mastaler Gonçalves. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0026 . Processo: 0263645-3

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000129 Reintegração de Posse. Apelante: Tito Zuconelli da Silva. Advogado: Carlos Roque Colla, José Cury. Apelado: Claudino Luiz Pissolato, Odila Pissolato, Nestor José Pissolato. Advogado: Valdemar Morás. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0027 . Processo: 0264566-1

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800000713 Embargos a Execução. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Amanda Louise Ramajo Corvello Giusti. Apelado: Upjohn Produtos Farmacêuticos Ltda. Advogado: Luciano Giacomet, Pedro Henrique Xavier. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0028 . Processo: 0264825-5

Comarca: Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000765 Reparação de Danos. Apelante: Brasil Sul Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Marco Antônio Peixoto, Luiz Claudio Cordeiro Biscaia. Apelado: Alceu da Silveira. Advogado: Flavia Dutra Infante Vieira, Luiz Fernando Catta Preta, Antonio Vilmar Goulart. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson



## Apelação Cível

0029 . Processo: 0264997-6

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000429 Reparação de Danos. Apelante: José Roberto Simões . Advogado: César Augusto Moreno , João Ricardo da Silva Lima, Jose Henriques Martinez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Maria Eunice Francisco , Vanderlei Pereira Francisco, Valdinei Pereira Francisco, Nilson Aparecido Francisco, Valdenir Pereira Francisco. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0030 . Processo: 0265441-3

Comarca: Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000119 Ação Monitoria. Apelante: Banco Bandeirantes S/a . Advogado: Luiz Fernando Brusamolin , Maurício Kavinski. Apelado: Flávio Adriano Kreutzer Pinto Nunes . Advogado: Josiane Becker . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0031 . Processo: 0265570-9

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000220 Reintegração de Posse. Apelante: Francielli da Glória , Jackson Tesseroi da Glória, Allison da Glória. Advogado: Luiz Fernando Tesseroi de Siqueira . Apelado: Vanderlei José Lusa , Rosinei Aparecida de Morais Luza. Advogado: Carlos Alcides Alberti Bürger . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0032 . Processo: 0268491-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000149 Reparação de Danos. Apelante: Moises Alberto de Paula . Advogado: Carlos Ricardo Penayo de Melo . Apelante: Ambiental Vigilância Ltda . Advogado: Carlos Joaquim de Oliveira Franco , Ronald Roesner Junior. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0033 . Processo: 0270587-7

Comarca: Campo Largo.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000105 Cobrança. Apelante: Plastipes Embalagens S/a . Advogado: Wilmar Aloísio Pereira dos Santos . Apelado: Foster Industrial Ltda . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0034 . Processo: 0270748-0

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000781 Medida Cautelar. Apelante: Banco Banestado S/a , Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Advogado: Vânia de Fátima Cesar Luiz Carta , Silvana Aparecida Cezar Ponte, Arnaldo Aparecido Coração. Apelado: Hugo de Lima Chaves . Advogado: Carlyle Popp , Májeda Denise Mohd Popp, Paulo Roberto Ribeiro Nalin. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0035 . Processo: 0272802-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000055 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social . Advogado: Guido Henrique Souto , Eneida Ameny Schiafino Souto, Fernando Schiafino Souto. Apelante: Ydê Guimarães Moreira . Advogado: Cláudio Felipe Derbli Pinto , Annie Ozga Ricardo. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível e Reexame Necessario

0036 . Processo: 0273179-7

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000687 Mandado de Segurança. Apelante: Unioeste - Universidade Estadual do Oeste do Paraná . Advogado: Deize Colombo , José Carlos Marques. Apelado: Idvani Valeria Sena de Souza Grabarchi . Advogado: Leila Lucia Teixeira da Silva , Luiz Eduardo da Silva. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0037 . Processo: 0273240-1

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000440 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Elvís Bittencourt , Lauri da Silva, Fabiana Cancio Tavares. Apelado: Adão Nunes , Cecília Jardim de Mello Nunes, Gecy Julianotto Calistro, Lourdes Policeno de Souza, Magdalena de Fátima Zaleski. Advogado: Rodrigo Longo , Gustavo F. Santos. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0038 . Processo: 0273385-5

Comarca: Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000642 Declaratória. Apelante: Frida Irene Schnitzler Ogg . Advogado: Jair Aparecido Avansi , José Renato Alves de Almeida. Apelado: Banco Panamericano S/a . Advogado: Joseane Cristina Rodrigues , Adriano Muniz Rebello. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0039 . Processo: 0273689-8

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000303 Ação Monitoria. Apelante: Braspa Telecomunicações Ltda . Advogado: Cezar Paulo Lazzarotto , Fabrício Rogério Becegado. Apelado: Glacir Sebastião Menegol . Advogado: Nilton Luis Marchi . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0040 . Processo: 0275308-6

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000052 Anulatória. Apelante: Wilson Aparecido de Oliveira . Advogado: Mauro Vignotti , Denise Akemi Mitsuoka, Marcelo Adriano Campaner. Apelado: Banco Itai S/a . Advogado: Paulo Roberto Barbieri , Leonel Trevisan Júnior. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0041 . Processo: 0275318-2

Comarca: Pato Branco.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000318 Indenização. Apelante: Caixa Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Juliana Werkhauser, Murilo Cleve Machado. Apelado: Adelar Dall Olmo , Ademar Alves do Pilar, Adir Ferreira Passos, Albanice Sebastiana Medeiros, Alcir Lemes da Silva, Alcício Velozo de Linhares, Ana Dzunbanski, Angelo Gamba, Anildo de Avila, Ari Inácio Seibel, Bobisteli Mayer, Carlos Alberto Muller, Claudio Irineu Donaduzzi, Dorival Antunes do Prado, Edino Gauna Fernandes, Eleutério da Silva, Elza Maria Ferreira dos Santos, Esvaldir Ribeiro Damaceno, Gilberto de Arruda Miniuk, Gilmar de Oliveira, Ilva Bonan dos Santos, Ivone Favreto Reolon, Izair Bach, João Maria Rocha Farias, José Caumo, José Marchiori, José Pedro Manoel Machado, Leodip Basso, Leonildo Carlos Machado, Leonildo Polazzo, Leosir Antônio Carneiro, Lizes Machado, Margarete Afonso, Maria Aparecida Dias Lopes, Maria de Oliveira Lopes, Maria Geni Alves Scabeni Penteado, Maria Leda Costa da Silva, Nair Souza Machado, Odette Lucca, Olívio José Duarte, Rogério Luis Seibel, Sebastião Fernandes Kufer, Valdocí Afonso, Vilson Sebastião Trauthmann, Vitoldo João Ferreira da Cruz. Advogado: Marcelo da Costa Gamborgi , Silvana Dal Pizzol Ely, Roberto Eduardo Lago. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0042 . Processo: 0275846-1

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000271 Cobrança. Apelante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml . Advogado: Ronaldo Gusmão . Apelado: Yone Keiko Maejima do Rego Barros . Advogado: Roger Striker Trigueiros . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0043 . Processo: 0275851-2

Comarca: Capitão Leônidas Marques.Vara: . Ação Originária: 200300000076 Cobrança. Apelante: Itaú Vida e Previdência S/a . Advogado: José Olinto Nercolini . Apelado: Otaídes Leite dos Reis . Advogado: Nerei Alberto Bernardi . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0044 . Processo: 0275978-8

Comarca: Colorado.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000144 Ordinária. Apelante: Aps Seguradora S/a . Advogado: adriano fernandes ferreira , Cleidiane Z. Rotava. Apelado: Aparecida Joaquina Estércio de Souza . Advogado: Adriana A. Martínez , Carina Marini. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0045 . Processo: 0276377-5

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038827 Cobrança. Apelante: José Corrêa Alves . Advogado: Adyr Sebastião Ferreira , Christian Trevisan Wendling. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Valiana Wargha Calliari , Jefferson Isaac João Scheer. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0046 . Processo: 0276743-9

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000279 Obrigação de Fazer. Apelante: Volkswagen do Brasil Ltda . Advogado: Ellis Ernani Cecheller , Marcelo Pereira de Carvalho. Apelado: Valdomiro Weiller . Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira , Adair Casagrande. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0047 . Processo: 0277079-8

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000212 Indenização. Apelante: Jefferson Dias . Advogado: Airton Martins Molina . Apelado: Fininvest S/a - Negócios de Varejo . Advogado: Denise Kung Bruel , Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, José Augusto Araújo de Noronha. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0048 . Processo: 0277166-6

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000484 Cobrança. Apelante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna , Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Campo Mourão, Sindicato Rural de Maringá. Advogado: Djalma Sigwalt , Márcia Regina Rodacski, Henrique Lauriano de Souza. Apelado: Galiano Dias Aranha . Curador: Ademir Penha . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível e Reexame Necessario

0049 . Processo: 0277821-2

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000370 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Foz do Iguaçu . Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim , Alexsander Roberto Alves Valadão, Justo Alfredo Ayala, Luiz Carlos de Carvalho, Renato Martins Lopes. Apelante: Paulo Henrique Cossa . Advogado: Aquile Anderle , Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Elaine Ribeiro de Souza Anderle. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0050 . Processo: 0278326-6

Comarca: Ubiratã.Vara: . Ação Originária: 200300000319 Cobrança. Apelante: Terezinha Ferreira Brasil . Advogado: Denilson Gonzaga Barreto , Tadeu Canola. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna , Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Juranda. Advogado: Gilmar Aparecido Cardoso , Gilmar Luiz Schwab. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0051 . Processo: 0278608-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000238 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Foz do Iguaçu - Guarda Municipal de Foz do Iguaçu . Advogado: Justo Alfredo Ayala . Apelante: Alípio de Paula Carneiro Neto . Advogado: Aquile Anderle , Fernando Luiz de Nadai Wrobel. Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0052 . Processo: 0279412-1

Comarca: São José dos Pinhais.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000647 Reparação de Danos. Apelante: Global Telecom S/a . Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Vianna , Kelly Christina Fernandes, Maria Amélia Cassiana Mastroirosa Vianna. Apelado: Marcos Burgardt . Advogado: Joãozinho Santana , Emir Baranhuk Conceicao, Arnoldo da Silva Filho. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0053 . Processo: 0280386-3

Comarca: Sarandi.Vara: . Ação Originária: 9800000327 Anulação de Ato Jurídico. Apelante: José Carlos Nunes . Advogada: Maria Angelica Gaspar Pioli , Carlos Pioli, Carla Fabiana Hermann Zagotto. Apelado: Município de Sarandi . Advogado: Maria Rosa dos Santos , Rosirley Aparecida Zanardo. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0054 . Processo: 0281011-5

Comarca: Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000607 Cobrança. Apelante: Elias Bueno de Freitas . Advogado: Andréa Ricetti Bueno Fusculim . Apelado: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros . Advogado: Adonis Galileu dos Santos , Jose Jorge Tobias de Santana, Arno Apolinário Junior, Paulo Roberto Chiquita. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível e Reexame Necessario

0055 . Processo: 0281557-6

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200038673 Declaratória. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Isabela Cristine Martins Ramos. Apelado: Euterp Pugsley de Souza . Advogado: Rene Pelepiu , Gisele Soares, Luiz Anselmo Arruda Garcia. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0056 . Processo: 0281775-4

Comarca: Marilândia do Sul.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000056 Reintegração de Posse. Apelante: Município de Califórnia . Advogado: Helton Andreotti Marques Dias , Joao Batista Cardoso, Petronio Cardoso. Apelado: Xerox do Brasil Ltda. . Advogado: sigisfredo Hoepers , Edmar Viana, Gustavo Pescador. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0057 . Processo: 0281872-8

Comarca: Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000454 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Maria Christina Malaver de Arias . Advogado: Percy Araujo . Apelado: Leodir Bolsi , Raquel Aparecida Bolsi. Advogado: Ronaldo Guilherme Kummer . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

## Apelação Cível

0058 . Processo: 0282341-2

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000360 Imissão de Posse. Apelante: Melania Teresinha Morbach . Advogado: Jose da Silveira . Apelado: Vicente Gabriel da Silva , Maria Aparecida Ferreira da Silva. Advogado: Milton Teodoro da Silva . Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0059 . Processo: 0282593-6

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000113 Indenização. Apelante: Lojas Renner S/a . Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello , Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Apelado: Giovanni Emerson Gonçalves . Advogado: Giovanni Andreoli , Geni Saleta Ostrowski. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0060 . Processo: 0283057-9

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001069 Reparação de Danos. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães, JoãoBosco Lee. Apelado: Célia Bugno de Moura . Advogado: José Leocádio de Camargo , Adriano Minor Uema, Luiz Fernando Fortes de Camargo. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0061 . Processo: 0283128-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000568 Cobrança. Apelante: Bom Dia - Comércio de Alimentos Ltda. , Vagner Galberto Araújo. Advogado: Mário Geraldo Costa Barrozo , Rogério Nunes de Oliveira. Rec.Adesivo: Confepar - Cooperativa Central Agroindustrial Ltda. . Advogado: Rosângela Khater , Juliana Estrope Bezele, Shirleny Maria dos Santos Massei. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0062 . Processo: 0283228-8

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000252 Reivindicatória. Apelante: Município de Curitiba . Advogado: Djalma Antônio Müller Garcia , Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury. Apelado: Marli Juglair , Lauro Juglair. Advogado: Lorival Favoretto . Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

## Apelação Cível

0063 . Processo: 0283554-3

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000115 Reintegração de Posse. Apelante: Antonio Bueno de Castro . Advogado: Sandra Carrilho Ferreira . Apelado: Maria Helena Derosso . Advogado: Márcia Severina Badaró , Luciana Regina dos Reis, José do Carmo Badaró, Ruth Coatti. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0064 . Processo: 0283619-9

Comarca: Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001042 Revisão de Contrato. Apelante: Zacarias Antonio Mangini . Advogado: Luciano Chizini Chemin , Jaqueline Lorena Migliorini, Karime Cecyn Pietszkowski. Apelante: Uni-banco - União de Bancos Brasileiros S/a . Advogado: Maurício Kavinski , Luiz Fernando Brusamolín. Apelado: Os Mesmos . Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0065 . Processo: 0284088-8

Comarca: Peabiru.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000283 Cobrança. Apelante: Município de Araruna . Advogado: Elaine Ricci , Laercio Marcos Geron. Apelado: Luiz Carlos Rodrigues . Advogado: Nubia Mendes , Cândido Mendes Neto. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0066 . Processo: 0284367-4

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9900000830 Declaratória. Ape-lante: Estado do Paraná . Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas , Jefferson Isaac João Scheer. Apelado: Edina Francisca de Souza , Olinda Grou de Oliveira, Valdomiro Watermann, Flor-divina Pereira, Cleunice Zanardi Sevalhos, Conceição Apareci-da Parazolo Formão, Olga Kawasaki, Magda Sala Zambom, Luis Alceu Zambom, Cecília Mitiko Yoshikawa Ehara, Gema Demito, Maria de Lourdes Savio Lima, Idelma Fátima Valoto Zardo, Maria Elena Lucena Guirado, Vera Maria Malezan Pilati, Ondi-na Felix, Neuli Neves Prado, Aurineide Maria Moreno Hauth. Advogado: Gisele Soares , Denise Martins Agostini, Luiz Anselmo Arruda Garcia. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0067 . Processo: 0284542-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000513 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social . Advogado: Guido Henrique Souto , Fernando Schiafino Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto. Apelado: Claiton Ebert . Advogado: Silvana Mendes Helmes , Gilmar Pavesi. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0068 . Processo: 0284795-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002268 Declaratória. Apelante: Universidade Estadual de Ponta Grossa . Advogado: Dirlene de Andrade Hermann . Apelado: Jorge Edison Ribeiro . Advogado: Marco Aurélio Krefeta . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0069 . Processo: 0285364-7

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001405 Usucapião Extraordinário. Apelante: Fernando de Oliveira . Advogado: Roberto Braga Figueiredo . Apelado: Emilio Otto Pietzsch . Advogado: Victor Langer . Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Re-visor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0070 . Processo: 0285390-7

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000210 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Marechal Cândido Rondon . Advogado: Ulices Pizzatto . Apelado: Acilda Lagemann , Celia Feix Klein Haus, Dulcy Meirrelles, Emilia Biondo, Hedio Staggenier, Ilsi Silvi-na Grosklass, Nilsa Bergjohann, Rosaly Bresolin, Teobaldo Strenske, Zenita Pereira de Liz Zanuti. Advogado: Juliano An-drioli , Dieter Michael Seyboth. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor Convoca-do: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Luiz Sérgio Nei-va de L Vieira)

Apelação Cível

0071 . Processo: 0285967-8

Comarca: Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 9600000936 Medida Cautelar. Apelante: Sociedade União Ju-ventus . Advogado: Vitorio Karan . Apelado: Rizio Wachowicz . Advogado: Faride Maluf Biussa, Mozart de Quadros, Simon Gustavo Caldas de Quadros. Interessado: Editora Hoje Ltda. ( Jornal Impacto do Paraná ) . Advogado: Luiz Alberto Gonçal-ves , Carlos Alberto da Silva, Joaquim Alcides Neiva de Mace-do. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Go-mes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0072 . Processo: 0286250-2

Comarca: Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000298 Cobrança. Apelante: Pedro Biora de Brito .

Advogado: José B. Guerrant . Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social . Advogado: Adroaldo José Gonçalves . Re-lator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antô-nio Renato Strapasson

Apelação Cível

0073 . Processo: 0286394-9

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000477 Indenização. Apelante: Fátima Aparecida de Souza . Advogado: Maria José Faustino . Apelado: Banco Itaú SA . Advogado: Lauro Fernando Zanetti , José Valmir Zam-brim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli Campos. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0074 . Processo: 0288316-3

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000608 Indenização. Apelante: Zeneide Martins Vaz dos Santos , Adenaldo dos Santos Junior, Julio Cesar Martins dos Santos. Advogado: Maria Aparecida da Silva Yano , Sonia De-guchi. Apelado: Instituto Filadélfia de Londrina . Advogado: Kátia Naomi Yamada , Ronaldo Gomes Neves, Cristina de Lima Assaf, Ana Claudia Duarte Pinheiro. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0075 . Processo: 0288637-7

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000563 Cobrança. Apelante: Porto Seguro Cia de Se-guros Gerais . Advogado: Haroldo Alves Ribeiro Junior , Suzana Ferreira de Campos Figueira. Apelado: Aurelio Celestrino de Oliveira . Advogado: Luciana Noto , Yoshihiro Miyamura. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0076 . Processo: 0289490-8

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000081 Indenização. Apelante: Luiz Augusto Richard . Advogado: Celso Pereira , Arnaldo Esteves Couto. Apelado: Banco Santander Meridional S/a . Advogado: Ana Carolina Almeida Ribeiro , José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0077 . Processo: 0291962-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002330 Cobrança. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer . Advogado: Fernando Schiafi-no Souto , Roberto dos Santos, Guido Henrique Souto. Apela-do: Miguel Leonel Oliveira . Advogado: Silvana Mendes Hel-mes , Gilmar Pavesi. Relator: Des. José Augusto Gomes Anice-to. Revisor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira

Apelação Cível

0078 . Processo: 0292051-6

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001164 Embargos a Execução. Apelante: Chan Mao Lum , Tereza David Yan. Advogado: Raquel Cristina Baldo , Custodia Souza Santos Cortez. Apelado: Gabriela Robine . Advoga-do: Antonio Carlos da Veiga , Simone Rocha de Cristo Leite. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0079 . Processo: 0292808-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000499 Cobrança. Apelante: Denory Valentim Rocha . Advogado: Silvana Mendes Helmes , Gilmar Pavesi. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer . Ad-vogado: Fernando Schiafino Souto , Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto. Apelado: Os Mesmos . Rela-tor: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0080 . Processo: 0294459-0

Comarca: Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036653 Consignação em Pagamento. Apelante: Eliete Saraiva Ferreira . Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente . Apelado: Município de Curiti-ba . Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'avila , Paulo Vini-cio Fortes Filho, Eros Sowinski. Relator: Juiz Conv. Rabello Filho (Des. José Augusto Gomes Aniceto). Revisor Convoca-do: Juiza Conv. Dilmari Helena Kessler (Des. Luiz Sérgio Nei-va de L Vieira)

Apelação Cível

0081 . Processo: 0295765-7

Comarca: Maringá.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000094 Indenização. Apelante: S L Maringá Empreend-imentos e Serviços Ltda . Advogado: Fiori Augusto Mincache Faustino , Luiz Eduardo Volpato, Marcia Regina T. Hiraiwa

Inoue. Apelado: Aparecida Reinozo Freires . Advogado: Mes-sias Queiroz Uchôa , Edson Elias de Andrade. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0082 . Processo: 0296184-6

Comarca: Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300074990 Cobrança. Apelante: José clóvis da silva . Ad-vogado: Luiz Carlos da Rocha , Sílvio Nagamine, Adriana de França. Apelado: Hsbc Seguros Brasil S/a . Advogado: Luiz Carlos Checozzi , José Madson dos Reis. Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Stra-passon

Apelação Cível

0083 . Processo: 0296194-2

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000517 Ação Ordinária de Responsabilidade Civil. Ape-lante: Caixa Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelado: Filomena de Lima Ferreira , Inês de Fatima de Paula, Israel Borges Monteiro, José Barbo-sa Mendes, José Isaias da Silva. Advogado: Marcelo da Costa Gamborgi . Interessado: Instiuto de Resseguros do Brasil (irb) . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0084 . Processo: 0297752-8

Comarca: Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000324 Reparação de Danos. Apelante: Sutron Indús-tria e Comércio de Peças Ltda . Advogado: Julio Cesar Abreu das Neves . Apelado: João Lima Cunha . Advogado: Tatiany Maria da Rocha . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0085 . Processo: 0298435-6

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000199 Cobrança. Apelante: Paraná Companhia de Se-guros . Advogado: Orlando Alexandrino . Rec.Adesivo: Alze-nir dos Santos . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Apelado: Os Mesmos . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Re-visor: Des. Antônio Renato Strapasson

Apelação Cível

0086 . Processo: 0298879-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002308 Ordinária. Apelante: Banco Itaú S/a . Advoga-do: Murilo Zanetti Leal , Joaquim Alves de Quadros. Apelado: Elzevir Pedro Zardo , Alvaro José Pereira Severo, Neusa Bor-ges dos Santos Ribas, Vera Tereza Maia Ruggeri, Luiz Abrahão Maia, Cláudio Folda, Hilário Devicchi, Daniel Soares de Oli-veira, Paola Soares de Oliveira, Cláudio Roberto de Barros, Valdomira Litwinski Busato, Daniele Maria Zardo. Advogado: Ricardo Pavão Tuma . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Strapasson

Reexame Necessário

0087 . Processo: 0280260-4

Comarca: Catanduvas.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000302 Embargos a Execução. Autor: Município de Três Barras do Paraná . Advogado: Marcos Antonio Fernandes . Réu: Letine Masaro . Advogado: Milton Poliszuk . Relator: Des. Luiz Sérgio Neiva de L Vieira. Revisor: Des. Antônio Renato Stra-passon

**III Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2005 Seção da 8ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.09349**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alberto Xavier Pedro	006	0316162-8/01
Alex Adamczik	003	0176565-3
André Luiz C. d. Albuquerque	004	0176792-0
Angelo Provesi	001	0174632-1/01
Aparecido Domingos Errierias Lopes	007	0319320-2
Aparecido Donizetti Andreotti	007	0319320-2
Boris Antonio Baitala	001	0174632-1/01
Bruna Angélica Ferreira	009	0322168-7
	010	0322202-4
	011	0322211-3
	012	0322215-1
	013	0322329-0
	007	0319320-2
Clarissa Ligia Paranzini	005	0315507-3
Denilson Donizete L. d. Paula	006	0316162-8/01
Ellis Ernani Cechelero	002	0153188-8
Fábio de Almeida Braga	009	0322168-7
Fabiana Simões Martins	010	0322202-4
	011	0322211-3
	012	0322215-1
	013	0322329-0
	002	0153188-8
Flávia Reis Pagnozzi	004	0176792-0
Gisele de Oliveira Parchen	005	0315507-3
Haroldo Pabst	005	0315507-3
João Batista Pio Vieira	005	0315507-3
Jorge Kitzberger	006	0316162-8/01

Julio Antonio Simão Ferreira	009	0322168-7
	010	0322202-4
	011	0322211-3
	012	0322215-1
	013	0322329-0
Julio Cesar Brotto	002	0153188-8
Luís Filipe de Carvalho Gomes	006	0316162-8/01
Lucia Maria Beloni Correa Dias	004	0176792-0
Luciana de Mello Rodrigues	009	0322168-7
	010	0322202-4
	011	0322211-3
	012	0322215-1
	013	0322329-0
Luiz Carlos Biaggi	007	0319320-2
Luiz Fernando da Rosa Pinto	005	0315507-3
Luiz Gustavo Frago da Silva	002	0153188-8
Luiz Roberto Leven Siano	009	0322168-7
	013	0322329-0
Magno Alexandre Silveira Batista	008	0321480-4
Manoel Ferreira Rosa Neto	003	0176565-3
Marcello Pereira Costa	008	0321480-4
Marcos Dutra de Almeida	008	0321480-4
Maro Marcos Hadlich Filho	005	0315507-3
Maurício Gonçalves Pereira	007	0319320-2
Mauro Cominato Men	008	0321480-4
Mauro Cristiano Morais	006	0316162-8/01
Narciso Ferreira	003	0176565-3
Patricia Domingues Nymberg	002	0153188-8
Paulo Cesar Braga Menescal	007	0319320-2
Rogeria Dotti Dória	002	0153188-8
Tatiana Schmidt Manzochi	006	0316162-8/01
Vanessa Pabst	005	0315507-3
Vanessa de Mattos Moreno	006	0316162-8/01
Vlamir Antonio da Silva	003	0176565-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0174632-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/143217. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1746321 Dissolução/reconhecimento de So-ciedade. Agravante: A. C.. Advogado: Boris Antonio Baitala. Agravado: A. S.. Advogado: Angelo Provesi. Embargante: A. C.. Advogado: Boris Antonio Baitala. Órgão Julgador: 8ª Câ-mara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convoca-do: Juiz Conv. Pericles Bellucci de Batista Pereira. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 (in D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial de fls. 138/145 fique retido nos autos, aguardando ulterior reiteração; II - publique-se e, oportunamente, apensem-se aos autos principais. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0153188-8 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2004/10991. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000024 Declaratória. Autor: CNF Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Fábio de Almeida Braga, Rogeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymberg. Réu: Regina Lúcia Me-deiros Nóbrega Carvalho. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho:

Intime-se o autor para que cumpra a solicitação de fls.457.

0003 . Processo/Prot: 0176565-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/58081. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000110 Presta-ção de Contas. Apelante: Silvana Simões de Oliveira Fernan-des. Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Narciso Ferreira. Apelado: Carmo Fernandes. Advogado: Vlamir Antonio da Sil-va, Alex Adamczik. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Revisor: Des. Rafael Augusto Casseta-ri. Despacho:

Intime-se o Apelado para, no prazo de 5 (cinco) dias, regulari-zar sua representação processual. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0004 . Processo/Prot: 0176792-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/73434. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003278 Busca e Apreensão de Menor. Agravante: E. R. S.. Advogado: Gisele de Oliveira Parchen, Lucia Maria Beloni Correa Dias. Agravado: M. R. M.. Advoga-do: André Luiz Cavalcanti de Albuquerque. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despa-cho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por E. R. S. contra decisão do ju-ízo da 3a Vara de Família do Foro Central da Comarca da Re-gião Metropolitana de Curitiba que, em Ação de Busca e Apre-ensão de Menor no. 3278/2004, concedeu liminarmente a bus-ca e apreensão da menor A. B.. Sustenta que as alegações do agravado, de que a agravante não cumpre o seu papel de espo-sa, são inverídicas. Assevera que o único motivo pela separa-ção do casal foi o fato do agravado não dar atenção à família, ressaltando a agravante que, ao contrário do que alega o agra-vado, cumpria satisfatoriamente com as obrigações de mãe. Argumenta que a filha prefera a mãe ao pai e que a manutenção da decisão irá causar danos à criança, que o pai não toma os



devidos cuidados com a filha, devendo a guarda permanecer com a mãe. Aduz que a falta de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a concessão liminar da guarda em favor do pai. Fundamenta que possui profissão de manicure, apesar de não possuir carteira assinada. Requer seja conferido efeito suspensivo ao agravo. A douta Procuradoria de Justiça apresentou parecer às fls. 42/45, manifestando-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso. II - Analisando-se os autos, constata-se a ausência de peças essenciais, necessárias ao exato conhecimento da questão, ainda que não obrigatórias, devendo-se negar seguimento ao recurso. Verifica-se que a decisão agravada teve por base os documentos juntados aos autos 3278/2004, e, 1641/2004 (apensados) no qual se constatou que a menor estava em companhia de seu pai e atual companheira, levando o julgador a quo a concluir que não haviam elementos que desautorizassem a concessão de guarda em favor do requerente. Em que pese as alegações da recorrente no sentido de que as afirmações do agravado são totalmente inverídicas, não apresentando junto ao recurso cópias dos documentos constantes na ação principal, que são essenciais para a análise do agravo, notadamente o estudo social. A recorrente, além de não trazer cópia dos documentos que embasaram o pedido inicial, proposto pelo ora agravado, não apresentou também os documentos que ela própria menciona nas razões do agravo (fls.04/05), tais como: o atestado médico que demonstraria que a criança estava com febre, fotos de sua residência como prova de que possui local de moradia adequado para a menor, comprovantes de pagamento de alimentos por parte do pai, boletim de ocorrência, dentre outros documentos. Tais documentos seriam imprescindíveis para análise do caso, principalmente o estudo social que embasou a decisão atacada pelo agravo 173124-0, vez que as alegações trazidas em sede de agravo são totalmente contraditórias e inconsistentes pela ausência de provas, não havendo como se apreciar adequadamente o recurso, sem as peças indispensáveis para tal. Nesse sentido, os tribunais superiores vêm reiteradamente decidindo: "RECURSO ESPECIAL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - DEFICIENTE FORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA, MAS NÃO OBRIGATÓRIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, INCISOS I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - DESCAMBIMENTO - 1. O inciso II do artigo 525 do Código de Processo Civil permite ao agravante formar o instrumento com outras peças, que não as obrigatórias, mas necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas, uma vez que os autos principais não sobem ao tribunal por causa do agravo. Cabe-lhe, em sendo interesse seu, o traslado de outras cópias do processo, de modo a embasar seu pedido, possibilitando o desate da lide. 2. É ônus do agravante a adequada formação do instrumento com todos os elementos, para além dos legalmente obrigatórios, necessários ao conhecimento da espécie, sem o que fica excluída a possibilidade de decisão do mérito. 3. É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido de que constitui ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, sendo inviável a juntada de qualquer documento a posteriori, em face da revogação, pela Lei nº 9.139/95, do texto original do artigo 557 do Código de Processo Civil, que autorizava o Relator a converter em diligência o agravo insuficientemente instruído. 4. Recurso Especial a que se nega provimento. (STJ - RESP 631274 - MG - 1ª T. - Rel. Min. Teori Albino Zavascki - DJU 06.09.2004 - p. 00175). Assim sendo, nego seguimento ao recurso, devido a sua instrução deficiente. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0005 . Processo/Prot: 0315507-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/172803. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001243 Ordinária. Agravante: Natália Satil de Araújo Pinto. Advogado: João Batista Pio Vieira, Luiz Fernando da Rosa Pinto. Agravado: Cremer S/a, Mabesa do Brasil S/a. Advogado: Haroldo Pabst, Mauro Marcos Hadlich Filho, Denilson Donizete Lourenço de Paula, Vanessa Pabst. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Kfourri Neto. Despacho:

Por ora, nada a reconsiderar. Cumpra-se meu despacho de fls. 192. CIta, 28/11/2005. Desembargador -Relator. Miguel Kfourri Neto.

0006 . Processo/Prot: 0316162-8/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/190004. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 3161628 Indenização. Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Ellis Ernani Cecheleiro, Luís Filipe de Carvalho Gomes. Agravado: Moisés Everaldo Afonso. Advogado: Tatiana Schmidt Manzochi, Vanessa de Mattos Moreno. Interessado: Pegufom do Brasil Ltda. Advogado: Jorge Kitzberger, Mauro Cristiano Moraes, Alberto Xavier Pedro. Agravante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Ellis Ernani Cecheleiro, Luís Filipe de Carvalho Gomes. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS, etc. I - Trata-se de agravo interposto contra a respeitável decisão desta Relatoria (fls.134/135), que diante do advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, determinou a remessa do recurso de agravo de instrumento interposto, ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Inconformado com a decisão supra, o agravante entende ser a Justiça Estadual competente para o julgamento da presente ação, requerendo sua manutenção perante a Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais, sob pena de violação dos artigos 2º, 60, §3º, 114, VI e 109, I, todos da Constituição Federal de 1988. Sustenta que dentro do processo legislativo da Reforma Constitucional, houve proposta para inserção da matéria na esfera de competência da Justiça Especializada a qual fora objeto de votação específica no Requerimento de Destaque nº 121 e que houve

pronunciamento expresso de que as ações derivadas de acidente de trabalho e doença profissional, permanecessem sob a competência material da Justiça Estadual Commum. Alega que o artigo 114 da Constituição Federal, possui caráter taxativo, devendo sua interpretação ser restritiva, uma vez que delineou expressamente todas as matérias que seriam de competência da Justiça do Trabalho, não compreendendo neste rol as ações indenizatórias decorrentes de acidente de trabalho e doença profissional. Destaca ainda, que a decisão do STF de 29.06.05, não possui efeito vinculante, porquanto, não é consequência de decisões reiteradas sobre a matéria constitucional. Por fim, sustenta que a nova redação do artigo 114 da Constituição Federal não alterou o artigo 109, I, da Carta Magna e por consequência não ampliou a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as causas derivadas de acidente de trabalho e doença profissional, sendo que o Poder Judiciário não pode incluir tais matérias, mediante a adoção de interpretação ampliativa da Emenda Constitucional 45/2004. Após, vieram estes autos de processo conclusos para exame e julgamento. É o relatório. 2. Presentes os pressupostos recursais exigidos, o recurso merece ser conhecido. No mérito, o seu provimento se impõe, conforme adiante será exposto. Primeiramente, cumpre alertar que o presente recurso foi interposto com fulcro no artigo 557, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, no entanto, com o título de agravo regimental. Sendo assim, com base no princípio da fungibilidade recursal, e por ter sido interposto dentro do prazo legal, é de ser recebido o recurso de agravo regimental como se o mesmo fosse agravo inominado, a fim de garantir o direito de reexame da demanda. Conforme decisão de fls.134/135, foi negado seguimento ao recurso de agravo de instrumento, haja vista que o Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento no Conflito de Competência nº 7.204, em 29.06.2005, entendeu, de forma unânime, que, em razão da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência para julgar ações por dano moral e/ou material decorrente de acidente de trabalho é da Justiça Trabalhista. Contudo, sendo a decisão atacada advinda da 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, é competência deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná apreciar a decisão do Juízo Cível "a quo", devendo assim ser recebido e processado regularmente o recurso de agravo de instrumento interposto, a fim de que o mesmo possa ser julgado pelo órgão competente, conforme dispõe o artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil. Diante do exposto, conheço do presente agravo como inominado, e no mérito, exercendo o direito de retratação, dou-lhe provimento para o fim de determinar o regular processamento do Agravo de Instrumento interposto. 3. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC. 4. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizo o Chefe da 8ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. 5. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Desembargador Carvílio da Silveira Filho Presidente e Relator

0007 . Processo/Prot: 0319320-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/190135. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000115 Medida Cautelar. Agravante: Bradesco Seguros Sa, Fenaseg - Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal, Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Aparecido Donizetti Andreotti. Agravado: Edna Emilia de Lima Reis. Advogado: Maurício Gonçalves Pereira, Luiz Carlos Biaggi, Clarissa Lígia Paranzini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho:

Nada a reconsiderar. Em, 22/11/2005. Des. MACEDO PACHECO - Relator

0008 . Processo/Prot: 0321480-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/196415. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000612 Exceção de Incompetência. Agravante: André Aires Bispo, Marcos Vieira de Lima. Advogado: Marcello Pereira Costa, Magno Alexandre Silveira Batista, Marcos Dutra de Almeida. Agravado: Interusinas - Equipamentos Hidráulicos, Agrícolas e Industriais Ltda - Me. Advogado: Mauro Cominato Men. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvílio da Silveira Filho. Despacho:

VISTOS, etc. I. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - regularmente interposto por ANDRÉ AIRES BISPO e MARCOS VIEIRA DE LIMA, contra a respeitável decisão de fl.44, proferida nos autos nº 612/2005, de "Exceção de Incompetência", promovida em face de INTERUSINAS - EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS, AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA - ME, que, considerando a existência de prática de crime, ao que indica falsidade ideológica, estampada na "Ação de Indenização por Danos Morais c/c Danos Materiais" em apenso, autos nº 494/2005, promovida pela ora agravada, julgou improcedente a "Exceção de Incompetência" ajuizada pelos ora agravantes, domiciliados na Comarca de Londrina, para de consequência, declarar a competência do Juízo da Comarca de Maringá, onde encontra-se estabelecida a agravada, aplicando-se o disposto no artigo 100, parágrafo único, do Código de Processo Civil, haja vista que o termo "delito" a que se refere mencionado Codex é de natureza penal. Sustentam, em síntese, que a ora agravada, propôs na Comarca de Maringá, neste Estado, "Ação de Indenização por Danos Morais c/c Danos Materiais", por supostos atos ilícitos, praticados pelos agravantes, na Cidade de Londrina - PR. Diante disso, apresentaram "Exceção de Incompetência", a qual foi julgada improcedente, determinando que os autos permanecessem na Comarca de Maringá. Contudo, alegam que referida decisão encontra-se eivada de vício insanável, tendo em vista que não foi aberto prazo para os agravantes se manifestarem acerca da impugnação da agravada, ferindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, uma vez que foram feitas acusações muito graves aos agravantes, inclusive com a imputação de autoria de um delito, sem que exista qualquer ação penal ou sentença condenatória sobre os mesmos, sendo portanto inaplicável o artigo 100, parágrafo único do Código de Processo Civil. Por fim, alegam ser incompetente o foro da Comarca de Maringá, tendo

em vista a aplicação da regra geral do artigo 94 do CPC, a qual estabelece que nas ações fundadas em direito pessoal, o foro competente é o do domicílio do réu, e também da regra do artigo 100, inciso V, "a" do mesmo codex, a qual dispõe que o foro competente, nas ações de reparação de dano, é o do lugar do ato ou fato. 2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento. 3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - serem discutíveis as alegações apresentadas, tendo em vista a fundamentação dada pelo juízo monocrático, bem como por tratar-se, em tese, de prática de ato ilícito, deixo de conceder o efeito suspensivo pleiteado. 4. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC. 5. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizo o Chefe da 8ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. 6. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Desembargador Carvílio da Silveira Filho Presidente e Relator

0009 . Processo/Prot: 0322168-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/200002. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000286 Exceção de Incompetência. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins, Luiz Roberto Leven Siano. Agravado: Lauro Pereira dos Santos, Lourença Cassilha dos Santos, Leonidas Alves Cordeiro, Luciane Cardoso Cassilha, Marinéz de Oliveira Caçilha. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho:

WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA protocolou agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 286/2005, de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA aforada pela agravante em relação a LAURO PEREIRA DOS SANTOS, LOURENÇA CASSILHA DOS SANTOS, LEONIDAS ALVES CORDEIRO, LUCIANE CARDOSO CASSILHA e MARINÉS DE OLIVEIRA CASSILHA junto à Vara única da Comarca de Antonina - asseverando, em síntese, que os agravados demandam contra si e outro réu, ação indenizatória (aforada por conta de acidente ambiental ocorrido com o Navio Vicuña no litoral deste Estado) e que, ao decidir exceção de incompetência, o doutor juiz do feito, reconhecendo que a recorrente não faz parte da relação jurídica principal, a extinguiu por ilegitimidade. Alude, então, que tal não pode ocorrer pois está nos autos principais em nome próprio e não na condição de representante legal da proprietária do navio. Pede pelo efeito suspensivo, antecipação da tutela e provimento recursal. Eis o que se passa. O caso já é conhecido desta relatoria, uma vez que pendem de julgamento recursos cujos argumentos e parte ativa se repetem. Então, considerando que efetivamente há dúvida se a agravante foi citada para, em nome de outrem, responder ao pleito indenizatório, penso que a relevância da argumentação se faz presente; a lesão grave e de difícil conserto é patente, na medida em que a decisão aqui retratada dará continuidade ao feito originário. Assim, com esteio no artigo 558, caput, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de efeito suspensivo até ulterior deliberação deste Tribunal. Porém por prudência e considerando a possibilidade de irreversibilidade da medida (já que fatos novos podem alterar a argumentação expendida pela agravante) indefiro o pedido de tutela antecipada (CPC, art. 273, § 2.º). Colham-se as informações junto ao MM. juiz da causa, como de hábito. Intimem-se os agravados para que ofereçam resposta. Curitiba, 23 de novembro de 2005 DES. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0322202-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199995. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000285 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins. Agravado: Lauro Pereira dos Santos, Lourença Cassilha dos Santos, Leonidas Alves Cordeiro, Luciane Cardoso Cassilha, Marinéz de Oliveira Caçilha. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho:

WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA protocolou agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 285/2005, de IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA aforada pela agravante em relação a LAURO PEREIRA DOS SANTOS, LOURENÇA CASSILHA DOS SANTOS, LEONIDAS ALVES CORDEIRO, LUCIANE CARDOSO CASSILHA e MARINÉS DE OLIVEIRA CASSILHA junto à Vara única da Comarca de Antonina - asseverando, em síntese, que os agravados são beneficiários de gratuidade de justiça em ação indenizatória (aforada por conta de acidente ambiental ocorrido com o Navio Vicuña no litoral deste Estado) e que, ao decidir tal impugnação, o doutor juiz do feito, reconhecendo que a recorrente não faz parte da relação jurídica principal, o extinguiu por ilegitimidade. Alude, então, que tal não pode ocorrer pois está nos autos principais em nome próprio e não na condição de representante legal da proprietária do navio. Pede pelo efeito suspensivo, antecipação da tutela e provimento recursal. Eis o que se passa. O caso já é conhecido desta relatoria, uma vez que pendem de julgamento recursos cujos argumentos e parte ativa se repetem. Então, considerando que efetivamente há dúvida se a agravante foi citada para, em nome de outrem, responder ao pleito indenizatório, penso que a relevância da argumentação se faz presente; porém, não percebo aqui a lesão grave e de difícil conserto, na medida em que a decisão na impugnação não atinge, de imediato, o processo principal, ressalvando que em outro recurso paradigmático (autos n.º 315948-8) pensei diferente. Assim, com esteio no artigo 558, caput, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo e, com igual argumentação e calcado no artigo 273, I, também do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Colham-se as informações junto ao MM. juiz da causa, como de hábito. Intimem-se os agravados para que ofereçam resposta. Curitiba, 23 de novembro de 2005 DES. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0322211-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199997. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000279 Exceção de Incompetência. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins. Agravado: Antonio Ricardo, Roberto Fernandes, Roderlei Pereira, Samuel Freire Alves, Silvio Barbosa dos Santos. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho:

WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA protocolou agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 279/2005, de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA aforada pela agravante em relação a ANTONIO RICARDO, ROBERTO FERNANDES, RODERLEI PEREIRA, SAMUEL FREIRE ALVES e SILVIO BARBOSA DOS SANTOS junto à Vara única da Comarca de Antonina - asseverando, em síntese, que os agravados demandam contra si e outro réu, ação indenizatória (aforada por conta de acidente ambiental ocorrido com o Navio Vicuña no litoral deste Estado) e que, ao decidir exceção de incompetência, o doutor juiz do feito, reconhecendo que a recorrente não faz parte da relação jurídica principal, a extinguiu por ilegitimidade. Alude, então, que tal não pode ocorrer pois está nos autos principais em nome próprio e não na condição de representante legal da proprietária do navio. Pede pelo efeito suspensivo, antecipação da tutela e provimento recursal. Eis o que se passa. O presente caso já é conhecido desta relatoria, uma vez que pendem de julgamento recursos cujos argumentos e parte ativa se repetem. Então, considerando que efetivamente há dúvida se a agravante foi citada para, em nome de outrem, responder ao pleito indenizatório, penso que a relevância da argumentação se faz presente; a lesão grave e de difícil conserto é patente, na medida em que a decisão aqui retratada dará continuidade ao feito originário. Assim, com esteio no artigo 558, caput, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de efeito suspensivo até ulterior deliberação deste Tribunal. Porém por prudência e considerando a possibilidade de irreversibilidade da medida (já que fatos novos podem alterar a argumentação expendida pela agravante) indefiro o pedido de tutela antecipada (CPC, art. 273, § 2.º). Colham-se as informações junto ao MM. juiz da causa, como de hábito. Intimem-se os agravados para que ofereçam resposta. Curitiba, 23 de novembro de 2005 DES. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0322215-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199992. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000278 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins. Agravado: Antonio Ricardo, Roberto Fernandes, Roderlei Pereira, Samuel Freire Alves, Silvio Barbosa dos Santos. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho:

WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA protocolou agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 278/2005, de IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA aforada pela agravante em relação a ANTONIO RICARDO, ROBERTO FERNANDES, RODERLEI PEREIRA, SAMUEL FREIRE ALVES e SILVIO BARBOSA DOS SANTOS junto à Vara única da Comarca de Antonina - asseverando, em síntese, que os agravados são beneficiários de gratuidade de justiça em ação indenizatória (aforada por conta de acidente ambiental ocorrido com o Navio Vicuña no litoral deste Estado) e que, ao decidir tal impugnação, o doutor juiz do feito, reconhecendo que a recorrente não faz parte da relação jurídica principal, o extinguiu por ilegitimidade. Alude, então, que tal não pode ocorrer pois está nos autos principais em nome próprio e não na condição de representante legal da proprietária do navio. Pede pelo efeito suspensivo, antecipação da tutela e provimento recursal. Eis o que se passa. O caso já é conhecido desta relatoria, uma vez que pendem de julgamento recursos cujos argumentos e parte ativa se repetem. Então, considerando que efetivamente há dúvida se a agravante foi citada para, em nome de outrem, responder ao pleito indenizatório, penso que a relevância da argumentação se faz presente; porém, não percebo aqui a lesão grave e de difícil conserto, na medida em que a decisão na impugnação não atinge, de imediato, o processo principal, ressalvando que em outro recurso paradigmático (autos n.º 315948-8) pensei diferente. Assim, com esteio no artigo 558, caput, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo e, com igual argumentação e calcado no artigo 273, I, também do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Colham-se as informações junto ao MM. juiz da causa, como de hábito. Intimem-se os agravados para que ofereçam resposta. Curitiba, 23 de novembro de 2005 DES. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

0013 . Processo/Prot: 0322329-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/200001. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000234 Pedido/impugnação de Assist. Judiciária. Agravante: Wilson Sons Agência Marítima Ltda.. Advogado: Luciana de Mello Rodrigues, Fabiana Simões Martins, Luiz Roberto Leven Siano. Agravado: Marili Gomes Ricardo, Mara Janete de Andrade, Roseli Machado do Nascimento, Sueli Veiga Nica, Viviane de Andrade. Advogado: Julio Antonio Simão Ferreira, Bruna Angélica Ferreira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Despacho:

WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA protocolou agravo - tirado por instrumento dos autos n.º 234/2005, de IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA aforada pela agravante em relação a MARILI GOMES RICARDO, MARA JANETE DE ANDRADE, ROSELI MACHADO DO NASCIMENTO, SUELI VEIGA NICA e VIVIANE DE ANDRADE junto à Vara única da Comarca de Antonina - asseverando, em síntese, que os agravados são beneficiários de gratuidade de justiça em

ação indenizatória (aforada por conta de acidente ambiental ocorrido com o Navio Viciuã no litoral deste Estado) e que, ao decidir tal impugnação, o doutor juiz do feito, reconhecendo que a recorrente não faz parte da relação jurídica principal, o extinguiu por ilegitimidade. Alude, então, que tal não pode ocorrer pois está nos autos principais em nome próprio e não na condição de representante legal da proprietária do navio. Pede pelo efeito suspensivo, antecipação da tutela e provimento recursal. Eis o que se passa. O caso já é conhecido desta relatoria, uma vez que pendem de julgamento recursos cujos argumentos e parte ativa se repetem. Então, considerando que efetivamente há dúvida se a agravante foi citada para, em nome de outrem, responder ao pleito indenizatório, penso que a relevância da argumentação se faz presente; porém, não percebo aqui a lesão grave e de difícil conserto, na medida em que a decisão na impugnação não atinge, de imediato, o processo principal, ressalvando que em outro recurso paradigmático (autos n.º 315948-8) pensei diferente. Assim, com esteio no artigo 558, caput, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de efeito suspensivo e, com igual argumentação e calcado no artigo 273, I, também do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Colham-se as informações junto a MM. juiz da causa, como de hábito. Intimem-se os agravados para que ofereçam resposta. Curitiba, 24 de novembro de 2005 DES. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

**III Divisão de Processo Civil Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 11ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.09439**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana de França	013	0323095-3
Adyr Raitani Júnior	014	0310272-5/01
Alencar Leite Agner	013	0323095-3
Ana Claudia Neves Renno	001	0299953-3
Ana Lúcia Bohmann	001	0299953-3
Andressa Jarletti Gonçalves	013	0323095-3
Anna Christina Castelo B. Pereira	009	0322895-9
Bruno Pedalino	004	0316517-3
Carlos Edriel Polzin	003	0313557-5
Carlos Roberto Scalassara	001	0299953-3
Cecília Inácio Alves	012	0323079-9
Celso Zamoner	001	0299953-3
Cilene Benassi Perozim	012	0323079-9
Danielle Anne Pamplona	007	0322496-6
Danielle Annoni	007	0322496-6
Dulce Maria Gawloski	013	0323095-3
Emanuel Toledo de Moraes	002	0305396-7/01
Fernanda Sala Franzini	009	0322895-9
Jalton Godinho de Moraes	002	0305396-7/01
Jonas Borges	011	0322981-0
Jucimeri Bandeira de Souza	014	0310272-5/01
Juliana de Carvalho Antunes	006	0322290-4
Leandro Galli	010	0322944-7
Leonardo da Costa	006	0322290-4
Luís Fernando Moscardi	010	0322944-7
Luciana Sgarbi	012	0323079-9
Luiz Carlos da Rocha	013	0323095-3
Márcia Giralddi Sbaraini	006	0322290-4
Márcia Picanço Prockmann	008	0322863-7
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	007	0322496-6
Maria Elizabeth Jacob	001	0299953-3
Maria Bastos da Porciuncula	006	0322290-4
Marino Gregorio Barz Junior	014	0310272-5/01
Messias Alves de Assis	006	0322290-4
Nádia Aparecida Bucallon	002	0305396-7/01
Nelson João Klas	010	0322944-7
Nelson João Klas Junior	010	0322944-7
Paulo Sérgio S. Cachoieira	007	0322496-6
Pedro Fratucci Savordelli	008	0322863-7
Pedro Paulo Pamplona	007	0322496-6
Raquel Boechat Luppi	004	0316517-3
Silvio Nagamine	013	0323095-3
Vanessa Danielli Massambani	011	0322981-0
Vera Márcia Benzi da Costa	005	0318263-8
Vital Cassol da Rocha	005	0318263-8
Yara D'amico	003	0313557-5
Zoraide Batistela	003	0313557-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0299953-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/83594. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000279 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Londrina. Advogado: Celso Zamoner, Carlos Roberto Scalassara, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lúcia Bohmann. Apelado: José Basílio Pereira Filho. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tem-se, no caso, recurso voltado contra sentença que acolheu a pretensão inicial de José Basílio Pereira Filho à devolução de valores indevidamente cobrados a título de taxa de iluminação pública. O apelo defende a legalidade da cobrança e a ocorrência de sucumbência recíproca a ensejar nova distribuição dos encargos. O Excelso Supremo Tribunal Federal, com a edição da Súmula 670, assentou o entendimento da jurisprudência nacional quanto à cobrança da taxa de iluminação pública: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa." Incabível, pois, a irrisignação. Quanto à sucumbência, com acerto o MM. Juiz impôs a responsabilidade dos encargos sobre o Município, respeitando a mínima derrota do contribuinte e a norma do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil. Assim, seja pela manifesta improcedência das alegações recursais, seja pelo confronto com entendimento já sumulado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, com fulcro no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil,

NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO. INT. Curitiba, 24 de novembro de 2005. JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA RELATOR

0002 . Processo/Prot: 0305396-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/144562. Comarca: Ubiratã. Ação Originária: 3053967 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Duplicopy Produtos Gráficos Ltda. Advogado: Nádia Aparecida Bucallon, Emanuel Toledo de Moraes, Jalton Godinho de Moraes. Agravado: Lk Carvalho de Carvalho Silva. Embargante: Duplicopy Produtos Gráficos Ltda. Advogado: Nádia Aparecida Bucallon, Emanuel Toledo de Moraes, Jalton Godinho de Moraes. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. Duplicopy Produtos Gráficos Ltda. opôs embargos de declaração contra a decisão de fls. 34 e 35, por meio da qual neguei seguimento ao recurso de agravo de instrumento que interpôs, sob o argumento de que seria intempestivo. Sustenta que na decisão embargada há erro material a ser sanado, vez que, ao contrário do que afirmei, o recurso foi interposto em 13/07/2005 e não em 14/07/2005, como constou da decisão embargada. Inicialmente, importante ser mencionado que o recurso cabível contra a decisão que nega seguimento ao recurso de agravo de instrumento é o de agravo, previsto no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, e não o de embargos de declaração. A mencionada norma prescreve: "§ 1º Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, se, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento" Por outro lado, examinando-se os autos, constata-se que, para chegar a conclusão de que o recurso foi interposto fora do prazo legal, levei em conta a data aposta no protocolo deste Tribunal de Justiça (f. 05/TJ) e não a data em que o recurso foi entregue no protocolo judicial integrado, qual seja, 13/07/2005 (f. 03/TJ). Vê-se, assim, que a decisão contém equívoco material que pode e deve ser corrigido, inclusive, de ofício, haja vista a norma contida no art. 463, inc. I, do Código de Processo Civil. Por outro lado, mesmo com a correção do mencionado equívoco, o recurso de agravo de instrumento não pode ter seguimento, pois, como será demonstrado, não foi a decisão agravada que causou gravame à recorrente, pois, como dela consta, a empresa agravante já havia anteriormente formulado pleito de desconsideração da personalidade jurídica da executada, o qual foi indeferido, ou seja, a decisão ora agravada é a segunda que examina a mesma questão. Para se chegar a essa conclusão basta ler o início da decisão agravada, verbis: "1. A exequente, às fls. 73/76, requer desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, com inclusão no pólo passivo da sua proprietária Lusmara Karla de Carvalho Silva, procedendo-se o arresto e penhora de um veículo de propriedade da referida pessoa. 2. A execução por quantia certa foi ajuizada em face de LK Carvalho Silva, posteriormente veio a exequente requerer a desconsideração da personalidade jurídica, com base no Código de Defesa do Consumidor, o que restou indeferido pela decisão de f. 71. Novamente veio aos autos a exequente requerer a desconsideração da personalidade jurídica." (grifou-se - f. 23/TJ). Ora, como a agravante já havia postulado, sem sucesso, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, certo é que, contra essa primeira decisão é que deveria ter interposto o recurso de agravo. Como não recorreu, buscou, por meio de subterfúgio, consistente na reformulação do pedido que já havia sido indeferido, reabrir o prazo recursal, o que não é admissível, pois, se assim não for, sempre que uma parte perder o prazo para interpor recurso de agravo, bastará repetir o pedido que já fora indeferido para ter uma nova oportunidade de recorrer. Portanto, mesmo com a correção do erro material, o presente recurso não pode ter seguimento. Isto posto, embora corrija o erro material, nos termos desta decisão, nego, com fulcro no preceito legal do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, seguimento ao recurso de agravo de instrumento. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2005. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO - Relator.

0003 . Processo/Prot: 0313557-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/163479. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001631 Separação. Agravante: W. M. F. G. Advogado: Zoraide Batistela, Yara D'amico. Agravado: N. D. G. Advogado: Carlos Edriel Polzin. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho:

Diante das informações prestadas pelo Juízo "a quo", e do conteúdo no parecer da Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça, diga a agravante se tem interesse no prosseguimento do recurso. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator

0004 . Processo/Prot: 0316517-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/179882. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000897 Cominatória. Agravante: Guiomar Galperin Knopfolz. Advogado: Bruno Pedalino, Raquel Boechat Luppi. Agravado: Continental Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho:

1. Consoante a informação de fls. 240, não foi intimada a empresa agravada, Continental Empreendimentos Imobiliários e Administração Ltda., e nem seu administrador, o Advogado Davi Deutscher, porque "Ausente 03 vezes". Assim, proceda-se à necessária intimação do agravado no endereço indicado, às fls. 02 TJ-PR, como sendo o de sua residência. 2. Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 244/270 TJ-PR, uma vez que a petição acostada aos autos e as peças processuais juntadas como prova não são suficientemente robustas para modificar o en-

tendimento. 3. Requistem-se, novamente, as informações ao Magistrado monocrático, para que as preste com a devida urgência. 4. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator

0005 . Processo/Prot: 0318263-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/146933. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000604 Ação de Despejo. Apelante: Cleunete Moreira. Advogado: Vital Cassol da Rocha. Apelado: Antônio Roberto Machado. Advogado: Vera Márcia Benzi da Costa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos autos de ação de ação de despejo c/c cobrança (nº 604/04), ajuizada por ANTONIO ROBERTO MACHADO, em face de CLEUNETE MOREIRA, o Dr. Juiz julgou procedente a demanda "para declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes; e, conseqüentemente, decretar o despejo da ré, com esteio no disposto nos artigos 9º, III e 62 da Lei do Inquilinato... condenando a ré ao pagamento dos alugueres vencidos e não pagos... e aqueles que se venceram no curso da ação, mais os alugueres vincendos até a efetiva desocupação do imóvel pela ré, acrescidos de correção monetária, e com incidência de juros moratórios legais, contados desde o vencimento." (fls. 90-92), bem como nos ônus de sucumbência. Informada, apela a vencedora. Na apelação, a recorrente pretende a reforma da sentença, argumentando que: "não existe nos autos elementos que possibilitem sustentarem que realmente as partes firmaram qualquer contrato de locação"; que os recibos de pagamentos apresentados "não foram firmados pelo suposto detentor do mencionado direito. Aduz, ainda, que "a existência de comodato estabelecido entre as partes", estando obrigado apenas "em zelar pelo imóvel". O apelado respondeu ao recurso, pugnano pela manutenção da sentença. 2. Mantém-se, desde logo, a r. sentença impugnada de fls. 90-92, visto ser manifestamente improcedente a apelação. O artigo 557 do C.P.Civil, concede ao relator a faculdade de negar seguimento ao recurso manifestamente improcedente. É o caso dos autos. Na ação proposta, o autor visou obter: a) rescisão do contrato verbal de locação de imóvel urbano, por falta de pagamento de aluguel, e b) a condenação da ré ao pagamento dos alugueres vencidos e vincendos. A ré contestou a demanda, negando a existência do contrato de locação e afirmando que admite "apenas a existência de comodato". Competia, portanto, à ré comprovar a sua alegação (art. 333 do C.P.Civil). Ocorre que a ré requereu a produção de prova testemunhal (fl. 49), mas, intimada da audiência (fl. 70), não apresentou o rol de testemunhas, nem compareceu aquela audiência (fl. 84). Assim, segundo entendimento do STJ: "O ônus da prova incumbe a quem alega o fato. Argüindo o réu circunstância impeditiva ou extintiva do direito do autor, a ele compete provar a alegação (art. 333, II, do CPC)." (RSTJ, vol. 143, p. 380). Por outro lado, a existência do contrato de locação verbal está comprovada pelos recibos e pelas declarações anexados à inicial. Ao contestar a ação, a ré não impugnou esses documentos; limitou-se apenas a alegar a existência de comodato que, afinal, não restou demonstrada. Ademais, a impugnação daqueles recibos, em razões recursais, não pode ser apreciada nesta instância. Diante dos elementos de provas constantes dos autos, bem concluiu o Dr. Juiz no sentido de que "Não havendo qualquer prova de pagamento dos alugueres, tampouco de ter a ré efetuado o depósito da importância que entendia devida, ou ainda, a existência do comodato, incide a hipótese prevista no art. 9º, III, Lei nº 8.245/91 - decretação do despejo." (fl. 92). 3. Nessas condições, por se tratar de recurso manifestamente improcedente NEGO SEGUIMENTO à apelação interposta, de acordo com o art. 557, do C.P.Civil, e o art. 140, inciso XXI, do Regimento Interno do Tribunal. 4. INTIMEM-SE. Curitiba, em vinte e oito de novembro de dois mil e quatro. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0322290-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/200570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000337 Cobrança. Agravante: Carlos Alberto Pereira. Advogado: Leonardo da Costa, Marina Bastos da Porciuncula, Juliana de Carvalho Antunes, Messias Alves de Assis. Agravado: Angelino Vieira dos Santos, Davi Antônio Santa'anna, Eder Vieira dos Santos, Eliana do Rocio Sant'anna, Leila do Rocio Sant'anna de Oliveira, Patrick Vieira dos Santos, Vanessa Vieira dos Santos, Vilma Maria Sant'anna. Advogado: Márcia Giralddi Sbaraini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Ante a ausência de pedido de concessão de efeito suspensivo, oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe as informações necessárias. 2. Intime-se a agravada para, querendo, responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator LT

0007 . Processo/Prot: 0322496-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/201421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400001939 Investigação de Paternidade/maternidade. Agravante: T. B., J. B. J. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoieira. Agravado: J. A. D. Advogado: Danielle Anne Pamplona, Danielle Annoni, Pedro Paulo Pamplona. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho:

Vistos. I- Trata-se de agravo de instrumento interposto por T. B. e J. B. J. da decisão proferida nos autos de investigação de paternidade registrados sob nº 1939/2004, em que é requerente J. A. D., que veio a afastar as preliminares, entendendo que não ocorre a coisa julgada em relação às ações em que se mitiga o estado da pessoa, deferindo a produção de provas e designando audiência. Argumentam que o agravado promove a ação contra a agravante Tereza e seus filhos, visando a declaração judicial

de sua paternidade, imputada ao suposto pai, falecido marido da agravada e que não poderiam ter sido afastadas as preliminares de ilegitimidade passiva da agravante e em relação à coisa julgada. Argüem que a agravante T. não pode figurar no pólo passivo, porque não é herdeira do falecido, mas viúva-meieira e ainda que a questão em tela já foi julgada em outra ação (autos949/1993 da 1ª Vara de Família) em que se discutia a paternidade. Pugnã, assim, a concessão de efeito suspensivo à decisão, ante o prejuízo que sofrerão os agravantes, ao terem que realizar o exame de DNA, com a continuidade do feito. Ao final, pleiteiam o provimento integral do recurso. Vieram-me conclusos. É a síntese ora necessária. II- Da análise dos autos e das regras jurídicas pertinentes ao caso, vislumbro não se achar configurada hipótese de "provisão judicial de urgência" ou "de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação", a que alude o art. 527, II, do Código de Processo Civil, com a nova redação da Lei nº 10.352/2001. Em verdade, o julgamento do presente agravo de instrumento, com a possibilidade de exclusão de uma das Agravantes do pólo passivo, em virtude de sua alega condição de viúva-meieira e não herdeira, não pode se dizer que se trata de provimento jurisdicional de urgência, até porque a análise do referido argumento, é matéria atrelada ao próprio mérito da ação. As questões relativas às condições da ação, aliás, são de ordem pública e, como tal, a todo tempo, podem ser reexaminadas pelo próprio juiz monocrático. Entendo, no entanto, que a exclusão da lide da agravante, por entendê-la parte ilegítima, é decisão prematura para a fase em que se encontra o feito. Sobre essa possibilidade de postergação de análise destaco jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA - LEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - RELEGADA A SUA ANÁLISE PARA A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO - DEPENDENTE ESSE EXAME DE MATÉRIA ENVOLVENTE DO MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL. TORNA-SE INADMISSÍVEL ANTECIPAR-SE ESSA ANÁLISE EM RECURSO INTERMEDIÁRIO - RECURSO DESPROVIDO. Se a própria Juíza prolatora da decisão agravada ainda não dispunha de elementos que demonstrassem legítima ou não a posição da parte passiva na ação principal, por isso, relegando a apreciação da questão para a oportunidade de prolação da sentença de mérito, é evidente que o Tribunal não poderá adiantar matéria envolvente do mérito da causa onde se controvertem as partes." (TJPR. AC.8176. Rel. Des. Antonio Gomes da Silva. 5ª Câmara Cível). "AÇÃO POPULAR NULIDADE DE LICITAÇÃO RESSARCIMENTOS DOS COFRES PÚBLICOS. 1. LEGITIMIDADE ATIVA CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR SUFICIÊNCIA RÉUS NÃO COMPROVARAM FALTA DE GOZO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO AUTOR. 2. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO ADEMAIS, EXISTÊNCIA DE PEDIDO CERTO - NÃO CONFIGURAÇÃO. 3. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM MATÉRIA POSTERGADA PARA EXAME FINAL DEPOIS DA PRODUÇÃO DE PROVAS ADMISSIBILIDADE AUSÊNCIA DE LESIVIDADE. 4. PRESSUPOSTOS DA AÇÃO POPULAR BINÔMIO LESIVIDADE-ILEGALIDADE DO ATO MATÉRIA DE MÉRITO A SER ENFRENTADA AFINAL AGRADO DE INSTRUMENTO RECURSO IMPROVIDO." (TJPR. Ac.18411Rel. Juiz Conv. Lauro Laertes de Oliveira) -destaquei. Assim, não se vislumbra que a matéria deduzida no presente recurso - alegada ilegitimidade passiva da agravante - exija, efetivamente, um pronunciamento judicial em caráter urgente. No tocante à coisa julgada, é matéria atrelada ao próprio mérito, eis que além de existir entendimentos divergentes no tocante à sua extensão no caso dos autos, há que se verificar com maior profundidade os termos dos autos949/1993 que tiveram seu curso perante a 1ª Vara de Família. Não há, ademais, com a conversão, as circunstâncias de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação (periculum in mora), já que a questão poderá, também, ser apreciada pelo Tribunal por ocasião do julgamento do recurso de apelação, a ser eventualmente interposto caso os agravantes restem vencida na demanda principal (artigo 523, do Código de Processo Civil). Nesse cariz, insina Nelson Júnior: "Salvo os casos de urgência, e não sendo caso de a decisão agravada ser, potencialmente, causadora de dano irreparável ou de difícil ou incerta reparação, circunstâncias que exigem que o agravo seja de instrumento, para que o tribunal possa tomar as medidas cabíveis consentâneas com a urgência e o perigo de dano, o relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido. Assim fazendo, remeterá o instrumento ao juízo da causa, a fim de que seja apensado aos autos principais, e eventualmente reiterados por ocasião da apelação (CPC 523)." Nesse sentido ainda: " RECURSO CONVERSÃO EM AGRADO RETIDO CPC, ART. 527 O Código de Processo Civil, em seu artigo 527, autoriza o relator a converter o agravo de instrumento em agravo retido, quando não há necessidade de provisão jurisdicional de urgência por ausência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação." (TRF 4ª R. AG-AI 2002.04.01.052935-1 SC 2ª T. Rel. Des. Fed. Wilson Darós DJU 25.06.2003 p. 663). Assim sendo, presentes os requisitos que autorizam o Relator alterar o regime do agravo, impõe-se a conversão do presente agravo de instrumento em agravo retido, com a baixa dos autos à vara de origem, e seu apensamento aos autos principais. III- Comunique-se. IV- Remetam-se os autos ao juízo de origem. V- Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. ROBERTO DE VICENTE, Juiz Relator Convocado.

0008 . Processo/Prot: 0322863-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/204036. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200200002763 Revisional de Alimentos. Agravante: E. M. M.. Advogado: Pedro Fratucci Savordelli. Agravado: M. S. M. Representado(a). Advogado: Márcia Picanço Prockmann. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão, datada de 14.06.2005 (fls. 89-TJ), pela qual a MM. Juíza de Direito, na Ação de Alimentos, deferiu à autora os alimentos provisórios em quantia equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios. Do



despacho de fls. 94-TJ, verifica-se que foi designado o dia 20 de dezembro de 2005 para audiência de tentativa de conciliação. Alega o agravante, em apertada síntese, que não pode suportar tal encargo, pois trabalha como inspetor de vendas junto à empresa Wolkswagen do Brasil Ltda. - Audi no Município de São José dos Pinhais, recebendo, em média, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensalmente; que algumas despesas da filha, ora agravada, são pagas por ele; que não concorda com o abatimento dos descontos obrigatórios (INSS e IR), antes do cálculo para o desconto em seu holerite, da obrigação alimentícia; que não ocorreu a devida intimação do Ministério Público no pedido de reconsideração da liminar em primeira instância. Ao final, requer a reforma da decisão atacada, para que os impostos obrigatórios sejam descontados após o abatimento da pensão alimentícia, diminuindo-se a base de cálculo; a revogação da liminar concedida, para que o agravante volte a pagar os valores anteriores, até decisão final, pela falta comprovada dos requisitos do "fumus boni iuris" e "periculum in mora"; que seja declarada a nulidade da decisão ante a falta de intimação do Ministério Público; o pronto deferimento da liminar, substanciada em efeito suspensivo, reconhecendo o injusto pronunciamento judicial que determinou a fixação dos alimentos provisórios no patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do salário do agravante. Consta dos autos (fls. 15-TJ) certidão expedida em 21.11.2005, pelo cartório da 1ª Vara de Família da Capital, noticiando que a Carta Precatória, expedida em data de 19.05.2005, para a citação e intimação do requerido, não havia retornado da comarca de São José dos Pinhais, fato este que prejudica a constatação da tempestividade do presente Agravo de Instrumento. 2. No juízo de cognição sumária, cabe verificar a verossimilhança da alegação e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Porém, infere-se dos autos que foi designado o dia 20 de dezembro de 2005 às 13:30 h, para audiência de tentativa de conciliação. Por ora, avalio ser prudente aguardar o resultado da aludida audiência. Ante o perigo de dano a ambas as partes, determino a juntada da Ata de Audiência de Conciliação para, posteriormente, analisar o presente Agravo de Instrumento, bem como o seu pedido de efeito suspensivo. 3. Oficie-se ao Dr. Juiz, requisitando-lhe as informações necessárias, além da cópia da Ata de Audiência de Conciliação. 4. Voltem conclusos. 5. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

0009 . Processo/Prot: 0322895-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203573. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000437 Alimentos. Agravante: E. A. B.. Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira. Agravado: M. A. M. B. Representado(a). Advogado: Fernanda Sala Franzini. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. No exame preliminar, encontrando-se presentes os requisitos legais, a saber: a) relevância da fundamentação - a inicial de ação de alimentos informa que o réu trabalha na Fiação (fl. 10), e recebe mensalmente a quantia de R\$400,00 aproximadamente, enquanto que o réu comprova pela cópia da Carteira de Trabalho que trabalha na empresa COCARI - Coop. Agropecuária e Industrial, recebendo R\$338,87 mensais (fl. 26); reconhece que o dever de sustento cabe a ambos os pais, na proporção dos rendimentos e recursos de cada um, não podendo arcar com a totalidade do valor estipulado, sem comprometer seu próprio sustento e b) possibilidade de ocorrer lesão grave e de difícil reparação, caso não seja, desde logo, deferida a liminar - tudo indica que o valor arbitrado a título de pensão provisória não poderá ser suportado pelo réu -, DEFIRO o efeito ativo requerido para fixar os alimentos provisórios, destinados à autora-agravada, em R\$60,00 (sessenta reais). 2. Oficie-se ao Dr. Juiz, dando-lhe ciência desta decisão e solicitando-lhe prestar as devidas informações. 3. INTIME-SE a agravada para responder ao recurso, no prazo de dez (10) dias. 4. INTIMEM-SE. CURITIBA, em vinte e oito de novembro de dois mil e cinco. ACCÁCIO CAMBI, Relator

0010 . Processo/Prot: 0322944-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203226. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000586 Execução Provisória. Agravante: Carolino Antônio Torres, Adélia da Soledade Canha. Advogado: Leandro Galli, Luís Fernando Moscardi. Agravado: Wanda Edith Wasilewski. Advogado: Nelson João Klas, Nelson João Klas Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho:

VISTOS. I. Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por CAROLINO ANTÔNIO TORRES e ADELIA DA SOLEDAD CANHA, nos autos de ação de execução de sentença, movida por WANDA EDITH WASILEWSKI, contra a r. decisão interlocutória que declarou ineficaz a nomeação de bem a penhora, ordenando a penhora sobre imóvel dos executados. Narram que a penhora foi ordenada sobre o único bem imóvel residencial dos executados, sendo que este, segundo os agravantes, é protegido pelo art. 6º da Constituição Federal. Argumentam que no momento no qual o MM. Juiz "a quo", ordenou a penhora sobre outro bem imóvel, deixou de ser jurídico o fundamento de que a nomeação teria desobedecido a gradação legal, pois a penhora recaiu sobre outro bem de igual natureza, na mesma localidade e situado na mesma gradação legal. Aduzem que o proprietário do imóvel nomeado anteriormente, conferiu aos agravantes um instrumento de procuração, com cláusula "em causa própria", outorgando a estes amplos e ilimitados poderes para darem ao imóvel a destinação que bem entendessem, inclusive, aliená-lo sem prestação de contas, declarando, ser o imóvel nomeado absolutamente suficiente para garantir a execução, e o fundamento adotado pela decisão agravada, insubsistente. Asseveram que a decisão atacada ordenou penhora sobre bem impenhorável, já que se trata de único imóvel residencial dos agravantes, destinado à residência do casal, ressaltando que o imóvel nomeado a penhora anteriormente é comercial, constituído por barracão industrial, imprestável para a moradia dos agravantes. Pugnam

pela concessão de efeito suspensivo, eis que presentes os requisitos e, ao final, pela procedência do presente recurso, não apenas para a admissão da penhora sobre o imóvel indicado, mas principalmente para o levantamento da penhora que grava o único bem imóvel dos agravantes, destinado a residência destes. Vieram-me conclusos. É a síntese ora suficiente. II. Há que se destacar neste momento, que não cabe ao julgador, na decisão, o sistema atual não faz essa ressalva de modo explícito, mas razões inexistem para que não se a considere mantida no novo regime. Faltantes quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido. (...) Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2º dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e MAL INTERPOSTO." (in O Novo Regime do Agravo, RT, 2ª edição, p. 171). (O destaque em maiúsculo é da autora).- grifei. E, no caso dos autos, não houve o necessário cuidado na formação do instrumento, muito embora tenha o agravante citado o nome e o endereço do procurador da agravada às fls. 03, não juntou a procuração outorgada do patrono da agravada. III - Assim sendo, tendo em vista a intempestividade do recurso e a ausência de peça obrigatória, resta o recurso manifestamente inadmissível, motivo por que, nego-lhe seguimento, o que faço com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se. V - Arquite-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. ROBERTO DE VICENTE - Relator Convocado

0011 . Processo/Prot: 0322981-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203966. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003028 Alimentos. Agravante: M. F. S.. Advogado: Vanessa Danielli Massambani. Agravado: S. A. M. S.. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por M. F. S., em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba (fls. 25/27), que nos autos de pedido de alimentos ajuizado por S. A. M. S. (representada) deferiu os alimentos provisório em 1 (um) salário mínimo. Pugna o agravante pela reforma da decisão que deferiu os alimentos provisórios em 1 (um) salário mínimo, alegando que vem depositando R\$ 100,00 (cem reais) mensalmente na conta corrente da agravada e que esta ação visa majorar o valor da pensão em 5 (cinco) salários mínimos. Assevera que não tem condição financeira de arcar com esse aumento. Pugna pela concessão do efeito suspensivo e a reforma da decisão no intuito de minorar o valor arbitrado de 1 (um) salário mínimo para RS 120,00 (cento e vinte reais). II - O presente agravo não comporta conhecimento e seguimento, pois a decisão ora atacada (fls.25/27) foi publicada no dia 13 de maio de 2005 iniciando o prazo no dia 16 de maio de 2005, porém o presente agravo de instrumento só foi interposto em 21 de novembro de 2005, mais de cinco meses depois da publicação da decisão. Às fls. 32 houve a audiência em que apenas foi decidido em qual conta bancária seria depositada a pensão alimentícia. Ademais o recurso também não comporta seguimento em face da ausência de juntada de peça obrigatória qual seja a procuração outorgada do advogado da agravada. O artigo 525 e incisos do Código de Processo Civil elenca as peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento, e dentre essas, encontra-se as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, e da procuração dos advogados de todas as partes. Assim, é exigência legal, para a formação do agravo de instrumento, que o recurso seja instruído com todas essas peças, que se denominam obrigatórias ou essenciais, e a falta de qualquer delas impõe o não conhecimento do recurso. A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do agravo, deixou a cargo do agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento, devendo ele instruir o recurso com todas as peças obrigatórias para a formação do instrumento, e também com as necessárias ao deslinde da causa. "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). (in Theotônio Negrão, 30ª edição, p. 546). "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente." (RT 736/304, JTJ 182/211). Com sua reconhecida sabedoria

ensina e adverte TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER: "O recurso, no regime atual, não pode ser conhecido se desacompanhado de razões ou das peças necessárias para a formação do instrumento, que são as cópias da decisão agravada, da certidão de sua intimação (para controle da tempestividade) e das procurações outorgadas pelas partes a seus advogados, desde que, é claro, não se junte outro novo instrumento de procuração. O sistema atual não faz essa ressalva de modo explícito, mas razões inexistem para que não se a considere mantida no novo regime. Faltantes quaisquer destes requisitos, o recurso não será conhecido. (...) Interposto o recurso, não mais se admitirá a juntada de peças ou razões, mesmo que se esteja, ainda, dentro do prazo. Presume-se, com a apresentação do recurso no 2º dia, por exemplo, que a parte tenha aberto mão do resto do prazo, configurando-se preclusão consumativa: o recurso já terá sido interposto, e MAL INTERPOSTO." (in O Novo Regime do Agravo, RT, 2ª edição, p. 171). (O destaque em maiúsculo é da autora).- grifei. E, no caso dos autos, não houve o necessário cuidado na formação do instrumento, muito embora tenha o agravante citado o nome e o endereço do procurador da agravada às fls. 03, não juntou a procuração outorgada do patrono da agravada. III - Assim sendo, tendo em vista a intempestividade do recurso e a ausência de peça obrigatória, resta o recurso manifestamente inadmissível, motivo por que, nego-lhe seguimento, o que faço com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil. IV - Intime-se. V - Arquite-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. ROBERTO DE VICENTE - Relator Convocado

0012 . Processo/Prot: 0323079-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203212. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200300001463 Modificação de Guarda. Agravante: L. F. S. A.. Advogado: Cilene Benassi Perozim. Agravado: D. V. S., R. F. S.. Advogado: Cecília Inácio Alves, Luciana Sgarbi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

Face à informação de fls. 4, comprovada pela certidão de fls. 13, concedo ao agravante o prazo de dez (10) dias para juntar as peças indispensáveis, sob pena de se negar seguimento ao presente recurso. Intime-se. Em, 30 de novembro de 2005. Des. Accácio Cambi, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0323095-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208285. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000630 Medida Cautelar. Agravante: Alencar Leite Agner. Advogado: Alencar Leite Agner. Agravado: Leonardo Ventura Mendes, Brandina Machado Mendes. Advogado: Adriana de França, Luiz Carlos da Rocha, Silvio Nagamine, Dulce Maria Gawloski, Andressa Jarletti Gonçalves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALENCAR LEITE AGNER, em face da decisão da Drª. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, que, na medida cautelar de produção antecipada de provas, ajuizada por LEONARDO VENTURA MENDES e BRANDINA MACHADO MENDES contra o ora Agravante e ainda em desfavor de IMOBILIÁRIA ALA SUL LTDA., EMÍLIA EUNISCE PIRES ARAÚJO e MARIA APARECIDA ALVES MOTYL, deferiu liminar para o fito de ser tomado o depoimento pessoal do autor varão, via precatória à Comarca de Araucária, em decorrência do precário estado de saúde do mesmo. O Agravante alega, a impossibilidade de o advogado atuar sem procuração nos autos, mesmo porque, a segunda autora já é falecida, conforme declaração constante da própria inicial da medida cautelar; impossibilidade do deferimento da liminar sem qualquer comprovação das alegações dos autores, e sem demonstração do cumprimento dos requisitos do artigo 848 do Código de Processo Civil, pois sequer foram mencionados os fatos sobre os quais deve recair a prova; a impossibilidade de pessoa falecida figurar no pólo ativo (ou mesmo passivo) de qualquer ação; impossibilidade de o autor pretender liminar de antecipação de prova para antecipar seu próprio depoimento pessoal e a impossibilidade de o autor pedir a antecipação de seu próprio depoimento pessoal. Aduz, que os ora Agravados ajuizaram indevida ação que denominaram de anulatória de ato jurídico c/c reparação de danos que tramita sob nº 421/2005, na Comarca de Guarapuava, cuja ação ainda não ultrapassou a fase de citação, sendo que com o falecimento da segunda autora ocorreu a suspensão do processo. Diz, que no dia 1º de novembro de 2005 foi ajuizada a medida cautelar de produção antecipada de provas, a qual padece dos vários vícios já apontados, sendo que a julgadora singular deferiu a liminar e determinou a expedição de carta precatória à Comarca de Araucária para tomada do depoimento pessoal do autor, cuja audiência está designada para o dia 1º de dezembro de 2005. Sustenta, que a decisão agravada causará graves prejuízos aos requeridos, de vez que se pretende inverter os atos processuais com a tomada de depoimento pessoal antes mesmo de ter sido formada a relação processual, sendo que a pretensão é de produzir uma prova como se o autor fosse testemunha dele mesmo, pois a versão dos autores já se encontra exposta na inicial da ação principal já ajuizada, fato esse que causará cerceio de defesa aos réus. Pleiteia, a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, cumpre de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é negável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o fumus boni iuris e, especialmente, o periculum in mora, também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e estreme de dúvidas, a

relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E, no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido ao Agravante, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que deferiu a liminar para o fito de ser tomado o depoimento pessoal do autor, na medida cautelar de produção antecipada de provas da qual se extraiu o presente recurso. III - Por esses motivos, deixo de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento. IV - Comunique-se esta decisão à Drª. Juíza de Direito e solicite-lhe que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, I do Código de Processo Civil). V - Intime-se o Agravado para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. MÁRIO RAU - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0014 . Processo/Prot: 0310272-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/166229. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 3102725 Execução. Agravante: vanderlei endres, jesiane cristina ferracini endres. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Mario Gregorio Barz Junior. Agravado: fabiano demeneck, arthur de souza stroparo. Advogado: Jucimeri Bandeira de Souza. Embargante: vanderlei endres, jesiane cristina ferracini endres. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Mario Gregorio Barz Junior. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Relator Convocado: Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Os agravantes veiculam embargos declaratórios, alegando ser omissa a decisão monocrática que negou seguimento ao recurso, por manifesta improcedência. Visando atribuir efeitos modificativos aos embargos, alegam, em suma, que não foram apreciadas as teses de (a) intempestividade da recusa dos bens indicados à penhora e (b) impenhorabilidade do imóvel indicado, por constituir-se em bem de família. É o breve relatório. 2. Melhor analisadas as razões dos recorrentes/embargantes, o "decisum", de fato, foi omissis quanto à apreciação das questões referidas. 3. Portanto, acolho os embargos declaratórios, sem efeito modificativo, para que da decisão de fls. 290-293, passe a constar: "A alegação de intempestividade da recusa de bens à penhora não procede. A decisão que determinou a manifestação dos exequêntes quanto à nomeação de bens, exarada em 02.06.2005, foi publicada em 20.06.2005. Portanto, o termo final do prazo fixado em cinco dias ocorreu em 27.06.2005. Como o petição foi entregue em cartório dia 27.06.2005 e o protocolo foi dia 24.06.2005 - conforme afirmam os embargantes - a recusa foi tempestiva. No que tange à alegação de impenhorabilidade do imóvel nomeado à penhora, por constituir-se em bem de família, não pode haver pronunciamento nesta instância, sob pena de flagrante supressão de jurisdição, já que a magistrada 'a quo' não apreciou a questão." No mais, mantenho incólume a decisão embargada. 8. Intimem-se, e oportunamente cumpram-se o item "11.1" da decisão de fl. 293. Curitiba, 31 de outubro de 2005. Juiz ESPEDITO REIS DO AMARAL Relator Convocado

III Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2005 Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09442

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Medeiros Regnier	008	0315421-8/01
Ana Claudia da Silva	005	0322878-8
Antônio Cezar Ribas Pacheco	005	0322878-8
Antonio Carlos Guiraud Santos	002	0314912-0
Aquibaldo Almeida Leite	003	0315990-8
Daniel Lourenço Barddal Fava	002	0314912-0
Edna Wauters	007	0323091-5
Eduardo Kutianski Franco	004	0320661-5
Felipe Eduardo Martins Pereira	006	0322909-8
Heloisa do Rocio Ulandowski	001	0314148-0
João Alfredo Cooper	006	0322909-8
Jonas Borges	001	0314148-0
Jonatas Fernandes Neves	002	0314912-0
José Cid Campelo Filho	008	0315421-8/01
José Haroldo Ferreira	004	0320661-5
José Rodrigo Sade	008	0315421-8/01
Juliana Froner Dallarosa	005	0322878-8
Luiz Rodrigues da Rocha Filho	004	0320661-5
Mara do Rocio Simioni	005	0322878-8
Maria Salete Rodrigues de Melo	002	0314912-0
Moacir de Melo	002	0314912-0
Renato Alberto Nielsen Kanayama	003	0315990-8
Vera Regina Escudeler	007	0323091-5
Virgílio Cesar de Melo	002	0314912-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0314148-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/166236. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500001952 Alimentos. Agravante: E. B. G. S.. Advogado: Jonas Borges. Agravado: L. S. B. Representado(a). Advogado: Heloisa do Rocio Ulandowski. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por E. B. G. S. em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na ação de alimentos ajuizada por L. S. B., representado por sua mãe, arbitrou os alimentos provisórios em 02 (dois) salários mínimos mensais. Alega o agravante

que não há como custear a pensão alimentícia arbitrada no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos mensais, o que atualmente corresponde a R\$ 600,00 (seiscentos reais), face a ausência de capacidade para cumprir com a obrigação. Afirma que, desde o nascimento do filho, que atualmente conta com 03 (três) anos de idade, custeia todas as suas despesas, inclusive plano de saúde e escola e continuará a proporcionar o melhor, dentro de suas possibilidades financeiras. Aduz que labora como corretor de seguros e que seus rendimentos jamais atingiram o patamar de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) como apontado pela ora agravada, e que na verdade, seus rendimentos líquidos são variáveis entre R\$ 1.000,00 à R\$ 1.500,00 mensais. Com esse variável valor, continua o relato, custeia todas as despesas do filho, assumiu o financiamento de sua casa, despesas pessoais, e juntamente com seu irmão, auxilia a mãe e a irmã que são suas dependentes. Consta que esses são os motivos que o impossibilitam de arcar com o valor arbitrado na r. decisão agravada, no importe de 02 (dois) salários mínimos mensais, por ser o equivalente a aproximadamente 60% dos seus rendimentos. Revela que o rol de bens apresentados pela ora agravada, em síntese, não corresponde a realidade, pois com muito sacrifício consegue efetuar as parcelas de financiamento do imóvel situado na Rua Gerônimo Muraro; que o imóvel situado na Rua Santo Celestino Coletto foi doado a ele e aos seus familiares, não sendo de propriedade exclusiva dele; que a moto e a camionete foram adquiridas através de rescisão trabalhista junto ao Unibanco; que o veículo Ford/Fiesta já foi vendido em 2004, enfim, que não auferiu renda dos bens apontados, não podendo ser utilizados como base de cálculo para fixar pensão alimentícia. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo, requerendo o provimento do recurso para que seja reduzido o valor fixado a título de alimentos provisórios, no importe de 01 (um) salário mínimo mensal, sem deixar custear o plano de saúde e escola. O eminente Desembargador Cunha Ribas concedeu parcial efeito suspensivo, para reduzir o valor arbitrado aos alimentos para 1,5 (hum e meio) salários mínimos mensais (fls. 53/55TJPR). As informações prestadas pelo Juízo singular noticiaram a realização de acordo entre as partes (fls. 63/64TJPR). Às fls. 66/TJPR, consta petição protocolada pelo agravante, informando que por ocasião da audiência de conciliação realizada junto ao Núcleo de Conciliação das Varas de Família, em data de 05.10.2005, foi fixado os alimentos em 1,17% do salário mínimo, ou seja, o equivalente a R\$ 351,00 a ser depositado em conta corrente da genitora da criança restando também regulamentado o direito de visitas, razão pela qual o presente recurso perdeu seu objeto. Nesta instância, a d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se, ante a superveniente falta de interesse recursal, em face do acordo realizado, pelo não conhecimento do recurso pela decisão colegiada - sic (fls. 72/74TJPR). Vieram-me conclusos. II - O recurso perdeu seu objeto. Como visto o MM. Juiz "a quo" prestou informações (fls. 63/64TJPR), conforme solicitado às fls. 55, noticiando a celebração do acordo firmado entre as partes. O artigo 269 "caput", inciso III do Código de Processo Civil dispõe que se extingue o processo com julgamento de mérito, quando as partes transigirem. Conforme leciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, ocorre transação: "quando as partes celebrarem transação de acordo com o CC 840 (CC/1916 1025 et seq) dá se a extinção do processo com julgamento de mérito, fazendo coisa julgada, ainda que a sentença apenas homologue a transação. A sentença deverá ser executada no mesmo juízo que a proferiu (CPC 575I) (in Código de Processo Civil Comentado, 6ª ed., RT, p. 930). Assim com a extinção da ação o recurso resta prejudicado. E recurso prejudicado segundo o entendimento dos autores citados, "é aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda de objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado". Diante do acordado entre as partes, perdeu objeto o presente recurso. Por isso, como se conclui, convencionaram sua desistência. Assim sendo, de claro extinto o procedimento recursal. III - Intimem-se. IV - Oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. ROBERTO DE VICENTE Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0314912-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/170365. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077719 Busca e Apreensão. Agravante: Anna Louise Johanna Mueller. Advogado: Antonio Carlos Guiraud Santos. Agravado: Maria do Ceu Miguel Mueller. Advogado: Daniel Lourenço Bardal Fava, Moacir de Melo, Virgílio Cesar de Melo, Maria Salette Rodrigues de Melo, Jonas Fernandes Neves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Diga, a agravante, sobre os documentos anexados à resposta. Intime-se. Em, 30 de novembro de 2005. Accácio Cambi Relator

0003 . Processo/Prot: 0315990-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/178080. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200500005336 Medida de Proteção. Agravante: M. R. B. Representado(a). Advogado: Aquilabdo Almeida Leite. Agravado: S. B. R.. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Face aos termos do ofício de fls. 231-237, diga, o agravante. Intime-se. Em, 30 de novembro de 2005. Accácio Cambi Relator

0004 . Processo/Prot: 0320661-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/196036. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000688 Ação de Despejo. Agravante: Fernando Lopes Busse Filho. Advogado: Eduardo Kutianski Franco. Agravado: Izabel Alves Cardoso Weber. Advogado: Luiz Rodrigues da Rocha Filho, José Haroldo Ferreira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. Após colher as informações e a resposta, manifestarei sobre a liminar. 2. Oficie-se à Dra. Juíza para prestar as informações. 3. Intime-se a agravada para responder, em dez ( 10 ) dias. 4. Intimem-se. Em, 11 de novembro de 2005. Des. Accácio Cambi. Relator.

0005 . Processo/Prot: 0322878-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/204207. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200500000982 Separação. Agravante: V. B. S. J.. Advogado: Ana Claudia da Silva, Mara do Rocio Simioni. Agravado: K. K. C. B. S.. Advogado: Antônio Cezar Ribas Pacheco, Juliana Froner Dallarosa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Deixo de analisar qualquer pedido liminar, uma vez que não existem elementos suficientes para possibilitar inclusive se há o referido pedido. Após a juntada dos originais, voltem conclusos. Entrementes, oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe as informações necessárias. 2. Intime-se a agravada para, querendo, responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator.

0006 . Processo/Prot: 0322909-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/203199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003676 Medida Cautelar. Agravante: C. M. Z.. Advogado: João Alfredo Cooper. Agravado: M. Z.. Advogado: Felipe Eduardo Martins Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Ante a ausência de pedido de concessão de efeito suspensivo, oficie-se ao MM. Juiz de Direito, requisitando-lhe as informações necessárias. 2. Intime-se, o agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. 3. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. ERACLÉS MESSIAS Relator

0007 . Processo/Prot: 0323091-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/203726. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 200400000452 Alimentos com Regulamentação de Visitas. Agravante: M. R. G. C.. Advogado: Edna Wauters. Agravado: M. R. C. Representado(a), M. A. S. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Vera Regina Escudeler. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

Após colher as informações e a resposta, manifestarei sobre a liminar. 2. Oficie-se ao Dr. Juiz para informar. 3. Intime-se a agravada para responder, em dez (10) dias. 4. Intimem-se. Em, 29 de novembro de 2005. Des. Accácio Cambi, relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0008 . Processo/Prot: 0315421-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/185219. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 3154218 Ação Renovatória. Agravante: Maria Helena Seiler Bettega, João Lydio Seiler Bettega, Justina de Macedo Seiler Souza, Isabella Fanaya de Souza, Guilherme Fanaya de Souza, Marina de Macedo Seiler, Tereze Semiramis Bettega Parodi, Luiz Fernando Seiler Bettega. Advogado: José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade. Agravado: Vitória Cinematográfica Ltda.. Advogado: Alexandre Medeiros Regnier. Embargante: Maria Helena Seiler Bettega, João Lydio Seiler Bettega, Justina de Macedo Seiler Souza, Isabella Fanaya de Souza, Guilherme Fanaya de Souza, Marina de Macedo Seiler, Tereze Semiramis Bettega Parodi, Luiz Fernando Seiler Bettega. Advogado: José Cid Campelo Filho, José Rodrigo Sade. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. 1. Cuida-se de embargos de declaração opostos por MARIA HELENA SEILER BETTEGA, JOÃO LYDIO SEILER BETTEGA, JUSTINA DE MACEDO SEILER SOUZA, ISABELLA FANAYA DE SOUZA, GUILHERME FANAYA DE SOUZA, MARINA DE MACEDO SEILER, TEREZA SEMIRAMIS BETTEGA PARODI E LUIZ FERNANDO SEILER BETTEGA, contra os termos da decisão monocrática de fls. 84/91, desta Décima Primeira Câmara Cível, proferida nos autos de Agravado de Instrumento nº 315.421-8, pela qual o Relator, nos termos do art. 557, "caput", negou-lhe seguimento por havê-lo como manifestamente improcedente, já que em confronto com a jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal. Visando a obtenção de efeito modificativo, alegam os embargantes a ocorrência de omissão, eis que a decisão embargada partiu de premissa equivocada, deixando de apreciar o fundamento invocado de que o imóvel indicado à penhora não é de propriedade dos agravados. É o relatório. II. Com o rólulo de embargos de declaração e invocando como fundamento a ocorrência de omissão, pretendem os embargantes o reexame da causa, visando obter nova declaração da situação fática desprezada. Com efeito, os embargos de declaração não se prestam para ensinar pura e simplesmente o reexame da matéria já decidida no acórdão embargado, sem a ocorrência de ao menos um dos pressupostos do art. 535, do CPC. A decisão omissa, segundo referência do artigo 535, II, do Código de Processo Civil, é aquela que deixa de apreciar questão relevante para a solução do litígio. Não houve qualquer omissão na decisão, cujos termos foram perfeitamente claros, ao consignar que se negou seguimento ao recurso, por havê-lo como manifestamente improcedente, já que em confronto com a jurisprudência dominante do STJ e deste Tribunal, não se adentrando no mérito tampouco analisando este ou aquele fundamento, quando seria o caso de provimento ou desprovimento do recurso. Assim, caso entenda pelo erro em julgando, deve a parte que se sente pre-

judicada manejar recurso adequado, meio pertinente para o reexame de matéria expressamente decidida que, "in casu", seria o agravo previsto no art. 557, § 1º do CPC. Isso posto, rejeito os embargos opostos. III. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. ROBERTO DE VICENTE - Relator Convocado

III Divisão de Processo Cível Emitido em 01/12/2005 Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09390

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Lass	011	0321778-9
Almir Kutne	007	0318173-9
Arivaldir Gaspar	005	0313085-4/01
Blas Gomm Filho	014	0322084-6
Carlo Renato Borges	002	0308412-8/01
Carlos Alexandre Rodrigues	012	0321830-4
Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira	013	0321852-0
Cassio Nagasawa Tanaka	006	0316304-6
Celia Regina Marcos Pereira	008	0318707-5
Cicero Alessandro Guerios	010	0321549-8
Clarice Garcia de Campos	009	0319576-4
Elaine de Fátima Costa	010	0321549-8
Enio Luiz Costa	001	0184178-5/01
Estevão Ruchinski	014	0322084-6
Francisco F. M. P. d. B. Filho	004	0311236-3/01
Francislaine Ruiz	004	0311236-3/01
Gilmar Schwanka	001	0184178-5/01
Irineu Codato	008	0318707-5
Islei Cezar Dominguez	005	0313085-4/01
João Antônio Gaspar	005	0313085-4/01
José Carlos Alves Silva	002	0308412-8/01
José Claudio Rorato	014	0322084-6
Jussara Seixas	008	0318707-5
Katia Regina Leite	013	0321852-0
Kleber Roytman Ferreira	005	0313085-4/01
Liliane Andrea do Amaral	004	0311236-3/01
Marcelo Alves Valduga	008	0318707-5
Marcus Fontoura Lass	011	0321778-9
Maurício de Paula S. Guimarães	003	0310964-8
Paulo Moreli	004	0311236-3/01
Reinaldo José Andreatta	013	0321852-0
Renato Antunes Villanova	007	0318173-9
Ricardo Alex Lamb	013	0321852-0
Sabrina Marcolli Rui	009	0319576-4
Shirley Torres Cosenza	001	0184178-5/01
Tatiane Parzianello	003	0310964-8
Thiago Caversan Antunes	012	0321830-4
Valdevino Lourenço Romão	006	0316304-6
Vera Lucia Sverboda Magalhaes	011	0321778-9
Wellington Torres Cosenza	001	0184178-5/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0184178-5/01 Agravado

. Protocolo: 2005/143635. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 1841785 Arrolamento. Agravante: Silvana Camargo Chagas, Edson Camargo, Waldir Camargo. Advogado: Shirley Torres Cosenza, Wellington Torres Cosenza, Enio Luiz Costa. Agravado: Amélia de Cássia Gallon, Camila Fatima de Lima Camargo da Silva, Leandro Raphael de Lima Camargo. Advogado: Gilmar Schwanka. Agravante: Silvana Camargo Chagas, Edson Camargo, Waldir Camargo. Advogado: Shirley Torres Cosenza, Wellington Torres Cosenza, Enio Luiz Costa. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo tirado contra r. decisão que negou seguimento a instrumento manejado, fulcro no art. 557 do CPC. Contudo, o recurso manejado não comporta conhecimento face a operada deserção. É que, no ato de interposição de recurso, necessário se faz a comprovação de recolhimento das respectivas custas, mediante apresentação da competente guia, sob pena de sua inadmissibilidade, como norteia o artigo 511 do CPC. No caso em tela, o agravo interposto possui previsão no artigo 557, § 1º do CPC, constituindo espécie do gênero agravo, submetendo-se a regra do preparo simultâneo, visto não ter o legislador federal o dispensado do mesmo, inclusive havendo previsão nas Lei nº 6149/70 e 11960/97, incorporada, também, na Resolução nº 07/95. Neste sentido, vem esta Corte julgando, in verbis: "AGRAVO INOMINADO OU INTERNO. ESPÉCIE DO GÊNERO AGRAVO. SUJEIÇÃO À REGRA DO PREPARO SIMULTÂNEO (ART. 511 DO CPC). EXIGÊNCIA QUE DECORRE AINDA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE CUSTAS, NA REFERÊNCIA GERAL A 'QUAISQUER RECURSOS' COMO EXPRESSO NA TABELA PELOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ALÇADA. RECURSO NÃO CONHECIDO, PORQUE DESERTO". O agravo inominado, introduzido como recurso específico das decisões do relator nos casos previstos pelo art. 557 do CPC, submetem-se à regra do preparo simultâneo, alcançado pela expressão genérica do regimento de custas na referência a quaisquer recursos. (Extinto TAPR - 4ª CC, Agravo 152.783-9/01, rel. Juiz Sérgio Arenhart, j. 03.04.00). "AGRAVO REGIMENTAL. RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. FALTA DE PREPARO". Dispõe o artigo 511 do Código de Processo Civil que o preparo deve ser comprovado no ato da interposição do recurso. Agravo interno não conhecido. (Ag. Nº 298463-0/01, Rel. Juiz Conv. Paulo Cezar Bellio, j. 12.07.05, TJPR). "AGRAVO INOMINADO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO - REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - RECONHECIMENTO DA DESERÇÃO - EXEGESE DO ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE CUSTAS (LEIS 6149/70 E 11960/97, E RESOLUÇÃO Nº 07/95 - RECURSO NÃO CONHECIDO)". 1. O presente recurso de agravo, tem previsão no

artigo 545 e 557, § 1º, do Código de Processo Civil e se insere no contexto do artigo 496 do mesmo diploma legal, como sendo espécie do gênero agravo. 2. Daf submetem-se à regra do preparo simultâneo, porquanto não dispensado pelo legislador federal, a exemplo do que ocorre com os embargos de declaração (CPC, art. 536, in fine) e com o agravo retido (CPC, art. 522, parágrafo único)". (Agr. Nº 294.555-7/01, rel. Des. Designado Renato Naves Barcellos, j. 08.06.05 TJPR). E, não há que se falar em incidência do inciso VI do art. 130 do RITJ, pois, não pode suplantar a legislação federal e estadual a respeito. Aliás: "A comprovação do preparo deve ser feita no ato da interposição do recurso, ainda que regimento interno do tribunal disponha de modo diverso" (STJ, 3ª T., REsp 492978 - RS, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21.08.03, deram provimento, v.u., DJ 09.12.03, p. 281). Portanto, tendo sido manejado o presente agravo inominado, sem o preparo das respectivas custas, por ausente a juntada da guia das fls. 32 usque 37 TJ, deserto está não podendo ser conhecido. Isto posto, não conheço do recurso ex vi do art. 511 e art. 557, ambos do CPC. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba, 04 de outubro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0002 . Processo/Prot: 0308412-8/01 Agravado

. Protocolo: 2005/179475. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 3084128 Alimentos. Agravante: G. B. Z. Representado(a). Advogado: Carlo Renato Borges. Agravado: W. Z. J.. Advogado: José Carlos Alves Silva. Agravante: G. B. Z. Representado(a). Advogado: Carlo Renato Borges. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo inominado contra r. decisão que negou provimento a instrumento manejado, fulcro no art. 557, inc. I do CPC. Contudo, o recurso manejado não comporta conhecimento face a operada deserção. É que, no ato de interposição de recurso, necessário se faz a comprovação de recolhimento das respectivas custas, mediante apresentação da competente guia, sob pena de sua inadmissibilidade, como norteia o artigo 511 do CPC. No caso em tela, o agravo interposto possui previsão no artigo 557, § 1º do CPC, constituindo espécie do gênero agravo, submetendo-se a regra do preparo simultâneo, visto não ter o legislador federal o dispensado do mesmo, inclusive havendo previsão nas Lei nº 6149/70 e 11960/97, incorporada, também, na Resolução nº 07/95. Neste sentido, vem esta Corte julgando, "in verbis": "AGRAVO INOMINADO OU INTERNO. ESPÉCIE DO GÊNERO AGRAVO. SUJEIÇÃO À REGRA DO PREPARO SIMULTÂNEO (ART. 511 DO CPC). EXIGÊNCIA QUE DECORRE AINDA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE CUSTAS, NA REFERÊNCIA GERAL A 'QUAISQUER RECURSOS' COMO EXPRESSO NA TABELA PELOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E ALÇADA. RECURSO NÃO CONHECIDO, PORQUE DESERTO". O agravo inominado, introduzido como recurso específico das decisões do relator nos casos previstos pelo art. 557 do CPC, submetem-se à regra do preparo simultâneo, alcançado pela expressão genérica do regimento de custas na referência a quaisquer recursos. (Extinto TAPR - 4ª CC, Agravo 152.783-9/01, rel. Juiz Sérgio Arenhart, j. 03.04.00). "AGRAVO REGIMENTAL. RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. FALTA DE PREPARO". Dispõe o artigo 511 do Código de Processo Civil que o preparo deve ser comprovado no ato da interposição do recurso. Agravo interno não conhecido. (Ag. Nº 298463-0/01, Rel. Juiz Conv. Paulo Cezar Bellio, j. 12.07.05, TJPR). "AGRAVO INOMINADO - DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO - REQUISITO EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL - RECONHECIMENTO DA DESERÇÃO - EXEGESE DO ARTIGO 511 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE CUSTAS (LEIS 6149/70 E 11960/97, E RESOLUÇÃO Nº 07/95 - RECURSO NÃO CONHECIDO)". 1. O presente recurso de agravo, tem previsão no artigo 545 e 557, § 1º, do Código de Processo Civil e se insere no contexto do artigo 496 do mesmo diploma legal, como sendo espécie do gênero agravo. 2. Daf submetem-se à regra do preparo simultâneo, porquanto não dispensado pelo legislador federal, a exemplo do que ocorre com os embargos de declaração (CPC, art. 536, in fine) e com o agravo retido (CPC, art. 522, parágrafo único)". (Agr. Nº 294.555-7/01, rel. Des. Designado Renato Naves Barcellos, j. 08.06.05 TJPR). E, não há que se falar em incidência do inciso VI do art. 130 do RITJ, pois, não pode suplantar a legislação federal e estadual a respeito. Aliás: "A comprovação do preparo deve ser feita no ato da interposição do recurso, ainda que regimento interno do tribunal disponha de modo diverso" (STJ, 3ª T., REsp 492978 - RS, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 21.08.03, deram provimento, v.u., DJ 09.12.03, p. 281). Portanto, tendo sido manejado o presente agravo inominado, sem o preparo das respectivas custas, por ausente a juntada da guia nas fls. 60 usque 70 TJ, deserto está, não podendo ser conhecido. Isso posto, não conheço do recurso "ex vi" do art. 511 e art. 557, ambos do CPC. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Cumpra-se. 4. Int. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator

0003 . Processo/Prot: 0310964-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/129043. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200400030406 Ação de Despejo. Apelante: Marcelo Figueiral Nogueira. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães. Apelado: Maria Conceição Mazzotti Moreira. Advogado: Tatiane Parzianello. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

Intime-se o recorrente para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, nos termos do artigo 13 do Código de Processo Civil. Curitiba, 16 de novembro de 2.005. Des. Ivan Bortoleto Relator





seguimento para sua cognição material 'a posteriori', como no caso em tela. Isso posto, nego seguimento ao agravo manejado, 'ex vi' do art. 557 do CPC e artigo 246, § 6º do RITJ. 2. Oportunamente, arquivem-se. 3. Cumpra-se. 4. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Des. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Relator  
0010 . Processo/Prot: 0321549-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194765. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002857 Exoneração de Alimentos. Agravante: M. M. M.. Advogado: Elaine de Fátima Costa, Cicero Alessandro Guerios. Agravado: R. A. A. M., R. A. A. M.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por M. M. contra a respeitável decisão (fls. 23/24 TJ) proferida pela meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos de Exoneração de Alimentos com pedido de tutela antecipada sob nº 2.857/2005 que move em face de R. A. D. A. M. e R. A. D. A. M., indeferiu a antecipação da tutela pleiteada, em face da inexistência de provas hábeis a respaldar o pleito antecipatório. 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério do Agravante, constatando-se, pela Certidão de Intimação (fls. 27 TJ) e Protocolo (fls. 02 TJ) inclusos, que a interposição foi tempestiva, recebo o presente recurso. 3. Contudo, deixo de conferir-lhe efeito suspensivo, porque inócua, não havendo como atender a providência estabelecida no art. 558 do CPC, uma vez que a doutora Juíza de Direito "a quo" indeferiu a pretensão do Agravante, consistente na antecipação da tutela pleiteada na inicial. 4. Solicite-se à eminente Juíza da causa que preste as informações consideradas pertinentes, inclusive se o Agravante satisfaz o prescrito no art. 526 do CPC, encaminhando-se-lhe cópia desta decisão. 5. Ao que se percebe, os Agravados não estão, ainda, representados nos autos por Advogado, por não terem sido citados. Solicite-se, por isso, ao Juízo de origem, que tão logo tal ocorra, encaminhe cópia fiel da Procuração ao mesmo conferida, e bem assim do respectivo endereço profissional, para que possa ele ser intimado, por correspondência com Aviso de Recebimento, a fim de responder ao presente recurso. 6. Comprove o Agravante o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 7. Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. 8. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2.005. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0011 . Processo/Prot: 0321778-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/198348. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003338 Divórcio. Agravante: L. C. M.. Advogado: Marcius Fontoura Lass, Adilson Lass. Agravado: N. L. M.. Advogado: Vera Lucia Svoboda Magalhaes. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento nº 321778-9, da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é agravada L. C. M. e agravada N. L. M. Propôs a agravada ação de divórcio direto litigioso (autuada sob nº 3.338/04) em desfavor do agravante, alegando que estavam separados de fato há mais de três anos e que não mais tinha interesse na manutenção da sociedade conjugal, tendo inclusive se transferido para Curitiba (antigamente residiam em Natal/RN), dizendo dos dois filhos que tiveram e dos bens móveis que possuem (casaram-se sob o regime da comunhão de bens). Relacionou o patrimônio, propondo plano de partilha do mesmo (fls. 13/44-TJ). Citado, o réu contestou a demanda (fls. 53/90-TJ), concordando com o fato de estarem separados há mais de três anos, discordando, no entanto, acerca do plano de partilha apresentado pela autora/gravada, apresentando contra-plano, especialmente porque o veículo corsa, ano 1997 já havia sido vendido e o valor (R\$ 8.000,00) revertido em favor da agravada; porque o imóvel objeto da matrícula nº 23.809 (3ª C.R.I.), localizado em Curitiba foi por ele recebido de herança, não se comunicando, portanto, para fins de partilha e, mais, que sobre ele está edificado construção onde reside sua mãe, sendo que ela custeou a construção da casa com recursos próprios, outro motivo da incomunicabilidade; que o veículo santana quantum e bugy foram alienados e repassados o valor (R\$ 6.000,00) em favor do filho Fabian; que a requerente recebeu bens provenientes do falecimento de seu pai, motivo pelo qual pugnou pela intimação da autora/agrava para a juntada do plano de partilha, em vista de que pode haver algum direito seu sobre tais bens recebidos; pugnou, ainda, pela expedição de ofício à Receita Federal para remessa aos autos da cópia da declaração de rendas e bens da agravada, para verificar possíveis bens que possam integrar o patrimônio comum e sejam passíveis de partilha. Consta despacho determinando a manifestação da autora sobre a contestação, contudo não veio ao recurso cópia a confutação. Sobreveio, então, a r. decisão agravada, onde dispôs o nobre Magistrado que "...Anúncio o julgamento antecipado da lide, porque a questão de mérito prescinde da produção de provas em audiência. Dê-se ciência as partes e abra-se vista ao Ministério Público..." (fls. 91-vº). Argumenta o recorrente (fls. 2/11) necessidade de reforma da decisão recorrida, em vista de possível cerceamento de defesa, uma vez que as provas requeridas são imprescindíveis ao deslinde da causa, especialmente no que pertine a partilha de bens, uma vez que o imóvel de Curitiba não pode integrar a partilha, o veículo corsa, santana e bugy não mais pertencem ao casal, sendo que o valor do primeiro reverteu em favor da agravada e dos outros dois em favor do filho Fabian e, ainda, que no imóvel de Curitiba existe edificação de alvenaria de 35m² que pertence à sua mãe, que a construiu com recursos próprios e também não poderia integrar a partilha. Aduz, ainda,

que a agravada recebeu bens decorrentes do falecimento de seu pai, donde a necessidade de determinação de juntada de plano de partilha e ofício à Receita Federal para averiguação de eventuais bens de interesse do agravante e que possam ser partilhados. Requer, ao final, a concessão de efeito suspensivo à insurgência e reforma da decisão recorrida a fim de possibilitar a produção das provas pretendidas e um escoreito deslinde da causa. 2. Presentes os pressupostos processuais, conhecimento do recurso e de plano, na forma do disposto no artigo 557, caput, passo à sua análise, especialmente porque a matéria aqui versada já vem sendo objeto de reiteradas decisões tanto dos Tribunais Superiores quanto deste E. Tribunal de Justiça. Consoante as justificativas apresentadas pela parte recorrente e de uma análise acurada dos autos, não me parece tenha havido qualquer lesividade aos interesses do agravante a prolação da decisão recorrida, especialmente porque o que se pode constatar da insurgência recursal é que não há a demonstração concreta e eficaz de onde estaria o perigo de dano imediato ou de lesão de difícil reparação e, uma vez ausentes tais requisitos, medida que se impõe é a aplicação da inovação trazida pela Lei 10.352, de 26/12/2001, mais especificadamente o disposto nos artigos 523, §§ 2º e 4º e 527, II, do Código de Processo Civil, retirando-se deste último o seguinte: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I - negar-lhe-á seguimento, liminarmente, nos casos do art. 557; II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão..." (grifei). Pela norma legal relatada, se denota que o agravo retido passou a ser a regra, ficando relegado a um segundo plano o agravo de instrumento, que serviria tão somente aos casos em que se tratar de "...provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação...", sendo autorizado, portanto, conforme se lê de sua parte inicial, que o Relator, verificando tais ausências, determine a conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Neste sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO (ART. 527, II, CPC). Com a modificação que a Lei 10.352, de 26.12.01, introduziu no artigo 527 do CPC, o agravo retido passou a ser a regra e o de instrumento a exceção, para os casos de "provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação". Não demonstrado o enquadramento excepcional, cabível é a conversão" (1). Retira-se de seu teor: "...1. O presente agravo de instrumento é tirado contra decisão que, em ação de busca e apreensão fiduciária, reconsiderou medida liminar anteriormente deferida (f. 26-TA), determinando a conservação do bem na posse do requerido e sua citação para que, querendo, conteste o feito no prazo legal (fls. 57/62-TA). 2. Em suas razões recursais (fls. 02/09), sustenta o agravante, em suma, que: a) a despeito do que restou consignado na decisão agravada, o DL 911/69 foi recepcionado pela atual CF, conforme assentou o STF, sendo de rigor o automático deferimento da liminar, se preenchidos os requisitos legais, como no caso; b) estão presentes os requisitos para concessão da liminar... O agravo de instrumento é um recurso de eficácia duvidosa e que tem sido, não raras vezes, utilizado como forma abusiva de retardar o desfecho da demanda. Por isso, sua permanência chegou a ser discutida quando da reforma realizada parceladamente no CPC nos anos de 1994 e 1995. Pensou-se em se manter apenas o retido, como meio de evitar preclusões no procedimento, sem acréscimo de atividades. Mas, como se viu, o avanço ficou por conta do afastamento do agravo de instrumento das decisões sobre matéria probatória, ou proferidas em audiência, no procedimento sumário (art. 280, III) e das interlocutórias proferidas em audiência no procedimento ordinário e nas posteriores à sentença (523, §§ 3º e 4º). Comentando essas mudanças introduzidas no sistema do agravo em 1995, o notável processualista Candido Rangel Dinamarco registrou que "seria oportuno que a nova legislação viesse a restringir a admissibilidade do agravo pela modalidade de instrumento, reservando-o para os casos de efetiva urgência e oferecendo o retido como meio de evitar preclusões no procedimento sem acréscimo de atividades. A doutrina clamava por essa restrição, com boas razões (esp. Barbosa Moreira)1...". E mais adiante prossegue: "...E com as modificações introduzidas em dezembro de 2001 (Lei 10.352, de 26.12.2001), veio a restrição, o agravo retido passou a ser a regra, ficando a forma instrumentada apenas para os casos de "provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação", conforme se depreende das inovações constantes dos artigos 523, §§ 2º e 4º e 527, II, do CPC. Falando em "provisão jurisdicional de urgência ou de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação", não se está, a rigor, a tratar de situações diferentes, porquanto a primeira pressupõe a segunda. Então, em razão dessa restrição, no artigo 527, II, ficou autorizada a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, pelo relator, quando não versar sobre as mencionadas hipóteses de tutela de urgência ou de perigo de dano...". Finalizando dispõe: "...Sim, porque ao tomar conhecimento que o credor entrou em juízo para reclamar seus direitos, o devedor poderá, quem sabe, tentar solucionar o problema, e, quem sabe, até sem necessitar de maior participação do Estado, nesse conflito particular. Veja que, neste caso, o agravado deixou de quitar apenas as duas últimas parcelas do contrato, circunstância essa deveras singular e omitida na petição inicial e que autoriza imaginar que o réu tão logo tenha ciência da ação, venha purgar sua pequena mora e, assim, concluir o contrato, que deve ser o interesse maior das

partes, em especial do Banco agravante. 3. POR TAIS RAZÕES, com fulcro no artigo 527, II, do CPC, converto este agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa oportuna dos autos ao juízo da causa, para apensamento aos autos principais, com oportunidade dos passos procedimentais previstos no § 2º, do artigo 523...". Concluindo, tenho que o despacho agravado, por seus termos, não é pernicioso a agravante. 4. Em face do exposto, com fulcro no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a conversão do presente agravo de instrumento interposto por L. C. M. em agravo retido, com sua oportuna remessa ao Juízo "a quo", para o devido e necessário apensamento aos autos de origem, com a adoção do previsto no § 2º, do artigo 523 do citado Diploma Legal. 5. Publique-se e intemem-se, com remessa de cópia da presente decisão ao Digno Magistrado singular prolator da irretorquível decisão agravada. 6. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. 7. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 22 de novembro de 2005. COSTA BARROS Relator

0012 . Processo/Prot: 0321830-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/197078. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000499 Declaratória. Agravante: Glaucio Farias Rebeiro. Advogado: Thiago Caversan Antunes. Agravado: Sercomtel S/a - Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

I - Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo sob nº. 321.830-4, em que figura, como agravante, GLAUCIO FARIAS REBEIRO, e, como agravado, SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, interposto contra decisão, exarada nos autos ação declaratória de inexigibilidade cumulada com repetição de indébito movida em face do ora agravado, que determinou a remessa do processo a uma das Varas da Justiça Federal, tendo em vista que a Anatel (autarquia federal, implicando na existência de interesse da União Federal) seria litisconsorte passiva necessária. Sustenta o agravante que, conforme atual entendimento do STJ, a competência para julgamento de ações análogas a do presente caso é da justiça estadual, pois somente mediante requerimento da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), os processos devem ser enviados para a justiça federal. Afirma que não questiona as cláusulas do contrato de concessão firmado com a Anatel, sendo que a relação contratual se estabeleceu somente entre a concessionária de serviço público e o usuário. Finalmente, pugna pela atribuição de efeito suspensivo e pelo provimento do recurso, a fim de que seja declarada a desnecessidade da inclusão da Agência Nacional de Telecomunicações como litisconsorte passiva necessária e seja reconhecida a competência do magistrado a quo para o julgamento da lide. II - Presentes os pressupostos legais para a admissibilidade do recurso - cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer - recebo o presente recurso. Em sumário conhecimento, vislumbro, por ora, os requisitos ensejadores da atribuição de efeito suspensivo ao agravo, justificando a concessão do mesmo. O "fumus boni iuris" está presente vez que, conforme afirmado pelo recorrente, parte da jurisprudência vêm entendendo, inclusive no STJ, que, nas ações referentes ao contrato de prestação de serviço de telefonia, a Anatel não configura como litisconsorte necessária, sendo a justiça estadual o foro competente para seu julgamento (STJ - Conflito de Competência 47.107/SC - Min. Luiz Fux - S1 Primeira Seção - DJ 01.08.05; STJ - Conflito de Competência 48.447/SC - Min. José Delgado - S1 Primeira Seção - DJ 13.06.05; STJ - Conflito de Competência 47.878/PB - Min. José Delgado - S1 Primeira Seção - DJ 23.05.05). O "periculum in mora", por sua vez, atesta-se existente pelo fato de que se posteriormente a justiça federal for declarada incompetente, todos os atos praticados até então serão nulos. Por outro lado, deve-se levar em conta que o maior interessado na celeridade do procedimento é o autor, ora agravante, e se ele próprio pede pela suspensão do processo até o julgamento final do presente recurso, não há motivo para se negar o efeito suspensivo pleiteado, pois sua concessão neste momento em nada prejudicará a agravada. Assim sendo, concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de que o processo fique suspenso e os autos da ação originária não sejam remetidos à justiça federal até o julgamento final deste recurso. III - Oficie-se ao Juiz da causa requisitando informações no prazo de 10 (dez) dias. IV - Aguarde-se o prazo destas. Não havendo atendimento, renove-se a solicitação. V - Seja intimada a parte agravada por meio de seu procurador, para que, querendo, responda o presente recurso no prazo legal. VI - Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 23 de novembro de 2005. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0013 . Processo/Prot: 0321852-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199210. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200400003010 Exoneração de Alimentos. Agravante: A. L. C. S.. Advogado: Katia Regina Leite. Agravado: G. S.. Advogado: Reinaldo José Andreatta, Carlos Rodrigo Biaggi de Oliveira, Ricardo Alex Lamb. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Da análise dos autos, verifica-se que o agravo de instrumento, interposto contra decisão que concedeu tutela antecipada em ação de exoneração, está deficientemente instruído, uma vez que não foi apresentada a certidão da data em que a agravante foi intimada da decisão recorrida ou da juntada do mandato de citação nos autos de origem. Destaque-se que a documento de

fl. 16, que contém um carimbo de juntada, não especifica o documento que foi juntado, nem possui o número da ação a que se refere. Portanto, não faz prova do dia em que foi juntado o mandato de citação, o que impossibilita a verificação da tempestividade do recurso. O art. 525, I, do Código de Processo Civil estabelece que a certidão de intimação é peça essencial a instruir o agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do mesmo. Desse modo, tendo em vista a ausência de peça essencial ao agravo, o que impossibilita de se aferir a tempestividade do mesmo, determino a intimação do advogado da agravante, para que, no prazo de 48 horas, providencie a certidão da data em que foi intimada da decisão recorrida ou da juntada do mandato de citação nos autos de origem, sob pena de não conhecimento do recurso. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0014 . Processo/Prot: 0322084-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203137. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000472 Embargos a Execução. Agravante: Estevão Ruchinski. Advogado: Estevão Ruchinski. Agravado: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: Blas Gomm Filho, José Claudio Rorato. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Despacho:

1. ESTEVÃO RUCHINSKI, agrava, por instrumento, de decisão proferida nos autos de Embargos à Execução nº 472/99 em que contende com o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO e que indeferiu o levantamento de valor penhorado (honorários advocatícios), impedindo o prosseguimento da execução. Notícia o agravante que manejou processo de execução referente patrocínio em defesa dos interesses da empresa Agrícola Spherico Ltda., sendo que os embargos à execução interpostos pelo agravado foram rejeitados, com confirmação da decisão e interposição de recurso especial, cujo seguimento foi negado. Alega que a decisão agravada merece reforma, com a liberação da verba penhorada, independente de qualquer formalidade, pois a apelação interposta de sentença que rejeita ou julga improcedentes os embargos à execução será recebida somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V; demais disso, o recurso especial, que no caso não foi admitido, não possui efeito suspensivo, nos termos do art. 542, § 2º do CPC. Por fim requer a tutela recursal antecipada (efeito suspensivo ativo) liberando-se a verba penhorada, em função da natureza alimentar dos honorários advocatícios e, ao final, o provimento cassando-se definitivamente a decisão. 2. Defiro o processamento do recurso, mas não concedo o efeito suspensivo ativo porque a decisão agravada não resulta em lesão grave e de difícil reparação, devendo as partes aguardar o pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Dê-se ciência desta decisão ao juízo "a quo" solicitando-lhe as informações que entenderem oportunas. 4. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. 5. Autorizo o sr. Chefe da seção a subscrever o ofício. Curitiba, 22 de novembro de 2005. COSTA BARROS relator

## Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2005  
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2005.09429

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ali Fauaz	002	0315975-1
Haydée de Lima Bavia Bittencourt	001	0312920-4
José Ricardo Pereira Ferreira	003	0322805-5
Rone Marcos Brandalize	004	0321070-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0312920-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/160646. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000028 Ação Penal. Impetrante: Haydée de Lima Bavia Bittencourt (advogado). Paciente: Dino Cesar das Neves (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I- A advogada Haydée de Lima Bavia Bittencourt impetrou o presente habeas corpus, com pedido liminar, em favor de Dino César das Neves, alegando que o paciente teve cerceada sua liberdade de ir e vir sem qualquer fundamento legal. Arguiu que há abuso de poder, que não há motivos para a prisão preventiva, que há excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, e que o paciente preenche os requisitos para a liberdade provisória (f. 02/06 e 02/10). A liminar foi indeferida nos autos nº 183.528-1 (f. 101/103) pelo Des. Eraclés Messias. Informações da autoridade coatora prestadas à f. 120, dos autos nº 183.528-1. Através dos pareceres lançados em ambos os processos (f. 117/119 e 158/160), a Procuradoria Geral de Justiça, através do Procurador Alberto Eloy Alves, apontou que o pedido está prejudicado, eis que foi concedida ao paciente a liberdade provisória; é o que se depreende através dos documentos de f. 120/121 e 161/162. II- Conforme se verifica dos documentos de f. 120/121, dos autos nº 183.528-1 e f. 161/162, dos autos nº 312.920-4, foi concedida liberdade provisória ao paciente DINO CÉSAR DAS NEVES. Desse modo, aplica-se à espécie o comando do artigo 659, do Código de Processo Penal, segundo o qual: "Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Em comentários a esse dispositivo legal, Fernando da Costa Tourinho Filho leciona que: "Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de 'habeas corpus', obviamente ele perde o seu objeto, cai no va-



zio, não havendo razão para que seja apreciado. Ou, como diz o artigo em exame, o pedido fica prejudicado, ante a ausência de qualquer interesse na sua solução." (in "Código de Processo Penal Comentado", vol. 2, Saraiva: São Paulo, 1996, pág. 426). Nesse sentido, já julgou a 01.ª Câmara Criminal, deste Tribunal: "HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA REVOGADA EM PRIMEIRO GRAU - PERDA DO OBJETO - ART. 659, DO CPP - PEDIDO PREJUDICADO" (HC 162161-6, Ac. 16867, Rel. Des. Miguel Kfourri Neto, DJ 13/09/04). Diferente não decidiu o STJ, como se vê a seguir: "HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA. TESIS DE INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DO CÂRCERE CAUTELAR E DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA AO PACIENTE. PERDA DO OBJETO. 1. Consoante as informações prestadas pelo Tribunal de origem, em 23/08/2005, foi concedido o benefício da liberdade provisória em favor do Paciente, por meio de decisão exarada pela Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, esvaziando, dessa forma, o objeto da presente impetração. 2. Writ prejudicado." (HC 45158/SP; HABEAS CORPUS 2005/0103654-9; Ministra LAURITA VAZ; DATA DE JULGAMENTO: 25/10/2005; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE: DJ 14.11.2005; p. 360) III- Portanto, alcançada a liberdade antes do julgamento, resta sem objeto e, em consequência, prejudicado os pedidos. Posto isso, julgo prejudicados os habeas corpus nº 183.528-1 e 312.920-4 pela perda de seu objeto, a teor do que dispõe o artigo 659, do Código de Processo Penal. IV- À Divisão de Processo Crime para as providências e comunicações de estilo. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Des. OTO LUIZ SPOLHOLZ Relator

0002 . Processo/Prot: 0315975-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/172610. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000043713 Ação Penal. Apelante: Marcos Roberto de Souza. Advogado: Ali Fauaz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

Com fulcro no art. 140, incs. XVI e XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, homologo a desistência do recurso manifestada pelo Réu e seu Defensor (constituído) a f. 217 e, de consequência, declaro extinto o procedimento recursal. Oportunamente, baixem os autos ao Juízo de Origem. Int. Em 30 de novembro de 2005. Telmo Cherem - Relator

0003 . Processo/Prot: 0322805-5 Desaforamento

. Protocolo: 2005/206810. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000021 Ação Penal. Requerente: Edson Luiz Ferreira Terres (Réu Preso). Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I - Edson Luiz Ferreira Terres pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, I e IV, c/c o § 4º, em relação a uma das vítimas, e c/c o art. 14, II, do Código Penal, e também nas sanções do art. 14, da Lei nº 10.826/03, requereu desaforamento, com base no art. 424, do Código de Processo Penal, para que seja julgado pelo Tribunal do Júri de comarca mais próxima, sob alegação de que há risco de imparcialidade dos jurados diante de uma das vítimas, Alessandra Cristina Piffer, ser pessoa muito conhecida na Comarca de Colorado, sendo seus pais pioneiros na cidade, de grande notoriedade e de abundantes condições financeiras e, também, em decorrência de o crime praticado ter causado "estrandoso impacto na sociedade da referida localidade" (f. 04). Cumpre nesta oportunidade, tão-somente, decidir acerca do pedido de concessão de medida liminar para suspender o julgamento do requerente, que está marcado para o dia 1º de dezembro de 2005. A alegação do requerente, para seja subtraído ao julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Colorado, local onde ocorreu a prática dos crimes de que é acusado, para que seja julgado pelo Tribunal do Júri de comarca mais próxima, consiste em haver risco de imparcialidade dos jurados, pelas razões supracitadas. Não constam destes autos qualquer prova acerca da alegada dúvida sobre a imparcialidade do Júri da Comarca de Colorado. Carece tal argumento da devida comprovação. Nenhum dos pressupostos, previstos no art. 424, do Código de Processo Penal, que autoriza o desaforamento para outra comarca, foi comprovado pelo requerente, limitando-se este a apenas formular alegações e instruir seu pedido com cópias da denúncia (fls. 10/12), da decisão de pronúncia (fls. 13/20), da certidão de que não houve recurso contra a pronúncia (f. 21), do termo de vista dos autos ao Dr. Promotor de Justiça (f. 21), do libelo crime acusatório (fls. 22/23) e do termo de sorteio dos jurados (f. 24). Na verdade, meras alegações de que o crime praticado causou estrondoso impacto na sociedade da referida localidade e de a família da vítima ser conhecida na cidade e de ostentar boa condição financeira, não tem o condão de derrogar a regra básica de que o acusado deve ser julgado no distrito da culpa, mesmo porque, no caso examinado, não foi apresentada qualquer prova de fato ou fato indicativos do comprometimento da imparcialidade dos jurados. Ausente, assim, o pressuposto da aparência do bom direito, caso não é de deferimento de medida liminar para suspender o julgamento do requerente pelo Tribunal do Júri da Comarca de Colorado. Isto posto, indefiro o pedido de medida liminar. II - Determino o retorno dos autos à Comarca de origem para que se colha a manifestação do Ministério Público sobre o pedido de desaforamento. III - Após o pronunciamento do Ministério Público, deve o magistrado prestar as informações que entender oportunas sobre o presente pedido de desaforamento. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. Jesus Sarrão-Relator 2 Desaforamento nº 322805-5.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0004 . Processo/Prot: 0321070-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/194771. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000002838 Exame de Sanidade Mental. Impetrante: Rone Marcos Brandalize (advogado). Paciente: Celso Pinto Barbosa. Aut.Coatora: Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Juiz Conv. Fábio Haick Dalla Vecchia. Despacho:

I. O réu Celso Pinto Barbosa interpôs, no quinquênio legal, recurso stricto sensu hostilizando decisão que indeferiu seu pedido de nova perícia médico-psiquiátrica nos autos de Incidente de Insanidade Mental n.º 283/05, sob o fundamento de que tal exame não iria influir na verificação de sua imputabilidade à época dos fatos denunciados, até porque outro já foi realizado. Insurge-se com fulcro no artigo 581, inciso IX, do Código de Processo Penal, afirmando haver antagonismo entre os exames realizados, bem como que a decisão está carente de fundamentação. II. Em juízo de admissibilidade recursal, vê-se que incabível se mostra o recurso manejado pela diligente defesa do réu, a despeito das razões trazidas, nas quais, diga-se, afirma a taxatividade das hipóteses de seu cabimento (fl. 16, in fine). O Recurso em Sentido Estrito não prevê, no taxativo rol do artigo 581, do Código de Processo Penal, a possibilidade de seu uso contra decisão que indefere exame de insanidade mental, sendo cediço que a enumeração legal não é exemplificativa, fechando-se em numerus clausus as possibilidades de cabimento do recurso, não podendo, portanto, ser ampliada ou interpretada para dar-lhe contornos além daqueles que lhe deu o legislador. A respeito, o Acórdão n.º 6948-2.ªCCrim/TJPR, de relatoria do eminente Des. Lima Lopes, no RSE n.º 32.189-3. Por outro lado, não existe recurso cabível, ou qualquer outro procedimento, que possa ser utilizado contra a decisão ora hostilizada, merecendo e podendo ser aplicado o princípio da fungibilidade recursal, pois não reputo de má fé a utilização do recurso errado, eis que tempestivo. Assim, recebo a insurgência como habeas corpus, porque tal decisão pode acarretar cerceamento de defesa sanável pela via heróica. Assim, determino a correção dos registros de autuação para que deles passe a constar, como impetrante Rone Marcos Brandalize, impetrado o Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Almirante Tamandaré, do Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e paciente Celso Pinto Barbosa. III. Sem pleito liminar, solicitam-se informações à douta autoridade apontada coatora, a serem prestadas em dez (10) dias. IV. Intimem-se. Em 21 de novembro de 2005. FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA Relator Convocado

**Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.09362**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	001	0047693-5
Antonio Carlos de Andrade Vianna	002	0143362-1
Gustavo Henrique da S. Oliveira	002	0143362-1
Iria Regina Marchiori	001	0047693-5
José Carlos Pereira de Godoy	001	0047693-5
Juliana Torres Milani	001	0047693-5
Maria Teresinha Chenso	001	0047693-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0047693-5 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 1996/15457. Comarca: Andirá. Ação Originária: 476935 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Carlos Kanegusuku. Advogado: Iria Regina Marchiori, Maria Teresinha Chenso, José Carlos Pereira de Godoy, Juliana Torres Milani, Adyr Sebastião Ferreira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

VISTOS. Cumpra-se o requerido pelo representante da Procuradoria de Justiça em seu parecer de fls. 547/549. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Des. Waldomiro Namur Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0002 . Processo/Prot: 0143362-1 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2003/97644. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000063 Denúncia Crime. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Tamotsu Mario Emoto, Deise Cristina Rabelo Gonçalves. Advogado: Gustavo Henrique da Silva Oliveira. Réu: Valter Abras. Advogado: Antonio Carlos de Andrade Vianna. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio J. R. de Macedo. Relator Convocado: Juiz Conv. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O Ministério Público do Estado do Paraná requereu a remessa dos autos nº 143.362-1 de Ação Penal Pública Incondicionada, onde foram denunciados Valter Abras, Tamotsu Mário Emoto e Deise Cristina Rabelo Gonçalves, para o Juízo Criminal da Comarca de Ribeirão do Pinhal, tendo em vista o julgamento da ADIN nº 2.797, em 15.09.2005, pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucional os §§ 1º e 2º, do artigo 84 do CPP, com a redação dada pela Lei nº 10.628/02, que estabelecia prerrogativa de foro para ex-agentes políticos, junto a esta

Corte. Assim, não havendo mais a previsão do foro, a ação penal deverá tramitar no juízo de primeiro grau (fl.46/479). Com razão o agente Ministerial, considerando que não mais subsiste a prerrogativa de foro para ex-agentes políticos, perante esta Corte, prevista no artigo 84 §§ 1º e 2º, do Código de Processo Penal, em face da manifesta inconstitucionalidade declarada no julgamento da ADIN 2797, de 15.9.2005, colocando termo final aos efeitos da decisão contida no HC 42.834-PR, do STJ, da lavra do Ministro Gilson Dipp (fl.480). Por essas razões, determino a remessa dos autos à Comarca de Ribeirão do Pinhal, para que seja dada seqüência aos demais atos processuais, até final julgamento. Baixem e intimem-se. Curitiba(PR), 16 de novembro de 2005. MÁRIO HELTON JORGE Juiz-Relator

**Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.09369**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Vanderlei Agnaldo F. Ambrósio	001	0315868-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0315868-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/175141. Comarca: Jaguariáiva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000307 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Vanderlei Agnaldo Furlanetto Ambrósio (advogado). Paciente: Jamil Domingues de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Vanderlei Agnaldo Furlanetto Ambrósio em favor de Jamil Domingues de Souza, preso em flagrante delito pelo cometimento, em tese, do delito previsto no artigo 14, da Lei n.º 10.826/03. Alega o impetrante em seu pedido de liberdade provisória, em síntese, que o paciente tem bons antecedentes, residência e emprego fixos, além de aduzir que os requisitos exigidos para a prisão cautelar não estão presentes. O mencionado pedido foi indeferido pela Juíza de Direito da Comarca de Jaguariáiva (fls. TJ - 61/62). II - De acordo com as informações prestadas pelo Juízo da ação penal, o pedido de liberdade provisória do paciente, inicialmente indeferido, foi posteriormente acolhido e, portanto, expedido o respectivo alvará de soltura (fls. TJ-149). Assim, resta prejudicado o pedido em face do contido no art. 659 do Código de Processo Penal. III - Nestas condições, julgo prejudicado o pedido e declaro a extinção do feito com fundamento no art. 659 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. ROGÉRIO KANAYAMA Relator

**Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.09402**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fabrizio Ferreira	001	0155152-6
Manuela Rousseng Sguarizi	001	0155152-6
Nelson Antonio Sguarizi	001	0155152-6
Nilso Romeu Sguarezi	001	0155152-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0155152-6 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2004/35253. Comarca: São Miguel do Iguçu. Ação Originária: 200200001026 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Armando Luiz Polita. Advogado: Nelson Antonio Sguarizi, Nilso Romeu Sguarezi, Fabrizio Ferreira, Manuela Rousseng Sguarizi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

VISTOS. Cumpra-se o requerido pelo representante da Procuradoria de Justiça em seu parecer de fls. 223/225. Curitiba, 14 de novembro de 2005. Des. Waldomiro Namur Relator

**Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.09408**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Edson Martins Nogueira	001	0142779-2/07
João dos Santos Gomes Filho	001	0142779-2/07
Luiz Chemim Guimarães	001	0142779-2/07
Manuela Rousseng Sguarizi	001	0142779-2/07
Marcos Antonio Ferreira Bueno	001	0142779-2/07
Maximiliano Gomes Mens Woellner	001	0142779-2/07
Nelson Antonio Sguarizi	001	0142779-2/07
Nilso Romeu Sguarezi	001	0142779-2/07
Pedro Rodrigo Khater Fontes	001	0142779-2/07

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot: 0142779-2/07 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2005/192588. Comarca: Castro. Ação Originária: 1427792 Ação Penal. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Wilson Soler. Advogado: Luiz Chemim Guimarães, Maximiliano Gomes Mens Woellner, João dos Santos Gomes Filho, Pedro Rodrigo Khater Fontes. Réu: Rosnei Rodri-

gues de Oliveira. Advogado: Marcos Antonio Ferreira Bueno. Réu: Alci Pedroso de Oliveira. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi, Manuela Rousseng Sguarizi. Réu: Edson Akira Watanabe. Advogado: Antonio Edson Martins Nogueira. Réu: Edvaldo Aparecido de Oliveira, Marcelo Teixeira. Embargante: Alci Pedroso de Oliveira. Advogado: Nilso Romeu Sguarezi, Nelson Antonio Sguarizi, Manuela Rousseng Sguarizi. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Alci Pedroso de Oliveira opôs embargos de declaração à decisão monocrática que determinou a baixa destes autos de ação penal ao Juízo Criminal da Comarca de Castro (fs. 1091/1093). Argumentou que a decisão incidu em erro material quando mencionou que o Sr. Wilson Soler, co-denunciado, seria o Prefeito de Carambeí à época dos fatos objeto da denúncia, já que tal cargo público era exercido pelo ora embargante. Wilson Soler, por meio de requerimento a esta Corte (em anexo) também esclareceu que houve equívoco ao mencioná-lo como ex-prefeito, conforme aduzido pelo Ministério Público às fs. 1055/1058. 2. Efetivamente, na decisão recorrida consta equivocadamente que o co-denunciado Wilson Soler seria o ex-prefeito de Carambeí na época em que ocorreram os fatos descritos na denúncia, pois conforme se verifica naquela peça processual (fs.3) Alci Pedroso de Oliveira era quem exercia a chefia do Poder Executivo daquele Município. Assim, acolho os embargos para proceder a correção do erro material assinalado pelo embargante, que passará a integrar a decisão recorrida no sentido de que conste expressamente que o réu Alci Pedroso de Oliveira era o ex-prefeito do Município de Carambeí, no período mencionado na denúncia, e não Wilson Soler. 3. Portanto, promovam-se as devidas as anotações e registros. 4. Dê-se ciência desta decisão à douta Procuradoria Geral da Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2005. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

**Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.09411**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides Aparecido Ferraz	002	0318176-0
Rafael Otávio D. d. Nascimento	002	0318176-0
Sérgio Dalben	001	0317614-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0317614-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/185014. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000082 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sérgio Dalben (advogado). Paciente: Joel Rudinei Vaz (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Este habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sob a alegação de que ele estaria sofrendo coação ilegal, perpetrada pelo DD. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmas, consistente no indeferimento dos pedidos de liberdade provisória. O pedido de liminar foi indeferido por esta Relatora (decisão de fs. 101/102 ). A autoridade impetrada prestou informações em 03.11.2005, e juntou cópia da decisão proferida pelo DD. Juiz de Direito Substituto, em 1º.11.2005, que deferiu o pedido de liberdade provisória ao paciente, mediante termo de comparecimento a todos os atos e termos do processo (fs. 110/116). A douta Procuradoria de Justiça opinou pela extinção deste writ, pois restou prejudicado o pedido formulado pelo impetrante (cf. parecer de fs. 121/122). 2. O objetivo deste writ era a concessão de ordem a fim de que o paciente fosse imediatamente posto em liberdade. No entanto, o pedido restou prejudicado, na forma do art. 659 do Código de Processo Penal, em decorrência do fato de ter o Juízo impetrado concedido a liberdade provisória ao paciente em 1º de novembro de 2005 (cf. cópia da decisão proferida em pedido de reconsideração, fs.113/116). 3. Por conseguinte, estando prejudicado o pedido, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 659, do Código de Processo Penal, e no art. 140, inciso XXV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 28 de novembro de 2005. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

0002 . Processo/Prot: 0318176-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/187156. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000242 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rafael Otávio Detone do Nascimento (advogado). Alcides Aparecido Ferraz (advogado). Paciente: Armindo Nucci (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Conv. Lilian Romero. Despacho: Homologo a Desistência

1. Este habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima nominado, sob a alegação de que ele estaria sofrendo coação ilegal, perpetrada pela DD. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambará, consistente no indeferimento do pedido de liberdade provisória. O pedido de liminar foi indeferido por esta Relatora (decisão de fs. 89/92). A autoridade impetra-

da prestou informações em 31.10.2005 (fs. 98/99), que foram acompanhadas de diversas peças processuais (fs. 100/134). A douta Procuradoria de Justiça opinou pela concessão da ordem (cf. parecer de fs. 139/146). Em 11 de novembro os impetrantes protocolaram neste Tribunal requerimento de extinção do feito, pois a autoridade de impetrada concedeu a liberdade provisória ao paciente, que está solto desde 9.11.2005. 2. O objetivo deste writ era a concessão de ordem a fim de que o paciente fosse imediatamente posto em liberdade. No entanto, o pedido perdeu o objeto, em decorrência do fato de os impetrantes terem requerido a desistência do feito, uma vez que a autoridade impetrada concedeu a liberdade provisória ao paciente, que está solto desde 9 de novembro de 2005. 3. Por conseguinte, com fundamento no art. 140, inciso XVI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, homologo o pedido de desistência formulado pelos impetrantes. Publique-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 28 de novembro de 2005. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada

**Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.09418**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Marcos Puppi Rachinski	001	0088189-2
Nelson Schiavon Rachinski	001	0088189-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0088189-2 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2000/5693. Comarca: Palmeira. Ação Originária: 9900000050 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Ademir Schühli. Advogado: Marcos Puppi Rachinski, Nelson Schiavon Rachinski. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

I. Decorrido o prazo de 2 (dois) anos e cumpridas as condições impostas no Termo de audiência de fls. 208, declaro extinta a punibilidade do réu Ademir Schühli, na forma do artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95. II. Arquite-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Des. CAMPOS MARQUES, Relator

**Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.09422**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Pablo Américo Pereira	001	0315236-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0315236-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/173374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 200500096538 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Pablo Américo Pereira (advogado). Paciente: Hallex dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Pablo Américo Pereira em favor de Hallex dos Santos, preso desde o dia 04/10/05. Em suas informações, (fls. 88/89), o julgador de primeiro grau informou que foi concedida a liberdade provisória ao ora paciente. Assim, no caso de haver cessado o constrangimento ilegal, pela concessão da liberdade, o presente pedido deverá ser julgado prejudicado. Ante o exposto, julgo prejudicado o presente pedido de habeas corpus em face da perda do objeto. P.R.I. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Waldomiro Namur Relator

**Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 3ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.09417**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Carlos Ferreira	011	0320931-2
Dicesar Beches Vieira Júnior	005	0317474-7
Fernando José Curi Staben	007	0317931-7
Geraldo de Oliveira	001	0306351-2
Hugo de Almeida Barbosa	006	0317497-0
João Caetano Sandrini	010	0319823-8
José Luiz Fornagieri	004	0315107-3
José Oscar da Silva Junior	002	0309173-0
Luiz Carlos Milharesi	009	0319273-8
Luiz Carlos de Melo Lima	012	0321805-1
Lysias Elias da Silva Filho	009	0319273-8
Markian Kalinoski	005	0317474-7
Renata Dequech	003	0312422-3
Rogério Pereira	005	0317474-7
Valmir Ribeiro	013	0322118-7
Wilson Mattos	008	0318285-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0306351-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/134135. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20050000039 Ação Pe-

nal. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: Valter Antonio do Carmo (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho:

1- Por não vislumbrar, ao menos em primeira análise, o constrangimento ilegal aventado, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. 2 - Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Desª SÔNIA REGINA DE CASTRO - Relatora

0002 . Processo/Prot: 0309173-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/132486. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000006 Pedido de Prisão Preventiva. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Carlos Santos da Silva. Advogado: José Oscar da Silva Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

Trata-se de recurso em sentido estrito interposto contra decisão que indeferiu requerimento para decretação da prisão preventiva do réu Carlos Santos da Silva, denunciado como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, I do Código Penal, sob a alegação de que o recesso de dano não restou demonstrado. O Ministério Público de 1º grau justificou o pedido de prisão preventiva asseverando que estaria presente a necessidade de garantia da ordem pública, pois o acusado agiu de forma desrespeitosa com a Justiça na medida em que estava cumprindo pena em regime aberto, possui antecedentes criminais e voltou a praticar crime contra o patrimônio. Contra-arrazoado o recurso (fls. 55/56) a decisão prolatada foi mantida em juízo de retratação (fls. 57). Subiram os autos à segunda instância e a douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo improvinimento. É o relatório. Informado nos autos pela ilustre Juíza singular que foi decretada a prisão preventiva do ora recorrido (fls. 74), devido a superveniente falta de interesse processual, prejudicado restou o presente recurso em sentido estrito, por falta de objeto. Posto isso, julgo prejudicado o presente recurso em sentido estrito pela falta de objeto. Intime-se. Curitiba, 28/11/2005 JOSÉ WANDERLEI RESENDE - Relator

0003 . Processo/Prot: 0312422-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/158657. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20020000022 Ação Penal. Requerente: Luiz Caetano da Silva (Réu Preso). Advogado: Renata Dequech. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Robson Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho:

Intime-se o requerente para juntar certidão comprobatória do trânsito em julgado da sentença condenatória objeto desta revisão criminal, em dez dias. Em, 11.11.2005 Juiz Antonio Loyola Vieira Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0315107-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/172378. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20000000022 Ação Penal. Impetrante: José Luiz Fornagieri (advogado). Paciente: Carlos Roberto Martins (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de Habeas Corpus impetrado por José Luiz Fornagieri em favor de Carlos Roberto Martins, condenado nos autos de Ação Penal nº 22/00, Comarca de Paraíso do Norte, perante o douto Juízo da Vara Criminal da mesma comarca, pretendendo com a ordem impetrada, seja deferido ao paciente o direito de cumprir o remanescente da reprimenda que lhe foi imposta em regime aberto, posto que se encontra recolhido em regime fechado, em desacordo com o fixado em sua sentença condenatória, já tendo transitado em julgado sua sentença condenatória. II) Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo impetrante. Não vislumbro caso de concessão do pedido liminar pleiteado pelo impetrante. Alega o impetrante que o paciente apesar de ser condenado a cumprir a pena em regime semi-aberto, estava preso em regime fechado, contrariando o prescrito em seu decreto condenatório. Entretanto, com a juntada das informações da autoridade coatora, esta informou que o paciente encontra-se cumprindo a pena em regime aberto, aguardando vaga para o cumprimento da reprimenda em estabelecimento adequado (Colônia Penal Agrícola). Das informações do MM. Juiz de Direito Osvaldo Canela Junior (fls. 43): "Após o provimento do pedido de habeas corpus sob n.º 299.598-2, distribuído à colenda 4ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a MM Juíza Substituta da seção concedeu o cumprimento da pena, até a efetiva remoção à Colônia Penal Agrícola, em regime aberto, com a obrigação de recolhimento do paciente à cadeia pública no período noturno." III) Diante do exposto, não vislumbro quaisquer das hipóteses do artigo 648 do Código de Processo Penal para a concessão da liminar pleiteada, razão pela qual a indefiro. IV) Submetam-se os autos à apreciação da douta Procuradoria Geral da Justiça. V) Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Criminal a subscrever os necessários expedientes. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2005. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Relator

0005 . Processo/Prot: 0317474-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/184416. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000057 Ação Penal. Impetrante: Dicesar Beches Vieira Júnior (advogado), Markian Kalinoski (advogado), Rogério Pereira (advogado). Paciente: Jeferson José Bertholdo (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho:

1)Por não vislumbrar, ao menos neste presente momento, o constrangimento ilegal aventado, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. 2)Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

0006 . Processo/Prot: 0317497-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/183382. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000008135 Ação Penal. Impetrante: Hugo de Almeida Barbosa (advogado). Paciente: Cláudio Adão Schek (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Hugo de Almeida Barbosa em favor de Cláudio Adão Schek, denunciado pelo delito capitulado no artigo 157, §2º, I, II e V combinado com artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, perante o douto Juízo da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pretendendo com a ordem impetrada, a soltura do paciente em razão de não haver indícios da autoria e materialidade, além de ser o paciente primário e de bons antecedentes o que afasta a possibilidade da manutenção da prisão cautelar, para o término da instrução criminal. II) Cumpre nesta oportunidade tão somente decidir o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo impetrante. Na espécie, denota-se que o delito em análise, ou seja, roubo mediante grave ameaça, qualificado pelo emprego de arma de fogo, concurso de agentes e restrição à liberdade da vítima, apresenta certa complexidade fática devido à pluralidade de réus, o que necessariamente leva a um decurso maior de tempo para findar a instrução criminal. Ao prévio e detido exame do conteúdo destes autos, não deparamos com a presença dos requisitos essenciais a configurar o alegado constrangimento ilegal para o atendimento da pretensão de soltura. Ora, a prisão cautelar para a garantia da ordem pública encontra-se, em princípio, fundamentada vez que o paciente responde pela suposta prática de delito considerado grave, assim, não se verifica nesta cognição sumária, própria dos proventos liminares, estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal. Ademais, o paciente encontra-se custodiado preventivamente pelo fato de haverem indícios reforçados de sua participação no evento criminoso, e frente à gravidade do delito e suas nuances, achou por bem o douto magistrado a quo proceder à sua prisão. Assim tem entendido o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: "HABEAS CORPUS - CRIMES DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA, ROUBO E RECEPÇÃO - PRISÃO TEMPORÁRIA - CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA - EXAME DE PROVA - VIA INADEQUADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. NÃO OCORRE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, QUANDO, ALÉM DA PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME, E DE SUFICIENTES INDÍCIOS QUANTO À AUTORIA, RESTA CARACTERIZADO, NA ESPÉCIE, UM DOS MOTIVOS AUTORIZADORES DE PRISÃO PREVENTIVA. PREVISTOS NO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO DO AGENTE NA EMPREITADA CRIMINOSA EM SEDE DE HABEAS CORPUS, DEMONSTRA INADEQUACAO DA VIA ELEITA, PARA EXAME DOS FATOS. ORDEM DENEGADA. ( TJPR - Des. Rel. Jorge Wagih Massad. 5ª Câmara Criminal. Ac. 1120. DJ.: 20.10.2005)" III) Posto isso, indefiro a medida liminar pleiteada, por não vislumbrar em cognição sumária a presença dos requisitos indispensáveis para a sua concessão. IV) Submetam-se os autos à apreciação da douta Procuradoria Geral de Justiça. V) Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Criminal a subscrever os necessários expedientes. Intime-se Curitiba, 24 de novembro de 2005. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Relator

0007 . Processo/Prot: 0317931-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/186715. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000087709 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fernando José Curi Staben (advogado). Paciente: José Assis de Miranda (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho:

I) Consta das informações, que foi o paciente incursionado nas sanções do artigo 171, 'caput', c.c. artigo 14, inciso II do Código Penal, sendo preso em data de 09.07.05, recebida a denúncia em 03.10.05, oportunidade em que foi designada a data de 08.11.05 para seu interrogatório. Menciona que foi indeferido o pedido de liberdade provisória, tendo em vista que não comprovou o ora paciente atividade laborativa lícita e ainda possui diversos antecedentes criminais, justificando sua segregação considerando o princípio pro societate, estando presente os motivos ensejadores da custódia cautelar. Por não vislumbrar, ao menos neste presente momento, o constrangimento ilegal aventado, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. 2) Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2.005. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0008 . Processo/Prot: 0318285-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/187596. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000004487 Ação Penal. Impetrante: Wilson Mattos (advogado). Paciente: Rubens Coutinho de Lemos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I) Trata-se de Habeas Corpus com medida liminar impetrado por Wilson Mattos em favor de Rubens Coutinho de Lemos perante o douto Juízo da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr, pretendendo com a ordem impetrada, a soltura do

paciente em razão do excesso de prazo na formação da culpa (três anos), tendo em vista que a instrução criminal ainda não foi iniciada, caracterizando constrangimento ilegal conforme estatui o artigo 648, inciso II do Código de Processo Penal, o que afasta a possibilidade da manutenção da prisão cautelar. II) Cumpre nesta oportunidade tão somente decidir o pedido de concessão de medida liminar formulado pelo impetrante. Não vislumbro caso de concessão do pedido liminar pleiteado pelo impetrante. Alega o impetrante que a prisão cautelar do paciente está em flagrante excesso de prazo, pois, não haveria nem se iniciado a instrução criminal, causando ao paciente, suposto constrangimento ilegal. Na espécie, denota-se que o delito em análise, ou seja, roubo mediante grave ameaça, qualificado pelo emprego de arma de fogo, concurso de agentes, apresenta certa complexidade fática devido à pluralidade de réus e testemunhas, o que justifica excesso de prazo para instrução do feito. Assim, nestes casos, a jurisprudência tem entendido não caracterizar o excesso de prazo na formação da culpa do acusado. (HC 85447/MG - 2ª Turma. Min. Carlos Velloso - DJ. 05.08.2005) Ademais, pelas informações da autoridade coatora extrai-se que o paciente está cumprindo pena por outro delito, o que certamente dissipa a possibilidade de estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal. III) Diante do exposto, não vislumbro quaisquer das hipóteses do artigo 648 do Código de Processo Penal para a concessão da liminar pleiteada, razões pelas quais indefiro a liminar. IV) Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Criminal a subscrever os necessários expedientes. V) Após, submetam-se os autos à apreciação da douta Procuradoria Geral da Justiça. Intime-se Curitiba, 22 de novembro de 2005. JOSÉ WANDERLEI RESENDE

0009 . Processo/Prot: 0319273-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/190846. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000290 Inquérito Policial. Impetrante: Lysias Elias da Silva Filho (advogado), Luiz Carlos Milharesi (advogado). Paciente: João Paulo dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho:

1)Por não vislumbrar, ao menos neste presente momento, o constrangimento ilegal aventado, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. 2)Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2.005. Desª SÔNIA REGINA DE CASTRO - Relatora

0010 . Processo/Prot: 0319823-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/192344. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000013 Ação Penal. Impetrante: João Caetano Sandrini (advogado). Paciente: Marcelo Carneiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho:

1)Por não vislumbrar, ao menos neste presente momento, o constrangimento ilegal aventado, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. 2)Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Desª SÔNIA REGINA DE CASTRO - Relatora

0011 . Processo/Prot: 0320931-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/197762. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000005284 Ação Penal. Impetrante: Antonio Carlos Ferreira (advogado). Paciente: Ivo José Abrahão da Silva (Réu Preso), Adalto Ribeiro Cardoso (Réu Preso), Rafael Fabiano de Angelis (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Despacho:

I. O Dr. Antonio Carlos Ferreira, impetrou a presente ordem de Habeas Corpus em favor de Ivo José Abrahão da Silva, Adalto Ribeiro Cardoso e Rafael Fabiano de Angelis, com pedido de liminar, alegando que os mesmos encontram-se presos por força de Mandado de Prisão Preventiva, nos autos de nº 2005.0000528-4, da Vara Criminal de Comarca de Guaratuba, sendo pessoas jovens trabalhadores, sem antecedentes, endereço certo, residência fixa, e não trazem nenhum perigo para a sociedade. Alegou, ainda, que não estão presentes os requisitos necessários para a prisão preventiva, de ambos, pois, a garantia da ordem pública, a garantia da aplicação da lei penal, não está ameaçada, e, os mesmos, têm condições de responderem o processo em liberdade. Ao final, pugnou pelo deferimento da liminar com a expedição de alvará de soltura em favor de Ivo José e Adalto Ribeir, já que Rafael encontra-se solto e no mérito pela concessão em definitivo da ordem impetrada. A ilustre Magistrada "a quo", prestou as informações solicitadas. 2. Da informação prestada pela ilustre Juíza de Direito da Vara Criminal de Guaratuba, Dra. Marisa de Freitas, verifica-se que os pacientes foram denunciados em data de 13 de outubro p. passado e interrogados em Juízo, pela prática dos crimes, em tese, previstos no artigo 243, da Lei nº 8.069/90 e artigo 312 c/c artigo 223, parágrafo único do Código Penal. Portanto, em razão da informação prestada pela digna Magistrada, a liminar requerida não tem como ser atendida, pois, os pacientes estão denunciados por crime previsto no artigo 213 (estupro) c/c artigo 223, do Código Penal, o qual, face o que estabelece o inciso II, do artigo 2º, da Lei n.º 8.072/90 é insuscetível de liberdade provisória, por se tratar de crime hediondo. Assim sendo, INDEFIRO a liminar pleiteada, por falta de amparo legal. 3. Vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Juiz Conv. ANTONIO LOYOLA VIEIRA - Relator

0012 . Processo/Prot: 0321805-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/201613. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000080216 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Carlos de Melo Lima (advogado). Paciente: Ivan da Cunha (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Despacho:



A presente ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrada em prol de Ivan da Cunha, preso por força de auto de flagrante lavrado em 13.05.2005, acusado dos crimes de roubo e de porte de arma com numeração lixada, aponta constrangimento ilegal da parte do Dr. Juiz da 6ª Vara Criminal de Curitiba, em decorrência do visível excesso de prazo encontrado no caso em tela, considerando que foi designada a data de 23.11.2005 para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, transcorrendo, portanto, mais de seis meses sem pronunciamento judicial acerca da sua situação, transcrevendo doutrina e jurisprudência pertinente. A ilustre autoridade judiciária impetrada não reconheceu o alegado excesso de prazo, destacando que a conclusão da instrução não tem prazo absoluto e nem é calculado de forma matemática, enfatizando a complexidade da causa, tendo em vista que são três réus e dois fatos diversos. Ao exame perfunctório, malgrado palpável excesso de prazo para o término da instrução criminal, é de se invocar o princípio da razoabilidade, nos termos dos fundamentos do Dr. Juiz singular, mesmo porque o feito está em andamento e não se vislumbra injustificado excesso, de molde a se reconhecer a inexistência de ilegalidade, razão pela qual deixo de conceder a liminar. Solicite-se informações ao douto Juízo. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Marques Cury Relator

0013 . Processo/Prot: 0322118-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/200199. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000011599 Ação Penal. Recorrente: Arivaldo Ricardo Torquato. Advogado: Valmir Ribeiro. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

I - Trata-se de recurso em sentido estrito contra decisão de pronúncia proferida pelo Juízo de São José dos Pinhais, por crime de homicídio, cuja competência recai sobre a Colenda 1ª Câmara Criminal deste Tribunal, consoante disposto no artigo 90-A, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 10/2005, oriunda do Colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. II - Assim, em razão da incompetência desta 3ª Câmara Criminal para o seu julgamento, pelas razões acima mencionadas, determino a sua redistribuição a um dos ilustres membros da Colenda 1ª Câmara Criminal competente para o julgamento de processos-crime referentes a crime de homicídio, mediante oportuna compensação. III - Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Relator

0014 . Processo/Prot: 0322673-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2005/205563. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Recorrente: Marcos Luiz da Silva (em seu favor - réu preso). Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. O presente recurso crime em sentido estrito, deduzido em petição manuscrita pelo apenado Marcos Luiz da Silva, foi interposto contra a decisão do Dr. Juiz da Vara de Execuções Penais de Curitiba que revogou o livramento condicional, e tem previsão no inciso XI do artigo 581 do Código de Processo Penal. II. Assim, como foi interposto direta e indevidamente neste Tribunal, deve ser processado naquele douto Juízo, pelo que determino o seu devido encaminhamento, não sem antes baixar a distribuição e autuação. Intime-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Marques Cury Relator

0015 . Processo/Prot: 0322713-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/206410. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Impetrante: Silmar Augusto dos Santos (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

VISTOS. I. Trata-se de habeas corpus impetrado por Silmar Augusto dos Santos, em seu próprio favor, ao fundamento de estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juízo da 2ª Vara de Execuções Penais desta Capital ao fundamento da morosidade em se decidir o pedido de progressão de regime prisional que tramita desde 09.09.2002. II. Solicitem-se, com urgência, as necessárias informações à autoridade apontada coatora. III. Após, junte-se fotocópia do acórdão proferido no julgamento do Habeas Corpus nº 278.347-5, pela 1ª Câmara Criminal do extinto Tribunal de Alçada deste Estado (j. em 16.12.2004; ac. nº 12.976) e voltem conclusos. IV. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. BONEJOS DEMCHUK - Relator.

**Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 4ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.09420**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Geraldo de Oliveira	006	0322912-5
Jetson Josias Szrajia	009	0323238-8
Marcelo Fabiano Greskiv	001	0301670-2
Roberto Cezar Pinto	002	0322397-8
Vitor Hugo Scartezini	003	0322702-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0301670-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/101382. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500000283 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Marcelo Fabiano Greskiv. Paciente: Lucas Mattos Pinheiro (Réu Preso). Def.Público: Marcelo Fabiano Greskiv. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da

Comarca de Castro. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do paciente, que, preso desde 04.06.05, acusado de roubo, mesmo reunido o plexo de condições pessoais necessárias à sua soltura e não mais subsistindo os requisitos ensejadores da custódia cautelar, teve seu pedido de liberdade provisória analisado negativamente pelo ilustre Promotor, posição esta que seria supostamente compartilhada pela Dr.ª Juíza de Direito (f. 02/04). À inicial, foram acostadas fotocópias de documentos oriundos do processo originário (f. 05/69). 2. A liminar pleiteada foi indeferida por este Relator, que requisitou informações junto à autoridade impetrada (f. 74), as quais foram prestadas (f. 105 e 118), devidamente instruídas (f. 106/107 e 119/120). Com vista, a d. Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela prejudicialidade do pedido. 3. Segundo as informações, em 17.06.05, fora concedida liberdade provisória ao paciente. 4. Portanto, com a soltura do enclausurado, a impetração restou sem objeto. Desta forma, uma vez prejudicado o pedido, com fundamento nos artigos 659, do CPP, 140, inciso XXV do Regimento Interno deste Tribunal, e, ainda, por analogia ao artigo 557 do CPC, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito. 5. Intime-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

0002 . Processo/Prot: 0322397-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/203293. Comarca: Prudentópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000198 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Roberto Cezar Pinto (advogado). Paciente: Rosemeri Lindolfo (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

I) Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido liminar. II) Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada. III) Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2.005. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0003 . Processo/Prot: 0322702-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/206336. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000064 Ação Penal. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado). Paciente: Pedro Neves Martins Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

1. Trata-se de Habeas Corpus impetrado, com pedido de liminar, em favor do paciente Pedro Neves Martins Filho, onde se alega a existência de constrangimento ilegal por excesso de prazo à formação da culpa eis que a prisão em flagrante ocorreu em 02/10/2004. 2. Observa-se que ao alegado excesso de prazo à formação da culpa teve contribuição do próprio paciente que se evadiu da Delegacia de Matelândia, sendo recapturado somente em 24 de junho de 2005. A instrução criminal já se encontrada iniciada conforme se vê do contido às fls.166/168/175 e o crime a que responde o paciente, é apenado com reclusão e considerado hediondo (Lei 8072/90). Pelo exposto, indefiro a liminar requerida. 3. Solicitem-se informações à suposta autoridade coatora e logo após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça, para os devidos fins. Curitiba, 25 novembro de 2005. Des. MIGUEL PESSOA Relator

0004 . Processo/Prot: 0322704-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/206522. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Impetrante: Sérgio do Carmo (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. Diante da ausência de elementos para que se possa aferir a realidade da alegação, indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, com maior brevidade possível, preste as informações que entender pertinentes, ficando autorizada a Chefe de Seção desta Câmara Criminal a assinar os respectivos expedientes. Após, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Rogério Coelho Relator

0005 . Processo/Prot: 0322786-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/205493. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 199900076699 Ação Penal. Requerente: Edenildo Antenor da Silva (em seu favor - réu preso). Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - EDENILDO ANTEADOR DA SILVA, em nome próprio, requereu Revisão Criminal da ação penal nº 1999/76699, da 6ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Registrados sob o nº 297.818-1, os autos foram então distribuídos para o II Grupo de Câmaras Criminais em 30 de maio de 2005, à Relatoria do Eminentíssimo Desembargador Rogério Coelho. Posteriormente, constatou-se novo pedido Revisional proposto pelo ora Requerente distribuído a este Relator em 29 de novembro de 2005, sob nº 322.786-5. Portanto, tendo em vista que a pretensão Revisional ora proposta já se encontra tramitando nesta Corte de Justiça, nego-lhe seguimento. II - Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. LUIZ ZARPELON Relator

0006 . Processo/Prot: 0322912-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/207110. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000004644 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Geraldo de Oliveira (advogado). Paciente: A. Z. (Réu Preso), C. A. S. (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Em exame perfunctório, nesta fase, do presente writ e não vislumbrando a existência de coação ilegal manifesta no hostilizado despacho monocrático que indeferiu (f. 77 TJ), malgrado o parecer ministerial favorável ao pedido dos pacientes, naquela oportunidade, sob fundamentação razoável, a revogação das prisões preventivas dos pacientes ANTONIO ZAKOVICZ e CELSO ANDRADE DA SILVA, os quais teriam sido acusados pela prática, em co-autoria, do crime de apropriação indébita qualificado, "com fortes suspeitas do envolvimento do Delegado local", em autos de Pedido de Providências, sob segredo de justiça, justificando-se, por ora, a custódia excepcional decretada, sem embargo de submeter a espécie a melhor exame por ocasião do julgamento pela Câmara, ficando, conseqüentemente, indeferida a liminar nesta oportunidade. 2. Solicitem-se informações à D. autoridade judiciária impetrada, que entender com necessárias, bem como para que esclareça se os pacientes encontram-se ainda presos e a fase em que se encontra o feito respectivo, inclusive para remessa de cópia da eventual denúncia. Autorizo a Sra. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal a subscrever o expediente que deverá ser acostado de cópias da inicial do writ e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. Em 25. 11. 2005. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0322968-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/207189. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000092 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luciano da Silva Busato (Defensor Público). Paciente: Eliezer de Souza Veríssimo (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 322.968-7 I. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada. Ademais, a autoridade coatora esclareceu que re-apreciará o pedido de liberdade provisória após a oitiva de testemunhas, razão pela qual indefiro o pedido liminar. 2. Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada. 3. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de novembro de 2.005. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0008 . Processo/Prot: 0323015-5 Mandado de Segurança (gr/C.Int.)-cr

. Protocolo: 2005/204469. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000110 Ação Penal. Impetrante: Ministério Público do Estado do Paraná. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Oeste. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - O eminente representante do Ministério Público Substituto em Exercício na Comarca de Cruzeiro do Oeste, impetrou o presente "mandamus" contra ato do Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste, insurgindo-se contra a decisão de Sua Excelência proferida nos autos de processo crime nº 110/05, que converteu a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, imposta ao sentenciado José do Carmo Thomaz, sem ter ouvido o sentenciado, sustentando ser nulo o ato. Colaciona jurisprudência, pleiteando a concessão de liminar com vista a conferir efeito suspensivo ao agravo interposto pelo ora impetrante a 08 de novembro de 2005, onde pede a anulação da referida decisão. Requer a concessão, a final, da segurança. II - Embora a liminar pudesse ser agora apreciada, entendemos de bom alvitre seja antes ouvida a autoridade tida por coatora. Diante disso, requisitem-se as informações de praxe, com a urgência que o caso requer, oficiando-se. III - Autorizo a Chefe da Câmara a assinar o ofício. IV - Deverão acompanhar o ofício a ser expedido: cópia da inicial e cópia dos documentos de fls. 11 a 29. V - Int. Curitiba, 29 de novembro de 2005. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

0009 . Processo/Prot: 0323238-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/208866. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000107 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Jetson Josias Szrajia (advogado). Paciente: Demerson Rudy Marksymowicz (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - Reservo-me o direito de apreciar a liminar após as informações a serem prestadas pelo Dr. Juiz tido por autoridade coatora, as quais requisito. Oficie-se. II - Autorizo a Câmara a assinar o ofício. Em 29.11.2005.

**Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 4ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.09421**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Bruno Thiele Araújo Silveira	001	0316966-6

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias

0001 . Processo/Prot: 0316966-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/181506. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000231 Ação Penal. Apelante: Sergio de Brito Ruffalo. Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martellozzo. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira (PR037581)

**Divisão de Processo Crime Emitido em 01/12/2005**  
**Seção da 5ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.09425**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Crisanto Tavares de Melo	001	0322801-7
Claudio Parpinelli	002	0322989-6
Euripedes Tavares de Melo Filho	001	0322801-7
Fernando Boberg	001	0322801-7
Gisele de Oliveira Parchen	003	0323012-4
Ivani Florianio Frare	005	0321439-7
Willian Van Erven da Silva	004	0308715-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0322801-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/206764. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005000000827 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Euripedes Tavares de Melo Filho (advogado), Antonio Crisanto Tavares de Melo (advogado), Fernando Boberg (advogado). Paciente: Severino José da Silva Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - Sem embargo das ponderações respeitadas inseridas na exordial, tendo em vista a tipicidade dos delitos pelos quais foi denunciado o paciente - artigo 12, c/c artigo 18, incisos I e III (tráfico internacional majorado), e do artigo 14 (associação entre duas ou mais pessoas), ambos da Lei nº6.368/76 (Lei de Tóxicos), c/c o artigo 2º da Lei nº8.072/90 (crime hediondo), assim como nas penas do artigo 1º da Lei nº2.252/54 (corrupção de menor) - no resguardo da ordem pública, deixo de conceder a liminar pleiteada, com a "venia" de estilo, mesmo porque o "writ" é um instrumento processual de rito especial e célere, destinado a reparar indevido constrangimento, de plano demonstrado e, assim, em seu estreito âmbito não comporta exame mais aprofundado de matéria a ser deslindada no processo de conhecimento. II - Oficie-se ao MM. Dr. Juiz de Direito "a quo", solicitando as informações à matéria atinentes, com a costumeira urgência. III - Sequencialmente, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 25 de novembro de 2005. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator

0002 . Processo/Prot: 0322989-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/203457. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000357 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Claudio Parpinelli (advogado). Paciente: Sidnei Francisco da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

Os argumentos oferecidos na impetração, não abalam, ao menos em cognição sumária, a sustentação oferecida no decreto preventivo, razão pela qual, indefiro a medida liminar pleiteada. Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em, 29/11/2005 Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes

0003 . Processo/Prot: 0323012-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/207660. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000103550 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gisele de Oliveira Parchen (advogado). Paciente: Tiago Jonas da Silva de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

I - A decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória do paciente (fl.37) apresenta-se justificada e fundamentada, ali destacadas a necessidade e conveniência da prisão preventiva, não comportando alegação de inexistência de justa causa para a segregação cautelar do paciente, razão pela qual, com a "venia" de estilo, denego a liminar pleiteada. II - Oficie-se ao MM. Dr. Juiz de Direito "a quo", solicitando as informações à matéria atinentes, com a costumeira urgência. III - Sequencialmente, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. Curitiba, 29 de novembro de 2005. DES. EDUARDO FAGUNDES Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar as razões de apelação, na forma e prazo do art. 600, § 4º do CPP - Prazo : 8 dias

0004 . Processo/Prot: 0308715-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/140275. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 1998000017089 Ação Penal. Apelante: José Vilson Ferreira da Silva. Advogado: Willian Van Erven da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão

Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Motivo: Para apresentar as razões de apelação, na forma e prazo do art. 600, § 4º do CPP. Vista Advogado: Willian Van Erven da Silva (PR027513)

0005 . Processo/Prot: 0321439-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/195543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000124793 Ação Penal. Apelante: Vilmar Ribeiro de Freitas (Réu Preso). Advogado: Ivani Floriano Frare. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Motivo: Para apresentar as razões de apelação, na forma e prazo do art. 600, § 4º do CPP. Vista Advogado: Ivani Floriano Frare (PR011337)

## Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/12/2005

Relação No. 2005.09434

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adagmar Lori Merlin da Cunha	010	0252634-3
Adroaldo José Gonçalves	002	0274015-2
Ailton Nunes da Silva	001	0270329-5/02
Airton Martins Molina	006	0234185-7
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	009	0252148-2
Ana Lúcia Bohmann	014	0264659-1
Ana Paula Muggiati dos Santos	004	0195712-4
Angela Chiesa Zanon	012	0255722-0
Aristides Alberto Tizzot França	006	0234185-7
Arni Deonildo Hall	003	0277343-3/01
Benedito Rodrigues de Almeida	018	0276232-1
Bianca Meres Silva	007	0235840-7
Braulio Belinati Garcia Perez	006	0234185-7
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	007	0235840-7
Carlos Germano Thiessen Filho	009	0252148-2
Carlos Germano Thiessen	009	0252148-2
Caroline Garcete	007	0235840-7
Cecy Thereza Cercal Kreutzer Goes	012	0255722-0
Celso Garutti Costa	007	0235840-7
Celso Zamoner	014	0264659-1
Charles Ervin Drehmer	008	0240186-1
Cristianne Ganem Kisner	015	0271160-0
Diego Martins Caspary	002	0274015-2
Douglas Kazuo Takayama	016	0274724-6
Edson Luiz Nunes	008	0240186-1
Edson Ramalho de Oliveira	018	0276232-1
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	004	0195712-4
Ellen Patricia Chini	014	0264659-1
Evaristo Aragão F. d. Santos	017	0276073-2
Ewerton Lineu Barreto Ramos	003	0277343-3/01
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	004	0195712-4
Fernando Augusto Sperb	004	0195712-4
Francislaine Guidoni	007	0235840-7
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	003	0277343-3/01
Hercília Sostena	006	0234185-7
Iolaine Kisner Teixeira	014	0264659-1
Ivair Junglos	018	0276232-1
Ivando Santos Souza	015	0271160-0
Jairo Antonio Gonçalves Filho	011	0252897-0
Jamil Josepetti	011	0252897-0
Jamil Josepetti Junior	016	0274724-6
Jeferson Luis Calderelli	001	0270329-5/02
João Henrique Portela	005	0232594-8
Joaquim Diniz da Silveira	007	0235840-7
José Augusto Araújo de Noronha	005	0232594-8
José Clemente Martins	010	0252634-3
José do Carmo Badaró	012	0255722-0
Jose Robson da Silva	003	0277343-3/01
Juliano Lago	019	0287733-0
Karine Cristina da Costa	010	0252634-3
Luciana Regina dos Reis	016	0274724-6
Luciany Michelli P. d. Santos	006	0234185-7
Luiz Antonio Gralike	012	0255722-0
Luiz Gabriel Poplane Cercal	009	0252148-2
Luiz Otávio Mazoner Coimbra	017	0276073-2
Luiz Rodrigues Wambier	011	0252897-0
Luiz Turchiari Junior	001	0270329-5/02
Márcia Gomes Guimarães	010	0252634-3
Márcia Severina Badaró	006	0234185-7
Márcio Rogério Depolli	007	0235840-7
Marco Antônio de A. Campanelli	006	0234185-7
Maria Augusta Costa Takeuti	004	0195712-4
Maria Augusta Geara	007	0235840-7
Maria Regina Zárate Nissel	014	0264659-1
Marisa Almeida Cruseiol	013	0261359-4
Marta Patricia Bonk Rizzo	009	0252148-2
Nelson Couto de Rezende Júnior	017	0276073-2
Ney Pinto Varella Neto	006	0234185-7
Oksandro Osdival Gonçalves	004	0195712-4
Oldemar Mariano	003	0277343-3/01
Raul Jose Prolo	004	0195712-4
Renata Soares Leal	004	0195712-4
Roberto Antonio Busato	002	0274015-2
Rodrigo Casagrande	014	0264659-1
Roger Striker Trigueiros	001	0270329-5/02
Rogério Iraze Marcondes Carneiro	012	0255722-0
Rogério Poplade Cercal	012	0255722-0
Sergio Manoel Poplade Cercal	012	0255722-0

Silvio Martins Vianna	013	0261359-4
Susana Valéria Galhera Gonçalves	016	0274724-6
Tarcísio Araújo Kroetz	007	0235840-7
Tatiana Maria Ramos V. Munhoz	013	0261359-4
Teresa Arruda Alvim Wambier	017	0276073-2
Tomaz Marcello Belasque	011	0252897-0
Vera Lucia Mosterio Demario	001	0270329-5/02
Wanderlei de Paula Barreto	016	0274724-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0270329-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/91398. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2703295 Apelação Cível. Recorrente: Cláudia Martins Leite. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario. Despacho: Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões suscitadas (súmulas 292 e 528 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0274015-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/148784. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001122 Ordinária. Apelante: Celso Jesus Fronholz Ribeiro. Advogado: Diego Martins Caspary, Rodrigo Casagrande. Apelado: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Adroaldo José Gonçalves. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Miguel Kfourri Neto. Relator Convocado: Juiza Conv. Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Diante do exposto e por tais fundamentos, denego seguimento ao recurso especial examinado. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0003 . Processo/Prot: 0277343-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/78844. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2773433 Apelação Cível. Recorrente: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Recorrido: Jacir Alceu Pereira dos Santos. Advogado: Raul Jose Prolo, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Arni Deonildo Hall. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0195712-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/66153. Comarca: Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 9800001437 Indenização. Apelante: Autoplan Administradora de Consórcios S/C Ltda. Advogado: Maria Augusta Geara, Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Fernando Augusto Sperb. Apelante: Hsbc Bamerindus Seguros S/A. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Ana Paula Muggiati dos Santos, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Rec. Adesivo: Massako Ubukata Brossi, Ernestina Ubukata Brossi de Siqueira, Maria Estela Ubukata Brossi, Jasson Estevam de Moraes Leal. Advogado: Renata Soares Leal. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Paulo Habith. Revisor: Juiz Miguel Kfourri Neto. Revisor Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0232594-8 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2003/61055. Comarca: São João do Itvaí. Ação Originária: 9900000022 Declaratória. Apelante: Município de São João do Itvaí. Advogado: Joaquim Diniz da Silveira. Apelado: Aparecida Fermina da Silva. Advogado: José Clemente Martins. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Luiz Antônio Barry. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0234185-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/75350. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000673 Indenização. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Aristides Alberto Tizzot França, Oksandro Osdival Gonçalves, Airton Martins Molina, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Apelante: Banestado Informática S/a, Banestado S/a - Participações, Administração e Serviços. Advogado: Maria Augusta Costa Takeuti. Apelado: Paula Cristina Ribeiro Lissi, Esdras Leão dos Anjos Ribeiro, Mary Jovita dos Anjos Ribeiro, Diana Leão dos Anjos Ribeiro. Advogado: Luiz Antonio Gralike, Hercília Sostena. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0235840-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/85729. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000043 Indenização. Apelante: Diviplus Comércio de Materiais de Construção Ltda. Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Celso Garutti Costa, Francislaine Guidoni. Apelante: Banco Santander Brasil S/a. Advogado: Bianca Meres Silva, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Caroline Garcete, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0240186-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/118117. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001506 Declaratória. Apelante: Condomínio Edifício Viareggio. Advogado: Edson Luiz Nunes. Apelado: Lucia Helena Moreira Lacerdan. Advogado: Charles Ervin Drehmer. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Marcos de Lucca Fanchin. Revisor: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0252148-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/310. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000375 Dissolução de Sociedade. Apelante: Espólio de Walter Bercht, Bercht Comércio de Tecidos e Administração Ltda, Asta Hildegard Bercht. Advogado: Carlos Germano Thiessen, Carlos Germano Thiessen Filho, Luiz Otávio Mazoner Coimbra. Apelado: Industrial Madeireira Colonizadora Rio Paraná S/a. Advogado: Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Nelson Couto de Rezende Júnior. Órgão Julgador: Sexta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Juiz Carvilho da Silveira Filho. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 3 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0252634-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/3833. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000373 Embargos a Execução. Apelante: Assessoria de Cobranças Amaral Ltda. Advogado: Luciana Regina dos Reis, Márcia Severina Badaró, José do Carmo Badaró. Apelado: Francisco de Assis Martins. Advogado: Adagmar Lori Merlin da Cunha. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 05 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0252897-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/4780. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9700000323 Revisão de Contrato. Apelante: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti. Apelante: Banco Bamerindus do Brasil S/a, Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho, Jamil Josepetti. Apelado: Mario Forastieri, Nathalina Cavallari Forastieri. Advogado: Luiz Turchiari Junior, Tomaz Marcello Belasque. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Revisor: Juiz Rogério Coelho. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0255722-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/21539. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200001700 Cobrança. Apelante: Sandor Sohn. Advogado: Rogério Poplade Cercal, Luiz Gabriel Poplane Cercal, Sergio Manoel Poplade Cercal. Apelado: Instituto Ambiental do Paraná - Iap. Advogado: Jose Robson da Silva, Cecy Thereza Cercal Kreutzer Goes, Angela Chiesa Zanon. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, sem prejuízo das demais questões levantadas (Súmula 528/STF). Publique-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0261359-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/63981. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000410 Indenização.

Apelante: Banco Sudameris do Brasil S/a. Advogado: Silvio Martins Vianna. Apelado: Lowen & Bonk Ltda. Advogado: Marta Patricia Bonk Rizzo, Tatiana Maria Ramos Virmond Munhoz. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Leonel Cunha. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0264659-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/154597. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000796 Cobrança. Apelante: Sebastião Santiago de Oliveira. Advogado: Roger Striker Trigueiros, Iolaine Kisner Teixeira, Marisa Almeida Cruseiol. Apelado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner, Ellen Patricia Chini. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Guido Döbeli. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0271160-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/125587. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000724 Embargos de Terceiro. Apelante: Petrohugo Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: Ivando Santos Souza. Apelado: Odair Roberto Herrerias Lopes. Advogado: Cristianne Ganem Kisner. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Revisor: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0274724-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/153084. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000670 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Gralha Azul. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Susana Valéria Galhera Gonçalves, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Apelado: Terezinha Aparecida Bragatto. Advogado: Jeferson Luis Calderelli, Douglas Kazuo Takayama. Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Ronald Schulman. Revisor: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0276073-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/163101. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000643 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier. Apelado: Ana Claudia de Medeiros da Silva. Advogado: Ney Pinto Varella Neto. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Costa Barros. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0276232-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/164202. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000343 Embargos a Execução. Apelante: Ana Isabel Pierrotti, Nivaldo Lourenço Pierrotti. Advogado: Ivair Junglos, Edson Ramalho de Oliveira. Apelado: Joaquim Rocha. Advogado: Benedito Rodrigues de Almeida. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Revisor: Juiz Cláudio de Andrade. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 01 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0287733-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/14284. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001364 Busca e Apreensão. Agravante: Banco Fiat S/a. Advogado: Karine Cristina da Costa. Agravado: Paulo Roberto José Silva. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendes Silva. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/12/2005

Relação No. 2005.09444

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Antonio Santin	012	0240447-9
Adson Gabino de Moraes Junior	007	0212705-5
Alessandra Ligia Cantaroti	022	0277744-0
Alexandre José Zakovicz	019	0267422-6



Alexsander Roberto Alves Valadão	011	0235858-9
Aline Lúcia Klein	020	0268971-8
Ana Claudia Bento Graf	009	0230953-9
Ana Lúcia França	016	0252513-9
Analice Castor de Mattos	022	0277744-0
Angela Maria Sanchez e Silva	015	0248039-9
Antonio Celestino Toneloto	018	0261384-7
Antonio G. F. M. d. Albuquerque	016	0252513-9
Aquile Anderle	011	0235858-9
Arni Deonildo Hall	006	0285794-5
Benedito Ferreira de Carvalho	022	0277744-0
Carlos Roberto de Oliveira	002	0278153-3
Cesar Felix Ribas	003	0279812-1/02
Christine Castanho Jorge	017	0257298-7
Cláudio Xavier Petryk	016	0252513-9
Cláudio de Fraga	013	0241791-6
Cristiane Belinati Garcia Lopes	005	0284091-5
	023	0283015-1
	007	0212705-5
Davi Deutscher	003	0279812-1/02
Denio Leite Novaes Junior	010	0234626-3
Doris Maria Baptistella Werka	009	0230953-9
Dulce Esther Kairalla	003	0279812-1/02
Ederson Ribas Basso e Silva	011	0235858-9
Elaine Ribeiro de Souza Anderle	004	0280210-4/01
Eliane Maria Marques	011	0235858-9
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	005	0284091-5
Emerson L. Santana	006	0285794-5
Ewerton Lineu Barreto Ramos	005	0284091-5
Flaviano Bellinati Garcia Peres	023	0283015-1
	018	0261384-7
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	006	0285794-5
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	002	0278153-3
Ilze Regina Aparecida Pinto	012	0240447-9
Jefferson Isaac João Scheer	001	0201521-2
João Alci Oliveira Padilha	008	0228128-5
João Casillo	016	0252513-9
João Raimundo F. M. Pereira	017	0257298-7
Joaquim Tramujas Filho	023	0283015-1
José Alves de Oliveira	001	0201521-2
José Antônio Faria de Brito	015	0248039-9
José Antônio Gomes de Araújo	012	0240447-9
José Dorival Bandeira	018	0261384-7
José Plínio Silva	019	0267422-6
José Roberto Dutra Hagebock	002	0278153-3
José do Carmo Badaró	009	0230953-9
Jose Roberto Cavalcanti	006	0285794-5
Juliano Lago	001	0201521-2
Julio Assis Gehlen	008	0228128-5
Julio Cesar Piucci Castilho	014	0246811-3
Julio Cezar Kay	015	0248039-9
Junior de Faveri	011	0235858-9
Justo Alfredo Ayala	010	0234626-3
Lúcia Rossetto Theodoro	017	0257298-7
Lisienne do Rocio M. M. M. Lima	014	0246811-3
Luciana Regina dos Reis	015	0248039-9
Luiz Daniel Felipe	018	0261384-7
Luiz Fernando M. Albuquerque	002	0278153-3
Márcia Severina Badaró	014	0246811-3
	023	0283015-1
Marcia Cristina dos Santos	009	0230953-9
Marco Aurelio Dias Ruiz	009	0230953-9
Marcos Antonio Barbosa	005	0284091-5
Margarete Cristina Verona	022	0277744-0
Maria Regina Vizoli	001	0201521-2
Mariana Merhy Maia	010	0234626-3
Martins Sebastiao Kreuzsch	007	0212705-5
Mauri Jose Roika	021	0276251-6
Max Ferreira	004	0280210-4/01
Mumir Bakkar	021	0276251-6
Nelson Antonio Gomes Junior	020	0268971-8
Nelson João Schaikoski	017	0257298-7
Nelson Luiz Ribeiro	008	0228128-5
Patrícia de Barros C. Casillo	012	0240447-9
Paulo Roberto Ferreira Motta	008	0228128-5
Paulo Sant'anna	013	0241791-6
Pedro Estefano Camargo	006	0285794-5
Raul Jose Prolo	017	0257298-7
Raul da Gama e Silva Lück	012	0240447-9
Reginaldo Fanckin	008	0228128-5
Roberto Nogueira Júnior	005	0284091-5
Rosiane Aparecida Martinez	023	0283015-1
	011	0235858-9
Rubens Silva	013	0241791-6
Rubens Xavier de Fraga	016	0252513-9
Sandra Jussara Kuchnir	008	0228128-5
Silvana Eleutério Ribeiro	016	0252513-9
Silvana Marta Gomes da Silva	008	0228128-5
Simone Zonari Letchacoski	017	0257298-7
Tatiana Coelho de Andrade	003	0279812-1/02
Valdecir Pagani	004	0280210-4/01
Valdomiro Albini Burigo	018	0261384-7
Vania Karen Trentini	003	0279812-1/02
Wilson Gomes da Silva		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0201521-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/129507. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9700000277 Anulatória. Apelante: Airton Pereira. Advogado: José Antônio Faria de Brito. Apelado: Walmir Schreiner Maran, Jacó Moacir Schreiner Maran, Alaoir Fernandes Zulin, Pedro Nunes de Gouveia. Advogado: Julio Assis Gehlen, João Alci Oliveira Padilha, Mariana Merhy Maia. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Juiz Arno Gustavo Knoerr. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0278153-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/178281. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200300029729 Embargos a Execução. Apelante: José Ovande Pereira. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Ilze Regina Aparecida Pinto. Apelado: Maria de Lourdes Manosso. Advogado: Carlos Roberto de Oliveira. Órgão Julgador: 10ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio de Sa Ravagnani. Revisor: Des. Ronald Schulman. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0279812-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/85862. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2798121 Apelação Cível. Recorrente: José Emanuel Ferreira. Advogado: Ederson Ribas Basso e Silva, Cesar Felix Ribas. Recorrido: Banco Mercantil de São Paulo S/a. Advogado: Valdecir Pagani, Wilson Gomes da Silva, Denio Leite Novaes Junior. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0280210-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/86075. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2802104 Apelação Cível. Recorrente: José Fernandes Pedrosa. Advogado: Eliane Maria Marques. Recorrido: Julmar dos Santos Veiga, Andrea Veiga. Advogado: Mumir Bakkar, Valdomiro Albini Burigo. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 25 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0284091-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/216625. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000251 Impugnação aos Benefícios de Assistência Judiciária. Apelante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson L. Santana, Rosiane Aparecida Martinez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres. Apelado: Jaudenei Márcio de Lara. Advogado: Margarete Cristina Verona. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendes Silva. Revisor: Des. Costa Barros. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0285794-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/226922. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000514 Anulatória. Apelante: Município de Francisco Beltrão. Advogado: Juliano Lago, Ewerton Lineu Barreto Ramos. Apelado: Ernesta Mazetto Rufatto. Advogado: Raul Jose Prolo, Geonir Edvard Fonseca Vincensi, Arni Deonildo Hall. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Jurandyr Souza Junior. Revisor: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho:

Diante do exposto, impõe-se sem sombra de dúvida, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 2º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0212705-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/92002. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100037260 Ordinária. Apelante: Ambiental Paraná Florestas S/a. Advogado: Adson Gabino de Moraes Junior. Apelado: Escritório Davi Deutscher Advogados Associados S/c. Advogado: Mauri Jose Roika, Davi Deutscher. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rosana Amara Girardi Fachin. Relator Convocado: Juiz Conv. Edgard Fernando Barbosa. Revisor: Juiz Toshiharuru Yokomizo. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0228128-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/32038. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000588 Revisão de Contrato. Apelante: Rodobens Administração e Promoções Ltda. Advogado: Julio Cesar Piucci Castilho, Roberto Nogueira Júnior. Apelante: Paulo Garcez Padilha Sant'anna Marques. Advogado: Patrícia de Barros Correia Casillo, Paulo Sant'anna, Silvana Eleutério Ribeiro, Simone Zonari Letchacoski, João Casillo. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Valter Ressel. Revisor: Juiz Silvio Dias. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0230953-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2003/52871. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 20000000191 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Ana Claudia Bento Graf, Dulce Esther Kairalla. Apelado: Rita de Cássia da Silva Modesto, Danieli Cristiane Modesto, Renata Cristina Modesto, Bruno Augusto Modesto. Advogado: Marcos Antonio Barbosa, Jose Roberto Cavalcanti, Marco Aurelio Dias Ruiz. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Carlos Mansur Arida. Relator Designado: Juiz João Kopytowski. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0234626-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/78035. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800000062 Cobrança. Apelante: Banestado Leasing S/a Arrendamento Mercantil. Advogado: Doris Maria Baptistella Werka, Lúcia Rossetto Theodoro. Apelante: Indústria e Comércio de Bebidas Kreuzsch Ltda. Advogado: Martins Sebastiao Kreuzsch. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Costa Barros. Revisor: Juiz Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso de Banestado Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil e nego seguimento ao recurso de Indústria e Comércio de Bebidas Kreuzsch Ltda. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0235858-9 Apelação Cível e Reexame Necessario

. Protocolo: 2002/149148. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000121 Reclamatória Trabalhista. Apelante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexsander Roberto Alves Valadão, Justo Alfredo Ayala. Apelante: Elton Marcos Farrah. Advogado: Aquile Anderle, Elaine Ribeiro de Souza Anderle, Rubens Silva. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de L. Vieira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0240447-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/118071. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000021047 Anulatória. Apelante: Heitor Rodrigues, Adão Alvicio Gossman, Aécio Carminatti, Anselmo Garcia Dutra, Antônio Rubens Dal'vesco, Jaime Lazarroto, Milton José Ribeiro, Neri Casarin, Rudi Alberto Bandeira Bohn, Sival Schreyner, Ubirajara Camargo. Advogado: Reginaldo Fanckin, Ademair Antonio Santin, José Dorival Bandeira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Wilde de Lima Pugliese. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0241791-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/126889. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 9900000749 Reintegração de Posse. Apelante: Arnelino Schetz, Aurora Correa Schetz. Advogado: Cláudio de Fraga, Rubens Xavier de Fraga. Apelado: Carlos Cesar Camargo, Lourival de Freitas Trancoso. Advogado: Pedro Estefano Camargo. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Mateus de Lima. Revisor: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0246811-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/164323. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000215 Embargos de Terceiro. Apelante: Carlos Roberto Rodrigues. Advogado: Luciana Regina dos Reis, Márcia Severina Badaró. Apelado: Miguel Makoto Kumagai. Advogado: Julio Cezar Kay. Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Revisor: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0015 . Processo/Prot: 0248039-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/175221. Comarca: Loanda. Ação Originária: 200200000898 Embargos a Execução. Apelante: Adriana Gil Felipe, Marcelo de Resende Felipe, Cláudia Xavier Lopes

Felipe. Advogado: Luiz Daniel Felipe, José Antônio Gomes de Araújo. Apelado: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Angela Maria Sanchez e Silva, Junior de Faveri. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Arno Gustavo Knoerr. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0252513-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/2684. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 9800000562 Repetição de Indébito. Apelante: The First National Bank Of Boston. Advogado: Cláudio Xavier Petryk, Sandra Jussara Kuchnir, Ana Lúcia França. Apelante: Renato Valmassoni Pinho, Marcia Fatuch Pinho. Advogado: João Raimundo Formighieri Machado Pereira, Silvana Marta Gomes da Silva, Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Segunda Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Silvio Dias. Revisor: Juiz Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

I - Corrija-se a numeração a partir de fls.805. II - Segue despacho em separado.

Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0257298-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/37720. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000335 Embargos a Execução. Apelante: Município de Paranaguá. Advogado: Raul da Gama e Silva Lück, Christine Castanho Jorge, Lisienne do Rocio Mello Maron Machado Lima. Apelado: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa. Advogado: Tatiana Coelho de Andrade, Joaquim Tramujas Filho, Nelson Luiz Ribeiro. Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0261384-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/64314. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000191 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú S/a. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., José Plínio Silva. Apelado: João Lemes Manzo, Vânia Maria Rocio Manzo. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Vania Karen Trentini. Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Revisor: Juiz Jucimar Novochadlo. Despacho:

Diante do exposto, admito, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, o recurso especial interposto, sem prejuízo das demais questões nele suscitadas (súmula 292 do STF), encaminhando-se os autos ao excelso Superior Tribunal de Justiça, quando atendidas as formalidades de estilo. Publique-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0267422-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/102279. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000286 Rescisão de Contrato. Apelante: Garante Serviços de Apoio Ltda. Advogado: Alexandre José Zakovicz. Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Pilarzinho. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Eugenio Achille Grandinetti. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0268971-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/113341. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000868 Reparação de Danos. Apelante: Compagnie Nationale Air France. Advogado: Aline Lúcia Klein. Apelado: Germano Carrara. Advogado: Nelson João Schaikoski. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho:

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0276251-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/164218. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000392 Embargos de Terceiro. Apelante: Galvani Carraro Júnior. Advogado: Max Ferreira. Apelado: Espólio de Erothides Gomes de Oliveira. Advogado: Nelson Antonio Gomes Junior. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Macedo Pacheco. Despacho:

Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0277744-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/174848. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000442 Ação Monitória. Apelante: Centro Educacional Nobel S/c Ltda. Advogado: Benedito Ferreira de Carvalho. Apelado: Wilson Roberto Gaspar Rodrigues. Advogado: Analice Castor de Mattos, Maria Regina Vizioli, Alessandra Ligia Cantaroti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho:

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 277.744-0 Recorrente: Wilson Roberto Gaspar Rodrigues Recorrido: Centro Educacional Nobel S/C Ltda. I - O pedido de gratuidade da justiça, formulado às fls. 96/98, merece exame distinto, uma vez que ele não integra, diretamente, o juízo de admissibilidade do recurso especial. Posto isso, nos termos da legislação de regência, há que ser aceita, não obstante os termos da petição de fls. 139/141, a afirmação do recorrente de que não está em condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Assim, com amparo nos artigos 4º e 5º da Lei nº 1.060/50, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária. II - Segue, em separado, despacho de inadmissão do recurso especial. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 03 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0283015-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/208735. Comarca: Siqueira Campos. Ação Originária: 200100000222 Rescisão de Contrato. Apelante: Continental Banco S/a. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Apelado: Meiry Ellen de Almeida Couto. Advogado: José Alves de Oliveira, Marcia Cristina dos Santos. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 07 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 01/12/2005**

**Relação No. 2005.09451**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adel El-Tasse	025	0169682-8/03
	026	0169682-8/04
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	006	0154524-8/01
	007	0154524-8/02
Adyr Sebastião Ferreira	028	0170440-7/02
Ahmad Mohamad El-Tasse	025	0169682-8/03
	026	0169682-8/04
Alexandre Toscano de Castro	008	0154970-0/02
	009	0154970-0/03
Ana Flávia de Lara Mehl	018	0165075-7/01
Ana Paula Finger	027	0170237-0/01
Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães	001	0138160-4/02
André Ricardo Brusamolín	004	0153753-5/01
Ane Patricia Chemin Branco	016	0162962-3/03
	017	0162962-3/04
Antonio Fidelis	029	0171289-8/01
	030	0171289-8/02
Aparecido Romão Matias Fernandes	019	0165113-2/02
Arni Deonildo Hall	018	0165075-7/01
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	023	0168202-6/03
	024	0168202-6/04
Brazilio Bacellar Neto	004	0153753-5/01
Carina Pescarolo	018	0165075-7/01
Carla Margot Machado Seleme	001	0138160-4/02
	002	0139724-2/03
	014	0156842-9/01
	031	0171467-2/01
Carlos Augusto Antunes	006	0154524-8/01
	007	0154524-8/02
	008	0154970-0/02
	009	0154970-0/03
Carlos Leal Szczepanski Junior	018	0165075-7/01
Carolina Sameshima Santoro	004	0153753-5/01
Caroline Said Dias	032	0172157-5/01
Christianne Regina L. Posfaldo	006	0154524-8/01
	007	0154524-8/02
Cláudio Soccoloski	020	0165866-8/01
	021	0165866-8/02
Clèmerson Merlin Clève	013	0156660-7/03
Claudia de Souza Haus	006	0154524-8/01
	007	0154524-8/02
Claudio Antonio Ribeiro	001	0138160-4/02
Claudiomir Fonseca Vincensi	018	0165075-7/01
Cleide Rosecler Kazmierski	001	0138160-4/02
	002	0139724-2/03
	014	0156842-9/01
	031	0171467-2/01
Clovís Pinheiro de Souza Junior	019	0165113-2/02
Cynthia Garcez Rabello	006	0154524-8/01
	007	0154524-8/02
Débora Franco de Godoy	014	0156842-9/01
Daniela Veltri	027	0170237-0/01
Denio Leite Novaes Junior	018	0165075-7/01
Denise da Silveira P. d. A. Costa	006	0154524-8/01
	007	0154524-8/02
Eduardo Alberto Marques Virmond	013	0156660-7/03
Eduardo Rocha Virmond	013	0156660-7/03

Ênio Ribas Júnior	002	0139724-2/03
	003	0139724-2/04
Fernando Cimino Araújo	015	0162307-2/02
Fernando Schiaffino Souto	033	0298976-2/01
Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro	006	0154524-8/01
	007	0154524-8/02
	031	0171467-2/01
Flávio Ribeiro Bettega	013	0156660-7/03
Francisco Deradi	008	0154970-0/02
	009	0154970-0/03
Genesio Nailor Finger	027	0170237-0/01
Geonir Edvard Fonseca Vincensi	018	0165075-7/01
Geraldo Carnasciali Cavichiolo	006	0154524-8/01
	007	0154524-8/02
Gilmar Pavesi	033	0298976-2/01
Giovani Gionedis	011	0156514-0/04
	012	0156514-0/05
Gizelle de Assis	018	0165075-7/01
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	020	0165866-8/01
	021	0165866-8/02
Guido Henrique Souto	033	0298976-2/01
Guilherme Moreira Rodrigues	013	0156660-7/03
Helio Eduardo Richter	010	0156125-3/02
Inger Kalben Silva	020	0165866-8/01
	021	0165866-8/02
Ivo Shizuo Sooma	028	0170440-7/02
Júlio Cesar Dalmolin	027	0170237-0/01
Jair Antonio Wiebelling	027	0170237-0/01
Jislaine Neuls Alves Prudente	025	0169682-8/03
	026	0169682-8/04
João Joaquim Martinelli	006	0154524-8/01
	007	0154524-8/02
	031	0171467-2/01
Joãozinho Santana	020	0165866-8/01
	021	0165866-8/02
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	032	0172157-5/01
Joe Tennyson Velo	001	0138160-4/02
José Carlos Rosa	016	0162962-3/03
	017	0162962-3/04
Juliana Torres Milani	028	0170440-7/02
Lauro Fernando Pascoal	005	0154485-6/01
Laury Angelo Furlan Fagundes	023	0168202-6/03
	024	0168202-6/04
Leonardo Vinícius T. d. Andrade	011	0156514-0/04
	012	0156514-0/05
Liguaru Espírito Santo Neto	016	0162962-3/03
	017	0162962-3/04
Louise Rainer Pereira Gionedis	011	0156514-0/04
	012	0156514-0/05
Luciane Cristina Borges da Cruz	023	0168202-6/03
	024	0168202-6/04
Luciene das Graças Teider	019	0165113-2/02
Luiz Alberto Barboza	032	0172157-5/01
Luiz Alfredo Rodrigues F. Junior	004	0153753-5/01
Luiz Antonio Duareski	010	0156125-3/02
Luiz Henrique Bona Turra	032	0172157-5/01
Márcia Loreni Gund	027	0170237-0/01
Manuel Antonio Angulo Lopez	005	0154485-6/01
Marcelo Bientenez Miro	018	0165075-7/01
Marcia Nakagawa Rampazzo	029	0171289-8/01
	030	0171289-8/02
Marcos André da Cunha	032	0172157-5/01
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	015	0162307-2/02
Maria José Stanzani	028	0170440-7/02
Maria Misue Murata	032	0172157-5/01
Martim Francisco Ribas	023	0168202-6/03
	024	0168202-6/04
Maurício de Paula S. Guimarães	022	0166741-0/02
Mauricio Melo Luize	032	0172157-5/01
Melissa Telma	006	0154524-8/01
	007	0154524-8/02
Murilo Zanetti Leal	014	0156842-9/01
Oséias Aguiar	031	0171467-2/01
Oséias Aguiar	006	0154524-8/01
	007	0154524-8/02
Paulo César Hertt Grande	004	0153753-5/01
Paulo Cesar Tieni	029	0171289-8/01
	030	0171289-8/02
Pedro Paulo Pamplona	004	0153753-5/01
Priscilla Cristiane Barbiero	004	0153753-5/01
Richard Paul Schossig	022	0166741-0/02
Rodrigo Guimarães	001	0138160-4/02
Rogério Distefano	001	0138160-4/02
	002	0139724-2/03
	014	0156842-9/01
Ronir Irani Vincensi	018	0165075-7/01
Rosângela do Socorro Alves	002	0139724-2/03
	031	0171467-2/01
Sérgio Botto de Lacerda	001	0138160-4/02
	002	0139724-2/03
	014	0156842-9/01
	031	0171467-2/01
Samuel Machado de Miranda	011	0156514-0/04
	012	0156514-0/05
Sandro Marcelo Kozikoski	013	0156660-7/03
Silvana Mendes Helmes	033	0298976-2/01
Valiana Wargha Calliari	011	0156514-0/04
	012	0156514-0/05
Vanessa Volpi Bellegard	011	0156514-0/04
	012	0156514-0/05
Vitor Leal Junior	014	0156842-9/01

Despachos preferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0138160-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/42062. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 138160401 Embargos Infringentes. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Rogé-

rio Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Alceu Henrique Bornancim, Ângela da Mata Silveira Martins, Arion Cesar Foerster, Francisco Carlos Sippel, Janice Terezinha Eyng, Marino Antonio Castilho Lacay. Advogado: Claudio Antonio Ribeiro, Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Rodrigo Guimarães. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 4 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0139724-2/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/49725. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1397242 Mandado de Segurança. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Ivanir Antônio Marcon. Advogado: Ênio Ribas Júnior. Interessado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, admito os recursos extraordinários para melhor exame da questão junto à Suprema Corte. Publique-se e, cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0003 . Processo/Prot: 0139724-2/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/73420. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 1397242 Mandado de Segurança. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Ivanir Antônio Marcon. Advogado: Ênio Ribas Júnior. Interessado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, admito os recursos extraordinários para melhor exame da questão junto à Suprema Corte. Publique-se e, cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0004 . Processo/Prot: 0153753-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/118614. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 1537535 Apelação Cível. Recorrente: Macromaq Equipamentos Ltda. Advogado: Priscilla Cristiane Barbiero, Pedro Paulo Pamplona, Luiz Alfredo Rodrigues Farias Junior, André Ricardo Brusamolín. Recorrido: Marfim Engenharia Civil Ltda. Advogado: Carolina Sameshima Santoro, Brazilio Bacellar Neto, Paulo César Hertt Grande. Despacho:

Diante do exposto, admito o apelo especial sub judice. Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 7 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0005 . Processo/Prot: 0154485-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/178982. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1544856 Apelação Cível. Recorrente: Perobácool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. Advogado: Lauro Fernando Pascoal. Recorrido: Massa Falida de Eximcoop SA Exportadora e Importadora de Cooperativas Brasileiras. Advogado: Manuel Antonio Angulo Lopez Síndico da Massa Falida. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao inconformismo especial sub examen. Publique-se. Curitiba, 4 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0154524-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/107241. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1545248 Reexame Necessário. Recorrente: Higie Brás Indústria e Comércio Ltda. Advogado: João Joaquim Martinelli, Geraldo Carnasciali Cavichiolo, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Oséias Aguiar, Melissa Telma. Recorrido: Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus, Cynthia Garcez Rabello. Despacho:

Diante do exposto, inadmito os recursos especial e extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 3 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0007 . Processo/Prot: 0154524-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/107242. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1545248 Reexame Necessário. Recorrente: Higie Brás Indústria e Comércio Ltda. Advogado: João Joaquim Martinelli, Geraldo Carnasciali Cavichiolo, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Oséias Aguiar, Melissa Telma. Recorrido: Delegado Regional da Delegacia da Receita Estadual. Advogado: Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Carlos Augusto Antunes, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Claudia de Souza Haus, Cynthia Garcez Rabello. Despacho:

Diante do exposto, inadmito os recursos especial e extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 3 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0154970-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/103708. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1549700 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Móveis Pretty SA Indústria e Comércio. Advogado: Alexandre Toscano de Castro, Francisco Deradi. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Interessado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento aos recursos especial e extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0154970-0/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/103706. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1549700 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Móveis Pretty SA Indústria e Comércio. Advogado: Alexandre Toscano de Castro, Francisco Deradi. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes. Interessado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento aos recursos especial e extraordinário examinados. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0010 . Processo/Prot: 0156125-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/91304. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1561253 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Advogado: Helio Eduardo Richter. Recorrido: L. F. Bach e W. P. Silva Ltda. Advogado: Luiz Antonio Duareski. Interessado: Diretor da Companhia Paranaense de Energia Copel. Despacho:

Diante do exposto, admito o presente recurso em relação à apontada ofensa ao art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto na Súmula 528 do STF. 4. Publique-se e remetam-se os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 4 de novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0011 . Processo/Prot: 0156514-0/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/67990. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1565140 Apelação Cível. Recorrente: Agência de Fomento do Paraná SA. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Leonardo Vinícius Toledo de Andrade. Recorrido: Perkins Motores do Brasil Ltda. Advogado: Giovanni Gionedis, Louise Rainer Pereira Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, a denegação antes anunciada é medida que se impõe. Publique-se. Curitiba, 3 de novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0156514-0/05 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/67991. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1565140 Apelação Cível. Recorrente: Agência de Fomento do Paraná SA. Advogado: Samuel Machado de Miranda, Leonardo Vinícius Toledo de Andrade. Recorrido: Perkins Motores do Brasil Ltda. Advogado: Giovanni Gionedis, Louise Rainer Pereira Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Valiana Wargha Calliari. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

Diante do exposto, a denegação antes anunciada é medida que se impõe. Publique-se. Curitiba, 3 de novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0156660-7/03 Recurso Especial Cível



Godoy, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Interessado: Joaquim Alves de Quadros Síndico da Massa Falida. Despacho:

Diante do exposto, admito o recurso especial ora interposto, ex vi do enunciado das súmulas 292 e 528, ambas do STF. Publique-se e prossiga-se. Curitiba, 24 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente.  
0015 . Processo/Prot: 0162307-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/89414. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1623072 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Maria Cristina Jobim Castor de Mattos. Recorrido: O Formulário Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Fernando Cimino Araújo. Interessado: Diretor da Centro de Saúde Ambiental da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba. Despacho:

Diante do exposto, a denegação antes anunciada é medida que se impõe. Publique-se. Curitiba, 4 de novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0162962-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/67264. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1629623 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maristela Silva. Advogado: José Carlos Rosa, Liguaru Espírito Santo Neto. Recorrido: Rosemary Vedan ME. Advogado: Ane Patricia Chemin Branco. Despacho:

Diante do exposto, à míngua de condições que permitam melhor sorte ao inconformismo especial sub examen, nego-lhe seguimento. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0162962-3/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/67265. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1629623 Agravo de Instrumento. Recorrente: Maristela Silva. Advogado: José Carlos Rosa, Liguaru Espírito Santo Neto. Recorrido: Rosemary Vedan ME. Advogado: Ane Patricia Chemin Branco. Despacho:

Diante do exposto, irreversivelmente contaminado o inconformismo extraordinário sub examen, desassiste-lhe admissão. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0165075-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/63043. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1650757 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Gizelle de Assis, Denio Leite Novaes Junior, Ana Flávia de Lara Mehl, Carlos Leal Szczepanski Junior, Carina Pescarolo. Recorrido: Instituto Virtus de Cooperação, Desenvolvimento e Cidadania. Advogado: Arni Deonildo Hall, Geonir Edvard Fonseca Vincensi. Claudiomir Fonseca Vincensi, Ronir Irani Vincensi, Marcelo Bientenez Miro. Despacho:

Diante do exposto, e com a adoção integral da fundamentação da decisão impugnada, que passa a fazer integrante parte deste, DENEGO SEGUIMENTO ao tempestivo recurso especial de fls. 267-273, interposto pelo Banco Bradesco S.A. em face do v. acórdão unânime de fls. 250-261. Publique-se. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0165113-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/122412. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1651132 Apelação Cível. Recorrente: Marcos Battisti Archer. Advogado: Luciene das Graças Teider. Recorrido: Profertil Plant Bem Ltda. Advogado: Aparecido Romão Matias Fernandes, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Despacho:

Diante do exposto, dou seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Depois de cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de outubro de 2003. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0165866-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/72807. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1658668 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Cláudio Soccoloski. Recorrido: Marcos Antônio Maciel. Advogado: Joãozinho Santana. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial ora examinado. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0021 . Processo/Prot: 0165866-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/72806. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1658668 Apelação Cível. Recorrente: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Gláucia Lourenço Stencil Bozzi, Inger Kalben Silva, Cláudio

Soccoloski. Recorrido: Marcos Antônio Maciel. Advogado: Joãozinho Santana. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário ora examinado. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0166741-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/102319. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1667410 Agravo de Instrumento. Recorrente: Bramon Sociedade Civil Ltda. Advogado: Richard Paul Schossig. Recorrido: Massa Falida de Vidrosa Distribuidora de Vidros Ltda. Advogado: Maurício de Paula Soares Guimarães Síndico da Massa Falida. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao inconformismo especial sub examen. Publique-se. Curitiba, 4 de novembro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0168202-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/118227. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1682026 Apelação Cível. Recorrente: Barigui SA Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto, Luciane Cristina Borges da Cruz. Recorrido: Luthero Danglares Zimmermann. Advogado: Martim Francisco Ribas, Laury Angelo Furlam Fagundes. Despacho:

Diante do exposto, impõe-se a denegação sumariamente decretada a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0168202-6/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/118224. Comarca: São Mateus do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1682026 Apelação Cível. Recorrente: Barigui SA Crédito, Financiamento e Investimentos. Advogado: Arnaldo Afonso de Oliveira Pinto, Luciane Cristina Borges da Cruz. Recorrido: Luthero Danglares Zimmermann. Advogado: Martim Francisco Ribas, Laury Angelo Furlam Fagundes. Despacho:

Diante do exposto, impõe-se a denegação sumariamente decretada a ambos os recursos. Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0169682-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/90316. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1696828 Agravo de Instrumento. Recorrente: Milton Saraiva Ferreira, Lizete Ferreira. Advogado: Adel El-Tasse, Ahmad Mohamad El-Tasse. Recorrido: Eliete Saraiva Ferreira. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento a este recurso especial. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0169682-8/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/90313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 1696828 Agravo de Instrumento. Recorrente: Milton Saraiva Ferreira, Lizete Ferreira. Advogado: Adel El-Tasse, Ahmad Mohamad El-Tasse. Recorrido: Eliete Saraiva Ferreira. Advogado: Jislaine Neuls Alves Prudente. Despacho:

Diante do exposto, a denegação antes anunciada é medida que se impõe. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0170237-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/100980. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1702370 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Ana Paula Finger, Daniela Veltri. Recorrido: Valdoir da Luz. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Despacho:

Diante do exposto, justifica-se a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

0028 . Processo/Prot: 0170440-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/145069. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1704407 Apelação Cível. Recorrente: João Martins (maior de 60 anos). Advogado: Ivo Shizuo Sooma, Maria José Stanzani. Recorrido: Espólio de Justiniano Climaco da Silva. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Juliana Torres Milani. Despacho:

Diante do exposto, cumpre-me tão-somente negar seguimento ao recurso especial ora intentado. Publique-se. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Des. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0171289-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/117743. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1712898 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Autarquia Municipal de Saúde - AMS.

Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Paulo Cesar Tieni. Recorrido: Iara Costa Neves Caio. Advogado: Antonio Fidelis. Interessado: Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde - AMS. Despacho:

Diante do exposto, nego seguimento ao presente recurso especial. Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0030 . Processo/Prot: 0171289-8/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/117740. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1712898 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Autarquia Municipal de Saúde - AMS. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Paulo Cesar Tieni. Recorrido: Iara Costa Neves Caio. Advogado: Antonio Fidelis. Interessado: Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde - AMS. Despacho:

Diante do exposto, denego seguimento ao presente recurso extraordinário. Publique-se. Curitiba, 1º de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0031 . Processo/Prot: 0171467-2/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/83337. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1714672 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Sérgio Botto de Lacerda, Flávio Luiz Fonseca Nunes Ribeiro, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski. Recorrido: TN Metal Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos LTDA. Advogado: Oséas Aguiar, João Joaquim Martinelli. Despacho:

Pelo exposto, dou seguimento ao recurso extraordinário sob tal tópico, delegando ao Pretório Excelso o exame das demais alegações nele veiculadas, conforme faculta a Súmula 292-STF. Publique-se. Depois de cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal. Curitiba, 4 de novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0032 . Processo/Prot: 0172157-5/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/111964. Comarca: Paranacity. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1721575 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cláudio Marques da Silva. Advogado: Caroline Said Dias. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Marcos André da Cunha, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Maria Misue Murata, Mauricio Melo Luiz, Luiz Alberto Barboza. Despacho:

Diante do exposto, a denegação antes anunciada é medida que se impõe. Publique-se. Curitiba, 3 de novembro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0033 . Processo/Prot: 0298976-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/127691. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2989762 Apelação Cível. Recorrente: Joaquim Dias Domingues. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Recorrido: Refer - Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social. Advogado: Fernando Schiafino Souto, Guido Henrique Souto. Despacho:

Diante do exposto, impõe-se sem sombra de dúvida, a denegação sumariamente decretada. Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. DES. MOACIR GUIMARÃES, 1º Vice-Presidente.

## Processos do Órgão Especial

**Divisão do Órgão Especial** Emitido em **01/12/2005**  
**Seção de Registro e Publicação**

**Relação No. 2005.09435**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexandre Barbosa da Silva	001	0320896-8
Carolina Lucena Schussel	001	0320896-8
Cristiane Parucker Lemos	002	0076986-0
Jacqueline Andrea Wendpap	002	0076986-0
Joel Geraldo Coimbra	002	0076986-0
Luiz Edson Fachin	002	0076986-0
Paulo Cesar Lima Bastos	002	0076986-0
Rafael Augusto Silva Domingues	001	0320896-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0320896-8 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2005/197960. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000806 Reintegração de Posse. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Carolina Lucena Schussel, Alexandre Barbosa da Silva, Rafael Augusto Silva Domingues. Interessado: 4r Agropastoril Ltda., Oiti Finckler e Outros. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

1. Ordenou-se nos autos 806/99, de ação de reintegra-

ção de posse proposta por Agropastoril Ltda., o emprego de força policial para o cumprimento do mandato possessório, cominando o MM. Juiz ao Estado do Paraná, diante da inércia dos órgãos públicos em obedecer à ordem judicial, a multa diária do R\$ 2.000,00 (dois mil reais). O Estado pede a suspensão da eficácia dessa decisão sustentando a probabilidade de ocorrerem conflitos na área ocupada pelos réus, todos integrantes do MST, e sugerindo nas entrelinhas que os custos com o deslocamento de mais de 10.000 (dez mil) soldados da Polícia Militar serão altos. Por fim, acrescenta que na colisão entre o direito de propriedade e o direito à vida deve prevalecer o segundo. 2. O artigo 4.º da Lei 8.437 permite a suspensão da medida liminar (ou, por extensão, de qualquer outra decisão judicial) concedida contra a Fazenda Pública desde que, ocorrendo interesse público ou flagrante ilegitimidade, a providência seja necessária para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, dispositivo que, ainda, define a natureza da medida presidencial, cautelar (visa-se a proteção da ordem pública, sem, contudo, satisfazer-se prontamente o direito ou o interesse do Estado), bem como o grau de cognição e os dois requisitos necessários à sua concessão, a saber: (a) o fumus boni iuris, consistente na flagrante ilegitimidade da decisão concessiva da liminar, nos termos do artigo (ou, a contrário senso, a legitimidade do ato administrativo suspenso pela liminar), e (b) o risco de lesão grave à ordem pública (ordem pública em sentido lato), ou o periculum in mora; um juízo de probabilidade mínima, de acordo com a jurisprudência, que exige um mínimo de prova a respeito. Por outro lado, os dois requisitos necessários à suspensão devem corresponder à alegação de fatos concretos e objetivamente individualizados, além de contar com um mínimo de provas: AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE LIMINAR. REQUISITOS. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE LESÃO À ORDEM PÚBLICA. LEI Nº 4.348/64, ART. 4º. EFEITO MULTIPLICADOR DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS. ALEGAÇÕES RELACIONADAS COM O MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO INDEFERIDO. 1. A suspensão de liminar, como medida de natureza excepcionalíssima que é, somente deve ser deferida quando demonstrada a possibilidade real de que a decisão questionada cause conseqüências graves e desastrosas a pelo menos um dos valores tutelados pela norma de regência, a saber: ordem, saúde, segurança e economia públicas (Lei nº 4.348/64, art. 4º). 2. A alegação de potencial 'efeito multiplicador' da demanda deve vir acompanhada de elementos que a evidenciem. 3. Sem a demonstração do risco de dano alegado, impõe-se o indeferimento de pedido de suspensão proposto como sucedâneo recursal. Precedentes. 4. Agravo Regimental a que se nega provimento" (STJ, AgRg na SS 1396 / TO; AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 004/0108122-4). Especificamente no caso dos autos, o Estado do Paraná parte da premissa de que necessariamente ocorrerá um confronto com os invasores, premissa que necessariamente não corresponde a uma regra da experiência e que depende de um sem-número de variáveis, como, por exemplo, o modo como os ocupantes serão abordados pelos policiais e pelos oficiais de justiça. Parte o Estado da idéia de que os policiais militares terão de invariavelmente exercer a força física e empregar armas de fogo e romper eventual resistência dos Sem Terra a qualquer custo, mesmo que à custa de vidas humanas. Ao que parece esse não é o sentido da desocupação. A situação terá de ser analisada no momento do cumprimento do mandato de reintegração de posse pelos Oficiais da Polícia Militar que comandarem a operação, pelos oficiais de justiça e pelo Juiz da causa. Se houver a probabilidade de conflitos sérios, de violência física, a ponderação de interesses sugerida nestes autos pelo Estado deverá ser realizada, mas somente então. Enfim, o que se quer dizer, resumindo, é que agora, neste procedimento, é impossível a formulação de juízo acerca de eventuais inconvenientes ao cumprimento da determinação judicial que requisitou a força policial. Quanto ao outro argumento sugerido, o deslocamento de tantos Policiais Militares, 10.000 (dez mil), mostra-se um tanto inverossímil. Ao que parece não se trata de operação de guerra ou de guerrilha, mas do apoio a ser dado ao Poder Judiciário para o cumprimento de uma ordem de reintegração de posse, tanto mais porque não se tem nos autos documento algum comprovando o número de invasores, a extensão da área a ser desocupada, dados importantes para a comprovação das alegações do Estado. 3. Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão da decisão proferida nos autos 806/99. Curitiba, 18 de novembro de 2005 TADEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0076986-0 Pedido de Intervenção (OE)

. Protocolo: 1999/24443. Comarca: Cambará. Ação Originária: 9500001666 Precatório Requisitório. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Município de Cambará. Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos, Jacqueline Andrea Wendpap, Cristiane Parucker Lemos. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Edson Fachin, Joel Geraldo Coimbra. Interessado: Antonio Flausino. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Corrija-se a autuação. 2. Arquite-se.

## Comarca da Capital

## Cível

## 1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA  
**MILENA LORY DE OLIVEIRA**  
 Escrivã Designada  
 RELACAO Nº 148/2005

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0051	075846/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0071	077628/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0064	077016/2004
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0018	069880/2000
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0045	075042/2003
ALEXANDRE ARSENO	0080	078338/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0032	073421/2002
ALEXANDRE KRUEL JOBIM	0025	071338/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0028	072495/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0078	078316/2005
ALVARO BORGES JUNIOR	0041	074698/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0043	074950/2003
ANDRE LUIZ CALVO	0013	067854/1998
ANDREA NUNES DE ALMEIDA	0022	071034/2001
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0024	071213/2001
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0043	074950/2003
ANGELO PAULO PEDROSO	0013	067854/1998
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0020	070166/2000
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0007	063891/1996
ANTONIO EMERSON MARTINS	0018	069880/2000
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0019	070028/2000
ANTONIO VALMOR JUNKES	0024	071213/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0021	070203/2000
ARI DE SOUZA FREIRE	0041	074698/2003
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0005	063321/1995
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0068	077561/2005
ARMANDO LUIZ MARCON	0043	074950/2003
ARNALDO FERREIRA MULLER	0049	075486/2003
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0030	073054/2002
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0074	077890/2005
CARLA FABIANA EVERS	0075	077959/2005
CARLA SIMONE EBNER	0016	068493/1999
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0048	075203/2003
CARLOS ROBERTO CARDOSO JA	0009	065275/1997
CARLOS ROBERTO CLARO	0002	060217/1992
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0002	060217/1992
CELIA MARIA IOMBRILLER	0044	075004/2003
CESAR LUIZ TAVARNARO	0072	077680/2005
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0005	063321/1995
CHRYSYTIANNE DE FREITAS A	0048	075203/2003
CLAUDIA LORENA CARRARO VA	0023	071169/2001
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0020	070166/2000
CLEUBER MARCONDES	0058	076769/2004
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0026	071404/2001
CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM	0021	070203/2000
DANIEL HACHEM	0071	077628/2005
DANIELA BRUM DA SILVA	0017	069262/1999
DANIELA LETICIA BROERING	0054	076433/2004
DANIELE CRISTIANE DRULLA	0035	073626/2002
DANIELE DIAS DOS REIS	0002	060217/1992
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0040	074645/2003
DELOA MULLER	0011	067608/1998
DIO MARCO POZZO	0052	076195/2004
DIOVANA BARBIERI	0025	071338/2001
EDGAR KINDERMAN SPECK	0043	074950/2003
ELCELY TERESINHA CAMINHA	0013	067854/1998
ELIANE CRISTINA YNAYAMA F	0001	059941/1992
ELLIS ERNANI CECHERELO	0035	073626/2002
EMERSON LUIS DE MELO	0026	071404/2001
ENIO EXPEDITO FRANZONI	0020	070166/2000
ENIO MEDEIROS FILHO	0030	073054/2002
ERIKA LIRIA MATSUGANO	0055	076476/2004
ERMINIO EBNER FILHO	0060	076830/2004
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0077	078234/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0076	078018/2005
EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	0059	076827/2004
FABIAN MARCELO GARCIA	0070	077626/2005
FABIANO MILANI PIECHNIK	0050	075747/2004
FABIO ANDRE WEILER	0071	077628/2005
FABIO FREITAS MINARDI	0029	072524/2002
FABIO PACHECO GUEDES	0046	075104/2003
FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0047	075106/2003
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0011	067608/1998
FERNANDO AROKEN GEVAERD K	0022	071034/2001
FERNANDO JOSE BONATTO	0043	074950/2003
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0071	077628/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0077	078234/2005
FLAVIA SANTIN VAZ	0023	071169/2001
	0043	074950/2003
	0067	077201/2005
	0046	075104/2003

FORTUNATO JOSE GUEDES	0047	075106/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0022	071034/2001
	0020	070166/2000
	0007	063891/1996
GIOVANI GIONEDIS	0044	075004/2003
GLAUCIUS GHEBUR	0071	077628/2005
GLAUCO IWERSEN	0043	074950/2003
	0076	078018/2005
GUARACI DE MELO MACIEL	0040	074645/2003
GUILHERME MANNA ROCHA	0075	077959/2005
GUSTAVO BERTO ROCA	0071	077628/2005
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0015	068137/1999
HARRY FRANCOIA	0049	075486/2003
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0049	075486/2003
HERMINDO DUARTE FILHO	0027	072248/2001
IDERALDO JOSE APPI	0021	070203/2000
IERI DO AMARAL SCHROEDER	0061	076931/2004
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0050	075747/2004
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0072	077680/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0032	073421/2002
ITALO TANAKA JUNIOR	0002	060217/1992
IVAN JOSE SILVEIRA	0070	077626/2005
	0045	075042/2003
	0039	074433/2003
IVAN SERGIO BONFIM	0034	073624/2002
	0069	077574/2005
IVO DYNIEWICZ	0010	065504/1997
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0010	065504/1997
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0070	077626/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0045	075042/2003
JANE PEREZ KAPAZI	0074	077890/2005
JEAN CARLOS CAMOZATO	0036	073825/2002
JEFFERSON COMELI	0079	078319/2005
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0012	067815/1998
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0011	067608/1998
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0026	071404/2001
JOCLER JEFERSON PROCOPIO	0002	060217/1992
JOEL KRAVTCHEKNO	0050	075747/2004
JONAS GOULART	0065	077084/2005
JORDAN ZANETTI SILVA	0004	061923/1994
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	0046	075104/2003
	0047	075106/2003
JOSE AUGUSTO NORONHA	0057	076753/2004
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0022	071034/2001
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0067	077201/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0072	077680/2005
JOSE FELDHAUS	0060	076830/2004
JOSE GIOLO FILHO	0013	067854/1998
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0006	063643/1995
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0006	063643/1995
JULIANA WERKHAUSER	0076	078018/2005
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0049	075486/2003
JULIO ASSIS GEHLEN	0007	063891/1996
JULIO JACOB JUNIOR	0067	077201/2005
JUSSARA LEFFA MARTINS	0076	078018/2005
KAREM LUCIA CORREA DA SIL	0076	078018/2005
KARLA MARIA TREVIZANI	0064	077016/2004
KELLY CRISTINA WORM	0029	072524/2002
LEONARDO SOUZA	0006	063643/1995
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0027	072248/2001
LEONEI MARTINS FREITAS	0035	073626/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0056	076569/2004
	0032	073421/2002
LEONTINA ERNESTA COLPANI	0015	068137/1999
LETICIA POHL	0022	071034/2001
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0023	071169/2001
	0063	076962/2004
LISIMAR VALVERDE	0063	076962/2004
LOLINNA CHAN	0004	061923/1994
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0044	075004/2003
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0008	064438/1996
LUCIANA REGINA DOS REIS	0072	077680/2005
LUCIMAR DE PAULA	0039	074433/2003
	0034	073624/2002
	0069	077574/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0042	074868/2003
LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO	0024	071213/2001
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0038	074336/2003
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0022	071034/2001
LUIZ ANTONIO ORMIANIM	0050	075747/2004
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0014	068017/1999
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	0049	075486/2003
LUIZ FELIPE JANSEN DE M.	0031	073106/2002
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0057	076753/2004
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	0011	067608/1998
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0039	074433/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0059	076827/2004
	0070	077626/2005
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0026	071404/2001
MANOELLA MANFRONI FILIPIN	0049	075486/2003
MARA SILVIA ALVES FERNAND	0002	060217/1992
MARCELA MILCAEWSKI BATIST	0058	076769/2004
MARCELO VANZELLI	0018	069880/2000
MARCIA SEVERINA BADARO	0072	077680/2005
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0043	074950/2003
	0076	078018/2005
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0073	077685/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0056	076569/2004
MARCO ANTONIO LANGER	0031	073106/2002
MARCO AURELIO SANTOS GALV	0027	072248/2001
	0022	071034/2001
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0009	065275/1997
MARCOS MATTIOLI	0026	071404/2001
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0012	067815/1998
MARI NEUZA GERWINSKI	0071	077628/2005
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0044	075004/2003
MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	0022	071034/2001
MARIA DE FATIMA TEMER BAR	0025	071338/2001
MARIA HELENA DOS SANTOS	0001	059941/1992
MARIA INES DIAS	0018	069880/2000
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0057	076753/2004
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	0071	077628/2005
MARILZA MATTOSKI	0062	076947/2004

MARIO GREGORIO BARZ JUNIO	0053	076396/2004
MARLENE ZANNIN	0064	077016/2004
MARLUS JORGE DOMINGOS	0061	076931/2004
MARTA NOGUEIRA MAZOLLA	0038	074336/2003
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0066	077178/2005
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0051	075846/2004
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0043	074950/2003
MIGUEL CAVALI MIRANDA	0014	068017/1999
MIGUEL LUIZ CONTE	0020	070166/2000
	0034	073624/2002
	0069	077574/2005
MILTON DE LUCA	0022	071034/2001
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0043	074950/2003
	0076	078018/2005
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0043	074950/2003
	0076	078018/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0076	078018/2005
MOZARA COAS THOME	0029	072524/2002
MURILO CLEVE MACHADO	0043	074950/2003
	0076	078018/2005
NATANAEL GORTE CAMARGO	0033	073486/2002
NATANOEL ZAHORCAK	0005	063321/1995
	0068	077561/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0005	063321/1995
	0010	065504/1997
NELSON KNOB	0065	077084/2005
NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0066	077178/2005
NOEMIA HARUMI MIYAZATO	0079	07819/2005
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0030	073054/2002
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0003	061541/1994
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE P	0009	065275/1997
OTONI RODRIGUES DA SILVEI	0024	071213/2001
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0005	063321/1995
PAULO CESAR MOSER	0073	077685/2005
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0038	074336/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0056	076569/2004
	0008	064438/1996
	0032	073421/2002
PAULO SERGIO IVANOSKI	0037	073937/2003
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0038	074336/2003
PETER AMARO DE SOUZA	0064	077016/2004
RAFAELA STALL LEITE	0066	077178/2005
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0008	064438/1996
RENATA STRAPASSON	0054	076433/2004
REYMI SAVARIS JUNIOR	0055	076476/2004
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0071	077628/2005
ROBERTO A. BUSATO	0010	065504/1997
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0005	063321/1995
RODRIGO DANIEL DOS SANTOS	0002	060217/1992
RODRIGO NEVES ZANCHET	0042	074868/2003
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0047	075106/2003
ROLAND KLASSEN	0076	078018/2005
ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA	0055	076476/2004
ROSANE ELIZABETH FERREIR	0066	077178/2005
ROSERVAL SOARES PETRECHEN	0076	078018/2005
	0005	063321/1995
	0010	065504/1997
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI	0044	075004/2003
RUY ANTONIO LOPES	0033	073486/2002
SADI BONATTO	0033	073486/2002
SANDRO TADEU DO AMARAL	0023	071169/2001
SCEILA CAMARGO COELHO TO	0013	067854/1998
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0027	072248/2001
	0034	073624/2002
	0069	077574/2005
	0049	075004/2003
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0076	078018/2005
	0040	074645/2003
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0043	074950/2003
SIOMARA PACIORNIK SCHULMA	0027	072248/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0022	071034/2001
	0063	076962/2004
TARCISIO VIEIRA DE CARVAL	0025	071338/2001
TASSIANA MARA CASTILHO	0057	076753/2004
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0078	078316/2005
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0032	073421/2002
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0059	076827/2004
	0070	077626/2005
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0070	077626/2005
THOMIRES ELIZABETH P.BADA	0072	077680/2005
TOBIAS DE MACEDO	0029	072524/2002
TRAJANO BASTOS DE O.NETO	0076	078018/2005
VALDIR VANZIN	0076	078018/2005
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0030	073054/2002
VANISE MELGAR TALAVERA	0044	075004/2003
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0037	073937/2003
VILSON STALL	0027	072248/2001
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0008	064438/1996
VIVIANE GIRARDI PROSPERO	0057	0



LAC VEICULOS LTDA x AGUAS DE SAINT GERMAIN - Intime-se a parte requerente do prazo de (5) cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls.58. - Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e MICHELE TATIANE SOUTO COSTA-

15.-COBRANCA (SUMARIO)-68137/1999-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x ZENITA TORCATTER CHEVONICA e outros. A escrituraria para que certifique se o executado se manifestou sobre o laudo de avaliação. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e LEONTINA ERNESTA COLPANI-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68493/1999-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x ROSEMARY LOPES DE CARVALHO. Expeca-se, pois, novo mandado de penhora, nos termos requeridos as fls.72/73, cuja intimação deverá ocorrer na forma do requerimento de fls.65/66, ficando, entretanto, revogado o despacho de fls.70 no que se refere a desoneração do exequente quanto ao pagamento das custas referentes as diligências do Sr. Meirinho. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. - Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69262/1999-BANCO BRADESCO S/A x FEDATO IND E COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros. Defiro o pedido retro. Remetam-se os autos ao arquivo provisório ate ulterior manifestação da parte interessada. - Adv. DANIEL HACHEM e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

18.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-69880/2000-CARLOS FITZ x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA e outros - Subam, pois, os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Palácio da Justiça, consignando as nossas homenagens depois de procedidas as devidas anotações de estilo. - Adv. MARCELO VANZELLI, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e MARIA INES DIAS-

19.-COBRANCA (SUMARIO)-70028/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESID MORADIAS ITATIAIA IX x JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA (Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, c/c o artigo 158, paragrafo unico, do CPC. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

20.-ORDINARIA DE NULIDADE-70166/2000-LUIZ ANTONIO BELACHE x BANCO ITAU S/A - Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias acerca do laudo pericial apresentado. - Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO e CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-70203/2000-JOSE DEOLINDO DE LIMA x GUSMALHA - COMERCIO DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA -(despacho de fls.99/100). Defiro, somente em parte, o pedido de fls.98, porquanto, em verdade, o judiciário nao tem atividade investigativa, nao podendo, como tal, servir as partes na busca do paradeiro das pessoas que se nao se encontram em enderecos habituais. A obrigacao de diligencia quanto a localizacao da parte re e da propria autora, que deveria ter os meios necessarios para manter atualizada a ficha cadastral de seus clientes. Logo, a propria parte pode obter perante os orgaos mencionados em seu requerimento, o atual paradeiro do reu, sendo assim desnecessaria a intervencao do judiciário, salvo no que se refere a Receita Federal, que so presta informacao mediante ordem judicial. Assim, officie-se somente a Receita federal solicitando informacoes no prazo de trinta dias, quanto ao endereço atualizado do requerido. No que se refere aos demais orgaos, as notícias aqui pretendidas podem ser obtidas pela propria parte. (despacho de fls.101) Avoco os presentes autos. Revogo os despacho de fls.99/100, tendo em vista a impertinencia do pedido de fls.98, mormente quanto a pessoa d "Mirian Ciqueira de Oliveira Cia Ltda.". - Adv. ANTONIO VALMOR JUNKES, CLEUZA VISSOTTO JUNKES e IDERALDO JOSE APPI-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-71034/2001-MOSSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. - Adv. FABIO PACHECO GUEDES, LETICIA POHL, FORTUNATO JOSE GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO, MILTON DE LUCA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ANDREA NUNES DE ALMEIDA, JOSE CARLOS ALVES SILVA, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e MARCO AURELIO SANTOS GALVAO-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-71169/2001-ITAUBA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Manifestem-se as partes sobre o petitorio de fls.277/278. - Adv. LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, CHRYSSTIANNE DE FREITAS FERREIRA, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-71213/2001-ALICIA BARGUENO AGUDO x SONIA DEL CARMEM MUNOZ ROJAS - Subam pois os presentes autos ao egresso tribunal de justiça do estado do parana palacio da justiça consignando as nossas homenagens depois de procedidas as devidas anotações de estilo. - Adv. ANGELA RIBEIRO VILLATORE, OTONI RODRIGUES DA SILVEIRA, ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIR e LUIS EDUARDO MUNOZ SOTO-

25.-ORDINARIA-71338/2001-INEPAR S/A - INDUSTRIA E CONSTRUCOES x LINEAS DE TRANSMISION DEL LITORAL S/A - Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos de fls. 1389/1506. - Adv. DI MARCO POZZO, MARIA DE FATIMA TEMER BARBOSA, ALEXANDRE KRUEL JOBIM e TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO-

26.-ORDINARIA DE COBRANCA-71404/2001-CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA x V SANTOS & CIA LTDA - Intime-se a parte requerida do prazo de cinco dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 290. - Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, ELLIS ERNANI ECHERELO, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULLI-

27.-ORD REDIBITORIA C/C INDENIZAC-72248/2001-NILVO CARMINDO RODIGHERO e outros x GALLO COMERCIO DE VEICULOS - Antes de apreciar o petitorio retro, intime-se pessoalmente a parte autora para que efetue o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 10 dias. - Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e MARCO AURELIO SANTOS GALVAO-

28.-EXECUCAO-72495/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LINEU FERREIRA - Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

29.-INDENIZACAO (ORDINARIA) -72524/2002-AGENOR GOMES MACEDO x HSBC BANK BRASIL S/A e outros - Conta de Custas R\$ 834,65 - Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK, MOZARA COAS THOME, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

30.-EMBARGOS DO DEVEDOR-73054/2002-PERFILADOS VANZIN LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A atual BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes sobre a peticao de fls. 265/266. - Adv. ENIO EXPEDITO FRANZONI, VALDIR VANZIN, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-73106/2002-OSMAR NODARI x MARIA NORMA ANDRADE -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro. - Adv. MARCO ANTONIO LANGER e LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI-

32.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73421/2002-PETTER RONALDO FERNANDES GONZALES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre o referido laudo, manifestem-se as partes. Prazo sucessivo 5 dias primeiro ao autor e apos o reu. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

33.-COBRANCA (SUMARIO)-73486/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VINCENNES x CARMEM MARIA MONTEIRO FULGENCIO - Conta Geral R\$ 24.243,09 - Adv. RUY ANTONIO LOPES e NATANAEL GORTE CAMARGO-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73624/2002-IRIO DAS CHAGAS LIMA x JEANETE METRING DOS SANTOS. Expeca-se o competente mandado de penhora, a fim de que a constricao recaia sobre o bem declinado na peticao retro. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO, IVAN SERGIO BONFIM e LUCIMAR DE PAULA-

35.-COBRANCA (SUMARIO)-73626/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PORTO NUEVO x CLAUDIO JULIO MAIETTINI JUNIOR - Conta de Custas R\$ 10,50 - Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, LEONEI MARTINS FREITAS e ELIANE CRISTINA YNAYAMA FREITAS-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73825/2002-CAIXA SEGURADORA S/A x TECPONTO TECNICA E COMERCIO DE RELOGIO PONTO LTDA e outros. Defiro o pedido retro. Remetam-se os autos ao arquivo provisório ate ulterior manifestação da parte interessada. - Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73937/2003-SENAC - SERVICO NAC DE APREND COM ADM REG DO PR x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS. Indefiro o pedido de fls.32, porquanto, em verdade, o judiciário nao tem atividade investigativa, nao podendo como tal servir as partes na busca do paradeiro das pessoas que se nao se encontram em seus enderecos habituais. A obrigacao de diligencia quanto a localizacao da parte executada e da propria parte exequente, que deveria ter os meios necessarios para manter atualizada a ficha cadastral de seus clientes. Logo, a propria parte pode obter, perante as instituicoes financeiras mencionadas em seu requerimento, o atual paradeiro do executado, sendo assim desnecessaria a intervencao do judiciário, salvo se houver negativa comprovada por partes das instituicoes financeiras solicitadas. - Adv. VANISE MELGAR TALAVERA, WILLIAM OZORIO e PAULO SERGIO DE SOUZA-

38.-ORDINARIA-74336/2003-CALC MOBILE REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA x ARARUAMA EMPREENDIMENTOS E INCORPORACOES LTDA -Intimem-se as partes para manifestar-se sobre a proposta de honorarios periciais.-Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI, MARLUS JORGE DOMINGOS, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-

39.-EXECUCAO-74433/2003-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA - SPC x ANA PAULA TURECKE. Defiro o pedido retro. Para tanto, expeca-se mandado de penhora, a fim de que o Sr. Oficial de justiça proceda a constricao do bem indicado as fls.42/43. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. LUCIMAR DE PAULA, IVAN SERGIO BONFIM e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-74645/2003-FERRAMENTAS PRECISA LTDA e outros x GERALDO VIEIRA.(despacho de fls.81) Para audiencia preliminar, prevista no art.331 do CPC, designo o dia 20 de fevereiro de 2006, as 15:30 horas. Intime-se, esclarecendo que, naquele ato, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao (caso nao comparecam, ou, se comparecerem, nada for requerido). Se, entretanto, estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas, que se manifestem antes mesmo da data aqui designada caso em que o feito sera julgado. (despacho de fls.83) Aguarde-se a audiencia preliminar. - Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS, DANIELE DIAS DOS REIS e GUARACI DE MELO MACIEL-

41.-EMBARGOS DO DEVEDOR-74698/2003-JOSUEL DOS SANTOS e outros x GILMAR GIROTTI -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. ALVARO BORGES JUNIOR e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

42.-ANULACAO DE ATO JURIDICO(ORD)-74868/2003-SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. RODRIGO DANIEL DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA-74950/2003-ILAN GULDENSTEIN e outros x EXECUTIVOS SEGUROS/EXEC.S/A - ADMIN E PROM DE SEG. e outros - Intime-se a parte requerida do prazo de 05 dias para retirada dos autos em carga conforme pedido de fls. 237. - Adv. SIOMARA PACIORNIK SCHULMAN, FERNANDO MUNIZ SANTOS, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, FELIPE BARRIONUEVO COSTA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DIOVANA BARBIERI, ARIADENE DE ARAUJO SELLA, CARLA SIMONE EBNER, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

44.-COBRANCA (SUMARIO)-75004/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO RICARDO OTERO GOULART -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e RUI DALTON MIECZNIKOWSKI-

45.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-75042/2003-CIRILO ALVES MARTINS x GERALDO ROSA DOS REIS -Intimem-se as partes para manifestar-se sobre a proposta de honorarios periciais.-Adv. IVAN JOSE SILVEIRA, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-75104/2003-RUBENS GRAHL x SAMIR JOSE DE ANDRADE. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 06/06/2006, as 16:10 horas para a audiencia de conciliacao (art.331 do CPC). Dertermino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo proposta definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Na obtida composicao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas a questoes processuais pendentes, deferindo-se as provas, bem como designando audiencia de instrucao e julgamento, se necessario. - Adv. FABIO ANDRE WEILER, JORGE LUIZ DA SILVEIRA e FLAVIA SANTIN VAZ-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-75106/2003-GLACY HARDMANN GRAHL x SAMIR JOSE DE ANDRADE. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponiveis, designo o dia 06/06/2006, as 16:30 horas para a audiencia de conciliacao (art.331 do CPC). Determino que as partes comparecam a audiencia em condicoes de transigir, trazendo proposta definidas, com calculos atualizados e alternativas possiveis. Nao obtida composicao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes, deferindo-se as provas, bem como designando audiencia de instrucao e julgamento, se necessario. - Adv. FABIO ANDRE WEILER, JORGE LUIZ DA SILVEIRA, FLAVIA SANTIN VAZ e RODRIGO NEVES ZANCHET-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-75203/2003-NUNCIO MANNALA e outros x ANTONIO ADIL PRESTES. Recebo o Recurso de Apelacao interposto pela parte apelante em seu efeito devolutivo, nos termos do art.52, inc.V, do CPC. Vista dos autos a parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo legal. - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

49.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-75486/2003-AMNON CZERNY x BANCO ITAU S/A -Intime-se a parte requerida dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JUNIOR, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, MANOELLA MANFRONI FILIPIN e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75747/2004-DIONIZIO ROLDO x DEMARCO VEICULOS LTDA -Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte apelante em seu duplo efeito, nos termos do art.520 do CPC. Vista ao apelado, para apresentar contra-razoes no prazo legal. - Adv. JOEL KRAVITCHENKO, IGOR LUBY KRAVITCHENKO, EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO, WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e LUIZ ANTONIO ORMIANIM-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75846/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANTONIO CARLOS TREVISAN e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. MAURO JUNIOR SE-

RAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76195/2004-SAMIR MATTAR x ELOIR ROSA PASSOS -Intime-se a parte requerente do prazo de (5) cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls.58. - Adv. DELOA MULLER-

53.-COBRANCA (SUMARIO)-76396/2004-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SANTA RITA x THIAGO AUGUSTO NEIVA DE LIMA -(Sentença em resumo) Julgado extinto, inciso VIII do art. 267, c/c o artigo 158, paragrafo unico, do CPC. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

54.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-76433/2004-BANCO ITAU S/A x GIORGIO GINO MENEGALE e outros. Defiro o pedido retro. Remetam-se os autos ao arquivo provisório ate ulterior manifestação da parte interessada. - Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76476/2004-FERNANDO JOSE RIBAS MEDEIROS x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A. Pretende o executado a penhora das marcas nominativas "Todeschini" e das marcas nominativas e figurativas "Pica-Pau", conforme descreicao contida na peticao de fls.105-106. A fim de embasar o presente pedido bem como demonstrar a propriedade dos bens nomeados, juntou os documentos de fls.130-189. Analisando a situacao fatico-juridica exposta nos autos, bem como os documentos trazidos, resta demonstrado que os bens imateriais nomeados a penhora pertencem ao mesmo grupo economico da executada. Segundo informou o exequente, os socios e os procuradores das duas empresas sao os mesmos. Utilizou-se a executada, em tese, de subterfugios autorizados pela lei para parecer insolvente perante seus credores e com isso frustrar a execucao. Assim, a fim de possibilitar o processamento da presente execucao, inclusive com a discussao, se for o caso, das demais questoes atraves de embargos a execucao, acolho as razoes expandidas pelo exequente a fim de determinar a penhora dos bens imateriais descritos na peticao de fls.124-129. Desentranhe-se o mandado executivo para o seu integral cumprimento. Formalizada a penhora, expeçam-se ofícios para a Junta Comercial do Paraná e para o Instituto Nacional de Propriedade Industrial na forma requerida. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. ENIO MEDEIROS FILHO, RENATA STRAPASSON e ROLAND KLASSEN-

56.-EXECUCAO HIPOTECARIA-76569/2004-BANCO BANESTADO S/A x JANIO TELUDI UMEDA e outros. Diante no contido na peticao de fls.41/50, noticiado a existencia de acao de revisao de contrato cumulada com consignacao de pagamento, tramitando perante a 1ª. Vara da Fazenda Publica desde de 2.000, bem como a concordancia do banco exequente, a fim de evitar decisoes conflitantes, uma vez que o objeto das referidos processos e o mesmo, porquanto conexas, devem as acoes ser julgadas pelo mesmo juizo. Assim, com fundamento no art.106 do CPC, determino a remessa dos autores aquele juizo, porquanto preventivo, com as anotações e registros necessarios. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

57.-DECLARATORIA (SUMARIO)-76753/2004-SILVIO CARLOS DOS SANTOS x BANCO UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIRO.(Sentença em resumo) Julgado extinto o processo, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. - Adv. TASSIANA MARA CASTILHO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JOSE AUGUSTO NORONHA-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76769/2004-AUTOPLAN MOTORS VEICULOS LTDA x AMILCAR NUNES RIBEIRO. Tendo em vista que o executado nao efereceu bens a penhora fora no prazo legal, de acordo com o art.657 do CPC, devolve-se ao credor o direito de nomeacao. Assim, expeca-se mandado de penhora para a constricao de tantos bens quantos bastem para a satisfacao integral da execucao. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. MARCELA MILCAEWSKI BATISTA e CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76827/2004-BANCO ITAU S/A x PASCOAL ROMUALDO BOZZA -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-76830/2004-RESULT ASSESSORIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA x CHARLES SIQUEIRA BORTOLUZZI - A conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Apos voltem conclusos para decisao. - Conta de Custas R\$ 37,30 - Adv. ERIKA LIRIA MATSUGANO e JOSE FELDHAUS-

61.-DECLARATORIA (SUMARIO)-76931/2004-NILSON UBIRAJARA ALMEIDA x PARANA CLINICAS - PLANOS DE SAUDE S/A. Julgo procedente o pedido, para fim de, tornando definitiva a tutela antecipada deferida, declara o direito do autor em ser mantido no plano de saude contratado com a re, ao mesmo tempo em que condeno a re a mante-lo como seu beneficiario, assegurando-lhe todos os direitos e vantagens ali previstos, cujo plano devera vigorar nas mesmas condicoes de cobertura assistencial que gozava quando da vigencia do contrato de trabalho. No mais, condeno a re no pagamento, em favor do autor, dos valores referentes a contratacao e mensalidade de outro plano de saude, que totalizam em R\$ 367,81, cujo valor devera ser acrescido de correcao monetaria (INPC/IBGE), desde a data do pagamento, alem de juros de mora (de 1% aos mes), estes a partir da data da citacao. Pela sucumbencia, condeno a re no pagamento das custas e demais despesas processuais, alem de honorarios advocaticos, estes em prol do



advogado do autor, os quais arbitro, por equidade, porquanto inestimável a totalidade do proveito economico obtido pelo autor (apesar de tambem haver condenacao em valor pecuniario), em R\$ 750,00, e assim o faco conforme o art.20, paragrafo 4º, do CPC, levando em consideracao o trabalho realizado e o grau de zelo para com a causa. - Adv. MARLENE ZANNIN e IERI DO AMARAL SCHROEDER-

62.-COBRANCA (SUMARIO)-76947/2004-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLE II x MARCELO DA SILVA TEMOTEO. Julgo procedente o pedido, e, por conseguinte, condeno o reu no pagamento, ao autor, do valor das taxas de condominios, vencidas e vincendas, por aquele inadimplidas, acrescidas de correcao monetaria, calculada pelo INPC/IBGE, e juros de mora, a partir do respectivo vencimento, alem da multa convencional, cuja liquidacao devera ocorrer por simples calculo aritmetico (CPC, 604). Pela sucumbencia, condeno o reu no pagamento das custas e demais despesas processuais, alem de honorarios advocaticios, os quais arbitro, em prol do advogado do autor, em 10% sobre o valor da condenacao, nos termos do art.20, paragrafo 3º, do CPC, levando em consideracao o trabalho realizado e o grau de zelo para com a causa. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-76962/2004-WILSON LUIZ ONOFRE ROCHA e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. Acolho os embargos de declaracao opostos contra o despacho de fls.266/268, a fim de sanar as omissões apontadas. Portanto, os criterios acima mencionados evidenciam a hipossuficiencia dos Embargos frente ao Embargado, sendo possivel, porquanto, a inversao do onus da prova nos moldes do art.6º, VIII, do CDC. - Adv. LISIMAR VALVERDE, LEUREMAR ANDERSON TALAMINI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUMARAES-

64.-COMINATORIA (ORDINARIA)-77016/2004-BEATRIZ APARECIDA FONTANAPTAK x SOCIEDADE COOP.DE SERV.MED.E HOSPITALARES DE CTBA - Ante a concordancia da parte autora com a proposta de acordo formulada as fls. 212/213, manifeste-se a parte re. - Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TREVIZANI-

65.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-77084/2005-NERCI BIENTENCOURT DOS SANTOS x GALAXY BRASIL LTDA -DIRECTV -Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 09 de maio de 2.006, as 16.20 horas. Intimem-se, esclarecendo que naquele atos, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se entretanto estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas que se manifestem antes mesmo da data aqui designada caso em que o feito sera julgado. - Adv. NELSON KNOB e JONAS GOULART-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77178/2005-RINALDO DALAQUA x ASTRAN LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA. Manifeste-se o exequente sobre as peticoes de fls.72/73 e 85/89 no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. PETER AMARO DE SOUSA, MARTA NOGUEIRA MAZOLLA, NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA e ROMAGUEIRA NUNES DE AVILA FILHO-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77201/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO RHRM LTDA. No que se refere ao pedido da parte exequente visando a citacao por hora certa, e mister frisar a priori que o objeto do procedimento executivo e satisfazer o credito exequente. A propositura da acao executiva e legitimada em documento habilitado, como titulo executivo extrajudicial ou sentenca anteriormente proferida, revestindo-se de maior seguranca juridica em relacao aos atos da acao de conhecimento. Outrossim, no processo de execucao ha maior possibilidade de interferencia na esfera juridica da parte devedora porque o direito do credor nao pode ofuscar-se. Ante a inercia da parte executada, ensinando a suspeita de sua ocultacao em receber citacao ou intimacao, e licito que esta seja realizada por hora certa. Por tais razoes, determino a citacao por hora certa da parte executada. Para tanto, desentranhe-se o mandado de citacao para que haja seu integral cumprimento no endereço anteriormente indicado. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99. - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-77561/2005-JOAO VITORINO FRANCO x BANCO NACIONAL S/A. Manifestem-se o embargantes sobre impugnacao aos embargos de fls.15/29. - Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e NATANOL ZAHORCAK-

69.-EMBARGOS DE TERCEIRO-77574/2005-ADILSON MOURA e outros x IRIO DAS CHAGAS LIMA. Publique-se novamente o despacho de fls.128. Tendo em vista que o exequente nos autos de execucao em apenso desitiu da penhora do bem objeto dos presentes embargos de terceiro, manifestem-se os embargantes. - Adv. IVAN SERGIO BONFIM, LUCIMAR DE PAULA, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

70.-ORDINARIA-77626/2005-LUIZ FERNANDO POTIER x FUNDO DE PENSAO MULTIPROCINADO - FUNBEP - Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 04 de julho de 2.005, as 14.00 horas. Intimem-se, esclarecendo que naquele atos, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se, entretanto, estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas que se manifestem antes mesmo da data aqui designada, caso em que o feito sera julgado. - Adv. IVAN JOSE SILVEIRA, YARA D'AMICO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

71.-COBRANCA (SUMARIO)-77628/2005-LAURI SANTOS DE LIMA x CENTAURO SEGURADORA - O feito comporta julgamento antecipado. A conta e preparado. Apos, voltem os autos conclusos para sentenca. - Adv. FABIAN MARCELO GARCIA, GUSTAVO BERTO ROCA, GLAUCIUS GHEBUR, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM, FELIPE VOLLBRECHT SPERANZIO, MARIANA GIACOMAZZO MEYER, MARI NEUZA GERWINSKI, REYMI SAVARIS JUNIOR e DANIELA LETICIA BROERING-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77680/2005-KENNETH FLEMING x CRISTINA GONCALVES DE SOUZA BOZANI e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIERS ELIZABETH P.BADARO DE LIMA e CELIA MARIA IOMBRILLER-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77685/2005-NINA MARIA MEHL BRANDALIZE x HELIO LINCHUCA e outros -Conta de Custas R\$ 4,20. - Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e PAULO CESAR MOSER-

74.-INDENIZACAO (SUMARIA)-77890/2005-TENEDINE PASQUINE LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.(Senteca em resumo) Julgado extinto, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. - Adv. JANE PEREZ KAPAZI e ARMANDO LUIZ MARCON-

75.-INDENIZACAO (SUMARIA)-77959/2005-LUIZ CARLOS DE ALMEIDA LOANDA - ME x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. (sentenca em resumo) Julgado extinto o processo, com julgamento de merito, nos termos do artigo 269,III, do CPC. - Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e ARMANDO LUIZ MARCON-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78018/2005-SULAMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A x VECTRA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Sr. Oficial de Justicia, que transcrevo resumidamente a seguir. Deixei de integralizar ao presente mandado, em razao da mudanca da requerida Vectra Transportes e Logistica Ltda. para local ignorado. Os vizinhos nao souberam informar o seu atual endereço. Assim sendo, suspendi minhas diligencias. - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O.NETO FRIEDRICH, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, JUSSARA LEFFE MARTINS, GLAUCO IWERTSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, JULIANA WERKHAUSER, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-78234/2005-SIGMA PERITOS E CONSULTORES LTDA x MAPFRE/VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER, ERMINIO EBINER FILHO e WALTER BELACHE FILHO-

78.-EXECUCAO HIPOTECARIA-78316/2005-BANCO BANESTADO S/A x ROSANE FATIMA PAINI MASCENO e outros. Expeca-se mandado, citando-se a executada a pagar o valor do debito ou deposita-lo em Juizo, no prazo de 24 horas. Decorrido o prazo referido sem cumprimento, mediante o mesmo mandado, penhore-se o imovel hipotecado, nomeando-se depositario o exequente, mas permanecendo nele a parte executada. A guarde-se apos, o prazo de dez (10) dias, para oposicao de Embargos. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justicia, conforme provimento 01/99.-Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

79.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-78319/2005-ALUMINIO FRIZAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x HETTICH DO BRASIL LTDA - Intime-se a excipiente para que regularize sua representacao processual no prazo de 10 dias juntando o respectivo original ou fotocopia autenticada do instrumento de procuracao devidamente registrada em cartorio. - Adv. NOEMIA HARUMI MIYAZATO e JEFFERSON COMELI-

80.-REVISAO CONTRATUAL (ORD)-78338/2005-PAULO JOSE ROCHA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Intime-se a parte requerente para que regularize sua representacao processual no prazo de 10 dias, juntando o respectivo original ou fotocopia autenticada do instrumento de procuracao devidamente registrada em cartorio. - Adv. ALEXANDRE ARSENO-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA**  
**MILENA LORY DE OLIVEIRA**  
**Escritura Designada**  
**RELACAO Nº 149/2005**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR MELLO	0052	077014/2004
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	0012	070720/2000
ADRIANA DE ALCANTARA	0001	064637/1996
ADRIANA DE FRANÇA	0008	069075/1999
	0012	070720/2000
ADYR RAITANI JUNIOR	0027	074865/2003

ALAISIS FERREIRA LOPES 0007 068694/1999  
ALAN ALBERTO DE SOUSA 0021 073858/2002  
0035 075664/2000  
0024 074317/2003  
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0039 06254/2004  
0011 069922/2000  
ALCEU ROCHA 0022 073948/2003  
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0034 075624/2004  
ALEX SANDRO MARCOS 0055 077169/2005  
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO 0016 072633/2002  
0028 074911/2003  
AMILTON FERREIRA DA SILVA 0044 076691/2004  
0052 077014/2004  
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 0039 076254/2004  
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0062 077597/2005  
ANA PAULA ANTUNES VARELA 0064 077708/2005  
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0024 074317/2003  
0039 076254/2004

ANA PAULA LARA PAGANINI 0017 072802/2002  
ANDERSON HATAQUEIAMA 0015 072251/2001  
ANDRE J BORNANCIM 0061 077556/2005  
ANDRE LOPES MARTINS 0064 077708/2005  
ANDRE RICARDO TUBIANA 0062 077597/2005  
ANDREA GOMES 0064 077708/2005  
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0060 077548/2005  
ANDRESSA JARLETTI G. DE O 0012 070720/2000  
ANDRESSA NAVARETTE 0013 071458/2001  
ANDRESSA RABELLO FERREIRA 0067 077953/2005  
ANDREY FERNANDO KLODZINSKI 0053 077071/2005  
ANDREZZA MARIA BELTONI 0027 074865/2003  
ANGELO JOSE MARTINS DE MA 0020 073818/2002  
ANNE CARLA GABRIEL 0051 076924/2004  
ANTONIO CARLOS BASTAZINI 0034 075624/2004  
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0032 075415/2003  
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 0040 076400/2004  
ANTONIO CARLOS TAQUES DE 0015 072251/2001  
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0051 076924/2004  
0001 064637/1996  
0015 072251/2001  
ANTONIO JOSE URIAS 0025 074543/2003  
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F 0004 068373/1999  
ARNO JUNG 0031 075249/2003  
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0027 074865/2003  
AUDERI LUIZ DE MARCO 0043 076658/2004  
AYSLAN CUNHA ROCHA 0050 076872/2004  
BEATRIZ SANTI 0010 069318/1999  
BEATRIZ SCHIEBLER 0062 077597/2005  
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0032 075415/2003  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0036 075754/2004  
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO 0065 077746/2005  
CAROLINA ELISABETE PUEHRI 0063 077605/2005  
0035 075664/2004  
0010 069318/1999  
CEZAR RICARDO TUPONI 0008 069075/1999  
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE 0064 077708/2005  
CIRO BRUNING 0002 065426/1997  
CLAITON FERREIRA BORCATH 0062 077597/2005  
CLAUDIA PEREIRA 0034 075624/2004  
CLAUDIA RAMOS DA SILVA 0066 077800/2005  
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ 0037 075804/2004  
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 0066 077800/2005  
CLAUDIO XAVIER PETRIK 0028 074911/2003  
CLEA MARA LUVIZOTTO 0054 077094/2005  
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0018 073040/2002  
CONCEICAO APARECIDA R. C. 0023 074225/2003  
0041 076420/2004  
0057 077237/2005  
0059 077535/2005  
DANIELE NEVES POPIKA 0056 077200/2005  
DANTE MANOEL PROENCA JR. 0001 064637/1996  
DAVID SCHNAID NETO 0051 076924/2004  
DIEGO MARTINS CASPARY 0048 076822/2004  
DIOMEDES LUIS BASTOS 0039 076254/2004  
DIRCIORI RUTHES 0037 075804/2004  
DJALMA SALLES JUNIOR 0007 068694/1999  
DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA 0030 075235/2003  
EDIA LUCIA S. B. MARQUES 0047 076768/2004  
EDRISA COSTA PEREIRA 0065 077746/2005  
EDSON GONSALVES ARAUJO 0063 077605/2005  
0010 069318/1999  
0002 065426/1997  
0030 075235/2003  
EDUARDO BRUNING 0065 077746/2005  
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0010 069318/1999  
ELEDIR HELENA PASSOS 0037 075804/2004  
ELIANE MARCIA LASS STANKI 0044 076691/2004  
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0013 071458/2001  
ELISA GEHLEN 0058 077456/2005  
ELISANDRE MARIA BEIRA 0030 075235/2003  
ELIZABETH REGINA VENANCIO 0017 072802/2002  
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0019 073199/2002  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0009 069192/1999  
EMERSON LUIZ VELLO 0029 075169/2003  
ENIO ROBERTO MURARA 0004 068373/1999  
ENRICO LUIZ PEREIRA O. SO 0030 075235/2003  
EROS GIL PETERS 0066 077800/2005  
EVANDRO LIMONGI MARQUES D 0029 075169/2003  
FABIAN MARCELO GARCIA 0051 076924/2004  
FABIANO BINHARA 0018 073040/2002  
FABIO RENATO SANTANA 0034 075624/2004  
FABRICIO COSTA SELLA 0053 077071/2005  
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0032 075415/2003  
FAUSTO LUIZ ARRIOLA DE FR 0064 077708/2005  
FERNANDA FROTA DE SOUZA L 0026 074619/2003  
FERNANDA GHELLERE 0073 078255/2005  
FERNANDO DE MIRANDA GRANZ 0020 073818/2002  
FERNANDO GERLACH 0030 075235/2003  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 0011 069922/2000  
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0041 076420/2004  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0057 077237/2005  
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0064 077708/2005  
0026 074619/2003  
0006 068446/1999

FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES 0064 077708/2005  
FREDERICO AUGUSTUS L. DE 0026 074619/2003  
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0006 068446/1999

ANTONIO CARLOS BASTAZINI 0034 075624/2004  
ANTONIO CARLOS CORDEIRO 0032 075415/2003  
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS 0040 076400/2004  
ANTONIO CARLOS TAQUES DE 0015 072251/2001  
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0051 076924/2004  
0001 064637/1996  
0015 072251/2001  
ANTONIO JOSE URIAS 0025 074543/2003  
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F 0004 068373/1999  
ARNO JUNG 0031 075249/2003  
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0027 074865/2003  
AUDERI LUIZ DE MARCO 0043 076658/2004  
AYSLAN CUNHA ROCHA 0050 076872/2004  
BEATRIZ SANTI 0010 069318/1999  
BEATRIZ SCHIEBLER 0062 077597/2005  
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0032 075415/2003  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0036 075754/2004  
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO 0065 077746/2005  
CAROLINA ELISABETE PUEHRI 0063 077605/2005  
0035 075664/2004  
0010 069318/1999  
CEZAR RICARDO TUPONI 0008 069075/1999  
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE 0064 077708/2005  
CIRO BRUNING 0002 065426/1997  
CLAITON FERREIRA BORCATH 0062 077597/2005  
CLAUDIA PEREIRA 0034 075624/2004  
CLAUDIA RAMOS DA SILVA 0066 077800/2005  
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ 0037 075804/2004  
CLAUDIO FREITAS MALLMANN 0066 077800/2005  
CLAUDIO XAVIER PETRIK 0028 074911/2003  
CLEA MARA LUVIZOTTO 0054 077094/2005  
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST 0018 073040/2002  
CONCEICAO APARECIDA R. C. 0023 074225/2003  
0041 076420/2004  
0057 077237/2005  
0059 077535/2005  
DANIELE NEVES POPIKA 0056 077200/2005  
DANTE MANOEL PROENCA JR. 0001 064637/1996  
DAVID SCHNAID NETO 0051 076924/2004  
DIEGO MARTINS CASPARY 0048 076822/2004  
DIOMEDES LUIS BASTOS 0039 076254/2004  
DIRCIORI RUTHES 0037 075804/2004  
DJALMA SALLES JUNIOR 0007 068694/1999  
DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA 0030 075235/2003  
EDIA LUCIA S. B. MARQUES 0047 076768/2004  
EDRISA COSTA PEREIRA 0065 077746/2005  
EDSON GONSALVES ARAUJO 0063 077605/2005  
0010 069318/1999  
0002 065426/1997  
0030 075235/2003  
EDUARDO BRUNING 0065 077746/2005  
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0010 069318/1999  
ELEDIR HELENA PASSOS 0037 075804/2004  
ELIANE MARCIA LASS STANKI 0044 076691/2004  
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0013 071458/2001  
ELISA GEHLEN 0058 077456/2005  
ELISANDRE MARIA BEIRA 0030 075235/2003  
ELIZABETH REGINA VENANCIO 0017 072802/2002  
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0019 073199/2002  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0009 069192/1999  
EMERSON LUIZ VELLO 0029 075169/2003  
ENIO ROBERTO MURARA 0004 068373/1999  
ENRICO LUIZ PEREIRA O. SO 0030 075235/2003  
EROS GIL PETERS 0066 077800/2005  
EVANDRO LIMONGI MARQUES D 0029 075169/2003  
FABIAN MARCELO GARCIA 0051 076924/2004  
FABIANO BINHARA 0018 073040/2002  
FABIO RENATO SANTANA 0034 075624/2004  
FABRICIO COSTA SELLA 0053 077071/2005  
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0032 075415/2003  
FAUSTO LUIZ ARRIOLA DE FR 0064 077708/2005  
FERNANDA FROTA DE SOUZA L 0026 074619/2003  
FERNANDA GHELLERE 0073 078255/2005  
FERNANDO DE MIRANDA GRANZ 0020 073818/2002  
FERNANDO GERLACH 0030 075235/2003  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 0011 069922/2000  
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0041 076420/2004  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0057 077237/2005  
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0064 077708/2005  
0026 074619/2003  
0006 068446/1999

EDSON SILVERIO CABRAL 0002 065426/1997  
EDUARDO BRUNING 0030 075235/2003  
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0065 077746/2005  
ELEDIR HELENA PASSOS 0010 069318/1999  
ELIANE MARCIA LASS STANKI 0037 075804/2004  
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0044 076691/2004  
ELISA GEHLEN 0013 071458/2001  
ELISANDRE MARIA BEIRA 0058 077456/2005  
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0030 075235/2003  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0017 072802/2002  
EMERSON LUIZ VELLO 0019 073199/2002  
ENIO ROBERTO MURARA 0009 069192/1999  
ENRICO LUIZ PEREIRA O. SO 0029 075169/2003  
EROS GIL PETERS 0004 068373/1999  
EVANDRO LIMONGI MARQUES D 0030 075235/2003  
FABIAN MARCELO GARCIA 0066 077800/2005  
FABIANO BINHARA 0029 075169/2003  
FABIO RENATO SANTANA 0051 076924/2004  
FABRICIO COSTA SELLA 0018 073040/2002  
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0034 075624/2004  
FAUSTO LUIZ ARRIOLA DE FR 0053 077071/2005  
FERNANDA FROTA DE SOUZA L 0032 075415/2003  
FERNANDA GHELLERE 0064 077708/2005  
FERNANDO DE MIRANDA GRANZ 0026 074619/2003  
FERNANDO GERLACH 0073 078255/2005  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 0020 073818/2002  
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0030 075235/2003  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0011 069922/2000  
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0041 076420/2004  
0057 077237/2005  
0064 077708/2005  
0026 074619/2003  
0006 068446/1999

EDSON SILVERIO CABRAL 0002 065426/1997  
EDUARDO BRUNING 0030 075235/2003  
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0065 077746/2005  
ELEDIR HELENA PASSOS 0010 069318/1999  
ELIANE MARCIA LASS STANKI 0037 075804/2004  
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0044 076691/2004  
ELISA GEHLEN 0013 071458/2001  
ELISANDRE MARIA BEIRA 0058 077456/2005  
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0030 075235/2003  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0017 072802/2002  
EMERSON LUIZ VELLO 0019 073199/2002  
ENIO ROBERTO MURARA 0009 069192/1999  
ENRICO LUIZ PEREIRA O. SO 0029 075169/2003  
EROS GIL PETERS 0004 068373/1999  
EVANDRO LIMONGI MARQUES D 0030 075235/2003  
FABIAN MARCELO GARCIA 0066 077800/2005  
FABIANO BINHARA 0029 075169/2003  
FABIO RENATO SANTANA 0051 076924/2004  
FABRICIO COSTA SELLA 0018 073040/2002  
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0034 075624/2004  
FAUSTO LUIZ ARRIOLA DE FR 0053 077071/2005  
FERNANDA FROTA DE SOUZA L 0032 075415/2003  
FERNANDA GHELLERE 0064 077708/2005  
FERNANDO DE MIRANDA GRANZ 0026 074619/2003  
FERNANDO GERLACH 0073 078255/2005  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 0020 073818/2002  
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0030 075235/2003  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0011 069922/2000  
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0041 076420/2004  
0057 077237/2005  
0064 077708/2005  
0026 074619/2003  
0006 068446/1999

EDSON SILVERIO CABRAL 0002 065426/1997  
EDUARDO BRUNING 0030 075235/2003  
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0065 077746/2005  
ELEDIR HELENA PASSOS 0010 069318/1999  
ELIANE MARCIA LASS STANKI 0037 075804/2004  
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0044 076691/2004  
ELISA GEHLEN 0013 071458/2001  
ELISANDRE MARIA BEIRA 0058 077456/2005  
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0030 075235/2003  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0017 072802/2002  
EMERSON LUIZ VELLO 0019 073199/2002  
ENIO ROBERTO MURARA 0009 069192/1999  
ENRICO LUIZ PEREIRA O. SO 0029 075169/2003  
EROS GIL PETERS 0004 068373/1999  
EVANDRO LIMONGI MARQUES D 0030 075235/2003  
FABIAN MARCELO GARCIA 0066 077800/2005  
FABIANO BINHARA 0029 075169/2003  
FABIO RENATO SANTANA 0051 076924/2004  
FABRICIO COSTA SELLA 0018 073040/2002  
FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0034 075624/2004  
FAUSTO LUIZ ARRIOLA DE FR 0053 077071/2005  
FERNANDA FROTA DE SOUZA L 0032 075415/2003  
FERNANDA GHELLERE 0064 077708/2005  
FERNANDO DE MIRANDA GRANZ 0026 074619/2003  
FERNANDO GERLACH 0073 078255/2005  
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 0020 073818/2002  
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0030 075235/2003  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0011 069922/2000  
FLAVIANO BELINATI GARCIA 0041 076420/2004  
0057 077237/2005  
0064 077708/2005  
0026 074619/200



MAURICIO PERUCCI	0037	075804/2004
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0001	064637/1996
MAURO CURY FILHO	0059	077535/2005
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0037	075804/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0059	077535/2005
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	0030	075235/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0028	074911/2003
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT	0031	075249/2003
MILENA MASLOWSKI	0017	072802/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0015	072251/2001
MIRIAM CRISTINA ARTUR	0062	077597/2005
MONICA CARARO BREMER	0051	076924/2004
MOYSES GRINBERG	0076	078341/2005
MUNIR ABAGGE	0047	076768/2004
	0033	075433/2003
MURILO CELSO FERRI	0017	072802/2002
NELSON AGIAR NEVES	0020	073818/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0038	076053/2004
NELSON KNOB	0048	076822/2004
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0014	071867/2001
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0042	076532/2004
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0010	069318/1999
	0016	072633/2002
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0043	076658/2004
OTTO JOAO LYRA NETO	0048	076822/2004
PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0010	069318/1999
PATRICIA PANICKI ANDRIATT	0047	076768/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0050	076872/2004
PATRICIA SCHMIDT SILOTO	0023	074225/2003
PAULO EDUARDO DIAS TODDEI	0011	069922/2000
PAULO ROBERTO ALMEIDA TEL	0042	076532/2004
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0007	068694/1999
PAULO ROGERIO PONTES	0023	074225/2003
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0021	073858/2002
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0023	074225/2003
REGIS TOCACH	0028	074911/2003
RENATO GOLBA	0075	078276/2005
RENE JOSE STUPAK	0070	077990/2005
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0026	074619/2003
RICARDO GONCALVES DE OLIV	0066	077800/2005
ROBERTO ROCHA WENCESLAU	0058	077456/2005
ROBERVAL KUGLER MENDES	0059	077535/2005
ROBERVAL RITTER VON JELIT	0006	068446/1999
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0062	077597/2005
RODRIGO DOLFINI	0060	077548/2005
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0060	077548/2005
RODRIGO FERREIRA	0028	074911/2003
RODRIGO MARTINS TAKASHIMA	0051	076924/2004
ROGERIO SADY BEGE	0073	078255/2005
ROGERIO VERAS	0055	077169/2005
ROLAND HASSON	0058	077456/2005
RONALDO LIMA MACHADO	0031	075249/2003
	0049	076839/2004
RONY DREGER	0026	074619/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0041	076420/2004
	0057	077237/2005
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0025	074543/2003
SANDRA CALABRESE SIMAO	0058	077456/2005
SANDRA REGINA RODRIGUES	0039	076254/2004
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0010	069318/1999
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0045	076703/2004
SANDRO WILSON PEREIRA DOS	0026	074619/2003
SERAFIM PORTES ROCHA FILH	0001	064637/1996
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0011	069922/2000
SILVIA CRISTINA XAVIER	0069	077970/2005
SILVIANO IWERSON BARONE	0039	076254/2004
SILVIO BINHARA	0029	075169/2003
SILVIO NAGAMINE	0008	069075/1999
	0012	070720/2000
	0072	078238/2005
SILVIO RORATO	0029	075169/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0011	069922/2000
STELA MARLENE SCHWERZ	0036	075754/2004
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0070	077990/2005
TELISMARA APARECIDA DINIZ	0006	068446/1999
TEREZINHA DE JESUS HASS	0054	077094/2005
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0035	075664/2004
THOMIRES ELIZABETH P.BADA	0054	077094/2005
	0035	075664/2004
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0035	075664/2004
TOBIAS DE MACEDO	0008	069075/1999
TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0045	076703/2004
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0058	077456/2005
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0006	068446/1999
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0056	077200/2005
VANESSA DE MATTOS MORENO	0036	075754/2004
VANESSA KARAN DE CHUERI S	0058	077456/2005
VANIA KAREN TRENTINI	0003	067717/1998
VICENTE HIGINO NETO	0021	073858/2002
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0059	077535/2005
VINICIUS EDUARDO ECLACHE	0048	076822/2004
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0056	077200/2005
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0023	074225/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0005	068393/1999
	0003	067717/1998
WASHINGTON YAMANE	0031	075249/2003
WELLINGTON SILVEIRA	0063	077605/2005
WERNER AUMANN	0027	074865/2003

1.-ORDINARIA-64637/1996-AMALIA VEIGA x BANCO MERIDIONAL S.A e outros - Subam pois os presente autos ao egregio tribunal de jurstca do estado do parana palacio da justica consignando as nossas homenagens depois de procedidas as devidas anotacoes de estilo. - Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, DAVID SCHNAID NETO, ADRIANA DE ALCANTARA, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNAN-DO PAES DE BARROS JR.-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65426/1997-EDGAR ALBERTO GUIMARAES x MARIA BERENICE ROE-SEMBERG PINTO - Conta de Custas R\$ 389,20-Adv. JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, HENRIQUE SCHNEIDER

NETO, CIRO BRUNING e EDUARDO BRUNING-

3.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-67717/1998-ANTONIO VITORINO CARDOSO NETO x BANCO ITAU S/A e outros. Defiro o pedido de fls.288. Expeca-se o competente alvara para o levantamento do valor depositado a titulo de honorarios periciais. Apos, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, acerca do laudo pericial apresentado. - Adv. VANIA KAREN TRENTINI, JOAO BATISTA VALIM, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

4.-ORDINARIA DE NULIDADE-68373/1999-EDITORA EDUCACIONAL BRASILEIRA S/A e outros x MEGA' CRED FOMENTO MERCANTIL - Defiro o pedido retro. Para tanto concedo o prazo de 15 dias para a parte re juntar aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito. Com os documentos nos autos intime-se o Sr. Perito. - Adv. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS e ARNO JUNG-

5.-ORDINARIA REVISIONAL-68393/1999-PEDRO SIMOES DE LIMA FILHO e outros x BANCO ITAU S/A - Diante do contido na peticao de fls. 526/527, devolva a parte apelada (autores) o prazo para apresentar suas contra-razoes de apelacao. Por outro lado, revogo o despacho de fls. 500 e por consequen- te julgo deserto o recurso por eles (autores) interposto, por- quanto intempestivo. - Adv. JOAO BATISTA VALIM, WAL- TER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKO- WSKI-

6.-MONITORIA-68446/1999-BANCO DO BRASIL S/A x CONEPAR COM E REP DE GEN ALIMENTICIOS DO PR LTDA e outros -Conta de Custas R\$ 36,40. - Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, GABRIEL MACCAGNANI CAR- ZZAI, TEREZINHA DE JESUS HASS e ROBERVAL RITTER VON JELITA-

7.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-68694/1999-AMIL- TON EVARISTO ALVES e outros x BANCO HSBC BAME- RINDUS S/A - Em razao da baixa dos autos, manifestem-se as partes. - Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUER- QUE, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ALAISIS FERREIRA LOPES, DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA-

8.-ORDINARIA-69075/1999-WALTER CORDEIRO DOS SANTOS x HSBC BAMERINDUS S/A - Defiro o pedido de fls. 367 e concedo a re o prazo de mais quinze dias para promover a juntada dos referidos documentos. Apos intime-se as par- tes para se manifestar e em seguida contados e preparados vol- tem os autos conclusos para sentenca. - Adv. LUIZ CARLOS ROCHA, CEZAR RICARDO TUPONI, ADRIANA DE FRAN- ÇA, SILVIO NAGAMINE, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-69192/1999-VAL- FRIDO CAMARGO x DILMAR RENATO BALDIN -Intime- se a parte requerente, dos termos do requerimento do Sr. Avali- ador. - Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

10.-ORDINARIA-69318/1999-VALERIA RODRIGUES FRANCO DA ROCHA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A - A escrivania para que certifique o decurso de prazo para a parte autora se manifesta acerca do laudo pericial. Apos, a parte autora para que se manifeste sobre o parecer de fls. 497/ 521. - Adv. LUIZ CARLOS ROCHA, CESAR RICARDO TU- PONI, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, PATRICIA ANI- CETA BIGAISKI, EDSON SILVERIO CABRAL, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ-

11.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-69922/2000-SIMONE DE MATOS x CIA BRASILEIRA DE DISTRIB - EXTRA SU- PERMERCADOS - Recebo o recurso de apelacao interposto pela parte apelante em seus efeitos suspensivo e devolutivo nos termos do artigo 520 do CPC. Vista dos autos a parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo legal. - Adv. FERNAN- DO WILSON ROCHA MARANHAO, JOSE DANTAS LOU- REIRO NETO, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, JUL- IO JACOB JUNIOR, ALCEU ROCHA, STELA MARLENE SCHWERZ, LUIZ HENRIQUE PEREIRA REGIO e PAULO EDUARDO DIAS TODDEI-

12.-MONITORIA-70720/2000-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x LEONIRA DE FATIMA CECCON - Conta de Custas R\$ 40,60. - Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE, LUIZ AN- TONIO ILLIPRONTE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLI- VEIRA e ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA-

13.-ORDINARIA DE RESCISAO CONTRAT-71458/2001- PAULO ROSALDO FERREIRA XISTO x CREDICARD S/A - ADMIN DE CARTOES DE CREDITO S/A - Conta de Custas R\$ 207,01 + 49,45 - Adv. MARIA DE FATIMA N. SOARES, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ELISANDRE MARIA BEIRA, KEITY TUM TOREBELI, MARIA MADALENA R. B. W. DE ALMEIDA, GYSELE VIEIRA SILVA e ANDRESSA NAVARETTE-

14.-ALVARA 71867/2001-CECILIA DIAS BOAVENTURA x. Defiro o pedido de fls.115. Expeca-se alvara, nos termos ali requerido. Intime-se a parte requerente para retirar o alvara no prazo de cinco dias. - Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

15.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-72251/2001-UAP SE- GUIROS BRASIL S/A x ANTONIO GALDINO BARBOSA e outros -Conta de Custas R\$ 56,09. - Adv. LUIS CARLOS BAR- RETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, JACKSON GLADSTON NICOLDI, ANTONIO JOSE URIAS, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, MARIA ADRIANA PEREIRA, JOAO OTAVIO SIMOES NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

16.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72633/2002-ZELY DE ASSIS RIBEIRO JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S/A - BAN- CO MULTIPLO - A parte autora para que deposite o valor dos honorarios periciais que lhe compete. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e JOR- GE GOMES ROSA NETO-

17.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-72802/2002-MANO- EL SERGIO RIBEIRO OLIANI e outros x BANCO BRADES- CO S/A e outros - Subam, pois os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana Palacio da Justica con- signando as nossas homenagens depois de procedidas as dev- das anotacoes de estilo. - Adv. MILENA MASLOWSKI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, ANA PAULA LARA PAGANINI, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

18.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-73040/2002-ERNANI OLINTO ELLWANGER x BENITO GIOPPO NUNES. Tendo em vista a substituucao processual, ao Cartorio para as devidas anotacoes e comunicacoes. Sobre o contido na peticao de fls.50- 51, manifeste-se o espolio autor. - Adv. CLOVIS JOSE GU- GELMIN DISTEFANO, GENESIO SELLA e FABRICIO COS- TA SELLA-

19.-COBRANCA (SUMARIO)-73199/2002-PARQUE RESI- DENCIAL ANA CECILIA - CONDOMINIO 16 x SANDRA FERNANDES RANGEL e outros -Intime-se a parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. EMER- SON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

20.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-73818/2002-PEDRO RITTER NETO x SANTO ANJO DA GUARDA LTDA - De- signo data para a audiencia de instrucao e julgamento nos ter- mos do artigo 278 paragrafo 2º do CPC, a se realizar em 20 de junho de 2006 as 14.00 horas, conforme a disponibilidade em pauta. - Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, ANGE- LO JOSE MARTINS DE MATTOS e NELSON AGIAR NE- VES-

21.-INDENIZACAO ( SUMARIA )-73858/2002-CLAUDIO LUIZ GONCALVES RIBEIRO x JURANDIR DE FREITAS OLIVEIRA -Intime-se a parte requerente do prazo de (5) cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls.58. - Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

22.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73948/2003-BAN- CO VOLKSWAGEN S/A x GIVANILDO BORSATO BATIS- TA. Defiro o pedido retro. Oficie-se conforme requerido. Inti- me-se a parte requerente para retirar o oficio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

23.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-74225/2003-OSMARIO CAETANO DA SILVA (ESPOLIO DE) e outros x UNIMED - COOPERATIVA DE MEDICOS -Manifeste-se o autor, dos ter- mos da contestacao e documentos.-Adv. CONCEICAO APA- RECIDA R. C. MOURA, WAGNER CARDEAL OGANAUS- SKAS, PAULO ROGERIO PONTES, HERNANI YANAZE, PATRICIA SCHMIDT SILOTO e PEDRO HENRIQUE XAVI- ER-

24.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-74317/2003-JOELMA EMERENCIANO x BRASIL TELECOM S/A - Intimem-se as partes para que oferecam alegacoes finais no prazo alternado e sucessivo de 10 dias para cada uma delas e a seguir contados e preparados voltem os autos conclusos para sentenca. - Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

25.-USUCAPIAO-74543/2003-DELZI DE CASSIA MARTINI- CHEN x MARCOS DOMENICO SERRATO e outros. Intime- se, pois, a parte autora, por seu advogado, para que de prosse- guimento ao feito, no prazo de 30 dias, sob pena de intimação. - Adv. ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, JOAO CAR- LOS ADALBERTO ZOLANDECK e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-74619/2003-PIERGO IN- DUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA e outros x GON- VARRI BRASIL S/A -Conta de Custas R\$ 20,81. - Adv. SAN- DRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, RONY DREGER, FREDERICO AUGUSTUS L. DE OLIVEIRA, FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTI e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

27.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74865/2003-LUIZ ALBERTO DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte responsavel para que deposite os honorarios periciais em juizo. Em seguida, intime-se novamente o expert para que realize a pericia, designando data para a sua realizacao e comu- nicando ao juizo com antecedencia razoavel para fins de intima- cao das partes. O laudo devera ser apresentado em noventa dias contados da carga dos autos pelo perito de 50% dos hono- rarios depositados a fim de satisfazer as despesas para a reali- zacao do exame. - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, MAR- CIO ANTONIO SASSO, AUDERI LUIZ DE MARCO, WER- NER AUMANN, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e ADYR RAITANI JUNIOR-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74911/2003- HAXI - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x AS- SOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS e outros. O pro- cesso esta suspenso, ante o processamento dos embargos, em apenso. - Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, JOSE CAMPOS DE ANDRA- DE FILHO, HASSAN SOHN, MARCIA DOS SANTOS

BARAO.CLAUDIO XAVIER PETRIK, REGIS TOCACH, RODRIGO FERREIRA e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

29.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-75169/2003-HUMBER- TO OSMAR UTRABO JUNIOR e outros x RENAULT DO BRASIL S/A -Intime-se a parte requerente dos termos da certi- dao retro (Correio).-Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BI- NHARA, ENRICO LUIZ PEREIRA O. SOFFIATTI e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75235/2003- BREMENTUR AGENCIA DE TURISMO LTDA x ALVARO GONCALVES. Diante do contido na peticao de fls.133-135 e documentos, suspendo a realizacao da penhora determinada as fls.131. Vista ao exequente. - Adv. LUIZ FERNANDO CASA- GRANDE PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARA- ES, MIGUEL ADOLFO KALABAIDE, EVANDRO LIMON- GI MARQUES DE ABREU, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e EDIA LUCIA S. B. MARQUES DE ABREU-

31.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-75249/2003-NAUTI- PAR COM. E IMP. DE EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido de fls. 355. Vista dos autos ao reu pelo prazo de 05 dias. - Adv. RO- NALDO LIMA MACHADO, ARTUR PEREIRA ALVES JU- NIOR, WASHINGTON YAMANE e MIGUEL OSCAR VIA- NA PEIXOTO-

32.-INDEN.P/DANOS MORAIS (ORD)-75415/2003-ADRIA- NA MARQUES DA SILVA x BANCO LLOYDS TSB S/A e outros - Defiro o pedido de fls. 187. Intime-se pois para que o apelado ofereca contra-razoes no prazo de quinze dias, nos ter- mos ali requeridos. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, GERALDO MOCELLIN, FERNANDA FROTA DE SOUZA LAURINO e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75433/2003- BANCO DO BRASIL S/A x MELACO INDUSTRIA E CO- MERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros. Defiro o pedido retro. Para tanto, guarde-se no arquivo provisorio ate ulterior manifestacao da parte interessada. - Adv. MUNIR ABAGGE e LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES-

34.-ANULA;AO DE ESCRITURA (ORD)-75624/2004-GIL- MAR CARVALHO DOS SANTOS e outros x EMERSON BRENNER e outros - A parte re para que no prazo de 05 dias informe a data que teria entregue a autora a posse do imovel objeto da avenca de compra e venda mediante entrega das cha- ves. Apos, voltem conclusos para o julgamento antecipado do feito ou o saneamento do processo sendo o caso. - Adv. ANTO- NIO CARLOS BASTAZINI, JOAO PEREIRA, CLAUDIA PE- REIRA, IZABEL AMALIA GOSCINSKI, FABRICIO PASSOS AZEVEDO e ALEX SANDRO MARCOS-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75664/2004- ANNA SARAH PAULINA FIFRES CLEMENTE x ROGERIO DE ALMEIDA DOS SANTOS -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. JOSE DO CARMO BADA- RO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BA- DARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA RE- GINA DOS REIS, TIHANA GUIMARAES PESSOA, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, CELIA MA- RIA IOMBRILLER e ALAN ALBERTO DE SOUSA-

36.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE (ORD)-75754/2004- JOAO FERNANDO DAL BEM GALVAO x CARLOS ROBER- TO OLIVEIRA DE ALMEIDA SANTOS e outros - Tratando- se de direitos disponiveis com fundamento no artigo 125, IV, do CPC, designo o dia 06 de junho de 2006 as 15.50 horas, conforme disponibilidade na pauta para uma tentativa de con- ciliacao entre as partes. - Adv. CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

37.-DECLARATORIA (SUMARIO)-75804/2004-FERRA- GENS NEGRAO COMERCIAL LTDA x D.S. COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros -Intime-se o requerente para ma- nifestar-se sobre o retorno da carta precatoria.-Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATORO, DJALMA SALLES JUNIOR, MAURICIO PERUCCI, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO-

38.-COBRANCA ( ORDINARIO)-76053/2004-ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO x LUIS CAETANO POHL HESSEL - Conta de Custas R\$ 18,90 - Adv. NELSON ANTONIO GO- MES JUNIOR-

39.-DECLARATORIA ( ORDINARIO )-76254/2004-ARILDO KLEIN x BRASIL TELECOM S/A - Intime-se a parte requere- nte para manifestar-se sobre a peticao de fls. 103/104. - Adv. DIRCIORI RUTHES, MARCO ANTONIO ANDRAUS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRI- GUES ALVES, SILVIANO IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO e JACKIELI CIOLA KAPFENBERGER-

40.—76400/2004-MARIO RIGON x GILBERTO BRESSAN - Intime-se a parte requerente para retirar o oficio no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-

41.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-76420/2004-BAN- CO FINASA S/A x CHRISTOPHER CESAR FERREIRA -Inti- me-se a parte requerente dos termos da certidao retro. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINA- TI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PE-



REZ-

42.-REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-76532/2004-JURANDIR GALESKI e outros x ANDRE LUIZ GALESKI -Conta de Custas R\$ 6,30. - Adv. PAULO ROBERTO ALMEIDA TELES JUNIOR e ODAIR SBOIA CORDEIRO-

43.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-76658/2004-RICARDO RODRIGUES CASTANHARO x MIRANDA E MENDELSONHN ADMINISTRACAO DE BENS LTDA - Defiro o pedido retro. Para tanto, suspendo o processo ate ulterior manifestacao da parte autora acerca do cumprimento do acordo. Aguarde-se no arquivo provisório. - Adv. OSNILDO PACHECO JUNIOR, AYSLAN CUNHA ROCHA e GIOVANI DA SILVA-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-76691/2004-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x HAXI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Para audiencia preliminar, prevista no art.331 do CPC, designo o dia 21 de agosto de 2006, as 16:00 horas. Intime-se, esclarecendo que, naquele ato, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao (caso nao comparecam, ou, se comparecerem, nada for requerido). - Adv. JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO, ELISA GEHLEN e AMILTON FERREIRA DA SILVA-

45.-DEVOLUCAO DE PARC.PAGAS (ORD)-76703/2004-JOAO OLIVEIRA JUNIOR x AZ IMOVEIS e outros -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, LUIS FERNANDO DIETRICH, SANDRO MARCOS OGRYSKO e JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76738/2004-BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A x GILSON HERMAN. Manifeste-se o exequente sobre o certidao de fls.51. - Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e JUAREZ JOSE SCHEMBERG-

47.-COBRANCA (ORDINARIO)-76768/2004-BANCO DO BRASIL S/A x PVS COMERCIO E INDUSTRIA DE MALHAS LTDA e outros - Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 24 de maio de 2.006, as 16.05 horas. Intimem-se, esclarecendo que naquele atos, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se entretanto estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas que se manifestem antes mesmo da data aqui designada caso em que o feito sera julgado. - Adv. MUNIR ABAGGE, JERDALALOISIO B. DE CARVALHO, PATRICIA PANICKI ANDRIATTI e EDRISA COSTA PEREIRA-

48.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76822/2004-MARLETE FATIMA DE LIMA x APARECIDO BUENO DE CAMARGO -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, VINICIUS EDUARDO ECLACHE, DIOMEDES LUIS BASTOS, NELSON KNOB e OTTO JOAO LYRA NETO-

49.-COBRANCA (SUMARIO)-76839/2004-BANCO DO BRASIL S/A x NAUTIPAR COM.E IMP.DE EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA e outros - Aguarde-se a realizacao da audiencia designada as fls. 150. - Adv. MARIA HELENA LAZOF e RONALDO LIMA MACHADO-

50.-COBRANCA (SUMARIO)-76872/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS GIRASSOL I x INOCENCIO RIBEIRO e outros. Ante a frustrada realizacao das diligencias em busca do atual endereço do domicilio da parte requerida, defiro o pedido retro, tendo em vista a segurancia dos atos processuais e a validade da presente acao (de acordo com o art.214 do CPC), ficando a parte autora ciente que, caso a parte re seja localizada, todos os atos praticados a partir da expedicao do edital serao nulos. Assim, esgotados todos o meio necessarios, recorra-se a citacao ficta por excelencia, expedindo, para tanto, o edital de citacao de acordo com o art.232 do CPC, com prazo de 20 dias para sua manifestacao. Intime-se a parte requerente para retirar o edital, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI-

51.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-76924/2004-MARINES DUARTE x BANCO BANESTADO S/A e outros - Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 31 de maio de 2.006, as 15.30 horas. Intimem-se, esclarecendo que naquele atos, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se, entretanto estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas que se manifestem antes mesmo da data aqui designada caso em que o feito sera julgado -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, FABIO RENATO SANTANA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., LUIZ CARLOS JOAO ARBUGUERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARARO BREMER, RODRIGO MARTINS TAKASHIMA e ANNE CARLA GABRIEL-

52.-DESP.P/FALTA DE PGTO.C/C COB.-77014/2004-EDGAR CLOVIS ASSINI x VALDOMIRO FRACASSI - A fim de reordenar a pauta de audiencia deste Juizo, designo nova data para o termino da instrucao iniciada dia 23 de setembro a realizar-se dia 30 de maio de 2006, as 16.10 horas. - Adv. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, ACIR MELLO, MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI e JAMES WAHL-

53.-ORDINARIA C/C ANTEC.DE TUTELA-77071/2005-FABIO DARIO BOTEGA x JOAO DA PIEDADE CARNEIRO e outros - Defiro o pedido de vista somente em cartorio, sem carga, a fim de evitar prejuizo as partes. No mais certifique-de

o decurso de prazo para contestacao. -Adv. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI e FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS-

54.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77094/2005-LEA BIASUZ x COMPANHIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO - Defiro o pedido retro. Para tanto, designo nova data para a audiencia de conciliacao a se realizar no dia 31 de maio de 2006 as 15.50 - Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA e CLEA MARA LUVIZOTTO-

55.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77169/2005-ALEXANDRE HAMILTON OLIVEIRA SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Intime-se pois o autor para que se manifeste acerca da contestacao e documentos. - Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ROGERIO VERAS, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

56.-REVIS. C/C REP DE INDEB.(ORD)-77200/2005-MARCELO LUIZ DREHER x BANCO CREDIBANCO S/A (CARTAO UNIBANCO - VISA) - Recebo o recurso de agravo retido interposto. Vista a parte agravada para que apresente suas contrazoos no prazo legal de 10 dias. - Adv. VALKIRIA DE LIMA GASQUES, MARCELO LUIZ DREHER, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e DANTE MANOEL PROENCA JR. -

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77237/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x DOMINGOS CLARISSE PETROCELI -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

58.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-77456/2005-GILBERTO CANDIDO CORREIA x ROSINEI DE FATIMA SOUZA -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, ISADORA SELIG FERRAZ, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI B BISTAFA, ELIZABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO e VANESSA KARAN DE CHUERI SANCHES-

59.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77535/2005-LADIR MARIANI e outros x CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA. LTDA - Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 10 de agosto de 2.006, as 16.25 horas. Intimem-se, esclarecendo que naquele atos, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se, entretanto, estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas que se manifestem antes mesmo da data aqui designada caso em que o feito sera julgado. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e GABRIELLA ZICARELLI R MENDES-

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77548/2005-BANCO DIBENS S/A x PEDRO ARAUJO -Intime-se a parte requerente do prazo de (5) cinco dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls.58. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

61.-DECLARATORIA (SUMARIO)-77556/2005-MEDSTOCK COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSP. LTDA x HIGI - MASTER DO BRASIL CONFECÇÕES LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. ANDRE J BORNANCIM e LINEU A. DALARMI JUNIOR-

62.-COMINATORIA (ORDINARIA)-77597/2005-LUIZ GOMES DOS SANTOS e outros x MORO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAM CRISTINA ARTUR, ANDRE RICARDO TUBIANA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIM JACOB GRACIANO, GIOVANA B. LOCATELLI PEREIRA e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

63.-COBRANCA (ORDINARIO)-77605/2005-AVELINO VAZ PINTO x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 17 de agosto de 2.006, as 16.10 horas. Intimem-se, esclarecendo que naquele atos, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se, entretanto estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas que se manifestem antes mesmo da data aqui designada caso em que o feito sera julgado.-Adv. WELLINGTON SILVEIRA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e EDSON GONSALVES ARAUJO-

64.-DECLARATORIA ( ORDINARIO )-77708/2005-NEURI FRIGOTTO PEREIRA x BRASIL TELECOM S/A - Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 30 de maio de 2.006, as 15.30 horas. Intimem-se, esclarecendo que naquele atos, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se entretanto es-

tiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas que se manifestem antes mesmo da data aqui designada caso em que o feito sera julgado. - Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA, FERNANDA GHELLERE, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, ANDRE LOPES MARTINS, GABRIEL PLACHA, GLENDA GONCALVES GONDIM, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA F. BOZZI, ANDREA GOMES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e MARCELLA S. DA COSTA PINTO-

65.-COBRANCA (ORDINARIO)-77746/2005-LAURIANE RODRIGUES DA SILVA (Rep.p/MARCIA) e outros x HSBC SEGUROS BRASIL S/A -Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 24 de maio de 2.006, as 16.25 horas. Intimem-se, esclarecendo que naquele atos, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se entretanto, estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas, que se manifestem antes mesmo da data aqui designada, caso em que o feito sera julgado. - Adv. ELEDIR HELENA PASSOS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAUJO e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

66.-COBRANCA (ORDINARIO)-77800/2005-ARILDO DA SILVA TEIXEIRA x SAFRA SEGUROS S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, FABIAN MARCELO GARCIA, CLAUDIA RAMOS DA SILVA, KAREN APARECIDA DE ASSIS e RICARDO GONCALVES DE OLIVEIRA-

67.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77953/2005-LEOPOLDO KRUPA e outros x BRASIL TELECOM - Defiro pois o pedido de fls. 50, pelo tempo ali requerido e apos voltem conclusos para analise. - Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA e INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-

68.-TESTAMENTO-77967/2005-KURT OTTO RICHTER e outros x GLAREGY GERTRUDES VON DER OSTEN. Intime-se a parte requerente para retirar copia autentica do testamento, conforme certidao de fls.25. - Adv. KURT OTTO RICHTER e MARIA CRISTINA SUGAMOSTO ROMFELD-

69.-ALVARA JUDICIAL.-77970/2005-CARLA CLAUDINA DA CRUZ (Rep.p/TEREZINHA C.DE JESUS x. Intime-se a parte requerente para retirar o correspondente alvara. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

70.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77990/2005-AUTO POSTO BORDIGNON LTDA x FEG ENGENHARIA DE OBRAS LTDA. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a execucao de pre-executividade. - Adv. RENE JOSE STUPAK e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONTE-

71.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78182/2005-ELVIRA DO ROCIO BOZC DE CASTRO x BANCO FININVEST S/A - Tendo em vista que o valor da causa e menor que 60 salarios minimos art. 275 I do CPC, faculto a autora a emenda da peticao inicial nos termos do artigo 276 do CPC. - Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-

72.-COBRANCA (SUMARIO)-78238/2005-ANGELA APARECIDA DOMINGOS DA SILVA e outros x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A -(Despacho em resumo) Defiro por ora o beneficios da justica gratuita ficando as autoras cientes de que tal beneficio podera ser revogado caso reste demonstrado possuirem condicoes de arcar com as custas processuais. Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada a fim de determinar a Seguradora re que promova, no prazo de dez dias, em conta vinculada a este Juizo, o deposito dos valores remanescentes relativos ao seguro obrigatorio conforme calculo apresentado pela parte autora, sob pena de incidencia de multa cominatoria diaria de R\$ 100,00 (cem reais). Antes do seu levantamento deverao as autoras prestar caucao idonea, real ou fidejussoria, desde que demonstrada a solvabilidade do garantidor. Cite-se a re, na forma requerida, com antecedencia minima de dez dias, na forma requerida. Designo a audiencia para o dia 14/06/2006, as 15.30 horas, a qual deverao comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír. Na ocasiao, nao obtida a conciliacao, o(s) reu(s) oferecera(ao) resposta escrita(oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, oferta-se ao desde logo os questitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensoes sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC,art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnacao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrerá, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

73.-DECLARATORIA-78255/2005-REQUINTE CALÇADOS LTDA. - ME e outros x SAFE - FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Ao autor para que emenda da peticao inicial, atendendo o contido no art.276 do CPC. - Adv. ROGERIO SADY BEGE e FERNANDO GERLACH-

74.-COBRANCA (SUMARIO)-78258/2005-FRANCISCO JESUS ROCHA e outros x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A -(Despacho em resumo) Defiro por ora o beneficios da justica gratuita ficando os autores cientes de que tal beneficio podera ser revogado caso reste demonstrado possuirem condicoes de arcar com as custas processuais. Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada a fim de determinar a Seguradora re que promova, no prazo de dez dias, em conta vinculada a

este Juizo, o deposito dos valores remanescentes relativos ao seguro obrigatorio conforme calculo apresentado pela parte autora, sob pena de incidencia de multa cominatoria diaria de R\$ 100,00 (cem reais). Antes do seu levantamento deverao os autores prestar caucao idonea, real ou fidejussoria, desde que demonstrada a solvabilidade do garantidor. Cite-se a re, na forma requerida, com antecedencia minima de dez dias, na forma requerida. Designo a audiencia para o dia 13/06/2006, as 16.10 horas, a qual deverao comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír. Na ocasiao, nao obtida a conciliacao, o(s) reu(s) oferecera(ao) resposta escrita(oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, oferta-se-ao desde logo os questitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensoes sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnacao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrerá, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

75.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78276/2005-PRISCILA CANALI SCHWARTZ x BANCO ITAU S/A e outros - Tendo em vista que o valor da causa e menor que 60 salarios minimos art. 275 I do CPC, faculto a autora a emenda da peticao inicial nos termos do artigo 276 do CPC. - Adv. RENATO GOLBA-

76.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-78341/2005-HAROLD EISENHOWER RODRIGUES DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte requerente para que regularize sua representacao processual no prazo de 10 dias juntando o respectivo original ou fotocopia autenticada do instrumento de procuracao devidamente registrada em cartorio. - Adv. MOYSES GRINBERG-

## 2ª Vara Cível

**Lista de petições que aguardam preparo inicial no prazo de 30 dias sob pena de cancelamento:**

- 1- Anulação de Título c/c Perdas e Danos e Ant. Tutela – VALMARPLAST REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X BANCO ITAU S/A – Valor R\$ 490,00 – ADV. Rodrigo Shirai.
- 2- Arrolamento – VINICIUS HALZMANN MEISTER E OUTROS X MIGUEL MEISTER – Valor R\$ 616,00 – Adv. Ivan Xavir Vianna Filho

**Lista de petições protocoladas erroneamente junto a 2ª Vara Cível, que aguardam retirada:**

Autos 4/200 – Dra. Mara Alessandra Reis de Carvalho.  
Autos 818/2005 – Dr. Alcindo Lima Neto.

**CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR**

**RELAÇÃO N 229/2005**

**JUIZ DE DIREITO:DRA. FABIANA S. KARAM  
JUIZ SUBSTITUTO:DR. MARCEL GUIMARAES ROTO-LI**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	0076	000534/2005
ADILSON GABARDO	0027	000389/2002
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0001	000805/1990
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0011	000874/1999
	0066	000007/2005
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0094	001358/2005
AFONSO P. BRANCO FILHO	0003	000371/1997
AIRTON SAVIO VARGAS	0021	000115/2001
	0016	000187/2000
ALCIDES BIER DOS SANTOS	0004	000498/1997
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0017	000790/2000
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0006	001095/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0003	000371/1997
ALEXSANDER ALVES VALADAO	0028	000629/2002
ALVARO BORGES JR.	0065	001318/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0073	000395/2005
	0097	001368/2005
	0099	001370/2005
ANA LUIZA BRANDT	0010	000691/1999
ANA MARIA CITTI	0054	000588/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0054	000588/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0085	001052/2005
	0052	000331/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0071	000271/2005
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0018	000957/2000
ANDREA H. MALUCELLI	0029	000710/2002
	0011	000874/1999
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0074	000404/2005
ANDR, LUIS D'ALCANTARA SC	0004	000498/1997
ANGELA ESSER	0055	000606/2004
ANISIO DOS SANTOS	0010	000691/1999
ANTONIO CARLOS EFING	0069	000201/2005
ANTONIO GOMES DA SILVA	0090	001193/2005



ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0029	000710/2002	JULIO CESAR RIBEIRO	0043	001150/2003	SILVIO MARTINS VIANNA	0056	000660/2004	MAURILIO KOJICOVSKI -Oficie-se na forma requerida as
	0062	001024/2004	KATIA ISABEL MORETTI	0006	001095/1998	SOLANGE ROMANINI	0054	000588/2004	fls. 108/109.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo
ATILA SAUNER POSSE	0094	001358/2005	KATIUSCIA GIRARDI	0044	001347/2003	SONIA ITAJARA FERNADES	0032	001038/2002	Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0031	000821/2002	KLAUS SCHNITZLER	0095	001366/2005		0050	000210/2004	posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv.
AUREO VINHOTI	0071	000271/2005	LADI NEIS	0026	001678/2001	SORAYA COSTA ESMANHOTO	0010	000691/1999	ADRIANO MUNIZ REBELLO, TATIANA VALESCA VRO-
BEATRIZ SANTI	0098	001369/2005	LAURO CAVERSAN JUNIOR	0052	000331/2004	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0060	000980/2005	BLEWSKI e ANDREA H. MALUCELLI-
CARLA FABIANA EVERS	0035	000119/2003	LEONARDO BENETON THIELE	0058	000937/2004	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0055	000606/2004	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0031	000821/2002	LEONEI MARTINS FREITAS	0072	000365/2005		0011	000874/1999	12.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-897/1999-HELENA
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0079	000744/2005	LINCOLN LOURENCO MACUCH	0086	001068/2005	VALDECI GARCIA	0082	001038/2005	MARIA ORTMEIER x COMPANHIA UNIAO DE SEGUROS
CARLOS CAETANO ZARPELLON	0016	000187/2000	LOACIR GSCHWENDTNER	0010	000691/1999	VALMIR SCHREINER MARAN	0009	000529/1999	GERAIS - Guarda-se retirada de carta precatória expedida.-
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0060	000980/2004	LONGINO J. DE CHAVES FILH	0003	000371/1997	VANESSA ABU-JAMRA DE CAST	0031	000821/2002	Adv. ZENAIDE CARPANEZ, LUCIANA PEREZ e JONNY
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0071	000271/2005	LUCIANA PEREZ	0012	000897/1999	VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0034	000103/2003	PAULO DA SILVA-
CARLOS JUAREZ WEBER	0001	000805/1990	LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0037	000360/2003	VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0023	001066/2001	
CARLYLE POPP	0024	001187/2001	LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0049	000196/2004	VIVIANE STADLER FAGUNDES	0004	000498/1997	13.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1032/1999-AZ IMO-
CAROLINE SAID DIAS	0039	000437/2003		0095	001366/2005	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0049	000196/2004	VEIS LTDA x CLEO LUZ DOS ANJOS - Sobre a informacao
CESAR AUGUSTO TERRA	0015	000163/2000	LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0068	000183/2005		0037	000360/2003	do perito., manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -
CHARLES PARCHEN	0061	001021/2004	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0073	000395/2005		0095	001366/2005	Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0006	001095/1998		0097	001368/2005	WELLINGTON ANDRAUS	0065	001318/2004	
CICERO MANOEL BRANDALISE	0076	000534/2005		0099	001370/2005	WILSON BENINI	0040	000803/2003	14.-DECLARATORIA-35/2000-I.S. SOUSA COMBUSTIVEIS
CIRO BRUNING	0017	000790/2000	LUIZ ANTONIO DAROS	0007	001227/1998		0059	000954/2004	LTDA x LAPONIA VEICULOS e outros -A parte interessada
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0004	000498/1997	LUIZ ANTONIO MORES	0045	001363/2003		0012	000897/1999	para que se manifeste acerca do contido na certidao de fls.509
CLAUDIO FULLE	0039	000437/2003	LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0036	000281/2003				verso, no prazo de cinco dias. -Adv. IRAPONIL SIQUEIRA
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0033	000021/2003	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0042	001131/2003				SOUSA, IRAPUAN SIQUEIRA SOUSA, EDMAR LEAL,
CRISTIANE CAVALIERI	0100	001372/2005	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0013	001032/1999				ERASMO PAULO FERRETTI, SILVESTRE CHRUSCINSKI
CRISTIANO LUSTOSA	0035	000119/2003	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0089	001180/2005				JR., MARCO AUR-LIO B. S. MATOS e PAULO ARMANDO
CRISTINA KAKAWA	0042	001131/2003	Magda Luiza R. Egger	0081	000979/2005				CAETANO DE OLIVEIRA-
DANIEL HACHEM	0053	000495/2004		0078	000730/2005				
	0002	000214/1995	MAJEDA D.M.POPP	0024	001187/2001				15.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-163/2000-EDITH
DANIEL MARQUES VIRMOND	0018	000957/2000	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0006	001095/1998				MARIA PELLANDA x CONSTRUTORA BERMAN LTDA e
DIEGO ARTURO RESENDE URRE	0094	001358/2005	MANOEL GIOVANI ABELHA	0022	000925/2001				outros - A parte autora para que promova o recolhimentos das
DOUGLAS OSAKO	0064	001207/2004	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0069	000201/2005				custas de execucao de sentença que importam em R\$ 616,00,
EDISON FOGA*A DA SILVA	0048	000073/2004	MARCELO LUIZ DREHER	0067	000035/2000				no prazo de cinco dias Adv. JOAO LEONELHO GABARDO
EDMAR LEAL	0014	000035/2000	MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0010	000691/1999				FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO
EDSON SANTOS MARTINS	0016	000187/2000	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0003	000371/1997				TERRA-
EDUARDO BATISTEL RAMOS	0086	001068/2005	MARCIA REGINA NUNES DE SO	0087	001104/2005				16.-IMISSAO DE POSSE-187/2000-DOMINGOS ALIBERTI
EDUARDO BRUNING	0017	000790/2000	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0048	000073/2004				e outros x MARLENE LIMA DOS SANTOS - Sobre a infor-
ELIANI GARCIES CHOTI	0017	000790/2000	MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA	0006	001095/1998				macao do perito manifestem-se as partes no prazo de cinco dias.-
ELISA MARIA LOSS MEDEIROS	0008	000229/1999	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	0027	000389/2002				Adv. MARIA ELISABETH NEVES, JOSE CARLOS DA COS-
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0036	000281/2003	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0038	000421/2003				TA, CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA, AIRTON
EMERSON J. DA SILVA	0037	000360/2003	MARCO ANTONIO LANGER	0043	001150/2003				SAVIO VARGAS e EDSON SANTOS MARTINS-
	0034	000103/2003	MARCO AUR-LIO B. S. MATOS	0014	000035/2000				
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0064	001207/2004	MARCOS ANTONIO ZAITTER	0035	000119/2003				17.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-790/2000-CIRO
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVI	0093	001265/2005	MARCOS BUENO GOMES	0060	000980/2004				BRUNING x R. ORIENTE & CIA LTDA -A parte interessada,
ERALDO LACERDA JUNIOR	0092	001257/2005	MARCOS MOREIRA	0018	000957/2000				para que se manifeste sobre certidao do oficial de justi a, no
ERASMO PAULO FERRETTI	0014	000035/2000	MARCOS ROBERTO MONTEIRO	0019	001233/2000				prazo de cinco dias.-Adv. Ivone Terezinha Ranzolin, CIRO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0091	001219/2005	MARCUS FABRICIUS COSME CA	0075	000480/2005				BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, EDUARDO BRU-
ERICA HIKISHIMA FRAGA	0025	001659/2001	MARIA ANARDINA PASCHOAL D	0043	001150/2003				NING e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0031	000821/2002	MARIA ELISABETH NEVES	0016	000187/2000				
EUCLIDES R. FACCHI	0045	001363/2003	MARIA ILMA CARUSO GOULART	0049	000196/2004				18.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-957/2000-ESPO-
EVARISTO ARAGÇO FERREIRA	0037	000360/2003		0046	001503/2003				LIO DE ALZIRA OLIVA MARQUES e outros x HILDA MAR-
	0034	000103/2003	MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0080	000774/2005				QUARDT DIAS - Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-
FABIANE MULLER BONETTO	0023	001066/2001	MARILI RIBEIRO TABORDA	0081	000979/2005				se o credor no prazo de cinco dias.- Adv. MARCOS MOREI-
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0080	000774/2005	MARILZA MATIOSKI	0078	000730/2005				RA, DANIEL MARQUES VIRMOND e ANDRE PORTUGAL
FABIOLA BORGES MESQUITA	0078	000730/2005	MARIZA CARLA GUIS CARDOSO	0047	000037/2004				CEZAR-
FERNANDA AMERICO DUARTE	0061	001021/2004	MARTA MARILIA TONIN	0045	001363/2003				19.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1233/2000-FIAT
FERNANDA PIRES ALVES	0057	000764/2004	MARTINS SEBASTIAO KREUSCH	0063	001206/2004				ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x SYAMA PAVIMENTA-
FERNANDA TROIAN	0020	000080/2001	MAURICIO VIEIRA	0009	000529/1999				TACAO E CONSTRUCOES LTDA e outros -A parte interessa-
FERNANDO CHIN FEI	0063	001206/2004	MAURO CURY FILHO	0090	001193/2005				da, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória,
FERNANDO DALLA P. ANTONIO	0064	001207/2004	MIEKO ITO	0070	000207/2005				no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. Fernando Jos` Bo-
FERNANDO GERLACH	0037	000360/2003	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0025	001659/2001				natto, SADI BONATTO e MARCOS ROBERTO MONTEIRO-
Fernando Jos, Bonatto	0019	001233/2000	MILTON RICARDO E SILVA	0071	000271/2005				
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0094	001358/2005	MILTON TEODORO DA SILVA	0065	001318/2004				20.-DEPOSITO-80/2001-GUARARAPES ADM.DE CONSOR-
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0089	001180/2005	MOYSES GRINBERG	0038	000421/2003				CIOS S/C LTDA x ADILSON BROCKER - Intime-se o credor
FILIPE ALVES DA MOTA	0071	000271/2005		0032	001038/2002				para que promova o pagamento do debito conforme peticao de
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0033	000021/2003	MURILO CELSO FERRI	0037	000360/2003				fls. 122/124, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC.
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0006	001095/1998	NAILOR CAETANO DA SILVA	0034	000103/2003				Preliminarmente, fixo e, 10% o valor dos honorarios advocati-
FRANCISCO FERRAZZI NETO	0090	001193/2005	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0036	000281/2003				cios. Depreque-se. — A parte para que efetue o preparo das
FRANCYS MENDES	0045	001363/2003	NELSON PASCHOALOTTO	0040	000803/2003				custas do Sr. Distribuidor que importam em R\$ 1,84.- Adv.
GILBERTO STINGLIN LOTH	0040	000803/2003	NILSON ROBERTO MARTINES G	0026	001678/2001				FERNANDA TROIAN-
	0015	000163/2000	ODACYR CARLOS PRIGOL	0091	001219/2005				21.-DECLARATORIA INEX. C/PDANOS-115/2001-ASSOCI-
GIORGIA COELHO KOERICH	0035	000119/2003	ODECIO LUIZ PERALTA	0076	000534/2005				ACAO DOS SERVIDORES DO SUS - ASSEF x PEDRO CAR-
GIOVANI DE O. SERAFINI	0051	000259/2004	ODEMAR BAPTISTA	0050	000210/2004				DOZO & CIA LTDA -Ao credor para que indique bens do de-
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0007	001227/1998	OKSANDRO GON-ALVES	0048	000073/2004				vedor passíveis de penhora, no prazo de cinco dias. -Adv. AIR-
Gisele Soler Consalter	0029	000710/2002	ORIBES MUSSI CORREA	0010	000691/1999				TON SAVIO VARGAS, PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR-
GUILHERME BORBA VIANNA	0024	001187/2001	OSMANN DE OLIVEIRA	0029	000710/2002				ROS e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO-
IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA	0014	000035/2000	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0022	000925/2001				
IRAPUAN SIQUEIRA SOUSA	0014	000035/2000	PAULO ARMANDO CAETANO DE	0058	000937/2004				22.-MONITORIA-925/2001-CIRASA COMERCIO E INDUS-
ISMAEL MARTINEZ	0005	000856/1998	PAULO CESAR KEINERT CASTO	0026	001678/2001				TRIA RIOPRETENSE DE AUTOMOV x HORTIGRANJEIRA
IVONE STRUCK	0080	000774/2005	PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0026	001678/2001				FUJIMOTO LTDA - Intime-se a credora para que efetue o pre-
Ivone Terezinha Ranzolin	0017	000790/2000	PAULO ROBERTO F. PEREIRA	0014	000035/2000				paro das custas de execucao, no prazo de cinco dias. Apos,
IZABELLA CRISPILO	0081	000979/2005	PAULO ROBERTO LUVISETI	0077	000636/2005				cite-se a re, ora devedora, para o pagamento do debito, confor-
	0078	000730/2005	PAULO SERGIO WINCKLER	0070	000207/2005				me peticao de fls. 112/115, nos termos dos artigos 652 e se-
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0066	000007/2005	PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE	0030	000806/2002				guintes do CPC. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba
JAIME SCHMIT KREUSCH	0009	000529/1999	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0023	001066/2001				honoraria em 10% sobre o valor atualizado do debito. Compro-
JAIR BATISTA DO NASCIMENT	0056	000660/2004	PEDRO LUIZ BEZERRA DE BAR	0096	001367/2005				vado o recolhimento das custas devidas, especia-se mandado
JAQUELINE KOWALSKI	0007	001227/1998	RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0036	000281/2003				executivo.- Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, ORIBES
JAQUELINE LOBO DE ROSA FE	0006	001095/1998	RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0001	000805/1990				MUSSI CORREA e MANOEL GIOVANI ABELHA-
JEFERSON WEBER	0024	001187/2001	RAFAEL GONCALVES ROCHA	0021	000115/2001				
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0009	000529/1999	RAQUEL CRISTINA BALDO	0086	001068/2005				23.-EMBARGOS A EXECUCAO-1066/2001-ECOLOGICA
JOAO GILBERTO MARIN CARRI	0021	000115/2001	RICARDO MAGNO QUADROS	0075	000480/2005				DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0005	000856/1998	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0061	001021/2004				ADOLFO BERTOLDI e outros - Ao credor para que promova o
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0040	000803/2003	RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	0004	000498/1997				preparo das custas processuais dos autos em apenso no prazo
	0059	000954/2004	ROBERTA SANDOVAL FRAN-A	0042	001131/2003				de cinco dias, no valor de R\$ 15,40, no prazo de cinco dias. -
JOAO LIGOCCI	0070	000207/2005	ROBERTO MACHADO FILHO	0041	000849/2003				Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI, VINICIUS DE ANDRA-
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO	0053	000495/2004	ROBERVAL KUGLER MENDES	0088					



precatoria no endereço indicado as fls. 87.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.—Adv. MIEKO ITO e ERICA HIKISHI-MA FRAGA-

26.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1678/2001-COND. CONJ. RES. MORADIAS SAO JOAO DEL REY V x WALTER ROSA e outros -Aguarda-se a retirada de oficio expedido.—Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

27.-DESPEJO-389/2002-JAYME CANET JUNIOR x JUPTER - COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Acolho a justificativa do Sr. Meirinho. Aguarde-se a audiencia.— Adv. ADILSON GABARDO e MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA-

28.-INTERDITO PROIBITORIO-629/2002-KLINGER ROGERIO MACHADO E CIA LTDA x LUIZ CARLOS CUNHA KRUKOSKI - Sobre a certidão de fls. 124 verso, manifeste-se o reu no prazo de cinco dias.— Adv. ALEXSANDER ALVES VALADAO, RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA e RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBA-

29.-DEPOSITO-710/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x LORIVAL DENIZ - Assim, em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e, com fulcro no art. 904 do CPC, determino a expedicao de mandado para o reu, no prazo de 24 horas, deposite o equivalente ao bem alienado descrito na inicial, em dinheiro. Condono o reu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, tendo em vista que o autor decaiu de parte minima do pedido, na forma dos artigos 21 e 20, p. 3 do CPC, fixo em 10% do valor atribuidor a causa, considerando o grau de complexidade desta, bem como o zelo e dedicacao do Advogado do autor.— Adv. OKSANDRO GON ALVES, Gisele Soler Consalter, ANDREA H. MALUCELLI e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN A-

30.-ANULA AO DE ATO JURIDICO-806/2002-ESTAE MACHADO MARCHESINI e outros x MARINA DE OLIVEIRA MARCHESINI - Homologo o acordo de fls. 376/377, em seus termos, a fim de que surtam os devidos e legais efeitos. Consoante consta do acordo, custas e honorarios do perito pelos autores. Cada parte arca com os honorarios de seu advogado. Pagas as custas, conforme paragrafo anterior, e transitada esta em julgado expeca-se o Oficio ao tabelionato referido em fls. 377, Sao Jose dos Pinhais, nos termos ali pleiteados. Fica, de conseguinte, sem efeito a audiencia designada. — A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais no valode de R\$ 42,70, no prazo de cinco dias.— Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS e PAULO ROBERTO F. PEREIRA-

31.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-821/2002-TANIA MARIA NOVAES x EMPRESA CRISTO REI LTDA - Aguarda-se retirada de carta de citacao expedida.— Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AUGUSTINI, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO-

32.-IMISSAO DE POSSE-1038/2002-ROBERTO BUTENAS x MARCOS AURELIO SAPLA - Sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias.— Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e SONIA ITAJARA FERNANDES-

33.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-21/2003-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x JOSE PAULO DOS SANTOS -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.—Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

34.-CAUTELAR INOMINADA-103/2003-OSEIAS BONIFACIO DA CRUZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - Defiro o requerimento de carga dos autos, pelo prazo de dez dias conforme requerido.—Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON J. DA SILVA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA-

35.-MONITORIA-119/2003-SLAVIERO DECISAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO DOS SANTOS -Aguarda-se a retirada de oficio expedido.—Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, CRISTIANO LUSTOSA e GIORGIA COELHO KOERICH-

36.-EMBARGOS DE TERCEIRO-281/2003-CARLOS HIROSHI WATANABE e outros x BANCO BRADESCO S/A -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 32,20, no prazo de cinco dias.— Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES, ROBERTA SANDOVAL FRAN A, PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

37.-RESCISAO-360/2003-OSEIAS BONIFACIO DA CRUZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre a certidão de fls. 158 verso, manifeste-se o reu no prazo de cinco dias.— Adv. MOYSES GRINBERG, FERNANDO GERLACH, EMERSON J. DA SILVA, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUCIANE CASTILHOS ARNOLD e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

38.-IMISSAO DE POSSE-421/2003-MARIA CLELIA VEIGA x MARCIA CRISTINA VIEIRA DE ARAUJO -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias.— Adv. MILTON TEODORO DA SILVA e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

39.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-437/2003-MENEGOTTI INDUSTRIAL LTDA x CASA DA CAMISETA COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES - Sobre o contido na peticao e documentos de fls. 241/276 manifeste-se a devedora no prazo de cinco dias.— Adv. CLAUDIO FULLE e CAROLINE SAID DIAS-

40.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-803/2003-BANCO BMC S.A. x NAILOR CAETANO DA SILVA -Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 156 destes autos sob o n 803/2003 de Busca e Apreensao proposta por Banco BMC S/ A contra Nailor Caetano da Silva, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pagas. Transitado em julgado, expeca-se alvara na forma acordada. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuicao, arquivem-se os autos. — Defiro a desistencia do prazo para transitado em julgado.— Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, WILSON BENINI e NAILOR CAETANO DA SILVA-

41.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-849/2003-JACIR CARLOS PARIS x SAUDIR DE PAULA JUNIOR -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.— Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

42.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1131/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PIRINEUS II-COND.III x HELIO VALDIVINO BLEY BRANCO -A parte interessada para que efetue o preparo das custas devidas ao Sr. Oficial de Justi a, que importam em R\$ 20,00, as quais dever— ser recolhidas mediante GRC, no prazo de cinco dias.—Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e RICARDO MAGNO QUADROS-

43.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1150/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LIBERTY PALACE x ILDEFONSO LAGO - Depreque-se a citacao do devedor a Comarca de Campo Largo-Pr na forma requerida as fls. 162.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.—Adv. MARCO ANTONIO LANGER, MARIA ANARDINA PASCHOAL DA SILVA e JULIO CESAR RIBEIRO-

44.-INDENIZA O POR DANO MORAL-1347/2003-ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES MOTOR x ILDA BATISTA MACIEL -Ao credor para que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de cinco dias.—Adv. JUAREZ BORTOLI, KATIUSCIA GIRARDI e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

45.-ANULA AO DE ATO JURIDICO-1363/2003-MARLETE DO ROCIO FERREIRA e outros x JULIA MARIA GUERINI e outros -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 27,30, no prazo de cinco dias.— Adv. LUIZ ANTONIO MORES, FRANCYS MENDES, MARIZA CARLA GUIZ CARDOSO e EUCLIDES R. FACCHI-

46.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1503/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x LENIRO JUAREZ PRESTES PINTO - Aguarde-se eventual manifestacao das partes com os autos em arquivo provisório.— Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART-

47.-COBRAN A - SUMARISSIMA-37/2004-CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x IOLANDA MARIA DA SILVA -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.—Adv. MARILZA MATIOSKI-

48.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-73/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x WELINGTON CEZAR VIEIRA -Aguarda-se a retirada de oficio expedido.— Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDISON FOGA A DA SILVA-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-196/2004-CELSON SANT'ANA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A - GPO GESTAO OP. DE CRED.IMOB.- Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem, querendo, assistentes tecnicos no prazo de cinco dias. Concedo o prazo de dez dias para que o banco reu apresente os documentos solicitados pelo perito.— Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-210/2004-VANDERLEI CARDOSO DE FREITAS e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA - Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito as fls. 160/164, manifestem-se as partes no prazo de dez dias.— Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES e ODACYR CARLOS PRIGOL-

51.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-259/2004-LUIZ MASTEY e outros x SULINA SEGURADORA S/A - Defiro, por ora, os beneficios da justica gratuita requerentes, com efeito ex nunc. Para a tentativa de concilia —o e oferecimento de defesa marco o dia 14 de fevereiro de 2006, 's 16:45 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audiencia, onde dever' (—o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeca-se carta com AR/MP.— Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI-

52.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-331/2004-COMERCIO DE FERRAGENS E ARMARINHOS JVR'S LTDA x SPLENDORE INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA -Aguarda-se a retirada de oficio expedido.—Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e LAURO CAVERSAN JUNIOR-

53.-PROCEDIMENTO SUMRIO-495/2004-ELIZA MITIKO FUTIGAMI - ME x BANCO ITAU S.A - Manifeste-se o reu se tem interesse na producao da prova pericial no prazo de cinco dias.— Adv. JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA e DANIEL HACHEM-

54.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-588/2004-CLAUDIO MARTINS OLESKO x TELEPAR BRASIL TELECOM S.A -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias.— Adv. ANA MARIA CITTI, SOLANGE ROMANINI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

55.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-606/2004-BANCO DIBENS S/A. x LOURIVAL DA SILVA FERREIRA -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos.—Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-660/2004-CLAUDIO CLAUDINO DE BARROS - FI (M.E.) e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - Renovo o prazo de cinco dias para que os embargantes promovam o deposito dos honorarios periciais. No mesmo prazo, informe o embargado se tem interesse na producao da prova pericial.— Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e SILVIO MARTINS VIANNA-

57.-COBRAN A - SUMARISSIMA-764/2004-CONDOMINIO MORADIAS AUGUSTA XIX x OZIEL SOARES MARTINS -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 21,00, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos.—Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

58.-ANULATÓRIA-937/2004-DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL x DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL e outros -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importaria na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas.— Adv. OSMANN DE OLIVEIRA e LEONARDO BENETON THIELE-

59.-ASSISTENCIA JUDICIARIA-954/2004-BANCO BMC S.A. x NAILOR CAETANO DA SILVA - Tendo em vista o acordo estabelecido entre as partes nos autos em apenso, julgo extinto estes autos sob n 954/2004 de Impugnacao aos Beneficios da Justica Gratuita movida por Banco BMC S/A contra Nailor Caetano da Silva, e, de consequencia, determino o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas pagas.— Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e WILSON BENINI-

60.-INDENIZA O POR DANO MORAL-980/2004-EMERSON DE FREITAS GODOI e outros x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -Aguarda-se a retirada de oficio expedido.—Adv. MARCOS BUENO GOMES, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

61.—1021/2004-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A x GEORGE MENDES LUIZ -Aguarda-se a retirada de oficios expedidos.— Adv. CHARLES PARCHEN, FERNANDA AMERICO DUARTE e RAFAEL GONCALVES ROCHA-

62.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1024/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DRAULIO FERNANDO RASERA -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para extincão.— Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN A-

63.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1206/2004-DAISI REGINA MARTINS e outros x RUBEN NISIO - Conforme exposto no despacho de fls. 140, devem ser ouvidos todos os interessados. Intimem-se, pessoalmente nas pessoas de seus advogados.— Adv. FERNANDO CHIN FEI e MARTA MARI-LIA TONIN-

64.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1207/2004-CALPAR - COMERCIO DE CALCARIO LTDA x WJC - TRADING S/A -Ao credor para que indique bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de cinco dias.— Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, DOUGLAS OSAKO e FERNANDO DALLA P. ANTONIO-

65.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1318/2004-EDELUZ MARIA ILLIPRONTI e outros x JOSE ALFREDO RIBAS OLIVIERA e outros - Sobre a execucao do julgado, manifeste-se o interessado no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuicao.— Adv. WELLINGTON ANDRAUS, MILTON RICARDO E SILVA e ALVARO BORGES JR.-

66.-SUMARISSIMA DE RESSARCIMENTO-7/2005-LUIZ IRAN WOTROBA x FABIO DOS SANTOS -Para a tentativa de concilia —o e oferecimento de defesa marco o dia 09 de marco de 2006, 's 16:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audiencia, onde dever' (—o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa a acompanhar por advogado, sob pena de revelia.— Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

67.-MONITORIA-105/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x LEOMIL SIMONETTI - Sobre a certidão retro, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias.— Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

68.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-183/2005-ALISUL ALIMENTOS S.A x STAND COMERCIO DE RACOES LTDA - Aguarde-se pelo prazo de vinte dias na forma requerida as fls. 121.— Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO-

69.-RENOVATORIA DE LOCA O-201/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x J. CHEDE COMERCIO E REPRESENTACOES DE FERRO E ACO -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos para homologacao.—Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA-

70.-OBRAN A - SUMARISSIMA-207/2005-LAURO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S/A -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 12,60. Apos, voltem conclusos para senten a.—Adv. MAURO CURY FILHO, JOAO LIGOCKI e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

71.—271/2005-SILVANO JUNIOR LEITE x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - Considerando que o valor proposto pelo perito que encontra-se dentro dos padroes praticados neste juizo, valor este que remunera condignamente o trabalho a ser prestado pelo perito para este tipo de pericia, aliado ao fato da impugnacao apresentada pela re nao estar comprovada documentalmente, acolho a proposta formulada e fixo o valor da verba honoraria em R\$ 2.500,00 a serem pagos em duas parcelas mensais e sucessivas. Intimem-se a re para que promova o deposito da primeira parcela em cinco dias e o restante em trinta dias. Efetuada o deposito da primeira parcela, intime-se o Dr. Perito para que de inicio aos trabalhos com a entrega do respectivo laudo no prazo de sessenta dias, cientificando as partes nos termos do disposto no artigo 431-A do CPC.— Adv. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

72.-SUMAR.RESCISAO DE CONTRATO-365/2005-INOVADOR PORTOES AUTOMATICOS LTDA. x PERMARQ INDUSTRIAL LTDA. - Ciencia ao interessado acerca do contido na certidão de fls. 44 verso.— Adv. LEONEI MARTINS FREITAS-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-395/2005-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x LILIAN APARECIDA FERNANDES - Ao autor para dar regular andamento no prazo de cinco dias.— Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARRESKI-

74.-ARROLAMENTO-404/2005-EDITH COSTA CARVALHO DE FREITAS e outros x NAIR KREUTZER DE FREITAS e outros - A inventariante para dar regular seguimento ao presente inventario, no prazo de cinco dias.— Adv. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

75.-COBRAN A - SUMARISSIMA-480/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ANGELICA MARIA MEDEIROS e outros - Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias.— Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

76.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-534/2005-ISAIAS MARTINS x CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -Para a tentativa de concilia —o e oferecimento de defesa marco o dia 02 de marco de 2006 as 16:15 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertncia legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audiencia, onde dever' (—o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Considerando que houve o preparo das custas para a citacao da parte re, expeca-se carta com AR/MP.— Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, CIRMO MANOEL BRANDALISE e ADBA CRISTINA HANNUCH-

77.-SUSTACAO DE PROTESTO-636/2005-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. x CORPORE CONSULTORIA E PARTICIPACOES S/C LTDA. - Aguarde-se a estabilizacao da relacao processual nos autos em apenso para julgamento simultaneo.—Adv. PAULO CESAR KEINERT CASTOR e ROBERTO MACHADO FILHO-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-730/2005-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ROSANA CRISTINA ALONSO - Depreque-se ao Juizo da Comarca de Jacarezinho-PR na forma requerida as fls. 30.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.—Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, Magda Luiza R. Egger, ROSANGELA M. FONSECA, IZABELLA CRISPILIO, FABIOLA BORGES MESQUITA e RODRIGO GHESTI-

79.—744/2005-ISOMODAL TRANSPORTES LTDA. x BRADESCO BCN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aguarde-se retirada de carta de citacao expedida.— Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

80.-RESTAURACAO DE AUTOS-774/2005-CARTORIO DA 2 VARA CIVIL DA COMARCA DE CURITIBA/PR x RESTAURANTE LAN SU PING LTDA e outros - Intime-se o procurador que firmou a peticao de fls. 92, para que compareca em Cartorio para firmar termo no prazo de cinco dias. Apos, voltem-me conclusos.— Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e IVONE STRUCK-

81.-COBRAN A - SUMARISSIMA-979/2005-CREDICARD BANCO S/A x RALF BREPHOL - Ciencia ao interessado face o contido na certidão de fls. 42.— Adv. MARILI DALUZ RI-



BEIRO TABORDA, IZABELLA CRISPILIO, Magda Luiza R. Egger e ROSANGELA M. FONSECA-

82.-ANULATÓRIA DE TÍTULO-982/2005-ANDERSON FABIANO PEREIRA x RAINBOW HOLDINGS DO BRASIL - Intime-se a re para que proceda ao pagamento das custas iniciais e funrejus quanto ao pedido de impugnação aos beneficiários da justiça gratuita, em cinco dias. Feito o preparo, desentranhe-se a petição para o registro e autuação em separado. Apos, voltem-me conclusos.- Adv. VALDECI GARCIA-

83.-ADJUDICA AO COMPULSORIA-1006/2005-JANETE PONTES e outros x CARMEM LUCIA PONTES - Ciência a parte interessada do contido na certidão de fls. 61 verso. - Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA-

84.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1033/2005-JULIETA GRACIELA MEURGEY AFARA SALDANHA ROCHA x FILOMENA RODRIGUES ISE e outros -A parte interessada para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 8,40, no prazo de cinco dias. - Adv. JULIETA GRACIELA M. AFARA S. ROCHA-

85.-INDENIZAO O DANO MORAL E MAT.-1052/2005-SERGIO AKUTAGAWA x BANCO ITAU -Aguarda-se a retirada de ofícios e carta de citação expedidos. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN-

86.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-1068/2005-PEDRO JALBAS ROVEL x VOLKSWAGEN SERVICOS S/A e outros -Aguarda-se o decurso do prazo para a resposta das partes.- Adv. LINCOLN LOURENCO MACUCH, EDUARDO BATISTEL RAMOS e RAFAEL BAGGIO BERBICZ-

87.-INDENIZA AO - ORD.-1104/2005-SUELY APARECIDA DE MATTOS x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIX e JOCELIA MARA MARTINS-

88.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1127/2005-CARLOS ALBERTO VIDA GALA x RENATA RIBEIRO COM. PROD. DE HIG. E P.DE AGUA E AR - Comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça, desentranhe-se o mandado de fls. 15 para que seja cumprido no endereço de fls. 17.- Adv. RICARDO PUSSOLI MARCHETTE-

89.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-1180/2005-CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA x BANCO HSBC S/A -Aguarda-se a retirada de ofícios e carta de citação expedidos. - Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

90.-REPARACAO CIVIL P/ATO ILCITO-1193/2005-EDSON MATTIAS x CARLOS LAERTES SYSOCKI -Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Adv. MAURICIO VIEIRA, ANTONIO GOMES DA SILVA e FRANCISCO FERRAZZI NETO-

91.-PROTESTO JUDICIAL-1219/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSE DA CUNHA e outros -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça a, no prazo de cinco dias.- Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

92.-DECLARATORIA-1257/2005-GERTRUDES SOHN x BRASIL TELECOM S/A - Posto isso, ante a ausência dos requisitos da prova inequívoca dos fatos articulados pelo autor e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, indefiro o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a re para oferecer resposta aos termos da presente, no prazo de quinze dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. —Aguarda-se retirada de carta de citação expedida.- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

93.-INDENIZA AO - ORD.-1265/2005-TAURA ENGENHARIA E CONSTRUCOES x CONSTRUTORA MASSUQUETO LTDA. e outros - A parte autora para que junte aos autos cópia integral de declaração de imposto de renda, de ambos os autores, na íntegra, sob pena de indeferimento.- Adv. EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID-

94.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1358/2005-RAFAEL LAURENT VAILLE x MAX GERARD LUC VAILLE - Intime-se o requerente para que promova a abertura e registro do testamento, o que deverá ser feito em apenso a este autos.- Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA e ATILA SAUNER POSSE-

95.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1366/2005-BANCO BANESTADO S/A x SONIA MARIA BARBOSA - Cite-se, na forma do artigo 652 e seguintes do CPC. Em caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em 10% sobre o valor atualizado do débito. Depreque-se.— Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente.-Adv. KLAUS SCHNITZLER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

96.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1367/2005-MARIO JOEL DA SILVA e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA. e outros - Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito econômico que busca com a demanda, isto é, o valor que pretente ser declarado inexigível do contrato em discussão, ou ainda, nos termos do artigo 259, inciso V que diz: “o valor da causa constará sempre da petição inicial e será... quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato”, acrescido dos valores dos demais pedidos 9artigo 259, inciso II

do CPC). Por outro lado, se considerarmos o valor atribuído a causa pelo autor, o procedimento adequado para o processamento da demanda seria o sumário, nos termos do artigo 275, I do CPC, alterado pelo Lei 10.444/2002, e não o ordinário como pretendido, hipótese em que caso não seja emendada a inicial, estaria procluído o direito da parte de arrolar testemunhas, formular quesitos e indicar assistente técnico (art. 276, CPC). Apos, voltem conclusos.- Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

97.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1368/2005-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MEIRE ANDRADE DE SOUZA -Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Depreque-se. — A parte para que promova o recolhimento das custas para posterior expedição de carta precatória.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

98.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1369/2005-CONDOMINIO MORADIAS RCIC VI - PARATI I x DANIEL MELANKI e outros - Concedo o prazo de dez dias para a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor a causa de acordo com o disposto no artigo 260 do CPC. Apos, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus), voltem conclusos.- Adv. BEATRIZ SANTI-

99.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1370/2005-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x RODRIGO DOMINICO RIBAS -Para a tentativa de conciliação — o oferecimento de defesa marcos o dia 04 de agosto de 2006, \*s 15:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audiência, onde dever(—o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. — A parte autora para que antecipe as custas para posterior expedição de carta de citação.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

100.-CAUTELAR INOMINADA-1372/2005-ENOQUE BISPO DE JESUS e outros x BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Considerando a presença dos requisitos legais para a suspensão, ou seja, o fumus boni iuris., consoante as alegações dos autores, e que vira a debate aprofundado a questão, e que o leilão, iminente, poderá acarretar graves e irreparáveis prejuízos a parte, no que se estampa o periculum in mora, somando-se o fato de que e questionável a regularidade e constitucionalidade de tal modalidade de praça, defiro o pedido de suspensão do leilão, intimando-se as partes e procedendo-se as necessárias comunicações. Apos, cite-se conforme requer, com as advertências legais. —Aguarda-se retirada de ofício e carta de citação expedida.- Adv. CRISTIANE CAVALIERI-

### 3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
3ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI  
JUIZ DE DIR. SUBST. ADRIANA AYRES FERREIRA

ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS  
SENHORES ADVOGADOS, atendendo ao item “1” da Seção “10” do Capítulo “2” do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam Vossas Senhorias devidamente intimados a devolverem em cartório, no prazo de 24 horas, todos os autos que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C.

ITEM II - CASO NÃO TENHAM PROCESSOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRAM DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.

RELAÇÃO Nº 220/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0050	000415/2004
ADELCO CERUTI	0035	000058/2003
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0030	000543/2002
ADERLAN ANGELO DE CAMARGO	0082	000745/2005
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0018	000411/2000
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0032	000909/2002
ADRIANO BARBOSA OAB 33.02	0031	000771/2002
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0048	000167/2004
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0046	000099/2004
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0012	000361/1998
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0077	000555/2005
	0012	000361/1998
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0083	000758/2005
ALCINDO LIMA NETO	0084	001002/2005
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0068	000303/2005
ALESSANDRO DONIZETE SOUZ	0048	000167/2004
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0057	000785/2004
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0048	000167/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0085	001099/2005
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0028	000406/2002
ALEXANDRE KNOPFHOZ	0073	000488/2005
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0025	000635/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0040	000392/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0048	000167/2004
ALI MUSTAFA ATYEH	0063	000216/2005
ALINE CRISTINA COLETO	0028	000406/2002
ALYNE CLARETE ANDRADE DER	0055	000694/2004
AMANDA DE LIMA GODOI	0070	000398/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0059	000091/2005

ANA ELIETE BECKER MACARIN 0045 000085/2004  
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO 0060 000121/2005  
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA 0007 000016/1994  
ANA PAULA FERNANDES 0070 000398/2005  
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE 0083 000758/2005  
ANDERSON HATAQUEIAMA 0079 000669/2005  
ANDRE ABREU DE SOUZA 0070 000398/2005  
ANDRE ELERT MAIA 0063 000216/2005  
ANDRE LUIZ CALVO 0037 000156/2003  
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0009 000256/1996  
ANDREA BAHN GOMES 0073 000488/2005  
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO 0043 000001/2004  
ANDREA CRISTINA MAIA DA S 0046 000099/2004  
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0026 000109/2002  
ANDREIA CHARLISE ANDRE 0034 000021/2003  
ANDREIA VERANO 0021 000218/2001  
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ 0032 000909/2002  
ANDREZZA MARIA BELTONI 0043 000001/2004  
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC 0068 000303/2005  
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0056 000724/2004  
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0036 000113/2003  
0070 000398/2005

ARLEI DIAS DOS SANTOS 0063 000216/2005  
ARLINDO MENEZES MOLINA 0060 000121/2005  
ARTUR GABRIEL FERRIRA OAB 0072 000423/2005  
ATILA DUDERSTADT 0018 000411/2000  
AUDERI LUIZ DE MARCO 0060 000121/2005  
AURELIO CANCIO PELUSO OAB 0025 000635/2001  
AURELIO FERREIRA GALVAO 0060 000121/2005  
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA 0060 000121/2005  
BENO FRAGA BRANDAO 0073 000488/2005  
BERNARDO MOREIRA DOS SANT 0034 000021/2003  
BRASIL PARANA DE CRISTO I 0023 000509/2001  
CARLOS ALBERTO FRANK OAB 0056 000724/2004  
CARLOS ALBERTO STOPPA 0060 000121/2005  
CARLOS BUCK 0018 000411/2000  
CARLOS FREDERICO REINA CO 0039 000384/2003  
CARLOS MURILO PAIVA 0060 000121/2005  
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE 0016 000001/2000  
CARLOS ROBERTO DE MATOS 0012 000361/1998  
CAROLINE CARLESSO 0083 000758/2005  
CELSO LUIZ DE SOUZA CORDE 0004 000215/1990  
CHANDER ALONSO MANFREDINI 0083 000758/2005  
CICERO JOSE ALBANO 0038 000241/2003  
0070 000398/2005  
0018 000411/2000  
0056 000724/2004  
0060 000121/2005  
0080 000680/2005  
0020 000125/2001  
0062 000150/2005  
0031 000771/2002  
0044 000068/2004  
0016 000001/2000  
0060 000121/2005  
0083 000758/2005  
0038 000241/2003  
0018 000411/2000  
0036 000113/2003  
0046 000099/2004  
0065 000271/2005  
0065 000271/2005  
0056 000724/2004  
0083 000758/2005  
0024 000569/2001  
0042 000591/2003  
0056 000724/2004  
0056 000724/2004  
0023 000509/2001  
0056 000724/2004  
0039 000384/2003  
0011 000542/1997  
0056 000724/2004  
0032 000909/2002  
0006 000144/1992  
0046 000099/2004  
0028 000406/2002  
0060 000121/2005  
0012 000361/1998  
0060 000121/2005  
0036 000113/2003  
0070 000398/2005  
0042 000591/2003  
0056 000724/2004  
0024 000569/2001  
0036 000113/2003  
0070 000398/2005  
0012 000361/1998  
0020 000125/2001  
0018 000411/2000  
0064 000225/2005  
0064 000225/2005  
0056 000724/2004  
0030 000144/1992  
0006 000099/2004  
0028 000406/2002  
0060 000121/2005  
0012 000361/1998  
0060 000121/2005  
0036 000113/2003  
0036 000113/2003  
0052 000578/2004  
0047 000136/2004  
0060 000121/2005  
0010 000376/1997  
0073 000488/2005  
0049 000382/2004  
0067 000279/2005  
0033 000099/2002  
0073 000488/2005  
0006 000144/1992  
0073 000488/2005

CLAIRE LOTTICE 0056 000724/2004  
CLARICE AMELIA MARTINS CO 0060 000121/2005  
CLARISSA CORTE ROSA 0080 000680/2005  
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZ 0020 000125/2001  
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI 0062 000150/2005  
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV 0031 000771/2002  
DANIEL HACHEM 0044 000068/2004  
DANIEL LOURENCO MACHADO 0016 000001/2000  
DANIEL MULLER MARTINS 0060 000121/2005  
DANIEL SANTOS BORIN 0083 000758/2005  
DANIELA MARI WERKHAUSER 0038 000241/2003  
0018 000411/2000  
0036 000113/2003  
0046 000099/2004  
0065 000271/2005  
0065 000271/2005  
0056 000724/2004  
0083 000758/2005  
0024 000569/2001  
0042 000591/2003  
0056 000724/2004  
0056 000724/2004  
0023 000509/2001  
0056 000724/2004  
0039 000384/2003  
0011 000542/1997  
0056 000724/2004  
0032 000909/2002  
0006 000144/1992  
0046 000099/2004  
0028 000406/2002  
0060 000121/2005  
0012 000361/1998  
0060 000121/2005  
0036 000113/2003  
0070 000398/2005  
0042 000591/2003  
0056 000724/2004  
0024 000569/2001  
0036 000113/2003  
0070 000398/2005  
0012 000361/1998  
0020 000125/2001  
0018 000411/2000  
0064 000225/2005  
0064 000225/2005  
0056 000724/2004  
0030 000144/1992  
0006 000099/2004  
0028 000406/2002  
0060 000121/2005  
0012 000361/1998  
0060 000121/2005  
0036 000113/2003  
0036 000113/2003  
0052 000578/2004  
0047 000136/2004  
0060 000121/2005  
0010 000376/1997  
0073 000488/2005  
0049 000382/2004  
0067 000279/2005  
0033 000099/2002  
0073 000488/2005  
0006 000144/1992  
0073 000488/2005

DANIELA SILVA VIEIRA 0046 000099/2004  
DANIELE FERNANDA SANSON L 0065 000271/2005  
DANIELLE CHRISTIANNE DA R 0065 000271/2005

DARCI KASPRZAK 0056 000724/2004  
DARIANE MARQUES MARTINELL 0083 000758/2005  
DAVID THIESSEN 0024 000569/2001  
DEFENSORIA PUBLICA DO PAR 0042 000591/2003  
0056 000724/2004

DENISE DUARTE SILVA MOREI 0056 000724/2004  
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0023 000509/2001  
0056 000724/2004

DIOGO MATTE AMARO 0039 000384/2003  
0011 000542/1997  
0056 000724/2004

DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL 0032 000909/2002  
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0006 000144/1992  
EDGAR LENZI OAB/PR 28.5 0046 000099/2004  
EDSON GONSALVES ARAUJO 0028 000406/2002  
EDSON SHOITI FUGIE 0060 000121/2005  
EDUARDO JOSE GUASTINE ROC 0012 000361/1998  
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0060 000121/2005  
0036 000113/2003  
0070 000398/2005  
0042 000591/2003  
0056 000724/2004  
0024 000569/2001  
0036 000113/2003  
0070 000398/2005  
0012 000361/1998  
0020 000125/2001  
0018 000411/2000  
0064 000225/2005  
0056 000724/2004  
0030 000144/1992  
0046 000099/2004  
0028 000406/2002  
0060 000121/2005  
0012 000361/1998  
0060 000121/2005  
0036 000113/2003  
0036 000113/2003  
0052 000578/2004  
0047 000136/2004  
0060 000121/2005  
0010 000376/1997  
0073 000488/2005  
0049 000382/2004  
0067 000279/2005  
0033 000099/2002  
0073 000488/2005  
0006 000144/1992  
0073 000488/2005

ELENI MORAES BARROS OAB-P 0042 000591/2003  
ELIANE TESSARI RIBAS 0056 000724/2004  
ELIANE THIESSEN 0024 000569/2001  
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0036 000113/2003  
0070 000398/2005  
0012 000361/1998  
0020 000125/2001  
0018 000411/2000  
0064 000225/2005  
0056 000724/2004  
0030 000144/1992  
0046 000099/2004  
0028 000406/2002  
0060 000121/2005  
0012 000361/1998  
0060 000121/2005  
0036 000113/2003  
0036 000113/2003  
0052 000578/2004  
0047 000136/2004  
0060 000121/2005  
0010 000376/1997  
0073 000488/2005  
0049 000382/2004  
0067 000279/2005  
0033 000099/2002  
0073 000488/2005  
0006 000144/1992  
0073 000488/2005

ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0036 000113/2003  
0070 000398/2005  
0012 000361/1998  
0020 000125/2001  
0018 000411/2000  
0064 000225/2005  
0056 000724/2004  
0030 000144/1992  
0046 000099/2004  
0028 000406/2002  
0060 000121/2005  
0012 000361/1998  
0060 000121/2005  
0036 000113/2003  
0036 000113/2003  
0052 000578/2004  
0047 000136/2004  
0060 000121/2005  
0010 000376/1997  
0073 000488/2005  
0049 000382/2004  
0067 000279/2005  
0033 000099/2002  
0073 000488/2005  
0006 000144/1992  
0073 000488/2005

FABIO ANDRE WEILER OAB-27 0052 000578/2004  
FABIO MARTINS RIBAS 0047 000136/2004  
FABIO SPAGNOLLI 0060 000121/2005  
FAURLLIM NAREZI 0010 000376/1997  
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI 0073 000488/2005  
FERNANDA BASTOS KAMMRADT 0049 000382/2004  
FERNANDA FORTUNATO M. P. 0067 000279/2005  
FERNANDA TROIAN 0033 000099/2002  
FERNANDO ALOYISIO MACIEL W 0073 000488/2005  
FERNANDO PAULO DA SILVA M 0006 000144/1992  
0073 000488/2005

FLAVIO NIENOW DE MEIRELLE 0006 000144/1992  
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G 0073 000488/2005  
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL 0028 000406/2002  
FRANCO COSTANTINI 0077 000555/2005  
GABRIEL ANTONIO HENKE N D 0008 000029/1996  
GENI KOSKUR 0053 000632/2004  
GEORGIJ SEREDA 0014 000688/1998  
GERALDO MOCELLIN 0047 000136/2004  
GEVERSON ANSELMO PILATI 0060 000121/2005  
GILBERTO SEVERINO DE OLIV 0038 000241/2003  
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWS 0070 000398/2005  
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0078 000557/2005  
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 0074 000532/2005  
GLAUCO IWERSEN 0079 000669/2005  
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0022 000381/2001  
GUIDO JOSE DOBELI 0015 000214/1999  
GUILHERME DE ALMEIDA GOME 0056 000724/2004  
GUILHERME DE LARA JANKE T 0002 000557/0000  
GUILHERME DE SALLES GONCA 0028 000406/2002  
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 0042 000591/2003  
GUSTAVO SWAIN KFOURI 0055 000694/2004  
HASSAN SOHN OAB-25862 000



LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0083	000758/2005	ROGERIO VERAS OAB/PR 26.7	0085	001099/2005
LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN	0037	000156/2003	ROGERIO XAVIER RIVA	0043	000001/2004
	0053	000632/2004	ROLAND HASSON	0064	000225/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0007	000016/1994	RONY OSVALDO GUERREIRO M	0060	000121/2005
	0009	000256/1996	ROSA MARIA BASSETTI MORA E	0027	000369/2002
	0076	000538/2005	ROSANEA ELIZABETH FERREIR	0079	000669/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0004	000215/1990	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0056	000724/2004
	0029	000432/2002	ROSELI MARIA MODESTO DE M	0056	000724/2004
LUIZ FERNANDO R. PINTO	0079	000669/2005	ROSICLER CRISTINA RICOLDI	0034	000021/2003
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0060	000121/2005	RUBEN MADINI	0045	000085/2004
LUIZ GONZAGA BETTEGA SPER	0048	000167/2004	SAMIRA VOLPATO	0083	000758/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0070	000398/2005	SAMUEL MARTINS OAB-32715	0069	000381/2005
MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0083	000758/2005	SANDRA CALABRESE SIMAO	0064	000225/2005
MAGNUS CARAMORI	0026	000109/2002	SERGIO LUIZ FERNANDES	0006	000144/1992
	0021	000218/2001	SERGIO ROBERTO RODRIGUES	0056	000724/2004
MARA ELOA RAMOS BASSAN	0060	000121/2005	SERGIO SCHULZE	0083	000758/2005
MARCELA CRISTINA REIS	0030	000543/2002	SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0079	000669/2005
MARCELA VILLATORE	0008	000029/1996	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0075	000537/2005
MARCELO FABIANO GRESKIV	0021	000218/2001	SILVIA CRISTINA XAVIER GL	0042	000591/2003
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0065	000071/2005		0056	000724/2004
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0012	000361/1998	SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0034	000021/2003
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0060	000121/2005	SILVIO BATISTA	0038	000241/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0026	000109/2002		0018	000411/2000
	0021	000218/2001	SILVIO RORATO	0078	000557/2005
MARCIO RIBEIRO PIRES	0060	000121/2005	SIMONE BEAL	0060	000121/2005
MARCO AURELIO DALLEONE	0001	005566/0000	SIMONE CERETTA LIMA	0022	000381/2001
MARCO AURELIO GUMARAES	0064	000225/2005	SONIA ITAJARA FERNANDES	0056	000724/2004
MARCO AURELIO SCHETINO DE	0064	000225/2005	SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0083	000758/2005
MARCOS ALBERTO PICOLI	0038	000241/2003	SONNY STEFANI	0060	000121/2005
	0018	000411/2000	SUZANA DANHONI ELISIO	0050	000415/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0043	000001/2004	SUZETE DE FATIMA BRANCO	0056	000724/2004
	0014	000688/1998	TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0060	000121/2005
MARCOS VENICIO ALVES MEYE	0008	000029/1996	TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0048	000167/2004
MARIA CELIA PINTO KUCHMIN	0042	000591/2003		0067	000279/2005
MARIA DA GRA•A MENDES PAS	0066	000274/2005	TATIANA KARIN DE MIRANDA	0083	000758/2005
MARIA DE LOURDES CARDON R	0049	000382/2004	TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0033	000958/2002
MARIA SOLANGE MARECKI PIO	0079	000669/2005	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0083	000758/2005
MARILZI RIBEIRO TABORDA	0070	000398/2005	TONY AUGUSTO PARANA DA SI	0007	000016/1994
MARILZA MATIOSKI	0008	000029/1996	TRAJANO BASTOS OLIV.NETO	0079	000669/2005
MARISTELA RODRIGUES OAB.1	0056	000724/2004	UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0064	000225/2005
MARIZA HELSDINGEN	0083	000758/2005	UMBERTO GIOTTO NETO	0067	000279/2005
MARKLEA DA CUNHA FERST OA	0031	000771/2002	VALDECI WENCESLAU VASCONC	0013	000400/1998
MAURICIO JULIO FARAH	0051	000425/2004	VALDEREZ DE MACEDO PACHEC	0056	000724/2004
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0012	000361/1998	VALERIA GASPARIN	0041	000438/2003
MAURO CURY FILHO OAB/PR.1	0035	000058/2003	VANESSA CRISTINA CRUZ.SCH	0073	000488/2005
	0061	000143/2005	VANESSA DE MATTOS MORENO	0033	000958/2002
	0026	000109/2002	VANESSA KARAM DE CHUEIRI	0064	000225/2005
MAURO ROQUE TAMONI	0073	000488/2005	VANIA ELYR DE LARA	0015	000214/1999
MICHEL LUIZ PADILHA	0038	000241/2003	VANILDE DO ROCIO TREVISAN	0056	000724/2004
MICHELE GEISER JACOB	0083	000758/2005	VITOR CESAR BONVINO	0018	000411/2000
MICHELE TATIANE SOUTO CO	0070	000398/2005	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0038	000241/2003
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0057	000875/2004		0077	000555/2005
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0060	000121/2005	WALERIA CHIBIOR	0043	000001/2004
MILTON BARROS DA ROSA	0083	000758/2005	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0053	000632/2004
MILTON LASKE	0052	000578/2004		0081	000704/2005
MILTON PLACIDO DE CASTRO	0057	000785/2004	WASHINGTON MANSUR SPERAND	0049	000382/2004
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0079	000669/2005	WERNER AUMANN	0060	000121/2005
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0048	000167/2004	ZORAIDE BATISTELA	0018	000411/2000
MOARA RODRIGUES FRAN•A -	0047	000136/2004			
MOLOTOV PASSOS	0066	000274/2005	1.-DECLARATORIA-5566/0000-MIRIAN MATTAR x DIR- CEU RODRIGUES DALLEONE (ESPOLIO) -Petiç.ºEo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiç.ºEo, nos termos do artigo 257 do CPCG.-Adv. MARCO AURELIO DALLEONE-		
MONICA CRISTINA HENRIQUES	0020	000125/2001	2.-DECL.NUL.CLAUS.CONT.PER.DAN.-5567/0000-LOUR- DES THOMAZ BERTOLI x SOCIEDADE COOP. DE SERV. MEDICOS DE CURITIBA LTDA -Petiç.ºEo inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuiç.ºEo, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA, HIL- GO GONCALVES JUNIOR e GUILHERME DE LARA JANKE TOIGO-		
MURILO CELSO FERRI	0058	000029/2005	3.-INVENTARIO-767/1989-NORBERTO RASCHENDORFER x MAFALDA RASCHENDORFER - Homologo, por sentença, par que produza os devidos e legais o pedido de retificação constante as fls. 227, dos presentes autos de inventario dos bens do espólio de Mafalda Raschendorfer, ressalvados eventuais omissões e direitos de terceiro. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Adite-se o competente formal de partilha e ar- quive-se. P.R.I.-Adv. ROBERTO ELIAS AYOUN-		
MURILO CLEVE MACHADO	0079	000669/2005	4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-215/1990-LUCILIA DA SILVA x AZ IMOVEIS- Deve a autora retirar os documen- tos desentranhados bem como pagar as custas no valor de R\$154,20.-Adv. CELSO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO, IZA- BEL CRISTHINA ROCHA MARTINS e LUIZ FERNANDO DIETRICH-		
MYCHELLE FORTUNATO	0031	000771/2002	5.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMO-745/1991-LUIZ FELIX CONCEICAO SANTOS x EUNICE GUARIZE- Deve o autor retirar ofício para postagem. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-		
NAIM NASIHGIL FILHO	0060	000121/2005	6.-DEPOSITO-144/1992-CONSORCIO NASSER S/C LTDA. x ARNALDO LUIZ DA SILVA- Defiro o pedido de suspensao retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos in- teressados. -Adv. FLAVIO NIENOW DE MEIRELLES, SER- GIO LUIZ FERNANDES, FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL e DURVAL GALDINO MARQUES-		
NELSO RODRIGUES	0060	000121/2005	7.-COBRANCA (SUM)-16/1994-COND.CONJ.RESID.SANTA EFIGENIA II x BERNADETE BUENO OSTROSVSKI- Deve o autor recolher as custas do Contador no valor de R\$37,65. - Adv. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA e SENE, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUCILENA DA S. OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, ANA LUCIA MAR- TINS VALDUGA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JO- SEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN OAB-25862 e JOSE HAMILTON DIAS-		
NEY BRODHECK MAY	0013	000400/1998			
NEY PINTO VARELLA NETO	0029	000432/2002			
	0041	000438/2003			
ODACYR CARLOS PRIGOL	0061	000143/2005			
ODECIO LUIZ PERALTA	0021	000218/2001			
	0018	000411/2000			
ODORICO TOMASONI	0062	000150/2005			
OLIVER JANDER COSTA PEREI	0083	000758/2005			
OTAVIA BORTOTI DALEEFFE O	0031	000771/2002			
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB	0037	000156/2003			
PAOLA DANIELI COSTA	0031	000771/2002			
PATRICIA MARIN DA ROCHA O	0038	000241/2003			
PATRICIA NYMBERG	0073	000488/2005			
PATRICIA NIEKARCZYK	0054	000668/2004			
PAULO ANGELIN RAMOS	0048	000167/2004			
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0038	000241/2003			
	0071	000411/2005			
	0077	000555/2005			
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0039	000384/2003			
	0011	000542/1997			
PAULO RENATO DE OLIVEIRA	0067	000279/2005			
PAULO ROBERTO BARROS DA S	0042	000591/2003			
PAULO ROBERTO PEREIRA HIL	0077	000555/2005			
PAULO ROBERTO SILVA LARA	0037	000156/2003			
PAULO YVES TEMPORAL	0022	000381/2001			
PEDRO HENRINQUE TOMAZINI	0019	000729/2000			
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0082	000745/2005			
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0034	000021/2003			
RAFAEL WOBETO DE ARAUJO	0067	000279/2005			
RAUL DE CASSIUS RANGEL	0027	000369/2002			
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0020	000125/2001			
REGINA YURICO TAKAHASHI	0056	000724/2004			
REINALDO JOSE ANDREATTA	0012	000361/1998			
	0010	000376/1997			
RENATO DE OLIVEIRA	0053	000632/2004			
RENE ARIEL DOTTI	0073	000488/2005			
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0056	000724/2004			
RICARDO LOPES DE MORAES	0038	000241/2003			
RICARDO LUCAS CALDERON	0049	000382/2004			
ROBERTO ELIAS AYOUN	0003	000767/1989			
ROBSON FERNANDO SANTOS	0036	000113/2003			
ROCHELI SILVEIRA	0064	000225/2005			
RODRIGO DOLFINI	0026	000109/2002			
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0031	000771/2002			
ROGERIA DOTTI DORIA	0073	000488/2005			
ROGERIO URBANO FEYH	0052	000578/2004			

8.-COBRANCA (SUM)-29/1996-CONDOMINIO RESIDEN-  
CIAL COMODORO x LUIS CARLOS LATOSKI- Ao exequente  
para dar andamento ao feito, em cinco dias, sob pena de extin-  
ção.-Adv. LILIAN TOCZEK KARG, MARILZA MATIOSKI,  
GABRIEL ANTONIO HENKE N DE LIMA Fº, MARCELA  
VILLATORE e MARCOS VENICIO ALVES MEYER-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-256/1996-FRAN-  
CIS GIULIANO TUMEO x AILTON LUIZ CAMPESTRINI-  
Digam os interessados acerca da conta de fls.361/363. -Adv.  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JAIME PACIFICO URDI-  
ALES, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACA-  
RIAS TALLAREK DE QUEIROZ e JOSIANE FRUET BET-  
TIN LUPION-

10.-RESSARCIMENTO—SUMARISSIMA-376/1997-BAME-  
RINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x ROSANA DA CON-  
CEICAO DAHLKE- Deve o autor atender ao contido no art.  
19 do CPC. R\$40,00. -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA,  
LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO e FAURILLIM NAREZI-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-542/1997-CARMEM  
RENY LIBEL BLITZKOW x TORREBLANCA CONSTRU-  
COES E INCORPORACOES LTDA- Ficam as partes cientes  
de que foi feita conversao do arresto objeto do registro nº 2 (R-  
2) em penhora, através da averbação nº 4(AV-4), efetuada a  
margem da matrícula nº 15.296, conforme contido no ofício e  
certidão de fls. 351/352. -Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA,  
PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE  
AMARO-

12.-RESSARCIMENTO - ORDINARIO-361/1998-CIA DE  
SEG.MARITE TERRES.PHENIX DE PORTO ALEGRE x  
TRANSPORTE ROSSATO S/A- Deve o requerido preparar as  
custas de fls. 245 no valor de R\$77,62. -Adv. REINALDO JOSE  
ANDREATTA, AFONSO PROENCA BRANCO FILHO,  
EDUARDO JOSE GUASTINE ROCHA, AIRTON PASSOS DE  
SOUZA, CARLOS ROBERTO DE MATOS, MAURICIO  
SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO DE JULIO,  
MARCIA MONTALTO ROSSATO, MICHEL LUIZ PADILHA  
e ELIEZER CASTRO QUEIROZ-

13.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-400/1998-GARAN-  
TE SERVICO DE APOIO S/C LTDA x ESCOLA PRINCIPIOS  
ENS.DE PRE ESCOLA E I @ GRAU LTDA -Manifeste(m) o(s)  
autor(es) acerca da resposta do ofício da Delegacia da Receita  
Federal que encontra-se arquivado junto a esta Serventia em  
pasta própria, por determinação contida na Portaria SRF nº  
580 de 12/06/2001.-Adv. NEY BRODHECK MAY, JOSELIA  
APARECIDA KUCHLER, LOURIVAL BARAO MARQUES,  
VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS e LEONIDAS  
SALAMAIA PINHEIRO-

14.-ACAO MONITORIA-688/1998-BANCO NOROESTE S.A  
x ULTRARROZ COM.E BENEFICIAMENTO DE CEREALIS  
LTDA- Deve o autor retirar edital bem como pagar R\$7,00. -  
Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e GEORGIJ SERE-  
DA-

15.—214/1999-COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA x  
HUBIRAJARA DURAES DA LUZ e outros- 1 - Esclareça er-  
rônia ante a divergência constante na certid.ºEo de fls. 383 em  
cotejo com aquela de fls. 386. II- Saliente-se, outrossim, que a  
sentença prescinde de liquidação, no que pertine à condena-  
ção.ºEo da Autora-Reconvinda. III - De outro prisma, pretendendo  
o devedor a citação.ºEo do credor para receber o que lhe cabe,  
nos termos do art. 570 do CPC deverá emendar a inicial, a fim  
de atender o disposto no art. 282, itens IV e V. IV - Pretenden-  
do t.ºEo-só a execução.ºEo de título judicial, faculto a emenda no  
prazo de 10 (dez) dias, devendo ser observados os requisitos da  
petição.ºEo inicial (art. 282 do CPC), notadamente os incisos IV e  
V; instruir o pedido com planilha atualizada de débitos, na qual  
ser.ºEo ser discriminados os valores da condenação.ºEo - juros e  
correção.ºEo monetária, a teor do que dispõe o art. 614,11, do  
CPC. V - Antecipadas as custas processuais, a teor do disposto  
no artigo 19 do CPC, voltem-me oportunamente conclusos. -  
Adv. GUIDO JOSE DOBELI, VANIA ELYR DE LARA e HU-  
BIRAJARA \_ DURAES DA LUZ-

16.-DESPEJO-1/2000-EDUARDO BISCAIA DE MACEDO e  
outros x EDIS BUENO DE CAMARGO-Adv. CARLOS  
OSWALDO M. ANDRADE e DANIEL LOURENCO MACHA-  
DO-

17.-DECLARATORIA-63/2000-APARECIDA SOARES SAL-  
DANHA x MIRIAN DENISE RACHID- Intime-se a requerida  
para no prazo de cinco dias efetuar o depósito da primeira par-  
cela e as demais a cada trinta dias. A conta e preparo. -Adv.  
JOSELIA APARECIDA KUCHLER e IVO BERNARDINO  
CARDOSO-

18.-EXECUCAO HIPOTECARIA-411/2000-BATTISTELLA  
ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ  
FRANCA DE CARVALHO NETO e outros- Anote-se. Intime-se  
a postulante de fls. 94 (Rodobens Adm. e Promoções Ltda)  
para, no prazo de cinco dias, comprovar que a autora fora in-  
corporada a Rodobens Administração e Promoções. -Adv. ELI-  
OTERIO MARCUS GUBEROVICH, ODECIO LUIZ PERAL-  
TA, SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI, ATILA  
DUDERSTADT, CICERO JOSE ALBANO, DANIELA MARI  
WERKHAUSER, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEM-  
BERG, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO, VITOR CESAR  
BONVINO, ZORAIDE BATISTELA e CARLOS BUCK-

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-729/2000-BAN-  
CO BMD S/A x MASSAPAR INDUSTRIA E COM.DE ALI-  
MENTOS LTDA e outros- Intime-se a subscritora da petição  
de fl. 15 (DRA. SOLANGE T. MATSUKA) a regularizar a re-  
presentação. -Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-

20.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-125/2001-JOSE  
GERMANO SCHAEFFER FILHO e outros x CITIBANK N.A-  
Diga o réu (fl. 322). -Adv. HORACIO CEZAR LUZ FILHO,

JACINTO FELISBINO DA SILVA, MONICA CRISTINA HEN-  
RIQUES, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE  
ANTUNES DEQUECHE e CLAUDIA WORMSBECKER  
BARUZZO-

21.-RESC.CONT.C/PERDAS E DANOS-218/2001-DIBENS  
LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAU-  
DIA LEME DE CARVALHO- Manifeste-se o autor acerca das  
respostas dos ofícios. -Adv. LUCIANA BERRO, ANDREIA  
VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CA-  
RAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE  
OLIVEIRA-

22.-INVENTARIO-381/2001-VERA LUCIA MACHADO JOS-  
VIK x ESPOLIO DE WELLINGTON JOSVIK- I-Havendo  
interesse de incapaz a ser protegido o presente feito deverá  
continuar tramitando pelo rito de inventário. II-Considerando  
que o bem imóvel pertence a COHAB-CT a inventariante de-  
verá inventariar os direitos que recaem sobre referido bem. III-  
Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 16, salientando que a  
inventariante deverá atender integralmente o disposto no art.  
993 do CPC. IV-Apos reduza-se a termo as primeiras declara-  
ções, dizendo a seguir os interessados, inclusive o representa-  
nte do Ministério Público. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIUR-  
COSKI, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, SIMONE CERET-  
TA LIMA e PAULO YVES TEMPORAL-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-509/2001-JOR-  
GE BEMBNOWSKI x JOSE RAFAEL DE CARVALHO e ou-  
tros- A elaboração da conta. Após digam as partes, no prazo  
sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente. Deve o  
exequente recolher as custas do Contador no valor de R\$29,10.  
-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II e DIANA SORAIA  
TABALIPA PIMENTEL-

24.-REPARACAO DE DANOS-569/2001-JEAN FABIO FIA-  
LA x PAULO C. DO BONFIM- A intimação para prática de  
atos no processo há de ser dirigida ao advogado e não a parte.  
Indefiro o pedido de fl. 214. Promova o réu o pagamento dos  
honorários periciais na forma determinada a fl. 212, item 2. -  
Adv. HELOISA HAAS, DAVID THIESSEN e ELIANE THI-  
ESSEN-

25.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-635/2001-V.  
WEISS E COMPANHIA LTDA x MARLLON GAIO e outros-  
Defiro o pedido de penhora do imóvel objeto da matrícula 9894,  
da Circunscrição Imobiliária de Guaratuba (fls. 212 e verso).  
Expeça-se carta precatória. Expeça-se mandado para penhora  
do veículo GM/Opala, chassi 5N87EFB117963 (fls. 215, in  
fine). Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça  
(CPC, art. 19). -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALE-  
XANDRE MILLEN ZAPPA, AURELIO CANCIO PELUSO  
OAB 32.521, LUIZ CORREIA DA SILVA NETO e JOSETEL-  
MA APARECIDA DEMCZUK ARRUDA-

26.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-109



33.-DECLARATORIA-958/2002-MATILDE GIMENEZ MACHADO x GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA- O pedido para apontamento de restrição a crédito prescinde da intervenção deste juízo. Cumpra-se o item 5.8.1 do CN. Antecipadas as custas processuais, exceção-se mandado executivo (art. 222, "d" do CPC). -Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO e FERNANDA TROIAN-

34.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-21/2003-JOANA APARECIDA DE SOUZA RODRIGUES e outros x HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA PR e outros- Em substituição ao perito nomeado nomeio o Dr. Artur Kummer Junior (32649701). Ao expert para dizer sobre a aceitação do encargo e formular proposta de honorários. -Adv. JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES, BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO, ERALDO LUIZ KUSTER, LARISSAALCANTARA PEREIRA, ROSICLER CRISTINA RICOLDI, ANDREA CHARLISE ANDRE, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

35.-NULIDADE DE TITULO-58/2003-JOSE ALCIDES PASQUALI x LAMBORETECH ELETRONICA E COM.DE SERVICOS LIMITADA e outros- Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$40,00, bem como as custas de expedição, postagem e fotocópias no valor de R\$17,60. Fica o requerido intimado a pagar as custas de expedição, postagem e fotocópias no valor de R\$17,30. -Adv. MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436, LILIANA MARIA CERUTTI LASS e ADELCO CERUTI-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-113/2003-VICUNHA TEXTIL S.A x FRANCISCO BERNARDO CALOMENO- Deve o autor retirar ofício para postagem. -Adv. ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, ROBSON FERNANDO SANTOS, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e ELCIO LUIZ KOVALHUK-

37.-ORDINARIA-156/2003-LINDAMIR DHEIN MARQUES x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDAELA LTDA- Sobre o laudo pericial digam as partes no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela autora. -Adv. PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, PAULO ROBERTO SILVA LARA, LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

38.-RESSARCIMENTO-241/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x RODOMAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA- Manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias, acerca do cumprimento da deprecata, evento, ainda, comprovar que fora regularmente distribuída. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI, CICERO JOSE ALBANO, DANIELA MARI WERKHAUSER, RICARDO LOPES DE MORAES, GILBERTO SEVERINO DE OLIVEIRA, MAURO ROQUE TAMONI e PATRICIA MARIN DA ROCHA OAB/PR 32708-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-384/2003-EDITOR GAZETA DO POVO LTDA x KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE FABRICADAS LTDA- A contadoria para atualização da conta geral, observando-se a decisão de fls. 74/76. Deve o credor recolher as custas do Contador no valor de R\$21,82. -Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-392/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAUSO FREIRE DE OLIVEIRA- Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

41.—438/2003-METALURGICA NAGAE DO BRASIL LTDA x IMOVEIS EXCLUSIVOS LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 162. Cite-se como requer. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$14,00. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

42.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANOS-591/2003-IDELE TECCHIO x ADILSON LUIZ SILVEIRA -Recebo a apelação/Eo em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.- Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI, ELENI MORAES BARROS OAB-PR 10060, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140 e PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA-

43.-SUSTACAO DE PROTESTO-1/2004-MARCOS AUGUSTO MALUCELLI x WENSAY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA -Por se tratar de medida extrema, indefiro, por ora, a quebra do sigilo fiscal do executado, devendo o exequente investigar acerca da existência de bens outros passíveis de constrição. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, ANDREZZA MARIA BELTONI, VALERIA CHIBIOR, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ROGERIO XAVIER RIVA e JURACY ROSA GOIVINHO-

44.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-68/2004-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS BIANQUETTI FOLADOR (ESPOLIO) e outros- Manifeste-se o autor acerca do retorno da carta precatória. -Adv. DANIEL HACHEM-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-85/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ROSAMARKET PROMOTORA DE EVENTOS CML e outros-Deve o credor recolher as custas do Contador no valor de R\$19,05. -Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, RUBEN MADINI e IVONE STRUCK-

46.-CAOA MONITORIA-99/2004-ONIX CENTRO MEDICO LTDA x ORSELE MARIA DINIZ e outros- Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, acerca do pleito de fls. 67. -Adv. EDGAR LENZI OAB/PR 28.579, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI e ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

47.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTEXC-136/2004-AMADEU LIMA DOS SANTOS x PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA- O presente feito prescinde da produção de prova testemunhal. Para elucidação dos fatos atinentes a aplicação da multa e posterior cancelamento, determino ao Município de Guarapuava que no prazo de dez dias promova a multa e posteriormente seu cancelamento, inclusive para que seja apurada a questão da emissão da multa para pagamento pelo autor. Após voltem. -Adv. GERALDO MOCELLIN, FABIO MARTINS RIBAS e MOARA RODRIGUES FRANÇA - OAB 34.472-

48.-COBRANCA (SUM)-167/2004-CONDOMINIO EDIFICIO BEETHOVEN x FELICIO BORGES- Manifeste-se o autor acerca do cálculo de fls. 140/144. -Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS, PAULO ANGELIN RAMOS, JOSE ANTONIO VALE, LUIZ GONZAGA BETTEGA SPERANDIO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE e ADRIANO CARLOS SOUZA VALE-

49.-DESPEJO-382/2004-ARLETE MARIA ZAGONEL GALPERIN x NADIR URNU -Tendo decorrido o prazo de suspensão/Eo. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, ISABELA MANSUR SPERANDIO, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e FERNANDA BASTOS KAMMRADT-

50.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-415/2004-JOSIANE KUSNIR DE ALMEIDA x PRIORIZE LTDA e outros- Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela autora, nestes autos sob nº 415/2004, de DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEB movido por JOSIANE KUSNIR DE ALMEIDA contra PRIORIZE LTDA, JOSE UBIRATAN BATISTA e VALERIA DE ALMEIDA FEITOSA a julgo- o extinto com fundamento no artigo 267 VIII do CPC. P.R.I. Anote-se e arquite-se. -Adv. JOICE KORMANN BERARDI, SUZANA DANHONI ELISIO e -

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-425/2004-SAN-DRA REGIANE GALVAO x FENIX CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA e outros -Manifeste(m) o(s) autor(es) acerca da resposta do ofício da Delegacia da Receita Federal que encontra-se arquivado junto a esta Serventia em pasta própria, por determinação/Eo contida na Portaria SRF nº 580 de 12/06/2001.- Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

52.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-578/2004-JOSE DOROTI BORGES e outros x HOTEL FAZENDA JOMAR-Devem os autores pagarem as custas no valor de R\$49,00, referente a expedição da carta precatória para inquirição do réu. Fica o réu intimado a pagar as custas no valor de R\$49,00, referente a carta precatória para inquirição dos autores residentes em Santa Catarina mais as custas de R\$69,80, referente as cartas de intimação/Eo dos autores residentes em Curitiba. -Adv. FABIO ANDRE WEILER OAB-27841, MILTON LASKE, ROGERIO URBANO FEYH e EVANDRO LUIZ SCHONINGER-

53.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-632/2004-ROSA MARIA DE AZEVEDO x CIDAELA S/A e outros -Recebo a apelação/Eo em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se.-Adv. RENATO DE OLIVEIRA, GENI KOSKUR, HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO, LUIZ FERNANDO BRUSSAMOLIN, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

54.-COBRANCA (SUM)-668/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS x RONALDO MEDEIROS TANCREDI e outros- Fica o autor intimado a retirar ofícios para postagem. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

55.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-694/2004-ELIZABETE FERNANDES LOPES x \_ CEVAMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros- 1- Mantenho o despacho de fls. 276. II - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando t/Eo somente o endereço dos Réus. III - Indefiro o pedido de fls. 283/285 em relação/Eo a terceiros, estranhos à relação/Eo processual. IV - Indefiro o pedido de expedição/Eo de ofício à JUCEPAR pois tal providência prescinde da intervenção/Eo deste Juízo, podendo ser solicitada diretamente pelo interessado. V - No que pertine à expedição/Eo de ofício para a Brasil Telecom a Autora deverá demonstrar a pertinência do pedido, sem se olvidar que deverá demonstrar haver indícios que referida linha vinha sendo utilizada pelos Réus. Deve o Intime-se. -Adv. GUSTAVO SWAIN \_ KFOURI, ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO e JULIO CESAR FARIAS POLI \_ OAB-31194-

56.-INTERDICAÇÃO-724/2004-MARLENE DE ANDRADE NANCIMENTO x ELISEU FIGUEIRA \_ DE ANDRADE (...) Ante ao exposto, julgo procedente o pedido de Interdição/Eo autos n 724/2004 decretando a interdição/Eo de ELISEU FIGUEIRA DE ANDRADE, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso 111

do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente MAE-LENE DE ANDRADE NASCIMENTO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e artigo 9º, inciso 111 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no arg/Eo Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Oficie-se à Primeira Zona Eleitoral dando-se ciência dessa decisão/Eo. Deve a curadora ser intimada para comparecer em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para prestar o compromisso de bem desempenhar suas funções, ficando dispensada a especialização/Eo de hipoteca legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, SILVIA \_ CRISTINA XAVIER GLASER, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS \_ ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAI-RE LOTTICE, DARCI KASPRZAK, DENISE \_ DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE \_ SOUZA SCHMIDLIN, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, \_ GUILHERME DE ALMEIDA GOMES, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M \_ SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES \_ OAB.18501, REGINA YURICO TAKAHASHI, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, ROSE \_ MARY BASTOS IACOMINI, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, SERGIO \_ ROBERTO RODRIGUES, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, \_ VALDEZ DE MACEDO PACHECO e VANILDE DO RÓCIO TREVISAN RODRIGUES-

57.-EMBARGOS DE TERCEIRO-785/2004-JOSE FERREIRA DUARTE x SLAVIERO DECISAO -ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C- Em que pese o exequente ter declinado as fls. 64 o novo endereço da executada, por ocasião da execução do julgado (fls. 112) indicou o antigo endereço para o qual foi expedido o mandado. Assim, não pode a serventia ser penalizada. Intime-se o exequente para antecipar as custas processuais. Desentranhe-se o mandado executivo para integral cumprimento, averbando o atual endereço da executada. -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO, LIZEU NORA RIBEIRO, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ALEXANDER DE PAULA SILVA-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-29/2005-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CARLOS SOUZA DIAS- Manifeste-se o autor acerca das respostas dos ofícios. -Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

59.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-91/2005-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JAMIL HAGE- Oficie-se ao juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória independentemente de cumprimento em face ao pedido de extinção da ação. Após juntada a carta precatória voltem para homologação do pedido de fls. 54. Deve a autora recolher as custas de expedição no valor de R\$7,00. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

60.-COBRANCA - ORDINARIO-121/2005-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x ANTONIO ALBUQUERQUE IGLESIAS- Deve o autor recolher as custas de fls. 179 no valor de R\$18,90. -Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONINDA ALICE MION PILATI, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDELI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM NEVES, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, FABIO SPAGNOLLI, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ CARLOS CACERES, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, NAIM NASIHGIL FILHO, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SIMONE BEAL, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, NELSO RODRIGUES e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-

61.-RESCISAO DE CONTRATO-ORD.-143/2005-AGENOR MACCARI e outros x ERES LUIZ BOITO- Esclareça o réu qual a relação existente entre ele a a denunciante, a justificar eventual direito de regresso. Extinta a ação nº 264/05, em trâmite na 8ª Vara Cível (fl. 104) desapareceu eventual conexão. -Adv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436-

62.-RESC.CONT.C/C PERDAS E DANOS-150/2005-LUIZ CARLOS FERNANDES TAVARES e outros x LUMAR MARCHIORI CORDEIRO e outros- Para conferência dos cálculos realizados pela parte autora, sigam os autos a contadoria judicial. Deve o autor recolher as custas do Contador no valor de R\$32,34. -Adv. ODORICO TOMASONI e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

63.-CAOA MONITORIA-216/2005-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x JOAO MARIA DA SILVA- Manifeste-se o autor acerca das respostas dos ofícios. -Adv. ALI MUSTAFA ATYEH, JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA, ANDRE ELERT MAIA e ARLEI DIAS DOS SANTOS-

64.-COBRANCA (SUM)-225/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BIARRITIZ x SILVIO HASSON e outros- Manifestem-se os réus (fls. 130/132). -Adv. IDERALDO JOSE APPI, MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF, ELIZABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, ISADORA SELIG FERRAZ e ROCHELI SILVEIRA-

65.-INVENTARIO-271/2005-EDMIR DE LIMA CUMIM x MATEUS PRESTES DE LIMA (ESPOLIO)- Mantenho o despacho de fls. 81. -Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA e DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

66.-SOBREPARTILHA-274/2005-PAULO ROBERTO MAIA MARQUES x EMANUEL MARQUES \_ (ESPOLIO)- E - - Fazenda Pública Estadual para conferência do recolhimento dos tributos ( 2º do art. 1.031 do CPC). II - Para homologação/Eo da partilha o Inventariante deverá atender o disposto no art. 1025 do CPC, devendo apresentar um auto de orçamento que deverá atender as especificações do inciso 1, itens a, b e c, além de apresentar a folha de pagamento de cada parte, declarando a cota a pagar-lhe, a razão/Eo do pagamento, a relação/Eo dos bens que lhe compõem o quinhão/Eo, as características que os individualizam e os ônus que os gravam, sem se olvidar que deverá necessariamente declinar o respectivo número de Matrícula atinente ao imóvel inventariado. Intime-se. -Adv. MARIA DA GRA\_A MENDES PASSOS e MOLOTOV PASSOS-

67.-REVISIONAL DE CONTRATO-279/2005-ALEXANDRE KOCHÉ AIRES x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANE-NESTADO -I- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC através de petição protocolizada nesta Serventia em 04 de 11 de 2005 e que o despacho atacado foi mantido. Certifique-se acerca da manifestação do réu quanto ao despacho de fls. 197/199. Intime-se.-Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, RAFAEL WOBETO DE ARAUJO, TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, FERNANDA FORTUNATO M. P. E SILVA e PAULO RENATO DE OLIVEIRA SCHCAIRA-

68.-BUSCA E AP.CONVEM DEPOSITO-303/2005-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ROSICLER VALENCA ANDRADE -I- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC através de petição protocolizada nesta Serventia em 11 de 11 de 2005 e que o despacho atacado foi mantido. Oportunamente oficie-se. Intime-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LEANDRO CABREIRA GALBIATI e ANE PATRICIA CHEMIN RIBEIRO-

69.-ALVARA JUDICIAL-381/2005-LARISSA RIBEIRO BRAZ x ESTE JUIZO- Deve a requerente retirar alvará no prazo legal. -Adv. SAMUEL MARTINS OAB-32715-

70.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-398/2005-ANTONIO PEDRO SIQUINELLI x UNIBANCO \_ S/A- Tratam os presentes de embargos de declaração/Eo manejados por Unibanco - Uni/Eo de Bancos Brasileiros S/A em virtude do erro contido na sentença em relação/Eo ao arbitramento de honorários, já que constou em numeral o valor de R\$ 500,00 e por escrito (quatrocentos reais) dá a contradição/Eo. Vez que tempestivos recebo os presentes embargos. O erro apontado na decisão/Eo é flagrante, já que o valor dos honorários arbitrados pelo juízo discrepam o numeral e por extenso. Em verdade os honorários arbitrados s/Eo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) devendo assim constar da decisão/Eo. Diante do exposto julgo procedentes os presentes embargos de declaração/Eo para os fins supra colimados. P.R.I. - Adv. MICHELLE TATIANE SOUTO COSTA, ANA PAULA FERNANDES, AMANDA \_ DE LIMA GODOI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, JOELMA APARECIDA \_ RODRIGUES SANTOS, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO \_ EGGER, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, \_ LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, \_ CICERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e JANAINA RAVARIS-

71.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-411/2005-JOAO STANISLOVSKI e outros x \_ PARANA COMPANHIA DE SEGUROS- Os filhos do falecido Ladislav Stanilovski pretendem receber a diferença que entendem devida, relativa ao seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias tenestres (DPVAT). Todavia, denota-se da certidão/Eo de óbito de fl. 48, que o falecido era casado com Joana Stanilovskij, a quem cabe receber a indenização/Eo devida, caso esteja viva, consoante reza o art. 4º, da Lei 6.194/74: " indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente, na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será frito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados". Assim, esclareçam os autores se Joana Stanilovskij faleceu, ou não/Eo, devendo, sendo o caso, instruir o feito com certidão/Eo de óbito. Intime-se. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE \_ ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA e PAULO CESAR BRAGA \_ MENESCAL-

72.-SUSTACAO DE PROTESTO-423/2005-CARDANS CURITIBA LTDA x Y Z TELECOMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA e outros- Fica o autor intimado a retirar as cartas para postagem, bem como pagar as fotocópias no valor de R\$1,20. -Adv. ARTUR GABRIEL FERRIRA OAB-29141-

73.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-488/2005-EVA SALANIRA RAMOS ESCOLARO x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A- Anote-se ante a interposição de agravo retido. Intime-se a agravada para, no prazo de dez dias, apresentar as contra-razões (parágrafo 2º do art. 523 do CPC). -Adv. MAURO CURY FILHO OAB/PR.18436, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHG GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, FLAVIA REIS PAGNOZZI, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, FRANCISCO AUGUSTO



ZARDO GUEDES e JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAU-TWEIN-

74.-RESTAURACAO DE AUTOS-532/2005-UNILANCE AD-MINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JUCELE-NE SAVELLI e outros -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI e JOSE WALDEMAR BARON FILHO-

75.-DESPEJO-537/2005-PAULO HIDEKI MAKINO x JOSE-FA DUARTE SANTOS e outros- Os títulos encartados pelo credor deverão permanecer sob a guarda do Senhor Escrivão. Para tal, substitua-se os cheques de fls. 35/41 por fotocópias. Decline o autor o atual endereço das rés a fim de ser promovida a citação. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

76.-COBRANCA (SUM)-538/2005-EDIFICIO FUTURAMA x MANUEL CARLOS MAJER DA COSTA NERY e outros- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

77.-RESSARCIMENTO— SUMARISSIMA-555/2005-BRDESCO SEGUROS S/A x JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA- Deve a requerida pagar as custas de expedição da carta de citação da litisdenúncia no valor de R\$18,65. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENEZES, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, AIRTON PASSOS DE SOUZA, FRANCO COSTANTINI e PAULO ROBERTO PEREIRA HILU-

78.-COBRANCA (SUM)-557/2005-NALIRIA LAZZARIN x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS- Cite-se no endereço fornecido a fl. 40. Deve o autor retirar carta para postagem. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

79.—669/2005-LAURO MACHADO x SUL AMERICA SEGUROS SAUDE S/A -1. No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130).Int. 2. Outrossim, manifestem-se as partes acerca da efetiva possibilidade de composição amigável. 3. Se inviável a transação, nos termos do item “2” supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento antecipado, conforme o estado do processo. 4. Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO R. PINTO, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ROSANE ELIZABETH FERREIRA, TRAJANO BASTOS OLIV.NETO FRIEDRICH e JULIANA WERKHAUSER-

80.-ANULATORIA C/PERDAS E DANOS-680/2005-LUIZ CARLOS ULAF e outros x CONSTRUTORA VIPE LTDA-FLS. 199: Nao tendo o contestante cumprido o disposto no artigo 2º da Lei. 9.000/99, determino o desentranhamento da contestação apresentada através de fac-símile, deixando de conhecer a defesa. Diga o autor em face da ausência de defesa. FLS. 231: Conforme já fora determinado as fls. 199 proceda-se o desentranhamento da peça de defesa. -Adv. LUCIANO SOBIERAY DE OLIVEIRA e CLARISSA CORTE ROSA-

81.-EXECUCAO HIPOTECARIA-704/2005-BANCO BANESTADO S/A x DAVID RIBEIRO e outros- Cumpra-se o despacho de fls. 39. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-

82.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-745/2005-CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x JOSE ROBERTO MORO- Sobre o novo cálculo apresentado pelo autor diga o réu (fls. 75/77). Prazo de cinco dias. -Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e ADERLAN ANGELO DE CAMARGO-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-758/2005-BANCO DIBENS S/A x PAULO SERGIO CARNEIRO- Para os fins do disposto no artigo 902 do CPC, deve o autor apresentar a estimativa do valor do bem. Cumprida a determinação voltem os autos para que possa ser deferido o pedido de conversão da ação de busca e apreensão em depósito. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUELMANN PROVESI, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BARROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEISER JACOB, SONIA REGINA CUNHA BREIDE, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, KATIA REGINA NASC.BARLAVENTO SALES, MARIZA HELSDINGEN, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA, JARDEL JIME VICENTE e CAROLINE CARLESSO-

84.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-1002/2005-ORANDI LEAL x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Diga a parte autora acerca da devolução da carta de citação da ré. -Adv. ALCINDO LIMA NETO-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-1099/2005-SOLON VON MAYWTZ GANTER x BANCO BANESTADO S/A- Acerca da impugnação aos embargos, manifeste-se o embargante no prazo legal. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERAS OAB/PR 26.771, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-

## 4ª Vara Cível

### JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 201/2005

JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELLAR  
JUIZ DE DIREITO: DR. EDUARDO NOVACKI

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0041	001181/2002
ADEMAR FERNANDO MICHEL	0043	001276/2002
ADILSON AMARO ALVES	0023	000660/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0057	000748/2005
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0052	001490/2003
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0048	001490/2002
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0024	000733/2002
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0054	000741/2004
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0044	001291/2002
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0037	001117/2002
ALEXANDRE ARSENO	0031	000904/2002
ALINE DE SOUZA BRASILIENS	0003	001477/1998
ALINE FAGUNDES	0014	000297/2002
ALLAN ALBERTO DE SOUZA	0016	000440/2002
ALTAIR MARENDIA PEREIRA	0023	000660/2002
ALTIVO JOSE SENINSKI	0031	000904/2002
AMADEU ALICE NETTO	0013	000237/2002
AMAURY JOSE NASSER	0017	000537/2002
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	0055	000205/2005
ANA PAULA MAGALHAES	0057	000748/2005
ANA PAULA Oaida GABELLINI	0054	000741/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0014	000297/2002
ANDIARA MAUGER BORSATO	0005	000176/2001
ANDRE ABREU DE SOUZA	0015	000325/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0003	001477/1998
ANDREA BAHAR GOMES	0030	000849/2002
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0040	001179/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0023	000660/2002
ANDREA VERANO PONTES	0036	001090/2002
ANELISE CHAIBEN	0041	001181/2002
ANGELA MARIA DE LIMA RIZA	0013	000237/2002
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0038	001125/2002
ANISIO DOS SANTOS	0039	001156/2002
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0015	000325/2002
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0013	000237/2002
ANTONIO CARLOS BONET	0046	001410/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0017	000537/2002
ANTONIO EDUARDO SILVA RIB	0027	000771/2002
ARISTIDES ATHAYDE BISNETO	0057	000748/2005
ARLINDO MENEZES MOLINA	0027	000771/2002
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0026	000749/2002
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0027	000771/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	0027	000771/2002
AURELIO FERREIRA GALVAO	0027	000771/2002
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0027	000771/2002
BENO BRANDAO	0030	000849/2002
BERNADETE AGOSTINI DA LUZ	0003	001477/1998
BLAS GOMM FILHO	0005	000176/2001
CARLA FABIANA EVERS	0018	000571/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0031	000904/2002
CARLOS ALBERTO STOPPA	0027	000771/2002
CARLOS ARNALDO FALBO LARA	0017	000537/2002
CARLOS AUGUSTO FAVERO	0043	001276/2002
CARLOS MURILO PAIVA	0027	000771/2002
CARY CESAR MONDINI	0044	001291/2002
CELIA MARIA IOMBRILLER	0056	000513/2005
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0044	001291/2002
CICERO JOSE ALBANO	0045	001314/2002
	0015	000325/2002
CLAUDIA HAIDAMUS PERRI	0005	000176/2001
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0044	001291/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0034	001009/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0006	000414/2001
	0028	000777/2002
	0029	000828/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0041	001181/2002
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0044	001291/2002
CRYSTIANE LINHARES	0058	001104/2005
DANIELA LETICIA BROENING	0057	000748/2005
DANIELA MARI WERKHAUSER	0045	001314/2002
DANIELA RUTH CABRAL ESPIN	0055	000205/2005
DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0057	000748/2005
DEMETRIO BEREHULKA	0013	000237/2002
DENIS NORTON RABY	0051	001430/2003
DERCIO LUIZ CHASSOT JUNIO	0003	001477/1998
DIMITRYA PIRIH MARANHÃO	0027	000771/2002
DIVA RIBEIRO LIMA	0049	000295/2003
DOUGLAS ROBERTO L. CAMARG	0037	001117/2002
EDMAR HISPAGNOL	0017	000537/2002
EDSON SHOITI FUGIE	0027	000771/2002
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0027	000771/2002
EDUARDO PIERRI	0030	000849/2002
ELAINE NOVAS FALCO	0051	001430/2003
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0015	000325/2002
ELIANA TRIGUEIRO FONTES	0055	000205/2005
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0015	000325/2002
ELISA GOMES TORRES	0003	001477/1998
ELISANGELA FERNANDES	0037	001117/2002
ELIZABETH MAROJA AULICINO	0017	000537/2002
EMERSON LAUPENSFLAGER SA	0041	001181/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0037	001117/2002
	0044	001291/2002
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0025	000738/2002
ERLON DE FARIA PILATI	0011	000089/2002

ERNESTO ANTUNES DE CARVAL 0017 000537/2002  
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ 0027 000771/2002  
FABIANA SILVEIRA 0043 001276/2002  
FABIANO BINHARA 0054 000741/2004  
FABIANO ROESNER 0011 000089/2002  
FABIO MARCELO LABATUT BIN 0048 001490/2002  
FABRICIO ZILOTTI 0040 001179/2002  
FARID MAIRA TROG 0013 000237/2002  
FERNANDA MARIANO SOUZA 0054 000741/2004  
FERNANDO JOSE STOCCO 0031 000904/2002  
FERNANDO SCHLIEPER 0038 001125/2002  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0027 000771/2002  
0010 000067/2002  
0050 000434/2003

FLAVIANO BELINATI GARCIA 0006 000414/2001  
0028 000777/2002  
0029 000828/2002  
0041 001181/2002

GASTAO FERNANDO PAES DE B 0017 000537/2002  
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0057 000748/2005  
GISELLE LOPES DE SOUZA 0057 000748/2005  
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN 0027 000771/2002  
GRACIENNE DE FATIMA GOES 0037 001117/2002  
GUILHERME DE ALMEIDA GOME 0027 000771/2002  
GUSTAVO ROCHA RODRIGUES 0003 001477/1998  
HELIO ALONSO FILHO 0037 001117/2002  
HELIO PEREIRA CURY FILHO 0031 000904/2002  
HENOCO GREGORIO BUSCARIOL 0022 000655/2002  
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR 0055 000205/2005  
HYLISANGELA FORESTI WENGE 0046 001410/2002  
IDALINA VALERIO PEREIRA 0032 000980/2002  
IGUACIMIR GONCALVES FRAN 0035 001074/2002  
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0040 001179/2002  
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0053 000224/2004  
IVANIZE N. KORNELHUK 0051 001430/2002  
IVO DYNIEWICZ JUNIOR 0041 001181/2002  
IZABEL DILOHE PISKE SILVE 0019 000578/2002  
JACKSON GLADSTON NICOLODI 0004 001177/1999  
JACQUES MARCELO ANTUNES S 0045 001314/2002  
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0041 001181/2002  
JAINAINA ROVARIS 0015 000325/2002  
JAQUELINE VROBLESWSKI 0016 000440/2002  
0024 000733/2002

JOAO BATISTA ATHANASIO 0051 001430/2002  
JOAO BOSCO LEE 0057 000748/2005  
JOAO CARLOS FLOR 0046 001410/2002  
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR 0046 001410/2002  
JOEL FERREIRA LIMA 0013 000237/2002  
JORGE CLARO BADARO 0016 000440/2002  
0024 000733/2002

JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0010 000067/2002  
0050 000434/2003  
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0049 000295/2002  
JOSE DO CARMO BADARO 0056 000513/2005  
0016 000440/2002  
0024 000733/2002

JOSE LIDIO ALVES DOS SANT 0037 001117/2002  
JOSE VALTER RODRIGUES 0033 000996/2002  
JOSEANE CRISTINA R. VENTU 0041 001181/2002  
JUCELIA CATARINA BURACOSK 0016 000440/2002  
0024 000733/2002

JULIANE ZANCANARO 0031 000904/2002  
JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0046 001410/2002  
JULIANO MICHELS FRANCO 0035 001074/2002  
JULIO CESAR BROTTTO 0030 000849/2002  
JULIO CESAR RIBAS BOENG 0021 000629/2002  
JULIO FARAH NETO 0053 000224/2004  
JULIO JACOB JUNIOR 0010 000067/2002  
0050 000434/2003

JUSSARA MARIA PEREIRA FAG 0017 000537/2002  
KARINE MONASTIER FARAH 0053 000224/2004  
KASSANDRA MAFELLAGOS 0046 001410/2002  
LACIR GUARENGHI 0002 000808/1998  
0025 000738/2002

LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA 0017 000537/2002  
LARISSA OLIVEIRA MARANHÃO 0055 000205/2005  
LAURA GARBACCIO VIANNA 0057 000748/2005  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0059 001248/2005  
LEONILDA ZANARDINE DEZEVE 0047 001455/2002  
0027 000771/2002  
LISIAS CONNOR SILVA 0016 000440/2002  
LUCIANA REGINA DOS REIS 0024 000733/2002

0005 000176/2001  
LUCIANE MACHADO 0054 000741/2004  
LUCIANO HINZ MARAN 0004 001177/1999  
LUIZ CARLOS BARRETO 0007 001061/2001  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0015 000325/2002  
LUIZ AFONSO MIGUEL 0027 000771/2002  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0032 000980/2002  
LUIZ CARLOS DA SILVA 0004 001177/1999

LUIZ CARLOS J ARBGERI FI 0017 000537/2002  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0034 001009/2002  
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO 0027 000771/2002  
MADELON RAVAZZI HEYLMANN 0017 000537/2002  
MAGNUS CARAMORI 0036 001090/2002  
MARA ELOA RAMOS BASSAN 0027 000771/2002  
MARCELO ANTONIO OHREN MAR 0011 000089/2002  
MARCELO FABIANO GRESKIV 0036 001090/2002  
MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0039 001156/2002  
MARCIA CRISTINA VAZ 0044 001291/2002  
MARCIA REGINA DOS SANTOS 0013 000237/2002  
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0027 000771/2002  
MARCIA SEVERINA BADARO 0056 000513/2005  
0016 000440/2002  
0024 000733/2002

MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0036 001090/2002  
0023 000660/2002  
MARCIO LAZONI BONATO 0046 001410/2002  
MARCIO RIBEIRO PIRES 0027 000771/2002  
MARCO JULIANO FELIZARDO 0005 000176/2001

MARCOS ALBERTO PICOLI 0045 001314/2002  
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0018 000571/2002  
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0012 000228/2002  
MARCOS WENGERKIEWICZ 0046 001410/2002  
MARCUS VINICIUS TADEU PER 0009 001473/2001  
MARIA ADRIANA PEREIRA 0004 001177/1999  
MARIA CECILIA WEIGERT L. 0021 000629/2002  
MARIA DE LOURDES CARDON R 0042 001216/2002  
MARIANA GIACOMAZZO MEYER 0057 000748/2005  
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0003 001477/1998  
MARION ARANHA PACHECO MUG 0033 000996/2002  
MARISTELA MARIA MAFRA 0013 000237/2002  
MARLOS GAIO 0046 001410/2002  
MAURICIO CORTES CHAVES 0060 001322/2005  
MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0005 000176/2001  
MAURICIO JULIO FARAH 0053 000224/2004  
MIEKO ITO 0025 000738/2002  
0008 001076/2001

MIGUEL FERNANDO RIGONI 0027 000771/2002  
MILTON DE LUCA 0031 000904/2002  
NAIRA VIEIRA NETO GASPARI 0045 001314/2002  
NELSON PASCHOALOTTO 0037 001117/2002  
0044 001291/2002  
0020 000588/2002

ODACYR CARLOS FRIGOL 0002 000808/1998  
0025 000738/2002

ODECIO LUIZ PERALTA 0036 001090/2002  
0023 000660/2002

PATRICIA MARIN DA ROCHA 0045 001314/2002  
PATRICIA NYMBERG 0030 000849/2002  
PATRICIA PIEKARCZYK 0034 001009/2002  
PAULO CESAR DE LARA 0047 001455/2002  
PAULO GUILHERME PFAU 0043 001276/2002  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0059 001248/2005  
PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT 0009 001473/2001  
PERCY ARAUJO 0001 000594/0005  
RAFAELLO FONTANA 0009 001473/2001  
RAIMUNDO FERNANDES BARBOS 0003 001177/1998  
0014 000297/2002

RENATA DOS SANTOS RIBAS 0044 001291/2002  
RENATA PORCUNCULA RAMOS 0042 001126/2002  
RENE ARIEL DOTTI 0030 000849/2002  
RICARDO ANDRAUS 0031 000904/2002  
RICARDO CHEANG 0041 001181/2002  
RICARDO LUCAS CALDERON 0042 001216/2002  
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0021 000629/2002  
ROBERTO HASEMANN 0053 000224/2004  
ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0027 000771/2002  
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES 0055 000205/2005  
ROBSON IVAN STIVAL 0052 001490/2003  
RODRIGO CESAR CALDAS DE S 0055 000205/2005  
RODRIGO DOLFINI 0023 000660/2002  
RODRIGO GALVAO 0039 000904/2002  
RODRIGO SEJANOSKI DOS SAN 0021 000629/2002  
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0026 000749/2002  
ROGERIA DOTTI DORIA 0030 000849/2002  
ROGERIO MISSATO 0043 001276/2002  
ROMARA COSTA BORGES 0044 001291/2002  
RONALDO LIMA MACHADO 0005 000176/2001  
RONEY OSVALDO GUERREIRO M 0027 000771/2002  
RONY CESAR CENTENARO VALE 0030 000849/2002  
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0003 001477/1998  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0006 000414/2001  
0028 000777/2002  
0029 000849/2002  
0041 001181/2002

ROSILEINE PICINATO RIBEIR 0013 000237/2002  
RUTH COATTI 0016 000440/2002  
0024 000733/2002

SANDRA MACHADO DE MATTOS 0003 001477/1998  
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0003 001477/1998  
SERGIO SCHULZE 0014 000297/2002  
SILVIO BATISTA 0045 001314/2002  
SILVIO BINHARA 0054 000741/2004  
SILVIO RORATO 0057 000748/2005  
SIMARA ZONTA 0035 001074/2002  
SIMONE MARQUES SZESZ 0025 000738/2002  
0008 001076/2001

SONNY STEFANI 0027 000771/2002  
SUSANA DE FATIMA KALED 0027 000771/2002  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0014 000297/2002  
THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0024 000733/2002  
THOMAS BENES FELSBERG 0005 000176/2001  
THIANA GUIMARAES PESSOA 0016 000440/2002  
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0002 000808/1998  
VICTORIA ESPINHEIRA FAINS 0055



Custas pelo Requerente. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES, SANDRA MACHADO DE MATTOS, DERCIO LUIZ CHAS-SIOT JUNIOR, ALINE DE SOUZA BRASILIENSE, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, GUSTAVO ROCHA RODRIGUES, BERNADETE AGOSTINI DA LUZ, RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA e ANDRE LUIZ BAUML TES-SER-

4.-ACAO DE RESSARCIMENTO-1177/1999-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x RAMIRES LOPES DE CARVALHO - Vistos e examinados, etc ... É o relatório. Decido. ... Ante o exposto, julgo extinta a execução, na forma do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e JACKSON GLADSTON NICOLDI-

5.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-176/2001-NAUTIPAR COM E IMP DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA x OMC DO BRASIL LTDA e outros -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao procurador das Requeridas, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a natureza e a importância da causa, o grau de zelo do profissional, bem como o tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. LUCIANE MACHADO, RONALDO LIMA MACHADO, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ANDIARA MAUGER BORSATO, THOMAS BENES FELSBERG, CLAUDIA HAIDAMUS PERRI e MARCO JULIANO FELIZARDO-

6.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-414/2001-BANCO BMG S/A x LENIR ZANATTA COSTA -Ao preparo das custas no valor de R\$20,20 (vinte reais e vinte centavos). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

7.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1061/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDEMIR MAURICIO DA VEIGA e outros -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. Decido. ... Ante o exposto, julgo extinta a execução, na forma do disposto no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

8.-ACAO DE REVISAO CONTRATUAL-1076/2001-CONSTRUTORA MTM LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -Ao preparo das custas no valor de R\$86,75 (oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos). -Adv. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ-

9.-MED CAUT DE SUST DE PROTESTO-1473/2001-MARIZA TEREZINHA CORREA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A -Retirar officio de fl. 159. -Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, RAFAELLO FONTANA-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-67/2002-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ENGETRAN CONSTRUCAO E OBRAS LTDA -Manifeste(m)-se sobre a juntada do officio de fl. 152. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO, JULIO JACOB JUNIOR e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

11.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-89/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE GERALDO MACHADO -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos officios de fls. 216-219. -Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS-

12.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-228/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PORTAL DO SOL x JOAO ESTEVAO WITOSLAWSKI -Manifeste-se o requerente. -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-237/2002-JORGE BEMBNOWSKI x AMBITO CONS E ASSESSORAMENTO FINANCEIRO S/C LTDA e outros -Defiro o pedido de fls. 387/388. Proceda-se o levantamento da penhora anteriormente efetivada e proceda-se a penhora do bem indicado à fl. 389. Comunique-se o i. Relator do Agravo. Ao preparo das custas para expedição de officio no valor de R\$7,00 (sete reais). Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (ante-cepção das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. ANGELA MARIA DE LIMA RIZARDI, MARISTELA MARIA MAFRA, FARID MAIRA TROG, AMADEU ALICE NETTO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BERHULKA, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-

14.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-297/2002-BANCO DIBENS S/A x ODENIR CALCANHOTO -Defiro (fls. 118-119). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de officios no valor de R\$21,00 (vinte e um reais). -Adv. ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA-

15.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-325/2002-ELAINE ROSSI RIBEIRO x BANCO UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Defiro (fl. 169). Abra-se vista dos autos na forma pretendida. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CICERO

JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK e JANAINA ROVARIS-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-440/2002-SOLANGE CHRISTINA DE CARVALHO RIBEIRO x LORI DOS SANTOS SILVA e outros -Aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, o cumprimento da carta precatória. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALLAN ALBERTO DE SOUZA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

17.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-537/2002-JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE x BANCO ITAU S/A -Renove-se a intimação para o preparo. Ao preparo das custas de ambos os processos no valor de R\$64,05 (sessenta e quatro reais e cinco centavos). -Adv. LAERT DE OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS, JUSSARA MARIA PEREIRA FAGUNDES, EDMAR HISPAGNOL, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, AMAURY JOSE NASSER, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, ELIZABETH MAROJA AULICINO, LUIZ CARLOS J ARBIGERI FILHO e MADELON RAVAZZI HEYLMANN-

18.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-571/2002-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE ALVES DA ROCHA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da carta precatória de fls. 65-78. -Adv. CARLA FABIANA EVERS e MARCOS ANTONIO ZAITTER-

19.-DESPEJO P/F DE PAGAMENTO-578/2002-AIRTON SILVERIO x WALDEREZ JUNKO YASSUDA e outros -Manifeste-se o requerente. -Adv. IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO-

20.-ACAO DE DEPOSITO-588/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIZABEL BORGES DE LIMA -Intime-se o requerente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

21.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-629/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ ANTONIO LEMOS CARCERERI -Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 335-338, tendo em vista que não foi comprovado nos autos o recolhimento do Funrejus. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, JULIO CESAR RIBAS BOENG, RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS e MARIA CECILIA WEIGERT L. DE FREITAS-

22.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-655/2002-FIBREK SERVICOS DE USINAGENS LTDA x ARC ALUMINIUM SYSTEM LTDA -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, julgo extintos ambos os processos (ação cautelar nº 144/2002 e ação de rescisão de contrato nº 655/2002, sem julgamento de mérito, na forma do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente. P.R.I. -Adv. HENoch GREGORIO BUSCARIOL-

23.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-660/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL GRUPO ITAU x EMERSON MARTINS SCHNEIDER -Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, ALTAIR MARENDA PEREIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO DOLFINI e ADILSON AMARO ALVES-

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-733/2002-ANGELA CANIVIER NICOLADELLI x REGINALDO MACANHAN e outros -Manifeste(m)-se sobre a juntada do officio de fl. 116. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, JAQUELINE VROBLEWSKI, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, ALAN ALBERTO DE SOUSA e JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL-

25.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-738/2002-CONSTRUTORA MTM LTDA x LAUDI PLINKOWSKI -Intime-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo complementar do Sr. Perito (fls. 296-304). -Adv. MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

26.-ACAO ORDINARIA-749/2002-ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Manifeste-se o Requerente. -Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO-

27.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-771/2002-ITA REGINA ZANIN GOES e outros x BANCO DO BRASIL S.A -As declarações apresentadas demonstram situação econômica incompatível com a declaração de insuficiência de recursos. In-defiro, pois, a Justiça Gratuita. Intime-se os Requerentes para providenciarem o recolhimento das custas referentes ao depósito inicial, distribuidor e do Funrejus. -Adv. ARTUR HERACLIO GOMES NETO, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, MARA ELA ROSA BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARCIO RIBEIRO PIRES, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, SONNY STEFANI, SUSANA DE FATIMA KALED, WERNER

AUMANN, AURELIO FERREIRA GALVAO, FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO e DIMITRYA PIRIH MARRANHAO-

28.-ACAO DE DEPOSITO-777/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ALVARY MOREIRA BRANCO -Manifeste-se o requerente. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

29.-ACAO DE DEPOSITO-828/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x VALDECIR MARTINS DE ASSIS -Defiro (fl. 122). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

30.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-849/2002-CESAR SILVA x BENEDITO ANTONIO CORDEIRO GNOATO -Manifeste(m)-se sobre a juntada do officio de fls. 128-129. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, EDUARDO PIERRI e PATRICIA NYMBERG-

31.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-904/2002-RODERLEI BONATTI x FIAT AUTOMOVEIS S.A e outros -Intime-se as Requeridas mencionadas na certidão retro, para que efetuem o depósito das demais parcelas dos honorários do Sr. Perito. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO, HELIO PEREIRA CURY FILHO, MILTON DE LUCA, RICARDO ANDRAUS, FERNANDO JOSE STOCCO, RODRIGO GAIAO, ALTIVO JOSE SENINSKI e JULIANE ZANCANARO-

32.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-980/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x MARCELO PELEGRIANI e outros -Manifeste-se a requerente. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

33.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-996/2002-ARNALDO LUIZ SUSIN x LUCIANE STRAPASSON e outros -Defiro (fls. 188-189). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de officios no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais). -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

34.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1009/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x CLAUDETE ISSA NADER -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos officios de fls. 159-161. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA e PATRICIA PIEKARCZYK-

35.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1074/2002-LUIZ ANTONIO AMARAL NEVES x AUTO POSTO PIT STOP LTDA -Defiro (fls. 53-54). Aguarde-se a devolução da carta precatória. -Adv. IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA e JULIANO MICHELS FRANCO-

36.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1090/2002-BANCO DIBENS S/A x ROSANE DA ROSA -Defiro (fl. 83). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 85-89. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV e MAGNUS CARAMORI-

37.-ACAO DE DEPOSITO-1117/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x ADENILSON VENTURA RODRIGUES -Manifeste-se o requerente. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ELISANGELA FERNANDES, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA, DOUGLAS ROBERTO L. CARMARGO e GRACIENNE DE FATIMA GOES-

38.-INTERDICAÇÃO-1125/2002-EDGAR ANTONIO GOLDONI e outros x VIVIANE FLORES GOLDONI -Manifestem-se os requerentes. -Adv. FERNANDO SCHLIEPER e ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

39.-ACAO MONITORIA-1156/2002-KENZO PAPELARIA LTDA x MARGARETE DE FATIMA SCHUSTER PINTO -Defiro (fl. 66). Aguarde-se pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. -Adv. ANISIO DOS SANTOS e MARCELO MOKWA DOS SANTOS-

40.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1179/2002-BANCO DO BRASIL S.A x LOPES RIBEIRO CONFECÇÕES LTDA e outros -A pesar de estar correto o ora Exequente quanto ao Código de Normas dispensar o depósito inicial nestes casos, é fato que norma regulamentar não pode se sobrepor a uma exigência legal, no caso, o disposto no artigo 19 do Código de Processo Civil. -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI e ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA-

41.-CONCURSO INCIDENT DE CREDORES-1181/2002-BV FINANCEIRA S.A CRED, FINANC E INVESTIMENTO x MARIA DO ROCIL GRITHEN -Defiro (fl. 101). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ANELISE CHAI-BEN, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA R. VENTURELLI, RICARDO CHEANG, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUPENSPLAGER SANTANA-

42.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1216/2002-GUIDESA FOMENTO MERCANTIL x ADRIANO REPRESENTA-

TACOES COMERCIAIS LTDA. e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$326,00 (trezentos e vinte e seis reais), do Sr. Avaliador Judicial. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT, RENATA PORCIUNCULA RAMOS DE OLIVEIRA-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1276/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE ORLOVSKI e outros -Ante os termos da certidão supra, expeça-se carta precatória para cumprimento do despacho de fl. 102. Ao preparo das custas para expedição de carta precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). -Adv. PAULO GUILHERME PFAU, CARLOS AUGUSTO FAVERO, ROGERIO MISSATO, FABIANA SILVEIRA e ADEMARM FERNANDO MICHEL-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1291/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x PEDRO PAULO TISSE -Intime-se o exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, ROMARA COSTA BORGES, RENATA DOS SANTOS RIBAS, MARCIA CRISTINA VAZ, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, CRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, CARY CESAR MONDINI-

45.-ACAO MONITORIA-1314/2002-COTRASA - COMÉRCIO DE TRANSPORTES E VEÍCULOS LTDA x POLINEW REPARADORA DE VEÍCULOS LTDA e outros -Recebo o recurso de apelação de fls. 132-143 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO, MARCOS ALBERTO PICOLI, DANIELA MARI WERKHAUSER, PATRICIA MARIN DA ROCHA, ZAILTON GERBER, JACQUES MARCELO ANTUNES STEFANES e NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM-

46.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1410/2002-MARCUS TARCISIO ROCHA GONCALVES DE JESUS e outros x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ -Informe-se que a decisão agravada foi mantida, bem como quanto ao cumprimento do contido no artigo 526 do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO CARLOS FLOR, JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, MARLOS GAIO, ANTONIO CARLOS BONET, MARCOS WENGERKIEWICZ, JULIANO ARLINDO CLIVATTI, HYLISANGELA FORESTI WENGERKIEWICZ, MARCIO LAZONI BONATO e KASSANDRA MAFEI LAGOS-

47.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1455/2002-VERA LUCIA DE ALMEIDA x CIDADELA S/A -Intime-se a requerente para providenciar, querendo, o cumprimento do julgado. -Adv. PAULO CESAR DE LARA, LEONILDA ZANARDINE DEZEVECKI-

48.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1490/2002-IRENE RODRIGUES COLACO x TEREZINHA PEREIRA DE MEIRA -Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma pretendida a fl. 152. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR e FABIO MARCELO LABATUT BINI-

49.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-295/2003-LUIZ ISALTINO BELESKI e outros x MARIA ISABELA GONCALVES e outros -Defiro a substituição processual da falecida por seus herdeiros. Intime-se, realizando-se as anotações e comunicações necessárias. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e DIVA RIBEIRO LIMA-

50.-ACAO MONITORIA-434/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO ALLMAX LTDA e outros -Defiro (fl. 321). Desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 316 para integral cumprimento, observando-se o endereço indicado. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (ante-cepção das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARRANHAO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

51.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1430/2003-ERMELINDA SCREMIN DORIGO x ADELINO SCHALCHER -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicialmente formulado, para declarar a rescisão do contrato de locação firmado entre as partes, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.245/91. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária, nos termos do artigo 63, §1º, b, da Lei nº 8.245/91. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta o grau de zelo do profissional, a natureza e a importância da causa, bem como o tempo e o trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. IVANIZE N. KORNELHUK, DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO e JOAO BATISTA ATHANASIO-

52.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1490/2003-RONALDO CURY HULTMANN e outros x ARMANDO ZEIN e outros -Defiro (fl. 220). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de officio no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA-

53.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-224/2004-TEREZINHA HILLMANN SIMOES x ALES MARMORES E GRANITOS LTDA -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, julgo improcedentes todos os pedidos formulados nestas duas ações e, por consequência, revogo a liminar concedida nos autos em apenso. Condeno a Requerente ao pagamento de custas processuais destas duas ações e de honorários advocatícios, incluídos os honorários devidos em razão da ação cautelar, que fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em conta a natureza e a importância da



causa, o grau de zelo do profissional, bem como o tempo e trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. KARINE MONASTIER FARAH, JULIO FARAH NETO, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e ROBERTO HASEMANN-

54.-ACAO COMINATORIA-741/2004-LUMEPAR INDUSTRIA METALURGICA PARANA LTDA x LACA IMOVEIS LTDA -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 313-320 e 323-324, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, ANA PAULA OAIDA GABELLINI, ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN e FERNANDA MARIANO SOUZA-

55.-ACAO ORDINARIA-205/2005-MIGUEL AMILTON GAWLOSKI x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Vistos e examinados, etc ... É, em síntese, o Relatório. Decido. ... Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, com o fim de CONDENAR a requerida a proceder a liberação definitiva do gravame relativamente ao veículo especificado nos autos, bem como ao pagamento do valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em prol do autor, referente à indenização por danos morais. O valor fixado deverá ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC a partir da data de intimação da ré acerca desta decisão, considerando-se que o valor foi apurado mediante arbitramento. Face à sucumbência, a ré deverá pagar as custas processuais e honorários ao patrono do autor, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, considerando-se o grau de zelo profissional, a singularidade da causa e a desnecessidade de realização de instrução processual. P.R.I. -Adv. DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN, ELIANA TRIGUEIRO FONTES, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, RODRIGO CESAR CALDAS DE SA, LARISSA OLIVEIRA MARA-NHAO, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA e ANA CAROLINE LIMA DA SILVA-

56.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-513/2005-ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA NETO x RADI SALMAN ZAHOU -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, declaro o Requerente carecedor de ação, por motivo superveniente, e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO e CELIA MARIA IOMBRILLER-

57.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-748/2005-ELI GONCALVES DA CUNHA x CENTAURO SEGURADORA S/A -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar a Requerida ao pagamento da diferença entre o valor recebido pela Requerente e aquele que deveria receber (de quarenta salários mínimos vigentes à época do pagamento), em quantia que deverá ser corrigida e atualizada na forma exposta na motivação. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, ante a importância e a natureza da causa, o grau de zelo do profissional, bem como o tempo e o trabalho exigidos. P.R.I. -Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ARISTIDES ATHAYDE BISNETO, ANA PAULA MAGALHAES, LAURA GARBACCIO VIANNA, DANIELA LETICIA BROENING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIM, GISELLE LOPES DE SOUZA, JOAO BOSCO LEE e MARIANA GIACOMAZZO MEYER-

58.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1104/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ROSELI PINTO DO CARMO -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 38 a 39, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. Por consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-

59.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1248/2005-BANCO BANESTADO S/A x SIDINEI RUBENS ARAGAO e outros -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada em fl. 59. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. P.R.I. Observe-se que a ação prosseguirá em relação aos Executados SIDINEI RUBENS ARAGAO e NOEMIA MARA MULLER GRUBBA ARAGAO. Intime-se a Exequente para cumprir o determinado em fl. 53. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

60.-MED CAUT SUSTACAO DE PROTESTO-1322/2005-BOM ALHO COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA x R A BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA -Vistos e examinados, etc ... É o relatório. DECIDO. ... Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 30. Por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. -Adv. MAURICIO CORTES CHAVES-

## 5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
5ª VARA CIVEL  
RELACAO Nº192/2005  
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON  
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0042	000886/2004
ALBERTO COMINESE NETO	0002	000879/1987
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	0002	000879/1987
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0027	001190/2002
ALESSANDRA SPREA PETRI	0030	000099/2003
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0011	000996/1999
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0025	000545/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0040	000662/2004
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0033	000623/2003
AMAUURI SILVA TORRES	0007	001271/1996
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0045	001221/2004
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO	0050	000145/2005
ANA PAULA GRACIA PEREIRA	0014	001030/2000
ANA PAULA MAKHOUL SABBAG	0025	000545/2002
ANA PAULA MATAVELLI	0025	000545/2002
ANASSILVIA SANTOS A. ARRE	0019	001211/2001
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0019	001211/2001
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0020	001221/2001
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0019	001211/2001
ANDREA DAMASCEDO	0053	000410/2005
ANDREIA DAMASCENO	0048	000046/2005
ANGELA TENORIO CAVALCANTI	0014	001030/2000
ANITA MADALENA RIGODANZO	0056	000720/2005
ANTONIO CARLOS GTAQUES	0007	001271/1996
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0006	000352/1996
APARECIDO JOSE DA SILVA	0022	000216/2002
ARAMIS TREVISAN	0043	000934/2004
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0030	000099/2003
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0042	000886/2004
AUDERI LUIZ DE MARCO	0005	000130/1995
AUGUSTINHO DA SILVA	0027	001190/2002
CAMILE SANTOS DE SOUZA	0041	000700/2004
CARLA FABIANA EVERS	0018	000883/2001
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0008	000300/1998
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0040	000662/2004
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0033	000623/2003
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0019	001211/2001
CARLOS EDRIEL POLZIN	0005	001130/1995
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0044	001015/2004
CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR	0025	000545/2002
CARLYLE POPP	0019	001211/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0016	000588/2001
	0028	001223/2002
	0049	000055/2005
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0043	000934/2004
CLAUDIO MELO COLA-O	0058	000790/2005
claudio muller pareja	0025	000545/2002
	0025	000545/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0036	000947/2003
	0011	000996/1999
	0028	001223/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0035	000872/2003
CRISTINA KAKAWA	0041	000700/2004
CRISTINA TRENTO	0003	000805/1993
DAGMAR SULIANE BOLLIGER	0024	000487/2002
DANIELE JUNGLER DE CARVAL	0042	000886/2004
DANIELA LETICIA BROERING	0003	000805/1993
DANIELLE ALBUQUERQUE	0041	000700/2004
DANTE MANOEL PROENÇA JUNI	0003	000805/1993
DAVID ANTONIO BADUY	0041	000700/2004
DENISE KUNG BRUEL	0025	000545/2002
DENISE LUNELLI MARCONDES	0047	001477/2004
DIONISIO OLCISHEVIS	0019	001211/2001
DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR	0023	000251/2002
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0006	000352/1996
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0040	000662/2004
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0038	000396/2004
EDGAR KINDERMAN SPECK	0034	000634/2003
EDILSON GALDINO VILELA DE	0002	000879/1987
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0029	000077/2003
ELIAS ED MISKALO	0014	001030/2000
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0009	000175/1999
ELISEU ANTONIO KLOSTER	0020	001221/2001
EMERSON LUIZ VELLO	0029	000077/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0042	000886/2004
FABIO DIAS VIEIRA	0005	001130/1995
FABIO SPAGNOLLI	0006	000352/1996
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0027	001190/2002
FERNANDA NAMI PASTUCH	0026	000599/2002
FERNANDA PIRES ALVES	0027	001190/2002
FERNANDA WILLE POSNIAK	0043	000934/2004
FERNANDO CHIN FEI	0025	000545/2002
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0046	001231/2004
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0041	000700/2004
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0058	000790/2005
FRANCOIS J. GNOATTO	0003	000805/1993
GEORGE BUENO GOMM	0027	001190/2002
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0027	001190/2002
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0027	001190/2002
GERUSA LINHARES LAMORTE	0014	001030/2000
GILBERTO GRACIA PEREIRA	0016	000588/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH	0049	000055/2005
	0052	000400/2005
	0054	000590/2005
GILMAR SCHWANKA	0018	000883/2001
GIORGIA COELHO KOERICH	0044	001015/2004
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0019	001211/2001
GUILHERME BORBA VIANNA	0005	001130/1995
GUILHERME CATUNDA MENDES	0005	001130/1995

GUILHERME MANNA ROCHA 0010 000193/1999  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0024 000487/2002  
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0010 000193/1999  
HERCULES LUIZ 0043 000934/2004  
IDERALDO JOSE APPI 0023 000251/2002  
ITO TARAS 0031 000370/2003  
IVAN PAROLIN FILHO 0057 000776/2005  
JACKSON ANDRE DE SA 0038 000396/2004  
JAIME BELMIRO TASCA 0006 000352/1996  
JEFFERSON DE AMORIN 0006 000352/1996  
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0027 001190/2002  
JOAO CARLOS DE MACEDO 0023 000251/2002  
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0016 000588/2001  
0049 000055/2005

JOEL FERREIRA LIMA 0013 000539/2000  
JOSE ARI MATOS 0004 000915/1994  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0007 001271/1996  
0041 000700/2004

JOSE DO CARMO BADARO 0056 000720/2005  
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0021 000667/2002  
JOSUE DYONISIO HECKE 0043 000934/2004  
JULIA MARIA BORGES 0049 000055/2005  
JULIANA PUPO 0013 000539/2000  
JULIO MILITAO DA SILVA 0005 001130/1995  
KARIN HASSE 0015 001153/2000  
LETICIA NERY VILLA STANGL 0055 000648/2005  
LILIAN EVERTON LIMA 0003 000805/1993  
LINCOLN FAGUNDES 0005 001130/1995  
LUCIOLA LOPES CORREA 0039 000551/2004  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0039 000551/2004  
0048 000046/2005  
0053 000410/2005  
0029 000077/2003  
0002 000879/1987

LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0002 000879/1987  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0015 001153/2000  
0012 001088/1999  
0035 000872/2003

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0001 000649/1987  
LUIZ FERNANDO LOYOLA 0009 000130/1995  
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI 0024 000487/2002  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0037 001042/2003  
MAGDA EGGER 0002 000879/1987  
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0010 000193/1999  
0019 001211/2001

MAJEDA D.M.POPP 0010 000193/1995  
MARCELO ANTONIO THEODORO 0044 001015/2004  
MARCELO BERVIAN 0030 000099/2003  
MARCELO JOSE CISCATO 0008 000300/1998  
MARCELO MARQUES MUNHOZ 0012 001088/1999  
MARCIA DIAS RUBINECK 0013 000539/2000  
MARCIA REGINA DOS S. MACH 0032 000545/2003  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0047 001477/2004  
MARCIO GRABRIELLI GODOY 0017 000847/2001  
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0025 000545/2002  
MARCO ANTONIO LANGER 0051 000373/2005  
0041 000700/2004  
0018 000883/2001

MARCO AURELIO SCHEITINO DE 0019 001211/2001  
MARCOS ANTONIO ZAITER 0015 001153/2000  
MARIA ILMAR CARUSO 0002 000879/1987  
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI 0037 001042/2003  
0010 000193/1999  
0012 001088/1999  
0002 000879/1987  
0046 001231/2004  
0055 000648/2005

MARILU FERREIRA 0002 000879/1987  
MARISA DA SILVA RESENDE C 0046 001231/2004  
MARTA RIBEIRO DALA COSTA 0005 000648/2005  
MAURICIO BONATTO GUIMARAES 0012 001088/1999  
MAURICIO KAVINSKI 0011 000996/1999  
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0036 000947/2003  
MIGUEL SLOWIK 0053 000487/2002  
MILENA MARTINS 0025 000545/2002  
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0026 000599/2002  
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0045 001221/2004  
NOEMIA DE LACERDA SCHULTZ 0006 000352/1996  
NORBERTO JOSE ROSSI 0032 000545/2003  
ODECIO LUIZ PERALTA 0015 001153/2000  
ONIEL EMMENDORFER 0038 000396/2004  
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR 0035 000872/2003  
PATRICIA CHEMIM 0057 000776/2005  
PATRICIA V. MARAN VIEIRA 0019 001211/2001  
PAULO ROBERTO NALIN 0058 000790/2005  
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G 0002 000879/1987  
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0006 000352/1996  
RACHELIVANIA TASCA 0027 001190/2002  
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0051 000373/2005  
RAUL MAZZA DO NASCIMENTO 0056 000720/2005  
REALINA P. CHAVES BATISTE 0014 001030/2000  
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0002 000879/1987  
RENATO BELTRAMI 0022 000216/2002  
RICARDO HENRIQUE FERREIRA 0035 000872/2003  
RICARDO MAGNO QUADROS 0018 000883/2001  
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI 0037 001042/2003  
ROBERTA ONISHI 0003 000805/1993  
ROBERTO ELIAS AYOUB 0019 001211/2001  
ROBERTO MOROZOWSKI 0019 001211/2001

ROBERTO ROCHA WENCESLAU 0019 001211/2001  
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0042 000886/2004  
RODRIGO CESAR NASSER VIDA 0019 001211/2001  
RODRIGO DA ROCHA ROSA 0008 000300/1998  
RODRIGO VIDAL 0019 001211/2001  
ROGERIO DIFESTANO 0043 000934/2004  
ROGERIO IURK RIBEIRO 0019 001211/2001  
RONALDO GUILHERME KUMMER 0042 000886/2004  
RONDON PEREIRA BORGES 0025 000545/2002  
ROSANA CRISTINA KRUPP 0041 000700/2004  
ROSANE VIDA CANFIELD 0025 000545/2002  
ROSANGELA M. FONSECA 0037 001042/2003  
SADI BONATTO 0005 001130/1995  
SHIRLEY TORRES COSENZA 0052 000400/2005  
0054 000590/2005  
0009 000175/1999

SILVIO NAGAMINE 0006 000352/1996  
SONIA MARLI BENATO 0043 000934/2004  
STELLA MARIS DE F. BITTEN

TANABI REGINA PIVA PERIN 0025 000545/2002  
TATIANA BUENO ZAHDI 0058 000790/2005  
TELMO DORNELLES 0027 000190/2002  
THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0019 001211/2001  
URSULLA ANDREA RAMOS 0019 001211/2001  
VALDEMAR REINERT 0009 000175/1999  
VALERIA CARAMURU CICARELL 0040 000662/2004  
VICENTE PAULA SANTOS 0013 000539/2000  
VITOR RENATO GIOZZA 0024 000487/2002  
VIVIAN KAROL NASCIMENTO 0059 001251/2005  
WALTER DOS ANJOS 0050 000145/2005  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0039 000551/2004  
0048 000046/2005  
0053 000410/2005  
0029 000077/2003  
WELINGTON TORRES COSENZA 0052 000400/2005

1.-EXECUCAO DE TITULO-649/1987-HUGO CINI IND.BEBIDAS CONEXOS x MERCEARIA ACOUGUE DE BAIRRO -Desp. de fls.54: "1.Intime-se o autor a se manifestar acerca da resposta do ofício expedido as fls.44, juntado as fls.48/51. 2.Int." -Adv. LUIZ FERNANDO LOYOLA-

2.-EXECUCAO DE TITULO-879/1987-UNIBANCO UNIAO BANCOS BRASIL. x GF-EMPRED.AGR.FLORESTAS/OUTR -Desp. de fls.179: "1.Anote-se o substabelecimento de fls.177 e 178. 2.Defiro o pedido de vista dos autos, por 30 (trinta) dias. 3.Int." -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, ALBERTO COMINESE NETO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARISA DA SILVA RESENDE CASINI, ELCIO LUIZ KOVALHUK e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-805/1993-COMPANHIA PROVIDENCIA IND. E COM. x BOLSA DE VALORES DO PARANA -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.895 bem como efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$42,00 tudo no prazo de 05 dias." -Adv. DAGMAR SULIANE BOLLIGER, ROBERTO ELIAS AYOUB, GEORGE BUENO GOMM, DAVID ANTONIO BADUY, DANIELLE ALBUQUERQUE e LILIAN EVERTON LIMA-

4.-EXECUCAO DE TITULO-915/1994-EURO IMPORT VEICULOS LTDA x RENATO JOSE KULA JUNIOR -Desp. de fls.102: "1.Defiro a expedição do ofício a Receita Federal conforme requerido a fl.100/101. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar o Ofício expedidos a Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00." -Adv. JOSE ARI MATOS-

5.-INDENIZACAO ORD.-1130/1995-VALMIR REBESCHINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Desp. de fls.368: "Sobre a certidão de fls.368, manifeste-se o reu, ora credor, se possui interesse no prosseguimento do feito. Int." -Desp. de fls.372: "01.Anote-se a procuração e o substabelecimento de fls.357/358. 02.Considerando que na publicação de fls.370 n.º constou o nome dos novos procuradores do reu, ora credor, determino que seja realizada nova publicação do despacho proferido as fls.368, devendo constar o nome dos advogados indicados as fls.357/358. 03.Int." -Adv. JULIO MILITAO DA SILVA, CARLOS EDRIEL POLZIN, LINCOLN FAGUNDES, SADI BONATTO, AUDERI LUIZ DE MARCO, GUILHERME CATUNDA MENDES e FABIO SPAGNOLLI-

6.-INVENTARIO-352/1996-MARGARIDA PIZZATO FIORI e outros x ESP. DE JULIO CESAR FIORI -Desp. de fls.838/841: "Antes das partes discutirem sobre o plano de partilha apresentado pela inventariante, necessário que se decida a respeito das impugnações as avaliações feitas pelo herdeiro Julio Cesar Fiori. Indefiro as impugnações. Em primeiro lugar, e indiferente o momento em que se fizer a avaliação. O importante e que os bens sejam avaliados numa certa data com a correspondência correta do valor do patrimônio do inventariado Julio Fiori. E por isso que n.º tem raz.º o herdeiro discordante quando solicitou que fosse levado em conta uma avaliação feita a seu pedido pela "Bella Torre Imoveis" (fls.22/29) porque feita em data mais próxima do falecimento do autor da herança. Também naturalmente n.º pode ser levada em conta essa avaliação.º extrajudicial porque feita unilateralmente a seu pedido, n.º podendo prevalecer sobre a avaliação.º realizada pelo Avaliador Judicial desta comarca. Ainda, a avaliação.º feita pela "Bella Torre Imoveis" n.º convence, o laudo do Avaliador Judicial esta muito mais fundamentado. A impugnação.º quanto ao imóvel "B.4" (fls.242/244) - lojas e salas comerciais do Edifício Julio Fiori, Avenida Garibaldi - mais particularmente em relação a loja 4 e improcedente porque como bem analisado pela inventariante a referida loja tem menor valor comercial porque "possui uma área interna irregular, devido a proximidade da rampa de acesso ao estacionamento localizado no piso inferior, fato que inclusive dificulta a locação.º desta unidade" (fls.386). O Sr. Avaliador Judicial também ratificou a avaliação.º feita anteriormente (fls.406/407). Quanto ao imóvel "B.5" (fls.244/246) - imóvel situado na Rua Mateus Leme - a inventariante concordou que deve haver redução.º da área, tal como alegado pelo herdeiro discordante, pelo que possui na verdade 2.449 m², bastando haver o desconto proporcional dos metros quadrados em relação a avaliação.º em maior número de metros quadrados feita pelo Avaliador Judicial. Em relação ao imóvel "B.6" (fls.249) - terrenos e casas localizadas na Rua Santo Afonso de Ligorio - como bem alegou e comprovou a inventariante, n.º ha raz.º para equivalência no padr.º de avaliação.º dos lotes B.6 e B.7, como equivocadamente alegou o herdeiro discordante. Assiste raz.º a inventariante quando disse que o lote B.6 "é de alvenaria, possui aproximadamente 25 anos, e o acabamento e relativamente bom. Já a casa sobre o lote C foi construída pelo genitor do falecido, há aproximadamente 40 anos. Ha tres anos este imóvel sofreu reformas em suas estruturas, que de t.º antigas corriam o risco de desabamento" (fls.387). Quanto ao valor das benfeitorias no imóvel "B.7" (fls.249/255) - casa na Rua Santo Afonso de Ligorio - que o herdeiro discordante diz ter construído ele próprio a casa,



onde mora determinei que essa quest<sup>o</sup> seria resolvida nas vias ordinarias (fls.391), inclusive ajuizada pelo interessado a<sup>ç</sup> declaratoria para excluir o valor da construç<sup>o</sup> (autos em apenso). Como determinei naqueles autos, n<sup>o</sup> ha raz<sup>o</sup> para excluir o valor da beneficiaria da partilha, somente haveria reserva de quinh<sup>o</sup> do respectivo valor dessa construç<sup>o</sup> em outro bem, que ficara pendente da partilha (formal de partilha) ate o julgamento daquela lide. Em rela<sup>ç</sup>o ao imovel "B.9" (fls.258/261) - situado na Colonia Faria - o Avaliador manteve a avali<sup>ç</sup>o as fls.406, n<sup>o</sup> tendo o herdeiro discordante demonstrado e comprovado a gritante diferen<sup>ç</sup>a entre o valor avaliado e aquele que entende correto. Alem do mais, n<sup>o</sup> consegui identificar naquela avali<sup>ç</sup>o que juntou da "Bella Torre Imoveis" o valor que mencionou. Quanto aos outros bens, os imoveis citados na praia e os bens moveis, o herdeiro discordante n<sup>o</sup> conseguiu demonstrar o erro na avali<sup>ç</sup>o, sendo que em rela<sup>ç</sup>o aos moveis ha desajuste normal ja que s<sup>o</sup> usados, o que foi levado em conta pelo Avaliador Judicial. Ressalto ainda que o Avaliador Judicial manteve as avalia<sup>ç</sup>es anteriores (fls.406/407), depois da impugna<sup>ç</sup>o, ocasi<sup>o</sup> em que o herdeiro discordante n<sup>o</sup> foi convincente e n<sup>o</sup> rebateu convenientemente o que foi dito pelo serventuário da justiça, como se concluiu pela leitura da sua peti<sup>ç</sup>o de fls.415/416. Por ultimo, em rela<sup>ç</sup>o ao imovel "B.1" (fls.237) - sede da empresa "Julio Fiori & Cia. Ltda" - o Avaliador Judicial se serviu dos serviços do Sr. Wilson Romero Storrer, que elaborou um bem fundamentado laudo de avali<sup>ç</sup>o do valor do terreno e beneficiarias (fls.338) que ora acolho. O Perito Judicial Sr. Flantelor de Souza Oliveira, nomeado para apur<sup>ç</sup>o dos haveres da sociedade, atestou a idoneidade daquela avali<sup>ç</sup>o, tanto que levou em conta o valor ent<sup>o</sup> apurado das instala<sup>ç</sup>es fisicas da empresa. Note-se que tanto a inventariante e o herdeiro discordante acataram o laudo do Sr. Flantelor de Souza Oliveira, o que faz com que aceite aquele bem fundamentado laudo de avali<sup>ç</sup>o. Na referida avali<sup>ç</sup>o n<sup>o</sup> houve omiss<sup>o</sup> do "andar inteiro" de uma edificaç<sup>o</sup> que herdeiro discordante apontou em rela<sup>ç</sup>o ao laudo do Avaliador Judicial (fls.237 e seguintes). Todos os valores avaliados dever<sup>o</sup> ser corrigidos monetariamente pelo Contador Judicial da data das respectivas avalia<sup>ç</sup>es, inclusive o que ja ocorreu (fls.771/772). Deve a inventariante informar se no plano de partilha apresentado levou em conta os valores de avali<sup>ç</sup>o indicados na presente decis<sup>o</sup>, corrigindo o plano de partilha se em desconformidade com o ora decidido. Intimem-se as partes do inteiro teor da presente decis<sup>o</sup>." -Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO, RACHEL IVANIA TASCACIA, JAIME BELMIRO TASCACIA, JEFERSON DE AMORIN, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, NORBERTO JOSE ROSSI, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e SONIA MARLI BENATO-

7.-INDENIZACAO ORD.-1271/1996-SERGIO NOVICKI x AUTO POSTO E TRANSPORTES LUSO LTDA -Desp. de fls.248: "1.Determino a suspens<sup>o</sup> do presente processo por prazo indeterminado, com supedaneio no artigo 791, III do Codigo de Processo Civil. 2.Aplique-se o contido no item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int." -Adv. ANTONIO CARLOS GUAQUES, AMAURI SILVA TORRES e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

8.-ORDINARIA-300/1998-MARIA HELENA DE AGUIAR LOCHER x SOCIEDADE HIPICA PARANAENSE -"Diga o exequente, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.523." -Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA e MARCELO MARQUES MUNHOZ-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-175/1999-JACY GONGORA x GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. -Sentença de fl.136: "Vistos e examinados...Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia de fl.129. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VIII do Código de Processo Civil. De-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I." -Adv. VALDEMAR REINERT, ELISEU ANTONIO KLOSTER, SILVIO NAGAMINE e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

10.-MONITORIA-193/1999-CREDICARD S/A. - ADM. DE CARTAO DE CREDITO x VALENTIN NIADA NUNES -Sentença de fl.254: "Vistos e examinados...Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158 parágrafo único, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistencia de fl.237. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, em rela<sup>ç</sup>o ao executado Valentin Niada Nunes, sem julgamento de mérito, na forma do art.267, VIII do Código de Processo Civil. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, em rela<sup>ç</sup>o ao executado Valentin Niada Nunes, façam-se as anotações e comunicações necessarias. Tendo em vista a devolu<sup>ç</sup>o da Carta Precatoria, digam os exequentes (fls.220/222). P.R.I." -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARCELO ANTONIO THEODORO, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e GUILHERME MANNA ROCHA-

11.-B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-996/1999-SLAVIERO DECISAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x SONIA MARA DE PAULA -Desp. de fls.172: "01.Defiro o pedido de vista dos autos, conforme solicitado as fls.171, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 02.Int." -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ALEXANDER DE PAULA SILVA-

12.-RESCISAO CONTRATUAL-1088/1999-EDSON LUIZ ESMANHOTTO x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls.388/390 (total R\$4.130,15)." -Adv. MARILU FERREIRA, MARCIA DIAS RUBINECK, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

13.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-539/2000-PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. x VIRMOND & BITENCOURT LTDA. -Desp. de fls.102: "1.Tendo em vista o contido na certid<sup>o</sup> de fls.83 verso e peti<sup>ç</sup>o de fls.101, inti-

me-se o exequente para manifestar-se quanto a remoç<sup>o</sup> dos bens penhorados. 2.Int." -Adv. VICENTE PAULA SANTOS, JULIANA PUPO, JOEL FERREIRA LIMA e MARCIA REGINA DOS S. MACHADO-

14.-INDENIZACAO ORD.-1030/2000-KATIA ODI CLARO DIAS x BANCO DO BRASIL S/A. -Desp. de fls.302: "01.Ciencia as partes da decis<sup>o</sup> de Superior Instancia (fls.301). 02.Diante da concess<sup>o</sup> do efeito suspensivo ao agravo de instrumento n<sup>o</sup>183254-6 (fls.295), aguarde-se o julgamento do referido recurso para prosseguimento do presente feito. 03.Int." -Adv. GILBERTO GRACIA PEREIRA, ANGELA TENORIO CAVALCANTI, ANA PAULA GRACIA PEREIRA, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

15.-ORDINARIA DE REP. DE DANOS-1153/2000-MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO e outros -Desp. de fls.468: "1.Desentranhe-se o mandado observando os endereços indicados a fl.467. 2.Int." -Desp. de fls.474: "1.Defiro o pedido de fls.473, cite-se o executado conforme requer a folha mencionada. 2.Int." -"Ante a certidão negativa de fl.476 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias." -Desp. de fls.484: "1.Intime-se o exequente a se manifestar acerca do petitorio de fls.478/483. 2.Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que as executadas juntem a procuraç<sup>o</sup> referida, as fls.479. 3.Int." -Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, ONIEL EMENDOEERFER, KARIN HASSE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

16.-B.APRENSAO CONV.EM DEPOSITO-588/2001-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x LAUDINEI DAL NEGRO -Desp. de fls.109: "01.Defiro a suspens<sup>o</sup> do processo por 180 (cento e oitenta) dias. 02.Apos, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. 03.Int." -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

17.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-847/2001-HERCILIO STRUCK e outros x ITAU S/A CREDITOS IMOBILIARIOS -Desp. de fls.193: "Ao contador judicial, conforme solicitado as fls.191/192. Int." -"Deve a parte AUTORA antecipar o pagamento das custas relativas ao Sr. Contador, equivalentes a R\$23,10 = 220 VRC(s). - prazo 05 dias." -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

18.-EXECUCAO DE TITULO-883/2001-SLAVIERO DECISAO ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA -Desp. de fls.56: "1.Defiro a expediç<sup>o</sup> do oficio a Receita Federal conforme requerido a fl.55. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar os Oficio expedidos a Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00." -Adv. RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, MARCOS ANTONIO ZAITER, CARLA FABIANA EVERS e GIORGIA COELHO KOERICH-

19.-RESTAURACAO DE AUTOS-1211/2001-MARCO ANTONIO LAIO CABRAL x RUBEN GUIMARAES FROTA CORDEIRO -"Deve o Requerente/embargada efetuar o pagamento de R\$17,00, referente ao pagamento das custas postais no prazo de 05 dias." -Adv. ROBERTO MOROZOWSKI, ROBERTO ROCHA WENCESLAU, ROBERTO MOROZOWSKI, ROGERIO IURK RIBEIRO, RODRIGO VIDAL, CARLYLE POPP, MAJEDA M.D.POPP, PAULO ROBERTO NALIN, DIRCEU A.ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, URSULLA ANDREA RAMOS, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK, MARIA ILMA CARUSO e CARLOS ALEXANDRE LORGA-

20.-SUMARIA DE COBRANÇA-1221/2001-CONDOMINIO II JARDIM ARAUCARIA LOTE 7 x EVANDRO FRANCISCO KRAINSKI e outros -Desp. de fls.115: "1.Determino a suspens<sup>o</sup> do presente processo por prazo indeterminado, com supedaneio no artigo 791, III do Codigo de Processo Civil. 2.Aplique-se o contido no item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int." -Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e EMERSON LUIZ VELLO-

21.-EXECUCAO DE TITULO-67/2002-MAURI PEDRO FABRI x ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MEDEIROS -Desp. de fls.91: "1.Aguarde-se eventual manifesta<sup>ç</sup>o do exequente por 45 (quarenta e cinco) dias. 2.Apos, intime-se o exequente a se manifestar. 3.Int." -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

22.-EXECUCAO DE TITULO-216/2002-PEDRO MUFFATO & CIA. LTDA x GILBERTO ANTONIO DE SOUZA NIQUELE -Desp. de fls.134: "1.Defiro a suspens<sup>o</sup> do presete feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 791, inciso III do Codigo de Processo Civil, conforme solicitado as fls.133. 2.Cumpra-se o contido no item 5.8.12 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int." -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH-

23.-SUMARIA DE COBRANÇA-251/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MALIBU x ESP. TETSUO OKAHARA e outros -"Retirar certid<sup>o</sup> a que se refere o paragrafo 4<sup>o</sup> do artigo 659 do CPC bem como antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias." -Adv. IDERALDO JOSE APPI, JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

24.-RESCISAO CONTRATUAL-487/2002-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x HIDERALDO LUIZ MIQUELASSO -Desp. de fls.100: "1.Desentranhe-se o mandado de citaç<sup>o</sup>, observando o endereço indicado a fl.99. 2.Int." -Desp. de fls.101: "Avoquei. 1.Revogo o despacho de fl.100. 2.Desentranhe-se o mandado de reintegr<sup>ç</sup>o de posse,

observando o endereço de fls.99. 3.Int." -"Deve antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias." -Adv. DANIELE JUNGLES DE CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, VITOR RENATO GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

25.-ORDINARIA-545/2002-COMISSARIA PANAMERICANA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS x INTERBRAZIL SEGURADORAS S/A -Desp. de fls.268: "1.Reencaminhem-se a Carta Precatoria de fls.264 a Comarca de S<sup>o</sup> Paulo, devidamente assinada. 2.Int." -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD, RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, claudio muller pareja, ANA PAULA MAKHOUL SABBAG, ANA PAULA MATAVELLI, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, TANABI REGINA PIVA PERIN e claudio muller pareja-

26.-SUMARIA DE COBRANÇA-599/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELLA x NANJI BELTRAMI -Desp. de fls.182: "1.Certifique a escrituraria se o exequente se manifestou acerca da proposta de fl.144. 2.Int." -Desp. de fls.184: "1.Intime-se o exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito. 2.Int." -Adv. FERNANDA PIRES ALVES e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

27.-INDENIZACAO SUM.-1190/2002-NERY VACARI x EDSON MACHADO PARREIRA e outros -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.532 bem como deve a Seguradora efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$140,50 tudo no prazo de 05 dias." -Adv. JONANES EVERALDO DE SOUSA, FERNANDA NAMI PASSTUCH, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA, TELMO DORNELLES, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE e FERNANDA WILLE POSNIAK-

28.-BUSCA E APRENSAO-1223/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIMONE BERNARDO SILVA -Desp. de fls.86: "1.Tendo em vista que os presentes autos encontram-se arquivados ha mais de 05 (cinco) meses (certid<sup>o</sup> fl.85), intime-se o requerente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito. 2.Em nada sendo requerido, feitas as devidas baixas, arquivem-se. 3.Int." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e CLEBER EDUARDO ALBANEZ-

29.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-77/2003-BANCO BANESTADO S/A x ROBERTO SIQUEIRA FILHO e outros -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o cálculo de fls.96/97 (total R\$213.823,47)." -Adv. EVARISTO ARAGO FERRER DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e ELIAS ED MISKALO-

30.-INDENIZACAO ORD.-99/2003-EURICO MARINALDO MOREIRA x LEO DIESEL LTDA -Desp. de fls.229: "1.Deixo de reconsiderar o item "1" do despacho de fls.223, por motivo ali esclarecido. 2.Para audiencia de tentativa de conciliação designo o dia: 25/01/2006 as 14:00 horas. 3.Consigne-se no mandado que as partes deverao se fazer representar por procuradores com poderes para transgír, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 4.Nesta audiencia, em nao sendo obtida a conciliação, sera saneado o processo com a apreciação das questoes processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessarias ao deslinde do feito. 5.Int." -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e ARAO MOREIRA SANTOS NETO-

31.-DECLARATORIA-370/2003-RUMMOBAT-COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA -"Deve a parte interessada retirar os Oficio expedidos ao 2<sup>o</sup>, 1<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup> oficio de protestos, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$21,00." -Adv. ITO TARAS-

32.-BUSCA E APRENSAO-545/2003-BANCO DIBENS S/A x ARTUR ALVES BONFIM -Desp. de fls.68: "1.Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, o cumprimento da Carta Precatoria, como requer a fl.67. 2.Apos, intime-se o requerente a se manifestar. 3.Int." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

33.-MONITORIA-623/2003-POSTO JARDIM BOTANICO LTDA x PREJUMP TELECOM LTDA e outros -Desp. de fls.135: "1.Intime-se o exequente a se manifestar acerca da Carta Precatoria juntada as fls.128/134. 2.Int." -Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

34.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-634/2003-WALDILENE ELIANE DE SOUZA x SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A. -"Diga o autor, no prazo de cinco dias, ante a certidão de fl.1102 (...até a presente data nao foi retirada a precatoria expedida...)" -Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA-

35.-SUMARIA DE COBRANÇA-872/2003-COND.CONJ.RESIDENCIAL OURO FINO x WALLACE VINICIUS GASPARELLO BRAGA e outros -Desp. de fls.118: "01.O processo encontra-se em fase de julgamento. 02.Voltem conclusos para prolaç<sup>o</sup> da sentença. 03.Int." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA, RICARDO MAGNO QUADROS e PATRICIA CHEMIM-

36.-EXECUCAO DE TITULO-947/2003-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA -Desp. de fls.92: "1.Defiro a expediç<sup>o</sup> do oficio requerido a fl.91, somente para fins de endereço. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar os Oficio expedidos a Companhia de Energia Elétrica de Santa Catarina, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00." -Adv.

CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL SLOWIK-

37.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-1042/2003-CREDICARD S/A ADM.DE CARTOES DE CREDITO x JOSE CARLOS BRAGHINI -Desp. de fls.108: "01.Defiro a suspens<sup>o</sup> do processo por 180 (cento e oitenta) dias. 02.Apos, manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. 03.Int." -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI, MAGDA EGGER e ROSANGELA M. FONSECA-

38.-EXECUCAO DE TITULO-396/2004-ABX DIAGNOSTICS LTDA x MAPIS DIAGNOSTICA LTDA -Desp. de fls.118: "01.Defiro a suspens<sup>o</sup> do feito por 90 (noventa) dias. 02.Apos, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. 03.Int." -Adv. OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, JACKSON ANDRE DE SA e EDGAR KINDERMAN SPECK-

39.-REVISIONAL DE CONTRATO-551/2004-ELISMEY FERREIRA MACARIOS FLS.114 e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fls.248/254: "Vistos, O reu suscitou preliminares de ilegitimidade ativa, ilegitimidade passiva no que diz respeito ao pedido referente a ilegitimidade do valor cobrado a titulo de seguro. Legitimidade Ativa. Diz o reu que os autores n<sup>o</sup> ostentam legitimidade para integrar o polo ativo da lide porque o contrato cuja revis<sup>o</sup> pretendem foi originalmente firmado com Luiz Nolasco da Silva, sendo, posteriormente transferido por este a Nelson Macarios (falecido), sem qualquer anuencia da institu<sup>ç</sup>o financeira. Assim, sustentando n<sup>o</sup> manter qualquer rela<sup>ç</sup>o judicica com os autores, pede a extinç<sup>o</sup> do processo sem julgamento de merito. A preliminar deve ser indeferida. Sempre foi expressiva a utilizaç<sup>o</sup> dos denominados "contratos de gaveta", envolvendo a compra e venda de imoveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitac<sup>o</sup>o. E, diante da utilizaç<sup>o</sup> em larga escala da referida pratica e dos inumeros problema de ordem legal dai decorrentes, inviavel se mostra sua ignorancia pelo Poder Judiciario. Assim, ainda que os denominados "gaveteiros" n<sup>o</sup> mantenhiam rela<sup>ç</sup>o juridica com a institu<sup>ç</sup>o financeira que concebeu o emprestimo imobiliario, o certo e que atraves dos contratos de cess<sup>o</sup>/transferencia adquiriram direitos que n<sup>o</sup> podem ficar sem qualquer proteç<sup>o</sup>. As regras do Sistema Financeiro da Habitac<sup>o</sup>o, como meio de garantir o direito constitucional a moradia, vieram justamente para amparar os interesses daqueles que pretendem adquirir a casa propria, possuindo func<sup>o</sup>o nitidamente social. Desta forma as pessoas que, na maior parte das vezes, imbuídas de boa-fe, assumiram financiamentos pactuados por outrem n<sup>o</sup> merecem o desamparo. Por fim, deve ser ressaltado que a "transferencia informal" dos contratos nenhum prejuizo causa ao agente financeiro, visto que a garantia do pagamento do debito - hipoteca do imovel - continua higida. Por tudo isto, e de ser reconhecida a legitimidade dos autores para revis<sup>o</sup> do contrato em quest<sup>o</sup>. Este, alias, e o posicionamento majoritario da jurisprudencia: "(...)". Legitimidade Passiva. Afirma o reu que e parte ilegitima para responder sobre a quest<sup>o</sup> envolvendo o seguro constante da avenca, vez que o respectivo contrato foi firmado entre os mutuarios e a seguradora. Sem raz<sup>o</sup> o reu. Isto porque como se verifica pelo contrato firmado entre as partes, n<sup>o</sup> ha qualquer prova de que tenha havido contrataç<sup>o</sup> de seguro habitacional com seguradora detentora de personalidade juridica distinta da institu<sup>ç</sup>o financeira. Neste sentido: "(...)". Por isto, indefiro a preliminar. Saneamento Assim, estando as partes devidamente representadas e presentes as condições da aç<sup>o</sup> e os pressupostos processuais, declaro o feito saneado. Os pontos controvertidos da lide que demandam instruç<sup>o</sup> probatoria dizem respeito a existencia de anaticismo e observancia do plano de equivalencia salarial. Codigo de Defesa do Consumidor. Invers<sup>o</sup> do onus da prova Afirmando ser hipossuficientes, pedem os autores a invers<sup>o</sup> do onus da prova alegando para tanto que as rela<sup>ç</sup>es negociais que se pretende revisar encontram-se submetidas as normas protetivas do CDC. O reu afirma que o CDC n<sup>o</sup> se aplica ao caso porque o contrato objeto da lide foi firmado antes de sua vigencia. Antes de tudo deve ser assinalado que as normas do CDC s<sup>o</sup> de ordem publica, logo tem aplicaç<sup>o</sup> imediata. Feitas esta consideraç<sup>o</sup> ha que se examina a quest<sup>o</sup> da aplicabilidade da lei de ordem publica em rela<sup>ç</sup>o a contratos celebrados antes da entrada em vigor do CDC e ja cumpridos e aqueles, anteriores ao referido Codex, mas que s<sup>o</sup> de execu<sup>ç</sup>o continuada. No primeiro caso, aplica-se a regra geral da irrotatividade da lei. No segundo caso, como a lei de ordem publica tem vigencia imediata, atinge somente os efeitos futuros daqueles contratos, mantendo, porem intactos os efeitos preteritos. Nesta esteira de raciocinio, como o contrato em exame foi celebrado em 1989, antes, portanto da entrada em vigor do CDC, inviavel se mostra qualquer reclamaç<sup>o</sup> envolvendo algum efeito derivado do contrato e verificado no periodo anterior a vigencia do Codigo. Entretanto, a partir de 11.3.91, data da entrada em vigor do CDC, e possivel a anulaç<sup>o</sup> de clausula abusiva desse mesmo contrato em curso de execu<sup>ç</sup>o, acaso se apresente alguma das hipoteses do art.51 do CDC. Neste sentido a jurisprudencia: "(...)". No que concerne a invers<sup>o</sup> do onus da prova propriamente dita, cumpre dizer que esta visa facilitar a defesa do consumidor em juizo e tem por requisitos a demonstraç<sup>o</sup> da verossimilhanca das alegaçoes do consumidor ou a demonstraç<sup>o</sup> de sua hipossuficiencia. Verossimilhanca e a qualidade e do que e verossimil, que pode efetivamente ter ocorrido, que esta bem proximo da verdade. Hipossuficiencia representa a impossibilidade do consumidor produzir uma prova, seja sob a otica economica, seja pela otica tecnica, e a factivel possibilidade de o reu fazer prova de que os fatos alegados pelo autor n<sup>o</sup> s<sup>o</sup> verdadeiros. In casu, diante da possivel ocorrencia de anaticismo decorrente da diversidade de indexadores utilizados na correç<sup>o</sup> do saldo devedor e no reajuste das prestaçoes, infere-se serem verossimeis as alegaçoes dos autores quanto a possibilidade da existencia de encargos exigidos de forma ilegal. O mesmo se diga em rela<sup>ç</sup>o a efetiva observancia do NES. Da mesma forma verifico a presenca da hipossuficiencia tecnica das autoras, vez que somente a institu<sup>ç</sup>o financeira podera esclarecer acerca dos encargos efetivamente lançados no saldo devedor e dos indices utilizados no reajuste das prestaçoes. Por tudo isto, nos termos do artigo 6<sup>o</sup>, inciso VIII do CDC, determino a invers<sup>o</sup> do onus da prova e, diante de tal fato, faculto ao reu mani-



festar eventual interesse na produção de provas. Int." - Adv. LUCILIA LOPES CORREA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

40.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-662/2004-NEUCIDE JESUS SOUZA DOS PASSOS x ABN AMRO ADM. CARTÕES DE CREDITO LTDA -Decisão de fl.115/120: "Decisão sobre o pedido de inversão do ônus da prova. 01.Entre as partes houve uma relação de consumo. A autora efetuou compras no Supermercado P/Éo de Açúcar utilizando o "cartão mais com crédito" administrado pela re ABN Amro Administradora de Cartões de Crédito Ltda, contra o qual se alega a cobrança indevida de dívida já paga, o que ocasionou danos morais a autora em razão do abalo de crédito sofrido. O entendimento já é pacificado que o CODECON se aplica aos contratos bancários e em relação às administradoras de cartões de crédito. 02.A inversão do ônus da prova. Defiro o pedido de inversão com fundamento no disposto no art. 6º, inc. VIII do CDC. Antigamente seguia o entendimento de que a decisão sobre inversão do ônus probatório deveria ser analisada no próprio corpo da sentença. Ocorre que a cada dia ganha mais vulto posição diversa, no sentido de que previamente o juiz deve decidir a questão, a fim de que as partes não sejam tomadas de surpresa. Conforme a decisão judicial sobre a questão é que as partes se posicionaram sobre as provas que pretendiam produzir. E a posição, dentre outros, de JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI, que cita precedentes jurisprudenciais nesse sentido, dentre os quais decisão do TJSP, na qual foi relator o eminente processualista ANTONIO CARLOS MARCATO: "Considerando que as partes não podem ser surpreendidas, ao final, com um provimento desfavorável decorrente da inexistência ou da insuficiência da prova desfavorável decorrente da inexistência ou da insuficiência da prova que, por força da inversão determinada na sentença, estaria a seu cargo, parece mais justa e condizente com as garantias do devido processo legal a orientação segundo a qual o juiz deve, ao avaliar a necessidade de provas e deferir a produção daquelas que entenda pertinentes, explicitar quais serão objeto de inversão." E também o entendimento do magistrado paulista LUIZ ANTONIO RIZZATTO NUNES. Na verdade, o deferimento do pedido de inversão do ônus da prova implica, não somente, na transferência ao fornecedor da obrigação de provar o seu direito para elidir presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Ou seja, invertido o ônus da prova, cabe ao fornecedor provar que não violou a lei ou o contrato. Isto é, vigora em favor do consumidor a presunção de que, efetivamente ocorreu a cobrança de encargos ilegais e abusivos, cabendo ao fornecedor desconstituir-la. 03. A autora é hipossuficiente em relação ao réu. A inversão do ônus da prova pode ocorrer, como bem ressaltado por NELSON NERY JUNIOR, em duas situações distintas, e, hipóteses alternativas: quando o consumidor for hipossuficiente ou quando for verossímil sua alegação. Vejamos se a autora, consumidora, é hipossuficiente. A hipossuficiência se revela na situação de superioridade evidente do fornecedor em relação ao consumidor. A questão é bem analisada por um dos autores do Anteprojeto que resultou no atual CDC. KAZUO WATANABE: "Ocorrendo, assim, situação de manifesta posição de superioridade de fornecedor em relação ao consumidor, de que decorra a conclusão de que é muito mais fácil ao fornecedor provar a sua alegação, poderá o juiz proceder à inversão do ônus da prova." Cita ainda o citado autor trecho da tese de mestrado apresentada por Cecília Matos à Faculdade de Direito da USP: "A hipossuficiência, característica integrante da vulnerabilidade, demonstra uma diminuição de capacidade do consumidor, não apenas no aspecto econômico, mas a social, de informações de educação, de participação, de associação, entre outros." E acrescenta: "Pretendeu o Código de Defesa do Consumidor tutelar tanto aquele que apresente alegações verossímeis como aqueles outros que, apesar de não verossímeis suas alegações, sejam hipossuficientes e vulneráveis, segundo assim entenda o julgador com base em suas regras de experiência" (sublinhei). O magistrado paulista LUIZ ANTONIO RIZZATTO NUNES também ressalta que a "hipossuficiência" relaciona-se com o fato do fornecedor deter o poder de conhecimento técnico do contrato: "Mas a hipossuficiência, para fins de possibilidade de inversão do ônus em prova, tem sentido de desconhecimento técnico e informativo do produto e do serviço, de suas propriedades, de seu funcionamento vital e/ou intrínseco, dos modos especiais de controle, dos aspectos que podem ter gerado o acidente de consumo e o dano, das características do vício etc." Da mesma forma entende o processualista JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI (ob.cit, pág. 189): "A hipossuficiência aí preconizada, com já tivemos oportunidade de afirmar, não diz com aspecto de natureza econômica, mas com o monopólio da informação. Note-se que a clássica regra da distribuição do ônus da prova, no âmbito das relações de consumo, poderia tornar-se injusta pelas dificuldades da prova de culpa do produtor ou fornecedor, em razão da disparidade de armas com que conta o consumidor para enfrentar a parte melhor informada. E evidente que o consumidor, em muitas hipóteses, não tem acesso às informações sobre as quais recairia todo o seu esforço para a prova do fato ou fatos componentes da causa de pedir". Pois bem. Na espécie houve uma relação de consumo consubstanciada num contrato vinculado ao "cartão mais com crédito" administrado pela re. Como se percebe, e a re quem detem o poder de informação dos contratos. Dai porque nesses casos, como ressaltado por Kazuo Watanabe, operas-e a inversão, quando e muito mais fácil ao fornecedor provar os fatos do que o consumidor haja vista a posição de superioridade técnica do primeiro em relação ao último. A vulnerabilidade técnica do consumidor pessoa física em relação aos bancos é indiscutível. O fato não passou despercebido por uma das maiores especialistas sobre o tema, CLAUDIA LIMA MARQUES: "O princípio da vulnerabilidade do consumidor está disposto no art. 4º, inc. I do CDC, e, como vimos, a vulnerabilidade pode ser técnica jurídica (como é o caso do consumidor pessoa física ou do profissional liberal frente a uma instituição bancária ou financeira) ou fática." A questão da hipossuficiência técnica foi bem analisada no aresto a seguir transcrito: (...). A primeira decisão foi proferida pela 2ª Câmara Cível no Ag. Instrumento de nº 164.417-1, maioria de votos, referente a uma ação de embargos a execução de contrato bancário, sendo Relatora a Juíza Rosana Fachin, j. 08/11/2000. Transcrevo trecho do voto

vencedor: "Para tanto pertinente é a transcrição das assertivas de PAULO LUIZ NETO LOBO a indicar que, desde o momento da celebração do contrato, a vulnerabilidade do aderente ao pacto de adesão, tal como ora em tela, é marcante: "O aderente encontra-se na situação de parte mais fraca por não compartilhar do poder de predispor as condições gerais. A debilidade fática ao aderente decorre de fatores adicionais que não podem ser desprezados: normalmente, não se percebe das condições que lhe são desfavoráveis, por estarem disseminadas no texto extenso ou compacto do contrato ou do documento preliminar; ou por estarem redigidas em termos técnicos; ou por estarem impressas em caracteres minúsculos, induzindo a desnecessidade da leitura; ou por não dispor de tempo para ler ou refletir; ou por confiar pura e simplesmente no conteúdo equitativo do texto". De fato, tratando-se de contrato de adesão, resta evidente a hipossuficiência dos Agravados, os quais, além de não disporem de toda a documentação necessária, não detêm domínio do conhecimento técnico - financeiro e mesmo equipe especializada para o exame das cláusulas contratuais. Negar aos Recorridos o benefício da inversão do ônus probatório, portanto, implicaria na ofensa aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório". A segunda decisão foi proferida em juízo monocrático no Agravo de Instrumento de nº 178.250-5, Relator Juiz Wilde Pugliese, sendo mantida decisão por mim proferida de inversão do ônus da prova numa ação declaratória ajuizada contra arrendadora mercantil num contrato de "leasing", ou seja, em caso análogo ao presente. Transcrevo trecho da decisão: "Quanto a hipossuficiência, está ela bem configurada, pois a agravante detém os meios de demonstrar quais as razões que levaram à fixação das cláusulas com as quais não concorda o mutuário. Neste caso, analisando a questão sob o ângulo da hipossuficiência, trata-se de circunstâncias técnicas (e não só econômicas), que levam à inversão do ônus". A terceira foi proferida no agravo de instrumento de nº 183.341-1, Quarta Câmara Cível do TAPR, j. 31/10/01, Relator Juiz Clayton Camargo, na qual foi mantida decisão por mim proferida numa ação de revisão de contrato de arrendamento mercantil. A decisão era a seguinte: "Defiro o pedido de inversão do ônus da prova já que a jurisprudência inclusive do STJ vem se pacificando que se aplica o CDC aos contratos bancários, bem como os de arrendamento mercantil. O autor é hipossuficiente na condição de que ele não tem condições de conhecer todas as formas de cálculo, ou pré-fixação dos encargos financeiros, cuja explicação cabe ao ora requerido". Constou no erudito voto proferido pelo eminente Juiz Relator: "De fato, tratando-se de contrato de adesão, resta evidente a hipossuficiência do Agravado, o qual, além de não dispor de toda a documentação necessária, não detém domínio do conhecimento técnico-financeiro e até mesmo equipe especializada para o exame das cláusulas contratuais, estabelecidas unilateralmente e cuja compreensão pressupõe o conhecimento, também, da legislação própria. Ocorrendo, assim, situação de manifesta posição de superioridade do fornecedor em relação ao consumidor, de que decorra a conclusão de que é muito mais fácil ao fornecedor provar sua alegação, deverá o juiz proceder a inversão do ônus da prova". O próprio STJ tem garantido a inversão do ônus da prova nmos contratos bancários, como se lê nas decisões abaixo transcritas: "Processo Civil. Agravo no Agravo de Instrumento nº 331.442-RJ, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, agravante Banco ABN Amro Real S.A. j. 29.05.2001. "Código de Defesa do Consumidor. Prova. Junta. Documentos. O juiz pode ordenar ao banco réu a juntada de cópia de contrato e de extrato bancário, atendendo aos princípios da inversão do ônus da prova e da facilitação da defesa do direito do consumidor em Juízo. Art. 6º, VIII, do CDC. Art. 381 do CPC. Exclusão da multa do art. 538 do CPC. Recurso conhecido e provido". (REsp. 264.083-RS, Quarta Turma, Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 29.5.2001). 04. Decisão: Diante de tudo que foi exposto, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no disposto no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. Intimem-se as partes da presente decisão, bem como para informar se possuem provas a produzir, justificando sua necessidade e pertinência." - Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERREIRA-

41.-REVISIONAL DE CONTRATO-700/2004-DENILSON LORO x FININVEST S/A ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO -Desp. de fls.131: "01.Anote-se o subestabelecimento de fls.112. 02.Sobre os documentos de fls.113/130, manifeste-se o autor. 03.Int." -Adv. ROSANA CRISTINA KRUPP, MARCO AURELIO SCHEITINO DE LIMA, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELLI LAHUD DE LIMA, CRISTINA TRENTO, CAMILE SANTOS DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR-

42.-COBRANÇA-886/2004-PAULO BAIDA x CENTAURO SEGURADORA S/A -Desp. de fls.71: "1.Presentes os pressupostos de admissibilidade recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Ao apelo para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3.Int."-Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER, FABIO DIAS VIEIRA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA-934/2004-SILVIA REGINA CARNEIRO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -Desp. de fls.105: "1.Presentes os pressupostos de admissibilidade recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Ao apelo para apresentar contrarrazões, em 15 (quinze) dias. 3.Int."-Adv. ROGERIO DISTEFANO, STELLA MARIS DE F. BITTENCOURT, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, HERCULES LUIZ, ARAMIS TREVISAN, FERNANDO CHIN FEI e JOSUE DYONISIO HECKE-

44.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-1015/2004-FERREMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x

LILLO REPRESENTACOES DE EQUIP. ELETRO MECANICOS -Desp. de fls.41: "1.Defiro o pedido de suspensão do processo por 30 (trinta) dias. 2.Apos, intime-se o exequente a se manifestar. 3.Int." -Desp. de fls.44: "1.Aguarde-se manifestação do exequente acerca do cumprimento do acordo firmado as fls.42/43, ate o da 03/04/2006. 2.Apos, intime-se o exequente a se manifestar. 3.Int." -Adv. GLENIO MARTINS BITTENCOURT, MARCELO BERVIAN e CARLOS HAMILTON GENRO BINS-

45.-EXECUCAO DE TITULO-1221/2004-JOHNSON DIVERSEY BRASIL LTDA x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS LTDA -Desp. de fls.51: "1.Determino a suspensão do presente processo por prazo indeterminado, com supedâneo no artigo 791, III do Código de Processo Civil. 2.Aplique-se o contido no item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. 3.Int." -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e NOEMIA DE LACERDA SCHULTZ-

46.-SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-1231/2004-EVERTON JOSE TEIXEIRA DA CRUZ x ESP. FRANCISCO PRESTES CORDEIRO e outros -Desp. de fls.80: "1.Antes de manifestar-me sobre a certidão retro, determino aos autores que juntem certidão explicativa referente a fase processual dos autos de arrolamento do falecido Francisco Prestes Cordeiro; pois e bem provável que já tenha havido a partilha. 2.Int." -Adv. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e MARTA RIBEIRO DALA COSTA-

47.-RESSARCIMENTO-1477/2004-ALICE MORO DALLEGRAVE x AYRTON JOSE RONCATO -FI -Desp. de fls.172: "1.Intimem-se as partes a se manifestarem acerca da proposta de honorários periciais as fls.171. 2.Int." -Adv. DIONISIO OLICISHEVIS e MARCIO GRABRIELLI GODOY-

48.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-46/2005-BANCO BANES-TADO S/A x EUGENIO OLIVEIRA ROTONDO e outros -Desp. de fls.71: "O risco da ausência do registro da penhora e do credor. Despachei nos autos em apenso. Int." -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e ANDREIA DAMASCENO-

49.-BUSCA E APREENSAO-55/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARIO RAZERA MACHADO -Desp. de fls.63: "1.Defiro a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. 2.Proceda-se as devidas anotações, inclusive na capa e registro. 3.Cite-se o requerido, em conformidade com o disposto no art.902 do CPC. 4.Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e JULIA MARIA BORGES-

50.-OBRIGACAO DE FAZER-145/2005-MARCOS FERREIRA DA ROSA x IZIDIO DOS SANTOS e outros -"Deve a parte interessada retirar os Ofícios expedidos a Detran/PR, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00." -Desp. de fls.81: "1.A citação por edital e medida de exceção, e, para tanto, e necessário esgotar todos os meios para citação pessoal. 2.Assim, deve a parte diligenciar sobre o paradeiro do réu através de ofícios as entidades que possam fornecer-lo, para só apos requerer a citação editalícia. 3.Int." -Adv. WALTER DOS ANJOS e ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-373/2005-FRANCISCO DE PAULA DE CASTRO FEITOSA x MAIPU COMERCIO DE MADEIRAS DE PINUS LTDA -Desp. de fls.64: "Vistos, l.0 feito, na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido a apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 330 do CPC, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. 2.A conta e preparo e atos, conclusos. 3.Int." -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$13,30." -Adv. RAUL MAZZA DO NASCIMENTO e MARCO ANTONIO LANGER-

52.-ARROLAMENTO DE BENS-400/2005-SILVANA CAMARGO CHAVES e outros x ESP. GETULIO CAMARGO -Desp. de fls.60: "1.Sobre a contestação e o documento juntado pelo réu, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Int." -Desp. de fls.84: "Manifeste-se a re sobre a documentação juntada." -Desp. de fls.26: "01.Necessária a intervenção no polo passivo da cautelar, alem da re AMELIA DE CASSIA GALLON que já interveio no processo oferecendo contestação (fls.39 e segs.), dos demais herdeiros CAMILA FATIMA DE LIMA CAMARGO DA SILVA e LEANDRO RAPHAEL DE LIMA CAMARGO, que inclusive requereram a abertura de inventário nos autos principais, em apenso. Como sabido, na cautelar as partes são as mesmas da ação principal e alem disso a esses dois herdeiros também interessa o arrolamento correto dos bens. Intimem-se os autores para dar cumprimento ao preceituado no paragrafo unico, art.47 do CPC. 02.Determino a atuação em apenso, na forma determinada no item 5.10.9 do CN, do pedido de alvará de fls.24 e 25. 03.Despachei nos autos em apenso de inventário." -Adv. SHIRLEY TORRES COSENZA, WELINGTON TORRES COSENZA e GILMAR SCHWANKA-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-410/2005-EUGENIO OLIVEIRA ROTONDO e outros x BANCO BANESTADO S/A -Desp. de fls.128: "01.Rejeito a alegada intempestividade dos embargos porque se aplica a legislação superveniente, CPC/73, de tal forma que se conta o prazo para embargar da juntada do mandado de intimação da penhora no caderno processual. 02.Evidente a conexão com a ação de rescisão de contrato em tramite na 3ª Vara da Fazenda Publica, Falências e Concordatas (autos nº18.916), inclusive o embargado concordou com o pedido dos embargantes para tal reconhecimento. Como aquele Juízo esta preventivo, determino a remessa com autos, com nossas homenagens. 03.Int." -Adv. ANDREIA DAMASCEDO, MILENA MARTINS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

54.-INVENTARIO-590/2005-AMELIA DE CASSIA GALLON e outros x ESP. GETULIO CAMARGO -Desp. de fls.30: "1)Juntem-se a certidão de casamento do "de cujus", com a devida averbação de sua separação, as certidões do Registro de Imóveis dos bens deixados, copia dos certificados dos veículos, bem como regularize as representações dos herdeiros nestes autos. II)Expeçam-se ofícios conforme requerido no item "d" de fls.22, que devem ser entregues ao inventariante para as diligências. II) Quanto ao pedido do item "e" de fls.22, esclareça o inventariante, visto que nos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada a fl.34 dos autos 400/05 apenso, o veículo já lhe foi entregue. III) Cumprido os itens I e II, tome-se por termo as declarações preliminares. Int." -Desp. de fls.47: "Sobre as primeiras declarações manifestem-se os autores da medida cautelar (autos em apenso). Int." -Adv. GILMAR SCHWANKA e SHIRLEY TORRES COSENZA-

55.-REPARACAO DE DANOS-648/2005-INFRA CORP - SOLUCOES CORPORATIVAS x SO NOTEBOOK - COMPUTADORES PORTATEIS - "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre a manifestação do requerido juntado as fls.85/87." -Adv. LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND e MAURICIO BONATTO GUIMARAES-

56.-DECLARATORIA-720/2005-FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO x GILBERTO BATISTEL e outros -Desp. de fls.114: "1.Para que haja citação por hora certa verdadeira o oficial de justiça, procurar o réu por três vezes em seu domicílio ou residência, e ainda certificar a suspeita de ocultação (artigo 227 do CPC), o que não ocorreu, conforme certidão de fl.97 verso. 2.Assim, indefiro o pedido de fl.100. 3.Sobre a contestação e o documento juntado pelo réu as fls.102/113, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 4.Int." -Adv. ANITA MADALENA RIGODANZO EGGER, REALINA P. CHAVES BATISTEL e JOSE DO CARMO BADARO-

57.-MONITORIA-776/2005-ARNALDO SANTANA DE OLIVEIRA FILHO x MATILDE DE CARVALHO -Desp. de fls.64: "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência. Int."-Adv. IVAN PAROLIN FILHO e PATRICIA V. MARAN VIEIRA-

58.-MONITORIA-790/2005-KARINA BANDEIRA DAME-NHAUER x ROSA MARIA ABRANTES DE ALMEIDA -Desp. de fls.53: "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência. Int."-Adv. FRANCOIS J. GNOATTO, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, CLAUDIO MELO COLAÇO e TATIANA BUENO ZAHDI-

59.-EXECUCAO DE TITULO-1251/2005-JOSE MARINO MAURI - ME x RESTAURANTE DANCANTE CAFE OLIVEIRA LTDA - ME -Desp. de fls.22 v: "1-Cite-se para em 24 horas pagar ou nomear bens a penhora, sob pena de constrição de bens suficientes a garantia da execução. Em caso de penhora sobre bens imóveis devesse o Sr. Oficial de Justiça promover a intimação do cônjuge do executado. Defiro os benefícios do artigo 172, paragrafo 2º do CPC no cumprimento das diligências pelo Sr. Oficial de Justiça. 2- Caso não haja pagamento e sejam nomeados bens a penhora, diga o exequente. Em havendo concordância com a nomeação, ateme-se a mesma e apos aguarde-se o decurso do prazo dos embargos. 3- Decorrido o prazo "in albis", diga o exequente. 4.Fixo honorários advocatícios em R\$500,00 (quinhentos reais) para o caso de pronto pagamento ou nao oferecimento de embargos. 5- Int." -"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00 no prazo de 05 dias." -Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO-

60.-2000/2005-ini x ini -Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1) REVISIONAL DE CONTRATO - Glaucio Luiz Buch x Banco Santander Brasil S/A, no valor de R\$609,00 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: JOSE VALTER RODRIGUES 2) REINTEGRAÇÃO DE POSSE - C&D Dist. de Títulos e Valores Mobiliários Ltda x Lucile Mary Calmon, no valor de R\$609,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: SILVIO BINHARA 3) TESTAMENTO - Maria Lucia Araujo S. x Esp. Maria da Luz Alves de Araujo Vianna, no valor de R\$483,00 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: DANIEL MARQUES VIRMOND 4) CAUTELAR DE ARRESTO - Armarinhos Parana Santa Catarina Ltda x Seme Abdul Bak - ME (Hiper Farm), no valor de R\$241,50 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: GIOVANNA ASTETE DE PAULA 5) EXECUÇÃO - Banco Banestado x Marcos de Oliveira e outra, no valor de R\$315,00 + R\$60,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: LUIS EDUARDO MOKOWSKI 6) COBRANÇA - Associação Paranaense de Cultura (APC) x Bradesco Seguros S/A, no valor de R\$609,00 + R\$17,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ERALDO LUIZ KUSTER 7) MONITORIA - Agro-Jet do Brasil Ltda x Jacqueline Queiroz Guimarães, no valor de R\$157,50 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: REGIS TOCACH- 8) BUSCA E PREENSÃO - Araucária Administradora de Consorcios Ltda x Aleksandra Viletti Bedin, no valor de R\$157,50 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

## 6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº210/2005 SEXTA VARA CIVEL

DR.ANA LUCIA FERREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0023	000983/2000
ABNER PEREIRA DA SILVA	0014	001043/1997
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0059	000358/2004





BIO BELLO MARTINS DE MELO-Defiro o pedido de fls. 108. Intime-se para complementação das custas do Sr. Oficial, no prazo de 10 dias. Int.- Adv. ANNE CRISTINE RODRIGUES e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1165/2001-GARANTIA REAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS e outros -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.- Adv. LUIR CESCHIN e VITORIO KARAN-

31.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1420/2001-CHASKIEL SLUD x CRISTIANO MAZZALI e outros-Defiro o pedido de fls. 86. Intime-se para complementação das custas do Sr. Oficial, no prazo de 10 dias. Int.-Adv. PAULO AMBROSIO e MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO-

32.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1473/2001-BANCO ITAU S/A x R. LENHART PLASTICOS LTDA e outros-A vista do contido na certidão de fl. 712-vº, concedo prazo de cinco dias para que o Exequente de impulso a execução, pena de arquivamento. Int. - Adv. DANIEL HACHEM e MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA-

33.-COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-1490/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS TAMBAU I x JOSE MARIA FERNANDES e outros-Defiro o pedido de fls. 162. Intime-se para complementação das custas do Sr. Oficial, no prazo de 10 dias. Int.- Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

34.-RESC. CONTRATO C/PERDAS DANOS-172/2002-JOSE ROBERTO CARON SANTOS x MASSUQUETO CONSTRUTORA LTDA -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. ANDREA IZABEL KRASINSKI-

35.-ORDINARIA-606/2002-FARUK EL KHATIB II x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outros - Diga as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.000,00.-Adv. CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

36.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-887/2002-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x WILSON PEREIRA DA SILVA -Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatória. Int. - -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1192/2002-BANCO BANESTADO S/A x PEDRO DO REGO ALMEIDA FILHO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

38.-SUMARIA DE COBRANÇA-1200/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PINHEIROS x WILLIAM CAVALCANTE DE OLIVEIRA e outros-Defiro a citação como pretendido na petição de fl.103. Para tanto, designo audiência para o dia 17/05/06, as 13:30 horas, certo que o Requerente deverá apresentar resumo da inicial, para a citação editalícia. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INGRID KUNTZE-

39.-COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-1450/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL VIDA NOVA x DIRCEU RIBEIRO LINO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

40.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB. -1565/2002-MANOELARI SESTREM x ARICLEIA JARDIM MICHELS BETT e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI e MARCELO HAPONIUK ROCHA-

41.-INDENIZACAO-24/2003-DUILIO ORLANDINI CIRINO x DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA-Aguardando retirada dos autos, para remessa a Justiça do Trabalho. Int. - Adv. SAMIR EL HAJJAR-

42.-BUSCA E APREENSAO-92/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADILSON FELIX -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça fls. 69 (deixou de proceder a busca e apreensão, em virtude de que o requerido não reside no local, reside ali a Sra. Katia Regina, que desconhece o mesmo).-Adv. GISELE SOLER CONSALTER e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

43.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-124/2003-OPTILAB DISTRIBUIDORA E LABORATORIO DE PRODUTOS x NEY LUCYANO ALVES DE OLIVEIRA-Aguardando assinatura no termo de adjudicação. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO BROTT-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-137/2003-MARIO JORGE MAYER x LISMARY CUNHA PIZZATTO-Defiro o pedido de fls. 117. Intime-se para complementação das custas do Sr. Oficial, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. ALVARO RODRIGUES DE LIMA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-

45.-INDENIZACAO/FASE EXECUCAO-606/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VALENTE XXII x CONSTRUTORA C.E. VALENTE DE OLIVEIRA EMP. CONST.-Reporto-me ao contido na certidão de fl. 286-vº e ao despacho de fl. 264, para indeferir a pretensão de devolução do prazo formulado pela Executada as fls. 322 a 325. Oportunamente, voltem para ulteriores deliberações. Int. - Adv. MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO, KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES, OSCAR FLEISCHFRESSER e CARLA FLEISCHFRESSER-

Apenso 788/01 -

46.-COBRANCA-804/2003-CONDOMINIO EDIFICIO TOUR DE LA PAIX x JOSE CARLOS ALVES PINTO e outros -1. Designo para o 1ºleilão/praca o dia 06 de fevereiro de 2006, as 13:30 horas.2.Expeça-se edital, com o prazo de 05 dias, a ser afixado no lugar de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, devendo a publicação anteceder pelo menor, 05 dias a primeira data marcada a hasta pública conforme art.687, do CPC, conforme alteração da lei 8953 de 13.12.1994. 3-Resultando negativa a primeira praça, designo desde já o dia 16 de fevereiro de 2006, as 13:30 horas, a para o 2ºleilão/praca, sem necessidade de novas publicações.4-Ciência ao Dr. Procurador do exequente para que retire os editais e promova a sua publicação e afixação, através do Sr.Porteiro dos Auditórios. 5- Intime-se o(s) devedor(es) e o credor hipotecária, pessoalmente, com as diligências necessárias. Caso nao sejam encontrados fica desde já deferida a intimação via edital. 6.Caso nao haja expediente forense na data acima designada fica automaticamente transferida para o proximo dia util, no mesmo horário. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do edital.-Adv. RUY ANTONIO LOPES-

47.-COBRANCA-863/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x ALICE BETTERO LOPES e outros-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, porquanto materia unicamente de direito. Todavia, para evitar futura arguição de nulidade por cerceamento de defesa, indago das partes se insistem na realização de outras provas, alem daquelas ja constantes dos autos. Int. - Adv. ROSIANE CARVALHO DA SILVA e MOACIR DE CASTRO FARIAS-

48.-REPARACAO DE DANOS-864/2003-ACACIO ROBERTO DAVID x COMERCIAL GABARDO LTDA-Aguardando retirada dos autos, para remessa a Justiça do Trabalho. Int. - Adv. JOSE NAZARENO GOULART, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER, GLAUCO JOSE RODRIGUES, DANIEL PRADES, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI-

49.-ORDINARIA-875/2003-BEBIDAS DA SERRA LTDA x FMG DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Torne-se a cumprir o despacho de fl. 31. Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. IVO WENDT JUNIOR-

50.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1067/2003-CLAUDIO CERCAHIM e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A-Considerando a prova pericial produzida, faculto as partes o prazo igual e sucessivo de dez dias, para que apresentem suas alegações finais, inclusive para os autos de ação ordinária em apenso, iniciando pelos Embargantes. Oportunamente, voltem para decisao simultanea. Int.- Adv. JOAO BATISTA VALIM, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ- Apenso 60/02 -

51.-INDENIZACAO-1150/2003-FRANCIELLE CRISTINI MARTINS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-Mantenho a decisao atacada pelo agravo retido de fls. 199 a 209, pelos proprios fundamentos contidos na decisao atacada. No mais, guarde-se a audiencia designada no despacho atacado. Int. - Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO, JULIO CEZAR RODRIGUES, GIOVANI PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA MASTROSOVA VI-

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1243/2003-NATALIA SATIL DE ARAUJO PINTO x CREMER S/A e outros -Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento nº 315.507-3, para informar que manteve a decisao atacada por seus proprios fundamentos, por compactuar com o mesmo entendimento da MM. Juiza prolatora do despacho atacado. No mesmo expediente, deveser informado de que a parte agravante cumpriu o que determina o artigo 526 do Codigo de Processo Civil. No mais e, ausente atribuição de efeito suspensivo, abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Intimem-se. - -Adv. CHARLES DA SILVA RIBEIRO, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ e DENILSON DONIZETE LOURENCO DE PAULA-

53.-COBRANCA-1556/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MARQUES DO PARANA x ELIAS ALEXANDRINO DE SOUZA e outros-Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para julgamento no estado em que se encontra o processo, porquanto materia exclusivamente de direito. Int.- Adv. BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI e PAULO VIRGILIO DE C. CANTERGIANI-

54.-COBRANCA-1725/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS COTOLENGO x OTAVIO CORREIA e outros -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 151 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. 04.Int.—Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

55.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-29/2004-LAERCIO FRANCISCO MACEDO x MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A-Atenda a Requerente, o requerido pelo Sr. Perito. Int. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

56.-BUSCA E APREENSAO-149/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSEFAR QUEIROZ DO NASCIMENTO-Ao

autor para prosseguimento do feito, retirando os officios expedidos, para o devido cumprimento. Int. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

57.-BUSCA CONV.DEPOSITO/EXECUCAO-156/2004-BANCO BMG S/A x JOAO MARCUS FERREIRA DAL PAI -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

58.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-203/2004-ALBERTO NOEL DE PAULA x ANTONIA MARTINS DE PAULA e outros-Defiro o pedido de fls. 170. Intime-se para complementação das custas do Sr. Oficial, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. ELIANE MARIA MARQUES e GIOVANI DA SILVA-

59.-ORDINARIA DE COBRANCA-358/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATE x CLEVERSON ZANETTI -ME (CER.COM.BR INFORMATICA)-Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR -

60.-USUCAPIAO-437/2004-RUDIMAR CARDOZO CARVALHO x LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO NETO e outros-Concedo o prazo de 24 horas para que seja assinada, em cartorio, a petição de fls. 170. Como se ve dos autos nas fls.149/151 se encontram copias dos officios expedidos que, conforme consta de fls. 148º e fls. 152, os officios deveriam ser retirados pela parte interessada cuja retirada deveser comprovada nos autos. Int. - Adv. ADRIANA BERNO-

61.-IMISSAO DE POSSE-471/2004-ESP. PEDRO POLAK x MARIO JUKOSKI e outros -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO-

62.-INDENIZACAO-520/2004-TEODOSIO KARACZOK x GAVA & CIA LTDA-Aguardando retirada dos autos, para remessa dos mesmos a Justiça do Trabalho. Int. - Adv. KLEVER ARAKEN W. FERNANDES e MARCELLO DE SOUZA TAQUES - SINDICO-

63.-BUSCA E APREENSAO-758/2004-BANCO ITAU S/A x LEODIR FRANCISCO DO PRADO -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-

64.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-797/2004-ANE-LISE KLASSEN x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.- Adv. ALEXANDRA FISTAROL, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE S.MARCELINO-

65.-ARROLAMENTO-855/2004-ELVIRA REIN VIANTE x ESP. ANTENOR VIANTE -Aguardando retirada do formal.- Adv. ADMAR DENES DE ANDRADE-

66.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-913/2004-VADIR OLYNTHO SILVERIO x DUCK - POLAR IMOVEIS LTDA - Diga as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.924,00.-Adv. MAURO CURY FILHO e JOAO PAULO BOMFIM-

67.-COBRANCA-978/2004-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x ANESIO DOS SANTOS-Concedo o prazo de cinco dias para que sejam depositadas as custas para citação. Em seguida, voltem para designar data para audiência. Int. - Adv. MARILZA MATIOSKI e EMERSON PASSOS-

68.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1052/2004-YEDA MARIA ATHAIDE x BANCO FIAT S/A-Preliminarmente e, a vista do contido no ultimo paragrafo de fl. 83, deveser a parte Requerente esclarecer o sentido da pretensão de fl. 108. Int. - Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, IVO JOAO TONOLLI e RONALDO LIMA MACHADO-

69.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-1139/2004-BASILIO PROKOPENKO x BANCO DO BRASIL S/A -Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento nº 319.872-1, para informar que manteve a decisao atacada por seus proprios fundamentos, por compactuar com o mesmo entendimento da MM. Juiza prolatora do despacho atacado. No mesmo expediente, deveser informado de que a parte agravante cumpriu o artigo 526 do Codigo de Processo Civil. No mais e, ausente atribuição de efeito suspensivo, cumpra-se a decisao atacada, com a intimação do Perito la nomeado. Intimem-se. - -Adv. ANA CAROLINA ROHR e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

70.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1159/2004-BANCO BANESTADO S/A x ALESSANDRO NICASTRO CARDOSO — Conforme art. 19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Avaliador no valor de R\$ 137,00.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e GERALDO CEZAR SANTOS BOND-

71.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1231/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO GOMES DA SILVA -Aguardando retirada da carta precatória e officio.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

72.-SUMARIA-1376/2004-STORE CELULAR LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIRI MACHADO PE, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e BIANCA MERES SILVA THEER-

73.-INVENTARIO-1475/2004-DAIANA BEZERRA PEREIRA x ESP. ANTONIO PEREIRA FILHO-Preliminarmente e, a vista do contido no item “a” de fl.63, manifeste-se o causidico subscritor da petição de fl. 53. No que respeita a pretensão de levantamento do valor relativo ao FGTS, deveser a inventariante formular pedido em separado. Int. - Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e NAILOR CAETANO DA SILVA-

74.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1514/2004-BANCO BANESTADO S/A x GLAUCO ROGERIO BAVIA AMARAL DE BARROS e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

75.-BUSCA E APREENSAO-1517/2004-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVES x CIBELE CRISTINA METZGER-Defiro o pedido de fls. 48. Intime-se para complementação das custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Int. - Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

76.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1530/2004-BANCO BANESTADO S/A x NELSON ABOU SAAB e outros-Ciencia ao exequente as resposta dos officios. Int. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

77.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-111/2005-BEATRIZ KOTEK SELISTRE x HELMATEC COMPUTACAO GRAFICA LTDA-Desentranhe-se o mandado penhora como requerido na petição de fls. 20 a 21, desde que antecipadas as custas do Sr. Oficial de Justiça, bem assim officie-se como postulado no item III da mencionada peça. Int. - Adv. GUILHERME DALLA ROSA OSORIO-

78.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTEL-158/2005-MARIA SALETE OLIVEIRA DE CASTRO x WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros-Ciencia ao autor as resposta dos officios. Int. - Adv. MOACIR TADEU FURTADO-

79.-ORDINARIA DE COBRANCA-207/2005-BANCO DO BRASIL S/A x LISBOA JR COMERCIAL LTDA e outros - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (encontra-se no local a loja Locadora DVD Place, sendo informado pela proprietaria que o movel era ocupado pela requerida, tendo-se fechado em julho de 2004).-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

80.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-215/2005-MERCASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARIANA RIBEIRO DE SOUZA FARACO-Considerando o elevado numero de feitos encaminhados a conclusao, muitos deles com pleito de liminar, bem como o fato desta Magistrada estar respondendo, pelos processos impares, inclusive realizando audiencias dos mesmos, guarde-se o retorno da Dra. Carme Lucia de Azevedo e Mello, para apreciar o requerimento de penhora on line. Int. - Adv. JOSE ROBERTO SPINA-

81.-RESCISAO DE CONTRATO-275/2005-MESSIAS CAMARGO DE MEDEIROS x DENTALNEWS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA -A preliminar de ineptia da inicial deve ser afastada, pois eventual erro no fundamento juridico invocado pelo autor nao e causa de ineptia uma vez que o juiz conhece o direito, cabe ao autor narrar os fatos. Quando a prescrição nao ha como ser aferir de plano, pois o momento em que o autor constatou defeito no produto e materia que depende de prova e somente podera ser analisada apos a instrução. O Codigo de Defesa do Consumidor aplica-se ao contrato realizado entre as partes tendo em vista que o autor adquiriu o aparelho como consumidor e destinatario final, nao tendo por finalidade revende-lo a terceiros e o fato de utiliza-lo em sua atividade profissional nao descaracteriza a relação de consumo. No entanto, relativamente ao pedido de inversao do onus da prova, resta o mesmo indeferido porque nao ha relação de hipossuficiência que ensinaria pretendida inversao, uma vez que o autor possui toda a documentação pertinente a compra e venda. As partes estao devidamente representadas, estando presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, razão pela qual, declaro o feito saneado. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: a) se houve utilização do aparelho pelo autor e por quanto tempo; b) em que data foi constatado o defeito no aparelho pelo autor, bem como quando houve reclamação a re; c) se houve promessa de produção pela re; d) se houve ma utilização do aparelho; e) em caso de utilização, quanto o autor percebia com o uso do aparelho; f) se houve danos morais. Defiro a realização de prova oral requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal das partes e oitivas de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 03.08.2006, as 14:00 horas. O rol de testemunhas deveser apresentado com antecedencia de 20 dias da data da audiência, com observancia do disposto no artigo 407 do CPC. Intimem-se as partes, com as advertencias necessarias, e as testemunhas arroladas. Intimem-se. Diligencias necessarias. Aguardando retirada das cartas ARs.-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHES, SCHEILA MACEDO e BLAS GOMM FILHO-

82.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-475/2005-CLEIDE DA SILVA ALVARENGA x EDITORA GAZETA DO POVO LTDA -Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. FABIULA MULLER-

83.-SUMARIA DE COBRANÇA-544/2005-JULIANA CRISTINA JACINTO VOIGT x CAILDA MEIER VOIGT e outros -Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade de questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - -Adv. MAGDA REJANE CRUZ R.



SANTOS, BRUNO CIDADE MORGADO e ANA CAROLINA GALHARDO- Apenso 1121/01 -

84.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-602/2005-ROMEUC CAETANO MELLO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Primeiramente, digam os requerentes sobre a informação do correio de fls. 69 de "recurso" pela requerida Invest Empreendimentos. Int. - Adv. DARCI DOMINGUES-

85.-EMBARGOS A EXECUCAO-744/2005-GILBERTO KAZUO IAMASITA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Aguardando retirada dos autos, para a remessa a Vara Federal do Sistema Financeiro de Habitação. Int.- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR- Apenso 1527/04 -

86.-EMBARGOS DE TERCEIRO-784/2005-IZABELLA CRISTINA COSTA NACLE e outros x MADEIREIRA CAMILOTTI LTDA e outros-Renove-se a citação como requerido nas fls. 81, com endereço correto, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. - Adv. PAULO MACARINI- Apenso 514/05-

87.-ARROLAMENTO-807/2005-MARIA DE LOURDES BEVERVANSO MILEK x ESP. FLORIANO MILEK-Atenda a inventariante a informação de fls. 39. Int.- Adv. SABRINA LUMENA CURY-

88.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-823/2005-BANCO DIBENS S/A x DELCIO PEREDA -Defiro o pleito de conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito requerida nas fls. 87 e seguintes, e com fundamento no art. 4º do Decreto Lei n. 911/69, com redação da Lei n. 6071/74, converta a ação de busca e apreensão em depósito. Anote-se nos registros na autuação e no distribuidor. Cite-se o requerido, na forma do art.902 do CPC, para em 5 dias, entregar a coisa, deposita-la em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, que conforme entendimento pacífico do STJ e o valor do próprio bem, salvo se o débito for menor, devendo este prevalecer, por ser menos gravoso do devedor (STJ - RESP 164961), e ainda conteste ação (CPC, art. 902, inciso III). Oficie-se ao Detran. Int. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de correio ou diligências do Sr. Oficial de Justiça. - -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

89.-COBRANCA-843/2005-AUTO VIACAO REDENTOR LTDA x MINAS BRASIL SEGURADORA-A vista do contido na certidão de fl. 76, e de se presumir que a parte Requerida nao tem interesse na produção de outras provas, alem daquelas ja constantes dos autos, concordando, tacitamente, com o julgamento no estado em que se encontra o processo. Portanto, escoado o prazo para eventual insurgencia e, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para decisao. Int. - Adv. MARIA INES DIAS, EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NE e ANTONIO CELSO CAVALCANTI ALBUQUERQU-

90.-INVENTARIO-856/2005-ELIZABETH DE SOUZA ROSA x ESP. ANTONIO GONCALVES DE SOUZA e outros-A vista do alegado na petição de fl. 30, manifeste-se a inventariante, em prosseguimento. Int.- Adv. EDSON HABTSBACH-

91.-COBRANCA-859/2005-LUPEMAR INDUSTRIA METALURGICA PARANA LTDA-ME x CNH LATIN AMERICA LTDA -Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - -Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER e FABIULA SCHMIDT-

92.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-867/2005-CARLA ELISA DE OLIVEIRA BELO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos.-Adv. ALCIO MANOEL DE SOUZA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO-

93.-BUSCA E APREENSAO-887/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x JOSE ITACIR GONCALVES DA SILVA-Atenda a autora a certidão de fls. 71 (devera informar o endereço do Cartorio do Distribuidor da Comarca de Toledo - Pr., para remessa dos autos via sedex). - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

94.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-907/2005-PROMENG E PROJETO E MONTAGENS DE ENG. LTDA x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA- Preliminarmente e, a vista do alegado na petição de fls. 201 a 202, manifeste-se a parte Exequente em cinco dias. Int. - Adv. FABIO JOSE POSSAMAI, ELIDA CRISTINA MONDADORI e MIGUEL GUSTAVO LOPES KFOURI- Apenso 265/04 -

95.-BUSCA E APREENSAO-914/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDNILSON MAIA PONTES-Antes de ser deferida a liminar, esclareça o requerente a anotação do correio de fls. 14 verso de o requerido "mudou" e nao recebeu a notificação. Int. - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

96.-BUSCA E APREENSAO-943/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBISON LUIZ DE LIMA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (requerido informou que o veiculo encontra-se na posse e guarda de seu primo Jose Marcelo de Matos, na R. 12 de Maio, 656, Cantagalo - Pr.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA -

97.-MONITORIA-953/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA x BIOFLUX MEDICAL DO BRASIL LTDA e outros -Considerando que nao foram opostos em-

bargos, constituiu de pleno direito o titulo executivo judicial, e converto, em consequencia, o mandado inicial, em executivo, observando-se o valor postulado na inicial, o que faço com fundamento no art. 1.102c, do CPC. Fixo os honorarios advocatícios, para que pronto pagamento, em 10% (dez por cento), sobre o valor do debito. Apresente planilha do debito e apos, expeça-se mandado executivo desde que comprovado o recolhimento da diligencia do Oficial de Justiça para o que concedo o prazo de 05 dias. Intimem-se. —Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

98.-ORDINARIA DE COBRANCA-978/2005-WELLINGTON CESAR VETORELLO FI x BANCO FIAT S/A -Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e THAIS AMOROSO PASCHOAL-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO-991/2005-GISLANIA DE SOUZA RODRIGUES x BANCO BRADESCO S/A -Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 dias esclareçam sobre a possibilidade de transação. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - -Adv. JANDER LUIS CATARIN e DANIEL HACHEM- Apenso 391/04 -

100.-MONITORIA-1005/2005-RICARDO HENRIQUE FELIPE DA SILVA x CRT IMPRESSAO SERIGRAFIA LTDA (CRI-ART) -Considerando que nao foram opostos embargos, constituiu de pleno direito o titulo executivo judicial, e converto, em consequencia, o mandado inicial, em executivo, observando-se o valor postulado na inicial, o que faço com fundamento no art. 1.102c, do CPC. Fixo os honorarios advocatícios, para que pronto pagamento, em 10% (dez por cento), sobre o valor do debito. Apresente planilha do debito e apos, expeça-se mandado executivo desde que comprovado o recolhimento da diligencia do Oficial de Justiça para o que concedo o prazo de 05 dias. Intimem-se. —Adv. JOAO INACIO CORDEIRO-

101.-COBRANCA-1018/2005-CONDOMINIO CONJ. RESIDENCIAL BURITI x SALETE MARTINS-Ciencia ao autor a certidão de fls. 120 e prosseguimento do feito. Int. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

102.-BUSCA E APREENSAO-1069/2005-BANCO DIBENS S/A x EVERTON PEREIRA DA COSTA -Intime-se a parte autora pessoalmente através de carta com ARMP e seu advogado pelo DJ, para diga sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. - -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

103.-ORDINARIA DE COBRANCA-1070/2005-MARCOS CHESI DE OLIVEIRA JR x HELCIO PIMENTEL e outros -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

104.-BUSCA E APREENSAO-1169/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADONIAS LUIS DA SILVA-Esclareça o requerente sobre a divergencia na descrição do bem constante da inicial, doc. de fl. 11, 13 e petição de fls.26, dco. fls. 27. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA -

105.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1187/2005-APARECIDA DE FATIMA CORREA x VALMOR ANGELINO SCROCCARO e outros -Acolha a emenda de fls. 141/146. Todavia, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela sera apreciado apos estabelecido o contraditorio. Para a audiencia de conciliação no artigo 277 do CPC, designo dia 27.01.06, as 15:30 horas. Citem-se os requeridos, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecerem ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, clientes de que seu nao comparecimentos, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Cite-se como requerido, inclusive com as prerrogativas do 2º do artigo 172, do Codigo de Processo Civil. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. Aguardando retirada das cartas ARMPs. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

106.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1199/2005-YVONE PINHEIRO SILVA x BANCO ITAU S/A - Defiro a Requerente os benefícios da Justiça Gratuita. Acolha a emenda de fls. 25/26, que devera integrar a contra-fe. Pretende a Requerente a revisao do contrato, argumentando que este contempla onerosidade excessiva, em razao dos juros de 5,00% (30 dias), 79,5861% ao ano, que reputa abusivos e da pratica de anatocismo. A pretensão em sede de tutela antecipada tem por escopo se determine ao Requerido se abstenha de incluir o nome da Requerente nos cadastros de restrição ao credito, bem como seja autorizado o deposito das parcelas mensais em valor unilateralmente apurado. Nao e possível acolher tais pretensões, com exceção, tao somente, do deposito no valor unilateralmente encontrado. A Requerente firmou com o banco Requerido contrato sobre o qual assevera que constatou onerosidade excessiva, porque entende abusivos os juros contratados e verifica-se a pratica da capitalização dos juros. Entendo possível tao so-

mente deferir o deposito do valor encontrado unilateralmente pela Requerente, todavia deixo claro que tal providencia nao a livra dos efeitos da mora, de sorte que nao esta o credor Banco Itau impedido de buscar o seu direito, porque decisao em contrario implicaria em ofensa ao direito de acesso ao Poder Judiciario (artigo 5º, inciso XXXV, da CF). No que tange ao pleito de vedação da inclusao de seu nome nos cadastros de inadimplentes, nao vejo como acolhe-los, porquanto ausente prova inequivoca a convencer da verossimilhança das alegações constantes da inicial; somente prova pericial produzida sob o crivo do contraditorio, a luz dos encargos contratados (os quais a sentença podera definir se sao ou nao ilegais) dara ensejo a convicção acerca das alegações da Requerente, as quais, inclusive, salvo no que tange a capitalização, que carece de comprovação por pericia, nao encontram agasalho no entendimento do Superior Tribunal de Justia (v.g., Sumula 296). Alias, o Superior Tribunal de Justiça, em entendimento atual, tem se pronunciado de forma desfavoravel ao deferimento, sem maiores elementos de convicção, das pretensões deduzidas a titulo de antecipação de tutela em revisionais, sem que haja consonancia das teses arguidas com sua jurisprudencia consolidada; tal entendimento ficou expresso no Recurso Especial 527.618/RS, em que foi retor o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJU 24.11.2003, p. 214): "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CREDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPOTECES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratorios e da comissão de permanencia (Resps ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequencia com que os devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros, restritivos de credito so e so por terem ajuizado ação revisional de seus debitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessaria e concomitantemente, a presença desses tres elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existencia de integral ou parcial do debito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparencia do bom direito e em jurisprudencia consolidada do Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do debito, deposite o valor referente a parte tida por incontroversa, ou preste caução idonea, ao prudente arbitrio do magistrado. O Codigo de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos nao servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dividas". Diante do entendimento supra, com o qual comungo inteiramente e tendo em vista que as teses desenvolvidas pela Requerente sao, pelo menos em um juizo de congnição sumaria, dele dissonantes, nao havendo prova (produzida em Juizo, defiro apenas perito e com a participação do credor) da capitalização, defiro apenas em parte o pedido de tutela antecipada, para permitir o deposito, em uma unica oportunidade, das parcelas ja vencidas, corrigidas na forma contratada e das demais, todo dia 10 de cada mes. Em atenção ao rito sumario designo audiencia conciliatoria para o dia 11 de maio de 2.006, as 14:00 horas, ocasião em que de podera o Requerido apresentar defesa oral ou escrita (artigos 277 e 278 do Codigo de Processo Civil); ofertado contestação, devera trazer aos autos todos os documentos relativos a relação negocial (contrato de fls. 18/19). Int.Aguardando retirada da carta AR.-Adv. JULIANE ROSSA-

107.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1204/2005-HENRIQUE KEMPINSKI x ANDRE DUARTE PIGNANELLI - Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (deixou de citar Giancarlo, em virtude de que este informou de que ha mais de ano encontra-se em regime de sublocação no local). -Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

108.-PROTESTO JUDICIAL-1214/2005-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO CASCAES FIGUEIREDO e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (deixou de proceder a intimação em virtude de nao se fazer constar na referida rua o nº, sendo que esta rua possui numeração ate 3.000).-Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO-

109.-INDENIZACAO-1221/2005-EMIDIA ALVES DA LUZ x REINALDO FELIPE FERREIRA e outros -Ciente dos esclarecimentos de fls. 101/102, de modo que figure no polo ativo somente EMIDIA ALVES DA LUZ. Para a audiencia de conciliação prevista no artigo 277 do CPC, designo o dia 11.05.06, as 15:30 horas. Citem-se os requeridos, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecerem ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, clientes de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Cite-se como requerido, inclusive com as prerrogativas do 2º do artigo 172, do Codigo de Processo Civil. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. Aguardando retirada das cartas ARMPs. - -Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

110.-REPARACAO DE DANOS-1251/2005-SOLIDEZ CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x THOUSAND LINE COMERCIO DE SISTEMAS DE SEGURANCA -Acolha a emenda de fls. 92/93. Para a audiencia prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 11.05.06, as 14:30 horas. Citem-se os requeridos com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecerem ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, clientes de que seu nao comparecimentos, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Cite-se como requerido, inclusive com as

prerrogativas do 2º, do artigo 172 do Codigo de Processo Civil. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. Aguardando retirada da carta ARMP. -Adv. LUCIMARA LIMA LOPES FATUCHE e ALESSANDRA SCHUTA-

111.-DECRETACAO DE NULIDADE-1255/2005-PAULO SERGIO BARBOSA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. A pretensão em sede de tutela antecipada tem por escopo que este Juizo determine ao Requerido a exibição de planilha de evolução de financiamentos referente ao contrato em exame, que se abstenha de pratica de atos executórios extrajudiciais e autorize o deposito judicial das prestações vincendas, em valor a ser futuramente apontado em laudo pericial a ser realizado. Nao e possível acolher tal pretensão. Atraves do pleito de tutela antecipada os Requerentes buscam reverter decisao ja proferida na Cautelar em apenso, que, fundamentadamente, negou a liminar postulada, inclusive ao argumento de que nao e inconstitucional e o Decreto-Lei 70/66 quanto a execução extrajudicial, decisao contra a qual se insurgiram nao sendo atribuido efeito suspensivo ao Al pelo Relator (fls. 66/67 dos autos em apenso). Ademais, naqueles autos o Requerido informou que, em execução extrajudicial promovida, arrematou o imovel, com extinção do contrato ora questionado. Diante destas circunstancias, nao vejo como acolher a pretendida tutela antecipatoria, porquanto ausente prova inequivoca a convencer da verossimilhança das alegações constantes da inicial. Em razao do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Em atenção ao rito sumario, designo audiencia conciliatoria para o dia 11 de maio de 2.006, as 16:30 horas, ocasião em que podera o Requerido apresentar defesa oral ou escrita (artigos 277 e 278, do Codigo de Processo Civil). Int. Aguardando retirada da carta AR.-Adv. MOYSES GRINBERG- Apenso 935/05 -

112.-REVISAO DE CONTRATO-1283/2005-DANIEL PROCHNO x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Defiro justiça gratuita. Esclareça a Requerente sobre os autos de Busca e Apreensão mencionados nos recibos de fls. 42 a 44, especialmente Vara onde tramita (ou tramitou), estagio atual, instruindo com copias pertinentes, inclusive do acordo mencionado. Int.- Adv. JONAS BORGES-

113.-COBRANCA-1317/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PALERMO x PAULO ALCEU HABINOSKI -Designo o dia 11 de maio de 2.006, as 16:00 horas, para a realização da audiencia inicial prevista no art. 278 do CPC. Cite-se a parte requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecer ao ato a fim de oferecer defesa por intermédio de advogado, cliente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. Aguardando retirada da carta ARMP. -Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-

114.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1344/2005-AGRO-JET DO BRASIL LTDA x RENOAO INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. REGIS TOCACH-

115.-MONITORIA-1350/2005-RIO SAO FRANCISCO CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS x CLAUDIO LUIZ PIZYBSKI e outros -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-

116.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1354/2005-BANCO BANESTADO S/A x WANDA DA SILVA -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e KLAUS SCHNITZLER-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-1356/2005-PAULO AFONSO PARUBOTCHEY x VIER INDUSTRIA E COMERCIO DO MATE LTDA-Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. A parte Embargada, para impugnar no prazo legal. Int. - Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e LEONEL DA ROSA VIEIRA- Apenso 948/87-

118.-DECLARATORIA-1357/2005-DURVALINO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A-Defiro os benefícios da gratuidade. Todavia, devera a parte Requerente, diligenciar tanto para a retirada da carta de citação, quanto dos demais expedientes que se fizerem necessarios para o deslinde da demanda. No mais, cite-se com as advertencias de estilo e, apos estabelecido o contraditorio, sera apreciada a pretensão de antecipação dos efeitos da tutela. Int. - Adv.ERALDO LACERDA JUNIOR-

119.-BUSCA E APREENSAO-1359/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS x MARLENE MORELLI MACIEL -Considerando que em muitos casos de Busca e Apreensão fundada em contrato garantido por alienação fiduciária, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muita vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, e negavel a conexão entre Ação Revisional e a de Busca e Apreensão, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexistente ação proposta

pelo ora requerido, em relação ao contrato objeto deste feito. Ainda, deve a autora trazer aos autos documentos comprobatório de que a restrição encontra-se anotada junto ao Detran. Int. --Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

120.-EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE-1360/2005-BANCO BRADESCO S/A x CARLOS GUSTAVO WING CHONG MARMANILLO -... "Expeça-se mandado desde que comprovado o recolhimento das diligências do Oficial. Intimem-se. --Adv. DANIEL HACHEM- Apenso 372/03-

121.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1364/2005-PAULO RODRIGUES DE SOUZA x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-Concedo o prazo de 15 dias para que seja juntado aos autos os documentos necessários referente a representação processual da parte requerida e ainda as decisões dos autos 81/99 de ação civil pública. Int.- Adv. RICARDO GIOVANNETTI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO-

## 7ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO TITULAR  
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO  
RELACAO Nº 215/2005**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0042	000171/2002
	0038	001506/2001
	0026	000575/2000
ADILSON AMARO ALVES	0052	001201/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	0005	000899/1994
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0076	000273/2004
ADRIANA DE FRANCA	0078	000753/2004
ADRIANA RIOS MENEZES	0084	001111/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0062	000663/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0043	000257/2002
	0042	000171/2002
	0038	001506/2001
	0026	000575/2000
ADYR RAITANI JUNIOR	0108	000504/2005
AFFONSO ALIPIO PERNET DE	0066	000838/2003
	0066	000838/2003
	0006	000939/1995
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0032	001349/2000
ALBERTO SILVA GOMES	0109	000543/2005
ALCEU PREISNER JUNIOR	0101	000196/2005
ALESSANDRA SPREA	0014	001013/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0089	001249/2004
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0028	000664/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0079	000761/2004
	0085	001149/2004
	0011	000394/1998
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0102	000202/2005
ALFREDO DUARTE	0038	001506/2001
ALINE CELLI MARTINS	0101	000196/2005
ALINE FAGUNDES	0042	000171/2002
	0026	000575/2000
ALTAIR DE OLIVEIRA	0079	000171/2002
ALTIVO JOSE SENISKI	0008	000222/1997
ALVARO EIJI NAKASHIMA	0109	000248/1999
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0072	001157/2003
AMORY RIBEIRO PIRES	0006	000939/1995
ANA CAROLINA ROHR	0062	000663/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0020	000433/1999
	0006	000939/1995
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0056	000197/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0077	000523/2004
ANA PAULA ZANATTA	0037	001179/2001
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0026	000575/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0094	001385/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0069	000895/2003
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0050	001045/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0013	000918/1998
	0045	000541/2002
ANDREA CRISTINE SCHLICHTA	0054	001426/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0115	000788/2005
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0078	000753/2004
ANGELA ESSER	0043	000257/2002
	0042	000171/2002
	0026	000575/2000
ANGELICA MARTINSKI	0094	001385/2004
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0107	000402/2005
	0103	000218/2005
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0047	001030/2002
	0056	000197/2003
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0047	001030/2002
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	0047	001030/2002
ARISTIDES TIZZOT FRAN*A	0035	000774/2001
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0025	000172/2000
ARMANDO LUIZ MARCON	0118	000933/2005
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0008	000222/1997
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0086	001229/2004
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0030	001206/2000
AURELIANO PERNETTA CARON	0094	001385/2004
BERENICE DA APARECIDA G.	0090	001250/2004
	0116	000846/2005
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0055	001450/2002
BLAS GOMM FILHO	0041	000109/2002
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0080	000197/2004
CAMILA ENRIETTI BIN	0058	000408/2003

CAMILA TATIANE PILASTRE	0077	000523/2004
CARINA PESCAROLO	0005	000899/1994
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0066	000838/2003
CARLA FABIANA EVERS	0119	001022/2005
	0034	000310/2001
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0069	000895/2003
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0054	001426/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0051	001157/2002
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0008	000222/1997
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0057	000326/2003
CARLOS ARAUZ FILHO	0062	000663/2003
	0069	000895/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0089	001249/2004
	0077	000523/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0044	000489/2002
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0005	000899/1994
CARLOS RUBENS MOLLI JUNIO	0007	000204/1996
CARLYLE POPP	0077	000523/2004
	0083	000989/2004
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0010	001102/1997
CAROLINA MARIA G. DE SA R	0066	000838/2003
CARY CESAR MONDINI	0070	000945/2003
CASSIANA DE ABEN-ATHAR PI	0022	000864/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0046	000560/2002
	0098	000021/2005
CHRISTINA FRANCO MONTEIRO	0062	000663/2003
	0069	000895/2003
CIRLEI RABONI	0047	001030/2002
CLAUDIA ANDREA LINS BARRO	0046	000560/2002
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0076	000273/2004
CLAUDINEI SZYNCZAK	0112	000606/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0071	001075/2003
	0021	000681/1999
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0046	000560/2002
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0089	001249/2004
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0005	000899/1994
CRISTIANE VIEIRA NASCIMEN	0070	000945/2003
CRISTIANO LUSTOSA	0119	001022/2005
CRISTINA KAKAWA	0056	000197/2003
CRYSTIANE LINHARES	0092	001296/2004
DALTON ANTONIO SHULTZ GAB	0054	001426/2002
DAMARIS LECH GUERREIRO GA	0085	001149/2004
DANIEL HACHEM	0040	001578/2001
DANIEL SANTOS BORIN	0026	000575/2000
DANIELA BRUM DA SILVA	0084	001111/2004
DANIELE NEVES POPIKA	0095	001415/2004
	0105	000354/2005
DANIELE POTRICH LIMA DAS	0102	000202/2005
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0020	000433/1999
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0005	000899/1994
DANTE PARISI	0015	001016/1998
DEMETRIO BEREHULKA	0107	000402/2005
	0103	000218/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0005	000899/1994
DENISE LUNELLI MARCONDES	0093	001343/2004
DINOR DA SILVA LIMA	0112	000606/2005
DIOCLESIO ALVES DE OLIVEI	0058	000408/2003
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0083	000989/2004
DULCE MARIA GAWLOSKI	0078	000753/2004
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0062	000663/2003
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0054	001426/2002
EDNA MARIA STROKA	0023	001422/1999
EDSON SILVERIO CABRAL	0054	001426/2002
EDUARDO CASILLO JARDIM	0066	000838/2003
ELLANE DA COSTA MACHADO Z	0076	000273/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0077	000523/2004
ELIS REGINA TAKADA EPPING	0008	000222/1997
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0048	001037/2002
	0049	001038/2002
	0096	001438/2004
	0108	000504/2005
EMERSON LUIZ VELLO	0029	000796/2000
	0045	000541/2002
ERALDO LACERDA JUNIOR	0130	001305/2005
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0005	000899/1994
ESTELA ROBERTA BELTRAMIN	0020	000433/1999
ESTHER DALMAS CHANG	0046	000560/2002
EVANDRO LUIS PEZOTI	0005	000899/1994
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0037	001179/2001
	0112	000601/1998
EVELISE MIOTTO	0059	000483/2003
FABIO FERNANDES	0081	000892/2004
FABIO FERNANDES LEONARDO	0080	000797/2004
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0067	000869/2003
FABIO ROBERTO GUSSO	0061	000653/2003
FABIOLA POLATTI C. FLEISC	0089	001249/2004
	0077	000523/2004
FABRICIO ZILOTTI	0078	000753/2004
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0041	000109/2002
FERNANDO ANDREONI VASCONC	0047	001030/2002
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0090	001250/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA	0123	001102/2005
	0081	000892/2004
	0114	000781/2005
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0106	000367/2005
FIORAVANTE BUCH NETO	0103	000218/2005
FLAVIO BOVO	0007	000204/1996
FRANCIELI LAHUE DE LIMA	0036	001097/2001
FRANCINE FREDERICO	0035	000774/2001
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0059	000483/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0041	000109/2002
GABRIEL ANGELO LUIVISON	0072	001157/2003
GASTAO SCHEFER FILHO	0003	000565/1988
GELASIO RAZERA	0019	000248/1999
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0047	001030/2002
GERALDO DONI JUNIOR	0047	001030/2002
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0030	001206/2000
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0008	000222/1997
GILBERTO LOURENCO OZELANE	0056	000197/2004
GILBERTO MARCHIORO	0128	001283/2005

GIORGIA ENRIETTI BIN	0058	000408/2003
GISLAINE REGINA DE MELO	0111	000587/2005
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0063	000714/2003
GONCALO MARINS FARFUD	0047	001030/2002
GRACIELA I. MARINS	0037	001179/2001
GUILHERME BORBA VIANNA	0077	000523/2004
	0083	000989/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	0118	000933/2005
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0127	001175/2005
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0051	001157/2002
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	0004	000849/1993
HERMES CAPPI JUNIOR	0125	001116/2005
HEROLDES BAHR NETO	0016	001361/1998
HORACIO NELSON DE MIRANDA	0020	000433/1999
IDALINA VALERIO PEREIRA	0072	001157/2002
IDELANIR ERNESTI	0100	000101/2005
	0091	001264/2004
IONEIA ILDA VERONEZE	0092	001296/2004
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0078	000753/2004
ISABEL CRISTINA DE F. F.	0030	001206/2000
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0036	001097/2001
IVONE PAVATO BATISTA	0053	001415/2002
IVONE STRUCK	0013	000918/1998
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0037	001179/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0010	001102/1997
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0080	000797/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0043	000257/2002
	0042	000171/2002
	0038	001506/2001
	0026	000575/2000
JAIR RIBEIRO	0076	000273/2004
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0033	000079/2002
JEFERSON A. TEIXEIRA TRIN	0006	000939/1995
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0113	000918/1998
JOAO CARLOS DE MACEDO	0026	001127/2005
JOAO CASILLO	0066	000838/2003
JOAO FONTANA	0129	001285/2005
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0005	000899/1994
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0046	000560/2002
	0098	000021/2005
JOEL FERREIRA LIMA	0107	000402/2005
	0103	000218/2005
JORGE ANTONIO DANTAS DA S	0030	001206/2000
JORGE GOMES ROSA NETO	0054	001426/2002
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0036	001097/2001
JOSE CARLOS BUSATTO	0005	000899/1994
JOSE CID CAMPELO	0008	000222/1997
JOSE CID CAMPELO FILHO	0008	000222/1997
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0030	001206/2000
JOSE DO CARMO BADARO	0002	003327/1994
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0056	000197/2003
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0016	001361/1998
JOSE NUNES DA SILVA	0074	001444/2003
JOSE ROBERTO SPINA	0003	000565/1988
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0038	001506/2001
JOSIANE APARECIDA PIURKOS	0063	000714/2003
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0121	001085/2005
	0064	000783/2003
JOSIANE STELMASCHUK MENAR	0052	001201/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0085	001149/2004
JOYCE MAUS MISCHUR	0080	000797/2004
JULIANE ZANCANARO	0008	000222/1997
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0105	000354/2005
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0046	000560/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0123	001102/2005
	0081	000892/2004
	0114	000781/2005
KIYOSHI ISHITANI	0009	000355/1997
KLEBER ROYTIMAN FERREIRA	0036	001097/2001
LACIR GUARENGHI	0018	000201/1999
LAURI JOAO ZAMBONI	0051	001157/2002
	0032	001349/2000
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0123	001102/2005
	0081	000892/2004
	0114	000781/2005
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0116	000846/2005
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0063	000714/2003
LEONEI MARTINS FREITAS	0023	001422/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0097	001470/2004
LETICIA MARIA CUNHA	0014	001013/1998
LIGIA FERNANDA MORETTO DA	0051	001157/2002
LIGIA MARA LIMA CORREA	0112	000606/2005
LINCOLN BETTEGA CURIAL	0102	000202/2005
LUCIANE MARIA TRIPPIA	0063	000714/2003
LUCIANO DE SOUZA CASTELLA	0124	001114/2005
LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVE	0004	000849/1993
LUIS CARLOS BARRETO	0010	001102/1997
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0101	000196/2005
	0122	001088/2005
LUIS MOLLOSI	0074	001444/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0072	001157/2003
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0062	000663/2003
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0019	000248/1999
LUIZ		



REINALDO ESTEVES 0019 000248/1999  
 REINALDO WOELLNER 0020 000433/1999  
 RENATA DOS SANTOS RIBAS 0070 000945/2003  
 RENATO CORDEIRO DA SILVA 0015 001016/1998  
 RENATO JOSE BORGERT 0017 000151/1999  
 RICARDO AUGUSTO MENEZES Y 0036 001097/2001  
 RICARDO DOS SANTOS ABREU 0051 001157/2002  
 RITA DE CASSIA STEMPIAK 0113 000768/2005  
 RITA ELIZABETH CAMPELO GA 0008 000222/1997  
 ROBERTA B. BITTENCOURT T. 0017 000151/1999  
 ROBERTA ONISCHI 0061 000653/2003  
 0046 000560/2002

ROBSON IVAN STIVAL 0054 001426/2002  
 RODOLFO LINCOLN HEY 0073 001261/2003  
 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0025 000172/2000  
 RODRIGO DA ROCHA ROSA 0069 000895/2003  
 RODRIGO NASSER VIDAL 0077 000523/2004  
 ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA 0110 000550/2005  
 ROGERIO JUSSEN BORGES 0120 001080/2005  
 ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0001 003326/2005  
 ROMUALDO PAESE 0022 000864/1999  
 RONALD REZESNER JUNIOR 0044 000489/2002  
 ROSANE VIDA CANFIELD 0093 001343/2004  
 ROSANGELA M.FONSECA 0061 000653/2003  
 ROSILEINE PICINATO RIBEIR 0107 000402/2005  
 ROSIMEIRE OLIVO HOFFMAN 0038 001506/2001  
 ROSITA MARLI EICHSTAET SC 0019 000248/1999  
 ROSSANA MARGOT CAVACIOCCH 0018 000201/1999  
 SALETE STAFFEN 0064 000783/2003  
 SAMIRA NABBOUH ABREU 0051 001157/2002  
 SANDRA CARRILHO FERREIRA 0117 000886/2005  
 SANDRA MENEZHINI DE OLIVE 0005 000899/1994  
 SAULO ROBERTO DE ANDRADE 0080 000797/2004  
 SEBASTIAO REZENDE OLIVEIR 0027 000622/2000  
 SERGIO BATISTA HENRICHES 0051 001157/2002  
 0032 001349/2000  
 0044 000489/2002  
 0104 000346/2005  
 0027 000622/2000  
 0039 001552/2001  
 0078 000753/2004  
 0063 000714/2003  
 0066 000838/2003  
 0031 001238/2000  
 0080 000797/2004  
 0037 001179/2001  
 0013 000918/1998  
 0089 001249/2004  
 0077 000523/2004  
 0012 000601/1998  
 0102 000202/2005  
 0056 000197/2003  
 0043 000257/2002  
 0042 000171/2002  
 0026 000575/2000  
 0037 001179/2001  
 0012 000601/1998  
 0119 001022/2005  
 0077 000523/2004  
 0082 000913/2004  
 0079 000761/2004  
 0085 001149/2004  
 0061 000653/2003  
 0015 001016/1998  
 0103 000218/2005  
 0037 001179/2001  
 0068 000889/2003  
 0033 000079/2001  
 0003 000565/1988  
 0017 000151/1999  
 0012 000601/1998  
 0047 001030/2002  
 0037 001179/2001  
 0012 000601/1998  
 0101 000196/2005  
 0006 000939/1995  
 0008 000222/1997  
 0047 001030/2002  
 0022 000864/1999

SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0044 000489/2002  
 SHEYLA DAROLD BOLSI DOS S 0104 000346/2005  
 SHIRLEY ROSANA DE MORAES 0027 000622/2000  
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0039 001552/2001  
 SILVIO NAGAMINE 0078 000753/2004  
 SIMONE CERETTA LIMA 0063 000714/2003  
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0066 000838/2003  
 SIRLEIDE HASENAUER 0031 001238/2000  
 SONIA MARIA SCHROEDER VIE 0080 000797/2004  
 SONIA MENDES DE SOUZA 0037 001179/2001  
 STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 0013 000918/1998  
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0089 001249/2004  
 0077 000523/2004  
 0012 000601/1998  
 0102 000202/2005  
 0056 000197/2003  
 0043 000257/2002  
 0042 000171/2002  
 0026 000575/2000  
 0037 001179/2001  
 0012 000601/1998  
 0119 001022/2005  
 0077 000523/2004  
 0082 000913/2004  
 0079 000761/2004  
 0085 001149/2004  
 0061 000653/2003  
 0015 001016/1998  
 0103 000218/2005  
 0037 001179/2001  
 0068 000889/2003  
 0033 000079/2001  
 0003 000565/1988  
 0017 000151/1999  
 0012 000601/1998  
 0047 001030/2002  
 0037 001179/2001  
 0012 000601/1998  
 0101 000196/2005  
 0006 000939/1995  
 0008 000222/1997  
 0047 001030/2002  
 0022 000864/1999

TATIANA KALKO

TATIANA MARIA RAMOS VIRMO 0056 000197/2003  
 TATIANA VALESKA VROBLEWSK 0043 000257/2002  
 0042 000171/2002  
 0026 000575/2000  
 0037 001179/2001  
 0012 000601/1998  
 0119 001022/2005  
 0077 000523/2004  
 0082 000913/2004  
 0079 000761/2004  
 0085 001149/2004  
 0061 000653/2003  
 0015 001016/1998  
 0103 000218/2005  
 0037 001179/2001  
 0068 000889/2003  
 0033 000079/2001  
 0003 000565/1988  
 0017 000151/1999  
 0012 000601/1998  
 0047 001030/2002  
 0037 001179/2001  
 0012 000601/1998  
 0101 000196/2005  
 0006 000939/1995  
 0008 000222/1997  
 0047 001030/2002  
 0022 000864/1999

TERESA ARRUDAALVIM WAMBI 0012 000601/1998  
 THAIS PORTUGAL 0119 001022/2005  
 URSULLA ANDREA RAMOS 0077 000523/2004  
 VALDECY SCHON 0082 000913/2004  
 VALERIA CARAMURU CICARELL 0079 000761/2004  
 0085 001149/2004  
 VALERIA GASPARIN 0061 000653/2003  
 VALMIR BERNARDO PARISI 0015 001016/1998  
 VERA LUCIA INES AMALFI VI 0103 000218/2005  
 VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM 0037 001179/2001  
 VIRGINIA DE FATIMA DIAS 0068 000889/2003  
 VITORIO KARAN 0033 000079/2001  
 0003 000565/1988  
 0017 000151/1999  
 0012 000601/1998  
 0047 001030/2002  
 0037 001179/2001  
 0012 000601/1998  
 0101 000196/2005  
 0006 000939/1995  
 0008 000222/1997  
 0047 001030/2002  
 0022 000864/1999

VIVIANE GIRARDI PROSPERO 0017 000151/1999  
 WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0012 000601/1998  
 WALMOR ADAO SCHMITT NETO 0047 001030/2002  
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0037 001179/2001  
 0012 000601/1998  
 0122 001088/2005  
 0101 000196/2005  
 0006 000939/1995  
 0008 000222/1997  
 0047 001030/2002  
 0022 000864/1999

WALTER MATHIAS JUNIOR 0101 000196/2005  
 WASHINGTON LUIZ DA SILVA 0006 000939/1995  
 WILMAR EPPINGER 0008 000222/1997  
 WILSON BENINI 0047 001030/2002  
 WILTON VICENTE PAESE 0022 000864/1999

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-3326/2005-WJC ARMAZENS GERAIS LTDA. e outros x JOSE ROQUE COSTA E SILVA MONTEIRO -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. ROMÉU AUGUSTO SIMON JUNIOR e MARIANNA PARANA REZENDE-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-3327/2005-ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA. x VILMA LUCIA LUCIANO GOULART -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA SEVERINA BADARO-

3.-RESTAURACAO DE AUTOS-565/1988-INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A x OLGA AZEVEDO PFAU -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas para expedição dos ofícios)"-Adv. GASTAO SCHEFER FILHO, VITORIO KARAN e JOSE ROBERTO SPINA-

4.-INVENTARIO-849/1993-JANERSON BASSO R. FERREIRA x MARIA HELENA BASSO -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.373. (...não houve devolução da carta precatória expedida para São José dos Pinhais/PR)." -Adv. LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA, HELENA MARIA REGIS ARAUJO e MARCOS OSIAS DA SILVA-

5.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-899/1994-DERMOT

RODNEY DE FREITAS BARBOSA x MARIA DO ROCIO MIRANDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Manifeste-se o exequente no prazo de 05 dias, requerendo o que entender necessário para o regular andamento do feito. 2-Int."Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, JOSE CARLOS BUSATTO, ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, JOAO LEONEL ANTUCHESKI, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, CARINA PESCAROLO, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT e SANDRA MENEZHINI DE OLIVEIRA-

6.-NULIDADE DE CLÁUSULAS-939/1995-JOSE SCHELIGA E S/M x PEDRO PAULO PEDROSKI -DESPACHO PROFERIDO:-"1-O benefício da Justiça Gratuita não alcança aos órgãos administrativos, não sendo de alçada deste juízo determinar a dispensa do recolhimento das custas referidas no petitório retro. 2-No que tange o ofício do Banco do Brasil, reitere-se nos termos requeridos. 3-Int. (Retirar ofício)."Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, JEFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e AMORY RIBEIRO PIRES-

7.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-204/1996-CELSON HANKE CAMARGO x DILCEU DE SOUZA CARVALHO - "...Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos: a)juízo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil; e b) homologar por sentença o cálculo de fls.40 destes autos no valor de R\$ 230,85 (duzentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), datado de 19 de dezembro de 2004, referente as custas desta serventia, que deverá ser acrescido das despesas processuais posteriores a sua elaboração, para fins de execução, de acordo com a solicitação retro. Referido valor esta sujeito a atualização em juros e correção monetária, pelos índices oficiais, até efetivo pagamento. Custas pelos autores. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se."-Adv. FLAVIO BOVO e CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR-

8.-RESCISAO DE CONTRATO-222/1997-CID CAMPELO NETO E S/M x TSUJI & PUSTILNICK LTDA -"Manifeste-se a parte interessada quanto a certidão de fls.467. (Decorreu o prazo de suspensão de instância)"-Adv. JOSE CID CAMPELO, JOSE CID CAMPELO FILHO, RITA ELIZABETH CAMPELO GANDOLFO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, ELIS REGINA TAKADA EPPINGER, MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO MARQUES MUNHOZ e JULIANE ZANCANARO-

9.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-355/1997-PAULO HIROSHI FUKISHIMA E OUTRA x FISA CONST. E AGROPECUARIA LTDA -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC."-Adv. KIYOSHI ISHITANI-

10.-RESSARCIMENTO-1102/1997-MARITIMA SEGUROS S/A x EMERSON MARCELO HERZ SELHORST -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)"-Adv. JACKSON GLADSTON NICLODI, LUIS CARLOS BARETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e CARMEM IRIS PARELLADA NICLODDI-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-394/1998-GM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO EDUARDO DE SOUZA -" Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.247/248, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

12.-ORDINARIA-601/1998-JOSE ANTONIO COELHO E S/M x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Cumpra-se o V.Acórdão. 2-Defiro o pedido de vista de fs.498, pelo prazo de 05 dias. 3-Int."-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, TATIANA KALKO, LUIZ EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

13.-EMBARGOS DE DEVEDOR-918/1998-SERGIO DA ROSA MELLO x DINEIA SANTOS BERNSTORFF -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.161-verso. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, IVONE STRUCK, PETRUS TYBUR JUNIOR, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

14.-ORDINARIA-1013/1998-ARY SEBASTIÃO DA CRUZ x BANCO GENERAL MOTORS S/A -"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o presente processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em favor do exequente. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquivar-se. P.R.I." -Adv. LETICIA MARIA CUNHA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

15.-ORDINARIA-1016/1998-VALERIO BELTRAME x FINANBRAS FACTORING LTDA. -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação da parte autora)"-Adv. MARCELO JOSE CISCATO, RENATO CORDEIRO DA SILVA, VALMIR BERNARDO PARISI e DANTE PARISI-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-1361/1998-EMILIA GROSSMAN x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S.A. -"Manifeste-se a parte autora quanto a petição e documentos de fls.298/299."Adv. HEROLDES BAHR NETO e JOSE HIPO-LITO XAVIER DA SILVA-

17.-COBRANCA - SUMARIA-151/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x TATIANA MARIANE DE ALMEIDA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foi retirado o edital)"-Adv. VIVIANE GIRARDI PROSPERO, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS-

18.-INVENTARIO-201/1999-MAFALDA MENEGHEL CAVACIOCCHI e OUTROS x MARIO FRANCESCO ANGELO VALENTINO CAVACIOCCHI -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Manifeste-se a Sra.Inventariante, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito. 1-Int." Adv. ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA, MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

19.-MONITORIA-248/1999-TEKA TECELAGEM KUEHNRI-CH LTDA x EUZEBIO GONCALVES DE SOUZA e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.893. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. ROSITA MARLI EICHSTAET SCHROEDER, GELASIO RAZERA, MARCELO OLIVA MURARA, LUIZ CARLOS FRANCO, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, REINALDO ESTEVES e ALVARO EIJI NAKASHIMA-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-433/1999-ADAO CARISSIMO x BANCO CIDADE S.A. -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas da Sra.Contadora)"-Adv. PAULO CESAR PEREIRA GRUBER, HORACIO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, REINALDO WOELLNER, PEDRO PAULO PAMPLOMA, ESTELA ROBERTA BELTRAMIN, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

21.-REINTEGRACAO DE POSSE-681/1999-FIBRA LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x OSMAR APARECIDO LUVIZETO -"...foi expedido ofício sob n.4386/2005 a 4394/2005. (Retirar ofício)."-Adv. CLAUDIO XAVIER PE-TRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

22.-INDENIZACAO-864/1999-JOSE LUIS ZAMBON x PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.360. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. NEITON M. PRIEBE, ROMUALDO PAESE, WILTON VICENTE PAESE e CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES-

23.-DECLARATORIA-1422/1999-JM COMERCIO DE CANETAS LTDA x CASARIM & PINHEIRO LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologar por sentença o acordo realizado as fls.190/191. Em consequência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se o Código de Normas, após arquivar-se."-Adv. LEONEI MARTINS FREITAS, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL e EDNA MARIA STROKA-

24.-COBRANCA - SUMARIA-171/2000-COND. CONJ. RES. CAUIA I CONDOMINIO V x GENILSA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)"-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-172/2000-ALBARY KLOSS e outros x PER ALF RUTTING -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)"-Adv. PAULO SERGIO GUEDES, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ARLINDO FERREIRA DE SOUZA-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-575/2000-PANAMERICANA-ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DALNEI JOSE DA SILVA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se a manifestação da parte interessada. 2-Int." (Custas R\$ 48,30 + acréscimos legais)."-Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, DANIEL SANTOS BORIN, ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e MARIO GURA-

27.-INVENTARIO-622/2000-MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA x MAURO REZENDE DE OLIVEIRA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas da Sra.Contadora)"-Adv. SEBASTIAO REZENDE OLIVEIRA e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-

28.-BUSCA E APREENSAO-664/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x GIOMBELLI & CIA LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de vista de fls.121, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2-Int."Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

29.-COBRANCA - SUMARIA-796/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BOM PASTOR x WILSON BENEDITO MARTINS e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Oficie-se a 8ª Circunscrição Imobiliária para que proceda o levantamento da penhora de fls.160. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se."-Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

30.-COBRANCA - ORDINARIA-1206/2000-SUSUMO TAKAGI e outros x COMPANHIA DE SEGUROS INTERATLANTICO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em face do contido as fls.393/396, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a sucessão processual da requerida pela Bradesco Seguros S/A. Procedam-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias. P.R.I. 2-Oficie-se ao juízo deprecado, encaminhando cópia deste despacho e do cálculo de fls.361/362, solicitando que seja procedida a citação da Bradesco Seguros S/A para os termos da demanda de execução. 3-Int."Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, ARTUR GABRIEL FERREIRA, NEWTOM JOSE DE SISTI, REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, ISABEL CRISTINA DE F. F. PENIDO, NILTON PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DANTAS DA SILVA e GERALDO SAVIANI DA SILVA-

31.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1238/2000-URSULA MARIAN KRUEGER x RADOMIL CELINSKI -DESPACHO PROFERIDO:-"... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, VI, do CPC, ante a falta de interesse de agir. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se."-Adv. SIRLEIDE HASENAUER-

32.-MONITORIA-1349/2000-BANCO BANDEIRANTES S/A x SUPERSILVA SUPERMERCADOS LTDA e outros-DESPACHO PROFERIDO: "...2-Após, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias." (Conta geral no valor de R\$ 237.470,28) - Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, LAURI JOAO ZAMBONI e SERGIO BATISTA HENRICHES-

33.-ORDINARIA-79/2001-ELIANA SUELI FERNANDES HENRIQUES e outros x VALTER SERAFIM BRAZAO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Inicialmente, providencie a escrituração a renuneração dos autos, a partir de fls.178. 2-Sobre o documento juntado as fls.182/183, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. 3-No mesmo prazo, dê-se atendimento ao despacho de fs.179. 4-Int."Adv. VITORIO KARAN, MIGUEL DA SILVA e JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

34.-DEPOSITO-310/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MICHEL ELIAS MIKHAEL NASSER -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro o pedido de fls.135; expeça-se carta precatória com prazo de 90 (noventa) dias. 2-Int."(Retirar carta precatória)."Adv. MARIANO TAGLIANETTI, MARCOS ANTONIO ZAITTER e CARLA FABIANA EVERS-

35.-BUSCA E APREENSAO-774/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x LUIZ LOPES DOS SANTOS NETO -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.170. (Não houve resposta do ofício de fls.169)." -Adv. ARISTIDES TIZZOT FRANÇA, FRANCINE FREDERICO e MARIA LUCILIA GOMES-

36.-INDENIZACAO-1097/2001-ANA FLAVIA TAVARES x BANCO FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTOES-DESPACHO PROFERIDO: "1-Diante do contido na certidão de fls.264, remeta-se os autos à Sra. Contadora para elaboração do cálculo. 2-Int." (Custas R\$ 172,20 + acréscimos legais) - Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ, KLEBER ROYTIMAN FERREIRA, RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-

37.-NULIDADE DE CLÁUSULAS-1179/2001-GEORGE AMERICO PEREIRA IVANKIW e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. -DESPACHO PROFERIDO:-"...Pelo exposto, constatando que o embargante pretende a modificação da decisão, rejeito os embargos de declaração. Intime-se."Adv. GRACIELA I. MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDAALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURRI, SONIA MENDES DE SOUZA, ANA PAULA ZANATTA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

38.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1506/2001-BANCO CITIBANK S/A. x SERRARIA BOM CORTE LTDA. e outros -DESPACHO: "1-Contados e preparados, voltem. 2-Int." (Custas: R\$ 187,90 + os acréscimos legais) -Adv. ALFREDO DUARTE, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ROSIMEIRE OLIVO HOFFMAN, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

39.-DEPOSITO-1552/2001-OBJETIVA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ADRIANO DAMIAO DE SOUZA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Expeça-se carta precatória de citação, com prazo de 90 (noventa) dias, para cumprimento no endereço indicado as fls.74. 2-Int."(Retirar carta precatória).Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e MARCELO BRAGA ANTUNES-

40.-EXECUCAO POR QUANTIA-1578/2001-BANCO ITAU S.A. x JANIR RODRIGUES GOULART e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.106-verso. (...até a presente data a parte interessada não tomou ciência da resposta do ofício da Receita Federal, juntado em pasta própria)." -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO E.A. HACHEM-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-109/2002-ELITE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA. e outros x SANTANDER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo de fls.102/104 e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquivar-se."-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, BLAS GOMM FILHO e FERNANDO



ALMEIDA DE OLIVEIRA-

42.-DEPOSITO-171/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x DIRCE ESCHIONATO PADILHA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)"-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e ALINE FAGUNDES-

43.-BUSCA E APREENSAO-257/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JOEL OLIVIERO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)"-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

44.-ARBITRAMENTO-489/2002-FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e outros x OLDEMAR JUSTUS -DESPACHO PROFERIDO:-"...Isto posto, com base no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a presente Ação de Arbitramento de Honorários proposta por Fernando Wilson Rocha Maranhão e José Dantas Loureiro Neto em face de Oldemar Justus, a fim de condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de honorários advocatícios pelos serviços prestados em Ação Ordinária de Rescisão de Contrato com Restituição do Preço e Indenização por Perdas e Danos, valor este já devidamente compensado com a quantia recebida (R\$ 2.000,00) e os quais deverão ser acrescidos de correção monetária pela média do INPC-IGP-DI (Decreto 1.544/95) a partir do termo final para recebimento do crédito por parte do réu (25/01/1998 - Lei 6.899/81) e juros legais, obedecendo-se o percentual de 0,5% durante a vigência do CC/1916 e de 1% após a entrada em vigor do CC/02 a partir da citação válida (art.219 do CPC). Nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, as partes deverão arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, na proporção da sucumbência auferida, sendo em 50% para cada qual. Com base no artigo 20, 6º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios para os patronos das partes em 10% sobre o valor da condenação, considerando a natureza e complexidade da causa, o grau de zelo dos profissionais, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço, respeitando-se a sucumbência proporcional acima fixada. P.R.I."Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

45.-COBRANCA - SUMARIA-541/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAIUA I - COND. I x MARCO ANTONIO DE ALMEIDA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo. 2-Int."Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

46.-DECLARATORIA-560/2002-RUBEN TADEU WAGNER x VARIIG S/A e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado as fls.283/284. Em consequência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se o Código de Normas, após arquivar-se."-Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LONELHO GABARDO FILHO, CRISTIANE CIBELLE DE FREITAS, MARCELO PRAIS, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, ESTHER DALMAS CHANG e CLAUDIA ANDREA LINS BARROSO MONTENE-

47.-SUMARISSIMA-1030/2002-ANA CHRISTINA BAZAN FRANCO x POLICLINICA SAUDE PLUS S/C LTDA. -"... Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas, após arquivar-se."-Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES, GERALDO DONI JUNIOR, CIRLEI RABONI, ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO, WILSON BENINI, FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, GONCALO MARINS FARFUD e WALMOR ADAO SCHMITT NETO-

48.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1037/2002-VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A x JOAQUIM FERNANDES PADILHA -ME e outros -1-Tendo em vista que este juízo não é signatário do Convenio Bacen-Jud, oficie-se ao Banco Central solicitando o bloqueio de eventual valor depositado em conta bancária ou outra aplicação existente em nome do executado, bem como dos valores posteriormente depositados desde que não provenientes de salário e até o limite da execução. 2-Int. (Com apoio no art.19 do CPC solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas referente a expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

49.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1038/2002-VOTORANTIN CELULOSE E PAPEL S/A x IBIGRAF IBIPORA GRAFICA E EDITORA LTDA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.88. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

50.-INVENTARIO-1045/2002-HELIO MESSIAS DA SILVA e outros x NELSON FERREIRA -"Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas da Srª Contadora, no valor de R\$ 5,78 - 55,04 VRCs."-Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA-

51.-COBRANCA - ORDINARIA-1157/2002-CONDOMINIO EDIFICIO COUNTRY HILL x JOCMAR DEA e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...Isto posto, nos termos do artigo 463, inciso II, do Código de Processo Civil, declaro a sentença, cuja

parte dispositiva passa a ser assim lançada:"...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta ação de cobrança ajuizada por Condomínio Edifício Country Hill contra Jocimar Dea, Sérgio Manfredi Paesi, Sueli de Medeiros Paese e Ernesto Luiz Pedrosa Junior, com efeito de condenar Jocimar Dea ao pagamento das taxas de condomínio vencidas a partir de 03.06.1999 a 03.10.1999, Sérgio Manfredi Paese e Sueli de Medeiros Paese não pagamento da taxa de condomínio vencida em 03.06.2000 e Ernesto Pedrosa Junior ao pagamento das taxas de condomínio vencidas entre 02.07.2001 até 02.09.2002, bem como o pagamento das parcelas que se venceram no curso do processo até o transitio em julgado desta sentença (Código de Processo Civil, art.290), acrescida de multa de 10% até 11 de janeiro de 2003, e a partir daí acrescida de multa de 2% todas corrigidas monetariamente e também acrescidas de juros de mora a razão de 1% ao mês, a partir da data dos respectivos vencimentos." Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Publique-se. Registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a ratificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro. Intimem-se."Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, SERGIO BATISTA HENRICHES, LAURI JOAO ZAMBONI, LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

52.-UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1201/2002-SILENE SANTOS DE ANDRADE DA SILVA e outros x -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Deve a parte autora comprovar a afixação do edital no átrio do Fórum, nos termos do art.232, II do CPC. Para tanto concedo o prazo de 05 dias."Adv. ADILSON AMARO ALVES, JOSIANE STELMASCHUK MENARIM e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-

53.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1415/2002-MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x NELSON KAMINSKI -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)"-Adv. IVONE PAVATO BATISTA, MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

54.-HABILITACAO-1426/2002-CONDOMINIO EDIFICIO NAZARETH x ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS RAFAEL TRINDADE -DESPACHO: "1-Contados e preparados, voltem. 2-Int." (Custas: R\$ 55,40 + os acréscimos legais) -Adv. DALTON ANTONIO SHULTZ GABARDO, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, ANDREA CRISTINE SCHLICHTA e ROBSON IVAN STIVAL-

55.-INVENTARIO-1450/2002-ALAIDE MARIA PINTO FILA e outros x MANOEL PEDRO MENDES DE SOUZA-DESPACHO PROFERIDO: "1-Ao partidar, para o esboço da partilha. 2-A seguir, digam as partes sobre o esboço da partilha, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se. 3-Não havendo impugnação, lance-se a partilha nos autos. 4-Depois, digam as partes sobre a partilha. 5-Por fim, contados e preparados voltem. 6-Int." - (Monte Mor Patível R\$ 366.888,00) - Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

56.-SUMARIA - COBRANCA-197/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x URBANO BERTOLO -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista o falecimento do requerido, suspendo o processo, nos termos do art.265, inciso I do CPC. 2-Intime-se a curadora provisória do requerido para que qualifique os herdeiros ou informe se já houve abertura de inventário no prazo de 05 dias, a fim de que se de a regular substituição processual."Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, GILBERTO LOURENCO OZELANE, ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA, ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND-

57.-OBRIGACAO DE FAZER-326/2003-ESPOLIO DE MARCELLO URBAN KLEINKE x RENATO DE CARVALHO JUNIOR -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas da Sra.Contadora)"-Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN-

58.-REINTEGRACAO DE POSSE-408/2003-REGINALDO ROSALINSKI e outros x ZENEIDE TABALIPA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Pagas eventuais custas remanescentes, intimem-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, 6º do CPC. 2-Int." (Custas R\$ 22,84 + acréscimos legais) - -Adv. GEORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI e DIOCLELIO ALVES DE OLIVEIRA-

59.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-483/2003-DIACO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA x ANTONIO DONIZETTI FERNANDES -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.80. (Decorreu o prazo de suspensão de instância)"-Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e EVELISE MIOTTO-

60.-ORDINARIA-637/2003-JOSE CARLOS CHIARIAMONT PIRES x APARECIDO VICENTE GONCALVES -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não foi apresentada minuta para expedição do edital)"-Adv. RAFAEL COSTA MONTEIRO-

61.-REVISAO CONTRATUAL-653/2003-LUIS GUILHERME PEREIRA ALVES UADI x UNIBANCO S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo de fls.311/312 e, em consequência JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquivar-se. P.R.I."-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VA-

LERIA GASPARIN, FABIO ROBERTO GUSSO, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ROSANGELA M.FONSECA, MARILI RIBEIRO TABORDA e ROBERTA ONISCHI-

62.-MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO-663/2003-MORO CONSTRUCOES LTDA-EPP x SAINT-COBAIN QUARTZOLIT LTDA -"1-Remeta-se os autos à Sra. Contadora para elaboração da conta de custas relativamente a estes autos. 2-Após, intime-se para preparo. 3-Int." (Custas no valor de R\$ 14,44 + acréscimos legais." -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIO, ANA CAROLINA ROHR, CARLOS ARAUZ FILHO e CHRISTINA FRANCO MONTEIRO-

63.-ALVARA-714/2003-ESTELA ONICE ALVES DE LIMA NETA e outros x ANTONIO LUIS ALVES DE LIMA -DESPACHO PROFERIDO:-"... Em face do exposto, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, após arquivar-se."-Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, SIMONE CERETTA LIMA, LUCIANE MARIA TRIPPIA, JOSIANE APARECIDA PIURKOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI e LEANDRO RAMOS GOUVEA-

64.-COBRANCA - SUMARIA-783/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PAQUETA II COND. I x PEDRO CRUZ DE OLIVEIRA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)"-Adv. SALETE STAFFEN, PATRICIA PIEKARCZYK e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

65.-MONITORIA-822/2003-NELSON GAIOVIS x MIRIAN APARECIDA RICETTI e OUTRO e outros -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.-ADV-JONAS BORGES

66.-MONITORIA-838/2003-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA. x LINTRONIC SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA LTDA. -Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.111-verso." A 18/11/2005 transitou em julgado a sentença das fls.106/110."-Adv. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUOSO MEDAGLIA HAESBAERT, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA, JOAO CASILLO, MAGALY DA SILVA VIANA, AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR, AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR e CAROLINA MARIA G. DE SA R. REFATTI-

67.-REINTEGRACAO DE POSSE-869/2003-PAULO ROBERTO GEYER x JORGE LUIZ MARTINS (AUTO PLAZA VEICULOS) -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas para expedição do ofício e não houve manifestação da parte autora)"-Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

68.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-889/2003-ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA x EDILAINE CARLA CORREA DE SOUZA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas da Sra.Contadora)"-Adv. VIRGINIA DE FATIMA DIAS-

69.-ANULACAO DE TITULO DE CRÉDITO-895/2003-MORO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP x SAINT-COBAIN QUARTZOLIT LTDA -"Custas remanescentes no valor de R\$ 36,40 + acréscimos legais." -Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS ARAUZ FILHO, CHRISTINA FRANCO MONTEIRO e ANDRE LUIZ SCHMITZ-

70.-DEPOSITO-945/2003-BANCO ZOGBI S.A. x VALDIONE APARECIDA GURA -DESPACHO: "1-Contados e preparados, voltem. 2-Int." (Custas: R\$ 36,14 + os acréscimos legais) -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISTIANE VIEIRA NASCIMENTO, RENATA DOS SANTOS RIBAS, MARCIA CRISTINA VAZ e CARY CESAR MONDINI-

71.-BUSCA E APREENSAO-1075/2003-BANCO DO BRASIL S/A x HELDER SOARES PADILHA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.56. (Decorreu o prazo de suspensão de instância)"-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

72.-COBRANCA - SUMARIA-1157/2003-ARAUCARIA ADM. DE CONS. S.C. LTDA x CLAUDEMIR DA CONCEICAO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"...foi expedida carta precatória de intimação conforme r. despacho de fls.113. (Retirar carta precatória)."Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e GABRIEL ANGELO LUVISON-

73.-SUMARIA REINTEGRACAO DE POSSE-1261/2003-JORGE LUIZ KARAM GUERRA x LEONORA DE OLIVEIRA KUSCHICK -Manifeste-se a parte requerida quanto a certidão de fls.70. " A 18/11/2005 transitou em julgado a sentença das fls.65/69."-Adv. PEDRO ARTHUR SAMPAIO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, RODOLFO LINCOLN HEY e NEY LUIZ PEREIRA-

74.-MONITORIA-1444/2003-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A x VIP LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA -DESPACHO: "1- O feito comporta julgamento antecipado. 2-Contados e preparados, voltem. 3-Int." (Custas remanescentes R\$ 29,84 + acréscimos legais)-Adv. JOSE NUNES DA SILVA, LUIS MOLLOSSI e MURILO CARNEIRO-

75.-MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E AP-143/2004-VALDIR PERES SCHEMIDT x AUTOPLATZ VEICULOS LTDA. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Intime-se o procurador do au-

tor para que informe o atual endereço de seu cliente no prazo de 05 dias. 2-No silêncio, intime-se por edital com prazo de 30 dias. 3-Int."Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

76.-EMBARGOS DE TERCEIRO-273/2004-LAIDE CARNEIRO x MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"...Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de desconstituir a penhora sobre o imóvel matriculado sob o n.50.617 do Ofício do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição desta Capital, levada a efeito nos autos nº 713/1999, em apenso. Oficie-se para levantamento da constrição judicial. Face ao princípio da sucumbência, condeno a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído aos embargos, em atenção ao trabalho realizado, o grau de zelo do profissional e tempo decorrido para o julgamento da lide, nos termos do artigo 20, 6º do Código de Processo Civil. P.R.I."Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e JAIR RIBEIRO-

77.-REVISAO CONTRATUAL-523/2004-LOURIVAL DO VALLE GIULLIANO e outros x BANCO CITIBANK S/A -DESPACHO: "1-Contados e preparados, voltem. 2-Int." (Custas: R\$ 37,80 + os acréscimos legais) -Adv. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, MAJEDA DENISE MOHD POPP, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

78.-SUMÁRIA C/C TUTELA-753/2004-CELIA MARIA BARON x BANCO DO BRASIL S/A -DESPACHO: "Tendo em vista que não houve manifestação da parte requerida quanto a produção da prova pericial, declaro o preclusa. Contados e preparados, voltem. Int." (Custas: R\$ 586,70 + os acréscimos legais) -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, DULCE MARIA GAWLOSKI, FABRICIO ZILLOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

79.-BUSCA E APREENSAO-761/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO OSNI PRESTES DE SOUZA -Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.106-verso. A 14/10/2005 transitou em julgado a sentença das fls.96/105."(Em trinta dias contados do transitio em julgado deverá o autor prestar contas indicando o valor da venda do bem e do débito atualizado, para verificação de eventual saldo em favor do devedor, sem prejuízo da cobrança de eventual diferença decorrente de suposta cobrança indevida em sede própria)."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALTAIR DE OLIVEIRA-

80.-OBRIGACAO DE FAZER-797/2004-CCV COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S.A. x GLEY LEICHSENENRIG -DESPACHO PROFERIDO:-"...Isto posto, nos termos do artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro o erro material existente na sentença, cuja parte dispositiva passa a ser assim lançada:"...Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação de obrigação de fazer proposta por CCV Comercial Curitiba de Veículos S.A em face de Gley Leichsenring, para o fim de que seja o veículo descrito as fls.03 transferido definitivamente para o nome do réu, confirmando a liminar deferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como também para que em nome deste seja consignada a responsabilidade pelo débitos com multas e licenciamento do veículo a partir de 06 de janeiro de 2000." Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a ratificação, por certidão, na própria sentença destes autos e no seu registro. Intimem-se."Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, FABIO FERNANDES LEONARDO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, JOYCE MAUS MISCHUR e SAULO ROBERTO DE ANDRADE-

81.-BUSCA E APREENSAO-892/2004-BANCO FINASA S/A x JOSE SEBASTIAO DA SILVA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das para expedição dos ofícios)"-Adv. FABIO FERNANDES, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATTI-

82.-MONITORIA-913/2004-CLASSICRED - CONSULTORIA E SERVICOS S/C LTDA x CLICHENEWS CLICHERIA NEWS LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquivar-se. P.R.I."-Adv. VALDECY SCHON e MARCUS VINICIUS N. BURKO-

83.-COBRANCA - ORDINARIA-989/2004-EDSON PINHEIRO DE CAMPOS x TRANSPORTES LARA LIMITADA e outros -DESPACHO: "1- O feito comporta julgamento antecipado. 2-Contados e preparados, voltem. 3-Int." (Custas remanescentes R\$ 12,60 + acréscimos legais)-Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, PAULO NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, NELSON KALACHE BACH e PRISCILLA FATIMA C. DE LIMA-

84.-SUMARIA - COBRANCA-1111/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CONCORDE x ALBERTO ACCIOLY VEIGA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Sobre o contido as fls.135/137, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. 2-Int."Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, MABEL FLORIO REAL, ADRIANA



RIOS MENEGHIN e NEIMAR BATISTA-

85.-ORDINARIA C/C TUTELA-1149/2004-ANTONIO RONALD ZANCHETTA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Tendo em vista que a impugnação aos valores propostos pelo Sr.Perito, veio desacompanhada de qualquer critério objetivo, mantenho os honorários periciais em R\$ 2.000,00. 2-Intime-se o autor para que efetue o depósito dos honorários no prazo de 10 dias. 3-Int."Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, DAMARIS LECH GUERREIRO GARCIA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

86.-DECLARATORIA-1229/2004-THIAGO MATTANA SEQUINEL x BANCO ABN AMRO REAL S.A. -1-O processo está em ordem, as partes são legítimas e estão representadas, sendo o pedido juridicamente possível, pelo que o declaro saneado. Rejeito as preliminares - inépcia da petição inicial, pois o pedido é certo no sentido da revisão de cláusulas contratuais, que o autor assevera serem abusivas, cumulado com repetição de indébito, e falta de interesse de agir, pois "o interesse processual está presente desde que a parte tenha necessidade de exercer o seu direito e ação buscando sua pretensão". (Ag. Ins-tr. n.169.645-5, 9ª Câm. Cível, Rel. Des.Cunha Ribas - julgado em 03/03/2005) - , ressaltando-se que a discussão prévia está intimamente ligada ao mérito da demanda. 2-A controvérsia reside em se auferir a existência ou não de cobrança excessiva de juros e encargos pela parte ré. É entendimento pacífico em nossos Tribunais ser perfeitamente aplicável o Código de Defesa do Consumidor aos contratos como ora discutidos e, levando-se em conta a verossimilhança dos fatos alegados na petição inicial, constatando-se que os documentos trazidos nos autos demonstram a relação jurídica existente entre as partes, mormente, levando-se em conta que os contratos da natureza que se pretende discutir guardam cobrança de juros e encargos que, em tese, quando todos os elementos de prova estiverem no processo, podem se apresentar como indevidamente excessivos e onerosos, ainda mais que em contratos tais o consumidor não é suficientemente esclarecido pelas instituições bancárias, estando em posição desfavorável caracterizando um desequilíbrio contratual, constatando-se sua hipossuficiência técnica e financeira, determino a inversão do ônus da prova (CPC, art.33, CDC, art. 6º,inc. VIII).3-Como foi requerida a produção de prova pericial, nomeio como perito judicial o Sr.Gerson Araújo Guimarães independentemente de prestação de compromisso (CPC, art.422). 4-Intime-se o Sr.Perito para apresentar proposta de honorários, que deverão ser suportados pelo autor. (Enunciado n.34 do Centro de Debates e Pesquisas do extinto Tribunal de Alçada do Estado do Paraná -"A inversão do ônus da prova não tem o efeito de obrigar a parte contrária a arcar com as custas da prova requerida pelo consumidor. No entanto, sofre as consequências processuais de sua não produção).”Apresentada proposta pronunciem-se as partes. 5-Havendo aceitação,deverão ser iniciados os trabalhos técnicos. Juntado o laudo técnico - que deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, intemem-se as partes para sobre ele se manifestar em 10 (dez) dias. 6-Os assistentes técnicos poderão oferecer seu parecer no mesmo prazo de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art.433, 6º-nico). 7 -DII.Necessárias.”-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-

87.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1235/2004-JOSIANE MARY ORLOWSKI STEBOCK x MARCIANO LOZINSKI e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Em que pese a carta precatória ter sido expedida para citação e demais atos, esta deveria retornar a este juízo após a efetivação da penhora ou informar sobre a constrição e a intimação do executado, uma vez que o prazo de embargos começa a fluir da juntada da prova da intimação da penhora (fls.738, I do CPC). 2-Assim, oficie-se ao juízo deprecado, com urgência, para que encaminhe cópia do auto de penhora e da intimação do executado para o por embargos. 3-Int.”Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LIHARES-

88.-CAUTELAR INOMINADA-1248/2004-PERMAQ INDUSTRIAL LTDA x ROMILDE DEL GROSS DA ROSA M.E. e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.93.(Pagar as despesas postais ao cartório, conforme portaria 1/04).” -Adv. MONICA LIMA DE NORONHA K. LEHMKUHL e MAURICIO VIEIRA-

89.-COBRANCA - ORDINARIA-1249/2004-J. RIBEIRO E RIBEIRO LTDA x INDUSTRIAS TREVO LTDA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Aguarde-se pelo prazo de 30 dias o depósito dos honorários periciais. 2-Efetuada o depósito, intime-se o Sr.Perito para que inicie os seus trabalhos. 3-Int.”Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C. FLEISCHFRESSER e ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS-

90.-SUMARIA - COBRANCA-1250/2004-SERVICOS PROCONDOMINIO S/C LTDA x ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA e outros -Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.129-verso. “A 18/11/2005 trânsito em julgado a sentença das fls.123/128.”-Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO e FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

91.-BUSCA E APREENSAO-1264/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOSE GUILHERME GOMES DA SILVA -Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.36.“A 21/11/2005 trânsito em julgado a sentença das fls.31/35. (...Transitada em julgado, junto o Autor memória de cálculo atualizada do valor da dívida, e comprovante da venda extrajudicial para verificação de eventual saldo em favor do Requerido).”-Adv. IDELANIR ERNESTI-

92.-BUSCA E APREENSAO-1296/2004-BANCO ITAU S/A x MARCIUS LINCOLN SILVA SALDANHA -DESPACHO PROFERIDO:”... Em face do exposto, para que produza seus jurí-

dicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado as fls.47/48. Em conseqüência, julgo extinto o processo, com base no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Cumpra-se o Código de Normas, após archive-se.”-Adv. CRYSTIANE LINHARES e IO-NEIA ILDA VERONEZE-

93.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1343/2004-PAULA DUCAT SANTOS LIMA e outros x DH ALIMENTOS LTDA. ME. e outros -DESPACHO PROFERIDO:”1-Recebo os recursos de apelação de fls.135/139, em seu efeito devolutivo. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int.” -Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES, ROSANE VIDA CANFIELD e MARCELO ARTHUR G. OSTI-

94.-ORDINARIA-1385/2004-ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA NETO x DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -DESPACHO PROFERIDO:-”...Conheço dos embargos declaratórios, na forma do artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, e os rejeito, pois a preliminar ventilada foi analisada e rejeitada por ocasião da audiência de conciliação e saneamento (fls.123/124), o que restou consignado no relatório da sentença. (fls.131). Assim, constatando que a embargante pretende proletrar o andamento do feito, rejeito os embargos de declaração e a condeno como litigante de má-fé ao pagamento de multa equivalente a 1% sobre o valor da causa (CPC, arts. 17, VII, 18 e ar.35). Intimem-se.”Adv. AURELIANO PERINETTA CARON, ANGELICA MARTINSKI, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

95.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1415/2004-MARTA MACHADO BONFIM e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA. -DESPACHO PROFERIDO:-”...Ante o exposto, julgo extinto o feito sem exame do mérito por ilegitimidade passiva de Investiterras Empreendimentos Imobiliários Ltda, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Face ao princípio da sucumbência condeno os autores no pagamento das custas processuais e honorário advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em atenção ao grau de zelo da profissional, o trabalho realizado pela advogada e o tempo exigido para o seu serviço, no termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Levando em conta que os autores são beneficiários de assistência judiciária, a verba de sucumbência será devida na forma do artigo 12 da Lei nº1.060/50. P.R.I.”Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

96.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1438/2004-BANCO BRADESCO S.A. x EVANDRO COSTELLI FIRMA INDIVIDUAL e outros -DESPACHO PROFERIDO: “1-Proceda a escrituraria a complementação do traslado das cópias do recurso, uma vez que a decisão objeto do agravo nominado não foi acostada aos autos. 2-Após, cumpra-se o despacho de fls.45. 3-Int. (Custas referente a fotocópias do agravo de instrumento no valor de R\$ 1,50) - (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00).”-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

97.-EXECUCAO DE SENTENCA-1470/2004-BANCO BANESTADO S/A x ZENILDA MARIA DA CRUZ e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Diante do contido na informação de fls.95, manifeste-se o exequiente. 2-Int.”Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e RAFAEL SCHIER GUERRA-

98.-BUSCA E APREENSAO-21/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRO ROBERTO DOS SANTOS GOMES -DESPACHO PROFERIDO:-”...Diante do exposto, conheço dos embargos, posto que tempestivos, negando-lhes, contudo, provimento. Manifeste-se o autor sobre o contido as fls.51/52, no prazo de 05 dias. Intime-se.”Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

99.-INVENTARIO-45/2005-IREES CONCEICAO MARTELLI e outros x IVO MARTELLI -"Devolver o presente processo em Cartório no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob as penas do art. 196 do CPC.- ADV-JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA

100.-BUSCA E APREENSAO-101/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO KANIAK NETO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)”-Adv. IDELANIR ERNESTI-

101.-EXECUCAO HIPOTECARIA-196/2005-BANCO ITAU S/A x OSCAR ZARDO e outros -DESPACHO PROFERIDO:-"Em face da execução promovida pelo Banco Banestado S/A, opuseram os devedores Osmar Zardo e Judith Zardo exceção de pré-executividade alegando, em síntese, que não caberia a execução do título, uma vez que o contrato fora revisado pelo Poder Judiciário; e que faltaria ao excepto interesse de agir em razão disso. Manifestou o excepto (fls.129/134), alegando, em resenha, que o título executivo é exigível, líquido e certo; e que inexistia causa para extinção da execução pela falta de interesse de agir. Conclusos. Relatei. Decido. (...). Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, rejeito a exceção de pré-executividade oposta pelo devedor, prosseguindo a execução seus regulares termos. Cumpra-se o item “5”, do despacho de fls.118. Int. (Deve a parte interessada depositar antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça).Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSI, WALTER MATHIAS JUNIOR, MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e ALINE CELLI

MARTINS-

102.-EXECUCAO HIPOTECARIA-202/2005-BANCO ITAU S/A x ANTONIO MARIO ALENSKI e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.62-verso. (Decorreu o prazo de suspensão)”-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, LINCOLN BETTEGA CURIAL, TATIANA KALKO e DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS-

103.-REVISAO CONTRATUAL-218/2005-TAMA CENTRO GRAFICO LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A -DESPACHO: “1-Contados e preparados, voltem. 2-Int.” (Custas: R\$ 17,50 + os acréscimos legais) -Adv. DEMETRIO BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, FIORAVANTE BUCH NETO, MARCIO ANTONIO SASSO e VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

104.-EMBARGOS A EXECUCAO-346/2005-ALEXANDRE JOSE MONTEIRO e outros x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. -DESPACHO: “1-Contados e preparados, voltem. 2-Int.” (Custas: R\$ 680,62 + os acréscimos legais) -Adv. SHEYLA DAROLD BOLSÍ DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MARCELO BRAGA ANTUNES-

105.-CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUM-354/2005-ERENILDA BATISTA x RODOBENS INCORPORACOES E CONSTRUCAO LTDA. -DESPACHO: “1-Contados e preparados, voltem. 2-Int.” (Custas: R\$ 6,30 + os acréscimos legais) -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-

106.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-367/2005-EUALIO TORQUATO x MARCELO ADRIANO DA COSTA -" Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do Ar de fls.31/32, no prazo de 5 (cinco) dias.” -Adv. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO-

107.-NULIDADE DE CLÁUSULAS-402/2005-BUFFET CONFARRIA DO CHEF LTDA x CLUBES CONCORDIA -DESPACHO: “1- O feito comporta julgamento antecipado. 2-Contados e preparados, voltem. 3-Int.” (Custas remanescentes R\$ 497,00 + acréscimos legais)-Adv. DEMETRIO BEREHULKA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO e ANTONIO AUGUSTO GRELLERT-

108.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-504/2005-BANCO BRADESCO S.A. x VITORIA TERCEIRIZACAO INDUSTRIAL LTDA -DESPACHO: “Contados e preparados as custas remanescentes, guarde-se o cumprimento do acordo. 2-Int.” (Custas: R\$ 15,40 + os acréscimos legais) -Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ADYR RAITANI JUNIOR-

109.-ORDINARIA-543/2005-LARUS PASSAGEM E TURISMO LTDA x BANCO ITAU S/A -DESPACHO PROFERIDO: “1-Pagas eventuais custas remanescentes, voltem para extinção. 2-Int.” (Custas R\$ 6,30 + acréscimos legais).”-Adv. ALCEU PREISNER JUNIOR-

110.-INVENTARIO-550/2005-ISABELLA TOURON CUNHA e outros x ELIZABETH RIBEIRO TOURON -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.36. (...decorreu o prazo de suspensão)”-Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

111.-COBRANCA - SUMARIA-587/2005-CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL e outros x LUIZ FERNANDO QUEIROZ -DESPACHO: “1-Contados e preparados, voltem para extinção. 2-Int.” (Custas: R\$ 10,50 + os acréscimos legais) -Adv. GISLAINE REGINA DE MELO-

112.-DESPEJO C/C COBRANCA-606/2005-JOSE MARTINS DE FARIA x MARCOS ANTONIO FOGACA e outros -DESPACHO: “1- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. 2-Contados e preparados, voltem. 3-Int.” (Custas remanescentes R\$ 46,30 + acréscimos legais)-Adv. DINOR DA SILVA LIMA, LIGIA MARA LIMA CORREA e CLAUDINEI SZYNCZAK-

113.-ALVARA-768/2005-MARIA HELENA NIMIETZ x SERGIO NIMIETZ -DESPACHO PROFERIDO:”... Em face do exposto, para sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se.”-Adv. RITA DE CASSIA STEMPIAK-

114.-BUSCA E APREENSAO-781/2005-BANCO FINASA S/A x MARY CARVALHO -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)”-Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

115.-REINTEGRACAO DE POSSE-788/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAÚ x ANDRE LUCIANO DOS SANTOS -DESPACHO PROFERIDO: “1-Indefiro o pedido de bloqueio da transferência do veículo, visto que nem mesmo medidas de maior conteúdo restritivo, como a penhora ou seqüestro, assim autorizam; de qualquer forma, visando resguardar interesse de terceiros, comunico-se sobre a liminar deferida, para anotação junto ao cadastro do veículo. 2-Outrossim, no que tange ao requerimento quanto a expedição de ofício a Serasa e a Associação Comercial do Paraná, as informações pretendidas podem ser obtidas diretamente pela parte interessada prescindindo intervenção deste juízo.

3-No mais, oficie-se como requerido. 4-Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 16 ofícios no valor de R\$ 112,00).”-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

116.-COBRANCA - SUMARIA-846/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA I x LUCIANO GOMES TISSOT -DESPACHO: “Contados e preparados, voltem. Int.” (Custas: R\$ 126,00 + os acréscimos legais) -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO-

117.-ARROLAMENTO DE BENS-886/2005-ROSALINA FERREIRA GOMES LAZZARINI e outros x AQUILINO LAZZARINI -"....HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.40/47, dos bens que ficaram por falecimento de AQUILINO LAZZARINI, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, res-salvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. Defiro o pedido de dispensa do prazo para apresentação de recurso. Diante do pedido de fls.47, apresentada a avaliação realizada pela Fazenda Estadual e o valor do imposto a recolher, voltem os autos conclusos para as deliberações pertinentes. P.R.I.” -Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA-

118.-INDENIZACAO-933/2005-REPRESENTACOES CARLE LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. -DESPACHO: “1-Contados e preparados, voltem para homologação. 2-Int.” (Custas: R\$ 2,10 + os acréscimos legais) -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e ARMANDO LUIZ MARCON-

119.-BUSCA E APREENSAO-1022/2005-CONSORCIO REINAULT DO BRASIL S/C LTDA. x VERA MARIA BRITTO COIMBRA -" Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.35, no prazo de 5 (cinco) dias.”-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, THAIS PORTUGAL e CRISTIANO LUSTOSA-

120.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-1080/2005-FLORENTINA DE PAULA XAVIER x CERCAL & PELEGRINO DIAS -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)”-Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES-

121.-ALVARA-1085/2005-SONIA MARCAU VARGEM DE LIMA x PRISCILA VARGEM DE LIMA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Defiro a assistência judiciária. 2-Retifique-se a autuação, passando a constar o nome correto da requerente; SONIA MARCAU VARGEM DE LIMA. Anotações e comunicações de praxe. 3-Esclareça a requerente o contido no item “d” da petição inicial (fls.04). 4-Após, voltem conclusos. Int. - Sentença de fls.22 - “...Em face do exposto, defiro o pedido e determino a expedição do alvará, autorizando a requerente a proceder o levantamento da quantia residual depositada a título de PIS, junto a Caixa Econômica Federal, em nome da de cujus. Oportunamente, archive-se. P.R.I.”Adv. RAFAEL TADEU MACHADO e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

122.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1088/2005-BANCO BANESTADO S/A x MAURICIO INDALECIO PEREIRA e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça)”-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

123.-BUSCA E APREENSAO-1102/2005-BANCO ITAU S/A x JEFFERSON BRITO DE OLIVEIRA -DESPACHO PROFERIDO:”... Em face do exposto, para que sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após archive-se.”-Adv. PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

124.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1114/2005-FLAVIA AZEVEDO INDUSTRY CO FI. x RIVANILDO JOSE DE SOUZA OLIVEIRA e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.88. (...até a presente data não foi comprovado pela autora a anotação da caução perante o registro de Imóveis competente, conforme o item 02 do despacho de fls.74).” -Adv. PAULA ROBERTA PIRES e LUCIANO DE SOUZA CASTELLANI-

125.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1116/2005-EMERSON PIOVESAN M.E. x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO:-”...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, pronuncio a carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido e, por consequência, indefiro a petição inicial, nos termos do art.295, parágrafo único, inciso III, do CPC, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito nos termos do art.267, inciso I, do mesmo codex. Custas, pelo requerente. P.R.I.”Adv. HERMES CAPPI JUNIOR-

126.-OBRIGACAO DE FAZER-1172/2005-ESSEX PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x NOVINCORP INCORPORADORA LTDA. -DESPACHO PROFERIDO: “...Em vista dos aspectos sumariamente expostos, indefiro o pedido de liminar, sem embargo da hipótese de reapreciar a questão após o oferecimento da contestação, desde que renovado o pleito e amparado pelas circunstâncias fáticas palpáveis. Cite-se a parte requerida sobre os termos da ação proposta e para oferecimento de contestação no prazo de 15 dias, com observância as cautelas legais. Observe-se quanto a citação o disposto no art.222 e sua alínea “f”, do CPC. Int.”(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça,



no prazo de dez (10) dias.” -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-

127.-ALVARA-1175/2005-INES PETERS x -DESPACHO PROFERIDO:-”...Em vista do exposto, com base no art.295, inciso III do CPC, indefiro a petição inicial. Deixo de determinar a remessa dos autos ao juízo competente, uma vez que a inicial e documentos acostados não o identificam de forma suficiente, o que não impede a parte autora de renovar o pedido frente aquele juízo. P.R.I.”Adv. GUSTAVO DARIF BORTOLINI-

128.-ORDINARIA C/C TUTELA-1283/2005-OSNI ANTONIO DACOL x BANCO ITAU S/A -”...4-Assim, presentes o fumus boni iuris - plausibilidade meramente objetiva da pretensão de mérito - e o periculum in mora - se não acolhido liminarmente o pedido, estará o requerente impedido de entabular negociações próprias da vida civil e ante a existência de saldo residual, poder perder o imóvel financiado, o que por certo acarretaria danos de difícil reparação futura, com fundamento no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional pretendida para, provisoriamente, determinar que a parte ré se abstenha de promover o leilão extrajudicial do bem e encaminhar o nome do autor a cadastros restritivos de crédito, até a solução final da demanda. 5-Cite-se a requerida no forma pleiteada - por seu representante legal - para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art.297), constando do mandado as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 6-Dil.Necessárias.”(Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)”.-Adv. GILBERTO MARCHIORO e MARCELO LOPES SALOMÃO-

129.-ARROLAMENTO-1285/2005-ADRIANO BRANTES e outros x APARECIDA BELISSE BRANTES -”...JULGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha amigável de fls.04/09, dos bens deixados pela “de cujus” Aparecida Belisse Brantes e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados eventuais direitos de terceiros. Custas na forma da lei. P.R.I. Transitada em julgado, comprovado o pagamento do imposto devido, expeça-se o Formal de Partilha. Oportunamente, arquivem-se. “ -Adv. JOAO FONTANA-

130.-DECLARATORIA-1305/2005-RUBENS BERNADELLEI x BRASIL TELECOM S/A -”1-Considerando o contido no ofício circular, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2-Intime-se.”-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

## 8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CEN

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL  
RELACAO Nº 194/2005

JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR  
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MACIEL PEREZ  
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0023	000817/1998
	0020	001307/1997
ADEL EL TASSE	0044	001029/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0104	000680/2005
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0055	000566/2002
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0099	000561/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0019	000363/1997
	0061	000251/2003
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0074	000353/2004
	0028	000029/1999
AGNALDO J. DAMASCENO	0011	000999/1994
AIRTON JOSE MALAFAIA	0041	001141/2000
ALBERTO CARAZZAI NETO	0028	000029/1999
ALBERTO KATSUMITI KODO	0110	000931/2005
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0028	000029/1999
ALCEU BOLLIS	0086	001383/2004
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0004	000241/1988
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0022	000433/1998
ALESSANDRA NEUSA S. DE MA	0050	001665/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0028	000029/1999
ALTAIR MAREDA PEREIRA	0070	001454/2003
ALTAMIRO PEREIRA NETO	0031	000659/1999
ALVARO LUCIANO RIBEIRO CA	0035	001272/1999
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0033	000976/1999
AMANDO BARBOSA LEMES	0085	001367/2004
	0030	000251/1999
AMARILIS VAZ CORTESI	0005	000662/1989
AMAURO BAPTISTA SALGUEIRO	0011	000999/1994
AMORY RIBEIRO PIRES	0035	001272/1999
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0097	000419/2005
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0086	001383/2004
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0099	000561/2005
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0039	000626/2000
	0035	001272/1999
ANA PAULA VIANA BARMANN	0022	000433/1998
ANDRE CARPE NEVES	0049	001482/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0117	001187/2005
	0092	000175/2005
ANDRE PARMO FOLLONI	0028	000029/1999
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0042	000009/2001
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0122	001358/2005
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0070	001454/2003
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0030	000251/1999
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	0053	000292/2002
ANE GONCALVES DE RESENDE	0112	001006/2005
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0063	000459/2003

ANTONIO ALBERTO LOURENCO 0050 001665/2001  
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0086 001383/2004  
ANTONIO CARLOS SHURMIK 0039 000626/2000  
ANTONIO DOS SANTOS JR. 0098 000473/2005  
ANTONIO EMERSON MARTINS 0016 001151/1996  
ANTONIO LUIZ OLIVEIRA 0038 000601/2000  
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0081 000951/2004  
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0097 000419/2005  
ARY SPERANDIO JUNIOR 0123 001360/2005  
0118 001257/2005

ASBRA MICHEL IZAR 0108 000805/2005  
AUREO VINHOTI 0107 000781/2005  
AYRTON ABREU E OLIVEIRA 0062 000409/2003  
BENJAMIM MANOEL ZANATTA 0080 000937/2004  
0080 000937/2004

BIANCA HAMMERLE AVELAR 0077 000546/2004  
BIHL ELERIAN ZANETTI 0037 000581/2000  
BLAS GOMM FILHO 0121 001333/2005  
BOLESLAU SLIVIANO 0049 001482/2001  
BRAZILIO BACELLAR NETO 0120 001295/2005  
BRUNA MARINA MENEGALE BOG 0115 001071/2005  
BRUNO LUIZ MARQUES HAPNER 0052 000264/2002  
CAMBISES JOSE MARTINS 0093 000232/2005  
CAMILA REDIVO 0123 001360/2005  
CARLA AFONSO DE O.PEDROZA 0035 001272/1999  
CARLA ELIZA DOS SANTOS 0063 000459/2003  
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA 0063 000459/2003  
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0054 000382/2002  
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0053 000292/2002  
CAROLINA PIMENTEL 0063 000459/2003  
CESAR AUGUSTO TERRA 0097 000044/2005  
CHRISTYANE MONTTEIRO 0027 000021/1999  
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID 0055 000566/2002  
CLAUDINEI DOMBROSKI 0085 001367/2004  
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0029 000167/1999  
0047 001317/2001

CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0099 000561/2005  
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0051 000074/2002  
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV 0021 000163/1998  
CRISTIANO LUSTOSA 0083 001058/2004  
DANIEL HACHEM 0064 000847/2003  
0082 000997/2004

DANIELE ESMANHOTTO 0018 000157/1997  
0042 000009/2001  
0104 000680/2005

DANIELLA LETICIA BROERING 0063 000459/2003  
DANIELLE ALESSANDRA RAUEN 0053 000292/2002  
DANIELLE CRISTINA JAQUES 0017 000096/1997  
DENILSON JANDERSON TROMBE 0077 000546/2004  
DIEGO MARTINS CASPARY 0077 000546/2004  
DINO ARAUJO DE ANDRADE 0021 000163/1998  
DIONISIO OLICSHEVIS 0110 000931/2005  
DIVA MARIA DULCIO DE MACE 0008 000679/1993  
DOUGLAS MARCEL PERES 0045 001233/2001  
DOUGLAS WAYSS 0077 000546/2004  
DULCINEIA DE SOUZA SCHMID 0048 001443/2001  
0051 000074/2002  
0074 000353/2004  
0074 000353/2004  
0028 000029/1999  
0095 000351/2005  
0043 000996/2001  
0020 001307/1997  
0020 001307/1997  
0077 000546/2004  
0054 000382/2002  
0053 000292/2002  
0057 001401/2002  
0055 000566/2002  
0077 000546/2004  
0093 000232/2005  
0059 000116/2003  
0069 001385/2005  
0096 000381/2005  
0030 000251/1999  
0104 000680/2005  
0084 001272/2004  
0066 001249/2003  
0089 000104/2005  
0021 000163/1998  
0040 001043/2000  
0100 000563/2005  
0044 001029/2001  
0055 000566/2002  
0019 000363/1997  
0031 000659/1999  
0050 001665/2001  
0091 000171/2005  
0079 000874/2004  
0053 000292/2002  
0122 001358/2005  
0100 000563/2005  
0038 000601/2000  
0014 001082/1995  
0123 001360/2005  
0047 001317/2001  
0085 001367/2004  
0033 000976/1999  
0019 000363/1997  
0040 001043/2000  
0045 001233/2001  
0074 000353/2004  
0113 001023/2005  
0050 001665/2001  
0084 001272/2004  
0037 000581/2000  
0088 001477/2004  
0003 007087/1975  
0053 000292/2002  
0119 001275/2005  
0105 000705/2005  
0050 001665/2001  
0027 000021/1999

EDUARDO GOMES FRENEDA 0077 000546/2004  
EDUARDO O'REILLY C.C. BAR 0054 000382/2002  
ELCELY TERESINHA FRANKLIN 0053 000292/2002  
ELIANE APARECIDA ROCHA 0057 001401/2002  
ELIANO DA COSTA MACHADO Z 0055 000566/2002  
ELOISA MARIA MENDONCA AVE 0077 000546/2004  
EMANUEL FERNANDO CASTELLI 0093 000232/2005  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0059 000116/2003  
ERICO SODRE QUIRINO FERRE 0069 001385/2005  
EUSTAQUIO REIS DE MENDONC 0096 000381/2005  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0030 000251/1999  
FABIAN MARCELO GARCIA 0104 000680/2005  
FABIANA ATALLAH DALL'ARME 0084 001272/2004  
FABIANA CARRASCO RIBEIRO 0066 001249/2003  
FABIANO HALUCH MAOSKI 0089 000104/2005  
FABIO FREITAS MINARDI 0021 000163/1998  
FABIO MAX MARSCHNER MAYER 0040 001043/2000  
FABIOLA LOPPEZ BUENO 0100 000563/2005  
FABRICIO ZILOTTI 0044 001029/2001  
FERNANDA KALEGARI 0055 000566/2002  
FERNANDA MARIANO SOUZA 0019 000363/1997  
FERNANDA TROIAN 0031 000659/1999  
FERNANDA WILLE POSNIAK 0050 001665/2001  
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE 0091 000171/2005  
FERNANDO JOSE BONATTO 0079 000874/2004  
FERNANDO PREVIDI MOTTA 0053 000292/2002  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0122 001358/2005  
0100 000563/2005

FILIFE ALVES DA MOTA 0038 000601/2000  
FLAVIO PANSIERI 0014 001082/1995  
FLAVIO WARUMBY LINS 0123 001360/2005  
FRANCELIZ BASSERRI DE PAU 0047 001317/2001  
FREDERICH MARK ROSA DOS S 0085 001367/2004  
GABRIEL ANGELO LUVISON 0033 000976/1999  
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ 0019 000363/1997  
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC 0040 001043/2000  
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA 0045 001233/2001  
GERALDO CEZAR SANTOS BOND 0074 000353/2004  
GERALDO MOCELIN 0113 001023/2005  
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 0050 001665/2001  
GEROLDO AUGUSTO HAUER 0084 001272/2004  
GILBERTO BRUNATTO DALABON 0037 000581/2000  
GILBERTO LOURENCO OZELAME 0088 001477/2004  
GILDO IBERE WOELLNER MACE 0003 007087/1975  
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR 0053 000292/2002  
HELENA FERRO SILVA DE SOU 0119 001275/2005  
HUGO MARTINS KOSOP 0105 000705/2005  
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR 0050 001665/2001  
0027 000021/1999

IDALINA VALERIO PEREIRA 0033 000976/1999  
IDELAIR ERNESTI 0008 000679/1993  
INDALECIO GOMES NETO 0077 000546/2004  
INGRID KUNTZE 0013 001076/1995  
IRINA MOREIRA DA FONSECA 0044 001029/2001  
IVAN JERONIMO MARCONDES R 0020 001307/1997  
IVAN SERGIO BONFIM 0094 000327/2005  
JAIR APARECIDO AVANSI 0066 001249/2003  
JANAINA MONTEIRO DO N.P. 0013 001076/1995  
JANDER LUIS CATARIN 0090 000109/2005  
JARBAS AFONSO DE O PEDROZ 0035 001272/1999  
JOANITA FARYNIAK 0028 000029/1999  
JOAO ALCI DE OLIVEIRA PAD 0020 001307/1997  
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ 0023 000817/1998  
JOAO CANDIDO MICHALSKI 0059 000116/2003  
JOAO CARLOS A.ZOLANDECK 0021 000163/1998  
JOAO CARLOS DE MACEDO 0110 000931/2005  
JOAO CARLOS MARTINS 0119 001275/2005  
JOAO CARLOS REQUIAO 0099 000561/2005  
JOAO CASILLO 0063 000459/2003  
JOAO HENRIQUE KALABAIDE 0032 000833/1999  
JOAO LEONELH GABARDO FIL 0097 000419/2005  
JOAO NELSON KINAL 0017 000096/1997  
JOAQUIM MIRO NETO 0099 000561/2005  
JOAQUIM LOUREIRO C. DE OLI 0074 000353/2004  
JOELCIO FLAVIANO NIELS 0041 001141/2000  
JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIR 0021 000163/1998  
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0100 000563/2002  
JOSE DO CARMO BADARO 0017 000096/1997  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0106 000710/2005  
JOSE MAURICIO GNATA TELLE 0072 000044/2005  
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0052 000264/2002  
JOSIANE ROLIM DE MOURA 0002 000932/2005  
JUAREZ BORTOLI 0087 001404/2004  
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ 0115 001071/2005  
JULIANO DOS SANTOS CARNEI 0077 000546/2004  
JULIO ASSIS GEHLEN 0020 001307/1997  
0020 001307/1997  
0085 001367/1998  
0030 000251/1999  
0050 001665/2001  
0100 000563/2004  
0067 001317/2003  
0022 000433/1998  
0075 000401/2004  
LACIR GUARENGHI 0006 000641/1992  
LAURI JOAO ZAMBONI 0050 001665/2001  
LAURY LACIR GEREMIA 0084 001272/2004  
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0022 000433/1998  
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0067 001317/2003  
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA 0063 000459/2003  
LEONARDO GONCALVES TESSLE 0065 000884/2003  
LEONEL DA ROSA VIEIRA 0015 000157/1996  
LEONI DE OLIVEIRA MOTA 0036 000323/2000  
LETICIA FERES TETTO 0077 000546/2004  
LINNEU DE SOUZA LEMOS 0064 000847/2001  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0075 000401/2004  
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 0115 001071/2005  
LUCIA A. LAZOF 0010 000401/1994  
LUCIANA PIGATO MONTEIRO 0063 000459/2003  
LUCIANE MARLI SIGNORI 0059 000116/2003  
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0047 001317/2001  
LUCIANO SOARES PEREIRA 0052 000264/2002  
LUCIMAR DE PAULA 0094 000327/2005  
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0104 001082/1995  
LUIS FERNANDO DIETRICH 0074 000353/2004  
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0073 000199/2004  
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0042 000009/2001  
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0123 001360/2005  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 0033 000976/1999  
LUIZ CARLOS ALVES CARNEIR 0120 001295/2005  
LUIZ EDUARDO GOLDMAN 0043 000996/2001  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0118 000157/1997  
0042 000009/2001  
0013 001076/1995  
0086 001383/2004  
0086 001383/2004  
0098 000473/2005  
0101 000603/2005  
0078 000697/2004  
0094 000327/2005  
0030 000251/1999  
0119 001275/2005  
0046 001311/2001  
0026 000019/1999  
0102 000617/2005  
0025 000009/1999  
0078 000697/2004  
0018 000157/1997  
0091 000171/2005  
0017 000096/1997  
0014 001082/1995  
0112 001006/2005  
0043 000996/2001  
0001 000931/2005  
0054 000382/2002  
0114 001052/2005  
0070 001454/2003  
0087 001404/2004  
0115 001071/2005  
0022 000433/1998  
0083 001058/2004  
0031 000659/1999  
0058 000057/2001  
0111 000993/2005  
0109 000905/2005  
0075 000401/2004  
0080 000937/2004  
0028 000029/1999  
0050 001665/2001  
0017 000096/1997  
0063 000459/2003  
0036 000323/2000

JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0030 000251/1999  
0050 001665/2001  
0100 000563/2004  
0067 001317/2003  
0022 000433/1998  
0075 000401/2004  
0006 000641/1992  
0050 001665/2001  
0084 001272/2004  
0022 000433/1998  
0067 001317/2003  
0063 000459/2003  
0065 000884/2003  
0015 000157/1996  
0036 000323/2000  
0077 000546/2004  
0064 000847/2001  
0075 000401/2004  
0115 001071/2005  
0010 000401/1994  
0063 000459/2003  
0059 000116/2003  
0047 001317/2001  
0052 000264/2002  
0094 000327/2005  
0104 001082/1995  
0074 000353/2004  
0073 000199/2004  
0042 000009/2001  
0123 001360/2005  
0033 000976/1999  
0120 001295/2005  
0043 000996/2001  
0118 000157/1997  
0042 000009/2001  
0013 001076/1995  
0086 001383/2004  
0086 001383/2004  
0098 000473/2005  
0101 000603/2005  
0078 000697/2004  
0094 000327/2005  
0030 000251/1999  
0119 001275/2005  
0046 001311/2001  
0026 000019/1999  
0102 000617/2005  
0025 000009/1999  
0078 000697/2004  
0018 000157/1997  
0091 000171/2005  
0017 000096/1997  
0014 001082/1995  
0112 001006/2005  
0043 000996/2001  
0001 000931/2005  
0054 000382/2002  
0114 001052/2005  
0070 001454/2003  
0087 001404/2004  
0115 001071/2005  
0022 000433/1998  
0083 001058/2004  
0031 000659/1999  
0058 000057/2001  
0111 000993/2005  
0109 000905/2005  
0075 000401/2004  
0080 000937/2004  
0028 000029/1999  
0050 001665/2001  
0017 000096/1997  
0063 000459/2003  
0036 000323/2000

JULIO CESAR HENRICHS 0050 001665/2001  
JULIO JACOB JUNIOR 0100 000563/2004  
KARINA S. DE OLIVEIRA 0067 001317/2003  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0022 000433/1998  
KIYOSHI ISHITANI 0075 000401/2004  
LACIR GUARENGHI 0006 000641/1992  
LAURI JOAO ZAMBONI 0050 001665/2001  
LAURY LACIR GEREMIA 0084 001272/2004  
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0022 000433/1998  
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI 0067 001317/2003  
LEONARDO BUSARELLO ARNIZA 0063 000459/2003  
LEONARDO GONCALVES TESSLE 0065 000884/2003  
LEONEL DA ROSA VIEIRA 0015 000157/1996  
LEONI DE OLIVEIRA MOTA 0036 000323/2000  
LETICIA FERES TETTO 0077 000546/2004  
LINNEU DE SOUZA LEMOS 0064 000847/2001  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0075 000401/2004  
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 0115 001071/2005  
LUCIA A. LAZOF 0010 000401/1994  
LUCIANA PIGATO MONTEIRO 0063 000459/2003  
LUCIANE MARLI SIGNORI 0059 000116/2003  
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0047 001317/2001  
LUCIANO SOARES PEREIRA 0052 000264/2002  
LUCIMAR DE PAULA 0094 000327/2005  
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0104 001082/1995  
LUIS FERNANDO DIETRICH 0074 000353/2004  
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0073 000199/2004  
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0042 000009/2001



CELO LUIZ DREHER-

2.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-932/2005-EDINIR NUNES DA SILVA e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC.BANCO DO BRASIL -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA-

3.-INVENTARIO-7087/1975-ANNA FRANCISCA CARNEIRO DA SILVA x ROMEU LAUTERT DA SILVA-Como requer as fls. 96/97.Apos, retornem ao arquivo.Adv. GILDO IBERE WOELLNER MACEDO. e SHIRLEY ANA BARCAROL SKLAR-

4.-MANUTENCAO DE POSSE-241/1988-RECUPERACAO DE PECAS GLOBO S/C LTDA x ROBERTO RIBEIRO DE LIMA-Renove-se a intimação do exequente, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. ROMI CARRARO BARBOSA, ALCIDES BARBOSA JUNIOR e PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES-

5.-COBRANCA (SUMARIA)-662/1989-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x IRMAOS FAGOTE LTDA E OUTROS e outros-Retirar ofício.Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

6.-ORDINARIA-641/1992-CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x TRANSPORTADORA TAPAJOS S/A-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. STELA MARLENE SCHWERZ e LACIR GUARENGHI-

7.-ARROLAMENTO-957/1992-MARIA IVETE LEAL x TEREZINHA MARIA DE CARVALHO SOUZA-Aguarde-se por trinta dias manifestação de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-

8.-EXECUCAO-679/1993-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x ANCORA VIGILANCIALTDA e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)". -Adv. PAULO GUILHERME FILHO, IDELAIR ERNESTI e DJALMA SIGWALT-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-58/1994-DARCI BRANDAO x LUCILENE RIBEIRO-Aguarde-se or mais noventa dias, o cumprimento da carta precatória.Adv. SERGIO ROBERTO RODRIGUES e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-401/1994-ADIR STELLE x LUIZ DOS ANJOS LIMA-providenciar o solicitado pelo sr. avaliador (R\$ 226,00).Adv. LUCIA A. LAZOF-

11.-BUSCA E APREENSAO-999/1994-EXCEL CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RICARDO ADIR MASO-Retirar carta de intimação.Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e AGNALDO J. DAMASCENO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-119/1995-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x CORBINIANO VASCONCELOS MACHADO-renove-se a intimação do procurador judicial da parte autora, para informar em cinco dias, o atual endereço de seu cliente. Adv. ROBERTO C. MORESCHI-

13.-COBRANCA (SUMARISS)-1076/1995-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I,COND.IV x JOAO ANTONIO DO CARMO-A execução tem por objeto, verbas condominiais vencidas no período compreendido entre setembro/1994 a fevereiro/1998. No primeiro recibo, juntado pelos interessados,ha quitacao total, mas nao se sabe o periodo compreendido por esta liquidacao. No segundo recibo, ha quitacao das verbas vencidas, no periodo compreendido entre setembro/2000 a dezembro/2002. Finalmente, pela declaracao de fls. 231, a representante do autor, declara a inexistencia de debitos atuais e anteriores, com relacao a unidade condominial em comento. Fato é que o recibo que outorga quitacao total de forma, portanto, generica, atado de 2004 - oito anos apos o ajuizamento desta acao, o que torna verossimil a alegacao do condômino/autor, de que esta quitacao nao contempla os valores perseguidos nesta acao, mas sim valores recentes e que estavam de posse de empresa de cobranca. Da mesma forma, a declaracao prestada pela sra. sinidca de fls. 231, é complementada pela declaracao de fls. 232, no sentido de que o terceiro Jose Ricardo Martins, nada deve ao condominio - ou seja, nao da quitacao com relacao as verbas deixadas pelo anterior proprietario. Assim, usando da regra contida no artigo 112 do CC, interpreta-se que os documentos juntados pelos interessados, nao comprovam a quitacao das verbas condominiais, perseguidas nesta acao (ja na fase executiva) de onde a execucao deve prosseguir em seus ultimos termos. Promova o exequente, a citação do executado. Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE e JANAINA MONTEIRO DO N.P. GONCALVES-

14.-COBRANCA (ORDINARIA)-1082/1995-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIB. "ECAD" x VER O PESO REFEICOES LTDA-providenciar o solicitado as fls. 355.Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, MARCELO ARTHUR M. FERNANDES e FLAVIO PANSIERI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/1996-JOSE VILSON VIEIRA DA SILVA x JOSEFA DEL SECCHI-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção.Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

16.-COBRANCA (SUMARISS)-1151/1996-CONDOMINIO RESIDENCIAL ESPACO LIVRE x MARCIO JOSE KRAVISKI-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular

prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e MURILO BARON-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-96/1997-MARCOS ANTONIO CONSTANTIN x BADIN BADIN -"Conforme item 04 da Portaria nº 01/2000, procedo a intimação do advogado, para informar o endereço de seu cliente, no prazo de dez dias."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JOAO NELSON KINAL, MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS, MARCELO ARTHUR GOMES e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/1997-WITOLD BALINSKI x JOAO FERMIANO MACHADO e outros-Aguardando preparo das custas.Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI TEREZINHA D'AVILA CARGNIN, MARA SILVIA ALVES FERNANDES, DANIELE ESMANHOTTO e STELA MARLENE SCHWERZ-

19.-DESDEJO P/ USO PRÓPRIO-363/1997-COND. EDIFICIO DIARIO DO PARANA x BENVENUTO LUIZ GUSSO-Defiro o pedido de vista dos autos, por dez dias, conforme pleiteado as fls. 695.Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, ADYR RAITANI JUNIOR, FERNANDA MARIANO SOUZA e MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1307/1997-O BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x SLAVIERO AGROINDUSTRIAL LTDA e outros-a conta geral nao merece reparos, na medida em que os honorarios fixados nos embargos, nao se substituem ao da execucao. Assim, na elaboracao da conta, devem ser consignados os honorarios fixados na acao executiva, cumulativamente com os fixados nos embargos. No que concerne aos juros dem ora, a incidencia no percentual de 0,5% somente ocorre quando inexistente taxa convenionada entre as partes. Depreende-se do contrato objeto de execucao, a convencao expressa de incidencia de juros de mora de 1% ao mes, que portanto foram corretamente contemplados na conta geral. Pelo exposto, rejeito a impugnacao oposta. Levando-se em conta que o exequente promove pedido de compensacao de verba honoraria, prossiga-se a execucao pelo valor indicado pelo credor. Aguarde-se o cumprimento da deprecata expedida. Adv. IVAN JERONIMO MARCONDES RIBAS, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI DE OLIVEIRA PADILHA, EDUARDO BASTOS DE BARROS, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, e EDUARDO BASTOS DE BARROS-

21.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-163/1998-PAULO CESAR FIANI BACILA x PLANSHOPPING-PLANEJ.CONS.ADM.DE SHOPPING CENTERS-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA, CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, DIONISIO OLICHSHEVIS, FABIO FREITAS MINARDI e JOAO CARLOS A.ZOLANDECK-

22.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-433/1998-BBACREDITANSTALT CIA DE CRED.FINANC.E INVEST. x LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, MARCO ANTONIO R DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e ANA PAULA VIANA BARMANN-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-817/1998-CLEUSA GUILARDI ZONARI e outros x FIACAO E TECELAGEM GAUCHA LTDA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-

24.-INVENTARIO-1357/1998-JULIANA CARVALHO SEVERO e outros x ESPOLIO ANA LUCIA CARVALHO-manifeste-se a inventariante.Adv. PAULO SERGIO GUEDES-

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-9/1999-CONDOMINIO EDIFICIO MONSERRAT x CONSTRUTORA TOMASI LTDA.-Manifestem-se as partes sobre o v.acordao.Adv. MA NOEL DINIZ NETO e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

26.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-19/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO EDUARDO RODEMBUCH ALVES-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e RODRIGO GHES- TI-

27.-EMBARGOS-21/1999-RESTAURANTE DANCANTE CARRETEIRO LTDA x PANTANERO'S LANCHONETE LTDA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, VALDOMIRO CZALOWSKI NETO e CHRISTYANE MONTEIRO-

28.-INVENTARIO-29/1999-INAJA SLOBODA x ESPOLIO DE SERGIO CHAVES SILVEIRA DA MOTA- é obvio que, as obrigações do alimentante para com o alimentando, extinguem-se com o falecimento do primeiro, salvo se o falecido tivesse deixado em legado, a obrigação de prestar alimentos ao legatário, o que não é o caso. Se com o falecimento do alimentante, o alimentando ainda necessite de alimentos, dois caminhos tem a seguir: perseguir o pagamento de pensionamento mensal, na proporção dos alimentos que recebia, de fonte previdenciária pagadora respectivamente obrigada, quer pública ou privada e demandar o pagamento de ascendentes, descendentes ou outros parentes obrigados a prestar-lhe alimentos. Inexiste, assim, obrigação do espólio de prover pagamentos de alimentos a ex esposa do de cujus. Sra. Elizabeth Regina Silveira da Mota, ressaltando-se que essa obrigação cessou com o obito do falecido. Conforme documento de fls. 568, dos autos 722/2000 ora

em apenso, o apartamento situado na rua Candido Hartmann, foi parilhado em vida entre o falecido e sua ex esposa, na proporção de metade para cada parte, com direito real de habitação em favor da ex esposa. Assim, todas as despesas com a manutenção do imóvel, não podem ser consideradas como obrigações do espólio, mas sim daquele que ocupa a coisa, quem seja, a Sra. Elizabeth... em suma: não existe obrigação do espólio no pagamento de alimentos a Sra. Elizabeth. Todos os pagamentos efetuados a este título, desde o decesso do autor da herança, são indevidos e devem ser restituídos ao espólio, todos os valores gastos pelo espólio, com a manutenção do imóvel situado na Rua Candido Hartmann, são indevidos, já que consistem em obrigação da ocupante, quem seja, a co proprietária e ex esposa do de cujus, devendo ser igualmente restituído os valores gastos a este título. Lavre-se termo de retificação das primeiras declarações, intimando-se o inventariante a vir assina-lo. Concedo prazo improrrogável de quinze dias, ao inventariante, para atendimento da promoção ministerial de fls. 456/457, prazo esse plenamente razoável considerando que, desde o protocolo do requerimento de fls. 460/462, já decorreram vinte e oito dias. assinar termo de retificação.Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE, EDGARDO LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, JOANITA FARYNIAK, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, ALBERTO CARAZZAI NETO, ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES, MARIA ELOISA SILVERIO, ALCESTE RIBAS DE MACEDO NETO e ANDRE PARMO FOLLONI-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-167/1999-FIBRA LEASING S.A AGRANDAMENTO MERCANTIL x YOLANDA MARIA LUPPI COLOMBARI-Firmado o petitorio de fls. 33/34, voltem conclusos. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-251/1999-BANCO ITAU S.A - CREDITO IMOBILIARIO x BENEDITO JORGE BORGES e outros-Noticiam as partes, a existencia de uma acao de revisao, do mesmo contrato que fundamenta a acao executiva, com sentença julgando procedente o pedido e ja transitada em julgado. Sendo julgada procedente a revisao, presume-se determinado o recalculo da obrigacao, o que tambem presume-se sera providenciado pelas partes em processo de liquidacao, no citado feito que tramite noutro juizo. A execucao nao é um processo dialético e nao comporta discussao do quantum efetivamente devido. Para o seu prosseguimento, portanto, necessaria a liquidacao da sentença prolatada na acao revisio- nal e transitada em julgado e indicando o valor porventura devido pelos executados, é que se possibilita o regular prosseguimento, com eventual avaliacao e precaceamento do imóvel hipotecado, pelo saldo devedor da obrigação. Assim e usando da regra contida no artigo 265 IV alinea a do CPC, determino o sobrestamento do presente feito, ate final liquidacao da acao de revisao contratual citada. Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-

31.-EVICACAO-659/1999-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x GILMAR JOSE KARNOSKI-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. ALTAMIRO PEREIRA NETO, FERNANDA TROIAN e MARCO AURELIO CARNEIRO-

32.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-833/1999-MARIA LUCINDA KALABAIDE x MARCO ANTONIO BRUM e outros-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. SANDRA MARIA CALBAR, JOAO HENRIQUE KALABAIDE, WESLEI VENDRUSCOLO e VITORIO KARAM-

33.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-976/1999-ARAUARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x ANTONIO CARLOS UNGARO ROCHA-Manifestem-se as partes acerca da conta de fls. 209-210 - R\$ 6.932,71. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e GABRIEL ANGELO LUVISON-

34.-DESPEJO-1136/1999-ESPOLIO DE JOSE NOBELL SOLER e outros x ZEBEDEU DE BASTOS e outros-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. RENE JOSE STUPAK, TELISMARA A D KLIMIONT e RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER-

35.-ORDINARIA-1272/1999-MARIELA NATALIA GUDINO x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)". -Adv. ALVARO LUCIANO RIBEIRO CAETANO, JARBAS AFONSO DE O PEDROZA, CARLA AFONSO DE O PEDROZA, PAULO MACARINI, ANA ELIETE BECKER MACARINI e AMORY RIBEIRO PIRES-

36.-USUCAPIAO-323/2000-NEORI FRANCISCO MORANDI e outros x CAMILO PERUCI e outros-Manifeste-se a peticionaria (fls. 406). Querendo, compete a parte interessada, promover o pedido de restauração dos autos.Adv. LEONI DE OLIVEIRA MOTA e MARIA LUIZA GALIOTTO-

37.-RENOVAT. DE LOCACAO COMERCIAL-581/2000-ORLANDO FRANCO x JOAO DALPRA-Providenciar o solicitado as fls. 229 pelo sr. avaliador (R\$ 326,00).Adv. GILBERTO BRUNATTO DALABONA e BIHL ELERIAN ZANETTI-

38.-COBRANCA (ORDINARIA)-601/2000-ROBERTO TOSHIKAZU WAKAMORI x NOVO HAMBURGO CIA. DE SEGUROS GERAIS-Retirar alvaras de levantamento.Adv. FILIPE ALVES DA MOTA e ANTONIO LUIZ OLIVEIRA-

39.-MONITORIA-626/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ULTRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ANTONIO CARLOS SHURMIK, ANA ELIETE BECKER MACARINI e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

40.-COBRANCA (SUMARISS)-1043/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MONTRESOR x ALEXANDRA BORDIN JACOB-Aguarde-se por trinta dias manifestação de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotações devidas, arquivem-se. Adv. FABIO MAX MARSCHNER MAYER e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-

41.-USUCAPIAO-1141/2000-ROLAND FURBRINGER e outros x -Retirar mandado.Adv. AIRTON JOSE MALAFAIA, VANIA MARA PEREIRA, RICARDO LUCAS CALDERON, JOELCIO FLAVIANO NIELS e WILSON MAINGUE NETO-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-9/2001-JOAO FERMIANO MACHADO e outros x WITOLD BALISKI-Aguardando preparo das custas.Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTTO, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

43.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-996/2001-CO-TRANS COMERCIO.TRANSPE.LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA x ANTONIO EUGENIO MARTINS e outros-Retirar alvará de levantamento. Apos, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.Adv. RONNI KOHLER, MARCELO BACELLAR, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN, MAURICIO J. MATRAS e EDSON APARECIDO STADLER-

44.-COBRANCA (ORDINARIA)-1029/2001-BANCO DO BRASIL S.A x BILLYARTE QUADROS DE MOLDURAS LTDA e outros-Retirar ofícios.Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI e ADEL EL TASSE-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1233/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ MORMUL e outros-Retirar carta de adjudicação.Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES e RODRIGO FERREIRA-

46.-OBRIGACAO DE FAZER-1311/2001-ORNEDES ALVES DOS SANTOS e outros x C.E VALENTE DE OLIVEIRA EMP. E CONST. LTDA-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória.Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYER ABRAO e OSCAR FLEISCHFRESSER-

47.-DECLARATORIA-1317/2001-TEREZA PATSCHIKI x REAL SUDOESTE LTDA e outros-Ante os esclarecimentos de fls. 273, reconsidero a decisao de fls. 271, para considerar preparado o recurso adesivo interposto, através do comprovante de fls. 266. Destarte, recebo o recurso adesivo interposto, em duplicite feito. A recorrida, para contra razoes. Apos subam os autos, ao egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.Adv. FRANCIELIZ BASSERRI DE PAULA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, RODRIGO FERREIRA e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

48.-COBRANCA (SUMARISS)-1443/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x TERUO WASHIMI-providenciar o solicitado pelo sr. avaliador (R\$ 137,00).Adv. MARILZA MATIOSKI e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

49.-INVENTARIO-1482/2001-RENATO ZAIDOVICZ x ESPOLIO DE MARIA YONE ZAIDOVICZ-Retirar ofício.Adv. ANDRE CARPE NEVES, VALDENIR DE OLIVEIRA e BOLES LAU SLIVIANY-

50.-INDENIZACAO-1665/2001-LUCIMAR DE OLIVEIRA PEZENTI x TRANSPORTADORA 2000 LTDA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. VALDOMIRO CZALKOWSKI NETO, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA DE QUEIROZ, SERGIO BATISTA HENRICHES, LAURI JOAO ZAMBONI, JULIO CESAR HENRICHES, ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, ALESSANDRA NEUSA S. DE MATOS e FERNANDA WILLE POSNIAK-

51.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-74/2002-BANCO BMG S.A x MARCOS AURELIO SANTANA-Retirar ofício.Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e DULCINEIA DE SOUZA SCHMIDLIM-

52.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-264/2002-CARLOS ALBERTO REICHEN DE SOUZA MIRANDA x MANOEL ALVES DE LIMA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BRUNO LUIZ MARQUES HAPNER, LUCIANO SOARES PEREIRA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

53.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-292/2002-SUZILEY BROGIO x DAYSE APARECIDA JAQUES-Retirar ofício.Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, DANIELLE CRISTINA JAQUES, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE e FERNANDO PREVIDI MOTTA-

54.-INDENIZACAO-382/2002-KATIA ALVES BRAUNERT x MARIA LUIZA IZE SIELSKI -" Diligencia-se para penhora



dos bens indicados as fls. 401 e seguintes. De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interessada o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 160,00".-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABU-JAMRA FARACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILLY C.C. BARRIONUEVO e MARCELO MAZUR-

55.-DECLARATORIA-566/2002-LARANGEIRA MENDES S/A e outros x NICOLAU AUN JUNIOR e outros-Retirar edital.Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, FERNANDA KALEGARI e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWELLER-

56.-COBRANCA (SUMARISS)-999/2002-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x JURANDIR LOVATTO - Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebdos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de ofícios)".-Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-

57.-COBRANCA (SUMARIA)-1401/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAO RODRIGO x ANTONIO RODRIGO BAU e outros-Aguarde-se por noventa dias. Adv. ELIANE APARECIDA ROCHA, ROBSON DA COSTA SANTOS e TATIANA DENCZUK-

58.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-57/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x VALDINEIA DE SOUZA DE SA-Esclareca-se o requerimento de fls. 167, ja que o feito ja se encontra na fase de execucao por quantia certa,cujo prosseguimento prescinde do deposito das diligencias do sr. oficial de justica, para fins de penhora.Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

59.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-116/2003-RAGELA CONFECÇOES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A-Primeiramente, manifeste-se a parte requerida acerca do contido as fls. 2298/2299.Adv. MILENA MASLOWOSKY, LUCIANE MARLI SIGNORI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, OSNI MARCOS LEITE, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

60.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-193/2003-ROBERTO LUIZ BOZZA e outros x MANOEL TOMAZ BUDAL FILHO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e WALDIRENE BUDAL-

61.-EXECUCAO-251/2003-BANCO DO BRASIL S/A x WEN- DI FLAVIA MARTINS CAETANO-manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

62.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-409/2003-MARCOS VINICIOS SANTOS RIBEIRO x BANCO BRADESCO S/A-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios (R\$ 1.730,00). Adv. AYRTON ABREU E OLIVEIRA e SERGIO LUIZ FERNANDES-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-459/2003-ANDERSON FUMAGALLI e outros x CARLOS CORDEIRO SKROCH e outros-Defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. Apos, retornem conclusos para sentença.Adv. JOAO CASILLO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATO MONTEIRO, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAU, DANIELLE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA PIMENTEL, MARIA LUCIA WOOD SALDANHA, CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA e CARLA ELIZA DOS SANTOS-

64.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-847/2003-BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MASSA FALIDA DE QUADRANTO CONSTRUCAO LTDA-Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado, nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se.Adv. DANIEL HACHEM, SILVENEI DE CAMPOS e LINNEU DE SOUZA LEMOS-

65.-MANUTENCAO DE POSSE-884/2003-MARIA CHRISTINA GONCALVES TESSLER x CONDOMINIO EDIFICIO HANNOVER e outros-Aguarde-se ate 15 de dezembro do corrente ano o deposito conforme pleiteado as fls. 301.Adv. LEONARDO GONCALVES TESSLER, PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA e ROBSON DA COSTA SANTOS-

66.-RESCISAO DE CONTRATO-1249/2003-DAVI PADILHA DE MORAES x UNILAR PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA e outros-Manifeste-se a parte autora.Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS-

67.-COBRANCA (SUMARIA)-1317/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x EDVALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA-Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e REGINA APARECIDA DE B. DA SILVA-

68.-MONITORIA-1335/2003-BAR E MERCEARIA VIDA NOVA LTDA x ESCRITORIO CONTABIL PRESS-SERV-Renove-se a intimação da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extincao.Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-

69.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1385/2003-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JACOB CANDIDO FERREIRA -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito

horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e TATIANE ACHCAR-

70.-BUSCA E APREENSAO-1454/2003-BANCO ITAU S/A x DEJANIRA MARTINS DA COSTA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ALTAIR MAREDA PEREIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO DOLFINI-

71.-PROTESTO JUDICIAL-1475/2003-HAMBURG SUDAMERIKANISCHE DAMPFSCHEIFFFAHRTS - GESEL x FLORIDA S/A IMPORTACAO EXPORTACAO E COMERCIO -"Depreque-se a Comarca de Santos/SP, a notificação da requerida. Conste da deprecata, que a notificação devida ser procedida na pessoa de qualquer preposto que se encontre no local, independentemente da presença ou não, no local, do representante legal da notificada.Tendo em vista o grande volume de expedientes como ofícios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de carta precatória (s) no valor de R\$ 7,00. "-Adv. MAURO VIGNOTTI-

72.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-44/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x L MARTINS SANTOS DISTRIBUIDORA-Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 97/98 - R\$ 7.699,15. Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELES-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-199/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA e outros-Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

74.-REDIBITORIA C/C REP. DE DANOS-353/2004-IZABEL ANACLETO VASSOLER x AZ IMOVEIS e outros-Aguarde-se por trinta dias.Adv. JOCELY LOUREIRO C. DE OLIVEIRA, GERALDO CEZAR SANTOS BOND, LUIS FERNANDO DIETRICH, EDGAR LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE, EDGARDO CAVALCANTI ALBUQUERQUE NETO e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

75.-INDENIZ.DANOS PATRIM.E EXTRAP-401/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ATM PUBLICIDADE LTDA e outros-Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliacao.Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, KIYOSHI ISHITANI e PAULO CESAR PIRES CARVALHO-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/2004-BANCO BRADESCO S/A x ODESIO JUNGLES GONCALVES ME e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

77.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-546/2004-IVONETE PEREIRA DE MELO x BANCO ITAU S/A-Cumpra-se o determinado as fls. 487 (remessa a justiça do Trabalho...).Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, BIANCA HAMMERLE AVELAR, DOUGLAS WAYSS, ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR, RAFAEL LINNE NETTO, EDUARDO GOMES FRENEDA, PATRICK ROCHA DE CARVALHO, JULIANO DOS SANTOS CARNEIRO, LETICIA FERES TETTO, DINO ARAUJO DE ANDRADE e INDALECIO GOMES NETO-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-697/2004-ADUBOS BOUTIN LTDA x OSMAR JOAO MARCHESE-Retirar officio.Adv. LUIZ ROBERTO RECH e MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

79.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-874/2004-NELSON APARECIDO MARQUES e outros x CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DOS BANCO DO BRASIL PREVI-Manifestem-se as partes sobre os honorarios propostos (R\$ 1.028,00).Adv. RONE MARCOS BRANDLIZE, RAFAEL MACHADO ALVES, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

80.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-937/2004-NORMEL DE OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE GOTARDO BOZA e outros-Retirar mandado.Adv. MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA e BENJAMIM MANOEL ZANATTA-

81.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-951/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x L V FERREIRA CONFECÇOES ME e outros-manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entnder de direito em cinco dias. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

82.-MONITORIA-997/2004-BANCO ITAU S/A x FRIGOLAI-NE COMERCIO DE CARNES LTDA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. DANIEL HACHEM-

83.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1058/2004-MOACIR JOSE GRUNITZKY x ANTONIO MASAHARU SATO -" Vi-sando zelar pela legalidade do processo, converto o julgamento em diligencia para determinar seja expedido mandado de citacao do reu uma vez que se revela obvio nao ter sido ele quem assinou o ar. De acordo com o item 9.4.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, providencie a parte interes-

sada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00".-Adv. CRISTIANO LUSTOSA e MARCO ANTONIO ZAITER-

84.-REPARACAO DE DANOS -SUMARIA-1272/2004-JOSE RICARDO CORREA PORTELA x ROSANE GOMES-Finda a fase postulatória e inexistosa a tentativa de conciliação, necessário o saneamento do feito, nao ha irregularidades que reclamem suprimimento ou preliminares que demandem enfrentamento. A prova pericial, especialmente no que diz respeito ao documento de fls. 20, que difere daquele de fls. 73, nao se revela necessaria. Com razao, porquanto o primeiro exemplar foi fornecido ao autor enquanto o segundo foi apresentado pela re que poderia, a qualquer momento, altera-lo, ja que nele se ve apenas a assinatura de sua mae, na qualidade de sua procuradora. Sendo assim, declaro o processo saneado e determino o depoimento pessoal das partes, deferindo, ainda, a producao de prova testemunhal, cujo rol devera ser oferecido no prazo do art. 407 do CPC. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 06.12.06 as 14:30 horas.Adv. LAURY LACIR GEREMIA, TELMA ROSANA DE LIMA P. DOS SANTOS, WILMAR EPPINGER, FABIANA ATALLAH DALL' ARMELLINA e GEROLDO AUGUSTO HAUER-

85.-MONITORIA-1367/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x AMBIENTAL COMERCIAL DE TINTAS LTDA e outros-mANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DO CONTIDO AS FLS. 352.Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, MARIANE KOEFENDER, CLAUDINEI DOMBROSKI e FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1383/2004-FRANCESCO ANTONIO IGNEZI x PATRICIA SEYBOTY e outros-Retirar alvaras de levantamento.Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, LUIZ GUILHERME DA VEIGA, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ALCEU BOLLIS, VICTOR FEIJO FILHO e LUIZ G. DE VEIGA-

87.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1404/2004-ISA-QUE LEAL x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial.Adv. JUAREZ BORTOLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

88.-ORDINARIA-1477/2004-SK DIGITAL LTDA x CIPA PUBLICACOES, PRODUTOS E SERVICOS LTDA-Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias.Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME-

89.-COBRANCA (SUMARIA)-104/2005-SILVIO SILVA JUNIOR x BARIGUI PISCINAS LTDA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI-

90.-REVISIONAL DE CONTRATO-109/2005-ODIVALDO CERQUEIRA FILHO x AUTO FINANCE -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. PATRICIA GONCALVES ROCHA, SAMIR NAOUAF HALABI, JANDER LUIS CATARIN e THAIS NAOUAF ALVES ROSSA-

91.-COBRANCA (SUMARIA)-171/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO BOIS DE BOLOGNE x CARLOS HENRIQUE DITERT-Aguarde-se por trinta dias manifestacao acerca do interesse na execucao do julgado. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas,arquivem-se.Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA, MARCELLO MANZANO LEITE DE OLIVEIRA e WALTER S. MACEDO-

92.-BUSCA E APREENSAO-175/2005-BANCO FINASA S/A x PAULO ROBERTO PRESTES-Retirar peticao desentranhada. Aguarde-se por trinta dias manifestacao da parte autora.Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROSANGELA DA ROSA CORREA-

93.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-232/2005-ADMINISTRADORA DE BENS OREGON LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Considerando nao ter sido concedido efeito suspensivo ao agravo, intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. SALETE MARTINS, CAMBISES JOSE MARTINS, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS e MILENA MARTINS-

94.-REVISIONAL DE ALUGUEL-327/2005-LANCHES HS LTDA x ASSOCIACAO PARANAENSE DE CURITIBA -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. MAY IARK WERNER, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, LUCIMAR DE PAULA e IVAN SERGIO BONFIM-

95.-ARROLAMENTO-351/2005-RUY VILELLA GUIGUER x ESPOLIO DE IOLANDA VILELA CAMARGO-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. RUY VILELLA GUIGUER e EDNA VASCONCELOS ZILLI-

96.-ANULATORIA-381/2005-DUZULINA TOSI SANGLARD e outros x CONDOMINIO EDIFICIO PROCOPIAK-Manifeste-se a parte autora, acerca do contido as fls. 110/111.Adv. RICARDO MAGNO QUADROS e EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA-

97.-BUSCA E APREENSAO-419/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUGUSTO GABRIEL DOS SANTOS-Defiro o

pedido de fls. 70 (intimacao do reu, através de seu procurador judicial, via diario da justica, para que informe o atual paradeiro do bem, sob crime de desobediencia).Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ANA CAROLINA DE MELO MANO-

98.-INVENTARIO-473/2005-EVERSONG PAULO ZUBA x ESPOLIO DE LUCY WAINER DE FREITAS-manifeste-se o inventariante.Adv. ANTONIO DOS SANTOS JR. e LUIZ GUSTAVO PUJOL-

99.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-561/2005-AGENOR NEVES FILHO x SOMA SEGURADORA S/A-Reduza-se a termo a nomeacao a penhora, intimando-se a executada, para firma-lo. Aguarde-se apos, o decurso para eventual oposicao de embargos. Assinar termo de nomeacao.Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO, JOAQUIM MIRO NETO e JOAO CARLOS REQUIAO-

100.-EMBARGOS A EXECUCAO-563/2005-AUTO EXPRESS CENTER LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-Manifestem-se as partes acerca do contido as fls. 626.Adv. FABIOLA LOPPES BUENO, SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUERI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

101.-BUSCA E APREENSAO-603/2005-BANCO ITAU S.A x VALDECIR BATISTA DE SOUZA-Aguarde-se por trinta dias, conforme pleiteado.Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

102.-ARROLAMENTO-617/2005-LUIR JOSE SCANDELARI x ESPOLIO DE ELCI NEVES SCANDELARI-Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. MAGDA REJANE CRUZ-

103.-CAUTELAR INOMINADA-666/2005-CORREPARTI CORRETORA DE CAMBIO LTDA e outros x ELIZABETE KLEMPE DE AVILA-Certifique a escrituraria se houve a propositura da acao principal. Uma vez que o veiculo mencionado na peticao de fls.305 e seguintes fora adquirido pelo atual proprietario em ocasio bem anterior ao ajuizamento da acao, e ainda, nao fora contemplado na decisao liminar, defiro o pedido la contido para autorizar sua liberacao, revogando, a indisponibilidade. Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA, MAURICIO JULIO FARAHA, KARIME MONASTIER FARAHA, JULIO FARAHA NETO.-

104.-COBRANCA (ORDINARIA)-680/2005-LUIS FERNANDO DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. FABIAN MARCELO GARCIA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

105.-ORDINARIA-705/2005-NELCI DA SILVA LOPES x ANGRA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos. Aguarde-se na forma constante da decisao saneadora. Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI e HUGO MARTINS KOSOP-

106.-COBRANCA (SUMARIA)-710/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MAURICIO MEDEIROS -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

107.-PRESTACAO DE CONTAS-781/2005-CONDOMINIO EDIFICIO WEST CENTER COMERCIAL x VERA LUCIA GONCALVES KIMURA-Considerando que o sr. perito remete ao arbitramento judicial, a fixacao de seus honorarios e levando-se em conta a complexidade dos calculos a serem elaborados e tempo para a producao da prova, comparando-se ainda com valores praticados por outros profissionais atuantes neste foro, fixo os honorarios periciais em R\$ 1.300,00. Ao adiamento dos honorarios, no prazo de cinco dias.Adv. AUREO VINHOTI e TANIA MARA GARCIA COSTA-

108.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-805/2005-ROSIMEIRE PEREIRA DE SOUZA e outros x LUIZ OCTAVIO BRASIL FREITAS e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ASBRA MICHEL IZAR-

109.-COBRANCA (SUMARIA)-905/2005-CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ROZANA DA SILVA SANTOS-Retirar officios.Adv. MARCUS FABRICIUS C.CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

110.-EMBARGOS A EXECUCAO-931/2005-ALVARO SOBREIRA DA SILVA JUNIOR x ESPOLIO DE EDUARDO HADLICH VIEIRA e outros...- em embargo para manifestacao, prosseguindo-se a execucao em seus ultimos termos.Adv. ALBERTO KATSUMITI KODO, JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

111.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-993/2005-VLM PARTICIPACOES LTDA x GLOBAL SAT DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA e outros -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. MARCOS BUENO GOMES-

112.-MONITORIA-1006/2005-EASY SOLUTION LOGISTICA LTDA x VDDM COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA -"Ante o contido no item 5.4.5, do Códidi-



go de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução de correspondência)-Adv. MARCELO ARTHUR M. FERNANDES e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

113.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1023/2005-PREVENIR ORGANIZACAO SOCIAL DE LUTO LTDA x MARILENE RIBEIRO DA SILVA-Recolhida a taxa devida,diligencie-se conforme pleiteado as fls. 21.Adv. GERALDO MOCELIN-

114.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1052/2005-SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz., da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-

115.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-1071/2005-ANTONIO FABIANO DEMENECK x DEBORAH DEMENECK e outros-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA, MARCIO PASCHEN-DA NEVES e BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI-

116.-SUSTACAO DE PROTESTO-1173/2005-RUDI BAPTISTA DUARTE x LUIZ AMERICO VASCONCELOS-assignar termo de caucao e retirar carta de citacao.Adv. ROBERTO ANTONIO ROLIM-

117.-BUSCA E APREENSAO-1187/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x VALERIA VIEIRA PINTO-Firmado o petitorio de fls. 29/30, voltem conclusos. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

118.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1257/2005-TIAGO MERHY SPERANDIO x ANDRE FRANCISCO DE MAGALHAES MARASSI-Sobre a contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora.Adv. ARY SPERANDIO JUNIOR-

119.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1275/2005-CEI COMERCIO, EXP. E IMP. MAT. MEDICO LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA-Manifeste-se a parte exequente, acerca da nomeacao feita.Adv. RENILDA BONIFACIO, HELENA FERRO SILVA DE SOUSA, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

120.-EMBARGOS A EXECUCAO-1295/2005-AVA INDUSTRIAL S.A x EMPRECON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO e BRAZILIO BACELLAR NETO-

121.-BUSCA E APREENSAO-1333/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x SEBASTIAO BEZERRA CAVALCANTE -" ... defiro a busca e apreensao... De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justicia, providencia a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justicia, no valor de R\$ 200,00". -Adv. BLAS GOMM FILHO-

122.-MONITORIA-1358/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x PETROVISA COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA-Recolhida a taxa devida,cite-se...Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-

123.-IMPUGNACAO A ASSIST. GRATUITA-1360/2005-ANDRE FRANCISCO DE MAGALHAES MARASSI x TIAGO MERHY SPERANDIO-Intime-se o impugnado para responder, querendo, no prazo legal.Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, FLAVIO WARUMBY LINS, CAMILA REDIVO e ARY SPERANDIO JUNIOR-

## 9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.  
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL  
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES.

RELAÇÃO N. 199/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0051	001037/2002
ADRIANA RIOS MENECHIN	0110	001015/2005
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	0109	000087/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0103	000392/2005
ALEXANDRE BROWN PALMA	0070	000795/2003
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0108	000846/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0090	000897/2004
	0061	000302/2003
	0075	001314/2003
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0062	000359/2003
ANDERSON LOVATO	0035	001277/2000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0092	001165/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0020	001402/1998
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0112	001132/2005
ANTONIO BUENO	0037	000535/2001

ANTONIO CARLOS G. TAQUES 0015 001250/1996  
ANTONIO RUDOLFO HANAUER 0031 001090/1999  
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0023 000195/1999  
ARLETE TEREZINHA DE A. KU 0039 001266/2001  
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO 0054 001264/2002  
BEATRIZ SANTI 0091 001127/2004  
0063 000384/2003  
BLAS GOMM FILHO 0099 000164/2005  
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0056 001486/2002  
CARLOS WAGNER SILVA SEVER 0084 000243/2004  
CESAR AUGUSTO TERRA 0102 000388/2005  
CIRO BRUNING 0071 000798/2003  
CLAUDIA MARA WEISS BELEM 0018 001218/1997  
0059 000224/2003

CLAUDIO PISKONTI MACHADO 0029 000953/1999  
0044 000122/2002  
0098 000040/2005  
DANIEL ALCANTRA SOARES 0060 000266/2003  
DANIEL HACHEM 0009 001228/1995  
EDMYLSON PENA DOS SANTOS 0057 000021/2003  
EMERSON LUIZ VELLO 0045 000275/2002  
ERIK A PAULA DE CAMPOS 0094 001317/2004  
FLAVIO C. PUCCI DO NASCIME 0014 001012/1996  
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0010 000137/1996  
GABRIEL BRAGA FARHAT 0028 000913/1999  
GIL CESAR DANTAS BRUEL 0001 000329/1969  
GILBERTO GAESKI 0081 000039/2004  
HERCULES LUIZ 0065 000531/2003  
IDERALDO JOSE APPI 0088 000681/2004  
0026 000617/1999  
0095 001357/2004

IVANISE N. KORNELHUK 0055 001436/2002  
JONAS BORGES 0083 000118/2004  
JOSE DO CARMO BADARO 0043 000107/2002  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0004 000445/1989  
0025 000583/1999  
0087 000609/2004  
JULIO CESAR PINTO D' AMIC 0079 001439/2003  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0077 001344/2003  
KIYOSHI ISHITANI 0078 001409/2003  
0058 000031/2003  
LEOMIR BINHARA DE MELLO 0064 000396/2003  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0089 000761/2004  
0047 000614/2002  
LUCIANE M. SIGNORI 0053 001234/2002  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0066 000583/2003  
LUIZ RENATO COSTA AMORIM 0086 000287/2004  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0049 000810/2002  
LUIZA ADRIANA COSTA 0046 000361/2002  
MARCELO LUIZ DREHER 0040 001312/2001  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0068 000642/2003  
0072 000890/2003

MARCO ANTONIO LANGER 0006 000934/1991  
MARCOS AURELIO MATHIAS D' 0104 000491/2005  
MARCY HELEN VIDOLIN 0030 000982/1999  
MARINA MIRANDA STRAFITTE 0003 000058/1989  
MARISA DA SILVA RESENDE C 0093 001236/2004  
MARLY DE CASSIA MENESES F 0032 000143/2000  
MARTINS GATI CAMACHO 0027 000814/1999  
MAURICIO A.SELEM 0033 000771/2000  
MAURICIO VIEIRA 0021 001425/1998  
MOZART PIZZATTO ANDREOLI 0052 001084/2002  
NATANOEL ZAHORCAK 0080 000007/2004  
NELSON JOAO SCHAIKOSKI 0048 000760/2002  
NIVALDO MIGLIOZZI 0011 000196/1996  
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0022 000065/1999  
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB 0017 000394/1997  
PAULO SERGIO SENA 0038 000599/2001  
0105 000497/2005

RAFFAEL SILVA CAPOTE 0067 000590/2003  
RENATO SERPA SILVERIO 0111 001115/2005  
ROQUE PORFIRIO 0085 000258/2004  
SERGIO LUIZ FERNANDES 0002 019500/1985  
SIDNEY ADILSON GMACH 0041 001525/2001  
SIMONE MARQUES SZESZ 0100 000310/2005  
SIMONE ZONARI LETECHACOSK 0069 000744/2003  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0016 000369/1997  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0013 001011/1996  
TATIANE PARZIANELLO 0107 000844/2005  
VINICIUS MORO CONQUE 0024 000380/1999  
WALTER S. DE MACEDO

1.-ARROLAMENTO-329/1969-ANAIR BOEHM x OTTO BOEHM -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL-

2.-ORDINARIA-19500/1985-LINO BARUSSO e outros x CONSTR.SANTA AGNES LTDA e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. SIDNEY ADILSON GMACH-

3.-ARROLAMENTO-58/1989-MARIA ALSACIA L. DE FRANCA MACEDO x ESP. DE ANTONIO FRANCA DE MACEDO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI-

4.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-445/1989-BANCO REAL S.A. x JOSE CLEMENTE KREUSCH e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

5.-INVENTARIO-493/1989-NEI DA SILVA x ANTONIO PAMPHILO DA SILVA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -ADV- LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE FILHO

6.-ACAO DE COBRANCA-ps-934/1991-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ASA DELTA x ANIELLO PIERRI -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-179/1993-ANGELO DOTTI x DI-1000 TELEFONES E AUTO TAXI LTDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -ADV- ALFREDO FERREIRA MULLER

8.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-339/1994-ESTEFANO ULANDOWSKI x EMA ROSA ZONTA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -ADV- ESTEFANO ULANDOWSKI

9.-PRESTACAO DE CONTAS-1228/1995-BOHDAN MUDRY x JOAO DOMINGOS CARDOSO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. EDMYLSON PENA DOS SANTOS-

10.-DEPOSITO-137/1996-BANCO ITAU S/A x FABIO DE-CONTO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

11.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-196/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PAULO SERGIO SENA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-

12.-EXECUCAO HIPOTECARIA-623/1996-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x LE HAVRE CONSTRUCOES LTDA e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -ADV- JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORANHA

13.-ACAO DE DESPEJO-1011/1996-JUAREZ TAVORA SANTOS x ROGERIO ROXO DA SILVA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. TATIANA PARZIANELLO-

14.-ACAO DE COBRANCA-ps-1012/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DAS ARAUCARIAS - COND x LUIZ HENRIQUE LEITE -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. FLAVIO C. PUCCI DO NASCIMENTO-

15.-INVENTARIO-1250/1996-MAGALI SALIN ABRAHAO x ESP. DE ELIAS ABRAHAO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES-

16.-DEPOSITO-369/1997-BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S.A x FRANCISCO GOMES BRASIL FILHO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

17.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-394/1997-LUIZ CLAUDIO FERNANDES x GARFILM IMPORTACAO E COM. DE PELICULAS LTDA e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. PAULO SERGIO SENA-

18.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1218/1997-JOAO GONCALVES DOS SANTOS x ONOFRE SILVESTRE e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-1194/1998-ROMULO ALVES GARCIA e outros x MARLON KOSCHEL -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -ADV- GABRIEL DE ARAUJO LIMA

20.-ACAO DE INDENIZACAO-po-1402/1998-ESPDE GARBALDI ANDRAUS e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA LTDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-

21.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1425/1998-OURO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA ' x RENATO PISANI e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI-

22.-ACAO DE REVISAO DE DEBITO-65/1999-WAGNER ROBERTO RAMOS GARCIA x CASA CONSTRUÇÃO INDUSTRIALIZADA LTDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-

23.-ACAO DE APREENSAO E DEPOSITO-195/1999-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x WILLY ALBERTO NIEUWENHOFF -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

24.-ACAO DE COBRANCA-ps-380/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS BANDEIRANTES x JOSE DUARTE e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. WALTER S. DE MACEDO-

25.-ACAO MONITORIA-583/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RUBENS GIMENEZ MENDES e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

26.-ACAO DE COBRANCA-ps-617/1999-CONDOMINIO EDIFICIO ARANOSKI x CLOVIS DE SALLES CORREA e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. IDE-

RALDO JOSE APPI-

27.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-814/1999-MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x PAULO ROBERTO MOLINARI e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MAURICIO A.SELEM-

28.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-913/1999-JUAREZ MORAES ZALESKI x COPARTEL ADM. DE TELEFONES LTDA e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT-

29.-ACAO DEC.INEX.OBRIG.CAMB.-po-953/1999-HABITUS CORPORE MEDICINA DO EXERCICIO S/C LTDA e outros x SULCONTINENTAL MARKETING EMPRESARIAL -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO-

30.-INVENTARIO-982/1999-EUNICE HEBLE e outros x ESP. DE ALICE HEBLE -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARINA MIRANDA STRAFITTE DE OLIVEIR-

31.-DECLARATORIA-po-1090/1999-ARAQUEN PEDRO PASTA x BANCO ITAU S/A -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ANTONIO RUDOLFO HANAUER-

32.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-143/2000-SANYO DA AMAZONIA S/A x EMANUEL OSTROWSKY -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARTINS GATI CAMACHO-

33.-ACAO DE INDENIZACAO-po-771/2000-MARIA LUCIA SANTINI x DAVID NONATO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MAURICIO VIEIRA-

34.-DECL.NULID.DUP.INEXIS.DEB.-po-863/2000-COMPA-RE COMERCIAL PARANAENSE DE REICLADOS LTDA x MADSON REICLADOS LTDA e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -ADV- EDSON MELLO SANTOS

35.-ACAO DE COBRANCA-ps-1277/2000-EDIFICIO GORDEN LYON x C.P. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ANDERSON LOVATO-

36.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-210/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x LUIZ CARLOS PEREIRA LINS -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". - ADV - LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

37.-ACAO MONITORIA-535/2001-ANTONIO BUENO x SONY DA AMAZONIA LTDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ANTONIO BUENO-

38.-TESTAMENTO-599/2001-MARIA CRISTINA REBOIO CAIADO x NEURIVAL XAVIER DE OLIVEIRA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. PAULO SERGIO SENA-

39.-ACAO DE DESPEJO-1266/2001-LUIZ ANTONIO MOREIRA x ROBERTO PAULO FIEDLER -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ARLETE TEREZINHA DE A. KUMAKURA-

40.-ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-1312/2001-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ABIGAIL HONORATO DE ALMEIDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

41.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1525/2001-HSBC BANK BRASIL S/A x EDILSON WRONSKI -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. SIMONE MARQUES SZESZ-

42.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1542/2001-HSBC BANK BRASIL S.A x PREVIA ADM. E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -ADV- BEATRIZ SCHIEBLER

43.-ACAO EXEC. POR QUANTIA CERTA-107/2002-TALAT PERSIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP. LTDA x MONAYR SUPERMERCADOS LTDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

44.-MEDIDA CAUTELAR-122/2002-ENEIDE PAVELEC ANTONIO x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. CLAUDIO PISKONTI MACHADO-

45.-ACAO DE DESPEJO-275/2002-MARLI FRAZAO SCHVAICA x NATALICIO TOLENTINO DA SILVA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-

46.-REVISIONAL DE CONTRATO-361/2002-JOAO NELSON DE CARVALHO e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"Resti-



tuir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

47.-ACAO DEC.NULIDADE ATO JUR.-po-614/2002-ILUMINARE PROJETOS E ILUMINACOES LTDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANOS BRASILEIROS S/A -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LUCIANE M. SIGNORI-

48.-ACAO DE INDENIZACAO-po-760/2002-CELIA REGINA DE ANDRADE x LUIZ GONZAGA TODT e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-

49.-ACAO SUMARIA-810/2002-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMOEIS x EDMILSON GEMIN e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LUIZA ADRIANA COSTA-

50.-RESCISAO DE CONTRATO-po-914/2002-CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL GRUPO ITAU x CELSO DA SILVA FARINHA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -ADV. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-1037/2002-ABILIO ANDRAUS NETO x BANCO DO BRASIL S/A -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ACACIO CORREA FILHO-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-1084/2002-BANCO NACIONAL S/A x J.T.B TRANSPORTE LTDA e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

53.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1234/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MAURICIO RIBEIRO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

54.-DEPOSITO-1264/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SERGIO LUIZ ROSA DOS SANTOS -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

55.-ACAO DE DESPEJO-1436/2002-OTAVIO POTASIO LESNIOWSKI x GILSON CESAR BAIK e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. IVANISE N. KORNELHUK-

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1486/2002-BANCO ZOGBI S/A x DENISE CATARINA DOS SANTOS PITEIRA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR-

57.-ACAO DE COBRANCA-ps-21/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA x LOUMAR CESAR IGNACIO e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

58.-ACAO DE DESPEJO-31/2003-MILTON ANTONIO PAROLIN e outros x COMERCIO DE AUTOMOVEIS IPANEMA LTDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO-

59.-INVENTARIO-224/2003-INES SCROCCARO e outros x ESP.DE ANTONIO SCROCCARO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM-

60.-REVISIONAL DE CONTRATO-266/2003-MARINE POWER COMERCIAL E IMPORTADORA DE MOTORES e outros x BANCO BRADESCO S/A -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. DANIEL HACHEM-

61.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-302/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FREDY ESTUPINAN CARRANZA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

62.-ACAO MONITORIA-359/2003-CALCADOS DILLY LTDA x GERSON RUBENS DOS SANTOS - ME -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

63.-ACAO DE COBRANCA-ps-384/2003-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL TINGUI I x VALDEVINO DE OLIVEIRA DA SILVA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. BEATRIZ SANTI-

64.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-396/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x SARBILA COMERCIO E REPRESENTACAO DE CEREALIS LTDA e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

65.-INTERDICAÇÃO-531/2003-TEREZINHA MOREIRA LINEIRO e outros x PEDRO ANGELO LINERO GARCIA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas,

sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. HERCULES LUIZ-

66.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-583/2003-MARIO ISSAMI TAGUCHI x BANCO LLOYDS TSB S/A -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LUIZ RENATO COSTA AMORIM-

67.-INVENTARIO-590/2003-ALIPIO MAGALHAES MACIEL e outros x ESP.DE SEILVIA MAGALHAES MACIEL -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. RENATO SERPA SILVERIO-

68.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-642/2003-BANCO BMC S/A x ADELIR ALVES REZENDE -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

69.-EMBARGOS DO DEVEDOR-744/2003-FABCAR VEICULOS LTDA e outros x THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

70.-INVENTARIO-795/2003-ANDREA CRAVO DO PRADO x ESP.DE JACKSON VIEIRA DO PRADO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-

71.-ACAO MONITORIA-798/2003-DICAVE AUTOMOVEIS LTDA x CEJEN ENGENHARIA LTDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. CIRO BRUNING-

72.-ACAO DE DESPEJO-890/2003-FRANCISCO RENATO ZEM x ELDER DO AMARAL RAMALHO e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

73.-ACAO DE DESPEJO-1113/2003-ANTONIO FERREIRA DE CAMARGO x OSVALDO SOARES DOS SANTOS e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -ADV. LUIS SERGIO B. GEOCHOVSKI

74.-INVENTARIO-1216/2003-ALFREDO WALLBACH x ESP. DE RUBENS SANTOS WALLBACH -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -ADV. MARCEL K. FERREIRA DA COSTA

75.-DEPOSITO-1314/2003-BANCO AMN AMRO REAL S/A x ARTHUR MOSCALEWSKI SCHUARTZ -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

76.-BUSCA E APREENSAO-cautelar-1333/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x LETICIA DUMON G DA LUZ -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -ADV. KARINE CRISTINA DA COSTA

77.-MEDIDA CAUTELAR-1344/2003-ATM PUBLICIDADE LTDA x ELITE PLOTAGEM LTDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. KIYOSHI ISHITANI-

78.-ACAO DE NULIDADE CAMBIAL-1409/2003-KAY WEI HSIN x CONDOMINIO EDIFICIO REAL PLAZA FLAT SERVICE -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. KIYOSHI ISHITANI-

79.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1439/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x BONA FRUTA INDUSTRIA E COM LT -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

80.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-7/2004-PELIKANO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO x AUTO POSTO POSTELIN COM DE COMB LUBRIFICANTES LTDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

81.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-39/2004-COOP DE CRED MUTUO PROF SAUDE CTBA-SICREDI SAUDE x TOBIAS ALMEIDA JUNIOR -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. GILBERTO GAESKI-

82.-ARROLAMENTO-114/2004-PAULA MAIRA PORTELA DO NASCIMENTO x ESP. DE MANOEL PORTELA DO NASCIMENTO e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -ADV. GABRIELA CORTES LEO DE OLIVEIRA

83.-ALVARA-118/2004-VANESSA MIRANDA ARANTES x ESP. DE DOMINGOS DE SOUZA ARANTES -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. JONAS BORGES-

84.-INVENTARIO-243/2004-VIVIANE PEDROSO DOS SANTOS e outros x ESP. DE WALDEMAR NETO DOS SANTOS -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24)

horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

85.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-258/2004-BANCO BRADESCO S/A x DANIELA CARNEIRO KHOURI -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. SERGIO LUIZ FERNADES-

86.-REINTEGRACAO DE POSSE-287/2004-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ENI ANELI DIAS -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

87.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-609/2004-ARFLUX AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA x ANTONIO DA SILVA MORAES -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. JULIO CESAR PINTO D' AMICO-

88.-ACAO DE COBRANCA-ps-681/2004-CONDOMINIO CONJUNTO JARDIM COSTA EMERALDA x CARLOS ALBERTO STANCZYK e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

89.-ORDINARIA-761/2004-HERCULES FRANCISCO NEVES STREMEL e outros x ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

90.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-897/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CATARINA FAGUNDES DE OLIVEIRA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

91.-ACAO DE COBRANCA-ps-1127/2004-CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA IX x LUCIMERI TULESKI DOS SANTOS -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. BEATRIZ SANTI-

92.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1165/2004-UNIBANCO -S.A. - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x GUILHERME MARIANO DA ROCHA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

93.-ARROLAMENTO-1236/2004-MAGDALENA STTAPUNG SCHULLER x ESP. DE ROSA JULIA TRUTTAMANN -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARLY DE CASSIA MENESES FREGIANI-

94.-ACAO MONITORIA-1317/2004-BANCO ITAU S/A x MASTER LIDER LAZER- COM. REP. LTDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

95.-ACAO DE COBRANCA-ps-1357/2004-COND. ED. GARRAGEM AUTOMATICA REQUIAO x NICANOR RAMOS FILHO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

96.-EXECUCAO-20/2005-BANCO BANESTADO S/A x PAULO ROBERTOF SOLEK MACHADO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -ADV. LEONEL TREVISAN JUNIOR

97.-EXECUCAO HIPOTECARIA-24/2005-BANCO BANESTADO S/A x ROGERIO CEZAR DA SILVEIRA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -ADV. ALEXANDRE LAGANA

98.-INVENTARIO-40/2005-DORLY SANTANA SCHWAB SILVA e outros x ESP.DE ROSALVO RODRIGUES DA SILVA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. DANIEL ALCANTRA SOARES-

99.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-164/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GUSTAVO TARQUINO MARCHIORATO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. BLAS GOMM FILHO-

100.-ARROLAMENTO-310/2005-CLAITON MARCELO LETCHACOSKI e outros x ESP. DE ROMAO LETCHACOSKI -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. SIMONE ZONARI LETECHACOSKI-

101.-INVENTARIO-364/2005-EVA SEKOECKI CELLI e outros x ESP.DE JOAO CELLI -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -ADV. MARCELO STIVAL

102.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-388/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x LUCI VENTURA CALONASSI -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

103.-ACAO DECL. DE INEXISTENCIA DE-392/2005-RITA DE CASSIA LIMA RIBEIRO x TIM TELEPAR CELULAR S/

A -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

104.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-491/2005-CARLOS ROBERTO MORO x MARCIO LARAARCARI e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-

105.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-497/2005-OPET - ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LT x ATILIO GASPARI NETO e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. RAFFAEL SILVA CAPOTE-

106.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-832/2005-BANCO FINASA SA x GILBERTO JOSE DOS SANTOS -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -ADV. ANA ELAINE DO PRADO

107.-ARROLAMENTO-844/2005-GILSON DALMACIO LASS e outros x ESP. DE CASEMIRO LASS e outros -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. VINICIUS MORO CONQUE-

108.-MEDIDA CAUTELAR-846/2005-JOAOQUIM LUIZ PINTO x BANCO HSBC S/A -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

109.-ALVARA-878/2005-CEMILDE ZANINI SLZUSAS x ESP. DE MIGUEL SLZUSAS -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ALBERTINA DA SILVA CABRAL-

110.-ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-1015/2005-THA ENGENHARIA LTDA x PIAZZA FOMENTO MERCANTIL LTDA -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIN-

111.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1115/2005-ARITIDOR DOS SANTOS PADILHA x B.V. FINANCEIRA - C.F.I -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ROQUE PORFIRIO-

112.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1132/2005-BANCO DIBENS S/A x SAMUEL RODRIGUES AMANCIO -"Restituir os autos em Cartorio no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do art. 196 do CPC". -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

## 10ª Vara Cível

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA**  
**10ª VARA CIVEL**  
**RELAÇÃO Nº 202/2005**  
**JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES**  
**JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0063	000045/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0044	000172/2004
ADRIANA ARTIGAS SANTOS-33	0068	000451/2005
ADRIANA GLUCK CAMARGO-260	0027	000240/2002
	0033	000627/2002
ADRIANO DE OLIVEIRA - 262	0017	001061/2000
AGUINALDO DA S.AZEVEDO-16	0070	000509/2005
ALCEU BOLLIS 7685	0010	000284/1998
ALESSANDRO DIAS PRESTES 3	0059	001441/2004
ALESSANDRO DULEBA	0058	001344/2004
ALEX SANDRO DA SILVA SCHE	0023	001303/2001
ALEXANDRE T.VEDANA-OAB/PR	0086	001258/2005
AMADEU ALICE NETTO-19613	0014	000724/2000
AMANDA DE LIMA GODOI-OAB.	0084	001220/2005
AMARILIS VAZ CORTESI-1283	0060	001518/2004
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0026	000036/2002
ANA CARLA DE OLIVEIRA MEL	0006	001379/1996
ANA CAROLINA PILATI DO VA	0021	000880/2001
ANA CAROLINNE LIMA DA SIL	0056	001277/2004
ANA CLAUDIA L.B.DE MORAIS	0071	000527/2005
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0005	000737/1996
ANA LUCIA DOMINGUES DOS S	0041	000823/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0041	000823/2003
ANDRE CARIAS DE ARAUJO	0080	001068/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER-O	0047	000810/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0014	000724/2000
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0050	000935/2004
	0075	000848/2005
ANDREA GUEDES BORCHERS-15	0070	000509/2005
ANDREA M.SOARES QUADROS-O	0067	000374/2005
ANGELA CARLA Z. UBIALLI-O	0013	000684/2000
ANGELITA ACOSTA 20.860	0046	000557/2004
ANISIO DOS SANTOS-5709	0066	000262/2005
ANTONIO ADALMIR ALVES	0007	001476/1996
ANTONIO CARLOS CORDEIRO-2	0011	000511/1998
ARIVALDIR GASPAPAR-18184	0074	000830/2005
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0027	000240/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-	0083	001165/2005
BERENICE A.GOMES RIBEIRO-	0085	001232/2005
BRASIL PR.DE CRISTO II-OA	0045	000544/2004



CACILDA CAMARGO OAB-15.18	0065	000104/2005
CARLA FERNANDES DE ARAUJO	0024	001388/2001
CARLOS A.HAUER DE OLIVEIR	0027	000240/2002
CARLOS ALBERTO MORO 1352	0018	000083/2001
CARLOS AUGUSTO N.BENKENDO	0052	001088/2004
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-	0092	001376/2000
CARLOS HUMBERTO F.SILVA-O	0026	000036/2002
	0045	000544/2004
CARLYLE POPP-15.356	0062	000012/2005
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0081	001083/2005
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0040	000612/2003
CAROLINE CASSOU	0034	000665/2002
CELIA INES DA SILVA	0036	001055/2002
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0015	000748/2000
CILENE MARIA SKORA-OAB.18	0067	000374/2005
CINTHYA DURSKI-OAB.20851	0001	001603/0000
CLAIRE LOTICI(DEF.PUBLICA	0090	001343/2005
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0091	001359/2005
DANIEL HACHEM-OAB.11347	0049	000896/2004
	0043	000065/2004
DANIELA RUTH CABRAL E. OA	0056	001277/2004
DANIELE D.DOS REIS-OAB.29	0003	001605/0000
DANIELE FERNANDA SANSON L	0050	000935/2004
DARIANE M.MARTINELLI-3612	0064	000100/2005
DAURO L.DOREA-OAB.110133-	0072	000753/2005
DENISE F.V.RICCIUTI-17683	0070	000509/2005
EDGAR KINDERMANN SPECK	0071	000527/2005
EDGAR LENZI-28579	0050	000935/2004
EDSON ALVES FEZERRA DE SA	0042	001596/2003
EDSON ANTONIO LENZI	0075	000848/2005
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0056	001277/2004
ELVIO RENATO SEVERO	0055	001229/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0018	000083/2001
EMILIO LUIZ A. PROHMANN-OA	0097	001409/2005
ENIO LUIZ COSTA	0053	001104/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB	0089	001301/2005
	0087	001287/2005
	0088	001299/2005
	0096	001404/2005
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0019	000578/2001
EROS GRADOSWKI JUNIOR	0033	000627/2002
EVARISTO A.F. DOS SANTOS-	0073	000786/2005
FABIANA Z.MATOS-OAB.36517	0095	001401/2005
FABIANE CAROL WENDLER	0014	000724/2000
FABIANE MULLER BONETTO-OA	0073	000786/2005
FABIANO LUIZ SEGATO-OAB.2	0078	000984/2005
FABIO CIRINO DOS SANTOS	0024	001388/2001
FABIO DE P.EGASHIRA-30747	0056	001277/2004
FABIO JOSE POSSAMAI	0006	001379/1996
FABIO VACELKOVSKI KONDRAT	0058	001344/2004
FERNANDA DE G.PITELLI-OAB	0072	000753/2005
FERNANDO A.MOURA FIALHO S	0011	000511/1998
FERNANDO JOSE STOCCHO	0036	001055/2002
GELSON BARBIERI-OAB.17510	0004	021384/1979
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0082	001123/2005
GERMANO A. DRESCH FILHO-O	0081	001083/2005
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0027	000240/2002
GERSON M.MANSANI-OAB.2714	0058	001344/2004
GIOVANI DE O.SERAFINI-OAB	0095	001401/2005
GIULIANA K.R.DE GODOY-OAB	0029	000428/2002
GLAUCO SANSON SILVA-OAB-1	0037	001159/2002
GIULHERME BORBA VIANNA-27	0062	000012/2005
GUSTAVO MUSSI MILANI-OAB.	0080	001068/2005
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0056	001277/2004
HETOR O.ALCANTARA COSTA-O	0098	001411/2005
IDELANIR ERNESTI-oab-4.72	0006	001379/1996
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0029	000428/2002
IRIA E.E.BEZERRA- 26027	0004	000240/2002
ISABEL CUNHA	0027	000240/2002
	0046	000557/2004
ISIS E.SEMIGUEN M.LIMA-OA	0042	001596/2003
ITALO TANAKA JUNIOR-OAB.1	0031	000503/2002
IVAIR JUNGLOS 23.861	0081	001083/2005
IVANA RIBEIRO S.MARCON OA	0004	021384/1979
JEFERSON BARBOSA	0046	000557/2004
JERDAL ALOISIO B. DE CARV	0066	000262/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0093	001385/2005
JONAS BORGES-OAB.30534	0005	000737/1996
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0070	000509/2005
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0034	000665/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA-OAB-	0051	000955/2004
	0070	000509/2005
JOSE DO CARMO BADARO-OAB.	0012	000714/1999
JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB	0002	001604/0000
	0032	000596/2002
JOSE MADSON DOS REIS 19.	0025	001500/2001
JOSE VALTER RODRIGUES-OAB	0033	000627/2002
JOSIANE DALLA COSTA	0015	000748/2000
JULIANA GUSSO	0027	000240/2002
JULIANE ZANCANARO	0079	001043/2005
JULIO CESAR DALMOLIN-OAB-	0044	000172/2004
JULIO CESAR DE LIZ	0067	000374/2005
JUSSARA OLIVEIRA LIMA KAD	0038	001270/2002
KARLA RENATA MARTINS DE O	0054	001172/2004
LEA BORTOLON - 1411	0075	000848/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENG-	0021	000880/2001
LEONDINA ALICE M. PILATI	0079	001043/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA	0062	000012/2005
	0098	001411/2005
	0005	000737/1996
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0057	001337/2004
LUCIANE LAWIN 18587	0039	000186/2003
LUCIANO GIACOMET-29376	0035	000931/2002
LUDOVICO ALBINO SAVARIS-O	0061	001526/2004
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-OAB	0050	000935/2004
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0099	001413/2005
LUIZ ALCEU G.BETTEGA -OAB	0100	001414/2005
	0048	000834/2004
LUIZ ANTONIO MARTINS BARB	0074	000830/2005

LUIZ CARLOS DA SILVA	0011	000511/1998
LUIZ CARLOS PAVOSCHY-OAB-	0055	001229/2004
LUIZ CARLOS JILOTO	0055	001229/2004
LUIZ EUGENIO MULLER	0039	000186/2003
LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21	0028	000391/2002
	0014	000724/2000
	0009	000296/1997
MACAZUMI FURTADO NIWA-OAB	0039	000186/2003
MARCANTONIO MUNIZ	0040	000612/2003
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0060	001518/2004
MARCELO DE OLIVEIRA	0017	001061/2000
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0034	000665/2002
MARCELO MOWKA DOS SANTOS	0066	000262/2005
MARCELO SOUZA LOPES	0036	001055/2002
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0059	001441/2004
MARCO AURELIO CARNEIRO	0017	001061/2000
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0016	000946/2000
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0022	001077/2001
	0020	000823/2001
MARIA HELENA ABDANUR M. S	0068	000451/2005
MARIA INES DIAS-OAB.17711	0077	000961/2005
MARIA R.ZARATE NISSEL-OAB	0067	000374/2005
MARIA SANTINA FURTADO - O	0050	000935/2004
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	0032	000596/2002
MARILU SILVA CREMA - OAB	0016	000946/2000
MARION ARANHA P.MUGGIATI-	0025	001500/2001
MARTA SUZY WAGNER-21691	0053	001104/2004
MAURICIO CARLOS B.SEDOR-O	0081	001083/2005
MIEKO ITO-OAB- 6187	0008	000251/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0059	001441/2004
MOISES EDUARDO BOGO	0007	001476/1996
MOYSES GRINBERG - 29228	0069	000492/2005
MUNIR ABAGGE-OAB-14.457	0046	000557/2004
	0013	000684/2000
OLGA CLEA S. SCHMIDT - 23	0039	000186/2003
ONESIO M.DE OLIVEIRA 1042	0078	000984/2005
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0071	000527/2005
PAULO CESAR BULOTAS	0041	000823/2005
PAULO ROGERIO ATTILIO ERC	0074	000830/2005
PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB	0050	000935/2004
PEDRO PAULO PAMPLONA-OAB.	0063	000045/2005
PRISCILA C. BARBIERO PIME	0063	000045/2005
PRISCILLA BARBIERO PIMENT	0063	000045/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 3	0082	001123/2005
RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOU	0009	000296/1997
RITA DE CASSIA W.NEVES-OA	0082	001123/2005
ROBERTA SANDOVAL FRANCA 2	0043	000065/2004
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-	0056	001277/2004
RODRIGO POZZOBON-OAB.2599	0094	001392/2005
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH	0074	000830/2005
RONALDO LIMA MACHADO	0027	000240/2002
ROSANA JUGLAIR E SOUZA -	0018	000083/2001
SANDRA SIDONIA V.GLESACK	0024	001388/2001
SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0077	000961/2005
SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI	0016	000946/2000
SERGIO NADIR MASCHIO-OAB.	0074	000830/2005
SERGIO TERNUS-OAB.18365	0076	000959/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA-OAB	0037	001159/2002
SIMONE MARIA MALUCCELLI PI	0023	001303/2001
SONNY BRASIL C.GUIMARAES-	0019	000578/2001
SORAYA COSTA ESMANHOTO	0066	000262/2005
TATIANA KALKO	0069	000492/2005
TERENCE KELLER	0023	001303/2001
THEREZINHA J.C.WINKLER-25	0030	000434/2002
VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ES	0008	000251/1997
VANESSA CRISTINA PASQUALI	0013	000684/2000
VICENTE MAGALHAES 17298	0065	000104/2005
VICTORIA ESPINHEIRA FAINS	0056	001277/2004
VITORIO KARAN-OAB.18663	0101	001415/2005
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0017	001061/2000
WILMAR ALVINO DA SILVA	0040	000612/2003

1.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1603/0000-ROSI CARMEN ROCHA x ALVACIR ROCHA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 616,00. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. - Adv. CINTHYA DURSKI-OAB.20851-

2.-BUSCA E APREENSAO-1604/0000-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x RICARDO DAMIAO CORREA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 164,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236-

3.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1605/0000-NANCY MARIA SCHIEFLER TREVISAN x ROSANE FARIA XAVIER DA SILVA -Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 227,50. + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. DANIELE D.DOS REIS-OAB.29445-

4.-INTERDICAÇÃO-21384/1979-AFRANIO ULMIR DE ANDRADE x WILLY ULV DE ANDRADE -A parte requerente para retirar o edital, mandado de registro e certidão, em cinco(05) dias. -Adv. GELSON BARBIERI-OAB.17510, JEFERSON BARBOSA e IRIA E.E.BEZERRA- 26027-

5.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-737/1996-BANCO DO BRASIL S/A x GRAOS DE AREIA IND.COM.MAT.CONTRUCAO LTDA-Diga o executado, em 5 dias, sobre a proposta de fls. 119. Int. Adv. ANA CLAUDIA TAVARES REQUIBO, JORGE EVENCIO DE CARVALHO e LILIANA MARIA CERUTI LASS-

6.-ORDINARIA-1379/1996-NELSON PRATES PAGANO x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Digam as partes

quanto o calculo de fls. 386 a 391, em cinco dias. Adv. ANA CARLA DE OLIVEIRA MELLO COSTA, FABIO JOSE POSSAMAI e IDELANIR ERNESTI-oab-4.723-

7.-INDENIZATÓRIA-1476/1996-LEONILDA MARIA GONCALVES x EXPRESSO CICLONE LTDA-1.Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. 2.Diligencias necessZrias. Adv. MOISES EDUARDO BOGO e ANTONIO ADALMIR ALVES-

8.-DESPEJO-251/1997-AUDINIR CELESTINO POITEVIN x ROSE MARY RBELO DA CUNHA -1- Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestacao do autor. 2-Diligencias necessZrias. -Adv. MIEKO ITO-OAB- 6187 e VALDEREZ M.PACHECO(CUR.ESPECIAL)-

9.-INEXISTENCIA DE DEBITO-296/1997-WALTER WOLPE e outros x MOSAICO EMPREEN. IMOBILIARIOS LTDA e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias. -Adv. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA e LUIZ FBRUSAMOLIN-OAB. 21.777-

10.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-284/1998-SEBASTIAO DIAS DE CARVALHO x JUSCELINO JORGE DA VEIGA KRUEGER e outros -A parte interessada, para efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador no valor de R\$ 53,13, em cinco dias. -Adv. ALCEU BOLLIS 7685-

11.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-511/1998-IRENE JOANA DALAGRANA x CAIXA SEGURADORA S/A -A parte interessada para retirar o alvarZ em cinco(05) dias. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-20782, FERNANDO A.MOURA FIALHO SILVA e LUIZ CARLOS DA SILVA-

12.-BUSCA E APREENSAO-714/1999-ARAUCARIA ADM.CONSORCIOS S/C LTDA x NELSON SOUZA PACHECO -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236-

13.-RESTAURACAO DE AUTOS-684/2000-BB FINANCIERA S/A-C.F.I. x GIOVANNI LUCHINI -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 111,50, conforme certidão de fls.211, em cinco dias. -Adv. MUNIR ABAGGE-OAB-14.457, VANESSA CRISTINA PASQUALINI e ANGELA CARLA Z. UBIALLI-OAB-31590-

14.-ORDINARIA-724/2000-ANTONIO CARLOS RIBEIRO JUNIOR e outros x CIDADELA S/A. -Recebo o recurso de fls. 239/253, nos efeitos Suspendivo e Devolutivo. A parte ContrZria. -Adv. AMADEU ALICE NETTO-19613, FABIANE CAROL WENDLER, LUIZ F.BRUSAMOLIN-OAB. 21.777 e ANDRE LUIZ CALVO-

15.-DESPEJO-748/2000-JOEL GABARDO x GLEIDE FERREIRA e outros -Vistos e examinados... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 23/02/2005, pelo qual, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo, com julgamento do merito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e JULIANA GUSSO-

16.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-946/2000-TEXACO BRASIL S/A-PROD.DE PETROLEO x VILLA BLANCA COM.DE COMB. E DERIVADOS LTDA e outros -1- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA-4665 e MARILU SILVA CREMA - OAB 36.925-

17.-COBRANCA-1061/2000-CONDOMINIO ANA FRANCISCA-EDIFICIO ALEUTAS x MARCO AURELIO CARNEIRO-Diga o autor sobre o prosseguimento no feito, no prazo de cinco dias. 2.Diligencias necessZrias. Adv. MARCELO DE OLIVEIRA, ADRIANO DE OLIVEIRA - 26232, WAGNER DE JESUS MAGRINI e MARCO AURELIO CARNEIRO-

18.-COBRANCA-83/2001-CONDOMINIO EDIFICIO BATEL RESIDENCE x IARA FERNANDES LUCIO -Designo o dia 11 / 04 /2006 às 09 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importaráZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. AO AUTOR PARA RETIRAR CARTA PRECATORIA, EM CINCO DIAS , INSTRUINDO-A COM AS COPIAS NECESSARIAS -Adv. EMERSON LUIZ VELLO, CARLOS ALBERTO MORO 1352 e ROSANA JUGLAIR E SOUZA - 12.240-

19.-MONITORIA-578/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ELCIO FLEMMING -1- Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-OAB-6472 e ERIKA PAULA DE CAMPOS-

20.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-823/2001-LAMINORT IND.COM. DE LAMINAS S/A x STRONG JUNÇÃO DE LAMINAS LTDA-Diga a autora se tem provas a produzir. Int. Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY-ap.1077/2001

21.-COBRANCA-880/2001-BANCO DO BRASIL S/A x CHARLES LUIZ SERGIO H. DE OLIVEIRA -Diga a parte

autora, quanto a contestacao em 5 dias. -Adv. LEONDINA ALICE M. PILATI e ANA CAROLINA PILATI DO VALE-

22.-DECLARATORIA-1077/2001-LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S/A x STRONG JUNCAO DE LAMINAS LTDA-Diga a autora se tem provas a produzir. Int. Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY-

23.-USUCAPIAO-1303/2001-EDGAR CLOVIS ASSINI e outros x ESTE JUIZO -Diga a parte autora, quanto a contestacao em 5 dias. -Adv. ALEX SANDRO DA SILVA SCHELLENBERG, SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHLLE e TERENCE KELLER-

24.-RESPONS.CIVIL-1388/2001-ELISEU ESMANHOTO e outros x LENATUR TURISMO LTDA e outros -Vistos, etc. Diante do contido na peticao de fls 535/536,DECLARO EXTINTA a presente execucao em razao do acordo celebrado entre as partes, o que faco com fundamento no art. 794, inciso I, doCodigo de Processo Civil, Cumpra-se as determinacoes constantes doCodigo de Normas. Prossiga-se a execucao contra LAN CHILE ORIENTER. Demais diligencias necessarias. Custas de lei. P.R.I.-Adv. SANDRA SIDONIA V.GLESACK, CARLA FERNANDES DE ARAUJO e FABIO CIRINO DOS SANTOS-

25.-INVENTARIO-1500/2001-MARLI JAREK x SILVIO JAREK -Vistos e examinados... Homologo, para que produza os seus juridicos e legais efeitos a retificacao de fls.107/112 ressalvados os direitos de terceiros. Expeça-se certidão de retificação. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-OAB.15319 e MARION ARANHA P.MUGGIATI-OAB.23306-

26.-DECLARATORIA-36/2002-FLAVIO SADAMO MICIMA x ALVORADA CARTOES C.F.I S/A -Vistos, etc. Diante do contido na peticao de fls 320,DECLARO EXTINTA a presente execucao em razao da ocorrencia do integral pagamento, o que faco com fundamento no art. 794, inciso I, doCodigo de Processo Civil, julgo extinta a presente acao. Cumpra-se as determinacoes constantes doCodigo de Normas. Demais diligencias necessarias. Custas de lei. P.R.I. -Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA-OAB.14487 e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-7.027-

27.-POSSESSORIA-240/2002-VERA LUCIA DE SOUZA PINTO x CIGNA SEGURADORA S.A -Vistos, etc. Considerando a total quitação do debito conforme noticia a petição de fls. 214, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC, DECLARO EXTINTA a presente execucao, autorizo a baixa na distribuição e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, se requerido, custas de lei. P.R.I. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO



DEVANIR FRITOLA-OAB-13.901, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 19.406 e CAROLINE CASSOU-

35.-ORDINARIA-931/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x JOHN BULL BAR E RESTAURANTE LTDA. e outros-Defiro o pedido de fls. 173/175, aguarde-se no arquivo o cumprimento do acordo. Diligencias necessZrias. Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-OAB.5398-

36.-DECLARATORIA-1055/2002-MARCIA REGINA KRAMA x FLORENCA VEICULOS S/A -Vistos e examinados... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 30/11/2004, pelo qual, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo, com julgamento do merito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. MARCELO SOUZA LOPES, FERNANDO JOSE STOCCO e CELIA INES DA SILVA-

37.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1159/2002-MARCELO JOSE DA SILVA x OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-1.Informe o autor no prazo de cinco dias o seu interesse na execução da sentença. 2.Diligencias necessZrias. Adv. GLAUCO SANSON SILVA-OAB-14.211 e SIDNEY MARCOS MIRANDA-OAB- 12.101-ap.1564/2001

38.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1270/2002-QUEEN DISTRIBUIDORA LTDA x UTILIDADES JOHN PIG LTDA -1- Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação dos interessados. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA-

39.-ORDINARIA-186/2003-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x SELMA DE JESUS PINTO DE OLIVEIRA-1.Na forma do acordo intime-se a UNIMED, para pagamento das custas finais. 2.Diligencias necessZrias. Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-OAB-27852, LUCIANO GIACOMET-29376, LUIZ EUGENIO MULLER e OLGA CLEA S. SCHMIDT - 23021-

40.-COBRANCA-612/2003-CINTHIA APARECIDA TELLES NUNES-ME x DIAMANTINA FOSSANESE S/A INDUSTRIA E IMPORTADORA-Defiro pedido de fls. 358, intime-se o sindicato nomeado para manifestar-se no prazo legal. Diligencias necessZrias. (Intime-se o requerido para informar o endereço do sindicato) Adv. MARCANTONIO MUNIZ, CAROLINA BORGES CORDEIRO e WILMAR ALVINO DA SILVA-

41.-INEXISTENCIA DE DEBITO-823/2003-ELIZEU RODRIGUES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A-Defiro o pedido de fls. 75, intemem-se. Diligencias necessZrias. (Intime-se a executada para que efetue o pagamento dos valores relativos as custas do sr. oficial bem como os 10% de honorários advocatícios sobre o valor da dívida, sob pena de onerar ainda mais tal procedimento). Adv. PAULO CESAR BULOTAS, ANA LUCIA DOMINGUES DOS SANTOS e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

42.-MEDIDA CAUTELAR ANTEC.PROVAS-1596/2003-ARPEC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA-1.Arquivem-se. 2.Diligencias necessZrias. Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-OAB.14099 e EDSON ALVES BEZERRA DE SANTANA-

43.-REVISAO DE DEBITO-65/2004-ALOIZIUS AUTOMOVEIS LTDA x BANCO ITAU S.A-Intime-se o requerente para juntar copia do acordo, conforme petição de fls. 191, em cinco dias. Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA 23041 e DANIEL HACHEM-OAB.11347-

44.-COBRANCA-172/2004-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A-EMBRATE x VANEX DISTRIBUIDORA LTDA. -Cumpra-se o V. Acórdão. Diligencias necessZrias. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR 18.435 e JULIO CESAR DE LIZ-

45.-COBRANCA-544/2004-LEITE & LOPES LTDA x AUSTI DO BRASIL S/A -Manifeste-se a parte requerida sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias-Adv. CARLOS HUMBERTO FSILVA-OAB.14487 e BRASIL PR.DE CRISTO II-OAB-16152-

46.-REVISAO CONTRATUAL-557/2004-ELAINE WACHHOLZ RAMSON x BANCO DO BRASIL S/A-Sustenta a autora, em resumo, que utilizou recursos disponibilizados em conta corrente, alcançando um saldo devedor de R\$ 10.348,40, não obstante o pagamento da quantia de R\$ 8.278,72. Diz que existem lançamentos não autorizados, juros excessivos e capitalizados, correção monetZria ilegal e encargos de inadimplência que devem ser revistos. Pede, por fim, a revisão de todos os contratos celebrados, de modo a excluir a indevida capitalização de juros e a correção monetZria, limitando os juros a 12% ao ano. Citado, o banco-réu contestou o pedido inicial afirmando, em resumo, que à relação contratual havida entre as partes não se aplica a legislação consumerista e nem mesmo a teoria da imprevisão.Diz que os acessórios estão prescritos, ex vi do art. 206, § 3º do CC. Sustenta a legalidade da taxa de juros pactuada e a inexistência de capitalização mensal, sendo legal a capitalização anual. Diz não haver cobrança indevida de encargos e que não estão presentes os pressupostos necessZrios para que se admita a inversão do ônus da prova. Em suma, é contido nos autos, jZ que a autora não se manifestou sobre a contestação. Rejeito, desde logo, a alegada prescrição. A prescrição dos juros é, na verdade, quanto à exigência da verba. Desse modo, não se aplica o disposto no art. 206, § 3º, III, do novo Código Civil. Contudo, o art. 206, § 3º, IV do mesmo diploma legal dispõe que prescreve também em 3 anos, a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa. Não se pode olvidar que, em matéria de prazo prescricional, a regra a ser observada é aquela do art. 2028 do Código Civil (novo), que assim dispõe: Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em

vigor, jZ houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada. No caso em exame, a conta-corrente do autor foi aberta em 1999. O prazo prescricional para reaver o indébito no regime legal anterior, era de 20 anos (art. 177 do CC revogado). No regime atual, é de três anos. Ocorre, contudo, que o prazo prescricional do novo Código Civil somente começa a correr a partir da data de sua vigência (o que se deu em 11.01.2003). É o que se extrai da regra de transição disposta pelo art. 2028 do CC. Proposta a ação quando ainda não decorrido o tríduo legal, não hZ que se falar em prescrição. De outro lado, aos contratos bancZrios se aplicam, sim, as normas do Código de Defesa do Consumidor. A questão é pacífica e não permite maiores considerações até em razão da edição da Súmula nº 297 do STJ. Pede a autora, outrossim, a inversão do ônus da prova. O Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso VIII, dispõe que são direitos bZsicos do consumidor, entre outros, “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinZrias da experiência”. A norma protetiva mencionada foi editada como corolZrio lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII, da CF). pois bem. É direito bZsico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus da prova, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinZrias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança da alegação ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, o que se discute é a existência de capitalização de juros no curso da execução do contrato celebrado entre as partes. O réu tem por fim social a prZtica de atividades financeiras. Faz parte de seu cotidiano, entre outras atividades, o empréstimo de dinheiro e a cobrança de juros. Na relação contratual é ele quem calcula as prestações, faz as devidas amortizações de capital e juros, emite bloquetes de pagamento, calcula saldo devedor, etc. Ora, se é o réu que detém a técnica deve ele demonstrar que age em conformidade com a lei, não praticando, no caso, o anatocismo. Deriva daí, então, que a autora é sim hipossuficiente frente à relação contratual mantida com o réu, de sorte que o ônus da prova, quanto à inexistência de capitalização, deve ser a este atribuído. De outro lado, descabida e sem sentido a discussão a respeito de quem deve arcar com os honorZrios do perito. O que se inverte é o ônus da prova, isto é, cabe ao réu provar a inexistência da capitalização. Ônus não é obrigação. Ônus é uma imposição legal que, não atendida, permite ao destinatZrio da prova concluir pela existência ou inexistência do fato probando. Desse modo, uma vez invertido o ônus das prova - que originalmente competia ao autor - cabe ao réu exercer, ou não, a prerrogativa que lhe é dada para propiciar a produção da prova pericial, inclusive apresentando contratos e extratos, bem como adiantando os honorZrios do perito. A produção da prova pericial é um ônus. Pode, assim, deixar de ser exercido. As conseqüências, em caso de inatividade, são bem conhecidas (art. 333, do CPC). Pouco importa, também, o disposto no art. 33 do CPC. Quem tem o ônus de provar, tem como corolZrio lógico, o ônus de propiciar os meios necessZrios para a produção da prova. Não se desincumbindo dos ônus, a prova não é produzida e os fatos alegados pelo autor serão considerados como verdadeiros. Neste sentido jZ decidiu o STJ: PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorZrios do perito; efetivamente não estZ, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp. nº 466604-RJ. Rel. Min. Ari Pargendier. DJ de 2.6.2003). Ademais, no caso em apreço, a prova pericial foi requerida, de forma regular, somente pelo réu. É que a autora olvidou-se da regra disposta no art. 276 do CPC. Com estas considerações, defiro a produção da prova pericial. Nomeio como perito o Contador Antonio Fernando de Azevedo. O réu jZ apresentou quesitos (fls. 342/346) e indicou assistente técnico (fls. 342). Pode a autora, querendo, em cinco dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Após, com os quesitos, intime-se o perito para estimar seus honorZrios, devendo o réu ser intimado para fazer o depósito respectivo, sob pena de não produção da prova. Laudo em 30 dias contados da data do depósito antes referido. Oportunamente, se for o caso, designarei audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Adv. ANGELITA ACOSTA 20.860, MUNIR ABAGGE-OAB-14.457, ISIS E.SEMIGUEN M.LIMA-OAB.33666 e JERDAL ALOISIO B. DE CARVALHO-

47.-BUSCA E APREENSAO-810/2004-BANCO HSBC S/A x JOAO CARLOS TEIXEIRA-Defiro o pedido de fls. 62, suspensão pelo prazo de 180 dias. Diligencias necessZrias. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-OAB.29148-

48.-DEPOSITO-834/2004-ARAUARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x TANIA APARECIDA SILVA-Defiro a suspensão por 60 dias como requerido. Diligencias necessZrias. Adv. LUIZ ALCEU G.BETTEGA -OAB.6881-

49.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-896/2004-BANCO BRADESCO S/A x FAMA COMUNICACOES MARKETING E PARTICIPACOES LTDA. -1- Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação das partes. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. DANIEL HACHEM-OAB.11347-

50.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-935/2004-BENEDITO AFONSO RAMOS x UNIMED-COOP.DE TRAB.MEDICO DE CURITIBA-... Ante o exposto, JULGO PARCIALEMNTE PROCEDENTE o pedido inicial para declarar a responsabilidade da re pelo pagamento decorrente do procedimento cardiologico devido a clinica cardiologica con-

stantini, condenando-a a pagar o valor de R\$ 8.093,46, devidamente corrigido desde a data do documento de fls. 27, acrescidos de juros de mora de 1% ao mes, contados da citação. A correção do valor da condenação se dara pela variação do IPC. Havendo sucumbencia reciproca, fica a re condenada a pagar 50% das custas processuais e honorarios advocatícios que ora fixo em 15% sobre o valor da condenação. Arcara o autor com 50% das custas processuais e honorarios advocatícios que, nos termos do art. 20, paragrafo 4º do CPC, fixo e Adv. EDGAR LENZI-28579, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI,m R\$ 1.000,00, condicionando sua exigibilidade ao que disposto no art. 12 da lei nº 1060/50, mas autorizando a compensação nos termos do art. 21 caput do CPC . P.R.I. DANIELE FERNANDA SANSON LENZI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE XAVIER-OAB.6511 e MARIA SANTINA FURTADO - OAB-31.609-

51.-MONITORIA-955/2004-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SONEX DISTRIBUIDORA LTDA.-ME e outros -A parte requerente, para antecipar as custas do Sr. oficial de justiça no valor de R\$ 111,50, conforme certidão de fls. 74, em cinco dias. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-OAB-13.901-

52.-MONITORIA-1088/2004-AUTO PECAS RODAPIAO LTDA. x TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA.-Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. CARLOS AUGUSTO N.BENKENDORF 18421-

53.-OBRIGACAO DE FAZER-1104/2004-JOANA SOARES DE JESUS x CONDOMINIO DONA BUNIA-Manifeste-se a autora acerca do petitorio e documentos de fls. 173/174. Diligencias necessZrias. Adv. ENIO LUIZ COSTA e MARTA SUZY WAGNER-21691-

54.-INVENTARIO-1172/2004-MARILDA DOS SANTOS x AGRIPINO JOSE DOS SANTOS e outros-1.Intime-se a inventariante pessoalmente para em 48:00h de prosseguimento no feito, sob pena de destituição do cargo. 2.Diligencias necessZrias. Adv. LEA BORTOLON - 1411-

55.-REIT.POSSE CUM.C/P.DANOS-1229/2004-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x JUVENIL ANDRADE DA SILVA e outros -Digam as partes, quanto a proposta dos honorZrios do perito no valor de R\$ 2.240,00, em cinco dias.-Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-OAB-13355, LUIZ CARLOS PILOTO e ELVIO RENATO SEVERO-

56.-INDENIZATÓRIA-1277/2004-AMBIENSYS GESTAO AMBIENTAL LTDA. x SIEMENS SERVICOS TECNICOS LTDA. -1- Conforme a nova redacao do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA 25666, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-30476-A, FABIO DE PEGASHIRA-307475-A, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA, DANIELA RUTH CABRAL E. OAB.38.885A e VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN-

57.-REVISAO CONTRATUAL-1337/2004-JOAO CORREIA x HSBC BANK BRASIL S.A -BANCO MULTIPLO-... Em face do exposto, JULGO PARCIALEMNTE PROCEDENTE o pedido feito na inicial para afastar a incidência de comissão de permanência, a qual deverZ ser substituída por correção monetária , pelo índice do INPC, bem como para vedar a capitalização mensal de juros, permitindo apenas a anual. Ainda, afasto a cobrança de juros remuneratórios e compensatórios após verificada a inadimplência, devendo recair apenas juros moratórios, no patamar de 1% ao mes. Por fim, a multa de mora deverZ ser aplicada em 2% da obrigação, conforme estipula o art. 523, paragrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor. A repetição do indebito sera melhor analisada em liquidação de sentença, assim como, por ocasião desta sera averiguada a existência de anatocismo. Tendo em vista que o autor decaiu em parte minima do pedido, condeno o reu ao pagamento de custas processuais e honorarios advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo de acordo com o art. 21 paragrafo unico do CPC. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Adv. LUCIANE LAWIN 18587-

58.-DECLARATORIA-1344/2004-VALDIR DOS SANTOS FREITAS x SHELL BRASIL S/A-... Ante o exposto, JULGO PARCIALEMNTE PROCEDENTE o pedido inicial, para declarar a exoneração da fiança prestada pelo autor a re após a sua retirada da sociedade Auto Posto 4D LTDA. Tendo em vista a sucumbencia reciproca, condeno ambas as partes ao pagamento de 50% das custas processuais e honorarios advocatícios os quais devem ser distribuídos e compensados de forma proporcional, nos termos do art. 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. GERSON M.MANSANI-OAB.27145, ALESSANDRO DULEBA e FABIO VACELKOVSKI KONDRAT-

59.-REVISAO CONTRATUAL-1441/2004-IRACEMA MEISTER DE LIMA e outros x SUL AMERICA SEGUROS-1.Os depositos feitos pelos autores, servem justamente para a manutenção do plano de saude. Não ha motivo para rete-los nos autos, principalemnte quando nao se tem noticia de eventual execução de multa imposta a re. 2. A compensação pretendida pelos autores, esbarra na inexistência de credito liquido em favor deles. 3.Expeça-se, assim, alvarZ, tal como requerido pela re. 4.Outrossim, face ao termo de ajuste ao qual aderiu a re, digam as partes sobre possível solução consensual a demanda. 5.Em caso negativo, registre-se os autos para sentença e voltem. Int. Adv. ALESSANDRO DIAS PRESTES 32569, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-322-2772-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-1518/2004-AUTO POSTO SANCHES LTDA e outros x CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA-... Desta forma, por tudo que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos, determinando, a continuidade do processo executorio, ate a satisfação do crédito reclamado. Em face da sucumbencia nestes embargos, processo de cognição incidental, CONDENO os embargantes no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios do patrono judicial da parte contraria, que arbitro em definitivo, majorando a fixação provisoria dos autos principais, em 15% (quinze por cento) do valor total e atualizado da dívida em execução, com base no paragrafo 3º do artigo 20 do CPC. O valor dos honorarios deverZ ser acrescido ao quantum em execução, nos autos principais, pois, em verdade, “a sucumbencia é uma só. Improcedentes os embargos, o devedor respondera pelo principal e acessórios constantes da execução, inclusive verbas honorarias” (TFR - 4º Turma - Ag. 44.090-BA, Rel. Min. Carlos Velloso - j. 17.8.83 - DJU 8.9.83) Após o transitio em julgado. 1.Devera o exequente, com fulcro no artigo 604 do CPC, elaborar a memoria discriminada e atualizada do calculo conforme o disposto na sentença. 2. Oportunamente, feitas as devidas anotações, despende-se dos autos principais e arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Adv. AMARILIS VAZ CORTESE-12839 e MARCELO CLEMENTE BASTOS 33734-B-ap.986/2004

61.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1526/2004-BANCO BANESTADO S/A x OLIMPIA DE OLIVEIRA VARGAS NASCIMENTO e outros-Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Diligencias necessZrias. Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-OAB. 26413-

62.-EXECUCAO HIPOTECARIA-12/2005-BANESTADO S/A x LEONARDO CAMINSKI e outros-Defiro pedido de fls. 101, intime-se o executado para o pronto pagamento. Diligencias necessZrias. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839, CARLYLE POPP-15.356 e GUILHERME BORBA VIANNA-27083-

63.-INTERDICAO-45/2005-LILIAN BLOCK x BRUNO BLOCK LABRES-Sobre o laudo, manifestem-se a requerente e o Ministério Público. Diligencias necessZrias. Adv. PRISCILLA BARBIERO PIMENTEL, PEDRO PAULO PAMPLONA-OAB.4660, PRISCILA C. BARBIERO PIMENTEL e ABEL ANTONIO REBELLO-

64.-BUSCA E APREENSAO-100/2005-BV FINANCEIRA S/A.- C.F.I x LUIZ ALEXANDRE BARBOSA -Vistos e examinados os autos supra citados.Diante do contido na peticao retro, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente processo com julgamento do merito em razao da transacao entre as partes em 31/10/05. Existindo solicitacao, devolvam-se os documentos a parte autora, mediante copia e certidao nos autos. De-se baixa na distribuicao. Diligencias necessarias, arquivando-se oportunamente. P.R.I.—Adv. DARIANE M.MARTINELLI-36120-

65.-INDENIZATÓRIA-104/2005-DANIELE MENDES RAMOS x KARLA ADRIANA BARACUY MAIA -Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias-Adv. VICENTE MAGALHAES 17298 e CACILDA CAMARGO OAB-15.188-

66.-MONITORIA-262/2005-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA. x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PINHEIROS LTDA.-Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada. Diligencias necessZrias. Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, ANISIO DOS SANTOS-5709, MARCELO MOWKA DOS SANTOS e SORAYA COSTA ESMANHOTTO-

67.-INDENIZACAO P/RESP.CIVIL-374/2005-JEFFERSON LUIZ DE OLIVEIRA x RFFSA-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A e outros -Com fundamento no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo a audiência de conciliação para o dia 20 de 03 de 2006 as 14:00horas, ocasião em que deverao comparecer as partes com proposta concreta de acordo- -Adv. CILENE MARIA SKORA-OAB.18312, MARIA R.ZARATE NISSEL-OAB.33071, ANDREA M.SOARES QUADROS-OAB.17550 e JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-

68.-DECLARATORIA DE NULIDADE-451/2005-COMPENSADOS E LAMINADOS LAVRASUL S.A x ALDO JIENARA-Manifeste-se o requerente quanto o retorno da carta precatória, em cinco dias. Adv. ADRIANA ARTIGAS SANTOS-33162 e MARIA HELENA ABDANUR M. SANTOS-

69.-DECLARATORIA DE NULIDADE-492/2005-DANIEL DE FREITAS NORONHA e outros x BANESTADO S.A- CREDITO IMOBILIARIO-Sobre o agravo retido, diga o reu em 5 dias. Int. Adv. MOYSES GRINBERG - 29228 e TATIANA KALKO-

70.-DECLARATORIA-509/2005-ATIBAIENSE PROD.E DISTR.HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA x BAHAMA TRADING COMPANY LTDA-1.Indefiro o pedido de fls. 82 porque ja foi escoado o prazo concedido pelo despacho de fls. 78. 2. Desentranhe-se a reconvenção, entregando-a ao seu ilustre procurador/subscribeur. 3.Sobre a contestação apresentada diga o autor em 5 dias. 4.Int. Adv. AGUINALDO DA S.AZEVEDO-160198/SP, DENISE F.V.RICCIUTI-176836SP, ANDREA GUEDES BORCHERS-153248SP, JOSE DO CARMO BADARRO-OAB.14.471 e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-

71.-EMBARGOS AO DEVEDOR-527/2005-INDUSTRIAS LANGER LTDA x REFRATEK IND. E COM.PROD. REFRA-TARIOS LTDA-1.Diga o embargado. 2.Diligencias necessZrias. Adv. ANA CLAUDIA L.B.DE MORAIS-OAB.29581, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR - 106054 e EDGAR KINDERMANN SPECK-ap.652/2004

72.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-753/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x ELHAM HANDAR e outros-Diga o autor se tem interesse no prosseguimento do fei-



to. Int. Adv. DAURO L.DOREA-OAB.110133-SP e FERNANDA DE GPITELLI-OAB.195015-SP-

73.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-786/2005-SILVIANE ROSI MULLER x ARLETTE ROSY MULLER -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. FABIANE MULLER BONETTO-OAB.27073 e EVARISTO A.F. DOS SANTOS-OAB.24498-

74.-RESOLUCAO DE CONTRATO-830/2005-JOSE ANTONIO VITAL x ELAINE MARIA VONZIN-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. FRaz-se necessZrio, contudo que se esclareça a respeito da necessidade da outorga marital, tal como sustenta a primeira re. Desse modo, oficie-se a 1º Vara de Família desta Capital, tal como requerido as fls. 75, item 1, solicitando remessa de copia da partilha dos bens do casal. (Autos nº 2320/00). Após, voltem. Intimem-se. Adv. SERGIO NADIR MASCHIO-OAB.16264, ARIVALDIR GASPARR-18184, PAULO ROGERIO ATTILIO ERCOLE 33.447, ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO e LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR-

75.-OBRIGACAO DE FAZER-848/2005-GUSTAVO PINHEIRO LIMA x CLINIPAN-CLINICA PARANAENSE DE ASSIST.MEDICA LTDA.-Sobre o documento de fls. 91, diga a re em 5 dias. Int. Adv. LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-OAB.25661, EDSON ANTONIO LENZI e ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA-

76.-PRESTACAO DE CONTAS-959/2005-SUCESORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA x RAFAEL COSTA CONTADOR -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. SERGIO TERNUS-OAB.18365-

77.-CARTA DE SENTENCA-961/2005-ELOI ALBANO AIROZO x TRANSPORTADORA FALCAO LTDA e outros-A penhora de conta-corrente da pessoa jurídica equivale a penhora do próprio estabelecimento, o que demanda a nomeação de administrador provisório. Ademais, a indicação de bem de gradação inferior ao rol de que trata o art. 655 do CPC não implica, necessZriamente a rejeição do bem ofertado. Considere-se, ainda, que a rejeição não vem respaldado em fundamento objetivo com relação aos bens indicados. Desse modo, ao tempo em que acolho a nomeação de fls. 336, determinando que se lavre termo respectivo, defiro o pedido constante do item 2 da petição de fls. 352 para que se expeçam os ofícios ali requeridos, voltando os autos, após, para apreciação do pedido de fls. 347/348. Intimem-se. Adv. MARIA INES DIAS-OAB.17711 e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

78.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-984/2005-VALERIA TIM GIRALDI e outros x MARIA LUCIA W.GUSNAN-Manifeste-se a requerida acerca do petitorio de fls. 33/37. Diligencias necessZrias. Adv. FABIANO LUIZ SEGATO-OAB.24642 e ONESIO M.DE OLIVEIRA 10425-B-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-1043/2005-MARCELO L.DA COSTA e outros x BANESTADO S/A-Recebo o recurso de fls. 108/112, no efeito devolutivo. Desapense-se os embargos e a execução, dos autos de revisão de contrato. A parte contrária para apressentar sua contra razões. Diligencias necessZrias. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-OAB-25.162 e LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839- ap.8/2005

80.-INVENTARIO-1068/2005-DIVA VICENTINI MELLO e outros x MOACYR DE MELLO —Vistos e examinados... Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 04/05, dos bens deixados por falecimento de MOACYR DE MELLO nos autos de INVENTARIO Nº 1068/05, no qual figura como inventariante DIVA VICENTINI MELLO, ressalvados os direitos de terceiros. Transitado em julgado. Expeça-se Formal de Partilha para os devidos fins. Oportunamente, arquivem-se. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI-OAB.32622 e ANDRE CARIAS DE ARAUJO-

81.-DECLARATORIA-1083/2005-ELETROPAR AUTOPECAS LTDA x TEIA SUDESTE CEL.PARTICIPACOES S/A INCORP.TELERJ..-I- Conforme a nova redação do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especificarem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias -Adv. GERMANO A. DRESCH FILHO-OAB.15359, MAURICIO CARLOS B.SEDOR-OAB.35453, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e IVANA RIBEIRO S.MARCON OAB-35.526-

82.-EXIBICAO DE DOCUMENTO-1123/2005-ENJOY ACADEMIA-CENTRO DE FITNESS LTDA x BRADESCO SEGUROS S/A e outros-I.Dê-se ciência a autora dos documentos de fls. 86/96. 2.Digam as partes se tem provas a produzir em audiência. Int. Adv. RITA DE CASSIA W.NEVES-OAB.14132, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 35354-B-

83.-REVISIONAL DE CONTRATO-1165/2005-JOSE BRINDAROLLI FIGUEIREDO e outros x BANESTADO S/A-1.Proceda-se o depósito nos autos. 2.Cite-se a re, tal como já determinado. 3.Int. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPFMAN-OAB-28.757-

84.-REPARAÇÃO DE DANOS (ORDINBRIA-1220/2005-EVALDO SEREDNICKI x FININVEST S.A-ADM.DE CARTOES DE CREDITO -Designo o dia 22 / 03 / 2006 às 09:00 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não

comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importarZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. -Adv. AMANDA DE LIMA GODOI-OAB.38164-

85.-COBRANÇA (SUMBRIA)-1232/2005-CONDOMINIO CENTRO HAB. NOVO MUNDO x MARIA LUCIA BORGES e outros -Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias-Adv. BERENICE A.GOMES RIBEIRO-OAB.37952-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-1258/2005-EDSON CARDOSO FAGUNDES e outros x BANESTADO S/A-Considerando que a ação de revisão já foi julgada e encontra-se em vias de ser remetido ao TJPR, é caso. Agora, de suspender o tramite da execução e respectivos embargos pelo prazo e na forma do art. 265, IV, "a" do CPC. Intimem-se. Desapensem-se os autos e aguarde-se. Adv. ALEXANDRE T.VEDANA-OAB/PR.27803-ap.1257/2005

87.-DECLARATORIA CUMULADA-1287/2005-NILVA PAGNONCELLI TUSEK e outros x BRASIL TELECOM S/A -Aceito a emenda a inicial, devendo a presente ação prosseguir no rito sumário. Designo o dia 11 / 04 /2006 às 10 : 00 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importarZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB 30437-

88.-DECLARATORIA CUMULADA-1299/2005-CECILIA ALVES PEDROSO x BRASIL TELECOM S/A -I. recebo a emenda a inicial, devendo ser alterado o valor da causa. Designo o dia 11 / 04 / 2006 às 10 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importarZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB 30437-

89.-DECLARATORIA CUMULADA-1301/2005-ROMILDA CHIMENTAO x BRASIL TELECOM S/A -Recebo a emenda a inicial, devendo ser alterado o valor da causa. Designo o dia 11 / 04 /2006 às 13 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importarZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB 30437-

90.-ALVARA-1343/2005-VANIR APARECIDA FERREIRA VAZ x O JUIZO -Vistos, etc. Considerando os fundamentos do pedido, defiro o pedido para o fim de autorizar os requerentes mencionados na inicial, residentes e domiciliados nesta capital, a proceder o levantamento da quantia deixada pelo falecimento do "de cujus" MARIO LUZ VAZ falecido em 29/01/2005 depositado no FGTS e PIS/PASEP, junto a Caixa Econômica Federal, bem como o levantamento do valor residual de amparo social - Auxílio Doença junto ao INSS. Determino que se expeça-se alvarZ com validade de 60 (sessenta) dias. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. CLAIRE LOTICI(DEF.PUBLICA)-

91.-INTERDICAÇÃO-1359/2005-MARCOS CESAR GONCALVES GUIMARAES x DANIELE APARECIDA NUNES GUIMARAES-Tendo em mira os fatos articulados pelo autor que, de certa forma, vem corroborado pelo documento de fls. 13, outorgando, assim, a necessária verossimilhança a pretensão deduzida na peça inicial e, por fim, considerando o parecer favorável do MP, concedo a antecipação de tutela para declara, provisoriamente, a interdição da re, ate ulterior deliberação, nomeando-se o autor como seu curador. Lavre-se termo. Cite-se a re para interrogatório que, desde logo, designo para o dia 18/04/2006 as 13h30m. Ciente o MP. Ao autor para assinar termo de compromisso, em cinco dias-Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-OAB.22963-

92.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-1376/2005-OSCAR FERREIRA VILLA NOVA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VENUS-1.A concessão da liminar serZ objeto de oportuna deliberação, tão logo o reu apresente resposta. 2.Cite-se para responder em 15 dias. 3.Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita. 4.Int. Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-OAB.20656-

93.-REVISAO CONTRATUAL-1385/2005-PAULO FRANCISCO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-A parte autora ajuizou a presente ação objetivando a revisão dos contratos nº 08571010, 0555789-5 e 05955401-1 firmados com o segundo e terceiro réu, por intermédio do primeiro réu. Pugna preliminarmente pela retirada do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito. Em sede de cignição sumária, entendo que, es-

tando sendo discutida a dívida em juízo, e argumentando a parte autora a inexistência do débito, não deve, por ora, constar o nome do demandante nos órgãos de restrição ao crédito e protesto. Desta forma CONCEDO a liminar pleiteada, no sentido da parte re abster-se de manter ou incrementar o nome dos autores nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa diZria de R\$ 300,00. Oportuno, desde jZ analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, por isto, primeiramente deve-se tecer comentZrios quanto a aplicabilidade do CDC no contrato de revisão. A Jurisprudência brasileira atual, tem entendido que a operações bancárias devem ser submetidas as normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o prof. Nelson Nery jr. .." ainda que ad argumentadum se diga que as operações bancárias não seriam ontologicamente destinados ao consumo, são elas consideradas ex lege, como serviços para os efeitos de sua caracterização como relação de consumo. Haveria, por assim dizer, uma ficção jurídica conceituando as atividades bancárias como sendo objeto das relações de consumo" (NELSON NERY JR. CDC Comentado pelos autores do anteprojeto, p. 311, n.11, Forense UniversitZria, 1991, 1º Ed.). Desta forma, diante da interpretação do artigo 2º e do 1º paragrafo 1º, do artigo 3º, do CDC, não hZ como não incluir as relações bancárias entre as relações entre as relações tuteladas por este Codex. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6º, inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolZrio lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5º, XXXII da CF). É direito bZsico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinZrias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, é evidente a hipossuficiência do autor em relação a instituição bancária, sendo que este detem todas as informações necessZrias para o deslinde da questão. Outrossim, a parte autora trouxe documentos que trazem indícios de seu direito, no que refere a possibilidade de existência de encargos abusivos. Assim sendo, estando presente a plausibilidade do direito da parte autora, bem como sua hipossuficiência, INVERTO o ônus da prova. De outro lado, descabida e sem sentido a discussão a respeito de quem deve arcar com os honorZrios do perito. O que se inverte é o ônus da prova, isto é, cabe ao embargado provar a inexistência das ilegalidades apresentadas. Ônus não é obrigação. Ônus é uma imposição legal que, não atendida, permite ao destinatZrio da prova concluir pela existência ou inexistência do fato probando. Desse modo, uma vez invertido o ônus das provas - que originalmente competia ao autor - cabe à ré exercer, ou não, a prerrogativa que lhe é dada para propiciar a produção da prova pericial, inclusive apresentando contratos e extratos, bem como adiantando os honorZrios do perito. A produção da prova pericial é um ônus. Pode, assim, deixar de ser exercido. As consequências, em caso de inatividade, são bem conhecidas (art. 333, do CPC). Pouco importa, também, o disposto no art. 33 do CPC. Quem tem o ônus de provar, tem como corolZrio lógico, o ônus de propiciar os meios necessZrios para a produção da prova. Não se desincumbindo dos ônus, a prova não é produzida e os fatos alegados pelo autor serão considerados como verdadeiros. Neste sentido jZ decidiu o STJ: PROCESSO CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A regra probatória, quando a demanda versa sobre relação de consumo, é a da inversão do respectivo ônus. Daí não se segue que o réu esteja obrigado a antecipar os honorZrios do perito; efetivamente não estZ, mas, se não o fizer, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (Resp. nº 466604-RJ. Rel. Min. Ari Pargendler. DJ de 2.6.2003). Também determino que a parte re, no prazo da contestação, junte aos autos a copia dos contratos, ora revisados, sob pena de multa diZria que fixo em R\$ 100,00. Tendo em vista que não hZ provas do estado de miserabilidade do autor, bem como, deixou de juntar copia de seu olerite mensal, INDEFIRO a justiça gratuita, razão porque, antes de cumprimento da liminar concedida, intime-se a parte autora para comprovar o pagamento das custas iniciais e funrejus. Devidamente emendada a inicial, cumpra-se a liminar e cite-se a parte re. Diligencias necessZrias. Adv. JONAS BORGES-OAB.30534-

94.-ALVARA-1392/2005-WASHINGTON LUIZ OLIVEIRA CAMPOS e outros x O JUIZO -Vistos, etc. Considerando os fundamentos do pedido, defiro o pedido para o fim de autorizar o requerente acima mencionado na inicial, residente e domiciliado nesta capital, a proceder o resgate dos bens descritos nos contratos de mutuo com garantia e penhor e amortização unica celebrados entre o "de cujus" e a Caixa Econômica Federal, alvarZ com validade de 60 (sessenta) dias. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. RODRIGO POZZOBON-OAB.25997-

95.-CONSIGNACAO DE CHAVES-1401/2005-AMBROZIO ANTUNES DE LIMA x CENTAURO SEGURADORA S.A.-1. A parte autora ajuizou a presente demanda, visando o recebimento de diferença do valor do DPVAT, requerendo liminarmente o depósito judicial do valor requerido. 2. Todavia, em sede de cognição sumaria, nao se vislumbra o risco de dano irreparavel, na medida em que, primeiro, o valor, agora pretendido, encontra-se em mora ha muito tempo, nao demonstrando, assim que jaha risco na demora. Outrossim, trata-se a re de uma das representantes da FENASEG, que possui plena condicoes de arcar com eventual indenizacao, razao porque, INDEFIRO o pedido liminar. 3. Defiro o pagamento das custas ao final do processo. 4. Para audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 20/04/2006 as 13:30 horas (CPC,

art. 277) 5. Nessa ocasio sera tenta a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. 6. Nao se obtendo a conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instruo e julgamento, designando-se outra data para tao, se necessario for (CPC, 278, par. 2º). 7. Cite-se (e intimem-se) a parte re, ficando a ciente de que seu nao comparecimento a audiencia, ou sua presenca sem oferta de defesa, por intermedio e acompanhada de advogado, implicara, sendo o caso (CPC, art. 320),na presuncao de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela autora (CPC, art. 277, par. 2º, 285 e 319).5. A parte autora, intimem-se na pessoa de seu advogado. Adv. GIOVANI DE O.SERAFINI-OAB.19567 e FABIANA Z.MATOS-OAB.36517-

96.-DECLARATORIA CUMULADA-1404/2005-APARECIDA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -A parte interessada para retirar a CARTA de (CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB 30437-

97.-REPARACAO DE DANOS-1409/2005-ROSCICLEA DA SILVA GOMES x MARIA CRISTINA CAVALCANTI -Designo o dia 18 / 04 /2006 às 09 : 00 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importarZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. -Adv. EMILIO LUIZ A.PROHMANN-OAB-20341-

98.-EMBARGOS A EXECUCAO-1411/2005-FRANCISCO SALLES DIAS e outros x BANCO ITAU S.A -I- Defiro os benefícios da justiça gratuita. II-Recebo os embargos.Suspendo a execução.Certifique-se.Vista ao embargado, para responder no prazo de dez dias, art. 740 do CPC.-Adv. HETOR O.ALCANTARA COSTA-OAB.224752 e LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839-ap.1136/2005

99.-COBRANÇA (SUMBRIA)-1413/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x AGNALDO MESSIANO DOS SANTOS -Designo o dia 18 / 04 /2006 às 09 : 30 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importarZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. AO PATRONO DO AUTOR PARA RECOLHER AS CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTICA-R\$ 40,00, EM CINCO DIAS-Adv. LUIZ ALCEU G.BETTEGA -OAB.6881-

100.-COBRANCA-1414/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ADEMIR FREDERICO PIT -Designo o dia 24 /03 /2006 às 14 : 00 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importarZ na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. -Adv. LUIZ ALCEU G.BETTEGA -OAB.6881-

101.-EMBARGOS AO DEVEDOR-1415/2005-ESPOLIO DE MARIA NEIVA KHURY x SONIS MARIA DONHA -Apresente o embargante o comprovante de recolhimento do FUNRRJUS, em 05 dias. Diligencias necessZrias. Adv. VITORIO KARAN-OAB.18663-ap.511/1999

## 11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

RELAÇÃO Nº188/2005 - 11ª VARA CÍVEL  
JUIZES DE DIREITO  
Antonio Franco F. da Costa Neto  
Rosselini Carneiro

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0049	000595/2002
ADRIANO ANTONIO BETOLIN	0054	001042/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	0045	001533/2001
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0134	000845/2005
ALBERTO SILVA GOMES	0069	000979/2003
ALCEU MARON FILHO	0095	000704/2004
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0019	000389/1992
ALCINDO LIMA NETO	0094	000633/2004
	0036	000050/2001
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0021	000917/1994
ALENCAR LEITE AGNER	0016	000909/1988
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0041	000869/2001
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0078	001414/2003
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0054	001042/2002
ALEXANDRE KALABAIDE VAZ	0104	001264/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0037	000302/2001
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0043	001163/2001

ALFREDO DE ASSIS G. NETO	0117	000172/2005	EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0137	001029/2005	LUIZ FERNANDO PEREIRA	0117	000172/2005	RENATO JOSE BORGERT	0131	000819/2005
ALI MUSTAFAATYEH	0060	000220/2003	ERIC GARNES DE OLIVEIRA	0041	000869/2001	LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0098	000971/2004	RENE DOTTI	0011	000922/2005
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0088	000133/2004		0078	001414/2003	LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0107	001361/2004	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0120	000269/2005
ALMERINDA FEIJO SANTOS R	0040	000814/2001	ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0080	001499/2003	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0122	000386/2005	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0140	001071/2005
ALOISIO CANSIAN	0146	001280/2005	EROS GIL PETERS	0093	000626/2004		0005	000871/2005	RICARDO ONOFRIO CARVALHO	0128	000703/2005
ALONSO MACHADO LOPES	0127	000701/2005	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0081	001516/2003	LUIZ ANTONIO FONSECA DE S	0006	000872/2005	RICARDO RUSSO	0070	001028/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0122	000386/2005		0040	000814/2001	LUIZ ANTONIO PARAVATO LES	0106	001334/2004	ROBERTA B BITTENCOURT T R	0131	000819/2005
	0005	000871/2005		0090	000491/2004	LUIZ CARLOS LIMA	0017	000867/1991	ROBERTA ONISHI	0088	000133/2004
	0006	000872/2005	FABIO CIUFFI	0098	000971/2004	LUIZ CELSO DALPRA	0036	000050/2001	ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA	0120	000269/2005
AMARILIS ROCHA NUNES JORG	0098	000971/2004	FABIO MAX MARCHNER MAYER	0017	000867/1991	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0074	001257/2003	ROBSON IVAN STIVAL	0049	000595/2002
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0098	000971/2004	FABIOLA CORDEIRO FLESCHFR	0049	000595/2002		0061	000293/2002	ROBSON ZANETTI	0081	001516/2003
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0106	001334/2004	FABRICIO COSTA SELLA	0082	001524/2003		0054	001042/2002	RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0034	000764/2000
ANA FLAVIA MEHL KOU	0116	000146/2005	FELISBINO IMTHON BUENO	0016	000909/1988		0102	001216/2004	RODRIGO GHESTI	0010	000921/2005
ANASSILVIA ANTUNES ARRECH	0034	000764/2000	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0037	000302/2001		0091	000591/2004	RODRIGO MORETO CUBEK	0004	000867/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0107	001361/2004		0128	000703/2005	LUIZ FERNANDO C. F. POINT	0119	000262/2005	ROGERIA DOTTI DORIA	0111	001423/2004
ANDRE FEOFILOFF	0038	000412/2001		0015	000927/2005	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0020	000809/1993		0011	000922/2005
ANDRE LUIZ MANFRE	0053	001033/2002	FERNANDA LOPES MARTINS	0053	001033/2002		0072	001095/2003	ROGERIO GONCALVES THOME	0048	000509/2002
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0101	001192/2004	FERNANDA WILLE POSNIAK	0108	001374/2004		0034	000764/2000	ROGERIO LUIS STASIAK	0103	001240/2004
	0135	000987/2005	FERNANDO CHIN FEI	0140	001071/2005	LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0069	000979/2003	ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO	0141	001084/2005
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0042	000917/2001	FERNANDO JOSE BONATTO	0127	001070/2005	LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0043	001163/2001	ROMAO GOLAMBIUK	0018	000911/1991
ANDRE LUIZ CALVO	0096	000832/2004	FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0076	001343/2003	LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0066	000570/2003	ROMERO SANTOS LIMA JR.	0045	001533/2001
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0041	000869/2001	FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0117	000172/2005	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0081	001516/2003	ROSANGELA MARTINS FONSECA	0088	000133/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0145	001208/2005	FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0016	000909/1988	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0090	000491/2004	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0097	000852/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0020	000809/1993	FLAVIA REIS PAGNOZZI	0011	000922/2005		0031	000055/2000	RUY CARNEIRO TEIXEIRA	0105	001270/2004
	0072	001095/2003	FLAVIANO BELINATI G. PERE	0097	000852/2004	LUZIA APARECIDA FAVETTA	0010	000921/2005	SADI BONATTO	0127	000701/2005
ANDREA CARLA H. TRIPPIA	0040	000814/2001	FRANCISCO BRAZ NETO	0042	000917/2001	MAGDA LUIZA R. EGGER	0088	000133/2004	SAMIR THOME	0048	000509/2002
ANDREA HERTHEL MALUCCELLI	0099	001104/2004	FRANCISCO FERNANDO B. CAM	0076	001343/2003	MAGDA LUIZA R. EGGER	0021	000917/1994	SAMIRA NABBOUH ABREU	0120	000269/2005
ANDREO ADRIANE TAVARES	0139	001069/2005	FRANZ HERMANN NIEUWENHOF	0077	001404/2003	MAISA GORETI LOPES SANT' A	0030	001067/1999	SANDRA MELISSA DE MEDEIRO	0040	000814/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0063	000442/2003	GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0052	000916/2002	MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0032	000151/2000	SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0040	000814/2001
ANTONIO ANILTO PADIAL	0016	000909/1988	GASTAO FERNANDO PAES DE B	0022	000330/1995	MANOEL CARLOS MARTINS COE	0104	001264/2004		0033	000537/2000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0022	000330/1995	GENESIO SELLA	0082	001524/2003	MARCELO CHEDID	0070	001028/2003	SANDRO PANZERA	0092	000608/2004
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0057	001432/2002	GEORGIA BORDIN JACOB	0012	000924/2005	MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0041	000869/2001	SANDY PEDRO DA SILVA	0032	000151/2000
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0073	001133/2003	GERSON GARCIA CERVANTES	0033	000537/2000	MARCELO MARTINS	0039	000768/2001	SAULO BONAT DE MELLO	0049	000595/2002
APARECIDO JOSE DA SILVA	0001	000736/2005	GERSON LUIZ WENZEL	0057	001432/2002	MARCELO RICARDO S. MARCEL	0065	000512/2003	SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0042	000917/2001
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0068	000814/2003	GIANCARLO RODRIGUES MINO	0116	000146/2005	MARCELO SOUZA LOPES	0138	001065/2005	SERGIO ANTONIO CAVET	0027	000085/1998
ARILDO NIZER	0075	001278/2003	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0129	000729/2005	marcia ferreira dos santo	0110	001392/2004	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0013	000925/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0096	000832/2004	GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0121	000323/2005	MARCIA S. BADARO	0055	001180/2002	SERGIO LUIZ FERNANDES	0070	001028/2003
ARIEI DIAS DOS SANTOS	0060	000220/2003	GIOVANA LEPRE SANDRI	0115	000112/2005		0051	000794/2002		0086	000061/2004
ASSIS CORREA	0045	001533/2001	GISELE CARTA RIBEIRO	0141	001084/2005	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0063	000442/2003	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0091	000591/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0115	000112/2005	GISELE CRISTINA MENDONCA	0132	000824/2005	MARCIO HOFMEISTER	0141	001084/2005	SILVENEI DE CAMPOS	0014	000926/2005
BEATRIZ SANTI	0100	001128/2004	GLAUCIO CESAR SILVA MOLIN	0016	000909/1988	MARCO ANTONIO ANDRAUS	0089	000395/2004	SILVIA CARNEIRO LEAO	0036	000050/2001
	0132	000824/2005	GUILHERME DE SALLES GONCA	0024	000208/1996	MARCOS BUENO GOMES	0136	001016/2005	SILVIA CRISTINA XAVIER	0123	000445/2005
BENEDITO GOMES BARBOZA	0026	001319/1996	GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0022	000330/1995	MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0138	001065/2005	silvio alexandre marto	0014	000926/2005
BERENICE DA APARECIDA G.	0072	001095/2003	HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0093	000626/2004	MARCOS JOSE CHECHELKY	0043	001163/2001	SILVIO MARTINS VIANNA	0100	001128/2004
	0114	000056/2005	HARRI KLAIS	0021	000917/1994	MARCOS MALUCELLI	0120	000269/2005	SUELI TEREZINHA BLACA	0102	000147/2004
BERNARDO DUARTE A. FONSEC	0064	000497/2003	HARRY FRANCOIA JUNIOR	0069	000979/2003	MARCUS ELY SOARES DOS REI	0003	000807/2005	SUSETTE MARIA NERY	0098	000971/2004
BRUNO PEDALINO	0026	001319/1996	HERCULES LUIZ	0140	001071/2005	MARCUS VINICIUS DIAS	0087	000094/2004	TALES MORAIS DA COSTA	0040	000814/2001
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0043	001163/2001	HERMES HENRIQUE CORREA CO	0072	001095/2003	MARIA AURORA SILVEIRA TEP	0082	001524/2003	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0049	000595/2002
CARLOS ALBERTO STOPPA	0034	000764/2000	HOMERO FLESCH	0098	000971/2004	MARIA FERNANDA DE ARAUJO	0052	000916/2002	TATIANA KALKO	0037	000302/2001
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0118	000189/2005	IDEALINO JOSE APPI	0065	000512/2003	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0066	000570/2003	TATIANA KALKO TURQUETI C	0128	000703/2005
CARLOS AURELIO MILITAO DU	0109	001391/2004	INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0047	000074/2002	MARIANA DOMINGUES DA SILV	0098	000971/2004		0015	000927/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINE	0049	000595/2002		0125	000623/2005	MARILI RIBEIRO TABORDA	0088	000133/2004	TATIANE DE CICCIO NASCIMBE	0002	000803/2005
CARLOS ERMIRIO ALLIEVI	0075	001278/2003	IOLANDO MUNHOZ JUNIOR	0046	000031/2002	MARILZA MATIOSKI	0100	000921/2005	TELMAR GUTIERREZ DE MORAIS	0047	000074/2002
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0049	000595/2002	IRINEU JOSE PETERS	0046	000031/2002	MARIO SERGIO SPERATTA	0031	000055/2000	TEOMAR PIACESKI	0039	000768/2001
CARLOS HENRIQUE DE S. ROD	0070	001028/2003	IRINEU PETERS	0093	000626/2004	MARUM KALIL HADDAD	0035	000942/2000	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0081	001516/2003
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0077	001404/2003	IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0029	000984/1999	MATHIEU BERTRAND STRUK	0084	000038/2004		0090	000491/2004
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0033	000537/2000	IVO BERNARDINHO CARDOSO	0048	000509/2002	MAURELIO PETERS	0107	001361/2004	TONI M DE OLIVEIRA	0110	001392/2004
CARLYLE POPP	0034	000764/2000	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0090	000491/2004	MAURICIO DALBARAN DE CAST	0002	000803/2005	VALDIR JULIO ULBRICH	0106	001334/2004
CARMEN LUCIA SILVEIRA RAM	0026	001319/1996	IZABELLA CRISPILIO	0088	000133/2004	MAURICIO KAVINSKI	0067	000917/2001	VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0067	000619/2003
CAROLINA RODRIGUES GOMES	0047	000074/2002	JAMES WAHL	0130	000738/2005		0093	000626/2004	VANIA ELYR DE LARA	0035	000942/2000
CARY CESAR MONDINI	0078	001414/2003	JAMIL FERNANDO DE MIRA FI	0076	001343/2003	MAURICIO DALBARAN DE CAST	0098	000971/2004	VERA LUCIA INES AMALFI VI	0016	000909/1988
CELSO ALVES FERREIRA FILH	0040	000814/2001	JANDER LUIS CATARIN	0115	000112/2005	MAURICIO KAVINSKI	0054	001042/2002	VIVIANE LOSPALUTO PRIORE	0093	000626/2004
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER	0060	000220/2003	JAQUELINE TEREZINHA SANTO	0058	000026/2003	MAYLIN MAFFINI	0099	001104/2004	WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0093	000626/2004
CHARLES ERVIN DREHMER	0071	001090/2003	JEAN ANDERSON ALBURQUERQU	0046	000031/2002	MEURIS JOAO CARON CASSOU	0099	001104/2004	WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0062	000361/2003
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0039	000768/2001	JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0033	000537/2000	MICHELLE PINTERICH	0118	000911/1991	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0026	001319/1996
CHRISTIANE DE F. ALVES FE	0040	000814/2001	JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0020	000809/1993	micHELLI pires fontoura	0024	000208/1996	WELLINGTON SONEHARA RENU	0092	000608/2004
CHRISTIANE SUMIE KUBA - C	0019	000389/1993		0072	001095/2003	MIEKO ITO	0026	001319/1996	WILSON CARLOS PASSOS BARB	0094	000633/2004
CHRISTIANE SUMIE KUBA - C	0067	000619/2003	JEFFERSON SILVEIRA DE SOU	0057	001432/2002		0080	001499/2003	WINICIUS RUBELE VALENZA	0117	000172/2005
CLAIRE LOTICI	0123	000445/2005	JOANES EVERALDO DE SOUSA	0130	000738/2005		0110	001392/2004	ZENAIDE CARPANEZ	0041	000869/2001
	0058	000026/2003	JOAO ALCI O. PADILHA	0144	001190/2005	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0050	000766/2002			
CLAUDETE DE FATIMA ALBINO	0133	000837/2005	JOCELINE ALVES DE FREITAS	0025	000758/1996	MIGUEL LUIZ CONTE	0042	000917/2001	1.-ARROLAMENTO-736/2005-ALCEU ROBERTO MULLER		
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0092	000608/2004	JOCELY L. CARVALHO DE OLI	0112	001461/2004	MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT	0034	000764/2000	e outros x LILIAN SHIRLEY PAUL MULLER -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-		
CLAUDINEI BELLAFRONTE	0046	000031/2002	JOEL OLIVEIRA SANTOS	0033	000537/2000	MIGUEL TELLES DE CAMARGO	0029	000984/1999			
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0050	000766/2002	JONAS BORGES	0079	001432/2003	MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0088	000133/2004			
CLEVERSON JOSE GUSSO	0105	001270/2004		0085	000052/2004	MOACIR DE CASTRO FARIA	0038	000412/2001			
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0103	001240/2004	JORGE ANTONIO N. CAPRARO	0142	001186/2005	MURILO CELSO FERRI	0137	001029/2005			
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0044	001214/2001	JORGE CLARO BADARO	0055	001180/2002	MURILO MENGARDA	0142	001186/2005			
CRISMACLETON PAMPLONA	0041	000869/2001	JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0076	001343/2003	NADIA JEZZINI	0108	001374/2004			
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0097	000852/2004	JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0022	000330/1995	NARCIA CRISTINA VAZ	0041	000869/2001			
CRISTIANE BORGES SAMPAIO	0094	000633/2004	JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0066	000570/2003	NATANOEL ZAHORCAK	0023	000407/1995			
CRISTIANE BORTOLINI	0040	000814/2001	JOSE DO CARMO BADARO	0110	001392/2004	NELSON ANTONIO GOMES JR	0143				



Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARSKI-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-916/2005-LISIAN LOURENCO NASS x BANCO BRADESCO S/A -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE-

8.-BUSCA E APREENSAO-918/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARCIO DOS SANTOS VALERIO -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$311,50. Intimem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

9.-DESPEJO-920/2005-MIRIAM APARECIDA LARA DE SOUZA x ELAINE DA SILVA MOREIRA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$227,50. Intimem-se. -Adv. PERCY ARAUJO-

10.-BUSCA E APREENSAO-921/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ERNEST WERNER JANZER -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R EGGER e RODRIGO GHESTI-

11.-INDENIZACAO-922/2005-SILVIA MARTINS DIAS LIMA e outros x DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. RENE DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA e FLAVIA REIS PAGNOZZI-

12.-DECLARATORIA-924/2005-DANILO KOKUBO IMOTO x FABIO HENRIQUE ROBEIRO -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. GEORGIA BORDIN JACOB-

13.-BUSCA E APREENSAO-925/2005-BANCO FINASA S/A x FAMA PESCA LTDA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

14.-REVISIONAL DE CONTRATO-926/2005-WLADEREZ ANTUNES DA SILVA x BANCO ITAU S/A -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS e silvio alexandre marto-

15.-EXECUCAO HIPOTECARIA-927/2005-BANCO ITAU S/A x PEDRO SERGIO MESTRES -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

16.-MONITORIA-909/1988-BANCO DO BRASIL S/A x HUMBERTO ALI HAIDER -Fica o(a) exequente novamnete intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$51,10 (a escritura). Intimem-se. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER, FELISBINO IMTHON BUENO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, GLAUCIO CESAR SILVA MOLINO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA e ANTONIO ANILTO PADIAL-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-867/1991-COND EDIF CORAL x AF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA e FABIO MAX MARCHNER MAYER-

18.-SUMARIA DE INDENIZACAO-911/1991-TIC TRANSPORTES LTDA x BAHIA FORTE SEGURANCA LTDA -Defiro o requerimento retro. Ao arquivo provisorio, aguradando-se a manifestação dos interessados. Intimem-se. -Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU e ROMAO GOLAMBIUK-

19.-ORDINARIA DE COBRANCA-389/1992-NEMO ELOY VIDAL NETO e outros x JOSE CARLOS SPANO VIDAL-Retirar officio. Int. -Adv. PLINIO ALOISIO BACH, NEMO ELOY VIDAL NETO, ALCEU WALDIR SCHULTZ, CHRISTIANE SUMIE KUBA - Curadora, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e NEMO ELOY VIDAL NETO-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-809/1993-COIMBRA & PISSETI LTDA x GERSON MARTINS -Fica o(a) exequente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, PETRUS TYBUR JUNIOR e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-

21.-ORDINARIA-917/1994-LUIZ CARLOS MACHADO x R&S LOCACAO INTERMEDIACAO DE TELEFONES LTDA

-Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$87,54, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. HARRI KLAIS, MAISA GORETI LOPES SANT'ANA e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

22.-ORDINARIA DE COBRANCA-330/1995-ADEMAR GALIOTTO e OUTROS x BANCO ITAU S/A -Fica o(a) executado devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$662,90 (a Escriturania). Intimem-se. -Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

23.-MONITORIA-407/1995-BANCO NACIONAL S/A x FLORINDO PINTO DE OLIVEIRA -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-208/1996-EXCLUSIVA PRODUcoes E PROPAGANDA S/C LTDA x PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA- Oficie-se conforme o item a do peticonado as fls.157. Expeça-se precatória para avaliação e demias atos executórios. Retirar officio. Int.-Adv. MICHELLE LUCIA PINTERICH, GUILHERME DE SALLES GONCALVES e LUCIANA PIGATTO MONTEIRO-

25.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-758/1996-VALDERES SOARES x LUCAS ALBETO BRANCO BORGES -Defiro o pedido de fls.372, tendo em vista que o procurador na defende mais o interesse da requerente. Oficie-se a Receita Federal solicitando informações sobre a localização da requerente. Instrua-se o expediente com os elementos necessários. Retirar officio. Int. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-

26.-COBRANCA-1319/1996-COND EDIF CARNEIRO LOBO x GLAUCO APARECIDO NANTES TSUII e outros- Retirar officios. Intime-se. -Adv. CARMEN LUCIA SILVEIRA RAMOS, micheli pires fontoura, BRUNO PEDALINO, BENEDITO GOMES BARBOZA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-85/1998-PAPELMANIA PAPELARIA E PRESENTES LTDA x BASIPAKI MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA -Designo o dia 12/07/06, as 14:00 horas, para audiência de continuação. Renovem-se, as diligências. Retirar carta de intimação. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA e SERGIO ANTONIO CAVET-

28.-ORDINARIA-816/1999-PAULO ROBERTO NOVELTO DE MELLO x CREMER S/A -Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito no prazo de dez dias. Int. -Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, PAULINO PASTRE (PERITO), EDGAR KRIECK e JOSE ELIAS SOAR NETO-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-984/1999-AUTO POSTO CATAPAN e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Face a resposta ao(s) officio(s), ciencia a parte. Intimem-se. -Adv. MIGUEL TELLES DE CAMARGO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

30.-COBRANCA-1067/1999-COND CONJ RES BELL TERRA x SONIA BARBOSA DA SILVA e outros- Vistos e examinados...Face o contido na petição de fls. 130, julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie. Custas na forma da lei. De-se baixa na distribuição e lena-te-se a alexandra. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. MA-NOEL ALEXANDRE S. RIBAS e ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

31.-SUMARIA DE COBRANCA-55/2000-PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x EZEQUIEL SOSNITZKI e outros- A avaliação, dizendo os interessados. Apos, officie-se, conforme disposições do código de normas (5.8.8.2). Retirar officios. Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI, LUZIA APARECIDA FAVETTA e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-151/2000-PATRICIA HENRIGER MAFRA x EDSON MAFRA JUNIOR- Antes de se determinar o levantamento da penhora efetuada, promovase a intimação da administrado-se Tantus Corretora de Imóveis Ltda, conforme requerido as fls.204. Int. -Adv. SANDY PEDRO DA SILVA, LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA e MA-NOEL CARLOS MARTINS COELHO-

33.-INDENIZACAO-537/2000-MARCO ANTONIO GANDARA x BANCO REAL S/A -Fica o(a) requerido novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$29,40 (a Escriturania) e R41,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, JOEL OLIVEIRA SANTOS, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, GERSON GARCIA CERVANTES e SANDRA MENEZHINI DE OLIVEIRA-

34.-INDENIZACAO-764/2000-ANTONIO SARTORATO FILHO x BANCO DO BRASIL S/A- A teor da certidao retro, reitere-se dar cumprimento, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Intime-se. -Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, ANASSILVIA ANTUNES ARRECHEA, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, LUCIANO RASSOLIN, CARLOS ALBERTO STOPPA, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES e MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO-

35.-SUMARIA DE COBRANCA-942/2000-COND CONJ JARDIM FLORENÇA x ENIO RODRIGUES - Ao contador. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$78,18, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI e VANIA ELYR DE LARA-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-50/2001-COND CONJ RES CURITIBA x ESPOLIO DE BIRDA LIMA FERREIRA e outros- Manifeste-se a parte autora quanto a contestação ofertada, no prazo legal. Intime-se. -Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO, ALCINDO LIMA NETO e LUIZ CARLOS LIMA-

37.-EXECUCAO HIPOTECARIA-302/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALEXANDRE SENE FERNANDES e outros- Antes de apreciar o pedido retro acostado, diligencie o autor perante o Juízo Deprecado para recolhimento acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Int. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

38.-COBRANCA-412/2001-COND EDIF JULIO MANFREDINI JUNIOR x IVONE DAMASIO PICKLER e outros- Homologo por sentença a desistência notificada as fls.94/95, em face da concordância do requerido e, de consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do merito com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe R\$300,00 (trezentos reais), tendo em vista que a constituição de procurador bem como da presença em audiência. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. ANDRE FEOFILOFF e MOACIR DE CASTRO FARIA-

39.-REPARACAO DE DANOS-768/2001-OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C x VICTOR JOSE DE ARRUDA- julgo extinto o processo, sem julgamento do merito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, pois conforme se verifica as fls.119v, o procurador dos requerentes fez carga dos autos por quase tres meses e nao promoveu os atos e diligencias que lhe competiam, abandonando a causa por mais de trinta dias. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. MARCELO RICARDO S. MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, TEOMAR PIACESKI e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

40.-INDENIZACAO-814/2001-CARLA RYMSZA x BANCO BRADESCO S/A e outros- Manifestem-se os requeridos sobre a proposta de acordo as fls.302, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CELSO ALVES FERREIRA FILHO, CHRISTIANE DE F. ALVES FERREIRA, ANDREA CARLA H. TRIPPIA, ALMERINDA FEIJO SANTOS R RODRIGUES, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CRISTIANE BORTOLINI, SANDRA MENEZHINI DE OLIVEIRA, TALEM MORAIS DA COSTA e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

41.-ORDINARIA-869/2001-HELENA MARIA ORTMEIER x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Vistos, etc. Cite-se por mandado, no endereço constante a exordial, apra pagamento ou nomeação de bens a penhora, em vinte e quatro horas. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do debito. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas referentes a execução no valor de R\$378,00 (a escritura) e, ebm ainda, deposite as custas referentes relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, ZENAIDE CARPANEZ, MARCELO MARTINS, NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLEYTON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NARCIA CRISTINA VAZ-

42.-REINTEGRACAO DE POSSE-917/2001-EMPESA EMPREENDIMENTO DE CONSTRUCOES PESADA LTDA x ALVARO AQUINO DA SILVA -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a escritura). Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FRANCISCO BRAZ NETO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUK, CRISTINA DE OLIVEIRA FRANCO, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

43.-REVISIONAL DE CONTRATO-1163/2001-KATIA GANTSCHER LIEUTHIER x CARTAO UNIBANCO LTDA -expeça-se mandado de citação e penhora. Para a hipoteses de pronto pagamento ou de nao oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em R\$2.500,00. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas referentes a execução e ainda deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCOS JOSE CHECHELKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINOTO-

44.-MONITORIA-1214/2001-TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA x ACET ADM CONSTRUCAO E TRANSPORTE LTDA -Face a certidao negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

45.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1533/2001-BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAGAZIM GERAL LTDA e outros- Retirar carta de intimação. Int. -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, ROMERO SANTOS LIMA JR. e ASSIS CORREA-

46.-MONITORIA-31/2002-SILEIA PONTES CHIQUINI DA COSTA x SEGURADORA GRALHA AZUL- Fica o contido na delibração de fls.222 e naos petições de fls.266 e 267, dou

por encerrada a instrução, facultando as partes a apresentação de suas derradeiras alegações de meomorias, no prazo sucessivo e autonomo de dez dias para tanto, iniciando pela autora. Apos, voltem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. -Adv. CLAUDINEI BELLAFRONTE, JEAN ANDERSON ALBURQUERQUE, PAULINO PASTRE (PERITO), IOLAN-DO MUNHOZ JUNIOR e DANIELA BENES SENHORA-

47.-MONITORIA-74/2002-BANCO ITAU S/A x VALDEMIR TOSO - Expeça-se mandado de citação e penhora. Para hipoteses de pronto pagamento ou de nao oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução. Defiro a providencia do paragrafo 2º do artigo 172 do CPC. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, e, bem como, para o devido cumprimento do mandado e, bem ainda, deposite as custas referentes a execução. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, PAULO ROBERTO BARBIERI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, CAROLINA RODRIGUES GOMES AMARAL e DANIELLE ROSA E SOUZA-

48.-SUMARIA DE COBRANCA-509/2002-CONDOMINIO EDIFICIO TABORDA BUENO x MARINA PEREIRA BASTOS- Oficie-se, conforme disposições do código de normas (5.8.8.2). Retirar officios. Int. -Adv. IVO BERNARDINHO CARDOSO, SAMIR THOME e ROGERIO GONCALVES THOME-

49.-PRESTACAO DE CONTAS-595/2002-DENA E CIA LTDA x BANCO CITIBANK S/A -Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$53,20 (a Escriturania). Intimem-se. -Adv. SAULO BONAT DE MELLO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, CARLOS EDUARDO MANFREDINE HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLESCHFRESSER e LAURA ISABEL NOGAROLLI-

50.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-766/2002-HSBC LEASING ARREND MERCANTIL BRASIL S/A x EMERSON JOSE SENDERSKI- Agradeu-se ate ulterior manifestação da parte interessada. De-se baixa no boletim mensal. Int. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

51.-DEPOSITO-794/2002-BANCO DIBENS S/A x MUNIZ JORGE SUMES- Atenda-se o pedido retro formulado. Int. Fica o requerente devidamente intimado para que em cinco dias, deposite as custas referentes as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

52.-BUSCA E APREENSAO-916/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VICENTE ROGERIO DE ARAUJO- Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. Int. -Adv. GABRIEL A H NEIVA DE LIMA FILHO e MARIA FERNANDA DE ARAUJO REIS-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1033/2002-ANTONIO XIMENES NETO x LDG TURISMO LTDA e outros- Vistos e examinados...Diante do acordo de fls.61/62, ja homologado a fls.63 e face o contido na petição de fls.73, julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie. Custas e honorários na forma avençada. De-se baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, archive-se. -Adv. ANDRE LUIS MANFRE, FERNANDA LOPES MARTINS e DANIELLE LAGINSKI FREIRE-

54.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-1042/2002-OSLIN ROTERS x ABN AMRO REAL S/A -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Int., -Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BETOLIN, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

55.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1180/2002-GERSON TOPPEL e outros x WILSON PASSOS e outros -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$24,82, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

56.-SUMARIA DE COBRANCA-1294/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VIDA NOVA x PAULO CELSO NEVES DA ROCHA- Fica a parte autora novamente intimada para que deposite a custas referente as custas do Sr. Avaliador, para a devida diligencia. Intime-se. -Adv. DANIELA BRUM DA SILVA e LUCIANE MOMBACH ITO-

57.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1432/2002(apenso aos autos 50/2003)-ANDRADE & COELHO LTDA x IMPRESSORA MAYER LTDA- Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, retire os officios expedidos as fls.67/69. Intime-se. -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, JEFFERSON SILVEIRA DE SOUZA e GERSON LUIZ WENZEL-

58.-INDENIZACAO-26/2003-EDIMARA DE OLIVEIRA e outros x VIVIANE TATARA TEIXEIRA- Rewcebo os apelos de fls.199/206 e 209/212, ambos nos efeitos suspensivos e devolutivos. Intimem-se as partes apeladas para apresentarem contra-razoes, no rapzo legal. Intime-se. -Adv. DALVA MARLI MENARIM, REGIANE LUSTOSA SANTOS FRANCA, JAQUELINE TEREZINHA SANTOS LISOTTI e CLAIRE LOTICI-

59.-INVENTARIO-148/2003-DANIELLE CORREA KONSZKI e outros x EMERSON DE OLIVEIRA- Vistos e etc.



Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o auto de partilha de fls.83 dos bens deixados por Emerson de Oliveira, atribuindo aos nele contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros (CPC, art.1026, fine). Oportunamente, expeça-se o competente formal de partilha. ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, devesse ser observado o artigo 12 da lei nº1060/50. De-se cianear a ilustre representante do Ministério Público. P.R.I. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

60.-MONITORIA-220/2003-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x CURIGAS INSTALAÇÃO CENTRAL GAS LTDA- Fica a parte autora devidamente intimada para que retire as cartas de intimação expedidas as fls.155/157 para audiência do dia 21/02/2006, as 14h30min. Int. -Adv. ARIEI DIAS DOS SANTOS, ALI MUSTAFA ATYEH e CESAR LUIZ SCHALLENBERGER-

61.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-293/2003-ICASEC / CIA SECURITIZADORA CRED FINANCIEROS e outros x SID COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

62.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-361/2003-OTICA PONTO DE LUZ LTDA x LOCADORA DE VEICULOS AUTOVAN LTDA -Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$42,70 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. JOSE XAVIER SILVA e WALDEMAR DE ARAUJO FILHO-

63.-BUSCA E APREENSAO-442/2003-BANCO DIBENS S/A x MARLI ANGELA RIBEIRO DA SILVA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREZZA MARIA BELTONI-

64.-MONITORIA-497/2003-J MACLUCCELLI SEGURADORA S/A x CET LOG TERMINAIS & LOGISTICA S/A e outros-Vistos, etc. A avaliação. Após, digam as partes sobre ela, no prazo de cinco dias. Intime-se. (Fica o exequente devidamente intimado para que indique a localização do bem penhorado para avaliação. Intime-se). -Adv. BERNARDO DUARTE A. FONSECA-

65.-SUMARIA DE COBRANCA-512/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ANCHIETA EXECUTIVE CENTER x MARCELO SOUZA LOPES-Recolha o exequente as custas do Depositário. Certifique a escrituração acerca do deslinde dos embargos opostos. Int. -Adv. IDERALDO JOSE APPI e MARCELO SOUZA LOPES-

66.-EMBARGOS DE TERCEIROS-570/2003(apenso aos autos 156/2000)-LUIZ ANTONIO LAURENTINO x ESPOLIO DE JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL FILHO e outros -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. PIRATAN ARAUJO FILHO, EDUARDO LEMOS GOMES DO AMARAL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

67.-ORDINARIA DE COBRANCA-619/2003-BANCO ECONOMICO S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL x PAULO MEDEIROS REPRESENTAÇÕES ME -O feito comporta julgamento antecipado. Assim, após contados e preparados, voltem conclusos. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$35,70 (a escrituração). Intimem-se. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e CHRISTIANE SUMIE KUBA - CURADORA-

68.-DESPEJO-814/2003-BRUNA RENNE CHELI ALBIANI x MILTON DE MIRANDA SANTORO e outros - Cite-se, por mandado, no endereço constante a exordial, para pagamento ou nomeação de bens a penhora, em vinte e quatro horas. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em valor equivalente a 10% do valor do débito em seu principal e acessórios. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, sendo necessário, conforme o que prevê o parágrafo 2º do art.172 do CPC. Intime-se a parte autoa para adiantar as custas referente as diligências a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justiça (CN 9.4.8). Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas referentes a execução e as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e KARIN HASSE-

69.-REVISIONAL DE CONTRATO-979/2003-ERMES GENNARI FILHO e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA e outros- Sobre os esclarecimentos do Sr.Périto manifestem as partes no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. HARRY FRANCOIA JUNIOR, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-1028/2003-SIDNEI GILSON DOCKHORN x BANCO BRADESCO S/A -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$177,50 (a escrituração). Intimem-se. -Adv. CARLOS HENRIQUE DE S. RODRIGUES, MARCELO DE OLIVEIRA VIANA, RICARDO RUSSO, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e SERGIO LUIZ FERNANDES-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1090/2003-LAB SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA x APEX TELECOM LTDA -Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se.-Adv. CHARLES ERVIN DREHMER-

72.-SUMARIA DE COBRANCA-1095/2003-CONDOMINIO

RESIDENCIAL BELA VISTA I e outros x MARISA APARECIDA DE PAULA - Cite-se, por mandado, no endereço constante a exordial, par pagamento ou nomeação de bens a penhora, em vinte e quatro horas. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas referentes a execução e ainda deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO, PETRUS TYBUR JUNIOR e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-

73.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1133/2003-MAGNO ANTONIO VICTORIO SCHOOLA x AUREO BALHS JUNIOR- Primeiramnete, desentranhe-se o mandado de fls.108 e entregue-se ao Sr. Oficial de Justiça a fim de que seja integralmente cumprimento no que pertine a proceder a constatação quanto as condições do veículo penhorado. Diante do contido as fls.105, nao ha cogitar a devolução de prazo pelo fato da inexistencia de qualquer ato a ser cumprido, neste momento processual, por parte do exequente. Defiro o pedido de vista dos autos (fls.109). Prazo: cinco dias. Apos, cumpra a escrituração o contido nomitem 2 e 3 da deliberação de fls.93, para somente depois retornarem conclusos os autos. Intime-se. -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE e NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO-

74.-ARROLAMENTO-1257/2003-OLINDA XAVIER DIAS CIRQUEIRA e outros x VALDECI DIAS CIRQUEIRA -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$431,20 (a escrituração), R\$7,51 (ao Contador), R\$22,50 (ao Distribuidor), R\$3,00 (ao Ministério Público) e R\$15,00 (ao Funrejus). Intimem-se. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

75.-DECLARATORIA-1278/2003-GIANNI COCCHIERI E CIA LTDA x IM PUBLICIDADE LTDA- Fica o autor devidamente intimado para que retire as cartas de intimação expedida as fls.77, para audiência do dia 16/03/2006 as 14h30min. Int. -Adv. ARILDO NIZER e CARLOS ERMIRIO ALLIEVI-

76.-SUMARIA DE COBRANCA-1343/2003-CONDOMINIO ITUPAVA SHOPPING MALL & OFFICE BUILDING x CLAUDIO LOBO DOS SANTOS e outros- Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo (art.520 caput do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. lance-se a certidão a que se refer o CN5.12.5. Int. -Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA, FRANCISCO FERNANDO B. CAMARGO, FERNANDO LUIZ RODRIGUES e JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-

77.-SUMARIA DE COBRANCA-1404/2003-CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA x CARAVELE VEICULOS LTDA- Indefrio o pedido retro acostado, vez que a diligencia e cabivel a propria parte. Outrossim, concedo o prazo de 30 dias ao autora para apresentação da deprecata, devidamente cumprida. Int. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR e PAULO ROBERTO BELO-

78.-DECLARATORIA-1414/2003-BANCO BRADESCO S/A x BAVARESCO E CINELLI LTDA- Homologo por sentença a desistência notificada as fls.80, e, de consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento do merito com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO, CARY CESAR MONDINI e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA-

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1432/2003-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS x ADEMIR PEREIRA DE SOUZA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-

80.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1499/2003-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x TEDE WILLIAN GOMES CAMACHO e outros -Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, e, bem ainda, indique bens a penhora, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

81.-REVISIONAL DE CONTRATO-1516/2003-ANGELA MARIA COLLE x BANCO ITAU S/A -Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas iniciais no valor de R\$196,00 (a escrituração), R\$30,00 (ao Distribuidor) e ao Funrejus. Intime-se. -Adv. ROBERTO ZANETTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESAARRUDAALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1524/2003-TANIA REGINA CATANEO FAGUNDES e outros x JOSE MA NUEL FERNANDES e outros -Em cinco dias, informe o exequente se houve ou nao o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls.127. Intimem-se. -Adv. EDER MAURICIO RIGONI, MARIA AURORA SILVEIRA TEPEDINO, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-

83.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1566/2003-BANCO ITAU S/A x RENE LUIZ RONTSCHCKY -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

84.-SUMARIA DE COBRANCA-38/2004-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x CAROLINA DO NASCIMENTO- Vistos e etc. Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais (CPC, art.158, paragrafo

unico),a desistencia requerida as fls.54, julgando, de consequencia, extinto o prsente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Custas, pelo autor, desde logo, faculto a Sra. Escrivã a execução das mesmas pelas vias adequadas e normais, mediante a expedição de certidão. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. P.R.I. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

85.-ALVARA ASSIST. JUDICIARIA-52/2004-CINTHIA RIBEIRO DO PRADO x (...) Tendo em vista que a requerente preenche os requisitos legais e a documentação insere nos autos, defiro o pedido formulado pela requerente, para o efeito de autorizar CINTIA RIBEIRO DO PRADO proceder ao levantamento dos valores depositados junto a Caixa Economina Federal referentes ao PIS/PASEP e FGTS, em nome do de cujus Bernarndo Ribeiro do Prado, independente de prestação de contas. Transitada em julgado, expeça-se alvara, com przo de validade de 30 dias, instruindo-o com numero do CPF, PIS e CTPS do falecido. Oportunamente, lançadas as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. JONAS BORGES-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-61/2004-BANCO BRADESCO S/A x DELSON WILLIAM RIVAS -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

87.-EXECUCAO CONTRA DEV. SOLVENTE-94/2004-ELEFER ELETRICA LTDA x TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA- Quanto ao pedido de expedição de ofício ao Banco Central, sabe-se que o Banco nao tem cadastro que indique o nome das instituições financeiras, bem como agencias e numeros das cosntas corresntes e ou aplicações financeiras de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha documentação a toas as instituições financeira, que devem informar o Juízo, causando tumulto nos autos, gerando dificuldades. Este entendimento, alias, se encontra referendado pela decisao no Agravo de Instrumento nº275.062- TJSP- Santo Andre- Relator: DES. Luiz Sabbato- j. 05/02/96(...) Objetivando colaborar com a prestação jurisdicional mais celere, tendo em vista que o escritório profissional do patrono do requerente fica em Santo Andre/SP, realize a escrituração as publicações referentes a presente processo, por email, devendo, entretanto, juntar copia da minuta nos autos para comporvar o encio do mesmo. Int. -Adv. ELIDIEL POLTRONIERI e MARCUS VINICIUS DIAS-

88.-MONITORIA-133/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO x SERGIO BRUNETTA -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls.93. Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA, IZABELLA CRISPILIO, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO e ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA-

89.-ALVARA-395/2004-MARCELO KYOSHI OKASAKI e outros x -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS e DIRCIORI RUTHES-

90.-INDENIZACAO-491/2004-MARIZE CROMINSKI DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Reitere-se os ofícios, conforme requerido (fls.83). Retirar ofícios. Int. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

91.-BUSCA E APREENSAO-591/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GET FIT ACADEMIA LTDA- Vistos e examinados...Tendo em vista o contido na petição de fls.80, julgo extinta a presente execução, o que faço com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, e demais dispositivos legais aplicáveis a especie. Custas na forma da lei. De-se baixa na distribuição. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

92.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-608/2004-PASTILHART COMERCIO REVESTIMENTOS CONSTRUÇÃO LTDA x SILVIO ADRIANI FERREIRA DA SILVA- Suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 dias, com fundamento no artigo 791, III, do CPC. Int. -Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, WELLINGTON SONEHARA RENAUD e SANDRO PANZERA-

93.-CAUTELAR DE EXIBIÇÃO-626/2004-JUAN GUILERA MERCADE x FENASEG FEDERAÇÃO NACIONAL EMPREG PRIV CAPITAL- Intime-se conforme requerido as fls.97, incluindo na carta o valor da respectiva diligencia. Retirar carta de intimação. Int. -Adv. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, IRINEU JOSE PETERS, MAURELIO PETERS, HAROLDALVES RIBEIRO JUNIOR, VIVIANE LOSPALUTO PRIORE, PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAU-SKAS e PATRICIA SCHMIDT SILOTO-

94.-DESPEJO-633/2004-ARNALDO RIGOLETO OLANDOSKI x PATRICIA AVANCI e outros- Face o contido na petição retro, concedo mais quinze dias para autora dar integral cumprimento a deliberação de fls.76. Int. -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOSA, RENATO DA SILVA OLIVEIRA, ELIETE APARECIDA FILLUS, ALCINDO LIMA NETO e CRISTIANE BOROS SAMPAIO-

95.-ARROLAMENTO-704/2004-MARIA HELENA DE VASCONCELOS VIEIRA e outros x ESPOLIO DE ELIAS DA SILVA VIEIRA- Vistos, etc. Cumpra-se integralmente a sentença de fls.64. Retirar formal de partilha. Intime-se. -Adv. DEBORRA CECHET FLACONE e ALCEU MARON FILHO-

96.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-832/2004-ROZALINA SAAD DONDALSKI x BANCO ITAU S/A- Fica o requerente devidamente intimado para que retire as cartas de intimação

expedidas as fls.98/100, para audiência do dia 26/01/2006 as 14h30min. Intime-se. -Adv. ANDRE LUIZ CALVO e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

97.-BUSCA E APREENSAO-852/2004-BANCO FINANSA S/A x LUIZ CARLOS DE VARGAS- Fica a parte devidamente intimada para que, retire os ofícios expedidos as fls.24/30. Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

98.-DESPEJO-971/2004-JAIME LERNER e outros x SUZETE MARIA NERY -O feito composta julgamento antecipado. Assim, após contados e preparados, voltem conclusos. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$21,45 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, SUZETE MARIA NERY, FABIO CIUFFI, HOMERO FLESCH e AMARILIS ROCHA NUNES JORGE-

99.-BUSCA E APREENSAO-1104/2004(apenso aos autos 350/2004)-BANCO FIAT S/A x GUILHERME FREDERICO DE ANDRETTA MARCIAL - Remytam-se estes autos a Contadoria Judicial para formulação do calculo da custas processuais remanescentes, as quais deverao ser pagas nos termos da decisao de fls.167/168 dos autos em apenso nº350/2004. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$9,10 (a Escrinia) e R\$13,39 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MAYLIN MAFFINI-

100.-SUMARIA DE COBRANCA-1128/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL RAVENA II e outros x CLAUDIO SERGIO ALVES BARROS e outros- Sobre o documento apresentado as fls.94/97, diga a parte contraria, em cinco dias. Int. -Adv. BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA S. OLIVEIRA, SILVIO MARTINS VIANNA e PATRICIA PIEKARCZYK-

101.-REVISIONAL DE CONTRATO-1192/2004-CLECIR FATIMA PICCININ SILVEIRO x BANCO CONTINENTAL S/A -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. ELIAS ED MISKALO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

102.-INDENIZACAO-1216/2004-MARIO SZIGALESKI e outros x BANCO ABN AMRO S/A -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$10,50 (a escrituração). Intimem-se. -Adv. SUELI TEREZINHA BLACA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

103.-RESCISAO DE CONTRATO-1240/2004-PRESENDO & CIA LTDA EPP e outros x REFLORASA TECNICA EM RE-FLORESTAMENTO LIMITADA -Face a contestação ofertada e documentos as fls.103/117, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ROGERIO LUIS STASIAK, LETICIA GLASER e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-

104.-COBRANCA DE AUTOS-1264/2004-JUIZO DE DIREITO DA DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL x MARCELO CHEDID- A informação de nao possuir qualquer documento pertinente aos autos desaparecidos e inviável a restauração e prosseguimento do inventario de nº468/1994, devendo, portanto, o requerente diligenciar extrajudicialmente para este fim. Int. -Adv. ALEXANDRE KALABAIDE VAZ e MARCELO CHEDID-

105.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-1270/2004-RONALDO LAZARI RUFINO e outros x UMBERTO ALDO MINALI e outros- O documentos as f;103/106 deve ser traduzido por tradutor publico oficial. Informe o requerido, no rapzo de 48 horas, a quem pertende o imovel. Int. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSO, RUY CARNEIRO TEIXEIRA, JOSE OSCAR KLUPPEL TEIXEIRA e LIVIA RIBEIRO VIEIRA LEITE-

106.-INEXIGIBILIDADE DE DEBITO-1334/2004-SILESA SANEAMENTO LTDA x DEFESA FLORESTAL LTDA -Diga as partes quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH, LUIZ ANTONIO FONSECA DE SOUZA, JOSE TEIXEIRA DE SOUZA e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

107.-INDENIZACAO-1361/2004-ROSI TEREZINHA MIQUELASSO x BANCO HONDA S/A -Vistos, etc. O feito cimpporta julgamento antecipado. Assim, após contados e preparados, voltem conclusos. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$660,30 (a Escrivania), R\$7,51 (ao Contador), R\$22,50 (ao Distribuidor) e R\$41,40 (ao Funrejus). Intimem-se. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANDRE ABREU DE SOUZA e MARIO SERGIO SPERRATTA-

108.-INDENIZACAO-1374/2004-ROCHA & MACIEL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Contados e preparados, voltem, devendo a escrituração ater-se a alteração do valor da causa (fls.27/28). Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$457,10 (a escrituração). Intimem-se. -Adv. ODORICO TOMASONI, EDULA WILLE POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK e NADIA JEZZINI-

109.-DECLARATORIA-1391/2004-EGON NORBERTO KOESTER e outros x IRIS MULLER KOESTER -Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LEANDRO ROSA ROHDE, ELTON FREDERICO VOLKER e CARLOS AURELIO MILITAO DUBAL-



110.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1392/2004(apenso aos autos 948/1995)-ANA PAULA AGUIAR BELLINI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- A teor da certidão retro, intimem-se para se manifestar sobre eventual conciliação, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MARCIA S. BADARO, JOSE DO CARMO BADARO, MIEKO ITO e TONI M DE OLIVEIRA-

111.-MONITORIA-1423/2004-M BAZANI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x JOSE AYRTON LABRES DE OLIVEIRA -Fica o(a) REQUERIDO devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$120,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA NIMBERG e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-

112.-COBRANCA-1461/2004-ASSOC DE MORADORES BOQUEIRAO BELEM x CARLOS AUGUSTO DA SILVA e outros -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do(s) oficio(s) de fls.44/47. Intimem-se. -Adv. JOCELY L. CARVALHO DE OLIVEIRA-

113.-MONITORIA-26/2005-INDUSTRIA COM COMPENSADOS MADEIRAS AMIZADE LTDA x DECORACOES JENI BAGGIO LTDA- Indefiro a citação editalícia, vez que, em que pese as diligencias ja efetuadas pela autora, ainda nao exauridos todos os meios para localização do paradeiro da re. Adv. JULIANO CAMPELO PRESTES e PEDRO PAULO PAMPLONA-

114.-SUMARIA DE COBRANCA-56/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES I E II x TEREZINHA APARECIDA MARCONDES LEAL -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO-

115.-EXECUCAO HIPOTECARIA-112/2005-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x BENEDICTO KUBRUSLY JUNIOR (...) rejeito a objeção de pre-executividade apresentada pelos executados. Entretanto, determino que o exequente redimensione o valor da dívida na forma do disposto no acordado proferido em sede de recurso na demanda revisional, somente apos escoado o prazo para regularização processual do executado. Int. -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN, GIOVANA LEPRE SANDRI e LUCELIA MARIA COLLE-

116.-DECLARATORIA-146/2005-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do(s) oficio(s) de fls.89/91. Intimem-se. -Adv. GIANCARLO RODRIGUES MINO e ANA FLAVIA MEHL KOU-

117.-DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-172/2005(apenso aos autos 110/2005) -SERGIO RENATO COSTA FILHO e outros x ROBERTO BERTHOLD e outros- Retirar oficio. Intime-se. -Adv. ALFREDO DE ASSIS G. NETO, WINICIUS RUBELO VALENZA, LUIS FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

118.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-189/2005-PO-TENCIAL PETROLEO LTDA e outros x B & B COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$4,20 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

119.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-262/2005-AS-SUAM ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA x VILLANUEVA HOTEIS E TURISMO S/A (...) para evitar maiores dispendios, com relação aos bens que ainda nao foram constritos, lavre-se o termo de penhora nos moldes do artigo 659, paragrafo 4º e 5º do CPC. Apos, a intimação da penhora deveser realizada sem qualquer recolhimento de custas em razão do acima exposto. Int. -Adv. LUIZ FERNANDO C. F. POINTER-

120.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-269/2005(apenso aos autos 427/2004) -AUTOPLUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA x DEBORA LILIAN MADALOSSO LOPES E OUTRO- Vistos e examinados...isto posto, rejeito a impugnação ofertada e mantenho o valor atribuído a causa, condenando o impugnante no pagamento da custas processuais. Sem condenação em honorarios advocatícios, certifique-se o desfecho nos autos principais, inclusive juntando-se copia desta decisao. Oportunamente, desanpense-se e arquite-se. P.R.I. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, RICARDO DOS SANTOS ABREU, MARCOS MALUCELLI e SAMIRA NABBOUH ABREU-

121.-SUMARIA DE COBRANCA-323/2005-ASSOCIAÇÃO BENEF SERV PROC GERAL JUSTIÇA ASPAGJ x VERA HELENA FARIA -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, providencie uma copia da inicial para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-

122.-SUMARIA DE COBRANCA-386/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ORLI JUNIOR VAZ -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do(s) oficio(s) de fls.45. Intimem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

123.-ARROLAMENTO-445/2005-JOSE MOREIRA e outros x MARIA ROSA MOREIRA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER e CLAIRE LOTICI-

124.-BUSCA E APREENSAO-551/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LUCAS ROBERTO PETRECH -Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA

SILVA-

125.-EXECUCAO HIPOTECARIA-623/2005-BANCO BANESTADO S/A x CASIMIRO JOSVIK JUNIOR e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente e, bem ainda, ciencia do oficio de fls.68/69. Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

126.-ARROLAMENTO-656/2005-CLARICE NUNES SILVA e outros x FLORISVALDO RIBEIRO DA SILVA -Fica os herdeiros (Ribeiro da Silva e Celio Ribeiro da Silva) novamente intimados na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, firmar o termo de cessao de direitos. Intimem-se. -Adv. ODETE DE FATIMA PADILHA ALMEIDA-

127.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-701/2005(apenso aos autos 1151/2000)-PEDRO LADISLAU GIACOMINI x BANCO BBA CREDITANSTALT S/A- Fica o exipiente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$13,30(a escrivania). Intime-se. -Adv. ALONSO MACHADO LOPES, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

128.-EXECUCAO HIPOTECARIA-703/2005-BANCO BANESTADO S/A x EDISON FERREIRA NUNES JUNIOR e outros -Vistos, etc. Revogo o item 2 do despacho proferido as fls.71, porque, na especie, houve o comparecimento espontaneo do devedor, conforme preceitua o artigo 214, paragrafo 1º, do CPC. (...) Ademais, em uma analise sumaria, o titulo executivo reveste-se dos requisitos legais: exigibilidade, liquidez e certeza. Assim, a objeção de pre-executividade nao merece acolhimento. Dêdano seguimetro ao feito, tendo em vista que os executados compareceram ao feito e nao pagaram o debito, tampouco nomearam bens a penhora, proceda-se a penhora do bem dado em garantia, procedendo-se as demais diligencias necessarias. Fica o requerente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas referentes as custas do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intime-se. -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e RICARDO ONOFRIO CARVALHO-

129.-EMBARGOS A EXECUCAO-729/2005(apenso aos autos 121/2003)-ADILSON REIS DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A- Vistos, etc...isto posto, rejeito os embargos, mantendo-se a sentença tal qual foi lançada nos autos. Intime-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

130.-ORDINARIA DE COBRANCA-738/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO VIEIRA ROCHA NETO (...) Esclareço, outrossim, que o feito necessita de produção de prova pericial financeira. Par o mister, nomeio como perita judicial, Vania Marcon, a qual intimada, deveser no prazo de cinco dias, em aceitando o encargo, estimar seus honorarios. Estimados os honorarios e aceitos pelas partes, deveser o deposito ser efetuado na forma doa rt.33 do CPC. Prazo para entrega do laudo sera de 40 dias. Int. -ADV.JOANES EVERALDO DE SOUZA e JAMES WAHL-

131.-INDENIZACAO-819/2005-COOHABIF COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALISMO x ORLANDO CINI JUNIOR e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B BITTENCOURT T RIBAS-

132.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-824/2005-OTILIA CASTILHO DOS SANTOS x JR NOGUEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- Intime-se a procuradora da requerente para esclarecer sobre a petição e documentos as fls.99 e seguintes, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. BEATRIZ SAN-TI e GISELE CRISTINA MENDONCA-

133.-ORDINARIA DE COBRANCA-837/2005-TANIA MARA LUIZE SARZA x FUNBEF FUNDO DE PENSÃO MULTIPRATOCINADO e outros -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento das cartas expedidas as fls.132/133. Intimem-se. -Adv. CLAUDETE DE FATIMA ALBINO-

134.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-845/2005-NEIDE FERREIRA PAULINO x ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento da carta de citação de fls.19. Intimem-se. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

135.-BUSCA E APREENSAO-987/2005-BANCO DIBENS S/A x ALEX FRANÇA DE OLIVEIRA -Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

136.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1016/2005-VLM PARTICIPACOES LTDA x GLOBAL SAT DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA e outros- Defiro a penhora sobre os direito do executado sobre o bem alienado fiduciariamente. Nesse sentido, vejamos a seguinte ementa jurisprudencial que resolve o tema solidamente: (...) Nesta esteira, oficie-se ao ABN AMRO REAL S/A., pra que informe o saldo devedor, conform requerido as fls.29. Quanto ao pedido de expedição de oficio ao Banco Central, sabe-se que o Bacen nao tem cadastro que indique o nome da instituições financeiras, bem como agencias e numeros da contas correntes e ou aplicações financeira e pessoas. (...) Retirar oficio. Intime-se. -Adv. MARCOS BUENO GOMES-

137.-MONITORIA-1029/2005-BANCO BRADESCO S/A x BETTA BOX COMERCIO DE VIDROS LTDA e outros -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. MURILO CELSO FERRI e

EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

138.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1065/2005-SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA x GLAUCO PESSOA SALAMUNES- Manifeste-se o exquente sobre os bens nomeados pele executado as fls.15. Int. -Adv. marcia ferreira dos santos e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-

139.-ORDINARIA-1069/2005-ARTE TELHAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO x HSBC BANK BRASIL S/A -Face a contestação ofertada e documentos as fls.53/154, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ANDREO ADRIANE TAVARES e KELLY CRISTINA WORM-

140.-DECLARATORIA-1071/2005-SEBASTIAO CANDIDO DE CARVALHO x LIBERTY SEGUROS -Face a contestação ofertada e documentos as fls.23/60, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, HERCULES LUIZ e FERNANDO CHIN FEI-

141.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-1084/2005(apenso aos autos 996/1999)-MARIO CONTIN RIBEIRO x IVONETE RISO-SETO DO PRADO e outros- (...) declaro habilitado o credito do requerente Mario Contin Ribeiro no espolio de Ivonete Risseto do Prado, no valor de R\$15.658,23 (quinze mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte tres centavos) atualizados ate agosto de 2005. Determino ao inventariante que faça a separação do dinheiro ou, em sua falta, os bens suficientes para o pagamento, antes da realização da partilha. Translade-se copia desta decisao aos autos principais n.996/1999. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessarias. P.R.I. -Adv. ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO, GISELE CARTA RIBEIRO e MARCIO HOFMEISTER-

142.-INDENIZACAO-1186/2005-SUELI TEREZINHA GREBOGE x UNIMED- Acolho a emenda de fls.30, independentemente de manifestação dos reus, ante a citação posterior dos mesmos, devendo a escrivania, promover as anotações e comunicações necessarias, fazendo constar a alteração da denominação para defesa. No mais, aguarde-se o decurso do prazo para defesa. Int. -Adv. JORGE ANTONIO N. CAPRARO e MURILO MENGARDA-

143.-DESPEJO-1189/2005-NATALIA KWASNIEWSKI x GENILDA DE GOIS MACIEL- Vistos e examinados...Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a composição realizada entre as partes (fls.29/30) e consequentemente, julgo extinto o presnete feito, com julgamneto de merito, o que faço com fulcero no artigo 269, inciso III, do CPC e demais disposições legais aplicaveis a especie. Custas e honorarios na forma avençada. Recolha-se o mandado de citação, independentemente de cumprimento. P.R.I. Oportunamente, arquite-se. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JR-

144.-ALVARA-1190/2005(apenso aos autos 1476/2004) -REGINA MARIA STUTZ TOPOROSKI x JOAO TOPOROSKI- Vistos etc...defiro o pedido inicialmente formulado, para o efeito de autorizar a requerente a proceder a transferencia definitiva do veiculo supramencionado perante o Detran/PR, em nome do de cujus, para posterior sonrepartilha. Transitada em julgado, expeça-se alvara, com prazo de 60 (sessenta dias). Oportunamente, lançadas as baixas necessarias e pagas as custas remanescentes, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e JOAO ALCI O. PADILHA-

145.-EXECUCAO DE SENTENCA-1208/2005(apenso aos autos 494/2005)-LIDIA SLEIAM x DALVA WIRMOND DA ROSA e outros- Homologo por sentença a desistencia as fls.17, e, de consequencia, julgo extinto o processo sem julgamento do merito com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessarias. P.R.I. -Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ-

146.-ALVARA-1280/2005-MARIO HELLO MADER e outros x PEDRO MADER e outros- Intime-se os herdeiros para, em dez dias, apresentar a Certidão Negativa de DEpendentes do INSS de Leticia Mader, bem como a copia ou numero das carteiras de CPF dos falecidos. De posse dos registros de CPF dos de cujus, oficie-se a escrivania a Ciixa Economica Federal solicitando o envio dos extratos atualizados do PIS e FGTS em nome de Pedro Mader (PIS nº1058167806-8) e Leticia Mader (PIS nº1023350659-1). Int. -Adv. ALOISIO CANSIAN-

147.-SUMARIA DE COBRANCA-1292/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL PIQUIRI I x NACIR OLIVEIRA- Conforme consta no artigo 24 da Escritura Publica de Constituição, Discriminação e Convenção de Condominio (fls.22), a administração do condominio autor e anua, devendo, portanto, o autor apresentar, em dez dias, a Ata da Assembleia atualizada que confere a Sra. Jodielia Aparecida Teixeira os poderes para a sua representação, sob pena de indeferimento. Int. -Adv. LUCILENA OLIVEIRA-

## 12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA 12ª VARA CÍVEL  
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim  
RELAÇÃO Nº 161/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0036	026444/2003
ACACIO CORREA FILHO	0030	025597/2003

ACIR JOSUE BROTTTO	0008	019288/1998
ADAUTO RIVALETE DA FONSEC	0098	029434/2005
ADELICIO CERUTI	0032	025636/2003
ADRIANO RODRIGO BROLIN MA	0047	027661/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0044	027431/2004
	0044	027431/2004
	0008	019288/1998
AFONSO PROEN-O BRANCO FIL	0051	028056/2004
AFRANIO RICARDO DE ABREU	0035	026263/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0041	027123/2004
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0042	027368/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0015	021948/2000
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0018	023450/2001
ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI	0100	029449/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0067	028776/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0007	019064/1998
ALFREDO DE ASSIS GON-ALVEI	0031	025621/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0024	024726/2002
ANA CRISTINA COLETO	0010	020115/1999
ANA ELIETE B.MACARINI KOE	0057	027430/2005
ANA FLAVIA MEHL KOU	0043	027411/2004
ANA MARIA T.DE A.E SILVA	0048	027755/2004
ANA PAULA LARA PAGANINI	0009	019867/1999
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0051	025621/2003
ANA PAULA WELLSSTEIN	0033	028085/2004
ANDRE CICALLELLI DE MELLO	0088	029343/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0017	022919/2001

ANDREA CORDEIRO DOS SANTO  
ANDREA RICETTI BUENO FUSC  
ANDREIA CUNHA  
ANDREIA DAMASCENO  
ANDRESSA JARLETTI G.DE OL  
ANDRESSA RABELLO FERREIRA  
ANDREZZA MARIA BELTONI

ANGELA ESSER  
ANGELICA WOLFF  
ANTENOR DEMETERCO NETO  
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU  
ANTONIO DE SOUZA NETTO  
ARLETE ANA BELNIAK SARTOR  
ARTHUR MARTINS C.COSTA  
AUREO VINHOTI  
BERENICE DA A.GOMES RIBEI  
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN  
CAMILA ENRIETTI BIM  
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA  
CARLOS ALBERTO FARRACHA D  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI

CARLOS EDUARDO PARUCKER E  
CARLOS FREDERICO REINA CO  
CARLOS HUMBERTO FERNADES  
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR  
CARLOS VITOR MARANHÃO DE  
CARLYLE POPP  
CARMEN LUCIA VILLA-A DE V

CAROLINE SAID DIAS  
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA  
CESAR AUGUSTO TERRA  
CESAR LUIZ SCHALLENBERGER  
CESAR RICARDO TUPONI  
CHRISTYANE MONTEIRO  
CLAUDIA REGINATO ZARPELON  
CLAUDIO MARCELO BAIAC  
CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SE  
CLAUDIO XAVIER PETRYK  
CLEBER MARCONDES  
CLEIDE APARECIDA GOMES R.  
CLOVIS MOTTIN  
CRISTIANE LEOMARI CASTRO  
DANI LEONARDO GIACOMINI  
DANIEL HACHEM  
DANIEL KUSTER GEVAERD  
DANIELE NEVES POPIKA  
DANIELLE CHRISTIANNE DA R  
DANIELLE ROSA E SOUZA  
DENIS NORTON RABY  
DIANA SORAIA TABALIPA PIM  
DIVONZIR VALESI  
EDGAR CAVALCANTI DE A. NE  
EDNA DEBASTIANI DIAS  
EDSON RIBAS MALACHINI  
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI  
ELAINE NOVAES FALCO RABY  
ELIANI GARCIES CHOTI  
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

EMERSON LUIZ VELLO  
EMERSON RODRIGUES DA SILV  
ERNANI ORI HARGLOS JUNIOR  
ESTEVAO RUCHINSKY  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA

FABIANA SILVEIRA  
FABIO FORTI  
FABIO GUERREIRO MARTINS  
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC  
FABIULA MULLER  
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB  
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE  
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR  
FELIPE BALECHE NETO  
FERNANDA FORTUNATO MAFRA  
FRANCELIZ BASSETTI DE FAU  
GANDURA M.DA MAIA ABOU FA  
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA  
GERSON MASSIGNAN MANSANI  
GIANNE MARAVALHAS  
GILBERTO STINGLIN LOTH



GIORGIA ENRIETTI BIN	0054	028108/2004
GIUSEPPE LANZUOLO	0003	016662/1996
GUARACI DE CAMPOS RODRIGU	0025	024830/2002
GUILHERME BORBA VIANNA	0009	019867/1999
GUILHERME KLOSS NETO	0007	019064/1998
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0037	026488/2003
HEROLDES BAHR NETO	0023	024542/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0073	029148/2005
INGRID KUNTZE	0016	022391/2000
IRECE NASCIMENTO TREIN	0030	025597/2003
IRINEU PALMA PEREIRA	0051	028056/2004
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0041	027123/2004
IVANISE NEIVA KORNEHLUK	0063	028615/2005
IVO GOMES	0047	027661/2004
JAMIL AMILTON CURY	0056	028237/2005
JAQUELINE ANGELA MIRANDA	0049	027939/2004
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	0024	024726/2002
JEFFERSON GUSTAVO DEGRA	0039	026889/2004
JEFFERSON KAMINSKI	0060	028542/2005
JONIFER LIZ WEBER CASAGRA	0009	019867/1999
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0006	018454/1998
JOAO DO ESPIRITO SANTO AB	0051	028056/2004
JOAO HORTMANN	0002	015023/1995
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0050	028027/2004
JOAO ZAIOS JUNIOR	0001	014757/1995
JOELCIO S.MADUREIRA	0002	015023/1995
JONATHAN RIBEIRO CILIAO	0005	017358/1997
JONNY JEFERSON S.MADUREIR	0002	015023/1995
JORGE AUGUSTO KRUGER	0061	028605/2005
JORGE ELOIR MAURER	0004	016994/1996
JORGE LUIZ MOHR	0008	019288/1998
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0016	022391/2000
JOSE DEVANIR FRITOLA	0082	029287/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0020	023855/2002
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0027	025037/2002
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0062	028613/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0010	020115/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	0079	029245/2005
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0039	026889/2004
JUAREZ BORTOLI	0051	028056/2004
JULIANA WERKHAUSER	0069	028881/2005
JUVENAL RIBEIRO	0011	020703/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0035	026263/2003
KARINE PEREIRA	0100	029449/2005
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0031	025621/2003
LAURO PAULO KAMADA	0018	023450/2001
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0035	026263/2003
LEANDRO GALLI	0047	027661/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0052	028062/2004
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0008	019288/1998
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0013	021484/2000
LILIANA MARIA CERUTTI LASS	0032	025636/2003
LINEU ROQUE STERTZ	0026	024959/2002
LUCIANA MARIA MARCELINO D	0016	022391/2000
LUCIANO SOARES PEREIRA	0078	029242/2005
LUCILENA DA S.OLIVEIRA	0083	029289/2005
LUCIUS MARCOS OLIVEIRA	0081	029278/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0060	028542/2005
LUIZ GUSTAVO LORGA	0068	028840/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0020	023855/2002
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0014	021910/2000
LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	0017	022919/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0012	021397/2000
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0023	024542/2002
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0094	029429/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0016	022391/2000
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0063	028615/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0084	029291/2005
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0015	021948/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0025	024830/2002
MAGDA LUIZA DAS NEVES	0034	026038/2003
MAGDA LUIZA R.EGGER	0029	025548/2003
MAGDA LUIZA R.EGGER	0089	029346/2005
MAGDA LUIZA R.EGGER	0060	028542/2005
MAGDA LUIZA R.EGGER	0019	023488/2001
MAGDA LUIZA R.EGGER	0049	027123/2004
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0002	015023/1995
MANOEL CARLOS DA SILVA	0070	028908/2005
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0056	028237/2005
MARCELO ANTONIO MARTINS	0099	029445/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0065	028727/2005
MARCELO TESHEINER CAVASAN	0015	021948/2000
MARCIA VALENTE	0026	024959/2002
MARCIO R.PASSOLD	0100	029449/2005
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0001	014757/1995
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0046	027506/2004
MARIA CRISTINA BRUNETTI	0054	028108/2004
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0010	020115/1999
MARIA DA GLORIA PAIVA BRA	0085	029307/2005
MARIA ELIZABETH H.RIBEIRO	0039	026889/2004
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0029	025548/2003
MARIA INES DIAS	0033	025685/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0017	022919/2001
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0017	022919/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	0060	028542/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0019	023488/2001
MARILZA MATIOSKI	0041	027123/2004
MARILZA MATIOSKI	0012	021397/2000
MARILZA MATIOSKI	0093	029421/2005
MARILZA MATIOSKI	0005	017358/1997
MARILZA MATIOSKI	0091	029404/2005
MARLUS ROBERTO SABER	0057	028304/2005
MARTA NOGUEIRA MAZZOLA	0021	024119/2002
MAURICIO KAVINSKI	0023	024542/2002
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0010	020115/1999
MAURO CURY FILHO	0029	025548/2003
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0036	026444/2003
MAURO MARQUESINI	0020	023855/2002
MAYLIN MAFFINI	0075	029189/2005

MILENA MASLOWSKI	0045	027481/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0048	027755/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0059	028480/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0059	028480/2005
NADIR APARECIDA DE CAMPOS	0040	027107/2004
NELSON BELTZAC JUNIOR	0021	024119/2002
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0026	024959/2002
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0022	024308/2002
OSWALDO F.SIQUEIRA NETO	0024	024726/2002
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0072	029131/2005
PATRICIA B.LAZEREIS DE LI	0100	029449/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0096	029431/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0095	029430/2005
PATRICIA SCHMIDT	0020	023855/2002
PAULO GUILHERME PFAU	0028	025511/2003
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0007	019064/1998
PAULO SERGIO WINCKLER	0074	029178/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	0003	016662/1996
PEDRO GIROLAMO MACARINI	0010	020115/1999
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0069	028881/2005
PETRUS TYBUR JUNIOR	0064	028666/2005
RAFAEL BOFF ZARPELLON	0011	020703/1999
RAFAEL PEREIRA GABARDO GU	0051	028056/2004
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0078	029242/2005
RAULANIZ ASSAD	0078	029242/2005
REGINALDO CELSO GUIDOLIN	0077	029204/2005
RENATA STRAPASSON	0024	024726/2002
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	0005	017358/1997
RENATO SOARES DIAS	0049	027939/2004
RENE JULIO	0010	020115/1999
RICARDO DE LUCCA MECKING	0005	017358/1997
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0049	027939/2004
RICARDO GDI PAOLO F.DO A	0041	027123/2004
ROBERTO FERREIRA FILHO	0015	021948/2000
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0022	024308/2002
ROBERVAL KUGLER MENDES	0007	019064/1998
ROBISON MARANHÃO	0037	026488/2003
RODRIGO GHESTI	0019	023488/2001
RODRIGO LUIZ MENEZES	0076	029194/2005
RODRIGO NICOLETTI ALVES	0084	029291/2005
RODRIGO ROCKENBACH	0020	023855/2002
ROGERIO IURK RIBEIRO	0062	028613/2005
ROLAND KLASSEN	0024	024726/2002
ROMULO DE SOUZA LEITAO NE	0053	028085/2004
RONALD ROESNER JUNIOR	0046	027506/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREIA	0017	022919/2001
RUBENS DE ALMEIDA	0001	014757/1995
RUI RAMOS REGIO	0011	020703/1999
RUTH COATTI	0020	023855/2002
SALETE STAFFEN	0097	029433/2005
SAMIRA NABBOUH ABREU	0049	027939/2004
SANDRA MARA DE OLIVEIRA D	0003	016662/1996
SANTINO SAGAIS	0055	028221/2005
SAULO DE TARSO DE ARAUJO	0003	016662/1996
SCEILA CAMARGO COELHO TO	0013	021484/2000
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0006	018454/1998
SERGIO EDUARDO G SAYAO LO	0017	022919/2001
SILVIO BRAMBILA	0071	029050/2005
SILVIO JACINTO FERREIRA	0031	025621/2003
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0066	028756/2005
SIMONE CERETTA LIMA	0039	026889/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0013	021484/2000
TACITO EDUARDO OLIVEIRA G	0024	024726/2002
TANIA MARA GARCIA COSTA	0049	027939/2004
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0006	018454/1998
TATIANA KALKO T.CUNHA BAR	0067	028776/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0038	026642/2003
TELMO DORNELLES	0064	028666/2005
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0034	026038/2003
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0060	028542/2005
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0020	023855/2002
TRAJANO B.DE O.NETO FRIED	0069	028881/2005
UMBERTO GIOTTO NETO	0046	027506/2004
VALDIR NUNES PALMEIRA	0077	029204/2005
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0065	028727/2005
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0007	019064/1998
VINICIUS LUDWIG VALDEZ	0086	029325/2005
VITAL CASSOL DA ROCHA	0051	028056/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0012	021397/2000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0012	021397/2000
WALTER ROBERTO STEINDORF	0010	020115/1999
WELYNTON JOSE FRANQUI	0014	021910/2000

1.-INDEZENACAO (ORD)-14757/1995-MINISTERIO PUBLICO (ALZIRA FARIAS DE SOUZA) x BLOCO LAVAGEM E PINTURA DE PREDIOS LTDA -Conclusao do despacho de fls. 32: Assim, nos termos do art. 113 do CPC, declino novamente da competencia deste Juizo em favor de uma das Varas do Trabalho desta capital, com a consequente remessa do presente feito e dos autos de embargos no.25065/2002 em apenso, com as providencias de estilo. -Adv. JOAO ZAIOS JUNIOR, DIVONZIR VALES, RUBENS DE ALMEIDA e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15023/1995-SAFE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x LUIZ UBIRAJARA DE SOUZA REY e outros -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça, fls.62-verso.-Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, JOELCIO S.MADUREIRA e JONNY JEFERSON S.MADUREIRA-

3.-INDEZENACAO-16662/1996-MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS x JEAN CHARLES FERREIRA DA SILVA -Conclusão de sentença fls.345/356: julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de condenar o requerido no pagamento de: a) indenização por danos materiais, correspondente a 50% dos valores indicados nos documentos de fls. 88/93, acrescidas da despesa de R\$ 5.00 (fl. 95), tudo corrigido monetariamente da data do desembolso e com incidência de

juros de 0,5% ao mês a contar da citação até janeiro de 2003 e de 1% ao mês a partir de fevereiro de 2003. b) indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00, corrigidos desta data até o seu efetivo pagamento, considerando a culpa recíproca. Ante a sucumbência recíproca e em igual proporção (art.21, CPC), condeno as partes, pro rata, no pagamento das despesas processuais. Na mesma proporção, condeno as partes no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono judicial da parte contrária, que fixo, para os fins do art.20, par. 3o, c, do CPC, considerada a natureza da causa, o zelo dos procuradores e o tempo de processamento da ação, em 20% do valor da condenação, devidamente atualizado, com a ressalva que o requerente é beneficiário da gratuidade processual, respeitado o disposto no art. 12 da lei 1060/50. PRI.-Adv. SAULO DE TARSO DE ARAUJO CARNEIRO, SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, PAULO SERGIO WINCKLER e GIUSEPPE LANZUOLO-

4.-DECLAR.NULIDADE ATO JURIDICO-16994/1996-VERA MARIA DO NASCIMENTO PISKE x JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA -Deposite o interessado as custas do Sr. Contador : R\$ 75,76.-Adv. JORGE ELOIR MAURER e CARMEN LUCIA VILLAGA DE VERON-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17358/1997-ESPOLIO DE JUAREZ MOREIRA MACEDO x MULCHING SIX DO BRASIL IND.COM.CORRETIVOS LTDA-Defiro a expedição de novo ofício ao Banco Itaú, agência de Coronel Vivida para penhora dos valores na conta da executada, na forma anteriormente requerida e já deferida. O pedido de penhora sobre o faturamento da devedora também já restou apreciado e deferido (fls. 192/194). Considerando, entretanto, a dificuldade de cumprimento daquela decisão, em que restou nomeado depositário do socio-gerente da executada, depreque-se a administração e penhora ao Juízo de São Mateus do Sul, após a devida informação pelo credor do endereço da devedora.-Adv. JONATHAN RIBEIRO CILIAO, RICARDO DE LUCCA MECKING, CAROLINE SAID DIAS, RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN e MARINO GALVAO-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18454/1998-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA e outros-Ciência as partes da decisão de fls. 866/869.-Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CLEIDE APARECIDA GOMES R.FERMENTAO, DANIEL KUSTER GEVAERD, EDSON RIBAS MALACHINI e ANDREIA CUNHA-

7.-MONITORIA-19064/1998-GIOVANNI LODDO x GRUPO CLISAMA ASSISTENCIA MEDICA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, ROBERVAL KUGLER MENDES, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L.DEMCHUK, ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO e GUILHERME KLOSS NETO-

8.-RESSARCIMENTO-19288/1998-JAMIL KALACHE x CIA.DE SEGUROS MINAS BRASIL e outros-Ante a certidão de fl. 247, diga o exequente.-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, ACIR JOSUE BROTTTO, ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENÇA BRANCO FILHO, JORGE LUIZ MOHR e EDGAR CAVALCANTI DE A. NETO-

9.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-19867/1999-ULYSSES DA SILVA AZEVEDO FILHO x BANCO CITIBANK S/A-O fato de não terem sido pagas as custas processuais não é óbice a impedir o julgamento do feito. Assim, venham os autos conclusos para prolação do feito.-Adv. CARLYLE POPP, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

10.-INVENTARIO-20115/1999-OSVALDO LATTMANN x ESPOLIO DE YOLANDA NEUMANN -Acerca da informação do Sr. Contador, manifestem-se os interessados.-Adv. RENE JULIO, WALTER ROBERTO STEINDORF, PEDRO GIROLAMO MACARINI, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, FEELIPE BALECHE NETO, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, ANGELICA WOLFF e ANA ELIETE B.MACARINI KOEHLER-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-20703/1999-ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE FREDERICO JULIO REGINATO e outros -Conclusão de sentença fls.263/271: Diante do exposto, de ofício, nos termos do par. 3o do art. 267 do CPC, excluo do polo passivo os embargados IDUILDA TELES DE SOUZA, ROSI ELI CORDEIRO DA SILVA, LUIZ FRANCISCO DA SILVA, CARLOS ENEA GUILMARAES e ENIO J. PERAQUI. Comunique-se ao Distribuidor e retifique-se a autuação. Julgo totalmente improcedentes os embargos de terceiro. Condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado dos embargados espólio de Frederico Julio Reginato e espólio de Natalia Biron Reginato, os quais fixo, nos termos do art.20, apr. 4o do CPC, em R\$ 1.200,00, considerando o trabalho desenvolvido, o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o fato de não ter havido produção de provas em audiência. A exigibilidade das verbas de sucumbência a que os embargantes foram condenados deverá observar o disposto no art. 12 da lei 1050/60, eis que os embargantes são beneficiários da justiça gratuita. PRI.-Adv. CESAR LUIZ SCHALLENBERGER, JUVENAL RIBEIRO, RUI RAMOS REGIO, CLAUDIA REGINATO ZARPELLON e RAFAEL BOFF ZARPELLON-

12.-SUMARIA DE COBRANCA-21397/2000-

COND.PARQUE RES.PINHEIROS x LUIZ CEZAR ZIMMERMANN -Diga as partes sobre o ofício de fl.192. -Adv. MARILZA MATIOSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, CESAR RICARDO TUPONI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIZ EDUARDO MIKOWSKI-

13.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21484/2000-CATTALINI TRANSPORTES LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Conclusão do despacho de fls. 649: defiro o pedido de fl. 646/648, a fim de que seja penhorada toda a importância movimentada na conta da executada a partir da data do bloqueio, até que complete o valor da execução. Desentranhe-se o mandado para efetivo cumprimento.-Adv. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAS FALCO RABY, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

14.-ORDINARIA-21910/2000-IND.PARANA LTDA x ELITE INTERNACIONAL COM.DE EXPORT.E IMPORT.LTDA -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Custas processuais na forma do item 5.8.1.1 do CN. 3) Recolhido as diligências do Sr. Oficial, expeça-se mandado executivo. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI GDE OLIVEIRA, FABIULA MULLER e WELYNTON JOSE FRANQUI-

15.-DECLARATORIA-21948/2000-ADEMIR DAS DORES DE ARAUJO e outros x CONS.NACIONAL FORD LTDA-Defiro fls. 647/649. Oficie-se para que seja desbloqueada a conta da executada. Após, retornem para decisão nos embargos.-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

16.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-22391/2000-M.L.A.A. x G.S.A.S.L. -Considerando que as partes não pretendem a produção de outras provas, o feito comporta julgamento antecipado no estado em que se encontra. Voltem os autos conclusos para sentença.-Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e INGRID KUNTZE-

17.-ORDINARIA-22919/2001-WALDERY COSTA E SILVA e outros x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Os presentes autos retornaram do extinto Tribunal de Alcada.-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, CLAUDIO XAVIER PETRYK, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, SERGIO EDUARDO G SAYAO LOBATO, ROSANGELA DA ROSA CORREIA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ANDRE LUIZ BAUML TESSEIR-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23450/2001-LAURO PAULO KAMADA JUNIOR x INGRID DANIELLE CIT e outros -Acerca da informação do Sr. Avaliador, manifestem-se os interessados.-Adv. LAURO PAULO KAMADA e ALEXANDRE MARCEL NAMIZAKI-

19.-BUSCA E APREENSAO-23488/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GILBERTO SILVA RAMOS-Defiro a suspensão requerida a fl. 159. Aguarde-se.-Adv. MAGDA LUIZA R.EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e RODRIGO GHESSTI-

20.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-23855/20



ZA, RENATA STRAPASSON, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, ANA CRISTINA COLETO, TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA, CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE e ROLAND KLASSEN-

25.-INDENIZACAO-24830/2002-VALDIR BARBINO x GAZETA DO IPIRANGA e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, GUARACI DE CAMPOS RODRIGUES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

26.-SUMARIA DE COBRANÇA-24959/2002-DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA x COND.ED.BETAVILLE e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00.-Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, MARCIA VALENTE, GANDURA M.DA MAIA ABOU FARES e LINEU ROQUE STERTZ-

27.-INVENTARIO-25037/2002-MARCIA BELLO x ESPOLIO DE TEREZA MARIA MOREIRA BELLO e outros -Acerca da informacao do Sr. Avaliador, manifestem-se os interessados.-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

28.-NOTIFICACAO-25511/2003-BANCO BANESTADO S/A x PRISSILLA AUDREY HEIN e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

29.-INDENIZACAO-25548/2003-ELIAS DA SILVA x BANCO ITAU S/A -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

30.-DECLARATORIA-25597/2003-DANIEL RIBAS CORDEIRO x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Manifeste-se o reu acerca da certidão de fls. 444.-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, GIANNE MARAVALHAS e ACACIO CORREA FILHO-

31.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-25621/2003-EMILIO AQUIM x BANCO BILBAO VIZCAYA BBV-Manifeste-se o autor acerca da certidão de fl. 47.-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTO FERREIRA, LAURO CAVERSAN JUNIOR e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

32.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-25636/2003-BANCO ITAU S/A x ANTONIO FERNANDES DA CUNHA NETO e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. DANIEL HACHEM, LILLIANA MARIA CERUTI LASS e ADELICIO CERUTI-

33.-USUCAPIAO-25685/2003-LEONARDO PITZ JUNIOR e outros x ESPOLIO DE SAID JUNIOR -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MARIA INES DIAS e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

34.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-26038/2003-MARIA HELENA DA SILVA MATOS x BANCO ITAU S/A -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

35.-BUSCA E APREENSAO-26263/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x AIRTON BORGES DA SILVA-Esclareça o autor as razões da apreensão do veículo junto ao Ciretran de Lapa.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26444/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARCELO WALTER ANTONIO e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 60,00 e forneça cópias das fls. 215/216 e 220.-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26488/2003-VITOR MOREIRA DA CUNHA x RUBERAL BATISTA DANIEL-Ante a certidão de fl. 105, diga o exequente.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e ROBISON MARANHÃO-

38.-BUSCA E APREENSAO-26642/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LAERCIO DOS SANTOS -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANDREZZA MARIA BELTONI-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-26889/2004-LAURA REGINA GARCIA DE CAMPOS x LEVI DA SILVA OLIVEIRA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, MARIA ELIZABETH H.RIBEIRO e JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-27107/2004-VANILZA DE OLIVEIRA SANTOS x JOAO BELNIAKI -A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, NADIR APARECIDA DE CAMPOS, ARLETE ANA BELNIAK SARTORI e ARTHUR MARTINS C.COSTA-

41.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-27123/2004-RIBAS

MINERACAO LTDA x UNIBANCO-UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A -Ante o contido na peticao de fl. 394, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias.-Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, MAGDA LUIZA R. EGGER, MARILI RIBEIRO TABORDA e RICARDO GDI PAOLO F.DO AMARAL-

42.-ACAO DE COBRANCA-27368/2004-IVANA SILVEIRA FEIJO x PATRICIA MARIA DE MEDEIROS ANTUNES VIOLIN e outros -Renove-se a intimacao da autora, por carta, sob pena de extincao do feito.-Adv. CRISTIANE LEOMARI CASTRO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

43.-DESPEJO-27411/2004-LEONILDO NOGUEIRA SANCHES x CARLOS SERGIO SCHRANK -Conclusao do despacho de fls. 109: Informe assim o autor se insiste na realizacao da vistoria pleiteada a fl. 108. Caso positivo, tal despesa ficara a cargo exclusivamente do autor, nao podendo ser incluído no computo geral das despesas. Manifeste-se o autor acerca da proposta de pagamento de fl. 92.-Adv. CLEBER MARCONDES, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e ANA MARIA T.DE A.E SILVA-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27431/2004-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS CLIMACO -Deposite o interessado as custas do Sr. Contador : R\$ 26,33.-Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, CHRISTYANE MONTEIRO e ADYR RAITANI JUNIOR-

45.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-27481/2004-ROSELI DOS SANTOS x BANCO FINASA S/A-Ante o contido as fls. 59, aguarde-se a decisao por parte do Juizo da 18a. Vara Cível desta capital.-Adv. MAYLIN MAFFINI-

46.-RENOV. CONTRATO DE LOCACAO-27506/2004-FORTALEZA ADM.E PARTICIPACOES LTDA x FUNEF FUND.DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FIGADO e outros -Acerca da contestacao apresentada e documentos juntados, fls. 234/329, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. RONALD ROESNER JUNIOR, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, UMBERTO GIOTTO NETO, MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-27661/2004-HAROLDO HIROSHI YAGUESHITA e outros x NEI PALMEIRA MONTEIRO-Junte o embargante cópias das peticoes iniciais relativas aos autos 322/04 e 789/05 da 4a Vra Cível desta capital para apreciação da conexão alegada as fls. 136.-Adv. ADRIANO RODRIGO BROLIN MAZINI, LEANDRO GALLI e IVO GOMES-

48.-DECLARATORIA DE NUL. DE TÍTUL-27755/2004-CALIL EDUARDO TANUS EL KHOURY x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A-Intime-se o reu para em 5 dias, cumprir o despacho de fl. 450, sob pena de desistência da prova.-Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI, MILENA MASLOWSKI e CARMEN LUCIA VILLAGÇA DE VERON-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27939/2004-EMERSON CARNEIRO CAMARGO x DECORACOES JENI BAGGIO LTDA -Quanto ao agravo de instrumento, fls. ,86/92 mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos. Quanto houver requisicao, informe ao Sr. Relator do recurso que a parte agravante juntou na data 17.11.05 copia da peticao do agravo de instrumento.-Adv. RENATO SOARES DIAS, EDNA DEBASTIANI DIAS, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRANABBOUH ABREU, JAQUELINE ANGE-LA MIRANDA e TANIA MARA GARCIA COSTA-

50.-BUSCA E APREENSAO-28027/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIOGO HIRT GASPARELLO -Acerca da contestacao apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

51.-DECLARATORIA DE NUL. DE TÍTUL-28056/2004-BRASILSAT HARALD S/A x F.NUNES ENGENHARIA ELETRICA LTDA -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, VITAL CASSOL DA ROCHA, JOAO DO ESPIRITO SANTO ABREU, AFRANIO RICARDO DE ABREU e RAFAEL PEREIRA GABARDO GUIMARAES-

52.-SUMARIA DE COBRANÇA-28062/2004-SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA x ADY FERREIRA -Total da conta de custas: R\$ 10,50.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, BERENICE DA A.GOMES RIBEIRO e FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI-

53.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-28085/2004-VANESSA CRISTINE DA COSTA MELO x LOJA DE MALHAS CLIMAX LTDA -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO, ANDRE CICARELLI DE MELLO e GERSON MASSIGNAN MANSANI-

54.-INVENTARIO-28108/2004-MARIA LUIZA RIZZI e outros x ESPOLIO DE ELIZABETH FRANCISCA MARIA RIZZI -1.Homologo, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a retificacao de fl. 56, lavrado nos autos de inventario no. 28108/04 dos bens deixados por Elizabeth Francisca Maria Rizzi, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao e ressalvas eventuais direitos de terceiros. 2.PRI. 3. Efetuado o recolhimento do imposto respectivo e das custas processuais, expeça-se formal de retificacao e arquivem-

se.-Adv. CAMILA ENRIETTI BIM, GIORGIA ENRIETTI BIN e MARIA CRISTINA BRUNETTI-

55.-DESPEJO-28221/2005-ENOEL VEIGAS ARANTES x MARCIA CRISTINA JONSON -Deposite o interessado as custas do Sr. Contador : R\$ 27,02.-Adv. SANTINO SAGAIS-

56.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-28237/2005-SAFRA LEASING S/A ARREND.MERC. x EUDOCIO POZO CAMARGO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, JAMIL AMILTTON CURY e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

57.-ORDINARIA DECLARATORIA-28304/2005-OSNIR ADOLAR PAMPLONA e outros x BANCO BRADESCO S/A -A materia posta a apreciação é exclusivamente de direito, comparando o feito julgado no estado em que se encontra. Voltem conclusos para decisão.-Adv. MARLUS ROBERTO SABER e ANA FLAVIA MEHL KOU-

58.-INVENTARIO-28416/2005-IDALINA FERREIRA BERGMANN x ESPOLIO DE SEBASTIAO DE BARROS -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça, fls.41/42.-Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO-

59.-INDENIZACAO-28480/2005-OSNIR DOMINGOS BERTOLDI x SULAMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A -A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDREIA DAMASCENO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e ERNANI ORI HARLOS JUNIOR-

60.-CAUTELAR EXIB DE DOCUMENTOS-28542/2005-JULIANE HELENA DA ROCHA x BANCO ITAU S/A e outros -Acerca das contestacoes apresentadas e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. JEFFERSON KAMINSKI, LUCIUS MARCOS OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THAIS AMOROSO PASCHOAL, MAGDA LUIZA R. EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

61.-ORDINARIA-28605/2005-VIGAS OFICINA MECANICA LTDA x POLIPEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. JORGE AUGUSTO KRUGER e FABIO GUERREIRO MARTINS-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-28613/2005-JOSE TOME DE LIMA x LIDOVINO COLNAGHI -O presente feito comporta julgamento antecipado para os fins do art. 740 do CPC. Assim, contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença.-Adv. ROGERIO IURK RIBEIRO e JOSE MAURICIO GNATA TELLES-

63.-DECLARATORIA-28615/2005-DISTRIB.INDUSTRIAL PARANAENSE LTDA x MAXIPAS-PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE -Conclusao do despacho de fls. 239: Como ponto controvertido a ser objeto de prova, fixo o seguinte: se o serviço prestado pela re foi em conformidade com o contrato celebrado entre as partes. Defiro as provas pleiteadas pelas partes as fls. 235/236. Designo a data de 27/04/06 as 14:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas de ver ser juntado com antecedência mínima de 20 dias. Intime-se pessoalmente o representante legal da re para prestar depoimento na audiência designada.-Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA e IVANISE NEIVA KORNELHUK-

64.-EMBARGOS DE TERCEIRO-28666/2005-AUGUSTO RAMALHO MACHADO x FABIO HENRIQUE DE ARAUJO -Intime-se o embargante para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR e TELMO DORNELLES-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28727/2005-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x GRAFICA E EDITORA ND LTDA -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça, fls.66-verso.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

66.-SUSTACAO DE PROTESTO-28756/2005-MARCELO ZANON SIMAO x MARGARETE MIRANDA DEGUES WASILEWSKI -ME -Conclusao do despacho de fls. 95: A preliminar nao procede, vez que, tratando-se de competência relativa, a alegação deve ser feita através de exceção e nao por mera preliminar da contestacao. Alem disto, nao veio aos autos qualquer contrato firmado entre as partes, estabelecendo o foro de Guaratuba para dirimir controversias. Saneado o feito, esclareça a re em qual a finalidade da prova testemunhal requerida, considerando a prova documental juntada aos autos. Junte ainda, a re, nota fiscal das compras e vendas celebradas com o autor.-Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

67.-EXECUCAO DE HIPOTECA-28776/2005-BANCO BANESTADO S/A x PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR e outros -Digam as partes sobre o ofício de fl.49. -Adv. TATIANA KALKO T.CUNHA BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-28840/2005-LUIZ DOS ANJOS LIMA x ECAD-ESCRIT.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO-Para audiência de tentativa de conciliação, art. 331, CPC, designo dia 18/01/06 as 14:00 horas. Intime-se as partes, as quais deverao comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes especificos para transigir. Nao havendo conciliação, sendo o caos, sera o feito

saneado e, se superadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas pertinentes.-Adv. BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

69.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-28881/2005-CARLO ANDRE DE MELLO HAKIN x UNIMED-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. TRAJANO B.DE O.NETO FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

70.-CARTA DE SENTENCA-28908/2005-ROMEU LUGARINI x SAJU DISTRIB.DE MALHAS E TECIDOS LTDA e outros -Intime-se a parte autora para comparecer pessoalmente em cartorio assinar o termo de caucao.-Adv. LEANDRO GALLI e MANOEL CARLOS DA SILVA-

71.-RESOLUCAO DE CONTRATO-29050/2005-MM INCORPORACOES S/C LTDA e outros x CLAUDINEI BARBARINI -Ante o contido na peticao de fls. 56/57, manifeste-se procurador do reu, no prazo de cinco dias. -Adv. SILVIO BRAMBILA-

72.-INVENTARIO-29131/2005-IRIMEA KUTENSKI x ESPOLIO DE ORESTES KUTENSKI -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

73.-REVISIONAL DE CONTRATO-29148/2005-WALDOMIRO ALVES e outros x BRASIL TELECOM S/A -Suspensos os autos por 30 dias.-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO-29178/2005-ROBERTO DE SOUZA DOS SANTOS e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA -Conclusao do despacho de fls. 220/221: Assim, fica desde logo autorizado nao apenas o deposito, mas tambem o levantamento das importancias depositadas, este pela parte requerida. As parcelas vencidas e vincendas deverao ser depositadas junto ao Banco do Brasil, agencia do forum, em conta vinculada ao juizo. Cite-se a requerida para apresentar contestacao, no prazo legal. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

75.-REVISAO DE CONTRATO(SUM)-29189/2005-WASHINGTON LUIZ SIMAS x BANCO CREDIBANCO S/A-MASTERCARD-Ante o contido as fls. 96, apresente o autor comprovante de renda.-Adv. MAYLIN MAFFINI-

76.-DECLARATORIA-29194/2005-RENATO BAPTISTA MALUCELLI x CITIBANK LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL -Acerca da contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES, FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

77.-INDENIZACAO-29204/2005-DENISE MARIA DA SILVA SCHETENER x R.C.GUIDOLIN E CIA.LTDA -A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias. -Adv. VALDIR NUNES PALMEIRA e REGINALDO CELSO GUIDOLIN-

78.-SUMARIA-29242/2005-ANACONDA INDL.E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x TRANSPORTADORA LUFERBRU LTDA-Acerca do contido as fls.107/108 e documentos que a acompanham, diga a autora.-Adv. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA e RAUL ANIZ ASSAD-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29245/2005-DIVESA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x JACIR PIRES LEITE -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa e fornecer cópias do mandado (frente) e fls. 28, 29/32 e 40, bem como pagar as custas do Sr. Oficial de Justiça, R\$ 102,50.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

80.-SUMARIA DE COBRANÇA-29271/2005-COND.ED.WEST CENTER COMERCIAL x ECO HILLS S/A -Para o auto postergado, designo o dia 31/01/06 as 13:30 horas.-Adv. AUREO VINHOTI e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

81.-SUMARIA DE COBRANÇA-29278/2005-COND.CONJ.RES.MORADIAS VILAS NOVAS VI x MARIA ZOE PASCOA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. LUCILENA DAS O.LOLIVEIRA-

82.-SUSTACAO DE PROTESTO-29287/2005-TREVO NEWS COM.DE PAPEL LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros -Sobre a correspondência devolvida, fls. 32, diga o autor. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

83.-SUMARIA DE COBRANÇA-29289/2005-COND.CONJ.RES.MORADIAS VILAS NOVAS IV x ELIAS FERMINO -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. LUCILENA DAS O.LOLIVEIRA-

84.-ORDINARIA-29291/2005-JOSE DOMINGOS SCARPELINI x PARANA BANCOS S/A -Acerca da contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e RODRIGO NICOLETTI ALVES-

85.-EXECUCAO-29307/2005-SERRA MORENA CORRETO-RA LTDA x MOINO CARLOS GUTH-Ante a nomeacao de fls. 85/86, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias.-Adv. MARIA DA GLORIA PAIVA BRANCO e ESTEVAO RUCHINSKY-

86.-ARRESTO-29325/2005-RENZO THOMAS x ZORAH



MARIA ATHAYDE DALCANALE -Quanto ao agravo de instrumento, fls. 93/104, mantendo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quanto houver requisição, informe ao Sr. Relator do recurso que a parte agravante juntou na data 17.11.05 copia da peticao do agravo de instrumento.-Adv. VÍNICIUS LUDWIG VALDEZ e DANI LEONARDO GIACOMINI-

87.-REVOGACAO DE MANDATO-29335/2005-GETULIO MARTINHO FRANCO x TEREZA JESUS NEVES-Ciente do esclarecimento de fl. 12. Para fins de concessao do beneficio da justica gratuita, junte o requerente comprovante de renda. Devera juntar tambem documento do cartorio onde conste a exigencia de determinacao judicial para se proceder a revogacao da procuracao.-Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-

88.-BUSCA E APREENSAO-29343/2005-BANCO DIBENS S/A x REGINALDO SOARES DA SILVA -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justica, fls.26-verso.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

89.-RESSARCIMENTO-29346/2005-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x JEAN MARIO VAINUTUKI -Acolho a emenda de fls. 34/35. Designo audiencia de conciliacao para o dia 18/01/06 as 13:30 horas.-Adv. MAGDA LUIZA DAS NEVES-

90.-DESPEJO-29380/2005-ADJ ADM.E PARTICIPACAO LTDA x ROBERTO APARECIDO DE CASTRO-Defiro a exclusao do valor pago conforme requerido a fl. 66. Prossiga-se o feito com a citacao dos requeridos.-Adv. ANTENOR DEMETERCO NETO-

91.-REVISIONAL DE ALUGUERES-29404/2005-FRANCISCO MOLINARI GONCALVES x ESPOLIO DE DOROTHY APOLONIA BRUNETTI -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. MARLUS AUGUSTO MELEK-

92.-REGRESSIVA-29412/2005-ITAU SEGUROS S/A x DENISE RAUBER TAVARES -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. ELIANI GARCIES CHOTI-

93.-SUMARIA DE COBRANÇA-29421/2005-CONDOMINIO UAYE x TERESA DOS SANTOS FELISBINO -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

94.-SUMARIA DE COBRANÇA-29429/2005-COND.ED. QUEEN TOWER x PAULO PAIVA LOPES e outros -Designo audiencia de conciliacao para o dia 02/02/06 as 13:30 horas.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

95.-RESSARCIMENTO-29430/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x MATILDE DA SILVA -Designo audiencia de conciliacao para o dia 16/01/2006 as 14:00 horas.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

96.-RESSARCIMENTO-29431/2005-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x ANTONIO FERNANDES DA SILVEIRA -Designo audiencia de conciliacao para o dia 26/01/06 as 13:30 horas.-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

97.-SUMARIA DE COBRANÇA-29433/2005-COND.ED.ANA LUISA x ELVIRA REGINA QUINTILIANO LOPES -Designo audiencia de conciliacao para o dia 26/01/06 as 14:00 horas.-Adv. SALETE STAFFEN-

98.-COBRANCA (ORD)-29434/2005-BAZILIANO FRANCISCO DE GOES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-

99.-INDENIZACAO-29445/2005-MOACYR PARANHOS FILHO e outros x PLATINAN FRANQUIAS LTDA e outros-Concedo o prazo de 15 dias para a juntada dos instrumentos de procuracao. Para os fins da antecipacao de tutela pleiteada, informe os autores se concordam em depositar em Juizo o valor dos titulos protestados ou prestar caucão no valor equivalente.-Adv. MARCELO ANTONIO MARTINS-

100.-COBRANCA (ORD)-29449/2005-BANCO SAFRA S/A x AQUATERRA COM.DE CALCADOS,CONF.E ART.ESP.LTDA-Ante a conexao entre os feitos, este feito sera julgado simultaneamente com os autos no. 27125/2005 e 27210/2004. Informem as partes se tem interesse na realizacao de audiencia de conciliacao neste feito, para os fins do par. 3o do art.331 do CPC, apresentando proposta concreta.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, MARCIO R.PASSOLD, PATRICIA B.LAZEREIS DE LIMA e KARINE PEREIRA-

## 13ª Vara Cível

### 13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA

#### RELAÇÃO Nº.202/2005.

#### JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO JUIZA DE DIREITO:DRA.LUCIANE R. C. LUDOVICO

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0076	033109/0000
ADRIANO DE QUADROS	0058	030744/0000
ALCEU DE ALMEIDA GONCALVE	0028	026208/0000
ALCEU SANTIAGO DE JESUS	0081	033500/0000
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0021	024095/0000

ALCYON RICARDO C DE LIMA 0020 023612/0000  
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC 0022 024133/0000  
ALEXANDRA FISTAROL 0059 031221/0000  
ALEXANDRE CHEMIM 0025 025260/0000  
ALINE FAGUNDES 0027 025893/0000  
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI 0054 030344/0000  
AMAURI PEREIRA DA SILVA 0014 021856/0000  
ANA CAROLINA ELAINE DOS S 0021 024095/0000  
ANA CAROLINE CALDEIRA BAR 0023 024632/0000  
ANAIR I. SCHAFFER COSTA 0005 014552/0000  
ANDRE ABREU DE SOUZA 0012 021102/0000  
0007 018706/0000

ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA 0042 028521/0000  
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0013 021676/0000  
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO 0093 034252/0000  
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK 0086 033677/0000  
ANDRESSA RABELLO FERREIRA 0063 031809/0000  
0046 029372/0000  
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG 0054 030344/0000  
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER 0039 028269/0000  
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA 0012 021102/0000  
ANTONIO BUENO 0037 027487/0000  
ANTONIO CARLOS DA VEIGA 0021 024095/0000  
ANTONIO DILSON PEREIRA 0008 018836/0000  
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J 0019 022953/0000  
APARECIDO JOSE DA SILVA 0076 033109/0000  
ARLYVAN PROBST 0044 028888/0000  
ARNI DEONILDO HALL 0071 032694/0000  
0070 032693/0000

ARNO APOLINARIO JUNIOR 0020 023612/0000  
AURELIO FERREIRA GALVAO 0038 027952/0000  
BEATRIZ SCHIEBLER 0063 031809/0000  
BERNARDO SCHIMMELPFENG DE 0011 021051/0000  
BIANCA PEREIRA DIOMEDES 0069 032572/0000  
BRUNO ALMEIDA BRANDAO 0014 021856/0000  
CANDIDO FERREIRA DA CUNHA 0020 023612/0000  
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0047 029701/0000  
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE 0042 028521/0000  
CARLOS AUGUSTO COGO 0031 026703/0000  
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR 0026 025615/0000  
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0020 023612/0000  
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0056 030454/0000  
CARLOS EDUARDO MOTTA CARV 0005 014552/0000  
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J 0009 019676/0000  
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE 0055 030373/0000  
CARLOS ROBERTO CLARO 0009 019676/0000  
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR 0027 025893/0000  
CARLOS ROBERTO FERRAREZI 0061 031510/0000  
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE 0065 032125/0000  
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0023 024632/0000  
CARMEN LUCIA DA ROCHA 0062 031565/0000  
CEZAR EDUARDO ZILIO 0053 030306/0000  
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0059 031221/0000  
CICERO JOSE ALBANO 0012 021102/0000  
0007 018706/0000

CLAUDIA BUENO GOMES 0067 032435/0000  
CLAUDINEI APARECIDO TERRA 0084 033586/0000  
CLEMENCEAU M CALIXTO 0009 019676/0000  
CLEONICE MOREIRA FORTES 0020 023612/0000  
DAIANE SANTANA RODRIGUES 0088 033962/0000  
DANIEL HACHEM 0053 030306/0000  
0029 026297/0000  
0015 022760/0000  
0009 019676/0000

DANIEL LOURENCO MACHADO 0085 033600/0000  
DEBORA CRISTINA BOFF ZORT 0016 022804/0000  
DENIO LEITE NOVAES JR 0009 019676/0000  
EDGAR KINDERMANN SPECK 0054 030344/0000  
EDGARD HERMELINO LEITE JU 0096 034551/0000  
EDIVANA VENTURIN 0045 029037/0000  
EDSON CARDOSO 0064 032005/0000  
EDSON CENTANINI FILHO 0080 033499/0000  
EDSON DE ALMEIDA 0007 018706/0000  
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE 0038 027952/0000  
EDUARDO VARELA GARCIA 0008 018836/0000  
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO 0005 014552/0000  
ELCIO KOVALHUK 0012 021102/0000  
0007 018706/0000

ELEMAR BUETTGEN 0054 030344/0000  
ELIANE FERNANDA P DE OLIV 0020 023612/0000  
ELIETE APARECIDA KOVALHUK 0012 021102/0000  
0007 018706/0000

ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA 0004 013920/0000  
ELLIS ERNANI ECHELERO 0023 024632/0000  
ENIO LUIZ COSTA 0080 033499/0000  
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0019 022953/0000  
FABIO SPAGNOLLI 0005 014552/0000  
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA 0049 030018/0000  
FABRICIO ZILOTTI 0077 033114/0000  
FELISBINO IMTHON BUENO 0005 014552/0000  
FERNANDO LUIZ RODRIGUES 0004 013920/0000  
FERNANDO WILSON ROCHA MAR 0075 033039/0000  
FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0058 030744/0000  
0050 030079/0000

FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI 0005 014552/0000  
FLAVIA SANTIN VAZ 0069 032572/0000  
FLAVIO STEINBERG BEXIGA 0050 030079/0000  
GERALDO CEZAR SANTOS BOND 0030 026336/0000  
GERMANO VILHENA DE ANDRAD 0028 026208/0000  
GILBERTO STINGLIN LOTH 0027 025893/0000  
GIOVANNA LEPRE SANDRI 0010 020953/0000  
GISELE PASSOS TEDESCHI 0005 014552/0000  
GISELLE KODANI 0096 034551/0000  
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE 0020 023612/0000  
GLAUCIO SILVA MOLINO 0005 014552/0000  
GLAUCO C SILVA MOLINO 0005 014552/0000  
GLEUCIO ROGERIO B SILVA 0020 023612/0000  
GRACIELA I MARINS 0067 032435/0000  
GUILHERME MANNA ROCHA 0035 027228/0000  
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO 0011 021051/0000  
ILSON NEY BEMBEM 0089 034118/0000  
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0063 031809/0000  
0046 029372/0000

IRINEU CHIQUETO JUNIOR 0066 032418/0000  
IZABEL CRISTHINA R. MARTI 0016 022804/0000  
JACINTO NELSON DE M. COUT 0056 030454/0000  
JAKSON HOHARA MENDES 0018 022837/0000  
JAMES J. MARINS DE SOUZA 0020 023612/0000  
JANAINA ROVARIS 0012 021102/0000  
0007 018706/0000  
0005 014552/0000  
0095 034543/0000  
0025 025260/0000  
0013 021676/0000

JEFFERSON SAKAI PINHEIRO 0049 030018/0000  
JOANES EVERALDO DE SOUSA 0030 026336/0000  
JOCELY LOUREIRO CARVALHO 0037 027487/0000  
JOE TENNYSON VELO 0027 025893/0000  
JOEL KRAVTCHEKNO 0011 021051/0000  
0051 030250/0000  
0012 020953/0000

JOSE EDUARDO G. MANZOCHI 0010 020953/0000  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0050 030079/0000  
JOSE LUIZ PANCOTTE 0039 028269/0000  
JOSE MARIO RABELLO FILHO 0087 033726/0000  
JOSE ROBERTO TRAUTWEIN 0028 026208/0000  
JOSE VALTER RODRIGUES 0088 033962/0000  
JOSE VIRGLIO Q. REBOUCAS 0035 027228/0000  
JOSE XAVIER SILVA 0023 024632/0000  
JOSIANE FRUET BETTINI LUP 0051 030250/0000  
JULHI MEIRE A BONESPIRITO 0056 030454/0000  
JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0012 021102/0000  
0007 018706/0000

KARINE CRISTINA DA COSTA 0034 027089/0000  
KELLY CRISTINA WORM 0057 030685/0000  
KLAUS SCHNITZLER 0064 032005/0000  
0082 033511/0000  
0003 013349/0000

LAERCIO CHEMIM 0079 033148/0000  
LAIR CARTES 0002 004267/0000  
LAMARTINE NUNES DE SOUSA 0056 030454/0000  
LAURA ISABEL NOGAROLLI 0049 030018/0000  
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE A 0072 032826/0000  
LEONCIO BELON 0050 030079/0000  
LJEANE CRISTINA PEREIRA 0056 030454/0000  
LINNEU DE SOUZA LEMOS 0009 019676/0000  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0023 024632/0000  
LUCELIA MARIA COLLE 0010 020953/0000  
LUCIA INES AMALFI VITOLA 0050 030079/0000  
LUCIANA RIBAS MARTINS 0030 026336/0000  
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD 0059 031221/0000  
LUCINEIA POSSAR 0005 014552/0000  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0069 032572/0000  
0064 032005/0000  
0082 033511/0000  
0046 029372/0000  
0019 022953/0000

LUIZ FERNANDO PEREIRA 0081 033500/0000  
LUIZ GUILHERME DA VEIGA 0021 024095/0000  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0012 021102/0000  
0007 018706/0000  
0084 033586/0000  
0013 021676/0000

LUIZ ANTONIO BERMEJO 0051 030250/0000  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0036 027475/0000  
0028 026208/0000  
0006 017483/0000  
0094 034496/0000

LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0006 017483/0000  
LUIZ PAULO RIBEIRO DA COS 0006 017483/0000  
LUIZ ROBERTO ROMANO 0029 026297/0000  
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0035 027228/0000  
MARCELO ALESSANDRO BERTO 0074 032937/0000  
MARCELO LUIZ DREHER 0021 024095/0000  
MARCELO MARTINS 0045 029037/0000  
MARCELO RAMON 0059 031221/0000  
MARCELO RICARDO DE SOUZA 0022 024133/0000  
MARCELO T CAVASSANI 0068 032517/0000  
MARCELO ZANON SIMAO 0045 029037/0000  
MARCIELLI M.R. RODRIGUES 0005 014552/0000  
MARCELO DA SILVA GAVIOLI 0005 014552/0000  
MARCO ANTONIO SASSO 0072 032826/0000  
MARCOS ANTONIO LUCAS DE L 0003 013349/0000  
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0041 028469/0000  
MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0067 032435/0000  
MARCOS BUENO GOMES 0004 013920/0000  
MARCOS VINICIUS TADEU PER 0073 032931/0000  
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0081 033500/0000  
0016 022804/0000  
0021 024095/0000

MARIANA DOMINGUES DA SILV 0061 031510/0000  
MARILENE CAR FELICIANO 0032 026790/0000  
MARIO GURA 0088 033962/0000  
MARION ARANHA PACHECO MUG 0044 028888/0000  
MARISSOL J. FILLA 0015 022760/0000  
MARISTELA SILVA FAGUNDS R 0043 028531/0000  
MAURICIO EDUARDO FIORANEL 0073 032931/0000  
MAURO CURY FILHO 0081 033500/0000  
0016 022804/0000  
0078 033126/0000  
0090 034126/0000  
0005 014552/0000  
0038 027952/0000  
0058 030744/0000  
0052 030283/0000  
0051 030250/0000  
0011 021051/0000  
0024 024666/0000  
0058 030744/0000  
0087 033726/0000  
0056 030454/0000  
0094 034496/0000  
0013 021676/0000  
0083 033556/0000  
0020 023612/0000  
0004 013920/0000  
0020 023612/0000  
0004 013920/0000

MAX FERREIRA 0004 013920/0000  
MERCIA WILKEN SANTOS 0083 033556/0000  
MIGUEL FERNANDO RIGONI 0094 034496/0000  
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT 0013 021676/0000  
MILTON PIRES MARTINS 0058 030744/0000  
MILTON TEODORO DA SILVA 0052 030283/0000  
MOEMA REFFO S MANZOCHI 0051 030250/0000  
MOZART PIZZATO ANDREOLI 0011 021051/0000  
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0024 024666/0000  
PATRICIA CLIVATI MARTINS 0058 030744/0000  
PATRICIA D. NYMBERG 0087 033726/0000  
PATRICIA SCHMIDT SILOTO 0056 030454/0000  
PAULO CESAR H. GRANDE 0094 034496/0000  
PAULO JOSE GOZZO 0013 021676/0000  
PAULO JOSE GOZZO 0013 021676/0000  
PAULO MACARINI 0083 033556/0000  
PAULO ROBERTO CHIQUITA 0020 023612/0000  
PAULO ROBERTO JENSEN 0004 013920/0000  
PAULO ROBERTO MARQUES HAP 0020 023612/0000  
PAULO SERGIO STAHL SCHMIDT 0004 013920/0000

PEDRO HENRIQUE XAVIER 0053 030306/0000  
PERCY ARAUJO 0060 031409/0000  
PETRUS TYBUR JUNIOR 0013 021676/0000  
PIERCY DE LEMOS 0038 027952/0000  
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0017 022825/0000  
0014 021856/0000  
0020 023612/0000

RAFAEL JUSTUS DE BRITO 0084 033586/0000  
RAQUEL SANTOS CHAMPE 0065 032125/0000  
REALINA P. CHAVES BATISTE 0066 032418/0000  
REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0029 026297/0000  
REINALDO E. A. HACHEM 0065 032125/0000  
REINALDO JOSE ANDREATTA 0045 029037/0000  
RENATO CORDEIRO DA SILVA 0057 030685/0000  
RENATO GOLBA 0051 030250/0000  
RICARDO MAGNO QUADROS 0020 023612/0000  
ROBERTO DE MELLO SAVERO 0039 023629/0000  
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0002 004267/0000  
0005 014552/0000  
0015 022760/0000  
0018 022837/0000  
0016 022804/0000

ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0024 024666/0000  
RUBERT ANTONIO RECCANELLO 0048 029965/0000  
RUBIANO AUGUSTO R LISBOA 0048 029965/0000  
RUI FERREIRA CAMPOS 0092 034244/0000  
SALETE STAFFEN 0036 027475/0000  
SAMIR NAOUAF HALABI 0063 031809/0000  
SANDRA REGINA RODRIGUES 0023 024632/0000  
SANDRO BALDUINO MORAES 0054 030344/0000  
SANDRO MADUREIRA BARZ 0041 028469/0000  
SANTINO SAGAIS 0080 033499/0000  
SERGIO GOMES 0025 025260/0000  
SERGIO LUIZ M. S. DAL LIN 0006 017483/0000  
SERGIO VIEIRA PORTELA 0033 026909/0000  
SIDNEY MARCOS MIRANDA 0086 036777/0000  
SILVIA APARECIDA VERRESCH 0043 028531/0000  
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0047 029701/0000  
SONIA DOBBIN BASTOS 0056 030454/0000  
SONIA MARIA CARDOSO 0064 032005/0000  
TATIANA RAHUAM AMARAL 0065 032125/0000  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0027 035893/0000  
0040 028427/0000  
0019 022953/0000  
0024 024666/0000  
0018 022837/0000  
0016 022804/0000  
0028 026208/0000  
0002 004267/0000  
0062 031565/0000  
0009 019676/0000  
0039 028269/0000  
0041 028469/0000  
0009 019676/0000  
0056 030454/0000  
0069 032572/0000  
0064 032005/0000  
0046 029372/0000  
0019 022953/0000  
0066 032418/0000  
0080 033499/0000  
0091 034156/0000  
0077 033114/0000  
0074 032937/0000

THALES MORAIS DA COSTA 0019 022953/0000  
VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0018 022837/0000  
0016 022804/0000  
0028 026208/0000  
0002 004267/0000  
0062 031565/0000  
0009 019676/0000  
0039 028269/0000  
0041 028469/0000  
0009 019676/0000  
0056 030454/0000  
0069 032572/0000  
0064 032005/0000  
0046 029372/0000  
0019 022953/0000  
0066 032418/0000  
0080 033499/0000  
0091 034156/0000  
0077 033114/0000  
0074 032937/0000

VALDEVINO LOURENCO ROMAO 0028 026208/0000  
VANESSA JANKE DE CASTRO 0002 004267/0000  
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0062 031565/0000  
VERY CECCATTO 0009 019676/0000  
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 0039 028269/0000  
VICTOR GERALDO JORGE 0041 028469/0000  
VILSON STALL 0009 019676/0000  
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0056 030454/0000  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0069 032572/0000  
0064 032005/0000  
0046 029372/0000  
0019 022953/0000  
0066 032418/0000  
0080 033499/0000  
0091 034156/0000  
0077 033114/0000  
0074 032937/0000

1.—AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ART. 257 DO CPC).  
1- REPARAÇÃO DE DANOS - JACQUES FAY X HILDAMAR MERHY GARCIA CRUZ.RS.311.50.ADV. FRANZ H. N. JUNIOR 2 - BUSCA E APREENSAO - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X ADRIANO BENEDITO DA SILVA.RS.385.00.ADV.JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA 3 - DESPEJO - VAGNER GOBO X MARI SUZETE MIGUEL.RS.469.00.ADV. DANIELE DIAS DOS REIS. 4 - BUSCA E APREENSAO - BANCO VOLKSWAGEM S/A X IVONE APARECIDA MENEGATTI.RS.616.00.ADV. MAGDA L.R. EGGER 5 - COBRANÇA - WASHINGTON LUIZ SELBMANN X TRANSPORTADORA VERDE LTDA.RS.616.00.ADV. CLAUDIO MARIANI BERTI 6 - EXECUÇÃO - BANCO ITAU S/A X CASIMIRO SWIECKI.RS.616.00.DANIEL HACHEM 7 - EXECUÇÃO - BANCO ITAU S/A X SUCUMA ADMINISTRADORA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.RS.616.00.A



-EXECUCAO BANCO ITAU S/A X AUTOMATIZADOS LTDA.R\$.616,00.ADV. DANIEL HACHEM 19 - EXECUCAO - BANCO ITAU S/A X J P FERRUFINO & CIA LTDA.R\$.616,00.ADV. DANIEL HACHEM 20 - REINTEGRACAO DE POSSE - C&A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA X LEONILDA RIBEIRO DOS SANTOS.R\$.616,00.ADV. SILVIO BINHARA 21 - ARROLAMENTO - LAIDE BOZZA X ERICA BOZZA.R\$.725,00.ADV. SILVANA DENISE LOBATO 22 - REVISIONAL DE CONTRATO - ANTONIO PEREIRA DE CRISTO X BANCO ITAU S/A.R\$.616,00.ADV. PAULO SERGIO WINCKLER 23 - EXCECAO - DE INCOMPETENCIA X ALDERIJO ROVINA.R\$.427,00.ADV. ANTONIO PEDRO MARQUEZI.

2.-INTERDICA0-4267/0000-EUGENIA VIRMOND GUIMARAES X CARLOS ALBERTO GREBER - APENSO AOS AUTOS Nº.33.603 - Reporto-me ao despacho de fl.30.Adv. LA-MARTINE NUNES DE SOUSA, ROBERTO DE OLIVEIRA GUITMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-

3.-EXECUCAO-13349/0000-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x UREFERTIL IND. E COM. DE FERTILIZANTES - Defiro (fl.354).(Para a ciencia do valor de R\$.1.600,00 atribuido ao imovel penhorado (fls.329/331).Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e LAERCIO CHEMIM-

4.-EXECUCAO-13920/0000-BANCO CREFISUL S/A x ANTONIO ROBERTO GONCALVES DE C - A parte interessada retirar a carta precatória. Adv. PAULO ROBERTO JENSEN, FERNANDO LUIZ RODRIGUES, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, MARCOS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA-

5.-CIVIL PUBLICA-14552/0000-A.P.D.C. x B.B.- Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusao dos trabalhos Quanto ao mais oportunamente me manifestarei acerca da multa.Int.Adv. JANE LUCI GULKA, FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, GISELE PASSOS TEDESCHI, MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, FELISBINO IMTHON BUENO, LUCINEIA POSSAR, ANAIR I. SCHAFFER COSTA, GLAUCIO SILVA MOLINO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, CARLOS EDUARDO MOTTA CARVALHO, GLAUCO C SILVA MOLINO, FABIO SPAGNOLLI, MARCO ANTONIO SASSO e MIGUEL FERNANDO RIGON-

6.-EXECUCAO-17483/0000-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x LUIZ JOSE PAGNONCELLI - Defiro (fl.285).Intime-se o exequente conforme requerido.(Requer seja intimado o exequente para que apresente o valor efetivamente devido e/ou alternativamente, entre em contato com os procuradores do Banespa no endereço constante no rodapé do presente a fim de que se possa efetivar o pagamento diretamente ao credor.).Int. Adv. SERGIO LUIZ M. S. DAL LIN, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e LUIZ ROBERTO ROMANO-

7.-MONITORIA-18706/0000-BANCO BANDEIRANTES S/A x ADAURI FERNANDO MUNHOZ e outros -Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotaç, o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO e EDSON DE ALMEIDA-

8.-sumaria-18836/0000-AKIVEST COMERCIO DE ROUPAS LTDA x FABRICA DE COBERTORES PARAHYBA LTDA - Sobre o contido a fl.264, manifeste-se o exequente.Int.Adv. EDUARDO VARELA GARCIA e ANTONIO DILSON PEREIRA-

9.—19676/0000-WIKO DO BRASIL-IMP,EXP,IND E COM DE PROD MAN LTDA x BANCO BRADESCO S/A - Nao havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e faculto as partes a oportunidade de, querendo, aduzirem suas alegações finais, através da apresentação de memorias respectivamente no prazo de 10 (dez) dias a iniciar-se pelo autor.Adv. VILSON STALL, VERY CECCATTO, LINNEU DE SOUZA LEMOS, CARLOS ROBERTO CLARO, CLEMENCEAU M CALIXTO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JR e DANIEL HACHEM-

10.-ORDINARIA-20953/0000-MARCOS ROBERTO NUNES e outros x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A INDUSTRIA E COMERCIO -Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens.-Adv. LUCELIA MARIA COLLE, GIOVANNA LEPRE SANDRI e JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

11.-SUSTACAO DE PROTESTO-21051/0000-VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA x MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.21.363 - Defiro (fl.216).Intime-se (requer a intimação do ilustre advogado da devedora, para manifestar seu interesse em cumprir espontaneamente o julgado procedendo o depósito da importância de R\$.42.326,82, tudo nos termos da petição datada de 10/10/05, instruída com memória dos cálculos, para onde se remete por medida de economia processual).Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEMCO, JOEL KRAVTCHEMCO, BERNARDO SCHIMMELPFENG DE SOUZA e MOZART PIZZATO ANDREOLI-

12.-MONITORIA-21102/0000-BANCO BANDEIRANTES S/A x MARCELO JOSE MATOSO D'AVILA -Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotaç, o em livro carga da escrivania. Int. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, ELCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-

13.-EXECUCAO-21676/0000-IVO CARLOS ARNT x GLADISTON ROBERTO MATIOSKI e outros -APENSO AOS AUTOS Nº.34.480 - Recebo os presentes embargos. De consequencia, suspendo a execucao em apenso; certifique-se. Intimem-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Int.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, PETRUS TYBUR JUNIOR, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e PAULO JOSE GOZZO-

14.-BUSCA E APREENSAO-21856/0000-CONSORCIO NACIONAL PARA CAMINHOS E ONIBUS VOLVO S e outros x CARLINS TRANSPORTES LTDA - APENSO AOS AUTOS Nº.23.876 - Sobre a peticao de fl.33, manifeste-se o excipiente.Adv. AMAURI PEREIRA DA SILVA, PLINIO ROBERTO DA SILVA e BRUNO ALMEIDA BRANDAO-

15.-MONITORIA-22760/0000-BANCO BRADESCO S/A x PROJECENTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA - Defiro (fl.309).Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. DANIEL HACHEM, MARISTELA SILVA FAGUNDS RIBAS e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

16.-RESCISAO CONTRATUAL-22804/0000-AZ IMOVEIS LTDA x PATRICIA DYBAS - APENSO AOS AUTOS Nº.33.060 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinencia de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusão.Int.Adv. IZABEL CRISTHINA R. MARTINS CAMPOS, DEBORA CRISTINA BOFF ZORTEA, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, MAURO CURY FILHO e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

17.-BUSCA E APREENSAO-22825/0000-CONSEG SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x ADRIANA FLEMING DE ALMEIDA - A parte interessada retirar a carta precatória.Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

18.-COBRANCA ORDINARIA-22837/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ABATE II CONDO V x JURANDYR CORDEIRO - Manifeste-se sobre o laudo de avaliação.Adv. JAKSON HOHARA MENDES, ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

19.-ORDINARIA-22953/0000-NILTON DARLI FRANCO x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso de apelação (fls.312/341), no seu duplo efeito (art. 520, CPC). Intime-se a parte apelada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente suas contra-razões. Int.-Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, THALES MORAIS DA COSTA, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR-

20.-MEDIDA CAUTELAR-23612/0000-PAULO SERGIO DE OLIVEIRA x NAUM RUBEM GALBERIN - Defiro (fl.1369); aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO, GLEUCIO ROGERIO B SILVA, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, ROBERTO DE MELLO SAVERO, JAMES J. MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, ARNO APOLINARIO JUNIOR, CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO, PAULO ROBERTO CHIQUITA, ELIANE FERNANDA P DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, ALCYON RICARDO C DE LIMA e CLEONICE MOREIRA FORTES-

21.-EXECUCAO-24095/0000-GABRIELA ROBINE x NASER HAIDAR e outros - Intime-se a Exequente para dar prosseguimento ao feito.Int.Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO e MARCELO MARTINS-

22.-BUSCA E APREENSAO-24133/0000-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSE ANTONIO NUNES - Reporto-me ao despacho de fl.210.(Intime-se o Autor, através de seu procurador, para dar prosseguimento a ação, em 48 horas, sob pena de extinção (art.267, III, do CPC).Adv. MARCELO T CAVASANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

23.-DECLARATORIA-24632/0000-ANESIO XAVIER DA SILVA e outros x TELEMAT CELULAR e outros - Intime-se o procurador dos autores para fornecer o endereço deles.Adv. JOSE XAVIER SILVA, ANA CAROLINE CALDEIRA BARTELS, ELLIS ERNANI CEHELEIRO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI e SANDRA REGINA RODRIGUES-

24.-SUMARISSIMA-24666/0000-O CONDOMINIO DO EDIFICIO BONARDA x JOSE CARLOS SALVIO PEREIRA - Trata-se de Exceção de Pre-executividade (fls.139/141) oposta contra o exequente CONDOMINIO DO EDIFICIO BONARDA, pois, segundo os excipientes, o bem penhorado caracterizado-se como bem de família; o debito em questao ja teria sido quitado; e o condominio nao teria legitimidade atica ad causam.Defiro aos excipientes os beneficios da Justiça Gratuita (Lei 1060/00)...Por tais razoes, rejeito a presente exceção de pre-executividade.Oport., certifique-se e prossiga-se na execução em suas ultteriores fases.Int.Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e VALDEREZ DE MACEDO PACHECO-

25.-SUMARISSIMA-25260/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASABLANCA x NELSON MACARIOS e outros - Manifestem-se sobre o laudo de avaliação.Adv. JEFERSON WEBER, ALEXANDRE CHEMIM e SERGIO GOMES-

26.-EXECUCAO-25615/0000-ALDI COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MARILIANE BRANCO ANACLETO - Intime-se a Exequente para apresentar certidao atualizad do DETRAN e indicar o paradeiro do bem.Int.Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

27.-EXECUCAO-25893/0000-STARMOTO LTDA x MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOARES - I.Nao tendo havido manifestação do Exequente (fl.162), e face a prova de que o veículo VW, modelo GOL, placas ACM-1392 pertence ao Banco ABN AMRO REAL S.A (fls.131/142), defiro o levantamento da penhora e a expedição de ofício ao DETRAN para levantamento do bloqueio.Int.Adv. JOEL KRAVTCHEMCO, GILBERTO STINGLIN LOTH, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-26208/0000-JOSE LUIZ MARSON x BANCO DE TOKYO S/A Ao Sr.Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.392,51 - APENSO AOS AUTOS Nº.26.209 - Ao Sr.Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.203,51 - APENSO AOS AUTOS Nº.26.210 - Ao Sr. Escrivao para executar suas custas, querendo, valor a pagar R\$.251,81.-Adv. VALDEVINIO LOURENCO ROMAO, GERMANO VILHENA DE ANDRADE, JOSE TAMOYO V DE ANDRADE, ALCEU DE ALMEIDA GONCALVES e LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA-

29.-REVISAO DE CONTRATO-26297/0000-ELYSON DE SOUZA MIRANDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.31.356 - Intime-se o Embargado para efetuar o depósito do valor referente aos honorarios do Sr.Perito em 48 horas, pena de prosseguimento do feito sem a realização da pericia.Int.Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM-

30.—26336/0000-KALINCA PASSOS ALVES x VALDECI SEBASTIANA DOS PASSOS ALVES - I.Indefiro o pedido feito as fls.104/106 e fl.117.Primeiro, porque o conjugue sobrevivente da de cujus Valdemiro Alves Filho, se mostrou desinteressado do munus que lhe incumbia, ja que ela faleceu em 28/04/00, conforme documento de fl.08, e so em 23/08/05 (fl.104) ele veio aos autos de inventario para pleitear o cargo de inventariante; segundo, porque, como lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, a ordem prevista no art.990, do CPC " nao e absoluta e faculto ao juiz altera-la se houver motivos que desaconselhem sua obediencia, podendo ate mesmo escolher pessoa estranha para o cargo, se verificar a necessidade dessa providencia". (Codigo de Processo Civil Comentado.Sao Paulo: Revista dos Tribunais, p.1322).Pela ultima vez intime-se, o Sr.Valdemiro Alves Filho para que cumpra o determinado as fls.77/78, no prazo de 05 (cinco) dias.Int. Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIRA, GERALDO CEZAR SANTOS BOND e LUCIANA RIBAS MARTINS-

31.-USUCAPIAO-26703/0000-OSMARIO LEUCHE e outros x - Acolho o parecer do Ministerio Publico (fl.84).(Ratifica-se o item "a" do pronunciamento desta Saliente que o doc. de fl.77 na constitui o documento aludido no mencionado pronunciamento ministerial).Adv. CARLOS AUGUSTO COGO-

32.-USUCAPIAO-26790/0000-DORMANDO ALVES DA SILVA e outros x FRANCISCO NADOLNY - A parte interessada retirar os officios (3).Adv. MARIO GURA-

33.—26909/0000-BENEDITA BATISTA DOS SANTOS x JORGE BATISTA DOS SANTOS - Intime-se a Inventariante, através de seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de remoção (art.995, II, do CPC).Adv. SERGIO VIEIRA PORTELA-

34.-DEPOSITO-27089/0000-FINAUSTRIA - CIA DE CRED.,FINANC. E INVESTIMENTO x GIL MARCIO PEREIRA DE OLIVEIRA - Defiro (fl.55).Oficie-se na forma requerida no item "2", para a Receita Federal, Telepar, Vivo, Copel, SPC, Serasa, Tim Telepar.A parte interessada retirar os officios (7). Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

35.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27228/0000-BRUVICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x RIVADAVIA GAVIAO MARQUES GOMES PINHEIRO -Ao preparo das custas no valor de R\$.47,60.-Adv. JOSE VIRGILIO Q. REBOUCAS, GUILHERME MANNA ROCHA e MARCELO ALESSANDRO BERTO-

36.-SUMARISSIMA-27475/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARCO - IRIS x RONALD JESUS LOPES - Observe-se que a habilitação nao pode ser incidental.Deve, portanto, ser processada em autos em apenso, na forma do art.1055 e seguintes do CPC.Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN-

37.-LIQUIDACAO POR ARTIGOS-27487/0000-SALETE TEREZINHA LORENZINI e outros x ADEMIR MITSURI MIAMOTO e outros - Anote-se que a execução esta em fase de execução de sentença.Comunique-se ao Distribuidor.Cite-se o executado para pagamento ou nomeação de bens no prazo de 24 horas.Para pronto pagamento arbitro honorarios em 1% sobre o valor da execução.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. ANTONIO BUENO e JOE TENNYSON VELO-

38.-EXECUCAO-27952/0000-LUCIA BEATA DOETZER BRUCE x BANCO DO BRASIL S/A - A parte interessada retirar o alvara.Arquivem-se os autos com as cautelas e anotações de estilo.Int.Adv. PIERCY DE LEMOS, AURELIO FERREIRA GALVAO, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES e MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO-

39.-RECISAO DE CONTRATO-28269/0000-JULIO CEZAR DA SILVA x MONACO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros - Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir, no prazo comun de 05 (cinco) dias, indicando os fatos que com elas tencionam provar.Int.Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA, ROBERTO DE OLIVEIRA GUMARAES e JOSE MARIO RABELLO FILHO-

40.-BUSCA E APREENSAO-28427/0000-BANCO DIBENS S/

A x SIDNEI LINCOLN ZANELLATO - Sobre a contestação (fls.94/985), manifeste-se o Autor no prazo de 10 (dez) dias.Int.Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

41.-SUSTACAO DE PROTESTO-28469/0000-FOGO & LAZER LTDA x FIRECRET IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.28.762 - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. VICTOR GERALDO JORGE, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e SANDRO MADUREIRA BARZ-

42.-MONITORIA-28521/0000-UNILEVER BRASIL LTDA e outros x BAZAR FERRINHA LTDA - Defiro (fl.111) - A parte interessada para retirar a(s) correspondencia(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE e ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA-

43.-RESCISAO CONTRATUAL-28531/0000-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE LUIZ DE ALMEIDA - Sobre a certidao de transito em julgado da sentença (fl.87), manifestem-se as partes.Adv. SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA e MAURICIO EDUARDO FIORANELLI-

44.-EXECUCAO DE SENTENCA-28888/0000-ESPOLIO DE CULIO RAMON ROCCO x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.30.526 - Esclareça o embargante o pedido de fl.41.Int.Adv. ARLYVAN PROBST e MARISSOL J. FILLA-

45.-RESCISAO CONTRATUAL-29037/0000-RICARDO MITSUO GONDO e outros x MANUEL BOTELHO e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.34.487 - Recebo a presente habilitação.II-Citem-se os herdeiros para apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, como disposto no art.1057 do Código de Processo Civil.A parte interessada retirar a correspondencia.Adv. EDIVANA VENTURIN, MARCIELLI M.R.RODRIGUES, RENATO CORDEIRO DA SILVA e MARCELO RAMON-

46.-REVISAO DE CONTRATO-29372/0000-MARIO EHALT LOPES e outros x BANCO ITAU S/A - Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes.Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

47.-DEPOSITO-29701/0000-BANCO LLOYDS TSB S.A. x ARNALDO DUARTE - APENSO AOS AUTOS Nº.29.983 - Intime-se conforme requerido a fl.1158.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e SILVIO ANTONIO AGUIAR-

48.—29965/0000-BERTILLA BOSCARDIM PEREIRA x ESPOLIO DE NILTO PEREIRA - APENSO AOS AUTOS Nº.30.315 - Intime-se a Requerente para prestar contas, na forma da sentença de fls.71/72.Int.Adv. RUBIANO AUGUSTO R LISBOA e RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA-

49.-EXECUCAO-30018/0000-GERALDO CHINAGLIA x BANCO DO BRASIL S.A.- Intime-se, como requerido as fls.206/207, sob pena de penhora.Int.Adv. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

50.-EXECUCAO-30079/0000-ANTONIO BASSANI x BANCO DO BRASIL S/A - A parte interessada retirar o alvara.Adv. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e LUCIA INES AMALFI VITOLA-

51.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-30250/0000-COND. CONJ. RES. BAIRRO ALTO I x RITA DE CASSIA DA CRUZ - Ante a certidão de fl.141, intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas processuais, pena de indeferimento.Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO S MANZOCHI, RICARDO MAGNO QUADROS, JOSE EDUARDO G. MANZOCHI e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

52.—30283/0000-GILMARA GEMIN x IVONETE CERVELIN MICKA - Esclareça a Autora se pretende a desistência do feito.Adv. MILTON TEODORO DA SILVA-

53.-ORDINARIA-30306/0000-GILSON GERONASSO e outros x BANCO BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILIO e DANIEL HACHEM-

54.-REPARACAO DE DANOS-30344/0000-ADEMIR ANTONIO STEDILE x TRANSPORTES BEBBER LTDA e outros - I.Converto o feito em diligencia para oportunizar as partes, querendo, apresentarem suas alegações finais, através da apresentação de memorias, respectivamente no prazo de 10 (dez) dias a iniciar-se pelo autor.Int.Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK, ELEMAR BUETTGEN, SANDRO BALDUINO MORAES e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

55.—30373/0000-DOSULINA TOBALDINI ALE x SALIM ALE - Defiro (fl.61). aguarde-se por mais 60 (sessenta) dias.Int.Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-

56.-EXECUCAO-30454/0000-SONIA DOBBIN BASTOS x BANCO SANTANDER S/A - APENSO AOS N.32.607 - Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. SONIA DOBBIN BASTOS, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHIMMIDT SILOTO, JACINTO NELSON DE M. COUTINHO., LIJANE CRISTINA PEREIRA SANTOS, JULHI MEIRE A BONESPIRITO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER



e LAURA ISABEL NOGAROLLI-

57.-SUMARISSIMA-30685/0000-MARCIA ALESSANDRA DE SOUZA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO -Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens.-Adv. RENATO GOLBA e KELLY CRISTINA WORM-

58.-EXECUCAO-30744/0000-ABEL RECK e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o pedido de fls.112/118, diga o banco.Int.Adv. MILTON PIRES MARTINS, ADRIANO DE QUADROS, PATRICIA CLIVATI MARTINS e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

59.-REVISIONAL DE CONTRATOS-31221/0000-MARCOS TAKIMURA x BANCO ITAU S/A - Para os fins do despacho de fl.176, intime-se a Re pessoalmente.Int.Adv. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, ALEXANDRA FISTAROL e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-

60.-DESPEJO-31409/0000-IRENE LEONOR WOSCH x NEIVALDO CASTELIANO PEREIRA - Intime-se o Autor para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes.Int.Adv. PERCY ARAUJO-

61.-EXECUCAO-31510/0000-ILIANE REGINA CARVALHEIRO SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se pessoalmente o executado para cumprir o despacho de fl.86, sob pena de penhora.Adv. MARILENE CAR FELICIANO e CARLOS ROBERTO FERRAREZI-

62.-USUCAPIAO-31565/0000-AMARILDO VEIGA x ESPOLIO JOAO FERREIRA DA ROCHA SOBRINHO - Acolho o parecer do Ministério Público (fl.102).Intime-se conforme requerido.Int.Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e CARMEN LUCIA DA ROCHA-

63.-ORDINARIA-31809/0000-IGNACIO ALEJANDRO BORGES CUEJAS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Manifestem-se sobre o laudo pericial.Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, BEATRIZ SCHIEBLER e SAMIR NAOUAF HALABI-

64.-SUMARISSIMA-32005/0000-CELSON CARDOSO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros - Vistos e Examinados... I.Trata-se de ação de revisão de contrato de financiamento habitacional.Com a contestação foram arguidas preliminares.A primeira, de ilegitimidade passiva, deve ser rejeitada porque e sabido que o Banco ITAU assumiu a carteira hipotecária após a negociação feita com o BANCO BANESTADO.No mais, o reu compareceu em Juízo e, a par da arguição de ilegitimidade, ofereceu contestação, donde se conclui pela sua legitimidade para responder pelo pedido revisional.A segunda, relativa a falta de atendimento ao disposto no art.50 da Lei nº.10.931/2004, também deve ser rejeitada haja vista que a complexidade dos cálculos utilizados na apuração da prestação mensal e a natureza dos questionamentos feitos pelos Autores inviabilizam, na prática, o cumprimento do referido dispositivo legal, daí porque não há que se falar em inépcia da inicial.II.Rejeitadas as preliminares, declaro saneado o feito e defiro a produção das seguintes provas: a) documental, observado o disposto no art.397 do CPC; b) pericial contábil.Nomeio perito na pessoa do contador Roberto C.S.Rodrigues.Intime-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias (art.421, parágrafo 1º, do CPC).Depois de apresentados os quesitos, manifeste-se o Sr.Perito quanto ao valor dos honorários e, na sequência, manifestem-se as partes.Deve ser observado, pelo Sr.Perito, o disposto no art.431-A, do CPC.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.No que se refere ao pedido de inversão do onus da prova, e pacífico o entendimento jurisprudencial, inclusive do STJ, de que nas relações entre mutuários e instituição financeira são aplicáveis as regras do Código de Defesa do Consumidor, sendo desnecessários maiores divagações sobre o assunto.Neste sentido: Assim, sendo aplicáveis ao caso as normas do CDC, cabível a inversão do onus da prova em face da hipossuficiência dos Autores tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto relativo ao acesso as informações, não se olvidando que para a Instituição Financeira e muito mais fácil fazer prova de sua alegações, inclusive porque tem em seu poder todos os documentos relativos a relação contratual e evolução do débito.No mais, ao menos em parte são verossímeis as alegações dos Autores haja vista que uma das práticas tidas com irregular diz respeito a capitalização de juros decorrente do sistema price, matéria que inclusive e objeto do enunciado nº.24 do extinto Tribunal de Alçada, razão pela qual inverte o onus da prova na forma do art.6º do CDC.Ressalte-se, desde logo, que a inversão do onus da prova não implica em impor a Instituição Financeira o onus de custear o pagamento da pericia, muito embora passe a ser dela o interesse na realização da prova.Neste sentido:...III.A controversia gira em torno da aplicação do CDC; ilegalidade e abusividade de diversas cláusulas contratuais, e possibilidade de revisa-las; capitalização de juros (no sistema price), além da legalidade na forma de amortização.Int.e dil. Adv. SONIA MARIA CARDOSO, EDSON CARDOSO, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-

65.-MEDIDA CAUTELAR-32125/0000-THA ENGENHARIA LTDA. x ALUBAUEN LTDA.- APENSO AOS AUTOS Nº.32.443 - Defiro (fl.155).Sobre a contestação de fls.76/85, manifeste-se o autor em dez dias.Adv. CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA, TATIANA RAHUAM AMARAL, REINALDO JOSE ANDREATA e REALINA P. CHAVES BATISTEL-

66.-EXECUCAO-32418/0000-OSVALDO CANDIDO DA ROCHA x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o transitio em julgado da sentença proferida em sede de embargos a execução, manifestem-se as partes.Adv. WASHINGTON FRAGO-

SO VERAS, IRINEU CHIQUETO JUNIOR e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

67.-EMBARGOS A ARREMATACAO-32435/0000-FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x MARIA APARECIDA SOBREIRO FARIAS - O embargante deve observar o que dispõe o art.614 e seguintes do CPC.Int.Adv. MARCOS BUENO GOMES, GRACIELA I MARINS e CLAUDIA BUENO GOMES-

68.-MEDIDA CAUTELAR-32517/0000-XTREME COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. x BATEL PROMOCOES ARTISTICAS E PUBLICIDADE LTDA.- Intime-se o Autor para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes.Int.Adv. MARCELO ZANON SIMAO-

69.-EXECUCAO HIPOTECARIA-32572/0000-BANCO BANESTADO S/A x ERALDO MIGUEL TSZESNOSKI - APENSO AOS AUTOS Nº.34.482 - Recebo os presentes embargos.De consequência, suspendo a execução em apenso; certifique.II.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50).III.Ante a consideração de que os embargos tem por fim desconstituir o título executivo, formule o embargante pedido compatível com a causa de pedir declinada na inicial.Int.Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, BIANCA PEREIRA DIOMEDES e FLAVIA SANTIN VAZ-

70.-EXECUCAO DE SENTENCA-32693/0000-ESPOLIO DE ERNESTO SAGGIORATO e outros x BANCO DO BRASIL SA - Em se tratando de transferência de direitos decorrentes de obito do titular da poupança, ha a necessidade de comprovação de recolhimento do respectivo imposto de transmissão junto a Receita Estadual (art.155, inciso I, da CF), pena de expedição de ofício ao orgão arrecadador, a fim de que ele, conforme o caso, tome os providências relativas a cobrança do referido imposto.Decorrido 05 (cinco) dias e nao comprovado o recolhimento, expeça-se ofício a Receita Estadual, dando-lhe ciência do ocorrido.Int.Adv. ARNI DEONILDO HALL-

71.-EXECUCAO DE SENTENCA-32694/0000-ESPOLIO DE IDALINO RINALDI e outros x BANCO DO BRASIL SA - Em se tratando de transferência de direitos decorrentes de obito do titular da poupança, ha a necessidade de comprovação de recolhimento do respectivo imposto de transmissão junto a Receita Estadual (art.155, inciso I, da CF), pena de expedição de ofício ao orgão arrecadador, a fim de que ele, conforme o caso, tome as providências relativas a cobranças do referido imposto.Decorrido 05 (cinco) dias e nao comprovado o recolhimento, expeça-se ofício a Receita Estadual, dando-lhe ciência do ocorrido.Int.Adv. ARNI DEONILDO HALL-

72.-EXECUCAO-32826/0000-DANIELE GRESELLE x BANCO DO BRASIL S/A - A parte interessada retirar o alvara.Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA e LEANDRO LUIZ ZANGARI-

73.-REVISÃO CONTRATUAL-32931/0000-CARLOS ROBERTO ANDRE e outros x MMD INCOPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - APENSO AOS AUTOS Nº.33.297 - A parte interessada para retirar a(s) correspondência(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. -Adv. MAURO CURY FILHO e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

74.-EXECUCAO DE SENTENCA-32937/0000-ALVARO SCOPARO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o pedido de fl.178, manifeste-se o banco.Adv. YOITIRO MOROISHI e MARCELO LUIZ DREHER-

75.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33039/0000-PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MARFIM LTDA - Reporto-me ao despacho de fl.60.Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

76.-MONITORIA-33109/0000-PARCELA VIP COMERCIAL LTDA x PANIFICADORA CAMPANITAS LTDA-ME - Defiro (fl.26).Anote-se a retificação do nome da Requerida na autuação e cite-se na forma requerida.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e ADEMAR SERAFIM JUNIOR-

77.-EXECUCAO DE SENTENCA-33114/0000-ANTONIO BRITA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.33.975 - Ao preparo das custas no valor de R\$.6,30.- Adv. YOITIRO MOROISHI e FABRICIO ZILOTTI-

78.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-33126/0000-CONDOMINIO DO EDIFICIO PREMIER VILLAGE x CONTINENTE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - Por desatenação do cartorio foi designada audiência para o dia 08/12/05, dia da Justiça.Assim, como em tal data nao houvera expediente, redesigno a audiência do art.277, do CPC, para o dia 11/01/06, as 14:30 horas, para os mesmos fins ja declinados a fl.45.Renovem-se as diligências necessárias.Eventuais despesas com a redesignação serao suportadas pela escrivania (art.144, do CPC).Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. MAX FERREIRA -

79.-NOTIFICACAO JUDICIAL-33148/0000-CELIA CARTES x ALEXA MARIA ZANIOLO - Ante a certidão de fl.24v, intime-se a requerente para efetuar o depósito das custas do Oficial de Justiça.Adv. LAIR CARTES-

80.—33499/0000-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA. x MARCOS ROBERTO KOTARSKI e outros - Indefiro pedido de suspensao por falta de amparo legal.Verifica-se, alias, que os reus foram regularmente intimados da decisao que concedeu tutela antecipada e nao apresentaram qualquer especie de recurso, daí porque nao ha como deferir o pedido de fl.65/69.Adv. SANTINO SAGAI, EDSON CENTANINI FI-

LHO, ENIO LUIZ COSTA e WELINGTON TORRES COSENZA-

81.-RESCISAO CONTRATUAL-33500/0000-ABACO PARTICIPACOES LTDA. x PAULO DE FREITAS e outros -I.Digam as partes se ha interesse na produção de outras provas alem daquelas ja acostadas nos autos; se positivo, especifiquem as provas que pretendem produzir, fazendo a correlação fato-prova e esclareçam a importância e pertinencia de cada uma delas para a solução da lide, pena de preclusao.Int.-Adv. LUIS FERNANDO PEREIRA, ALCEU SANTIAGO DE JESUS, MAURO CURY FILHO e MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-

82.-EXECUCAO-33511/0000-BANCO BANESTADO S/A. x HENRIQUE LADISLAU DA CUNHA e outros - Suspendo o processo na forma requerida (fl.69). Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER-

83.-DESPEJO-33556/0000-ANNA WOJCIECHOWSKI x MARIA APARECIDA VIEIRA - Defiro (fl.32).Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias.Adv. PAULO MACARINI-

84.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33586/0000-ARMANDO TOMAZELLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.33.587 - Sobre a impugnação, diga o embargante.Int.Adv. RAQUEL SANTOS CHAMPE, CLAUDINEI APARECIDO TERRA e LUIZ ANTONIO BERMEJO-

85.-DESPEJO-33600/0000-EDUARDO BISCAIA DE MACEADO e outros x CELULAR NET LTDA.ME - Posto isso, julgo precedente o pedido, para, de consequência: a) - rescindir o contrato de locação firmado entre as partes; e b) - decretar o despejo se, notificada, a re nao desocupar o imove no prazo de 15 dias (art.63, parágrafo 1º, letra b - infração contratual - (art.9º, II) -, da Lei nº.8245/91.Sucumbente a re, condeno-a ao pagamento das custas processuais e mais os honorários, que, dada a fragilidade da matéria, o trabalho do procurador dos autores: as petições sao claras e objetivas, com citação de jurisprudência pertinente, e o pouco tempo despendido para a solução da causa - pouco mais de 03 meses - fixo em 5% sobre o valor dado a ação (Sumula 14, do STJ) art.20, parágrafo 4º, do CPC).No caso de execução, fixo a caução no valor correspondente a 06 meses de alugueis (parágrafo 4º, do art.63.P.R.I.Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO-

86.-BUSCA E APREENSAO-33677/0000-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CACEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Intime-se o autor para, em 48 horas, dar cumprimento ao art.19, do CPC, integrando o pagamento das custas do Sr.Oficial de Justiça, possibilitando, assim, o cumprimento do mandado.Int.Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

87.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33726/0000-EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A. x ZILDA DE LOURDES DA SILVA - Trata-se de Exceção de Pre-Executividade (fls.20/25) oposta contra a exequente EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A, pois, segundo a excipiente, os títulos executivos - quatro cheques -, ja teriam sido pagos.II.E sabido que em sede de exceção de pre-executividade somente podem ser alegadas situações de notoria falta de certeza, liquidez ou exigibilidade do título e materiais que podem ser apreciadas de ofício.A proposito, lembra Teori Albino Zavaski que a temática da exceção de pre-executividade so pode avançar sobre a nulidade do título executivo quando evidente e flagrante, isto e, nulidade cujo reconhecimento independa de contraditório ou dilação probatoria.III.No caso, porém, nao e disso que se trata, pois a execução diz respeito ao pagamento dos referidos títulos - matéria que demanda regular instrução probatoria -, o que torna inviável a sua apreciação em exceção de pre-executividade.E que, como bem pontou a excepta, os pagamentos efetuados referem-se a outras cheques, portanto, diferentes dos que agora estao sendo executados.Neste particular, nao se pode olvidar que o pagamento deveria se dar nos moldes do art.940, do CCB/16, ou seja, designando o valor, a especie da dívida quitada, o nome devedor o tempo eo lugar do pagamento.De consequência, como em tais quitações nao ha menção aos referidos elementos, nao ha como, de plano, estabelecer um nexo causal entre elas e os cheques ora em execução.Por tais razoes, nao conheço da exceção de pre-executividade. Oport., certifique-se e prossiga-se na execução em suas ultteriores fases, penhorando-se o bem indicando as fls.37/38. Int.Adv. PATRICIA D. NYMBERG e JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-33962/0000-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. x LILIAN DE OLIVEIRA PRADEIRA -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

89.-COBRANCA DE AUTOS-34118/0000-CONDOMINIO EDIFICIO CENTRAL x AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Por desatenação do cartorio foi designada audiência para o dia 08/12/05, dia da Justiça.Assim, como em tal data nao houvera expediente, redesigno a audiência do art.277, do CPC, para o dia 11/01/06, as 15:00 horas, para os mesmos fins ja declinados a fl.39.Renovem-se as diligências necessárias.Eventuais despesas com a redesignação serao suportadas pela Escrivania (art.144, do CPC).A v. ILSON NEY BEMBEM-

90.-COBRANCA DE AUTOS-34126/0000-LUIZ WANDERLY TONIOLO x CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL - Acolho a emenda a inicial de fls.40/41.Anote-se que ação e de cobrança.Em razão da matéria, o rito a ser seguido nestes autos e o sumario, a teor do que dispõe o art.275, II, “e”, do

CPC.Intime-se o autor para que formule pedido certo (fl.41, “b”) (art.286, do CPC).De, ainda, valor da causa (art.282, V, do CPC), apos, se for o caso, complementa as custas iniciais e o FUNREJUS.Querendo, atenda o autor o art.276, do CPC.Int.Adv. MERCIA WILKEN SANTOS-

91.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-34156/0000-SILVIA VALENTE WHITERS x PURUBA REPRESENTAÇÃO E PARTICIPACOES LTDA.- A parte interessada retirar a Carta Precatória.Adv. WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS-

92.-INDENIZACAO-34244/0000-MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO x GLOBAL TELECOM S/A. - VIVO - (...) Posto isso, defiro a liminar tal como pleiteada (item 4, de fl.52/53).IV - Intime-se a re para que se abstenha de inscrever o nome do autor nos arquivos de proteção ao credito ou, se ja o inscreveu, que entao de conta de baixa-lo, se por outro motivo nao constar, pena de multa de R\$.10.000,00 (dez mil reais), sem embargo de outras providências.V.Designo o dia 04/01/06 as 15:00 horas, para realização do ato de que trata o art.277, do CPC.Cite-se o reu com antecedência mínima de dez dias para nela comparecer pessoalmente, apresentando, na mesma oportunidade e necessariamente através de advogado, resposta escrita ou oral, documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formular quesitos e indicar assistente tecnico, querendo.Faça-se constar do mandado a advertência de que nao comparecendo sem justificativa, ou comparecendo e nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (arts.285 e 319, do C.P.C.), salvo se o contrario resultar de prova dos autos, com prolação de sentença no mesmo ato.V.Int.Adv. RUI FERREIRA CAMPOS-

93.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34252/0000-EMBALAPLAS IND. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA. ME. x CHARLES NOGUEIRA DE ABREU - Acolho a emenda de fls.24/25.I.Cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) hora para pagamento ou nomeação de bens a penhora.II.Para pronto pagamento arbitro - a título de honorários advocatícios - o percentual de 06% (seis por cento) sobre o valor do debito.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.III.Int. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

94.-OBRIGACAO-34496/0000-RENATA PORTELA RIBEIRO DA COSTA x BRADESCO SAUDE -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA e PAULO CESAR H. GRANDE-

95.-COBRANCA DE AUTOS-34543/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x DALVA OLIVEIRA DE SORDI e outros - Intime-se o Aora para esclarecer o índice de correção e percentual de juros utilizado no calculo acostado a inicial.Adv. JEFERSON WEBER-

96.-OBRIGACAO-34551/0000-OF-COST INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORT. E EXPORTAÇÃO x BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA - I.Nao ha obscuridade, omissão ou contradição na decisao embargada.O que a Autora pretende, na verdade, e a reconsideração daquele despacho, o que nao e possível em sede de embargos.Rejeito, por isso, os Embargos.Int. Adv. EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR e GISELLE KODANI-

## 14ª Vara Cível

**14ª Vara Cível**  
**Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito**  
**Benjamin Acácio de Moura e Costa (titular)**  
**Plínio Augusto Penteado de Carvalho (substituto)**  
**RELAÇÃO Nº 211/05**

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ADILSON DE CASTRO JR.	12	512/04
ALEXANDER SANTANA	15	897/03
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	04	175/04
ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	33	535/03
AMABILON DALCOMUNI	28	1050/97
ANA CAROLINA DE MELO MANO	46	43/05
ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER	15	897/03
ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES	24	1416/01
ANTONIO DILSON PEREIRA	24	1416/01
ANTONIO EMERSON MARTINS	07	1030/01
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	49	396/04
ARDÊMIO DORIVAL MUCKE	20	1101/02
ARISTIDES A. TIZZOT FRANÇA	23	631/02
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	05	319/04
BLAS GOMM FILHO	48	1309/00
CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO	31	489/99
CARLOS FERNANDO ROSS NETO	32	982/98
CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	35	592/00
CAROLINA PIMENTEL	21	945/95
CAROLINE GARCETTE	48	1309/00
DAMASCENO MAURÍCIO DA ROCHA JR.	36	1063/02
DENISE KUNG BRUEL	18	131/01
DENISE KUNG BRUEL	33	535/03
DORIS PINTO CORDEIRO.	37	939/88
EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA	20	1101/02
ELIANE SORAY POLZIN	38	1039/01
EMANUEL PADILHA	38	1039/01
ÊNIO DE TADEU LUCENA	45	1355/04
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS	46	43/05
FERNANDA PIRES ALVES	13	540/93
FERNANDA REIS ROSSATO	30	217/96
GERALDO DÉCIO LEITE DE MACEDO	41	62/05
GIOVANI SERAFINI	12	512/04
GOVANELLO CONSTANTINO	40	1232/99
GONÇALO MARINS FARFUD	46	43/05
HAMILTON S. COSTA FILHO	39	1392/01



IGO IWANT LOSSO	36	1063/02
IVONE STRUCK	13	540/93
JACKSON GLADSTON NICOLODI	43	1329/97
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	19	807/00
JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA	08	121/04
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	18	131/01
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	33	535/03
JOSÉ VALTER RODRIGUES	40	1232/99
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	39	1392/01
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	22	1058/05
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	27	753/05
KARINA S. DE OLIVEIRA	10	159/04
KARINE CRISTINA DA COSTA	03	148/05
LAURA GABACCIO VIANNA	08	121/04
LAURA ISABEL NOGAROLLI	48	1309/00
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	05	319/04
LEONEL DA ROSA VIEIRA	23	631/02
LEONEL TREVISAN JUNIOR	47	112/04
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	21	945/95
LUCIANO MULLER	41	62/05
LUÍS EDUARDO MIKOWSKI	25	1447/04
LUÍS EDUARDO MIKOWSKI	26	1454/04
LUIS MOLOSSI	21	945/95
LUIZ CARLOS PILOTO	48	1309/00
LUIZ EDUARDO CHOMA	47	112/04
LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA	40	1232/99
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	29	1072/98
LUIZ ROBERTO ROMANO	23	631/02
MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES	34	1076/05
MARILZA MATIOSKI	11	221/05
MARINA MIRANDA STRAFITE DE OLIVEIRA	50	659/02
MAURO CURY FILHO	16	1026/04
MAURO CURY FILHO	44	1016/05
MAURO CURY FILHO	45	1355/04
MUNIR ABAGE	43	1329/97
MURILO CELSO FERRI	42	462/04
OLINTO ROBERTO TERRA	18	131/01
OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO	17	449/95
PATRICIA CARVALHO	48	1309/00
PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI	30	217/96
PAULO FERREIRA DA COSTA JR.	24	1416/01
PAULO SÉRGIO DE SOUZA	01	127/05
PERCY ARAUJO	28	1050/97
RAFAEL BOFF ZARPELON	35	592/00
ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	36	1063/02
RONALDO SCHUBERT	19	807/00
ROSANGELA URIARTE RIERA SURED	41	62/05
ROSIANE CARVALHO SCHULMANN	14	822/91
SALETE STAFFEN	09	1255/99
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	32	982/98
SOLANGE WALTER	22	1058/05
SOLANGE WALTER	27	753/05
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	49	396/04
TATIANE ACHCAR	06	962/05
THAÍS AMOROSO PASCHOAL	46	43/05
VANDERLEI TAVERNA	02	726/04
VICENTE GANTER DE MORAES	31	489/99
WALTER JOSÉ MATHIAS JR	14	822/91

1ALVARÁ – 127/05 – DENISE MARIA MAHLAMNN representando HELOÍSA MAHLMANN – ... Diante do exposto, bem como da manifestação Ministerial favorável de fl. 43, é que DEFIRO o pedido de expedição de alvará judicial para autorizar Denise Maria Mahlmann, a promover a retirada dos valores existentes nas seguintes contas poupanças indicadas à fl. 05: conta poupança n. 85.362-7, da CEF – agência 0368 (saldo de R\$18.235,78); conta poupança n. 9.622-9, do Banco do Brasil S/A – agência 1426-5 (saldo de R\$1.316,22); Expeça-se o competente alvará (prazo de 30 dias). Determino que a representante dos autores efetue a devida prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias. Deverá ainda efetuar a juntada da quitação do débito pelo colégio até o ano de 2005 e pagamento de honorários advocatícios conforme contrato firmado com o causídico. Deve a genitora ficar ciente de que este dinheiro deverá ser utilizado exclusivamente para os fins indicados à inicial. Cumpram-se, no que for aplicável, as regras do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. PAULO SÉRGIO DE SOUZA.

2ALVARÁ – 726/04 – AUZELIA SCHULTZ SCHIAVO X ESP. DE ALFEU SCHIAVO – 1- Defiro o pedido de fl. 35. Suspendo o curso processual pelo prazo de 90 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. VANDERLEI TAVERNA.

3BUSCA E APREENSÃO – 148/05 – BV FINANCEIRA S/A CFI X PEDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA – Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Foi procedido o bloqueio do veículo placas AHA-9261 conforme despacho de fl. 63. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.

4BUSCA E APREENSÃO – 175/04 – BANCO ABN AMRO REAL S/A X MARIA CRISTINA DE MORAES DELAY – Total da conta geral – R\$ 28.058,54 (mais acréscimos legais). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

5BUSCA E APREENSÃO – 319/04 – BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A X JOSÉ RIGUETE – 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifeste-se a parte interessada. 2- Nada sendo manifestado, em trinta dias, façam-se ao arquivo. 3- Intime-se. Adv. LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN.

6BUSCA E APREENSÃO – 962/05 – OMNI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X DOUGLAS RAMOS MOREIRA – 1- Manifeste-se a parte auto-

ra sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. TATIANE ACHCAR.

7COBRANÇA – 1030/01 – CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL AUGUSTA IV X CLÁUDIO JOSÉ FARIAS – Nada a deferir. O processo foi extinto com análise de mérito e não houve início a execução de sentença. Intime-se para o preparo das custas processuais remanescentes. Após, arquivem-se os autos. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

8COBRANÇA – 121/04 – MERCEDES CRUZ WALTSMANN e AUGUSTO WALTSMANN X SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA – À conta e preparo. R\$ 1.315,87 (mais acréscimos legais). Adv. JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE ALCÂNTARA, LAURA GABACCIO VIANNA.

9COBRANÇA – 1255/99 - CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CÂNDIDA II, COND. I X ANTÔNIO BETTEGA e IVONE GOMES BETTEGA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. Adv. SALETE STAFFEN.

10COBRANÇA – 159/04 – CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU III X AMILTON MARQUES RIBEIRO e JOSIMEIRI DE ALMEIDA – À conta e preparo. R\$ 10,50 (mais acréscimos legais). Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA.

11COBRANÇA – 221/05 – CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA REAL X OSORIO DO VALLE FILHO – 1- Defiro o pedido de fl. 41. Suspendo o curso processual até ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI.

12COBRANÇA – 512/04 – ELIANE FERREIRA DA SILVA e Outros X SULINA SEGURADORA S/A – 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Agrade-se a manifestação do vencedor da demanda, por cinco dias. 3- Inexistindo manifestação, arquivem-se os autos. 4- Intime-se. Adv. ADILSON DE CASTRO JR., GIOVANI SERAFINI.

13COBRANÇA – 540/93 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO I X WANDERLEY JOSÉ KOPPE – 1- Defiro o pedido de fl. 155. Suspendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Decorrido o referido prazo, manifeste-se a requerente interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. 3- Intime-se. Adv. FERNANDA PIRES ALVES, IVONE STRUCK.

14COBRANÇA – 822/91 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA X CELIA RIBEIRO GONÇALVES – 1- Defiro o pedido de fls. 327/328, notadamente para determinar a intimação do Banco Banestado S/A, para manifestar-se, querendo, em cinco dias. 2- Intime-se. Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMANN, WALTER JOSÉ MATHIAS JR.

15COBRANÇA – 897/03 - ANA HELENA WERLE DALMOLNI X DECORALE INTERIORES – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas remanescentes. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de execução. 3- Intime-se. Adv. ALEXANDER SANTANA, ANDRÉ LUIZ BAÜML TESSER.

16CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 1026/04 - TEREZINHA MELUCH e MARISTELA RUSINSKI X 5000 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – 1- Pende até o momento de efetivação da relação processual, vez que a parte ré ainda não foi citada. 2- Cumpra a formação da relação processual em 30 dias sob pena de extinção. Diligências necessárias. Adv. MAURO CURY FILHO.

17DECLARATÓRIA – 449/95 – DINARLEY TEREZINHA WEBER X MEDIANA IND.E COM. DE MÓVEIS LTDA e BANCO REAL S/A – À conta e preparo. R\$ 203,55 (mais acréscimos legais). Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO.

18DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e PATRIMONIAIS - 131/01 - NÁDIA DE SOUZA IBRAHIM X FINIVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A – À conta e preparo. R\$ 407,40 (mais acréscimos legais). Adv. DENISE KUNG BRUEL, OLINTO ROBERTO TERRA, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

19DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 807/00 – ÂNGELO PIZZATTO X PARANÁ FILTROS LTDA – À conta e preparo. R\$ 292,00 (mais acréscimos legais). Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA, RONALDO SCHUBERT.

20DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS e ENCARGOS DA LOCAÇÃO - 1101/02 - GELÁGIO TEIXEIRA X ILSON JOSÉ SANTANA e Outros – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento das custas referidas, sob as penas da lei, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA, ARDÊMIO DORIVAL MUCKE.

21DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES e ENCARGOS DA LOCAÇÃO –

945/95 – JOÃO LIBANO DE SOUZA X RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – À conta e preparo. R\$ 683,66 (mais acréscimos legais). Adv. LUIS MOLOSSI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, CAROLINA PIMENTEL.

22EMBARGOS À EXECUÇÃO – 1058/05 – JUSSARA FATIMA AGE X BANCO BANESTADO S/A – 1- Recebo os embargos, e por conseguinte, suspendo o curso do processo principal (execução sob nº 753/05). 2- Dê-se vista dos autos ao credor/embargado para impugná-los, querendo, no prazo de dez dias. 3- Após, tornem-me conclusos para verificação da necessidade, ou não, de dilação probatória em audiência. 4- Intime-se. Adv. SOLANGE WALTER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

23EMBARGOS DE TERCEIRO – 631/02 – ROZEMERI APARECIDA DOS SANTOS X VENÍCIO JOSÉ KREUTZER FABRI – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA, LUIZ ROBERTO ROMANO, ARISTIDES A. TIZZOT FRANÇA.

24EMBARGOS DO DEVEDOR - 1416/01 - ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES X FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF – À conta e preparo. R\$ 44,36 (mais acréscimos legais). Adv. ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES, PAULO FERREIRA DA COSTA JR., ANTONIO DILSON PEREIRA.

25EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA – 1447/04 – BANCO BANESTADO S/A X ORLANDO PINHEIRO – 1- Defiro o pedido de fl. 67, suspendendo o curso processual pelo prazo de 30 dias, conforme requerido. 2- Agrade-se ulterior manifestação da parte interessada. Intime-se. Adv. LUÍS EDUARDO MIKOWSKI.

26EXECUÇÃO ESPECIAL HIPOTECÁRIA – 1454/04 – BANCO BANESTADO S/A X NERCI DAHMER – À conta e preparo. R\$ 2,10 (mais acréscimos legais). Adv. LUÍS EDUARDO MIKOWSKI.

27EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – 753/05 – BANCO BANESTADO S/A X JUSSARA FÁTIMA AGE – 1- Recebo os documentos de fls. 46/53. 2- Diante da petição de fls. 55 manifeste-se o exequente. 3- Intime-se a executada para que regularize a representação processual. 4- Intime-se. Adv. SOLANGE WALTER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO.

28EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 1050/97 – PEDRO SOARES PAQUETE SOBRINHO X GILBERTO GOBBO e MARIA CRISTINA GOBBO – Total da conta geral – R\$ 1.101,01 (mais acréscimos legais). Adv. PERCY ARAUJO, AMABILON DALCOMUNI.

29EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1072/98 - BANCO BANDEIRANTES S/A X CÉSAR MANOEL BARRADAS CASTANHO - FI e Outros – 1- Defiro o pedido de fls. 93. 2- Desentranhe-se o mandado e cumpra-se no endereço indicado. 3- Sejam recolhidas, de forma antecipada, as custas processuais, conforme manda o art. 19 do Código de Processo Civil e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 4- Intime-se. Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA.

30EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 217/96 - TELECALL FACTORING COM. IMP. E EXP. DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA X DUCCI & DUCCI LTDA – Total da conta geral – R\$ 68.338,15 (mais acréscimos legais). Adv. PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, FERNANDA REIS ROSATO.

31EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 489/99 - PERMA COSMÉTICOS LTDA X LOBO GUARÁ COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – 1- Determino a intimação do Procurador da executada (via DJ), para indicar o atual endereço de sua constituinte, sob as penas da lei. Intime-se. Adv. VICENTE GANTER DE MORAES, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO.

32INDENIZAÇÃO - 982/98 - TEREZINHA SIRLEI COLTRO X O BEM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA – À conta e preparo. R\$ 929,51 (mais acréscimos legais). Adv. CARLOS FERNANDO ROSS NETO, SANDRA REGINA FIGUEIREDO.

33INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 535/03 - JOSÉ TADEU DE SOUZA PINTO X FINIVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO – 1- Reitere-se a intimação da parte requerida para que proceda ao preparo das custas contadas à fl. 74, sob pena de execução. 2- Não havendo manifestação em cinco dias, intime-se pessoalmente, para os devidos fins. 3- Satisfeitas as custas, voltem conclusos para extinção da execução, nos moldes do art. 794, II, do CPC. Intime-se. Adv. DENISE KUNG BRUEL, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA.

34INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES – 1076/05 – MARLI DO ROCIO MARQUES X GRANVITTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ... Isso posto e tendo em conta que se trata de questão de competência absoluta e, pois, que eventual nu-

lidade afetaria a todo o processo, determino se manifestem as partes a respeito do Conflito de Competência 7204, de 29.6.2005 do STF, requerendo o que de direito a respeito da presente situação, em dez dias. 2- Intime-se. Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES.

35INDENIZATÓRIA - 592/00 - FUNDAÇÃO ERASMO DE ROTTERDAM X AIR LIQUID BRASIL S/A – À conta e preparo. R\$ 380,61 (mais acréscimos legais). Adv. CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, RAFAEL BOFF ZARPELON.

36INVENTÁRIO - 1063/02 - SANDRA ELIZA LASS VIANA X ESPÓLIO DE MARTHA ROSENGARTH LASS – 1- Manifeste-se a inventariante sobre o petição de fls. 3417343. 2- Anote-se o subestabelecimento de fl. 344. 3- Intime-se. Adv. IGO IWANT LOSSO, ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, DAMASCENO MAURÍCIO DA ROCHA JR.

37MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 939/88 – INSTITUTO DE ENSINO CAMÕES X CEPESP SOCIEDADE AGRÍCOLA PECUÁRIA SÃO PAULO LTDA – À conta e preparo. R\$ 402,08 (mais acréscimos legais). Adv. DORIS PINTO CORDEIRO.

38MONITÓRIA – 1039/01 – RUDEGON – REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA X LEDA MARIA DE SOUZA SCHILLE – ...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 263/264 (203/204 da numeração errada). Conseqüentemente, JULGO extinto o presente feito, de conformidade com o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa inclusive junto à Distribuição. Custas processuais e honorários advocatícios conforme o acordado. Dispensar o prazo recursal, expeça-se imediatamente o alvará requerido em fl. 204. Desentranhem-se os títulos para que sejam entregues ao advogado da executada. Determino que seja trasladada cópia desta decisão nos autos em apenso. Corrigir a numeração da fl. 259. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. ELIANE SORAY POLZIN, EMANUEL PADILHA.

39MONITÓRIA – 1392/01 – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ X MCA DO BRASIL S/A – A desconsideração da pessoa jurídica é instituto aplicável na fase executiva, pois visa por ela não deixar o processo executivo, razão pela qual indefiro. Promova o autor a citação do representante legal da ré. Diligências necessárias. Adv. JOSINALDO DA SILVA VEIGA, HAMILTON S. COSTA FILHO.

40REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO - 1232/99 - REAL SEGURADORA S/A X MÁRCIA GOLTZ DA COSTA – 1- Sobre a baixa dos autos em cartório, manifeste-se a parte interessada. 2- Intime-se. Adv. GIOVANNI CONSTANTINO, LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA, JOSÉ VALTER RODRIGUES.

41RESCISÃO CONTRATUAL – 62/05 – LAILA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO e Outros X SUERDA MARIA TORRES DA SILVA TAVARES e Outros – 1- Diante da proposta de acordo, manifeste-se a autora. Intime-se. Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SURED, GERALDO DÉCIO LEITE DE MACEDO, LUCIANO MULLER.

42RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS – 462/04 – BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X GA CARVALHO DISTRIBUIDORA DE JORNALIS LTDA – Defiro (fl. 31). Concedo vista dos autos na forma pretendida. Intime-se. Adv. MURILO CELSO FERRI.

43RESSARCIMENTO - 1329/97 - INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS X LOIS MARY ANGELA PACHE – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em 48 horas, antecipar as custas da diligência. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção. 3- Intime-se. Adv. MUNIR ABAGE, JACKSON GLADSTON NICOLODI.

44REVISÃO CONTRATUAL – 1016/05 – ALICIO FLOR DA SILVA X MMD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA – ... 2. Diante das considerações acima, concedo liminarmente a antecipação da tutela pretendida, para o fim de ordenar ao réu que se abstenha de inscrever os autores em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes, e que o retire, se já incluído, sob pena de desobediência. Os demais pedidos de tutela antecipada serão analisados após a contestação. 3- Defiro, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei 1060/50. 6. Notifique-se a requerida para cumprimento desta ordem. 7. Cite-se a requerida para, em quinze dias, contestar a presente ação, bem como opor eventuais exceções, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte contrária. 8. Oficie-se para os devidos fins. Deve a parte autora fornecer cópia da petição inicial para acompanhar a carta de notificação e citação. Deve a parte requerente retirar os ofícios expedidos para os devidos fins. Adv. MAURO CURY FILHO.

45REVISÃO CONTRATUAL – 1355/04 – TEREZINHA MELUCH e MARISTELA RUSINSKI X 5000 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – ... Desta forma, reconheço a validade da cláusula contratual compromissória, para determinar a observância do Juízo arbitral, e, conseqüentemente, determinar a remessa destes autos aquele Juízo Arbitral (Câmara de Mediação e Arbitragem do Para-



ná – CMA – PR), procedendo-se todas as anotações pertinentes referentes a esta providência. 3- Diligências necessárias. Proceda-se o desapensamento os autos de consignação em pagamento. Adv. MAURO CURY FILHO, ÊNIO DE TADEU LUCENA.

46REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPE- TIÇÃO DE INDÉBITO – 43/05 - EVELISE DE JESUS CINIELLO SERMAN X BANCO ITAÚ S/A – I. Profiro nesta fase, decisão de saneamento do feito. 2. A preliminar de ausência de interesse de agir para pleitear a exibição de documentos não merece ser acolhida. Para o deslinde da causa é imprescindível a análise do documento contratual firmado entre as partes, e o banco certamente possui a guarda de tal documento, pelo que tal preliminar não merece ser acolhida. Assim, deverá a instituição financeira juntar aos autos os contratos de abertura de conta corrente celebrados com a requerida e demais documentação que se refira aos fatos aqui discutidos, em 10 (dez) dias. No mais, estão presentes as condições da ação (às partes legítimas, há evidente interesse de agir e o pedido não é defeso nem vedado em lei) e os pressupostos processuais, eis que as partes encontram-se representadas nos autos. 3. Para a prova do alegado, defiro a produção de perícia contábil, pleiteada pela parte ré, tendo sido a única prova requerida nos moldes dos arts. 276 e 278, CPC. Neste aspecto, defiro a inversão do ônus probatório requerida pela autora. Está pacificada atualmente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às relações bancárias, por força da expressa disposição do art. 3º, §2º, da Lei n.º 8078/90. Ademais, verificam-se as hipóteses do art. 6º, VIII. Com efeito, não basta tratar-se de relação de consumo; é preciso haja verossimilhança no alegado ou manifesta hipossuficiência na produção da prova. No caso, há verossimilhança, pois quanto à capitalização, que será objeto necessário da prova pericial, observa-se, primeiro, que a exordial declina impugnação pontual dos lançamentos a evidenciar a cobrança de juros sobre juros. Além disso, a existência de contratos que se sucederam no tempo também evidencia a capitalização discutida, sendo este o entendimento majoritário da jurisprudência. De resto, a inversão do ônus probatório não tem o condão de levar à obrigação da parte adversa de custear a prova ordenada pelo Juízo, que segue a regra dos arts. 19, §2º, e 33 do CPC, como reiteradamente vinha decidindo o E. Tribunal de Alçada, hoje incorporado ao E. Tribunal de Justiça do Paraná. Porém, apenas a instituição financeira requereu a produção de prova pericial, sendo que a parte autora dispensou a apresentação de provas (fl. 17, item h). Assim, quem deve custear as despesas da perícia deverá ser, naturalmente, a parte que requereu tal prova (no caso, o banco). 4. Para a realização de prova pericial, nomeio ao encargo o doutor Fernando Ribas Mano, fone 3233-4580, sob a fé de seu grau. No cumprimento do mister, poderá solicitar, na forma do art. 429, do CPC, quaisquer informações necessárias às partes ou a terceiros, bem como outros documentos que estejam em poder dos litigantes ou em repartições públicas. 4.1. Intime-se o perito acima nomeado para que, em três dias, estime seus honorários. 4.2. Em seguida, digam as partes sobre os honorários propostos, em cinco dias. Concordando, terá o réu o prazo de cinco dias para depositá-los em Juízo, sob pena de preclusão da produção probatória (encargo de adiantar os custos da prova de conformidade com o art. 33, do CPC), arcando com os ônus decorrentes da falta de prova. 4.3. Em seguida, notifique-se o perito para a realização da perícia no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da intimação do depósito da verba honorária, devendo as partes e assistentes constituídos ser intimados para o acompanhamento dos trabalhos, querendo. 4.4. Juntado o laudo aos autos, digam as partes em dez dias. 4.5. Havendo insurgência em qualquer fazer, voltem desde logo. 5. Intime-se o banco para que cumpra o item 2. Cumpra-se. Int. Adv. EVARISTO ARA- GÃO FERREIRA DOS SANTOS, GONÇALO MARINS FARFUD, ANA CAROLINA DE MELO MANO, THÁIS AMOROSO PASCHOAL.

47REVISÃO DE CONTRATO – 112/04 – ANTONIO CARLOS CHOMA X BANCO ITAÚ S/A – De fato, o interessado não impugnou balizadamente os honorários propostos, ademais, os honorários estão compatíveis com o praticado nas serventias. Contudo, compreendendo as dificuldades sociais e a necessidade da produção da prova é que arbitro os honorários em R\$ 1.300,00 e faculto o pagamento em 3 parcelas de iguais valor. Diligências necessárias. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, LUIZ EDUARDO CHOMA.

48REVISÃO DE CONTRATO – 1309/00 - MULTIBLOCK - IND. E COM. DE CIMENTOS E CONCRETOS LTDA X BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A – À conta e preparo. R\$ 358,40 (mais acréscimos legais). Adv. CAROLINE GARCETTE, LUIZ CARLOS PILOTO, PATRÍCIA CARVALHO, LAURA ISABEL NOGAROLLI, BLAS GOMM FILHO.

49REVISIONAL DE CONTRATO – 396/04 – BERENICE HASSEL LOPES X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A – 1- Recebo o recurso de apelação interposto por BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (fl. 307/321) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista ao apelado BERENICE HASSEL LOPES para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se. Adv. ANTONIO ERNESTO DE LIMA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES.

50TUTELA - 659/02 - COLETA HORNUNG X FERNANDA OLIVA CARRASCO e LUCAS ANTÔNIO OLIVA CAR-

RASCO – Acolho a manifestação ministerial. Intime-se a Srta. Tutora para que cumpra o item 1 de fl. 94 e para que junte cópia do talão do IPTU do imóvel mencionado nos presentes autos. Intime-se. Diligências necessárias. Adv. MARINA MIRANDA STRAFITE DE OLIVEIRA.

## 15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÁRIO DA 15ª VARA CÍVEL  
RELAÇO Nº 170/2005  
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE  
LUCIANA VARELLA CARRASCO

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0072	000652/2005
ADRIANA BERNO	0071	000598/2005
AFONSO CELSO NUNES	0061	000084/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0028	000388/2002
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0013	000418/1999
ALEXANDRO ARSENO	0087	001093/2005
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0016	000193/2000
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0051	000846/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0056	001274/2004
	0078	000747/2005
	0050	000703/2004
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0060	000067/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0101	001329/2005
	0093	001288/2005
	0053	000915/2004
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0037	001092/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0010	000364/1998
	0031	000763/2002
ANTONIO SILVA DE PAULO	0089	001189/2005
APARECIDO SOARES ANDRADE	0004	000723/1994
ARI ALVES PEREIRA	0043	000024/2004
BEATRIZ SANTI	0036	000935/2003
BRUNO PEDALINO	0063	000187/2005
	0076	000707/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0040	001309/2003
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0030	000711/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0099	001304/2005
	0098	001303/2005
	0097	001302/2005
	0096	001301/2005
CLAIRE LOTICI	0058	001467/2004
CLOVIS TEIXEIRA	0027	001412/2001
DANIEL HACHEM	0009	001284/1997
	0008	000810/1997
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0077	000720/2005
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0033	001541/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	0069	000535/2005
ELISABETH ALFREDO F. DA S	0014	001200/1999
EMERSON LUIZ VELLO	0045	000199/2004
ERALDO LUIZ KUSTER	0077	000720/2005
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0073	000661/2005
FABRICIO ZILOTTI	0055	001145/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0017	000283/2000
FERNANDO CIMINO ARAUJO	0001	000148/1987
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0037	001092/2003
FLORACI DE JESUS CORDOVA	0013	000418/1999
GERALDO DONI JUNIOR	0016	000193/2000
GERMANO LAERTES NEVES	0091	001257/2005
GEVERSON ANSELMO PILATI	0088	001167/2005
GIL DUARTE SILVA	0012	000412/1999
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0072	000652/2005
	0092	001259/2005
HENRIQUE GAEDE	0037	001092/2003
IDELANIR ERNESTI	0068	000526/2005
INGRID KUNTZE	0064	000223/2005
ISADORA SELIG FERRAZ	0070	000538/2005
JOAO ADEMIR R. PONTES	0090	001199/2005
JOAO PAULO BOMFIM	0030	000711/2002
JOAQUIM MIRO NETO	0029	000579/2002
JONAS BORGES	0023	000708/2001
JOSE DO CARMO BADARO	0041	001369/2003
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0039	001281/2003
JUAREZ BORTOLI	0086	001027/2005
KAREN DALA ROSA	0075	000685/2005
KELLY CRISTINA ATHAYDE	0070	000538/2005
LEANDRO GALLI	0057	001375/2004
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0026	001403/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0091	001257/2005
	0082	000959/2005
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0059	000026/2005
LILIAN CRISTINA W. DA ROC	0065	000431/2005
LOLINNA CHAN	0106	000802/2005
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0074	000665/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0084	000977/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0080	000846/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0054	001020/2004
	0109	000805/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0002	000605/1992
LUIZ GUSTAVO CORREA	0027	001412/2001
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0079	000826/2005
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS	0067	000463/2005
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0054	001020/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0108	000804/2005
	0038	001143/2003
MARCELO ZANON SIMAO	0052	000871/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0019	001151/2000
MARCO ANTONIO LANGER	0104	000800/2005
MARCOS MATTIOLI	0066	000432/2005
MARIA ILMA CARUSO	0081	000889/2005
MARIANA REBELATO	0077	000720/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0044	000047/2004
MAURO CURY FILHO	0083	000973/2005

MOISES MONTANHER	0043	000024/2004
NEIMAR BATISTA	0021	000523/2001
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0048	000496/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0059	000026/2005
NEY PINTO VARELLA NETO	0042	001483/2003
NILZA S.FERREIRA PICODE	0103	000799/2005
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0011	000301/1999
ORLANDO LUIS SCHLEDER GON	0062	000103/2005
OSCAR FLEISCHFRESSER	0028	000388/2002
PATRICIA PIEKARCZYK	0022	000595/2001
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0029	000579/2002
PAULETE TAMIKO SHIMA	0015	001213/1999
PAULO JOSE GOZZO	0032	000913/2002
PAULO NALIN	0110	000806/2005
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0044	000047/2004
PEDRO LOPES	0094	001293/2005
PETRUS TYBUR JUNIOR	0002	000605/1992
RAFAEL SCHIER GUERRA	0020	000082/2001
REINALDO JOSE ANDREATTA	0005	000709/1995
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0003	000202/1993
ROBSON ZANETTI	0095	001300/2005
RODRIGO FERREIRA	0024	000954/2001
RODRIGO GHESTI	0107	000803/2005
ROMARIO SELBMANN	0033	001541/2002
RONE MARCOS BRANDALIZE	0015	001213/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0100	001305/2005
	0105	000801/2005
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0006	000353/1996
ROSICLER RODRIGUES DOS SA	0025	001220/2001
RUTHE FARIA DOS SANTOS	0049	000676/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0040	001309/2003
SANDRA MARA PEREIRA	0094	001293/2005
	0085	001017/2005
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0007	000417/1997
SILVIO RAMOS LEAL	0030	000711/2002
SONIA REGINA SANTOS SILVE	0035	000746/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0102	001332/2005
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0070	000538/2005
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0018	000723/2000
VICTOR LANGER	0047	000463/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0034	000080/2003

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 148/1987 - MILTON PERINE x ANTONIO CARNEIRO NETO - "Diante dos termos da certidão de f.313-v, pronuncie-se o arrematante Jos, Roseno da Silva, em 05 dias. Int." \*- Adv. FERNANDO CIMINO ARAUJO-

2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 605/1992 - HEINZ JURGEN BINDEMANN x ORIVALDO FERREIRA - "Cumpra-se (f.128)." \*- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e PETRUS TYBUR JUNIOR-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 202/1993 - FAC-TIME PLAN.MERCANTIL E FIN. x VIACAO BORNANCIM LTDA. e outros - "Oficie-se solicitando cópia da última declaraçãodo de bens. Apresente a credora o c leculo atualizado do d.bitto. Após, voltem para a requisitãodo de informaçães ao BACEN JUD. Int." (Efetuar o depósito da quantia de R\$7,00, referente ...s despesas de expediçãodo do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

4.-SUMARIA - 723/1994 - SONIANIR GOMES CORREA x EXPEDITO CAMPOS GASPAS e outros - "Formule a exequente requerimentos tendentes a dar o necessario impulso ao processo, observando o disposto no art.730 do CPC. Int." \*- Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE-

5.-SUMARIA - 709/1995 - CIA.DE SEGUROS MARIT. E TER.PHENIX DE PORTO ALEGRE x FAM-FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA. - "Manifeste-se a exequente (f.311), em 05 dias. Int." \*- Adv. REINALDO JOSE ANDRE- ATTA-

6.-SUMARIA DE COBRANCA - 353/1996 - COND.CONJ.RES.CIC VI-MORADIAS PARATI-1 x PEDRO LUIZ DE FREITAS - "Manifeste-se o exequente (f.324/329), em 05 dias. Int." \*- Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

7.-REPARACAO DE DANOS - 417/1997 - RODRIGO PEREIRA BITTENCOURT e outros x GRUB GAME DIVERSOS LTDA. e outros - "Defiro o pedido de suspensãodo, pelo prazo de 30 dias, como requerido. Int." \*- Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 810/1997 - BANCO ITAU S/A x FRANCYLINE COMERCIO DE ROU- PAS LTDA. e outros - "Suspendo a execuçãodo por um ano, ou at, nova manifestaçãodo do credor. Arquite-se provisoriamente. Int." \*- Adv. DANIEL HACHEM-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1284/1997 - BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS VALENZA e outros - "Suspendo a execuçãodo por um ano, ou at, nova manifestaçãodo do credor. Arquite-se provisoriamente. Int." \*- Adv. DANIEL HACHEM-

10.-SUMARIA DE COBRANCA - 364/1998 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x ENIO FERREIRA GOMES - "Renove-se a intimaçãodo da parte exequente para que d' regular prosseguimento ... execuçãodo, no prazo de 05 dias. Int." \*- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

11.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 301/1999 - GAS- PAR LEMES e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAU- LO S/A - "Cite-se, por mandado. Int." (Atender a parte interes- sada ao contido na Instruçãodo n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$344,50) \*- Adv. ORLANDO ANZO- ATEGUI JUNIOR-

12.-IMISSAO DE POSSE - 412/1999 - BENEDITO BAHIA e outros x IARA JUREMA PEDROSO e outros - "... 2- Cumpra-

se integralmente o despacho de f.438. 3- Int." \*- Adv. GIL DUARTE SILVA-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 418/1999 - LATINOAMERICANA T.C.A.LTDA. x PAULO ROBERTO KROKER e outros - "1- Na forma do disposto no art.792, caput, do CPC, aguarde-se pelo prazo avençãodo para o pagamen- to do d.bitto. Decorrido, ouçãam-se as partes sobre o cum- primento. No sil'ncio, quando se presumir adimplido o acordo, voltem para extinçãodo. Int." \*- Adv. FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH e ALESSANDRO KIOSHI KISHI- NO-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE - 1200/1999 - ALBERTO CORSATTO NETO x CARLOS ROQUE AFONSO FERREI- RA - (manifestar-se sobre a resposta do ofício) \*- Adv. ELISA- BETH ALFREDO F. DA SILVA-

15.-TUTELA - 1213/1999 - EDIVAN FERREIRA DANTAS e outros x DENIS ROBINSON GONCALVES DE MENEZES e outros - "Intime-se a requerente para dar atendimento aos itens 2 e 3 do parecer ministerial de f.753/754, no prazo de 10 dias." \*- Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e PAULETE TAMI- KO SHIMA-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE - 193/2000 - KARIN KRIS- TINA PEREIRA x ARISTOTELES KOCHINSKI SMOLAREK JUNIOR - "Ajuizada a execuçãodo em dez dias, prossiga-se como de lei; nada requerido, arquitevem-se os autos, com as anotaçães, comunicaçães e baixas necessarias. Int." \*- Adv. GERALDO DONI JUNIOR. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

17.-SUMARIA DE COBRANCA - 283/2000 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTE VERDI II x EUNICE DOMINGOS DE LIMA e outros - (dever a parte interessada atender a solicitaçãodo da Escrivania, recolhendo as custas no valor de R\$609,00, bem como efetue o depôsito das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$240,00, conforme instruçãodo nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \*- Adv. FERNANDA PIRES ALVES-

18.-DESPEJO - 723/2000 - FELIPE LERNER EMPREENDI- MENTOS E PARTICIPACOES LTDA x MARGARETE DE FATIMA SCHUSTER PINTO - "Antes da quebra de sigilo as- segurado ... parte, com a expediçãodo de ofício ... Receita Fed- eral e Banco Central, demonstre efetivamente quais as dilig'ncias (recentes) que eventualmente fez na tentativa de encontrar bens do devedor - vg. Detran e Ofícios Imobili rios, que independem da intervençãodo judicial. Neste sentido: "... Int." \*- Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE-

19.-DEPOSITO - 1151/2000 - BANCO BMC S/A x MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BOETTGER - "Em cinco dias, digam as partes quais fatos que, nãodo sendo incontroversos, nem objeto de prova documental, e tendo relevância jurdica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tamb,m com precisãodo, por qual modalidade de prova; caso requeriram prova pericial, esclareçam: modalidade, objeto, extensãodo e relevância para o deslinde do feito, ou justificuem, se for o caso, eventual cabimento do julgamento do feito no estado em que se encontra. Int." \*- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

20.-SUMARIA DE COBRANCA - 82/2001 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTE x JOSIMAR GAZOLLA PICAN- CO - "Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Int." \*- Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA-

21.-DESPEJO - 523/2001 - EVALDO MACIEL PSCHIEDT x MARIA ROSANGELA SOARES - "Antes da quebra de sigilo as- segurado ... parte, com a expediçãodo de ofício ... Receita Federal, demonstre a exequente efetivamente quais as dilig'ncias (recentes) que eventualmente fez na tentativa de encontrar bens do devedor - vg. Ofícios Imobili rios, que independem da intervençãodo judicial. Neste sentido: "... Int." \*- Adv. NEI- MAR BATISTA-

22.-SUMARIA DE COBRANCA - 595/2001 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA V x IRENE DAS DO- RES BRANCO - "O termo de penhora ser lavrado após a jun- tada de certidãodo atualizada da matrícula do imãvel indicado. Cumpra-se (f.113, item 1), em mais 05 dias. Int." \*- Adv. PA- TRICIA PIEKARCZYK-

23.-CAUTELAR - 708/2001 - LEILA REGINA ANTUNES COELHO x - "Diante dos termos do expediente de f.120, pre- ste a inventariante a informaçãodo ali solicitada. Int." \*- Adv. JONAS BORGES-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO - 954/2001 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VOLNEI LUIZ CECON - "Diga o exequente. Int." \*- Adv. RODRIGO FER- REIRA-

25.-CAUTELAR - 1220/2001 - DIRETORIO ZONAL DO PMDB DA 2ª ZONA E DE CURITIBA e outros x COMISSAO EXEC.DIRETORIO MUNICIPAL DO PMDB DE CTBA - (de- ver a parte interessada atender a solicitaçãodo da Escrivania, recolhendo as custas no valor de R\$157,50, bem como efetue o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$200,00, conforme instruçãodo nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \*- Adv. ROSICLER RODRIGUES DOS SAN- TOS-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1403/2001 - CURIMAGRAN CURITIBA MARMORES E GRANITOS LTDA. x W.F.O.UNIAO INTERNACIONAL ORGANISMOS FAMILIARES - "A penhora anteriormente realizada foi decla- rada nula pelo despacho de f.86, ao que se sabe irrecoorrido. Assim, intime-se o exequente para indicar bens ... penhora ou



dar indicadores da existência e localização dos mesmos. Int.” \*- Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO-

27.-SUMARIA DE COBRANCA - 1412/2001 - MILTON MERE NIUK e outros x SUPERMERCADO ANJO DE LUZ LTDA. e outros - “Defiro o pedido de f.388. Expeça-se alvar. Após, manifestem-se os exequentes, no prazo de 05 dias. Mantendo-se inerte, ao arquivo. Int.” \*- Adv. CLOVIS TEIXEIRA e LUIZ GUSTAVO CORREA-

28.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 388/2002 - MICHEL GELHORN x HELIO DE SOUZA - “Suspendo a execução por um ano, ou at, nova manifestação do credor. Arquite-se provisoriamente. Int.” \*- Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER e AIRTON SAVIO VARGAS-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 579/2002 - CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x FM CENTER IND.E SERVICOS GRAFICOS LTDA. - “Reporto-me aos termos do despacho de f.99. Int.” \*- Adv. JOAQUIM MIRO NETO, PATRICIA TOURINHO BERALDI-

30.-PAULIANA - 711/2002 - A.D. & N. FOMENTO MERCANTIL LTDA. x SILVIO RAMOS LEAL e outros - “D-se ciência ...s partes da baixa dos autos para que requeiram o que de direito. Int.” \*- Adv. CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, JOAO PAULO BOMFIM e SILVIO RAMOS LEAL-

31.-SUMARIA DE COBRANCA - 763/2002 - CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x MARCIO OSADCZUK - “... 2- Sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente. Int.” \*- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

32.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 913/2002 - AUTO POSTO VIGUI LTDA. x NOVA METROPOLE EXPRESS TRANSPORTES RAPIDOS LTDA.ME - “A citação/intimação por edital se faz depois de esgotados todos os meios possíveis no sentido de localizar a empresa requerida e nas hipóteses previstas nos arts.231 e 232, sob as penas do art.233, todos do CPC. A propósito: ... sobre isso, manifeste-se o autor, em 05 dias. Int.” \*- Adv. PAULO JOSE GOZZO-

33.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1541/2002 - ALBINO LAZZAROTTO SELBMANN x ANDREA AGIBERT MAIA - “Manifestem-se as partes (f.116/119), em 05 dias. Int.” \*- Adv. ROMARIO SELBMANN e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR-

34.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 80/2003 - BANCO BANESTADO S/A x ROMANO FRESSATO NETO e outros - “Renove-se a intimação da parte exequente para que d regular prosseguimento ... execução, no prazo de 05 dias. Int.” \*- Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

35.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 746/2003 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA e outros x EDSON PEREIRA DE SOUZA - “Defiro o pedido retro. Aguarde-se por mais 10 dias. Int.” \*- Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-

36.-SUMARIA DE COBRANCA - 935/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO MIRAFLORES x OSVALDO DE OLIVEIRA e outros - (manifestar-se sobre a resposta do ofício, bem como recolha as custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$80,00 - diligência cumprida) \*- Adv. BEATRIZ SANTI-

37.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1092/2003 - HELOISA RODRIGUES ARNIZAUT x HSBC BANK BRASIL S/A e outros - “Intime-se a parte conforme requerido no petição retro. Int.” \*- Adv. HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, ANELISE NOGUEIRA REGINATO-

38.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1143/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x EDUARDO GARCIA SOUZA - “Porque as diligências perante o Detran, indeferem a priori da intervenção judicial, indefiro o pedido de f.71, devendo a parte direta e pessoalmente buscar naquele órgão as informações que pretende. Int.” \*- Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

39.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1281/2003 - ROSA MARIA GUILHERME BANDEIRA x JOHN CLAYTON MACIEL e outros - “Intime-se o procurador da exquente para informar o endereço completo e atual de sua constituinte.” \*- Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

40.-SUMARIA - 1309/2003 - MARIA CRISTINA DO ROCIO GALVAO CIFFONI PACIORNIK x RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CREDITOS FIN. - “1- Declaro encerrada a instrução. 2- Intimem-se as partes para que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora. 3- Após, contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para a sentença.” \*- Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1369/2003 - ASSI DE SOUZA PEREIRA x NELSON UBRITAN BAPTISTA e outros - “Suspendo a execução por um ano, ou at, nova manifestação do credor. Arquite-se provisoriamente. Int.” \*- Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

42.-BUSCA E APREENSAO - 1483/2003 - V.R. BOREL ME x LOURIVAL SOBRAL - “Defiro (f.50). Oficie-se para o levantamento do bloqueio. Int.” (Efetuar o depósito da quantia de R\$15,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

43.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 24/2004 - GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ e outros x RUI DE OLIVEIRA e outros - “Suspendo a execução por um ano, ou at, nova

manifestação do credor. Arquite-se provisoriamente. Int.” \*- Adv. MOISES MONTANHER e ARI ALVES PEREIRA-

44.-DEPOSITO - 47/2004 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x EMERSON LOURENCO DE MOURA e outros - “1- Não recebo o recurso de apelação manifestado por meio da petição de f.60, por faltar-lhe um de seus pressupostos objetivos: tempestividade. Decretada a revelia, os prazos correm independentemente de intimação (CPC., 322). O início da contagem do prazo ter como marco a data em que a sentença foi proferida. A propósito: ... O prazo para interposição de recurso teve início no dia 14 de março de 2005, findando-se no último dia 28 de março, mostrando-se claramente sergido o recurso protolizado no dia 11 de julho p.p. (f.60), quando j se operara a preclusão temporal para a prática do ato. O apelo, pois, , intempestivo. 2- Manifeste-se o autor, em 05 dias. Int.” \*- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e PEDRO EUCLIDES UTZIG-

45.-SUMARIA DE COBRANCA - 199/2004 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x EDSON APARECIDO LABEGALINI e outros - “Ajuizada a execução em 05 dias, prossiga-se como de lei; nada requerido, arquivem-se os autos, com as anotações, comunicações e baixas necessárias. Int.” \*- Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

46.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 432/2004 - CARLOS FERNANDO DOS SANTOS LIMA x EDNA RUTH BOLOGNESE - (dever a parte proceder a retirada da petição juntada ...s f.237/249 - contestações e documentos) \*- Adv. RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO-

47.-ALVARA - 463/2004 - ILONA DESSEWFFY VAN TUYLL VAN SEROOSKERKEN x - “Considerando que o pedido de Alvar deve tramitar em apenso aos autos de Inventário (CN., 5.10.9), informe a requerente em qual juízo tramitou o Inventário dos bens deixados por Gyula Dessewffy e Vera Dessewffy (item 2 de f.3). Int.” \*- Adv. VICTOR LANGER-

48.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 496/2004 - MANUEL PEREIRA COSTA x EDGAR OTO SIMOES DE ARAUJO e outros - “Defiro (f.66); desentranhe-se e adite-se o mandado para integral cumprimento.” (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$60,00) \*- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

49.-ARROLAMENTO - 676/2004 - ODILON BARBOSA x ESPOLIO DE CARMEM LUCIA APARECIDA DOS SANTOS - “Manifeste-se o inventariante sobre o petição retro. Após, ao MP. Int.” \*- Adv. RUTHE FARIA DOS SANTOS-

50.-BUSCA E APREENSAO - 703/2004 - BANCO FINASA S/A x SANDRA REGINA RIBEIRO - “1- Defiro a anotação no registro do veículo mantido no Detran/PR, apenas e tão somente, da existência desta ação e que foi deferida a busca e apreensão a ser cumprida pelo sr. oficial de justiça. 2- Expeçam-se os demais ofícios, como requerido (f.36), solicitando informações acerca do endereço do r, constate em seus registros. Int.” (Efetuar o depósito da quantia de R\$60,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 846/2004 - VIA URBANA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIAS S/A x CLODOMIR DE OLIVEIRA e outros - “Manifeste-se a parte exequente acerca da compensação dos cheques entregues na oportunidade do acordo. Int.” \*- Adv. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

52.-CAUTELAR - 871/2004 - FABRICIO MALEWSCHIK e outros x IVAN DAVID - “1- Porque as diligências perante o Detran, independem a priori da intervenção judicial, indefiro o pedido de f.130, item 1, devendo a parte direta e pessoalmente buscar naquele órgão as informações que pretende. 2- Quanto ... Receita Federal, reporte-me aos termos do despacho de f.126. Int.” \*- Adv. MARCELO ZANON SIMAO-

53.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 915/2004 - BANCO ITAU S/A x VERA LUCIA FERREIRA DE LIMA - (proceder a retirada do ofício expedido ... Receita Federal sob nº1831/2005) \*- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1020/2004 - FRANCISCO CARLOS DE TOLEDO x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C - “Recebo o recurso de apelação de f.65, no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contra rria para contra-arrazoar, no prazo legal. Int.” \*- Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

55.-BUSCA E APREENSAO - 1145/2004 - BANCO DO BRASIL S/A x RAFAEL OKAYAMA - “Intime-se o autor pessoalmente, para, em 48 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinção (CPC, 267, III); arcar o intimando as custas desta diligência em razão da sua inércia.” \*- Adv. FABRICIO ZILOTTI-

56.-BUSCA E APREENSAO - 1274/2004 - BANCO DIBENS S/A x JOSE ILO BUENO - “Renove-se a intimação do autor para que d regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Mantendo-se inerte, ao arquivo. Int.” \*- Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

57.-ALVARA - 1375/2004 - ADRIANA LANA DE SOUZA e outros x - “Recolha-se o Alvar expedido; após, expeça-se novo com validade para mais 45 dias. Int.” \*- Adv. LEANDRO GALLI-

58.-SUBSTITUICAO DE CURADOR - 1467/2004 - SONIA

MARIA FRANZEN x REINALDO PAZELLO NETO - “Intime-se a requerente para se manifestar sobre o parecer ministerial de f.32/33 e a sindicância de f.34/38, no prazo de 10 dias.” \*- Adv. CLAIRE LOTICI-

59.-BUSCA E APREENSAO - 26/2005 - BANCO OURINVEST S/A x NELIO RIBEIRO - “... Renove-se a intimação de f.32. Int.” DESPACHO DE F.32: “Intime a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito. Mantendo-se inerte, pelo prazo de 05 dias, ao arquivo. Int.” \*- Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e NEUSA MARIA CANDIDO-

60.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 67/2005 - MARIA DE LOURDES LINHARES DE ARAUJO x UNILGO SERVICOS DE CARGAS AEREAS LTDA - “1- O pedido de f.52/53 dever ser feito diretamente no balcão da escrivania. 2- Ajuizada a execução em 10 dias, prossiga-se como de lei; nada requerido, arquivem-se os autos, com as anotações, comunicações e baixas necessárias. Int.” \*- Adv. ANDRE MASSIGNAN BE-REJUK-

61.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 84/2005 - APARECIDO ANDRE FERNANDES x MARIA SIDNEY DIORIO HERMOGENES - “Suspendo a execução por um ano, ou at, nova manifestação do credor. Arquite-se provisoriamente. Int.” \*- Adv. AFONSO CELSO NUNES-

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 103/2005 - AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA x MARCO AURELIO BUSSE PEREIRA e outros - “Sobre o contido na petição de f.63, manifestem-se os executados, em 05 dias. Int.” \*- Adv. ORLANDO LUIS SCHLEDER GONCALVES-

63.-ALIENACAO DE BEM COMUM - 187/2005 - GUIOMAR GALPERI KNOPHOLZ x ESPOLIO DE MARIA KNOPHOLZ - DECISÃO DE F.341: “1- Não h qualquer obscuridade ou contradição na sentença homologada, eis que restou clara a impossibilidade de propriedade comum diante da extinção do espólio. Pouco importa, aqui, o registro do formal: o que vale , a sentença, instituto jurídico que gera o direito, com a publicidade que lhe , inerente, sendo despendianda a discussão invocada pela embargante. A ausência do registro do formal de partilha não autoriza o ajuizamento de ação contra espólio que deixou de existir, como j claramente explicitado na sentença. 2- Por tais razões, rejeito os embargos de declaração por ausente qualquer um dos requisitos de sua admissibilidade (art.535, CPC). P.R.I.” DESPACHO DE F.349: “1- Recebo o recurso de apelação (f.342), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contra rria para contra-arrazoar, no prazo DE 15 DIAS.” \*- Adv. BRUNO PEDALINO-

64.-SUMARIA DE COBRANCA - 223/2005 - CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS - CONDOMINIO X x MAURICIO REBELLATTO BEATO - “1- Manifeste-se o autor (f.91), em 05 dias. 2- Após, contados e preparados, anote-se e voltem conclusos para sentença. Int.” \*- Adv. INGRID KUNTZE-

65.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 431/2005 - PARES ELETRONICA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. x MARCELO DAWES DOS SANTOS - “Antes da quebra de sigilo assegurado ... parte, com a expedição de ofício ... Receita Federal, demonstre a exequente feticamente quais as diligências (recentes) que eventualmente fez na tentativa de encontrar bens do devedor - vg. Detran e Ofícios Imobiliários, que independem da intervenção judicial. Neste sentido: “...” Int.” \*- Adv. LILIAN CRISTINA W. DA ROCHA POMBO-

66.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 432/2005 - CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA. e outros x JOIAS WOLF LTDA. - “Suspendo a execução por um ano, ou at, nova manifestação do credor. Arquite-se provisoriamente. Int.” \*- Adv. MARCOS MATTIOLI-

67.-SUMARIA DE COBRANCA - 463/2005 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VALE VERDE II x ANTONIO CARLOS ANTUNES e outros - (manifestar-se sobre as respostas dos ofícios) \*- Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 526/2005 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA JULIA DE OLIVEIRA - “Renove-se a intimação da parte exequente para que d regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Mantendo-se inerte, ao arquivo. Int.” \*- Adv. IDELANIR ERNESTI-

69.-REGRESSIVA INDENIZACAO - 535/2005 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ADRIANA BARBOSA PEREIRA DA SILVA e outros - “Rejeito os embargos de declaração pois não h na decisão homologada (f.73) qualquer omissão de obscuridade apta a ensejar correção via embargos de declaração, não existindo qualquer ponto a ser esclarecido, at, porque nenhum proveito efetivo tm as partes, em especial, a credora, da homologação do acordo (que prevê pagamentos parcelados) sem a simultânea extinção do processo. Não h , destarte, sentido lógico em que fique suspenso, pois a homologação, de plano, constitui título judicial do qual o credor poder fazer uso em etapa posterior (execução). Int.” \*- Adv. ELIANI GARCIES CHOTTI-

70.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 538/2005 - ANGELA MARIA CITRON x HOTEL TIBAGI S/A - “Em vista da improbabilidade da conciliação (art.331, par.3º do Código de Processo Civil), pela própria natureza da causa, bem como da inviabilidade de designação de data próxima para a audiência, passo ao saneamento do processo. A preliminar de inércia da inicial não merece acolhimento. A inicial não , inepta, porque permite a compreensão da narrativa fática e dos dispositivos de lei que entende violados. A causa de pedir e o pedido se encontram razoavelmente expostos, tanto , que o requerido, na contestação, teve condições de resumir a pre-

tenção da autora e se manifestou pontualmente sobre todos os requerimentos, nas condições quanto ao m.rito. Especificamente quanto ao pedido de condenação aos danos materiais, v-se ... f.49, no item a, que foi formulado por ocasião da emenda ... inicial. Inexistem questões processuais pendentes. As partes guardam legitimidade ativa e passiva para a causa. Como pontos controvertidos, fixo os seguintes: a) se foi o veículo entregue ... guarda do requerido e em que circunstâncias (houve ou não assinatura de responsabilidade pelo r,u); b) ocorrência e extensão dos danos materiais e morais; recusa de propostas de emprego pela circunstância de a autora não ter disponibilidade e veículo; O Código de Defesa do Consumidor , aplicável ao caso, pois , evidente a relação de consumo entre as partes. Assim, defiro a inversão do nus da prova, porque presente a condição de hipossuficiência da autora e da natural dificuldade em produzir provas neste foro (reside em cidade do interior, a 400 quilômetros da capital). A inversão não se estende ... prova acerca dos danos experimentados, limita-se ao fato de ter sido ou não o carro entregue ... guarda do hotel requerido. Defiro a prova oral (depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas). O rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de trinta dias a contar da intimação deste despacho. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/06, ...s 15:00 horas. Int.” (A REQUERENTE dever efetuar o depósito da quantia de R\$78,64, referente ...s despesas de expedição de 02 cartas de intimação e da carta precatória, e fotocópias autenticadas, e a parte REQUERIDA dever efetuar o depósito no valor de R\$15,00 referente a expedição e postagem da carta de intimação) \*- Adv. KELLY CRISTINA ATHAYDE, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e ISADORA SELIG FERRAZ-

71.-ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 598/2005 - ROSELENE APARECIDA DE PAULA x BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST. - “Acolho a emenda ... inicial. Designo a audiência inicial, conciliatória, para o dia 03.04.06, ...s 14h15min. Cite-se e intime-se a r, (rito sum rio). Int.” (dever a parte proceder a retirada da carta de citação, para sua devida postagem) \*- Adv. ADRIANA BERNO-

72.-SUMARIA DE COBRANCA - 652/2005 - ZILDA DOS SANTOS x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS - (efetuar o preparo das custas remanescentes, no valor de R\$211,61) \*- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

73.-ARROLAMENTO - 661/2005 - NELLY SAMPAIO GOMES x ESPOLIO DE ULISSES DE JORGE TEIXEIRA GOMES - “Resta pendente a juntada da certidão negativa de d, bito estadual (Rio de Janeiro) em nome do de cujus. Int.” \*- Adv. EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

74.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 665/2005 - BANCO BANESTADO S/A x JACOMO JURANDIR VIESSER e outros - “Intime-se o exequente pessoalmente, para, em 48 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinção (CPC, 267, III); arcar o intimando as custas desta diligência em razão da sua inércia.” \*- Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

75.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 685/2005 - CLAUDIO REIS FERREIRA DE MAIA x RODRIGO LUIS DA SILVA e outros - “Expeçam-se os ofícios, como requerido (f.75/76), ... exceção do Detran, uma vez que , providência a ser obtida pela própria parte interessada, não havendo necessidade da intervenção judicial. Int.” (Efetuar o depósito da quantia de R\$45,00, referente ...s despesas de expedição e postagem do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) \*- Adv. KAREN DALA ROSA-

76.-IMPUGNACAO ASSIST.JUDICIARIA - 707/2005 - ESPOLIO DE MARIA KNOPHOLZ x GUIOMAR GALPERIN KNOPHOLZ - “1- Recebo o recurso de apelação (f.21), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contra rria, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias.” \*- Adv. BRUNO PEDALINO-

77.-SUMARIA DE COBRANCA - 720/2005 - ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x BRADESCO SEGUROS S/A - “Infrutifera a tentativa de conciliação, no audiência destinada a esse propósito, passo ao saneamento do processo. As partes são legítimas para a causa e se encontram regularmente representadas nos autos. A autora pretende ser ressarcida pelos valores do atendimento médico-hospitalar prestado a acidentados, com a cobertura do seguro obrigatório (DPVAT), conforme listagem apresentada com a inicial. Na resposta , apresentada preliminar de carência de ação (ausência de interesse), sob o argumento de que não teria havido a comprovação documental das despesas. A autora afirma na inicial que as notas fiscais e outros documentos correspondentes aos valores individuais pleiteados foram remetidas ... seguradora. A requerida não contesta o direito ao ressarcimento, por, sustenta que os valores são excessivos e pleiteia pericia médico-atuarial para que seja levantada, caso a caso, a importância realmente devida. Ora, , visível que, ao exigir a complementação de documentos, a companhia de seguros admite que recebeu a documentação originária, tanto assim , que pretende avançar na discussão quanto ao m.rito da pertinência dos valores cobrados. Rejeita-se, destarte, a preliminar invocada. Defiro a pericia médico-atuarial requerida pela r. A pericia ter por objeto a aferição documental da regularidade das despesas médicas e hospitalares cobradas pelo hospital em razão do atendimento ...s vptilares de atendimento de frásio relacionadas na inicial, obedecido ao teto de oito salários mínimos por acidentado. Nomeio perita a Dra. Adeli B. Ramon (endereço no cartório), que ser intimada, previamente, para apresentar proposta de honorários, cuja antecipação ser feita pelo r,u. As partes poderão indicar assistentes e formular quesitos no prazo comum de 05 dias. A perita dever verificar, caso a caso, se houve o efetivo atendimento, de acordo com os registros da autora, e se os valores correspondem aos preços m.dios praticados no mercado hospitalar de Curitiba para os mesmos serviços e produtos. Toda a documentação pertinente ao objeto da



perícia, em poder das partes, dever ser apresentada ... perita, se por esta solicitada, justificando-se a intervençãõ do juízo somente em caso de recusa ... exibiçãõ. Fixo o prazo de 60 dias para a apresentaçãõ do laudo, a contar do depósito dos honorários. A perita deve informar as partes sobre a data para o início da diligência (art.431-A do CPC). Int." Deixo de deliberar acerca da necessidade de prova oral em fase oportuna, ouvidas perviamente as partes. Int." \* - Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, MARIANA REBELATO e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

78.-BUSCA E APREENSAO - 747/2005 - BANCO FINASA S/A x MARIA DO ROCIO DOS SANTOS - "Manifestar-se sobre a certidão da escrivania." \* - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

79.-BUSCA E APREENSAO - 826/2005 - BANCO ITAU S/A x LUIZ OTAVIO MACHADO - "1- Defiro a anotaçãõ no registro do veículo mantido no Detran/PR, apenas e tãõ somente, da existêcia desta açãõ e que foi deferida a busca e apreensãõ a ser cumprida pelo sr. oficial de justiça. 2- Expeçãõ-se os ofícios, como requerido (f.19, item I). Int." (dever a parte recolher as custas referente a expediçãõ e postagem dos ofícios, no valor de R\$90,00) \* - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTARITA-

80.-BUSCA E APREENSAO - 846/2005 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x EVERALDO JESUS MENEZES - (manifestar-se sobre a devoluçãõ da carta precatória) \* - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

81.-DESPEJO - 889/2005 - FONTANA SERVICOS S/C LTDA. x PAULO CESAR GARCIA e outros - "1- reconvençãõ (f.32/43); intime-se os r.us-reconvintes para recolher o FUNREJUS; anote-se no registro e autuaçãõ. Comunique-se o Distribuidor..." \* - Adv. MARIA ILMA CARUSO-

82.-EXECUCAO HIPOTECARIA - 959/2005 - BANCO BANESTADO S/A x GREGORIO ROMAO HERMAN e outros - "1- Composiçãõ amig vel pressupãõ homologaçãõ de acordo, nãõ instrumentalizado nos autos. 2- Aguarde-se (f.48), por 30 dias. Int." \* - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

83.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO - 973/2005 - MANOEL BATISTA DA SILVA x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA. - "1- Nãõ tendo o requerente atendido a determinaçãõ contida no despacho de f.29, nãõ obstante passados mais de 30 dias da sua intimaçãõ, e nãõ havendo mais razãõ ou base legal para dilaçãõ, indefiro o pedido de Justiça Gratuita. Em 10 dias, derradeiros, promova o requerente o recolhimento das custas e taxas devidas, sob pena de cancelamento da distribuiçãõ. 2- Retifique-se a autuaçãõ: a) açãõ cautelar de exibiçãõ de documentos." \* - Adv. MAURO CURY FILHO-

84.-SUMARIA - 977/2005 - JULIO CESAR DE LIZ x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "Mantenho a decisãõ agarvada, por seus próprios fundamentos, eis que as razões consignadas no recurso nãõ tãõ o condãõ de modificãõ. Assim que solicitadas, prestem-se as informações, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art.526 do CPC pelo agarvante. Int." \* - Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

85.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1017/2005 - SUPRAREAL - COM. DE IMP. E EXP. DE HORTIGRANGEIROS x VICTORIO MACANHAN NETO - "Manifestar-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça." (indicar bens ... penhora) \* - Adv. SANDRA MARA PEREIRA-

86.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 1027/2005 - SERGIO BERNARDI x CREDITCARD S/A ADMINISTRADORA DE CORTOES DE CREDITO - "Manifeste-se o autor (f.32), em 05 dias. Int." \* - Adv. JUAREZ BORTOLI-

87.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1093/2005 - PATRICIA MARIA DE LINHARES SANTOS x BANCO ITAU S/A - "Intime-se a requerente para se manifestar sobre a contestaçãõ com documentos de f.29/36." \* - Adv. ALEXANDRE ARSENO-

88.-BUSCA E APREENSAO - 1167/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x ROSANGELA VERCESI BUENO LOPES - "1- Defiro, liminarmente, a medida. Expeçãõ-se mandado de busca e apreensãõ, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. 2- Do termo de depósito dever constar a quilometragem do veículo. 3- Executada a liminar, cite-se o r,u para, em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do d,bito, correspondente ...s parcelas vencidas e vincendas, com acr,scimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipotese em que lhe ser restituído o veículo livre do quaisquer "nus, (nos termos do par.2º do art.3º, do DL 911/69, com a nova redaçãõ dada pela Lei 10.931/04)." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instruçãõ nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \* - Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

89.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1189/2005 - JACKSON LUIZ PAVIN x JOSE KOEHLER - "1- A indisponibilidade do bem imãvel se reserva para a fase oportuna, de modo que indefiro o pedido contido no item 5 de f.7. 2- Cite-se o executado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens ... penhora, sob pena de, em nãõ o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. Honorários de 10% para pagamento sem oposiçãõ. 3- Defiro (f.7, item 4), permanecendo cãpia conferida nos autos." (Atender a parte interessada ao contido na Instruçãõ n. 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Ofi-

cial de Justiça, no valor de R\$40,00) \* - Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-

90.-DESPEJO - 1199/2005 - FILI FARANI MANSUR GUERIOS x REGINA VENTURA e outros - "1- Citem-se, com as advertências legais (arts.285 e 319), para no prazo de 15 dias contestar ou requerer a purgaçãõ da mora. Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. 2- O depósito dever ser feito independentemente de cãculo do contador, incluindo-se alugu, is, encargos, juros de mora, correçãõ monetária, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor do d,bito (salvo disposiçãõ diversa no contrato) apurado na data do efetivo pagamento (art.62, inc.II, d, da Lei 8245/91). 3- Int." (dever a parte interessada proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$100,00, conforme instruçãõ nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \* - Adv. JOAO ADEMIR R. PONTES-

91.-EMBARGOS A EXECUCAO - 1257/2005 - TEREZINHA KANASIRO FERREIRA DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A - "1- Recebo os embargos para processamento e discussãõ, suspendendo a execuçãõ. Certifique-se. 2- Intime-se o embargado para impugnar -los, querendo, em 10 dias." \* - Adv. GERMANO LAERTES NEVES e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

92.-SUMARIA DE COBRANCA - 1259/2005 - ZERLI TORRES DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A - "1- Defiro a assistência judiciária gratuita. 2- Dispõe o art.4º da Lei nº6194/74: ... Deste modo, demonstre a autora a legitimidade para postular o pagamento da indenizaçãõ requerida, juntando aos autos sua certidão de casamento. Int." \* - Adv. GIOVANNI DE OLIVEIRA SERAFINI-

93.-BUSCA E APREENSAO - 1288/2005 - BANCO DIBENS S/A x RODRIGO JESUS DOS SANTOS - "1- Comprovada a mora do requerido (notificaçãõ de f.11315/16), defiro, liminarmente, a medida. Expeçãõ-se mandado de busca e apreensãõ, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. 2- Do termo de depósito dever constar a quilometragem do veículo. 3- Executada a liminar, cite-se o r,u para, em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do d,bito, correspondente ...s parcelas vencidas e vincendas, com acr,scimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipotese em que lhe ser restituído o veículo livre do quaisquer "nus, (nos termos do par.2º do art.3º, do DL 911/69, com a nova redaçãõ dada pela Lei 10.931/04)." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instruçãõ nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \* - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

94.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 1293/2005 - VICTORIO MACANHAN NETO x SUPRAREAL COM.DE IMPE EXP.DE HORTIGRANGEIROS - "Dispensa-se a exceçãõ de incompetência quando se tratar de alegaçãõ de conexãõ com outro feito em andamento em juízo diverso. Assim, deixo de suspender o processo de execuçãõ. Diga o exequente em 05 dias. Int." \* - Adv. PEDRO LOPES e SANDRA MARA PEREIRA-

95.-NOTIFICACAO JUDICIAL - 1300/2005 - SUELI DOLORES BUENO DA SILVA x GOLDAC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. e outros - "O benefício da gratuidade, direcionado para aqueles que realmente nãõ possuem qualquer possibilidade de "...pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". A assistência judiciária gratuita foi criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma nãõ teriam condiçãõs de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. A autora compareceu em juízo com advogado de sua livre escolha, o que pressupõe a contrataçãõ de honorários. A propósito: ... Assim, sendo, intime-se a autora para informar seu rendimento mensal, juntando aos autos declaraçãõ firmada de próprio punho afirmando a impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família." \* - Adv. ROBSON ZANETTI-

96.-BUSCA E APREENSAO - 1301/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ALBERTO RIBAS - "1- Comprovada a mora do requerido (notificaçãõ de f.12), defiro, liminarmente, a medida. Expeçãõ-se mandado de busca e apreensãõ, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. 2- Do termo de depósito dever constar a quilometragem do veículo. 3- Executada a liminar, cite-se o r,u para, em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do d,bito, correspondente ...s parcelas vencidas e vincendas, com acr,scimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipotese em que lhe ser restituído o veículo livre do quaisquer "nus, (nos termos do par.2º do art.3º, do DL 911/69, com a nova redaçãõ dada pela Lei 10.931/04)." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instruçãõ nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \* - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

97.-BUSCA E APREENSAO - 1302/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ZENO VAGNER DE ANDRADE - "1- Comprovada a mora do requerido (notificaçãõ de f.12), defiro, liminarmente, a medida. Expeçãõ-se mandado de busca e apreensãõ, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. 2- Do termo de depósito dever constar a quilometragem do veículo. 3- Executada a liminar, cite-se o r,u para, em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do d,bito,

correspondente ...s parcelas vencidas e vincendas, com acr,scimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipotese em que lhe ser restituído o veículo livre do quaisquer "nus, (nos termos do par.2º do art.3º, do DL 911/69, com a nova redaçãõ dada pela Lei 10.931/04)." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instruçãõ nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \* - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

98.-BUSCA E APREENSAO - 1303/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARGARETE DOS SANTOS - "1- Comprovada a mora do requerido (notificaçãõ de f.12), defiro, liminarmente, a medida. Expeçãõ-se mandado de busca e apreensãõ, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. 2- Do termo de depósito dever constar a quilometragem do veículo. 3- Executada a liminar, cite-se o r,u para, em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do d,bito, correspondente ...s parcelas vencidas e vincendas, com acr,scimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipotese em que lhe ser restituído o veículo livre do quaisquer "nus, (nos termos do par.2º do art.3º, do DL 911/69, com a nova redaçãõ dada pela Lei 10.931/04)." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instruçãõ nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \* - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

99.-BUSCA E APREENSAO - 1304/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x TIMOTEO SCHIEFELBEIN SIQUEIRA - "1- Comprovada a mora do requerido (notificaçãõ de f.12), defiro, liminarmente, a medida. Expeçãõ-se mandado de busca e apreensãõ, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. 2- Do termo de depósito dever constar a quilometragem do veículo. 3- Executada a liminar, cite-se o r,u para, em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do d,bito, correspondente ...s parcelas vencidas e vincendas, com acr,scimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipotese em que lhe ser restituído o veículo livre do quaisquer "nus, (nos termos do par.2º do art.3º, do DL 911/69, com a nova redaçãõ dada pela Lei 10.931/04)." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instruçãõ nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \* - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

100.-BUSCA E APREENSAO - 1305/2005 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x JULIANA PACHECO CORREIA - "1- Comprovada a mora do requerido (notificaçãõ de f.10/12), defiro, liminarmente, a medida. Expeçãõ-se mandado de busca e apreensãõ, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. 2- Do termo de depósito dever constar a quilometragem do veículo. 3- Executada a liminar, cite-se o r,u para, em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do d,bito, correspondente ...s parcelas vencidas e vincendas, com acr,scimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipotese em que lhe ser restituído o veículo livre do quaisquer "nus, (nos termos do par.2º do art.3º, do DL 911/69, com a nova redaçãõ dada pela Lei 10.931/04)." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instruçãõ nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \* - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

101.-BUSCA E APREENSAO - 1329/2005 - BANCO ITAU S/A x JACIRA APARECIDA FERREIRA - "1- Comprovada a mora do requerido (notificaçãõ de f.9), defiro, liminarmente, a medida. Expeçãõ-se mandado de busca e apreensãõ, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. 2- Do termo de depósito dever constar a quilometragem do veículo. 3- Executada a liminar, cite-se o r,u para, em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do d,bito, correspondente ...s parcelas vencidas e vincendas, com acr,scimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipotese em que lhe ser restituído o veículo livre do quaisquer "nus, (nos termos do par.2º do art.3º, do DL 911/69, com a nova redaçãõ dada pela Lei 10.931/04)." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instruçãõ nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \* - Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

102.-BUSCA E APREENSAO - 1332/2005 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x LEANDRO DIAS DE FARIAS - "1- Comprovada a mora do requerido (notificaçãõ de f.9/10), defiro, liminarmente, a medida. Expeçãõ-se mandado de busca e apreensãõ, depositando-se o bem em nome do autor, na pessoa de um de seus gerentes. 2- Do termo de depósito dever constar a quilometragem do veículo. 3- Executada a liminar, cite-se o r,u para, em 15 dias, contestar; cientificando-a de que poder, no entanto e, em 05 dias, pagar a integralidade do d,bito, correspondente ...s parcelas vencidas e vincendas, com acr,scimos decorrentes da mora, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipotese em que lhe ser restituído o veículo livre do quaisquer "nus, (nos termos do par.2º do art.3º, do DL 911/69, com a nova redaçãõ dada pela Lei 10.931/04)." (dever a parte interessada efetuar o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00, conforme instruçãõ nº09/99, da Corregedoria Geral da Justiça) \* - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

103.-EMBARGOS A EXECUCAO - FULLCOPY TELEINFORMATICA LTDA x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$

553.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. NILZA S.FERREIRA PICODE-

104.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - COMISSARIA PANAMERICANA ADM.DE IMOVEIS LTDA x ESPALFREDO DUARTE e outros -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 164.50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

105.-BUSCA E APREENSAO - BANCO BMG S/A x KARI-NE BRANDT -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 385.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO - HELENA SZCZEREP e outros x NILO CINI JUNIOR -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 448.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. LOLINNA CHAN-

107.-BUSCA E APREENSAO - BANCO VOLKSWAGEN S/A x RAFAEL APARECIDO DA SILVA -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. RODRIGO GHESTI-

108.-MONITORIA - IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA x VALDEMAR PEREIRA DA SILVA -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 164.50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

109.-ORDINARIA DE COBRANCA - BRASIL TELECOM S/A x TERATRONIC CURITIBA COM.DE EQUIP.DE SEGURANCA LTDA -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616.00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

110.-ALIENACAO JUDICIAL - HAMILTON JAIR BINATTI x -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 290.50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. PAULO NALIN-

## 16ª Vara Cível

**CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELAÇÃO Nº 176/2005**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0015	000288/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0046	001355/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0042	001092/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0034	000529/2003
	0034	000529/2003
	0056	001102/2004
ADROALDO JOSE GONÇALVES	0025	000779/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	0068	000511/2005
ALBINO JOSE DE BONI	0069	000965/2005
ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA	0035	000552/2003
ALESSANDRO LUIS RUZZON	0007	001074/1999
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0050	001588/2003
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0024	000649/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0006	000803/1999
	0011	000823/2000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0032	000468/2003
ALFREDO SADI PRESTES	0082	001005/2005
ALI FERES MESSMAR FILHO	0081	000965/2005
ALVARO PEDRO JUNIOR	0024	000649/2002
AMADEU ALICE NETTO	0019	001008/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0030	000384/2003
AMARÓLIS VAZ CORTESI	0064	000110/2005
ANA CAROLINA ROHR	0042	001092/2003
ANA PAULA LARA PAGANINI	0015	000288/2001
ANA PAULA PORTES DE MIRAN	0021	001571/2001
	0031	000458/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN	0080	000931/2005
ANA PAULA WOLLSTEIN	0063	001458/2004
ANAXIMGORAS PEIXOTO GARANI	0059	001346/2004
ANDRÉ GUILHERME ZAIA	0027	001356/2002
ANDRÉ JULIANO BORNANCIM	0053	000819/2004
ANDRÉ LUIZ BOMML TESSER	0091	001349/2005
	0071	000763/2005
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0045	001212/2003
ANNA PAOLA SOARES QUADROS	0044	001210/2003
ANTONIO GUILHERME DE A. P	0024	000649/2002
ANTONIO SILVA DE PAULO	0097	001374/2005
	0096	001373/2005
APARECIDA INGRACIO DA SIL	0039	000941/2003
ARNALDO APARECIDO CORAÇO	0067	000509/2005
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0076	000867/2005
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0079	000889/2005
AURÉLIO FERREIRA GALVÇO	0027	001356/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0066	000357/2005
CARLOS CAETANO ZARPELLON	0003	001200/1998
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0101	001394/2005
	0095	001369/2005
CARLOS ROBERTO STEUCK	0048	001425/2003
CARMEN LUCIA VILLA-A DE V	0037	000759/2003
CELSON DAVIANTUNES	0037	000759/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0038	000866/2003







31.-EMBARGOS DE TERCEIRO-458/2003-GLEUTON RODRIGUES VAZ x BANCO DIBENS S/A e outros-"A conta e preparo. Audiência de conciliação - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente... e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 18 de Janeiro de 2006, as 13:30 horas. Sem exito a conciliação, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. - Aguarda preparo das custas no valor de R\$ 650,53 (fl. 201). - Ciência do contido no expediente de fs. 203/209."- Adv. JOS FERREIRA DA SILVA, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ANA PAULA PORTES DE MIRANDA e RAFAEL BOFF ZARPELON-

32.-ORDINARIA-468/2003-CESAR AUGUSTO VORRABER x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-"Nao obstante tenha o reu pugnado pela realizacao dap prova pericial e ajustado, em audiencia... ratear o pagamento dos honorarios do expert, dela desistiu... Assim, e de aplicar o disposto no art. 33 do CPC, uma vez que somente o autor tem interesse na producao da prova. Deve, entao efetuar o deposito dos 50 por cento dos honorarios faltantes. Intime-se para o deposito, em mais 10 dias."-Adv. JOAO BATISTA VALIM, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e PATRICIA DE CONTI PELANDA-

33.-DECLARATORIA-508/2003-ELETRON CURITIBA LTDA. x KIN DO BRASIL LTDA. -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 80."-Adv. IGUACIMIR GONALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO e MAURÆLIO MARTINIANO GOMES-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO-529/2003-JOSMAR JOSSENGER x BV FINANCEIRA S.A. -"Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes... julgo extinto o processo... Oficie-se ao Detran, conforme requerido. ... arquivem-se os autos."-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO-

35.-INVENTARIO-552/2003-GENI CESAR GROGGIO e outros x ESP. DE SULINA MARIA CESAR e outros-"Certifique-se acerca de manifestacao dos demais herdeiros sobre a avaliação... Preste a inventariante as ultimas declaracoes, em cinco dias, com subsequente vista as partes, inclusive Fazenda Publica. O Ministerio Publico deixou de intervir..."-Adv. FABRICIO ZIPPERER e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-

36.-ALVARA-610/2003-ANA ROSA MARQUES CHAVES e outros x -"Diante da concordancia do ilustre representante do Ministerio Publico... julgo correta a prestacao de contas apresentada... Oportunamente, arquivem-se."-Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA-

37.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-759/2003-MARIA DE LOURDES SILVA x BANCO GE CAPITAL S/A-"Intime-se o reu para depositar a diferença apontada pela autora... tendo em vista ainda o calculo elaborado pela contadoria... em cinco dias, sob pena de, a pedido da parte interessada, iniciar-se a execucao. Nao havendo atendimento, certifique-se e intime-se a autora para se manifestar."-Adv. CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA, UBRITAN GUIMARÆES TEIXEIRA, CELSO DAVID ANTUNES e CARMEN LUCIA VILLA-A DE VERON-

38.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-866/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDNEY FABIANO RAMOS -"Comprove o autor a distribuicao da carta precatória que lhe foi entregue... trazendo aos autos certidao do juizo deprecado ou copia conferida das pecas que materializem os atos la praticados."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

39.-COBRAN•A-941/2003-JOS VALTER DA ROSA x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO-"Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, juntado as fs. 314/318, na forma do paragrafo unico do artigo 433 do CPC."-Adv. APARECIDA INGRÆCIO DA SILVA e OKSANDRO O. GONALVES-

40.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1037/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SILMARA APARECIDA ALBINO DE OLIVEIRA-"A executada ja foi citada, devendo a exequente indicar bens de propriedade dela, executada.passiveis de penhora."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

41.-REGRESSIVA-1071/2003-LE PARTICIPA•ES LTDA. x ANDRESSA CHANOSKI-"... Contestacao: a parte re devera substituir os documentos que estao juntados as fs. 91/94 e 114/115, eis que estao completamente ilegíveis, no prazo de cinco dias. ..."-Adv. TANIA ELZA GARDINI, CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

42.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1092/2003-SERGIO MODRO x IMOBILIARIA CILAR LTDA. e outros-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 342."-Adv. NEIMAR BATISTA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, SILVIO BINHARA e ANA CAROLINA ROHR-

43.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1160/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ANDRE FUENTES GARCIA-"Manifeste-se o exequente, em cinco dias."-Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

44.-ALVARA-1210/2003-ANTONIA FEDER e outros x ESP. DE BENTO FEDER -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 160,00."-Adv. ANNA PAOLA SOARES QUADROS e JOS ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA-

45.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1212/2003-AOLY PICKSIUS DA CUNHA x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-"Sobre a proposta de honorarios do perito judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias. - (Valor: R\$ 6.200,00)." - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELO FERREIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

46.-SUMARIA DE COBRAN•A-1355/2003-TERTULIANO RAYMUNDO JUNIOR e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A-"As partes devem providenciar a substituição ... pelo original. Prazo: cinco dias. Com o atendimento, voltem."-Adv. JOS ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELA LETICIA BROENING-

47.-DECLARATORIA-1398/2003-LUANA MENDES x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDIDA S/C LTDA. -"Intime-se a re para, em derradeiros cinco dias, efetuar o deposito da primeira parcela dos honorarios periciais, sob pena de, em nao o fazendo, restar prejudicada a realizacao da prova."-Adv. LACIR GUARENGHI e WILSON BENINI-

48.-COBRAN•A-1425/2003-ESQUINÃO VEICULOS LTDA. x HSBC SECUR S/A-"Audiencia aberta. Pelo MM. Juiz: Ante a nao realizacao da pericia, redesigno o ato para o dia 25 de Maio de 2006, as 09:30 horas. Permanecem as demais determinacoes do termo de fs. 156, atentando a escrivania no que toca a intimacao da testemunha para ser ouvida na audiencia ora aprazada. Expeça-se o mandado de intimacao da referida testemunha e entao voltem os autos ao perito. - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica no valor de R\$ 60,00."-Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK, JULIANO LONGO ROMÃO, LUIZ CARLOS CHECOZZI e JOSE MADSON DOS REIS-

49.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1428/2003-BARING TELEFONIA LTDA. x JERONIMO GRECHINSKI-"Informe o procurador do reu, em cinco dias, sobre o cumprimento dos officios que lhe foram entregues..."-Adv. CÆNTHIA SAYURI M. M. DE CASTRO, LUCIANA CALVO P.WOLFF e ERNANI BODZIAK-

50.-REPARA•AO DE DANOS(Proc.Ord.)-1588/2003-MIGUEL NELSI BONATO x APOLAR CORRETOIRA DE IMOVEIS S/C LTDA. e outros-"Renove-se a intimacao dos reus para daram integral atendimento as determinacoes contidas as f. 149/150, em mais cinco dias."-Adv. ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, GRACINDA MARINHO DA ROCHA e MARCIA S. BADARÇ-

51.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-546/2004-SERGIO BRASIL x CIRCULO MILITAR DO PARANA-"Aguarda antecipacao das custas da contadoria judicial no valor de R\$ 25,17."-Adv. SILVIA CARNEIRO LEO e IRECA NASCIMENTO TREIN-

52.-REVISIONAL DE CLAUSULAS-714/2004-FERNANDO RIBEIRO ALVES DE MACEDO x BANCO FINASA S/A -"Malgrado o teor do despacho de f. 158, observo que as custas processuais ficaram sob a responsabilidade do requerido... Assim, cumpra-se (f. 155) integralmente. - Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 1.464,61."-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

53.-DESPEJO-819/2004-MARIA JOS PEREIRA DOS SANTOS x ELMO SAID DIAS e outros-"Diante da divergencia acerca dos calculos apresentados pelas partes, baixem ao contado para apurar eventual valor ainda devido, considerando os depositos ja efetuados nos autos. O calculo devera observar os termos do contrato, inclusive quanto aos honorarios advocatícios, como despacho de fs. 21/22. Vindo a conta, intemem-se as partes para se manifestar, no prazo (comum) de cinco dias. Apurada diferença em favor da autora, devendo os reus efetuar o deposito no prazo acima referido... - Ciência do calculo da contadoria judicial de fs. 81/84."-Adv. LINEU ADALAMIR JUNIOR, ANDRE JULIANO BORNANCIM e ELMO SAID DIAS-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-843/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IZALETE MARIA ZIEBERT-"... Em vista do exposto, julgo procedente o pedido inicial e, de consequencia: a) declaro consolidada a posse e propriedade do autor sobre o bem descrito na inicial... b) condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que... fixo em R\$ 600,00..."-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

55.-COBRAN•A-1004/2004-CONDOMÆNIO GALERIA MINERVA x ESATUR AGÆNCIA DE VIAGENS LTDA. -"Unicamente sobre os documentos juntados... manifeste-se a re, em cinco dias."-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR e ROBERTO JOS TAQUES DE NEGREIROS-

56.-REINTEGRA•EO DE POSSE-1102/2004-WILSON ALBERTO DOS SANTOS x HC MECANICA E EL•TRICA-"Manifeste-se o exequente, em cinco dias."-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-

57.-EXECU•EO DE QUANTIA CERTA-1141/2004-MULTINOX EQUIPAMENTOS PARA RESTAURANTE LTDA x AUGUSTO LOPES -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 46."-Adv. LUIZ FERNANDO ROSA PINTO-

58.-REPARA•AO DE DANOS(Proc.Ord.)-1165/2004-AGENOR XAVIER DA SILVA x MAURICIO BENITES e outros-"... Sobre a contestacao e documentos oferecidos pela litisdenunciada... manifestem-se o autor e reu em dez dias. Cumprido tal ato, vao com urgencia a perita para, se aceitar o encargo, consignar os honorarios nos autos nao obstante a gratuidade, e

proceder com urgencia ao estudo tecnico ante a adiencia de instrução e julgamento ja marcada. Oficie-se ao INSS, conforme requerimento do item 5.6, fls. 177, da seguradora."-Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, HOMERO MATIAS e VALERIA CARAMURU CICALLELLI-

59.-INVENTARIO-1346/2004-SIMONE RAUCHBACH MARIOTTI x ESP. DE WALDY RAUCHBACH-"Homologo por sentença para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fls. 83/85 deste autos... atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissao e ressalvados a responsabilidade dos herdeiros e os direitos de terceiros. Defiro a renuncia ao prazo recursal. Intime-se a inventariante para comprovar o pagamento do tributo incidente. Somente apos atestada pela Fazenda Publica a suficiencia, tempestividade e regularidade do pagamento,e pagas eventuais custas, expeça-se o formal de partilha... Oportunamente, arquivem-se."-Adv. ANAXOGORAS PEIXOTO GARANI-

60.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1348/2004-GILDO CLODOMIR GRAVINA x OSCAR NELSON REIMANN JUNIOR e outros -"Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. JOSE AUGUSTO HEY e OSCAR NELSON REIMANN SOBRINHO-

61.-EMBARGOS A EXECU•AO-1424/2004-MOACYR DE OLIVEIRA e outros x ANTONIO VANTUILL SAMARA-"Renove-se a intimacao das partes para anteciparem o pagamento das diligencias a serem realizadas pelo oficial de justica."-Adv. DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI-

62.-DESPEJO-1449/2004-CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNEIRO x BRILHO FESTAS LTDA."Fl. 61: O despejo ja foi efetivado... em consonancia com sentença ja transitada em julgado... Eventual direito de terceiros que se julguem prejudicados deve ser exercido em acao propria. Por isso, nao conheço dos requerimentos formulados na peticao de fls. 49/51. Intime-se o autor para informar se tem interesse na execucao das verbas de sucumbencia."-Adv. NELSON GONZI MORGADO, LEOBERTO ESMERIO PEREIRA e DILANI MAIORANI-

63.-COBRAN•A-1458/2004-ANTONIO LUIZ SIMAO JARDIM x JOSE BATISTA e outros -"Intime-se o autor, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas processuais impendentes. - Aguarda o preparo das custas do oficial de justica no valor de R\$ 240,00."-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR e ELIZETE REGINA AUGUSTO DE DEF. PUBLIC-

64.-DESPEJO-110/2005-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÆLEO IPIRANGA x AUTO POSTO DELELLIS LTDA. -"Aguarda-se a realizacao da audiencia designada..."-Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e AMARÆLIS VAZ CORTESE-

65.-COBRAN•A-116/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE SAO VICENTE x JOSE ANTONIO BOM SENHOR e outros-"Sobre a concretizacao do acordo, manifestem-se as partes, em cinco dias."-Adv. SALETE STAFFEN e MITSUYO FUGIMOTO STONOAGA-

66.-SUMARISSIMA DE COBRANÇBA-357/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MAUA x AIDE CHEROZIN ISFER-"Ao que consta, as partes querem a homologacao do acordo... e a comitente suspensao do processo. Acordo se homologa por sentença, que e ato que poe fim ao processo. Assim, ha incompatibilidade entre o pedido de homologacao e a concomitante suspensao do processo. Vale registrar que eventual homologacao confere ao credor titulo executivo judicial. Sobre isso, pronunciem-se as partes, no prazo (comum) de cinco dias."-Adv. BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN e IVANISE NEIVA D. KORNELHUK-

67.-EMBARGOS A EXECU•AO-509/2005-BANCO BANESTADO S/A x CLAUDIO LUIZ F.C.FRANCISCO-"O subscritor do pedido de fls. 41 devera regularizar sua representacao processual nestes autos, em cinco dias."-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ARNALDO APARECIDO CORA•EO e CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-

68.-ORDINARIA-511/2005-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS INGBERMANN x UNIMED CURITIBA-"Sobre a contestacao com documentos... manifeste-se a parte autora, querendo, em 10 dias."-Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, ROSALVA ROSSANE MENEZINI, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR, FABIANO ANSELMO WEBER e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

69.-INVENTARIO-604/2005-MARIA CRISTINA FERNANDES MEDEIROS COUTINHO x ESP. DE RUB GUIMARÆES COUTINHO -"Comparecer em cartorio para subscrever termo. - Retirar carta precatória expedida em cartorio diligenciando no seu cumprimento."-Adv. ALBINO JOSE DE BONI-

70.-SUMARISSIMA DE COBRANÇBA-618/2005-CONDOMINIO CONJ.RESID. MORADIAS VILAS NOVAS VI x JONATO BALLE e outros-"Naquele ato... recorda-se bem, este magistrado, deu-se intensa participacao de duas pessoas que se apresentaram como advogados, em especial o que se posicionou na cabeceira da mesa, e que chegou atrasado com a contestacao, e que se postou, agiu, interagiu como advogado, dizendo-se um. Assim, diante do que aconteceu, do que esta certificado as f. 119, antes de qualquer outra providencia, oportuniza-se as pessoas nominadas na referida certidao que se manifestem no prazo de cinco dias."-Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e FERNANDO ZENATO NEGRELE-

71.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-763/2005-BANCO DIBENS S/A x JOSE DE OLIVEIRA RABELO -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 32."-Adv. ANDRE LUIZ B•UML TESSER-

72.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-766/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x IMPAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRU•EO LTDA. -"Nao ha como a escrivania lavrar o auto de penhora sem a comprovacao da propriedade dos bens indicados pelo primeiro executado. Sobre o teor da certidao de f. 32, manifeste-se o exequente, em cinco dias."-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, EDUARDO MALUCELLI e RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK-

73.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-769/2005-ESP. DE GERSON DIAS AGIBERT -NESTE ATO REPRES. POR e outros x RUBEN ALBERTO ACTIS e outros-"Antes da analise do pedido de fls. 51,manifestem-se os exequentes sobre o deposito realizado... e prosseguimento do feito."-Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA e ELIANE M•RCIA LASS STANKIEVICZ-

74.-ORDINARIA DE NULIDADE-802/2005-KGS - ADMINISTRA•EO E PARTICIPA•EO LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANÆ S/A e outros-"Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica."-Adv. DARCI DOMINGUES, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-

75.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-856/2005-NADIA CRISTINA MENDES ORATZ e outros x SALETE VOLPATO SOARES e outros-"Defiro (f. 34, segundo paragrafo); desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, devendo o oficial de justica observar que em comarcas contiguas so se cumprem mandados de intimacao e citacao... - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica."-Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

76.-REVIS.CONTRATO-867/2005-NELCI SALETE TREVISOZ ZUBEK x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 46,90."-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÆES-

77.-ORDINARIA-877/2005-BEATRIZ JOUCOWSKA DE OLIVEIRA e outros x PREVI-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BB -"Audiencia de conciliação - art. 331 do CPC - a qual deverao comparecer as partes pessoalmente e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação em 10 de Abril de 2006, as 14:00 horas. Sem exito a conciliação, depois de exposicao oral pelas partes da soma de suas pretensões e respectivas causas de pedir, com base nelas e a vista do que consta dos autos, sera prolatada sentença ou decisao de saneamento. Nesta hipotese, especificarao as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar. Se pericial, deverao indicar modalidade, alcance e objetivo."-Adv. JAMIL N. CALEFFI, SADI BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-

78.-SUMARISSIMA DE COBRANÇBA-887/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA FRANCA x DANIELLE CRISTINE ASSUN•AO-"Como nao ha tempo habil para citacao do reu, redesigno o dia 21 de Fevereiro de 2006, as 09:00 horas, para a realizacao do ato, mantidas, no mais, as determinacoes do despacho de f. 53/54. Renovem-se as diligencias necessarias."-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

79.-DECLARATORIA-889/2005-URBANIZADORA CONTINENTAL S/A - COMERCIO EMPREEN. x CLEVELANDIA INDUSTRIAL E TERRITORIAL LTDA. -"Unicamente sobre os documentos juntados as fls. 207/219, manifeste-se a requerida, querendo, em cinco dias. Apos, guarde-se a realizacao da audiencia."-Adv. CREUSA MARAL LOPES, EQUIBALDO VIEIRA DOS SANTOS, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e SILVIO MARTINS VIANNA-

80.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-931/2005-BANCO ITAU S/A x FARIDA MACEL F. PERES-"Para a homologacao do acordo em juizo, devera a requerida estar representada por advogado habilitado. Sobre isso, manifeste-se a parte autora, em cinco dias."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

81.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-965/2005-ARTE & TETO GESSO E DECORAC•EO LTDA ME e outros x UNIBANCO - UNI•EO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"Em cinco dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontroversos, nem objeto de prova documental ja produzida, e tendo relevancia juridica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance."-Adv. ALI FERES MESSMAR FILHO, JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS e TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

82.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1005/2005-GERDAU S/A x FERRES ENGENHARIA E CONSTRU•OES LTDA. e outros-"Recolha-se o mandado. Manifeste-se a exequente sobre a nomeacao de bens a penhora, em cinco dias."-Adv. FELIPE CAZUO AZUMA e ALFREDO SADI PRESTES-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1318/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x DIRCEU COELHO PEREIRA -"Estando, nos termos do DL 911/69, suficientemente demonstrada a mora da parte requerida, concedo a limnr de busca e apreensao do veiculo... Determino, em consequencia, seja expedido mandado para a realizacao do ato. Efetivada a medida, cite-se o requerido... - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 240,00."-Adv. IDELANIR ERNESTI-

84.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1323/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ELISANGELA CARDOSO -"A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o deve-



dor fiduciante pagar a integralidade da dívida pendente, impede que o autor apresente, em dez dias, planilha clara o minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de calculo e períodos de incidência, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissão de permanência, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, quem o fez, que devesse ser informado juntamente com todas as grandezas, índices, forma de calculo empregado para chegar a eles."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

85.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1329/2005-BANCO MAXINVEST S/A x DIRCEU PALMONARI -"A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida pendente e uma vez que integra o debito a comissão de permanência, indique o autor qual a norma que estabeleceu o indice percentual da referida taxa, por qual orgao foi instituida, informando, ainda, todas as grandezas, índices e forma de calculo empregado para chegar aos valores que representam a comissão de permanência, constantes do calculo de fl. 08."-Adv. JACKSON SMND AHL DE CAMPOS-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1335/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CELSO DE FARIAS -"Nao ha nos autos comprovacao de que a notificacao que se ve a f. 12 tenha sido entregue no endereço do requerido. Esclareca e regularize o autor, no prazo de 5 dias. A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida pendente, impede que o autor apresente, em dez dias, planilha clara o minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de calculo e períodos de incidência, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissão de permanência, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, quem o fez, que devesse ser informado juntamente com todas as grandezas, índices, forma de calculo empregado para chegar a eles."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

87.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1336/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANA LUCIA DA SILVA PADILHA -"A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida pendente, impede que o autor apresente, em dez dias, planilha clara o minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de calculo e períodos de incidência, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissão de permanência, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, quem o fez, que devesse ser informado juntamente com todas as grandezas, índices, forma de calculo empregado para chegar a eles."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

88.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1338/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SANDRO DE OLIVEIRA DE SOUZA -"A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida pendente, impede que o autor apresente, em dez dias, planilha clara o minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de calculo e períodos de incidência, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissão de permanência, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, quem o fez, que devesse ser informado juntamente com todas as grandezas, índices, forma de calculo empregado para chegar a eles."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

89.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1339/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS -"Nao ha nos autos comprovacao de que a notificacao que se ve a f. 12 tenha sido entregue no endereço do requerido. Esclareca e regularize o autor, no prazo de 5 dias. A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida pendente, impede que o autor apresente, em dez dias, planilha clara o minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de calculo e períodos de incidência, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissão de permanência, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, quem o fez, que devesse ser informado juntamente com todas as grandezas, índices, forma de calculo empregado para chegar a eles."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

90.-ARROLAMENTO-1341/2005-EDSON SEVERINO DA SILVA e outros x ROSEMARIA PEROTTO -"Aguarda mani-

festacao sobre o contido na certidao lancada pela Serventia a fl. 22."-Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

91.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1349/2005-UNIBANCO - UNIO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RODRIGO NUNES GOMES -"Comprove o autor a constituicao em mora do requerido, na forma do paragrafo 2o. do art. 2o. do DL 911/69, no prazo de 10 dias, porque a que se ve a f. 19 a tanto nao se presta. A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida pendente, impede que o autor apresente, em dez dias, planilha clara o minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de calculo e períodos de incidência, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissão de permanência, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, quem o fez, que devesse ser informado juntamente com todas as grandezas, índices, forma de calculo empregado para chegar a eles."-Adv. ANDRE LUIZ BUML TESSER-

92.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1355/2005-BANCO ITAU S/A x MARCIO BILK DE ATHAYDE -"Comprove o autor que a notificacao do requerido foi encaminhada para o mesmo endereço informado por ele quando da celebração do contrato, porque o instrumento de f. 08 e omissivo em relacao a este dado cadastral. A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida pendente, impede que o autor apresente, em dez dias, planilha clara o minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de calculo e períodos de incidência, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissão de permanência, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, quem o fez, que devesse ser informado juntamente com todas as grandezas, índices, forma de calculo empregado para chegar a eles."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

93.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1356/2005-BV FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ASSUNTA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE -"A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida pendente, impede que o autor apresente, em dez dias, planilha clara o minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de calculo e períodos de incidência, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissão de permanência, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, quem o fez, que devesse ser informado juntamente com todas as grandezas, índices, forma de calculo empregado para chegar a eles."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

94.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1357/2005-B.V.FINANCEIRA S.A.C.F.I. x VANTUIR DOS SANTOS SILVA -"A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida pendente, impede que o autor apresente, em dez dias, planilha clara o minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de calculo e períodos de incidência, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissão de permanência, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, quem o fez, que devesse ser informado juntamente com todas as grandezas, índices, forma de calculo empregado para chegar a eles."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

95.-INDENIZAO POR DANOS MORAIS-1369/2005-MARIA GOMES PEREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-"Concedo a autora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Esclareca a autora precisamente os fatos que ensejam a recomposicao por dano moral, ja que confirmou estar pagando em atraso as parcelas do financiamento (que gerou as cartas de fls. 22 e 23). Ora, nada mais razoavel que o credor envie cartas constatado o inadimplemento - confessando, diga-se. Logo, nao ha o que se pasmar sobre a possibilidade de ver seu veiculo apreendido pelo credor, direito previsto em legislaçao. Ademais, nos documentos de fls. 22 e 23 claramente se informa para desconsidera-los em caso de quitacao. Por certo se pagar em dia nao os recebera. Esclareca em dez dias sob pena de indeferimento da peticao inicial."-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

96.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1373/2005-CLAUDAIR CRISTIANO e outros x BRASIL TELECOM S/A-"O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata o art. 259 do CPC e, via de consequencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental, que sabidamente e infungivel. Corrijam, no prazo de 10 dias, recolhendo eventuais diferencas do deposito inicial e da taxa relativa ao Funrejus, observando, se for o caso, o art. 276 do CPC, sob pena de preclusao do direito a producao da

prova."-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-

97.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1374/2005-ANTONIO MARCOS NOLI e outros x BRASIL TELECOM S/A-"O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata o art. 259 do CPC e, via de consequencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental, que sabidamente e infungivel. Corrijam os autores, em dez dias, recolhendo as diferencas do deposito inicial e do Funrejus, observando, se for o caso, o art. 276 do CPC, sob pena de preclusao do direito a producao da prova."-Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO-

98.-INDENIZAO POR DANOS MORAIS-1378/2005-AF IMOVEIS LTDA x GLOBAL TELECOM S/A-"O valor atribuido a causa nao reflete o que, em pecunia, se exprime o seu real conteudo economico - exceto se, somados, a indenizacao pelo dano moral e a cobranca indevida nao ultrapassar R\$ 1.828,73. Emende e recolha as diferencas. Dez dias."-Adv. GERCINO BETT JUNIOR-

99.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1384/2005-NOVA ERA SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA x TIM SUL S/A -"... Por estas razoes a pretensao de compellar a re Tim Sul cumprir o contrato que contem clausula vedando... a alteracao da estrutura ou composicao societaria da representante nao tem a lre dar respaldo alegacao verossimil. Indefiro a antecipacao da tutela final. Cite-se... A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

100.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1392/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EVILANDIR BARRETO DA CRUZ OLIVEIRA -"A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida pendente, impede que o autor apresente, em dez dias, planilha clara o minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de calculo e períodos de incidência, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissão de permanência, que venha a indicacao da norma que estabeleceu o indice percentual, quem o fez, que devesse ser informado juntamente com todas as grandezas, índices, forma de calculo empregado para chegar a eles."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

101.-DECLARATORIA-1394/2005-ARSENAL DO CD COM. DE CD LTDA x EMI MUSIC LTDA-"Se o valor atribuido a causa - R\$ 2.000,00 - realmente corresponde ao real conteudo economico da demanda (soma do contrato mais indenizacao por danos morais), mantenha-o; caso contrario emende para que, em estimativa, sejam consignados o valor que se afirma pago e os danos morais. Dez dias."-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

## 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELAÇÃO N. 208/2005

DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ  
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JR.	0061	000928/2004
ADRIANA BASSO	0008	000274/1996
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0037	001449/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	0001	000167/1988
	0002	001037/1988
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0014	000814/1998
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0003	000771/1992
ALCINDO LIMA NETO	0070	000724/2005
	0007	000741/1995
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0026	000330/2001
	0048	001158/2003
ALEXANDRE ARSENO	0077	001056/2005
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0065	000219/2005
ANA PAULA VIANA BARMANN	0033	000646/2002
ANDRE FONTALAN SCARAMUZZA	0060	000814/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0073	000873/2005
	0047	001139/2003
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0013	000627/1998
ANGELA ESSER	0056	000634/2004
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0064	001320/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0007	000741/1995
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0019	000118/2000
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0009	000074/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0027	000814/2001
	0023	001081/2000
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0070	000724/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0072	000806/2005
CARLOS DA COSTA	0004	000188/1993
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0059	000760/2004
	0060	000814/2004
CARLYLE POPP	0020	000202/2000
CELIA INES DA SILVA	0007	000741/1995
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0079	001184/2005
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0006	000929/1994

CINTIA REGINA BREHMER	0020	000202/2000
CIRO BRUNING	0032	000459/2002
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0008	000274/1996
CLAUDIA BUENO GOMES	0029	001515/2001
CLAUDINEI DOMBROSKI	0043	000365/2003
CRIS FRANCIANI FEDIUK DE	0036	001414/2002
DANIEL HACHEM	0008	000274/1996
	0068	000466/2005
	0044	000712/2003
	0055	000456/2004
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0032	000459/2002
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0031	000212/2002
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0005	000690/1994
EGYDIO MARQUES DIAS NETO	0031	000212/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	0020	000202/2000
ELIZEU MENDES DA SILVA	0078	001143/2005
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0081	001304/2005
ESTELA MARIA FARAJ TORREN	0028	001442/2001
ESVERBEN GUIMARAES PLAISA	0009	000074/1997
EVARISTO ARAGAO DOS SANTO	0077	001056/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0043	000365/2003
	0071	000756/2005
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0021	000534/2000
FABIANA SILVEIRA	0038	000046/2003
FABIO CIUFFI	0069	000624/2005
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0045	000768/2003
FABIO MARCOS ARAUJO CEDA	0008	000274/1996
FABRICIO ZILOTTI	0025	000263/2001
FERNANDA PIRES ALVES	0074	000882/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0035	001356/2002
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0043	000365/2003
	0030	000161/2002
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0007	000741/1995
GELSON AREND	0001	000167/1988
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0024	000263/2001
GERCINO BETT JUNIOR	0029	001515/2001
GERMANO FERRAZ PACIORNIK	0040	000061/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0061	000928/2004
GLAUCO IWERSEN	0002	001037/1988
GUILHERME MANNA ROCHA	0024	000253/2001
IDELANIR ERNESTI	0049	001256/2003
	0066	000328/2005
IRECE NASCIMENTO TREIN	0041	000102/2003
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0025	000263/2001
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0063	001274/2004
JAIR APARECIDO AVANSI	0025	000263/2001
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0016	001038/1999
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0033	000646/2002
JOAO M. KANEKO	0005	000690/1994
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0045	000768/2003
	0065	000219/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0008	000274/1996
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0013	000627/1998
JULIANA BUSO	0046	000842/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0015	000855/1998
	0034	001286/2002
JURACY ROSA GOIVINHO	0057	000638/2004
	0052	001444/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0033	000646/2002
KELLY CRISTINA WORM	0062	000959/2004
LACIR GUARENHGI	0010	001032/1997
LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0014	000814/1998
LINO ALBERTO DE CASTRO	0008	000274/1996
LUCIANE MACHADO	0055	000456/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0012	001408/1997
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0022	000972/2000
MAGDA LUIZA RIGODONZZO EG	0011	001204/1997
	0050	001439/2003
	0051	001440/2003
MANOEL CARLOS DA SILVA	0030	000161/2002
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0076	001004/2005
MARCELO LUIZ DREHER	0001	000167/1988
MARCELO OLIVA MURARA	0035	001356/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0026	000330/2001
	0048	001158/2003
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0054	000409/2004
	0075	000991/2005
MARCO ANTONIO LANGER	0036	001414/2002
MARCO ANTONIO MARQUES CAR	0015	000855/1998
MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA	0036	001414/2002
MARCUS BECHARA SANCHEZ	0017	001361/1999
MARIA CECILIA LEAL RAVAG	0004	000188/1993
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0010	001032/1997
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0067	000430/2005
MARIA LUCILIA GOMES	0027	000814/2001
MARICY PORTUGAL WERNECK	0009	000074/1997
MARILI RIBEIRO TABORDA	0011	001204/1997
MARISSOL J. FILLA	0041	000102/2003
MAURICIO KAVINSKI	0019	000118/2000
	0018	000100/2000
MAURICIO S. MONTANHA TEIX	0020	000202/2000
MAURO CURY FILHO	0072	000806/2005
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0038	000046/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0058	000659/2004
MOYSES GRINBERG	0034	001286/2002
NEY PINTO VARELLA NETO	0037	001449/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JR.	0023	001081/2000
NORBERTO TREVISAN BUENO	0004	000188/1993
ORLANDO ANZOATENGUI JUNIO	0016	001038/1999
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0032	000459/2002
OTTO CARLOS POHL	0017	001361/1999
PABLO GOMEZ Y MONZON	0009	000074/1997
PATRICIA PIEKARCZYK	0039	000056/2003
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0057	000638/2004
PAULO CEZAR XAVIER	0040	000061/2003
PAULO NALIN	0045	00068/2003
	0065	000219/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0024	000253/2001
PAULO SERGIO GUEDES	0029	001515/2001
PEDRO PAULO PAMPLONA	0012	001408/1997

ROBERTO CATALANO B. FERRA 0017 001361/1999  
RODRIGO FERNANDO DE FREIT 0011 001204/1997  
0050 001439/2003  
0051 001440/2003  
RODRIGO GHESTI 0049 001256/2003  
ROMEU ALVES CORDEIRO 0015 000855/1998  
RONDON PEREIRA BORGES 0025 000263/2001  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0059 000760/2004  
SANTIAGO LOSSO 0006 000929/1994  
SAULO BONAT DE MELLO 0062 000959/2004  
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA 0004 000188/1993  
SERGIO EDUARDO GOMES S. L 0047 001139/2003  
SERGIO LUIZ N. S. DAL LIN 0004 000188/1993  
SILVIA CRISTINA XAVIER 0080 001258/2005  
TATIANA KALKO T. CUNHA BA 0052 001444/2003  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0056 000634/2004  
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0069 000624/2005  
VALERIA HATSCHBACH FERREI 0042 000275/2003  
VANISE MELGAR TALAVERA 0053 001532/2003  
VICENTE GANTER DE MORAES 0068 000466/2005  
VICENTE MAGALHAES 0018 000100/2000  
VINICIUS A. GASPARINI 0021 000534/2000  
ZULDEMAR SOUZA QUADROS SA 0003 000771/1992

1.-EXECUCAO DE TITULOS-167/1988-BANCO DO BRASIL S/A x MARINAGE COSM.COM.REPRES.LTDA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-1037/1988-MARINAGE COSMETICOS COM.REPRE. x BANCO DO BRASIL S/A. I- Arquivem-se com as devidas cautelais legais. II- Cumpra-se. Ap. 167/88. -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR e GLAUCO IWERSEN-

3.-INDENIZACAO ORDINARIO-771/1992-SILCE APARECIDA S. DARWICHE x JOAO RICARDO BROTTTO. I- Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 535/536 dos autos. II- Manifestem-se as partes se pretendem a extinção ou a suspensão do presente feito ate o cumprimento do acordo. P.R.I. - Adv. ZULDEMAR SOUZA QUADROS SANT ANNA e ALCIDES BARBOSA JUNIOR-

4.-INDENIZACAO ORDINARIO-188/1993-LUIZ CESAR CHEMIN x COSESP-CIA DE SEGDO EST.SAO PAULO. I- Ofício-se para o levantamento. II- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. SEBASTIAO CARLOS DA COSTA, CARLOS DA COSTA, SERGIO LUIZ N. S. DAL LIN, NORBERTO TREVISAN BUENO e MARIA CECILIA LEAL RAVAGNANI-

5.-EXECUCAO HIPOTECARIA-690/1994-JULIAN RAMON JESUS B. AGUDO E S/M. x HIROSHI KANEKO E S/MULHER -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-

6.-DESPEJO-929/1994-MARIA DE LOURDES CORLETO x LUIZ CARLOS DA COSTA MANOEL -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS-741/1995-SERVAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA x Q.I. COMERCIO DE PROD. ALIMENTICIOS QUALIDADE LTDA. I- Oficie-se ao E. Des. Relator no recurso de agravo de instrumento nº 315664-3 para o fim de informar o cumprimento do artigo 526, do CPC e a manutenção da decisao agravada. II- Intimem-se. - Adv. CELIA INES DA SILVA, ALCINDO LIMA NETO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

8.-ORDINARIA-274/1996-CARLOS ALBERTO NISSEL x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 239/331 e 334/335 e, com esteio no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo de ação de execução movida por Banco Bradesco S.A contra Carlos Alberto Nissel. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, FABIO MARCOS ARAUJO CEDA, ADRIANA BASSO, DANIEL HACHEM e LINO ALBERTO DE CASTRO-

9.-ORDINARIA-74/1997-OSMAR DA SILVA x METALBA -METALARTE BARIGUI LTDA. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, PABLO GOMEZ Y MONZON, ESVERBEN GUIMARAES PLAISANT e MARI-CY PORTUGAL WERNECK-

10.—1032/1997-BANCO BANORTE S/A x DISTRIBUIDORA DE PERFUMES E COSMETICOS SILVA LTDA. I- Manifeste-se o exequente sobre a continuidade em dez dias, pena de extinção. II- Intimem-se. -Adv. LACIR GUARENGHI e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

11.-ORDINARIA-1204/1997-DORIS N. TONIOLO x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Vistos etc... Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes as fls. 583/584 e, com esteio no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, em que e requerente Doris Toniolo e requerido Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S.A. Custas conforme o acordado. Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES, MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

12.-EXECUCAO DE TITULOS-1408/1997-BANCO BANDEIRANTES S/A x MADMED-COM. E REP. DE PRODUTOS MED. E HOSP. LTDA e outros -Defiro o pedido de fls. 101. Quanto vistas por 05 dias. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE C/PDAN-627/1998-MARIA ANGELICA BREDA x GLAUCIA MIRIAN MARUYAMA MOURA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

14.-EXECUCAO DE TITULOS-814/1998-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x JOAO SARTOR DE OLIVEIRA. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA e AIDEMAR GUILHERME BAHR-

15.-EXECUCAO DE TITULOS-855/1998-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ILCA TEREZINHA LYRA e JOSEPH JAWAD ABDU -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

16.-EXECUCAO DE TITULOS-1038/1999-J.A BAGGIO LTDA. x ROSEMARY SALGADO MARTINS. I- Considerando o contido as fls. 129, manifestem-se as partes, em cinco dias. II- A avaliação para a atualização. III- Apos, designarei o respectivo praqueamento. IV- Intimem-se. -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA e ORLANDO ANZOATENGUI JUNIOR-

17.-INDENIZACAO ORDINARIO-1361/1999-ACQUA VERTI COMERCIAL LTDA. x TIM TELEPAR CELULAR S.A -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 294, julgando extinto a presente execução movida por Tim Telepar Celular S.A contra Acqua Verti Comercial Ltda. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. OTTO CARLOS POHL, ROBERTO CATALANO B. FERRAZ e MARCUS BECHARA SANCHEZ-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-100/2000-REAL ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA. x JANICE JANET PERSUHN ALCOFORADO. I- Sobre o ofício de fls. 169/184, manifestem-se as partes, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. MAURICIO KAVINSKI e VICENTE MAGALHAES-

19.-EXECUCAO DE TITULOS-118/2000-AUREA MENDES DE CARVALHO x LEADER BANK FOMENTO COMERCIAL LTDA. e outros -A parte autora foi intimada pessoalmente a promover o prosseguimento do feito (fls. 174), porem deixou que decorresse o prazo assinado, sem providencia (fls. 174v). Diante disso, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, conforme os termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos certificado o transitio em julgado, arquivem-se observando as cautelais de estilo.-Adv. MAURICIO KAVINSKI e ANTONIO FONSECA HORTMANN-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-202/2000-LEO FRANCISCO LEONE JUNIOR x CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros. I- Oficie-se a fim de proceder ao levantamento. II- Sobre o prosseguimento do feito em relação ao outro executado, manifeste-se o exequente, em cinco dias. III- Intimem-se. -Adv. CINTIA REGINA BREHMER, MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA, ELISANDRE MARIA BEIRA e CARLYLE POPP-

21.-DESPEJO-534/2000-CONSORCIO PONTAL DO PARANA x ATILIO GASPARINI NETO. I- Faculto as partes prazo de cinco dias para a manifestação sobre o contido as fls. 361. II- Intimem-se. -Adv. EVELYN FABRICIA DE ARRUDA e VINICIUS A. GASPARINI-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-972/2000-CONDOMINIO EDIFICIO ARNALDO SANDRINI x SILVIO MARCELO BOZZA. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, em cinco dias, cumprindo o despacho de fls. 129. II- Intimem-se. (junte-se o demonstrativo do debito atualizado, conforme informado as fls. 128). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

23.-EXECUCAO DE TITULOS-1081/2000-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SILVIO DO NASCIMENTO -I. Defiro o pedido de suspensao do feito formulado pela parte exequente, na forma do artigo 791 inciso 3º do CPC. II- Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.-Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JR. e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

24.-ORDINARIA-253/2001-KATIA PACHECO x BANCO DO ESTADO DO PARANA. Tendo em vista o integral pagamento dos valores executados, julgo extinta a presente execução nos moldes do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, GERALDO BONNEVALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

25.-DESPEJO-263/2001-ARY NICOLA x MARCIO ROBERTO MIRANDA -Defiro o pedido de fls. 244. Quanto vistas por 05 dias.-Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI-

26.-BUSCA E APREENSAO-330/2001-BANCO FORD S/A x ADRIANA PEREIRA RAMOS -A parte autora foi intimada pessoalmente a promover o prosseguimento do feito (fls. 84/85), porem deixou que decorresse o prazo assinado, sem providencia (fls. 86v). Diante disso, julgo extinto o processo, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, conforme os termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Apos certificado o transitio em julgado, arquivem-se observando as cautelais de estilo.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-814/2001-VOLKSWAGEN LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x MILTON LOPES BUDAL -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e MARIA LUCILIA GOMES-

28.-INVENTARIO-1442/2001-ALVANYR DOMINGUES PANASCO e outros x JOAO DOMINGUES DA SILVA e outros. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o requerente, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. ESTELA MARIA FARAJ TORRENS-

29.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-1515/2001-JESSE GONCALVES x MAURICIO FARIA ORLOWSKI -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. PAULO SERGIO GUEDES-

30.-REGRESSIVA DE INDENIZACAO-161/2002-FINASA SEGURADORA S.A. x ALEXANDRE ROSA SANTOS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

31.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-212/2002-ANTONIO CAMILO FILHO x SERGIO COELHO BASTOS -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. EGYDIO MARQUES DIAS NETO-

32.-EMBARGOS DO DEVEDOR-459/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x STELLA MARI WINNIKES DA SILVA -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelais de estilo, ap. 1450/01. -Adv. CIRO BRUNING, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA-

33.-B e A -convertida em DEPOSITO-646/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x MARIA ESTER DE MIRANDA WAGNER. I- Fixo os honorarios em R\$ 1.000,00. II- Intime-se o requerente para que proceda o deposito dos honorarios do perito. III- Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO-

34.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1286/2002-MAURICIO HELENO FERNANDES ASSUNCAO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA- BANESTADO -Defiro o pedido de fls. 222. Quanto a concessao de 10 dias de prazo.-Adv. MOYSES GRINBERG e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-1356/2002-AUTO POSTO SAIDA NORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT x BANCO DO BRASIL S/A. I- Sobre o contido as fls. 269/273 bem como sobre a informação da Sra. Contadora, manifeste-se o requerente, em cinco dias. II- Apos, voltem conclusos. III- Intimem-se. -Adv. MARCELO OLIVA MURARA e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-

36.-EXECUCAO DE TITULOS-1414/2002-GLAIR MARIA FRESSATO x PARANA FUTEBOL CLUB. Ante o pagamento da obrigação, conforme informado as fls. 161/162, com esteio no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação de execução de título judicial nº 1414/2002 movida por Glair Maria Fressato contra Parana Futebol Clube. Custas "ex lege". Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA e CRIS FRANCIANI FEDIUK DE MORAIS-

37.—1449/2002-ORLEI ANTONIO FAVERZANI x BANCO CITIBANK S.A. -Defiro o pedido de fls. 414. Quanto vistas por 05 dias.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e ADRIANA D AVILA OLIVEIRA-

38.-ORDINARIA DE COBRANCA-46/2003-BANCO BANESTADO S/A x VALERIA RIBEIRO LUZ. I- Mantenho a decisao pelos seus proprios fundamentos. II- Intimem-se. -Adv. FABIANA SILVEIRA e MEURIS JOAO CARON CASSOU-

39.-COBRANCA-56/2003-COND. CONJ. RESID. ANDROMEDA x JULIO CESAR LUCINDA. I- Intime-se o exequente para que indique bem a penhora. II- Intimem-se. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

40.-INTERDICAO-61/2003-WALDEMAR ZANON x JULIO CEZAR VIEIRA ZANON -Atenda o(a) requerente a promoção retro (fls. 181). -Adv. GERMANO FERRAZ PACIORNIK e PAULO CEZAR XAVIER-

41.—102/2003-SILAS ALBERTO FERREIRA x BB ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/A-OUROCAR. I- Desentranhe-se conforme requerido as fls. 278. II- Intimem-se. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN e MARISSOL J. FILLA-

42.-ALVARA-275/2003-EMILIA DE LIMA DIAS x -Diga o

interessado quanto a retirada do(a) alvara. No prazo de 05 (cinco) dias. Ap. 885/02. -Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA-

43.-REPARACAO DE DANOS-365/2003-LEDA SIMONE DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A -Autorizo o levantamento dos honorarios periciais. Expeça-se alvara em nome do Perito. Diga as partes quanto ao laudo pericial, no prazo de dez (10) dias. D.S.-Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

44.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-712/2003-BANCO ITAU S.A. x ELIZANE CRISTINA VAZ HOLLATZ e outros -Defiro o pedido de fls. 85. Quanto a suspensao por 45 dias.-Adv. DANIEL HACHEM-

45.-INDENIZACAO-768/2003-FUNERARIA HESCKE LTDA x FUNERARIA VATICANO CURITIBA LTDA e outros. I- Sobre o retorno do AR as fls. 405/406, manifestem-se as partes, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. PAULO NALIN, JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e FABIO GAMA DE OLIVEIRA-

46.-SUMARIA DE COBRANCA-842/2003-BUSO IMOVEIS LTDA x SUELI DO ROCIO CORDEIRO ALMEIDA SANTOS -Com esteio nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente as fl. 73, julgando extinto o presente processo de ação de cobrança, em que e requerente Buso Moveis Ltda e requerida Sueli do Rocio Cordeiro Almeida Santos. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.-Adv. JULIANA BUSO-

47.-DEPOSITO-1139/2003-BANCO LLOYDS TSB S.A. x ROSIANE GASPARIN -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES S. LOBATO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

48.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1158/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CURITIBA) x GERSON DO NASCIMENTO -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

49.-DEPOSITO-1256/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ROBERTO FERRARI. Homologo o pedido de desistência de fls. 73, em razão do que julgo extinto o processo nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. P.R.I. -Adv. IDELANIR ERNESTI e RODRIGO GHESTI-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-1439/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DORIS N. TONIOLO. Considerando o acordo homologado no autos 1204/97, com fulcro nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelas partes na própria petição de acordo e as fl. 587 dos autos 1204/97, julgando extinto o presente processo de embargos a execução, em que e embargante Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S.A e embargado Doris N. Toniolo. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Ap. 1204/1997. -Adv. MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER e RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES-

51.-EMBARGOS A EXECUCAO-1440/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES. Considerando o acordo homologado nos autos 1204/1997, com fulcro nos artigos 158, paragrafo unico e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pelas partes na própria petição de acordo e as fl. 587 dos autos 1204/1997, julgando extinto o presente processo de embargos a execução, em que e embargante Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S.A e embargado Rodrigo Fernando de Freitas Lopes. Faculto a devolução, se requerido, mediante substituição por copias fotostaticas e recibo nos autos dos documentos que instruíram a inicial, com exceção dos relativos a representação, cumpridas as demais diligências necessárias. Custas "ex lege". Oportunamente, oficie-se para a baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Ap. 1204/1997-Adv. MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER e RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES-

52.-REVISAO CONTRATUAL-1444/2003-MARIA AURORA DOS SANTOS x BANESTADO S/A- CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO. Assim, ante a ausencia de contradição, obscuridade ou omissao na decisao embargada, rejeito os presentes embargos de declaração. Publique-se e intimem-se. -Adv. JURACY ROSA GOIVINHO e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

53.-EXECUCAO DE TITULOS-1532/2003-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-P x MARCOS ANTONIO BORILLE -Defiro o pedido de fls. 96. Quanto a suspensao por 60 dias. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-







MAURO VIGNOTTI	0078	000696/2005
MAYLIN MAFFINI	0060	001069/2004
MELISSA ABRAMOVICI P. MAT	0064	001368/2004
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0012	000571/2000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0080	000771/2005
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0025	000386/2002
MUNIR ABAGGE	0044	001245/2003
MURILO RAMON	0016	000267/2001
MURILO SERGIO JOAQUIM	0004	000314/1994
NADIEGE KARINA M. DELL' A	0032	000417/2003
NEIVA DE-NEZ	0057	000830/2004
NEIVA MARIA BRAGA	0026	000808/2002
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0007	001030/1996
NELSON COUTO DE REZENDE J	0056	000798/2004
NEY PINTO VARELLA NETO	0042	001126/2003
NILSON PEDRO WENZEL	0002	000080/1990
NILSON RAMON	0016	000267/2001
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0036	000722/2003
OSMAR NODARI	0046	001537/2003
	0008	000147/1998
PATRICIA CASILLO SENFF	0027	000951/2002
PATRICIA NYMBERG	0037	000776/2003
PAULO IVAN LORENTZ	0034	000700/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0049	000141/2004
PAULO SERGIO GUEDES	0084	000810/2005
PAULO VINICIUS DE B. MART	0011	001253/1999
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0033	000621/2003
PERCY ARAUJO	0071	000396/2005
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0011	001253/1999
PETER AMARO DE SOUSA	0015	001270/2000
PLINIO LUIZ BONANCA	0017	000641/2001
	0002	000080/1990
RAFAEL BOFF ZARPELON	0004	000314/1994
REGINA YURICO TAKAHASHI	0066	001487/2004
	0099	001303/2005
RENE ARIEL DOTTI	0037	000776/2003
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT	0056	000798/2004
	0056	000798/2004
	0027	000951/2002
RICARDO PREZUTTI	0032	000417/2003
RICARDO RUSSO	0015	001270/2000
RICCARDO BERTOTTI	0043	001213/2003
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0023	000299/2002
RITA ELIZABETH CAVALLIN C	0043	001213/2003
ROBERTA ONISCHI	0060	001069/2004
RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0029	001439/2002
RODRIGO NASSER VIDAL	0014	000813/2000
RODRIGO WAGNER PEREIRA BI	0044	001245/2003
ROGERIA DOTTI DORIA	0037	000776/2003
ROMULO DE SOUZA LEITAO NE	0038	000801/2003
ROSANE DA SILVA AMENDOLA	0053	000645/2004
ROSANE VIDA CANFIELD	0082	000781/2005
	0050	000418/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0079	000768/2005
	0060	001069/2004
RUTH DA COSTA GANDOLFO	0021	001541/2001
SAMIRA NABBOUH ABREU	0038	000801/2003
SAMUEL MARTINS	0053	000645/2004
SANDRO GILBERT MARTINS	0043	001213/2003
SANDRO VICENTINI	0043	001213/2003
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0061	001200/2004
SERGIO STABELINI MINHOTO	0072	000519/2005
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0015	001270/2000
SILVIO BINHARA	0055	000760/2004
SILVIO BRAMBILA	0018	000991/2001
SILVIO ESPINDOLA	0067	000100/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0053	000645/2004
TATIANA NATAL	0075	000675/2005
TATIANE PARZIANELLO	0007	001030/1996
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N	0005	000912/1994
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0066	001487/2004
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0041	001006/2003
VALERIA CARAMURU CICALRELL	0012	000571/2000
VALERIA GASPARIN	0042	001126/2003
VALMIR BERNARDO PARISI	0026	000808/2002
VANIA REGINA MAMESSO	0021	001541/2001
VERA LUCIA INES A. VITOLA	0048	000108/2004
VERIDIANA MARQUES MOSERLE	0028	001360/2002
VITORIO KARAN	0090	001079/2005
WALDIR LESKE	0040	000957/2003
WALLACE EDUARDY TESONI BA	0010	001199/1999
WINICIUS RUBELE VALENZA	0056	000798/2004

1.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-203/1982-BENEDITO NUNES e outros x PRIMAX EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA. e outros- Manifeste-se a parte interessada quanto a informação do Sr. Contador, f. 962. Adv. CELIA CARTES, JOAO CARLOS LORUSSO, JORDAN ZANETTI SILVA e JACKSON GLADSTON NICOLDI-

2.-REPARAÇÃO DE DANOS-80/1990-JULIO CEZAR DA SILVA MACHADO e outros x ECILDA MULLER BECKER-(f. 439) 1. Assiste razão a ré, em seu petição de fs. 433/434. 2. Aguarde-se, pois, a decisão a ser proferida nos embargos de terceiro, a estes apensados. 3. Intime-se. - Adv. NILSON PEDRO WENZEL e PLINIO LUIZ BONANCA-

3.-ARRESTO-355/1993-NARCISO FERNANDES RUBIA x MANOEL ROSEMANN -SUBSTITUIDO POR - e outros- (f. 190) 1. Defiro o pedido formulado de f. 189. Manifestem-se as partes acerca da Conta Geral de fs. 191/192. Adv. GISELE PASSOS TEDESCHI, GUILHERME MANNA ROCHA, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE e BENEDITO GOMES BARBOZA-

4.-INVENTÁRIO-314/1994-EDSON ANTENOR OLIVEIRA DE SOUZA e outros x ESP.DE ABILIO DE SOUZA FILHO-(fs.330) Manifeste-se a inventariante, no prazo de 5(cinco) dias, sobre parecer do ilustre representante do Ministério Público (fs. 329) - Adv. LUIZ ALBERTO MARIN, MURILO SERGIO

JOAQUIM, ARNO APOLINARIO JUNIOR, ANDRE LUIS D,ALCANTARA SDHMITT e RAFAEL BOFF ZARPELON-

5.-ORDINÁRIA-912/1994-ANTONIO CARLOS BARBOSA DE ARRUDA x CARLOS LAFFITTE JUNIOR e outros-(fs.420) 1-Diga a parte credora, no prazo de 5(cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito,requerendo o que for de direito,sob as penas da lei(CPC 267,II,par. 1º).2- Intime-se,pessoalmente,expedindo-se mandado,por impulso oficial. Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE, LAZARO MARTINS DE SOUZA e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

6.-RESCISÓRIA-1337/1995-BANCO BANDEIRANTES S.A. x JOSE LIVONI DAL PIZZOL e outros- (f. 347) O requerente de fs. 338/339 é parte estranha à lide, bem como menciona ação diversa da qual se tratam os presentes autos. Desentranhe-se e devolva-se a referida petição e os documentos anexos. Int. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

7.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1030/1996-GETULIO MIRANDA DE PAULA GARCIA x CARLOS ROMUALDO RUEFF - (f. 248) 1. Defiro o pedido formulado pelo credor à f. 247. 2. Desentranhe-se o mandado, para os devidos fins. 3. Intime-se. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte credora o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Ivan Carlos Rude - CEF, agência 3984, conta nº 11.210-9), para desentranhamento do competente mandado. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, TATIANE PARZIANELLO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

8.-MONITÓRIO-147/1998-KI PAINES PINTURAS PUBLICITARIAS E COMERCIO LTDA x ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO QUALIFICADO e outros- (fs. 276) Manifeste-se a autora, no prazo de 5(cinco) dias, sobre o contido na petição de fs.269/275. - Adv. HARRI KLAIS, OSMAR NODARI e JOSE INACIO COSTA FILHO-

9.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-423/1998-GRID PNEUS LTDA x HELIO L. DOS SANTOS E CIA LTDA- Fica o exequente intimado para manifestação quanto o contido no ofício de fs. 170,manifestando diretamente no Juízo Deprecado ( 2a. Vara Cível de Guarapuava-Pr) - Adv. LUIZ ROBERTO HECH, EVELISE ZAMPIER DA SILVA, GIORDANO SANTOS RECH e LUIZ ALBERTO BIANCO-

10.-EXECUÇÃO-1199/1999-TARISUL FACTORING EMPRESARIAL LTDA x NIZAR NOUMEH- (fs. 124) - Oportunizo à executada e depositária, no prazo de 05 dias, manifestação sobre os termos da petição de fs. 121/123. Adv. ADOLFO BUTZKE, ELOI TAMBOSI e WALLACE EDUARDY TESONI BARROS-

11.-MONITÓRIO-1253/1999-ARPEC CONSTRUCOES CIVIS LTDA x IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETERA LTDA- (FLS. 848 - 6) Digam as partes, em até 10(dez) dias, sobre o laudo pericial, observando que trata-se de prazo comum, correndo em Cartório. - Adv. MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, PAULO VINICIUS DE B. MARTINS JUNIOR e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

12.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-571/2000-SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS S.A. x TEREZA MARIA APARECIDA PAVONE DE OLIVEIRA e outros- (fs. 173) Defiro o pedido formulado à f. 157. Abra-se vista dos autos à Marítima Seguros S/A, pelo prazo de 10(dez) dias, mediante carga no livro próprio. - Adv. MEURIS JOAO CARON CASSOU, ALPIPIO SANTOS LEAL NETO, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, ALEXANDRE NELSON FERREZ e VALERIA CARAMURU CICALRELL-

13.-REVISIONAL DE CONTRATO-806/2000-RONALDO PORTUGAL BACELLAR x BFB - ADMINISTRADORA DE CARTOES- (fs. 513) - 1- Dê-se ciência às partes, da decisão proferida em sede de agravo de instrumento nº 687.449-9, junto ao Superior Tribunal Justiça, e trazida ao bojo dos autos às fs. 510/512. 2- Diga a ré, no prazo de 5 (cinco) dias, se tem interesse na execução das verbas de sucumbência, apresentando, caso positivo, cálculo atualizado do débito, na forma do artigo 604 do Código de Processo Civil. - Adv. ANDREZA CRISTINA STONOAGA, ALESSANDRO COTA, IERI DO AMARAL SCHROEDER, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MAURICIO GALEB, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e LUIZ CARLOS ARBIGERI-

14.-INDENIZAÇÃO-813/2000-NOE COSTA TORCATE x BANCO DO BRASIL S/A- (fs. 204/207) VISTOS E EXAMINADOS (...) ANTE O EXPOSTO, e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para condenar ao réu BANCO DO BRASIL S/A, ao pagamento de danos morais pelo protesto indevido e a inclusão indevida no Serviço Central de Proteção ao Crédito, equivalente a R\$6.000,00 (seis mil reais), cuja quantia deverá ser corrigida monetariamente pelos índices oficiais (INPC) e acrescidas dos juros de mora de 1% ao mês, a contar desta sentença. Condeno o réu, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e nos honorários advocatícios do patrono judicial da parte contrária que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, face o trabalho efetuado pelo ilustre patrono do autor. P.R.I. Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO NASSER VIDAL, ACACIO CORREA FILHO e ESTEVÃO LOURENÇO CORRÊA-

15.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-1270/2000-SABRINA RISPOLI IGLESIAS x CREDICARD S/A - ADM.DE CARTOES DE CREDITO- Sobre a petição de fs. 383/390 e documentos juntados pelo réu, manifeste-se a autora em 05 dias e voltem conclusos. - Adv. PETER AMARO DE SOUSA, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e HENEOCH GREGORIO BUSCARIOL-

16.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-267/2001-AMAURY DE

BARROS MARINHO x JOCKEY CLUB DO PARANA- (fs. 201) 1- O depósito realizado à f. 190 (R\$40,00), destinou-se tão-somente ao cumprimento da diligência referente à Citação da parte devedora, o que efetivamente ocorreu (f.196). 20 Para os demais atos, há que se proceder o pagamento das custas referentes ao auto de penhora e respectiva intimação da devedora, cujos valores deverão ser repassados pela Serventia, à parte interessada. - Adv. MURILO RAMON, NILSON RAMON, MARCELO RAMON, JOAO AUGUSTO FLEURY ROCHA e IGUACIMIR G. FRANCO-

17.-RESCISÃO DE CONTRATO-641/2001-VALMOR SIMOES ALANO e outros x COMISSARIA GALVAO S.A.- (fs. 256/261) ANTE O EXPOSTO, e tudo o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para fim de declarar rescindido o contrato de compra e venda efetuado entre as partes litigantes e condenar a ré ao pagamento das parcelas pagas, no valor de R\$13.493,00 (treze mil, quatrocentos e noventa e três reais), acrescidos da devida correção monetária a partir da data do efetivo pagamento, bem como dos juros legais de 0,5% ao mês a contar da citação. Por fim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação e, face a sucumbência recíproca, condeno os autores ao pagamento dos honorários à parte adversa fixados em R\$1.000,00 (mil reais), tendo em vista o trabalho dispendido por ambos advogados. Despesas processuais "pró rata". Cumpra o Código de Normas da egrégia Corregedoria da Justiça, no que lhe for aplicável. P.R.I. Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-

18.-DECLARATÓRIA-991/2001-JAZMIN IMPORT LTDA x NUTRIR PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. e outros - (f. 222) Assiste razão à exequente, porquanto o comparecimento do executado nos autos, apresentando a exceção de pré-executividade, supriu sua citação pessoal, motivo pelo qual revogo a parte final do despacho de f. 218. Defiro a penhora requerida. Expeça-se o competente mandado. Int. - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. SILVIO BRAMBILA, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIS ALBERTO SNI-ECIKOSKI, ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

19.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1252/2001-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DO IPE x JUCIMARA ZACHIAS SILVA e outros- ... JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar os réus, Jucimara Zachias Silvae Valmir Soares da Silva, ao pagamento da soma do valor principal das despesas condominiais apontadas na inicial, bem como as que se vencerem no curso da ação, acrescidas da multa, corrigidas monetariamente pelo índice INPC-IGP/DI a partir do vencimento e acrescidas de juros de 0,5% ao mês a partir da citação.Sucumbente, condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) do valor do débito,na forma do artigo 20, par. 3º, do Código de Processo Civil. - Adv. JAKSON HOHARA MENDES, JEFERSON WEBER e CURADORA ESPECIAL-

20.-ORDINÁRIA-1281/2001-CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JOPPERT x BANCO BRADESCO S/A- Determinado o preparo das suas relativas a execução de sentença, bem como aquelas relativas as diligências a serem realizadas pelo oficial de Justiça Adv. MARCILEY GAVIOLI e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

21.-ORDINÁRIA-1541/2001-SILVIO LUIZ CEZAROTTO x ICATU HARTFORD -1. Admito o agravo (fs.256/260), tempestivamente interposto. 2. A resposta da parte agravada, em até 10 (dez) dias, por isonomia processual (CPC, par. 2º do art. 523 e art. 522). 3. Empós, tornem-me conclusos, para exercício do chamado juízo de retratação.-Adv. RUTH DA COSTA GANDOLFO, IGOR FILIUS LUDKEVITCH e VANIA REGINA MAMESSO-

22.-INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO-1637/2001-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, em ... e outros x BERNECK E CIA e outros- ... rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. - Adv. JOAO ZAIIONS JUNIOR, MARCO ANTONIO CORREA DE SA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, HERCULES LUIZ, CARLOS OSMAR LENZ, ANA FLAVIA MEHL KOU e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

23.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-299/2002-KARIN RIEHS DOS SANTOS x IRON DOS SANTOS e outros-Defiro o pedido formulado à f. 51. abra-se vista dos autos à credora, pelo prazo de 10(dez) dias, mediante carga no livro próprio. - Adv. GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS, RITA DE CASSIA RIBEIRO e JOSE ROBERTO SPINA-

24.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-321/2002-ANDRE CICALRELLI DE MELO e outros x J.A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA- Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do perito de f. 486. Intimem-se. - Adv. ANDRE CICALRELLI DE MELO e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

25.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-386/2002-AHMAD MOHAMAD EL-TASSE X ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNANBU - e outros- Extinta por sentença a ação em razão da satisfação da obrigação. - Adv. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE e MOACIR CORDEIRO DE FARIAS-

26.-ORDINÁRIA-808/2002-EDITORA NOVA ALEXANDRIA LTDA x SILVIA DUDCOSCHI DE SOUZA - F.I. - (fs. 178/184) Vistos e examinados (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos dos autos nº 808/2002, para: a)determinar que a ré, Silvia Dudoschi de Souza - Firma Individual, se abstenha de utilizar o vocábulo Alexandria, em atos

civis, do comércio, propagandas e notas fiscais; b) determinar que a ré, Silvia Dudoschi de Souza - Firma Individual, promova a baixa das distribuições feitas contra o nome de Alexandria Editora e Livraria Ltda., nos Cartórios Distribuidores e de protestos; Sucumbente, condeno a ré, Silvia Dudoschi de Souza - Firma Individual, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, estes fixados em R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), na forma do disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. Publicada em mão do Sr. escrivão. Registre-se. Intime-se. Adv. NEIVA MARIA BRAGA, VALMIR BERNARDO PARISI e DANTE PARISI-

27.-EXECUÇÃO PROVIS. DE SENTENÇA-951/2002-ESPOLIO DE MARIA THEREZA LANGER e outros x INDUSTRIAS LANGER LIMITADA- (fs. 370/373) Não resta a menor dúvida de que a arrematação (ou a adjudicação) do bem penhorado implica na necessária extinção das demais penhoras incidentes sobre o mesmo imóvel (...) Consequentemente, os registros do bloqueio (R-4), da segunda penhora (R-5), da averbação de indisponibilidade (AV-6), e, inclusive da penhora originada desta execução, devem ser cancelados pelo tão só fato da arrematação. Isto posto, defiro o pedido formulado pelo exequente às fs. 363/366, determinando que se expeça nova carta de arrematação, contendo a complementação requerida no item a) de f. 366, bem como ordem de cancelamento dos registros e averbação mencionados no parágrafo acima (...) (fs. 374/375) AVOCO OS AUTOS. Modifico o despacho de fs. 370/373 porque nele se examinou a questão à vista da matrícula n. 86.918 do 3º SRI, cujo imóvel a que se refere foi arrematado nos autos apensos n. 798/2004, de sorte que os registros que se fez alusão não guardam compatibilidade com os registros contidos na matrícula do imóvel que foi arrematado nesta execução. Neste feito a arrematação recaiu sobre o imóvel objeto da matrícula n. 86.916 do mesmo Serviço Registral, que contém registros de duas penhoras subsequentes (R-5 e R-5) efetivados por ordem da 1ª e 3ª Varas de Execuções Fiscais da Justiça Federal desta Comarca, respectivamente, cada qual gerando averbações de indisponibilidade do imóvel JV-5 e Av-6). Ao que se vê, os referidos registros foram assentados em 15.10.2004 e 01.9.2005 (...) Isto posto, modifco o despacho de fs. 370/373, para o efeito de determinar consta na carta de arrematação o cancelamento dos registros R-4 e R-5, bem como das Av-5 e Av-6 assentados na matrícula n. 86.916, do 3º SRI e a expedição de ofícios aos d. Juízos que ordenaram os referidos registros e averbações, dando-lhes ciência da arrematação e expedição da carta, procedida neste Juízo, para os fins de direito. Intimem-se. À parte para retirar os (02) ofícios (R\$14,00) e providenciar suas remessas. Adv. GUILHERME KLOSS NETO, PATRICIA CASILLO SENFF, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, RICARDO HILDEBRAND SEYBOT, ANA CLAUDIA LOREGA B. DE MORAIS e KLAUS PETER KLEIN-

28.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1360/2002-MARIA SAID FLEISCHFRESSER x CARLOS HENRIQUE KAMINSKI -(fs.354) Preparar: R\$ 88,95. -Adv. MARCELO KINTZEL GRACIANO, VERIDIANA MARQUES MOSERLE, CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

29.-COBRANCA-1439/2002-ARLETE MARIA FERREIRA NATER e outros x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- (fs. 293/296) VISTOS E EXAMINADOS (...) ANTE O EXPOSTO, e tudo o mais o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e condeno a ré ao pagamento da diferença da correção monetária sobre o saldo de reserva da poupança, conforme descrito na inicial, desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado, conforme consignado no corpo desta decisão, devidamente acrescida da devida correção monetária pelo índice legal do INPC, desde a data devida, e acrescida ainda, dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno a ré, a título de sucumbência ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o trabalho do ilustre advogado das Requerentes. P.R.I. Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE e ADROALDO JOSE GONCALVES-

30.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-134/2003-GUSTAVO RODOLFO SCHWARTZ FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. e outros - (fs. 211) - Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias, o pagamento do valor do débito apontado à f. 199, conforme requerido pela co-ré Credicard S.A Administradora de Cartões de Crédito, à f. 210. - Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e ELISANDRE MARIA BEIRA-

31.-ORDINÁRIA-325/2003-IRON DOS SANTOS e outros x KARIN RIEHS DOS SANTOS- (fs. 331) 1-Aguarde-se o prazo concedido à credora nos autos de execução (nº 299/2002) a estes apensos) 2- Empós, dê-se vista dos presentes autos ao sr. Perito. - Adv. JOSE ROBERTO SPINA e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

32.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-417/2003-TISCOSKI AGROPECUÁRIA LTDA x R. J. COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA- Manifeste-se a parte requerida quanto ao requerimento do Sr. oficial de Justiça de f. 966. Adv. NADIEGE KARINA M. DELL' ANTONIO, MARCELO ANTONIO THEODORO e RICARDO PREZUTTI-

33.-ORDINÁRIA-621/2003-CASA DO PEQUENO OPERÁRIO e outros x COLÉGIO DOM BOSCO SOCIEDADE CIVIL LTDA- "Vistos, etc..."JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, ante a fundamentação acima, e em consequência, condeno às autoras ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos



reais), tendo em consideração o conteúdo econômico da casa e o consistente trabalho realizado pelo profissional notadamente pela bem elaborada peça contestatória, com fundamento no par. 4º, do art. 20 do CPC. P.R.L.” - Adv. ALCINDO GOMES BITTENCOURT, ANTONIO COIMBRA DE BRUM, CAROLINE DREHEMER e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

34.-DANO MORAL C/C DANO MATERIAL-700/2003-CARLOS GILMAR LORENTZ x CITIBANK S/A- (fls. 317) - “1- Deve a ré, no prazo de 5 (cinco dias), atender ao solicitado pelo sr. Perito à f. 308. 2- Defiro o pedido formulado pela %xpert”, e concedendo-lhe o prazo de mais 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos periciais. - Adv. PAULO IVAN LORENTZ e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

35.-SUMÁRIA DE COBRANÇAS-715/2003-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PARC CHAMPAGNAT x SULBTON SERVIÇOS DE ARGAMASSA LTDA- (fls. 198) A matéria disutida nos presentes feitos é, na sua essência, somente de direito, sendo o que já foi produzido nos autos é suficiente para decisão (CPC 330,1 e 130, combinados). Assim, manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias e, havendo concordância pelo julgamento do feito no estado em que se encontra, conte-se a prepare-se, retornando-me conclusos. Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS-

36.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-722/2003-ZERO QUATRO UM CINE VÍDEO LTDA x HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- (fs. 191/206) Vistos e examinados (...) JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, Zero Quatro Um Cine Vídeo Ltda., para: a) reconhecer a possibilidade de revisão contratual diante da abusiva taxa contratual estipulada pela instituição financeira, entendendo ter esta taxa natureza de taxas de juros remuneratórios, devendo ser atendido o limite constitucional de 1% ao mês, aplicados de forma simples, bem como aplicação de multa de 2%, conforme Código de Defesa do Consumidor; b) condenar o réu, HSBC Leasing Arrendamento Mercantil S/A, a restituir o valor a ser calculado em execução de sentença (conforme as determinações acima fixadas) paga a maior pela autora. Tal valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice oficial (média entre o IGP e INPC), e acrescido de juros legais de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Sucumbente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, estes fixados em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atendendo-se ao disposto no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. Publicada em mão do Sr. escrivão. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER-

37.-SUMARIA-776/2003-PERFORMANCE A V SYSTEMS LTDA x ROI LOCAÇÃO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA e outros- (fls. 340) Manifestem-se os réus, no prazo de 5(cinco),sobre a postulação da autora, às fs.338/339. - Adv. ANTONIO SERGIO A. DE M. PITOMBO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA NYMBERG e EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-

38.-RESCISÃO CONTRATUAL-801/2003-ANDRE CICARELLI DE MELO e outros x J.A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA- (f. 949) Cumpra-se o despacho proferido nos autos nº 321/2002. Após proferir o saneador. Intimem-se. - Adv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO, ANDRE CICARELLI DE MELO, JEAN CARLO DE ALMEIDA e SAMIRA NABBOUH ABREU-

39.-INVENTÁRIO-932/2003-ALENIZA THIEL FERNANDES x ESPÓLIO DE SOFIA THIEL FERNANDES- Homologado por sentença o cálculo de transmissão “causa mortis”. Determinado o recolhimento dos impostos devidos - Manifeste-se a inventariante sobre o parecer ministerial de f. 43 (item “2”) - Adv. LUIR CESCHIN-

40.-DECLARATÓRIA-957/2003-HILTON CARNEIRO DE OLIVEIRA x GLOBAL VILAGE TELECON LTDA e outros - Providenciar pagamento de custas relativas as diligências do Oficial de Justiça (of. Nivaldo) - Adv. ANTONIO CARLOS FERREIRA, CHRISTIAN AUGUSTO C. BEPLER e WALDIR LESKE-

41.-INDENIZAÇÃO POR ATILÍCITO-1006/2003-GUSTAVO MARTINS x MONTA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e outros- (fls. 476) Preliminarmente, manifeste-se o autor, no prazo de 5(cinco)dias, sobre o contido na petição apresentada pela co-ré CNH(Case New Holland)Latino Americana Ltda (fls.471/474). Adv. ELAINE SANCHES, MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO, ISADORA SELIG FERRAZ, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA e MARCUS VINICIUS CRAMER MAYER-

42.-REVISIONAL DE CONTRATO-1126/2003-LEONARDO OLIVEIRA GIROLDO x BANCO ABN AMRO REAL S.A.- Às partes quanto a proposta de honorários do sr. Perito (R\$2.080,00) - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e LUIS FERNANDO DIETRICH-

43.-ALVARÁ JUDICIAL-1213/2003-AURÍCIO STOFELLA - Retirar o alvará. Adv. JULIANA BUSO, JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, JOSE CID CAMPELO, RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO, GUILHERME BELTRAO DE ALMEIDA, RICCARDO BERTOTTI, SANDRO GILBERT MARTINS e SANDRO VICENTINI-

44.-REPARAÇÃO DE DANOS-1245/2003-SILVIO KISTER x BRASIL TELECOM S/A- (f. 373) “...declaro ex officio, a incompetência absoluta deste Juízo para dar continuidade ao presente processo e determino que os autos sejam remetidos à Justiça do Trabalho, mediante as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se.” Adv. RODRIGO WAGNER PEREIRA BIT-

TENCOURT e MUNIR ABAGGE-

45.-MONITÓRIA-1328/2003-ITAÚ PERSONNALITÉ ADMINISTRADORA DE CARTÕES ... e outros x CARLOS ANTONIO RECALDE-(fls. 249) 1- Considerando a desistência da prova pericial pelo embargante, bem como a manifestação de fls. 247/248 do embargado, o feito será julgado no estado em que se encontra. 2- Em nada sendo requerido ou interposto no prazo de até 10 dias, remetam os autos para conta e preparo e venham conclusos para sentença. - Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e ANTENOR DEMETERCO NETO-

46.-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-1537/2003-FÁBOLA DE FREITAS x CASSI (CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS ... e outros- (fls. 186) Ciência à parte autora dos termos da petição de fls. 184/185. Expeça-se mandado de intimação da testemunha Ana Maria Machado de Figueiredo, constando o endereço informado em fl. 185, bem como o endereço já existente nos autos.- Providenciar pagamento das custas relativas a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado a ser expedido. - Adv. JULIANA DE FREITAS, CARMEM LÚCIA CROZETTA, OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI-

47.-DECLARATÓRIA-1575/2003-ADILSON ANTONIO DRULLA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ- Às partes quanto proposta de honorários do sr. Perito (R\$1.550,00), efetuando o réu, o depósito em caso de concordância. - Adv. MARIA ALICE C. DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, LEONEL TREVISAN JUNIOR e IGOR RAFAEL MAYER-

48.-DEPÓSITO-108/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x WELLINGTON LUÍS CHIPAKI -Sentença: (fs. 69/72) “Vistos e examinados (...) Consequentemente, com fundamento no artigo 4º, do decreto-lei 911/69 e artigo 902, do CPC, JULGO PROCEDENTE a presente ação de depósito para condenar o réu, WELLINGTON LUIS CHIPAKI, qualificado na inicial, como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir ao autor Banco do Brasil S/A., o bem descrito na inicial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o equivalente em dinheiro, nos termos dos artigos 901 e 904, do CPC. Sucumbente o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. As verbas de condenação serão corrigidas monetariamente. Publicada em mão do Sr. escrivão. Registre-se. Intime-se.”-Adv. VERA LUCIA INES A. VITOLA e FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-141/2004-COMERCIAL ELÉTRICA NEIMAR LTDA x BANCO ITAÚ S.A.- (fs. 593/595) VISTOS E EXAMINADOS. As partes são legítimas e estão bem representadas (...) Consequentemente, dou o feito por saneado. Fixo como pontos controvertidos: 1) Quais os encargos e taxas cobrados pela ré (especificação e percentuais), bem como o período incidente; 2) Se estes encargos e taxas estavam contratualmente previstos; 3) se estes encargos e taxas foram calculados de forma capitalizada, e o período em que se deu essa capitalização. Quanto a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, pleiteada pela autora, não merece acolhida (...). No mais, em não sendo a requerente parte hipossuficiente, deixo de conceder as benesses da inversão do ônus da prova mediante a aplicação do CDC, por faltar à pretensão arriro legal. Considerando que a parte autora requer a realização da perícia contábil, defiro o requerimento (...) Então, como perito do Juízo, nomeio o Dr. ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO (3253-0975), nesta Capital, sob a fé e compromisso de seu grau. Notifique-se o nomeado, para dizer se aceita o encargo, bem assim apresentar a estimativa de seus honorários, no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo concordância, depósito o requerente em 5 (cinco) dias o valor dos respectivos honorários. Convém lembrar às partes da faculdade legal de indicação de Assistentes Técnicos e formulação de quesitos, no prazo comum de 5 (cinco) dias, contados deste despacho (CPC, 421, par. 1º I e II). A prova documental restringir-se-á às hipóteses do artigo 397 do CPC. Intimem-se. Adv. MARIA DENISE M. DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

50.-SUMÁRIA DE COBRANÇAS-418/2004-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ILDEFONSO FRANÇA x ANSELMO GOMES TRAMONTIN - (f. 93) Homologado, por sentença, o acordo firmado entre as partes (fs. 88/89). Aguarde-se até 30 de outubro de 2009, no arquivo provisório, o integral cumprimento do acordo. Após, retornem-me os autos conclusos, para análise da possibilidade, ou não, da extinção do processo, e consequente arquivamento. Custas, “ex lege”. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquite-se. -Adv. ROSANE VIDA CANFIELD, DENISE LUNELLI MARCONDES e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

51.-RESPONSABILIDADE CIVIL-575/2004-MARILENE BRIERE x EMBRATEL - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES- “... julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento de danos morais à autora pelo lançamento indevido na quantia de R\$3.000,00(três mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC, a contar desta sentença, conforme consignado no corpo deste decisão, e julgo improcedentes os demais pedidos iniciais, por falta de prova, na forma acima fundamentada. Condeno a ré, título: de sucumbência, ao pagamento de 50% das despesas processuais; e dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre a condenação, tendo em vista o trabalho da ilustre advogada da autora, conforme preconizado no artigo 20 par. 3º, do Código de Processo Civil. Face a sucumbência recíproca, condeno a requerente ao pagamento de 50% das despesas processuais; e dos honorários advocatícios da parte contrária, que arbitro em R\$600,00(seiscentos reais), com fulcro no art. 20, par.do messmo Códex. Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI e

ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

52.-REVISIONAL DE CONTRATO-631/2004-O KALIFA REFEIÇÕES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- (fls. 264) 1- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, como autoriza o art. 330, inc.I, do CPC. 2- Em nada sendo requerido ou interposto no prazo de até 10 dias, remetam os autos para conta e preparo e venham conclusos para sentença. Adv. CARLOS ALEXANDRE LORGA, FERNANDA DE CÁSSIA ROCHA e ADYR RAITANI JUNIOR-

53.-ORDINÁRIA-645/2004-ANAE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME x BANCO SUDAMERIS S/A e outros- (fls. 157) 1- Deixo de apreciar a petição de fls. 141/153,tendo em vista que dizem respeito aos autos de exceção de incompetência, que se encontra julgado. Desentranhe-se. 2- Não há preliminares a serem apreciadas. 3- Remetendo o feito para a fase instrutória, defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal dos representantes da autora e da 2a. requerida, bem como prova testemunhal consistente na oitiva de testemunhas arroladas pela autora, indeferindo tal prova em relação às rés, porquanto não apresentaram rol de testemunhas, por tratar-se de rito sumário. 4- Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 05 de abril de 2007, às 11 hs. Expeça-se carta precatória para depoimento pessoal da 2a. requerida com o prazo de 120 dias para cumprimento. - Adv. SAMUEL MARTINS, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, ROSANE DA SILVA AMENDOLA, JOANITA FARYNI- AK e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

54.-RESCISÃO DE CONTRATO-710/2004-CYRO MIYOSHI x ELIAS REIKDAL DE AMORIM e outros- (fs. 193/194) VISTOS E EXAMINADOS (...) Ante o exposto, ante a ilegitimidade de ativa do autor, Cyro Miyoshi, JULGO EXTINTO o processo de rescisão contratual, sem julgamento do mérito, isto na forma do art. 3º c/c o art. 6º do CPC, e, ainda, o art. 267, VI, c/ c com o art. 295, II e 301, X, todos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publicada em mão do Sr. escrivão. Registre-se. Intime-se. Adv. MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, JURACY ROSA GOIVINHO e LUIZ ADAO DE CARLI-

55.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-760/2004-DÉCIO BERNARDES JUNIOR e outros x LÁZARO RODRIGUES DA SILVA -“VISTOS E EXAMINADOS (...) homologo, por sentença, a desistência de f. 369, na forma do que dispõe o parágrafo único do art. 158 do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do mesmo Codex. Custas na forma da lei. Publicada em mão do Sr. escrivão. Registre-se. Intime-se.”- Adv. ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e FLAVIO CESAR CARNIATTO-

56.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-798/2004-ESP DE MARIA THEREZA LANGER e outros x WALTER BREPOHL e outros- (fs. 242/245) Não resta a manor dúvida de que a arrematação (ou a adjudicação) do bem penhorado implica na necessária extinção das demais penhoras incidentes sobre o mesmo imóvel (...) Consequentemente, os registros do bloqueio (R-4), da segunda penhora (R-5), da averbação de indisponibilidade (AV-6), e, inclusive da penhora originada desta execução, devem ser cancelados pelo tão só fato da arrematação. Isto posto, defiro o pedido formulado pelo exequente às fs. 234/238, determinando que se expeça nova carta de arrematação, contendo a complementação requerida no item a) de f. 238, bem como ordem de cancelamento dos registros e averbação mencionados no parágrafo acima. Oficie-se, também, aos d. Juízos que determinam os registros sob R-4, R-5 e AV-6, dando-lhes ciência da arrematação e expedição de carta, procedida neste Juízo, para os fins de direito. Intimem-se. À parte para retirar os (2) ofícios (R\$14,00) e providenciar suas remessas. Adv. RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, ANA CLAUDIA LOREGA B. DE MORAIS e KLAUS PETER KLEIN-

57.-DEPÓSITO-830/2004-BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A. x PRISCILA SILVA DO NASCIMENTO- (fs. 76) ...” Então, o dispositivo da decisão combatida, passa a ter a seguinte redação: “Sucumbente, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que,na forma do par.4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em 10%(dez por cento)do valor atribuído à causa.As verbas de condenação serão corrigidas monetariamente, Tendo em vista a gratuidade de justiça concedida à ré(f.66), fica sobrestada a cobrança dos consertários decorrentes da presente decisão, até e se, dentro de cinco anos, a parte vencedora comprovar não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida, conforme preceitua a Lei de assistência Judiciária nº 1060/50, em seu artigo 12.”Permanecem inalterados os demais termos da sentença, conquanto suprida a omissão que deu ensejo ao pedido de pronunciamento deste Juízo”. - Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e NEIVA DE-NEZ-

58.-MONITÓRIA-920/2004-UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA x ISRAEL DE LAZARI e outros- (fls. 58) Sobre o contido na petição apresentada pela autora, às fls. 55/57, manifestem-se os réus, no prazo de 5 dias. Adv. ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA e EDGAR LENZI-

59.-INDENIZAÇÃO-971/2004-OSCAR VILMAR SCHULZ JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A- (fls.130) - 1-O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, como autoriza o art.330, inc. I, do CPC. 2- Em nada sendo requerido ou interposto no prazo de até 10 dias, remetam-se os autos para conta e preparo e venham conclusos sentença. - Adv. CLARISSA CUBIS DE LIMA, JUNIA TAGUCHI, AKIKO NAKANANO TAGUCHI, ALEXANDRE LOYOLA DE O. ABBAS, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

60.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1069/2004-EZE-

QUIEL DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A- (fls. 78) Tanto a matéria disutida no feito de Revisão de contrato, quanto na ação de Consignação em pagamento merecem julgamento simultâneo (CPC.art.105). Assim, aguarde-se a decisão de agravo de instrumento interposto na ação Revisional em apenso(f. 228/244). - Adv. MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN, IZABEL MASCARENHAS C. GUTIERREZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ROBERTA ONISCHI-

61.-IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-1200/2004-ELZA OLIVEIRA DE ALCÂNTARA x BANCO ITAÚ S.A. e outros- (fs. 417/420) VISTOS E EXAMINADOS (...) É o relatório. Decido. PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM: Os réus arguíram, em sua contesação, incompetência da Justiça Comum para apreciar e julgar os pedidos dessa ação de Indenização. Entendo que a alegação merece acolhida. (...) Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta desta Justiça Comum para apreciar e julgar o presente feito, devendo o mesmo ser remetido à Justiça Especializada do Trabalho, para regular distribuição a uma de suas varas. Publicada em mãos do Se. Escrivão. Registre-se. Intime-se. Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e FABIO RENATO SANT’ANA-

62.-MONITÓRIA-1262/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x APS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros- (fs. 131/146) Vistos e examinados (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para: a) determinar que desde o início do contrato firmado entre as partes, somente sejam aplicados juros remuneratórios de 1% ao mês ou 12% ao ano, conforme disposto no artigo 192, parágrafo 3º da Constituição Federal; b) desconstituir a cláusula do contrato de empréstimo firmado entre as partes que prevê a cobrança de comissão de permanência. Se, ao final, ainda houver saldo devedor, sobre este deve incidir juros de mora de 6% ao ano a partir da citação e, com relação a tal valor, constitui-se de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se a ação conforme o artigo 1.102 c, do CPC. Tendo em vista que a sucumbência foi recíproca, na forma do artigo 21 do CPC, condeno o autor/embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 70%, enquanto que o réu/embargante suportará tais verbas na ordem de 30%. Os honorários advocatícios ficam fixados em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) atendendo-se o disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do mesmo Código. O autor/embargado pagará ao patrono do réu/embargante 70% do valor referido e o réu/embargante efetuará o pagamento de 30% do valor, ao patrono do autor/embargado. Publicada em mão do Sr. escrivão. Registre-se. Intime-se. Adv. IDELANIR ERNESTI e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-

63.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-1365/2004-MARLENE LAZZARON COLLAÇO x ASSESSORIA IMOBILIÁRIA CONSELHEIRO LAURINDO ... e outros- 1- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, como autoriza o art.330, inc. I, do CPC. já que as partes não pretendem a produção de mais provas.2- em nada sendo requerido ou interposto no prazo de até 10 dias, remetam os autos para conta e preparo e venham conclusos para sentença. - Adv. EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA SEVERINA BADARO-

64.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1368/2004-AVANI CORDEIRO KRIGEROSKI e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - Às partes quanto a proposta de honorários do sr. Perito (R\$1.589,00) efetuando o depósito pelo réu, em caso de concordância. - Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA R. CURI e MELISSA ABRAMOVICI P. MATTIOLI-

65.-COBRANÇA-1479/2004-TRANSPORTES LARA LTDA. x BANCO BANESTADO S.A. - BANCO MÚLTIPLO- (fls. 296) contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença - Conta:R\$ 17.50 - Adv. GUILHERME BORBA VI-ANNA, CARLYLE POPP e ARISTIDES ALBERTO TIZZOTI FRANCA-

66.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1487/2004-CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA x OTACÍLIO MARQUES e outros - (f. 68) 1. Decidindo no chamado juízo de retratação, construção processual da atual sistemática pela conjugação dos arts. 526 e 529, da lei adjetiva civil, instado por OTACÍLIO MARQUES, que juntou aos presentes autos, tempestivamente, cópia das suas razões recursais de agravo de instrumento, interposto perante o douto Tribunal de Justiça do Estado (fs. 47 até 62), contra a decisão de f. 28, onde figura como agravado CLÍNIO LEANDRO LINO LYRA, mantenho o referido despacho. 2. Aguarde-se o pedido de informações. 3. Intime-se. 4. Prossiga-se no processo, desentranhando o mandado de fs. 36/38, sendo que autorizo o uso de força policial e arrombamento se necessário, oficiando-se, para tanto. Com base no art. 19 do CPC., deve a diligenciar acerca do depósito das custas do oficial de Justiça. Adv. THIERRY PIERRE EL OMAIRI, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e REGINA YURICO TAKAHASHI-

67.-MONITÓRIA-100/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FMAIA FASHION LTDA e outros- (fs. 66/69) VISTOS E EXAMINADOS (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, constituindo de pleno direito o título executivo no valor de R\$33.163,46 (trinta e três mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pela média simples dos índices INPC/IGP e acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao ma partir da citação, prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC. Expeça-se mandado executivo. Sucumbentes, condeno as rés-embargantes ao pagamento das custas e honorários, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito, na forma do disposto no artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Publicada em mão



do Sr. escrivão. Registre-se. Intime-se. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e SILVIO ESPINDOLA-

68.-DEPÓSITO-184/2005-FINANÇEIRA ALFA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO ... e outros x EVANDRO PACHECO SILVA- (fls. 49) ...-3- Passando-se as coisas desta maneira, verifica-se que o réu não pode ser localizado no endereço constante na carta precatória, tampouco o veículo questionado. 4- Assim, deve a autora informar em qual endereço deve ser citado o réu, para levar à efeito o determinado no despacho de f.41, item "2". Prazo:5(cinco) dias. - Adv. FABIANA SILVEIRA-

69.-BUSCA E APREENSÃO-240/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x RONILDO LEITE DA SILVA - (fs. 33/34) 1. Considerando que a autora faz prova, nos autos, acerca da existência de anotação referente à alienação fiduciária junto ao certificado de registro do veículo (f. 20), e, de acordo com o comando normativo do artigo 1.361 do Código Civil (parágrafo primeiro), torno sem efeito a determinação contida no item "2" do despacho de fs. 24/25. Por estar suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo, "inaudita altera parte", a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. expeça-se mandado. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado. -Adv. MARIA AMELIA C. MASTRO-ROSA VIANNA-

70.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-284/2005-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ACARAY x JELSON DE OLIVEIRA MATOS e outros -"1- A matéria açambarcada no processo é, na sua essência, somente de direito. Entendimento contrário, pela dilação probatória, esbarra na situação fática, pois o que já foi coligido nos autos é suficientemente forte para lastrear a decisão de mérito (CPC, 330, I, e 130, conjugados). 2- Desta sorte, manifestem-se as partes acerca deste entendimento (considerando o feito sazonal para sentença), no prazo comum de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 3- Empós, havendo concordância pelo julgamento do processo no estado em que se encontra, à conta e preparo das custas remanescentes. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e torne-me concluso o encarte processual, para desate. 4. Intime-se." -Adv. INGRID KUNTZE e EMERSON AZEVEDO CALIXTO-

71.-EMBARGOS-396/2005-AURÍCIO EDUARDO MIRANDA MORTTON e outros x LUTFALLA SARRAFF- (fs. 30/33) VISTOS E EXAMINADOS (...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, VI e 301, X, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, condenando o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais. Publicada em mão do Sr. escrivão. Registre-se. Intime-se. Adv. CURADORA ESPECIAL e PERCY ARAUJO-

72.-CURATELA-519/2005-MARIA REGINA CAFFARO SILVA DE GOUVEIA x TIAGO SILVA - (fs. 39) 1- À conta e preparo das custas remanescentes. 2- Após, anotando-se no livro próprio, para decisão, retornem os autos conclusos. Preparar: R\$ 9,93 - Adv. SERGIO STABELINI MINHOTO-

73.-ALVARÁ JUDICIAL-590/2005-MARIA SOLIDEA ROVERE DE FREITAS e outros x Deferida a expedição do alvará. Dispensada a prestação de contas -Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

74.-ALVARÁ JUDICIAL-661/2005-CÉSAR ÁLVARES DE CAMPOS - (f. 35) 1. Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o contido no parecer do Ministério Público (f. 34). 2. Intime-se. Adv. ELISA GOMES G. SIQUEIRA-

75.-MONITÓRIA-675/2005-LOURDES SUMIE TOMITA x CIDADELA S/A- Providenciaria assinatura na petição de fls.54/58 (embargos) - Adv. ANDRE LUIZ CALVO-

76.-BUSCA E APREENSÃO-679/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOÃO VIEIRA DE LIMA -Sentença: " (fs. 27/28) VISTOS E EXAMINADOS... Diante do exposto, e, considerando tudo o que consta dos autos, com base no artigo 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro consolidada em mãos do proprietário fiduciário a posse e a propriedade do veículo automóvel marca/modelo FORD FIESTA GL, ano de fabricação 2000, modelo 2000, cor vermelha, placas AJM 1032, chassi nº9BFBSZHAYB333975, valendo a presente sentença como título hábil para a transferência de eventual certificado de propriedade. Condeno o réu ao pagamento das custas deste processo, bem como no pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora que, com base no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I.-Adv. MAGDA LUIZAR. EGGER-

77.-MONITÓRIA-691/2005-LOBAS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA x WAPLE WOLF - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS ... e outros- Tendo em vista a revelia dos réus, foi declarado contituido título executado judicial. Providenciar pagamento de custas do oficial de justiça para citação dos réus ( Of. Ivan) - Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER-

78.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-696/2005-EUCLIDES POMA e outros x BANCO BRADESCO S.A. - (fs. 19/25) Vistos e examinados (...) ANTE O EXPOSTO, sendo notória a dificuldade para os excipientes exercerem o seu direito de defesa em Comarca distante do seu domicílio, atendendo ainda às regras protetoras do Código de Defesa do Consumidor em favor dos contratantes considerados hipossuficientes (art. 6º, VII e VIII), ACOLHO a presente exceção para declarar este Juízo incompetente para apreciar e decidir a ação de execução contra o devedor solvente (autos 846/2004) promovida pelo excepto contra os excipientes, determinando-se que os autos sejam remetidos a uma das Varas da Comarca de Maringá-PR. Custas

pelo excepto, Banco Bradesco S/A. intime-se. Adv. MAURO VIGNOTTI e DANIEL HACHEM-

79.-IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-768/2005-DILMA DOROTI LASS x GM BANCO CONSÓRCIO E LEASING S/A - (fls. 121) Especifiquem as partes, no prazo comum de 5(cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência,e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção,sob pena de preclusão. - Adv. ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

80.-REVISÃO DE PREST.e SALDO DEV.-771/2005-GUMERCINDO JOSÉ GONÇALVES LAZZAROTTO e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS- (f. 215) No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Adv. INDIANARA FARIA DE CAMARGO e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

81.-INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-780/2005-LUIZ CARLOS DE CAMARGO GONÇALVES e outros x ESPÓLIO DE IRENE DE CAMARGO GONÇALVES- (fls.36) 1- Defiro o pedido de suspensão do feito (f.35). 2-Decorridos 39(trinta) dias, manifeste-se o inventariante. - Adv. ANALICE CASTOR DE MATTOS-

82.-CARTA DE SENTENÇA-781/2005-CIRILO BELLINASSO x ALFREDO MARQUES-Adv. (fls. 31) Intime-se novamente o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, firmar o termo de caução e depósito de f. 29. - ADV. ROSANE VIDA CANFIELD, JUSSARA SOLANGE DA SILVA e CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO-

83.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-783/2005-BANCO BANESTADO S/A x MANOEL ANTÔNIO GOMES DE MACEDO e outros- Autos 798/2005 e 1009/2005 - A matéria discutida nos presentes feitos é, na sua essência, somente de direito, sendo o que já foi produzido nos autos é suficiente para julgamento simultâneo (CPC,arts. 330, I e 130, combinados e art. 105). Assim, manifestem-se as partes, no prazo comum de 5 dias, havendo concordância pelo julgamento do feito no estado em que se encontra, conte-se e prepare-se, retornando-me conclusos. Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI-

84.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-810/2005-LILIAN STRECHAR x FERNANDO CÉSAR FAVILE DE SOUZA e outros- FLS. 71 - " Manifestem-se os réus, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o contido na petição e documentos trazidos ao bojo dos autos pela autora (fs. 67/70 " - Adv. PAULO SERGIO GUEDES, GUILHERME DALOCE CASTANHO e ELAINE DE FATIMA COSTA GUÉRIOS-

85.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-816/2005-GUILHERME ALVES DE LEMOS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (HSBC ... e outros -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de preclusão. 2. Intime-se. -Adv. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO e KELLY CRISTINA WORM-

86.—818/2005-GUILHERME ALVES DE LEMOS e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO (HSBC ... e outros -1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quais as provas que, efetivamente, pretendem produzir em abono de suas teses, guardando pertinência, e demonstrando a relevância daquelas que eventualmente indicarem, com a matéria em discepção, sob pena de preclusão. 2. Intime-se. -Adv. LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO e KELLY CRISTINA WORM-

87.-ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONT.-829/2005-ALCY SEBASTIÃO DOS SANTOS e outros x BANCO AMERICAN EXPRESS S/A— (fls. 555) No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. - Adv. ALEXANDRE ARSENO e MAGDA LUIZA R. EGGER-

88.-REPARAÇÃO DE DANOS-975/2005-ALTAIR DAL PRA x ALESSANDRO ROCHA DIAS e outros - (fls. 110) I)- Conforme expressa menção do art. 275, inc. II, al."d", apresente demanda deve processar-se pelo rito sumário. Assim, converto o rito do presente feito para o sumário,designando audiência de conciliação para o dia 1º de setembro de 2006, às 16 horas. II) O pedido de denunciação à lide será apreciado por ocasião da audiência designada. - Adv. ALESSANDRO DE MACEDO NOGUEIRA, JOSE NAZARENO GOULART, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

89.-INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-1072/2005-SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS e outros x ESPÓLIO DE ESMENIA BATISTA DE BARROS DOS SANTOS - (f. 34) Homologado, por sentença, a partilha de fs. 02/06. Custas "ex lege". Atenda o inventariante o contido no art. 1.031, "caput", e seu par. 2º, do CPC. Oportunamente, expeça-se o competente formal de partilha. Registre-se. Intime-se. -Adv. LUIS MOLLOSSI-

90.-IND.DANOS MORAIS e MATERIAIS-1079/2005-ROMANO FRESSATTO e outros x ONIVALDO DE LIMA- Providenciar pagamento das diligências do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado a ser expedido nos autos. - Adv. VI-TORIO KARAN-

91.-ALVARÁ JUDICIAL-1109/2005-MARLI APARECIDA DE SOUZA e outros - (f. 29) Deferido o pedido de expedição de alvarás, sendo dispensada a prestação de contas. - Adv. GIAN-CARLO AMPRESSAN-

92.-CAUTELAR DE SUSTAÇÃO PROTESTO-1119/2005-TEAM ROBÓTICA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA ... e outros x ALBANO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA- (f. 31) 1. Cumpra-se o despacho de f. 25, após retorne-me para apreciar o pedido retro. 2. Intime-se. Adv. EMALDO GOMES PINTO-

93.-NOTIFICAÇÃO C/C INTERPELAÇÃO-1133/2005-GIOVANNA MARIA ARAÚJO BRUEL x JOÃO MANUEL DA SILVA MARINHO -Intime-se a parte autora a retirar definitivamente os autos de Cartório. -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL-

94.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-1175/2005-COMERCIAL DESTRO LTDA x SUPERMERCADO MIYASHITA LTDA- Providenciaria assinatura do termo de caução. - Adv. MARCO ANTONIO G. DE OLIVEIRA-

95.-INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-1254/2005-CATARIANA PAIANO VIEIRA x ESPÓLIO DE ADÃO DOMINGOS VIEIRA- (fls. 27) Nomeada inventariante Catarina P. Vieira. Determinado a juntada das certidões negativas da União. do Estado e dos Municípios, mais matrícula atualizada do imóvel junto a 9a. Circ.Imobiliária desta Capital, bem como esclarecer o plano de partilha,onde não consta a parte cabível à viúva meieira. - Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES-

96.-INVENTÁRIO - ARROLAMENTO-1270/2005-VILMA MARIA GONÇALVES MARIOTTO x ESPÓLIO DE LUIZ ANTONIO MARIOTTO- (fs. 23/24) 1. Diante do número de figurantes no pólo ativo desta ação (viúva e filhos); e, ainda, considerando que um dos herdeiros é médico (vide f. 08), devem os autores proceder o rateio das custas processuais iniciais, tendo em vista que as mesmas se revestem de caráter alimentar, não só do Sr. Escrivão, mas, também, dos empregados do Cartório deste Juízo, já que a arrecadação correspondente é destinada ao pagamento de seus salários. (...) Assim, determino o recolhimento das custas e da taxa judiciária, em favor do FUNREJUS, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial ou do automático cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 2. intime-se. Adv. JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-

97.-EXECUÇÃO-1275/2005-BANCO BANESTADO S/A x CINTIA STIVAL - Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Luiz Zeulecs ferreira Bello - CEF, agência 3984, conta nº 11.212-5), para expedição do competente mandado. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

98.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1283/2005-VORNI ROGÉRIO FERREIRA x BANCO HSBC (FLS. 52) Indefiro a gratuidade, visto que consta da inicial ser o autor proprietário de carro de luxo (Ranger STX F. 3), que foi financiado para saldar o débito junto ao réu, o que não condiz com a declaração de insuficiência econômica juntada em fl. 35, além de ser comerciante. Intime-se para pagamento das custas no prazo de até 05 dias. -Adv. JORGE TORTATO-

99.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-1303/2005-SOFIA JAREMCZYK x OLANDIR DA SILVA e outros- (fls. 16) Emende a inicial adequando o pedido ao rito sumário ou o valor da causa ao rito ordinário. - Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

100.-BUSCA E APREENSÃO-1316/2005-BANCO ITAÚ S/A x VALDEVINO BATISTA - (f. 14) 1. Por estar suficientemente comprovada a mora da parte devedora, concedo, "inaudita altera parte", a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado. Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para expedição do competente mandado.-Adv.LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

## 19ª Vara Cível

**CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 184/2005**

**JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO L. S. MENDES	0033	000036/2005
ACIR BORGES MONTEIRO	0005	000423/1998
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0036	000165/2005
ADYR S. FERREIRA	0051	001315/2005
AFONSO CELSO NUNES	0001	000283/1991
ALDO JOSE PARZIANELLO	0002	000151/1997
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0022	000100/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	001308/1998
ALEXANDRE ARSENO	0046	001156/2005
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0026	000821/2004
ALEXANDRE MARQUES SILVEIR	0026	000821/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0006	000672/1998
ALVARO PEDRO JUNIOR	0026	000821/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0037	000210/2005
ANDRE GUILHERME ZAIA	0032	001439/2004
ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIO	0007	001308/1998

ANDREA HERTEL MALUCELLI	0043	001075/2005
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0015	001021/2002
ANGELA ESSER	0025	000618/2004
ANSELMO MASCHIO	0044	001087/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0014	001487/2001
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0014	001487/2001
ASSIS CORREA	0002	000151/1997
AUJOR FERNANDES SILVESTRE	0013	000816/2001
AURELIO FERREIRA GALVAO	0020	000339/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0021	000633/2003
CANDIDO MATEUS M. BOSCARI	0032	001439/2004
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	0027	000879/2004
CARLOS MARIO HAMPF	0008	000039/1999
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0004	001502/1997
CASSIANO RICARDO REGIS	0018	000077/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0023	000168/2004
CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO	0009	000307/1999
CLEONICE MOREIRA FORTES	0020	000339/2003
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0005	000423/1998
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0024	000381/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0039	000577/2005
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0004	001502/1997
EDSON ISFER	0008	000039/1999
EDUARDO MELLO	0026	000821/2004
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0049	001243/2005
ELENI JULIATO PIOVESAN	0016	001125/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	0004	001502/1997
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0008	000039/1999
ERALDO LACERDA JUNIOR	0040	000951/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0035	000089/2005
ERON CARDOSO DA CUNHA	0009	000307/1999
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0015	001021/2002
FABIOLA MESQUITA	0010	001035/1999
	0005	000423/1998

FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0002	001439/2004
FERNANDA WILLE POSNIAK	0017	001514/2002
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0042	001044/2005
FERNANDO JOSE BONATTO	0035	000089/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0027	000879/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0024	000381/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0014	001487/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0013	000816/2001
GERUSA LINHARES LAMORTE	0033	000036/2005
GILSON GOULART JUNIOR	0002	000151/1997
GUSTAVO ALBERTO WEBER	0001	000283/1991
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0029	001066/2004
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0004	001502/1997
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0016	001125/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0015	001021/2002
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0020	000339/2003
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0035	000089/2005
JOAO FERNANDO SADDOK PER	0008	000039/1999
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0037	000210/2005
JOAQUIM ROCHA	0008	000039/1999
JOSE CID CAMPELO	0002	000151/1997
JOSE CID CAMPELO FILHO	0002	000151/1997
	0048	001198/2005
	0041	001007/2005
JULIANA BLEY GALLI	0050	001263/2005
JUSSARA ROSA FLORES	0022	000100/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0028	000977/2004

KELLY CRISTINA WORM	0032	001439/2004
LEANDRO GALLI	0041	001007/2005
LISEMAR VALVERDE	0008	000039/1999
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0042	001044/2005
LUIR CESCHIN	0012	000352/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0015	001021/2002
LUIS FERNANDO DIETRICH	0034	000040/2005
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0009	000307/1999
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0029	001066/2004
MAGDA LUIZA R. EGGER	0010	001035/1999
	0005	000423/1998

MANOEL CAETANO FERREIRA F	0042	001044/2005
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0045	001128/2005
MANUEL NABAIS DA FURRIELA	0026	000821/2004
MARCELLA S. DA COSTA PINT	0037	000210/2005
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0035	000089/2005
MARCELO FERNANDES POLAK	0032	001439/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0038	000589/2005
	0007	001308/1998

MARCELO THOMPSON MELLO GU	0009	000307/1999
MARCELO VIEIRA DE PAULA	0018	000077/2003
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0003	000954/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0043	001075/2005
MARCIO GOBBO COSTA	0039	000757/2005
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0017	001514/2002
MARCOS VENDRAMINI	0008	000039/1999
MARIA AUGUSTA GEARA	0026	000821/2004
MARIA ILMA CARUSO	0008	000039/1999
MARILI RIBEIRO TABORDA	0010	001035/1999
	0005	000423/1998

MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0032	001439/2004
MAURO CURY FILHO	0008	000039/1999
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0008	000039/1999
MICHELLE CRISTINA BAZO	0042	001044/2005
MIEKO ITO	0008	000039/1999
MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO	0016	001125/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0011	000100/2001
OKSANDRO O. GONCALVES	0011	000100/2001
OLIVIO H. R. FERRAZ	0021	000633/2003
OMAR CAMPOS DA SILVA	0008	000039/1999
	0008	000039/1999

PATRICIA DE CONTI	0008	000039/1999
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0003	000954/1997
PEDRO LOPES	0045	001128/2005
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0017	001514/2002
	0033</	



RICARDO HENRIQUE WEBER	0001	000283/1991
ROBERTA ONISHI	0010	001035/1999
	0005	000423/1998
RODRIGO GHESTI	0010	001035/1999
	0005	000423/1998
ROMEU FELIPE BACELLAR FIL	0003	000054/1997
ROMILDA RAMOS MARINELLI M	0032	001439/2004
RONALDO MARTINS	0008	000039/1999
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0010	001035/1999
	0005	000423/1998
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0019	000270/2003
	0024	000381/2004
SADI BONATTO	0035	000089/2005
SAMANTHA DE MASCARENHAS	0021	000633/2003
SEBASTIAO VERGO POLAN	0017	001514/2002
SHEYLA DAROLTI BOLSI DOS	0022	000100/2004
SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTO	0009	000307/1999
SILVIA CRISTINA XAVIER	0047	001173/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER GL	0030	001107/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0008	000039/1999
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0025	000618/2004
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0021	000633/2003
THALES MORAIS DA COSTA	0014	001487/2001
TOBIAS DE MACEDO	0032	001439/2004
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0016	001125/2002
WALBER PYDD	0021	000633/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0015	001021/2002
WALTER SPENA DE MACEDO	0036	000165/2005

1.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-283/1991-ENID POTIER x RUBENS GILBERTO FINK e outros - Ciencia as partes do retorno dos autos, facultando a manifestacao em 5 dias. Intimem-se. - Adv. AFONSO CELSO NUNES, RICARDO HENRIQUE WEBER e GUSTAVO ALBERTO WEBER-

2.—151/1997-JOAO ANTONIO RAMON E ARILDA LEOPOLDINA SCARANTE RA e outros x (ESPOLIOS)HERMINIA ROLIM LUPION E MOISES WILLE LU- e outros - Defiro a penhora sobre o imovel objeto da matricula n° 64493 (f. 712/714), mediante termo nos autos. Intime-se, para a opoicao de embargos em 10 dias (art. 659, par. 4° e 5°, CPC), o inventariante na pessoa de seu advogado constituído nos autos pelo Diário da Justiça e os respectivos proprietários pessoalmente, no endereço indicado a f. 722. Intimem-se. (Deve o exequente promover o recolhimento das diligências do Sr. Merinho no valor de R\$ 120,00) - Adv. ASSIS CORREA, ALDO JOSE PARZIANELLO, GILSON GOULART JUNIOR, JOSE CID CAMPELO e JOSE CID CAMPELO FILHO-

3.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-954/1997-NEIDE DE SA DA SILVA x LOJAS PERNANBUCANAS ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A e outros Manifestem-se as partes acerca do calculo de fls., em cinco dias - Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTA-

4.—1502/1997-PAULO ROGERIO MUDROVITSCH DE BITTENCOURT x CREDICARD S/A-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros - Diante do interesse na conciliação manifestado pelo Autor e Credicard, concedendo-lhes o prazo de cinco dias para apresentacao de proposta efetiva. Intimem-se. - Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, ELISANDRE MARIA BEIRA e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

5.-DEPOSITO-423/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE GARCIA DA COSTA - I. Recebo a presente apelação unicamente em seu efeito DEVOLUTIVO (Dec. Lei 911/69, art. 3°, par. 5°). Abra-se vista dos autos ao apelado para responder no prazo de quinze dias. II. Outrossim, quanto ao requerimento de fl. 245 a 246, aguarde-se o processamento do apelo para ulterior deliberacao. Intime-se - Adv. CRISMACLETON PAMPLONA, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, FABIOLA MESQUITA, RODRIGO GHESTI e ACIR BORGES MONTEIRO-

6.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-672/1998-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ANTONIO LEONEL FERREIRA - Observe-se que no documento que teria por objetivo indicar o valor atualizado do bem oferecido em garantia (f.110) existe rasura, o que possibilita a incidência de questionamento sobre a autenticidade e veracidade do mesmo. Desta formas, proceda o Autor, em 5 (cinco) dias, a juntada de novo documento que atenda a finalidade supra citada, nao devendo constar no mesmo quaisquer anotacoes e/ou retificacoes. Intimem-se. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

7.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-1308/1998-BANCO FORD S.A. x OLAVO DE SOUZA NOGUEIRA - Intime-se o Autor para exibicao de documento pertinente ao veiculo, com comprovacao dos numeros do Renavan e da Placa. Intimem-se. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-39/1999-INSTITUTO DE PROTECAO E DEFESA DOS CONSUMIDORES E e outros x RIBEIRO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORACA e outros - Fica devidamente intimada a parte Genice Bonete, através do seu procurador judicial para que, no prazo de cinco dias, promova a complementacao dos honorários periciais. - Adv. MARCOS VENDRAMINI, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, OMAR CAMPOS DA SILVA, JOAQUIM ROCHA, CARLOS MARIO HAMPF, JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA, MIEKO ITTO, RONALDO MARTINS, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, EDSON ISFER, PATRICIA DE CONTI, OMAR CAMPOS DA SILVA, MAURO CURY FILHO, LISEMAR VALVERDE e MARIA ILMA CARUSO-

9.-DECLARATORIA-307/1999-RICARDO RANIERE SEIXAS e outros x MARIA IZABEL FASOLO - Defiro o prazo requerido para apresentacao de certidão explicativa dos autos em tramite perante o juízo do Rio de Janeiro - RJ em que figura como parte Autora FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos. Intimem-se. - Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, ERON CARDOSO DA CUNHA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS e MARCELO THOMPSON MELLO GUIMARAES-

10.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1035/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x GILSON DE LIMA CERQUEIRA - I. Defiro o bloqueio do veiculo junto aos cadastros do Detran, diligencia a ser realizada pela Serventia mediante convenio formado com aquele orgao. 2. Pretendendo o Autor a conversao de acao de busca e apreensao em deposito, deve indicar o valor de mercado do veiculo descrito a folha 108. Intimem-se. - Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROSANGELA MARTINS FONSECA, ROBERTA ONISHI, FABIOLA MESQUITA e RODRIGO GHESTI-

11.-DEPOSITO-100/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ROSANGELA DE MATOS DIAS - Diante do desinteresse da parte vencedora em executar o julgado, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório. Intimem-se. - Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e OKSANDRO O. GONCALVES-

12.-INVENTARIO-352/2001-ANA MARIA VELELA VEIGA BASSANI x ESPOLIO DE VALDIR BASSANI - Considerando a superveniente maioridade dos herdeiros, determino sua regularizacao processual, no prazo de dez dias. Outrossim, tendo em vista o encerramento do inventario e a expedicao do formal de partilha, a notificada existencia de credito respeitante a restituicao de imposto de renda devida ao de cujus importa sobrepartilha, dai por que necessaria a adequacao do pedido de f. 129/130, em conformidade com os artigos 1040 e 1041 do CPC. Intimem-se. - Adv. LUIR CESCHIN-

13.-ORDINARIA REV. DE CONTRATO-816/2001-SERGIO LUIS DE MEI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - I. Nos embargos de declaracao opostos nao e atribuido a sentença embargada qualquer vicio de contradicção, omissao e obscuridade. Com efeito, a compensacao nas verbas de subcumbencia foi determinada na sentença com expresse embasamento no artigo 21 do Código de Processo Civil e na Sumula 306 de STJ, nao cabendo nesse aspecto o juízo atender a eventual duvida invocada pelo Embargante. Diante do exposto, rejeito os presentes embargos de declaracao. 2. Recebo a apelação interposta pelo Banco, nos efeitos devolutivo e suspensivo, com a ressalva de que este ultimo nao alcanca a confirmacao da antecipacao dos efeitos da tutela. Ao Apelado para oferecimento de contra-razões em 15 dias. Intime-se. - Adv. AUJOR FERNANDES SILVESTRE FILHO e GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO-

14.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1487/2001-REJANE TEREZINHA BONALUME x BANCO BANESTADO S/A. - I. Ciente da interposicao (fls. 947 a 971), declinando desde ja a manutencao da decisao abjurgada (fls. 928 a 944) pelos seus proprios fundamentos. II. Outrossim, em sendo requisitadas informacoes, para cumprimento do artigo 526, comuniquese que a copia da peticao de agravo de instrumento foi protocolada em cartorio em 5/9/05, consignando no oficio que a decisao foi mantida (item "I" supra). III. Outrossim, intime-se a agravante para firmar a peticao de fl. 948, aguardando, pelo prazo de dez, informacoes quanto a eventual efeito ativo do agravo. Intime-se. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, THALES MORAIS DA COSTA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

15.—1021/2002-ROGERIO QUADROS e outros x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO - I. Considerando que os autores abdicaram de adequar os quesitos, consoante faculdade pelo despacho de fl. 361, e levando em conta a falta de objetividade e correlacao imediata com os pontos controvertidos, INDEFIRO, nos termos do artigo 426, I do CPC, os quesitos propostos as fls. 339 a 347. II. Superado o prazo recursal (da presente interlocutoria), considerando o deposito ja efetuado a fl. 359, intime-se a Perita para iniciar os trabalhos. Intime-se. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

16.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1125/2002-JANE TE APARECIDA DO NASCIMENTO x DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTD - Vistos e examinados (...) Em face o exposto, DETERMINO A REMESSA, do presente caderno processual para a Vara do Trabalho desta Capital (mediante distribuicao). Incorrendo impugnacao tempestiva, cumpra-se com observancia da norma 2.7.6, do CN. Intime-se. - Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN, MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-

17.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1514/2002-ROBERTO FARID GAZAL x BRADESCO SEGUROS SA - Expeca-se alvará nos termos requeridos e em consonancia com o acordo realizado. Na sequencia, promovam-se as baixas necessarias para arquivamento dos autos. Intimem-se. - Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN, MARCO ANTONIO ANDRAUS, FERNANDA WILLE POSNIAK e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

18.-RESCISAO CONTRATUAL-77/2003-ITAMASTER INDUSTRIA DE PIGMENTOS PLASTICOS LTDA. x CEC - CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Defiro parcialmente o requerimento de fls. 173, exceto quanto a expedicao de oficio a Sanepar, tendo em vista que o referido

orgao nao possui registros pertinentes as informacoes pretendidas. Expecam-se officios com observancia do disposto nas normas 5.8.2 e 5.8.2.1 do Código de Normas da Corregedoria. Intime-se. (Custas a serem suportadas pela parte Autora no valor de R\$ 62,00) - Adv. CASSIANO RICARDO REGIS e MARCELO VIEIRA DE PAULA-

19.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-270/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO x ILEU PAREIRA DE CRISTO - Ao reu nomeio Curador Especial, nos termos do artigo 9°, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se. (Custas a serem suportadas pela parte Autora no valor de R\$ 87,00) - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

20.—339/2003-JAIME BUBA x BANCO DE BRASIL S/A. - I. Certifique-se quanto a existencia de custas remanescentes. Em caso positivo, intime-se os transatores para esclarecerem sobre a responsabilidade pelas despesas processuais, promovendo-se o devido preparo. Na continuidade, tornem para homologacao e arquivamento. II. Intime-se. Diligencie-se. (Custas processuais no valor de 70,00) - Adv. CLEONICE MOREIRA FORTES, AURELIO FERREIRA GALVAO e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

21.-CIVIL PUBLICA-633/2003-INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CIDADAO - IBDCI x LLOYDS BANK BRASIL S/A. - Defiro a expedicao de oficio ao Banco Central conforme requerido as fls. 247/257. Intimem-se (Custas referente a expedicao de oficio no valor de R\$ 9,00) - Adv. SAMANTHA DE MASCARENHAS, WALBER PYDD, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO H. R. FERRAZ e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

22.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-100/2004-FINAUSTRIA - CIA DE CRED., FIANC. E INVESTIMENTO x CRISTINA PERSCH DIAS FLAUZINO - Intime-se a Advogada (Karine Cristina da Costa), via Diário da Justiça, a proceder a devolucao dos autos em vinte e quatro horas, com as advertências do art. 196 (item 2.10.2.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça). No caso de não atendimento, certifique-se e após conclusos.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e SHEYLA DAROLTI BOLSI DOS SANTOS-

23.-DEPOSITO-168/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x WALDEMIR SANTIAGO PINTO - Anote-se conclusos dos autos para sentença. Custas a serem suportadas pelo Autor no valor de R\$ 45,00) - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

24.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-381/2004-BANCO BMG S/A. x CEZAR KARAM -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

25.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-618/2004-BANCO PANAMERICANO S/A. x VINICIUS GONCALVES ALVES -HOMOLOGO por sentença para que produza seus legais e juridicos efeitos o acordo celebrado entre as partes e noticiado a f. 54/55 e, por consequência JULGO EXTINTO o presente processo, de conformidade com o disposto nos artigos 269, inciso III e 794, inciso II do Código de Processo Civil. Procedam-se as devidas baixas no distribuidor e, oportunamente, arquivem-se. P.R.I. (Custas a serem suportadas pela parte Autora no valor de 72,00) - Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

26.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-821/2004-ELIA MARIA RODRIGUES BARBIZAN SILVA x WAL MART - SUPERCENTER e outros - Recebo o recurso de apelação de f. 245/257, em ambos os efeitos, face a sua tempestividade. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar Contra-Razões, em quinze dias. - Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ALEXANDRE MARQUES SILVEIRA, MANUEL NABAIS DA FURRIELA, EDUARDO MELLO e MARIA AUGUSTA GEARA-

27.—879/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO PITANGUI LTDA. -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e CARLOS AUGUSTO BOHMANN-

28.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-977/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x VALDECI DE OLIVEIRA ROSA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1066/2004-BANCO ITAU S/A. x JOSE RENATO ESCORSIN -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

30.—1107/2004-LAURIANE RODRIGUES DA SILVA e outros x ESPOLIO DE LAURENTINO RODRIGUES DA SILVA - Sobre a cota ministerial de f. 58/59, digam os Requerentes. Intimem-se. - Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER-

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1156/2004-BANCO FINASA S/A. x IVANILDE RODRIGUES DE ANDRADE -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

32.-ANULATORIA DE TITULO-1439/2004-SERVIO TULLIO MOURA CALZADO GOMES x EMPORIO DO SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros - Constatando o equívoco na redacao da ata (fl. 242/243), constando para a nova audiência a data de "17 de fevereiro de 2005", determino que se lavre termo de re-ratificacao da ata posto que a carta correta e "17 de fevereiro de 2006". Considerando que, apesar do lapso, estou as partes cientes que se trata de "2006", publique-se tao somente o presente despacho para fins de retificacao da ata. Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARIN, ANDRE GUILHER-

ME ZAIA, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO FERNANDES POLAK, ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA e TOBIAS DE MACEDO-

33.-INDENIZATORIA-36/2005-MANOEL FERREIRA GRAPIUNA x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. - Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para início dos trabalhos: DIA 21/12/05 ÀS 11:00 HORAS, sito à Rua Buenos Aires, 1020, Curitiba PR, fone 3224-2251.-Adv. ABELARDO L. S. MENDES, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e GERUSA LINHARES LAMORTE-

34.—40/2005-AZ IMOVEIS LTDA. e outros x PAULO RICARDO LUDGERO -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-89/2005-COMERCIAL AFG LTDA. - ME x LUIZ ODAIR FAVARETO e outros - I. Anote-se interposicao de Agravo de Retido junto a autuacao. 2. Faculto a manifestacao do agravo, em dez dias. Intimem-se. - Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

36.—165/2005-PAULO ROBERTO RIBEIRO e outros x FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. WALTER SPENA DE MACEDO e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

37.—210/2005-BERENICE DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A. - Oficie-se ao Serasa e ao SPCP, solicitando informacoes sobre os registros em seus cadastros da Autora (CPF...) feitos pela Re; declinar datas de inclusao e exclusao, endereço apontado para comunicacao do devedor. Sem prejuizo, determino a Re a exibicao em 10 dias de 2° via das faturas pertinentes ao debito em comento. Intimem-se. - Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e MARCELLA S. DA COSTA PINTO-

38.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-589/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x JULIO CESAR DE OLIVEIRA VIEIRA -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

39.—757/2005-JOAO CARLOS GOBBO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPL0 - Manifeste-se a parte Re, em cinco dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela Autora as fls. 123. Intimem-se. - Adv. MARCIO GOBBO COSTA e DOUGLAS DOS SANTOS-

40.—951/2005-ANA BACON MODESTO x BRASIL TELECOM S/A - Vistos e examinados (...) Em face o exposto e mais que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipacao de tutela. Outrossim, DETERMINO a CITACAO da parte requerida para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, constando a advertencia que, nao sendo contestado o pedido, se presumirao aceitos pelo reu, como verdadeiros, os fatos pelo Autor (CPC, art. 285). - Fica a parte Autora devidamente intimada para retirar a carta de citação expedida e proceder a postagem. (obs. A recepcionaria devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P.). Intimem-se.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

41.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1007/2005-MICHELE JANKOVSKI PILONI x KEIZO ASSAHIDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls.(Custas a serem suportadas pela parte Autora no valor de 43,00) - Adv. JULIANA BLEY GALLI e LEANDRO GALLI-

42.—1044/2005-CR RADIODIFUSAO LTDA x DOUGLAS MARCEL PERES e outros - Expeca-se oficio para Fazenda Rio Grande para levantamento de 50% do preparo das custas processuais depositadas. Intime-se. (Oficio expedido a disposicao da parte). - Adv. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, MICHELLE CRISTINA BAZO, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

43.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1075/2005-BANCO DIBENS S/A x MARCIA DIAS BARBOSA -Comprovada a mora do Reu pela notificacao, defiro liminarmente a busca e apreensao do bem (art. 3° do DL n° 911/69), objeto do contrato com garantia fiduciaria. Expeça-se mandado de busca e apreensao. Executada a liminar, cite-se a parte re para, querendo, em cinco dias, pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores apresenentados pelo credor fiduciario na inicial, hipotese na qual o bem lhe sera restituído livre de onus (art. 3°, paragrafo 2° do DL n° 911/69, com redacao da Lei n° 10.931/04) ou apresentar resposta em quinze dias (art. 3°, paragrafo 3° do DL n° 911/69, com redacao da Lei n° 10.931/04). Cientifique-se a parte re de que cinco dias apos executada a liminar, consolidar-se-ao a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimonio do credor fiduciario (art. 3°, paragrafo 1° do DL n° 911/69, com redacao da Lei n° 10.931/04) e que a resposta podera ser oferecida ainda que tenha pago a divida, caso entenda ter havido pagamento a maior e desajar a restituicao (art. 3°, paragrafo 4° do DL n° 911/69, com redacao da Lei n° 10.931/04). Defiro o beneficio do artigo 172 do CPC. Efetuar o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 200,00, para posterior expedicao do mandado. Intimem-se.- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

44.—1087/2005-MARILDA CRISTINA MACANHAN SIERA-DZKI e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação no dia 27



de dezembro de 2006, às 16:00 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). Intimem-se. (Deve a parte autora promover a retirada da correspondência para a citação do requerido, ficando ciente de que a sua postagem deve der feita mediante registro de AR MP, instruindo-o com o nome das partes e numero dos autos) - Adv. ANSELMO MASCHIO-

45.—1128/2005-MILLENUM AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA x ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora em 5 dias. Intime-se. - Adv. PEDRO LOPES e MA-NOEL CARLOS MARTINS COELHO-

46.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1156/2005-PAULO HENRIQUE MION GUARIZA x BANCO BILBAO VISZ-CAIA ARGENTARIA BRASIL S/A -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. ALEXANDRE ARSENO-

47.—1173/2005-LEONOR BAPTISTA SIEDELISKI x ESPOLIO DE CARLOS SIEDELISKI - Tendo em vista que a Reque-riente nao e alfabetizada e que a procuracao constante nos autos foi firmada por seu filho. Sergio Siedeliski, por meio de instrumento de Identidade nos autos, determino a regularizacao de sua representacao processual no prazo de 10 dias. - Adv. SIL-VIA CRISTINA XAVIER e RAFAEL TADEU MACHADO-

48.-COBRANCA DE HONORARIOS-1198/2005-JOSE CID CAMPELO x RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO e outros -Acolho a agenda da peticao inicial, cuja copia deversa acompanhar a citacao em contra-fe. Cite-se e intime-se a parte ré, com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência a abaixo designada, para nela comparecer, representada por preposto com poderes para transigir, ciente de que reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial diante da sua ausência injustificada (art. 277, e parágrafos, do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 23 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas, ocasião em que, não obtida a conciliação entre as partes, a ré oferecerá, por meio de seu advogado, contestação oral ou escrita, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, do CPC). Intimem-se. (Custas a serem suportadas pela parte autora no valor de R\$ 66,00) - Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO-

49.-ORDIN.DECLARAT.DE NULIDADE-1243/2005-D'AMICO,D'AMICO & CIA LTDA x MENTA & MELLOW MODAS LTDA - Vistos e examinados (...) Em face ao exposto e mais que dos autos constam, DEFIRO ao pedido de antecipação de tutela, para DETERMINAR a expedição de ofício comunicando a suspensão dos efeitos do protesto (f.20), ficando o Sr. Notário, impedido, ate ulterior deliberacao, de expedir certidão relativa aos títulos declinados, devendo dar integral cumprimento as normas 12.6.1 e seguintes do Codigo de Normas da Corregedoria. A expedição de ofício fica condicionada a prestação previa de CAUCAO. No que tange aos Orgaos de Protecao ao Credito, apos a notificacao do Tabeliao de Protesto, consoante supra ordenado, deversa a parte Autora averiguar de ainda persistem os apontamentos (de regra os apontamentos que derivam do protesto sao baixados apos a comunicacao do pagamento ou sustacao). Outrossim, CITE-SE a parte requerida para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta, constando a advertencia que, nao sendo contestado o pedido, se presumirão aceitos pelo reu, como verdadeiros, os fatos pelo autor (CPC, art. 285, c/c art. 319). Intime-se. - Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR-

50.—1263/2005-VILMA MIOLI e outros x ESPOLIO DE MARIA STEIGER MIOLI -Para a concessao dos beneficios da gratuidade judiciaria, a parte deve afirmar a sua condicao de pobreza na peticao que juntar aos autos, em conformidade com o artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Destarte, "Quem (...) - p. 23)". Com efeito, "Simples pedido do patrono da autora, sem dispor de poderes para tanto, ou delcaracao da parte interessada em tal sentido, afasta, nesta fase, a concessao de tal beneficio" (2º ... 04.06.2001). Na especie, a procuracao outorgada ao subscritor da inicial nao contempla poderes para requerer o beneficio de assistencia judiciaria e nao foi juntada qualquer delcaracao neste sentido firmada pelo Autor. Assim, concedo derradeiros 10 dias para adequacao do pedido. Intimem-se.-Adv. JUSSARA ROSA FLORES-

51.-CAUTELAR INOMINADA-1315/2005-JOSE JUAREZ AGUIAR CESAR x BANCO ITAU S/A - Vistos e examinados (...) Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, IN-DEFIRO o pedido de liminar, determinando a CITACAO da parte requerida para, no prazo de cinco dias, oferecer resposta, constando a advertencia que, nao sendo contestado o pedido, se presumirão como verdadeiros, os fatos pelo autor (CPC, art. 285, c/c art. 803). Intime-se - Adv. ADYR S. FERREIRA-

## 20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 207/2005

JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes  
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0023	001235/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0010	000594/1999
ALEXANDRE ARSENO	0067	001327/2005

ALEXANDRE NELSON FERRAZ  
ANDRE LUIZ BAUML TESSER  
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M  
ANNA CHRISTINA CASTELO B.  
ANTONIO CARLOS DA VEIGA  
ANTONIO CARLOS EFING  
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO  
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO  
AURELIANO PERNETTA CARON  
BLAS GOMM FILHO  
CARLA RODRIGUES THOME DA  
CARLOS ALBERTO FRANK

CARLOS ALEXANDRE DIAS DA  
CARLYLE POPP  
CICERO MANOEL BRANDALISE  
CLAUDIO XAVIER PETRYK  
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID  
DANIEL HACHEM

DEISE MALAGUIDO PONICH SI  
DEMETRIO MARUCH NUNES DA  
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR  
DENIS BONAT AZEVEDO DE SO  
ELDEMIR DE OLIVEIRA  
ELIANE MARIA MARQUES

ELISON LUIZ CALEGARI  
FERNANDO CEZAR FERREIRA D  
FLAVIANO BELINATI G. PERE  
FORTUNATO SANTORO  
GILBERTO GAESKI  
GILMAR LUIS ROSA PINHO  
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN  
IDALINA VALERIO PEREIRA  
IDELANIR ERNESTI  
ITAMAR DE JESUS SAADE TEI  
IVAN RIBAS  
JAKSON HOHARA MENDES  
JEFFERSON WEBER  
JISLAINE NEULS ALVES PRUD  
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI  
JONAS BORGES

JORGE ABRAO FAIAD NETO  
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S  
KARINE CRISTINA DA COSTA

KELY CRISTINA DULSKIS BUE  
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI  
LORENA MARINS SCHWARTZ  
LUCIA ANA LAZOF  
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA  
LUIZ CARLOS DA ROCHA  
LUIZ EDUARDO GOLDMAN  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN  
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ  
LUIZ FERNANDO PEREIRA

LUIZ GONZAGA M. CORREIA  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA  
MANOEL CARLOS DA SILVA  
MARCELO TESHEINER CAVASSA

MARCIA MONTALTO ROSSATO  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA  
MARCIO ANTONIO FAGUNDES CU  
MARCY HELEN VIDOLIN  
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN  
MARIA NOELI FAE  
MARILZA MATIOSKI

MAURICIO SAGBONI MONTANHA  
MAX FERREIRA  
MIGUEL ANTONIO SLOWIK  
MONICA SCULTETUS KRAUSS  
MURILO CELSO FERRI  
NEOMAR ANTONIO CORDOVA  
ODILON MENDES JUNIOR  
OLIVIO HORACIO RODRIGUES  
OSMAR ALVES GUELFY  
PAULINO ANDREOLI  
PAULO AMBROSIO  
PEDRO LUIZ NUNES  
PRISCILA GIUBLIN  
REGINA DE BARBARA DA SILV  
RENATO DACILIO FLORES  
ROBERTO ROCHA GOMES  
ROBSON ZANETTI  
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA  
ROGERIO MARCOLINO  
ROSANGELA URIARTE RIERA S  
ROSIANE APARECIDA MARTINE  
RUBENS TIEMANN  
SANDRA MARA PEREIRA  
SELSON RODRIGUES DE CAMPO  
SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL  
SIDNEY MARCOS MIRANDA  
SILVESTRE DIAS DOS REIS  
SILVIO BINHARA  
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI  
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT  
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI  
VALDOMIRO SANTIN  
VIVIANE STADLER FAGUNDES

0037 000111/2004  
0018 000161/2001  
0041 000770/2004  
0024 001429/2002  
0005 000655/1998  
0008 001246/1998  
0006 000688/1998  
0066 001238/2005  
0022 000774/2002  
0036 001576/2003  
0047 001405/2004  
0031 001006/2003  
0040 000666/2004  
0029 000896/2003  
0019 000463/2001  
0004 000484/1997  
0069 000834/2005  
0005 000655/1998  
0047 001405/2004  
0002 000538/1996  
0064 001217/2005  
0004 000484/1997  
0044 001087/2004  
0005 000655/1998  
0062 001186/2005  
0023 001235/2002  
0014 000336/2000  
0030 000964/2003  
0070 000837/2005  
0011 000716/1999  
0053 000659/2005  
0033 001335/2003  
0033 001335/2003  
0027 000742/2003  
0009 000221/1999  
0020 000473/2002  
0037 000111/2004  
0003 001031/1996  
0025 000392/2003  
0042 000813/2004  
0042 000813/2004  
0013 001420/1999  
0008 001246/1998  
0029 000896/2003  
0035 001498/2003  
0048 001527/2004  
0012 001283/1999  
0068 000833/2005  
0055 000945/2005  
0049 000335/2005  
0050 000436/2005  
0043 000957/2004  
0039 000351/2004  
0009 000221/1999  
0073 000841/2005  
0020 000473/2002  
0006 000688/1998  
0009 000221/1999  
0072 000839/2005  
0015 000538/2000  
0051 000521/2005  
0061 001172/2005  
0005 000655/1998  
0056 001068/2005  
0004 000484/1997  
0065 001233/2005  
0010 000594/1999  
0024 001429/2002  
0054 000669/2005  
0046 001135/2004  
0046 001135/2004  
0060 001162/2005  
0034 001392/2003  
0058 001073/2005  
0052 000650/2005  
0007 001054/1998  
0031 001006/2003  
0066 001238/2005  
0026 000593/2003  
0015 000538/2000  
0063 001188/2005  
0057 001070/2005  
0012 001283/1999  
0005 000655/1998  
0001 000841/1995  
0005 000655/1998  
0034 001392/2003  
0045 001097/2004  
0065 001233/2005  
0017 001168/2000  
0030 000964/2003  
0042 000813/2004  
0059 001078/2005  
0012 001283/1999  
0038 000330/2004  
0015 000538/2000  
0028 000806/2003  
0003 001031/1996  
0005 000655/1998  
0028 000806/2003  
0005 000655/1998  
0032 001152/2003  
0071 000838/2005  
0001 000841/1995  
0013 001420/1999  
0016 000786/2000  
0011 000716/1999  
0010 000594/1999  
0021 000762/2002

1.-INDENIZACAO-841/1995-ALI HADDAD x SAUL HEY - Vistos e etc. Homologo por sentença pra que surtam seus jurídicos e legais efeitos a transação celebrada entre as partes as

fls. 593/595, neste sentido declaro extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, inc. II do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, baixe-se e arquivem-se. Defiro a dispensa do prazo recursal. - - Adv. OSMAR ALVES GUELFY e SILVIO BINHARA-

2.-EXECUCAO-538/1996-BANCO ITAU S/A. x ALICE ROSALINA RICETTI STORI e outros - Clénica a parte autora acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. DANIEL HACHEM-

3.-INVENTARIO-1031/1996-RUBENS EDGARD TIEMANN e outros x PERCY ALFREDO TIEMANN - A inventariante para manifestar em cinco dias. - Adv. ITAMAR DE JESUS SAADE TEIXEIRA e RUBENS TIEMANN-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-484/1997-CEJEN ENGENHARIA LTDA x ERICSON TELECOMUNICACOES S.A. - Devendo ser observado que o veículo permanece nas mãos da parte CEJEN ENGENHARIA LTDAAdv. CARLYLE POPP, MANOEL CARLOS DA SILVA e DEISE MALAGUIDO PONICH SILVA-

5.-ANULATORIA-655/1998-ODAIR DEMETRIO BROETTO E CIA LTDA - ME x CENTRAL DE DISTRIBUICAO PORTINARI LTDA e outros - Ficam intimadas as partes interessadas a se manifestarem acerca da conta de fls. 528/531, no prazo de lei. - Adv. PAULINO ANDREOLI, SERGIO LUIZ M. SANTOS DAL'LIN, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, ANNA CHRISTINA CASTELO B. PEREIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e SANDRA MARA PEREIRA -

6.-MONITORIA-688/1998-HUGO BOSS DO BRASIL LTDA x RUBENS CORTESE e outros - Desp.d e fls. 466: Proceda-se a penhora por termo nos autos após recolhidas as custas intemem-se os devedores na forma da lei. Desp. de fls. 468: Fica intimada a parte credora para acolher a importância de R\$7,00 referentes ao ofício de fls. 468, bem como para providenciar o registro da penhora.(C.N.5.8.6). - Adv. ANTONIO CARLOS EFING e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

7.-COBRANCA-1054/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL PAQUETA I CONDOMINIO II x JUAREZ TEIXEIRA DOS SANTOS - Ante a certidão lançada intime-se a parte credora para dar o regula prosseguimento ao feito, recolhendo as despesas necessárias para a realização da Hasta Pública. Posteriormente, voltem-me para designação de praça. Ciência a Curadora Especial. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

8.-EXECUCAO-1246/1998-YONE MARIA REGO GLASER x CASTO JOSE PEREIRA - Cumpra-se o despacho de fls. 209, expedindo mandado de atualização do bem penhorado. Após, voltem-me para a designação de data para o praxeamento do bem. - Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M.PEREIRA-

9.-EXECUCAO-221/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x POPASA POTINGA PAPEIS S/A. e outros - Vistos e etc. Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência da execução apenas em face da Massa Falida POPASA POTINGA PAPEIS S/A conforme apontado as fls. 139, neste sentido declaro extinto o presente feito apenas em relação a Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S/A, com fulcro no artigo 794, inc. III do Código de Processo Civil. P.R.I. . A execução deverá prosseguir contra os demais devedores. Proceda-se as anotações necessárias. - Adv. GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LUCIA ANA LAZOF e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-594/1999-FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE CARLOS FELICIANO MOREIRA - Considero que o feito já se encontra com o transito em julgado da decisão de segundo grau, cuja fase posterior é a execução revogo o despacho de fls. 294, consequentemente remeta-se o processo ao arquivo. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e VALDOMIRO SANTIN-

11.-RESCISAO DE CONTRATO-716/1999-ISALTINO MENDONCA NETTO e outros x AMMAGI CONSTRUCOES LTDA - Retirar o alvará expedido. - Adv. FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI-

12.-ANULACAO DE TITULO-1283/1999-UBIRAJARA SPERLI MOTTA x ROSA DOS SANTOS - Retirar o ofício dirigido a Receita Federal. - Adv. ODILON MENDES JUNIOR, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

13.-ACAO ORDINARIA-1420/1999-SEMI HAURANI x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros - Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

14.-DESPEJO-336/2000-TEGAPE IMPORTACAO E COMERCIO DE TECIDOS LTDA x FONSECA E LIMA LTDA e outros - Manifeste-se o credor em cinco dias sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ELIANE MARIA MARQUES-

15.-COBRANCA-538/2000-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND. II x WILNEY ALBINI AYRES DA ROCHA - Preparar as custas processuais no valor de R\$162,84, no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e MONICA SCULTETUS KRAUSS-

16.-INVENTARIO-786/2000-CRISTIANO JUSTUS ROESSLE e outros x RUBENS DINNIES ROESSLE - Fica intimada o Dr. Jefferson Luiz Maestrelli para firmar o termo de primeiras declarações em cinco dias. - Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

17.-INVENTARIO-1168/2000-MARLY MARIA STROHS-CHEIN x EGON STROHS-CHEIN - Fica intimada a Dra. Regina de Bárbara da Silva para comparecer em Cartório a fim de firmar o auto de partilha de fls. 221/223. - Adv. REGINA DE BARBARA DA SILVA-

18.-RESCISAO DE CONTRATO-161/2001-GM LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RUTH ROCHA DOS SANTOS - Manifeste-se o requerente em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERREIRA-

19.-REPARACAO DE DANOS-463/2001-AEROIMAGEM AEROFOTOGAMETRIA S/A. x C.S. CONSULTORIA CADASTRO TECNICO E SIST. DE INF. - Retirar o ofício dirigido a Receita Federal. - Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

20.-COBRANCA-473/2002-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GILVAN GONCALVES DE JESUS - Vistos e etc. Homologo por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos o pedido desistência do processo, conforme apontado as fls. 60 pela parte autora, declarando extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. P.R.I. Condiciono a baixa do feito ao preparo das custas remanescentes. Arquivem-se. - Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

21.-ARROLAMENTO-762/2002-ROSELI CATARINA GALVAO DOMINGOS x LINA GERTRUDES WAGNER - A inventariante deverá apresentar as certidões negativas fiscais, Municipal, Estadual e Federal. Após, voltem-me para a homologação. - Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

22.-DEPOSITO-774/2002-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. x SILVANO RODRIGUES DE GODOES - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-1235/2002-VEENERITO DA CUNHA x MARIA DO CARMO SOUZA - Retirar o alvará. - Adv. ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA e ELDEMIR DE OLIVEIRA-

24.-INDENIZACAO-1429/2002-FLIPPER TRANSP. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros - Fica intimada a parte autora, a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

25.-DESPEJO-392/2003-CATARINA JACOB x AROLDO TISSOT JUNIOR - Processo suspenso por 180 dias. - Adv. IVAN RIBAS-

26.-RESCISAO DE CONTRATO-593/2003-BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LORAI-NE BENDER - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 81/82, em cinco dias. - Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

27.-INVENTARIO-742/2003-SCHEILA REGINA PEREIRA DE LIMA x MARIA DE LOURDES GONCALVES LIMA - Processo suspenso por trinta dias. - Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO-

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-806/2003-CLAUDETE BATISTA SILVA x BANCO BMG S/A - Ante a possibilidade de conciliação entre as partes designo para audiência conciliatória o dia 23 de janeiro de 2006, as 15:15 horas, o que faço com fulcro no artigo 125, IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes por seus procuradores, via diário da Justiça. - Adv. SELSON RODRIGUES DE CAMPOS e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

29.-MONITORIA-96/2003-IRENE NADOLNY x ALUISIO PETERLE - Determino o prazo de cinco dias p parte autora proceder a regularização processual do fito, fls. 76 sob pena de extinção. - Adv. JONAS BORGES e CARLOS ALBERTO FRANK-

30.-DESPEJO-964/2003-MARINA BORGES DE ANDRADE x CARLOS MANUEL CANHA TORRES e outros - Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de arresto, como pleiteado as fls. 128. - Adv. ELIANE MARIA MARQUES e RENATO DACILIO FLORES-

31.-EXECUCAO-1006/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x RENEY POTERALLA BOCCCHINO - Mediante a complementação das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de descrição dos bens. - Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA-

32.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1152/2003-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x PINHAOTUR - AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA - Fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre (a)s correspondências devolvidas. - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

33.-MANUTENCAO DE POSSE-1335/2003-FABIO ROBERTO FARIAS x GUACIMARA ISSA DE CAMPOS - Processo suspenso por noventa dias. - Adv. FORTUNATO SANTORO e GILBERTO GAESKI-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-1392/2003-ROMILTO ANTONINHO TURMINA (ESPOLIO) x JAIME GASPARIM (ESPOLIO) - Intime-se a parte embargada para dizer se tem interesse na realização da perícia, no prazo de 5 dias. - Adv. MARIA NOELI FAE e PAULO AMBROSIO-

35.-USUCAPIAO-1498/2003-MARIA ARLETE DE ALMEIDA



x JULAIR SGOA e outros - Concedo prazo de 30 dias para a para que a parte autora apresente os documentos solicitados pela Ilustre Representante do Ministério Público em conformidade com a Cota Ministerial de fls. 49/50. - Adv. JONAS BORGES-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-1576/2003-L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x MARIA ELENA SIMOES e outros - Mediante o preparo das custas específicas, expeça-se mandado de imissão de posse. - Adv. AURELIANO PERNETTA CARON-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-111/2004-PAULO GUARIZA EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A - As impugnações não contem elementos técnicos ou fatos concretos que justifiquem uma redução. O profissional nomeado para o caso concreto sempre prestou serviços a Justiça e a este Juízo em especial, tendo sido coerente em suas propostas de honorários que aliás não diverge dos demais contadores que tenho nomeado. Por tudo isso, com a devida vênia, o valor não parecer ser excessivo. Contudo o Juiz não está adstrito as tabelas, devendo fixar os honorários observando os critérios de complexibilidade e importância da causa, bem como capacidade da parte. Por outro lado é difícil mensurar a extensão de um trabalho do campo técnico próprio das ciências contábeis como no caso em tela. Destarte, tomando por base esses princípios sem querer aviltar os honorários do perito, porém buscando a celeridade processual hei por bem em fixar os honorários do perito em R\$5.400,00(Cinco mil e quatrocentos reais), reduzindo em 10% o que faço com arrimo no art. 125 do Código de Processo Civil. Como já manifestado pelo Expert o preparo dos honorários poderão ser depositados em 3 vezes, consignando a entrega do laudo ao depósito do valor integral. Determino que o autor deposite a primeira parcela no prazo de 5 dias e as demais em 30 e 60 dias, com a consequente intimação do perito para início dos trabalhos cujo prazo de conclusão fixo em 40 dias. As partes e assistentes acompanharão os trabalhos, mediante prévia comunicação pelo perito. Desde já defiro o levantamento dos honorários periciais como de praxe. - Adv. ALEXANDRE ARSENO e IDELANIR ERNESTI-

38.-MONITORIA-330/2004-ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DO SERV. PUBLICO - AMOSP x KARINA DIAS BASTOS CASONI - Recolher a importância de R\$12,00 visando a diligência através de AR. - Adv. ROGERIO MARCOLINO-

39.-USUCAPIAO-351/2004-ISABEL SIMONI e outros x CAO A SEGUROS DO BRASIL - Retirar o ofício dirigido a Receita Federal. - Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-

40.-ARROLAMENTO-666/2004-MARIA DE OLIVEIRA PRADO x JOSE CANDIDO PRADO - Desp. de fls. 66: Expeça-se formal de partilha. Diligências necessárias. Desp.de fls. 66 vesp: Avoquei estes autos: Compulsando o presente feito verifica-se que a parte interessada juntou aos autos apenas uma Guia de Pagamento do IPTU(fl. 64/65) e não ceretidão negativa Municipal motivo pelo qual revogo o despacho de fls. 66. Destarte, intime-se a parte interessada para apresentar a Certidão Negativa Fiscal do Município, em nome do Espólio. - Adv.CARLOS ALBERTO FRANK-

41.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-770/2004-BANCO HSBC S/A x TEODORO MARCELINO R. FAGUNDES - Retirar os ofícios expedidos, bem como providenciar o pagamento no valor de R\$35,00, referentes aos mesmos. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

42.-RESTAURACAO DE AUTOS-813/2004-CONDOMINIO EDIFICIO MONT FLORES x THADEU ROBERTO MORCELLES - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. JEFERSON WEBER, JAKSON HOHARA MENDES e ROBERTO ROCHA GOMES-

43.-COBRANCA-957/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x IVONE SILVA IESKI e outros - Ante o contido as fls. 77, redesigno audiência conciliatória o dia 01 de fevereiro de 2006, as 15:45 horas. Mediante o preparo das custas do Sr. Meirinho, expeça-se mandado de citação. - Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

44.-EXECUCAO-1087/2004-ROSELY CANTOIA x MR DIAS COMERCIO DE GESSO - Vistos e etc. Por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos diante do acordo realizado entre as partes julgo extinta a presente execução em conformidade com o artigo 794, II do CPC. Oportunamente, baixem-se e arquivem-se. P.R.I. - Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

45.-ALVARA-1097/2004-JANETE SCHELBAUER e outros x - Intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48(quarenta e oito), horas promover o regular andamento ao feito, sob pena de extinção. - Adv. PEDRO LUIZ NUNES-

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1135/2004-JOSE ADAUTO JUNGLE e outros x EMERSON CARLOS BORCHARDT e outros - Vistos e etc. Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo improcedente o pedido por José Aduauto Jungles e Rosina Jungles em face de Emerson Carlos Borchardt, Maria Liliam Dámara Borchardt e Condomínio Edifício Pégaso. Condeno os embargants ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que arbitro em R\$2.000,00(dois mil reais), destinados ao Procurador do Condomínio Edifício Pégaso, valor este devidamente atualizado com base no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta, translate-se cópia desta sentença para os autos 1167/2002 e após as devidas anotações arquivem-se estes autos dando prosseguimento a execução. Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado.P.R.I. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e MARCY HELEN VIDOLIN-

47.-REVISIONAL DE CONTRATO-1405/2004-GLORIA

GARDEN COSMETICOS DO BRASIL LTDA. ME x BANCO SANTANDER - O controverso recai sobre a existência de cláusulas abusivas nos contratos firmados entre as partes, bem como dos cálculos apresentados como débio pela requerida. Inexistem prliminares a serem apreciadas. Dou o feito por saneado. Passo assim ao deferimento de provas, quais sejam depoimento pessoal das partes prova documental carreada no processo, provas testemunhais cujo rol encontra-se no caderno processual e pericial. Concedo prazo de 60 dias para juntada dos contratos e extratos de conta corrente, conforme pleiteado pelo réu as fls. 79. Nomeio desde já o perito contábil Nestor Balsaer Sobrinho. Após a junta dos documentos pelo réu, intime-se o Expert para apresentar o valor dos honorários após o oferecimento de quesitos. - Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e BLAS GOMM FILHO-

48.-INDENIZACAO-1527/2004-EUMAR CARLOS FERREIRA x GILSON GOMES DE OLIVEIRA e outros - Ciência a parte autora acerca do contido nos expedientes de fls 51/53, , bem como para que promova a retirada do ofício dirigido ao TRE. - Adv. JORGE ABRAO FAIAD NETO-

49.-DEPOSITO-335/2005-BV FINANCEIRA S/A. C.F.I. x JOSE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

50.-COBRANCA-436/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO FINO x REGINA APARECIDA DE BARBARA DA SILVA - Fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a correspondências devolvidas. - Adv. KELLY CRISTINA DULSKIS BUENO-

51.-EXECUCAO-521/2005-ALCEU CARLOS PREISNER x MARCOS SANTOS JACOBY - Retirar o ofício dirigido a Receita Federal. - Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-

52.-COBRANCA-650/2005-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x ROBERTO ALVES DOS SANTOS - Fica intimada a parte autora, a manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

53.-DEPOSITO-659/2005-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ANA MARIA RODRIGUES DE LIMA - Defiro a conversão da presente ação para depósito. Procedam-se as anotações necessárias. Recolhidas as custas, cite-se na forma da lei. - Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ-

54.-DEPOSITO-669/2005-BANCO BMC S/A x SANDRO DA SILVA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

55.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-945/2005-B.V. FIANCEIRA S/A. C.F.I. x EDNA ALVES DE PAULA - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

56.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1068/2005-BANCO ITAU S/A x GERSON LUIS ZUMBINI - Desp. de fls. 22: Oficie-se como pleiteado as fls. 2, exceto ao DETRAN que será realizado via sistema. Desp. de fls. 28 verso: Retirar os ofícios e providenciar o depósito de R\$35,00 referentes aos mesmos. - Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

57.-COBRANCA-1070/2005-CARLOS TADEU CAGNI e outros x KOTESKI E CARNEIRO LTDA - Fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre as correspondências devolvidas. - Adv. NEOMAR ANTONIO CORDOVA-

58.-COBRANCA-1073/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAMORE x SAMUEL RODRIGUES SANCHES - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

59.-EXECUCAO-1078/2005-ECORA S/A. EMPRESA DE CONSTR. RECUPERACAO DE ATIVO x ANA CHIARINA CASILLI - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. ROBSON ZANETTI-

60.-DESPEJO-1162/2005-LENY PEREIRA CANTO x ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO e outros - Fica a parte requerente cientificada sobre as correspondências devolvidas. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

61.-ACAO ORDINARIA-1172/2005-CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA x BANKBOSTON S/A - Fica intimada a parte requerente intimada a antecipar as despesas específicas, visando a regular citação. - Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-

62.-DECLARATORIA-1186/2005-RICARDO RODRIGUES SILVA e outros x CESBE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMIENTOS e outros - Aguarde-se o retorno da carta de citação da primeira requerida, bem como dos ofícios expedidos em busca de endereço da segunda requerida. - Adv. DENIS BONAT AZEVEDO DE SOUZA-

63.-EXECUCAO-1188/2005-BANCO BRADESCO S/A x RUBENS MIGUEL NASSER - ME e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. MURILO CELSO FERRI-

64.-EXECUCAO-1217/2005-BANCO ITAU S/A x XPERT INFORMATICA LTDA e outros - Providenciar o complemento GRC no valor de R\$40,00(Quarenta reais). - Adv. DANIEL HACHEM-

65.-CAUTELAR INOMINADA-1233/2005-CLAUDINEI ALVES FAGANELI x BANCO SCHAHIN S/A - Sobre as preli-

minares arguidas, manifeste-se o autor no prazo de lei. - dv. PRISCILA GIBULIN e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-1238/2005-ANE SORAIDA MELLO CAZAMAJOU CORREIA e outros x CONDOMINIO DO EDIFICIO PARANA - Manifeste-se a parte embargante sobre fls. 12/16. - Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e MAX FERREIRA-

67.-CAUTELAR INOMINADA-1327/2005-JEFFERSON APARECIDO FONTANEZI x BANCO ITAU S/A - Retirar o ofício expedido. - Adv. ALEXANDRE ARSENO-

68.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ANTONIA DE FATIMA RISSO SILVA -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$199,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

69.-RESCISAO DE CONTRATO - J.T.R. FARMACIA HOMEOPATICA E PRODUTOS NATURAIS LT x HOMEOPATA HOMEOPATIA E PRODUTOS NATURAIS LTDA -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. CICERO MANOEL BRANDALISE-

70.-COBRANCA - CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE ABRANTES x JULIO TADAOKI HIRAMUKI e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$399,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-

71.-MONITORIA - CARLTON CARDS COMERCIO LTDA x SIENA COMERCIAL LTDA -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$220,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS-

72.-COBRANCA - BANCO ABN AMRO REAL S/A x STRAN LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

73.-EXECUCAO HIPOTECARIA - BANCO BANESTADO S/A x MOACIR NOGAROLLI e outros -Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$220,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

## 21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ  
JOSCELITO GIOVANI CE/MAYRA ROCCO STAINSA-  
CK  
RELAÇÃO Nº203/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0025	000086/2003
ADELICIO CERUTI	0030	000855/2003
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	0005	000257/1991
	0067	001420/2005
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0017	000774/2001
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	0074	001482/2005
ADRIANA FRANCA	0028	000135/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0024	001108/2002
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0048	000141/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0025	000086/2003
AFFONSO ALIPIO PERNET DE	0014	000033/2000
	0015	000630/2000
AFONSO MARIA BUENO	0025	000086/2003
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0011	000853/1997
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0047	000133/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0066	001399/2005
	0065	001398/2005
	0017	000774/2001
ALBERTO SILVA GOMES	0012	000403/1998
ALCEU MARCZYNSKI	0033	001458/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0028	000135/2003
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0048	000141/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0010	000474/1997
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0014	000033/2000
	0015	000630/2000
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE	0048	000141/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0020	001459/2001
ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJ	0014	000033/2000
	0015	000630/2000
ALEXANDRE LAGANA	0057	000852/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0056	000817/2005
	0057	000852/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0002	000073/0000
ALI FERES MESSMAR FILHO	0060	001085/2005
ALINE FAGUNDES	0025	000086/2003
	0047	000133/2005
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0008	000775/1996
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0016	000591/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0006	001073/1995
ANA CAROLINE LIMA DA SIL	0035	000004/2004
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0044	001141/2004
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0008	000775/1996
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0066	001399/2005
	0065	001398/2005
	0017	000774/2001
ANA PAULA DE MATOS PESSO	0008	000775/1996
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0065	001398/2005
	0017	000774/2001
	0008	000775/1996
	0025	000086/2003
	0047	000133/2005
	0037	000443/2004
	0006	001073/1995
	0019	001287/2001
	0053	000605/2005
	0056	000817/2005
	0028	000135/2003
	0025	000086/2003
	0047	000133/2005
	0014	000033/2000
	0015	000630/2000
	0037	000443/2004
	0051	000338/2005
	0006	001073/1995
	0011	000853/1997
	0068	001431/2005
	0051	000338/2005
	0010	000474/1997
	0045	001157/2004
	0024	001108/2002
	0040	001021/2004
	0041	001022/2004
	0043	001078/2004
	0066	001399/2005
	0065	001398/2005
	0022	000307/2002
	0036	000257/2004
	0009	000966/1996
	0030	000855/2003
	0008	000775/1996
	0027	000114/2003
	0033	001458/2003
	0021	000059/2002
	0007	001170/1995
	0063	001267/2005
	0035	000004/2004
	0014	000033/2000
	0015	000630/2000
	0027	000114/2003
	0045	001157/2004
	0009	000966/1996
	0018	000858/2001
	0070	001466/2005
	0025	000086/2003
	0047	000133/2005
	0020	001459/2001
	0069	001433/2005
	0045	001157/2004
	0006	001073/1995
	0010	000474/1997
	0037	000443/2004
	0005	000257/1991
	0067	001420/2005
	0029	000277/2003
	0040	001021/2004
	0041	001022/2004
	0042	001027/2004
	0043	001078/2004
	0052	000513/2005
	0029	000277/2003
	0040	001021/2004
	0041	001022/2004
	0042	001027/2004
	0043	001078/2004
	0034	001479/2003
	0045	001157/2004
	0023	000808/2002
	0025	000086/2003
	0047	000133/2005
	0024	001108/2002
	0035	000004/2004
	0049	000229/2005
	0064	001315/2005
	0038	000756/2004
	0039	000914/2004
	0066	001399/2005
	0065	001398/2005
	0047	000133/2005
	0009	000966/1996
	0052	000513/2005
	0066	001399/2005
	0065	001398/2005
	0019	001287/2001
	0028	000135/2003
	0014	000033/2000
	0015	000630/2000
	0028	000135/2003
	0019	001287/2001
	0023	000808/2002
	0032	001387/2003
	0066	001399/2005
	0065	001398/2005
	0032	001387/2003
	0006	001073/1995
	0006	001073/1995
	0007	001170/1995
	0029	000277/2003
	0013	001309/1999
	0066	001399/2005
	0065	001398/2005
	0066	001399/2005
	0065	001398/2005
	0020	001459/2001
	0018	000858/2001
	0031	000949/2003
	0047	000133/2005
	0026	000091/2003
	0021	000059/2002
	0008	000775/1996
	0059	000941/2005

FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0045	001157/2004	LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS	0008	000775/1996	REGINA TANIA BORTOLI	0068	001431/2005
FELIPE SA FERREIRA	0056	000817/2005	LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0025	000086/2003	REGINALDO BAITLER	0077	001498/2005
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	0032	001387/2003	LUIZ FELIPE JANSEN DE M.	0035	000004/2004	REGINALDO EMILIO AMADEU HA	0023	000808/2002
FERNANDA REIS ROSSATO	0017	000774/2001	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0051	000338/2005	RENATO FARTO LANA	0027	000114/2003
FERNANDO SPRADA	0056	000817/2005	LUIZ FERNANDO DIETRICH	0049	000229/2005	RICARDO BAITLER	0077	001498/2005
FERNANDO W. ROCHA MARANHA	0042	001027/2004	LUIZ GUSTAVO MOREIRA CORR	0012	000403/1998	ROBERTO AURICCHIO JUNIOR	0018	000858/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0040	001021/2004	LUIZ GUSTAVO RIBAS DE OLI	0008	000775/1996	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0035	000004/2004
	0041	001022/2004	LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0045	001157/2004	ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0056	000817/2005
	0043	001078/2004	LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0021	000059/2002	RODRIGO GARCIA SANT ANA B	0024	001108/2002
FLAVIO MENDES BENINCASA	0037	000443/2004	LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0009	000966/1996	RODRIGO PEREIRA DIAS	0024	001108/2002
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0005	000257/1991	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0018	000858/2001	ROLF KOERNER JUNIOR	0009	000966/1996
	0067	001420/2005	MAGGIE MARIANNE ANTHONIJS	0025	000086/2003	ROMUALDO PAESE	0009	000966/1996
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0029	000277/2003	MANOEL CAETANO FERREIRA F	0019	001287/2001	RONALDO GONZAGA PINTO	0013	001309/1999
	0020	001021/2004	MANOEL CARLOS DA SILVA	0005	000257/1991	ROSANE VIDA CANFIELD	0009	000966/1996
	0041	001022/2004	MARCELLA SEEGMUELLER DA C	0066	001399/2005	ROSANGELA FURTADO DE MELO	0037	000443/2004
	0042	001027/2004	MARCELLO TABORDA RIBAS	0065	001398/2005	ROSE PAULA MARZINEK	0007	001170/1995
	0043	001078/2004	MARCELO FERNANDES POLAK	0032	001387/2003	ROSEMARY CHRISTINA PILA	0034	001479/2003
GABRIEL ANGELO LUVISON	0016	000591/2001	MARCELO JUGEND	0074	001482/2005	ROSI MARY MARTELLI	0005	000257/1991
GENESIO SELLA	0059	000941/2005	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0010	000474/1997		0067	001420/2005
GIOVANI GIONEDIS	0014	000033/2000	MARCIA CRISTINA JONSON	0029	000277/2003	ROSSANA MARIA W. KENSKI M	0044	001141/2004
	0015	000630/2000	MARCIA REJANE TOMIAZZI	0062	001214/2005	ROYCE OLIVEIRA	0055	000787/2005
GLAUCO IWERSEN	0037	000443/2004	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0037	000443/2004	RUBIANO AUGUSTO RECCANELL	0026	000091/2003
GUILHERME DAL-PRA REIS	0018	000858/2001	MARCIO RUBENS PASSOLD	0056	000817/2005	SAMIRA VOLPATO RAMOS COUT	0025	000086/2003
GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA	0066	001399/2005	MARCO DE ALBUQUERQUE DA G	0014	000033/2000	SANDRA REGINA RODRIGUES	0065	001398/2005
	0065	001398/2005	MARCO AUGUSTO SILIO	0072	001479/2005		0017	000774/2001
HEITOR HENRIQUE PEDROZO	0066	001399/2005	MARCOS ANTONIO MALUCELLI	0013	000139/1999	SANTINO SAGAI	0003	000148/0000
	0065	001398/2005	MARCOS GOMES SALVADOR	0053	000605/2005	SCEILA CAMARGO COELHO TO	0046	000126/2005
HELOISE MARIA HILU PRESIA	0045	001157/2004	MARCOS VENDRAMINI	0038	000756/2004		0061	000196/2005
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIR	0035	000004/2004	MARCY HELEN VIDOLIN	0004	000190/0000	SCHEILA MACEDO	0019	001287/2001
IDALINA VALERIO PEREIRA	0016	000591/2001	MARGARETH ZANARDINI	0032	001387/2003	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0009	000966/1996
ILKA ALMEIDA PASSOS	0009	000966/1996	MARIA ALZENE NOGUEIRA	0010	000474/1997	SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0017	000774/2001
ISABEL SUELI MAGGI DOS AN	0014	000033/2000	MARIA AMELIA C MASTROROSA	0035	000004/2004	SERGIO SCHULZE	0025	000086/2003
	0015	000630/2000		0014	000033/2000	SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0060	001085/2005
IVAN SERGIO BONFIM	0009	000966/1996	MARIA CAROLINA DAL PRA CA	0045	001157/2004	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0037	000443/2004
IVAN SERGIO TASCA	0032	001387/2003	MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0049	000229/2005		0029	000277/2003
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0027	000114/2003		0064	001315/2005	SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0040	001021/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0018	000858/2001	MARIA ILMA CARUSO GOULART	0038	000756/2004		0066	001399/2005
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0025	000086/2003		0039	000914/2004	SILVIANI IWERSON BARONE	0065	001398/2005
JAIR BOLZANI	0014	000033/2000	MARIA LORETE BIERNASKI QU	0059	000941/2005		0066	001399/2005
	0015	000630/2000	MARIA LUCIA LINS C. DE ME	0075	001485/2005	SILVIO BATISTA	0065	001398/2005
JAMILLE GUILHERME MIRANDA	0045	001157/2004	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0045	001157/2004	SILVIO NAGAMINE	0028	000135/2003
JANAINA ROVARIS	0006	001073/1995	MARILIA MARIA PAESE	0026	000091/2003	SIMONE CHIODETTI	0056	000817/2005
JEFERSON WEBER	0044	001141/2004	MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0017	000774/2001	SIMONE MARQUES SZESZ	0011	000853/1997
JEFFERSON GUSTAVO DEGRA	0026	000091/2003	MARION ARANHA PACHECO MUG	0018	000858/2001	SONIA CAMILO	0014	000033/2000
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0008	000775/1996	MARKLEA DA CUNHA FERST	0029	000277/2003		0015	000630/2000
JOANITA FARYNIAK	0046	000126/2005	MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0032	001387/2003	SONY BRASIL DE CAMPOS GU	0008	000775/1996
	0061	001196/2005	MAURICIO DE SANTA CRUZ AR	0018	000858/2001		0046	000126/2005
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0013	000139/1999	MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0019	001287/2001	SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0061	001196/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0070	001466/2005	MAURICIO PIZZATO DE SOUZA	0007	001170/1995	TANIA ELIZIA GARDINI	0021	000059/2002
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH	0017	000774/2001	MAURICIO SPRENGER NATIVID	0049	000229/2005	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0047	000133/2005
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0060	001085/2005	MAURO CURY FILHO	0007	000131/2005	TATIANA KALKO TURQUETI C	0008	000775/1996
JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE	0017	000774/2001		0064	001315/2005	TATIANA KARIN DE MIRANDA	0002	000073/0000
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0026	000091/2003	MICHELE GEIGER	0038	000756/2004	TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0025	000086/2003
JONAS BORGES	0073	001480/2005	MIEKO ITO	0025	000086/2003		0060	001085/2005
JOSE ANTONIO VALE	0048	000141/2005	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0037	000443/2004	TATIANE ACHCAR	0047	000133/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0045	001157/2004	MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0037	000443/2004	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0018	000858/2001
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0040	001021/2004	MOEMA SANTANA SILVA	0066	001399/2005	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0031	000949/2003
	0041	001022/2004	MOISES BATISTA DE SOUZA	0028	000135/2003	TRAJANO BASTOS DE O NETO	0037	000443/2004
	0043	001078/2004	MONICA FERREIRA MELLO BIO	0065	001398/2005	ULYSSES SERGIO ELYSEU	0051	000338/2005
JOSE MADSON DOS REIS	0024	001108/2002	MONICA LETICIA HOFFMANN	0037	000443/2004	VALERIA CARAMURU/CICARELL	0056	000817/2005
JOSE VALTER RODRIGUES	0018	000858/2001	NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0017	000774/2001		0057	000852/2005
JOSE VICENTE DA SILVA	0054	000135/2003	NATASHA BRASILEIRO DE SOU	0066	001399/2005	VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0006	001073/1995
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0025	000086/2003	NELO GABRIEL DA SILVA	0076	001486/2005	VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0028	000135/2003
JULIANA BARBAR DE CARVALH	0017	000774/2001	NEUDI FERNANDES	0050	000271/2005	VANESSA SIMONATO	0035	000004/2004
JULIANA CRISTINA TORRES	0035	000004/2004	NILSEYMONN K WOLCOSS	0033	001458/2003	VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0027	000114/2003
JULIANA MUHLMANN	0025	000086/2003	NIIVALDO MIGLIOZZI	0026	000091/2003	VICTORIA ESPINHEIRA FAINS	0035	000004/2004
	0047	000133/2005	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0068	001431/2005	VINICIUS KOBNER	0035	000004/2004
JULIANA WERKHAUSER	0037	000443/2004	ODEMIRO JOSE BERBES DE FA	0034	001479/2003	VITORIO KARAN	0012	000403/1998
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0006	001073/1995	OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0068	001431/2005	VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0045	001157/2004
JULIO CESAR DE LIZ	0034	001479/2003	OLIVAR CONEGLIAN	0018	000858/2001	VLADIMIR PRADO	0056	000817/2005
JULIO JACOB JUNIOR	0040	001021/2004	OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUD	0018	000858/2001	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0001	000100/0000
	0041	001022/2004	OSMAR NODARI	0035	000004/2004	WELYNTON JOSE FRANQUI	0066	001399/2005
	0042	001027/2004	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0014	000033/2000		0065	001398/2005
	0043	001078/2004	OZIAS PAESE NEVES	0015	000630/2000	WILSON CARLOS PASSOS BARB	0045	001157/2004
JUSTELINO SAVARIS	0006	001073/1995	PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0024	001108/2002	WILTON FERRARI JACOMINI	0066	001399/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0028	000135/2003	PATRICIA BITTENCOURT L. D	0061	001196/2005		0065	001398/2005
KARINE PEREIRA	0066	001399/2005	PAULA ROBERTA PIRES	0024	001108/2002	ZELIA PACHECO DE OLIVEIRA	0009	000966/1996
	0065	001398/2005	PAULO DEQUECH	0009	000966/1996			
KAROLYNE CRISTINA ALBINO	0045	001157/2004	PAULO MACARINI	0044	001141/2004			
KELLY CRISTINA FERNANDES	0027	000114/2003	PAULO VINICIUS DE BARROS	0045	001157/2004			
KIARA CRISTINA DIAS PEREI	0020	001459/2001	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0044	001141/2004			
LAIS ZARAJCZYK PINDANGA	0052	000513/2005	PETERSON TUZOL MORSKO	0037	000443/2004			
LAURA ISABEL NOGAROLLI	0008	000775/1996	RAPHAEL TAQUES PILATTI	0071	001476/2005			
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0028	000135/2003						
LEONARDO DA COSTA	0017	000774/2001						
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0028	000135/2003						
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0046	000126/2005						
	0061	001196/2005						
LILLIAN SIMONE BONETI	0066	001399/2005						
	0065	001398/2005						
LILLIANA MARIA CERUTTI LA	0030	000855/2003						
LOUISE R. PEREIRA GIONEDI	0035	000004/2004						
	0014	000033/2000						
	0027	000114/2003						
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0015	000630/2000						
LUCIA TRINDADE	0008	000775/1996						
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0019	001287/2001						
LUCIANO DE SOUZA CASTELAN	0055	000787/2005						
LUCIMAR DE PAULA	0009	000966/1996						
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0006	001073/1995						
LUIS CARLOS ANTONIO	0020	001459/2001						
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0001	000010/0000						
LUIS GUILHERME LANGE TUCU	0066	001399/2005						
	0065	001398/2005						
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0006	001073/1995						
LUIZ A. BERTOCCO	0015	000630/2000						
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0016	000591/2001						
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0068	001431/2005						
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	0014	000033/2000						
LUIZ ANTONIO CARVALHO DE	0007	001170/1995						
LUIZ CARLOS BIAGGI	0066	001399/2005						
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0024	001108/2002						
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0028	000135/2003						

mencionadas. Destarte, aguarde-se o retorno da deprecata para o prosseguimento do feito. Int. -j- Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, MANOEL CARLOS DA SILVA, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, ADERBAL BUENO DE ALMEIDA, ROSI MARY MARTELLI e FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1073/1995-BANCO BANDEIRANTES S.A. x VITRAN COM DE VIDROS LTDA e outros- Anote-se o subestabelecimento de fl. 89. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o contido em fl. 91, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -j- Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, LUDOVICO ALBINO SAVARIS e JUSCELINO SAVARIS-

7.-ORDINARIA-1170/1995-HERCULES HENRIQUE WITTENER x BANCO RODOBENS S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para proceder o pagamento das custas junto ao Segundo Distribuidor Judicial, no valor de R\$ 1.84. -j-Adv. MAURICIO PIZZATO DE SOUZA NETO, CARLOS ROBERTO DE MATOS, ROSE PAULA MARZINEK, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO, SILVIO BATISTA e ELISA DO CEU CORDEIRO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-775/1996-CITIBANK N.A. x ALVARO WIPPEL e outros- Anote-se como requer em fl. 155 item 7. Defiro o pedido de fl. 154 item 5. Expeca-se officio ao Registro de Imoveis competente para que proceda o cancelamento da penhora anteriormente realizada. Cumprido os itens supra, intime-se o banco exequente para o pagamento espontaneo do debito apontado em fl. 155, no prazo de cinco dias. Cumpra-se com 5.13.4, do C.N. com relaxao aos autos em apenso. Int. -j- Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA POLATTI C.FLEISCHFRESSER, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO



15.-EMBARGOS A EXECUCAO-630/2000-CARLOS AFONSO OSORIO FILHO e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - Sobre o depósito realizado em fl. 638, manifeste-se o embargante - executado e, estando de acordo, pague-se mediante quitacao. Expeça-se alvará para o levantamento. Cumprido o item supra e nada mais sendo requerido nestes autos, arquivem-se com as baixas devidas. Intime-se para retirar o ofício de levantamento, bem como, pagar as custas do ofício no valor de R\$ 7,00. -j- Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, LUIZ A. BERTOCCO, DIVA RIBEIRO LIMA, ISABEL SUELI MAGGI DOS ANJOS, JAIR BOLZAN, ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO, AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR, SONIA CAMILO, MARCO DE ALBUQUERQUE DA G. E COSTA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, MONICA LETICIA HOFFMANN, ANGELA MARIA MARCELO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

16.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-591/2001-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS ROBERTO IGNATZ -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para proceder o pagamento das custas junto ao Segundo Distribuidor Judicial, no valor de R\$ 1,84. -j- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARRESKI e GABRIEL ANGELO LUVISON-

17.-DECL.INEX.DEB.C/C INDENIZ.-774/2001-MARELINE KESSY DE LIMA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A -Cite-se a parte executada para o pagamento do debito apontado em fl. 375, juntamente com as custas de execucao de fl. 387v e diligencias do oficial de justicia, no prazo de 24 horas ou nomeacao de bens no mesmo prazo, sob pena de penhora forcada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocatícios em 10% sobre o valor do debito. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 120,00. -j- Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, LEONARDO DA COSTA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, PATRYCI MILENA SANCHES CALLIARI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE MACEDO, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, MARINA BASTOS DA PORCIUNCUA, FERNANDA REIS ROSSATO, NATALIA CRISTINA CARNEIRO XAVIER, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SANDRA REGINA RODRIGUES, SILVIANI IWERSON BARONE e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

18.-INDENIZACAO-858/2001-IRINEO LUIZ MAESTRELLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar os autores para, no prazo de cinco dias, procederem o deposito, conforme requerido pelo Banco as fls. 1055.-j-Adv. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN, CELSO ARAUJO GUIMARAES, ROBERTO AURICCHIO JUNIOR, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA, JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS e GUILHERME DAL-PRA REIS-

19.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1287/2001-MARGARIDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA x FOTO GRAVURA ZEYANA e outros-Forme-se autos suplementares. Apos, remeta-se ao juizo ad quem, conforme determinado. Intimem-se. Intime-se para retirar a carta de sentença, bem como, pagar as custas no valor de R\$ 31,50. -j- Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, DIDIO MAURO MARCHESINI, SCHEILA MACEDO e EDGAR KINDERMAN SPECK-

20.-INVENTARIO-1459/2001-JANUARIO KUASNEY e outros x SILVESTRE KUASNEY- O feito encontra-se suspenso por falta da decisao proferida nos autos em apenso (1.433/2005). Int. -j- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LUIS CARLOS ANTONIO, EVALDO HOFMANN JUNIOR, KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO e CHARLES PARCHEN-

21.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-59/2002-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ALEIXO RASKA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de cinco dias, face o retorno dos autos. -j- Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, FABIO PACHECO GUEDES, CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

22.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-307/2002-BANCO LLOYDS TSB S/A x NIVALDO DIZARO JUNIOR -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos pelo prazo de trinta dias, conforme requerido as fls. 133." -j-Adv. CARLO RENATO BORGES-

23.-REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-808/2002-LOPES RIBEIRO & SANTOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Manifestem-se as partes, sobre a proposta de honorarios apresentada pelo perito, no valor de R\$ 7.200,00. -j- Adv. EDGAR LENZI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

24.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-1108/2002-PAULO DE TARSO SOARES x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A - Intime-se o autor para retirar os autos e encaminha-los a Justica TRabalhista da Comarca de Curitiba. -j- Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS, JOSE MADSON DOS REIS, LUIZ CARLOS CHECOZZI, RODRIGO GARCIA

SANTANA BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLAR, BIANCA PEREIRA DIOMEDES e PATRICIA MACUCH-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-86/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x RICARDO SABIN -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de carta precatoria, conforme requerido em fl. 87. Intime-se para retirar a carta precatoria. -j- Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, ANELISE CHAIBEN, SERGIO SCHULZE, ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUEHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONISZ, MICHELE GEIGER, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SAMIRA VOLPATO RAMOS COUTINHO e AFONSO MARIA BUENO-

26.-ANULATORIA C/C INDENIZACAO-91/2003-MARCELO DALLAZEM x WANDER JESUS CALLEGARI- Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, sobre o oficio recebido do DETRAN. -j- Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA, MARILIA MARIA PAESE, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e FABIANA CARRASCO RIBEIRO QUADROS-

27.-DECL DE INEX DIV C/C REP DANO-114/2003-OLIVIO MAZZORANA x GLOBAL TELECOM S/A- Recebo a apelacao de fls. 229/251, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelaado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contrarrazoes. Apos, subam ao egregio Tribunal de Justicia com as cautelas de estilo. -F- Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA, KELLY CHRISTINA FERNANDES, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, RENATO FARTO LANA, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-135/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A x UNIVERSO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento da taxa devida a Receita Federal. -j- Adv. MOISES BATISTA DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA e DULCE MARIA GAWLOSKI-

29.-RESOLUCAO DE CONTRATO-277/2003-AUTO POSTO BM PETRO x AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL METANO LTDA - Designo nova data para a audiencia de instrucao e julgamento no dia 25/04/06, as 14:30 horas. Renovem-se as diligencias. Int. Despesas postais no valor de R\$ 19,00. -j- Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARCIA CRISTINA JONSON, MARKLEA DA CUNHA FERST, ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI, CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

30.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-855/2003-MK 541 MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA x TERESA CRISTINA COPINI e outros -Cite-se as executadas para o pagamento do debito apontado em fl. 368, juntamente com as custas de execucao de fl. 377 e diligencias do oficial de justicia, no prazo de 24 horas ou nomeacao de bens no mesmo prazo, sob pena de penhora forcada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocatícios em 10% sobre o valor do debito. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 280,00.-j-Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN, ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTTI LASS-

31.-ACAO MONITORIA-949/2003-BANCO BANESTADO S/A x ROBERTO RAMOS DA FONSECA- De-se vista a Curadoria Especial. -F- Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

32.-DECLARATORIA-1387/2003-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA x HOSPITAL DA NAÇOES LTDA - Intime-se o Hospital das Nações e Cuidados Intensivos para efetuar o deposito dos honorarios pericias no valor de R\$ 3.900,00. -j- Adv. IVAN SERGIO TASCÁ, MARGARETH ZANARDINI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA LIMA e MARCELO FERNANDES POLAK-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1458/2003-JOAO MED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA GLORIA- Manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias, sobre o laudo de avaliacao. -j-Adv. ALCEU MARCZYNSKI, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e NILSEYMONN K WOLCOSS-

34.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-1479/2003-TIAGO FELIPE DE OLIVEIRA x GRAMOPAR-GRANITOS E MARMORES DO PARANA- Ante a manifestacao de fl. 237, nomeio em substituiçao o(a) perito(a) Mauro Fuchs. Intime-se para os fins do despacho de fl. 235. Int. -j-Adv. JULIO CESAR DE LIZ, CRISTIANE STALBAUM, ROSEMARY CHRISTINA PILA e ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS-

35.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-4/2004-OSMAR

NODARI x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S.A -Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará para o levantamento. Sobre o laudo pericial de fls. 531/599, manifestem-se as partes, no prazo de vinte dias, ficando os autos a disposicao da parte autora nos dez primeiros dias e o restante do prazo a disposicao da parte re. -j- Adv. LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI, OSMAR NODARI, LOUISE R. PEREIRA GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, VANESSA SIMONATO, VINICIUS KOBNER, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA, JULIANA CRISTINA TORRES, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA, VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN, HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA e ANA CAROLINNE LIMA DA SILVA-

36.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-257/2004-BANCO LLOYDS TSB S/A x LUIZ CARLOS DE LIMA FRANCA -Certifico que em cumprimento PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos estao suspensos pelo prazo de trinta dias, conforme requerido as fls. 59." -j-Adv. CARLO RENATO BORGES-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-443/2004-MARISTELA KRUEK HARTMANN x SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS- Para a producao da prova oral anteriormente deferida (fl. 241), consistente em depoimento pessoal mutuos e inquiricao de testemunhas por ambas as partes, devem as partes apresentarem rol de testemunhas ate 60 (sessenta) dias antes da audiencia e informar se estas comparecerao independente de intimacao e, caso negativo intime-as por correio. Designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 19/04/06, as 14:30 horas, neste Juizo. Intimem-se. Despesas postais no valor de R\$ 19,00. -j- Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, ANDERSON HATAQUEIAMA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, PETERSON MUZIOL MOROSKO e ROSANGELA FURTADO DE MELO-

38.-HABILITACAO-756/2004-DURVALINA DE SOUZA x AZ IMOVEIS LTDA - Intime-se o reu para, no prazo de dez dias, responder, querendo, a habilitacao. -F- Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

39.-aCONSIGNACAO EM PAGAMENTO-914/2004-HELENA RODRIGUES CHAGAS x AZ IMOVEIS LTDA - Desp. de fls. 35...Concedo prazo de trinta dias para regularizacao da representacao, conforme requerido em fl.34. Int.Desp. de fls. 38... Intime-se o reu para, no prazo de dez dias, responder, querendo, a habilitacao. -F- Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

40.-OPOSICAO-1021/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA e outros - Defiro o pedido retro. Expeça-se carta com AR para citacao da re no endereço indicado em fl. 395 como requerido. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, BRUNO PEROZIN GAROFANI, SIDNEY MARCOS MIRANDA, CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

41.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1022/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA - Defiro o pedido retro. Expeça-se carta com AR para citacao da re no endereço indicado em fl. 395 como requerido. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, BRUNO PEROZIN GAROFANI, CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

42.-RESC. CONTR. C/C DESPEJO-1027/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao a fim de "intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido no oficio recebido da Receita Federal." -j-Adv. FERNANDO W. ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR, CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

43.-OPOSICAO-1078/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA e outros- Diante do pedido retro, diga a oponente se a citacao efetivada as fls. 176-v nao tem validade. -j- Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, BRUNO PEROZIN GAROFANI, CLAUDINEI DOMBROSKI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

44.-SUMARIA DE COBRANCA-1141/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL CASABLANCA x RAIMUNDO NONATO BORGES DOS SANTOS- SENTENCA PROFERIDA EM 09 LAUDAS. Parte final: ANTE O EXPOSTO, acolho a prejudicial arguida para o efeito de decretar a carencia da acao, por ilegitimidade passiva ad causam e julgar extinto o feito sem julgamento do merito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Com fulcro nas disposicoes do art. 20, § 4º, doCodigo de Processo Civil, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios ao patrono do Reu, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor atribuido a causa, devidamente corrigido a partir de seu ajustamento. Publique-

se. Registre-se e Intimem-se. -j- Adv. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W. KENSKI MATTA, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI e PAULO MACARINI-

45.-ORDINARIA-1157/2004-EDUARDO SUALETE DE MELLO x SANTANDER BANESPA S.A.- Intime-se o autor para retirar os autos e encaminha-los a Justica do Trabalho da Comarca de Curitiba. -j- Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, CRISTINA TRENTO, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, JAMILLE GUILHERME MIRANDA, BIANCA MERES SILVA THEER, MARIA CAROLINA DAL PRA CAMPOS, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, HELOISE MARIA HILU PRESIAZNIUK e CAROLINA ERZINGER PEIXER-

46.-NOTIFICACAO-126/2005-RIBEIRO EMPREEND.IMOBIL.E INCORPORACOES LTDA x MARCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BRAGA DA CRUZ e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de novo mandado, conforme requerido as fls. 147/148. -j- Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e JOANITA FARYNIAK-

47.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-133/2005-SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO - Sobre o pedido de esclarecimentos requeridos em fls. 302/305, manifeste-se o perito e, entendendo ser possivel, responda. Prazo de cinco dias. Sobrevidos os esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Int. -j- Adv. TANIA ELIZA GARDINI, ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUEHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONISZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ANGELA ESSER e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-141/2005-VALE & VALE PNEUS LTDA x LUIZ CARLOS DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de novo mandado, conforme requerido as fls. 70/71. Custas do oficial de justicia no valor de R\$ 80,00. -j- Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e ALESSANDRO D. SOUZA VALE-

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-229/2005-LUZIA DA SILVA x AZ IMOVEIS LTDA -SENTENCA PROFERIDA EM 05 LAUDAS. Parte final: Isto posto defiro a habilitacao postulada e autorizo a continuidade dos depositos das prestações em tela, sem efeito liberatorio, correndo por conta e risco do requerente a irregularidade ou insuficiencia da consignacao e a inadimplencia parcial que podera advir. Autorizo a re a efetuar os levantamentos pretendidos. Expeça-se alvará. Certifique-se nos autos da Acao Civil Publica a condicao de litisconsorte do requerente, e, uma vez decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, onde devera permanecer ate eventual fase de liquidacao da sentença a ser proferida na acao coletiva. Custas de Lei, pelo requerente. Honorarios advocatícios indevidos. P.R.I. Intime-se para retirar o ofício de levantamento, bem como, pagar as custas do ofício no valor de R\$ 7,00. -j- Adv. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

50.-ALVARA JUDICIAL-271/2005-MARIA DO CARMO FERREIRA NASCIMENTO e outros x - Defiro o pedido retro. Oficie-se como requerido. Sobrevidos as informacoes, manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. Custas de oficio no valor de R\$ 1,00. -F- Adv. NEUDI FERNANDES-

51.-SUMARIA DE COBRANCA-338/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ANAVILHANAS x HILDA HUG VALLE - Cite-se a executada para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. -F-Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES e ULYSSES SERGIO ELYSEU-

52.-ORD. IND. DANOS MATERIAIS-513/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ANA LEA x ADVILLE ADMINISTRADORA CONDOMINIOS S/C LTDA/CILAR e outros- Defiro o pedido retro. Expeça-se mandado para citacao da re ADVILLE, no endereço indicado. Custas do oficial de justicia no valor de R\$40,00. -F- Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK, LAIS ZARAJCZYK PINDANGA e DESIREE PASSOS DIAS-

53.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-605/2005-BANCO DIBENS S/A x PEDRO FLAVIO RODRIGUES DA LUZ -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestacao e documentos juntados. -j- Adv. ANDRE LUIZ BAUMEL TESSER e MARCOS GOMES SALVADOR-

54.-INVENTARIO-721/2005-RICARDO ZVINOKERVICZ x VERONICA ZVINOKERVICZ- Despacho de fls. 70: Intime-se a inventariante para atender a determinacao contida no item 4 do despacho de fl. 62. Prazo de 10 dias. Sentença de fls. 73: 1. Considerando que as partes sao maiores e capazes, e porque presentes os requisitos legais, estando nos autos negativas expeditas pela Fazenda Publica, em seus tres niveis, homologo a



partilha (fls. 65/66) contida no presente arrolamento do ESPOLIO DE VERONICA SVINOKERVICZ, nominada e qualificada da nos autos, atribuindo aos nela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvando eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. 2. Observada a norma contida no § 2º, do art. 1.031/CPC, com a comporvacao do imposto "causa mortis" e, estando concorde a Fazenda Publica, especia-se formais de partilha com os requisitos do art. 1.027, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. -j- Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-

55.-ACAO MONITORIA-787/2005-FRIGOVEM DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA x JULIANA FAGUNDES FI- Efetuar o pagamento das custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. PAULA ROBERTA PIRES, ROYCE OLIVEIRA e LUCIANO DE SOUZA CASTELANI-

56.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-817/2005-MIRIANE MACHIAVELLI x BANCO ABN AMRO SA -Mantenho o despacho agravado. Sobrevidno pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juizo manteve o despacho agravado, bem como, a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Sobre a contestacao e documentos de fls. 63/84, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. -j- Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MARCIO RUBENS PASSOLD, SIMONE CHIODERETTI, VLADIMIR PRADO, FERNANDO SPRADA, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA e FELIPE SA FERREIRA-

57.-CAUT. SUST. PROTESTO C/ LIM-852/2005-HELMAQ LOCACOES DE MAQUINAS LTDA x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolucao da carta para citacao do reu CMG. -F- Adv. ALEXANDRE LAGANA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

58.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-892/2005-OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CARLOS BELLUZO CHAGAS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de mandado, conforme requerido as fls. 33. -j- Adv. TATIANE ACHCAR-

59.-EXECUCAO DE ALUGUEIS-941/2005-SARA YOUSSEF x AVIARIO LANZA LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o pedido de Excecao de Executividade e documentos juntados. -j- Adv. GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA e MARIA ILMA CARUSO GOULART-

60.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1085/2005-ARTE E TETO GESSO E DECORACAO LTDA ME e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -F- Adv. ALI FERES MESSMAR FILHO, JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e SERGIO SCHULZE-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1196/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x METALNEWS METAIS LTDA e outros- I-) Acolho as razoes de fls. 38/39 para o fim de declarar ineficaz a nomeacao de bens de fls. 22/35. II-) Comprovado o recolhimento da taxa devida, oficie-se a Receita Federal. III-) Intimem-se os executados para regularizacao da representacao, como ressalvado pelo exequente. -j- Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, JOANITA FARYNIAK e PATRICIA BITTENCOURT L. DE LIMA-

62.-ORD. DE NULIDADE DE HIPOTECA-1214/2005-ARMINDA LUZZI CARNEIRO DA FONTOURA e outros x INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolucao da carta para citacao do reu BANCO BANESTADO. -j- Adv. MARCIA REJANE TOMIAZZI-

63.-ALVARA JUDICIAL-1267/2005-ELIZABETH DE OLIVEIRA x - Dadosos fatos alegados, a documentacao colacionada e a concordancia ministerial, com fulcro nas disposicoes do art. 1.109, do Código Civil, concedo a autorizacao pleiteada, para que a autora proceda a transferencia do valor descrito na inicial, o qual encontra-se depositado em conta corrente em nome do interditando, vinculada a vara Cível de Telemaco Borba, para conta-poupanca vinculada a este Juizo, a ser aberta junto ao Banco Itau S/A, agencia do Posto deste Forum. Expeca-se alvará com prazo de 30 (trinta) dias. Prestacao de contas, em igual prazo, consistente na prova da transferencia dos valores. Custas de lei. P.R.I. Intime-se para retirar o alvará, bem como, pagar as custas do mesmo no valor de R\$ 7,00. -j- Adv. CARMELINDA CARNEIRO-

64.-SUM.RESC.CONT.C/C REINT.POSSE-1315/2005-AZ IMOVEIS LTDA x FRANCISCO DA SILVA LEMOS e outros-Considerando o contido em peticoes de fls. 94/96 e 97/98 e, versando a questao sobre direitos disponiveis, designo audiencia de conciliacao (art. 331 do CPC) e ou deferimento de provas ou ainda julgamento da causa (no caso de as partes nao indicarem prova ou entender o juizo pela desnecessidade de outras provas), para o dia 09 de maio de 2006, as 14:00 horas, neste Juizo. Intimem-se. -F- Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

65.-DECL.INEX DEB C/C REP.INDEBIT-1398/2005-EDSON DIAS DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Manifeste-se a parte autora, no prazo de ate dez dias, sobre a contestacao. -F- Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETI, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, DANIELE STUMPF BUENO BRANDAO, CAMILA PEDRO BOM, MOEMA SANTANA SILVA e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-

66.-DECL.INEX DEB C/C REP.INDEBIT-1399/2005-INES FATIMA SILVA ROCHA x BRASIL TELECOM S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a contestacao e documentos juntados pela re. -j- Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, LUIZ CARLOS BIAGGI, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETI, MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO, GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA, DANIELE STUMPF BUENO BRANDAO, CAMILA PEDRO BOM, MOEMA SANTANA SILVA e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-

67.-EXECUCAO-1420/2005-EVA DO ROCIO RAMPELOT TI x VANDERLEI RIBEIRO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o contido na certidao do Oficial de Justica. -j- Adv. ADERBAL BUENO DE ALMEIDA, ROSI MARY MARTELLI, FRANCISCO ANTUNES FERREIRA, MARIA ILMA CARUSO GOULART, MANOEL CARLOS DA SILVA e CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-1431/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x HEROS DALTON PAULO ALVES -Preliminarmente, intime-se o banco embargante para que no prazo de 48 horas, efetue o preparo das custas dos embargos, com as advertencias legais. Int. Custas no valor de R\$ 616,00. -F- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSIDIVAL GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, REGINA TANIA BORTOLI e LUIZ ALEXANDRE ZAI-DAN MACHADO-

69.-CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL-1433/2005-MARIA JOSE PARCHEN x ESPOLIO DE SILVESTRE KUSASNEY e outros - Despacho de fls. 35/38. Despacho proferido em 04 laudas. Parte final: Destarte, presentes os requisitos previstos no artigo 798 do CPC, concedo a tutela cautelar pleiteada, ordenando a suspensao do processo de inventario autuado sob nº 1459/2001 ate o transito em julgado da decisao a ser proferida na acao de investigacao de paternidade cumulada com peticao de heranca aforada pela Autora perante o juizo da familia. Certifique-se nos autos de inventario a suspensao ora deferida. A seguir, cite-se os Reus (herdeiros) para contestar no prazo de cinco (05) dias, alertando-os para os efeitos da revelia. Intimem-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. Despacho de fls. 42: Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolucao da carta para citacao do reu. -j- Adv. CHARLES PARCHEN-

70.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1466/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IVONE DE JESUS SILVA - Despacho de fls. 19: Com a ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impoe concessao de liminar de busca e apreensao, e levando em conta a jurisprudencia de nosso Tribunal de Justica e do STJ acerca da materia, tenho por bem em deferir a expedicao de mandado de busca e apreensao do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de 05 dias para pagamento do debito apontado pela parte autora e prazo de 15 dias para contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Sentencia de fls. 22: Vistos e examinados este autos. Estando o feito em seu regular andamento, as partes juntaram acordo de fls. 20/21, pugnando pela homologacao e consequente extincao. Considerando a composicao amigavel entre as partes, pondo fim ao litigio, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 20/21 para que surta seus juridicos e legais efeitos e, por consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito com o julgamento do merito, o que faco com supedaneio no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorarios na forma entabulada. Oficie-se na forma solicitada. P.R.I. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -j- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1476/2005-RENATO TAQUES MUSSI x RUY DE PADUA JUNIOR- Cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Para pronto pagamento, fixo os honorarios em R\$ 800,00. F- Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1479/2005-AVELINO MATUSIAKI SUKENSKI x ALCEDIR CARLOS RUFATTO- Cite-se o executado para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Para pronto pagamento, fixo os honorarios em 10% do valor do debito. -F- Adv. MARCOS ANTONIO SILIO-

73.-USUCAPIAO-1480/2005-APARECIDA TOMAZ e outros x - Indefiro o pedido de gratuidade de justica, posto que sao partes os componentes do polo ativo, nao se mostrando como razoavel a concessao do beneficio no caso concreto. Proceda-se ao pagamento das custas processuais e taxa Funrejus, no prazo de 10 dias. Em permanecendo o interesse na isencao de custas e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justica, esclareca cada qual dos requerentes a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual, bem como esclareca o respectivo caudico se patrocinia a causa de forma gratuita, e, caso contrario, se ja recebeu honorarios advocaticios e ou qualquer numerario dos autores. Outrossim, emende-se a exordial, juntando-se planta e memorial descritivo, qualificacao dos detentores do dominio e dos confrontantes. Int. -j- Adv. JONAS BORGES-

74.-ORD.CANCELAMENTO DE PROTESTO-1482/2005-ENIO KRAJDEN x COLINA CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA- I- De-se ciencia ao autor da distribuicao da acao a este Juizo. II- Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 10 dias. Int. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. Intime-se para complementar as custas iniciais no valor de R\$ 451,50. -j- Adv. MARCELO JUGEND e ADRIANA ARTIGAS SANTOS-

75.-SUMARIA DE COBRANCA-1485/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SABRINA x BENEDITO BERALDI- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 05/05/2006 as 13:30 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Custas do oficial de justica no valor de R\$40,00. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

76.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1486/2005-ORIZIA VIEIRA DE SOUZA x VALDOMIRO RIBEIRO DOS SANTOS- I- Defiro gratuidade de justica a autora. II- Notifique-se, conforme requerido. Apos, decorrido o prazo de 48 horas, entregue os autos a requerente. Int. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -F- Adv. NELO GABRIEL DA SILVA-

77.-ARROLAMENTO-1498/2005-EDUARDO ROMEO MESTRELLI e outros x EVANIRA BASSO- Esclareca-se qual o plano de partilha, ou seja, de que forma os herdeiros irao ratear o produto da venda do veiculo. Apos, de-se vista a Fazenda para calculo de imposto, e em seguida procedam os requerentes ao respectivo recolhimento. Int. -F- Adv. REGINALDO BAITLER e RICARDO BAITLER-

## 22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR  
SERGIO JORGE DOMINGOS - JUIZ TITULAR  
JULIA MARIA TESSEROLI - JUIZA SUBSTITUTA  
RELAcao Nº 167/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABUD GAIT NETTO	0053	000922/2005
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	0022	000076/2004
ADRIANO M C RANCIARO	0014	010203/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0038	000765/2004
ADYR RAITANI JUNIOR	0048	000471/2005
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0023	000118/2004
ALESSANDRO DONIZETE SOUZA	0020	000015/2004
ALEXANDRA DALLA VECCHIA	0054	000998/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0050	000477/2005
ALEXANDRE COELHO RIBEIRO	0048	000471/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0046	001690/1999
ALMIR LEMOS	0047	000236/2005
AMARILIO HERMES LEAL DE V	0056	001074/2005
ANA BEATRIZ ANTUNES	0007	003550/1999
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0027	000339/2004
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0055	001029/2005
ANTONIO CELESTINO TONELO	0018	002921/2004
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0003	308373/2005
ANTONIO SBANO	0007	003550/1999
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0004	005117/1995
BEATRIZ GROSSI MAIA	0058	001223/2005
BEATRIZ SANTI	0030	000447/2004
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	0020	000015/2004
BLAS GOMM FILHO	0056	001074/2005
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0010	006106/2002
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0063	001270/2005
CARLOS DELAY	0007	003550/1999
CARMEN DAS GRACAS SILVA M	0002	305760/2005
CELIO VITOR BETINARDI	0024	000135/2004
CESAR FERNANDO GASPARE FLE	0013	009202/2003
CHARLES S RIBEIRO	0038	000765/2004
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0051	000577/2005
CLAUDINEI DOMBROSKI	0032	000508/2004
CLEDERBAL ATILA	0033	000508/2004
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0005	005732/1997
CRISTIANE APARECIDA DE OL	0039	000820/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0059	001232/2005
DAIANE TRENTINI	0058	001223/2005
DANIEL ANDRADE DO VALE	0056	001074/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0026	000296/2004
DEBORA CRISTINA DE GOIS	0022	000076/2004
DEMERTON LUIS FURTADO LEV	0019	004933/2004
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0029	000413/2004
DENI CRISPIN CORREA JR	0054	000998/2005
DIRCEU A ZANLORENZI	0010	006106/2002
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0010	006106/2002
EDSON J. SILVA	0043	000868/2004
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0058	001223/2005
EDUARDO MELLO	0004	005117/1995

EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO 0005 005732/1997  
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE 0001 182497/2005  
ELIANE ARAUJO TODO BOM 0012 002967/2003  
EMANUEL FERNANDO CASTELLI 0047 000236/2005  
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0049 000474/2005  
ERALDO LACERDA JUNIOR 0060 001236/2005  
0061 001237/2005

ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0028 000390/2004  
ERLON DE FARIA PILATI 0009 011690/2000  
EROLTHS CORTIANO JUNIOR 0001 182497/2005  
FERNANDA DA VEIGA 0048 000471/2005  
FERNANDO OLIVEIRA DO NASC 0028 000390/2004  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0059 001232/2005  
0039 000820/2004

FLAVIO W LINS 0047 000236/2005  
FRANCISCO CESAR SALINET 0011 011547/2002  
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0032 000508/2004  
GASTAO SCHEFFERNETO 0036 000592/2004  
GILBERTO RIZZOTTI 0015 011674/2003  
GUILHERME JACQUES TEIXEIR 0063 001270/2005  
HANELORE MORBIS OZORIO 0057 001189/2005  
HELOISE HELENNE KLOSTER S 0048 000471/2005  
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0055 001029/2005  
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE 0006 001690/1999  
IVO DYNIEWICZ 0020 000015/2004  
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0034 000534/2004  
JAIR MOSCARDINI 0046 000144/2005  
JOAO MAESTRELLI TIGRINHO 0043 000868/2004  
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH 0037 000654/2004  
JONAS BORGES 0023 000118/2004  
JOSE ANTONIO VALE 0020 000015/2004  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0001 182497/2005  
JOSE LUIS DIAS DA SILVA\ 0042 000843/2004  
JOSE SILVIO GORI FILHO 0016 012998/2003  
JULIO BROTTTO 0029 000413/2004  
JULIO CESAR DALMOLIN 0042 000843/2004  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0023 000118/2004  
LEONARDO SANTANA DE ABREU 0062 001242/2005  
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ 0032 000508/2004  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0055 001029/2005  
0050 000477/2005  
0053 000922/2005

LEONEL VINICIUS BETTI JUN 0062 001242/2005  
LETICIA SANTANA DE ABREU 0030 000447/2004  
LUCILENA DA S OLIVEIRA 0033 000523/2004  
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0045 000051/2005  
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0040 000832/2004  
LUIS FERNANDO DIETRICH 0026 000296/2004  
LUIS RENATO MARTINS DE AL 0040 000832/2004  
LUIZ ALBERTO GONCALVES 0047 000236/2005  
LUIZ IZRAEL FEBROT 0022 000076/2004  
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI 0046 000144/2005  
MANOEL DE SOUZA MENDES JU 0003 308373/2005  
MARCELLO TABORDA RIBAS 0060 001236/2005  
0061 001237/2005

MARCELO NEGRI SOARES 0038 000765/2004  
MARCIO KRUSSEWSKI 0045 000051/2005  
MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0026 000296/2004  
MARIA INES DIAS 0027 000339/2004  
MARIA LORETE BIERNASKI QU 0035 000572/2004  
MARIO EXPEDITO OSTROVSKI 0012 002967/2003  
MARIO KESSLER DA SILVA NE 0062 001242/2005  
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0056 001074/2005  
MAURICIO JULIO FARAHA 0033 000523/2004  
MAURO CURY FILHO 0026 000296/2004  
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0026 000296/2004  
MAYLIN MAFFINI 0028 000390/2004  
MIEKO ITO 0009 011690/2000  
MIGUEL ANTONIO SLOWIK 0038 000765/2004  
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0006 001690/1999  
MURILO CELSO FERRI 0049 000474/2005  
NELSON PASCHOALOTTO 0028 000390/2004  
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE 0042 000843/2004  
PAULO C DE HOLANDA GUERRA 0014 010203/2003  
PAULO HENRIQUE CAMARGO VI 0017 013993/2003  
PAULO ROBERTO BARBIERI 0050 000477/2005  
PAULO VINICIUS DE BARROS 0008 000183/2000  
PEDRO HENRIQUE XAVIER 0057 001189/2005  
RAFAEL GONCALVES ROCHA 0062 001242/2005  
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL 0006 001690/1999  
REGINA C.G. GUIMARAES LEP 0027 000339/2004  
RENATO DE OLIVEIRA 0041 000834/2004  
RENATO JOSE BORGERT 0052 000918/2005  
RENATO SERPA SILVERIO 0031 000457/2004  
RENE MARIO PACHE 0041 000834/2004  
ROBERTA B. BITTENCOURT T. 0052 000918/2005  
ROBSON OCHIAI PADILHA 0021 000862/2004  
RODRIGO FERREIRA 0038 000765/2004  
ROSANA APARECIDA SOBEJEIR 0052 000918/2005  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0059 001232/2005  
SAMUEL MARTINS 0063 001270/2005  
SANDRO MANSUR GIBRAN 0053 000922/2005  
SAULO MARTINS 0005 005732/1997  
SERGIO HENRIQUE TESESCHI 0021 000062/2004  
SERGIO LUIZ PEIXER 0044 000872/2004  
SILVIANI IWERSON BARONE 0036 000592/2004  
SINUE ALIRAM DE SOUZA 0048 000471/2005  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0032 000508/2004  
TANIA MARA SBANO WITKOWSK 0007 003550/1999  
TATIANI SCARPONRI RUA CORR 0038 000765/2004  
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0053 000922/2005  
VALERIA CICARELLI 0025 000150/2004  
VANDERLEI CAMARGO 0057 001189/2005  
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0042 000843/2004  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0045 000051/2005  
0040 000832/2004

I.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-182497/2005-ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETROMESTINCOS e outros x ANITA TEREZINHA DA CRUZ -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. EROULTHS CORTIANO JUNIOR, ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE



NORONHA-

2.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-305760/2005-CASSANDRA FATIMA FERREIRA SILVA x CRISTINA FERNANDES DA SILVA -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. CARMEN DAS GRACAS SILVA MARINS-

3.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-308373/2005-STEIDER DA GUIA ROSA x KIODAI AUTO ELETRICA LTDA -Averbe-se nos autos principais a decisao dos presentes autos. Apos, arquivem-se. Int.-Adv. MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR e ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR-

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5117/1995-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE FOZ DO IGUAÇU/PR -ROSA DE BORBA ORTEGA x NAIR NACLE RACHED-Ao procurador para retirada da Carta de Arrematacao. Int. Adv. ANTONIO VANDERLI MOREIRA e EDUARDO MELLO-

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-5732/1997-Oriundo da Comarca de 27 VARA CIVEL CENTRAL.SAO PAULO/SP-BANCO DO BRASIL S/A x DIAS MARTINS S/A MERCANTIL IND e outros- Sobre o calculo ( fls. 246/247) digam os interessados em cinco (05) dias. Int. Adv. EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR e SAULO MARTINS-

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1690/1999-Oriundo da Comarca de 4 VARA CIVEL DE SAO PAULO/SP -BANCO GENERAL MOTORS S/A x WALDI HACK- Manifeste-se o exequente em (cinco) dias. Int. Adv. RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3550/1999-Oriundo da Comarca de 2 VARA CIVEL SAO JOSE PINHAIS/PR -LEONE DO ROCIO LEAL x OLINDA DA RESSUREICAO DOS REIS e outros- Primeiramente, esclareca o exequente a razao pela qual pretende a designacao de leiloeiro particular para o ato, uma vez que onerara a execucao, sobretudo considerando que o leilao designado para o dia 03/11/2005 nao se realizou por culpa do exequente, que deixou de recolher as diligencias do Sr. Oficial de Justica conforme se vislumbra da certidao de fls. 153. Int. Adv. ANTONIO SBANO, ANA BEATRIZ ANTUNES, CARLOS DELAY e TANIA MARA SBANO WITKOWSKI-

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-183/2000-Oriundo da Comarca de 2 -FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x FAMA COMERCIO E REPRESENTACOES e outros- Defiro o prazo tao somente de 5 (cinco) dias para juntada do instrumento de procuracao pela parte executada. Int. Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11690/2000-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL CAMPINA GRANDE SUL/PR -BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS x TRANSPORTADORA QUATRO BARRAS LTDA e outros- Ao exequente para dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Adv. ERLON DE FARIA PILATI e MIEKO ITO-

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6106/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ACOMERCIO DE CAMPO LARGO/PR -MARIO FOGACA T DO REGO x EMBRASEG IND E COM DE MARMORES MOVEIS E GRANITOS e outros- Sobre a certidao supra e decisao de fls. 181/189, manifeste-se o exequente em cinco (05) dias, sob pena de devolucao da presente carta precatória. Int. Adv. DIRCEU A ZANLORENZI, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11547/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE RIBEIRAO DO PINHAL/PR -JULIO CEZAR SALINET e outros x ILTON ESSENFELDER HINTZ e outros- Indefiro o pedido de fls. 95, uma vez que a fl. 02 destes autos ha determinacao do Juizo deprecantante para que em caso de pagamento imediato, ficam os honorarios advocaticios fixados em 10% sobre o valor do debito, Situacao esta, que se vislumbra nos presentes autos. Quanto ao pedido de nao ser lavrado auto de penhora, reitero o item 3 do despacho de fls. 90. Int. Adv. FRANCISCO CESAR SALINET-

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2967/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE FOZ DO IGUAÇU/PR -JOSE SABIR SALUM x WALTER DAMENHAUER- Defiro o pedido de fl. 49, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Int. Adv. ELIANE ARAUJO TODO BOM e MARIO EXPEDIDO OSTROVSKI-

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9202/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL IRATI-SP -ANDRE JANISKI x JOAO WASILEWSKI NETO e outros- Sobre o petitorio retro, manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias. Int. Adv. CESAR FERNANDO GASPAS FLEISCHER-

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10203/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS JANDAIA DO SUL/PR -COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL x DROGARIA GROGAPULA LTDA -Ao credor sobre o contido no oficio da Delegacia de Receita Federal, o qual encontra-se arquivado em cartorio. Int.-Adv. PAULO C DE HOLANDA GUERRA e ADRIANO M C RANCIARO-

15.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-11674/2003-Oriundo da Comarca de JUIZADO ESPECIAL ARAPONGAS/SP -CLEMMENTINO RIZZOTTI x ALTAMIR JOSE DE SOUZA LEITE- Sobre a informacao contida as fls. 65/68 de que o contato de alienacao foi quitado, bem assim sobre o oficio de fls. 74/76, manifeste-se o exequente em cinco (05) dias, devendo tra-

zer aos autos certidao atualizada do veiculo. Int. Adv. GILBERTO RIZZOTTI-

16.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12998/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL E ANEXOS ANTONINA/PR -LEONIAMANCIO COSTA x AGROSAM AGROPECUARIA SAUL M MACEDO LTDA e outros- Defiro tao somente a expedicao de oficio BACEN. Int. Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-

17.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13993/2003-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA x OUROFACTO FACTORING LTDA- Sobre o oficio de fls. 55, diga o autor. Int. Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-

18.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2921/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ASSAI/PR -BANCO BANESTADO S.A x MIGUEL MAURICIO PERES DE SOUZA -Ao credor para retirada do oficio da Receita Federal.-Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

19.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4933/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL UNIAO DA VITORIA/PR -ANTONIO MARCOS BENVENUTTI x JORGE JAMIL ANGELINO Sobre o oficio de fls. 59, manifestem-se os interessados em cinco (05) dias. Int.- Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-

20.-REPARACAO DE DANOS SUMARIA-15/2004-MARCELO SABINO FALCAO x WILLIANS GUIMARAES ZANATTA- Defiro o pedido de fls. 242, devendo a parte re informar-lhe da realizacao da pericia. Int. Adv. JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE, IVO DYNIEWICZ e BENJAMIM MANOEL ZANATTA-

21.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-62/2004-ELUIR MARIA MIQUELETTTO x LUIZ CARLOS DE A e outros- Considerando o noticiado no petitorio retro, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do merito, o que faco com fundamento no artigo 267, inciso VI do Codigo de Processo Civil. Custas na forma da lei. De-se baixa na distribuicao. Oportunamente, arquivem-se. PRI Adv. SERGIO HENRIQUE TESESCHI e ROBSON OCHIAI PADILHA-

22.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL-76/2004-CENTRO DE IMAGENS MEDICAS CURITIBA LTDA x ELSICINT LTDA- Manifeste-se a parte a re em cinco (05) dias, sobre o petitorio retro. Int. Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LO, ADRIANA ARTIGAS SANTOS e LUIZ IZRAEL FEBROT-

23.-DEPOSITO-118/2004-BV FINANCEIRA S.A x JEFFERSON LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA- A reconvinde para que efetue o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias. Int. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e JONAS BORGES-

24.-INVENTARIO-135/2004-DENISE GULLO JORGE TRINDADE x SANSO TRINDADE- A inventariante para prestar as contas, conforme determinado a fl. 59. Int. Adv. CELIO VITOR BETINARDI-

25.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-150/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ROBERTO BONFIM GAVIAO - Ao autor, para regularizacao dos autos, em 48 horas, sob pena de extincao (CPC, art. 267, III). Int. Adv. VALERIA CICARELLI-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-296/2004-MARCOS MUSCHALOWISKI x AZ IMOVEIS LTDA Sobre a manifestacao do Sr. Perito, digam as partes em cinco dias. Int.- Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIS FERNANDO DIETRICH-

27.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-339/2004-CLAUDINEI GARCIA DA SILVA x VIACAO REDENTOR Defiro o pedido de fl. 111. Int. - Adv. REGINA C.G. GUIMARAES LEPREVOST, MARIA INES DIAS e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

28.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-390/2004-SILVANI DE FATIMA AGUIAR FURTADO x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVSETI e outros- A questao acerca das custas e assistencia judiciaria ja foi apreciada anteriormente, inclusive, o agravo de instrumento teve seguimento negado. Alem disso, nos termos do acordo a responsabilidade pelo pagamento das custas e da requerente. Deve-se ressaltar tambem que conforme noticiado em peticoes anteriores, a autora efetuou o pagamento dfas custas em processos que tramitaram em outro Juizo, nao me parecendo justo importar a Serventia o trabalho gratuito em prol daqueles que, embora com dificuldades ( e dificuldade nao e sinonimo de impossibilidade), estao em condicoes de arcar com o onus do processo. III - Assim, intime-se para o preparo. Int. Adv. MAYLIN MAFFINI, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, NELSON PASCHOALOTTO e FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO-

29.-RESC.CONTRATO C-REINT. POSSE-413/2004-JULIANA DE CASSIA PADULLA x GUAIBA CAR VEICULOS LTDA Como ja determindo a fl. 149, as partes para as alegacoes finais por memoriais no prazo sucessivo de 10 ( dez) dias, iniciando como o autor. Int. - Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA e JULIO BROTTTO-

30.-COBRANCA -SUMARIA-447/2004-CONDOMINIO RESIDENCISL SOLAR DO PINHEIRINHO x MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO e outros- Ao autor, para regularizacao dos autos, em 48 horas, sob pena de extincao (CPC, art. 267, III). Int. Adv. BEATRIZ SANTI e LUCILENA DA S OLIVEIRA-

VEIRA-

31.-INDENIZACAO-457/2004-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x MEHPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - Ao preparo das custas no valor de R\$ 663,31. Int. Adv. RENATO SERPA SILVERIO-

32.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-508/2004-MARIA SZKILNYJ PARUBOTCHEY e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- Mantenho a decisao agravada. Int. Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSCHI, CLEDERBAL ATILA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ-

33.-ORDINARIA ANULACAO TITULO CAM-523/2004-CONSTRUTORA CARON LTDA x CARAVAGGLIO MARMORE E GRANITOS LTDA e outros -1 - No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2 - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o delinhe da causa, pois, descabe confundir o protesto pela producao de prova com o requerimento especifico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida ( STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Secao, p. 03). Int.-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e MAURICIO JULIO FARAH-

34.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-534/2004-ELANY ROSA DOS SANTOS RANGEL x PANAMERICANO Ao requerido para apresentar os documentos em cinco (05) dias, sob pena de multa diaria que fixo em trezentos reais ( R\$ 300,00). Int.- Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

35.-COBRANCA - SUMARIA-572/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GRALHA AZUL x MARIO ROBERTO MARTINS- Aguarde-se por sessenta dias. Int. Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

36.-DECLARATORIA NULID.COBRANCA-592/2004-ANGELINA COLLETE x BRASIL TELECOM S/A- As partes para alegacoes finais em dez (10) dias. Int. Adv. GASTAO SCHEFFERNETO e SILVIANI IWERSON BARONE-

37.-INTERDICAO-654/2004-ROSELI DOS SANTOS x ALBINO KALESKI- Ao autor para regularizacao dos autos, em 48 horas, sob pena de extincao (CPC, art. 267, III). Int. Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-

38.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-765/2004-SERILON BRASIL LTDA x QUIMICA INDUSTRIAL PAULISTA e outros- Sobre o pedido de julgamento antecipado, manifestem-se os interessados em cinco (05) dias. Int. Adv. CHARLES S RIBEIRO, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, TATIANI SCARPONI RUA CORREA, ADRIANO MUNIZ REBELLO e MARCELO NEGRI SOARES-

39.-BUSCA E APREENSAO-820/2004-BANCO FINASA S.A x AILTON BENEDITO DOS SANTOS NARCISO -Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos oficios. Int. Ao procurador para retirada dos oficios. Int.-Adv. CRISTIANE APARECIDA DE OLIVIERA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

40.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL-832/2004-NILSON PIRES DE ASSIS x BANCO BANESTADO S.A- Digam as partes em cinco (05) dias se existe possibilidade de acordo. Apos, com ou sem manifestacao, voltem conclusos para saneamento. Int. Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

41.-COBRANCA-834/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL ITALIA x ADRIANA VERISSIMO FIRMEZA- Por mais esta vez, ao reu para que efetue o preparo das custas ( fls. 86 - verso). Int. Adv. RENE MARIO PACHE e RENATO DE OLIVEIRA-

42.-SUMARIA INEXISTENCIA C/PER.DA-843/2004-J WALASKI & CIA LTDA x MERCANTIL ROMANA LTDA e outros- Tendo em vista o oficio retro, aguarde-se a realizacao da audiencia de inquiricao no Juizo deprecado. Int. Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JOSE LUIS DIAS DA SILVA, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

43.-INDENIZACAO DANO MORAL-868/2004-MARIA APARECIDA SILVEIRA x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA -Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica.-Adv. EDSON J. SILVA e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

44.-USUCAPIAO-872/2004-MARIANO PRASNIESKI BABINSKI x VANESSA SUELI DE ARAUJO e outros Sobre o contido a fl. 146/147, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. Int.- Adv. SERGIO LUIZ PEIXER-

45.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-51/2005-JOAO CARLOS BLITZKOW FILHO e outros x BANCO ITAU S.A- Diga o reu. Int. Adv. MARCIO KRUSSEWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

46.-RESSARCIMENTO-144/2005-CONFIANCA CIA DE SEGUROS x JULIO CEZAR ALVES DIAS FERREIRA- Sobre a peticao de fls. 111, diga a autora em cinco dias. Int. Adv. LUIZ SAINT CLAIR MANSANI e JAIR MOSCARDINI-

47.-MONITORIA-236/2005-JOSE CARLOS DE SOUZA x

ESPOLIO DE DONIZETE APARECIDO GALDINI- Primeiramente, manifeste-se o requerente em 10 ( dez) dias, sobre o incidente de falsidade de fls. 116/123. Int. Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, ALMIR LEMOS, FLAVIO W LINS e EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS-

48.-MONITORIA-471/2005-BANCO DO BRASIL S.A x JULIO BERNARDINETTI e outros- Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Int. Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, SINUE ALIRAM DE SOUZA, ALEXANDRE COELHO RIBEIRO DE SOUZA, FERNANDA DA VEIGA e HELOISE HELENNE KLOSTER SOUZA-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-474/2005-BANCO BRADESCO S/A x COMERCIAL CONDUTEX LTDA e outros- Cumpridas as formalidades legais arquivem-se. Int. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-

50.-REVISAO DE CONTRATO-477/2005-UBALDINA ELOIZA CORREA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias, ocasio em que os assistentes tecnicos poderao apresentar seus pareceres. Int. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

51.-INTERDICAO-577/2005-OSNEIDE PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA x CLAUDINEY PEREIRA CERINO-A requerente para que promova a juntada dos autos de copia autenticada da certidao de nascimento do interditando, promova as autenticacoes dos docs de fls 07 e 08 e que arrole testemunhas dos fatos narrados na inicial, bnotadamente acerca do vinculo existente com o interditado. Int. Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-

52.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-918/2005-MARIA JOANA DALGALLO x PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e finalidade. Para audiencia de conciliacao prevista ano art. 331, do CPC, designo o dia 06/07/2006, as 09h30min. Int. Adv. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS e ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI-

53.-INDENIZACAO P/ PERDAS DANOS-922/2005-MARIA AMELIA MACEDO AMARAL x ETOILDE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e outros- A segunda requerida para regularizar a representacao processual em dez (10) dias, juntando aos autos procuracao e ato constitutivo. Adv. SANDRO MANSUR GIBRAN, LEONEL VINICIUS BETTI JUNIOR, UBIRAJARA COSTODIO FILHO e ABUD GAIT NETTO-

54.-ARROLAMENTO-998/2005-ARAMYS NATAL MARCHIORATO x ESPOLIO DE LEONI LOPES MARCHIORATO- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Apos, intime-se o inventariante para dar andamento ao feito. Int. Adv. ALEXANDRA DALLA VECCHIA e DENI CRISPIN CORREA JR-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-1029/2005-ROSANA DIAS VIEIRA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO- Defiro o pedido de assistencia judiciaria sob as penas da lei. Recebo os presentes embargos para discussao. Determino a suspensao dos autos principio. Ao embargo para impugnacao no prapz de 10 (dez) dias. Int. Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

56.-ORDINARIA-1074/2005-GUILHERME MILNITSKY x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir justificando sua pertinencia e finalidade. Para audiencia de conciliacao prevista no art. 331, do CPC, designo o dia 05/07/2006, as 10h30min. Int. Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE e BLAS GOMM FILHO-

57.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1189/2005-JORGE BENITO SORESINI x SOCIEDDE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPIT e outros- Primeiramente deve a parte autora juntar matricula atualizada do imovel dado em caucão, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de possibilitar a analise da idoneidade deste. Mantenho a decisao agravada. Int. Adv. HANELORE MORBIS OZORIO, VANDERLEI CAMARGO e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

58.-INVENTARIO-1223/2005-ALVANIL CRUZ GUIMARAES VERAS e outros x ESPOLIO DE CELSO CARLOS VERAS Aguarde-se cumprimento do despacho a que se refere a certidao de fls. 15. Int6.- Adv. BEATRIZ GROSSI MAIA, DAIANE TRENTINI e EDUARDO DUARTE FERREIRA-

59.-BUSCA E APREENSAO-1232/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI e outros x MISAEL GOMEL -Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

60.-DECLARATORIA-1236/2005-MIGUEL MARTINS x BRASIL TELECOM S/A- ... Posto isso, nao estando o juizo convencido da efetiva necessidade do auto em receber os beneficios da justica gratuita, concedo o prazo de dez ( 10) dias para que comprove, documentalmente, a insuficiencia de recursos. A demonstracao da sua insuficiencia de recursos para arcar com as despesas processuais e honorarios de advogado, podera ser feita com a juntada de copia da sua carteira de trabalho, ou de seu ultimo comprovante de rendimento ou, ainda, copia da ultima declaracao de bens apresentada a Receita Federal. Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO

TABORDA RIBAS-

61.-DECLARATORIA-1237/2005-MIGUELINA MICALOSKI x BRASIL TELECOM S/A- ... Posto isso, nao estando o juiz convencido da efetiva necessidade do autor em receber os beneficios da justica gratuita, concedo o prazo de dez (10) dias para que comprove, documentalmente, a insuficiencia de recurso. A demonstracao da sua insuficiencia de recurso para arcar com as despesas processuais e honorarios de advogado, podera ser feita com a juntada de copia da sua carteira de trabalho, ou de seu ultimo comprovante de rendimento ou, ainda, copia da ultima declaracao de bens apresentada a Receita Federal.Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

62.-COBRANCA-1242/2005-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x MUNICIPIO DE MATINHOS- A autora para regularizar a representacao precessual juntando aos autos copia autenticada do seu ato constitutivo. Prazo 10 dias. Int. Adv. MARIO KESSLER DA SILVA NETO, RAFAEL GONCALVES ROCHA, LEONARDO SANTANA DE ABREU e LETICIA SANTANA DE ABREU-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-1270/2005-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x CLAUDECIR ANTUNES- A autora para emendar a inicial em dez (10) dias, juntando aos autos matricula atualizada do imovel, bem assim certidao da Justa Comercial em nome da autora. Int. Adv. GUIHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS-

## Crime

## 3ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA**  
**TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA**  
**INTIMACAO DOS ADVOGADOS -**  
**RELACAO NR. 057/2004**

01 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001900-0  
REU: GLAUCO FAGOTTI.  
ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.  
OBJETO: ABSOLVIDO POR SENTENCA EM 01/07/2004

02 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003129-9  
REU: CARLITO DE OLIVEIRA.  
ADV: ONIEL EMMENDOERFER, ROSANE A. ROSS.  
OBJETO: CUMPRIR COTA (FLS.06/08APENSO), COMPROVANDO MEDIANTE DOCUMENTACAO IDONEA, NO PRAZO DE 5 DIAS, A PROPRIEDADE DA QUANTIA DE R\$ 9.000,00, COM JUNTADA DE COPIA DO DOCUMENTO AUTENTICADA DO VEICULO, SANTANA, E DA TRANSFERENCIA DE SUA PROPRIEDADE.

03 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003704-1  
REU: DIRLEANS DE SOUZA.  
ADV: CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA, AMADEU ALICE NETTO.  
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO EM 28/07/2004, AS 16:30 HORAS.

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMADEU ALICE NETTO	03	2004.0003704-1
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA	03	2004.0003704-1
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	01	2004.0001900-0
ONIEL EMMENDOERFER	02	2004.0003129-9
ROSANE A. ROSS	02	2004.0003129-9

## 4ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA**  
**QUARTA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) DR. EDVINO BOCHNIA**  
**INTIMACAO DOS ADVOGADOS**  
**RELACAO NR. 042/2005**

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0007474-7  
REU: CELIA MAIER PREDIGER.  
ADV: DR FLAVIO MARIOT.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE AS ALEGA-COES FINAIS DENTRO DO PRAZO LEGAL

02 ACAO PENAL NRO.: 1997.0005490-0  
REU: ANTONINHO ITACIR BARBOSA.  
ADV: DR EDENAN MARTINEZ BASTOS.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE AS ALEGA-COES FINAIS DENTRO DO PRAZO LEGAL

03 ACAO PENAL NRO.: 1998.0000966-3  
REU: ADAIR DEOLA, SAULO CARDOSO, WALTER ALVES CORREA, ORLANDO GOMES BONFIM.  
ADV: DR MARAN CARNEIRO DA SILVA.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE O REU SAULO FOI ABSOLVIDO E QUE O REU ADAIR FOI CONDENADO E 22 ANOS DE RECLUSAO EM REGIME FECHADO POR SENTENCA DE 08/11/2005

04 ACAO PENAL NRO.: 1999.0003520-8

REU: EVERTON NUNES DE A LMEIDA.  
ADV: DR DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 499 DO CPP

05 ACAO PENAL NRO.: 1999.0005061-4  
REU: RENE GLEER LEVINSKI.  
ADV: DR ANTONIO CARLOS CORDEIRO E DR CLAUDIO FELIPE DERBI.  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART 499 DO CPP

06 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008457-3  
REU: WELLINGTON DO CARMO.  
ADV: DR JOSE FELDHAUS.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DAS ALEGACOES FINAIS DENTRO DO PRAZO LEGAL

07 ACAO PENAL NRO.: 2000.0008529-4  
REU: RUBENS ROSA QUINTEIRO, VERA LUCIA AGRADA OLIVEIRA.  
ADV: DR CARLOS ALBERTO FERNANDES.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE AS ALEGA-COES FINAIS NO PRAZO LEGAL

08 ACAO PENAL NRO.: 2000.0009975-9  
REU: GILBERTO DE FREITAS BARBOSA, TARCITA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS.  
ADV: DR ROBERTO GRINES DA SILVA.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE EM 5 DIAS SOBRE AS TESTEMUNHAS AUSENTES, FICANDO CONSIGNADO QUE NO SILENCIO, REPUTAR-SE-A DE-SISTENCIA EM RELACAO A INQUIRACAO

09 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010115-0  
REU: PAULO SERGIO AFONSO.  
ADV: DRA DIRCE DE PAULA MION.  
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 499 DO CPP.

10 ACAO PENAL NRO.: 2000.0010193-1  
REU: WELLINGTON DO CARMO.  
ADV: DR JOSE FELDHAUS.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE COM RELACAO A TESTEMUNHA QUE NAO COMPARECEU NO PRAZO DE TRES DIAS

11 ACAO PENAL NRO.: 2001.0000883-6  
REU: JULIANO DE CARVALHO.  
ADV: DRA MARIA ALICE ROSS.  
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 499 DO CPP.

12 ACAO PENAL NRO.: 2001.0001397-0  
REU: LUIZ ADRIANO PINTO DA SILVA, CLEYTON ALVES DOS SANTOS.  
ADV: DR EDSON ADIR DA CRUZ.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART 499 DO CPP

13 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002044-5  
REU: ROSANGELA FERREIRA DA CRUZ.  
ADV: DR ALAN ALBERTO DE ALMEIDA.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE A RE POSSUI OUTRO PROCURADOR, PORTANTO FOI INDEFERIDO O REQUERIDO DE FLS 277

14 ACAO PENAL NRO.: 2003.0001065-6  
REU: PAULO SERGIO DOS SANTOS.  
ADV: DRA RUBIA TOMICO ONO.  
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 499 DO CPP

15 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003936-0  
REU: CESAR PEREIRA DA SILVA, SIDNEY PEREIRA DA SILVA, SANDRO PEREIRA DA SILVA.  
ADV: DRA ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS.  
OBJETO: INTIMA-LA DA AUDIENCIA DE INQUIRACAO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DENUNCIA A SER REALIZADA EM 03/04/2006 AS 15:00 HRS.

16 ACAO PENAL NRO.: 2003.0008048-4  
REU: CLEVERSON ZANETTI.  
ADV: DR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE AS ALEGA-COES FINAIS DENTRO DO PRAZO LEGAL

17 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001743-1  
REU: VANDERLEY PINHEIRO.  
ADV: DR NIVALDO MARTINS.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE AS ALEGA-COES FINAIS DENTRO DO PRAZO LEGAL

18 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004209-6  
REU: PAULO CESAR LOPES.  
ADV: DR GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE AS ALEGA-COES FINAIS

19 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005054-4  
REU: LUCAS HENRIQUE NUNES DE OLIVEIRA, JACQUELINE LIGIA KAUTNECK.  
ADV: DR ALI FAUAZ E DRA ZANDEIRA DA SILVA.  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART 499 DO CPP

20 ACAO PENAL NRO.: 2004.0008454-6  
REU: ERIVELTON EVANGELISTA DE MEIRA.  
ADV: DR DIEGO RIBEIRO DE SOUZA.  
OBJETO: INTIMA-LO QUE AS PROVIDENCIAS REQUERIDAS DEVERAO SER TOMADAS PELA PRAZIA DEFESA NO PRAZO DE 20 DIAS, COM AS INFORMACOES JUNTADAS AOS AUTOS O RECONHECIMENTO PES-

SOAL PELA VITIMA SERA DEVIDAMENTE APRECIADO

21 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009936-5  
REU: VALDIR FERREIRA NASCIMENTO.  
ADV: DR MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE AS ALEGA-COES FINAIS DENTRO DO PRAZO LEGAL

22 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011262-0  
REU: CLEVERSON XAVIER DA SILVA.  
ADV: DR EGYDIO MARQUES DIAS NETO.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE AS ALEGA-COES FINAIS DENTRO DO PRAZO LEGAL

23 ACAO PENAL NRO.: 2004.0012473-4  
REU: JEFERSON MENDES BUENO, MARCIO JOSE DE JESUS.  
ADV: DR LOURENCO LACZINSKI DA SILVA.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE AS ALEGA-COES FINAIS DENTRO DO PRAZO LEGAL

24 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006300-1  
REU: ALAMIR LEANDRO JUNIOR.  
ADV: DRA LUCI MARLENE HABIB.  
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE FORA EXPEDIDA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE PINHAIS NOTIFICANDO O REU ALAMIR DA DATA DE AUDIENCIA DE INQUIRACAO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DENUNCIA A SER REALIZADA EM 06/01/2006, AS 16:00 HORAS.

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR ALAN ALBERTO DE ALMEIDA	13	2001.0002044-5
DR ALI FAUAZ E DRA ZANDEIRA DA SILVA	19	2004.0005054-4
DR ANTONIO CARLOS CORDEIRO E DR CLAUDIO FELIP	05	1999.0005061-4
DR CARLOS ALBERTO FERNANDES	07	2000.0008529-4
DR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	16	2003.0008048-4
DR DIEGO RIBEIRO DE SOUZA	20	2004.0008454-6
DR DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	04	1999.0003520-8
DR EDENAN MARTINEZ BASTOS	02	1997.0005490-0
DR EDSON ADIR DA CRUZ	12	2001.0001397-0
DR EGYDIO MARQUES DIAS NETO	22	2004.0011262-0
DR FLAVIO MARIOT	01	1996.0007474-7
DR GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA	18	2004.0004209-6
DR JOSE FELDHAUS	06	2000.0008457-3
DR JOSE FELDHAUS	10	2000.0010193-1
DR LOURENCO LACZINSKI DA SILVA	23	2004.0012473-4
DR MARAN CARNEIRO DA SILVA	03	1998.0000966-3
DR MARCELO AUGUSTO PEREIRA DE CAMARGO	21	2004.0009936-5
DR NIVALDO MARTINS	17	2004.0001743-1
DR ROBERTO GRINES DA SILVA	08	2000.0009975-9
DRA DIRCE DE PAULA MION	09	2000.0010115-0
DRA ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS	15	2003.0003936-0
DRA LUCI MARLENE HABIB	24	2005.0006300-1
DRA MARIA ALICE ROSS	11	2001.0000883-6
DRA RUBIA TOMICO ONO	14	2003.0001065-6

## 7ª Vara Criminal

**COMARCA DE CURITIBA**  
**SETIMA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A) DR. LUIZ TARO OYAMA**  
**INTIMACAO DOS ADVOGADOS**

**RELACAO NR. 053/2005**

01 ACAO PENAL NRO.: 1994.0003535-7  
REU: NILO DE OLIVEIRA GOMES.  
ADV: MAYSA MENDES.  
OBJETO: Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24hs, sob as penas do art. 196 do CPC.

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0005678-5  
REU: ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA, ANA CARMELA DE OLIVEIRA.  
ADV: ALEXANDRE FIDALESKI.  
OBJETO: Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24hs sob as penas do art. 196 do CPC.

03 ACAO PENAL NRO.: 1998.0008633-1  
REU: GERSUMINO CHINECI OU CHILEMI.  
ADV: VICENTE PAULA SANTOS  
OBJETO: Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24hs sob as penas do art. 196 do CPC.

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008469-9  
REU: APARECIDO ANTONIO TEODORO.  
ADV: SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA.  
OBJETO: Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24hs sob as penas do art. 196 do CPC.

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010114-3  
REU: AILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA.  
ADV: JUAREZ MOWKA.  
OBJETO: Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24hs sob as penas do art. 196 do CPC.

06 ACAO PENAL NRO.: 2001.0011418-0  
REU: DENILTON DE ALMEIDA, JEFERSON LUIZ GOMES DA SILVA.  
ADV: SILVENEI DE CAMPOS.  
OBJETO: Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24hs sob as penas do art. 196 do CPC.

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0001891-4  
REU: CARLOS ADAO DA CONCEICAO.  
ADV: NILTON RIBEIRO DE SOUZA.  
OBJETO: Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24hs sob as penas do art. 196 do CPC.

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003881-0  
REU: GINO PALOTA NETO, FABIO DE PAULA MOSSON, CELSO BARBOZA DA SILVA, LEONILSO FERNANDES DOS SANTOS.  
ADV: ANTONIO HENRIQUE RABELLO DE MELO.  
OBJETO: Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24hs sob as penas do art. 196 do CPC.

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005111-5  
REU: SANDRO DIAS FERNANDES.  
ADV: SILVENEI DE CAMPOS.  
OBJETO: Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24hs sob as penas do art. 196 do CPC.

10 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010270-4  
REU: WALTER DOS SANTOS.  
ADV: ANTONIO CARLOS CAMPANEZ.  
OBJETO: Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24hs sob as penas do art. 196 do CPC.

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0000255-0  
REU: APARECIDO DOS SANTOS.  
ADV: SANDRA BERTIPAGLIA.  
OBJETO: Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24hs sob as penas do art. 196 do CPC.

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001167-2  
REU: WAGNER DE OLIVEIRA DE SOUZA.  
ADV: MARCELO ARTHUR GOMES OSTI.  
OBJETO: Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24hs sob as penas do art. 196 do CPC.

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001450-7  
REU: JURANDIR FERREIRA DOS SANTOS.  
ADV: ANDRE LUIZ KRAVETZ.  
OBJETO: Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24hs sob as penas do art. 196 do CPC.

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001815-4  
REU: JOSE HELVECIO CASTELO TEIXEIRA.  
ADV: CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIELLO.  
OBJETO: Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24hs sob as penas do art. 196 do CPC.

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002529-0  
REU: SILVIO CAMARGO FARIAS.  
ADV: MARCELO A.P. CAMARGO.  
OBJETO: Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24hs sob as penas do art. 196 do CPC.

16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004927-0  
REU: MARIO EDUARDO DA LUZ FRIGOTTO.  
ADV: DEVOLVIDO  
OBJETO: Proceda a devolucao dos autos no prazo de 24hs sob as penas do art. 196 do CPC.

### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRE FIDALESKI	02	1998.0005678-5
ANDRE LUIZ KRAVETZ	13	2005.0001450-7
ANTONIO CARLOS CAMPANEZ	10	2003.0010270-4
ANTONIO HENRIQUE RABELLO DE MELO	08	2003.0003881-0
CAIO MARCELO CORDEIRO ANTONIELLO	14	2005.0001815-4
JUAREZ MOWKA	05	2001.0010114-3
MARCELO A.P. CAMARGO	15	2005.0002529-0
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI	12	2005.0001167-2
MAYSA MENDES	01	1994.0003535-7
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	07	2002.0001891-4
SANDRA BERTIPAGLIA	11	2005.0000255-0
SILVENEI DE CAMPOS	06	2001.0011418-0
SILVENEI DE CAMPOS	09	2003.0005111-5
SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	04	2001.0008469-9
VICENTE PAULA SANTOS	03	1998.0008633-1

## 1ª Vara da Fazenda Pública

**CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA**

**RELA-ÃO N.º 104/2005**

**JUIZA DE DIREITO: DRA. FABIANA PASSOS DE ME**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA ROCHA	0056	002391/2004
ADRIANO MONTE PESSOA	0011	043593/2000
ALCEU MENDES SILVA	0047	000313/2002
ALESSANDRA POSSENTI BONAZ	0042	003968/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0014	003567/2004
	0013	002478/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0008	038341/1998
AMANDA DE LIMA GODOI	0030	002072/2005
	0034	003048/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0067	001132/2005
ANA PAULA LARA PAGANINI	0029	001990/2005
ANTHONY DIAS DOS SANTOS	0011	043593/2000
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0008	038341/1998
APARECIDO SOARES ANDRADE	0064	000775/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0010	042901/2000



ARNO JUNG 0055 002224/2004  
 ARNO JUNG JUNIOR 0055 002224/2004  
 AYSLAN CUNHA ROCHA 0048 001757/2002  
 BARTOLOMEU ALVES DA SILVA 0024 001479/2005  
 BEATRIZ DIAS DOS SANTOS 0011 043593/2000  
 BENEDITO CORREA BRAZ JUNI 0066 000854/2005  
 BRAZILIO BACELLAR NETO 0044 034781/1996  
 0045 034974/1996  
 CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO 0024 001479/2005  
 0017 000834/2005  
 0018 000846/2005  
 0022 001446/2005  
 0023 001472/2005  
 0027 001638/2005  
 0020 001393/2005  
 0021 001438/2005  
 0026 001605/2005  
 0019 001338/2005  
 0025 001491/2005  
 0028 001712/2005  
 0013 002478/2003  
 CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA D 0035 003173/2005  
 CARLOS ROBERTO CLARO 0043 003983/2005  
 CAROLINA GUIDOTTI LORENZET 0011 043593/2000  
 CLAUDIA MACHADO SAMPAIO 0006 034243/1996  
 CLAUDINEI BELAFRONT 0002 021347/1984  
 CLEOFAS VIANA DE MORAES 0055 002224/2004  
 CRISTIANE SOVIERSOVSKI 0028 001712/2005  
 CRISTINA HATSCHBACH MACIE 0036 003271/2005  
 DURVAL RENZI 0003 024899/1988  
 EDUARDO MELLO 0056 002391/2004  
 0061 004220/2004  
 0064 000775/2005  
 ELENITA IGNES BODANEZE 0021 001438/2005  
 ERALDO LACERDA JUNIOR 0041 003965/2005  
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0024 001479/2005  
 0017 000834/2005  
 0018 000846/2005  
 0022 001446/2005  
 0023 001472/2005  
 0027 001638/2005  
 0020 001393/2005  
 0021 001438/2005  
 0026 001605/2005  
 0019 001338/2005  
 0025 001491/2005  
 0028 001712/2005  
 FABIANO LUIZ SEGATO 0056 002391/2004  
 FABIO FERNANDO PASSARI 0003 024899/1988  
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0008 038341/1998  
 FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0036 003271/2005  
 FLAVIO JULIO BARWISNKI 0022 001446/2005  
 FLAVIO VILMAR DA SILVA 0062 000550/2005  
 FRANCISCO MACHADO DE JESU 0068 001265/2005  
 GASTAO SCHEFER NETO 0013 002478/2003  
 GEORGIA BORDIN JACOB 0045 034974/1996  
 GERSON REQUIAO 0026 001605/2005  
 GIOVANI GHIDOLIN 0016 000763/2005  
 GISELE DA ROCHA PARENTE V 0029 001990/2005  
 0031 002240/2005  
 HUGO CELSO CASTANHO 0063 000605/2005  
 INDIANARA A. QUADROS 0003 024899/1988  
 IRINEU PETERS 0002 021347/1984  
 IVAIR JUNGLOS 0025 001491/2005  
 JANAINA BAPTISTA TENTE 0023 001472/2005  
 JOAO ALBERTO MARCHIORI 0016 000763/2005  
 JOAO ANTONIO DABROWSKI 0017 000834/2005  
 JOAO IBANEZ VARGAS PARANH 0061 004220/2004  
 JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA 0067 001132/2005  
 JOEL SAMWAYS NETO 0032 002368/2005  
 0003 024899/1988  
 0015 000582/2005  
 0031 002240/2005  
 JORGES LUIZ GARRET 0040 003964/2005  
 JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWE 0007 036501/1997  
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0009 042780/2000  
 JULIO CESAR DALMOLIN 0016 000763/2005  
 JULIO JACOB JUNIOR 0014 003567/2004  
 LAILA ALI WAHAB MORAIS 0051 003108/2003  
 LEOMIR BINHARA DE MELLO 0036 003271/2005  
 LETICIA DANIELE M.M.LIMA 0036 003271/2005  
 LIDSON JOSE TOMASS 0007 036501/1997  
 LUCIA DE FATIMA C. FRANCO 0002 021347/1984  
 LUCIANA CORDEIRO D. DE OL 0043 003983/2005  
 LUIS CARLOS BARRETO 0065 000791/2005  
 LUIZ ANTONIO DE SOUZA 0010 042901/2000  
 LUIZ ANTONIO PARAVATO LES 0020 001393/2005  
 LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR 0005 032651/1995  
 0004 032556/1995  
 0030 002072/2005  
 0034 003048/2005  
 0009 042780/2000  
 LUIZ CARLOS DA SILVA 0065 000791/2005  
 LUIZ CONSTANTINO FILIPIN 0001 011579/1974  
 LUIZ OTAVIO GOES 0013 002478/2003  
 MAGNUS VICTOR KAMINSKI 0002 021347/1984  
 MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0014 003567/2004  
 MARCELLO TABORDA RIBAS 0041 003965/2005  
 MARCELO ADRIANO CAMPANER 0056 002391/2004  
 MARCELO CRISSANTO MALLIN 0065 000791/2005  
 MARCIA RODRIGUES DIAS SIL 0023 001472/2005  
 MARCIO GABRIELLI GODOY 0052 000776/2004  
 0050 001652/2003  
 0065 000791/2005  
 0066 000854/2005  
 0062 000550/2005  
 0058 003364/2004  
 0054 001940/2004  
 0051 003108/2003  
 0059 003898/2004  
 0063 000605/2005  
 0060 004044/2004  
 0057 003197/2004

MARCOS ALBERTO PICOLI 0053 001349/2004  
 0068 001265/2005  
 0055 002224/2004  
 0046 041274/1999  
 0060 004044/2004  
 0003 024899/1988  
 0037 003692/2005  
 0011 043593/2000  
 0030 002072/2005  
 0034 003048/2005  
 0029 001990/2005  
 0002 021347/1984  
 0056 002391/2004  
 0061 004220/2004  
 0069 001888/2005  
 0064 000775/2005  
 0006 034243/1996  
 0010 042901/2000  
 0018 000846/2005  
 0036 003271/2005  
 0052 000776/2004  
 0050 001652/2003  
 0065 000791/2005  
 0066 000854/2005  
 0062 000550/2005  
 0058 003364/2004  
 0054 001940/2004  
 0051 003108/2003  
 0059 003898/2004  
 0063 000605/2005  
 0060 004044/2004  
 0057 003197/2004  
 0053 001349/2004  
 0038 003814/2005  
 0056 002391/2004  
 0061 001652/2003  
 0069 001888/2005  
 0064 000775/2005  
 0067 001132/2005  
 0003 024899/1988  
 0039 003928/2005  
 0030 002072/2005  
 0034 003048/2005  
 0015 000582/2005  
 0031 002240/2005  
 0006 034243/1996  
 0046 041274/1999  
 0022 001446/2005  
 0019 001338/2005  
 0046 041274/1999  
 0048 001757/2002  
 0023 001472/2005  
 0008 038341/1998  
 0026 001605/2005  
 0044 034781/1996  
 0045 034974/1996  
 0056 002391/2004  
 0056 002391/2004  
 0061 004220/2004  
 0064 000775/2005  
 0050 001652/2003  
 0066 000854/2005  
 0003 024899/1988  
 0002 021347/1984  
 0056 002391/2004  
 0033 002542/2005  
 0027 001638/2005  
 0015 000582/2005

1.-DESAPROPRIACAO-11579/1974-CIA. DE URBANIZACAO DE CURITIBA "URBS" x PEDRO VITSKI-Sobre os documentos de fls. 660/683, manifeste-se a parte contraria, no prazo de 10 dias. Adv. LUIZ CONSTANTINO FILIPIN-

2.-ORDINARIA-21347/1984-MASSA FALIDA DE BARICHELLO S/A. x IVO ARZUA PEREIRA E OUTROS -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal. -Adv. LUCIA DE FATIMA C. FRANCOLIN, IRINEU PETERS, WALDIR FRANCOLIN, MILTON RICARDO E SILVA, MAGNUS VICTOR KAMINSKI e CLAUDINEI BELAFRONT-

3.-ORDINARIA-24899/1988-LEONILDES RIBEIRO MENDES DE MORAES e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FLS. 429: TRata-se de pedido de habilitação e o falecimento do autor Antonio Mendes de Moraes, na qualidade de viúva meira e herdeiros necessários, relacionados ...s fls. 401/403. Juntaram documentos de fls. 398/400 e 404/420. A parte contraria manifestou-se ...s fls. 427, não se opondo ao pedido. O Ministério Público manifestou-se pela sua não intervenção. • o ratório, em síntese. DECIDO. Presentes os requisitos do artigo 1060, inciso I do Código de Processo Civil, deve ser deferida a habilitação. E, em sucessão processual. Pelo exposto, defiro a habilitação, em sucessão de Antonio Mendes de Moraes, devendo ser efetuadas as anotações na autuação e no Registro de feitos e comunicada ao Distribuidor. Após, vomtem-me conclusos os autos para apreciação do pedido de alvará. Adv. INDIANARA A. QUADROS, MARIO SERGIO DE ARAUJO COSTA, VIVIANE BORTOLON, DURVAL RENZI, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, FABIO FERNANDO PASSARI e JOEL SAMWAYS NETO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32556/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS x LEOPLAST PLASTICOS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 124, anote-se e abra-se vista. Adv. LUIZ ANTONIO FERREIRA RODRIGUES-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32651/1995-RIO PARANA COMP. SECURIT. DE CREDITOS FINANCEIROS

x LEOPLAST PLASTICOS LTDA e outros-Defiro o pedido de fls. 217, anote-se e abra-se vista. Adv. LUIZ ANTONIO FERREIRA RODRIGUES-

6.-DECLARATORIA-34243/1996-EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. CLAUDIA MACHADO SAMPAIO, ROSALVA ROSSANE MENEGUINI e OKSANDRO O. GONCALVES 3520902-

7.-DECLARATORIA-36501/1997-ALBANO RUTZ JUNIOR e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-Devadamente citado, o executado não cumpriu a obrigação de fazer. Assim, nos termos do artigo 633, do Código de Processo Civil, caber aos exequentes requerer indenização por perdas e danos. Entretanto, independente da referida indenização, nos termos do art. 461 parágrafo 2º, do referido diploma legal, fixo multa de r\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da determinação judicial. Intime-se, pois, o executado para cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 48:00 horas, sob pena de incidir multa de r\$ 500,00 (quinhentos reais) al. m da pena de prisão por crime de desobediência. Adv. JOSE ROBERTO VIEIRA SIEWERDT e LIDSON JOSE TOMASS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-38341/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCIA ELISA TORTATO D'AVILA-Revogo o item 2 do r. despacho de fls. 175. Indefiro o pedido de fls. 168, posto que, conforme se verifica das matrículas acostadas ...s fls. 170/173, o Banco Banestado não, mais proprietário dos imóveis em questão, posto que os vendeu para o Sr. Ermani Balzer. Desentranhe-se o documento de fls. 174, eis que estranho aos presentes autos. Adv. MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA P.E SILVA, TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

9.-RESOLUCAO DE CONTRATO-42780/2000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x DERALDO TADEU DE OLIVEIRA-retirar mandado de averbação de cancelamento de registro-Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

10.-ANULATORIA-42901/2000-GUSTAVO DE MIRANDA TIMERMANN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOTTI FRANCA e OKSANDRO O. GONCALVES 3520902-

11.-ANULATORIA-43593/2000-ANTONIO DIAS DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. ADRIANO MONTE PESSOA, ANTHONY DIAS DOS SANTOS, BEATRIZ DIAS DOS SANTOS, CAROLINE DIAS DOS SANTOS e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-325/2003-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S.A. / BADEP x INDUSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA LTDA -Cumpra-se a cota ministerial. Int.-ADV. BRAZILIO BACELLAR NETO.

13.-DECLARATORIA DE ILEG. DE ATO-2478/2003-JOSE VALDEVINO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Vista as partes da baixa dos autos.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER NETO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

14.-SUMARIA DECLARATORIA-3567/2004-PEDRO FOCQUES e outros x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE -ICS - e outros-Indefiro o pedido de fls. 118, no que tange a desistência dos descontos efetuados a partir de janeiro de 2004, ante a discordância do Município de Curitiba ( fls. 136/137). Em relação ao ... desistência do pleito de tutela antecipada, deixo de me manifestar, posto que não houve nos autos qualquer requerimento neste sentido. Intime-se o autor para que regularize a sua representação processual, nos termos postulados ...s fls. 137, bem como para que se manifeste, querendo, sobre as contestações e documentos de fls. 32/112 e 122/134. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, JULIO JACOB JUNIOR e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

15.-ORDINARIA-582/2005-JOSE ALBERTINO LOPES x ESTADO DO PARANA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência.-Adv. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA-

16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-763/2005-EULALIA CASTRO GEMELLI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente, face a certidão retro do sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI, GIOVANI GHIDOLIN e JULIO CESAR DALMOLIN-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-834/2005-BANCO BANESTADO S/A x ZENON JOSE BENDLIN -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-846/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADEMIR ANTONIO BENELI -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e PAULO ROBERTO GOMES-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-1338/2005-BANCO BA-

NESTADO S/A x PAULO SENKOW -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SIDNEI MACHADO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-1393/2005-BANCO BANESTADO S/A x NAHIR DE JESUS LIMA FERREIRA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-1438/2005-BANCO BANESTADO S/A x GERALDO BUSS e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ELENITA IGNES BODANEZE-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-1446/2005-BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE VIRGILIO ANGELO BAZZO e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWISNKI e FLAVIO JULIO BARWISNKI-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-1472/2005-BANCO BANESTADO S/A x HANZO TAKIZAWA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA, TANIA NICELIA IZELLI e JANAINA BAPTISTA TENTE-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-1479/2005-BANCO BANESTADO S/A x DANILO ANTONIO GOBI e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e BARTOLOMEU ALVES DA SILVA-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-1491/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANA BREINACH -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e IVAIR JUNGLOS-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1605/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALMIR PAULO LOCATELLI e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GERSON REQUIAO e VALDEMIR DO CARMO DA SILVA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-1638/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUCILA OLIVEIRA DE MATOS e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e YARA DAMICO-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-1712/2005-BANCO BANESTADO S/A x EDUARDO PRESIBELLA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e CRISTIANE SOVIERSOVSKI-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-1990/2005-ESTADO DO PARANA x CECILIA BETTEGA PESSOA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma.-Adv. GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MILENA MASLOWSKY e ANA PAULA LARA PAGANINI-

30.-ORDINARIA DE COBRANCA-2072/2005-HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE - HMSJ x AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. Manifeste-se, querendo, os autores sobre as respostas apresentadas.-Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, AMANDA DE LIMA GODOI e RODRIGO OTAVIO GAVA-

31.-ORDINARIA-2240/2005-JANINA RIBAS WILT x ESTADO DO PARANA e outros -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e real pertinência de cada uma e sobre a possibilidade de conciliação em audiência.-Adv. JONAS BORGES, ROGER OLIVEIRA LOPES e GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-2368/2005-ESTADO DO PARANA x PCI PARANA INDUSTRIA DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA. -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. JOEL SAMWAYS NETO-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-2542/2005-ADUBOS BOUTIN LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Havendo impugnação, diga o embargante, no prazo legal.-Adv. WOLMAR FRANCISCO AM•LIO-

34.-IMPUGNACAO-3048/2005-ARLIQUIDO COMERCIAL LTDA. x HOSPITAL MUNICIPAL SAO JOSE-Ao impugnado. Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA, AMANDA DE LIMA GODOI e RODRIGO OTAVIO GAVA-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-3173/2005-MASSA FALIDA



DE ELAUTO ELETRIC. P/AUTO VEIC. LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-... EMBARGANTE para que se manifeste quanto a informaçã.º retro. Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-3271/2005-MILTON ANTONIO PAROLIN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussã.º e suspendo o curso da execuçã.º ( Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada,para, querendo,impugnar, no prazo legal.-Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO, LETICIA DANIELE M.M.LIMA, PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3692/2005-FUGIKO IRAMINA e outros x BANCO BANESTADO S/A-Emendem os exequentes a inicial, posto que possui legitimidade para figurar no pçlo ativo da presente execuçã.º e o espelho de Jos, Iramina, devidamente representado pela inventariante. Adv. MARISA SETSUKO KOBAYASHI-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-3814/2005-CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S/A. x MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE e outros -Retirar ofícios.-Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA 2237386-

39.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3928/2005-REGINALDO DALFOVO x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA-Defiro ao autor os benefícios da assistãncia judici ria gratuita.Os documentos que acompanham a inicial revelam que desde 08/2002 o autor porta CNH para conduzir veículos com transmissã.º autom tica-h mais de tres anos,portanto - e merecem ser melhor investigados, sem que isso importe inobservãncia do periculum in mora.A princìpio, pois, indefiro antecipaçã.º de tutela na forma do art. 273 do CPC.,sem prejuizo de nova apreciaçã.º, após o oferecimento de contestaçã.º.Cite-se para contestar, no prazo legal. Adv. RODRIGO MORETO CUBEK-

40.-DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3964/2005-JOSE CIRO ABDALA x PARANAPREVIDENCIA e outros-Defiro ao autor os benefícios da assistãncia judici ria gratuita.O parecer de fls. 24/25 trouxe, ao questionado indeferimento de pedido feito na via administrativa, fundamentaçã.º coerente, de que o abono de permanãncia nã.º se aplica aos policiais civis, pela divergãncia de crit.rios de aposentadoria previstos na LC 93/02 e na EC 41/04.DA; porque nã.º comprovada a verossimilhança das alegações declinadas na prefacial.Portanto, indefiro antecipaçã.º de tutela.Cite-se para contestar, no prazo legal. Adv. JORGE LUIZ GARRET-

41.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3965/2005-TEREZA PISKA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-Intime-se a autora para comprovar carãncia de recursos, em cinco dias,sob pena de indeferimento do benefício da assistãncia judici ria gratuita. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

42.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3968/2005-HANNA MACHADO BORGENS e outros x ESTADO DO PARANA-Nã.º h qualquer elemento de convicçã.º que indique a resistãncia do requerido em fornecer o medicamento.Sequer h indícios de encaminhamento administrativo do pedido.Sabe-se que h d,ficit na prestaçã.º dos serviçõs pùblicos de saùde. Todavia, a simples alegaçã.º do direito nã.º conduz ... conclusã.º de verossimilhança da argumentaçã.º.º.º declinada na prefacial.PORtanto, com fundamento no art. 273, caput, do CPC., indefiro antecipaçã.º de tutela.Cite-se para contestar no prazo legal. Adv. ALESSANDRA POSSENTI BONAZZA-

43.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-3983/2005-ANTONIO ALBERTO GOMES DE ARAUJO e outros x ESTADO DO PARANA-Indefiro tutela antecipada com fundamento no Art. 5º da Lei 4348/64 c/c o art. 1º da Lei 9494/97.Cite-se para contestar, no prazo legal. Adv. CAROLINA GUIDOTTI LORENZET e LUCIANA CORDEIRO D. DE OLIVEIRA-

44.-HABILITACAO DE CREDITO-34781/1996-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. x SUPRESUL ATACADISTA E DISTR DE ALIMENTOS LTDA-Vista a Falida, ao Sr. Sndico e ao Minist,rio Pùblico. Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO e VANETE STEIL VILLATORE-

45.-HABILITACAO DE CREDITO-34974/1996-WILSON JOSE PICCOLI NETO x SUPRESUL ATACADISTA E DISTR DE ALIMENTOS LTDA -Diante do exposto e considerando que o cr,dito est em conformidade com a legislaçã.º falimentar, eis que o acordo foi realizado em 03/12/1999 e data da quebra da requerida, 19/03/1999,julgo parcialmente procedente o pedido para declarar habilitado na falãncia de SUPRESUL ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., o cr,dito quirograf rio da WILSON JOSE PICCOLI NETO, no valor de R\$ 70.000,00 ( SETENTA MIL REAIS ) a ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE consoante a Sêmula nã.º 08 do STJ e a Lei 6899/81...Sem condenaçã.º de custas e honor rios advocat;cios porque indevidos no incidente.Ciãncia ao Minist,rio Pùblico Estadual.-Adv. GEORGIA BORDIN JACOB, BRAZILIO BACELLAR NETO e VANETE STEIL VILLATORE-

46.-FALENCIA-41274/1999-ZIP TRADE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. x BIA G COMERCIO DE MOVEIS E PRESENTES LTDA.- face do exposto, julgo extinto o processo, o que façõ com base no artigo 267, inciso VI do Cédigo de Processo Civil, por entender ser a autora credora da aã.º.º.Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI, SILVIO BATISTA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

47.-HABILITACAO DE CREDITO-313/2002-CESAR MAISTRO GUIMARAES x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Intime-se o credor conforme requere-

rido ... fls. 48. Adv. ALCEU MENDES SILVA-

48.-HABILITACAO DE CREDITO-1757/2002-JOSE LEOCADIO NASCIMENTO x MASSA FALIDA DE K.SMART IMPORTACAO E EXPORTACAO-Vista ao Sr. Sndico. Adv. SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO e AYSLAN CUNHA ROCHA-

49.-FALENCIA-1135/2003-INDUSTRIAS MARGARETH S/A MOVEIS E ESTOFADOS x RICHMOND MOVEIS E DECORACOES LTDA-Converto o feito em diligãncia.Esclareça a requerente a divergãncia existente entre os nùmeros constantes nas notas fiscais e comprovantes de recebimento de mercadorias de fls. 10/11 ( 4786 e 4683) e os nùmeros mencionados nos protestos e certidães de fls. 12/23 ( 4786.1, 4786.2, 4786.3 e 4683.3). Apes, voltem conclusos. Adv. RAFAELA STALL LEITE-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-1652/2003-STALLADVOGADOS ASSOCIADOS S/C x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordãncia da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor do autor, na falãncia de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., na importãncia de R\$ 101.790,93 a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Sêmula nã.º 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,t.º.º se se suport veis pela massa e apes o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falãncias.Ciãncia ao Minist,rio Pùblico.-Adv. VILSON STALL, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

51.-HABILITACAO DE CREDITO-3108/2003-ADRIANA GOMES DA SILVA e outros x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordãncia da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor dos autores descritos ...s fls. 106 e 107 , na falãncia de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., nas importãncias relacionadas ...s fls. 106 e 107, a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Sêmula nã.º 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,t.º.º se se suport veis pela massa e apes o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falãncias.Ciãncia ao Minist,rio Pùblico.-Adv. LAILA ALI WAHAB MORAIS, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

52.-HABILITACAO DE CREDITO-776/2004-MARIA GORETI BACELLAR x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA-Vista a Falida e ao Sr. Sndico. Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

53.-HABILITACAO DE CREDITO-1349/2004-VARA DO TRAB.DE PARANAGUA/PR/ANDREA DOS S.CLARINDO x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA-Tendo em vista a existãncia de erro material na sentenãa quanto ... classificaçã.º do favorecido.PELO exposto, reconheço o erro material na sentenãa e declaro que foi homologado o cr,ditõo na categoria de privilegiado em favor da FAZENDA NACIONAL. Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

54.-HABILITACAO DE CREDITO-1940/2004-18 VARA DO TRAB.DE CTBA (OSMAR WECK) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -DECIDO: Conheço os presentes embargos, posto que tempestivos, e os acolho, ante a modificaçã.º.º ocorrida no entendimento acerca da classificaçã.º.º dos cr,ditos habilitados na falãncia. Diante do exposto, considerando a alteraçã.º.º vergastada, declaro que a qualidade do cr,dito homologado , privilegiado ( encargos e dvidas da massa, nos termos do art. 102, caput, c/c art. 124, par. 1º ,I, do DEcreto Lei nã.º 7661/45), devendo este ser pago apes os cr,ditos trabalhistas e os cr,ditos tribut rios/fiscais.Permanece, no mais, a sentenãa como lanãada.-Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

55.-HABILITACAO DE CREDITO-2224/2004-GOBBOFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA x MASSA FALIDA DE VOLPI JUNIOR-ENGEN.AVALIAC.OBRAS -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordãncia da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor da autora, na falãncia de VOLPI JUNIOR ENGENHARIA DE AVALIACOES DE OBRAS LTDA na importãncia de R\$ 2.268,80 a ser incluída no quadro geral de credores, como quirograf rio. Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Sêmula nã.º 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,t.º.º se se suport veis pela massa e apes o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falãncias.Ciãncia ao Minist,rio Pùblico.-Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES, MARCOS ALBERTO PICOLI, ARNO JUNG JUNIOR e ARNO JUNG-

56.-HABILITACAO DE CREDITO-2391/2004-JAIMES ALVES DA SILVA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordãncia da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor do autor, na falãncia de HERMES MACEDO S/A., na importãncia de R\$ 1.983,13, a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Sêmula nã.º 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,t.º.º se se suport veis pela massa e apes o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falãncias.Ciãncia ao Minist,rio Pùblico.-Adv. WALTER DE SOUZA FERNANDES, ADRIANA APARECIDA ROCHA, VILMA FREITAS ROCHA, FABI-

ANO LUIZ SEGATO, MARCELO ADRIANO CAMPANER, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, NILTON HIRT MARIANO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

57.-HABILITACAO DE CREDITO-3197/2004-VARA DO TRAB.DE PARANAGUA (GIZELE G.P. MIRANDA) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Tendo em vista a existãncia de erro material na sentenãa quanto ... classificaçã.º do favorecido.PELO exposto, reconheço o erro material existente na sentenãa e declaro que foi homologado o cr,dito na categoria de privilegiado em favor da FAZENDA NACIONAL. Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

58.-HABILITACAO DE CREDITO-3364/2004-VARA DO TRAB.DE PARANAGUA (ANA L. RODRIGUES) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -DECIDO: Conheço os presentes embargos, posto que tempestivos, e os acolho, ante a modificaçã.º.º ocorrida no entendimento acerca da classificaçã.º.º dos cr,ditos habilitados na falãncia. Diante do exposto, considerando a alteraçã.º.º vergastada, declaro que a qualidade do cr,dito homologado , privilegiado ( encargos e dvidas da massa, nos termos do art. 102, caput, c/c art. 124, par. 1º ,I, do DEcreto Lei nã.º 7661/45), devendo este ser pago apes os cr,ditos trabalhistas e os cr,ditos tribut rios/fiscais.Permanece, no mais, a sentenãa como lanãada.-Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

59.-HABILITACAO DE CREDITO-3898/2004-VARA DO TRAB.DE PARANAGUA (MARIA G. CORRES) x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Tendo em vista a existãncia de erro material na sentenãa quanto ... classificaçã.º do favorecido.PELO exposto, reconheço o erro material na sentenãa e declaro que foi homologado o cr,dito na categoria de privilegiado em favor da FAZENDA NACIONAL. Adv. PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

60.-HABILITACAO DE CREDITO-4044/2004-EDITH ALVES RODRIGUES x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordãncia da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor do autor, na falãncia de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., na importãncia de R\$ 1.180,93 a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Sêmula nã.º 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,t.º.º se se suport veis pela massa e apes o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falãncias.Ciãncia ao Minist,rio Pùblico.-Adv. MARINEIDE SPALUTO, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

61.-HABILITACAO DE CREDITO-4220/2004-JOAO BATISTA ROSA x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordãncia da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor do autor, na falãncia de HERMES MACEDO S/A., na importãncia de R\$ 4.707,68 a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Sêmula nã.º 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,t.º.º se se suport veis pela massa e apes o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falãncias.Ciãncia ao Minist,rio Pùblico.-Adv. JOAO IBANEZ VARGAS PARANHOS (RS), NILTON HIRT MARIANO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

62.-HABILITACAO DE CREDITO-550/2005-ALMIR PEREIRA MONTEIRO x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordãncia da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor do autor, na falãncia de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., na importãncia de R\$ 3.600,00, a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Sêmula nã.º 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,t.º.º se se suport veis pela massa e apes o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falãncias.Ciãncia ao Minist,rio Pùblico.-Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA, REGINA RAMOS, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

63.-HABILITACAO DE CREDITO-605/2005-JOSIANE DE OLIVEIRA ZANELATO x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA-Tendo em vista a existãncia de erro material na sentenãa quanto ... classificaçã.º do favorecido.PELO exposto, reconheço o erro material existente na sentenãa e declaro que foi homologado o cr,dito na categoria de privilegiado, em favor de JOSIANE DE OLIVEIRA ZANELATO ( peRITA DESIGNADA) Adv. HUGO CELSO CASTANHO, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

64.-HABILITACAO DE CREDITO-775/2005-FRANCISCO COELHO ALVES x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordãncia da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor do autor, na falãncia de HERMES MACEDO S/A., na importãncia de R\$ 3.402,63, a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Sêmula nã.º 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,t.º.º se se suport veis pela massa e apes o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falãncias.Ciãncia ao Minist,rio Pùblico.-Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE, NILTON

HIRT MARIANO, VILMA GONCALVES DE CASTILHO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e EDUARDO MELLO-

65.-HABILITACAO DE CREDITO-791/2005-LIN MAICON DE SENE x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordãncia da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor do autor, na falãncia de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., na importãncia de R\$ 1.000,00, a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Sêmula nã.º 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,t.º.º se se suport veis pela massa e apes o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falãncias.Ciãncia ao Minist,rio Pùblico.-Adv. MARCELO CRISSANTO MALLIN, LUIZ CARLOS DA SILVA, LUIS CARLOS BARRETO, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

66.-HABILITACAO DE CREDITO-854/2005-ISABELE CANDIDA DE MORAES x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordãncia da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor do autor, na falãncia de LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA., na importãncia de R\$ 3.000,00, a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Sêmula nã.º 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,t.º.º se se suport veis pela massa e apes o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falãncias.Ciãncia ao Minist,rio Pùblico.-Adv. BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR, VILSON STALL, PAULO VINICIUS B MARTINS JR 3421243 e MARCIO GABRIELLI GODOY-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-1132/2005-MARIA DA LUZ BRAGA FERNANDES x MASSA FALIDA DE NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LT -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordãncia da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor da autora, na falãncia de NEW LIFE DO BRASIL FARMACEUTICA LTDA, na importãncia de R\$ 5.046,03, a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Sêmula nã.º 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,t.º.º se se suport veis pela massa e apes o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falãncias.Ciãncia ao Minist,rio Pùblico.-Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

68.-HABILITACAO DE CREDITO-1265/2005-8 VARA TRAB. CTBA(MILTON OLANDOSKI) x MASSA FALIDA DE SOCIEDADE CONST.TAJI MARRAL LTDA -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordãncia da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor da 8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA na falãncia de SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA., na importãncia de R\$ 7.696,93, a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Sêmula nã.º 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,t.º.º se se suport veis pela massa e apes o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falãncias.Ciãncia ao Minist,rio Pùblico.-Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-1888/2005-9 VARA TRAB. CTBA (FAZ.NAC. MARIZE AP. BORA) x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Tendo em vista os documentos acostados aos autos, bem como a concordãncia da falida, do sr. Sndico e o pronunciamento Ministerial, julgo procedente o cr,dito em favor da 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA ( MARIZE APARECIDA BORA- RT 13350/97), na falãncia de HERMES MACEDO S/A., na importãncia de R\$ 50,29, devidos a FAZENDA NACIONAL a ser incluída no quadro geral de credores, como privilegiado. Tal valor dever ser corrigido monetariamente consoante a Sêmula nã.º 08 do STJ e a Lei 6899/81 e com juros de mora at, a data da quebra, e depois,t.º.º se se suport veis pela massa e apes o pagamento de todos os credores, conforme disposto no artigo 26 da Lei de Falãncias.Ciãncia ao Minist,rio Pùblico.-Adv. NILTON HIRT MARIANO e PEREGRINO DIAS ROSA NETO-

## 2ª Vara da Fazenda Pública

**CARTçRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PùBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANã DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DI DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA DRA. RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIRO RELAÇÕO N°102/2005**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	0406	000134/1991
ADELINO VENTURI JUNIOR	0041	008965/1992
	0041	008965/1992
	0041	008965/1992
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0367	001347/2005
	0421	000043/1994
ADILSON MENAS FIDELIS	0018	000143/1992
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0164	001227/1996
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0568	000295/2004
ADRIANO MARRONI	0046	009603/1992



AIRTON HIROSHI AKUTSU	0084	000080/1993	0386	001182/1971	0469	000522/1997	JEFFERSON LUIZ LUCASKI	0214	001228/1998
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0170	001493/1996	0376	001125/1971	0551	000232/2004	JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0281	000287/2001
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0541	000281/2003	0412	002205/1992	0188	001193/1992	JEFFERSON ISSAC JOAO SCHE	0228	000446/1999
ALCEU MACHADO FILHO	0432	001241/1995	0403	002348/1975	0251	000207/2000		0350	000133/2005
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0218	001598/1998	0402	001771/1973	0187	001182/1997	JISLAINE PRUDENTE	0325	001038/2003
ALCIONE BASTOS RIBAS	0298	000034/2002	0477	001012/1997	0132	000486/1996	JOAO ANTONIO DE BARROS	0190	001275/1997
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0341	001034/2004	0067	012798/1992	0106	000732/1994	JOAO ANTONIO GASPAR	0120	000992/1995
ALEXANDRE FIDALSKI	0561	002395/2003	0465	000315/1997	0213	001146/1998	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0472	000736/1997
	0568	000295/2004	0454	001040/1996	0345	001413/2004	JOAO DE BARROS FILHO	0041	008965/1992
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0166	001288/1996	0455	001048/1996	0076	014431/1992	JOAO HENRIQUE KALABAIDE	0265	000922/2000
	0202	000096/1998	0540	000160/2003	0368	001348/2005	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0444	000278/1996
ALTIIVO JOSE SENISKI	0440	002573/1995	0458	001131/1996	0129	000331/1996	JOCELINO ALVES DE FREITAS	0163	001222/1996
ALVYR MIGUEL BITENCOURT	0173	000202/1997	0518	000578/2001	0029	003661/1992	JOEL ANASTACIO	0161	001119/1996
	0331	000482/2004	0439	002402/1995	0338	000777/2004	JOEL FERREIRA LIMA	0041	008965/1992
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0041	008965/1992	0461	001198/1996	0355	000324/2005		0041	008965/1992
AMANDO BARBOSA LEMES	0179	000691/1997	0159	001059/1996	0051	010202/1992	JOEL GERALDO COIMBRA	0254	000406/2000
	0096	000034/1994	0062	012114/1992	0027	003588/1992		0127	000316/1996
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0407	000034/1992	0010	000278/1991	0302	000378/2002	JONAS VALERIO	0079	014724/1992
	0489	000493/1998	0423	000222/1994	0104	000569/1994	JOREL SALOMAO KHURY	0528	000387/2002
	0004	001428/2005	0082	015011/1992	0575	001156/1997		0509	000496/2000
AMINTAS DE ALENCAR CUNHA	0098	000118/1994	0072	014301/1992	0227	000401/1999	JORGE DURVAL DA SILVA	0125	000153/1996
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	0027	003588/1992	0080	014789/1992	0280	000209/2001	JORGE ELOIR MAURER	0016	000586/1991
	0030	003683/1992	0083	000003/1993	0069	013407/1992	JOSAFIA ANTONIO LEMES	0176	000399/1997
ANA LUCIA CABEL	0259	000580/2000	0335	000748/2004	0078	014723/1992	JOSE ADRIANO OLIVO WOLINS	0316	000516/2003
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0288	000803/2001	0336	000751/2004	0069	013407/1992	JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0355	000324/2005
ANA PAULA A LOPES	0589	053398/2004	0337	000767/2004	0298	000034/2002	JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0342	001074/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0450	000436/1996	0460	001183/1996	0158	001055/1996	JOSE BUZATO	0112	000343/1995
ANDERSON LOVATO	0581	003673/1999	0462	001209/1996	0071	013874/1992	JOSE CARDOSO	0463	001274/1996
	0577	025074/1997	0506	000055/2000	0186	001099/1997	JOSE CARLOS DA ROCHA	0275	001347/2000
	0590	055272/2004	0468	000466/1997	0300	000209/2002	JOSE DANTAS LOUREIRO NET	0181	000720/1997
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0014	000540/1991	0502	000818/1999	0097	001117/1994		0180	000692/1997
	0103	000555/1994	0556	000003/2003	0327	000164/2004	JOSE DEVANIR FRITOLA	0477	001012/1997
	0119	000879/1995	0522	000164/2002	0159	001059/1996	JOSE DO CARMO BADARO	0256	000453/2000
	0092	000828/1993	0477	001012/1997	0477	001012/1997		0362	001081/2005
ANDRE GUILHERME ZAIA	0187	001182/1997	0486	000408/1998	0008	000227/1991	JOSE DORIVAL PERES	0332	000511/2004
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0538	000121/2003	0520	000618/2001	0323	000930/2003	JOSE ERNANI DE CARVALHO P	0056	010591/1992
ANDRE VINICIUS MARCHEZATT	0578	029256/1998	0523	000165/2002	0304	000528/2002	JOSE F. BUENO	0045	009564/1992
ANDREA RICETTI BUENO	0461	001198/1996	0536	000055/2003	0301	000301/2002	JOSE FERNANDO PUCHTA	0041	008965/1992
ANDREA SABBAGA DE MELO	0164	001227/1996	0545	000558/2003	0432	001241/1995	JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	0318	000652/2003
ANDRESSA JARLETTI GDE OL	0226	000334/1999	0544	000557/2003	0038	008656/1992	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0451	000733/1996
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0254	000406/2000	0543	000556/2003	0453	001037/1996	JOSE RODRIGUES VIEIRA	0041	008965/1992
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0121	001008/1995	0530	000555/2002	0356	000448/2005		0041	008965/1992
	0339	000822/2004	0524	000185/2002	0331	000482/2004	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0041	008965/1992
ANTONIO CARLOS VIEIRA RAM	0467	000452/1997	0525	000186/2002	0166	001288/1996		0214	001228/1998
	0502	000818/1999	0526	000203/2002	0340	000865/2004		0288	000803/2001
ANTONIO CESAR DA SILVA	0019	000298/1992	0534	000815/2002	0441	000169/1996		0001	001422/2005
ANTONIO CONSTANTINO VOLKO	0149	000940/1996	0519	000587/2001	0360	000926/2005	JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0150	000961/1996
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0066	012636/1992	0521	000075/2002	0268	001086/2000		0271	001279/2000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0088	000293/1993	0486	000408/1998	0074	014369/1992	JULIANA GOULART	0502	000818/1999
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0282	000523/2001	0211	000866/1998	0041	008965/1992	JULIO ANTONIO C. DE JULIO	0198	001623/1997
	0270	001263/2000	0547	000019/2004	0216	001509/1998	JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0477	001012/1997
	0252	000219/2000	0557	000136/1996	0169	001435/1996		0318	000652/2003
	0196	001565/1997	0102	000458/1994	0343	001360/2004	JULIO ASSIS GEHLEN	0090	000432/1993
ANTONIO IVANIR GONCALVES	0101	000446/1994	0134	000586/1996	0450	000436/1996	JULIO CESAR CAPRONI	0288	000803/2001
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0457	001089/1996	0200	000015/1998	0343	001360/2004	JULIO CESAR HENRICHES	0333	000680/2004
ARI WAGNER COELHO	0041	008965/1992	0011	000419/1991	0104	000569/1991	JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0467	000452/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0178	000538/1997	0089	000414/1993	0097	000117/1994	KIYOSHI ISHITANI - PAULO	0059	011589/1992
	0263	000890/2000	0356	000448/2005	0003	001427/2005	KLEBER VELTRINI TOZZI	0276	000121/2001
	0219	001618/1998	0136	000676/1996	0041	008965/1992	LAERCIO CHEMIM	0123	001093/1995
	0157	001042/1996	0164	001227/1996	0041	008965/1992	LAURI JOAO ZAMBONI	0185	001061/1997
	0139	000782/1996	0273	001332/2000	0026	000846/1992	LEANDRO GALLI	0273	001332/2000
ARIVALDIR GASPAR	0120	000992/1995	0041	008965/1992	0369	001350/2005	LEILA CUELLAR	0195	001475/1997
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0199	001629/1997	0309	001059/2002	0232	000719/1999	LEOCADIO CASANOVA	0504	001009/1999
ARMANDO STRANO	0065	012554/1992	0041	008965/1992	0189	001206/1997		0507	000393/2000
ARNALDO A. CORACAO	0222	001675/1998	0025	000696/1992	0318	000652/2003		0496	000161/1999
ARNALDO MORO FILHO	0109	000137/1995	0097	000117/1994	0041	008965/1992	LEONARDO DA COSTA	0143	000513/1991
ARNALDO SEHRANN	0077	014644/1992	0164	001227/1996	0368	001348/2005	LEONARDO SPERB DE PAOLA	0010	000828/1996
ARNO JUNG	0549	000086/2004	0357	000590/2005	0318	000652/2003	LEONEL STEVAM FILHO	0456	001080/1996
	0426	000352/1994	0357	000590/2005	0331	000482/2004	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0221	001673/1998
	0422	000184/1994	0414	008667/1992	0467	000569/1992	LIDSON JOSE TOMAZ	0437	002175/1995
	0425	000260/1994	0148	000918/1996	0365	001339/2005	LORIVAL FAVORETTO	0428	000447/1994
	0424	000257/1994	0415	009145/1992	0108	000071/1995	LUCI R. DAMAZIO	0223	000089/1999
	0409	000252/1992	0527	000306/2002	0097	000117/1994	LUCI RAYMOND DAMAZIO	0194	001472/1997
	0418	000018/1993	0357	000590/2005	0002	001423/2005		0264	000907/2000
	0512	000333/2001	0532	000733/2002	0166	001288/1996		0308	001001/2002
	0085	000101/1993	0088	000293/1993	0142	000848/1996	LUCIA HELENA FERNANDES ST	0435	001873/1995
	0404	000025/1990	0240	001095/1999	0075	014379/1992	LUCIANA BERRO	0170	001493/1996
ATILA DUDERSTADT	0473	000797/1997	0201	000039/1998	0164	001227/1996	LUCIANA MARIA MEZAROBBA	0164	001227/1996
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR	0041	008965/1992	0312	000169/2003	0517	000561/2001	LUCIANO CHIZINI E CHEMIM	0250	000198/2000
	0041	008965/1992	0176	000399/1997	0303	000474/2002	LUCIANO ROCHA WOISKI	0025	000696/1992
	0410	000878/1992	0574	020330/1996	0025	000696/1992		0110	000156/1995
	0411	001115/1992	0448	000403/1996	0131	000454/1996		0131	000454/1996
	0401	001723/1973	0433	001250/1995	0351	000135/2005	LUIR CESCHIN	0554	000127/1996
	0377	001128/1971	0104	000569/1994	0187	001182/1997		0041	008965/1992
	0378	001129/1971	0243	001298/1999	0001	001422/2005		0041	008965/1992
	0379	001134/1971	0043	009199/1992	0358	000660/2005	LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0025	000696/1992
	0380	001151/1971	0174	000313/1997	0142	000848/1996	LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0470	000673/1997
	0381	001152/1971	0290	000937/2001	0164	001227/1996	LUIS RENATO MARTINS DE AL	0564	000835/2001
	0382	001153/1971	0338	000777/2004	0432	001241/1995	LUIS ROBERTO BUELONI S FE	0343	001360/2004
	0383	001173/1971	0123	001093/1995	0113	000419/1995	LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0459	001181/1996
	0384	001180/1971	0126	000289/1996	0184	001028/1997	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0214	001228/1998
	0385	001181/1971	0273	001332/2000	0468	000466/1997		0288	000803/2001
	0387	001183/1971	0447	000362/1996	0488	000486/1998		0175	000373/1997
	0388	001187/1971	0305	000669/2002	0248	000147/2000		0001	001422/2005
	0389	001201/1971	0208	000552/1998	0097	000117/1994	LUIZ ANTONIO SILVA	0363	001165/2005
	0370	001091/1971	0203	000220/1998	0537	000084/2003	LUIZ ARMANDO SILVA CORREA	0058	011215/1992
	0395	001245/1971	0209	000573/1998	0242	001211/1999	LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	0438	002224/1995
	0391	001203/1971	0364	001292/2005	0468	000466/1997	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0226	000334/1999
	0375	001113/1971	0365	001339/2					

LUIZ OTAVIO GOES	0341	001034/2004	MURILO CELSO FERRI	0274	001337/2000	RODOLFO LINCOLN HEY	0315	000440/2003	0293	000968/2001
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0565	001119/2002	MURILO CLEVE MACHADO	0158	001055/1996	RODRIGO AGUSTINI	0217	001574/1998	0081	014880/1992
MACAZUMI FURTADO NIWA	0352	000186/2005	NATACHA MACHADO FERREIRA	0550	000180/2004	RODRIGO GUMARAES	0366	001343/2005	0117	000727/1995
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0347	001462/2004	NEY PINTO VARELLA NETO	0558	000177/1997	RODRIGO GUMARAES	0291	000938/2001	0012	000488/1991
MAISA GLOPES SANT'ANA	0592	000794/2001	NIVALDO CARNEIRO RODRIGUE	0247	000130/2000	ROGE DA COSTA NETO	0041	000865/1992		
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0187	001182/1997	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0139	000782/1996	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0116	000616/1995		
MANOEL DINIZ NETO	0351	000135/2005	ODORICO TOMAZONI	0563	000826/2001	RONALDO LIMA MACHADO	0542	000305/2003		
MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0164	001227/1996	OLIMPIO ESTORILLIO	0562	000726/2001	RONALDO MARECA	0516	000414/2001		
MARCEL JUSTEN FILHO	0007	000148/1991	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0095	000934/1993	RONILDO GONCALVES DA SILVA	0127	000316/1996		
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0224	000220/1999	OSCAR AUGUSTO DALMOLIM	0253	000376/2000	RONY MARCOS DE LIMA	0298	000034/2002		
MARCELLO MOREIRA	0104	000569/1994	OSCAR FLEISCHFRESSER	0449	000404/1996	ROSANGELA PASQUALIN DOS S	0216	001509/1998		
MARCELLO MOREIRA	0254	000406/2000	OSMAIR FERREIRA	0216	001509/1998	ROSANI A.ROSS EMMENDOERFE	0413	003101/1992		
MARCELLO MOREIRA	0175	000373/1997	OSMANN DE OLIVEIRA	0471	000726/1997	ROSANNA DI LUCA MELANI	0131	000454/1996		
MARCELLO MOREIRA	0244	001307/1999	OSMAR ALFREDO KOHLER	0110	000156/1995	ROSI MARY MARTELLI	0150	000961/1996		
MARCELLO MOREIRA	0249	000163/2000	OSVALDO DOS SANTOS	0042	008973/1992	ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0150	000961/1996		
MARCELLO MOREIRA	0306	000743/2002	OTTO MIRO	0009	000259/1991	RUY ANTONIO LOPES	0477	001012/1997		
MARCELLO MOREIRA	0276	000121/2001	PAOLA DA CASTRO RIBEIRO	0434	001820/1995	RUY SOARES DE MACEDO	0511	000304/2001		
MARCELLO MOREIRA	0477	001012/1997	PATRICIA C. GOBBI BATISTE	0357	000590/2005	SADI BONATTO	0099	000248/1994		
MARCELLO MOREIRA	0358	000660/2005	PAULA MOTOMATSU	0184	001028/1997	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0044	009525/1992		
MARCELLO MOREIRA	0057	001173/1992	PAULINO PASTRE	0346	001452/2004	SAMUEL MARTINS	0354	000280/2005		
MARCELLO MOREIRA	0041	008965/1992	PAULO CARVALHO	0255	000431/2000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0164	001227/1996		
MARCELLO MOREIRA	0254	000406/2000	PAULO CORTELLINI	0035	004666/1992		0111	000263/1995		
MARCELLO MOREIRA	0131	000454/1996	PAULO EMILIO TEIXEIRA DE	0254	000406/2000		0145	000857/1996		
MARCELLO MOREIRA	0362	001081/2005	PAULO FORTES FILHO	0021	000346/1992		0191	001319/1997		
MARCELLO MOREIRA	0348	000077/2005	PAULO GOMES JUNIOR	0445	000288/1996		0122	001083/1995		
MARCELLO MOREIRA	0177	000466/1997	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0579	030604/1998		0152	000990/1996		
MARCELLO MOREIRA	0172	000029/1997	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0573	019423/1996		0144	000856/1996		
MARCELLO MOREIRA	0093	000898/1993	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0580	033326/1999		0561	000147/2000		
MARCELLO MOREIRA	0094	000900/1993	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0146	000910/1996		0123	001093/1995		
MARCELLO MOREIRA	0357	000590/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0007	000148/1991		0124	001110/1995		
MARCELLO MOREIRA	0477	001012/1997	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0170	001493/1996		0120	000992/1995		
MARCELLO MOREIRA	0334	000703/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0114	000505/1995		0349	000126/2005		
MARCELLO MOREIRA	0420	000011/1994	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0267	001032/2000		0535	000857/2002		
MARCELLO MOREIRA	0110	000156/1995	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0266	001028/2000		0224	000220/1999		
MARCELLO MOREIRA	0276	000121/2001	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0231	000558/1999		0309	001059/2002		
MARCELLO MOREIRA	0321	000740/2003	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0115	000597/1995		0195	001475/1997		
MARCELLO MOREIRA	0037	008424/1992	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0257	000454/2000		0351	000135/2005		
MARCELLO MOREIRA	0039	008881/1992	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0204	000307/1998		0318	000652/2003		
MARCELLO MOREIRA	0137	000744/1996	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0171	001543/1996		0057	011173/1992		
MARCELLO MOREIRA	0034	004646/1992	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0167	001325/1996		0350	000133/2005		
MARCELLO MOREIRA	0047	009610/1992	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0238	000959/1999		0041	008965/1992		
MARCELLO MOREIRA	0033	004643/1992	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0150	000961/1996		0150	000961/1996		
MARCELLO MOREIRA	0049	009857/1992	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0353	000201/2005		0156	001033/1996		
MARCELLO MOREIRA	0555	000033/2001	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0147	000912/1996		0022	000418/1992		
MARCELLO MOREIRA	0028	003607/1992	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0022	000418/1992		0025	000696/1992		
MARCELLO MOREIRA	0319	000684/2003	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0025	000696/1992		0254	000406/2000		
MARCELLO MOREIRA	0052	010420/1992	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0254	000406/2000		0131	000454/1996		
MARCELLO MOREIRA	0036	008021/1992	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0131	000454/1996		0160	001066/1996		
MARCELLO MOREIRA	0032	004639/1992	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0241	001150/1999		0109	000137/1995		
MARCELLO MOREIRA	0050	009926/1992	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0006	000116/1991		0271	001279/2000		
MARCELLO MOREIRA	0015	000572/1991	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0331	000482/2004		0355	000324/2005		
MARCELLO MOREIRA	0048	009683/1992	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0323	000930/2003		0353	000201/2005		
MARCELLO MOREIRA	0053	010496/1992	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0148	000918/1996		0146	000910/1996		
MARCELLO MOREIRA	0138	000745/1996	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0344	001384/2004		0323	000930/2003		
MARCELLO MOREIRA	0467	000063/1996	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0477	001012/1997		0430	000663/1995		
MARCELLO MOREIRA	0120	000992/1995	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0477	001012/1997		0432	001241/1995		
MARCELLO MOREIRA	0309	001059/2002	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0477	001012/1997		0314	000352/2003		
MARCELLO MOREIRA	0203	000474/1992	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0576	024462/1997		0311	000164/2003		
MARCELLO MOREIRA	0299	000167/2002	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0587	005043/2002		0307	000992/1995		
MARCELLO MOREIRA	0419	000059/1993	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0586	050380/2002		0330	000398/2004		
MARCELLO MOREIRA	0405	000109/1991	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0105	000654/1994		0041	008965/1992		
MARCELLO MOREIRA	0276	000121/2001	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0583	042555/2001		0566	001046/2003		
MARCELLO MOREIRA	0320	000691/2003	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0584	044507/2001		0068	012924/1992		
MARCELLO MOREIRA	0464	000288/1997	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0585	048266/2001		0338	000777/2004		
MARCELLO MOREIRA	0499	000528/1999	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0220	001647/1998		0185	001061/1997		
MARCELLO MOREIRA	0477	001012/1997	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0279	000193/2001		0206	000449/1998		
MARCELLO MOREIRA	0531	000727/2002	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0286	000734/2001		0143	000855/1996		
MARCELLO MOREIRA	0168	001332/1996	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0283	000667/2001		0222	001675/1998		
MARCELLO MOREIRA	0165	001244/1996	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0322	000763/2003		0155	001019/1996		
MARCELLO MOREIRA	0497	000168/1999	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0262	000888/2000		0155	001019/1996		
MARCELLO MOREIRA	0326	000004/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0588	052175/2003		0229	000451/1999		
MARCELLO MOREIRA	0193	001453/1997	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0140	000828/1996		0162	001140/1996		
MARCELLO MOREIRA	0478	001023/1997	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0570	011860/1993		0130	000378/1996		
MARCELLO MOREIRA	0491	000623/1998	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0230	000516/1999		0221	001673/1998		
MARCELLO MOREIRA	0490	000611/1998	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0007	000148/1991		0154	000994/1996		
MARCELLO MOREIRA	0476	000987/1997	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0508	000431/2000		0153	000992/1996		
MARCELLO MOREIRA	0475	000950/1997	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0192	001396/1997		0118	000767/1995		
MARCELLO MOREIRA	0515	000403/2001	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0432	001241/1995		0359	000738/2005		
MARCELLO MOREIRA	0481	001042/1997	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0040	008949/1992		0446	000294/1996		
MARCELLO MOREIRA	0483	000202/1998	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0061	012092/1992		0359	000738/2005		
MARCELLO MOREIRA	0485	000256/1998	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0064	012510/1992		0097	000117/1994		
MARCELLO MOREIRA	0487	000471/1998	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0533	000793/2002		0477	001012/1997		
MARCELLO MOREIRA	0503	000845/1999	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0003	001427/2005		0024	000588/1992		
MARCELLO MOREIRA	0479	001024/1997	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0417	009769/1992		0276	000121/2001		
MARCELLO MOREIRA	0480	001041/1997	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0097	000117/1994		0234	000864/1999		
MARCELLO MOREIRA	0510	000232/2001	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0278	000160/2001		0452	000910/1996		
MARCELLO MOREIRA	0482	000134/1998	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0225	000245/1999		0342	001074/2004		
MARCELLO MOREIRA	0501	000787/1999	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0295	001041/2001		0141	000832/1996		
MARCELLO MOREIRA	0539	000144/2003	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0246	000056/2000		0452	000910/1996		
MARCELLO MOREIRA	0484	000241/1998	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0294	001037/2001		0185	001061/1997		
MARCELLO MOREIRA	0500	000541/1999	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0277	000159/2001		0206	000449/1998		
MARCELLO MOREIRA	0324	001024/2003	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0260	000807/2000		0143	000855/1996		
MARCELLO MOREIRA	0285	000731/2001	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0416	009423/1998		0222	001675/1998		
MARCELLO MOREIRA	047									



16.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-586/1991-MARIA DO ROSARIO CORDEIRO GNOATO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JORGE ELOIR MAURER-

17.-REIVINDICATORIA-39/1992-JOSELFREDO CERCAL DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-143/1992-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x RETHCIR DISTRIBUIDORA DE ADESIVOS L -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ADILSON MENAS FIDELIS-

19.-ORDINARIA-298/1992-ALICE CHAHAD LAUER x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANTONIO CESAR DA SILVA-

20.-ORDINARIA-340/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x IZOLY TEREZINHA NOGUEIRA GELINSKI e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

21.-ORDINARIA-346/1992-ARACY DA LUZ DOS SANTOS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULO CORTELLINI-

22.-ORDINARIA-418/1992-LILIA CRISTINA MILANO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Defiro a petição de fls. -Adv. SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

23.-DESAPROPRIACAO-474/1992-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARNOLDO VALDIR DA COSTA E S/M -Manifeste-se o requerido.—Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

24.-ORDINARIA-588/1992-EDITH ELIAS DE CASTRO E OUTRO x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

25.-ORDINARIA-696/1992-SIROBA VIEIRA CRISSI x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. LUCIANO ROCHA WOISKI, GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., SERGIO BOTTO DE LACERDA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELINI-

26.-REPARACAO DE DANOS-846/1992-UCIO JOSE DAS VIRGENS x FUNDACAO SAUDE CAETANO MUNHOZ ROCHA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. FRANCISCO M. SILVA-

27.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-3588/1992-OLAVO PAZZANESE x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND, ANA CARLOTA DE ALMEIDA-

28.-ORDINARIA-3607/1992-ANTONIO RAMOS DASILVEIRA E S/M x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

29.-EXECUCAO DE SENTENCA-3661/1992-JOSE REZEK ANDERY x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. EDUARDO ALBERTO MARGUES VIRMOND-

30.-ORDINARIA-3683/1992-ARISTIDES MALUF E S/M x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANA CARLOTA DE ALMEIDA-

31.-ORDINARIA-4260/1992-BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

32.-ORDINARIA-4639/1992-JOSE MARQUES DE MORAIS E S/M x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a

devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

33.-ORDINARIA-4643/1992-VERGINIA FACCI GARCIA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

34.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-4646/1992-UCCILANI MANGOLIN E S/M x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

35.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-4666/1992-SUETAKA HIRATA S/M x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO CARVALHO-

36.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-8021/1992-JOAO BARBOSA x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

37.-ORDINARIA-8424/1992-MANOEL BONILHA E S/M E OUTROS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

38.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-8656/1992-JOAOQUIM DA GRACA SERRA E S/M x BANESTADO S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. EVARISTO CHALBAUD BISCAIA-

39.-WARTA DE SENTENCA-8881/1992-UCCILANI MANGOLIN E S/M x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

40.-DESAPROPRIACAO-8949/1992-U R B S - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x JOSE MORO E OUTROS -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

41.-ORDINARIA-8965/1992-HENRIQUE VICTOR GIUBLIN E OUTROS x ESTADO DO PARANA -Intime-se para manifestação sobre a petição de fls. 1462. -Adv. JOAO DE BARROS FILHO, AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, ADELINO VENTURI JUNIOR, GERALDO JASINSKI JUNIOR, ROGE DA COSTA NETO, ARI WAGNER COELHO, ADELINO VENTURI JUNIOR, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, JOEL FERREIRA LIMA, JOSE RODRIGUES VIEIRA, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, DOMINGOS CAPORRINO NETO, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, FRANCISCO CARLOS DUARTE, LUIR CESCHIN, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, JOSE RODRIGUES VIEIRA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, JOSE FERNANDO PUCHTA, LUIR CESCHIN, ADELINO VENTURI JUNIOR, AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, JOEL FERREIRA LIMA, JOSE RODRIGUES VIEIRA, CARLOS ARAUZ FILHO e SERGIO PAULO BARBOSA-

42.-RESTITUICAO DE CREDITO-8973/1992-G MOLLI IND COM S/A. x ESTADO DO PARANA. -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. OSMAR ALFREDO KOHLER-

43.-DEMARCACAO-9199/1992-ANTONIO PORATH E S/M x ALBERTO DE MIO S/M E OUTROS -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CEZAR AYRES GASPARIN-

44.-INDENIZACAO-9525/1992-ESPOLIO DE VICENTE DAMASO KLENK x PREFEITURA DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. SADI BONATTO-

45.-ORDINARIA-9564/1992-AMBROSIO FIOR E S/M x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JOSE F. BUENO-

46.-ORDINARIA-9603/1992-GRAFICA LEAL LTDA E OU-

TRAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ADRIANO MARRONI-

47.-ORDINARIA-9610/1992-MANOEL BONILHA S/M. x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

48.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-9683/1992-JOAO ROSADO E OUTROS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

49.-ORDINARIA-9857/1992-MANOEL DA SILVA E S/M OUTROS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

50.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-9926/1992-BENEDITO FERREIRA E S/M x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

51.-RDINARIA DE INDENIZACAO-10202/1992-CALIXTO LONGHI E OUTROS x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. EDUARDO ROCHA VIRMOND-

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-10420/1992-HETORE COSTA E S/M x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PR - DER/PR -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

53.-CARTA DE SENTENCA-10496/1992-FERNANDO MOREIRA SIMOES E OUTROS x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

54.-SUMARIA-10540/1992-RUBENS MORAES E SILVA x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUIZ FRANCISCO MORAIS LOPES-

55.-ORDINARIA-10556/1992-INVERNADINHA AGROPECUARIA LTDA x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. DAVI DEUTSCHER-

56.-INDENIZACAO-10591/1992-DJALMA ROSA JUNIOR E OUTROS x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO-

57.-INDENIZACAO-11173/1992-GUILHERME ZENI S/M E OUTROS x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PR - DER/PR -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

58.-INDENIZACAO-11215/1992-OSVAL CESAR KULEVICZ x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUIZ ARMANDO SILVA CORREA-

59.-ORDINARIA-11589/1992-JANDIR IVO PORMENTINI x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. KIYOSHI ISHITANI - PAULO CARVALHO-

60.-RETIFICACAO DE PROVENTOS - 012075/1992 - LUCY AZEVEDO DE AQUINO - ESTADO DO PARANA - Homologo a presente cessão de crédito, eis que passada por documento hCbil, havendo, inclusive, desnecessidade de intimação da parte contrária, pois o pagamento já foi efetuado, desobrigando-se do seu ônus. Assim, recolha-se o imposto de renda com base em pessoa jurídica, levantando-se o excedente. Aguarde-se a decisão do recurso de agravo de instrumento. Int. ELIUD JOSE BORGES, ELIUD JOSE BORGES JUNIOR, LUCIANO PE-

REIRA MEWES, LUIR CESCHIN, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA F., SERGIO BOTTO DE LACERDA

61.-ORDINARIA-12092/1992-OLINDO RASOLIN E S/M x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-12114/1992-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x REIPAR RECAUCHUTAGEM INDUSTRIA PARANA LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. BLASS GOMM FILHO-

63.-ANULATORIA-12364/1992-ELIAS MORELLI x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

64.-ORDINARIA-12510/1992-SUZANO STEPULSKI SANTOS E OUTROS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

65.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-12554/1992-JACYR ROSA E OUTROS x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ARMANDO STRANO-

66.-INDENIZACAO-12636/1992-MANOEL PRESTES DE CAMARGO x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-12798/1992-NILSON BARBOSA DO CARMO x DELEGADO DE POLICIA DO 5. DISTRITO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-12924/1992-BANESTADO S/A CREDITO FIN.INVEST J OSI PAULO MONTEIRO E OUTRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. SHEILA MARIA TAKAHASHI-

69.-MANDADO DE SEGURANCA-13407/1992-DENIZE MARIA GANANSIN E OUTROS x DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ELIUD JOSE BORGES e ELIUD JOSE BORGES JUNIOR-

70.-INDENIZACAO-13518/1992-GILMAR BERTE E S/M x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

71.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-13874/1992-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x ROSARIO SANTINOR TORTATO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. EMERSON DE MELLO-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14301/1992-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x STORCK IND DE COM DE MOVEIS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. BLASS GOMM FILHO-

73.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14302/1992-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CONSTRUTORA FERRO LTDA E OUTROS -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-14369/1992-CONSTRUTORA FERRO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. FAURLLIM NAREZI - AUGUSTO PROLIK-

75.-REPARACAO DE DANOS-14379/1992-BARTZ & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. GRA-



ZIELA MASCARELLO-

76.-EXECUCAO FISCAL ORDINARIA-14431/1992-SUREHMA - SUPERINTENDENCIA DE REC HIDRICOS MEIO AM x AVICOLA GRALHA AZUL LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN-

77.-ORDINARIA-14644/1992-ARNALDO SCHRANN x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ARNALDO SEHRANN-

78.-ORDINARIA-14723/1992-ESTER HELENA PALMA PUTRICK x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ELIUD JOSE BORGES-

79.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-14724/1992-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x JOSE LUIZ FOLTRAN -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JONAS VALERIO-

80.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-14789/1992-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x AGROPECUARIA VALE DO CAPIVARA LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. BLASS GOMM FILHO-

81.-EMBARGOS-14880/1992-CAFE DAMASCO S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PR -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-

82.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-15011/1992-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x TROIAN - IND COM DE CAFE E CEREAIS -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. BLASS GOMM FILHO-

83.-BUSCA E APREENSAO-3/1993-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x POLIPELY - IND COM DE BRINQUEDOS ARTE -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. BLASS GOMM FILHO-

84.-ROTESTO INTERRUPTIVO-80/1993-J.SEGAN REPRESENT.COMERCIAIS LTDA x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AIRTON HIROSHI AKUTSU-

85.-ORDINARIA-101/1993-INDUSTRIA DE EMBALAGENS JOACABA S.A x FERREIRA CAMPOS INDE COM.DE EMBAL. -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ARNO JUNG-

86.-MANDADO DE SEGURANCA-200/1993-TRANSPORTES COLETIVOS SAO LUIZ LTDA x DIRETOR DO DER/PR E DO DIRETOR DSTC -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

87.-ORDINARIA DECLARAT.COBRANCA-266/1993-ESPOLIO CLELIO S.DE CASTRO E SILVA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

88.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-293/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x POPP ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C-OUTRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLYLE POPP-

89.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-414/1993-CATARINA FERREIRA DE LIMA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-432/1993-PROJETOS ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JULIO ASSIS

GEHLEN-

91.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-672/1993-CLAUDIA MARA TEIXEIRA DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA (SUCESSOR DO EXTINTO IPE) -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. IVAN SERGIO TASCIA-

92.-REPARACAO DE DANOS-828/1993-ESTADO DO PARANA x UBALDO CHOINSKI E OUTRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

93.-ORDINARIA DE COBRANCA-898/1993-TEREZINHA DA SILVA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

94.-ORDINARIA DE COBRANCA-900/1993-NEUSA BABI x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-934/1993-GRAFICART EDITORA LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. OLIMPIO ESTORILLIO-

96.-ORDINARIA-34/1994-CLAUDIO TORTATO E OUTRA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AMANDO BARBOSA LEMES-

97.-REPARACAO DE DANOS-117/1994-RENATO MARCONDES BATISTA x ESTADO DO PARANA e outros -Defiro a petição de fls. 382.-Adv. RAUL SOLHEID, GISELDA GIONEDES MULHER SILVA, EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVID, FLAVIO BUENO, CARLOS FERSCHE MARES DE SOUZA F, ILSE R.V.RAMOS BACELLAR e SILVIO ANDRE BRAMBILA-

98.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-118/1994-RODONAC TRANSPORTE ROD NAC CARGAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AMINTAS DE ALENCAR CUNHA BORGES-

99.-MANDADO DE SEGURANCA-248/1994-PREMIUM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA x DIRETOR SETOR RENDAS MOBILIARIAS MUN CTBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. RUY SOARES DE MACEDO-

100.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-360/1994-FUNDACAO DE ACAO SOCIAL - FAS x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUIZ CELSO CORDEIRO DE OLIVEIRA-

101.-ORDINARIA-446/1994-VIACAO VALE DO IGUACU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO-458/1994-ESTADO DO PARANA x VICENTINA APARECIDA DA SILVA -Manifeste-se o requerido.—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

103.-ORDINARIA DE REVISAO PENSAO-555/1994-GERACY PEREIRA x ESTADO DO PARANA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

104.-ORDINARIA-569/1994-JUSTEN E ASSOCIADOS-SOC.DE ADVOGAD. x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, EGON BOCKMANN MOREIRA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA-

105.-ANULATORIA DEBITO FISCAL-654/1994-ESTACIONAMENTO BOM JESUS S/C LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CTB -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-732/1994-LEONORA FISTEL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comu-

nicções à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. EDGAR KATZWINKEL JUNIOR-

107.-ORDINARIA DECLARATORIA-760/1994-VIACAO VALE DO IGUACU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO OBLADEN AGUIAR-

108.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-71/1995-AJESP LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. GILBERTO NEI MULLER-

109.-REPARACAO DANOS ACID.VECULOS-137/1995-MARIO SHIGUEMOTO x FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL DO EST.PR -Manifeste-se o requerido.—Adv. ARNALDO MORO FILHO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

110.-DECLARATORIA DE DIREITO-156/1995-ROSI RUFINA DA SILVA x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. MARCOS RUY FRANCO DE MACEDO, OSMANN DE OLIVEIRA, LUCIANO ROCHA WOISKI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

111.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-263/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ROYAL NUTRACAO ANIMAL LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-343/1995-CURIMED COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JOSE BUZATO-

113.-ORDINARIA-419/1995-KOSOP & ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. HUGO MARTINS KOSOP-

114.-DEPOSITO-505/1995-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x WANDERLEY MENDES BAPTISTA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

115.-MONITORIA-597/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ROTA 27 COMERCIO DE PNEUS LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

116.-DEPOSITO-616/1995-ESTADO DO PARANA x SEBASTIAO ALVES FARIA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-727/1995-ROCHAMED REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 340,01.—Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-

118.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-767/1995-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x MARI LUCI NARCIZO -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 226,30.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

119.-REPARACAO DE DANOS-879/1995-NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

120.-REPARACAO DE DANOS-992/1995-SANCLE DE SOUZA WALDEMAR x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARIVALDIR GASPARG, JOAO ANTONIO GASPARG, MARIA DE JESUS SANTOS GASPARG, SEBASTIAO GASPARG-

121.-SUMARISSIMA REPARACAO DANOS-1008/1995-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x SEBASTIAO FERREIRA NETO -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

122.-MONITORIA-1083/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MOISES CAVALCANTI DE LIMA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 18,92.—Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR-

123.-DECLARAT. CUM. C/ REP. DE IND-1093/1995-COMPANHIA LORENZ x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 80,50.—Adv. LAERCIO CHEMIM, CLAUDIA A. TRIPPIA, SEBASTIAO ANTUNES TEL-

LES SOB-

124.-MANDADO DE SEGURANCA-1110/1995-SEBASTIAO CARLOS AQUILES x COORDENADOR DA RECEITA ESTADUAL NO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. SEBASTIAO CARLOS AQUILES-

125.-DEPOSITO-153/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x COMERCIAL AGRICOLA UMBARA LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JORGE DURVAL DA SILVA-

126.-ORDINARIA DE COBRANCA-289/1996-CODAPAR - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x ESCOLA FAZENDA ANDRE LUIZ -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CLAUDIA BUENO GOMES-

127.-COMPENSACAO DE CREDITO-316/1996-COMETA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPELHOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerido.—Adv. RONILDO GONCALVES DA SILVA e JOEL GERALDO COIMBRA-

128.-COMINATORIA-330/1996-MUNICIPIO DE CURITIBA x PARANAGRAF PUBLICIDADE S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. DJALMAA. MULLER GARCIA-

129.-MANDADO DE SEGURANCA-331/1996-BIBLIOTECA FREUDIANA DE CURITIBA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISC DA SECRET DE URBNI -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. EDSON VIEIRA ABDALA-

130.-DEPOSITO-378/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x CARLOS ALBERTO MARQUES -Defiro a petição de fls. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

131.-ORDINARIA DE COBRANCA-454/1996-MARIA DE LOURDES CALHARES e outros x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e outros -Defiro a petição de fls. 313.-Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI, LUCIANO ROCHA WOISKI, GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO OLIVEIRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

132.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-486/1996-BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL x LOPES & ROMAGNOLI LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. EDEGARD A.C.LESSNAU, JANICE KELLER ARAUJO-

133.-ORDINARIA-502/1996-JUSSARA JORGE SOUZA DIAS x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MAURO JOAO SALES DE A.MARANHAO-

134.-EMBARGOS A EXECUCAO-586/1996-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x ALZIRA FORTES DE SA -Manifeste-se o requerido.—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

135.-EMBARGOS A EXECUCAO-646/1996-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x ANNITA PERCEGONADO VALLA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. WILLIAM A.N.PIRES DE SOUZA-

136.-EMBARGOS A EXECUCAO-676/1996-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x ELOIDE FANINI -Manifeste-se o requerido.—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

137.-EMBARGOS DE DEVEDOR-744/1996-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x MANOEL BONILHA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

138.-EMBARGOS A EXECUCAO-745/1996-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x AGOSTINHO BIAZOTTO e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

139.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-782/1996-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x GILBERTO SATIRO DOS SANTOS e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

140.-MANDADO DE SEGURANCA-828/1996-DE PAOLA -



ADVOGADOS ASSOCIADOS x DIRETOR DO SETOR DE RENDAS MOBIL DO MUNIC CTBA -Defiro a petição de fls. 399.-Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

141.-REINTEGRACAO DE POSSE-832/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAFE PRESIDENTE S/A COMERCIO E EXPORTACAO -Manifeste-se o requerente.—Adv. TRAJANO B. OLIVEIRA NETO FRIEDRICH-

142.-MANDADO DE SEGURANCA-848/1996-SALETE STEFFEN MOTTIN e outros x SECRETARIO MUNICIPAL DE RECUR HUM DO MUN CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, HELIN TEOLOGIDES ROCHA, GLADIMIR DE LARA FRANCESCCHI-

143.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-855/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x FELICIDADE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

144.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-856/1996-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x C H S CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

145.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-857/1996-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x ADRIANE GOMES DE MORAES e outros -Indefiro o requerimento tendo em conta que a diligência requerida deve ser realizada pela parte e não pelo Juízo.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

146.-EMBARGOS A EXECUCAO-910/1996-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x SIRLEI DAS GRACAS ALVES GUMY -Manifeste-se o requerente.—Adv. DARCI KASPRZAK, PAULO GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA-

147.-CONTRA - NOTIFICACAO-912/1996-MUNICIPIO DE CURITIBA x BANCO B M C -Defiro a petição de fls. -Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

148.-REVISAO DE CONTRATO-918/1996-PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS -Manifeste-se o requerente.—Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA M. COSTA, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA-

149.-ORDINARIA-940/1996-VICTORIA JOANA TOLOTTI MACAGNAN e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO CONSTANTINO VOLKOV-

150.-ORDINARIA DE COBRANCA-961/1996-GERVASIO SCHICHET x ESTADO DO PARANA -Defiro a petição de fls. 320.-Adv. ROSTI MARY MARTELLI, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, SERGIO BOTTO DE LACERDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

151.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 000968/1996 - RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS - OTAVIO TOLEDO GOMIDE FILHO - O executado ingressou com este recurso de embargos de declaração em face da decisão proferida, afirmando que esta foi omissa em não condenar o exequente em honorários advocatícios diante do pedido de desistência, uma vez que aquele contratou profissional para defender os seus direitos. Observo que a pretensão do recurso repousa no recebimento dos honorários advocatícios diante da desistência. Antes, porém, denoto que a participação do executado nestes autos através do seu advogado restringiu-se às petições de fls. 48 e 126, sendo que, para esta última, ainda houve equívoco, pois, em processo de execução, não há necessidade de anuência do executado para a substituição processual. E não se vislumbrou qualquer litígio, contraditório ou ampla defesa nestas duas únicas petições. Não houve resistência ao processo de execução, com a devida apresentação de embargos, pois aqui sim caberia (neste sentido: RT 594/88 e RTJESP 90/389), onde, inclusive, o exequente tentou em vão receber o seu crédito, optando por desistir, eis que assim ficaria mais barato. Ora, se não houve contraditório, não há que se falar em sucumbência, onerando-se ainda mais a frustrada execução. Pelo exposto, recebo os embargos para apreciação, mas não os acolho, haja vista as ausências das hipóteses do art. 535, CPC. P.R.I. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, PAULINO ANDREOLLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI

152.-DEPOSITO-990/1996-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x DISTRIBUIDORA DE CEREJAS E BEBIDAS KLEINA LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

153.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-992/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x R T TRANSPORTES DE CARGAS E MUDANCAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

154.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-994/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ANIBAL ASSUNCAO e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

155.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1019/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x EXPORSUL COMERCIO INTERNACIONAL DE

CONFECOES LTDA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

156.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1033/1996-ESTADO DO PARANA x M C M COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MOLDURAS e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. SERGIO BOTTO DE LACERDA, LUIZ EDSON FACHIN-

157.-MONITORIA-1042/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CASTO JOSE PEREIRA -Manifeste-se o requerente.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

158.-ORDINARIA-1055/1996-LINEU FRANCISCO WOSCH x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifeste-se o requerido.—Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ELVO BERTO e MURILO CLEVE MACHADO-

159.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1059/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DAFAZENDA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MIEKO ITO, BETHINA SOUZA DO AMARAL e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

160.-DEPOSITO-1066/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IZOCAL INDUSTRIA DE CALCARIO AGRICOLA LTDA e outros -Defiro a petição de fls. 234.-Adv. SERGIO BOTTO DE LACERDA-

161.-REPETICAO DE INDEBITO-1119/1996-SADIA CONCORDIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -Defiro a petição de fls. -Adv. JOEL ANASTACIO-

162.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1140/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMPENSADOS JEDAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

163.-ORDINARIA-1222/1996-COPAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE GAS - COMPAGAS -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-

164.-ORDINARIA-1227/1996-COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE MEDIANEIRA x COPEL DISTRIBUICAO S/A -Manifestem-se as partes.—Adv. CARLOS GUSTAVO ANDRIOLI, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JAQUES T. DE FREITAS, SAMUEL MARTINS, ANDREA SABBAGA DE MELO, ADRIANA CHAVES DE PAULA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA e LUIZ GEREMIAS DE AVIZ-

165.-DEPOSITO-1244/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EKKOMATIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

166.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1288/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ BORGES NETO e outros -Vistos, etc. Tendo em vista a adjudicação do imóvel por parte do exequente, quitando-se a dívida, julgo extinta a presente execução, com base no art. 794, II, CPC. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as anotações devidas. Custas de fls. P.R.I. - Adv. GIZELLE AMBONI PETRI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e DIRCE ELAINE PINTO-

167.-REINTEGRACAO DE POSSE-1325/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x F P ALVES E CIA LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

168.-BUSCA E APREENSAO-1332/1996-ESTADO DO PARANA x EKKOMATIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

169.-REINTEGRACAO DE POSSE-1435/1996-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SOCIEDADE CONSTRUTORA CASABLANCA LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO-

170.-BUSCA E APREENSAO-1493/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CLOROTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD QUIMICOS LTD - Portanto homologado o referido acordo e julgo extinto o presente feito, na forma do art. 269, III, do CPC. Custas de lei. P.R.I. - Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, AIRTON PASSOS DE SOUZA e LUCIANA BERRIO-

171.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1543/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x KATAKIM COMERCIO DE HORTIFRUTIGRAN-

JEIROS LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

172.-ORD DE COB C/ REVISAO DE PENS-29/1997-HELENA MARINHO FERREIRA x INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. SERVIDORES EST -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

173.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-202/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CERAMICAS KLENTZ LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ALVYR MIGUEL BITENCOURT-

174.-ORDINARIA DECLARATORIA-313/1997-DALLEGRAVE MADEIRAS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CHIRLEI TRISOTTO-

175.-RES-DE CONT CUM C/REINT POSSE-373/1997-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x ROBERTO PIQUERAS PERES e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCELLO MOREIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

176.-MANDADO DE SEGURANCA-399/1997-ARIEL OLIVEIRA DE ARAUJO x SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURIT e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. CAROLINE C. FERRAZ DA COSTA, JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI-

177.-EMBARGOS A EXECUCAO-466/1997-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x ANAIR DE MIRANDA SANTOS -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA-

178.-REINTEGRACAO DE POSSE-538/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x SILVA E GALIAO LTDA - Pelo exposto, julgo procedente o pedido, para confirmar a liminar e reintegrar o autor, definitivamente, na posse plena e exclusiva do bem descrito na exordial. Sucumbente, condeno a empresa ré ao pagamento das despesas do processo, bom como em honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00, o que fixo tendo em conta o tempo da demanda (1997/2005), o trabalho do digno advogado e a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, par. 4º). P.R.I. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

179.-EMBARGOS A EXECUCAO-691/1997-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO x CLAUDIO TORTATO E OUTROS -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AMANDO BARBOSA LEMES-

180.-ORDINARIA-692/1997-TRAVELLTUR PASSAGENS E TURISMO LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

181.-REVISAO DE CONTRATO-720/1997-TRANSPORTADORA RUZECAL LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

182.-DECLARATORIA-832/1997-VIACAO VALE DO IGUA-CU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO OBLADEN AGUIAR-

183.-ORDINARIA DE ANULACAO-847/1997-ORGANIZACAO CONTABIL SIMIONI S/C LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

184.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1028/1997-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x PERCY TAMPLIN & CIA LTDA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA, PATRICIA C. GOBBI BATISTELA e DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

185.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1061/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x BRASTAN EMBALAGENS LTDA e outros -Designo o dia 02/02/2006, as 13:30 hs, para a 1ª praça por preço não inferior à avaliação e sendo esta negativa, fica designado o dia 24/02/2006 às 13:30 horas, para arrematação dos bens penhorados, pelo maior lance, ressalvada a hipótese de preço vil.

Expeçam-se edital, com prazo de 10 dias e observância legais, constando dos mesmos a intimação do executado, caso não seja encontrado pessoalmente. Diligências necessárias.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e LAURI JOAO ZAMBONI-

186.-ORDINARIA-1099/1997-HEITOR DANTAS x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. EMERSON LUIS DE MELO-

187.-EMBARGOS DE DEVEDOR-1182/1997-CATANIA METAIS LTDA e outros x BRDE - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL -Defiro a petição de fls. 201/202.-Adv. MAISA GLOPES SANTANA, HARRI KLAIS, EDEGARD A.C.LESSNAU e ANDRE GUILHERME ZAIA-

188.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1193/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x ELDER NATAL MEISTER - FI e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

189.-MANDADO DE SEGURANCA-1206/1997-PAULO MARQUES x DELEGADO DE POLICIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE CTB -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

190.-EMBARGOS A EXECUCAO-1275/1997-IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO x DIVA DE ALMEIDA -Manifeste-se o requerido.—Adv. JOAO ANTONIO DE BARROS-

191.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1319/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUICOES PNC LTDA e outros -Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. P.R.I. - Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

192.-DECLARAT. CUM. C/ ANT. DA TUT-1396/1997-WARRANTY EXPRESS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

193.-REINTEGRACAO DE POSSE-1453/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x EKKOMATIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

194.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-1472/1997-ROSIVALDO FERREIRA e outros x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

195.-DECLARATORIA E EXTENS.DIREITO-1475/1997-ADIR HELER e outros x ESTADO DO PARANA - A parte ré deverá providenciar as cópias referidas na letra de fls. 443. Intime-se. - Adv. SERGIO BOTTO DE LACERDA e LEILA CUELLAR-

196.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1565/1997-VIACAO VALE DO IGUA-CU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

197.-ORDINARIA DECLARATORIA-1618/1997-VIACAO VALE DO IGUA-CU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

198.-MANDADO DE SEGURANCA-1623/1997-CLAUDIA WIATT MARIA SOBRINHO x DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JULIO ANTONIO C. DE JULIO-

199.-DESPEJO-1629/1997-MARCELO HYZY DA COSTA x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

200.-EXECUCAO DE SENTENCA-15/1998-ALCEBIADES GONCALVES DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis.



(artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

201.-ORDINARIA C/ANTECIPACAO TUTEL-39/1998-BENEDITO PEREIRA MARTINS e outros x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

202.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-96/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA-

203.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-220/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IZABOM COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

204.-BUSCA E APREENSAO-307/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIS FRANCISCO DALCOMUNI -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

205.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-414/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARCO AURELIO DARCIE -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL-

206.-ORDINARIA DE COBRANCA-449/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x BERNADETE DE LOURDES VAZ FADEL CARNEIRO -Defiro a petição de fls. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

207.-REINTEGRACAO DE POSSE-461/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x PLASPIN INDUSTRIA MECANICA LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

208.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-552/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IZABOM COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

209.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-573/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS SIEGUEHAR HIGACHI -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

210.-CAUTELAR-744/1998-AMARILDO DE PINHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. VICENTE MAGALHAES FILHO-

211.-REINTEGRACAO DE POSSE-866/1998-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLINIMOTOR RECUPERACAO DE MOTORES LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

212.-MANDADO DE SEGURANCA-1113/1998-RENI ATALDE PIRES x LUIZ AFONSO CAPRILHONE ERBANO DIR REC HUM SEC EST -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MILTON DE LUCA-

213.-ORDINARIA DECLAR.DE DIREITO-1146/1998-ANTONIO DE MELLO X IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU-

214.-ORDINARIA-1228/1998-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x RICH NEI MOREIRA DE SOUZA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JEFERSON LUIZ LUCASKI-

215.-ORDINARIA DECLARATORIA-1278/1998-VIACAO VALE DO IGUACU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO OBLA-

DEN AGUIAR-

216.-EXECUCAO-1509/1998-DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO x LUIZ RENATO MACEDO FORTES -Manifeste-se o requerente.—Adv. FERNANDA FRANCO, ROSANGELA PASQUALIN DOS SANTOS, OSCAR FLEISCHFRESSER, RONY MARCOS DE LIMA e DEBORA STADLER ROSA-

217.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1574/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERNANDA TIROLLE CONDESSA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. RODOLFO LINCOLN HEY-

218.-MANDADO DE SEGURANCA-1598/1998-TERESA DE JESUS RODRIGUES DE PAULA ESPINDOLA x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR-

219.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1618/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SERGIO LUIZ BENATTO - FI e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

220.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-1647/1998-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

221.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1673/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EQUIPOSTO COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

222.-BUSCA E APREENSAO-1675/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x EQUIPOSTO COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA -Defiro a petição de fls. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO A. CORACAO-

223.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-89/1999-MARCOS ANTONIO MARINHO e outros x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO PR -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUCI R. DAMAZIO-

224.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-220/1999-ESTADO DO PARANA x MARCIO PEREIRA DOS SANTOS- Redesigno o ato para o dia 16/02/2006, as 13:45 hs. Renovem-se as diligências. Int.- Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

225.-DECLARATORIA NULID.ATO JURID.-245/1999-VALMIR JUNIOR DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

226.-ORDINARIA-334/1999-JORGE LUIZ BORGIO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G.DE OLIVEIRA-

227.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-401/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUELI TEREZINHHA LICA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA-

228.-ORDINARIA DECLARATORIA-446/1999-EDISON LOYOLA ANTUNES x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER-

229.-MONITORIA-451/1999-RIO PARANA COMPSECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x TAVANE DO RICIO MANOSSO e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

230.-EMBARGOS DE DEVEDOR-516/1999-FACENORTE CONSTRUCOES CIVIL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

231.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-558/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VERGINIO ZONEI GLUSZCZAK e outros -Intime-se o Advogado subscritor

da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

232.-MONITORIA-719/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x GABRIEL ANTONIO HENKE LIMA FILHO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. GABRIEL ANTONIO H NEIVA LIMA FILHO-

233.-REVISAO DE CONTRATO-790/1999-HENRIQUE TIMOTEO PUCCA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-

234.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-864/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALCEU MARLOS DOFF SOTTA e outros -Defiro a petição de fls. -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-

235.-INDENIZACAO-897/1999-INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS DALPRA LTDA e outros x UNIAO FEDERAL e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

236.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-909/1999-LI-GLUZ - CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

237.-ANULATORIA-941/1999-LUIZ AUGUSTO DIAS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. DANIEL HACHEM-

238.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-959/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x L C CARDOSO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

239.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-963/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ULYSSES SERGIO ELYSEU e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

240.-REPETICAO DE INDEBITO-1095/1999-VIRGILIUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e outros x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLYLE POPP-

241.-EMBARGOS A EXECUCAO-1150/1999-ESTADO DO PARANA x LEONOR SIEDELISKI -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

242.-MEDIDA CAUTELAR EXIB.DE DOCUM-1211/1999-IRECE NASCIMENTO TREIN x BANCO BANESTADO S/A e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. IRECE NASCIMETNO TREIN-

243.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1298/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ CEZAR ZIMMERMANN e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CESAR RICARDO TUPONI-

244.-DECLARATORIA-1307/1999-ALICE DO ROSARIO ANTUNES e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS-

245.-DECLARAT. CUM. C/REP. DE IND-1311/1999-TRANSPORTES DIAMANTE LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. VINICIUS MORO CONQUE-

246.-DECLARAT DE ANUL. DE ATOS JUR-56/2000-JOAO GOMES DE SOUZA x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

247.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-130/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ADEMIR LUIZ VASCO e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. NIVALDO CARNEIRO RODRIGUES-

248.-RECLAMATORIA TRABALHISTA ord.-147/2000-SIMONE APARECIDA GRITTEEN DE BRITO x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-

249.-DECLARATORIA-163/2000-ANTENOR CARLOS CRUZETA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS-

250.-MONITORIA-198/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERNANDO SIELSKI e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN-

251.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-207/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MEDICALME PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA-

252.-ORDINARIA DECLARATORIA-219/2000-VIACAO VALE DO IGUACU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

253.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-376/2000-CARLOS ALBERTO SPELTZ e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

254.-EMBARGOS A EXECUCAO-406/2000-ESTADO DO PARANA x JANDIRA GONCALVES DE FREITAS -Defiro a petição de fls. 81/82.-Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, PAULO CORTELLINI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

255.-REPARACAO DE DANOS-431/2000-JOAO OTO REICHEL x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULINO PASTRE-

256.-MONITORIA-453/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUPERMERCADOS MERCES LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

257.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-454/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CELIO ROGERIO SANT'ANNA RIBEIRO e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

258.-DECLARATORIA-567/2000-CATARINO ALVES & CIA LTDA x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MILTON F. LIMA-

259.-MANDADO DE SEGURANCA-580/2000-LUIZ LAURO LACKS x DIRETOR DE RECURSOS HUM DO INST DE SAUDE DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANA LUCIA CABEL-

260.-ORDINARIA DECLARATORIA-807/2000-ANTONIO DA SILVA x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

261.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 000848/2000 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CONSTRUMARI CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA, ELIDIO APARECIDO DE OLIVEIRA - Intime-se o depositário dos bens penhorados às fls. 22-A, Sr. Eldio Aparecido de Oliveira, para que apresente, no prazo de 5 dias, os bens que estão sob seus cuidados e que não puderam ser avaliados, vide fls. 57/58, sob



pena de caracterizar-se como depositário infiel. Int. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO

262.-EMBARGOS A EXECUCAO-888/2000-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

263.-EMBARGOS A EXECUCAO-890/2000-AROLDO FEDATO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifeste-se o embargado. Int.- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

264.-CAUTELAR-907/2000-MURILO MALVEZZI x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

265.-DECLARATORIA-922/2000-MANYR FELIPE ADAD x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria n° 04/99).—Adv. JOAO HENRIQUE KALABAIDE-

266.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1028/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

267.-MONITORIA-1032/2000-RIO PARANA COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCEIROS x TELBA TELECOMUNICACAO LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

268.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1086/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x NEREU DE PAULA PEREIRA JUNIOR -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. FABRIZIO NICOLA LAI MANCINI-

269.-DECLARATORIA-1200/2000-CLINICA DE DESITOMETRIA OSSEA S/C LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

270.-ORDINARIA-1263/2000-VIACAO VALE DO IGUAÇU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

271.-DECLARATORIA-1279/2000-ANA MARIA MALANSKI e outros x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se, novamente, o credor sobre a petição de fls 311. Adv. SERGIO BOTTO DE LACERDA e JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO-

272.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 001295/2000 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -ALFREDO JOSE KAVISKI, ZENAIDE MARTINS KAVISKI - Conforme informação nos autos n.º 367/99, fls. 160, este Juízo teve-se a ciência do falecimento do perito nomeado em fls. 35. Assim, nomeio como perito em substituição o Sr. Nivaldo Carneiro, devendo ser intimado para que no prazo de 5 (cinco) dias dizer se concorda com a nomeação e com os honorários jC depositados em fls. 77. No mesmo prazo deverão as partes formular quesitos e indicar assistentes técnicos. Concordando com a nomeação técnica, deverá o Sr. perito iniciar os trabalhos imediatamente, com a entrega do laudo no prazo de 60 dias, manifestando as partes em seguida. Int. MILTON FERREIRA, CLEVERSON JOSE GUSSO, NIVALDO MORAN

273.-REPETICAO DE INDEBITO-1332/2000-HOSPITAL NOVO MUNDO LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - Considerando que o MP não se interessarÇ em participar desta ação em que hÇ evidente interesse público, prossido com a mesma, como forma de se evitar prejuízo as partes. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito serÇ saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. IVO GOMES, LEANDRO GALLI, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

274.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1337/2000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A x CERRI INDUSTRIA METALURGICA LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MURILO CELSO FERRI-

275.-PRESTACAO DE CONTAS-1347/2000-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x JOSE RODRIGO DA ROCHA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos

autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JOSE CARLOS DA ROCHA-

276.-POPULAR-121/2001-KLEBER VELTRINI TOZZI x MUNICIPIO DE ANDIRA e outros -Manifestem-se as partes.—Adv. KLEBER VELTRINI TOZZI, MARIO FERREIRA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI e MARCELO JOSE CISCATO-

277.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-159/2001-JOSE AUGUSTO CIRINO DOS SANTOS x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

278.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-160/2001-NILTON MANGER x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

279.-DECLARATORIA-193/2001-BETTEGA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

280.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-209/2001-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JULIO POZAVSKI E SUA MULHER -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ELIEZER M. DE SOUSA-

281.-INTERPELACAO JUDICIAL-287/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x VALDECIR RODRIGUES -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 27,30.—Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-

282.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-523/2001-VIACAO VALE DO IGUAÇU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

283.-MANDADO DE SEGURANCA-667/2001-AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA MATEUS LEME LTDA x CHEFE DE ARRECADACAO E FISC DO ISS EM CURITIBA-PR -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

284.-DESAPROPRIACAO - 000725/2001 - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - GIL MARCOS CERCAL PUPPI, MARCIA ANTONIETA SANT'ANA PUPPI - Conforme informação nos autos n.º 367/99, fls. 160, este Juízo teve-se a ciência do falecimento do perito nomeado em fls. 109. Assim, nomeio como perito em substituição o Sr. Nivaldo Carneiro, devendo ser intimado para que no prazo de 5 (cinco) dias dizer se concorda com a nomeação e oferecer sua proposta de honorários. No mesmo prazo deverão as partes formular quesitos e indicar assistentes técnicos, com o depósito dos honorários periciais pelo autor na seqüência. Em seguida deverá o Sr. perito iniciar os trabalhos imediatamente, com a entrega do laudo no prazo de 60 dias, manifestando as partes. Int. INACIO HIDEO SANO

285.-RESPONSABILIDADE CIVIL-731/2001-CELSON RONALDO AFONSO MARTINS x ESOPAR ENGENHARIA E SANEAMENTO DO OESTE DO PR LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO JULIO FARAH-

286.-MANDADO DE SEGURANCA-734/2001-LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIARIAS -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

287.-MANDADO DE SEGURANCA-791/2001-CLINICA DE DENSITOMETRIA OSSEA S/C LTDA x DIRETOR DA COORDENADORIA DA RECEITA DO ESTADO PR -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO-

288.-INTERPELACAO JUDICIAL-803/2001-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x LEVI ALVES RODRIGUES e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 46,20.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA e JULIO CESAR CAPRONI-

289.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-820/2001-VIACAO VALE DO IGUAÇU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO

ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO OBLADEN AGUIAR-

290.-ORDINARIA DECLARATORIA-937/2001-DALLEGRAVE MADEIRAS S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CHIRLEI TRISOTTO-

291.-MANDADO DE SEGURANCA-938/2001-ISMENIA DIAS HENRIQUES e outros x SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINIST E PREVIDENCIA PR -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. RO-DRIGO GUIMARAES-

292.-MANDADO DE SEGURANCA-961/2001-CEDRO CONSULTORIO ESP EM DOC E RAD ODONTOL S/C LTD x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO-

293.-CIVIL PUBLICA-968/2001-ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCARIA x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-

294.-ORDINARIA DECLARATORIA-1037/2001-EUGENIO PARIZZI FILHO e outros x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

295.-MANDADO SEGURANCA MEDID.LIMIN-1041/2001-ROBSON ANTUNES DE OLIVEIRA x PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA N° 70/01-PMEP -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

296.-PRESTACAO DE CONTAS-1149/2001-FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA x CYGO CINE E VIDEO LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. DJALMA A. MULLER GARCIA-

297.-MANDADO DE SEGURANCA-5/2002-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ROBERTO POLYDORO FILHO-

298.-MEDIDA CAUTELAR-34/2002-LUIGI BARINDELLI x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO -Manifeste-se o requerido.—Adv. ALCIONE BASTOS RIBAS, RONY MARCOS DE LIMA e ELIZABETH BERTINATO-

299.-MANDADO DE SEGURANCA-167/2002-VERANICE FATIMA MASSONI e outros x CHEFE DO GRHS/SEED - SECRETARIA DE EDUCACAO EST PR -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA LUCIA JAMUR DUBAS-

300.-MANDADO DE SEGURANCA-209/2002-ELIZABETH SA FONSECA x DIRETORA DO NUCLEO REG DE EDUC EST DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA-

301.-ORDINARIA DE CURITIBA x EDDY AGATHE GRUMMT BLEY -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

302.-ORDINARIA C/PRECEITO COMINAT.-378/2002-JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO x ESTADO DO PARANA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. EDWIL CALLIANI-

303.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-474/2002-ALEXANDRE MAGNO GENAI MARCIANO x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-

304.-REINTEGRACAO DE POSSE-528/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CARLOS FORTUNATTI -Intime-se o

Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

305.-DECLARATORIA DE NULIDADE-669/2002-MIGUEL JAIME CECILIA x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CLAUDIO DO PRADO-

306.-DECLARATORIA-743/2002-MONTANA TURISMO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

307.-ORDINARIA DE COBRANCA-965/2002-JACOB MAZALOTTI CARDOSO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-

308.-MANDADO DE SEGURANCA-1001/2002-DIOGO PETRELI GARCIA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

309.-MANDADO DE SEGURANCA-1059/2002-PROCARDIO COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA x DELEGADO DA PRIMEIRA DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

310.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-145/2003-SINDICATO DOS PROF DE ENFERMAGEM-TECNICOS-DUCHISTA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

311.-ORDINARIA DE COBRANCA-164/2003-ALDA DEOLINDA DA SILVA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-

312.-ANULATORIA-169/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x ESTADO DO PARANA -Sobre a contestação apresentada às fls., diga a requerente.—Adv. CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

313.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-268/2003-SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SAUDE EM CTBA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

314.-ORDINARIA DE COBRANCA-352/2003-MEDILLI CRISTINA WEBER DE LIMA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-

315.-MANDADO DE SEGURANCA-440/2003-BORCHERT E CIA LTDA e outros x DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ROBSON ZANETTI-

316.-MANDADO DE SEGURANCA-516/2003-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES BURKNER LTDA x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JOSE ADRIANO OLIVO WOLINSKI-

317.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-596/2003-COTEC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. VINICIUS MORO CONQUE-

318.-ORDINARIA DECLAR.DE DIREITO-652/2003-SAYONARA POPOVICZ ALMEIDA FERRI e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Defiro o requerimento de fls. 209. Anote-se. Int.- Adv. GENTIL ALMEIDA CAMPOS, JOSE MANOEL DE MACEDO CARON, GERSON PAULUS DE CAMPOS, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, MIGUEL RAMOS CAMPOS e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

319.-PROCEDIMENTO ESPECIAL JURISDI-684/2003-MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA x DER/PR - DEPARTA-



MENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA-

320.-MANDADO DE SEGURANCA-691/2003-RODRIGO NIESPRODZINSKI RIQUELME MACEDO x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIO SERGIO ROCHA-

321.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-740/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x COHAB -COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

322.-DEC.DE ILEGALIDADE REP.INDEB.-763/2003-SEBASTIANA DA SILVEIRA FREITAS x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINCIO FORTES FILHO-

323.-ORDINARIA-930/2003-LEILA RICH A EDDE DA COSTA x ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv. ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

324.-ORDINARIA-1024/2003-AFISC SINDICAL - SIND DOS ANALISTAS DE TRIB MUN CT x MUNICIPIO DE CURITIBA -Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência. No mais, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (CPC, art. 331), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for a hipótese.—Adv. RENATA CRISTINA PALOAN T. ELIAS, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE e VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT-

325.-MANDADO DE SEGURANCA-1038/2003-EDUARDO VIEIRA ALVARENGA x DIRETOR GERAL DO DETRAN DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JISLAINE PRUDENTE-

326.-MANDADO DE SEGURANCA-4/2004-MONARCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CURITIBA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

327.-NULIDADE-164/2004-LUBRITAN COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR-

328.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-231/2004-ORACIO PERINI x SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO DO ESTADO PR -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. DINO ZAMBE-NEDETTI-

329.-ANULATORIA - 000374/2004 - ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - ESTADO DO PARANA - Defiro e emenda da inicial. No mais, hç o pedido de tutela antecipada para obter o lançamento da multa e sua posterior execução, ofertando bem para caução. Observo que os argumentos da autora são irrelevantes, pois houve cumprimento de decisão liminar anterior, pondo fim ao litígio envolvendo aquela e terceira pessoa. Assim, possível discutir sobre a validade da multa lançada, pois hç plausibilidade sobre os seus fundamentos, além do oferecimento de bem a ser caucionado. Pelo exposto, defiro a tutela pretendida, para o fim de suspender a exigibilidade do crédito apontado, nos termos do art. 273, CPC. Deverç a parte autora comparecer em juízo no prazo de 48 horas, para assinar o termo de caução, conforme bens indicados. Após, cite-se a parte ré para comparecer à audiência de conciliação, designando o dia 08/02/2006, às 13:30 horas. Int. - LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA -

330.-ORDINARIA DECLARATORIA-398/2004-LUCIA YUKIKO ISHTAMI e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. SERGIO MELLO ARAUJO-

331.-DECLARATORIA-482/2004-JOAO GUALBERTO BOISSA e outros x PARANAPREVIDENCIA -Defiro a petição de fls. 57.-Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, FABIO TEIXEIRA, ALVYR MIGUEL BITENCOURT e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

332.-ORDINARIA-511/2004-EXPEDITO PEGORARO e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se o requere-

rente.—Adv. JOSE DORIVAL PERES-

333.-DESCONSTITUTIVA DE ATO ADMINI-680/2004-SUMMO ITIMURA x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JULIO CESAR HENRICHES-

334.-DESCONSTITUTIVA DE ATO ADMINI-703/2004-JOSE DEVALDO PEDRINELLI x ESTADO DO PARANA - TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARCOS CEZAR BERNEGOSSI-

335.-ORDINARIA-748/2004-MOVEIS PRETTY S/A INDUSTRIA E COMERCIO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. BLASS GOMM FILHO-

336.-DECLARATORIA-751/2004-MOVEIS PRETTY S/A INDUSTRIA E COMERCIO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. BLASS GOMM FILHO-

337.-DECLARATORIA-767/2004-MOVEIS PRETTY S/A INDUSTRIA E COMERCIO x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. BLASS GOMM FILHO-

338.-REPETICAO DE INDEBITO-777/2004-SINDISAUDE SIND TRAB E SERV E SERV SAUDE PUBLICO x PARANAPREVIDENCIA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. SIDNEI MACHADO, EDUARDO CHAMECKI e CHRISTIAN MARCELLO MANAS-

339.-EXECUCAO FISCAL-822/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x ANTONIO RIBEIRO DE LARA E FOSTINA MATIAS LARA LTDA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

340.-MANDADO DE SEGURANCA-865/2004-PARANA AUDITORES ASSOCIADOS S/S x DIRETOR DE RENDAS MOBILIARIAS DA PREF MUN DE CTBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. FABIOLA LOPES BUENO-

341.-DECLARATORIA-1034/2004-REGINA MARIA VAZ DRUCIAK x PARANAPREVIDENCIA e outros -Recebo o recurso de apelação interposto, às fls. , em ambos os efeitos. Vista ao apelado para responder no prazo legal.—Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES-

342.-MANDADO DE SEGURANCA-1074/2004-NET PARANA COMUNICACOES LTDA e outros x PRESIDENTE DA URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 24,50.—Adv. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, THIAGO ANTUNES ZANATTA-

343.-MANDADO DE SEGURANCA-1360/2004-AMAFI TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DA COMPAGAS -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, FERNANDO DE CAMARGO BOZZA-

344.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1384/2004-BANCO BANESTADO S/A x ANTONIO ERCOLI e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN-

345.-MANDADO DE SEGURANCA-1413/2004-APARECIDO BATISTA DA SILVA x DIRETOR PRESIDENTE DA COPEL -Manifeste-se o requerente.—Adv. EDNA MARIA FABIAN-

346.-MANDADO DE SEGURANCA-1452/2004-AKIRA MOTOMATSU JUNIOR x DIR DEP DE REC HUMANOS DA SEC DE EST ADM PREV SEAP -Manifeste-se o requerente.—Adv. PAULA MOTOMATSU-

347.-MANDADO DE SEGURANCA-1462/2004-PROVINCIA BRASILEIRA DA CONG DAS IRMAS FILHAS CARI x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL 1º DELEGACIA DE CTBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

348.-MANDADO DE SEGURANCA-77/2005-ROMILDO ERNESTO CONTE x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY-

349.-MANDADO DE SEGURANCA-126/2005-SICPA BRASIL IND DE TINTAS E SISTEMAS LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO DO PR -Manifeste-se o requerente.—Adv. SERGIO ANDRE ROCHA GOMES DA SILVA-

350.-MANDADO DE SEGURANCA-133/2005-WILLIAN RICARDO SANCHES x DIRETOR DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR DO PARANA e outros -Pelo exposto, julgo procedente o pedido, concedendo definitivamente a segurança, declarando nulo o ato de transferência da impetrante retratado no Memorando nº 087 de 25/10/2004 e no Boletim Geral nº 195. Condene a autoridade coatora ao pagamento das custas processuais, deixo de condenar a parte vencida em honorários advocatícios, conforme a sumula 105 do STJ e 512 do STF. P.R.I.- Adv. JEFFERSON ISSAC JOAO SCHEER e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

351.-MANDADO DE SEGURANCA-135/2005-JOSE SIMAO STAZAUKOSKI x DIRETORA DE RECURSOS HUM DA SECRET DE ESTADO ADM e outros -Pelo exposto, julgo procedente o pedido do impetrante, confirmando a medida liminar anteriormente concedida, com o que declaro nula as questões de nº 06, 08 e 29 da prova aplicada no concurso publico referente ao edital nº 36/2004, com relação ao impetrado, com a consequente reclassificação do mesmo. Condene a autoridade coatora ao pagamento das custas processuais. Deixo de condenar a parte vencida em honorários advocatícios, conforme a sumula 105 do STJ e 512 do STF. P.R.I.- Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

352.-MANDADO DE SEGURANCA-186/2005-ASSOCIACAO LUIZA DE MARILLAC x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CURITIBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 9,10.—Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

353.-MANDADO DE SEGURANCA-201/2005-MARIO SERGIO FERREIRA x DIRETORA DO DPTO DE REC HUMANOS DA SECRET ESTADO e outros -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. RENE PELEPIU, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

354.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-280/2005-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA e outros -Defiro a petição de fls. - Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

355.-MANDADO DE SEGURANCA-324/2005-FABIOLA FRANCO GOIS SILVA x DIRETOR GERAL DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS DO PARANA e outros -Recebo o recurso em seu efeito somente devolutivo. Ao recorrido para contra-arrazoar, querendo.—Adv. EDUARDO NAGIB MATNI, JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

356.-HABILITACAO-448/2005-FARMACIA VALE VERDE LTDA e outros x ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o requerente.—Adv. FABIO DUTRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA-

357.-MANDADO DE SEGURANCA-590/2005-TIM SUL S/A x SECRETARIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 11,20.—Adv. CARLOS SULLICY DE F FORBES, MARCO VANIN GASPARETTI, CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI, PAOLA DA CASTRO RIBEIRO e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

358.-MANDADO DE SEGURANCA MEDID.LIMIN-660/2005-RESMAPEL CONVERSAO E COMERCIO DE PAPEL LTDA x PRES COMIS PERM DE LIC DO DEP IMP OFI EST - DIOE e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 18,20.—Adv. MARCELO PALOMBO CRESCENTI e HELDER KANAMARU-

359.-MANDADO DE SEGURANCA MEDID.LIMIN-738/2005-JOSE LUIZ FERNANDES ARAUJO JUNIOR x DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COPEL S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO-

360.-REPETICAO DE INDEBITO-926/2005-IVO DE LAZZARI x ESTADO DO PARANA e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. FABIOLA PAVONI J PEDRO-

361.-DECLARATORIA - 000968/2005 - J MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S/A - SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA -O presente pedido tutelar reside na abstenção do corte de fornecimento de Çgua, haja vista a cobrança indevida por parte da SANEPAR. Todavia, diante da necessidade de efetiva apuração sobre a validade ou não da cobrança, ensejando, inclusive, na hipótese de dilação probatória, inviçvel a sua concessão, pois se afasta a plausibilidade preponderante a respeito do seu direito, cuja verossimilhança precisa de um maior caráter afirmativo. Porém, como a parte autora dispôs-se na prestação de caução para demonstrar o equilíbrio nas relações processuais, não vejo óbice quanto a isto, razão pela qual defiro o depósito da quantia em juízo para a discussão da dívida, afastando-se, pois, a sua exigibilidade. Efetivado o mesmo, defiro a tutela, abstendo-se a ré na sua exigência. Após, cite-se, com as advertências legais, onde designo a audiência de conciliação para o dia 15/02/2006, às 13:30 horas. Int. LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, ANA PAULA CONTI BASTOS

362.-EMBARGOS A EXECUCAO-1081/2005-SUPERMERCADO MERCES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO-

363.-MANDADO DE SEGURANCA MEDID.LIMIN-1165/2005-IRINEU MARCOS DE FREITAS x PRESIDENTE DA FUNDAÇAO COPEL e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO SILVA-

364.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1292/2005-SANEPAR -

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x OG ADMINISTRAÇAO DE BENS LTDA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CLEVERSON JOSE GUSO-

365.-MANDADO DE SEGURANCA MEDID.LIMIN-1339/2005-ASSOCIACAO DE PROM SOCIAL EDUC E CULT - ASEC x DELEGADO DA 1º DELEG REG DA REC EST DE CURITIBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CONCEICAO A. RIBEIRO C. MOURA e GILBERTO CARVALHO MOURA-

366.-MANDADO DE SEGURANCA-1343/2005-LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA x PREGOIEIRO DO PREGAO ELETRONICO Nº 252/2005 e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. RODRIGO AGUSTINI-

367.-ORDINARIA DE COBRANCA-1347/2005-EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

368.-ANULATORIA-1348/2005-AURO VICENTE RODRIGUES e outros x ABACO CONSTRUÇOES LTDA e outros -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. EDSON LUIZ DA ROCHA e GERSON LUIZ WENZEL-

369.-CAUTELAR INOMINADA-1350/2005-ESTILO DA RODA COMERCIO DE RODAS E PNEUS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. FREDY YURK-

370.-RECLAMACAO TRABALHISTA hab.-1091/1971-LAURO RODRIGUES AVILA E OUTROS x HALTRICH S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

371.-COMUNICACAO-1102/1971-BANCO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO - BRDE x ESPORTIVA ARTIGOS PARA ESPORTE LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

372.-HABILITACAO DE CREDITO-1110/1971-INES LEONA TONETTI x HALTRICH S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

373.-HABILITACAO DE CREDITO-1111/1971-MITUCA ONO x HALTRICH S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

374.-HABILITACAO DE CREDITO-1112/1971-BANCO DO BRASIL S/A x HALTRICH S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

375.-HABILITACAO DE CREDITO-1113/1971-LUIZ CARLOS TERESIN x HALTRICH S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

376.-HABILITACAO DE CREDITO-1125/1971-BANCO DO ESTADO DO PARANA x HALTRICH INDUSTRIA COMERCIO E AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

377.-HABILITACAO DE CREDITO-1128/1971-JULIETA LAMIM x HALTRICH S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

378.-HABILITACAO DE CREDITO-1129/1971-JUDITH RODRIGUES AMARAL x HALTRICH S/A INDUSTRIA COMERCIO E AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

379.-HABILITACAO DE CREDITO-1134/1971-MARIA DA LUZ SANTOS x HALTRICH S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-



380.-HABILITACAO DE CREDITO-1151/1971-ADAI DO ROCIO CARDOSO DE LIMA x HALTRICH S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

381.-HABILITACAO DE CREDITO-1152/1971-LEONOR DE JESUS DE SOUZA x HALTRICH S/A - INDUSTRIA E COMERCIO AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

382.-HABILITACAO DE CREDITO-1153/1971-LIDIA LESKO x HALTRICH S/A - INDUSTRIA E COMERCIO E AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

383.-HABILITACAO DE CREDITO-1173/1971-JOSE ANTONIACOMI x HALTRICH S/A - INDUSTRIA E COMERCIO E AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

384.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1180/1971-ELIAS EDUARDO TACLA x HACTRICH S/A AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

385.-HABILITACAO DE CREDITO-1181/1971-SAMEY TACLA x HALTRICH S/A - INDUSTRIA E COMERCIO E AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

386.-HABILITACAO DE CREDITO-1182/1971-EDMUNDO TACLA x HALTRICH S/A - INDUSTRIA E COMERCIO E AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

387.-HABILITACAO DE CREDITO-1183/1971-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x HALTRICH S/A - INDUSTRIA E COMERCIO E AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

388.-HABILITACAO DE CREDITO-1187/1971-MALVES S/A - COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS x HALTRICH S/A - INDUSTRIA E COMERCIO E AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

389.-HABILITACAO DE CREDITO-1201/1971-ACESSORIOS E MAQUINAS DE MADEIRAS DANCKAERT LTDA x HALTRICH S/A - INDUSTRIA E COMERCIO E AGRICOLA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

390.-HABILITACAO DE CREDITO-1202/1971-EURICO ROHRIG x HALTRICH S/A - INDUSTRIA E COMERCIO & AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

391.-HABILITACAO DE CREDITO-1203/1971-OSCAR BAPTISTA LORUSSO E OUTROS x HALTRICH S/A - IND COM E AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

392.-HABILITACAO DE CREDITO-1204/1971-MICKALINA KIERDEL E OUTROS x HALTRICH S/A IND COM E AGRICOLA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

393.-HABILITACAO DE CREDITO-1233/1971-IRINEU DELGADO x HALTRICH S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

394.-HABILITACAO DE CREDITO-1234/1971-PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS x HALTRICH S/A IND COM E AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

395.-HABILITACAO DE CREDITO-1245/1971-COMPANHIA ELETRONICA RIO COTTA x HALTRICH S/A - IND COM E AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

396.-HABILITACAO DE CREDITO-1266/1971-BERTONCELLO E CIA LTDA x HALTRICH S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

397.-HABILITACAO DE CREDITO-1295/1972-IMPRESSORA PARANAENSE S/A x HALTRICH S/A - INDUSTRIA E COMERCIO E AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

398.-HABILITACAO DE CREDITO-1297/1972-WALDOMIRO DOS SANTOS CASTRO x HALTRICH S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

399.-HABILITACAO DE CREDITO-1313/1972-WILLYS ADMINISTRADORA E COMERCIAL LTDA x HALTRICH S/A INDUSTRIA E COMERCIO E AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

400.-HABILITACAO DE CREDITO-1550/1972-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x HALTRICH S/A - INDUSTRIA COMERCIO E AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

401.-HABILITACAO DE CREDITO-1723/1973-EDITORIA DE GUIAS LTB S/A x HALTRICH S/A IND COM AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

402.-HABILITACAO DE CREDITO-1771/1973-SIEMENS DO BRASIL S/A x HALTRICH S/A INDUSTRIA COMERCIO AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

403.-HABILITACAO DE CREDITO-2348/1975-BANCO DO BRASIL S/A x HALTRICH S/A IND COM AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

404.-PRESTACAO DE CONTAS-25/1990-ARNO JUNG SIND.M.FALIDA SIST.INTGT x -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ARNO JUNG-

405.-FALENCIA-109/1991-MARILUCIA APARECIDA DA SILVA x D'CAMARGO DECORACOES INDUSTRIA E CO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARILUCIA APARECIDA DA SILVA-

406.-FALENCIA-134/1991-AUTO MECANICA DE JOSE MESSIAS CANDI x M BRASIL CONSTRUCOES E EMPREENDIMEN -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ADAO MONTEIRO-

407.-FALENCIA-34/1992-PERPHILL ADMINISTRACAO DE SEVICOS T x KINTEC INDUSTRIA ELETRONICA LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

408.-RESTITUICAO DE MERCADORIA-114/1992-COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE-SUDCOP x COMERCIO DE QUEIJOS BARIGUI LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. VICENTE REINALDO TEIXEIRA PUGLIESI-

409.-RESTITUICAO DE MERCADORIA-252/1992-BADEP-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x FERREIRA CAMPOS IND COM EMBALAGENS -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

gado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ARNO JUNG-

410.-FALENCIA-878/1992-BANCO DE INVESTIMENTOS "COFIBENS" S/A x HALTRICH S/A - INDUSTRIA E COMERCIO AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

411.-HABILITACAO DE CREDITO-1115/1992-IRMAOS PODOLAN LTDA x HALTRICH S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

412.-HABILITACAO DE CREDITO-2205/1992-TEOFILO GOINSKI x HALTRICH S/A - INDUSTRIA COMERCIO E AGRO -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

413.-FALENCIA-3101/1992-JULIO GOUDARD e outros x METALURGICA GOUDARD LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ROSANI A. ROSS EMMENDOERFER-

414.-RESTITUICAO DE CREDITO-8667/1992-BMG - FINANCIADORA S/A |CRED.FIN.INV. x TRANSPORTADORA SULIMPAR LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS JUAREZ WEBER-

415.-FALENCIA-9145/1992-ADIL CALOMENO x COPENE COM. DE PROD. DE HIGIENE LTD -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR-

416.-FALENCIA-9423/1992-TUBOS E CONEXOES TIGRE S/A e outros x AMILMAR MATERIAIS DE CONSTRUCOES -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. REGINALDO CLEON PINTO ARACHESKI-

417.-IMPUGNACAO DE CREDITO-9769/1992-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CALAIS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-

418.-HABILITACAO DE CREDITO-18/1993-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FERREIRA CAMPOS IND E COM DE EMBALAGENS -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ARNO JUNG-

419.-FALENCIA-59/1993-MOINHO GRACIOSA LTDA x ERNANI DIST.DE PROD.ALIMENTICIOS LT -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARILENE GREGORINI CORDEIRO-

420.-FALENCIA-11/1994-NACIONAL AUTO BORRACHAS LTDA x BIKE TOP EXPORTACAO INDUSTRIA COM DE BICICLETAS -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARCOS OLIVEIRA-

421.-HABILITACAO DE CREDITO-43/1994-POLIMIX CONCRETO LTDA x CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

422.-RESTITUICAO DE MERCADORIA-184/1994-SUL BRASILEIRA DE REPRESENTACAO LTDA x V R CONSTRUCOES LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ARNO JUNG-

423.-DECLARACAO DE CREDITO-222/1994-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ELETRO HAMER COMERC.DE MATE.ELETRIC -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. BLASS GOMM FILHO-

424.-HABILITACAO DE CREDITO-257/1994-IMPERMIX-COM.DE MATERIAIS DE CONSTR x VR CONSTRUCOES LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

lução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ARNO JUNG-

425.-DECLARACAO DE CREDITO-260/1994-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x VR CONSTRUCOES LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ARNO JUNG-

426.-DECLARACAO DE CREDITO-352/1994-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x VR CONSTRUCOES LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ARNO JUNG-

427.-HABILITACAO DE CREDITO-434/1994-MACEDO ALISSON TRANSMISSOES COML E MECANICA LTDA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

428.-HABILITACAO DE CREDITO-447/1994-SEBASTIAO PAZ DA ROCHA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LORIVAL FAVORETTO-

429.-HABILITACAO DE CREDITO-604/1995-SUSIE RIBEIRO CABRAL DOS ANJOS x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-

430.-HABILITACAO DE CREDITO-663/1995-IVAN ZULIAN JUNIOR e outros x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. SERGIO LUIS FERNANDES-

431.-FALENCIA-1039/1995-TIGER PASSAGENS E TURISMO LTDA x CENTRO MEDICO AMAI S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

432.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1241/1995-CARDAPIO S/C x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Manifestem-se as partes.—Adv. EUICIR LUIZ PASIN, HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN, SERGIO LUIZ FERNANDES, PEREGRINO DIAS ROSA NETO e ALCEU MACHADO FILHO-

433.-FALENCIA-1250/1995-PAULO JOSE PIGATTO x S GARCIA E FRANCA LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CELIA INES DA SILVA-

434.-HABILITACAO DE CREDITO-1820/1995-CRISTIANE MARIA DA SILVEIRA ALVES x BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E EXP DE VEICULOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. OTTO MIRO-

435.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-1873/1995-CENTRO DE NATACO PROFESSOR CARLOS FERNANDES S/C x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUCIA HELENA FERNANDES STALL-

436.-CONCORDATA PREVENTIVA-1893/1995-COMERCIO DE CARNES E FRUTAS LUSO BRASILEIRO LTDA x A MESMA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

437.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-2175/1995-OLINDINA MARIA GOMES DA SILVA x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LIDSON JOSE TOMAZ-

438.-FALENCIA-2224/1995-F BERTOLDI INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA x CAFE PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA-

439.-HABILITACAO DE CREDITO-2402/1995-JOAO MARIA HERTHCAPF e outros x NATO NACIONAL DE ARQUITETURA TECNICA E OBRAS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA-



440.-PRESTACAO DE CONTAS-2573/1995-MASSA FALIDA DE P M LAMINADOS DE MADEIRA LTDA x A MESMA - Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ALTIVO JOSÉ SENISKI-

441.-ANULACAO DE DUPLICATAS C/IND.-169/1996-LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA x BANCO COMERCIAL BANCESA S/A e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-

442.-HABILITACAO DE CREDITO-211/1996-MIDOUS SERVICOS DE AGENCIAM E CARGA AEREA E MARITI x S/A CORTUME CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

443.-HABILITACAO DE CREDITO-239/1996-BANCO BAMEMERINDOS DO BRASIL S/A x S/A CORTUME CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MIEKO ITO-

444.-FALENCIA-278/1996-PRIMEIROS SONHOS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA\*\*DEC\* x EPOCA BRINQUEDOS E PAPELARIA LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI-

445.-FALENCIA-288/1996-LANG FORD IMPORTACAO E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x RIVKA COMERCIO DE CONFECÇÕES E ARTIGOS DE COURO LT -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO EMILIO TEIXEIRA DE MEDEIROS-

446.-HABILITACAO CREDITO RETARDAT.-294/1996-EGON BRUGGEMANN e outros x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO-

447.-HABILITACAO TRABALHISTA-362/1996-LIA MIRIAN DORE x CONSORCIO NASSER S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-

448.-FALENCIA-403/1996-BENAFER S/A COMERCIO E INDUSTRIA x TRACAO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CASSIUS ROBERTO MANCIA-

449.-HABILITACAO DE CREDITO-404/1996-OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. OSCAR AUGUSTO DALMOLIM-

450.-FALENCIA-436/1996-POLIMIX CONCRETO LTDA x SERCON SERVICOS AUXILIARES DE CONSTRUCAO CIVIL LTD -Manifeste-se o requerente.—Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, FERNANDO GUSTAVO KNOERR e ANDERSON HATAQUEIAMA-

451.-FALENCIA-733/1996-JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK \* DECR x MAPER COMERCIO DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA (DECR -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. JOSÉ ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

452.-HABILITACAO DE CREDITO-910/1996-FASA FORNECEDORA DE AUTOPECAS E ACESSORIOS LTDA x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A -Defiro a petição de fls. -Adv. TATIANA SCMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO-

453.-FALENCIA-1037/1996-SAMA AUTOPECAS LTDA x CLINIMOTOR MECANICA DE TRATORES LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. FABIO ANTONIO PECCACCO e JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

454.-PRESTACAO DE CONTAS-1040/1996-GESTOR DA MASSA FALIDA ADUSOLO FERTILIZANTES LTDA x -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

455.-PRESTACAO DE CONTAS-1048/1996-SINDICO DA MASSA FALIDA ADUSOLO FERTILIZANTES S/A x A MESMA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

456.-HABILITACAO DE CREDITO-1080/1996-ODACIR ANTONIO CRIMINACIO x CONSTRUTORA AZITTO LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo

196, CPC).—Adv. LEONEL STEVAM FILHO-

457.-FALENCIA-1089/1996-COMETA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPELHOS LTDA x VIDRACARIA DA CIDADE LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AQUIBALDO ALMEIDA LEITE-

458.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-1131/1996-MASSA FALIDA DA ADUSOLO FERTILIZANTES S/A x AGROPECUARIA CONDOR LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

459.-REINTEGRACAO DE POSSE-1181/1996-MASSA FALIDA DE RETIFICA DE MOTORES TSUBOI LTDA x TERCEIROS INCERTOS E NAO SAB OCUP DOS IMOV DA MASS -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

460.-HABILITACAO TRABALHISTA-1183/1996-IRENE MATIAS DE MELLO x MADEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

461.-FALENCIA-1198/1996-DIGREDE INFORMATICA LTDA x PFAFF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA \*\* DECRETADA \*\* -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANDREA RICETTI BUENO, MILTON MONTEIRO DE BARROS, BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

462.-HABILITACAO TRABALHISTA-1209/1996-ADILSON RODRIGUES MACHADO x KASTRUFLEX INDUSTRIA E COM DE POLTRONAS E CADEIRAS -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

463.-FALENCIA-1274/1996-JOSÉ CARDOSO x RAMOFORM ARTES GRAFICAS LTDA \*\*DECRETADA\*\* -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. JOSÉ CARDOSO-

464.-HABILITACAO TRABALHISTA-288/1997-AMADEU DUARTE e outros x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI-

465.-RESTITUICAO-315/1997-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x ADUSOLO FERTILIZANTES S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

466.-FALENCIA-417/1997-L L M INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO x ORTIPEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ-

467.-RESTAURACAO DE AUTOS-452/1997-TINTAS SUPERCOR S/A x KOROLLCLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. GILBERTO BATISTA DINIZ, ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, MARIA CRISTINA FERNANDES-

468.-HABILITACAO TRABALHISTA-466/1997-SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUCOES DAS J C J DE CTB e outros x KASTRUFLEX INDUSTRIA E COM DE POLT E CAD P/AUDI -Manifestem-se as partes.—Adv. IDIMAR DE PAULA, IRINEU PETERS e BRAZILIO BACELAR NETO-

469.-DECLARAT. DE INEXIST. DE DEB.-522/1997-INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUARDENTE SPEZIA LTDA x AMILTON FRANZOLOSO - FI e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO-

470.-RESTITUICAO-673/1997-PROCESSO INDUSTRIAL FABRICACAO DE FILTROS E MANGAS x EMILIO ROMANI S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

471.-FALENCIA-726/1997-PLUS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x DONMEDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR LT -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. OSMAIR FERREIRA-

472.-HABILITACAO DE CREDITO-736/1997-DISLUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA x R PART'S PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

473.-FALENCIA-797/1997-MAQSERRAS MAQUINAS E MOTOSERRAS LTDA x DISBRASIL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE MAQ. E MOTOR -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para

tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ATILA DUDERSTADT-

474.-HABILITACAO DE CREDITO-798/1997-GUME REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x PFAFF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO KAVINSKI-

475.-FALENCIA-950/1997-SONAEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

476.-HABILITACAO DE CREDITO-987/1997-TELECAP REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

477.-FALENCIA-1012/1997-CAFE JUBILEU LTDA x SUPERMERCADO REIS LTDA\*\* DECRETADA \*\* -Manifestem-se as partes.—Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO, PAULO SERGIO S. CACHOEIRA, VIVIANE STADLER FAGUNDES, AYRTON CORREIA ROSA, JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, LUIZ CARLOS DA SILVA, MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO, SIMONE CHAPIESKI, JOSÉ DEVANIR FRITOLA, DIRCEU A ZANLORENZI, CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, PAULO ROBERTO ROCHA, MARCELO NASSIF MALUF e PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT CACHOEIRA-

478.-HABILITACAO DE CREDITO-1023/1997-GALE FERRAMENTAS LTDA x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

479.-HABILITACAO DE CREDITO-1024/1997-ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

480.-HABILITACAO DE CREDITO-1041/1997-M L ESPACO LUBRIFICANTES LTDA x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

481.-HABILITACAO DE CREDITO-1042/1997-WALTER DO BRASIL LTDA x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

482.-HABILITACAO TRABALHISTA-134/1998-JOAO CARLOS PEREIRA x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

483.-HABILITACAO DE CREDITO-202/1998-IRMAOS ABA-GE & CIA LTDA x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

484.-HABILITACAO DE CREDITO-241/1998-BANCO DO BRASIL S/A x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

485.-HABILITACAO DE CREDITO-256/1998-GILBERTO SEBASTIAO COSTA FERNANDES x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

486.-FALENCIA-408/1998-MAURICIO GARCIA OCANA \*\*\* x TRANSOVER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. \*DECRETADA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

487.-HABILITACAO DE CREDITO-471/1998-FERNANDO

CESAR COELHO x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

488.-HABILITACAO TRABALHISTA-486/1998-CRISTOVAO LUZ x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-

489.-FALENCIA-493/1998-ZAMAR ESCRITORIO DE CONTABILIDADE LTDA S/C x WCCR COMERCIO DE CALCADOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

490.-HABILITACAO TRABALHISTA-611/1998-DANIEL HAU FRANCA x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

491.-HABILITACAO TRABALHISTA-623/1998-VILSON ROBERTO DA SILVA PESSOA x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

492.-DECLARACAO DE CREDITO-714/1998-TUBOS E CONEXOES TIGRE x AMILMAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. REGINALDO CLEON PINTO ARACHESKI-

493.-HABILITACAO TRABALHISTA-25/1999-JULIO CESAR VASSELLAI x PAMPASUL - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONST.LTD -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. REINALDO WOELLNER-

494.-HABILITACAO TRABALHISTA-26/1999-MILTON CESAR HOFF x PAMPASUL - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONST.LTD -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. REINALDO WOELLNER-

495.-HABILITACAO DE CREDITO-116/1999-MILTON ANTONIO FERREIRA x PAMPASUL - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONST.LTD -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. REINALDO WOELLNER-

496.-CONCORDATA PREVENTIVA-161/1999-TRANSPORTE SUL LTDA x A MESMA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LEOCADIO CASANOVA-

497.-BUSCA E APREENSAO-168/1999-BANCO BRADESCO S/A x EKKOMATIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

498.-RECLAMATORIA TRABALHISTA hab.-272/1999-MARCOS PADILHA DOS SANTOS x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO PAULA SOARES GUIMARAES-

499.-HABILITACAO DE CREDITO-528/1999-VERA LUCIA SEIBT x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI-

500.-HABILITACAO DE CREDITO-541/1999-CLAUDIO PEREIRA DA SILVA x EKKOMATIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

501.-HABILITACAO DE CREDITO-787/1999-NILTON FERREIRA LIMA x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis.



(artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

502.-HABILITACAO DE CREDITO-818/1999-TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A - DIVISAO DE PAPEL x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Defiro a petição de fls. 187.-Adv. JULIANA GOULART, WALTER TOFFOLI, BRAZILIO BACELAR NETO e ANTONIO CARLOS VIEIRA RAMOS-

503.-HABILITACAO DE CREDITO-845/1999-JAIRO PRUDENCIO DE ANDRADE x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

504.-FALENCIA-1009/1999-INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA x MELO HORCEL COM DE PECAS PARA VEIC AUTOMOTORES LTD -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LEOCADIO CASANOVA-

505.-FALENCIA-50/2000-BRASIFARMA LTDA x FARMACIA DROGAMIDIA LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. RENATA CESCHIN MELFI-

506.-HABILITACAO DE CREDITO-55/2000-PAULISPELL IND PAULISTA DE PAPEIS E PAPELAO LTDA x BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

507.-FALENCIA-393/2000-ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x AEME SISTEMAS\*DE\*ELETRECIDADE E TELEMATICA LTDA \*\* -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LEOCADIO CASANOVA-

508.-HABILITACAO DE CREDITO-431/2000-MARISA DA SILVA RESENDE CASINI x EXPRESSO SUL BRASIL LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-

509.-FALENCIA-496/2000-GRENDENE SOBRAL S/A x ANDARAPE CALCADOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JOREL SALOMAO KHURY-

510.-HABILITACAO DE CREDITO-232/2001-LAURO CARNEIRO DE OLIVEIRA x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

511.-FALENCIA-304/2001-ARMANDO DE JESUS NUNES & CIA LTDA x PEDREIRA JAGUARAPIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. RUY ANTONIO LOPES-

512.-HABILITACAO TRABALHISTA-333/2001-ANTONIO BELLO DOS SANTOS x VR CONSTRUCOES LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ARNO JUNG-

513.-FALENCIA-382/2001-AUTO POSTO BACACHERI LTDA x TRICKS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. MERIANE DA GRACA SANDER-

514.-FALENCIA-392/2001-PAMPACARNE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x FRIGORIFICO BONATO LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ROBERTO VILLA VERDE FAHRION-

515.-HABILITACAO DE CREDITO-403/2001-BRADESCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

516.-HABILITACAO DE CREDITO-414/2001-J E J FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x FATOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv.

RONALDO MARECA-

517.-FALENCIA-561/2001-MUANIS COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA x ADEGA FORNECE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. GUILHERME M.RODRIGUES-

518.-HABILITACAO DE CREDITO-578/2001-O BICHO COMEU BIJOUTERIAS LTDA x PRETTY BABY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

519.-HABILITACAO DE CREDITO-587/2001-SUELY APARECIDA LUPO DE ANDRADE x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

520.-HABILITACAO DE CREDITO-618/2001-JUREMA FELTRIM x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

521.-HABILITACAO DE CREDITO-75/2002-OSVALDO STERNERT x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

522.-HABILITACAO DE CREDITO-164/2002-DAUDT ANDRADE E CASTRO ADVOGADOS x AUTOMATON EMBALAGENS PLASTICAS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

523.-RESTITUICAO-165/2002-CELSON LEAL DA CRUZ x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

524.-HABILITACAO DE CREDITO-185/2002-JOSE PIERRI x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

525.-HABILITACAO DE CREDITO-186/2002-EDEGAR CALISTO DOS SANTOS x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

526.-HABILITACAO DE CREDITO-203/2002-NIRCEU DIAS SOARES x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

527.-FALENCIA-306/2002-PAULO SERGIO DINIZ REIKDAL x MRV TRANSPORTE DE RESIDUOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS RUBENS MOLLI JUNIOR-

528.-PRESTACAO DE CONTAS-387/2002-MASSA FALIDA DE CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C L x A MESMA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. JOREL SALOMAO KHURY-

529.-FALENCIA-400/2002-ELETROTEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA x MONOBRAS INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ITO TARAS-

530.-HABILITACAO DE CREDITO-555/2002-MOUTH IBRAIM x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

531.-PRESTACAO DE CONTAS-727/2002-MASSA FALIDA DE SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LT x A MESMA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

532.-HABILITACAO DE CREDITO-733/2002-GERSON GOMES x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196,

CPC).—Adv. CARLYLE POPP-

533.-FALENCIA-793/2002-SV INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUCOES -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. RAFAELA STALL LEITE-

534.-HABILITACAO DE CREDITO-815/2002-MARCOS VINICIUS GRAZZIOTIN x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

535.-FALENCIA-857/2002-RELOTEL - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTD x GGF INFORMATICA LTDA - ME -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES-

536.-IMPUGNACAO DE CREDITO-55/2003-ASFALTOS CALIFORNIA S/A x GAVA E CIA LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

537.-HABILITACAO TRABALHISTA-84/2003-DARCI DE AZEVEDO FALCAO x S/A CORTUME CURITIBA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. IRACEMA GARCIA VAZ-

538.-HABILITACAO DE CREDITO-121/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BIOPHYTUS IND E COM DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA L -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-

539.-HABILITACAO DE CUSTAS-144/2003-FAZENDA NACIONAL x SOLDPAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

540.-PRESTACAO DE CONTAS-160/2003-SINDICO DA MASSA FALIDA DE P & K LTDA x D P & K LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. AYRTON CORREIA ROSA-

541.-FALENCIA-281/2003-ROYALPAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x PALACIO DOS PAES LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-

542.-EMBARGOS DE TERCEIRO-305/2003-REFRIBOM COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA x MASSA FALIDA DE ISMAEL ITAMAR CAVALHEIRO DA COSTA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. RONALDO LIMA MACHADO-

543.-HABILITACAO DE CREDITO-556/2003-JOAO MORMINO NETO x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

544.-HABILITACAO DE CREDITO-557/2003-ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

545.-HABILITACAO DE CREDITO-558/2003-NILTON GUGLIELMINI x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

546.-HABILITACAO TRABALHISTA-590/2003-EVERALDO DOS SANTOS FREITAS x GEA GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA -Manifeste-se o requerente.—Adv. VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA-

547.-HABILITACAO TRABALHISTA-19/2004-VALDIR STOLL x INDUSTRIA BAU DE MARMORES E GRANITOS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

548.-FALENCIA-71/2004-MONTRELLIMP COMERCIAL LTDA x PATRULHA DA LIMPEZA S/C LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MIRIAM KLAHOLD-

549.-HABILITACAO TRABALHISTA-86/2004-LELIO FURTADO BORGES x ETSUL TRANSPORTES LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. ARNO JUNG-

550.-FALENCIA-180/2004-BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ALUBASE COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. NATACHA MACHADO FERREIRA-

551.-INDENIZ.C/PED.NULIDADE TITULO-232/2004-DECHAMPS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x MASSA FALIDA BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC -Manifeste-se o requerente.—Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO-

552.-FALENCIA-415/2004-JOSE CARLOS PIERRI x CIDADELA S/A -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ROBSON ZANETTI-

553.-PRECATORIO REQUISITORIO-63/1996-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTICA -APARECIDO DE ALMEIDA E S/M x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PR - DER/PR -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

554.-PRECATORIO REQUISITORIO-127/1996-Oriundo da Comarca de TRIBUNAL DE JUSTICA -WALDOMIRO KROMINSKI E S/M x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUIR CESCHIN-

555.-PRECATORIO REQUISITORIO-33/2001-Oriundo da Comarca de 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -FERNANDO MOREIRA SIMOES E OUTROS x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-

556.-INQUERITO JUDICIAL-3/2003-S.M.F.V.C. x M.F.V.C.PL. -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. BRAZILIO BACELAR NETO-

557.-EXECUCAO FISCAL-136/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OVIETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

558.-EXECUCAO FISCAL-177/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MANUT SOE ELETRO MECANICA LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

559.-EXECUCAO FISCAL-60/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ART GUIMAS ARTEFATOS DE COURO LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

560.-EXECUCAO FISCAL-736/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ART GUIMAS ARTEFATOS DE COURO LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

561.-EXECUCAO FISCAL-147/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS-

562.-EXECUCAO FISCAL-726/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOM NOSSO COMERCIAL ELETRONICO LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ODORICO TOMAZONI-

563.-EXECUCAO FISCAL-826/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESBRASUL IND MECANICA LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apre-



ensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ODORICO TOMAZONI-

564.-EXECUCAO FISCAL-835/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

565.-EXECUCAO FISCAL-1119/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IMPAR COMERCIAL E DECORADORA LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUIZ RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

566.-EXECUCAO FISCAL-1046/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANACLETO PEREIRA TABORDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. SHEILA FARIAS-

567.-EXECUCAO FISCAL-2395/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA HOMEOPATICA BOTICA DA SAUDE LTDA-ME e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ALEXANDRE FIDALSKI-

568.-EXECUCAO FISCAL-295/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB INDL FARMACEUTICA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ALEXANDRE FIDALSKI-

569.-EXECUCAO FISCAL - 000800/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - GALAXY BRASIL LTDA, 2776388-0 - A suspensão pelo STJ da exigibilidade do crédito tributário, ora executado, não tem o condão de extinguir a presente execução. Assim, determino tão somente o sobrestamento destes autos até que perdure a liminar concedida na Medida Cautelar n.º 10.042 proposta junto ao Superior Tribunal de Justiça. Int. ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE GODOY, CHRISTIANNE R. L. POSFALDO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, LUIS EDUARDO SCHOUERI, GUILHERME CEZAROTTI

570.-EXECUCAO FISCAL-11860/1993-MUNICIPIO DE CURITIBA x ATILIO VICELI e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

571.-EXECUCAO FISCAL-13400/1993-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAO V. WARWZYNIAK e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. RENATO JOSE BORGERI-

572.-EXECUCAO FISCAL-15280/1994-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO V WARWZYNIAK e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. RENATO JOSE BORGERI-

573.-EXECUCAO FISCAL-19423/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO FORTES FILHO-

574.-EXECUCAO FISCAL-20330/1996-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x NEUSA MARIA GASPARG e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. CASSANDRA SZUBERSKI-

575.-EXECUCAO FISCAL-21156/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x AVANY CORDEIRO DE MORAES e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ELENA ALMARA TABORDA DE MORAES-

576.-EXECUCAO FISCAL-24462/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x GRONAU S/A INDUSTRIAS TEXTIS e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

577.-EXECUCAO FISCAL-25074/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LANCOM EMPREEND DE HAB PYRYS LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANDERSON

LOVATO-

578.-EXECUCAO FISCAL-29256/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x DEVAIR EDUARDO CEZAR e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANDRE VINICIUS MARCHEZATTI-

579.-EXECUCAO FISCAL-30604/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MULTIPLIC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO FORTES FILHO-

580.-EXECUCAO FISCAL-33326/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CARLOS TADEU DE MEDEIROS e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO FORTES FILHO-

581.-EXECUCAO FISCAL-36736/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LANCOM EMPREEND DE HAB PYRYS LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANDERSON LOVATO-

582.-EXECUCAO FISCAL-39400/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MOSAICO EMP IMOB LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

583.-EXECUCAO FISCAL-42555/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x HUGO PERETTI E CIA LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

584.-EXECUCAO FISCAL-44507/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x JOAO BATISTA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

585.-EXECUCAO FISCAL-48266/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x TANIA MARA SOUZA PEREIRA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

586.-EXECUCAO FISCAL-50380/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MAURO DE MAURI e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

587.-EXECUCAO FISCAL-50443/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x ATILIO VICELI e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

588.-EXECUCAO FISCAL-52175/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x COHAB-CT e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

589.-EXECUCAO FISCAL-53398/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CLARICE LEMOS DE CAMARGO e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANA PAULA A LOPES-

590.-EXECUCAO FISCAL-55272/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x LANCOM EMPREEND DE HAB PYRYS LTDA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. ANDERSON LOVATO-

591.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-634/1996-CAFE LEBLON LTDA e OUTROS x ESTADO DO PARANA -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO-

592.-ORD COM PEDIDO DE TUTELA ANT-794/2001-MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE x ESTADO DO PARANA e outros -Intime-se o Advogado subscritor da carga para a devolução dos autos em 24 horas, sob pena de busca e apreensão e comunicações à OAB/PR para tomada das medidas cabíveis. (artigo 196, CPC).—Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO-

## 3ª Vara da Fazenda Pública

### COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

#### TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 140/2005

Juíza DRª Josely Ditttrich Ribas

Juíza:DrªElizabeth N.Calmon de Passos

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR TOMAZ DE LIMA	0060	026481/0000
ADILSON LASS	0043	025003/0000
ADONIRAM PEDROSO DE OLIVE	0100	019636/0000
ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE	0015	018432/0000
ADRIANO KAZUO GOTO	0021	019846/0000
ADSON GABINO DE MORAES JU	0002	009545/0000
ALAIR CESAR PINTO FILHO	0095	055795/2004
ALAN MESNIKI	0072	027173/0000
	0053	025701/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0082	027679/0000
	0054	025885/0000
ALESSANDRA MI. MARGARITA	0100	019636/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0044	025043/0000
	0058	026190/0000
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0084	027756/0000
ALFREDO MARCOS DO PRADO	0042	024781/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0023	020042/0000
	0015	018432/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0026	021510/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO	0044	025043/0000
ANA PAULA WOLLSTEIN	0085	027891/0000
ANDERSON LOVATTO	0102	020838/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0011	016063/0000
	0023	020042/0000
	0001	008410/0000
	0015	018432/0000
	0035	024145/0000
ANDRESSA ROSA	0013	017520/0000
ANGELICA DUARTE MARTINSKI	0017	019035/0000
	0018	019350/0000
	0085	027891/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0054	025885/0000
ANNA CRISTINA SEMBAI G. P	0077	027522/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0075	027441/0000
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	0037	024280/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0102	020838/0000
	0017	019035/0000
	0018	019350/0000
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0100	019636/0000
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0080	027595/0000
ANTONIO GLENIO FARIA M AL	0002	009545/0000
APARECIDO SOARES ANDRADE	0057	026151/0000
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0006	012170/0000
	0003	010643/0000
ARNO JUNG	0096	012563/0000
AUGUSTO KOWALSKI	0035	024145/0000
AUREO ZAMPRONIO FILHO	0100	019636/0000
BIANCA HAMMERLE AVELAR	0093	028083/0000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0106	021439/0000
BRUNO GUISS	0049	025409/0000
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0040	024501/0000
CARLA VALERIA DE CARVALHO	0042	024781/0000
	0045	025109/0000
CARLOS ABRAO CELLI	0071	021757/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0088	028037/0000
CARLOS ALBERTO M DE MELO	0019	019570/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0006	012170/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0015	018432/0000
	0059	026398/0000
CARLOS BERNARDO DE C ALBU	0063	026661/0000
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0100	019636/0000
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0020	019574/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0030	022577/0000
CARLOS HENRIQUE PETRELLI	0072	021773/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0098	014403/0000
CAROLINE SAID DIAS	0037	024280/0000
CASSIA CRISTINA H. PARRA	0008	012721/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0046	025237/0000
	0051	025606/0000
CASSIANO ROBERTO LANGER	0026	021510/0000
	0032	023471/0000
CELSE DA SILVA LABRES	0025	021345/0000
CELSE ROLIM ROSA	0091	028060/0000
	0092	028062/0000
CESAR A GUIMARAES PEREIRA	0094	028092/0000
CESAR A. ABILHOA	0012	016128/0000
CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO	0087	028031/0000
CHRISTIANE MARIA R. GIANN	0031	022840/0000
CID GUEBERT HUGEN	0100	019636/0000
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE	0081	027625/0000
CIRO BRUNING	0038	024411/0000
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0066	026983/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0002	009545/0000
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0084	027756/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0050	025579/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0062	026549/0000
CLAUDIO ZANKOSKI	0011	016063/0000
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0028	022218/0000
	0047	025259/0000
	0063	026661/0000
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0013	017520/0000
CRISTINA H. MACIEL	0053	025701/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0061	026517/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0038	024411/0000
	0108	125756/0000
	0109	128056/0000
	0110	128390/0000
	0111	128987/0000

DAIANE MARIA BISSANI	0079	027534/0000
DANIEL BARBOSA MAIA	0008	012721/0000
DANIEL HACHEM	0017	019035/0000
DARIANE PAMPLONA	0049	025409/0000
DAVID RODRIGUES ALFREDO J	0046	025237/0000
DEISE A BORBA M E SILVA	0008	012721/0000
DEISE ALMIRA BORBA	0018	019350/0000
DELVANI ALVES LEME	0080	027595/0000
DEMETRIO BEREHULKA	0021	019846/0000
DENISE KUNG BRUEL	0037	024280/0000
DEONILDO LUIZ BORSATTI	0050	025579/0000
DIRENE MAGALHAES BARBOSA	0096	012563/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0049	025409/0000
EDUARDO CASILLO JARDIM	0097	014088/0000
EDUARDO TALAMINI	0094	028092/0000
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0033	023667/0000
ELIANA DUARTE VERNIZI	0041	024701/0000
ELIO G. GUAREZI	0099	014823/0000
ELIZEU ANTONIO MACIEL	0048	025279/0000
ELMIRA MULLER	0108	125756/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0003	010643/0000
ENIO LUIZ COSTA	0016	018580/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0024	020271/0000
EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0002	009545/0000
ESTEFANIA MARIA DE QUEIRO	0043	025003/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0031	022840/0000
FABIANO JORGE STAINZACK	0075	027441/0000
FABIO TEIXEIRA	0068	027014/0000
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0042	024781/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0081	027625/0000
	0072	021773/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0017	019035/0000
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0002	009545/0000
FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA	0095	055795/2004
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0084	027756/0000
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0109	128056/0000
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0003	010643/0000
FRANCISCO SALES VELHO BOE	0011	016063/0000
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0099	014823/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0102	020838/0000
	0017	019035/0000
	0018	019350/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0012	016128/0000
GERALDO MOCELLIN	0073	027358/0000
GIL CESAR DANES BRUEL	0068	027014/0000
GILBERTO BELOTO SENSI	0015	018432/0000
GISELA DIAS	0002	009545/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0005	011029/0000
	0006	012170/0000
	0003	010643/0000
GISELE SOARES	0047	025259/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0006	021270/0000
	0065	026903/0000
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0031	022840/0000
HASSAN SOHN	0026	021510/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0029	022433/0000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0061	026517/0000
IDA REGINA PEREIRA	0022	019969/0000
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0019	019570/0000
IRINEU TONINELLO	0005	011029/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0025	021345/0000
IVAN GONCALVES MARTINS	0018	



LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0038 024411/0000	OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIO	0042 024781/0000	outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 356: Manifestem-se as partes, para fins de extinção do processo, ante os Alvarás expedidos. -Adv. ANTONIO GLENIO FARIAM ALBUQUERQUE, ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, FERNANDO MUNIZ SANTOS, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, GISELA DIAS, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, EROULTHS CORTIANO JUNIOR e MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON-	Aguarde-se. -Adv. GILBERTO BELOTO SENSI, JOSE CARLOS CARVALHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ADRIANA MIKURT RIBEIRO DE GODOY, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, SERGIO BOTTO DE LACERDA, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER-
LEANDRO REIF DALCANTARA M	0015 018432/0000	PATRICIA STROBEL PIAZZETT	0060 026481/0000		16.-ORDINARIA DE REVISAO-18580/0000-JOSE CARLOS COSTA DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA -CERTIFICADO conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, ENIO LUIZ COSTA e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-
LEILA MIRANDA	0108 012575/0000	PAULO BATISTA FERREIRA	0029 022433/0000		17.-MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO-19035/0000-ETSUL TRANSPORTES LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- DESPACHO DE FL. 604: Cumpra-se o despacho exarado nos Autos principais, compostos de 05 volumes, em princípio. -Adv. SIND- AYRTON CORREIA ROSA, ANGELICA DUARTE MARTINSKI, RITA DE CASSIA PILONI, JOAO ANTONIO SCHEMBERK, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e DANIEL HACHEM-
LEILANE TREVISAN MORAES	0109 128056/0000	PAULO CORTELLINI	0003 010643/0000		18.-REINTEGRACAO DE POSSE-19350/0000-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ETSUL TRANSPORTES LTDA - DESPACHO DE FL. 850: Manifeste-se inicialmente o Sr. Síndico (fls. 768/771 - anotando-se o informado à fl. 772), sobre o aduzido à partir das fls. 783 e s., aquando de sua última intervenção no processo, atentando à r. cota de f. 789, e a seguir abra-se nova vista dos Autos ao "parquet". Assim também se proceda com os apensos, compostos de 03 volumes. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, DEISE ALMIRA BORBA, ANGELICA DUARTE MARTINSKI, RITA DE CASSIA PILONI, SIND- AYRTON CORREIA ROSA, JOAO ANTONIO SCHEMBERK, IVAN GONCALVES MARTINS, JEANE CARLA REDIN e LEOBERTO ESMERIO PEREIRA-
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0110 128390/0000	PAULO GOMES JUNIOR	0004 010776/0000		19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19570/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KATIA INES PILASKI -CERTIFICADO conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Avaliador, no prazo legal. -Adv. CARLOS ALBERTO M DE MELO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0111 128987/0000	PAULO HENRIQUE CAMPILONGO	0003 010643/0000		20.-DESCONST DE ATOS C/PED TUTELA-19574/0000-MARCOS VENICIO SCRIPES - FI x MUNICIPIO DE CURITIBA - DESPACHO DE FL. 554: Aguarde-se pela decisão do recurso mencionado. -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0025 021345/0000	PAULO OSTERNACK AMARAL	0004 010776/0000		21.-ACAO MONITORIA-19846/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x BERTEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA - DESPACHO DE FL. 193: Manifestem-se os interessados. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ADRIANO KAZUO GOTO e DEMETRIO BEREHULKA-
LIDSON JOSE TOMASS	0052 025695/0000	PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0104 021257/0000		22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19969/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x DANIEL DIAS -CERTIFICADO conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN, TADEU DONIZETTI BARBOSA RZNISKI, RAFAEL STEC TOLEDO e IDA REGINA PEREIRA-
LIGIA SOCREPPA	0111 128987/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0008 012721/0000		23.-ORDINARIA DECLARATORIA-20042/0000-FRANCISCA RIBEIRO MENDES DUTRA e outros x ESTADO DO PARANA - DESPACHO DE FL. 633: Intime-se o Executado para apresentar os demonstrativos financeiros, conforme requerido à fl. 632. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, LUIZ CESCHIN e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0096 012563/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0012 016128/0000		24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20271/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x VERGINIA RODRIGUES DA SILVA e outros -CERTIFICADO conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o ofício de fls. 113/123. -Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-
LUCIA ITAMARA HOFFMANN SH	0097 014088/0000	PAULO SERGIO PIASECKI	0101 021070/0000		25.-REPARACAO DE DANOS-21345/0000-ADMIR TELES BORGES x MUNICIPIO DE CURITIBA - DESPACHO DE FL. 243: Diga o Exeqüente. -Adv. LEANDRO REIF DALCANTARA MAIA, CELSO DA SILVA LABRES, ITALO TANAKA JUNIOR e NATANIEL RICCI-
LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA	0059 026398/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0008 012721/0000		26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21510/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x PIL CONSTRUTA PIANOSWKI LTDA e outros -DESPACHO DE FL. 75: Providencie o Exeqüente a juntada da Matrícula dos imóveis penhorados. Pagueem-se as custas devidas ao Sr. Avaliador. Feito, cumpra-se o mandato. -Adv. JULIO CESAR CAPRONI, MARCELO FURQUIM DE CAMPOS, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, CASSIANO ROBERTO LANGER, HASSAN SOHN e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	0031 022840/0000	PEDRO DONAISKI	0008 012721/0000		27.-RESCISAO DE CONTRATO-21889/0000-N ANDREIS & CIA. LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -"Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0011 016063/0000	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0038 024411/0000		
LUCIANO MARCHESINI	0074 027363/0000	PEDRO LOPES	0108 125756/0000		
LUCIANO ROCHA WOISKI	0005 011029/0000	RAFAEL FURTADO MADI	0109 128056/0000		
LUCIMARA OLDANI TABORDA C	0097 014088/0000	RAFAEL SCHIER GUERRA	0111 128987/0000		
LUDIMAR RAFANHIM	0050 025579/0000	RAFAEL STEC TOLEDO	0108 125756/0000		
LUIR CESCHIN	0023 020042/0000	RAQUEL COSTA DE SOUZA	0111 128987/0000		
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0028 02218/0000	RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0094 028092/0000		
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0023 020042/0000	REGINA GUTIERREZ ARBALLO	0104 021257/0000		
LUIS FERNANDO TAMBELLINI	0085 027891/0000	RENATO ANDRADE	0104 021257/0000		
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0056 026125/0000	RENATO DE OLIVEIRA	0108 125756/0000		
LUIS TADEU B. MIKOSZ	0030 022577/0000	RENE PELEPIU	0109 128056/0000		
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0005 011029/0000	RICARDO GIUSEPPE DE VICEN	0111 128987/0000		
LUIZ CARLOS CALDAS	0006 012170/0000	RICARDO LACAZ MARTINS	0094 028092/0000		
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0001 008410/0000	RITA DE CASSIA PILONI	0104 021257/0000		
LUIZ CELSO DALPRA	0009 013638/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0058 026190/0000		
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0003 010643/0000	ROBSON IVAN STIVAL	0045 025109/0000		
LUIZ GASTAO MENDES LIMA F	0019 019570/0000	ROBSON ROBERTO SEERIG	0022 019969/0000		
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0019 019570/0000	RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0013 017520/0000		
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0020 019574/0000	RODRIGO SHIRAI	0001 008410/0000		
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0037 024280/0000	ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0060 026481/0000		
LUIZ HECKE	0082 027679/0000	ROGERIO POPLADE CERCAL	0062 026549/0000		
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0036 024261/0000	RONY MARCOS DE LIMA	0075 027441/0000		
LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB	0055 026047/0000	ROSI MARY MARTELLI	0064 026811/0000		
LUIZ SANTANA	0005 011029/0000	RUBENS DE ALMEIDA	0065 026903/0000		
MADIAN LUANA BORTOLOZZI	0083 027721/0000	RUI SCUCATO DOS SANTOS	0032 023471/0000		
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0099 014823/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0059 026398/0000		
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0013 017520/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0017 019035/0000		
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0068 027014/0000	SAULO DE MEIRA ALBACH	0018 019350/0000		
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0044 025043/0000	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0038 024411/0000		
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0058 026190/0000	SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0108 125756/0000		
MARCAL JUSTEN FILHO	0100 019636/0000	SERGIO PACCES	0111 128987/0000		
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0023 020042/0000	SERGIO STABELINE MINHOTO	0020 019574/0000		
MARCELLO MOREIRA	0076 027493/0000	SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0056 026125/0000		
MARCELO CARON BAPTISTA	0059 026398/0000	SHEILA JUSTEN TRISTAO	0077 027522/0000		
MARCELO FURQUIM DE CAMPOS	0026 021510/0000	SIDNEY MARTINS	0105 021415/0000		
MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER	0001 008410/0000	SILVIO BATISTA	0005 011029/0000		
MARCIA JOKOWISKI	0045 025109/0000	SILVIO BRAMBILA	0026 021510/0000		
MARCIA LUZIA JOKOWISKI	0060 026481/0000	SIND- AYRTON CORREIA ROSA	0084 027756/0000		
MARCIO GOBBO COSTA	0082 027679/0000	SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0042 024781/0000		
MARCIUS FONTOURA LASS	0060 026481/0000	SIND- CLEBER DA SILVA BAR	0045 025109/0000		
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0042 024781/0000	SIND- MAURICIO DE P. S. G	0100 019636/0000		
MARCOS ALBERTO PICOLI	0043 025003/0000	SIND- ODILON DE QUEIROZ J	0101 020815/0000		
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0010 128390/0000	TADEU DONIZETTI BARBOSA R	0037 024280/0000		
MARIA DA GRACA MENDES PAS	0096 012563/0000	THALES MORAIS DA COSTA	0079 027534/0000		
MARIA FRANCISCA DE ALMEID	0100 019636/0000	UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0077 027522/0000		
MARIA JUSSARA FONSECA	0022 019969/0000	VALDEMAR REINERT	0105 021415/0000		
MARIA MARTA RENNER W. LUN	0066 026983/0000	VALIANA WARGHA CALLIARI	0005 011029/0000		
MARIA REGINA DISCINI	0058 026190/0000	VALMIRO TROMBETA FAVASSA	0026 021510/0000		
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0097 014088/0000	VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0084 027756/0000		
MARIZA HELENA TEIXEIRA	0002 009545/0000	VANESSA TAFILA	0022 019969/0000		
MARLY APARECIDA PEREIRA F	0003 010643/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0031 022840/0000		
MAURA GLORIA LANZONE	0037 024280/0000	VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0049 025409/0000		
MAURICIO VIEIRA	0060 026481/0000	VICENTE R. T. PUGLIESI	0059 026398/0000		
MELISSA DE CASSIA KANDA D	0007 012405/0000	VIVIAN CAROLINE CASTELANO	0100 019636/0000		
MICHEL GUERIOS NETTO	0013 017520/0000	VIVIANE CONSOLIN SMARZARO	0102 020838/0000		
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0107 021543/0000	WILSON CARLOS PASSOS BARB	0098 014403/0000		
MIEKO ITO	0058 026190/0000	1.-ORDINARIA-8410/0000-LUIZ LAURO FRILING x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 446: Defiro o pedido de vista dos autos ao Autor, pelo prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, MARCIA DIEGUEZ LEUZIMGER, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-	0098 014403/0000		
MIGUEL HILU NETO	0097 014088/0000	2.-ORDINARIA-9545/0000-IVO MACEDO GUTIERREZ e	0037 024280/0000		
MILTON JOAO BETENHEUSER J	0002 009545/0000		0030 022577/0000		
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0003 010643/0000		0012 016128/0000		
NATANIEL RICCI	0005 011029/0000		0060 026481/0000		
NEUSA DA SILVA	0036 024261/0000		0054 025885/0000		
ODILON REINHARDT	0084 027756/0000		0049 025409/0000		
OMAR JOSE BADDAUY	0046 025237/0000		0014 018362/0000		
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0040 024501/0000		0064 026811/0000		
OSVALDO PEREIRA BARBOSA	0096 012563/0000		0096 012563/0000		
			0037 024280/0000		
			0060 026481/0000		
			0012 016128/0000		
			0008 012721/0000		
			0002 009545/0000		
			0016 018580/0000		
			0106 021439/0000		
			0081 027625/0000		
			0090 028051/0000		
			0095 055795/2004		
			0062 026549/0000		
			0078 027530/0000		
			0038 024411/0000		
			0108 125756/0000		
			0109 128056/0000		
			0110 128390/0000		
			0111 128987/0000		
			0094 028092/0000		
			0104 021257/0000		
			0058 026190/0000		
			0045 025109/0000		
			0022 019969/0000		
			0013 017520/0000		
			0001 008410/0000		
			0060 026481/0000		
			0062 026549/0000		
			0075 027441/0000		
			0064 026811/0000		
			0065 026903/0000		
			0032 023471/0000		
			0059 026398/0000		
			0017 019035/0000		
			0018 019350/0000		
			0038 024411/0000		
			0108 125756/0000		
			0109 128056/0000		
			0110 128390/0000		
			0111 128987/0000		
			0094 028092/0000		
			0104 021257/0000		
			0058 026190/0000		
			0045 025109/0000		
			0022 019969/0000		
			0013 017520/0000		
			0001 008410/0000		
			0060 026481/0000		
			0062 026549/0000		
			0075 027441/0000		
			0064 026811/0000		
			0065 026903/0000		
			0032 023471/0000		
			0059 026398/0000		
			0017 019035/0000		
			0018 019350/0000		
			0038 024411/0000		
			0108 125756/0000		
			0109 128056/0000		
			0110 128390/0000		
			0111 128987/0000		



zo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei.” -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

28.-ACAO ORDINARIA-22218/0000-JUVERSINA JORGE e outros x ESTADO DO PARANA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a decisão proferida em Agravo de Instrumento, pelo Superior Tribunal de Justiça. -Adv. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, CLEMERSON MERLIN CLEVE e JOE TENNYSON VELO-

29.-PEDIDO DE SUPRIMENTO JUDICIAL-22433/0000-CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL x CONFEDERACAO DAS COOP CENTRAIS AGROP DO PR e outros- DESPACHO DE FL. 121: Não obstante pleiteiem as partes o julgamento antecipado da lide, “a priori” ordena este Juízo a produção de prova pericial, ao fim de se apurar valor efetivamente devido, a partir da decisão transitada em julgado, ficando desde logo nomeado à realização da perícia o Dr. Carlos Lacerda, que “a priori” poderá ser localizado pelo fone (041) 3353-1419. Cumpridas as disposições do art. 421, § 1º, I e II do CPC, intime-se-o a manifestar a aceitação do encargo, nesta hipótese declinando proposta de honorários, sobre a qual deverão se pronunciar as partes, limitando os quesitos que vierem a apresentar os pontos controvertidos da demanda. Em com a proposta anuindo, deposite então o respectivo numerário a embargante (art. 19 e § 2º, CPC) autorizando este Juízo o levantamento de 50% do valor para o início dos trabalhos, a restarem concluídos dentro do prazo de 30 dias. Juntado o Laudo, sobre ele deverão pronunciar-se as partes. -Adv. PAULO BATISTA FERREIRA, JULIO ASSIS GEHLEN e HELIO EDUARDO RICHTER-

30.-ORDINARIA DECLARATORIA-22577/0000-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ciência ao exeqüente da petição de fls. 271/273. -Adv. ROSI MARY MARTELLI, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, VALIANA WARGHA CALLIARI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-22840/0000-BANCO BANESTADO S/A x NILCE ROTH DE MACEDO e OUTROS-DESPACHO DE FL. 221: Uma vez apresentada a nova planilha requerida à fl. 206 pelo Sr. Contador, à elaboração de novo cálculo discriminatório, apurando inclusive o valor devido a título de honorários, custas, demais despesas processuais e deduções legais, o que possibilitará a expedição dos competentes Alvarás, nos termos dos despachos irrecorridos de fls. 205 e 212. Anotem-se, por fim, os subestabelecimentos de fls. 214/215, e elaborada a nova conta, sobre ela se manifestem as partes (o embargante, inclusive, sobre o novo pedido deduzido às fls. 216/218) e o “parquet”, por seu turno, também sobre o pedido de substituição processual, “ad cautelam”, ante o silêncio do embargante (fl. 209)m, o que possibilitará a sua homologação, nos termos do art. 43 do CPC. -Adv. EVARISTO ARA-GAO FERREIRA DOS SANTOS, THALES MORAIS DA COSTA, LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI e CHRISTIANE MARIA R. GIAN-NINI-

32.-INTERPELACAO JUDICIAL-23471/0000-CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB CT x SANDRA MARIA TRINDADE RODRIGUES- DESPACHO DE FL. 50: Cumpra-se o disposto no art. 872 do CPC. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE, CASSIANO ROBERTO LANGER e LEILA MIRANDA-

33.-ORDINARIA-23667/0000-ARMANDA SABINO LOPES e outros x ESTADO DO PARANA -“Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei.” -Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

34.-SUMARISSIMA-23725/0000-ERCILIA ASSUNCAO LEITE MENDES GONCALVES x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA- DESPACHO DE FL. 218: Sob as penas da Lei, atenda o IAP, em 48:00 horas, a 1ª parte do despacho à fl. 215. -Adv. ROGERIO POPLADE CERCAL e JOSE ROBSON DA SILVA-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-24145/0000-ESTADO DO PARANA x VERA LUCIA SOMER -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a diligência negativa de citação. -Adv. ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e AUGUSTO KOWALSKI-

36.-INDENIZACAO DE PROC. ORDINARI-24261/0000-SARAH DO CANTO ORTEGA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 98: Depois de examinar detidamente os Autos, tem este Juízo que a lide comporta julgamento antecipado, como requereu o Estado (fl 88), a que procederá com amparo no art. 330, I do CPC, bastando ao exame dos pontos controvertidos, de direito e de fato, a prova documental contida tanto neste caderno, quanto nos apensos, tanto que a douta representante do “parquet” em exercício nesta Vara ofertou de plano o seu Parecer de mérito (fls. 90 a 94), omitindo-se a autora (fl. 89). Assim, em transitando em julgado esta decisão, para que no futuro não se arguam nulidades, a seguir voltam conclusos à prolação de Sentença, inclusive os autos sob nº 24.211, de “Cautelar Inominada”, para apreciação conjunta do “meritum causae”. -Adv. NEUSA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

37.-ACAO POPULAR-24280/0000-JOAO RICARDO KEPES NORONHA e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 722: Certifique o Sr. Escrivão quanto ao decurso do prazo para alegações. Após, dê-se vista ao Ministério

Público, eis que já reconhecida a possibilidade de julgamento antecipado da lide (fl. 693). Indefiro o pedido de suspensão do processo, por ausência de fundamento legal que autorize. — DESPACHO DE FL. 756. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art. 52 do CPC. Aguarde-se o julgamento do agravo em face do efeito suspensivo concedido. -Adv. CAROLINE SAID DIAS, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELANO, DENISE KUNG BRUEL, SERGIO BOTTO DE LACERDA e VALIANA WARGHA CALLIARI-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-24411/0000-ELISA DOLORES VAROTTO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 56: Em face do aduzido à fl. 53, diga antes de mais a embargante. -Adv. CIRO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24463/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x ANTONIO EDU CHAVES FILHO e outros- DESPACHO DE FL. 51: Intime-se a exeqüente ao preparo das custas processuais remanescentes em 48:00 horas, sob as penas da lei, a fim de que seu pedido à fl. 44 possa ser deferido. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

40.-ORD. DE REPET DE INDEBITO-24501/0000-FRANCISCA MARIA BARBOSA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 95: Renove-se a intimação do despacho de fl. 84, a todos os autores por Cartas, e também via DJ., novamente. “Haja vista as v. decisões de fls. 76 a 82, intimemos autores a dar cumprimento ao 2º item do despacho à fl. 54 em 10 dias, sob as penas da Lei.” -Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS-

41.-MEDIDA CAUTELAR-24701/0000-ELIZABETE FEIL NICHETTI x COPEL DISTRIBUICAO S/A. -“Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei.” -Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, ELIANA DUARTE VERNIZI-

42.-SUMARISSIMA-24781/0000-RUTE ROSA DO PRADO x URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. - URBS e outros- DESPACHO DE FL. 195: Ante o certificado à fl. 192, defiro o pedido de conversão do rito para o ordinário (fl. 180). Assim, à especificação fundamentada de provas. -Adv. ALFREDO MARCOS DO PRADO, FABRICIO TAPKURE SCARAMUZZA, CARLA VALERIA DE CARVALHO, SIDNEY MARTINS, MARCIO GOBBO COSTA e OTAVIO DIAS PEREIRA JUNIOR-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-25003/0000-DALVA DE CARVALHO OSORIO x DIRETORA DE PREVIDENCIA DO PARANAPREVIDENCIA e outros- DECISÃO DE FLS. 308/316: Vistos, etc... Face ao exposto, invocando os dispositivos legais mencionados ao longo desta decisão, ao apreciar o mérito, hei por bem julgar improcedentes os pedidos, ao denegar a segurança almejada pela impetrante, extinguindo de consequência o processo, com julgamento de mérito. Fica a Impetrante, conseqüentemente, condenada ao preparo das custas processuais, observando-se, entretanto, que é beneficiária da assistência judiciária gratuita (ressalvado o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, nos termos do despacho à fl. 292), sendo incabível a sua condenação em verba honorária, por força da orientação contida nas Súmulas nºs 105, E, STJ e 512, do E. STF. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os autos, adotadas as cautelas de estilo. -Adv. ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS, ROGERIO FERNANDO DA SILVA, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

44.-SUMARISSIMA-25043/0000-ALMIR JOSE VIEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -DESPACHO DE FL. 206: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao ilustre representante do Ministério Público. Int. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e ANA MARIA MAXIMILIANO-

45.-MANDADO DE SEGURANCA-25109/0000-EMBRAPI- NUS COMPONENTES DE MADEIRA LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN/PR e outros- DECISÃO DE FLS. 368/376: Vistos, etc... Face ao exposto, invocando os fundamentos mencionados no corpo desta decisão e o mais que dos Autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos deduzidos pela Impetrante, para denegar-lhe a segurança almejada, e de consequência extinguir o processo com julgamento de mérito. Fica a impetrante condenada ao pagamento das custas processuais e de multa, por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 18, “caput”, 1ª parte, do Código de Processo Civil, não havendo, na hipótese, prejuízos indenizáveis à parte contrária, isto porque efetivamente “alterou a verdade dos fatos” ao afirmar na inicial, e insistir posteriormente, em que não fora notificada das infrações sujeitas à multa, em flagrante contraposição aos documentos de fls. 101, 105, 114, 124, 137, 157, 167, 173, 180, 181 ,216 ,226, 232, 245, 265, 273, 283, 284, 296, 297, 305, 306, 314 e, em especial, por aqueles às fls. 189, 197, 206, 315, 272, e 287/288 e 300/301. É incabível a condenação em honorários advocatícios, por força da orientação contida na Súmula nº 105, do E. STJ (anterior 512, do STF). Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos. -Adv.

MARCIA JOKOWISKI, SIDNEY MARTINS, CARLA VALERIA DE CARVALHO e RAFAEL SCHIER GUERRA-

46.-MANDADO DE SEGURANCA-25237/0000-CLARICE DE SOUZA x DIRETOR DE PREVIDENCIA DO PARANA- PREVIDENCIA- DECISÃO DE FLS. 256/264: Vistos, etc... Face ao exposto, invocando os dispositivos legais mencionados ao longo desta decisão, ao apreciar o mérito da impetração, hei por bem julgar improcedentes os pedidos, ao denegar a segurança almejada pela impetrante, extinguindo de consequência o processo, com julgamento de mérito. Fica a impetrante, conseqüentemente, responsável pelo preparo das custas processuais, (observando-se, entretanto, que é beneficiária da assistência judiciária gratuita (ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50, nos termos do despacho à fl. 146) sendo incabível a sua condenação em verba honorária, por força da orientação contida nas Súmulas nºs 105, do E. STJ, e 512, do S. STF. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da e. C.G.J., arquivem-se os autos, adotadas as cautelas de estilo. -Adv. OMAR JOSE BADDADUY, DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

47.-DECLARATORIA-25259/0000-SONIA REGINA CORDEIRO SILVA x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 117: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 58,31. -Adv. GISELE SOARES, CLEMERSON MERLIN CLEVE e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

48.-COMINATORIA-25279/0000-PARANAGUA COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x ESTADO DO PARANA e outros -“Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei.” -Adv. ELIZEU ANTONIO MACIEL-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-25409/0000-RODOVIA DAS CATARATAS S.A. x DIRETOR GERAL DO DEPTO. DE ESTR. DE ROD. PR - DER- DESPACHO DE FL. 588: Cientifique-se o impetrado, o Estado e o “parquet”, preliminarmente, do aduzido às fls. 531 a 584, em atenção ao contraditório. -Adv. MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MARCELO CARON BAPTISTA, BRUNO GUISS, VANESSA TAFLA, DARIANE PAMPLONA e EDSON LUIZ AMARAL-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-25579/0000-SISMMAC SIND. SERV. DO MAGISTERIO MUNICIPAL CTBA. x SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO e outros- DESPACHO DE FL. 349: Defiro, inicialmente, o pedido de fl. 346. Adv. CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, LUDIMAR RAFANHIM e DEONILDO LUIZ BORSATTI-

51.-ORDINARIA-25606/0000-AMELIA IGRSKI x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 162: I.-Recebo o recurso de apelação adesivo, interposto pela Autora, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. JONAS BORGES, PAULO GOMES JUNIOR, CASSIANO LUIZ IURK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

52.-ORDINARIA-25695/0000-MARCELO DE PAULA x MUNICIPIO DE CURITIBA -“Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei.” -Adv. LIDSON JOSE TOMASS-

53.-DECLARATORIA-25701/0000-ENIO RIBEIRO DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 228: I. Examinando detidamente os Autos, tem este Juízo que a lide comporta julgamento antecipado, ao qual este Juízo procederá amparado no art. 330, I do CPC, a que remete o § 2º do art. 278, bastando ao exame dos pontos controvertidos, eminentemente de direito, a documentação contida neste caderno. II. Assim, passando em julgado essa decisão, para que no futuro não se argua nulidade em preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem então os Autos conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. ALAN MESNIKI e CRISTINA H. MACIEL-

54.-MANDADO DE SEGURANCA-25885/0000-LIA NARA TRENTO x DIRETOR DO DPTO DE TRANSITO DO PR-DETRAN e outros- DECISÃO DE FLS. 152/158: Vistos, etc... Face ao exposto, pelos fundamentos mencionados no corpo desta decisão e o mais que dos Autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos deduzidos pela Impetrante, para denegar-lhe a segurança almejada, e de consequência extinguir o processo com julgamento do mérito. Fica a impetrante condenada ao pagamento das custas processuais, sendo incabível a condenação em honorários advocatícios, or força da orientação contida na Súmula nº 105 do S. STJ (anterior 512, do E. STF). Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se os autos. -Adv. ANNA CRISTINA SEMBAI G. PEZZINI, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO-

55.-ORDINARIA-26047/0000-CLAUDIO AMANCIO DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 77: Compulsando os Autos em epígrafe, a fim de assegurar a exigida higidez processual, acolho parcialmente a preliminar argüida do Estado do Paraná, para o fim de ordenar a formação de litisconsórcio passivo necessário, a ser composto pelo Município de Guarapuava, o que faço adotando, por brevidade, os fundamentos apresentados pela digna representante do Ministério Público, no item IV do r. Parecer de fls. 70 a 72. Sem prejuízo da manutenção da tutela antecipadamente deferida à fl. 36, perseverando, portanto, a obrigação inicialmente imposta ao Estado, deve o autor requerer a inclusão do Município de Guarapuava na lide e promover a sua citação pessoal, na condição de litisconsorte passivo necessário, apresentando nova contra-

fé, face o princípio da “inércia da jurisdição, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do parágrafo único do art. 47 do CPC. Nesse mesmo prazo deverá o autor apresentar novos documentos atestados pela Médica nefrologista e pela Nutricionista em princípio o atendem (fls. 26/27), esclarecendo quanto à possibilidade de substituição da dieta especializada prescrita por outra similar, discriminando-a pormenorizadamente, em caso positivo, ou justificando fundamentadamente a impossibilidade de se proceder à substituição dos nutrientes indicados ao paciente, em face do alegado pelo Estado do Paraná e pelo Ministério Público, o que poderá dispensar maior dilação probatória, no momento oportuno. Apresentada essa documentação, intemem-se o Estado e o “parquet”, sem prejuízo à oportuna manifestação do Município de Guarapuava a respeito. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

56.-ORDINARIA-26125/0000-CELSON FERNANDO DZIEDZIC x PARANAPREVIDENCIA e outros- DESPACHO DE FL. 110: À especificação fundamentada de prova, preliminarmente, a fim de que no futuro não se arguam nulidades. -Adv. LEILANE TREVISAN MORAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

57.-ORDINARIA-26151/0000-RUTH FUNK GIMBERT e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 350: Em face da r. decisão de fls. 339 a 341, os valores desembolsados pelos autores devem ser-lhes restituídos, citando-se os requeridos independentemente do prévio preparo das custas processuais. -Adv. APARECIDO SOARES ANDRADE-

58.-DECLARATORIA-26190/0000-JOSE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- DECISÃO DE FL. 167: Julgo procedentes os embargos de declaração interpostos pelo Requerido para, inicialmente, corrigir a parte dispositiva da sentença, por se verificar, na verdade, erro material, para que conste: “... reconhecendo a ilegalidade dos descontos destinados ao Fundo Médico-Hospitalar”. De tal modo, não resta dúvida de que a exclusão dos descontos se refere apenas aquele destinado ao ICS. Outrossim, diante da omissão, no tocante ao pedido de suspensão da contribuição patronal e de exclusão do Autor e seus dependentes do sistema de saúde municipal, incluo na sentença o item seguinte: “Não há como ser aolido o pedido formulado para o fim de ser autorizada a suspensão do recolhimento da contribuição patronal. O Sistema de Seguridade Social dos Servidores do Município de Curitiba compreende o Regime Próprio de Previdência Social e o Programa de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Afim, conforme se infere do teor do art. 1º da Lei nº 9.626. De tal modo, sendo o objeto da presente apenas os descontos destinados ao Fundo Médico-Hospitalar, não há razão para suspensão desse recolhimento por parte do Município. Por outro lado, apesar do Requerente não ter aderido à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, é evidente que deve haver reciprocidade de prestação, de tal modo que, cessado o pagamento da contribuição, não está mais o ICS obrigado a prestar o serviço, sendo completamente descabida a alegação de direito adquirido, posto que não há elementos que demonstrem que tenha recebido, em algum tempo, essa assistência graciosamente”. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, RAFAEL FURTADO MADI, JULIO JACOB JUNIOR, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR-

59.-MANDADO DE SEGURANCA-26398/0000-14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A x DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 319: I.-Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. RICARDO LACAZ MARTINS, LUCIANA ANGEIRAS FERREIRA, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

60.-INDENIZACAO-26481/0000-HELIO FIGUEIREDO JUNIOR x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 148: À preliminar especificação de provas pelas partes, a fim de que no futuro não se arguam nulidades. -Adv. ADEMIR TOMAZ DE LIMA, RONY MARCOS DE LIMA, MARCIA LUIZA JOKOWISKI, MARCIO GOBBO COSTA, MARIZA HELENA TEIXEIRA, REGINA GUTIERREZ ARBALLO, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO e VIVIANE CONSOLIN SMARZARO-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-26517/0000-VALDEMIR CZERKIES SOARES x CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELECAO DA PMPR- DESPACHO DE FL. 87: Intime-se o impetrado, o Estado e o “parquet”, da desistência formalizada à fl. 82. -Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

62.-ACAO POPULAR-26549/0000-KLEBER VELTRINI TOZZI x CASSIO TANIGUCHI e outros- DESPACHO DE FL 152: Cumpra o Autor o despacho de fls. 143 e 148, em 48:00 horas, sob as penas da Lei. -Adv. KLEBER VELTRINI TOZZI, SAULO DE MEIRA ALBACH, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, RENATO ANDRADE, CLAUDINE CAMARGO MANENTI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

63.-MANDADO DE SEGURANCA-26661/0000-ANTONIO ROSEVALDO GOMES DA SILVA x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC EST DA ADM PREV SEAP- DECISÃO DE FLS. 87/89: Vistos, etc... Face ao exposto, pelas razões elencadas no corpo desta “fundamentação”, julgo improcedentes os pedidos do impetrante, ao lhe denegar a segurança almejada, julgando de consequência extinto o processo, com julgamento de mérito. Fica o impetrante destarte, responsável pelo preparo das custas processuais porventura remanescentes, sendo inca-



bível a condenação em verba honorária, por força da orientação contida nas Súmulas nºs 105, do E. STJ, e 512 do E. STF. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os autos, adotadas as cautelas de estilo. -Adv. CARLOS BERNARDO DE C ALBUQUERQUE, CLEMERSON MERLIN CLEVE e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-26811/0000-SHIRLEY GONZAGA x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE R.H. DA SEAP-DESPACHO DE FL. 140: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao ilustre representante do Ministério Público. Int. -Adv. RENE PELEPIU e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-26903/0000-ELDA MARIA DE OLIVEIRA x DIRETORA DO DPTO RH SECRET EST ADM E PREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 213: Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à Impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Em complemento se a informe, por carta, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço (art. 2º, § 1º, 3º, V e 4º, “caput” da LAJ), os quais entretanto não confundem com os de sucumbência. Com isto resta deferido o pedido de fl. 212, voltando os Autos na seqüência conclusos à prolação de sentença. -Adv. RENE PELEPIU, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

66.-ORDINARIA-26983/0000-NELIO JOSE FRANCA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 416: Especifique as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Adv. CLARICE MARIA DAL COMUNE e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26989/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARNA S/A x ZILMAR DOS SANTOS e outros- DESPACHO DE FL. 42: Suspendo o processo por sessenta (60) dias. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-27014/0000-PEDRO SCHLEDER DE MACEDO e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA e outros- DECISÃO DE FLS. 273/278: Vistos, etc... Ante o exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas pelo Impetrante. -Adv. GIL CESAR DANTAS BRUEL, FABIO TEIXEIRA e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

69.-REIVINDICATORIA-27081/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x VALMOR NEVES DE LIMA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a diligência negativa de citação. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e MARCELLO MOREIRA-

70.-ACAO ORDINARIA-27137/0000-EMANUELA DE PAOLI SPIEKER DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 126: Em face das novas declarações prestadas às fls. 124 e 125, inclusive pelo Médico da autora, estendo-lhe os efeitos da liminar deferida à fl. 42, para que nas condições estabelecidas, em especial no item III, forneça-lhe o requerido a nova e complementar medicação prescrita às fls. 121 e 125. Dessa decisão cientifiquem-se as partes pelo meio mais célere, intimando-se-às a especificar eventuais provas que tenham a produzir, na seqüência, fundadamente. Por fim ao “parquet”. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI, LUIZ CARLOS CALDAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

71.-INDENIZACAO-27157/0000-ESPOLIO DE RENATO ZILLOTTO x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 134: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Adv. CARLOS ABRAO CELLI e SILVIO BRAMBILA-

72.-DECLARATORIA-27173/0000-OMAR HAMDAR x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 183: Especifique as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Após, ao Ministério Público. -Adv. ALAN MESNIKI, CARLOS HENRIQUE PETRELLI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

73.-MANDADO DE SEGURANCA-27358/0000-ASSOC DOS ESTAB DE SERV FUNERARIOS REG METROP x DIRETOR DO SERV FUNERARIO MUNICIPAL DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 378: Encaminhem-se os autos conclusos à MM. Juíza de Direito Designada, em face da minha suspeição já declarada à fl. 358. -Adv. GERALDO MOCELLIN-

74.-EXECUCAO FISCAL-27363/0000-ISTITUTO AMBIENTAL DO PARANA IAP x JOAO CLAUDIO GARBERS- DESPACHO DE FL. 12: Cite-ite o executado com “ARMP”, em providos recursos à Escrivania e apresentada contrafé, acompanhada de memória atualizada e discriminada do débito exequendo, acrescida do montante devido a título de custas e demais despesas processuais, desde que: “Adiantamento de despesas para o oficial de justiça. Custas e emolumentos, quanto à natureza jurídica, não se confundem com despesas para o custeio de atos decorrentes do encaminhamento processual. O oficial de justiça não está obrigado a arcar, em favor da Fazenda Pública, também compreendidas as suas autarquias, com as despesas necessárias para a execução de atos judiciais.... -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

75.-ORDINARIA-27441/0000-ELVIRA MARIA DAS CHAGAS x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 47: ... decorridos os prazos ao oferecimento de respostas, pronuncie-se então a Autora. -Adv. RENATO DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK e ANETE CRISTINA DE

ANDRADE GAIO-

76.-MANDADO DE SEGURANCA-27493/0000-FLAVIANE WEIBER x DIR DEPTO RH DA SEC DE ADM E DA PREVIDENCIA SEAP- DESPACHO DE FL. 143: À vista das informações prestadas pela apontada autoridade coatora às fls. 110 a 133, não subsiste a alegada prova inequívoca do direito líquido e certo violado por ato ilegal ou arbitrário, a justificar a concessão da liminar almejada pela Impetrante. É evidente que o teste de aptidão física aplicado para a seleção de Agentes Penitenciários é compatível com o desempenho da função, justificando o seu caráter eliminatório, previsto inclusive no Decreto Estadual nº 2.508 de 20.1.04 (art. 14, V e § 1º), em consonância com o disposto na Lei nº 6.174, de 16.11.70 e no art. 5º, IV, da Lei nº 13.666 de 05.7.02. Consoante pondera a autoridade apontada como coatora, a avaliação da aptidão física relacionada ao Concurso em questão, exigiu índices compatíveis com as atividades desempenhadas pelos ocupantes do Cargo de Agente Penitenciário, demandando coordenação motora básica a acessível a uma pessoa saudável, ativa e fisicamente apta, haja vista a sua constante exposição a altos níveis de tensão e estresse, disposição psíquica, longa jornada de trabalho, intensidade física, responsabilidade social, atenção e equilíbrio psico-físico, definindo objetivamente, o Anexo II do Edital nº 88/2005, os índices que deveriam ser alcançados, dispondo os interessados de mais de um ano para se preparar devidamente, tanto mais que o Edital a reger o Concurso, marco para a contagem do lapso temporal às convocações, é aquele sob o nº 001, de 26.1.04, não subsistindo, diante disto, qualquer alegação de complexidade, subjetividade ou quebra dos princípios que orientam a Administração Nessas condições, não se vislumbra, a uma primeira análise, a prova inequívoca do alegado direito líquido e certo, inclusive das alegadas “condições adversas” à realização do teste, limitando-se a impetrante a juntar cópias de documentos pessoais e dos Editais do Concurso, findo para ela, em princípio, porque não atingiu os índices mínimos previamente estabelecidos, como dezenas de outros o fizeram, em iguais condições, em deixando a Impetrante de demonstrar, “ab initio” e inequivocamente, que seus avaliadores não contaram corretamente o número de flexões abdominais que fez, igual a 27 (vinte e sete), deixando “arbitrariamente” de a convocar ao próximo teste físico, o que “data vênica” deveria motivar o ato contínuo “impugnação”, da qual não se tem notícia. Dessa decisão cientifiquem-se as partes pelo meio mais célere, manifestando-se a Impetrante, ao empós, sobre a preliminar arguida nas informações, em atenção ao contraditório, antes de virem os Autos conclusos à prolação de Sentença, desde que o Ministério Público já ofertou seu Parecer final. Defiro, ao ensejo, o pedido de fl. 141, fazendo-se a propósito as anotações e comunicações necessárias. -Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

77.-ORDINARIA-27522/0000-ARNALDO JUNQUEIRA DE SOUZA e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 164: Arguidas preliminares e/ou apresentados documentos com a resposta, intemem-se os Autores para manifestarem-se no prazo legal. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ANETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-27530/0000-MASSA FALIDA DE MALUCELLI E FILHOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FLS. : Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnação, no prazo legal. Intemem-se. -Adv. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

79.-ORDINARIA-27534/0000-EDUARDO BARROZO PRUGNER e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 249: Arguidas preliminares e/ou apresentados documentos com a resposta, intemem-se os Autores para manifestarem-se no prazo legal. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, DAIANE MARIA BISSANI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

80.-IMPUGNACAO PED. JUSTICA GRAT.-27595/0000-COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x ADELIR CORREA BATISTA e outros- DESPACHO DE FL. 11: Preliminarmente, diante do aduzido às fls. 09/10, diga a COPEL. A seguir, ao Ministério Público. -Adv. DELVANI ALVES LEME e ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-27625/0000-MASSA FALIDA DE VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 118: Especifiquem as partes eventuais provas que almejem produzir. Vista ao Ministério Público. -Adv. RODRIGO SHIRAI, JULIANA KURIU, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-

82.-MANDADO DE SEGURANCA-27679/0000-ZILDA BARBOSA x DIRETOR DE DEPTO DE TRANSITO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 58: Recebo a emenda à inicial, de fl. 57, fazendo-se a propósito as anotações e comunicações necessárias. Com isso citem-se os litisconsortes passivos necessários, em caráter de urgência, a apresentar respostas aos termos da impetração, com o que apreciará, este Juízo, o pedido de liminar. -Adv. LUIZ HECKE, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e MARCIA LUZIA JOKOWISKI-

83.-MANDADO DE SEGURANCA-27721/0000-JULIANA ADELMANN x PRESIDENTE DO TECPAR INST DE TECNOLOGIA DO PARANA- DESPACHO DE FL. 217: Preliminarmente atenda-se a 1º parte da r. cota ministerial de fl. 216, retornando os Autos, ao empós, com vista ao “parquet”. -Adv. MADIAN LUANA BORTOLOZZI-

84.-MANDADO DE SEGURANCA-27756/0000-SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO EDIFICACOES LTDA x PRES DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DA

SANEPAR- DESPACHO DE FL. 259: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC, face à manifestação da Requerente à fl. 254. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALEXANDRE WAGNER NESTER, SHEILA JUSTEN TRISTAO, PAULO OSTERNACK AMARAL, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI e ODILON REINHARDT-

85.-MANDADO DE SEGURANCA-27891/0000-MERIDIANE PAULA PAUWELS e outros x DIR DO DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E PREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 168: À vista das informações prestadas pela apontada autoridade coatora às fls. 103 “usque” 117, não subsiste a alegada prova inequívoca do direito líquido e certo violado por ato ilegal ou arbitrário, a justificar a concessão da liminar almejada pelos impetrantes. É que ao se inscreverem para o Concurso Público, adquiriram plena ciência de que a avaliação psicológica, consistente em processo técnico-científico a empregar métodos, técnicas e instrumentos que permitissem identificar aspectos psicológicos do candidato, objetivando o prognóstico da qualidade do desempenho das atividades relativas à função pretendida, teria caráter eliminatório (item 10.4). Almejava, o ente público, e não poderia prescindir da medida, ante a importância e magnitude da função, verificar se o candidato possuiria as características de controle emocional, tolerância a situações de pressão, firmeza e outras que o habilitassem ao desempenho das atividades específicas relativas à função pretendida (item 10.2). E assim é que não lograram êxito nessa fase do certame dezenas de candidatos, deste e de distintos Estados. E os Impetrantes não produzem, “ab initio”, a prova inequívoca de que se encontrariam efetivamente aptos, do ponto de vista psicológico, ao exercício da difícil atividade, mediante prova técnica, não obstante suas anteriores experiências profissionais, valendo ressaltar a aprovação, em contrapartida, de centenas de outros candidatos ensta fase do Concurso. É evidente que o exame psicológico aplicado para a seleção de Agentes Penitenciários é compatível com o desempenho da função, justificando o seu caráter eliminatório, encontrando respaldo inclusive na legislação estadual (art. 6º, §§ 1º e 2º, Lei 13.666, de 05.7.02 e Decreto Estadual nº 2.508, de 20.1.04 (arts. 50 a 55)). Consoante pondera a autoridade apontada como coatora, aspectos cognitivos e de personalidade de todos os candidatos, foram avaliados a partir de testes científicos elaborados por profissionais da área e recomendados pelo Conselho Federal de Psicologia, consistindo em provas de raciocínio numérico, de Bateria BPR-5 e de atenção concentrada e rapidez, de sorte a propiciar avaliação objetiva, não subsistindo, diante disto, qualquer alegação de complexidade, subjetividade ou de quebra dos princípios que orientam a Administração Pública. Nessas condições, não se vislumbra, a uma primeira análise, a prova inequívoca do alegado direito líquido e certo dos Impetrante, para quem a eliminação resultou de não haverem atingido os índices mínimos exigidos na etapa, senão veja-se na fl. 112, o último parágrafo e a nota de rodapé nº 11, sem estar em causa a sua inteligência ou capacidade de trabalho. Assim, resta que dessa decisão indeferindo a medida liminar, sejam científicas as partes, pelo meio mais célere, e na seqüência os Impetrantes, em face dos novos documentos apresentados com as informações, seguindo os autos ao empós ao Ministério Público, para Parecer final. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, ANITA CARUSO PUCHTA e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

86.-ORDINARIA-28021/0000-MARIA ISABEL CHAGAS KLAS e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 20: Dada a natureza da ação e dos pedidos, concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50... Anote-se a prioridade conferida pelo Estatuto do Idoso aos Autores. Indefiro, ao ensejo, a tutela antecipada almejada pelos autores, a qual encontra óbice na Lei nº 9.494/97, consoante já decidiu o E. STF: “Cabe a tutela antecipada contra o Poder Público, exceto quando tenha como objeto pagamento ou incorporação de vencimentos ou vantagens a servidor público” (RDA 222/244). É que a medida importa, com efeito, em perigo de irreversibilidade do provimento a ser antecipado, sendo ademais controvertido o direito em pauta, com o que não preenche, a parte autora, os requisitos do artigo 273, incisos e parágrafos do Diploma Processual civil. Posto isso, citem-se os requeridos, na forma da Lei, e decorridos os prazos às respostas, manifestem-se então os autores. -Adv. JONAS BORGES-

87.-ORDINARIA-28031/0000-ANTONIO ROBERTO CAFFARO GOIS x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 140: Não há como conceder ao autor a medida antecipatória de tutela pleiteada em caráter liminar na inicial, tanto mais “inaudita altera parte”, a qual esbarra nas limitações contidas no art. 1º, da Lei nº 9.494, de 10.9.97. Neste sentido o e. STF, na RDA 222/244. Assim, citem-se os requeridos por Manado, na forma da Lei, em providos recursos ao Meirinho, e decorridos os prazos ao oferecimento de respostas, manifeste-se então o autor. -Adv. CEZAR EDUARDO ZILLOTTO-

88.-MANDADO DE SEGURANCA-28037/0000-HILTON CHIPON JUNIOR x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA EST. e outros- DESPACHO DE FL. 73: Vislumbrando presentes os requisitos essenciais à concessão da medida liminar requerida, quais sejam, o “fumus boni iuris” e a iminência de dano irreversível ao Impetrante ou, o “periculum in mora”, pois se denegada a Certidão almejada, deixará de auferir renda com a qual poderá fazer frente aos tributos inscritos em dívida ativa exclusivamente em nome da pessoa jurídica de que é sócio - concedo a medida requerida liminarmente, e “inaudita altera parte”, ordenando seja expedida, em caráter provisório, em favor da pessoa física do Impetrante, Certidão Negativa de Débitos, até que apreciado o mérito do “mandamus”. Dessa decisão cientifiquem-se as partes pelo meio mais célere, e providos recursos ao Meirinho, notifiquem-se também os Impetrados a, no prazo de 10 dias, prestar as informações que tiverem. Em promovendo à juntada de novos documentos, sobre eles manifestem-se então o Impetrante, em homenagem ao princípio do contraditório, no prazo excepcional de 05 dias, e a seguir abra-se vista dos Autos ao Ministério

Público. Por fim, preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem conclusos à prolação de Sentença. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-28043/0000-ESTADO DO PARANA x FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA -DESPACHO DE FLS. 13: Recebo os Embargos. Ao embargado para impugnação, no prazo legal. Intemem-se. -Adv. LUIS FERNANDO TAMBELLINI e ROSI MARY MARTELLI-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-28051/0000-ASSOCIACAO ED ESP E CULT PAPA JOAO PAULO II x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 358: Recebo os Embargos. Ao Embargado para Impugnação, no prazo legal. -dv. JOSE INACIO COSTA FILHO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

91.-ORDINARIA-28060/0000-ARTUR ANTONIO CALEFE e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 161: Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 9.494/97, é incabível a antecipação de tutela prevista nos artigos 273 e 461 do CPC, visando a concessão à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, bem como de aumento ou extensão de vantagens. Defiro os pedidos de justiça gratuita e de prioridade, previsto no art. 1211-A do CPC. Cite-se, conforme requer. Arguidas preliminares e/ou apresentados documentos com a resposta, intime-se o Autor para manifestar-se no prazo legal. Adv. CELSO ROLIM ROSA e JOSE GUILHERME ROLIM ROSA-

92.-ORDINARIA-28062/0000-TACIANA KOZAK e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 160: Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pois, em face do disposto no art. 1º da Lei nº 9.494/97, é incabível a antecipação de tutela prevista nos artigos 273 e 461 do CPC, visando a concessão à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, bem como de aumento ou extensão de vantagens. Defiro os pedidos de justiça gratuita e de prioridade, previsto no art. 1211-A do CPC. Cite-se, conforme requer. Arguidas preliminares e/ou apresentados documentos com a resposta, intime-se o Autor para manifestar-se no prazo legal. -Adv. CELSO ROLIM ROSA-

93.-MANDADO DE SEGURANCA-28083/0000-NOLIE NE DA SILVA x SECRET DE RH DEPTO DE POLITICA DE PESSOAS DA PREF- DESPACHO DE FL. 33: Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à Impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50... Reservem-me a apreciar o pedido de liminar, depois de prestar informações a autoridade apontada como coatora, reservando-se, nesse interregno, uma vaga ao cargo de “auxiliar de consultório dentário, nível 1”, decorrente do Concurso objeto do Edital nº 15/2003, “ad cautelam”, tanto mais em se considerando que a impetrante deveria apresentar a documentação exigida o dia 20 de outubro (fl. 13), providenciando aquela que idnicna com a úncia faltante no dia 14 de outubro (fl. 15), o que possibilitará o exercício do cotnraditório e uma melhor verificação da presença dos pressupostos legais para a concessão da medida “ab initio” almejada, desde que não apresenta, em contrapartida, comprovante de comparecimento ou de que atendeu às demais exigências contidas no Edital de Convocação, dentre outras que a habilitariam à oportuna investidura no cargo. Assim, indicando a impetrante a autoridade coatora responsável pelo ato administrativo impugnado, notifique-se-á, acrescendo-se à contrafé cópia dessa nova petição, nos termos dos arts. 6º e 7º da LMS. -Adv. BIANCA HAMMERLE AVELAR-

94.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-28092/0000-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR SA- DESPACHO DE FLS. 1228/1229: Mantenho o despacho de fl. 1106, por seus próprios fundamentos, acrescentando que o Superior Tribunal de Justiça, em caso relativo ao contrato de concessão de obra pública como aquele firmado pelas partes desta ação, reconheceu a existência de interesse da União... Outrossim, em recente decisão do TRF da 4ª Região na Apelação 2002.04.01.022691-3/PR, tendo como relatora Juíza Vânia Hack de Almeida, foi reconhecida a existência de interesse da União nas ações relativas ao mencionado contrato, sob o fundamento de que, conforme se extrai do corpo do Acórdão “... na delegação transfere-se a execução do serviço público, não a sua titularidade. Assim persiste o interesse da União na solução desta demanda”. Cumpre observar, ademais, que o próprio Autor, na ação proposta perante a Justiça Federal, com idêntico fundamento da presente, como demonstram os documentos juntados com o memorial apresentado pela Demandada, requereu a citação da União e do DNIT para figurarem como litisconsortes no pólo ativo, o que significa o reconhecimento expresso da existência do interesse daquelas partes, nos litígios que envolvem o contrato de concessão em comento. De tal modo, não pode, sob pena de caracterizar, em tese, litigância de má-fé (o que não será objeto de exame por parte deste Juízo, em razão de não ser competente para processar e julgar a presente), alegar agora a inexistência de interesse da União, somente depois de ter sido indeferida a sua pretensão de antecipação dos efeitos de tutela, perante o Juízo Federal. -Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, CESAR A GUIMARAES PEREIRA e EDUARDO TALAMINI-

95.-EXECUCAO FISCAL-55795/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x NICOLAU JETMAR e outros- DESPACHO DE FL. 80: Sobre o aduzido às fls. 44 a 79, diga antes de mais o exequente. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ, FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA e ALAIR CESAR PINTO FILHO-

96.-FALENCIA-12563/0000-VALMED-COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS x - DESPACHO DE FL. 419: Atenda-se preliminarmente, a r. cota ministerial de fl. 417. -Adv. OSVALDO PEREIRA BARBOSA, DIRLENE MAGALHAES BARBOSA, ARNO JUNG, MARCOS ALBERTO PICOLI, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, VICENTE R. T. PUGLI-



ESI, JOSE CARLOS DE MORAES, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-

97.-HABILITACAO DE CREDITO-14088/0000-JORDAO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA- DESPACHO DE FL.85: Desistindo o habitante, à fl. 73, do pedido deduzido às fls. 34 e s., resta aguardar-se no arquivo pela liquidação do ativo, para pagamento aos credores. Acaso tenha o habitante efetuado o recolhimento das custas processuais quando adentrou com o pedido de habilitação, em julho de 1995, defiro o pedido de devolução formulado à fl. 73, cumprindo à Escritania certificar quanto ao preparo inicial e à eventual preparo em duplicidade, apontando os valores efetivamente devidos nos Autos em epígrafe. -Adv. MARIA JUSSARA FONSECA, LUCIA ITAMARA HOFFMANN SHIRAIISHI, LUCIMARA OLDANI TABORDA COIMBRA, RUBENS DE ALMEIDA, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, JOAO CASILLO, MICHEL GUERIOS NETTO e EDUARDO CASILLO JARDIM-

98.-HAB DE CREDITO (RETARDATARIA)-14403/0000-ADAO PEREIRA MATOS x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI S/C LTDA- DESPACHO DE FL. 47: Aguarde-se pela liquidação da Massa Falida. -Adv. JULIO CESAR RIBEIRO DA SILVA, RUBENS DE ALMEIDA, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, JOAO CASILLO e CARLOS ROBERTO CLARO-

99.-FALENCIA-14823/0000-SAVE MONEY FACTORING LTDA x PERSONALIZACAO COM DE ARTIGOS P/ PERSONALIZACAO LTDA- DESPACHO DE FL. 226: Aguarde-se pelo pronunciamento da exeqe\*ente, por trinta (30) dias. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, ELIO G. GUAREZI e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

100.-FALENCIA-19636/0000-CAMBUCI IMPORTADORA LTDA x FEDATO SPORTS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 560: Defiro os pedidos de fl. 544, itens "a" e "b". Sobre a proposta de honorários do Perito, manifeste-se a Falida e o Síndico. após, dê-se vista ao Ministério Público. Do teor do ofício de fl. 552, dê-se ciência ao Síndico. Sobre o pedido de fl. 558, manifeste-se o Síndico. Anotem-se no rosto dos autos as penhoras (fls. 555/557). -Adv. ALESSANDRA Mª. MARGARITA LA REGINA, JUAREZ LANA CASTELLO BRANCO, SILVIO BATISTA, MARCOS ALBERTO PICOLI, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA, CID GUEBERT HUGEN, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, VALDEMAR REINERT, AUREO ZAMPRONIO FILHO, LETICIA FERREIRA DA SILVA, ROBSON ROBERTO SEERIG, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, MARIA DA GRACA MENDES PASSOS e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

101.-FALENCIA-20815/0000-CIA. FIACAO E TECIDOS GUARATINGUETA x YOUSSEF E BITAR LTDA. -"Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o Sr. Advogado para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei." -Adv. RUI SCUCATO DOS SANTOS-

102.-DECLARATORIA-20838/0000-EVLASIO BADZIACK e outros x J. C. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e outros -DESPACHO DE FL. 168: Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 58,20. -Adv. JOAO CANDIDO CUNHA PEREIRA FILHO, ANDERSON LOVATTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES-

103.-ALVARA JUDICIAL-21070/0000-FABRICIO DE MELO E ASSOCIADOS S.C. LTDA. x METROPOLITANA ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LT- DESPACHO DE FL. 63: Indefiro o novo pedido de suspensão do processo à fl. 62. Intime-se novamente a Srª. Síndica a prestar, em 05 dias, as informações requeridas às fls 58/59, manifestando-se especificamente sobre o pedido inaugural, isto sem prejuízo à oportuna decisão deste Juízo, a respeito do pedido de sua destituição, eis que até lá remanesce integralmente as obrigações decorrentes da assunção do encargo legal. -Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, JOSE VALTER RODRIGUES, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER ALUI e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

104.-FALENCIA-21257/0000-SUPEX AMAZONIA LTDA x BASSO COMERCIO DE ANTENAS LTDA- DESPACHO DE FL. 95: Depois de examinar detidamente este caderno, tem este Juízo que a lide comporta julgamento antecipado, como requereu a autora à fl. 94, bastando ao enfrentamento do mérito, a prova documental produzida com a inicial, tanto mais que a requerida, para além de haver deixado de especificar provas (fl. 95), permaneceu com os Autos em carga de 27.12.04 a 29.3.05 (fl. 46), motivando inclusive o pedido de cobrança de fl. 47, não obstante o protocolo de sua contestação em Cartório, em 23.12.04 (fl. 48), o que naturalmente a torna revel, sem prejuízo à adoção de outras futuras sanções. Assim, em transitando em julgado esta decisão, para que no futuro não se arguam nulidades, em preparadas as custas processuais porventura remanescentes, a seguir voltem conclusos à prolação de Sentença. -Adv. PAULO HENRIQUE CAMPILONGO e PEDRO LOPES-

105.-FALENCIA-21415/0000-PROBEL S/A x RENOVA CARPETES LTDA -CERTIFICO que conforme renova a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a diligência negativa de citação. -Adv. JOSE RAMOS VIEIRA e SERGIO PACCES-

106.-FALENCIA-21439/0000-GERDAU ACOMINAS SA x CENTRAL DE ACO LTDA- DESPACHO DE FL. 73: Sobre a contestação e documentos, diga a autora, no prazo legal. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, PAULO SERGIO PIASECKI e JOYCE MAUS MISCHUR-

107.-OBRIGACAO DE FAZER-21543/0000-JOSE ROBERTO

CHALKOSKI x ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA- DESPACHO DE FL. 91: Da redistribuição dos Autos a esta Vara, cientifiquem-se as partes, intimando-se o autor ao preparo das custas processuais, as quais admitem em princípio parcelamento, a ser ajustado diretamente em Cartório com os interessados, tanto mais que a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, à fl. 29, o foi provisoriamente, diante do emprego da expressão "por ora", nada indicando que o preparo das custas, ainda mais se proporcional, possa vir a comprometer a sua subsistência ou a de sua família, ante a sua condição de comerciante e a própria natureza da ação e dos pedidos. Ante a falência da requerida, confirmada pela Certidão à fl. 89, emende outrossim a inicial, indicando quem deva ocupar o pólo passivo e quem deve receber a citação, par ao que deverão ser providos recursos ao Meirinho, inclusive, para além de cópia da petição de emenda para seguir com a contrafa. -Adv. MAURICIO VIEIRA-

108.-EXECUCAO FISCAL-125756/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MARCELO EDUARDO SAUAF e outros- DESPACHO DE FL. 46: Na hipótese de pagamento do débito restaria prejudicada a análise da exceção de pré-executividade. Destarte, em face do teor da manifestação de fl. 39, determino a intimação da Exeqe\*ente para informar, no prazo de dez dias, se o debito foi pago. Após, voltem conclusos. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ELMIRA MULLER-

109.-EXECUCAO FISCAL-128056/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VECTRA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 30: À Executada para apresentar documento que comprove o deferimento do pedido de compensação. Junte-se aos autos o mandado devidamente cumprido. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN-

110.-EXECUCAO FISCAL-128390/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x DUPLOR S/A INDE E COM DE AR CONDICIONADO E AQUEC e outros- DESPACHO DE FL. 32: Defiro o pedido de fl. 25. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

111.-EXECUCAO FISCAL-128987/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CONDR SUPER CENTER LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 32: Diante da aceitação do bem indicado, reduza-se a termo a penhora, o qual, no prazo de cinco dias, deverá ser assinado pelo executado, como depositário fiel, ficando desde então intimado para oposição de embargos no prazo legal. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e LIGIA SOCREPPA-

## 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 203/2005  
JUIZ DE DIREITO: DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR  
DRª FABIANE PIERUCCINI

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
	0151	042762/0098
ADRIANA MICRUTI	0036	029831/0000
ADRIANO BRAGA MENDES	0065	032732/0000
ADRIANO DALEFFE	0021	028333/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0063	032543/0000
	0050	031384/0000
AFONSO CELSO NUNES	0055	031891/0000
ALBERTO LUIZ ABERTI	0035	029637/0000
ALESSANDRA SPREA PETRI	0035	029637/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0082	045195/0000
	0079	042764/0000
ALVARO JOSE MONDINI	0035	029637/0000
AMADEU ALIDE NETTO	0077	040691/0000
	0035	029637/0000
AMANDO BARBOSA LEMES	0060	032359/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0049	031212/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO	0079	042764/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0045	030398/0000
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0021	028333/0000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0066	032777/0000
ANDREA SABBAGA DE MELO	0041	030140/0000
ANDRESSA ROSA	0008	026404/0000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0017	027508/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0078	041625/0000
	0028	029271/0000
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	0035	029637/0000
ANTONIO MORIS CURY	0051	031508/0000
ARARIBE SERPA GOMES PEREIR	0055	031891/0000
ARIELA BUZZACHERA	0035	029637/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0061	032470/0000
	0034	029585/0000
	0028	029271/0000
	0030	029467/0000
	0023	028595/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0059	032306/0000
	0068	032817/0000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0074	034283/0000
ARTUR DE ABREU	0038	029899/0000
AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA	0070	032895/0000
AYRTON LOPES DA SILVA	0062	032494/0000

BENEDITO GOMES BARBOZA 0030 029467/0000  
 BETINA TREIGER GRUPENMACH 0036 029831/0000  
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0065 032732/0000  
 CARLOS ALBERTO GUIMARAES 0066 032777/0000  
 CARLOS ALEXANDRE NEGRINI 0070 032895/0000  
 CARLOS BERNARDO C. DE ALB 0076 035792/0000  
 CARLOS GUSTAVO NOGARI AND 0049 031212/0000  
 CARLOS JOSE DAL PIVA 0058 032172/0000  
 CARLOS ROBERTO CLARO 0026 029094/0000  
 0035 029637/0000  
 0020 028287/0000  
 CARLYLE POPP 0034 029585/0000  
 CARMEN SILVA GARMENDIA 0021 028333/0000  
 CESAR A. GUIMARAES PEREIR 0143 056637/2004  
 CHARLES MIGUEL DOS SANTOS 0035 029637/0000  
 CIRILO RAMOS JUNIOR 0041 030140/0000  
 CLAUDIO ZANKOSKI 0074 034283/0000  
 CLEVERSON VON LINSINGEN 0083 045431/0000  
 CLOVIS PEDRINI 0057 032148/0000  
 DANIELE SCARANTE 0039 030025/0000  
 0052 031583/0000  
 0014 027294/0000  
 0016 027463/0000  
 0022 028479/0000  
 0010 026939/0000  
 0029 029424/0000  
 DANIELE DERENLANYJ VIANN 0007 026373/0000  
 DANTE PARISI 0078 041625/0000  
 DARIANE PAMPLONA 0035 029637/0000  
 DILETE DE FATIMA DE-NEZ 0012 027000/0000  
 DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0022 028479/0000  
 0002 026091/0000  
 DJALMA A. MULLER GARCIA 0062 032494/0000  
 DOUGLAS BITTENCOURT LOPES 0050 031384/0000  
 EDEGARD A. C. LESSNAU 0012 027000/0000  
 0064 032576/0000  
 EDGARD KATZWINKEL JUNIOR 0042 030167/0000  
 EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE 0015 027333/0000  
 EDILANIO ROGERIO DE ABREU 0028 029271/0000  
 EDSON LUIZ AMARAL 0035 029637/0000  
 ELAIR TERESINHA MASSUCHET 0035 029637/0000  
 ELENA URBANAVICIUS MARQUE 0070 032895/0000  
 ELIANA DE FATIMA ZANFELIC 0035 029637/0000  
 EMILIO SALOMAO ELIAS 0054 031764/0000  
 ERNANI A. PIGATTO 0054 031764/0000  
 EROS GIL TERESINHA 0073 032988/0000  
 EROS SOWINSKI 0108 050139/2002  
 ESTEFANO ULANDOWSKI 0018 027764/0000  
 ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO 0044 030219/0000  
 EUNICE FUMAGALLI MARTINS 0027 029219/0000  
 EVARISTO ARAGAO F. DOS SA 0009 026785/0000  
 0049 031212/0000  
 FABIOLA ROSA FERSTEMBERG 0071 032904/0000  
 FABRICIO PASSOS AZEVEDO 0038 029899/0000  
 FATIMA MIRIAN BORTOT 0008 026404/0000  
 FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE 0080 044479/0000  
 FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA 0027 029219/0000  
 FERNANDO CESAR AZEVEDO PE 0067 032779/0000  
 FLAVIA CRISTIANE MACHADO 0021 028333/0000  
 FLAVIO BUENO 0041 030140/0000  
 FRANCISCO SOARES DIAS FIL 0079 042764/0000  
 GASTAO SCHEFER FILHO 0038 029899/0000  
 GENEROSO HORNING MARTINS 0073 032988/0000  
 GEORGIA BORDIN JACOB 0072 032987/0000  
 GEORGIA BORDIN JACOB GRAC 0083 045431/0000  
 GERALDO JOSE DA ROSA 0019 028056/0000  
 GEROLDO HAUER 0056 032078/0000  
 GIULIANA KARINA RIBEIRO D 0036 029831/0000  
 GRAZIELLA VALVASSORI PORT 0020 028287/0000  
 GUILHERME BORBA VIANNA 0041 030140/0000  
 GUILLERMO ANTONIO ARAUJO 0059 032306/0000  
 IDAMARA ROCHA FERREIRA 0068 032817/0000  
 0062 032494/0000  
 0040 030133/0000  
 0033 029542/0000  
 0031 029493/0000  
 0004 026278/0000  
 0067 032779/0000  
 IGUACEMIR GONCALVES FRANC 0075 034460/0000  
 IGUARACI APARECIDA DE CAR 0054 031764/0000  
 IRINEU PETERS 0041 030140/0000  
 ISABEL CRISTINA SZULCZEW 0080 044479/0000  
 ISABELA CRISTINE MARTINS 0017 027508/0000  
 IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0051 031508/0000  
 IVAN RIBAS 0041 030140/0000  
 IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA 0160 044252/0099  
 IZABEL CRISTINA MARQUES 0066 032777/0000  
 0151 042762/0098  
 0152 042836/0098  
 0162 050253/2003  
 0164 051560/2003  
 0149 042710/0098  
 0150 042758/0098  
 0163 050410/2003  
 0153 042853/0098  
 0161 044532/0099  
 0047 030886/0000  
 0030 029467/0000  
 0075 034460/0000  
 0075 034460/0000  
 0044 030219/0000  
 0035 029637/0000  
 0026 029094/0000  
 0019 028056/0000  
 0001 025278/0000  
 0018 027764/0000  
 0059 032306/0000  
 0068 032817/0000  
 0051 031508/0000  
 0035 029637/0000  
 0013 027043/0000  
 0041 030140/0000  
 0053 031628/0000

0047 030886/0000  
 0038 029899/0000  
 0019 028056/0000  
 0049 031212/0000  
 JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0020 028287/0000  
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0041 030140/0000  
 JULIANO ARLINDO CLIVATTI 0067 032779/0000  
 JULIANO M. FRANCO 0060 032359/0000  
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0049 031212/0000  
 JULIO CESAR CAPRONI 0079 042764/0000  
 JULIO JACOB JUNIOR 0018 027764/0000  
 JULIO MITSUO FUJIKI 0003 026166/0000  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0012 027000/0000  
 LEONTINA ERNESTA COLPANI 0166 053054/2004  
 LETICIA FERREIRA DA SILVA 0165 052254/2003  
 0168 053650/2005  
 0167 053374/2005  
 LINNEU DE SOUZA LEMOS 0042 030167/0000  
 LORIVAL DAMASO DA SILVEIR 0053 031628/0000  
 LOURDES BERNADETE BELTRAM 0035 029637/0000  
 0035 029637/0000  
 0059 032306/0000  
 0068 032817/0000  
 0025 028918/0000  
 LUCIANA BERRO 0059 032306/0000  
 0068 032817/0000  
 0025 028918/0000  
 0053 031628/0000  
 LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP 0021 028333/0000  
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0049 031212/0000  
 LUIR CESCHIN 0013 027043/0000  
 0038 029899/0000  
 LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI 0049 031212/0000  
 LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0001 025278/0000  
 LUIZ CARLOS CALDAS 0035 029637/0000  
 LUIZ F. MARTINS BONETTE 0060 032359/0000  
 LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQ 0023 028595/0000  
 LUIZ FERNANDO SANTOS 0045 030398/0000  
 LUIZ FERNANDO SCHLICHTA 0074 034283/0000  
 LUIZ GIL DE ALMEIDA 0053 031628/0000  
 LUIZ GUILHERME MARINONI 0027 029219/0000  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0009 026785/0000  
 MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA 0055 031891/0000  
 0082 045195/0000  
 MANOEL CAETANO FERREIRA F 0076 035792/0000  
 MANOEL CARLOS DA SILVA 0077 040691/0000  
 MARCAL JUSTEN FILHO 0021 028333/0000  
 MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA 0074 034283/0000  
 MARCELO CRIVANO LOPES 0072 032987/0000  
 0073 032988/0000  
 MARCELO JOSE CISCATO 0035 029637/0000  
 0035 029637/0000  
 MARCELO KAGUSKI MATSUBARA 0070 032895/0000  
 MARCELO M. BERTOLDI 0044 030219/0000  
 MARCELO PINTO RIBEIRO 0041 030140/0000  
 MARCIA CRISTINA M. DE OLI 0049 031212/0000  
 MARCIA LUZIA JAKOWSKI 0070 032895/0000  
 MARCIO LUIZ FERREIRA DA S 0019 028056/0000  
 MARCO ANTONIO ALCATARA BA 0081 045169/0000  
 MARCO ANTONIO DE SOUZA 0080 044479/0000  
 MARCO AURELIO GUIMARAES 0035 029637/0000  
 MARCOS TOSHIO ISHIDA 0058 032172/0000  
 MARCOS WANGER KIEWICZ 0041 030140/0000  
 MARCUS AURELIO COELHO 0064 032576/0000  
 MARIA APARECIDA SOUZA E S 0013 027043/0000  
 MARIA CRISTINA JOBIM C. D 0051 031508/0000  
 MARIA DAS GRACAS M. PASSO 0047 030886/0000  
 MARILENA INDIRA WINTER 0055 031891/0000  
 MARIO GURA 0061 032470/0000  
 MARISA ZANDONAI MOREIRA 0159 043946/0099  
 0158 043690/0099  
 0156 043274/0099  
 0157 043362/0099  
 0154 042997/0098  
 0155 043130/0098  
 MARIZA ZANDONAI MOREIRA 0066 032777/0000  
 MARLI TEREZINHA FERREIRA 0072 032987/0000  
 MARLIZ TEREZINHA FERREIRA 0035 029637/0000  
 MAURICIO DE PAULA SOARES 0072 040691/0000  
 MAURICIO GOMM SANTOS 0017 027508/0000  
 MAURICIO JULIO FARAH 0051 031508/0000  
 MAURICIO RIBAS 0056 032078/0000  
 MAURICIO WESTPHALEN RAMIN 0065 032732/0000  
 MIEKO ITO 0038 029899/0000  
 MIGUEL RAMOS CAMPOS 0029 029424/0000  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0035 029637/0000  
 MIRIAM CIPRIANI GOMES 0049 031212/0000  
 MONICA MORAES ZANELATTO 0029 029424/0000  
 MURILO CLEVE MACHADO 0069 032833/0000  
 NATANIEL RICCI 0074 034283/0000  
 NEY PINTO VARELLA NETO 0056 032078/0000  
 NILTON BUSSI 0061 032470/0000  
 NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0034 029585/0000  
 OKSANDRO O. GONCALVES 0028 029271/0000  
 0030 029467/0000  
 0017 027508/0000  
 OSCAR FLEISCHFRESSER 0070 032895/0000  
 PATRICIA C. G. BATISTELA 0039 030025/0000  
 0052 031583/0000  
 0031 029493/0000  
 0014 027294/0000  
 0016 027463/0000  
 0022 028479/0000  
 0010 026939/0000  
 PATRICIA CORREA GOBBI 0057 032148/0000  
 0025 028918/0000  
 PATRICIA ODIA FERREIRA DO 0035 029637/0000  
 PATRICIA ROHN 0074 034283/0000  
 PAULO BATISTA FERREIRA 0041 030140/0000  
 PAULO DELAZARI 0011 026960/0000  
 PAULO LUIZ DURIGAN 0049 031212/0000  
 PAULO MAINGUE 0019 028056/0000  
 PAULO R RIBEIRO NALIN 0020 028287/0000  
 PAULO ROBERTO B. MUNIZ 0035 029637/0000  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0074 034283/0000  
 0029 029424/0000







E EMPREENDIMENTOS LTDA x EDITAL PUBLIC EM 10/9/98- "Abra-se vista dos autos ao síndico". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

44.-DECLARATORIA-30219/0000-HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA x ESTADO DO PARANA e outros - "Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. JAMES MARINS, MARCELO M. BERTOLDI e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-

45.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-30398/0000-URBS S/A x EDSON LUIZ DO ROSARIO -"Intime-se a parte autora para o cumprimento do contido no artigo 9.4.6, do Código de Normas (GRC, relativo a diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça)". -Adv. SIDNEY MARTINS, ANA PAULA FURATTI DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA e RENATO DACILIO FLORES-

46.-HABILITACAO DE CREDITO-30404/0000-JOSE MELNECHENKO x ULTRAMOVEIS INDL LTDA- "Defiro fl. 48. Intime-se o Síndico como pretendido". -Adv. SINDICO: SERGIO TERNUS-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-30886/0000-MONCAO DIST DE AUTO PECAS E SERV TECNICOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Homologo, para os devidos fins, o cálculo apresentado a fls. 166/167, atento a manifestação do embargado a fls. 169 e do representante do Ministério Público. Sendo assim, expeça-se certidão de pequeno valor para o fim do artigo 100, parágrafo 3º, da constituição Federal, com atencao no disposto na Lei nº 12.601/99". -Adv. MARIA DAS GRACAS M. PASSOS, SILMARA BONATTO CURUCHET, IZABEL CRISTINA MARQUES e JOSE FERNANDO PUCHTA-

48.—31061/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DARCI URBANO DA LUZ - FI e outros -"Intime-se a parte autora para o cumprimento do contido no artigo 9.4.6, do Código de Normas (GRC, relativo a diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça)". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

49.-DECLARATORIA CUM C/QUITACAO-31212/0000-RAUL LUIZ FERREIRA x COHAB CT e outros- "Defiro o pedido de fl. 204. Observe-se e anote-se. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dê-se prosseguimento ao feito, sob pena de extinção". -Adv. RENATA CHRISTINA M. DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTINA M. DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI, LUIZ CESCHIN, MONICA MORAES ZANELATTO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, PAULO LUIZ DURIGAN e FABIOLA ROSA FERSTENBERG-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-31384/0000-BRDE S/A x M.K. HOSSAKA E CIA LTDA -"Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resiste às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil". -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO, EDEGARD A. C. LESSNAU e SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-

51.-REPARACAO DE DANOS-31508/0000-JUSSARA DO PILAR SILVEIRA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. IVAN RIBAS, MAURICIO RIBAS, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, ANTONIO MORIS CURY e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-31583/0000-ORACY MARIA MUNHOZ DA ROCHA E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "Observe-se e anote-se a renúncia retro, bem como o nome dos novos procuradores a fls. 104 e procuração a fls. 105". -Adv. PATRICIA C. G. BATISTELA e DANIELE SCARANTE-

53.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-31628/0000-EDERSON SANTO BERGOSSI x ESTADO DO PARANA- "Diante do contido na certidão de fl. 305, manifeste-se o exequente". -Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA, LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, LUIZ GUILHERME MARINONI e JOSE FERNANDO PUCHTA-

54.-HABILITACAO DE CREDITO-31764/0000-15ª JUNTA DE CONC E JULG DE CURITIBA x WIEDERKEHR & CIA LTDA- "Arquivei-me, com as cautelas legais". -Adv. IRINEU PETERS, ERNANI A. PIGATTO, EROS GIL PETERS e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

55.-RECLAMACAO TRABALHISTA-31891/0000-ANTONIO MASTRONARDI x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro fl. 353. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Adv. ARAPIPE SERPA GOMES PEREIRA, AFONSO CELSO NUNES, MARILENA INDIRA WINTER e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32078/0000-CLASSECOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA x NACIONAL IND QUIMICA LTDA e outros -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. RENATA RODRIGUES SALES, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, NILTON BUSSI e GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

57.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-32148/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ANTONIO MIGUEL SOBRINHO- "Pimeiramente, comprove a constituição de novos procuradores. Após, deve a autora efetuar o preparo das custas, eis que nao houve transação judicial acordando o recolhimento das custas pelo executado". -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VANIA DE FATIMA CESAR

LUIZ CARTA, DANIELE SCARANTE e PATRICIA CORREA GOBBI-

58.—32172/0000-COMERCIO DE BEBIDAS SCHREINER LTDA x ESTADO DO PARANA- "Intime-se o autor das custas de fls. 306: R\$484,21 (quatrocentos e oitenta e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)". -Adv. CARLOS JOSE DALPIVA, MARCOS TOSHIRO ISHIDA-

59.-ORDINARIA DE REVISAO-32306/0000-THORSTEN DORN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "Intimem-se os requerentes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, darem prosseguimento ao feito, sob pena de extinção". -Adv. JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA, SINDICO: SERGIO K. BRAGA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

60.-REVISAO CONTRATUAL-32359/0000-MAGALI DE MACEDO KOLCZYCKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Intime-se a requerente para que efetue o pagamento dos 20% (vinte por cento) restantes da verba honorária pericial, conforme pleito de fl. 477 e atento ao expediente de fls. 467, revendo o despacho de fl. 475 quanto à obrigação do BANESTADO". -Adv. LUIZ FERNANDO M. DE ALBUQUERQUE, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

61.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-32470/0000-AUTOGRAN AUTO PECAS GRANDE LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Com efeito, assiste razão ao exeqente na medida em que o depósito foi efetuado seis meses após a apresentação da memória de cálculo. Assim, intime-se o executado para que complemente o depósito, na forma da petição retro, sob pena de prosseguimento da execução". -Adv. MARIO GURA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ARISTIDES A. T. FRANCA-

62.-REVISAO CONTRATUAL-32494/0000-ALBINO GONCALVES CORDEIRO - FI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "Defiro fl. 546. Observe-se e anote-se". -Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, DOUGLAS BITTENCOURT LOPES DA SILVA e IDAMARA ROCHA FERREIRA-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32543/0000-BRDE S.A x INDUSTRIA E COM DE CONFECOES TOFANIN LTDA e outros- "Aguarde-se, atendendo o requerimento de fl. 60". -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-32576/0000-SINDICO DA M.F. DE BISCAYNE COMERCIAL LTDA x - "Inexistindo óbice legal a respeito, defiro o pedido de fl. 901". -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO e SINDICO: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32732/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x UNION COMERCIO DE PNEUS LTYDA e outros- "Defiro fls. 189/190. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Adv. ADRIANO BRAGA MENDES, MIEKO ITO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-32777/0000-SUELI ARA-SAKI CASAROTTO x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Recebo a presente execução de sentença, iniciada a fls. 115, nos próprios autos, atento à memória de cálculo apresentada. Anote-se. Cite-se o réu, na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil. Cálculo fl. 127: R\$357,51. Manifeste-se a exequente sobre o contido na certidão de fl. 128". -Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, MARIZA ZANDONAI MOREIRA e IZABEL CRISTINA MARQUES-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32779/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x KDD COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA - EXTINTO e outros -"Defiro fl. 168. Suspendo este feito por cento e oitenta dias". -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, IGUACEMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONATA e JULIANO M. FRANCO-

68.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-32817/0000-THORSTEN DORN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "Defiro fl. 65. Observe-se e anote-se". -Adv. JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

69.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-32833/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ESQUADRIAS METALICAS BELEM LTDA- "Defiro fl. 51. Aguarde-se por trinta dias". -Adv. NATANIEL RICCI-

70.-ACAO ORDINARIA-32895/0000-SIVIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x DETRAN PR- "Diante da dispensa do decurso do prazo recursal, arquivando-se os autos". -Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE, AUGUSTO YOSHIE MATSUBARA, MARCELO KAGUSKI MATSUBARA, MARCIA LUIZIA JAKOWSKI, OSCAR FLEISCHFRESSER, ROALD A. GOMES e CARLOS ALEXANDRE NEGRINI BETTES-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32904/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x ADAO VANDERLEI DUTRA e outros- "Intime-se o procurador do executado, na forma e para os fins pretendidos". -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e FABRICIO PASSOS AZEVEDO-

72.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-32987/0000-CONSTRUTORA INDEPENDENCIA LTDA x MUNICIPIO DE CU-

RITIBA- "Manifestem as partes sobre o parecer ministerial da fl. 471". -Adv. MARCELO CRIVANO LOPES, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D.AVILA-

73.-DECLARATORIA DE NULIDADE-32988/0000-POSITIVO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. MARCELO CRIVANO LOPES, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB e EROS SOWINSKI-

74.—34283/0000-LINDAMIR PIOLI REHBEIN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A "Preparadas as custas voltem: R\$375,41 (trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos)". -Adv. WALDIR LESKE, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, RENATO GALVAO CARRILLO, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN, PATRICIA ROHN, LUIZ GIL DE ALMEIDA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

75.-ACAO ORDINARIA-34460/0000-SANDRA MARIA FIS-TAROL DE ALMEIDA e outros x ESTADO DO PARANA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. JACKSON SPONHOLZ, IGUARACI APARECIDA DE CARVALHO e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

76.-CAUTELAR-35792/0000-APP-SINDICATO DOS TRAB EM EDUC PUBLICA NO EST PR x SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO- "Sobre o depósito efetuado, manifeste-se o exequente". -Adv. CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40691/0000-BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A em liquidac x NUTRIS NUTRICAO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA e outros- "Ficou designado o dia 07/02/2006, às 13:30 horas, para a realização da primeira praça e 2ª praça no dia 21/02/2006, às 13:30 horas, na Comarca de Campina Grande do Sul/PR". -Adv. MAURICIO GOMM SANTOS, SILVIA AR-RUDA GOMM, AMADEU ALIDE NETTO e MANOEL CARLOS DA SILVA-

78.-EXECUCAO FISCAL-41625/0000-DER PR x MICHIMI AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA- "Primeiramente, deverá a parte autora requer o pedido de inclusao dos dos co-responsáveis tributários, indicados para figurar no polo passivo da execução fiscal, condicionado a apresentação de documentos comprobatórios de que os sócios exerciam cargo de gestao na época em que ocorreu o fato gerador do crédito exequendo. Daí, para atender o pleito a fls. 90/92, deverá o exequente comprovar tal situação". -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

79.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42764/0000-HELGA GUTH SALES x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros- "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, julgo parcialmente procedente os embargos de declaração, para que da parte final da sentença atacada, conste o seguinte dispositivo: "(...) Reconhecendo a sucumbência recíproca no caso (art. 21, do CPC), condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono da autora, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), valor este a ser rateado entre os demandados nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a grande quantidade de causas ajuizadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Causídico, aliado ao pequeno trabalho exigido e grau de dificuldade. Seguindo a mesma sistemática adotada no parágrafo anterior, condeno a requerente ao pagamento de 30% (trinta por cento) das custas e despesas processuais da ação, mais a verba honorária do Patrono dos requeridos, a qual arbitro em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada um, nos mesmos moldes antes fixados, levando-se em conta a situação financeira de demandante, tudo corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, mais os juros legais, estes divididos em compensatórios, incidentes a partir do ajuizamento da ação, e moratórios, estes a partir do trânsito em julgado desta decisão até o efetivo desembolso, aplicando as normas do novo Código Civil." Lembro que a autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita, nao se olvidando, porém, das normas contidas nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei nº 1.060/50. No mais, permanece a sentença da maneira como foi lançada. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. PRI". -Adv. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ANA MARIA MAXIMILIANO, JULIO JACOB JUNIOR e RAFAEL FURTADO MADI-

80.-RESTITUICAO-44479/0000-EVERLI PEREIRA e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Posto isto, enfrentando o mérito da demanda, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial desta Ação de Restituição, pois sendo inegável a constitucionalidade da contribuição previdenciária em estudo, sendo levado isso à Lei Estadual nº 12.398/98, no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos, aposentados ou pensionistas, todavia ilegal no caso específico, uma vez que a pensão das autoras nao ultrapassa o limite esposado na EC 20/98, CONDENO os requeridos PARANAPREVIDENCIA e ESTADO DO PARANA, solidariamente, a restituírem às autoras os valores das contribuições previdenciárias, indevidamente recolhidas a partir da prescrição quinquenal reconhecida (10/05/2000), até fevereiro de 2003 (Código 4FE - descrição. CONT. PREV.FF), corrigidos monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela por índice oficial (INPC), a ser utilizado em sede de liquidação de sentença, e acrescendo-se juros legais (1% ao mês), a contar do trânsito em julgado desta sentença. Condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono das autoras, que fixo em

R\$200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando o pequeno trabalho exigido e grau de dificuldade, mais o elevado número de ações da mesma natureza intentadas pelo Causídico. Tudo (ônus de sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, mais os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se nao houver o pagamento, alterando posicionamento anterior desse Juízo. Deixo de aplicar o duplo grau de jurisdição, consoante o contido no artigo, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA, ROGER OLIVEIRA LOPES e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

81.-ORDINARIA DECLARATORIA-45169/0000-HEFNER & STALEY PARTICIPACOES LTDA x SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA e outros - "Atendido o despacho de emenda da inicial, dá a entender a autora que o pólo passivo ficou compreendido pelo Estado do Paraná, pelo BADEP e pela Agência de fomento. Anote-se a respeito. Em seguida, citem-se os requeridos, nas pessoas de seus representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, II e 222, "c", do CPC, para que ofereçam defesa, no prazo legal, com atencao ao artigo 188 do mesmo "Codex", seguindo o rito ordinário no caso. A liminar descrita à fls. 29 nao é de ser deferida por esse Juízo neste átimo, porque pedida de forma genérica, sem qualquer indicativo da presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. Deve a Serventia retificar os nomes dos réus na autuação, com as cautelas de praxe, inclusive com comunicação ao Distribuidor". -Adv. MARCO ANTONIO AL-CATARA BAPTISTA-

82.-REPETICAO DE INDEBITO-45195/0000-MARIA DO ROSARIO ANTONIACOME FLIGICOWSKI x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outros -"Como os requeridos apresentaram as peças de contestação (fls. 18/37) sendo certo que nao se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para o dia 14 de dezembro de 2005, às 14:00 horas. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

83.-DECLARATORIA-45431/0000-RUDINEI FRANCISCO PACHECO x DETRAN PR- "... Posto isso, defiro, neste momento, o pleito de antecipação de tutela, na forma do artigo 273, e inc. I, do CPC, para o fim de ordenar a inexistibilidade das penalidades aplicadas ao autor, atinentes ao veículo Ford Corcel II (descrito na inicial), podendo assim renovar a sua CNH, perante o DETRAN/PR, atendendo o item 4, de fl. 25. Deferida a tutela, designo o dia 06/02/2006, às 14:45 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. .... Concedo ao autor, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, amoldado na Lei nº 1060/50, até prova em contrário. Diligencie-se. Intime-se". -Adv. GERALDO JOSE DA ROSA e CLOVIS PEDRINI-

84.-EXECUCAO FISCAL-24210/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADOLFO DOS SANTOS e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº24.210/97 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) ADOLFO DOS SANTOS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivei-me dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

85.-EXECUCAO FISCAL-39422/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x DAYANE PAMELA LOUREN e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 39.422/2000 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) DAYANE PAMELA LOUREN, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivei-me dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

86.-EXECUCAO FISCAL-39600/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x VINICIUS CALDERARI e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 39.600/2000 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) VINICIUS CALDERARI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivei-me dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

87.-EXECUCAO FISCAL-39727/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x EMILIO NAVARRO LIZANA e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 39.727/2000, em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) EMILIO NAVARRO LIZANA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivei-me dando-se baixa na distribuição". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

88.-EXECUCAO FISCAL-40306/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MAURILIO CANDIDO DE MORAES e outros -"SENTENÇA. Vistos. Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 40.306/2000 em que exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) MAURILIO CANDIDO DE MORAES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do







129.-EXECUCAO FISCAL-54161/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ANTONIO ABRAO e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 54.161/2004 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) PAULO ANTONIO ABRAO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

130.-EXECUCAO FISCAL-54319/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA DE LOURDES VARGAS BATISTA e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 54.319/2004 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) MARIA DE LOURDES VARGAS BATISTA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

131.-EXECUCAO FISCAL-54743/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x RICARDO PUSTILMICK e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 54.743/2004 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) RICARDO PUSTILMICK, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

132.-EXECUCAO FISCAL-54839/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x REMI CAETANO DALL AGNESE e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 54.839/2004 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) REMI CAETANO DALL AGNESE, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

133.-EXECUCAO FISCAL-54915/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADELAIDE NIQUELE e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 54.915/2004 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) ADELAIDE NIQUELE, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

134.-EXECUCAO FISCAL-55243/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SILVESTRI FELTRIN e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 55.243/2004 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) SILVESTRI FELTRIN, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

135.-EXECUCAO FISCAL-55334/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x BENJAMIM GEDEAO FERREIRA e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 55.334/2004 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) BENJAMIM GEDEAO FERREIRA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

136.-EXECUCAO FISCAL-55577/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ADAO FLORES NUNES e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 55.577/2004, em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA executado(a) ADAO FLORES NUNES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

137.-EXECUCAO FISCAL-55719/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GEIME CESAR TORMES e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 55.719/2004 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) GEIME CESAR TORMES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

138.-EXECUCAO FISCAL-56042/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 56.042/2004 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

139.-EXECUCAO FISCAL-56056/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA MENDES FARIAS e outros -"SENTEN-

ÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 56.056 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) MARIA MENDES FARIAS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

140.-EXECUCAO FISCAL-56253/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONST MALUCELLI THA LTDA e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 56.253/2004 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado COST MALUCELLI THA LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

141.-EXECUCAO FISCAL-56433/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ FERNANDO MARQUES e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 56.433/2004 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado (a) LUIZ FERNANDO MARQUES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

142.-EXECUCAO FISCAL-56499/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 56.499/2004 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

143.-EXECUCAO FISCAL-56637/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x KEEPER SEGUR IMPOSTO E COMERCIAL L e outros -" Se o valor atual dos bens oferecidos a penhora nao ultrapassa o valor do debito cobrado, isso nao e causa para a ineficacia da nomeacao, nao obstante a possibilidade de reforco da constricao judicial (art.15,II, LEF). Sendo assim, lavrese termo de penhora, com as cautelas legais, atinentes aos bens oferecidos (fls.05/07). De outra banda, para fins de reforco da penhora, na sequencia, oficie-se como requer o exequente, as fls.18/19. Diligencie-se. Intime-se." Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

144.-EXECUCAO FISCAL-56995/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x KARIMI ABDALLA PREUSS e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 56.995/2004, em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado (a) KARIMI ABDALLA PREUSS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

145.-EXECUCAO FISCAL-57043/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDREA MENDES CAMARGO e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº57.043/2004 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado (a) ANDREA MENDES CAMARGO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

146.-EXECUCAO FISCAL-57081/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERVHEMOCARDIO ATENDIMENTO CARDIOLOGICO S/C LTDA e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 57.081/2004 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a)SERVHEMOCARDIO ATENDIMENTO CARDIOLOGICO S/C LTDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

147.-EXECUCAO FISCAL-57241/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERGIO BERNARDO TENORIO e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 57.241/2004 em que exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado (a) SERGIO BERNARDO TENORIO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

148.-EXECUCAO FISCAL-57245/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x PELUSIA BEZERRA ZIMMERMANN e outros -"SENTENÇA. Vistos, Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente Ação de Executivo Fiscal nº 57.245/2004 em que e exequente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) PELUSIA BEZERRA ZIMMERMANN, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a), nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 do CPC. Custas pagas. PRI. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

149.-EXECUCAO FISCAL-42710/0098-FAZENDA PUBLICA

DO ESTADO x ELMITA M TREVISAN e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

150.-EXECUCAO FISCAL-42758/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MEMORIAL DECORAÇÕES E COMERCIO DE PRESENTES LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

151.-EXECUCAO FISCAL-42762/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRANSPORTADORA ROTA DO SOL LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e -

152.-EXECUCAO FISCAL-42836/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x STR CALCADOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

153.-EXECUCAO FISCAL-42853/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x MAEDA & KOHATSU LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

154.-EXECUCAO FISCAL-42997/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x INDUSTRIA DE MAQUINAS HARRY LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, bem como o apenso de nº 43.232 o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

155.-EXECUCAO FISCAL-43130/0098-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x RESTAURANTE ORIENTE ARABE LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

156.-EXECUCAO FISCAL-43274/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LIZE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

157.-EXECUCAO FISCAL-43362/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x G.S.T. IMPORTACAO DE MANUFATURADOS LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

158.-EXECUCAO FISCAL-43690/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x PATANNE COMERCIO DE VESTUARIO LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

159.-EXECUCAO FISCAL-43946/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ROSANGELA GONCALVES DOS SANTOS E CIA LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

160.-EXECUCAO FISCAL-44252/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ALUTE C IND E COM DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO E BOX L e outros-" Diante do conto do as fls.26/31, manifeste-se o exequente. Diligências e intimacoes neces-

sarias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

161.-EXECUCAO FISCAL-44532/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ATUBOS TREVO S/A e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

162.-EXECUCAO FISCAL-50253/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ILSE NAHRING ROCHA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

163.-EXECUCAO FISCAL-50410/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VALDIR REIS CHAGAS e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

164.-EXECUCAO FISCAL-51560/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x ANNA PAULA RODRIGUES e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

165.-EXECUCAO FISCAL-52254/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CASA GRANADO LABORATORIOS FARMACIAS E DROGARIAS SA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

166.-EXECUCAO FISCAL-53054/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FILATELICA OLHO DE BOI LTDA e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

167.-EXECUCAO FISCAL-53374/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x EDSON GILMAR DE ASSUNCAO e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

168.-EXECUCAO FISCAL-53650/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x VALDIR GOMES e outros -"SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição, e, via de consequência, declaro a extinção do feito, o que faço com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80. Cumpram-se no que couberem, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

## Vara da Infância e Juventude

**VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ADOÇÃO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ**

**Juiz de Direito: Dr. Fabian Schweitzer**  
**Escrivão Designado: Bel. Walter José Petla**

**Relação de Publicação nº 35/2005.**

01. Autos nº 2005.150-9.  
Requerentes: Nadir da Cunha Ferreira e Paulo Martins Ferreira Martins.  
Infante: K. C. C.  
Advs.: Dra. Ana Maria Passos.  
OBJETO: Intimação do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "1. Intimem-se os requerentes para que juntem aos autos a certidão de óbito do genitor da infante; 2) Intimem-se".

02. Autos nº 2005.798-8.  
Requerentes: Luci do Rocio Cordeiro Ribas de Andrade e Joaquim Ribas de Andrade Neto.  
Infante: L. E. C.  
Adv.: Dra. Bruna Caron Bertagnoli.  
Genitores: Jorge Luiz Cordeiro e Jocimara do Rocio Cordeiro.  
OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de



19/01/2006, às 15:30 horas, para a inquirição dos genitores do infante.

03. Autos nº 2005.573-1.

Requerentes: Vera Lucia Schmidt Rosa e Fabio Santana.  
Infante: L. C. C.

Adv.s.: Drs. Nelson João Klas Junior e Nelson João Klas.

Requerida: Sirlene da Costa Chaves.

OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 19/01/2006, às 14:30 horas para inquirição da genitora.

04. Autos nº 2003.818-2.

Requerentes: Saete Barcki Rocha Antunes e Duarte Nuno de Araújo Martins da Rocha Antunes.

Infantes: V. C. S. J., J. A. B. S. e B. H. B. S.

Adv.s.: Drs. Arnaldo David Baracat e Fabiano Augusto Piazza Baracat.

Requerido: Vandemir José Cardoso da Silva.

Adv.: Dra. Vanilde do Rocio Trevisan Rodrigues.

OBJETO: Intimação de foi designado a data de 16/01/2006, às horas para inquirição dos adotandos.

05. Autos nº 2003.537-8.

Requerentes: Sivaldo Verly de França e Mariinha Francisca dos Santos França.

Infante: S. F. H. C.

Adv.: Dr. Glauco Sanson da Silva.

Genitora: Lucimar França Cavalcanti.

Requerido: Aruã de Hollanda Cavalcanti.

Adv.s.: Drs. Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque e Ana Luísa Stelfeld Cavalcanti de Albuquerque.

OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 17/01/2006, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento nos autos acima, oportunizando às partes a especificação das provas que pretendam produzir, com no mínimo 10 (10) dias de antecedência da audiência.

06. Autos nº 2005.878-9.

Requerente: Claudecir de Brito da Silva.

Infante: M. H. S.

Adv.s.: Drs. Alberto Ferreira Alvin, Agnaldo Alves Godoi e Enézio Ferreira Lima.

Genitores: Wilson Honorato da Silva e Edite Maria da Conceição de Camargo.

OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 26/01/2006, às 14:00 horas para inquirição da adolescente.

07. Autos nº 2005.718-2.

Requerentes: Francisco Gomes dos Santos e Antonia Gomes dos Santos.

Infante: M. V. M. B.

Adv. Dr. Moises Eduardo Bogo.

Genitora: Marina de Jesus Maia Batista.

OBJETO: Intimação das partes do inteiro teor do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "Vistos... 1. Intimem-se os requerentes para que juntem aos autos as certidões negativas de antecedentes na área cível, criminal e extrajudicial, sob pena de extinção do feito; 2. Intimem-se".

08. Autos nº 2005.763-8.

Requerente: Elinete do Rocio Domingues dos Santos.

Infante: J. V. M. P.

Adv.s.: Drs. Ludimar Rafanhim, Raquel Costa de Souza e Andressa Rosa.

Requerida: Pamela Iolanda Muniz.

OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 23/01/2006, às 15:30 horas para inquirição da genitora.

09. Autos nº 2005.208-8.

Requerentes: Franca Mariane Pacheco da Silva e Josué Soares da Silva.

Infante: G. D. P.

Asdv.: Dra. Sheyla Darolt Bolsi dos Santos.

Genitora: Melissa Pacheco.

OBJETO: Intimação das partes de que, em data de 27 de outubro de 2005, nos autos acima foi proferido sentença que julgou procedente a inicial e concedeu a tutela do infante aos requerentes, suspendendo o poder familiar exercido pela genitora.

10. Autos nº 1992.003-7.

Requerentes: Palmiro Sergio Balliana e Elis Regina Macedo Magalhães Balliana.

Infante: G. B.

Adv.: Dr. Joel Rocha Pereira Magalhães.

OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 25/01/2006, às 15:30 horas, para inquirição do adolescente.

11. Autos nº 2005.929-4 (2005.297-2).

Requerente: Eros de Medeiros e Maria Mehl de Medeiros.

Infante: M. M.

Adv.: Dr. Saimi Semil Fúrio.

Requeridos: Mario Martins e Elisangela Fabrício das Neves.

Adv. da requerida: Dr. Carlos Eduardo Borges Marin.

OBJETO: Intimação das partes do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "1) Diante do que estabelece o artigo 308 do Código de Processo Civil, intime-se o procurador de Eros de Medeiros e Yara Maria Mehl de Medeiros, Dr. Saimi Semil Fúrio, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se no feito; 2) Após, abra-se vista à representante do Ministério Público".

12. Autos nº 2005.266-9.

Requerente: Paulo Guilhem Regioli

Infante: L. S. S.

Adv.: Dr. Cidnei Mendes Karpinski.

OBJETO: Intimação do requerente para fazer juntar aos autos todos os documentos exigidos pela Portaria nº 02/01, deste Juízo.

13. Autos nº 2004.808-8.

Requerentes: João Plantas de Sá e Telma Belanora de Oliveira Plantas de Sá.

Infante: J. R. E.

Adv.s.: Dra. Vanilde do Rocio Trevisan Rodrigues e demais constantes da procuração à fl. 62.

Requeridos: Ângelo Eustaquio e Valdirene Maia.

Adv. da requerida: Drs. Simone Mari Watanabe e Johnny Eli-zeu Stopa Junior.

OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 01/02/2006, às 14:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas e daquelas que vierem a ser arroladas com antecedência mínima de dez dias da audiência.

14. Autos nº 2003.063-0.

Requerente: Elvira Bertolim Cazagrande.

Infante: R. C. C.

Adv.s.: Dra. Vanilde do Rocio Trevisan Rodrigues e demais constantes da procuração à fl. 74.

Requeridos: José Roberto Bocard Crevelin e Adriana Cazagrande.

Adv. do requerido: Dra. Regiane Binbara Esturilo.

OBJETO: Intimação das partes do inteiro teor do despacho proferido nos autos, nos seguintes termos: "1. Ante a certidão de fl. 133 intime-se a Procuradora do requerido pelo Diário da Justiça; 2. Reitere-se o ofício nº 41/05 (fl. 125), desta feita entregando-se em em mãos e com fotocópia das fls. 125 e 131, pugnando por resposta no prazo de 05 (cinco) dias.

15. Autos nº 2002.050-0.

Requerentes: Severo Leonaldo e Maria da Glória Rigon.

Infante: L. S. R.

Adv.s.: Drs. Ricardo Lucas Calderón e Maria de Lourdes Cardon Reinhard.

Requeridos: Eliano Laurino Rosa e Maria Gomes da Silva.

Curador Especial: Dr. Luiz Otavio Lemes de Toledo.

OBJETO: Intimação das partes que, em Juízo de Retração, foi por decisão datada de 14 de outubro de 2005, mantida a sentença proferida nos autos.

16. Autos nº 204.656-6.

Requerentes: Rosemari do Rocio Cegan Jarek e Mario Jarek.

Infante: R. F. S.

Adv.: Dr. Leonardo de Souza.

Requerida: Joscely Aparecida de Farias.

Curador Especial: Dr. Luiz Otavio Lemes de Toledo.

OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 18/01/2006, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem as provas que pretendem ver produzidas, com 10 (dez) dias de antecedência da audiência.

17. Autos nº 2004.221-7.

Requerentes: Carlos Alberto Ferreira Andrade e Denise Aparecida Dias Andrade.

Infante: A. C. F. R.

Adv.: Dr. Jose Antonio Faria de Brito.

Requeridos: Reinaldo Rodrigues e Denize de Fátima da Cruz.

Adv. da requerida: Dra. Vanilde do Rocio Trevisan Rodrigues.

OBJETO: Intimação das partes de que foi designado a data de 09/02/2006, às 14:00 horas, para realização de audiência de Instrução e Julgamento, oportunizando às partes a especificação das provas que pretendam produzir, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da audiência.

## Precatórias: Cíveis e Criminais

### REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIA CÍVEL

**JUÍZES DE DIREITO:**  
**DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR**  
**DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO**  
**RELAÇÃO N.167/2005**  
**PRECATÓRIAS CÍVEIS**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA MENDONCA FILHO	0006	006058/2004
AFONSO RODEGUER NETO	0001	000151/2004
ALESSANDRO SILVA SANTOS L	0039	008955/2005
ALEXANDER VIEIRA	0014	008677/2004
ANDREA DE BARROS C. CAVAL	0044	011258/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0004	004658/2004
	0043	009992/2005
ARMANDO LUIZ MARCON	0017	009299/2004
AURELIO CANCIO PELUSO	0027	002484/2005
BEATRIZ TESSARO	0013	008634/2004
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0014	008677/2004
CARLOS FREDERICO R. COUTI	0001	000151/2004
CELSO HIDEO MAKITA	0015	008704/2004
CHARLES DANILO LOPES LEIT	0011	008432/2004
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0023	001778/2005
CRISTIANO LUSTOSA	0036	007997/2005
DALTON LUIS SCREMIN	0022	001459/2005
DENIS NORTON RABY	0006	006058/2004
DIVONZIR VALES	0016	008811/2004
ELCIO KOVALHUK	0017	009299/2004
ELIANE APARECIDA ALMEIDA	0018	009384/2004
ELY ROBERTO DE CASTRO	0007	006855/2004
FABIULA SCHMIDT	0014	008677/2004
FELIPE BRUNELLI DONOSO	0021	001402/2005
FRANCIELE FONTANA	0029	003085/2005
GILNEI JOSE FONTANA	0005	005197/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0037	008402/2005
HEROI JOAO PAULO VICENTE	0021	001402/2005
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0028	002888/2005
IVANIR FONTANA	0029	003085/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0025	002071/2005
JOAO BEUTER	0003	003248/2004
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0011	008432/2004
	0024	002055/2005
	0003	003248/2004
JOSE EDUARDO WIELEWICKI	0010	008122/2004

JOSE HUMBERTO PINHEIRO	0026	002113/2005
JOSE MARIA DO COUTO	0031	003716/2005
JOSEPHINO UJACOW	0045	011967/2005
JULIANA SALLES ZANGIROLAM	0021	001402/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0041	009579/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0025	002071/2005
JULIO CESAR RODRIGUES	0038	008625/2005
JURACI ANTONIO BORTOLOTO	0017	009299/2004
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0023	001778/2005
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0027	002484/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0033	007247/2005
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0019	000097/2005
LUIZ CARLOS MARTINS	0040	009328/2005
LUIZ FELIPE CUNHA	0012	008560/2004
LUIZ FERNANDO MATIAS	0008	007147/2004
MARCELO DE BORTOLO	0001	000151/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0023	001778/2005
MARCO ALEXANDRE DE SOUZA	0002	002104/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0036	007997/2005
MARCOS JULIO OLIVE MALHAD	0021	001402/2005
MARILENE TREVISAN	0020	000121/2005
MUNIR ABAGGE	0042	009616/2005
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0043	009992/2005
NOELI DE SOUZA MACHADO	0030	003707/2005
OKSANDRO GONCALVES	0004	004658/2004
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILH	0014	008677/2004
RAFAEL MARCAL ARAUJO	0021	001402/2005
RENATA VIEIRA CORREA	0042	009616/2005
RICARDO RASSI	0034	007448/2005
RICARDO UHLMANN	0005	007461/2005
RUI CARLOS APARECIDO PICO	0032	002104/2004
SAMIR THOME	0021	001402/2005
SANDRA AMANCIO DE OLIVEIR	0018	009384/2004
SATTYO SASSAKI	0004	004658/2004
SILVANA LEA FETTER	0009	007863/2004
SUZANGE TAKAHASHI MATSUKA	0032	006049/2005
SOLZEL HAMAMOTO	0021	001402/2005
TATIANA AZAMBUJA UJACOW M	0045	011967/2005
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0041	009579/2005
VANDERLEI CARLOS SARTORI	0010	008122/2004
WELERSON RIBEIRO DA SILVA	0024	002055/2005
WODZIEMIECZ ERVINO NIZIO	0009	007863/2004

1.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-151/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 14: VARA CÍVEL DE -MAIRA MARGARETE GARDINI x SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA e outros- 1. Reitero o despacho de fl. 37, devendo a parte interessada, em caso de inconformismo, usar da via recursal adequada para pleitear o que entender de direito. 2.Int. Adv. AFONSO RODEGUER NETO, CARLOS FREDERICO R. COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO-

2.-CARTA PRECATORIA - EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-2104/2004-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - 2 JESP -MARIA DE FATIMA BATISTA x CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA- 1. Intime-se a parte exequente para manifestar acerca do depósito d fl. 35, em cinco dias. Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLE e MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA-

3.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-3248/2004-Oriundo da Comarca de SANTO ANGELO - RS - 2: VARA CÍVEL DE -JOSE ROBERTO x HSBC BANK BRASIL S/A- 1. Proceda-se a transferência do numerario a fl. 12, para a conta indicada no ofício de fl. 17. 2. Outrossim, apos a transferência do numerario, intime-se o executado para pagamento de custas, em 24 horas, sob pena de penhora. Adv. JOAO BEUTER e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK-

4.-CARTA PRECATORIA - REINTEGRACAO DE POSSE-4658/2004-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3: VARA CÍVEL DE -WOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VALTER GONZAGA ESTRELA- 1. Torna-se prejudicado o pedido de fls. 29/30, considerando que ja houve a devolucao da carta precatória pelo Sr. Meirinho, bem como ja houve inclusive pagamento pelo executado. 2.Nesse sentido, atenda a parte exequente o despacho de fls. 25, em cinco dias. 3. Int. Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES e SATTYO SASSAKI-

5.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-5197/2004-Oriundo da Comarca de TAPEJARA - RS - VARA JUDICIAL - MUNICIPIO DE TAPEJARA x REDRAN - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Despacho de fls. 14: 1. Diligencie o Sr. Oficial de Justiça o cumprimento do solicitado no ofício retro. 2. Apos, devolva-se. Despacho de fls. 16: 1. Oficie-se a origem para que encaminhe conta atualizada, para possibilitar o depósito do valor atualizado, bem como informe numero da conta do BANRISUL, para transferência do numerario, a fim de atender o ofício de fls. 13, mantendo-se, ainda, a constricao de fls. 10,a te atendimento do item supra. 3. Int. CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA - FLS. 19 (VERSO): Intimei o DER/PR, na pessoa de seu representante legal para que proceda com a transferencia dos valores solicitados conforme determinacao. Adv. GILNEI JOSE FONTANA-

6.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO POR DANOS MORASIS-6058/2004-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - 8: VARA CÍVEL DE -MAGNO PEREIRA DA SILVA e outros x CATALINETRANSPORTES LTDA- 1. Nada ha para ser aclarado, nem ha omissao, na decisao de fls. 115. Alegar que se disponibiliza para PAGAR EM DINHEIRO, o valor da execucao, sem proceder ao deposito em juízo, nesta fase da execucao, e inocuo, para nao dizer protelatorio. Por isso, rejeito os embargos declaratorios. 2. Na realidade, pretende o executado dar efeito infringente ao pedido, o que nao e possivel, devendo manejar o recurso cabivel para modificar o despacho embargado. 3. Outrossim, pouco importa ao processo se os bens penhorados permanecem em transitio, sendo certo que foram ofertados pelo executado, nao podendo, agora, alegar que os bens se encontram em outra cidade a fim de esquivar-se de cumprir com a obrigacao assumida, na qualidade de deposita-

rio, cuja pena e a prisao civil. 4. Assim, sendo as demais argumentacoes meras criticas, nao se prestando para os efeitos pretendidos, e assiste razao o executado num unico aspecto: as melhores solucoes sao as mais simples (cf. fls. 122). Por tal, considero erro material as denominacoes executado no despacho de fls. 115, para o fim de corrigi-las, devendo considerar-se, onde assim se le, depositario Sr. Alberto Cattalini. 5. Assim, intime-se o depositario Sr. Alberto Cattalini a apresentar os bens penhorados e lhe confiados em deposito, em 48 horas, ou o equivalente em dinheiro, sob pena de prisao civil. Especa-se mandado. 6. Esclareco que descabe concessao de prazo maior, eis que cumpria a parte executada e/ou depositario requerer ao juízo autorizacao expressa para a locomocao dos bens a servico da empresa, informando os periodos, o que nao ocorreu. Assim, nao se justifica dilacao do prazo para apresentacao dos bens ou do valor equivalente. Pelo contrario. Ja dispo de tempo mais que suficiente para pagar a quantia executada, e ate o momento so fez embargar de declaracao e agravar de instrumento. 7. Cumpra-se imediatamente o item 5 deste despacho. 8. Intime-se o exequente, por seu procurador, do despacho de fls. 115, item 5. 9. Diligencias necessarias. Adv. ADRIANA MENDONCA FILHO e DENIS NORTON RABY-

7.-CARTA PRECATORIA - REPARACAO DE DANOS-6855/2004-Oriundo da Comarca de PORTO VELHO - RO - 1: VARA CÍVEL DE -ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA BARROS x TELEPAR- 1. Manifestem-se as partes acerca do deposito de fls. 41. 2. Comunique-se ao Juízo deprecante, enviando fotocopias de fls. 41, 52/53, solicitando orientacoes acerca do prosseguimento do feito. 3. Guarde-se por sessenta dias. 4. Intimem-se. Adv. ELY ROBERTO DE CASTRO e JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO-

8.-CARTA PRECATORIA - INTERDICA0-7147/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1: VARA CÍVEL DE -GLADYS HILGENBERG x MARCIA ELI HILGENBERG IJAILLE- 1. Intime-se o procurador da parte requerente (fl.07), para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl.18), em cinco dias. 2. No silencio, devolva-se com as cautelas de estilo. Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

9.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7863/2004-Oriundo da Comarca de MORRETES - PR - VARA UNICA - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JTECH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -I.O pedido de fls.23 ,nao comporta deferimento, eis que sem amparo legal. Desde logo e oportuno registrar que o requerente nao demonstrou "ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentacao que entende lhe ser util, descabe a sua requisicao pelo juiz"(RSTJ 23/249). A obtencao do endereço do devedor e a localizacao de bens passíveis de penhora e diligencia da parte, conforme tambem ja decidiu o STJ (RSTJ 111



dido de fls. 08/08 verso e documentos, esclareço que cabe a este Juízo somente cumprir atos deprecados, e nos estreitos limites da precatória expedida (fl.02), sendo certo que a apreciação do aludido pedido implica em suspensão da exigibilidade da obrigação, o que compete somente ao juízo de origem. 2. Tal medida deve ser pleiteada junto ao juízo deprecante, e a este Juízo somente caberá mandar cumprir eventual determinação, sendo vedados atos decisórios, como pretende a parte. 3. Assim, e como a precatória determina a citação e demais atos executórios, e pelas informações contidas na petição retro, o executado pretende a suspensão dos atos constitutivos, determino a remessa da petição e documentos ao Juízo deprecante, mantendo-se cópia nos autos, para apreciação, aguardando-se instruções de prosseguimento por sessenta dias. 4. Não havendo manifestação do Juízo deprecante, no prazo supra, devolva-se com as cautelas de estilo. 5. Intimem-se. Adv. CHARLES DANILO LOPES LEITE e JONAS ROBERTO JUSTI WAZZAK-

12.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-8560/2004-Oriundo da Comarca de MARINGÁ - PR - JESP -EDSON ALVES DE OLIVEIRA x TELEPAR - BRASIL TELECOM- 1. Esclareça a executada se o depósito que fez foi para pagamento ou garantia do Juízo, em cinco dias. 2. Int. Adv. LUIZ FELIPE CUNHA-

13.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-8634/2004-Oriundo da Comarca de CAXIAS DO SUL - RS - 2 VARA FAMILIA -M.C.B. x E.J.B.- 1. Manifeste-se a parte interessada acerca do conteúdo de fls. 14/29, no prazo de cinco dias. 2. Oficie-se a origem enviando fotocópia do presente despacho e do conteúdo de fls. supra mencionado, solicitando ainda, orientações acerca do prosseguimento do feito, bem como se houve a decisão dos embargos. 3. Int. Adv. BEATRIZ TESSARO-

14.-CARTA PRECATÓRIA - INDENIZAÇÃO-8677/2004-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS - PR - JESP -ANTONIO REGINALDO SPINARDI x TELEPAR CELULAR S/A- 1. Diante do acima certificado, presume-se aceito o pagamento pelo executado nos termos de fls. 17/18, ressalvando que o exequente deverá fazer o levantamento do numerário no Juízo de origem. 2. Diante disso, levante-se a penhora (fl.12). 3. Na expectativa, do cumprimento do item 2, devolva-se com as cautelas de estilo. 4. Int. Adv. OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO e FABIULA SCHMIDT-

15.-CARTA PRECATÓRIA - INDENIZAÇÃO EM EXEC. SENT.-8704/2004-Oriundo da Comarca de IVAIPORA - PR - JESP -LEONE THOMAZ DA SILVA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- Do depósito havido em pagamento, diga o exequente sobre sua suficiência, em cinco dias. Adv. CELSO HIDEO MAKITA-

16.-CARTA PRECATÓRIA - REPARAÇÃO DE DANOS-8811/2004-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - JESP -JOAO NOCHI x BRASIL TELECOM S.A.- 1.Em que pese a informação trazida pelo exequente no bojo dos autos, ser de grande valia, oficie-se com urgência ao juízo deprecante no intuito de solicitar o número de conta judicial para transferência do numerário a folha 27. 2. Com a resposta do ofício oferecendo a respectiva conta, proceda-se a transferência do numerário com seus respectivos consecutivos. 3. Com a devida comprovação, devolva-se com as cautelas de estilo. 4. Int. Adv. DIVONZIR VALESINI-

17.-CARTA PRECATÓRIA - EMBARGOS A EXECUÇÃO-9299/2004-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2 VARA CIVEL DE -COMERCIAL DE FUMOS BAVARESCO LTDA e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A -1. Quanto ao pedido de fls.44/46, esclareço que cabe a este Juízo somente cumprir atos deprecados, e nos estreitos limites da precatória expedida, o que, alias, já se deu, como se vê da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça as fls.41, sendo certo que a apreciação do aludido pedido implica em suspensão da exigibilidade da obrigação, o que compete somente ao Juízo de origem. 2. Tal medida deve ser pleiteada junto ao Juízo deprecante, e a este Juízo somente caberá mandar cumprir eventual determinação, sendo vedados atos decisórios, como pretende a parte.3. Assim, e como a precatória determina a citação e demais atos executórios, e pelas informações contidas na petição retro, a parte executada pretende suspensão da execução,determino a remessa da petição e documentos ao Juízo deprecante, mantendo-se cópia nos autos, para apreciação, aguardando instruções de prosseguimento por sessenta dias. 4. Intimem-se. 5. Diligências necessárias.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON, JURACI ANTONIO BORTOLOTTI e ELCIO KOVALHUK-

18.-CARTA PRECATÓRIA - INDENIZAÇÃO EM EXEC. SENT.-9384/2004-Oriundo da Comarca de DIVINÓPOLIS - MG - JESP -WAGNER COSTA SILVA x CIA AMERICA DO SUL- 1. Com razão a Sra. Oficiala, haja vista que o valor atribuído a execução (fl.02), difere daqueles consoante as fls. 22,25 e 26. 2. Destarte, oficie-se a Comarca de Origem, enviando fotocópias das fls. acima mencionadas, bem como a certidão de fl. 28, com a finalidade de esclarecer a este Juízo qual o valor a ser efetivamente executado. 3. Aguarde-se por sessenta dias. 4. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 5. Int. Adv. ELIANE APARECIDA ALMEIDA e SANDRA AMANCIO DE OLIVEIRA-

19.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-97/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2 VARA CIVEL -HERBERTO GEIER x TRIANGULO SOL INDUSTRIA E COMERCIO- 1. Compulsando os presentes autos, ve-se que não houve atendimento ao conteúdo do despacho de fls. 61, item 3, ate o presente momento. 1.1. Diante disso, atenda-se com urgência a serventia o item 3, do despacho supra mencionado. 2. Na elaboração do presente ofício,

ressalve-se que a resposta do Juízo deprecante deverá ser preferencialmente no prazo de trinta dias. 3. Apos, apreciarei o pedido de fls. 62/63. 4. Intimem-se. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-

20.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-121/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - VR FAMILIA -P.A.M. x G.R.C.- 1. Cite-se por edital. Adv. MARILENE TREVISAN-

21.-CARTA PRECATÓRIA - PROCEDIMENTO SUMARIO-1402/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 4 VARA CIVEL DE -AMAURI JACINTHO BARAGATTI x TRIARQUE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- 1. Depreende-se do conteúdo das fls. 127/29 que o item a da decisão de fls. 126 não foi devidamente cumprido, pois que em nenhum momento se determinou a realização de auto de constatação, mas sim a diligência a que alude o ofício 1.243/05 - ORD/MMR do r. Juízo deprecante (fl. 101), identificada com a vistoria do helicóptero pelo profissional la indicado, apos, previa intimação de ambas as partes. 2. Ante ao exposto, e considerando o conteúdo na petição de fl. 131/33 e no ofício 1.447/05 - ORD/MMR do r. Juízo deprecante (fl.134). 2.1.)Designio dia 07 de dezembro do corrente, as 10h00, no endereço declinado a fl. 89 (Rua Pe. Joao Wislinski, nº550, nesta capital), para a vistoria do bem inicialmente descrito (item a - f. 126), na forma do expediente de fl. 101, cabendo a parte autora providenciar o comparecimento do técnico indicado. 2.2.)Intime-se o depositário (fl. 67), por mandado, para que apresente o bem no local e data supra indicados (item 2.1), sob as penas da lei. 2.3.) Realizada a vistoria determinada a f. 101, proceda-se a remocao do bem, entregando-o ao autor, mediante a lavratura do respectivo auto de deposito, nos termos do expediente de f. 134. 2.4.). Intimem-se as partes, através de seus patronos judiciais, por meio de publicação no órgão oficial (CPC, art. 236, caput, e CN/CGJ 2.91), devendo ainda a Serventia, em razão das peculiaridades do caso concreto e da proximidade da data supra, realizar a intimação das partes, bem como a comunicação do presente despacho ao Juízo deprecante, via fac-símile (nos números indicados as fls. 15 e 38), consoante item 1.7.7 do CN/CGJ, com posterior comprovação nos autos. 3. Sem prejuízo das providências supra, cumpra-se integralmente a decisão de f. 126, publicando-a no órgão oficial. 4. Esclareçam os srs. Oficiais de Justiça, em 48 (quarenta e oito) horas, a razão pela qual cumpriram ato diverso do determinado no mandado de f. 127. 5. Apos, conclusos. Int. DESPACHO DE FLS. 126: Depreende-se do auto de fl.67 que o sr. Rogério H. Nicolini permaneceu como fiel depositário do bem inicialmente descrito, estando, portanto, obrigado a ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que costuma com o que lhe pertence, bem como a restituí-la, com todos os frutos e acréscimos, quando o exija o depositante, a teor do artigo 629 do Código de Processo Civil. Ante o exposto: a )Tendo em vista o conteúdo na petição de fls. 96/99 e no ofício de f.101, intime-se o depositário para que apresente o bem para vistoria no local indicado a fl. 89, em 24 (vinte e quatro ) horas, sob as penas da Lei, cientificando-se as partes através de seus patronos judiciais. Expeça-se mandado. b) Esclareça a Serventia a razão pela qual não foi feita a conclusão dos autos após a prolação do despacho de f.92 (em 23 de agosto do corrente), para exame das petições juntadas a partir daquela data. c) Aos srs. oficiais de Justiça para que certifiquem a eventual ocorrência da situação a que alude a petição de fls. 104/05. d) Oficie-se ao Juízo deprecante, juntamente com fotocópias das peças de fls. 93/95, 96/102, 104/05, 107/09, 111/13, e 116/18, solicitando informações acerca do seguimento do feito. Int. Adv. JULIANA SALLES ZANGIROLAMI, HEROI JOAO PAULO VICENTE, SAMIR THOME, MARCOS JUIOLIO OLIVE MALHADAS JR., SUZEL HAMAMOTO, FELIPE BRUNELLI DONOSO e RAFAEL MARCAL ARAUJO-

22.-CARTA PRECATÓRIA - INDENIZAÇÃO EM EXEC. SENT.-1459/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 1 VARA CIVEL -M.G.A. FACTORING x ANISIO CAMPOS FERREIRA- 1. Mediante antecipação de custas, renove-se o Sr. Meirinho a diligência determinada, observando o conteúdo de fls. 23/24. 2. Int. Adv. DALTON LUIS SCREMIN-

23.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1778/2005-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 1 JESP -CYNTHIA CABRAL BEZERRA x BANCO AUTOLATINA S/A- 1. Manifeste-se a parte exequente acerca dos documentos de fls. 22/23, em cinco dias. Apos, voltem-me para deliberação. - Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

24.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-2055/2005-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE - MG - 7 VARA CIVEL -LEONARDO COSTA ANDRADE x BANCO BAMERINDUS -1. Quanto ao pedido de fls. 27, esclareço que cabe a este Juízo somente cumprir atos deprecados, e nos estreitos limites da precatória expedida, o que, alias, já se deu, como se vê da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça as fls.24, sendo certo que a apreciação do aludido pedido implica em suspensão da exigibilidade da obrigação, o que compete somente ao Juízo de origem. 2. Tal medida deve ser pleiteada junto ao Juízo deprecante, e a este Juízo somente caberá mandar cumprir eventual determinação, sendo vedados atos decisórios, como pretende a parte.3. Assim, e como a precatória determina a citação e demais atos executórios, e pelas informações contidas na petição de fls.27 e documentos, como corolário da suspensão da exigibilidade da obrigação, determino a remessa da petição e documentos ao Juízo deprecante, mantendo-se cópia nos autos, para apreciação, aguardando instruções de prosseguimento por sessenta dias. 4. Intimem-se. 5. Diligências necessárias.-Adv. JONAS ROBERTO JUSTI WAZZAK e WELERSON RIBEIRO DA SILVA-

25.-CARTA PRECATÓRIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS-2071/2005-Oriundo da Comarca de TOLEDO - PR - 1 VARA CIVEL

-HETTWER E CIA x BANCO BANESTADO- A parte interessada para o preparo das custas processuais no valor de R\$14,51. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JULIO CESAR DALMOLIN-

26.-CARTA PRECATÓRIA - INDENIZAÇÃO EM EXEC. SENT.-2113/2005-Oriundo da Comarca de FORMOSA DO OESTE - PR - JESP -SANDRA DE PAULA NOVAIS x BRASIL TELECOM S/A- 1. Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 25), em cinco dias. 2. Apos, voltem-me para deliberação.3. Int. Adv. JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

27.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-2484/2005-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA CIVEL E ANEXOS -J. ALVES ADMINISTRACAO x DATTOLA DO BRASIL- 1. Suspendo o feito pelo prazo de sessenta dias. 2. Apos, manifeste-se a parte interessada acerca do prosseguimento do feito. 3. No silêncio, devolva-se com as cautelas de estilo. 4. Int. Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e AURELIO CANCIO PELUSO-

28.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO-2888/2005-Oriundo da Comarca de UBERLÂNDIA - MG - 1 VARA CIVEL -TROPICAL REPRESENTACOES LTDA x SEPAC SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA- 1. Intime-se a parte executada, na pessoa de seu bastante procurador (fl.16), para que compareça, pague em vinte e quatro horas, o valor descrito a fl. 23. 2. Não havendo pagamento no prazo supra mencionado, proceda-se a penhora junto as contas indicadas a fl.22. Adv. ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-

29.-CARTA PRECATÓRIA - EXEC.DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-3085/2005-Oriundo da Comarca de CHOPINZINHO - PR - VARA CIVEL -BUDINE E CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outros- 1. O exequente não concorda com a nomeação de bens a penhora efetuada pelo executado, apontando diversas razões como iliquidez do título, bem como inobservância do art.655 do CPC, devendo a penhora recair sobre valores em dinheiro. 2. Tal postura e perfeitamente aceitável, devendo a penhora recair observar sempre a forma mais eficaz e menos onerosa para o devedor. 3. Ademais, não viola o art. 657 a decisão que devolve ao credor o direito de indicar bens a penhora, quando os oferecidos pelo executado são rejeitados. (STF, RTJ 91/243). 4. De modo que torno ineficaz a nomeação ofertada as fls. 07/09, ao passo que determino a renovação da diligência determinada, devendo a penhora recair sobre os valores em dinheiro, junto a executada. 5. Defiro prazo de quinze dias para juntada de substabelecimento pela parte exequente. 6. Int. Adv. IVANIR FONTANA e FRANCIELE FONTANA-

30.-CARTA PRECATÓRIA - ORDINARIA-3707/2005-Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - PR- VARA CIVEL -JOAO MARIO FERREIRA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL- 1. A objeção de pre-executividade deve ser apresentada ao Juízo de origem, competente para a apreciação do que nela se requer. Encaminhe-se-a, por ofício, com fotocópia deste despacho, sem prejuízo de que o faça a parte interessada diretamente. 1.1. Noutro passo, lembre-se que a execução apresentada não tem o condão, a priori, de suspender o andamento da execução, não cabendo a este Juízo deprecado, de todo modo, ante o que retro constou (1), determina-lo. 2. De todo modo, a vista do alegado, e sem prejuízo do retro ordenado, colha-se a manifestação do exequente sobre o prosseguimento nesta seara. Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

31.-CARTA PRECATÓRIA - INDENIZAÇÃO EM EXEC. SENT.-3716/2005-Oriundo da Comarca de PEROLA - PR - VARA UNICA -OLIVIA LANICE DO NASCIMENTO x COPPEL DISTRIBUICAO S/A- Do depósito havido em pagamento, diga o exequente, sobre sua suficiência, em cinco dias. Adv. JOSE MARIA DO COUTO-

32.-CARTA PRECATÓRIA - ACAO MONITORIA-6049/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 11 VARA CIVEL DE -BANCO BMD S/A x ANTONIO GONCALVES DA SILVA VEICULOS- 1. Mediante antecipação de custas, expeça-se mandado de penhora. 2. Int. Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-

33.-CARTA PRECATÓRIA - COBRANCA-7247/2005-Oriundo da Comarca de BRASÍLIA - DF - 10 VARA CIVEL -ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.DIST.- ECAD x MUSITEL-MUSICA AMBIENTE LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido, posto que no endereço indicado, apesar das diligências efetuadas, nunca logrei êxito em localizar algum dos representantes legais da empresa ).-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

34.-CARTA PRECATÓRIA - EMBARGOS A EXECUÇÃO-7448/2005-Oriundo da Comarca de RIBEIRÃO PRETO - SP - 3 VARA CIVEL -FERNANDO RIVOIRO JUNIOR x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ- Da nomeação de fls. 27, diga o exequente, em cinco dias. Adv. RICARDO RASSI-

35.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-7461/2005-Oriundo da Comarca de ITAIPÓPOLIS - SC - VARA UNICA -MARIO JORGE LEITE x ADRIANE BALAN VILLELA- 1. Manifeste-se a parte exequente acerca do conteúdo de fls. 25 e depósito de fls. 27, no prazo de cinco dias. 2. Int. Adv. RICARDO UHLMANN-

36.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-7997/2005-Oriundo da Comarca de BRUSQUE - SC - 2 VARA CIVEL -REGATA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JORGE LUIZ MARTIM- 1. Mediante antecipação de custas, cite-se o requerido por hora certa. 2. Int. Adv. CRISTIANO LUSTOSA e MARCOS ANTONIO ZAIT-

TER-

37.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA-8402/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3 VARA CIVEL -WALDEMAR MENEZES x JOSE TAVARES DA SILVA NETO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do conteúdo na certidão do Sr. Avaliador de Justiça (informo que o valor das custas e diligências respectivas, importam em R\$72,00 ).-Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI-

38.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-8625/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 8 VARA CIVEL -MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER x RENATO SEBASTIAO ARTIMONTE e outros- 1. Sobre a nomeação de fls. 13/16, manifeste-se a parte exequente no prazo de cinco dias. 2. Int. Adv. JULIO CESAR RODRIGUES-

39.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-8955/2005-Oriundo da Comarca de ANDRADINA - MS - 2 VARA CIVEL -CARLOS HENRIQUE LOPES DA SILVA e outros x ROGERIO CARLOS DA SILVA -Providência a parte exequente contra-fe da inicial no prazo de cinco dias. - Adv. ALESSANDRO SILVA SANTOS L. DA ROCHA-

40.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO-9328/2005-Oriundo da Comarca de LAGES - SC - 4 VARA CIVEL -MASSA INSOLVENTE DE PAULO HEINZ CURT x -Do laudo de avaliação, diga a parte interessada, em cinco dias.-Adv. LUIZ CARLOS MARTINS-

41.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-9579/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 7 VARA CIVEL -BANCO ALFA INVESTIMENTOS S/A x LEOPLAST PLASTICOS LTDA - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do conteúdo na certidão do Sr. Avaliador Judicial (requer se digne determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, de avaliação/informação, que importam em R\$75,00 ).-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-

42.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-9616/2005-Oriundo da Comarca de ITAPEVA - SP - VR DISTRIITAL -BANCO DO BRASIL S/A x TRR GARCIA TRANSPORTADOR LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do conteúdo na certidão do Sr. Avaliador Judicial (para proceder a avaliação do bem constante nos presentes autos, torna-se necessário que a parte interessada junte a matrícula do mesmo.Bem como informo que o valor das custas respectivas importam em R\$280,00 ). -Adv. RENATA VIEIRA CORREA e MUNIR ABAGGE-

43.-CARTA PRECATÓRIA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE-9992/2005-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 2 VARA CIVEL -VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARREND. MERCANTIL x TUBOLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do conteúdo na certidão do Sr. Avaliador Judicial (requer que a parte interessada seja intimada, a depositar as custas necessárias para a execução dos trabalhos e que importam em R\$452,00 ).-Adv. NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

44.-CARTA PRECATÓRIA - EXECUÇÃO FISCAL-11258/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS CAMPOS - SP - VR FAZENDA -FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO x CBB IND. E COM. ASFALTO E ENGENHARIA LTDA- 1. Manifeste-se a parte exequente acerca do conteúdo de fls. 16/17, em cinco dias. 2. Apos, voltem-me. Adv. ANDREA DE BARROS C. CAVALCANTI-

45.-CARTA PRECATÓRIA - INVENTÁRIO-11967/2005-Oriundo da Comarca de DOURADOS -MS -1 VARA CIVEL -JOSE ANTONIO TEXEIRA MARCONDES x JOSE ALVES MARCONDES -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do conteúdo na certidão do Sr. Avaliador Judicial (requer que a parte interessada efetue o prévio depósito das custas respectivas que importam em R\$285,00 ).-Adv. JOSEPHINO UJACOW e TATIANA AZAMBUJA UJACOW MARTINS-

## Juízados Especiais

**5º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL – SÍTIO CERCADO COMARCA DE CURITIBA – PR**  
**Fone: (041) 3289.0558**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MOACIR ANTONIO DALA COSTA**  
**Relação nº 11/2005**

### Índice da Publicação:

Nº DE ORDEM ADVOGADO:

01 - Dr José Maria Macedo Costa - OAB/PR 04138  
02 – Dra. Alexandra de Souza - OAB/PR 26.882  
02 - Dr. Aribert João Rannow - OAB/RS 8703

01 – AÇÃO PENAL Nº 2005.9168-4 – denunciado SIRLEI DOS SANTOS. Autos com vista a defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.

02 – QUEIXA CRIME Nº 2005.9701-1 – querelado JOSÉ CLAUDINEI DO ROSARIO e IZALINA FRANCO DO ROSÁRIO e querelante VERA MAINARDES MENI. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26 de janeiro de 2006, às 13.30.



## Comarcas do Interior

### Cível

## Almirante Tamandaré

### FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ VARA DE FAMILIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE - RELACÃO 72/2005

Juíza de Direito- Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA.

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS:

Alessandra Cardoso Hernandes  
Edson Dupsk  
Elias Gonçalves da Luz  
Edson Adir da Cruz  
Jane Celia da Silva  
Rene Julio  
Ini Pilatti  
Carlos Roberto Zilli  
Patrícia Jarek Pereira  
Nelti Gonçalves de Souza  
Leandra C. Blasque  
Luiz Antonio Serenato

1. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 03/2000- A D F x C R G- Redesigno o dia 09/03/2006, às 14h40min, para audiência conciliatória. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes e Edson Dupsk.

2. SITUAÇÃO DE RISCO nº 10/2004- J P x J R B- Defiro o prazo de cinco dias. Adv. Elias Gonçalves da Luz.

3. GUARDA E RESPONSABILIDADE nº 21/05 – M A P x S M- Manifeste-se a autora acerca da certidão de fl. 39 verso. Adv. Edson Adir da Cruz.

4. GUARDA E RESPONSABILIDADE nº 25/2004- S C H x F H V- A fim de regularizar a situação fática em eu se encontra o infante F H V, defiro, a guarda a autora S C H. Designo o dia 20/04/2006, às 15h30min, para oitiva dos pais biológicos. Adv. Jane Célia da Silva.

5. ALIMENTOS nº 36/2005- A F L x L A L- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 27. Adv. René Julio.

6. SEPARAÇÃO DE CORPOS nº 62/2005- V S x C O P- Nomeio infante F H V, defiro, a guarda a autora S C H. Designo o dia 20/04/2006, às 15h30min, para oitiva dos pais biológicos. Adv. Jane Célia da Silva.

7. DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR nº 71/2005- V P P x S J G- Intime-se a autora para emendar a inicial, ou reformule sua inicial, ajuizando ação correta. Adv. Carlos Roberto Zilli.

8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 76/2003- K R C G x G V G- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fl. 34 verso. Adv. Patrícia Jarek Pereira.

9. DIVORCIO DIRETO nº 76/2005- N R L M P e J C P- Intime-se a procuradora dos requerentes para informar se houve êxito na tentativa de localizar os requerentes e se possuem interesse no prosseguimento do feito. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

10. DIVORCIO LITIGIOSO nº 90/2005- J A S P x G S P – Intime-se a autora para se manifestar sobre a contestação e documentos juntados, no prazo de dez dias. Adv. Nelti Gonçalves de Souza.

11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE nº 91/2002- M C x S O- Manifeste-se o procurador da parte autora. Adv. Carlos Roberto Zilli.

12. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS nº 99/2005- P M x E A C- Manifeste-se a autora. Edson Adir da Cruz.

13. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL nº 102/2005- M F P e F A S – Considerando o acordo de vontades, homologo-o por sentença, com base nos artigos 227 e 229 da Constituição Federal, para que produza os jurídicos e legais efeitos. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

14. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO nº 109/2005- I S x C A Z – Considerando o acordo de vontades, homologo, por sentença para que produza os jurídicos e legais efeitos. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

15. DIVORCIO DIRETO nº 111/2005- T A C x A C C- Manifeste-se a autora. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

16. ADOÇÃO nº 112/2004- R P R R x N F – Intimem-se os autores, para que apresentem o novo endereço residencial, e, assim, possibilitar a realização do estudo social. Adv. Edson Adir Cruz.

17. GUARDA nº 113/2005- R C x A M S – Manifeste-se a autora acerca da certidão de fl. 19 verso. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

18. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA nº 119/2005- G R S x V S – Em face da certidão de fl. 15 verso, manifeste-se a autora. Adv. Carlos Roberto Zilli.

19. GUARDA nº 129/2005- S A O x A P R O – Intime-se o autor para o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 266,09. Adv. Edson Adir da Cruz.

20. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS nº 143/2004- A O L x A C L L- Manifeste-se o autor acerca do contido na certidão de fl. 16 verso. Adv. Leandro C. Blasque.

21. CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS nº 147/2005- T M S C x V G P- Intime-se a autora para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que é de direito. Adv. Edson Adir da Cruz.

22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 157/2005- L H C S x A L S- Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 15 verso. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

23. ALIMENTOS nº 158/2000- J I S x J I – Intime-se a parte autora do teor do ofício de fl. 45. Adv. Alessandra Cardoso Hernandes.

24. ALIMENTOS nº 160/2002- R V S x L F S – Intime-se a exequente para que informe se tem interesse no prosseguimento da execução, bem como esclareça se foi efetuado o pagamento da pensão em atraso. Adv. Carlos Roberto Zilli.

25. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 162/2005- A C S P x J M P – Manifeste-se a parte autora acerca do contido na certidão de fl. 19. Adv. Carlos Roberto Zilli.

26. ALIMENTOS nº 166/2004- J C F B x J A B- Designo o dia 11/05/2006, às 14h30min, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será apreciado o pedido da assistência judiciária formulado pelo réu, bem como colhidos os depoimentos pessoais e inquiridas as testemunhas, que forem tempestivamente arroladas. Adv. Luiz Antonio Serenato.

27. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL nº 184/2005- V F N e M A C- Designo dia 27/04/2006, às 15h05min, para audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais e inquiridas as testemunhas que forem tempestivamente arroladas, bem como deverão apresentar, para posterior juntada, cópia de suas certidões de nascimento. Adv. Ini Pilatti.

28. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 192/05- E M C x Z C – Manifestem-se a autora. Adv. Carlos Roberto Zilli.

29. ALIMENTOS nº 221/2005- E M P x J P N- Designo audiência conciliatória para o dia 20/04/2006, às 13h15min. Adv. Luiz Antonio Serenato.

## Altônia

### RELAÇÃO Nº 018/2005

**CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
“FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA”  
COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ  
JUÍZA DE DIREITO: DRª. JOSIANE PAVELSKI FONCECA**

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA	15	124/99
ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA	16	163/99
ADEMIR ANTÔNIO DE LIMA	25	351/05
ADENILSON CRUZ	05	014/97
ALECIO DORIGAN	04	386/96
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA	32	268/00
ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ	35	122/99
ANTONIO CARLOS GABRIEL	50	327/04
ANTONIO CARLOS GONÇALVES	05	014/97
ANTONIO DE CASTRO LIMA JUNIOR	20	224/04
BRAZ REBERTE PEDRINI	04	386/96
BRAZ REBERTE PEDRINI	06	201/01
BRAZ REBERTE PEDRINI	17	171/02
CARLOS ALBERTO STOPPA	35	122/99
CATANDUVA SERPASA	15	124/99
CATANDUVA SERPASA	16	163/99
CELSO HIROSHI YOCOHAMA	06	201/01
CEZAR ALAOR BOTURA	23	030/03
CEZAR ALAOR BOTURA	30	166/05
CEZAR ALAOR BOTURA	46	348/02
CHRISTIANE MASSARO LOHMANN	30	166/05
CICERO BRAZ PORTUGAL	07	033/01
DINO COSTACURTA	52	087/01
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	01	516/96
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	43	174/02
EDSON PIOVEZAN	09	104/02
EDSON PIOVEZAN	19	101/03
EDSON PIOVEZAN	33	248/05
ELIANE DE LIMA	07	033/01
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	01	516/96
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	11	146/04
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	17	171/02
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	21	108/05
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	42	478/03
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	48	334/03
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	52	087/01
ELÓI ANTÔNIO POZZATI	31	147/97
ELÓI ANTÔNIO POZZATI	35	122/99
FABIANA AZUMA	05	014/97
FÁBIO FERREIRA BUENO	49	099/05
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	32	268/00
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	41	451/04
FLÁVIO STEINBERG BEXIGA	17	171/02
FRANCINE FREDERICO	43	174/02
GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO	25	351/05
GERALDO ALBERTI	06	201/01
GILBERTO D. BRITO	05	014/97
GUIOMAR C. M. SIFUENTES	15	124/99

ISO VIEIRA DA SILVA	01	516/96
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	04	386/96
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	08	173/97
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	17	171/02
IVAN CESAR DE SOUZA	53	284/99
JOEL LAMÔNICA CRESPO	06	201/01
JOSÉ ABEL DO AMARAL FRANÇA	44	157/01
JOSÉ AIRTON GONÇALVES	17	171/02
JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JR	39	274/01
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	18	279/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	36	221/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	38	351/95
JOUBERTH THOMAZ GUERRA	49	099/05
JOVINO TERRIN	35	122/99
LAURO SOARES DA SILVA	04	386/96
LAURO SOARES DA SILVA	08	173/97
LAURO SOARES DA SILVA	47	002/02
LILIANE ANDREA DO AMARAL	36	221/02
LUCIANA A TOZZATTO DE ALMEIDA	43	174/02
LUCIANA SEZANOWSKI	12	095/03
LUCIANA SEZANOWSKI	43	174/02
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	35	122/99
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	12	095/03
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	25	351/05
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	31	147/97
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	36	221/02
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	50	327/04
LUÍS GUILHERME PEGORARO	45	017/05
LUÍZ ALFREDO R. AMARZOCHI	14	092/05
LUÍZ CARLOS BOFF	45	017/05
LUÍZ CARLOS KRANZ	05	014/97
LUÍZ GUILHERME MEYER	13	242/05
LUÍZ GUILHERME MEYER	17	171/02
LUÍZ GUILHERME MEYER	26	175/03
LUÍZ GUILHERME MEYER	29	384/05
LUÍZ GUILHERME MEYER	34	348/05
LUÍZ GUILHERME MEYER	38	351/95
LUÍZ GUILHERME MEYER	40	202/04
LUÍZ GUILHERME MEYER	41	451/04
LUÍZ GUILHERME MEYER	42	478/03
LUÍZ GUILHERME MEYER	51	085/01
MARCELO DOMINICALI RIGOTTI	02	339/03
MARCO ANTONIO PERES	09	104/02
MARCO ANTONIO PERES	19	101/03
MARCO ANTONIO PERES	33	248/05
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	12	095/03
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	25	351/05
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	31	147/97
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	35	122/99
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	36	221/02
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	50	327/04
MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO	07	033/01
MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI	30	166/05
MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLLI	37	254/05
MARIA LUZIA SOARES CARDOSO	11	146/04
MARIANA FAULIN GAMBA	10	170/05
MARIANA FAULIN GAMBA	14	092/05
MOISES ZANARDI	18	279/02
NELSON PASCHOALOTTO	45	017/05
NIVALDO POSSAMAI	44	157/01
OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO	07	033/01
PAULA REGINA GASPARETTO	14	092/05
PAULO MORELI	35	122/99
PAULO MORELI	36	221/02
RINALDO HIROYUKI HARAOKA	16	163/99
RIVALDO HIROYUKI HATAOKA	15	124/99
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	24	438/03
RODRIGO GHESTI	12	095/03
RODRIGO GHESTI	43	174/02
RODRIGO MENEZES	09	104/02
ROMARA COSTA BORGES	43	174/02
ROSANE POMBO	03	291/03
ROSANE POMBO	13	242/05
ROSANE POMBO	26	175/03
ROSANE POMBO	29	384/05
ROSANE POMBO	34	348/05
ROSANE POMBO	40	202/04
ROSANE POMBO	41	451/04
ROSANE POMBO	42	478/03
ROSANE POMBO	51	085/01
RUBENS ARNO SELIA	39	274/01
RUBENS CARLOS SANTANA	22	002/05
RUBENS CARLOS SANTANA	28	018/05
RUBENS CARLOS SANTANA	40	202/04
SATURNINO GAZOLA DINIZ	22	002/05
SATURNINO GAZOLA DINIZ	27	193/05
SATURNINO GAZOLA DINIZ	46	348/02
SILVANA MARCONI LIONÇO	23	030/03
VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES	51	085/01
VINICIUS AMORIM	09	104/02
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	23	030/03
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	29	384/05
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	32	268/00
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	46	348/02

01 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 516/96 – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X OSMAR FRANCISCO DE SOUZA e AFONSO FERNANDES MARTINEZ - “ Manifeste-se acerca da informação do Sr. Avaliador de fls. 138.” Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, ISO VIEIRA DA SILVA.

02 – ALVARA JUDICIAL – 339/03 – MICHELE SOARES OLIVEIRA - “ Defiro o pedido de fls. 56 e, por consequência, determino a suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias...” Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTTI.

03 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 291/03 – L. L. A. S. X ROBERTO CARLOS DA SILVA BISPO – “ 1. Regular a citação editalícia (fls. 29/31), constata-se o transcurso, in albis, do prazo para resposta (fls. 32), razão pela qual, nos termos do art. 319, do Código de

Processo civil, ao réu deve ser aplicada a pena de revelia, com ressalva à produção dos efeitos materiais, por tratar-se de direitos indisponíveis, conforme art. 320, inciso II, do mesmo diploma legal. 2. Ao revel, nomeio Curador Especial o Dra. Rosane Pombo (Código de Processo Civil, 9º, II) 3. Intime-se-a para dizer se aceita o encargo. Aceitando, fica desde logo intimada para apresentar resposta no prazo legal...” Adv(s): ROSANE POMBO.

04 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 386/96 – RIO PARANÁ COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X VILSON ROBERTO GANDOLFO DOS SANTOS e ANTONIA LUCIA DOS SANTOS GANDOLFO - “ 1. Equivocada a petição de fls. 150/151. Não é caso de se determinar nova citação dos executados, mas sim, de dar andamento ao feito em seus posteriores termos para o recebimento dos honorários advocatícios fixados no despacho inicial, vez que houve acordo das partes em relação ao débito principal e a execução está garantida pela penhora de fls. 18. 2. Expeça-se mandado de intimação dos executados intimando-os do prosseguimento da execução em relação aos honorários advocatícios, que poderá ser obstada com o pagamento do valor devido. 3. Intime-se o credor do débito remanescente para que providencie o regular andamento do feito, requerendo o que de direito. 4. Int.” Adv(s): ALECIO DORIGAN, LAURO SOARES DA SILVA, BRAZ REBERTE PEDRINI, ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

05 – EXECUÇÃO FISCAL – 014/97 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL X GILBERTO L. NUNES E CIA LTDA, MANOEL NUNES SOBRINHO e GILBERTO LUZIA NUNES - “ ... Abra-se vista ao exequente para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.” Adv(s): LUIZ CARLOS KRANZ, ANTONIO CARLOS GONÇALVES, GILBERTO D. BRITO, FABIANA AZUMA, ADENILSON CRUZ.

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – 201/01 – NELSON GARCIA, CÍCERO D. DOS SANTOS, CLAUDIO SILVA, VALDIR SILVA DE SOUZA, ISRAEL PECINATO, WALDIR REBECHI, MILTON DOS SANTOS, ARLINDO BARBATO, AGAMENON ALVES DA SILVA, GENI M. VIGNODELI PORTES X IAPAR – INSTITUTO AGRÔNOMO DO PARANÁ - “ ... Abra-se vista ao autor para dar regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.” Adv(s): GERALDO ALBERTI, CELSO HIROSHI YOCOHAMA, BRAZ REBERTI PEDRINI, JOEL LAMÔNICA CRESPO.

07 – EXECUÇÃO FISCAL – 033/01 – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO X J. VIEIRA E SOUZA LTDA - “ Ao exequente para pagamento da guia de recolhimento de custas – GRC.” Adv(s): CICERO BRAZ PORTUGAL, OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, ELIANE DE LIMA, MARCOS CESAR NOVAIS DE CASTRO.

08 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 173/97 – RIO PARANÁ COMPANHIA SEC. DE CRÉD. FINANCEIROS X ISO VIEIRA DE MEDEIROS & CIA LTDA e OUTROS - “ 1. equivocada a petição de fls. 132/133. Não é caso de se determinar nova citação dos executados, mas sim, de dar andamento ao feito em seus posteriores termos para o recebimento dos honorários advocatícios fixados no despacho inicial, vez que houve acordo das partes em relação ao débito principal e a execução está garantida pela penhora de fls. 18. 2. Expeça-se mandado de intimação dos executados intimando-os do prosseguimento da execução em relação aos honorários advocatícios, que poderá ser obstada com o pagamento do valor devido. 3. Intime-se o credor do débito remanescente para que providencie o regular andamento do feito, requerendo o que de direito. 4. Int.” Adv(s): LAURO SOARES DA SILVA, ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

09 – EXECUÇÃO FISCAL – 104/02 – CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ X MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - “... Após, sobre o prosseguimento do feito, diga o exequente...” Adv(s): RODRIGO MENEZES, VINICIUS AMORIM, EDSON PIOVEZAN, MARCO ANTONIO PERES.

10 – BUSCA E APREENSÃO – 170/05 – BANCO BRADESCO S/A X JOSÉ APARECIDO MACHO - “ ... Assim, pois, considerando o que mais dos autos consta e, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto-lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenas e exclusivas do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda, na forma do estabelecimento no art. 3º, § 5º, do Decreto-lei n.º 911/69. Incube ao autor cumprir o disposto no art 2º do Decreto-lei n.º 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem, visando a transferência do mesmo a terceiros indicados pela parte autora, devendo os títulos exibidos permanecerem nos autos. Condeno o réu, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singeleza da demanda, arbitro em 10% sobre o valor da ação.” Adv(s): MARIANA FAULIN GAMBA.

11 – EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 146/04 – AUGUSTA FELIZARI CONCEIÇÃO X JOÃO SCHOFFEN - “ Trata-se de execução de título extrajudicial promovida por Augusta Felizari Conceição em face de João Schoffen, onde a credora, com a anuência do executado e sem especificar o motivo, requer a extinção do feito com baixa na distribuição e arquivamento do processo. A manifestação da exequente caracteriza renúncia ao crédito exequendo, razão pela qual, com fundamento no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Providencie o Cartório as baixas e comunicações necessárias. Custas pela exequente...” Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA, MARIA LUZIA SOARES CARDOSO.



12 – AÇÃO DE DEPÓSITO – 095/03 – BANCO BRADESCO S/A X MARLI APARECIDA SERGIO - “ 1. Considerando o cumprimento voluntário da obrigação pela requerida, providencie o Cartório às comunicações e baixas necessárias. 2. Após, arquivem-se.” – Adv(s): LUCIANA SEZANOWSKI, RODRIGO GHESTI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

13 – AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO – 242/05 – MARIA JOAQUINA DIAS X LUIZ ROBERTO NEVES – “ ... Estando devidamente comprovado o lapso temporal da separação judicial exigido para a conversão (art. 226, § 6º da Constituição Federal) e constatada a inexistência de bens em nome do casal, diante ainda do parecer favorável do Ministério Público, julgo procedente o presente pedido para decretar a conversão da separação judicial dos requerentes em divórcio. Custas na forma da lei. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal.” Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

14 – BUSCA E APREENSÃO – 092/05 – BANCO BRADESCO S/A X RAUL TODÃO – “ ... Assim, pois, considerando o que mais dos autos consta e, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto-lei n.º 911/69, julgo procedente o pedido, declarando rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda, na forma do estabelecido no art. 3º, § 5º, do Decreto-lei n.º 911/69. Incumbe ao autor cumprir o disposto no art. 2º do Decreto-lei n.º 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem, visando a transferência do mesmo a terceiros indicados pela parte autora, devendo os títulos exibidos permanecerem nos autos. Condeno o réu, a título de sucumbência, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, dada a singeleza da demanda, arbitro em 10% sobre o valor da ação.” - Adv(s): PAULA REGINA GASPARETTO, MARIANA FAULIN GAMBA, LUIZ ALFREDO R. A MARZOCHI.

15 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 124/99 – MARIA RITA ALMEIDA BOSCARATO e OUTROS X JONI RODRIGUES e OUTROS - “ Intime-se a advogada Guiomar. C. M. Sifuentes, constituída às fls. 15, do despacho de fls. 154. 2. Quanto ao pedido de notificação de renúncia de mandato, observe ao ilustre patrono dos autores que deverá comprovar nos autos que científico, extrajudicialmente, os constituintes, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil.” Adv(s): GUIOMAR C. M. SIFUENTES, CATANDUVA SERPA SÁ, ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA, RIVALDO HIROYUKI HATAOKA.

16 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO C.C REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS – 163/99 – OLIVIO CHAPAM e OUTROS X JONI RODRIGUES e OUTROS - “ Intime-se pessoalmente o autor para dar regular prosseguimento do feito, sob pena e extinção.” Adv(s): CATANDUVA SERPA SÁ, ACYR LOURENÇO DE GOUVEIA, RIVALDO HIROYUKI HATAOKA.

17 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 171/02 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA e OUTROS - “ 1. Observo, a despeito da manifestação ministerial de fls. 455, que a notificação postal dos réus, Jair Perón e Deonir Aparecido Jorge, restou frustrada (fls. 448 e 499), tal qual a do réu Paulo Mosconi (fls. 447). 2. Posto isso, determino a intimação dos respectivos procuradores constituídos nos autos para que, querendo, no prazo legal, apresentem defesa preliminar, nos termos da decisão de fls. 433/435. 3. Int.” - Adv(s): ISO VIEIRA DE MEDEIROS, ELISEU CORDEIRO DA SILVA, LUIZ GUILHERME MEYER, BRAZ REBERTE PEDRINI, JOSÉ AIRTON GONÇALVES, FLÁVIO STEINBERG BEXIGA.

18 – BUSCA E APREENSÃO – 279/02 – BANCO BRADESCO S/A X JOÃO MENDES DE OLIVEIRA - “ 1. Indefiro o pedido de fls. 52, tendo em vista que o réu não integra, para todos os efeitos processuais, o pólo passivo da demanda, uma vez que não foi validamente citado para os seus termos. 2. Promova, portanto, o autor, o regular andamento processual, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. 3. Int.” Adv(s): JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA, MOISES ZANARDI.

19 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 101/03 – DOUGLAS MIGUEL RUBIO X JOSÉ ROBERTO PINHEIRO – “ Defiro o pedido de fls. 60 e, por consequência, determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias...” - Adv(s): EDSON PIOVEZAN, MARCO ANTONIO PERES.

20 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 224/04 – J. V. B. X JOSÉ DARCI MOREIRA – “ 1. Regular a citação editalícia (fls. 27/28), contata-se o transcurso, in albis, do prazo para resposta (fls. 28-v), razão pela qual, nos termos do art. 319, do Código de Processo Civil, ao réu deve ser aplicada a pena de revelia, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pela requerente. 2. Ao revel, nomeio Curador Especial o Dr. Antônio de Castro Lima Junior (Código de Processo Civil, 9º, II). 3. Intime-se-o para dizer se aceita o encargo. Aceitando, fica desde logo intimado para apresentar resposta no prazo legal. 4. Com a resposta, vista ao Ministério Público...” - Adv (s): ANTONIO DE CASTRO LIMA JUNIOR.

21 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL – 108/05 – MÁRCIA PRIULI COSTA SABAY X RILDO APARECIDO SABAY – “ 1. Especifique a autora as provas que pretende produzir. 2. Int.” – Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

22 – AÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 002/05 – V. C. M. X RODOLFO FERNANDES – “ ... 2. Sobre o prosseguimento

do feito, diga a parte autora. 3. Int.”- Adv(s): RUENS CARLOS SANTANA, SATURNINO GAZOLA DINIZ.

23 – AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR – 030/03 – MAXILIANO MAINA X MARCIA APARECIDA BISPO PEREIRA. – “ 1. Recebo o recurso interposto em seu efeito meramente devolutivo (CPC, artigo 520, VII). 2. Vista a parte apelada para contra-razões.”- Adv(s): CEZAR ALAOR BOTURA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA, SILVANA MARCONI LIONÇO.

24 – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – 438/03 – FRANCISCO DE SOUZA MACIEL X RODOLFO OLINI ROCHA MACIEL – “ ... Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para o fim de reduzir par ½ (meio) salário mínimo, a prestação alimentícia devida pelo requerente, Francisco de Souza Maciel, ao requerido, Rodolfo Olini Rocha Maciel, o que faço com fundamento no artigo 1.699 c.c § 1º, do artigo 1.694, ambos do Código Civil e, de consequência, julgo extinto o feito com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, posto que, inexistindo resistência ao pedido inicial, incabível a condenação do requerido nas verbas de sucumbência.”- Adv(s): ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA.

25 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 351/05 – BANCO DO BRASIL S/A X THAIS CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA – “ ... Vindo a contestação, intime a parte autora para replicar, querendo, em 10 (dez) dias...”- Adv(s): GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO, ADEMIR ANTÔNIO DE LIMA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

26 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 175/03 – BELL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA X MARCOS PEGO COBO – “ Trata-se de Execução de Título Judicial promovida por BELL – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA em face de MARCOS PERGO COBO, devidamente qualificados nos autos, onde a exequente noticia, às fls. 72/73, a satisfação da dívida, objeto da presente execução, pugnado pela extinção do feito nos termos do artigo 794, inc. I do Código de Processo Civil. Posto isso, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no artigo 794, inc. I do Código de Processo Civil. Levantem-se as penhoras existentes.”- Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

27 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL – 193/05 – ANTONIO CANTOIA X CARLOS ALBERTO SAVEGNAGO – “Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158, do Código de Processo Civil, a desistência da ação manifestada pelo autor (fls. 26), e, por consequência, Julgo Extinto o Processo, sem julgamento do mérito, segundo as disposições do artigo 367, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória, independentemente de cumprimento. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se.” – Adv(s): SATURNINO GAZOLA DINIZ.

28 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL – 018/05 – ALESSANDRO DE MELO PAUKA e CONCEIÇÃO DE MARIA COELHO PAUKA – “Homologo, por sentença, nos termos do artigo 158, do Código de Processo Civil, a desistência da ação manifestada pela autora (fls. 16), e, por consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, segundo as disposições do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se.” – Adv(s): RUBENS CARLOS SANTANA.

29 - EMBARGOS À EXECUÇÃO – 384/05 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ X ERASMO ANTONIO DA SILVA – “Intime-se o embargado para querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 (dez) dias.” – Adv(s): WAGNER KIYOSHI DA SILVA, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

30 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 166/05 – BANCO DO BRASIL S/A X ALMEIDA E FACCIO LTDA e OUTROS – “1. Não procede a recusa manifestada pelo credor às fls. 36, relativamente aos bens nomeados à penhora pelo devedor. A uma, porque não há ofensa à ordem legal instituída pelo artigo 655, do CPC, vez que os bens móveis nomeados têm preferência sobre o bem imóvel indicado pelo credor. A duas, porque a alegação de supervalorização dos bens pelo devedor está desacompanhada de qualquer comprovação, de sorte que a insuficiência dos bens nomeados à penhora para a garantia da execução somente poderia ser aferida após a avaliação, caso em que será possível o reforço de penhora, se necessário. A três, porque a prova da propriedade dos bens pode ser feita, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 656, do CPC, após a aceitação da nomeação de bens. Estas as razões pela qual desacolho a recusa do credor relativamente aos bens nomeados à penhora, vez que a execução é feita em favor do credor, porém, do modo menos gravoso para o devedor. 2. Intime-se o devedor para que, no prazo de 10 (dez) dias, exhiba a prova de propriedade dos bens indicados à penhora.”- Adv(s): MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLI, CHRISTIANE MASSARO LOHMANN, CEZAR ALAOR BOTURA.

31 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 147/97 – ANTONIO OSVALDO PASCUTI e TANIA MAGALI DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL S/A – “Intime-se as partes para que manifestem sobre a nova proposta de honorários periciais de fls. 284/285.” – Adv(s): ELÓI ANTÔNIO POZZATI, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO

32 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 268/00 – FURLESA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – “1. Defiro o pedido de fls. 304/305 e, de consequência, reconsidero o despacho de fls. 297v, admitindo a execução dos honorários advocatícios nestes autos. 2. Cite-se

o executado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, opor embargos (CPC, 730), devendo constar do mandado a advertência de que sua ausência implica expedição de requisição de pagamento (CPC, 730, I). 3. Defiro, igualmente, o pedido de fls. 306. 4. Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça solicitando a expedição de precatório para o pagamento do crédito do exequente, Furlesa Construção e Saneamento Ltda. 5. Providencie o Cartório o necessário para a correta instrução do expediente e integral cumprimento deste despacho. 6. Int.” – Adv(s): ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA, FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

33 – INTERDIÇÃO – 248/05 – CICERO DONIZETE CANDIDO X MARLI CAETANO DE MATOS – “... As partes terão prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, oferecer quesitos e indicar assistente técnico...”- Adv(s): MARCO ANTONIO PERES, EDSON PIOVEZAN.

34 – ALVARÁ JUDICIAL – 348/05 – EMANUELLEN DESZYCA DAYANA DALSIKO DARI X ESTE JUÍZO – “...Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.109 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para deferir a expedição de alvará judicial para o fim de autorizar o levantamento da importância de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país, da conta poupança n.º 180900057-5, junto à agência 3848 do Banco Itaú S/A, de Altônia, PR, observando-se seus futuros reajustes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a fim de ser utilizada exclusivamente para o pagamento das despesas ortodônticas. Diante da natureza do pedido, determino a expedição mensal de alvará, com prazo de 30 (trinta) dias, em favor de JOANILDA DALSIKO DARI, independentemente de nova deliberação judicial, no valor correspondente a 1/3 do salário mínimo vigente à época da expedição e pelo período de 02 (dois) anos. Prestação de contas a ser demonstrada ao final do tratamento ortodôntico...” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

35 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 122/99 - OFFICIUS CONFECÇÕES LTDA e OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A – “1. Digam as partes se tem interesse na execução do julgado, tendo em vista a inexistência de adimplemento voluntário. 2. Int.” – Adv(s): PAULO MORELI, JOVINO TERRIN, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, ELÓI ANTÔNIO POZZATI, CARLOS ALBERTO STOPPA, ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO

36 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 221/02 – JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A – “ 1. Sobre a manifestação do Sr. Perito, diga o réu, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Int.” – Adv(s): JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, PAULO MORELI, LILLIANE ANDREA DO AMARAL.

37 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 254/05 – BANCO DO BRASIL S/A X ANTONIO OSVALDO PASCUTI e TÂNIA MAGALI DOS SANTOS – “1. Citados pessoalmente, deixaram os réus de oferecer resposta, razão pela qual, decreto-lhes a pena de revelia. 2. Sobre o prosseguimento do feito, diga o autor, especificando-se pretende a produção de outra provas. 3. Int.” – Adv(s): MARCOS VINÍCIUS BOSCHIROLI

38 – AÇÃO DE DEPÓSITO – 351/95 – BANCO BRADESCO S/A X ESPÓLIO DE EDSON RODRIGUES – “1. Defiro o pedido de fls. 126. Aguarde os autos em cartório até posterior manifestação do autor, pelo prazo máximo de 01 (um) ano. 2. Decorrido o prazo, intime-se o autor para promover o regular andamento do feito. 3. Int.” – Adv(s): JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA, LUIZ GUILHERME MEYER

39 – EMBARGOS DE TERCEIRO – 274/01 – ALBINO BARBOSA NUNES X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – “... Após, vista as partes para oferecimento de alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo embargante.” – Adv(s): RUBENS ARNO SELLA, JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JR

40 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – 202/04 – JOSÉ AUGUSTO LIMA X IVETE BORGES – “1. Atente o procurador judicial das partes para as formalidades legais dos artigos 1.120 do Código de Processo Civil, como forma de viabilizar a pretendida conversão consensual da separação judicial em divórcio. 2. Int.” – Adv(s): RUBENS CARLOS SANTANA, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

41 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO – 451/04 – MARIA DA FÁTIMA FERREIRA CÂNDIDO X JOSE BENTO CANDIDO – “ ... Posto isso, diante da manifestação favorável do Dr. Curador de Família, nos termos do artigo 1.571, inciso IV, do mesmo Cadex e artigo 40 da Lei n.º 6.515/7, declaro dissolvido o vínculo matrimonial e decreto o divórcio de Maria de Fátima Ferreira Cândido e José Bento Cândido, determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias observações, voltando a autora a usar o nome de solteira, ou seja, Maria de Fátima Ferreira. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora e ao Curador Especial, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, tendo em estima a natureza da causa e o tempo transcorrido, em que pese o bom trabalho desenvolvido pelos nobres causídicos, tudo em conformidade com o disposto no artigo 20, § 3º, a a, c, do Código de Processo Civil...” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO, FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

42 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – 478/03 – E. R. S. S. X AUGUSTO SANTANA – “ ... Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor do crédito alimentado satisfeito, tendo em consideração a qualidade do trabalho

desenvolvido pelo advogado do autor, o local da prestação do serviço e a natureza da demanda, em consonância com o disposto no § 3º e alíneas, do artigo 20, do Código de Processo Civil.” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO, ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

43 – BUSCA E APREENSÃO – 174/02 – BANCO BRADESCO S/A X DENISE LUCIENE DA R. SANTOS – “ Posto isso e, por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, com esteio no artigo 4º do Dec. Lei 911/69, para condenar a ré, qualificada nos autos, a restituir ao autor, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, o bem descrito na inicial, ou seu equivalente em dinheiro, considerando aí, o valor atualizado do débito, sem cominar-lhe a pena de prisão, nos termos da fundamentação antes deduzida. Condeno ainda a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil e atendendo as exigências de suas alíneas, fixo em 15% sobre o valor do débito.” – Adv(s): LUCIANA SEZANOWSKI, FRANCINE FREDERICO, RODRIGO GHESTI, EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, LUCIANA A TOZZATTO DE ALMEIDA, ROMARA COSTA BORGES.

44 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 157/01 – ADEMA – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA AO MEIO AMBIENTE DE UMUARAMA – KEIJU KIKUTA – “ ... Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para o fim de condenar o réu em obrigação de não fazer, consistente na abstenção de qualquer tipo de atividade econômica, especificamente agropecuária, nas áreas de preservação permanente de sua propriedade rural, área esta já delimitadas na matrícula imobiliária consonte a averbação do Termos de Responsabilidade de Conservação de Floresta. Condeno-o, ainda, nas obrigações de fazer consistentes no isolamento eficaz das áreas de preservação permanente, bem como em sua recuperação, com a respectiva apresentação e implantação, no período de 1 (um) ano e 6(seis) meses, de projeto ambiental aprovado e fiscalizado pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná e, de consequência, julgo extinto o feito, com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Confirmo, outrossim, a medida cautelar liminarmente concedida e, nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processual Civil, fixo, desde já, multa cominatória diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), astreintes devidas, uma vez ultrapassado o prazo para cumprimento voluntário da obrigação de fazer referente à recuperação das áreas de preservação permanente já degradadas. Considerando que a parte autora decaiu de parte mínima dos pedidos, nos termos do artigo 21, parágrafo único, do Código de Processual Civil, condeno o réu ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º, do mesmo diploma legal, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valorados o zelo profissional, a complexidade da causa e ainda o tempo despendido para a prestação jurisdicional definitiva. Oficie-se ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, dando ciência desta decisão, especificamente em relação à obrigação atribuída ao réu de apresentação e implantação de projeto de recuperação ambiental. Extraia-se cópia dos autos e remeta-se ao Ministério Público para a apuração de eventual crime ambiental. Transitada em julgado, pagas as custas processuais, proceda-se às baixas e comunicações necessárias, conforme determina o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Estado do Paraná.” – Adv(s): NIVALDO POSSAMAI, JOSÉ ABEL DO AMARAL FRANÇA.

45 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO – 017/05 – NIVALDO ANTONIO TEREZÃO X BANCO BRADESCO S/A – “ ... Com a resposta, abra-se vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias para a réplica...” – Adv(s): LUIZ CARLOS BOFI, NELSON PASCHOALOTTO, LUIZ GUILHERME PEGORARO.

46 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 348/02 – J. G. S. X EDIMILSON BENEDITO DE OLIVEIRA – “ ... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, vez que o autor não logrou êxito em comprovar a alegação de paternidade em relação a Edmilson Benedito de Oliveira e, de consequência, julgo extinto o feito com apreciação do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, arcará o autor com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios ao patrono da parte contrária, que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º, c.c. § 3º e alíneas, do Código de Processo Civil, tomando em conta a natureza da causa, o trabalho desenvolvido pelo digno advogado do requerido e o local de prestação do serviço. Fica, entretanto, dispensado do pagamento ante os benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe são deferidos, com a advertência constante do artigo 12, da Lei n.º 1.060/50.” – Adv(s): SATURNINO GAZOLA DINIZ, CEZAR ALAOR BOTURA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA.

47 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 002/02 – ALMIR DA SILVA RIOS X MANOEL FLAVIO DA SILVA e EULICE VIEIRA DA SILVA – “ 1. Indefiro o pedido de penhora sobre as máquinas relacionadas às fls. 29, posto que segundo consta dos autos (fls. 34) são bens de terceiro estranho à lide, inexistindo nos autos prova de que tenham sido alienadas em fraude à execução, conforme quer o exequente. Oportuno observar, ainda, que o documento de fls. 35 infirma as alegações do exequente, pois faz prova que a firma individual Sandra Vieira da Silva Confeções ME iniciou suas atividades em 16/05/2001, antes, portanto, do início da presente execução. 2. De outro lado, também não procede a alegação do exequente de que o executado transferiu, em fraude contra credor, a propriedade sobre o veículo GM/Vectra para sua filha Sandra Vieira da Silva. Constatado, pela Certidão de Registro de Veículo, que o proprietário anterior do bem era terceiro estranho aos autos, inexistindo indícios da alegada fraude. Desta forma, indefiro o pedido de expedição de ofício ao credor fiduciário do veículo, já que irrelevante tal providência para o feito. 3. Quanto ao andamento dos autos n.º 177/1998, deve a parte diligenciar diretamente junto ao Cartório Cível, dada a publicidade processual e a possibilidade de obtenção de certidão. 4. Sobre o



prosseguimento da execução, diga o exequente. 5. Int." – Adv(s) : LAURO SOARES DA SILVA.

48 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 334/03 – D. G. C. e W. G. C. X VALTER DE CARVALHO – “1. Defiro o pedido de fls. 19, suspendendo os autos pelo prazo de 60 (sessenta) dias...” – Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

49 – AÇÃO DE RECISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 099/05 – JOSÉ CARLOS DOS SANTOS X ROSÂNGELA ABUSIO RODRIGUES – “1. Faltado ao Autor, replicar no prazo de 10 dias...” – Adv(s): FÁBIO FERREIRA BUENO, JOUBERTH THOMAZ GUERRA.

50 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CARLOS ALBERTO BUOSI X BANCO ITAÚ S/A – 327/04 – “1. Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se têm interesse na realização de audiência de conciliação (CPC, 331) como forma de viabilizar uma proposta concreta de acordo. 2. Em caso negativo, especifiquem desde logo as provas que pretendem produzir, indicando a modalidade e o alcance de cada uma delas, sob pena de indeferimento. 3. Int.” – Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, ANTONIO CARLOS GABRIEL.

51 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE OVERBOOKING EM TRANSPORTE AÉRIO INTERNACIONAL – 085/01 – ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO e OUTROS X TAM – LINHAS AÉRIAS S/A – “Tendo em consideração a notícia de integral satisfação do débito objeto da presente Ação de Indenização por Danos Morais decorrentes de “Overbooking” em Transporte Aéreo Internacional, onde são requerentes Robertson Fonseca de Azevedo e Outros e requerida Tam – Linhas Aéreas S/A, julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerida. Providencie o Cartório à comunicações e baixas necessárias.” – Adv(s): VALDECI WENCESLAU BARÃO MARQUES, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO.

52 – AÇÃO MONITÓRIA – DISMAR – DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA X SILAS DAL SECO – 087/01 – “Ao exequente para manifestar-se acerca do bem oferecido as fls. 180/183.” – Adv(s): DINO COSTACURTA, ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

53 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 284/99 – BANCO DO BRASIL S/A X EDSON STABILE – “Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.” – Adv(s): IVAN CESAR DE SOUZA.

## Astorga

COMARCA DE ASTORGA  
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO N.º 063/2005  
JUIZ DE DIREITO: Dr. GILBERTO ROMERO PERIOTTO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GONCALVES	0001	000281/1984
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0004	000389/2001
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0011	000922/2003
ANTONIO CARLOS LOPES	0008	000594/2003
ARY LUCIO FONTES	0021	000021/2004
CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO	0018	000700/2005
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0005	000299/2002
HELDER MASQUETE CALIXTI	0015	000385/2005
JONATHAS CESAR DOS SANTOS	0020	000190/2004
JOSE CARLOS DELALLO	0003	000552/1998
JOSE DOS SANTOS	0002	000380/1995
	0012	000007/2004
LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER	0017	000689/2005
LUIZ ALBERTO VALERIO	0014	000177/2005
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0012	000007/2004
MARCO ANTONIO LEMOS ALVES	0013	000414/2004
MARILZA PUZIOL MACHADO	0008	000594/2003
	0015	000385/2005
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0007	000008/2003
OSEIAS MARTINS BARBOZA	0019	000073/2003
OSVALDO FARIA DO CARMO	0012	000007/2004
	0006	000311/2002
SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI	0016	000423/2005
SEBASTIAO MORBI CLAUDINO	0010	000908/2003
SERGIO WILSON MALDONADO	0006	000311/2002
WADSON NICANOR PERES GUALDA	0002	000380/1995
WILSON JOSE DE FREITAS	0009	000844/2003
ZACARIAS QUINTANILHA	0021	000021/2004

1.-Separação Judicial-281/1984-J.A.M.N. e outros x J.D.D.C.- Ao autor para retirar e cumprir o Mandado de Averbação. -Adv. ADRIANA GONCALVES-

2.-Execução de Títulos Extrajud.-380/1995-LUIZ TURRA x FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS e outros- INDEFERIDO o pedido de exclusão da penhora incidente sobre a parte ideal do imóvel penhorado, formulado pelo interveniente ANTENOR CANAVEZI as fls. 212, mantendo a penhora e as praças já designadas para alienação judicial da parte ideal de propriedade do executado Virgilio Canavezi, afastando a impenhorabilidade alegada, por falta de amparo legal. -Adv. JOSE DOS SANTOS e WADSON NICANOR PERES GUALDA-

3.-Divorcio Direto-552/1998-S.R.D.S. x T.B.D.S.- Ao autor para retirar e cumprir o Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil de Iguaracu-Pr. -Adv. JOSE CARLOS DELALLO-

4.-Investigação de Paternidade-389/2001-N.A.R. x A.E.G. -Ao

autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça (inexistência de bens a penhora). -Adv. AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

5.-Busca e Apreensão-Fiduciária-299/2002-BANCO BRDESCO S/A x CLOVIS EDUARDO TREVISAN - Ao autor, para retirar e providenciar a publicação do Edital de Citação do requerido. -Adv. EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI-

6.-Ord.Declar.Inexigibil.Titulo-311/2002-FREDERICO FAIOLLA x AGROVIT. COM. DE PRODUTOS AGROPEC. LTDA e outros- As partes para manifestarem interesse na execução do julgado. -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO e SERGIO WILSON MALDONADO-

7.-Prot. Interruptivo Prescrição-8/2003-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON VIEIRA DA CUNHA- Ao autor para a retirada do processo. -Adv. MAXMILLIAN GOMES COLHADO-

8.-Investigação de Paternidade-594/2003-P.M. x R.- Sobre o Laudo Pericial (exame de DNA), digam as partes. Homologado o acordo celebrado de fls. 56, e por conseguinte, considerando que o laudo pericial atribui ao requerido a paternidade invocada, foi Julgado EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declarando o requerido R.Z. pai da requerente P.M. -Adv. MARILZA PUZIOL MACHADO e ANTONIO CARLOS LOPES-

9.-Execução de Títulos Extrajud.-844/2003-BANCO BRDESCO S/A x VALERIA CRISTINA VILELA- Sobre a resposta do ofícios de fls. 27/37, diga a parte autora. -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-

10.-Notificação-908/2003-RENATA CAPERA x RAIMUNDO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO- A parte autora, para retirada do processo. -Adv. SEBASTIAO MORBI CLAUDINO-

11.-Contra-Proteto-922/2003-JOSE CARLOS RIBEIRO x SANDRA REGINA ANUNCIACAO e outros- Ao autor para a retirada do processo. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

12.-Reparação de Danos-7/2004-VALDETE FERNANDES VIEIRA x HOSPITAL REGIONAL CRISTO REI e outros- Designado a dia 20.12.2005, as 15:30 horas, na sala de audiências da 5ª Vara Cível, Edifício do Fórum Estadual de Londrina-Pr. sito a Rua Duque de Caxias, 689, Centro Administrativo, Jardim Igapó, Londrina-Pr, para audiência de Inquirição de Testemunhas. -Adv. OSVALDO FARIA DO CARMO, LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL e JOSE DOS SANTOS-

13.-Divorcio Consensual-414/2004-N.S.L. e outros x J.D.D.C.- Ao autor para retirar e cumprir o Mandado de Averbação, expedido ao Cartório de Registro Civil de Iguaracu-Pr. -Adv. MARCO ANTONIO LEMOS ALVES-

14.-Execução de Títulos Extrajud.-177/2005-JOELSON HUK DE LIMA x RICARDO PINTO MANOERA- INDEFERIDO, em parte, o pedido de fls. 23, visto que a diligência no sentido de solicitar junto ao Detran a existência de bens passíveis de penhora, pode ser realizada pela própria parte, independentemente da requisição do Judiciário. -Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

15.-Interdição-385/2005-MARIANA RUFINO DA SILVA DO NASCIMENTO x MARIA SONIA DO NASCIMENTO- As partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus memoriais. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI e MARILZA PUZIOL MACHADO-

16.-Execução de Títulos Extrajud.-423/2005-BELAGRICO LA - COM. E REP. DE PROD. AGRICOLAS LTDA x EVANDRO CLOACIR LONDERO - A autora para, na forma do item 9.4.8 do Código de Normas, efetuar o depósito das Custas das Diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 105,00 (cento e cinco reais), devendo a mesma ser depositada na conta corrente nº 03.129-9, agência 2936, do Banco Itaú S/A. -Adv. SANDRA R. A. COLOFATTI AUGUSTI-

17.-Execução de Títulos Extrajud.-689/2005-TARCIO ANTONIO DE BIAZZI x JOAO MAGALHAES NETO - Ao autor para, na forma do item 9.4.8 do Código de Normas, efetuar o depósito das custas das Diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), devendo a mesma ser depositada na conta 03.129-9, Agência 2936, do Banco Itaú S/A, em nome do Poder Judiciário. -Adv. LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

18.-Investigação de Paternidade-700/2005-K.H.O.N. x F.V. - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. -Adv. CLAUDIA VALERIA DO NASCIMENTO-

19.-Execução Fiscal - Fazenda-73/2003-A UNIAO x MINE-RADORA DA AGUAS RAINHA LTDA- Ante o requerimento formulado pelo leiloeiro, as fls. 109/119, manifeste-se a executada. -Adv. OSEIAS MARTINS BARBOZA-

20.-Execução Fiscal-190/2004-MUNICIPIO DE ASTORGA x CLAUDIA REGINA MARQUES DA SILVA - Ao autor, ante a certidão negativa do Of. de Justiça. -Adv. JONATHAS CESAR DOS SANTOS-

21.-Carta Precatória - Cível-21/2004-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR – 2ª VARA CÍVEL -ORDALINA SONIA MORESCHI VALENTE x SEBASTIAO OSMAR DE PAULA- INDEFERIDO os pedidos formulados pelo executado as fls. 35/47, mantendo-se as datas das praças designadas nestes autos, bem como o regular prosseguimento dos atos executórios. -Adv. ARY LUCIO FONTES e ZACARIAS QUINTANILHA-

## Barbosa Ferraz

Comarca de Barbosa Ferraz – Estado do Paraná – Única Vara Cível e Anexos  
Doutor Glauco Alessandro de Oliveira – Juiz de Direito  
Relação n.º 038/2005

Alfredo Leônico Dias Neto	01 – 02 – 35
Ana Paula Domingues dos Santos	03
Anne Elize Puppi Stanislawczuk	02
Antônio Rodrigues Simões	04
Bráulio Belinati Garcia Perez	05 – 29
Carlos Augusto Garcia	06 – 07 – 08 – 09 –
10 – 11 – 12 – 13 – 14	
Carlos Eduardo dos Santos Bocardri	15 - 16
Carlos Henrique Santili	08
César Augusto Ferreira	13
César Eduardo Botelho Palma	01
Christian Augusto Costa Beppler	02
Dionísio Pedro Alcântara	19 – 20 – 21 – 22
Edson Montor Ozório	17
Elen Fábica Rack Mamus	23
Fábio Alexandre Perez	18
Geraldo Nilton Korneiczuk	19 – 20 – 21 – 22
Gisele Keiko Kamikawa	23
Heleno Galdino Lucas	23
Jair Felipes	24
João Carlos Silveira	25
João Luiz Scaramella Filho	03
José Francisco Pereira	26
José Rizzo de Andrade	35
Jurandi Felipes	24
Luir Cheschin	27
Marcel Eduardo de Lima	27
Marcelo Adriano Campaner	03
Marciana Rodrigues da Silva	28
Marcio Rogério Depolli	29
Marcos Roberto Gomes da Silva	03
Marcus Aurélio Giogi	30
Margarete Cristina Verona	01
Paulo Vani Costa	31
Pedro Carlos Palma	01
Pedro Leal	23
Ricardo Ballarotti	32 – 33
Sandra Mara D'Agostini Oliveira	25
Sebastião da Costa Guimarães	14
Toshihahu Hiroki	32
Valter Francisco da Silva	31

01- Carta Precatória 048/02 – Banco Bradesco S/A X Lorel Comercial Ltda e outros – Sobre a certidão de fls. 23-verso, manifeste-se o exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Cientes as partes do pedido de fls. 29/30. Adv(s): Alfredo Leônico Dias Neto; Pedro Carlos Palma; César Eduardo Botelho Palma; Margarete Cristina Verona.

02 – Indenização 001/05 – Aron César Agostini X Global Village Telecom Ltda e outra – Homologada, para que produza seus efeitos jurídicos, a transação noticiada às fls. 314/315 e julgado extinto o processo com julgamento de mérito com relação à ré Global Village Telecom Ltda, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Adv(s): Alfredo Leônico Dias Neto; Anne Elize Puppi Stanislawczuk; Christian Augusto Costa Beppler.

03 – Indenização 017/03 – Lourival Mendes Rodrigues Primo X Brasil Telecom S/A – Deferido o levantamento postulado no item a da petição de fls. 172/173. À executada para que complemente o pagamento de R\$ 1.293,81, bem como para que pague as custas no Juízo deprecado, conforme requerido. Adv(s): Ana Paula Domingues dos Santos; João Luiz Scaramella Filho; Marcelo Adriano Campaner; Marcos Roberto Gomes da Silva. 04 – Embargos de Terceiros 084/05 – Doralice Berti Rosina X A União (Fazenda Nacional) – Sobre a impugnação aos embargos, manifeste-se a embargante no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s): Antônio Rodrigues Simões.

05 – Ação Monitória 073/04 – Banco Itaú S/A X Carlos Roberto Garcia – À parte interessada para providenciar o pagamento das custas da precatória expedida à Vara de Registros Públicos e Precatórios Cíveis do Foro Central da Comarca de Curitiba-Pr., no valor de R\$ 155,00. Adv: Bráulio Belinati Garcia Perez.

06 – Ação de Cobrança 068/04 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Frederico Pereira – A expedição do alvará já foi autorizada pela decisão de fls. 125. Oportunamente, os autos serão arquivados. Adv: Carlos Augusto Garcia.

07- Ação de Cobrança 194/02 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Aníbal dos Santos Fernandes Martins – Diante do exposto na decisão de fls.138/139, determinada a remessa dos autos à Vara da Justiça do Trabalho de Campo Mourão, com as cautelas de estilo e as baixas necessárias. Adv: Carlos Augusto Garcia.

08- Ação de Cobrança 169/02 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Agnelo Feitosa de Oliveira – Diante do exposto na decisão de fls. 222/223, determinada a remessa dos autos à Vara da Justiça do Trabalho de Campo Mourão, com as cautelas de estilo e as baixas necessárias. Adv(s): Carlos Augusto Garcia e Carlos Henrique Santili.

09- Ação de Cobrança 167/02 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Ademir Ramires Frederico – Diante do exposto na decisão de fls.132/133, determinada a remessa dos autos à Vara da Justiça do Trabalho de Campo Mourão, com as cautelas de estilo e as baixas necessárias. Adv: Carlos Augusto Garcia.

10- Ação de Cobrança 199/01 – Confederação Nacional da

Agricultura e outros X Antonio Laerte Rosina – Diante do exposto na decisão de fls.180/181, determinada a remessa dos autos à Vara da Justiça do Trabalho de Campo Mourão, com as cautelas de estilo e as baixas necessárias. Adv: Carlos Augusto Garcia.

11- Ação de Cobrança 227/01 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Clície da Mota Lemos – Diante do exposto na decisão de fls.147/148, determinada a remessa dos autos à Vara da Justiça do Trabalho de Campo Mourão, com as cautelas de estilo e as baixas necessárias. Adv: Carlos Augusto Garcia.

12- Ação de Cobrança 213/01 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Getulio Ferrari – Diante do exposto na decisão de fls.203/204, determinada a remessa dos autos à Vara da Justiça do Trabalho de Campo Mourão, com as cautelas de estilo e as baixas necessárias. Adv(s): Carlos Augusto Garcia e Toshihahu Hiroki.

13- Ação de Cobrança 178/02 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Benedita de Freitas Costas – Diante do exposto na decisão de fls.164/165, determinada a remessa dos autos à Vara da Justiça do Trabalho de Campo Mourão, com as cautelas de estilo e as baixas necessárias. Adv(s): Carlos Augusto Garcia e Cesar Augusto Ferreira.

14- Ação de Cobrança 072/04 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Manoel Alves Vieira – Diante do exposto na decisão de fls.158/159, determinada a remessa dos autos à Vara da Justiça do Trabalho de Campo Mourão, com as cautelas de estilo e as baixas necessárias. Adv: Carlos Augusto Garcia.

15- Alvará Judicial Autônomo 176/05 – Vinicius Roberto Silva de Moraes – Diante do exposto na decisão de fls. 27/28, julgado procedente o pedido na exordial, determinando a expedição de alvará autorizando a genitora do requerente a receber os valores a ele devidos em razão do seguro de vida contratado por seu pai, os quais deverão ser imediatamente depositados em conta poupança em nome dele vinculada a este juízo. Fixado o prazo de 20 (vinte) dias para a prestação de contas. Custas pelo requerente. Adv: Carlos Eduardo dos Santos Bocardri.

16- Declaratória de Inexistência de Título de Crédito c/ Cancelamento de Protesto c/c Indenização 220/04 – Carlos Bocardri X Auto Peças Barbosa – Ao autor para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se há interesse na execução da sentença. Adv: Carlos Eduardo dos Santos Bocardri.

17- Execução 225/98 – Banco do Brasil S/A X Altair Molina Serrano – Diga ao exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Adv: Edson Montor Ozório.

18- Retificação de Registro Civil 166/05 – Arcelino Crispim Lopes e outros – Aos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a juntada dos documentos solicitados pelo representante do *parquet*. Adv: Fábio Alexandre Perez.

19- Usucapião Ordinário 149/05 – João Batista Borges de Oliveira e outra X Imobiliária Paraná Ltda e outros – Deferida a dilação de prazo postulada. Adv(s): Geraldo Nilton Korneiczuk; Dionísio Pedro Alcântara.

20 - Usucapião Ordinário 148/05 – José Domingos Palma e outra X Imobiliária Paraná Ltda e outro – Deferida a dilação de prazo postulada. Adv(s): Geraldo Nilton Korneiczuk; Dionísio Pedro Alcântara.

21- Usucapião Ordinário 144/05 – Carlito Godinho da Rocha e outra X Imobiliária Paraná Ltda e outro – Diante do exposto na decisão de fls. 34, indeferido o pedido formulado na petição de fls. 28. Aos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, atenderem à decisão de fls. 23, sob pena de indeferimento da exordial. Adv(s): Geraldo Nilton Korneiczuk; Dionísio Pedro Alcântara.

22 – Usucapião Ordinário 145/05 – Osvaldo Vieira dos Santos e outra X Imobiliária Paraná Ltda e outro – Diante do exposto na decisão de fls. 36, indeferido o pedido formulado na petição de fls. 28. Aos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, atenderem à decisão de fls. 23, sob pena de indeferimento da exordial. Adv(s): Geraldo Nilton Korneiczuk; Dionísio Pedro Alcântara.

23- Carta Precatória 036/05 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA X Ademir Petermelli – Sobre o prosseguimento da execução, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s): Heleno Galdino Lucas; Pedro Leal; Gisele Keiko Kamikawa e Elen Fábica Rak Mamus.

24 – Monitória 097/05 – HSBC – Bank Brasil S/A Banco Múltiplo X M.F. Pegoraro e Cia Ltda ME e outros – Diante do exposto na decisão de fls. 53/54 e atentando para os princípios da instrumentalidade do processo e da economia processual, bem como tendo em vista que os réus não apresentaram embargos, facultado ao autor trazer os autos, no prazo de 10 (dez) dias, os extratos da conta corrente de todo o período contratual, ficando advertido de que o não atendimento a esta determinação acarretará a extinção do processo sem julgamento de mérito. Adv(s): Jair Felipes e Jurandi Felipes.

25 – Carta Precatória 069/04 – A. C. de M. X A. J. de M. – Sobre o laudo de avaliação, no valor de R\$ 2.880,00 manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s): João Carlos Silveira e Sandra Mara D'Agostini Oliveira.

26- Ação de Redução de Garantia Hipotecária 020/05 – Aparecido Luiz Tomé X Banco do Brasil S/A – Sobre a certidão de fls. 156, manifeste-se o réu, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv: José Francisco Pereira.

27 – Indenização 012/04 – Maria das Graças Monteiro Garcia Villar e outro X Banestes – Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Diga ao denunciante, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv(s):

Luir Ceschin e Marcel Eduardo de Lima.

28 – Ação Previdenciária 057/05 – Lenice da Silva Machado X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Diante do exposto na decisão de fls. 97/101, concedida a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao réu que, no prazo de 15 (quinze) dias, implante o benefício auxílio-acidente em favor da autora, sob pena de ser cominada multa pecuniária diária para cada dia de descumprimento, na forma permitida pelo parágrafo 4º do artigo 461 do Código de Processo Civil. Determinada a imediata expedição de ofício à agência mais próxima do INSS, comunicando o teor da decisão. Tendo em vista que não houve pedido de produção de novas provas, declarada encerrada a instrução processual e concedido às partes, prazos individuais e sucessivos de 5 (cinco) dias para apresentação de memoriais, a iniciar pela autora. Adv: Marciana Rodrigues da Silva.

29 – Execução 230/04 – Banco Banestado S/A X Elaine Lopo Rodrigues Garcia e outro – Sobre a certidão de fls. 96-verso, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv: Márcio Rogério Depolli e Bráulio Belinati Garcia Perez.

30 – Execução 021/04 – Fertilizantes Mitsui S/A Indústria e Comércio X Mauro de Carvalho – Sobre o cálculo de fls. 72, no valor remanescente de R\$ 6.468,83, manifeste o exequente no prazo de 5 (cinco) dias. Adv: Marcus Aurélio Liogi.

31 – Alvará Judicial 111/05 – Danielle Cassiano Araújo – Ante a anuência do Ministério Público, deferido o pedido de desistência do prazo recursal. À requerente a fim de retirar o alvará. Adv: Paulo Vani Costa e Valter Francisco da Silva.

32 – Ação Declaratória de Usucapião Extraordinário de Imóvel Urbano 152/05 – Maria Jesus dos Santos X Fernando Dias – Deferido o pedido de dilação de prazo de fls. 26. Adv: Ricardo Ballarotti.

33 – Ação de Execução de Prestação Alimentícia c/c Prisão Civil 165/05 – M. B. e outros X R.M. – Digam os exequentes, no prazo de 5 (cinco) dias. Adv: Ricardo Ballarotti.

34 – Indenização 135/05- Aparecido Luiz Tomé X Banco do Brasil S/A – Tendo em vista que o réu alegou preliminar na contestação, concedido ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para manifestar sobre resposta. Adv: Sebastião da Costa Guimarães.

35 – Indenização 227/04 – Ivo Bonifácio X COLARI – Cooperativa de Laticínios de Mandaguari Ltda – Diante do exposto na sentença de fls. 125/134, julgado parcialmente procedente o pedido formulado na ação, condenando a ré a pagar ao autor uma indenização no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente desde a data da presente decisão e acrescida de juros de mora de 1% ao mês desde 23/06/2004. Ante a sucumbência mínima do autor, condenada a ré ao pagamento da integralidade das custas e despesas processuais, além de honorários em favor dos procuradores da parte autora, fixados em 15% do valor da condenação. Advs: Alfredo Leônico Dias Neto e José Rizzo de Andrade.

## Cambará

COMARCA DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 015/2005.

JUIZ DE DIREITO-DRA.VANESSA JAMUS MARCHI

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adolfo Feracin Junior	0012	000093/1998
Adolfo M. S. Real de Azua	0091	000755/2004
Alcides Aparecido Ferraz	0015	000369/1998
	0003	000158/1996
	0013	000173/1998
	0014	000175/1998
	0118	000457/2005
	0043	000174/2002
	0052	000067/2003
	0058	000330/2003
	0070	000192/2004
	0087	000704/2004
	0097	000831/2004
	0102	000069/2005
	0030	000090/2001
	0021	000186/1999
	0086	000703/2004
	0064	000428/2003
	0025	000025/2000
	0026	000026/2000
	0075	000346/2004
Alessandra G. Mendes	0033	000112/2001
Alessandro dos S. Fernandes	0040	000364/2001
Alex Adamczik	0119	000470/2005
Alex Frezzato	0054	000154/2003
Alexey Gastao Conselvan	0001	000178/1985
Almeirindo Barreiros Jr	0057	000244/2003
Alziro da Motta S. Filho	0067	000046/2004
Andre Roberto Mischiatti	0019	000061/1999
	0053	000090/2003
	0010	000055/1998
Antonio Carlos Cantoni	0106	000214/2005
Arivaldo Moreira da Silva	0111	000386/2005
Benedita E. Eloí Stabelini	0035	000124/2001
Blas Gomm Filho	0122	000029/2005
Bráulio B. Garcia Perez	0088	000707/2004
Carlos Alberto Biaggi	0116	000438/2005
	0117	000439/2005
	0041	000382/2001
	0087	000704/2004
	0102	000069/2005
	0072	000210/2004
	0086	000703/2004

	0104	000197/2005
	0025	000025/2000
	0026	000026/2000
Carlos A. P. de Andrade	0112	000392/2005
Carlos Eduardo Cury	0012	000093/1998
Carlos Roberto Rocha	0092	000777/2004
Carlos Sergio Capelin	0056	000200/2003
	0005	000284/1996
Catia Yuri T. Iranaga	0060	000342/2003
Celso Antonio Rossi	0074	000230/2004
Cesar A. de Mello e Silva	0123	000038/2005
	0124	000055/2005
	0045	000280/2002
Claudiney A. Gonçalves	0001	000178/1985
Claudio de Campos Cossio	0055	000175/2003
Cleber Marcondes	0046	000384/2002
	0101	000064/2005
Cristiane Belinati Garcia	0110	000343/2005
Cristiane de Oliveira Azim Nogueira	0045	000280/2002
Cristiane Vitorio Gonçalves	0023	000506/1999
Dania Maria Rizzo	0036	000234/2001
Daphnis Lelex Pacheco Junior	0010	000055/1998
Dinarite Bitencourt	0126	000068/2005
Diogenes Torres Bernardino	0006	000226/1997
Eder Gorini	0007	000291/1997
Ederaldo Soares	0013	000173/1998
	0014	000175/1998
	0077	000452/2004
Edilamar Terezinha Pereira	0028	000256/2000
Edvaldo de Albuquerque Mello	0076	000358/2004
	0082	000563/2004
	0120	000087/2003
Eliane de Lima	0120	000087/2003
Elio Rezende de Oliveira	0039	000360/2001
Elyseu Zavataro	0038	000359/2001
	0090	000747/2004
	0065	000447/2003
Emerson Augusto de Oliveira	0125	000062/2005
Erica Martoni	0037	000320/2001
Eriel Barreiros	0035	000124/2001
Fabio Roberto Quinato	0027	000062/2000
Fauze M. Salmen	0089	000734/2004
Fernanda Nelsen Teodoro Dasilva	0030	000090/2001
Fernando Teixeira Ruiz	0051	000035/2003
Fernando Wilson Rocha Maranhão	0115	000422/2005
Flavio Luiz Fonseca Nunes	0075	000346/2004
Gabriel Placha	0100	000063/2005
Glaucio Iwersen	0071	000199/2004
Haroldo Victorino de Moraes	0001	000178/1985
Ilmo Tristao Barbosa	0128	000131/2005
Ivan Pegoraro	0015	000369/1998
	0034	000113/2001
Iverly Antiquera Dias Ferreira	0033	000112/2001
Jacira Rosa Tonello	0030	000090/2001
	0109	000318/2005
Jaime Domingues Brito	0121	000006/2005
Jair A. Della Colleta	0075	000346/2004
Jamir Geraldo Duarte	0007	000291/1997
Jaziel Godinho de Moraes	0124	000055/2005
João Camillo de Aguiar	0006	000226/1997
João Carlos Libano	0007	000291/1997
João Pedro Tagliari	0022	000320/1999
	0035	000124/2001
Jorge Celso Cecere	0111	000386/2005
José Antonio Moreira	0054	000154/2003
José Carlos Alves Ferreira e Silva	0127	000100/2005
	0056	000200/2003
José Carlos Dias Neto	0065	000447/2003
	0005	000284/1996
José Carlos Pereira de Godoy	0063	000413/2003
José Carlos Vieira	0093	000782/2004
	0011	000060/1998
José Fernandes Heim	0047	000433/2002
José Glaucio Carula	0028	000256/2000
	0048	000444/2002
	0059	000340/2003
	0122	000029/2005
	0029	000447/2000
	0068	000066/2004
	0069	000191/2004
	0070	000192/2004
	0060	000342/2003
	0104	000197/2005
	0073	000217/2004
	0062	000398/2003
	0009	000471/1997
	0095	000789/2004
	0107	000219/2005
	0103	000126/2005
José Martins	0049	000496/2002
José Roberto Castanheira	0013	000173/1998
José Valnir Zambrim	0014	000175/1998
	0129	000146/2005
	0130	000149/2005
	0096	000824/2004
	0066	000609/2003
	0105	000201/2005
	0077	000452/2004
	0032	000097/2001
	0031	000094/1998
	0123	000038/2005
	0082	000563/2004
Luis Fernando Biaggi Junior	0037	000320/2001
Luiz Carlos Cambará de Oliveira	0113	000419/2005
Luiz Fernando Rossi	0114	000420/2005
	0027	000062/2000
Luiz Henrique Cabanellos	0020	000106/1999
Magda Luiza Rigodanzo Egger	0078	000488/2004
Marcelo Baldassarre Corte	0081	000517/2004
	0012	000093/1998
Marcelo Moraes Salles	0067	000046/2004
Marcia Mayumi Ichikawa	0002	000428/1987
Marcio Miatto		

	0050	000521/2002
	0083	000648/2004
	0084	000649/2004
Marcos Cesar Caetano Pimenta	0042	000169/2002
	0043	000174/2002
	0047	000433/2002
	0093	000782/2004
Marcus E. Peres da Silva	0004	000169/1996
	0016	000388/1998
Mariangela Fonseca	0062	000398/2003
Marisilvia Aparecida Fonseca	0082	000563/2004
Marlon Augusto Costa	0089	000734/2004
Milton Teodoro Dasilva	0057	000244/2003
Neusa Maria Candido	0061	000383/2003
	0118	000457/2005
Newton Carlos Araujo Kamuchena	0121	000006/2005
Odair Batista de Oliveira	0123	000038/2005
Paula Cristina Gimenes Teodoro	0064	000428/2003
Pedro Alonso Romero	0071	000199/2004
Pedro Vinha	0108	000310/2005
Raphael Dias Sampaio	0079	000500/2004
Ricardo Key S. Watanabe	0027	000062/2000
Ricardo Mallmann Huppess	0098	000022/2005
Ricardo Neves Costa	0020	000106/1999
Roberta Onishi	0044	000218/2002
Rodrigo Faeda Dariva	0085	000700/2004
	0080	000510/2004
Rogério Aparecido Sales	0079	000500/2004
Rogério José Castro	0011	000060/1998
Romeu Saccani	0073	000217/2004
	0028	000256/2000
Ronaldo Rebelato	0075	000346/2004
Rosa Maria Stradiotto	0020	000106/1999
Rosângela Maria Fonseca	0008	000312/1997
Rui Santos de Sá	0008	000312/1997
Sebastião Seiji Tokunaga	0041	000382/2001
Sergio Antonio Meda	0048	000444/2002
	0059	000340/2003
	0099	000218/2005
	0018	000605/1998
	0095	000789/2004
	0107	000219/2005
	0024	000014/2000
Soraya Saad Lopes	0119	000470/2005
Ubaldo da Conceição Papa	0051	000035/2003
Venâncio Igrejas Filho	0089	000734/2004
Vitor Hugo Pires	0094	000783/2004
Wagner Cardeal Oganaukas	0050	000321/2002
	0083	000648/2004
	0084	000649/2004
	0017	000544/1998
Wanderlei Amadei	0044	000218/2002
Williams Oliveira dos Reis	0002	000428/1987
Wilson Gomes da Silva		

1.-EXECUÇÃO-178/1985-BANCO LAR BRASILEIRO S/A x MARIO CONSELVAN e outros. Sobre a impugnação apresentada pelos executados, manifeste-se o Sr. Contador. Após, ouça-se as partes.-Adv. IVAN PEGORARO, CLAUDIO DE CAMPOS COSSIO e ALEXEY GASTAO CONSELVAN-

2.-EXECUÇÃO-428/1987-BANCO BRADESCO S/A x AGROPECUÁRIA MOREIRA LTDA e outros. Sobre o retorno da CP expedida, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. - Adv. MARCIO MIATTO e WILSON GOMES DA SILVA-

3.-EXECUÇÃO-158/1996-CATIPAR COMÉRCIO E IMP. DE PEÇAS P/ TRATORES LTDA x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A. Intime-se a executada através de seu procurador para que no prazo de vinte e quatro horas, pague o valor apurado pelo contador, sob pena de não o fazendo, ser deferida de imediato a penhora sobre o percentual de rendimento e faturamento da executado.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

4.-COBRANÇA (ORD)-169/1996-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A e outros.Em face da certidão de fls 252, manifeste-se a parte autora.-Adv. MARCUS E. PERES DA SILVA-

5.-EXECUÇÃO-284/1996-HUMBER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA x COMERCIAL DE ALIMENTOS F.A. LTDA.Indefiro os pleitos de remessa de ofício a Junta Comercial e ao DETRAN, eis que as informações pretendidas podem ser obtidas sem a intervenção do Poder Judiciário, que, ressalte-se, não pode ser utilizado como órgão de assessoria as partes. De outro lado, somente será caso de deferir pedido de expedição de ofício ao Banco Central, após o exequente comprovar que não logrou êxito na localização de bens pelas diligências acima apontadas. Intimem-se.-Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

6.-AÇÃO MONITÓRIA-226/1997-RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANCEIROS x FAEDA & AMADEI LTDA e outros -Intime-se o exequente para efetuar o preparo das custas suplementares (R\$-86,35).-Adv. JOÃO PEDRO TAGLIARI e EDER GORINI-

7.-AÇÃO MONITÓRIA-291/1997-RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x REINALDO GOMES DA COSTA. Considerando que não restou triangularizada a relação jurídica processual, homologo o pedido de desistência formulado e, com fundamento no art. 267, inciso VIII do CPC, julgo extinto o processo.-Adv. JOÃO PEDRO TAGLIARI, EDER GORINI e JOÃO CAMILLO DE AGUIAR-

8.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-312/1997-TRAUTWEIN COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Em face da quitação do débito, conforme noticiado às fls 327 e documento de fls. 329 vº, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794 inciso I do CPC.- Adv. RUI SANTOS DE SÁ e SEBASTIÃO SEIJI TOKUNAGA-

9.-CAUTELAR INOMINADA-471/1997-WILSON BETTINI e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o oferecimento de bens apresentado às fls. manifeste-se o exequente.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-

10.-EMBARGOS DE TERCEIRO-55/1998-ANTONIO EDUARDO CASQUEL DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A. Vistos, etc. Não se pode confundir interesse da justiça com o interesse particular do credor empenhado no recebimento do crédito. De outro lado, o Poder Judiciário não pode ser utilizado como órgão de assessoria as partes, sendo certo que a quebra de sigilo bancário é medida de exceção, somente admissível nos casos e hipóteses previstos em lei. A negatividade dos leilões não se assemelha a execução paralisada por falta de bens penhoráveis, daí porque indefiro o pleito de fls 146/147.- Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI e DINARTE BITEN-COURT-

11.-EXECUÇÃO-60/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x FUNDIÇÃO CAMBARÁ LTDA e outros. Diga a parte promovente em cinco dias.-Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA, ROMEU SACCANI-

12.-DESAPROPRIAÇÃO-93/1998-CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO x PEDRO AIRTON PASQUETTA e outros. Sobre a alegação de fls 433/435, manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias.-Adv. ADOLFO FERACIN JUNIOR, MARCELO MORAES SALLES, CARLOS EDUARDO CURY-

13.-EXECUÇÃO-173/1998-BANCO ITAÚ S/A x MICHELATO ALIMENTOS LTDA e outros. Indefiro o pedido de fls 200/201. Isto porque, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, ao advogado que teve mandato revogado descabe pleitear honorários decorrentes de contrato particular na ação que patrocinava, pois seu direito deverá ser defendido nas vias ordinárias. (Descabe ao advogado que teve sua procuração cassada, pleitear, na fase de execução da ação que patrocinava, o recebimento de honorários decorrentes de contrato particular, cujo direito deverá ser defendido nas vias ordinárias - STJ 1ª T., RMS 1.102-0-RJ, rel. Min. Garcia Vieira, j. 21.6.93, negaram provimento, maioria, DJU 23.8.93, p. 16.559). Além do mais, não é dado a requerente obstar transação entre as partes, máxime porque, como mesmo afirma e comprova, já se encontra em trâmite ação de arbitramento e cobrança dos honorários devidos a postulante, nestes autos, de competência do juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina. O pedido de homologação da transação, por sentença, tem como consequência a extinção da execução, na forma do artigo 794, II do CPC, razão por que é incompatível com o pedido de suspensão do feito. Já que, se extinto o processo, em caso de descumprimento do acordo, a retomada da execução restará inviabilizada. Assim, por configurar inoportuna a prolação de sentença homologatória, considerando que a parte exequente declara pretender a retomada da execução, em caso de inadimplemento do pacto, com fundamento no artigo 792, do CPC, suspendo o curso do processo, até notícia de cumprimento do acordo noticiado às fls 204/206, sem contudo, homologá-lo por sentença, o que permitirá, em caso de descumprimento, o imediato prosseguimento da execução.-Adv. JOSÉ VALNIR ZAMBRIM, EDERALDO SOARES e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

14.-EXECUÇÃO-175/1998-BANCO ITAÚ S/A x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MILHO TRÊS MARIAS LTDA e outros.Indefiro o pleito de fls 101/102. Isto porque, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça, ao advogado que teve mandato revogado descabe pleitear honorários decorrentes de contrato particular na ação que patrocinava, pois seu direito deverá ser defendido nas vias ordinárias. (Descabe ao advogado que teve sua procuração cassada, pleitear, na fase de execução da ação que patrocinava, o recebimento de honorários decorrentes de contrato particular, cujo direito deverá ser defendido nas vias ordinárias - STJ - 1ª T., RMS 1.102-0-RJ, rel. Min. Garcia Vieira, j. 21.6.93, negaram provimento maioria, DJU 23.8.93, p. 16.559. Além do mais, não é dado a requerente obstar transação entre as partes, máxime porque, como mesmo afirma e comprova, já se encontra em trâmite ação de arbitramento e cobrança de honorários devidos a postulante, neste autos, de competência de juízo da 2ª Vara Cível de Londrina. O pedido de homologação da transação, por sentença, tem como consequência a extinção da execução, na forma do artigo 794, II do CPC, razão por que é incompatível com o pedido de suspensão do feito, já que, se extinto o processo, em caso de descumprimento do acordo, a retomada da execução restará inviabilizada. Assim, por se configurar inoportuna a prolação de sentença homologatória, considerando que a parte exequente declara pretender a retomada da execução em caso de inadimplemento do pacto, com fundamento no artigo 792 do CPC, suspendo o curso do processo, até notícia de cumprimento do acordo noticiado às fls 204/206, sem contudo homologá-lo por sentença, o que permitirá, em caso de descumprimento o imediato prosseguimento da execução.-Adv. JOSÉ VALNIR ZAMBRIM, EDERALDO SOARES e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

15.-EXECUÇÃO-369/1



o exequente no prazo de cinco dias. Adv. WANDERLEI AMA-DEI-

18.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-605/1998-WILSON BETTINI x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre a contra proposta do Sr. Perito manifeste-se o embargante. ADV. SERGIO ANTONIO MEDA-

19.-EXECUÇÃO-61/1999-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x AGROPECUÁRIA SANTA EMÍLIA LTDA e outros.Sobre o pedido de suspensão do feito, às fls 148, diga a parte executada.-Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-

20.-AÇÃO DE DEPÓSITO-106/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x REGINALDO TRAUTWEIN CONSTANCIO -Intime-se a requerente para efetuar o preparo das custas suplementares (R\$-167,01).-Adv. ROSANGELA MARIA FONSECA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

21.-EXECUÇÃO-186/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MICHELATO ALIMENTOS LTDA e outros. Sobre os documentos novos juntados pelo exequente diga o executado em cinco dias. Na seqüência, diga o Sr. Avaliador, em igual prazo-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

22.-COBRANÇA (ORD)-320/1999-RIO PARANÁ CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x JOSÉ PASSOS DE SANTANA e outros. Defiro o pedido de fls 177.-Adv. JOÃO PEDRO TAGLIARI-

23.-INDENIZAÇÃO (ORD)-506/1999-MOHAMAD ALI HAMZE x COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Devidamente citada via carta precatória, a executada efetuou o pagamento do principal atualizado no valor de R\$-4.077,32, com o qual concordou o exequente e requereu seu levantamento às fls 190, o que foi atendido mediante expedição de Alvará. Sendo assim homologo o pagamento efetuado e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 794 inciso I do CPC.-Adv. DANIA MARIA RIZZO-

24.-AÇÃO MONITÓRIA-14/2000-ADRIANA NUCCI PAES CRUZ e outros x BENEDITO MOREIRA JUNIOR. Intime-se a requerente para dar seguimento ao feito.-Adv. SORAYA SAAD LOPES-

25.-AÇÃO MONITÓRIA-25/2000-YVONE PRADO DE ALENCAR x CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A. Intime-se a executada para o preparo das custas no valor de R\$-1.835,00, no prazo de dez dias-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

26.-AÇÃO MONITÓRIA-26/2000-ROBERTO PRADO DE ALENCAR e outros x CASQUEL AGRICOLA E INDUSTRIAL S/A. Intime-se a executada para que efetue o pagamento das custas nos valor de R\$-1.992,49-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

27.-INDENIZAÇÃO (ORD)-62/2000-ANGELO UMBERTO FANTINELLI FILHO x H.S.B.C - BAMERINDUS SEGUROS S/A. As partes realizaram transação sobre a demanda objeto deste feito, culminando com o pedido de homologação e extinção do feito. Sendo assim, HOMOLOGO a transação celebrada às fls 162/164 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, na forma do art. 794 inciso II do CPC.-Adv. FAUEZ M. SALMEN, RICARDO MALLMANN HUPPES e LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH-

28.-INVENTÁRIO-256/2000-ANTONIO GERALDO ARIETA JUNIOR x JOSÉ BETTINI-Intime-se a inventariante, para providenciar o depósito das custas do Sr. Avaliador (R\$-580,65), no prazo de dez dias, para efetivação de nova avaliação dos bens, conforme determinado pelo despacho de fls 123.-Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO, RONALDO REBELATO e JOSÉ GLAUCO CARULA-

29.-EXECUÇÃO-447/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ARAMAR COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA e outros. Manifeste-se o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em face dos ofícios carreados aos autos às fls 188/189.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-

30.-INDENIZAÇÃO (ORD)-90/2001-WILSON ROBERTO FRITEGOTTO x ARAUJO MARTINS & CIA LTDA -Indefiro o pedido de fls 106 no tocante a desconsideração da pessoa jurídica, pois no caso em tela, não ficou demonstrada provas que preenchassem os requisitos para a Disregard doctrine. Remetam-se os autos ao avaliador judicial, para que seja atualizado o crédito do requerente. Adv. FERNANDO TEIXEIRA RUIZ, JAIME DOMINGUES BRITO e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

31.-REV. VALOR APOSENTADORIA-94/2001-JOSÉ MARGUES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro o pedido de destituição do cargo apresentado às fls 93/94. Nomeio como perito, para cumprimento do ato o Dr. Gilberto Boza, independentemente de compromisso legal. Intime-se o perito nomeado, remetendo-lhe cópia dos quesitos para, em dez dias, apresentar proposta de honorários, a serem pagos no final do processo, já que a autora e beneficiária da assistência judiciária gratuita. Dou o prazo de trinta dias para elaboração do laudo.-Adv. LEILA MATTAR OLIVATO-

32.-REV. VALOR APOSENTADORIA-97/2001-ANTONIO AGOSTINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro o pedido de destituição do cargo apresentado às fls 80/81. Nomeio perito, para cumprimento urgente do ato o Dr. Gilberto Boza, independente de compromisso legal. Intime-se o Sr. Perito nomeado, remetendo-lhe cópia dos quesitos para, em dez dias apresentar proposta de honorários, a serem pagos no final do processo, já que a autora e beneficiária da assistência judiciária gratuita. Dou prazo de trinta dias para

elaboração do laudo pericial.-Adv. LEILA MATTAR OLIVATO-

33.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-112/2001-JOSÉ MANFRIM DUARTE x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se a parte ré para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o pleito de fls 1430.-Adv. JACIRA ROSA TONELLO, ALESSANDRA GONÇALVES MENDES-

34.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-113/2001-J.M. DUARTE CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Sobre o pleito fls 455, diga o réu em cinco dias.-Adv. JACIRA ROSA TONELLO-

35.-EXECUÇÃO-124/2001-A. MORETTI CAFE LTDA x PROMISOJA COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA. Diante do exposto e do mais que consta dos autos, acolho o pedido de fls 74/77, e declaro a nulidade da penhora realizada às fls 71. Proceda-se o levantamento respectivo-Adv. JORGE CELSO CECERE, FÁBIO ROBERTO QUINATO e BENEDITA EUNICE ELOI STABELINI-

36.-COBRANÇA (ORD)-234/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOSÉ MANFRIM DUARTE. Sobre o pleito de fls 90, diga o executado, em cinco dias.-Adv. DAPHNIS LEX PACHECO JUNIOR-

37.-AÇÃO MONITÓRIA-320/2001-BANCO ITAU S/A x AWA IND. DE CONFECÇÕES LTDA e outros -As partes realizaram transação sobre a demanda objeto deste feito, culminando com o pedido de homologação e extinção do feito.Sendo assim, homologo a transação celebrada as fls.175/176 e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I do CPC.-Adv. LUIZ CARLOS CAMBARÁ DE OLIVEIRA e ERIEL BARREIROS-

38.-COBRANÇA (SUM)-359/2001-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x LILIANE ALVES FERREIRA SILVA. Manifeste-se a parte autora seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de dez dias. Após não havendo manifestação archive-se o processo-Adv. ELYSEU ZAVATARO-

39.-COBRANÇA (SUM)-360/2001-IRMÃOS CARDOSO LTDA x L.C. MUNIS e outros -Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas suplementares (R\$-289,25).-Adv. ELYSEU ZAVATARO-

40.-REPARAÇÃO DE DANOS (SUM)-364/2001-ESTADO DO PARANÁ x JULIO CESAR PENA DA SILVA. Dê ciência as partes da baixa do processo. Intime-se a parte vencedora para requerer o que de direito no prazo de dez dias. Adv. ALESSANDRO DOS SANTOS FERNANDES-

41.-NULIDADE-382/2001-HOMERO BERNARDELLI JUNIOR e outros x SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS SA e outros. Em face da quitação do débito, conforme noticiados às fls 431 e documento de fls 425, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794 inciso I do CPC. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA, CARLOS ALBERTO BIAGGI-

42.-COBRANÇA (ORD)-169/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x WILSON BETTINI. Em face do retorno da CP expedida, manifeste-se os requerentes no prazo de cinco dias.-Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA-

43.-COBRANÇA (ORD)-174/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OSMAR DOS ANJOS. Dê ciências as partes da baixa do processo. Intimem-se as partes para requererem o que de direito.-Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-218/2002-ADALGISO ANTONIO SILVA CASQUEL x RODHIA AGRO LTDA -Posto isso,deixo de conhecer os embargos de declaração de fls. 74/76, por ser intempestivos. Considerando a inércia do embargante, que aliás, procura agir de maneira a tumultuar e procrastinar o andamento do feito, agindo de forma manifestamente atentatória a dignidade da Justiça, revogo a liminar anteriormente concedida. Cumpra-se o item III, da decisão de fls 69.-Adv. RODRIGO FAEDA DARIVA e WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS-

45.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-280/2002-FATIMA REGINA AMORIELLO e outros x COOP. DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA/BANCO SICREDI.Intime-se os embargantes para que manifestem seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.-Adv. CLAUDINEY ALESSANDRO GONÇALVES, CRISTIANE VITORIO GONÇALVES-

46.-ANULATÓRIA-384/2002-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A x ESTADO DO PARANÁ - Posto isso, não se vislumbrando qualquer obscuridade, contradição ou omissão na decisão de f. 139/144 e sendo inadmissível a utilização deste recurso com caráter infringente, rejeito os embargos declaratórios.-Adv. CLEBER MARCONDES-

47.-CAUTELAR INOMINADA-433/2002-DEUSELINDO MORETO e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA LTDA. Na atual sistemática processual descabe a liquidação pelo contador. Tratando-se de simples cálculo aritmético caberá a parte interessada a proceder a juntada do demonstrativo do cálculo do débito nos termos do art. 614 do CPC. Cabendo liquidação por arbitramento, caberá a parte formular pedido. Desta forma, indefiro o pedido formulado às fls 84.-Adv. MARCOS CESAR CAETANO PIMENTA e JOSE FERNANDES HEIM-

48.-COBRANÇA (ORD)-444/2002-BB - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FIN. E INVESTIMENTO x SAMARA APARECIDA VICARIO ALCANTARA. Em juízo de retratação mante-

nho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se integralmente a decisão de fls 131/132.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA e SERGIO ANTONIO MEDA-

49.-INVENTÁRIO-496/2002-VILMA ANTONIO DA SILVA AMANCIO x LEVINO AMANCIO.Preste a inventariante as últimas declarações no prazo de 10 dias. Após ao cálculo do imposto causa mortis, dizendo em seguida as partes.-Adv. JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO-

50.-EXECUÇÃO-521/2002-BANCO BRADESCO S/A x COOPERATIVA REG. AGRÍCOLA MISTA DE CAMBARÁ LTDA. Aguarde-se julgamento dos embargos a execução apensos. Intimem-se. Adv. MARCIO MIATTO e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

51.-AÇÃO MONITÓRIA-35/2003-PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A x COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE LUBRIF. CAMBARÁ LTDA -Sobre a contestação e documentos de fls 121/126, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e VENANCIO IGREJAS FILHO-

52.-EMBARGOS DE TERCEIRO-67/2003-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A x FAZENDA NACIONAL. Em face do trânsito em julgado da sentença de fls 131/132, intime-se a embargante, para no prazo de dez dias, querendo, efetue o pagamento dos honorários fixados, sob pena de execução.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

53.-USUCAPIÃO-90/2003-ODILA MARIA CASINI TIRONI x JUÍZO LOCAL.Sobre o pedido de desistência da ação, manifestem-se o requerido no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRÉ ROBERTO MISCHIATTI-

54.-PREV. DE CONHEC. CONDENATÓRIA-154/2003-DORVALINA DE OLIVEIRA CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Posto isso, acolho os embargos de declaração, e corrijo o dispositivo, para que nele o segundo parágrafo tenha a seguinte redação: Conseqüentemente, condeno a requerida ao pagamento de um salário mínimo, na forma mensal, a partir da data do ajuizamento da ação - 03-04-2003, acrescido das gratificações natalinas respectivas, corrigidas monetariamente a partir do ajuizamento da ação (Lei n. 6899/81 - art. 1º, par. 2º STJ, Súmula 148) e dos juros de mora 1% a/m, devidos a partir da citação, que incidem também sobre a soma das prestações vencidas (TRF 4ª Região, Sumula n. 3). Outrossim, retiro da parte dispositiva o par. alusivo ao reexame necessário.

55.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-175/2003-FAZENDA NACIONAL x CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A -Posto isso, não se vislumbrando qualquer obscuridade, contradição ou omissão na decisão de fls. 12/14 e sendo inadmissível a utilização deste recurso com caráter infringente, rejeito os embargos declaratórios.-Adv. CLEBER MARCONDES-

56.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-200/2003-RAUL CARLOS e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA LTDA -Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (artigo 520, CPC).Abra-se vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 dias.-Adv. JOSÉ CARLOS DIAS NETO e CARLOS SERGIO CAPELIN-

57.-AÇÃO DE DEPÓSITO-244/2003-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MAURO BERNARDO DA SILVA. Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido formulado nesta ação de depósito para determinar ao réu, que em 24hs, (a) entregue o bem (veículo marca Ford, modelo Belina II LDO, tipo passeio, ano 1981, cor bege, placa CKZ-3794, chassi LB4PYY05113), ou (b) deposite o seu equivalente em dinheiro ou (c) deposite o valor do débito em aberto, assim considerando apenas o débito corrigido monetariamente desde os seus vencimentos, acrescidos de juros de mora de 1.0% ao mês até o pagamento, nada mais. Consigna-se que (para os fins de depósito do equivalente em dinheiro previsto nos artigos 902 e 904 do CPC, o montante de menor expressão econômica, entre o débito em aberto e o valor de mercado do bem, deverá balizar a opção a ser adotada pelo devedor, caso não entregue a coisa alienada - Apelação Cível nº 0281602-6 (96) 13ª Câmara Cível do TAPR, Curitiba, Rel. Costa Barros, j. 16.02.2005, unânime. Por decair o autor de parte mínima do pedido -tão somente quanto ao pedido de prisão, com fundamento no artigo 21, par. único, do CPC, condeno o réu ao pagamento, por inteiro, das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que, ante a pouca complexidade da causa e o julgamento antecipado da lide, na forma do par. 4º do artigo 20 do CPC, fixo em R\$-600,00.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e ALMEIRINDO BARREIROS JUNIOR-

58.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-330/2003-ADINORBERTO GOMES DA SILVA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Posto isso, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração, e acréscimo ao dispositivo, após condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$-20.000,00, a seguinte expressão abrangendo as execuções. No mais, mantenho a sentença conforme foi proferida, por não se vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão nos outros pontos alegados e por ser inadmissível a utilização deste recurso com caráter infringente-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

59.-EMBARGOS DO DEVEDOR-340/2003-CARLOS ANTONIO VICARIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Dando seguimento ao feito, especifiquem as partes, em cinco dias e fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento daquelas reputadas inúteis (artigo 130 do CPC). No mesmo prazo, sobre os documentos de fls 86 e 93 manifestem-se os embargantes. -Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e JOSÉ GLAUCO CARULA-

60.-EMBARGOS DO DEVEDOR-342/2003-LINO VICÁRIO

JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A -Digam as partes, em cinco dias, sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC. No mesmo prazo, especifiquem, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv. CATIA YURI TAKAHARA IRANAGA e JOSÉ GLAUCO CARULA-

61.-BUSCA E APREENSÃO (FID)-383/2003-OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSÉ DOMINGOS MORAIS. Posto isso, julgo procedente o pedido e, de consequência a) declaro consolidada a posse e propriedade do autor sobre o bem descrito na inicial - motocicleta - motocicleta marca sundown, modelo ergon 50cc, tipo passeio, cor prata, placa AHS-6178, chassi RFCEGRN49V1004510, b) condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ante a fragilidade da demanda, com fundamento no artigo 20 par. 4º - eis que não se trata de sentença condenatória fixo em R\$-600,00.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

62.-USUCAPIÃO-398/2003-EUNICE KIAN NAKAMA e outros x JUÍZO LOCAL. Sobre os documentos juntados pela autora (fls 90/107), digam os réus, em cinco dias. No mesmo prazo especifiquem as partes, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento. Intime-se a patrona renunciante, Dra. Mariangela Fonseca, para em dez dias comprovar a ciência inequívoca dos constituintes quanto a renúncia do mandato.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA, MARISILVIA APARECIDA FONSECA-

63.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-413/2003-MARISTELA UGUCIONI x ANISIO UGUCIONI e outros -Recebo a apelação de fls 63/69 em seus duplos efeitos (artigo 520, CPC).Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.-Adv. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE GODOY-

64.-EMBARGOS DE TERCEIRO-428/2003-CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A x ROBERTO HADDAD e outros. Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado pelo embargante, CASQUEL AGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A, e determine a subsistência da penhora efetivada nos autos de execução 86/98. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono da embargada, os quais, com fulcro no artigo 20, par. 4º do CPC - eis que a presente sentença não tem natureza condenatória, fixo em R\$-10.000,00, tendo em vista as circunstâncias das alíneas a e c do par. 3º do mesmo artigo. Adv.ALCIDES APARECIDO FERRAZ e PEDRO ALONSO ROMERO.

65.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-447/2003-MOACYR DE OLIVEIRA e outros x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA -Recebo os recursos de apelações de fls 88/104 em seus duplos efeitos (artigo 520, CPC).Intimem-se os apelados para apresentarem contra-razões no prazo legal.-Adv. EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE, JOSÉ CARLOS DIAS NETO-

66.-INVENTÁRIO-609/2003-LEONILDA FERREIRA PEREIRA x ANTONIO APARECIDO PEREIRA. Aguarde-se a decisão do processo administrativo formulado pela inventariante.-Adv. LEILA MATTAR OLIVATO-

67.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-46/2004-EMPRESA CON. DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE x SIND. DOS TRANS. ROD. AUTONOMOS DO EST. DO PARANA -Julgo improcedente o pedido contido nestes presentes embargos, com fundamento no art.269.I do CPC, determinando o prosseguimento da execução até seus ulteriores termos.Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em R\$ 20.000,00, abrangendo a execução, o que faço com base no artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, eis que não se trata de sentença condenatória (a sentença proferida em embargos do devedor improcedentes e meramente declaratória, ensejando, por isso, a aplicação do parágrafo 4º, do artigo 20, CPC, o que não está adstrito aos percentuais máximo e mínimo previstos no parágrafo 3º do mesmo artigo - STJ - 1ª T.,REsp.72.393-SP, rel.Min.Cesar Asfor Rocha, j.16.10.95, negaram provimento, v.u., DJU 20.11.95, p.39.565), tendo em vista, de um lado, o valor do débito e o tempo exigido e, por outro, a singeleza da causa.-Adv. MARCIA MAYUMI ICHIKAWA e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

68.-COBRANÇA (ORD)-66/2004-BANCO DO BRASIL S/A x CONFECCOES RAKAKA LTDA e outros. Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifeste-se o exequente-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-

69.-COBRANÇA (ORD)-191/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA ELVIRA MARTINS DE ARAUJO MOYA. Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito, manifeste-se o exequente.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA-

70.-COBRANÇA (ORD)-192/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ROBERTO MOYA e outros.Sobre a proposta de honorários do Sr. Perito manifeste-se o requerente.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

71.-COBRANÇA (ORD)-199/2004-COOP. AGROP. DE PROD. INTEGRADA DO PARANÁ LTDA x MAURO TIRONI -Digam as partes, em cinco dias, sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC. No mesmo prazo, especifiquem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv. ILMO TRISTÃO BARBOSA e PEDRO VINHA-

72.-COBRANÇA (ORD)-210/2004-BANCO DO BRASIL S/A x CLUBE ATLÉTICO OURINHENSE e outros. Sobre a con-



testação manifeste-se o requerente no prazo de quinze dias.- Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-

73.-EMBARÇOS À EXECUÇÃO-217/2004-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A x JOSÉ GLAUCO CARULA.Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, e corrijo o dispositivo, para que nele conste o valor de R\$-300,00, em substituição ao ora existente.-Adv. ROMEU SACCANI e JOSÉ GLAUCO CARULA-

74.-PROTESTO CONTRA ALIEN. BENS-230/2004-ANISIO UGUCIONI x JOSÉ FRANCISCO UGUCIONI. Intime-se o requerente para carrear aos autos comprovante de publicação de edital expedido.-Adv. CELSO ANTONIO ROSSI-

75.-INDENIZAÇÃO-346/2004-RICARDO LITAWER x MICHELATO ALIMENTOS LTDA - A competência da Vara Especializada do Trabalho para o julgamento da causa, e, pois, conseqüência do disposto no referido artigo 114, da Excelsa Carta, competência, aliás, absoluta, por ser decorrente da matéria, sendo, portanto, inderrogável, consoante os termos do artigo 111 do Código processual civil. De conseqüente, na forma do artigo 113, par. 2º do CPC, declaro, de ofício, a incompetência deste juízo da Vara Cível para o julgamento desta ação e determino que, após decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, sejam os autos remetidos ao respeitável juízo da Vara Especializada do Trabalho.-Adv. JAZIEL GODINHO DE MORAIS, ROSA MARIA STRADIOTTO, ALCIDES APARECIDO FERRAZ e GLAUCO IWERSSEN-

76.-EXECUÇÃO-358/2004-ARMANDO EIDE NAKAI x SHINOBU ENDO e outros - Intime-se o exequiente para efetuar o preparo das custas suplementares (R\$-437,68).-Adv. EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO-

77.-INDENIZAÇÃO-452/2004-FLÁVIO APARECIDO PAIVA x BRASIL TELECOM S/A - Digam as partes, em cinco dias, sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC. No mesmo prazo, especifiquem, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv.LEILA MATTAR OLIVATO e EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA-

78.-COBRANÇA (ORD)-488/2004-BENEDITO FRANCISCO MORAES e outros x BRADESCO SEGUROS S/A. Intime-se o réu para que regularize a sua representação processual, no prazo de quinze dias, juntando aos autos o respectivo instrumento de mandato outorgado ao Dr. Carlos Gustavo G.C.T. Heck, sob pena de se reputar inexistente a peça contestatória.-Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTES-

79.-RESSARCIMENTO-500/2004-IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS x LUCIANA FANTINELLI CAVASSINL.Defiro o pedido de fls 106, dando vista dos autos ao requerente.-Adv. ROGERIO JOSÉ CASTRO, RICARDO KEY S. WATANABE-

80.-DEPÓSITO-510/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ MASSEL DE SOUZA COSTA. Sobre o documento de fls 29 manifeste-se o requerente.-Adv. ROGÉRIO APARECIDO SALES-

81.-COBRANÇA (ORD)-517/2004-BENEDICTO ANTONIO MENDES x ITAÚ SEGUROS S/A. Intime-se o réu para que regularize a sua representação processual, no prazo de quinze dias, juntando aos autos o respectivo instrumento de mandato, sob pena de se reputar inexistente a peça contestatória.-Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTES-

82.-COBRANÇA (ORD)-563/2004-WILSON RODRIGUES DE AGUIAR x NOBRE SEGURADORA LTDA.O feito comporta julgamento antecipado. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso desta decisão e, na seqüência, voltem conclusos para sentença.-Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e MARLON AUGUSTO COSTA-

83.-EMBARÇOS À EXECUÇÃO-648/2004-PAULO SERGIO DE MARCO LEAL e outros x BANCO BRADESCO S/A -Digam as partes, em cinco dias, sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC. No mesmo prazo, especifiquem, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e MARCIO MIATTO-

84.-EMBARÇOS À EXECUÇÃO-649/2004-COOPERATIVA REG. AGRÍCOLA MISTA DE CAMBARÁ LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Digam as partes, em cinco dias, sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC. No mesmo prazo, especifiquem, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e MARCIO MIATTO-

85.-EMBARÇOS DE TERCEIRO-700/2004-CASQUELAGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ -Digam as partes, em cinco dias, sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC. No mesmo prazo, especifiquem, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv. RODRIGO FAEDA DARIVA-

86.-AÇÃO MONITÓRIA-703/2004-RENE CERQUEIRA

MENDES e outros x CASQUELAGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A -Digam as partes, em cinco dias, sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC. No mesmo prazo, especifiquem, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv.CARLOS ALBERTO BIAGGI e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

87.-AÇÃO MONITÓRIA-704/2004-TANIA MARA DE MARTINI LEAL x CASQUELAGRÍCOLA E INDUSTRIAL S/A -Digam as partes, em cinco dias, sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC. No mesmo prazo, especifiquem, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv.CARLOS ALBERTO BIAGGI e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

88.-AÇÃO MONITÓRIA-707/2004-BANCO ITAÚ S/A x OSHIRO & ENDO LTDA e outros - Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.29 verso manifeste-se o exequiente.-Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-

89.-AÇÃO MONITÓRIA-734/2004-TERESA CRISTINA BETTINI x WILSON BETTINI JUNIOR e outros -Digam as partes, em cinco dias, sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC. No mesmo prazo, especifiquem, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv. MILTON TEODORO DASILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DASILVA e VITOR HUGO PIRES-

90.-COBRANÇA (SUM)-747/2004-ELIZABETH M. G. LOPES CURY x JANETTI APARECIDA MARCHIONE.Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos de direito, o acordo entabulado pelas partes as fls 24. Em conseqüência suspendo o presente feito com fundamento no artigo 265, inciso II do CPC, ate efetivamente comprovação nos autos de quitação do acordo entabulado.-Adv. ELYSEU ZAVATARO-

91.-EXECUÇÃO-755/2004-AMILCAR ISHIKIRIYAMA x SHINOBU ENDO. Intime-se o exequente para dar seguimento normal ao feito.-Adv. ADOLFO MARCIO S. REAL DE AZU-

92.-EXECUÇÃO-777/2004-ROBERTO FALASCINA x GARNE & GARNE LTDA - ME. O termo de penhora já foi formalizado às fls 16. Intime-se o exequente para efetuar o preparo das custas do Sr. Meirinho (R\$-25,00), no prazo de dez dias.-Adv. CARLOS ROBERTO ROCHA-

93.-AÇÃO MONITÓRIA-782/2004-SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA x OSHIRO & ENDO LTDA. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, e corrijo o dispositivo, que passará a ter a seguinte redação Resultando, assim, a certeza e liquidez quanto a dívida, condeno o requerido ao pagamento de R\$-7.131,84, acrescidos de correção monetária pelo INPC, a partir do vencimento da dívida, e juros de mora no percentual de 1% ao mês, a incidir a partir da citação, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor do débito corrigido, no mais permanecendo inalterada a decisão de fls 44.-Adv. JOSÉ CARLOS VIEIRA e MARCUS E. PERES DA SILVA-

94.-EMBARÇOS À EXECUÇÃO-783/2004-COOPERATIVA REG. AGRÍCOLA MISTA DE CAMBARÁ LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ -Manifestem-se as partes, sobre a possibilidade de obter transação em audiência sendo que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC. No mesmo prazo, especifiquem, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento. Após, abra-se vista dos autos ao MP.-Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

95.-EMBARÇOS À EXECUÇÃO-789/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO ANTONIO MEDA.Ante o exposto, julgo improcedente o pedido contido nestes embargos e, com fundamento no artigo 269, I do CPC, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, e determino o prosseguimento da execução. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais referentes a estes embargos e de honorários advocatícios em favor do patrono da parte embargada, os quais, com fulcro no artigo 20 par. 4º do CPC e considerando não se tratar de sentença condenatória, fixo em R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais, abrangendo a execução, tendo em vista, de um lado, a singeleza da causa, mas de outro o lugar da prestação do serviço do patrono do embargado. Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA e SERGIO ANTONIO MEDA-

96.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-824/2004-C.D.S.M. x R.Q.S.M.Intime-se o exequente para atender o requerido pelo MP às fls 19/22.-Adv. LEILA MATTAR OLIVATO-

97.-DECLARATÓRIA-831/2004-SOTRIZA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA x SHINOBU ENDO e outros. Intime-se os réus para regularizar sua representação processual, juntando o instrumento de mandato, no prazo de quinze dias, sob pena do artigo 13, II do CPC. ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

98.-AÇÃO DE DEPÓSITO-22/2005-BANCO FINASA S.A. x RODRIGO APARECIDO LUQUESI DOS SANTOS. Ante o exposto, com fundamento no art. 40, do Decreto Lei n. 911/69 e art. 902 do CPC, julgo procedente em parte o pedido formulado nesta ação de depósito para determinar ao réu, que em 24 horas: (A) entregue o bem (Veículo marca Honda, modelo CG 150 Titan KS, gasolina, ano 2004 e modelo 2005, cor azul, chassi 9C2K08105R803771) ou (B) deposite o seu equiva-

lente em dinheiro ou (C) deposite o valor do débito em aberto, assim considerado apenas o débito corrigido monetariamente desde os seus vencimentos, acrescidos de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês até o pagamento nada mais. Consigna-se que (para os fins de depósito do equivalente em dinheiro previsto nos artigos 902 e 904 do CPC, o montante de menos expressão econômica, entre o débito em aberto e o valor de mercado do bem, deverá balizar a opção a ser adotada pelo devedor, caso não entregue a coisa alienada - Apelação Cível n. 0281602-6 (96) 13ª Câmara Cível do TAPR, Curitiba, Rel. Costa Barros. j. 16.02.2005, unânime). Por decair o autor de parte mínima do pedido - tão somente quanto ao pedido de prisão, com fundamento no artigo 21, par. único do CPC, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono do autor, que, ante a pouca complexidade da causa e o julgamento antecipado da lide, na forma do par. 4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$-600,00.-Adv. RICARDO NEVES COSTA-

99.-AÇÃO ORDINÁRIA-41/2005-HOMERO BERNARDELLI JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se o autor para que junte aos autos o original do documento de fls 109/110, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento.-Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

100.-AÇÃO ORDINÁRIA-63/2005-ALDIVINO FERNANDES x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ -Sobre a contestação manifeste-se o requerente no prazo de 10 dias. Após Vista ao MP. Adv. HAROLDO VICTORINO DE MORAES-

101.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-64/2005-SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x GARNE E GARNE LTDA -Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para rescindir o contrato nº 75.079.018-1 e, de conseqüência, confirmar a liminar anteriormente deferida e, reintegrar a parte autora, definitivamente, na posse do veículo descrito na inicial, servindo a presente sentença de documento hábil a proceder a transferência de titularidade perante as repartições de trânsito. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em R\$-500,00 de acordo com o art. 20, par. 4º do CPC, em atenção a natureza e a pouca complexidade da causa, seu conteúdo econômico e o trabalho exigido do profissional.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

102.-COBRANÇA (ORD)-69/2005-BANCO DO BRASIL S/A x MONTAGENS MARCELINO LTDA e outros -Digam as partes, em cinco dias, sobre a possibilidade de obter transação em audiência preliminar, sendo que seu silêncio evidenciará a improbabilidade de sua obtenção, passando o juízo a sanear o feito e ordenar a produção de prova, na forma do artigo 331, parágrafo 3º do CPC. No mesmo prazo, especifiquem, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, pena de indeferimento.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI e ALCIDES APARECIDO FERRAZ-

103.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-126/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LEONARDO JOSÉ DO NASCIMENTO. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial para rescindir o contrato nº 3164109, e, de conseqüência, confirmar a liminar anteriormente deferida e, reintegrar a parte autora, definitivamente, na posse do veículo descrito na inicial, servindo a presente sentença de documento hábil a proceder a transferência de titularidade perante as repartições de trânsito. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios do patrono da parte autora, que fixo em R\$-500,00, de acordo com o art. 20, par. 4º do CPC, em atenção a natureza e a pouca complexidade da causa, seu conteúdo econômico e o trabalho exigido do profissional. Adv. JOSE MARTINS-

104.-EXECUÇÃO-197/2005-BANCO DO BRASIL S/A x VITALINO ALBINO DE TOLEDO - Sobre o oferecimento de bens apresentados às fls. manifeste-se o exequente.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI, JOSÉ GLAUCO CARULA-

105.-CURATELA-201/2005-MARILENA CASTANHEIRA DA CRUZ x ANDREA HELENA CASTANHEIRA DA CRUZ. Sobre a certidão de fls 16v. manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias.-Adv. LEILA MATTAR OLIVATO-

106.-EMBARÇOS À EXECUÇÃO-214/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x CLEVETUR EXCURSÕES E TURISMO LTDA - Sobre a impugnação ofertada diga o embargante em cinco dias.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI-

107.-EMBARÇOS À EXECUÇÃO-219/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO ANTONIO MEDA -Especifiquem as partes, fundamentalmente, as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 dias.-Adv. JOSÉ GLAUCO CARULA e SERGIO ANTONIO MEDA-

108.-AÇÃO MONITÓRIA-310/2005-DIMASA S.A x MARILEIA APARECIDA IDEM MENDONCA. Sobre os embargos apresentados manifeste-se o requerente no prazo legal.-Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO-

109.-EMBARÇOS À EXECUÇÃO-318/2005-CLEMENTINO FERRI x COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PARANAPANEMA -Sobre a impugnação ofertada diga o embargante em 10 dias.-Adv. JAIR A. DELLA COLLETA-

110.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-343/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PASCOAL DE FREITAS AGUIAR. Sobre a manifestação do excepto diga o excipiente, em cinco dias.-Adv. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-

111.-EXECUÇÃO-386/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x EDIVALDO VICENTE DE FARIA e outros -Sobre o oferecimento de bens apresentado às fls. 22, manifeste-se o exequente.-Adv. ARIVALDO MOREIRA DA SILVA, JOSÉ ANTONIO MOREIRA-

112.-NULIDADE-392/2005-ISABELE CRIVELLI x SERASA

CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A -Sobre a contestação manifeste-se a parte promovente no prazo de 10 dias.-Adv. CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE-

113.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-419/2005-BEATRIZ MASSABKI x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ -Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas (R\$-234,21).-Adv. LUIZ FERNANDO ROSSI-

114.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA-420/2005-PAULO MATHIAS PEREIRA x MUNICÍPIO DE CAMBARÁ -Intime-se o requerente para efetuar o preparo das custas (R\$-234,21).-Adv. LUIZ FERNANDO ROSSI-

115.-EMBARÇOS À EXECUÇÃO-422/2005-EMP. CONC. DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE x PAULO CESAR LIMA BASTOS -Sobre a impugnação ofertada diga o embargante em 10 dias.-Adv. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, GABRIEL PLACHA-

116.-INCIDENTE DE FALSIDADE-438/2005-SEBASTIÃO ALFREDO UGUCIONI x ALFREDO RODMANN.Apense-se aos autos de Ação Monitória n. 296/05. Ouça-se o requerido no prazo de dez dias (art. 392 do CPC).-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-

117.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-439/2005-SEBASTIÃO ALFREDO UGUCIONI x ALFREDO RODMANN.Com a suspensão da demanda principal (art. 306 CPC), ouça-se o excepto no prazo de dez dias.-Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-

118.-EMBARÇOS À EXECUÇÃO-457/2005-SUPERMERCADO PAULISTÃO LTDA e outros x NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA. Ante o exposto, declaro a incompetência deste juízo para conhecer e julgar os presentes embargos a execução. Uma vez cumprido o ato deprecado, devolva-se a deprecada ao juízo de origem, juntamente com os embargos ofertados, a fim de que conheça e sobre eles se pronuncie.-Adv. ALCIDES APARECIDO FERRAZ e NEWTON CARLOS ARAUJO KAMUCHENA-

119.-REPARAÇÃO DE DANOS-470/2005-KERLE DE ASSIS CALHEGA e outros x BENEDITO MOREIRA JUNIOR -A competência da Vara Especializada do Trabalho para o julgamento da causa, e, pois, conseqüência do disposto no referido artigo 114, da Excelsa Carta, competência, aliás, absoluta, por ser decorrente da matéria, sendo, portanto, inderrogável, consoante os termos do artigo 111 do Código processual civil. De conseqüente, na forma do artigo 113, par. 2º do CPC, declaro, de ofício, a incompetência deste juízo da Vara Cível para o julgamento desta ação e determino que, após decorrido o prazo para interposição de recurso da presente decisão, sejam os autos remetidos ao respeitável juízo da Vara Especializada do Trabalho.-Adv. UBALDO DA CONCEIÇÃO PAPA E BOGADO e ALEX ADAMCZIK-

120.-EXECUÇÃO FISCAL - OUTRAS-87/2003-INST. NAC. MET. NORM. E QUALIDADE IND. - INMETRO x ARAMAR ARAUJO MARTINS & CIA LTDA. Sobre a certidão de fls 47, manifeste-se a parte autora.-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

121.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-6/2005-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CÍVEL GOV.VALADARES/MG -ADELCIO FEITOSA NETO x VLADIMIR GIORGINO PEREIRA.Tendo em vista a certidão de fls. 09 redesigno audiência para o dia 14 de dezembro de 2005, às 13:30 horas.-Adv. JAMIR GERALDO DUARTE e ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA-

122.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-29/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VARA JUDICIAL COURINHOS/SP -BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A x AGROPECUÁRIA MOREIRA LTDA. Sobre o novo laudo apresentado às fls 37/39 manifestem-se as partes no prazo de dez dias. Após voltem para designação de datas para praça.-Adv. BLAS GOMM FILHO e JOSÉ GLAUCO CARULA-

123.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-38/2005-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL S. ANTª DA PLATINA/PR -JOÃO MATTAR OLIVATO x EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA e outros. Redesigno audiência de inquirição das testemunhas para o dia 12/dezembro/2005, às 14:00 horas.-Adv. LEILA MATTAR OLIVATO, CESAR AUGUSTO DE MELLO e SILVA e PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO-

124.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-55/2005-Oriundo da Comarca de VARA CÍVEL STª ANTª DA PLATINA/PR -JOÃO MATTAR OLIVATO x EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA e outros.Redesigno audiência de inquirição das testemunhas para o dia 12 de dezembro de 2005, às 14:30 horas.-Adv. JOÃO CARLOS LIBANO e CESAR AUGUSTO DE MELLO e SILVA-

125.-CARTA PRECATÓRIA - FAMÍLIA-62/2005-Oriundo da Comarca de VARA DE FAMÍLIA JACAREZINHO/PR -M.P. x D.S.Redesigno audiência para oitiva da testemunha Carlos Cesar da Silva para o dia 12 de dezembro de 2005, às 16:45 horas.-Adv. ERICA MARTONI-

126.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-68/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL OURINHOS/SP -OSMAR GIANINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.Redesigno audiência de inquirição das testemunhas para op dia 14 de dezembro de 2005, às 14:15 horas.-Adv. DIOGENES TORRES BERNARDINO-

127.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-100/2005-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL JACAREZINHO/PR -ETELVINA LUZIA CASINI JAMBERCE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Para cumprimento do ato de-



preçado designo o dia 23 de janeiro de 2006 às 15:30 horas. Adv. JOSÉ CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

128.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-131/2005-Oriundo da Comarca de BANDEIRANTES/PR VARA CÍVEL E ANEXOS -BANCO ABN. AMRO REAL S.A x LUIZ CARLOS DE ANDRADE -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls. 10 manifeste-se o exequente.-Adv. IVAN PEGORARO-

129.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-146/2005-Oriundo da Comarca de OURINHOS/SP 1ª VARA FEDERAL - ANTONIO GIANINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Para cumprimento do ato deprecado designo o dia 25 de janeiro de 2006, às 16:30 horas. Adv. KLEBER CACCIOLARI MENEZES-

130.-CARTA PRECATÓRIA - CÍVEL-149/2005-Oriundo da Comarca de OURINHOS/SP 1ª VARA FEDERAL -GERCINO LOPES PIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Para cumprimento do ato deprecado designo o dia 09 de janeiro de 2006, às 16:15 horas.-Adv. KLEBER CACCIOLARI MENEZES-

## Campo Mourão

COMARCA DA 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA  
2ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 68/2005.  
JUIZA DE DIREITO- LUZIA T. GRASSO FERREIRA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR VIANA PEREIRA	0003	000200/1995
ADRIANA ESTIGARA	0075	000421/2005
ADRIANO LIMA TOLDO	0058	000584/2004
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0030	000197/2003
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0057	000526/2004
ALESSANDRA A. LAVORENTE	0001	000079/1991
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0032	000332/2003
ALEXANDRE PIETRANGELO LIM	0047	000075/2004
ALOYSIO SEAWRIGTH ZANATTA	0069	000251/2005
	0062	000156/2005
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0021	000285/2002
ANA MARTHA TEIXEIRA ANDER	0101	000132/1997
ANA PAULA ALEIXO	0023	000403/2002
ANDERSON CARRARO HERNANDE	0052	000346/2004
	0101	000132/1997
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0008	000132/1997
ANDRE ZANQUETTA VITORINO	0001	000079/1991
ANGELO AURELIO GONCALVES	0013	000235/2000
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0006	000153/1996
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	0003	000200/1995
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0059	000017/2005
	0029	000195/2003
	0065	000214/2005
	0030	000197/2003
CARLOS AUGUSTO GARCIA	0066	000231/2005
CARLOS AUGUSTO J. D. ESTR	0075	000421/2005
CARMEN GLORIAARRIGADAAN	0060	000067/2005
CESAR AURELIO CINTRA	0062	000156/2005
CLAUDIANA ELISA PEREIRA	0019	000234/2002
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0001	000079/1991
CLAUDIO CESAR ORSI	0009	000553/1997
CRISTIAN RODOLFO WACKERHA	0057	000526/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0055	000459/2004
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0021	000285/2002
	0009	000553/1997
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0018	000227/2002
DANIA VANESSA DE MELLO SE	0001	000079/1991
DEONIZIO LETENSKI	0019	000234/2002
DINO COSTACURTA	0015	000311/2000
	0026	000063/2003
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	0007	000062/1997
DIVA FIORE MIOTTO	0002	000376/1993
	0039	000488/2003
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0011	000448/1999
	0010	000006/1998
EDALMO DA SILVA	0057	000526/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0046	000056/2004
	0035	000347/2003
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0029	000195/2003
	0065	000214/2005
	0030	000197/2003
	0028	000171/2003
EDNA ZILA JOIA CORREIA E	0011	000448/1999
EDNEY RESMER VIEIRA	0024	000412/2002
EDOEL ROCHA	0020	000268/2002
	0031	000209/2003
EDSON MONTOR OZORIO	0004	000749/1995
EDUARDO CARON DE CAMPOS	0066	000231/2005
ELTON ALAVER BARROSO	0102	000017/2002
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR	0002	000376/1993
	0074	000385/2005
	0031	000209/2003
	0069	000251/2005
	0062	000156/2005
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0008	000132/1997
FARES JAMIL FERES	0047	000075/2004
FERNANDA RIBEIRETE SOUZA	0026	000063/2003
FLAVIA BALSAN POZZOBON	0075	000421/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0055	000459/2004
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0015	000311/2000
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS	0011	000448/1999
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0021	000285/2002
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0008	000132/1997
GILMAR APARECIDO CARDOSO	0017	000058/2002
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANT	0021	000285/2002
HELDER MARTINEZ DAL COL	0089	000488/2005
HEMERSON SIQUEIRA E SILVA	0103	000116/2004
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0086	000481/2005

ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	0056	000468/2004
IRINEU CHIQUETO JUNIOR	0058	000584/2004
IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI	0024	000412/2002
IVO RODRIGUES DO NASCIMENT	0002	000376/1993
IZALVI BARRETO DA SILVA	0078	000437/2005
	0004	0000749/1995
	0048	000095/2004
JACKSON DA COSTA BASTOS	0057	000526/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0040	000499/2003
	0045	000047/2004
	0080	000465/2005
	0036	000421/2003
	0041	000501/2003
	0042	000506/2003
	0037	000430/2003
	0046	000056/2004
	0035	000347/2003
	0069	000251/2005
	0033	000335/2003
	0043	000507/2003
	0081	000468/2005
	0047	000075/2004
	0082	000469/2005
	0034	000344/2003
	0072	000372/2005
	0092	000518/2005
	0071	000364/2005
	0073	000379/2005
	0050	000262/2004
JAIR FELIPES	0045	000047/2004
	0036	000421/2003
	0052	000346/2004
	0005	000775/1995
	0086	000481/2005
	0068	000240/2005
	0053	000401/2004
	0034	000344/2003
	0050	000262/2004
JAIR BASSO	0013	000235/2000
JANICE BASTOS	0057	000526/2004
JEFFERSON SILVA	0020	000268/2002
	0031	000209/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0102	000017/2002
JOAO ALVES DA CRUZ	0015	000311/2000
	0026	000063/2003
	0044	000520/2003
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0074	000385/2005
JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA C	0070	000274/2005
JOAQUIM QUIRINO MENDES	0067	000239/2005
	0088	000483/2005
	0006	000153/1996
JOB PERDONCINI	0007	000062/1997
JOSE ANTONIO SANTOS LOZAN	0060	000067/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0015	000311/2000
	0037	000430/2003
	0026	000063/2003
	0056	000468/2004
	0071	000364/2005
	0013	000235/2000
JOSE CARLOS FABRI	0018	000227/2002
JOSE IRAJA DE ALMEIDA	0025	000045/2003
JOSE LUIZ GURGEL	0035	000347/2003
JOSIANE GODOY	0086	000481/2005
JULIANO CESAR IBA	0084	000479/2005
	0087	000482/2005
	0085	000480/2005
JULIANO LUIS ZANELATO	0044	000520/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0040	000499/2003
	0036	000421/2003
	0041	000051/2003
	0042	000506/2003
	0035	000347/2003
	0043	000507/2003
	0047	000075/2004
	0034	000344/2003
	0071	000364/2005
	0073	000379/2005
	0050	000262/2004
	0003	000200/1999
	0045	000047/2004
	0036	000421/2003
	0052	000346/2004
	0005	000775/1995
	0086	000481/2005
	0068	000240/2005
	0053	000401/2004
	0034	000344/2003
	0050	000262/2004
KATIA THEREZINHA DE MELLO	0060	000067/2005
KEILA RODRIGUES DE OLIVEI	0019	000234/2002
KLEBERTON A. LEME CRACCO	0018	000227/2002
KRISHINA DE OLIVEIRA VOLP	0058	000584/2004
	0083	000470/2005
LAUDO ALVES PICANÇO	0015	000311/2000
	0026	000063/2003
LAZARO DE SOUZA	0010	000006/1998
LEONARDO PIO DA SILVA CAM	0093	000520/2005
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0096	000568/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0060	000067/2005
LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA	0020	000268/2002
	0077	000427/2005
	0049	000100/2004
LUIZ ALFREDO DA CUNHA BER	0001	000079/1991
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0073	000379/2005
MAGDA LUIZA RIGODANZZO EG	0023	000403/2002
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0013	000235/2000
MARCELLO GUSTAVO GOLDONI	0009	000553/1997
MARCELO PINEZE PEREIRA	0062	000156/2005
MARCELO SERGIO PEREIRA	0013	000235/2000
	0095	000565/2005
	0012	000040/2000
	0009	000553/1997
	0082	000469/2005

MARCIA LORENI GUND	0091	000507/2005
	0029	000195/2003
	0030	000197/2003
	0028	000171/2003
	0040	000499/2003
	0045	000047/2004
	0080	000465/2005
	0036	000421/2003
	0041	000501/2003
	0042	000506/2003
	0037	000430/2003
	0046	000056/2004
	0035	000347/2003
	0033	000335/2003
	0043	000507/2003
	0081	000468/2005
	0047	000075/2004
	0082	000469/2005
	0034	000344/2003
	0071	000364/2005
	0073	000379/2005
	0050	000262/2004
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0066	000231/2005
MARCIO BERBET	0002	000376/1993
	0015	000311/2000
	0074	000385/2005
	0013	000235/2000
MARCIO ROGERIO PIRES	0075	000421/2005
MARCO ANTONIO SILVEIRA AR	0015	000311/2000
MARCOS AURELIO REAMI	0026	000063/2003
MARCOS AURELIO RODRIGUES	0091	000507/2005
MARGARETE CRISTINA VERONA	0022	000399/2002
MARIA CONCEICAO DA MOTTA	0022	000399/2002
MARIA DE LOURDES ASSUN-ÇO	0011	000448/1999
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0037	000430/2003
	0071	000364/2005
MARIA ROSALIA MODESTO RAM	0017	000058/2002
	0053	000401/2004
MARIANGELA CUNHA	0075	000421/2005
	0016	000034/2002
	0019	000234/2002
	0023	000403/2002
	0016	000034/2002
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0027	000146/2003
MARIO ALVES CARDOSO	0008	000132/1997
MAUDE APARECIDA GONCALVES	0073	000379/2005
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0013	000235/2000
MAURICIO KAVINSKI	0067	000239/2005
MAXMILIAN GOMES COLHADO	0017	000058/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0053	000401/2004
MIRIA MARIA BOLL PERES	0040	000499/2003
MOACIR BORGES JUNIOR	0067	000239/2005
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0066	000231/2005
	0007	000062/1997
MOSHE LABIAK EVANGELISTA	0060	000067/2005
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0031	000209/2003
NELSON PEDROSO JUNIOR	0046	000056/2004
OLDEMAR MARIANO	0035	000347/2003
	0004	000449/1995
OLIVALDO BATISTA DA SILVA	0079	000441/2005
ORLANDO MORAES	0045	000047/2004
OSMAR CODOLO FRANCO	0037	000430/2003
	0046	000056/2004
	0033	000335/2003
	0043	000507/2003
	0050	000262/2004
	0057	000526/2004
	0038	000459/2003
	0019	000234/2002
	0039	000488/2003
	0014	000307/2000
	0070	000274/2005
	0051	000309/2004
	0088	000483/2005
	0033	000335/2003
	0043	000507/2003
	0084	000479/2005
	0081	000468/2005
	0087	000482/2005
	0022	000399/2002
	0027	000146/2003
	0059	000017/2005
	0038	000459/2003
	0042	000506/2003
	0067	000239/2005
	0097	000572/2005
	0006	000153/1996
	0061	000081/2005
	0029	000195/2003
	0048	000095/2004
	0027	000146/2003
	0016	000034/2002
	0024	000412/2002
	0039	000488/2003
	0009	000553/1997
	0052	000346/2004
	0023	000403/2002
	0041	000501/2003
	0023	000403/2002
	0076	000425/2005
	0017	000058/2002
	0098	000576/2005
	0099	000579/2005
	0100	000581/2005
SANDY PEDRO DA SILVA	0054	000436/2004
SILVIA FATIMA SOARES	0018	000227/2002
SIMONE MUNIZ PORTELA	0066	000231/2005
TATIANA MESSIAS DA SILVA	0021	00028

o que de direito. -Adv. MARCIO BERBET, JOAO ALVES DA CRUZ, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARCOS AURELIO REAMI, DINO COSTACURTA, LAUDO ALVES PICAÑÇO e FRANCIELI LAHUE DE LIMA-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-34/2002-SUPERGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x VALDECIR RODRIGUES PEREIRA GAS e outros -Sobre o contido na manifestação de fls. 97/98, diga o exequente. -Adv. MARIO ALVES CARDOSO, RICARDO FRANCISCO COSMO-

17.-RESTAURACAO DE AUTOS-58/2002-AMELIA CRISTINA BRANCO BELLINI x MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO -Tendo em vista o Agravo Retido, fls. 149/150, colha-se manifestação do Requerido, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. RUBENS SANCHES HERNANDES e GILMAR APARECIDO CARDOSO-

18.-EXECUCAO HIPOTECARIA-227/2002-COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR x MARIA APARECIDA DE FRANCA LEITE -Manifeste-se a credora Hipotecaria a respeito do pedido de adjudicação. -Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA e KLEBERTON A. LEME CRACCO-

19.-USUCAPIAO-234/2002-JOSE FRANCISCO FERNANDES e outros x ANICE SIMÃO e outros -Vistos e examinados estes Autos nº 234/02. Homologo para fins do parágrafo único do art. 158, do CPC, o pedido de desistência da ação e, de consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 267, VIII, também do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as formalidades legais. Tendo em vista que os Requerentes pleitearam os benefícios da gratuidade processual, dizendo não ter condições de arcarem com as custas, sem prejuízo do próprio sustento; considerando que não foi impugnado tal pedido, nem apresentada prova da condição financeira dos mesmos; considerando que os Requeridos foram citados por edital, nomeando-se-lhes Curadora, defiro o pedido de Justiça gratuita. -Adv. PAULO MARCOS DE OLIVEIRA, DEONIZIO LETENSKI, CLAUDIANA ELISA PEREIRA, KEILA RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARIANGELA CUNHA-

20.-AGRAVO-268/2002-FORCA DO ACO - INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO x VICENTE DE PAULA CARVALHO -A parte autora, ante o contido no ofício de fls. 76/80. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

21.-REPARACAO DE DANOS-285/2002-ROSEANA APARECIDA DA SILVA MALUF x MARCIO MOREIRA -As partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias. -Adv. TATIANA MESSIAS DA SILVA, CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, GILBERTO BAUMANN DE LIMA e GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE-

22.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-399/2002-COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO-CO-SESP x VALKIRIA TEREZINHA SILVEIRA TURCI -Manifestem-se as partes sobre a conta geral, no valor de R\$ 16.673,35 (dezesseis mil seiscentos e setenta e três reais e cinco centavos). -Adv. MARIA CONCEICAO DA MOTTA, JOAQUIM QUIRINE MENDES, PEDRO CARLOS PALMA e MARGARETE CRISTINA VERONA-

23.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-403/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDINEIA APARECIDA PAIXÃO -Tendo em vista que o bem não foi localizado, defiro a conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de depósito, conforme art. 444 do Decreto-Lei nº 911/69, determinando que sejam procedidas as devidas anotações, comunicando o distribuidor. Cite-se o Requerido para entregar o bem alienado fiduciariamente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou no mesmo prazo depositá-lo em Juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, ou, ainda, apresentar contestação, sob pena de revelia. Desacolho o pedido para constar do mandado cominação de pena de prisão, vez que entendo indevida. Neste sentido, o entendimento do STJ (...). -Adv. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, ANA PAULA ALEIXO, ROSANGELA M. FONSECA, RODRIGO GHESTI e MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER-

24.-PERDAS E DANOS-412/2002-JORGE LUIZ DAMSCHI x MULTITUBOS IND. E COM. DE MOVEIS TUBULARES LTDA -A parte requerida para requerer o que de direito. -Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR e WASHINGTON FRAGOSO VERAS-

25.-INVENTARIO-45/2003-ANTONIA DE CASTILHO x PEDRO DE CASTILHO -Manifestem-se os interessados sobre o esboço de partilha, no prazo de cinco dias. -Adv. JOSE LUIZ GURGEL-

26.-INDENIZACAO-63/2003-PAULO ADAO DE OLIVEIRA x LOJAS DUDONY e outros -As partes para alegações finais, no prazo sucessivo no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOAO ALVES DA CRUZ, MARCOS AURELIO RODRIGUES DA COSTA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DINO COSTACURTA, LAUDO ALVES PICAÑÇO e FERNANDA RIBEIRETE SOUZA-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-146/2003-COOPERMIBRA - COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x GENEROSO PIRES MONÇÃO -Ao exequente para dar regular andamento ao feito. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-171/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO DE LARA ROSA - ME e outros -A parte autora, ante o contido no ofício de fls. 174/176. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA e EDMUNDO MANOEL SANTANA-

29.-CAUTELAR DE EXIBICAO-195/2003-MARLENE SALONSKI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEI-

ROS S/A -A pena pecuniária j' restou fixada na sentença de fls. 90/95. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, EDMUNDO MANOEL SANTANA, MARCELO SERGIO PEREIRA-

30.-REPARACAO DE DANOS-197/2003-NEUZA MARIA DIAS BATISTA x CIES - CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR -(...) Diga Requerente do interesse em realizar os exames mencionados no item "f" do laudo de fl. 99. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 21/02/2006, às 14:00 horas. -Adv. ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA, MARCELO SERGIO PEREIRA, CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER e EDMUNDO MANOEL SANTANA-

31.-DESPEJO-209/2003-IRINEU PEREIRA DOS SANTOS x DIRCE APARECIDA FERNANDES e outros -A parte autora para publicar o edital expedido. -Adv. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, MARCIO BERBET-

32.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-332/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE ROBERTO DOS SANTOS ARCAIN -Diga o Requerente, sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-335/2003-CRISTIANO ZEPO NI NUNES - ME x BANCO BRADESCO S/A -Defiro o pedido de fls. 311/314. Cite-se como requerido, sendo que a necessidade ou não de prosseguimento da execução das verbas de sucumbência em autos apertados, para se evitar tumulto processual, ser verificada após a citação e manifestação do executado. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-344/2003-JOSE ANTONIO SCRAMIN x BANCO BANESTADO S/A -Manifeste-se o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-347/2003-CESAR STRADA & CIA LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A -O Requerido apresentou as contas, as quais vieram acompanhadas de documentos. Se são boas ou não, tal ser' decidido ao final. Tendo em vista o contido no par. 3º do art. 915, do CPC, etendo por bem em determinar a produção da prova pericial, a fim de serem esclarecidos os seguintes pontos: 1- se todos os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados; em caso positivo qual a cláusula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização; 2- Se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado; 3- qual a taxa de juros praticados e com base em que foi aplicada; 4- existência nos autos de autorização do Conselho Monetário Nacional para prática de juros em taxa superior a 1% ao mês; 5- qual índice de correção monetária utilizado e por qual razão; 6- se houve cobrança de juros capitalizados. J' se pacificou entendimento no sentido da aplicação do CDC aos contratos bancários, na medida em que as relações se enquadram no amplo conceito de prestação de serviços, trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante os arts. 2º e 3º, par. 2º, conforme julgado abaixo. (...) Em tendo a aplicação do CDC ao contrato firmado entre as partes, possível a inversão do ônus da prova, vez que o correntista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao Requerido, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações. Isto considerado. Nomeio Perito o Contador Agamenon Telémaco Soares, a quem dever' ser oficiado para apresentação de proposta de honorários. Com a proposta do feito, intemem-se as partes para manifestação. Não havendo impugnação, intime-se o requerido para o depósito, que que "A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de pericia tida por imprescindível ao julgamento da causa. (...) Feito o depósito, intemem-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo dever' vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de Assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, JOSIANE GODOY e OLDEMAR MARIANO-

36.-ATENTADO-421/2003-ANTONIO FUENTES MARTINS x BANCO BANESTADO S/A -Manifeste-se o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-430/2003-SERGIO LUIZ MARTINS x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Ciência as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-459/2003-COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL COOPERMI x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE NOVA XAVANTINA -A parte autora para dar cumprimento a carta precatória expedida. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

39.-MONITORIA-488/2003-GILSON OLIVEIRA DE SOUZA x FRANCISCO PAES GESUALDO -tendo em vista que j' transcorreu a data estabelecida pelas partes para o cumprimento do restante do acordo, diga o Requerente se este realmente se efetivou. -Adv. PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS-

40.-PRESTACAO DE CONTAS-499/2003-C.C. FERREIRA & CIA LTDA - ME x BANCO REAL S/A -O Requerido apresentou as contas, as quais vieram acompanhadas de documentos. Se são boas ou não tal; ser' decidido ao final. Tendo em vista o

contido no par. 3º do art. 915, do CPC, etendo por bem em determinar a produção da prova pericial, a fim de serem esclarecidos os seguintes pontos: 1- se todos os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados; em caso positivo qual a cláusula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização; 2- Se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado; 3- qual a taxa de juros praticados e com base em que foi aplicada; 4- existência nos autos de autorização do Conselho Monetário Nacional para prática de juros em taxa superior a 1% ao mês; 5- qual índice de correção monetária utilizado e por qual razão; 6- se houve cobrança de juros capitalizados. J' se pacificou entendimento no sentido da aplicação do CDC aos contratos bancários, na medida em que as relações se enquadram no amplo conceito de prestação de serviços, trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante os arts. 2º e 3º, par. 2º, conforme julgado abaixo. (...) Em tendo a aplicação do CDC ao contrato firmado entre as partes, possível a inversão do ônus da prova, vez que o correntista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao Requerido, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações. Isto considerado. Nomeio Perito o Contador Jaime Narciso Salvadori, a quem dever' ser oficiado para apresentação de proposta de honorários. Com a proposta do feito, intemem-se as partes para manifestação. Não havendo impugnação, intime-se o requerido para o depósito, que que "A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de pericia tida por imprescindível ao julgamento da causa. (...) Feito o depósito, intemem-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo dever' vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de Assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e MOACIR BORGES JUNIOR-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-501/2003-JULIO CEZAR MIRANDA - ME x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Defiro o levantamento da quantias depositada referente as verbas sucumbenciais da 1ª fase. O Requerido apresentou as contas, as quais vieram acompanhadas de documentos. Se são boas ou não, tal ser' decidido ao final. Tendo em vista o contido no par. 3º do art. 915, do CPC, etendo por bem em determinar a produção da prova pericial, a fim de serem esclarecidos os seguintes pontos: 1- se todos os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados; em caso positivo qual a cláusula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização; 2- Se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado; 3- qual a taxa de juros praticados e com base em que foi aplicada; 4- existência nos autos de autorização do Conselho Monetário Nacional para prática de juros em taxa superior a 1% ao mês; 5- qual índice de correção monetária utilizado e por qual razão; 6- se houve cobrança de juros capitalizados. J' se pacificou entendimento no sentido da aplicação do CDC aos contratos bancários, na medida em que as relações se enquadram no amplo conceito de prestação de serviços, trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante os arts. 2º e 3º, par. 2º, conforme julgado abaixo. (...) Em tendo a aplicação do CDC ao contrato firmado entre as partes, possível a inversão do ônus da prova, vez que o correntista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao Requerido, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações. Isto considerado. Nomeio Perito o Contador Moacir Renner Bongiorno, a quem dever' ser oficiado para apresentação de proposta de honorários. Com a proposta do feito, intemem-se as partes para manifestação. Não havendo impugnação, intime-se o requerido para o depósito, que que "A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de pericia tida por imprescindível ao julgamento da causa. (...) Feito o depósito, intemem-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo dever' vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de Assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-506/2003-H.S. JACOB CONFÇÕES - ME x BANCO UNIBANCO S/A -Diga o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-507/2003-MANASSES INDUSTRIA E COMÉRCIO CHOCOLATES LTDA x BANCO BRADESCO S/A -O Requerido apresentou as contas, as quais vieram acompanhadas de documentos. Se são boas ou não, tal ser' decidido ao final. Tendo em vista o contido no par. 3º do art. 915, do CPC, etendo por bem em determinar a produção da prova pericial, a fim de serem esclarecidos os seguintes pontos: 1- se todos os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados; em caso positivo qual a cláusula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização; 2- Se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado; 3- qual a taxa de juros praticados e com base em que foi aplicada; 4- existência nos autos de autorização do Conselho Monetário Nacional para prática de juros em taxa superior a 1% ao mês; 5- qual índice de correção monetária utilizado e por qual razão; 6- se houve cobrança de juros capitalizados. J' se pacificou entendimento no sentido da aplicação do CDC aos contratos bancários, na medida em que as relações se enquadram no amplo conceito de prestação de serviços, trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante os arts. 2º e 3º, par. 2º, conforme julgado abaixo. (...) Em tendo a aplicação do CDC ao contrato firmado entre as partes, possível a inversão

do ônus da prova, vez que o correntista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao Requerido, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações. Isto considerado. Nomeio Perito o Contador Moacir Renner Bongiorno, a quem dever' ser oficiado para apresentação de proposta de honorários. Com a proposta do feito, intemem-se as partes para manifestação. Não havendo impugnação, intime-se o requerido para o depósito, que que "A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de pericia tida por imprescindível ao julgamento da causa. (...) Feito o depósito, intemem-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo dever' vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de Assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e PEDRO CARLOS PALMA-

44.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-520/2003-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x EDSON AMARAL DOS SANTOS -A parte autora para retirar a carta de adjudicação expedida. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

45.-PRESTACAO DE CONTAS-47/2004-CAVALHERI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x BANCO BANESTADO S/A -Manifeste-se o autor, sobre as contas prestadas. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-56/2004-SEBASTIAO POLTRONIERI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO -Defiro o levantamento da quantia depositada, referente as verbas sucumbenciais da 1ª fase. O Requerido apresentou as contas, as quais vieram acompanhadas de documentos. Se são boas ou não, tal ser' decidido ao final. Tendo em vista o contido no par. 3º do art. 915, do CPC, etendo por bem em determinar a produção da prova pericial, a fim de serem esclarecidos os seguintes pontos: 1- se todos os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados; em caso positivo qual a cláusula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização; 2- Se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado; 3- qual a taxa de juros praticados e com base em que foi aplicada; 4- existência nos autos de autorização do Conselho Monetário Nacional para prática de juros em taxa superior a 1% ao mês; 5- qual índice de correção monetária utilizado e por qual razão; 6- se houve cobrança de juros capitalizados. J' se pacificou entendimento no sentido da aplicação do CDC aos contratos bancários, na medida em que as relações se enquadram no amplo conceito de prestação de serviços, trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante os arts. 2º e 3º, par. 2º, conforme julgado abaixo. (...) Em tendo a aplicação do CDC ao contrato firmado entre as partes, possível a inversão do ônus da prova, vez que o correntista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao Requerido, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações. Isto considerado. Nomeio Perito o Contador Jaime Narciso Salvadori, a quem dever' ser oficiado para apresentação de proposta de honorários. Com a proposta do feito, intemem-se as partes para manifestação. Não havendo impugnação, intime-se o requerido para o depósito, que que "A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de pericia tida por imprescindível ao julgamento da causa. (...) Feito o depósito, intemem-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo dever' vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito intemem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de Assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-75/2004-COMERCIO DE VEICULOS LEAL FRANCA LTDA x BANCO BANESTADO S/A -Manifeste-se o Requerente sobre os documentos juntados às fls. 148/182. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

48.-EXECUCAO DE COISA INCERTA-95/2004-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x JOEL MACHADO RIBEIRO -Ao (s) Executado(s) para comparecer em Juízo, no prazo de tres (3) dias e assinar o termo de oferecimento de bens, e também aceitar o encargo de depositário. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-100/2004-AM-PLA-ASSOCIAÇÃO MOURÃOENSE DOS PRODUTORES DE LEIT x ALCIR BONFIM -A parte autora, ante o contido no ofício de fls. 47. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-262/2004-ANTONIO MANOEL DA SILVA EIRA x BANCO BANESTADO S/A -Manifeste-se o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-309/2004-ORLANDO BEDIN x BANCO BRADESCO S/A -Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-

52.-REVISIONAL DE CONTRATO-346/2004-JOSE ROBERTO CONTI x BANCO ITAU S/A -A parte requerida para pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.230,00 (um



mil duzentos e trinta reais). -Adv. JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

53.-INTERDITO PROIBITORIO-401/2004-BANCO ITAU x SINDICATO DOS EMPREG. EM ESTAB. BANCARIOS DE C.M -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR FELIPES, JURANDI FELIPES-

54.-MONITORIA-436/2004-BANCO TRIANGULO S/A x VITORIA COM. DE LUBRIFICANTES LTDA e outros -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA, SANDY PEDRO DA SILVA-

55.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-459/2004-BANCO FINASA S/A x FRANCISCO GATTO FILHO -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

56.-PRESTACAO DE CONTAS-468/2004-D ALVES MERCEARIA - ME x BANCO UNIBANCO S/A -O Requerido apresentou as contas, as quais vieram acompanhadas de documentos. Se são boas ou não, tal ser' decido ao final. Tendo em vista o contido no par. 3º do art. 915, do CPC, entendendo por bem em determinar a produção da prova pericial, a fim de serem esclarecidos os seguintes pontos: 1- se todos os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados; em caso positivo qual a cláusula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização; 2- Se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado; 3- qual a taxa de juros praticados e com base em que foi aplicada; 4- existência nos autos de autorização do Conselho Monetário Nacional para prática de juros em taxa superior a 1% ao mês; 5- qual índice de correção monetária utilizado e por qual razão; 6- se houve cobrança de juros capitalizados. J' se pacífico entendimento no sentido da aplicação do CDC aos contratos bancários, na medida em que as relações se enquadram no amplo conceito de prestação de serviços, trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante os arts. 2º e 3º, par. 2º, conforme julgado abaixo. (...) Em tendo a aplicação do CDC ao contrato firmado entre as partes, possível a inversão do ônus da prova, vez que o correntista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao Requerido, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações. Isto considerado. Nômio Perito o Contador Agamenon Telemaco Soares, a quem dever' ser oficiado para apresentação de proposta de honorários. Com a proposta do feito, intemem-se as partes para manifestação. Não havendo impugnação, intime-se o requerido para o depósito, que que "A inversão do ônus da prova significa também transferir ao réu o ônus de antecipar as despesas de pericia tida por imprescindível ao julgamento da causa. (...). Feito o depósito, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo dever' vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito intime-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de Assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

57.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-526/2004-TONI MARCELO DA COSTA -ME x CENTRAL ATIVO FOMENTO COMERCIAL LTDA (...) Isto posto, julgo procedente as ações, principal e cautelar, acolhendo os pedidos nelas inseridos, para 1- decretar a nulidade do título, confirmando a liminar e sustando em definitivo o protesto, determinando seja o título entregue à Requerente; 2- condenar as Requeridas ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de dano moral, quantia esta que dever' ser corrigida de acordo com os índices utilizados para os cálculos judiciais até a data do efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a contar da data do pagamento; 3- condenar as Requeridas ao pagamento das custas e despesas processuais dos dois feitos, bem como da verba honorária que fixo em 15 (quinze) por cento do valor da condenação para o feito principal e em R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o feito cautelar, o que faço considerando a natureza das demanas, local da prestação dos serviços, zelo profissional, valor atribuído às causas, com fulcro nos parágrafos 3º e 4º, respectivamente, do CPC. -Adv. OSVALDO RAU JUNIOR, CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN, JACKSON DA COSTA BASTOS e JANICE BASTOS-

58.-INVENTARIO-584/2004-BENEDITO DE OLIVEIRA SILVA x MARIA AUGUSTA DA SILVA -Manifestem-se os interessados sobre o esboço de partilha. -Adv. ADRIANO LIMA TOLDO, KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE e ICARO DE OLIVEIRA VOLPE-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-17/2005-CIMAUTO -COA MOIRAENSE DE AUTOMOVEIS LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A -Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 08/03/06 às 14:00 horas. A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

60.-INDENIZACAO-67/2005-VALDINES CARDOSO SCHMIDT x LOSANGO (...) Isto posto, julgo procedente a ação, acolhendo pedido em razão da permanência da inscrição do nome da Requerente em órgão de proteção ao crédito, após pagamento integral da dívida, a fim de condenar a Requerida a lhe pagar, a título de dano moral, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Em razão da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária, a qual fixo em R\$ 15% do valor da condenação, o que faço com fulcro no par. 3º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o local da prestação do serviço, o trabalho desenvolvido, bem como o julgamento antecipado da lide. -Adv. KATIA THEREZINHA DE MELLO, NAN-

CI TEREZINHA ZIMMER, JOSE ANTONIO SANTOS LOZANO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDRIOLI-

61.-ARRESTO-81/2005-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x OLIVIO ALCIDES BAVELONI e outros -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

62.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-156/2005-BANCO FINASA S/A x ANTONIO NILSON MIGUEL -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA, MARCELO PINEZE PEREIRA e CESAR AURELIO CINTRA-

63.-MONITORIA-160/2005-JOSE SILVA DA FONSECA x JOSIAS FELIPE DE SOUZA -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

64.-MONITORIA-162/2005-NIVALDO SOAVE x JOSIAS FELIPE DE SOUZA -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. VALTER FRANCISCO DA SILVA-

65.-COBRANCA-214/2005-PARANA DIESEL VEICULOS LTDA e outros x JOSIAS FELIPE DE SOUZA -A parte autora para publicar o edital expedido. -Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA e CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-

66.-REPARACAO DE DANOS-231/2005-ROSELINDA GOMES VIGATO x PAULO HUBER e outros -O feito não comporta julgamento no estado em que se encontra, se fazendo necessária a instrução para esclarecimento dos pontos controversos. (...) Não h' nulidade a decretar ou irregularidade a suprir, de modo que dou por saneado o processo e levanto como pontos controvertidos: 1- ocorrência de dano material; 2- culpa do motorista do Requerido Paulo Huber; 3- culpa do esposo da requerente; 4- culpa concorrente; 5- nexos de causalidade; 6- extensão dos danos, se reconhecidos; 7- renda da requerente; 8- limites da apólice de seguro para os casos de responsabilidade civil; 9- alcance de acordo firmado entre Requerente e Seguradora; 10- capacidade econômica dos Requeridos; 11- modo de vida da Requerente. Para esclarecimento desses pontos, defiro a produção da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão, bem como das testemunhas arroladas às fls. 73/74v e 111/112. Oficie-se como requerido à fl. 87. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09/03/2006, às 14:00 horas. As partes para providenciarem o cumprimento das cartas precatórias expedidas, bem como para providenciarem o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA, SIMONE MUNIZ PORTELA, EDUARDO CARON DE CAMPOS, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

67.-REPARACAO DE DANOS-239/2005-FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS e outros x PAULO HUBER e outros. - Sobre o contido nos itens III.a. da impugnação diga a Requerida Brasil Veículos Companhia de Seguros em 10 (dez) dias. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

68.-DECLARATORIA-240/2005-PARANA DIESEL VEICULOS LTDA x M.C. PNEUS LTDA e outros -Manifeste-se o autor, sobre a carta AR que voltou sem êxito. -Adv. TOSHIHARU HIROKI-

69.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-251/2005-VILLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FIANC. E INVESTIMENTO -"(...) isto posto, julgo procedente a ação, acolhendo os pedidos para declarar a anulação das cláusulas quarta e quinta do contrato firmado entre as partes, determinando o recálculo das parcelas, com a substituição da comissão de permanência pela correção monetária, aplicando-se os índices utilizados para os cálculos judiciais, e juros de 1% ao mês, condeno o Requerido a restituir em dobro o valor cobrado a título de capitalização de juros e a restituir de forma simples o valor a título de incidência de comissão de permanência, valores estes a serem apurados em liquidação de sentença, devidamente corrigidos desde a data do reembolso e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária, a qual fixo em 10% do valor a ser restituído, o que faço considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, o julgamento antecipado da lide, com fulcro no parágrafo 3º, do art. 20 do CPC. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ERIKA EHARA e ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

70.-RESCISAO DE CONTRATO-274/2005-NILO SZPAK e outros x NOVA ERA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES E HABITACAO e outros -Adv. PEDRO CARLOS PALMA e JOAQUIM QUIRINO MENDES-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-364/2005-CLAURI SANTOS DE SOUZA x BANCO SANTANDER S/A -"(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de determinar que o Requerido preste contas ao Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referente à conta corrente nº 60302067-0, agência 0386, desde de ABRIL DE 2000, esclarecendo quais os percentuais de juros cobrados; a origem deles; os índices de correção monetária utilizados e seus percentuais; existência ou não de capitalização; origem de cada lançamento e legitimidade, indicando a cláusula e norma em vigor entre as partes; o significado dos códigos indicados à fl. 3, e se foram cobrados valores referentes aos mesmos, indicar cláusula do contrato em que se embasou e legitimidade da cobrança; existência de autorização para compra de seguro, apresentando a respectiva

apólice; saldo devedor ou credor. Em não apresentando as contas, não lhe ser' lícito impugnar aquelas que vierem a ser apresentadas pelo Requerente. Face da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária aos Patronos do Requerente, a qual fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o valor atribuído à causa, o trabalho desenvolvido. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

72.-NULIDADE DE TITULO-372/2005-CM DA SILVA & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

73.-PRESTACAO DE CONTAS-379/2005-CLAUDIR SANTOS DE SOUZA x BANCO REAL ABN ANRO BANK SA -"(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de determinar que o Requerido preste contas ao Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referente à conta corrente nº 1706660-1, agência 0589, desde Abril de 2003, esclarecendo quais os percentuais de juros cobrados; a origem deles; os índices de correção monetária utilizados e seus percentuais; existência ou não de capitalização; origem de cada lançamento e legitimidade, indicando a cláusula e norma em vigor entre as partes; o significado dos códigos indicados à fl. 3, e se foram cobrados valores referentes aos mesmos, indicar cláusula do contrato em que se embasou e legitimidade da cobrança; existência de autorização para compra de seguro, apresentando a respectiva apólice; saldo devedor ou credor. Em não apresentando as contas, não lhe ser' lícito impugnar aquelas que vierem a ser apresentadas pelo Requerente. Face da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária aos Patronos do Requerente, a qual fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o valor atribuído à causa, o trabalho desenvolvido. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

74.-REINTEGRACAO DE POSSE-385/2005-ESPOLIO DE HELLMUTH HRUSCHKA e outros x O B SILVA & OLIVEIRA LTDA - ME AGILIZA TUR e outros -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA e MARCIO BERBET-

75.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-421/2005-BANCO SANTOS S/A - EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA x COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL (...) Isto posto, desacolho a exceção, determinando que o feito sob nº 298/05 tenha seu regular andamento. Face da sucumbência, arcar o Excipiente com o pagamento das custas processuais, não cabendo condenação em verba honorária, por se tratar de incidente processual, o que, entretanto, dever' ser considerado quando da decisão a ser proferida nos autos principais. (...) -Adv. MARIANGELA CUNHA, CARLOS AUGUSTO J. D. ESTRADA JUNIOR, MARCO ANTONIO SILVEIRA ARMANDO, FLAVIA BALSAN POZZOBON e ADRIANA ESTIGARA-

76.-ARROLAMENTO-425/2005-CARLOS ADRIANO ASSIS x MARIA DE LOURDES BALAO ASSIS -Providencie o Inventariante a juntada da certidão negativa federal. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA-

77.-ARRESTO-427/2005-TINTAS BRASIL CAMPO MOURAO LTDA x ISAAC CIPRIANO NASCIMENTO -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

78.-COBRANCA-437/2005-MASSA FALIDA GARAVELO & CIA LTDA x FRANCISCO GALDINO DA SILVA FILHO -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO e EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-441/2005-MARIA ARAO VICENTE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. ORLANDO MORAES-

80.-PRESTACAO DE CONTAS-465/2005-ANGELO VERSI SEQUINEL FILHO x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-

81.-PRESTACAO DE CONTAS-468/2005-THIAGO VICTOR SEQUINEL x BANCO BRADESCO S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e PEDRO CARLOS PALMA-

82.-PRESTACAO DE CONTAS-469/2005-ANGELO VERSI SEQUINEL FILHO x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e MARCELO SERGIO PEREIRA-

83.-COBRANCA-470/2005-ANTONIO MOLINA NETO e outros x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. BCO BRASIL -Sobre a contestação e preliminares arguidas, bem como documentos juntados, manifestem-se os Requerentes. -Adv. KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE-

84.-PRESTACAO DE CONTAS-479/2005-ESPOLIO DE VALTER IBA x BANCO BRADESCO S/A -As partes, para especifi-

cação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JULIANO CESAR IBA e PEDRO CARLOS PALMA-

85.-PRESTACAO DE CONTAS-480/2005-JULIANO CESAR IBA x BANCO UNIBANCO S/A -"(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de determinar que o Requerido preste contas ao Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referente à conta corrente nº 112585-2, agência 0426 - Campo Mourão-PR, no período de 15 de janeiro de 1996 até a presente data, devendo juntar o contrato firmado entre as partes, bem como os extratos pertinentes, esclarecendo quais os percentuais de juros cobrados; a origem deles; os índices de correção monetária utilizados e seus percentuais; existência ou não de capitalização e previsão contratual; origem de cada lançamento e legitimidade, indicando a cláusula e norma em vigor entre as partes; o significado dos códigos indicados à fl. 3, e se foram cobrados valores referentes aos mesmos, indicar cláusula do contrato em que se embasou e legitimidade da cobrança; existência de autorização para compra de seguro, apresentando a respectiva apólice; saldo devedor ou credor. Em não apresentando as contas, não lhe ser' lícito impugnar aquelas que vierem a ser apresentadas pelo Requerente. Face da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária aos Patronos do Requerente, a qual fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o valor atribuído à causa, o trabalho desenvolvido. -Adv. JULIANO CESAR IBA-

86.-PRESTACAO DE CONTAS-481/2005-INSTALCAMPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA x BANCO ITAU S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

87.-PRESTACAO DE CONTAS-482/2005-JOSE DE SOUZA NETO x BANCO BRADESCO S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JULIANO CESAR IBA e PEDRO CARLOS PALMA-

88.-EMBARGOS A EXECUCAO-483/2005-LUIZ ALBERTO STANISZWESKI e outros x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a impugnação manifeste-se o embargante. -Adv. JOAQUIM QUIRINO MENDES-

89.-REVISIONAL DE CONTRATO-488/2005-MERCANT EQUIPAMENTOS E PECAS LTDA e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Sobre a contestação e preliminares arguidas, manifeste-se o Requerente. -Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL-

90.-CAOA CIVIL PUBLICA-498/2005-COAMO AGROINDUSTRIAL x SILVIO ROBERTO ZAMORA e outros -Manifeste-se a parte autora, sobre o oferecimento de bens a penhora. -Adv. WANDENIR DE SOUZA-

91.-CUMPRIMENTO DE CONTRATO-507/2005-GREGORY PEDRO VIEIRA STANISZEWSKI x UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURAO COOP. DE TRAB. MED -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. WALDOMIRO BARBIERI, MARCELO SERGIO PEREIRA e MARGARETE CRISTINA VERONNA-

92.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-518/2005-CLAUDIO LUIZ REZENDE x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIOS S/A -A parte autora para pagamento das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), sob pena de extinção do feito. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

93.-REVISAO DE CLAUSULA CONTRAT.-520/2005-EDUARDO ANDRADE MALUF x AGRO NORTE PESQUISAS E SEMENTES LTDA -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se o Requerente. -Adv. LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-559/2005-COAMA AGRINDUSTRIAL COOPERATIVA x JAIR PAVATO -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. WANDENIR DE SOUZA-

95.-EMBARGOS A EXECUCAO-565/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ROMEU VALETIM MAGGIONI -Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o Embargante. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA-

96.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-568/2005-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE MAURICIO FERREIRA -Ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

97.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-572/2005-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA DO BRASIL x DARCI EDEGAR ABEGG -A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

98.-INTERDICAO-576/2005-MARIA DAS DORES DA SILVA x ANTONIA DA SILVA LIMA -Para interrogatório, designo o dia 15 de fevereiro de 2006, às 16:15 horas. -Adv. RUI MAURO SANTOS-

99.-INTERDICAO-579/2005-LIAMARA VEDOVELLI PINTO DE CARVALHO x MARIA VEDOVELLI -Para interrogatório, designo o dia 15 de fevereiro de 2006, às 15:15 horas. -Adv. RUI MAURO SANTOS-

100.-INTERDICAÇÃO-581/2005-MATILDE VALERIA DEVITTE CASTOLDI x JOAO IRINEU DEVITTE -Para o interrogatório, designo o dia 15 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas. - Adv. RUI MAURO SANTOS-

101.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-132/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMACIA LETIERI LTDA -Ao reu citado por edital, nomeio Curador na pessoa do Dr. ANDERSON CARRARO HERNANDES, sob a fé de seu grau, bem como para requerer o que de direito. -Adv. ANDERSON CARRARO HERNANDES-

102.-CARTA PRECATORIA-17/2002-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM DE LONDRINA - PR -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SOLANGE GARALUZ DA SILVA -Ante o contido na certidão de fls. 68/verso, "que deixei de requisitar informações junto ao sistema BACEN/JUD, posto que verificando da presente não consta o numero do CPF do Executado, documento indispensavel para a obtenção da referida informação. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

103.-CARTA PRECATORIA-116/2004-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE GOIOERE-PR -HEMERSON SIQUEIRA E SILVA x EXPRESSO NORDESTE LTDA -Designo os dias 06/03 e 20/03/2006, às 14:15 horas, para a praça de arrematação dos bens penhorados. Ao exequente para publicar o edital de leilao expedido, bem como recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento. -Adv. HE-MERSON SIQUEIRA E SILVA-

**CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL**  
**LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – JUIZA DE DIREITO**  
**CAMPO MOURAO – PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº 71-2005**

**RELAÇÃO DE COBRANÇA DE PROCESSOS COM CARGA AO PROCURADOR DO MUNICIPIO DE JANIÓPOLES REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2005 – DR. WAGNER RODRIGUES GONÇALVES.**

## AUTOS

73/03  
80/03  
81/03  
82/03  
83/03  
84/03  
86/03  
99/03  
100/03  
103/03  
108/03  
110/03  
112/03  
153/03  
156/03  
157/03  
165/03  
166/03  
169/03  
173/03  
177/03  
181/03  
183/03  
210/03  
212/03  
213/03  
215/03  
465/03  
69/05  
71/05  
72/05  
74/05  
76/05  
79/05  
80/05  
81/05  
83/05  
84/05  
86/05  
88/05  
89/05  
92/05  
94/05  
96/05  
97/05  
99/05  
101/05  
102/05  
103/05  
104/05  
107/05  
109/05  
112/05  
113/05  
114/05  
116/05  
117/05  
119/05  
129/05  
131/05  
136/05  
138/05  
140/05  
141/05  
144/05  
145/05  
146/05  
147/05

149/05  
150/05  
151/05

**CARTORIO DA 2ª VARA CÍVEL**  
**LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA – JUIZA DE DIREITO**  
**CAMPO MOURAO-PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº 70-2005**  
**RELAÇÃO DE COBRANÇA DE PROCESSOS COM CARGA EXCEDIAD AOS ADVOGADOS.**

	AUTOS	DATA DA CARGA	FLS
DR. CESAR AUGUSTO FERREIRA	365/03	27.09.2005	156
DR. MARCELO PINIZI PEREIRA	83/02-F	28.09.2005	157
DR. MARCELO PINIZI PEREIRA	302/04-F28.09.2005		157
DR. FRANCISCO SILVESTRE	262/00	28.09.2005	157
DR. JEFERSON WELSER	220/03	03.10.2005	159
DR. FRANCISCO M. FREIRE	468/03-F03.10.2005		159
DR. FRANCISCO M. FREIRE	19/04-F	03.10.2005	159
DR. MARGARETE CRISTINA VERONA	408/05	04.10.2005	160
DR. MARCIO BERBET	380/04	05.10.2005	160
DR. FABIANA A. TOMADON	246/96	06.10.2005	160
DR. TOSHIHARU HIROKI	735/87	07.10.2005	162
DR. TOSHIHARU HIROKI	406/04	07.10.2005	162
DR. TOSHIHARU HIROKI	299/04	07.10.2005	162
DR. MARIANGELA CUNHA	265/99-F13.10.2005		163
DR. JOAO CARLOS GOMES	254/98	14.10.2005	164
DR. PAULO VINICIUS A. PEREIRA	49/03	18.10.2005	164
DR. ADEMAR KENHITI ISSI	27/95	20.10.2005	165
DR. JOSE ABEL DE AMARAL FRANCA	314/99	20.10.2005	165
DR. JONAS A. PEREIRA	443/03	24.10.2005	165
DR. MILTON C. CHICOSKI	509/05	24.10.2005	165
DR. MARIANGELA CUNHA	474/03-F24.10.2005		165
DR. WALTER FRANCISCO DA SILVA	526/05	24.10.2005	165
DR. DOUGLAS RENATO BEZRZESKI	22/04	25.10.2005	166
DR. JULIO MARTINS QUEIROGA	235/02	25.10.2005	166
DR. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR	367/88	26.10.2005	166
DR. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR	144/05	26.10.2005	166
DR. MARIANGELA CUNHA	38/03	26.10.2005	166
DR. CESAR B. PALMA	94/00	27.10.2005	166
DR. CESAR B. PALMA	481/95	27.10.2005	166
DR. FRANCIELE RITA VIEL	416/99	31.10.2005	166
DR. FRANCIELE RITA VIEL	226/99	31.10.2005	166
DR. MARIANGELA CUNHA	179/05-F31.10.2005		166

**Cascavel**

**COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL**  
**JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. CARLOS EDUARDO**  
**RELAÇÃO Nº 104/2005**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0029	000269/2002
	0042	000573/2002
	0016	000734/2001
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0068	000421/2003
	0053	001031/2002
ADEMIR CANALI FERREIRA	0026	000207/2002
ADILSON PEREIRA SAMPAIO	0128	000997/2005
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0071	000478/2003
	0077	000686/2003
	0024	000028/2002
ADRIANO MARCOS MARCON	0130	001008/2005
AGENOR IRINEU PEDO	0089	000193/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0056	000016/2003
	0058	000078/2003
	0060	000143/2003
	0025	000183/2002
	0046	000786/2002
	0055	001048/2002
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0071	000478/2003
ALEXANDRE VETTORELLO	0059	000097/2003
	0077	000686/2003
ALINE FERREIRA	0028	000252/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	0069	000424/2003
AMAURI CARLOS ERZINGER	0101	001060/2004
	0059	000097/2003
	0077	000686/2003
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	0111	000397/2005
	0091	000298/2004
ANA CLAUDIA FINGER	0057	000043/2003
	0032	000386/2002
ANA PAULA FEDRIGO	0013	000569/2001
ANA PAULA FINGER	0032	000386/2002
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0057	000043/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0108	000345/2005
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0124	000959/2005
	0077	000686/2003
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS	0059	000097/2003
ANDREIA BELO ROSSO	0028	000252/2002
ANGELA GENOVEZ BERTINI	0089	000193/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0080	000819/2003
ANTONIO CARLOS KUHN	0066	000354/2003
	0006	000360/2001
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0086	001008/2003
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0060	000143/2003
	0063	000236/2003
	0051	000964/2002
	0012	000494/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0034	000413/2002
	0022	000909/2001
ARLEI DE MELLO	0093	000597/2004
	0074	000541/2003
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0108	000345/2005
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0136	000101/2005
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0125	000964/2005
	0096	000750/2004
	0037	000505/2002
	0081	000825/2003
	0035	000419/2002
	0010	000450/2001
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0102	000012/2005
BRENO FAGUNDES RAMOS	0018	000777/2001
CARLA KAREN ASSAKURA	0051	000964/2002
CARLA SOUTO ALBANO FERNAN	0142	000307/2005
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO	0065	000319/2003
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0065	000319/2003
	0031	000302/2002
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0005	000343/2001
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0112	000462/2005
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0132	001019/2005
CARMELA MANFROI TISSIANI	0078	000761/2003
	0082	000907/2003

CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0024	000028/2002
	0103	000031/2005
	0127	000980/2005
	0071	000478/2003
	0073	000539/2003
	0077	000686/2003
	0024	000028/2002
	0044	000690/2002
	0124	000959/2005
	0138	000284/2004
	0098	000910/2004
	0032	000386/2002
	0079	000808/2003
	0114	000584/2005
	0088	000018/2004
	0095	000700/2004
	0052	000965/2002
	0093	000597/2004
	0064	000312/2003
	0074	000541/2003
	0083	000966/2003
	0043	000629/2002
CRISTIANO BORGES NASCIMEN	0128	000997/2005
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0048	000869/2002
DANIELA DE ALMEIDA VICTOR	0142	000307/2005
DEBORAH ALESSANDRA DE OLI	0140	000280/2005
DEISE GRAPIGLIA	0085	000995/2003
DEISE SAMARA WARKEN DE SO	0063	000236/2003
DEIZE COLOMBO CONTIERO	0118	000727/2005
DEMETRIO BEREHULKA	0038	000515/2002
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0069	000424/2003
DIRLEI ROSA WICHOSKI	0078	000761/2003
DOMINGOS BERNINI	0140	000280/2005
DONIZETI DE JESUS STORTI	0085	000995/2003
EDER WAINE CUARELI	0080	000819/2003
	0033	000407/2002
	0003	000287/2001
EDILSON DE ALMEIDA	0136	000101/2005
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN	0085	000995/2003
EDSON RODRIGO DA SILVA	0026	000207/2002
EDSON RUBENS ANDRADE	0033	000407/2002
	0054	001040/2002
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	0085	000995/2003
EDUARDO OLEINIK	0094	000681/2004
	0050	000883/2002
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0107	000308/2005
	0072	000495/2003
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS	0136	000101/2005
ELVIS BITTENCOURT	0125	000964/2005
	0108	000345/2005
	0096	000750/2004
	0037	000505/2002
	0059	000097/2003
	0081	000825/2003
	0035	000419/2002
	0010	000450/2001
EMERSON ALFREDO F. DE AGU	0138	000284/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0114	000584/2005
	0088	000018/2004
	0095	000700/2004
	0052	000965/2002
	0093	000597/2004
	0064	000312/2003
	0083	000966/2003
	0043	000629/2002
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	0138	000284/2004
	0018	000777/2001
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0020	000804/2001
ERICA MARTINS FREDIANI	0030	000270/2002
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0090	000220/2004
	0097	000877/2004
	0072	000495/2003
	0136	000101/2005
ERNESTO HAMANN	0030	000270/2002
ESTER DE MELO	0067	000383/2003
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0049	000880/2002
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0106	000302/2005
	0059	000097/2003
	0108	000345/2005
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0138	000284/2004
FABRICIO MASSI SALLA	0038	000515/2002
FIORAVANTE BUCH NETO	0114	000584/2005
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0088	000018/2004
	0095	000700/2004
	0052	000965/2002
	0093	000597/2004
	0064	000312/2003
	0074	000541/2003
	0083	000966/2003
	0043	000629/2002
GABRIEL MONTILHA	0136	000101/2005
GENESIO NAILOR FINGER	0096	000750/2004
	0057	000043/2003
	0032	000386/2002
GEORGE PESTANA DANTAS	0017	000775/2001
GILBERTO NALON GONZAGA	0131	001017/2005
GILSON CECATTO DOS SANTOS	0123	000957/2005
	0121	000849/2005
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0031	000302/2002
	0047	000847/2002
GISSELDIA GESSI MARODIN GO	0109	000361/2005
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0078	000761/2003
	0082	000907/2003
	0024	000028/2002
HILARIO ORLANDI	0124	000959/2005
	0041	000533/2002
ICARO SILVA PEDROSO	0024	000028/2002
INES APARECIDA DE PAULA D	0063	000236/2003
ISABELA MARQUES HAPNER	0118	000727/2005
IVAMARA CESAR DE ALMEIDA	0079	000808/2003
JAIME MARIANO	0070	000449/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0117	000646/2005
	0119	000743/2005

	0113	000495/2005
	0115	000635/2005
	0099	000984/2004
	0092	000534/2004
JANETE M. CLASER SILVA	0027	000219/2002
JEAN CARLOS MACHADO	0015	000705/2001
JESUS FERRAZ RIBEIRO	0085	000995/2003
	0021	000860/2001
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU	0141	000281/2005
JOAO TAVARES DE LIMA	0138	000284/2004
JOAQUIM ANTONIO CIRINO DO	0140	000280/2005
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0078	000761/2003
	0082	000907/2003
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0078	000761/2003
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0082	000907/2003
	0024	000028/2002
JOSE BOLIVAR BRETAS	0071	000478/2003
JOSE HENRIQUE S ASTOLFI	0086	001008/2003
JOSE MAURICIO LUNA DOS AN	0122	000954/2005
	0134	001039/2005
JOSE RICARDO MESSIAS	0070	000449/2003
JOSE TELLES DO PILAR	0128	000997/2005
JOSE VENTURA PINHEIRO	0140	000280/2005
JULIANO HUCK MURBACH	0124	000959/2005
	0077	000686/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0117	000646/2005
	0119	000743/2005
	0113	000495/2005
	0115	000635/2005
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	0105	000201/2005
	0065	000319/2003
JURANDIR RICARDO PARZIANE	0077	000686/2003
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0099	000984/2004
KATIA ISABEL MORETTI DE A	0100	001022/2004
KATIA ROSA MACHADO DE OLI	0001	000136/







queio em ativo financeiro do executado nas instituições financeiras em que possuiu conta corrente ou outro investimento. Intimem-se". =====>Fica intimado o proc. judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar o ofício e efetuar o depósito de R\$11,20 ref. exped. e fotoc. autenticadas.-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON e NANCY TEREZINHA ZIMMER-

43.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-629/2002-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x DENE RODRIGO VIEIRA - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 133v: "...sendo ai me dirigi no endereço mencionado no mesmo, ocasião em que deixei de proceder a citação do Sr. Dene Rodrigo Vieira por motivo do mesmo nao residir mais no endereço mencionado no mandado e nao obter informação de seu paradeiro ou endereço".-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCELO LOCATELLI-

44.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-690/2002-JOSE ODAIR DE CARLI x GILBERTO FERREIRA DO VALE - "Ofício-se conforme retro requerido". =====>Fica intimada a proc. judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício e efetuar o depósito de R\$10,00 ref. exped. e fotoc.-Adv. CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-

45.-RESOLUCAO CONTRATUAL C/C DECL-775/2002-JATOBÁ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x VALDIRLEY POLIDORIO e outros - "Ante a concessão do efeito suspensivo no Agravo de Instrumento (fls. 234), aguarde-se a decisão". -Adv. MICHELARON PLATCHEK, WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR e TADEU KARASEK JUNIOR-

46.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-786/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A - CURITIBA x TEREZINHA JESKE - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrituração." - Certidão de fls. 144v: "...que, até a presente data a requerente nao retirou os ofícios expedidos as fls. 137/143, nem efetuou o depósito para envio dos mesmos pelo correio através desta escrituração, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 144".-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

47.-USUCAPIAO-847/2002-LAURINDA LAURA SCHIOCHET x MERCILIO MITUO SHIMIZIA - "Intime-se o curador especial conforme parecer ministerial retro".-Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS-

48.-RESCISORIA C REINT DE POSSE-869/2002-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x VALDOMIRO FRANCISCO RODRIGUES e outros - "Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, SILVIA FATIMA SOARES-

49.-DECLARATORIA-880/2002-JACI VAZ DOMINGOS e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante a juntada dos documentos retro, manifestem-se os autores. Intimem-se". -Adv. MARCELO HONJO, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

50.-EMBARGOS DO DEVEDOR-883/2002-ADOLAR ROMEU BRAND x BANCO DO BRASIL S/A - "A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 146, no valor de R\$36,15 (trinta e seis reais e quinze centavos). -Adv. EDUARDO OLEINIK-

51.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-964/2002-D BOSCOS JOALHEIROS LTDA x NILVA DALMINA - "Vista ao retro alegado, manifestem-se as partes adversas". -Adv. ANTONIO MINORU ASHAKURA, CARLA KAREN ASSAKURA e KATYA MARIA A HERMISDORFF-

52.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-965/2002-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x MILTON ANTONIO PASTORIO -"I - Admito a conversão do pedido inicial em Ação de Depósito requerido às fls. 52/55. II - Proceda-se às anotações necessárias, inclusive no serviço de distribuição. III - Cite-se para, no prazo de (05) cinco dias, entregar a coisa, ou, contestar, com as advertências legais. IV - Intime-se". =====>Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,00 conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCELO LOCATELLI-

53.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-1031/2002-JURACI DA SILVA ROCHA x JURANDIR LUIZ BONAVIGO - "Defiro provisoriamente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Desentranhe-se o ofício entregando-o ao requerente". =====>Ofício em cartório à disposição do requerente. -Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1040/2002-GERDAU S.A x F G MIRANDA & CIA LTDA ME - "Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por cento e oitenta dias, decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se". -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-

55.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-1048/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A x EMERSON CAMARGO DE OLIVEIRA - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 115: "... dirigi-me por diversas vezes a Rua Belem, nº 1507, Bairro Claudete, e sendo ai, DEIXEI de proceder a APREENSAO do veículo objeto da presente ação, em virtude de nao o ter localizado e também nao foi possível localizar o requerido, face ele nao mais residir no endereço indicado pelo autor, sendo que o atual ocupante do imóvel nada soube informar a respeito do requerido, ou seja indagado se o

requerido havia morado ali, este informou nao conhecer as pessoas que residiram ali antes dele...".-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

56.-BUSCA E APREENSAO-16/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ORLANDO FIGUEREDO SILVA - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrituração." - Certidão de fls. 73: "...que, até a presente data, nao houve manifestação da parte interessada nos presentes autos".-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43/2003-BANCO BRADESCO S/A x INDUSTRIAL CRISTIANO S LTDA e outros - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-

58.-BUSCA E APREENSAO-78/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x MARCELINO MASSAMITI KOBAYASHI - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

59.-ORDINARIA DE COBRANCA-97/2003-ALBINO GIOMBELLI e outros x GETULIO PIRES CARDOSO - Despacho fls. 156: "Ante a certidão supra, manifeste-se o exequente. Intime-se". =====>Certidão da escrituração fls. 156: "CERTIFICADO que decorreu o prazo legal e o executado nao interpus embargos a penhora, apesar de devidamente citado conforme consta da certidão de 151...". -Adv. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, LUIZ AUGUSTO BROETTO, AMAURI CARLOS ERZINGER, ALEXANDRE VETTORELLO, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO, ELVIS BITTENCOURT-

60.-BUSCA E APREENSAO-143/2003-BANCO VOLKSWAGEN S.A x VINILTON LEANDRO FERREIRA - "Aguarde-se por dez dias conforme retro requerido. Intime-se". -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

61.-DECLARATORIA-191/2003-HEJO - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICI x ESTADO DO PARANA - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-

62.-DESAPROPRIACAO-226/2003-MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE x LUIZ CONTE e outros - "I. Defiro o pedido retro para reabrir o prazo para a defesa se manifestar sobre o item "2" do despacho de fls. 55...". -Adv. THAIANNA KLAIME, SERGIO VULPINI e KELLY REGINA R P VULPINI-

63.-INDENIZACAO-236/2003-ORLANDINA PAULINA CAVALHEIRO x EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA - "Aguarde-se o transito em julgado do v. acórdão. Cumpra-se o despacho de fls. 261". =====>Fica intimada a proc. judicial da requerida, para efetuar o depósito de R\$22,00 ref. exped. ofício e despesas postais (int. perito). -Adv. INES APARECIDA DE PAULA DIAS, DEISE SAMARA WARKEN DE SOUZA e ANTONIO MINORU ASHAKURA-

64.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-312/2003-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x MARCIO KENDI RODRIGUES MATSUMOTO - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e PAULO EMILIO FERREIRA-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-319/2003-EDI SILIPRANDI e outros x HENRIQUE PELLISSARI e outros - "Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias." -Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI-

66.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-354/2003-IVONETE RIBEIRO x CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA - "Manifeste-se a requerida, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 287v: "... procedi a intimação das testemunhas Dra. CRISTIANE AZZOLINI, Dr. ROGERIO VITURI, do inteiro teor e logo apos a leitura exararam o ciente e aceitaram contra fe que lhes ofereci. Deixei de Intimar Jucelle Zimmermann, em virtude de nao a ter localizada no endereço constante no presente mandado ou obtido informacoes sobre seu atual endereço ou paradeiro, por estar em lugar incerto e nao sabido".-Adv. WILSON CARLOS KUHN e ANTONIO CARLOS KUHN-

67.-DECLARATORIA-383/2003-ERONI MARINO GONCALVES e outros x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante a juntada dos documentos retro, manifestem-se os autores. Intimem-se".-Adv. MARCELO HONJO, EUCLIDES EUDES PANAZZOLO-

68.-USUCAPIAO-421/2003-NOELI MARIA WALKER x BRUNO SCHMIDT - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrituração." - Certidão de fls. 88: "...que, até a presente data nao foi respondido o ofício expedido as fls. 86".-Adv. ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

69.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-424/2003-DI BEO E DI BEO LTDA x BARTNIK E CIA LTDA e outros - "Vista as partes, da resposta do ofício de fls. 257/269". -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, AMARILIS VAZ CORTESI e DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

70.-CURATELA-449/2003-RAIMUNDO LOPES PINHEIRO x ESPERDITES MARIA DE LIMA SANTOS - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrituração." - Certidão de fls. 36: "...que, até a presente data nao houve a resposta do ofício de fls. 31, bem como nao foi juntado o laudo pericial por parte da parte interessada".-Adv. JAIME MARIANO, REGINA MARIA TONNI MUGNOL e JOSE RICARDO MESSIAS-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-478/2003-IRENICE APARECIDA SALVIANO GONGORA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - "Dê-se ciência a embargada dos documentos retro juntados...". -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, JOSE BOLIVAR BRETAS, MIGUELITO R CARGNIN, RICARDO ZANLORENZI CERANTO, ADRIANA ZILIO MAXIMIANO, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

72.-BUSCA E APREENSAO-495/2003-BANCO BNL DO BRASIL S.A x PAULO ROBERTO DE CAMPOS - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrituração." - Certidão de fls. 47: "...que, até a presente data nao houve devolução da carta precatória itinerante de busca e apreensão".-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, TATIANE ACHCAR, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

73.-INVENTARIO-539/2003-NAIR LUHN DE ARRUDA e outros x ARI MOREIRA DE ARRUDA - "Vista a Fazenda Pública Estadual". -Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

74.-BUSCA E APREENSAO-541/2003-BV FINANÇEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x WILSON DE OLIVEIRA - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ARLEI DE MELLO-

75.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-583/2003-CONFRONTE - CONSORCIO FRONTEIRA SC LTDA x TEREZA DO NASCIMENTO DA SILVA - "I. Defiro o pedido de fls. 102/111, cumpra-se o C.N. - Seção 8 - 5.8.1, remetendo os autos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações. 2. Após, cite-se conforme requerido". =====>Fica intimado o proc. judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória e efetuar o depósito de R\$40,60 ref. exped. cp e fotoc. autenticadas. -Adv. LENIR ROSA GOBO-

76.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-594/2003-COOPDE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLID. CVEL - x MARIA CLEONICE LIKES DARIO - "I - Tendo resultado negativo as praças realizadas, defiro o pedido pela exequente de adjudicação do bem penhorado, pelo valor da avaliação. Tome-se por termo...". =====>Fica intimada a proc. judicial, para comparecer em cartório formalizar o Termo de Adjudicação de fls. 113. -Adv. MARIA CRISTINA MOROTTI ALVES-

77.-CAUTELAR INOMINADA-686/2003-EUROINVEST S/A x FERROVIA PARANA S/A e outros - Despacho fls. 1077: "Ante a certidão supra, manifestem-se as partes. Intimem-se". =====>Certidão da escrituração de fls. 1077: "Certifico que até a presente data nao houve informações sobre a decisão do agravo". -Adv. JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, ALEXANDRE VETTORELLO, AMAURI CARLOS ERZINGER, LUIZ AUGUSTO BROETTO, JULIANO HUCK MURBACH, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, ADRIANA ZILIO MAXIMIANO e CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

78.-MONITORIA-761/2003-BANCO ITAU S.A x VESSARO COMERCIO DE AR CONDICIONADO LTDA e outros -"À A conta e preparo, observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se". - Conta de fls. 123, no valor de R\$41,75 (quarenta e hum reais e setenta e cinco centavos). -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, CARMELA MANFROI TISSIANI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, JONAS ADALBERTO PEREIRA, NADIA MAZUREK e DIRLEI ROSA WICHOSKI-

79.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-808/2003-FINANWEST FACTORING LTDA x WAGNER ZUKI - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 57v: "CERTIFICADO E DOU FE, que em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., dirigi-me a Rua Visconde de Guarapuava, nº 211 e a Rua Vicente Machado, nº 2260, e sendo ai, DEIXEI de proceder a PENHORA em bens do executado WAGNER ZUKI, constante do veículo indicado pelo autor as fls. 36, em razao de nao ter localizado o referido bem e nao obtive qualquer informação sobre seu atual endereço ou paradeiro. Ante ao exposto devolvo o presente mandado em Cartório...".-Adv. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES e IVOMAR CESAR DE ALMEIDA-

80.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-819/2003-MAURO HENRIQUE DO NASCIMENTO x GIOSEPPE EUGENIO PERUZO IACONO e outros - "Ante a certidão supra, aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se". -Adv. SOLANGE DA SILVA MACHADO, EDER WAINE CUARELI, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

81.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-825/2003-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x SIC COBRANCAS S/C LTDA - "Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão." -Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BER-

NARDO JORGE, REGIS PANIZZON ALVES-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-907/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x DEMARI E DEMARI LTDA e outros - "Vista ao exequente, da resposta do ofício (Detran/MT)". -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e CARMELA MANFROI TISSIANI-

83.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-966/2003-BV FINANÇEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x ANDREI BATISTA DA SILVA - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrituração." - Certidão de fls. 80: "...que, até a presente data o requerente nao comprovou a publicação do edital".-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, PAULO EMILIO FERREIRA e MARCELO LOCATELLI-

84.-INTERDICAÇÃO-967/2003-ADEMIR HELMANN x VITORINO CALGARO - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrituração." - Certidão de fls. 33: "...que, até a presente data nao houve a juntada do laudo pericial". -Adv. REOVALDO A BARBOSA-

85.-ORDINARIA-995/2003-OLINDA MARIA NUNES e outros x SINTRAVEST - SIND DOS TRAB NAS IND DE VEST DE CVEL - Fica intimado o procurador judicial do REQUERIDO, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$127,00 (int. testemunhas) + 127,00 (int. requerentes), conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná e R\$22,00 ref. exped. ofício e despesas postais (int. Idair Nunes). -Adv. JESUS FERRAZ RIBEIRO, EDSON RODRIGO DA SILVA, EDUARDO BIAVATTI LAZARINI, DEISE GRAPIGLIA, MILTON POLISZUK e DONIZETI DE JESUS STORTI-

86.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-1008/2003-SANDRA DE ARAUJO GUIZZO x MARISTELA FONTANA e outros - Petição do Sr. Perito de fls. 233: "Venho por meio deste, comunicar que, entendendo a situação exposta pelo meritíssimo juiz, Sr. Carlos Eduardo Maciel Stela Alves, quanto aos honorários oferecidos de R\$ 1.500,00, concordo em abaixar os honorários para a quantia neste processo extaído dos autos sob nº 001008/2003, sendo a autora, Sandra de Araujo Guizzo. Informo que a data para realização da pericia sera no dia 07/02/2006, às 14:00 horas, terça-feira, na Clínica Osteo, localizada na rua Sete de Setembro, 3419 (esquina com a rua Presidente Kennedy), centro, em Cascavel-PR. (a.). Dr. Carlos Tadashi Kunioka". -Adv. JOSE HENRIQUE S ASTOLFI, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e SADI MEINE-

87.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1025/2003-ICA-SEC - COMP SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x PAULO AFONSO ROSSETTI LANGE - "Reitere-se o ofício de fls. 52". =====>Fica intimada a proc. judicial, para efetuar o depósito de R\$22,00 ref. exped. ofício e despesas postais (CEF). -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI e ROSANGELA M. FONSECA-

88.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-18/2004-BV FINANÇEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x MARLON LUIZ PEREIRA - "Ante a certidão supra, manifeste-se a requerente. Intime-se".-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCELO LOCATELLI-

89.-COBRANCA-193/2004-SIDNEI ALVES x ROBERVAL MENESES DE ANDRADE e outros - "Manifestem-se as partes, da devolução dos ofícios ARs de intimação, sem cumprimento. =====>Sidnei Alves "Mudou-se". =====>Roberval Menezes de Andrade "Mudou-se". -Adv. VITORIO KARAN, MARCELO SOUZA AIQUEL, AGENOR IRINEU PEDO, ANGELA GENEVEZ BERTINI e PAULO ENEAS SCAGLIONE-

90.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-220/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEXANDRE FERNANDES GONCALVES - "Ante a certidão supra, aguarde-se no arquivo a manifestação de interesse da requerente. Intime-se".-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, TATIANE ACHCAR e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

91.-INVENTARIO-298/2004-JOSE ELIAS FERREIRA x SEBASTIAO ROMAO - "Fica intimado o proc. judicial, para comparecer em cartório formalizar o Termo de Renúncia de Herança de fls. 63 e Termo de Adjudicação de fls. 64". -Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-

92.-DECLARATORIA DE NULIDADE-534/2004-ELISANGELA NOVAKOSK x SUZANA CRISTO CONFECÇÕES e outros - "Manifeste-se a requerente, da devolução do ofício AR para o SERASA, sem cumprimento". - Motivo: "Mudou-se". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, LUCIO MAURO NOFFKE, MARCIA L. GUND-

93.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-597/2004-BV FINANÇEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME x DARCI GROBES -"I - Admito a conversão do pedido inicial em Ação de Depósito requerido às fls. 36/39. II - Proceda-se às anotações necessárias, inclusive no serviço de distribuição. III - Cite-se para, no prazo de (05) cinco dias, entregar a coisa, ou, contestar, com as advertências legais. IV - Intime-se". =====>Fica intimado o procurador judicial do Requerente, para comparecer em cartório e efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$49,00, conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justi-



ça do Estado do Paraná. -Adv. ARLEI DE MELLO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCELO LOCATELLI-

94.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-681/2004-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DIOGENES PEROZZO - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 209v: "...que, até a presente data o requerente não efetuou o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça (Provimto 01/99), apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 209".-Adv. EDUARDO OLEINIK-

95.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-700/2004-BV FINANÇEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI-ME x MAURO FRANCISCO EMERENCIO - "Ante a certidão supra, manifeste-se a requerente. Intime-se".-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCELO LOCATELLI-

96.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-750/2004-JEFFERSON ADRIANO COSTA x BANCO SUDAMERIS S A - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por trinta dias. Intime-se".-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e GENESIO NAILOR FINGER-

97.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-877/2004-BANCO BNLD DO BRASIL S/A x PAULO JANDREI PEREIRA MONTEIRO - "Ante a devolução do ofício AR intime-se os procuradores constantes da procuração de fls. 07".-Adv. TATIANE ACHCAR, NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

98.-PRESTACAO DE CONTAS-910/2004-GILMAR CRISTIANO ANTONIO COSTA x BANCO DO BRASIL S.A - "Recebo o recurso retro interposto, em seus efeitos legais. Vista ao apelado, para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se".-Adv. RAQUEL CELONI DOMBROSKI KUBITZ, LARISSA KARLA DE PAULA E SA, MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIOLELLI e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

99.-PRESTACAO DE CONTAS-984/2004-A. BRUN E CIA LTDA x BANCO BANESTADO S/A - Despacho fls. 126: "Recebo o recurso retro interposto, em seus efeitos legais. Vista ao apelado para responder, querendo, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens e as cautelas de estilo. Intimem-se".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-

100.-DESPEJO-1022/2004-PRIMO MARGOTTI x NUTRILAC - IND E COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para em cinco dias promover o andamento do feito. Intime-se".-Adv. VICTOR DANIEL MORETTI e KATIA ISABEL MORETTI DE ALMEIDA FER-

101.-INTERDICAÇÃO-1060/2004-SERGIO ANTONIO DE CRISTO x ERIANE SUZANE DE CRISTO - Despacho fls. 28: "Para proceder a pericia nomeie a Dra. Andrea Maria Rigo, médica psiquiatra, a qual deverá ser intimada a apresentar proposta de honorários. Faculto as partes o direito de indicação de peritos assistentes e a formularem quesitos. Apresentada referida proposta, intime-se o requerente a se manifestar em cinco (05) dias e a efetuar o depósito. Fixo o prazo de trinta (30) dias para entrega do laudo. Intime-se, inclusive o representante do Ministério Público".-Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e WILSON CARLOS KUHN-

102.-EXECUCAO HIPOTECARIA-12/2005-BANCO BANESTADO S/A x PAULO RICARDO ASSINI e outros - "Aguardar-se por quinze dias conforme retro requerido".-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPO-LLI-

103.-ARROLAMENTO SUMARIO-31/2005-JOSE CARNAVAL e outros x BENEDITO DE CARNAVAL e outros - "Vista a Fazenda Publica Estadual".-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

104.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/2005-BANCO ITAU S/A x EGON KUBITZ & CIA LTDA e outros - "Ante o retro alegado, manifeste-se o exequente. Intime-se".-Adv. WILSON CARLOS KUHN-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-201/2005-VICENTE TONIN x MUNICIPIO DE CASCAVEL - "Ante a juntada dos documentos retro, manifeste-se o embargante. Intime-se".-Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTTI, OSMAR LAUTENSCHLAGER JUNIOR-

106.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-302/2005-LORIVAL LUIZ BEGOTTO x INTERNACIONAL CAMINHOS DO BRASIL LTDA - "Defiro o pedido retro. Aguarde-se por quinze dias. Intime-se".-Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA, MARIANNE ALBERS e EVILASIO DE CARVALHO JUNI-

OR-

107.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-308/2005-OMNIS A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x NEURI BEIRA - Despacho fls. 35: "Anotar-se os demais procuradores do despacho de fls. 30".-Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA e NEUSA MARIA CANDIDO-

108.-DECLARATORIA DE NULIDADE-345/2005-ANA ROSA PAGLIARINI CHIARINI x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outros - "Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se".-Adv. SARA CECILIA ROCHA, LAURI DA SILVA, ELVIS BITTENCOURT, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

109.-DIVISAO E DEMRC.TERRA RURAL-361/2005-GILVAN ROSSI e outros x ELIZABETH MIDDING REDIVO e outros - "Ante o pedido de fls. 191/195, manifestem-se os requeridos. Intimem-se".-Adv. LENIR ROSA GOBO e GISSELDA GESSI MARODIN GOBO-

110.-NOTIFICACAO-364/2005-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x REINALDO DANTE MUSSULINI - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 28v: "CERTIFICO, que em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, desta comarca, diligencie o endereço constante, sendo ai DEIXEI de NOTIFICAR o requerido REINALDO DANTE MUSSULINI, em virtude de que sua mae Sra. Maria Roque Mussulini, informou que o mesmo encontra-se residindo em Foz do Iguaçu-Pr., porém, não sabe informar o seu endereço correto, e que vem visita-la de vez em quando, assim sendo devolvo o mandado em cartório. O referido é verdade e dou fé".-Adv. MILTON CONINCK-

111.-REPARACAO DE DANOS-397/2005-ANDERSON FERNANDO HERBER x ARNALDO ALLES SIQUEIRA - "Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça." - Certidão de fls. 43v: "CERTIFICO E DOU FE, que em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, desta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr., dirigi-me a Rua Universitaria, nº 978, Bairro Faculdade, e sendo ai, DEIXEI de proceder a CITACAO do requerido ARNALDO ALLES SIQUEIRA, em razao do mesmo não mais residir no endereço indicado, sendo que ali reside atualmente o Sr. Gilmar Carlos Hoffmann, o qual informou que reside no local a seis meses, e nada soube informar sobre o atual endereço ou paradeiro do requerido. Ante ao exposto devolvo o presente mandado em cartório, colocando-me a disposição para novas diligências. O referido é verdade".-Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-

112.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-462/2005-BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x NORMELIA STANGER - "Defiro o pedido de suspensao. Aguarde-se por noventa dias, decorrido o prazo, manifeste-se a exequente. Intime-se".-Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-

113.-PRESTACAO DE CONTAS-495/2005-CLAUDINO PIZATO x BANCO BANESTADO/ITAU - "Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE-

114.-BUSCA E APRE. CONV. DEPOSITO-584/2005-BV FINANÇEIRA SA CRED FINANCIAMENTO E INVESTIMENT x LUIZ CARLOS LOPES - "Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o edital e disquete e efetuar o depósito de R\$10,00 ref. expedição.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MARCELO LOCATELLI-

115.-PRESTACAO DE CONTAS-635/2005-ANACLETO NAZARI x BANCO BANESTADO S/A - "Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

116.-RESTITUICAO-639/2005-JOSE PAULO BARBOSA NETO x ESTADO DO PARANA - "Defiro o pedido retro pelo prazo de trinta dias. Intime-se".-Adv. NEUSA MARA LEMOS-

117.-PRESTACAO DE CONTAS-646/2005-ANACLETO NAZARI x BANCO BANESTADO S.A - "Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, LUCIO MAURO NOFFKE-

118.-DECLARATORIA-727/2005-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE x CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA - "Em cinco dias especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. Intimem-se".-Adv. ISABELA MARQUES HAPNER, DEIZE COLOMBO CONTIERO e MARCOS ABIMAEI DE FARIAS-

119.-PRESTACAO DE CONTAS-743/2005-JOSE RICARDO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A - "Vista ao autor, da contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

120.-RENOVATORIA CONTRATO DE LOC.-765/2005-DE-

LLAROZZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME x AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS WIRTTI LTDA e outros - "Ante a certidão supra, intime-se a requerente através do procurador judicial para em cinco dias promover o andamento do feito, em permanecendo em silêncio, intime-se pessoalmente".-Adv. MICHEL ARON PLATCHEK-

121.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-849/2005-LORIVAL JOSE GROSS x TANIA MARIA GROSS - "Lavre-se termo de caucao do bem oferecido. Expeça-se carta precatória conforme requerido".-Adv. FICA intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório formalizar o Termo de Caução de fls. 39, bem como retirar a carta precatória e efetuar o depósito de R\$5,50 ref. fotocópias.-Adv. ROGER DEIVIS LEITE, MATEUS PEDRO TURRA e GILSON CECATTO DOS SANTOS-

122.-INDENIZACAO P/DANOS MATERIAIS-954/2005-MOISES JOSE TRINDADE x EDITORA DO PARANA S/C LTDA - "Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escritura." - Certidão de fls. 20v: "...que, até a presente data o requerente não retirou o ofício expedido as fls. 19, com a finalidade de citação da requerida, apesar de devidamente intimado conforme certidão de publicação e prazo de fls. 20".-Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-

123.-DECLARATORIA DE NULIDADE-957/2005-LORIVAL JOSE GROSS x TANIA MARIA GROSS - "Expeça-se carta precatória conforme requerido".-Adv. FICA intimado o proc. judicial, para comparecer em cartório retirar a carta precatória e efetuar o depósito de R\$4,50 ref. fotocópias. - Adv. ROGER DEIVIS LEITE, MATEUS PEDRO TURRA e GILSON CECATTO DOS SANTOS-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-959/2005-DIONISIO POSITAL x EWALDO EGON HEIDRICH - "Recebo os embargos com a suspensao da seqüência processual dos autos de execução. Intime-se o embargado, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de dez (10) dias."-Adv. HILARIO ORLANDI, ANDRE VINICIUS BECK LIMA, JULIANO HUCK MURBACH e CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR-

125.-CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROT.-964/2005-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA x BRAPAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - "Fica intimado o proc. judicial, para efetuar o depósito de R\$22,00 ref. exped. ofício e despesas postais.-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e REGIS PANIZZON ALVES-

126.-USUCAPIAO-974/2005-NATALIA KUIAVA x IDILIA XAVIER e outros - "Manifeste-se a requerente, da devolução dos ofícios ARs de citação, sem cumprimento". - Jose Maria Sobrinho "mudou-se". - Parana Solo "mudou-se". - Rita Maria Hoffmann Piccolotto "Ausente - 3x".-Adv. VICTOR DANIEL MORETTI e ROSANI ROTTA MORETTI-

127.-ARROLAMENTO SUMARIO-980/2005-ALDO JOSE KUTCHMA x CEMIRAMIS DE LOURDES KUTTMANN - Despacho fls. 31: "... 5. Vista a Fazenda Estadual".-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

128.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-997/2005-BANCO ITAU S.A x VALDEMAR GERACINO DA SILVA - "Antes de apreciar o pedido de conversao, manifeste-se o requerente sobre a contestação e documentos juntados às fls. 26/35. Intime-se".-Adv. JOSE TELLES DO PILAR, CRISTIANO BORGES NASCIMENTO, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, ADILSON PEREIRA SAMPAIO-

129.-MEDIDA CAUTELAR-1003/2005-TEREZINHA DEPUBEL DANTAS x BANCO BV FINANÇEIRA S/A - CRED. FINANC. INVEST. - "Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias."-Adv. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS-

130.-CAUTELAR INOMINADA-1008/2005-ROSEMARIA NOVAES OVIEDO DE PAULA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA (UNIOESTE - "Vista ao autor, da contestação e documentos juntos, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias."-Adv. ADRIANO MARCOS MARCON-

131.-ANULACAO DE TITULO-1017/2005-CLAUDIO MIGUEL MIKSHA FILHO x ONDINO MARCOS - "Apense-se. Cite(m)-se, na forma requerida, para responder querendo no prazo legal, advertindo das penalidades legais (artigo 285 do C.P.C.)."-Adv. FICA intimado o proc. judicial, para efetuar o depósito de R\$22,00 ref. exped. ofício e despesas postais. OBS.: Juntar Contra-Fé.-Adv. GILBERTO NALON GONZAGA e MARCO ANTONIO PADOVANI-

132.-NOTIFICACAO JUDICIAL-1019/2005-OLGA ANNA WALCZESKI GIOPPO x CLAUDIO JOSE SPECK CARDOSO - Despacho fls. 54: "Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 30".-Adv. FICA intimado o proc. judicial, para efetuar o depósito de R\$48,00 horas, independentemente de traslado entregue-se os autos ao requerente".-Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e WILSON CARLOS KUHN-

133.-SUSTACAO DE PROTESTO-1025/2005-GRUPO NOVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA x ULTRA INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO E EXP. LTDA - "Fica intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em cartório formalizar o Termo de Caução de fls. 21".-Adv. FICA intimado o proc. judicial, para efetuar o depósito de R\$22,00 ref. exped. ofício e despesas postais. OBS.: Juntar Contra-Fé.-Adv. LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCAO-

134.-MONITORIA-1039/2005-AUTO POSTO GRALHA AZUL LTDA x FRATERNIDADE PROPAGANDA LTDA - "Vista ao autor, da devolução do ofício AR de citação da re-

querida, sem cumprimento. Motivo: "desconhecido".-Adv. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-

135.-INVENTARIO-1072/2005-CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO x MARIA THEREZA ABREU DE FIGUEIREDO e outros - "Ofícios em cartório à disposição".-Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-

136.-EXECUCAO FISCAL-101/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x TESCKER COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA - Despacho fls. 07: "Cite(m)-se na forma requerida".-Adv. FICA intimado o proc. judicial, para comparecer em cartório retirar o ofício de citação do requerido.-Adv. LUCIANO MARCHESINI, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN, ERNESTO HAMANN e GABRIEL MONTILHA-

137.-CARTA PRECATORIA-11/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SANTA HELENA - PARANA -SIRLEI DE OLIVEIRA LORSCHIEDER x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL - Termo de Audiência fls. 50: "... redesigno a audiência postergada para a data de 12 de dezembro de 2005, às 14:00 horas...".-Adv. MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS e SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES-

138.-CARTA PRECATORIA-284/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR / 4ª VARA CIVEL -HORST LUIZ KURCHAT x EUCATUR - EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TURISMO LTDA - Despacho fls. 118: "Ante o cálculo retro apresentado, manifeste-se o exequente, em havendo concordância comunique-se o Banco Central. Intime-se".-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, LEANDRO AMBROSIO ALFIEIRI, FABRICIO MASSI SALLA, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACH, EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR, CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS e RODRIGO CESAR CALDEIRA-

139.-CARTA PRECATORIA-350/2004-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE JOINVILLE -MARCIA GONCALVES TAMAZZIA e outros x LUIZ CLAUDIO N LOURENCO - "Ante a certidão retro designo o dia 02 de agosto de 2006, às 14:00 horas para oitiva da testemunha. Intime-se e comunique-se".-Adv. RICARDO AFONSO BAPTISTA, MARIA LUCIA SOARES BAPTISTA, LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENCO, NELEIDE ABILA e MARCELO BIGLIAZZI-

140.-CARTA PRECATORIA-280/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI/PR -MARCIA FREITAS SILVA x VIACAO GARCIA LTDA - "1. Para inquirição das testemunhas constantes da carta precatória, designo o dia 04 de julho de 2006, às 16:00 horas. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se comunicando ao Juízo Deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparada às custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo".-Adv. JOAQUIM ANTONIO CIRINO DOS SANTOS, DOMINGOS BERNINI, JOSE VENTURA PINHEIRO, MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMI-

141.-CARTA PRECATORIA-281/2005-Oriundo da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDESTE/PR -LIDIANA MARIA LITTMANN KLEINHANS x FIORELO PEGORARO & FILHOS LTDA e outros - "1. Para inquirição das testemunhas constantes da carta precatória, designo o dia 18 de outubro de 2006, às 15:30 horas. 2. Intimem-se. 3. Oficie-se comunicando o Juízo Deprecante. 4. Cumprido o ato deprecado, preparada às custas processuais, devolva-se com as cautelas de estilo".-Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI, OSCAR DANILLO MACIEL, MARCIO ELEANORO BRUNHARA, NERILDA BITTENCOURT VENDRAME, JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

142.-CARTA PRECATORIA-307/2005-Oriundo da Comarca de 9ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL SAO PAULO/ -NTF FRANCHISING LTDA ATUAL DENOMINACAO NIPOMED FRA x S.A DE MATTOS & CIA LTDA - "1. Considerando a ausência de manifestação judicial acerca do depósito dos bens apreendidos, bem como a certidão do meirinho dando conta da nomeação do Sr. Carlos Alexandre da Rocha, como fiel depositário do material, entendo como prejudicado a postulação do requerente (fls. 22/24). 2. Devidamente cumprido o ato deprecado, devolva-se ao Juízo de origem, como as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Int. Dil.". -Adv. MARCELO FERNANDES, CARLA SOUTO ALBANO FERNANDES e DANIELA DE ALMEIDA VICTOR-

**COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DR. CARLOS EDUARDO  
RELAÇO 105/2005 - COBRANCA CUSTAS INICIAIS**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE CAST	0027	000027/2005
ADRIANA NEGRINI	0038	000038/2005
	0040	000040/2005
	0041	000041/2005
ADSON GABINO DE MORAES JU	0039	000039/2005
ALBERTO BRANCO JUNIOR	0006	000006/2005
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0001	000001/2005
	0002	000002/2005
ALEX SANDER GALLIO	0023	000023/2005
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0029	000029/2005
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0007	000007/2005
AURELIA CALSAVARA TAKAHAS	0012	000012/2005
BENEDITA LUIZIA DE CARVALH	0038	000038/2005



CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0040	000040/2005
CARLOS YOSHIHIRO SAKIAMA	0041	000041/2005
CELSO APARECIDO DO NASCIM	0031	000031/2005
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	0012	000012/2005
CLAUDIA CANZI	0012	000012/2005
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0024	000024/2005
	0011	000011/2005
	0001	000001/2005
	0002	000002/2005
CLIDIONORA AP. CASTAGNARI	0012	000012/2005
DENILSON JOSE DE OLIVEIRA	0013	000013/2005
EDSON LUIZ AMARAL	0007	000007/2005
EDUARDO OLEINIK	0032	000032/2005
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0019	000019/2005
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0042	000042/2005
ELVIS BITTENCOURT	0025	000025/2005
	0028	000028/2005
	0030	000030/2005
	0020	000020/2005
	0036	000036/2005
	0013	000013/2005
	0037	000037/2005
	0023	000023/2005
	0004	000004/2005
	0042	000042/2005
	0037	000037/2005
	0008	000008/2005
	0012	000012/2005
	0033	000033/2005
	0034	000034/2005
	0035	000035/2005
	0013	000013/2005
	0022	000022/2005
	0027	000027/2005
	0010	000010/2005
	0017	000017/2005
	0006	000006/2005
	0029	000029/2005
	0009	000009/2005
	0012	000012/2005
	0039	000039/2005
	0016	000016/2005
	0018	000018/2005
	0019	000019/2005
	0020	000020/2005
	0015	000015/2005
	0009	000009/2005
	0033	000033/2005
	0034	000034/2005
	0035	000035/2005
	0014	000014/2005
	0037	000037/2005
	0036	000036/2005
	0022	000022/2005
	0005	000005/2005
	0026	000026/2005
	0037	000037/2005
	0021	000021/2005
	0025	000025/2005
	0028	000028/2005
	0030	000030/2005
	0012	000012/2005
	0005	000005/2005
	0011	000011/2005
	0003	000003/2005
	0016	000016/2005
	0018	000018/2005
	0020	000020/2005
	0010	000010/2005
	0018	000018/2005
	0019	000019/2005
	0003	000003/2005
	0042	000042/2005

1.-CARTA PRECATORIA-1/2005-RANDON CONSORCIOS LTDA x CERNECK TRANSPORTES LTDA -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

2.-CARTA PRECATORIA-2/2005-RANDON CONSORCIOS LTDA x CERNECK TRANSPORTES LTDA -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

3.-CARTA PRECATORIA-3/2005-AUTO POSTO IPIRANGA LTDA x EMPASESA LTDA -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. SARA NUNES FERREIRA WAHL e VIRGILIO CESAR DE MELO-

4.-CARTA PRECATORIA-4/2005-COPERDIA - COOPERATIVA DE PRODUCAO E CONSUMO CONCO x SERGIO MIGUEL BAUTITZ -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. FREDERICO DE SOUZA MATOS-

5.-CARTA PRECATORIA-5/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NEO ADMINISTRACAO & SERVICOS LTDA E OUTROS -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO e REGIS ALAN BAULI-

6.-CARTA PRECATORIA-6/2005-UNIFISA ADMINSTRADORA NACIONAL DE CONSORCIO LTDA x CLOVIS SANDRINI -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer

em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR e JULIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA-

7.-CARTA PRECATORIA-7/2005-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO XAMANAKA-TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

8.-CARTA PRECATORIA-8/2005-EMPACOTADORA DE ACUCAR E ARROZ CAMPIOTTO LTDA x INDUSTRIAL CRISTIANO S LTDA -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. IDEVAL INACIO DE PAULA-

9.-CARTA PRECATORIA-9/2005-GENILTO DA SILVA x LEO MOCELIN E OUTROS -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. KARINA MIQUELETO VIDAL e MARCIA DOS SANTOS BARAO ARAUJO-

10.-CARTA PRECATORIA-10/2005-FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI x FERNANDA BONATTO -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. JOSIANE BRIGIDA ROGAL e TANARA CRISTIANE NOGUEIRA-

11.-CARTA PRECATORIA-11/2005-DIONISIO MARQUES E OUTROS x HENRIQUE SCHULTZ E OUTROS -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. REJANE KARINA TOFFOLO e CLAUDIA CANZI-

12.-CARTA PRECATORIA-12/2005-GUERDA WEGERMANN x REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. AURELIA CALSAVARA TAKAHASHI, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CARLOS YOSHIHIRO SAKIAMA, CLIDIONORA AP. CASTAGNARI PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA e REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC-

13.-CARTA PRECATORIA-13/2005-UNIFEC - UNIAO PARA FORMACAO, EDUCACAO E CULTURA x LUCIA FILGUEIRA -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. DENILSON JOSE DE OLIVEIRA, FERNANDA VIEIRA CAPUANO e JOSE AUGUSTO REZENDE JR-

14.-BUSCA E APREENSAO-14/2005-BANCO DO BRASIL S/A x MOHAMAD OMAR ISMAIL MATAR -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

15.-CARTA PRECATORIA-15/2005-BANCO REAL S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS IZU LTDA E OUTROS -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH-

16.-BUSCA E APREENSAO-16/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CEDINEI DE ANDRADE -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e SEBASTIAO MIRANDA PRADO-

17.-EXECUCAO DE SENTENÇA-17/2005-PEDRO INACIO MONZON x SEBASTIAO VIEIRA -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO-

18.-BUSCA E APREENSAO-18/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROSE MARLI ROCHA DOS SANTOS -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. TATIANE ACHCAR, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e SEBASTIAO MIRANDA PRADO-

19.-BUSCA E APREENSAO-19/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x ELTON APARECIDO DE CAMPOS -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. TATIANE ACHCAR, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

20.-BUSCA E APREENSAO-20/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAUDIO EVERTON DOS SANTOS SILVA -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA-

21.-EMBARGOS DE TERCEIROS-21/2005-ILOIR CORREA JUNIOR x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO-

22.-EXECUCAO P/ ENT/ COISA CERTA-22/2005-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x VALMIR D. TONATTO E OUTRA -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI e NILBERTO RAFAEL VANZO-

23.-MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO-23/2005-ALISON CASSIO PFEFFER E OUTROS x HSBC SEGUROS S/A -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. FERNANDO PFEFFER e ALEX SANDER GALLIO-

24.-ARROLAMENTO-24/2005-LINDOVINA PIOVESAN E OUTROS x -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-25/2005-MASCOR - IMOVEIS LTDA x NADIR DE FRANCA -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e ELVIS BITTENCOURT-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26/2005-VITORINO EVANGELISTA x M CHIKALSCHKI CANTERI E CIA LTDA -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. OSCAR JOAO MUGNOL-

27.-COBRANCA-27/2005-BRASIL TELECOM S/A x LUIZ VENICIUS COMPAGNONI -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDRE e JOSIANE BORGES-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-28/2005-MASCOR IMOVEIS LTDA x RICARDO SEIBT -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e ELVIS BITTENCOURT-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-29/2005-FERROVIA PARANA S/A - FERROPAR x GERSEPA - SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA SANIT -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. ANDRE VINICIUS BECK LIMA e JULIANO HUCK MURBACH-

30.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-30/2005-ROVILIO MASCARELLO x EQUAGRIL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e ELVIS BITTENCOURT-

31.-BUSCA E APREENSAO-31/2005-CONSORCIO NACIONAL LUIZALTA x GILSON RODRIGUES DOS SANTOS -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-

32.-ARROLAMENTO-32/2005-ARNALDO STOCKER E OUTROS x -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. EDUARDO OLEINIK-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-33/2005-JOSE CARLOS BONFIM x BANCO ITAU S/A -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-34/2005-AVELINO MORETTI x BANCO ITAU S/A -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-35/2005-GILBERTO ARTHUR SILVESTRI x BANCO DO BRASIL S/A -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L. GUND-

36.-USUCAPIAO-36/2005-ADEMIR ZENI E OUTROS x -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. ERNANI PUDELL e MONALISA MICHEL-

37.-CAUTELAR-37/2005-SPERAFICO MOINHOS LTDA x

UNIAO FEDERAL E COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENER -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. FERNANDO OSTROWSKI, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, PAULO BATISTA FERREIRA e HELIO EDUARDO RICHTER-

38.-CARTA PRECATORIA-38/2005-FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA x ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZA -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e ADRIANA NEGRINI-

39.-CARTA PRECATORIA-39/2005-AMBIENTAL PARANA FLORESTAL S/A x ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZA -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LEILANE TREVISAN MORAES-

40.-CARTA PRECATORIA-40/2005-LINEA FLORESTAL S/A x ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZA -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e ADRIANA NEGRINI-

41.-CARTA PRECATORIA-41/2005-NELSON CASERTA GIRARDI x ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZAS -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e ADRIANA NEGRINI-

42.-CARTA PRECATORIA-42/2005-NORSKE SKOG FLORESTAL LTDA x ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZA -"Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição".-Adv. WILSON J ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA e GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA-

**COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 92/2005  
JUIZ DE DIREITO DR. CARLSO EDUARDO STELA ALV**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH	0047	000480/2003
ADELINO MARCON	0068	001121/2004
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	0022	000846/2000
	0059	000492/2004
	0038	000997/2002
ADEMIR JESUS DA VEIGA	0011	000484/1999
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0039	000032/2003
AGUINALDO ADRIANI TOSO	0029	000082/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STAB	0027	000020/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	000022/2000
ALEXANDRE ABEL MARIOTTI	0029	000082/2002
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	0084	000135/2000
	0003	000071/1994
	0088	000129/2005
	0085	000277/2003
	0087	000102/2005
ALEXANDRE NUNES MACHADO	0029	000082/2002
ALEXANDRE VETTORELLI	0030	000126/2002
AMAURI CARLOS REZINGER	0030	000126/2002
ANA PAULA MAGALHAES	0039	000032/2003
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0082	000873/2005
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0078	000645/2005
ANDREIA BELLO L. BASSO	0009	001070/1998
ANESTOR GASPAR DA SILVA	0017	000376/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0016	000346/2000
ANGELO DENARDIN	0071	000190/2005
	0016	000346/2000
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	0002	000630/1992
ANTONIO GRACINDO DE OLIVE	0076	000395/2005
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0050	000823/2003
ARLINDO PEDROSO DOS SANTO	0022	000846/2000
ARMANDO LUIZ MARCON	0068	001121/2004
AUGUSTINHO DA SILVA	0065	000890/2004
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0002	000630/1992
	0064	000878/2004
	0069	000095/2005
	0075	000372/2005
	0023	000186/2001
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTI	0004	001088/1995
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0083	000905/2005
CARLOS FERNANDO PERUFFO	0072	000267/2005
CARLOS JOSE DAL PIVA	0003	000071/1994
CARLOS MORAES DE JESUS	0023	000186/2001
CARMELA MANFROI TISSIANI	0009	001070/1998
	0008	001049/1998
CAROLINE CHIAMULERA	0013	000022/2000
CELSON CARNEIRO DO AMARAL	0015	000269/2000
CELSON CORDEIRO	0036	000758/2002
	0045	000294/2003
	0078	000645/2005
CHRISTIANE MASSARO LOHMAN	0052	000882/2003
CLAUDIA DENARDIN DONA	0071	000190/2005
CLAUDIO JOSE ABREU DE FIG	0053	000912/2003
CLEBER BARBOSA SIQUEIRA	0061	000553/2004
CRISTIANE AGATTI STANOVA	0018	000394/2000
	0012	000008/2000
	0052	000882/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0035	000638/2002
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0039	000032/2003
DANIELA LETICIA BROERING		





FINANCIAMENTO E INVEST x PAULO SERGIO DALAZO-ANA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

28.-EXECUCAO DE SENTENÇA-81/2002-R.G. COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x CLEUZA MARIA DOS SANTOS -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. MILTON CONINCK-

29.-EXECUCAO DE SENTENÇA-82/2002-FERRAGEM SUL AMERICA LTDA x SAMPAIO FERRO E A.O LTDA -1. Ante-se a execução de sentença na atuação e no Distribuidor. 2. No mais, cite-se (CPC.652), para em 24 (vinte e quatro) horas pagar a quantia reclamada, R\$-1.833.93 atualizada, mais as custas e despesas do processo e os honorários da execução, os quais arbitro em R\$-300.00 para hipótese de pronto pagamento, ou então garantir o Juízo, sob pena de penhora. -Adv. MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO, AGUINALDO ADRIANI TOSO, ALEXANDRE NUNES MACHADO e ALEXANDRE ABEL MARIOTTI-

30.-RESPONSABILIDADE CIVIL-126/2002-BELGIO BOMM x JORNAL HOJE LTDA -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Autor ...s fls. 50/59. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. LUIZ AUGUSTO BROETTO, ALEXANDRE VETTORELLO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR, AMAURI CARLOS ERZINGER, DANIELLE DE CASSIA MEASSI e LAERCION ANTONIO WRUBEL-

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-133/2002-MARCELO GRATIERI x NELSON JUNIOR DE LIMA -Ante ao trfnsito em julgado da sentença de fls.34/35, diga o Autor; no silêncio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execução ulterior, pelos meios próprios e a cobrança das custas por quem de direito. -Adv. MIGUELITO REGIS CARGNIN-

32.-RESCISAO CONTRATO-205/2002-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SEBASTIAO DIAS DOS SANTOS -Sobre o contido no ofício retro, diga o Credor. -Adv. FERNANDO PAULO MACIEL, DIEGO BOHRER BRANCO, RONALDO LIMA MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE, NATALLY S. REYS e JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-341/2002-MARCIO DOMINGUES DE CAMARGO x MARCELO GRATIERI -Diga o requerente se tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA e MIGUELITO REGIS CARGNIN-

34.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-344/2002-LUIZ ROQUE PEREIRA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE - Converto o julgamento em diligencia. • necess rio saber se h compatibilidade de hor rios entre o exercicio da função de vereador e a de motorista. Oficie-se ... Cfmara Municipal de Santa Tereza do Oeste solicitando informe qual o hor rio de funcionamento da casa, o hor rio que o vereador deve cumprir, e os dias e hora das sessões realizadas na legislatura 1996/2000. Especifiquem as partes em dez (10) dias as provas que pretendam produzir, em função do que aqui foi decidido, justificando sua pertinência (indicando o fato a ser demonstrado); e, caso pretendam produzir prova testemunhal, apresentem desde logo o rol de testemunhas. Intimem-se. -Adv. RONALDO DA FONSECA e THAIANNA KLAIME-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-638/2002-COMPANHIA DE HABITA\*AO DO PARANA - COHAPAR x ARI DA SILVA e outros -Ante ao trfnsito em julgado da sentença de fls.29/31, diga o Autor; no silêncio, archive-se, ressalvada a possibilidade de execução ulterior, pelos meios próprios e a cobrança das custas por quem de direito. -Adv. CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

36.-COBRANCA-758/2002-MARIA JOSEFA PEREIRA LUBACHESKI x MUNICIPIO DE CASCAVEL-1. Diga o Município sobre o agravo retido. Prazo: 10 dias. 2. Designo AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO para o dia 16 de março de 2006, ...s 15.00 horas. Intimem-se. Adv. CELSO CORDEIRO, OLICIO ALVES BENI, JOEL VIDAL DE OLIVEIRA, REGINA MARIA TONNI MUGNOL e RONALDO DA FONSECA-

37.-DEPOSITO-795/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCIO ANTONIO FRAGOSO -Sobre o contido nos ofícios retro, diga o Credor. -Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-997/2002-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x MARIA OTILIA R. MENEGAZ -Manifeste-se a Credora sobre a certidão supra. -Adv. DARYENE MARIA GENNARI PROCHNAU, DAYRO GENARI e ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

39.-DECLARATORIA-32/2003-AUTO POSTO GAUDERIO x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. S/A - EMBRATEL -1. Recebo no duplo efeito os recursos de apelação manejado pelo Autor ...s fls.532/546 e pelo R.u. ...s fls. 547/554. Int. 2. Intimem-se para as contra-razões em quinze (15) dias. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. SANDRO LUIZ WERLANG, JORGE APPI DE MATTOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN e MARIANA GIACOMAZZO MEYER-

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-41/2003-ALOISIO DA SILVA x CONDOMINIO RESIDENCIAL MILANO -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo Autor ...s fls. 156/162. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio

Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA e SILVIO KISSULA-

41.-INDENIZATORIA-180/2003-VALDIRENE TEREZINHA GARCIA x TAM LINHAS AEREAS -Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP.-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI e VALDECI WENCESLAU B.MARQUES-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-228/2003-MIGUELANGELO CHINI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo R.u. ...s fls. 70/82. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-229/2003-LUDELSON DE SOUZA ROCHA x BANCO HASBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo R.u. ...s fls. 71/83. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-230/2003-JAIRO MANFROI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo R.u. ...s fls. 64/75. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

45.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-294/2003-MUNICIPIO DE CASCAVEL x MARIA JOSEFA PEREIRA LUBACHESKI- ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O INCIDENTE com base no art. 267, VI, CPC. Custas pelo Município impugnante no valor de R\$-616.00. Intimem-se. Adv. REGINA MARIA TONNI MUGNOL, RONALDO DA FONSECA, CELSO CORDEIRO e OLICIO ALVES BENI-

46.-REVISAO DE CONTRATO-383/2003-SAROLLI & PREISNER LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- ANTE O EXPOSTO, CONHE-O EM PARTE DOS EMBARGOS DE DECLARACAO PARA ESCLARECER que (1) os indexadores de correcao monet r ia serao o INPC, IPC-r e a m, dia entre o IGP-DI e o INPC. Intimem-se. Adv. LUCIANO BRAGA CORTES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA-

47.-COBRANCA-480/2003-A.C.V.J. COMERCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA x ANTONIO MARCOS DIAS DE OLIVEIRA - Audiência no Juízo de Londrina-PR, dia 09/02/2006, ...s 09:20 horas. -Adv.ADBA CRISTINA HANNUCH, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, EDUARDO BIAVATTI LAZARINI e VANESSA BARROS DE SOUSA-

48.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-656/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LEONEL PEREIRA DE FRANCA -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, PAULA REGINA GASPARETTO, MARIANA FAULIN GAMBA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES A. MARZOCHI e JONAS ADALBERTO PEREIRA-

49.-PRESTACAO DE CONTAS-780/2003-MARCIO DIETRICH x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo R.u. ...s fls. 103/113. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

50.-REVISIONAL DE CONT. BANCARIOS-823/2003-WLADIMIR DUARTE MENEZES x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de vinte (20) dias. Intime-se. -Adv. MARCIO SETENARESKI -

51.-EXECUCAO DE SENTENÇA-881/2003-ANTONIO SEZEFREDO MUHLENBRUCH x JULIANE FRANCK e outros -Contados e preparados as custas da Execução de Sentença, voltem conclusos. R\$-609.00. Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 74. -Adv. PAULO AFONSO SCIARRA-

52.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-882/2003-BV FINANCIERA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ROGELIO CARLOS PERIN -Sobre a certidão de fls.75, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CHRISTIANE MASSARO LOHMANN-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-912/2003-MUNICIPIO DE CASCAVEL x JOSE GARCIA FILHO -Manifeste-se o Embargante sobre as fls. 55/63. -Adv. REGINA MARIA TONNI MUGNOL, CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIREDO, JOSE RICARDO MESSIAS, RUI DA FONSECA, RONALDO DA FONSECA, MILTON POLISZUK

54.-RESOLUTIVA CONT.C/C P.DANOS-1024/2003-PILARPARK PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA. x JOSE MAURO GOMES- Nao h contradicao alguma, pois antes da resolucao do contrato a posse era justa, e a indenizacao , devi-

da a partir do momento em que a posse tornou-se injusta. Assim, rejeito os embargos de declaracao. Intimem-se. Adv. KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES, MICHAEL HIROMI ZAMPONIO MIYAZAKI e SERGIO VULPINI-

55.-INVENTARIO-1054/2003-SERGIO LUIZ PUSEBON x MARISA SALETE DONADUSSI PUSEBON - Ao inventariante para falar sobre a avaliacao e recolher a taxa de participacao do Ministerio Pfblico no valor de R\$-3.00. -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-155/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x NEIVA SALETE DE SOUZA MULLER e outros -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

57.-INDENIZACAO P/ACID.VEICULO-206/2004-ARIANE FERNANDA CARVALHO e outros x CIBELE BRESOLIN TEIXEIRA -Ao requerente, para cumprir a cota ministerial. -Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, SERGIO VULPINI e KELLY REGINA P. VULPINI DE MORAES-

58.-INVENTARIO-330/2004-CHARLES DAVID VERLIM ZACHARCZUK e outros x ALTAMIR JOSE ZACHARCZUK -Sobre o contido no ofício retro, diga o Credor. -Adv. DOMINGOS PEDRO LUZZI-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-492/2004-ADONAY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x LORECI PEREIRA RAMOS -1. Ao Credor para o prosseguimento do feito. -Adv. LORIVAL FAVORETTO e ADEMAR ANTONIO DA SILVA-

60.-DESPEJO C/C COBRANCA ALUGUEIS-539/2004-ELI BRAME PINHO x GENY TADEU FAZIO e outros -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. PAULO AFONSO SCIARRA e MARCELO AUGUSTO SELLA-

61.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-553/2004-ANTONIO VILMAR PRADO e OLIVEIRA x MODESTO CAMERA - Sobre o contido no ofício retro, diga o Credor. -Adv. CLEBER BARBOSA SIQUEIRA, RODRINEI CRISTIAN BRAUN, LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA e JOSE FERNANDO VIALLE-

62.-INVENTARIO-758/2004-MARGARETE KUERTEN CAMILO FERRAZZO x SERGIO JOSE FERRAZZO- Atenda-se a cota ministerial (pedido de alvará em apartado). Adv. ERNANI PUDELL e MONALISA MICHEL-

63.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-817/2004-B. V. FINACEIRA S/A C.F.I x ELIZETE FATIMA MACHADO BARBOSA -Manifeste-se o Requerente, nao houve purgacao da mora por parte do R.u. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-

64.-RESCISAO CONTRATO-878/2004-ELSON RUI PESSETE e outros x ROVILIO MASCARELLO -Audiência no Juízo deprecativo (Paranatinga-MT), redesignada para o dia 15/12/2005, ...s 15:30 horas. -Adv. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA, ELVIS BITTENCOURT e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-890/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x BONFANTE E ALCANTARA & CIA LTDA e outros- Aos executados para assinarem o Termo de Nomeacao de Bens a Penhora, no prazo de cinco dias. Adv. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA e AUGUSTINHO DA SILVA-

66.-PRESTACAO DE CONTAS-957/2004-ARLINDO ABEL x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -1. Recebo no duplo efeito o recurso de apelação manejado pelo R.u. ...s fls.92/105. 2. Intime-se o apelado para as contra-razões no prazo legal. 3. Após, subam os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado com as nossas homenagens. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, LUCIO MAURO NOFFKE, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e ROBERTO ANTONIO BUSATO-

67.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV.-1046/2004-BANCO BRADESCO S/A x JOAO ADEMAR RORIGUES -Diga o executado em dez (10) dias se aceita o encargo de depositário. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, INES APARECIDA DE PAULA DIAS e MARION SALVATI P. SONDA-

68.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1121/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOSE GILMAR DOS SANTOS e outros- O negócio feito entre os executados , ineficaz em relacao ao Credor Hipotecario. Adv. ADELINO MARCON, ARMANDO LUIZ MARCON e JOSE GILMAR DOS SANTOS-

69.-EMBARGOS A EXECUCAO-95/2005-RAQUEL LEOTILDES ZEMBRZUSKI VIANA x BANCO BANESTADO S/A -Sobre a impugnação apresentada, diga a embargante. -Adv. ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, JULIANE BULITZ FERREIRA, BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e FRANCIELY RITA VIEL-

70.-DEPOSITO-185/2005-BANCO BRADESCO S/A x ROSA MARIA ZAGATTO -Digam as partes em 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de bens no valor de R\$-950.00. -Adv. PAULA REGINA GASPARETTO e MARIANA FAULIN GAMBAA-

71.-COMINATORIA-190/2005-SERGIO DEZAN - ME x JOSE TAVARES SIQUEIRA- Defiro o pedido retro. Aguarde-se manifestacao das partes. Intimem-se. Adv. ANGELO DENARDIN, CLAUDIA DENARDIN DONA e JUAREZ JOSE DA SILVA-

72.-MANDADO DE SEGURANCA-267/2005-RONI FALEIRO DE PADUA x MAGNIFICO REITOR DA UNIOESTE- Assim, recebo o apelo no seu efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões no prazo de quinze (15) dias. Após, em nao havendo recurso adesivo, remetam-se os autos ao Tribunal. Intimem-se. Adv. EVERTON FALEIRO DE PADUA, CARLOS FERNANDO PERUFFO e ISABELA MARQUES HAPNER-

73.-REPARACAO DE DANOS-289/2005-ANTONIO BARROS e outros x CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CASCAVEL - FAG -Sobre a contestação apresentada, diga o autor. -Adv. PAULO ROBERTO CORREA, JAQUELINE APARECIDA G. FERREIRA e JOSE ANTONIO FERREIRA-

74.-INDENIZACAO P/ACID.VEICULO-364/2005-EURIPEDES ACACIO APARECIDO e outros x CEZAR AUGUSTO PAZINI -Audiência no Juízo de Guaraniçu-PR, dia 12/01/2006, ...s 15:30 horas. -Adv. LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA, ELVIS BITTENCOURT e LUIZ CARLOS PROVIN-

75.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-372/2005-CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA x LUCI DE ALMEIDA E CIA LTDA -Diga a requerente, ante a devolução da carta ARMP.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS e THAIS PORTUGAL-

76.-INVENTARIO-395/2005-FELIX PEREIRA DA SILVA FILHO x DIRCE DOS SANTOS SILVA - Inventariante - junto os documentos de fls. 51/52 de forma apresent vel. -Adv. ANTONIO GRACINDO DE OLIVEIRA-

77.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-522/2005-INTELCON - IND E COM LONDRINENSE DE PE\*AS IND LTDA x ESPLANADA EQUIPAMENTOS LTDA- 1. J foram penhorados bens, fls. 26v\$, e decorrido em branco o prazo para embargos o qual encontra-se certificado ...s fls. 31. Diga a Credora. Intime-se. Adv. LINEU EDUARDO SPAGOLLA e VANYA S. MORETE SPAGOLLA-

78.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-645/2005-GERSEPA- GERENCIAMENTO DE SERV. PATRIMONIAIS LTDA x FERROVIA PARANA S/A - FERROPAR -Sobre a nomeação de bens ... penhora, diga a exequente. -Adv. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO, JULIANO HUCK MURBACH, CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR e ANDRE VINICIUS BECK LIMA-

79.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-839/2005-MANOEL MESSIAS RICARTE e outros x EUSTAQUIO ALVES DA CRUZ e outros -Sobre as respostas aos ofícios, diga o Autor. -Adv. DIRCEU EDSON WOMMER-

80.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-853/2005-ASSOCIACAO MISSION.DE BENEFICENCIA-COL.SANTA MARIA x FRANCENTE DA SILVA -Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.20v), negativa de citacao, manifeste-se o(a) Requerente. -Adv. REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

81.-BUSCA E APREENSAO(CONTENC)-871/2005-BANCO FINASA S/A x MERLYN GRANDO MARTINS -Aguarde-se o decurso do prazo do acordo. Intimem-se. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR, LEANDRO CABRERA GALBIATI, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA e PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL-

82.-INDENIZACAO P/ACID.VEICULO-873/2005-NEURI DALMINA x ROMEU HENDGES- 1. Tendo em vista a noticia da morte do r,u, suspendo o processo at, oportuna habilitacao do Espelijo. 2. Se o Espelijo pretender denunciacao da lide de Seguradora, poder desde logo apresentar a resposta com a denunciacao para possibilitar a audiencia inicial j com a presença da Seguradora. Adv. VICTOR DANIEL MORETTI, ROSANI ROTTA MORETTI, RODRÉ DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-

83.-REINTEGRACAO DE POSSE-905/2005-OLINDA SILIPRANDI x JAQUELINE RIBEIRO DA SILVA e outros -Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o autor. -Adv. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA-

84.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-135/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x A MARCOS & CIA LTDA e outros -Manifeste-se o Credor. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

85.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-277/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESTA\*AO DE AGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCARIAS LTDA -Digam as partes em 05 (cinco) dias, sobre o laudo de avaliação de bens penhorados no valor de R\$-7.700.00. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e GILBERTO NALON GONZAGA-

86.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-69/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 3/ Vara Faz. Publica -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x COOPERATIVA INDEPENDENTE DE CONSUMO PRIMEIRO DE MA e outros -Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, decorridos sem manifestacao, devolva-se. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e EDGARD LESSNAU SOBRINHO-

87.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-102/2005-Oriundo da Comarca de VILHENA - RO 4a VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA x MULTI SOM LTDA e OUTROS -Sobre o contido no ofício retro, diga a Exequente. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-

88.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-129/2005-Oriundo da Comarca de GUAIRA -PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA DE ALIMENTOS MARIA LUIZA e outros -Sobre o contido no ofício retro, diga o Credor. -Adv. ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA-



89.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-240/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DA REG.METRO.CTBA/PR 4/V.FAZ.PUB -BANCO REGIONAL DE DESENVOLV.DO EXTREMO SUL - BRDE x PASSOS & BORDIN LTDA e outros -ê parte interessada, para que providencie o preparo das custas do Sr. Avaliador Judicial, no montante de 5.085,65 VRCs, após ser fornecido o valor da avaliação. -Adv. SILVIO C.DE BETTIO-

**COMARCA DE CASCAVEL / PARANA**  
**JUIZ DE DIREITO: DR. ROSALDO ELIAS PACAGNAN**  
**RELAÇÃO N. 96/2005**  
**CARTORIO DA TERCEIRA VARA CIVEL**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADELINO MARCON	0052	001043/2005
	0035	001118/2004
DR. ADEMAR ANTONIO DA SIL	0058	001066/2005
DR. ADILSON M. GASPARELLI	0022	000100/2004
DR. ADRIANO M. C. RANCIAR	0068	000102/2004
DR. ALEX SANDRO SONDA	0020	000690/2003
DR. ALGACIR F. S. RIBEIRO	0038	000525/2005
DR. ALTAIR FERREIRA SOARE	0055	001056/2005
DR. ALTAMIRO JOSE DOS SAN	0003	001243/1995
DR. ALTVIVIR BRAGANHOLO JU	0066	001115/2005
DR. AMAURI CARLOS ERZINGE	0061	001074/2005
DR. AMAURI DOS SANTOS SAM	0012	000348/2001
DR. ANTONIO CARLOS S. KUH	0021	000065/2004
	0019	000524/2003
DR. ANTONIO MINORU ASHAKU	0038	000525/2005
DR. ARLEI DE MELLO	0029	000938/2004
DR. ARMANDO LUIZ MARCON	0052	001043/2005
	0035	001118/2004
DR. ARMANDO RICARDO DE SO	0024	000299/2004
DR. ARNALDO COSTA FARIA	0013	000672/2001
DR. AUGUSTINHO DA SILVA	0013	000672/2001
DR. AUGUSTO JOSE BITTENC	0037	000506/2005
	0034	001108/2004
DR. AUGUSTO LUIZ FILIPINI	0012	000348/2001
DR. BASLUTE SANTANA	0058	001066/2005
DR. BENOIT SCANDELARI BUS	0006	000692/1998
DR. BRAULIO BELINATI GARC	0039	000572/2005
	0009	000178/1999
DR. CARLOS ALBERTO SILIPR	0036	000134/2005
DR. CARLOS ALBERTO TANURI	0056	001061/2005
DR. CARLOS GUTINIK	0061	001074/2005
DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO	0008	000853/1998
DR. CHARLES PEREIRA LUSTO	0049	000926/2005
DR. CLAUDIO GOMES GONCA	0012	000348/2001
DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE	0032	001006/2004
DR. DANIEL BLIKSTEIN	0017	000665/2002
DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0060	001073/2005
DR. DONIZETI DE JESUS STO	0055	001056/2005
DR. EDSON RUBENS ANDRADE	0005	000556/1998
DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK	0031	000989/2004
DR. ELIAS ZORDAN	0001	000559/1988
DR. ELVIS BITTENCOURT	0037	000506/2005
	0034	001108/2004
DR. EMERSON ALFREDO F. DE	0049	000926/2005
DR. EMERSON LAUTENSCHLAGE	0029	000938/2004
DR. EMILIANO HUMBERTO DEL	0031	000989/2004
DR. ENIO EXPEDITO FRANZON	0010	000382/1999
DR. ERNESTO ANTUNES DE CA	0018	000680/2002
DR. ESTEVAO RUCHINSKI	0028	000864/2004
DR. FABIO NAPOLI MARTINS	0057	001063/2005
	0046	000795/2005
DR. FABRICIO ROGERIO BECE	0008	000853/1998
DR. FELIPE SOUZA DE LOYOL	0014	000795/2001
DR. GENESIO NAILOR FINGER	0001	000559/1988
DR. GERARDO RODRIGUES DE	0069	000291/2005
DR. GERSON LUIZ ARMILIATO	0027	000606/2004
DR. GILBERTO FIOR	0053	001044/2005
DR. GILSON R. CECATTO DOS	0014	000795/2001
	0011	000376/2000
DR. GUSTAVO HENRIQUE DIET	0057	001063/2005
	0046	000795/2005
	0006	000692/1998
	0002	000669/1995
DR. HAMILTON LOPES RIBEIR	0062	001078/2005
DR. HERBERTO RODRIGUES T	0053	001044/2005
DR. IVOMAR CESAR DE ALMEI	0012	000348/2001
DR. JAIME MARIANO	0032	001006/2004
DR. JAIR ANTONIO WIEBELLI	0042	000662/2005
DR. JALCEMIR DE OLIVEIRA	0038	000525/1995
DR. JEAN CARLOS MACHADO	0015	000327/2002
DR. JEFFERSON AUGUSTO DE	0012	000348/2001
DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO	0051	001002/2005
	0021	000065/2004
DR. JOAO DOMINGOS TONELLO	0004	000659/1996
DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES	0050	001001/2005
	0046	000795/2005
DR. JONAS ADALBERTO PEREI	0009	000178/1999
DR. JORGE APPI DE MATTOS	0007	000761/1998
DR. JOSE ALBERTO DIETRICH	0028	000864/2004
	0015	000327/2002
	0006	000692/1998
	0002	000669/1995
DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO D	0042	000662/2005
DR. JOSE BOLIVAR BRETAS	0065	001114/2005
DR. JOSE LEOCADIO L. DOS	0011	000376/2000
DR. JOSE MAURICIO LUNA DO	0054	001046/2005
	0014	000795/2001
DR. JOSE RICARDO MESSIAS	0032	001006/2004
DR. JOSE VICENTE GUTIERRE	0032	001006/2004
DR. JULIANO TOLENTINO	0001	000559/1988
DR. JULIO CESAR DALMOLIN	0042	000662/2005
	0010	000382/1999
DR. KENNEDY MACHADO	0009	000178/1999
DR. KLEBER DE OLIVEIRA	0052	001043/2005
	0035	001118/2004

	0033	001068/2004
	0010	000382/1999
DR. LAERCIO M. ISHIDA	0013	000672/2001
DR. LAERCION ANTONIO WRUB	0007	000761/1998
DR. LAURI DA SILVA	0037	000506/2005
	0034	001108/2004
DR. LAURO HENRIQUE LUNA D	0054	001046/2005
DR. LEANDRO DE QUADROS	0018	000680/2002
	0001	000559/1988
DR. LEONARDO DA COSTA	0020	000690/2003
DR. LEONARDO DOLFINI AAGU	0022	000100/2004
DR. LINO MASSAYUKI ITO	0043	000667/2005
DR. LOURIVAL CAETANO	0038	000525/2005
DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON	0031	000989/2004
DR. LUIZ ALBERTO BLANCHET	0014	000795/2001
DR. LUIZ ALCEU GOMES BETT	0025	000431/2004
DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO	0061	001074/2005
	0016	000402/2002
DR. LUIZ FERNANDO DIETRICH	0007	000761/1998
DR. MARCEL ALBIERO DA SIL	0014	000795/2001
DR. MARCEL QUEIROZ LINHAR	0026	000436/2004
DR. MARCELO BARZOTTO	0062	001078/2005
DR. MARCELO COELHO EDLER	0045	000683/2005
DR. MARCELO DE OLIVEIRA N	0008	000853/1998
DR. MARCELO ZACHARIAS	0019	000524/2005
DR. MARCIO ROGERIO DEPOL	0039	000572/2005
DR. MARCO ANTONIO BARZOTT	0027	000606/2004
DR. MARCOS RODRIGUES DA M	0043	000667/2005
DR. MARCOS VINICIUS BOSCH	0027	000606/2004
DR. MARCUS ELY SOARES DOS	0001	000559/1988
DR. MATEUS PEDRO TURRA	0014	000795/2001
DR. MAURICIO M. DE BARROS	0024	000299/2004
DR. MAXIMILIAN ZEREK	0014	000795/2001
DR. MICHELARON PLATCHEK	0068	000102/2004
	0015	000327/2002
DR. MIGUELITO REGIS CARGN	0010	000382/1999
	0065	001114/2005
DR. ORILDO VOLPIN	0051	001002/2005
	0061	001074/2005
	0016	000402/2002
DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER	0036	000134/2005
DR. OTHELLO DILON CASTILHO	0004	000659/1996
	0003	001243/1995
DR. PAULO GIOVANI FORNAZA	0057	001063/2005
	0046	000795/2005
	0028	000864/2004
	0015	000327/2002
DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA	0067	000264/2004
	0005	000556/1998
DR. RAFAEL VINICIUS MASSI	0037	000506/2005
DR. RAMIRO DE LIMA DIAS	0049	000926/2005
DR. RENATO LUIZ OTTONI GU	0025	000431/2004
DR. RICARDO DILON CASTILH	0004	000659/1996
	0003	001243/1995
DR. RICARDO ZANLORENZI CE	0065	001114/2005
DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0061	001074/2005
	0016	000402/2002
DR. RODRIGO CESAR CALDEIR	0049	000926/2005
DR. RODRIGO CORONA MENEGA	0026	000436/2004
DR. ROGER DEIVIS LEITE	0014	000795/2001
DR. RONALDO DA FONSECA	0036	000134/2005
DR. RONALDO LUIZ BARBOZA	0047	000817/2005
DR. SALAZAR BARREIROS JUN	0006	000692/1998
DR. SANDRO LUIZ WERLANG	0007	000761/1998
DR. SANDRO MATTEVI DAL BO	0057	001063/2005
DR. SANTINO RUCHINSKI	0028	000864/2004
DR. SERGIO DA SILVA ALVES	0053	001044/2005
DR. SERGIO LUIZ ZANDONA	0067	000264/2004
DR. SERGIO VULPINI	0019	000524/2003
DR. SILVIO SILVA	0038	000525/2005
DR. VILMAR COZER	0058	001066/2005
DR. WILSON CARLOS KUHN	0063	001080/2005
	0031	000989/2004
	0021	000065/2004
	0019	000524/2003
	0018	000680/2002
DR. WILSON NALDO GRUBE FI	0067	000264/2004
DRA. ALAIDE RODRIGUES BAL	0065	001114/2005
DRA. ALANA MARIA GIACOBO	0026	000436/2004
DRA. ANA CLAUDIA RIBAS KI	0052	001043/2005
DRA. ANA HERCILLIA RENOSTO	0066	001115/2005
DRA. ANNA ROSA LUPO	0052	001043/2005
DRA. ANNETE CRIST. DE AND	0005	000556/1998
DRA. CARLA KAREN ASSAKURA	0038	000525/2005
DRA. CARMELA MANFROI TISS	0057	001063/2005
	0046	000795/2005
	0002	000669/1995
DRA. CASSIA BECKER BRANDT	0064	001092/2005
DRA. CATIA MORGAN CIVA	0030	000939/2004
DRA. CINTHIA ZACHARIAS PR	0018	000680/2002
DRA. CONCEICAO APARECIDA	0059	001072/2005
DRA. CRISTIANE A. JABLONS	0019	000524/2003
DRA. CRISTIANE AGATTI STA	0011	000376/2000
DRA. CRISTIANE BELLINATI	0029	000938/2004
DRA. DEISI CARDOSO	0024	000299/2004
DRA. FLAVIA TAHAN NOVAES	0017	000665/2002
DRA. IDALINA VALERIO PERE	0025	000431/2004
DRA. ISABELA MARQUES HAPN	0045	000683/2005
DRA. JANAINA DOCKHORN MAC	0030	000939/2004
DRA. JANI TEREZINHA AMBRO	0030	000939/2004
DRA. JAQUELINE ZANON	0029	000938/2004
DRA. JULIANA DE CARVALHO	0020	000690/2003
DRA. KATYA MARIA ALVES HE	0038	000525/2005
DRA. KELLY REGINA PAVANI	0019	000524/2003
DRA. LARISA DE CASSIA A.	0021	000065/2004
Dra. LEONI ALDETE PRESTES	0058	001066/2005
DRA. LUCIANA CARLA SUTILE	0020	000690/2003
DRA. MARCIA LORENI GUND	0042	000662/2005
DRA. MARIA FILOMENA MARTI	0053	001044/2005
DRA. MARIBEL ANDRADE DE O	0017	000665/2002
DRA. MARLENE LEITHOLD	0053	001044/2005
DRA. MILCA MICHELI CERQUE	0067	000264/2004
DRA. NANCY TEREZINHA ZIMM	0052	001043/2005

DRA. PATRICIA FRANCISCO D  
DRA. RACKEL LISE SANTOS D  
DRa. REGINA MARIA TONNI M

DRA. ROSSANA DO NASCIMENT  
DRA. SIMONE APARECIDA ZIN  
DRA. SIMONE M. S. MONTEIR  
DRA. TATIANA PAULA SIQUEI  
DRa. TEREZINHA DEPUBEL DA  
DRA. TEREZINHA NEIDI ANSE

DRA. THAIANNA KLAIME  
DRA. VERIDIANA APARECIDA  
DRA. VIVIANA BIANCONI

1.-EXECUCAO-559/1988-BANCO BRADESCO S/A x DORALINO FRANCISCO SABADIN e outros -"Vista ao autor da certidão de fls. 795 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. GENESIO NAILOR FINGER, DR. LEANDRO DE QUADROS, DR. JULIANO TOLENTINO, DR. ELIAS ZORDAN e DR. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-669/1995-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x ABEL RECH -"Ante a manifestação de fls. 134, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida nos autos."-Adv. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1243/1995-UNIBANCO - S/A - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EUGENIO LAMB e outros -"1. A alegação de impenhorabilidade do imóvel já foi conhecida e decidida nos embargos (Autos nº 689/96), de modo que me reporto ao disposto nos arts. 467, 471, caput, 472, 473 e 474 do CPC, para afastar nova apreciação da matéria pretendida as fls. 73/78. 2. Quanto ao valor correto da dívida, o cálculo dos executados, na mesma petição, não parece estar correto. Por outro lado, o cálculo do exequente as fls. 36/38 traz valor elevadíssimo, o que parece decorrer de fato de os juros remuneratórios - 4% ao mês - terem sido computados recentemente, coisa que as decisões de 1º e 2º grau dos embargos NAO ASSEGURARAM (fls. 39/63), restando óbvio que essa taxa somente pode incidir até o vencimento do contrato - em 12/05/97 - e, daí em diante, os ENCARGOS MORATORIOS (clausula 9 do título executivo). Vide tópico "2.b Taxa de juros" da sentença (fl. 41), no seu início, que trata do assunto. 3. Assim, defiro a suspensão do feito até o praxeamento do bem na Justiça Federal (fls. 88 e 93), e se foi o caso de dar sequência ao processo, novo cálculo geral deverá ser apresentado e as partes poderão se manifestar sobre a avaliação de fl. 91. INT."-Adv. DR. OTHELLO DILON CASTILHOS, DR. RICARDO DILON CASTILHOS e DR. ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-659/1996-ALIMENTAL ALIMENTACAO ANIMAL LTDA e outros x UNIBANCO - S/A - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"Cumpra-se o V. Acórdão retro, dando-se ciência as partes do retorno dos autos."-Adv. DR. JOAO DOMINGOS TONELLO, DR. OTHELLO DILON CASTILHOS e DR. RICARDO DILON CASTILHOS-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-556/1998-COMERCIAL GERDAU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -"1. A Fazenda Pública Estadual, vencida na ação de conhecimento, deve pagar a diferença referente as custas e despesas processuais da execução do título extrajudicial, mais a correção monetária incidente desde a data do cálculo de fls. 246/247 (28/02/2002) e a data do pagamento que fez (26/11/2004), sob pena de enriquecimento ilícito. 2. A decisão homologatória de fls. 287 ressalvou a correção/juros que incidiriam pos-homologação, bem como as custas inerentes a execução, tais como para citar o Procurador Geral do Estado por carta precatória. A legislação estadual mencionada (fls. 318/319) não muda essa realidade. O credor deve receber tudo a que tem direito, e aquilo que desembolsou para conseguir cobrar a dívida em Juízo. 2. Em 29/04/2005 - data do cálculo de fls. 311/312 -, considerado o levantamento de R\$ 1.148,34 (fl. 309), essa diferença era de R\$ 881,35 (oitocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), que declaro líquida e certa at, referida data para todos os fins. 4. Pague-se em 5 dias, com correção, sob pena de sequestro na "boca do caixa" (CF, art. 100, parágrafo 3º, Lei 10.099/2000) ou RPV. "-Adv. DR. EDSON RUBENS ANDRADE, DRA. ANNETE CRIST. DE ANDRADE GAIO e DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-692/1998-LAIRES MENINO DE OLIVEIRA e outros x ANTONIO EUCLIDES MAGRIN e outros -"1. Ante o trânsito em julgado da sentença retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, arquive-se."-Adv. DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DR. BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e DR. SALAZAR BARREIROS JUNIOR-

7.-ACAO MONITORIA-761/1998-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MOLINO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outros -"Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 210/239 (artigo 162, parágrafo 4º, do CPC)."-Adv. DR. LUIZ FERNANDO DIETRICH, DR. JORGE APPI DE MATTOS, DR. LAERCION ANTONIO WRUBEL e DR. SANDRO LUIZ WERLANG-

8.-INVENTARIO-853/1998-ALEF WILLIAN JOSILDO ALVES DE LIMA e outros x JOAO BATISTA DE LIMA -"Intime-se a parte interessada para proceder a juntada das negativas determinadas pelo Código de Normas 5.8.8.2. Prazo de (30) trinta dias."-Adv. DR. CEZAR PAULO LAZAROTTO, DR. FABRICIO ROGERIO BECEGATO e DR. MARCELO DE

OLIVEIRA NICOLAU-

9.-EXECUCAO HIPOTECARIA-178/1999-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AILTON JOAO DOS REIS -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. (art. 162, parágrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. KENNEDY MACHADO, DRA. SIMONE M. S. MONTEIRO FLEIG, DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-382/1999-ADELINO MARCON x DANILLO TOMBINI e outros -"Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, parágrafo 4º do CPC)."-Adv. DRA. NANCY TEREZINHA ZIMMER, DR. KLEBER DE OLIVEIRA, DR. ENIO EXPEDITO FRANZONI, DR. JULIO CESAR DALMOLIN e DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN-

11.-SUMARIA DE COBRANCA-376/2000-CONDOMINIO EDIFICIO VERMONT x JURUATAN JUBEL PEREIRA DA SILVA e outros -"1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor de fls. 123/139, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo."-Adv. DR. GILSON R. CECATTO DOS SANTOS, DR. JOSE LEOCADIO L. DOS SANTOS, DRA. CRISTIANE AGATTI STANOVA e DRA. SIMONE APARECIDA ZINI-

12.-ACAO MONITORIA-348/2001-MARIA JUSSARA ANTUNES DE MORAIS x APSP. A. P. SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR -"1. Não obstante o deferimento da carta precatória de citação a fl. 53, atendendo pedido da exequente, não existe nenhuma prova constituída nos autos e juridicamente aceitável de



15.-ACAO MONITORIA-327/2002-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x AUTO POSTO VASCELAI LTDA e outros -"Cumpra-se o V. Acordado retro, dando-se ciência as partes do retorno dos autos."-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. MICHEL ARON PLATCHEK e DR. JEAN CARLOS MACHADO-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-402/2002-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x AGRO MAQUINAS CARELLI LTDA -"1. Ao exequente a guia de fls. 319, para recolhimento das custas devidas no Juízo Deprecado, la comprovando que as pagou, para andamento do ato avaliatório. 2. Ao contador, para cumprimento do despacho de fl. 304, item 1, notadamente para que esclareça se a fl. 281, no cálculo dos juros de mora do contrato computou 1% a.m. "direito", contrariamente a decisão de fls. 265/verso, ou se houve somente erro grafico. Acaso tenha errado no índice percentual dos juros, CORRIJA com novo cálculo, sendo indevidos outras custas. 3. INDEFIRO a arguição de que esta havendo "capitalização de correção monetária", tese esquisita e sem qualquer comprovação. Nisso acolho os argumentos, inclusive jurídicos, do contador judicial a fl. 267. 4. INDEFIRO o pedido de nulidade a execução feita as fls. 305/309, porque basta que o terceiro que espontaneamente deu imóvel seu em garantia hipotecaria da dívida da executada seja avisado/intimado da hasta publica - ainda nao marcada - para que se respeite o devido processo legal. Ademais, o Sr. ARLINDO CARELLI tanto responde pela executada quanto pela interveniente hipotecante e est "calvo de saber" da existencia do processo, da penhora e de todos os atos. Os argumentos do exequente as fls. 315/316 tambem ficam aqui inovados para refutar a arguicao de nulidade processual de fls. 305/309, lembrando, ainda, que em duvidas solidarias o credor pode cobrar apenas um dos devedores. A empresa VIDEIRA AGROPECUARIA LTDA, simplesmente interveniente hipotecante, garantindo dívida "alheia" (CC, art. 1427), nao estando obviamente, equiparada ao CREDOR hipotecario para fins do art. 615, II, do CPC. Na verdade, a executada esta as raíais de ser enquadrada no art. 600, II, do CPC e fica desde lo advertida. Intimem-se."-Adv.DR. ORILDO VOLPIN, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR e DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO-

17.-ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-665/2002-AIR LIQUIDE BRASIL LTDA x GASBRASIL CASA DO OXIGENIO E EXTINTORES LTDA -"Vista as partes da juntada da Carta Precatória de fls. 181/189.(artigo 162, paragrafo 4º, do CPC)." -Adv. DR. DANIEL BLIKSTEIN, DRA. FLAVIA TAHAN NOVAES e DRA. MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-

18.-ACAO DE DEPOSITO-680/2002-BANCO ITAU S/A x SANDRO PINTO VIEIRA -"Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, DR. LEANDRO DE QUADROS e DRA. CINTHIA ZACHARIAS PREISNER-

19.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-524/2003-ANTONIO MARCELINO DA SILVA x HOSPITAL DE OLHOS LTDA e outros -"Vista as partes da juntada de fls. 162/167, pelo Sr. Perito, do laudo pericial. Prazo de dez (10) dias. (art. 162, paragrafo 4º, do CPC)." -Adv. DR. SERGIO VULPINI, DRA. KELLY REGINA PAVANI VULPINI, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN, DRA. CRISTIANE A. JABLONSKI e DR. MARCELO ZACHARIAS-

20.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-690/2003-PE-DREIRA RIO QUATI LTDA x ENECE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e outros -"Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. ALEX SANDRO SONDA, DRA. LUCIANA CARLA SUTILE, DR. LEONARDO DA COSTA e DRA. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-

21.-USUCAPIAO CONST. RURAL-65/2004-JURACY ROSSONI e outros x FRANCISCO LUIZ GHIGGI e outros -"Vista as partes da resposta do oficio de fls. 383. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ANTONIO CARLOS S. KUHN e DRA. LARISA DE CASSIA A. VIGNOLA-

22.-INTERDICAÇÃO-100/2004-ANTONIO CARDOSO x TEREZINHA CARDOSO -"Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e DR. ADILSON M. GASPARRELLI-

23.-INVENTARIO-130/2004-SUZILEI VERDI PIRES x AIRTON PIRES -"Aguarde-se por (30) trinta dias o interesse das partes. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. TEREZINHA DEPUBEL DANTAS-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-299/2004-WEST BUSS COMERCIO DE PECAS PARA ONIBUS LTDA e outros x GEORGE PESTANA DANTAS -"1. Defiro em parte o pedido de fls. 102 pela embargante. 2. Autorizo o pagamento dos honorarios arbitrados as fls. 100 em 02 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) cada uma. 3. Intime-se a embargante para o prazo de (05) cinco dias, da intimação deste despacho efetuar o pagamento 1º parcela, sendo a 2ª parcela (30) trinta dias apos o deposito da 1ª parcela. 4. Efetuado o deposito da 1ª parcela, de-se vista ao Sr. perito Judicial, para os devidos fins, em cumprimento ao despacho de fls. 100." -Adv. DRA. DEISI CARDOSO, DR. ARMANDO RICARDO DE SOUZA e DR. MAURICIO M. DE BARROS VIEIRA-

25.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-431/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RAIMUNDO BATTISTI -"1. Ante o transito em julgado da sentença retro, digam os interessados, em (05) cinco dias. 2. Nada requerendo, arquite-se."-Adv. DR. LUIZ ALCEU GO-

MES BETTEGA, DRA. IDALINA VALERIO PEREIRA e DR. RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-436/2004-S. POSSAMAI & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -"1. Recebo o recurso de apelacao interposto pelo embargante de fls. 59/66, em seu efeito devolutivo. (CPC, art. 520, V). 2. Vista a parte contrária, para responder, querendo, no prazo legal. 3. Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo."-Adv. DR. RODRIGO CORONA MENEGASSI, DRA. ALANA MARIA GIACOMO LINHARES e DR. MARCEL QUEIROZ LINHARES-

27.-REVIS. CONTR. FIN. C/REP.IND.-606/2004-M. A. BARZOTTO & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. -"1. Juntado este documento, faculto que a autora reformule a planilha de calculos de fls. 100/119, de sua propria autoria; se reformulada, o reu devera ser intimado para se manifestar, querendo, em cinco (05) dias. ==>Juntada de documentos as fls. 200/205."-Adv. DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO, DR. GERSON LUIZ ARMILIATO e DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-864/2004-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x ADRIANO BARBOSA DE FIGUEIREDO e outros -"Vista as partes da resposta do oficio de fls. 51/54. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. ESTEVAO RUCHINSKI e DR. SANTINO RUCHINSKI-

29.-INDEN.P/DANO MATERIAL E MORAL-938/2004-LUIS DE SOUZA DUARTE x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO -"1. INDEFIRO a preliminar de ilegitimidade alegada pelo reu, eis que este admite, na contestacao, que houve contato de dois prepostos seus com o autor, do qual resultou a obtencao da posse do veiculo Fiat Uno. Se o autor foi ou nao estrangiado a entregar o carro pelos prepostos do reu ou se o fez espontaneamente, ou se simplesmente o abandonou, diz respeito ao merito da causa. Outrossim, alem do exercicio arbitrario das proprias razoes na retomada do veiculo, o autor acusa os prepostos do reu de terem furtado (se apossado) R\$ 13.000,00 que estariam dentro do automovel. EM TESE, se forem provados os fatos alegados pelo autor, o reu pode ser responsabilizado (arts. 932, III, e 933 do Codigo Civil). A efetiva aquisicao do veiculo pelo autor e sua boa fe, igualmente, importam ao merito. 2. Oficie-se a 15a. SDP indagando se avançaram as investigacoes relacionadas ao fato (fls. 15 e 42/52) e se o inquerito policial foi concluido. 3. Designo audiencia de tentativa de conciliacao, nos moldes do art. 331 do CPC, para o dia 03/08/2006 as 13:30 horas. INTIMEM-SE." -Adv. DRA. VERIDIANA APARECIDA THOMAZINHO, DRA. JAQUELINE ZANON, DR. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, DRA. CRISTIANE BELLINATI G. LOPES e DR. ARLEI DE MELLO-

30.-INDENIZACAO - RITO SUMARIO-939/2004-EDSON DA ROCHA GOBBI x PEDRO ANTONIO COSMO e outros -"Vista as partes da resposta do oficio de fls. 713. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DRA. JANAINA DOCKHORN MACHADO, DRA. CATIA MORGAN CIVA e DRA. JANI TEREZINHA AMBROSIO-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-989/2004-ROZANGELA DE OLIVEIRA VERISSIMO x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO -"1. Assiste razao a autora em seu pedido de fls. 371, e torno sem efeito a intimação de fls. 370, para o preparo das custas de fls. 369, que sera paga oportunamente pela parte vencida. 2. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 368, com a conclusao dos autos para sentença, que "a priori" sera julgado por ordem de antiguidade. Int."-Adv. DR. EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, DR. WILSON CARLOS KUHN, DR. ELCIO LUIZ KOVALHUK e DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

32.-CURATELA-1006/2004-ANA ANTONIA PAULINA DE OLIVEIRA x VALDECI PAULINA GUEZZI -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. JAIME MARIANO, DRA. VIVIANA BIANCONI, DR. JOSE RICARDO MESSIAS, DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL, DR. JOSE VICENTE GUTIERRES e DR. CLAUDIO JOSE ABREU DE FIGUEIRED-

33.-FALENCIA-1068/2004-TUPER S/A - FILIAL TELHAS x EDIFICATTO ENGENHARIA DE EDIFICACOES LTDA -"Ante a certidão supra, manifeste-se o autor no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DRA. RACKEL LISE SANTOS DE CAVALHO-

34.-ACAO MONITORIA-1108/2004-NORDICA VEICULOS S/A x NOLI PONCIO -"Vista as partes da resposta do oficio de fls. 38. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. ELVIS BITTENCOURT e DR. LAURI DA SILVA-

35.-EXECUCAO-1118/2004-BANCO BANESTADO S/A x DECIO DIRCEU SCHERER -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. ADELINO MARCON, DRA. NANJI TEREZINHA ZIMMER e DR. KLEBER DE OLIVEIRA-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-134/2005-WILSON MAEJIMA x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR -"Diga o embargante sobre a peticao de fls. 142/147 e documentos anexos (vide item 3 da decisao de fl. 140)." -Adv. DR. CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, DR. OSMAR LAUTENSCHLEIGER JUNIOR, DRA. TATIANA PAULA SIQUEIRA e DR. RONALDO DA FONSECA-

37.-ACAO DE COBRANCA - RITO ORD.-506/2005-PORTAL

VEICULOS LTDA x VALKIRIA SUZANA CURTI -"Vista as partes da resposta do oficio de fls. 63. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. ELVIS BITTENCOURT, DR. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, DR. LAURI DA SILVA, DR. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, DRA. VERGINIA BERNARDO JORGE e DRA. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA-

38.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-525/2005-NELI DE OLIVEIRA BUENO CEOLAM x ESPOLIO DE TEOFILO DE OLIVEIRA BUENO e outros -"1. Com as informacoes em frente. 2. Prossiga-se como determinado as fls. 182. =====>DESPACHO DE FLS. 182->1. Ciente da juntada de fls. 169 pela inventariante do espolio (reus), da decisao de fls. 116 e verso, que mantenho desde ja por seus proprios fundamentos. 2. Oportunamente, quando solicitada, serao prestadas as devidas informacoes. 3. Prossiga-se em cumprimento a referida decisao. Int."-Adv. DR. ANTONIO MINORU ASHAKURA, DRA. CARLA KAREN ASSAKURA, DRA. KATYA MARIA ALVES HERMISDORFF, DR. ALGACIR F. S. RIBEIRO, DR. JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO, DR. LOURIVAL CAETANO e DR. SILVIO SILVA-

39.-EXECUCAO HIPOTECARIA-572/2005-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ CARLOS ARTMANN -"Vista ao autor da certidão de fls. 46/47, pelo Sr. Oficio de Justica.(artigo 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. MARCIO ROGERIO DE POLLINI e DR. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

40.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-599/2005-ASS.EDU.E BENEFCOLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA x DIMORVAN MENEZES e outros -"Ante a certidão de fls. 34 verso, manifeste-se o exequente no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

41.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-600/2005-ASS.EDU.E BENEFCOLEGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA x JOSE CARLOS STONOGA -"Ante a certidão de fls. 45 verso, manifeste-se o exequente no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DRA. REGINA MARIA TONNI MUGNOL-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-662/2005-VALDIR MONTAGNER x BANCO SANTANDER S/A -"Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 47/67, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DR. JULIO CESAR DALMOLIN, DRA. MARCIA LORENI GUND e DR. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

43.-ACAO MONITORIA-667/2005-UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE x ALESSANDRA MATIAS ADAMES -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. LINO MASSAYUKI ITO e DR. MARCOS RODRIGUES DA MATA-

44.-ALVARA JUDICIAL-673/2005-BEATRIZ VITORIA CARDOSO PAULINO x ESTE JUIZO -"Ante o parecer de fls. 31 pelo Dr. Promotor de Justica, intime-se a autora para dar cumprimento no prazo de (10) dez dias."-Adv. DRA. TEREZINHA NEIDI ANSELMI TABOZA-

45.-RESSARCIMENTO - ORD.-683/2005-UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA x MARTA DE ALMEIDA -"Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 55/98, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DRA. ISABELA MARQUES HAPNER e DR. MARCELO COELHO EDLER-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-795/2005-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x COMERCIO DE MOVEIS MENADEL LTDA e outros -"Ante a certidão supra, manifeste-se o exequente no prazo de (05) cinco dias."-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI, DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR e DR. FABIO NAPOLI MARTINS-

47.-ALVARA JUDICIAL-817/2005-PABLO GIBRAIR DE MORAIS x ESTE JUIZO -"Vista as partes, para se manifestarem a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensao. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. RONALDO LUIZ BARBOZA-

48.-INDENIZACAO POR AUTO ILCITO-900/2005-JORGE ALBINO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE -"Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 56/109, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DRA. TEREZINHA NEIDI ANSELMI TABOZA e DRA. THAIANNA KLAIME-

49.-REPARACAO DE DANOS - SUM.-926/2005-EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANS.E TUR.LTDA x DONALD CHRISTIAN FRIEDRICH -"Vista a parte autor, da devolucao do oficio AR de fls. 40/42, sem cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. EMERSON ALFREDO F. DE AGUIAR, DR. RAMIRO DE LIMA DIAS, DR. RODRIGO CESAR CALDEIRA e DR. CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS-

50.-INVENTARIO-1001/2005-JULIA GARCIA ALVES x BERNARDINO PEREIRA ALVES -"1. Defiro o pedido de fls. 49/50. Tome-se por termo a renuncia. 2. Apos, manifeste-se o inventariante sobre a partilha dos bens. =====>Termo de renuncia de heranca a disposicao em Cartorio para ser devidamente assinado."-Adv. DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1002/2005-M. A. ROMANINI & CIA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -"Vista ao autor da contestacao e documentos juntos de fls. 23/55, apresentada pelo reu, no prazo de (10) dez

dias. (art. 327 e 398 do CPC) (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. JESUS FERRAZ RIBEIRO e DR. ORILDO VOLPIN-

52.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1043/2005-VALOREM FOMENTO MERCANTIL S.A. x RODOVIA DAS CANTARATAS S/A -"1. Recebo a exceção e determino o seu processamento. 2. De acordo com os artigos 306 e 265, III, suspenso o processo at, que a exceção seja definitiva julgada. 3. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 4. Diga o excepto, querendo, em 10 (dez) dias (art. 308 do C.P.C.). 5. Intimem-se."-Adv. DRA. ANNA ROSA LUPO, DRA. ANA CLAUDIA RIBAS KINCHESKI, DR. ADELINO MARCON, DR. ARMANDO LUIZ MARCON, DR. KLEBER DE OLIVEIRA e DRA. NANJI TEREZINHA ZIMMER-

53.-HABILITACAO DE CREDITO-1044/2005-BANCO DO BRASIL S.A x INSUMOS AGRICOLAS CASCAVEL LTDA -"Manifeste-se a autora, o Sr. Sindico, bem como o Ministerio Publico, em cinco (05) cada um."-Adv. DRA. MARIA FILOMENA MARTINS PESTANA, DR. GILBERTO FIOR, DRA. MARLENE LEITHOLD, DR. SERGIO DA SILVA ALVES e DR. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA-

54.-ACAO MONITORIA-1046/2005-AUTO POSTO GRALHA AZUL LTDA x ALVIR JOSE PREISNER -"Vista a parte autor, da devolucao do oficio AR de fls. 22/24, sem cumprimento. (art. 162, paragrafo 4º do CPC)." -Adv. DR. JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS e DR. LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS-

55.-PRESTACAO DE CONTAS-1056/2005-MAURO APARECIDO COLIN x ALESSANDRA DA SILVA -"1. Defiro a denunciação da lide feita pelo autor as fls. 288/291 porque nao acha compatibilidade com o procedimento especial de acao de prestacao de contas, nem se amolda a ideia do art. 74 do CPC. 2. Cite-se a re para contestar a acao, sob pena de revelia, ou prestar as contas exigidas, no prazo de cinco (5) cinco dias (CPC, art. 915)." -Adv. DR. ALTAIR FERREIRA SOARES e DR. DONIZETI DE JESUS STORTI-

56.-ANULACAO DE TITULO - SUMARIO-1061/2005-DANUBIO LUIZ SAVI MONDO x VIDROCAP COMERCIAL DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTD -"1. O presente feito deve tramitar sob a forma do rito sum rio (artigo 275, I, do CPC), entretanto dever a parte autora observar o contido no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.====>Oficio a disposicao do autor para cumprimento."-Adv. DR. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-

57.-OBRIGACAO DE FAZER C/LIMINAR-1063/2005-JULIANA BALDIN x HSBC SEGUROS S/A -"1. Concedo a autora o beneficio da assistencia judiciaria gratuita. 2. Como do atestado de obito consta que o "de cujus" era portador de obesidade morbida, distúrio que nao aparece "de uma hora para outra", estando a causa-mortis proxima relacionada com problema surgido na pos-cirurgia realizada para tratar daquele mal (gastroplastia; ou, reducao de estomago), a tese da doenca pre-existente, utilizada pela re para negar a cobertura do seguro, nao soa despropositada. Assim, entendo imprudente conceder a antecipacao de tutela requerida, alem do que nao visualizo risco de lesao irreparavel ou de dificil reparacao, pois se nao houver cobertura securitaria, o "de cujus" sera tido como consorciado desistente e tera de volta, corrigido, o que pagou, menos a taxa de administracao do consorcio; e, se a re for condenada ao final, tera que pagar as parcela pendentes a Administradora de Consorcios, com o que a tutela tambem sera util, nao constando que fossem cotas ja contempladas antes do falecimento do segurado. 3. Por fim, ha risco de irreversibilidade porque seria um terceiro que teria que devolver o dinheiro utilizado. 4. Cite-se a re para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pala autora. INT.====>Oficio ARMP a disposiçao do autor em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. PAULO GIOVANI FORNAZARI, DR. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, DR. GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, DRA. CARMELA MANFROI TISSIANI e DR. FABIO NAPOLI MARTINS-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1066/2005-SIDNEY CRISTIANO BRANDIOLINI x GODOY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -"1. Intime-se o autor para em 10 (dez) dias, juntar aos autos declaracao firmada de proprio punho, dizendo necessitar dos beneficios da Justica Gratuita e ter ciencia das consequencias penais de falsa afirmacao (artigo 4º, Lei 1060/50), ficando ainda o mesmo ciente do paragrafo 1º do referido dispositivo, "Presume-se pobre, ate prova em contrario, quem afirmar essa condicao nos termos desta lei, sob pena de pagamento ate o decuplo das custas judiciais".-Adv. DR. ADEMAR ANTONIO DA SILVA, DR. BASILU SANTANA, DRA. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e DR. VILMAR COZER-

59.-INVENTARIO-1072/2005-MARCIO ANTONIO TONINI x HELIO AGOSTINHO TONINI e outros -"1. Nomeio o requerente SR. MARCIO ANTONIO TONINI para o cargo de inventariante, mediante compromisso legal, o qual devera prestar as declaracoes preliminares, no prazo de 20 (vinte) dias, dizendo apos aos interessados. 2. Devera a inventariante proceder a juntada as certidoes negativas de debitos fiscais nas tres esferas. 3. Nao havendo impugnacoes, a avaliacao, dizendo os interessados no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 1.009 do CPC). 4. Aceito o valor atribuido aos bens, preste o inventariante as ultimas declaracoes e digam as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias (artigo 1.012 do CPC). 5. Nao havendo impugnacoes, inclusive de eventuais credores do espolio, proceda-se o calculo e o recolhimento do imposto devido, na forma dos artigos 1.013 e 1.026 do CPC, juntando as negativas de dividas fiscais. 6. Ao esboço de partilha, dizendo apos aos interessados, no prazo comum de 05 (cinco) dias (artigos 1.023 e 1.024 do CPC).7. Havendo concordancia, tome-se por termo a partilha e voltem para sentença."-Adv. DRA. CONCEICAO APARECIDA VIERIA-



60.-ARROLAMENTO-1073/2005-ELIANE ORLANDINI x WILSON MARIANO DE FREITAS -"1. Nomeio a requerente ELIANE ORLANDINI, para o cargo de inventariante, independente de lavratura de termo; 2. Comprove a parte requerente, mediante certidão, a inexistência de débitos fiscais do espólio nas três esferas."-Adv. DR. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1074/2005-VANDERLEI MARCOS KICHEL x WALKYRIA PERON XAVIER DALL'OGGIO e outros -"1. Intime-se o autor para em 10 (dez) dias, juntar aos autos declaração firmada de próprio punho, dizendo necessitar dos benefícios da Justiça Gratuita e ter ciência das consequências penais de falsa afirmação (artigo 4º, Lei 1060/50), ficando ainda o mesmo ciente do parágrafo 1º do referido dispositivo, "Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento ate o decuplo das custas judiciais"-Adv. DR. ORILDO VOLPIN, DR. ROBERTO WYPYCH JUNIOR, DR. AMAURI CARLOS ERZINGER, DR. LUIZ AUGUSTO BROETTO e DR. CARLOS GUTINIK-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-1078/2005-HUMBERTO PINHEIRO DE MATOS x BANCO ITAU S/A -"Ofício ARMP a disposição do autor em Cartório para cumprimento."-Adv. DR. MARCELO BARZOTTO e DR. HAMILTON LOPES RIBEIRO-

63.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1080/2005-BANCO ITAU S/A x MATILDE CIRINO DA SILVA -"Vista ao autor da certidão de fls. 15 verso, pelo Sr. Oficial de Justiça.(artigo 162, parágrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. WILSON CARLOS KUHN-

64.-COMINATORIA-1092/2005-CASSIA BECKER BRANDT x UNIMED COSTA OESTE -"1. Indefiro a antecipação de tutela porque não vejo como verossímilante, em juízo superficial, a tese de que a autua tenha "direito adquirido" a MIGRAR de categoria de plano de saúde, decorrente de contrato anterior a Lei nº 9656/98, apenas pagando R\$ 35,93 pelo adicional de obstetrícia. Contudo, por ocasião da resposta devida a ser esclarecer sobre alternativas disponíveis para adaptação do contrato em face da Lei nº 10850/2004 e o PIAC (Programa de Incentivo a Adaptação de Contratos) instituído pelo Governo Federal, para reavaliação do Juízo. 2. Cite-se para contestar, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia (CPC, arts. 285 e 319). INT."-Adv. DRA. CASSIA BECKER BRANDT-

65.-INTERDICAÇÃO-1114/2005-ANA PAULA RIGO FURTADO PADILHA x ALBERTO RIGO -"1. Concedo a autora, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Junte-se cópia de sua certidão de nascimento. 2. Para interrogatório designo o dia 12/12/2005, ...s 16:00 horas. 3. Cite-se o interditando para comparecer ao interrogatório (artigo 1181, CPC). 4. Intime-se, bem como o Promotor de Justiça"-Adv. DR. JOSE BOLIVAR BRETAS, DR. RICARDO ZANLORENZI CERANTO, DRA. ALAIDE RODRIGUES BALIERO, DR. MIGUELITO REGIS CARGNIN e DRA. ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE-

66.-INTERDICAÇÃO-1115/2005-ARLETE BRAGAGNOLO DI DOMENICO x ANDERSON DANIEL DI DOMENICO -"1. Concedo a autora, provisoriamente, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Retifique-se o nome do requerido (vide fl. 06). 2. Para interrogatório designo o dia 12/12/2005 ...s 15:30 horas. 3. Cite-se o interditando para comparecer ao interrogatório (artigo 1181, CPC). 4. Intime-se, bem como o Promotor de Justiça"-Adv. DR. ALTIVIR BRAGANHOLO JUNIOR e DRA. ANA HERCILIA RENOSTO PAULA-

67.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-264/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO KUCINSKI & CIA -"1. Em face do pedido de fls. 83/84 pelo exequente, mantenho o arbitramento dos honorários fixados as fls. 78, desde que tenha imediato pagamento (prazo de (05) cinco dias), a contar da intimação deste despacho. 2. Decorrido o prazo, sem que haja o pagamento prometido pela executada (fls. 74/77), o pedido de fls. 83/84 será apreciado e determinado o prosseguimento do feito."-Adv. DR. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES, DR. WILSON NALDO GRUBE FILHO, DR. SERGIO LUIZ ZANDONA e DRA. MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE-

68.-CARTA PRECATORIA-102/2004-Oriundo da Comarca de 4A. VARA DA FAZENDA PUB. DE CURITIBA-PR -BRDE -BANCO REGIONAL DE DESENV. DO EXTREMO - SUL x ODETTIE FATUCH DOS SANTOS & CIA LTDA e outros -"1. Cumpra-se a determinação de fls. 200/205, pelo Juízo Deprecante, com a suspensão das pracas designadas. 2. Aguarde-se nova manifestação pelo referido juízo, pelo prazo de (30) trinta dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se com as cautelas de estilo. 4. Havendo necessidade oportunamente de voltar a carta precatoria, para prosseguimento, este Juízo estará pronto a dar cumprimento."-Adv. DR. ADRIANO M. C. RANCIARO e DR. MICHEL ARON PLATCHEK-

69.-CARTA PRECATORIA-291/2005-Oriundo da Comarca de 26a. VARA CIVEL DE FORTALEZA - CEARA -BANCO DO ESTADO DO CEARA S/A - BEC x IGRANOL - INDUSTRIA GRAFICA DO NORDESTE e outros -"Vista as partes da informação de fls. 19 verso, pelo Sr. Avaliador Judicial. (art. 162, parágrafo 4º do CPC)."-Adv. DR. GERARDO RODRIGUES DE A. FILHO-

**DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CASCAVEL**  
**DRA. FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO..**  
**RELAÇÃO N. 78**

Autos 773/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA – M.T.Z.O. x J.A.O. – (...) Posto isso, julgo procedentes os pedidos iniciais para: a) decretar a separação do casal; b) conceder

à autora a guarda definitiva das filhas menores do casal; c) regulamentar o direito de visitas às filhas em comum a ser exercido livremente pelo réu, além de poder retirá-las aos finais de semana alternados; d) manter os alimentos fixados em favor das filhas no valor de um salário mínimo; e) estabelecer a partilha do veículo descrito na inicial na proporção de 50% para cada parte; f) julgar procedente o pedido deduzido na ação de separação de corpos nº 915/2003, confirmando-se a liminar concedida naqueles autos. Ante a sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 400,00, abrangendo também os autos nº 915/2003. P.R.I. Custas R\$ 554,56. Adv. Rubia Mara Camana e Marcos Roberto de Souza Pereira.

Autos 255/01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA – Y.C.P. x A.M.M.A. - (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) decretar a separação do casal; b) declarar a partilha do patrimônio adquirido pelo casal em 50% para cada cônjuge, cujos valores deverão ser apurados em futura liquidação do julgado, caso não haja acordo entre as partes; c) conceder à autora a guarda do filho A.M.M.A.F.; d) fixar a verba alimentar mensal devida pelo réu no equivalente a 60% do valor do salário mínimo; e) indeferir os alimentos pleiteados pela autora em seu favor. Considerando que a autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu, por inteiro, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários ao patrono da autora, os quais fixo em R\$ 300,00. P.R.I. Custas R\$ 233,95. Adv. Elvis Bittencourt.

Autos 1231/04 – CANCELAMENTO DE PROTESTO – J.A.W. e este juízo – Intimem-se as partes para que tomem ciência da baixa dos presentes autos, bem como para que, no prazo de cinco dias, requeiram o que melhor lhes aproveite. Em nada sendo requerido, arquivem-se. Adv. Jair Antonio Wiebelling.

Autos 2452/04 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – J.G.F. x I.D.G.F. – Intimem-se as partes por seus procuradores judiciais, para, no prazo de cinco dias, atenderem ao parecer ministerial de fls. 24. Adv. Tania Milani S. Eichelberger.

Autos 0534/04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – F.B.O. x L.L.N.O. - Intimem-se as partes por seus procuradores judiciais, para, no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. Adv. João Pereira da Silva Junior e Daiton Delatorre.

Autos 1454/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – C.D.S. e outra x J.B.P.S. – Considerando que ainda não houve garantia do Juízo e que os embargos não se processam nos próprios autos de execução, bem como para se evitar tumulto processual, desentranhe-se a petição de fls. 18/20 e documento de fls. 21 entregando-a a seu subscritor, mediante certidão nos autos. Intime-se a parte exequente para apresentar o respectivo instrumento de subestabelecimento mencionado às fls. 26, no prazo de cinco dias. Adv. Donizetti de Oliveira, Fábio André Zakzeski e Marcos Antonio Fernandes.

Autos 1300/05 – DIVÓRCIO DIRETO – J.M.S.M. x T.V.S.M. – Nomeio curador à ré revel, o Dr. Daiton Delatorre. Intime-se da nomeação e para oferecer contestação, mesmo que por negativa geral. Adv. Daiton Delatorre.

Autos 1308/05 – DIVÓRCIO DIRETO – V.R.R. x N.R. - Nomeio curador à ré revel, a Dra. Vanessa Barros de Souza. Intime-se da nomeação e para oferecer contestação, mesmo que por negativa geral. Adv. Vanessa Barros de Souza.

Autos 602/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – I.T.D. e outros x B.A. – Defiro o pedido de fls. 33, determinando a suspensão do feito, por 90 dias. Adv. Alaor Carlos de Oliveira.

Autos 711/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – W.M.S. e outros x V.R.S. – Defiro o pedido de fls. 52, determinando a suspensão do feito, por trinta dias. Adv. Evilásio de Carvalho Junior.

Autos 1609/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – V.I.S. e outros x V.S. – Avoco. Intimem-se os exequentes para apresentem memória de cálculo atualizado. Adv. Márcio Setenareski.

Autos 499/05 – AÇÃO DE ALIMENTOS – T.T.S. e outros x J.S. – Defiro o pedido de fls. 18, determinando a suspensão do feito, por trinta dias. Adv. Sílvia Albarello.

Autos 2715/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – N.M.S. e outra x A.A.S. – Diante da convenção das partes, determino a suspensão da execução até o dia 10 de julho de 2006, com fundamento no artigo 792 do CPC. Adv. Janaina D. Machado.

Autos 257/05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – N.M.S. e outra x A.A.S. – Avoco. Diante da convenção das partes, determino a suspensão da execução até o dia 10 de julho de 2006, com fundamento no artigo 792 do CPC. Adv. Janaina D. Machado.

Autos 2716/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – N.M.S. e outra x A.A.S. - Diante da convenção das partes, determino a suspensão da execução até o dia 10 de julho de 2006, com fundamento no artigo 792 do CPC. Adv. Janaina D. Machado.

Autos 2582/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – L.G.S.E. e outros x A.A.E. – Defiro o pedido de fls. 36, e determino, por conseguinte, a suspensão da execução pelo prazo de sessenta dias. Adv. Maria José da Silva e Sílmar B. Milanese.

Autos 504/05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – B.T.P. e outra x H.H. - Defiro o pedido de fls. 169, e determino, por conseguinte, a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias. Adv. Patrícia Francisco de Souza.

Autos 1829/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – E.V.D. e

outra x N.S.A. - Defiro o pedido de fls. 20, e determino, por conseguinte, a suspensão da execução pelo prazo de sessenta dias. Adv. Sérgio Bond Reis.

Autos 520/02 – DIVÓRCIO DIRETO – S.B.B. x P.B. – Á conta e preparo – R\$ 326,85. Adv. Celso Souza Guerra Junior.

Autos 307/05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – B.M.C.S. e outros x J.C.R.S. – Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias, conforme requerido às fls. 46. Adv. Alex Sandro Sonda.

Autos 1841/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – R.S.R. e outros x A.M.R. – Defiro o requerimento de fls. 49, e determino, por conseguinte, a suspensão da execução pelo prazo de 120 dias. Adv. Jaime Mariano.

Autos 2806/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – V.M.M.S. e outros x B.J.S. - Defiro o pedido de fls. 63, e determino, por conseguinte, a suspensão do feito por trinta dias. Adv. Andreia Bello L. Basso.

Autos 1967/02 – INV. DE PATERNIDADE – B.S. e outra x M.A.S. – Com o trânsito em julgado esgota-se a prestação jurisdicional do Juízo de primeiro grau, o que impossibilita a análise do pedido de fls. 38. Int. – Adv. Jaime Mariano.

Autos 472/04 – PEDIDO DE GUARDA – S.G.P. x M.F.P. – Intimem-se as partes por seus procuradores, para que no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. Adv. Ricardo Zanlorenzi Ceranto e Elisabete Klajn.

Autos 2297/02 – INV. DE PATERNIDADE – L.C.N. e outra x E.P.G. - Intimem-se as partes por seus procuradores, para que no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. Adv. Adelaide R. Baliero e José Ricardo Messias.

Autos 1762/02 – INV. DE PATERNIDADE – P.A.C.W. e outra x V.L.C. – Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 02/02/2006, às 15:30 horas, na qual será tomado o depoimento pessoal da genitora do requerente e inquiridas as testemunhas que eventualmente venham a ser por ele arroladas, desde que o faça no prazo do artigo 407 do CPC, as quais deverão comparecer independente de intimação. Deixo para analisar a necessidade da produção da prova pericial (DNA) após a realização da audiência. Int. – Adv. Rossana do Nascimento Wille (UNIPAR).

Autos 518/99 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – V.R.D.C. e outra x E.J.C. – Intime-se o executado para que providencie o pagamento das custas processuais e FUNREJUS, assim como os honorários do patrono do exequente. Adv. José Carlos Simioni.

Autos 2546/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – V.M.M.S. e outros x B.J.S. – Sobre o parecer ministerial de fls. 63/64, manifeste-se o exequente. Adv. Andreia Bello L. Basso.

Autos 2206/05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – J.A.M. e outra x W.M. – Manifeste-se o Credor sobre o depósito efetuado. Adv. Marta Dias de França.

Autos 775/05 – DIVÓRCIO DIRETO - A.A.S. x N.T.S. – Nomeio como curadora para a requerida a Dr. Viviana Bianconi. Intime-se para oferecer resposta, mesmo que por negativa geral. Adv. Viviana Bianconi.

Autos 1368/04 – CONV. DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – I.R.V. x E.G. - Nomeio como curador o Dr. Rafael Vieira Forsellini. Intime-se para oferecer resposta, mesmo que por negativa geral. Adv. Rafael Vieira Forsellini.

Autos 1831/05 – DIVÓRCIO DIRETO – E.B.S.G. x J.C.P.G. - Nomeio como curador o Dr. Marcelo Cella. Intime-se para oferecer resposta, mesmo que por negativa geral. Adv. Marcelo Cella. Autos 2433/05 – NOMEAÇÃO DE TUTOR - A.M.N. x este juízo – A presente ação de tutela não deve ser julgada na Vara de Família, competindo o processo e julgamento da questão a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Assim, por força da divisão e organização judiciárias do estado do Paraná, declino a competência para processar e julgar a presente ação, determinando, após a preclusão desta decisão e procedidas as devidas anotações, a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor, para que proceda a sua distribuição a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Int. Adv. Sandra Mara G.J. Vieira.

Autos 1827/04 – INV. DE PATERNIDADE – T.M.M. e outra x R.J.L. – Indefiro o pedido de fls. 41 em virtude de que, na data designada para o ato, haverá expediente forense normal eis que não mais existem férias coletivas no âmbito Judiciário, bem como para não prolongar indevidamente a pauta de audiências deste Juízo e por não se tratar de motivo justificado para o adiamento pretendido, haja vista a possibilidade de subestabelecimento para o ato. Aguarde-se a realização da audiência já designada. Int. – Adv. José Ricardo Messias.

Autos 1440/05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – F.D. e outra x S.R.D. – Defiro o pedido de fls. 20 e, por consequência, determino a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias. Adv. Lucio Mauro Noffke.

Autos 865/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – P.K.R. e outros x J.C.S. - Defiro o pedido de fls. 34 e, por consequência, determino a suspensão do feito pelo prazo de 120 dias. Adv. Monalisa Michel.

Autos 406/04 – INV. DE PATERNIDADE – I.N. e outra x J.H.A. - Defiro o pedido de fls. 39 e, por consequência, determino a suspensão do feito pelo prazo de noventa dias. Adv. José Henrique S. Astolfi.

Autos 1711/05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – M.E.P. e outra x A.C.P. – Intime-se a procuradora da parte exequente para subscrever a petição de fls. 20, no prazo de cinco dias.

Adv. Patrícia Regina Pereira.

Autos 1945/05 – DIVÓRCIO DIRETO – S.A.R.S. x O.R.S. - (...) Fixo os alimentos provisórios em ½ meio salário mínimo em favor dos filhos do casal, sem prejuízo de posterior alteração até o fim do procedimento. Cite-se o réu por edital, para acompanhar a audiência de tentativa de conciliação prévia, na data de 19/01/2006, às 14:00 horas, sendo que em não sendo possível a composição, a partir desta data iniciará o prazo de quinze dias para oferecimento de contestação. Int. Por medida de economia processual poderá a parte requerente promover a juntada de declarações de duas testemunhas, com firma reconhecida, que possam declarar que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos, ou trazê-las à audiência designada. Int. Adv. Ieda Maria R. Wickert.

Autos 0019/05 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA – M.S.O. x M.O. – Á conta e preparo, R\$ 208,45. Adv. Laércio Losso Lisboa.

Autos 1238/04 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – D.F. x L.V.B.F. e outro – Recebo a apelação interposta pelo requerente, somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o requerido, para oferecimento de contra-razões, em quinze dias. Decorrido o prazo, com as contra-razões ou sem elas, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Na sequência remetam-se ao E. Tribunal de Justiça do estado do Paraná, com nossas homenagens. Adv. Simone Soares Pereira.

Autos 426/99 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – G.K.D. e outro x J.L.D. – Considerando as demais execuções em apenso (autos 2037/2000, 1705/2000 e 259/2000) entre as mesmas partes, intime-se a parte exequente para promover a reunião de todas as execuções nestes autos, apresentando único demonstrativo referente a todos os débitos, por economia e celeridade processual, bem como para viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. Nilda Maria de Oliveira Melito.

Autos 237/05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – T.U.M.T. e outra x M.A.T. – Defiro o pedido de fls. 22, determinando a suspensão do feito, por sessenta dias. Adv. Jean Carlos Machado.

Autos 1513/05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – C.A.S. e outra x J.C.S. – Ante o teor das certidões de fls. 13v. e 14, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. Edgar Ingrácio da Silva.

Autos 2189/02 – INV. DE PATERNIDADE - A.P.M. e outra x E.M.R. – Sobre o laudo pericial acostado, manifestem-se as partes. Adv. Otávio Gutkoski, Neusa Fátima Refatti e Afonso Bueno de Santana.

Autos 2237/04 – AÇÃO DE ALIMENTOS – R.P.G. e outro x W.G. – Defiro o pedido de fls. 27. Para o ato postergado, audiência de conciliação, designo o dia 06/02/2006, às 13:20 horas, oportunidade na qual, em não sendo possível a solução consensual da lide, deverá a parte requerida apresentar contestação, através de advogado regularmente constituído, sob pena de revelia. No mais, mantenho os termos do despacho de fls. 20, especialmente no que tange aos alimentos. Cite-se. Intimem-se. Adv. Alaide Rodrigues Baliero, Ricardo Zanlorenzi Ceranto (UNIPAR).

Autos 517/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – T.T.M. x N.M. – Considerando que se trata de execução de honorários advocatícios, intime-se a advogada subscritora da petição de fls. 38/40, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Adv. Sílvania Gonçalves de Moraes.

Autos 1920/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – L.R.C.V. e outra x J.C.V. - Defiro o pedido de fls. 36 e, por consequência, suspendo a execução pelo prazo de trinta dias. Adv. Cinthia Zacharias.

Autos 2289/02 – INV. DE PATERNIDADE – S.P.L. e outra x R.O. – Ante a petição de fls. 60, sobreste-se o andamento do feito por sessenta dias. Adv. Jaime Mariano.

Autos 528/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – M.T.V.A. e outra x J.A.A. – A providência pleiteada às fls. 35/36 não depende de intervenção judicial e deve ser levada a efeito mediante iniciativa da parte interessada, eis que este juízo não vislumbra de falta funcional ou qualquer outro ilícito. Ante o teor da petição de fls. 39, suspendo o feito pelo prazo de trinta dias. Adv. Kátia Rejane Sturmer.

AUTOS 2074/04 – DIVÓRCIO DIRETO – S.M. X J.C.M. – nomeio curadora a Dra. Deise Grapligia, que deverá ser intimada para apresentar resposta. Adv. Deise Grapligia.

Autos 1782/05 – DIVÓRCIO LITIGIOSO – T.C.M.P. x V.A.P. – Nomeio curador o Dr. Marcelo Sella. Intime-se para apresentar contestação, mesmo que por negativa geral. Adv. Marcelo Sella.

Autos 1580/05 – EMBARGOS Á EXECUÇÃO – F.D. x E.B.S. – recebo a presente apelação somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, em quinze dias. Adv. Teresinha Depubel Dantas.

Autos 1198/05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – R.M.F. e outros x L.C.F. – Homólogo o acordo de fls. 23 e, consequentemente, suspendo a presente execução até a data de 12 de março de 2006, na forma do artigo 792 do CPC. Adv. Roseli Bressiani.

Autos 1737/03 – AÇÃO DE ALIMENTOS - A.S. e outros x A.S. – Indefiro o pedido de fls. 47, por inexistir a possibilidade de suspensão do processo "ad eternum". Determino, todavia, sua suspensão pelo prazo de três meses. Adv. Leoni Aldete Prestes Naldino.

Autos 0645/04 – INV. DE PATERNIDADE – T.I.G. e outra x

H.P.S. – Defiro o pedido de fls. 41, determinando a suspensão do feito por noventa dias. Adv. Ricardo Zanlorenzi Ceranto. (UNIPAR).

Autos 2063/05 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – J.R. e Z.P.R. x este juiz – Á conta e preparo, R\$ 690,03. Adv. Pedro Marcos Mantovanello.

Autos 1318/05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – P.C.M. e outros x D.R.M. – Deve a procuradora do requerido subscrever a petição de fls. 45/48. Adv. Gisele C.P. Mafessoni.

Autos 2405/05 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – T.J.M. x N.M. – Considerando o ajuizamento da presente exceção de incompetência quanto aos autos de nº 271/2004, e, tendo em vista a necessidade de que se esclareça tal situação, determino a suspensão dos autos nº 271/2004 até o julgamento dos presentes autos, na forma dos artigos 265, inciso III e 306, ambos do CPC. Cite-se o excepto, para no prazo de dez dias, manifestar-se, se assim o quiser. Int. Adv. Arthur Alexandre Benzec de Camargo e Paula Fernanda Pezarico.

Autos 1062/04 – INV. DE PATERNIDADE – M.H.M. e outra x L.J.Z. – Manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias, quanto ao pedido de desistência formulado pela parte autora, ficando ciente de que a ausência de manifestação acarretará a presunção de concordância quanto ao pedido. Int. Adv. Zelindo Tibola.

Autos 1949/04 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA – S.S.L.S.P.B. x G.T.B. – Defiro o pedido de fls. 36, determinando a suspensão do feito por noventa dias. Adv. José Ricardo Messias.

Autos 1680/04 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – N.C.S. x V.E.C.S. e outra – Avoquei. Para não prejudicar o andamento dos presentes autos, determino o desamparamento destes dos demais. Ante o teor da petição de fls. 26, dando conta da impossibilidade do exercício do direito de visitas assegurado ao autor através da decisão de fls. 17/17v., intime-se a ré, na pessoa de seu procurador, para que forneça o endereço para ser exercido o direito de visitas, bem como para possibilitar o seu exercício na forma determinada pela referida decisão, sob pena de incorrer em crime de desobediência e multa diária no valor de R\$ 100,00 por dia de descumprimento. Adv. Altamiro J. dos Santos.

Autos 1473/04 – DIVÓRCIO DIRETO – J.O.T. x E.X.N.T. – Ante o teor da certidão de fls. 44v., a qual é incompatível com o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial, intemem-se as partes para esclarecerem se ainda insistem na gratuidade processual e, nesse caso, justificarem o motivo do recolhimento parcial das custas processuais, ou, em caso contrário, completarem o pagamento das custas processuais, das custas devidas ao Distribuidor e da taxa do Funrejus, no prazo de cinco dias. Int. Adv. Ricardo Zanlorenzi Ceranto.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CASCAVEL – DRA. FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO..

#### RELAÇÃO N. PROVISÓRIA 78

Autos n. 870/02 – divórcio direto – H.M.T. x S.A.T. Intime-se as partes para atenderem à manifestação de fls. 65, no prazo de cinco dias. Adv. Ivo Nowacki, Gilson Roberto Cecatto Santos.

Autos n. 733/02 – majoração de pensão alimentícia – W.F.C. x C.R.C. Intime-se a parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de cinco dias. Adv. Janaina Dockhon |Machado.

Autos n. 774/04 – aqilimentos – C.F.T. x C.S.N. Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, informar seus dados bancários, a fim de possibilitar o depósito dos alimentos convencionados entre as partes. Adv. Zelindo Tibola e Cínara Stock dos Santos.

Autos n. 401/04 – alimentos – J.D.P. x J.P. para audiência de conciliação designo o dia 02.03.06, as 16.00 horas. Adv. Fabio Zakseski

Autos n. 2879/04 – execução de alimentos – V.Z. e outra x L.Z. Diga a parte interessada em cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aprouver. Adv. Tereziunha Depubel Dantas.

Autos n. 1227/04 – alimentos – F.L.S. x J.S. para audiência de conciliação designo o dia 06.03.06 as 13.40 horas. Adv. José Bolívar Bretãs e Luiz Adenir de Faveri.

Autos n. 734/04 – Execução de alimentos – D.K.S. e N.S. Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, substituir os documentos de fls. 22/24 pelos originais ou fotocópias. Adv. Nilda Maria de Oliveira Melito e Antonio Pereira Tomé.

Autos n. 215/04 – ação de alimentos – G.F.P. x P.E.P. Para audiência de conciliação designo o dia 06.03.06 as 13.20 horas. Adv. Priscila do Nascimento Sebastião, Ana Luiza de Paula Xavier e Larissa Karla de Paula e Sá.

Autos n. 191/03 – Separação Judicial – C.R.C.C. x C.C. Intime-se o réu para, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento do funrejus. Adv. Mara Bennemann e Luiz Paulo Wille.

Autos n. 2904/04 – Separação Consensual – I.B. e C.B. Intime-se as partes para efetuarem ou comprovarem o recolhimento do Funrejus e das custas devidas ao distribuidor, no prazo de cinco dias. Adv. Rozeli Bressiani.

Autos n. 274/04 – Dissolução de sociedade conjugal de Fato – V.E.H. x N.M. Para audiência de instrução e julgamento, de-

signo o dia 24.05.2006, as 14.30 horas. Concedo o direito de visitas a ser exercido pelo réu com relação aos seus filhos, em finais de semana alternados, quanto o réu poderá retirá-los da companhia da autora e levá-los consigo, a partir das 8.00 horas do sábado e devolvê-los até as 18.00 do domingo. Adv. Nestor Valdo Visintim e Carolina Kovara Sarolli Vilar.

Autos n. 2458/04 – Separação Judicial Litigiosa – M.L.C.S. x J.P.S. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 25.04.2006 as 14.30 horas, na qual serão tomados os depoimentos pessoais das partes, ouvida as filhas do casal e eventuais testemunhas que venha a ser arroladas no prazo do art. 407, caput, do Código de Processo Civil. Adv. Felix Esteves Rodrigues Junior, Márcia Tondo e Milton Coninck.

Autos n. 397/05 – divórcio – F.M.R. x M.E.R. para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 07.02.2006 as 16.00 horas. Adv. Antonio Augusto Sobrinho.

Autos n. 305/05 – divórcio – A.P.S. x A.V.A. para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 02.02.06 as 16.00 horas. Adv. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 1665/04 – alimentos – V.M. x G.T.M. para audiência de conciliação instrução e julgamento designo o dia 15.02.06 as 14.30 horas. Adv. Jaime Mariano e Melissa Ampessari.

Autos n. 1166/04 – alimentos – L.M.S.G. e outros x V.A.G. para audiência de conciliação instrução e julgamento, designo o dia 23.02.06 as 13.30 horas. Adv. Solange da Silva Machado.

Autos n. 467/05 – divórcio – L.B.Q. x A.F.Q. para audiência de conciliação instrução e julgamento designo o dia 08.02.06 as 6.00 horas. Adv. Viviana Bianconi e Jaime Mariano.

Autos n. 1123/04 – investigação de paternidade – G.O. x M.L.S. para audiência de conciliação instrução e julgamento designo o dia 14.02.06 as 15.30 horas. Adv. Ivon Pancaro da Cunha.

Autos n. 240/04 – investigação de paternidade – R.G.L. x G.F. para audiência de conciliação instrução e julgamento designo o dia 02.02.06 as 14.30 horas. Adv. Marcelo Manoel.

Autos n. 1549/04 – alimentos – R.R.P. e outros x A.J.P. para audiência de conciliação instrução e julgamento designo o dia 15.02.06 as 13.30 horas. Adv. Carlefe Moraes de Jesus e Claudemir Gomes Gonçalves e Ivomar César de Almeida e Carlos Moraes de Jesus.

Autos n. 225/04 – divórcio litigioso – R.C.S. x A.C.S. para audiência de conciliação instrução e julgamento designo o dia 15.02.06 as 16.00 horas. Adv. Hamilton Lopes Ribeiro e Viviana Bianconi.

Autos n. 436/04 – alimentos – C.S.S. x J.V.S.F. para audiência de conciliação designo o dia 01.02.06 as 15.40 horas. Adv. Anestor Gaspar da Silva.

Autos n. 1280/04 – alimentos – P.H.Q.O. x C.O. para audiência de conciliação designo o dia 07.02.06 as 13.40 horas. Adv. Ivomar César de Almeida.

Autos n.318/05 – investigação de paternidade – E.V.S. x N.L.S. para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 07.02.06 as 14.00 horas. Adv. Vitor Hugo Scartezini e Ronaldo Luiz Barboza.

Autos n. 1037/04 – divórcio direto – D.J.B. x E.C.B. para audiência de conciliação designo o dia 07.02.06 as 13.20 horas. Adv. Cinthia Zacharias Preisner e Elizangela Tremea.

Autos n. 803/02 – guarda e responsabilidade – J.D.M. e outro x J.D.M. e outra Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 08.02.06 as 15.30 horas. Adv. José Ricardo Messias e José Bolívar Bretãs e Jaime Mariano.

Autos n. 1292/03 – divórcio direto – J.A.M. x J.A.M. para audiência de conciliação instrução e julgamento designo o dia 01.02.06 as 16.00 horas. Adv. Cinthia Zacharias Preisner.

Autos n. 1291/05 – transferência de guarda de filhos – N.L. x o Juízo – Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14.02.06 as 16.00 horas. Adv. Pedro Marcos Mantovanello.

Autos n. 783/02 – separação judicial – A.A.L.S. x E.M.S. para audiência de conciliação instrução e julgamento para o dia 21.02.06 as 14.30 horas. Adv. Cinthia Zacharias e Lourival Caetano.

Autos n. 604/03 – investigação de paternidade – A.R. x S.C.N. para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 14.02.06 as 14.30 horas. Adv. Jaime Mariano.

Autos n. 2062/05 – alimentos – M.H.P.B. e outra x S.A.P.B. para audiência de conciliação designo o dia 01.02.06 as 15.00 horas. Adv. Altair Machado.

Autos n. 2064/05 – alimentos – L.R.J. e outros x L.R.N. para audiência de conciliação designo o dia 01.02.06 as 15.20 horas. Adv. José Bolívar Bretãs.

Autos n. 2072/05 – separação litigiosa – A.A.M.S. x A.S. para audiência de conciliação para o dia 02.02.06 as 13.20 horas. Adv. Gisele Maffessoni e Conthia Zacharias Preisner.

Autos n. 2079/05 – divórcio direto – N.S.P. x D.M.P. para audiência de conciliação designo o dia 02.02.06 as 15.00 horas. Como curador especial fica nomeado o Dr. Marcelo Augusto Sella. Adv. Marcelo Augusto Sella e Viviana Bianconi.

Autos n. 1261/05 – exclusão de sobrenome paterno – I.F.M. para audiência de conciliação instrução e julgamento designo o

dia 16.02.06 as 13.30 horas. Adv. Rubens José de Souza Junior e Deise Cardoso.

## Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO  
RELAÇÃO Nº 93/2005  
JUIZ DE DIREITO: LETICIA ZETOLA PORTES  
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA  
ESCRIVAO

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0029	000267/2005
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0001	000787/1999
AMARILDO PEDRO GULIN	0016	001093/2004
AMILCAR LISBOA CONERADO	0010	000504/2003
ANA LUISA CAVALCANTI DE A	0010	000072/2004
CAIO MARCIO EBERHART	0019	001181/2004
CANDICE KARINA SOUTO MAIO	0009	000025/2004
CARINA LANTMANN MORAIS	0007	000498/2003
CELSO LUIS DE SOUZA CORDE	0018	001133/2004
CEZAR EUCLIDES MELLO	0014	000896/2004
CLAITON FERREIRA BORCATH	0006	000348/2003
CLAUDIA BASSO CARNEIRO SI	0008	000504/2003
CLAUDINEI BELAFRONTA	0012	000537/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0029	000267/2005
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0013	000799/2004
DAISY PETRONA MAVEL DOS S	0023	000665/2005
DANILO EMILIO BERNARTT	0006	000348/2003
DENILSON JANDERSON TROMBE	0004	000237/2003
ENILDO DEL PINO	0001	000787/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0013	000799/2004
	0020	001206/2004
	0008	000504/2003
FABIO NEGRAO FERREIRA DIA	0021	001291/2004
FERNANDA PREVEDELLO BUSAT	0006	000348/2003
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0004	000237/2003
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0001	000787/1999
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0017	001115/2004
GISELE TURSEN DE OLIVEIRA	0024	001204/2005
GLAUCO SANSO SILVA	0012	000537/2004
HELIO EDUARDO RICHTER	0014	000896/2004
JOAO MARTINS	0015	001063/2004
JOAO PAULO BOMFIM	0016	001093/2004
	0011	000498/2004
JOAO SOARES DOS REIS	0019	001181/2004
JORGE MARCELO DUARTE CORR	0008	000504/2003
JULIANA LIMA PETRI	0002	000284/2002
JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0005	000293/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0007	000498/2003
LAURO CAETANO VALENTIN	0008	000504/2003
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0009	000025/2004
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR	0022	000170/2005
LINCOLN ABRAHAM FERNANDES	0009	000025/2004
LOURIVAL BARAO MARQUES	0017	001115/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0023	000665/2005
LUIZ HENRIQUE RIBEIRO ROG	0021	001291/2004
MANUELA DE CARVALHO SANCH	0005	000293/2003
MARCOS RENAN SALVATI	0026	001532/2005
	0028	000342/2004
	0011	000498/2004
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0006	000348/2003
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0028	000342/2004
MARIA CRISTINA GUIMARAES	0002	000284/2002
MARIA DA ANUNCIA*AO G. VA	0022	000170/2005
MARIA JOSE SANNA CAMACHO	0002	000284/2002
MARLI BUGES DOS SANTOS	0003	000502/2002
MARLI DE CASSIA M. F. REG	0022	000170/2005
MARTINS GATI CAMACHO	0006	000348/2003
MIRIAN CRISTINA ARTUR	0013	000799/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0020	001206/2004
	0003	000502/2002
NESTOR TEODORO DA SILVA	0010	000072/2004
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0003	000502/2002
PAULO VINICIUS DE LIMA	0001	000787/1999
RAFAEL AMBROSIO DIAS	0006	000348/2003
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0011	000498/2004
RAFAEL LUIS NADALINE	0025	001517/2005
REINALDO JOSE ANDREATTA	0009	000025/2004
RENATA MARACCINI FRANCO	0019	001181/2004
ROBSON JOE EVANGELISTA	0010	000072/2004
ROSANGELA LISBOA CONERADO	0002	000284/2002
SILVANA DE FIGUEIREDO FER	0002	000284/2002
SILVIA DE FIGUEIREDO FERR	0009	000025/2004
SILVIO BRAMBILA	0002	000284/2002
SILVIO DE FIGUEIREDO FERR	0029	000267/2005
SONIA RAMIRA STEFF	0009	000025/2004
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0015	001063/2004
WALDIR DONIZETE DE OLIVEI	0009	000025/2004
WILSON CANDIDO WENCESLAU		

1.-ACAO MONITORIA-787/1999-SINDICATO DOS TRANS-  
PRT. ROD AUTON. DE BENS DO PR X JOSE BATISTA DE  
GOIS e outros.- 1) Fixo como pontos controvertidos da presen-  
te demanda: 1) Se o requerido Jose Deamiro Gasparini e cami-  
nhoneiro autonomo? 2) Se a cobrança firmada pelos autos ne-  
cessariamente importa em onus apenas aos associados ao sin-  
dicato ou a todos os integrantes da categoria respectiva. 3) Se o  
requerido Marinho Alceu Cavassim, Izailton Leao Cavassim,  
Mario Renato Tosin, Jose Batista de Goes, Robson Luiz Gre-  
gorek sao caminhoneiros autonomos? 2) Defiro a producao de  
provas orais, consistentes no depoimento pessoal dos requeri-  
dos que ofereceram embargos, bem como testemunhas, a serem  
arroladas com antecedencia maxima de 20 (vinte) dias antes da  
audiencia designada. 3) Designo audiencia para o dia 22 de  
marco de 2006, às 14:30 horas. 4) Quanto aos requeridos Hil-  
ton Cavallari e Luizio Cavalari, nao tendo estes efetuado o pa-  
gamento pendente, nao oferecido defesa, constitui ex vi lege  
em titulo executivo judicial aquele indicado na inicial. Expe-  
ca-se o competente mandado de citação e penhora, determi-

2.-Declarat.Inexistencia de Deb.-284/2002-PALENSKI & CIA  
LTDA x TATINI MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.- 1) Defi-  
ro o requerimento de producao de provas orais, consistentes na  
oitiva de testemunhas, cujo o rol devera ser apresentado 20  
(vinte) dias antes da data aprazada para audiencia instrutoria.  
2) Quanto a prova pericial, sua pertinencia sera analisada apos  
a audiencia de instrucao e julgamento. 3) Designo audiencia de  
instrucao e julgamento para o dia 03 de maio de 2006, às 14:30  
horas. 4) Demais diligencias.-Adv. JULIO CESAR ABREU DAS  
NEVES, SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA, MARIA DA  
ANUNCIAÇÃO G. VAICIULIS, SILVIA DE FIGUEIREDO  
FERREIRA, MARLI BUGES DOS SANTOS e SILVANA DE  
FIGUEIREDO FERREIRA.-

3.-DECLAR. INEXISTENCIA DE DEBITO-502/2002-SOCIEDA-  
DE EDUCACIONAL AGAPE S/C LTDA x MENEZES OUTDO-  
OR SERVICOS DE CONFECÇÃO.- 1) Para audiencia, prevista  
no artigo 331 do CPC designo dia 14 de marco de 2006, às 14:00  
horas. 2) Intime-se as partes para que comparecam aos autos e  
tratam propostas concretas de acordo, sendo certo que nao ha-  
vendo acordo, serao fixados os pontos controvertidos, decididas  
as questoes processuais e deferidas as provas a serem produzidas  
na fase instrutoria. 3) Demais diligencias.-Adv. NESTOR TEO-  
DORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA e MARLI DE  
CASSIA M. F. REGIANI.-

4.-SUSTACAO DE PROTESTO-237/2003-IRMANDADE DA  
STA CASA DE MISERIC N SRA DO ROSARIO x METAL MED  
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Manifeste-se sobre a carta  
devolvida.-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DE-  
NILSON JANDERSON TROMBETTA.-

5.-ACAO DE DEPOSITO-293/2003-BANCO PANAMERICA-  
NO S/A x ILSON HASS.- Diga o autor sobre a contestacao de  
fls.39/41.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

6.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-348/2003-EMER-  
SON JANGADA e outros x PROLETOS EMPREENDIMEN-  
TOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA.- 1) Tratem os autos de  
pedido revisional de contrato firmado contra a requerida, argu-  
mentado os autores que o valor das parcelas do financiamento  
para a aquisicao da casa propria estao elevados, principalmente  
considerando o valor do lote de terreno adquirido. 2) No despacho  
liminar foi autorizado o deposito das parcelas, bem como a  
permanencia dos autores na posse dos bens, enquanto pendente  
a discussao judicial em comento. 3) Observe-se, no entanto, que  
a demanda foi proposta por 10 mutuarios, que objetivam revisao  
cada qual do contrato individual feito pela requerida com estes,  
bem como depositam mensalmente os valores que entendem es-  
correitos. 4) Assim, a manutencao de todos os integrantes nos  
mesmos autos ocasiona um verdadeiro tumulto processual, pois  
alem de se tratarem de contratos individuais onde cada contran-  
tante firmou o pagamento diversamente, todos os meses tais au-  
tores, deverao depositar os valores que entendem devidos, con-  
siderando a concessao de liminar, em sede recursal, prejudican-  
do, assim, o manuseio dos autos, bem como a propria instrucao  
processual, ainda que a materia de merito a ser tratada seja coi-  
ncidente. 5) A hipotesis versa sobre o litisconsorcio multitudina-  
rio, oportunidade em que podera o magistrado, determinar a se-  
paracao dos feitos, atuando o pedido de cada qual em separado,  
conforme determina o artigo 47, unico do CPC, principalmente  
porque a permanencia deste prejudicaria a rapida solucao do liti-  
gio, observe-se que mesmo quando da elaboracao da sentenca  
seria necessario analisar cada contrato individualmente. 7) Por  
tanto, intime-se os autores para procederem ao desmembramento  
do pedido inicial, a fim de serem atuadas em apartado o pedido  
de cada qual dos requerentes. 8) Satisfeito o item supra, pedira-  
se a Escrivania a autuacao em apartado, juntando-se em cada  
um dos autos a serem formulados, os documentos correlados de  
cada qual, principalmente aqueles concernentes aos depositos  
firmados. 9) Satisfeito o item supra, retorne casa um dos autos  
conclusos. 10) Demais diligencias.- Adv. CLAITON FERREI-  
RA BORCATH, MIRIAN CRISTINA ARTUR, FLAVIO DIO-  
NISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS  
FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO  
BERNARTT.-

7.-Reivindicatoria-498/2003-FABIO UBIRAJARA DE CAMPOS  
LANTMANN x SANDRA MARA MARTINS DE CASTRO  
GUGELMIN e outros.- 1) Defiro a producao de provas orais,  
consistentes no depoimento de testemunhas, a serem arroladas,  
com antecedencia maxima de 20 dias antes da audiencia desig-  
nada. 2) designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia  
11 de janeiro de 2006, às 14:00 horas, unico dia disponivel na  
pauta, oportunidade em que sera ouvida a testemunha Beatriz  
Kalva da Silveira Rosa. Intime-se esta por mandado, bem como  
devera o Sr. Oficial de Justica certificar a respeito do estado de  
saude desta.-Adv. CARINA LANTMANN MORAIS e LAU-  
RO CAETANO VALENTIN-

8.-MANUTENCAO DE POSSE-504/2003-HAMILTON FI-  
ALLA e outros x ANTONIO JORDAO e outros.- 1) Intime-se o  
patrono do requerido, nos moldes pretendidos pelos autores,  
demodo a possibilitar eventual transacao entre as partes. 2)  
Satisfeito o item supra, aguarde-se, em cartorio, por 60 dias. 3)  
Permanecendo o silencio, retorne os autos conclusos.-Adv.  
CLAUDIA BASSO CARNEIRO SIQUEIRA, LAURO CAR-  
NEIRO DE SIQUEIRA, FABIO NEGRAO FERREIRA DIAS  
e JULIANA LIMA PETRI.-

9.-Ord.de Resolucao Contratual-25/2004-EMPREENDIMEN-

731 3ª feira | 06/Dez/2005

2.-Declarat.Inexistencia de Deb.-284/2002-PALENSKI & CIA  
LTDA x TATINI MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.- 1) Defi-  
ro o requerimento de producao de provas orais, consistentes na  
oitiva de testemunhas, cujo o rol devera ser apresentado 20  
(vinte) dias antes da data aprazada para audiencia instrutoria.  
2) Quanto a prova pericial, sua pertinencia sera analisada apos  
a audiencia de instrucao e julgamento. 3) Designo audiencia de  
instrucao e julgamento para o dia 03 de maio de 2006, às 14:30  
horas. 4) Demais diligencias.-Adv. JULIO CESAR ABREU DAS  
NEVES, SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA, MARIA DA  
ANUNCIAÇÃO G. VAICIULIS, SILVIA DE FIGUEIREDO  
FERREIRA, MARLI BUGES DOS SANTOS e SILVANA DE  
FIGUEIREDO FERREIRA.-

3.-DECLAR. INEXISTENCIA DE DEBITO-502/2002-SOCIEDA-  
DE EDUCACIONAL AGAPE S/C LTDA x MENEZES OUTDO-  
OR SERVICOS DE CONFECÇÃO.- 1) Para audiencia, prevista  
no artigo 331 do CPC designo dia 14 de marco de 2006, às 14:00  
horas. 2) Intime-se as partes para que comparecam aos autos e  
tratam propostas concretas de acordo, sendo certo que nao ha-  
vendo acordo, serao fixados os pontos controvertidos, decididas  
as questoes processuais e deferidas as provas a serem produzidas  
na fase instrutoria. 3) Demais diligencias.-Adv. NESTOR TEO-  
DORO DA SILVA, PAULO VINICIUS DE LIMA e MARLI DE  
CASSIA M. F. REGIANI.-

4.-SUSTACAO DE PROTESTO-237/2003-IRMANDADE DA  
STA CASA DE MISERIC N SRA DO ROSARIO x METAL MED  
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Manifeste-se sobre a carta  
devolvida.-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DE-  
NILSON JANDERSON TROMBETTA.-

5.-ACAO DE DEPOSITO-293/2003-BANCO PANAMERICA-  
NO S/A x ILSON HASS.- Diga o autor sobre a contestacao de  
fls.39/41.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

6.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-348/2003-EMER-  
SON JANGADA e outros x PROLETOS EMPREENDIMEN-  
TOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA.- 1) Tratem os autos de  
pedido revisional de contrato firmado contra a requerida, argu-  
mentado os autores que o valor das parcelas do financiamento  
para a aquisicao da casa propria estao elevados, principalmente  
considerando o valor do lote de terreno adquirido. 2) No despacho  
liminar foi autorizado o deposito das parcelas, bem como a  
permanencia dos autores na posse dos bens, enquanto pendente  
a discussao judicial em comento. 3) Observe-se, no entanto, que  
a demanda foi proposta por 10 mutuarios, que objetivam revisao  
cada qual do contrato individual feito pela requerida com estes,  
bem como depositam mensalmente os valores que entendem es-  
correitos. 4



TO IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x EVALDO MAURICIO MIRANDA -Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 16 de marco de 2005, às 13:30 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se.-Adv. SILVIO BRAMBILA, RENATA MARACCINI FRANCO, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO e CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA.-

10.-Reintegração de Posse-72/2004-HELIO PAWLACK e outros x GILSON HERCULANO DA SILVA e outros.- 1) Como pontos controvertidos da presente demanda fixo: 1) Se os autores alienaram o imóvel indicado na inicial a Sr. Joselita Alves Pirchiner. 2) Se os autores exerceram posse sobre o bem indicado nos autos? 3) Se a transferência dominal do imóvel em questão foi legítima? 2) Considerando os argumentos do autor, dando conta da desnecessidade quanto a realização de prova pericial, bem como considerando as provas já acostadas aos autos, entendo desnecessária a produção da prova em questão. 3) Defiro a produção das provas indicadas às fls. 234/235, relacionadas ao depoimento pessoal dos autores e dos reus Hauer Empreendimentos Imobiliários Ltda e Joselita Alves Pirchiner. Intimem-se as partes pessoalmente, considerando o depoimento pessoal a ser prestado, inclusive com a expedição de carta precatória a Comarca de Ponta Grossa/PR, para a intimação da Sr. Joselita. 4) Defiro também a produção de provas testemunhais, as quais poderão ser arroladas, desde que o façam com antecedência máxima de 20 dias antes de audiência designada, desde já defiro o pedido para oitiva da Sra. Beatriz da Silveira Rosa. Expeça-se o competente mandado para a sua intimação. 5) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de marco de 2006, às 14:30 horas. 6) Intimem-se. 7) Demais diligências.-Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ, AMILCAR LISBOA CONERADO, ROSANGELA LISBOA CONERADO e ANA LUISA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE.-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-498/2004-IZABEL MARIA LORENZ x RAMIRO FARIAS MARTINS.- 1) Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 26 de janeiro de 2006, às 13:30 horas. Não obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. 2) Intime-se.-Adv. RAFAEL LUIS NADALINE, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS.-

12.-DECLARATORIA-537/2004-ROSANE CELI SCHEMIKO x COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA -Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 30 de janeiro de 2006, às 14:00 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se.-Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI e HELIO EDUARDO RICHTER-

13.-BUSCA E APREENSAO-799/2004-BANCO BRADESCO S/A x VANDERLEI OLIBONI.- Manifeste-se a parte interessada sobre a Carta Precatória devolvida.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, CRISMACLETON PAMPLONA e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.-

14.-ACAO DE INDENIZACAO-896/2004-JOSE ROBERTO DE RAMOS x JEAN FERNANDO BECKERT LUCHO.- 1) Defiro o pedido de produção de provas orais consistentes no depoimento pessoal do requerente, bem como oitiva de testemunhas, cujo o rol deverá ser apresentado pelo autor no prazo de 20 (vinte) dias antes da data aprazada para audiência instrutória. 2) Designo o dia 23 de marco de 2006, às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. 3) Intime-se o requerido pessoalmente considerando o depoimento pessoal a ser prestado.-Adv. JOAO MARTINS e CEZAR EUCLIDES MELLO.-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO-1063/2004-ANTONIO CUSTODIO DA CRUZ x MANDATO IMOVEIS S/C LTDA -Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 20 de marco de 2006, às 13:30 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e JOAO PAULO BOMFIM.-

16.-ACAO DE SERVIDAO-1093/2004-EMILIA PERISSUTI ANTONIACOMI e outros x OSVALDO PERESSUTE e outros.- 1) Ciente do agravo retido nos autos; 2) Compulsando os presentes autos observa-se a existência dos seguintes pontos controvertidos: a) verificar se o imóvel esta encravado na propriedade dos requeridos; b) existência de outros caminhos transitáveis no local. 3) Defiro o requerimento de produção de probatória apresentado pelo requerido, observando que na audiência de instrução e julgamento houvera o depoimento pessoal do autor, bem como oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado pelo autor no prazo de 20 (vinte) dias antes da data aprazada para audiência instrução e julgamento. 5) Intime-se o requerente pessoalmente considerando o depoimento pessoal a ser prestado.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM, NELSON BELTZAC JUNIOR.-

17.-INDENIZACAO-1115/2004-P. K. SERVICE LTDA ME x AUTO MECANICA BILEK LTDA.- Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 14 de marco de 2006, às 13:30 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se

necessário. Intimem-se.-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH e GISELE TURSEN DE OLIVEIRA-

18.-Curatela-1133/2004-VICENTE LUIZ CORREA x SILVIA MARIA MELZER CORREA.- Como nova data para realização do ato postergado, designo o dia 15 de marco de 2006, às 14:00 horas. Ciências ao Ministério Público. Intimações e diligências necessárias.-Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO.-

19.-ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-1181/2004-NUVITAL NUTRIENTES S/A x A.M.E. ASSISTENCIA MEDICA EMPRESARIAL S/C LTDA -Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 21 de marco de 2006, às 13:30 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se.-Adv. ROBSON JOSE EVANGELISTA, CAIO MARCIO EBERHART e JORGE MARCELO DUARTE CORREA.-

20.-BUSCA E APREENSAO-1206/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x SIMAO GALDINO.- Manifeste-se a parte interessada sobre a Carta Precatória devolvida.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

21.-ACAO ORDINARIA-1291/2004-RODRIGO BONTORIN x SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A.- Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 21 de marco de 2006, às 14:00 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se.-Adv. FERNANDA PREVEDELLO BUSATO e MANUELA DE CARVALHO SANCHES.-

22.-Reivindicatória-170/2005-VERA JULIETA WEBER x MARIA DA PENHA FAUSTINO AVILA e outros -Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 13 de marco de 2006, às 13:30 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se.-Adv. LINDOLN ABRAHAM FERNANDES, MARIA JOSE SANNA CAMACHO e MARTINS GATI CAMACHO.-

23.-ACAO DE COBRANCA-665/2005-ANA DOS SANTOS x IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS -Com base no artigo 331 do CPC, fica designada audiência preliminar para o dia 10 de marco de 2006, às 14:00 horas. Não sendo obtida a conciliação serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes e determinar-se-ão as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intimem-se.-Adv. DAISY PETRONA MAVEL DOS S. CACERES e LUIZ HENRIQUE RIBEIRO ROGESKI.-

24.-Reintegração de Posse-1204/2005-ART ENGENHARIA LTDA ME x REINALDO DE TAL.- 1) Designo audiência preliminar para o dia 13 de marco de 2006, às 14:00 horas, oportunidade em que sendo infrutífero o acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas a serem produzidas na fase instrutória, além de decididas eventuais questões processuais. 2) Intimem-se. 3) Demais diligências.-Adv. GLAUCO SANSO SILVA, DAISY PETRONA MAVELDOS SANTOS CACERES.-

25.-INDENIZACAO-SUMARIO-1517/2005-LEONICE CORDEIRO DE LIMA e outros x ALDUINO JURKI e outros -1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2) Cite-se a requerida por mandado. 3) Designo audiência de conciliação para o dia 22 de marco de 2006, às 13:30 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, devidamente acompanhado de advogado, o caso em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, através de advogado, requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, já Assiente técnico. Sera lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões sera conjunto. 4) Ausente, injustificadamente, os requeridos, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC. artigo 319), salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 5) Impugnação ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, também, na primeira audiência, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. 6) Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, sera na audiência, designada data para a sua continuidade. 7) Intime-se.-Adv. REINALDO JOSE ANDREATT-

26.-ACAO DE COBRANCA-1532/2005-JUVENTINA LOURENÇO DE SOUZA RAMOS x CENTAURO SEGURADO S/A -1) Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2) Cite-se a requerida por mandado. 3) Designo audiência de conciliação para o dia 16 de marco de 2006, às 14:00 horas, a qual deverão comparecer pessoalmente ou representados por preposto com poderes para transigir, devidamente acompanhado de advogado, o caso em que, não obtida a conciliação, o requerido oferecerá resposta escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, através de advogado, requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, já Assiente técnico. Sera lícito ao requerido formular, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões sera conjunto. 4) Ausente, injustificadamente, os requeridos, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC. artigo 319), salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 5) Impugnação ao valor da causa, se houver, sera decidida de pla-

no. Decidir-se-a, também, na primeira audiência, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. 6) Não sendo o caso de extinção do processo ou julgamento antecipado e se houver necessidade de produção de prova oral, sera na audiência, designada data para a sua continuidade. 7) Intime-se.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI-

27.-Execução Fiscal-372/1994-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EST.PR x ADOLFO SCHETTERT FILHO -Retirar ofício.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA.-

28.-Execução Fiscal-342/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRON - CREA/PR x OURO VERDE PRE-MOL-DADOS LTDA.- Manifeste-se a parte sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCOS RENAN SALVATI e MARIA CRISTINA GUIMARAES-

29.-Carta Precatória-267/2005-Orlundo da Comarca de VARA CIVEL DE GUARATUBA - PR -DELMO ALVES DE OLIVEIRA x SOLANGE PEREIRA BRATTI.- Tendo em vista o ato deprecado, designo o dia 24 de marco de 2006, às 14:30 horas, para a inquirição da testemunhas.-Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e SONIA RAMIRA STEFF.-

## Engenheiro Beltrão

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

1. Habilitação de Crédito - TOZETTO & CIA LTDA - Valor das Custas R\$-341,00 - Recolher ainda custas de distribuição e funrejus - Adv. Romero Santos Lima Jr.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM.JU Dr.SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO RELA-ÃO N839/2005

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADMIR VIANA PEREIRA	0015	000297/2002
ADRIANA ADELIS AGUILAR	0044	000184/2005
ALEXANDRE BARBOSA LEMES	0004	000325/1997
	0005	000329/1997
	0006	000332/1997
ANTONIO CARLOS GOMES DE C	0031	000231/2004
	0030	000230/2004
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0009	000304/1999
	0002	000196/1997
	0041	000176/2005
	0053	000177/2005
	0027	000178/2004
	0028	000185/2004
	0026	000159/2004
	0047	000242/2005
	0046	000228/2005
	0017	000009/2004
	0029	000222/2004
	0022	000119/2004
	0002	000196/1997
	0001	000194/1997
	0014	000164/2002
	0003	000226/1997
	0007	000243/1998
	0001	000194/1997
	0040	000145/2005
	0044	000184/2005
	0004	000325/1997
	0005	000329/1997
	0025	000158/2004
	0002	000196/1997
	0017	000009/2004
	0001	000194/1997
	0036	000136/2005
	0037	000137/2005
	0032	000248/2004
	0011	000197/2001
	0002	000196/1997
	0027	000178/2004
	0019	000102/2004
	0023	000121/2004
	0002	000196/1997
	0038	000138/2005
	0036	000136/2005
	0037	000137/2005
	0021	000107/2004
	0039	000140/2005
	0047	000242/2005
	0046	000228/2005
	0024	000126/2004
	0035	000124/2005
	0029	000222/2004
	0022	000119/2004
	0031	000231/2004
	0030	000230/2004
	0013	000142/2002
	0039	000140/2005
	0013	000142/2002
	0032	000248/2004
	0038	000138/2005
	0036	000136/2005
	0037	000137/2005
	0039	000140/2005
	0047	000242/2005
	0046	000228/2005

JURANDIR FELIPES	0024	000126/2004
	0038	000138/2005
LAERCIO MARCOS GERON	0041	000176/2005
LAURO FERNANDO PASCOAL	0034	000117/2005
	0048	000290/2005
	0004	000325/1997
	0005	000329/1997
	0006	000332/1997
	0012	000273/2001
	0027	000178/2004
LINO MASSAYUKI ITO	0054	000182/2005
LUCIANA SATIKO NO MENDES	0049	000322/2005
MAELI DOS SANTOS PARUSSOL	0002	000196/1997
	0018	000101/2004
MARA REIS SALES	0006	000332/1997
MARCELO DAL PONT GAZOLA	0045	000191/2005
	0010	000334/1999
	0020	000106/2004
MARCELO DANTAS LOPES	0019	000102/2004
	0023	000121/2004
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0010	000334/1999
MARCIA LORENI GUND	0038	000138/2005
	0036	000136/2005
	0037	000137/2005
	0039	000140/2005
	0047	000242/2005
	0046	000228/2005
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0034	000117/2005
MARIA AUGUSTA D.DE SOUZA	0010	000334/1999
MARIANA FAULIN GAMBA	0040	000145/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0040	000145/2005
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0017	000009/2004
PEDRO CARLOS PALMA	0047	000242/2005
	0046	000228/2005
RENATA ALEXSANDRA REAMI R	0010	000334/1999
RINALDO CELIO BARIANI	0016	000148/2003
ROBSON FRANCO	0043	000180/2005
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0042	000177/2005
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0052	000133/2005
RUBENS CARLOS BITTENCOURT	0008	000308/1998
RUI GHELLERE	0009	000304/1999
	0033	000282/2004
	0051	000115/2005
	0043	000180/2005
	0007	000243/1998
RUI GHELLERE GHELLERE	0033	000282/2004
TATIANA MESSIAS DA SILVA	0022	000119/2004
TEREZINHA DE J. DA COSTA	0028	000185/2004
TOSHIRARU HIROKI	0003	000226/1997
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0008	000308/1998
YURIN ALEXANDRE LUCAS	0050	000347/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-194/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA x JOSE DOMINGOS MACHADO e outros - "Ao exequente para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada de ofício." - Adv. FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATTILANI-

2.-FALENCIA-196/1997-CAMPROCED FACTORING EMPRESARIAL LTDA x DORETO & BONETTI LTDA e outros - "Foram designados os dias 06/02/2006 e 24/02/2006, as 09:00 horas, para venda em primeira e segunda praças, respectivamente, do bem penhorado nos autos." - Adv. DAISY LUCY D. SILVEIRA, IVANDO SANTOS SOUZA, MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA, IRINEU CHIQUETO JUNIOR, FERNANDO DE PAULA XAVIER e BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-226/1997-BANCO DO BRASIL S/A x PAULO DE TARSO FERNANDES BERSCH e outros - Desp.fls.116: "Intimem-se as partes para que digam, no prazo de cinco dias, se pretendem obter providência nos autos." - Adv. EDSON MONTOR OZORIO e TOSHIRARU HIROKI-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-325/1997-SABARALCOOL S/A A\*UCAR E ALCOOL x INST.NAC.SEG.SOC. INSS - Sentença fls.285: "...JULGO, por sentença, extinta a presente Execução Fiscal proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de SABARALCOOL S/A A\*UCAR E ALCOOL, tendo em vista o pagamento efetuado, noticiado ...s fls.279, e o fato com fundamento no art.794, inciso I, cumuladamente com o art.795, do CPC Brasileiro. As custas de lei. Proceda-se a baixa na Distribuição. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL, FERNANDO CESAR PORTELLA VENANCIO e ALEXANDRE BARBOSA LEMES-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-329/1997-SABARALCOOL S/A A\*UCAR E ALCOOL x INST.NAC.SEG.SOC. INSS - Sentença fls.285: "...JULGO, por sentença, extinta a presente Execução Fiscal proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de SABARALCOOL S/A A\*UCAR E ALCOOL, tendo em vista o pagamento efetuado, noticiado ...s fls.249, e o fato com fundamento no art.794, inciso I, cumuladamente com o art.795, do CPC Brasileiro. Havendo custas pendentes, após regular quitação, arquivem-se. Proceda-se a baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL, FERNANDO CESAR PORTELLA VENANCIO e ALEXANDRE BARBOSA LEMES-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-332/1997-SABARALCOOL S/A A\*UCAR E ALCOOL x INST.NAC.SEG.SOC. INSS - Sentença fls.303: "...JULGO, por sentença, extinta a presente Execução Fiscal proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em face de SABARALCOOL S/A A\*UCAR E ALCOOL, tendo em vista o pagamento efetuado, noticiado ...s fls.297, e o fato com fundamento no art.794, inciso I, cumuladamente com o art.795, do CPC Brasileiro. As custas de lei. Proceda-se a baixa na Distribuição. Observadas as formalidades le-



gais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL, MARA REIS SALES e ALEXANDRE BARBOSA LEMES-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-243/1998-BANCO DO BRASIL S/A x MANOEL DE OLIVEIRA FALCAO - Desp.fls.81: "As partes para manifesta#o no prazo comum de cinco dias, manifestar-se sobre o c lculo de fls.83/84, no valor de R\$-29.065,79." - Adv. EDSON MONTOR OZORIO e RUI GHELLERE-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-308/1998-(EM FASE DE EXECU#O DE SENTEN#A) SINGER DO BRASIL IND.E COM. LTDA x PREFEITURA MUN.DE ENG.BELTRAO - Desp.fls.253: "Aguarde-se o pagamento. Intime-se, igualmente, a parte credora, para, querendo, requerer o que for de direito, no prazo de cinco dias, considerando-se que n#o houve o pagamento." - Adv. RUBENS CARLOS BITTENCOURT, WALMOR JUNIOR DA SILVA-

9.-INVEST.PATERNI.CUM.ALIMENTOS-304/1999-K.B.r. e outros x J.S.N. - Senten#a fls.192: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do m.rito. Custas de lei. Ap#s, transitado em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. RUI GHELLERE e BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO-

10.-ORDIN.COB.DIREITO TRABALHISTA-334/1999-LUIGINO COLETTI x PREFEITURA MUN.DE ENG.BELTRAO - Desp.fls.483: "Aguarde-se a manifesta#o da parte interessada, em cart#rio, pelo prazo m ximo de tr#s meses. N#o havendo manifesta#o, intime-se pessoalmente para que d' andamento ao feito, sob "nus da extin#o." - Adv. RENATA ALEXSANDRA REAMI ROMANOS, MARCELO DAL PONT GAZOLA, MARIA AUGUSTA D.DE SOUZA MANFRIN e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-197/2001-HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO x JOSE PEREIRA DA SILVA NETO - "Ao executado para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada do Mandado de Cancelamento, para o devido cumprimento junto ao Cart#rio de Registro de Im#veis." - Adv. IRINEU CHIQUETO JUNIOR-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-273/2001-SABARALCOOL S/A A#UCAR E ALCOOL x FAZ.PUB.EST.PR - Desp.fls.3742: "Analisando-se os autos, confirma-se que o feito est# completo, posto que, presente se faz a senten#a que extinguiu o processo (fls.3670), que foi devidamente confirmada pelo Egr.gio Tribunal de Justi#a (fls.3678/3680), sendo que ainda, as custas e honor rios foram devidamente pagos. Isto posto, defiro o requerimento de fls.3740 e, determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-142/2002-DORIVAL PEREIRA VIEIRA e outros x VIRGILIO FRANCESCHI FILHO e outros - Desp.fls.164: "Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Ao Sr. Escriv#o para querendo, promover a execu#o das custas pelo procedimento cabjvel." - Adv. JOSE LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS e JOSE CARLOS DE PIERI BELOTTO-

14.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-164/2002-GERON AGROPECUARIA LTDA x BANCO ITAU SA - Desp.fls.1047: "Considerando-se o contido as fls.1045, deflagra-se que o Sr. Contador n#o possui condi#es para elabora#o do c lculo, assim, a parte credora para, no prazo de quinze dias, apresentar planilha de c lculo." - Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA-

15.-INVEST.PATERNI.CUM.ALIMENTOS-297/2002-M.L.B.r. e outros x R.J.P. - Desp.fls.71: "Ao requerente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito." - Adv. ADMIR VIANA PEREIRA-

16.-EXECU#AO-148/2003-SUPERGASBRAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A x DISTRIBUIDORA DE GAS BASTOS & CASALE LTDA - Desp.fls.72: "Ao exequente para no prazo de 10 dias, promover o andamento do processo." - Adv. RINALDO CELIO BARIONI-

17.-AGRAVODEINSTRUMENTON# 0283587-2-TA - AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A. CRED.FINAN.INVEST. x AGRAVADO: ENGEPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICO - Desp.fls.255: "Arquivem-se." - Adv. FLAVIANO B.GARCIA PEREZ, CRISTIANE B.GARCIA LOPES e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

18.-INVESTIGACAO DE PATERIDADE-101/2004-R.K. e outros x M.E.D.S. e outros - Senten#a fls.58/59: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial a fim de reconhecer a paternidade de Rodrigo Knutz e por consequ#ncia determinar a averba#o de seu registro de nascimento a fim de que conste como seu genitor paterno Dorivaldo Ramalho dos Santos e av#s paternos Maria Elmira dos Santos e D rio Ramalho Santos, bem como acrescente-se o nome do autor o patron#mico paterno, devendo o mesmo passar a se chamar RODRIGO KNUZ RAMALHO DOS SANTOS. Expe#a-se ao Cart#rio de Registro Civil e Anexos competente mandado de retifica#o do assento de nascimento do autor nos termos do contido no dispositivo. Demais dilig#ncias necess rias. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. MAELI DOS SANTOS PARUS-SOLO DA SILVA-

19.-EXECU#O POR QUANTIA CERTA-102/2004-BANCO DO BRASIL SA x ENGEPLASTIC IND.DE PLASTICOS LTDA e outros - Desp.fls.130: "Tendo em vista que os bens nomeados ... penhora pela executada Luci Pestana Bruno n#o foram aceitos pelo exequente e que o mesmo j# providenciou a execu#o da segunda parte do despacho de fls.101, aguarde-se em cart#rio a manifesta#o do exequente." - Adv. MARCE-

LO DANTAS LOPES e ISRAEL LIUTTI-

20.-PREVIDENCIARIA-106/2004-JAQUELINE AP.DA SILVA x INST.NAC.SEGURO SOCIAL - Desp.fls.64: "A requerente para que se manifeste sobre a proposta de acordo entabulada as fls.58, verso, no prazo de cinco dias. N#o sendo aceito o acordo, voltem conclusos para an lise do pedido de fls.60." - Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-107/2004-IRENE MOREIRA DA SILVA MOVEIS-ME x BANCO DO BRASIL SA - Desp.fls.382: "Sobre a juntada dos documentos, intime-se a parte adversa para manifesta#o no prazo de dez dias." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

22.-MONITORIA-119/2004-ALVARO LUIZ VINHOTTE x MAURO MARANGONI - Desp.fls.114: "Recebo a apela#o no duplo efeito legal. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-raz#es de apela#o no prazo de quinze dias. Ap#s, conclusos para remessa ao Egr.gio Tribunal de Justi#a." - Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA, CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO e TATIANA MESSIAS DA SILVA-

23.-EXECU#O POR QUANTIA CERTA-121/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ENGEPLASTIC IND. DE PLASTICOS LTDA e outros - Desp.fls.122: "Aguarde-se em cart#rio o cumprimento da Carta Precat#ria, pelo prazo m ximo de 30 dias." - Adv. MARCELO DANTAS LOPES e ISRAEL LIUTTI-

24.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-126/2004-BANCO DO BRASIL SA x KELY C.TAVARES DA CUNHOA ROCHA - pessoa juridica e outros - Desp.fls.56: "Defiro (fls.54). Suspensa-se o processo pelo prazo de 30 dias nos termos do requerido. Aguarde-se em cart#rio a manifesta#o da parte interessada." - Adv. JAIR FELIPES e JURANDIR FELIPES-

25.-EMBARGOS DO DEVEDOR-158/2004-PAULO SERGIO GON#ALVES LOPES x WOLFGANG GRAF - "Ao embargo do para no prazo de cinco dias, providenciar retirada de of#cio." - Adv. FERNANDO DE PAULA XAVIER-

26.-ORDINARIA-159/2004-MARIA CICERA POLATO x MUNICIPIO DE ENG.BELTRAO - Desp.fls.508/509: "No que se refere a tutela antecipat#ria pretendida pela parte autora, consoante se extrai dos argumentos colacionados na peti#o inicial, conforme teste mencionada, ressalta que n#o foi observado a ampla defesa e o contradit#rio, vez que n#o foi intimada para inquiri#o das testemunhas arroladas pela municipalidade, n#o sendo conferido, tamb,m, direito a defesa. Tem-se que a municipalidade n#o observar os princ#pios do contradit#rio e da ampla defesa em processo disciplinar, o ato administrativo de exonerat#o, eivado e nulidade, conforme se extrai: ... No entanto, no caso dos autos, n#o restou demonstrado, atrav,s de prova inequ#voca, que foi suprimido da autora a possibilidade de defesa e do contradit#rio, vez que lhe foi oportunizado defesa, conforme intima#o de fls.120, onde foi intimado dia 03/09/2002, com prazo de cinco dias para apresentar rol de testemunhas e juntada de documentos, sob pena de preclus#o, sendo que o rol e a defesa somente foram juntados dia 09 de setembro de 2002, portanto intempestivamente, vez que ultrapassados os cinco dias. Deste feito, n#o se verifica, ao menos em sede de cogni#o para deferimento da tutela antecipat#ria, no presente momento processual, a possibilidade de concess#o da antecipa#o da tutela. Aguarde-se a audi#ncia designada, quando ent#o poder , mesmo anteriormente a decis#o de m.rito, ser analisado novamente a quest#o referente a tutela. Intime-se." - Desp.fls.515: "Em raz#o de ter-se apurado posteriormente que a audi#ncia designada ...s fls.506, n#o poder acontecer, uma vez que feita melhor an lise, verificou-se incompatibilidade de agendas, motivo pelo qual redesigno o ato para 14/03/2006, ...s 15:30 horas." - "A requerente para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada da Carta Precat#ria e o preparo das custas do Oficial de Justi#a." - Adv. CELSO N.YOKOTA-

27.-INDENIZA#O POR ACIDENTE DE TRABALHO-178/2004-JOVE MARIA SALETE x AGROPECUARIA CANDY-BA LTDA e outros - Senten#a fls.168/169: "...Ante o exposto, reconhe#o a incompet#ncia absoluta deste Juizo e por consequ#ncia determino a reme#o dos presentes autos. ... Justi#a do Trabalho de Campo Mour#o. Dilig#ncias Necess rias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI, CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL e LAURO FERNANDO PASCOAL-

28.-MONITORIA-185/2004-INDUSTRIA DE PAPEIS SUDESTE LTDA x JOAO PAULO PEREIRA MENDES BERSCH - Desp.fls.58: "Defiro conforme requerido. Decorrido o prazo, intime-se para requerer o que for de direito." - Adv. TEREZINHADA DE J. DA COSTA WINKLER e CARMEN REGINA SILVERIO RAMOS-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-222/2004-ALVARO LUIZ VINHOTE x MAURO MARANGONI - Desp.fls.42: "...Assim, n#o havendo m -f, por parte do executado, indefiro pedido de fls.40/41. Ao executado para que no prazo de 10 dias forne#a o endere#o de onde se encontra o bem. Ap#s, remeta-se carta precatoria para a Comarca informada, a fim de se proceder a penhora do bem nomeado." - Adv. JOAO CARLOS SILVEIRA e CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO-

30.-AGRAVODEINSTRUMENTON# 0298617-8 - AGRAVANTE: MERCABENCO MERCANTIL e ADMINISTRADORA DE BENS E CONS#RCIO LTDA x AGRAVADO: TTL TRANSPORTES E REPRESENTA#OES LTDA - "C#ncia da baixa dos Autos do Tribunal de Al#ada." - Adv. ANTONIO CARLOS GOMES DE CAMPOS e JONAS ADALBERTO PEREIRA-

31.-AGRAVODEINSTRUMENTON# 0298614-7 - TA AGRAVANTE: MERCABENCO-MERCANTIL EADM.DE BENS E CONS. LTDA x AGRAVADO: TTL TRANSPORTES

E REPRESENTA#OES LTDA - Desp.fls.649: "Arquivem-se." - Adv. ANTONIO CARLOS GOMES DE CAMPOS e JONAS ADALBERTO PEREIRA-

32.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-248/2004-N.L.P.R. e outros x V.A.P. - Desp.fls.33: "Defiro o petit#rio de fls.29, pelo prazo de 05 dias. Ap#s, voltem para redesigna#o da audi#ncia n#o realizada." - Adv. JULIANO CESAR IBA e HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-282/2004-DIEGO ROSA DOS SANTOS - rep/p e outros x ALTAIR MONTANARI - Desp.fls.35: "Manifeste-se o exequente, em 10 dias." - Adv. RUI GHELLERE e RUI GHELLERE GHELLERE-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-117/2005-SABARALCOOL S/A A#UCAR E ALCOOL x SACARIA JATY LTDA - Desp.fls.80: "I ... Nomeio perito cont bil Dr. S.rgio B ergo de Carvalho. Intimem-se as partes para apresentar quesitos. ... V-No tocante ao pedido de produ#o de prova oral, denota-se que paira d#vidas quanto ao fato de os comprovantes de pagamento juntados pelo embargante s#o ou n#o referentes ... d#vida objeto de cobran#a, raz#o pela qual cabjvel referida prova. Ap#s produ#o de prova pericial, voltem-me para designa#o da audi#ncia de instrui#o e julgamento." - "As partes para manifesta#o no prazo de cinco dias, sobre o valor dos honor rios periciais de R\$-500,00." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

35.-ALVARA-124/2005-ANTONIALUCIA DA SILVA NEVES - Desp.fls.26: "Arquivem-se." - Adv. JEAN FERNANDO PONTIN-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-136/2005-FRANCISCO ASSIS ARRIGO x BANCO DO BRASIL S/A - Senten#a fls.92/95: "...Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de condenar o r,u a prestar as contas pretendidas, no prazo de 15 dias, contados de sua intima#o pessoal. Tendo em vista a sucumb#ncia do requerido condeno-o ao pagamento das custas e honor rios advocat#cios, que fixo e R\$-800,00 (oitocentos reais), com arrimo no par grafo 4#s, do artigo 20 do CPC. Transitado em julgado, intime-se o r,u a dar cumprimento ao decisum. Cumpra a Escrivania as determina#es constantes do Cdigo de Normas da Doua Corregedoria-Geral de Justi#a do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e HEBERT EGIDIO ASSMANN-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-137/2005-ENGEPEIRO REPRES.COM.E COMBUSTIVEIS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Senten#a fls.107/110: "...Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de condenar o r,u a prestar as contas pretendidas, no prazo de 15 dias, contados de sua intima#o pessoal. Tendo em vista a sucumb#ncia do requerido condeno-o ao pagamento das custas e honor rios advocat#cios, que fixo em R\$-800,00 (oitocentos reais), com arrimo no par grafo 4#s, do artigo 20 do CPC. Transitado em julgado, intime-se o r,u a dar cumprimento ao decisum. Cumpra a Escrivania as determina#es constantes do Cdigo de Normas da Doua Corregedoria-Geral de Justi#a do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e HEBERT EGIDIO ASSMANN-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-138/2005-ROSA MARIA ALVES DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A - "I- Recebo a apela#o, em seu efeito suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC), face sua tempestividade e comprova#o do regular preparo das custas recursais de que trata o art.511, do mesmo Codex. II- Intime-se o recorrido para, querendo, responder no prazo de 15 dias. III- Ap#s, voltem para reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso, art.518, par grafo #nico, do CPC." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JURANDIR FELIPES-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-140/2005-LUIZ TAVARES ROSA x BANCO DO BRASIL S/A - Senten#a fls.102/105: "...Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para o fim de condenar o r,u a prestar as contas pretendidas, no prazo de 15 dias, contados de sua intima#o pessoal. Tendo em vista a sucumb#ncia do requerido condeno-o ao pagamento das custas e honor rios advocat#cios, que fixo em R\$-800,00 (oitocentos reais), com arrimo no par grafo 4#s, do artigo 20 do CPC. Transitado em julgado, intime-se o r,u a dar cumprimento ao decisum. Cumpra a Escrivania as determina#es constantes do Cdigo de Normas da Doua Corregedoria-Geral de Justi#a do Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JOSE GONZAGA SORIANI-

40.-BUSCA E APREENSAO-145/2005-BANCO BRADESCO S/A x COMAGRAL COMERCIO E REPRES.AGR#COLAS LTDA - "Intima#o de acordo com a Portaria 03/03." - "Ao requerente para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certid#o do Oficial de Justi#a de fls.52." - "...deixei de proceder a Busca e Apreens#o, em virtude de ser informado pelo Gerente da Ag#ncia, que n#o saber informar com precis#o os objetos da Apreens#o." - Adv. MARIANA FAULIN GAMBIA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-176/2005-RALF DRAEGER e outros x BANCO BANESTADO S/A - Desp.fls.48: "Vistos... I- Preliminares: N#o prospera a alega#o de nulidade do processo de Execu#o ante a aus#ncia de cita#o da co-devedora Alaide Draeger. A aus#ncia de sua cita#o da co-devedora na fase processual que se encontra a Execu#o n#o eiva de nulidade o processo, vez que n#o causa prejuzos ...s partes.

Poder a co-devedora, ap#s sua cita#o e intima#o da penhora, inclusive apresentar embargos do devedor. Deixo de acolher a preliminar arguida. II- Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias especifiquem, com clareza e objetividade, as provas que eventualmente pretendem produzir ou, no mesmo prazo, justifiquem eventual cabimento do julgamento antecipado da lide." - Adv. LAERCIO MARCOS GERON e BRAULIO BELINATI GARCIA PERES-

42.-REDUCAO DE PENSAO ALIMENTICIA-177/2005-N.M.S.S. x Y.C.N.S.R. e outros - Desp.fls.50: "A parte autora para no prazo de 10 dias, querendo, impugnar a contesta#o." - Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA-

43.-REPETICAO DE INDEBITO-180/2005-JOSE FRANCISCO VAST e outros x MUNICIPIO DE ENG. BELTRCO - Senten#a fls.51/63: "...Ante o exposto e pelo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por Jos, Francisco V. Ast e Melita Ebsen Fischer em face do Munic#pio de Engenheiro Beltr#o, a fim de declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade da cobran#a de taxa de ilumina#o p#blica pelo requerido e, por consequ#ncia, conden-lo a restituir os valores pagos pelos requerentes a esse ttulo desde 15 de junho de 2000 at, o m's de dezembro de 2002, inclusive. Sobre referido valor, a ser apurado em liquida#o de senten#a, incidir#o juros de mora de 1% ao m's devidos ap#s o tr#nsito em julgado da decis#o, nos termos do disposto no artigo 161, par grafo 1#s, do CTN c/c artigo 406, do CC. Corre#o monet ria pelo INPC desde o respectivo pagamento do tributo. Julgo extinto o processo em face de Al dia L#cia Scarpelini ante a prescri#o de sua pretens#o, e o fa#o com fundamento no art.269, IV do CPC. Condeno o requerido a pagar honor rios advocat#cios ao patrono dos autores que fixo em R\$-500,00 (quinhentos reais), nos termos do previsto no artigo 20, par grafo 4#s, CPC. Oficie-se a COPEL para que forne#a planilhas demonstrativas dos pagamentos efetuados por Jos, Francisco V. Ast e Melita Ebsen Fischer referentes ... Taxa de Ilumina#o P#blica no per#odo de junho de 2000 a dezembro de 2004. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. ROBSON FRANCO e RUI GHELLERE-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-184/2005-DIRCE AP.ALEIXO MELLO x PREFEITO MUNICIPAL DE FENIX - Senten#a fls.70/73: "...Ante o exposto, concedo a segurana#a, confirmando a liminar, a fim de declarar suspensos os efeitos da Portaria n# 138/05, que designou a impetrante para prestar servi#os na Pr.,-escola Municipal Tio Patinhas, no Distrito de Bela Vista do Iva#i, e em consequ#ncia determino seja mantida no quadro de professores da zona urbana de F'nix. Honor rios advocat#cios incabjveis ... esp,cie, segundo o entendimento da S#mula 512 do Egr.gio Supremo Tribunal Federal. Custas de lei. Observadas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se os autos. Atendendo-se ao contido no artigo 11, da Lei n# 1.533/51, oficie-se a autoridade coatora, pelo correio, mediante aviso de recebimento, do teor da decis#o, remetendo-se, inclusive, c#pia da senten#a. Duplo Gra de Jurisd#o. Face ao disposto no artigo 12, da Lei referida no t#pico anterior, e ao contido no artigo 475, II, do CPC, tendo-se em vista que a segurana#a foi concedida contra o Munic#pio de F'nix, ap#s o prazo recursal, com ou sem recurso das partes, remeta-se os presentes autos ao Egr.gio Tribunal de Justi#a para reaprecia#o da mat.ria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. ADRIANA ADELIS AGUILAR e FERNANDA GHELLERE-

45.-CONVERS.SEPJUD.CONS-DIVORCIO-191/2005-P.B.F. e outros - "Aos requerentes para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada do Mandado de Averba#o." - Adv. MARCELO DAL PONT GAZOLA-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-228/2005-ANGELA MARIA SCARPELINI FELTRIN x BANCO BRADESCO S/A - Desp.fls.87/89: "Visto... I- Preliminares - A) In.pcia da Inicial: Alega o requerido, preliminarmente, in.pcia da inicial por falta de documento comprobat#rio da exist#ncia da conta corrente e de demonstra#o Eo espec#fica de quais encargos teriam sido cobrados a maior. N#o procede a preliminar suscitada. N#o h que se imputar ao autor a aus#ncia de documentos comprobat#rios da exist#ncia da conta corrente de que se objetiva presta#o de contas, pois, conforme se denota das fls.21/22 foi o requerido notificado extrajudicialmente para apresentar o contrato de referida conta corrente e demais documentos e ela relacionados, o que n#o foi levado a feito pelo requerido. A n#o apresenta#o de documentos comprobat#rios da exist#ncia da conta corrente n#o prejuzica a defesa do requerido, vez que tem em seu poder todos os documentos necess rios para tanto. Ademais, com a presente a#o pretende o autor, em primeira fase, a obten#o dos dados a que n#o tem acesso a fim de verificar a legalidade ou n#o de lan#amentos efetuados em sua conta corrente. A presta#o de contas , pres-suposto necess rio para a averigua#o de eventual pretens#o ressarcit#ria, raz#o pela qual n#o procede a preliminar arguida. B) Car#ncia de A#o: O banco requerido suscita preliminar de car#ncia de a#o sob os argumentos de que ao longo do contrato vem fornecendo ao autor diariamente extratos e avisos de lan#amento ao correntista e que o rito processual eleito pelo autor n#o se amolda ... sua pretens#o. b.1- Presta#o de contas di ria com o fornecimento de extratos e avisos de lan#amento: Por tratar-se de preliminar que se confunde com o m.rito ser com este analisada quando do julgamento da lide. b.2)- Inadequa#o do procedimento: O autor deixa claro na peti#o inicial que pretende com a presente a#o, num primeiro momento, a presta#o de contas pelo requerido, a fim de serem sanadas as d#vidas referentes aos lan#amentos efetuados pelo banco. E que, em segunda fase, ir questionar a legalidade ou n#o de referidos lan#amentos. Dessa forma, tendo em vista os pedidos formulados pelo autor, n#o h que se falar em inadequa#o de rito, pois a a#o de presta#o de contas amolda-se perfeitamente a sua pretens#o. Ademais, o Superior Tribunal de Justi#a, editou a S#mula 259 que autoriza a propositura de a#o de presta#o pelo correntista nos seguintes termos: S#mula 259: "A a#o de presta#o de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente banc ria." N#o pro-



cede a preliminar suscitada. II- S/Æo as partes legítimas e est/Æo bem representadas nos autos por procuradores regularmente constituídos. Ocorre no feito o legítimo interesse econômico, estando o processo formalmente em ordem, reunindo os pressupostos de constituí/Æo v lido e regular do processo. Declaro saneado o processo. III- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre eventual interesse em produz/Æo de provas, especificando quais os pontos controvertidos e justificando sua necessidade." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

47.-PRESTACAO DE CAUCAO-242/2005-AYLTO SEMEN-SATO x BANCO BRADESCO S/A - Desp.fls.84/86: "Visto... I- Preliminares - A) In,pcia da Inicial: Alega o requerido, preliminarmente, in,pcia da inicial por falta de documento comprobatório da existência da conta corrente e de demonstrat/Æo especí,fica de quais encargos teriam sido cobrados da maior. N/Æo procede a preliminar suscitada. N/Æo h que se imputar ao autor a ausência de documentos comprobatórios da existência da conta corrente de que se objetiva presta/Æo de contas, pois, conforme se denota das fls.22 foi o requerido notificado extrajudicialmente para apresentar o contrato de referida conta corrente e demais documentos e ela relacionados, o que n/Æo foi levado a feito pelo requerido. A n/Æo apresenta/Æo de documentos comprobatórios da existência da conta corrente n/Æo prejudica a defesa do requerido, vez que tem em seu poder todos os documentos necessários para tanto. Ademais, com a presente a/Æo pretende o autor, em primeira fase, a obtenç/Æo dos dados a que n/Æo tem acesso a fim de verificar a legalidade ou n/Æo de lançamentos efetuados em sua conta corrente. A presta/Æo de contas, pressuposto necessário para a averigua/Æo de eventual pretensão ressarcitória, raz/Æo pela qual n/Æo procede a preliminar arguida. B) Carência de A/Æo: O banco requerido suscita preliminar de carência de a/Æo sob os argumentos de que ao longo do contrato vem fornecendo ao autor diariamente extratos e avisos de lançamento ao correntista e que o rito processual eleito pelo autor n/Æo se amolda... sua pretensão. b.1- Presta/Æo de contas de rito com o fornecimento de extratos e avisos de lançamento: Por tratar-se de preliminar que se confunde com o, rito, ser com este analisada quando do julgamento da lide. b.2)- Inadequaç/Æo do procedimento: O autor deixa claro na petiç/Æo inicial que pretende com a presente a/Æo, num primeiro momento, a presta/Æo de contas pelo requerido, a fim de serem sanadas as dévidas referentes aos lançamentos efetuados pelo banco. E que, em segunda fase, ir questionar a legalidade ou n/Æo de referidos lançamentos. Dessa forma, tendo em vista os pedidos formulados pelo autor, n/Æo h que se falar em inadequaç/Æo de rito, pois a a/Æo de presta/Æo de contas amolda-se perfeitamente a sua pretensão. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça, editou a Súmula 259 que autoriza a propositura de a/Æo de presta/Æo pelo correntista nos seguintes termos: Súmula 259: "A a/Æo de presta/Æo de contas pode ser proposta pelo titular de conta corrente bancária." N/Æo procede a preliminar suscitada. II- S/Æo as partes legítimas e est/Æo bem representadas nos autos por procuradores regularmente constituídos. Ocorre no feito o legítimo interesse econômico, estando o processo formalmente em ordem, reunindo os pressupostos de constituí/Æo v lido e regular do processo. Declaro saneado o processo. III- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre eventual interesse em produz/Æo de provas, especificando quais os pontos controvertidos e justificando sua necessidade." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND, PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

48.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-290/2005-SABARALCOOL S/A A\*UCAR E ALCOOL x TGM TURBINAS INDUSTRIA E COM. LTDA - Sentença fls.30: "...Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transaç/Æo celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado... fls.22/23. As custas j foram preparadas, conforme consta... fls.27. Após eventual cumprimento do acordo, ao arquivo. N/Æo havendo integral cumprimento, ao autor para requerer o que de direito. Oficie-se ao Cartório de Protestos da Comarca de Engenheiro Beltr/Æo a fim de que proceda o levantamento definitivo dos apontamentos a protesto referente as duplicatas n.ºs 628/2005 e 629/2005 emitidas pela requerida e vencidas em 16/08/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-322/2005-CE-SUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ELAINE RODER - "Intimaç/Æo de acordo com a Portaria 03/03." - "Ao exequente para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.37 verso: "...citei a requerida, que bem ciente ficou de todo o teor do mandado que lhe li, aceitou a contraf., n/Æo aponto sua assinatura. Deixei de proceder os demais atos, de acordo com o Art.19 do CPC, devido a falta de preparaç/Æo de custas." - Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

50.-PREVIDENCIARIA-347/2005-CLEONICE DOS SANTOS NEVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - "Ao requerente para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada de Carta Precatória." - Adv. YURIN ALEXANDRE LUCAS-

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-115/2005-Oriundo da Comarca de 2/V.CIV.C.MOURAO-PR -CUNHADO DIESEL LTDA x EDIMIR DIAS TUNES - "Ao executado para comparecer em cartório pessoalmente no prazo de 03 dias, para assinatura do termo nomeaç/Æo de bens a penhora." - Adv. RUI GHELLERE-

52.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-133/2005-Oriundo da Comarca de 2/V.CIV.C.MOURÇO-PR -COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x EDNA M.TEIXEIRA e CIA LTDA-ME e outros - "Ao requerente para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada de Ofício e o preparo das custas do Oficial de Justiça." - Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

53.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-177/2005-Oriundo da Comarca de 2/V.FAM.MGA'-PR -S.C.D.S.L. x L.H.L. - Desp.fls.31: "Suspendo o andamento da presente, ante a determinaç/Æo de fls.28. Aguarde-se em cartório pelo prazo máximo de 60 dias, por manifestaç/Æo da parte interessada. Após, n/Æo havendo manifestaç/Æo, oficie-se requisitando informaç/Æes." - Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

54.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-182/2005-Oriundo da Comarca de 1/V.CIV.UMARAMA-PR -UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x ROZILDA FILOMENA MONTEIRO - "Intimaç/Æo de acordo com a Portaria 03/03." - "Ao exequente para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.13 verso: "...citei a executada, que bem ciente ficou de todo o teor do mandado que lhe li, aceitou a contraf., aponto sua assinatura, deixei de proceder os demais atos, de acordo com o Art. 19 do CPC, por falta de preparaç/Æo das custas." - Adv. LINO MASSAYUKI ITO-

## Faxinal

**COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA  
RELAÇA O Nº43/2005 VARA CIVEL CIO E ANEXOS  
Drº. FABIANO RODRIGO DE SOUZA  
Juiz de Direito**

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
A. C. PINHO BELTONI	0004	000061/1991	
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0038	000322/2005	
ANA LUCIA BONETO CIAPPINA	0042	000042/2001	
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0025	000019/2004	
ANDREA CARBONI BARATO	0031	000502/2004	
	0023	000434/2003	
	0036	000226/2005	
ANGELO PROVESI	0020	000383/2002	
AROLDI ALVES DE SOUZA	0055	000474/2004	
ARTHUR OLIVA FILHO	0044	000074/2004	
CARLOS EDUARDO SARDI	0019	000340/2002	
CARLOS ROBERTO BASTIANI	0046	000199/2005	
	0061	000390/2005	
CESAR JAMUS	0037	000248/2005	
CIRO BRUNING	0039	000364/2005	
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0033	000147/2005	
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0002	000513/1987	
	0044	000074/2004	
	0003	000133/1990	
	0007	000359/1995	
	0016	000291/2001	
	0028	000372/2004	
DANIEL VOLTARELLI	0024	000466/2003	
	0051	000320/2002	
EMIDIO BUENO MARQUES	0020	000383/2002	
ESTEFANO SANSONOVSKI	0014	000291/2000	
	0049	000096/2004	
	0024	000466/2003	
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0023	000434/2003	
	0001	000129/1981	
	0017	000102/2002	
FABIO ROBERTO QUINATO	0032	000113/2005	
GILSON HELIO PASQUALI	0016	000291/2001	
JEFERSON RIBEIRO	0050	000433/2001	
JOAO BATISTA CARDOSO	0024	000466/2003	
	0051	000320/2002	
JOAO CANDIDO RIBEIRO FILH	0048	000281/2005	
JOAO PEDRO OMODEI	0027	000262/2004	
JOSE CARLOS DIAS NETO	0019	000340/2002	
JOSE DORIVAL PEREZ	0005	000077/1993	
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	0026	000247/2004	
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0043	000102/2001	
JOSE TEODORO ALVES	0035	000183/2005	
KLEBER STOCO	0045	000194/2004	
	0057	000360/2005	
	0052	000117/2003	
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0043	000102/2001	
	0042	000042/2001	
LILIAM AP. DE JESUS DEL S	0041	000395/2005	
	0040	000394/2005	
MARCOS J. R. SALAMUNES	0034	000166/2005	
MARGARETH YOKO OKAGAWA FA	0027	000262/2004	
	0006	000226/1995	
	0053	000172/2003	
	0056	000165/2005	
	0019	000340/2002	
MAURO FAIDIGA	0018	000195/2002	
MOACYR PAULO SEGA	0029	000452/2004	
	0030	000460/2004	
	0037	000248/2005	
	0059	000375/2005	
NELSON DE SOUZA GALVAN	0008	000379/1996	
NEWTON BUENO LACERDA	0043	000102/2001	
	0060	000389/2005	
	0050	000433/2001	
NIKOLAUS HEC	0054	000292/2004	
	0011	000131/1999	
PAULO DA COSTA BORGES	0045	000194/2004	
PEDRO SERGIO MORENO	0016	000291/2001	
PETRONIO CARDOSO	0024	000466/2003	
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	0008	000379/1996	
RENATO DE OLIVEIRA	0026	000247/2004	
RICARDO BARROS DE ASSIS	0046	000199/2005	
	0047	000215/2005	
ROBERTO LAFFRANCHI	0043	000102/2001	
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0017	000102/2002	
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0027	000262/2004	
SHIROKO NUMATA	0013	000024/2000	
SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO	0009	000083/1997	
SUELI CRISTINA GALLELI	0021	000169/2003	
SUZANE OLIVETE SEGA TILLE	0031	000502/2004	
	0029	000452/2004	

	0030	000460/2004
	0022	000231/2003
VALDIR JUDAI	0035	000183/2005
	0010	000327/1998
VANDRO MARCIO TABORDA ROC	0058	000372/2005
VICENTE MAGALHAES	0012	000172/1999
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0015	000235/2001

1.-DESAPROPRIACAO-129/1981-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x COOP. AGR. DOS CAF. DE BORRAZOPOLIS-A parte autora para que no prazo de 05 dias retire o Edital de citacao para o cumprimento do mesmo.Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

2.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-513/1987-PANIFICADORA FLOR DA CAFE LTDA x ANTONIO SORIANO-Tendo em vista a certidão do R. Oficial de Justicia de fls.60 verso, ao procurador da parte requerida para se manifestar no prazo de 10 dias.Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

3.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-133/1990-MARIO MENEQUELI PRECINATO e outros x PAULINA SIDIL ZAI-DEL e outros-A parte autora para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$242,00(duzentos e quarenta e dois reais).Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

4.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-61/1991-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VENCAFE-MERCANTIL DE CEREAIS LTDA e outros-A parte requerida para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$119,00(cento e dezenove reais).Adv. A. C. PINHO BELTONI-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-77/1993-RIO PARANA COMP. SECUR. DE CREDITOS FINANCEIROS x SALETE FURTADO e outros-A parte autora para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$49,00(quarenta e nove reais)Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-226/1995-JOSE CARLOS DE SOUZA x ANTONIO PEREIRA DA SILVA-A parte autora para que compareca em cartorio no prazo de 05 dias para lavrar o auto de adjudicacao.Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-259/1995-DAVANTEL AUTO ACESSORIOS LTDA e outros x VAL-LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA-A parte requerente para que no prazo de 05 dias compareca em cartorio para lavrar o auto de entrega do bem. Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-379/1996-EDSON MARTINS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Cientifico as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de 05 dias requerendo o que de direito.Adv. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA e NELSON DE SOUZA GALVAN-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-83/1997-ALBANO HOEBEL JUNIOR e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Defiro o pedido de penhora do bem indicado as fls.386/387, proceda-se a penhora do bem indicado, na forma prescrita no art.659, par.4º e 5º, do CPC com a nova redacao.Adv. SIDNEY CASTANHO SCHOLTAO-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-327/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LEOPOLDO HILBERATH e outros-Ao Segundo transigente para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$453,00(quatrocentos e cinquenta e tres reais).Adv. VALDIR JUDAI-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-131/1999-RIO PARANA COMP. SECURATIZADORA DE CREDITOS FINAN. x JOSE JORGE MANSANO-A parte requerida para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$131,00(cento e trinta e um reais).Adv. NIKOLAUS HEC-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-172/1999-JOSE JORGE MANSANO e outros x RIO PARANA COMP. SECURATIZADORA DE CREDITOS FINANC-A parte autora para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$365,50(trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)Adv. VICENTE MAGALHAES-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-24/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ODIVALDO JOSE DOS SANTOS-Defiro o pedido de fls.100, desentranhe-se o mandado e proceda-se a penhora no bem indicado as fls.101.Adv. SHIROKO NUMATA-

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-291/2000-CRISTIANE MARA PINTO x CLUB SUL SEGUROS PESSOAIS S/C LTDA e outros-Defiro o pedido de fls.30, proceda a remessa dos autos ao arquivo provisório ate ulterior manifestacao da parte interessada, procedendo-se a baixa no boletim de movimento forense.Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

15.-ORD. PREV. PENSÃO POR MORTE-235/2001-FRANCISCA MARQUES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-A parte autora para esclarecer o nome do seu falecido esposo, em razao de na inicial constar Sebastiao Alves dos Santos e no depoimento pessoal constar Jose Batista de Souza, bem como juntar copia da matricula do imóvel rural que pertencia ao seu marido, no prazo de 15(quinze)dias.Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

16.-ANUL. DE ATO JUR. C/C INDEN.-291/2001-ANGELA GUIOMAR VITUZZO RASMUSSEN x CARLOS ALBERTO CESTARI-ANGELA GUIOMAR VITUZZO RASMUSSEM,

qualificada nos autos, por intermedio de seu procurador, ingressou com a acao de anulaçao de ato juridico cumulado com indenizaçao por danos morais em face de CARLOS ALBERTO CESTARI, qualificados nos autos, sustentando que assinou uma alteraçao contratual de sua sociedade Ceramica DK Ltda vendendo suas cotas, sem saber que estava vendendo suas cotas para requerido, afirma que ficou sabendo somente posteriormente que tinha vendido a sua parte para o requerido e que nunca recebeu pela venda, tendo assinado o contrato pensando trata-se de aumento do capital social da sociedade.(...) E A SINTESE DO ESSENCIAL. DECIDO. Trata-se de acao de anulaçao de alteraçao contratual c/c indenizaçao por danos morais, fundamentada em erro substancial ou a existencia de dolo e na responsabilidade civil prevista no art.159 do Codigo Civil, em razao da data do ingresso da acao.(...) Analisando referidos institutos, levando-se em consideraçao a alegaçao da autora, de que pensava se tratar de ampliacao do capital social ao inves de venda de sua cota social ao requerido, por ter sido esta manifestaçao do requerido, entendo que se trata de dolo e nao de erro substancial, tendo em vista que, em tese, como mencionada na inicial teria sido provocado pelo requerido.(...)Assim cabe a autora provar que o requerido agiu de ma-fe na realizacao a alteraçao contratual, quando levou o contrato para a autora assinar e que assinou o contrato sem ler, pensando trata-se de ampliacao do capital social e nao de venda ao requerido de sua quota parte na sociedade. Razao pela qual passo a aplicar os efeitos do onus da prova na analise dos fatos. (...)O requerido em seu depoimento pessoal sustentou que a autora tinha conhecimento da venda e se arrependeu depois. Nao se olvidando de que as provas produzidas pela autora nao foram aptas e idoneas para levar a conclusao de que o requerido tenha induzido a autora em dolo ou ate mesmo em erro substancial, nao havendo prova suficiente de que a autora tenha assinado a alteraçao contratual sem saber que se tratava de venda de sua cota parte, pelo fato de sua filha ser a outra socia e ter assinado depois que a autora, alem do que a autora apenas ingressou com a acao depois da morte de sua filha, sendo que ja possuia conhecimento bem anterior, segundo as declaracoes colhidas em juizo, sendo que o simples fato de ter constatado na declaracao de imposto de renda, por sis so, nao e prova suficiente para reconhecer a existencia de dolo ou erro substancial se nao ratificada pelas demais provas produzidas. Diante destas consideracoes, entendo que a autora nao desimcumbiu do seu onus de provar que o requerido tenha agido com dolo, tendo induzido a autora para assinar a alteraçao contratual pensando ser para aumento de capital social, ao inves de ser para a venda de sua cota parte na sociedade.DA RESPONSABILIDADE CIVIL E INDENIZACAO POR DANOS MORAIS. Estabelecendo o comando contido no Codigo Civil, art.159, o direito brasileiro, inspirado no Codigo Civil Frances, erigiu como regra, a teoria da culpa, como pressuposto para a caracterizacão da responsabilidade, dispondo que ART.159-Aquele que por acao ou omis-sao voluntaria, negligencia, ou impericia, violar direito ou causar prejuizo a outrem fica obrigado a reparar o dano. (...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulaçao de ato juridico cumulado com indenizaçao por danos morais feito por ANGELA GUIOMAR VITUZZO RASMUSSEM, qualificada nos autos, em face de CARLOS ALBERTO CESTARI, qualificado nos autos, condeno, ainda, a autora ao pagamento de honorarios advocatícios que fixo, considerando o disposto no art.20, par.3º e 4º do CPC, em especial o trabalho realizado pelo advogado em sua contestacao e alegacoes finais, o tempo gasto para o seu exercicio em 10% do valor dado a causa.P.R.I.Adv. GILSON HELIO PASQUALI, PEDRO SERGIO MORENO e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

17.-ACAO DE COBRANCA-102/2002-DENTAL CAMPO LTDA. x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS-Em que pese o petitorio de fls.80, defiro o pedido de redesignaçao de audiencia de tentativa de conciliacão e saneamento para o dia 11/05/2006, as quinze horas.Adv. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

18.-EMBARGOS A ARREMATACAO-195/2002-SCANDOR ARTES E PUBLICIDADES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-A parte sucumbente para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$27,00 (vinte e sete reais)Adv. MAURO FAIDIGA-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-340/2002-JOSE ANTONIO LAGE x BANCO BANESTADO S/A e outros-As partes para que no prazo de 05 dias manifestem-se sobre a apresentacao de honorarios de fls.524/525.Adv. CARLOS EDUARDO SARDI, MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e JOSE CARLOS DIAS NETO-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-383/2002-ELIZA HONORATA FURIATI FERMIANO x ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A-As partes para que no prazo de 10 dias manifestem-se quanto a certidão da escriturançia.Adv. EMIDIO BUENO MARQUES, ANGELO PROVESI-

21.-REPETICAO DE INDEBITO-169/2003-A. MORETTI & MORETTI LTDA x BANCO BANESTADO S/A e outros-A parte requerida para que no prazo de 05 dias manifeste-se quanto ao orcamento dos honorarios periciais de fls.607/608.Adv. SUELI CRISTINA GALLELI-

22.-USUCAPIAO-231/2003-MAURO BASSACO e outros x DERMIVAL ROBLES CONCEIÇÃO e outros-Defiro em parte o petitorio de fls.96/97.(...)Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

23.-ORD. COB. VERBAS TRABALHISTAS-434/2003-IVONE ALVES FERREIRA x MUNICIPIO DE FAXINAL-Cientifico as partes da baixa dos autos, para que se manifestem no prazo de 05 dias requerendo o que de direito.Adv. ANDREA CARBONI BARATO e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

24.-RECLAMACAO TRABALHISTA-466/2003-LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS - PR -Especifique as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir,

indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). Na mesma oportunidade expresse a possibilidade de acordo para os fins do art.331, par.3º, do CPC.- Adv. DANIEL VOLTARELLI, PETRONIO CARDOSO, JOAO BATISTA CARDOSO e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

25.-COBR. SEG. OBRIG. c/c ANT. TU-19/2004-EDUARDO DA SILVA PORTO e outros x SANTANDER SEGUROS S/A-Diante do pedido de fls.199/200, a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias.Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-247/2004-GERSON MIGUEL DA COSTA x OTAIRES DE PAULA PEREIRA e outros-As partes para que no prazo de 05 dias manifestem-se quanto a Informacao de fls.57/59.Adv.JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR e RENATO DE OLIVEIRA-

27.-CAUTELAR DE EXIBICAO-262/2004-JORGE DE SOUZA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Vista as partes para alegacoes finais em forma de memoriais pelo prazo sucessivo de 10 dias.Adv. JOAO PEDRO OMODEI, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

28.-ARROLAMENTO-372/2004-MAURO GOULART e outros x ESP. DE PEDRO FLYLK-A parte autora para que no prazo de 05 dias manifeste-se quanto o oficio de fls.40.Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

29.-ALVARA-452/2004-FRANCISCA DE JESUS MORADOR e outros x ESTE JUIZO-Diante do petitorio de fls.52, a parte autora para que junte copia do comprovante de quitacao do debito junto a instituicao financeira, no prazo de 10 dias. Adv. MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

30.-ALVARA-460/2004-FRANCISCA DE JESUS MORADOR e outros x ESTE JUIZO-Diante do petitorio de fls.29, julgo boas as contas apresentadas. Oportunamente, proceda-se o arquivamento e as baixas necessarias.Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e MOACYR PAULO SEGA-

31.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-502/2004-MARIA CASTORINA PINHEIRO VIDAL x MUNICIPIO DE FAXINAL-Recibo o recurso de apelo no seu duplo efeito. Vista ao apelado para oferecer em 15 dias suas contrarrazoes.Adv. ANDREA CARBONI BARATO e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

32.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-113/2005-A.I.J. COMERCIO DE CEREAIS LTDA x MOINHOS TRIGOFLOL LTDA-A parte autora para se manifestar no prazo sucessivo de 05 dias sobre a Informacao de fls.56.Adv. FABIO ROBERTO QUINATO-

33.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-147/2005-CAZARIN & SOUZA LTDA x ARIANE MELO COUTO-Defiro em parte o pedido de fls.36/37, oficie-se junto ao Detran solicitando a informacao da existencia de veiculo registrado no poder da executada, em caso positivo o mesmo devera ser bloqueado para garantia da presente execucao.(...)Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-166/2005-TEXACO BRASIL LTDA x AUTO POSTO JUNIAN-A parte autora para que no prazo de 05 dias manifeste-se quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.41 e certidao de fls.42.Adv. MARCOS J. R. SALAMUNES-

35.-RECLAMACAO TRABALHISTA-183/2005-JOANA MARTINS PAVEZZI x MUNICIPIO DE FAXINAL-As fls.71 postula a parte autora a desistencia da presente acao. Relato suscitadamente, decido. Ao autor e facultado desistir da acao, todavia apos a citacao esta se pode acontecer com a anuencia do reu, nos termos do art.267, par.4º, do CPC. Porem como nao houve citacao do reu, torna-se desnecessaria a sua intimacao. Ante o exposto, homologo a desistencia da acao feita pelo autor e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de merito, o que faco com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC.Diante da informacao da certidao de fls.65, custas pela parte autora. Deixo de condenar ao pagamento de honorarios advocatícios em razao da ausencia de contestacao da parte requerida. (...)P.R.I.Adv. JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-

36.-RECLAMACAO TRABALHISTA-226/2005-BERNARDINO RIBEIRO x MUNICIPIO DE FAXINAL-As fls.61 postula a parte autora a desistencia da presente acao. Relato suscitadamente, decido. Ante o exposto, Homologo a desistencia da acao feita pelo autor e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de merito, o que faco com fundamento no art.267, inciso VIII, do CPC. Custas nos termos do art.12 da Lei nº 1060/50, face a parte autora ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, ora deferida. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorarios advocatícios em razao da concordancia da parte requerida em dispensar o requerente de cobranca de verba honoraria.P.R.I.Adv. ANDREA CARBONI BARATO-

37.-MANUTENCAO DE POSSE-248/2005-ROBERTO KOITI HIGASHIBARA x LUIS CARLOS DE SOUZA -Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). Na mesma oportunidade expresse a possibilidade de acordo para os fins do art.331, par.3º, do CPC.-Adv. CESAR JAMUS e MOACYR PAULO SEGA-

38.-BUSCA E APREENSAO-322/2005-B.V. FINANCEIRAS.A

C.F.I. x LICINIO FRANÇA DE MORAES-A parte autora para que no prazo de 05 dias manifeste-se quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.21.Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA-

39.-RESS. DE DANOS E ACID. DE TRA-364/2005-TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A x AGRICOLA VAS-SOLER LTDA e outros-Cientifico as partes de que foi designada audiencia conciliatoria para o dia 06/04/2006, as quinze horas e trinta minutos, a qual deverao comparecer as partes, pessoalmente ou representadas por preposto com poderes para transigir. Na ocasio, nao obtida a conciliacao, o requerido oferecera resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.(...) Adv. CIRO BRUNING-

40.-BUSCA E APREENSAO-394/2005-OMNI S/A - CRED., FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADAO RODRIGUES DA SILVA NETO-A parte autora para que no prazo de 10 dias emende a peticao inicial e justifique a divergencia de endereço, isto e, do contrato e da notificacao extrajudicial, bem como adequa o valor da causa, sob pena de indeferimento. Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

41.-BUSCA E APREENSAO-395/2005-OMNI S/A CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARILENE RONCALLI CASTILHO- Trata-se de pedido de busca e apreensao, com fundamento no decreto-lei 911, art.3, que disciplina a Alienacao Fiduciaria em garantia, devendo se observar a nova redacao dada pela lei nº10931/04. O requerente esta regularmente representado pelo instrumento de mandato(fl.05/07), juntou copia do contrato de alienacao fiduciaria(fl.09-vº) e demonstrativo de debito (fls.10).A mora do devedor esta comprovada pelo protesto do titulo de fls.11/12, em consonancia com o disposto no art.2º, par.2º, do referido Decreto, e a sumula nº72 do STJ (...) Assim, recebo a presente peticao inicial de busca e apreensao e, documentalmente provada como esta a mora, defiro liminarmente a medida postulada com fundamento no art.3 do Decreto-lei nº911/69.(...) Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

42.-CARTA PRECATORIA CIVEL-42/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR -UNOPAR-UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x LUCINIO DE ALMEIDA-A parte autora para que compareca em cartorio no prazo de 05 dias para lavrar o auto de adjudicacao.Adv. LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e ANA LUCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCH-

43.-CARTA PRECATORIA CIVEL-102/2001-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 5 VARA CIVEL -UNOPAR e outros x ILDA CAVALHEIRO DE MEIRA- Manifestem-se as partes no prazo de 05 dias sobre a conta geral de fls.81/82.Adv. JOSE ROBERTO DOS SANTOS, ROBERTO LAFFRANCHI, LEILA DENISE VELASQUE CRUZ e NEWTON BUENO LACERDA-

44.-CARTA PRECATORIA CIVEL-74/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - NONA VARA CIVEL -PAULO F. DI CHIARA x MARCIA REGINA BORDIGNON PAES e outros-ROSE MARLENE CARNEIRO PAES, por seu procurador ingresso com pedido de suspensao da praca designada alegando que nao houve a oportunidade de manifestacao sobre a conta geral, alega que depois da decisao de embargos nao foi intimada para participar de qualquer ato processual, bem como alegou excesso de execucao em razao dos indices utilizados na conta geral.E A SINTESE DO ESSENCIAL. DECIDO. Analisando os autos de carta precatória, verifica-se que tanto exequente como executada foram intimadas por intermedio de seus advogados da realizacao da paraca, e para se manifestarem sobre a conta geral da execucao, conforme certidao de publicacao de prazo de fls.80.(...) A avaliacao tem por finalidade definir um valor basico para a futura arrematacao, adjudicacao ou remicao dos bens. Nao tem amplitude e a profundidade de uma avaliacao para acao de desapropriacao, mas deve respeitar, com razoavel segurancia, o direito do devedor.Como e na arrematacao que se definira o valor da transferencia dos bens, consumando a expropriacao em favor do credor, nao ha que se falar, aqui, em justa indenizacao como na desapropriacao por utilidade publica, garantida constitucionalmente. Todavia, por se tratar de atividade jurisdicional, a execucao nao pode ser espalativa ou injusta.Sendo que a conta geral da execucao tem por finalidade o atendimento do principio do exato adimplimento. Desse modo, observando-se os principios que norteiam o processo da execucao, em especial, os principios da menor onerosidade e do contraditorio, o juiz deve possibilitar as partes a oportunidade de manifestacao sobre o laudo de avaliacao e da conta geral e decidir eventuais impugnacoes, todavia a impugnacao feita pela executada e intempestiva, tendo em vista que o prazo para a impugnacao e iniciou dia 24/10/2005 e terminou dia 28/10/2005, sendo que no dia 28/10/2005nao houve expediente forense, o prazo se prorrogou para o dia 31/10/2005, tendo a peticao sido protocolada dia 01/11/2005.Assim, diante da intempestividade da impugnacao da conta geral, ate porque a executada possui procurador constituído que foi devidamente intimado, REJEITO a impugnacao, todavia diante da certidao retro noticiando que o cartorio nao conseguiu cumprir a tempo os atos preparatorios que antecedem a praca, resta prejudicado a realizacao da praca designada. Cientifico as partes que, para a arrematacao do bem penhorado nos presentes autos, foi designado em cartorio, a data de 09/02/2006 as dez horas, no ario do Forum Local. Nao sendo alcançado lance superior ao valor da avaliacao, marco a data de 02/03/2006, no mesmo horario e local, para a sua venda a quem fizer o maior lance, exceto se o preco ofertado for vil. A parte autora para que no prazo de 05 dias retire o Edital e os oficios, bem como efetue o pagamento da GRC do Sr. Oficial de Justica.Adv. ARTHUR OLIVA FILHO e CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

45.-CARTA PRECATORIA CIVEL-194/2004-Oriundo da Comarca de PATROCINIO-MG - 2ª VARA CIVEL E ANEXOS - BOLSA DE INSUMOS DE PATROCINIO - MG x HUDSON BERNINI-Revogo o item 2 da decisao de fls.40.Tendo em vista que o bem nomeado pertence a Comarca de Tibagi-PR, pro-

ceda-se a remessa da precatória para a referida comarca para que a ocorra os demais atos depreciados, em raza da natureza itinerante das cartas precatórias.(...)Adv. PAULO DA COSTA BORGES e KLEBER STOCCO-

46.-CARTA PRECATORIA CIVEL-199/2005-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-6ª VARA CIVEL -ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO JUNIAN LTDA e outros-Tendo em vista que o exequente concordou com a nomeacao do bem nomeado conforme fls.21, defiro o pedido, lavre-se o termo de penhora do bem indicado as fls.13/14.(...)Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS e CARLOS ROBERTO BASTIANI-

47.-CARTA PRECATORIA CIVEL-215/2005-Oriundo da Comarca de MARINGÁ/PR 1ª VARA CIVEL -ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO JUNIAN LTDA - ME e outros-Defiro o pedido de fls.26, lavre-se o termo de penhora do bem indicado as fls.16/17.(...)Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS-

48.-CARTA PRECATORIA CIVEL-281/2005-Oriundo da Comarca de MARINGÁ-PR VARA FEDERAL DE EX. FISCAIS -CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS-PR e outros-A parte autora para que no prazo de 05 dias manifeste-se quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.13 verso.Adv. JOAO CANDIDO RIBEIRO FILHO-

49.-DESTITUIÇAO DE PATRIO PODER-96/2004-M.P.E.P. x O.J.S. -Nomeado, sob a fé de seu grau, curador especial ao requerido, manifeste-se no prazo legal.-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

50.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-433/2001-M.P.E.P.f. e outros x F.C.-Defiro o pedido do Ministerio Publico de fl.67. Para a oitiva da testemunha R.M. designo o dia 13/04/2006, as quinze horas.(...)Adv. JEFERSON RIBEIRO e NEWTON BUENO LACERDA-

51.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-320/2002-M.P.E.P.f. e outros x S.I.-Considerando que se trata de direito indisponivel, designo audiencia de Instrucao e Julgamento para o dia 20/06/2006, as quinze horas e dez minutos, ocasio em que serolhido o depoimento das partes, devendo ser intimadas pessoalmente e advertidas do disposto no art.343, par.1º do CPC, e oitiva de no maximo 03 testemunhas de cada parte, que deverao ser arroladas com antecedencia maxima de 20 dias da data da audiencia devendo as partes informar se as testemunhas comparecerao ou nao independente de intimacao.(...) Adv. JOAO BATISTA CARDOSO e DANIEL VOLTARELLI-

52.-SEPARACAO DE CORPOS-117/2003-A.M.S.M. x A.J.R.S.-A parte requerida para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$552,00(quinhentos e cinquenta e dois reais).Adv. KLEBER STOCCO-

53.-DISSOLUCAO DE SOCIED. DE FATO-172/2003-A.M.S.M. e outros x E.J.-A parte autora para que no prazo de 05 dias efetue o pagamento das custas processuais no valor R\$325,00(trezentos e vinte e cinco reais)Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-292/2004-P.C. e outros x O.C.-A parte requerida para que no prazo de 05 dias manifeste-se quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.34 verso.Adv. NIKOLAUS HEC-

55.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-474/2004-E.S.O.V. x S.V.J.-Diante da justificativa de fls.28/29 e da manifestacao do Ministerio Publico de fls.32, redesigno audiencia de conciliacao para o dia 28/03/2006, as quinze horas.Adv. AROLDO ALVES DE SOUZA-

56.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-165/2005-M.C.D. x P.S.R.-Diante da certidao de fls.16 Verso, resta prejudicada a audiencia do despacho de fls.08. Redesigno para o dia 28/03/2006 as quatorze horas a audiencia de tentativa de conciliacao. Defiro o pedido de fls.20, proceda-se a citacao do requerido por edital com prazo de 20 dias com as advertencias ja mencionadas no despacho de fls.08.(...)Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-360/2005-ALYNE GREICIELE DE OLIVIERA x PEDRO COSTA BERGOSSI-A parte autora para que no prazo legal manifeste-se quanto a Contestacao apresentada as fls.20/31.Adv. KLEBER STOCCO-

58.-DIVORCIO LITIGIOSO-372/2005-G.E.J. x H.J.-Recebo a acao, deferindo por ora a gratuidade de custas. Designo audiencia de conciliacao para o dia 28/03/2006, as quinze horas e trinta minutos, devendo as partes comparecerem pessoalmente.(...)Adv. VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA-

59.-DIVORCIO LITIGIOSO-375/2005-H.M.S. x V.P.S.-A parte autora para que no prazo de 10(dez) dias emende a inicial e instrua a citacao por edital, sob pena de indeferimento da inicial.Adv. MOACYR PAULO SEGA-

60.-DIVORCIO LITIGIOSO-389/2005-R.A.M.M. x M.W.M.M.-Recebo a acao, deferindo, por ora, a gratuidade de custas. Designo audiencia de conciliacao para o dia 23/05/2006, as quatorze horas e quarenta e cinco minutos, devendo as partes comparecerem pessoalmente.(...)Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

61.-DIVORCIO LITIGIOSO-390/2005-S.V.M. x A.C.M.-Recebo a acao, deferindo, por ora, a gratuidade de custas. Designo audiencia de conciliacao para o dia 23/05/2006, as quatorze horas e quinze minutos, devendo as partes comparecerem pessoalmente.(...)Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI-

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 44/2005-VARA CIVEL E ANEXO  
Drº. FABIANO RODRIGO DE SOUZA  
Juiz de Direito

Índice de Publicação		
	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
A. C. PINHO BELTONI	0002	000201/1990
ANA LUISA PERNETTA CARON	0008	000191/1998
ANDERSON DE AZEVEDO	0028	000281/2005
ANDREA BAHAR GOMES	0008	000191/1998
ANDREA CARBONI BARATO	0024	000027/2005
BENO FRAGA BRANDAO	0008	000191/1998
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0008	000191/1998
CARLOS EDUARDO SARDI	0019	000242/2003
CARLOS ROBERTO BASTIANI	0025	000130/2005
	0039	000214/2005
	0040	000215/2005
	0037	000199/2005
	0018	000090/2003
CESAR AUGUSTO DA SILVA	0003	000010/1995
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0020	000020/2004
	0007	000215/1997
	0001	000022/1975
	0010	000139/2000
ESTEFANO SANSONOVSKI	0011	000228/2000
	0016	000270/2002
	0009	000272/1998
	0041	000019/2002
EVANDRO IBANEZ DICATI	0025	000130/2005
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0022	000516/2004
	0006	000071/1997
	0005	000065/1997
	0023	000518/2004
FABIO ROBERTO QUINATO	0026	000212/2005
	0021	000380/2004
FRANCISCO CARLOS MAINARDE	0031	000367/2005
ISETE MOREIRA	0010	000139/2000
IVAN ROBERTO BASSETI	0048	000428/2004
JORGE CELSO CECERE	0027	000264/2005
JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNI	0013	000052/2002
	0015	000180/2002
JOSE WLADimir GARBUCCIO	0012	000334/2000
JULIO CESAR BROTTO	0008	000191/1998
KLEBER STOCCO	0014	000142/2002
	0036	000127/2001
	0025	000130/2005
	0004	000251/1995
	0018	000090/2003
	0034	000117/2003
LAURO FERNANDO ZANETTI	0019	000242/2003
LEONARDO DE CAMARGO MARTI	0004	000251/1995
LETYCIA R.R. DE LIMA MACH	0038	000208/2005
LILIAM AP. DE JESUS DEL S	0030	000328/2005
MARCELO VIEIRA JUSTUS	0050	000386/2005
	0005	000065/1997
MARCO AURELIO BARATO	0001	000022/1975
MARCOS BAUR	0045	000088/2004
MARGARETH YOKO OKAGAWA FA	0033	000008/2002
	0019	000242/2003
	0048	000428/2004
	0023	000518/2004
MARIA JOSE FAUSTINO	0017	000394/2002
MARTIM CANEVER	0035	000009/2005
MASSAMI TSUKAMGTO	0014	000142/2002
MOACYR PAULO SEGA	0043	000092/2003
	0004	000251/1995
	0044	000228/2003
NEWTON BUENO LACERDA	0029	000310/2005
NIKOLAUS HEC	0049	000312/2005
	0046	000182/2004
	0032	000007/1999
PAULO FERNANDO BARBOSA	0003	000010/1995
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0034	000117/2003
RENATO DE OLIVEIRA	0015	000180/2002
RENE ARIEL DOTTI	0008	000191/1998
ROGERIA DOTTI DORIA	0008	000191/1998
ROGERIO IURK RIBEIRO	0004	000251/1995
SUZANE OLIVETE SEGA TILLE	0024	000027/2005
	0044	000228/2003
	0047	000418/2004
VANDRO MARCIO TABORDA ROC	0042	000042/2003
	0025	000130/2005

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-22/1975-SEBASTIAO NOGUEIRA FILHO x DEPTO DE ESTR. DE RODAGEM DO PR-DER-O abandono da causa pelo autor, nos termos do art.267, III, do CPC, para se subsumir numa das causas de extincao do processo e necessario o elemento subjetivo, isto e, a demonstracao de que o autor deliberadamente quis abandonar o processo, provocando a sua extincao.(...) Embora intimado pessoalmente o autor nao deu regular andamento ao processo, manifestando-se sobre o saldo remanescente de seu credito, tendo em vista a certidao de fls.390 nao resta alternativa a nao ser aplicar a pena de contumacia do autor. O reu foi devidamente intimado para se manifestar sobre a contumacia do autor quanto ao saldo remanescente, embora advertido de que a ausencia de manifestacao implicaria em concordancia tacita com a contumacia, sendo que o mesmo requereu a extincao do processo com fundamento no art.794, inciso I, do CPC, conforme fls.393. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.794 do Codigo de Processo Civil, inciso I, com relacao ao valor ja pago, e em relacao ao saldo devedor remanescente DETERMINO A EXTINCAO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, o que faco por interpelacao sistematica do art.267, III e Parag.1º do CPC e do 5.13.6 do Codigo de Normas, levando-se em consideracao que o juiz deve zelar pela rapida solucao do litigio nao permitindo, por intermedio de seu poder de diretor do processo, que se torne mais um das centenas e milhares de processos que ficam paralisados em cartorio a espera de iniciativa do autor, apenas tomando cada vez mais volumosa e morosa a prestacao da atividade jurisdicional ge-



rando o descredito no Poder Judiciario, oportunamente proceda-se o arquivamento e as baixas necessaria. Custas nos termos da Lei.P.R.I. Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e MARCO AURELIO BARATO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-201/1990-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VENCAFE MERCANTIL DE CEREAIS LTDA e outros. Ao executado para que no prazo de cinco dias efetue as custas processuais no valor de R\$ 139,00 cento e trinta e nove reais.-Adv. A. C. PINHO BELTONI-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-10/1995-BENO NEIMANN x BAMERINDUS S/A FINANCIAMENTO, CREDITO E INVESTIM. e outros-A parte requerente para que no prazo de 05 dias manifeste-se quanto a certidao de fls.311 verso.Adv. PAULO FERNANDA BARBOSA, CESAR AUGUSTO DA SILVA-

4.-FALENCIA-251/1995-JAIRO RIBEIRO & CIA LTDA x ESTE JUIZO. Reiterando as fls 680. A parte autora para que no prazo de cinco dias manifeste-se quanto a informacao de fls 679, dando-se prosseguimento ao feito. -Adv. MOACYR PAULO SEGA, ROGERIO IURK RIBEIRO, KLEBER STOCCO, LEONARDO DE CAMARGO MARTINS-

5.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-65/1997-BENEDITO DONIZETE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE BORRIZOPOLIS. Analisando atentamente os autos, constata-se que a execucao havia iniciado sem que a sentença tivesse sido submetida a reexame necessário, tendo sido ainda expedido precatório requisitório protocolado n 077244/2003, assim havendo flagrante ofensa ao principio constitucional do devido processo legal, declaro a nulidade de todos os atos praticados, a partir do despacho inicial de execucao, ressalvando-se a ultima conta geral apresentada as fls 217/221, Declaro, ainda, a nulidade do precatório protocolado n 077244/03, por ofensa ao devido processo legal. -Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

6.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-71/1997-TANIA APARECIDA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE BORRIZOPOLIS. No prazo de sucessivo de 05 cinco dias sobre a conta de fls 255/257.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

7.-REP. DE DANOS P/ACIDENTE TRAN-215/1997-ULRICH JOHANN BARTZ e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUA-CU. A parte autora para efetuar a GCR do Sr. oficial de Justiça, no prazo de cinco dias, para cumprimento do mandado.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

8.-INDENIZACAO-191/1998-GERSON DE ALMEIDA SANTOS x RADIO CLUB DE FAXINAL LTDA e outros. Aos requeridos para manifestar-se no prazo de cinco dias, quanto a conta de fls 1293/1294.-Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, JULIO CESAR BROTTOT, ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHAR GOMES e ANA LUISA PERNETTA CARON-

9.-INTERDICAÇÃO-272/1998-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOEL MATIAS DOS ANJOS. Diante do estudo social realizado de fls 63 e das certidões de fls 61 verso e 66. Acolho o pedido da representante do Ministerio Publico de fls 53/54 e Defiro a destituição da curatela concedida a Joao Matias dos Anjos, ao tempo em que Nomeio internamente substituta a Sra Isabel Matias Pinto, irmão do interditado, para prestar compromisso legal no prazo de cinco dias. (...) Oficie-se ao INSS comunicando a mudança do curador, bem como determinando que nao seja mais feito o pagamento do beneficio a Joao Matias dos Anjos. Em obediencia ao artigo 1.1184, do CPC e artigo 12, inciso III, do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se no Orgao Oficial, por tres vezes, com intervalo de 10 dias. Por nao haver bens em nome do interditado, bem como pela idoneidade da curadora entendo que nao ha a necessidade de especializaçao de hipoteca, o que faço com fundamento no art. 37, paragrafo unico da Lei 8.069/90 aplicavel por analogia c/c art. 1190 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

10.-INDENIZACAO-139/2000-PAULO CHERNATOVICZ x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-DER-As questoes referentes ao valor atribuido no laudo pericial deverao ser objeto de analise quando do julgamento do merito. Assim, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 11/05/2006 as 13:30 horas para a oitiva de testemunhas que deverao ser arroladas no prazo maximo de 30(trinta) dias anteriores a audiencia bem como depoimento pessoal do autor, advertindo-o do disposto no art.343, par.1º, do CPC, devendo as partes informarem se as testemunhas comparecerao independente de intimacao ou nao.Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA e ISETE MOREIRA-

11.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-228/2000-MATUSALEM ALVES DA SILVA REP. POR e outros x ANTONIO ALVES DA SILVA. Decorreu o prazo de suspensao conforme requerido, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

12.-ALVARA-334/2000-VALERIA CRISTINA TEIXEIRA REP P/S MAE e outros x ESTE JUIZO. A parte autora para manifestar-se quanto a certidao de fls 78, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

13.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-52/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OLIVEIRA FRANCISCO LOPES. A parte autora para manifestar-se no prazo de cinco dias, quanto as correspondencias devolvidas.-Adv. JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR-

14.-REINT. POS. C/C IND. P/P. D.-142/2002-PAULO TEODORO FERNANDES e outros x ROMAO SESSAK e outros-Concedo, por ora, os beneficios de assistencia judiciaria gra-

tuita para o autor.(...) Recebo a Reconvencao apresentada de fls.203/212. A parte autora reconvida na pessoa de seu procurador para querendo contesta-la no prazo de 15(quinze) dias, advertindo-o disposto no art.319 do CPC, bem como a parte autora para se manifestar sobre os documentos juntados na contestacao no prazo de 10(dez) dias. A parte autora para que no prazo de 05 dias manifeste-se quanto a certidao de fls.231. Adv. KLEBER STOCCO e MASSAMI TSUKAMGTO-

15.-ACAO DE COBRANCA-RITO SUMARIO-180/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x EDIVAL GERONIMO DOS SANTOS-Adv. O requerente noticia que o executado satisfaz a obrigacao e requereu a extincao do feito em razao do pagamento, bem como requer a expedicao de Alvara para levantamento da quantia depositada de fls 200. E o essencial, decido. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 794 do Codigo de Processo Civil, inciso I, em razao do fato de que o devedor satisfaz a sua obrigacao. Proceda-se a escrituracao do arquivamento e as baixas necessarias. Custas e honorarios pelo executado. Publique-se. Intime-se. Registre-se.JOSE MACIAS NOGUEIRA JUNIOR e RENATO DE OLIVEIRA-

16.-ARROLAMENTO-270/2002-LUCILENE DUTRA FERREIRA DE LUCAS e outros x ESP. DE AGOSTO SIQUEIRA DE LUCAS. As fls 44 postula a parte autora a desistencia da presente açao. Ante o exposto, homologo a desistencia da açao feita pelo autor e Julgo extinto o processo sem julgamento de merito, o que faço com fundamento art. 267, inciso VIII, do codigo de Processo civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, proceda-se o arquivamento e as baixas necessarias. Publique. Registre. Intime-se-Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

17.-REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-394/2002-JOAO NUNES VALÇO x RADIO SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA. Foi deferido o petitorio de fls 103/104. A parte autora para que no prazo de dez dias efetue o pagamento da pericia.-Adv. MARIA JOSE FAUSTINO-

18.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-90/2003-S. S. B. COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x GIZELLI RENATA MENDES-O abandono da causa pelo autor, nos termos do art.267, III, do CPC, para se subsumir numa das causas de extincao do processo e necessario o elemento subjetivo, isto e, a demonstracao de que o autor deliberadamente quis abandonar o processo, provocando a sua extincao.(...)Embora intimado pessoalmente o autor nao deu regular andamento ao processo, tendo em vista a certidao de fls.69, nao resta alternativa a nao ser aplicar a pena de contumacia ao autor. Intimado o reu para se manifestar sobre a contumacia do autor, o mesmo quedou-se no prazo fixado conforme certidao de fls.71, embora advertido que a ausencia de manifestacao implicaria em concordancia tacita com a contumacia do autor. Ante o exposto, determino a extincao do processo sem julgamento do merito, o que faço por interpretacao sistematica do art.267, III e par.1º, do Codigo de Processo Civil e do 5.13.6 do Codigo de Normas, levando-se em consideracao que o juiz deve zelar pela rapida solucao do litigio nao permitindo, por intermedio de seu poder de diretor do processo, que se torne mais um das centenas e milhares de processos que ficam paralisados em cartorio a espera de iniciativa do autor, apenas tornando cada vez mais volumosa e morosa a prestacao da atividade jurisdiccional gerando o descredito no Poder Judiciario, oportunamente, proceda-se o arquivamento e as baixas necessarias. Custas nos termos da lei. P.R.I.Adv. KLEBER STOCCO e CARLOS ROBERTO BASTIANI-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-242/2003-MAURO MIQUELIN x BANCO BANESTADO S/A e outros. As partes para manifestar-se no prazo de cinco dias quanto os honorarios do Sr. Perito.-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI, MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e LAURO FERNANDO ZANETTI-

20.-DEMOLITORIA C/C INDENIZACAO-20/2004-SOFIA LOURES MACARIO x JULIO ANTONIO VASSOLER. A parte autora para que no prazo de cinco dias pague a GRC do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do mandado.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-380/2004-J.A. COMRCIO DE CEREAIS E DEFENSIVOS LTDA e outros x ISRAEL GREGORIO DA SILVA. A parte autora para manifestar-se no prazo legal, quantoa certidao de fls 38, que decorreu o prazo in albis para o executado opor embargos.-Adv. FABIO ROBERTO QUINATO-

22.-RECLAMACAO TRABALHISTA-516/2004-SERGIO PEREIRA PEDROSO x MUNICIPIO DE BORRIZOPOLIS-A parte reconvinde para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a contestacao de fls.69/71.Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-518/2004-CAICARA CLUBE DE BORRIZOPOLIS x MUNICIPIO DE BORRIZOPOLIS-Trata-se de execucao de titulo extrajudicial proposto por CAICARA CLUBE DE BORRIZOPOLIS em face do MUNICIPIO DE BORRIZOPOLIS.(...) Relatado suscitadamente, decido. Mesmo alegando nao ter acesso aos documentos, o exequente sequer juntou aos autos a eventual recusa do Municipio de Borrazopolis em fornecer os mesmos, descumprindo assim o disposto no art. 283, tambem aplicavel ao processo de execucao por forca do art.598, ambos do CPC. Assim, diante do nao atendimento dos requisitos legais, INDEFIRO a peticao inicial, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO, com fulcro no art.295, inc.I, c/c art.598, ambos do CPC. Custas pela parte autora.(...)P.R.I.Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

24.-ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-27/2005-NEY LOPES e outros x MUNICIPIO DE FAXINAL-(...) E A SINTESE DO ESSENCIAL. DECIDO. Inicialmente defiro ao au-

tor os beneficios da Assistencia Judiciaria, por estarem presentes os requisitos legais. Presentes estao os pressupostos processuais. Entretanto quanto as condicoes da acao, resta afastado o interesse de agir do autor, pois nao demonstrou haver formulado o pedido administrativo junto ao reu da pretensao esposada na inicial.(...)Nao se olvidando, ainda, que a relacao entre o custo e o beneficio e de tal forma tao desproporcional que esta longe de representar a utilidade exigida como parte do binomio formador do interesse de agir, na exata medida em que deixa de trazer o autor o proveito economico visado pela cobranca do credito, contrariando a razoabilidade e proprio interesse publico no ajuizamento da demanda em relacao a propria municipalidade, em face do baixissimo valor do beneficio pretendido que sequer houve oposicao na via administrativa, sendo que o beneficio almejado nao e capaz de cobrir, sequer, o custo do proprio processo para a municipalidade em caso, de eventual procedencia. Destaca-se por fim, que poderiam os funcionarios municipais, eventualmente, ingressarem com pedido coletivo administrativamente e se for o caso com acao coletiva e nao individualmente como vem sendo utilizado, levando-se em consideracao os principios da economia processual, razoabilidade, proporcionalidade e celeridade processual.(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MERITO, reconhecendo a carencia de acao do autor por falta de interesse de agir com arrimo no art.267, VI, todos do Codigo de Processo Civil. Consequentemente condeno o autor no onus da sucumbencia, ou seja, pagamento de despesas e custas processuais, bem como honorarios advocatícios que fixo, considerando o numero de atos praticados, a simplicidade da causa, em R\$250,00, observando-se o disposto na Lei nº1060/50, art.12. (...)P.R.I.Adv. ANDREA CARBONI BARATO e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

25.-INDENIZACAO-130/2005-DORESTINA GOMES DOS ANJOS e outros x MICHEL CRIVELLI e outros-Adv.Tendo em vista que a parte autora informou que existe a possibilidade de conciliaçao as fls 60/61, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o dia 04.05.2006 as 13:30 horas. EVANDRO IBANEZ DICATI, KLEBER STOCCO, VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA e CARLOS ROBERTO BASTIANI-

26.-ACAO MONITORIA-212/2005-AGRICOLA VASSOLER LTDA x ANTONIO APARECIDO FRITZ. Ao embargante para manifestar-se quanto a impugnacao no prazo de dez dias. -Adv. FABIO ROBERTO QUINATO-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-264/2005-MARIA CHOMA DA SILVA x COMERCIO DE AUTO PE;AS AMARO LTDA ME. Ao embargado para manifestar-se sobre os documentos juntados nos autos, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE CELSO CECERE-

28.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-281/2005-GERDAU AÇOMINAS S.A x ADEMIR DE BODAS. A parte autora para que no prazo de cinco dias efetue a GRC do Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado.-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

29.-ALVARA-310/2005-ROBERTO DE ALMEIDA CORNELIO e outros x ESTE JUIZO. A parte autora para que no prazo de cinco dias, manifestae-se quanto a prestacao de conta.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-

30.-BUSCA E APREENSAO-328/2005-OMNI S/A-CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO x AUREO SILVERIO MALAQUIAS. Acolho a emenda da inicial de fls 20. Homologo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, relativamente aos presentes autos de Busca e Apreensao, nos termos do petitorio de fls 21/23. Suspendo o presente feito, nos termos do art. 265, inciso II, do CPC. Aguarde-se no arquivo provisorio ate manifestacao da parte autora, sobre eventual cumprimento ou nao dos termos do acordo firmado nestes autos.-Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

31.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-367/2005-WALNEZ BONETTI x CASTORINO APARECIDO PACHECO DE FARIAS-Nos termos do art.261 do CPC, a parte autora da acao de embargos de terceiro para se manifestar no prazo de 05 dias.Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA-

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-7/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x QUEBEC IND E COM. DE INSUMOS PARA RACAO LTDA-Ao Senhor Sindico para querendo opor embargos a execucao no prazo legal, em razao da penhora de fls.95.Adv. NIKOLAUS HEC-

33.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-8/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEIREIRA RODRIGUES LTDA -Para arremataçao do bem penhorado, foi designada a data de 09/02/06, as 09:45 horas, no átrio do Fórum local. Nao sendo alcançado lance superior ao valor da avaliacao, foi marcada, desde já, a data de 02/03/06, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem fizer o maior lance, exceto se o preço for vil.-Adv. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-117/2003-INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE JULIANA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NOVA REGIAO-Em Juizo de retratacao revogo a decisao de fls.148. A parte embargada para no prazo de 15 dias apresentar relacao de Quimicos inscritos perante o CRQ-IX.Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

35.-EMBARGOS DE TERCEIRO-9/2005-MANOEL GERMANO DA SILVA ORTIZ x FAZENDA PUBLICA. A parte autora para manifestar-se quanto a constestacao no prazo legal. -Adv. MARTIM CANEVER-

36.-CARTA PRECATORIA CIVEL-127/2001-Oriundo da Comarca de 2ªVARA CIVEL DA COMARCA DE APUCARANA-PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIO LO-

PES e outros -Nomeado, sob a fé de seu grau, curador especial ao requerido, manifeste-se no prazo de 10 dias.-Adv. KLEBER STOCCO-

37.-CARTA PRECATORIA CIVEL-199/2005-Oriundo da Comarca de MARINGA-6ª VARA CIVEL -ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO JUNIAN LTDA e outros-A parte requerida para que no prazo de 05 dias compareca em cartorio para lavar o termo de penhora do bem indicado as fls.13/44.Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI-

38.-CARTA PRECATORIA CIVEL-208/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURÃO/VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JAIR JORGE e outros-Defiro em parte o pedido de fls.17, tendo em vista que nao e cabivel o arresto contra o executado em razao de que nao foi citado por estar residindo em outra Comarca, devendo o exequente providenciar sua regular citacao. Defiro o pedido de penhora dos bens do executado, tendo em vista que ja transcorreu o prazo de 24 horas para que pagasse ou nomeasse bens a penhora.Adv. LETYCIA R.R. DE LIMA MACHADO-

39.-CARTA PRECATORIA CIVEL-214/2005-Oriundo da Comarca de MARINGA/PR 4ª VARA CIVEL -ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x JUNIANE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES e outros. Ao requerido para comparecer no cartorio no prazo de cinco dias, para lavar o termo de penhora do bem indicado.-Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI-

40.-CARTA PRECATORIA CIVEL-215/2005-Oriundo da Comarca de MARINGÁ/PR 1ª VARA CIVEL -ECOLOGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x AUTO POSTO JUNIAN LTDA - ME e outros-A parte requerida para que no prazo de 05 dias compareca em cartorio para lavar o termo de penhora indicado as fls.16/17. Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI-

41.-TUTELA ESPECIAL-19/2002-S.C.N. e outros x M.D.S.N.-Converto o julgamento em diligencia e determino a intimacao da parte autora para, no prazo de 10 dias, esclarecer se efetivamente pretende a tutela em que e imprescindivel a suspensao ou destituicao do poder familiar, ou apenas pretendem a regularizacao da situacao de fato, pois os requerentes sao avos e, ao que parece, os pais vem visitar o filho de vez em quando(conforme depoimento pessoal dos requerentes). Tal diligencia nao acarretara prejuizos aos requerentes e ao menor em razao da existencia de guarda provisoria. Assim se a real intencao e apenas regularizar a situacao de fato, em especial para dependencia para obtencao de beneficio previdenciario, o procedimento mais adequado e o de guarda, conforme previsto no art.33, par.3º do ECA, pois a guarda convive com o poder familiar, sendo desnecessaria a destituicao do poder familiar. Feitos estes esclarecimentos pela autora, seja pela conversao em guarda, nos termos do art.166, ou seja, pela manutencao do pedido de tutela com destituicao do poder familiar.(...)Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-

42.-MEDIDA DE PROTECAO-42/2003-M.P. x O.J.S.-Para a oitiva do requerido DAVI DE ALMEIDA, conforme manifestacao ministerial de fls.113, designo o dia 07/12/2005, as quatorze horas.Adv. VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA-

43.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-92/2003-L.L.Fr.p.s.g. e outros x A.P.F. As fls 77 a parte autora requer a extincao e o arquivamento do processo diante do cumprimento da obrigacao alimentar pelo executado. E o essencial, decido. Ante o expoto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, em razao do fato de que o devedor satisfaz a sua obrigacao.Preclusa a decisao, proceda-se o arquivamento e as baixas necessarias. Publique, Registre-se. Intime-se.-Adv. MOACYR PAULO SEGA-

44.-INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-228/2003-M.P.E.Pf. e outros x P.A.A.-Considerando que se trata de direito indisponivel, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 20/06/2006, as quatorze horas e dez minutos, ocasio em que se raio colhido depoimento pessoal das partes, devendo ser intimadas pessoalmente e advertidas do disposto no art.343, par.1º do CPC, e oitiva de no maximo 03 testemunhas de cada parte, que deverao ser arroladas com antecedencia maxima de 20 dias da data da audiencia devendo as partes informar se as testemunhas comparecerao ou nao independente de intimacao.Adv. MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

45.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-88/2004-A.P.V. x F.V.N. -Nomeado, sob a fé de seu grau, curador especial ao requerido, manifeste-se no prazo legal.-Adv. MARCOS BAUR-

46.-DIVORCIO LITIGIOSO-182/2004-T.J.K. x C.S.L.K. -Vistos e examinados (...). E A SINTESE DO ESSENCIAL.DECIDO.Trata-se de açao de divorcio direito litigioso a qual deve se observar o disposto no art. 226, par. 6º da CF (...). Estao presentes os pressupostos processuais de existencia e validade da relação jurídica processual, bem como as condições da ação, passo a analise do mérito. Diante do exposto, percebe-se que a autora esta separado de fato há mais de dois anos, sendo que nao foi adquirido bens na constancia do casamento e da uniao resultou o nascimento de 02 filhas. A declaração das testemunhas de fls. 31 comprovam que o casal esta separado de fato há mais de dois anos. Quanto aos alimentos nao comprovou o autor a necessidade de recebe-los e a possibilidade da requerida de presta-los, bem como nao ha provas de que a requerida iniciou nas condutas previstas no art.1.638, do Codigo Civil, nao sendo possivel portanto a decretacao da perda do patrio poder nos presentes autos, devendo para tal ser ajuizada acao apropriada. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO decretando o divorcio direto do casal T.J.K. e C.S.L.K., ambos qualificados nos autos, a mulher voltar a usar o nome de solteira. Condeno a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios em



RS300,00(trezentos reais) para o defensor.(...). P.R.I. -Adv. NIKOLAUS HEC-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-418/2004-I.C.M.K.r.p. e outros x O.K.- A parte autora para que no prazo de 5 dias manifeste-se quanto o ofício de fls.31.Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-

48.-DISSOL. DE SOC. F. C/C PART.B-428/2004-A.S. x I.A.R.F.Diante do contido na escritura publica de declaração de fls 50, tem-se que o requerente bem como o ministério publico requer a extinção e o arquivamento do processo as fls 54. E o essencial, decido. Ante o exposto, tendo em vista a desistência da parte, autora, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Preclusa a decisão, proceda-se o arquivamento e as baixas necessárias, proceda-se o arquivamento e as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. IVAN ROBERTO BASSETI e MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-

49.-EXEC. DE PRESTACAO ALIMENTOS-312/2005-P.T.V. x E.A.V. A parte autora para manifestar-se quanto a correspondência devolvida no prazo de cinco dias.-Adv. NIKOLAUS HEC-

50.-DECL.INEX. FILIAÇÃO FALS.IDEO-386/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA, em favor e outros x ESTE JUÍZO -Nomeado, sob a fé de seu grau, curador especial ao requerido, manifeste-se no prazo de quinze dias.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-

## Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 143/2005 - 1ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0036	000734/2003
ADRIANA PATRICIA GLIZT DU	0028	000595/2003
ADRIANA RIBEIRO COSTA	0012	000081/2002
	0034	000677/2003
ADRIANO CANELLI	0036	000734/2003
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0036	000734/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0013	000110/2002
	0020	000359/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0006	000244/1999
ALLAN WESTON WANDERLEY	0023	000503/2003
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0001	000808/1997
AMAURI CARLOS ERZINGER	0003	000096/1998
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0005	000237/1999
	0004	000236/1999
ANA PAULA FINGER	0005	000237/1999
	0004	000236/1999
ANDREIA RICCI DA SILVA CA	0033	000666/2003
ANDREIA STRASSBURGER	0030	000613/2003
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0003	000096/1998
ANTONIO LU	0027	000581/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0007	000287/1999
	0015	000349/2002
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUN	0021	000388/2003
BENIGNO CAVALCANTE	0033	000666/2003
CARLOS GUTINIK	0003	000096/1998
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0035	000696/2003
CASSIO LUIZ GOMES MACHADO	0029	000600/2003
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0013	000110/2002
CLEVERTON LORDANI	0039	000788/2003
DANIEL NUNES ROMERO	0011	000022/2002
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0010	000519/1999
ENIR BECKER	0037	000753/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	000244/1999
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0019	000355/2003
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO	0003	000096/1998
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0019	000355/2003
GASTAO BATISTA TAMBARA	0027	000581/2003
GENESIO NAILOR FINGER	0005	000237/1999
	0004	000236/1999
	0022	000502/2003
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0016	000319/2003
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0036	000734/2003
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0038	000762/2003
GRACIELLA BARANOSKI	0036	000734/2003
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0018	000343/2003
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0010	000519/1999
JAIR MOURA	0016	000319/2003
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0001	000808/1997
JEFFERSON FOSQUIERA	0014	000199/2002
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0031	000618/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0038	000762/2003
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0038	000762/2003
JOAO CLOVIS AIRES DOS SAN	0037	000753/2003
JOAO N.ADAMS FILHO	0008	000418/1999
JORGE LUIZ IESKI CALMON D	0003	000096/1998
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0039	000788/2003
JOSE FERNANDO VIALLE	0034	000677/2003
JOSIMAR DINIZ	0024	000505/2003
JOSSIMAR IORIS	0032	000659/2003
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	0009	000497/1999
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0017	000325/2003
	0036	000734/2003
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0038	000762/2003
LUIZ CARLOS GOMES	0009	000497/1999
MAGDA L.R. EGGER	0040	000800/2003
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0039	000788/2003
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0013	000110/2002
	0020	000359/2003
MARCOS GLUCK	0034	000677/2003
MARCUS JAIR CARRARO	0008	000418/1999
	0021	000388/2003

MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0027	000581/2003
NEANDRO LUNARDI	0034	000677/2003
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0001	000808/1997
OKSANDRO GONCALVES	0014	000199/2002
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0007	000287/1999
OSLI DE SOUZA MACHADO	0015	000349/2002
	0023	000503/2003
	0026	000533/2003
OSMAR CODOLO FRANCO	0016	000319/2003
PAULO ROBERTO MARTINI	0001	000808/1997
RICHARD AYRES DA SILVA	0001	000808/1997
ROSANGELA FONSECA	0040	000800/2003
SANDRA MARIS P.LEONARDO	0025	000521/2003
SATIYO SASSAKI	0007	000287/1999
SERGIO BARROS DA SILVA	0012	000081/2002
	0024	000505/2003
SILVIO RORATO	0036	000734/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0017	000325/2003
	0036	000734/2003
VAGNER DE OLIVEIRA	0014	000199/2002
VITOR HUGO NACHTYGAL	0002	000917/1997
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0018	000343/2003
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0013	000110/2002

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-808/1997-ANGELO FERNANDES MONTALLI e outros x BANCO FRANCES E BRASILEIRO S/A. Ante ao exposto, ante a verificação de coisa julgada, com fulcro no artigo 267, inc. V, do CPC, julgo os presentes embargos extintos sem julgamento de mérito, no que se refere ao item I da fundamentação retro, ressalvado que justamente por observância a coisa julgada no índice de atualização monetária utilizado pelo banco embargado na elaboração do cálculo TR - deve ser substituído pelo INPC/IBGE; e, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, improcedentes no que se refere os itens 2,3 e 4 da referida fundamentação. Condeno os embargantes às custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios de sucumbência que, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 - (um mil reais).-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI, ALVARO W.DE ALBUQUERQUE, JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO, NEANDRO LUNARDI e RICHARD AYRES DA SILVA-

2.-PETICAO DE HERANCA-917/1997-OARIANA BARLETTA PASTRO e outros x ERNESTO KRAMER e outros -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. VITOR HUGO NACHTYGAL-

3.-INDENIZACAO-96/1998-JANETE LENES x IRMAOS MUFFATO & CIA.LTDA. Defiro o levantamento da parte incontroverso, qual seja, R\$ 95.565,47 (noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e quarente e sete centavos, conforme se verifica da peição inicial dos embargos à execução em apenso (autos 430/2005, fls. 09) -Ao patrono do autor para retirar o Alvará expedido.-Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS, ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA, CARLOS GUTINIK, AMAURI CARLOS ERZINGER, FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTE-

4.-ACAO MONITORIA-236/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x FALUNA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outros -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-

5.-ACAO MONITORIA-237/1999-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x ALENCAR DIAS NECKEL e outros -Para o autor indicar bens para penhora e antecipar as diligências do oficial de justiça referente à penhora e intimação. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER, ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-

6.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-244/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x IVETE RODRIGUES VIDAL -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

7.-DEPOSITO-287/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x CARVALHO PINTO & CIA.LTDA. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, SATIYO SASSAKI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-418/1999-FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Se nada for requerido, arquivem-se. -Adv. JOAO N.ADAMS FILHO e MARCUS JAIR CARRARO-

9.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-497/1999-OSWALDO SEBASTIAO DA SILVA e outros x ALI MOHAMAD CHAMASS e outros -Ao exequente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ CARLOS GOMES, JOVANIL TEIXEIRA PEDRO-

10.-RESCISAO DE CONTRATO-519/1999-ODAIR JOSE FERREI x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. Defiro a vista dos autos fora de cartório, por 05 dias. -A(o) requerente para retirar o mandado e a carta precatória expedida, bem assim providenciar fotocópias e autenticações.-Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA, JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO-

11.-DEPOSITO-22/2002-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x JONES LUIZ NORO. Considerando que o requerente, regularmente intimado - por intermédio de seu procurador - fls. 115 e 117 e pessoalmente - fls. 126, não promoveu o andamento do feito, declaro a extinção do processo (art. 267, III, do CPC). Custas pela requerente. -Adv. DANIEL NUNES ROMERO-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA-81/2002-CONDOMINIO DO CONJ.RESIDENCIAL VILLAGE S.FRANCISCO x JA-

NIA SALES DA SILVA. Ciência ao credor de que foi determinado o bloqueio pelo sistema Bacen Jud, tendo decorrido o prazo de 30 dias sem resposta positiva. Deferido a suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Adv. ADRIANA RIBEIRO COSTA e SERGIO BARROS DA SILVA-

13.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-110/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x MAURO LOURENCO DE SOUZA. Deferido o pedido de prazo suplementar de 15 dias. -Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TECHEINER CAVASSANI e CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI-

14.-INDENIZACAO-199/2002-IVALDO JORGE DOS SANTOS x DOUGLAS H.KOMADA e outros -Ao credor para antecipar as custas do escrivão relativas à execução da sentença, no valor de R\$ 616,51 e retira a carta precatória, conforme Lei Estadual nº 13.611 de 05.06.02 (Tabela IX, item 1), c.c. art. 19 do Cod. de Proc. Civil, providenciar fotocópias.-Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, JEFFERSON FOSQUIERA, VAGNER DE OLIVEIRA-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-349/2002-VOLKSWAGEN LEASING S/A -ARRENDAMENTO MERCANTIL x PENTAGIG EXPORTACAO DE MANUFATURADOS LTDA. Demonstre o exequente a inexistência de outros bens, juntando aos autos certidão do Detran e dos CRI da Comarca. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-319/2003-SILVIA HELENICE WAGNER DE SOUZA x PEDRO PAULO CASUBEK e outros. Posto isso, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e por consequência julgo extinto o processo, com fulcro no art. 808, I, do CPC. Proceda-se ao levantamento da constrição (mediante diligências necessárias) e, após, arquivem-se os autos. Condeno a Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e aos honorários advocatícios da parte contrária, estes no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido desde a data da citação, o que faço com base no art. 20, § 4º, do CPC. Renovação do pedido somente poderá se dar se houver novo fundamento (art. 808, § único, do CPC). -Adv. GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, JAIR MOU-RA e OSMAR CODOLO FRANCO-

17.-EXECUCAO-325/2003-BANCO ITAU S/A. x ASSIS SUPRITEX INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA. e outros -Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Ao credor para providenciar as diligências do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-343/2003-MECANICA SO DIESEL LTDA. x TRANSPORTADORA INTERNACIONAL M.D.S.A. -Manifeste-se o requerente - informar quanto ao cumprimento do acordo.-Adv. HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA e WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.-

19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-355/2003-BV FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x JOAO PEREIRA DE LARA. Posto isso, e o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para tornar definitiva a medida liminar de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente ao mutuante-fiduciário (credor), facultada a venda na forma do art. 3º, § 5º, do decreto-Lei n. 911/69. Por sucumbente, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado da autora, que fixo em 15% do valor da causa (vide fl. 14), conforme art. 20, § 4º, do CPC, corrigidos desde a data da citação. Oportunamente arquivem-se os autos. -Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e FABIANA CAROLINA GALEAZZI-

20.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-359/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MAYCON LEME AJALA. Diante do exposto, determino a intimação da parte autora para que seja requerido o necessário ao prosseguimento do feito, nos termos desta decisão, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo. -Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

21.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-388/2003-FRUTABRAS COMERCIO TRANSPORTES INTERNACIONAL LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Posto isso, com apreciação do mérito (art. 269.I, do CPC), julgo parcialmente procedente o pedido da autora ao fito de determinar ao réu seja corrigida a certidão de dívida ativa de forma que a multa aplicada não ultrapasse o percentual de 100% do valor do tributo devido. Tendo havido sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a arcarem com as custas e despesas processuais, à razão de 60% para o réu e de 40% para a autora. Arbitro os honorários advatícios devidos ao(s) advogado(s) da autora e, 06% do valor da causa atualizado, a serem pagos pela parte contrária e, do patrono do réu, em 04% do valor atualizado da causa, este devido pela autora, sendo vedada a compensação (art. 20, § 4º, do CPC). Diante da regra do art. 475, II, do CPC, decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. -Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR e MARCUS JAIR CARRARO-

22.-EXECUCAO-502/2003-BANCO BRADESCO S/A. x RISTORANTE CALABRIA LTDA. e outros -Deferido o pedido de suspensão do feito por 90 dias. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

23.-ORDINARIA DE COBRANCA-503/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x LEAL & BEIRIZ LTDA. e outros. Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial ao fito de, dando o processo por extinto com julgamento do mérito (art. 269.I, do CPC), condenar os réus a pagar ao autor a impor-

tância de R\$ 23.014,90 (vinte e três mil e quatorze reais, e noventa centavos), acrescida dos encargos financeiros contratados (demonstrados nos demonstrativos de cálculo apresentados pelo autor) até a data do efetivo pagamento. Por sucumbente, condeno os réus a arcarem com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios do(s) advogado(s) do autor, estes fixados, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, em 10% do valor da condenação atualizado, levando-se em conta, além da boa qualidade dos trabalhos, a pequena intervenção e a ausência de audiência de instrução. Após o trânsito em julgado, se confirmada a sentença, inicie-se a execução se requerida pelo autor. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e ALLAN WESTON WANDERLEY-

24.-INVENTARIO-505/2003-SONIA APARECIDA ALVES PEZAVENTO e outros x ESP.ALDINO DOMINGO PEZAVENTO. Concedo o prazo de 60 dias para a prestação de contas. -Adv. JOSIMAR DINIZ e SERGIO BARROS DA SILVA-

25.-ACAO MONITORIA-521/2003-ANGLO AMERICANO ESCOLAS INTEGRADAS LTDA. x ROSANGELA REZENDE ROZIN -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. SANDRA MARIS P.LEONARDO-

26.-SUMARIA DE COBRANCA-533/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x GEOVANE CAMARGO DA FONSECA. Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial ao fito de, dando o processo por extinto com julgamento de mérito (art. 269.I, do CPC), condenar o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 12.495,48 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarente e oito centavos), acrescida dos encargos financeiros contratados (demonstrados nos demonstrativos de cálculo a fls. 22-3). Por sucumbente, condeno o réu a arcar com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios do advogado do autor, estes fixados, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, em 15% do valor da condenação atualizado. Após o trânsito em julgado, se confirmada a sentença, inicie-se a execução se requerida pelo autor. Oportunamente, arquivem-se os autos. (quanto ao réu, tendo em vista que, devidamente notificado da renúncia ao mandato por seus advogados, não constituiu novo procurador, aplica-se a regra do art. 322 do CPC, considerando-se intimado desta sentença a partir de sua publicação em cartório). -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-581/2003-FRANCE LINKO CHOU x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. GASTAO BATISTA TAMBARA, ANTONIO LU e MARCUS JAIR CARRARO-

28.-EXECUCAO-595/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x FRANCISCO ANTENOR JUNIOR ROCHA. Sobre os documentos juntados às fls. 67/69, 71/77 e 82/86, manifeste-se o executado, em 05 dias (CPC, art. 398). -Adv. ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE-

29.-EMBARGOS DE TERCEIRO-600/2003-VALDECIR FRANCISCO LEITE x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Junte a parte embargante o original do compromisso de compra e venda, bem como das notas promissórias. Prazo de 05 dias. -Adv. CASSIO LUIZ GOMES MACHADO-

30.-INVENTARIO-613/2003-LURDES BIESECHE DE OLIVEIRA x ESPLAURI ALVES DE OLIVEIRA -Ao procurador da inventariante para assinar o Termo de Declarações Finais de Inventariante-Adv. ANDREIA STRASSBURGER-

31.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-618/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x ROBERTO GATTI Posto isso, e o que mais nos autos consta, com fulcro no art. 269, II e V, do CCP, determino a extinção do processo com julgamento de mérito, pela renúncia e pelo reconhecimento do pedido, ao fito de: homologar por sentença a renúncia da autora ao saldo remanescente; julgar procedente o pedido inicial pela satisfação do crédito da autora. Não depende, finalmente, a renúncia de aquiescência do réu, mesmo quando manifestada após a contestação, visto que leva, necessariamente, ao encerramento do processo com julgamento de mérito em favor do demandado. Por sucumbente, condeno o réu/fiduciante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado da autora/fiduciária, arbitrados estes em 10% do valor da causa, conforme art. 20, § 4º do CPC, corrigidos desde a data da propositura da ação. Oportunamente arquivem-se os autos. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

32.-ACAO CIVIL PUBLICA-659/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x VALMIR BARROS FERREIRA. Conforme já consignado, é vedada a transação o acordo ou a conciliação, a teor do artigo 17, § 1º da Lei 8429/92. Presentes as condições da ação, assim como os pressupostos processuais e não havendo questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. O ponto controvertido se refere à existência de ato de improbidade, verificando-se as circunstâncias do fato noticiado. A fixação é realizada sem prejuízo do disposto no art. 451 do CPC. Quanto às provas defiro o depoimento pessoal do réu e a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 337/338, fls. 342 e fls. 344. Indenifiro o pedido de fls. 344, de expedição de ofício, porquanto a providência cabe a própria parte, que também compõe o pólo ativo da ação penal. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 07.02.2006, às 13:30 horas. Ao requerido para fornecer o endereço da testemunha arrolada (Edson de Freitas) para expedição do mandado. -Adv. JOSSIMAR IORIS-

33.-USUCAPIAO-666/2003-LINDACIR LAUREANO BISPO x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA. -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. BENIGNO CAVALCANTE, AN-



DREIA RICCI DA SILVA CARVALHO-

34.-REPARACAO DE DANOS-677/2003-VANDERLEIA QUINTINO PEDROSO x STECKEL TURISMO LTDA. e outros. Determino a conversão de rito sumário para ordinário, ante a necessidade de produção de prova pericial complexa. A impugnação ao valor da causa é procedente. Quanto aos danos materiais, devem ser, em princípio, a soma do que já se juntou aos autos nesse sentido, o que não exclui, todavia, outras verbas a esse título, devidamente demonstrados nos autos. Quanto aos danos morais "Se na ação de indenização por danos morais o autor sugere o respectivo montante, este deve ser o valor da causa. Agravo regimental não provido". O valor da causa, portanto, deverá ser de R\$ 26.989,17. Quanto à assistência judiciária gratuita, a autora preencheu os requisitos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, razão porque é improcedente a impugnação. Existindo relação de consumo entre as partes, nada impede que a seguradora venha desde logo a compor o pólo passivo, pois tal possibilidade de chamamento poderia ser tomada pela própria parte ré, com fundamento no artigo 101, inciso II do CDC. A questão sobre a cobertura da apólice será oportunamente decidida. Presentes as condições da ação assim como os pressupostos processuais, não constando o Juízo qualquer impedimento ao prosseguimento, declaro o feito saneado. Os pontos controvertidos já foram estabelecidos às fls. 63, esclarecendo-se que tal fixação é realizada sem prejuízo do disposto no artigo 451 do CPC. Quanto às provas defiro o depoimento pessoal da autora e a inquirição das testemunhas já arroladas às fls. 09 e fls 81. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. Defiro a prova pericial médica requerida pela parte autora, para verificação dos danos sofridos em razão do acidente e necessidade de procedimentos médicos. Faculto às partes, no prazo de 5 dias, a indicação de assistentes técnicos (art. 421, § 1º). Os quesitos já foram apresentados. Nomeio como perito o Dr. Rogério Lucas de Castilho Vieira - CRM-PR 11983, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá em 05 dias, fazer sua proposta de honorários, da qual deverão as partes se manifestar no mesmo prazo. Para finalidade probatória, inverto o ônus da prova de forma que a parte ré arque com os honorários do SR. Perito. Escolhendo não arcar com tal despesa, sofrerá o ônus consequente. Observe-se que há verossimilhança, pois se trata de contrato de transporte em relação de consumo. Querendo, poderão os assistentes técnicos apresentar parecer no prazo comum de 10 dias após a intimação das partes da apresentação do laudo (art. 433, § único). Uma vez aceitos os honorários periciais, a parte ré deverá ser intimada para depósito em 05 dias. A propósito dos documentos de fls. 122/130, manifestem-se os réus, querendo, em cinco dias. (CPC, art. 398). Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ADRIANA RIBEIRO COSTA, MARCOS GLUCK e JOSE FERNANDO VIALLE-

35.-ACAO MONITORIA-696/2003-ALBERI CASSEL x JOSE AUGUSTO EYNG. Com fundamento no artigo 792 do CPC, suspendo o trâmite da execução até que decorra o prazo para cumprimento voluntário do acordo de fls. 47/48.-Adv. CARLOS HENRIQUE ROCHA-

36.-SUMARIA DE COBRANCA-734/2003-LUIZ CLAIR SOARES e outros x AGF BRASIL SEGUROS S/A. Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial ao fito de condenar a ré a indenizar aos autores, a título de seguro obrigatório, quantias equivalentes às diferenças entre os valores pagos (39, 09 salários mínimos) para o devido - 40 (quarenta) salários mínimos - vigentes na data da liquidação da indenização do sinistro (titularidade, datas e valores nominais indicados no demonstrativo a fls. 04 e 05, primeira e segunda colunas) com correção monetária pelo IPC (art. 389 do CC/2002) desde essa data, e juros legais moratórios, estes à taxa de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do novo CC combinado com o art. 161, §1º, do CTN, a partir da data da citação (art. 219 do CPC) - 22/12/2003, conforme AR a fls. 20. Por sucumbente, condeno a ré a arcar com as custas e despesas processuais bem como a suportar os honorários advocatícios do advogado dos autores, estes fixados em 10% do valor da condenação, com base no art. 20, § 3º, do CPC, ponderando-se, principalmente a pouca complexidade da causa e a ausência de dilação probatória. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, GRACIELLA BARANOSKI, ADRIANO CANELLI, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, ADRIANO FERNANDES FERREIRA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

37.-TUTELA-753/2003-CANDIDA ELAINE AIRES DOS SANTOS x LEONARDO CASATO STENGHELE e outros - Manifeste-se o requerente - prestação de contas. -Adv. ENIR BECKER, JOAO CLOVIS AIRES DOS SANTOS-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-762/2003-GABRIEL CARDOSO DE LIMA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR. Diante do exposto, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial e reconheço a inconstitucionalidade da cobrança, pelo requerido Município de Foz do Iguaçu, da taxa de iluminação pública e da contribuição para custeio da iluminação pública e, por corolário, condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pela parte autora a partir de 01/12/1998, atualizados pela Taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado em liquidação de sentença por cálculo, nos termos da fundamentação supra. Determino, outrossim, ao requerido que se abstenha de efetuar a cobrança para custeio da iluminação pública, abstendo-se de inserir nas contas faturas de energia elétrica a referida contribuição, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ilícito perpetrado, o que faço com arrimo artigo 84, § 4º, da Lei nº 8.078/90, e art. 461, § 4º, do CPC, sem prejuízo da adoção de medidas necessárias para a efetivação da tutela específica da obrigação ou obtenção do resultado prático equivalente, nos termos dos artigos 461, § 5º, do referido Código de Processo, § 4º, da Lei nº 8.078/90. Condeno, ainda, o requerido Município de Foz do Iguaçu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com supedâneo no artigo 20, § 3º do CPC,

atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestação de serviço. No tocante ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, dessume-se que o artigo 273, CPC, estabelece que: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II) fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Tenho, pois, que não se encontra presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que o Município é sempre solvente e não há risco de frustrar, após o trânsito em julgado, o direito do autor à repetição do indébito. Deixo de acolher, portanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

39.-SUMARIA DE COBRANCA-788/2003-MAURO ANTONIO KOELLN x JOSE VALDECIR BOBELA e outros -Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio -Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI-

40.-DEPOSITO-800/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOSE RUBENS DOS SANTOS. Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos e condeno o réu, nos termos do artigo 904 do CPC, a entregar o bem no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou depositar o valor da dívida, R\$ 2.769,78 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos). Por ter a autora sucumbido em parte mínima dos pedidos, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), em apreciação equitativa, na forma do artigo 20, § 4º, do CPC, considerando a pouca complexidade da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência. -Adv. MAGDA L.R. EGGER e ROSANGELA FONSECA-

#### COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELAÇÃO Nº 144/2005 - 1ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0006	000281/1995
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0036	000367/2005
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0003	000329/1990
AMELIA L.F.BIASONE FERNAN	0016	000517/1997
	0037	000388/2005
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0018	000202/1998
	0020	000518/2000
ANA MARCIA SOARES MARTINS	0012	000246/1997
	0015	000348/1997
ANA PAULA FINGER	0009	000291/1996
	0018	000202/1998
	0020	000518/2000
	0028	000614/2004
ANDRE DUTRA BECKER	0027	000531/2004
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0013	000284/1997
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0024	000226/2004
	0022	00016/2004
BENIGNO CAVALCANTE	0019	000351/2000
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0006	000281/1995
CARLOS ALBERTO FERREIRA P	0002	000264/1990
CARLOS IRAJA ZANCHI	0027	000531/2004
CARLOS WISLAND SANWAYS	0013	000284/1997
CELSO TOCHETTO	0003	000329/1990
CESAR WILLAR CORREIA	0017	000625/1997
CLAUDIOMIR MARTINI	0016	000517/1997
	0037	000388/2005
CLEVERTON LORDANI	0019	000351/2000
DEIZE COLOMBO CONTIERO	0012	000246/1997
EDUARDO RIBEIRO NETO	0005	000025/1993
ELIANE P.DE ARAUJO TODO B	0021	000535/2000
ELIANE VARGAS ROCHA	0002	000264/1990
ELVIO LEGNANI	0008	000024/1996
	0004	000083/1992
ELVIS BITTENCOURT	0022	000016/2004
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0041	000520/2005
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0001	000988/1987
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0007	000752/1995
GENESIO NAILOR FINGER	0009	000291/1996
	0018	000202/1998
	0011	000005/1997
	0020	000518/2000
	0028	000614/2004
	0023	000162/2004
GILCEO JAIR KLEIN	0012	000246/1997
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0006	000281/1995
IVANDRO ANTONIOLLI	0035	000302/2005
JOSE CARLOS MARQUES	0012	000246/1997
JOSE CID CAMPELO	0001	000988/1987
JOSE CLAUDIO RORATO	0008	000024/1996
	0004	000083/1992
JOSE DOS SANTOS CAETANO	0039	000471/2005
JOSE LIDIO ALVES DOS SANT	0041	000520/2005
JOSE LUIZ BRANDAO FILHO	0007	000752/1995
JOSE TELLES DO PILAR	0038	000461/2005
JOSSIMAR IORIS	0019	000351/2000
JULMARA LUIZA HUBNER	0002	000264/1990
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0034	000295/2005
LEANDRO DE OLIVEIRA	0025	000261/2004
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0040	000475/2005
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0033	000275/2005
LUIZ ALFREDO R. A. MARZOC	0041	000520/2005
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0006	000281/1995
LUIZ EDUARDO DA SILVA	0040	000475/2005
LUIZA DE SOUZA MELLO	0027	000531/2004
MARCO AURELIO FAGUNDES	0012	000246/1997

MARCOS ANTONIO PANCIER	0015	000348/1997
	0017	000625/1997
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0014	000286/1997
MARIANA GAMBA MARZOCCHI	0041	000520/2005
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0010	000835/1996
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0013	000284/1997
	0001	000988/1987
	0025	000261/2004
IVALDO LUIZ DOS SANTOS	0001	000988/1987
OSLI DE SOUZA MACHADO	0029	000623/2004
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0024	000226/2004
PAULO ROBERTO MARTINI	0031	000212/2005
	0026	000358/2004
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS	0029	000623/2004
REGIS PANIZZON ALVES	0024	000226/2004
	0022	000016/2004
SAMUEL GOMES DOS SANTOS	0012	000246/1997
SERGIO RICARDO FIOR	0007	000752/1995
SILVIO RORATO	0036	000367/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0030	000714/2004
WALTER WOLFESGRAU	0032	000264/2005
ZOROASTRO DO NASCIMENTO	0005	000025/1993

1.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-988/1987-NELSON DA CONCEICAO MENDES E S/M x FAUSTINO FERREIRA MENDES E S/M. A manutenção da decisão é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. -Adv. JOSE CID CAMPELO, NILTON LUIZ ANDRASCHKO, FABIANA CAROLINA GALEAZZI, NIVALDO LUIZ DOS SANTOS-

2.-INVENTARIO-264/1990-CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ x ESP.ANTONIO PAIS. Para atuar como inventariante nomeio Celso Maria Pais Martins, que deverá prestar compromisso em cinco dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ, ELIANE VARGAS ROCHA e JULMARA LUIZA HUBNER-

3.-REPARACAO DE DANOS-329/1990-SEVERINA BEZERRA DA SILVA SANTOS e outros x CMEL-CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S/A. e outros. Com fundamento no artigo 604, § 1º do CPC, determino que a parte ré CMEL apresente os documentos mencionados pela parte autora às fls. 632, no prazo de 30 dias, sob pena de serem reputados corretos os cálculos apresentados pela parte autora. -Adv. CELSO TOCHETTO e ALVARO W.DE ALBUQUERQUE-

4.-EXECUCAO-83/1992-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. x AUTO POSTO 51 LTDA e outros -Ao interessado para o depósito das custas do Sr. Avaliador, no valor de 3.250,00 VRC.-Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO-

5.-EXECUCAO-25/1993-IATE CLUBE LAGO DO ITAIPU-ICLI x EDISON DE CASTRO PAGNOZZI e outros -Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida.-Adv. ZOROASTRO DO NASCIMENTO e EDUARDO RIBEIRO NETO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-281/1995-COMERCIAL DESTRO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU. Se nada for requerido, arquivem-se. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

7.-ANULATORIA-752/1995-LUIZ CARLOS BRANDAO x BANCO DO BRASIL S/A. e outros -Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Adv. JOSE LUIZ BRANDAO FILHO, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI e SERGIO RICARDO FIOR-

8.-EXECUCAO-24/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. x PAPELARIA REJOPEL LTDA. e outros -Ao interessado para o depósito das custas do Sr. Avaliador, no valor de 1.440,00 VRC.-Adv. ELVIO LEGNANI, JOSE CLAUDIO RORATO-

9.-EXECUCAO-291/1996-BANCO BRADESCO S/A. x MUXFELDT & RONCONI LTDA. e outros -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-835/1996-SUSANNA HEDY BUTZEN e outros x EGON GENEHR. Junte-se a matrícula atualizada do imóvel que se pretende ver adjudicado, constando o registro da penhora. Esclareça a parte exequente se a penhora é sobre a totalidade do imóvel. Prazo de 10 dias. -Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR. -

11.-EXECUCAO-5/1997-BANCO BRADESCO S/A. x COMERCIAL KRAUS RODRIGUES MAT.CONSTRUCAO LTDA. e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

12.-ACAO ORDINARIA-246/1997-ALCEU DE FREITAS x UNIOESTE-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA -Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R\$ 104.697,35. -Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES, SAMUEL GOMES DOS SANTOS, ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA, GILCEO JAIR KLEIN, DEIZE COLOMBO CONTIERO e JOSE CARLOS MARQUES-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-284/1997-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x CENTRO EDUCACIONAL LIBRA S/ACL.TDA. Intime-se a parte ré para que informe a data de encerramento das atividades do ano letivo de 2005. Prazo de 10 dias. -Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO, CARLOS WISLAND SANWAYS e ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

14.-ACAO DECLARATORIA-286/1997-EMPRESA HOTEL-LEIRA MABU LTDA. x BRAMINEX BRASILEIRA DE MAR-

MORE EXPORT.LTDA. -Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória, providenciar fotocópias e autenticações.-Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-

15.-INVENTARIO-348/1997-IZADY SILVA DE PAULA x ESP.BENO ALVES DE LIMA. A escritura pública de fls. 143, refere-se a renúncia relativamente a pessoa de Izady Silva de Paula, nada mencionando quanto aos demais herdeiros. O inventariante deverá esclarecer, portanto, se os demais herdeiros irão promover a cessão de direitos hereditários em seu favor. Acaso positivo, a esclarecimento, deverá juntar a escritura pública respectiva. Prazo de 10 dias. -Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES e ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA-

16.-DESPEJO-517/1997-HUSSEIN MOHAMAD ABBAS x ANTONIO DE GODOY e outros -A(o) interessado(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, AMELIA L.F.BIASONE FERNANDEZ-

17.-INDENIZACAO-625/1997-JOSE ALDO PEREIRA x ESTADO DO PARANA. Ao interessado para providenciar as custas no valor de R\$ 150,00, referente a carta precatória da Comarca de Curitiba/PR. -Adv. CESAR WILLAR CORREIA, MARCOS ANTONIO PANCIER-

18.-EXECUCAO-202/1998-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x LATINFOZ IMPORTADORA LTDA. e outros -Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras, bem assim, retirar o ofício expedido a Receita Federal com o Darf devidamente preenchido. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-

19.-INVENTARIO-351/2000-OLGA APARECIDA GOLFETO DE SOUZA x ESP.WILSON PEREIRA DE SOUZA. Diante do exposto, determino o arquivamento do feito. -Adv. JOSSIMAR IORIS, BENIGNO CAVALCANTE e CLEVERTON LORDANI-

20.-EXECUCAO-518/2000-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x EDANIR DALPIAZ e outros -Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras, bem assim retirar o ofício expedido à Receita Federal com o Darf devidamente preenchido. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER, ANA PAULA FINGER e ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-

21.-ALVARA JUDICIAL-535/2000-GUOMAR PASA PINTO x ESTE JUIZO. Junte a matrícula atualizada. Prazo de 10 dias. -Adv. ELIANE P.DE ARAUJO TODO BOM-

22.-EXECUCAO-16/2004-IRMAOS MUFFATO & CIA.LTDA. x GILDA OLIVEIRA ZANARDINI -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES-

23.-EXECUCAO-162/2004-BANCO BRADESCO S/A. x YEHIA SALMAN ABOU LEIFEIF -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

24.-EXECUCAO-226/2004-IRMAOS MUFFATO & CIA.LTDA. x CACHACARIA SANTOS DUMONT LTDA. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT e REGIS PANIZZON ALVES-

25.-EXECUCAO-261/2004-GEOAGUAS POCOS ARTESIANOS LTDA - ME x ROSELI FERNANDES JARDIM. Informe o correto nº do CPF da parte executada. O constante é inválido. -Adv. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA-

26.-EXECUCAO-358/2004-JOSE MARCOS DE MACEDO GOMES x MARIA DE FATIMA MOREIRA FERNANDES -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-

27.-EXECUCAO-531/2004-DIMACI PR MATERIAL CIRURGICO LTDA. x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. CARLOS IRAJA ZANCHI, LUIZA DE SOUZA MELLO, ANDRE DUTRA BECKER-

28.-EXECUCAO-614/2004-BANCO BRADESCO S/A. x JAMAL KASSEM KHAZZAL -Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Suspendo a tramitação do feito na forma requerida às fls. 44. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER-

29.-EXECUCAO-623/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x I GENEHR & CIA.LTDA. e outros -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S.DOS ANJOS-

30.-EXECUCAO HIPOTECARIA-714/2004-BANCO BANESTADO S.A. x VALCIRA DE FATIMA FERRI DA SILVA e outros -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

31.-ACAO DECLARATORIA-212/2005-FACIL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA x CERBERUS SISTE-



MAS LTDA - Sob pena de revogação da liminar e extinção do processo, intime-se o autor para que promova o necessário ao prosseguimento do feito. -Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-

32.-DESPEJO-264/2005-MOHAMAD KHALIL SAFADINI x SAMI ALI ZAHOWI e outros -Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para: a) rescindir o contrato de locação; b) condenar o réu no pagamento dos valores de aluguéis, taxas de condomínio, IPTU, atrasadas a partir de 20.02.2005 até a devolução do imóvel, montante decorrente de mero cálculo aritmético a ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária de acordo com o INPC, a partir do ajuizamento da ação; c) decretar o despejo do réu Sami Ali Zahawi e fixar o prazo de 15 dias para a saída voluntária do imóvel (art. 63, § 1º, b, da Lei 8.245/91), sob pena de concretização do despejo inclusive mediante emprego de força, se necessário, expedindo-se, então, mandado de despejo (art. 65 da Lei 8.245/91). Para caso de interesse na execução provisória a caução equivalerá a doze meses de aluguel (art. 63, +4/ da Lei de Locações). Considerando o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, o que faço com fundamento no § 3º do art. 20 do CPC, considerados o zelo profissional e a baixa complexidade da causa. -Adv. WALTER WOLFESGRAU-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-275/2005-BILHARES DE FOZ DO IGUAÇU LTDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -O rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, razão porque faculta a parte autora emendar a petição inicial na forma do art. 284, parágrafo único do CPC, no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do mesmo código. -Adv. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI-

34.-EXECUCAO-295/2005-BANCO BANESTADO S/A. x JORGE MAEDA e outros. A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. -Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

35.-SUSTACAO DE PROTESTO-302/2005-POTEMBRAS TRANSPORTES LTDA x DI CANALLI COMERCIO TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS. Diante do exposto, nos termos do art. 267, inc. IV, em combinação com o art. 808, inc. I, ambos do CPC, revoga a liminar e declara extinto o processo sem julgamento do mérito. Condeno a autora no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, porquanto sequer houve citação da parte ré. -Adv. IVANDRO ANTONIOLLI-

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-367/2005-ELIZANGELA DE PAULA x CIA.EXCELSIOR DE SEGUROS -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Adv. SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

37.-DEMOLITORIA-388/2005-JUAN JAVIER FLEITAS x KIYOSHI OBAYASHI -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 85,75. -Adv. AMELIA L.F.BIASONE FERNANDEZ, CLAUDIOMIR MARTINI-

38.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-461/2005-BANCO ITAU S/A. x JOSE PROCIDONIO LOPES DA ROCHA -Homologado o pedido de desistência (fls. 48), com o que declaro extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC) sem julgamento de mérito. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção sem julgamento de mérito. Condeno o requerente, portanto, no pagamento das custas processuais. -Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

39.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-471/2005-MOACIR BERNARDES x LUIZ CARLOS RODRIGUES. A liminar está condicionada à caução idônea, que até o momento não foi regularmente oferecida pela parte autora. Junte avaliação referente ao veículo indicado às fls. 85, porquanto o documento de fls. 86 refer-se a veículo modelo 1995 e não modelo 1992. Prazo de 05 dias. -Adv. JOSE DOS SANTOS CAETANO-

40.-ALVARA JUDICIAL-475/2005-CELIA TEREZINHA DO AMARAL PICCOLI x ESTE JUIZO. O contrato social traz previsão de continuidade da sociedade empresária somente mediante acordo entre o sócio supérstite e os herdeiros do sócio falecido (fls. 10). Dessa forma, ou a sociedade será dissolvida ou os herdeiros do sócio falecido irão compor a sociedade, devendo ser observado, neste caso, o que dispõe o artigo 1.033, inc. IV do Código Civil. Assim, determino a intimação da parte requerente comprove o ingresso dos herdeiros na sociedade, na forma acima especificada, no prazo de 10 dias. Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e LUIZ EDUARDO DA SILVA-

41.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-520/2005-BANCO ITAU S/A. x EDISON NERES DA SILVA. O aviso de recebimento de fl. 12 não caracteriza a mora do devedor, vez que o endereço ali constante não consta do contrato entabulado entre as partes. Ressalte-se que o AR foi recebido por pessoa alheia ao feito. Emende-se a inicial, em dez dias, comprovando-se a mora. -Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS, MARIANA GAMBA MARZOCHI e LUIZ ALFREDO R. A. MARZOCHI-

## COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 145/2005 - 1ª VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0032	000264/2003
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0032	000264/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0025	000132/2003
	0011	000404/2002
	0012	000493/2002
	0010	000051/2002
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0003	000195/1996
AMAURY PEREIRA ROSA	0033	000275/2003
AMELIA L.F.BIASONE FERNAN	0008	000155/2000
ANDERSON VARGAS DE LIMA	0015	000588/2002
ANDREA MOTTA PAREDES	0002	000864/1995
ANTONIO LU	0013	000566/2000
ANTONIO PAULO BERTANI	0035	000298/2003
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0003	000195/1996
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0001	000550/1995
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0028	000227/2003
CARLOS ROBERTO FERRAREZI	0039	000150/1998
CARLOS SERGIO SCHIMMELPFE	0023	000058/2003
CARLOS WERZEL	0040	000076/2005
CASSIO LUIZ GOMES MACHADO	0003	000195/1996
CEZAR BASSO	0040	000076/2005
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	0017	000628/2002
CLAUDIOMIR MARTINI	0008	000155/2000
CLEVERTON LORDANI	0036	000446/2003
	0021	000019/2003
	0026	000204/2003
	0016	000609/2002
	0023	000058/2003
	0039	000150/1998
	0017	000628/2002
	0028	000227/2003
	0029	000238/2003
	0001	000550/1995
	0014	000586/2002
	0016	000609/2002
	0017	000628/2002
	0026	000204/2003
	0016	000609/2002
	0004	000216/1998
	0003	000195/1996
	0006	000005/2000
	0032	000264/2003
	0013	000566/2002
	0006	000005/2000
	0032	000264/2003
	0030	000247/2003
	0027	000213/2003
	0038	000003/2005
	0001	000550/1995
	0018	000635/2002
	0029	000238/2003
	0002	000864/1995
	0024	000073/2003
	0030	000247/2003
	0021	000019/2003
	0004	000216/1998
	0015	000588/2002
	0038	000003/2005
	0018	000635/2002
	0022	000054/2003
	0032	000264/2003
	0001	000550/1995
	0031	000257/2003
	0038	000003/2005
	0003	000195/1996
	0036	000446/2003
	0021	000019/2003
	0025	000132/2003
	0011	000404/2002
	0012	000493/2002
	0020	000639/2002
	0010	000051/2002
	0015	000588/2002
	0010	000051/2002
	0019	000637/2002
	0039	000150/1998
	0027	000213/2003
	0030	000247/2003
	0022	000054/2003
	0036	000446/2003
	0003	000195/1996
	0023	000058/2003
	0014	000586/2002
	0039	000150/1998
	0037	000547/2004
	0018	000635/2002
	0005	000004/2000
	0038	000003/2005
	0023	000058/2003
	0034	000287/2003
	0009	000083/2001
	0003	000195/1996
	0039	000150/1998
	0001	000550/1995
	0032	000264/2003
	0003	000195/1996
	0036	000446/2003
	0032	000264/2003
	0001	000550/1995
	0027	000213/2003
	0007	000099/2000
	0013	000566/2002
	0017	000628/2002

1.-SUMARIA DE COBRANCA-550/1995-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x TRANSPORTADORA ALEXANDRA LTDA. -Manifestem-se as partes - considerando a decretação da falência da requerida - prazo 05 dias. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM, SERGIO VULPINI e KELLY REGINA P. VULPINI-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-864/1995-FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao patrono do autor, para retirar de cartorio a Carta Precatória, providenciar fotocópias. -Adv. JOAO N. ADAMS FILHO, ANDREA MOTTA PAREDES-

3.-MANUTENCAO DE POSSE-195/1996-CARLOS BORGES DE CARVALHO e outros x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA. e outros. Diante do exposto, revogo a liminar de fls. 53 e julgo improcedente o pedido dos autos sob nº 195/1996, extinguindo o processo com julgamento do mérito na forma do CPC, art. 269, inc.I. Condeno a parte autora dos autos 195/1996 no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios aos patronos dos réus, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pro rata, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC, em apreciação equitativa e considerando a complexidade da causa e tempo decorrido desde o ajuizamento do processo. Com fundamento no artigo 13, inciso I, do CPC, declaro a extinção sem julgamento de mérito do processo autuado sob nº 353/1996, em relação a Francisco Borges de Almeida, e com fundamento no artigo 267, inciso VI, declaro a extinção do processo autuado sob nº 353/1996, sem julgamento de mérito, ante a superveniente falta de interesse processual da parte autora. Condeno a parte ré dos autos 353/1996 no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, em apreciação equitativa, considerando a complexidade da causa e tempo decorrido desde o ajuizamento do processo. -Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, SILVIO SIDERLEI BRAUNA, NEWTON SCHIMMELPFENG, GERALDO JOSE WIETZIKOSKI, ANTONIO VANDERLI MOREIRA, ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e CASSIO LUIZ GOMES MACHADO-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-216/1998-BRADESCO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA INO LTDA. As questões trazidas às fls. 278/279 não comportam apreciação nestes autos, nada impedindo que as partes, no entanto, alcancem acordo sobre direitos que entendem existir. Neste contexto, possível a intimação da parte adversa para que manifeste interesse sobre composição, nos termos da petição de fls. 278/279. -Adv. GENESIO NAILOR FINGER e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

5.-INVENTARIO-4/2000-MARIO EUDOMIRO PAVLAK x ESP.CARMEM SANTINA SOARES PAVLAK. Manifeste-se o inventariante - ante o contido na manifestação de fls. 97, da Procuradoria do Estado. -Adv. REGINALDO PICIUPO PALAZZO-

6.-INVENTARIO-5/2000-VERA LUCIA TRENTO TEIXEIRA x ESP.MARCOS AURELIO ROESLER. Mantenho a decisão de fls. 173/174 porque, não há qualquer alteração fática que justifique a revogação. Sob pena de remoção, proceda a inventariante a retificação na forma ordenada às fls. 173/174, no prazo de 10 dias. -Adv. GRACIELLA BARANOSKI, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

7.-EMBARGOS DE TERCEIRO-99/2000-LETICIA MACEDO CARRIEL x CASTELAO HOTEIS E TURISMO LTDA. e outros -Manifeste-se o embargante sobre a precatória juntada. -Adv. WILLIAN SIMOES-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-155/2000-ARISTIDES TADEU SIMAO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Ao patrono do autor, para retirar de cartorio a Carta Precatória, providenciar fotocópias. -Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, AMELIA L.F.BIASONE FERNANDEZ-

9.-EXECUCAO-83/2001-METROPOLITANA PARAGUACU ADMINIST.DE CONSORCIOS S/C x LUIZ MIGUEL BARUDI DE MATOS e outros -Manifeste-se o(a) exequente sobre a informação do correio -Adv. SADI MEINE-

10.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-51/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOSE GOMES DA SILVA FILHO -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TECHEINER CAVASSANI e MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

11.-DEPOSITO-404/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JORGE ERHARDO GERKE. Indefiro o pedido de fls. 98. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 91, no prazo de 10 dias, requerendo o necessário ao prosseguimento, sob pena de arquivamento. -Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

12.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-493/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x MARIA JOSEFA PADILHA -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 353,50. -Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

13.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-566/2002-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x MARCELO MESQUITA PAUWELS HORBATEY e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. -Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI, ANTONIO LU e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

14.-ACAO ORDINARIA-586/2002-LUIZ CARLOS GANJA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 207,01. -Adv. EMERSON BARE-

LAR MARINS, NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

15.-INVENTARIO-588/2002-FATIMA BIAZZI BECKER e outros x ESP.JOSE ALFREDO BECKER -Homologo por sentença, a partilha de fls. 84/86, dos bens deixados por falecimento de Joana Libera dos Santos, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressalvados os direitos de terceiros. Transitado em Julgado, expeça-se os formais de partilha. -Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA, ANDERSON VARGAS DE LIMA e JOSIMAR DINIZ-

16.-DEPOSITO-609/2002-BV FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x FUAD BAHUR JUNIOR. Indefiro o pedido de suspensão de fls. 170. A parte autora deve cumprir a decisão de fls. 138, em 10 dias, sob pena de extinção. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-628/2002-JOAO LUIZ BORTOLOTO x BABILONIA TURISMO LTDA. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inc. I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos à Execução para o efeito de excluir da execução, a verba de (20%) vinte por cento referente aos honorários advocatícios de sucumbência inicialmente fixados na sentença condenatória, bem como determinar que o cálculo de todas as verbas devidas seja elaborado em conformidade com os parâmetros delineados na fundamentação da presente sentença. Em face da sucumbência recíproca, com fulcro no artigo 21 do CPC, os honorários compensam-se, não havendo o que uma parte pagar à outra. Custas pro-rata, pela metade. Oportunamente, prossiga-se na execução. -Adv. CEZAR PAULO LAZZAROTTO, FABRICIO ROGERIO BECEGATO, ZOROASTRO DO NASCIMENTO e EDUARDO RIBEIRO NETO-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-635/2002-POSTO DE SERVICOS DAMO LTDA. x BONFANTE, ALCANTARA & CIA.LTDA. -Ao interessado para o depósito das custas do Sr. Avaliador, no valor de 500,00 VRC. -Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE, JULMARA LUIZA HUBNER e JEAN CARLO CANESSO-

19.-ACAO MONITORIA-637/2002-SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA x OMEGA CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. e outros -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA-

20.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-639/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x EDSON ADAO SCHIDLER. Ao interessado para providenciar o pagamento das custas da carta precatória expedida à Comarca de Curitiba/Pr. no valor de R\$ 509,50. -Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

21.-DESPEJO-19/2003-GLAUCIA HELENA WEIRICH WOLFART x IRENE DA ROSA BROL e outros -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e CLEVERTON LORDANI-

22.-SUPRIMENTO JUDICIAL-54/2003-CHIRLEU FERREIRA x ZIZELIA GONCALVES. Ante o exposto, considerando também que a não localização da requerida torna impossível sua outorga pessoal ao ato, e tendo em vista a expressa concordância do Ministério Público, defiro, com base no art. 1.648 do CC(Lei 10.406/2002), o alvará pretendido, com prazo de 30 dias, autorizando o requerente a proceder à alienação do imóvel (ou dos direitos sobre ele) descrito a fls. 21, podendo outorgar escritura pública, dispensado de apresentar prestação de contas posto que, como visto, trata-se de bem ou direito exclusivo do requerente (não atingido qualquer bem ou direito da requerida - art. 238 do CC de 1916 - vigente na época da separação de fato e do divórcio). Pagas as custas, expeça-se o alvará e arquivem-se. -Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK e MARLENE DE LIMA MARTINS-

23.-INDENIZACAO-58/2003-MANOEL MESSIAS DA SILVA x T.S.T.TRANSPORTES SALTO PIRAPORA LTDA. e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. -Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. DANIEL LEVI MACHADO, ROBERTO MARTINS LOPES, NEWTON SCHIMMELPFENG e CARLOS SERGIO SCHIMMELPFENG-

24.-INTERDICAÇÃO-73/2003-SALETE APARECIDA GARCIA x ROSA PENA GARCIA -Manifeste-se o requerente (a interdita não compareceu para realização da perícia, tendo em vista a informação de que é falecida, conforme documento em anexo). -Adv. JORGE ANDRE MENEZES-

25.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-132/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ANTONIO ZACARIAS PADILHA. Indefiro o pedido de fls. 111/112, pois a providência já havia sido deferida em 05.09.2003 sendo que não houve qualquer resultado prático, com proveito ao andamento do processo. Não deve o Juízo deferir pesquisas indefinidas de endereço da parte ré, pois há instrumento jurídico adequado no Decreto-Lei nº 911 para os casos em não encontrar o bem e a parte ré. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 108. -Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

26.-DEPOSITO-204/2003-BANCO FINASA S/A. e outros x GIOVANI JOSE DE AVILA -Homologado o pedido de desistência (fls.78), com o que declaro a extinção des processo(art. 267, VIII, do CPC) sem julgamento de mérito. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno a requerente, portanto, no pagamento das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-213/2003-WALDEMIRO



RODRIGUES GOMES x HELENA DE LOURDES GALVAO. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inc. I do CPC, julgo procedente a presente ação de prestação de contas ajuizadas por Waldemiro Rodrigues Gomes em face de Helena de Lourdes Galvão, e de consequente condeno-a a prestar as contas exigidas no prazo de 48 horas (quarente e oito) horas, sob pena não poder impugnar as apresentadas pelo autor. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência que relevando o trabalho realizado, fixo em R\$ 600,00 - (seiscentos reais), nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. -Adv. IRACELE GALLI DE SOUZA, WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA e MARLENE DE LIMA MARTINS-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-227/2003-MOISES DE ANDRADE SOUZA e outros x AUTO POSTO OESTE VERDE LTDA. -Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo apenas. - Ao apelação, para responder, no prazo de quinze dias. -Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-

29.-DEPOSITO-238/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA. x VANESSA BISPO -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO-

30.-FALENCIA-247/2003-AUTOESTE VEICULOS LTDA. x R.S.VERDURAS LTDA. Posto isso, indefiro o pedido de decretação da falência. Custas, despesas processuais pela Requerente. Pela sucumbência condeno a requerente, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios da Dra. Curadora Especial, os quais fixo, por equidade (art. 20, § 4º, do CPC) em R\$ 300,00 (trezentos reais), acrescidos de correção monetária e juros moratórios legais a partir do trânsito em julgado desta. Transitada esta em julgado, e pagas as custas, autorizo a retirada dos cheques que instruíram o pedido, pela autora, mediante recibo lavrado por tempo bem como manutenção de fotocópias autenticadas nos autos. -Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE BENTO VIDAL, HIRAN JOSE DENES VIDAL e MARLENE DE LIMA MARTINS-

31.-USUCAPIAO-257/2003-LUZIA DE JESUS PEREIRA x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA. -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. LUCIANE FERREIRA-

32.-SUMARIA DE COBRANCA-264/2003-VERGINA PIRES DA SILVA x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A. Posto isso, julgo procedente o pedido da autora, com consequente extinção do processo com apreciação de mérito (art. 269, I, do CPC), ao fito de condenar a ré a indenizar àquela (beneficiária nos termos do art. 4º da Lei 6.194/74) a diferença não paga do valor devido a título de seguro obrigatório - DPVAT - por morte em acidente de trânsito, equivalente a 0,91 salário mínimo vigente na data do pagamento (07/05/1998 - salário mínimo correspondente a R\$ 130,00 nos termos da Lei nº 9.971/2000), isto é, R\$ 118,30 (cento e deztoito reais, e trinta centavos), importância esta que deve ser acrescida de correção monetária e juros moratórios legais - conforme termo inicial, taxas e índices expostos na fundamentação - até a data do efetivo pagamento. Por sucumbente, condeno a ré a arcar com as custas e despesas processuais bem como com os honorários advocatícios do advogado da parte autora, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, observados os parâmetros do § 3º, do art. 20, do CPC, principalmente a circunstância de inexistência, no caso, de dilação probatória. Transitada esta (ou eventual acórdão de segundo grau que venha a substituir esta sentença, nos termos do art. 512 do CPC) em julgado, e não havendo pedido de execução em 15 dias, arquivem-se os autos e, oportunamente. -Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, GRACIELLA BARANOSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, ADRIANO FERNANDES FERREIRA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

33.-EMBARGOS DE TERCEIRO-275/2003-MARIA AUGUSTA DE CASTRO MADUREIRA x STELA MAR IND.COM.IMP.GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. -Ao embargante para manifestar seu interesse na execução da sucumbência. -Adv. AMAURY PEREIRA ROSA-

34.-EXECUCAO-287/2003-INPACRED - INVESTIMENTO, PARTIC.E CREDITO LTDA. x CLAUDIO GUERGOLET. Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal sem resposta positiva das instituições financeiras. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). -Adv. RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-298/2003-OTTO EMILIO WIRZ x CEREAIS RUVIARO LTDA. Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem julgamento de mérito (art. 267, III, do CPC). Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois sequer houve citação. -Adv. ANTONIO PAULO BERTANI-

36.-ACAO DECLARATORIA-446/2003-JORGE INACIO DE SOUZA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM.S/A. -EMBRATEL -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar as decisões que receberam os recursos de apelação. Observe-se, quanto ao recurso da ré, que o efeito suspensivo não abrange a confirmação da antecipação dos efeitos da tutela (CPC, art. 520, inc. VII). Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B. ALMEIDA, CLEVERTON LORDEANI, MICHELE PATRICIA ROVARIS e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

37.-EXECUCAO-547/2004-NADIR EDITE NEVES SILVA DE

SOUZA x VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -Assim, visando a efetividade do processo de execução e considerando a ordem estabelecida pelo artigo 655 do CPC, determino que a penhora recaia sobre valores em conta corrente e aplicações financeiras em nome da parte executada, limitado ao valor em execução. A ordem de penhora é realizada pelo sistema eletrônico Bacen Jud, com posterior envio de informações sobre a efetivação do bloqueio de saldo pelas instituições financeiras, com juntada aos autos apenas de respostas positivas, em conformidade com a portaria nº 02/2005 deste Juízo. -Adv. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA-

38.-SUMARIA INEX.RELACAO JURIDICA-3/2005-ROMANO CAPPONI x BRASIL TELECOM S/A. -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 14,00. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING, LUCIO MAURO NOFFKE, JULIO CESAR DALMOLIN, RENÉ MIGUEL HINTERHOLZ-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-150/1998-Oriundo da Comarca de BARREIRAS/BA - 3ª V.ACIDENTES TRABALHO -BANCO DO BRASIL S/A. x COMERCIAL E IMPRIEGER DE FERRAGENS LTDA. e outros. A providência de fls. 337, cabe à própria parte. Cumpra-se o que foi determinado à fls. 335. -Adv. EDSON SHOITI FUGIE, MARLEI JOHANN, SERGIO RICARDO FIOR, CARLOS ROBERTO FERRAREZI, OSLI DE SOUZA MACHADO-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-76/2005-Oriundo da Comarca de CASCAVEL/PR-1ªVARA CIVEL -JUNIVAL RAMALHO x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS. Defiro o prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS WERZEL e CEZAR BASSO-

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENITUDE

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ**

**Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 – fone/fax (45) 3026-1578**

**Juiz de Direito: Ruy Muggiati**

**Escrivã Designada: Jacelyne Wulczak**

**RELAÇÃO 004/05**

**INTIMAÇÃO AOS SENHORES ADVOGADOS**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Rogério Irineo Ojeda	02	400/05
Sergio Barros da Silva	01	484/99

1. Autos de Ação de Anulação de Eleição do Conselho Tutelar nº 484/99. - Os autos encontram-se com vistas pelo prazo de cinco dias – Adv. Sergio Barros da Silva.

2. Autos de Guarda 400/05- Os autos encontram-se com vistas sobre o relatório social apresentado às fls. 67 - Adv. Rogério Irineo Ojeda.

## Francisco Beltrão

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRAO**

**CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL**

**JUIZ DE DIREITO:DR.ROSSELLINI CARNEIRO**

**RELAÇÃO Nº 42/2005**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR AVELINO JOAO ROSSE	0046	000056/2004
ALBERTO JOSE GIARETTA	0003	000524/1996
ALEXANDRO SCHWARTZ	0043	000875/2005
ALLAN RODRIGUES SANTOS	0007	000462/1998
AMAURI ROBERTO BALAN	0015	000599/2003
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0013	000261/2002
ANDREA SERKEZ	0009	000544/2000
ANTONIO AMARAL	0007	000462/1998
ANTONIO HENRIQUE DE AZERE	0020	000217/2004
ARNI DEONILDO HALL	0028	000907/2004
	0044	000906/2005
	0021	000311/2004
ARY CEZARIO JUNIOR	0023	000552/2004
CARLOS FERNANDES	0033	000222/2005
CASSIO LISANDRO TELLES	0002	000185/1992
CIRO ALBERTO PIASECKI	0002	000185/1992
CLAUDIOMIR FONSECA VINCEN	0028	000907/2004
	0044	000906/2005
	0021	000311/2004
	0027	000877/2004
	0028	000907/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0031	000031/2005
CRISTIANE GABRIEL PACHECO	0029	000913/2004
CRISTIANO VICENTE DA SILVA	0021	000311/2004
DANIELA LETICIA BROERING	0035	000303/2005
EDUARDO GODINHO PASA	0030	000004/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0031	000031/2005
EMIR BENEDETE	0047	000031/2005
EWERTON LINEU BARRETO RAM	0011	000624/2001
	0010	000386/2001
	0021	000311/2004
	0046	000056/2004
	0029	000913/2004
	0016	000017/2004
	0009	000544/2000
	0036	000318/2005
	0031	000031/2005
	0029	000913/2004
	0001	000157/1992
	0028	000907/2004
	0044	000906/2005
	0021	000311/2004
	0009	000544/2000

ADVOGADO

CLOVIS CARDOSO

FABIO ALBERTO DE LORENSI

FABIO BERTOLI ESMANHOTTO  
FABIO GIULIANO BORDIN  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA  
GELINDO J. FOLLADOR

GEONIR VINCENSI

GERALDO JASINSKI JUNIOR

GILMAR MINOZZO  
GIOVANE MOISES MARQUES DO

GIOVANI MARCELO RIOS  
GRACE VANSEN DE OLIVEIRA  
HERMES ALENCAR DALDIN RAT

IRINEO RUARO  
IVO SANTOS JUNIOR

JOAO ALBERTO MARCHIORI  
JOSE FERNANDO MARUCCI  
JOSE FERNANDO VIALLE  
JULIANA WERLANG  
JULIANO LAGO

JULIO CESAR DALMOLIN

JULIO CESAR VARGAS  
KIYOSHI TAMOTO SEKIRE  
LUCIANO CESAR LUNARDELLI  
LUCIMARY ANZILIERO DE LOR  
LUIZ ANTONIO FABRO DE ALM  
LUIZ CARLOS CACERES  
LUIZ CARLOS D'AGOSTINI  
LUIZ RENATO MANFROI  
MARA LUCIA MERISIO  
MARCELO BERVIAN  
MARCELO BIENTINEZ MIRO  
MARCELO DAL PONT GAZOLA  
MARIA APARECIDA DE PAULA

MERIANE DA GRACA SANDER D  
MONICA FRANCO BRESOLIN  
NILO NORBERTO NESI

NILSO LUIZ FERNANDES  
NOEMIA MARIA DE LACERDA S  
OSCAR DANILO MACIEL  
OSWALDO TELLES  
OSWALDO TONDO  
PAULA SCHIMITZ DE SCHIMIT

RAQUEL B.S. LAVRATTI

RAUL JOSE PROLO

RAUL LACERDA BALAZEIRO  
ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR  
ROBERTO JOAQUIM DE BORBA  
RODRIGO BIEZUS  
RODRIGO LONGO  
RONIR IRANI VINCENSI

ROSERIS BLUM

RUDEMAR TOFOLO  
SADI JOSE DE MARCO  
SAMIR BRAZ ABDALLA  
SANDRA VIVIANE MENESES FE  
SANDRO FABIANO SANTOS  
VANDERLEI JOSE FOLLADOR

VIVIANE MENEGAZZO DALLA L

1.-CONV. DE SEPARACAO EM DIVORC.-157/1992-O.P. e outros x J.D. -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a resposta de fls. 88, constante do seguinte: ... Em atendimento ao que foi anteriormente oficiado a essa gerencia, vimos informar que, conforme termo de rescisão anexo, o contrato de trabalho do requerido foi extinto em 01/09/2004, razão pela qual cessaram os descontos, que regularmente vinham sendo efetuados, a título de pensão alimentícia. -Adv. GELINDO J. FOLLADOR-

2.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-185/1992-PRISCILA HORVATH COLOMBO e outros x MARTINI PECUARIA E AGRICULTURA LTDA e outros -As partes, sobre o teor do despacho de fls. 681, constante do seguinte: 1. Face a concordância ministerial retro, defiro o requerimento de fls. 677. 2. Expeca-se alvara de levantamento, com prazo de validade de trinta (30) dias. 3. Intimem-se. -Adv. CIRO ALBERTO PIASECKI, MARA LUCIA MERISIO, CASSIO LISANDRO TELLES, HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e JOSE FERNANDO VIALLE-

3.-EXECUCAO-524/1996-OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA x FRANCISCO THOMAZI SOBRINHO e outros -A exequente, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. vº. 217, constante do seguinte: Certifico que decorreu o prazo, sem que a Uniao se manifestasse sobre o conteúdo da petição de fls. 204. -Adv. ALBERTO JOSE GIARETTA-

4.-EXECUCAO-82/1997-BANCO BANESTADO S/A x CLAUDIO RENATO MACIEL ALENDE e outros -A exequente, sobre o decurso do prazo de suspensão, requerendo o que convier a seu interesse. -Adv. IRINEO RUARO -

5.-EXECUCAO-413/1997-BANCO ITAU S/A x TRANSPORTES ELIZANDRO LTDA e outros -A exequente, sobre o decurso do prazo de suspensão, requerendo o que convier a seu

interesse. -Adv. MONICA FRANCO BRESOLIN-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-260/1998-GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA x SANIA VEDOIA PIVETA -A Exequente, para manifestar-se sobre os leilões, que resultaram negativos, requerendo o que entender de seu interesse. -Adv. JULIO CESAR VARGAS-

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-462/1998-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. x DANIELA MASSAROLLO -A Exequente, para manifestar-se sobre os leilões que resultaram negativos, requerendo o que entender de seu interesse. -Adv. KIYOSHI TAMOTO SEKIRE, ANTONIO AMARAL e ALLAN RODRIGUES SANTOS-

8.-EXECUCAO-254/2000-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS VISSOTO LTDA x CENTRO SUL INDUSTRIA COMERCIO ALUMINIOS LTDA -A Exequente, para manifestar-se sobre os leilões, que resultaram negativos, requerendo o que entender de seu interesse. -Adv. GILMAR MINOZZO-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-544/2000-JA MARASCHIM LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -As partes, para cumprir o V. Acórdão, face a baixa dos autos do Tribunal. -Adv. MERIANE DA GRACA SANDER DL, ANDREA SERKEZ, GERALDO JASINSKI JUNIOR, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO e PAULA SCHIMITZ DE SCHIMITZ-

10.-ANULACAO CAMBIAL-386/2001-LUCIMAR CELLA x CONDOMINIO EDIFICIO SANTA MARIA -A Exequente, sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, que informa ter citada a executada, porem, nada encontrou para penhorar. -Adv. RUDEMAR TOFOLO.-

11.-EXECUCAO-624/2001-MONSANTO DO BRASIL LTDA x EDIVAR MARTINI -A exequente, sobre o decurso do prazo de suspensão, requerendo o que convier a seu interesse. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI -

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-180/2002-EMERSON MOLSKI x FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A -As partes, para cumprir o V. Acórdão, face a baixa dos autos do Tribunal. -Adv. LUIZ RENATO MANFROI e MARCELO BERVIAN-

13.-EXECUCAO-261/2002-GERDAU S/A x LIDERANCA PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA -A Exequente, para manifestar-se sobre os leilões, que resultaram negativos, requerendo o que entender de seu interesse. -Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ, ANA LUCIA MACEDO MANSUR e RAUL LACERDA BALAZEIRO-

14.-SEPARACAO CONSENSUAL-6/2003-J.O.V. e outros x J.D. -A Autora, sobre o decurso do prazo de suspensão, requerendo o que convier a seu interesse. -Adv. NILO NORBERTO NESI-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-599/2003-CASA CHICO DE PNEUS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, para que fiquem cientes do teor da certidão lançada as fls. 269, constante do seguinte: Certifico, que os extratos bancários apresentados junto com a petição de fls. 268, em quatorze pecas encadernadas, face a dificuldade para junta-los aos autos, mantendo-os ordem das encadernações, sendo 14 volumes dos anos de 1982 ate 1995, em cartório, a disposição dos interessados. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, LUIZ CARLOS CACERES, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, JULIANA WERLANG e AMAURI ROBERTO BALAN-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-17/2004-C.P.D. e outros x V.D. -A Exequente, para manifestar-se sobre os leilões, que resultaram negativos, requerendo o que entender de seu interesse. -Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI-

17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-52/2004-D.D.S. x G.L.S. -A autora, para retirar de cartório, o mandado de averbação para o devido cumprimento. -Adv. IVO SANTOS JUNIOR -

18.-DIVORCIO LITIGIOSO-104/2004-A.B. x S.F.D.B. -As partes, para a audiência de instrução e julgamento, neste Juízo, no dia 23/02/2006, as 15:00 horas. E sobre o teor do despacho de fls. 40, constante do seguinte: 1. Tendo em vista o conteúdo do petição retro redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2006, as 15:00 horas. 2) - No mais, reporto-me ao conteúdo da deliberação de fls. 3. -Adv. JOAO ALBERTO MARCHIORI e HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

19.-EXECUCAO-121/2004-J. CATARINO PIRES E CIA LTDA x ARDUINO MORETTO -A exequente, sobre o decurso do prazo de suspensão, requerendo o que convier a seu interesse. -Adv. ROBERTO C. BANDEIRA SEDOR-

20.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-217/2004-K.C.P. e outros x C.V. -As partes, para a audiência de instrução e julgamento, neste Juízo, no dia 16/02/2006, as 09:00 horas. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 43, constante do seguinte: 1) - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/02/2006, as 09:30 horas. 2) - No mais, reporto-me ao conteúdo no termo de fls. 22. 3) - Intimem-se. -Adv. NILO NORBERTO NESI e ANTONIO HENRIQUE DE AZEREDO-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-311/2004-MARIA APARECIDA SCHIMITZ x MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO -As partes, para cumprir o V. Acórdão, face a baixa dos autos do Tribunal. -Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, CRISTIANO VICENTE DA SILVA, JULIANO LAGO e EWERTON LINEU BARRETO RAMOS-

22.-MANDADO DE SEGURANCA-423/2004-TITTAR -BRINQUEDOS E DIVERSOES LTDA x DELEGADO CHE-

FE DA 19ª SDP-BENEDITO LUCIO DE SOUZA -As partes, para cumprir o V. Acórdão, face a baixa dos autos do Tribunal.-Adv. SADI JOSE DE MARCO, ROSERIS BLUM e PAULA SCHIMITZ DE SCHIMITZ-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-552/2004-C.R.P. x A.P. - A exequente, no prazo de cinco (5) dias, informar a este Juízo acerca do efetivo cumprimento da composicao celebrada as fls. 37. No silencio, entendera o Juizo como cumpridos os termos do acordo, o que ensejara na extincao do feito.-Adv. ARY CEZARIO JUNIOR-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-707/2004-IRENE OLIVEIRA DE FREITAS x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, sobre o teor do despacho de fls. 72, constante do seguinte: Vistos. Banco do Brasil S/A ofereceu, com fundamento no art. 535, do CPC, Embargos de Declaracao da sentença de fls. 53/58, alegando que houve omissao quanto a tarifa dos extratos bancarios que deveriam ser arcadas pelo embargado e pedido de prazo para que se pudesse calcular o valor devido por este servico. Os Embargos foram interpostos no prazo legal, de acordo com art. 536, CPC. E o relatório. Decido. Desacolho os embargos, pois que a sentença fundamenta que o fornecimento de extratos bancarios nao deve constituir óbice legal para a prestacao de constas. A decisao ainda ressalta que e dever do banco esclarecer as duvidas de seu cliente, de modo que acompanho o entendimento de que a exibicao dos extratos das contas correntes e direito do consumidor, nao sendo objeto de recusa ou de condicionante, devendo ser apresentado sem qualquer adiantamento de custas desta operacao. Prejudicado o pedido de concessao de prazo.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

25.—AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO QUE O INTERESSADO DE ANDAMENTO AO FEITO, E SE FOR O CASO, PROCEDA O DEPOSITO INICIAL DE CUSTAS, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUICAO - ART. 257, DO CPC. - Contato pelo fone 014.46.3.524-4200, das seguintes acoes relacionadas: a) - Monitoria - Admir Cassol x Adir Scott Masiero, no valor de R\$. 616,00 - RUBENS CEZAR BOSCHINI - Advogado. b) - Busca e Apreensao - Banco Panamericano S/A x Joelcio Rodrigues Ribeiro, no valor de R\$. 332,50 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). - TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

26.-PRESTACAO DE CONTAS-853/2004-ELETROSHOP COMERCIAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A -As partes, sobre o teor do despacho de fls. 84, constante do seguinte: Vistos. Banco do Brasil SA ofereceu, com fundamento no art. 535, do CPC, Embargos de declaracao da sentença de fls. 65/70, alegando que houve omissao quanto a tarifa dos extratos bancarios que deveriam ser arcadas pelo embargado e pedido de prazo para que se pudesse calcular o valor devido por este servico. Os embargos foram interpostos no prazo legal, de acordo com art. 536, CPC. E o relatório. Decido. Desacolho os embargos, pois que a sentença fundamenta que o fornecimento de extratos bancarios nao deve constituir óbice legal para a prestacao de constas. A decisao ainda ressalta que e dever do banco esclarecer as duvidas de seu cliente, de modo que acompanho o entendimento de que a exibicao dos extratos das contas correntes e direito do consumidor, nao sendo objeto de recusa ou de condicionante, devendo ser apresentado sem qualquer adiantamento de custas desta operacao. Prejudicado o pedido de concessao de prazo.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH-

27.-ALVARA-877/2004-J.F. e outros x I.F. -Ao autor, para no prazo de cinco (5) dias proceder o preparo do saldo das custas no valor de R\$. 210,53 (duzentos e dez reais e cinquenta e três centavos). -Adv. CLOVIS CARDOSO e RAQUEL B.S. LAVRATTI-

28.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUG.-907/2004-TEREZA CAVALHEIRO DOS SANTOS e outros x ANA BLACHECHEN -As partes, para a audiencia de instrução e julgamento, neste Juizo, no dia 15/02/2006, as 15:00 horas....-Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, CLOVIS CARDOSO e RAQUEL B.S. LAVRATTI-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-913/2004-E.S.C. x D.C. - Ao Autor, sobre o decurso do prazo de suspensao, requerendo o que convier a seu interesse.-Adv. FABIO ALBERTO DE LORENSI, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO J. FOLLADOR, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, CRISTIANE GABRIEL PACHECO, LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA, RODRIGO BIEZUS e GIOVANI MARCELO RIOS-

30.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-4/2005-R.S.M. x M.V.D. -A autora, para a audiencia de instrução e julgamento, neste Juizo, no dia 23/02/2006, as 13:30 horas E SOBRE O TOPICO DO DESPACHO DE FLS. 33, constante do seguinte: ... Vistos, etc. 1. Defiro a producao de prova testemunhal especificada pela requerente. 2. Defiro ainda o requerimento de depoimento pessoal da re, embora esta seja revel, mas observando a natureza da causa em litigio, entendendo por bem o deferimento do pedido; Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 23/02/2006, as 13:30 horas, ocasiao em que sera tomado o depoimento pessoal da re, sob pena de confissao.-Adv. EDUARDO GODINHO PASA-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x SUELI APARECIDA BUDENHAC -Ao autor/réu, para manifestar-se, em cinco (5) dias, sobre os documentos juntados aos autos (fls.....).-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

32.-DECLARATORIA-44/2005-DANIELE SCOTTI x SIRLE-

NE SCOTTI HUBNER -As partes, para a audiencia de instrução e julgamento, neste Juizo, no dia 21/02/2006, as 15:00 horas. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 267, constante do seguinte: 1) - Defiro a producao de prova testemunhal especificada pelas partes. 2) - Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 21/02/2006, as 15:00 horas, ocasiao em que serao tomados os depimentos pessoais das partes, sob pena de confissao.-Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI e LUIZ CARLOS D'AGOSTINI-

33.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-222/2005-C.C.D.S. x A.C.D.S. -As partes, para a audiencia de instrução, neste Juizo, no dia 16/02/2006, as 14:30 horas. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 52, constante do seguinte: Inexistem preliminares a serem apreciadas nesta oportunidade. 2. Defiro a producao de provas em audiencia, consistente em depoimento pessoal das partes, conforme requerido pelo Ministerio Publico e pelas proprias partes. 3. Defiro também, a coleta de prova testemunhal, as quais deverao ser arroladas no prazo legal, sendo que as de parte re comparecerao independentemente de intimação. 4. No que se refere ao pedido de fls. 49, defiro que seja oficiado as orgaos enumerados no item c do petitorio de fls. 33.. 5. No tacante ao pedido de juntada de copia da declaracao de renda do autor entre os periodos de 2003 e 2005, anoto que, por ora nao se faz necessaria, motivo pelo qual deixo para apreciar o seu cabimento apos a producao de provas em audiencia. 6. Para a audiencia instrutoria, designo a data de 16/02/2006, as 14:30 horas. Intimem-se.-Adv. CARLOS FERNANDES, NILSO LUIZ FERNANDES e RAQUEL B.S. LAVRATTI-

34.-ALVARA-231/2005-ERONI MARIA DE MORAES CARNEIRO e outros x JUIZO DE DIREITO -A(o) Exequente para, no prazo de cinco (5) dias, dizer de seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. IVO SANTOS JUNIOR-

35.-ACAO DE COBRANCA-303/2005-ONECIMA FERREIRA DOS SANTOS DA ROSA x CENTAURO SEGURADORA S.A -Ao Autor, para manifestar-se, no prazo legal, sobre a contestacao de fls fls.24/33.-Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA -

36.-ACAO DE COBRANCA-318/2005-TRANSPORTES RODOVIARIOS ALMIBEL LTDA x BRADESCO SEGUROS S.A -Ao requerido, sobre o teor do despacho de fls. 54, constante do seguinte: 1. Indefero o rol testemunhal de fls. 52 apresentado pelo reu, posto que nao houve o deferimento de tal prova em seu favor (vide termo de fls. 39), eis que feito a destempeo.-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE MARCELO DAL PONT GAZOLA-

37.-ARROLAMENTO-551/2005-LUIZ PILONETTO e outros x NELSO PILONETTO e outros -A Inventariante, no prazo legal atender a solicitacao da Fazenda Estadual de fls. 42/43, a fim de recolher tributos e juntar aos autos Certidos Negativas de Debitos de Tributos Estaduais em nome dos de cujus.-Adv. GRACE VANSAN DE OLIVEIRA-

38.-ACAO DE COBRANCA-671/2005-MELANIA OHLAND FREY x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -A autora, para retirar oficio de citacao e providenciar a devida postagem, na forma requerida.-Adv. RODRIGO LONGO-

39.-DIVORCIO CONSENSUAL-820/2005-I.M.P. e outros x J.D. -Ao autor, no prazo de cinco (5) dias, comprovar o Mandado de Inscricao.-Adv. IVO SANTOS JUNIOR-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-829/2005-A.O.F. x V.F. -Ao Autor, para retirar de Cartorio, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento.-Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-851/2005-J.S.L. x A.L. - Ao Autor, para retirar de Cartorio, a carta precatória e providenciar o devido cumprimento. E foi deferido a gratuidade processual, por ora.-Adv. OSWALDO TONDO-

42.-SEPARACAO LITIGIOSA-869/2005-H.L.S. x G.A.S. -A autora, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 01/02/2006, as 14:00 horas. E SOBRE O TOPICO DO DESPACHO DE FLS. 9, constante do seguinte: 1. Indefero o pedido de fixacao de alimentos provisorios, vez que deve ser efetuado em separado, observado o procedimento especifico. ... -Adv. SANDRA VIVIANE MENESES FERNANDES-

43.-INDENIZACAO-875/2005-M FRANCESQUET E CIA LTDA x JOSEMAR PERUZZO -A autora, para a audiencia conciliatoria, neste Juizo, no dia 02/02/2006, as 13:30 horas. E SOBRE O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 23, seguinte: 1. Designo audiencia de conciliacao para o dia 02/02/2006, as 13:30 horas. 2. Cite-se, com a advertencia do artigo 277, paragrafo, 2º, do CPC. 3. Nao obtida a conciliacao, a resposta devera ser ofertada na propria audiencia, escrita ou oralmente, acompanhada de documento e rol de testemunhas. Se houver requerimento de pericia, os quesitos serao formulados desde logo, podendo haver a indicacao de assistente tecnico. 4. E lícito, na contestacao, a formulacao de pedidos, desde que fundados nos mesmos fatos referidos na peticao inicial.-Adv. SAMIR BRAZ ABDALLA, SANDRO FABIANO SANTOS e ALEXANDRO SCHWARTZ-

44.-ARROLAMENTO-906/2005-ANGELINA LOPES x GUIOMAR JESUS LOPES -A Inventariante, para atender no prazo legal a determinacao do teor do despacho de fls.17, constante do seguinte: I - Tendo em vista que se tratam de herdeiros maiores e capazes o rito e o de arrolamento sumario, ex vi artigo 1031 e seguintes do Codigo de Processo Civil. II - Nomeio a requerente Angelina Lopes para o exercicio do cargo de inventariante, independentemente de compromisso nos autos. III - Defiro o prazo de (90) noventa dias para juntada da procuracao dos herdeiros, conforme requerido na inicial, bem como para que se pronunciem quanto a nomeacao da inventariante, apresentem declaracao de seus titulos, relacionem os bens do espó-

lio e atribuam valor aos mesmos, apresentando copia atualizada da matricula de imovel, sendo o caso, e apresentem prova da quitacao dos tributos, tudo conforme artigos 1031 e 1032 do CPC.-Adv. RAUL JOSE PROLO, ARNI DEONILDO HALL, GEONIR VINCENSI, RONIR IRANI VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI e MARCELO BIENETINEZ MIRO-

45.-EXECUCAO FISCAL-133/2000-MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO x VIACAO VALE DO IGUACU LTDA -As partes, sobre o teor do despacho de fls. 62, constante do seguinte: 1. Os presentes autos ja se encontram extintos por forca da decisao de fls. 58, logo, sem efeito o requerimento de fls. 60.-Adv. JULIANO LAGO e OSWALDO TELLES-

46.-EXECUCAO FISCAL-56/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOAO CARLOS BOFF -Ao executado, no prazo de cinco (5) dias, comparecer em Cartorio, a fim de firmar o Termo de Nomeacao de bens a penhora.-Adv. GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS, EWERTON LILNEU BARRETO RAMOS, JULIANO LAGO e ADEMIR AVELINO JOAO ROSSETO-

47.-EXECUCAO FISCAL-31/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IBS INDUSTRIA DE BOLAS SU-DOESTE LTDA -Ao executado, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se sobre o contido na peticao de fls. 15/16.-Adv. EMIR BENEDETE-

48.-CARTA PRECATORIA-269/2005-Oriundo da Comarca de BALNEARIO PICARRAS/SC - VARA UNICA -S.A.O. e outros x J.D. -As partes, para a audiencia de inquiricao, neste Juizo, no dia 09/01/2006, as 13:30 horas.-Adv. ROBERTO JOAQUIM DE BORBA-

## Guaraniaçu

COMARCA DE GUARANIACU - ESTADO DO PARANA  
TFAX: (0XX45) 3232 1321  
VARA CIVEL - RELACAO N 018/2005.  
JUIZA DE DIREITO: DRA. CARINA DAGGIOS

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0006	000157/2001
	0005	000156/2001
ADEMAR BALDANI	0011	000373/2003
ANDERSON PEZZARINI	0031	001785/2005
	0029	001755/2005
CARLEFE MORAES DE JESUS	0027	001583/2005
	0028	001721/2005
	0018	000307/2004
	0020	000357/2004
DECIO MILNITZKY	0032	001802/2005
DIONISIO APARECIDO TERCAR	0011	000373/2003
EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNI	0003	000208/1996
EDNILSON FAUSTO	0001	000015/1995
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0026	001579/2005
	0030	001770/2005
	0014	000148/2004
	0017	000280/2004
	0007	000087/2002
EDSON TO M •	0001	000015/1995
GILVANO COLOMBO	0032	001802/2005
	0025	001573/2005
	0023	001490/2005
	0019	000348/2004
	0007	000087/2002
	0016	000278/2004
	0012	000078/2004
JANETE M. CLASER SILVA	0013	000137/2004
JEAN JUNIOR ZANATTA	0010	000319/2003
	0008	000202/2002
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0032	001802/2005
	0001	000015/1995
	0002	000164/1995
JOSE RENACIR MARCONDES	0011	000373/2003
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0026	001579/2005
KENNEDY MACHADO	0004	000041/2000
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0011	000373/2003
MARINA BASTOS PORCIUNCULA	0026	001579/2005
MILTON LUIZ ALVES	0011	000373/2003
MINISTERIO PUBLICO	0010	000319/2003
	0014	000148/2004
	0017	000280/2004
	0013	000137/2004
	0015	000259/2004
	0009	000255/2003
	0022	001389/2005
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0006	000157/2001
	0005	000156/2001
NIUCEIA MARIA CORREA	0021	000392/2004
PAULO RENEU S. SANTOS	0015	000259/2004
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0033	000085/2005
ROGER DEIVIS LEITE	0021	000392/2004
SANDRA MARIA LOCATELLI	0024	001501/2005
	0001	000015/1995
	0007	000087/2002
	0009	000255/2003
	0008	000202/2002
	0016	000278/2004
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	0018	000307/2004
TADEU KARASEK JUNIOR	0012	000078/2004
TANIA M. S. ECHELBERGER	0022	001389/2005

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15/1995-COOP. AGROP. MISTA DE LARANJ. DO SUL - CAMILAS x MARIO FRANCISCO ASCULI PILATTI -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, EDSON TOM, EDNILSON FAUSTO e SANDRA MARIA LOCATELLI- Julgada extinta a execucao

com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil.

2.-COBRANCA (ORD)-164/1995-DARCI ELIZEU MUNER x SUPER MOVEIS COM. EXPORTACAO -Adv. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- Quanto ao retorno da carta precatória, manifeste-se a parte exequente.

3.-COBRANCA (ORD)-208/1996-JOAO RICARDO DALFOVO x MUNICIPIO DE GUARANIACU -Adv. EDEMAR ANTONIO ZILIO JUNIOR- Ao procurador do exequente, para, no prazo de dez (10) dias, regularizar sua representacao processual, juntando instrumento de mandato contendo poderes especiais para propor execucao por quantia certa contra a fazenda publica, bem como os de receber e dar quitacao (art. 276, VII do RITJ/PR).

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-41/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x IVALDO VIGO e outros -Adv. KENNEDY MACHADO- Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito.

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-156/2001-BANCO BANESTADO S.A. x GENIVAL VIDAL e outros -Adv. NANCI TEREZINHA ZIMMER e ADELINO MARCON- Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito.

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/2001-BANCO BANESTADO S.A. x JOSE DO ESPIRITO SANTO VIDAL e outros -Adv. NANCI TEREZINHA ZIMMER e ADELINO MARCON- Manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento do feito.

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-87/2002-G.H.B. x M.V.F. -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI, GILVANO COLOMBO e EDNO PEZZARINI JUNIOR- Designada audiencia de conciliacao, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2006, as 14:30 horas.

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-202/2002-P.H.M. x P.V.N. -Adv. JEAN JUNIOR ZANATTA e SANDRA MARIA LOCATELLI- Designada audiencia de conciliacao, instrução e julgamento para o dia 02 de fevereiro de 2006, as 13:30 horas.

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-255/2003-V.G.D.S. e outros x A.P.B. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e SANDRA MARIA LOCATELLI- Designada audiencia de conciliacao para o dia 31 de janeiro de 2006, as 14:30 horas.

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-319/2003-D.R.C. x J.F.M. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e JEAN JUNIOR ZANATTA- Designada audiencia de conciliacao para o dia 31 de janeiro de 2006, as 15:00 horas.

11.-DEMARCATÓRIO-373/2003-ALBINO DYBAS e outros x ALFREDO DE SOUZA BRITO e outros -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES, MILTON LUIZ ALVES, ADEMAR BALDANI, DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA- Deferida a producao das provas documental, testemunhal e pericial. Designada audiencia para o dia 01 de março de 2006, as 13:30 horas. Para a realizacao da prova pericial foi nomeado perito Jorge Kufner, agrimensor e Neri Piano e Monia Juliana Tomazi, arbitadores. Concedido as partes o prazo de cinco dias para apresentacao de quesitos e indicacao de assistente tecnico.

12.-INDENIZACAO-78/2004-FATIMA TERESINHA DE BORBA e outros x POSTO GOTARDO LTDA. -Adv. GILVANO COLOMBO e TADEU KARASEK JUNIOR- Designada nova data para a audiencia de conciliacao e saneamento para o dia 15 de dezembro de 2005, as 15:30 horas.

13.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-137/2004-K.E.K. x V.A. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e JANETE M. CLASER SILVA- Designada audiencia de conciliacao para o dia 31 de janeiro de 2006, as 15:15 horas.

14.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-148/2004-A.R.H. x J.F.M. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e EDNO PEZZARINI JUNIOR- Designada audiencia de conciliacao, instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2006, as 16:00 horas.

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-259/2004-M.A.D.S. x A.S. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e PAULO RENEU S. SANTOS- Designada audiencia de conciliacao para o dia 14 de fevereiro de 2006, as 14:00 horas.

16.-ORDINARIA-278/2004-ESPOLIO DE CARLOS ROSSET x CLAUDESTONE ROSSET -Adv. GILVANO COLOMBO e SANDRA MARIA LOCATELLI- Designada audiencia de conciliacao para o dia 24 de janeiro de 2006, as 15:00 horas.

17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-280/2004-J.V.M. x M.P. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e EDNO PEZZARINI JUNIOR- Designada audiencia de conciliacao para o dia 31 de janeiro de 2006, as 15:30 horas.

18.-ALIMENTOS-307/2004-ROSSANO REICHERT HESPER x VALDEMAR HESPER -Adv. SILVIO SIDERLEI BRAUNA e CARLEFE MORAES DE JESUS- Designada audiencia de conciliacao, instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2006, as 13:30 horas.

19.-ALIMENTOS-348/2004-C.F.V. e outros x N.J.C.L. -Adv. GILVANO COLOMBO- Designada audiencia de conciliacao, instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2006, as 14:30 horas.

20.-ALIMENTOS-357/2004-A.A.P. x V.D.S.P. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Designada audiencia de conciliacao, instrução e julgamento para o dia 19 de janeiro de 2006, as 15:30 horas.



21.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-392/2004-M.A.D.S. x C.A.G. -Adv. ROGER DEIVIS LEITE e NIUCEIA MARIA CORREA- A contestacao do reu foi juntada fora do prazo legal, sendo portanto intempestiva. Decretada a revelia do reu. No entanto deixou-se de aplicar seus efeitos tendo em vista serem os direitos decorrentes da acao de investigacao de paternidade, pela sua natureza, absolutamente indisponiveis, porque oriundos de principios de ordem publica, senão que sempre prevaleceram sobre os interesses das partes. Designada audiencia de conciliacao para o dia 14 de fevereiro de 2006, as 13:30 horas.

22.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1389/2005-K.F. x C.G.D.S. -Adv. MINISTERIO PUBLICO e TANIA M. S. ECHELBERGER- Designada audiencia de conciliacao para o dia 31 de janeiro de 2006, as 14:00 horas.

23.-ALIMENTOS-1490/2005-C.C.C. x S.N. -Adv. GILVANO COLOMBO- A parte autora devera juntar aos autos, no prazo de cinco dias, atestado de pobreza, por si assinado, declarando expressamente que o faz sob as sancoes da lei. Fixados alimentos provisórios em 1/3 do salario mínimo, a partir da citacao. Designada audiencia de conciliacao, instruação e julgamento para o dia 09 de fevereiro de 2006, as 15:30 horas.

24.-SEP.JUD.LITIGIOSA (CAUTELAR)-1501/2005-R.L.C.F. x A.H.F. -Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI- Ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

25.-EXEC.PROV.DE TITULO JUDICIAL-1573/2005-MARCOS VINICIUS BATISTA x BRADESCO LEASING S/A.ARENDAMENTO MERCANTIL -Adv. GILVANO COLOMBO- Julgada extinta a execucao com fulcro no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil.

26.-ORDINARIA-1579/2005-LEOCADIO RAFAEL ALBERTON e outros x ANTONIO NILTON NAZARIO e outros -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e MARINA BASTOS PORCIUNCULA- A parte autora para retirada das cartas precatórias citatorias, para cumprimento.

27.-DIVORCIO CONSENSUAL-1583/2005-E.C. e outros x E.J. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- A parte autora para, no prazo de cinco dias, juntar atestado de pobreza, por si assinado, declarando expressamente que o faz sob as sanções da lei, pena de indeferimento. Ainda, para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos indispensáveis a propositura da demanda, pena de indeferimento.

28.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1721/2005-A.O.C. e outros x E.J. -Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS-...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, por falta de interesse de agir, o que faco com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC...

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1755/2005-R.P.C. e outros x C.A.C. -Adv. ANDERSON PEZZARINI- Ao exequente.

30.-ALIMENTOS-1770/2005-G.R.C. x N.T.C. -Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- A parte autora deve juntar aos autos, no prazo de cinco dias, atestado de pobreza, por si assinado, declarando expressamente que o faz sob as sancoes da lei. Designada audiencia de conciliacao, instruação e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2006, as 13:30 horas

31.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1785/2005-MARCELO CANTARELLI x COOPERATIVA DE CREDITO - SICREDI - Adv. ANDERSON PEZZARINI- Sobre a contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

32.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEL-1802/2005-J.M.P. x G.I.E.S. e outros -Adv. GILVANO COLOMBO, DECIO MILNITZKY e JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA-...Ante o exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada pela ausencia de prova inequívoca e verossimilhança da alegação, o que faco com fulcro no artigo 273 do Codigo de Processo Civil. Recebo os embargos de retencao interpostos por Joair Marccondes Pereira, intemem-se os embargados para impugna-los no prazo de 10 (dez) dias...

33.-EXECUCAO FISCAL-85/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x IND.COM.DE LATICINIOS AGROLAT LTDA. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA- Sobre a certidão negativa de citacao, manifeste-se a parte exequente, no prazo de lei.

## Guarapuava

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA - PR.

CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL  
Fone: (42) 622 - 4547 / Fax: (42) 622 - 7072  
Rua Capitão Virmond N.º 1913 - CEP 85010-120  
Washington Simões - Escrivão Relação 82/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 2	0015	000361/2000
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	0002	000313/1993
AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18	0003	000065/1995
ANA PAULA DE OLIVEIRA OAB	0026	000677/2002
ANA PAULA LIBERATO OAB/PR	0023	000461/2002
ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/	0034	000516/2003
ANTONIO LIDIO OAB/PR 16.9	0020	00019/2001
AURIMAR J. TURRA OAB/PR 1	0016	000369/2000
CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.4	0029	000028/2003
CICERO RIBAS BACELLAR JR.	0057	000200/2005

CLAITON J. DE OLIVEIRA OA 0039 000230/2004  
0042 000413/2004  
0019 000696/2001  
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA 0036 000048/2004  
0044 000465/2004  
0062 000289/2005  
ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 0050 000764/2004  
EUGENIO LEONHARDT OAB/PR 0032 000320/2003  
FABIO MARTINS RIBAS OAB/P 0001 000317/1990  
0037 000049/2004  
0036 000048/2004  
0063 000350/2005

FERNANDO K. DE OLIVEIRA O 0019 000696/2001  
0034 000516/2003

FLAVIANO B.GARCIA PEREZ P 0064 000378/2005  
GERALDO NEI T. DE CAMARGO 0027 000762/2002  
GIANCARLO RODRIGUES MINO 0028 000773/2002  
GILBERTO GAESKI OAB/PR 21 0019 000696/2001  
GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 0007 000452/1998  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 2 0022 000413/2002  
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P 0015 000361/2000  
0041 000277/2004  
0030 000235/2003  
0033 000359/2003  
0010 000565/1999

ION•IA ILDA VERONEZE OAB/ 0018 000220/2001  
JANAINA BUENO SANTOS OAB/ 0049 000714/2004  
JAYME ABDANUR OAB/PR 13.1 0005 000095/1998  
JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P 0006 000383/1998  
JOAO RENATO DO NASCIMENTO 0065 000400/2005  
JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR 0052 000023/2005  
JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/ 0058 000203/2005  
0048 000700/2004  
0069 000647/2005  
0060 000225/2005  
0004 000099/1995  
0035 000002/2004  
0010 000565/1999  
0017 000079/2001

JOAO ZIMERMANN OAB/PR 15. 0045 000635/2004  
JOSE CARLOS PIAIA OAB/PR 0032 000320/2003  
JOSE M. DA ROCHA JUNIOR O 0021 000210/2002  
JOSE REINALDO RODRIGUES O 0053 000092/2005  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0055 000124/2005  
KLEBER CAZZARO OAB/PR 25. 0056 000198/2005  
LILIAM AP.JESUS DEL SANTO 0068 000581/2005  
LUCIANO ALVES BATISTA OAB 0051 000008/2005  
0014 000147/2000

LUIZ ANTONIO PELIZZARO OA 0046 000650/2004  
LUIZ RODRIGUES WAMBIER OA 0059 000212/2005  
MARA DO ROCIO SIMIONI OAB 0025 000660/2002  
0026 000677/2002

MARCELO BERVIAN OAB/RS 28 0009 000425/1999  
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0020 000719/2001  
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P 0048 000700/2004  
0012 000095/2000

MARCOS A. M. CARVALHO OAB 0040 000261/2004  
0030 000235/2003  
0046 000650/2004

MARCOS ANTONIO BETTEGA OA 0038 000060/2004  
MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 0063 000350/2005  
MARGARETE S.PORTELA.OAB/P 0011 000658/1999  
MARIA CECILIA SALDANHA OA 0019 000696/2001  
MARIA ZILA CORREA VEIGA O 0033 000359/2003  
MARIO S.K. GALICIO OAB 0070 000180/2005  
MIEKO ITO OAB/PR 6.187 0033 000359/2003  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0038 000060/2004  
MOHAMED DIB DARWICH OAB/P 0058 000203/2005  
NELSON G. GRUNER FILHO OA 0008 000022/1999  
NELSON S. DOS SANTOS OAB/ 0023 000461/2002  
OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4. 0012 000095/2000

OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 0063 000350/2005  
OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR 0021 000210/2002  
OSVALDY IVAM BUDAL OAB/PR 0071 000182/2005  
PAULO R. C. PACENKO OAB/P 0056 000198/2005  
PAULO ROG•RIO MAEDA OAB/P 0043 000415/2004  
RODRIGO B. RESSETTI OAB/P 0047 000692/2004  
0024 000585/2002

RODRIGO LONGO OAB/PR 25.6 0006 000383/1998  
ROMEU FELCHACK OAB/PR 13. 0050 000764/2004  
0031 000240/2003

ROSIANE APA. MARTINEZ OAB 0066 000498/2005  
ROSMERY T. CORDOVA OAB/PR 0013 000117/2000  
SERGIO L.HESSEL LOPES OAB 0061 000281/2005  
SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/ 0054 000094/2005  
0067 000544/2005

SIMONE KOHLER OAB/PR 14.0 0054 000094/2005  
VICTOR A.A. BOMFIM MARINS 0059 000212/2005

1.-DESAPROPRIACAO-317/1990-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x MUNEO KAWAKAMI - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 256, a qual importa em um total de R\$ 156,61. -Adv. FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-313/1993-LACERDA E CIA LTDA x BOESE E CIA LTDA - 1) Considerando-se o depósito de fls. 182 determino o imediato recolhimento do mandato de prisão expedido em relação ao depositário; 2) Sobre o mencionado depósito e prosseguimento do feito manifeste-se a exequente. Int. Dil. D.S. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-

3.-REPARACAO DE DANOS-65/1995-OLIVIA STAIDEL SCHADECK x CARLOS SCHADEK - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que compareça em cartório retirar o ofício a Carta Precatória expedida, para que proceda o seu devido encaminhamento. -Adv. AMORITI RIBEIRO OAB/PR 18.440-

4.-Deposito-99/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ x WALDEMAR DO NASCIMENTO E CIA. LTDA. - 1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição de fls. 270/271. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO ROBER-

TO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-95/1998-VALDIR ANTONIO KURKIEVICZ x MANAH S/A - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 160/167, em seu duplo efeito, uma vez que não se enquadra em uma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JAYME ABDANUR OAB/PR 13.183-

6.-EMBARGOS DO DEVEDOR-383/1998-COMERCIO E TRANSPORTES GHISLENE LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 64, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Tendo em vista a extinção da execução às fls. 62, uma vez que houve o pagamento do débito pelo executado/embarante, resta ausente a este interesse no prosseguimento desta demanda, verificando-se assim causa de extinção da ação superveniente (art. 462, CPC), considerando o acima exposto, julgo extinto estes embargos, sem julgamento de mérito, o que faço com base no art.20, parágrafo 3º e 4º do CPC. Publique-se. Registre-se Intimem-se. -Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584 e RODRIGO LONGO OAB/PR 25.652-

7.-ORDINARIA-452/1998-GELINSKI & CIA LTDA x GAZARRA S.A. INDUSTRIAS METALURGICAS - Sobre o interesse no prosseguimento da presente execução, manifeste-se a parte exequente no prazo de 48h sob pena de extinção do feito. Int. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO OAB/PR 5.288-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-22/1999-FRANCISCO FORNARI,ORELIO FELISIAK E CRIS MODAJOVEM x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Intime-se a parte embargante para manifestação, no prazo de cinco 05 dias. Intimem-se. -Adv. NELSON S. DOS SANTOS OAB/PR 16.520-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJ.-425/1999-FERRAMENTAS GERAIS COM.IMP.S/A. x INDUSTRIA DE MADEIRAS MARAJA LTDA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 175, a qual importa em um total de R\$ 191,39. -Adv. MARCELO BERVIAN OAB/RS 28.528/A-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-565/1999-EDUARDO ZAWADZKI x BANCO ITAU S/A - Sobre a baixa dos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entenderem de direito. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495 e JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

11.-ORDINARIA RESCISAO D CONTRATO-658/1999-CIA MOTO AGRICOLA CAMPO REAL-CIMOCAR LTDA x PEDRO GERSON DA CRUZ E MARIA ANDREIA CALDAS CRUZ - 1. Intime-se a segunda ré para que diga se concorda com a extinção do feito, devendo ser esclarecido que a ausência de manifestação implicará na presunção de concordância. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARIA CECILIA SALDANHA OAB/PR 27.556-

12.-INDENIZACAO-95/2000-CIMONE TOSIN DE ALMEIDA SILVA x BANCO HSBC BAMERINDUS - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 271/273, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...POSTO ISSO, declaro a incompetência deste Juízo e em conformidade com o disposto no artigo 114, VI e IX, da Constituição Federal, remetam-se os autos à Justiça do Trabalho desta Comarca, ante a competência que lhe é afeta, na forma acima disposta, após as devidas anotações. Procedam-se as baixas nos registros e assentamentos, cumprindo a Escritania as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que couber. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591-

13.-Alvará Assistência Judiciária-117/2000-ESPOLIO DE RENATO SILVESTRI SCHUBER - 1. Compulsando os autos, verifica-se a necessidade, neste momento processual, da tomada de algumas diligências para somente após, proferir decisão final. 2. Assim, intime-se a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente relação detalhada, devidamente instruída com os documentos pertinentes, de toda a dívida do espólio que pretende quitar com a venda do imóvel objeto deste pedido. Deverá, ainda, esclarecer o valor exato e atualizando que, em eventual procedência do pedido inicial, o imóvel será alienado. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. ROSMERY T. CORDOVA OAB/PR 11.331-

14.-BUSCA E APREENSAO-147/2000-BANCO BRADESCO S/A x TEREZINHA JUSSARA BAMPPI - 1. Intime-se o requerente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

15.-EMBARGOS DO DEVEDOR-361/2000-RENATO KUSTER x BANCO DO BRASIL S/A - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 291/302, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Diante do exposto, julgo procedente em parte, o pedido formulado por Renato Kuster nestes embargos, para o pedido formulado por Renato Kuster nestes embargos, para o fim de determinar o prosseguimento da execução embargada, com a exclusão da capitalização de juros e a redução da multa para 2%. Condeno o embargado a pagar ao advogado do embargante, honorários que arbitro em R\$ 800,00 (Oitocentos reais). Por critério de equidade, condeno o embargante a pagar ao advogado do embargado a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), tendo em vista o montante do valor contratado. Deixo de determinar a compensação dos honorários advocatícios, ante o entendimento de que, pertencendo essa verba ao advogado, não à parte,

por força de expressa previsão do artigo 23 da Lei n.8.906/94 (E.O.A.B), é inadmissível a compensação, conforme, aliás, hodierna orientação jurisprudencial (v.g acórdãos proferidos nas apelações cíveis n. 196096168, da 2ª Câm. Cív. TA-RS, rel. juiz Carlos Alverto Bencke; n.º 197015894, da 8ª Câm. Cív. TA-RS, rel. juiz Jorge Luiz Dall Agnol, e n. 196223358, da 4ª Cam. Cív. TA - RS, rel. juiz Manuel Martinez Lucas), In "JUIS", SARAIVA,k n.º 10). Quanto às Custas processuais, determino que cada uma das partes deve arcar com 50% delas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495 e ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524-

16.-FALENCIA-369/2000-ELOI BETANIN & CIA LTDA x MADEIREIRA 277 LTDA - Intime-se o autor para que se manifeste sobre o ofício, bem como promova o regular andamento no feito em 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Diligências necessárias. Intimem-se. -Adv. AURIMAR J. TURRA OAB/PR 17.305-

17.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-79/2001-EVALDO WIENCE x BANCO ITAU S/A - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 198, a qual importa em um total de R\$ 769,44. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

18.-Deposito-220/2001-BANCO FIAT S/A x JOSE ANIS MIGUEL - 1. Intime-se o requerente para manifestar sobre a resposta do ofício de fls. 93/94, dando prosseguimento ao feito, requerendo o que for de direito. Intimem-se. Diligência necessárias. -Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE OAB/PR 26.856-

19.-ORDINARIA RESCISAO D CONTRATO-696/2001-ORLANDO BORBA CORDEIRO e ALICI TEREZINHA CORDEIRO x ESPOLIO DE EDSON CHEPAK - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 166/172 e 175/179, em seu duplo efeito, uma vez que não se enquadra em uma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202, CLAUDIA R. S. CORAT RIBEIRO 21.573, MARIA ZILA CORREA VEIGA OAB/PR 9024 e GILBERTO GAESKI OAB/PR 21.838-

20.-Ord.de Revisão de Contrato-719/2001-CLAUDINO GUSI x FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 183/194, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...POSTO ISSO, julgo parcialmente os pedidos formulados na inicial para: a) determinar que as parcelas vencidas a partir de 28/01/1999, inclusive, sejam recalculadas utilizando-se como fator de correção a metade da variação cambial verificada em cada período; b) limitar a incidência de juros em 12% ao ano, ou 1% ao mês, devendo o novo cálculo de todas as parcelas obedecer a este parâmetro; c) condenar o réu a restituir ao autor os valores pagos a maior, os quais deverão ser apurados em liquidação de sentença por arbitramento. Face a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais e da verba honorária do patrono da parte contrária, que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com supedâneo nos arts. 20, parágrafo 3º e 4º e 21, todos do Código de Processo Civil, tendo em consideração o labor efetuado e o tempo despendido para o trabalho e a complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ANTONIO LIDIO OAB/PR 16.976 e MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404-A-

21.-ORDINARIA DE COBRANCA-210/2002-DIGITAL GERENCIAMENTO E INFORMACAO CONTABIL S/A e outros x SANCO IND. E COM. LTDA - Sobre a manifestação do Sr. Perito fls. 264/265. -Adv. JOSE M. DA ROCHA JUNIOR OAB 18.790 e OSNI CARLOS RAULIK OAB/PR 14.355-

22.-BUSCA E APREENSAO-413/2002-BANCO ITAU S/A x ALAIR MARTINS CARVALHO - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 52, a qual importa em um total de R\$ 43,85. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY 28.222-A/PR-

23.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-461/2002-FRANCISCO RODRIGUES TEIXEIRA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 88, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Defiro o pedido da parte exequente, fl. 68 e, declaro extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arquite-se. -Adv. ANA PAULA LIBERATO OAB/PR 32.520 e OLDEMAR MARIANO OAB/PR 4.591-

24.-Ordinária de Partilha de Bens-585/2002-ACIR RAMALHO CORREIA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - Intime-se sobre o r. despacho de fls. 65, requerendo em audiência preliminar assim transcrito: "...Não sendo possível a conciliação entre as partes passo ao saneamento do feito. Em caráter preliminar o réu alegou a inépcia da petição inicial e a litispendência como mandado de segurança anteriormente em curso. Por meio do despacho de fls. 16 havia sido determinada a emenda da inicial para que fossem juntados documentos essenciais a propositura da ação. Em seguida o autor se manifestou pela ausência de necessidade da juntada de tais documentos pois estes já haviam sido apresentados quando da impetração do mandado de segurança Por esse motivo foi determinado o apensamento dos autos (fls. 38), e em seguida recebida a inicial (fls. 47). Ocorre que, uma vez julgado o mandado de segurança, houve a remessa dos mencionados autos ao tribunal de Justiça para a interposição de recurso, o que implicou no seu desapensamento destes autos, não sendo determinada a extração de cópias dos referidos documentos e respectiva sentença para que fossem juntados nesta ação ordinária. Por esses motivos não faz possível a decretação imediata da inépcia da inicial, sem antes propiciar a oportunidade ao autor de trazer aos autos cópia da documentação que instruiu o mandado de segurança e das decisões nele



proferidas. Desta forma determino que o autor seja intimado para que cumpra o acima disposto no prazo de 10 dias, sob pena de restar configurada a hipótese do artigo 283 do CPC. Os pedidos formulados no mandado de segurança e na presente demanda não são totalmente coincidentes, uma vez que neste não foi pleiteada a condenação do réu ao pagamento dos vencimentos vencidos. Por este motivo não há como se entender pela identidade das demandas, afastando-se com isso a alegada litispendência. Uma vez cumprido o presente despacho e não tendo as partes manifestado interesse na produção de provas voltem os autos conclusos para sentença. -Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

25.-Declarat.Inexistência de Deb.-660/2002-JOAREZ SIMAO E ELOINA DE OLIVEIRA SIMAO x SONIA MARIA ZANELATTO,MOACIR JAIME ZANELATTO E IM e outros - Considerando a notícia de pagamento do débito (fls. 115), com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaração por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o levantamento do crédito pelo interessado, e do bem penhorado, se for o caso. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se. (Item 5.13.1 C.N.). -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-

26.-Declarat.Inexistência de Deb.-677/2002-LEONILDO LEAL E GISELE MARTINS LEAL x RICARDO ALEXANDRE BURGARDT E IMOBILIARIA GASPAREL e outros - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 130, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Considerando o pagamento do débito, com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinta a presente execução. Autorizo o levantamento do crédito pelo interessado, e do bem penhorado, se for o caso. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, archive-se (Item 5.13.1, C.N.). -Adv. ANA PAULA DE OLIVEIRA OAB/PR 28.500 e MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-

27.—762/2002-CARLOS ALBERTO POLICIANO ALMEIDA, ISIS KAMINSKI CA e outros x UNICENTRO- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - 1.Defiro (fls. 391); 2. À requerida concedo o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 287/376; -Adv. GERALDO NEI T. DE CAMARGO OAB 4.225-

28.-INVENTARIO E PARTILHA-773/2002-FERNANDO RODRIGUES PINTO, SILVANA RODRIGUES PINTO e outros x ESPOLIO DE HERNANDES RODRIGUES PINTO - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 120, a qual importa em um total de R\$ 35,00. -Adv. GIANCARLO RODRIGUES MINO OAB 33.100-

29.—28/2003-MASSA LIQUIDANDA DA COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA- e outros x SHIGUEHARU SEIRYU E FUKUSHI TAKAHASHI - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que compareça em cartório retirar a carta rogatória, para que proceda o seu devido encaminhamento.-Adv. CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428-

30.—235/2003-MARLI TEREZINHA LIKES CARBONAL x ENTRE RIOS VEICULOS LTDA, GEORG SZABO, JOHANN KLE e outros - 1. No prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes, se há a possibilidade concreta de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-

31.-USUCAPIAO-240/2003-NOE RODRIGUES GARCIA E SOILY TEREZINHA GARCIA x HERDEIROS E SUCESSORES DE ALEXANDRE STADLER - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que compareça em cartório retirar a carta expedida, para que proceda o seu devido encaminhamento e ainda providenciar as cópias para acompanhar o mandado de citação. -Adv. ROMEU FELCHACK OAB/PR 13.157-

32.-BUSCA E APREENSAO-320/2003-BB- FINANCEIRA S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES e outros x ROBERTO SCHWARZ - Intimem-se sobre a manifestação do Sr. Contador Judicial de fls. 172/173 no prazo de cinco (05) dias. -Adv. JOSE CARLOS PLIAIA OAB/PR 6.056 e EUGENIO LEONHARDT OAB/PR 12.179-

33.-INDENIZACAO POR PERDAS/DANOS-359/2003-JAIBSON RODRIGUES AGOSTINHO E LEOCIR PAULO FRANCO e outros x LUIZ ANTONIO GOLF E CENIRA DE OLIVEIRA FERREIRA - Intime-se sobre a decisão de fls. 312/313, assim transcrita: "...2. Diante do exposto, indefiro o pedido de declaração de nulidade de citação. 3. Em que pese em audiência ter sido mencionada o deferimento da prova pericial a realização desta encontra-se preclusa. Embora os réus tenham requerido a prova pericial não apresentaram com a contestação os respectivos quesitos, conforme determinado pelo art. 276, do Código de Processo Civil. Verificada a ausência de apresentação de quesitos no momento oportuno não há como ser produzida referida prova, motivo pelo qual há que se dar início a produção das provas orais. Para tanto designo audiência de instrução e julgamento para 24/03/2006, às 14:00 horas, devendo ser intimadas as testemunhas arroladas às fls. 20, devendo constar no mandado que a ausência injustificada poderá implicar na sua condução. 4. Depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas às 157 e 164 e residentes fora da Comarca, mediante a expedição de Carta Precatória com prazo de 30 (trinta) dias. Nesta deverá constar a data em que a audiência será realizada nesta Comarca de Guarapuava, tudo isso para que não haja inversão tumultuária do processo e declaração de futura nulidade. 5. Deverão as partes ser intimadas pessoalmente, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados caso não compareçam (art. 343, parágrafo 1º e 2º do CPC). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495,

MARIO S.K. GALICIELLI OAB/PR 29.877 e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER OAB 7.919-

34.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-516/2003-LUIZ THOMAZ TAQUES x SILVIPLAN - SILVICULTURA E PLANEJAMENTO REFLORES e outros - 1. Defiro fl. 107). Expeça-se alvará para o saque do valor depositado a título de honorários em favor Sr. Perito; 2. Considerando a inércia da parte que sequer se manifestou pela perícia realizada, em que pese devidamente intimada, presume-se que as partes não chegaram a um acordo conforme anteriormente noticiado às fls. 95/96; 3. Assim, tendo em vista o deferimento da produção de prova oral (fl. 94), há que se dar continuidade na fase instrutória. Para tanto designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2006, às 14:00 horas; 4. Deverão as partes juntar o rol de testemunhas até 20 (vinte ) dias antes da audiência (art. 407 CPC); 5. Caso necessário, depreque-se a inquirição das testemunhas arroladas e residentes fora da Comarca, mediante a expedição de Carta Precatória com prazo de 30 (trinta) dias. Nesta deverá constar a data em que a audiência será realizada nesta Comarca de Guarapuava, tudo isso para que não haja inversão tumultuária do processo e declaração de futura nulidade; 6)No que se refere ao depoimento pessoal das partes (fl.94), deverão estas ser intimadas pessoalmente, constando no mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados caso não compareçam (artigo 343, parágrafo 1º e 2º). Caso haja mais algum requerimento de depoimento pessoal a intimação da parte deverá se dar nos termos acima expostos. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO CARLOS KOPPE OAB/PR 6.251 e FERNANDO K. DE OLIVEIRA OAB 20.202-

35.-BUSCA E APREENSAO-2/2004-BANCO ITAU S/A x CENTRO OESTE BALANÇAS LTDA - Intime-se em cinco (05) dias, sobre a correspondência devolvida juntada as fls. 30/31. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-48/2004-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x TRAJANO E CIA LTDA - 1. No prazo cinco de 05 (cinco) dias, digam as partes, se há a possibilidade concreta de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941 e FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-49/2004-MUNICIPIO DE GUARAPUAVA x EDNI DE ANDRADE ARRUDA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 29, a qual importa em um total de R\$ 242,41. -Adv. FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332-

38.-DECLARATORIA DE INEX. DE DEB.-60/2004-ALEXANDRE UTRI x SCARTEZZINI E MEIRELLES LTDA - . Tendo em vista a petição de fls. 103, intime-se o requerente para que apresente o certificado de garantia. 2. Designo audiência para o dia 16/02/06 às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (art. 125, IV, do CPC) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação; 3. Sem êxito a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, saneado o feito e por fim determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento se necessário. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MOHAMED DIB DARWICH OAB/PR 16.367 e MARCOS SUNG IL JO OAB/PR 26.362-

39.-DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-230/2004-EDGAR RIBEIRO x CLEITON JOSE DE OLIVEIRA E ANTONIO MACIEL - Manifeste-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 128/132. -Adv. CLAITON J. DE OLIVEIRA OAB/PR 19940-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-261/2004-ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA x JOAO LUIZ CORDEIRO VIRMOND - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 66/v. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-

41.-ORDINARIA ANULACAO-277/2004-JOSE MARTINS VAZ x BANCO DO BRASIL S/A - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 327, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...2. Considerando-se que a autora manifestou-se pela desistência da presente ação, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Oportunamente, arquivem-se (item 5.13.1 do CN). -Adv. IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-

42.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-413/2004-ALTA MIRO FLAREÇO x MARCELO LUIZ MATTOS NICOLINO - Intime-se o requerente para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CLAITON J. DE OLIVEIRA OAB/PR 19940-

43.-INDENIZACAO-415/2004-TRANSPORTADORA CASTOLDI LTDA x JABUR PNEUS S/A - Intime-se sobre o despacho de fls. 124, assim transcrita: "...Não havendo outras preliminares a serem decididas dou o feito por saneado, passando a fixar os seguintes pontos controvertidos: a) se o protesto realizado pela parte ré foi ou não devido. Defiro a produção das seguintes provas: a) prova testemunhal, cujo rol de deverá ser apresentado 20 (vinte) dias antes da data da audiência de instrução. Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de Março de 2006, às 14:00 horas. Fica a parte aqui presente, intimada do inteiro teor do r. despacho retro". -Adv. PAULO ROGÉRIO MAEDA OAB/PR 20.912-

44.-BUSCA E APREENSAO-465/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x VANDER EDNEY GONCALVES - Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar

prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

45.-INTERPELACAO JUDICIAL-635/2004-TEODORO ZIMERMANN x NELSON MENDES RIBAS - Efetuada a interpeação, e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do CPC, após isto, entreguem-se os autos ao requerente, observada as formalidades legais. Intime-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN OAB/PR 15.202-

46.-INTERDITO PROIBITORIO C/P/LI-650/2004-LUIZ GONZAGA RENUCCIO x ESPOLIO DE LAURO BASTOS VIEIRA, ANA BASTOS VIEIRA, e outros - 1) Face ao contido na certidão de fls. 75 redesigno audiência de instrução e julgamento para 08/03/2006 às 14:00 horas. 2) Int. Dil. D.S. -Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954, LUIS ANTONIO PELIZZARO OAB/SC 14275-

47.-SUSTACAO DE PROTESTO-692/2004-SZABO - PECAS E SERVICOS LTDA x ADNAN DARWICHE - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas do oficial de justiça de fls. 68, a qual importa em um total de R\$ 180,00. -Adv. RODRIGO B. RESSETTI OAB/PR 23.072-

48.-ORDINARIA ANULACAO-700/2004-JAURI DE AZEVEDO LOPES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - 1. Deixo para analisar o pedido de prova pericial em audiência. 2. Para tanto, designo audiência preliminar para o dia 21/02/2006 às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (art. 125, IV, do CPC) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação; 3. Sem êxito a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, saneado o feito e por fim determinadas as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento se necessário. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

49.-DECLARATORIA-714/2004-LEANDRO URIAS DA LUZ x CASA BAHIA COMERCIAL LTDA - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 99/103, em seu duplo efeito, uma vez que não se enquadra em uma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo. 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JANAINA BUENO SANTOS OAB/PR 34.399-

50.-MANUNTENCAO DE POSSE-764/2004-NOE RODRIGUES GARCIA E SOILY TEREZINHA GARCIA x ARISTIDES JOSE DA ROSA, ELIAS BRANDELERO E OUTROS - 1. Considerando-se que o direito em litígio admite a transação e que não há nenhuma evidência que permita concluir pela impossibilidade de conciliação, designo audiência preliminar para o dia 09/03/06 às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (art. 125, IV, do CPC) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação; -Adv. ROMEU FELCHACK OAB/PR 13.157 e ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-

51.-BUSCA E APREENSAO-8/2005-BANCO BRADESCO S/A x TRANSPORTES PROBIT LTDA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 83, a qual importa em um total de R\$ 7,00. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-23/2005-PAULO SERGIO CACHUBA x O ESTADO DO PARANA - 1. No prazo comum de 05 (cinco) dias, digam as partes, se há a possibilidade concreta de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOAO RIBEIRO NETO OAB/PR 21.599-

53.-BUSCA E APREENSAO-92/2005-AUREO DE JESUS FERREIRA x ARISOLI REIS CARVALHO - Defiro o pedido de fls. 24/25, determinando a suspensão deste procedimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. JOSE REINALDO RODRIGUES OAB/PR31437-

54.-BUSCA E APREENSAO-94/2005-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS x SAFEDDINE COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. - 1. No prazo comum de 10 (dez) dias, digam as partes, se há a possibilidade concreta de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318 e SIMONE KOHLER OAB/PR 14.027-

55.-BUSCA E APREENSAO-124/2005-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x FLADEMIR BORCHARDT - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 36, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Face ao acordo celebrado entre as partes e constabancada na petição de fls. 34/35, julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordada. Defiro a dispensa do prazo recursal. Façam-se as baixas, autoações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos (item 5.13.1, CN). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30.382-

56.-REPARACAO DE DANOS-198/2005-MAURICIO ROGERIO IGLESIAS x GILMARA APARECIDA LIQUES PENTEADO - Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas determino, desde já, no prazo de 05 (cinco) dias, que as partes se manifestem se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua

necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368 e KLEBER CAZZARO OAB/PR 25.962-

57.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-200/2005-JOSE ACIR DOS SANTOS x JOSE ANILSON ALVES MARQUES - Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como quais as provas que desejam produzir, justificando a sua modalidade e pertinência sob pena de indeferimento; -Adv. CICERO RIBAS BACELLAR JR. OAB 29.328-

58.-ORDINARIA DISSOLUCAO DE SOC.-203/2005-SAN MARINO DISTR. DE TECIDOS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - 1. No prazo comum de 05 (cinco) dias, digam as partes, se há a possibilidade concreta de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Intimações e diligências necessárias. -Adv. NELSON G. GRUNER FILHO OAB/SC10.955 e JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

59.-CAUTELAR DE SEQUESTRO-212/2005-JOSE ARTHUR HILGEMBERG GOMES x ANGELA CRISTINA NAPOLI,RENATO GOMES NAPOLI E CORAL e outros - 1. Considerando-se que o direito em litígio admite transação e que não há nenhuma evidência que permita concluir pela impossibilidade de conciliação, designo audiência preliminar para o dia 09/02/2006 às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente (art. 125, IV, do Código de Processo Civil) e acompanhadas de seus procuradores e advogados, trazendo de forma concreta e objetiva suas pretensões a fim de viabilizar eventual transação. -Adv. VICTOR A.A. BOMFIM MARINS PR/19.911 e LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295-

60.-CONTRANOTIFICACAO-225/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIANO KAMINSKI - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.24. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

61.-EMBARGOS DO DEVEDOR-281/2005-AUTO POSTO ECONOMICO LTDA E GUSTAVO MAURO HESSEL e outros x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação aos embargos de fls. 21/28. -Adv. SERGIO L.HESSEL LOPES OAB/PR 21.419-

62.-BUSCA E APREENSAO-289/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ROSANA APARECIDA BARZOTTO - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 29, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Considerando-se que a autora manifestou-se por não prosseguir com a presente execução ação, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se (item 5.13.1 do CN). -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

63.-REVISIONAL-350/2005-DIRCE REICHERT x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - 1. Tendo em vista a vontade do Ministério Público em produzir prova oral, há que se dar início a fase instrutória. Para tanto designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/02/2006, às 14:00 horas; 2. Considerando o requerimento contido na cota de fls. 140, deverá a autora e o requerido serem intimados pessoalmente, constando no mandado que se presumirão confessados os fatos contra eles alegados caso não compareçam (artigo 343, parágrafos 1º e 2º). Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 18.664, MARGARETE S.PORTELA OAB/PR.27.426 e FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332-

64.-BUSCA E APREENSAO-378/2005-BANCO BMG S/A x MARCIO ALBINO AMANCIO - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 27, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Considerando-se que o autor se manifestou pela desistência da presente ação, e que ainda não transcorreu o prazo para resposta do réu, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, VIII, c/c, art. 267, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há que se falar em honorários advocatícios do patrono do réu, uma vez que este sequer foi citado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se (item 5.13.1 do CN) -Adv. FLAVIANO B.GARCIA PEREZ PR 24.102B-

65.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-400/2005-JOAO REDANTE x RITA AMERICANO MENDES - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas dos oficiais de justiça de fls. 19, a qual importa em um total de R\$ 60,00. -Adv. JOAO RENATO DO NASCIMENTO 14.403/PR-

66.-BUSCA E APREENSAO-498/2005-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST e outros x DARCY DOS SANTOS SILVA - Intime-se a parte autora para que , em cinco (05) dias, comprove a mora do requerido, sob pena de indeferimento do pedido liminar. Diligências necessárias. -Adv. ROSIANE APA. MARTINEZ OAB 29.945-

67.-SUSTACAO DE PROTESTO-544/2005-ANABEL DE LIMA VALENTIM x COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR CAMPO REAL LTDA - Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 15, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "...Considerando-se que o autor manifestou-se por não prosseguir com a presente ação, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com fulcro no artigo, 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. (item 5.13.1 do CN). -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318-

68.-BUSCA E APREENSAO-581/2005-OMNI S/A- CREDI-



TO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARLON DONNER - 1. O valor atribuído à causa não corresponde ao seu real conteúdo econômico, maltrata o artigo 259, V do Código de Processo Civil. 2. Intime-se na forma do artigo 284 do Código de Processo Civil, para adequação, recolhendo, se for o caso, as diferenças no depósito inicial e necessárias. - Adv. LILIAM AP.JESUS DEL SANTO 221678/SP-

69.—647/2005-AGRICOLA CANTELLI LTDA x ROVILIO THEODORO - 1. Designo audiência de conciliação para o dia 15/02/2006, às 13:30 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. - Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

70.-CARTA PRECATORIA-180/2005-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA -PR -BANCO BMG S/A x CLAUDIO BARAUCE DE LARA - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17, a qual importa em um total de R\$ 35,00. -Adv. MIEKO ITO OAB/PR 6.187-

71.-CARTA PRECATORIA-182/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PRUDENTOPOLIS - PR -ODILON CASA-GRANDE x VILSON SANTINI E LUCIA SANTINI - Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça fls. 06, a qual importa em um total de R\$ 35,00. -Adv. OSVALDY IVAM BUDAL OAB/PR 3.400-

## Guaratuba

VARA CÍVEL E ANEXOS  
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANÁ  
RELA-ÃO Nº 53/2005

JUIZ DE DIREITO: MARCOS VINICIUS CHRISTO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO CARAZZAI NETO	0006	000388/1999
ALEXANDRE FIDALSKI	0010	000312/2001
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0017	000364/2004
COLBERT RIBEIRO DIAS	0015	000114/2003
DANIEL HACHEM	0009	000105/2001
DEISE ALMIRA BORBA	0002	000012/1988
DENISE LOPES SILVA	0005	000221/1998
	0012	000350/2002
	0014	000031/2003
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0011	000412/2001
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0017	000364/2004
ERALDO VITORASSI SIMIONAT	0007	000455/2000
FABIO ANDRE WEILER	0001	000370/1986
GLAUCO IWERSEN	0013	000463/2002
ITALO LEANDRO DA COSTA SI	0017	000364/2004
JEAN COLBERT DIAS	0020	000262/2005
JEFERSON HONORATO MORO	0008	000080/2001
	0014	000031/2003
JOAO CARLOS DE MACEDO	0012	000350/2002
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0005	000012/1998
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0021	000093/2000
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	0021	000093/2000
JOSE MAURICIO RIBAS PASSO	0016	000292/2004
JOSE PAIS SOBRINHO	0016	000292/2004
JULIO MITSUO FUJIKI	0013	000463/2002
KRYSTYNA HELENA BONONE	0019	000132/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0020	000262/2005
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0010	000312/2001
LUIZ ANTONIO MICHALISZYN	0010	000312/2001
	0018	000570/2004
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0015	000114/2003
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0015	000114/2003
MARCELO BOM DOS SANTOS	0010	000312/2001
MARCELO LUIZ DREHER	0016	000292/2004
MARCO ANTONIO JOHNSON	0005	000221/1998
	0012	000350/2002
MARCO ANTONIO RIBAS	0001	000370/1986
MARCOS WENGERKIEWICZ	0016	000292/2004
MILTON JOAO B. JUNIOR	0002	000012/1988
NATACHA MACHADO FERREIRA	0010	000312/2001
NELSON VIEIRA DE CARVALHO	0006	000388/1999
NEREU DE OLIVEIRA	0018	000570/2004
OSMANN DE OLIVEIRA	0015	000114/2003
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0016	000292/2004
PAULO GUILHERME DE MENDON	0016	000292/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0020	000262/2005
PLINIO MENDES RABELLO	0011	000412/2001
ROBERTO LEITE KROPIWIEC	0018	000570/2004
ROLAND KLASSEN	0013	000463/2002
ROSICLER REGINA BONN	0010	000312/2001
	0008	000080/2001
	0007	000455/2000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0002	000012/1988
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0013	000463/2002
	0004	000416/1997
	0014	000031/2003
	0003	000207/1991
VANESSA SIMIONATO GOMES	0007	000455/2000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0002	000012/1988

1.-ARROLAMENTO-370/1986-ELOINA SIQUEIRA DA SILVA x ESP ANTONIO BOMFIN DA SILVA - I. Nos termos do art. 212 e seguintes, da Lei nº 6.515/73 (redecão dada pela Lei nº 10.931/04), a retificação do registro podera ser realizada mediante procedimento administrativo, sem afastar retificação por meio de procedimento judicial. Todavia, observa-se que se pretende suprir omissão no proprio formal de partilha, especialmente quando ao LOTE 02, da QUADRA 36 e LOTE 01, da QUADRA 18, mediante declaracao expressa dos interessados do que assumem integral responsabilidade pelo suprimento, cuja circunstancia devera ser consignada tanto na matricula que se

fizer, como nas posteriores que dela se originarem, nos termos do item 16.2.7.1, do CN. II. Assim, como nao se trata de retificacao do registro, mas, tao-somente, suprimento do formal de partilha a fim de possibilitar abertura de nova matricula, como termo de responsabilidade pelo suprimento, nos termos do item 16.2.7.1, do CN, impoe-se DEFERIR a expedicao de novos formais de partilha dos imoveis LOTE 02, da QUADRA 36, e LOTE 01, da QUADRA 18, conforme memoriais descritos trazidos a colacao (fls. 274/278), 267/270 e 287/288), sem afastar o procedimento administrativo ou judicial de retificacao dos respectivos registros. III. Intimem-se. Apos as devidas anotacoes e baixas, ARQUIVEM-SE. - Adv. MARCO ANTONIO RIBAS e FABIO ANDRE WEILER-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-12/1988-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS x JOAO ZANARDI - ...DEFIRO o pedido de substituição do credor pela cessionaria RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCIEROS...Por outro lado, nos termos do inciso III, do art. 791, do CPC, como nao foram encontrados bens penhoraveis, SUSPENDO a execucao por prazo indeterminado. IV. Apos as devidas anotacoes e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO provisório ate ulterior manifestacao da exequente. - Adv. MILTON JOAO B. JUNIOR, DEISE ALMIRA BORBA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

3.-NOTIFICACAO-207/1991-MUNICIPIO DE GUARATUBA x ARLINDO GULMINI - \* Autos em cartorio, aguardando retirada. - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

4.-USUCAPIAO-416/1997-ACIR DA COSTA MIRANDA x ESTE JUIZO - \* Edital de citacao e officios, em cartorio, aguardando retirada. - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-221/1998-JOSE BRUNO RIBAS x ESP MANOEL JOSE DA SILVA - \* Carta precatoria para citacao do requerido, em cartorio, aguardando retirada. - Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, DENISE LOPES SILVA e MARCO ANTONIO JOHNSON-

6.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-388/1999-LUIZ OTAVIO BRASTOS PEQUENO x ESTE JUIZO - ...contados e preparados, voltem conclusos para sentença. \* Custas remanescentes no importe de R\$ 910,95 (novecentos e dez reais e noventa e cinco centavos) - Adv. NELSON VIEIRA DE CARVALHO e ALBERTO CARAZZAI NETO-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-455/2000-ANITA HENRIQUETA KUBIAK TOZETTO e outros x MUNICIPIO DE GUARATUBA - ...contados e preparados, voltem conclusos para sentença. \* Custas remanescentes no importe de R\$ 344,25 (trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) - Adv. VANESSA SIMIONATO GOMES, ERALDO VITORASSI SIMIONATO e ROSICLER REGINA BONN-

8.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-80/2001-MUNICIPIO DE GUARATUBA x LEDA SEVERINO LUCINDO - ...como as questoes de merito sao unificamento de direito, impoe-se o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, do CPC). Assim, contados e preparados, voltem conclusos. \* Custas remanescentes no importe de R\$ 393,53 (trezentos e noventa e tres reais e cinquenta e tres centavos) - Adv. ROSICLER REGINA BONN e JEFERSON HONORATO MORO-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-105/2001-BANCO BRADESCO S/A x HELEY DANILO ANTONIO ZAMBONI ME e outros - I. Como nao houve localizacao ou indicacao de bens a penhora, nos termos do inciso III, do art. 791, do CPC e, ainda, em face do decurso do prazo sem manifestacao da exequente, SUSPENDO a execucao por prazo indeterminado. II. Apos as devidas anotacoes e baixas, inclusive no Boletim do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO ate manifestacao da parte interessada. - Adv. DANIEL HACHEM-

10.-INDENIZACAO-312/2001-ANA CLUKI SEEFELD x GANUSA VIACAO LTDA e outros - ...INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o laudo pericial... - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, LUIS FERNANDO NADOLNY LYOLOA, MARCELO BOM DOS SANTOS, ALEXANDRE FIDALSKI, ROSICLER REGINA BONN e NATACHA MACHADO FERREIRA-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-412/2001-TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA x CONDOMINIO FLAT GUARATUBA - \* Intimado o exequente de que a carta precatoria expedida a Comarca de Curitiba-Pr para fins de citacao do executado, encontra-se aguardando preparo das custas iniciais no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais). Adv. PLINIO MENDES RABELLO e DOUGLAS ROGERIO LEITE-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-350/2002-LUIZ ARMANDO SKRABA e outros x DIONISIO LEITE DA SILVA e outros -I- RECEBO a apelacao nos efeitos devolutivo e suspensivo porque atendidos os requisitos de admissibilidade. II- INTIMEM-SE o apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. III- Nao havendo recurso adesivo, apos as devidas anotacoes e baixas, remetam-se os autos ao egresso Tribunal de Justica do Parana, com as homenagens deste Juizo.-Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DENISE LOPES SILVA e MARCO ANTONIO JOHNSON-

13.-REPARACAO DE DANOS-463/2002-MATHEUS ALMEIDA DE MIRANDA x ADAIR ROGERIO AMARAL AZEVEDO e outros - I. Nos termos do art. 523, 2º, do CPC, mantendo a decisao agravada por seus proprios fundamentos, podendo ser conhecida como preliminar de eventual apelacao...Por outro lado, nao existindo outras preliminares alem daquelas ana-

lisadas quando da audiencia de conciliacao e saneamento e, ainda, atendidas as condicoes da acao e os pressupostos processuais, DECLARO saneado o processo. DEFIRO a producao da prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor, sob pena de confissao, alem da inquiricao de testemunhas, cujo rol devera ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias antes da audiencia (art. 407, do CPC). Fixo como pontos controvertidos: a) a culpa no evento lesivo; b) os danos sofridos e o nexo de causalidade. DEFIRO a producao da prova pericial e nomeio RUY DE MACEDO JUNIOR como perito deste Juizo, que devera cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, formulem quesitos e indiquem assistentes tecnicos...apos producao da prova pericial, nos termos do art. 433, do CPC, sera designada audiencia de instrução e julgamento... - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, ROLAND KLASSEN, GLAUCO IWERSEN e JULIO MITSUO FUJIKI-

14.-ACAO POPULAR-31/2003-PAUL MICHAEL BANNWART x CAMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA e outros - I. INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestacao e documentos juntados. II. Apos, voltem conclusos para despacho saneador, nos termos do art. 5º, V, da Lei nº 4.717/65, inclusive quanto eventual conexao ou continencia com acao de improbidade administrativa sob nº 074/03. - Adv. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, DENISE LOPES SILVA e JEFERSON HONORATO MORO-

15.-ORDINARIA-114/2003-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x JOSE ANANIAS DOS SANTOS e outros - ....Destarte, presentes os pressupostos processuais e as condicoes da acao, impoe-se DECLARAR saneado o processo e fixar os pontos controvertidos que dependem da dilacao probatoria: a) existencia ou nao da vinculacao da receita do FUNREBOM; b) elemento objetivo (culpa) e elemento subjetivo (dolo); c) ocorrencia ou nao do desvio de finalidade. DEFIRO a producao da PROVA PERICIAL e nomeio como perito deste Juizo Sr. ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO, que devera cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes tecnicos e apresentem quesitos. Outrossim, como quesito deste Juizo, devera o Sr Perito responder: a) o valor arrecadado no periodo de janeiro/2001 a dezembro/2005 ao FUNREBOM; c) o valor repassado ao Corpo de Bombeiros; d) a destinacao da receita arrecada e nao aplicada na reestruturacao, reequipamento e manutencao do Corpo de Bombeiros deste Municipio...INTIMEM-SE o terceiro MIGUEL JAMUR para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto a persistencia no pedido de assistencia (fls. 280/283), notadamente porque houve impugnacão da parte adversa e, assim, devera ser instaurado incidente apartado (art. 51, I, do CPC), pois no polo passivo nao podera figurar porque os atos considerados de improbidade nao lhes foram imputados. Ciencia ao Ministerio Publico. Intimem-se, inclusive dos documentos novos (fls. 354/362), nos termos do art. 398, do CPC. - Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, COLBERT RIBEIRO DIAS e OSMANN DE OLIVEIRA-

16.-CONCORDATA PREVENTIVA-292/2004-KARAM & RECH LTDA x ESTE JUIZO - ...contados e preparados, voltem conclusos. \* Custas remanescentes no importe de R\$ 84,15 (oitenta e quatro reais e quinze centavos) - Adv. JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, JOSE PAIS SOBRINHO, MARCOS WENGERKIEWICZ, MARCELO LUIZ DREHER e PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-364/2004-IVAN MARAFON x JOSE ALVES e outros - I. INTIME-SE o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a capacidade postulatória, mediante juntada de substabelecimento a procuradora que subscreve as razoes do recurso, sob pena de nao se conhecer da apelacao... - Adv. ITALO LEANDRO DA COSTA SILVA, CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-570/2004-INCORPORADORA MALU LTDA x FRANCISCO CARLOS MARTINS CILAO e outros - ...INTIME-SE o reu para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o deposito dos honorarios, sob pena de preclusao da producao da prova... (R\$ 2.880,00) - Adv. LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO, NEREU DE OLIVEIRA e ROBERTO LEITE KROPIWIEC-

19.-ALVARA-132/2005-JOSEANE DE FATIMA DO NASCIMENTO x ESTE JUIZO - I. Como nos procedimentos de jurisdicao voluntaria este Juizo nao esta adstrito ao criterio da legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solucao que se reputa mais conveniente e oportuna, nos termos do art. 1.109, do CPC, a fim de apurar o valor venal do bem, INTIME-SE a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte os laudos de avaliacao referidos.... - Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-262/2005-MURILO CESAR DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A -I. DEFIRO os auspícios da justica gratuita aos embargantes representados por intermedio de curador especial. II. RECEBO os embargos porque atendidos os requisitos de admissibilidade e SUSPENDO a execucao. Certifique-se. III. INTIME-SE o embargado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente impugnacão aos embargos. —Adv. JEAN COLBERT DIAS, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

21.-CARTA PRECATORIA-93/2000-Oriundo da Comarca de LAPA-PR / JUIZO DE DIREITO DA COMARCA -IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES LTDA. x LUCIA K. DE SOUZA - I. Nos termos do art. 694, do CPC, assinado o auto (fls. 59/60) pelo Juiz, pelo escrivao, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematacao considerar-se a perfeita, acabada e irretrata-

vel. II. Decorrido o prazo sem remissao ou oposicao de embargos, expeca-se carta de arrematacao, com a descricao do imovel, constante do titulo, ou, a sua falta, da avaliacao; prova de quitacao dos impostos; auto de arrematacao; e, ainda, titulo executivo, nos termos do art. 703, do CPC. Outrossim, expeca-se mandado de imissao na posse do bem imovel. III. Encaminhem-se os autos ao Sr. Leiloeiro Judicial para designacao de novas pracas para arrematacao dos demais bens e providencias cabiveis. Intimem-se as partes, pessoalmente, cientificando o devedor de que podera remir a execucao, pagando o principal e acessorios, ate antes da arrematacao e/ou adjudicacao, nos termos dos arts. 651 e 687, do CPC... - Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

## Jacarezinho

COMARCA DE JACAREZINHO – PARANÁ  
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL  
JUIZ: DR. RODRIGO OTÁVIO R. G. AMARAL  
RELAÇÃO Nº 028/2005

ADVOGADOS	N ° ORDEM
Ademil Agripino de Oliveira	58
Alessandro Moreira Sacramento	56
Alexandre Augusto Gava	54
Alexandre França Coelho	30
André Luiz Galerani Abdalla	03, 49, 61
Antônio Carlos Cabral de Queiroz	48
Antônio Fernando Rodrigues de Oliveira	58
Antônio José Saviani da Silva	35
Aparecido José da Silva	72
Aparecido Romão Matias Fernandes	22
Arnaldo Fortes Alcântara Filho	09, 40, 71
Arnaldo Francisco Lucato	29
Carlos Alberto Barbosa Ferraz	64, 70
Carlos Alberto Biaggi	57, 58
Carmen Glória Ariagada Andrioli	06
Celso Antônio Rossi	13, 34, 47, 66, 72
Celso Augusto Milani Cardoso	52, 53
Cesar Augusto de Mello e Silva	39
Cláudia Fernandes Guidio Guarengi	37, 68
Claudionor Siqueira Benite	71
Crystiane Linares	04
Denilson da Rocha e Silva	35
Denise Sfeir	51, 59
Dirceu Rosa Júnior	24, 46, 57
Domingos Gustavo de Souza	08
Edegar A. C. Lessnau	60
Everaldo Roberto Savaro Júnior	29
Everaldo Soares	21
Fabiana de Oliveira Pascoal	17, 19, 48, 59
Fábio Aparecido Franz	22
Fábio Augusto Orlandi de Oliveira	71
Fernanda Coronado F. Marques	63
Fernanda Maria Oliveira	36
Fernando Wilson Rocha Maranhão	24
Gilberto Pedriali	27
Graziella Picanço de Seixas Borba	65
Heloísa Helena Pires Meyer	43
Jaime Domingues Brito	43, 44, 47, 68
Jaziel Godinho de Moraes	58
João Eliseu da Costa Sabec	72, 73
João Célio de Moura Berthe	58
João Cesar de Souza Andrade	58
João Luiz Scaramella Filho	46
Jonas Antônio dos Santos	28
José Antônio Néia Davanço	14, 15
José Augusto Araújo de Noronha	06, 72
José Augusto Ferraz	61
José Carlos de Almeida	45
José Carlos Fernandes Martins	25
José do Carmo Seixas Pinto Neto	61
José Derival Perez	39
José Fernandes Heim	11, 42
José Geraldo Machado	71
José Honório Fernandes Correia	38
Jussara Oliveira Lima Kadri	31
Louise Rainer Pereira Gionédís	06
Luciana Perez Guimarães da Costa	31
Luís Carlos da Costa	15, 52, 53
Marcela S. da Costa Pinto	46
Marcelo Tesheiner Cavassani	16, 56
Marco Antônio de A. Campanelli	26
Mário Augusto Marcusso	58
Maurício Pereira Martinez	33
Mércia Miranda Vasconcellos	39
Nelson Luiz Filho	10
Paulo Celso Costa	58
Pedro Pavoni Neto	02
Pedro Vinha	55
Patrícia Tourinho Beraldi	20
Paulo Roberto Barbosa Taddei	11
Rafael Nogueira da Gama	41, 62
Ricardo Domingues Brito	50
Ricardo Giuseppe De Vicente	01, 12, 25
Ricardo Neves Costa	18
Roberta M. B. R. Santos	30
Rosa Maria Fernandes Andrade-OAB/PR 25214-A	10, 26, 28
Rosa Maria Raimundo	58
Rubens Sizenando Lisboa Filho	43
Sadi Bonatto	45
Sebastião Seiji Tokunaga	05
Sérgio Seleme	39
Soraya Saad Lopes	07, 20, 30, 58, 67
Susana Valéria Galhera Gonçalves	19
Valter Ferreira	34
Vanise Melgar Talavera	69
Viviane Stadler Fagundes	42
Walter Vieira Benevides	32

01. ALVARÁ 345/05 – Maria Aparecida da Silva e outra x José

Teodoro da Silva: Às requerente para manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito (ofício de fls.18/19). Advº. Ricardo Giuseppe de Vicente.

02. COBRANÇA 245/03 – Confederação Nacional da Agricultura e outras x José Andryara Infante Vieira: Às requerentes para manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito (ausência de citação do requerido por retorno AR/MP, mudou-se). Advº. Pedro Pavoni Neto.

03. EMBARGOS À EXECUÇÃO 181/00 – Samir Saad x Banco Bradesco S/A: (...) Indefiro, por isso, o pedido de assistência judiciária gratuita. Em face da ausência de comprovação do preparo no ato da interposição, deixo de receber o recurso de apelação pela caracterização da deserção, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil. Advº. André Luiz Galerani Abdalla.

04. BUSCA E APREENSÃO 400/05 – Banco Itaú S/A x Alessandro Flávio de Almeida: Ao requerente para manifestarem-se sobre o prosseguimento do feito (diligência do oficial de justiça – fls.18). Advº. Crystiane Linhares.

05. EMBARGOS À EXECUÇÃO 358/05 – Banco do Brasil S/A x Wilson Gabriel Nassar: Sobre a impugnação, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias. Advº. Sebastião Seiji Tokunaga.

06. DANOS MORAIS 349/05 – Marco Antônio Moraes x Lo-sango Promoção de Vendas e Banco Unibanco: Intime-se o segundo réu a juntar, em cinco dias, o instrumento de mandato, sob pena de não-homologação do acordo. Sobre o acordo, manifeste-se a primeira ré em cinco dias. Advºs. José Augusto Araújo de Noronha x Louise Rainer Pereira Gionédís e/ou Carmen Glória Arriagada Andrioli.

07. ALVARÁ 422/05 – Maria José de Lima Fagioli e outros: Emendem as requerentes a inicial para, no prazo de dez dias, juntarem a certidão atualizada da matrícula do imóvel, sob pena de indeferimento. Advº. Soraya Saad Lopes.

08. CARTA PRECATÓRIA 061/03 – Lucy In The Sky Ltda x Iza Alves de Melo-ME: Sobre a certidão de fls.29 verso, manifeste-se a exequente em cinco dias. Advº. Domingos Gustavo de Souza.

09. ARROLAMENTO 110/05 – Ricardo Maximiano da Cunha x Maria Teodora da Fonseca Rodrigues e outros: Sobre os documentos de fls.44/45, manifeste-se o inventariante no prazo de cinco dias. Advº. Arnaldo Fortes Alcântara Filho.

10. ORDINÁRIA 207/05 – José Paulo dos Santos x Seara Alimentos S/A: Em face da ausência de impugnação, arbitro os honorários periciais no montante de R\$2.770,00. Como o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, intime-se o perito para, em dez dias, avaliar a possibilidade da realização da perícia sem o adiantamento dos honorários. Advºs. Nelson Luiz Filho x Rosa Maria Fernandes de Andrade-OAB/PR 25.214-A

11. MANDADO DE SEGURANÇA 098/05 – Raquel Evangelista x Diretor da Fundação Faculdade de Direito no Norte Pioneiro: "... julgo procedente o pedido contido na petição inicial, confirmando a liminar concedida. Condeno a pessoa jurídica de direito público representada pelo impetrado ao pagamento das custas e das despesas processuais ...". Advºs. Paulo Roberto Barbosa Taddei x José Fernandes Heim.

12. ALVARÁ 191/05 – Gabriela Almeida Chagas x Osmar Amparo Sampaio Chagas: Sobre o direito de preferência ventilado pelo Representante do Ministério Público, manifeste-se a requerente em cinco dias. Advº. Ricardo Giuseppe de Vicente.

13. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 077/03 – Funerária Bom Jesus Jacarezinho Ltda x Célia Cristina Milan Alves: Em que pese a impugnação do administrador, os documentos de fls.24/28 são suficientes para comprovar a capacidade de estar em juízo e a capacidade postulatória, razão pelo qual indefiro o item "a" do requerimento formulado às fls.30. Intime-se a insolvente, na pessoa de seu Advogado, para, em cinco dias, manifestar-se sobre o pedido de habilitação. Advº. Celso Antônio Rossi.

14. CAUTELAR INOMINADA 227/02 – Luiz Corrêa da Silva x Banco Banestado S/A: Sobre esta impugnação, manifeste-se o requerente em cinco dias. Advº. José Antônio Néia Davanço.

15. EXECUÇÃO 279/00 – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana do Paraná Ltda x Selma Eneide da Silva Carvalho: Da análise do documento de fls.121, constata-se que não foi o próprio destinatário quem recebeu a carta de citação. Sobre esta circunstância, manifestem-se as partes em cinco dias. Advºs. Luís Carlos da Costa x José Antônio Néia Davanço.

16. BUSCA E APREENSÃO 161/05 – Banco Volkswagen S/A x Lidecirino Corrêa de Rezende: Em face da certidão de fls.22, indefiro o pedido de fls.53/54. Intime-se o autor para, em cinco dias, fornecer o novo endereço do réu ou, alternativamente, requerer a citação por edital. Advº. Marcelo Tesheiner Cavassani.

17. ARROLAMENTO 353/05 – Maria Isabel Ribeiro de Araújo x Jarbas Ribeiro de Araújo: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de noventa dias. Após o decurso do prazo, manifeste-se a inventariante em cinco dias. Advº. Fabiana de Oliveira Pascoal.

18. BUSCA E APREENSÃO 401/05 – Banco Finasa S/A x Alessandro Alves dos Reis: Ao requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (diligência do oficial de justiça – fls.18). Advº. Ricardo Neves Costa.

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO 325/05 – Companhia de Se-

gueros Gralha Azul x Salvador Alves: Por se tratar de direito disponível, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 17/01/2006, às 14:00 horas (art.331 do CPC). Ficam as partes aqui também intimadas por seus respectivos procuradores habilitados a transigir, podendo até a audiência especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação. Advºs. Susana Valéria Galhera Gonçalves x Fabiana de Oliveira Pascoal.

20. DANO MORAL 032/01 – Samir Saad x HSBC – Bamerindus: Sobre a nova conta, manifestem-se as partes em cinco dias (saldo devedor – R\$615,53). Advºs. Soraya Saad Lopes x Patrícia Tourinho Beraldi.

21. COBRANÇA 430/05 – Banco do Brasil S/A x Niucéia Rodrigues Pinto: (...) Designo audiência de conciliação para o dia 18/01/2006, às 14:00 horas (...) Intime-se, finalmente, o autor e seu Advogado da data designada para a audiência de conciliação. Advº. Ederaldo Soares.

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO 338/04 – José Tomazete Falasca x Profertil Plant Bem Ltda: Em face do não depósito dos honorários periciais, considero que houve a desistência tácita da produção da prova pericial pelo embargante. Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 08/03/2006, às 14:00 horas. Intimem-se, pessoalmente, as partes para prestarem o depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as eventuais testemunhas que forem arroladas até dez dias úteis antes da audiência. Advºs. Fábio Aparecido Franz x Aparecido Romão Matias Fernandes.

23. CARTA PRECATÓRIA 090/05 – Fundação Educacional Miguel Mofarrej x Paulo Guilherme Liberto: Sobre a certidão de fls.8 verso e documentos de fls.9, manifeste-se a exequente em cinco dias. Advº. Carlos Alberto Barbosa Ferraz.

24. ORDINÁRIA 182/03 – Petroluz Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda x Petrobras Distribuidora S/A: Sobre o laudo pericial de fls.357/549, o pedido de honorários complementares e o parecer técnico de fls.551/565, manifestem-se as partes em cinco dias. Advºs. Dirceu Rosa Júnior x Fernando Wilson Rocha Maranhão.

25. LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO 380/05 – Olga Maria da Fonseca Moreira x Marcelo Moreira e outros: (...) Em razão desta circunstância, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se a realização das citações e o decurso do prazo para resposta. Advºs. José Carlos Fernandes Martins x Ricardo Giuseppe De Vicente.

26. REPARAÇÃO DE DANOS 002/04 – Lidermam-Tsmi Tecnologia Serviços e Manutenção Industrial Ltda e outro x Seara Alimentos S/A: Em face da comprovação documental do cumprimento do item IV despacho de fls.984/985, indefiro o pedido de fls.1014/1019. Em face das considerações de fls.1023/1024, suspendo o prazo para entrega do laudo pericial. Sobre a entrega dos documentos solicitados pelo perito, manifestem-se os autores em cinco dias. Advºs. Marco Antônio de A. Campanelli x Rosa Maria Fernandes de Andrade-OAB/PR 25214-A

27. EXECUÇÃO 363/05 – HSBC Bank Brasil S/A x Cláudio R. da Silva ME e outro: Cumpra-se o item II do despacho de fls.36 (Após, sobre a certidão (direitos sobre o veículo penhorados em outra execução), manifestem-se as partes em cinco dias). Advº. Gilberto Pedriali.

28. INDENIZAÇÃO 199/01 – Maria Rubinéia Franco Godoy x Seara Alimentos S/A: Em que pese os argumentos deduzidos pelo perito, não há como se alterar o valor dos honorários fixados na sentença, por força do disposto no artigo 463 do Código de Processo Civil. Mantenho, portanto, inalterada a referida sentença. Advºs. Jonas Antônio dos Santos x Rosa Maria Fernandes de Andrade -OAB/PR 25214-A

29. EMBARGOS DE TERCEIRO 440/05 – Ivete Isabel Leite Crivelin x Fazenda Pública do Estado do Paraná: (...) Por tudo isso, em sede de cognição sumária, indefiro, por ora, o pedido liminar formulado pela embargante. Cite-se o embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo de dez dias. Advº. Arnaldo Francisco Lucato e/ou Everaldo Roberto Savaro Júnior.

30. DECLARATÓRIA 311/05 – Ana Cândida Corrêa Modena x Amarildo de Souza e outro: (...) Desta forma, dou o feito por saneado. Para produção das provas, fixo os seguintes pontos controvertidos – itens "a" até "l". Para produção da prova pericial nomeio Venilton Pacheco Mucillo, que deverá apresentar proposta de honorários a serem suportados pela autora – art.33, CPC. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo perito – itens "a" até "n". Aguarde-se a realização da prova pericial para postos quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal. Proposta de honorários a serem suportados pelo embargante no valor de R\$1.200,00. Advºs. Sadi Bonatto x José Carlos de Almeida.

31. REINTEGRAÇÃO DE POSSE 355/05 – Rede Ferroviária Federal S/A x Jesuino Bueno Aparecido e outra: (...) No presente caso, entendo necessária a realização da audiência de justificação prévia para a averiguação do esbulho praticado pelos réus. Designo o dia 06/12/2005, às 15:00 horas para realização do ato. Intime-se o autor para trazer as testemunhas. Advº. Luciana Perez Guimarães da Costa e/ou Jussara Oliveira Lima Kadri.

32. CARTA PRECATÓRIA 047/05 – Madeireira Liane Ltda x Consped Engenharia e Construção Ltda: Defiro o pedido de suspensão até o dia 10/08/06. Advº. Walter Vieira Benevides.

33. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO 081/05 – Cá D'Oro Ltda x Ana Carolina Barbosa de Souza Ltda: Sobre a retificação de fls.16/17, manifestem-se o Síndico e a requerida no prazo de cinco dias. Advº. Maurício Martínez Pereira.

34. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA 038/05 – Valter Ferreira e outros x Clube dos Papagaios: (...) A bem da verda-

de, em ambos os processos, a hipótese é de litisconsórcio facultativo, o que impede a aplicação da disposição contida no artigo 47, parágrafo único, do CPC. (...) Em razão disso e porque a perícia não se resume somente na avaliação do patrimônio físico, mas no levantamento de todo o balanço patrimonial do clube, continua necessária a realização da prova pericial (...) Intime-se, portanto, o perito para, em dez dias, dar início aos trabalhos periciais, dando ciência às partes e aos assistentes técnicos da data e do local do início dos trabalhos – art.431-A do CPC. Advºs. Valter Ferreira x Celso Antônio Rossi.

35. INDENIZAÇÃO 215/95 – Antônio Felisbino Corrêa e outra x Cia. Canavieira de Jacarezinho: (...) Em face da não concessão do efeito suspensivo, cumpra-se os itens II e III do despacho de fls.711/715 (formalização da penhora da fiança (fls.642) e da quantia já depositada na conta bancária (fls.693). Obs: Fica a executada aqui intimada por seu procurador e advogado, para os fins do CN 5.8.3. Advºs. Antônio José Saviani da Silva x Denilson da Rocha e Silva.

36. ARROLAMENTO 0339/05 – Arlindo Gomes dos Santos x Maria Jurema Ferreira dos Santos: À inventariante para manifestar-se sobre laudo e parecer de fls.31/34. Advº. Fernanda Maria Oliveira.

37. ARROLAMENTO 272/05 – Luiz Carlos Ferreira x Luiza Tironi Ferreira e outro: Sobre o parecer e avaliação de fls.78/82, manifeste-se o inventariante. Advº. Cláudia Fernandes Guidio Guarenghi.

38. EXECUÇÃO FISCAL 020/03 – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Flávio Martins e outros: (...) Indefiro, por isso, o pedido de extinção da presente execução fiscal. Cumpra-se o despacho de fls.83, observando que ele só não havia sido cumprido ainda exatamente por causa do incidente da exceção de pré-executividade. Obs: Nos termos do CN ficam os executados aqui intimados por seu procurador para firmar o termo de penhora, no prazo de três dias. Advº. José Honório Fernandes Correia.

39. PROTESTO POR PREFERÊNCIA 012/98-A – Fazenda Pública do Estado do Paraná x Massa Falida de Agostinho Setti & Cia Ltda: "... julgo procedente o pedido de protesto por preferência, a fim de que seja satisfeito, em primeiro lugar, o crédito tributário descrito na inicial, o qual só poderá ser afastado por eventual crédito trabalhista. Advºs. Mércia Miranda Vasconcellos x José Dorival Perez x César Augusto de Mello e Silva x Sérgio Seleme.

40. USUCAPIÃO 190/05 – Tânia Mendes Nogueira Ferreira e outro x Roberto de Souza e outros: Aos requerentes para manifestarem sobre ausência de citação postal dos confrontantes. Advº. Arnaldo Fortes Alcântara Filho.

41. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 322/05 – Bradesco Vida e Previdência S/A x Sebastião Luciano da Silva: Diante da aparente alienação do réu, nomeio o Dr. Jorge Yasbick para realizar um exame e atestar se ele tem condições ou não de praticar os atos da vida civil, inclusive entender as consequências de uma citação judicial. Advº. Rafael Nogueira da Gama.

42. MANDADO DE SEGURANÇA 148/05 – Joine Ribeiro Maia x Diretor da Faculdade Estadual de Direito: "... Indefiro, por tudo isso, o pedido feito pela impetrante. Advºs. Viviane Stadler Fagundes x José Fernandes Heim.

43. ARROLAMENTO 102/99 – Luiz Carlos Iaciura x Vacieli Iaciura: (...) Determino, portanto, que o inventariante, no prazo de dez dias, adote a providência estabelecida no mencionado dispositivo legal (art.16 da Lei Estadual 8927/97). Sobre o pedido de substituição dos bens reservados feito pelo credor, manifeste-se o inventariante e o herdeiro Nilton Cesar Iaciura no prazo comum de cinco dias, sem a possibilidade de retirar os autos do Cartório. Advºs. Jaime Domingues Brito x Rubens Sizenando Lisboa Filho x Heloísa Helena Pires Meyer.

44. ALVARÁ 322/03 e 287/04 – Luiz Carlos Iaciura e outros x Vacieli Iaciura: Intime-se o inventariante para em quarenta e oito horas, efetuar a prestação de contas, sob pena de destituição da função. Advº. Jaime Domingues Brito.

45. EMBARGOS DO DEVEDOR 185/02 – Feliciano Nogari Neto x Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil: (...) Como ambas as partes deixaram de comparecer a audiência preliminar passo a sanear o feito. Para produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos – itens "a", "b" e "c". Para exercer a função de perito nomeio Mário Negrisoli. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo perito – itens "a" até "g". As partes, querendo, poderão oferecer outros quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal. Proposta de honorários a serem suportados pelo embargante no valor de R\$1.200,00. Advºs. Sadi Bonatto x José Carlos de Almeida.

46. EXECUÇÃO 176/05 – Petroluz Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda x Brasil Telecom S/A: fls.65: Como se trata de execução provisória, ela corre por conta e risco do exequente, que se obriga se a sentença for reformada a reparar os prejuízos que os executados venha a sofrer, como determina o artigo 588, do CPC. fls.74: Mantenho a decisão agravada por entender que as razões ora apresentadas não são suficientes para modificar o ato judicial impugnado. Advºs. Dirceu Rosa Júnior x João Luiz Scaramella Filho e/ou Marcela S. da Costa Pinto

47. CARTA PRECATÓRIA 065/05 – Espólio de Leonardo Chesini e outros x Companhia Canavieira de Jacarezinho: (...) Ao levar em conta os princípios da menor onerosidade e da satisfação célere e efetiva dos exequentes, entendo que não se pode acolher a pretensão de construção de bens imóveis, uma vez que há flagrante desrespeito a ordem estabelecida no artigo 655 do CPC. Dentro da mesma ótica, para evitar prejuízos maiores à atividade da executada, entendo que a penhora deve se restri-

gir a 30% dos valores, porventura, encontrado junto às contas bancárias mantidas por ela em instituições financeiras. Observe-se que não se trata de penhora de faturamento diário da empresa, mas sim de percentual em dinheiro depositado em contas bancárias em nome da executada. Para efetivação da penhora, oficie-se ao Banco Central do Brasil, solicitando a remessa a todas as instituições financeiras nacionais da ordem judicial de bloqueio de valores até o limite de 30% do que for encontrado, com a devida comunicação a este Juízo caso sejam encontrados valores e efetivados os bloqueios. Advºs. Celso Antônio Rossi x Jaime Domingues Brito.

48. CARTA PRECATÓRIA 069/05 – DER/PR x Transportes Coletivos Castro Ltda: (...) Em face desta circunstância, considero ineficaz a nomeação feita pelo executado. Com a declaração da ineficácia da penhora, o direito de indicar bens passa a ser do exequente. Entendo, porém que o primeiro bem por ela indicado não pode ser aceito, uma vez que o documento de fls.29, comprova que ele também é de propriedade de terceiro. Diante do valor da execução, determino que a penhora recaia sobre o bem descrito às fls.33, até para observar o princípio inserido no art.620 do CPC. Reduza-se, portanto, a termo a penhora do bem descrito à fls.33, comunicando ao órgão de trânsito. Obs: Fica a executada aqui intimada por sua procuradora e advogada para os fins do CN 5.8.3. Advºs. Antônio Carlos Cabral de Queiroz x Fabiana de Oliveira Pascoal

49. EMBARGOS DE TERCEIRO 252/05 – Ana Beatriz de Toledo e outros x Fazenda Pública do Estado do Paraná: Contados e preparados, voltem conclusos – R\$289,00. Advº. André Luiz Galerani Abdalla.

50. EXECUÇÃO 185/00 – Pastificio Selmi S/A x Paulo César de Souza Pavoni: Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes (R\$157,28), defiro o pedido de levantamento dos valores depositados. Após, proceda-se a conta geral com a dedução do valor levantado (R\$3.803,32). Em seguida, sobre a conta manifeste-se as partes em cinco dias. Advºs. Ricardo Domingues Brito.

51. RESSARCIMENTO 030/92 – Município de Jacarezinho x Norte Pioneiro Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda: (...) Não há como, portanto, determinar a execução da referida sentença sem antes de proceder a devida liquidação. Antes de determinar a citação da ré, para se avaliar o pedido de aproveitamento da perícia já realizada, intime-se a autora para, em dez dias, extrair fotocópia do laudo produzido nos autos de Ação Cautelar (fls.260/290), juntando nestes autos onde se desenvolverá a liquidação, sob pena de indeferimento. Advº. Denise Sfeir.

52. EMBARGOS DO DEVEDOR 295/00 – Antônio Vilas Boas Neto e outra x Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana do Paraná Ltda: Em face da sentença prolatada nos autos em apenso, arquivem-se os presentes. Advºs. Celso Augusto Milani Cardoso x Luís Carlos da Costa.

53. EXECUÇÃO 093/99 – Cooperativa de Crédito dos Plantadores de Cana do Paraná Ltda x Antônio Vilas Boas Neto e outra: Em face do acordo estabelecido entre as partes, determino a extinção do processo (art.794, inciso II, do CPC). Condeno os executados e embargantes ao pagamento das custas processuais remanescentes de ambos os feitos, as quais poderão ser objeto de execução autônoma. Advºs. Luís Carlos da Costa x Celso Augusto Milani Cardoso.

54. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA 079/04 – Ana Maria Pinto Graciano e outros x Martha Mury Alves Chueiri e outro: Ao preparo das custas na forma do acordo homologado pelo termo de fls.131, ou seja, pelo saldo de R\$459,20. Advº. Alexandre Augusto Gava.

55. EXECUÇÃO 303/99 – BB Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Dorival de Souza e outros: Ao preparo das custas pelos executados no valor de R\$686,17, a fim de lugar a homologação do acordo. Advº. Pedro Vinha.

56. BUSCA E APREENSÃO 081/02 – Banco Volkswagen S/A x Elza Buzzo de Almeida Campos: Ao preparo das custas pela requerente no valor de R\$366,76, incluídas a do depositário público. Advº. Marcelo Tesheiner Cavassani e/ou Alessandro Moreira do Sacramento.

57. EMBARGOS À EXECUÇÃO 180/05 – Luiz Roberto Rehder e outra x Banco Bradesco S/A: Em face de notícia sobre a efetivação do acordo e a desistência da produção de outras provas, determino o julgamento antecipado da lide artigo 740, parágrafo único, do CPC. Saldo de custas pelos embargantes – R\$116,00. Advºs. Dirceu Rosa Júnior x Carlos Alberto Biaggi.

58. FALÊNCIA 403/98 – Escobrás Estrutura Construtora de Obras Ltda: Em face da ausência de notícia de qualquer credor ou pessoa interessada em assumir o encargo de síndico, cumpra-se o item II da decisão interlocutória de fls.342. Advºs. Mário Augusto Marcusso x Jaziel Godinho de Moraes x Soraya Saad Lopes x Ademil Agripino de Oliveira x João Célio de Moura Berthe x João Cesar de Souza Andrade x Antônio Fernando Rodrigues de Oliveira x Rosa Maria Raimundo x Carlos Alberto Biaggi x Paulo Celso Costa.

59. REPETIÇÃO DE INDÉBITO 155/05 – Artur Luiz Pascoal e outros x Município de Jacarezinho: (...) Afasto, assim, a preliminar de ausência de interesse processual (...) Deixo, portanto, de conhecer a impugnação feita na contestação (...) Não há que se falar, por isso, na integração dela no polo passivo da demanda. Como as demais materiais deduzidas na contestação pertencem ao mérito, dou o feito por saneado (...) Determino, portanto, o julgamento antecipado da lide. Advºs. Fabiana de Oliveira Pascoal x Denise Sfeir.

60. CARTA PRECATÓRIA 167/03 – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul x Duboni Indústria e Comércio de Alimentos Ltda: Em face da inércia do exequente, contados e preparados, devolva-se ao Juízo Deprecante. Saldo de custas



– R\$70,50. Advº. Edegard A. C. Lessnau.

61. AÇÃO CIVIL PÚBLICA 055/04 – Ministério Público do Estado do Paraná x Resicor Tintas e Solventes Ltda e outros: Para realização da prova pericial, nomeio a Dra. Maria Josefa Santos Yabe, da Universidade Estadual de Londrina, sob a fé do seu grau. Intime-se as partes, a fim de que, querendo, indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos no prazo de cinco dias. Advºs. José do Carmo Seixas Pinto Neto x André Luiz Galerani Abdalla x José Augusto Ferraz.

62. INDENIZAÇÃO 193/97 – Carlos Henrique Madeira x Transpiotto Transportes Ltda: À requerida para providenciar o pagamento das custas da carta precatória nº 160/2004 na Comarca de Campo Largo-PR, no valor de R\$142,94. Advº. Rafael Nogueira da Gama.

63. COBRANÇA 343/03 – Jorge Dias x HSBC Seguros Brasil S/A: Ao preparo das custas pela ré no valor de R\$710,83, a fim de ter lugar a homologação do acordo pelas partes. Advº. Fernanda Coronado F. Marques.

64. CARTA PRECATÓRIA 079/05 – Fundação Educacional Miguel Mofarrej x Aparecida Ferreira dos Santos: Sobre a certidão de fls.10 verso e documentos de fls.11/12, manifeste-se a exequente em cinco dias. Após a manifestação ou o decurso do prazo, conclusos. Advº. Carlos Alberto Barbosa Ferraz.

65. ORDINÁRIA 040/05 – Gerson Pereira dos Santos x Itaú Seguros S/A: Recebo o recurso de apelação do autor nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Intimem-se o apelado para, querendo, oferecer suas contra-razões no prazo de quinze dias. Advº. Graziela Picanço de Seixas Borba.

66. EXECUÇÃO 558/96 – Banco do Brasil S/A x Eumero de Oliveira e Silva e outros: Aguarde-se, por dez dias, a entrega do veículo. Após a entrega ou o decurso do prazo, conclusos. Advº. Celso Antônio Rossi.

67. EXECUÇÃO 356/05 e 357/05 – União Administradora de Consórcios Ltda x Instituto Alpha de Educação S/C Ltda e outros: Sobre a discordância da nomeação de bens, manifestem-se os executados no prazo de cinco dias. Advº. Soraya Saad Lopes.

68. INDENIZAÇÃO 289/05 – Taiko Sawataishi Fagioli x Cia. Canavieira de Jacarezinho e outros: (...) Indefiro, por tudo isso, o chamamento ao processo e, em consequência a pretendida conversão de rito (...) Não há que se falar, por isso, na perda do direito subjetivo de ação pela prescrição. Para que se possa deliberar sobre a função dos pontos controvertidos, inclusive com relação a alegada culpa concorrente, intime-se a autora para, em cinco dias, juntar fotocópia da decisão dos embargos de declaração que impugnaram o V. Acórdão proferido no Juízo Criminal. Advºs. Cláudia Fernandes Guidio Guarengi x Jaime Domingues Brito.

69. EXECUÇÃO 031/05 – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administração Regional no Estado do Paraná x Soares Representações SC Ltda: Ao exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (repostas dos ofícios – fls.83/93). Advº. Vanise Melgar Talavera.

70. CARTA PRECATÓRIA 089/05 – Fundação Educacional Miguel Mofarrej x José Gonçalves: Sobre a certidão de fls.9 verso e documentos de fls.10, manifeste-se a exequente em cinco dias. Advº. Carlos Alberto Barbosa Ferraz.

71. DECLARATÓRIA 058/00 – Maria Helena Torres Ayres e outros x Devair Brianezi e outros: Intimem-se as partes para, em cinco dias, requererem o que for do interesse delas. Caso não seja oferecido qualquer requerimento no prazo assinalado, arquivem-se com as baixas necessárias. Advºs. Arnaldo Fortes Alcântara Filho x Claudionor Siqueira Benite x Fábio Augusto Orlandi de Oliveira x José Geraldo Machado.

72. DANO MORAL 306/99 – Molinis Empreendimentos Ltda e outro x Higie Brás-Indústria e Comércio Ltda: (...) Afasto, por tudo isso, a exceção de pré-executividade promovida pela executada. Desentranhe-se a carta precatória de fls.391/403 e devolva-se ao juízo deprecado para prosseguimento da execução. Advºs. Celso Antônio Rossi x Aparecido José da Silva x José Augusto Araújo de Noronha x João Eliseu da Costa Sabec.

73. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS 427/05 – João Eliseu da Costa Sabec x Banco Santander S/A: (...) Indefiro, portanto, o pedido de concessão da medida cautelar de arresto. Cite-se a devedora (por carta precatória) para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar ou nomear bens à penhora (honorários arbitrados em 10%). Advº. João Eliseu da Costa Sabec.

## Laranjeiras do Sul

COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL  
CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - JUIZA  
SU  
MARCOS MUZYKA - Escrivão do Cível  
Relacao nº 16/2005  
Em, 28/11/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONISE JANAINA CHAICOUSK	0049	000315/2001
	0006	000174/1992
ADRIANA NEZELO ROSA	0074	000299/2002
AIRTON JOAO PENTEADO	0073	000294/2002
ALAIR VALTRIN	0091	000344/2003
ALESSANDRO FREDERICO DE P	0025	000439/1999
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0044	000261/2001
ALEX NASCIMENTO BECEL	0068	000217/2002

ALEX WILSON DUARTE FERREI	0076	000340/2002
ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	0073	000294/2002
	0068	000217/2002
	0089	000240/2003
	0056	000393/2001
	0099	000123/2001
	0042	000238/2001
	0018	000360/1998
	0017	000346/1998
	0027	000066/2000
	0010	000373/1996
ANA GRACIELI ANTONIAZZI T	0064	000137/2002
ANA GRACIELI TERLECKI	0055	000384/2001
ANA VALCI SANQUETA	0025	000439/1999
ANDREIA INDALENCIO	0048	000314/2001
	0046	000280/2001
	0049	000315/2001
ANDREIA INDALENCIO ROCHI	0064	000137/2002
	0055	000384/2001
ANGELO DENARDIN	0015	000496/1997
ANTONIO CESAR HAVRESKO	0038	000108/2001
ANTONIO GERVASIO DE CARVA	0058	000450/2001
	0029	000146/2000
	0030	000153/2000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0060	000027/2002
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0060	000027/2002
AURIMAR JOSE TURRA	0093	000364/2003
AURO ALMEIDA GARCIA	0022	000126/1999
BERNARDO PROCOPIO DOS SAN	0031	000251/2000
CARLOS MARCELO S. BOCALON	0022	000126/1999
CARLOS MARCELO VIEIRA	0093	000364/2003
CARLOS MARCELO VIEIRA - C	0065	000138/2002
CIBELE ROCHA TEIXEIRA ELI	0068	000217/2002
CICERO BRAZ PORTUGAL	0013	000452/1996
CIDIZELE FABIANE FRASSON	0075	000306/2002
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	0095	000044/2004
	0092	000351/2003
	0071	000280/2002
	0099	000123/2001
	0057	000414/2001
	0018	000360/1998
	0017	000346/1998
	0097	000014/2005
	0027	000066/2000
CLAUDIA TEREZINHA DEL CAR	0038	000108/2001
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0043	000243/2001
DANIEL MARQUES VIRMOND	0038	000108/2001
DANIELA MACHADO	0034	000308/2000
EDENILSON FAUSTO	0095	000044/2004
	0053	000360/2001
	0030	000153/2000
	0033	000267/2000
	0007	000088/1993
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0084	000115/2003
	0085	000116/2003
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	0081	000389/2002
EDSON TOME	0090	000322/2003
	0095	000044/2004
	0087	000190/2003
	0028	000106/2000
	0017	000346/1998
	0088	000192/2003
	0033	000267/2000
	0015	000496/1997
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0038	000108/2001
ELCIO KOVALHUK	0094	000428/2003
EUCLIDES MEZZOMO	0022	000126/1999
FABIULA SCHMIDT	0056	000393/2001
FLAVIO FERNANDES	0035	000357/2000
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0038	000108/2001
GEBRON M.BASILEU LOPES	0097	000014/2005
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0026	000018/2000
GUILHERME RODRIGUES	0038	000108/2001
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0083	000426/2002
HELDERLIANE MACHADO DA LU	0073	000294/2002
IRACEMA PEREIRA CARVALHO	0094	000428/2003
	0058	000450/2001
	0029	000146/2000
	0030	000153/2000
JAIME JAVORSKI	0079	000375/2002
	0078	000354/2002
	0004	000437/1988
	0091	000344/2003
JAIRO BATISTA PEREIRA	0042	000238/2001
JANAINA DOCKHORN MACHADO	0036	000381/2000
JERONIMO GRECHINSKI	0050	000319/2001
JOAO CASILLO	0001	000905/1976
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0008	000291/1993
JOAO MORAIS DO BOMFIM	0027	000066/2000
JOAO MORAIS DO BONFIM	0089	000240/2003
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0074	000299/2002
	0002	000702/1985
JORGE VICENTE SIECIECHOWI	0056	000393/2001
JOSE ANTONIO PAVLAK	0089	000240/2003
JOSE DE PAULA XAVIER	0100	000111/2002
	0072	000293/2002
	0093	000364/2003
	0057	000414/2001
	0039	000143/2001
JOSE FERNANDO MARUCCI	0020	000033/1999
	0020	000033/1999
JOSE FERNANDO VIALLE	0077	000352/2002
JOSE PIO GONCALVES	0094	000428/2003
	0033	000267/2000
JOSUE CORREA FERNANDES	0018	000360/1998
JUARES FERREIRA SILVA	0051	000329/2001
JUAREZ JOSE DA SILVA	0011	000411/1992
JULIANO FRANCA TETTO	0034	000308/2000
KLEBER CAZZARO	0018	000360/1998
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0098	000075/1999
LIGIA MARY BISCHOF	0002	000702/1985
	0004	000437/1988
LOURIVAL MENDES	0005	000547/1991

LUCIANA SEZANOWSKI	0081	000389/2002
	0044	000261/2001
LUCIANO ALVES BATISTA	0061	000035/2002
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0094	000428/2003
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0013	000452/1996
	0014	000453/1996
	0082	000406/2002
	0064	000137/2002
	0065	000138/2002
	0050	000319/2001
	0051	000329/2001
	0040	000163/2001
	0054	000372/2001
	0037	000085/2001
	0052	000341/2001
	0041	000185/2001
	0049	000315/2001
	0032	000252/2000
	0021	000058/1999
	0096	000357/2004
	0006	000174/1992
	0009	000026/1996
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0013	000452/1996
	0014	000453/1996
	0096	000357/2004
	0034	000308/2000
LUIZ KNOB	0019	000413/1998
LUIZ OCTAVIO PAIVA	0044	000261/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0004	000437/1988
MARCO A. PELLIZZARI LOPES	0076	000340/2002
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0072	000293/2002
	0079	000375/2002
	0077	000352/2002
	0062	000102/2002
	0082	000406/2002
	0046	000280/2001
	0041	000185/2001
	0016	000275/1998
	0031	000251/2000
	0024	000389/1999
	0010	000373/1996
	0001	000905/1976
	0003	000274/1987
MARCO TULIO MACHADO	0036	000381/2000
MARCOS A. FERNANDES	0053	000360/2001
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIR	0038	000108/2001
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0070	000270/2002
	0055	000384/2001
	0062	000102/2002
MARCOS ROGERIO DE SOUZA	0062	000102/2002
MARCOS VINICIUS HORST RIN	0005	000547/1991
MARIA DAS GRACAS FOSS CAR	0069	000268/2002
MARIA GLACI MAYER	0060	000027/2002
MARILI RIBEIRO TABORDA	0100	000111/2002
MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	0072	000293/2002
	0057	000414/2001
	0039	000143/2001
	0026	000018/2000
	0012	000424/1996
MARILISE TEIXEIRA	0001	000905/1976
MIRIAN PADILHA	0080	000387/2002
	0019	000413/1998
	0018	000360/1998
	0017	000346/1998
	0005	000547/1991
MURICY MARINHO DA ROCHA L	0080	000387/2002
NEMORA PELLISSARI LOPES	0076	000340/2002
	0063	000120/2002
	0079	000375/2002
	0077	000352/2002
	0082	000406/2002
	0046	000280/2001
	0041	000185/2001
	0016	000275/1998
	0031	000251/2000
	0024	000389/1999
	0010	000373/1996
	0091	000344/2003
NENETTI ADELAR ORZECHOWSK	0073	000294/2002
NILZA SALETE FERREIRA DA	0034	000308/2000
OSVALDO DIAS DO PRADO	0019	000413/1998
OSWALDO TELLES	0038	000108/2001
PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0034	000308/2000
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	0038	000108/2001
PAULO NALIN	0031	000251/2000
RAFAEL REAMI VIEIRA	0059	000003/2002
RAQUEL CELONI DOMBROSKI	0036	000381/2000
RENATO PEDRO DE SOUZA	0066	000159/2002
RICARDO JOSE DAGOSTIM	0092	000351/2003
RITA DENARDIN	0015	000496/1997
ROBERTA ONISHI	0060	000027/2002
ROBERTO ROCHA GOMES	0063	000120/2002
ROBSON FERNANDO SANTOS	0094	000428/2003
RODRIGO BEVILAQUA	0034	000308/2000
RODRIGO CESAR NASSER VIDA	0031	000251/2000
RODRIGO GHESTI	0060	000027/2002
RODRIGO MENEZES	0099	000123/2001
ROMANA COSTA BORGES	0081	000389/2002
RONIR IRANI VINCENSI	0086	000167/2003
	0023	000201/1999
	0026	000018/2000
TATIANA BERTUOL O. SIECIE	0073	000294/2002
	0068	000217/2002
	0056	000393/2001
TEREZA CRISTINA BITTENCOU	0098	000075/1999
THERCIUS ANTONIO GABRIEL	0005	000547/1991
TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL	0067	000213/2002
	0047	000304/2001
	0045	000267/2001
VALMIR L. CHIOCHETA JUNIO	0076	000340/2002
VALTER SCHAEFER MEHRET		

autos sob o n. 452/1996, 453/1996, 032/1997, 033/1997 e 028/2000 com julgamento de merito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extraíam-se copias do presente despacho a fim de junta-los nos autos citados acima. Custas e honorários conforme acordo pelas partes. P.R.I. DESPACHO DE FLS. 65: Expeca-se ofício como requer o pedido de fls. 64. Apos, arquivem-se. Intime-se.

14.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-453/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x JOAO MENDES QUEIROZ e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e LUIZ CARLOS QUEIROZ- Expeca-se ofício como requer o pedidod e fls. 37. Apos, arquivem-se. Intime-se.

15.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-496/1997-PLANTAR - COMERCIO DE INSUMOS LTDA x CAMILAS-LTDA-Adv. ANGELO DENARDIN, RITA DENARDIN e EDSON TOME- Defiro (fls. 173). Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, ao exequente para prosseguimento. Intime-se.

16.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-275/1998-IZAURA MARIA TILP DOS SANTOS x JURACI DE OLIVEIRA-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES- Juntar nos autos copia atualizada da matrícula do imóvel penhorado, para em seguida serem designadas pra-cas.

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-346/1998-CONSTRUTORA SEOMA LTDA x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. EDSON TOME, LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e FERNANDO BERTUOL PIETROBON- Ficam as partes intimadas sobre a conta de custas de fls. 133 no valor total de R\$ 642,36 (seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), datada de 20/06/2.003.

18.-DESAPROPRIAÇÃO-360/1998-MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL x SUCESSORES DE ANTONIO BUSNELLO-Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI, FERNANDO BERTUOL PIETRON, JOSUE CORREA FERNANDES e KLEBER CAZZARO- (...) III - Dispositivo. Diante de tais considerações, julgo procedente o pedido inicial e declaro incorporado ao patrimônio do Município de Laranjeiras do Sul a área descrita na inicial, mediante o pagamento da importância de R\$ 37.676,74, fixada para a data base da pesquisa o laudo aceito, a partir da qual incidirá a correção monetária, até a data do efetivo integral pagamento; juros compensatórios de 12% ao ano, a partir da imissão provisória na posse até o efetivo pagamento, e juros moratórios, a partir de primeiro de janeiro do exercício seguinte ao transitado em julgado da sentença, ambos devidos sobre a diferença entre o montante levantado pelos requeridos (80% da avaliação de fls. 118/119) e o valor devido a título de indenização. Condene expropriante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no valor de 20% sobre o valor atribuído ao imóvel desapropriado (R\$ 37.676,74), considerando os parâmetros indicados no par. 4 e 3 do art. 20, do Código de Processo Civil. Sujeita-se a presente ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 28, par. 1 do Decreto Lei 3365/41. P.R.I.

19.-INVENTARIO-413/1998-AGLACIR GOMES FERREIRA e outros x WALDOMIRO GOMES FERREIRA-Adv. LUIZ OCTAVIO PAIVA, MIRIAN PADILHA- Manifestem-se sobre os documentos de fls. 183/185.

20.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-33/1999-SEMENTES AGRO CERES S/A x CAMILAS - LTDA-Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI- Efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 79,60 (setenta e nove reais e sessenta centavos).

21.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-58/1999-BANCO DO BRASIL S/A x INDUSTRIA COMERCIO RECUPERACAO DE PLAS.MONTE CLARO e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Intime-se o exequente para se manifestar sobre peticao e planilha de fls. 149/151.

22.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-126/1999-IRMAOS MARCHETTI & CIA LTDA x GILMAR CAMPIGOTTO-Adv. EULIDES MEZZOMO, AURORA ALMEIDA GARCIA, CARLOS MARCELO S. BOCALON- Defiro o desentranhamento da fita pelo período de 10 (dez) dias, a fim de o autor fazer copia da mesma, mediante devolução nos autos. Intime-se.

23.-DECLARATORIA-201/1999-DARIO MINEIRO e outros x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI- Comprovar nos autos o número do CPF do autor, para em seguida serem confeccionados Precatório Requisitorio e Requisição de Pequeno Valor.

24.-AUSENCIA-389/1999-IZAURA FARIAS x MARIA CORDEIRO DE LIMA-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Intime-se a autora para que promova o prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias.

25.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-439/1999-UNIMED GUARAPUAVA - COOP. DE TRABALHO MEDICO x CAMILAS - LTDA-Adv. ANA VALCI SANQUETA, ALESSANDRO FREDERICO DE PAULA e WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO- Manifeste-se o exequente sobre a certidão 165 v, no prazo de 10 (dias). Intime-se.

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-18/2000-JOAO MATONVANI x MARCENARIA BOM JESUS LTDA-Adv. RONIR IRANI VINCENSI, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Renove-se a intimação, nada requerido no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se baixas e anotações necessárias, inclusive no distribuidor.

27.-SUMARISSIMA RESCISAO DE CONT.-66/2000-ALAO LOPES FRITZ x NEREU BOEIRA-Adv. JOAO MORAIS DO BOMFIM, ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Defiro (fls. 223). Suspenda-se o feito

pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo, ao exequente para prosseguimento. Intime-se.

28.-PREPARACAO DE CONTAS-106/2000-ADELINO MARCON e outros x CAMILAS - LTDA - Ao executado para em três dias assinar o termo de nomeação de bens à penhora e aceitar o encargo de depositário. O termo somente poderá ser assinado pelo advogado se tiver poderes especiais, inclusive poderes para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados. Não comparecendo a nomeação será tida por ineficaz.- Adv. EDSON TOME.

29.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-146/2000-ALECIO PEREIRA DA COSTA x CAMILAS - LTDA-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, ANTONIO GERVASIO DE CARVALHO JR.- Deve o exequente comprovar nos autos a existencia do credito por ele indicado a penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

30.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-153/2000-JOSE LASKOSKI x CAMILAS - LTDA-Adv. EDSON TOME e EDENILSON FAUSTO- DESPACHO DE FLS. 280: Certifique-se da existencia de tais creditos. Caso venham existir proceda-se a penhora no rosto dos autos em favor do exequente Jose Laskoski (art. 674 do CPC). Intime-se; DESPACHO DE FLS. 286: Cumpra-se o determinado no r. despacho de fls. 280, ultima parte. Intime-se. Diligencias necessarias.

31.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-251/2000-JOEFINA DUDEK x CEJEN ENGENHARIA LTDA e outros-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES, PAULO NALIN, BERNARDO PROCOPIO DOS SANTOS e RODRIGO CESAR NASSER VIDAL- Analisando os presentes autos observa-se que o pedido de fls. 294, resta prejudicado em virtude do despacho de fls. 262. Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente autor e reu. Intime-se.

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-252/2000-ELEVIR ANTONIO NEGRELLO x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Comparecer neste Juízo para receber ofício, instruindo-o com as peças necessárias, remetendo-o a seu destinatário e nos quinze dias subsequentes comprovar referida remessa.

33.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JR.-267/2000-ITACIANA GONCALVES CAETANO x ADRIANE MARIA GONCALVES e outros-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO e JOSE PIO GONCALVES- (...) III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais a fim de DECLARAR A NULIDADE do instrumento de procuração lavrados no Tabelionato de Mario Provin Sobrinho da cidade de Rio Bonito do Iguacu-PR, fls. 63, do Lv. 07-P, de Procurações: do contrato particular de compra e venda em que a autora figura como interveniente anuente, em que consta como vendedor Domingos Pio Gonçalves e comprador Adriane Maria Gonçalves, celebrado no dia 20 de janeiro de 1999 e do registro n. 1, da Matrícula sob n. 22.471, referente ao protocolo n. 82.911, do Registro Geral de Imóveis de Laranjeiras do Sul, de 20 de junho 2000 e subsequentes que porventura possam existir, restabelecendo-se a matrícula anterior em nome do Sr. Domingos Pio Gonçalves. Expeca-se mandado para o CRI, da Comarca de Laranjeiras do Sul. Por fim, condeno os reus ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, par. 4, observados os parâmetros indicados no par. 3, do CPC, ou seja, a complexidade da demanda, o número de testemunhas ouvidas e o grau de zelo do advogado. P.R.I.

34.-ACAOMDE COBRANCA-308/2000-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SANDRA MARIA DOS SANTOS GAVRON-Adv. NILZA SALETE FERREIRA DA SILVA, LUIZ KNOB, RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARI- Indefiro o pedido de expedição de ofício a Receita Federal, eis que o caso em tela nao vislumbra nenhum interesse publico em questao. Vejamos o que dispoe a jurisprudencia neste sentido: 127512852 - AGRAVO INTERNO - Decisao indeferitoria de remessa de oficio a Receita Ferial com o intuito da localizacao de bens do executado. Sigilo fiscal. Ausencia de interesse publico. Posicao do orgao fracionario. Negaram provimento. Unanime. (TJRS - AGV 70007133317 - 13a C. Civ. - Rel. Desa. Claudia Marai Hardt - J. 27.11.2003).

35.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-357/2000-SOUZA CRUZ S/A x CATARINA PEREIRA GODINHO-Adv. FLAVIO FERNANDES- Indefiro o pedido de expedição de ofício ao Banco Central, eis que o caso em tela nao vislumbra nenhum interesse publico em questao. Intime-se.

36.-ORDINARIA DE COBRANCA-381/2000-ALCIDES MICHELON x JEFFERSON DUTRA BOEIRA-Adv. MARCO TULIO MACHADO, JANAINA DOCKHORN MACHADO, RAQUEL CELONI DOMBROSKI- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça de fls. 139-verso.

37.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-85/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE RIQUETA SOBRINHO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Considerando, que o prosseguimento feito e de interesse do credor, deve o mesmo promover os atos necessarios para dar continuidade ao presente processo. Intime-se.

38.-SUMARIO DE RESSARCIMENTO-108/2001-SINTIA FRANCELISE RODRIGUES ROSA e outros x CAMINHOS DO PARANA S/A-Adv. OSWALDO TELLES, CLAUDIA TE-REZINHA DEL CARPIO LORENZ, PAULO HENRIQUE DA CRUZ, EDUARDO ROCHA VIRMOND, GUILHERME RODRIGUES, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA, DANIEL MARQUES VIRMOND, MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA e ANTONIO CESAR HAVRESKO- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 307 no valor total de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) em data de 03/11/2.005 e conta geral de fls. 308/309 no valor total de R\$ 1.490,67 (um

mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos) em data de 31/10/2.005.

39.-MANDADO DE SEGURANÇA-143/2001-LATICINIOS LACTOPAR - JMP FERREIRA & CIA LTDA x DELEGADO 1º DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO-Adv. JOSE DE PAULA XAVIER, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN- Intime-se o impetrante para que se manifeste sobre o petitorio de fls. 121.

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-163/2001-BANCO DO BRASIL S/A x LEONIR JOSE FELINI-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Comprovar distribuicao no Juizo Deprecado da Carta Precatoria recebida em data de 19/08/2.005.

41.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-185/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JAIRRO CORREIA - Tratam-se os presentes autos de acao de cobranca de contribuicao sindical. Desse modo, aplicavel o contido no art. 114, inc. II, da CF, com a nova redacao dada pela Emenda Constitucional n. 45: "Art. 114. Compete a Justica do Trabalho processar e julgar: ... III. as acoes sobre representacao sindical, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores;" Em recente conflito de competencia decidido pela 2a Turma do Superior Tribunal de Justica, os ministros decidiram que a Justica Laboral passou a deter competencia para processar a julgar nao so as acoes sobre representacao sindical (externa - relativa a legitimidade sindical, e interna - relacionada a escolha dos dirigentes sindicais), como tambem os feitos intersindicais e os processos que envolvam sindicatos e empregadores ou sindicatos e trabalhadores. Dessa forma, as acoes judiciais visando a cobranca de contribuicao sindical propostas, seja por sindicato, por federacao ou confederacao contra o empregador, tambem devem ser processadas e julgadas na Justica do Trabalho. Assim, ha que se reconhecer a superveniente competencia da Justica do Trabalho para o deslinde do processo, eis que a competencia em razao da materia e de natureza absoluta e, portanto, figura como questao de ordem publica, podendo ser reconhecida pelo orgao julgador de oficio, a qualquer tempo e grau de jurisdicao. Em razao do exposto, deftermino a redistribuicao dos presentes autos a Vara do Trabalho, desta Comarca. Facam-se as baixas e anotacoes necessarias. Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES.

42.-ORDINARIA DE COBRANCA-238/2001-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE AUGUSTO BECK LIMA-Adv. JAIRRO BATISTA PEREIRA e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Renove-se a intimação, nada requerido no prazo de 30 (trinta) dias, arquivem-se baixas e anotações necessárias, inclusive no distribuidor. Intime-se.

43.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-243/2001-AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA x COAGRI - COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN- Juntar aos autos copia de matricula atualizada do imóvel penhorado, para em seguida serem designadas as pracas.

44.-AUSENCIA-261/2001-BANCO FORD S/A x NAIR FATIMA MARTINS DA SILVA-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO- Efetuar o pagamento da avaliação realizada nos autos (fls. 115 em data de 06/12/2.004) no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais).

45.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-267/2001-DIMASA S/A x DALRI e DALRI LTDA-Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL- Defiro (fls. 28). Suspenda-se o feito pelo prazo de 6 (seis) meses. Decorrido o prazo, ao exequente para prosseguimento. Intime-se.

46.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-280/2001-SEMENTES EMBRIAOL LTDA x COAGRI - COOP. DE TRABALHADORES RURAIS e REFORMA-Adv. NEMORA PELLISSARI LOPES, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e ANDREIA INDALENCIO- Defiro (fls. 258), pelo prazo de 6 meses. Intimem-se. Diligencias necessarias.

47.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-304/2001-ODILON CASAGRANDE x RAULINO DALRI e outros-Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL- Defiro (fls. 33). Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, ao exequente para prosseguimento. Intime-se.

48.-ACAO DE INDENIZACAO-314/2001-PEDRO COSTA DE OLIVEIRA x LOMA HERMOSA LTDA-Adv. ANDREIA INDALENCIO- Comparecer nesta Escrivania para conferir, instruir, receber e distribuir Carta Rogatoria, e nos 30 (trinta) dias subsequentes comprovar referida distribuicao.

49.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-315/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x JOSE AGOSTINHO LUCCA - Tratam-se os presentes autos de acao de cobranca de contribuicao sindical. Desse modo, aplicavel o contido no art. 114, inc. II, da CF, com a nova redacao dada pela Emenda Constitucional n. 45: "Art. 114. Compete a Justica do Trabalho processar e julgar: ... III. as acoes sobre representacao sindical, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores;" Em recente conflito de competencia decidido pela 2a Turma do Superior Tribunal de Justica, os ministros decidiram que a Justica Laboral passou a deter competencia para processar a julgar nao so as acoes sobre representacao sindical (externa - relativa a legitimidade sindical, e interna - relacionada a escolha dos dirigentes sindicais), como tambem os feitos intersindicais e os processos que envolvam sindicatos e empregadores ou sindicatos e trabalhadores. Dessa forma, as acoes judiciais visando a cobranca de contribuicao sindical propostas, seja por sindicato, por federacao ou confederacao contra o empregador, tambem devem ser processadas e julgadas na Justica do Trabalho. Assim, ha que se reconhecer a superveniente competencia da Justica do Trabalho para o des-

linde do processo, eis que a competencia em razao da materia e de natureza absoluta e, portanto, figura como questao de ordem publica, podendo ser reconhecida pelo orgao julgador de oficio, a qualquer tempo e grau de jurisdicao. Em razao do exposto, determino a redistribuicao dos presentes autos a Vara do Trabalho, desta Comarca. Facam-se as baixas e anotacoes necessarias. Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ADONISE JANAINA CHAI-COUSKI e ANDREIA INDALENCIO.

50.-ACAOMDE COBRANCA-319/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARIA-NO GRECHINSKI (...)- POSTO ISSO, declaro a incompetencia deste Juizo e em conformidade com o disposto no artigo 114, III, da Constituicao Federal, remetam-se os autos a Justica do Trabalho desta Comarca, ante a competencia que lhe e afeta, na forma acima disposta, apos as devidas anotacoes. Procedam-se as baixas nos registros e assentamentos, cumprindo a Escrivania as disposicoes doCodigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, no que couber. Facam-se as baixas e anotacoes necessarias. Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JERONIMO GRECHINSKI.

51.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-329/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x OSVALDO COSTA CRISTO-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e JUARES FERREIRA SILVA- Deixo de conhecer o agravo retido interposto as fls. 205/211, eis que intempestivo e acobertado pela preclusao consumativa, pois a ja foi interposto recurso com o mesmo objeto as fls. 192. Desentranhe-se dos autos. Cumpra-se a decisao recorrida, eis que inexistente noticia da concessao de efeito suspensivo ao recurso interposto. Intime-se.

52.-ORDINARIA DE COBRANCA-341/2001-BANCO DO BRASIL S/A x WILSON MIRANDA LOPES E MARCIO BECKER LTDA e outros-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Se o exequente pretende a declaracao de ineficacia do direito entabulado entre o executado e terceiro, ora residente no imóvel, deve comprovar sua ocorrencia nos presentes autos, eis que a certidão de fls. 89, nao e suficiente para a finalidade pretendida, sendo que apenas indica que o terceiro reside sobre o imóvel em questao, nao havendo qualquer alteracao documental quanto a sua titularidade. Intime-se o exequente para prosseguimento, no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, pelo prazo de 30 dias, sem baixa na distribuicao.

53.-ARROLAMENTO-360/2001-SALVADOR JORGE DE SOUZA x AFFONSO JORGE DE SOUZA e outros-Adv. MARCOS A. FERNANDES e EDENILSON FAUSTO- 1. Este Juizo homologa o plano de partilha de fls. 49, para que produza seus juridicos e legais efeitos, ressalvados eventuais direitos de terceiros. 2. Expecam-se os formais de partilha, apos a comprovacao e verificacao pela Fazenda Publica do recolhimento de todos os tributos - art. 1.031 par. 2 do CPC. P.R.I. Manifeste-se o inventariante sobre a manifestacao da Fazenda Estadual de fls. 56/57 e doc. de fls. 58.

54.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-372/2001-IVO DE LARA x COAGRI - COOPERATIVA DE TRABALHADORES RURAIS e REF-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Comprovar no Juizo Deprecado distribuicao da Carta Precatoria recebida em data de 27/09/2.005.

55.-PAULIANA-384/2001-COMERCIAL VIRMOND LTDA x VILSON ROCHI e outros-Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e ANA GRACIELA TERLECKI- DESPACHO DE FLS. 213: (Mantenho a decisao agravada, por seus proprios fundamentos. Aguarde-se a audiencia ja designada. Intimem-se). Fica intimada autora para retirar oficios de intimacoes da autora e de uma das res para comparecerem na audiencia designada, bem como para receber e recolher GRC no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para intimacoes dos reus para comparecerem na referida audiencia sob as penas de Lei, inclusive de nao se realizar o ato (audiencia de instrucao e julgamento).

56.-DECLARATORIA-393/2001-SEBASTIAO EBONA DE QUEVEDO x TELEPAR CELULAR S/A-Adv. FABIULA SCHMIDT, WANDERSON DOUGLAS MARCONI, TATIANA BERTUOL O. SIECIECHOWICZ, JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Comparecer nesta Escrivania para receber, instruir e distribuir no Juizo Deprecado Carta Precatoria para oitiva de testemunha e nos quinze dias subsequentes comprovar referida remessa.

57.-EMBARGOS DO DEVEDOR-414/2001-JOSE VILIBARDO RIBEIRO DO AMARANTE x SOLLO SUL INSUMOS AGRICOLAS LTDA-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Manifeste-se as partes em alegacoes finais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente autor e reu. Intimem-se.

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-450/2001-OSCAR SARMI-ECKI e outros x CARGILL AGRICOLA S/A-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, ANTONIO GERVASIO DE CARVALHO JR.- Manifeste-se sobre o retorno da correspondencia (Carta Citatoria) com a informacao do correio "Mudou-se".

59.-DECLARATORIA-3/2002-JOAO GIASSON BASSO x COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRICOLA GUARANI DE CEREAIS-Adv. RAFAEL REAMI VIEIRA- Intime-se o autor sobre o contido no petitorio e documentos de fls. 239/245.

60.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-27/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DEVANIL VIEIRA DA SILVA-Adv. ARNALDO APARECIDO CORACAO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARLI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI, RODRIGO GHESTI- Anote-se as fls. 158. Indefiro o pedido de expedição de ofício a Delegacia da Recei-



ta Federal, eis que o caso em tela não vislumbra nenhum interesse público em questão. Intime-se.

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-35/2002-BANCO BRADESCO S/A x VOLNEI RUBEN DALRI-Adv. LUCIANA ALVES BATISTA- Comparecer no prazo de 10 (dez) dias nesta Escrivania para receber Carta Precatória, instruí-la, distribuí-la no Juízo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar referida distribuição, sob pena de revogação da diligência deferida.

62.-ACAO DE INDENIZACAO-102/2002-IRINEU MILHORETTO x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. MARCOS ROGERIO DE SOUZA, MARCOS VINICIUS HORST RINALDI e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- 1 - Recebe-se a apelação de fls. 129/134, inclusive no efeito suspensivo. 2- Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBS: O Recurso de apelação foi interposto pelo requerido.

63.-DECLARATORIA-120/2002-TRANSPORTADORA NEWTON SIQUEIRA SOPA LTDA e outros x LEA MARIA LELARIO e outros-Adv. ROBERTO ROCHA GOMES e NEMORA PELLISSARI LOPES- Indefiro o pedido de provas formulado pelos reus (fls. 9320), eis que as provas requeridas não se mostram pertinentes e relevantes ao deslinde do feito. Ademais, o feito composto julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. I. do CPC, eis que trata-se de matéria de direito e a matéria fática está documentalmente provada. Decorrido o prazo de recurso da presente decisão, a conta e preparo. A seguir voltem conclusos para sentença. Intimem-se. OBS: As custas estão 100% pagas.

64.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-137/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x HERDEIROS DE SANTO VIEIRA e outros -(...) POSTO ISSO, declaro a incompetência deste Juízo e em conformidade com o disposto no artigo 114, III, da Constituição Federal, remetam-se os autos a Justiça do Trabalho desta Comarca, ante a competência que lhe e afeta, na forma acima disposta, após as devidas anotações. Procedam-se as baixas nos registros e assentamentos, cumprindo a Escrivania as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que couber. Facam-se as baixas e anotações necessárias. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, ANDREIA INDALENCIO ROCHI e ANA GRACIELI ANTONIAZZI TERLECKI.

65.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-138/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DERCIRIO ESTEVES GUIMARAES -Tratam os presentes autos de acao de cobrança. Nos termos da nova redação dada ao art. 114, da Constituição Federal, pela emenda constitucional n. 45/04, que atribui competência material da Justiça do Trabalho, ha que se reconhecer a superveniente competência da Justiça do Trabalho para o deslinde do processo. Desse modo, com a modificação da competência material, eventual decisão proferida nos presentes autos estaria evitada de nulidade insanável, arquivel, inclusive, através da acao rescisória. Nesse sentido, veja-se a doutrina de Emene Fidélis dos Santos, Manuel de Direito Processual Civil, Processo de Conhecimento, Editora Saraiva, 6 edicao, p. 135: "(...) A competência em razão da matéria e de ordem pública. Assim, se for cirada em determinada comarca uma vara especializada de família, todas as causas respectivas se deslocam para ela. Na previsão do art. 87, inclui-se também a competência pela qualidade das pessoas, tratada no Código como funcional, ja que apenas interesse de ordem pública superior faz com que tenham foro especial. Se amanhã a Justiça Federal se estender o conhecimento de causas onde tenham interesse as sociedades de economia mista também, a competência se deslocará imediatamente. O mesmo ocorre com a competência hierárquica, que pode ser originária ou recursal (...)". Assim, verifica-se que o caso dos autos, enquadra-se na exceção ao princípio da perpetuatio jurisdictionis, conforme disposição contida no art. 87, do Código de Processo Civil. Em razão do exposto, determino a redistribuição dos presentes autos a Vara do Trabalho, desta Comarca. Facam-se as baixas e anotações necessárias. Intimem-se.-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA - CURADOR.

66.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-159/2002-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x AZELIA MENDES DE ASSIS e outros-Adv. RENATO PEDRO DE SOUZA- Intime-se o autor para proceder as diligências necessárias para intimação de perito nomeado, sob pena de preclusão da prova requerida. (10 dias).

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-213/2002-ODILON CASAGRANDE x OSVALDO NATALICIO CANDIDO A SILVA e outros-Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL- Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

68.-ACAO DE INDENIZACAO-217/2002-TIAGO BEIRA CIBRE x GIVANILDO BONFIM SANTOS e outros-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL O. SIECICHOWICZ, ALEX NASCIMENTO BECEL e CIBELE ROCHA TEIXEIRA ELIAS- Assiste razão ao petionário de fls. 253/254, eis que a elaboração do laudo técnico pertinente aos presentes autos depende de conhecimentos específico na área de ortopedia, razão pela qual com fulcro no art. 145, par. 2, revogo a nomeação de fls. 239. Nomeio perito o Sr. Rogerio Longui Ferro, independentemente de compromisso (art. 422 do CPC). Intime-se o perito para dizer se aceita ou não o encargo, apresentando proposta de honorários. Apresentada a proposta, intime-se as partes para dizerem se concordam como o valor. Havendo concordância, o executado deverá depositar o valor dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

69.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-268/2002-MARIA

DIRCE DE SOUZA x -Adv. MARIA GLACI MAYER- Homologar por sentença a desistência do pedido, manifestada pelo autor (fls. 35) para que produza os efeitos jurídicos e legais, e, em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Facam-se as baixas, anotações e comunicações necessárias e, a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.

70.-ACAO MONITORIA-270/2002-JOSE LEONIR BLONSKI x MARIANO GRECHINSKI-Adv. MARCOS JOSE DLU-GOSZ- Comparecer nesta Escrivania para receber Carta Precatória, instruí-la, distribuí-la no Juízo Deprecado e nos quinze dias subsequentes comprovar mencionada distribuição.

71.-ACAO MONITORIA-280/2002-AUTO BRAZ LTDA x LEANDRA APARECIDA PAVLAK-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- Intime-se o requerente sobre ofício de fls. 54.

72.-ORDINARIA DE COBRANCA-293/2002-COMERCIAL VIRMOND LTDA e outros x MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN, JOSE DE PAULA XAVIER e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- 1) Acolho as razões apresentadas no agravo retido, afim de que os honorários periciais sejam arcados pelo autor, eis que a prova foi por ele requerida conforme se verifica no termo de audiência de fls. 141. 2) A arguição da prescrição será analisada na sentença; 3) Intime-se o perito para que apresente proposta de honorários no prazo de 10 dias, devendo as partes manifestarem-se sobre ela no prazo comum de 05 dias; 4) Após, havendo concordância, intime-se o autor para depositar os honorários periciais no prazo de 10 dias sob pena de preclusão da prova requerida. Devera a autora comparecer nesta Escrivania para receber ofício, remetendo-o a seu destinatário e nos quinze dias subsequentes comprovar referida remessa.

73.-ACAO DE INDENIZACAO-294/2002-ALCIDES ALBERATI e outros x JOSE ITACIR CHAGAS DA ROSA-Adv. ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, TATIANA BERTUOL O. SIECICHOWICZ, HELDERLIANE MACHADO DA LUZ RICKLI, AIRTON JOAO PENTEADO e NENETTI ADELAR ORZECHOWSKI- Manifeste-se as partes sobre os documentos de fls. 235/237, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

74.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-299/2002-CROTTI & BORBALTDA e outros x BANCO ITAU S/A-Adv. ADRIANA NEZULO ROSA e JOAO ROBERTO CHOCIAL- Vistos, etc. O executado efetuou o depósito do valor da dívida acrescido das custas e despesas processuais, conforme termo de fls. 342-verso. Decorreu o prazo sem interposição de embargos, o que evidencia o pagamento da dívida pelo devedor. Ante o exposto, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil. Autorizo o exequente a levantar o depósito de fls. 342-verso. Feitas as baixas e anotações necessárias arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I.

75.-ARROLAMENTO-306/2002-BENJAMIM BRECHHMZ e outros x FILOMENA GRANZE BRECHHMZ-Adv. CIDIZELE FABIANE FRASSON- A inventariar.

76.-CAUTELAR INOMINADA-340/2002-IRMAOS MARCHETTI & CIA LTDA x EUGENIO DE LIMA -1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e saneamento (art. 331, CPC) para o dia 07/06/06, as 14:30 horas. 2. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será saneado o processo. 3. As partes poderão, ate a audiência, especificar provas e sugerir ponto controvertidos para fixação pelo Juízo (CPC, art. 331, par. 2). 4. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. VALMIR L. CHI-OCHETA JUNIOR, ALEX WILLSON DUARTE FERREIRA, MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES e NEMORA PELLISSARI LOPES.

77.-RESSARCIMENTO DE DANOS-352/2002-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ARLINDO LUIZ FERRARI-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, NEMORA PELLISSARI LOPES e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES- Atraves da petição de fls. 84/91, o requerido Arlindo Luiz Ferrari ARISTEU GOMES DA SILVA requer a nulidade da penhora ordenada por este Juízo, alegando que o imóvel penhorado trata-se de bem de família, nos termos do da Lei 8.009/90. Instruiu a petição com fotos e documentos (fls. 93/98). O autor requereu a suspensão do processo pelo prazo de um ano o que foi deferido. Atraves dos embargos de declaração de fls. 109/111, o requerido pretende que este Juízo se manifeste sobre a declaração de impenhorabilidade do imóvel. Vieram os autos conclusos. Primeiramente cumpre destacar que sendo a impenhorabilidade do bem de família matéria de ordem pública, pode a mesma ser invocada e conhecida, ate mesmo de ofício pelo Magistrado. Neste diapasão, assim se manifestou o Egregio Superior Tribunal de Justiça: "A impenhorabilidade do bem de família pode ser deduzida em qualquer fase processual, mesmo incidentalmente nos autos de execução" (RSTJ 78/228). Nesse sentido, tem decidido o STJ: Resp n. 235977-SP e 254411-MG:1. AGRAVO DE INSTRUMENTAL - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - EXCECAO DE PRE-EXECUTIVIDADE ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMILIA - POSSIBILIDADE MATERIA DE ORDEM PUBLICA - CONHECIMENTO ATE MESMO DE OFICIO E EM QUALQUER MOMENTO PROCESSUAL - CONSTATAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI 8.009/90 - IMOVEL PENHORADO DESTINADO A RESIDENCIA DO DEVEDOR E SUA FAMILIA - DECLARACAO DE NULIDADE DDA PENHORA. Diante da possibilidade, cumpre analisar, portanto, a alegação da impenhorabilidade do imóvel constrito nos presentes autos. Consoante o entendimento jurisprudencial pátrio para que resta configurada a impenhorabilidade do bem exige-se que estejam presentes as seguintes características; a) restar demonstrado ser o bem penhorado e o único imóvel de propriedade do

executado; b) se constatado que, embargo o executado possua outro imóvel, ou em oferecido a penhora constitui sua moradia e de sua família (Nesse sentido, REsp. 646.416/RS, da 2ª Turma do STJ, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO.).) Nos ace em análise, a matéria já foi objeto de apreciação judicial nos autos n. 163/2002, de Embargos de Terceiro, em que foi realizado o auto de vistoria acostado as fls. 97, oportunidade em que este Juízo reconheceu o caráter de bem de família do imóvel, objeto da matrícula n. 9.708, com as benfeitorias nele construídas. Note-se que a principal finalidade da Lei n. 8.009/90 e, segundo a melhor doutrina, a proteção da família do devedor, de sorte que o imóvel que serve a residência aquela, resulta em regra, impossibilitado, de ser objeto de penhora. A dignidade mínima que a lei procurou propiciar a família do devedor, não deve ser confundida, contudo, como estímulo ao mau pagador, pois a penas a proteção ao direito de moradia, como bem de família, ficou assegurada na Lei 8.009/90. Por conseguinte, se o devedor traz elementos convincentes de que o imóvel penhorado e utilizado como residência de sua família, cabe ao credor fazer prova em sentido contrário, oq ue mesmo oportunizado não foi realizado. Desta forma, considerando-se que esta plenamente configurada a impenhorabilidade do bem construído judicialmente, ante a demonstração de ser o imóvel o local da residência do devedor e sua entidade familiar, a anulação da penhora e medida que se impõe. Diante do exposto, acolho o pedido do requerido a fim de cancelar a penhora sobre o imóvel e respectivo termo de depósito. Diligências necessárias. Intimem-se.

78.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-354/2002-ABRAO SIMOES x -Adv. JAIME JAVORSKI- Considerando o valor levantado pelo autor, dispense a prestação de contas determinados na sentença. Arquive-se.

79.-ACAOMDE COBRANCA-375/2002-EDINE DALMASO e outros x MUNICIPIO DE MARQUINHO-Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, NEMORA PELLISSARI LOPES e JAIME JAVORSKI (...) DISPOSITIVO. Ex positos, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido interposto pelos requerentes contra o Município de Marquinhos/PR, condenando-o ao pagamento das horas extras, adicional noturno, abono familiar e reflexos salariais deles decorrentes, referentes ao pedido de 03 de fevereiro de 1997, a 03 de julho de 1999, conforme fundamentação na sentença, em valores a serem apurados oportunamente em liquidação de sentença. Condeno, ainda, em razão do princípio da sucumbência, o Município requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios no valor de 15% sobre o valor da condenação, considerando os parâmetros delineados no par. 4 c/c 3, do CPC, em razão da sucumbência mínima do autor e o tempo despendido para a causa e trabalho desenvolvido pelo patrono do autor. P.R.I.

80.-MANUTENCAO DE POSSE-387/2002-HILDA MARQUES DA ROSA SANT ANA x LECY GONCALVES DA SILVA e outros-Adv. MIRIAN PADILHA- Manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-389/2002-BANCO BRADESCO S/A x CLAUDIOMIR ANTONIO SPINELLO-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, EDSON FELIPE MUCHOWLSKI e ROMANA COSTA BORGES- Defiro pedido de fls. 82. Decorrido prazo, intime-se para dar prosseguimento.

82.-EMBARGOS A ARREMATACAO-406/2002-STANKIEVCZ & STANKIEVCZ LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Emende-se a petição de fls. 96/97, a fim de requerer a citação do executado. Intime-se.

83.-ACAO MONITORIA-426/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTIAGA LTDA-Adv. FERNANDO ROCHA FILHO- Defiro o prazo de quinze dias para juntada de procuração do advogado do embargante, sob pena de inexistência do ato, nos termos do art. 37, parágrafo unico do Código de Processo Civil. Ratificação do ato, ao embargado/requerente sobre os embargos monitorios, no prazo de dez dias. Intimem-se.

84.-REPETICAO DE INDEBITO-115/2003-TEREZINHA DAGOSTIN x HSBC BANCK BRASIL S/A-Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR- Renove-se a intimação do embargado para que, no prazo de cinco dias, manifeste se persiste o interesse na realização da pericia, sob pena de preclusão da prova deferida. Com efeito, os objetivos da prova requerida e o seu deferimento já foram avaliados na oportunidade do despacho saneador. Intime-se.

85.-REPETICAO DE INDEBITO-116/2003-ANGELO GERALDO DAGOSTIN x HSBC BANCK BRASIL S/A-Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR- Renove-se a intimação do embargado para que, no prazo de cinco dias, manifeste se persiste o interesse na realização da pericia, sob pena de preclusão da prova deferida. Com efeito, objetivos da prova requerida e o seu deferimento já foram avaliados na oportunidade do despacho saneador. Intime-se.

86.-CONCESSAO DE BENEFICIO-167/2003-ANTONIA MIGUEL FAGUNDES x INSS-Adv. RONIR IRANI VINCENSI- Considerando os documentos juntados, manifeste-se o autor no prazo de dez dias, sobre o recebimento administrativo dos valores em atraso ou, em caso negativo, apresente alegações finais, no mesmo prazo. Com as alegações finais, manifeste-se o requerido, no mesmo prazo. Após voltem conclusos. Intimem-se.

87.-ACAO DE INDENIZACAO-190/2003-JOSE DAMACENO BIANCHINI e outros x ANTONIO RINALDI e outros-Adv. EDSON TOME- Manifeste-se os autores sobre a resposta do ofício, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

88.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-192/2003-EDSON TOME x FAZENDA PUBLICA DE MUNICIPIO DE LARAN-

JEIRAS DO SUL-Adv. EDSON TOME- Informe o exequente sobre o recebimento do crédito.

89.-PRESTACAO DE CONTAS-240/2003-JOSIANE KOUNSKI e outros x CASCABEL CORRETOTA DE SEGUROS LTDA-Adv. JOAO MORAIS DO BONFIM, JOSE ANTONIO PAVLAK e ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA- Admito o agravo retido, eis que tempestivo. Anote-se na autuação. O agravo permanecerá retido nos autos a fim de que dele conheça o E. Tribunal, se requerido expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal. Intime-se a parte recorrida para contra-razões, no prazo de dez dias. Considerando, a juntada de documentos novos (62/69) manifestem-se as partes em alegações finais sucessivamente autor e reu, no prazo de 10 (dez) dias. Diligências necessárias. OBS: O Agravo Retido foi interposto pela Cascavel Corretora de Seguros Ltda.

90.-USUCAPIAO-322/2003-MARCIO JOSE BIANCHINI x -Adv. EDSON TOME- Intime-se o requerente para que se manifeste sobre fls. 75 e seguintes. (10 dias). Após, ao Ministério Público.

91.-EMBARGOS A EXECUCAO-344/2003-MUNICIPIO DE MARQUINHO x MARIA JOSE KATRUCHA LICENKO-Adv. JAIME JAVORSKI, NEMORA PELLISSARI LOPES e ALAIR VALTRIN- Recebe-se a apelação de fls. 123/127, inclusive no efeito suspensivo. Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBS: O Recurso de Apelação foi protocolado pelo embargante. Contra - Razões de Apelação e Apelação Adesiva pela embargada.

92.-ACAO DE INDENIZACAO-351/2003-MARIA BEDIN TRENTO & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A-Adv. CLAITON JOSE DE OLIVEIRA, RICARDO JOSE DAGOSTIM- Comparecer nesta Escrivania para receber ofícios, remetendo-os a seus destinatários e nos quinze dias subsequentes comprovar referidas remessas.

93.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-364/2003-CIDICLEI NICHELE x SIDNEI LUIS VERZELETTI e outros-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, CARLOS MARCELO VIEIRA e JOSE DE PAULA XAVIER- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fls. 67/68 no valor total de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) em data de 09/11/2.005.

94.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-428/2003-JOEL DE ALMEIDA OPATA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outros-Adv. IRACEMA PEREIRA CARVALHO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ROBSON FERNANDO SANTOS, ELCIO KOVALHUK e JOSE PIO GONCALVES- 1 - Recebe-se a apelação de fls. 138/144, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Ao apelado para suas contra-razões, o prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBS: O Recurso de Apelação foi interposto pelo embargante a Contra-Razões pelo embargado.

95.-EMBARGOS DE TERCEIRO-44/2004-CLAUDIO GERVASIO SZUMILO x COPROSSSEL - LTDA-Adv. EDSON TOME, EDENILSON FAUSTO e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- 1 - Recebe-se a apelação de fls. 107/118, inclusive no efeito suspensivo. 2 - Ao apelado para suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3 - Decorrido este prazo não havendo impugnação ao recebimento do recurso (CPC, art. 518, par. único.), remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. OBS: O Recurso de Apelação foi protocolado pela embargada.

96.-ACAO MONITORIA-357/2004-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - BOB INTERVENCAO x JOAO MENDES QUEIROZ-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e LUIZ CARLOS QUEIROZ- O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. I, do CPC. Decorrido o prazo de recurso da presente decisão, a conta e preparo. A seguir, voltem conclusos para sentença. OBS: As custas estão pagas 100% (cem por cento).

97.-EMBARGOS A EXECUCAO-14/2005-INSS x ANICE ALVES CHUARTES-Adv. GEBRON M.BASILEU LOPES, VALTER SCHAEFER MEHRET e CLAITON JOSE DE OLIVEIRA- 1 - O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inc. I, do CPC. 1 - Decorrido o prazo de recurso da presente decisão, a conta e preparo. 3 - A seguir, voltem conclusos para sentença.

98.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-75/1999-SULBRAM BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JUNIOR- As partes para que, no prazo de dez dias, sucessivamente embargante e embargado, apresentem alegações finais. Após, contados e preparados, voltem conclusos. Intimem-se.

99.-EXECUCAO FISCAL-123/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-Adv. LEOPOLDO LINHARES MAROCHI e FERNANDO B. PIETROBON- Aguarde-se no arquivo, o pagamento da requisição devidamente expendida. Intimem-se. Diligências necessárias.

100.-EXECUCAO FISCAL-111/2002-FAZENDA NACIONAL x MADEIREIRA SASA LTDA-Adv. MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JOSE DE PAULA XAVIER- Defiro (fls. 86). Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, ao exequente para prosseguimento. Intime-se.

## Loanda

COMARCA DE LOANDA - ESTADO DO PARANA  
 RELAÇÃO Nº 28/2005.  
 JUÍZA SUBSTITUTA DRA. ANA CRISTINA CREMONEZ

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA RIOS MENEGHIN	0038	000009/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0021	000729/2003
ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA	0013	000600/2002
	0106	000525/2005
AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE	0108	000245/2002
	0109	000463/2002
	0111	000164/2004
	0048	000132/2005
	0084	000416/2005
	0010	000636/2001
ALBERTO CONTAR	0001	000243/1992
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0017	000426/2003
ALEXANDRE DE ASSIS GILLOT	0063	000243/2005
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0017	000426/2003
AMILTON LUIZ AUGUSTI	0064	000248/2005
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0033	000572/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0018	000634/2003
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0030	000427/2004
ANDRE RICARDO FRANCO	0017	000797/2003
ANGELA MARY ALENCAR	0072	000293/2005
	0026	000166/2004
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0022	000797/2003
	0060	000230/2005
	0037	000732/2004
	0049	000141/2005
	0061	000233/2005
	0057	000211/2005
	0047	000118/2005
	0058	000214/2005
	0046	000095/2005
	0059	000218/2005
	0055	000201/2005
	0052	000186/2005
	0008	000461/2001
	0034	000601/2004
ANTONIO MARCOS SOLERA	0020	000674/2003
	0050	000177/2005
ANTONIO TEODORO DE OLIVEI	0011	000282/2002
	0009	000601/2001
	0090	000490/2005
	0089	000489/2005
	0091	000491/2005
	0093	000494/2005
	0062	000238/2005
ARISTEU R. DE ANDRADE JUN	0010	000636/2001
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0016	000851/2002
BENEDITO FELIPE DE SOUZA	0051	000183/2005
BRAZ RAMOS BROIETTI	0083	000384/2005
CARLOS ALBERTO DESTRO	0039	000013/2005
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0028	000316/2004
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0017	000426/2003
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0014	000661/2002
	0107	000291/2000
DANIEL DOS ANJOS FERNANDE	0081	000369/2005
	0107	000291/2000
DEBORAH ALESSANDRA DE OLI	0006	000571/2000
	0005	000541/2000
	0075	000313/2005
DILHERMANDO PISARRO	0003	000514/1999
DOVANI ZANGARI	0033	000572/2004
	0086	000457/2005
	0036	000729/2004
	0003	000514/1999
	0032	000520/2004
EDILAMAR SERRA	0033	000572/2004
EDSON CARLOS PEREIRA	0001	000243/1992
EDSON OLIVEIRA LINHARES	0105	000524/2005
EDUARDO PROCOPIO DE SOUZA	0013	000600/2002
	0025	000160/2004
ERIKA EHARA	0021	000729/2003
ERIKA FERNANDA RAMOS	0033	000572/2004
ESTER ALVES DE LIMA	0024	000155/2004
FABIO LUIZ FRANCO	0017	000426/2003
FELIPE BONI DE CASTRO	0072	000293/2005
FLAVIO RODRIGUES DOS SANT	0027	000254/2004
FREDERICO AUGUSTO TELLES	0030	000427/2004
GABRIEL FERREIRA BIAGI	0012	000367/2002
GERMANO JORGE RODRIGUES	0077	000317/2005
	0035	000602/2004
	0079	000367/2005
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0020	000674/2003
INIS DIAS MARTINS	0044	000069/2005
	0002	000511/1996
IRIS BRITO DE FREITAS	0065	000264/2005
ISAURA PAULINO	0077	000317/2005
JOAO APARECIDO MICHELIN	0001	000243/1992
JOAO DE MELLO SOBRINHO	0023	000143/2004
JOSE ALVES MACIEL	0030	000427/2004
JOSE ANTONIO VALE	0051	000183/2005
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	0009	000601/2001
	0035	000602/2004
	0031	000459/2004
	0051	000183/2005
	0031	000459/2004
JOSE GERONIMO BENATTI	0078	000349/2005
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0072	000293/2005
JOSE ROBERTO MARTINS PALI	0050	000177/2005
JOSE ROBERTO MORAES DE SO	0083	000384/2005
JULIO CESAR COELHO PALLON	0045	000079/2005
JUSCELINO KUBITSCHKE DE	0070	000282/2005
LIANA REGINA BERTA	0043	000057/2005

0116	000003/2005
0061	000233/2005
0053	000193/2005
0046	000095/2005
0085	000438/2005
0040	000034/2005
0097	000501/2005
0112	000699/2004
0084	000416/2005
0110	000108/2004
0068	000274/2005
0102	000514/2005
0027	000254/2004
0024	000155/2004
0011	000282/2002
0013	000600/2002
0007	000007/2001
0115	000092/2005
0011	000282/2002
0018	000634/2003
0026	000166/2004
0068	000274/2005
0056	000210/2005
0017	000426/2003
0017	000426/2003
0012	000367/2002
0088	000487/2005
0047	000118/2005
0080	000368/2005
0114	000079/2005
0018	000634/2003
0066	000267/2005
0050	000177/2005
0031	000459/2004
0072	000293/2005
0080	000368/2005
0032	000520/2004
0023	000143/2004
0006	000571/2000
0005	000541/2000
0019	000652/2003
0056	000210/2005
0004	000039/2000
0035	000602/2004
0015	000798/2002
0009	000601/2001
0077	000317/2005
0014	000661/2002
0040	000034/2005
0073	000294/2005
0113	000747/2004
0002	000511/1996
0042	000448/2005
0022	000797/2003
0104	000519/2005
0103	000518/2005
0060	000230/2005
0037	000732/2004
0054	000194/2005
0074	000302/2005
0020	000674/2003
0082	000382/2005
0071	000289/2005
0039	000013/2005
0049	000141/2005
0069	000277/2005
0067	000268/2005
0057	000211/2005
0058	000214/2005
0041	000038/2005
0059	000218/2005
0056	000201/2005
0076	000315/2005
0052	000186/2005
0092	000492/2005
0099	000509/2005
0101	000511/2005
0100	000510/2005
0098	000508/2005
0095	000497/2005
0096	000498/2005
0094	000496/2005
0087	000481/2005
0008	000461/2001
0044	000069/2005
0042	000044/2005
0064	000248/2005
0006	000571/2000
0005	000541/2000
0062	000238/2005
0065	000264/2005
0079	000367/2005
0075	000313/2005
0019	000652/2003
0036	000729/2004
0029	000420/2004

1.-ACAO CIVIL PUBLICA - 243/1992 - ADEAM - ASSOCIA-  
 CAO BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL x AGROPE-  
 CUARIA SACHELLI LTDA - Vista à parte interessada da  
 baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para requerer o que de  
 direito - Adv. ALBERTO CONTAR, EDSON CARLOS PEREI-  
 RA e JOAO APARECIDO MICHELIN-

2.-INDENIZACAO - 511/1996 - SEBASTIAO CORDEIRO e  
 outros x WANDERLEI FERNANDES - Homologado o paga-  
 mento, julgado extinto o processo e determinado o arqui-  
 vamento dos autos, ficando as custas processuais a cargo do re-  
 querido/executado - Adv. INIS DIAS MARTINS e VALMIR  
 DE SOUZA DANTAS-

3.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM) - 514/1999 - DILHER-  
 MANDO PISARRO x ROMILDO ANTONIO FERRI e outros

LILIAM AP. DE JESUS DEL S  
 LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAV  
 LUIS CARLOS DE SOUSA

LUIS FRANCISCO MORAES DEI  
 LUIS PLINIO TELES  
 LUIZ CARLOS MILHARES

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN  
 LYSIAS ELIAS DA SILVA FIL

MAGDA LUIZA R. EGGER  
 MAMORU FUKUYAMA  
 MARCIONE PEREIRA DOS SANT  
 MARCUS AURELIO LIOGI  
 MAURO LUCIO RODRIGUES

MAXMILLIAN GOMES COLHADO

MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
 NARA LETICIA BORSATTO  
 OLDEMAR MARIANO  
 PAULO ROBERTO LUVISETI  
 PERCIVAL ERENO  
 PERICLES A. GRACINDO DE O  
 RAFAEL GONCALVES ROCHA  
 RAIMUNDO M.B. CARVALHO  
 REJANE OKANO RILLO

RENATO BENVINDO FRATA  
 RODRIGO GHESTI  
 ROSANGELA CELESTINO

SANDRA REGINA SMANIOTTO  
 SERGIO FABRIZIO SANVIDO  
 SERGIO WILSON MALDONADO  
 SILVIA FATIMA SOARES  
 VADEIR JOSE PEREIRA  
 VALDINEI APARECIDO MARCOS

VALMIR DE SOUZA DANTAS  
 VANI DAS NEVES PEREIRA

VERA LUCIA IGLESIAS COSTA  
 VLADIMIR CASTRO JORDAO

WAGNER DE MELO VOLPATO  
 WALTER LUIS CARNELOSSI  
 WILSON BOKORNY FERNANDES

- Mantida, pelo MM. Juiz, a decisão agravada, pelos seus pró-  
 prios fundamentos - Adv. DILHERMANDO PISARRO e DO-  
 VANI ZANGARI-

4.-USUCAPIAO - 39/2000 - ADEMIR ANACLETO DE RE-  
 ZENDE x MANOEL PEREIRA DOS SANTOS - Vista ao cura-  
 dor especial nomeado, para manifestar-se no prazo legal - Adv.  
 ROSANGELA CELESTINO-

5.-INDENIZACAO (ORD) - 541/2000 - ATTILIO ANTONIO  
 MENDONCA ACCORSI x BANCO DO BRASIL S/A. - Julga-  
 do improcedente o pedido inicial. Condenado o autor ao paga-  
 mento das custas processuais e honorários advocatícios, fixa-  
 dos em R\$ 1.000,00 - Adv. DEBORAH ALESSANDRA DE  
 OLIV. DAMAS, REJANE OKANO RILLO e VLADIMIR CAS-  
 TRO JORDAO-

6.-INDENIZACAO (ORD) - 571/2000 - VANESSA COSTA  
 XAVIER ACCORSI x BANCO DO BRASIL S/A. - Julgado  
 improcedente o pedido, e condenada a requerente ao paga-  
 mento das custas processuais, bem como honorários advocatícios,  
 fixados em R\$ 1.000,00 - Adv. DEBORAH ALESSANDRA DE  
 OLIV. DAMAS, REJANE OKANO RILLO e VLADIMIR CAS-  
 TRO JORDAO-

7.-FALENCIA - 7/2001 - FRIGORIFICO LOANDA LTDA -  
 Ao síndico para tomar as providências elencadas no artigo 203  
 e seguintes da LF, com urgência - Adv. LUIZ CARLOS MI-  
 LHARES-

8.-ACAO PREVIDENCIARIO - 461/2001 - JOAO SPESIA x  
 INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - Vista  
 à parte interessada da baixa dos autos do Egrégio Tribunal, para  
 requerer o que de direito - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA  
 e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

9.-EXECUCAO - 601/2001 - ELISEU MESTRINER e outros x  
 PEDRO TEIXEIRA GUIMARAES e outros - Vista às partes  
 sobre o laudo de avaliação do bem penhorado: R\$ 214.992,50,  
 e sobre o cálculo geral elaborado: R\$ 68.260,70 - Adv. JOSE  
 CORDEIRO DOS SANTOS, SERGIO FABRIZIO SANVIDO  
 e ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

10.-REPETICAO DE INDEBITO - 636/2001 - OLGA MIN-  
 GUILA VIZANI e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 LOANDA - Vista à parte interessada da baixa dos autos do  
 Egrégio Tribunal, para requerer o que de direito - Adv. ARIS-  
 TEU R. DE ANDRADE JUNIOR e AGENOR DE OLIVEIRA  
 DUARTE-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO - 282/2002 - EROS DINIZ x  
 GUERINO CARLOS ZANDA - Designada a data de 07 de  
 março de 2006, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e  
 julgamento - Adv. LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO, LUIZ  
 CARLOS MILHARES e ANTONIO TEODORO DE OLIVEI-  
 RA-

12.-EXECUCAO - 367/2002 - AUTOMOTOR PARANAVALI  
 S/A. - VEICULOS E MAQUINAS LTDA x EDUARDO MAR-  
 TINS DE SOUZA - Julgado extinto o processo, ante a transa-  
 ção formalizada, e determinado o arquivamento dos autos - Adv.  
 MARCUS AURELIO LIOGI e GABRIEL FERREIRA BIAGI-

13.-SONEGADOS - 600/2002 - ROSA VENERANDA DOS  
 SANTOS x MARCOLINO MIGUEL EVANGELISTA e outros  
 - Designada a data de 02 de fevereiro de 2006, às 15:30 horas,  
 para continuação da audiência de instrução e julgamento - Adv.  
 ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA, LUIZ CARLOS MILHA-  
 RESI e EDUARDO PROCOPIO DE SOUZA-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE - 661/2002 - COHAPAR -  
 COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA x GENI CAR-  
 VALHO DOS SANTOS - Declarada a nulidade dos atos subse-  
 quentes ao despacho inicial, posto não ter havido a citação da  
 requerida. À outora para, em dez dias, promover a citação da  
 requerida, sob pena de extinção - Adv. CYBELE DE FATIMA  
 OLIVEIRA e SILVIA FATIMA SOARES-

15.-ARROLAMENTO - 798/2002 - ESPOLIO DE ROSALIA  
 REGINA CAPELIN MAGNABOSCO - À parte autora, tendo  
 em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. SAN-  
 DRA REGINA SMANIOTTO-

16.-EXECUCAO - 851/2002 - BANCO DO BRASIL S/A. x  
 JOAO DANIEL GUIMARAES e outros - Às partes, sobre o  
 cálculo geral elaborado: R\$ 55.346,74, e sobre o laudo de ava-  
 liação do bem penhorado: R\$ 208.000,00 - Adv. ARY BRACA-  
 RENSE COSTA JUNIOR-

17.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS - 426/2003 - ONES-  
 SIMO GELLI RAYMUNDO e outros x MARIO GELLI RAY-  
 MUNDO e outros - Designada a data de 21 de fevereiro de  
 2006, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julga-  
 mento. Rol de testemunhas no prazo do artigo 407, do CPC -  
 Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREI-  
 RA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, FABIO  
 LUIZ FRANCO, ANDRE RICARDO FRANCO, ALCINDO DE  
 SOUZA FRANCO e MAMORU FUKUYAMA-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO - 634/2003 - CAIXA SEGU-  
 RADORA S/A. x ILSON FUZINATTO - À parte embargante  
 para tomar ciência acerca do parecer apresentado à f. 164. De-  
 signada a data de 21 de fevereiro de 2006, às 13:00 horas, para  
 a audiência de instrução e julgamento, neste Juízo - Adv. AN-  
 DERSON HATAQUEIAMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
 e LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-

19.-EXECUCAO - 652/2003 - INCOPOSTES - INDUSTRIA  
 E COMERCIO DE POSTES LTDA x ALO QUERENCIA  
 MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME. - À parte auto-  
 ra, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv.  
 RENATO BENVINDO FRATA e WAGNER DE MELO VOL-  
 PATO-

20.-INDENIZACAO - 674/2003 - VANI DAS NEVES PEREI-  
 RA x COPEL DISTRIBUICAO S/A. - Designada a data de 23  
 de fevereiro de 2006, às 13:00 horas, para oitiva das testemu-  
 nhas da requerida, neste Juízo - Adv. VANI DAS NEVES PE-  
 REIRA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ANTONIO MAR-  
 COS SOLERA-

21.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 729/2003 - BV FINAN-  
 CEIRA S.A. - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x FER-  
 NANDO JOSE BARBAROTE - À parte autora, tendo em vista  
 haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. ADRIANO MU-  
 NIZ REBELLO e ERIKA EHARA-

22.-ACAO PREVIDENCIARIO - 797/2003 - MARCIONITA  
 DA CRUZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO  
 SOCIAL - Redesignada a data de 09 de março de 2006, às 13:00  
 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento -  
 Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS  
 MONTEIRO-

23.-DECLARATÓRIA - 143/2004 - JULIO ALBERTO PALA-  
 ZZO DE MELLO x CLUBE DE PESCA POUASADAS DO RIO  
 PARANA - Designada a data de 14 de fevereiro de 2006, às  
 15:30 horas para a inquirição das testemunhas arroladas pelo  
 autor - Adv. JOAO DE MELLO SOBRINHO e RAIMUNDO  
 M.B. CARVALHO-

24.-ORDINARIA - 155/2004 - DAVID VENCI x JULIO AL-  
 BERTO PALAZZO DE MELLO - À parte autora para manifes-  
 tar-se sobre as testemunhas não encontradas - Adv. ESTER  
 ALVES DE LIMA, LUIS PLINIO TELES-

25.-ANULACAO DE TITULO - 160/2004 - SONIA MARIA  
 CREPALDI x MILENIUM COMERCIO E EXPORTACAO  
 LTDA - À autora, para efetuar o pagamento das custas proces-  
 suais (R\$ 271,70), em quarenta e oito horas, sob pena de extin-  
 ção - Adv. EDUARDO PROCOPIO DE SOUZA-

26.-PRESTACAO DE CONTAS - 166/2004 - AMER - ASSO-  
 CIACAO MUNIC. DE ESPORTES E RECREACAO x ALES-  
 SANDRO APARECIDO MEDINA UBEDA - Redesignada a  
 data de 14 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas, para a audiên-  
 cia de instrução e julgamento - Adv. ANGELA MARY ALEN-  
 CAR e LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-

27.-MONITORIA - 254/2004 - AZEVEDO, BENTO S/A CO-  
 MERCIO E INDUSTRIA x EDSON SANIO SINDES - FI  
 (AGROBOI VETERINARIA) - Fixados como pontos contro-  
 vertidos a existência da compra e entrega das mercadorias; quem  
 são os recebedores das mercadorias e qual o vínculo com o  
 requer



GUES e ROSANGELA CELESTINO-

36.-INDENIZACAO - 729/2004 - ELAINE SANTANA DOS SANTOS x DAROM MOVEIS LTDA - Designada a data de 02 de fevereiro de 2006, às 13:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, neste Juízo - Adv. DOVANI ZANGARI e WALTER LUIS CARNELOSSI-

37.-ACAO PREVIDENCIARIO - 732/2004 - MANUEL PAZ DE LIMA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Vista às partes sobre o laudo pericial juntado, no prazo de dez dias - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

38.-HABILITACAO EM INVENTARIO - 9/2005 - NAPOLEAO AUGUSTO CHIAMULERA x ESPOLIO DE IVAN CHIAMULERA - Ao autor para manifestar-se, em cinco dias, sobre os documentos juntados pelo requerido - Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIN-

39.-DECLARAT. INEXISTENCIA DE DEB. - 13/2005 - VALTER COUZA DA CONCEICAO x PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS - Designada a data de 07 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo. Sem êxito a conciliação, as partes especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que pretendem demonstrar. Da mesma forma, serão fixados os pontos controvertidos. - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e CARLOS ALBERTO DESTRO-

40.-EMBARGOS DO DEVEDOR - 34/2005 - AIRTON AITA e outros x JOSE MAURO CRIPA - Afastadas as preliminares de ausência de liquidez e exigibilidade e ausência de notificação. Dado por saneado o processo. Fixados como pontos controvertidos: prova da boa fé do portador do título e autenticidade das assinaturas lançadas no verso do cheque. Deferida a produção das provas documental, testemunhal e pericial, bem como depoimentos das partes. Para realização da prova técnica, nomeado como perito do Juízo o sr. Luís Sérgio Bonetto Grochowski. Às partes para, no prazo comum de cinco dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos - Adv. VADEIR JOSE PEREIRA e LUCIANO JOAO TEIXEIRA XAVIER-

41.-ACAO PREVIDENCIARIO - 38/2005 - JOSE LOPES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

42.-INDENIZACAO - 44/2005 - NEUSA APARECIDA DO LAVAL x BANCO DO BRASIL S/A. - Designada a data de 23 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas no prazo do artigo 407, do CPC - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e VLADIMIR CASTRO JORDAO-

43.-INVENTARIO NEGATIVO - 57/2005 - ESPOLIO DE VALENTIM PEDRO MESTRINER - À inventariante para dar atendimento à cota ministerial de f. 37 verso - Adv. LIANA REGINA BERTA-

44.-ACAO PREVIDENCIARIO - 69/2005 - MARIA GORETTI DA CONCEICAO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 31 de janeiro de 2006, às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, neste Juízo - Adv. INIS DIAS MARTINS e VERA LUCIA IGLESIAS COSTA-

45.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 79/2005 - JAIR VOLANTE e outros x APS SEGURADORA S/A. - À executada para efetuar o pagamento das custas processuais: R\$ 406,66 - Adv. JUSCELINO KUBITSCHHECKE DE OLIVEIRA-

46.-ACAO PREVIDENCIARIO - 95/2005 - ELICIO LUIZ DE ARAUJO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Declarado saneado o processo. Fixados como pontos controvertidos a prova sobre a qualidade de trabalhador rural, comprovado o período de carência, prova do lapso temporal exercido na atividade laboral e perda da qualidade de segurança. Deferida a produção de prova oral, consistente nos depoimentos pessoais e inquirição de testemunhas. Designada a data de 26 de janeiro de 2006, às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. LIANA REGINA BERTA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

47.-ACAO PREVIDENCIARIO - 118/2005 - CLAUDIO MODOSTO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 24 de janeiro de 2006, às 13:30 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo. Sem êxito a conciliação, as partes especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que pretendem demonstrar. Da mesma forma, serão fixados os pontos controvertidos - Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

48.-ARROLAMENTO - 132/2005 - MARIA HORTENCIA ROMERO PEREIRA x ESPOLIO DE ANGELINA TEREZA ROMERO - Homologada a partilha apresentada, e determinada a oportuna expedição dos respectivos formais - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

49.-ACAO PREVIDENCIARIO - 141/2005 - TOMAZ GARCIA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Indeferida a tutela antecipada. Afastada a inconstitucionalidade aventada. Designada a data de 16 de fevereiro de 2006, às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

50.-DECLARATÓRIA - 177/2005 - JOSE ADAILO PEREIRA FIGUEIREDO x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO - Julgado parcialmente procedente o pedido, condenan-

do-se o requerido a pagar ao autor, a título de indenização de danos morais, a quantia de R\$ 15.000,00. Condenado o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% do valor da condenação - Adv. ANTONIO MARCOS SOLERA, JOSE ROBERTO MORAES DE SOUZA e OLDEMAR MARIANO-

51.-INDENIZACAO - 183/2005 - JOSE MARIA PEREIRA FERNANDES e outros x DALIR ROTINI e outros - Designada a data de 31 de janeiro de 2006, às 15:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo. Sem êxito a conciliação, as partes especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que pretendem demonstrar. Da mesma forma, serão fixados os pontos controvertidos - Adv. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, JOSE ANTONIO VALE e BENEDITO FELIPE DE SOUZA-

52.-ACAO PREVIDENCIARIO - 186/2005 - ANTONIO FAGUNDES DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Indeferida a tutela antecipada. Declarado saneado o feito. Fixados como pontos controvertidos a prova sobre a qualidade de trabalhador rural, do lapso temporal exercido e tipo de doença a que foi acometida a parte. Deferida a produção da prova oral requerida. Determinada a expedição de carta precatória à Comarca de Paranavaí, para realização da perícia. Vista ao requerido para formular quesitos e indicar assistente técnico, querendo - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

53.-ACAO PREVIDENCIARIO - 193/2005 - LAODICEIA MARIA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. LIANA REGINA BERTA-

54.-ACAO PREVIDENCIARIO - 194/2005 - LAUDELINA PIRES DA CRUZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso de apelação interposto - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

55.-ACAO PREVIDENCIARIO - 201/2005 - QUIERINO PESINI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Indeferida a tutela antecipada. Rejeitada a preliminar de carência da ação e declarado saneado o feito. Fixados como pontos controvertidos a prova sobre qualidade de trabalhador rural, prova do lapso temporal e época das contribuições. Deferida a prova oral requerida. Designada a data de 26 de janeiro de 2006, às 16:30 horas, para audiência de instrução e julgamento - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

56.-COBRANCA (SUM) - 210/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x CELMO BORGES MONTEIRO - Em que pese a citação ter se efetivado, nenhum ato processual será praticado durante o prazo de suspensão, razão pela qual não se aplica a pena de revelia. Designada a data de 17 de janeiro de 2006, às 15:00 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, neste Juízo - Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e RODRIGO GHES- TI-

57.-ACAO PREVIDENCIARIO - 211/2005 - MARIA DA ANUNCIACAO SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Indeferida a tutela antecipada requerida. Rejeitada a preliminar de carência da ação, e dado por saneado o processo. Fixados como pontos controvertidos a prova sobre a qualidade de trabalhador rural e lapso temporal exercido na atividade laboral. Deferidas as provas orais, consistentes no depoimento pessoal da parte autora e inquirição de testemunhas. Designada a data de 26 de janeiro de 2006, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, neste Juízo - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

58.-ACAO PREVIDENCIARIO - 214/2005 - SONIA MARIA GONCALVES MARINO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 24 de janeiro de 2006, às 14:30 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo. Sem êxito a conciliação, as partes especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que pretendem demonstrar. Da mesma forma, serão fixados os pontos controvertidos - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

59.-ACAO PREVIDENCIARIO - 218/2005 - CLOVIS RODRIGUES DA COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Indeferida a tutela antecipada. Declarado saneado o processo e fixados como pontos controvertidos a prova sobre a qualidade de trabalhador rural, lapso temporal exercido e recolhimentos necessários. Deferida a produção de prova oral. Designada a data de 16 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, neste Juízo - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

60.-ACAO PREVIDENCIARIO - 230/2005 - SIMONE CRISTINA MATIASE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Julgado procedente o pedido inicial, condenando-se o requerido a pagar o auxílio maternidade à autora, no valor de um salário mínimo, pelo período de quatro meses, corrigidos monetariamente desde a data do vencimento, através do IGP-DI, com fulcro no artigo 10, da Lei 9.711/98, e juros de mora fixado em 1% ao mês, a contar da data da citação. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

61.-ACAO PREVIDENCIARIO - 233/2005 - TEREZINHA BERTAGLIA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Designada a data de 19 de janeiro de 2006, às 13:30 horas, para a audiência preliminar de concilia-

ção, neste Juízo. Sem êxito a conciliação, as partes especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que pretendem demonstrar. Da mesma forma, serão fixados os pontos controvertidos. - Adv. LIANA REGINA BERTA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-

62.-CONCURSO DE PREFERENCIA - 238/2005 - BANCO DO BRASIL S/A. e outros x ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA - Julgado improcedente o pedido, reconhecendo a preferência do crédito alimentar pertencente ao requerido, determinando-se a lavratura da carta de arrematação. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO e ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

63.-DECLARATÓRIA - 243/2005 - ERNESTO JOAO GARGIONI x GILBERTO GILIOTTI - ME - Ao reconvinde para impugnar a contestação à reconvenção, no prazo de dez dias - Adv. ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI-

64.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 248/2005 - BANCO DO BRASIL S/A. e outros x ALO QUERENCIA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA e outros - Designados os dias 14 e 28 de dezembro de 2005, às 09:00 horas, para realização de praxeamento dos bens penhorados nos autos - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO e AMILTON LUIZ AUGUSTI-

65.-ANULATORIA - 264/2005 - JACKELINE NONATO OANIS RIBEIRO x MARCELO ANICIAS MUNHOZ - Indeferido o pedido de revogação da liminar. Designada a data de 17 de janeiro de 2006, às 14:30 horas, para realização da audiência preliminar de conciliação, neste Juízo - Adv. IRIS BRITO DE FREITAS e VLADIMIR CASTRO JORDAO-

66.-ARROLAMENTO - 267/2005 - ESPOLIO DE ORLANDO ALTIVO DAVIES - Homologada a partilha apresentada, e determinada a oportuna expedição dos respectivos formais - Adv. NARA LETICIA BORSATTO-

67.-ACAO PREVIDENCIARIO - 268/2005 - APARECIDA SCANACAPRA DE ARAUJO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

68.-BUSCA E APREENSAO (CAU) - 274/2005 - ADALBERTO VOLTATONI x ROBERTO CRAQUE e outros - Mantido, pelo MM. Juiz, o despacho que revogou a liminar concedida - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e LYSIAS ELIAS DA SILVA FILHO-

69.-ACAO PREVIDENCIARIO - 277/2005 - DARCY SALLES DE BARROS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

70.-COBRANCA (ORD) - 282/2005 - ARMELINDA DURANTE BEZERRA e outros x SEGURADORA VERA CRUZ LTDA - À requerida para apresentar mandato judicial, no prazo de dez dias, sob as penas da lei - Adv. JUSCELINO KUBITSCHHECKE DE OLIVEIRA-

71.-INDENIZACAO - 289/2005 - MARIA APARECIDA GOMES OLIMPIO x EMBRATEL - EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICACOES LTDA e outros - Acolhido o pedido de inclusão da Operadora Brasil Telecom, no pólo passivo. À parte autora para promover a citação, no prazo de dez dias - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

72.-REINTEGRACAO DE POSSE - 293/2005 - JORGE ZACARIAS FILHO x INDUSTRIA, COM. E EXPORTACAO DE METAIS FLOTE LTDA - Designada a data de 12 de janeiro de 2006, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Rol de testemunhas no prazo do artigo 407, do CPC - Adv. JOSE ROBERTO MARTINS PALIERINI, FELIPE BONI DE CASTRO, ANGELA MARY ALENCAR e PERCIVAL ERENO-

73.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO - 294/2005 - CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MARCIO FERNANDES - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOS- SI-

74.-ACAO PREVIDENCIARIO - 302/2005 - MARIA OZILIA LAURIANO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

75.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 313/2005 - BANCO DO BRASIL S/A. e outros x MOVEIS COPACABANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros - Indeferida a execução de pré-executividade. O depósito efetuado deve permanecer vinculado ao processo. Determinada a construção sobre a integralidade do bem imóvel indicado às fls. 133, posto que a penhora parcial sobre imóvel indivisível dificultará a alienação, além do que, eventual valor remanescente da alienação será restituído ao devedor, não havendo prejuízo a ser composto - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO e DEBORAH ALESSANDRA DE OLIV. DAMAS-

76.-ACAO PREVIDENCIARIO - 315/2005 - LUIZ DEUZ COSTA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

77.-INDENIZACAO - 317/2005 - JOSE DE MEIRA x RIBEIRO S/A. - COMERCIO DE PNEUS e outros - Designada a data de 26 de janeiro de 2006, às 13:30 horas, para a audiência

preliminar de conciliação, neste Juízo. Sem êxito a conciliação, as partes especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que pretendem demonstrar. Da mesma forma, serão fixados os pontos controvertidos - Adv. GERMANO JORGE RODRIGUES, ISAURA PAULINO e SERGIO WILSON MALDONADO-

78.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 349/2005 - VANDEIR CARLOS SCANACAPRA e outros x BANCO BRADESCO S/A - Ao requerido para manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 259/261, em cinco dias - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

79.-MANDADO DE SEGURANCA - 367/2005 - ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS e outros x MAURICIO REQUIAO DE MELLO E SILVA - Determinada a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do CPC. Custas pela impetração. Sem condenação em verba honorária - Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO e GERMANO JORGE RODRIGUES-

80.-CONSTITUTIVA NEGATIVA - 368/2005 - JOSE EDEGAR PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A - Designada a data de 14 de março de 2006, às 13:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo. Sem êxito a conciliação, as partes especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que pretendem demonstrar. Da mesma forma, serão fixados os pontos controvertidos - Adv. PERICLES A. GRACINHO DE OLIVEIRA e MAXMILLIAN GOMES COLHADO-

81.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 369/2005 - PEDRO EDGAR DE MORAIS x FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE - À embargada para impugnar, querendo, no prazo de dez dias, os embargos opostos - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES-

82.-INDENIZACAO - 382/2005 - MARIA INES CARVALHO DA SILVA x FREEWAY - COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

83.-ACAO QUANTO MINORIS - 384/2005 - GUIDO NOGUEIRA e outros x CLAUDIO JANDIR MARCON e outros - Designada a data de 19 de janeiro de 2006, às 14:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo - Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE e BRAZ RAMOS BROIETTI-

84.-REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 416/2005 - MERCANTIL DE ALIMENTOS E CEREAIS JR LTDA ME x BANCO BRADESCO S/A. - Designada a data de 07 de março de 2006, às 15:30 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo. Sem êxito a conciliação, as partes especificarão as provas que efetivamente pretendem produzir, esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que pretendem demonstrar. Da mesma forma, serão fixados os pontos controvertidos. - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA e AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

85.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 438/2005 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ROBERTO RODRIGUES DA SILVA - Julgado extinto o processo, ante a transação formalizada, e determinado o arquivamento dos autos - Adv. LILIAM AP. DE JESUS DEL SANTO-

86.-INDENIZACAO - 457/2005 - JULIA MARIA DOS SANTOS SILVA x EDITORA NOROESTE LTDA - DIARIO DO NOROESTE - À parte autora, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados - Adv. DOVANI ZANGARI-

87.-ACAO PREVIDENCIARIO - 481/2005 - MARIA MACHADO BOTTER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Custas ao final. O pedido de antecipação de tutela será analisado após o final da fase postulatória. Designada a data de 17 de janeiro de 2006, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, neste Juízo - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

88.-ACAO PREVIDENCIARIO - 487/2005 - ADAIL FAZOLI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Indeferida a antecipação da tutela requerida - Adv. MAURO LUCIO RODRIGUES-

89.-INDENIZACAO - 489/2005 - PAULO ROBERTO FERREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A. - Indeferido, por ora, o pedido de antecipação de tutela e inversão do ônus da prova, sendo que a decisão poderá ser reconsiderada após a fase postulatória. Ao autor para emendar a inicial, em dez dias, adequando-a ao rito procedimental correto, nos termos do artigo 284 do CPC - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

90.-INDENIZACAO - 490/2005 - PAULO ROBERTO FERREIRA x BANCO ITAU S/A. - Indeferido, por ora, o pedido de antecipação da tutela e inversão do ônus da prova, podendo a decisão ser reconsiderada após a fase postulatória. Ao autor para emendar a inicial, adequando-a ao rito procedimental correto, nos termos do artigo 284 do CPC - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

91.-INDENIZACAO - 491/2005 - PAULO ROBERTO FERREIRA x FININVEST S/A. - Indeferido, por ora, o pedido de antecipação de tutela e inversão do ônus da prova, podendo a decisão ser reconsiderada após a fase postulatória. Ao autor para emendar a inicial, em dez dias, adequando-a ao rito procedimental correto, nos termos do artigo 284, do CPC - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

92.-ACAO PREVIDENCIARIO - 492/2005 - EDALVINA GUIMARAES DANIEL x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Deferida à requerente, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Designada a data de 24 de janeiro de 2006, às 15:00 horas, para a audiência de concilia-

ção - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

93.-INDENIZACAO - 494/2005 - PAULO ROBERTO FERREIRA x TELEDATA INFORMACOES & TECNOLOGIAS S/A - Indeferido, por ora, o pedido de antecipação da tutela e inversão do ônus da prova, podendo a decisão ser reconsiderada após a fase postulatória. Ao autor para emendar a inicial em dez dias, adequando-a ao rito procedimental correto, nos termos do artigo 284, do CPC - Adv. ANTONIO TEODORO DE OLIVEIRA-

94.-ACAO PREVIDENCIARIO - 496/2005 - ALFREDO LEHMKUH x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Indeferida a antecipação da tutela requerida. Deferido à parte autora, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária. Designada a data de 06 de fevereiro de 2006, às 14:30 horas, para a audiência preliminar de conciliação - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

95.-ACAO PREVIDENCIARIO - 497/2005 - MARIA LEONICE DOS SANTOS PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Indeferida a antecipação de tutela requerida. Deferido à parte autora, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária. Designada a data de 06 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

96.-ACAO PREVIDENCIARIO - 498/2005 - MARIA DO CARLOS RIBEIRO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Indeferida a antecipação da tutela. Deferido à parte autora, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária. Designada a data de 06 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas, para a audiência preliminar de conciliação, neste Juízo - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

97.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 501/2005 - LUIS CARLOS DE SOUSA x JUNIOR FERREIRA - Indeferido o pedido de pagamento das custas ao final, devendo a parte credora comprovar o recolhimento das custas processuais, bem como da taxa judiciária (Funrejus) no prazo de dez dias, sob pena de extinção - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

98.-ACAO PREVIDENCIARIO - 508/2005 - LOURDES AGUILEIRA MORENO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Indeferida a antecipação de tutela. Deferido à parte autora, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária. Designada a data de 09 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas, para a audiência preliminar de conciliação - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

99.-ACAO PREVIDENCIARIO - 509/2005 - IRAIDE DOS SANTOS LANGEMBERG x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Indeferida a antecipação da tutela requerida. Deferido os benefícios da assistência judiciária, provisoriamente. Designada a data de 09 de fevereiro de 2006, às 14:30 horas, para a audiência preliminar de conciliação - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

100.-ACAO PREVIDENCIARIO - 510/2005 - CELICA EGER x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Indeferida a antecipação da tutela. Deferido à parte autora, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária. Designada a data de 09 de fevereiro de 2006, às 15:30 horas, para a audiência preliminar de conciliação - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

101.-ACAO PREVIDENCIARIO - 511/2005 - SANTA ALVES DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Indeferida a antecipação da tutela requerida. Deferido à requerente, provisoriamente, os benefícios da assistência judiciária. Designada a data de 09 de fevereiro de 2006, às 16:00 horas, para a audiência preliminar de conciliação - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

102.-DECLARATÓRIA - 514/2005 - PEDRO DE LARA PONCE x JOSE ALBANO CORREA e outros - Ao requerente para comprovar a insuficiência de rendas, ou efetuar o pagamento das custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

103.-ACAO PREVIDENCIARIO - 518/2005 - CLEONICE FERRO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Indeferida a antecipação da tutela, e deferido o benefício da assistência judiciária. Determinado o processamento do feito pelo rito comum ordinário - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

104.-ACAO PREVIDENCIARIO - 519/2005 - DIRCE CAMARA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Indeferida a antecipação da tutela, e deferido o benefício da assistência judiciária. Determinado o processamento do feito pelo rito comum ordinário - Adv. VANI DAS NEVES PEREIRA-

105.-BUSCA E APREENSAO (FID) - 524/2005 - CONSORCIO ROSSI LTDA x WANDERLEY ALVES DA COSTA - Ao requerente para, no prazo de cinco dias, apresentar cópia autenticada dos documentos nº 03, juntados aos autos - Adv. EDSON OLIVEIRA LINHARES-

106.-DECLARATÓRIA - 525/2005 - EDUARDO PROCOPIO DE SOUZA x GEROSA E SANTOS LTDA - Ao autor para emendar a inicial, em dez dias, nos termos do artigo 284, do CPC - Adv. ADRIANO PROCOPIO DE SOUZA-

107.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 291/2000 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE QUERENCIA DO NORTE x COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros - Vista às partes para, em dez dias, manifestarem-se sobre a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça - Adv. DANIEL DOS ANJOS FERNANDES e CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA-

108.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 245/2002 - FA-

ZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

109.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 463/2002 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x JOSE APARECIDO CYRINO e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

110.-EXECUCAO FISCAL - FEDERAL - 108/2004 - UNIAO FEDERAL x MISAEEL JEFFERSON NOBRE ME - Considerando-se que dentro do processo executivo não se desenvolverá qualquer dilação probatória e a matéria não pode ser reconhecida de plano, fica indeferida a exceção de pré executividade - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

111.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 164/2004 - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE LOANDA x EMPRESA COLONIZADORA NOROESTE DO PARANA LTDA e outros - Homologado o pagamento, julgado extinto o processo e determinado o arquivamento dos autos - Adv. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE-

112.-EMBARGOS DO DEVEDOR (FISCAL) - 699/2004 - JOSE LUIZ SCANACAPRA x UNIAO - FAZENDA NACIONAL - Às partes para especificarem as provas as serem produzidas, indicando a utilidade e pertinência, sob pena de indeferimento - Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-

113.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL - 747/2004 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO x JOSE PEREIRA DE SOUZA e outros - À parte credora, para efetuar o pagamento das custas processuais: R\$ 276,19 - Adv. VALDINEI APARECIDO MARCOSSI-

114.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 79/2005 - Oriundo da Comarca de ANGELICA/MS. - VARA UNICA - BANCO DO BRASIL S/A. x ANTONIO ZILMAR VIVIAN e outros - À parte autora, tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão - Adv. MAXMILLIAN GOMES COLHADO-

115.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 92/2005 - Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR. - 1ª VARA CIVEL - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDEMAR CORREIA DE SOUZA - À parte credora, para manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de que, após a citação, não localizou bens para efetuar a penhora - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

116.-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - 3/2005 - JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE LOA x TITULAR DO SERVICO DISTRITAL DE QUERENCIA DO NORTE - Julgado improcedente o processo administrativo, absolvendo o representado José Carlos Rossi das imputações que lhe foram irrogadas - Adv. LIANA REGINA BERTTA-

## Londrina

**PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA  
LONDRINA - PARANA  
MATRICULA DA COMARCA - 1501  
RELACAO 123/2005**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0018	000729/2003
Alessandro Lucas Santos	0018	000729/2003
Almir Rodrigues Sudan	0011	000498/2001
Aloisio de Camargo Fonseca	0044	001036/2005
Aloysio Seawright Zanatta	0031	001187/2004
Ana Carlota de Almeida	0006	000588/1999
Ana Lucia A. dos Santos S	0004	000258/1999
ANA PAULA MAGALHAES	0018	000729/2003
Andre Diniz Affonso da Co	0017	000244/2003
Anne Crishi Piccolo Santo	0003	000118/1999
Aparecido Medeiros dos Sa	0036	000244/2005
BLAS GOMM FILHO	0014	000789/2002
Braulio Belinatti Garcia P	0040	000738/2005
Carlos Alberto Francovig	0001	000492/1992
Caroline Thon	0014	000789/2002
Casemiro Framil Filho	0006	000588/1999
Celso Zamoner	0023	000451/2004
Clarissa Lichiardi Saline	0009	000274/2001
Clesia Augusta de Faveri	0043	001010/2005
Daniela Pazinatto	0011	000498/2001
Denise Nishiyama Panisio	0037	000263/2005
	0037	000263/2005
Domingos Jose Perffeto	0018	000729/2003
Eduardo de Almeida	0006	000588/1999
Eric Garmes de Oliveira	0041	000917/2005
Erika Ehara	0031	001187/2004
	0044	001036/2005
Erika Harumi Uemura Okimu	0011	000498/2001
Fabiano Jose Bordignon	0017	000244/2003
Fabio Aparecido Franz	0004	000258/1999
Fabio Cesar Teixeira	0029	000921/2004
	0032	001220/2004
FABRICIO MASSI SALLA	0045	000193/2004
Fernando Jose Mesquita	0010	000326/2001
Francielei Rita Viel	0040	000738/2005
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0015	000820/2002
	0025	000554/2004
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0021	000137/2004
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0013	000699/2001
	0006	000588/1999
Jean Gustavo dos Santos	0006	000588/1999
JOAO BOSCO LEE	0018	000729/2003

Joao Casemiro Wielewicki	0036	000244/2005
Joao dos Santos Gomes Fil	0008	000052/2000
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0045	000193/2004
Leonardo de Camargo Marti	0018	000729/2003
Leonardo Santos Bomediano	0014	000789/2002
Lilian Ono Spolon	0011	000498/2001
Luis Fernando de Camargo	0007	000915/1999
Magda Luiza Rigodanzo Egg	0038	000296/2005
Marcelo Dal Pont Gazolla	0030	001134/2004
Marcio Rogerio Depolli	0040	000738/2005
Marco Antonio Brandalize	0040	000738/2005
Marcos C. Amaral Vasconce	0005	000453/1999
Marcos Leate	0015	000820/2002
	0025	000554/2004
	0013	000699/2001
Marcos Vinicius Rosin	0022	000167/2004
Marcus Vinicius Brunetti	0011	000498/2001
Maria Augusta Dias de S.	0030	001134/2004
Maria Christina dos Santo	0003	000118/1999
Maria Elizabeth Jacob	0027	000692/2004
	0020	000041/2004
	0024	000543/2004
	0026	000579/2004
	0019	001070/2003
	0034	001237/2004
	0028	000857/2004
	0023	000451/2004
	0029	000921/2004
	0032	001220/2004
	0033	001235/2004
	0035	000151/2005
MARIA JOSE STANZANI	0041	000917/2005
Mariana Gamba Marzochi	0039	000553/2005
	0012	000513/2001
	0038	000296/2005
Marili Ribeiro Taborda	0027	000692/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0020	000041/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0024	000543/2004
	0026	000579/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0019	001070/2003
	0010	000326/2001
	0045	000193/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0034	001237/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0028	000857/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0023	000451/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0029	000921/2004
	0032	001220/2004
	0033	001235/2004
	0002	000547/1992
Mauro Viotto	0013	000699/2001
Maykon Jonatha Richter	0043	001010/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0041	000917/2005
Nelson Paschoalotto	0039	000553/2005
	0012	000513/2001
	0005	000453/1999
Paulo Maeda	0015	000820/2002
Pedro Paulo Pedrosa	0013	000699/2001
	0005	000453/1999
	0010	000326/2001
	0016	000035/2003
Ricardo Domingues Brito	0037	000263/2005
Rita de Cassia Maistro	0028	000857/2004
Roberto Laffranchi	0042	001000/2005
Samir Thome Filho	0004	000258/1999
	0007	000915/1999
	0017	000244/2003
Saturnino Fernandes Neto	0009	000274/2001
Sebastiao da Silva Ferrei	0004	000258/1999
Sebastiao Nei dos Santos	0007	000915/1999
	0037	000263/2005
Shiroko Numata	0017	000244/2003
Silvia Arruda Gomm	0008	000052/2000
Soraia Araujo Pinholato	0015	000820/2002
Teles de Andrade	0021	000137/2004
Tony Alves	0021	000137/2004

Marcos Vinicius Rosin	0022	000167/2004
Maria Augusta Dias de S.	0030	001134/2004
Maria Christina dos Santo	0003	000118/1999
Maria Elizabeth Jacob	0027	000692/2004
	0020	000041/2004
	0024	000543/2004
	0026	000579/2004
	0019	001070/2003
	0034	001237/2004
	0028	000857/2004
	0023	000451/2004
	0029	000921/2004
	0032	001220/2004
	0033	001235/2004
	0035	000151/2005
MARIA JOSE STANZANI	0041	000917/2005
Mariana Gamba Marzochi	0039	000553/2005
	0012	000513/2001
	0038	000296/2005
Marili Ribeiro Taborda	0027	000692/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0020	000041/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0024	000543/2004
	0026	000579/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0019	001070/2003
	0010	000326/2001
	0045	000193/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0034	001237/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0028	000857/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0023	000451/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0029	000921/2004
	0032	001220/2004
	0033	001235/2004
	0002	000547/1992
Mauro Viotto	0013	000699/2001
Maykon Jonatha Richter	0043	001010/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0041	000917/2005
Nelson Paschoalotto	0039	000553/2005
	0012	000513/2001
	0005	000453/1999
Paulo Maeda	0015	000820/2002
Pedro Paulo Pedrosa	0013	000699/2001
	0005	000453/1999
	0010	000326/2001
	0016	000035/2003
Ricardo Domingues Brito	0037	000263/2005
Rita de Cassia Maistro	0028	000857/2004
Roberto Laffranchi	0042	001000/2005
Samir Thome Filho	0004	000258/1999
	0007	000915/1999
	0017	000244/2003
Saturnino Fernandes Neto	0009	000274/2001
Sebastiao da Silva Ferrei	0004	000258/1999
Sebastiao Nei dos Santos	0007	000915/1999
	0037	000263/2005
Shiroko Numata	0017	000244/2003
Silvia Arruda Gomm	0008	000052/2000
Soraia Araujo Pinholato	0015	000820/2002
Teles de Andrade	0021	000137/2004
Tony Alves	0021	000137/2004

MARIA JOSE STANZANI	0041	000917/2005
Mariana Gamba Marzochi	0039	000553/2005
	0012	000513/2001
	0038	000296/2005
Marili Ribeiro Taborda	0027	000692/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0020	000041/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0024	000543/2004
	0026	000579/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0019	001070/2003
	0010	000326/2001
	0045	000193/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0034	001237/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0028	000857/2004
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0023	000451/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0029	000921/2004
	0032	001220/2004
	0033	001235/2004
	0002	000547/1992
Mauro Viotto	0013	000699/2001
Maykon Jonatha Richter	0043	001010/2005
MILTON LUIZ CLEVE K		



lei. Devem os interessados retirarem eventuais ofícios e editais expedidos para tal ato, além de efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Pedro Paulo Pedrosa e Teles de Andrade-

16.-INVENTARIO-35/2003-DENIZE CIRINO x ODAIR CIRINE. Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de cinco dias -Adv. Renato Tavares Yabe-

17.-REPARACAO DE DANOS-244/2003-LONDRISAUDE - PROD. ALIMENTICIOS LTDA x JORGE LUIZ POZZEBON e outros - Designada audiencia para inquiricao das testemunhas na Comarca de Cascavel/PR e Maringa/Pr - COMARCA DE CASCAVEL para o DIA 20 DE ABRIL DE 2006, AS 14:00 HORAS e COMARCA DE MARINGA para o DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2005, AS 15:45 HORAS, conforme oficio juntado as fls.633 e 634 -Adv. Saturnino Fernandes Neto, Fabiano Jose Bordignon, Andre Diniz Affonso da Costa e Silvia Arruda Gonn-

18.-DECL. INEXIST. DE DEBITO-729/2003-CARLOS EDUARDO MODESTO x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOM. SOC. ANONIMA-EMBRATEL -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO (art. 520, VII do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer suas contra-razoes no prazo de lei. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juizo e cauteladas de estilo. -Adv. Domingos Jose Perffeto, Alessandro Lucas Santos, Leonardo de Camargo Martins, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE e ANA PAULA MAGALHAES-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-1070/2003-ROBERTO DIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Assim deixo de receber o recurso por ser intempestivo. Certifique-se o Escrivao o transito em julgado da sentença -Adv. Maria Elizabeth Jacob e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

20.-REPETICAO DE INDEBITO-41/2004-PAULO CEZAR EGREJI GONÇALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Assim deixo de receber o recurso por ser intempestivo. Certifique-se o Escrivao o transito em julgado da sentença -Adv. Maria Elizabeth Jacob e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-137/2004-CELIO BARBOSA DA FONSECA x JULIANO MAZZO -... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados para determinar que a acao executiva n.º236/02, em apenso, prossiga ate o fim, apenas com prevalencia do valor apurado entre a multa moratoria de 2% e a clausula de desconto-pontualidade, mantendo-se, no mais a conta geral do debito tal como formulada. A sucumbencia devera ser suportada na razao de 15% para o embargado e de 85% para os embargante, conforme previso do art.21 do CPC. Arbitro honorarios advocaticios na razao de 10% sobre o valor atualizado do debito para todos os fins em atendimento a regra do art.20, par.3º do CPC. Certifique-se nos autos principais. Prossiga-se na execucao. Anotacoes e comunicacoes necessarias. Apos o transito em julgado, arquivo. P.R.I. -Adv. Tony Alves e IVAN ARIOVALDO PEGORARO-

22.-DESPEJO-167/2004-LUIZA PEREIRA DA SILVA x LUIZ CARLOS DE QUEIROZ e outros -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, a execucao amigavel celebrada, e via de consequencia, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art.269, III do CPC. De-se baixa na distribuicao e arquivase. Custas de lei, ja solvidas. P.R.I. -Adv. Marcos Vinicius Rosin-

23.-REPETICAO DE INDEBITO-451/2004-ODILON GOMES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer suas contra-razoes no prazo de lei. Vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juizo e cauteladas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e Celso Zamoner-

24.-REPETICAO DE INDEBITO-543/2004-LUZIA FREIRE BENTO x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Assim deixo de receber o recurso por ser intempestivo. Certifique-se o Escrivao o transito em julgado da sentença -Adv. Maria Elizabeth Jacob e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

25.-DESPEJO-554/2004-THEREZA RAINHO BORGHEESI e outros x ALEXANDRE TALEB e outros -Manifestem-se os interessados sobre a carta precatoria juntada nos autos. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate-

26.-REPETICAO DE INDEBITO-579/2004-ELIAS CORREIA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Assim deixo de receber o recurso por ser intempestivo. Certifique-se o Escrivao o transito em julgado da sentença -Adv. Maria Elizabeth Jacob e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-692/2004-NAZARENO CARGANO x MUNICIPIO DE LONDRINA -O prazo para interposicao de apelacao teve inicio em data de 12.09.05.(certidao de publicacao e prazo fls. 64) e encerrado-se em 26.09.05, tendo o ora apelante protocolado sua manifestacao somente em 28.09.05. Assim deixo de receber o recurso por ser intempestivo. Certifique-se o Escrivao o transito em julgado da sentença -Adv. Maria Elizabeth Jacob e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-857/2004-ANA DE ALMEIDA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Deixo de receber o presente recurso de apelacao em razao de ausencia de preparo, tendo em vista a revogacao do beneficio da gratuidade as fls.57/59. Certifique-se o Escrivao o transito em julgado da sentença -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Rita de Cassia Maistro e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-921/2004-EUFRASIA BENEDITA FONSECA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Deixo de receber o recurso de apelacao em razao da ausencia de preparo, tendo em vista a revogacao do beneficios da gratuidade de fls.53/55. Certifique o Sr. Escrivao o transito em julgado da sentença -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Fabio Cesar Teixeira e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

30.-MANDADO DE SEGURANCA-1134/2004-DECIO FALLEIROS BARBOSA LIMA FILHO x DIR.DA ESCOLA PARTICULAR VAGALUME- SOC.CIVIL LTDA -Sobre o transito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Maria Augusta Dias de S. Manfrim e Marcelo Dal Pont Gazolla-

31.-REINTEGRACAO DE POSSE-1187/2004-P.A.M.S. x A.C.L. -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Aloysio Seawright Zanatta e Erika Ehara-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-1220/2004-NICANOR DIAS MELCHIOR x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), o qual ja foi contra-razoado as fls.71. Recebo o recurso adesivo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer suas contra-razoes no prazo de lei. Vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juizo e cauteladas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Fabio Cesar Teixeira-

33.-REPETICAO DE INDEBITO-1235/2004-NELSA ENCARNADO S. SOARES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), o qual ja foi contra-razoado as fls.69. Recebo o recurso adesivo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer suas contra-razoes no prazo de lei. Vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juizo e cauteladas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-1237/2004-LUIZ ALFEU SILVESTRE x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), o qual ja foi contra-razoado as fls.70. Recebo o recurso adesivo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer suas contra-razoes no prazo de lei. Abra-se vista ao M. Publico. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juizo e cauteladas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-151/2005-B.B.S. x C.L. e outros -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. MARIA JOSE STANZANI-

36.-DESPEJO-244/2005-JOSE OTAVIO MELLO MALESKI x SEBASTIAO CIPRIANO DA SILVA -Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Joao Casemiro Wielewiczki e Aparecido Medeiros dos Santos-

37.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-263/2005-LUCIANA ARANHA SAFFARO x BANCO ITAU S/A. -Deixo de designar data para realizacao da audiencia de conciliacao, porque a data da delebracao do contrato, os valores envolvidos a complexidades dos temas e a existencia de instituicao financeira no polo passivo sao circunstancia que afastam a possibilidade de composicao em audiencia nos termos do art.333I, par.3º do CPC. (...). Em saneador fixo como pontos controvertidos: a)- valor total pago; b)- cobranca das parcelas e demais encargos em desconformidade com o contrato; c)- excesso na declaracao do valor da parcela mensal pelo reu; d)- indices de correcao e juros atualizados na correcao da parcela; e)- cobranca de juros na forma capitalizado. Para comprovacao do alegado, defiro UNICAMENTE a producao de prova pericial contabil. Outras provas requerida nao se mostram de producao necessaria e oportuna, considerando-se os pontos controvertidos acima especificados. Nomeio perito do Juizo a Dra. Vanessa Magnani, que devera ser intimada para se pronunciar sobre o encargo, narrar o procedimento da pericia e apresentar proposta de honorarios em cinco dias contados da apresentacao dos quesitos pelas partes. A apresentacao de quesitos e assistentes tecnicos pelas partes no prazo comum de dez dias contados do compromisso. Defiro o prazo de 30 dias para apresentacao do laudo, contado da juntada aos autos dos quesitos pelas partes. A pesquisa do contrato devera se dar desde a sua celebracao. O reu devera fornecer toda a documentacao necessaria solicitada pela perito, sob pena de incidencia da penalidade do art.359 do CPC. Considerando que a autora nao comprova hipossuficiencia economica entao devera promover a custeio da pericia para todos os fins -Adv. Ricardo Domingues Brito, Denise Nishiyama Panisio, Shiroko Numata e Denise Nishiyama Panisio-

38.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-296/2005-CREDICARD S/A. ADM. DE CARTOES DE CREDITO x ANFEPAR ASSESSORIA E REPRESENTACOES S.A -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Magda Luiza Rigodanzo Egger e Marili Ribeiro Taborda-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-553/2005-BANCO FIAT S/A. x SAVIO LESSA - Defiro o pedido, expca-se oficio. Deve a parte interessada retirar oficio(s), promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita, providenciando a recolhimento da taxa em atendimento ao provimento 43/89. Indefiro os demais pedidos, ao menos ate a resposta do oficio expedido. -Adv. Nelson Paschoalotto e Mariana Gamba Marzochi-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-738/2005-JOSE ARALDO DE OLIVEIRA e outros x BANCO ITAU S/A. -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Marco Antonio Brandalize, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli e Franciely Rita Viel-

41.-INTERPELACAO JUDICIAL-917/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA x MARIA ANTONIA CAYTANA FRANCO C -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidao do Sr. Oficial de Justicia de fls.32. "... Deixei de notificar da requerida, em virtude do mesmo encontra-se em local ignorado. Devolvo o mandado em cartorio para os devidos fins. -Adv. Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira e Mariana Gamba Marzochi-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1000/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x EDNA CANDIDO DA SILVA -Deve a parte interessada providenciar o deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Roberto Laffranchi-

43.-REPARACAO DE DANOS-1010/2005-PAULO DONIZETE LUZ e outros x CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Ciencia as partes sobre a remessa dos autos para esta Justicia Comum Estadual. O caso dos autos e de julgamento unicamente de direito, estado indcidente a regra do art.330,I do CPC. intemem-se. Aguarde-se o julgamento do AI(fl.612), devendo os autores informarem sobre o julgamento. Apos, conclusao para sentença -Adv. Clesia Augusta de Faveri Brandao e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, Alceu Paiva de Miranda-

44.-REINTEGRACAO DE POSSE-1036/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. x JOSE EDUARDO DIRLEY BELICO - Prepare-se a custas processuais no importe de R\$ 164,50 - Defiro liminarmente o pedido formulado, para determinar a imediata reintegracao de posse do bem objeto dos autos. Cite-se a re para oferecer defesa querendo no prazo legal. Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, inclusive providenciando copias necessarias para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Erika Ehara e Aloisio de Camargo Fonseca-

45.-EXECUCAO FISCAL-MUNICIPIO-193/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO TAVARES DE LIMA. Inicialmente, defiro o pedido de fls.17 para determinar a suspensao do feito por 6 meses ou ate que a credor diligencie sobre o debito efetivamente pendente de pagamento, especialmente considerando as decisoes proferidas nos autos de n.º297/01 e 73/00 que tramitam pela 9ª e 2ª Vara Civeis de Londrina -Adv. Mauro Shiguemitsu Yamamoto, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-

#### PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA - PARANA MATRICULA DA COMARCA - 1501 RELACAO 124/2005

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Mateus Marcal	0007	000464/2004
Ana Claudia Neves Renno	0008	000901/2004
	0012	000104/2005
Andre Luiz G. Cunha	0001	000774/1998
Dely Dias das Neves	0002	000183/2001
Francisco Duarte Conte	0001	000774/1998
Giovanna Henrique B. Schi	0001	000774/1998
Glauco Luciano Ramos	0017	000289/2005
	0015	000211/2005
	0014	000210/2005
	0008	000901/2004
	0009	000967/2004
	0004	000356/2003
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0004	000356/2003
Jefferson do Carmo Assis	0011	000019/2005
Joao Eliseu da Costa Sabe	0018	000899/2005
Joao Sabec Filho	0018	000899/2005
Jose Nogueira Filho	0002	000183/2001
Jose Valnir Zambrim	0006	001047/2003
Lauro Fernando Zanetti	0006	001047/2003
	0001	000774/1998
Leandro Isaias Campi de A	0013	000130/2005
	0012	000104/2005
Leonardo de Almeida Zanet	0001	000774/1998
Lia Correia Bessa	0009	000967/2004
Luiz Eduardo Volpato	0020	001030/2005
Marcia Nakagawa Rampazzo	0016	000232/2005
Marco Antonio de A. Campa	0010	000976/2004
	0016	000232/2005
Marcos Leate	0004	000356/2003
Marcos Luis Sanches	0019	000952/2005
Marcus Vinicius Ginez da	0004	000356/2003
Maria Dirce Triana	0002	000183/2001
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0017	000289/2005
	0013	000130/2005
	0010	000976/2004
	0015	000211/2005
	0014	000210/2005
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0008	000901/2004
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0009	000967/2004
	0016	000232/2005
	0012	000104/2005
Nicio Antonio da Silveira	0007	000464/2004
Renata Kawassaki Siqueira	0010	000976/2004
Ricardo Domingues Brito	0006	001047/2003
Ronaldo Gusmao	0017	000289/2005
	0013	000130/2005
	0014	000210/2005

ROSANGELA KHATER	0006	001047/2003
Sergio Wilson Maldonado	0005	000601/2003
Shealtiel Lourenco Pereira	0006	001047/2003
	0001	000774/1998
Shiroko Numata	0003	000395/2001
Sueli Cristina Galleli Ca	0006	001047/2003
	0001	000774/1998
Vera Helena Franco Correa	0005	000601/2003

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-774/1998-SANTANDER BRASIL-ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ROSEMARIE GERTRUD KELTER -Manifestem-se os interessados sobre o laudo de avaliacao. -Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Lauro Fernando Zanetti, Sueli Cristina Galleli Campos, Francisco Duarte Conte, Leonardo de Almeida Zanetti, Giovanna Henrique B. Schiavon e Andre Luiz G. Cunha-

2.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-183/2001-PREVENTADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C. LTDA x YASUDA SEGUROS S/A. -Devem os interessados retirarem as Cartas ARs expedidas para intimacao das partes e testemunhas arroladas, promovendo a postagem independentemente de serem beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita (audiencia 14/12/05, as 09:20 horas). -Adv. Dely Dias das Neves, Jose Nogueira Filho e Maria Dirce Triana-

3.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-395/2001-SHIROKO NUMATA x CEZAR BUENO DE LIMA -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, inclusive providenciando copias necessarias para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Shiroko Numata-

4.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-356/2003-RESIDENCIAL SAINT PETESBURGO x SOCIEDADE CIVIL FAA DI BRUNO -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, inclusive providenciando copias necessarias para cumprimento do mandado expedido. -Adv. Marcus Vinicius Ginez da Silva, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Guilherme Regio Pegoraro e Marcos Leate-

5.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-601/2003-SEBASTIANA DE CARVALHO SURJUS x BANCO BRADESCO S.A -Sobre o transito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Vera Helena Franco Correa e Sergio Wilson Maldonado-

6.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.-)1047/2003-DORALICIO PAULO DA SILVA x BANCO ITAU S/A. -Deve os interessados retirarem as Cartas ARs expedidas para intimacao das partes e testemunhas arroladas, promovendo a postagem das mesmas, independentemente de serem beneficiarios da assistencia judiciaria gratuita. (audiencia 15/12/05, as 13:30 horas) . -Adv. Ricardo Domingues Brito, ROSANGELA KHATER, Lauro Fernando Zanetti, Jose Valnir Zambrim, Shealtiel Lourenco Pereira Filho e Sueli Cristina Galleli Campos-

7.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-464/2004-MARCOS HENRIQUE BUENO x RUBENS ALEXANDRE PEREIRA NUNES e outros -Para a audiencia a que alude o art.331 do CPC, onde sera deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o dia 15 DE DEZEMBRO DE 2005, AS 13:30 HORAS. Intemem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiencia, ou atraves de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realizacao da composicao. -Adv. Nicio Antonio da Silveira e Adriana Mateus Marcal-

8.-REPETICAO DE INDEBITO-901/2004-EVA RIBEIRO PINA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o oficio de fls.83 -Adv. Glauco Luciano Ramos, Ana Claudia Neves Renno e MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-

9.-REPETICAO DE INDEBITO-967/2004-JERONIMO FERREIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o oficio de fls.84 -Adv. Glauco Luciano Ramos, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Lia Correia Bessa-

10.-REPETICAO DE INDEBITO-976/2004-NEIDE DE AZAVEDO MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o oficio de fls.54 -Adv. Marco Antonio de A. Campanelli, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Renata Kawassaki Siqueira-

11.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-19/2005-UNIAO ADM. DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x ANA JULIA RODRIGUES -... JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados, para o fim de convalidar a medida liminar originalmente concedida e consolidar a propriedade e a posse plena ao autor sobre o veiculo objeto dos autos, em atendimento a regra do art.3º, par.5º da Dec.Lei nº911/67. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios em favor do procurador do autor ao valor correspondente a 10% sobre o valor do debito remanescente, na forma do art.20, par.3º do CPC, considerando a desnecessidade de instrucao processual e o sucesso obtido. P.R.I. -Adv. Jefferson do Carmo Assis-

12.-REPETICAO DE INDEBITO-104/2005-DEVAIR ANTONIO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o oficio de fls.61 -Adv. Leandro Isaias Campi de Almeida, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Ana Claudia Neves Renno-

13.-REPETICAO DE INDEBITO-130/2005-JOSE JOAO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o oficio de fls.61 -Adv. Leandro Isaias Campi de Almeida, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Ronaldo Gusmao-

14.-REPETICAO DE INDEBITO-210/2005-ALGO NOVO COMERCIO LTDA. e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o oficio de fls.70 -Adv. Glauco Luciano Ramos, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e

Ronaldo Gusmao-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-211/2005-ASTROGILDA GOMES FIGARO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o oficio de fls.69 - Adv. Glauco Luciano Ramos e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

16.-REPETICAO DE INDEBITO-232/2005-JAIR SANTANA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o oficio de fls.53. -Adv. Marco Antonio de A. Campanelli, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Marcia Nakagawa Rampazzo-

17.-REPETICAO DE INDEBITO-289/2005-JECONIAS BENEDITO LOPES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o oficio de fls.68 - Adv. Glauco Luciano Ramos, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Ronaldo Gusmao-

18.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-899/2005-WILSON ROBERTO BATISTA CASSIONI x JULIO CESAR DE PAULA MELLIS -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Joao Eliseu da Costa Sabec, Joao Sabec Filho-

19.-REPETICAO DE INDEBITO-952/2005-LUCIANA CRISTINA MANOEL x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Marcos Luis Sanches-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1030/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JMS COMERCIO DE PNEUS LTDA. e outros -Deve a parte autora efetuar o preparo das custas processuais no importe de R\$616,50, mais diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. Luiz Eduardo Volpato-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA  
TERCEIRA VARA CIVEL - RELA-AO N°46/2005  
JUIZ DE DIREITO - RAFAEL VIEIRA DE V. P**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A.J. MARCAL ROMEIRO BCHAR	0050	000867/2001
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	0108	001097/2003
ADEMIR SIMOES	0026	000525/1999
	0158	000095/2005
	0034	000362/2000
ADENILSON CRUZ	0059	000242/2002
ADENIR DONIZETI ANDRIGHET	0033	000279/2000
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0099	000476/2003
	0005	000492/1994
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SIL	0115	000023/2004
	0098	000442/2003
	0012	000794/1997
ADILSON RINALDO BOARETTO	0158	000095/2005
ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS	0003	000301/1992
	0034	000362/2000
ADRIANA BERNO	0034	000362/2000
ADRIANO MARRONI	0024	000307/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0086	000928/2002
ADUALTER ERNANDES DE SOU	0027	000751/1999
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	0030	000916/1999
AIRTON JOSE ARAUJO SACHET	0018	000529/1998
AKEMI MARIA BORCEZZI	0042	000160/2001
ALCEU SCHWEGLER	0227	001015/2005
	0225	001005/2005
ALCEU TAGUES DE MACEDO	0034	000362/2000
ALCIDES CAMPANELLI	0029	000845/1999
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0214	001079/2005
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0114	000019/2004
ALDO CEZAR MAKIOLKE	0050	000867/2001
ALESSANDRA GONCALVES MEND	0112	000002/2004
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0122	000199/2004
ALESSANDRO MARINELLI DE O	0050	000867/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0125	000411/2004
ALEX ADAMCZIK	0045	000427/2001
ALEXANDRA DE PAULA Y.DOS	0145	000871/2004
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	0190	000766/2005
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0053	000058/2002
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0040	000058/2001
	0067	000522/2002
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0131	000452/2004
	0097	000331/2003
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0113	000004/2004
ALVINO APARECIDO FILHO	0011	000620/1997
ANA CARLA DA COSTA MENDON	0052	000015/2002
ANA CARLOTA DE ALMEIDA	0012	000794/1997
ANA LUCIA BOHMANN	0065	000388/2002
ANA MARIA DE ALBUQUERQUE	0063	000319/2002
ANDRE AUGUSTO GONCALVES V	0144	000864/2004
ANDRE LUCIANO VIEIRA DE M	0034	000362/2000
ANDRE LUIZ G SALVADOR	0108	001097/2003
ANDRE LUIZ MENEZES PESSOA	0034	000362/2000
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0093	000187/2003
	0067	000522/2002
	0049	000816/2001
ANDRE LUIZ RIGHETTI	0066	000467/2002
ANDRE LUIZ TAMAROZI	0049	000816/2001
ANDRE MELLO FILHO	0034	000362/2000
ANDRE REZENDE MIGUEL E SI	0104	001019/2003
	0009	000388/1997
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0230	000162/2005
ANDREIA C.MENDONCA M.FAJA	0192	000797/2005
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0164	000324/2005
ANGELO MARCOS LIUTTI	0039	000645/2000
ANNE CRISHI PICCOLO SANTO	0033	000279/2000
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	0045	000427/2001
ANTONIO BENTO DE SOUZA	0063	000319/2002
ANTONIO CABRERA JUNIOR	0153	001261/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0229	000134/2005
ANTONIO CARLOS CANTONI	0052	000015/2002

ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	0072	000677/2002
	0144	000864/2004
	0003	000301/1992
	0034	000362/2000
ANTONIO EDSON MARTINS NOG	0039	000645/2000
ANTONIO J DELFINO AMALFI	0055	000117/2002
ANTONIO ROBERTO ORSI	0149	001129/2004
	0074	000699/2002
ANTONIO SISTI	0001	000815/1981
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0185	000646/2005
	0101	000585/2003
ARIADNE VANZELA	0168	000409/2005
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0032	000246/2000
AULO A PRATO	0062	000278/2002
AURASIL IANICELLI RODINI	0117	000056/2004
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0045	000427/2001
BRAULINO BUENO PEREIRA	0195	000924/2005
	0014	000844/1997
	0209	001055/2005
	0034	000362/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0020	000764/1998
	0028	000770/1999
	0027	000751/1999
	0208	001017/2005
	0019	000666/1998
BRUNNA CALIL DOS SANTOS A	0128	000423/2004
BRUNO PEDALINO	0049	000816/2001
CAIO MARCELO REBOUCAS DE	0105	001022/2003
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0102	000867/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0061	000275/2002
CARLOS ALBERTO SALGADO	0213	001071/2005
CARLOS ALESSANDRO OLIVEIR	0216	001083/2005
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0036	000452/2000
	0184	000636/2005
	0034	000362/2000
CARLOS AUGUSTO COSTA .	0153	001261/2004
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0047	000776/2001
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0187	000702/2005
	0193	000825/2005
	0163	000283/2005
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0037	000454/2000
CARLOS RENATO CUNHA	0137	000632/2004
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0014	000844/1997
	0030	000916/1999
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0109	001119/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0173	000540/2005
CAROLINA GAVETTI ALVES VA	0201	000950/2005
CASCIA LANE ANTUNES BILHA	0049	000816/2001
CASSIA APARECIDA G.C.VARG	0062	000278/2002
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0002	000060/1990
CECILIO MAIOLI FILHO	0217	001084/2005
CELINA K F MOLOGNI	0034	000362/2000
CESAR ALDINUCCI	0096	000314/2003
CELSON MASSASHI MOGARI	0034	000362/2000
CELSON ZAMONER	0078	000807/2002
	0132	000474/2004
	0018	000529/1998
	0025	000490/1999
CINTIA APARECIDA TORRES T	0063	000319/2002
CINTIA CRISTINA DE OLIVEI	0014	000844/1997
	0001	000815/1981
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0153	001261/2004
CLAUDIA REGINA LIMA	0034	000362/2000
CLAUDIA RODRIGUES	0121	000179/2004
CLAUDINEY DOS SANTOS	0090	000056/2003
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0164	000324/2005
	0085	000919/2002
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0045	000427/2001
	0101	000585/2003
CLEIA PEREIRA SANTOS GALA	0195	000924/2005
CLEMERSON MERLIN CLEVE	0034	000362/2000
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0106	001062/2003
CLOVES JOSE DE PINHO	0184	000636/2005
CRISTIAN RODOLFO WACKERHA	0183	000634/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0129	000435/2004
	0122	000199/2004
	0048	000792/2001
CRISTIANE MARIA H.FAVERO	0078	000807/2002
	0055	000117/2002
CRISTIANO BURATO	0215	001081/2005
CRISTIANO RABATTO	0172	000528/2005
DANIEL FREIRA TUBALDINI	0062	000278/2002
DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRU	0014	000844/1997
DANIEL MENEZES MATTAR	0183	000634/2005
DANIEL MESSIAS MENDES	0183	000634/2005
DANILO DEL ARCO	0121	000179/2004
DANILO SCHIEFER	0037	000454/2000
DANILO SERRA GONCALVES	0035	000364/2000
	0141	000751/2004
DAPHNIS LEX PACHECO JUN	0099	000476/2003
DARCI FELIX JUNIOR	0011	000620/1997
DARIO BECKER PAIVA	0005	000492/1994
	0004	000152/1990
DAVID RODRIGUES ALFREDO J	0083	000873/2002
DAVID SCHNAID	0007	000385/1996
DEBORAH ALESSANDRA DE O.D	0029	000845/1999
DELFINO SUEMI NAKAMURA	0129	000435/2004
DENISE FAGOTE PAULINO	0182	000609/2005
	0181	000608/2005
DENISE NISHIYAMA PANISIO	0027	000751/1999
	0051	000906/2001
DENISON HENRIQUE LEANDRO	0179	000582/2005
DIONILTRO RUBENS PAVAN	0002	000060/1990
DOMINGOS JOSE PERFETTO	0047	000776/2001
DORIVAL CARDOSO	0168	000409/2005
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0021	000769/1998
EDERALDO SOARES	0022	000066/1999
	0050	000867/2001
	0038	000518/2000
EDGAR ARANTES VIEIRA	0215	001081/2005
	0172	000528/2005
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0210	001056/2005
EDILEINE DUARTE FERREIRA	0034	000362/2000

EDMEIRE AOKI SUGETA	0140	000749/2004
EDSON DE JESUS DELIBERADO	0043	000195/2001
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0005	000492/1992
EDSON JOSE VIANNA	0121	000179/2004
	0003	000301/1992
EDSON LUIZ AMARAL	0229	000134/2005
EDUARDO BLANCO	0170	000441/2005
EDUARDO DOS SANTOS	0143	000815/2004
	0146	000967/2004
EDUARDO DUARTE FERREIRA	0025	000490/1999
	0034	000362/2000
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0230	000162/2005
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0003	000301/1992
	0034	000362/2000
EDUARDO LUIZ CORREIA	0003	000301/1992
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	0117	000056/2004
EDUARDO SENE CARDOSO	0009	000388/1997
EDUARDO SILVEIRA ARRUDA	0057	000184/2002
ELAINE CRISTINA SOARES	0201	000950/2005
ELEZER DA SILVA NANTES	0217	001084/2005
	0034	000362/2000
ELIAS CESAR MARUCH	0205	001002/2005
ELIAS MATTAR ASSAD	0034	000362/2000
ELIEZER DE MELLO SILVEIRA	0033	000279/2000
ELISANDRE MARIA BEIRA	0089	001006/2002
ELIZABETH NADALIM	0046	000765/2001
	0018	000529/1998
ELIZABETH RAO	0150	001168/2004
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0034	000362/2000
ELLEN PATRICIA CHINI	0121	000179/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0124	000254/2005
ELVIS BITTENCOURT	0142	000814/2004
EMANUEL RICARDO MARQUES S	0117	000056/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0048	000792/2001
EMERSON CARAZZAI FONSECA	0228	000095/2002
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE	0198	000935/2005
EMERSON NUMATA FUJITA	0104	001019/2003
EMILIANA RAMOS FELIPE DA	0087	000953/2002
EMMANUEL ASSAD GUIMARAES	0034	000362/2000
ENEAS COSTA GUIMARAES FIL	0183	000634/2005
	0058	000236/2002
ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR	0018	000529/1998
ENEIAS DE SOUZA REIS	0151	001172/2004
ENEIDA WIRGUES	0015	000209/1998
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0200	000941/2005
	0199	000940/2005
ERIKA EHARA	0113	000004/2004
ERNESTO DE CUNTO RONDELLI	0156	000054/2005
EUDIR MARIA COSTA FERREIR	0005	000492/1994
EVALDO DIAS DE OLIVEIRA	0193	000825/2005
FABIANE NORAH SCHANAID	0134	000587/2004
	0007	000385/1996
FABIO CESAR TEIXEIRA	0201	000950/2005
	0156	000054/2005
	0109	001119/2003
FABIO MARTINS PEREIRA	0184	000636/2005
	0032	000246/2000
	0012	000794/1997
	0179	000582/2005
FABIO SOARES MAIA VIEIRA	0033	000279/2000
	0034	000362/2000
FABIO THOMAS SOARES	0022	000066/1999
FABIO TOME SOARES	0034	000362/2000
FABIULA SCHMIDT	0215	001081/2005
FABRICIO ALMEIDA CARRARO	0121	000179/2004
FABRICIO MASSI SALLA	0040	000058/2001
	0067	000522/2002
FABRICIO RESENDE CAMARGO	0014	000844/1997
FAJARDO JOSE PEREIRA FARI	0034	000362/2000
	0034	000362/2000
FARES JAMIL FERES	0024	000307/1999
FERNANDO BUONO	0142	000814/2004
FERNANDO FERREIRA ELIAS	0012	000794/1997
FERNANDO JOSE BONATTO	0075	000735/2002
FERNANDO RUMIATO	0130	000437/2004
FLAVIANO BELINATTI GARCIA	0129	000435/2004
	0122	000199/2004
	0048	000792/2001
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0128	000423/2002
FLORIANO YABE	0016	000323/1998
FRANCESCO AMORESE	0092	000134/2003
FRANCISCO ANIS FAIAD	0105	001022/2003
FRANCISCO DUARTE CONTE	0046	000765/2001
	0131	000452/2004
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0078	000807/2002
	0013	000810/1997
	0189	000754/2000
	0007	000385/1996
FRANCISCO IRAMINA	0001	000815/1981
FRANCISCO LOPES	0154	000010/2005
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0014	000844/1997
FREDERICO VIDOTTI DE REZE	0165	000347/2005
GENESIO TAVARES	0002	0000



LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0005	000492/1994		0086	000928/2002		0072	000677/2002	WILDER SABAINI DOS SANTOS	0005	000492/1994
LUIS FERNANDO GOMES	0031	000983/1999		0107	001085/2003		0029	000845/1999	WILLIAM CANTUARIA DA SILVA	0028	000770/1999
LUIS GUSTAVO MARCONDES AM	0092	000134/2003		0116	000024/2004	RICARDO LAFFRANCHI	0188	000706/2005		0196	000925/2005
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBE	0094	000248/2003	MARINETE VIOLIN	0102	000867/2003		0192	000797/2005	WILLIAN MODESTO DE OLIVEI	0048	000792/2001
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0184	000636/2005		0190	000766/2005	RITA DE CASSIA FERREIRA L	0111	001161/2003	YOLANDA NELLA VOIGT COSEN	0009	000388/1997
LUIZ CARLOS FREITAS	0218	001086/2005	MARINO SILVA	0034	000362/2000	RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0112	000002/2004	ZAQUEU VILELA BERBEL	0212	001069/2005
LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO	0045	000427/2001		0034	000362/2000		0140	000749/2004			
LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA	0028	000770/1999	MARIO CESAR DE OLIVEIRA N	0007	000385/1996	ROBENSON MAXIMO FIM JUNIO	0045	000427/2001	1.-Inventario-815/1981-MARIA CRISTINA ROMAGNOLLI		
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0051	000906/2001	MARIO GERALDO COSTA BARRO	0087	000953/2002	ROBERTO CARLOS BOSSONI MO	0206	001014/2005	PERES x MARIA TEREZINHA DE LIMA ROMAGNOLLI -		
LUIZ NEGRAO MARQUES	0173	000540/2005		0158	000095/2005	ROBERTO DE MELLO SEVERO	0006	000890/1995	A consideracao da parte interessada.- Adv. CINTIA CRISTINA		
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0097	000331/2003	MARIO HENRIQUE CORRAL BOI	0092	000134/2003	ROBERTO ROTH	0024	000307/1999	DE OLIVEIRA, FRANCISCO IRAMINA, SHIROKO NUMATA,		
LUIZ RICARDO GHELERE	0165	000347/2005	MARIO ROCHA FILHO	0123	000218/2004	RODRIGO COLADO SIMAO	0210	001056/2005	TA, SUSANA TOMOE YUYAMA, HAYDEE DE LIMA BA-		
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0064	000372/2002		0036	000452/2000	RODRIGO DOLFINI	0077	000781/2002	VIA BITTENCOURT, ANTONIO SISTI e SUSANA TOMOE		
	0034	000362/2000		0141	000751/2004	RODRIGO JOSE CELESTE	0158	000095/2005	YUYAMA-		
MAISA CARLA ORCIOLI DE C.	0088	000968/2002	MARLUCIO BOMFIM TRINDADE	0070	000560/2002	RONALDO ANTONIO BOTELHO	0034	000362/2000			
MANOEL FERREIRA ROSA NETO	0167	000392/2005	MAURICI ANTONIO RUY	0079	000808/2002	RONALDO GOMES NEVES	0030	000916/1999	2.-Inventario-60/1990-OLYMPIO NUNES DA COSTA x MA-		
	0075	000735/2002	MAURICIO JULIO FARAH	0034	000362/2000		0035	000364/2000	NOEL NUNES DA COSTA - Ao inventariantes para promover		
MANUEL P REIS	0138	000723/2004	MAURICIO PERUCCI	0183	000634/2005		0120	000158/2004	o andamento do feito, informando nos autos os atos praticados.		
MARCELA ALCAZAS BASSAN	0212	001069/2005	MAURO APARECIDO	0197	000934/2005		0006	000890/1995	Deve o inventariante apresentar relacao dos bens que integram		
MARCELINO BISPO DOS SANTO	0219	001089/2005	MAURO J C ARRUDA	0062	000278/2002		0128	000327/2004	o espolio, sua localizacao e estado, bem como das dividas. In-		
MARCELLO PEREIRA COSTA	0093	000187/2003	MAURO ROBERTO DE ANDRADE	0195	000924/2005		0034	000362/2000	forme o inventariante a fase em que se encontram as acoes que		
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0175	000556/2005		0108	001097/2003	RONALDO GUSMAO	0191	000790/2005	discutem a validade dos testamentos deixados. Manifeste-se o		
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0006	000890/1995	MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOT	0150	001168/2004	RONY MARCOS DE LIMA	0114	000019/2004	inventariante sobre a possibilidade de venda de acoes obten-		
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0106	001062/2003	MAURO VIOTTO	0003	000301/1992	ROOSEVELT MAURICIO PEREIR	0059	000242/2002	cao dos dividendos, aventada nos autos de execucao de taxa de		
MARCELO JIRAN QUEIROZ	0186	000693/2005		0034	000362/2000	RUBENS DE BIASI RIBEIRO	0183	000634/2005	condominio. - Adv. TORAMATU TANAKA, MARCO ANTONIO		
	0104	001019/2003	MAURO ZARPELAO	0020	000764/1998	SADI BONATTO	0075	000735/2002	BUSTO DE SOUZA, PAULO CESAR JORGE FILHO,		
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0164	000324/2005		0100	000548/2003	SAMIRA CALIXTO PEIJO	0005	000492/1994	CASSIO NAGASAWA TANAKA, SERGIO NEY FERREIRA		
	0094	000248/2003	MERCIO DE MACEDO GALVAO	0038	000518/2000	SAMIRA SALVALAGIO	0216	001083/2005	NEVES, PAULO E CHRISTINO ESPADA, JOAO FRANCIS-		
MARCELO LUCIANO VIEIRA DE	0034	000362/2000	MICHELLE BARRIVIERA	0171	000466/2005	SANDRA MATSUBARA	0161	000266/2005	CO GONCALVES, NELSON TAQUES SOBRINHO, GENE-		
MARCELO LUIZ FERRARI	0140	000749/2004	MIGUEL ANGELO ARANEGA GAR	0131	000452/2004	SANDRO AUGUSTO BONACIN	0141	000751/2004	SIO TAVARES, DIONILTRO RUBENS PAVAN e JOSE FRAN-		
MARCELO PAGNAN ESCUDERO	0154	000010/2005	MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0177	000579/2005	SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0160	000183/2005	CISCO ASSIS-		
MARCELO PEREIRA COSTA	0064	000372/2002	MILTON COUTINHO MACEDO GA	0126	000412/2004	SANDY PEDRO DA SILVA	0014	000844/1997			
	0034	000362/2000	MIRELLE NEME BUZALAF	0171	000466/2005		0016	000323/1998	3.-Revogacao de Procuracao-301/1992-MUNICIPIO DE SANTO		
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0125	000411/2004	MIRIAM BORGES LOCH	0023	000243/1999	SANIA STEFANI	0084	000876/2002	ANTONIO DA PLATINA x LINCK S/A -Manifeste-se, o interes-		
MARCIA CRISTINA MILESKI M	0173	000540/2005	MOISES CARDEAL DA COSTA	0118	000088/2004	SATURNINO FERNANDES NETTO	0034	000362/2000	sado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. MAURO VIOT-		
MARCIA GIANNETTO	0021	000769/1998	MOISES DE GODOY	0034	000362/2000	SEBASTIAO NEI DOS SANTOS	0206	001014/2005	TO, EDSON JOSE VIANNA, EDUARDO LUIZ CORREIA,		
MARCIA L. GUND	0022	000006/1999	MOISES EDUARDO B DE OLIVE	0048	000792/2001	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0043	000195/2001	ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, ADOLFO LUIZ		
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0187	000702/2005	NADYA FERNANDA FRANCO FER	0014	000844/1997		0023	000243/1999	DE SOUZA GOIS e EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-		
	0220	001094/2005	NARCISO FERREIRA	0167	000392/2005	SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	0099	000476/2003			
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0034	000362/2000	NEIDA SANTIAGO AMALFI	0167	000392/2005	SERGIO EDUARDO CANELLA	0197	000934/2005	4.-POPULAR-152/1994-MARLENE DE AGUIAR MERCADAN-		
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0118	000088/2004	NELSON GALBIATTI LOPES PA	0055	000117/2002	SERGIO HENRIQUE GOMES	0119	000136/2004	TE x LUIZ EDUARDO CHEIDA E OUTROS - Nenhuma obje-		
	0037	000454/2000		0123	000218/2004	SERGIO NEY FERREIRA NEVES	0147	001014/2004	cao ha quanto ao deferimento da suspensao do feito pelo prazo de		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0077	000781/2002		0141	000751/2004		0002	000060/1990	30 dias para que a mesma possa, mediante carga dos autos, anali-		
MARCIO BARBOSA ZERNERI	0042	000160/2001	NELSON PASCHOALOTTO	0127	000415/2004	SERVIO BORGES DA SILVA	0047	000776/2001	sar o parecer ministerial de fls. 1987/1992. - Adv. DARIO BE-		
	0026	000525/1999		0200	000941/2005	SHEALTIEL L PEREIRA FILHO	0177	000579/2005	CKER PAIVA-		
MARCIO JUNQUEIRA LEITE	0062	000278/2002	NELSON TAQUES SOBRINHO	0199	000940/2005		0070	000560/2002			
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0020	000764/1998	NEWTON CARLOS MORATTO	0002	000060/1990		0046	000765/2001	5.-REPARA*AO DANOS-492/1994-COMPANHIA DE HABITA-		
	0028	000770/1999		0082	000857/2002	SHEILA MARIA MENDES A DE	0131	000452/2004	CAO DE LONDRINA-COHAB LD. x ANGELO CESAR SIME-		
	0027	000751/1999		0076	000755/2002	SHERMANN MENDES SANTINI	0103	000897/2003	AO RODRIGUES e outros - Sobre a proposta de honorarios perici-		
	0208	001017/2005	NIDIA KOSIENCZUK R.G.SANT	0032	000246/2000	SHIRLEY APARECIDA LOURENC	0125	000411/2004	ciais retro, manifestem-se as partes. - Adv. OTAVIO RUFINO		
	0019	000666/1998	NOHAD ABDALLAH	0184	000636/2005	SHIROKO NUMATA	0125	000411/2004	GOMES, OSNY RABELLO, PAULO WAGNER CASTANHO,		
MARCO ANTONIO BRANDALIZE	0051	000906/2001	ODECIO LUIZ PERALTA	0084	000876/2002		0152	001177/2004	EUDIR MARIA COSTA FERREIRA, LUDMEIRE CAMACHO		
	0080	000842/2002	ODILON ALEXANDRE SILVEIRA	0077	000781/2002		0054	001097/2002	MARTINS, EDSON EVANGELISTA DA SILVA, PAULO RO-		
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0002	000060/1990	OMAR ABE SALLE	0071	000615/2002	SIDNEY FRANCISCO GAZOLA J	0196	000925/2005	GERIO HEGETO DE SOUZA, ADERCIO FRANCISCO DE		
	0021	000769/1998	ORLANDO ALEXANDRINO	0045	000427/2001	SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO	0027	000751/1999	SOUZA, JULIO CEZAR NALIM SALINET, DARIO BECKER		
	0017	000338/1998		0069	000534/2002	SOLANGE CRISTINA DE LIMA	0001	000815/1981	PAIVA, WILDER SABAINI DOS SANTOS, SAMIRA CALIX-		
	0063	000319/2002	OSCAR IVAN PRUX	0081	000844/2002	SORAIA ARAUJO PINHOLATO	0031	000983/1999	TO PEIJO e JOAO FRANCISCO GONCALVES-		
MARCO ANTONIO DE ANDRADE	0105	001022/2003	OSNY RABELLO	0106	001062/2003		0051	000906/2001			
	0142	000814/2004	OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0005	000492/1994	SUELI CRISTINA GALLELI	0080	000842/2002	6.-DESPEJO-890/1995-JULIANE MARQUES FELCAR x ES-		
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0034	000362/2000	OTAVIO RUFINO GOMES	0094	000248/2003		0039	000645/2000	CRITORIO CONTABIL AUXILIAR S.C LTDA e outros - Sobre o		
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0036	000452/2000	PATRICIA CARRARO ROSSETTO	0005	000492/1994	SUMIE SONIA MIYAZAKI	0110	001160/2003	oficio retro, a consideracao do credor. - Adv. MARCELO DE		
	0062	000278/2002	PATRICIA ELIANE DA ROSA S	0049	000816/2001	SUSANA TOMOE YUYAMA	0096	000314/2003	LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FI-		
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0056	000140/2002	PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0018	000529/1998		0130	000437/2004	LHO, JOSE WALMIR MORO, RONALDO GOMES NEVES,		
MARCOS ANTONIO CAMPANELLI	0029	000845/1999	PATRICIA NYMBERG	0142	000814/2004	SUELI CRISTINA GALLELI	0100	000548/2003	ROBERTO DE MELLO SEVERO e JOAO CARLOS GUIMA-		
MARCOS AUGUSTO DE MORAES	0089	001006/2002	PAUL JURGE KELTER	0183	000634/2005		0029	000845/1999	RAES JUNIOR-		
MARCOS DAUBER	0203	000981/2005	PAULA REGINA GASPARETTO	0154	000010/2005	SUMIE SONIA MIYAZAKI	0035	000364/2000			
	0186	000693/2005	PAULO CESAR CHANAN SILVA	0193	000825/2005	SUSANA TOMOE YUYAMA	0095	000256/2003	7.-FALENCIA-385/1996-SODRAMAR INDUSTRIA E COMER-		
MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL	0110	001160/2003	PAULO CESAR GUIJARRA	0093	000825/2005		0147	001014/2004	CIO LTDA. x ACQUAZUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS		
MARCOS DE REZENDE ANDRADE	0205	001002/2005	PAULO CESAR JORGE FILHO	0086	000928/2002	SUELI CRISTINA GALLELI	0131	000452/2004	P/PISCINAS LTDA -Manifeste-se, o interessado sobre a corres-		
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0034	000362/2000	PAULO CESAR TIENI	0024	000307/1999		0123	000218/2004	pondencia devolvida.-Adv. VICENTE CASTELLO NETO, GIL-		
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0052	000015/2002		0221	001100/2005	SUELI CRISTINA GALLELI	0001	000815/1981	BERTO JOAO WICKERT, MARIO CESAR DE OLIVEIRA NE-		
MARCOS JOSE DE PAULA	0020	000764/1998	PAULO E CHRISTINO ESPADA	0002	000060/1990		0001	000815/1981	VES, MARIA JOSE STANZANI, FABIANE NORAH SCH-		
	0089	001006/2002		0132	000474/2004	SUMIE SONIA MIYAZAKI	0016	000323/1998	NAID, FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA e DAVID SCH-		
	0060	000243/2002		0145	000871/2004	SUSANA TOMOE YUYAMA	0040	000058/2001	NAID-		
	0019	000666/1998		0025	000490/1999		0079	000808/2002			
MARCOS LEATE	0041	000143/2001	PAULO E CHRISTINO ESPADA	0002	000060/1990	TADU GUILHERME CAVEZZALE	0062	000278/2002	8.-EXECU*AO-89/1997-BANCOBROA - BANCO DE COBRAN-		
MARCOS LUIS SANCHES	0197	000934/2005		0047	000776/2001	TANIA TAMIKO LIZUKA PITSI	0034	000362/2000	CAS PARANAENSE S/A LTDA x ZAIRS RODRIGUES DO		
MARCOS ROGERIO LOBO COLI	0193	000825/2005	PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0130	000437/2004	TATIANE DOS SANTOS	0161	000266/2005	AMARAL e outros -Preliminarmente, indique as instituicoes fi-		
	0163	000283/2005	PAULO OSAMU SAKAMOTO	0009	000388/1997	TEMIS CHENSO SILVA RABELO	0144	000864/2004	nanceiras e/outras as localidades para a diligencia ora requerida. -		
	0170	000441/2005	PAULO RICARDO SCHIER	0034	000362/2000	THAIS ARANDA BARROZO	0002	000060/1990	Adv. PAULO RUY FRANCO DE MACEDO-		
MARCOS VINICIUS ROSIN	0069	000534/2002	PAULO ROBERTO PIRES	0181	000608/2005	THALITA TUMA	0100	000542/1997			
MARCUS AURELIO LIOGI	0081	000844/2002	PAULO ROGERIO HEGETO DE S	0005	000492/1994	THIAGO SIMOES RABELLO	0088	000968/2002	9.-Inventario-388/1997-HORACIO AUGUSTO PADILHA x		
	0097	000331/2003	PAULO RUY FRANCO DE MACED	0035	000364/2000	TORAMATU TANAKA	0097	000331/2003	DIVA SALOMAO PADILHA -Manifeste-se o credor, sobre a		
	0016	000323/1998		0008	000089/1997	ULLYSSES AIRES MERCER	0069	000534/2002	certidao do oficial de justiça.-Adv. YOLANDA NELLA VO-		
MARCUS CESAR CAETANO PIME	0097	000331/2003	PAULO SHIRO YAMASHITA	0057	000184/2002	URSULA ROSCHANA DE OLIVEI	0081	000844/2002	IGT COSENTINO, EDUARDO SENE CARDOSO, PAULO		
	0016	000323/1998	PAULO WAGNER CASTANHO	0005	000492/1994	VAINER RICARDO PRATO	0038	000518/2000	OSAMU SAKAMOTO, ANDRE REZENDE MIGUEL E SIL-		
MARCUS LEANDRO ALCANTARA	0190	000766/2005		0110	001160/2003		0228	000095/2005	VA e PRISCILA YUMIKO SAKAMOTO-		
MARCUS VINICIUS BRUNETTI											

cutada sobre o petitorio retro. - Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, FREDERICO MOREIRA CAMARGO, FABRICIO RESENDE CAMARGO, CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA, MOISES EDUARDO B DE OLIVEIRA, SANDY PEDRO DA SILVA, JOVINO TERRIN e DANIEL LUCAS OLIVEIRA CRUZ-

15.-DESPEJO-209/1998-VERA LUCIA IMANISHI RUZON x JOAO CARLOS NOVAES FERNANDES e outros - Defiro a restituicao de prazo com relacao a intimacao de fls.51.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, J A MARCAL ROMEIRO BCHARA e ENEIDA WIRGUES-

16.—323/1998-MERY SAITO x MARTA HISSAE MOHRBACHER -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proessequimento do feito.-Adv. FLORIANO YABE, RENATO TAVARES YABE, MARCUS CESAR CAETANO PIMENTA, TADEU GUILHERME CAVEZZALE ARTIGAS e SANDY PEDRO DA SILVA-

17.-EXECU•AO-338/1998-JEFFERSON FERNANDES x CARLOS ANTONIO ILARIO -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

18.-DESPEJO-529/1998-PAULO KONSEI GOYA x DENISE RODRIGUES GODOI e outros - No paradigma apresentado pelo exequente consta que houve a concordancia do Municipio com a expedicao da carta de arrematacao para posterior quitacao do imposto (fl. 276). Deve, portanto, o exequente tambem comprovar a anuencia do Municipio Tambem deve o exequente se manifestar sobre o contido na certidao de fl. 269. Apos, sera apreciada a duvida suscitada a fl. 279. - Adv. AIRTON JOSE ARAUJO SACHETIM, ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR, CELSO ZAMONER, ELIZABETH NADALIM e PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-

19.-CONSIGNA•AO-666/1998-ANTONIA MARIA TEIXEIRA PASSOS x BANCO ITAU CREDITO IMOBILIARIO - Sobre o petitorio retro, a consideracao da autora. - Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

20.-EMBARGOS-764/1998-DONIVALDO GIL SARZI e outros x BANCO ITAU S/A.- Sobre os esclarecimentos do Expert.manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias.- Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, MAURO ZARPELAO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

21.-FALENCIA-769/1998-MISXING QUIMICA IND.E COM.DE IMPE.EXPORTACAO LTDA x ALLPLUS INDUSTRIA E COM.DE MATERIAIS DE LIMPEZA LT - A penhora on-line ja foi apreciada a deferida e cumprida. - Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES, MARIA DEL CARMEM SANCHES DA SILVA, MARCIA GIANNETTO, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO-

22.-Reintegracao de Posse-6/1999-BANDEIRANTES S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUZIA ELICINA TOMAZ ARAUJO - Preliminarmente, indique o credor as instituicoes financeiras e/ou as localidades para a diligencia ora requerida.- Adv. EDERALDO SOARES, FABIO THOMAS SOARES e MARCIA L. GUND-

23.-EXECU•AO-243/1999-BANCO DO BRASIL S/A. x BIOFLEUR INDUSTRIA E COM. DE COSMETICOS LTDA e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. MIRELLE NEME BUZALAF, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

24.—307/1999-SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA x V.C.V.FACTORING LTDA e outros - A sentença que julgou os embargos ao mandado monitorio, confirmado em grau de recurso, condenou V.C.V.Factoring e Marcio Augusto Cesar Furlaneto ao pagamento da quantia de R\$ 43.848,47, da qual deveria ser abatido o pagamento parcial de R\$ 9.806,32. A execucao do titulo judicial (art.1.102c, paragrafo 3º do CPC) teve inicio em marco de 2002 (fl.165). Os executados nomearam bens a penhora (fl.172), mas a nomeacao foi considerada ineficaz pela decisao de fl.189 datada de novembro de 2002. Em fevereiro de 2003 o exequente postulou pela suspensao da execucao (fl.195). O andamento da execucao foi retomado em agosto de 2005 com peticao de fl.200. Cuidando-se de execucao de titulo judicial e sendo certo que a prescricao nao se conta durante o periodo em que a execucao esta suspensa com base no art.791, III do CPC, nao ha como acolher a alegada prescricao intercorrente. Quanto ao fato do bem indicado a penhora pelo exequente ter sido transferido para terceiros, nao houve o devido registro no Oficio de imoveis competente. Como o exequente insiste na penhora do bem, eventual direito de terceiro devera ser alegado em acao propria. Proceda-se a penhora conforme determinado pela decisao de fl.203 e intemem-se para embargos. Para que nao haja prejuizo ao andamento das demandas, os autos de acao declaratoria nª989/05 devem ser despendados, certificando-se nestes autos a sua existencia. - Adv. FARES JAMIL FERES, ROBERTO ROTH, PAULO CESAR CHANAN SILVA e ADRIANO MARRONI-

25.-EMBARGOS-490/1999-LUIZ CARLOS MORO PIRES x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao Municipio de Londrina para prestar informacoes a respeito da data de quando sera programado o pagamento da verba honoraria e das custas processuais pendentes.- Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA, CELSO ZAMONER e PAULO CESAR TIENI-

26.-Inventario-525/1999-CLEMENCIA MARIA VICENTE x BENEDITO VICENTE FILHO - Defiro o desentranhamento ora requerido, mediante substituicao por fotocopia e recibo nos autos.- Adv. MARCIO BARBOSA ZERNERI e ADEMIR SI-

MOES-

27.-REVISAO-751/1999-HELENA SATIKO KAMIKOGA e outros x BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - A consideracao da autora.- Adv. ADUALTER ERNANDES DE SOUZA, SHIROKO NUMATA, VILMA THOMAL, DENISE NISHIYAMA PANISIO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

28.—770/1999-GILMAR ZENSHIRO EBARA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A CREDITO IMOBILIARIO - Ao autor para promover o levantamento dos valores depositados nos autos e o pagamento espontaneo da sumbencia (R\$ 500,00).- Adv. LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA, MARCUS VINICIUS SARZI, WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

29.-ANULATORIA-845/1999-NOBILE HOTEL LTDA x IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA - A consideracao das partes. Nada sendo requerido, de-se a baixa e arquivem-se. - Adv. ALCIDES CAMPANELLI, MARCOS ANTONIO CAMPANELLI, SOLANGE CRISTINA DE LIMA, REJANE OKANO RILLO, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e DEBORAH ALESSANDRA DE O.DAMAS-

30.-DESPEJO-916/1999-CARLOS ALBERTO SCHIETTI DE GIACOMO x MARIA YASSULO LOPES e OUTROS - Ao Depositario Publico, por vinte e quatro horas, para registrar e informar acerca de outras constricoes, eventualmente (CN. 4.3.4., 4.3.4.1 e 5.8.8.2, sub item IV). Em caso positivo, digam as partes em cinco dias. Em caso negativo (CN.5.8.8.2): Oficie-se as Fazendas Publicas Municipal, Estadual e Federal, solicitando certidoes de dividas relativamente aos imoveis, bem como ao INSS - Instituto Nacional de Seguro Social - quanto a este ultimo para fins de comprovacao de inexistencia de debito (CND), devendo constar do oficio que o imovel sera lavado a praca, com indicacao precisa do numero dos autos, do nome das partes e valor do debito. Oficie-se ao IAP dando ciencia de possivel arrematacao. De oficios deverao ser encaminhados com Ars. arcando a parte exequente com as despesas. Intime-se o(a) credor(a) para jurar aos autos certidao atualizada do Cartorio de Registro de Imoveis. - Adv. RONALDO GOMES NEVES, AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI e RAQUEL DE CORDOUE LUNARDELLI-

31.-EXECU•AO-983/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DONADIOS FOGACA E CIA LTDA e outros - Sobre os calculos apresentados, manifeste-se a parte devedora.- Adv. SHIROKO NUMATA, LUIS FERNANDO GOMES e GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

32.-COBRAN•A-246/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x RONDON E SANTOS LTDA. e outros - Preliminarmente, indique as instituicoes financeiras e/ou as localidades para a diligencia ora requerida.- Adv. NEWTON CARLOS MORATTO, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI e FABIO MARTINS PEREIRA-

33.-Ordinaria de Cobranca-279/2000-COMPLEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO DE LONDRINA S.C x JOSE MARCELO NASCIMENTO -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. ADENIR DONIZETI ANDRIGHETO, MARIA CHRISTINA DOS SANTOS, ELIEZER DE MELLO SILVEIRA, FABIO SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA, ISABELA SIMOES ARANTES e ANNE CRISHI PICCOLO SANTOS-

34.—362/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO CASEMIRO BELINATI e outros - 1- Os rois de testemunhas encontram-se as fls. 7052, 7094, 7096, 7106 (ver 7110), 7124, 7128, 7131, 7141 (ver 7393) e 7159. 2- Indefiro a oitiva como testemunha das pessoas que figuram como reus na presente acao. 3- Para ouvir as testemunhas residentes em Londrina, designo os seguintes dias: - Testemunhas arroladas as fls. 7052, 7094 e 7096 dia 15 de fevereiro de 2006 as 13:30 horas; - Testemunhas arroladas as fls. 7106, 7124, 7128 e 7144 dia 16 de fevereiro de 2006 as 13:30; - Testemunhas arroladas as fls. 7141, 7159 dia 17 de fevereiro de 2006 as 13:30. 4- Ao cartorio para observar que ha coincidência de algumas pessoas que foram arroladas como testemunhas e o contido no item 02 desta decisao. 5- Expecam-se precatórias para as oitivas das testemunhas que residem em outras Comarcas. 6- Para que os reus comprovem a distribuicao das precatórias, concedo o prazo de 20 dias contado da intimacao para retirada das cartas, sob pena de restar configurado a desistencia quanto as respectivas oitivas. 7- Certifique a escrevenia se houve publicacao da decisao de fl. 7491. Em caso negativo, proceda-se. 8- Sobre o agravo retido de fl. 7437 manifeste-se o Ministerio Publico. 9- Observe-se a procuracao juntada a fl. 7594. 10- Em face da nao aceitacao do munus pela Sra. Perita, nomeio em substitucioao Sr. Luiz Victor Val Myszkowski, que devera ser intimado para apresentar proposta de honorarios em 05 dias. 11- Por cautela, certifique a escrevenia se algum dos reus arrolou testemunhas juntamente com as contestacoes. 12- Intimem-se - Aos procuradores do requerido para a retirada e postagem das referidas Cartas Precatorias. - Adv. MARINO SILVA, MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, ANDRE LUIZ MENEZES PESSOA, CELSO MASSASHI MOGARI, RONALDO GOMES NEVES, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ANDRE LUCIANO VIEIRA DE MELLO, ANDRE MELLO FILHO, CELINA K F MOLOGNI, FABIO SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA, RAFAEL COSTA CONTADOR, ADEMIR SIMOES, MAURO VIOTTO, ELEZER DA SILVA NANTES, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES, ADOLFO LUIZ DE SOUZA GOIS, ELIAS MATTAR ASSAD, MARCIO ADRIANO PINHEIRO, BRAULINO BUENO PEREIRA, SATURNINO FERNANDES NETTO, PAULO WAGNER CASTANHO, MOISES CARDEAL DA COSTA, EDILEINE DUARTE FERREIRA GLEAL, FAJARDO JOSE PEREIRA FARIAS, RONALDO ANTONIO BOTELHO, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN

DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA, EDUARDO DUARTE FERREIRA, CLAUDIA REGINA LIMA, MARINO SILVA, MARCELO PEREIRA COSTA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, FABIO TOME SOARES, THAIS ARANDA BARROZO, VALDIR DEMARTINE DE CASTRO, IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUILL, GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR, CLEMERSON MERLIN CLEVE, PAULO RICARDO SCHIER, ALCEU TAGUES DE MACEDO, MARCELO LUCIANO VIEIRA DE MELLO, ELIZIANE CRISTINA MALUF, ADRIANA BERNO, JOAO MARIA BRANDAO, EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e EMMANUEL ASSAD GUIMARAES-

35.-Sumarissima de Cobranca-364/2000-BANCOBRA - BANCO DE COBRANCA PARANAENSE S/C LTDA. x MARIA SANTA DOZULINA CREMASCO MOLINA -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Oficio da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. PAULO RUY FRANCO DE MACEDO, SORAIA ARAUJO PINHOLATO, RONALDO GOMES NEVES e DANILO SERRA GONCALVES-

36.-Sumarissima de Cobranca-452/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS - Preparados, voltem. Custas R\$ 415,77 - Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e MARIO ROCHA FILHO-

37.-EXECU•AO-454/2000-TAMBORWAL- COM. E REC. DE TINTAS LTDA. x PROCESSIL-EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA. -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER e DANILO SCHIEFER-

38.-Ordinaria de Indenizacao-518/2000-BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS x PLENOGAS DISTRIBUIDORA DE GAS SA. - Sobre as respostas aos quesitos pelo Expert, manifestem-se as partes.- Adv. VALDECI ELEUTERIO, MAURO ZARPELAO e EDERALDO SOARES-

39.-EMBARGOS-645/2000-FRIEDA SOPHIA KUNTER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Nao houve pelo Banco, obrigado pelo pagamento dos honorarios advocaticios, o recolhimento do imposto de renda de que trata o art. 19 da IN SRF n. 15/2001. Contudo, defiro seu lavantamento pelo advogado da embargante, descontadas as custas pendentes, devendo estre promover seu recolhimento, ou pelo RECOLHIMENTO MENSAL “Carne Leao” ou pela DECLARACAO DE AJUSTE ANUAL, de que tratam os artigos 21 e 28 da referida instruciao, tomando-lhe no feito sua anuencia da presente deliberacao, mediante recibo. Em qualquer caso devera o beneficiado prestar contas ao Juizo, juntando o respectivo comprovante de recolhimento. Comunique a Receita Federal, instruindo-o com copia da sua respectiva anuencia, Oficie-se. Levante-se a constricao junto a execucao. Nada sendo requerido, de-se a baixa e arquivem-se, ambos os feitos. - Adv. ANGELO MARCOS LIUTTI, ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA e SHIROKO NUMATA-

40.-Rescisao de Contrato-58/2001-J.R LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA. x JOSE JORGE RAIMUNDO e outros - A consideracao das partes sobre a manifestacao retro do Sr.Avaliador.- Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, VANESSA JAMUS MARCHI e TANIA TAMIKO LIZUKA PITSILOS-

41.—143/2001-BANCO ABN AMRO S/A x RODRIGO DE FREITAS e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.- Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA-

42.-Inventario-160/2001-IRANY TIMOTEO RODRIGUES e outros x PAULINA GONCALVES TIMOTEO - Informe o subscritor da peticao retro, sobre a atual localizacao dos demais herdeiros.- Adv. MARCIO BARBOSA ZERNERI, AKEMI MARIA BORCEZZI e MARIA ANTONIA GONCALVES-

43.-EMBARGOS-195/2001-DALTON HAROLDO DELAMUTA e outros x BANCO DO BRASIL S.A -Ciencia ...s partes da baixa dos autos.-Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO, SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e LUCIANA VEIGA CAIRES-

44.—215/2001-COMPLEXO EDUCACIONAL METROPOLITANO DE LONDRINA S/C x EDGERSON FRANCISCO DA SILVA - A parte credora pra tanto. Prazo de 48 horas. - Adv. MARIA T NAVARRO e JOSE ANTONIO S. LOZANO-

45.-Ordinaria de Indenizacao-427/2001-FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA - Designado o dia 15 de marco de 2.006, as 15:30 horas, para a oitiva de testemunha Isacar, oficio da Comarca de Pato Branco-PR.- Adv. VLAMIR ANTONIO DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA, OMAR ABE SALLE, ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR, ALEX ADAMCZIK, BERNADETE GOMES DE SOUZA, LUIZ CLAUDIO N.LOURENCO e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

46.-DEPOSITO-765/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO VALDINEY DA SILVA -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondencia devolvida.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, FRANCISCO DUARTE CONTE, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e ELIZABETH NADALIM-

47.-Sumarissima de Cobranca-776/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO LUIZ OMAR x ESPOLIO DE MANOEL NUNES DA COSTA e outros - ...2- Na peticao de fl. 127 a Sra. Adina

alega que o procurador do exequente teria interesse em arrematar o apartamento penhorado por preco modico. Nao se vislumbra nesta afirmacao o uso de expressao injuriosa, tal como previsto no art. 15 do CPC. O procurador do exequente negou de forma enfatica que tenha interesse no bem, como que o argumento restou refutado. 3- Com razao o exequente quando sustentou que a questao da venda de acoes que cabem ao espolio deve ser resolvida nos autos de inventario. Com efeito, cabe ao inventariante nomeado por este juizo requerer a venda das acoes e direcionar a quantia obtida para quitacao da divida do espolio. Para tanto, as informacoes prestadas pelo Banco poderao ser desentranhadas e juntadas aos autos de inventario de Manoel Nunes da Costa e Victoria Maria Nunes da Costa, a pedido do inventariante. 4- Em face do tempo decorrido a avaliacao deve ser refeita, manifestando-se as partes. 5- Sobre o valor atualizado da divida (fls. 273 e 274) manifeste-se o espolio através do inventariante. 6- Para retomar o normal andamento da execucao e preparar a furura hasta publica intime-se o exequente a exibir certidao imobiliaria atualizada dos imoveis penhorados (item 5.8.6.1 do CN), caso nao exista nos autos e cumpra-se o disposto no Codigo de Normas, exista nos autos e cumpra-se o disposto no Codigo de Normas, requisitando-se as certidoes relacionadas no item 5.8.8.2, exceto a imobiliaria, e procedendo-se a comunicacao reclamada no item 5.8.8.5 as expensas do credor. 7- Considerando que a Sra. Adina ocupa o imovel penhorado e e herdeira do inventariado, admito sua participacao nos autos na condicao de assistente. 8- Apos cumpridas as determinacoes contidas nesta decisao, defiro o pedido de carga de fl. 275 pelo prazo improrrogavel de 05 dias. 9- Intimem-se. - Adv. DOMINGOS JOSE PERFETTO, SERGIO NEY FERREIRA NEVES, PAULO E CHRISTINO ESPADA, JOAO FRANCISCO GONCALVES e CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

48.-DEPOSITO-792/2001-BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOEL RODRIGUES DOS SANTOS - Reporto-me ao comando de fls.131.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MOISES DE GODOY e WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA-

49.-EXIBI•AO-816/2001-A. PONCE GARCIA & CIA LTDA x CONSTRUTORA KHOURI LTDA E OUTROS - Ao requerido para que forneça a exebicao imediata e integral dos pareceres dos Auditores independentes referentes aos exercicios de 1996 e 1997.- Adv. ANDRE LUIZ TAMAROZI, BRUNO PEDALINO, PATRICIA CARRARO ROSSETTO, CASCIA LANE ANTUNES BILHAO, JACIRA ROSA TONELLO, IRINEU CODATO e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

50.-EXECU•AO-867/2001-ERICA SATIKO ARAKAWA x CIA. DE SEGUROS GRALHA AZUL - Custas R\$ 729,51 - Adv. ALDO CEZAR MAKIOLKE, EDERALDO SOARES, ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e A.J. MARCAL ROMEIRO BCHARA-

51.—906/2001-SERGIO LUIZ MARTINELLI DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A -Recebo o recurso de apelaçao em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Apos, subam ao Egr. gio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, MARCO ANTONIO LUIZ MARCELIZE, SHIROKO NUMATA e DENISE NISHIYAMA PANISIO-

52.—15/2002-BRADECO SEGUROS S/A x URBASA CONSTRUTORA E URBANIZADORA S/C LTDA. e outros -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proessequimento do feito.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI, ANA CARLA DA COSTA MENDONCA e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-

53.-Sustacao de Protesto-58/2002-G. H. CAMARGO EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) x BELLY LUSTRES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Ao autor para providenciar copias, conforme certidao de fls.42.- Adv. ALEXANDRE HAULY CAMARGO e HELIO HENRIQUE DE CAMARGO-

54.-Rescisao de Contrato-109/2002-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ANDREY GALILEU CUNHA -Manifeste-se o credor sobre o regular e efetivo proessequimento do feito.- Adv. SHIROKO NUMATA-

55.-Inventario-117/2002-MIRIAM QUIRINO TEODORO AMALFI e outros x MANOEL QUIRINO TEODORO - Sobre o petitorio retro, a consideracao da inventariante. - Adv. NEIDA SANTIAGO AMALFI, ANTONIO J DELFINO AMALFI e CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPLAN-

56.-ORD OBRIGACAO DAR COISA CERTA-140/2002-GALENIKA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA x EMPRESA SPRINGFIELD OFICINA DE FRIO IND.COM.REF. - Preliminarmente, manifeste-se o advogado do autor sobre o petitorio retro.- Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

57.-COBRAN•A-184/2002-MAGGI VEICULOS LTDA x PAULO SHIRO IAMASHITA -O feito comporta julgamento antecipado. Feitas as intimacoes e anotacoes, voltem para sentença.- Adv. EDUARDO SILVEIRA ARRUDA e PAULO SHIRO YAMASHITA-

58.-DESPEJO-236/2002-PAULO HENRIQUE PEGORARO DE GODOI x MARIA IMACULADA BRANDAO e outros - Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proessequimento do feito.-Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO e JOSE LUIZ BRANDAO FILHO-

59.-ARRESTO-242/2002-ESPOLIO DE OLAVO GODOY x RICARDO ADRIANO RAMPAZZO e outros - ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido. Face ao principio da sumbencia, condeno o autor no pagamento das custas proces-



suais e honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço em atencao ao trabalho realizado, zelo usual e o tempo para o julgamento, tudo na forma do art. 20, paragrafo 4º do CPC. - Adv. ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA, ADE-NILSON CRUZ, JOSE CICERO CELESTINO e JAYTER CORTEZ-

60.-DECLARATORIA-243/2002-CASA CAFEIRA BRASIL EUROPA LTDA x SAFRA EXPORT COML. AGRICOLA LTDA - Custas R\$ 354,52 - Adv. MARCOS JOSE DE PAULA-

61.-EXECU\*AO-275/2002-UNICRED NORTE DO PARANA - COOP.C.M.M.P.A.S.R.PR. x RICARDO GONCALVES STRENGER e outros - Nao ha como designar as hastas sem a apreensao dos veiculos.- Adv. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CAS-TRO-

62.—278/2002-SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA- SAO PAULO x ESCOLA DE LINGUAS CAMBRIDGE S.C LTDA e outros - A prova documental e suficiente para dirimir os pontos controvertidos fixados (fl. 366), com o que determino a anotacao para sentenca. Apos, voltem conclusos. De-se ciencia as partes. - Adv. MAURO J C ARRUDA, DANIEL FREIRA TUBALDINI, RENATA DE QUECH, AULO A PRATO, JOSE MAURO DECOUSSAU MACHADO, MARCIO JUNQUEIRA LEITE, MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE, TEMIS CHENSO SILVA RABELO e CASSIA APARECIDA G.C.VARGAS MARTINS-

63.-Ordinaria de Indenizacao-319/2002-KIBERAMA RESTAU-RANTE ARABE LTDA x DAKKACHE & LIVORATTI LTDA (KIBERAMA) - ...Ante o exposto, julgo Procedente, em parte, o pedido para mo fim de determinar que a empresa Dakkache & Livoratti Ltda. abstenha-se de utilizar a marca kiberama de titularidade da autora. Face a sucumbencia reciproca, condeno as partes no pagamento pro rata das custas processuais e honorarios advocatícios da parte adversa, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, tudo na forma do art.20, parag.4º do CPC. A verba de sucumbencia podera ser compensada na forma do art.21 do CPC.- Adv. ANTONIO BENTO DE SOUZA, CINTIA APARECIDA TORRES TAMBOR, MARIA MACHADO NALIM S.GOMES, ANA MARIA DE ALBUQUERQUE VON STEIN, MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e MARIA FERNANDA BAPTISTA DE AQUINO-

64.-COBRAN\*A-372/2002-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x C.B. SILVA E SOUZA LTDA e outros - ...Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente processo, o qua faco nos termos do art. 267, inc. III do CPC. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pela parte credora. - Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, MARCELO PEREIRA COSTA e MARIA T NAVARRO-

65.-DESAPROPRIA\*AO-388/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA X ESPOLIO DE JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS - A consideracao das partes sobre a manifestacao retro do Sr. Avaliador. - Adv. ANA LUCIA BOHMANN, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES e JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

66.-INOMINADA-467/2002-ELISA DO PRADO SUPRUN x BANCO ITAU S.A - Ao Banco. - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO e ANDRE LUIZ RIGHETTI-

67.-Reintegracao de Posse-522/2002-ROYALLOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x EXPEDITO LEANDRO DOS SANTOS -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proessequimento do feito.-Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA, FABRICIO MASSI SALLA e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

68.-FALENCIA-533/2002-GL ELETRO ELETRONICOS LTDA x TREVISAN E GOMES LTDA - Sobre a cota ministerial retro, a consideracao do Sr. Sindico. - Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-

69.-Ordinaria de Indenizacao-534/2002-OMAR GUIMARAES BASTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - Custas R\$ 534,20.- Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, MARCUS AURELIO LIOGI, VAINER RICARDO PRATO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

70.—560/2002-BANCO ITAU S/A x M.A. RIBEIRO CONFEC-COES LTDA e outros -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo proessequimento do feito.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM, SHEALTIEL L PEREIRA FILHO e MARLUCIO BOMFIM TRINDADE-

71.-DECLARATORIA-615/2002-WILMAR OCTAVIANO BUENO DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A - Declaro encerrada a instrucao. Assim, as partes para oferecimento de alegacoes finais por meio de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela autora. - Adv. ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M PEREIRA e GILBERTO PEDRIALI-

72.-CAUTELAR-677/2002-DAMACIO RAMON RAIMEN MACIEL x MARCELO ANTONIO MOSCOLIATO e outros - A consideracao das partes.- Adv. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA-

73.—695/2002-ATR - AGNALDO THIBES RIBEIRO - FIRMA INDIVIDUAL x VITORIA DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. PEDRO VIEIRA CESAR-

74.-Inventario-699/2002-SANDRA APARECIDA GIULIANI x

MARIO HELIO GIULIANI - Sobre o petitorio e docs. retro, manifeste-se a inventariante. - Adv. JOSE FRANCISCO ASSIS e ANTONIO ROBERTO ORSI-

75.-CAUTELAR-735/2002-JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA x CAIXA DE PREV.DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL -PREVI -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

76.-EMBARGOS-755/2002-JOAO CARLOS NOVAES FERNANDES x VERA LUCIA IMANISHI RUZON - Defiro a restituicao de prazo com relacao a intimacao da sentenca as fls.51.- Adv. J A MARCAL ROMERO BCHARA, NEWTON CARLOS MORATTO e IVAN ARIovaldo PEGORARO-

77.-DEPOSITO-781/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS EDUARDO FERREIRA -Carta's citaçao a disposiçao da parte. Prazo de cinco dias. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

78.-EMBARGOS-807/2002-CONSERVATORIO MUSICAL DE LONDRINA LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao interessado para o preparo de copias para o cumprimento do Codigo de Normas. - Ciencia ...s partes da baixa dos autos.- Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, CELSO ZAMONER e CRISTIANE MARIA H.FAVERO GRESPAN-

79.-Indenizacao-808/2002-DEUSELINA MARIA GOMES x COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - A autora para promover o regular e efetivo prosseguimento no feito no prazo de 48 horas. - Adv. VALERIA CRISTINA DOS S.BANDEIRA, TATIANE DOS SANTOS, IVO ALVES DE ANDRADE, GEOVANEI LEAL BANDEIRA, MAURICIANTONIO RUY e JOSE ANTONIO ANDRE-

80.-EXECU\*AO-842/2002-BANCO BANESTADO S/A BANESTADO S/A CRED.IMOB. x MARIA LUCIA BEZERRA DE SA - Informem as partes sobre eventual composicao. - Adv. SHIROKO NUMATA e MARCO ANTONIO BRANDALIZE-

81.-CAUTELAR-844/2002-OMAR GUIMARAES BASTOS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - Custas R\$ 519,20.- Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, MARCUS AURELIO LIOGI e VAINER RICARDO PRATO-

82.-Impugnacao ao Valor da Causa-857/2002-VERA LUCIA IMANISHI RUZON x JOAO CARLOS NOVAES FERNANDES - Defiro a restituicao de prazo com relacao a intimacao da decisao as fls.11.- Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO, J A MARCAL ROMERO BCHARA e NEWTON CARLOS MORATTO-

83.-DESPEJO-873/2002-MARIA DE LOUDES SAVISHI x REGINALDO ROGERIO NICOLINO e outros - Intime-se a credora pessoalmente sobre o regular prosseguimento do feito. Sem prejuizo, intime-se o advogado pelas vias normais. - Adv. DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR e WALID KAUSS-

84.-Sumarissima de Cobranca-876/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VALTER F.PRUNER x IREMAR REIS LOPES —> Manifeste-se o(a) requerente. <—Adv. SANIA STEFANI e NOHAD ABDALLAH-

85.-EXECU\*AO-919/2002-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x APARECIDA DE LOURDES CORREIA SIOLFI e outros - Manifeste-se o credor sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

86.-DEPOSITO-928/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA - Intime-se o reu para restituir o veiculo ao autor ou seu equivalente em dinheiro correspondente ao saldo devedor das prestatocoes vencidas, prevalecendo o menor, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diaria de R\$-50,00 e incidencia em crime de desobediencia. - Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, PAULA REGINA GASPARETTO e MARIANA FAULIN GAMBA-

87.-DESPEJO-953/2002-JOSE DE ALENCAAR SOARES CORDEIRO x ELZA FERREIRA NAME e outros -Manifeste-se a autora sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO e EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA-

88.-Rescisao de Contrato-968/2002-SILNEI CARDENES MIOTO x CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADAS DE STRASSBERG - Anote-se para sentenca, e voltem.- Adv. MAISA CARLA ORCIOLI DE C.SANTOS, URSULA ROSCHANA DE OLIVEIRA DE LIMA e MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-

89.—1006/2002-MANOEL EDESIO CABRAL e outros x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Ciencia as partes, da conclusao para sentenca.-Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL, LARISSA KALCKMAN ARAUJO e ELISANDRE MARIA BEIRA-

90.-Indenizacao-56/2003-CLAUDIO FUMIO SUONO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. CLAUDINEY DOS SANTOS e KARINA MANARIN DE SOUZA-

91.-Ordinaria de Indenizacao-115/2003-EMERSON MIGUEL PETRIV x MOACIR DE OLIVEIRA BRANCO - ...ISTO POSTO, julgo por sentenca, PROCEDENTE a presente acao e condeno o reu ao pagamento de indenizacao ao autor a titulo de

danos morais, arbitrada no valor de vinte salarios minimos, ou seja R\$-6.000,00 (seis mil), corrigidos a partir dessa decisao, acrescidos de juros de mora (1,0% ao mes), contados da citacao. Pelo principio da sucumbencia, condeno o reu pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, estes fixados, nos termos do art. 20, paragrafo 3º do CPC, ao procurador da autora em 15% sobre o valor da condenacao, apos sopesadas o grau de zelo profissional, o trabalho aqui desenvolvido, o local para sua realizacao, a natureza da demanda e enfim, o tempo gasto para a sua composicao. - Adv. JEFFERSON BRUNO PEREIRA e J A MARCAL ROMERO BCHARA-

92.-EMBARGOS-134/2003-MARCOS ANTONIO JOAQUIM DE SENA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE INSINO -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. FRANCESCO AMORESE, LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE, JOSE ROBERTO DOS SANTOS e MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-

93.-ALVARA-187/2003-LUIZ DE SOUZA x O JUIZO - A consideracao do requerente.- Adv. MARCELLO PEREIRA COSTA e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

94.-EXECU\*AO-248/2003-JOAO BATISTA NEVES DE ARAUJO x LONDRINA ESPORTE CLUBE e outros - Avoguei. Nesta acao foi deferido o pedido de penhora de valores em nome dos socios da segunda executada, mas nao houve o necessario exame previo do pedido de desconideracao da pessoa juridica. Tem-se, assim, que o Sr. Walter Barbosa Bittar e terceiro estranho a execucao, razao pela qual nao poderia sofrer constricao em seu patrimonio. De acordo com o documento de fls. 224/232, os Srs. Walter Barbosa Bittar e Luiz Carlos Miguita ocupam os cargos de diretor de negocios juridicos e diretor do departamento medico, respectivamente, mas nao exercem a gerencia ou presidencia do clube. De acordo com a clausula 71, paragrafo 2º a representacao do Londrina Junior Team compete aos diretores financeiro, presidente, vice-presidente e de planejamento administrativo. Por estas razoes, determino o desbloqueio via Bacen Jud de valores em nome de Walter Barbosa Bittar e Luiz Carlos Miguita. - Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, VANILTON DE FREITAS SCOPONI, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, RENATO LIMA BARBOSA e LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO-

95.-EMBARGOS-256/2003-MARIA BEATRIZ MOREIRA x BANCO DO BRASIL S/A - A consideracao do Banco.- Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e GILBERTO PEDRIALI-

96.-EMBARGOS-314/2003-VALDEIR MARTINS e outros x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA CRED.FINANC. - ...Pelo exposto e considerando que a execucao esta amparada em titular inexistente, julgo procedente os embargos para o fim de declarar extinta a execucao. Condeno a embargada no pagamento das custas processuais, honorarios do perito e honorarios advocatícios, estes fixados em 15% do valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 20 paragrafo 3º do CPC, apos sopesados o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, a natureza da demanda e enfim, o tempo gasto para a sua composicao. Transitada em julgada, levante-se a penhora e cumpra-se o item 5.13.4 do Codigo de Normas da Corregedoria. - Adv. CELSO ALDINUCCI, JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI e SHIROKO NUMATA-

97.-REVISAO-331/2003-JOAO CARLOS ALVES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - A questao do valor dos honorarios periciais resta superada a muito (fls.221). Sobre o pedido de justica gratuita, in casu, considerando que os autores exercem profissao liberal (professor e pedagogos), indefiro o pedido de gratuidade de justica, pois a profissao Liberal gera varios indicios: moralidade, eficiencia, cultura, posicao social, situacao economica. Presume-se, portanto, nao ser os autores carentes, nos termos da Lei nº 1060/50. Assim promova os autores o pagamento dos honorarios, sob pena de restar prejudicada a prova requerida.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, MARCUS CESAR CAETANO PIMENTA, LUIZ PEREIRA DA SILVA e VAINER RICARDO PRATO-

98.-DEPOSITO-442/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ZILDA APARECIDA BIUSI - Preliminarmente, e necessario o inicio da execucao do julgado, pelo que indefiro o pleito retro. Nada sendo requerido, de-se baixa e arquivem-se.- Adv. IVAN ARIovaldo PEGORARO e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

99.-DECLARATORIA-476/2003-JOAO MORAES x KALLAS MOTO LTDA e outros -Recebo o recurso de apelaçao.Eo em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Apos, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens.- Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, LUCIANA MARQUES MENDONCA, DAPHNIS LEXEL PACHECO JUNIOR e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

100.-Ordinaria de Repar.de Danos-548/2003-MAKEBRAX - IND.E COM.DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA x TABUAS INDUSTRIA DE TORNEADOS E ARTESANATOS LTDA - Informe a audiencia designada para o dia 13/12/2005 as 14:55 horas, na comarca de Campo Grande-MS - Vara de Cartas Precatorias Civeis, devendo as partes interessadas ser intimadas. - Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUNCAO, MARIA ZENIDE DE ALENCASTRO e MAURO ZARPELAO-

101.-TRABALHISTA-585/2003-IRACI PROENCA e outros x ESTADO DO PARANA - Declaro encerrada a instrucao. Assim, as partes para oferecimento de alegacoes finais por meio de memoriais no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelos autores.- Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, CLECIUS ALEXANDRE DURAN e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

102.—867/2003-GERTRUDES ELLI SANTANA e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - ...Ante o

exposto, julgo PROCEDENTE, em parte, o pedido para o fim de condenar a Universidade Estadual de Londrina a pagar as autoras Gertrudes Elli Santana e Erenides da Costa Machado a diferenca entre a remuneracao do cargo de atendente de enfermagem e de auxiliar de enfermagem, acrescido dos reflexos sobre o tempo de servico, ferias acrescidas de um terco, decimo terceiro salario, gratificacao de atividade especifica, adicional noturno. O valor da condenacao devera ser apurado em liquidacao por calculo ou por arbitramento. Considerando a sucumbencia minima das autoras Gertrudes e Erenides, condeno a Autarquia no pagamento de 70% das custas processuais e honorarios advocatícios da parte adversa, os quais fixo em 15% sobre o valor total da condenacao em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e tempo decorrido para o julgamento, o que faco com amparo no art. 20, paragrafo 4º do CPC. Condeno a autora Eni Tomazino no pagamento do restante das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em atencao ao art. 20, paragrafo 4º do CPC. A verba de sucumbencia sera devida pela requerente Eni na forma do art. 12 da Lei n.º 1060/50. Decorrido o prazo para recurso, encaminhe-se os autos ao Tribunal de Justica para reexame necessario (art. 475, CPC). - Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e MARINETE VIOLIN-

103.—897/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARIVALDO DA CONCEICAO NOGUEIRA -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Oficio da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-

104.-ARBITRAMENTO HONORARIOS-1019/2003-SHIROKO NUMATA e outros x ESPOLIO DE YOSHITARO NUMATA e outros - Ao Requerido na pessoa de seu procurador, para dar cumprimento a sentenca, depositando as chaves da sala 201 do Condominio Numata bem como indicando o numero da garagem a ser utilizada. - Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ, MARCELO JIRAN QUEIROZ, EMERSON NUMATA FUJITA e ANDRE REZENDE MIGUEL E SILVA-

105.-ANULA\*AO DE TITULOS-1022/2003-LUIZ CARLOS MIRANDA e outros x VERA LUCIA MACULAN e outros - Defiro o pedido da re para retirada dos titulos junto ao Oficio de Protesto. Contudo, devera em cada uma das notas promissórias a impossibilidade de transferencia para terceiros. Intime-se o autor a comprovar a distribuicao da carta precatória de fl. 91 no prazo de cinco dias. - Adv. FRANCISCO ANIS FAIAD, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI e CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI-

106.-REPARA\*AO DANOS-1062/2003-ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA x HIPERMERCADO CONDOR - Sobre a nomeacao de bens, manifeste-se o credor. - Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN, RENATA ALEXSANDRA R ROMANOS, OSCAR IVAN PRUX, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

107.—1085/2003-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC.E INVEST. x ANTONIO AIRTON MARTINI - Ao interessado. - Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

108.-Ordinaria de Indenizacao-1097/2003-MARIELLI DE OLIVEIRA NICOLAU x CARLOS CAMARGO e outros -, Anote-se e voltem para sentenca.-Adv. RENATO DE OLIVEIRA, MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA, JOSE ROBERTO BALAN NASSIF, ANDRE LUIZ G SALVADOR e ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA-

109.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-1119/2003-ANTONIO PEREIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Subam ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana, com nossas homenagens. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, MARIA CRISTINA DE FREITAS R PUGSLE e FABIO CESAR TEIXEIRA-

110.—1160/2003-BANCO BANESTADO S/A x FARMACIA TAMARANA LTDA -Manifeste-se o credor, sobre a certidao do oficial de justiça.-Adv. SHIROKO NUMATA, MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL, PAULO WAGNER CASTANHO e IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-

111.-Inventario-1161/2003-MARLY PAULA MENDES BUCK e outros x JOAO BATISTA DE OLIVEIRA - Custas R\$ 800,00 - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

112.-EMBARGOS-2/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x DARCI IRENE POLLOM SPECIAN -Recebo o recurso de apelaçao retro, apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO, JACIRA ROSA TONELLO e ALESSANDRA GONCALVES MENDES-

113.-Reintegracao de Posse-4/2004-PANAMERICANO ARE-ENDAMENTO MERCANTIL S/A x WELLIGTON LUIZ BORGES. -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de conduçao)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

114.-Ord. de Obrigacao de Fazer-19/2004-MARIA DE FATIMA VERRI ROCHA x DEPARTAMENBTO DE TRANSITO DO PARANA (DETRAN -PR) - Manifeste-se o autor.- Adv. JERONIMO FRANCISCO NETO, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e RONY MARCOS DE LIMA-

115.-DEPOSITO-23/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x NELSON GERALDO - ...Ante o exposto, julgo Procedente o feito para o fim de determinar que o requerido restitua ao autor a motocicleta Honda, CG 125 Titan KSE, ano 2003, cor azul, chassi 9C2JC30213R656178, placa ALB 5241, ou o equiva-



lente em dinheiro correspondente ao saldo devedor das prestações vencidas ou o valor do veículo, prevalecendo o menor. Face a sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no art.20, parágrafo 4º do CPC. Condeno o réu no pagamento dos honorários do Dr.Curador, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais).- Adv. MARIANA FAULIN GAMBA e ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO-

116.-Reintegração de Posse-24/2004-PANMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ORACI FARIAS DOS SANTOS -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondência devolvida.- Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

117.-Ordinária de Indenização-56/2004-LIMPEDRA - PRODUTOS DE LIMPEZA PESADA LTDA e outros x TELELISTA - Sobre os esclarecimentos do Expert, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 dias.- Adv. AURASIL IANICELLI RODINI, EMANUEL RICARDO MARQUES SILVA e EDUARDO PIRES GOMES CRUZ-

118.-Ordinária de Reparação de Danos-88/2004-SUPORTE LONDRINA - UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - ...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, Julgo Procedente o pedido inicial, para o fito de Condenar a ré ao pagamento de indenização em favor da autora, no valor de R\$ 6.000,00, a título de danos morais, atualizável monetariamente a partir desta data e com a incidência de juros moratórios de 12% ao ano, a contar de 09.12.02 (SUMULA 54, STJ) Sucumbente, arcará o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da autora, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação (artigo 20, parágrafo 3º, CPC), considerada, para tanto, a pouca complexidade do feito ("sendo meramente estimativo o valor da indenização pedida na inicial, não ocorre a sucumbência parcial se a condenação fixada na sentença é inferior àquela montante"). Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA e MIRIAM BORGES LOCH-

119.—136/2004-MARCIO AUGUSTO ROSSI BRANDAO x BANCO SUDAMERIS S/A - Tenho como corretos os honorários propostos. A uma por estar de acordo com a tabela de honorários da categoria. A duas por não haver impugnação consistente, pois a comparação com honorários cobrados em outras demandas e um argumento fragil para impugnar o valor solicitado pelo perito, uma vez que em cada caso deve ser analisada a quantidade de documentos a serem periciados, e a complexidade do trabalho e dos quesitos. Assim, a Expert para dar início aos trabalhos. - fl. 468 - Ao Banco para atender a solicitação retro. Prazo de 15 dias. - Adv. RENATA SILVA BRANDAO, SERGIO EDUARDO CANELLA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

120.-EXECUCÃO-158/2004-BANCO BRADESCO S/A x ABILIO JOAO DE MEDEIROS JUNIOR - Manifeste-se credor sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. MARIA JOSE STANZANI e RONALDO GOMES NEVES-

121.-EMBARGOS-179/2004-JOSE ROBERTO ALVES PEREIRA x JARBAS DE BARROS SOUTO - Sobre a devolução da depreciação, manifeste-se a parte interessada.- Adv. CLAUDIA RODRIGUES, DANILO DELARCO, ELLEN PATRICIA CHINI, FABRICIO ALMEIDA CARRARO e EDSON JOSE VIANNA-

122.-DEPOSITO-199/2004-BANCO FINASA S/A x LUCILENA BONFIM VASCONCELOS -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Ofício da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREIRA, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE-

123.-EXECUCÃO-218/2004-WALDEMIR GUANDALINI GOMES e outros x ROSINA PESSINATO FAVORETO - ...Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, acolho o incidente suscitado pela Executada, e de consequência, Julgo Extinta a presente execução, o que faço segundo a regra insculpida no artigo 267, VI c/c artigo 598, ambos do diploma processual civil. Em face do princípio da sucumbência, ainda que extinto o feito por força de execução de pre-executividade, arcarão os Exequentes com as custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da Executada, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), relevadas as circunstâncias descritas no artigo 20, parágrafos 3º e 4º, do CPC, e especialmente, em razão da pouca complexidade do feito. - Adv. MARIO ROCHA FILHO, NELSON GALBIATTI LOPES PARRON, JUBRAIL ROMEU ARCEÑO e SUMIE SONIA MIYAZAKI-

124.—254/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x FLAVIO PAIVA GOMES -Homólogo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.88/90 e 96), para que produza os seus devidos e legais efeitos,e, de consequência, revogo a liminar anteriormente concedida julgando extinta a presente ação, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

125.-EMBARGOS-411/2004-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x WILIAN OZINAGA - ...Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos, devendo a execução ter normal processamento pelo valor nela reclamado. Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor corrigido do débito, abrangendo ambos os processos (execução e embargos), ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, nos termos do art. 20 parágrafo 3º do CPC. Transitada em julgada, cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, SHEILA MARIA MENDES A DE ANGELO e SHERMANN MENDES SANTINI-

126.-EMBARGOS-412/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO GONCALVES DA CRUZ e outros - ...Pelo exposto, julgo improcedente os embargos, devendo a execução ter normal prosseguimento pelo valor nela reclamado. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% do valor corrigido do débito em execução, abrangendo ambos os processos (execução e embargos); ante o grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido, o tempo exigido, o lugar da prestação, a natureza e a importância da demanda, nos termos do art. 20 parágrafo 3º do CPC. Transitada em julgada, cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria. - Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER e VILMA THOMAL-

127.-DEPOSITO-415/2004-BANCO BRADESCO S/A x JOAO LUIZ FAVERSANI SANCHES -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES e NELSON PASCHOALOTTO-

128.—423/2004-CONQUISTA TURISMO LTDA x GALILEO DO BRASIL LTDA - Ao interessado para o preparo de cópias para o integral cumprimento do Código de Normas 5.13.4. Sobre a proposta de honorários retro, manifestem-se as partes. - Adv. RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA, VICTOR MORAES DE PAULA, JAQUELINE LOBO DA ROSA, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO e BRUNNA CALIL DOS SANTOS ALVES-

129.-Ordinária de Indenização-435/2004-WALDEIR COSMO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO - A ré para atender a solicitação do Expert (fls. 192) no prazo de 15 dias. - Adv. DELFIM SUEMI NAKAMURA, CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATTI GARCIA PEREZ-

130.—437/2004-LUIZ KYOSHI TADEU x JOSE TADEU OTENIO COSTA -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO e SIDNEY FRANCISCO GAZOLA JUNIOR-

131.-Ord. de Revisão de Contrato-452/2004-JOAO ALVARO COSTA VASCONCELLOS e outros x BANCO ITAU S/A - Sobre a contestação retro, manifestem-se, querendo, os autores no prazo de 10 dias.- Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN, MICHELLE BARRIVIERA, FRANCISCO DUARTE CONTE, SHEALTEL L PEREIRA FILHO, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

132.-EMBARGOS-474/2004-FERNANDO SERGIO DELAMUTA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.- Adv. JOAO TAVARES DE LIMA, CELSO ZAMONER e PAULO CESAR TIENI-

133.-ARROLAMENTO-522/2004-SEBASTIAO GOMES e outros x MARIA BLANDINA DA LUZ GOMES - Oficial de Justiça - Custas R\$ 80,00. - Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES-

134.-Impugnação ao Valor da Causa-587/2004-ACQUAZUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LT x CRISTINA APARECIDA TOFOLI - ...Posto isso, e a luz das disposições expressas no artigo 261 do Código de Processo Civil, ACOLHO EM PARTE, a impugnação, para o fito de determinar que o valor da causa atribuído aos Embargos de Terceiro sob nº 747/03 seja o correspondente e R\$ 10.571,83. As custas processuais deste incidente serão suportadas pelas partes em prora, deferidos a impugnada os benefícios da Lei 1060/50. Oportunamente, traspasse-se cópia da presente aos autos principais, cumprindo o disposto no item do Código de Normas da Doutra Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. - Adv. FABIANE NORAH SCHANAID e JULIANO TOMANAGA-

135.-EXECUCÃO-608/2004-BANCO BRADESCO S/A x SACONATTO INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA e outros -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Ofício da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

136.-Sumaríssima de Cobrança-624/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VALE DO CAMBEZINHO x LUIZ FERNANDO SANCHES -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. MARIA DAS GRACAS VICELLI-

137.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-632/2004-MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Face a intempetividade do recurso da autora, fica sem efeito o comando de fls. 98. O prazo se iniciou dia 13/09 do corrente ano e findou-se dia 27/09, tendo o recurso sido protocolado dia 28/09. Certifique o transitado em julgado. Nada sendo requerido, de-se a baixa e arquivem-se. - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CARLOS RENATO CUNHA-

138.-ARROLAMENTO-723/2004-AGENARO ALVES DE ARAUJO x MARINETE MARIA DE ARAUJO -Manifeste-se o autor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. MANUEL P REIS-

139.—747/2004-BANCO FINASA S/A x CLEBER LISBOA DA SILVA -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Ofício da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. IVAN ARIQVALDO PEGORARO-

140.-Repetição de Indebito-749/2004-ONORIO FERRARI e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso de apelação (fl.203) em ambos os efeitos. Ao apelo para suas contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Apos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. EDMÉIRE AOKI SUGETA, MARCELO LUIZ FERRARI, LUCYANE LAFORGA FERRARI e RITA DE

CASSIA MAISTRO TENORIO-

141.-EMBARGOS-751/2004-ANTONIO EDUARDO RIBEIRO e outros x EQUIPOMASTER - COM.DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS L -Recebo o recurso de apelação retro, apenas no efeito devolutivo. Ao apelo para suas contra razões. Apos subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligências necessárias.-Adv. MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, NELSON GALBIATTI LOPES PARRON e DANILO SERRA GONCALVES-

142.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-814/2004-NEUSA DE LOURDES COSTA LIMA e outros x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA - SUPER MUFATO -Recebo o recurso de apelação. Éo em ambos os efeitos. Ao apelo para as contra razões. Abra-se vista ao representante do Ministério Público. Apos, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens.-Adv. MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, FERNANDO BUONO, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e ELVIS BITTENCOURT-

143.-EXECUCÃO-815/2004-WANDERLEY BENTO x JACOMO JUVENCIO NETO - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a desistência requerida as fls. 26 o que faço com fulcro no art. 267, inc. VIII e 569, ambos do CPC. Oportunamente, levantem-se eventuais contrições, de-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Desentranhem-se os títulos mediante cópia e recibo nos autos. Custas pelo credor. - Adv. EDUARDO DOS SANTOS-

144.-Ordinária de Indenização-864/2004-SIMONI MIE NOMURA YOKOGAWA e outros x NELLY NABUT - Sobre a proposta de honorários periciais retro, manifestem-se as partes. - Adv. THIAGO SIMOES RABELLO, ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA e ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA-

145.-EMBARGOS-871/2004-IMOBILIARIA GOIAS S/C LTDA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a impugnação retro, manifestem, querendo, os embargantes no prazo de 10 dias.- Adv. JOAO CRISTIANO DOS SANTOS, JULIO CESAR LAZZARINI LEMOS, ALEXANDRA DE PAULA Y.DOS SANTOS e PAULO CESAR TIENI-

146.—967/2004-WANDERLEY BENTO x OSMAR SANTINI - Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente ação, face a desistência requerida as fls. 26, o que faço com fulcro no art. 267, inc. VIII do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuição e arquivem-se. Desentranhem-se os títulos mediante cópia e recibo nos autos. Custas pelo autor. - Adv. EDUARDO DOS SANTOS-

147.-EXECUCÃO-1014/2004-HELI CANDIDO LACERDA e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros - Sobre a alegada incompetência absoluta, manifeste-se, querendo, os credores no prazo de 05 dias. - Adv. SERGIO HENRIQUE GOMES, SUELI CRISTINA GALLELI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

148.—1032/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROBSON FERNANDO GONCALVES LOPES -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Ofício da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. IVAN ARIQVALDO PEGORARO-

149.-Repetição de Indebito-1129/2004-BAR SELETO LTDA - ME e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao interessado para o recolhimento das custas da Lei Estadual 13.611 do Ministério Público, e juntar o respectivo comprovante. - Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

150.-Repetição de Indebito-1168/2004-RITA HONORIO CARLOS e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros - Ao interessado para o preparo de cópias para o referida Carta Precatória. - Adv. ELIZABETH RAO, MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO e MARIA CHRISTINA DE FREITAS R PUGSLE-

151.-Ordinária de Indenização-1172/2004-APARECIDO OGUIDO x WILSON DOMINGUES -Manifeste-se, o interessado sobre a correspondência devolvida.-Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES e ENEIAS DE SOUZA REIS-

152.-Repetição de Indebito-1177/2004-RUBENS LUIZ MACHADO x MUNICIPIO DE LONDRINA - Manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência.- Adv. SHIRLEY APARECIDA LOURENCAO e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

153.-Ordinária de Cobrança-1261/2004-ANTONIO TASCA FILHO x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - Com efeito houve erro de digitação na parte dispositiva da sentença, uma vez que o índice correção no mês de fevereiro de 1991 deve ser de 21,87% - Adv. ANTONIO CABREIRA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-

154.-Indenização-10/2005-ARMANDO JAIRO DA SILVA MARTINS x TELEVISAO CIDADE LTDA e outros - Preliminarmente, defiro a denunciação a lide da empresa Leo Jose Producoes S/S Ltda, em face do direito de regresso garantido por lei e pelo contrato. Cite-se para apresentar defesa no prazo de 15 dias. Certifique que a carta de citação esta aguardando o preparo de cópias.- Adv. FRANCISCO LOPES, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR, MARCELO PAGNAN ESCUDERO e PATRICIA NYMBERG-

155.-Rescisão de Contrato-27/2005-TELEVISAO CIDADE x NOBILE HOTEL LTDA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

156.-DECLARATORIA-54/2005-RENATO PNEUS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE LONDRINA - Ao autor para recolher as custas na forma da cota ministerial retro, em ambos os feitos.- Adv. ERNESTO DE CUNTO RONDELLI e FABIO CESAR TEIXEIRA-

157.-DEPOSITO-76/2005-BANCO FINASA S/A x ROSE MARY BRANDAO DE JESUS -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. IVAN ARIQVALDO PEGORARO e PEDRO PAULO PEDROSA-

158.-Indenização-95/2005-DISSERO COMERCIO E REPRESENTACOES TEXTIS LTDA x CONVOLAN - INDUSTRIA TEXTIL LTDA - Os pontos controvertidos a serem objeto de prova são os seguintes: 1- se a empresa recontratou outro representante para atuar sua mesma área da autora (Estado do Paraná) e com melhores condições de preço e prazos; 2- se a empresa reduziu unilateralmente o valor das comissões e se houve concordância por parte da autora; 3- se houve abandono do negócio pela autora a partir de 2003. Defiro a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal dos representantes legais das partes, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas já arroladas (rito sumário). Para audiência de instrução designo o dia 06 de abril de 2006 as 14:00 horas. Depreque-se o depoimento pessoal do representante da ré e das testemunhas de fls. 937 e 938. - Ao interessado para a retirada e postagem da referida Carta de Intimação. - Adv. MARIO GERALDO COSTA BARROZO, RODRIGO JOSE CELESTE, ADILSON RINALDO BOARETTO e ADEMIR SIMOES-

159.-CAUTELAR-145/2005-ANTONIO LUCIO BATISTELLA x CLAUDIO CUNHA SILVA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar cópias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES e JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO-

160.-Mandado de Segurança-183/2005-FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x DIRETOR DA 17ª REGINAL DE SAUDE EST.PR-CEMEPAR -C.M - Custas R\$ 306,50 Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

161.-CAUTELAR-266/2005-LOURIVAL SOUZA x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - ...Ante o exposto, julgo Procedente a presente cautelar para o fim de determinar que a Fininvest S/A Negocios de Varejo exiba o contrato nº 007127703773070 em nome do autor e as fotocópias do documento de identidade (RG), de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPC) e comprovantes de residência que foram apresentados quando da formalização do contrato. Para a juntada dos documentos fixo o prazo de cinco dias, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Face ao princípio da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atencao ao trabalho desenvolvido, zelo usual e julgamento antecipado, o que faço com fulcro no art.20, parágrafo 4º do CPC.- Adv. SANDRA MATSUBARA, RAQUEL MERCEDES MOTTA e THALITA TUMA-

162.-Ordinária de Indenização-281/2005-MARCO FABIO PALUMBO e outros x EDIO CRISPIM DA SILVA e outros - Em razão de vícios redibitórios presente em imóvel pelos adquiridos pelos autores junto aos réus, postula-se o abatimento do preço da venda, indenização por gastos subsidiários (despesas com hotel durante o período que o imóvel necessitar ser desocupado), pagamento de multa contratual e indenização por dano moral. Ao contrário do alegado em defesa, não há podido de rescisão do contrato de compra e venda. O abatimento do preço, previsto no art. 442 do CC, não conflita com o pedido de indenização por danos que os requerentes venham a suportar em razão da necessidade de desocupação do imóvel. De igual forma, não há incompatibilidade com o pedido de dano moral e de pagamento da multa estipulada no contrato. Os pedidos cumulados atendem aos requisitos do art. 292 do CPC, uma vez que são compatíveis entre si, este juízo e competente para conhecê-los e o procedimento ordinário e adequado para o processamento. A pertinência de cada um dos pedidos será objeto de julgamento de mérito. Rejeito, pois, a preliminar de inépcia da inicial. Quantos a decadência, e preciso ter presente que o contrato de compra e venda foi firmado entre as partes em 13 de setembro de 2004 e aditado em 20 de outubro de 2004. Segundo afirmado na inicial e não impugnado de forma específica, os requerentes ocuparam o imóvel em outubro de 2004. Constatados os vícios no imóvel, em janeiro de 2005 as partes assinaram um instrumento particular de obrigação de fazer e outras avenças. Por este documento as partes concordaram em realizar uma avaliação extrajudicial do imóvel. Responsabilizaram os réus pelas despesas de execução dos reparos que se fizessem necessários para a recuperação do imóvel, inclusive hospedagem em hotel dos autores durante as obras. O laudo do engenheiro contratado pelos autores foi entregue aos réus em 21/03/05. Com os requeridos não procederem as obras no imóvel, a presente ação foi ajuizada em 04/04/2005. Nos termos do art. 445, "caput", do CC, o prazo para a ação redibitória ou estimatória e de um ano, contado da entrega efetiva. Como os autores receberam a posse em outubro de 2004, fica afastada a pretensão decadência. Registre-se que não se aplica ao caso a redução prevista na parte final do art. 445 do CC, uma vez que os autores não estavam na posse do imóvel antes da alienação do imóvel. Defiro a denunciação a lide ao Sr. Temístocles Parana Spartalis, uma vez que o direito de regresso restou reconhecido na cláusula 17º do documento de fls. 33/38, o que faço com fulcro no art. 70, III do CPC. O denunciado deverá ser citado para, querendo, apresentar defesa em 15 dias. Com relação a autorização de venda do imóvel que os autores dariam em parte do pagamento, mantenho a decisão proferida em audiência por estar de acordo com o instrumento particular de obrigação de fazer e outras avenças e porque o valor de R\$ 80.000,00 corresponde ao preço mínimo, sendo que interessa



a ambas as partes que o bem seja alienado pelo melhor preço que foi possível obter. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e WALTER ESPIGA-

163.-Mandado de Segurança-283/2005-JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA x REITOR DA UNIVERSIDADE NORTE PARANAENSE DE ENSINO S/ -Declaro, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, extinta a presente acao, face a desistencia requerida as (fls.42), o que faço com fulcro no art.267, inc.VIII do CPC. Custas pelo impetrante na forma do art.12 da L.1060/50.- Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS ROGERIO LOBO COLI e VINICIUS DA SILVA BORBA-

164.—324/2005-RAPHAEL MARTINS GIMENES x JORGE LUIS MANO e outros - Ante a ausencia de interesse das partes em se comporem deixo de designar a audiencia a que refere o art. 331 do CPC, o que faço com fulcro no seu paragrafo 3º, sendo certo que eventual acordo devera ser tentado da audiencia de instrução e julgamento (art. 448, CPC). A preliminar de ilegitimidade passiva de Jorge Luis Mano nao pode acolhida nesta fase procedimental. E incontroverso nos autos que o autor transferiu o imóvel para o Sr. Otacilio, este para o reu Joao Teodoro que, por sua vez, transferiu os direitos sobre o imóvel para Jorge Luis Mano. Nao obstante a escritura publica de compra e venda feita pelo autor em favor de Jorge Luis Mano tenha sido lavrada em 27/06/97, ao passo que o acidente ocorreu no dia 13/01/97, nao ha nos autos informacoes seguras da data em que Joao Teodoro transferiu a posse para Jorge Luis Mano, ou mesmo se os requeridos exerceram composse sobre o bem. Somente com a instrucao do feito sera possivel determinar a responsabilidade dos reus. A preliminar de falta de interesse de agir nao merece melhor sorte. O autor, entao reu nos autos nº 181/97 da 2ª Vara Cível desta Comarca, foi condenado a pagar indenizacao a terceiro por sentença transitada em julgado. Ante que a execucao forçada tivesse inicio, o autor se compo com a vitima e noticiou o pagamento da quantia de R\$ 16.000,00 (fls. 361/378). Importante observar que o termo de acordo e os recibos de pagamentos acompanharam o peticao que noticiou o acordo, razao pela qual nao houve "protocolo" do termo de acordo. Da decisao lançada pelo juiz da 2ª Vara Cível (fl. 379), vislumbra-se que o acordo nao foi homologado por sentença em razao do processo de conhecimento ter sido extinto pela decisao judicial transitada em julgado (art. 269, I do CPC) e por nao haver processo de execucao em curso. Como nao havia acao a ser julgada, o Juiz limitou-se a tomar ciencia do acordo e determinou o arquivamento dos autos. A ausencia de sentença homologatoria do acordo nao importa em falta de interesse de agir para a acao regressiva. O art. 1524 do CC de 1916, atual art. 934 do CC de 2002, sequer exigem para a acao de regresso que haja condenacao judicial, bastando que haja o ressarcimento de dano causado por outrem. Superada as preliminares, declaro o feito saneado. Os pontos controvertidos a serem objeto de prova sao: 1 - Se na data do evento em 13/01/97 o reu Jorge Luis Mano estava na posse do imóvel. 2 - Qual o valor dos honorarios advocatícios pagos pelo autor para se defender na acao que tramitou na 2ª Vara Cível; 3 - Se o acidente ocorreu por culpa dos reus ao permitirem que lama e detritos incidissem a rodovia. Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, que deverao ser intimados a comparecer a audiencia, sob pena de confissao e oitiva de testemunhas que deverao ser arroladas com 20 dias de antecedencia da data da audiencia. Quanto a prova documental, oficie-se ao juiz da 2ª Vara Cível solicitando o original das fotografias e do boletim de ocorrencia dos autos nº 181/97. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 06 de abril de 2006, as 15:00 horas. - Ao interessado para a retirada da referida Carta de Intimacao da audiencia. - Adv. RENATO LIMA BARBOSA, MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO, ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI, MARIA PAULA FUGANTI, PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR e GUSTAVO AYDAR DE BRITO-

165.-DESPEJO-347/2005-F.Y. CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT x DISTRIBUIDORA DE ALUMINIOS E PLASTICOS PROLAR LTDA e outros - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls.221/222), para que produza os seus devidos e legais efeitos, e, de consequencia, julgo extinta a presente açao, o que faço com fulcro no art.269, inc.III do CPC.-Adv. RENATO TAVARES YABE, LUIZ RICARDO GHELERE e FREDERICO VIDOTTI DE REZENDE-

166.-Sumarissima de Cobranca-372/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL DO LAGO I x PAULO CESAR SOARES -Ao interessado para se manifestar sobre resposta do Oficio da Delegacia Receita Federal de Londrina/PR-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

167.-INTERDI•AO-392/2005-JOAO BATISTA DOS SANTOS x REGINALDO DOS SANTOS - Ao autor sobre o laudo de fls. 19/20. - Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA, NARCISO FERREIRA e MANOEL FERREIRA ROSA NETO-

168.-EXECU•AO-409/2005-URBAIN NORTE LTDA. ME x UBIRACI ARAUJO DE LIMA -...-Ante o exposto, julgo extinta a execucao com fundamento no art. 267, IV do CPC. Face ao principio da sucumbencia, condeno o exequente no pagamento das custas processuais advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) em atencao a simplicidade da materia, zelo usual e o tempo decorrido para o deslinde, o que faço no art. 20, paragrafo 4º do CPC. - Adv. VINICIUS FERACIN LAUREANO, DORIVAL CARDOSO, ARIADNE VANZELA e VANESSA VANZELA-

169.-Ord. de Obrigacao de Fazer-430/2005-MARIA APARECIDA BENEDITO x MARCELO GIMENES - Ao interessado para informar a data de nascimento e/ou nome da mae do Sr. Marcelo Gimenes. - Adv. HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

170.-DESPEJO-441/2005-GIUSEPPE MARTINENGO x JOSE TADEU OTENIO DA COSTA e outros - Sobre as contestacoes

retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias.- Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN, HELIO CAMILO DE ALMEIDA, EDUARDO BLANCO e JOSE WALMIR MORO-

171.—466/2005-ADRIANO ROSS BIAZZETO e outros x TOUR INVEST EMPREENDIMENTOS E VENDAS LTDA - Defiro o pedido de justica gratuita. Designo nova data para o dia 05/04/06, as 13:30 horas, Despreque-se a citacao e intimacao.Oficie-se a Junta Comercial na forma ora requerida. - Adv. MILTON COUTINHO MACEDO GALVAO e MERCIO DE MACEDO GALVAO-

172.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-528/2005-LUIZ FERNANDO ALMEIDA MELLO x TIM SUL S/A - Sobre a contestacao retro, manifeste-se, querendo, o autor no prazo de 10 dias. - Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA e CRISTIANO BURATTO-

173.-REVISAO-540/2005-ANNA CRISTINA DOS SANTOS x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. - Ciencia as partes, da conclusao para sentença.-Adv. MARCIA CRISTINA MILESKI MARTINS, LUIZ NEGRAO MARQUES, HELEN KATIA SILVA CASSIANO, KEITY SUTO TROMBELL, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL e CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON-

174.-Ordinaria de Indenizacao-551/2005-ALEXANDRE ALVES PEREIRA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES e outros - Concedo os autos mais 15 dias para atendimento a cota ministerial de fls.550 verso.- Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-

175.-Ordinaria de Cobranca-556/2005-JESUINA DE SOUZA CARVALHO e outros x PORTO SEGURO CIA GERAL DE SEGUROS -Recebo o recurso de apelação retro, em ambos os efeitos. Ao apelado para suas contra razoes. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias. -Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

176.-Ordinaria de Repar.de Danos-566/2005-BRASCAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA x MARCOS DE LUCIO e outros -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

177.-TESTAMENTO-579/2005-NEIDE MARIUCCI REZENDE PIMENTA x MARCIO REZENDE PIMENTA - Considerando o Parecer favoravel do Dr. Promotor de Justica (fls. 47), bem como a circunstancia de encontrar-se o testamento encartado nos autos perfeito em suas formalidades extrinsecas e intrinsecas, julgo procedente o pedido inicial, para determinar o regular registro do aludido instrumento, bem como o seu arquivamento e cumprimento, remetente o Sr. Escrivao copia do mesmo a Reparticao Fiscal competente. Apos, devesa o testamenteiro nomeado comparecer em Cartorio para assinar o termo testamentaria, fornecendo-se copia autentica do testamento. Custas na forma da lei. - Adv. SERGIO BORGES DA SILVA e MIGUEL ANGELO ARANEGA GARCIA-

178.-Ordinaria de Indenizacao-581/2005-SEBASTIAO PASCOAL AGUDO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA - Juntem os autores os originais da sfotocopias de fls.09/10. - Adv. JORCELINO FERNANDES DA SILVA-

179.—582/2005-PAULO ROMAMIN x SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES -Anotese voltem para sentença.-Adv. DENISON HENRIQUE LEANDRO, ILARIO RETKVA, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA e FABIO MARTINS PEREIRA-

180.-Ordinaria de Indenizacao-592/2005-DERLY OLIVEIRA x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS -Para os fins do art.331, parag.3º do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.-Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

181.-DECLARATORIA-608/2005-GENY SILVEIRA DOS SANTOS x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Na presente demanda o autor postula o reconhecimento do direito de converter o direito de uso de linha telefonica em direito acionario ou o equivalente em dinheiro, bem como ser dispensados do pagamento da assinatura basica. Na eventual hipotesis de procedencia dos pedidos, os efeitos da sentença constitutiva/condenatoria refletira unicamente em relacao a Sercomtel, que tera que conceder as acoes ou pagar a indenizacao. Nao ha como se vislumbra que o Municipio de Londrina, na sua condicao de pessoa juridica de direito publico interno, possa ser atingido em sua esfera juridica. Por essas razoes indefiro a formacao do litisconsorcio passivo necessario. - Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO, PAULO ROBERTO PIRES e MARGARIDA SATHLER-

182.-DECLARATORIA-609/2005-AGOSTINHA SANTOS DE OLIVEIRA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Sobre o oficio retro, manifestem-se as partes.- Adv. LEANDRO I C DE ALMEIDA, DENISE FAGOTE PAULINO e MARCUS VINICIUS BRUNETTI-

183.-DECLARATORIA-634/2005-HUSSMANN DO BRASIL LTDA x AGC ELETRO ELETRONICA LTDA e outros -Para os fins do art. 331, paragrafo 3º do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.-Adv. DANIEL MESSIAS MENDES, PATRICIA GRASSANO PEDALINO, MAURICIO PERUCCI, CRISTIAN RODOLFO WACKERHAGEN, DANIEL MENEZES MATTAR, VANIA ANTUNES DE SANTANA, RUBENS DE BIASI RIBEIRO e ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO-

184.-REPETICAO DE INDEBITO SUMARIO-636/2005-SE-

BASTIAO JOSE DA ROCHA x SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES - Pelo exposto, rejeito as preliminares e declaro o feito saneado. Considerando que a materia e unicamente de direito, faz-se possivel o julgamento antecipado nos moldes do art. 330, I do CPC. Ao Ministerio Publico para parecer de merito. Apos, voltem conclusos para sentença. - Adv. CLOVES JOSE DE PINHO, NIDIA KOSENCZUK R.G.SANTOS, JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, FABIO MARTINS PEREIRA e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES-

185.-Reintegracao de Posse-646/2005-PENCIL CONSTRUCOES LTDA x OTAVIO NATER E LIMA FILHO - Sobre a contestacao e docs. retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo de 10 dias. - Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JR e APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

186.-Ordinaria de Indenizacao-693/2005-ANGELA EMIDIO HAUS e outros x GUSTAVO JIRAN QUEIROZ e outros -Para os fins do art.331, parag.3º do CPC, digam as partes sobre a possibilidade concreta de acordo.-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA, MARCELO JIRAN QUEIROZ, VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ e MARCOS DAUBER-

187.-Mandado de Seguranca-702/2005-VLADIMIR ANTONIO LOPES e outros x SILVIO FERNANDO DA SILVA .SUPAUT.MUNC.DE SAUDE -Recebo o recurso de apelaçãoAo em ambos os efeitos. Ao apelado para as contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos, subam ao Egr.gio Tribunal de Justiça do Estado do Parana, com nossas homenagens.-Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA, CARLOS FREDERICO VIANA REIS e MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-

188.-EXECU•AO-706/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/A LTDA x BETANIA ALVES PEREIRA e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do Sr. Avaliador.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

189.-Mandado de Seguranca-754/2005-BYTEL TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADES LTDA x ATOS DO SR.PRES.DO SE.DIR.DE ENG.OPEL.SERCOMTEL SA -Ao autor para o preparo das custas do Ministerio Publico, conforme Lei Estadual n.º13.611 de 04.06.2002, e juntar o respectivo comprovante.-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

190.-Mandado de Seguranca-766/2005-GHISLENI GUAZZI MASSALLI x PRES.BANCA EXAM.CONCURSO PUL.P.T.C.A.E.S.E.A.P.E.P -Recebo o recurso de apelaçãoAo retro no efeito devolutivo. Ao apelado para suas contra razoes. Abra-se vista ao representante do Ministerio Publico. Apos subam ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. Intimem-se e demais diligencias necessarias.-Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES, MARCUS LEANDRO ALCANTARA GENOVEZI, HAMILTON ANTONIO DE MELO, MARINETE VIOLIN e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

191.-EXECU•AO-790/2005-CAIXA DE ASSIST.APS.PEN.SEV.MUN.LDNA - CAAPSM x JOAQUIM DOMINGUES DE OLIVEIRA - Declaro por sentença, para que produza os seus divórcios e legais efeitos, extinta a presente acao, face a satisfacao da obrigacao (fl. 19/20), o que faço com fulcro no art. 794, inc. II do CPC. Oportunamente, levantem-se eventuais constricoes, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se, Custas pagas. - Adv. RONALDO GUSMAO-

192.—797/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x PAULO JOSE TOMBOLIN -Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e ANDREIA C.MENDONCA M.FAJARDO-

193.-TUTELA-825/2005-NEREIDE BONINI x AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - Sobre a contestacao manifeste-se a autora. - Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, MARCOS ROGERIO LOBO COLI, EVALDO DIAS DE OLIVEIRA, PAUL JURGE KELTER-

194.-Inventario-913/2005-ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA SOARES e outros x AGNALDO JOSE SOARES - Manifeste-se a inventariante sobre o regular e efetivo prosseguimento do feito.- Adv. VICTOR PEREIRA DA SILVA-

195.-Ordinaria de Indenizacao-924/2005-SOLANGE NOVAES DA SILVA VICENTIN x TELEVISAO LONDRINA LTDA. (TV TAROBA) e outros - Sobre as contestacoes retro, manifeste-se, querendo, a autora no prazo de 10 dias. - Adv. BRAULIO BUENO PEREIRA, CLEIA PEREIRA SANTOS GALATTI e MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA-

196.-EMBARGOS-925/2005-ILDO IORIS e outros x BANCO BANESTADO S/A - Sobre a impugnacao retro, manifestem-se querendo, os embargantes no prazo de 10 dias. - Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e SHIROKO NUMATA-

197.-Reintegracao de Posse-934/2005-MOVELON - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x JOSE CESAR TIBURCIO DOS SANTOS - Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes (fls. 93/94 e 95/96), para que produza os seus devidos e legais efeitos, e, de consequencia, julgo extinta a presente acao, o que faço com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Oportunamente, de-se a baixa na distribuicao e arquivem-se. Custas pagas. - Adv. SEMIFREDO CARLOS MOIOLI, MAURO APARECIDO e MARCOS LUIS SANCHES-

198.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-935/2005-FLORIVALDO LEONARDO NALIN e outros x TELEVISAO CIDADANA LTDA - Cite(m)-se o(s) reu(s) para comparecerem perante este Juizo, no dia 28/03/06, as 13:30, horas, ocasio em que, inexistos a conciliacao, poderao, querendo, apresentar a res-

posta, desde que o facam através de advogado, pena de revelia (art. 319 do CPC). Cite-se outrossim, a requerida, nos termos do art. 355 e ss., CPC. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transigir(em). - Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO-

199.-PROTEST. INTERRUPT. PRESCRICAO-940/2005-BANCO ITAU S/A x ADOLFO MANSANO e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

200.-PROTEST. INTERRUPT. PRESCRICAO-941/2005-BANESTADO - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ERNST ECKEHARDT MULLER e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

201.-Ordinaria de Indenizacao-950/2005-CLAUDEOMIR PEDRAO e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Sobre a contestacao e certidão retro, manifestem-se, querendo, os autores no prazo de 10 dias. Adv. CAROLINA GAVETTI ALVES VALDIVIESO, ELAINE CRISTINA SOARES e FABIO CESAR TEIXEIRA-

202.-DECLARATORIA-956/2005-SEBASTIAO SANTINI x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES - Ciente do AI, nada havendo para reconsiderar. Prossiga-se na forma do comando retro.- Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-

203.-Impugnacao a Assit.Judiciaria-981/2005-ANGELA EMIDIO HAUS e outros x ISCAL - IRMANDADE SATA CASA DE LONDRINA - Sobre a contestacao e docs.retro, manifestem-se, querendo, os requerentes no prazo de 10 dias.- Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR, RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA e MARCOS DAUBER-

204.—987/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x TRANSPORTADORA FALCAO LTDA -Citem(m)-se o(s) r,us para comparecerem perante este juizo, no dia \_11/\_04/\_/06\_, ...s \_13.\_30\_, horas, ocasio em que, inexistosa a conciliação poderao, querendo, apresentar a resposta, desde que o façam atrav.s de advogado, pena de revelia (art.319 do CPC); Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de preposto(s) com poderes para transigir(em).-Adv. IVANA CARLA PARDINI-

205.—1002/2005-PARMALAT BRASIL S/A IND. DE ALIMENTOS EM REC.JUD. x C. CARRARA & PAULINO LTDA -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.- Adv. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e ELIAS CESAR MARUCH-

206.-EXECU•AO-1014/2005-AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA x TRANSPORTADORA PATSON LTDA -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA, JOAO CARLOS FLOR e SEBASTIAO NEI DOS SANTOS-

207.-Ordinaria de Indenizacao-1016/2005-ANA MARIA PICCININ PICELLI e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES e outros -...Ante o exposto, decido: 1- Afastar a preliminar de prescricao em relacao a Sercomtel; 2- Julgar extinta a acao em relacao ao Municipio de Londrina, com fundamento no art. 267, VI e 269, IV, ambos do Codigo de Processo Civil; 3- Determinar os autores informarem o numero das inscricoes do terminais telefonicos adquiridos pelo sistema de autofinanciamento e que a Sercomtel exhiba nos autos os referidos contratos; 4- Determinar que os autores sejam intimados para se manifestarem na forma do art. 104 do CDC em relacao as acoes civis publicas que tramitam perante esta 3ª Vara Cível (a acao que estava na 9ª Vara Cível foi remetida para este juizo por força de conexao); 5- Determinar a suspensao do feito para julgamento conjunto com a demanda processada nos autos nº 588/98, com fundamento no art. 265, IV, "a" do Codigo de Processo Civil. - Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO, RENATA SILVA CASSIANO e MARCUS VINICIUS BRUNETTI-

208.-EXECU•AO-1017/2005-BANCO BANESTADO S/A x RENI CANDEO LOPES e outros -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII-

209.-EMBARGOS-1055/2005-SERGIO COAIO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -1. Recebo os embargos para discussao com a suspensao da execucao. 2. Certifique-se naqueles o inteiro teor deste. 3. Apos, intime-se o embargado, para querendo, impugnar no prazo legal. 4. Int. dil. nec.-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

210.-REVISAO-1056/2005-ROVILSO GORINI x UNICRED NORTE DO PARANA COOPEC.C.M.M.P.A.S.R.N.P.- Nao obstante o cumprimento parcial da obrigacao, nao demonstrou o autor a verossimilhanca do direito e o risco de dano irreparavel ou de dificil reparacao para a substituição da caucao prestada. Nao ha, portanto, elementos que permitam alterar de forma unilateral a garantia prestada no contrato de mutuo. Aguarde-se a citacao a re, conforme determinado.- Adv. RODRIGO COLADO SIMAO e EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

211.-EXECU•AO-1057/2005-CRS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA x EDSON LEONEL DE CAMPOS -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.-Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA-

212.-ARROLAMENTO-1069/2005-JOSE ADALTON DOS SANTOS e outros x MARIA DE LOURDES MASIERO DOS



SANTOS - Nomeio o primeiro requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso; Considerando o número de herdeiros e o benefício patrimonial que os mesmos auferirão, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária, e determino o recolhimento das taxas e custas processuais;... - Adv. ZAUQUE VILELA BERBEL e MARCELA ALCAZAS BASSAN-

213.-Reintegração de Posse-1071/2005-LAERCIO DO VALE x GILSON GOMES DE MELO - De acordo com o documento de fl. 21 o negócio havido entre as partes e de locação de sala comercial. - Adv. CARLOS ALBERTO SALGADO-

214.-ALVARA-1079/2005-ANTONIO PEREIRA DANTAS x O JUIZO - Comprove a autora a condição de herdeira (irma) de de cujus, bem como esclareça sobre eventuais outros irmãos do mesmo. - Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

215.-Impugnação a Assit.Judiciária-1081/2005-TIM SUL S/A x LUIZ FERNANDO ALMEIDA MELLO - Sem suspensão da demanda principal, ouca-se o autor (feito principal) no prazo de 05 dias. - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABIULA SCHMIDT, EDGAR ARANTES VIEIRA e CRISTIANO BURATO-

216.-Inventário-1083/2005-MARTA BLUM e outros x OTILIA DE CASTRO BLUM - 1.Nomeio a primeira requerente inventariante independentemente de termo de compromisso; 2.Junte-se comprovante de recolhimento do imposto transmissao "causa mortis" - Adv. SAMIRA SALVALAGIO, JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO, WALDERI SANTOS DA SILVA e CARLOS ALESSANDRO OLIVEIRA FAGA-

217.-Ord. de Obrigação de Fazer-1084/2005-TEREZINHA ROCHA FUZINATO x JOSE ROBERTO GOBS ESTEVES - A cumulação de pedido de obrigação de fazer e, subsidiariamente, de usucapão, encontra obstáculo no art. 292, parágrafo 1º, III do CPC, uma vez que a ação de usucapão exige rito especial. Intime-se para emenda. - Adv. CECILIO MAIOLI FILHO e ELEZER DA SILVANANTES-

218.-Inventário-1086/2005-EURIDES DE OLIVEIRA e outros x ANTONIA MARTINS DE OLIVEIRA - 1. Nomeio a Sra. Eurides de Oliveira inventariante, independentemente de termo de compromisso; 2- Junte-se a certidão fiscal Federal, bem assim comprovante de recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis". - Adv. LUIZ CARLOS FREITAS-

219.-Impugnação a Assit.Judiciária-1089/2005-FRANCIELY CRISTNY NEVES x CLINICA DE EST.FACIAL E CORPORAL MIRIAN SANSUR - Sem suspensão da demanda principal, ouca-se a ré no prazo de 05 dias. - Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO e MARCELINO BISPO DOS SANTOS-

220.-EMBARGOS-1094/2005-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE - AMS x HELLEN FRANCIS CESAR MARTINS - Recebo os embargos para discussão com suspensão parcial do principal (art. 739, parágrafo 2º, CPC), podendo a execução prosseguir em relação ao valor incontroverso. Ao embargado para, querendo, impugnar no prazo legal (art. 740, CPC). Anote-se nos autos de execução. - Adv. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZO e HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

221.-ARROLAMENTO-1100/2005-MARIA LEONICE DA SILVA e outros x PAULO GOMES SILVA - 1. Nomeio a primeira requerente inventariante, independentemente de termo de compromisso; 2. Regularizar a doação; 3. Junte-se certidão fiscal Federal, bem assim comprovante de recolhimento do imposto de transmissão "causa mortis". - Adv. PAULO CESAR GUILJARRA-

222.-FISCAL-167/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VERA LIGIA RIBEIRO DA SILVA E ARAUJO e outros -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito; Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, as \_\_\_:\_\_\_ horas, no atrió do Forum, por lance nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, as \_\_\_:\_\_\_ horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida através do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

223.-FISCAL-188/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AMBILUX ACABAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Cumprir o provimento 01/99 (deposito antecipado das despesas de condução)-(para o mandado de ...), bem como providenciar copias para o mandado. Prazo de cinco dias.- Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

224.-FISCAL-638/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x QUALITA IND E COM DE MARMORES E GRANITOS LTDA -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito; Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, as \_\_\_:\_\_\_ horas, no atrió do Forum, por lance nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, as \_\_\_:\_\_\_ horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida através do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

225.-FISCAL-1005/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO

DO PARANA x FARMACIA SENADOR LTDA - Sobre a impugnação retro, manifeste-se a devedora. - Adv. ALCEU SCHWEGLER e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

226.-FISCAL-1008/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PLANETA JUPITER - COM.DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LT - Sobre a impugnação retro, manifeste-se a devedora. - Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-

227.-FISCAL-1015/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RODRIGUES SAMPAIO E CIA LTDA - Sobre a impugnação retro, manifeste-se a devedora - Adv. ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

228.-CARTA PRECATORIA-95/2002-Oriundo da Comarca de CORNELIO PROCOPIO - PR -MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO x CAUDURO & CLIVATI S/C LTDA -Junte-se o(a) credor(a), ate a data do primeiro leilao, demonstrativo atualizado do debito; Primeiro leilao do(s) bem(ns) penhorado(s), dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, as \_\_\_:\_\_\_ horas, no atrió do Forum, por lance nao inferior ao valor da avaliacao que devera ser atualizada; Para a realizacao do segundo leilao, designo o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, as \_\_\_:\_\_\_ horas, no mesmo local, para a venda a quem mais der, desde que nao se constitua preco vil, ou seja, (60%) da avaliacao atualizada. Na hipotese da nao realizacao dos leiloes nas datas mencionadas, por motivo superveniente, fica desde ja designado o primeiro dia util subsequente. Expecam-se os editais e mandado e, "ad cautelam", intime-se a parte requerida através do mesmo edital. Contudo, se for o caso, fica dispensada sua publicacao nos termos do art. 686, p. 3 do CPC.-Adv. VALDEVINO LOURENCO ROMAO, EMERSON CARAZZAI FONSECA e LUCIANA ANDRETTA MOLIN-

229.-CARTA PRECATORIA-134/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA PR. -DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE ROD.DO EST.PR. - DER/PR x TRANSNACIONAL AGENCIA DE TURISMO LTDA -Manifeste-se o credor, sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

230.-CARTA PRECATORIA-162/2005-Oriundo da Comarca de NOVA ESPERANCA PR. -BANCO DIBENS S/A x LAERCIO DE LIMA SOUZA - Manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.-Adv. JULIANO MIGUELETTI SINCIN, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

**COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA  
RELA-AO N 56/2005 9/ VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO: DR: CRISTIANE TEREZA WILLY  
FERRARI.**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0029	000996/2002
ALVARO A. C. NUNES	0004	000205/1995
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0011	000688/1998
BRAULIO BELINATI GARCIA P CAROLINE THON	0048	000470/2005
CELIA REGINA M. PEREIRA	0049	000487/2005
CLAUDEMIR MOLINA	0011	000688/1998
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0006	000930/1996
	0007	000105/1997
	0025	000103/2002
CLINIO L.L. LYRA	0038	000871/2004
DACIO SABBATINI BARBOSA	0021	000225/2001
DANIELA DAMICO MORAES	0055	000969/2005
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0032	000887/2003
EDSON JOSE VIANNA	0028	000896/2002
ELAINE DE PAULA MENEZES	0014	000162/1999
GERALDO MARTINS FERREIRA	0054	000889/2005
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0021	000225/2001
GILBERTO PEDRIALLI	0037	000728/2004
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0019	000565/2000
IRINEU ANTONIO BERTAN	0002	000263/1992
IRINEU CODATO	0011	000688/1998
IVAN ARIIVALDO PEGORARO	0027	000524/2002
	0035	000224/2004
JACSON ROMEU ARIUKUDO	0036	000532/2004
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0012	000955/1998
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0030	000537/2003
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	0013	000122/1999
JOSE CARLOS VIEIRA	0005	000710/1996
JOSE ROBERTO SAPATEIRO	0021	000225/2001
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0052	000793/2005
JUSSARA SEIXAS	0011	000688/1998
LAURO FERNANDO ZANETTI	0003	000039/1993
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0049	000487/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0045	000394/2005
LUIZ LOPES BARRETO	0023	000342/2001
	0008	000542/1997
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0048	000470/2005
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0039	000943/2004
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	0009	000979/1997
MARCOS VINICIUS ROSIN	0034	000207/2004
MARCUS E. PERES DA SILVA	0005	000710/1996
MARCUS VINICIUS BRUNETTI	0041	001157/2004
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0050	000702/2005
MARIA DIRCE TRIANA	0040	001016/2004
MARIA JOSE STANZANI	0042	000019/2005
	0031	000588/2003
	0026	000160/2002
MARIANA FAULIN GAMBA	0033	000176/2004
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0024	000487/2001
MARIO PAGANI NETTO	0055	000969/2005
MARISA DA SILVA SIGULO	0056	000009/2003
MATHEUS OCCULTATI DE CASTR	0053	000873/2005
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0018	000535/2000
	0017	000534/2000
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0047	000461/2005
MITHIELE TATIANA RODRIGUE	0044	000205/2005

OMAR JOSE BADDAUY	0021	000225/2001
RAFAEL ROSSI RAMOS	0043	000116/2005
RENATO BARROS DE CAMARGO	0020	000822/2000
RICARDO DOMINGUES BRITO	0001	000999/1984
RICARDO LAFFRANCHI	0044	000205/2005
	0053	000873/2005
RITA DE CASSIA RESQUETTI	0021	000225/2001
RONALDO GUSMAO	0051	000749/2005
ROSANGELA KHATER	0001	000999/1984
SERGIO BARROS	0010	000474/1998
SHEALTIEL LOUREN-O PEREIR	0022	000241/2001
	0003	000039/1993
	0015	000477/1999
SHIROKO NUMATA	0046	000415/2005
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0041	001157/2004
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0016	000340/2000
VANIA REGINA SILVEIRA QUE	0043	000116/2005
VIVIANE POMINI		

1.-EXECU-AO-999/1984-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JAFER-COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. e outros -Retirar ofício(s).-Adv. ROSANGELA KHATER, RICARDO DOMINGUES BRITO-

2.-EXECU-AO-263/1992-KI CARNE COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x EDSON LEANDRO PEREIRA e outros -Retirar 2 ofício(s).-Adv. IRINEU ANTONIO BERTAN-

3.-EXECU-AO-39/1993-ADEMIR GERALDI x CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA A MULHER CLAM - Retirar ofício(s).-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOUREN-O PEREIRA FILHO-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-205/1995-VIDRA-ARIA SAO GON-ALO LTDA. x WALDOMIRO VAL -Retirar ofício(s).-Adv. ALVARO A. C. NUNES-

5.-REINTEGRACAO DE POSSE-710/1996-BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x AGROPECUARIA KANANXUE LTDA. -Retirar ofício(s).-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E. PERES DA SILVA-

6.—930/1996-NAIR SANTANA MIRAI S x JOVELINO MIGUEL DE OLIVEIRA -Retirar carta precatória e ofício.-Adv. CLAUDEMIR MOLINA-

7.-EXECU-AO-105/1997-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x CAT - COMERCIAL AGROPECUARIA DO TRIANGULO LTDA e outros -Retirar ofício(s).-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

8.-EXECU-AO-542/1997-TEIXEIRA JUNIOR COM. DE CEREALIS E MANUFATURADOS x OCLAIR JOSE BENIN e outros -Retirar ofício(s).-Adv. LUIZ LOPES BARRETO-

9.-EXECU-AO-979/1997-RADIO PAIQUERE LTDA. x GOMES FERNANDES TRANSPORTES LTDA. -Retirar carta precatória.-Adv. MARCOS ROGERIO LOBO COLLI-

10.-EXECU-AO-474/1998-SERGIO BARROS x MOACIR BERTELLI -Retirar ofício(s).-Adv. SERGIO BARROS-

11.-DESPEJO-688/1998-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x LIANG COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES e outros -Retirar edital.-Adv. JUSSARA SEIXAS, IRINEU CODATO, CELIA REGINA M. PEREIRA, ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE-955/1998-BCSP LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO MARIANO -Retirar 3 ofício(s).-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

13.-EXECU-AO-122/1999-FERTILIZANTES SERRANA S/A x DIOGENES MANOEL DA COSTA VEIGA -"Proceder o recolhimento da gua do Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao provimento 01/99, (VALOR A SER OBTIDO JUNTO A ASSOCIA-ÇO DOS OFICIAIS DE JUSTI-A -FORUM)"-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

14.—162/1999-ROSEMARIE SKOWRONEY ROCHA x JOSE ROBERTO SAPATEIRO e outros -Retirar carta precatória.-Adv. ELAINE DE PAULA MENEZES-

15.—477/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WALDENIR GIMENEZ MOLINA -Retirar carta precatória.-Adv. SHIROKO NUMATA-

16.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-340/2000-AYOUB HANNA AYOUB x ITALINA S/A INDUSTRIA E COMERCIO -Retirar 2 ofício(s).-Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

17.-COBRANCA (ORD)-534/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ALEX COMERCIO DE FRIOS LTDA e outros -Retirar ofício(s).-Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

18.-EXECU-AO-535/2000-BANCO DO BRASIL S/A x ALEX COMERCIO DE FRIOS LTDA e outros -Retirar ofício(s).-Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER-

19.-DECLAR.INEXISTIBILIDADE TITULO-565/2000-APARECIDA DO CARMO VIEIRA x SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTAO DE ATHAIDE SETA -Retirar carta precatória.-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR-

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-822/2000-JOAO BATISTA CIOFFI x WITNEY MACARINI e outros -Retirar carta precatória.-Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-

21.-REPARACAO DE DANOS-225/2001-JULIO CESAR SOARES DE JESUS x MARCELO TITO - "Designado pelo Sr. Perito para o início dos trabalhos periciais o dia 15/12/2005, as 19:00 horas, na Rua Souza Naves, 619, no consultório do Dr.

\*dem Dal Molin, fone - 3323-9197". - Adv. DACIO SABBATINI BARBOSA, JOSE ROBERTO SAPATEIRO, GERALDO SAVIANI DA SILVA, RITA DE CASSIA RESQUETTI TARI-FA e OMAR JOSE BADDAUY-

22.-DEPOSITO-241/2001-BANCO ABN ANRO REAL S/A x MARIA JOSE DA SILVA SOUZA -Retirar ofício(s).-Adv. SHEALTIEL LOUREN-O PEREIRA FILHO-

23.-EXECU-AO-342/2001-MASSA FALIDA DA TEIXEIRA JR COM CEREALIS MANUF LTDA x JOSE PEDRO CARMO NUNES e outros -Retirar 03 ofício(s), R\$ 21,00.-Adv. LUIZ LOPES BARRETO-

24.-BUSCA E APREENSAO (FID)-487/2001-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FIN E INVESTIMENTO x NELSON JOSE NOGUEIRA -Retirar 09 ofício(s).-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

25.-EXECU-AO-103/2002-AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA x ROBERTO HIROSHI TSURUDA -Retirar 02 carta precatória.-Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

26.-EXECU-AO-160/2002-BANCO BRADESCO S/A x SYLVIO DE TOLEDO FILHO e outros -Retirar ofício(s).-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

27.-EXECU-AO-524/2002-ESPOLIO DE JOÇO MIGUEL KARAM x GIOVANI TONDINELLI e outros -Retirar ofício(s).-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

28.-EXECU-AO-896/2002-IRMAOS FURUTA & CIA LTDA x CLEBER ABRAHAO KEIDE -Retirar 2 ofício(s).-Adv. EDSON JOSE VIANNA-

29.-BUSCA E APREENSAO (FID)-996/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x HUILSE ANTUNES DOS SANTOS -Retirar carta precatória.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

30.—537/2003-VD LOTEADORA SC LTDA x DIONES MARCIO FERREIRA e outros -Retirar ofício(s).-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

31.-EXECU-AO-588/2003-BANCO BRADESCO S/A x METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA e outros -Retirar ofício(s).-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

32.—887/2003-LOURIVAL WILHAN SANTIN x JULIO CESAR RAMBADO e outros -Retirar 3 ofício(s).-Adv. DOROTHEU DA SILVA ALVES-

33.-BUSCA E APREENSAO (FID)-176/2004-BANCO BRADESCO S/A x FAGUN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Retirar 9 ofício(s).-Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

34.-DESPEJO-207/2004-NELSON FONTANA x JOSE ANGELO FERREIRA -Retirar edital.-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

35.—224/2004-ALVARO DE QUEIROZ DE GODOY x ERICA ROMA RODRIGUES e outros -Retirar ofício(s).-Adv. IVAN ARIIVALDO PEGORARO-

36.—532/2004-JOSE ROBERTO SODRE x ANILDA RUELA SALES - "Devolver os autos, no prazo de 48:00 horas, sob as penas da lei"- Adv. JACSON ROMEU ARIUKUDO-

37.-EXECU-AO-728/2004-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x SUPORTE LONDRINA UTILIDADES DOMESTRICAS LTDA e outros -Retirar ofício(s).-Adv. GILBERTO PEDRIALLI-

38.-COBRANCA (ORD)-871/2004-MILTON CESAR SILVA x LONDRILACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Retirar carta precatória.-Adv. CLINIO L.L. LYRA-

39.-EXECUCAO DE HIPOTECA-943/2004-BANCO BRADESCO S/A x VALDEVINO PROEN-A RIBEIRO -Retirar 06 ofício(s).-Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-

40.-ARROLAMENTO-1016/2004-IB CECCHI ABDALLA CARDOSO e outros x JOSE GUIMARAES CARDOSO -Retirar ofício(s).-Adv. MARIA DIRCE TRIANA-

41.-INDENIZACAO-1157/2004-RENATA ANDRE ARAUJO x SERCOMTEL CELULAR S/A -Retirar ofício(s) p/ 1º distrito policial.-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA e MARCUS VINICIUS BRUNETTI-

42.-EXECU-AO-19/2005-BANCO BRADESCO S/A x ABRAHAO DE LIMA - PELICULAS e outros -Retirar ofício(s).-Adv. MARIA JOSE STANZANI-

43.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-116/2005-JOSE DONIZETE DOS SANTOS x SUPER MUFFATO IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA -Retirar ofício(s).-Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS e VIVIANE POMINI-

44.-EXECU-AO-205/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x MARCIA CRISTINA DA SILVA -Retirar ofício(s).-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES-

45.-EXECU-AO-394/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IMPERIO DO LAR LTDA e outros -Retirar ofício(s).-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

46.-BUSCA E APREENSAO (FID)-415/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO BRAGANCEIRO DA SILVA -Retirar ofício(s).-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e



FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA-

47.-EXECUCÃO AO-461/2005-HOSPITAL DO CORA AO DE LONDRINA LTDA x MARIA DALVA FRANÇA ARAUJO - Retirar ofício(s) e recolher guia do sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de penhora.-Adv. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVÃO-

48.-EXECUCAO DE HIPOTECA-470/2005-BANCO BANES-TADO S/A x JOSE CARLOS DE SOUZA SANCHES e outros -Retirar ofício(s).-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

49.-EXECUCÃO AO-487/2005-BANCO SANTANDER BRASILEIRO S/A x DENISE APARECIDA MARINELLI -Retirar ofício(s).-Adv. CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-

50.-COBRANCA (SUM)-702/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ADRIANA x SABRINA PERUSSO ROCHEDO -Retirar ofício(s).-Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

51.-EXECUCÃO AO-749/2005-CAIXA DE ASSISTENCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS x IRAIDES MOURA LINO -Retirar ofício(s).-Adv. RONALDO GUSMAO-

52.-ANULATÓRIA-793/2005-EMERSON MACHADO DE OLIVEIRA e outros x ALBERTO LESSA SOBRINHO -Retirar ofício(s).-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

53.-EXECUCÃO AO-873/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x JAIR ROBERTO ELGER - Retirar carta precatória.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-

54.-ALVARA-889/2005-SUELI APARECIDA ALVES NUNES x ESTE JUIZO - "Retirar alvar" - Adv. GERALDO MARTINS FERREIRA-

55.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-969/2005-PAINEIRA AGROPECUARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA x DETRAN DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA e outros - Retirar carta precatória.-Adv. DANIELA DAMICO MORAES e MARIO PAGANI NETTO-

56.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-9/2003-Oriundo da Comarca de AMAMBAI - MS - 1ª V CIVEL -ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL x LUIZ ALBERTO PRANDINI -Retirar ofício(s).-Adv. MARISA DA SILVA SIGULO-

## Marechal Cândido Rondon

COMARCA DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANA  
VARA CIVEL - RELACAO Nº 45/2005  
JUIZA DE DIREITO: DRA.BERENICE F. S. NASSAR

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0077	000269/2005
ADRIANO SERGIO SCHNEIDER	0056	000097/2004
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0051	000656/2003
	0050	000653/2003
ALESSANDRA BARBIERI PESSO	0121	000524/2002
ALVARO MARTINHO WALKER	0102	000656/2005
	0025	000141/2003
ANA PAULA FINGER	0024	000121/2003
ANDRIELE KARINE PEDRALI	0106	000669/2005
ANGELICA MAJOLO	0003	000101/1997
ANTONIO FERREIRA FRANCA	0047	000570/2003
	0026	000157/2003
	0042	000533/2003
	0002	000380/1996
	0108	000672/2005
	0077	000269/2005
	0059	000308/2004
	0031	000243/2003
ARMANDO KENJI KOTO	0008	000237/2001
AURIMAR JOSE TURRA	0042	000533/2003
BIANCA PIZZATTO	0022	000102/2003
	0098	000603/2005
CARLOS VICTOR BRUNE	0043	000545/2003
	0125	000034/2005
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0116	000044/1994
	0120	000015/2002
	0122	000004/2004
	0002	000380/1996
	0124	000040/2004
CAROLINE PIZZATTO NARDELL	0107	000671/2005
CASTINEI SILVA	0096	000521/2005
CELSO HILGERT JUNIOR	0059	000308/2004
CELSO MASSASHI MOGARI	0121	000524/2002
CEZAR AUGUSTO BAU DE CARL	0073	000084/2005
CHRISTIAN GUENTHER	0022	000102/2003
CRISTIANE BRUSCHI	0064	000581/2004
	0095	000501/2005
DIVANIL MANCINI	0059	000308/2004
EDEVAL BUENO	0008	000237/2001
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0006	000145/2001
EDMAR LUIZ COSTA JR	0039	000321/2003
EDMILSON GOMES DE OLIVEIR	0090	000432/2005
EDSON ROBERTO DA SILVA	0071	000814/2004
EDUARDO VANZELLA	0063	000482/2004
EGBERTO FANTIN	0074	000085/2005
ELIANE DE LIMA	0117	000056/2001
ERNANI F. DO ROSARIO	0102	000656/2005
FABIANO JOSE BORDIGNON	0001	000267/1994
FERNANDO DE SOUZA LEAL	0089	000421/2005
FLAVIO ERVINO SCHMIDT	0114	000678/2005
	0011	000370/2001

GELCIR ANIBIO ZMYSLONY  
GERSON LUIZ WENZEL

GILBERTO JULIO SARMENTO

GISAH M. MAYSONNAVE  
GRASIELLY RAQUEL ARENHART

IRENE TEREZINHA NOTTER

JAIR ANTONIO WIEBELLING

JAYRO ROQUE ZANCHET

JOAO CARLOS ALBERTO ZELAN  
JOAO CESAR SILVEIRA PORTE

JOSE CARLOS MARQUES  
JOSE FERNANDO MARUCCI

JOSE TELLES DO PILAR  
JOSELICE BAUTITZ  
JULIANO ANDRIOLI

KENNEDY MACHADO  
LEANDRO CABRERA GALBIATI  
LORIVALDO GUTTNER  
LUCIO CLOVIS PELANDA  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON  
MARCELO BERVIAN  
MARCIA L. GUND  
MARCIO ANDREI RAUBER

MARCOS ANTONIO GRALHA  
MARCOS VINICIUS D. BOSCHI  
MARIANA FAULIN GAMBIA  
MICHEL ARON PLATCHEK

MILTON JOSE HERMANN  
NELSON PALMA

NEWTON SCHIMMELPFENG  
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL

OSMAR VIEIRA DA SILVA  
OSVALDO ROHENKOHLE

PATRICIA KLASSEN  
RENATA PEREIRA COSTA  
ROBERTO CATALANO BOTELHO  
ROGERIO PALMA  
ROMALDO HAMM  
ROSELI APARECIDA BETTES

0059	000308/2004
0012	000378/2001
0057	000115/2004
0014	000122/2002
0051	000656/2003
0050	000653/2003
0005	000053/2001
0016	000241/2002
0052	000657/2003
0021	000008/2003
0061	000379/2004
0119	000447/2001
0053	000693/2003
0093	000458/2005
0065	000612/2004
0066	000616/2004
0045	000558/2003
0044	000557/2003
0048	000587/2003
0118	000329/2001
0087	000393/2005
0069	000778/2004
0054	000046/2004
0081	000312/2005
0085	000369/2005
0045	000558/2003
0046	000559/2003
0049	000588/2003
0044	000557/2003
0072	000047/2005
0082	000329/2005
0083	000331/2005
0112	000676/2005
0018	000550/2002
0067	000637/2004
0029	000169/2003
0027	000165/2003
0043	000545/2003
0037	000312/2003
0111	000675/2005
0110	000674/2005
0109	000673/2005
0075	000183/2005
0033	000273/2003
0030	000185/2003
0028	000168/2003
0039	000321/2003
0088	000407/2005
0036	000307/2003
0034	000277/2003
0032	000268/2003
0024	000121/2003
0035	000284/2003
0038	000316/2003
0020	000557/2002
0019	000553/2002
0072	000047/2005
0082	000329/2005
0083	000331/2005
0018	000550/2002
0029	000169/2003
0027	000165/2003
0037	000312/2003
0036	000307/2003
0034	000277/2003
0035	000284/2003
0038	000316/2003
0019	000553/2002
0026	000157/2003
0121	000524/2002
0058	000177/2004
0009	000253/2001
0017	000417/2002
0101	000614/2005
0100	000613/2005
0099	000609/1996
0070	000789/2004
0078	000280/2005
0097	000545/2005
0095	000501/2005
0004	000246/1998
0031	000243/2003
0070	000789/2004
0065	000612/2004
0127	000301/2005
0076	000257/2005
0126	000269/2005
0018	000550/2002
0056	000097/2004
0104	000663/2005
0062	000432/2004
0032	000268/2003
0080	000301/2005
0041	000437/2003
0040	000359/2003
0071	000814/2004
0086	000384/2005
0092	000444/2005
0123	000008/2004
0026	000157/2003
0002	000380/1996
0017	000417/2002
0008	000237/2001
0078	000280/2005
0121	000524/2002
0047	000570/2003
0079	000290/2005
0055	000068/2004
0113	000677/2005
0090	000432/2005
0084	000362/2005
0105	000666/2005
0121	000524/2002

ROSELI SILVA SCHEFFEL	0086	000384/2005
	0025	000141/2003
	0023	000111/2003
	0092	000444/2005
RUI SANTO BASSO	0068	000696/2004
	0094	000464/2005
	0121	000524/2002
	0007	000200/2001
	0010	000264/2001
	0103	000661/2005
SANDRA R S TAKAHASHI	0015	000134/2002
SERGIO LUIZ ZANDONA	0060	000361/2004
SERGIO TADEU COVRE MARTIN	0013	000536/2001
	0091	000436/2005
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0075	000183/2005
	0020	000557/2002
TAKAYOSHI KATAGIRI	0115	000682/2005
ULICES PIZZATTO	0058	000177/2004
	0008	000237/2001
WILSON NALDO GRUBE FILHO	0060	000361/2004

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-267/1994-COOP. AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO x CARLITO SCHULZ- Diga a Exequente. Adv. FABIANO JOSE BORDIGNON-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-380/1996-ESTADO DO PARANA x BERENICE GUALTIERI PRATES ROMA e outros -Designado o dia 14/12/2005, às 16:15 horas para realização de hasta(s) pública(s).-Adv.CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRANCA-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-101/1997-MARIA INES BALKO x ELINTON VALERIO MULLER e outros - Deferido o pedido de fls. 188, Determinada a redesignação de hasta pública. Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$ 179,00 (cento e setenta e nove reais) atinente as despesas com organização de hasta pública (fls. 190vº), e para exibir a certidão imobiliária atualizada do imóvel matriculado sob nº 24.547.- Adv. ANGELICA MAJOLO-

4.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-246/1998-HOSPITAL MARECHAL CANDIDO RONDON LTDA x JAIR ANTONIO WIEBELLING-Ao postulante de fls. 114 para que tomar ciência sobre o contido na petição de fls. 157/158 e documentos de fls. 159.-Adv. JULIANO ANDRIOLI-

5.-ORDINARIA-53/2001-ALOISIA VORPAGEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- As partes para que fiquem cientes do retorno dos autos do Tribunal, e para requererem o que for de direito. Nao havendo manifestação, os autos serao arquivados.-Adv.GERSON LUIZ WENZEL-

6.-EMBARGOS A ARREMATACAO/EXECUCAO DE SENTENÇA-145/2001-NELSON CHECHELAKI & CIA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A-1. Determinada a citação, nos termos do art. 652 do CPC. Expedido mandado de citação. Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$90,00 (noventa reais) atinente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça.-Adv.EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

7.-ORDINARIA DE COBRANCA/EXECUCAO DE SENTENÇA-200/2001-BB FINANCIERA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JEFFERSON NETH-Expedido edital de citação do Executado, conforme requerido às fls. 114. Ao Exequente para retirar o disquete contendo o edital de citação para publicação na forma da lei (CPC, art. 232, III), e efetuar o preparo de R\$10,00 (dez) reais atinente edital e disquete.-Adv. RUI SANTO BASSO-

8.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-237/2001-CONS. DE DES.DOS MUNIC. LIND. AO LAGO DE ITAIPU x ARISTON LUIS LIMBERGER e outros-Fls.375:Recebido o recurso de apelação (fls.368/373), interposto pelo Requerido Ariston Luiz Limberger, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Fls.383vº: Recebido o recurso de apelação (fls. 377/381), interposto pela Autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo no prazo de quinze dias.- Adv. EDEVAL BUENO, ARMANDO KENJI KOTO, ULICES PIZZATTO e OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

9.-MONITORIA-253/2001-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x M.G. IND. E COM. DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA-Ao Exequente para retirar a Carta Precatória expedida à Comarca de Glória de Dourados-MS, para citação da Requerida, e efetuar o preparo de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), atinente as despesas com expedição e fotocópias autenticadas, e comprovar o seu ajuizamento.-Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA-

10.-MONITORIA-264/2001-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON-COPAGRIL x PAULO SCHARNETZKI e outros-Diante da indicação de bens a penhora de fls. 113, desentranhado o mandado de fls. 110/111 para integral cumprimento.-Adv. RUI SANTO BASSO-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA/EXECUCAO DE SENTENÇA-370/2001-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO FMD x GERALDO AFONSO ROHR - ME e outros-Diante o retorno da Carta Precatória sem o devido cumprimento, diga o Exequente. Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

12.-ORDINARIA DE COBRANCA/EXECUCAO DE SENTENÇA-378/2001-FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD x WILLI DEFRAIN & CIA LTDA e outros-Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), junto ao Avaliador Judicial, atinente as custas para avaliação e conta(fl. 143vº).-Adv.FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

13.-MONITORIA/EXECUCAO DE SENTENÇA-536/2001-CLAUDIR TEM PASS x ELENOR MULLER-1. Determinada a citação, nos termos do art. 652 do CPC. A Exequente para

retirar a Carta Precatória expedida à Comarca de Toledo/PR para citação do Executado, e efetuar o preparo de R\$18,00 (dezoito reais) atinente expedição e cópias.-Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

14.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-122/2002-ROSA MARIA BUENO CORREIA x DIRCEU LUIS RAUPP- Facultado vistas dos autos, por tres dias, para se manifestar sobre a conta geral. Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

15.-MONITORIA-134/2002-ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC x IRNA GUTH FAGUNDES- Diga a Requerente. - Adv. SANDRA R S TAKAHASHI-

16.-ORDINARIA-241/2002-ANTONINA CECILIA ROSSATO e outros x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Diga a Requerente. Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

17.-INVENTARIO-417/2002-ESPOLIO DE HELGA SPITZER e outros- Manifeste-se, todos os interessados, sobre o laudo de avaliação (fls. 123/125), no valor de R\$ 273.442,30 (duzentos e setenta e tres mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), no prazo de 10(dez) dias.-Adv. JOSE CARLOS MARQUES e OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-550/2002-REINHART LEO RATKE x BANCO ITAU S/A -Fls.264:Deferido o pedido de inversao do onus da prova, com fundamento no art. 6º, VIII, do CDC, e imputado ao Banco Réu o pagamento dos honorários periciais, destacando que a pericia nao foi requerida por nenhuma das partes, foi determinada pelo Juízo que considera imprescindível ao conhecimento da causa e que, lamentavelmente, nao dispoe de conhecimento técnico para analisar as contas apresentadas. Revogado o item 4 da decisao de fls. 236. Ao Requerido para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da verba honorária pericial (fls.262/263) no valor de R\$1.507,00 (um mil quinhentos e sete reais).-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIAL. GUND e JAYRO ROQUE ZANCHET-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-553/2002-RICARDO KIELING x BANCO ITAU S/A -"Ante o exposto, julgo boas e homologo as contas prestadas pelo Requerido às fls. 154/636. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais, havidas nesta segunda fase da ação de prestação de contas, e dos honorários advocatícios do patrono do Requerido, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) observado o zelo profissional e o trabalho por ele desenvolvido."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JAYRO ROQUE ZANCHET-

20.-PRESTACAO DE CONTAS-557/2002-REINHART LEO RATKE x BANCO DO BRASIL S/A -"Ante o exposto, julgo boas e homologo as contas prestadas pelo Requerido às fls. 259/1087. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais, havidas nesta segunda fase da ação de prestação de contas, e dos honorários advocatícios do patrono do Requerido, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) observado o zelo profissional e o trabalho por ele desenvolvido."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

21.-ORDINARIA-8/2003-RENI TRAUTENMULLER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - Recebido o Recurso de Apelação de fls. 169/182, interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. A Requerente/ Apelada para apresentar contra-razoes, querendo, no prazo de quinze dias. Após, formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao. - Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

22.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-102/2003-AURO SIQUEIRA DONHA x VALMOR ERMINDO KLEIN -Designado o dia 14/12/2005, às 13:30 horas para realização de hasta(s) pública(s).-Adv. BIANCA PIZZATTO e CHRISTIAN GUENTHER-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-111/2003-MAXICREDI FOMENTO LTDA x MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON-Fls.189/190:" Reconheço que a sentença deve ser declarada, pois, efetivamente, nao foi arieciada a alegação do Embargante de quitação do imposto, como causa extintiva do direito do Embargado ao crédito tributário em execução, considerada como base de calculo o valor declarado como prestação de serviço, e nao o valor total da nota fiscal. Assim, verificada a omissao alegada pela Embargante, conheço os embargos de declaração e dou-lhes provimento, atribuindo-lhes excepcional efeito infringente, posto que a análise omitida é causa de modificação do julgamento. Isto posto, declaro a sentença, para incluir, na fundamentação a análise a seguir, que resulta na alteração do dispositivo: Cobrança indevida- base de calculo equivocada- pagamento do imposto devido. Considerando

cias voltadas para o pagamento do preço do crédito adquirido. Na espécie, o preço do serviço corresponde ao "VLR TRIBUT" e "ISENTAS" corresponde ao preço do produto. Esta conclusão está em conformidade com o art 9º do Decreto lei 406/68-art. 9º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço", que foi recepcionada pela Constituição de 1988; pela Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, que reprisa o dispositivo mencionado em seu art. 7º. Esse também é o comando da Lei Municipal, que esta sendo mal interpretada pela Requerida, pois o Código Tributário Municipal, em seu art. 209, também preconiza: "A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços é o preço do serviço." A justificativa de que o parágrafo 2º, do art. 209, preconiza a cobrança sobre o valor total das faturas emitidas pela Embargante, não tem procedência, pois referido parágrafo estabelece que preço é tudo o que foi cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens ou serviços, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza. O que foi cobrado pela Empresa de Factoring é exclusivamente a sua comissão, taxa de agenciamento ou taxa de administração, outros valores incluídos na fatura não correspondem ao preço do seu serviço, mas ao preço do título de crédito comprado, por isto, é somente sobre a parte que corresponde a efetiva remuneração do serviço que incide a exação de imposto sobre o serviço. Dessa forma é imperativo reconhecer-se como ilegal a exação sobre o valor integral das faturas emitidas pela Embargante, nas quais estão incluídas, além do preço de serviço efetivamente prestado por ela, que é o atendimento ao cliente, o preço do produto adquirido. Como a Embargante efetuou o recolhimento sobre o preço do serviço- "VLR TRIBUT"- e o que Embargado está cobrando é a diferença indevida sobre o valor "ISENTAS", corresponde ao preço de produto adquirido, os embargos merecem procedência, pois o imposto efetivamente devido foi regularmente quitado pela Embargante, inexistindo qualquer diferença pendente de pagamento. Dispositivo: Diante do exposto, atribuindo efeito infringente aos Embargos de Declaração, julgo procedente estes embargos, e declaro extinta a Execução Fiscal autuada sob nº 568/2002. No mais permaneça a sentença tal como lançada." Adv. ROSELI SILMA SCHEFFEL-

24.-PRESTACAO DE CONTAS-121/2003-IRINEU LEIS-MANN x BANCO BRADESCO S/A -"Ante o exposto, julgo boas e homologo as contas prestadas pelo Requerido às fls. 231/365. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais, havidas nesta segunda fase da ação de prestação de contas, e dos honorários advocatícios do patrono do Requerido, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) observado o zelo profissional e o trabalho por ele desenvolvido."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e ANA PAULA FINGER-

25.-RESSARCIMENTO DE DANOS-141/2003-TRANSPORTADORA J.N. STEIN LTDA x ARTVIDROS-COMÉRCIO DE VIDROS LTDA e outros -"Homologo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado pelas partes as fls. 87/88. Em consequência, nos termos do art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Observadas as formalidades legais, arquivem-se."-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER e ROSELI SILMA SCHEFFEL-

26.-MONITORIA-157/2003-LITO BRUXEL x HELIO SOLON ARNHOLD -Recebido o Recurso de Apelação de fls.080/085, interposto pelo Requerente, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Requerido para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. JOAO CARLOS ALBERTO ZELANDECK, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e ANTONIO FERREIRA FRANCA-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-165/2003 EXECUCAO DE SENTENÇA-MARECHAL TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A- Ciente do agravo interposto. Mantida a decisao recorrida por seu próprio fundamento. Aguarde-se o julgamento do agravo. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JAYRO ROQUE ZANCHET-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-168/2003-SENO DANILO LUNKES x BANCO DO BRASIL S/A-Expedido novo ofício para liberacao do deposito judicial junto a CEF. Ao Exequente para retirar o ofício sob nº 1145/05-JD mediante o preparo de R\$7,00.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-169/2003 EXECUCAO DE SENTENÇA-GILBERTO VILLI TRIMPLER x BANCO ITAU S/A-Ciente do agravo interposto. Mantida a decisao agravada por seu próprio fundamento. Aguarde-se o julgamento do agravo. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JAYRO ROQUE ZANCHET-

30.-PRESTACAO DE CONTAS/EXECUCAO DE SENTENÇA-185/2003-LAURI EDMUNDO NIED x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-1. Determinada a intimação do Requerido para cumprir o v. acordado(fl.287). 2. Determinada a citação do Executado, nos termos do art. 652 do CPC(fl.294). Ao Exequente para retirar a carta precatória expedida à Comarca de Toledo/PR para citação/intimação do Executado, e efetuar o preparo de R\$21,00 (vinte e um reais) atinente expedição e cópias para instrução.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

31.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-243/2003-ARNILDO SCHULZ x TRANSPORTES MOMOLI LTDA - ME e outros-Decisao fls. 194: Rejeitados os embargos de declaração interpostos pela Requerente às fls. 190/193, porque as razões expostas revelam a discordância da embargante com o conhecimento da causa expresso na sentença, que deve ser deduzido através de recurso de apelação. Ademais carece de interesse processual para solicitar declaração da sucumbência imposta à denunciada. Decisao de fls. 203vº: Recebido o recurso de apelação (fls. 196/201) interposto pela Denunciada à Lide, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Requerente para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA e KENNEDY MACHADO-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-268/2003-ADELICI BELLE x

BANCO DO BRASIL S/A -"Ante o exposto, julgo boas e homologo as contas prestadas pelo Requerido às fls. 236/929. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais, havidas nesta segunda fase da ação de prestação de contas, e dos honorários advocatícios do patrono do Requerido, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) observado o zelo profissional e o trabalho por ele desenvolvido."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCOS VINICIUS D. BOSCHIROLI-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-273/2003-JOAO PEDRO KOICHEM x BANCO ITAU S/A- Sobre o pagamento realizado as fls. 344, diga o Exequente. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-277/2003-RISTILE BRESSAN x BANCO ITAU S/A -"Ante o exposto, julgo boas e homologo as contas prestadas pelo Requerido às fls. 194/302. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais, havidas nesta segunda fase da ação de prestação de contas, e dos honorários advocatícios do patrono do Requerido, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) observado o zelo profissional e o trabalho por ele desenvolvido."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JAYRO ROQUE ZANCHET-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-284/2003-SILVIO SACKSER x BANCO ITAU S/A -Fls.301: Ciente do agravo interposto. Embora entenda que se aplica ao presente caso a inversão do ônus da prova, a imposição do pagamento dos honorários periciais, ao Requerido, perde seu objeto com a revogação da determinação de realização da prova pericial, nos termos contidos na sentença que segue. Oficiado ao Juízo " ad quem ". Dispositivo da sentença de fls. 302/305: "Ante o exposto, julgo boas e homologo as contas prestadas pelo Requerido às fls. 183/229. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais, havidas nesta segunda fase da ação de prestação de contas, e dos honorários advocatícios do patrono do Requerido, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) observado o zelo profissional e o trabalho por ele desenvolvido."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JAYRO ROQUE ZANCHET-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-307/2003-LUNKES & SAUER LTDA x BANCO ITAU S/A -"Ante o exposto, julgo boas e homologo as contas prestadas pelo Requerido às fls. 206/220. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais, havidas nesta segunda fase da ação de prestação de contas, e dos honorários advocatícios do patrono do Requerido, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) observado o zelo profissional e o trabalho por ele desenvolvido."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JAYRO ROQUE ZANCHET-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-312/2003-CLAUDEOMIRO DECIO KISSLER x BANCO ITAU S/A -"Ante o exposto, julgo boas e homologo as contas prestadas pelo Requerido às fls. 181/217. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais, havidas nesta segunda fase da ação de prestação de contas, e dos honorários advocatícios do patrono do Requerido, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) observado o zelo profissional e o trabalho por ele desenvolvido."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JAYRO ROQUE ZANCHET-

38.-PRESTACAO DE CONTAS-316/2003-EULETE INES FRANCENER & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A -Fls.1259: Ciente do agravo interposto. Embora entenda que se aplica ao presente caso a inversão do ônus da prova, a imposição do pagamento dos honorários periciais, ao Requerido, perde seu objeto com a revogação da determinação de realização da prova pericial, nos termos contidos na sentença, que segue. Oficiado ao Juízo " ad quem ". Dispositivo da sentença fls. 1260/1262: "Ante o exposto, julgo boas e homologo as contas prestadas pelo Requerido às fls. 209/1202. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais, havidas nesta segunda fase da ação de prestação de contas, e dos honorários advocatícios do patrono do Requerido, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) observado o zelo profissional e o trabalho por ele desenvolvido."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JAYRO ROQUE ZANCHET-

39.-PRESTACAO DE CONTAS-321/2003-ARI INACIO ASSMANN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -"Ante o exposto, julgo boas e homologo as contas prestadas pelo Requerido às fls. 181/374. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais, havidas nesta segunda fase da ação de prestação de contas, e dos honorários advocatícios do patrono do Requerido, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) observado o zelo profissional e o trabalho por ele desenvolvido."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e EDMAR LUIZ COSTA JR-

40.-CAUTELAR INOMINADA-359/2003-AUTO POSTO TONIN LTDA x AUTOMARINE LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME e outros-No aguardo do cumprimento da determinação proferida nos autos nº 437/2003 de 18/11/05.-Adv. MICHEL ARON PLATCHEK-

41.-RESSARCIMENTO DE DANOS-437/2003-AUTO POSTO TONIN LTDA x AUTOMARINE LOCACAO DE VEICULOS LTDA e outros-A Requerente para, dizer se a requerida cumpriu todas as obrigações assumidas no acordo de fls. 133/137, pois desta informação depende o atendimento dos itens 14 e 15 de fls. 137. Adv. MICHEL ARON PLATCHEK-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-533/2003-ROSANE CLAUDETE LIMBERGER e outros x LEORI HERMANN-As partes para que fiquem cientes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça, e para requererem o que for de direito. Não havendo manifestação,os autos serao arquivados.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA e AURIMAR JOSE TURRA-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-545/2003-BALTAZAR ANTONIO RIBEIRO x BANCO BANESTADO S/A -"Ante o exposto, julgo boas e homologo as contas prestadas pelo Requerido às fls. 158/202. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais, havidas nesta segunda fase da ação de presta-

ção de contas, e dos honorários advocatícios do patrono do Requerido, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) observado o zelo profissional e o trabalho por ele desenvolvido."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e CARLOS VICTOR BRUNNE-

44.-ORDINARIA DE COBRANCA-557/2003-TRINDADE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"Posto isto, julgo procedente o pedido declaratório, para declarar o período compreendido entre 1977 e 2003-como de efetivo exercício de atividade rural pela Autora, bem como lhe declarar a condição de segurada especial da Previdência Social, naquele período, a fim de conferir-lhe aposentadoria por idade. Também, julgo procedente o pedido condenatório, condenando o Instituto Réu: 1º) a implantar em favor da Autora o benefício da aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo (L. 8.213/91, 143) com efeito retroativo a 21/05/2003, data do requerimento na esfera administrativa (fls. 64); 2º) no pagamento das prestações vencidas e vincendas desde o ajuizamento da ação, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de um por cento ao mes, a contar do vencimento; 3º) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Autora, que fixo em 10 (dez) por cento das prestações vencidas até esta data, observado a regra do art. 20, parágrafo 4º, terceira, do CPC.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO, IRENE TEREZINHA NOTTER-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-558/2003-RITA MARIA BAPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"Posto isto, julgo procedente o pedido declaratório, para declarar o período compreendido nos últimos 30 (trinta) anos, como de efetivo exercício de atividade rural pela Autora, bem como lhe declarar a condição de segurada especial da Previdência Social, naquele período, a fim de conferir-lhe aposentadoria por idade. Também, julgo procedente o pedido condenatório, condenando o Instituto Réu: 1º) a implantar em favor da Autora o benefício da aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo (L.8.213/91, 143) com efeito retroativo a 21/05/2003, data do requerimento na esfera administrativa (fls. 15) Lei 8.213/91, 49, II); 2º) no pagamento das prestações vencidas e vincendas desde o ajuizamento da ação, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros monetários de 1 (um) por cento ao mes, a contar do vencimento. 3º) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Autora, fixo em 10 (dez) por cento das prestações vencidas até esta data, observado a regra do art. 20, parágrafo 4º, terceira, do CPC.-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO, IRENE TEREZINHA NOTTER-

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-559/2003-LIDIA CATARINA SANTIN x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"Posto isto, julgo procedente o pedido declaratório, para declarar o período compreendido nos últimos 30 (trinta) anos, como de efetivo exercício de atividade rural pela Autora, bem como lhe declarar a condição de segurada especial da Previdência Social, naquele período, a fim de conferir-lhe aposentadoria por idade. Também, julgo procedente o pedido condenatório, condenando o Instituto Réu: 1º) a implantar em favor da Autora o benefício da aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo (L. 8.213/91, 143) com efeito retroativo a 21/05/2003, data do requerimento na esfera administrativa (fls. 14) (Lei 8.213/91, 49, II); 2º) no pagamento das prestações vencidas e vincendas desde o ajuizamento da ação, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de um por cento ao mes, a contar do vencimento; 3º) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Autora, que fixo em 10 (dez) por cento das prestações vencidas até esta data, observando a regra do art. 20, parágrafo 4º, terceira, do CPC. Defiro a tutela antecipatória pleiteada em alegações finais (fls. 104/105), por considerar que na presente fase processual já estão plenamente caracterizados os requisitos do art. 273, do CPC; assim deverá ser expedido ofício ao INSS com a determinação de imediato cumprimento do item 1º deste dispositivo.-Adv. IRENE TEREZINHA NOTTER-

47.-INDENIZACAO-570/2003-VALDEVINO MONTEIRO x ADEMIR DILDEY-As partes para se manifestarem sobre o Laudo Pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA e OSVALDO ROHENKOHL-

48.-ORDINARIA DE COBRANCA-587/2003-ZILDA CARDOSO PAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -"Posto isto, julgo procedente o pedido declaratório, para declarar o período compreendido nos últimos 20 (vinte) anos, como de efetivo exercício de atividade rural pela Autora, bem como lhe declarar a condição de segurada especial da Previdência Social, naquele período, a fim de conferir-lhe aposentadoria por idade. Também, julgo procedente o pedido condenatório, condenando o Instituto Réu: 1º) a implantar em favor da Autora o benefício da aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo (L. 8.213/91, 143) com efeito retroativo a 28/07/1999, data do requerimento na esfera administrativa (fls. 41) (Lei 8.213/91, 49, II); 2º) no pagamento das prestações vencidas e vincendas desde 28/07/1999, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios de um por cento ao mes, a contar do vencimento; 3º) no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Autora, que fixo em 10 (dez) por cento das prestações vencidas até esta data, observado a regra do art. 20, parágrafo 4º, terceira, do CPC. -Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

49.-aCOBRANCA PROCEDIMENTO ORDINAR-588/2003-MARIA PROBST x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -"Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido declaratório, para declarar o período de 27 (vinte e sete) anos, compreendido entre 1967/1994, como de efetivo exercício de atividade rural pela Autora, bem como, para declarar-lhe a condição de segurada especial da Previdência Social, naquele período. Julgo improcedente o pedido condenatório de concessão de aposentadoria por idade, por falta de exercício de atividade rural no período de carência (1989 a 1998). Condeno a Requerente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do Requerido, que fixo em 20

(vinte) por cento, do valor da causa; entretanto, deve ser observado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50, pois a sucumbente é beneficiária de assistência judiciária. Não obstante a sucumbência parcial do Requerido, na forma do art. 21 do CPC, deixo de condená-lo no pagamento das custas e honorários advocatícios do patrono do Requerente por considerar que decaiu de parte mínima, pois a Autora pleiteava declaração de tempo de serviço rural nos nove anos de período de carência e lhe foi declarado apenas 05 (cinco) anos de referido período (1989 e 1994).-Adv. IRENE TEREZINHA NOTTER-

50.-ORDINARIA-653/2003-LUCIA SCHUSTER LIPPERT x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS -Recebido o Recurso de Apelação de fls.235/242, interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. A Requerente/ Apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4º Regiao. -Adv. GERSON LUIZ WENZEL e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

51.-ORDINARIA-656/2003-EMILIA HOLLAND BALDUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebido o Recurso de Apelação de fls.168/181, interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. A Autora/Apelada para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4º Regiao. -Adv. GERSON LUIZ WENZEL e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

52.-ORDINARIA-657/2003-ADELAIDE WILLRICH HOEPFNER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Recebido o Recurso de Apelação de fls.130/143, interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. A Autora para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4º Regiao.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

53.-ORDINARIA-693/2003-CATARINA MARIA SCHARF x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2005, às 15:45 horas. Ao procurador da parte autora para comparecer à audiência acompanhado de sua constituinte.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

54.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-46/2004-SADI DARCI BONMANN e outros x LORACI SCHERER e outros-Ao Requerido para efetuar o preparo de R\$ 60,00 (setenta reais), atinente a expedição de mandado de intimação das testemunhas Melania da Silva e Fátima Nardello.-Adv. GRASIELLY RAQUEL ARENHART-

55.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-68/2004-BALDAN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA x ANTONIO LUIZ WINTER-Desentranhado mandado de execução para penhora, conforme requerido às fls. 127.-Adv. PATRICIA KLASSEN-

56.-BUSCA E APREENSAO-97/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A x EDGAR RUBENICH-Ao Requerido para, querendo, em 10 (dez) dias, promover a execução da parte pecuniária da sentença (honorários advocatícios). Não havendo manifestação, os autos serao arquivados.-Adv.MARCIO ANDREI RAUBER e ADRIANO SERGIO SCHNEIDER-

57.-INVENTARIO-115/2004-ESPOLIO DE BRUNO MIGUEL SIEBERT- Homologado o calculo do imposto causa mortis, de fls. 62, face a concordância de todos os interessados. A Inventariante para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o correspondente recolhimento. Adv. GELCIR ANIBIO ZMYSLONY-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-177/2004-ARISTON LUIS LIMBERGER e outros x FELISTEUS OLIVIO FAVA-As partes para especificarem, de forma circunstanciada, as provas que pretendem produzir. Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTOLA e ULICES PIZZATTO-

59.-INDENIZACAO-308/2004-FARIDA NARDELLO x CONSTRUTORA E INCORPORADORA SQUADRO LTDA e outros-Decisao de fls. 318/319: A preliminar de ilegitimidade passiva, aduzida pelo 2º Requerido, é improcedente. Ultrapassada a preliminar, constatado que o processo está em ordem e deve prosseguir seu curso. Fixado como ponto controvertido a ser esclarecido na fase instrutória o nexo de causalidade entre os danos sofridos pela Autora e a conduta da 1ª Requerida, bem como o valor do prejuízo. Deferida a produção de prova oral, através de declarações de testemunhas arroladas até 10 (dez) dias antes da audiência, e de prova pericial de engenharia para verificação das condições da tubulação tida por obstruído e do valor dos prejuízos, face a impugnação, pela 1ª Requerida, dos valores informados pela Autora. Nomeado perito do Juízo, o engº Marcondes Luiz da Silva. Designado o dia 22/03/2006, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. As partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA, CELSO HILGERT JUNIOR, DIVANIL MANCINI e FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-361/2004-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-A Embargante para tomar ciência do contido na petição de fls. 109/111, para, querendo, manifestar-se.-Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO e SERGIO LUIZ ZANDONA-

61.-EMBARGOS DE TERCEIRO-379/2004-ILENI SPECHT x ROQUE JOSE SCHAFFER- Ao Embargante para efetuar o preparo de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais)(fls.92) atinente as custas processuais.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

62.-EXECUCAO-432/2004-ALBINA ZAGO GRALHA e outros x ILI GRAU- Indeferida a indicação de bens a penhora apresentada pela Exequente, pois os imóveis indicados estão



sob judicial, recaindo sobre os mesmos o onus de retenção por benfeitorias, em favor dos possuidores de boa-fé. Aos Exequentes para manifestar junto ao Juízo Deprecado da 2ª Vara Cível de Ribeirão Preto/SP, nos autos de Precatória sob nº 682/2005 sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 38 verso, que citou a Executada e deixou de proceder a penhora por nao localizar bens, conforme solicitado no expediente de fls. 101.-Adv. MARCOS ANTONIO GRALHA-

63.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-482/2004-ASSOC.DOS SERVIDORES MUN.DE MAL.CDO.RONDON-ASSEMBAR x ARISTON LUIS LIMBERGER e outros- Diga a Exequente sobre o pedido de fls. 098/102. Adv. EDUARDO VANZELLA-

64.-MONITORIA-581/2004-ELIOL - COM.E MAN. DE MATERIAL ELETRICO LTDA ME x LUIS HENSING GOULART- Diante do retorno da Carta de Citação, diga a Autora. Adv. CRISTIANE BRUSCHI-

65.-ORDINARIA-612/2004-ELSIRA SPELLMEIER x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-Avocado. Para adequação da pauta de audiências da Vara Cível aos compromissos desta magistrada perante a Justiça Eleitoral, redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2005, às 08:45 horas. Ao procurador da autora para comparecer a audiência acompanhado de seu constituinte.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL e LORIVALDO GUTTLER-

66.-ORDINARIA-616/2004-HEITOR BUENO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS-Avocado. Para adequação da pauta de audiências da Vara Cível, aos compromissos desta magistrada perante a Justiça Eleitoral, redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/12/2005, às 09:45 horas. Ao procurador da parte autora para comparecer a audiência acompanhado de seu constituinte.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

67.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-637/2004-JOAO NOVAES SANTOS x BANCO BRADESCO S/A-Diga o Requerente. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-696/2004-AGRICOLA HORIZONTE LTDA x HAROLDO SCHORK -Designado o dia 14/12/2005, às 13:45 horas para realização de hasta pública.-Adv.RUI SANTO BASSO-

69.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-778/2004-IRTO JOAO HICKMANN x DALSON INACIO GUTJAHR-Diga o Exequente. Adv. GRASIELLY RAQUEL ARENHART-

70.-BUSCA E APREENSAO-789/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x JUAREZ LUIZ SIEDLESKI-Deferido o pedido de fls. 65. Expedida Carta Precatória Itinerante à Comarca de Medianeira para apreensão do veículo. Ao Requerente para retirar a deprecata e efetuar o preparo de R\$12,00 (doze reais) atinente expedição e cópias.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

71.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-814/2004-SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA x DALGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-Ao Exequente para informar qual dos endereços informados às fls. 102 e 103 corresponde ao atual domicílio dos sócios da executada, a fim de que o mandado de citação seja cumprido junto ao mesmo. Adv. EDSON ROBERTO DA SILVA e MILTON JOSE HERMANN-

72.-PRESTACAO DE CONTAS-47/2005-CEZAR JUNIOR KNARBEN x BANCO ITAU S/A -Recebido o Recurso de Apelação de fls.137/149, interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Autor para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JAYRO ROQUE ZANCHET-

73.-RESTITUICAO-84/2005-EUCLIDES GERMANO BREGOLI x CONDOMINIO MONTE CARLO-Para viabilizar a instrução deste feito, com a apuração dos valores efetivamente pagos e devidos pelo requerente. Ao Requerente para indicar condômino que tenha pago todas as prestações rigorosamente em dia, a fim de que seja intimado para apresentar os respectivos comprovantes, que servirão de paradigma a pericia. Adv. CEZAR AUGUSTO BAU DE CARLI-

74.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-85/2005-CLEAN FARM DO BRASIL LTDA x MARCIO LASKE e outros-Desentranhado o mandado de penhora, conforme requerido (fls.51).-Adv. EGBERTO FANTIN-

75.-PRESTACAO DE CONTAS-183/2005-ERNILDO WILLIBALDO KIRCH x BANCO DO BRASIL S/A -Recebido o Recurso de Apelação de fls.124/149, interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Autor para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e SIMONE MONTEIRO FLEIG-

76.-PRESTACAO DE CONTAS-257/2005-HAMILTON OLINGER x BANCO UNIBANCO S/A-Ao procurador do Requerido, para apresentar os documentos mencionados no segundo parágrafo da petição de fls. 297, quais sejam, os documentos e extratos desde abril de 1991, como informados na exordial.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

77.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-269/2005-OLIDES TEREZINHA KAWACKI SCHNEIDER e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A -Recebido o Recurso de Adesivo de fls.082/085, nos efeitos suspensivo e devolutivo. A Requerida para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. ANTONIO FER-

REIRA FRANCA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

78.-REPARACAO DE DANOS-280/2005-ANGELITA VIEIRA DUSMANN x ARMINDO BAUSEWEIN -"Homologo por sentença, para que surta efeitos legais, o acordo celebrado pelas partes às fls.125/127. Em consequência, nos termos do art.269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito. Observadas as formalidades legais, arquivem-se."-Adv. OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL e JOSE-LICE BAUTITZ-

79.-ARROLAMENTO-290/2005-ESPOLIO DE NORBERTO NEUMEISTER-1. Deferido o pedido de retificação do formal de partilha, nos termos da petição de fls. 39. Lavrado termo de retificação e aditado o formal de partilha. A Inventariante para efetuar o preparo de R\$50,00 (cinquenta reais) atinente a retificação.-Adv. OSVALDO ROHENKOHL-

80.-REINTEGRACAO DE POSSE-301/2005-FIAT LEASING x LUIZ CARLOS DAS CHAGAS-A Requerente para comprovar o ajuizamento da Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias. Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

81.-MONITORIA-312/2005-ENGERMARKO PRE MOLDA-DOS LTDA x SAUDE SOBRE RODAS COM. DE MATERIAIS MEDICOS LTDA-Esclareço que a Escritania abriu o envelope, ao ser devolvido e o expediente se encontra junto à contra-capa. O prosseguimento cabível do feito é a citação por carta precatória, pois a citação por via postal, nao surtiu efeito. Expedida carta precatória à Comarca Curitiba/PR para citação da Requerida. A Executada para retirar a deprecata, mediante o preparo de R\$12,00 (doze reais) atinente expedição e cópias, e comprovar o seu ajuizamento.-Adv. GRASIELLY RAQUEL ARENHART-

82.-PRESTACAO DE CONTAS-329/2005-ADEMIR GENZ x BANCO ITAU S/A -Recebido o Recurso de Apelação de fls.136/149, interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Autor para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JAYRO ROQUE ZANCHET-

83.-PRESTACAO DE CONTAS-331/2005-ARMANDO VILBERT x BANCO ITAU S/A -Recebido o Recurso de Apelação de fls.135/147, interposto pelo Requerido, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Autor para apresentar contra-razões, querendo, no prazo de quinze dias. Após, formalidades legais, os autos serao encaminhados ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JAYRO ROQUE ZANCHET-

84.-RESCISAO DE CONTRATO-362/2005-LUIZ CARLOS ANDOLCHI x WALDEMAR DA COSTA-Diante o retorno da Carta Precatória, diga o Autor. Adv. ROGERIO PALMA-

85.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-369/2005-RODOVEL - RONDON VEICULOS x JORGE ARI MADERS e outros-Recebida a manifestação de fls. 19 como indicação de bens a penhora pelo Exequente. Desentranhado o mandado para penhora.-Adv. GRASIELLY RAQUEL ARENHART-

86.-ACAO DE SONEGADOS-384/2005-EDIBERTO MULLER e outros x NORMELIO MULLER-"Isto posto, julgo procedente o pedido e condeno o Requerido a promover, no prazo de trinta (30) dias, sobrepartilha dos bens relacionados na inicial, ressalvada as áreas das casas de morada e dos animais, que deverao corresponder a real e comprovada situação existente por ocasião da abertura da sucessão. Condeno-o, ainda, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do Requerente, que fixo em 20 (vinte) por cento, do valor da causa, observada a singleza da causa. Adv. NELSON PALMA e ROSELI SILMA SCHEFFEL-

87.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-393/2005-AUTO POSTO TROVAO AZUL LTDA x CONKE & CIA LTDA- Indeferido o pedido de fls. 36, pois nao é atribuição do Oficial de Justiça, investigar a existência de bens penhoráveis, sendo incumbencia do Exequente indicá-los a penhora. Adv. GRASIELLY RAQUEL ARENHART-

88.-PRESTACAO DE CONTAS-407/2005-PAULO ROGERIO DREHER WACHHOLZ x BANCO DO BRASIL S/A-"(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de ordenar que o Requerido apresente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, os documentos especificados as fls. 16 e as informações requeridas as fls. 16/17, bem como prestar contas da conta corrente identificada na inicial, desde outubro de 1986, com a observancia da forma mercantil, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que o Autor apresentar. Condeno-o ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20 (vinte) por cento, do valor da causa."-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

89.-ALVARA-421/2005-HELENA HOFSTAETTER SPOHR-Ao Requerente para prestar contas, no prazo de 05(cinco) dias. Adv. FERNANDO DE SOUZA LEAL-

90.-MONITORIA-432/2005-MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A x M.R FISCHER & CIA LTDA -Ao Requerente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.39. -Adv. EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA e ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ-

91.-INVENTARIO-436/2005-ESPOLIO DE EUNICE MARIA BLAUTH-Indeferido o pedido de busca e apreensão de bens da "de cujus", que se encontram na posse de seu convivente, porque tal medida nao integra objeto deste procediment sucessório de jurisdição voluntária, devendo a mesma ser postulada em ação própria, sujeita ao contraditório. Ademais, diante do contido na certidão de fls. 22, que noticia o processamento de Ação Declaratória de União Estável, movida pelo convivente da "de cujus", Deoclécio Heckler, contra os Requerentes

deste feito - Thiao e Lucas - suspenso o processamento do Inventário, na forma do art. 265, "a", do CPC, até o julgamento daquela causa. Determinada a notificação de Deoclécio Heckler para que fique ciente do ajuizamento deste processo". Ao Inventariante para efetuar o preparo de R\$18,90(dezoito reais e noventa centavos) atinente expedição e postagem do ofício de notificação sob nº 1164/05-JD.-Adv. SERGIO TADEU COVRE MARTINEZ-

92.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-444/2005-NORMELIO MULLER x EDIBERTO MULLER e outros-Fls.10-Indeferida a impugnação do valor da causa, por que o Requerente nao demonstrou interesse processual no presente feito, eis que sequer atribuiu o valor tido como apropriado para a ação de sonegados. Assim, declarada extinta esta impugnação, na forma do art. 267, IV, do CPC.-Adv. ROSELI SILMA SCHEFFEL e NELSON PALMA-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-458/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x WALDOMIRO AHMANN- Ao Embargado para se manifestar sobre o pedido de compensação de honorários advocatícios.-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

94.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-464/2005-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON - COPAGRIL x ADI TESKE -Ao Exequente para providenciar o registro da penhora junto ao CRI, encaminhando cópia do mandado e auto de penhora de fls.30 e 32, mediante o pagamento dos emolumentos devidos ao Registro de Imóveis.-Adv. RUI SANTO BASSO-

95.-INTERDICAÇÃO-501/2005-OLINDA WATHIER BOGORNIDispositivo da sentença de fls.38: "(...)É impossível o processamento do feito face ao falecimento da Sra. Olinda Wathier Bogorni, assim, impoe-se a extinção do processo, por falta do pressuposto para desenvolvimento válido. Isto posto, julgo extinto o processo na forma do art. 267, IV, do CPC, devendo o Requerente, em 10 (dez) dias, acostar a certidão de óbito. Oportunamente, arquivem-se."-Adv. JULIANO ANDRIOLI e CRISTIANE BRUSCHI-

96.-ARROLAMENTO-521/2005-ESPOLIO DE OSVALDO TRINDADE -Fls.29: Deferido o processamento do feito pelo rito de Arrolamento. Nomeada a viúva-meira, Sra. Maria de Lourdes Trindade, independentemente da assinatura do termo de compromisso. Dispositivo da sentença de fls. 30/31: "(...)Por tudo isto, considerando o que consta dos autos, julgo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a partilha amigável (fls. 02/05) destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Osvaldo Trindade, atribuindo aos nela contemplados seus respectivos quinhões, salvo erros ou omissões e ressalvados direitos de terceiros. Após o recolhimento do imposto "causa mortis" e a manifestação do Procurador da Fazenda Estadual sobre o valor recolhido, nao havendo impugnação, expeça-se Formal de Partilha. Havendo concordância do Ministério Público, defiro o pedido de dispensa do curso do prazo recursal."-Adv. CASTINEI SILVA-

97.-ARROLAMENTO-545/2005- ESPOLIO DE RAULINO BACK -"Por tudo isto, considerando o que consta dos autos, julgo por sentença, para que produza efeitos jurídicos e legais, a adjudicação (fls. 02/05) destes autos de Arrolamento dos bens deixados por Raulino Back, atribuindo a herdeira e viúva meira Joracy Maria Back, os bens do espólio, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Após a manifestação do Procurador da Fazenda Estadual com o valor recolhido do imposto "causa mortis", nao havendo impugnação, expeça-se a Carta de Adjudicação. Se requerido, desde logo defiro o pedido de dispensa do curso do prazo recursal. Custas na forma da lei."-Adv. JULIANO ANDRIOLI-

98.-DECLARATORIA-603/2005-RONALDO SOTINE e outros x MIGUEL ANGEL PATIÑO CRUZATTI-Aos Requerentes, para impugnarem a contestação, em 10 (dez) dias. Adv. BIANCA PIZZATTI-

99.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-609/2005-GRAO FERTIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x GERALDO FISCHER -Ao Exequente para manifestar-se sobre prosseguimento do feito, diante do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.22. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

100.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-613/2005-GRAO FERTIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x MAIDI SOMMERFELT FISCHER -Ao Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, diante do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.19. -Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

101.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-614/2005-GRAO FERTIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x ILDO PETRY- Manifeste-se a Exequente sobre o prosseguimento do feito diante da certidão do Sr. Meirinho as fls. 25. Adv. JOSE FERNANDO MARUCCI-

102.-INDENIZACAO-656/2005-SALETE ZAPELON SOARES x MUNICIPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE- Concedido à autora os benefícios de assistência judiciária. As partes para especificarem, de forma circunstanciada, as provas que pretendem produzir.-Adv. ALVARO MARTINHO WALKER e ERNANI F. DO ROSARIO-

103.-ARROLAMENTO-661/2005- ESPOLIO DE OTTO HOLLER-1. Deferido o processamento do feito pelo rito de arrolamento. 2. Nomeado Inventariante o cessionário Sr. Egon Herter. Deferido o pedido de dispensa do curso do prazo recursal. A Inventariante para recolher o imposto "causa mortis", para posterior expedição de Carta de Adjudicação.-Adv. RUI SANTO BASSO-

VORPAGEL- Ao procurador do Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar fotocópia dos documentos pessoais da mesma, certidão de óbito do pai do Autor da herança, bem como CNDs das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal em nome do falecido Nirso Vorpapel. Adv. MARCIO ANDREI RAUBER-

105.-ARROLAMENTO-666/2005-ESPOLIO DE VALDIR VERONA- Ao procurador dos Requerentes para emendar a inicial, apresentando plano de partilha entre todos os herdeiros, bem como para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar CNDs da Fazenda Pública Estadual em nome do falecido e da Fazenda Pública Municipal referente ao imóvel que compoe o espólio. Adv. ROMALDO HAMM-

106.-ARROLAMENTO-669/2005-ESPOLIO DE WILLI BIENERT- Deferido o processamento do feito pelo rito de Arrolamento. Nomeado inventariante a viúva-meira, Sra. Rosa Hirt Bienert, independentemente de assinatura de termo de compromisso. A Inventariante para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar Certidão de Casamento Civil do herdeiro Pedro Lauri Bienert, bem como a CND da Fazenda Pública Federal em nome do Falecido. Adv. ANDRIELE KARINE PEDRALLI-

107.-ARROLAMENTO-671/2005-ESPOLIO DE OCTAVIO KAISER -1.Deferido o processamento do feito pelo rito do arrolamento. 2. Nomeada Inventariante a Sra. Anita Hilda Kaiser. Deferido o pedido de dispensa do prazo recursal. A Inventariante para recolher o imposto "causa mortis", para posterior expedição de Formal de Partilha. -Adv. CAROLINE PIZZATTO NARDELLO-

108.-INVENTARIO-672/2005-ESPOLIO DE ELIO MARQUESE- Nomeada Inventariante, Sra. Maria Helena Nemecek Marchese. A Inventariante, para no prazo de 03 (tres) dias, assinar o termo de inventariante, e nos 20 (vinte) dias subsequentes, apresentar as Primeiras Declarações.-Adv. ANTONIO FERREIRA FRANCA-

109.-INDENIZACAO-673/2005-CARLA BEATRIZ KRAEMER KNABEN x BANCO DO BRASIL S/A-Determinada a citação do Requerido. A Requerente para retirar e encaminhar, através de AR, o ofício nº 1152/05-JD para citação do Requerido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

110.-PRESTACAO DE CONTAS-674/2005-ARNELIO SCHMITT x BANCO DO BRASIL S/A-Determinada a citação do Requerido. Ao Requerente para retirar e encaminhar, através de AR, o ofício nº 1150/05-JD para citação do Requerido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

111.-PRESTACAO DE CONTAS-675/2005-EDI ALFONSO SEIBERT x BANCO BRADESCO S/A-Determinada a citação do Requerido. Ao Requerente para retirar e encaminhar, através de AR, o ofício nº 1151/05-JD para citação do Requerido.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

112.-ORDINARIA-676/2005-ROGERIO OSMAR JOPE x LOJAS COLOMBO/CONSORCIO COLOMBO-Indeferida a tutela antecipatória. Cite-se. Ao Requerente para retirar e encaminhar através de AR o ofício sob nº 1158/05-JD para citação da ré.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

113.-BUSCA E APREENSAO-677/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x PAULO ROBERTO LORENTZ -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação, conforme determinam os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias nao for preparada..." Valor das custas: R\$798,00 (setecentos e noventa e oito reais)-Adv. RENATA PEREIRA COSTA-

114.-DECLARATORIA INEX.OBRIGACAO-678/2005-NARCISO SIMAO LISKA x CLAUDEOMIRO DECIO KISSLER e outros-Deferida o pedido de tutela antecipatória, com a determinação da sustação dos protestos dos títulos protocolados sob nº 10721 e 10722. A ação será processada pelo rito sumário. Ao Requerente para emendar a inicial, acostando rol de testemunhas em 3(três) dias.-Adv. FLAVIO ERVINO SCHMIDT-

115.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-682/2005-IDEP - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS x MASTER ESCRITORIO DE ASSESSORIA CONTABIL LTDA -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação, conforme determinam os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias nao for preparada..." Valor das custas: R\$671,90 (seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos)-Adv. TAKAYOSHI KATAGIRI-

116.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-44/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS VEIT LTDA e outros -Determinada a organização das ações penhoradas, consignando como valor o da cotação do dia da expedição do edital, com a ressalva de que será considerada a cotação do dia do leilão. Designado o dia 14/12/2005, às 15:15 horas para realização de hasta pública.-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

117.-EXECUCOES FISCAIS/OUTROS-56/2001-INMETRO - INSTIT. NAC. MET. NORM. QUAL. INDUSTRIAL x ALA 13 CONFECÇÕES LTDA -Designado o dia 14/12/2005, às 16:30 horas para realização de hasta(s) pública(s). -Adv. ELIANE DE LIMA-

118.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-329/2001 E APENSO 366/2000-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x HARI VORPAGEL-Condicionada a reconsideração pleitada as fls. 109/111 ao pagamento, pela Cohapar, das contas de fls. 116/117 (autos nº 329/01-R\$1.783,95) e de fls. 100/101



(autos nº 366/2000-R\$918,77), devidamente atualizada.- Adv. GISAH M. MAYSONNAVE-

119.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-447/2001-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x IRINEU KOENIG-Ao Executado para manifestar sobre o laudo de avaliação (fls.81), no valor de R\$82.500,00 (oitenta e dois mil, e quinhentos reais), e sobre a conta geral (fls.79/80) no valor de R\$3.905,56 (três mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos).-Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

120.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-15/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCHAFER & CIA LTDA e outros -Designado o dia 14/12/2005, às 15:30 horas para realização de hasta pública.-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

121.-EXECUCAO FISCAL/MUNICIPIO-524/2002-MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON x SOUTH TRADE COMERCIO DE PNEUS LTDA -Designado o dia 14/12/2005, às 15:00 horas para realização de hasta pública de parte ideal do imóvel lote rural nº 61-C, matrícula nº5.856.-Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA, OSMAR VIEIRA DA SILVA, CELSO MASSASHI MOGARI, ALESSANDRA BARBIERI PESSOA, ROSELI APARECIDA BETTES e RUI SANTO BASSO-

122.-EXECUCOES FISCAIS/ESTADUAL-4/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BOLA COMERCIO DE MATERIAL DESPORTIVO LTDA e outros -Designado o dia 14/12/2005, às 15:45 horas para realização de hasta(s) pública(s).-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

123.-CARTA PRECATORIA-8/2004-Oriundo da Comarca de J.D. 2ª VARA CIVEL DE FOZ DO IGUAÇU PR -FRONTUR FRENTEIRA TURISMO LTDA x RONDON VIAGENS E TURISMO LTDA -Designado o dia 14/12/2005, às 16:00 horas para realização de hasta(s) pública(s).-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG-

124.-CARTA PRECATORIA-40/2004-Oriundo da Comarca de J.D. 2ª VARA CIVEL COMARCA DE TOLEDO PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO NOGUEIRA & CIA LTDA -Designado o dia 14/12/2005, às 14:15 horas para realização de hasta(s) pública(s).-Adv. CAROLINA LUCENA SCHUSSEL-

125.-CARTA PRECATORIA-34/2005-Oriundo da Comarca de J.D. DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PALOTINA -MAURO ROBERTO BORTOLUZZI DANIEL x MAURO LUIZ ROGGIA-Acolhida a manifestação de fls. 28/29 e, em consequência, determinada que as benfeitorias constantes do laudo de avaliação sejam excluídas da venda judicial, descrevendo-se no edital, apenas o imóvel penhorado e a expressão "sem benfeitorias". Também, o valor deverá corresponder apenas a terra nua, avaliada em R\$210.276,00 (duzentos e dez mil, e duzentos e setenta e seis reais). Prossiga-se com a realização da hasta pública. Ao Exequente para efetuar o preparo de R\$131,00 (cento e trinta e um reais) atinente as despesas com a realização de hasta pública, e para exibir a certidão imobiliária atualizada do imóvel matriculado sob nº 29.919.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

126.-CARTA PRECATORIA-269/2005-Oriundo da Comarca de J.D. DA 21ª VARA CIVEL DE CURITIBA -PR -FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x MECANICA SCHUMACHER LTDA-Sobre o pagamento efetuado, diga a Exequente. Adv. MARCELO BERVIAN-

127.-CARTA PRECATORIA-301/2005-Oriundo da Comarca de J.D. DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PALOTINA -LATÍCIO LA SALLE LTDA x DALGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Ao Autor para efetuar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta intimação, conforme determinam os itens 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena do art.257, do CPC: "...será cancelada a distribuição do feito que, em 30 dias nao for preparada..." Valor das custas: R\$198,00 (cento e noventa e oito reais)-Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA-

## Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ  
VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº.92 /2005  
JUIZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0060	000072/1999
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0050	000828/2005
	0046	000802/2005
	0019	000331/2003
	0057	000984/2005
	0026	000399/2004
	0028	000430/2004
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0018	000066/2003
ANTONIO CARLOS GON-ALVES	0060	000072/1999
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	0020	000339/2003
CESAR AUGUSTO MORENO	0042	000466/2005
CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0027	000403/2004
CLOVIS VIRGENTIN	0039	000257/2005
CONCEICAO APARECIDA DE CA	0003	000433/1994
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0031	000004/2005
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0009	000175/1998
EDALVO GARCIA	0029	000435/2004
EDIVAL MURADOR- OAB/PR 24	0058	001009/2005
ELI PEREIRA DINIZ	0025	000357/2004
ELVIS BITTENCOURT	0061	000002/2000
FABIO MASSAO M NAVARRETE	0010	000181/1998
FLAVIANO HENRIQUE M ROSAD	0021	000120/2004

GILBERTO FLAVIO MONARIN 0044 000631/2005  
IRAN NEGRAO FERREIRA 0008 000051/1997  
JANNER C. GONCALVES OAB/S 0038 000256/2005  
JEFFERSON DO CARMO ASSIS 0045 000716/2005  
JOAO CELSO MARTINI 0052 000907/2005  
JOSE ELIEZER BORNIA MOREI 0045 000716/2005  
JOSE GONZAGA SORIANI 0062 000058/2004  
JOSE MARCOS CARRASCO OAB/ 0018 000066/2003  
JOSE MAREGA OAB/PR- 8944 0063 000117/2005  
JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OA 0002 000246/1994  
0016 000217/2002

JOSEMAR CAETANO OAB/PR21. 0051 000832/2005  
JULIO CESAR COELHO PALLON 0037 000232/2005  
KELY KUHNEN 0001 000316/1990  
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0053 000920/2005  
LUCIANA SATIKO NO MENDES 0048 000805/2005  
0047 000804/2005

LUIZ EDUARDO VOLPATO 0039 000257/2005  
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0017 000270/2002  
LUIZ MAZZA 0017 000270/2002  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA 0015 000385/2001  
MARCOS ANDRE DA CUNHA 0015 000385/2001  
0005 000414/1995

MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU 0015 000385/2001  
0014 000310/2001  
MARIO SENHORINI - OAB/PR 0049 000822/2005  
MARLI GONZALEZ SOUZA FORT 0049 000822/2005  
0026 000399/2004  
0028 000430/2004  
0040 000449/2005

MARLISA DIAS PINTO 0043 000521/2005  
MAURICIO GONCALVES PEREIR 0004 000279/1995  
MICHELE BARTH ROCHA-OAB/P 0006 000592/1995  
0007 000378/1996

MILENA DE OLIVEIRA GUIMAR 0011 000341/1999  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER- 0054 000937/2005  
NILSON CEREZINI -OAB/PR 1 0030 000445/2004  
NOBUO NISHIMOTO 0063 000117/2005  
PATRICK FRANCO 0062 000058/2004  
PERICLES ARAUJO GRACINDO 0024 000356/2004  
REGINA CELIA CARDOSO DE A 0050 000828/2005  
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO 0055 000939/2005  
ROGERIO EDUARDO C. BIM 0015 000385/2001  
ROLF ALBRECHT 0012 000263/2000  
RUTH APARECIDA FALCOMER O 0059 001010/2005  
SERGIO SOUZA OAB/PR 31.89 0033 000096/2005  
TATIANE ACHCAR OAB/SP- 2 0034 000166/2005  
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O 0035 000168/2005  
0022 000314/2004  
0013 000122/2001  
0058 001009/2005

VALDIR ROBERTO ALVES SANT 0041 000461/2005  
VERA LUCIA BERNARDINELLI 0036 000222/2005  
VILMA THOMAL - OAB/PR 8.3 0032 000079/2005  
VIVALDA SUELI BORGES CAR 0037 000232/2005  
0056 000983/2005  
WALDIR FRARES OAB/PR 13. 0023 000321/2004

1.-COMPLEMENTACAO APOSENTADORIA-316/1990-JE-SUS VALLERO SOARES e outros x L.N.S.S. -"Ao Advogado, do requerido, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. KELLY KUHNEN-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-246/1994-IVONE MARQUES DE OLIVEIRA x EDSON BARBADO. Defiro o pedido retro. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107-

3.-ARROLAMENTO-433/1994-HATIRO KOKUBO e outros x EDSON SHIGUERU TAKEDA e outros -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-279/1995-BCN ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. MICHELE BARTH ROCHA-OAB/PR 38724-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-414/1995-ESTADO DO PARANA x RUBENS BORSARI & CIA LTDA -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-592/1995-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. MICHELE BARTH ROCHA-OAB/PR 38724-

7.-DECLARATORIA DE NULIDADE-378/1996-SIONE PACHECO BARLETTA e outros x MUNICIPIO DE SARANDI e outros. Intimem-se os exequentes para darem andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. MILENA DE OLIVEIRA GUIMARAES-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-51/1997-PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA x ANDRE BASTIANELLI -Manifeste-se o exequente, em cinco(05) dias. -Adv. IRAN NEGRAO FERREIRA-

9.-ARROLAMENTO-175/1998-CLAUDINEI HESPANHOL x JOSE HESPANHOL NETO. Defiro a dilação por trinta dias). -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-OAB2733-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-181/1998-CHUMEL IND.COM.DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA x BANCO SUDAMERICAS BRASIL S/A -Retirar Carta de Intimacao. -Adv. FABIO MASSAO M NAVARRETE OABPR18578-

11.-REPARACAO DE DANOS-341/1999-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x ANDRE BASTIANELLI. Intime-se o requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-oab 7.919-

12.-ARROLAMENTO-263/2000-YASSUKO YAMANAKA x KEIJI YAMANAKA -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR19991-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-122/2001-DO-MENE & SILVESTRE LTDA x JOEL PERES -Manifestem-se as partes, em cinco(05) dias. -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

14.-ACAO MONITORIA-310/2001-BANCO BANESTADO S/A x GILSON TADEU FRANZINI -Manifeste-se o Requerente, em cinco dias. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-385/2001-BANCO BANESTADO S/A x NILSON DONIZETE LOPES e outros. Aguarde-se o desfecho dos Embargos à Arrematação. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, ROLF ALBRECHT, MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 e MARCOS ANDRE DA CUNHA-

16.-INVENTARIO-217/2002-HELENA GARBUGE DE SA e outros x ALBERTO DE SA -Retirar precatória. -Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107-

17.-INEXIBILIDADE DE TITULO CAMBI-270/2002-PAULO HENRIQUE FRAGOSO DA SILVA x INDUSTRIA METALURGICA PASTRE LTDA -Retirar precatória. -Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LUIZ MAZZA-

18.-ACAO CIVIL PUB.P/DANOS AMBIEN-66/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x COCARI x COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES MANDAGUARI. 1- Cientifique-se as partes da juntada dos documentos de fls. 1245 a 1282. 2- No mais, aguarde-se o julgamento do agravo. -Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502 e JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909-

19.-ARROLAMENTO-331/2003-OLGA COLUCCI COLOMBO x ANTONER COLOMBO -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

20.-CONTRA-NOTIFICACAO-339/2003-VALDECIR VICENTIN e outros x ELUCID PARTNERS S.A. Intimem-se os Requerentes para efetuarem o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. -Adv. CALISTO VENDRAME SOBRINHO-

21.-TUTELA-120/2004-MURILO TADEU BELLER x RENAN CALEBE TOME -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. FLAVIANO HENRIQUE M ROSADA OAB33490-

22.-INTERDICAO-314/2004-LAR DA CRIANCA DE MARIALVA DES. ANT. F.F DA COSTA x ELIANA APARECIDA FRANCIOLI -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

23.-ARROLAMENTO-321/2004-VANDERLURDES SIENA DA SILVA e outros x ERIVALDO MANOEL DA SILVA -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. WALDIR FRARES OAB/PR 13.588-

24.-ARROLAMENTO-356/2004-LAZARO DE GOES BARBOSA CPF- 876.635.118-91 x MARIA ELENA BARBOSA.Aguarde-se a manifestação do inventariante pelo prazo de 30 dias. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE ASS-

25.-ARROLAMENTO-357/2004-MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA x ROLDAO PEREIRA FIALHO. Aguarde-se a manifestação dos interessados pelo prazo de trinta dias. -Adv. ELI PEREIRA DINIZ-

26.-SUSTACAO DE PROTESTO-399/2004-C. VICENTIN & CIA LTDA x ASY PLASTICOS DE ENGENHARIA LTDA e outros -1- Considerando a citação editalícia do Executado, por força da disposição contida no artigo 1o, parte final, LEF, combinado com o artigo 9, II, do CPC, nomeio-lhe Curador Especial o Dr. MARLI GONZALES DE SOUZA FORTI, sob a fé de seu grau. 2- Fixo-lhe, desde logo, honorários de R\$.150,00, a serem pagos ao final. 3- Intime-se-lhe pessoalmente da presente nomeação, bem como para que requerira o que entender de direito. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331 e MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI OAB13302-

27.-ARROLAMENTO-403/2004-SILVIO ANTONIO PORTASIO MARTINS e outros x ESPOLIO DE MARIA LUCILIA PORTASIO MARTINS -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e qua-

tro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. CLOVIS BARROS BOTELHO NETO-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-430/2004-C. VICENTIN & CIA LTDA x ASY PLASTICOS DE ENGENHARIA LTDA e outros -1- Considerando a citação editalícia do Executado, por força da disposição contida no artigo 1o, parte final, LEF, combinado com o artigo 9, II, do CPC, nomeio-lhe Curador Especial o Dr. MARLI GONZALES DE SOUZA FORTI, sob a fé de seu grau. 2- Fixo-lhe, desde logo, honorários de R\$.150,00, a serem pagos ao final. 3- Intime-se-lhe pessoalmente da presente nomeação, bem como para que requerira o que entender de direito. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331 e MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI OAB13302-

29.-COBRANCA-435/2004-ECLIPSE - COMERCIO DE MOVEIS LTDA x SENEME E SOUZA CONSTRUTORA LTDA-Aguarde-se manifestação dos interessados pelo prazo de trinta dias. ADV. EDALVO GARCIA-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-445/2004-NOBUO NISHIMOTO CPF- 108.205.589-15 x PLINIO SILVEIRA FRANCO CPF- 058.011.849-53 e outros -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. NOBUO NISHIMOTO-

31.-ACAO DE DEPOSITO-4/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO.FINANCIAM.E INVESTIMENTO x ANANIAS DOS SANTOS DIAS - CPF 489.031.919-00 -Retirar precatória. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

32.-DECLARATORIA-79/2005-ADRIANA APARECIDA BONJORNO - CPF 919338119-00 e outros x BRASIL TELECOM S/A. Manifestem-se os Autores sobre contestação e documentos de fls. 107/164, no prazo de 10 dias. -Adv. VILMA THOMAL - OAB/PR 8.306-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-96/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JEAN CARLO DE SOUZA -Intime-se o Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. TATIANE ACHCAR OAB/SP - 214.652-

34.-ARROLAMENTO-166/2005-DIVA GOES CELINI x VANDERLEI CELINI -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

35.-ARROLAMENTO-168/2005-LEILIANA SEVERIANO DE ALMEIDA e outros x ADILTON SEVERIANO DE ALMEIDA -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

36.-RETIFICACAO DE REGISTRO NASCI-222/2005-IRMA ZUCOLLI GERALDO CPF-044153179-28 e outros x -Retirar ofício. -Adv. VERA LUCIA BERNARDINELLI OABPR34480-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-232/2005-KGM COMERCIO E REPRESENTACAO DE PROD. AGROPECUARIO x LUIZ ANTONIO BENATTO. Aguarde-se o desfecho dos embargos. -Adv. JULIO CESAR COELHO PALLONE e VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-

38.-DECLARATORIA-256/2005-DANIELA PEPINELLI DO P. SEVERINO CPF-037653889-98 x BANCO DIBENS S/A. Intime-se a Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais, desta feita pessoal, pelo prazo de 48 horas. -Adv. JANNER C. GONCALVES OAB/SP-169.575-

39.-REINTEGRACAO DE POSSE-257/2005-SUDAMERICAS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x F. FUJI & CIA LTDA -1- Considerando a citação editalícia do Executado, por força da disposição contida no artigo 1o, parte final, LEF, combinado com o artigo 9, II, do CPC, nomeio-lhe Curador Especial o Dr. CLOVIS VIRGENTIN, sob a fé de seu grau. 2- Fixo-lhe, desde logo, honorários de R\$.150,00, a serem pagos ao final. 3- Intime-se-lhe pessoalmente da presente nomeação, bem como para que requerira o que entender de direito. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e CLOVIS VIRGENTIN-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-449/2005-INGA VEICULOS LTDA x F.S.COM.TRANSPORTES DE CARGAS AGROPECUARIA E LAZER. Suspendo o curso dos autos pelo prazo de 30 dias para os fins de fls. 47. -Adv. MARLISA DIAS PINTO-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-461/2005-LISLENER VALENTIM MARQUES x V F ZOBOLI MARMORARIA - ME. Intime-se o Exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA-

42.-INVENTARIO-466/2005-DIRCE BONIFACIO GARBUGIO e outros x ANA LUIZA TORREZAN BONIFACIO -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-

43.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-521/2005-UNI-BANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARLI MARCIANO DOS SANTOS LINS 1- Indevida a cobrança de diárias dos requeridos, notadamente porque o motivo da revogação da liminar foi o fato do Banco não ter regularmente constituído o Requerido em mora. 2- Assim, expeça-se manda-



do de restituição nos moldes pleiteados às fls. 85, itens V e VI. -Adv. MAURICIO GONCALVES PEREIRA-OAB 3471-

44. -USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-631/2005-JOSE ACHILLES CPF-197374919-04 x ALBERTO LEMUCCHI e outros. Defiro o pedido retro. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

45. -EMBARGOS A EXECUCAO-716/2005-SILVANA MARA LEMOS SIMOES e outros x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Recebo os Embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. 2- Intime-se a Embargada para apresentar impugnação, no prazo legal. -Adv. JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

46. -ARROLAMENTO-802/2005-ANTONIETA NETTA CORCINI BOLONHEIS x JOAO BOLONHEIS -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

47. -EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -804/2005-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ANA MARIA GOES. Intime-se o Exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

48. -ACAO MONITORIA-805/2005-CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x ANDREIA DOS SANTOS GALLO. Intime-se o Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES-

49. -MANUTENCAO DE POSSE-822/2005-AFONSO RODOLFO RANTIN e outros x ORLANDO GONCALVES FIGUEREDO e outros. 1- Manifestem-se os Requerentes sobre contestação e documentos de fls. 77/169, no prazo de 10 dias. 2- Intimem-se os Requeridos para os fins pleiteados pelo Ministério Público às fls. 76, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIO SENHORINI - OAB/PR 10880 e MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI OAB13302-

50. -IMISSAO DE POSSE-828/2005-ADEIR DA SILVA CORREA e outros x MARIO APARECIDO DE SOUZA e outros -Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento, e ainda, no mesmo prazo, manifestem eventual interesse na realização da audiência de conciliação. -Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO OAB-PR28810 e AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

51. -EMBARGOS A EXECUCAO-832/2005-CAFEIEIRA E CEREALISTA BORSARI LTDA x UNIAO/FAZENDA NACIONAL. Manifeste-se o Embargante sobre impugnação de fls. 358/392, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880-

52. -ARROLAMENTO-907/2005-ODILIO PEREIRA DE SOUZA x VITOR PEREIRA DOS SANTOS -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. JOAO CELSO MARTINI-

53. -BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-920/2005-BANCO OURINVEST SA x DORIVAL FLORIANO RIBEIRO - CPF 325844749-72. Intime-se o Requerente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

54. -ARROLAMENTO-937/2005-ODILA CORREA - CPE 155.947.506-49 e outros x JULIA KENERLY CORREA -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. NILSON CEREZINI -OAB/PR 18099-

55. -ARROLAMENTO-939/2005-RICARDO DIAS PERES CPF-017395419-79 e outros x ANTONIO PERES GONCALVES -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. ROGERIO EDUARDO C. BIM-

56. -EMBARGOS DO DEVEDOR-983/2005-LUIZ ANTONIO BENATO x K.G.M. COMERCIO E REPRESENTACOES DE PROD. AGROPECU e outros. Manifeste-se o Embargante sobre a impugnação e documentos de fls. 19/30, no prazo de 10 dias. -Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-

57. -EMBARGOS A ARREMATACAO-984/2005-NILSON DONIZETTE LOPES - CPF 327.293.679-34 x BANCO BANESTADO S.A. e outros. Manifeste-se o Embargante sobre as impugnações de fls.54/67 e 68/83, no prazo de 10 dias. -Adv. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331-

58. -EMBARGOS A EXECUCAO-1009/2005-CARLOS ALBERTO BROIO x COMERCIO DE COMBUSTIVEL BIA DO CARMO LTDA. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. 2- Intime-se a embargada para apresentar impugnação, no prazo legal. -Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951 e EDIVAL MURADOR-OAB/PR 24.327-B-

59. -MANDADO DE SEGURANCA-1010/2005-JOAO CABRERA x COMISSAO DA CAMARA DE VEREADORES MUNICIPIO ITAMBE. INDEFIRO a liminar pretendida e determino, desde logo, a notificação do impetrado, na pessoa do seu Presidente JOSE VALDECIR CASTALDELLI para informações, no prazo de 10 dias. ADV. SERGIO SOUZA OAB/PR 31.893-

60. -EXECUCAO FISCAL-72/1999-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x COM. E IND. DE ROUPAS FEITAS GEZILL LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, em cinco(05) dias. -Adv. ANTONIO CARLOS GONÇALVES, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA-

61. -CARTA PRECATORIA-2/2000-Oriundo da Comarca de 3 VARA CIVEL DE CASCAVEL-PR -DELMAR MUDANÇAS LTDA x ANTONIO CONEGLIAN e outros -"Ao Advogado, do autor, para proceder a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC (item 2.10.2.1. do Código de Normas". -Adv. ELVIS BITTENCOURT-

62. -CARTA PRECATORIA-58/2004-Oriundo da Comarca de 4a VARA CIVEL DE MARINGA-PR -BANCO DO BRASIL S/A x FABIO WILLIAM FERRO e outros -Manifestem-se as Partes, sobre a avaliação, R\$.650.000,00. -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI e PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA-

63. -CARTA PRECATORIA-117/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MARINGA -BANCO DO BRASIL S/A x MARCELO FERRO e outros -Manifestem-se as Partes sobre a avaliação, R\$.690.000,00. -Adv. JOSE MAREGA OAB/PR- 8944 e PATRICK FRANCO-

## Nova Londrina

COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ  
RELAÇÃO Nº. 47/2005  
JUIZA DE DIREITO: DRA. SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE	00019	000045/1997
	00001	000135/1992
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	00016	000117/2003
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	00023	000202/2004
AMILTON LUIZ AUGUSTI	00019	000045/1997
	00026	000018/2005
	00022	000017/2004
	00010	000161/2003
ANTONIO CARLOS SAO JOAO	00014	000062/2002
	00004	000073/1995
ANTONIO DARIENSO MARTINS	00005	000129/1995
	00006	000156/1995
	00003	000152/1994
	00002	000140/1994
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	00007	000112/1996
	00006	000156/1995
	00003	000152/1994
	00002	000140/1994
CARLOS JOSE DAL PIVA	00013	000235/1999
CELSO PIRATELLI	00008	000019/2003
DILHERMANDO PISARRO	00020	000118/2002
GERALDO JOSE VIEIRA	00012	000116/1999
GETULIO BRAZ ANZILIERO	00016	000117/2003
	00015	000111/2003
	00017	000039/2004
GILMAR CARLOS DE RE	00011	000009/1998
JACOB GONCALVES MACEDO	00011	000009/1998
JOSE ANDRE ROCHA DE MORAE	00023	000202/2004
JOSE ANTONIO DUMAS	00021	000115/2003
JOSE CARLOS BARBOSA	00023	000202/2004
JOSE CORDEIRO DOS SANTOS	00019	000045/1997
	00009	000158/2003
JOSE LOPES PIRES	00001	000135/1992
	00004	000073/1995
LAIR CARBONERA	00018	000167/1996
LOTHARIO HERMES KOBER	00019	000045/1997
	00007	000112/1996
MARIA CLAUDIA FIORAMONTI	00025	000258/2004
ODECIO APARECIDO TREVISAN	00025	000258/2004
PAULO MORELI	00005	000129/1995
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	00011	000009/1998
ROSA MARIA DOURADO DE PAU	00015	000111/2003
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	00027	000172/2005
VALDECIR PAGANI	00005	000129/1995
VINICIUS AMORIM	00014	000062/2002
	00024	000216/2004
VLADIMIR CASTRO JORDAO	00018	000167/1996
	00009	000158/2003
WALDUR TRENTINI	00007	000112/1996

1. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-135/1992-SATO E PINHEIRO LTDA x DANTE CALLIGHER-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 70/72, em 05 dias. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13? horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lançamento superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13? horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lançamento nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Advs. AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE e JOSE LOPES PIRES.-

2. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-140/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUPERMERCADO BETINELLI LTDA e outros-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 157/160, em 05 dias, bem como deverá a parte exequente retirar em cartório, com urgência, ofícios para os devidos fins. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13? horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lançamento superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13? horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lançamento nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Advs. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e ANTONIO DARIENSO MARTINS.-

3. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-152/1994-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AIRTON BETINELLI DA COSTA - BAZAR BETINELLI e outros-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 140/142, em 05 dias, bem como deverá a parte exequente retirar em cartório, com urgência, ofícios para os devidos fins. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13? horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lançamento superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13? horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lançamento nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Advs. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e ANTONIO DARIENSO MARTINS.-

4. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-73/1995-DORNELIS JOSE CHIODELLI x ESPOLIO DE AVELINO ANTONIO COLLA-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 152/155, em 05 dias, bem como deverá o exequente retirar em cartório, com urgência, ofícios para os devidos fins. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13?, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lançamento superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13? horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lançamento nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Advs. JOSE LOPES PIRES e ANTONIO CARLOS SAO JOAO.-

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-129/1995-SIRLEI APARECIDA TIETZ GASOLLA x ALGOESTE-ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 109/111, em 05 dias, bem como deverá a parte exequente retirar em cartório, com urgência, carta de intimação para os devidos fins. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13? horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lançamento superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13? horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lançamento nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Advs. ANTONIO DARIENSO MARTINS, VALDECIR PAGANI e PAULO MORELI.-

6. EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-156/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x VALDELIRIO SIQUEIRA PIMENTEL e outro-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 215/218, em 05 dias. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13? horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lançamento superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13? horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele

inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lançamento nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Advs. ANTONIO DE JESUS MORIGGI e ANTONIO DARIENSO MARTINS.-

7. EMBARGOS DO DEVEDOR-112/1996-S.C.ARAUJO & ESPOSA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 116/118, em 05 dias. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13? horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lançamento superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13? horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lançamento nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Advs. WALDUR TRENTINI, LOTHARIO HERMES KOBER e ANTONIO DE JESUS MORIGGI.-

8. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-19/2003-CAIADO PNEUS LTDA x J.F. TRATAMENTO DE MADEIRA-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 76/78, em 05 dias. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13? horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lançamento superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13? horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lançamento nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Adv. CELSO PIRATELLI.-

9. COBRANCA-158/2003-BANCO DO BRASIL S/A x AKIRA KITA-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 48/51, em 05 dias, bem como deverá a parte exequente retirar em cartório, com urgência, ofícios para os devidos fins. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13? horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lançamento superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13? horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lançamento nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Advs. VLADIMIR CASTRO JORDAO e JOSE CORDEIRO DOS SANTOS.-

10. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-161/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ CARLOS LAVRATE-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 53/55, em 05 dias. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13? horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lançamento superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13? horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lançamento nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI.-

11. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-9/1998-FAZENDA NACIONAL x VALDIR RONCHI-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 246/248, em 05 dias. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de



dezembro de 2005, às 13h horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13h horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Advs. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO, JACOB GONCALVES MACEDO e GILMAR CARLOS DE RE.-

12. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-116/1999-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x PAULO BARBOSA MARTINS-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 71/73, em 05 dias, bem como deverá a parte exequente retirar em cartório, com urgência, ofícios para postagem. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13h horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13h horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO.-

13. EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-235/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COPAGRA-COOP.AGR. DOS CAFEICULTORES DE N.LONDRINA-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 132/134, em 05 dias. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13h horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13h horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA.-

14. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-62/2002-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA-CRF/PR x EDNER ANTONIO MUCCI ME.-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 74/76, em 05 dias, bem como deverá a parte exequente retirar em cartório, com urgência, ofícios para postagem. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13h horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13h horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Advs. VINICIUS AMORIM e ANTONIO CARLOS SAO JOAO.-

15. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-111/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x ELIAS CUBAS DOS SANTOS-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 40/42, em 05 dias, bem como deverá a parte exequente retirar em cartório, com urgência, ofícios para postagem. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13h horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13h horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha -

se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Advs. GETULIO BRAZ ANZILIERO e ROSA MARIA DOURADO DE PAULA PINTO.-

16. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-117/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x LUIZ ANTONIO DA LAPA-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 94/96, em 05 dias, bem como deverá a parte exequente retirar em cartório, com urgência, ofícios para postagem. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13h horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13h horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Advs. GETULIO BRAZ ANZILIERO e AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA.-

17. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-39/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA LONDRINA x ILTON RODRIGUES DE MOURA-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e conta geral de fls. 31/33, em 05 dias, bem como deverá a parte exequente retirar em cartório, com urgência, ofícios para postagem. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13h horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13h horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Adv. GETULIO BRAZ ANZILIERO.-

18. CARTA PRECATORIA-167/1996-Oriundo da Comarca de UMUARAMA-PR - VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x OSMAR DE OLIVEIRA POLLI-ME. e outros-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação e fls. 97, em 05 dias, bem como deverá a parte autora retirar em cartório, com urgência, ofícios para postagem. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13h horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13h horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Advs. LAIR CARBONERA e VLADIMIR CASTRO JORDAO.-

19. CARTA PRECATORIA-45/1997-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR.2ª VARA FAZ.PUBL.FAL.CONCOR.-BANEX-DAO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO GIMENES MIRON-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação de fls. 357, em 05 dias, bem como deverá a parte exequente retirar em cartório, com urgência, ofícios para postagem. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13h horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13h horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Advs. JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, AGENOR DE OLIVEIRA DUARTE, AMILTON LUIZ AUGUSTI e LOTHARIO HERMES KOBER.-

20. CARTA PRECATORIA-118/2002-Oriundo da Comarca de

LOANDA-PR.—JOSE CARLOS MASCARELLO x ALVARO LOPES e outro-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação de fls. 97, em 05 dias, bem como deverá a parte exequente retirar em cartório, com urgência, ofícios para postagem. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13h horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13h horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Advs. GERALDO JOSE VIEIRA e DILHERMANDO PISARRO.-

21. CARTA PRECATORIA-115/2003-Oriundo da Comarca de PARANAVAL-PR.- 1ª VARA CIVEL-NIVALDO FREDERICO x JOSE OLIVEIRA-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação de fls. 62, em 05 dias. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13h horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13h horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Adv. JOSE ANTONIO DUMAS.-

22. CARTA PRECATORIA-17/2004-Oriundo da Comarca de PARANAVAL-PR.-JUÍZO FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF. x EDNO CANO e NELSINA FERRERIA CANO-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação de fls. 32, em 05 dias, bem como deverá a parte exequente retirar em cartório, com urgência, carta de intimação para os devidos fins. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13h horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13h horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI.-

23. CARTA PRECATORIA-202/2004-Oriundo da Comarca de IVINHEMA-MS.-2ª VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S/A x EDITORA EING LTDA e outro-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação de fls. 51, em 05 dias, bem como deverá a parte exequente retirar em cartório, com urgência, carta de intimação para os devidos fins. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13h horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13h horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Advs. ALCINDO DE SOUZA FRANCO, JOSE CARLOS BARBOSA e JOSE ANDRE ROCHA DE MORAES.-

24. CARTA PRECATORIA-216/2004-Oriundo da Comarca de MARINGA-PR.-2ª VARA FEDERAL-CONS. REG. DE FARMACIA ESTADO DO PARANA - CRF/PR x CELIA REGINA CANHETTI POSTIGO-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação de fls. 36, em 05 dias, bem como para retirar em cartório, com urgência, carta de intimação para os devidos fins. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13h horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13h horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação

concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Adv. VINICIUS AMORIM.-

25. CARTA PRECATORIA-258/2004-Oriundo da Comarca de PARANAVAL-PR.- 2ª VARA CIVEL-AGRICOLA E PECUARIA SUMATRA LTDA. x RAIMUNDO ALMEIDA SANTANA-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação de fls. 59, em 05 dias, bem como deverá a parte exequente retirar em cartório, com urgência, ofícios para postagem. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13h horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13h horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Advs. ODECIO APARECIDO TREVISAN e MARIA CLAUDIA FIORAMONTI.-

26. CARTA PRECATORIA-18/2005-Oriundo da Comarca de PARANAVAL-PR.- VARA FEDERAL-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x OSCAR FELIPE CARVALHO-ME e outro-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação de fls. 26, em 05 dias, bem como deverá a parte exequente retirar em cartório, com urgência, carta de intimação para os devidos fins. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13h horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13h horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Adv. AMILTON LUIZ AUGUSTI.-

27. CARTA PRECATORIA-172/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR.- 4ª VARA FAZ. PUBLICA-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x SANGIONI E CIA. LTDA. e outros-"As partes para se manifestarem acerca da avaliação de fls. 28, em 05 dias, bem como deverá a parte exequente retirar em cartório, com urgência, carta de intimação para os devidos fins. 1) Desde logo, designo para arrematação, a data de 23 de dezembro de 2005, às 13h horas, no átrio do edifício do fórum local. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 05 de janeiro de 2006, às 13h horas, no mesmo local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. 1.1) Será considerado - via de regra - preço vil, aquele inferior a 51% do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (...), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. (...). 5.2) Sendo assim, nomeio o leiloeiro oficial Fernando Serrano para atuar nos autos. Caso exista divergência por alguma das partes quanto a esta nomeação, deverão se manifestar, até 05 dias úteis antes da arrematação, justificadamente, indicando outro leiloeiro de sua confiança e escolha - se for o caso. 6) Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes. 7) (...). Determino, todavia, a reunião das publicações em listas, referentes as arrematações designadas para esta mesma data." -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA.-

## Palmital

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMITAL - PR  
 CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS  
 Av. Max. Vicentin, 1050 - Ed. Fórum - Fax (042) 657-1284 -  
 CEP 85.270-000  
 RELAÇÃO Nº 17/2005

### Índice nominal de advogados

Amílcar Cordeiro Teixeira 01 a 141.  
 Roberta Pereira Benvenutti 82 a 149.

01 – EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 386/2005 – MUNICIPIO DE LARANJAL X AIRTON TRINDADE. Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970).

02 – EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 333/2005 – MUNICIPIO DE LARANJAL X JOÃO MARIA PINTO. Ante a





tidão supra, intime-se o exequiente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970).

78- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 399/2005 – MUNICIPIO DE LARANJAL XAFONSO ANTONIO ALMEIDA Ante a certidão supra, intime-se o exequiente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970).

79- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 391/2005 – MUNICIPIO DE LARANJAL XAFONSO ANTONIO ALMEIDA Ante a certidão supra, intime-se o exequiente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970).

80- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 321/2005 – MUNICIPIO DE LARANJAL XPEDRO CARVALHO GUEDES Ante a certidão supra, intime-se o exequiente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970).

81- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 322/2005 – MUNICIPIO DE LARANJAL XPEDRO CARVALHO GUEDES Ante a certidão supra, intime-se o exequiente para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970).

82 – EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 024/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X LUIZ CORDEIRO SILVESTRE. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

83 – EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 069/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X ALCIDES JOSÉ DE OLIVEIRA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

84 – EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 044/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X EUNICE MARTINS LUSTOSA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

85 – EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 039/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL XJOÃO JACIR BORGES DOS SANTOS. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

86 – EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 015/2004 – MUNICIPIO DE LARANJAL XVALDIR CORDEIRO. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

87 – EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 060/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X AGENOR LINDOLFO. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

88 – EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 021/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X OSTIANO FERNANDES OLIVEIRA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

89 – EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 056/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X PEDRO CARVALHO GUEDES. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

90- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 043/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL XGUMERCINDO NATAL DOMINGOS. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

91- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 005/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL XRAIMUNDO BENEDITO DOS SANTOS. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

92- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 014/2004 – MUNICIPIO DE LARANJAL X VICENTE MARTINS. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

93- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 013/2004 – MUNICIPIO DE LARANJAL X MARIA JURACI OS SANTOS. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

94- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 05/2004 – MUNICIPIO DE LARANJAL X EMELIANO DE ALMEIDA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

95- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 031/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X MARIA JURACI OS SANTOS. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

96- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 047/2002 –

MUNICIPIO DE LARANJAL X EMILIANO VIEIRA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

97- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 03/2004 – MUNICIPIO DE LARANJAL XINDALECIO ALMEIDA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

98- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 072/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL XARCINDO SOUZA DOS SANTOS. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

99- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 06/2004 – MUNICIPIO DE LARANJAL XERMELIANO VIEIRA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

100- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 07/2004 – MUNICIPIO DE LARANJAL X GUMERCINDO N. DOMINGOS. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

101- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 015/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X DARCI GONÇALVES MOREIRA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

102- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 064/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X AFONSO ANTONIO ALMEIDA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

103- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 01/2004 – MUNICIPIO DE LARANJAL X OSIRES MOREIRA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

104- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 067/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X VALDEVINO AURÉLIO FIGUEIREDO. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

105- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 09/2004 – MUNICIPIO DE LARANJAL X LUIZ CORDEIRO SILVESTRE. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

106- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 062/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X ANTONIO RIBEIRO DE JESUS. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

107- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 054/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X NATALÍCIO PEREIRA DASLVA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

108- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 040/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X JAIR FERNANDES. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

109- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 019/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X EVANGELISTA ADOGORI. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

110- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 008/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X NASCIMENTO PEREIRA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

111- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 070/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X AUGUSTO MACHADO OS S. NETO. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

112- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 055/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL XPEDRO PORPÉRIO DOS SANTOS. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

113- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 041/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X JOSE BORGES. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

114- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 020/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X HELORINA FERREIRA JORGE. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

115- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 049/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X FRANCISCO DE OLIVEIRA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO

RO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

116- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 18/2004 – MUNICIPIO DE LARANJAL X CICERO TERÇO BOTINGA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

117- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 014/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X CICERO TERÇO BOTINGA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

118- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 011/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X VANI TOSSIM. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

119- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 066/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL XINDALÉCIO ALMEIDA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

120- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 059/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X CACILDA MACIEL DE LIMA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

121- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 17/2004 – MUNICIPIO DE LARANJAL XNASCIMENTO PEREIRA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

122- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 035/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL XJOAO MARIA PEREIRA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

123- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 013/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL XVICENTE MARTINS DOS SANTOS. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

124- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 16/2004 – MUNICIPIO DE LARANJAL XFRANCISCO DE OLIVEIRA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

125- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 19/2004 – MUNICIPIO DE LARANJAL X VICENTE MARTINS DOS SANTOS. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

126- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 11/2004 – MUNICIPIO DE LARANJAL X AUGUSTO M. DOS SANTOS NETO. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

127- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 007/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL XOSVALDO S. MOREIRA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

128- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 010/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL XVICENTE MARTINS. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

129- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 018/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL XELOIR BOESSE. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

130- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 061/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X AGENOR ARAGAO. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

131- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 029/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X MARIA FREITAS. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

132- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 027/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X LUDOVICO IAVNE. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

133- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 026/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL XJOSE VERCI BORGES. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

134- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 046/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL XEMILIANO DE ALMEIDA.

Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

135- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 071/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL XDAO FERREIRA DOS SANTOS. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

136- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 016/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X DINARTE DA VEIGA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

137- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 034/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X JOSE CARLOS BEZERRA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

138- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 032/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X MARIZA TOGNION DE A. GOMES. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

139- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 042/2002 – MUNICIPIO DE LARANJAL X JOSMAR PEREIRA MOREIRA. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

140- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 04/2004 – MUNICIPIO DE LARANJAL X JOAO JACIR B. DOS SANTOS. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

141- EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA – 10/2004 – MUNICIPIO DE LARANJAL X LUDOVICO IAVNE. Defiro o pedido de suspensão. ADV. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA (OAB/PR 8.970); ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI (OAB/PR 38.081).

## Paranaguá

**2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº 83/2005**  
**HELIO T. ARBORI**  
**JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0035	000631/2001
	0083	000642/2002
	0121	000897/2002
	0008	000430/2001
	0073	000477/2002
	0117	000862/2002
	0021	000499/2001
	0017	000483/2001
	0084	000649/2002
	0088	000667/2002
	0113	000843/2002
	0102	000781/2002
	0006	000421/2001
	0020	000498/2001
	0054	000358/2002
	0077	000620/2002
	0107	000816/2002
	0127	000926/2002
	0028	000560/2001
	0025	000515/2001
	0072	000476/2002
	0103	000798/2002
	0093	000696/2002
	0046	000696/2001
	0096	000735/2002
	0068	000451/2002
	0023	000509/2001
	0112	000842/2002
	0091	000684/2002
	0120	000885/2002
	0027	000527/2001
	0092	000688/2002
	0031	000626/2001
	0097	000744/2002
	0080	000623/2002
	0003	000400/2001
	0124	000923/2002
	0058	000383/2002
	0024	000514/2001
	0118	000863/2002
	0074	000525/2002
	0099	000750/2002
	0007	000423/2001
	0001	000394/2001
	0056	000373/2002
	0052	000344/2002
	0104	000802/2002
	0135	000966/2002
	0009	000432/2001
	0026	000517/2001
	0055	000359/2002
	0060	000411/2002
	0108	000817/2002
	0106	000809/2002
	0030	000579/2001



0036	000637/2001	0028	000560/2001	0148	000819/2003	0095	000724/2002
0064	000430/2002	0025	000515/2001	0010	000441/2001	0119	000864/2002
0061	000414/2002	0072	000476/2002	0045	000679/2001	0004	000403/2001
0098	000747/2002	0103	000798/2002	0078	000621/2002	0062	000417/2002
0132	000950/2002	0093	000696/2002	0049	000155/2002	0015	000478/2001
0012	000461/2001	0046	000696/2001	0126	000925/2002	0115	000854/2002
0018	000484/2001	0096	000735/2002	0050	000156/2002	0086	000657/2002
0090	000672/2002	0068	000451/2002	0044	000678/2001	0042	000671/2001
0053	000347/2002	0023	000509/2001	0139	000611/2003	0110	000834/2002
0109	000831/2002	0112	000842/2002	0125	000924/2002	0051	000336/2002
0105	000804/2002	0091	000684/2002	0079	000622/2002	0136	000970/2002
0002	000395/2001	0120	000885/2002	0146	000808/2003	0038	000644/2001
0039	000656/2001	0027	000527/2001	0011	000460/2001	0141	000627/2003
0067	000445/2002	0092	000688/2002	0145	000807/2003	0082	000639/2002
0071	000459/2002	0031	000626/2001	0066	000443/2002	0128	000930/2002
0122	000915/2002	0097	000744/2002	0130	000934/2002	0022	000502/2001
0134	000958/2002	0080	000623/2002	0014	000475/2001	0144	000800/2003
0019	000489/2001	0003	000400/2001	0069	000455/2002	0070	000457/2002
0032	000627/2001	0124	000923/2002	0114	000847/2002	0100	000773/2002
0089	000669/2002	0058	000383/2002	0035	000631/2001	0043	000672/2001
0101	000779/2002	0024	000514/2001	0083	000642/2002	0143	000799/2003
0041	000666/2001	0118	000863/2002	0121	000897/2002	0063	000425/2002
0059	000410/2002	0074	000525/2002	0008	000430/2001	0033	000629/2001
0131	000942/2002	0099	000750/2002	0073	000477/2002	0133	000951/2002
0037	000641/2001	0007	000423/2001	0117	000862/2002	0076	000617/2002
0081	000625/2002	0001	000394/2001	0021	000499/2001	0137	001005/2002
0123	000921/2002	0056	000373/2002	0017	000483/2001	0016	000479/2001
0034	000630/2001	0052	000344/2002	0084	000649/2002	0087	000658/2002
0005	000408/2001	0104	000802/2002	0088	000667/2002	0116	000857/2002
0075	000616/2002	0135	000966/2002	0113	000843/2002	0150	000880/2003
0057	000374/2002	0009	000432/2001	0102	000781/2002	0149	000879/2003
0129	000931/2002	0026	000517/2001	0006	000421/2001	0040	000661/2001
0029	000577/2001	0055	000359/2002	0020	000498/2001	0085	000653/2002
0138	001006/2002	0060	000411/2002	0054	000358/2002	0147	000818/2003
0013	000471/2001	0108	000817/2002	0077	000620/2002	0111	000838/2002
0094	000707/2002	0106	000809/2002	0107	000816/2002	0148	000819/2003
0065	000434/2002	0030	000579/2001	0127	000926/2002	0010	000441/2001
0095	000724/2002	0036	000637/2001	0028	000560/2001	0045	000679/2001
0119	000864/2002	0064	000430/2002	0025	000515/2001	0078	000621/2002
0004	000403/2001	0061	000414/2002	0072	000476/2002	0049	000155/2002
0062	000417/2002	0098	000747/2002	0103	000798/2002	0126	000925/2002
0015	000478/2001	0132	000950/2002	0093	000696/2002	0050	000156/2002
0115	000854/2002	0012	000461/2001	0046	000696/2001	0044	000678/2001
0086	000657/2002	0018	000484/2001	0096	000735/2002	0139	000611/2003
0042	000671/2001	0090	000672/2002	0068	000451/2002	0125	000924/2002
0110	000834/2002	0053	000347/2002	0023	000509/2001	0079	000622/2002
0051	000336/2002	0109	000831/2002	0112	000842/2002	0146	000808/2003
0136	000970/2002	0105	000804/2002	0091	000684/2002	0011	000460/2001
0038	000644/2001	0002	000395/2001	0120	000885/2002	0145	000807/2003
0141	000627/2003	0039	000656/2001	0027	000527/2001	0066	000443/2002
0082	000639/2002	0067	000445/2002	0092	000688/2002	0130	000934/2002
0128	000930/2002	0071	000459/2002	0031	000626/2001	0014	000475/2001
0022	000502/2001	0122	000915/2002	0097	000744/2002	0069	000455/2002
0144	000800/2003	0134	000958/2002	0080	000623/2002	0114	000847/2002
0070	000457/2002	0019	000489/2001	0003	000400/2001		
0100	000773/2002	0032	000627/2001	0124	000923/2002		
0043	000672/2001	0089	000669/2002	0058	000383/2002		
0143	000799/2003	0101	000779/2002	0024	000514/2001		
0063	000425/2002	0048	000154/2002	0118	000863/2002		
0033	000629/2001	0047	000153/2002	0074	000525/2002		
0133	000951/2002	0041	000666/2001	0099	000750/2002		
0076	000617/2002	0059	000410/2002	0007	000423/2001		
0137	001005/2002	0131	000942/2002	0001	000394/2001		
0016	000479/2001	0037	000641/2001	0056	000373/2002		
0087	000658/2002	0081	000625/2002	0052	000344/2002		
0142	000628/2003	0123	000921/2002	0104	000802/2002		
0116	000857/2002	0034	000630/2001	0135	000966/2002		
0150	000880/2003	0005	000408/2001	0009	000432/2001		
0149	000879/2003	0075	000616/2002	0026	000517/2001		
0040	000661/2001	0057	000374/2002	0055	000359/2002		
0140	000621/2003	0129	000931/2002	0060	000411/2002		
0085	000653/2002	0029	000577/2001	0108	000817/2002		
0147	000818/2003	0138	001006/2002	0106	000809/2002		
0111	000838/2002	0013	000471/2001	0030	000579/2001		
0148	000819/2003	0094	000707/2002	0036	000637/2001		
0010	000441/2001	0065	000434/2002	0064	000430/2002		
0045	000679/2001	0095	000724/2002	0061	000414/2002		
0078	000621/2002	0119	000864/2002	0098	000747/2002		
0126	000925/2002	0004	000403/2001	0132	000950/2002		
0044	000678/2001	0062	000417/2002	0012	000461/2001		
0139	000611/2003	0015	000478/2001	0018	000484/2001		
0125	000924/2002	0115	000854/2002	0090	000672/2002		
0079	000622/2002	0086	000657/2002	0053	000347/2002		
0146	000808/2003	0042	000671/2001	0109	000831/2002		
0011	000460/2001	0110	000834/2002	0105	000804/2002		
0145	000807/2003	0051	000336/2002	0002	000395/2001		
0066	000443/2002	0136	000970/2002	0039	000656/2001		
0130	000934/2002	0038	000644/2001	0067	000445/2002		
0014	000475/2001	0141	000627/2003	0071	000459/2002		
0069	000455/2002	0082	000639/2002	0122	000915/2002		
0114	000847/2002	0128	000930/2002	0134	000958/2002		
0048	000154/2002	0022	000502/2001	0019	000489/2001		
0047	000153/2002	0144	000800/2003	0032	000627/2001		
0049	000155/2002	0070	000457/2002	0089	000669/2002		
0050	000156/2002	0100	000773/2002	0101	000779/2002		
0035	000631/2001	0043	000672/2001	0048	000154/2002		
0083	000642/2002	0143	000799/2003	0047	000153/2002		
0121	000897/2002	0063	000425/2002	0041	000666/2001		
0008	000430/2001	0033	000629/2001	0059	000410/2002		
0073	000477/2002	0133	000951/2002	0131	000942/2002		
0117	000862/2002	0076	000617/2002	0037	000641/2001		
0021	000499/2001	0137	001005/2002	0081	000625/2002		
0017	000483/2001	0016	000479/2001	0123	000921/2002		
0084	000649/2002	0087	000658/2002	0034	000630/2001		
0088	000667/2002	0142	000628/2003	0005	000408/2001		
0113	000843/2002	0116	000857/2002	0075	000616/2002		
0102	000781/2002	0150	000880/2003	0057	000374/2002		
0006	000421/2001	0149	000879/2003	0129	000931/2002		
0020	000498/2001	0040	000661/2001	0029	000577/2001		
0054	000358/2002	0140	000621/2003	0138	001006/2002		
0077	000620/2002	0085	000653/2002	0013	000471/2001		
0107	000816/2002	0147	000818/2003	0094	000707/2002		
0127	000926/2002	0111	000838/2002	0065	000434/2002		

SAULO BONAT DE MELLO

1.-INDENIZACAO - ORDINARIA-394/2001-JAMIL RODRIGUES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra in casu ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

2.-INDENIZACAO - ORDINARIA-395/2001-IVO RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra in casu ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

3.-INDENIZACAO - ORDINARIA-400/2001-LUCAS MANOEL FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra in casu ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...".













pestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

86.-IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDI-657/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARTA VOLOCHEN TEODORO -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

87.-IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDI-658/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

88.-IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDI-667/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ANTONIO FORTUNATO DOS SANTOS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

89.-IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDI-669/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MANOEL DO CARMO -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

90.-IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDI-672/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x LOURIVAL PEREIRA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

91.-IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDI-684/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EDGAR COSTA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

92.-IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDI-688/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ORLANDO DO ROSARIO JOSE -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

93.-IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDI-696/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x DEONILDO ROSARIO DE ARAUJO -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

94.-IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDI-707/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EDUARDO DA LUZ COSTA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que

não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

95.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-724/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EDUARDO DA LUZ COSTA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

96.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-735/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x DEONILDO ROSARIO DE ARAUJO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

97.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-744/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ORLANDO DO ROSARIO JOSE -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

98.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-747/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x RUBENS DO NASCIMENTO COSTA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

99.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-750/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x DEJAIL FERREIRA FERNANDES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

100.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-773/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ZENILDO DO NASCIMENTO ALEXANDRE -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

101.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-779/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MANOEL DO CARMO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

102.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-781/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ANTONIO FORTUNATO DOS SANTOS -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

103.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-798/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x NILO FERNANDES DA COSTA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

104.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-802/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x LAURO NASCIMENTO BATISTA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

105.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-804/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x DANIEL DO NASCIMENTO ROSARIO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

106.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-809/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ODIR PEREIRA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

107.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-816/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x RAMIRO DA CUNHA MARQUES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

108.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-817/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x GERSON VEIGA DOS SANTOS -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

109.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-831/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x LOURIVAL PEREIRA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

110.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-834/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARTA VOLOCHEN TEODORO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, §

2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

111.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-838/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x VALDEMAR CARDOSO CORREA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

112.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-842/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x IRINEU DA LUZ COSTA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

113.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-843/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ERIVALDO MATHIAS MAIA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

114.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-847/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e outros x ROGER DOS SANTOS OLIVEIRA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

115.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-854/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x IRACEMA MAIA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

116.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-857/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

117.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-862/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOAO PEDRO DOERL -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

118.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-863/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x LUCAS MANOEL FERREIRA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

119.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-864/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOAO CARLOS DO ROSARIO ALVES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

120.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-885/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EDGAR COSTA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

121.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-897/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EDUARDO LEANDRO DA CRUZ -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

122.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-915/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x CESARIO DOS SANTOS -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

123.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-921/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x DORACI SEVERINO DA CUNHA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

124.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-923/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MAURO JANIO MENDES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

125.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-924/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JAIME LUIZ BATISTA DOS SANTOS -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

126.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-925/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MOACIR DE ARAUJO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABI-

ANO NEVES MACIEYWISKI-

127.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-926/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ALCINDO DO NASCIMENTO DAS NEVES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

128.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-930/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ELEONORA BANQUES PEREIRA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

129.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-931/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JULIO MEDUZI-AK -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

130.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-934/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ANTONIO MIRANDA DAS NEVES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

131.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-942/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x SUZANA COSTA ISIDORO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

132.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-950/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOSIEL RODRIGUES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

133.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-951/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARIA DE LOURDES ALVES SOARES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

134.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-958/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x IVO RODRIGUES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

135.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-966/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JAMIL RODRIGUES DOS SANTOS -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

136.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-970/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x RONILDO ALVES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

137.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1005/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x DOMINGOS ANTONIO ARCEGA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

138.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1006/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ADENOR BATISTA DOS SANTOS -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

139.-INDENIZACAO - ORDINARIA-611/2003-ROBERTO FRANÇA x PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBR•S -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela rel... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra in casu ... Frise-se, ao revés do afiançado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus autos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

140.-INDENIZACAO - ORDINARIA-621/2003-JOSIAS PIRES DE BARROS x PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBR•S -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela de-

manda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra in casu ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

141.-INDENIZACAO - ORDINARIA-627/2003-VALDENIL ROCHA PEDRO x PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra in casu ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

142.-INDENIZACAO - ORDINARIA-628/2003-AMIR ROBERTO GONÇALVES x PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra in casu ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

143.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-799/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x VALDENIL ROCHA PEDRO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

144.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-800/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x VALDENIL ROCHA PEDRO -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

145.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-807/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ROBERTO FRANÇA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

146.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-808/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ROBERTO FRANÇA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

147.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-818/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOSIAS PIRES DE BARROS -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

148.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-819/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOSIAS PIRES DE BARROS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT

DE MELLO-

149.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-879/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x AMIR ROBERTO GONCALVES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

150.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-880/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x AMIR ROBERTO GONCALVES -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

**2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº 84/2005**  
**HELIO T. ARABORI**  
**JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0142	000726/2003
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0015	000492/2001
	0074	000520/2002
	0122	000959/2002
	0010	000446/2001
	0072	000508/2002
	0105	000814/2002
	0012	000476/2001
	0053	000398/2002
	0116	000932/2002
	0028	000573/2001
	0049	000362/2002
	0001	000397/2001
	0092	000754/2002
	0062	000468/2002
	0027	000572/2001
	0125	000972/2002
	0083	000674/2002
	0022	000537/2001
	0106	000829/2002
	0064	000473/2002
	0096	000774/2002
	0011	000474/2001
	0081	000664/2002
	0038	000662/2001
	0098	000784/2002
	0067	000485/2002
	0034	000639/2001
	0132	001000/2002
	0050	000363/2002
	0039	000681/2001
	0131	000995/2002
	0077	000637/2002
	0021	000534/2001
	0115	000919/2002
	0087	000693/2002
	0013	000477/2001
	0090	000738/2002
	0068	000489/2002
	0019	000526/2001
	0104	000812/2002
	0085	000683/2002
	0112	000886/2002
	0032	000613/2001
	0052	000369/2002
	0003	000404/2001
	0130	000986/2002
	0069	000496/2002
	0031	000611/2001
	0078	000645/2002
	0102	000801/2002
	0114	000912/2002
	0002	000399/2001
	0029	000591/2001
	0073	000514/2002
	0051	000365/2002
	0124	000971/2002
	0094	000756/2002
	0006	000417/2001
	0040	000688/2001
	0060	000447/2002
	0119	000947/2002
	0055	000413/2002
	0005	000415/2001
	0117	000943/2002
	0080	000659/2002
	0018	000520/2001
	0109	000856/2002
	0047	000343/2002
	0110	000876/2002
	0007	000419/2001
	0036	000649/2001
	0071	000505/2002
	0101	000800/2002
	0063	000469/2002
	0123	000962/2002
	0020	000532/2001
	0037	000655/2001
	0089	000728/2002
	0076	000614/2002
	0088	000703/2002
	0129	000984/2002
	0134	000528/2003

FABIANO NEVES MACIEYWISKI

0035	000647/2001
0144	000823/2003
0079	000647/2002
0143	000822/2003
0107	000845/2002
0043	000706/2001
0133	000509/2003
0045	000339/2002
0140	000722/2003
0127	000981/2002
0139	000721/2003
0017	000501/2001
0054	000412/2002
0016	000500/2001
0095	000767/2002
0086	000686/2002
0014	000491/2001
0011	000883/2002
0075	000523/2002
0044	000708/2001
0118	000944/2002
0059	000446/2002
0121	000957/2002
0135	000610/2003
0150	000922/2003
0149	000921/2003
0136	000616/2003
0148	000884/2003
0147	000883/2003
0025	000556/2001
0084	000680/2002
0113	000889/2002
0138	000624/2003
0145	000863/2003
0146	000864/2003
0137	000518/2003
0141	000725/2003
0033	000636/2001
0066	000481/2002
0126	000979/2002
0009	000442/2001
0056	000418/2002
0108	000853/2002
0026	000558/2001
0057	000423/2002
0099	000791/2002
0023	000544/2001
0065	000475/2002
0091	000748/2002
0008	000439/2001
0082	000668/2002
0097	000780/2002
0024	000545/2001
0048	000354/2002
0093	000755/2002
0030	000592/2001
0058	000437/2002
0100	000796/2002
0004	000409/2001
0046	000340/2002
0103	000807/2002
0042	000692/2001
0070	000504/2002
0128	000982/2002
0041	000691/2001
0061	000465/2002
0120	000956/2002
0015	000492/2001
0074	000520/2002
0122	000959/2002
0010	000446/2001
0072	000508/2002
0105	000814/2002
0012	000476/2001
0053	000398/2002
0116	000932/2002
0028	000573/2001
0049	000362/2002
0001	000397/2001
0092	000754/2002
0062	000468/2002
0027	000572/2001
0125	000972/2002
0083	000674/2002
0022	000537/2001
0106	000829/2002
0064	000473/2002
0096	000774/2002
0011	000474/2001
0081	000664/2002
0038	000662/2001
0098	000784/2002
0067	000485/2002
0034	000639/2001
0132	001000/2002
0050	000363/2002
0039	000681/2001
0131	000995/2002
0077	000637/2002
0021	000534/2001
0115	000919/2002
0087	000693/2002
0013	000477/2001
0090	000738/2002
0068	000489/2002
0019	000526/2001
0104	000812/2002
0085	000683/2002
0112	000886/2002
0032	000613/2001
0052	000369/2002
0003	000404/2001
0130	000986/2002
0069	000496/2002
0031	000611/2001
0078	000645/2002
0102	000801/2002
0114	000912/2002
0002	000399/2001
0029	000591/2001
0073	000514/2002
0051	000365/2002
0124	000971/2002
0094	000756/2002
0006	000417/2001
0040	000688/2001
0060	000447/2002
0119	000947/2002
0055	000413/2002
0005	000415/2001
0117	000943/2002
0080	000659/2002
0018	000520/2001
0109	000856/2002
0047	000343/2002
0110	000876/2002
0007	000419/2001
0036	000649/2001
0071	000505/2002
0101	000800/2002
0063	000469/2002
0123	000962/2002
0020	000532/2001
0037	000655/2001
0089	000728/2002
0076	000614/2002
0088	000703/2002
0129	000984/2002
0134	000528/2003

SAULO BONAT DE MELLO

0069	000496/2002
0031	000611/2001
0078	000645/2002
0102	000801/2002
0114	000912/2002
0002	000399/2001
0029	000591/2001
0073	000514/2002
0051	000365/2002
0124	000971/2002
0094	000756/2002
0006	000417/2001
0040	000688/2001
0060	000447/2002
0119	000947/2002
0055	000413/2002
0005	000415/2001
0117	000943/2002
0080	000659/2002
0018	000520/2001
0109	000856/2002
0047	000343/2002
0110	000876/2002
0007	000419/2001
0036	000649/2001
0071	000505/2002
0101	000800/2002
0063	000469/2002
0123	000962/2002
0020	000532/2001
0037	000655/2001
0089	000728/2002
0076	000614/2002
0088	000703/2002
0129	000984/2002
0134	000528/2003
0035	000647/2001
0144	000823/2003
0079	000647/2002
0143	000822/2003
0107	000845/2002
0043	000706/2001
0133	000509/2003
0045	000339/2002
0140	000722/2003
0127	000981/2002
0139	000721/2003
0017	000501/2001
0054	000412/2002
0016	000500/2001
0095	000767/2002
0086	000686/2002
0014	000491/2001
0011	000883/2002
0075	000523/2002
0044	000708/2001
0118	000944/2002
0059	000446/2002
0121	000957/2002
0135	000610/2003
0150	000922/2003
0149	000921/2003
0136	000616/2003
0148	000884/2003
0147	000883/2003
0025	000556/2001
0084	000680/2002
0097	000780/2002
0024	000545/2001
0048	000354/2002
0093</	

















LEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOANIR SERAFIM DA COSTA - Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

120.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-956/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

121.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-957/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x AMAURY GONZAGA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

122.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-959/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x AMILTON PIRES RODRIGUES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

123.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-962/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x OZIEL MENDES DO ROSARIO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

124.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-971/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JESIEL FERNANDES CORDEIRO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

125.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-972/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x AMELIO GONCALVES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

126.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-979/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x CELSO DOS SANTOS -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

127.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-981/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x RAULINO ADAO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

128.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-982/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EDSON RODRIGUES FERREIRA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

129.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-984/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x DOIR SANTOS DO ROSARIO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

130.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-986/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x AROLD COSTA ROSARIO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

131.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-995/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JORGE DOS SANTOS -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

132.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1000/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e outros x ANTONIO SERAFIM DA COSTA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

133.-INDENIZACAO - ORDINARIA-509/2003-CONCEICAO DA SILVA NEVES COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra em caso ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

134.-INDENIZACAO - ORDINARIA-528/2003-IZAQUE MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra em caso ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

135.-INDENIZACAO - ORDINARIA-610/2003-VALMIR JOÃO SOARES x PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra em caso ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

136.-INDENIZACAO - ORDINARIA-616/2003-GENÉZIO ANÓRIO PONTES x PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra em caso ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

137.-INDENIZACAO - ORDINARIA-618/2003-ODAIR MATOS SILVA x PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra em caso ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

138.-INDENIZACAO - ORDINARIA-624/2003-GENARIO ADÃO x PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra em caso ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

139.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-721/2003-PETRO-

LEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x CONCEICAO DA SILVA NEVES COSTA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

140.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-722/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x CONCEICAO DA SILVA NEVES COSTA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra em caso...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

141.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-725/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ODAIR MATTOS SILVA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

142.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-726/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ODAIR MATTOS SILVA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra em caso...".-Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

143.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-822/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x IZAQUE MARTINS -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

144.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-823/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x IZAQUE MARTINS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra em caso ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

145.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-863/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x GENARIO ADAO -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra em caso...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

146.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-864/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x GENARIO ADAO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

147.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-883/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x GENEZIO ONORIO PONTES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

148.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-884/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x GENEZIO ONORIO PONTES -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra em caso...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

149.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-921/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x VALMIR JOAO SOARES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

150.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-922/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x VALMIR JOAO SOARES -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas

nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra em caso...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

**2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ - RELAÇÃO Nº 85/2005**  
**HELIO T. ARABORI**  
**JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0011	000543/2001
	0051	000513/2002
	0069	000753/2002
	0015	000568/2001
	0060	000701/2002
	0065	000730/2002
	0003	000426/2001
	0046	000482/2002
	0074	000813/2002
	0023	000657/2001
	0037	000404/2002
	0086	000918/2002
	0024	000658/2001
	0053	000648/2002
	0078	000844/2002
	0012	000550/2001
	0057	000679/2002
	0076	000824/2002
	0022	000651/2001
	0044	000460/2002
	0090	000978/2002
	0009	000487/2001
	0033	000376/2002
	0079	000846/2002
	0016	000581/2001
	0045	000472/2002
	0070	000759/2002
	0095	000604/2003
	0030	000685/2001
	0097	000758/2003
	0054	000651/2002
	0096	000757/2003
	0077	000840/2002
	0017	000585/2001
	0006	000480/2001
	0042	000454/2002
	0071	000766/2002
	0038	000416/2002
	0083	000866/2002
	0029	000684/2001
	0049	000507/2002
	0007	000481/2001
	0091	001001/2002
	0025	000660/2001
	0056	000662/2002
	0036	000397/2002
	0073	000786/2002
	0093	001011/2002
	0001	000410/2001
	0027	000670/2001
	0061	000706/2002
	0048	000499/2002
	0088	000952/2002
	0064	000725/2002
	0028	000674/2002
	0032	000337/2002
	0089	000969/2002
	0005	000465/2001
	0019	000587/2001
	0055	000661/2002
	0043	000458/2002
	0075	000822/2002
	0084	000892/2002
	0008	000482/2001
	0020	000588/2001
	0040	000429/2002
	0041	000435/2002
	0080	000851/2002
	0068	000646/2002
	0094	000556/2003
	0002	000411/2001
	0098	000812/2003
	0052	000636/2002
	0099	000813/2003
	0085	000902/2002
	0026	000662/2001
	0035	000381/2002
	0018	000586/2001
	0081	000858/2002
	0058	000697/2002
	0014	000555/2001
	0067	000734/2002
	0059	000698/2002
	0066	000733/2002
	0031	000695/2001
	0010	000497/2001
	0039	000427/2002
	0034	000380/2002
	0087	000936/2002
	0082	000860/2002
	0021	000601/2001
	0050	000509/2002
	0092	001003/2002
	0013	000552/2001
	0004	000438/2001













BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x VILMAR PEREIRA HENRIQUE - Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

82.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-860/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x IVO DO ROSARIO - Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

83.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-866/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MIGUEL VIANA - Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

84.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-892/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x VALTER ALVES - Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

85.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-902/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOAO LOPES NEVES - Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

86.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-918/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ALTAIR GONCALVES - Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

87.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-936/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x CIRO DOS SANTOS FILHO - Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

88.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-952/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x RAUL SILVA RAMOS - Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

89.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-969/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x RODINEI MARTINS - Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

90.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-978/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JURANDIR SILVEIRA DOS SANTOS - Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

91.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1001/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x SINDOM NEVES - Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

92.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1003/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ANTONIO CARLOS VIDAL GONCALVES - Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

93.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1011/2002-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ALCEU ALBINO DOS PASSOS - Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

94.-INDENIZACAO - ORDINARIA-556/2003-SANTINA LOPES DE OLIVEIRA x PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra in casu ... Frise-se, ao revés do afiançado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, SAULO BONAT DE MELLO e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

95.-INDENIZACAO - ORDINARIA-604/2003-CLEMILSON

DA SILVA CORDEIRO x PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra in casu ... Frise-se, ao revés do afiançado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

96.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-757/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x CLEMILSON DA SILVA CORDEIRO - Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

97.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-758/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x CLEMILSON DA SILVA CORDEIRO - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

98.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-812/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x SANTINA LOPES DE OLIVEIRA - Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

99.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-813/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x SANTIONA LOPES DE OLIVEIRA - "Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

**2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº 86/2005**  
**HELIO T. ARABORI**  
**JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
1055	0026	000599/2001
ALEX SANDER HOSTYN BRANCH	0001	000276/2001
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0018	000521/2001
	0071	000702/2002
	0082	000729/2002
	0031	000665/2001
	0057	000655/2002
	0099	000836/2002
	0030	000664/2001
	0058	000656/2002
	0098	000835/2002
	0028	000608/2001
	0056	000654/2002
	0032	000667/2001
	0100	000837/2002
	0055	000652/2002
	0035	000697/2001
	0101	000839/2002
	0054	000650/2002
	0102	000841/2002
	0034	000686/2001
	0013	000494/2001
	0107	000907/2002
	0103	000852/2002
	0049	000631/2002
	0043	000470/2002
	0122	000583/2003
	0006	000437/2001
	0168	000887/2003
	0075	000711/2002
	0169	000888/2003
	0078	000720/2002
	0033	000675/2001
	0037	000704/2001
	0047	000624/2002
	0053	000646/2002
	0110	000922/2002
	0109	000911/2002
	0003	000406/2001
	0022	000565/2001
	0113	000963/2002
	0045	000524/2002
	0069	000694/2002
	0011	000472/2001
	0077	000719/2002

0076	000712/2002
0084	000737/2002
0007	000464/2001
0060	000665/2002
0090	000783/2002
0134	000612/2003
0014	000507/2001
0089	000764/2002
0186	000920/2003
0042	000415/2002
0009	000468/2001
0062	000671/2002
0185	000919/2003
0096	000832/2002
0010	000469/2001
0139	000626/2003
0073	000709/2002
0080	000722/2002
0188	000924/2003
0187	000923/2003
0012	000490/2001
0059	000663/2002
0091	000785/2002
0004	000413/2001
0097	000833/2002
0001	000276/2001
0061	000670/2002
0016	000516/2001
0067	000691/2002
0125	000587/2003
0086	000740/2002
0164	000851/2003
0026	000599/2001
0092	000792/2002
0044	000493/2002
0165	000852/2003
0126	000589/2003
0183	000917/2003
0002	000396/2001
0184	000918/2003
0048	000630/2002
0108	000908/2002
0038	000705/2001
0052	000641/2002
0024	000590/2001
0104	000898/2002
0065	000689/2002
0019	000533/2001
0088	000742/2002
0063	000675/2002
0095	000828/2002
0025	000597/2001
0005	000418/2001
0068	000692/2002
0111	000927/2002
0085	000739/2002
0041	000409/2002
0023	000589/2001
0070	000700/2002
0083	000731/2002
0124	000586/2003
0189	000925/2003
0021	000548/2001
0093	000819/2002
0040	000406/2002
0114	000521/2003
0156	000707/2003
0157	000708/2003
0130	000606/2003
0161	000792/2003
0160	000791/2003
0116	000537/2003
0174	000900/2003
0173	000899/2003
0121	000581/2003
0133	000609/2003
0171	000897/2003
0163	000850/2003
0170	000896/2003
0162	000849/2003
0135	000615/2003
0118	000559/2003
0150	000699/2003
0149	000698/2003
0153	000702/2003
0020	000538/2001
0154	000703/2003
0066	000690/2002
0087	000741/2002
0123	000584/2003
0120	000579/2003
0172	000898/2003
0166	000885/2003
0167	000886/2003
0191	000928/2003
0027	000605/2001
0127	000597/2003
0051	000635/2002
0147	000696/2003
0148	000697/2003
0105	000903/2002
0036	000700/2001
0017	000519/2001
0046	000619/2002
0064	000676/2002
0112	000928/2002
0094	000827/2002
0128	000603/2003
0140	000689/2003
0155	000704/2003
0138	000622/2003
0115	000527/2003
0158	000777/2003

ARNO APOLINARIO JUNIOR  
DENIS NORTON RABY  
EDMILSON PETROSKI DOS SAN  
FABIANO NEVES MACIEYWISKI

0159	000778/2003
0182	000908/2003
0117	000548/2003
0181	000907/2003
0143	000692/2003
0144	000693/2003
0015	000510/2001
0119	000562/2003
0175	000901/2003
0074	000710/2002
0079	000721/2002
0176	000902/2003
0131	000607/2003
0136	000619/2003
0180	000906/2003
0179	000905/2003
0145	000694/2003
0132	000608/2003
0146	000695/2003
0152	000701/2003
0151	000700/2003
0029	000623/2001
0137	000620/2003
0177	000903/2003
0178	000904/2003
0008	000466/2001
0050	000633/2002
0072	000708/2002
0081	000723/2002
0106	000905/2002
0129	000605/2003
0141	000690/2003
0142	000691/2003
0039	000712/2001
0190	000926/2003
0001	000276/2001
0018	000521/2001
0071	000702/2002
0082	000729/2002
0031	000665/2001
0057	000655/2002
0099	000836/2002
0030	000664/2001
0058	000656/2002
0098	000835/2002
0028	000608/2001
0056	000654/2002
0032	000667/2001
0100	000837/2002
0055	000652/2002
0035	000697/2001
0101	000839/2002
0054	000650/2002
0102	000841/2002
0034	000686/2001
0013	000494/2001
0107	000907/2002
0103	000852/2002
0049	000631/2002
0043	000470/2002
0122	000583/2003
0006	000406/2002
0168	000887/2003
0075	000711/2002
0169	000888/2003
0078	000720/2002
0033	000675/2001
0037	000704/2001
0047	000624/2002
0053	000646/2002
0110	000922/2002
0109	000911/2002
0003	000406/2001
0022	000565/2001
0113	000963/2002
0045	000524/2002
0069	000694/2002
0011	000472/2001
0077	000719/2002

0092 000792/2002  
0044 000493/2002  
0165 000852/2003  
0126 000589/2003  
0183 000917/2003  
0002 000396/2001  
0184 000918/2003  
0048 000630/2002  
0108 000908/2002  
0038 000705/2001  
0024 000590/2001  
0052 000641/2002  
0104 000898/2002  
0065 000689/2002  
0019 000533/2001  
0088 000742/2002  
0063 000675/2002  
0095 000828/2002  
0025 000597/2001  
0005 000418/2001  
0068 000692/2002  
0111 000927/2002  
0085 000739/2002  
0041 000409/2002  
0023 000589/2001  
0070 000700/2002  
0083 000731/2002  
0124 000586/2003  
0189 000925/2003  
0190 000926/2003  
0021 000548/2001  
0093 000819/2002  
0040 000406/2002  
0114 000521/2003  
0156 000707/2003  
0157 000708/2003  
0130 000606/2003  
0161 000792/2003  
0160 000791/2003  
0116 000537/2003  
0174 000900/2003  
0173 000899/2003  
0121 000581/2003  
0133 000609/2003  
0171 000897/2003  
0163 000850/2003  
0170 000896/2003  
0162 000849/2003  
0135 000615/2003  
0118 000559/2003  
0150 000699/2003  
0149 000698/2003  
0153 000702/2003  
0020 000538/2001  
0154 000703/2003  
0066 000690/2002  
0087 000741/2002  
0123 000584/2003  
0120 000579/2003  
0172 000898/2003  
0166 000885/2003  
0167 000886/2003  
0191 000928/2003  
0027 000605/2001  
0127 000597/2003  
0051 000635/2002  
0147 000696/2003  
0148 000697/2003  
0105 000903/2002  
0036 000700/2001  
0017 000519/2001  
0046 000619/2002  
0064 000676/2002  
0112 000928/2002  
0094 000827/2002  
0128 000603/2003  
0140 000689/2003  
0155 000704/2003  
0138 000622/2003  
0115 000527/2003  
0158 000777/2003  
0159 000778/2003  
0182 000908/2003  
0117 000548/2003  
0181 000907/2003  
0143 000692/2003  
0144 000693/2003  
0015 000510/2001  
0119 000562/2003  
0175 000901/2003  
0074 000710/2002  
0079 000721/2002  
0176 000902/2003  
0131 000607/2003  
0136 000619/2003  
0180 000906/2003  
0179 000905/2003  
0145 000694/2003  
0132 000608/2003  
0146 000695/2003  
0152 000701/2003  
0151 000700/2003  
0029 000623/2001  
0137 000620/2003  
0177 000903/2003  
0178 000904/2003  
0008 000466/2001  
0050 000633/2002  
0072 000708/2002  
0081 000723/2002  
0106 000905/2002  
0129 000605/2003  
0141 000690/2003

HEROLDES BAHR NETO  
JULIANA DE BARROS BLEY  
RAUL MAIA CHAPAVAL  
SAULO BONAT DE MELLO

0142 000691/2003  
0001 000276/2001  
0039 000712/2001  
0001 000276/2001  
0018 000521/2001  
0071 000702/2002  
0082 000729/2002  
0031 000665/2001  
0057 000655/2002  
0099 000836/2002  
0030 000664/2001  
0058 000656/2002  
0098 000835/2002  
0028 000608/2001  
0056 000654/2002  
0032 000667/2001  
0100 000837/2002  
0055 000652/2002  
0035 000697/2001  
0101 000839/2002  
0054 000650/2002  
0102 000841/2002  
0034 000686/2001  
0013 000494/2001  
0107 000907/2002  
0103 000852/2002  
0049 000631/2002  
0043 000470/2002  
0122 000583/2003  
0006 000437/2001  
0168 000887/2003  
0075 000711/2002  
0169 000888/2003  
0078 000720/2002  
0033 000675/2001  
0037 000704/2001  
0047 000624/2002  
0053 000646/2002  
0110 000922/2002  
0109 000911/2002  
0003 000406/2001  
0022 000928/2002  
0113 000963/2002  
0045 000524/2002  
0069 000694/2002  
0011 000472/2001  
0077 000719/2002  
0076 000712/2002  
0084 000737/2002  
0007 000464/2001  
0060 000665/2002  
0090 000783/2002  
0134 000612/2003  
0014 000507/2001  
0089 000764/2002  
0186 000920/2003  
0042 000415/2002  
0009 000468/2001  
0062 000671/2002  
0185 000919/2003  
0096 000832/2002  
0010 000469/2001  
0139 000626/2003  
0073 000709/2002  
0080 000722/2002  
0188 000924/2003  
0187 000923/2003  
0012 000490/2001  
0059 000663/2002  
0091 000785/2002  
0004 000413/2001  
0097 000833/2002  
0001 000276/2001  
0039 000712/2001  
0061 000670/2002  
0016 000516/2001  
0067 000691/2002  
0125 000587/2003  
0086 000740/2002  
0164 000851/2003  
0026 000599/2001  
0092 000792/2002  
0044 000493/2002  
0165 000852/2003  
0126 000589/2003  
0183 000917/2003  
0002 000396/2001  
0184 000918/2003  
0048 000630/2002  
0108 000908/2002  
0038 000705/2001  
0024 000590/2001  
0052 000641/2002  
0104 000898/2002  
0065 000689/2002  
0019 000533/2001  
0088 000742/2002  
0063 000675/2002  
0095 000828/2002  
0025 000597/2001  
0005 000418/2001  
0068 000692/2002  
0111 000927/2002  
0085 000739/2002  
0041 000409/2002  
0023 000589/2001  
0070 000700/2002  
0083 000731/2002  
0124 000586/2003  
0189 000925/2003  
0190 000926/2003  
0021 000548/2001  
0093 000819/2002

0040 000406/2002  
0114 000521/2003  
0156 000707/2003  
0157 000708/2003  
0130 000606/2003  
0161 000792/2003  
0160 000791/2003  
0116 000537/2003  
0174 000900/2003  
0173 000899/2003  
0121 000581/2003  
0133 000609/2003  
0171 000897/2003  
0163 000850/2003  
0170 000896/2003  
0162 000849/2003  
0135 000615/2003  
0118 000559/2003  
0150 000699/2003  
0149 000698/2003  
0153 000702/2003  
0020 000538/2001  
0154 000703/2003  
0066 000690/2002  
0087 000741/2002  
0123 000584/2003  
0120 000579/2003  
0172 000898/2003  
0166 000885/2003  
0167 000886/2003  
0191 000928/2003  
0027 000605/2001  
0127 000597/2003  
0051 000635/2002  
0147 000696/2003  
0148 000697/2003  
0105 000903/2002  
0036 000700/2001  
0017 000519/2001  
0046 000619/2002  
0064 000676/2002  
0112 000928/2002  
0094 000827/2002  
0128 000603/2003  
0140 000689/2003  
0155 000704/2003  
0138 000622/2003  
0115 000527/2003  
0158 000777/2003  
0182 000908/2003  
0117 000548/2003  
0181 000907/2003  
0143 000692/2003  
0144 000693/2003  
0015 000510/2001  
0119 000562/2003  
0175 000901/2003  
0074 000710/2002  
0079 000721/2002  
0176 000902/2003  
0131 000607/2003  
0136 000619/2003  
0180 000906/2003  
0179 000905/2003  
0145 000694/2003  
0146 000695/2003  
0152 000701/2003  
0151 000700/2003  
0029 000623/2001  
0137 000620/2003  
0177 000903/2003  
0178 000904/2003  
0008 000466/2001  
0050 000633/2002  
0072 000708/2002  
0081 000723/2002  
0106 000905/2002  
0129 000605/2003  
0141 000690/2003  
0142 000691/2003

mente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra in casu ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

3.-INDENIZACAO - ORDINARIA-406/2001-LOURIVAL SOARES x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra in casu ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

4.-INDENIZACAO - ORDINARIA-413/2001-MARCELO DA SILVA BELO x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra in casu ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

5.-INDENIZACAO - ORDINARIA-418/2001-VITORIA BERNARDO DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra in casu ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

6.-INDENIZACAO - ORDINARIA-437/2001-ARAMIS MACHADO MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra in casu ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. SAULO BONAT DE MELLO, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

7.-INDENIZACAO - ORDINARIA-464/2001-JOSE AROLDI ROSA x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra in casu ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do

1.-INDENIZACAO - ORDINARIA-276/2001-IZAIAS DE PAULA XAVIER x PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S.A -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propriamente dita... pelo que não se pode dar aos recibos acostados o alcance pretendido pela ré... a decisão hostilizada não encerra omissão, contradição ou obscuridade, sendo certo que os presentes embargos possuem nítido caráter infringente... o que não se vislumbra in casu ... Frise-se, ao revés do afofado pelo ora embargante, este Juízo em momento algum fez qualquer referência a salários mínimos para efeitos de cálculo do valor da indenização por dano moral, sendo as alegações trazidas totalmente dissociadas da realidade dos autos...". Recebido o recurso de apelação em seus ambos os efeitos. À parte apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo de 15 dias.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER, RAUL MAIA CHAPAVAL, SAULO BONAT DE MELLO, HEROLDES BAHR NETO, EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS e ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

2.-INDENIZACAO - ORDINARIA-396/2001-ALCEU ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes seguimento, eis que, de fato, houve omissão quanto à alegação de anterior transação entabulada entre as partes. Entretanto, não há de prosperar tal assertiva lançada pela demanda, porquanto os recibos acostados aos autos não se constituem em transação propria-



















embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

183.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-917/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x RIVELINO PEREIRA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

184.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-918/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x RIVELINO PEREIRA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

185.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-919/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARTHA VOLOCHEN TEODORO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

186.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-920/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARTHA VOLOCHEN TEODORO -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

187.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-923/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EDUARDO DA LUZ COSTA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

188.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-924/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EDUARDO DA LUZ COSTA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

189.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-925/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOAO BATISTA ONORIO SANTOS -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

190.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-926/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOAO BATISTA ONORIO SANTOS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. DENIS NORTON RABY, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

191.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-928/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOAO LOPES NEVES -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

**2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ -  
RELAÇÃO Nº 87/2005  
HELIO T. ARABORI  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0023	000615/2001
	0035	000353/2002
	0090	000996/2002
	0011	000554/2001
	0037	000356/2002
	0076	000874/2002
	0110	000590/2003
	0138	000854/2003
	0095	000524/2003

0142	000870/2003
0137	000853/2003
0047	000428/2002
0031	000701/2001
0108	000573/2003
0057	000521/2002
0086	000980/2002
0113	000715/2003
0003	000420/2001
0114	000716/2003
0043	000388/2002
0014	000564/2001
0083	000945/2002
0034	000349/2002
0069	000794/2002
0106	000566/2003
0128	000814/2003
0013	000562/2001
0129	000815/2003
0056	000510/2002
0063	000752/2002
0005	000424/2001
0052	000463/2002
0016	000574/2001
0074	000867/2002
0062	000678/2002
0021	000602/2001
0073	000825/2002
0017	000575/2001
0051	000461/2002
0075	000870/2002
0094	000519/2003
0032	000335/2002
0088	000992/2002
0124	000752/2003
0007	000506/2001
0054	000483/2002
0123	000751/2003
0072	000810/2002
0103	000549/2003
0143	000873/2003
0144	000874/2003
0001	000405/2001
0104	000551/2003
0036	000355/2002
0117	000729/2003
0118	000730/2003
0071	000805/2002
0027	000676/2001
0060	000629/2002
0080	000909/2002
0107	000571/2003
0147	000891/2003
0111	000598/2003
0148	000892/2003
0134	000844/2003
0098	000542/2003
0115	000717/2003
0135	000845/2003
0116	000718/2003
0006	000443/2001
0099	000543/2003
0058	000615/2002
0087	000983/2002
0127	000809/2003
0112	000599/2003
0136	000846/2003
0145	000881/2003
0146	000882/2003
0015	000571/2001
0041	000384/2002
0068	000789/2002
0026	000652/2001
0018	000584/2001
0048	000433/2002
0042	000386/2002
0067	000788/2002
0081	000913/2002
0100	000545/2003
0139	000857/2003
0140	000858/2003
0010	000546/2001
0039	000366/2002
0008	000518/2001
0066	000777/2002
0046	000419/2002
0101	000546/2003
0077	000875/2002
0121	000743/2003
0096	000526/2003
0122	000744/2003
0125	000781/2003
0102	000547/2003
0020	000600/2001
0119	000741/2003
0053	000479/2002
0120	000742/2003
0085	000967/2002
0009	000541/2001
0105	000555/2003
0049	000440/2002
0149	000911/2003
0065	000765/2002
0150	000912/2003
0030	000699/2001
0059	000626/2002
0025	000650/2001
0082	000920/2002
0055	000495/2002
0091	001002/2002
0028	000690/2001
0040	000372/2002
0093	001012/2002

FABIANO NEVES MACIEYWISKI

0012	000559/2001
0109	000580/2003
0047	000428/2002
0131	000817/2003
0078	000894/2002
0130	000816/2003
0024	000642/2001
0044	000390/2002
0045	000400/2002
0092	001010/2002
0084	000961/2002
0022	000604/2001
0029	000698/2001
0038	000364/2002
0089	000994/2002
0061	000637/2002
0079	000901/2002
0019	000593/2001
0050	000450/2002
0097	000529/2003
0064	000760/2002
0133	000843/2003
0002	000414/2001
0132	000842/2003
0033	000345/2002
0070	000799/2002
0126	000782/2003
0023	000615/2001
0035	000353/2002
0090	000996/2002
0011	000554/2001
0037	000356/2002
0076	000874/2002
0110	000590/2003
0138	000854/2003
0095	000524/2003
0142	000870/2003
0137	000853/2003
0141	000869/2003
0031	000701/2001
0108	000573/2003
0057	000521/2002
0086	000980/2002
0113	000715/2003
0003	000420/2001
0114	000716/2003
0043	000388/2002
0104	000564/2001
0083	000945/2002
0034	000349/2002
0069	000794/2002
0106	000566/2003
0128	000814/2003
0013	000562/2001
0129	000815/2003
0056	000510/2002
0063	000752/2002
0005	000424/2001
0052	000463/2002
0016	000574/2001
0074	000867/2002
0062	000678/2002
0021	000602/2001
0073	000825/2002
0017	000575/2001
0051	000461/2002
0075	000870/2002
0094	000519/2003
0032	000335/2002
0088	000992/2002
0124	000752/2003
0007	000506/2001
0054	000483/2002
0123	000751/2003
0072	000810/2002
0103	000549/2003
0143	000873/2003
0144	000874/2003
0001	000405/2001
0086	000980/2002
0104	000551/2003
0036	000355/2002
0117	000729/2003
0118	000730/2003
0071	000805/2002
0027	000676/2001
0060	000629/2002
0080	000909/2002
0107	000571/2003
0147	000891/2003
0111	000598/2003
0148	000892/2003
0134	000844/2003
0098	000542/2003
0115	000717/2003
0135	000845/2003
0116	000718/2003
0006	000443/2001
0099	000543/2003
0058	000615/2002
0087	000983/2002
0127	000809/2003
0112	000599/2003
0051	000461/2002
0075	000870/2002
0094	000519/2003
0032	000335/2002
0088	000992/2002
0124	000752/2003
0007	000506/2001
0054	000483/2002
0123	000751/2003
0072	000810/2002
0103	000549/2003
0143	000873/2003
0144	000874/2003
0001	000405/2001
0104	000551/2003
0036	000355/2002
0117	000729/2003
0118	000730/2003
0071	000805/2002
0027	000676/2001
0060	000629/2002
0080	000909/2002
0107	000571/2003
0147	000891/2003
0111	000598/2003
0148	000892/2003
0134	000844/2003
0098	000542/2003
0115	000717/2003
0135	000845/2003
0116	000718/2003
0006	000443/2001
0099	000543/2003
0058	000615/2002
0087	000983/2002
0112	000599/2003
0127	000809/2003
0136	000846/2003
0145	000881/2003
0146	000882/2003
0015	000571/2001
0041	000384/2002
0068	000789/2002
0026	000652/2001
0018	000584/2001
0048	000433/2002
0042	000386/2002
0067	000788/2002

SAULO BONAT DE MELLO

0081	000913/2002
0100	000545/2003
0139	000857/2003
0140	000858/2003
0010	000546/2001
0039	000366/2002
0008	000518/2001
0066	000777/2002
0046	000419/2002
0101	000546/2003
0077	000875/2002
0121	000743/2003
0096	000526/2003
0122	000744/2003
0125	000781/2003
0102	000547/2003
0020	000600/2001
0119	000741/2003
0053	000479/2002
0120	000742/2003
0085	000967/2002
0009	000541/2001
0105	000555/2003
0049	000440/2002
0149	000911/2003
0065	000765/2002
0150	000912/2003
0030	000699/2001
0059	000626/2002
0025	000650/2001
0082	000920/2002
0055	000495/2002
0091	001002/2002
0028	000690/2001
0040	000372/2002
0093	001012/2002
0012	000559/2001
0109	000580/2003
0047	000428/2002
0131	000817/2003
0078	000894/2002
0130	000816/2003
0024	000642/2001
0044	000390/2002
0045	000400/2002
0092	001010/2002
0084	000961/2002
0022	000604/2001
0029	000698/2001
0038	000364/2002
0089	000994/2002
0061	000637/2002
0079	000901/2002
0019	000593/2001
0050	000450/2002
0097	000529/2003
0064	000760/2002
0133	000843/2003

















não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

132.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-842/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ORACIR FERREIRA PINHEIRO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

133.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-843/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ORACIR FERREIRA PINHEIRO -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

134.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-844/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EZEQUIEL HONORATO PINTO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

135.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-845/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EZEQUIEL HONORATO PINTO -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

136.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-846/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x LAURENIR MANOEL FERREIRA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

137.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-853/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x DINA DAS NEVES DA SILVA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

138.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-854/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x DINA DAS NEVES DA SILVA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

139.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-857/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x LAURENIR TREFELES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

140.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-858/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x LAURENIR TREFELES -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

141.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-869/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x RENATO JOSE DE CARVALHO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

142.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-870/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x RENATO JOSE DE CARVALHO -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

143.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-873/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ROSELI DE OLIVEIRA LOPES -Admitido o agravo retido. A parte agravada

para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

144.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-874/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ROSELI DE OLIVEIRA LOPES -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

145.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-881/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOSE MACEDO DA VEIGA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

146.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-882/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOSE MACEDO DA VEIGA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

147.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-891/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ROSA BARBOSA DOS SANTOS -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

148.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-892/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ROSA BARBOSA DOS SANTOS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

149.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-911/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x VANDOR ANDRE DE OLIVEIRA MARTINS -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

150.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-912/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x VANDOR ANDRE DE OLIVEIRA MARTINS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

**2ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ  
RELAÇÃO Nº 88/2005  
HELIO T. ARABORI  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0047	000628/2002
	0044	000516/2002
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0023	000673/2001
	0013	000563/2001
	0028	000348/2002
	0029	000360/2002
	0074	000990/2002
	0063	000872/2002
	0024	000677/2001
	0047	000628/2002
	0068	000910/2002
	0090	000563/2003
	0087	000539/2003
	0139	000855/2003
	0140	000856/2003
	0136	000839/2003
	0093	000574/2003
	0135	000838/2003
	0131	000834/2003
	0004	000488/2001
	0037	000403/2002
	0132	000835/2003
	0070	000940/2002
	0022	000668/2001
	0034	000399/2002
	0091	000564/2003
	0075	001009/2002
	0129	000803/2003
	0021	000663/2001
	0030	000361/2002
	0130	000804/2003

0061	000859/2002
0094	000585/2003
0089	000561/2003
0127	000801/2003
0128	000802/2003
0111	000745/2003
0012	000536/2001
0033	000394/2002
0112	000746/2003
0055	000772/2002
0088	000558/2003
0081	000520/2003
0133	000836/2003
0134	000837/2003
0101	000723/2003
0096	000594/2003
0102	000724/2003
0109	000739/2003
0110	000740/2003
0001	000401/2001
0041	000494/2002
0057	000808/2002
0098	000596/2003
0103	000727/2003
0104	000728/2003
0002	000402/2001
0050	000704/2002
0097	000595/2003
0051	000727/2002
0147	000893/2003
0099	000602/2003
0148	000894/2003
0108	000736/2003
0100	000617/2003
0138	000848/2003
0107	000735/2003
0137	000847/2003
0017	000618/2001
0071	000941/2002
0038	000408/2002
0009	000522/2001
0003	000416/2001
0035	000401/2002
0031	000368/2002
0060	000848/2002
0052	000758/2002
0008	000513/2001
0036	000402/2002
0015	000582/2001
0058	000811/2002
0043	000512/2002
0062	000869/2002
0010	000528/2001
0040	000453/2002
0059	000820/2002
0092	000572/2003
0117	000759/2003
0118	000760/2003
0080	000518/2003
0011	000531/2001
0141	000859/2003
0039	000421/2002
0142	000860/2003
0053	000763/2002
0095	000593/2003
0125	000795/2003
0126	000796/2003
0014	000580/2001
0045	000522/2002
0054	000769/2002
0083	000530/2003
0114	000750/2003
0113	000749/2003
0016	000610/2001
0032	000382/2002
0064	000878/2002
0018	000625/2001
0048	000643/2002
0067	000896/2002
0078	000514/2003
0116	000754/2003
0115	000753/2003
0019	000632/2001
0046	000526/2002
0072	000955/2002
0086	000538/2003
0120	000768/2003
0119	000767/2003
0082	000522/2003
0124	000786/2003
0123	000785/2003
0020	000633/2001
0076	000511/2003
0144	000868/2003
0143	000867/2003
0007	000511/2001
0042	000498/2002
0066	000891/2002
0044	000516/2002
0069	000914/2002
0084	000533/2003
0150	000916/2003
0085	000535/2003
0149	000915/2003
0146	000878/2003
0145	000877/2003
0005	000504/2001
0026	000341/2002
0056	000793/2002
0079	000516/2003
0122	000772/2003
0121	000771/2003
0006	000505/2001

FABIANO NEVES MACIEYWISKI

0049	000682/2002
0065	000887/2002
0025	000707/2001
0027	000346/2002
0073	000965/2002
0077	000513/2003
0106	000734/2003
0105	000733/2003
0023	000673/2001
0013	000563/2001
0028	000348/2002
0029	000360/2002
0074	000990/2002
0063	000872/2002
0024	000677/2001
0047	000628/2002
0068	000910/2002
0090	000563/2003
0087	000539/2003
0139	000855/2003
0140	000856/2003
0136	000839/2003
0093	000574/2003
0135	000838/2003
0131	000834/2003
0004	000488/2001
0037	000403/2002
0132	000835/2003
0070	000940/2002
0022	000668/2001
0034	000399/2002
0091	000564/2003
0075	001009/2002
0129	000803/2003
0021	000663/2001
0030	000361/2002
0130	000804/2003
0061	000859/2002
0094	000585/2003
0089	000561/2003
0127	000801/2003
0128	000802/2003
0111	000745/2003
0012	000536/2001
0033	000394/2002
0112	000746/2003
0055	000772/2002
0088	000558/2003
0081	000520/2003
0133	000836/2003
0134	000837/2003
0101	000723/2003
0096	000594/2003
0103	000727/2003
0104	000728/2003
0002	000402/2001
0050	000704/2002
0097	000595/2003
0051	000727/2002
0147	000893/2003
0099	000602/2003
0148	000894/2003
0108	000736/2003
0100	000617/2003
0138	000848/2003
0107	000735/2003
0137	000847/2003
0017	000618/2001
0071	000941/2002
0038	000408/2002
0009	000522/2001
0003	000416/2001
0035	000401/2002
0031	000368/2002
0060	000848/2002
0052	000758/2002
0008	000513/2001
0036	000402/2002
0015	000582/2001
0058	000811/2002
0133	000836/2003
0134	000837/2003
0101	000723/2003
0096	000594/2003
0102	000724/2003
0109	000739/2003
0110	000740/2003
0001	000401/2001
0041	000494/2002
0057	000808/2002
0098	000596/2003
0103	000727/2003
0104	000728/2003
0002	000402/2001
0050	000704/2002
0097	000593/2003
0051	000727/2002
0147	000893/2003
0099	000602/2003
0148	000894/2003
0108	000736/2003
0100	000617/2003
0138	000848/2003
0107	000735/2003
0137	000847/2003
0017	000618/2001
0071	000941/2002
0038	000408/2002
0009	000522/2001
0003	000416/2001
0035	000401/2002
0031	000368/2002
0060	000848/2002
0052	000758/2002
0008	000513/2001
0036	000402/2002
0015	000582/2001
0058	000811/2002
0043	000512/2002
0062	000869/2002















MASCENO ALVES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, SAULO BONAT DE MELLO e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

122.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-772/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ALEXANDRE DAMASCENO ALVES -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

123.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-785/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOSIANE DO NASCIMENTO MENDES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

124.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-786/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x JOSIANE DO NASCIMENTO MENDES -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

125.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-795/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARCELO DO NASCIMENTO PEREIRA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

126.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-796/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARCELO DO NASCIMENTO PEREIRA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

127.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-801/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x NILSON PINTO DAS NEVES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

128.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-802/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x NILSON PINTO DAS NEVES -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

129.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-803/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ORIMAR DA SILVA MIRANDA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

130.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-804/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x ORIMAR DA SILVA MIRANDA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

131.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-834/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x IZAIR FERREIRA PERCHIM -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

132.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-835/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x IZAIR FERREIRA PERSCHIM -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

133.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-836/2003-PETRO-

TROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x DIONE LUIZ SALGUEIRO DOS SANTOS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

134.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-837/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x DIONE LUIZ SALGUEIRO DOS SANTOS -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

135.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-838/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x CELMIRO LUIZ -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

136.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-839/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x CELMIRO LUIZ -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

137.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-847/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x LUIZ CESAR MARIANO PEDRO -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

138.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-848/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x LUIZ CESAR MARIANO PEDRO -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

139.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-855/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x NAIR DOMINGUES VIDAL -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

140.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-856/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x NAIR DOMINGUES VIDAL -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

141.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-859/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x LUIS CARLOS DOS SANTOS -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

142.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-860/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x LUIS CARLOS DOS SANTOS -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

143.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-867/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EZENI DONATO MIRANDA -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

144.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-868/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x EZENI DONATO MIRANDA -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

145.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-877/2003-PETRO-

LEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARIA DO ROCIO FERNANDES PIRES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

146.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-878/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MARIA DO ROCIO FERNANDES PIRES -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

147.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-893/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MANOEL PEREIRA GONCALVES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

148.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-894/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x MANOEL PEREIRA GONCALVES -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

149.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-915/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x AZITO BARBOSA FERNANDES -Admitido o agravo retido. A parte agravada para que responda, no prazo de 05 dias (CPC, art. 523, § 2º).-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

150.-IMPUGNACAO À ASSISTENCIA JUDI-916/2003-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x AZITO BARBOSA FERNANDES -"Recebo os embargos, porquanto tempestivos, mas nego-lhes seguimento, eis que a decisão hostilizada não encerra contradição, omissão ou obscuridade. Ademais, os presentes embargos possuem nítido caráter infringente, o que apenas se admite em hipóteses excepcionais, como no caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do julgado, o que não se vislumbra in casu...".-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA, FABIANO NEVES MACIEYWISKI e SAULO BONAT DE MELLO-

## Paranaíba

COMARCA DE PARANAIBA  
JUIZ DESIGNADO:MARCOS JOSE VIEIRA  
RELA-AO N.º 54/2005- 2 VARA CIVEL

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0037	000549/2003
ALBERTO CONTAR	0002	000004/1992
ALCINDO S. FRANCO	0005	000517/1995
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0027	000402/2002
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0030	000700/2002
ANDERSON PIZZOLIO LUCAS	0032	000302/2003
ANGELICA GIOSA	0025	000372/2002
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0051	000428/2003
	0026	000389/2002
ARI DE SOUZA FREIRE	0021	000374/2001
	0014	000674/1999
ARY BRACARENSE COSTA JR	0031	000067/2003
	0038	000024/2004
	0044	000322/2005
BIANKA LUCIA ALMEIDA BARB	0004	000271/1995
BRUNO MOREIRA ALVES	0048	000403/2005
CHRISTIANE M. SARTORI BAR	0038	000024/2004
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0046	000357/2005
CINTHIA LUMI NAKASHIMA TA	0029	000688/2002
CLEWERTSON MORAES	0045	000327/2005
DANIEL BARBOSA MAIA	0007	000232/1996
DANIELE SCARANTE	0007	000232/1996
EDGARD PIETRAROLA	0002	000004/1992
EDILSON AVELAR DA SILVA	0022	000643/2001
ELIZETE SANDRA SIMOES DOS	0018	000779/2000
ERIC COSTA CANDIDO	0025	000372/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0012	000344/1999
	0011	000307/1999
	0041	000190/2005
	0015	000857/1999
	0008	000074/1999
	0017	000248/2000
	0010	000227/1999
	0013	000554/1999
	0038	000024/2004
FABIO LUIS FRANCO	0047	000395/2005
FABIO VILELA EUZEBIO	0003	000082/1994
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0035	000410/2003
	0020	000320/2001
	0019	000257/2001
GILSON JOSE DOS SANTOS	0035	000410/2003
	0041	000558/2004
HELIO DUTRA DE SOUZA	0002	000004/1992
HERMETO B. JUNIOR	0001	000533/1988
JOAO EGIDIO DA SILVA	0004	000271/1995
JOSE ANTONIO DUMAS	0033	000327/2003

JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	0043	000272/2005
JOSE RICARDO P. FERREIRA	0024	000371/2002
	0049	000437/2005
JOSE VOLPI DA SILVA	0004	000271/1995
JURANDIR DOMINGOS TERRA	0048	000403/2005
LAERCIO FONDAZZI	0022	000643/2001
LAURO PALMA	0028	000473/2002
LETICIA KUCHOCHOWOLEC BAC	0036	000467/2003
LINO MASSAYUKI ITO	0034	000358/2003
LIOMAR FAYAN	0023	000368/2002
LUCILIO SILVA	0001	000533/1988
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0031	000067/2003
	0023	000368/2002
	0038	000024/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0004	000271/1995
LUIZ CARLOS FRANCO	0006	000764/1995
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0040	000363/2004
	0017	000248/2000
	0009	000211/1999
	0010	000227/1999
	0013	000554/1999
MARCELO OLIVA MURARA	0006	000764/1995
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0030	000700/2002
	0016	000234/2000
	0044	000322/2005
MARCOS JORGE CATALAN	0027	000402/2002
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0034	000358/2003
MARIA DOLORES MORALES SAN	0035	000410/2003
MOISES ZANARDI	0043	000272/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0012	000344/1999
	0011	000307/1999
	0042	000190/2005
	0015	000857/1999
	0008	000074/1999
	0017	000248/2000
	0031	000067/2003
	0023	000368/2002
	0010	000227/1999
	0013	000554/1999
	0038	000024/2004
NILSON G. COSTA	0001	000533/1988
NILTON CEZAR AVILA	0048	000403/2005
IVALDO ANTONIO FONDAZI	0022	000643/2001
ODECIO TREVISAN	0050	000453/2005
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0014	000674/1999
PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO	0032	000302/2003
SAUL BONIFACIO DOS SANTOS	0048	000403/2005
SHIRLEY OLIVETTI DOS SANT	0039	000219/2004
SUELI SANDRA A. RODRIGUES	0046	000357/2005
VANTUIR AMILSOM GUIMARAES	0031	000067/2003

1.-EXCECAO-533/1988-EVA DA SILVA DOS SANTOS x TRANSPORTES ROD. PASSAG. VIPA LTDA-. Sentença de fls. 668." HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls. 659/661, nestes autos de Execução de sentença...o que faço com base no artigo 269, III, do CPC. aguardem os autos no arquivo provisorio. Anote-se a margem da distribuição." Adv. HERMETO B. JUNIOR, LUCILIO SILVA e NILSON G. COSTA-

2.-CIVIL DE RESPONSABILIDADE-4/1992-ADEAM ASSOC. DEF. EDUC. AMB. DE MGA x ANISIO JANENE-. Sentença de fls. 544. " ...JULGO EXTINTA a Acao Publica em fase de Execução, com fulcro no art. 794, I do CPC. ARquiem-se o autos, observadas sa formalidades legais. Anote-se a margem da distribuição. Custas, as de lei." Adv. HELIO DUTRA DE SOUZA, ALBERTO CONTAR e EDGARD PIETRAROLA-

3.-SUMARISSIMO-82/1994-VERA LUCIA FERREIRA SEMIAO DE BARROS e outros x TRANSBRACAL PRESTACAO SERVICO IN.CO e outros-. Despacho de fls. 426. "Manifestem-se os credores sobre o expediente da fls. 427." " Adv. FABIO VILELA EUZEBIO-

4.-EXECUCAO-271/1995-DIONISIO ASSIS DAL-PRA x MARIO AFONSO COSTA-. Despacho de fls. 169."Aguardese o prazo solicitado (suspensao 180 dias)Adv. JOSE VOLPI DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, JOAO EGIDIO DA SILVA e BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA-

5.-EXECUCAO-517/1995-BANCO DO BRASIL S/A x REGINALDO PACHECO DE SA e outros- "Retirar Carta Precatoria e instruir com copias." Adv. ALCINDO S. FRANCO-

6.-EXECUCAO-764/1995-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x SERGIO SILVIO DE CARVALHO-. Retirar Oficio. Adv. LUIZ CARLOS FRANCO, MARCELO OLIVA MURARA-

7.-EXECUCAO-232/1996-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x NUTREAN IND. E COM. DE FRIOS E EMBUTIDOS LTDA e outros-. Despacho de fls. 288."Reint. de despacho de fls. 257. Sobre a informaçao de fls. 256, diga o exequente em 10 dias." Adv. DANIEL BARBOSA MAIA, DANIELE SCARANTE-

8.-DECLARATORIA-74/1999-ALCIDES ALBA x CONSORCIO NACIONAL FORD-. Despacho de fls. 234. " Nos termos da decisao proferida no Agravo de Instrumento, n. 0230779-3 (9ª C. Civel -TA). Ao requerido para manifestar-se, no prazo de 10 dias,sobre o calculo de fls. 179/180. Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

9.-EXECUCAO JUDICIAL-211/1999-SATOJI OSHIMA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 311." Manifestem-se os credores, em 10 dias." Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

10.-DECLARATORIA-227/1999-LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 267. "Deferido o prazo supletorio (30 dias para o requerido promover o deposito judicial) Adv. LUIZ



GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

11.-DECLARATORIA-307/1999-JOSE MARIA DALBERTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 264. "Ao devedor para efetivar o pagamento do valor remanescente, sob pena de ser determinada a penhora em dinheiro, no prazo de 10 dias." Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

12.-EXECUCAO JUDICIAL-344/1999-LEVI MOREIRA ALVES e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 283." Ao executado para dar cumprimento ao despacho de fls. 275." (Declarada valida a nomeação de bens. Ao executado para assinar o termo de redução a penhora, ficando ciente do prazo para interposição, em querendo, de embargos a execução)Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

13.-DECLARATORIA-554/1999-PTOLOMEU LAPA x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 283. "Ciencia aos interessados do V.Acordao de fls. 267/277. Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

14.-EXECUCAO-674/1999-BANCO BRADESCO S.A x INDE COM. DE FARINHA DE MANDIOCA QUERENCIA LTDA e outros-. Despacho de fls. 77. "Aguardar-se o prazo solicitado (suspensão por 30 dias)Adv. ARI DE SOUZA FREIRE e PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-

15.-EXECUCAO JUDICIAL-857/1999-LUCIO FRANCISCO DE MELLO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 457- 2." Ao executado para assinar o termo de penhora, ficando ciente do prazo para interposição de embargos a execução." Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

16.-EXECUCAO JUDICIAL-234/2000-MARILDES M. MARX KAISER e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 183. " Tome-se por termo a penhora efetiva, ficando ciente o devedor do prazo legal para interposição de embargos." Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

17.-DECLARATORIA-248/2000-CLAUDIVAN LUIZ BORG-MANN e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA-. Despacho de fls. 345. "A executada foi citada por carta preatoria (fls. 326329) em 20.mai.2003, a qual foi juntada aos autos em 16.junho.2003. Iniciou-se, nesta data, o prazo para oferecimento de bens (artigo 241, IV, CPC). O oferecimento de bem a penhora deu-se em 09.junho.2003.Declaro, pois, tempestiva e eficaz a indicação. A devedora para assinar o termo respectivo, em 05 dias." Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

18.-ARROLAMENTO-779/2000-ANNE CHEHADE GHANI x ATA KHALIL ABDUL GHANI-. Retirar Formal e Carta de Adjudicação, mediante pagamento dos mesmos. Adv. ELIZETE SANDRA SIMOES DOS ANJOS-

19.-DECLARATORIA-257/2001-IRLEY CARLOS CORTEZ e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD-. Despacho de fls. 170. Cumpra-se o despacho de fls. 142. " Sobre os documentos apresentados as fls. 130/141, digam os autores, no prazo de 10 dias." Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

20.-DECLARATORIA-320/2001-WALDIR GASPARETTO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD e outros-. Despacho de fls. 268." Sobre o pedido de desistência formulado pela requerida (fl. 260), manifestem-se os autores, em 10 dias. Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA-

21.-EXECUCAO-374/2001-BANCO BRADESCO S/A x VALDOMIRO FRANCO e outros-. Retirar carta precatória e instruir com cópias" Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

22.-EXECUCAO-643/2001-SONIA MARIA NOGUEIRA. x YOLE MANOCHIO FERNANDES e outros-. Despacho de fls. 251/252." Considerando que o credor nao concordou com a substituição do bem penhorado por aquele oferecido pelo devedor a fls. 241, o indeferimento daquele pedido medida que se impoe. O Código de Processo Civil, em seu art. 668, autoriza que o devedor proceda a substituição do bem por dinheiro, sem que haja concordancia do credor. Nos demais casos, mutatis mutandis, a concordancia expressa do credor e requisito necessario para o deferimento da substituição, mormente porque a realização da execução deve dar-se no interesse do credor, ex vi do disposto no art. 612 do CPC. ...Por tais razoes, indefiro o pedido de substituição da garantia (fl. 241). Aguarde-se, ademais, o julgamento dos embargos a execução mapensos, uma vez que houve determinação neste sentido (fl. 96 dos autos apensos). Adv. EDILSON AVELAR DA SILVA, LAERCIO FONDAZZI e NIVALDO ANTONIO FONDAZZI-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-368/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. x PORFIRIO FAUSTINO FOGACA e outros -Despacho de fls. 156. " Recebo as apelações das fls. 110/152, apenas em seu efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, V, do CPC. Aos apelados recíprocos, para que, querendo, no prazo legal, apresentem contra-razões." -Adv. LIOMAR FAYAN, NELSON PASCHOALOTTO e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

24.-EXECUCAO JUDICIAL-371/2002-FRANCISCO SERGIO DE ASSIS x JOCIANE GARCIA MENDES -Despacho de fls. 153. Diga a Autora em 10 dias (Certificado o prazo de suspensão). -Adv. JOSE RICARDO P. FERREIRA-

25.-INDENIZACAO-372/2002-LEONI SILVA DE CASTRO e outros x HEIDIMARY ERENO DA SILVA CHIAPPIN-. Despacho de fls. 235." Prestar contas do alvará, no prazo de 10 dias." Adv. ANGELICA GIOSA, ERIC COSTA CANDIDO-

26.-EXECUCAO JUDICIAL-389/2002-ALICE GUASSU DA

SILVA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI-. Despacho de fls. 173." Defiro o pedido de retrato. Vista dos autos." Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

27.-DECLARATORIA-402/2002-AUGUSTO PARCIO e outros x ESTADO DO PARANA e outros-. Despacho de fls. 148. " O pedido de assistência judiciária deve ser realizado nestes autos, at, para que a carta precatória possa ser recebida e registrada pelo juízo deprecado sem a necessidade de preparo. Indefiro, pois, o pedido da fl. 147. Aos autores, inclusive para que digam acerca do prosseguimento." Adv. MARCOS JORGE CATALAN e ALDREY FABIANO AZEVEDO-

28.-ACAO MONITORIA-473/2002-GUTTIE R- IND. E COM. DE OCULOS LTDA e outross OTICA PUPILA LTDA-. Despacho de fls. 117. Reitere-se a intimação.(Manifeste-se o exequente sobre certidão: decorreu o prazo sem que houvesse interposição de embargos, por parte do executado, apesar de intimado para tal.) Adv. LAURO PALMA-

29.-PROCEDIMENTO SUMARIO-688/2002-ROBERTA LOURENCO GUIMARAES x MIGUEL URNHANI-. " Retirar o alvará" Adv. CINTHIA LUMI NAKASHIMA TANAKA-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-700/2002-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x MARIA APARECIDA FORNEL DA SILVA e outros-. Despacho de fls. 135. " Defiro o prazo suplementar requerido a fl. 134. (10 dias,para manifestar-se sobre cálculo). Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-67/2003-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x BENEDITO CARLOS MANNO -Despacho de fls. 123. " Recebo a apelação das fls. 111/121, apenas apenas em seu efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, V, do CPC. Ao apelado, para que, querendo, no prazo legal, apresente contra-razões." -Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES, NELSON PASCHOALOTTO, ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-

32.-REPETICAO DE INDEBITO-302/2003-ALÍPIO MOREIRA DIAS e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI e outros-. Despacho de fls. 249. " Sobre as contestações apresentadas, manifestem-se os autores em 10 dias." Adv. ANDERSON PIZZOLIO LUCAS, PEDRO JOSE JORQUEIRA LAGO-

33.-INDENIZACAO-327/2003-JOSE CARLOS CANDIDO DOS SANTOS x CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS-. Despacho de fls. 75." Ciencia aos interessados do Venerando Acórdão." Adv. JOSE ANTONIO DUMAS-

34.-EXECUCAO JUDICIAL-358/2003-APEC - ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x EDUARDO CLARO FAMELI-. Diga o exequente em 05 dias, sobre respostas de ofícios. Adv. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA-

35.-REPETICAO DE INDEBITO-410/2003-CARLOS ROBERTO BARATELLA e outros x MUNICIPIO DE PARANAVALI -Despacho de fls. 153 e 160. " Recebo as apelações das fls. 144/151 e 154/1584, em ambos os efeitos. Aos apelados para que, querendo, no prazo legal, apresentem contra-razões." -Adv. FRANCISCO LEITE DA SILVA, MARIA DOLORES MORALES SANCHES e GILSON JOSE DOS SANTOS-

36.-EXECUCAO JUDICIAL-467/2003-AUTO TECNICA DIESEL LTDA x WALDOMIRO FERREIRA CALDAS NETO -Despacho de fls. 52. "Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga a exequente em 10 dias."-Adv. LETICIA KUCHOCHOWOLEC BACCIN-

37.-ARROLAMENTO-549/2003-NOEZINA MATIAS DE OLIVEIRA e outros x BOAVENTURA RODRIGUES DE OLIVEIRA-. "Retirar Formal de Partilha, sob pagamento." Adv. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-24/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x OZIERES DE SOUZA C. BEZERRA e outros -Despacho de fls. 106. " Recebo as apelações das fls. 94/104, apenas em seu efeito devolutivo a teor do disposto no art. 520, V, do CPC. Aos apelados para que, querendo, no prazo legal, apresentem contra-razões." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CHRISTIANE M. SARTORI BARBOSA, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e ARY BRACARENSE COSTA JR-

39.-EXECUCAO JUDICIAL-219/2004-L A PRANDO & CIA LTDA x DIRNEI NIEHUES "Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga a exequente em 10 dias."-Adv. SHIRLEY OLIVETTI DOS SANTOS-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-363/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ALDO LUIZ TEIXEIRA DORO e outros-. Despacho de fls. 42." Recebido os embargos. Ao embargado para apresentar impugnação, no prazo de 10 dias." Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-

41.-EXCECAO DE SUSPEICAO-558/2004-MUNICIPIO DE PARANAVALI x FABIO YONEYAMA-. Despacho de fls. 151. "Sobre a resposta apresentada, manifeste-se o autor, em 05 dias." Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-190/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x GERALDO ANTONIO LOPES BARROS e outros-.Despacho de fls. 55." A replica, no prazo de 10 dias." Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

43.-EXECUCAO-272/2005-BANCO BRADESCO S.A. x IRINEU RUIZ e outros -Despacho de fls. 27. Defiro o pedido da fl. 25. Sobre a certidão do Oficial de Justiça, (fl. 24) diga a exequente em 10 dias."-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-322/2005-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x SIDNEI LEOPOLDO BOERING e outros -Despacho de fls. 71. " Recebo a apelação das fls. 58/69, apenas em seu efeito devolutivos, a teor do disposto no art. 520, V, do CPC. Aos apelados recíprocos, para que, querendo, no prazo legal, apresentem contra-razões." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ARY BRACARENSE COSTA JR-

45.-USUCAPIAO-327/2005-PEDRO LEITE MORAES e outros x ANTONIO VENDRAMIN e outros-. Despacho de fls. 27." Considerando a informação trazida pelos autores de que os reus já sao falecidos, impossível que permaneçam eles no polo passivo. Assim, deverao os requerentes, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, proceder a regularização do polo passivo, dirigindo a ação contra o espólio (se ainda houver inventário em trâmite) ou contra os sucessores dos requeridos, umavez que nenhum efeito terá a citação pr edital de pessoas falecidas!" Adv. CLEWERSON MORAES-

46.-ALVARA-357/2005-ZELVIRA LOURDES ROMANINE GASPARI e outros x ESTE JUIZO-. Despacho de fls. 53. "Sobre a manifestação retro, digam os autores., em 10 dias." Adv. SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA, CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA-

47.-EXECUCAO-395/2005-BANCO ITAU S/A x AURENI TEZINHA CAMARGO e outros -Despacho de fls. 24. "Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga a exequente em 05 dias."-Adv. FABIO LUIS FRANCO-

48.-ANULATORIA-403/2005-LETICIA TAVARES DA SILVA x JOANA ROSA DE SOUZA BARROS e outros-. Despacho de fls. 61. " Disciplina o art. 12 do CPC, em seu inciso V, uqe o espólio será representado em juízo, ativa e passivamente, pelo inventariante. Assim, devera a requerente comprovar a sua legitimidade ativa, em 10 dias, pena de indeferimento da inicial. Frise-se que o fato de ser pobre nao impede o acesso ao Poder judiciário para a abertura do processo de inventário e regularização da situação fática criada com o falecimento de Laurito Tavares Silva, uma vez que ha possibilidade da concessão do benefício da gratuidade de justiça para quem se declarar pobre e estiver impossibilitado de arcar com as custas e despesas processuais, tanto que tal pleito foi realizado nestes autos. Adv. BRUNO MOREIRA ALVES, JURANDIR DOMINGOS TERRA, NILTON CEZAR AVILA e SAUL BONIFACIO DOS SANTOS FILHO-

49.-REINVIDICATORIA-437/2005-TEREZINHA DE GOIS SILVA x MANOEL MONTEIRO DE ASSUNCAO-. Despacho de fls. 17." Trata-se de ação reivindicatória c/c pedido de concessão de tutela antecipada ajuizada por Terezinha de Gois Silva em face de Manoel Monteiro de Assunção, aduzindo a autora que e proprietária do imóvel descrito na inicial (fl.04), encontrando-se este ocupado pelo requerido ha 03 anos, de forma indevida uma vez que a autora permitiu que o requerido permanecesse no imóvel quando ela precisou viajar para o Estado de Sao Paulo, e quando retornou e reivindicou o imóvel, encontrou resistência por parte do demandado. Requereu a procedencia da ação e, liminarmente, seja o réu instado a se retirar da residencia aludida. Juntou procuração e documentos. E o breve relato. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela nao merece acolhida. O art. 273 do CPC exige a conjugação de alguns requisitos para que a tutela seja antecipada antes da angularização da lide e formação do contraditório: ha que existir prova inequívoca do alegado, bem como verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Nao visualizo, ao menos em sede de cognição sumária, a presença da prova inequívoca do alegado, a ensejar concessão antecipada de efeitos que se busca ao final da ação. A inicial foi instruída com fotocópias da escritura de efeitos que se busca ao final da ação. A inicial foi instruída com fotocópias da escritura publica de compra e venda, registrada no ano de 2000. Nao veio aos autos certidão atualizada da situação do imóvel, o que , temer rio. Ademais, a autora juntou apenas para provar inequivocamente, como exige o Estatuto Processual Civil, a resistência do réuwerido em restituir-lhe o uso imóvel (posse) que foi a ele permitido alhures. Estando ausente a prova inequívoca do alegado, o pedido deve ser indeferido. Por tais razoes, estando ausentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, indefiro o pedido. " Adv. JOSE RICARDO P. FERREIRA-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-453/2005-IRINEU SANCHES DE ALMEIDA e outros x AGRICOLA E PECUARIA SUMATRA LTDA-. Despacho de fls. 43." Recebo os embargos para discussão e, em consequencia, suspenso a marcha da execução. Ao embargado para impugnar, querendo, em 10 dias (CPC, art. 740). Adv. ODECIO TREVISAN-

51.-EXECUCAO FISCAL-428/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVALI x ANTONIO GOLVEIA DE BARROS-. Sentença de fls. 20. " ...Julgo Extinta a presente Execução Fiscal...o que faço com base no artigo 794, I, do CPC. Tendo em vista a renúncia no prazo recursal, certifique-se, desde logo, o transitio em julgado. Apos arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se a margem da distribuição." Adv. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-

## Pato Branco

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANA  
VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE, FAMILIA E ANE  
JUIZA DE DIREITO - DRA. JULIA C. M. F. ARAU  
ESCRIVAO - JAIR ZOCULOTTO  
RELAÇAO N.º 32/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0002	000978/2002
ALESSANDRA BOTELHO ELIAS	0043	000766/2005
	0004	001027/2003
	0057	000007/2005
	0031	000522/2005

	0019	000151/2005
	0037	000682/2005
	0055	000898/2005
	0042	000762/2005
	0011	000300/2004
	0058	000008/2005
	0033	000575/2005
ALEX COPETTI	0005	001104/2003
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0043	000766/2005
	0026	000347/2005
	0029	000473/2005
	0038	000694/2005
	0059	000060/2005
	0020	000205/2005
	0028	000465/2005
	0019	000151/2005
	0049	000868/2005
	0056	000102/2004
	0045	000824/2005
	0030	000509/2005
	0036	000646/2005
	0007	000187/2004
	0040	000715/2005
	0021	000213/2005
ANDRESSA FRACARO CAVALHEI	0056	000102/2004
ANDREY HERGET	0005	001104/2003
	0043	000766/2005
	0026	000347/2005
	0010	000293/2004
	0029	000473/2005
	0006	000023/2004
	0038	000694/2005
	0059	000060/2005
	0020	000205/2005
	0028	000465/2005
	0019	000151/2005
	0049	000868/2005
	0056	000102/2004
	0015	000949/2004
	0045	000824/2005
	0008	000189/2004
	0030	000509/2005
	0036	000646/2005
	0001	000367/1999
	0007	000187/2004
	0040	000715/2005
	0009	000286/2004
	0021	000213/2005
	0006	000023/2004
ANGELO PILATTI NETO	0015	000949/2004
	0018	000109/2005
ANTONIO OZIERES BATISTA VI	0052	000879/2005
ARLEI VITORIO ROGENSKI	0050	000872/2005
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0024	000302/2005
AURIMAR JOSE TURRA	0034	000619/2005
	0017	001025/2004
CARLOS ROQUE COLLA	0038	000694/2005
CAROLINI AGOSTINI DURACEN	0039	000703/2005
CASSIO LISANDRO TELLES	0025	000313/2005
	0053	000880/2005
CELITO ARGENTA	0065	000014/2005
CLECI MARIA DARTORA	0032	000549/2005
CLICERIA CERBARO	0054	000890/2005
DILIANO RIBEIRO DE OLIVEI	0065	000014/2005
EDSON LUIZ MARTINS	0066	000015/2005
	0063	000037/2004
	0060	000008/2004
	0067	000017/2005
	0061	000011/2004
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0025	000313/2005
ELIANE BONETTI	0043	000766/2005
	0038	000694/2005
	0059	000060/2005
	0049	000868/2005
	0045	000824/2005
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0034	000619/2005
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0002	000978/2002
ERLON MEDEIROS	0015	000949/2004
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0025	000313/2005
	0044	000816/2005
FABIO FORSELINI	0026	000347/2005
FABIOLA OLIVO	0016	001012/2004
	0027	000460/2005
	0007	000187/2004
GELINDO JOAO FOLLADOR	0044	000816/2005
GENIRIO JOAO FAVERO	0001	000367/1999
GEONIR EDVARD FONSECA VIN	0066	000015/2005
	0067	000017/2005
HELIO DOMINGOS PICOLO	0012	000325/2004
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0057	000007/2005
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR	0052	000879/2005
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0005	001104/2003
JOSE CURY	0017	001025/2004
JOSE ZELINDO BOCASANTA	0018	000109/2005
KARINA ESPINDOLA	0023	000235/2005
	0022	000234/2005
LUCIANE APARECIDA LUNKES	0063	000037/2004
LUCIANO CÉSAR LUNARDELLI	0035	000634/2005
LUCIANO DALMOLIN	0003	001017/2002
	0059	000060/2005
	0039	000703/2005
LUCIMARY A. DE LORENSI	0025	000313/2005
	0044	000816/2005
LUDMILA DEFACI LUNARDELLI	0005	001104/2003
	0043	000766/2005
	0026	000347/2005
	0010	000293/2004
	0035	000634/2005
	0029	000473/2005
	0006	000023/2004
	0013	000836/2004
	0038	000694/2005
	0059	000060/2005

	0020	000205/2005
	0028	000465/2005
	0019	000151/2005
	0049	000868/2005
	0056	000102/2004
	0045	000824/2005
	0008	000189/2004
	0030	000509/2005
	0036	000646/2005
	0007	000187/2004
	0040	000715/2005
	0009	000286/2004
	0021	000213/2005
	0060	000008/2004
LUIZ FERNANDO POZZA	0015	000949/2004
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0047	000841/2005
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA A	0051	000876/2005
MARCOS JOSE DLUGOSZ	0041	000716/2005
MAURICIO SIDNEI FAZOLO	0015	000949/2004
OSVALDO BETIN BOARETO	0064	000043/2004
	0062	000034/2004
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0057	000007/2005
OSWALDO TELLES	0039	000703/2005
	0025	000313/2005
PAULO CESAR RECALDE	0024	000302/2005
RICARDO CATANI	0023	000235/2005
	0046	000840/2005
	0022	000234/2005
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	0033	000575/2005
SERGIO CLEOZOMIR TRICHES	0034	000619/2005
SUZIANE PALLAORO	0014	000897/2004
TANIA MARA MARTINI	0028	000465/2005
THAISE CANTU	0048	000842/2005
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN	0010	000293/2004
	0006	000023/2004
	0008	000189/2004
	0001	000367/1999
	0009	000286/2004
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0025	000313/2005
	0044	000816/2005
VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO	0064	000043/2004
	0063	000037/2004
	0062	000034/2004
	0060	000011/2004
WALMIR LUIZ DE BARBA	0016	001012/2004
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0006	000023/2004
	0015	000949/2004
	0001	000367/1999

1.-INVESTIGA\*AO DE PATERNIDADE-367/1999-D.S. e outros x A.V. Suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Apos, manifeste-se a parte autora. -Adv. ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e GENIRIO JOAO FAVERO-

2.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-978/2002-R.N.P. e outros x V.P. - Comprovado o pagamento do debito pelo Executado, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Proceda-se a devolucao, ao Executado, das custas processuais por ele pagas, haja vista que nao sucumbiu na presente demanda, e sim a parte exequente. -Adv. ADAIR CASAGRANDE e ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-

3.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-1017/2002-A.P.L.D.S. e outros x N.D.S. Suspendo o feito pelo prazo de quinze dias. Apos, diga a parte exequente. -Adv. LUCIANO DALMOLIN-

4.-INVESTIGA\*AO DE PATERNIDADE-1027/2003-G.Y.M. e outros x E.D.F. Manifeste-se a parte autora sobre os expedientes de fls. 70;72-73. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

5.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-1104/2003-W.H.G. e outros x J.D.G. -Decreto a prisao do devedor, devidamente identificada, pelo prazo de trinta dias, prisao essa a ser cumprida no ergastulo publico de seu domicilio, e que sera afastada no caso de pagamento das parcelas devidas. -Adv. JOAO OTAVIO SI-MOES NETO, ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

6.-CAUTELAR INOMINADA-23/2004-A.L.R.C. e outros x A.R.C. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, ANGELO PILATTI NETO e ZILANDIA PEREIRA ALVES-

7.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-187/2004-E.L. x S.M. Considerando que a requerida se encontra em local incerto e nao sabido, tendo sido citada por edital, desnecessaria a realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, passando-se assim ao saneamento do feito, conforme determina o art. 331, paragrafo 3 do CPC. Nao havendo preliminares a serem decididas, declaro saneado o processo, eis que concorrerem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Fixo como ponto controvertido a questao referente as visitas do Requerente a filha A.C.M.L. Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas. Designo o dia 22/02/2006, as 14:00 horas, para realizacao de audiencia de instrução e julgamento. -Adv. FABIOLA OLIVO, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ANDREY HERGET-

8.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-189/2004-P.C. e outros x N.C. Suspendo o feito pelo prazo de 60 dias. Apos, diga a parte exequente, que devera inclusive dar atendimento ao determinado no item II de fls. 56. -Adv. ANDREY HERGET, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

9.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-286/2004-E.S. e outros x E.S. -Tendo em vista o pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso

I do CPC. Custas pelo executado. -Adv. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, ANDREY HERGET e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

10.-HOMOLOGA\*AO DE ACORDO-293/2004-D.M. e outros x E.J. Defiro a manifestacao ministerial retro. Apos, designarei audiencia. -Adv. VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, ANDREY HERGET e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

11.-INVESTIGA\*AO DE PATERNIDADE-300/2004-L.R. e outros x L.F. Considerando que o reu, devidamente citado, nao apresentou contestacao, demonstrando desinteresse em relacao a presente demanda, desnecessaria a realizacao de nova audiencia de tentativa de conciliacao, passando-se assim ao saneamento do feito, conforme determina o art. 331, paragrafo 3 do CPC. Nao havendo preliminares a serem decididas, declaro saneado o processo, eis que concorrerem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Fixo como pontos controvertidos a questao atinente a paternidade e a dos alimentos. Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal da genitora da menor, e do Reu, bem como oitiva de testemunhas. Designo o dia 21/02/2006, as 15:30 horas, para audiencia de instrucao e julgamento, oportunidade em que tambem sera deliberado acerca da realizacao do exame de DNA. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

12.-DIVORCIO CONSENSUAL-325/2004-E.T. e outros x E.J. -Tendo em vista que a parte autora, devidamente intimada, nao se manifestou quanto ao prosseguimento da demanda, julgo extinto o feito, sem julgamento de merito, o que faco com fulcro no art. 267, III, CPC. -Adv. HELIO DOMINGOS PICOLO-

13.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-836/2004-M.F.D.S. e outros x G.S.F. -Diga a parte requerente. -Adv. LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

14.-MODIFICACAO DE GUARDA-897/2004-W.M.F. x J.O.Z. Recebo o recurso interposto, em seus efeitos legais. Ao recorrido, para apresentacao de contra-razoes do apelo, no prazo legal. -Adv. SUZIANE PALLAORO-

15.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-949/2004-H.A.P. x O.M.S. Defiro o pedido de fls. 65. Apos, diga a parte exequente. -Adv. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES, ANDREY HERGET, MAURICIO SIDNEI FAZOLO, ERLON MEDEIROS e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-

16.-SEPARA\*AO CONTENCIOSA-1012/2004-K.R.B. x W.L.B. As partes para apresentacao de memoriais, pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte requerente. -Adv. FABIOLA OLIVO e WALMIR LUIZ DE BARBA-

17.-INVESTIGA\*AO DE PATERNIDADE-1025/2004-W.J.B. e outros x R.B. As partes para apresentacao de memoriais. -Adv. JOSE CURY e CARLOS ROQUE COLLA-

18.-NEGATORIA DE PATERNIDADE-109/2005-A.S. x M.F.S.S. e outros. Manifeste-se a parte re. -Adv. ANTONIO OZIERES BATISTA VIEIRA e JOSE ZELINDO BOCASANTA-

19.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-151/2005-R.F.Z. e outros x D.Z.N. -Decreto a prisao do devedor, devidamente identificado, pelo prazo de trinta dias, prisao essa a ser cumprida no ergastulo publico de seu domicilio, e que sera afastada no caso de pagamento das parcelas devidas. -Adv. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

20.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-205/2005-PC. e outros x N.C. -Decreto a prisao do devedor, devidamente identificado, pelo prazo de trinta dias, prisao essa a ser cumprida no ergastulo publico de seu domicilio, e que sera afastada no caso de pagamento das parcelas devidas. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

21.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-213/2005-T.G.W. e outros x I.W. -Tendo em vista o pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

22.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-234/2005-J.C.G. e outros x J.A.G. Diga a parte exequente. -Adv. RICARDO CATANI e KARINA ESPINDOLA-

23.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-235/2005-J.C.G. e outros x J.A.G. Diga a parte exequente. -Adv. RICARDO CATANI e KARINA ESPINDOLA-

24.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-302/2005-M.D. x L.A.N. A nomeacao feita pelo Executado as fls. 192 e ineficaz, posto que os bens oferecidos sao insuficientes para garantir a execucao, consoante valores por ele proprio atribuido aos mesmos. Em sendo assim, nos termos do art. 657, caput, segunda parte, do CPC, devolve-se ao credor o direito a nomeacao, razao pela qual determino o desentranhamento do mandado, para penhora dos bens indicados as fls. 06, tantos quantos bastem para garantir a execucao, e consequente intimacao do Executado do prazo para embargos. -Adv. PAULO CESAR RECALDE e AURIMAR JOSE TURRA-

25.-SEPARA\*AO CONTENCIOSA-313/2005-M.M.C. x N.C. Designo o dia 18/01/2006, as 15:50 horas, para realizacao de audiencia de conciliacao e/ou saneamento. -Adv. OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES, ELIANDRA CRISTINA WINCK, VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e LUCIMARY A. DE LORENSI-

26.-ALIMENTOS-347/2005-J.V.I.L.M. e outros x J.A.L.M. Diante dos novos documentos juntados as fls. 122-135, manifeste-se a parte requerente. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e FABIO FORSELINI-

27.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-460/2005-D.V.D.S.M. e outros x C.M. Diga a parte exequente. -Adv. FABIOLA OLIVO-

28.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-465/2005-A.B.S. e outros x D.R.S. -Decreto a prisao do devedor, devidamente identificado, pelo prazo de trinta dias, prisao essa a ser cumprida no ergastulo publico de seu domicilio, e que sera afastada no caso de pagamento das parcelas devidas. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e TANIA MARA MARTINI-

29.-ALIMENTOS-473/2005-C.B.M. e outros x L.A.M.M. Manifeste-se a parte autora. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

30.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-509/2005-M.P.D.S.O. x F.O. A subscritora do pedido de fls. 31/32 para juntada do devido substabelecimento. -Adv. ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

31.-DISSOLU\*AO DA SOC. DE FATO-522/2005-K.F.S. x N.C.G. Defiro o pedido retro. Apos, diga a parte requerente. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

32.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-549/2005-G.B. e outros x J.B. -Tendo em vista o pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Condeno o Executado ao pagamento das custas processuais, bem como de honorarios advocaticios ao patrono da parte adversa, no importe de 15% sobre o valor dado a causa a inicial. -Adv. CLICE-RIA CERBARO-

33.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-575/2005-N.D.S. x S.R.S. Concedo a parte requerida, o prazo de dez dias para juntada de novos documentos, bem como da devida procuracao. Apos, as partes para apresentacao de memoriais, pelo prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se com a parte requerente. -Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI e ALEX COPETTI-

34.-EMBARGOS A EXECUC\*AO-619/2005-J.R.P. x M.E.A.P. e outros -Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado as fls. 41-42 entre as partes. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, o que faco com fulcro no art. 269, III, do CPC. -Adv. SERGIO CLEOZOMIR TRICHES PA- NIN, AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

35.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-634/2005-E.A.S.G. e outros x A.M. -Tendo em vista o pagamento do debito, julgo extinta a presente execucao, o que faco com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. -Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

36.-ALIMENTOS-646/2005-E.R.D.S.L.S. e outros x R.J.S. Manifeste-se a parte requerente acerca do contido as fls. 26. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

37.-RECONHEC DE UNIAO ESTAVEL-682/2005-S.A.G. x A.A.V. Mantenho a decisao de fls. 21/22, por seus proprios fundamentos, e considerando ainda que o documento de fls. 30/31 data do ano de 2003. Aguarde-se, no mais, a realizacao da audiencia designada. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

38.-INVESTIGA\*AO DE PATERNIDADE-694/2005-K.O. e outros x C.P. Defiro o pedido de fls. 26/27. A subscritora da inicial para a juntada do devido substabelecimento, no prazo de 10 dias. -Adv. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, ELIANE BONETTI e CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI-

39.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-703/2005-J.N. x C.R.N.N. e outros -Diga a parte requerente. -Adv. LUCIANO DALMOLIN, CASSIO LISANDRO TELLES e OSWALDO TELLES-

40.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-715/2005-V.L.A. e outros x -Julgo procedente o pedido formulado e converto em divorcio a previa separacao judicial, que reger-se-a pelas clausulas livremente pactuadas quando da separacao judicial. -Adv. ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

41.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-716/2005-J.C.L.O. e outros x N.C.O. Diga a parte exequente. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

42.-INVESTIGA\*AO DE PATERNIDADE-762/2005-R.R. e outros x G.V.F. -Sobre a contestacao, manifeste-se a parte autora. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

43.-DISSOLU\*AO DA SOC. DE FATO-766/2005-S.M. x E.R. Mantenho a decisao de fls. 20, por seus proprios fundamentos, e considerando, outrossim, em juizo de cognicao sumaria, que inobstante a declaracao de fls. 32, pode o Requerido estar trabalhando informalmente, o que demanda averiguacao por ocasio da instrucao processual. Intime-se o procurador do Requerido para juntada do devido instrumento procuratorio, no prazo de 10 dias. Apos, diga a parte requerente acerca da contestacao e documentos. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET e ELIANE BONETTI-

44.-MODIFICACAO DE GUARDA-816/2005-A.M. e outros x G.V. -Indefiro a tutela antecipada. Deve a parte requerente trazer aos autos a certidao de nascimento da menor Kauane Sara Moresco, bem como, copia do acordo celebrado entre as partes por ocasio da separacao judicial, alem da respectiva sentenca homologatoria, no prazo de dez dias. Cite-se a parte requerida para contestar, querendo, no prazo de quinze dias. -Adv. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, GELINDO JOAO FOLLADOR, FABIO ALBER-

TO DE LORENSI e LUCIMARY A. DE LORENSI-

45.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-824/2005-L.H.D. e outros x D.S.D. Diga a parte exequente. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-

46.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-840/2005-A.L.M. e outros. Defiro o requerimento ministerial retro. -Adv. RICARDO CATANI-

47.-DECLARATORIA-841/2005-L.A.S.A. e outros x C.S.P. -Processesse em segredo de justica. Certifique-se acerca do recolhimento do FUNREJUS. Cite-se a parte re para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob as advertencias legais. Apresentada contestacao, ou decorrido o prazo sem manifestacao, intime-se a parte autora para manifestar-se. Em seguida, ao Ministerio Publico. Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 30/01/2006, as 15:00 horas, oportunidade em que deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transgír. -Adv. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES-

48.-SEPARA\*AO CONSENSUAL-842/2005-S.C.A.S. e outros. Aos requerentes, na forma requerida na manifestacao ministerial retro. -Adv. THAISE CANTU-

49.-DIVORCIO DIRETO-868/2005-C.J.S. x N.F.C.S. -Processesse em segredo de justica. Defiro o beneficio da assistencia judiciaria gratuita, com fulcro no art. 4 da Lei 1060/50. Cite-se a parte re para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob as advertencias legais. Apresentada contestacao, ou decorrido o prazo sem manifestacao, intime-se a parte autora para manifestar-se. Em seguida, ao Ministerio Publico. Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 15/02/2006, as 14:15 horas, oportunidade em que deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transgír. -Adv. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-

50.-CONVERSAO DA SEPP/DIVORCIO-872/2005-A.A. e outros. Processesse em segredo de justica. Defiro o beneficio da assistencia judiciaria gratuita, o que o faco com fulcro no artigo 4 da Lei 1060/50. Intime-se os Requerentes para que tragam aos autos copia da peticao inicial e da sentenca, referentes aos autos de separacao judicial. -Adv. ARLINDO FERREIRA FREITAS-

51.-SEPARA\*AO CONTENCIOSA-876/2005-P.R.A. x M.E.M.R.A. -Processesse em segredo de justica. Defiro o beneficio da assistencia judiciaria gratuita, com fulcro no art. 4 da Lei 1060/50. Cite-se a parte re para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob as advertencias legais. Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 01/02/2006, as 13:15 horas, oportunidade em que deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transgír. -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-

52.-ALIMENTOS-879/2005-P.R.R. e outros x J.R. -Processesse em segredo de justica. Defiro o beneficio da Assistencia Judiciaria Gratuita, nos termos do artigo 4 da Lei n. 1.060/50. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 15/02/2006, as 13:30 horas. Cite-se o requerido e intime-se a requerente para que comparecam a audiencia designada acompanhadas de seus advogados e testemunhas, no maximo de 3 (tres). Anote-se no mandado de intimacao da parte requerente que a sua ausencia implicara em extincao e arquivamento do processo. Consigne-se no mandado de citacao que, caso nao haja acordo, a parte requerida devera apresentar contestacao na propria audiencia e o seu nao comparecimento em revela, alem de confissao quanto a materia de fato. Na falta de prova pre-constituída dos rendimentos do requerido, fixo os alimentos provisorios em 40% do salario minimo, que deverao ser pagos ate o quinto dia util de cada mes, a partir da citacao. -Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI e IVAN MIGUEL DA SILVA FERAZ-

53.-SEPARA\*AO CONSENSUAL-880/2005-L.C. e outros. Processesse em segredo de justica. Defiro, por ora, o beneficio da assistencia judiciaria gratuita, o que o faco com fulcro no art. 4 da Lei 1060/50. Designo o dia 15/12/2005, as 13:20 horas, para realizacao de audiencia de conciliacao e/ou re-ratificacao do pedido inicial pelos Requerentes. -Adv. CELITO ARGENTA-

54.-EXECUC\*AO DE ALIMENTOS-890/2005-E.E.R.B. e outros x R.B. A parte exequente para que junte a certidao de nascimento da menor, apresente demonstrativo dos valores postulados e providencia a assinatura da peticao inicial, no prazo de 10 dias. -Adv. DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA-

55.-DIVORCIO DIRETO-898/2005-A.E.K.D. x M.A.D. -Processesse em segredo de justica. Defiro o beneficio da assistencia judiciaria gratuita, com fulcro no art. 4 da Lei 1060/50. Cite-se a parte re para contestar, querendo, no prazo de 15 dias, sob as advertencias legais. Apresentada contestacao, ou decorrido o prazo sem manifestacao, intime-se a parte autora para manifestar-se. Em seguida, ao Ministerio Publico. Designo audiencia de tentativa de conciliacao para o dia 15/02/2006, as 14:45 horas, oportunidade em que deverao comparecer as partes pessoalmente, acompanhadas de seus procuradores habilitados a transgír. -Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

56.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-102/2004-M.M.D. e outros x A.R.D. -Audiencia de tentativa de instruao e julgamento para o dia 06 de fevereiro de 2006, as 14:00 horas, neste juizo. -Adv. ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO, ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA e LUDMILA DEFACI LUNARDELLI-

57.-ADO\*AO-7/2005-O.C.C. e outros x I.L.T. e outros. Concedo a parte requerente o prazo de dez dias para juntada das declaracoes postuladas pelo Ministerio Publico. Apos, as partes para apresentacao de memoriais pelo prazo de dez dias sucessivo, iniciando-se pela parte requerente. -Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e ALESSANDRA BOTELHO



ELIAS DOS SANTOS-

58.-TUTELA-8/2005-Z.S. e outros x E.J. Julgo procedente o pedido inicial, para o fim de nomear a requerente Z.S., como tutora de seu sobrinho A.S., nascido aos 20/11/1989, mediante compromisso a ser lavrado e prestado no prazo de 10 dias. Também no referido prazo, deverá a tutora proceder o inventário ou termo especificado dos bens do tutelado e seus valores. A tutora devesse, ainda, prestar contas de sua administração, no prazo de 02 anos. - Adv. ALESSANDRA BOTELHO ELIAS DOS SANTOS-

59.-GUARDA-60/2005-D.A.P. e outros x A.P. Concedo a guarda provisória de C.K.P. para a requerente. Nomeio curador, para que apresente contestação, ainda que por negativa geral, na pessoa dos Drs. Andrey Herget, Ludmila Defaci Lunardelli, Alex Wilson Duarte Ferreira e Eliane Bonetti, advogados conveniados ao Nucleo de Prática Jurídica da Faculdade Mater Dei. Apos, intimem-se a parte requerente para manifestar-se. - Adv. LUCIANO DALMOLIN, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, ANDREY HERGET, LUDMILA DEFACI LUNARDELLI e ELIANE BONETTI-

60.-ACIDENTE DE TRABALHO-8/2004-NILCE SALETE SCARSI CESCA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Nilce Salette Scarsi Cesca, para o fim de: a) condenar a parte re a revisar a renda mensal inicial de seu benefício, aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994, correspondente ao percentual de 39,67%, na correção dos salários de contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994 e aplicação dos reajustes subsequentes, implantando os novos valores; b) condenar a parte re ao pagamento, em uma única vez, das diferenças devidas em decorrência da revisão, referentes as parcelas já vencidas, devendo incidir a correção monetária pelos índices legais, contados do vencimento de cada parcela ímpaga, bem como juros de mora na base de 1% ao mês, a partir da citação; c) reconhecer a prescrição em relação as parcelas anteriores a 19 de novembro de 1998, inclusive. Condeno a parte re, ainda, ao pagamento das custas processuais, bem honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, estes no importe de 10% sobre o valor da condenação referente as diferenças devidas em decorrência da revisão, em relação as parcelas já vencidas, devidamente corrigidas, considerando o tempo e trabalho desenvolvido na demanda, conforme apregoado no art. 20, parágrafo 3º c/c art. 21, parágrafo único do CPC. Esta sentença está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdicção. - Adv. LUIZ FERNANDO POZZA e EDSON LUIZ MARTINS-

61.-ACIDENTE DE TRABALHO-11/2004-ANGELO ANTONIO BIANCHEZZI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. A parte autora para apresentação de alegações finais. - Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO e EDSON LUIZ MARTINS-

62.-ACIDENTE DE TRABALHO-34/2004-JOSE VILMAR FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. As partes para alegações finais. - Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO e OSVALDO BETIN BOARETO-

63.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO INSS-37/2004-ESVANIR ZUCHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. As partes para apresentação de alegações finais. - Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO, LUCIANE APARECIDA LUNKES BOGONI e EDSON LUIZ MARTINS-

64.-ACIDENTE DE TRABALHO-43/2004-R.A.G. x I.N.S.S. Acerca do laudo pericial complementar manifestem-se as partes. - Adv. VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO e OSVALDO BETIN BOARETO-

65.-BENEFICIO PREVIDENCIARIO INSS-14/2005-V.B. x I.N.S.S. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, informem se pretendem produzir provas, indicando o que objetivam demonstrar com cada modalidade probatória, sob pena de indeferimento. - Adv. CLECI MARIA DARTORA e EDSON LUIZ MARTINS-

66.-ACIDENTE DE TRABALHO-15/2005-L.S. x I. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de cinco dias, informem se pretendem produzir provas, indicando o que objetivam demonstrar com cada modalidade probatória, sob pena de indeferimento. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e EDSON LUIZ MARTINS-

67.-ORDINARIA DE COBRANCA-17/2005-E.P.C. x I. As partes para que, no prazo comum de 05 dias, informem se pretendem produzir provas, indicando, em caso positivo, o que objetivam demonstrar com cada modalidade probatória, sob pena de indeferimento. - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI e EDSON LUIZ MARTINS-

## Pinhais

COM.REG.MET.CTBA FORO REGIONAL DE PINHAIS CONSULTA PROCESSUAL: [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)  
JUIZ DE DIREITO: Marcia Regina H. de Lima  
JUIZ DE DIREITO: Irineu Stein Junior  
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal  
RELACAO Nº 153/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALBERTO L. CARNEIRO - RS	0020	000037/2002
ALCINDO LIMA NETO OAB/PR	0043	000921/2005
ALESSANDRO M. SACRAMENTO	0041	000768/2005
ALEXANDRE MARTINS OAB/PR	0012	001442/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0023	001685/2002
	0030	002328/2002
	0036	001599/2004
ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.	0024	001730/2002

ALLAN KARDEC C. RODRIGUES	0035	001154/2004
	0062	000838/1999
	0063	001748/2001
AMADEU ALICE NETTO OAB/PR	0038	000117/2005
ANGELITA ACOSTA OAB/PR 20	0033	000773/2003
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0039	000418/2005
ANNE MARIE KUTNE	0055	000878/2004
ANTONIO CARLOS BORIN 44.5	0059	000865/2000
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	0058	000428/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA O	0049	001477/2005
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0044	001041/2005
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0025	001964/2002
BIANCA MERES SILVA THEER	0039	000418/2005
CAMILA PREIS VARASCHIN	0029	002170/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0007	000633/1998
DANIEL MULLER MARTINS	0009	000893/1999
DANIELLE PATRICIA S.CONTE	0063	001748/2001
DARIANE MARQUES MARTINELL	0029	002170/2002
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0018	001606/2001
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0045	001059/2005
ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB	0011	001369/2000
FABIO DUTRA	0035	001154/2004
	0053	000959/2003
	0038	000117/2005
FABRICIO L.WESCHENFELDER	0022	001320/2002
FERNANDA S. GONCALVES 30.	0006	000473/1998
FILIFE ALVES DA MOTA 22.9	0021	001220/2002
	0016	000655/2001
GREICY KEROL PATRIZI OAB/	0025	001964/2002
HEULER O. REIS GIOVANNETTI	0006	000473/1998
	0017	000684/2001
	0021	001220/2002
	0018	001606/2001
	0042	000894/2005
	0012	001442/2000

ISIS EMMANUELLE S. MOREIR  
JEFFERSON OSCAR HECKE

0002 000362/2005  
0003 000363/2005  
0004 000364/2005  
0005 000365/2005  
0064 000634/2005  
0016 000655/2001  
0048 001467/2005

JOAO AP§ VENANCIO OAB/PR

JOAO AUGUSTO MORAES DOS S  
JOAO CARLOS FLOR - 5682/P  
JOAO CESARIO MOTA OAB/PR  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO  
JOSE CARLOS CAL GARCIA F§  
JOSE INACIO COSTA FILHO O  
JULIO BROTTO OAB/PR 21.60  
JUVENAL ANTONIO DA COSTA  
KARINE CRISTINA DA COSTA

0046 001111/2005  
0040 000588/2005  
0033 000773/2003  
0032 000032/2003  
0038 000117/2005  
0026 001989/2002  
0043 000921/2005  
0010 000565/2000  
0008 000050/1999  
0051 001552/2005  
0027 002059/2002  
0041 000768/2005  
0032 000032/2003  
0039 000418/2005  
0014 000292/2001  
0043 000921/2005  
0026 001989/2002  
0011 001369/2000  
0012 001442/2000  
0045 001059/2005  
0050 001489/2005  
0061 000061/2004  
0034 001176/2003  
0037 001715/2004  
0047 001448/2005  
0042 000894/2005  
0020 000037/2002  
0012 001442/2000  
0034 001176/2003  
0056 000893/2004  
0057 001244/2004  
0054 000730/2004  
0016 000655/2001  
0028 002101/2002  
0061 000061/2004  
0019 001742/2001  
0029 002170/2002  
0044 001041/2005  
0033 000773/2003  
0015 000570/2001  
0019 001742/2001  
0052 001562/2005  
0009 000893/1999  
0029 002170/2002  
0024 001730/2002  
0034 001176/2003  
0032 000032/2003  
0006 000473/1998  
0038 000117/2005  
0013 000169/2001  
0061 000061/2004

SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES  
SANDRO MARCOS OGRYSKO  
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU  
SERGIO ROBERTO RODRIGUES  
SERGIO SCHULZE - OAB/SC 7  
SHEYLA MAYRA ALVETTI MALH  
SOLANGE DE PAULA OAB/PR 2  
SUELINE JUSTUS MARTINS OA  
TANIA ELIZA GARDINI OAB/P

0052 001562/2005  
0009 000893/1999  
0029 002170/2002  
0024 001730/2002  
0034 001176/2003  
0032 000032/2003  
0006 000473/1998  
0038 000117/2005  
0013 000169/2001  
0061 000061/2004

1.-DIVORCIO CONSENSUAL-361/2005-ARTHUR FIRMINO e outros x -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. JOSE INACIO COSTA FILHO OAB/13.715-

2.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-362/2005-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x GENY CREPALDI CASTILHO -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

3.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-363/2005-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x JOSE CLEMENTE e outros -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

4.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-364/2005-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x SUZANA MARIA LEMOS ALMEIDA e outros -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

5.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-365/2005-CONDOMINIO PORTAL DE PINHAIS x ODETE BORGES GONCALVES -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)."- Adv. JEFFERSON OSCAR HECKE-

6.-USUCAPIAO-473/1998-ARIEL TADEU MACAGI x ESTE JUIZO-"DECISAO EM 06 (SEIS) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento do domínio por usucapiao formulado por Ariel Tadeu Macagi. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do Município, arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido (INPC) da causa. P.R.I."- Adv. FILIFE ALVES DA MOTA 22.945/PR, HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705 e WALTER HELIO LIMA MARTINS 10.520/PR-

7.-EMBARGOS AO DEVEDOR-633/1998-CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS LTDA x NORDICA VEICULOS S/A -Providencie a parte interessada o preparo das custas processuais no valor de R\$ 726,86, em 5 (cinco) dias.- Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-50/1999-ESTACAO II AUTO POSTO LTDA x L H X COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -"O pedido para a desconsideração da personalidade jurídica de uma empresa deve ser efetivado através de procedimento próprio (acao declaratória), assegurada a ampla defesa e, nao através de simples requerimento. Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."- Adv. LUIZ MARCIO F. RIBAS OAB/PR 20.184-

9.-MONITORIA-893/1999-REFINADORA CATARINENSE S/A x CESTA DA FAMILIA COM. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de citar a requerida, por motivo deste alii nao ser localizado, bem como naquele edificio fui informado nao existir apartamento de nº 57 naquele local)."- Adv. DANIEL MULLER MARTINS, JOSE CARLOS CAL GARCIA Fº 19.114/PR e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-565/2000-ARLETE HOCH MARTINS x FININVEST S/A. ADM. DE CARTOES DE CREDITO-"Ante o nao atendimento a determinação judicial, indefiro o pedido de assistência judiciária. Deve a requerente efetivar o recolhimento das custas processuais nestes autos e nos incidentes em apenso, no prazo de 48:00 horas sob pena de extinção. Intimem-se."- Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA OAB/PR17869-

11.-MONITORIA-1369/2000-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSE MARIO RABELLO FILHO -"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.61), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls.63). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuíção, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."- Adv. MIEKO ITO OAB/PR 6.187 e ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB/PR 26.204-

12.-REVIS. CONT. C/TUTELA ANTECIP-1442/2000-ADALBERTO MARTINS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -"Vistos, etc... Assim, em ocorrendo a novação os contratos anteriores foram extintos, cabendo apenas a revisão no contrato de confissão de dívida. Isto posto, julgo procedente os embargos declaratórios para indeferir a revisão dos contratos anteriores. P.R.I."- Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO 12.661/PR, ALEXANDRE MARTINS OAB/PR 29.082, MUNIR ABAGGE OAB/PR 14.457 e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-

13.-INDENIZACAO-169/2001-ALZIR AGOSTINHO BOESING x NOVA LINHA COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros -"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.41), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls.45). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo Exequente. Facam-se todos os necessários levantamentos, anotações e comunicações, inclusive na distribuíção, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."- Adv. WALTER SPENA DE MACEDO-

14.-ORDINARIA-292/2001-NILDA MACEDO DOS SANTOS x BANCO ITAU - S.A e outros -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."- Adv. MARISA DE CASTRO MAYA-

15.-USUCAPIAO-570/2001-MASAHIKO UESUGI e outros x

PAULO ROBERTO SODRE SILVA e outros -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de citar o requerido, por motivo do mesmo nao mais ser encontrado neste endereço. Nas diligências efetuadas no local (uma casa em demolição) e ainda junto a vizinhos, sendo, que ninguém me soube informar o seu atual paradeiro)."- Adv. SUELINE JUSTUS MARTINS OAB/PR 25844-

16.-REIVINDICATORIA-655/2001-VITO PASSERA MILANO x MARIA APARECIDA GHIROTTI-"DECISAO EM 06 (SEIS) LAUDAS: Vistos, etc... Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial da acao Reivindicatória, para condenar a requerida a restituicao do imovel descrito na inicial, no prazo de cinco dias, sob pena de despejo. Asseguro a requerida o direito de se indenizada pelas benfeitorias uteis e necessarias a ser apurada em liquidação de sentença, bem como o de retenção do imovel ate o pagamento. Condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, nos termos do artigo 20, paragrafo 4º do Código de Processo Civil. P.R.I."- Adv. SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES/4.819, GREICY KEROL PATRIZI OAB/PR 35028 e JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

17.-DECLARATORIA-684/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ESTE JUIZO-"Informe o requerente qual interesse processual nesta acao uma vez que o imovel ja foi objeto de desapropriação. Intimem-se."- Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

18.-DEC.NUL.LANC.C/CPED.COMP.REP.-1606/2001-ROYAL BRASIL - ADMINISTRACAO, EMPREENDIM. PARTIC.L x MUNICIPIO DE PINHAIS-"Converto o feito em diligencia. Deve a requerente nos termos do art. 337 do Código de Processo Civil juntar copia da lei que pretende que seja reconhecida a ilegitimidade. Intimem-se."- Adv. EDUARDO VENTURA MEDEIROS 22.953/PR e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1742/2001-CACILDA MARIA DE CASTRO x HEDVIRGES PLOCHARSKI HORCHEL -"Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da Carta Precatória, no prazo de (05) dias."- Adv. TANIA ELIZA GARDINI OAB/PR 28.881 e SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE-

20.-BUSCA E APREENSAO-37/2002-RANDON SISTEMAS DE AQUISICAO S/C LTDA x COOPERGRAO PARTICIPACOES LTDA-"Abra-se vistas dos autos a requerida pelo prazo de dez (10) dias."- Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 25.567/PR-

21.-DESAPROPRIACAO-1220/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x ESTE JUIZO-"Homologo para que surta os devidos efeitos legais a proposta de honorários periciais. Deve a requerente efetivar o depósito de 50% no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se."- Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705 e FILIFE ALVES DA MOTA 22.945/PR-

22.-ARRESTO-1320/2002-PLASTIRECICLADOS IND.COM.REPRES.IMP. E EXP. PLASTI x PLASCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA-"Informe a requerente quanto ao fato de estar discutindo a dívida perante o Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba se pretende a remessa destes autos aquele Juízo. Intimem-se."- Adv. FERNANDA S. GONCALVES 30.601/PR-

23.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1685/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL-"DECISAO EM 02 (DUAS) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que e autora Banco ABN AMRO Real S/A. e requerido Fabiano de Queiroz Sobral, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas mãos da proprietária fiduciária. Condeno, a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido. P.R.I."- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

24.-BUSCA E APREENSAO-1730/2002-BANCO DIBENS S/A x JOSE CARLOS OLIVEIRA-"Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias."- Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-

25.-MONITORIA-1964/2002-LOJAS DOPEDRO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS/PR -"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse e a possibilidade de conciliação, evitando-se dessa forma a designação de audiência quando a conciliação nao for pretendida ou manifestamente improvável. Intimem-se."- Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

26.-ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-1989/2002-MARIA ISOLDE DUTRA ROCHA e outros x ESPOLIO DE FREDERICO ROCHA e outros -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 42 (decorreu o prazo legal, sem interposição de eventual recurso), no prazo de cinco dias."- Adv. LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-

27.-USUCAPIAO-2059/2002-NILSA FERREIRA PRUDENTE x ALBINO CARLOS ZAPPE e outros -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 78 (decorreu o prazo legal, sem manifestação dos confrontantes), no prazo de cinco dias."- Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

28.-INVENTARIO-2101/2002-EDITE TEIXEIRA DE LIMA SCHREINER x ESPOLIO DE ADOLFO SCHREINER e outros -"Comprove a inventariante o recolhimento do imposto "causa mortis", no prazo de cinco dias."- Adv. SANDRO MAR-



COS OGRYSKO-

29.-BUSCA E APREENSAO-2170/2002-BANCO DIBENS S/A. x ONIVALDO RODRIGUES CHAGAS-"Recebo a apelação de fls. 039/048 no efeito devolutivo. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Apos, postas em pratica as cauteladas de estilo, subam os autos ao Egregio Tribunal de Justicia do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Intimem-se."-Adv. SERGIO SCHULZE - OAB/SC 7.629, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293, DARIANE MARQUES MARTINELLI 36120/PR e CAMILA PREIS VARASCHIN-

30.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-2328/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MANFRINI JULIANO MACHADO DA SILVEIRA-"DECISAO EM 02 (DUAS) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o presente pedido, em que e autora Banco ABN AMRO Real S/A. e requerido Manfrini Juliano da Silveira, para o fim de consolidar a posse e propriedade do bem apreendido, nas maos da proprietaria fiduciaria. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuido a causa, devidamente corrigido. P.R.I."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

31.-ANULATÓRIA-2351/2002-JAIR ANTONIO MOTTA DE MORAIS - ME e outros x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA - ME -"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.20), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls.23). 2- Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Exequente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicacoes, inclusive na distribuicao, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334-

32.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-32/2003-ANTONIO MARIA LAPLAUD DOBIGNIES x DOBIGNIES E CIA LTDA-"Para a liquidaçao da sentença a titulo de haveres conforme preconizado na sentença nomeio perito o Advogado e Contador GIDEAO TULLIO, sob a f de seu grau, independente da assinatura de termo de compromisso. As partes poderao indicar assistentes e formular quesitos em cinco (05) dias (art. 421, paragrafo 1º, I e II, c/c o art. 598)..."-Adv. LUIR CESCHIN OAB/PR 5.762, MARCOS A.DE LIMA JUNIOR OAB/PR 29.136 e VICTOR GERALDO JORGE OAB/PR 11.368-

33.-ORDINARIA-773/2003-SERGIO LUIZ TRAMONTIN x BANESTADO S.A - CREDITO IMOBILIARIO -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e preciso, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. ANGELITA ACOSTA OAB/PR 20.860, SOLANGE DE PAULA OAB/PR 24.125 e LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839-

34.-MONITORIA-1176/2003-EDITORA DO ESTADO DO PARANA S/A x RUBENS OTAVIO LENTZ -"Manifeste-se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) oficio (s), em cinco (05) dias."-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA OAB/PR 20.900, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG/PR 27301, VANESSA SCHEREMETA e JULIO BROTTO OAB/PR 21.600-

35.-REINTEGRACAO DE POSSE-1154/2004-INTELMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x FABIANO MARIANO PIRES E OUTROS -"Para a audiencia de conciliaçao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 14 de fevereiro de 2006, as 14:00 horas, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. Intimem-se."-Adv. FABIO DUTRA e ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

36.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1599/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ABEL VICENTE DE SOUZA -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-1715/2004-MARCELL DE OLIVEIRA SOARES MAIA e outros x LUCIO CAETANO SOARE MAIA e outros -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 38 (ate a presente data nao houve retorno do AR de citaçao de fls. 30), no prazo de cinco dias."-Adv. PAULO LUIZ DURIGAN-

38.-REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-117/2005-SIMONE BARBIERI x BANCO DO ESTADO DO PARANA -"Considerando que as partes nao possuem interesse de transigir, desnecessaria a realizacao de audiencia de tentativa de conciliaçao, passando assim ao saneamento do feito, conforme determina o art.331, paragrafo.3º do Codigo de Processo Civil. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. Intimem-se."-Adv. FABRICIO L.WESCHENFELDER 31.826/PR, AMADEU ALICE NETTO OAB/PR 19.613, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR/PR 35135 e LUIS EDUARDO MIKOWSKI/PR 26.413-

39.-TRANSCRICAO DE REGISTRO DE NA-418/2005-MOISES CORTES x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse e a possibilidade de conciliaçao, evitando-se dessa forma a designacao de audiencia quando a conciliaçao nao for pretendida ou manifestamente improvavel. Intimem-se."-Adv. ANGELO JOSE MARTINS DE MATOS, JOSE AUGUSTO ARAU-

JO DE NORONHA, BIANCA MERES SILVA THEER e MARIANA REGINA Z.NISSEL OAB/PR 33.071-

40.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-588/2005-B.V.FINANCEIRA S/A C.F.I. x AMAURICIO SEPULVIDA ANUNCIACAO -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias deixei de proceder a apreensao do veiculo descrito na inicial, por motivo do referido bem ali nao mais ser encontrado. Certifico que me dirigi a Rua Uirapuru, 193 e a estando na data de hoje e sendo ai deixei de proceder a apreensao do veiculo descrito na inicial, por motivo de sido informado pelo requerido, que o mesmo nao mais possui o referido bem, tendo vendido a terceiros, bem como desconhece o seu paradeiro."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

41.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-768/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x PAULO APARECIDO RAMOS DA CRUZ-"Defiro o pedido de devolucao das custas pagas ao Sr. Oficial de Justicia, na forma prevista pelo regimento de custas, ante a desistencia da acao. Intimem-se."-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404/A e ALESSANDRO M. SACRAMENTO OAB/29.062-

42.-VT"AD PERPETUAM REI MEMORIAM"-894/2005-MUNICIPIO DE PINHAIS x MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA. -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justicia, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705 e PAULO SERGIO GUEDES OAB/PR 25.648-

43.-REVIS.CONT. C/ TUTELA ANTECIP-921/2005-ADRIANA ARAUJO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. -"Defiro o pedido de fls. 61. Proceda-se as anotações necessarias. No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e preciso, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. ALCINDO LIMA NETO OAB/PR 19.857, MAURICIO KAVINSKI OAB/PR 21.612 e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 21.777/PR-

44.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-1041/2005-ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA x VALDIR OLIVEIRA SANTOS -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e preciso, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. SHEYLA MAYRA ALVETTI MALHERBI e ARIADENE DE ARAUJO SELLA OAB 31089-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1059/2005-BANCO BRANDESCO S/A x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DIPP LTDA e outros -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de citar os executados, por motivo dos mesmos nao mais serem encontrados neste endereço)."-Adv. MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7.473 e EMANUEL VCANEDO DA SILVA OAB/10088-

46.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1111/2005-B.V.FINANCEIRA S/A. C.F.I. x SAMUEL LONGUINHO DA CRUZ -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de proceder a apreensao do veiculo descrito na inicial, por motivo de ter sido informado pelo requerido, que nao possui o referido veiculo, tendo vendido a terceiros, bem como desconhece o seu atual paradeiro)."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

47.-ORD.INEXIST.DEBITO C.INDENIZ.-1448/2005-BONERGES MACHADO x BANCO ITAU S/A -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES-

48.-REPARACAO DE D. MORAIS E MATE-1467/2005-RALPH CARL BRANDES e outros x EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAREL DE TRANSPORTE E TUR -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS-

49.-INDENIZACAO-1477/2005-ELLOSUL COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA. x ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA OAB/17.607-

50.-ORDINARIA DE COBRANCA-1489/2005-VON MEDICA COMERCIO LTDA. x MEDEQUIP SYSTEMS IND.COM.EQUIP.E SISTEMAS MEDICOS -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. NADIA CALDEIRA GOOD GOD LAGE ALVES-

51.-RESTITUICAO DE INDEBITO-1552/2005-JOAO MARIA LEAL e outros x FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. MARCELO DE SOUZA TAQUES 32.258/PR-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1562/2005-CIRENE DA APARECIDA PIRES e outros x MARIA GAPISKI -"Deve o exequente emendar a inicial juntando o titulo executivo pois o contrato particular sem a assinatura de 02 testemunhas nao preenche os requisitos legais preconizados pelo Codi-

go de Processo Civil. Intimem-se."-Adv. TANIA ELIZA GARDINI OAB/PR 28.881-

53.-EXECUCAO FISCAL-959/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SELGO SERVICOS ELETRICOS LTDA -A parte interessada para assinar o termo de nomeaçao de bens a penhora, em cinco dias.-Adv. FABIO DUTRA-

54.-EXECUCAO FISCAL-730/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANY DO BRASIL IND.COM. PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outros -A parte interessada para assinar o termo de nomeaçao de bens a penhora, em cinco dias.-Adv. RUY CARDOSO FERREIRA 11.923 PR-

55.-EXECUCAO FISCAL-878/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA -A parte interessada para assinar o termo de nomeaçao de bens a penhora, em cinco dias.-Adv. ANNE MARIE KUTNE-

56.-EXECUCAO FISCAL-893/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANY DO BRASIL IND E COM. PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -A parte interessada para assinar o termo de nomeaçao de bens a penhora, em cinco dias.-Adv. RUY CARDOSO FERREIRA 11.923 PR-

57.-EXECUCAO FISCAL-1244/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SANY DO BRASIL IND E COM PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -A parte interessada para assinar o termo de nomeaçao de bens a penhora, em cinco dias.-Adv. RUY CARDOSO FERREIRA 11.923 PR-

58.-CARTA PRECATORIA-428/2005-Oriundo da Comarca de 16ªCIVEL DE CURITIBA-PR -MILTON ALVES DOS SANTOS x BRASIL TELECON S/A.-"Considerando que a testemunha reside na cidade de Pinhais a menos de 20 minutos (fazendo uso de transporte coletivo) do Forum Central de Curitiba, informe a requerente se nao e possivel que a mesma seja ouvida diretamente pelo juizo que ira proferir a sentença. Intimem-se."-Adv. ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES 12.279-

59.-FALENCIA-865/2000-FABRICA DE DOCES SANTA HELENA LTDA x NUTRARE COM.IMP.EXP. DE ALIMENTOS LTDA-"DECISAO EM 06 (SEIS) LAUDAS: Vistos, etc... Diante do exposto, reconheço a carencia de acao e julgo extinto o processo, sem o julgamento do merito, o que faco no que dispoe o art. 267, IV do Codigo de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios em favor do patrono da requerida, estes arbitrados em 10% sobre o valor corrigido da causa (INPC). P.R.I."-Adv. ANTONIO CARLOS BORIN 44.570/SP e JOAO CARLOS FLOR - 5682/PR-

60.-FALENCIA-1091/2000-MOINHO CARLOS GUTH LTDA x CESTA DA FAMILIA COMERCIO DE PROD.ALIENTICIOS -"O autor foi intimado, primeiramente por seu advogado, a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento (fls.61), no entanto, este silenciou. Tentada a intimação pessoal, sequer foi encontrada (fls.64). 2-Assim, julgo extinto este processo, o que faco com espeque no artigo 267, inciso III, e paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil. Custas pelo Requerente. Facam-se todos os necessarios levantamentos, anotações e comunicacoes, inclusive na distribuicao, e arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se."-Adv. JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

61.-FALENCIA-61/2004-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x AMR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA -"O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessarias a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos."-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES OAB/PR 13.706, SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA - 7.922 e ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-

62.-GUARDA E RESPC/PANTECL.TUTE-838/1999-Z.C.F. e outros x E.C.L.-"Defiro o pedido de fls. 49. Em substituição nomeio o Dr. Allan Kardec C. Rodrigues. Intimem-se."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

63.-DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL-1748/2001-I.C. x N.K. -"O presente feito encontra-se deveras tumultuado pois a acao e de dissolucao de uniao estavel, no entanto as partes estao discutindo questoes afeta a alimentos do filho menor, a qual inclusive ja foi objeto de decisao em procimento proprio, cabendo a parte interessada, se for o caso providenciar a execucao. No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e preciso, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484 e DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

64.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-634/2005-S.W.R. x A.R.M.R. -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixei de intimar e citar o requerido, por motivo de nao te-lo encontrado, quando da diligencia efetuada em seu endereço, estando o mesmo ausente em seu endereço)."-Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

## Ribeirão do Pinhal

Vara Cível de Ribeirão do Pinhal-PR  
Juiza de Direito - Angela Tonetti Biazus  
Andressa E.G.Ferreira Regalio - Escrivã  
Relacao nº 20/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR RIBEIRO	0037	000236/2003
	0003	000141/2000
AGOSTINHO MAGNO C. ALCANT	0052	000103/2005

ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIV	0025	000527/2002
ARISTEU PEREIRA BORGES	0059	000268/2005
	0055	000206/2005
	0024	000328/2002
ARLEY CARDOSO DE CARVALHO	0053	000107/2005
	0032	000080/2003
	0046	000226/2004
	0018	000167/2002
BENEDITO ALVES RODRIGUES	0044	000124/2004
BENEDITO CARDOSO SILVEIRA	0014	000032/2002
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0039	000275/2003
ELAINE PEREIRA BORGES	0038	000263/2003
EMERSON L.SANTANA	0049	000403/2004
IVALDO GONCALVES LEITE	0058	000246/2005
FABIANE APARECIDA DE CARV	0051	000098/2005
FERNANDO FERNANDES	0002	000012/2000
JAIR APARECIDO DELLA COLL	0043	000069/2004
	0034	000150/2003
	0035	000216/2003
	0031	000070/2003
	0022	000300/2002
	0025	000527/2002
	0026	000533/2002
	0011	000538/2001
JEAN CARLOS STORER	0008	000189/2001
JOAO AUGUSTO MORAES DOS S	0030	000060/2003
JOAO PAULO B.ALBUQUERQUE	0036	000222/2003
JOSE CARLOS DIAS NETO	0063	000139/2005
	0062	000077/2005
JOSE CARLOS VIEIRA	0015	000076/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0036	000222/2003
	0004	000193/2000
JOSE ROBERTO DE SOUZA	0010	000218/2001
	0029	000054/2003
	0026	000533/2002
JULIO RICARDO AP.DE MELO	0006	000041/2001
	0047	000273/2004
	0004	000193/2000
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	0003	000141/2000
LEILA REGINA DIOGO GONCAL	0042	000024/2004
LUCIANA REGINA DOS REIS	0004	000193/2000
LUIS FELIPE L. MACHADO	0009	000190/2001
MARCELO TAVARES	0029	000054/2003
MARCIA CRISTINA ALTVATER	0023	000301/2002
MARCIA S. BADARO	0004	000193/2000
MARCIO BERUSKI	0007	000107/2001
MARCUS E.PERES DA SILVA	0001	000046/1998
MARIA NEUSA BARBOSA RICHT	0019	000220/2002
	0016	000122/2002
	0017	000159/2002
MARIO BORGES FERNANDES	0043	000069/2004
MIGUEL FRANCISCO DE OLIVE	0054	000145/2005
PAULO DE OLIVEIRA	0007	000107/2001
	0006	000041/2001
PAULO ROBERTO SALLE	0053	000107/2005
	0033	000091/2003
	0013	000602/2001
	0046	000226/2004
PEDRO AUGUSTO BUENO	0056	000036/2005
	0057	000244/2005
	0048	000375/2004
	0041	000011/2004
PEDRO PAVONI NETO	0028	000050/2003
	0020	000249/2002
	0023	000301/2002
	0021	000250/2002
	0012	000566/2001
PEDRO VINHA	0045	000186/2004
RENE JOSE STUPAK	0027	000546/2002
RODRIGO MENEZES	0061	000054/1997
SEBASTIAO S. TOKUNAGA	0004	000193/2000
SHIROKO NUMATA	0005	000213/2000
SILVIA MARIA DE MELO ROSA	0033	000091/2003
	0040	000300/2003
	0014	000032/2002
	0026	000533/2002
	0050	000418/2004
	0047	000273/2004
VERA LUCIA OLIVEIRA DALLE	0060	000004/1992

1.-DECLARATORIA-46/1998-A.J. BADARO E CIA LTDA x SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA-Manifeste-se o autor, decorreu o prazo de suspensao do feito.-Adv. MARCUS E.PERES DA SILVA-

2.-ORDINARIA-12/2000-PINHALENSE S/A MAQUINAS AGRICOLAS x NEWTON ISAAC DA SILVA CARNEIRO JUNIOR-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. FERNANDO FERNANDES-

3.-MONITORIA-141/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x DANIEL GOLFERE DE OLIVEIRA -De-se ciencia as partes da baixa dos autos, requerendo o que for de direito em cinco dias.-Adv. LEANDRO FRASSATO PEREIRA e ADMIR RIBEIRO-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-193/2000-JOAO HELIO FRAZ BADARO x BANCO DO BRASIL S/A -Remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justicia. -Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA, JOSE DO CARMO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, MARCIA S. BADARO e SEBASTIAO S. TOKUNAGA-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-213/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROBERTO JOSE THOME DA SILVA-Manifeste-se o exequente, decorreu o prazo de suspensao. - Adv. SHIROKO NUMATA-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-41/2001-JOAO TADEU PI-CHUR e outros x BANCO DO BRASIL SA -Remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justicia. -Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA e PAULO DE OLIVEIRA-



7.-EMBARGOS A EXECUCAO-107/2001-JOSE AFONSO PICHUR e outros x BANCO DO BRASIL -Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, doCodigo de Processo Civil.Intimem-se os apelados, para, querendo, oferecerem suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. MARCIO BERUSKI e PAULO DE OLIVEIRA-

8.-REPARATORIA DE DANOS-189/2001-MARIA APARECIDA DOS SANTOS ANDRADE x SERPIN ESTRUTURAS METALICAS LTDA e outros-Autos a disposicao no cartorio para vista por quinze dias.-Adv. JEAN CARLOS STORER-

9.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-190/2001-ALISUL ALIMENTOS S A x JOSE ROBERTO LOPES-Considerando que foi efetuado o arresto e deposito publico de fls. 96, intime-se o exequente para recolher as taxas e despesas de funrejus rferentes ao registro da constricao.Aguarda o preparo de custas do depositario no valor de R\$ 56.00.-Adv. LUIS FELIPE L. MACHADO-

10.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-218/2001-H.S. TANAKA E CIA LTDA x HELIO BADARO-Diga o exequente decorreu o prazo de suspensao do feito.-Adv. JOSE ROBERTO DE SOUZA-

11.-INVENTARIO E PARTILHA-538/2001-ANDREY JAWORSKI JUNIOR x ANDRZEJ JAWORSK-Sobre o calculo do imposto causa mortis no valor de R\$ 753.22, manifeste-se o inventariante no prazo de cinco dias.-ADV.JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

12.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-566/2001-CNA e outros x ESPOLIO DE GODOFREDO MARTINS-Defiro o pedido de suspensao por 90 dias.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

13.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-602/2001-MARILENE DO CARMO HANSEN x ELIEL DE SOUZA BRITO-Considerando a certidao do Sr.Oficial de Justica de fls. 101 -verso (negativa de penhora), manifeste-se a exequente em cinco dias.-Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

14.-RESPONSABILIDADE CIVIL (SUM)-32/2002-ADIVILSON AUGUSTO x BENEDITO FRANCISQUINI -Remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justica. -Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-

15.-MONITORIA-76/2002-SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA x M J BADARO E CIA LTDA-Manifeste-se o autor, decorreu o prazo de suspensao.-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA-

16.-PREVIDENCIARIA-122/2002-MANOEL SABARA DA COSTA x INSS-Manifeste-se a autora sobre o contido as fls. 50, no prazo de cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

17.-PREVIDENCIARIA-159/2002-VITA DE OLIVEIRA TOMBA x INSS-As fls. 31, o INSS informa que foi concedido beneficio na esfera administrativa, porem em peticao de fls. 34, a autora alega que foi concedido beneficio de amparo social, diverdo do beneficio pleiteado, em face disso, manifeste-se a autora em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-167/2002-ANTONIO CARLOS ALVES DE CAMARGO x INDUSTRIA E COMERCIO DE POLVILHO TRADICAO LTDA. e outros-Comprovar distribuicao da carta precatória expedida a Comarca de Tomazina.-Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES-

19.-PREVIDENCIARIA-220/2002-ANA MARIA MENDES x INSS-Sobre a peticao de fls. 112 e calculos de 113/116, manifeste-se a autora em cinco dias.-Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

20.-COBRANCA-249/2002-CNA x JEAN CARLOS CAMPOS-Defiro o pedido de suspensao por noventa dias.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

21.-COBRANCA-250/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x ESPOLIO DE PAULA ROSA DE LIMA-Defiro o pedido de suspensao ate 20/01/2006.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

22.-COBRANCA-300/2002-CNA x SEBASTIAO TOMAIS -Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, doCodigo de Processo Civil.Intimem-se os apelados, para, querendo, oferecerem suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

23.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-301/2002-CNA - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x CLEMENTINO FERRI-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica (negativa de penhora), manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. PEDRO PAVONI NETO e MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-328/2002-M.H.F.P. x O.D.P. -Recebo o(s) recurso(s) de apelacao nos seus efeitos devolutivo e suspensivo , nos termos do art.520, caput, doCodigo de Processo Civil.Intimem-se os apelados, para, querendo, oferecerem suas contra-razoes no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. -Adv. ARISTEU PEREIRA BORGES-

25.-USUCAPIAO-527/2002-HELENA PORFIRIO COELHO x -...Intime-se o autor para cumprir a cota ministerial de fls.52, no prazo de dez dias.No presente caderno processual constata-

se que estao presentes os pressupostos validos so processo...Quanto as condicoes da acao existe ordem juridica, evidencia-se o interesse economico e a legitimidade de parte.Desta forma, dou processo por saneado.Ha necessidade de producao de prova , a fim de ques e comprovem extreme de duvida, os fatos na inicial por se tratar de questao de ordem publica.Designo assim, o dia 25 de maio de 2006, as 13:00 horas, para realizacao de audiencia de instrucao e julgamento, onde devera ser produzida a prova testemunhal.Intime-se o autor, advertindo-o que devera comparecer acompnhado das testemunhas que arrolar no prazo legal. -Adv. AGOSTINHO MAGNO C. ALCANTARA e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

26.-ACAO DE USUCAPIAO-533/2002-JURANDIR CARVALHO DE MELO e outros x -...Intime-se o autor para cumprir a cota ministerial de fls.61, no prazo de dez dias.No presente caderno processual constata-se que estao presentes os pressupostos validos so processo...Quanto as condicoes da acao existe ordem juridica, evidencia-se o interesse economico e a legitimidade de parte.Desta forma, dou processo por saneado.Ha necessidade de producao de prova , a fim de ques e comprovem extreme de duvida, os fatos na inicial por se tratar de questao de ordem publica.Designo assim, o dia 25 de maio de 2006, as 14:00 horas, para realizacao de audiencia de instrucao e julgamento, onde devera ser produzida a prova testemunhal.Intime-se o autor, advertindo-o que devera comparecer acompanhado das testemunhas que arrolar no prazo legal. -Adv. JULIO RICARDO APDEMELO ROSA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA e JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-546/2002-DENORPI x EDUARDO CRUZ RIBEIRO-Diga o exequente, decorreu o prazo de suspensao.-Adv. RENE JOSE STUPAK-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-50/2003-SALVADOR FIRMINO FRAGA x PEDRO DE OLIVEIRA XAVIER e outros-Ante a divergencia do pedido de fls. 495/502 e o pedido de fls. 516/517, diga o autor, no prazo de cinco dias, inclusive se desiste do pedido de inclusao de certas pessoas no polo passivo.-Adv. PEDRO PAVONI NETO-

29.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-54/2003-BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA-Sobre o calculo do debito no valor de R\$ 5220.40, manifestem-se as partes em cinco dias.-Adv. MARCELO TAVARES e JOSE ROBERTO DE SOUZA-

30.-USUCAPIAO-60/2003-BENEDITO MENOSSI e outros.- Ao autor para dar cumprimento ao despacho de fls. 59 ( deverao os autores informar se o confinante Antonio Ferracin Neto, e o mesmo confinante indicado nos autos, qual seja Antonio Ferracin).-Adv. JOAO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS-

31.-ARROLAMENTO DE BENS-70/2003-LAZARA CARVALHO DE MELLO ALBANO x GRAZIELA CARVALHO ALBANO-Retirar formal de partilha e carta de adjudicacao.Custas no valor de R\$ 110.00.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-80/2003-T.N.P. x J.N.E.-Manifeste-se a autora sobre o contido na cota ministerial de fls. 30, no prazo de cinco dias.-Adv. ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-91/2003-T.H.D. e outros x A.C.D.-Sobre o calculo de fls. 77, manifestem-se as partes em cinco dias.- Adv. PAULO ROBERTO SALLE e SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

34.-ARROLAMENTO DE BENS-150/2003-STHEVAN CARVALHO GERBER x ESPOLIO DE JOSE CARLOS DA SILVA E LEONINA DA SILVA-Aguarda o preparo de custas no valor de R\$ 80,00, no prazo de cinco dias.-ADV.JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

35.-INVENTARIO E PARTILHA-216/2003-MANOEL LUIZ DE ANDRADE x MARIA LADISLAU DE LELES ANDRADE-Aguarda o preparo de custas do avaliador no valor de R\$ 50,00.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA-

36.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-222/2003-G.R.L.P.B. x M.F.F.B.-...Conheco dos embargos de declaracao (fls. 615), porem julgo-os improcedentes, uma vez que nao omissao, pois inexiste pedido ou reconvencao relativa a direito de visitacao, e tal questao nao e apreciavel de oficio, ou seja, depende de pedido da parte, sendo, ademais considerando a fase atual deste processo, deve ser feita através de acao propria...Recebo a apelacao somente no efeito devolutivo, apresente o apelado contra razoes no prazo de quinze dias.-Adv. JOAO PAULO BALBUQUERQUE MARANHAO e JOSE DO CARMO BADARO-

37.-ARROLAMENTO DE BENS-236/2003-JAIR FERNANDES x AMELIA PODIANN FERNANDES e outros-Ao inventariante para fins do contido as fls. 91 ( pagamento complementar do imposto causa mortis).-Adv. ADMIR RIBEIRO-

38.-ACAO MONITORIA-263/2003-BANCO FINASA S/A x MICHELE SILVA DIAS-Retirar carta precatória.-Adv. EMERSON L.SANTANA-

39.-DIVORCIO DIRETO-275/2003-ARMANDO DE BARROS x ROSIMEIRE APARECIDA DOMINGUES-Apresentar alegacoes no prazo de cinco dias.- Adv. ELAINE PEREIRA BORGES-

40.-USUCAPIAO-300/2003-JAMAR MARIANO DA CRUZ e outros.- Sobre a certidao de fls.57, na qual informa que o comprovante de citacao, referente ao confinante Pedro Inacio Tobias nao foi devolvido, manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

41.-PREVIDENCIARIA-11/2004-CELIA CARVALHO DE

MELLO x INSS -Remetam-se os presentes autos ao E.Tribunal Regional Federal da Quarta Regiao, com as nossas homenagens. -Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-24/2004-MUNICIPIO DE ABATIA x LEILA REGINA DIOGO GONCALVEZ MEDINA-Considerando que decorreu o prazo legal sem que houvesse oposicao de embargos pelo, manifeste-se a exequente em cinco dias.-Adv. Leila Regina Diogo Goncalves Medina-

43.-ACAO CIVIL PUBLICA-69/2004-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EDEVAL SOARES NOGUEIRA e outros.-Adv. JAIR APARECIDO DELLA COLLETA e MARIO BORGES FERNANDES-

44.-INTERDITO PROIBITORIO-124/2004-SEBASTIAO VITAL DOS SANTOS FURTADO e outros x MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA e outros-Considerando o oficio de fls. 218, manifeste-se o autor em cinco dias.-Adv. BENEDITO CARDOSO SILVEIRA JR-

45.-ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE-186/2004-AGROPECUARIA TAGUA x FRANCISCO LOURENCO DA SILVA e outros-Juntar aos autos o oroginal da peticao de fls. 110/111, no prazo de cinco dias.- Adv. PEDRO VINHA-

46.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-226/2004-J.D.A. x T.F.V.A.-Para audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 30 de marco de 2006, 16:30 horas, devendo comparecer as partes, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, ocaasio que sera tentada a conciliacao entre as partes.Nao obtida a conciliacao, serao fixados os pontos controvertidos, decididas questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em caso de eventual designacao de audiencia de instrucao e julgamento.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de sua producao, sob pena de indeferimento.-Adv. PAULO ROBERTO SALLE e ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

47.-USUCAPIAO-273/2004-MARIA DOLORES DE OLIVEIRA.- Intime-se a autora para junte aos autos comprovante da intimacao dos confinantes, conforme cartas de fls. 57/58.-Adv. JULIO RICARDO AP.DE MELO ROSA, SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

48.-PREVIDENCIARIA-375/2004-MIGUELINA ANGELA RAMOS x INSS-Redesigno audiencia de instrucao e julgamento para o dia 02 de marco de 2006, as 14:00 horas.Em face do contido na certidao de fls. 62-verso, intime-se o procurador da autora para que informe o endereço correto da mesma , no prazo de cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

49.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-403/2004-BANCO DO BRASIL S.A x JACOMO FERRI-Diga o exequente, decorreu o prazo de suspensao do feito.-Adv. EVALDO GONCALVES LEITE-

50.-ARROLAMENTO DE BENS-418/2004-MARLENE FRANCISCA DE CARVALHO x PEDRO FABRICIO DE CARVALHO-Juntar aos autos certidao de debitos em nome do de cujus expedidas pelas fazendas publica municipal e delegacia da receita federal.-Adv. SILVIA MARIA DE MELO ROSA-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-98/2005-H.P.M. e outros x R.C.M. -Ao executado citado por edital, na forma do art. 9, inc. II do CPC, nomeio como curador a Dra.Fabiane Aparecida de Carvalho, sob a fe e o compromisso de seu grau.Intime-se o curador nomeado para manifestacao em dez dias. -Adv. FABIANE APARECIDA DE CARVALHO-

52.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-103/2005-M.P.E.P. e outros x M.D.T.F.-Redesignada audiencia prevista nos termos do artigo 331 do CPC, para o dia 23 de marco de 2006, as 15:30 horas.-Adv. AGOSTINHO MAGNO C. ALCANTARA-

53.-RECISAO DE CONTRATO COMP COM-107/2005-KELLER HENRIQUE DE SOUZA e outros x JOSE PETRELI -Para audiencia preliminar prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 30 de marco de 2006, 16:00 horas, devendo comparecer as partes, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, ocaasio que sera tentada a conciliacao entre as partes.Nao obtida a conciliacao, serao fixados os pontps controvertidos, decididas questoes processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em caso de eventual designacao de audiencia de instrucao e julgamento.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade de sua producao, sob pena de indeferimento.-Adv. PAULO ROBERTO SALLE e ARLEY CARDOSO DE CARVALHO JUNIOR-

54.-EXECUCAO-145/2005-ALVORADA COMERCIO E RAUCAUTAGEM DE PNEUS LTDA x FAZENDA MUNICIPAL DE ABATIA PR-Tendo em vista o contido de fls. 31-verso, manifeste-se o exequente em cinco dias, sob pena de extincacao.-Adv. MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-206/2005-J.M.C.T. e outros x M.H.T.-Sobre o documento de fls. 14, manifestem-se o exequentes em cinco dias.-Adv. ARISTEU PEREIRA BORGES-

56.-PREVIDENCIARIA-236/2005-TEREZA MOREIRA DOS SANTOS x INSS-Sobre a contestacao de fls.25/29, manifeste-se a autora em cinco dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

57.-PREVIDENCIARIA-244/2005-ANESIA DE SOUZA LEMES x INSS-Ao autor para emendar a inicial no prazo de dez dias.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

58.-ALIMENTOS-246/2005-D.M.M. e outros x O.M.-Considerando que o executado apesar de intimado nao efetuou o pa-

gamento da divida, manifeste-se a exequente em cinco dias.-Adv. FABIANE APARECIDA DE CARVALHO-

59.-INTERDITO PROIBITORIO-268/2005-SADECO AGRO PECUARIA LTDA x PEDRO XAVIER DIAS e outros-Considerando que decorreu o prazo sem que os requeridos apresentassem contestacao, manifestem-se os autores em cinco dias.-Adv. ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA-

60.-EXECUCAO FISCAL-4/1992-INSS x CAFFEEIRA CATUAI LTDA-...Diante disto mantenho a penhora realizada...Sobre o laudo de avaliacao no valor de R\$ 75.000.00, manifeste-se o executado em cinco dias.-Adv. VERA LUCIA OLIVEIRA DAL-LETER-

61.-EXECUCAO FISCAL-54/1997-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x A DAMIAO E CIA LTDA-Intime-se o exequente, para efeteu o preparo das custas processuais devidas no importe de R\$ 489.97 no prazo de cinco dias.Proceda-se a avaliacao dos bens penhorados.Deve o exequente juntar aos autos demonstrativo atualizado do debito.-Adv. RODRIGO MENEZES-

62.-CARTA PRECATORIA-77/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE ANDIRA -BANCO ITAU SA x PAP PONTO DE APOIO AO PRODUTOR RURAL e outros-Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica ( deixei de registrar a penhora, tendo em vista qua a partes exequente deixou de recolher as custas e funrejus no CRI local),manifeste-se o exequente em cinco dias.Ao preparo de custas do depositario publico no valor de R\$ 56.00.-ADV.JOSE CARLOS DIAS NETO-

63.-CARTA PRECATORIA CIVEL-139/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE ASSAI -PR -BANCO BANESTADO S/A x RUBENS JOSE FERREIRA e outros-Sobre o laudo de avaliacao no valor de R\$ 195.000,00 manifeste-se o exequente em cinco dias.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

## Salto do Lontra

COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
RELAÇÃO Nº 139/2005  
JUIZA DE DIREITO: PAULA A. S. DE O. MONTEIR

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	0013	000114/2005
	0004	000256/1999
	0003	000268/1998
	0006	000364/2001
	0002	000409/1997
	0008	000452/2001
	0007	000429/2001
EDSON GHETTINO	0001	000189/1997
FABIO ALBERTO DE LORENSI	0011	000166/2004
FABRICIO VASCONCELOS PERE	0003	000268/1998
FERNANDA DE FIGUEIREDO FU	0001	000189/1997
GILBERTO MARIA	0010	000319/2003
GILMAR MINOZZO	0009	000249/2002
JORGE JOSE GOTARDI	0004	000256/1999
	0006	000364/2001
	0005	000261/2000
	0001	000189/1997
	0008	000452/2001
	0007	000429/2001
MAGALY SIMONE MENZ	0010	000319/2003
MARIA APARECIDA DE PAULA	0003	000268/1998
MOACIR ANTONIO PERAO	0003	000268/1998
OTHELO DILON CASTILHOS	0005	000261/2000
ROBERTO PIETA	0011	000166/2004
	0012	000171/2005
	0002	000409/1997
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	0013	000114/2005
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0011	000166/2004

1.-EXECUCAO-189/1997-QUIRINO KOERICH e OUTRO x COMPANHIA PAULISTA DE FERTILIZANTES - COPAS - -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, FERNANDA DE FIGUEIREDO FUNCK e EDSON GHETTINO-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-409/1997-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS x FAUSTO DALAGNOL e outros-Defiro o pedido de substituição do pólo ativo da presente ação, conforme requerido às fls., 137/138. Esclareçam as partes o contido no i tem 4.1 da petição de fls., 137/138, eis que desacompanhada do anexo ali referido.-Adv. CAMILO DE TONI e ROBERTO PIETA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-268/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A., x VALDONEY ANGELO BAGGIO e outros -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C. Anotações necessárias, referente à substituição do pólo ativo.-Adv. CAMILO DE TONI, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH, FABRICIO VASCONCELOS PEREIRA e MOACIR ANTONIO PERAO-

4.-AÇÃO MONITORIA-256/1999-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x ANTONIO CARLOS ANNES FRANCIOSI -Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC.-Adv. CAMILO DE TONI e JORGE JOSE GOTARDI-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-261/2000-BANCO DO BRASIL SA x JAIME FAUST e outros-Ante o contido na petição de fls., 280, levante-se a penhora com relação ao imóvel objeto da matrícula imobiliária nº 00328.-Adv. OTHE-

LO DILON CASTILHOS e JORGE JOSE GOTARDI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-364/2001-CELITO ALBERTON x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS-Defiro o pedido de substituição do pólo passivo da presente ação, conforme requerido às fls., 209/210.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

7.-SUSTACAO DE PROTESTO-429/2001-IVANILSE MARIA SCHMITZ x BANCO ITAU S/A -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

8.-DECLARATORIA SUM-452/2001-IVANILSE MARIA SCHMITZ x BANCO ITAU SA -Homologado o acordo celebrado e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, Inciso III do C.P.C.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-249/2002-M.D.B. e outros x L.B. -Julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, Inc. III, do CPC.-Adv. GILMAR MINOZZO-

10.-INDENIZACAO ORDINARIA-319/2003-VALDIR NAIZ x SADIA CONCORDIA SA-Digam as partes, no prazo de cinco (5) dias, sobre a proposta de honorários apresentada pelo Senhor Perito nomeado por este Juízo, ou seja, dez (10) salários mínimos (fls. 761). Pelo médico perito, Doutor Alexandre César Gobo, foi agendado o dia 20/12/2005, às 17:30 horas, no consultório, situado na Rua D. Pedro II, 2139, CEP 85.812-120, Cascavel, PR., para realização do exame clínico, se for confirmado o interesse das partes.-Adv. GILBERTO MARIA e MAGALY SIMONE MENZ-

11.-MANDADO DE SEGURANCA-166/2004-ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS S DO LONTRA e outros x PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do C.P.C.-Adv. ROBERTO PIETA, VANDERLEI JOSE FOLLADOR e FABIO ALBERTO DE LORENSI-

12.-SUSTACAO DE PROTESTO-171/2005-JOCEMIR FAVEIRO x CEU AZUL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS -Julgado extinto com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.-Adv. ROBERTO PIETA-

13.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-114/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO COMARCA DE REALEZA-PR -J.M. x S.B.S. e outros -Audiência designada para o dia 23 de janeiro de 2006, às 13:30 horas.-Adv. RODRIGO ALBERTO CRIPPA e CAMILO DE TONI-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
RELAÇÃO Nº 140/2005  
JUIZA DE DIREITO: PAULA A. S. DE O. MONTEIR**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	0001	000222/1996
	0006	000397/1999
	0009	000255/2002
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0008	000128/2002
DENISE MARICI OLTRAMARI	0005	000118/1999
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0002	000243/1998
EDUARDO GODINHO PASA	0015	000089/2005
GILMAR MINOZZO	0017	000231/2005
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0002	000243/1998
IVAIR JUNGLIOS	0002	000243/1998
JORGE JOSE GOTARDI	0007	000465/1999
	0016	000109/2005
	0012	000010/2005
	0014	000037/2005
	0013	000033/2005
	0011	000351/2004
	0018	000378/2005
	0005	000118/1999
	0001	000222/1996
	0006	000397/1999
	0004	000018/1999
LUIZ ANTONIO FABRO DE ALM	0015	000089/2005
MARIA HELENA BARATO	0008	000128/2002
MOACIR ANTONIO PERAO	0007	000465/1999
	0011	000351/2004
	0009	000255/2002
NOELI DE SOUZA MACHADO	0003	000295/1998
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0004	000018/1999
RONALDO JOSE E SILVA	0010	000241/2004
SIMONE SILVA CHIODEROLLI	0008	000128/2002

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-222/1996-JAIME FAUST x RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED-Defiro o pedido de substituição do pólo passivo da presente ação. Anotações necessárias. Após, retornem os autos ao arquivo.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

2.-TRABALHISTA (ORD)-243/1998-NEUSA MIOLA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA -audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 10 DE MAIO DE 2006, ÀS 14:30 HORAS.-Adv. IVAIR JUNGLIOS, EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

3.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-295/1998-BANCO DO BRASIL S/A., x SENHORIN & SENHORIN LTDA., e outros -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

4.-DECLARATORIA-18/1999-FLAMINIO BORGES RIBEI-

RO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ante o contido na petição de fls., 323, arquivem-se.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e REGILDA MIRANDA HEIL FERRO-

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-118/1999-ROBERTO ANTONIO ARCEGO x TRANSMARI - TRANSPORTES RODOVIARIOS OLTRAMARI-Manifstem-se as partes, no prazo de dez dias (fls., 171/258)-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e DENISE MARICI OLTRAMARI-

6.-REPARACAO DE DANOS-397/1999-JOSE MANFREDINI x BANCO DO ESTADO DO PARANA SA -Homologado o acordo e declarado extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso V, do C.P.C.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI e CAMILO DE TONI-

7.-EXECUCAO-465/1999-MOACIR ANTONIO PERAO x AUGUSTINHO STANG -Julgada extinta a execução com base no artigo 794, I e 795, do CPC.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e JORGE JOSE GOTARDI-

8.-ANULATORIA-128/2002-JAIR COSTANARO DA SILVA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL -audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 05 de abril de 2006, às 14:30 horas.-Adv. CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, MARIA HELENA BARATO e SIMONE SILVA CHIODEROLLI-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-255/2002-VALDEMAR BIANDARO e outros x BANCO BANESTADO SA -Cientifiquem-se as partes do retorno dos presentes autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco (5) dias, arquivem-se, observadas as formalidades legais.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e CAMILO DE TONI-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-241/2004-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x VALERINO BURGVEVER -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. RONALDO JOSE E SILVA-

11.-EMBARGOS DO DEVEDOR-351/2004-GABRIEL CARDOSO x EDNEI WARMLING -Designo audiência de conciliação para o dia 15/05/2006, às 13:30 horas, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberados os pedidos de produção de provas.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e JORGE JOSE GOTARDI-

12.-CAUTELAR INOMINADA-10/2005-LAURINDO GALUPPO x JABUR PNEUS SA-sobre a contestação e documentos de fls., 22/39, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

13.-INDENIZACAO SUMARISSIMA-33/2005-ZULMIRA GONÇALVES e outros x LIRIO MORESCHI e outros -audiência de conciliação redesignada para o dia 03 de maio de 2006, às 13:30 horas.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

14.-DECLARATORIA-37/2005-LAURINDO GALUPPO x JABUR PNEUS S/A -audiência de conciliação redesignada para o dia 24/04/2006, às 13:30 horas.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

15.-AÇÃO MONITORIA-89/2005-AMALIA MASCHIO DAFRE-ME x MARCIO ANDRADE -Designo audiência de conciliação para o dia 26/04/06, ÀS 13:30 HORAS, devendo comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberados os pedidos de produção de provas.-Adv. EDUARDO GODINHO PASA e LUIZ ANTONIO FABRO DE ALMEIDA-

16.-AÇÃO DE COBRANÇA (SUM)-109/2005-OLIVO ROLLING x JORGE WODNIOFF -audiência de conciliação redesignada para o dia 19 de abril de 2006, às 13:30 horas.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

17.-ALIMENTOS-231/2005-M.J.A.C. x D.N.B.C. -Efetuar o pagamento da conta de custas processuais, na proporção de 50%, ou seja, R\$ 140,29 no prazo de cinco (5) dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-378/2005-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR x JORGE JOSE GOTARDI -Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
RELAÇÃO Nº 141/2005  
JUIZA DE DIREITO: PAULA A. S. DE O. MONTEIR**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELO ALBERTO MENEGATI B	0010	000166/2005
ARY CEZARIO JUNIOR	0009	000019/2005
CAMILO DE TONI	0003	000075/1998
	0002	000033/1996
CLAUDIA DEL CARPIO LORENZ	0006	000356/2002
	0007	000239/2003
CLOVIS CARDOSO	0009	000019/2005
EDGAR GARCIA	0005	000211/2001
GILMAR MINOZZO	0007	000239/2003
	0014	000396/2005
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0008	000332/2004
JAIME JACIR GUZZO	0016	000107/2002
	0015	000088/2002
JORGE JOSE GOTARDI	0013	000379/2005
	0012	000307/2005
	0002	000033/1996
	0011	000256/2005

MAURICIO JULIO FARAH	0002	000033/1996
MOACIR ANTONIO PERAO	0001	000026/1993
	0006	000356/2002
NOELI DE SOUZA MACHADO	0004	000376/2000

1.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-26/1993-MOACIR ANTONIO PERAO x JOAO SENHORIN -Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrícula atualizada aos autos.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-33/1996-LAURINDO GALUPPO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Cientifiquem-se as partes do retorno dos presentes autos. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fls., 338/339.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI, CAMILO DE TONI e MAURICIO JULIO FARAH-

3.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-75/1998-BANESTADO LEASING S/A., ARRENDAMENTO MERCANTIL x SANDRO RICARDO SERRAGLIO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. CAMILO DE TONI-

4.-EXECUCAO-376/2000-BB FINANCEIRA SA - CREDITO, FINANC. INVEST. x JAIME ANTONIO DARIO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL -211/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALFREDO DE SOUZA ESPINDOLA-Intime-se a parte executada, com prazo de cinco dias (fls., 213).-Adv. EDGAR GARCIA-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-356/2002-J.L.B. x J.B. -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls., 96 e verso).-Adv. CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI e MOACIR ANTONIO PERAO-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-239/2003-J.L.B. x J.B. -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls., 105 e verso).-Adv. CLAUDIA DEL CARPIO LORENZETTI e GILMAR MINOZZO-

8.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-332/2004-V.A.L. e outros x J.A. -Julgado extinto com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-19/2005-SONIA FERREIRA KORB x WILSON ADILIO CARDOSO e outros-Expeça-se mandado de penhora na forma pretendida às fls., 29/30. Levante-se a penhora de fls., 24. Traga o advogado suscriptor da petição de fls., 30, o substabelecimento referido, no prazo de cinco dias.-Adv. ARY CEZARIO JUNIOR e CLOVIS CARDOSO-

10.-EXECUCAO ENTREGA C INCERTA-166/2005-SAFRAS INSUMOS AGRICOLAS x ROQUE PIZZATO-Primeiramente, traga a parte exequente aos autos, certidão de óbito do executado.-Adv. ANGELO ALBERTO MENEGATI BOSCHI-

11.-INTERDICAO-256/2005-DEIQUIMAR DOS REIS x SERGIO ADEMAR DOS REIS -audiência de interrogatório redesignada para o dia 01 de fevereiro de 2006, às 13:15 horas. -Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

12.-EMBARGOS A ARREMAÇÃO-307/2005-JOAO SINHORIN x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI-Sobre a impugnação de fls., 41/53, manifeste-se a parte embargante, no prazo de cinco dias.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-379/2005-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR x JORGE JOSE GOTARDI- Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugnar, querendo, no prazo legal.-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

14.-DIVORCIO LITIGIOSO-396/2005-A.R.F.D.S. x I.C.S.S. -Designo a audiência de conciliação e transigência para o dia 01 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas. Não havendo conciliação, o prazo para contestar, querendo, é de quinze dias, contados da data da audiência supra. Cite-se a parte requerida nos termos da exordial. Edital com prazo de vinte dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

15.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-88/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x ANTONIO DEFENDE CAMBRUZZI -1. Designo a data de 12/01/2006, às 09:15 horas, neste Fórum, para realização da primeira praça por preço não inferior ao da avaliação. Não havendo licitante, fica desde logo designado o dia 26/01/2006, às 09:15 horas, para a segunda praça, para venda a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil. 2. Em caso de feriado nos dias mencionados, as praças realizar-se-ão nos dias úteis imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 3. Expeça-se edital, com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 4. Intime(m)-se pessoalmente o(s) executado(s) e a(s) esposa(s) daquele(s) cujos bens imóveis encontram-se penhorados, dos dias designados para as praças, dando-se-lhes, inclusive, ciência de que poderão remir a execução ou os bens penhorados (no caso do cônjuge), nos termos dos artigos 651 e 788 do Código de Processo Civil. Caso não sejam encontrados, ter-se-ão como válidas suas intimações via edital. 5. Intimem-se os credores hipotecários, porventura existentes (artigo 698 do Código de Processo Civil). 6. Atualize-se a avaliação. - Retirar a parte exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia do referido edital para publicação.-Adv. JAIME JACIR GUZZO-

16.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-107/2002-MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU x COMERCIO DE CE-

REAIS OLTRAMARI LTDA -1. Designo o dia 12/01/2006, às 09:00 horas, para a realização do primeiro leilão, por preço não inferior ao da avaliação. Não havendo licitante, fica desde logo designado o dia 26/01/2006, às 09:00 horas, para o segundo leilão, para a alienação a quem mais der, ressalvada a hipótese de oferta vil. 2. Em caso de feriado nos dias mencionados, os leilões realizar-se-ão nos dias úteis imediatamente seguintes, nos mesmos horários. 3. Expeça-se edital com observância do disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se pessoalmente a parte executada dos dias designados para os leilões, dando-se-lhe, inclusive, ciência de que poderá remir a execução, nos termos do artigo 651 do Código de Processo Civil. Caso não seja encontrado, ter-se-á como válida sua intimação via edital. 5. Intimem-se os credores privilegiados porventura existentes. 6. Diligências necessárias. Atualize-se a avaliação. - Retirar a parte exequente, cópia do edital para publicação, no prazo de cinco (5) dias.-Adv. JAIME JACIR GUZZO-

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
RELAÇÃO Nº 142/2005  
JUIZA DE DIREITO: PAULA A. S. DE O. MONTEIR**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CAMILO DE TONI	0025	000108/2005
CLAUDIOMIR FONSENCA VICEN	0022	000250/2005
	0019	000193/2005
DIORACY POSSAN BORTOLINI	0005	000026/2002
EDILSON LUIZ WARMLING	0001	000070/1995
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0008	000218/2003
GILMAR MINOZZO	0021	000249/2005
	0003	000009/2001
	0006	000174/2002
	0001	000070/1995
	0023	000348/2005
	0002	000313/1996
	0010	000406/2003
	0011	000171/2004
	0012	000372/2004
	0008	000218/2003
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0003	000009/2001
IZAIAS AURELIO MEZADRI	0009	000331/2003
JORGE JOSE GOTARDI	0004	000218/2001
	0007	000185/2003
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	0024	000092/2005
LOURENÇO A R FIGUEIRA	0006	000174/2002
LOURIVAL CAETANO	0007	000185/2003
MOACIR ANTONIO PERAO	0005	000026/2002
	0014	000035/2005
NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA	0020	000212/2005
	0013	000464/2004
	0014	000035/2005
ROBERTO PIETA	0017	000154/2005
	0016	000152/2005
	0015	000126/2005
	0018	000163/2005

1.-INVENTARIO-70/1995-EDILSON LUIZ WARMLING x ESPOLIO DE LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS-Considerando o decurso do prazo requerido às fls., 163, intime-se novamente, com prazo de cinco dias.-Adv. EDILSON LUIZ WARMLING, GILMAR MINOZZO-

2.-INTERDICAO-313/1996-LIRIO THEISEN x CERINO DE DEUS -Audiência designada para o dia 15 de fevereiro de 2006, às 13:15 horas.-Adv. GILMAR MINOZZO-

3.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-9/2001-LAURI JOAO PAULETTO x FERNANDO PELENTIR -audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 16 de janeiro de 2006, às 15:30 horas.-Adv. GOMERCINDO CAMILO BIAVA e GILMAR MINOZZO-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-218/2001-TEREZINHA MALGARIN x DENEVALDO LUIZ CASSIOLATO -Diga a parte exequente, no prazo de cinco dias (fls. 127/128).-Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

5.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-26/2002-J.C.D.P. x J.L.O. -Audiência de conciliação designada para o dia 06 de março de 2006, às 15:30 horas.-Adv. MOACIR ANTONIO PERAO e DIORACY POSSAN BORTOLINI-

6.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-174/2002-T.V.P. x D.B. -audiência de conciliação designada para o dia 22/02/2006, às 16:00 horas.-Adv. GILMAR MINOZZO e LOURENÇO A R FIGUEIRA-

7.-ARROLAMENTO CAUTELAR-185/2003-LEONETE ROSSATO DE REZENDE x ROSALINA ZIMMERMANN ROSSATTO -1. Especifique as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco (5) dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, digam as partes, no mesmo prazo, se tem interesse na designação de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por escrito. -Adv. LOURIVAL CAETANO e JORGE JOSE GOTARDI-

8.-DIVORCIO LITIGIOSO-218/2003-M.T.Y.P. x A.D.S.P. -audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 22 de março de 2006, às 14:30 horas.-Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e GILMAR MINOZZO-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-331/2003-MAS SA FALIDA DE CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL ALIM x JAIME FAUST -Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matr-



cula atualizada aos autos.-Adv. IZAIAS AURELIO MEZADRI-

10.-USUCAPIAO-406/2003-JOAYR SOARES e outros x JOAO MARÇAL-Nomeio curador especial aos citados por edital, o Doutor GILMAR MINOZZO, advogado militante nesta Comarca, sob a fé de seu grau. Intime-se e dê-se-lhe vista dos autos.-Adv. GILMAR MINOZZO-

11.-DISSOLUÇÃO SOCIEDADE DE FATO-171/2004-E.L. e outros x N.S.-Nomeio Curador Especial ao requerido N. S., citado por edital, o Doutor GILMAR MINOZZO, Advogado militante nesta Comarca, sob a fé de seu grau. Intime-se e dê-se-lhe vista dos autos.-Adv. GILMAR MINOZZO-

12.-ALVARA-372/2004-MARIA VERGINIA CORREA DE CARVALHO x -Diga a parte requerente, no prazo de cinco dias.-Adv. GILMAR MINOZZO-

13.-DECLARATORIA-464/2004-GECLIDA ALVES DE OLIVEIRA x INSS -1. Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo comum de cinco (5) dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. 2. Outrossim, digam as partes, no mesmo prazo, se tem interesse na designação de audiência de conciliação. No silêncio, o feito será saneado por escrito. -Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

14.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-35/2005-D.A.H.C. x V.C. -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias, esclarecendo o objeto, extensão, modalidade e relevância para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento. Desing audiência de conciliação para o dia 13/03/2006, às 13:16 horas, devendo comparecer as partes e/ou seus procuradores habilitados a transigir, ocasião em que serão deliberadas as provas requeridas.-Adv. ROBERTO PIETA e MOACIR ANTONIO PERAO-

15.-DECLARATORIA-126/2005-ZULMIRA MOREIRA DOS ANJOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-sobre a constatação e documentos de fls., 29/43, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

16.-AÇÃO MONITORIA-152/2005-JOAO PEDRO SAWAYA MARCONDES x AGENOR BORTOLLI DE BORBA-sobre a impugnação de fls., 26/30, manifeste-se a parte embargante, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

17.-AÇÃO MONITORIA-154/2005-JOAO PEDRO SAWAYA MARCONDES x ARMILDO KLIN-sobre a impugnação de fls., 23/27, manifeste-se a parte embargante, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

18.-DECLARATORIA-163/2005-ORIVALDO ROSTIROLLA GRAMIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-sobre a contestação e documentos de fls., 29/68, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.-Adv. ROBERTO PIETA-

19.-AÇÃO ORDINARIA-193/2005-ELENICE LEANDRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO INSS-sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias (fls. 16/53)-Adv. CLAUDIOMIR FONSENCA VICENSI-

20.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-212/2005-NAIR PALUDO x -Audiência de justificação designada para o dia 15 de março de 2006, às 15:30 horas.-Adv. NELCINDO JOSE DE OLIVEIRA BIAVA-

21.-ALIMENTOS-249/2005-A.A.S.C. e outros x A.S.C. -audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 22 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas. -Adv. GILMAR MINOZZO-

22.-AÇÃO ORDINARIA-250/2005-OSNI DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Diga a parte autora, no prazo de cinco dias (decorreu o prazo de contestação in albis).-Adv. CLAUDIOMIR FONSENCA VICENSI-

23.-ALIMENTOS-348/2005-N.J.B.O. x M.B.O. -Diga a parte autora (fls. 12/13)-Adv. GILMAR MINOZZO-

24.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-92/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR -MARFIZIA ZEFERINO ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Audiência de inquirição designada para o dia 01/02/2006, às 14:30 horas.-Adv. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO-

25.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-108/2005-Oriundo da Comarca de REALEZA - PR -ORLANDO TREMEA x AMAURI GALVAN -Retirar certidão para registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis (Artigo 659, p. 4º do C.P.C.), devendo após, no prazo de cinco (5) dias, juntar matrícula atualizada aos autos.-Adv. CAMILO DE TONI-

## Santo Antônio do Sudoeste

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO SUDOESTE  
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCIO RIGUI PRADO  
RELAÇÃO 13/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO SANTIN	02	147/1999
	20	221/2005
ADILSON SCHREINER MARAN	11	023/2005
	03	260/2001
CARMELA MANFROI TISSIANI	14	158/2005
CLEYTON IGOR MORO	23	260/2005
DEBORA CANDIDA SPAGNOL	19	218/2005
EDSON LUIZ COCCO	01	027/1999
	05	158/2003
ENELIO BAGGIO	06	031/2004

FERNANDO WILSON ROCHA MAR	26	334/2005
GILSON ROBERTO CECATTO SA	16	179/2005
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	02	147/1999
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	15	160/2005
IVECIO ANTONIO OTTOBELLI	22	258/2005
	10	001/2005
	21	253/2005
JOSE DORIVAL BANDEIRA	09	363/2004
	04	113/2003
JOSE TELLES DO PILAR	25	319/2005
LUIZ CARLOS COELHO DA CUN	08	328/2004
LUIZ CARLOS PASQUALINI	13	154/2005
MOYSES GRINBERG	17	190/2005
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	04	113/2003
NOELI DE SOUZA MACHADO	27	089/1995
ROMALINO CORBARI	24	272/2005
	12	144/2005
SANDRA RITA MENEGATTI DE	18	210/2005
TULIO MARCELO DENIG BANDE	07	281/2004
WALTER BORGES CARNEIRO	17	190/2005

1.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 27/1999 - ERIO FOPPA e outro x SOLORRICO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - "Aos exequientes face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. EDSON LUIZ COCCO.

2.-INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 147/1999 - CLÉDIO ROQUE x PRANCHITA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e outro - "Indeferido o pedido de fls. 493/494" - Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER e ADEMAR ANTONIO SANTIN.

3.-INVENTÁRIO - 260/2001 - ESPOLIO DE MARIA DAGOSTIN TOMAZ e s/m - "Ao inventariante sobre o requerido pelo Curador Especial, em seu requerimento de fls. 111/112" - ADILSON SCHREINER MARAN.

4.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 113/2003 - T.M. x A.M. - "Designado o dia 19 de dezembro de 2005, às 14:00 horas, para a oitiva do casal (art. 1.122, do C.P.C.) - Adv. NEIMAR JOSE POMPERMAIER e JOSE DORIVAL BANDEIRA.

5.-INVENTÁRIO - 158/2003 - ESPOLIO DE ANTONIO DOS SANTOS SCHLOSSER - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 86,27" - Adv. EDSON LUIZ COCCO.

6.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA - 31/2004 - M.L.B. x E.V.B. - "À autora face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. ENELIO BAGGIO.

7.-INVENTÁRIO - 281/2004 - ESPOLIO DE MARIO COLLA - "À inventariante para comprovar o recolhimento do imposto causa mortis" - Adv. TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA.

8.-FALÊNCIA - 328/2004 - PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA. x FRONTEIRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - "À autora sobre os termos da petição e documentos de fls. 171/202" - Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA.

9.-ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 363/2004 - VALMOR SOARES DA SILVA e outros x OSMAR SCHERER e outros - "Ao preparo de custas do Oficial de Justiça, no valor de R\$ 262,50, para cumprimento do mandado de manutenção de posse e citação expedido" - Adv. JOSE DORIVAL BANDEIRA.

10.-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 01/2005 - C.O. e S.S.C.O. - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 367,30" - Adv. IVECIO ANTONIO OTTOBELLI.

11.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 23/2005 - P.B.R. x E.B.R. - "À exequente face o cumprimento da prisão pelo executado" - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

12.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 144/2005 - J.B. e T.G.B. x A.B. - "Aos exequientes face a certidão negativa do Oficial de Justiça" - Adv. ROMALINO CORBARI.

13.-INDENIZAÇÃO - 154/2005 - LIDIANA MARIA LITTMANN KLEINHANS e outro x COPEL DISTRIBUIDORA S/A - "O comparecimento espontâneo supre eventuais falhas de citação. Reaberto o prazo de 15 dias para contestação, a contar da intimação deste despacho" - Adv. LUIZ CARLOS PASQUALINI.

14.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 158/2005 - CASCAVEL MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A. x NORBERTO IRBER e outro - "À exequente sobre a avaliação no valor de R\$ 9.000,00. A exequente deverá depositar as custas do Avaliador Judicial, no valor de R\$ 63,00, no prazo de 10 dias" - Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI.

15.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 160/2005 - A.C.S. x L.D.S.F. - "Ao exequente sobre a justificação e documentos de fls. 24/41" - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

16.-ALIMENTOS - 179/2005 - S.G.B.F. x A.F. - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 398,89" - Adv. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS.

17.-INCIDENTE DE FALSIDADE - 190/2005 - ADEMAR LUIZ TRAIANO e outros x LUIZ BENVENUTO MONEGAT - "Suspendido o processo principal. Ao requerido, em 10 dias, sobre o pedido inicial" - Adv. WALTER BORGES CARNEIRO e MOYSES GRINBERG.

18.-ARROLAMENTO - 210/2005 - ESPOLIO DE ZEFERINO BERNO - "Retificado o despacho de fls. 46, para constar como inventariante Terezinha Conceição Berno, que é seu nome correto. Considerando-se o erro havido na descrição dos herdeiros, deverá a inventariante fazer constar a forma correta dos nomes que constaram erroneamente. A inventariante deverá juntar a respectiva escritura pública (de doação ou cessão) da cessão manifestada pelo herdeiro Mário Berno em favor do

herdeiro Moacir Berno, ficando esclarecido que, em caso da cessão ser a título oneroso, o imposto "inter-vivos" deverá ser recolhido ao respectivo Município da situação do imóvel. Após, deverá a inventariante apresentar nova partilha dos bens, destinando a correta meação à viúva-meieira, uma vez que a mesma, pela legislação anterior ao novo Código Civil, é meieira e não herdeira, atribuindo-se valor a cada área correspondente a cada pagamento" - Adv. SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA.

19.-INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - 218/2005 - J.P.D. x U.N.C. - "Ao autor face a certidão negativa do Oficial de Justiça" - Adv. DEBORA CANDIDA SPAGNOL.

20.-CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - 221/2005 - A.T. x N.M.V. - "Ao preparo de custas no valor de R\$ 339,00" - Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN.

21.-ALVARÁ JUDICIAL - 253/2005 - DAIANE APARECIDA ZANINI e outro - "Aos requerentes sobre os documentos de fls. 30/38" - Adv. IVECIO ANTONIO OTTOBELLI.

22.-EMBARGOS À EXECUÇÃO - 258/2005 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x RITA GIRARDI - "À embargada para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 dias" - Adv. IVECIO ANTONIO OTTOBELLI.

23.-ALIMENTOS - 260/2005 - G.C.S. e C.L.S. x L.C.L.S. - "Aos autores face a certidão negativa do Oficial de Justiça" - Adv. CLEYTON IGOR MORO.

24.-INVENTÁRIO - 272/2005 - LUIZ FERNANDO GNOATTO CIVIDINI x CACILDA ROQUE GNOATTO - "Nomeado inventariante a herdeira Clair Silva Roque, que deverá prestar o compromisso legal no prazo de 05 dias" - Adv. ROMALINO CORBARI.

25.-BUSCA E APREENSÃO - 319/2005 - BANCO PANAMERICANO S/A x JACKSON SANTOS DE MELLO - "Ao autor face a certidão negativa do Oficial de Justiça" - Adv. JOSE TELLES DO PILAR.

26.-RESCISÃO CONTRATUAL - 334/2005 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x SADI L. CORSO e outros - "Indeferida a antecipação de tutela, determinando-se a citação dos requeridos" - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO.

27.-CARTA PRECATÓRIA - 89/1995 - COMARCA DE REALEZA - PR - BANCO DO BRASIL S.A. x CARLOS MARTINELLO HOBOLD - FI e outro - "Ao exequente face o decurso do prazo da suspensão" - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO.

## São José dos Pinhais

São José dos Pinhais  
Cartório da 2ª Vara Cível  
Dr. IVO FACCENDA  
Rel. 146/05

01. EXECUTIVO FISCAL - 165/96 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x DML Calçados Ltda. - Recebido o recurso de apelação do exequente, em ambos os efeitos legais. Aos executados, para oferecimento de contra-razões. (republicado por erro na publicação anterior em relação ao nome do procurador) - Adv. ONIEL EMMENDOERFER

02. EXECUTIVO FISCAL - 563/01 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x IPPM Indústria Paranaense de Plásticos e Metalúrgica Ltda. - Ao preparo das custas, no valor de R\$ 986,34. - Adv. ARNO JUNG

03. ORDINÁRIA - 1304/02 - Brasilata S/A Embalagens Metálicas x Latal Embalagens Metálicas Ltda. e outras - Aos requeridos, no prazo de em 10 dias individuais, para apresentação de memoriais, na ordem em que se encontram no feito. - Adv. RAFAEL JUSTUS DE BRITO - SEBASTIÃO DE BRITO - MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

04. BUSCA E APREENSÃO - 825/04 - HSBC Bank Brasil S/A x Rosana Maria Carneiro - Ao autor para que dê prosseguimento aos autos, eis que decorrido o prazo de suspensão. - Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA

05. EXECUÇÃO - 1456/03 - Banco Itaú S/A x Maria Inez Lima e outro - Ao procurador judicial do exequente, ante a devolução do mandado de penhora, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho. - Adv. TANIA MARA SBANO WITKOWSKI

06. BUSCA E APREENSÃO - 1067/05 - Banco ABN Amro Real S/A x Ivo Renato Dutra - Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. - Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

07. BUSCA E APREENSÃO - 1068/05 - Banco ABN Amro Real S/A x Carlos Bobica - Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. - Adv. CÉSAR AUGUSTO TERRA

08. BUSCA E APREENSÃO - 715/05 - BV Financeira S/A x Ivo Aparecido dos Santos - Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

09. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO - 304/02 - Solange Ferreira Acessórios-ME x Betombras Concreto Ltda. - Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandado de citação, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R\$ 42,00 - só citação). - Adv. ADILSON CASTRO JUNIOR

10. EXECUÇÃO - 964/05 - Agroalves Cereais Ltda. x Laurentino Cipriano da Silva - Ao exequente, ante a certidão nega-

tiva de penhora. - Adv. ANTONIO SBANO JUNIOR

11. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 473/05 - Anair Palha x Antonio Sifuentes - Ao procurador judicial do exequente, ante a devolução do mandado de arresto, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho. - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA

12. DESPEJO - 454/04 - Edson Duda de Meira x Cristiano Rogerio Massoco - Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandado de penhora, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho. - Adv. FABIO CIUFFI

13. BUSCA E APREENSÃO - 1177/02 - BV Financeira S/A x Volnei Theis - Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandado de citação, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R\$ 91,00). - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI

14. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1081/05 - Panamericano Arrendamento Mercantil S/A x Salete Sebastiana Fernandes - Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração de posse. - Adv. ANDRE LUIZ BAUMEL TESSER

15. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 236/89 - Companhia de Habitação Popular de Curitiba x Zeferino de Oliveira - Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração de posse. - Adv. ANA LUCIA M. VALDUGA

16. DEPÓSITO - 294/05 - BV Financeira S/A x Marcos dos Santos Ferreira Pinto - Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandado de citação, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R\$ 84,00). - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

17. BUSCA E APREENSÃO - 1057/05 - HSBC Brasil S/A x Mauricio Ferreira Sampaio - Ao procurador judicial do autor, ante informação do oficial de justiça, ante a devolução do mandado, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R\$ 75,50). - Adv. CRYSTIANE LINHARES

18. BUSCA E APREENSÃO - 1017/05 - Banco do Brasil S/A x Kamille Cristine Alves - Ao autor, ante a certidão negativa de apreensão. - Adv. VICTOR GERALDO JORGE

19. DEPÓSITO - 428/02 - BV Financeira S/A x Cláudio Luiz Gonçalves - Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandado de citação, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho (R\$ 42,00). - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

20. EXECUÇÃO - 599/01 - Wiest S/A x Cetrotron Indústria e Comércio de Cadeiras e Compensados Ltda. e outros - Ao autor, ante a certidão negativa do arresto. - Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO

21. EXECUÇÃO - 115/04 - Cartrom Embalagens Ltda. x Colvinil Tintas e Vernizes Ltda. - Ao procurador judicial do autor, ante a devolução do mandado de citação, pela ausência de antecipação do valor da diligência do meirinho. - Adv. JACKSON ANDRÉ SÁ

22. RESOLUÇÃO DE CONTRATO - 275/03 - M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Marcio Pessoa Bernardo - Ao autor, ante a certidão negativa de reintegração de posse. - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

23. EXECUTIVO FISCAL - 134/05 - Conselho Regional de Medicina Veterinária x Maria Olinda da Rocha Bher Ltda. - Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. - Adv. RENATO FARTO LANA

24. EXECUTIVO FISCAL - 95/05 - CREA x Esperança Aparecida R. Oliveira - Ao exequente, ante a certidão negativa de citação. - Adv. MARCOS RENAN SALVATI

25. PRECATÓRIA - 193/05 - 14ª V. C. de Curitiba-PR - Banco Finasa S/A x Sandorval Selestrino de Souza - Ao autor, ante a certidão negativa de busca e apreensão. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

26. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 1112/04 - Borda do Campo Participações e Empreendimentos Ltda. x Adriana Francelina Pinto Moreira e outros - Mantido o despacho hostilezado por seus próprios fundamentos. (republicado por incorreção na publicação anterior) - Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO - PAULO SERGIO WINCKLER

27. REPARAÇÃO DE DANOS - 1107/02 - Altair dos Santos Ribeiro x Sonae Distribuição Brasil S/A - Manifeste a requerida, no prazo improrrogável de 05 dias, se tem interesse em executar a sentença. Incorrendo manifestação nesse prazo, o desinteresse será presumido e os autos arquivados. - Adv. RODRIGO GARCIA SANT'ANA BEVILAQUA

28. RESSARCIMENTO - 586/04 - Delta Cargo Ltda. x Cargolux Airlines International S/A - Rejeitada a exceção de incompetência, por falta de amparo legal. Condenada a expiente nas custas e despesas processuais. - Proferida a decisão, declarando extinto o presente feito em relação à requerida Cargolux Airlines Internacional S/A. - Adv. AIDEMAR GUILHERME BAHR - FABIO CIRINO DOS SANTOS

29. REVISÃO DE BENEFÍCIO - 31/04 - Nilzete Margarida Bozza da Silva x Município de São José dos Pinhais - As partes, ante informação do perito quanto à realização da perícia, marcada para o dia 17 de Fevereiro de 2.006, às 14:00 horas, na Clínica de Fraturas e Ortopedia de São José, sito à Av. Visconde do Rio Branco, São José dos Pinhais-PR. - Adv. TOMAZ DA CONCEIÇÃO - INGER KALBEN SILVA

30. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1564/04 - João Antonio Koll x Marcos Antonio de Almeida - Determinada a

reunião destes autos com a Rescisão Contratual, nº. 1271/2004, pela ocorrência da conexão, evitando-se assim decisões conflitantes. Determinado o sobrestamento dos presentes no aguardo do deslinde daqueles. – Adv. MARCO SERGIO GUEDES NASTARI – SERGIO LUIZ CHAVES

31. REVISÃO DE CONTRATO – 1733/04 – João Antonio Noll x Marcos Antonio de Almeida e outra – Determinada a reunião destes autos com a Rescisão Contratual, nº. 1271/2004, pela ocorrência da conexão, evitando-se assim decisões conflitantes. Determinado o sobrestamento dos presentes no aguardo do deslinde daqueles. – Adv. MARCO SERGIO GUEDES NASTARI – SERGIO LUIZ CHAVES

32. RESCISÃO DE CONTRATO – 841/05 – Campobello Incorporações Ltda. x Juscelino Geraldo Menezes e outros – Determinada a reunião destes autos com a Revisão Contratual, nº. 786/2003, pela ocorrência da conexão, evitando-se assim decisões conflitantes. – Deferido o pedido de inversão do ônus da prova. Às partes para que se manifestem pela insistência na realização da prova pericial e as demais requeridas. – Adv. AUGUSTINHO DA SILVA – SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

33. REPARAÇÃO DE DANOS – 884/02 – Denizart Monegaglia e outra x Serventeco S/C Ltda. x Unibanco AIG Seguros – Às requerentes para que efetuem o pagamento dos honorários do perito. – Adv. LUIZ GONZAGA STREHL

34. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 712/00 – Clovis A. de Pinho & Cia Ltda. x Petrobrás Distribuidora S/A – Determinado aguardo de 60 dias para manifestação da parte interessada. – Adv. HEROLDER BAHR NETO – JULIO JACOB JUNIOR

35. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 216/02 – Companhia de Habitação Popular de Curitiba- Cohab x José Maria Alves e outra – Ao preparo das custas, no valor de R\$ 81,10. – Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO

36. RESCISÃO DE CONTRATO – 337/03 – OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Sueli Marita da Silva e outro – Ao autor para que providencie o complemento das custas processuais e taxa do Funrejus, ante o valor atribuído à inicial de depósito. – Adv. NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR

37. REVISÃO DE CONTRATO – 888/05 – Márcia Regina de Siqueira x Assis Celso Zani e outra – Mantido o despacho atacado por seus próprios fundamentos. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – LUIS FERNANDO DIETRICH

38. REVISÃO DE CONTRATO – 921/05 – Sueli Aparecida Pereira x Rafam Participações e Empreendimentos Imobiliários – Mantido o despacho atacado por seus próprios fundamentos. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER – ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT

39. REPARAÇÃO DE DANOS – 314/05 – Jairo Jorge Correa x Metropol Comercial de Veículos S/A – Indeferido o pedido de antecipação da audiência designada. – Adv. MAURICIO SOUZA BOCHNIA

40. USUCAPÍÃO ESPECIAL – 446/05 – Cirlei Koslowski x Móveis Ritzmann S/A – O pronunciamento de fls. 57/71 resta prejudicado em razão do despacho de fls. 44/45, bem assim os comprovantes de fls. 46/50 e fls. 54. – Adv. MARCUS VINICIUS SPOSITO

41. USUCAPÍÃO ESPECIAL – 377/05 – Claudemir de Lima x Ricieri Milani – Todos os atos praticados às fls. 79/81 e 85/101 restam prejudicados em razão do que restou decidido às fls. 82/83. Com os esclarecimentos prestados às fls. 82/83, resta evidente que a indicação do lote 220 da quadra 12 da Planta Jardim Modelo, é meramente referencial e ilustrativa na medida em que referido loteamento sequer encontra-se aprovado e registrado. Assim, na realidade, o imóvel objeto da ação trata-se de parte ideal de 250,00m2 dentro do imóvel que em seu todo constitui aquele descrito na matrícula 59.324 da 1ª CRI desta cidade, sendo que a juntada do documento de fls. 22 apenas serviu para tumultuar o feito. À parte autora para juntada de cópia da matrícula 59.324 – Adv. MARCUS VINICIUS SPOSITO – MARIANO CIPOLLA

42. USUCAPÍÃO ESPECIAL – 372/05 – Ezequiel Leite Cardoso x Móveis Ritzmann S/A – O pronunciamento de fls. 78/92 resta prejudicado em razão do despacho de fls. 71/72. – Adv. MARCUS VINICIUS SPOSITO

43. USUCAPÍÃO ESPECIAL – 407/05 – Janaina Jéssica Rosário da Silva x Móveis Ritzmann S/A – O pronunciamento de fls. 69/83 resta prejudicado em razão do que restou decidido às fls. 63/64, bem assim os comprovantes de fls. 46/50 e fls. 54. – Adv. MARCUS VINICIUS SPOSITO

44. MANDADO DE SEGURANÇA – 1610/04 – Saibreira Boa Esperança Ltda. x Chefe da Agência de rendas da Secretaria de Estado da Fazenda Pública do Estado do Paraná – Determinado o arquivamento dos presentes. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT – MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

46. DECLARATÓRIA – 1038/04 – Jonas Cezar Magalhães Soares x Município de São José dos Pinhais – Proferida a decisão, julgando procedente em parte os pedidos constante na presente ação, declarando ilegal e inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública até o dia 26 de Dezembro de 2.002, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente em favor do requerente no período compreendido entre 21.07.1999 a 26 de Dezembro de 2.002, por força da prescrição, corrigidos pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês (art. 161, § 1º do CTN) a partir do trânsito em julgado da presente decisão, cujos valores deverão ser apurados em liquidação de sentença. Condenado o Município de São José dos Pi-

nhaís no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor a restituir. – Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI – NELSON CASTANHO MAFALDA

47. BUSCA E APREENSÃO – 1505/04 – Banco Ourinvest S/A x Anderson Clayton de Bastos – Proferida a decisão, homologando o acordo realizado entre as partes e julgando extinta a presente ação, na forma do art. 269, III do CPC. – Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

48. DESPEJO – 214/03 – Alcídio Rocco x Marcos Aurélio Machado e outros – Ao preparo das custas, no valor de R\$ 15,91. – Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN

49. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – 1304/04 – Arpeco S/A Artefatos de Papéis Ltda. x Instituto Nacional do Seguro Social- INSS – Ao preparo das custas, no valor de R\$ 11,71. – Adv. JULIO ASSIS GEHLEN

50. COBRANÇA – 200/03 – Conjunto Residencial Condomínio São José x Regina Isabel Cardoso – Ao preparo das custas, no valor de R\$ 15,91. – Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

51. DEPÓSITO – 513/03 – Financeira Alfa S/A x Evangelista Moreira Sampaio Neto – Ao preparo das custas, no valor de R\$ 79,45. – Adv. FABIANA SILVEIRA

52. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1467/03 – máster Incorporações e Empreendimentos Imobiliários x Eudécio Rita e outro – Ao preparo das custas, no valor de R\$ 36,30. – Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT

53. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 882/01 – Montana Indústria de Máquinas Ltda. x Eliane Regina Custódio Dadalte e outro – Ao exequente para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

54. REPARAÇÃO DE DANOS – 812/01 – Fazenda Pública Estadual x Alino Cardoso dos Santos – Ao exequente para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS

55. MONITÓRIA – 1513/04 – Cooperativa de Crédito Rural Sudeste Paraná x Bacacheri Comércio de Calhas e Serviços Ltda. e outro – Fixados os honorários em R\$ 1.500,00 a serem pagos em duas parcelas de R\$ 750,00. À parte que requereu, advertindo-a de que não a não aceitação dos honorários fará com que a prova seja considerada renunciada. – Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR

56. ORDINÁRIA – 853/98 – Vidrauto do Brasil Comércio de Vidros e Acessórios e outros x Município de São José dos Pinhais – Ao exwquente para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA

57. EMBARGOS DE TERCEIRO – 1037/02 – Gilmar da Silva x Comércio de Peças Nicosas Ltda. – Ao exequente para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. – Adv. CARLOS AUGUSTO MARINONI

58. AO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS, EM 30 DIAS, SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO A- BUSCA E APREENSÃO – Banco Finasa S/A x José Carlos de Araujo – R\$ 826,00. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

B- BUSCA E APREENSÃO – Banco Dibens S/A x Mauricio Alves de Paula – R\$ 794,50. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

C- BUSCA E APREENSÃO – BV Financeira S/A x Luciano Ferreira Lopes – R\$ 679,00. – Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI

D- PRECATÓRIA – Costa Containers Lines SPA x Omega Global Cargo Colmasp Agenciamento de Cargas Ltda. – R\$ 134,75. – Adv. JORGE CARDOSO CARUNCHO

E- ARRESTO – Genésio A. Mendes & Cia Ltda. x Marivitto Comércio de Cosméticos, Bijuterias e Presentes Ltda. – R\$ 490,00. – Adv. GUILHERME ZUMBlich AGUIAR

F- ARROLAMENTO – Pedro Alexandre Amorim e Francisca Nunes Rodrigues Amorim – R\$ 721,00. – Adv. HERMANN SCHAICH IV

G- BUSCA E APREENSÃO – Banco Finasa S/A x Leandro Rodrigues dos Santos – R\$ 983,50. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

H- BUSCA E APREENSÃO – Banco Dibens S/A x Francisco Jose da Rocha – R\$ 756,00. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

I- BUSCA E APREENSÃO – Banco Dibens S/A x Orandi Cappelari – R\$ 693,00. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

J- BUSCA E APREENSÃO – Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A x Marcelo Gaspar da Rocha – R\$ 679,00. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

K- BUSCA E APREENSÃO – Finasa S/A x Luiz Antonio Alves Martins – R\$ 756,00. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

L- BUSCA E APREENSÃO – Unibanco União de Bancos Bra-

sileiros S/A x Gilvaneide da Silva – R\$ 574,00. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

M- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Condomínio Conjunto Residencial – R\$ 290,50. – Adv. MARILZA MATIOSKI

N- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – Cavezzale Rede 12 Comércio Bolsas e Artefatos em Couro Ltda. x Euro BSL Indústria de Bolsas Ltda. – R\$ 616,00. – Adv. MAYLIN MAFFINI

O- PRECATÓRIA – Rosa Maria Tavares e outro x Cargo Expert Transporte e Comércio de cereais Ltda. – R\$ 197,50. – Adv. DANIEL VIRIATO AFONSO

P- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Lojas Hering S/A x Leônidas Bordignon do Nascimento. – R\$ 763,00. – Adv. JOÃO ALCIDES ROCHA JUNIOR

Q- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – Iguacu Celulose Papel S/A x Fazenda Nacional – R\$ 616,00. – Adv. SANDRA SIDONIA VARELA GARCIA LESAK

R- BUSCA E APREENSÃO – BV Financeira S/A x Eron Domicus Maganhote – R\$ 784,00. – Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI

S- EMBARGOS À EXECUÇÃO – Abastecedora de Alimentos Mamoré – Fazenda Pública do Estado do Paraná – R\$ 616,00. – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

T- EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – Iguacu Celulose Papel S/A x Fazenda Pública do Estado do Paraná – R\$ 616,00. – Adv. EDUARDO VARELA GARCIA

U- MONITÓRIA – Agiflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. x Mobimar Indústria e Comércio de Móveis Ltda. – R\$ 584,00. – Adv. PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI

V- EXECUÇÃO CONTRATUAL – Renner Sayerlack S/A x Mania de Cores Comércio de Tintas Ltda. e outros – R\$ 784,00. – Adv. SILENE TONELLI

X- RESOLUÇÃO DE CONTRATO – Companhia São José de Habitação x Jurema Dias Alves – R\$ 595,00. – Adv. JOÃO PAULO BOMFIM

Y- REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Itauleasing de Arrendamento Mercantil x Lídio Fontanella Neto – R\$ 826,00. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

Z- BUSCA E APREENSÃO – BV Financeira S/A x Maria Helena Ferreira – R\$ 742,00. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

59. AO PREPARO DAS CUSTAS INICIAS, SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO:

A- ALVARÁ – Everton Eugenio Bozza – R\$ 169,75. – Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS

B- BUSCA E APREENSÃO – OMNI S/A x Rubis Candido Pinto – R\$ 374,50. – Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

C- EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA – Banco Banestado S/A x Moacir França e outra – R\$ 763,00. – Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO

D- RESOLUÇÃO DE CONTRATO – Companhia fr Habitação Popular de Curitiba x Laide de Faria e seu marido – R\$ 691,50. – Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO

E- RESCISÃO DE CONTRATO – OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Dirlei Fusverki – R\$ 406,00. – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

F- BUSCA E APREENSÃO – Marcos Aparecido Lipinski x Alfredo Koner – R\$ 164,50. – Adv. ECLAIR TAVARES TESSEROLI

G- RESCISÃO DE CONTRATO – OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Maria Virgínia Guimarães – R\$ 679,00. – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

H- RESCISÃO DE CONTRATO – OCA Engenharia e Empreendimentos Ltda. x Esmael José de Oliveira – R\$ 679,00. – Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

I- MONITÓRIA – Posto e Churrascaria de Bortoli- Cupim Ltda. x Megalog Transportes Ltda. – R\$ 646,00. – Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA

J- REVISÃO DE CONTRATO – Marco Antonio Matsunaga x OCA Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. – R\$ 626,00. – Adv. MARIANO CIPOLLA

K- BUSCA E APREENSÃO – BV Financeira S/A x Nivonete de Jesus Prestes – R\$ 521,50. – Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI

L- ORDINÁRIA – Aline Vieira de Andrade Mattar e outra x BV Financeira S/A – R\$ 174,50. – Adv. ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA

M- IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – Ecoterra Investimentos e Participações Ltda. x Denisete do Rocio Camargo – R\$ 17,50. – Adv. ADRIANA RIOS MENEGHIN

N- BUSCA E APREENSÃO – Banco Panamericano S/A x Alexandra Ferreira Marinho – R\$ 658,00. – Adv. KARINE CRIS-

TINA DA COSTA

O- BUSCA E APREENSÃO – Banco ABM Amro Real S/A x Paulo Rogério de Lima – R\$ 826,00. – Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

P- CANCELAMENTO DE PROTESTO – Gerusa de Amorim Araújo x Dolores Rodrigues de Campos – R\$ 174,50. – Adv. SERGIO LUIZ CHAVES

Q- REPARAÇÃO DE DANOS – Gero Engenharia e Gerenciamento de Obras Ltda. x Força Sindical do Estado do Paraná – R\$ 626,00. – Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ

R- EMBARGOS À EXECUÇÃO – Cooperativa de Laticínios de Curitiba Ltda. x Instituto Nacional do Seguro Social- INSS – R\$ 616,00. – Adv. RENE JOSE STUPAK

S- BUSCA E APREENSÃO – Unibanco S/A x Anderson Sobral da Silva – R\$ 637,00. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

T- BUSCA E APREENSÃO – Unibanco S/A x Izilda Aparecida Andres – R\$ 553,00. – Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER

U- IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – Município de São José dos Pinhais x Instituto de Proteção e Defesa dos Consumidores e Cidadãos – R\$ 17,50. – Adv. MARCUS VINICIUS SPOSITO

V- PRECATÓRIA – Banestado Leasing S/A x Construtora Afonso – R\$ 531,50 – Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

X- ARROLAMENTO – Emilia Madalena Muller Pensak – R\$ 721,00. – Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI

Z- EMBARGOS À EXECUÇÃO – FC Administração e Participações S/C Ltda. x Município de São José dos Pinhais – R\$ 227,50. – Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO

60. AO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS, SOB PENA DE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

A- EMBARGOS DE TERCEIRO – Bradesco Seguros S/A x Nerli Aparecida Pançolim Farias e outros – R\$ 290,50. – Adv. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA

B- EMBARGOS DE RETENÇÃO – Jose Garibaldi Farias – R\$ 616,00. – Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

C- PRECATÓRIA – Município de São José dos Campos x Carlos Alberto Real – R\$ 137,75. – Adv. RONALDO JOSE DE ANDRADE

D- PRECATÓRIA – Localiza Rent a Car e outro x Ricardo Menequim – R\$ 200,75. – Adv. UBIRATAN GUIMARÃES TEIXEIRA

E- PRECATÓRIA – Estado do Rio Grande do Sul x Britânia Eletrodomésticos S/A – R\$ 164,00. – Adv. ELTON AIRTON ZIELKE

F- PRECATÓRIA – Banestado Leasing S/A Arrendamento Mercantil x Coinvest Fomentos Econômicos e Manufaturados Ltda. – R\$ 531,50. – Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

G- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – Carmen Azicena Larrosa Correa x Banco Itaú S/A e outras – R\$ 214,50. – Adv. CARLA ADRIANA BERG

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ADILSON CASTRO JUNIOR	09
ADRIANA RIOS MENEGHIN	59-M
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR	55
AIDEMAR GUILHERME BAHR	28
ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI	45
ANA LUCIA M. VALDUGA	15
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT	38
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	14
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	58-A
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	58-B
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	58-G
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	58-H
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	58-I
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	58-J
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	58-K
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	58-L
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	59-S
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	59-T
ANTONIO SBANO JUNIOR	10
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	58-S
ARNO JUNG	02
AUGUSTINHO DA SILVA	32
CARLA ADRIANA BERG	60-G
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	59-Z
CARLOS AUGUSTO MARINONI	57
CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO	26
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	59-E
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	59-G
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO	59-H
CELSO FERNANDO GUTMANN	48
CÉSAR AUGUSTO TERRA	06
CÉSAR AUGUSTO TERRA	07
CRYSTIANE LINHARES	17
DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA	11
DANIEL VIRIATO AFONSO	58-O
DARIANE MARQUES MARTINELLI	58-C
DARIANE MARQUES MARTINELLI	58-R
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	59-F
EDUARDO VARELA GARCIA	58-T
ELTON AIRTON ZIELKE	60-E



FABIANA SILVEIRA	51
FABIO CIRINO DOS SANTOS	28
FABIO CIUFFI	12
GUILHERME ZUMBlich AGUIAR	58-E
HERMANN SCHAICH IV	58-F
HEROLDER BAHR NETO	34
INGER KALBEN SILVA	29
JACKSON ANDRÉ SÁ	21
JOÃO ALCIDES ROCHA JUNIOR	58-P
JOÃO PAULO BOMFIM	58-X
JORGE CARDOSO CARUNCHO	58-D
JULIO ASSIS GEHLEN	49
JULIO JACOB JUNIOR	34
KARINE CRISTINA DA COSTA	08
KARINE CRISTINA DA COSTA	16
KARINE CRISTINA DA COSTA	19
KARINE CRISTINA DA COSTA	58-Y
KARINE CRISTINA DA COSTA	58-Z
KARINE CRISTINA DA COSTA	59-N
LEANDRO CABRERA GALBIATI	13
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	47
LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO	59-B
LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO	20
LUIS FERNANDO DIETRICH	37
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	59-D
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO	35
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	59-O
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	50
LUIZ GONZAGA STREHL	33
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	59-X
MARCO ANTONIO ANDRAUS	59-A
MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	03
MARCO SERGIO GUEDES NASTARI	30
MARCO SERGIO GUEDES NASTARI	31
MARCOS RENAN SALVATI	24
MARCOS WENGERKIEWICZ	59-Q
MARCUS VINICIUS SPOSITO	40
MARCUS VINICIUS SPOSITO	41
MARCUS VINICIUS SPOSITO	42
MARCUS VINICIUS SPOSITO	43
MARCUS VINICIUS SPOSITO	59-U
MARIANO CIPOLLA	41
MARIANO CIPOLLA	59-J
MARILZA MATIOSKI	58-M
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	54
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	44
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	39
MAYLIN MAFFINI	58-N
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	59-V
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	60-F
NELSON CASTANHO MAFALDA	45
NELSON CASTANHO MAFALDA	56
NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR	36
ONIEL EMMENDOERFER	01
PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA	59-I
PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI	58-U
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	37
PAULO SERGIO WINCKLER	26
PAULO SERGIO WINCKLER	38
PAULO SERGIO WINCKLER	60-B
PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR	53
RAFAEL JUSTUS DE BRITO	03
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	60-A
RENATO FARTO LANA	23
RENE JOSE STUPAK	59-R
RODRIGO GARCIA SANT'ANA BEVILAQUA	27
RONALDO JOSE DE ANDRADE	60-C
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	25
ROSSELIO MARCUS SPINDOLA DE OLIVEIRA	59-L
SANDRA SIDONIA VARELA GARCIA LESAK	58-Q
SEBASTIÃO DE BRITO	03
SERGIO LUIZ CHAVES	30
SERGIO LUIZ CHAVES	31
SERGIO LUIZ CHAVES	59-P
SILVENE TONELLI	58-V
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES	22
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	32
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	44
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	52
TANIA MARA SBANO WITKOWSKI	05
TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO	59-C
TATIANA VALESKA VROBLEWSKI	59-K
TOMAZ DA CONCEIÇÃO	29
TONI MENDES DE OLIVEIRA	04
UBIRATAN GUIMARÃES TEIXEIRA	60-D
VICTOR GERALDO JORGE	18

**São José dos Pinhais**  
**Cartório da 2ª Vara Cível**  
**Dr. IVO FACCENDA**  
**Rel. 147/05**

01. FALÊNCIA – 1175/03 – Belmetal Indústria e Comércio Ltda. x Aluminger Indústria e Comércio de Alumínio Ltda. – Deferida a suspensão pelo prazo requerido, após o que, deverá ocorrer manifestação de prosseguimento, independente de novas intimações. – Adv. TELMO DORNELLES

02. EXECUTIVO FISCAL – 50/05 – Fazenda Nacional x Aramis Domingos Miqueleto – Ao executado para que efetue o pagamento do saldo de custas de fls. 85, no valor de R\$ 389,39. – Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT

03. FALÊNCIA – 671/01 – Colorprint Impressora Industrial Ltda. – À falida para a apresentação dos livros contábeis, especialmente aqueles discriminados às fls. 631. – Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS

04. EMBARGOS DE TERCEIROS – 07/03 – Alaor Paulo Huch x BV Financeira S/A – Ao embargado para que, em 05 dias, apresente os documentos solicitados pelo perito. – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

05. EMBARGOS À RETENÇÃO – 1776/04 – José Sebastião da Silva e outra x Máster Incorporações e Empreendimentos Imobiliários – Indeferido o pedido de prova pericial contábil, pois o objeto dos presentes autos restringem-se ao valor das benfeitorias. Deferida a prova pericial solicitada, a qual se restringirá a avaliar o valor da benfeitoria erigida sobre o terreno, a qual poderá ser realizada pelo avaliador judicial. – Adv. JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

06. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 259/02 – Nelci José Pedroso Mainardes x Almir Sanche x Jesse Ertel – Às partes para que apresentes suas razões finais, em forma de memoriais, no prazo individual de 10 dias. – Adv. TATYANA MARION KLEIN – WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR – ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES

07. DEPÓSITO – 224/02 – Fináustria Cia de Crédito, Financiamento e Investimento x Joselita Henrique de Lima – Ao autor para efetivo cumprimento ao que foi determinado às fls. 121. – Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA

08. DEPÓSITO – 1019/04 – BV Financeira S/A x Maurício dos Santos – Ao autor, ante as informações prestadas pela Receita Federal e Copel. (republished por incorreção na publicação anterior em relação ao nome da procuradora) – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

09. EXECUTIVO FISCAL – 692/04 – Município de São José dos Pinhais x Levi José Hammerchmidt – Ao executado para que regularize as parcelas em atraso, sob pena de prosseguimento do feito com a penhora do imóvel gerador do tributo. – Adv. ZARA HUSSEIN

10. INDENIZAÇÃO – 616/03 – Nilceu Mello Machado x Banco Votorantim S/A C.F.I. – Ao requerido para que se manifeste no interesse de realizar a prova pericial, na medida em que a decisão foi no sentido de não obrigá-la a assumir a responsabilidade pelo pagamento da prova pericial. – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

11. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1293/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. e outras x Acir Alves da Rocha – Indeferido o pedido de tutela antecipada de reintegração de posse postulada na prefacial, pela ausência de requisitos no limiar do processo. – Nomeado perito o Dr. Claudimir Lino Faé, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem questões e indiquem assistentes técnicos. – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES – JULIANE SELENA PERBONI

12. REVISÃO DE CONTRATO – 1741/04 – Neusa de Souza Ferri x Ecoterra Construções, Incorporações e Comércio Ltda. e outra – As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas. Nomeado o próprio avaliador judicial para a realização da prova pericial, a qual restringir-se-á na avaliação do imóvel. – Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS – ADRIANA RIOS MENEGHIN

13. REVISÃO DE CONTRATO – 767/05 – Isaías Guimarães Ferreira e outro x MC Empreendimentos Imobiliários Ltda. e outros – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. MARIANO CIPOLLA – EDUARDO BIAACCHI GOMES

14. PRECATÓRIA – 35/05 – 12ª V. C. Da Comarca de Curitiba-PR – Fagiro Assessoria e Consultoria Ltda. x Lyd Livraria e papeleria Ltda. – Ao exequente, ante a certidão negativa de penhora. – Adv. JOSÉ AUGUSTO HEY

15. EMBARGOS DO DEVEDOR – 426/04 – Nelci Neumann Riskoski x Ampliar Imobiliária S/C Ltda. – Deferido o pedido de inversão do ônus da prova postulada nos autos às fls. 195, deixando, no entanto, de determinar que a parte requerida arque com o ônus da prova pericial. à parte autora para que diga, em 05 dias, se insiste na produção da prova pericial, alertando que o seu silêncio importará em renúncia à mencionada prova. – Adv. CAROLINA MARIA GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO REFATTI – MUNIR ABAGGE

16. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1555/04 – Temparaito Vidros de Segurança Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná – Às partes para que especifiquem, em 05 dias, quais as provas que pretendem produzir. Na mesma oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazer-lo de forma objetiva, esclarecendo os pontos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. – Adv. KIYOSHI ISHITANI

17. HABILITAÇÃO – 923/03 – Aldoni Pereira Andrade x José Carlos Slavik e outra – Deferido o pedido de carga dos autos formulado por Rúbica Karla Perissato Slavik, pelo prazo de 15 dias. – Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO

18. EXECUTIVO FISCAL – 101/05 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia x Cristiano Henrique Luiz Pereira – Ao exequente ante a devolução do mandado, com certidão negativa de citação e omissão quanto a arreasto – Adv. MARCOS RENAN SALVATI

19. EXECUTIVO FISCAL – 776/04 – Conselho Regional de

Engenharia, Arquitetura e Agronomia x Barcelos Postes e Lajes Ltda. – Ao exequente, ante a devolução do mandado, sem cumprimento, para os efeitos do artigo 19do CPC – Adv. MARCOS RENAN SALVATI

20. EXECUTIVO FISCAL – 777/04 – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia x Carlos Paulino de Farias – Ao exequente ante a devolução do mandado, sem cumprimento, para os efeitos do artigo 19 do CPC – Adv. MARCOS RENAN SALVATI

21. MONITÓRIA – 1478/04 – Stampa Distribuidora Ltda. x W.J. Aguiar & Aguiar Ltda. – Ao exequente para antecipar o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do CN, propiciando a expedição de mandado executório – Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA

22. DEPÓSITO – 332/03 – Banco Sudameris do Brasil S/A x Fabiola Gasparello – Ao autor, para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do CN – R\$ 210,00 – propiciando o cumprimento do mandado – Adv. WASHINGTON YAMANE

23. INTERDITO PROIBITÓRIO – 829/01 – Kart Clube do Paraná x Gilberto José de Camargo – Ao exequente para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do CN, propiciando a expedição de mandado – Adv. IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA

24. RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE – 848/00 – Saibreira Boa Esperança Ltda. x Citibank Leasing S/A – Ao requerido, para preparo das custas no valor de R\$ 120,01 (relativamente ao processo de conhecimento) – Adv. SERGIO GONZALES

25. DEPÓSITO – 889/02 – Banco Sudameris do Brasil Ltda. x Adriana da Silva França – Ao exequente para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do CN, propiciando a expedição de mandado – Adv. SILVIO MARTINS VIANNA

26. PRECATÓRIA – 165/05 – 2ª V. C. de Maringá-PR – Sindicato dos Arrumadores do Comercio Armazenador e trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral de Maringá x Espaço Armazéns Gerais Ltda. – Ao exequente ante a devolução do mandado com certidão negativa de citação e constrição – Adv. ANICI PREMEBIDA.

27. EXECUTIVO FISCAL – 645/05 – Conselho Regional de Química da 9ª Região x LCA dos Anjos & Cia Ltda. – Ao exequente, ante a devolução do mandado com citação positiva e constrição negativa, pela não localização de bens passíveis de constrição – Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA

28. COBRANÇA – 931/01 – Caixa de Previdência dos Funcionários do Branco do Brasil- PREVI x Gustavo Demetrio Bilinski – À exequente, para antecipar o valor da diligência do meirinho, propiciando a expedição do mandado, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do CN – Adv. FERNANDO JOSÉ BONATTO

29. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – 917/03 – Paulo Adorno e outra x Formighieri Indústria de Implementos Rodoviários Ltda. – Recebido o recurso de apelação interposto pelo requerido- Aos autores, para oferecimento de contra-razões (republished por erro na publicação anterior) – Adv. VALDINEI SANTOS SILVA

30. EMBARGOS – 221/05 – Vam Projetos Instalações Redes Telefônicas x Catarina Zaramela Teterci – À requerida, para que em 05 dias especifique eventuais provas que pretenda produzir, manifestando eventual interesse em composição, através de proposta precisa e por escrito. Protestando pela produção de prova pericial, deverá esclarecer os pontos que pretende demonstrar com a realização da prova técnica – (republished p/ omissão na publicação anterior em relação a essa parte) Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI

31. REPARAÇÃO DE DANOS – 279/01 – Abel Tetu Lamberg x Auto Viação Nossa Senhora do Carmo x Interbrazil Seguradora S/A – Aos interessados, ante a devolução da correspondência de intimação da denunciada à lide, para a audiência designada, com resultado negativo – Adv. MARIA LUCI SUCLA – MARLUS DA SILVA SALDANHA – FELIPE ALVES DA MOTA

32. USUCAPIÃO – 555/01 – Sergio Pereira e Bernardina Cecília Velho Pereira – Ao autor ante a devolução da correspondência de intimação do autor Sergio Pereira para a audiência designada – Adv. ELENI JULIANO PIOVESAN

33. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 92/00 – Celso Luiz Zoccolotte x Osmar Domingos Bernardi – Aos interessados ante a devolução da carta de intimação do embargado para a audiência designada – Adv. HEROLDES BAHR NETO- CELSO FERNANDO GUTMANN

34. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 198/02 – Dalci Fernandes x Marcos Antonio Almeida e outros – Aos interessados ante a devolução das correspondências devolvidos para intimação da audiência em relação a Maria Augustinha, Felicidade Magna Lapkouski e Jocilene Lapkouski – Adv. MARIO ROGERIO DIAS – SERGIO LUIZ CHAVES – VORLEI ALVES – ILIA DE MOURA E COSTA

35. REPARAÇÃO DE DANOS – 1097/05 – Pantera Gás Distribuidora x Renato Luis Savela – Ao autor, ante a devolução da correspondência de citação do requerido – Adv. JOSÉ VICENTE DA SILVA

36. INDENIZAÇÃO – 1072/04 – Tanya Mara Juck Cortes x Copel Distribuição S/A – À requerida, ante a devolução da correspondência de intimação da testemunha Valmir de Souza –

Adv. MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES

37. USUCAPIÃO – 952/03 – Vitor Ângelo Fabro e outra – Ao procurador do autor, ante a devolução da correspondência de intimação do mesmo para a audiência designada – Adv. ALOY-SIO ROA

38. FALÊNCIA – 1429/04 – João Miguel Maia Neto x Resiste Indústria e Comércio de Móveis de Escritório Ltda. – Aos interessados, ante a devolução da correspondência de intimação da requerida para a audiência conciliatória designada – Adv. ANDERSON LUIZ ORANE – EMERSON RODRIGUES DA SILVA

39. REPARAÇÃO DE DANOS – 1609/04 – Neder Henne Salomão x Ary Maoski – Às partes, ante a devolução das correspondências expedidas para intimação da audiência em relação à Osmar B. Colaço Junior, Rodrigo Vieira Batista e Italo Camargo Junior – Adv. CELIA DO ROCIO DE PAULA – ANTONIO SBANO JUNIOR – ELIANI GARCIES CHOTI

40. COBRANÇA – 727/05 – Condomínio Conjunto Residencial Solar Pinhais III x Luiz Antonio da Silva e outra – Ao autor, ante a devolução da correspondência de intimação da segunda requerida para a audiência designada – Adv. OSWALVO CARVALHO DA SILVA

41. USUCAPIÃO – 1033/04 – Darci França Gabardo e outros – Ao procurador dos autores ante a devolução de correspondências de intimação dos autores para a audiência designada, com resultado negativo- Adv. RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA

42. DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 688/04 – Makários S/A x AWS Brasil Comercial Ltda. e outro – Deixa-se de receber o recurso de apelação interposto pelo autor, pois não cabe essa modalidade no caso de decisão interlocutória, que não deu fim ao processo- Determinado seja certificado o transitio em julgado – Adv. ARNO JUNG – ROBERTO AURICHIO JUNIOR – REGIANE ANTUNES DEQUECHE

43. INDENIZAÇÃO – 944/01 – Floriano Lima da Silva e outros x Jadimo Transportes Rodoviários Ltda. – Proferida decisão julgando procedente em parte os pedidos, para condenar a requerida nas verbas fixadas na decisão. Uma vez que os requerentes decaíram em parte mínima do pedido, condena-se a requerida no pagamento das custas processuais e honorários, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa – Adv. JOELCIO S MADUREIRA – JOSE OLINTO NERCOLINI

44. USUCAPIÃO – 933/04 – Vera Aparecida Gomes Rodrigues – À autora, para manifestação acerca da contestação de fls. 110 e documentos juntados – Adv. NATANIEL RICCI

45. EXECUÇÃO – 696/05 – Banco do Brasil S/A x Módulo Equipamentos Urbanos Ltda. e outros – Ao exequente, em 03 dias, sobre os bens oferecidos pelo devedor – Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO

46. REPARAÇÃO DE DANOS – 183/95 – Orandi Aparecido de Almeida x Ario Wackerhage – Ao exequente, ante a devolução da precatória expedida, com resultado negativo- Adv. ORANDI ALMEIDA

47. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 1010/01 – Juízo da Vara do Trabalho de São José dos Pinhais x Setra Serviço Especializado de Transportes Ltda. – Determinado o arquivamento do feito, sendo que a baixa na distribuição fica condicionada ao preparo das custas – Adv. TELMO DORNELLES

48. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO – 798/01 – Juízo da Junta de Conciliação e Julgamento de São José dos Pinhais x Setra Serviço Especializado de Transportes Ltda. – Determinado o arquivamento do feito, sendo que a baixa na distribuição fica condicionada ao preparo das custas – Adv. TELMO DORNELLES

49. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO – 1000/01 – Metrosul Comércio de Veículos Ltda. x RM Lima Rocha – Ao autor, ante a devolução da precatória expedida, sem o devido cumprimento, pela ausência do adiantamento das custas respectivas – Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS

50. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 622/02 – Duas Rodas Industrial Ltda. x Kokitel Biscoitos Ltda. – Ao exequente, ante a devolução da precatória expedida com resultado negativo – Adv. JONATHAN ZAGO API

51. BUSCA E APREENSÃO – 898/05 – Banco ABN Amro Real S/A x Ivonildo Alves de Souza – Ao autor, ante a devolução da precatória com apreensão positiva e citação negativa – Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH

52. BUSCA E APREENSÃO – 828/03 – Banco ABN Amro Real S/A x Alfredo Dziedzic – Ao autor, ante a devolução da precatória com certidão positiva de apreensão mas negativa de citação – Adv. CESAR AUGUSTO TERRA

53. EXECUÇÃO – 112/02 – Carlos Roberto Bernardino x Altevair Ferraz – Ao exequente, ante a devolução da precatória, com resultado negativo – Adv. JOSÉ VALTER RODRIGUES

54. BUSCA E APREENSÃO – 456/05 – Banco ABN Amro Real S/A x Gilmar de Paula – Ao autor, ante a devolução da precatória expedida, com resultado negativo – Adv. CESAR AUGUSTO TERRA

55. DEPÓSITO – 155/03 – Banco Sudameris do Brasil S/A x Cleber Ferreira dos Poços – Ao autor ante a devolução da precatória com resultado negativo – Adv. SILVIO MARTINS VIANNA

56. RESCISÃO DE CONTRATO – 90/05 – Flávia Adalgisa

Pereira Nunes x Fabio Correa Rabelo – À autora ante a devolução da precatória expedida, com resultado negativo – Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA

57. BUSCA E APREENSÃO – 434/04 – Banco Volkswagen S/A x Altair Luiz de Barros – Ao autor, ante a devolução da precatória com resultado negativo – Adv. MARCELO TESCHEINER CAVASSANI

58. INDENIZAÇÃO – 585/95 – Michele Behara Ribeiro x Ernani França Piedade e outros – À exequente ante a devolução da precatória com resultado negativo – Adv. GENESIO TAVARES

59. INDENIZAÇÃO – 972/97 – Construtora Matzenbacher Ltda. x Maurício Adriano Pereira – Deferido o pedido de vistas formulado pela autora, pelo prazo de 05 dias – Adv. JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO

60. COBRANÇA – 1176/05 – Miguel Valdir Alves & Cia Ltda. x Prefeitura Municipal de Tijucas do Sulquímica do Paraná S/A x – Ao autor, para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do CN, propiciando a expedição de mandado – Adv. LUIZ ALBERTO MARIN

61. REVISÃO DE CONTRATO – 886/05 – Marlene Epifanio x AZ Imóveis Ltda. – À autora, em 10 dias, sobre a contestação apresentada – Adv. PAULO SERGIO WINKLER

62. EMBARGOS DO DEVEDOR – 978/01 – Pedro Paulo Wille e outros x Banco do Brasil S/A – Aos interessados ante a devolução da correspondência devolvida para intimação do embargante para a audiência designada, bem como devolução do mandado expedido, sem cumprimento, em relação aos demais, para os efeitos do artigo 19 do CPC, eis que não antecipado o valor da diligência do meirinho – Adv. ENILSON LUIZ WILLE – MUNIR ABAGGE

63. ARROLAMENTO – 1173/05 – Guiomar Mendes – Ao inventariante para que instrua o feito com certidão negativa de débitos fiscais passada pela Receita Federal em nome do autor da herança, posto que aquela apresentada diz respeito à pessoa da viúva – Adv. ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO

64. PRECATÓRIA – 265/05 – 4ª V.C. de São Paulo-SP – Banco BMD S/A x José Tadeu Lazarotti e outro – Ao exequente, ante a devolução da carta com certidão negativa de construção pela não localização de bens – Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA

65. MONITÓRIA – 785/05 – Banco Bradesco S/A x Ana Maria Vaccari Conder – Ao autor, sobre a certidão negativa de citação da requerida – Adv. MURILO CELSO FERRI

66. BUSCA E APREENSÃO – 519/05 – BV Financeira S/A x Marcos Antonio Bichibichi – Ao autor ante a devolução do mandado com diligência negativa de apreensão – Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI

67. PRECATÓRIA – 260/05 – V. C. da Comarca de Barra Velha-S/C – Maria Joseleuda Batista Lima x Silvano Riboski e outro – A exequente ante a devolução do mandado com certidão negativa de construção, pela não localização de bens – Adv. FRANCISCO DE ASSIS IUNG HENRIQUE

68. RESOLUÇÃO DE CONTRATO – 1264/03 – M. M. Incorporações S/C Ltda. x Raphael Artigas Cristo e outra – Acolhidos, em parte, os embargos declaratórios para condenar o requerido ao pagamento de perdas e danos, cujo valor de aluguel deverá ser fixado em R\$ 133,99, devendo esses valores serem corrigidos pela média do INPC e IGP-DI e juros de 12% ao ano a partir da citação e condenar o requerido nos débitos referentes ao IPTU, com os respectivos acréscimos legais previstos no contrato. No mais, a decisão permanece como está lançada – Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES – PAULO SERGIO WINKLER

69. ALVARA – 1644/04 – Sueli Terezinha Dombroski e outros – Proferida decisão deferindo o pedido de levantamento das importâncias depositadas junto ao INSS – Adv. MARIA LUCI SUCLA

70. EMBARGOS DO DEVEDOR – 1003/01 – Gleide Aparecida Firmio Asso e outros x Marlise de Fátima Venturi – Proferida decisão julgando improcedentes os embargos por falta de amparo legal, determinando-se o prosseguimento da execução. Condenados os embargantes nas custas processuais e honorários fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa – Adv. ELVIO RENATTO SEVERO – NELSON CASTANHO MAFALDA

71. REVISÃO – 1060/04 – Albino Rogalski x Banco Abn Amro Real S/A – Às partes, sobre a proposta de honorários do perito – R\$ 1.550,00 – Adv. SIMONE MARI WATANABE – ALEXANDRE NELSON FERRAZ

72. RESCISÃO DE CONTRATO – 546/01 – Imóveis Bassoli Ltda. x Jurandir Aparecido de Moura e outro – Determinado o arquivamento definitivo do feito, ressalvando-se a possibilidade de execução de honorários.- Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES – ROSANA VIDOLIN MARQUES

73. ORDINÁRIA – 1141/04 – Laucira da Silva x Instituto Nacional do Seguro Social- INSS – Determinada a suspensão do feito pelo prazo razoável de 60 dias, na forma do artigo 265, I, do CPC, aguardando a integração voluntária do espólio da autora. Adv. CARLOS ALBIRONE TOAZZA – OTAVIO AUGUSTO S. PATZSCH

74. REVISÃO DE CONTRATO – 885/05 – Carlos César Gracyk x AZ Imóveis Ltda. – Ao autor, em 10 dias, sobre a contestação apresentada – Adv. PAULO SERGIO WINKLER

75. BUSCA E APREENSÃO – 949/05 – Banco Finasa S/A x Francisco Carlos de Freitas – Ao autor, em 05 dias, sobre a

contestação apresentada – Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ

76. FALÊNCIA – 452/02 – Grid Multinjetados Ltda. x Em Chook & Cia. Ltda. – Aos interessados, ante a certidão expedida pelo distribuidor público da Comarca, acerca das ações existentes em nome da requerida - Adv. JACKSON ANDRÉ DE SÁ – GILVAN ANTONIO DAL PONT

77. PROTESTO – 1129/03 – Banco do Brasil S/A x Mario Jess – Ao autor, para que em 05 dias traga aos autos notícias quanto ao cumprimento da precatória expedida, podendo sê-lo através de espelho do banco de dados da Serventia – Adv. VALDIR GOMES DE CARVALHO

#### RELAÇÃO NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS

ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES	06
ADRIANA RIOS MENEGHIN	12
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	71
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	56
ALOYSIO ROA	37
ANDERSON LUIZ ORANE	38
ANICI PREMEBIDA.	26
ANTONIO SBANO JUNIOR	39
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	21
ARNO JUNG	42
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO	17
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	73
CAROLINA MARIA GUIMARÃES DE SÁ RIBEIRO REFATTI	15
CELIA DO ROCIO DE PAULA	39
CELSON FERNANDO GUTMANN	33
CESAR AUGUSTO TERRA	52
CESAR AUGUSTO TERRA	54
DARIANE MARQUES MARTINELLI	66
EDUARDO BIACCHI GOMES	13
ELENI JULIATO PIOVESAN	32
ELIANI GARCIES CHOTI	39
ELVIO RENATTO SEVERO	70
EMERSON RODRIGUES DA SILVA	38
ENILSON LUIZ WILLE	62
FELIPE ALVES DA MOTA	31
FERNANDO JOSÉ BONATTO	28
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	45
FRANCISCO DE ASSIS IUNG HENRIQUE	67
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	03
GENESIO TAVARES	58
GILBERTO STINGLIN LOTH	51
GILVAN ANTONIO DAL PONT	02
GILVAN ANTONIO DAL PONT	76
HEROLDES BAHR NETO	33
ILIA DE MOURA E COSTA	34
IVETE MARIA CARIBÉ DA ROCHA	23
JACKSON ANDRÉ DE SÁ	76
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	05
JOEL OLIVEIRA SANTOS	49
JOELCIO S MADUREIRA	43
JONATHAN ZAGO API	50
JOSÉ AUGUSTO HEY	14
JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO	59
JOSE OLINTO NERCOLINI	43
JOSÉ VALTER RODRIGUES	53
JOSÉ VICENTE DA SILVA	35
JULIANE SELENA PERBONI	11
KARINE CRISTINA DA COSTA	07
KIYOSHI ISHITANI	16
LUIZ ALBERTO MARIN	60
MARCELO TESCHEINER CAVASSANI	57
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	30
MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES	36
MARCOS RENAN SALVATI	18
MARCOS RENAN SALVATI	19
MARCOS RENAN SALVATI	20
MARIA LUCI SUCLA	31
MARIA LUCI SUCLA	69
MARIANO CIPOLLA	13
MARIO ROGERIO DIAS	34
MARLUS DA SILVA SALDANHA	31
MUNIR ABAGGE	15
MUNIR ABAGGE	62
MURILO CELSO FERRI	65
NATANIEL RICCI	44
NELSON CASTANHO MAFALDA	70
ORANDI ALMEIDA	46
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	40
OTAVIO AUGUSTO S. PATZSCH	73
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	12
PAULO SERGIO WINKLER	61
PAULO SERGIO WINKLER	68
PAULO SERGIO WINKLER	74
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	42
RENATO ANTUNES VILLANOVA	27
RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA	41
ROBERTO AURICHIO JUNIOR	42
ROSANA VIDOLIN MARQUES	72
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	04
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	08
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	10
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	75
ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO	63
SERGIO GONZALES	24
SERGIO LUIZ CHAVES	34
SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES	11
SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES	72
SILVIO ANDRE BRAMBILLA RODRIGUES	68
SILVIO MARTINS VIANNA	25
SILVIO MARTINS VIANNA	55
SIMONE MARI WATANABE	71
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	64
TATYANA MARION KLEIN	06
TELMO DORNELLES	01
TELMO DORNELLES	47

TELMO DORNELLES	48
VALDINEI SANTOS SILVA	29
VALDIR GOMES DE CARVALHO	77
VORLEI ALVES	34
WASHINGTON YAMANE	22
WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	06
ZARA HUSSEIN	09

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 297/2005**  
**RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**  
**ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO**  
**CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO MARCON	0004	000121/1998
ADYR RAITANI JUNIOR	0021	001595/2004
ALDO GALICIO JUNIOR	0032	001620/2003
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0018	001094/2004
ALEXANDRE BONZATTO	0008	000734/2002
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0019	001403/2004
ANNE CARLA GABRIEL	0014	000404/2004
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0002	000535/1994
AUGUSTINHO DA SILVA	0013	000333/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0008	000734/2002
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0025	000606/2005
CELIA REGINA ALVES DE CAM	0008	000734/2002
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0016	000760/2004
CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM	0026	000608/2005
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0004	000121/1998
DIOGO FADEL BRAZ	0024	000431/2005
DIRCE DE PAULA MION	0001	000639/1993
EDSON LUIZ GABRIEL	0014	000404/2004
EDUARDO QUEIROGA	0003	000321/1996
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0017	000857/2004
FABIANO HALUCH MAOSKI	0005	000188/2000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0031	000126/1992
GASTAO SCHEFER FILHO	0018	001094/2004
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0011	001237/2003
GLADIMIR ADRIANI POLETO	0006	000904/2000
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0009	001166/2003
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0032	001620/2003
IGOR BARUSSI	0030	001121/2005
INGER KALBEN SILVA	0009	001166/2003
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0029	000968/2005
IZABEL AMALIA GOSCINSKI	0023	000045/2005
JOAQUIM GUILHERME R.S.P.D	0028	000662/2005
JOMARA AYRES BRUSTOLIM	0026	000608/2005
JOSE BATISTA DOS SANTOS F	0028	000662/2005
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0003	000321/1996
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0022	001769/2004
	0027	000618/2005
JULIO CESAR DE LIZ	0006	000904/2000
JULIO FARAH NETO	0029	000968/2005
KARIME CECYN PIETZSKOWSKI	0010	001203/2003
KARIME MONASTIER FARAH	0029	000968/2005
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0033	001970/2003
KELLY CRISTINA WORM	0024	000431/2005
KLEBER DE OLIVEIRA	0004	000121/1998
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0004	000121/1998
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0006	000904/2000
	0010	001203/2003
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0008	000734/2002
LUIZ OTAVIO GOES	0018	001094/2004
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0004	000121/1998
MARCIO DA SILVA MUINOS	0022	001769/2004
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0034	000417/2004
MARIA MERCEDES UBA	0010	001203/2003
MARILDA DE FATIMA PIRES L	0012	000128/2004
MAURICIO JULIO FARAH	0029	000968/2005
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0024	000431/2005
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0013	000333/2004
NELSON CASTANHO MAFALDA	0034	000417/2004
PATRICIA CARLA DE DEUS LI	0004	000121/1998
PAULO SERGIO WINCKLER	0015	000461/2004
RICARDO CETNARSKI	0007	000733/2001
	0020	001449/2004
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0034	000417/2004
RONALD ROSEN JUNIOR	0025	000606/2005
SILVIO ANDRE BRAMBILLA ROD	0033	001970/2003
SORAIA AL FARAH MARQUES	0005	000188/2000
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0017	000857/2004
TOBIAS DE MACEDO	0024	000431/2005
VALDINEI SANTOS SILVA	0003	000321/1996

1.-ARROLAMENTO-639/1993-ELI REIS ADAO x REINALDO FIALLA-Defiro a promocao ministerial de fl.123, para que seja dado atendimento ao contido no artigo 1028 do Codigo de Processo Civil.-Adv. DIRCE DE PAULA MION-

2.-INVENTARIO-535/1994-MAGALI FUERBRINGER x ALCIDES SCHEFFER-Vista a requerente de fls.156 face o Esboço de Partilha de fls.132.-Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-

3.-INDENIZACAO SUMARISSIMA-321/1996-LUIZ DARDIN e outros x LILIAN RUBINECK NOGARA e outros-1.Indefiro o pedido de fls.408/409, uma vez que cabe a parte diligenciar a localizacao do endereço do executado. Somente apos exauridas as diligencias, e que e possivel o oficiamento dos orgaos relacionados, no caso destes requisitarem ordem judicial para o oferecimento de informacoes. Diligencias necessarias.-Adv. VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA e EDUARDO QUEIROGA-

4.—12/1998-MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA x BRASCOMEX COMIS DESP ADUANEIROS E ASS TRANSP INT-Vista a autora face a certidão de fl.424, de que a procuradora

da executada foi intimada para informar o endereço de seu constituinte, através de publicacao no Diario da Justicia, conforme consta da certidão de fls.415.-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA, ADELINO MARCON, CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, PATRICIA CARLA DE DEUS LIMA, LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

5.-DESAPROPRIACAO-188/2000-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x ESPOLIO DE MARGARIDA WOICEKEWSKI e outros-DECISAO DE FLS.295/296-Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE os presentes Embargos. Custas “ex lege”. DESP. FL.299-O pedido de fl.298 ja foi apreciado as fls.295/6.-Adv. SORAIA AL FARAH MARQUES e FABIANO HALUCH MAOSKI-

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-904/2000-ENTERPA AMBIENTAL S/A x AGORA ENGENHARIA AMBIENTAL S/C LTDA -1.A autora pleiteia pela expedicao de ofícios a Prefeitura Municipal desta Comarca, DETRAN e o BACEN, a fim de localizar bens/contas bancarias em nome da executada. 2.Entretanto, em recente decisao, os ministros do Egre-gio Superior Tribunal de Justicia decidiram pelo indeferimento de pedidos que visem oficiar orgaos publicos para localizacao de dados do devedor. 3.A pretensao da autora esbarra na garantia de sigilo de informacoes pessoais prevista no artigo 5º, XII da Constituicao Federal, sendo tal diligencia de responsabilidade da propria requerente, que devera diligenciar no sentido de obter a relacao de bens do executado, assim como, seu endereço. 4. Ademais, tendo em vista que o autor nao comprovou ter efetuado diligencias no sentido de localizar dados pela via administrativa e se tratar de pedido em que o deferimento somente se da em carater excepcional, INDEFIRO o pedido de expedicao de ofícios nos termos formulados. 5.Ante o exposto, DEFIRO a expedicao de ofício somente a Receita Federal. 6.Intime-se.-Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETO, JULIO CESAR DE LIZ e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-

7.-ARROLAMENTO-733/2001-LEONE DO ROCIO LEAL x MANOEL GARDINO LEAL e outros-Ao requerente para assinar o termo de re-ratificacao.-Adv. RICARDO CETNARSKI-

8.-REPARACAO DE DANOS-734/2002-JANIO CARDOSO DA SILVA x SERRALHERIA METALJAX LTDA -1.Os autos dizem respeito a acidente de trabalho. A Emenda Constitucional nº 45/2004 deu nova redacao ao artigo 114 da Constituicao Federal atribuindo a competencia da Justicia do Trabalho para processar e julgar as acoes relativas a penalidades administrativas impostas a empregadores pelos orgaos de fiscalizacao das relacoes de trabalho. No entanto, ainda havia divergencia a respeito da materia. O Supremo Tribunal Federal decidiu, no dia 29/06/05, no CONFLITO DE COMPETENCIA Nº7204, que a competencia para processar e julgar as acoes nas quais se pretende a reparacao de danos em razao de acidente de trabalho e da Justicia do Trabalho. Logo as demandas que ora tramitam na Justicia Comum devem ser remetidas para aquela Justicia nos termos do artigo 114, inciso I e VI da Constituicao Federal. 2.Em assim sendo, declino a competencia para a JUSTICA DO TRABALHO, para que la se de prosseguimento ao processo. 3.Diligencias necessarias. 4.Intime-se.-Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, ALEXANDRE BONZATTO, CARLOS ALBERTO DA SILVA e CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-1166/2003-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x OSMAR TOMELO-Ao autor face a certidão de fl.94 do Sr. Oficial de Justicia, com diligencia negativa de complementacao da sindicancia na forma solicitada.-Adv. GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI, INGER KALBEN SILVA-

10.—1203/2003-JOAO AROLDO DE LIMA x AGORA ENGENHARIA AMBIENTAL S/C LTDA -1.Os autos dizem respeito a acidente de trabalho. A Emenda Constitucional nº 45/2004 deu nova redacao ao artigo 114 da Constituicao Federal atribuindo a competencia da Justicia do Trabalho para processar e julgar as acoes relativas a penalidades administrativas impostas a empregadores pelos orgaos de fiscalizacao das relacoes de trabalho. No entanto, ainda havia divergencia a respeito da materia. O Supremo Tribunal Federal decidiu, no dia 29/06/05, no CONFLITO DE COMPETENCIA Nº7204, que a competencia para processar e julgar as acoes nas quais se pretende a reparacao de danos em razao de acidente de trabalho e da Justicia do Trabalho. Logo as demandas que ora tramitam na Justicia Comum devem ser remetidas para aquela Justicia nos termos do artigo 114, inciso I e VI da Constituicao Federal. 2.Em assim sendo, declino a competencia para a JUSTICA DO TRABALHO, para que la se de prosseguimento ao processo. 3.Diligencias necessarias. 4.Intime-se.-Adv. MARIA MERCEDES UBA, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYN PIETZSKOWSKI-

11.—1237/2003-COSTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL e outros-Defiro o pedido de fl.200, pela juntada de mandado e vista dos autos.-Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA-

12.-INVENTARIO-128/2004-ANA MARIA LUCENA SENDERSKI x ROSALINA SENDERSKI-Manifeste-se a autora face o seu petitorio de fls.63/64 em decorrença do contido a fl.171 e o parecer de fls.74/75. Posteriormente conclusos para se for o caso nomear outro Perito.-Adv. MARILDA DE FATIMA PIRES LUCENA-

13.-ARROLAMENTO SUMARIO-333/2004-LIDIA DALKE MARTINS e outros x CARLOS DE SOUZA MARTINS-A requerente para assinar o termo de re-ratificacao.-Adv. AUGUSTINHO DA SILVA e NARA ELAINE XAVIER DA SILVA-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-404/2004-TECSOLDAS SOLDAS TECNICAS E EQUIPAMENTOS LTDA x ESPOLIO DE SERGE ALAIN ROGUE e outros-Intime-se o autor do pe-



dido de remessa dos autos ao Foro Regional de Piraquara-Pr, realizado nos autos em apenso.-Adv. ANNE CARLA GABRIEL e EDSON LUIZ GABRIEL-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-461/2004-MARIA LUIZA NUNES DE FARIA x CLEUZA DANTAS DA SILVA e outros-Intime-se os reus face a certidão de fl.162, de que nao foram anexados os documentos mencionados as fls.160.-Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

16.-SUMARIA DE DECLARACAO-760/2004-MARCIO LUIZ CANTINI x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Primeiramente, diga o apelante quais dos recursos interpostos requer que sera apreciado. Diligencias necessarias.-Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI-

17.-INVENTARIO-857/2004-REINALDO CASTILHO DOS SANTOS e outros x LEONOR PEREIRA DOS SANTOS-Indefiro o pedido de fl.81 por falta de amparo legal, nao cabendo ao Juizo nesta oportunidade decidir a respeito.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT e ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO-

18.-SUMARIA DE DECLARACAO-1094/2004-ANTONIO FRANCISCO AMARAL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS -1.Recebo o presente recurso de apelação de fls.91, em ambos os efeitos por tempestivo, nos termos do artigo 520 do CPC. 2.Ao apelo, para querendo responder.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO-

19.—1403/2004-BANCO DO BRASIL S/A x VALTER ROSA GANDOLFO -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face o contido no petitorio de fl.136. Prazo 5 dias.-Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

20.-USUCAPIAO-1449/2004-EMILIO RUBEM MANFRA e outros x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a promocao ministerial de fl.162. Prazo 5 dias.-Adv. RICARDO CETNARSKI-

21.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1595/2004-BANCO DO BRASIL S/A x PEDRO NELSON PEREIRA SETTIM -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.75 do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias, no valor de R\$ 126,00.-Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-

22.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1769/2004-EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS x VALDIR BUENO DE FARIA e outros-Compulsando o feito, verifica-se que pendente de decisao a execucao de pre-executividade oposta as fls.23/82. Contudo, conforme se infere do mandado e certidão antes mesmo que houvesse sido decidida a referida execucao, opuseram embargos a presente execucao, cuja materia alegada naquela via corresponde ipsis litteris a trazida em sede de execucao. Assim, considerando que o objetivo maior da execucao de pre-executividade, via excepcional de criacao pretoriana, e justamente buscar o trancamento da execucao sem maiores gravames ao executado e, uma vez que ja houve penhora nos presentes, constituindo-se em garantia do juizo, inclusive com oposicao de embargos, somando-se, ainda, ao fato de que a materia ventilada na execucao em comento corresponde aquela trazida por ocasio dos embargos, resta prejudicada a analise da presente execucao de pre-executividade. Outrossim, em face da oposicao dos embargos, a presente execucao encontra-se suspensa, devendo as questoes controversas serem discutidas na via incidental dos embargos. Diligencias necessarias. Intime-se.-Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

23.-PAGAMENTO DE SEGURO-45/2005-IRINEU DA SILVA x HANSEL IMOVEIS LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. IZABEL AMALIA GOSCINSKI-

24.-INDENIZACAO DANOS MOR E MATER-431/2005-ADAO RIBEIRO DA SILVA x GOMY CONSTRUCOES CIVIL LTDA -1.Os autos dizem respeito a acidente de trabalho. A Emenda Constitucional nº 45/2004 deu nova redacao ao artigo 114 da Constituicao Federal atribuindo a competencia da Justica do Trabalho para processar e julgar as acoes relativas a penalidades administrativas impostas a empregadores pelos orgaos de fiscalizacao das relacoes de trabalho. No entanto, ainda havia divergencia a respeito da materia. O Supremo Tribunal Federal decidiu, no dia 29/06/05, no CONFLITO DE COMPETENCIA Nº7204, que a competencia para processar e julgar as acoes nas quais se pretende a reparacao de danos em razao de acidente de trabalho e da Justica do Trabalho. Logo as demandas que ora tramitam na Justica Comum devem ser remetidas para aquela Justica nos termos do artigo 114, inciso I e VI da Constituicao Federal. 2.Em assim sendo, declino a competencia para a JUSTICA DO TRABALHO, para que la se de prosseguimento ao processo. 3.Diligencias necessarias. 4.Intime-se.-Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM e DIOGO FADEL BRAZ-

25.-ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-606/2005-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x LUIZ VALMOR FARIAS e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR-

26.-INVENTARIO-608/2005-ESTER DE OLIVEIRA CHAGAS x ORLEI TADEU DE OLIVEIRA-Vista as partes face o laudo de avaliacao. Apos vista ao MP.-Adv. CORINA NOGUEIRA PEDRO BOM e JOMARA AYRES BRUSTOLIM-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-618/2005-VALDIR BUENO DE FARIA e outros x EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS-1.Defiro o pedido de fls.17/18. 2.Ao embargante para que de atendimento ao contido no despacho de fls.15, no prazo assinado. Diligencias necessarias. Intime-se.-Adv. JOSE MEL-

QUIADES DA ROCHA JUNIOR-

28.-EMBARGOS DE TERCEIRO-662/2005-COMFLORESTA CIA CATARINENSE DE EMPRE. FLORESTAIS x EROS JOSE DE ASSIS TABORDA RIBAS-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o embargante, em dez dias. Diligencias necessarias.-Adv. JOSE BATISTA DOS SANTOS FURTADO, JOAQUIM GUILHERME R.S.P.DE OLIVEIRA-

29.-MED CAUTELAR DE SUST PROTESTO-968/2005-CE-SAR THOME FILHO - ME x VEIGA COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME e outros -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias. Ao autor para comparecer em Cartorio para assinar o termo de caucao.-Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, JULIO FARAH NETO e KARIME MONASTIER FARAH-

30.-ALVARA JUDICIAL-1121/2005-PAULO ROBERTO GHIGNATTI MENDES e outros x -DECISAO FL.22: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar a expedicao de alvará que possibilite a venda do unico bem deixado por JOAO MENDES, o qual devera ser expedido em nome dos requerentes acima descritos, apos a comprovacao do pagamento dos tributos devidos pela Fazenda Publica nos termos do item 5.10.4 do Codigo de Normas. Prazo do alvará: 90 dias. Custas "ex lege". DESP.FL.25: Primeiramente cumpra-se o determinado em sentença de fls.22, comprovando o pagamento dos tributos devidos.-Adv. IGOR BARUSSI-

31.-EXECUCAO FISCAL-126/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARARA x SULQUIMICA DO PARANA IND DE TINTAS LTDA -I.A exequeute pede as fls.163 e seguintes seja declarada FRAUDE A EXECUCAO conforme ali consta. 2.Examinando os autos, entendo que assiste razao a exequeute. Consta que a fl.77 ocorreu o arresto do imovel ali mencionado em 08/01/1998 procedendo-se a conversao do mesmo em penhora, o que ocorreu a fl.156. Por ocasio da averbacao da penhora o Cartorio de Registro de Imoveis de Sao Paulo conforme consta de fls.158/159 o bem foi alienado em 02/04/2002. Logo restou plenamente evidenciado que ocorreu Fraude a Execucao a teor do disposto no artigo nº593, II do C.P.Civil. 3.Em assim sendo, nos termos do artigo mencionado, declaro ineficaz a alienacao do aludido imovel. 4.Expeca-se Carta Precatoria. Prazo 90 dias.-Adv. FRANCISCO CARLOS DUARTE-

32.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1620/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x TERRACO EPMRE-INDUMENTOS IMOBILIARIOS-1.Defiro o pedido de carga dos autos. 2.Procedam-se as anotações pertinentes em relacao ao subestabelecimento juntado.-Adv. ALDO GALICLIOLI JUNIOR e GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN-

33.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-1970/2003-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outros-Intime-se a executada para que comprove a existencia dos autos mencionados as fls.26 e 53, com o respectivo despacho de apensamento.-Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e KATIA SCHLENKER ROVARIS-

34.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL-417/2004-O MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x GILBERTO ANDRE BUFFARA e outros-Indefiro o pedido de fl.34 pois o requerente nao e parte na lide. Defiro o ultimo item do pedido de fl.38.-Adv. NELSON CASTANHO MAFALDA, MARCUS VINICIUS SPOSITO e RODRIGO GARCIA ANTUNES-

**COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA**  
**FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS**  
**1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 298/2005**  
**RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO**  
**ROMERO TADEU MACHADO- JD SUBSTITUTO**  
**CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0011	001040/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0014	001212/2003
ANTONIO C.CAVALCANTI DE A	0006	000957/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0002	000480/1994
BERENICE MULLER DA SILVA	0009	000890/2003
BRAZILIO BACELLAR NETO	0006	000957/2000
CARLA FABIANA EVERS	0019	001070/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0012	001174/2003
	0024	000243/2005
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0018	000765/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0017	000640/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0023	000224/2005
DANIEL DE CARVALHO	0010	000971/2003
DARIANE MARQUES MARTINELL	0029	001062/2005
EDGARD LUIZ CALVALCANTIA	0006	000957/2000
EDISON LUIZ PEREIRA	0001	000587/1989
ELLIS ERNANI CECHELEIRO	0011	001040/2003
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FI	0021	001764/2004
ERLON DE FARIA PILATI	0005	000121/1999
FABIANA RUBIA MARTINELLI	0008	000872/2003
FABIO VACELKOVISKI KONDR	0021	001764/2004
FLAVIA MELISSA LOVATO	0002	000480/1994
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0023	000224/2005
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0032	000123/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0024	000243/2005
GIORGIA COELHO KOERICH	0019	001070/2004
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0027	000976/2005
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0021	001764/2004
INGER KALBEN SILVA	0027	000976/2005
ISABEL DE FATIMA SZARY	0013	001210/2003
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0008	000872/2003
JOEL SIQUEIRA BUENO	0010	000971/2003
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0002	000480/1994
JOSE DEVANIR FRITOLA	0022	000159/2005

KARINE CRISTINA DA COSTA	0028	001035/2005
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0005	000121/1999
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0019	001070/2004
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0017	000640/2004
NINANROSE CARVALHO	0004	000754/1998
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0016	000242/2004
PAULO HENRIQUE WENDT	0008	000872/2003
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0025	000794/2005
	0015	001416/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0026	000815/2005
RAFAEL MARQUES GONDOLFI	0015	001416/2003
RENATO V.GUASQUE	0002	000480/1994
RENE JOSE STUPAK	0027	000976/2005
ROGERIO GONCALVES THOME	0007	000782/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0023	000224/2005
	0030	001152/2005
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0016	000242/2004
SAMIR THOME	0007	000782/2002
SERGIO ANTONIO CAVET	0003	000761/1996
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0015	001416/2003
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0021	001764/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0029	001062/2005
TELISMARA APARECIDA DINIZ	0027	000976/2005
TELMO DORNELLES	0006	000957/2000
	0031	000105/1995
TEOMAR PIACESKI	0010	000971/2003
VANESSA FONSECA DURIGAN	0020	001314/2004
WADSON NICANOR PERES GUAL	0032	000123/2004

1.-REP.DANOS CAUSADOS ACID.VEICU-587/1989-BETO CARRERO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ITAN TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-Ao autor face o oficio de fl.646 da Receita Federal.-Adv. EDISON LUIZ PEREIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-480/1994-LEVY JAMESON GUIMARAES e outros x VIRIA ALICE BERNARDIN e outros-Intime-se conforme consta de fl.386, as partes face o autor de penhora e deposito de fl.388.-Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, FLAVIA MELISSA LOVATO, RENATO V.GUASQUE e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

3.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-761/1996-ANELI FLORIANO e outros x OSMARIO DE SOUZA ANDRADE-A requerente face a devolucao do mandado com diligencia negativa de imissao de posse.-Adv. SERGIO ANTONIO CAVET-

4.-INVENTARIO-754/1998-MIRIAM RHOSS DE MIRA GROSSMANN e outros x NALINA GROSSMANN e outros-Defiro o pedido de fl.115. Prazo 10 dias.-Adv. NINANROSE CARVALHO-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-121/1999-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x COMERCIAL DE TINTAS NEGRELLI LTDA e outros-Intime-se o exequeute face o decurso do prazo de suspensao, bem como, para requerer o que entender ser de direito. Prazo 05 dias.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-

6.-PEDIDO DE RESTITUICAO-957/2000-MASSA FALIDA DE AUTOMATON EMBALAGENS LTDA e outros x PASTIFICIO TORINO LTDA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias. Defiro o pedido de fl.211.-Adv. BRAZILIO BACELLAR NETO, ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ CALVALCANTI ALBUQUERQUE e TELMO DORNELLES-

7.-EMBARGOS DE RETENCAO-782/2002-SERGIO COSTA x AURI PEDRO DA SILVA-Defiro o pedido de fls.86/87, ao autor para efetuar o deposito dos honorarios periciais, no prazo de cinco dias, sob penad de preclusao da prova requerida.-Adv. SAMIR THOME, ROGERIO GONCALVES THOME-

8.-EXECUCAO-872/2003-AGUIA QUIMICA LTDA x COLORVINIL TINTAS E VERNIZES LTDA-Defiro o pedido de fls.95/96.-Adv. PAULO HENRIQUE WENDT, FABIANA RUBIA MARTINELLI e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-890/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-Intime-se a embargante como requer o petitorio de fl.127, para que efetue o preparo das custas e honorarios.-Adv. BERENICE MULLER DA SILVA-

10.—971/2003-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISSO LTDA x FRANCISCA ELOI DE SOUZA e outros -Intime(m)-se(m) o(s) reu(s) face o petitorio de fls.288 e seguintes. Prazo de cinco dias.-Adv. DANIEL DE CARVALHO, JOEL SIQUEIRA BUENO e TEOMAR PIACESKI-

11.-INDENIZACAO-1040/2003-ELAINE EVARISTO PAULINO x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA-Aguarde-se decisao da instancia superior.-Adv. ABNER PEREIRA DA SILVA e ELLIS ERNANI CECHELEIRO-

12.-BUSCA E APREENSAO-1174/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIO GONCALVES NETTO -I.O autor pleiteia a expedicao de oficios a Copel, Telepar, TIM Telepar Celular S.A., GVT e Receita Federal, afim de localizar o endereço do reu. 2.Entretanto, em recente decisao, os ministros do Egregio Superior Tribunal de Justica decidiram pelo indeferimento de pedidos que visem oficiar orgaos publicos para localizacao de dados do devedor. 3.A pretensao do autor esbarra na garantia de sigilo de informacoes pessoais prevista no artigo 5º, XII da Constituicao Federal, sendo tal diligencia de responsabilidade do proprio requerente, que devera diligenciar no sentido de obter a relacao de bens do executado, assim como, seu endereço. 4. Ademais, tendo em vista que o autor nao comprovou ter efetuado diligencias no sentido de localizar dados pela via administrativa e se tratar de pedido em que o deferimento somente se da em caracter excepcional, INDEFIRO o pedido de expedicao de oficios nos termos formulados. 5.Porem, verifica-se que, exceto a Receita Federal, a qual impossibilita o for-

neamento de dados pela via administrativa, os demais orgaos nao apresentam resistencia ao fornecimento das mencionadas informacoes, uma vez que, passíveis de consulta, nao os foram. 6.Ante o exposto, DEFIRO a expedicao de oficio somente a Receita Federal. 7.Intime-se o autor para retirar o oficio expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

13.-ALVARA JUDICIAL-1210/2003-HILDA MARIA DE JESUS x -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) para que diga de quem se trata o documento de fl.54. Prazo 5 dias.-Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY-

14.-REPARACAO DE DANOS-1212/2003-JOAOZINHO SANTANA x EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA-Defiro o pedido de fl.186, pela juntada de subestabelecimento.-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

15.—1416/2003-VALDECI CORREA x M M INCORPORACOES S/C LTDA e outros-Vista as partes face o contido a fl.185, item "2".-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e RAFAEL MARQUES GONDOLFI-

16.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-242/2004-O CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR PINHAIS e outros x YVONETE APARECIDA DO VALLE -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.149-verso do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

17.-COBRANCA-640/2004-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x IRAI ANTONIO LOPES DA SILVA -Ao(s) autor(es) face o contido na certidão de fls.78 do SR. Oficial de Justica - proceder o deposito da quantia correspondente conforme preve o artigo 19 e o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justica, referente a diligencias.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

18.-SUMARIA DE DECLARACAO-765/2004-RUBENS GROS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS-O Municipio apelou duas vezes. Intime-se para dizer qual delas pretende venha a ser apreciada.-Adv. CLAUDIO SOCCOLOSKI-

19.-BUSCA E APREENSAO-1070/2004-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ADRIANO BATISTA-A requerente para retirar o edital expedido e encaminhar a publicacao.-Adv. CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER e GIORGIA COELHO KOERICH-

20.-HABILITACAO DE CREDITO-1314/2004-PEDRO CIPRIANO DE SIQUEIRA x ABATEDOURO DE AVES ARGUS LTDA-MASSA FALIDA -Intime(m)-se(m) o(s) autor(es) face a promocao ministerial, bem como manifestacao do Sr. Sindico. Prazo 5 dias.-Adv. VANESSA FONSECA DURIGAN-

21.-INDENIZACAO-1764/2004-FRANCISCO DOS SANTOS e outros x CIA SUCALINA DE BEBIDAS ANTARCTICA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Prazo de cinco dias.-Adv. SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e FABIO VACELKOVISKI KONDRAT-

22.-MONITORIA-159/2005-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x DIONISIO PIEROZAN ME e outros-Defiro o pedido de fl.45, pela suspensao temporaria do feito.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

23.-DEPOSITO-224/2005-BANCO BMG S/A x CLAUDINEI APARECIDO RODRI -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de citacao do reu -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

24.-BUSCA E APREENSAO-243/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SILVIO AMARAL DE PAIVA -I.O autor pleiteia a expedicao de oficios a Copel, Telepar, TIM Telepar Celular, Global Telecom e a Receita Federal, afim de localizar o endereço do reu. 2.Entretanto, em recente decisao, os ministros do Egregio Superior Tribunal de Justica decidiram pelo indeferimento de pedidos que visem oficiar orgaos publicos para localizacao de dados do devedor. 3.A pretensao do autor esbarra na garantia de sigilo de informacoes pessoais prevista no artigo 5º, XII da Constituicao Federal, sendo tal diligencia de responsabilidade do proprio requerente, que devera diligenciar no sentido de obter a relacao de bens do executado, assim como, seu endereço. 4. Ademais, tendo em vista que o autor nao comprovou ter efetuado diligencias no sentido de localizar dados pela via administrativa e se tratar de pedido em que o deferimento somente se da em caracter excepcional, INDEFIRO o pedido de expedicao de oficios nos termos formulados. 5.Porem, verifica-se que, exceto a Receita Federal, a qual impossibilita o fornecimento de dados pela via administrativa, os demais orgaos nao apresentam resistencia ao fornecimento das mencionadas informacoes, uma vez que, passíveis de consulta, nao os foram. 6.Ante o exposto, DEFIRO a expedicao de oficio somente a Receita Federal. 7.Intime-se o autor para retirar o oficio expedido e encaminhar ao devido cumprimento.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

25.—794/2005-JOAO BATISTA BLEICHVEHL e outros x CIA SAO JOSE DE HABITACAO -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS-

26.—815/2005-NILZA LEMOS BARROS COSTA e outros x NORGE ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS E PART.LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias.-Adv. PAULO SERGIO WINCK-



LER-

27.-DESAPROPRIACAO-976/2005-MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS x COOPERATIVA DE LATICINIOS CURITIBA LTDA -Vista ao autor face a contestacao apresentada.Prazo de 10 dias. Vista a re face o oficio de fl.136.-Adv. GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, INGER KALBEN SILVA, RENE JOSE STUPAK e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT-

28.-BUSCA E APREENSAO-1035/2005-BANCO FINASA S/A x VALDIR EVARISTO DE OLIVEIRA -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de apreensao do bem indicado.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

29.-BUSCA E APREENSAO-1062/2005-BANCO DIBENS S/A x NEORI NUNES DE SOUZA -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de apreensao do bem indicado.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

30.-BUSCA E APREENSAO-1152/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x SERGIO DE SOUZA -Vista ao autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de apreensao do bem indicado.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

31.-EXECUCAO FISCAL-105/1995-FAZENDA PUBLICA ESTADUAL x COMERCIO DE MOVEIS EDEWAL LTDA e outros-Defiro o pedido de fl.109ds, intime-se o Sr. Sindico para que informe sobre o tramite da falencia, bem como se os bens arrecadados sao suficientes para saldar o debito para com a Fazenda.-Adv. TELMO DORNELLES-

32.-EXECUCAO FISCAL ESTADUAL-123/2004-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALUMINIO ALUMINIO INDUSTRIAL LTDA-Defiro o pedido de fl.110, juntando aos autos novos extratos de Certidoes de Divida Ativa que comprovam a inexistencia de parcelamento.-Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

## Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DO CIVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
JUIZ DE DIREITO: FERNANDO MOREIRA SIMOES JUNIOR  
RELAÇÃO Nº 41/2.005.

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGISA AP.DARCIN ALSOUZ	0002	000183/2001
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0013	000135/2005
ALDIVINO DAS GRACAS SILVA	0011	000084/2005
ANDERSON ANTONIO FERNANDE	0011	000084/2005
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0004	000246/2003
BERNADETE GOMES DE SOUZA	0018	000007/2001
	0003	000234/2001
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0012	000089/2005
CLAUDIA MARIA ALVES CHAVE	0001	000224/1996
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0018	000007/2001
	0021	000029/2005
	0003	000234/2001
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0008	000425/2004
DALVA VERNILLO	0001	000224/1996
DARIO REIS	0002	000183/2001
DURVALINO JOSE DE JESUS	0014	000139/2005
EDSON LUIZ DUCAT	0004	000246/2003
	0005	000360/2003
	0013	000135/2005
EDUARDO LUIZ CORREIA	0019	000031/2004
ELIO CASAGRANDE	0004	000246/2003
	0002	000183/2001
	0005	000360/2003
ELTON ALAVER BARROSO	0010	000072/2005
ELVIS GALLERA GARCIA	0001	000224/1996
EMERSON CARAZZAI FONSECA	0014	000139/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0008	000425/2004
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0006	000338/2004
GISLAINE A. GOBETI MAZUR	0009	000033/2005
IVAN PEGORARO	0015	000182/2005
	0008	000425/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0010	000072/2005
JOSE DE CESAR FERREIRA	0012	000089/2005
	0007	000407/2004
JOSE NOGUEIRA FILHO	0011	000084/2005
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0020	000004/2005
LETICIA DE SOUZA BADDAUY	0002	000183/2001
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0003	000234/2001
LUCIANA PATRICIA M.B.MENE	0009	000033/2005
LUIZ PEREIRA DA SILVA	0005	000360/2003
MARCUS AURELIO LIOGI	0005	000360/2003
MARIA DIRCE TRIANA	0011	000084/2005
MARIA JOSE FAUSTINO	0002	000183/2001
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0016	000338/2005
	0017	000378/2005
MARISA DA SILVA SIGULO	0021	000029/2005
NILTON ALVES DE SOUZA	0006	000338/2004
	0007	000407/2004
OVANY DE CASTRO	0003	000234/2001
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0012	000089/2005
PEDRO PAULO PEDROSA	0015	000182/2005
	0008	000425/2004
REGINA TEIXEIRA PERES	0001	000224/1996
RENATO FARTO LANA	0020	000004/2005
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0001	000224/1996

1.-PREVIDENCIARIA EM FASE DE EXECUCAO-224/1996-

APARECIDA CASAGRANDE BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL "INSS".-Ao requerente. O documento em questao ja se encontra a disposicao do requerente como consta claramente da intimação de fls.296. Determinado que se aguarde a retirada do oficio. Adv.Wilson Lopes da Conceicao.

2.-DESAPROPRIACAO-183/2001-MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS x ELIO CASAGRANDE E OUTRA-As partes, acerca do contido na certidao de fls.304-verso. Advs.Adalgisa Aparecida Darcin Alsouza, Elio Casagrande, Dario Reis.

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-234/2001-VIAGRO-VIDOTI AGRO AEREA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-As partes "...JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos...". Advs.Ovany de Castro, Clecius Alexandre Duran.

4.-DECLARATORIA DE NULIDADE-246/2003-SUPERMERCADO CASTOR LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-As partes, acerca da apresentacao do laudo pericial de fls.252/271 pelo Sr.Perito. Advs.Elio Casagrande, Edson Luiz Ducat, Beatriz T. da Silveira Moura.

5.-DECLARATORIA DE NULIDADE-360/2003-PEDRO AGUILERA GONÇALVES x BANCO DO BRASIL S.A-As partes, para ciencia da juntada aos autos do laudo pericial fls.168/175. Advs.Elio Casagrande, Marcus Aurelio Liogi.

6.-REPETICAO DE INDEBITO-338/2004-ANTONIO AUGUSTO PISSINATI E OUTRA x BANCO BRADESCO S.A-As partes. Rejeitada a preliminar ventilada na contestacao do reu Banco Bradesco. No mais percebe-se que o processo esta em ordem, prescindindo de providencias saneadoras, devendo o feito prosseguir com abertura de dilacao probatoria para exclusiva realizacao da prova pericial requerida por ambas as partes. Nomeado perito o contador Ronaldo de Souza, para a realizacao do exame pericial contabil. Em cinco dias, indiquem assistente tecnico e formulem quesitos pertinentes a materia objeto da pericia. Uma vez definidos os honorarios periciais deverao ser adiantados pelo autor e depositados em Juizo na forma regulada pelo art.33, paragrafo unico, do CPC. Assinalado o prazo de sessenta dias para entrega do laudo em cartorio, contados da data informada para o inicio dos trabalhos periciais. Deixo claro que as partes, nos termos do art.429 do CPC, deverao disponibilizar ao expert toda a documentacao imprescindivel ao exercicio de seu trabalho. Deferido o requerimento quanto a inversao do onus da prova, assinalando que competira ao banco reu demonstrar a improcedencia do pedido inicial. Advs. Francisco Aguilera Filho, Nilton Alves de Souza.

7.-REVISAO DE CONTRATO-407/2004-E. J. POÇAS INFORMÁTICA x BANCO BRADESCO S.A.-As partes..."Homologo, por SENTENÇA, a transação celebrada as fls.229/230, dando, por extinto o presente processo...". Advs.Jose de Cesar Ferreira, Nilton Alves de Souza.

8.-DEPOSITO-425/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON LUIZ FERREIRA-Ao autor. Deferida a conversao requerida. Determinada a citação do reu. Adv.Pedro Paulo Pedrosa.

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-33/2005-METALURGICA HELLEY LTDA x UNIAO FEDERAL- A embargante..."JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos ...". Adv.Gislaine A. Gobeti Mazur.

10.-BUSCA E APREENSAO-72/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FRANCISCO FERREIRA NETO-Ao autor, acerca da certidao do Sr. Meirinho de fls.57 e do certificado as fls.59. Adv.Elton Alaver Barroso.

11.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-84/2005-DUKE ENERGY INTERNACIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S. x GERVASIO VELA CAPRIOLI E OUTRA- As partes. A sustentada ilegitimidade passiva ad causam dos contestantes, sera apreciada pela decisao final, apos regular instrucao. Designada audiencia de instrucao e julgamento para o dia 12 de janeiro de 2006, as 13:30 horas, deferida a producao das provas orais especificadas pelas partes (depoimentos pessoais dos reus e prova testemunhal), tendo sido assinalado o prazo de dez dias para o deposito em cartorio do rol de testemunhas. Advs.Maria Dirce Triana, Aldivino das Graças Silva.

12.-INDENIZACAO-89/2005-ARCINDA V. DOS SANTOS & CIA LTDA E OUTROS x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-As partes. Processo em ordem, prescindindo de providencias saneadoras. Defiro a producao da prova testemunhal especificada pelas partes, e por entender indispensavel a instrucao do processo a realizacao da prova pericial contabil, destinada a comprovar os danos materiais alegados na inicial e impugnados pela parte adversa, nos termos do art 130 do CPC ex officio determino a sua realizacao, nomeando perito o Contador Ronaldo de Souza. Em cinco dias, querendo, indiquem assistente tecnico e formulem quesitos pertinentes a materia objeto da pericia, uma vez definidos os honorarios periciais deverao ser adiantados pelos autores e depositados em Juizo na forma regulada pelo art.33, paragrafo unico, do CPC, sob pena de prosseguimento da acao sem a producao da prova tecnica. Deixo claro que as partes, nos termos do art.429 do CPC, deverao disponibilizar ao expert toda a documentacao imprescindivel ao exercicio de seu trabalho. Oportunamente sera designada audiencia de instrucao e julgamento. Advs.Jose de Cesar Ferreira, Paulo C. de Holanda Guerra.

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-135/2005-PEDRO VALDIR SGARIONE x ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL -ASABB-A embargada, para no prazo de dez dias, comprovar nos autos que os advogados Idevam Inacio de Paula e Robson Jesus Navarro Sanches sao seus associados. Adv. Edson Luiz Ducat.

14.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-139/2005-

R.M.R. E OUTRA-Aos requerentes. "...HOMOLOGO, por SENTENÇA, nos termos do art. 1.574 do CC e 1.124 do CPC, a alteracao da calculusa quanto ao valor dos alimentos devidos ao filho do casal, conforme descrita as fls.36...". Adv.Emerson Carazzai Fonseca.

15.-BUSCA E APREENSAO-182/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SIDNEI RODRIGUES SANTANA-Ao autor, acerca da certidao de fls.35 do Sr. Meirinho e do certificado as fls.36. Adv.Pedro Paulo Pedrosa.

16.-BUSCA E APREENSAO-338/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSELENE BARBEIRO VAGULA-Ao autor. "...Homologo, por SENTENÇA, a desistencia da presente acao, dando o presente processo por extinto...". Adv.Mariana Gamba Marzochi.

17.-BUSCA E APREENSAO-378/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x RENATO ALVES DE OLIVEIRA-Ao autor. Deferida a liminar requerida. Adv.Mariana Gamba Marzochi.

18.-EXECUCAO FISCAL-7/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VILNARA HELENA DA SILVA-A exequente, acerca da informacao de fls.155 da Sra. Avaliadora. Adv. Clecius Alexandre Duran.

19.-EXECUCAO FISCAL-31/2004-CONSELHO REG. ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA x SERGIO DIAS-Ao exequente, para a devida manifestacao face haver decorrido o prazo de suspensao requerido. Adv.Eduardo Luiz Correia.

20.-EXECUCAO FISCAL-4/2005-CONSELHO REGINAL DE MED. VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ KOZAN -ME-Ao exequente, para a devida manifestacao face haver decorrido o prazo de suspensao requerido. Adv.Leonardo Zagonel Serafini.

21.-EXECUCAO FISCAL-29/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x S MARRUDA & CIA LTDA-A exequente, acerca do oferecimento de bens a penhora de fls.07. Adv.Clecius Alexandre Duran.

## Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ

Juíza: Dra. Sigrêt H.R. de Camargo Vianna

Cartório do Cível e Anexos

Rua Leopoldo Voigt,nº75-Fórum- 84261.160

RELAÇÃO Nº 57/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adolfo Luiz de Souza Gois	0015	000234/2004
	0013	000116/2004
Alexandre Almeida Rocha	0016	000461/2004
	0017	000486/2004
Anderson Toledo Nunes Pereira	0017	000486/2004
	0024	000509/2005
	0007	000161/2001
Andre Luiz Battezzati	0008	000236/2002
Andre Luiz Ribeiro Dabul	0009	000103/2003
Andreia Damasceno	0029	000614/2005
Andressa Martins	0011	000329/2003
Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli	0027	000606/2005
Claudia Haas Amaral	0031	000617/2005
Daniela Cordeiro Pedroso	0008	000236/2002
Dinizar Domingues	0012	000342/2003
	0015	000234/2004
Eduardo Kavasaki	0022	000291/2005
	0030	000615/2005
	0010	000275/2003
Erica Garmes de Oliveira	0020	000180/2005
Fabiola Rosa Ferstemberg	0029	000614/2005
Flavio Queiroz	0032	000620/2005
Gracieli Mercer Guimaraes	0014	000232/2004
Gracieli Regina Alberti	0017	000486/2004
Italo Leandro da Costa e Silva	0032	000620/2005
	0025	000538/2005
Ivana Carla Pardini	0016	000461/2004
Joao Marcelo Borelli Machado	0005	000376/1999
Joaquim Miro	0026	000592/2005
Jose Luiz Almirao	0021	000274/2005
Jose Soares Filho	0020	000180/2005
	0033	000621/2005
Jose Martins	0028	000612/2005
Karine Isabelle Benck	0034	000159/2005
Leticia Baddauy	0016	000461/2004
Ligia Souza Matheus Betim	0029	000614/2005
	0023	000457/2005
Marco Antonio Grott	0017	000486/2004
Milton de Luca	0010	000275/2003
Nelson Paschoalotto	0016	000461/2004
Nereu Mercer de Lima	0017	000486/2004
	0017	000486/2004
Nivaldo Migliozzi	0034	000159/2005
Omar Baddauy	0003	000325/1999
Osvane Adolfo Mendes	0002	000265/1997
	0009	000103/2003
Paulo Grott Filho	0023	000457/2005
Rafael Nogueira da Gama	0021	000274/2005
Renato Vargas Guasque	0001	000073/1995
	0018	000079/2005
	0019	000080/2005
Ricardo Zanello	0034	000159/2005
Rubens Benck	0004	000368/1999
	0029	000614/2005
Ruy Luiz Quintiliano	0016	000461/2004
	0017	000486/2004
	0012	000342/2003

Saionara Stadler de Freitas	0023	000457/2005
Sergio Zadorosny Filho	0011	000329/2003
Ticiane Reis de Andrade	0024	000509/2005
Vantuir Amilson Guimaraes	0010	000275/2003
Victorio Alves da Silva	0002	000265/1997
	0006	000104/2000
Waldi Moreira Soares	0017	000486/2004

1.-RECLAMATÓRIA TRABALHISTA-73/1995-BANCO BRADESCO S/A x FIEMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA -Adv. Renato Vargas Guasque- Decorreu o prazo de suspensao, diga o requerente.

2.-INEXIGIBILIDADE OBRIGACAO-265/1997-ANADIR DA SILVA GOMES x DEUSDETH FELIX DA SILVA -Adv. Victorio Alves da Silva e Osvane Adolfo Mendes- as partes para manifestacao da avaliacao de fls.164 e verso, no valor total de R\$ 3.168,90.-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-325/1999-BB FINANCEIRAS/A CREDITO x OLAVO DE SOUZA NOGUEIRA e outros -Adv. Osvane Adolfo Mendes- ao autor para comprovar o protocolo do oficio retirado em cartorio.

4.-ANULATORIA CC INDENIZ-368/1999-GUERREIRO & PERES LTDA x RETIFICA LEO LTDA FILIAL -Adv. Rubens Benck- ao executado para comparecimento em cartorio no prazo legal, para lavratura do termo de nomeacao de bens.

5.-INDENIZACAO DANOS MORAIS E MA-376/1999-RENATO HASSA MARTINS TOSTA x ANTAS SERVICOS FLORESTAIS LTDA SC -Adv. Joaquin Miro- ao requerido pra deposito dos honorarios periciais DR. RICARDO DEL SEGUE VILLAS BOAS, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

6.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-104/2000-FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS BRIZOLA -Adv. Victorio Alves da Silva- Não verifiquo razoes do documento retro, O despacho anterior determinou que o exequente informasse acerca de composicao que ele mesmo noticiou às fls.145: "...fato das partes encontrarem-se em composicao amigavel..." Intime-se para o devido esclarecimento"

7.-TUTELA-161/2001-ODEMAR CAMARGO e outros x SILVIA CRISTINA DOS SANTOS -Adv. Andre Luiz Battezzati- Em atendimento à cota ministerial retro, designo o dia 11 (onze) de abril de 2.006, às 14:00 (quatorze) horas.

8.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-236/2002-POSTO DO PAPEL LTDA x LOURIVAL PEDROSO E CIA LTDA e outros -Adv. Dinizar Domingues e Andre Luiz Ribeiro Dabul- 1) A EXECUTADA para comparecimento em cartorio da assinatura de termo de penhora; 2) Ao EXEQUENTE para manifestacao do oficio de fls.459.

9.-REDIBITORIA-103/2003-TOOL AUTOMACAO E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA x PAVEL VEICULOS LTDA e outros -Adv. Andreia Damasceno e Osvane Adolfo Mendes- Dado o teor do acórdão, e visando instruir, portanto o feito, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 06 (seis) de abril de 2.006, às 14:00 (quatorze) horas. Int. a todos. Rol de testemunhas até dez(10) dias antes do ato.

10.-BUSCA E APREENSAO-275/2003-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS DOS SANTOS -Adv. Nelson Paschoalotto, Vantuir Amilson Guimaraes e Erica Garmes de Oliveira- ao requerente para manifestacao do oficio do DETRAN de fls.54/55.

11.-ACAO CIVIL PUBLICA-329/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x NEZIAS TRINDADE DA SILVA e outros -Adv. Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli e Sérgio Zadorosny Filho- .....Nestes termos, afasto as preliminares levantadas pelos réus e não havendo outras irregularidades a serem sanadas, dou o feito por saneado. Defiro a producao de prova testemunhal bem como o depoimento pessoal dos réus. Para tanto, designo o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2.006, às 13:30 (treze e trinta) horas, para realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público(fl.227).Eventual rol de testemunhas do réu Nezias deverá ser apresentado com antecedencia minima de 30 (trinta) dias da realizacao do ato. Int. os réus pessoalmente com as advertencia do art. 343,1,CPC. Intime-se as partes para que, no prazo de cinco (05) dias, se manifestem sobre a pertinencia e necessidade da prova pericial.

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-342/2003-WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA e outros x CARINA CRISTIANE CUNHA -Designo o dia 11 (onze) de abril de 2.006, às 15:00 (quinze) horas, para realizacao da obrigatoria audiencia de conciliacao e saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, até o que poderão os interessados indicar as provas que efetivamente desejam produzir. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de seus procuradores, munidos de proposta concreta para realizacao de composicao amigavel.-Adv. Ruy Luiz Quintiliano e Dinizar Domingues-

13.-INDENIZACAO-116/2004-DANIEL SILVEIRA MELLO x JORNAL CORREIO DO VALE -Adv. Adolfo Luiz de Souza Gois- ao autor para manifestacao das certidao do Oficial de Justica de fls.60 verso.

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-232/2004-ARISTIDES DOMINGUES MIRANDA x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL S/A -Adv. Gracieli Regina Alberti Fischer- ao exequente para manifestacao do oficio de fls.57 do Juizo Deprecado e documentos de fls.58/63 ( manifestacao quanto ao bem oferecido. Eventual silencio será reputado como aceitacao. E, em caso de impugnação, deverá o credor indicar, objetivamente, outro bem do devedor para fins de penhora).

15.-ACAO CIVIL PUBLICA-234/2004-MINISTERIO PUBLI-



CO DO ESTADO DO PARANA x DANIEL SILVEIRA MELLO e outros -Adv. Adolfo Luiz de Souza Gois e Eduardo Kawasaki- ....Portanto, não se configurando a justa causa para a não apresentação da referida contestação no prazo legal, a mesma deve ser considerada intempestiva. Nestes termos, não havendo preliminares a serem apreciadas e nem outras irregularidades, dou o feito por saneado. Defiro a produção da prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal dos réus. Para tanto designo o dia 31 (trinta e um) de março de 2.006, às 13:30 (treze e trinta) horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público (fls.735/737). Eventual rol de testemunhas dos réus deverá ser apresentado com antecedência mínima de trinta dias da realização do ato. Int. os réus pessoalmente com as advertências do art. 343,1º, CPC.

16.-ACAO CIVIL PUBLICA-461/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x NEZIAS TRINDADE DA SILVA e outros -Adv. Alexandre Almeida Rocha, Joao Marcelo Borelli Machado, Nereu Mercer de Lima, Ruy Luiz Quintiliano e Lígia Souza Matheus Betim- ...Nestes termos, afasto as preliminares levantadas pelo réu e não havendo outras irregularidades a serem sanadas, dou o feito por saneado. Face ao teor da petição de fls.1369/1373, inclua-se a Câmara Municipal de Telêmaco Borba no pólo ativo do feito, mediante as devidas anotações na autuação, registro e distribuição. Defiro a produção da prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal dos réus. Para tanto designo o dia 07 (sete) de abril de 2.006, às 13:30 (treze e trinta) horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de trinta dias da realização do ato. Intimem-se os réus pessoalmente, com as advertências do art. 343,1,CPC. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco (05) dias, se manifestem sobre a pertinência e necessidade da prova pericial.

17.-ACAO CIVIL PUBLICA-486/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NEZIAS TRINDADE DA SILVA e outros -Adv. Nereu Mercer de Lima, Ruy Luiz Quintiliano, Waldi Moreira Soares, Milton de Luca, Alexandre Almeida Rocha, Nivaldo Migliozzi, Anderson Toledo Nunes Pereira e Italo Leandro da Costa e Silva- Nestes termos, afasto as preliminares levantadas pelos réus e não havendo outras irregularidades a serem sanadas, dou o feito por saneado. Expeça-se novo ofício à Receita Federal, constando o número do CNPJ da ré Connection (fls.1120), consignando ainda, o nome correto da ré Simone da Cruz Santos trindades da Silva, conforme requerido no ofício de fls.1176. Defiro a produção da prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal dos réus. Para tanto, designo o dia 17 (dezessete) de março de 2.006, às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Eventual rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do ato. Int. os réus pessoalmente, com as advertências 343,1,CPC. Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco(05) dias, se manifestem sobre a pertinência e necessidade da prova pericial.

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-79/2005-BANCO BRADESCO S/A x GIFIMAN S/C LTDA e outros -Adv. Renato Vargas Guasque- decorreu o prazo de suspensão, diga o exequente.

19.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-80/2005-BANCO BRADESCO S/A x GIFIMAN S/C LTDA e outros -Adv. Renato Vargas Guasque- Decorreu o prazo de suspensão, á manifestação do exequente.

20.-INDENIZACAO-180/2005-PEDRO PEREIRA DE ARAUJO x ITAU SEGUROS S/A -Designo o dia 05 (cinco) de abril de 2.006,às 16:00 (dezesseis) horas, para realização da obrigatória audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, até o que poderão os interessados indicar as provas que efetivamente desejam produzir. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de seus procuradores, munidos de proposta concreta para realização de composição amigável. -Adv. Jose Soares Filho e Fabiola Rosa Ferstemberg-

21.-INDENIZACAO-274/2005-JOSE SOARES DELGADO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A -Designo o dia 11(onze) de abril de 2.006, às 16:00 (dezesseis) horas, para realização da obrigatória audiência de conciliação e saneamento, prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, até o que poderão os interessados indicar as provas que efetivamente desejam produzir. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente ou através de seus procuradores, munidos de proposta concreta para realização de composição amigável. -Adv. Jose Soares Filho e Rafael Nogueira da Gama-

22.-USUCAPIAO-291/2005-ADAO KIEDES x -Adv. Eduardo Kawasaki- em derradeira oportunidade, concedo o prazo de dez (10) dias para emenda da inicial, nos termos do despacho de fls.11, sob pena de indeferimento da inicial, extinção e arquivamento do feito.

23.-REPARACAO DE DANOS-457/2005-ADRIANO FRAGA MACAM e outros x MUNICIPIO DE TELEMACO BORBA e outros -Adv. Paulo Grott Filho, Saionara Stadler de Freitas e Marco Antonio Grott- Recebo a emenda retro apresentada. Considerando a natureza do presente procedimento, designo audiência de conciliação para o dia 12 (doze) de abril de 2.006, às 14:00 (quatorze) horas.

24.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-509/2005-JOSE CARLOS MENDES x JEZZINI MINERAIS PRECIOSOS LTDA -Adv. Anderson Toledo Nunes Pereira e Ticiania Reis de Andrade- ao exequente para manifestação da certidão do Oficial de Justiça de fls.12 verso.

25.-RESSARCIMENTO-538/2005-BRADESCO SEGUROS S/A x EXPRESSO CENTRAL LTDA -Adv. Ivana Carla Pardini-considerando a natureza do presente procedimento, designo

audiência de conciliação para o dia 12 (doze) de abril de 2.006, às 15:00 (quinze) horas.

26.-INDENIZACAO-592/2005-JOAO FRANCISCO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Adv. Jose Luiz Almiraõ- Reconheço a competência deste Juízo para processamento do presente feito, haja vista tratar-se de ação acidentária indenitária. Considerando a natureza do procedimento, designo audiência de conciliação para o dia 05 (cinco) de abril de 2.006, às 15:00 (quinze) horas.

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-606/2005-MILTON SCHNAIDER x BANCO DO BRASIL S/A -Adv. Claudia Haas Amaral- Intime-se o exequente para recolhimento das custas iniciais em dez (10) dias. Após, cite-se...

28.-ALVARA JUDICIAL-612/2005-IRAILSON DION MACHADO e outros x -Adv. Karine Isabelle Benck- Inicialmente, justifique o autor porque está sendo assistido por seu avô, uma vez que nada foi mencionado quanto a guarda ou falecimento da genitora. Int. para cumprimento em dez (10) dias.

29.-INDENIZACAO POR RITO SUMARIO-614/2005-JOSE CARLOS FERREIRA PEDROSO e outros x ANGELA CRISTIANE KRUK e outros -Adv. Rubens Benck, Flavia Queiroz, Andressa Martins e Ligia Souza Matheus Betim- Dada a natureza da lide e os valores pleiteados, indefiro a gratuidade legal. A fim de que não se alegue, entretanto, cerceamento de defesa, autorizo o recolhimento a final. Tratando-se de feito que observa o rito sumário, designo audiência de conciliação para o dia 05 (cinco) de abril de 2.006, às 14:00 (quatorze) horas.

30.-USUCAPIAO-615/2005-RAUL LUCIO VIANA x -Adv. Eduardo Kawasaki- Intime-se o autor para emenda da inicial, com a juntada de toda a documentação necessária, bem assim, a especificação da área, confrontantes e seus endereços, no prazo de dez(10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

31.-ALVARA JUDICIAL-617/2005-TAYNARA APARECIDA FERREIRA e outros x -Adv. Daniela Cordeiro Pedroso- Defiro a gratuidade legal. Int. os autores para que tragam aos autos certidão de dependentes habilitados perante o INSS. Oficie-se à CRF para que envie os dados relativos a conta do falecido.

32.-USUCAPIAO-620/2005-NIVALDO DE JESUS NUNES x -Adv. Italo Leandro da Costa e Silva e Frederico Mercer Guimaraes- A legislação atual não mais exige a justificação da posse, de tal sorte que sua designação seria meramente procratatória. Intime-se o autor para que emende a inicial, trazendo aos autos a documentação necessária, como certidão vintenária e do CRI e bem assim, indique e qualifique os confrontantes para a necessária citação (pessoal).

33.-BUSCA E APREENSÃO-621/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x OSVALDO VIEIRA DE GODOY NETO -Adv. José Martins- Ao que verifico dos autos, o requerido não foi notificado, não cumprindo-se o requisito da constituição do devedor em mora. Assim, deve o autor, antes de ser apreciado o pedido liminar, fazer a necessária comprovação da constituição do réu em mora.

34.-CARTA PRECATORIA-159/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x MARIO AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA S/C LTDA e outros -Adv. Ricardo Zanello, Leticia Baddauy e Omar Baddauy- Para realização do ato deprecado, designo o dia 29 (vinte e nove) de março de 2.006, às 15:00 (quinze) horas.

## Toledo

**COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA 2ª VARA CIVEL-RELAÇÃO Nº 78/2005  
JUIZ DE DIREITO  
DRA. DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGE**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADIR LUIZ COLOMBO-20459/P	0015	000097/2003
AFONSO SIMCH-25001/PR	0001	000516/1996
	0072	000016/1995
ALBERTO R.PATINO VARGAS	0019	000353/2003
	0023	000030/2004
	0037	000069/2005
	0047	000312/2005
	0077	000003/1997
	0015	000097/2003
	0027	000330/2004
	0080	000150/1998
	0024	000183/2004
	0022	000630/2003
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0039	000141/2005
	0040	000170/2005
	0043	000251/2005
	0046	000310/2005
	0051	000451/2005
	0026	000309/2004
	0071	000030/1994
	0052	000476/2005
ANA PAULA FEDRIGO - 22491	0020	000439/2003
ANDERSON PAULO DE LIMA-32	0032	000510/2004
ANGELICA BRUM BASSANETIS	0070	001247/1993
	0078	000008/1998
	0056	000555/2005
	0072	000016/1995
	0075	000006/1996
	0074	000005/1996
	0092	000166/2003
ARQUIMEDES BARROS DA SILV	0080	000150/1998

AURIMAR JOSE TURRA	0003	000017/1998
BLAS GOMM FILHO	0077	000003/1997
CARLOS JOSE DAL PIVA-20.6	0083	000130/1999
	0079	000109/1998
	0078	000008/1998
	0100	000057/2005
CLOVIS FELIPE FERNANDES-2	0018	000276/2003
	0014	000567/2002
	0040	000170/2005
	0008	000286/2000
	0026	000309/2004
	0071	000030/1994
	0022	000630/2003
DARIO GENNARI-10130/PR	0075	000006/1996
DARYENE MIGENNARI PROCHNA	0059	000590/2005
DAYRO GENNARI-18679/PR	0003	000017/1998
	0061	000613/2005
DENISE MARTINS AGOSTINI-1	0104	000213/2005
DORISVALDO N. CORREIA-316	0060	000611/2005
EDUARDO LUIZ BUSSATTA-313	0097	000030/2005
	0102	000157/2005
EDUARDO M. MITSUI OAB/SP	0058	000589/2005
EGBERTO FANTIN-35225/PR	0044	000301/2005
EMERSON L. SANTANA-27.717	0055	000523/2005
EVANDRO S LONGO-31507/PR	0023	000030/2004
EVANIO CARLOS SOLANHO-343	0032	000510/2004
EVERTON BOGONI-33784/PR	0063	000666/2005
	0089	000087/2003
FABIANO JOSE BORDIGNON-23	0077	000003/1997
	0073	000046/1995
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0019	000353/2003
	0046	000310/2005
	0004	000123/1998
	0056	000555/2005
FRANCINE RICARDO-27960/PR	0086	000305/2002
	0033	000697/2004
	0034	000701/2004
	0091	000102/2003
FREDERICO A.PATINO CRUZAT	0026	000309/2004
HELDER MARTINEZ DAL COL-1	0010	000476/2000
HELIO LULU-10525/PR	0002	000387/1997
	0005	000076/1999
HERACLITO ALVES RIBEIRO-3	0036	000063/2005
ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA	0078	000008/1998
	0092	000166/2003
IVETE GARCIA DE ANDRADE-1	0012	000018/2002
	0039	000141/2005
	0037	000069/2005
	0043	000251/2005
	0047	000312/2005
	0027	000330/2004
	0052	000476/2005
	0084	000170/2001
	0088	000081/2003
	0024	000183/2004
	0087	000342/2002
JACSON DAL PRA	0090	000088/2003
JAIR ANTONIO WIEBELING-24	0045	000304/2005
	0049	000403/2005
	0038	000102/2005
	0050	000426/2005
	0033	000697/2004
	0034	000701/2004
	0001	000516/1996
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0103	000003/2005
JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABA	0029	000354/2004
JORGE GILBERTO SCHNEIDER-	0025	000261/2004
	0093	000219/2003
	0028	000340/2004
	0076	000042/1996
JOSE ALEXANDRE SARAIVA	0017	000170/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0065	000712/2005
JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-	0011	000478/2001
	0013	000216/2002
	0054	000489/2005
	0064	000699/2005
	0085	000248/2002
LEANDRO ROHR NESELLO-3185	0087	000342/2002
LEDA REGINA GAMBETTA-2286	0098	000044/2005
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0085	000248/2002
LINO MASSAYUKI ITO-18595/	0057	000578/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-	0041	000171/2005
LUIZ FERNANDO PALMA-11315	0010	000476/2000
MAGDA L.RIGODANZO EGGER-2	0053	000477/2005
MARCELO DALANHOL-31510/PR	0062	000659/2005
MARCELO MANOEL	0035	000805/2004
MARY L.ADDAD DE ANDRADE-1	0030	000471/2004
	0009	000328/2000
	0006	000408/1999
MICHEL ARON PLATCHEK	0081	000075/1999
MILTON JOSE HERMANN-19384	0069	000823/2005
NAUDE PEDRO PRATES	0068	000756/2005
NORTON EMMEL MUHLBEIER-22	0048	000347/2005
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	0042	000175/2005
OSMAR CODOLO FRANCO	0031	000487/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0025	000261/2004
RAQUEL C.DAS NEVES GAPSKI	0007	000546/1999
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0097	000030/2005
	0102	000157/2005
RENY ANGELO PASTRE-8016/P	0021	000584/2003
RICARDO CANAN-33819/PR	0016	000130/2003
RONIZE FANTIN-26722/PR	0066	000729/2005
	0070	001247/1993
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0049	000403/2005
ROSEMERI JUNG BOTTEGA	0011	000478/2001
SANTINO RUCHINSKI-26606-A	0094	000365/2003
	0096	000026/2005
SERGIO CANAN-7459/PR	0078	000008/1998
	0082	000107/1999
	0073	000046/1995
SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5	0067	000754/2005
	0071	000030/1994
SERGIO SIMAO DIAS-32971/P	0094	000365/2003

SILVIA MATTEI	0013	000216/2002
	0031	000487/2004
SUZAINA A.R.F. DE MATTOS-	0051	000451/2005
TADEU KARASEK JUNIOR-3650	0099	000055/2005
TANIA FOGA*A DAVILA RAVAG	0083	000130/1999
	0081	000075/1999
	0093	000219/2003
	0079	000109/1998
	0090	000088/2003
	0086	000305/2002
	0095	000016/2005
	0096	000026/2005
	0091	000102/2003
	0082	000107/1999
	0073	000046/1995
	0100	000057/2005
	0089	000087/2003
	0084	000170/2001
	0088	000081/2003
	0101	000146/2005
	0087	000342/2002
ULICES PIZZATTO-9988/PR	0003	000017/1998
VANESSA CRISTINA VEIT- 33	0010	000476/2000
VANESSA ZUCCHI-28434/PR	0042	000175/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0017	000170/2003
VLAMIR EMERSON FERREIRA-9	0101	000146/2005
WILSON JOSE ASSUMP*AO-278	0035	000805/2004
WLAMIR EMERSON FERREIRA	0076	000042/1996

1.-INVENTARIO -516/1996- HELMA ILGA FRIEDRICH x CARLOS FRIEDRICH- Às partes ante cálculo do imposto.- Adv. JOAO CARLOS POLETTO-36326/PR e AFONSO SIMCH-25001/PR-

2.-INDENIZACAO-387/1997- SELMA HACHMANN AULER x JOAO ERNESTO HAUBERT- Ao autor ante ofício e documentos de fls. 326/331.-Adv. HELIO LULU-10525/PR-

3.-RECONHEC. CONTR. PUBLIC.- 17/1998- RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA x RADIO UNIAO DE TOLEDO LTDA- Extinto autos, art. 794, II do CPC. Custas conforme acordado.-Adv. ULICES PIZZATTO-9988/PR, AURIMAR JOSE TURRA e DAYRO GENNARI-18679/PR-

4.-DECLARATORIA-123/1998- JOAO NELSON SCHAFFER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Ofício para levantamento de numerário à disposição.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR-

5.-INDENIZACAO -176/1999- JOAO BUENO DA ROCHA e outros x PRE MOLDADOS CARLETTO LTDA- ao autor ante diligência negativa do Oficial de justiça.-Adv. HELIO LULU-10525/PR-

6.-DECLARATORIA- 408/1999- AZARIAS RIBEIRO DA SILVA FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. MARY L.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR-

7.-COBRANCA -546/1999- ELUIR FIORENTIN x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- À empresa requerida para que deposite o saldo remanescente no valor de R\$ 28.890,01, no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de prosseguimento do feito executório com o integral cumprimento da decisão de fl. 256.-Adv. RAQUEL C.DAS NEVES GAPSKI

DOBICZ e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. ADIR LUIZ COLOMBO-20459/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-

16.-AUTORIZACAO -130/2003- WELLITON WAGNER DOS SANTOS e outros x - Ao autor ante ofício e documentos de fls. 69/70.-Adv. RICARDO CANAN-33819/PR-

17.-REVISIONAL -170/2003- BOMBONATTO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Tendo em vista que o substabelecimento de fl. 1009, não é procedente de qualquer das procurações juntadas nos presentes autos, bem como, que já há nos autos procurador devidamente constituído, esclareça o requerido sobre a questão apontada, no prazo de 10 dias.-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-33120/PR-

18.-REPARACAO DANOS -276/2003- ELIANE FATIMA ANTONELLI x WILMAELEONORA MANSKE- Ao autor ante citação em novembro/2005. Inexistência de bens para penhora.-Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR-

19.-DECLARATORIA -353/2003- LUISA APARECIDA SPOHR e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-

20.-MONITORIA -439/2003- ASSOCIAÇÃO DOS SERV.DO SINPAS DE TOLEDO - ASSINT x CARLOS ALBERTO FRASSON- Ao autor ante retorno da Carta Precatória.-Adv. ANA PAULA FEDRIGO - 22491-

21.-PRESTACAO CONTAS -584/2003- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Ao requerido ante conta de fls. 225 no valor de R\$ 1.128,39.-Adv. RENE ANGELO PASTRE-8016/PR-

22.-DECLAR.DIREITO -630/2003- OSMAR PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-

23.-DECLARATORIA -30/2004- LIRIUS ALBERTO PHILIPPSEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. EVANDRO S LONGO-31507/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-

24.-DECLARATORIA -183/2004- SAVERIK SOKOLEK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-

25.-COBRANCA -261/2004- FRANCISCO DALPOSSO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA- Às partes ante proposta de honorários R\$ 2.000,00, sendo 50% pago na ocasião do exame pericial e o restante no final da causa. Designado o dia 17 de janeiro de 2006, às 16:30 horas para realização do exame pericial no consultório da Drª Perita no Largo Chico Mendes, 138, nesta Cidade e comarca. O requerente deverá apresentar-se com todos os exames médicos complementares, laudos ou atestados médicos que possam estar em seu poder.-Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

26.-ORDINARIA -309/2004- NILTON JESUS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR, FREDERICO A.PATINO CRUZATI-30300RS e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450-

27.-DECLARATORIA -330/2004- DOMINGOS FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-

28.-EXECUCAO- 340/2004- POSTO GRANDE PIONEIRO LTDA x CELSO INACIO GOERGEN- Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça, que deixou de efetuar a penhora em virtude de não localizar o veículo. -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-

29.-INVENTARIO-354/2004-BRUNA STEFANY DE PAULA x ROSANA FERREIRA DE PAULA - ESPOLIO - Ofício p/ intimação dos Srs.João de Paula e Angelina Simão de Paula à disposição p/ postagem com AR. - Adv. JOMAH HUSSEIN A.MOHD RABAH-19947/PR-

30.-ARROLAMENTO -471/2004- VERA LUCIA ROSCHEL x MERCEDES BORTOLIN ADDAD - ESPOLIO- Deferida a suspensão pelo prazo de 06 meses.-Adv. MARYL.ADDAD DE ANDRADE-12443-B/PR-

31.-HABILITACAO-487/2004 - ap. ao 354/2004 - (INTIMAÇÃO REITERADA) - SUSETE DE MELLO BRANDAO x ROSANA FERREIRA DE PAULA - ESPOLIO - Providenciar

numerário para citação do Espólio. - Adv. SILVIA MATTEI e OSMAR CODOLO FRANCO-

32.-INDENIZACAO-510/2004-ADELINO SOARES DE ALMEIDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 06 de junho de 2006, as 14:00 horas, onde deverá comparecer as partes acompanhadas de seus procuradores. Tendo em vista tratar-se de rito sumário, nos termos do artigo 276 do Código de Processo Civil, intime-se eventuais testemunhas arroladas. Ao autor providenciar cumprimento dos ofícios de intimação das partes.-Adv. EVANIO CARLOS SOLANHO-34304/PR e ANDERSON PAULO DE LIMA-32093/PR-

33.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -697/2004- LUIZ PAULO BECKER e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO -Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelos autores), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR e JOAO CARLOS POLETTI-36326/PR-

34.-DECLAR.C/C REPETICAO INDEBITO -701/2004- JOSE RAIMUNDO HORTA e outros x MUNICIPIO DE TOLEDO - Recebo o recurso, tempestivamente interposto, (pelos autores), no efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para apresentação de contra razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Adv. FRANCINE RICARDO-27960/PR e JOAO CARLOS POLETTI-36326/PR-

35.-BUSCA APREENSAO -805/2004- COOP.CREDITO AGROPECUARIO DO OESTE - SICREDI OESTE x CARMEM LUCIA MANOEL -O processo exauriu-se com o trânsito em julgado da decisão de fls. , devendo o interessado valer-se dos meios jurídicos apropriados para salvaguarda de seu direito. Assim, pagas as custas processuais, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria, arquivem-se. -Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-27827/PR e MARCELO MANOEL-

36.-EXECUCAO -63/2005- PAULO CARLOS SCHAFFER x JOAO PEDRO DOS SANTOS- Ao autor ante ausência de intimação do Sr. João Pedro dos Santos, tendo em vista que segundo informações o mesmo viajou para lugar desconhecido.-Adv. HERACLITO ALVES RIBEIRO-35.389/SP-

37.-DECLARATORIA -69/2005- ERIMA FRANCISCA BERGER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-

38.-PRESTACAO CONTAS -102/2005- PEDRO FINGER x BANCO SICREDI S/A- Ao preparo das custas e sucumbência conforme conta de fls. 188 no valor de R\$ 790,25.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

39.-DECLARATORIA -141/2005-ALDINO FANTINEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450-

40.-DECLAR. DIREITO -170/2005- HELGA LUIZA HEGELE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450-

41.-BUSCA APREENSAO -171/2005- ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDUARDO DA SILVA LEMES- Ao autor ante diligência negativa do Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-6881/PR-

42.-EMBARGOS 3º-175/2005-DILAMAR QUADRI x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA Nao havendo preliminares a serem apreciadas, passo, entao ao saneamento do processo. O processo esta em ordem. As partes sao legitimas, estao devidamente representadas e o pedido e juridicamente possivel, pelo que declaro o feito saneado. Por consequencia fixo os seguintes pontos controversos: 1) a eficacia dos contratos trazidos aos autos, pelo embargante; 2) a qualidade do autor de terceiro possuidor do bem referido na inicial; 3) a ma fe do embargado. Defiro a producao de prova oral, consistente no depoimento pessoal do embargante e das testemunhas ja arroladas, por ambas as partes, nos autos. Assim, designo audiencia de instrucao e julgamento para o dia 08/06/2006, as 14:00 horas. Ao embargante providenciar o cumprimento dos oficios de intimacao das partes e as cartas precatórias para inquiricao das testemunhas arroladas.-Adv. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR e VANESSA ZUCCHI-28434/PR-

43.-DECLARATORIA -251/2005- IVANIR DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450-

44.-EXECUCAO -301/2005- SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x RUFINO BALDUINO LONGEN e outros- Ao autor ante decurso do prazo de suspensão.-Adv. EGBERTO FANTIN-35225/PR-

45.-NULIDADE -304/2005- VALMOR WOLFARDT x BANCO ITAU S/A- Ao preparo das custas no valor de R\$ 246,37.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR-

46.-DECLAR. DIREITO -310/2005- MARIA TEIXEIRA MARIANO e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450-

47.-DECLARATORIA-312/2005-MARIA RODRIGUES DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ALBERTO R.PATINO VARGAS-

48.-EXECUCAO -347/2005- HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x IVO HEMKEMEIER- Às partes ante avaliação no prazo comum de cinco dias. R\$ 1.600,00 em novembro/2005.-Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER-22720/PR-

49.-EXECUCAO -403/2005 ap. ao 450/2003 - SILVIO DOBLINSKI x BANCO UNIBANCO S/A- Extinto autos, art. 794, I do CPC. Custas na forma da Lei.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING-24151-B/PR e ROSANGELA MARTINS FONSECA-32272/PR-

50.-EXCEÇÃO -426/2005 ap. ao 317/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x SPERAFICO ALIMENTOS LTDA -Preparar custas iniciais, no prazo de 30 dias sob penas do Art. 257,CPC: "...será cancelada distribuição do feito que, em 30 dias não for preparado..." R\$- 24,50.-Adv. JEANINE H. FORTES BUSS-18484/PR-

51.-DECLARATORIA -451/2005- SILVIO ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. SUZAINÉ A.R.F. DE MATOS-23395/PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450-

52.-DECLARATORIA -476/2005- SEBASTIANA DE SOUZA SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR e ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450-

53.-COBRANCA -477/2005- BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLAUDIO KELM- Recolher [GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação. R\$ 30,00.-Adv. MAGDA L.RIGODANZO EGGGER-25731/PR-

54.-DEPOSITO -489/2005- BANCO FINASA S/A x LEANDRO APARECIDO AMANSIO- Ao autor ante diligência negativa do Oficial de Justiça.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR-37911/PR-

55.-DEPOSITO- 523/2005- BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCAN E INVESTIMENT x FRANCISCO DE ASSIS CARLOS- Ao autor ante diligência negativa do Oficial de Justiça.-Adv. EMERSON L. SANTANA-27.717/PR-

56.-DECLAR. DIREITO -555/2005- AMANDA CAROLINA ALVES DO CARMO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-19349PR e ANGELICA BRUM BASSANETTI SPINA-

57.-MONITORIA- 578/2005- UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x KELLY CRISTINA FERREIRA- Recolher GRC referente a diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citação. R\$ 90,00.-Adv. LINO MASSAYUKI ITO-18595/PR-

58.-EXCEÇÃO -589/2005 ap. ao 262/2005 - KO SHIMOKAWA x JOAO BATISTA DUARTE - ESPOLIO- Tendo em vista a certidão de fl. 16 verso, do não pagamento das custas processuais relativas à presente exceção, esclareça o subscritor da petição de fl. 15, ante a divergência de sua petição já referida e a certidão de fl. 16 verso, no prazo de 10 dias.-Adv. EDUARDO M. MITSUI OAB/SP 77.535-

59.-INVENTARIO -590/2005- MARLENE WELTER x ALBERTO HUGO WELTER - ESPOLIO- Tendo em vista os argumentos de fls. 60/62 e documentos que o acompanham, deve a inventariante abster-se de fazer qualquer transação e ou doação e ou locação e ou cessão de qualquer espécie, onerosa ou gratuita, em relação ao imóvel matriculado sob nº 44.751 do 1º RI.-Adv. DARYENE MGENNARI PROCHNAU-16921/PR-

60.-ORDINARIA DECLARACAO- 611/2005- JOSE LOURENCO PAULY e outros x ATANAZIO THIMOTEO PAULY - ESPOLIO - Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça que deixou de intimar Sofia Maria Pauly Hembemeier, por não tê-lo encontrado pessoalmente.-Adv. DORISVALDO N. CORREIA-31641/PR-

61.-AUTORIZACAO -613/2005 ap. ao 074/2003 - TERESA MARIA PIEROSAN x - Deferido o pedido de desentranhamento dos documentos originais juntados às fls. 09/12, devendo os mesmos serem substituídos por fotocópias autenticadas.-Adv. DAYRO GENNARI-18679/PR-

62.-EMBARGOS -659/2005 ap. ao 534/2005 - JAIR FRAN-

CISCO MUNCHEN e outros x BANCO BANESTADO S/A- Sobre a impugnação manifeste-se o embargante.-Adv. MARCELO DALANHOL-31510/PR-

63.-INDENIZACAO -666/2005- INDUSCANY DO BRASIL LTDA x JABUR SAT-JABUR PNEUS RASTREAMENTO D VEICULOS LTDA -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. EVERTON BOGONI-33784/PR-

64.-BUSCA APREENSAO -699/2005- BANCO FINASA S/A x LUIZ CARLOS FILIPINI- Ao autor ante certidão do Oficial de Justiça que deixou de proceder a busca e apreensão por não ter contratado o bem objeto da mesma e segundo informações obtidas junto ao Detran, o referido veículo consta em nome de Leomar Fresa, na Rua Albano Bortolini, 211 na cidade de Marechal Cândido Rondon-r.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR-37911/PR-

65.-USUCAPIAO -712/2005- JULIANA ESCHER x JOSE IVO ALVES DA ROCHA e outros- Recolher a taxa devida pela intervenção do Ministério Público no valor de R\$ 3,00.-Adv. JOSE DOMINGOS DE QUEIROZ-11211/PR-

66.-COBRANCA -729/2005- MARTINS & AROLDI LTDA x GASPARETTO VEICULOS LTDA -Sobre a contestação e documentos manifeste-se o autor -Adv. RONIZE FANTIN-26722/PR-

67.-EMBARGOS -754/2005 ap. ao 758/2004 - AGRICOLA PLANALTO LTDA e outros x SUPERMERCADOS LUNITTI LTDA- Sobre a impugnação manifeste-se o embargante.-Adv. SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR-

68.-ORDINARIA -756/2005- AGROPECUARIA HETTY LTDA e outros x ESTADO DO PARANA- Extinto autos, art. 267, VIII do CPC.-Adv. NAUDE PEDRO PRATES-

69.-823/2005 -VALTER CLAUDI WEBER x HERTA WITT FELICIAN - ESPOLIO -Determinado a remessa dos autos à Comarca de Marechal Cândido Rondon, em face do disposto no artigo 224 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Lei nº 14.227 de 30/12/2003.-Adv. MILTON JOSE HERMANN-19384/PR-

70.-EXECUCAO -1247/1993- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x JAMOR TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA e outros -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. ANGELICA BRUM BASSANETTI SPINA e RONIZE FANTIN-26722/PR-

71.-EXECUCAO -30/1994- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x CONSTROESTE COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS/36450, SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA-5991/PR e CLOVIS FELIPE FERNANDES-22768/PR-

72.-EXECUCAO -16/1995- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x TRANSPORTES RODOVIARIOS RUCKER LTDA e outros -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. AFONSO SIMCH-25001/PR e ANGELICA BRUM BASSANETTI SPINA-

73.-EXECUCAO -46/1995- FAZENDA NACIONAL x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA - Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO, SERGIO CANAN-7459/PR e FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-

74.-EXECUCAO -5/1996 AP. AO 006/96 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x CASA DE CARNES E MERCEARIA MENCHIK LTDA e outros -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. ANGELICA BRUM BASSANETTI SPINA-

75.-EXECUCAO- 6/1996- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x CASA DE CARNES E MERCEARIA MENCHIK LTDA e outros -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. ANGELICA BRUM BASSANETTI SPINA e DARIO GENNARI-10130/PR-

76.-EXECUCAO -42/1996- FAZENDA NACIONAL x FALKEMBACH COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outros -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. JOSE ALEXANDRE SARAIVA e WLAMIR EMERSON FERREIRA-

77.-EXECUCAO -3/1997- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA e outros -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. BLAS GOMM FILHO, ALBERTO R.PATINO VARGAS e FABIANO JOSE BORDIGNON-23062/PR-

78.-EXECUCAO -8/1998- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x S. CARLETTO & CIA LTDA e outros -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. CARLOS JOSE DAL



PIVA-20.693/PR. SERGIO CANAN-7459/PR, ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR e ANGELICA BRUM BASANETI SPINA-

79.-EXECUCAO -109/1998- FAZENDA NACIONAL x INCO-PESA S/A -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e CARLOS JOSE DAL PIVA-20.693/PR-

80.-EXECUCAO -150/1998- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x C. PIACENTI & CIA LTDA e outros -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. ALBERTO R.PATINO VARGAS e ARQUIMEDES BARROS DA SILVA-

81.-EXECUCAO -75/1999- FAZENDA NACIONAL x CONSTRUFORTE GALPOES PRE MOLD. ESTRUT. METAL. LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e MICHEL ARON PLATCHEK-

82.-EXECUCAO -107/1999- FAZENDA NACIONAL x BRAUTOPÊÇAS LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e SERGIO CANAN-7459/PR-

83.-EXECUCAO- 130/1999- FAZENDA NACIONAL x INCO-PESA S/A -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e CARLOS JOSE DAL PIVA-20.693/PR-

84.-EXECUCAO -170/2001- FAZENDA NACIONAL x ILSON GOMES DOS SANTOS -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-

85.-EXECUCAO -248/2002- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x AGRICOLA FAVARETO LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI/35338-PR e LEANDRO ROHR NESE-LL0-31858/PR-

86.-EXECUCAO -305/2002- FAZENDA NACIONAL x V. DALLA VECCHIA E IRMAOS LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e FRANCINE RICARDO-27960/PR-

87.-EXECUCAO-342/2002-FAZENDA NACIONAL x ONDINA IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO, LEDA REGINA GAMBETTA-22862/PR e IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-

88.-EXECUCAO -81/2003 AP. AO 170/2001 - FAZENDA NACIONAL x ILSON GOMES DOS SANTOS -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e IVETE GARCIA DE ANDRADE-17867/PR-

89.-EXECUCAO -87/2003- FAZENDA NACIONAL x VILAR MOVEIS LTDA - ME -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e EVERTON BOGONI-33784/PR-

90.-EXECUCAO -88/2003- FAZENDA NACIONAL x V. DALLA VECCHIA E IRMAOS LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e JACSON DAL PRA-

91.-EXECUCAO -102/2003- FAZENDA NACIONAL x ANA CELIA SEBASTIAO -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e FRANCINE RICARDO-27960/PR-

92.-EXECUCAO -166/2003- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x E. A. RISSI & CIA. LTDA. e outros -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. ANGELICA BRUM BASSANETI SPINA e ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA-25563/PR-

93.-EXECUCAO -219/2003- FAZENDA NACIONAL x INELMO JOAO KOLLING -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e JORGE GILBERTO SCHNEIDER-11768/PR-

94.-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 172486-1 NA EXECUCAO -365/2003- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PA-

RANA x CONSTRUFORTE GALPOES PRE MOLD. E ESTR. METALIC- Às partes ante a baixa dos autos e v. acórdão.-Adv. SERGIO SIMAO DIAS-32971/PR e SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR-

95.-EXECUCAO -16/2005- FAZENDA NACIONAL x TRANSPORTES TERRESTRE LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO-

96.-EMBARGOS -26/2005 ap. ao 16/2005 - TRANSPORTES TERRESTRE LTDA x FAZENDA NACIONAL -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. SANTINO RUCHINSKI-26606-A/PR e TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO-

97.-EXECUCAO- 30/2005- CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x MOINHO TOLEDENSE DE CEREALIS LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA e EDUARDO LUIZ BUS-SATTA-31383/PR-

98.-EXECUCAO -44/2005- CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV x M.G. SAFRA AGROPecuaria LTDA - Extinto autos, art. 794, I do CPC.-Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI/35338-PR-

99.-EMBARGOS -55/2005 ap. ao 046/99 - PISCICULTURA PIAUCU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Ao subscritor da petição de fl. 41 para assiná-lo no prazo de 48 horas sob pena de desentranhamento.-Adv. TADEU KARASEK JUNIOR-36504/PR-

100.-EXECUCAO -57/2005- FAZENDA NACIONAL x COLHE OESTE COM.IMPORT.EXPORT.MAQ. AGRICOLAS LTDA -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO e CARLOS JOSE DAL PIVA-20.693/PR-

101.-EMBARGOS 3º -146/2005 AP. AO 042/1996 - MARCIO LUIZ BEDIM x FAZENDA NACIONAL e outros -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA-9672/PR e TANIA FOGAÇA DAVILA RAVAGLIO-

102.-EMBARGOS -157/2005 AP. AO 030/2005 - MOINHO TOLEDENSE DE CEREALIS LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO -Determinado a remessa dos presentes autos à Justiça Federal, ante a incompetência absoluta deste Juízo para apreciação da matéria a ser analisada nestes autos.—Adv. EDUARDO LUIZ BUSSATTA-31383/PR e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

103.-PRECATORIA -3/2005- Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 2A. VARA CIVEL -MARIA HELENA AMPES-SAM VIVAN x CLEOCIR VIVAN- Às partes ante proposta de honorários no valor de R\$ 2.000,00.-Adv. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR-

104.-PRECATORIA-213/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-4ª VARA FAZ.PUBLICA,FAL.CONC - ANGELA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO x ESTADO DO PARANA -Para inquirição das testemunhas arroladas designo o dia 26/04/2006, as 14:00 horas.-Adv. DENISE MARTINS AGOSTINI-17.334-

## União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANÁ  
JUIZ DE DIREITO DR.CARLOS E.M.KOCKANNY  
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES  
VARA CIVEL - RELACAO N§123/2005  
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTINO LUIZ LEMOS	0001	000313/2004
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0033	002068/2004
CELSON APARECIDO RIBAS BUE	0071	000194/2005
	0070	000188/2005
	0067	000169/2005
	0069	000185/2005
	0073	000309/2005
	0091	000753/2005
	0083	000549/2005
	0074	000375/2005
	0075	000449/2005
	0072	000304/2005
	0068	000170/2005
FABIO CEZAR LERIA	0028	002026/2004
	0030	002045/2004
	0025	002011/2004
	0024	002009/2004
	0029	002042/2004
	0026	002014/2004
	0027	002023/2004
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0043	002221/2004
	0022	001914/2004
	0021	001908/2004
	0023	001915/2004
	0090	000644/2005
GENI SALETE OSTROWSKI	0034	002075/2004

GIOVANI ANDREOLI	0028	002026/2004
	0030	002045/2004
	0025	002011/2004
	0002	001182/2004
	0024	002009/2004
	0029	002042/2004
	0026	002014/2004
	0027	002023/2004
JONECIR OSTROWSKI LUKASZE	0032	002063/2004
	0031	002060/2004
LAURETE DUB PINTO CONTE	0092	001679/2005
LUIZ ERNANI DA SILVA FILH	0080	000518/2005
	0078	000513/2005
	0084	000555/2005
	0082	000526/2005
	0088	000579/2005
	0089	000580/2005
	0077	000507/2005
	0085	000559/2005
	0081	000523/2005
	0079	000515/2005
	0086	000561/2005
	0076	000475/2005
MARCOS GARCIA LAURIANO LE	0087	000568/2005
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0055	002403/2004
	0045	002329/2004
	0028	002026/2004
	0030	002045/2004
	0025	002011/2004
	0058	002414/2004
	0057	002413/2004
	0051	002384/2004
	0047	002359/2004
	0056	002406/2004
	0050	002383/2004
	0024	002009/2004
	0052	002387/2004
	0061	002454/2004
	0065	002472/2004
	0064	002466/2004
	0049	002373/2004
	0029	002042/2004
	0026	002014/2004
	0062	002457/2004
	0053	002388/2004
	0059	002421/2004
	0060	002429/2004
	0046	002344/2004
	0044	002324/2004
	0054	002392/2004
	0027	002023/2004
	0048	002365/2004
MAURO EDVAR LIMA	0063	002459/2004
	0020	001813/2004
	0014	001552/2004
	0018	001811/2004
	0019	001812/2004
	0013	001551/2004
	0035	002083/2004
ODENIR BORGES	0036	002086/2004
PAULO ROBERTO GLASER	0009	001395/2004
SARA NUNES FERREIRA WAHL	0012	001410/2004
	0039	002174/2004
	0003	001185/2004
	0007	001390/2004
	0010	001408/2004
	0004	001213/2004
	0038	002173/2004
	0015	001661/2004
	0016	001662/2004
	0011	001409/2004
	0017	001177/2004
	0005	001387/2004
	0066	000060/2005
	0008	001392/2004
	0041	002181/2004
	0037	002147/2004
	0040	002176/2004
	0006	001389/2004
	0042	002209/2004
	0092	001679/2005
SIMONE LONGO	0012	001410/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO	0039	002174/2004
	0003	001185/2004
	0007	001390/2004
	0010	001408/2004
	0004	001213/2004
	0038	002173/2004
	0015	001661/2004
	0016	001662/2004
	0011	001409/2004
	0017	001177/2004
	0005	001387/2004
	0066	000060/2005
	0008	001392/2004
	0041	002181/2004
	0037	002147/2004
	0040	002176/2004
	0006	001389/2004
	0042	002209/2004
1.-Indenizacao-313/2004-IPE COM. COMBUSTIVEIS LTDA e outros x NESTOR DOS REIS -Manifeste(m)-se o(s) requerente(s), no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa de citacao.-Adv. ALTINO LUIZ LEMOS-		
2.-Declaratoria-1182/2004-JOSE PEDRO SCHIESSL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. GIOVANI ANDREOLI-		
3.-Declaratoria-1185/2004-IRACEMA ECHERT RODRIGUES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao		

em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

4.-Declaratoria-1213/2004-RICARDO LIMANSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

5.-Declaratoria-1387/2004-JOAO SCHROCH FILHO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

6.-Declaratoria-1389/2004-JUAREZ SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

7.-Declaratoria-1390/2004-ANTONIO ROGERIO MELO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

8.-Declaratoria-1392/2004-LUIS CARLOS FERREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

9.-Inventario-1395/2004-LAURA DZWONEK x ESTANISLAU DZWONEK- Manifeste-se a Fazenda Publica estadual, sobre o feito. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

10.-Declaratoria-1408/2004-WOLFRAN BRETZKE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

11.-Declaratoria-1409/2004-DARCI HOBI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

12.-Declaratoria-1410/2004-LUIS SERGIO NICOLOTTI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

13.-Declaratoria-1551/2004-DARCI STEFANHAK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

14.-Declaratoria-1552/2004-NESTOR ROBERTO BIALETZKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

15.-Declaratoria-1661/2004-JOAO LEVANDOVSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

16.-Declaratoria-1662/2004-OLAIR VENETZEI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

17.-Declaratoria-1717/2004-JOSE FRANCISCO SZYMINOVICZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

18.-Declaratoria-1811/2004-JOAO MARIA CALIXTO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

19.-Declaratoria-1812/2004-JOAO CARLOS STAFI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

20.-Declaratoria-1813/2004-IRINEU FRANCISCO RABUSKE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

21.-Declaratoria-1908/2004-HORST WINFRIED HOBERG x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

22.-Declaratoria-1914/2004-HORST WINFRIED HOBERG x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

23.-Declaratoria-1915/2004-HORST WINFRIED HOBERG x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

24.-Declaratoria-2009/2004-CASEMIRO GRADOVSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

25.-Declaratoria-2011/2004-DILSON PEREIRA DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

26.-Declaratoria-2014/2004-DIRCEU ALVES DE MORAES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

27.-Declaratoria-2023/2004-JOSE CARLOS KRASNIAK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

28.-Declaratoria-2026/2004-LUCIANO DOBKOWSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

29.-Declaratoria-2042/2004-OSVALDO BANHUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

30.-Declaratoria-2045/2004-HAMILTON MATUCHSKI DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA, FABIO CEZAR LERIA, GIOVANI ANDREOLI-

31.-Declaratoria-2060/2004-ENI BODNAR FERNANDES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI-

32.-Declaratoria-2063/2004-EDSON LUIZ LARSEN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. JONECIR OSTROWSKI LUKASZEWSKI-

33.-Declaratoria-2068/2004-LAURO MANO JUNIOR x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. ANA CAROLINA DE MELO MANO-

34.-Declaratoria-2075/2004-LUIZ ANTONIO DAS NEVES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. GENI SALETE OSTROWSKI-

35.-Declaratoria-2083/2004-EZEQUIEL DA SILVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. ODENIR BORGES-

36.-Declaratoria-2086/2004-OLIVIA SOCHA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. ODENIR BORGES-

37.-Declaratoria-2147/2004-EUGENIA WERUS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

38.-Declaratoria-2173/2004-RUI FERNANDO WOEHLE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

39.-Declaratoria-2174/2004-ROBERTO LUIS WOEHLE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

40.-Declaratoria-2176/2004-HERBERT PRECELIANO WOEHLE x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

41.-Declaratoria-2181/2004-CHAIANE DIAS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

42.-Declaratoria-2209/2004-ADAO ALVARINO SOARES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA WAHL-

43.-Declaratoria-2221/2004-VEDALINA SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

44.-Declaratoria-2324/2004-SONIA GALVAO TEIXEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao

em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

45.-Declaratoria-2329/2004-DIRCE MARIA SCHIER x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

46.-Declaratoria-2344/2004-WILSON WITIUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

47.-Declaratoria-2359/2004-ILSON FRANCISCO DE PAULA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

48.-Declaratoria-2365/2004-ELENICE APARECIDA DALPRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

49.-Declaratoria-2373/2004-PAULO SANT'ANA DE LIMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

50.-Declaratoria-2383/2004-JOAOQUIM MOREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

51.-Declaratoria-2384/2004-JUVENAL ALVES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

52.-Declaratoria-2387/2004-CLAVIR FERREIRA DA MAIA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

53.-Declaratoria-2388/2004-CLARO STACIAXI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

54.-Declaratoria-2392/2004-CECILIA MARTINS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

55.-Declaratoria-2403/2004-ALCIONIR ROBERTO DE MELLO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

56.-Declaratoria-2406/2004-ANTONIO IAGNEZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

57.-Declaratoria-2413/2004-GERSON LUIS MARQUES DA SILVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

58.-Declaratoria-2414/2004-HECTOR LUIS ALFONZO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

59.-Declaratoria-2421/2004-LUIS ANTONIO MOREIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

60.-Declaratoria-2429/2004-SHIRLEI LUIZA CARDOSO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

61.-Declaratoria-2454/2004-LUIZ CARLOS DA SILVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

62.-Declaratoria-2457/2004-MANOEL GONCALVES TIBAS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

63.-Declaratoria-2459/2004-MARLI APARECIDA PIRES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

64.-Declaratoria-2466/2004-JOSE TREUK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

65.-Declaratoria-2472/2004-LUIZ CARLOS STELMAK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

66.-Declaratoria-60/2005-SILVIO FINCK x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO, SARA NUNES FERREIRA

WAHL-

67.-Declaratoria-169/2005-BASILIO STELMACH x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

68.-Declaratoria-170/2005-ADRIANA MARIA DA SILVA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

69.-Declaratoria-185/2005-ANTONIO BUENO DAS NEVES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

70.-Declaratoria-188/2005-ALTAMIR NERES DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

71.-Declaratoria-194/2005-EGON GERMANO KAUPMANN x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

72.-Declaratoria-304/2005-EDUARDO KLOBREKOSKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

73.-Declaratoria-309/2005-LUIZ SERGIO DE CAMPOS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

74.-Declaratoria-375/2005-ANA KOWALESKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

75.-Declaratoria-449/2005-MARIO PAZ x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

76.-Declaratoria-475/2005-ANTONIO CECHIN SOBRINHO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

77.-Declaratoria-507/2005-SONIA MARA KANDIAGO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

78.-Declaratoria-513/2005-NESTOR DA SILVA TORMA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

79.-Declaratoria-515/2005-NATALINO DE JESUS NERES DE SOUZA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

80.-Declaratoria-518/2005-MARCIANA MASIERO x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

81.-Declaratoria-523/2005-VALDIR KMITA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

82.-Declaratoria-526/2005-WALMIR RUBENS SACKS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

83.-Declaratoria-549/2005-EDMAR MICHEL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

84.-Declaratoria-555/2005-DARCI PEDRO FRIES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

85.-Declaratoria-559/2005-AZAURI SOARES DE LARA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

86.-Declaratoria-561/2005-ANTONIO ARIEL DE OLIVEIRA BALBOENA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

87.-Declaratoria-568/2005-IRAN NARDELI TALAMINI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. MARCOS GARCIA LAURIANO LEME-

88.-Declaratoria-579/2005-EZEQUIEL MARQUESOTI TEIXEIRA x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

89.-Declaratoria-580/2005-DILSON NALEVAIKO x MUNICI-

PIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO-

90.-Declaratoria-644/2005-LEAMAR DE FATIMA BROLINI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

91.-Declaratoria-753/2005-MARLENE DA CONCEICAO THOMAS x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal.-Adv. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO-

92.-Cautelar Inominada-1679/2005-VERONILSON JOSE DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente.-Adv. LAURETE DUB PINTO CONTE, SIMONE LONGO-

## Crime

## Campo Mourão

**Cartório da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão.**

**MM. Juiz de Direito, Dr. JULIANO ALBINO MÂNICA**  
**RELAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**  
**N.º p/publicar 13/2005**

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
DR. JUAREZ DOS SANTOS JÚNIOR	01	242/05
DR. ODAIR LUIZ DE PIERI e DR. EMANUEL	02	237/05
TOLEDO DE MORAIS		
DR. FABIO PRANDINE MOLEIRO e DR. JOSÉ	03	246/05
MARCELO DE JESUS		
DRs. CRISTIANE GABRIEL PACHECO, LUIZ	04	238/05
ANTONIO FABRO DE ALMEIDA, SANDRO		
FABIANO SANTOS, RODRIGO BIEZUS E GIOVANI		
MARCELO RIOS		
DR. ENÉZIO FERREIRA LIMA	05	163/05

01 - CARTA PRECATÓRIA N.º 242/05

Juízo Deprecante: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Paraná.

Referente aos autos de Processo Crime n.º 13/2004-A.

Autor: O Ministério Público.

Acusado: MARCELO APARECIDO AMADEU, ROBERTO DE JESUS, SANDRO DE JESUS, ADRIANO RODRIGUES TEIXEIRA, JOÃO RODRIGUES BORGES, OSWALDO FRANCISCO DOS SANTOS, DIONÍSIO MOREIRA ALVES.

Adv.: Dr. Juares dos Santos Júnior.

Objeto: Intimá-lo para comparecer neste Juízo, na sala de audiências, no dia **12 de janeiro de 2006, às 14:00 horas**, a fim de participar da audiência para ouvida de testemunha arrolada com a denúncia.

02 - CARTA PRECATÓRIA N.º 237/05

Juízo Deprecante: Comarca de Mamborê - Paraná.

Referente aos autos de Processo Crime n.º 39/2003.

Autor: O Ministério Público.

Acusado: JOSÉ CARLOS ZAGUI E CELSO VIEIRA.

Adv.: Dr. Odaír Luiz de Pieri e Dr. Emanuel Toledo de Moraes.

Objeto: Intimá-lo para comparecer neste Juízo, na sala de audiências, no dia **11 de janeiro de 2006, às 15:15 horas**, a fim de participar da audiência para ouvida de testemunha arrolada com a denúncia.

03 - CARTA PRECATÓRIA N.º 246/05.

Juízo Deprecante: Comarca de Goioerê - Paraná.

Referente aos autos de Processo Crime n.º 18/2004.

Autor: O Ministério Público.

Acusado: ALEXANDRE NUNES PINHEIRO e MARIO JOSÉ COSTA.

Adv.: Dr. Fabio Prandine Moleiro (defensor do Mario) e Dr. José Marcelo de Jesus (defensor do Alexandre).

Objeto: Intimá-lo para comparecer neste Juízo, na sala de audiências, no dia **18 de janeiro de 2006, às 13:40 horas**, a fim de participar da audiência para ouvida de testemunha arrolada com a denúncia.

04 - CARTA PRECATÓRIA N.º 238/05

Juízo Deprecante: Comarca de Francisco Beltrão - Paraná.

Referente aos autos de Carta Precatória n.º 238/05.

Autor: O Ministério Público.

Acusado: IDOELCIO SILVA SANTOS.

Adv.: Drs. Cristiane Gabriel Pacheco, Luiz Antonio Fabro de Almeida, Sandro Fabiano Santos, Rodrigo Biezus e Giovanni Marcelo Rios.

Objeto: Intimá-lo para comparecer neste Juízo, na sala de audiências, no dia **12 de janeiro de 2006, às 13:15 horas**, a fim de participar da audiência para ouvida de testemunha arrolada com a denúncia.

05 - CARTA PRECATÓRIA N.º 163/05

Juízo Deprecante: Comarca de Goioerê - Paraná.

Referente aos autos de Carta Precatória n.º 163/05.

Autor: O Ministério Público.

Acusado: VALTER GONÇALVES DA COSTA.

Adv.: Dr. Enézio Ferreira Lima.

Objeto: Intimá-lo para comparecer neste Juízo, na sala de audiências, no dia **07 de março de 2006, às 13:15 horas**, a fim de participar da audiência para ouvida de testemunha arrolada com a denúncia.



## Cerro Azul

**JUIZA DE DIREITO: DRA. ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL**  
**RELAÇÃO N.º 15/05**

### RELAÇÃO DE ADVOGADOS

NOME	ORDEM	AUTOS
JULIO CESAR MELO LOPES	01	0021/05

**01 – AÇÃO PENAL N.º 0021/05 – A JUSTIÇA PÚBLICA X BENONE RESTORFE DOS SANTOS** 1. Reapreciando a decisão de pronúncia proferida, entendo que não deve ser modificada, cujos fundamentos, a meu ver, bem resistem às razões do recurso, de forma que a mantenho. 2. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observadas as formalidades legais. Int. Cerro Azul, 25 de novembro de 2005.” Adv. Dr. JULIO CESAR MELO LOPES.

## Curiúva

**COMARCA DE CURIÚVA - PARANÁ**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**Juiz: MARCELO DIAS DA SILVA**  
**RELAÇÃO N.º 35/05**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO:

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
MARIA ZELIA SANDY	001	34/04
CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILV	002	157/05

Processo Crime 34/04 – MP- Osvaldo M. Silva – Intima a Advogada a devolver os autos em Cartório, no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do CPC.  
 ADV: MARIA ZELIA SANDY

Pedido de Liberdade Provisória 157/05 – Requerente Deli Ramos - Intima o Advogado do requerente a devolver os autos em Cartório, no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas do art. 196 do CPC.  
 ADV: CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA.

## Faxinal

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL – PARANÁ**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**Juiz: FABIANO RODRIGO DE SOUZA**  
**RELAÇÃO N.º 023/2005**

Advogado	Índice do processo
MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO	01

01. CARTA PRECATÓRIA N.º 135/2005 – réu: Samuel Silva Souza – audiência para inquirição de testemunha da denúncia designada para o dia 06 de dezembro de 2005, às 14:15 horas. Adv. Dra. Mirian Regina Lopes Carvalho.

## Imbituva

**Comarca de Imbituva – Paraná**  
**Única Escrivania Criminal**  
**Juiza: Dra. DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA**  
**Relação n.º 018/2005**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Fernando Estevão Deneka	001	Prec. 051/2004
Dr. Saul João Chemim	002	Prec. 042/2005
Dra. Magali Schemberger Schafranski	003	Prec. 053/2005
Dr. José Carlos Jorge Stadler	004	Prec. 073/2005
Dr. Alysson de Cristo Moleta	005	028/2005
Dr. Alexandre Postiglione Buhner	005	028/2005

01. Advogado:  
**Dr. FERNANDO ESTEVÃO DENEKA OAB/PR. 31753 - Defensor**  
 Carta Precatória n.º 030/2005.  
 Réu: FRANCISCO AURÉLIO MULLER DA SILVA.  
 Despacho de fls. 16 verso: “...audiência dia 16/01/2006, às 14:30 horas...”.

02. Advogado:  
**Dr. SAUL JOÃO CHEMIM OAB/PR. 3581 - Defensor**  
 Carta Precatória n.º 042/2005.  
 Réu: ORLANDINHO IAVORSKI.  
 Despacho de fls. 14: “...audiência para realização do ato deprecado dia 12/01/2006, às 14:30 horas...”.

03. Advogado:  
**Dr. MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI OAB/PR. 15400 - Defensora**  
 Carta Precatória n.º 053/2005.  
 Réu: ALTEVIR PINTO DE MORAIS.  
 Despacho de fls. 19: “...audiência para realização do ato deprecado dia 09/01/2006, às 13:30 horas...”.

04. Advogado:  
**Dr. JOSÉ CARLOS JORGE STADLER OAB/PR. 6402 - Defensor**  
 Carta Precatória n.º 073/2005.

Réu: AMAURY VITORINO.  
 Despacho de fls. 09: “...audiência para realização do ato deprecado dia 31/01/2006, às 14:50 horas...”.

05. Advogado:  
**Dr. ALYSSON DE CRISTO MOLETA OAB/PR. 30679 - Defensor**  
 Dr. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER & ASSOCIADOS OAB/PR. 256633 - Defensor  
 Processo Crime n.º 028/2005.  
 Réu: JUAREZ FERNANDES DE PAULA e JOSÉ EDMILTON RODRIGUES.  
 Despacho de fls. 282: “...Recebo os recursos (...), o que não implica na soltura dos acusados (...). Intimem-se os defensores, para apresentar as razões recursais (...) Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público (...)”.  
 Decisão de fls. 283: “...O réu JOSÉ EDMILTON RODRIGUES embargou a sentença proferida nestes autos (...). Face ao exposto, entende-se que eventual insurgência quanto ao montante da pena deve ser analisada através do recurso adequado, não sendo possível sua revisão nesta instância, sendo improcedentes os embargos declaratórios (...)”.

## Mamboré

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL – MAMBORÉ/PARANÁ**  
**Av. Manoel Francisco da Silva, s/n.º - CEP: 87340-000, fone (44) 3568-1439**  
**Juiz de Direito: Dr. Diego Santos Teixeira**  
**Escrivão Criminal: Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasi**  
**RELAÇÃO N.º 27/2005**

### Índice de Publicação

ADVOGADOS	Ordem	Processo
GILBERTO CARNIATI	001	040/2005

01-PROCESSO CRIME N.º 032/1998  
 Autor: Ministério Público do Estado do Paraná  
 Requerido: JAIR PRIMO PELOSI, ODAIR DE LARA ALMEIDA E ROSELI DE ALMEIDA  
 Adv.: Dr. Gilberto Carniati – OAB/PR 17.897  
 OBJETO: Intimá-lo para apresentar contra-razões ao recurso em sentido estrito apresentado pelo Ministério Público do Paraná, no prazo legal.

## Rebouças

**COMARCA DE REBOUÇAS**  
**ESCRIVANIA CRIMINAL**  
**JUIZA: DR.ª MANUELA SIMON PEREIRA**  
**RELAÇÃO N.º 49/2005**

Ordem	Advogado (DR.ª)	Autos
01	TÂNIA LOIZE BRAZ DUARTE	014/2002

Autos de Processo Crime n.º. 14/2002. Réu: EDSON REMEIKKA. DESPACHO: Para novo sorteio dos jurados designo dia 09.02.2006, às 13:30 horas, e para julgamento do réu pelo Egrégio do Júri da Comarca designo o dia 21.02.2006, às 09:00 horas. Int. Diligencie-se. Em, 24.10.2005. (as.) Manuela Simon Pereira-Juiza de Direito. Int. Adv. TÂNIA LOIZE BRAZ DUARTE.

## Salto do Lontra

**COMARCA DE SALTO DO LONTRA ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZ: Dr. PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO**  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**RELAÇÃO N.º 009/2005**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	PROCESSO	ORDEM
Dr. ALMIRANTE MELATI	076/2000	015
Dr. ARI DA SILVA	064/2004	018
Dr. CAMILO DE TONI	059/2000	016
Dr. CLÓVIS CARDOSO	061/2005	011
Dr. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS	057/2005	004
Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR	051/1999	006
Dr. GILMAR MINOZZO	018/2005	007
Dr. IGLÊNIO LUIZ SCHWERZ	040/2005	010
Dr. IGLÊNIO LUIZ SCHWERZ	046/2005	008
Dr. JORGE JOSÉ GOTARDI	017/2002	017
Dr. MARCOS CÍCERO RUSSO	048/2004	005
Dr. MARIA ZELI ANDREAZZA	009/2005	009
Dr. MOACIR LUIZ GUZZO	037/2002	002
Dr. PEDRO BENTO TUBIANA	009/2005	009
Dr. PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN	046/2005	008
Dr. ROBERTO PIETA	007/2003	003
Dr. ROBERTO PIETA	009/2005	009
Dr. ROBERTO PIETA	066/2000	001
Dr. ROBERTO PIETA	068/2004	012
Dr. SANDRO FABIANO SANTOS	061/2005	011
Dr. SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA	054/2005	013
Dr. SEBASTIÃO COELHO DE SOUZA	065/2004	014
Dr. VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR	057/2005	004

01 – Processo Crime n.º 066/2000 – réu MOACIR ANTÔNIO

PERÃO – Apresentar as alegações finais, no prazo do art. 500 do CPP. – Adv. ROBERTO PIETA.

02 – Processo Crime n.º 037/2002 – réu ATALÍBIO DIAS MACHADO – Designado dia 16 de março de 2006, às 13:30 horas, para inquirição das testemunhas de DEFESA – Adv. MOACIR LUIZ GUZZO.

03 – Processo Crime n.º 007/2003 – réu LORIVAL ALVES DE ANDRADE – Por sentença datada de 23/11/2005, foi o réu ABSOLVIDO, nos termos do art. 386 inciso VI do CPP. – Adv. ROBERTO PIETA.

04 – Carta Precatória n.º 057/2005 originária do Processo Crime n.º 088/2003 da comarca de Francisco Beltrão/PR – réu MARIA DA LUZ FIGUEIRA – Designado dia 10 de janeiro de 2006, às 15:30 horas, para inquirição da testemunha de DEFESA, Jane Ribeiro – Adv. VANDERLEI JOSÉ FOLLADOR., Assistente de acusação EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

05 – Carta Precatória n.º 048/2004 originária do Processo Crime n.º 2101436963 da comarca de Passo Fundo/RS – réu ANTONIO ANOAR PEREIRA NUNES – Designado dia 31 de janeiro de 2006, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha de ACUSAÇÃO, Jurandir Moreira Leite – Adv. MARCOS CÍCERO RUSSO

06 – Processo Crime n.º 051/1999 – réu VALTAIR DAL’AGNOL – Por sentença datada de 24/11/2005 foi declarada extinta a punibilidade do réu nos termos do art. 89 § 5º ad Lei 9.099/95. – Adv. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR.

07 – Carta Precatória n.º 018/2005 originária do Processo Crime n.º 301/2003 da comarca de Francisco Beltrão/PR – réu VALDELÍRIO DA SILVA AGUIAR – Designado dia 09 de março de 2006, às 15:30 horas, para inquirição da testemunha de ACUSAÇÃO, Marcos Edson Lovatto – Adv. GILMAR MINOZZO

08 – Carta Precatória n.º 046/2005 originária do Processo Crime n.º 087/2003 da comarca de Realeza/PR – réu EDER CARLOS FIGUEIRA – Designado dia 16 de março de 2006, às 15:30 horas, para inquirição da testemunha de ACUSAÇÃO, Genoir Behl – Adv. IGLÊNIO LUIZ SCHWERZ e PEDRO MOACIR CARDOSO RENNEN.

09 – Carta Precatória n.º 009/2005 originária do Processo Crime n.º 022/2002 da comarca de Capanema/PR – réu DOUGLAS PACHECO, JEAN CESAR BARBOSA e JULIANOLUERSEN – Designado dia 11 de maio de 2006, às 15:00 horas, para inquirição das testemunhas de ACUSAÇÃO, Valdinei Luiz Risso e Claudiomar Gomes de Moraes – Adv. ROBERTO PIETA, PEDRO BENTO TUBIANA e MARIA ZELI ANDREAZZA.

10 – Carta Precatória n.º 040/2005 originária do Processo Crime n.º 015/2004 da comarca de Realeza/PR – réu CARLIN VARELA LEMOS – Designado dia 16 de maio de 2006, às 14:30 horas, para inquirição da testemunha de ACUSAÇÃO, Mauro Edson dos Santos – Adv. IGLÊNIO LUIZ SCHWERZ.

11 – Carta Precatória n.º 061/2005 originária do Processo Crime n.º 240/2003 da comarca de Francisco Beltrão/PR – réu ROGÉRIO VIEIRA e DEONI CARLOS DOS SANTOS – Designado dia 18 de maio de 2006, às 13:45 horas, para inquirição das 07 (sete) testemunhas de ACUSAÇÃO 1º Gabriel Stepaniak, 2º Sebastião Salécio Costa, 3º Alcindo Narciso Narciso Huning, 4º Darci Antonio Marcos da Silva, 5º Ivonete Stang, 6º Amilton Antonio de Quadros e 7º Jaime Antonio Santos Bilibiu – Adv. CLÓVIS CARDOSO e SANDRO FABIANO SANTOS.

12 – Carta Precatória n.º 068/2004 originária do Processo Crime n.º 055.04.000475-3 da comarca de Rio Negrinho/RS – réu ELOIR JOSÉ MOREIRA – Designado dia 04 de maio de 2006, às 13:15 horas, para inquirição da testemunha de DEFESA, Claudionei Laurindo, José Carlos Pimentel e Alair Ribeiro de Andrade – Adv. ROBERTO PIETA

13 – Carta Precatória n.º 054/2005 originária do Processo Crime n.º 2004/45 da comarca de Cotriguaçu/MT – réu ROBERTO CARLOS BIBIANO – Designado dia 04 de maio de 2006, às 15:00 horas, para inquirição da testemunha de ACUSAÇÃO, Elsa Rumanski e Valdir Gonçalves – Adv. SEBASTIÃO COELHO DA SILVA.

14 – Carta Precatória n.º 065/2004 originária do Processo Crime n.º 2003/249 da comarca de Juina/MT – réu ROBERTO CARLOS BIBIANO – Designado dia 02 de maio de 2006, às 15:00 horas, para inquirição da testemunha de ACUSAÇÃO, Elsa Rumanski e Valdir Gonçalves – Adv. SEBASTIÃO COELHO DA SILVA.

15 – Processo Crime n.º 076/2000 – réu LEDUINO GALON – Expedida Carta Precatória à comarca de Francisco Beltrão/PR, com prazo de 45 dias para inquirição das 3 (três) testemunhas arroladas pela DEFESA (Antônio Carlos Piasetzki, Ezídio Salmória e Normélio Werlang) – Adv. ALMIRANTE MELATI.

16 – Processo Crime n.º 059/2000 – réu IZAIR ANTONIO FAVRETO – Despacho de fls. 73 verso “manifeste-se o defensor constituído, em três dias, se insiste na inquirição das demais testemunhas ou se já deseja substituí-las. Intime-se. Em 28/11/05” – Adv. CAMILO DE TONI.

17 – Processo Crime n.º 017/2002 – réu CLODOMIR SILVA DOS REIS – Por sentença datada de 25/11/2005 foi julgada procedente a denúncia sendo do réu CONDENADO, a pena de 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa a ser cumprida em regime aberto – Adv. JORGE JOSÉ GOTARDI.

18 – Processo Crime n.º 064/2004 – réu ALENCAR RIBAS e SIMÃO XAVIER – Designado dia 01 de junho de 2006, às 15:15 horas, para inquirição das testemunhas arrolada pela

ACUSAÇÃO (Moacir Barcelos) – Adv. ARI DA SILVA.

## São Miguel do Iguaçu

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.**

**JUIZ: Dr. SANDRA TAMARA GAYER.**

**Relação n.º 10/2005.-**

Advogado	Ordem	Autos
Dr. Jossimar Ioris	001	Proc. Crime n.º. 2004.10-8
Dr. Sadi Meine	002	Proc. Crime n.º. 2005.136-0
Dr. Jackson D. B. Ribeiro	003	Proc. Crime n.º. 1999.37-0
Dr. Sidnei Basso	004	Proc. Crime n.º. 2005.227-7
Dr. Sergio B. da Silva	005	Ped. Rest.Veic n.º. 2003.7-6
Dr. Antonio H. M. Júnior	006	Proc. Crime n.º. 2004.115-5
Dr. José dos S. Caetano	007	Ped.Rel.Flagran. n.º. 2005.80-0
Dr. Naudé Pedro Prates	008	A. Penal n.º.129242-2

001 – Processo Crime n.º. 2004.10-8 – ELIAS DA COSTA CRUZ – “intimado a defesa para acerca da manifestação do art. 499 do CPP”. Adv. Dr. Jossimar Ioris – OAB-PR. 21.822-B.

002 – Processo Crime n.º. 2005.136-0 – JEFERSON EVERLING – “Intimado para apresentação de defesa previa nos termos legais, e audiência inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, na sede deste Juízo, no dia 03 de Fevereiro de 2006, às 15:00.” Adv. Dr. Sadi Meine - OAB-PR. 010674.

003 – Processo Crime n.º. 1999.3-7 – ALAOR MEDEIROS e OUTROS – “Por despacho deste Juízo datado de 11-11-2005, foi deferido o pedido substituição de testemunha, conforme petição datado de 25-08-2005.” Adv. Dr. Jackson D. B. Ribeiro - OAB-PR. 38.027.

004 – Proc. Crime n.º. 2005.227-7 – ATILIO LUIZ LORINI E OUTROS – “Audiência para fins de interrogatório do réu, na sede deste Juízo, no dia 15 de dezembro de 2005, às 13:15 horas.”. Adv. Dr. Sidnei Basso - OAB-SP. 216439.

005 – Pedido de Rest. de Veículo n.º. 2003.7-6 – VERA LUCIA TIBER – “Por despacho deste Juízo datado de 09-11-2005, foi julgado deferido o pedido contido na exordial, determina a restituição do veículo à requerente”. Adv. Dr. Sergio B. da Silva – OAB-PR. 15.632.

006 – Processo Crime n.º. 2004.115-5 – JOSE PINTO DE FREITAS – “Por sentença deste Juízo datada de 10-11-2005, foi o réu PRONUNCIADO”. Adv. Dr. Antonio H. M. Júnior – OAB-PR. 28.214.-

007 – Pedido Relaxamento de Flagrante n.º. 2005.80-0 – DILSONILDA PEREIRA DOS SANTOS e OUTRO – “Para manifestação acerca de eventual requerimento a respeito de ter havido prestação jurisdicional”. Adv. Dr. José dos S. Caetano – OAB-PR. 18.289.-

008 - A. Penal n.º.129242-2 – ARMANDO LUIZ POLITA e OUTROS. “Audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação, na sede deste Juízo, no dia 24 de fevereiro de 2006, às 14:10 horas”. Adv. Dr. Naudé Pedro Prates - OAB-PR. 15.660.

## Tibagi

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR - ÚNICA VARA CRIMINAL - RUA FREI GAUDÊNCIO, 469 – EDIFÍCIO FÓRUM FONE-FAX (0xx42) 3275-1161 – CEP 84.300-000**  
**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 18/05**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Celso José da Silva	01	58/05
Luiz Augusto Ribeiro Franco	01	58/05
Rone Marcos Brandalise	02	39/03
Sergio Luiz Fernandes	02	39/03

01) Réus: Israel Souto e Elmo Aparecido Marcondes. Processo Crime n.º 58/05. Intimar os Drs. Celso José da Silva e Luiz Augusto Ribeiro Franco, da sentença proferida em 29/11/05 nos autos supra mencionados, cujo resumo é o seguinte: “Diante do exposto foi os réus em tela condenados como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I e II do Código Penal, à pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprido em regime semi-aberto e pagamento de 74 (setenta e quatro) dias multa e custas processuais o réu Israel e à pena de 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, a ser cumprido em regime semi-aberto e pagamento de 67 (sessenta e sete) dias multa e custas processuais o réu Elmo”.

02) Réu: Itacir Gasparetto. Processo Crime n.º 39/03. Intimar os Drs. Rone Marcos Brandalise e Sergio Luiz Fernandes do despacho proferido pelo MMº Juiz em 29/11/05, cujo teor é o seguinte: “1. Indeferido o pedido às fls. 345 uma vez que o denunciado já peticionou às fls. 339, em 12/09/05, junto ao Juízo deprecado solicitando prazo de 10 dias para localização das referidas testemunhas, o qual transcorreu sem qualquer manifestação sua, provocando a devolução da precatória a este Juízo (fls. 340). Desta forma, está preclusa a oportunidade. 2. Atenda-se o item “a” da cota Ministerial às fls. 342. 3. Após, às partes para suas alegações finais. 4. Intimem-se. 5. Diligências necessárias. Ass. João Batista Spanier – Juiz de Direito”.



## Juizados Especiais

### Campina Grande do Sul

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO  
RELAÇÃO N.º 007/2005

001 – Autos n.º 189/03 ( Juizado Especial Cível ) **LINDAMAR PIRES x JC FOLHADOS** “ Visto, etc. Assim, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, art. 38 e 40 da Lei n.º 9.099/95, e demais disposições aplicáveis à espécie, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, conforme explanação e embasamentos acima. Assim, defiro parcialmente o pleito autoral, fixo indenização em seu favor no importe de R\$1.316,12 (um mil trezentos e dezesseis reais e doze centavos), correspondente a duas vezes o valor indevidamente protestado, determinando-se, ainda, a exclusão do nome da Requerente de quaisquer cadastros de restrição de crédito em decorrência do débito discutido na presente ação, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), limitando ao valor correspondente ao da condenação, para evitar enriquecimento indevido. Indefero o pedido de fixação de honorários advocatícios e custas, haja vista que tais verbas somente seriam devidas em caso de exercício recursal. Acresçam-se ao *quantum* condenatório juros e correção a partir da data da citação, na forma da Lei”. “Vistos... Homologo a sentença retro, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. P.R.I. Campina Grande do Sul, 03 de Outubro de 2005. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º WALTER HELIO LIMA MARTINS – OAB/PR N.º 10520, Dr.º SCHEILA MARIA CIELO – OAB/PR N.º 17665.**

002 – Autos n.º 934/05 ( Juizado Especial Cível ) **ALE CORDEIRO PIRES x LOJAS COLOMBO.** “ Visto, etc. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo reclamante Ale Cordeiro Pires.” P.R.I. Campina Grande do Sul, 11 de Outubro de 2005. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º MARIO ROGERIO DIAS – OAB/PR N.º 25626, Dr.º SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS – OAB/PR N.º 23423.**

003 – Autos n.º 924/05 ( Juizado Especial Cível ) **DINO RODRIGUES x BRASIL TELECOM S.A.** “ Assim, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, art. 38 e 40 da Lei n.º 9.099/95, e demais disposições aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTES AS PRELIMINARES LEVANTADAS PELA RÉ, NA FORMA DA RESPECTIVA FUNDAMENTAÇÃO; E, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, conforme explanação e embasamentos acima, a fim de determinar a Ré o pronto religamento da linha, a exclusão de negativização operada em nome do Reclamante por conta do débito ora debatido, bem como nova expedição de fatura substitutiva consoante os valores ora fixados, nele lançando a devida correção legal e multa por atraso, a fim de que seja oportunizado ao Reclamante o pagamento em tela; sendo que tais providências deverão ser implementadas em 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) em caso de descumprimento para o fim de dar efetividade a decisão, sendo que o teto da multa fica limitado a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), a fim de evitar enriquecimento indevido da parte.” “Vistos... Homologo a sentença retro, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. P.R.I.” Campina Grande do Sul, 03 de Outubro de 2005. DR(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º LARISSA LEMANSKI DE PAIVA - OAB/PR N.º 32932, Dr.º MOEMA SANTANA SILVA – OAB/PR N.º 36891.**

004 – Autos n.º 030/05 ( Juizado Especial Cível ) **NELSON DE OLIVEIRA x GLOBAL TELECOM S.A.** “ Visto, etc. Assim, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, art. 38 e 40 da Lei n.º 9.099/95, e demais disposições aplicáveis à espécie, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, conforme explanação e embasamentos acima, a fim de declarar a inexistência da totalidade da dívida, declarando devidos R\$38,58 (trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos); condenando-se, outrossim, a Reclamada no pagamento a título de indenização por danos morais da importância de R\$511,78 (quinhentos e onze reais e setenta e oito centavos); desde já realizando a compensação do valor de R\$38,58 (trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos), ainda pendente; fixando a condenação devida ao reclamante no valor definitivo de R\$473,20 (quatrocentos e setenta e três reais e vinte centavos); e, finalmente, confirma-se, por sentença, a liminar deferida conforme as fls. 19; confirmando-se, a exclusão definitiva do nome da Requerente de quaisquer cadastros de restrição de crédito em decorrência do débito discutido na presente ação.” “ Vistos... Homologo a sentença retro, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. P.R.I. Campina Grande do Sul, 08 de Junho de 2005. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES – OAB/PR N.º 32676, Dr.º LOUISE RANER PEREIRA GIONEDIS – OAB/PR N.º 8123, Dr.º CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI – OAB/PR N.º 20668, Dr.º MARIA AMELIA CASSIANA MASTROTOSA – OAB/PR N.º 27109, Dr.º VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS – OAB/PR N.º 23484, Dr.º ANA WILMA GUELLELLI – OAB/PR N.º 31588, Dr.º KELLY CHRISTINA FERNANDES – OAB/PR N.º 31196, Dr.º JOÃO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR – OAB/PR N.º 31158.**

005 – Autos n.º 388/03 ( Juizado Especial Cível ) **CLAUS KAMPMANN x BANCO ITAÚ** “ Visto, Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente reclamação para alterar a data de vencimento das parcelas do contrato em questão para o dia 12 (doze) de cada mês e, ainda, para determinar a devolução dos valores referentes aos encar-

gos financeiros decorrentes do pagamento atraso, incidentes entre os dias 01 (primeiro) e 12 (doze) de cada mês, relativamente a cada uma das parcelas já quitadas, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente a partir da citação.” “Vistos, etc.... Homologo a sentença retro, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. P.R.I.” Campina Grande do Sul, 05 de Outubro de 2005. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º ELIZABETE MARCONDES FRECCIEIRO DE MIRANDA – OAB/PR N.º 19602, Dr.º ELIZANGELA FERNANDES – OAB/PR N.º 33709.**

006 – Autos n.º 115/04 ( Juizado Especial Cível ) **RAQUEL SOARES DA SILVA –x ANTONIO CARLOS CHIODINI – VALMOR TIRONI** “Visto, etc. Homologo a desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.” P.R.I. Campina Grande do Sul, 25 de Agosto de 2005. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º ELERSON GALIOTTO – OAB/PR N.º 32847, Dr.º ALBERTO MANENTI – OAB/PR N.º 27011.**

007-autos n.º 423/04 ( Juizado Especial Cível ) **ELMA ESTEVES DA SILVA SCCABARROZZI x SEMENTES VAN LEEUWEN LTDA- HIDETOSHI CARLOS KIBE** “ Visto, Cumprida a obrigação, julgo EXTINTO o feito com fundamento no artigo 269, I, Código de Processo Civil.” P.R.I. Campina Grande do Sul, 13 de Julho de 2005. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º MARIO ROGERIO DIAS – OAB/PR N.º 25626.**

008 – Autos n.º 129/04 ( Juizado Especial Cível ) **ANTONIO ELEUTERIO DOS SANTOS e HELENA GONÇALVES DOS SANTOS x JURACI DOS SANTOS.** “ Visto, etc. Intimada pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo, decorreu *in albis* o prazo, consoante certidão retro. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.” P.R.I. Campina Grande do Sul, 01 de Setembro de 2005. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza de Direito designada”. ADOVADO: **Dr.º MARIO ROGERIO DIAS - OAB/PR N.º 25626.**

009 – Autos n.º 971/05 ( Juizado Especial Cível ) **FATIMA APARECIDA CARVALHO x JOÃO VILMAR DOS SANTOS** “Vistos, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Isento de custas e honorários como de Lei.” “ Homologo a sentença retro, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. P.R.I. Campina Grande do Sul, 02 de Setembro de 2005. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º CAMILA MARIA ALCANTARA - OAB /PR N.º 29980, Dr.º PEDRO DE BORTOLI – OAB/PR N.º 8087.**

010 – Autos n.º 902/05 ( Juizado Especial Cível ) **VITOR ALVES FERNANDES x VIVO GLOBAL TELECOM S/A** “ Visto, etc. Diante do exposto, JULGI PROCEDENTE a presente reclamação, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, acolhendo o pedido inicial de reparação por danos morais para a parte Reclamante fixando a título de indenização, a ser pago pela Reclamada, a quantia equivalente a 20 (vinte) salários mínimos, ou seja, R\$6.000,00 (seis mil reais), corrigidos monetariamente de acordo com os índices oficiais desde a data dos fatos e acrescidos de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, considerando a cobrança indevida e o lançamento do nome do Reclamante junto ao órgão de proteção ao crédito efetuado pela Reclamada e relevando-se sua condição econômica de acordo com a Lei 9.099/95.” “Homologo a sentença retro, para fins do artigo 40, da lei 9.099/95. P.R.I. Campina Grande do Sul, 12 de Setembro de 2005. DR(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º CAMILA ZANETTI VIEIRA, Dr.º GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN – OAB/PR N.º 37853, Dr.º CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI – OAB/PR N.º 20668, Dr.º VINICIUS KOBNER – OAB/PR N.º 26904.**

011 – Autos n.º 923/05 ( Juizado Especial Cível ) **MIGUEL ABRÃO ELIAS X VERA LUCIA DE OLIVEIRA** “ Visto, etc.... Julgo EXTINTA a presente ação com fulcro no art. 51, inciso II, da Lei 9.099/95.” “Vistos, Homologo a sentença retro, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. P.R.I. Campina Grande do Sul, 04 de Outubro de 2005. DR(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º MARISE BINI ELIAS - OAB /PR N.º 18751, Dr.º CAMILA MARIA ALCANTARA – OAB/PR N.º 29980.**

012 – Autos n.º 632/05 ( Juizado Especial Cível ) **MULTIEXO VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA X RODOMODAL LOCAÇÕES LOGÍSTICAS** “ *Acolho a preliminar argüida pela reclamada quanto a incompetência do Juizado Especial para conhecimento e julgamento da presente lide pois, consoante preconiza a Jurisprudência: “A pessoa jurídica de direito privado não pode ajuizar ação nos juizados especiais admitindo-se apenas, que figure no processo como ré. Por isso é que não se encontra mencionada no caput da LJE 8º, não se podendo inferir que, por não estar relacionada no caput, pode ajuizar ação perante os juizados especiais”* in RJEsp 3/162. JULGO EXTINTA a presente ação, sem julgamento de mérito, consoante o art 51, inc. IV da Lei 9.099/95. “ Homologo a sentença retro, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95.” Juíza Supervisora. Campina Grande do Sul, 09 de junho de 2005. ADOVADO: **Dr.º ARNALDO FERREIRA JUNIOR – OAB/PR N.º 24756, Dr.º LEVY LIMA LOPES NETO – OAB/PR N.º 35909, Dr.º JAEME GONÇALVES DOS SANTOS – OAB/PR N.º 26757, Dr.º LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES – OAB/PR N.º 24484, Dr.º ALESSANDRA SCHUTA – OAB/PR N.º 35206.**

013 – Autos n.º 932/05 ( Juizado Especial Cível ) **CLEUSA DOS SANTOS MALAGUTI X ADMINISTRADORA DE IMOVEIS R.S. CORRETOR** “Defiro o pedido de fls. 93 e, HOMOLOGO o acordo de vontades celebrado pelas partes às fls. 95, para os fins do artigo 449, do Código de Processo Civil e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO com fundamento no artigo 269, inciso III, do mesmo diploma legal.” Juíza Supervisora Dr.º PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA.” ADOVADO: **Dr.º MARIO ROGERIO DIAS – OAB/PR N.º 25626, Dr.º MANOEL VALDEMAR BARBOSA FILHO – OAB/PR N.º 11040.**

014 – Autos n.º 2004.0000010-9 ( Juizado Especial Cível ) **CLOTILDE CEZIMBRA BARCELLOS X PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO LTDA** “ Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a reclamada a indenizar a reclamante no valor de R\$11.381,50 (onze mil trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).” “ A sentença de fls. 83/87 é formalmente perfeita, merecendo reparos, no entanto, unicamente no tocante ao valor da condenação que excede o valor de alçada deste Juizado. Com efeito, no entender deste Juízo, o valor da condenação não pode exceder ao limite estabelecido no artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, qual seja, quarenta salários mínimos, exceto nas causas enumeradas no artigo 275, inciso II, do Código de Processo Civil, e a formulação de pedido em valor superior ao referido importa em renúncia ao valor excedente. Posto isto, com amparo no artigo 40, da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a sentença de fls. 83/87, limitando o valor da condenação, no entanto, à importância de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)” Campina Grande do Sul, 17 de março de 2005. DR(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º ADRIANO MUNIZ REBELLO – OAB/PR N.º 24730, Dr.º ABEL ANTONIO REBELLO – OAB/PR N.º 21206, Dr.º JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/PR N.º 24629, Dr.º JOSEANE CRISTINA RODRIGUES VENTURELLI – OAB/SC N.º 8151, AFONSO BUENO – OAB/PR N.º 24696.**

015 – Autos n.º 364/03 ( Juizado Especial Cível ) **ISMAIL ARIEL GUARISA X IVO DOMINGO DEON ZAMBONI** “ Conforme preconiza o Enunciado 54 “ *a menor complexidade para a fixação da competência é aferida pelo objeto da prova e não em face do direito material*”. No caso em tela, entendendo ser complexa a produção probatória, sendo incompetente este Juizado para processamento do feito, consoante o art. 3º, caput, da Lei 9.099/95. Assim declino a competência ao Juízo Cível desta Comarca, com a remessa dos autos.” “Homologo a sentença retro, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95. Dr.º PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora. Campina Grande do Sul, 11 de Fevereiro de 2005. DR(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º INES BALDO FURTADO - OAB /PR N.º 26459, Dr.º TASSIANA MARA CASTILHO – OAB/PR N.º 31896, Dr.º CAROLINE CEZAR DE MOURA BUENO – OAB/PR N.º 34571, Dr.º ROGERIO XAVIER RIVA – OAB/PR N.º 35242.**

016 – Autos n.º 955/05 ( Juizado Especial Criminal ) **LIONTI-NO MACHADO X BRASIL TELECOM S/A** “ Assim, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, art. 38 e 40 da Lei n.º 9.099/95, e demais disposições aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE A PRELIMINAR INVOCADA; E, NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR, deferindo o pleito de dano moral e indeferindo aquele referente a lucros cessantes, conforme explanação e embasamentos acima, sendo que o valor total da condenação importa em R\$2.044,92 (dois mil e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), correspondente a doze vezes o valor indevidamente encaminhado a protesto; determinando, ainda, imediata baixa dos apontamentos negativos perpetrados em face do reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujo teto fica limitado ao valor da condenação por danos morais, tudo na forma da fundamentação.” “ Visto, etc.... Homologo a sentença retro, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95.” Campina Grande do Sul, 03 de Outubro de 2005. DR(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º LEANDRO ZANETTI – OAB/PR N.º 30522, Dr.º MOEMA SANTANA SILVA – OAB/PR N.º 36981, JEFFERSON ROSA CORDEIRO – OAB/PR N.º 30549, Dr.º ELERSON GALIOTTO – OAB/PR N.º 32847, Dr.º ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS – OAB/PR N.º 24774, Dr.º ALBERTO RODRIGUES ALVES - OAB/PR N.º 25317, Dr.º SILVIANI IVERSON BARONE – OAB/PR N.º 14145, Dr.º SANDRA REGINA RODRIGUES – OAB/PR N.º 27497, Dr.º ANA LUCIA RODRIGUES LIMA – OAB/PR N.º 31090, Dr.º CRISTIANE RATIER – OAB/PR N.º 23053, Dr.º EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA – OAB/PR N.º 21984, Dr.º ELAINE PATRICIA DA SILVA – OAB/PR N.º 31817, Dr.º ERIKA FERNANDA RAMOS OAB/PR N.º 21625, Dr.º LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA – OAB/PR N.º 37179, Dr.º WELYNTON JOSÉ FRANQUI – OAB/PR N.º 32828, Dr.º RICARDO MILLANI RIBEIRO PINTO – OAB/PR N.º 36484, Dr.º SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES – OAB/PR N.º 36394, Dr.º WILTON FERRARI JACOMINI – OAB/PR N.º 24385, Dr.º HEITOR HENRIQUE PEDROSSO – OAB/PR N.º 37589, Dr.º KARINE PEREIRA – OAB/PR N.º 33759, Dr.º WILTON FERRARI JACOMINI – OAB/PR N.º 24385, Dr.º DEBORA LETICIA LOPES PINHEIRO MALDONADO – OAB/PR N.º 38015-B, Dr.º LILLIAN SIMONE BONETTI – OAB/PR N.º 28062, Dr.º MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO – OAB/PR N.º 34233, Dr.º GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA – OAB/SP N.º 229256, Dr.º DANIELE STUMPF BUENO BRANDAO – OAB/RJ N.º 101525, Dr.º CAMILA PEDRO BOM – OAB/PR N.º 38286, Dr.º MOEMA SANTANA SILVA – OAB/PR N.º 36891, Dr.º NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA – OAB/PR N.º 33309.**

017 – Autos n.º 973/05 ( Juizado Especial Cível ) **IRACEMA DA SILVA ANDREATTA X EMBRATEL** “Assim, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, art. 38 e 40 da Lei n.º 9.099/95, e demais disposições aplicáveis à espécie, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO FORMULADO PELA RÉ E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, conforme explanação e embasamentos acima, a fim de declarar a inexistência da totalidade da dívida objeto da presente ação; condenando-se, outrossim, a reclamada no pagamento a título de indenização por danos morais da importância de R\$2.400,40 (dois mil e quatrocentos reais e quarenta centavos); determinando-se, ainda, definitiva exclusão do nome da requerente de quaisquer cadastros de restrição de crédito em decorrência do débito discutido na presente ação, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais), em caso de descumprimento. Tais valores deverão ser devidamente atualizados na forma da Lei.” “Homologo a sentença retro, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95.” P.R.I. Campina Grande do Sul, 16 de Dezembro de 2004. DR(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL – OAB/PR N.º 30275, Dr.º RODRIGO CARDOSO DE SOUZA – OAB/PR N.º 21048, Dr.º ARLINDO FERREIRA DE SOUZA – OAB/PR N.º 04246, Dr.º JOSE CARLOS REZENDE DE SEABRA SANTOS – OAB/PR N.º 24808.**

018 – Autos n.º 391/2004 ( Juizado Especial Cível ) **MARIA TERESA REZENDE DE SEABRA SANTOS X JOÃO GABRIEL DOS SANTOS** “ Visto, etc. Homologo a desistência da ação (fl. 45), para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código do Processo Civil.” Campina Grande do Sul, 26 de Setembro de 2005. DR(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º JOSE CARLOS REZENDE DE SEABRA SANTOS – OAB/PR N.º 24808.**

019 – Autos n.º 381/05 ( Juizado Especial Cível ) **SUELI CRUZ DOS SANTOS X DELA MARTINS SUPERMERCADO LTDA** “ Pelo exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE procedente a presente ação, para condenar a reclamada a indenizar a reclamante a título de danos morais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente a partir do dia 20 de fevereiro de 2005, data em que ocorreu o dano, e acrescido de juros de mora incidentes a partir da citação.” “ Homologo a sentença retro, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95”. P.R.I. Campina Grande do Sul, 30 de Agosto de 2005. DR(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º LARISSA LEMANSKI DE PAIVA – OAB/PR N.º 32932, Dr.º MARCELO DE OLIVEIRA – OAB/PR N.º 36382, Dr.º ADRIANO DE OLIVEIRA – OAB/PR N.º 26232, Dr.º CAMILA ZANETTI VIEIRA – OAB/PR N.º 32657, Dr.º LEANDRO ZANETTI – OAB/PR N.º 30522.**

020 – Autos n.º 091/2000 ( Juizado Especial Cível ) **LUCIANO DOMINGUES ESBAMPATU X IGAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS** “ Visto, etc. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada a devolver à reclamante o valor equivalente a R\$315,00 (trezentos e quinze reais) corrigidos monetariamente desde o desembolso e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento ao mês) a partir da citação, bem como a restituir as quinze notas promissórias dadas em garantia do pagamento, no valor unitário de R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)”. Campina Grande do Sul, 17 de Agosto de 2005. DR(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º ABELARDO L. S. MENDES – OAB/PR N.º 27618, Dr.º JOÃO CASILLO – OAB/PR N.º 3903, Dr.º EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER – OAB/PR N.º 10501, Dr.º SIMONE ZONARI LETCHACOSKI – OAB/PR N.º 18445, Dr.º ANGELA ESTORILJO SILVA FRANCO – OAB/PR N.º 21787, Dr.º LUCIANA PIGATTO MONTEIRO – OAB/PR N.º 22690, Dr.º EDUARDO CASILLO JARDIM – OAB/PR N.º 26501-A, Dr.º SIMONE PACHECO DE SOUZA – OAB/PR N.º 26326-B, Dr.º PATRICIA CASILLO – OAB/PR N.º 22765, Dr.º JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI – OAB/PR N.º 25182, Dr.º CLEBER MARCONDES – OAB/PR N.º 24530, Dr.º CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT – OAB/PR N.º 27086, Dr.º GERSON MANSIGNAN MANSANI – OAB/PR N.º 27145.**

021 – Autos n.º 2005.0000146-7 ( Juizado Especial Criminal ) **LUIZ FERNANDO DELAZARI X JOÃO RICARDO KEPES NORONHA e VALERIA APARECIDA PADOVANI DE SOUZA** “ Audiência na qual será ouvido como testemunha perante este Juízo o delegado de polícia VINICIUS JOSE BORGES MARTINS, foi designado o dia 02 de fevereiro de 2006 às 15:00 horas.” Por determinação da MM. Juíza Supervisora. Campina Grande do Sul, 19 de Agosto de 2005. DR(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Dr.º AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO – OAB/PR N.º 16950, Dr.º ROBERTO BRZEZINSKI NETO – OAB/PR N.º 25777.**

022 – Autos n.º 743/05 ( Juizado Especial Cível ) **SHEINA JULIANA DE ANDRADE DE SOUZA X VIVO GLOBAL TELECOM S/A** “ Assim, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, art. 38 e 40 da Lei 9.099/95, e demais disposições aplicáveis à espécie, indefiro a preliminar de carência de ação; e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA AUTORA, conforme explanação e embasamentos acima, sendo que o valor total da condenação importa em R\$955,86 (novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a ser acrescido de correção e juros na forma da Lei; deferindo-se também a tutela inibitória requerida no sentido de se determinar a Ré que realize o imediato cancelamento das linhas telefônicas cujas contas são: 0100940476, 0100940495, 2000079863 e 2000079878; determinando-se também que se abstenha de cobrar ou de inserir o nome da requerente em qualquer cadastro restritivo de crédito em razão de valores gerados



por estas contas. Para o provimento em questão tenha efetivamente no mundo dos fatos fixo multa diária no importe de R\$30,00 (trinta reais) diários em caso de descumprimento da obrigação de fazer em questão, limitando a multa ao teto de R\$900,00 (novecentos reais).” “ Visto, etc. Homologo a sentença retro, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95”. P.R.I. Campina Grande do Sul, 26 de Setembro de 2005. Dr(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Drº JOSE CARLOS REZENDE DE SEABRA SANTOS – OAB/PR Nº 24808, Drº FLORENCE DE SOUZA BIAGGI – OAB/PR Nº 32348, Drº CAMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI – OAB/PR Nº 20668, Drº CARLOS GUSTAVO NOGARI ANDRIOLI – OAB/PR Nº 21793, Drº INGRIDILEVY – OAB/PR Nº 23220.**

023 – Autos nº **1019/05** ( Juizado Especial Cível ) **ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA X MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA** “ ASSIM, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, art. 38 e 40 da Lei 9.099/95, e demais disposições aplicáveis a espécie, JULGO IMPROCEDENTE A PRELIMINAR ARGUIDA, na forma da fundamentação; julgo, ainda, PROCEDENTES OS PEDIDOS DA AUTORA, conforme explanação e embasamentos acima; condenando as rées solidariamente ao pagamento da importâncias total de R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais), referentes aos danos materiais e morais, tudo na forma da fundamentação; devendo tal valor ser devidamente corrigido consoante índices legais e juros de mora de 1% (um por cento), na forma da Lei”. “Homologo a sentença retro, para os fins do artigo 40, da Lei 9.099/95”. P.R.I. Campina Grande do Sul, 26 de Setembro de 2005. Dr(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Drº JOSE MARIO RABELLO FILHO – OAB/PR Nº 32352, Drº ELLERSON GALIOTTO – OAB/PR Nº 32847, Drº CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/PR Nº 15785.**

024 – Autos nº **901/05** ( Juizado Especial Cível ) **RYA KARASAWA X IMOBILIARIA JOSE ROSA LTDA** “ Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a ré ao pagamento da reclamante da importância de R\$558,79 (quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) corrigida monetariamente de acordo com os índices oficiais a partir da data em que eram devidos e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação.” Campina Grande do Sul, 02 de Agosto de 2005. Dr(a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA – Juíza Supervisora”. ADOVADO: **Drº LEDA KARAZAWA GUERRA CORNEL – OAB/PR Nº 37550.**

## Cascavel

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE CASCAVEL**  
**1º Juizado Especial Cível**  
**Relação Nº : 124/2005**

001 1998.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento JONES ELIAS BECHLIN X ALMIR FERRAZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANA PAULA FEDRIGO, MARTA DIAS DE FRANCA, ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI

002 2000.0000025-6/0 - Processo de Conhecimento DAVI DUBAY X MARIA REGIANE GARCIA (E OUTROS) Sobre a arrematação negativa, manifestem-se em cinco dias. Adv(s) SERGIO BOND REIS, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, WANDERLEY PAVAN, SERGIO BOND REIS

003 2000.0000031-0/0 - Processo de Conhecimento CARMELITA DE CARVALHO X MARIA DO CARMO LIMA TOMAZINI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS, JAIME MARIANO, JUAREZ JOSE DA SILVA

004 2000.0000042-6/0 - Processo de Conhecimento SAMUEL ELESBÃO X ONIVALDO PAGANINI (E OUTRO) Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça encartada às fls. 81, manifestem-se em cinco dias. Adv(s) MARCO DENILSON MEULAM, ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI

005 2001.0000003-5/0 - Execução Título Extrajudicial VALDIR RECH X ENUIR SARTURI (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO, NELSON FAGUNDES

006 2001.0000078-7/0 - Processo de Conhecimento LAURINHO HUGO KLASMANN X ANDERSON D. KLASMANN Sobre o cumprimento do acordo, manifestem-se em cinco dias. Adv(s) JOSE GILMAR DOS SANTOS, HENRIQUE PEDRO BREMM

007 2001.0000105-8/0 - Processo de Conhecimento CELIO JOSE KRINDGES X BANCO GENERAL MOTORS S/A. (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) DIONIZIO LUBAVE DUDEK, ARNALDO APARECIDO CORACAO, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, VERGINIA BERNARDO JORGE, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

008 2001.0000226-7/0 - Execução Título Extrajudicial BENJUR BIGLIARDI X JOÃO NERCY BODOT Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) BENJUR BIGLIARDI

009 2002.0000036-1/0 - Processo de Conhecimento MARLI DIAS CORREA X BANCO BRADESCO S.A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) VICTOR DANIEL MORETTI, GENESIO NAILOR FINGER, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR

010 2002.0000051-5/0 - Processo de Conhecimento AGOSTINHO FERLA X VANILDA ALVES MARQUES Sobre a Carta Precatória encartada aos autos, manifeste-se em cinco dias. Adv(s) PATRICIA REGINA PEREIRA

011 2002.0000253-4/0 - Processo de Conhecimento DIONE MARIA ZEFERINO X JAQUELINE DE OLIVEIRA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) BRENO FAGUNDES RAMOS, EDUARDO BIAVATTI LAZARINI, DEISE GRAPIGLIA

012 2002.0000308-5/0 - Processo de Conhecimento MILTON ANTONIO CARVALHO X ALCEBIADES PEREIRA DA SILVA Sobre a petição de fls 49 e certidão da justiça Eleitoral de fls. 50, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv(s) MARCELO ELENO BRUNHARA, HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA

013 2002.0000368-9/0 - Execução Título Extrajudicial JURANDIR LUIZ BONAVIGO X AMAURI MACCARI Intimação do autor para manifestar-se nos autos sobre os comprovantes e petição do reclamado, no prazo de cinco dias. Adv(s) IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA, CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES

014 2005.0001308-7/0 - Processo de Conhecimento HELENA MARIA DE SOUZA X ITAU SEGUROS S.A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) EDGAR INGRACIO DA SILVA, SOELI INGRACIO SIMÕES, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, ELVIS BITTENCOURT

015 2005.0002091-1/0 - Processo de Conhecimento ADEMAR MAZUREK X ADILSON GONCALVES Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) NELSON FAGUNDES

016 2005.0002924-0/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL PESSALI X TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A - AMERICA LATINA CIA. De Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) RICARDO JOSE LUZETTI, DANIELLA LETICIA BROERING, HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

017 2005.0003089-4/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LUIZ AGUIARI X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Despacho de fls. 152: “ 1. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. 2. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal...” Adv(s) CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR, NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR

018 2005.0003593-4/0 - Processo de Conhecimento LOTÉERICA CARLOS GOMES LTDA X ANA BEATRIZ AIMBRE CHINA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) RAFAEL PELLIZZETTI

019 2005.0003663-1/0 - Processo de Conhecimento MARCELO VIEIRA DE LIMA X VIVO - GLOBAL TELECOM S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

020 2005.0003766-7/0 - Processo de Conhecimento JANDIRA LUIZA SETI X COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LUIZ CARLOS PASQUALINI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DEISE GRAPIGLIA	011	2002.0000253-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	016	2005.0000294-0/0
ALESSANDRA JERONIMO PAGANINI	004	2000.0000042-6/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	007	2001.0000105-8/0
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	005	2001.0000003-5/0
ANAPAUOLA FEDRIGO	001	1998.0000005-1/0
ARNALDO APARECIDO CORACAO	007	2001.0000105-8/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	007	2001.0000105-8/0
BENJUR BIGLIARDI	008	2001.0000226-7/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	011	2002.0000253-4/0
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR	009	2002.0000036-1/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	019	2005.0003663-1/0
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	017	2005.0003089-4/0
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	013	2002.0000368-9/0
DANIELLA LETICIA BROERING	016	2005.0002924-0/0
DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR	017	2005.0003089-4/0
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	007	2001.0000105-8/0
EDGAR INGRACIO DA SILVA	014	2005.0001308-7/0
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	011	2002.0000253-4/0
ELIEL JOSE ALBERTIN BERTINOTTI	001	1998.0000005-1/0
ELVIS BITTENCOURT	014	2005.0001308-7/0
GENESIO NAILOR FINGER	009	2002.0000036-1/0
HELEN CARNEIRO SOMMAVILLA	016	2005.0002924-0/0
HENRIQUE PEDRO BREMM	006	2001.0000078-7/0
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA	012	2002.0000308-5/0
IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA	013	2002.0000368-9/0
JAIME MARIANO	003	2000.0000031-0/0
JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR	019	2005.0003663-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	017	2005.0003089-4/0
JOSE GILMAR DOS SANTOS	006	2001.0000078-7/0
JUAREZ JOSE DA SILVA	003	2000.0000031-0/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	020	2005.0003766-7/0
LUIZ PAULO WILLE	002	2000.0000025-6/0
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA	007	2001.0000105-8/0
MARCELO ELENO BRUNHARA	012	2002.0000308-5/0
MARCO DENILSON MEULAM	004	2000.0000042-6/0
MARTA DIAS DE FRANCA	001	1998.0000005-1/0
NELSON FAGUNDES	005	2001.0000003-5/0
NELSON FAGUNDES	015	2005.0002091-1/0
NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA	017	2005.0003089-4/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	014	2005.0001308-7/0
PATRICIA REGINA PEREIRA	010	2002.0000051-5/0
PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS	003	2000.0000031-0/0
RAFAEL PELLIZZETTI	018	2005.0003593-4/0
RICARDO JOSE LUZETTI	016	2005.0002924-0/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	002	2000.0000025-6/0
SERGIO BOND REIS	002	2000.0000025-6/0
SERGIO BOND REIS	002	2000.0000025-6/0
SOELI INGRACIO SIMÕES	014	2005.0001308-7/0

VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS 019 2005.0003663-1/0  
VERGINIA BERNARDO JORGE 007 2001.0000105-8/0  
VICTOR DANIEL MORETTI 009 2002.0000036-1/0  
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 017 2005.0003089-4/0  
WANDERLEY PAVAN 002 2000.0000025-6/0

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE CASCAVEL**  
**1º Juizado Especial Cível**  
**Relação Nº : 125/2005**

001 2002.0000004-3/0 - Processo de Conhecimento DARCI DUPONT X SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA JUVENTUDE .....Declaro extinto o presente processo de execução, pelo pagamento efetuado através do depósito judicial (fls. 45).... Adv(s) LAURIDA SILVA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

002 2002.0000156-2/0 - Execução Título Extrajudicial NILZA SCHROEDER X ORALINA PENA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA

003 2002.0000204-6/0 - Processo de Conhecimento NOEDI JORGE OLIVEIRA DO CARMO X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A ....Ante o pagamento realizado pelo executado, através de depósito judicial, julgo extinto o processo... Adv(s) REGIS PANIZZON ALVES, MARCELO OSCAR KUSMIRSKI, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, JOSIANE BORGES

004 2002.0000229-1/0 - Processo de Conhecimento MAGNUS EVANDRO DE MATOS X INDIANA SEGUROS S/A Sobre o ofício de fls. 74, manifestem-se em cinco dias. (Audiência redesignada no Juízo Deprecado - 22º V. Cível de Curitiba - para o dia 16/11/2005 às 09:30hs). Adv(s) DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA, EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA, CLAUDIA DENARDIN DONA, ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN

005 2003.0000014-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ANDRÉ DALLA CHIESA X TRANSPORTOS TRANSPORTES LTDA. (E OUTRO) Sobre a Carta Precatória encartada às fls. 126/135, manifeste-se no prazo de cinco dias. Adv(s) LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, ROSANA BONISSONI, JOSE FERNANDO VIALLE

006 2003.0000084-7/0 - Processo de Conhecimento MAURO JORGE TAVARES DA SILVA X BANCO BNL DO BRASIL Despacho de fls. 164: “ 1. Rejeito o agravo de instrumento, vez que incabível no juizado especial. 2. Mantenho a decisão de fls. 113...” Adv(s) ALEX SANDER DA SILVA GALLIO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, OLIDES BERTICELLI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO

007 2003.0000178-3/0 - Processo de Conhecimento ELIZANDRO DA SILVA DIAS (E OUTRO) X VICENTE ANDRIOLI sobre a arrematação negativa, conforme auto de fls. 144, manifestem-se no prazo de cinco dias. Adv(s) NEUSA FATIMA REFATTI, OTAVIO GUTKOSKI, RUI DA FONSECA, MARCELO FABIANO FLOPAS

008 2003.0000371-0/0 - Processo de Conhecimento SANDRO BOCHENEK X UNIPAN - UNIAO PAN-AMERICANA DE ENSINO LTDA. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ANTE O CONTEUDO DECLARADO SUEPENSO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 792 DO CPC... Adv(s) ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO, RUI DA FONSECA

009 2003.0000851-9/0 - Processo de Conhecimento VALDETE DE OLIVEIRA X RUY RODOLFO FOLTZ (E OUTRO) Despacho de fls. 16: “ Indefiro o pedido de fls. 14, tendo em vista que o processo já foi declarado extinto em fls. 11. Autorizo o desentranhamento de fls. 25, mediante cópia (inclusive do verso do cheque) e certidão nos autos. Fica ressalvado ao autor a ingressar com nova ação”. Adv(s) ADEMILSON DOS REIS

010 2004.0000146-2/0 - Processo de Conhecimento ALFREDO PEREIRA DE SOUZA X ITAU SEGUROS (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) LARISSA KARLA DE PAULA E SA, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE

011 2004.0000237-3/0 - Processo de Conhecimento OSEIAS RIBEIRO MENDES X AIRTON COUTINHO SANTANA Redesignação de Audiência de Conciliação às 10:00 do dia 14/12/2005 Adv(s) HAMILTON LOPES RIBEIRO, NEREI ALBERTO BERNARDI

012 2004.0001557-4/0 - Processo de Conhecimento JB COSSA E JLCOSSALTDAX ANTONIO POLIDORO Redesignação de Audiência de Conciliação às 9:30 do dia 14/12/2005 Adv(s) EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ, TADEU KARAZEK JUNIOR

013 2004.0001563-8/0 - Processo de Conhecimento DUDAMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA X DELSIA TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA Redesignação de Audiência de Conciliação às 9:00 do dia 14/12/2005 Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS, MARCELO EUSEBIO DE PAULA

014 2004.0001594-2/0 - Processo de Conhecimento DUDAMAR COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA X ADRIANE APARECIDA MAINARDES SCHNEIDER RODRIGUES Redesignação de Audiência de Conciliação às 10:30 do dia 14/12/2005 Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS, MARCELO EUSEBIO DE PAULA

015 2005.0000503-9/0 - Processo de Conhecimento LEONI SCHREIBER X LUIZ MANOEL DA SILVA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) NEUSA FATIMA REFATTI

016 2005.0000904-0/0 - Processo de Conhecimento M. C. MOREIRA MECÂNICA X LUCIANO SOARES Despacho de fls. 27: “ Tendo em vista o pedido de fls. 26, intime-se a parte autora se está desistindo da ação, visto que tais documentos são provas importantes no

processo.” Adv(s) EMERSON DEUNER, FERNANDO LUIZ JOHANN

017 2005.0002282-2/0 - Processo de Conhecimento ILONI SCHWANN X LUIZ ANTONIO MACEDO Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 12/01/2006 às 16:00h horas. Adv(s) LORI HELENA FISCHER, VILSON FERREIRA

018 2005.0002792-3/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL DAHMER VOLTOLINI X MARCELO BILIBIO MACHADO Redesignação de Audiência de Conciliação às 8:30 do dia 12/01/2006 Adv(s) MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA

019 2005.0003324-0/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL DOM SGARIONI X ABENILDE SILMARA DE MELLO Despacho de fls. 74: “ 1. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. 2. Intime-se o recorrido para contra-razões no prazo legal. 3. Após, remeta-se à Turma Recursal Única (Curitiba/PR). Adv(s) SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA, GERSON DA LUZ SOUZA

020 2005.0003519-8/0 - Processo de Conhecimento RAUL ZUCH X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A Sobre a decisão de fls. 102/104, manifestem-se as partes, em cinco dias: “Encontrando-se os fatos relevantes à solução da controvérsia suficientemente comprovados, de molde a dispensar a produção de prova em audiência, necessário é o julgamento antecipado da lide, como prevê o artigo 330, I do CPC, o que não equivale a uma restrição arbitrária ao contraditório, mas, tão somente, à desnecessidade de dilação probatória, haja vista a questão controversa fundar-se exclusivamente em matéria de direito... Portanto, não havendo que se falar em prescrição, refuto a preliminar argüida... Da ilegitimidade passiva ad causam... Desta forma, afasto a preliminar aduzida. Do julgamento antecipado. Para julgamento antecipado, ante a impossibilidade de sentença ilíquida, determino que o Sr. contador efetue o cálculo da diferença dos rendimentos aplicados às cadernetas de poupança.... Adv(s) JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA, WILSON CARLOS KUHN, ANTONIO CARLOS SILVA KUHN

021 2005.0003995-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARILEIA PEREIRA X CLAUDINEI PISTORE (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação às 8:30 do dia 11/01/2006 Adv(s) ANA PAULA SABATOSKI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMILSON DOS REIS	009	2003.0000851-9/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	003	2002.0000204-6/0
ADRIANO TISSIANE PEREIRA DA SILVA	020	2005.0003519-8/0
ALEX SANDER DA SILVA GALLIO	006	2003.0000084-7/0
ANA PAULA SABATOSKI	021	2005.0003995-8/0
ANGELO OVILDO ZANUZO DENARDIN	004	2002.0000229-1/0
ANTONIO CARLOS SILVA KUHN	020	2005.0003519-8/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	001	2002.0000004-3/0
CLAUDIA DENARDIN DONA	004	2002.0000229-1/0
DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA	004	2002.0000229-1/0
EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA	004	2002.0000229-1/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	013	2004.0001563-8/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	014	2004.0001594-2/0
EDUARDO GUELFI PEREIRA DA CRUZ	012	2004.0001557-4/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	006	2003.0000084-7/0
ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO	008	2003.0000371-0/0
EMERSON DEUNER	016	2005.0000904-0/0
FERNANDO LUIZ JOHANN	016	2005.0000904-0/0
GERSON DA LUZ SOUZA	019	2005.0003324-0/0
HAMILTON LOPES RIBEIRO	011	2004.0000237-3/0
JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	020	2005.0003519-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	006	2003.0000084-7/0
JOSE FERNANDO VIALLE	003	2000.000014-0/0
JOSIANE BORGES	003	2002.0000204-6/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	010	2004.000146-2/0
LAURIDA SILVA	001	2002.0000004-3/0
LORI HELENA FISCHER	017	2005.0002282-2/0
LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	005	2003.0000014-0/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	013	2004.0001563-8/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	014	2004.0001594-2/0
MARCELO FABIANO FLOPAS	007	2003.0000178-3/0
MARCELO OSCAR KUSMIRSKI	003	2002.0000204-6/0
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	018	2005.0002792-3/0
NEREI ALBERTO BERNARDI	011	2004.0000237-3/0
NEUSA FATIMA REFATTI	007	2003.0000178-3/0
NEUSA FATIMA REFATTI	015	2005.0000503-9/0
OLIDES BERTICELLI	006	2003.0000084-7/0
OTAVIO GUTKOSKI	007	2003.0000178-3/0
REGIS PANIZZON ALVES	003	2002.0000204-6/0
ROSSANA BONISSONI	005	2003.0000014-0/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	010	2004.0000146-2/0
RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA	002	2002.0000156-2/0
RUI DA FONSECA	007	2003.0000178-3/0
RUI DA FONSECA	008	2003.0000371-0/0
SYLVIO LUIZ ROSSI KISSULA		



002 1999.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento MARCOS EVANGELISTA MARTINS X JOSÉ JÚNIOR NUNES DA SILVA (E OUTRO) Intimação das partes para manifestar-se no prazo de cinco dias, diante dos documentos (ofícios...) juntados nos autos. Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA, ESTEVAO RUCHINSKI, SANTINO RUCHINSKI, MARCO ANTONIO PADOVANI, RAQUEL WOLLERT

003 2001.0000221-6/0 - Processo de Conhecimento GUINCHO PAPPASSONI LTDA. X FERNANDO JANDREY Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SILVANIA GONCALVES DE MORAIS, ALEX SANDRO SONDA

004 2002.0000107-4/0 - Processo de Conhecimento DALIRIA ALVES PINHEIRO X ELVANA LUZIA PASSARINI Decisão de fls. 37: "1. Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado pelo valor da avaliação (fls. 29), diante da manifestação da exequente em fls. 31 e o silêncio da executada, apesar de intimada. 2. Intime-se a parte executada acerca do deferimento, para os fins do artigo 651 e 787, ambos do CP... Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE

005 2002.0000121-0/0 - Processo de Conhecimento BENJAMIM SBARAINI X SOLANGE PIANO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CINARA STOCK DOS SANTOS, VANDIRA COSER

006 2002.0000148-1/0 - Processo de Conhecimento FIORINDO VENDRUSCULO X JOSE DE OLIVEIRA CARNEIRO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI

007 2005.0002719-9/0 - Processo de Conhecimento HELIO QUERINO JOST X LEONTINO FALEIRO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 12/01/2006 Adv(s) HELIO QUERINO JOST

008 2005.0002975-7/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANDRÉ ALESSANDRETTI X VIVO S/A (GLOBAL TELECOM S/A) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDSON RODRIGO DA SILVA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, DALVA MARIN, FLORENCE DE SOUZA BIAGGI

009 2005.0003586-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO THOMÉ X GEON COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 10/01/2006 Adv(s) JOSE CARLOS MARQUES

010 2005.0003818-6/0 - Processo de Conhecimento FLÁVIO COLOSIO X LUIZ GALANTE Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 13/01/2006 Adv(s) ANA PAULA SABATOSKI

011 2005.0004034-0/0 - Execução Título Extrajudicial OS-MAR JOÃO MARCHESE X SOLENI ALVES DE MORAES MARCON Intimação do autor para informar o endereço atualizado do réu, no prazo de cinco dias. Adv(s) ALEXANDRE VETORELLO

012 2005.0004109-6/0 - Execução Título Extrajudicial ODLA KRUG SOARES X ELIANE MOREIRA Intimação do autor para informar o endereço atualizado do réu, no prazo de cinco dias. Adv(s) JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX SANDRO SONDA	003	2001.0000221-6/0
ALEXANDRE VETORELLO	011	2005.0004034-0/0
AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI	001	1997.0000001-9/0
ANAPAUASABATOSKI	010	2005.0003818-6/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	008	2005.0002975-7/0
CINARA STOCK DOS SANTOS	005	2002.0000121-0/0
DALVAMARIN	008	2005.0002975-7/0
EDSON RODRIGO DA SILVA	008	2005.0002975-7/0
ELOA REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO	001	1997.0000001-9/0
ESTEVAO RUCHINSKI	002	1999.0000005-1/0
FLORENCE DE SOUZA BIAGGI	008	2005.0002975-7/0
GERCI LIBERO DA SILVA	002	1999.0000005-1/0
HELIO QUERINO JOST	007	2005.0002719-9/0
JOSE CARLOS MARQUES	009	2005.0003586-9/0
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI	012	2005.0004109-6/0
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	001	1997.0000001-9/0
MARCO ANTONIO PADOVANI	002	1999.0000005-1/0
RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI	006	2002.0000148-1/0
RAQUEL WOLLERT	002	1999.0000005-1/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	004	2002.0000107-4/0
SANTINO RUCHINSKI	002	1999.0000005-1/0
SILVANIA GONCALVES DE MORAIS	003	2001.0000221-6/0
VANDIRA COSER	005	2002.0000121-0/0

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE CASCAVEL**  
**1º Juizado Especial Cível**  
**Relação Nº : 127/2005**

001 2003.0000197-3/0 - Processo de Conhecimento ULISSES LUIZ TASCA ROMAN (E OUTRO) X REMI NERES MOREIRA (E OUTRO) Intimação do autor para que manifeste-se no prazo de cinco dias, sobre o ofício de fls. 49/50, para que informe se tem interesse de adjudicar o bem penhorado. Adv(s) JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

002 2004.0001867-5/0 - Processo de Conhecimento M I SCHMITZ X UNIDA LUSTRES (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 10/01/2006 Adv(s) LARISSA KARLA DE PAULA E SA, CARLOS HUGO MARAVALHAS

003 2005.0002958-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA BRAMBILA X ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE

CRÉDITO VISA Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 01/03/2006 Adv(s) LUCIANY KATHIA TOLENTINO

004 2005.0002960-7/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA BRAMBILA X MASTERCARD BRASIL S/C LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 8:30 do dia 01/03/2006 Adv(s) LUCIANY KATHIA TOLENTINO

005 2005.0003237-6/0 - Processo de Conhecimento MILTON ROQUE MANFRIN CORBARI X RATZSCH E TOSO LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 11:00 do dia 23/01/2006 Adv(s) EDSON DEMARCH DOS SANTOS, MARCELO EUSEBIO DE PAULA

006 2005.0003777-0/0 - Processo de Conhecimento MODA H INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA X ADVANCE INDÚSTRIA TEXTIL LTDA Redesignação de Audiência de Conciliação as 11:00 do dia 13/01/2006 Adv(s) MATHEUS B. SOBOCINSKI, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CARLOS HUGO MARAVALHAS	002	2004.0001867-5/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	005	2005.0003237-6/0
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI	001	2003.0000197-3/0
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	002	2004.0001867-5/0
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	003	2005.0002958-0/0
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	004	2005.0002960-7/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	005	2005.0003237-6/0
MATHEUS B. SOBOCINSKI	006	2005.0003777-0/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	006	2005.0003777-0/0

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE CASCAVEL**  
**1º Juizado Especial Cível**  
**Relação Nº : 128/2005**

001 1999.0000053-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCO ANTONIO EBRAHIM ARAUJO X AURELINO TRENTO Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE

002 2001.0000038-8/0 - Processo de Conhecimento ROSE MARIA ALMEIDA DE ARAUJO SONÉ X LUIZ CARLOS DUTRA Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) ALANA MARIA GIACOBO LINHARES, RAFAEL VIEIRA FORSELINI

003 2001.0000052-3/0 - Processo de Conhecimento WILLY ZIELAK X RAIMUNDO SCHEER (E OUTRO) Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) MICHEL ARON PLATCHEK, JEAN CARLOS MACHADO, SERGIO BOND REIS

004 2001.0000234-8/0 - Processo de Conhecimento CELEZIO CANTELLI X LEANDRO AUGUSTO BERRETO MACHADO Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, VERGINIA BERNARDO JORGE, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR

005 2001.0000249-6/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ROBERTO SHINTANI X ALEXANDRO RIGHI (E OUTRO) Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) CARLA KAREN ASSAKURA, ANTONIO MINORU ASHAKURA

006 2001.0000250-0/0 - Processo de Conhecimento OLIMPIA STEFANI X CLINICA MATERNAL Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) EDGAR INGRACIO DA SILVA, SOELI INGRÁCIO SIMÕES, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK

007 2002.0000362-0/0 - Processo de Conhecimento OLIVEIRA DE AMORIM PEREIRA X EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR

008 2002.0000367-0/0 - Processo de Conhecimento IZILDA CARLOS PEREIRA X LARISSA BORGES FRÓES Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) CLÁUDIA S. STAHELIN, FRANCIOLI BAGATIN, LARISSA BORGES FROES DARIENZO QUINTEIRO

009 2003.0000071-0/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR PAULO RODRIGUES X VIAPAR RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA SA Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH, PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, CARMELA MANFROI TISSIANI, FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

010 2003.0000325-3/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO KOITI SUZUKI X CARLOS EDUARDO RODRIGUES Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) NESTOR VALDO VISINTIM

011 2003.0000352-0/0 - Processo de Conhecimento TARC-

LIA RIBEIRO DA SILVA X RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK, ALEX SANDRO SONDA, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA

012 2003.0000409-9/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA INÁCIO SILVEIRO X MAURO SANTOS FILHO Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO

013 2004.0000388-0/0 - Processo de Conhecimento FABIO DA VEIGA CAMPOS X JOSE IVANIO ZANCHIN Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) JOSE SMAR CZEWSKI FILHO, RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO

014 2004.0000485-4/0 - Processo de Conhecimento MAURO NEURI DEVES X WALTER SOARES DE LIMA Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS, JOSE RENACIR MARCONDES

015 2004.0000894-3/0 - Execução Título Extrajudicial ELONI SANTANA X MARIA ANGELA CORREIA Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) MICHEL ARON PLATCHEK, ALEXANDRE MAGNO FERREIRA, WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR

016 2004.0001122-2/0 - Processo de Conhecimento JEZREEL CHRISTALINO X ELIANE MACIEL DA ROSA Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) LAURI DA SILVA, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

017 2005.0001216-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO NERCY BODOT X CELIA NILDA DA SILVA Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA

018 2005.0001724-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO BENEDITO GONÇALVES X SUPER PEROLA LTDA Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) CLAUDEMIR GOMES GONCALVES, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, JOAO DOMINGOS TONELLO

019 2005.0001766-9/0 - Processo de Conhecimento MONIQUE CORREA X IRMÃOS TEIXEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE SEGURANÇA-ME (E OUTRO) Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) DEISE GRAPIGLIA, EDUARDO BIAVATTI LAZARINI, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

020 2005.0001901-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR OZÉA BRUST X GRUPO KASTRUP & JUNQUEIRA - RECURSOS HUMANOS Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS, BRENO FAGUNDES RAMOS

021 2005.0002047-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO RIBEIRO DA SILVA X GRUPO KASTRUP & JUNQUEIRA - RECURSOS HUMANOS Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS, BRENO FAGUNDES RAMOS, LUIZ FERREIRA LEITE

022 2005.0002049-1/0 - Processo de Conhecimento WALTER AMARILDO ALEIXO X GRUPO KASTRUP & JUNQUEIRA - RECURSOS HUMANOS Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS, BRENO FAGUNDES RAMOS

023 2005.0002335-3/0 - Processo de Conhecimento ELIANE SEBELI MASIEIRO (E OUTRO) X O & M TURISMO MERCOSUL LTDA Intimação do advogado, para que devolva estes autos em cartório, no prazo de 24( vinte e quatro) horas, sob as penalidades da lei. Adv(s) FABRICIO ROGERIO BECEGATO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DEISE GRAPIGLIA	019	2005.0001766-9/0
ALANA MARIA GIACOBO LINHARES	002	2001.0000038-8/0
ALEX SANDRO SONDA	011	2003.0000352-0/0
ALEXANDRE MAGNO FERREIRA	015	2004.0000894-3/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	019	2005.0001766-9/0
ANTONIO MINORU ASHAKURA	005	2001.0000249-6/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	004	2001.0000234-8/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	016	2004.0001122-2/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	020	2005.0001901-4/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	021	2005.0002047-8/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	022	2005.0002049-1/0
CARLA KAREN ASSAKURA	005	2001.0000249-6/0
CARMELA MANFROI TISSIANI	009	2003.0000071-0/0
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	017	2005.0001216-4/0
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	018	2005.0001724-1/0
CLÁUDIA S. STAHELIN	008	2002.0000367-0/0
EDGAR INGRACIO DA SILVA	006	2001.0000250-0/0
EDUARDO BIAVATTI LAZARINI	019	2005.0001766-9/0
EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR	004	2001.0000234-8/0
ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK	006	2001.0000250-0/0
FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI	009	2003.0000071-0/0

FABRICIO ROGERIO BECEGATO	023	2005.0002335-3/0
FRANCIOLI BAGATIN	008	2002.0000367-0/0
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	009	2003.0000071-0/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	017	2005.0001216-4/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	018	2005.0001724-1/0
JEAN CARLOS MACHADO	003	2001.0000052-3/0
JOAO DOMINGOS TONELLO	018	2005.0001724-1/0
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	009	2003.0000071-0/0
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR	007	2002.0000362-0/0
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR	009	2003.0000071-0/0
JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO	009	2003.0000071-0/0
JOSE RENACIR MARCONDES	014	2004.0000485-4/0
JOSE SMAR CZEWSKI FILHO	013	2004.0000388-0/0

LARISSA BORGES FROES DARIENZO QUINTEIRO	008	2002.0000367-0/0
LAURI DA SILVA	004	2001.0000234-8/0
LAURI DA SILVA	016	2004.0001122-2/0
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	014	2004.0000485-4/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	011	2003.0000352-0/0
LUIZ FERREIRA LEITE	021	2005.0002047-8/0
LYSLAINE CRUZ DE MOURA REIJRINK	011	2003.0000352-0/0
MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS	020	2005.0001901-4/0
MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS	021	2005.0002047-8/0
MARIA AUXILIADORA FERREIRA LINS	022	2005.0002049-1/0
MICHEL ARON PLATCHEK	003	2001.0000052-3/0
MICHEL ARON PLATCHEK	015	2004.0000894-3/0
NESTOR VALDO VISINTIM	010	2003.0000325-3/0
NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO	007	2002.0000362-0/0
PAULO GIOVANI FORNAZARI	009	2003.0000071-0/0
RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO	013	2004.0000388-0/0
RAFAEL VIEIRA FORSELINI	002	2001.0000038-8/0
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA	019	2005.0001766-9/0
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	001	1999.0000053-1/0
SERGIO BOND REIS	003	2001.0000052-3/0
SOELI INGRÁCIO SIMÕES	006	2001.0000250-0/0
VEREDIANE APARECIDA THOMAZINHO	012	2003.0000409-9/0
VERGINIA BERNARDO JORGE	004	2001.0000234-8/0
WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR	015	2004.0000894-3/0

## Londrina

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE LONDRINA**  
**2º Juizado Especial Cível**  
**Relação Nº : 039/2005**

001 1996.0000483-9/0 - Execução Título Extrajudicial MESSIAS EXPEDITO GONGALVES X ORIVALDO FOGACA Intime-se o procurador do exequente sobre o despacho de folhas 52 com o seguinte teor: "Suspendo o processo até o cumprimento do acordo. Arquite-se provisoriamente." Adv(s) ALDO CEZAR MAKIOLKE, AGOSTINHO PIFER

002 1998.0002930-0/0 - Processo de Conhecimento JULIO REIS VIEIRA GOMES (E OUTRO) X FERNANDO LOPES BUSSE FILHO Intime-se os procuradores do exequente sobre o despacho de folhas 135 com o seguinte teor: "Indique o credor bens penhoráveis, no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão do andamento processual." Adv(s) LUCIANO TEIXEIRA DE ODEBRECHT, BRAULINO BUENO PEREIRA, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE

003 1999.0001333-1/0 - Execução de Título Judicial VANDERLINO BISPO DOS SANTOS X LOTEADORA FERRARI S/C LTDA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de folhas 78 com o seguinte teor: "A taxa cobrada pela Receita não é alcançada pela assistência judiciária gratuita, devendo ser paga pelo exequente caso queira ter acesso às informações. Os sócios da executada não integram a lide, pelo que em relação a eles nenhuma certidão pode ser requisitada." Adv(s) APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS, PAULO CESAR FERRARI

004 1999.0002422-8/0 - Execução de Título Judicial CESAR ROBERTO PIRES DE RESENDE X DELMAR ROCIO DO ROSARIO Intime-se o procurador do autor sobre o ofício de folhas 126, bem como para que indique o credor bens penhoráveis, em trinta dias, sob pena de suspensão. Adv(s) RONALDO GOMES NEVES, WALTER PEREIRA PORTO

005 1999.0004003-7/0 - Execução de Título Judicial AGUINALDO DE ASSIS X WALDECIR JOSE PEREIRA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de folhas 60 com o seguinte teor: "Apresente o credor o demonstrativo de seu crédito." Adv(s) JULIANO TOMANAGA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO

006 2000.0000837-0/0 - Execução de Título Judicial CAMILO GABRIEL DA FONSECA X ALFREDO POZZOBON Intime-se o procurador da parte autora sobre o despacho de folhas 73 com o seguinte teor: "Espeça-se certidão de crédito em favor do autor. Visto que não foram encontrados bens penhoráveis, suspendo o processo com fulcro no art. 791, III do Código de Processo Civil. Guarde-se em arquivo provisório." Adv(s) ALDO CEZAR MAKIOLKE, JOSE ALVES PEREIRA

007 2000.0001380-3/0 - Execução Título Extrajudicial CESAR ROBERTO PIRES DE RESENDE X PAULO CESAR SOARES Intime-se os procuradores do exequente, sobre o ofício de folhas 173. Adv(s) RONALDO GOMES NEVES, KATIA NAOMI YAMADA

008 200



dias, sobre a proposta de acordo de fls. 82/83 feita pela executada. Adv(s) JOSE CARLOS DIAS NETO, EDMEIRE AOKI SUGETA, MARCELO LUIZ FERRARI

011 2001.0001107-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CARLOS CARDADOR X LUIZ ANTONIO BARBARA Retirar ofício em Cartório Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO

012 2001.0001839-2/0 - Execução de Título Judicial JOAO BATISTA DOS SANTOS X VALDOMIRO SIMONI (E OUTRO) Intimem-se o procurador do reclamante para manifestar-se a respeito da certidão negativa de penhora de fls. 40, da oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Adv(s) CARLOS FERNANDES DA VEIGA

013 2001.0002422-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARIAAMELIA FERNANDES DA SILVA ROCHA X JOSE ANTONIO LOFRANO "Intimem-se o procurador do autor para retirar o alvará de levantamento de fls. 170." Adv(s) ENIVALDO TADEU CUNHA, RENATO TAVARES YABE

014 2001.0003450-9/0 - Execução de Título Judicial CLAUDIO ADAO NOVAIS CORDEIRO (E OUTRO) X JANETE GONCAVES DOS SANTOS (E OUTRO) Intimem-se o procurador do autor sobre o despacho de folhas 81 com o seguinte teor: "Expeça-se ofício à Receita Federal, requisitando a cópia da última declaração de imposto de renda dos executados, entregando-se o expediente ao procurador do exequente para providenciar o seu atendimento." Adv(s) LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA, DEVANYR DUTRA DA SILVA, DANIELA D'AMICO MORAES

015 2001.0004173-4/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO ALVES DE SOUZA X LUIZ DOS SANTOS (E OUTRO) Intimem-se os procuradores das partes sobre o teor do seguinte despacho: "Indefiro o pedido retro. Nos termos do art. 55, parágrafo único, inc. III da Lei 9099/95, corroborado pelo art. 2º da Resolução 01/05 do Conselho de Supervisão dos Juizados, são devidas as custas de execução de sentença, após o julgamento do recurso que decidiu pelo improvimento. -" Os executados já se encontram intimados da penhora, nos termos do art. 19, § 2º da Lei 9099/95". Adv(s) SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS, SIMONE ANDREATTI E SILVA

016 2002.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CIVALSCHI COSTA X THE BUS - AMERICAN FOOD LTDA Intimem-se os procuradores do autor sobre o despacho de folhas 95, bem como certidão de folhas 96 com os seguintes teores: "Defiro a expedição de ofício à Receita Federal, por ora, somente em relação à empresa executada. - Certifico que, deixei de expedir mandado de penhora face o contido na certidão de fls. 72, do oficial de justiça." Adv(s) JULIANO TOMANAGA, CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

017 2002.0001538-5/0 - Execução de Título Judicial OSVALDO MATEUS DE MORAIS X CARLOS ALBERTO FERRAZ (E OUTROS) Intimem-se os procuradores das partes sobre os seguintes despachos: Considerando que desde a inicial consta a informação de que os executados são proprietários do imóvel indicado à penhora, bem como considerando que a parte ideal do referido imóvel pertence ao executado Oberlin garante a dívida executada, ao Olho as razões de fls. 72 e seguintes para eternizar a substituição do dinheiro bloqueado pelo imóvel de fls. 79. - Expeça-se certidão de inteiro teor, entregando ao exequente para ao registro da penhora junto ao cartório de registro de imóveis competente. Adv(s) MARIO ROCHA FILHO, SANDRO AUGUSTO BONACIN, WALDIR DA SILVA MACHADO

018 2002.0002187-3/0 - Execução de Título Judicial LOURIVAL FERREIRA DE ARAUJO X SANCHES E SHEFFER S/C LTDA Intimem-se a procuradora do exequente sobre o despacho de folhas 52 com o seguinte teor: "Suspendo o processo por 30 dias, após, manifeste-se a parte sobre o prosseguimento do feito." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, CELSO ALDINUCCI

019 2002.0002743-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA TADEU LOURDES TEIXEIRA DOMICIANO X FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Intimem-se os procuradores das partes sobre sentença de fls. 115 com o seguinte teor: Julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 794, I, do CPC e 53 da Lei 9.099/95. Ao exequente retirar alvará para o levantamento dos valores depositados às fls. 109. Devolvam-se os documentos solicitados, mediante recibo nos autos e substituição por cópias". Adv(s) PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS, SHEALTELL LOURENCO PEREIRA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI

020 2002.0003149-6/0 - Execução de Título Judicial JOSE GERALDO FELIPPETO X JOAO LUIZ CLEVE MACHADO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIZ BATISTA CIBIN, RONALDO CAMILO, ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR, ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS

021 2002.0003502-5/0 - Execução de Título Judicial MARIA T. NAVARRO X AMARILDO DA SILVA Intimem-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 46, com o seguinte teor: "Apresente o credor o demonstrativo de seu crédito." Adv(s) MARIA T. NAVARRO

022 2002.0003504-1/0 - Execução de Título Judicial LUIZ CARLOS DA SILVA X CAMPOS VERDES S/C LTDA (E OUTRO) Apresente o credor, o demonstrativo do seu crédito. Adv(s) KLEBER FRANCO DE LIMA, SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI

023 2002.0004228-5/0 - Execução Título Extrajudicial JEFERSON DA CRUZ COSTA X MARCIO DE ARAUJO Intimem-se os procuradores da parte exequente para fornecerem o novo endereço do executado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) JEFERSON DA CRUZ COSTA, ANDERSON DE AZEVEDO

024 2002.0004475-0/0 - Execução de Título Judicial RONALDO GONCALVES DA SILVA X SENA CONSTRUCOES LTDA Intimem-se os procuradores da parte requerida, sobre o despacho de folha 170 com o seguinte teor: "Intimem-se as partes acerca do laudo de fls. 144. Designe-se praça." Adv(s) ALEXANDRE RAINATO GENTA, ELISANGELA FLORENCIO, ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA

025 2002.0004844-5/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO CIVALSCHI COSTA X NADIR MARIA OLIVEIRA - FIRMA INDIVIDUAL Intimem-se a procuradora do reclamante para manifestar-se a respeito da certidão negativa de penhora de fls. 34, da oficial de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Adv(s) TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES

026 2002.0004996-4/0 - Execução Título Extrajudicial BANDEIRANTE ESTACIONAMENTO S/C LTDA X MARCELO DONIZETE DA SILVA Intimem-se o procurador do autor sobre o despacho de folhas 43 com o seguinte teor: "Indique o credor bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias, após, não havendo manifestação, o processo será extinto." Adv(s) PAULO AUGUSTO MARTINS, GISELE ASTURIANO MARTINS

027 2002.0005047-4/0 - Processo de Conhecimento ELIANE ALVES DA SILVA X TELMA SUMIE MASUKO (E OUTRO) Intimem-se o procurador do exequente sobre o despacho de folhas 109 com o seguinte teor: "Manifeste-se o credor sobre a indicação de bem à penhora realizada pelo devedor. Não sendo esta aceita, cumpra-se o despacho de fls.

104." Adv(s) CASSIO NAGASAWA TANAKA, WALDIR VIEIRA JUNIOR, PATRICIA YASUKO DONOMAE

028 2002.0005072-5/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCO LUCIO DA SILVA X CRISTIANO JOSE DA SILVA PEREIRA Intimem-se os procuradores do autor para informarem nos autos, bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, IVAN ITIRO YABUSHITA

029 2003.0001559-8/0 - Execução Título Extrajudicial CHAO FORTE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X VALDECIR ELEUTERIO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) VANILTON DE FREITAS SCOPONI

030 2003.0001782-5/0 - Execução Título Extrajudicial AUDINEIA DIAS DO PRADO X SANDRA SOARES DE MELLO Intimem-se o procurador do autor para informar nos autos, bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, LUIS FERNANDO GOMES

031 2003.0001826-0/0 - Processo de Conhecimento MAURICIA ANDRE RIBEIRO X MGR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA Intimem-se o procurador da executada do seguinte despacho: "Não houve penhora maior do que o devido. O valor que sobejou na conta pertence ao Funejus, nos termos da resolução 01/2005, art. 2º, inciso V. Adv(s) MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO

032 2003.0002187-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA DORA MYSZKOWSKY ARRUDA X CELIO FENIMAN Intimem-se a procuradora do autor, sobre o despacho de folhas 34 com o seguinte teor: "Sobre o depósito de fls. 33, manifeste-se a autora. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada." Adv(s) MARIA DORA MYSZKOWSKI ARRUDA

033 2003.0002645-0/0 - Processo de Conhecimento GIOVANI MARTINS TRINDADE (E OUTRO) X VD LOTEADORA LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) SERGIO LOPES MASSEDO, ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, LEANDRO AMBROSIO ALFIERI

034 2003.0002726-0/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO RUY FRANCO DE MACEDO X NISBETE MARENA Intimem-se o procurador do exequente sobre o inteiro teor da certidão de folhas 23 (verso) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisório do processo. Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO

035 2003.0002965-3/0 - Processo de Conhecimento JAIRO DEMETRIO BETTIO X IRONILDES DE SOUZA RONQUI Intimem-se o procurador do autor sobre o despacho de folhas 30 com o seguinte teor: "Em regra, não há como ser penhorado bem de pessoa jurídica para garantir dívida do sócio, pelo que indefiro o pedido de fls. 27. Indique o exequente bens do executado passíveis de penhora. Prazo de 30 dias, sob pena de extinção." Adv(s) ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA

036 2003.0003404-5/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR NICOLOTTI X FARMACIA VALE VERDE LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FERNANDO S GONCALVES, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ADRIANE SANTOS SELLA

037 2003.0003406-1/0 - Execução Título Extrajudicial GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR E CIA LTDA X JOAO REINALDO COELHO JUNIOR Intimem-se o procurador do exequente sobre o despacho de folhas 51 com o seguinte teor: "Defiro o pedido de suspensão por 30 dias, após não havendo manifestação, o processo será extinto." Adv(s) SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS

038 2003.0003426-6/0 - Processo de Conhecimento COSMO DE SOUZA X TANIA DOS SANTOS Intimem-se os procuradores das partes sobre os despachos de folhas 57 e 58: "Apesar de o veículo estar constando como sucata, ainda há multas aplicadas ao autor em relação a período no qual este não mais era proprietário do bem. Oficie-se ao Detran solicitando a revisão das multas aplicadas ao autor posteriores a abril de 2001 (data da venda), encaminhando cópia das fls. 06 a 08 e da sentença proferida. - Para fins de facilitar o cumprimento do determinado, oficie-se ao Detran para que retire do nome do autor as multas (e da carteira de habilitação os pontos) aplicadas após abril de 2001, transferindo-as a Tânia dos Santos (indicar o CPF desta)." Adv(s) PATRICIA ELIANE DA ROSA, ADEMIR SIMOES, RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER

039 2003.0003512-2/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO CARES X TEVECAR CONSORCIO NACIONAL Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 211 com o seguinte teor: "Recebo os embargos, suspendendo a execução. Ao embargado, para responder em dez dias". Adv(s) TONY ALVES, ANTONIO GUS-

MÃO DA COSTA, ISSA JORGE SABA, MIRIAM MARQUES DE ANDRADE

040 2003.0003513-0/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANO URBINI X EVARISTO DALCOL ESTEVES Intimem-se os procuradores da parte exequente para fornecerem o correto endereço do executado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR, JOSSAN BATISTUTE

041 2003.0004361-3/0 - Processo de Conhecimento ANDREA PIONELLI FRAGOSO X PAULO GARCIA MENDONÇA (E OUTRO) Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de folhas 83 com o seguinte teor: "Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intimem-se o recorrido para apresentar suas contra razões. Remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagem deste Juizado. Data supra." Adv(s) JULIANO TOMANAGA, DARIO BECKER PAIVA

042 2003.0004586-7/0 - Execução Título Extrajudicial GUILHERME CARVALHO FARAH JUNIOR X RENATO BRAZ Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER, RENATO CARVALHO FARAH

043 2003.0005033-6/0 - Execução Título Extrajudicial IDA MARIA CRUZ X ODAZIR B. GONÇALVES DOS SANTOS (E OUTRO) Intimem-se a procuradora do executado sobre o despacho de folhas 66 com o seguinte teor: "Os valores bloqueados pelo juízo não foram objeto do acordo firmado entre as partes. Sendo assim, manifestem-se os executados acerca do requerimento de levantamento dos depósitos." Adv(s) SAMARA WALKIRIA CRUZ

044 2004.0000277-7/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS EDUARDO PEDRO DA SILVA X OSVALDO TOLEDO BARBOZA Intimem-se o procurador do exequente sobre a certidão negativa de folhas 10, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo. Adv(s) ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR

045 2004.0000280-5/0 - Processo de Conhecimento NANSI DO LAGO MUNIZ X IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA (E OUTRO) "Intimem-se a procuradora do autor para devolver em cartório os autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art 196 do CPC. Adv(s) MARIA ELIZABETH JACOB, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, EDERALDO SOARES

046 2004.0000719-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS CESAR SANDI X IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. (SUPER MUFFATO) Intimemem-se os procuradores da parte reclamada sobre a decisão de folhas 94 com o seguinte teor: "Julgo deserto o recurso, haja vista que a parte recorrente efetuou o preparo insuficiente, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95." Adv(s) ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, GILBERTO JACHS-TET, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

047 2004.0000720-0/0 - Execução Título Extrajudicial SALVADOR DO PRADO X JANETE CAVALARI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CASSIO TAKAO DE PAULA

048 2004.0001022-2/0 - Processo de Conhecimento MERCEDES COLOZI DE OLIVEIRA X JOSE ANTONIO ADUM NETO (E OUTROS) Intimem-se o procurador do exequente sobre o seguinte despacho: Sobre o depósito de fls. 154, manifeste-se a autora. Comparecer na secretaria para retirar alvará de levantamento n. 382/2005. Adv(s) MILENA DE OLIVEIRA GUIMARAES, CLAUDIA RODRIGUES, MARCELO MITSU

049 2004.0001227-1/0 - Processo de Conhecimento FABIANE GONÇALVES DE ALMEIDA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS "Intimem-se o procurador do réu para retirar o alvará de levantamento n.º 195/2005 de fls. 158." Adv(s) GUILHERME REGIO PEGORARO, GREICE ADRIANA SIMOES, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, LEANDRA DIEGA WAGNER, MARCOS LEATE, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

050 2004.0001257-4/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA X ANTONIO FERREIRA DE SANTANA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) TAMOTSU KIMURA

051 2004.0001401-9/0 - Processo de Conhecimento GILBERTO GUTIERREZ FERREIRA X DORACI DA ROCHA CAMARGO PLATH Intimem-se o procurador do autor sobre o despacho de folhas 28 com o seguinte teor: "Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos e a substituição por cópias. Oportunamente, arquivem-se com as devidas baixas." Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, ROGERIO BUENO ELIAS

052 2004.0002173-8/0 - Processo de Conhecimento GENILDA NUNES DE ALMEIDA X FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A Intimem-se o procurador da parte executada sobre despacho de fls. 120 com o seguinte teor: "Intimem-se o executado para complementar o pagamento, em cinco dias". Adv(s) NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES, ELTON ALAVER BARROSO

053 2004.0002424-5/0 - Execução Título Extrajudicial M.M. ISHIKAWA TAKAMORI & CIA LTDA. X DAVID TABORDA RIBAS Intimem-se o procurador da parte exequente sobre o inteiro teor do ofício de folhas 29 e 30, bem como para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) TAMOTSU KIMURA

054 2004.0002473-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ROBERTO ALVES DOS SANTOS X EMPRESA TEDESCO ADMINISTRADORA DE BENS SC LTDA Intimem-se os procuradores da parte reclamante sobre o despacho de folhas 34 com o seguinte teor: "A empresa executada está sob liquidação extrajudicial, pelo que SUSPENDO a presente execução (artigo 18 da lei 6.024/74). A habilitação do crédito compete à parte exequente, ficando desde já a Secretária autorizada a fornecer a competente certidão. Aguarde-se no Arquivo."

Adv(s) ADEMIR SIMOES, ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES, CLAUDIA MARIA TAGATA, MARCIA TESHIMA, TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS

055 2004.0002482-7/0 - Processo de Conhecimento PAULO RUY FRANCO DE MACEDO X MARIA DE FATIMA FRAZAO Intimem-se o procurador do autor sobre a certidão de folhas 38, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) PAULO RUY FRANCO DE MACEDO

056 2004.00002819-3/0 - Execução Título Extrajudicial MARLENE LOURDES DE FAVERI X CLAUDENIR ALEXANDRINO DOS SANTOS Intimem-se os procuradores da parte exequente sobre o despacho de folhas 16 com o seguinte teor: "Suspendo o andamento do feito por 30 dias. Decorrido o prazo, o processo será extinto." Adv(s) PATRICIA ELIANE DAROSA, ADEMIR SIMOES, RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER

057 2004.0003162-4/0 - Processo de Conhecimento JAIRO DONATO X ITAÚ SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetivado entre as partes Adv(s) DELY DIAS DAS NEVES, WANDERLEI DE PAULA BARRETO

058 2004.0005687-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO JOSE DA SILVA X PANAMERICANA DE SEGUROS S/A Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 80 com o seguinte teor: "Converto o feito em diligência. Oficie-se ao IML para que marque data para o exame complementar previsto no parágrafo 5º do artigo 5º da lei 6.194/74, no qual deverá examinar o acidentado, quantificar as lesões permanentes e informar o percentual de incapacidade" Adv(s) GUIHERME REGIO PEGORARO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, MARCOS LEATE, MELIZA COLONNESE

059 2005.0000182-4/0 - Processo de Conhecimento GLADSTONE DE BARROS LOPES DOS SANTOS X MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Intimem-se o procurador do exequente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 66, em cinco dias. Adv(s) JOSE CUNHA GARCIA

060 2005.0000261-0/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA FERREIRA FERNANDES X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Intimem-se os procuradores do réu sobre o teor do seguinte despacho: O art. 42, parágrafo primeiro da lei 9099/95 determina que o preparo seja feito em 48 horas, contados da interposição do recurso. Não há previsão para a complementação de preparo após referido prazo, muito menos de intimação para que a parte completamente preparado faça a menor. O preparo assim deve ser feito integralmente e dentro das 48 horas previstas em lei, sob pena de deserção. (enunciado 80 Fonaje, art. 21 parágrafo unico da Resolução 01/2005). Diante disso, mantenho as decisões de fls 50 e 62. Recolham-se as custas em favor do Funejus. Adv(s) DEBORAH FRANCIELE MESQUITA CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

061 2005.0000498-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Intimem-se a procuradora da parte recorrente sobre o despacho de folhas 98 com o seguinte teor: "Julgo deserto o recurso, haja vista que a parte recorrente efetuou preparo a menor, nos termos do art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95." Adv(s) DJALMA TERAMOTO, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES

062 2005.0000658-2/0 - Processo de Conhecimento CESAR BESSA X SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA Intimem-se os procuradores das partes sobre os despachos de folhas 71 e 75 com os seguintes teores: "Suprindo a omissão verificada, fica fazendo parte da fundamentação da sentença o seguinte: A questão de mérito é de direito e de fato, mas não há necessidade de produção probatória em audiência (art. 33 da Lei 9.099/95), pelo que passo a julgar o feito no estado em que se encontra. Nestes termos, conheço e dou provimento a estes embargos. - Indefiro o pedido retro. Os autos estiveram em carga com o juiz por um único dia, não obstante o acesso do requerente aos autos, no balcão da secretaria. Além disso, não há qualquer prazo a ser restituído, pois somente o despacho de fls. 61 foi publicado. Remetam-se os autos à Turma Recursal Única, com nossas homenagens." Adv(s) MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, PAUL JURGEN KELTER, CESAR BESSA, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI, VINICIUS DA SILVA BORBA, VINICIUS CARVALHO FERNANDES

063 2005.0000819-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE NERES DA SILVA (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 45 com o seguinte teor: "Converto o feito em diligência. Ciência à ré acerca do documento juntado." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, CAROLINE ROSA FRANÇA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

064 2005.0000957-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONINA DA COSTA CARBONEZES X SILVIA DE MARIA DE LIMA SANTOS (E OUTRO) Intimem-se os procuradores da parte exequente sobre o despacho de folhas 37 com o seguinte teor: "Os cálculos juntados não estão de acordo com o contido às fls. 20, 21 e 28. Diga a exequente." Adv(s) RAQUEL MERCEDES MOTA, THALITA TUMA

065 2005.0001486-0/0 - Processo de Conhecimento PASTEL MEL COM. DE ALIMENTOS LTDA (E OUTRO) X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Intimem-se o procurador do autor sobre o despacho de folhas 435 com o seguinte teor: "Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, já que a autora, na condição de empresa de pequeno porte, pode arcar com as custas processuais. Intimem-se a recorrente para depositar as custas processuais, em dois dias, sob pena de deserção." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, FLAVIA STRENGER GARCIA CID, MARGARIDA SATHLER, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

066 2005.0001766-9/0 - Processo de Conhecimento JOSEFINA MARIA DA COSTA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A



Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho de fls. 48 com o seguinte teor: "Converto o feito em diligência. Cabe à autora provar a ocorrência do acidente (fotos, testemunhas, certidões, laudos, etc.), bem como a incineração do boletim policial correspondente. Designe-se audiência de instrução e julgamento." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

067 2005.0001771-0/0 - Processo de Conhecimento RENATA CRISTINA DA SILVA (E OUTROS) X VERA CRUZ SEGURADORA S.A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GREICE ADRIANASIMÕES

068 2005.0002477-0/0 - Processo de Conhecimento THAISE GRUDE ZARAMELLA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Intimem-se os procuradores da parte requerida sobre o despacho de folhas 69 com o seguinte teor: "Cabe à ré provar que foi a autora - ou alguém autorizado por esta - que habitou a linha telefônica indicada às folhas 18 e/ou realizou as chamadas que deram origem aos débitos inscritos na Serasa. Fica a ré autorizada a juntar o relatório de chamadas mencionado às folhas 34 bem como a fazer a confrontação destas e a informar o resultado nos autos. Prazo de 15 dias para tanto." Adv(s) JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR, KELLY CRISTINA BOMBONATTO, PAULO HENRIQUE GARDMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

069 2005.0002977-0/0 - Processo de Conhecimento WALDOMIRO LOCATELLI (E OUTRO) X EDSON RIBEIRO Intimem-se os procuradores das partes sobre o teor do seguinte despacho: "Fica claro na inicial que o autor alegando que ficou um mês sem trabalhar, pede para si indenização por lucros cessantes no valor de 1800,00. E que a autora, alegando a perda total do veículo, pede para si a indenização por danos materiais no valor de 2800,00. Não há portanto ilegitimidade ativa a ser declarada, sendo que não só é possível como recomendável a cumulação destes pedidos numa mesma ação em face da conexão existente. Deixo de acolher as preliminares arguidas. Aguarde-se a audiência. Adv(s) MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, ROGERIO BUENO ELIAS

070 2005.0004094-5/0 - Processo de Conhecimento ALBERICO CORDEIRO BARBOSA X FININVEST S/A - ADMINISTRADORA DE CARTÕES/BANCO FININVEST S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

071 2005.0004105-9/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON BORGES FERREIRA X LONDON PARKING ADM. DE ESTACIONAMENTO S.A LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO MARCONDES

072 2005.0005781-8/0 - Processo de Conhecimento ROSENI DE CAMARGO (E OUTRO) X WANTHAIGOR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO S/C Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/03/2006 Adv(s) JOSE ROBERTO REALE

073 2005.0005787-9/0 - Processo de Conhecimento SIDNEI MATIAS DOS SANTOS (E OUTRO) X CARLOS EDUARDO PUTTI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/03/2006 Adv(s) VINICIUS DA SILVA BORBA

074 2005.0005789-2/0 - Processo de Conhecimento HELVECIO FERREIRA DOS SANTOS X IMOBILIZE - ADM., PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/03/2006 Adv(s) JACELIO DUMAS COUTINHO

075 2005.0005793-2/0 - Processo de Conhecimento IRENE SALES GARRIDO X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/03/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

076 2005.0005820-0/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO PETRUCI X DESIGNER PRESTADORA DE SERVIÇOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/03/2006 Adv(s) MARCOS VINICIUS BELASQUE

077 2005.0005822-4/0 - Processo de Conhecimento ARMANDO MAURI SPIACCI X BANCO SAFRA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/03/2006 Adv(s) ARMANDO MAURI SPIACCI

078 2005.0005830-1/0 - Processo de Conhecimento ALZIRA DOS SANTOS MARCONDES X CONFECÇÕES VIA LORAN LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/03/2006 Adv(s) SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA

079 2005.0005854-0/0 - Processo de Conhecimento ALBERTO ALVES DOS SANTOS X REAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/03/2006 Adv(s) EDSON LUIZ GUEDES DE BRITO

080 2005.0005873-0/0 - Processo de Conhecimento ERASMO FERREIRA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

081 2005.0005874-2/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA APARECIDA CASSIANO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

082 2005.0005879-1/0 - Processo de Conhecimento RAUL DE FARIA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

083 2005.0005883-1/0 - Processo de Conhecimento ARMANDO ALVES DE SOUZA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

084 2005.0005886-7/0 - Processo de Conhecimento NEIDE ANDRELO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

085 2005.0005889-2/0 - Processo de Conhecimento ROMILDO JOSE LEAL X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

086 2005.0005907-1/0 - Processo de Conhecimento FLORACI DE LOURDES FORIN RODRIGUES X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/03/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

087 2005.0005912-3/0 - Processo de Conhecimento ANNA FORTIM GUIROTTI X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/03/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

088 2005.0005913-5/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA DOS SANTOS CALISTO X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 16/03/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

089 2005.0005935-0/0 - Processo de Conhecimento AGENOR MOREIRA DA SILVA X LIDIA APARECIDA BRAZ (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/03/2006 Adv(s) ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

090 2005.0005942-6/0 - Processo de Conhecimento JR RODAS X GLOBAL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/03/2006 Adv(s) RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS

091 2005.0005944-0/0 - Processo de Conhecimento JOAQUIM LUCIANO PEREIRA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/03/2006 Adv(s) JOAO HENRIQUE CRUCIOL

092 2005.0005950-3/0 - Processo de Conhecimento ALVARO DAES DAGHER (E OUTROS) X LISCELL CELULARES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/03/2006 Adv(s) MARCOS LEATE, GUILHERME REGIO PEGORARO

093 2005.0005957-6/0 - Processo de Conhecimento MARCOS PAULO VICENTE X SYLVIO SIDNEI BENINI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/03/2006 Adv(s) CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIA-NO NOGUEIRA

094 2005.0005958-8/0 - Processo de Conhecimento INÁCIO ALVES DA SILVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

095 2005.0005969-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO EDUARDO COUTINHO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

096 2005.0005970-5/0 - Processo de Conhecimento ZELIA ELHA PIRES DA SILVA X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

097 2005.0005977-8/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETE DE LOURDES DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

098 2005.0005979-1/0 - Processo de Conhecimento OLGA CARREIRO BARWICK X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

099 2005.0005984-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ DA COSTA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

100 2005.0005986-7/0 - Processo de Conhecimento EDSON TSUYOSHI SAITO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

101 2005.0005993-2/0 - Processo de Conhecimento MANOEL LEÃO DA SILVA X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

102 2005.0005994-4/0 - Processo de Conhecimento IRACEMA ANTUNES ÍNDIO DO BRASIL X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

103 2005.0006002-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE JONAS

OLIVEIRA FILHO X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

104 2005.0006003-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DA SILVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

105 2005.0006006-9/0 - Processo de Conhecimento IZABEL NOGUEIRA DA ANDRADE X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

106 2005.0006010-9/0 - Processo de Conhecimento AMAURI ÍNDIO DO BRASIL X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

107 2005.0006011-0/0 - Processo de Conhecimento ERMINIA SEBASTIANA DA SILVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

108 2005.0006016-0/0 - Processo de Conhecimento IGNEZ PIRAZA DE ARAÚJO X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

109 2005.0006023-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DOMINGOS VIGGIANI X CONDOMÍNIO APART SUITE CINCO COELHINHOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/03/2006 Adv(s) LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES

110 2005.0006035-0/0 - Processo de Conhecimento BRUNO ARAGAKI SARTORI X MAURICIO DOS PASSOS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 23/03/2006 Adv(s) EDSON EVANGELISTA DA SILVA

111 2005.0006046-2/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA DA SILVA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

112 2005.0006050-2/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON MARCIO MARCOLINO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

113 2005.0006072-8/0 - Processo de Conhecimento TEREZA DEMARCHI X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

114 2005.0006077-7/0 - Processo de Conhecimento MERCEDES CONSOLINI CARVALHO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

115 2005.0006078-9/0 - Processo de Conhecimento OSMAR PEREIRA X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

116 2005.0006081-7/0 - Processo de Conhecimento SONIA MARIA DA SILVA X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

117 2005.0006085-4/0 - Processo de Conhecimento ANA CHAVES LEITE X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

118 2005.0006094-3/0 - Processo de Conhecimento CELINA MATTOS PIORNEDO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

119 2005.0006095-5/0 - Processo de Conhecimento GISLAINE MACEDO INÁCIO X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

120 2005.0006099-2/0 - Processo de Conhecimento ANGELINA PROENÇA DE BRITO X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

121 2005.0006108-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA PEREIRA X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

122 2005.0006112-2/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA BIONDO FELETO X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

123 2005.0006116-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIA ESTEVES DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

DRA AUGUSTA KLAGENBERG

124 2005.0006121-1/0 - Processo de Conhecimento PATRÍCIA DE ALMEIDA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

125 2005.0006129-6/0 - Processo de Conhecimento ADEVAL BACARIN X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

126 2005.0006135-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 06/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	038	2003.0003426-6/0
ADEMIR SIMOES	054	2004.0002473-8/0
ADEMIR SIMOES	056	2004.0002819-3/0
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA	046	2004.0000719-5/0
ADILDO FRANCO ZEMUNER	009	2000.0001757-4/0
ADRIANE SANTOS SELLA	036	2003.0003404-5/0
AGOSTINHO PIFER	001	1996.0000483-9/0
ALAN PIETRAROLA NOGUEIRA	024	2002.0004475-0/0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	001	1996.0000483-9/0
ALDO CEZAR MAKIOLKE	006	2000.0000837-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	080	2005.0005873-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	081	2005.0005874-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	082	2005.0005879-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	083	2005.0005883-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	084	2005.0005886-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	085	2005.0005889-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	094	2005.0005958-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	095	2005.0005969-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	096	2005.0005970-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	097	2005.0005977-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	098	2005.0005979-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	099	2005.0005984-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	100	2005.0005986-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	101	2005.0005993-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	102	2005.0005994-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	103	2005.0006002-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	104	2005.0006003-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	105	2005.0006006-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	106	2005.0006010-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	107	2005.0006011-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	108	2005.0006016-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	111	2005.0006046-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	112	2005.0006050-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	113	2005.0006072-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	114	2005.0006077-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	115	2005.0006078-9/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	116	2005.0006081-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	117	2005.0006085-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	118	2005.0006094-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	119	2005.0006095-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	120	2005.0006099-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	121	2005.0006108-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	122	2005.0006112-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	123	2005.0006116-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	124	2005.0006121-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	125	2005.0006129-6/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	126	2005.0006135-0/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	024	2002.0004475-0/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	033	2003.0002645-0/0
ANDERSON DE AZEVEDO	023	2002.0004228-5/0
ANDRE LUIZ GONCALVES SALVADOR	020	2002.0003149-6/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	061	2001.0000498-6/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	063	2005.0000819-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	066	2005.0001766-9/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	067	2005.0001771-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	071	2005.0004105-9/0
ANTONIO GUSMÃO DA COSTA	039	2003.0003512-2/0
APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS	003	1999.0001333-1/0
ARIVALDY ROSARIA STELA ALVES	054	2004.0002473-8/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	049	2004.0001227-1/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	077	2005.0005822-4/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	045	2004.0000280-5/0
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	046	2004.0000719-5/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	002	1998.0002930-0/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	005	1999.0004003-7/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	016	2002.0000005-1/0
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	012	2001.0001839-2/0
CARLOS FREDERICO VIANA REIS	062	2005.0000658-2/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	063	2005.0000819-0/0
CAROLINE THON	093	2005.0005957-6/0
CASSIO NAGASAWA TANAKA	027	2002.0005047-4/0
CASSIO TAKAO DE PAULA	047	2004.0000720-0/0
CELSO ALDINUCCI	018	2002.0002187-3/0
CESAR BESSA	062	2005.0000658-2/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	018	2002.0002187-3/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	028	2002.0005072-5/0
CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO	030	2003.0001782-5/0
CLAUDIA MARIA TAGATA	054	2004.0002473-8/0
CLAUDIA RODRIGUES	048	2004.0001022-2/0
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	025	2002.0004844-5/0
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	109	2005.0006023-5/0
CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO	031	2003.



MARQUES	049	2004.0001227-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	058	2004.0005687-3/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	061	2005.0000498-6/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	063	2005.0000819-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	066	2005.0001766-9/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	067	2005.0001771-0/0
FERNANDO MEDEIROS DE JALBUQUERQUE	002	1998.0002930-0/0
FERNANDO S GONCALVES FLAVIA STRENGER GARCIA CID FRANCO ANDREY FICAGNA	036	2003.0003404-5/0
GILBERTO JACHSTET	065	2005.0001486-0/0
GISELE ASTURIANO MARTINS	068	2005.0002477-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	046	2004.0000719-5/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	026	2002.0004996-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	065	2005.0001486-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	080	2005.0005873-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	081	2005.0005874-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	082	2005.0005879-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	083	2005.0005883-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	084	2005.0005886-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	085	2005.0005889-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	094	2005.0005958-8/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	095	2005.0005969-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	096	2005.0005970-5/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	097	2005.0005977-8/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	098	2005.0005979-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	099	2005.0005984-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	100	2005.0005986-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	101	2005.0005993-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	102	2005.0005994-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	103	2005.0006002-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	104	2005.0006003-3/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	105	2005.0006006-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	106	2005.0006010-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	107	2005.0006011-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	108	2005.0006016-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	111	2005.0006046-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	112	2005.0006050-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	113	2005.0006072-8/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	114	2005.0006077-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	115	2005.0006078-9/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	116	2005.0006081-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	117	2005.0006085-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	118	2005.0006094-3/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	119	2005.0006095-5/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	120	2005.0006099-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	121	2005.0006108-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	122	2005.0006112-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	123	2005.0006116-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	124	2005.0006121-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	125	2005.0006129-6/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	126	2005.0006135-0/0
GREICE ADRIANA SIMOES	049	2004.0001227-1/0
GREICE ADRIANA SIMOES	061	2005.0000498-6/0
GREICE ADRIANA SIMOES	067	2005.0001771-0/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	049	2004.0001227-1/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	058	2004.0005687-3/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	092	2005.0005950-3/0
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	089	2005.0005935-0/0
ISSA JORGE SABA	039	2003.0003512-2/0
IVAN ITIRO YABUSHITA	028	2002.0005072-5/0
JACELIO DUMAS COUTINHO	074	2005.0005789-2/0
JAIME E.P. ESTELLE ESCOBAR JEFERSON DA CRUZ COSTA	040	2003.0003513-0/0
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR	023	2002.0004228-5/0
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	068	2005.0002477-0/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	091	2005.0005944-0/0
JOSE ALVES PEREIRA	033	2003.0002645-0/0
JOSE CARLOS DIAS NETO	006	2000.0000837-0/0
JOSE CUNHA GARCIA	010	2000.0003929-2/0
JOSE ROBERTO REALE	059	2005.0000182-4/0
JOSSAN BATISTUTE	072	2005.0005781-8/0
JULIANO TOMANAGA	040	2003.0003513-0/0
JULIANO TOMANAGA	005	1999.0004003-7/0
JULIANO TOMANAGA	014	2001.0003450-9/0
JULIANO TOMANAGA	016	2002.0000005-1/0
JULIANO TOMANAGA	041	2003.0004361-3/0
KATIANA OMI YAMADA	007	2000.0001380-3/0
KELLY CRISTINA BOMBONATTO	068	2005.0002477-0/0
KLEBER FRANCO DE LIMA	022	2002.0003504-1/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	019	2002.0002743-0/0
LEANDRA DIEGA WAGNER	049	2004.0001227-1/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	033	2003.0002645-0/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	005	1999.0004003-7/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	014	2001.0003450-9/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	016	2002.0000005-1/0
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA	093	2005.0005957-6/0
LUCIANO TEIXEIRA ODEBRECHT	002	1998.0002930-0/0
LUIS FERNANDO GOMES	030	2003.0001782-5/0
LUIZ BATISTA CIBIN	020	2002.0003149-6/0
LUIZ LOPES BARRETO	109	2005.0006023-5/0
MARCELO LUIZ FERRARI	010	2000.0003929-2/0
MARCELO MITSI	048	2004.0001022-2/0
MARCIA TESHIMA	054	2004.0002473-8/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	016	2002.0000005-1/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	051	2004.0001401-9/0
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI	069	2005.0002977-0/0
MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO	036	2003.0003404-5/0
MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE	008	2000.0001608-0/0
MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES	031	2003.0001826-0/0
MARCO AURELIO CAVALHEIRO MARCONDES	071	2005.0004105-9/0
MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS	069	2005.0002977-0/0
MARCOS LEATE	049	2004.0001227-1/0
MARCOS LEATE	058	2004.0005687-3/0
MARCOS LEATE	092	2005.0005950-3/0
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	062	2005.0000658-2/0
MARCOS VINICIUS BELASQUE	076	2005.0005820-0/0
MARGARIDA SATHLER	065	2005.0001486-0/0
MARIA DORA MYSZKOWSKI ARRUDA	032	2003.0002187-3/0
MARIA ELIZABETH JACOB	045	2004.0000280-5/0
MARIA T. NAVARRO	021	2002.0003502-5/0
MARIO ROCHA FILHO	017	2002.0001538-5/0
MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO	062	2005.0000658-2/0
MELIZA COLONNESE	058	2004.0005687-3/0
MILENA DE OLIVEIRA GUIMARAES	048	2004.0001022-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	060	2005.0000261-0/0

MIRIAM MARQUES DE ANDRADE NELSON PASCHOALOTTO	039	2003.0003512-2/0
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	052	2004.0002173-8/0
PATRICIA ELIANE DA ROSA	070	2005.0004094-5/0
PATRICIA ELIANE DA ROSA	038	2003.0003426-6/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	056	2004.0002819-3/0
PATRICIA YASUKO DONOMAE	046	2004.0000719-5/0
PAUL JURGEN KELTER	027	2002.0005047-4/0
PAULO AUGUSTO MARTINS	062	2005.0000658-2/0
PAULO CESAR FERRARI	026	2002.0004996-4/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	003	1999.0001333-1/0
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	065	2005.0001486-0/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	068	2005.0002477-0/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	011	2001.0001107-0/0
PAULO RUY FRANCO DE MACEDO	034	2003.0002726-0/0
PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR	055	2004.0002482-7/0
RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS	019	2002.0002743-0/0
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER	090	2005.0005942-6/0
RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES MOZER	038	2003.0003426-6/0
RAQUEL MERCEDES MOTA	056	2004.0002819-3/0
RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER	064	2005.0000957-0/0
RENATO CARVALHO FARAH	042	2003.0004586-7/0
RENATO TAVARES YABE	042	2003.0004586-7/0
ROBENSON MAXIMO FIM JUNIOR	013	2001.0002422-8/0
ROBERTO MORIYOSI NIDAHARA	044	2004.0000277-7/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	035	2003.0002965-3/0
ROGERIO BUENO ELIAS	049	2004.0001227-1/0
ROGERIO BUENO ELIAS	051	2004.0001401-9/0
RONALDO CAMILO	069	2005.0002977-0/0
RONALDO GOMES NEVES	020	2002.0003149-6/0
RONALDO GOMES NEVES	004	1999.0002422-8/0
SAMARA WALKIRIA CRUZ SANDRO AUGUSTO BONACIN	007	2000.0001380-3/0
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS	043	2003.0005033-6/0
SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA	017	2002.0001538-5/0
SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS	078	2005.0005830-1/0
SERGIO LOPES MASSEDO	015	2001.0004173-4/0
SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO	033	2003.0002645-0/0
SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI	019	2002.0002743-0/0
SIMONE ANDREATI E SILVA	022	2002.0003504-1/0
SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS	015	2001.0004173-4/0
TAMOTSU KIMURA	019	2002.0002743-0/0
TAMOTSU KIMURA	050	2004.0001257-4/0
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS	053	2004.0002424-5/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	054	2004.0002473-8/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	025	2002.0004844-5/0
THAISA CRISTINA CANTONI	109	2005.0006023-5/0
THAISA CRISTINA CANTONI	061	2005.0000498-6/0
THAISA CRISTINA CANTONI	063	2005.0000819-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	066	2005.0001766-9/0
THAISA CRISTINA CANTONI	067	2005.0001771-0/0
THAISA CRISTINA CANTONI	075	2005.0005793-2/0
THAISA CRISTINA CANTONI	086	2005.0005907-1/0
THAISA CRISTINA CANTONI	087	2005.0005912-3/0
THAISA CRISTINA CANTONI	088	2005.0005913-5/0
THALITA TUMA	064	2005.0000957-0/0
TONY ALVES	039	2003.0003512-2/0
VANILTON DE FREITAS SCOPONI	029	2003.0001559-8/0
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	052	2004.0002173-8/0
VINICIUS CARVALHO FERNANDES	062	2005.0000658-2/0
VINICIUS DA SILVA BORBA	062	2005.0000658-2/0
VINICIUS DA SILVA BORBA	073	2005.0005787-9/0
WALDIRMIR VIEIRA JUNIOR	027	2002.0005047-4/0
WALDIR DA SILVA MACHADO	017	2002.0001538-5/0
WALTER PEREIRA PORTO	004	1999.0002422-8/0
WANDERLEI DE PAULA BARRETO	057	2004.0003162-4/0

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE LONDRINA**  
**3º Juizado Especial Cível**  
**Relação Nº : 039/2005**

001 1998.0001758-2/0 - Execução Título Extrajudicial VLADMIR ALMEIDA X NORPLAST IND. E COM DE PLASTICOS LTDA Manifeste-se o procurador do autor o retorno de ofícios de fls. 38/40. Adv(s) CECILIA INACIO ALVES

002 2001.0000652-1/0 - Execução de Título Judicial JARBAS MODENUTI FILHO (E OUTRO) X PANIFICADORA O PAO FRANCANO Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 102 com o seguinte teor: "A princípio é possível a aplicação da teoria da descon sideração da pessoa jurídica, desde que restem comprovados obstáculos criados pela executada ao ressarcimento do reclamante e por eventual presunção do estado de insolvência da devedora, situação que acarretaria o alcance dos bens dos sócios para responder pela dívida executada. Porém, no caso em tela, não restou demonstrado que a empresa executada não está em plena atividade, não consta baixa perante as respectivas Receitas Fazendas e nem restou evidencia o seu estado de insolvência. Portanto, urge sejam esgotados todos os meios necessários para a construção de bens da mesma e, somente após, não obtendo êxito, cuidar-se de descon sideração da pessoa jurídica, razão pela qual indefiro o pedido retro (fls. 101)." Adv(s) RODAVLAS LHAMAS FERREIRA, JAIR ANCIOTO, JOAO ELISEU DA COSTA SABEC

003 2001.0000971-7/0 - Execução Título Extrajudicial HELENA HARUMI TAKETOMI X CARLOS KLAMAS (E OUTRO) ("...) julgo imprudentes os presentes embargos. Condeno a parte embargante em custas." Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO, CARLOS ALBERTO KLAMAS, ROBERTO MURAWSKI RABELLO, RAQUEL CABRERA BORGES, SILVANA MOREIRA FARIA, FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI

004 2001.0003042-2/0 - Execução Título Extrajudicial THAIS RIGO BARREIROS KAIRUZ X TERESINHA EUGENIA DIAS ORTIZ Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 78 com o seguinte teor: "Diante do teor do requerimento retro (fls. 73) e da documentação em anexo (fls. 74/77), à consideração da parte credora, em cinco (05) dias." Adv(s) JULIANO TOMANAGA, MOYSES CARDEAL DA COSTA, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

005 2001.0003151-8/0 - Execução de Título Judicial EMERSON SILVA DE OLIVEIRA X AVELAR MOVEIS (E OUTRO) Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 73 com o seguinte teor: "Diga o credor." Adv(s) VANDERLEI AGNALDO AMBRO-

SIO, MARIA T. NAVARRO

006 2001.0003160-7/0 - Execução Título Extrajudicial LURDES CLARICE BARZON MARTINS X MARCIANE SAPELI Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 54 com o seguinte teor: "Manifeste-se a parte promotente sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção do processo." Adv(s) VANDERLEI AGNALDO AMBROSIO, MARIA T. NAVARRO, KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU

007 2001.0003792-3/0 - Processo de Conhecimento MOACIR DE OLIVEIRA BRANCO X NORTPAR CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA Manifeste-se a parte promotente sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Adv(s) JOSE ANTONIO MARCAL ROMEIRO BCHARA, GILBERTO BAUMANN DE LIMA, CARLOS FREDERICO VIANA REIS

008 2002.0000454-5/0 - Execução de Título Judicial MARGARIDA LUCIA DE SOUZA X CONSTRUTORA ALMANARY EMPREENDIMENTOS E ACESSORIADA Intime-se o procurador do autor sobre od espacho de fls.

70 com o seguinte teor: "Diga o credor." Adv(s) PAULO ROBERTO BONAFINI, MARCIA REGINA DA SILVA

009 2002.0000763-3/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO ROBERTO PEREIRA X JOEL ROGERIO DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JORGE LUIZ IDERIIHA

010 2002.0000841-9/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO X REGINALDO MOREIRA PEDROSO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO

011 2002.0001304-8/0 - Execução de Título Judicial LEONARDO JOSE VITOR RAMOS X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, FRANCISCO BARBOSA

012 2002.0002414-7/0 - Execução Título Extrajudicial ARTUR YOSHIO TAKEHANA X MARITIMA SEGUROS S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FABRICIO MASSI SALLA, WANDERLEY PAVAN, KARINA MANARIN DE SOUZA, PATRICIA GOUDY OLIVEIRA

013 2002.0002786-3/0 - Execução Título Extrajudicial VEILVA MAZZO X MARINALVA D. FELICIO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLIANE LOPES TSURUTA

014 2002.0003537-8/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR DE OLIVEIRA CARVALHO X ROYAL LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho com o seguinte teor: "A princípio é possível a aplicação da teoria da descon sideração da pessoa jurídica, desde que restem comprovados obstáculos criados pela executada ao ressarcimento do exequente e por eventual presunção do estado de insolvência da devedora, situação que acarretaria o alcance dos bens dos sócios, para responder pela dívida executada. Porém, no caso em tela, à parte Reclamada está em plena atividade e não restou evidenciado o seu estado de insolvência. Portanto, urge sejam esgotados todos os meios necessários para a construção de bens da mesma e, somente após, não obtendo êxito, cuidar-se de descon sideração da pessoa jurídica, razão pela qual indefiro o pedido retro. Intimem-se." Adv(s) NIDIA KOZIENCZUK R. G. SANTOS, CLOVES JOSE DE PINHO, ALEXANDRE RAINATO GENTA, HELEN KATIA SILVA CASSIANO

015 2002.0003720-6/0 - Execução de Título Judicial JOSE PONCIANO DE OLIVEIRA FILHO X JAIRO PIMENTA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 121 com o seguinte teor: "Reporto-me ao despacho retro (fls. 114) e, em consequência, indefiro o pedido de fls. 119." Adv(s) LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH, MANUEL PEREIRA DOS REIS

016 2002.0004008-8/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS KIMIAQUI MATSUMOTO X IZILDA BATISTA SILVA CASSIMIRO Intime-se o procurador da parte credora sobre despacho com o seguinte teor: "Diga o credor. Intime-se." Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO

017 2002.0004237-4/0 - Execução de Título Judicial OSVALDO KONRAD X FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR, MARCOS LEATE, GUSTAVO AYDAR DE BRITO

018 2003.0000020-5/0 - Execução de Título Judicial SUELI ALVES DA SILVA X BANCO DIBENS SA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) RAUL DE OLIVEIRA, PEDRO DIAS DE MAGALHAES, RODRIGO DOLFINI

019 2003.0000175-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOEL MELQUIADES DE SOUZA X ELCIO SANTOS SILVA Intime-se o procurador da parte credora sobre despacho com o seguinte teor: "O processo já se encontra extinto. Intime-se." Adv(s) EDUARDO DOS SANTOS

020 2003.0000175-9/0 - Execução Título Extrajudicial JOEL MELQUIADES DE SOUZA X ELCIO SANTOS SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDUARDO DOS SANTOS

021 2003.0000781-1/0 - Execução de Título Judicial RUBSLEI ALEXANDRE BERNARDO (E OUTRO) X HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FREDERICO AIDAR

022 2003.0000887-7/0 - Execução Título Extrajudicial GERAL-

DO CUSTODIO COUTO FILHO X COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES URAI Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 64 com o seguinte teor: "No presente caso, não se aplica a regra do parágrafo 2º do artigo 19 da Lei nº 9.099/95, pois incumbe à parte exequente diligenciar para fornecer o endereço da parte executada. Portanto, à consideração do exequente, em cinco (05) dias." Adv(s) JAIME COMAR, WASHINGTON LUIZ MOURA

023 2003.0001624-1/0 - Processo de Conhecimento PETRA MARIA WAGNER X GABRATUR TRANSPORTES LTDA (E OUTRO) Intime-se o procurador do réu sobre o despacho de fls. 148 com o seguinte teor: "incumbe à ilustre advogada comprovar documental e o falecimento noticiado (fls.



DIA AKEMI MITO FURTADO

032 2003.0004657-6/0 - Execução Título Extrajudicial BENE-DICTO LEITE X JOAO MILANEZ Intime-se o procurador do réu sobre o despacho de fls. 112 com o seguinte teor: “Colha-se a manifestação da parte embargante sobre a impugnação, em dez (10) dias.” Adv(s) ROBERTO MARCELINO DUARTE, EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA

033 2003.0004678-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO AROLD GAZZOLA X CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 197 com o seguinte teor: “Autorizo o desentranhamento dos documentos solicitados.” Adv(s) ZAQUEL SUTIL DE OLIVEIRA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA, SUSANA VALERIA GALHERA

034 2003.0005093-1/0 - Execução de Título Judicial ANGELICA MACEDO LOZANOLIMA X IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. Intime-se o procurador do autor sobre despacho de fls. 90 com o seguinte teor: “Já existe penhora on-line, sendo desnecessária sua reiteração, pois haverá bloqueio desde que haja numerário em conta bancária da parte devedora, razão pela qual indefiro o pedido retro (fs. 89).” Adv(s) PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, CELINA KAZUKO FUGIOKA MOLOGNI, ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, GILBERTO JACHSTET

035 2003.0005167-6/0 - Processo de Conhecimento MICHELE MATOS ARAUJO X WANDERLEI VALERIO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ELAINE DE PAULA MENEZES

036 2004.0001002-0/0 - Processo de Conhecimento LEANDRO RODRIGO ANDRADE DE CAMPOS X SPAIPA S/A - IND. BRAS. DE BEBIDAS Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 191 com o seguinte teor: “Autorizo o desentranhamento dos documentos solicitados.” Adv(s) IVENS DOS REIS FERNANDES, CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO, JOSE CARLOS VIEIRA, LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

037 2004.0001463-8/0 - Execução Título Extrajudicial ELAINE REGINA DA SILVA PIMENTEL X VIENA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS E BUFFET LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) EDUARDO FERNANDO LACHIMIA, CARLOS FRANCHELLO

038 2004.0001541-2/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO CLEMENTINO DIAS X GENÁRIO DE PAULO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 16/02/2006 Adv(s) ADEMIR SIMOES, ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA, DERCIO RODRIGUES DA SILVA

039 2004.0001783-0/0 - Execução Título Extrajudicial FIDEU UEDA X MESSIAS GAUDENCIO BAZOLI (E OUTRO) “(...) acolhendo a exceção de pré-executividade formulada por Messias Gaudência Bazoli e Suelly Nunes Pereira Bazoli, determino a exclusão dos executados do pólo passivo do presente feito e, em consequência, declaro extinta a presente execução, sem julgamento do mérito. Incabível a condenação em custas e honorários neste grau de jurisdição.” Adv(s) CECILIO MAIOLI FILHO, RAIMUNDO PESSOA NETO

040 2004.0001837-2/0 - Processo de Conhecimento OTAVIO DUTRA DE OLIVEIRA X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (E OUTRO) Intime-se o procurador do réu sobre o despacho de fls. 298 com o seguinte teor: “I- Recebo o recurso somente no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, que-rendo, apresentar contra-razões de recurso, dentro do prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para contra-razões com ou sem apresentação destas remetam-se os presentes autos à Turma Recursal Única dos Juizados Especiais do Paraná, com as nossas homenagens e para os devidos fins.” Adv(s) JOAO EVANIR TESCARO, JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR, MARCOS HIDEIMITSU IKEDA, RAFAEL SOARES MARTINAZZO, RENATA DEQUECH, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESER, CAMILA T. PILASTRE MENDES, PAULO ROGÉRIO PONTES, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI, CHRISTINE MARCIA BRESSAN, ISADORA LEITE DANTAS

041 2004.0001961-4/0 - Execução Título Extrajudicial MADESEIK COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA X MERCOLUZ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 34 com o seguinte teor: “O feito já encontra-se extinto e, portanto, não há como apreciar o pedido retro, até porque é intempestivo. Mantenho a decisão de fls. 31” Adv(s) CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO, IVAN ITIRO YABUSHITA, ANTONIO ALCANTARA FILHO

042 2004.0002489-0/0 - Processo de Conhecimento VALDENISA DA SILVA FERREIRA X ESTACIONAMENTO MALIBU LTDA “(...) julgo improcedentes os presentes embargos de declaração.” - “Homologo a decisão de fls. 93 proferida pelo Juiz leigo, Dr. Geraldo do Saviany da Silva, na forma do artigo 40 da lei n. 9.099/95.” Adv(s) ROSICLER CRISTINA RICOLDI, SILAS RODRIGUES DA SILVA

043 2004.0002540-0/0 - Execução Título Extrajudicial AGUIMARIO ALVES DA SILVA X NOEMIA MOREIRA BRAVO Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 22 com o seguinte teor: “Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias, após o decurso do mesmo, deve a parte reclamante dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.” Adv(s) MARCO AURELIO GRESPAN

044 2004.0002938-3/0 - Execução Título Extrajudicial EDVALDO GAIA X FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 19 com o seguinte teor: “Suspendo o processo pelo prazo requerido, após o decurso do mesmo, deve o credor dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.” Adv(s) JOAO FRANCISCO GONCALVES

045 2004.0002988-8/0 - Processo de Conhecimento SERRALHERIA MEGON X TAVARES & ZANIN LTDA. Sentença julgando

extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MILTON COU-TINHO DE MACEDO GALVAO, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, CELIA REGINA MARTINS PRANDINI, MERCIO DE MACEDO GALVAO

046 2004.0003021-9/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DE FATIMA SANTOS SERVANTES X CARLOS ALBERTO MARTIN Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANTONIA MARIA DA COSTA

047 2004.0003204-2/0 - Processo de Conhecimento SONIA APARECIDA MASSARO COSTA X SOUTHECA- CONSORCIOS S/ C LTDA Intime-se o procurador do autor para retirar o ofício da Receita Federal. Adv(s) EDMEIRE AOKI SUGETA, MARCELO LUIZ FERRARI, LUCYANE LAFORGA FERRARI

048 2004.0003219-2/0 - Processo de Conhecimento VOLNEI FELICIANO DE OLIVEIRA FILHO X FILIPE MESQUITA MARTINI (E OUTRO) “(...) O autor, com a concordância do réu desiste do pedido da exordial, e, renuncia aos direitos sobre os quais fundamenta a ação. O que homologo. Com relação ao pedido contraposto de fls. 60, julgo o mesmo procedente, para condenar o autor a pagar para o réu a importância de R\$ 900,00 relativa a franquia do seguro que o réu pagou para a empresa Cipasa, fls. 60. Sobre esta importância incidirão juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária desde a data do acidente, que a julgar pelo documento de fls. 66 ocorreu em 18 de Junho de 2004. Deixo de condenar o autor em litigância de má fé porque o mesmo desistiu da ação e o réu concordou. Porém, registro que a atitude do autor é de evidente tentativa de aproveitamento do Poder Judiciário para alcançar objetivos não apoiados pela lei, sem dizer pela boa prática da cidadania. Sem condenação em custas e verba honorária por falta de previsão legal. Com relação a seguradora julgo prejudicada a lide, e extinguo o processo sem julgamento de mérito, acolhendo a preliminar de ilegitimidade de parte, que pode também escorar-se na falta de interesse jurídico. Igualmente sem custas e sem honorários por falta de previsão legal. Intime-se a seguradora, saem as partes intimadas.” - “Homologo a decisão proferida em audiência (fls. 150) pelo Juiz leigo, Dr. Geraldo Saviany da Silva, na forma do artigo 40 da lei n. 9.099/95.” Adv(s) MANOEL FERREIRA ROSA NETO, RAFAEL ZAMARIANO, JOÃO CARLOS LIBANO, LUCIANO GUANAES ENCARNAÇÃO, CLORIVALDO PAES PASCHOALINO, GERUSA LINHARES, CLAUDIA SUSANA HANEL, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, FERNANDA WILLE POSNIAK, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA

049 2004.0004865-9/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR ANTONIO WIEBELLING X APARICO BATISTA RODRIGUES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

050 2004.0005047-0/0 - Processo de Conhecimento DEVANIR SILVESTREINI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GUILHERME RESS BARBOZA, GREICE ADRIANA SIMOES

051 2004.0005164-6/0 - Processo de Conhecimento JOSE ALEXANDRE PEREIRA X WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA “Homologo, com fundamento no artigo 40 da Lei n. 9.099/95, a r. sentença proferida em audiência (fls. 48/49) pelo Juiz leigo, Dr. Geraldo Saviany da Silva.” Adv(s) SUSANA TOMOE YUYAMA, HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, EDNA CRISTINA KUSUMOTO, KELI RACHEL BERGAMO, LUCIANO BASTOS DOMINGUES, Deborah katia pini

052 2005.0000171-1/0 - Processo de Conhecimento GRG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOLAS E EMBALAGENS PLÁSTICAS L X MURILO FRANCISCO TEODORO “(...) julgo procedente o pedido para condenar a parte Reclamada ao pagamento da quantia de R\$ 3.207,75 (três mil, duzentos e sete reais e setenta e cinco centavos) referente aos boletos bancários emitidos à parte reclamada, cujo montante será corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento da reclamação (13/01/2005) e por índice da média simples do INPC+IGP-DI, acrescida de juros de 1% ao mês, estes contados a partir da citação (15/07/2005). Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS, PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, IVAN MARTINS TRISTÃO, EDSON ALVES DA CRUZ, MURILO FRANCISCO TEODORO

053 2005.0000735-5/0 - Processo de Conhecimento CESAR ELIAS ISSA X ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A “(...) rejeito os presentes embargos declaratórios, posto que infundado e, em consequência, hei por bem em manter a decisão hostilizada.” Adv(s) FREDERICO MOREIRA CAMARGO, EDMILSON SIQUEIRA BARBOSA, ALEXANDRE NELSOM FERRAZ, ALEXANDRE NELSOM FERRAZ, SIMONE SILVA CHIODEROLLI, VALERIA CARAMURU CICARELLI

054 2005.0001057-0/0 - Processo de Conhecimento LUCIMARA DA SILVA X CASA BAHIA COMERCIAL LTDA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls.105 com o seguinte teor: “Manifeste-se a parte promovente sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção.” Adv(s) DANILLO SCHIEFER, ANELISE CHAIBEN, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR

055 2005.0001215-2/0 - Execução Título Extrajudicial ABRAHAM LINCOLN DE SOUSA X ADRIANA ARCENO Manifeste-se a parte promovente, no prazo de dez (10) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Adv(s) ABRAHAM LINCOLN DE SOUSA

056 2005.0001578-3/0 - Processo de Conhecimento RAULISSON MEDINA SEVERO X REGINA GENTA DINIZ (E OUTRO) Intime-se o procurador do réu sobre o despacho de fls. 117 com o seguinte teor: “O prazo das custas processuais, para efeito de interposição de recurso, é de 48 horas seguintes à sua interposição, conforme determina o art. 42, parágrafo 1º da Lei nº 9.099/95. Uma vez

protocolado o recurso de fls. 107/111 em data d e14/11/2005 (segunda-feira), às 16h30m, o pagamento deveria ter sido efetivado até o dia 16/11/2005(quarta-feira), às 16h30m. Como se verifica pelo protocolo de fls. 112, a petição contendo o preparo recursal foi interposta em 17/11/2005, às 15:47, ou seja, após expirado o prazo, razão pela qual declaro a deserção do presente recurso, deixando de recebê-lo. Assim, deixo de receber o recurso de fls. 107/111, declarando-o deserto, pois protocolado em 14/11/2004 (segunda-feira) às 16h30m e as custas protocoladas em 17/11/200, às 15:47, já decorrido o prazo para o preparo.” Adv(s) TONY ALVES, JOAO PEDRO TAGLIARI

057 2005.0001612-7/0 - Processo de Conhecimento CASTORINA PINTO DA SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 93 com o seguinte teor: “O presente recurso de fls. 63/70 foi julgado deserto, razão pela qual não há que se falar em contra-razões.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, GREICE ADRIANA SIMOES, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, THAISA CRISTINA CANTONI

058 2005.0001622-8/0 - Processo de Conhecimento COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LILIAN LTDA X ROSALICE SANTIAGO EUGENIO VELHO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) KELLY REGINA DE SOUZA CARDOSO

059 2005.0001634-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA IGNEZ BARROS ALCALDE DO NASCIMENTO (E OUTRO) X LUZIA INES VANZELA SA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 18 com o seguinte teor: “Mantenho a decisão retro. Cumpra-se.” Adv(s) HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO, MARIA IGNEZ BARROS ALCALDE DO NASCIMENTO

060 2005.0001649-2/0 - Processo de Conhecimento JENILSON RAMALHO DA SILVA X SERCOMTEL SA TELECOMUNICACOES Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIO AKIHITO ITO, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

061 2005.0001733-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRO JOSE ALCANTARA MENDONÇA X BRASIL SUL LINHAS RODOVIAS LTDA “(...) julgo procedente em parte a reclamação para condenar a reclamada Brasil Sul Linhas Rodovias Ltda a pagar ao reclamante Pedro José Alcântara Mendonça, a título de danos morais, a quantia de R\$ 1.367,00 (hum mil, trezentos e sessenta e sete reais), atualizada monetariamente desde o ajuizamento da ação (28/04/2005) e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca, acrescida de juros de mora, estes na base de 1% ao mês, desde a citação (05/09/2005 - fls. 14 versos). Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) EDMUNDO MANOEL SANTANA

062 2005.0001784-7/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO ANTONIO BARBOSA DA SILVA X BRATNEIR A. GONÇALVES “(...) declaro a revelia do réu e o condeno-o a pagar ao autor a importância requerida às fls. 08 no valor de R\$ 2.654,70, sobre a qual incidirá correção monetária e juros moratórios desde a data da citação que, a julgar pelo documento de fls. 25-verso ocorreu em 23 de março de 2005. Quanto ao pedido de danos morais, deixo de condenar o réu porque, se de um lado não pode deixar de arcar com os prejuízos que o veículo apresentou, ante a clara caracterização de vício do produto, ou de modo mais ortodoxo, ante a existência do vício redibitório, entendo que quanto ao dano moral o autor não faz jus porque quem adquire um veículo usado tem consciência de que o mesmo poderá apresentar defeitos, e, a exigência há que ser de reparo dos mesmos. O mesmo não ocorreria se fosse um veículo novo, pois, ninguém pode esperar que um veículo novo apresente defeitos. Sem custas e sem honorários por falta de previsão legal. Sai a parte autora intimada, intime-se o réu.” - “Homologo a decisão proferida em audiência (fls. 51/52) pelo Juiz leigo, Dr. Geraldo Saviany da Silva, na forma do artigo 40 da lei n. 9.099/95.” Adv(s) MARCELO CARDOSO CHAGA, AUGUSTO JONDRAL FILHO

063 2005.0001792-4/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO GONÇALVES DE SOUZA X GLOBAL TELECOM S/A Intime-se o procurador do réu sobre o despacho de fls. 81 com o seguinte teor: “Defiro o requerimento retro (fls. 79/80) e, em consequência, concedo o prazo de trinta (30) dias para atendimento a determinação de fls. 77.” Adv(s) FREDERICO AIDAR, FERNANDA CAROLINA ADAM, HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA, LOUISE RAINEIR PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

064 2005.0002260-7/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR ALIGNANI FILHO X LIG FONE - ASSISTENCIA TELEFONICA (E OUTRO) Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 59 com o seguinte teor: “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir dando suas utilidades em dez (10) dias.” Adv(s) CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO, CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO, JOSE CARLOS VIEIRA

065 2005.0002454-3/0 - Processo de Conhecimento RONALD DINARDO X R I COMERCIO DE MADEIRAS LTDA Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 33 com o seguinte teor: “A matéria em discussão possibilita a dilação probatória, inclusive em audiência, sob pena de cerceamento de defesa. Defiro a produção de prova oral e documental. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/04/2006, às 09 horas. O comparecimento das partes é obrigatório. Eventuais testemunhas deverão ser apresentadas em audiência. Havendo necessidade de intimar testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório com a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência. “Adv(s) REINALDO IGNACIO ALVES, JOSE VALDEMAR JASCHKE

066 2005.0002836-5/0 - Processo de Conhecimento DAVI HAURA X BALLAN MOTOS “(...) julgo procedente em parte a presente reclamação para condenar a reclamada a restituir ao reclamante a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será corrigido monetariamente a partir do ajuizamento desta ação e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca, acrescido de juros

de 1% ao mês, estes contados da citação. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição. Até prova em contrário, concedo os benefícios de assistência judiciária em favor do reclamante.” Adv(s) ADEMIR SIMOES, THAISA CRISTINA CANTONI

067 2005.0002930-4/0 - Processo de Conhecimento EDESIO DO AMARAL X CORNELIO AMORIM Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho com o seguinte teor: “Diante da notícia de que a parte Recorrente não efetuou o preparo recursal em sua integralidade, há que se aplicar à Reclamante a pena de deserção do recurso (artigo 42, parágrafo 1o, da lei n. 9.099/95), que ora decreto, para lhe negar seguimento, certificando-se o trânsito em julgado da decisão. Intimem-se.” Adv(s) MARCIO A MIAZZO, MARCIO DOMINGOS ALVES

068 2005.0003016-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO FERNANDES DE MOURA X SEIR LOPES RODRIGUES Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 54 com o seguinte teor: “No presente caso, patente a conexão entre a presente reclamação e a ação declaratória (autos nº 663/2005) que tramita perante o juízo da 6ª Vara Cível local, envolvendo as mesmas partes litigantes e diz respeito ao crédito de que trata esta demanda, impondo-se a reunião de ambas a fim de que sejam julgadas simultaneamente e evitar decisões conflitantes. Percebe-se que o r. juízo da 6ª Vara Cível tornou-se prevento, pois despachou por primeiro e, desta forma, declino-lhe a competência para a apreciação e julgamento desta ação de cobrança, determinando que lhe sejam remetidos estes autos, depois de procedidas às anotações de praxe.” Adv(s) SEISHIN YOGI

069 2005.0003045-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS ALVES X ARTEGENE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA “(...) julgo procedente em parte o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda de imóvel firmado entre as partes litigantes e considerar nulas as cláusulas que prevêm a perda de grande parte dos valores pagos, bem como condenar a reclamada Artegen Construções Civis Ltda ao pagamento em favor do reclamante Luis Carlos Alves da quantia de R\$ 2.100,00, referente aos valores originários pagos, que será corrigida monetariamente desde o pagamento e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca, acrescida de juros de 1% ao mês desde a citação (10/08/2005 - fls. 24 versos), deduzindo-se o percentual de 10% do total a ser devolvido. O valor da condenação será apurado em liquidação de sentença por simples cálculo aritmético. Comuniquem-se ao r. Juízo da 3a Vara do Trabalho de Londrina sobre o teor desta decisão, para os devidos fins. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) CLAUDEMIR MOLINA, JOAO LOPES DE OLIVEIRA, WALDOMIRO CARVALHO GRADE, LUIS DANIEL ALENCAR

070 2005.0003057-8/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO FERNANDES DA SILVA NETO X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 92 com o seguinte teor: “A matéria em discussão possibilita a dilação probatória, inclusive em audiência, não havendo que se falar em julgamento antecipado da lide, sendo que as provas têm como destinatário o julgador e a este cabe de ofício determinar a produção daquelas que entender necessárias à instrução do processo ( artigo 130 do CPC) e para formar sua convicção. Defiro a produção de provas documental e oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2006, às 09 horas. O comparecimento das partes é obrigatório. Eventuais testemunhas deverão ser apresentadas em audiência. Havendo necessidade de intimar testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório com a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência.” Adv(s) ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ, FLAVIA MELISSA LOVATO, RODRIGO BRUM, AUDREY LILIAN DE SOUZA FARAH, MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

071 2005.0003121-4/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDRO CAMARGO DA SILVA X ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITOS IIMOB LTDA Intime-se o procurador do autor sobre o despacho de fls. 85 com o seguinte teor: “Concedo os benefícios da assistência judiciária ao reclamante-recorrente, até prova em contrário. Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminham-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins.” Adv(s) TONY ALVES, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI, VERIDIANA GARCIA FERNANDES

072 2005.0003136-4/0 - Processo de Conhecimento MARCUS VINICIUS GONÇALVES X COPEL Intime-se o procurador do requerido sobre o despacho de fls. 153 com o seguinte teor: “A arguição de decadência e a ilegitimidade ativa suscitada são questões que se confundem com o mérito, dependendo de produção de prova e serão objetos de apreciação em sentença. A matéria em discussão está a possibilitar a dilação probatória em audiência, razão pela qual defiro a produção de prova oral e documental. Audiência de instrução e julgamento para o dia 04/04/2006, às 10 horas. As testemunhas deverão ser apresentadas em audiência. Havendo necessidade de intimar testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório com a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência. Obrigatório o comparecimento das partes em audiência.” Adv(s) CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS

073 2005.0003159-1/0 - Processo de Conhecimento REJANE JAQUELINE DE QUEIROZ FIALHO TAILLEFER X GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 101 com o seguinte teor: “A matéria em discussão possibilita a dilação probatória, inclusive em audiência, sob pena de cerceamento de direito, não havendo que se falar em julgamento antecipado da lide, sendo que as provas têm como destinatário o julgador e a este cabe de ofício determinar a produção daquelas que entender necessárias à instrução do processo ( artigo 130 do CPC) e para formar sua convicção. Defiro a produção de provas documental e oral. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/03/2006, às 09 horas. O comparecimento das partes é obrigatório. Eventuais testemunhas deverão ser apresentadas em audiência. Havendo necessidade de intimar testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório com a antecedência



cia mínima de dez (10) dias da audiência.” Adv(s) MARCO AURELIO GRESPLAN, ROSILENE PROSPERO

074 2005.0003276-8/0 - Processo de Conhecimento ISAULINA GOMES PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A “(...) acolho os presentes embargos e, em consequência, anulo o feito desde a citação e os demais atos, inclusive sessão de conciliação e sentença, considerando-se citada e embargante com o comparecimento espontâneo ao processo, devendo a Secretaria encaminhar os autos ao Setor de Triagem para inclusão em pauta de sessão de conciliação, oportunidade em que deverá ser apresentada a contestação.” Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA, JULIANO TOMANAGA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, SANDRA REGINA RODRIGUES

075 2005.0003284-5/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO STEFANI X CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 67 com o seguinte teor: “A matéria em discussão está a possibilitar a dilação probatória em audiência, razão pela qual, por ora, defiro a produção de prova oral e documental. Audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2006, às 10 horas. As testemunhas deverão ser apresentadas em audiência. Havendo necessidade de intimar testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado em cartório com a antecedência mínima de dez (10) dias da audiência. Obrigatório o comparecimento das partes em audiência.” Adv(s) TATIANE DOS SANTOS, IVO ALVES DE ANDRADE, MARTA PATRICIA BONK RIZZO

076 2005.0003491-0/0 - Processo de Conhecimento VERA REGINA SPECIAN LEITE X VERA CRUZ SEGURADORA SA Intimem-se os procuradores das partes sobre despacho com o seguinte teor: “Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Às contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, decorrido o prazo para a apresentação de contra-razões, com ou sem estas, encaminhem-se os autos à Egrégia Turma Recursal Única dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, com as nossas homenagens e para os devidos fins. Intimem-se.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, GREICE ADRIANA SIMOES

077 2005.0003731-5/0 - Processo de Conhecimento ERIVELTO JOSE CORREIA X VERA CRUZ SEGURADORAS S.A “(...) julgo procedente em parte o pedido formulado por Erivelto José Correia, Ana Paula Correia e Ederson de Oliveira Correia contra Vera Cruz Seguradora S/A e, em consequência, condeno a parte Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) referente a diferença entre o valor recebido e aquele referente a quarenta salários mínimos vigente à época do acidente, que será corrigido monetariamente desde quando ocorreu o pagamento parcial (02/06/2005) e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e com acréscimo de juros de 1% ao mês desde a citação (01/09/2005 - fls. 15 versos), cujo valor será apurado em execução de sentença por simples cálculo aritmético, sendo que cada reclamante habilitado fará jus a 1/3 do valor respectivo. Incabível a condenação de custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, DENIS OKAMURA, GREICE ADRIANA SIMOES

078 2005.0003735-2/0 - Processo de Conhecimento CAMILA BAPTISTA PROGARA X ITAU SEGUROS S.A “(...) julgo procedente o pedido para declarar nulas as cláusulas 7.3.2 e 7.3.3 constantes de contato de seguro celebrado entre as partes e para condenar a reclamada Itaú Seguros S/A a pagar para a reclamante Lidiane Aline de Camargo a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), atualizada monetariamente desde o dia do sinistro e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca, acrescida de juros de 1% ao mês, estes contados desde a citação (26/08/2005 - fls. 17 versos). Incabível neste grau de jurisdição a condenação de custas e honorários advocatícios. Até prova em contrário, concedo os benefícios da assistência judiciária em favor da reclamante.” Adv(s) CHRISTIAN TREVISAN WENDLING, SUSANA VALERIA GALHERA, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, ROSANA FARTO ROTTA

079 2005.0003738-8/0 - Processo de Conhecimento PLACINO TEODORO DA SILVA JUNIOR X BANCO ITAU Intimem-se os procuradores das partes sobre o despacho de fls. 56 com o seguinte teor: “Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir dando suas utilidades em dez (10) dias.” Adv(s) CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO

080 2005.0003797-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA MOREIRA DE SOUZA X VERA CRUZ SEGURADORAS S.A “(...) julgo procedente em parte o pedido formulado por Maria Moreira de Souza em face de Vera Cruz seguradora S/A e, em consequência, condeno a parte reclamada ao pagamento da importância da diferença entre o valor recebido e aquele referente a quarenta salários mínimos vigente à época acidente, corrigido monetariamente desde a época do pagamento parcial (10/04/1991) e por índice adotado pela contadoria judicial desta Comarca e com acréscimos de juros de 1% ao mês desde a citação (01/09/2005 - fls. 12 versos), cujo valor será apurado em execução de sentença por simples cálculo aritmético. É incabível neste grau de jurisdição a condenação de custas e honorários advocatícios.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, DENIS OKAMURA, GREICE ADRIANA SIMOES, CAROLINE ROSA FRANÇA

081 2005.0003847-7/0 - Processo de Conhecimento ELMIRA AMADOR DOS SANTOS X VERA CRUZ SEGUROS SA “(...) julgo procedente em parte o pedido formulado por Elmira Amador dos Santos contra Vera Cruz Seguradora S/A e, em consequência, condeno a parte reclamada ao pagamento importância da diferença entre o valor recebido e aquele referente a quarenta salários mínimos vigente à época do acidente, corrigido monetariamente desde quando ocorreu o pagamento parcial (17/02/2005 - fls. 15 versos), cujo valor será apurado em execução de sentença por simples cálculo aritmético, sendo que a reclamante habilitada fará jus a 1/8 do valor respectivo. É incabível neste grau de jurisdição a condenação de

de custas e honorários advocatícios.” Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, DENIS OKAMURA, GREICE ADRIANA SIMOES, CAROLINE ROSA FRANÇA

082 2005.0003907-3/0 - Processo de Conhecimento FLAVIO JUNIOR BARROSO X PAGUE MENOS CALÇADOS II Manifeste-se o procurador do réu sobre o requerimento de julgamento antecipado do feito. Adv(s) JOAO DE CASTRO FILHO, JOSE CICERO CELESTINO

083 2005.0003962-0/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINEI MENDES FURTUOSO (E OUTROS) X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A Intime-se o procurador do réu sobre o despacho de fls. 54 com o seguinte teor: “Sobre o requerimento de desistência formulado pelos reclamantes, manifeste-se a parte contrária.” Adv(s) ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

084 2005.0004050-4/0 - Processo de Conhecimento WAGNER TEODORO DE CARVALHO X GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA

085 2005.0004069-1/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO DA SILVA X VALDIR SOUZA DA SILVA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LEANDRO ONSTI PEIXOTO, MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI

086 2005.0004071-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDETE LOURDES BARROS FELIPE X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

087 2005.0004072-0/0 - Processo de Conhecimento ALCINA MARCONDES DE OLIVEIRA X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

088 2005.0004090-8/0 - Processo de Conhecimento ALZIRANO BILE X BANCO BRADESCO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARIA T. NAVARRO, SUZANE MEYER CARLOS DA SILVA, WAGNER ROGERIO DE LIMA

089 2005.0004112-4/0 - Processo de Conhecimento ELAINE TEIXEIRA REIS PRESTES X VERA LUCIA LOPES GUILHARDUCCI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ODILON ALEXANDRE SILVEIRA M. PEREIRA

090 2005.0004145-2/0 - Processo de Conhecimento JULIANO CESAR CAMARGO X ADRIANO APARECIDO DE MACEDO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA

091 2005.0005825-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANA SILVA MOREIRA X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/03/2006 Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI

092 2005.0005831-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO LUIZ FERNANDES X CELLULAR SOLUTION - SSV CELULARES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/03/2006 Adv(s) JULIARA APARECIDA GONCALVES

093 2005.0005832-5/0 - Processo de Conhecimento EPITACIO BEZERRA DA SILVA X MARCIO DOS SANTOS FILSALIS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/03/2006 Adv(s) RODRIGO VERRI FERREIRA

094 2005.0005835-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS DANIEL MONTANARI X LUIZ FERNANDO BORINI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/03/2006 Adv(s) MARCIO LUCIO DE SOUZA

095 2005.0005871-7/0 - Processo de Conhecimento PAULINO VITORINO DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

096 2005.0005877-8/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO FERREIRA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

097 2005.0005882-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCA LAURA DE JESUS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

098 2005.0005884-3/0 - Processo de Conhecimento ANDRESA RODRIGUES DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

099 2005.0005892-0/0 - Processo de Conhecimento ANIZIA MARIA RIBEIRO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

100 2005.0005896-8/0 - Processo de Conhecimento RONALDO BAENA DA SILVA X COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA “...julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 8º, combinado com o artigo 51, inciso IV, ambos da lei já citada. Retire-se da pauta de sessão de

conciliação. Oportunamente, transitado em julgado esta decisão, arquite-se com as baixas de praxe. Desde já, autorizo a entrega à reclamante dos documentos que instruíram a inicial mediante recibo, exceção de procuração.” Adv(s) VALENTIM ZAZYCKI

101 2005.0005903-4/0 - Processo de Conhecimento DIEGO A. T. E OLIVEIRA CIA LTDA X GLOBAL TELECOM S/A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/03/2006 Adv(s) ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA, MELISSA EGASHIRA

102 2005.0005908-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO JONAS GALVÃO X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 14/03/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

103 2005.0005910-0/0 - Processo de Conhecimento NATYKO MYAHARA SATIRO X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/03/2006 Adv(s) THAISA CRISTINA CANTONI

104 2005.0005938-6/0 - Processo de Conhecimento EDSON ARIAS X BRASILTELECOM CELULAR S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/03/2006 Adv(s) RODRIGO GARCIA COUTINHO

105 2005.0005940-2/0 - Processo de Conhecimento HELIO ANTONIO TSUTSUI X LUIS CARLOS VAZ DE LIMA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/03/2006 Adv(s) ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI

106 2005.0005943-8/0 - Processo de Conhecimento ROGERIO LAZARO DE CASTRO X RICARDO A. CARVALHO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/03/2006 Adv(s) RAFAEL MAZZER DE OLIVEIRA RAMOS

107 2005.0005948-7/0 - Processo de Conhecimento JAYR LEITE X MARIALUIZA JANICK (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/03/2006 Adv(s) MARCIO LUCIO DE SOUZA

108 2005.0005963-0/0 - Processo de Conhecimento ANILDAARA-UJO TOSTA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

109 2005.0005964-1/0 - Processo de Conhecimento IRACEMA ANTUNES ÍNDIO DO BRASIL X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

110 2005.0005965-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

111 2005.0005966-5/0 - Processo de Conhecimento MANOEL LEÃO DA SILVA X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

112 2005.0005971-7/0 - Processo de Conhecimento FORTUNATO MENDES DE SOUZA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

113 2005.0005974-2/0 - Processo de Conhecimento IRACI MARIA DA CONCEIÇÃO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

114 2005.0005978-0/0 - Processo de Conhecimento EVA DE CARVALHO RODRIGUES X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

115 2005.0005980-6/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO RODRIGUES COSTA X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

116 2005.0005990-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ QUINTILHANO DE OLIVEIRA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

117 2005.0005998-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA PENHA SILVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

118 2005.0005999-3/0 - Processo de Conhecimento LUCÍDIO RODRIGUES DA SILVA X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

119 2005.0006009-4/0 - Processo de Conhecimento EVA ASSUNÇÃO DE JESUS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

120 2005.0006013-4/0 - Processo de Conhecimento OSMAR VIEIRA DE CARVALHO X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

121 2005.0006017-1/0 - Processo de Conhecimento MARCELO RILDO RAMOS PEDROZA X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

122 2005.0006019-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ FERREIRA NUNES X PRIMAVERA CLUBE DE LONDRINA Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/03/2006 Adv(s) LILIAM CRISTINA RIBEIRO

123 2005.0006021-1/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/03/2006 Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA

124 2005.0006029-6/0 - Processo de Conhecimento NEUTHONINA BAPTISTA X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/03/2006 Adv(s) PAULO CESAR GUIARRA

125 2005.0006030-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO LOPES DE OLIVEIRA X ALESSANDRA DE PAIVA EUZEBIO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/03/2006 Adv(s) JOAO LOPES DE OLIVEIRA

126 2005.0006031-2/0 - Processo de Conhecimento WILSON FRANCISCO ROSSITTO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 21/03/2006 Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI

127 2005.0006045-0/0 - Processo de Conhecimento ELVIRA DE AMORIN VICENTE X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

128 2005.0006047-4/0 - Processo de Conhecimento CELINA MATTOS PIONERDO X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

129 2005.0006049-8/0 - Processo de Conhecimento SONIA ROSIMEIRE BORRASCAS BASTOS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

130 2005.0006052-6/0 - Processo de Conhecimento RAUL GARCIA NEVES X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

131 2005.0006071-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIA ELOISA TOQUIO X SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

132 2005.0006079-0/0 - Processo de Conhecimento CAETANO PENHA MARTINS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

133 2005.0006086-6/0 - Processo de Conhecimento BLASCO BRUNO JUNIOR X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

134 2005.0006087-8/0 - Processo de Conhecimento VANILZE RIBEIRO LUZ X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

135 2005.0006093-1/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIO SILVA AGUIAR X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

136 2005.0006100-8/0 - Processo de Conhecimento ANISIA DE OLIVIERA PRESTES X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

137 2005.0006103-3/0 - Processo de Conhecimento JOSIAS MARCIANO X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

138 2005.0006105-7/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON MARCIO MARCOLINO X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

139 2005.0006117-1/0 - Processo de Conhecimento DORIVAL JOSÉ KRUCZEVESKI X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

140 2005.0006126-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELA FERREIRA CASSULA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as



17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

141 2005.0006131-2/0 - Processo de Conhecimento NEZIL-DE DA SILVA DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 04/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAHAM LINCOLN DE SOUZA	055	2005.0001215-2/0
ADEMIR SIMOES	027	2003.0002768-5/0
ADEMIR SIMOES	038	2004.0001541-2/0
ADEMIR SIMOES	066	2005.0002836-5/0
ADHEMAR DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	034	2003.0005093-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	070	2005.0003057-8/0
ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI	024	2003.0001789-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	095	2005.0005871-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	096	2005.0005877-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	097	2005.0005882-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	098	2005.0005884-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	099	2005.0005892-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	108	2005.0005963-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	109	2005.0005964-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	110	2005.0005965-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	111	2005.0005966-5/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	112	2005.0005971-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	113	2005.0005974-2/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	114	2005.0005978-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	115	2005.0005980-6/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	116	2005.0005990-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	117	2005.0005998-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	118	2005.0005999-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	119	2005.0006009-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	120	2005.0006013-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	121	2005.0006017-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	127	2005.0006045-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	128	2005.0006047-4/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	129	2005.0006049-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	130	2005.0006052-6/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	131	2005.0006071-6/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	132	2005.0006079-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	133	2005.0006086-6/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	134	2005.0006087-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	135	2005.0006093-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	136	2005.0006100-8/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	137	2005.0006103-3/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	138	2005.0006105-7/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	139	2005.0006117-1/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	140	2005.0006126-0/0
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG	141	2005.0006131-2/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	053	2005.0000735-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	053	2005.0000735-5/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	014	2002.0003537-8/0
ALEXANDRE RAINATO GENTA	029	2003.0004008-8/0
ANA CAROLINA ARNALDI	024	2003.0001789-2/0
ANA ELISA DEL PADRE DA SILVA	038	2004.0001541-2/0
ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ	070	2005.0003057-8/0
ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ	083	2005.0003962-0/0
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA	101	2005.0005903-4/0
ANELISE CHAIBEN	054	2005.0001057-0/0
ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI	105	2005.0005940-2/0
ANTONIA MARIA DA COSTA	046	2004.0003021-9/0
ANTONIO ALCANTARA FILHO	041	2004.0001961-4/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	057	2005.0001612-7/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	076	2005.0003491-0/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	077	2005.0003731-5/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	080	2005.0003797-1/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	081	2005.0003847-7/0
ANTONIO CARLOS CANTONI	091	2005.0005825-0/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	030	2003.0004021-5/0
ARMANDO MAURI SPIACCI	126	2005.0006031-2/0
AUDREY LILIAN DE SOUZA FARAH	070	2005.0003057-8/0
AUGUSTO JONDRAI FILHO	062	2005.0001784-7/0
CAMILA T. PILASTRE MENDES	040	2004.0001837-2/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	074	2005.0003276-8/0
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	079	2005.0003738-8/0
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	010	2002.0000841-9/0
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	051	2004.0005164-6/0
CARLOS ALBERTO KLAMAS	003	2001.0000971-7/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	040	2004.0001837-2/0
CARLOS FRANCHELLO	037	2004.0001463-8/0
CARLOS FREDERICO VIANAREIS	007	2001.0003792-3/0
CARMEN GLORIA AARRIAGADA ANDRIOLI	063	2005.0001792-4/0
CAROLINA KANTEK GARCIA NAVARRO	064	2005.0002260-7/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	080	2005.0003797-1/0
CAROLINE ROSA FRANÇA	081	2005.0003847-7/0
CECILIA INACIO ALVES	001	1998.0001758-2/0
CECILIO MAIOLI FILHO	003	2001.0000971-7/0
CECILIO MAIOLI FILHO	039	2004.0001783-0/0
CELIA REGINA MARTINS PRANDINI	045	2004.0002988-8/0
CELINA KAZUKO FUGIOKA MOLOGNI	034	2003.0005093-1/0
CHRISTIAN TREVISAN WENDLING	078	2005.0003735-2/0
CHRISTINE MARCIA BRESSAN	040	2004.0001837-2/0
CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO	024	2003.0001789-2/0
CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO	024	2003.0001789-2/0
CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO	036	2004.0001002-0/0
CINTYA KARINE VIEIRA ASSUNCAO	064	2005.0002260-7/0
CLAUDEMIR MOLINA	069	2005.0003045-3/0
CLAUDIA AKEMMI MITO FURTADO	016	2002.0004008-8/0
CLAUDIA AKEMMI MITO FURTADO	026	2003.0002523-2/0
CLAUDIA AKEMMI MITO FURTADO	031	2003.0004379-1/0
CLAUDIA AKEMMI MITO FURTADO	041	2004.0001961-4/0
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	072	2005.0003136-4/0
CLAUDIA REGINA LIMA	086	2005.0004071-8/0
CLAUDIA REGINA LIMA	087	2005.0004072-0/0
CLAUDIA REGINA LIMA	123	2005.0006021-1/0
CLAUDIA RODRIGUES	024	2003.0001789-2/0
CLAUDIA SUSANA HANEL	048	2004.0003219-2/0
CLAUDIO AKIHIITO	060	2005.0001649-2/0
CLORIVALDO PAES PASCHOALINO	048	2004.0003219-2/0
CLOVES JOSE DE PINHO	014	2002.0003537-8/0
DANILO DEL' ARCO	024	2003.0001789-2/0
DANILO SCHIEFFER	054	2005.0001057-0/0
deborah katia pini	051	2004.0005164-6/0
DENIS OKAMURA	077	2005.0003731-5/0
DENIS OKAMURA	080	2005.0003797-1/0
DENIS OKAMURA	081	2005.0003847-7/0
DENISE NISHIYAMA	025	2003.0001858-9/0
DERCIO RODRIGUES DA SILVA	038	2004.0001541-2/0

EDMEIRE AOKI SUGETA	047	2004.0003204-2/0
EDMILSON SIQUEIRA BARBOSA	053	2005.0000735-5/0
EDMUNDO MANOEL SANTANA	061	2005.0001733-0/0
EDNA CRISTINA KUSUMOTO	051	2004.0005164-6/0
EDNA ZILIA JOIA CORREIA E SILVA	029	2003.0004008-8/0
EDSON ALVES DA CRUZ	052	2005.0000171-1/0
EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES	030	2003.0004021-5/0
EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA	032	2003.0004657-6/0
EDUARDO DOS SANTOS	019	2003.0000175-9/0
EDUARDO DOS SANTOS	020	2003.0000175-9/0
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	037	2004.0001463-8/0
ELAINE DE PAULA MENEZES	035	2003.0005167-6/0
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER	040	2004.0001837-2/0
FABRICIO MASSI SALLA	012	2002.0002414-7/0
FABRICIO MASSI SALLA	029	2003.0004008-8/0
FERNANDA CAROLINA ADAM	063	2005.0001792-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	050	2004.0005047-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	057	2005.0001612-7/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	076	2005.0003491-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	077	2005.0003731-5/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	080	2005.0003797-1/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	081	2005.0003847-7/0
FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI	003	2001.0000971-7/0
FERNANDA WILLE POSNIAK	048	2004.0003219-2/0
FLAVIA MELISSA LOVATO	070	2005.0003057-8/0
FRANCISCO B BARBOSA	011	2002.0001304-8/0
FREDERICO AIDAR	021	2003.0000781-1/0
FREDERICO AIDAR	063	2005.0001792-4/0
FREDERICO MOREIRA CAMARGO	053	2005.0000735-5/0
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA GERUSA LINHARES	048	2004.0003219-2/0
GERUSA LINHARES	048	2004.0003219-2/0
GIANE LOPES TSURUTA	013	2002.0002786-3/0
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	007	2001.0003792-3/0
GILBERTO JACHSTET	034	2003.0005093-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	095	2005.0005871-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	096	2005.0005877-8/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	097	2005.0005882-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	098	2005.0005884-3/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	099	2005.0005892-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	108	2005.0005963-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	109	2005.0005964-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	110	2005.0005965-3/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	111	2005.0005966-5/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	112	2005.0005971-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	113	2005.0005974-2/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	114	2005.0005978-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	115	2005.0005980-6/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	116	2005.0005990-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	117	2005.0005998-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	118	2005.0005999-3/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	119	2005.0006009-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	120	2005.0006013-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	121	2005.0006017-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	127	2005.0006045-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	128	2005.0006047-4/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	129	2005.0006049-8/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	130	2005.0006052-6/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	131	2005.0006071-6/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	132	2005.0006079-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	133	2005.0006086-6/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	134	2005.0006087-8/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	135	2005.0006093-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	136	2005.0006100-8/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	137	2005.0006103-3/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	138	2005.0006105-7/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	139	2005.0006117-1/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	140	2005.0006126-0/0
GLAUCO LUCIANO RAMOS	141	2005.0006131-2/0
GRAZZIELA PICANCO DE SEIXAS BORBA	078	2004.0003735-2/0
GREICE ADRIANA SIMOES	050	2005.0005047-0/0
GREICE ADRIANA SIMOES	076	2005.0003491-0/0
GREICE ADRIANA SIMOES	077	2005.0003731-5/0
GREICE ADRIANA SIMOES	080	2005.0003797-1/0
GREICE ADRIANA SIMOES	081	2005.0003847-7/0
GREICE ADRIANA SIMOES	087	2005.000612-7/0
GUILHERME REGIO PEGORARO	028	2003.0003120-8/0
GUILHERME RESS BARBOZA	050	2004.0005047-0/0
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	017	2002.0004237-4/0
HAYDEE DE LIMA BAVIA BITTENCOURT	051	2004.0005164-6/0
HELEN KATIA SILVA CASSIANO	014	2002.0003537-8/0
HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO	059	2005.0001634-2/0
HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA	063	2005.0001792-4/0
HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA	084	2005.0004050-4/0
ISADORA LETTE DANTAS	040	2004.0001837-2/0
IVAN ITIRO YABUSHITA	041	2004.0001961-4/0
IVAN MARTINS TRISTÃO	052	2005.0000171-1/0
IVENS DOS REIS FERNANDES	036	2004.0001002-0/0
IVO ALVES DE ANDRADE	075	2005.0003284-5/0
JAIME COMAR	022	2003.0000887-7/0
JAIR ANCIOTO	002	2001.0000652-1/0
JAIR ANTONIO WIEBELLING	049	2004.0004865-9/0
JOÃO CARLOS LIBANO	048	2004.0003219-2/0
JOAO DE CASTRO FILHO	082	2005.0003907-3/0
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC	002	2001.0000652-1/0
JOAO EVANIR TESCARO	040	2004.0001837-2/0
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	040	2004.0001837-2/0
JOAO FRANCISCO GONCALVES	044	2004.0002938-3/0
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	069	2005.0003045-3/0
JOAO LOPES DE OLIVEIRA	125	2005.0006030-0/0
JOAO PEDRO TAGLIARI	056	2005.0001578-3/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	012	2002.0002414-7/0
JOAO TAVARES DE LIMA FILHO	029	2003.0004008-8/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	054	2005.0001057-0/0
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO	045	2004.0002988-8/0
JORGE LUIZ IDERHIA	009	2002.0000763-3/0
JOSE ANTONIO MARCAL ROMERO BCHARA	007	2001.0003792-3/0
JOSE CARLOS VIEIRA	036	2004.0001002-0/0
JOSE CARLOS VIEIRA	064	2005.0002162-7/0
JOSE CICERO CELESTINO	023	2003.0001624-1/0
JOSE CICERO CELESTINO	082	2005.0003907-3/0
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	050	2004.0005047-0/0
JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA	033	2003.0004678-0/0
JOSE VALDEMAR JASCHKE	065	2005.0002454-3/0
JOYCE ARAUJO DALL' STELLA COSTA	024	2003.0001789-2/0

JULIANO TOMANAGA	004	2001.0003042-2/0
JULIANO TOMANAGA	074	2005.0003276-8/0
JULIARA APARECIDA GONCALVES	092	2005.0005831-3/0
KARINA MANARIN DE SOUZA	012	2002.0002414-7/0
KELI RACHEL BERGAMO	051	2004.0005164-6/0
KELLI CRISTINA DA SILVA CANGUSSU	006	2001.0003160-7/0
KELLY REGINA DE SOUZA CARDOSO	058	2005.0001622-8/0
LAURO FERNANDO ZANETTI	079	2005.0003738-8/0
LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	029	2003.0004008-8/0
LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA	036	2004.0001002-0/0
LEANDRO ONSTI PEIXOTO	085	2005.0004069-1/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	004	2001.0003042-2/0
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	074	2005.0003276-8/0
LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI	071	2005.0003121-4/0
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	090	2005.0004145-2/0
LILLIAM CRISTINA RIBEIRO	122	2005.0006019-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	063	2005.0001792-4/0
LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH	015	2002.0003720-6/0
LUCIANO BASTOS DOMINGUES	051	2004.0005164-6/0
LUCIANO GUANAES ENCARNACAO LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	078	2005.0003735-2/0
LUCYANE LA FORGA FERRARI	047	2004.0003204-2/0
LUIS DANIEL ALENCAR	069	2005.0003045-3/0
LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	074	2005.0003276-8/0
MANOEL FERREIRA ROSA NETO	048	2004.0003219-2/0



DA SILVA RABELO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR

007 2004.0002009-2/0 - Processo de Conhecimento JAIR ANTONIO WIEBELLING X ARTUR BERNADES DE LEMOS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JAIR ANTONIO WIEBELLING

008 2004.0002233-4/0 - Processo de Conhecimento JUAREZ VILLAR PITZ X TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA "(...) julgo improcedentes os pedidos exordiais, formulados por Juarez Villar Pitz, contra Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., na forma da fundamentação supra. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA, SONIA MARIA CHALO, JORGE BRANDALIZE

009 2004.0002952-4/0 - Processo de Conhecimento ADEMILSON SOARES PORTO X NEIF MALUF Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL, ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO

010 2004.0003020-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIA SPEÇATO X SERV'S CORRETORES ASSOCIADOS S/C LTDA - SERV'S HABITACIONAL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI, FERNANDO BUONNO

011 2004.0004976-1/0 - Processo de Conhecimento SILVANA FARIAS X GLOBAL TELECOM LTDA - VIVO "(...) julgo procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno a reclamada Global Telecom S.A. a indenizar a reclamante Silvana Farias, a título de danos morais, na importância originária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma dos artigos 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil Vigente. Referido valor deverá ser corrigido pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI) desde o dia de hoje, mais juros legais (art. 406 C.Civil de 2002) de mora de doze por cento (12%) ao ano, contados da citação, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante (art. 604, CPC). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) MARCO AURELIO GRESPLAN, ANA WILMA GUIDELLI, JOSE ANTONIO SANTOS LOZANO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

012 2004.0005088-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO DO OLIVEIRA X WILSON VICENTE DE MORAES PELUSCI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO

013 2004.0005661-0/0 - Processo de Conhecimento RICARDO BITTENCOURT SILVEIRA X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A "(...) julgo procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno a reclamada Global Telecom S.A. a indenizar o reclamante Ricardo Bitencourt Silveira, a título de danos morais, na importância originária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma dos artigos 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil vigente. Referido valor deverá ser corrigido pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI) desde o dia de hoje, mais juros legais (art. 406 C.Civil de 2002) de mora de doze por cento (12%) ao ano, contados da citação, tudo a ser apurado por cálculo aritmético do próprio reclamante (art. 604, CPC). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual." Adv(s) MARCO AURELIO GRESPLAN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, NANCY TEREZINHA ZIMMER

014 2004.0005663-4/0 - Processo de Conhecimento SCHEILA BITENCOURT SILVEIRA X VIVO - GLOBAL TELECOM S/A "(...) julgo procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno a reclamada Global Telecom S.A. a indenizar a reclamante Scheila Bitencourt Silveira, a título de danos morais, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma dos artigos 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil vigente. Referido valor deverá ser corrigido pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI) desde o dia de hoje, mais juros legais (art. 406 C.Civil de 2002) de mora de doze por cento (12%) ao ano, contados da citação, tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante (art. 604, CPC). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual." Adv(s) MARCO AURELIO GRESPLAN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, NANCY TEREZINHA ZIMMER

015 2005.0000915-3/0 - Processo de Conhecimento EDIR AUGUSTO X GERSON SAFIM MIGLIONE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARIO PAGANI NETO, CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS

016 2005.0001037-8/0 - Processo de Conhecimento DENISE ANDRADE PEREIRA X TELESCELULAR TELECOMUNICAÇÕES "(...) julgo procedentes os pedidos exordiais, formulados pela reclamante Denise Andrade Pereira contra Telescelular S/A, para os fins de: I) declarar, como declaro, a inexistência de dívida da reclamante para com a reclamada, no valor total de R\$ 985,27 (novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme certidão do Serasa de fls. 11/12, o que faço na forma do artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil; II) condenar, como condeno, a reclamada a indenizar a proponente no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma da fundamentação supra, o que faço com espeque no artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal e artigo 186 do Código Civil vigente. Referido valor deve ser corrigido monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), a partir da data desta decisão e acrescido de juros legais (art. 406. C. Civil de 2002) de

mora de um por cento (1%) ao mês, contados da inscrição indevida do nome da reclamante no Serasa (10.12.2004 - fls. 11/12), que considero a data do evento danoso (Súmula 54, STF); Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios sucumbenciais nesta fase processual." Adv(s) ANELISE CHAI-BEN, ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, ANDREIA BIONDI DE JESUS, CESAR XIMENES

017 2005.0001673-4/0 - Processo de Conhecimento VICENTE QUINTINO (E OUTROS) X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

018 2005.0002237-7/0 - Processo de Conhecimento LINCOLN SANTOS ARAUJO JUNIOR X ANTONIO ANTUNES VIEIRA "... Logo, entendo que há incompetência absoluta ratione materiae deste juízo para conhecer, processar e julgar o presente pedido, pelo que declino tal competência à Justiça especializada do Trabalho desta comarca de Londrina, para onde devem ser encaminhados os presentes autos, capeados por ofício, para regular distribuição a uma das Varas do Trabalho." Adv(s) DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO, KELSEN CHRISTINA ZANOTTI

019 2005.0002713-8/0 - Processo de Conhecimento RAUL MOISÉS GARCIA X ANTONIO MARCOS ALVES DE SOUZA "(...) julgo procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Antonio Marcos Alves de Souza a pagar ao reclamante Raul Moisés Garcia, a quantia originária de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), representada pelo cheque de fl. 06, corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI), desde o vencimento (22.01.2005), com a incidência de juros legais (art. 406 do CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (18.07.2005). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdiccional." Adv(s) SOLANGE TISSOT

020 2005.0002938-9/0 - Processo de Conhecimento ARMELINDA POLIMENI MONTENEGRO X VERA CRUZ SEGURADORA SA "(...) julgo parcialmente procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Vera Cruz Seguradora S/A, a pagar à reclamante Armelinda Polimeni Montenegro a quantia originária de Cr\$13.324.800,00 (treze milhões, trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros), que deverá ser convertida para a atual moeda corrente, corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI) desde o sinistro (24.07.1985) e acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (10.08.2005), tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante (art. 604, CPC). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdiccional." Adv(s) ODAIR MARTINS, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, GREICE ADRIANA SIMOES

021 2005.0003486-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA DENISE PHILIPPSEN DA SILVA X CIA. ITAÚ LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL "(...) julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos por Maria Denise Philippsen da Silva para os fins de: a) declarar, como declaro, de ofício, a nulidade do item terceiro, do contrato de fl. 12, que estipula a incidência tarifa abusiva, o que faço com base no artigo 4º, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 51, IV e X do Código de Defesa do Consumidor; b) condenar, como condeno, a reclamada Cia. Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil a restituir em favor da reclamante a quantia total originária de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), conforme documento de fl. 07, corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI), desde cada desembolso, mais juros legais de mora (art. 406 C.Civil de 2002), de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (23.08.2005 - fl. 14v.); c) condenar, como condeno, a reclamada a restituir em favor da reclamante a quantia originária de R\$ 327,20 (trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos), conforme contrato de fl. 12, corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI) - desde o desembolso, mais juros legais de mora (art. 406 C.Civil de 2002), de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (23.08.2005 - fl. 14v.), tudo a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante (art. 604, CPC). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) PAULO ROGERIO SANCHES, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDRÉIA HERTEL MALUCELLI, CARLOS AUGUSTO ZENI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN

022 2005.0003520-2/0 - Processo de Conhecimento IRACEMA PERASSOLO SILVEIRA X SERCOMTEL S/A "(...) julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Iracema Perassolo Silveira contra Sercomtel S/A - Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

023 2005.0003548-9/0 - Processo de Conhecimento RENATO GONÇALO BIBILIO X SERCOMTEL S/A "(...) julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Renato Gonçalves Bibilio contra Sercomtel S/A - Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

024 2005.0003550-5/0 - Processo de Conhecimento FRANK TAKESHI YAIRO X SERCOMTEL S/A "(...) julgo improce-

dentos os pedidos exordiais formulados por Frank Takeshi Yairo contra Sercomtel S/A - Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

025 2005.0003555-4/0 - Processo de Conhecimento AMERICO SOARES DE ARAUJO X SERCOMTEL S/A "(...) julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Américo Soares de Araújo contra Sercomtel S/A - Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

026 2005.0003558-0/0 - Processo de Conhecimento DANILO DE AZEVEDO X SERCOMTEL S/A "(...) julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Danilo de Azevedo contra Sercomtel S/A - Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido autoral de assistência judiciária gratuita. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

027 2005.0003567-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE GARBELINI X SERCOMTEL S.A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

028 2005.0003568-0/0 - Processo de Conhecimento JECONIAS BENEDITO LOPES X SERCOMTEL S/A "(...) julgo improcedentes os pedidos exordiais formulados por Jecônias Benedito Lopes contra Sercomtel S/A - Telecomunicações, na forma da fundamentação supra, o que faço, ainda, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta fase processual." Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

029 2005.0003655-4/0 - Processo de Conhecimento HORALDO DAMACENA BORGES X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

030 2005.0003697-1/0 - Processo de Conhecimento IRANI SILVA VIEIRA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

031 2005.0003701-2/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA DOS REIS SOUZA X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

032 2005.0003732-7/0 - Processo de Conhecimento ELZA ALVES DE SOUZA (E OUTRO) X VERA CRUZ SEGURADORA S.A "(...) julgo procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Vera Cruz Seguradora S/A a pagar aos reclamantes Elza Alves da Souza e Antonio Pio de Souza, em partes iguais, a quantia originária de R\$ 445,99 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), atualizada monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC + IGP/DI), desde o pagamento parcial feito pela reclamada (14.01.2002 - fls. 32/33) e acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (26.08.2005), a ser apurado por cálculo aritmético dos próprios recamantes (art. 604, CPC). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdiccional." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, GREICE ADRIANA SIMOES

033 2005.0003798-3/0 - Processo de Conhecimento EUNICE MATOKANOVIC DE OLIVEIRA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A "(...) julgo procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, a reclamada Vera Cruz Seguradora S/A a pagar à reclamante Eunice Matokanovic de Oliveira a quantia originária de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), atualizada monetariamente pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI), desde o pagamento parcial feito pela reclamada (09.06.2005 - fl. 29) e acrescida de juros legais (art. 406, CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, estes contados desde a citação (01.09.2005), a ser apurado por cálculo aritmético da própria reclamante (art. 604, CPC). Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nesta esfera jurisdiccional." Adv(s) ANTONIO CARLOS CANTONI, THAISA CRISTINA CANTONI, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES, CAROLINE ROSA FRANÇA, GREICE ADRIANA SIMOES

034 2005.0003799-5/0 - Processo de Conhecimento DANA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ME X SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

035 2005.0003836-4/0 - Processo de Conhecimento ALCEU ALMEIDA SANTOS X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNI-

CAÇÕES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

036 2005.0003872-0/0 - Processo de Conhecimento LUIS EDUARDO PALLARINI X DIRCEU CARNEIRO DE MELLO "(...) julgo procedente o pedido exordial, para o fim de condenar, como condeno, o reclamado Dirceu Carneiro de Mello a pagar ao reclamante Luis Eduardo Pallarini a quantia originária de R\$ 3.555,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), a título de honorários advocatícios, corrigida monetariamente, pelos índices oficiais do Poder Judiciário (média INPC+IGP/DI), desde o ajuizamento da ação (22.08.2005), com a incidência de juros legais (art. 406 do CC de 2002) de mora de um por cento (1%) ao mês, contados da citação (02.09.2005)." Adv(s) LUIS EDUARDO PALLARINI

037 2005.0003916-2/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ MARIO DA ROCHA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, FRANCO ANDREY FICAGNA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

038 2005.0003975-6/0 - Processo de Conhecimento CESAR JOSE HARTMANN X OSVALDO DE LIMA FERREIRA "... Logo, entendo que há incompetência absoluta ratione materiae deste juízo para conhecer, processar e julgar o presente pedido, pelo que declino tal competência à Justiça especializada do Trabalho desta comarca de Londrina, para onde devem ser encaminhados os presentes autos, capeados por ofício, para regular distribuição a uma das Varas do Trabalho." Adv(s) MARCO ANTONIO BARBOSA

039 2005.0004010-0/0 - Processo de Conhecimento LAVINIA APARECIDA PANTANO NICHUARA X GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE CUNHA GARCIA, NANCY TEREZINHA ZIMMER, HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA

040 2005.0004011-2/0 - Processo de Conhecimento ANDRE CARLOS ALBUQUERQUE DE ALMEIDA X GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE CUNHA GARCIA, NANCY TEREZINHA ZIMMER

041 2005.0004012-4/0 - Processo de Conhecimento AMILTON CARLOS DO NASCIMENTO X GLOBAL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE CUNHA GARCIA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA

042 2005.0004070-6/0 - Processo de Conhecimento SHIRLEI VASAN MOREIRA X ITAU SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLAUDIA REGINA LIMA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, FATIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL

043 2005.0004076-7/0 - Processo de Conhecimento VILMA RIBEIRO DE ASSIS X SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG, PAULO HENRIQUE GARDEMANN, FRANCO ANDREY FICAGNA

044 2005.0004333-8/0 - Processo de Conhecimento FABIANA CRISTINA V. LONGHINI X JOSE FERREIRA ROSA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI

045 2005.0004712-4/0 - Processo de Conhecimento ALEX SANDRO CALIXTO X RODRIGO SILVA POMPEO BATISTA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA

046 2005.0005802-2/0 - Processo de Conhecimento OSVALDO CORREIA DA SILVA X INDIANA SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação às 17:30 do dia 13/03/2006 Adv(s) NELSON SAHYUN JUNIOR

047 2005.0005816-0/0 - Processo de Conhecimento FLÁVIA DE SANTANA X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS Designação de Audiência de Conciliação às 17:30 do dia 13/03/2006 Adv(s) FABIO RENATO DE ASSIS

048 2005.0005843-8/0 - Processo de Conhecimento CLEIDE MENDES X SIMÉIA CRISTINA DA SILVA Designação de Audiência de Conciliação às 17:30 do dia 13/03/2006 Adv(s) IVO ALVES DE ANDRADE

049 2005.0005855-2/0 - Processo de Conhecimento CICERO FRANCISCO ROMAO X EVELYNE FERREIRA DUCINI Designação de Audiência de Conciliação às 17:30 do dia 13/03/2006 Adv(s) SANIA STEFANI

050 2005.0005870-5/0 - Processo de Conhecimento TORQUATO HERNANDES SANCHES X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação às 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

051 2005.0005875-4/0 - Processo de Conhecimento CARLOS BERNARDINO DE SOUZA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação às 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

052 2005.0005881-8/0 - Processo de Conhecimento ANIZIA MARIA RIBEIRO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação às 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALES-



SANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

053 2005.0005887-9/0 - Processo de Conhecimento EGÍDIO JOSE DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

054 2005.0005888-0/0 - Processo de Conhecimento AGNALDO DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

055 2005.0005911-1/0 - Processo de Conhecimento ROBERTO PARDINI X BRASIL TELECOM Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/03/2006 Adv(s) FABRÍCIO ALMEIDA CARRARO, JOSÉ CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA

056 2005.0005928-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO DOMINGOS VEIGA X ALESSANDRO MAGNO MARTINS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/03/2006 Adv(s) LUCIANO DOMINGOS VEIGA

057 2005.0005941-4/0 - Processo de Conhecimento WALTER MASSAO CURIARI X JAIR CARLOS TEODORO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/03/2006 Adv(s) JOAO HENRIQUE CRUCIOL

058 2005.0005949-9/0 - Processo de Conhecimento RUDI INACIO JUNGES X VARIG DO BRASIL S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/03/2006 Adv(s) PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA

059 2005.0005951-5/0 - Processo de Conhecimento ZAIR SISCATE (E OUTRO) X BANCO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI, ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA

060 2005.0005955-2/0 - Processo de Conhecimento ELIANE RINA ROSSITO X UNITED MILLS LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 13/03/2006 Adv(s) ANTÔNIO SHIZUO TSUCHYA

061 2005.0005960-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ROBERTO MARTINS DE SOUZA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

062 2005.0005962-8/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO RODRIGUES COSTA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

063 2005.0005968-9/0 - Processo de Conhecimento AMAURI INDIO DO BRASIL X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

064 2005.0005972-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA LUZ PROENÇA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

065 2005.0005976-6/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU VICENTE X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

066 2005.0005981-8/0 - Processo de Conhecimento IRACI MARIA DA CONCEIÇÃO X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

067 2005.0005987-9/0 - Processo de Conhecimento PAULO APARECIDO DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

068 2005.0005989-2/0 - Processo de Conhecimento RAUL DA ROSA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

069 2005.0005991-9/0 - Processo de Conhecimento SELSON CUSTODIO X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

070 2005.0005995-6/0 - Processo de Conhecimento SELEUZA DA SILVA VITORINO X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

071 2005.0006000-8/0 - Processo de Conhecimento ERMITA DE OLIVEIRA DA SILVA X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

072 2005.0006012-2/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DIAS DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A - TELECO-

MUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

073 2005.0006014-6/0 - Processo de Conhecimento ZELIA ELHA PIRES DA SILVA X SERCOMTEL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

074 2005.0006018-3/0 - Processo de Conhecimento ROSIMEIRE LUCIO SOARES X SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

075 2005.0006025-9/0 - Processo de Conhecimento RUDISNEI ROMANI GODINHO DOS SANTOS X WAGNER ROGÉRIO DE SANTANA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/03/2006 Adv(s) EDUARDO DE ALMEIDA

076 2005.0006027-2/0 - Processo de Conhecimento RETIFICA DE MOTORES LIDER LTDA - ME X PEDRO DO NASCIMENTO Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/03/2006 Adv(s) JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

077 2005.0006032-4/0 - Processo de Conhecimento WILSON FRANCISCO ROSSITTO (E OUTRO) X BANCO ABN - AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/03/2006 Adv(s) PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO, ARMANDO MAURI SPIACCI

078 2005.0006034-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE SERGIO PAVONI X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 20/03/2006 Adv(s) LEANDRO ROSINSKI ALVES

079 2005.0006062-7/0 - Processo de Conhecimento ANGELO ANTONIO ZANDONA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

080 2005.0006063-9/0 - Processo de Conhecimento ADEVAL BACARIN X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

081 2005.0006074-1/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA DE ALMEIDA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

082 2005.0006075-3/0 - Processo de Conhecimento ROSELEIDE DA SILVA X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

083 2005.0006089-1/0 - Processo de Conhecimento DURVAL FRANCISCO MATIAS X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

084 2005.0006097-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DOSS ANTOS IZIDORO X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

085 2005.0006098-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSE MARQUES X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

086 2005.0006104-5/0 - Processo de Conhecimento MERCEDES CONSOLINI CARVALHO X SERCOMTEL S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

087 2005.0006110-9/0 - Processo de Conhecimento QUIRINO ALVES DOS SANTOS X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

088 2005.0006115-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO PEREIRA DE SOUZA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

089 2005.0006125-9/0 - Processo de Conhecimento BLASCO BRUNO JUNIOR X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

090 2005.0006133-6/0 - Processo de Conhecimento ANGELO ANTÔNIO ZANDONA X SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 03/04/2006 Adv(s) GLAUCO LUCIANO RAMOS, ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG

ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 029 2005.0003655-4/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 030 2005.0003697-1/0

ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 031 2005.0003701-2/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 035 2005.0003836-4/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 037 2005.0003916-2/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 043 2005.0004076-7/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 050 2005.0004870-5/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 051 2005.0005875-4/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 052 2005.0005881-8/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 053 2005.0005887-9/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 054 2005.0005888-0/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 061 2005.0005960-4/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 062 2005.0005962-8/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 063 2005.0005968-9/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 064 2005.0005972-9/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 065 2005.0005976-6/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 066 2005.0005981-8/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 067 2005.0005987-9/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 068 2005.0005989-2/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 069 2005.0005991-9/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 070 2005.0005995-6/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 071 2005.0006000-8/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 072 2005.0006012-2/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 073 2005.0006014-6/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 074 2005.0006018-3/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 079 2005.0006062-7/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 080 2005.0006063-9/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 081 2005.0006074-1/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 082 2005.0006075-3/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 083 2005.0006089-1/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 084 2005.0006097-9/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 085 2005.0006098-0/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 086 2005.0006104-5/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 087 2005.0006110-9/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 088 2005.0006115-8/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 089 2005.0006125-9/0  
ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG 090 2005.0006133-6/0  
ANA CAROLINA DE MOURA ALMEIDA 059 2005.0005951-5/0  
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO 009 2004.0002952-4/0  
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO 006 2004.0000652-6/0  
ANA PAULA LIMA BRAGA 001 1998.0000519-3/0  
ANA WILMA GUIDELLI 011 2004.0004976-1/0  
ANDREIA BIONDI DE JESUS 016 2005.0001037-8/0  
ANDRÉIA HERTEL MALUCELLI 021 2005.0003486-9/0  
ANELISE CHAIBEN 016 2005.0001037-8/0  
ANTONIO CARLOS CANTONI 032 2005.0003732-7/0  
ANTONIO CARLOS CANTONI 033 2005.0003798-3/0  
ANTÔNIO SHIZUO TSUCHYA 060 2005.0005955-2/0  
ARMANDO MAURI SPIACCI 059 2005.0005951-5/0  
ARMANDO MAURI SPIACCI 077 2005.0006032-4/0  
ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI 016 2005.0001037-8/0  
CARLOS AUGUSTO ZENI 021 2005.0003486-9/0  
CARLOS MARCAL DE LIMA SANTOS 015 2005.0000915-3/0  
CARMEN GLORIA AARRIAGADA 011 2004.0004976-1/0  
CARMEN GLORIA AARRIAGADA 013 2004.0005661-0/0  
CARMEN GLORIA AARRIAGADA 014 2004.0005663-4/0  
CARMEN GLORIA AARRIAGADA 041 2005.0004012-4/0  
CAROLINE ROSA FRANÇA 020 2005.0002938-9/0  
CAROLINE ROSA FRANÇA 032 2005.0003732-7/0  
CAROLINE ROSA FRANÇA 033 2005.0003798-3/0  
CESAR XIMENES 016 2005.0001037-8/0  
CLAUDIA REGINA LIMA 042 2005.0004070-6/0  
DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO 018 2005.0002237-7/0  
EDERALDO SOARES 005 2003.0004469-0/0  
EDUARDO DE ALMEIDA 075 2005.0006025-9/0  
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 021 2005.0003486-9/0  
FABIANA C. VAQUEIRO LONGHINI 044 2005.0004333-8/0  
FABIO RENATO DE ASSIS 047 2005.0005816-0/0  
FABRICIO ALMEIDA CARRARO 055 2005.0005911-1/0  
FATIMA BARROTE DE SÁ DIAS RANGEL 042 2005.0004070-6/0  
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 020 2005.0002938-9/0  
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 032 2005.0003732-7/0  
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES 033 2005.0003798-3/0  
FERNANDO BUONO 010 2004.0003020-7/0  
FRANCO ANDREY FICAGNA 022 2005.0003520-2/0  
FRANCO ANDREY FICAGNA 023 2005.0003548-9/0  
FRANCO ANDREY FICAGNA 024 2005.0003550-5/0  
FRANCO ANDREY FICAGNA 025 2005.0003555-4/0  
FRANCO ANDREY FICAGNA 026 2005.0003558-0/0  
FRANCO ANDREY FICAGNA 027 2005.0003567-9/0  
FRANCO ANDREY FICAGNA 028 2005.0003568-0/0  
FRANCO ANDREY FICAGNA 029 2005.0003655-4/0  
FRANCO ANDREY FICAGNA 031 2005.0003701-2/0  
FRANCO ANDREY FICAGNA 034 2005.0003799-5/0  
FRANCO ANDREY FICAGNA 035 2005.0003836-4/0  
FRANCO ANDREY FICAGNA 037 2005.0003916-2/0  
FRANCO ANDREY FICAGNA 043 2005.0004076-7/0  
GABRIEL MARINO MEIRELLES 004 2003.0002925-4/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 017 2005.0001673-4/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 022 2005.0003520-2/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 023 2005.0003548-9/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 024 2005.0003550-5/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 025 2005.0003555-4/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 026 2005.0003558-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 027 2005.0003567-9/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 028 2005.0003568-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 029 2005.0003655-4/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 030 2005.0003697-1/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 031 2005.0003701-2/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 034 2005.0003799-5/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 035 2005.0003836-4/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 037 2005.0003916-2/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 043 2005.0004076-7/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 044 2005.0004077-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 045 2005.0004078-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 046 2005.0004079-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 047 2005.0004080-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 048 2005.0004081-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 049 2005.0004082-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 050 2005.0004083-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 051 2005.0004084-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 052 2005.0004085-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 053 2005.0004086-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 054 2005.0004087-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 055 2005.0004088-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 056 2005.0004089-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 057 2005.0004090-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 058 2005.0004091-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 059 2005.0004092-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 060 2005.0004093-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 061 2005.0004094-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 062 2005.0004095-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 063 2005.0004096-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 064 2005.0004097-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 065 2005.0004098-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 066 2005.0004099-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 067 2005.0004100-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 068 2005.0004101-0/0

GLAUCO LUCIANO RAMOS 069 2005.0005991-9/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 070 2005.0005995-6/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 071 2005.0006000-8/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 072 2005.0006012-2/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 073 2005.0006014-6/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 074 2005.0006018-3/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 079 2005.0006062-7/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 080 2005.0006063-9/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 081 2005.0006074-1/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 083 2005.0006089-1/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 084 2005.0006097-9/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 085 2005.0006098-0/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 086 2005.0006104-5/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 087 2005.0006110-9/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 088 2005.0006115-8/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 089 2005.0006125-9/0  
GLAUCO LUCIANO RAMOS 090 2005.0006133-6/0  
GREICE ADRIANA SIMOES 020 2005.0002938-9/0  
GREICE ADRIANA SIMOES 032 2005.0003732-7/0  
GREICE ADRIANA SIMOES 033 2005.0003798-3/0  
HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA 039 2005.0004010-0/0  
HENRIQUE AGOSTINHO DA ROCHA 041 2005.0004012-4/0  
IVO ALVES DE ANDRADE 048 2005.0005843-8/0  
JAIR ANTONIO WIEBELLING 007 2004.0002009-2/0  
JOAO ELISEU DA COSTA SABEC 005 2003.0004469-0/0  
JOAO HENRIQUE CRUCIOL 057 2005.0005941-4/0  
JOAO SABEC FILHO 005 2003.0004469-0/0  
JORGE BRANDALIZE 008 2004.0002233-4/0  
JOSE ANTONIO SANTOS LOZANO 011 2004.0004976-1/0  
JOSE AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI 076 2005.0006027-2/0  
JOSÉ CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA 055 2005.0005911-1/0  
JOSE CUNHA GARCIA 039 2005.0004010-0/0  
JOSE CUNHA GARCIA 040 2005.0004011-2/0  
JOSE CUNHA GARCIA 041 2005.0004012-4/0  
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 021 2005.0003486-9/0  
KELSEN CRISTINA ZANOTTI 018 2005.0002237-7/0  
LEANDRO ROSINSKI ALVES 078 2005.0006034-8/0  
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA 004 2003.0002925-4/0  
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 011 2004.0004976-1/0  
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 013 2004.0005661-0/0  
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 014 2004.0005663-4/0  
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS 041 2005.0004012-4/0  
LUCIANA VEIGA CAIRES 002 2001.0003516-5/0  
LUCIANO DOMINGOS VEIGA 056 2005.0005928-5/0  
LUISE EDUARDO PALLARINI 036 2005.0003872-0/0  
LUIZ MARCELO MUMUNHOZ PIROLA 008 2004.0002233-4/0  
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA 001 1998.0000519-3/0  
MARCELLO PEREIRA COSTA 001 1998.0000519-3/0  
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 042 2005.0004070-6/0  
MARCELO CONSTANTINO MALAGUIDO 012 2004.0005088-5/0  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 021 2005.0003486-9/0  
MARCO ANTONIO BARBOSA 038 2005.0003975-6/0  
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA 045 2005.0004712-4/0  
MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI 010 2004.0003020-7/0  
MARCO AURELIO GRESPAN 011 2004.0004976-1/0  
MARCO AURELIO GRESPAN 013 2004.0005661-0/0  
MARCO AURELIO GRESPAN 014 2004.0005663-4/0  
MARCOS AUGUSTO DE MORAES CABRAL 009 2004.0002952-4/0  
MARCOS JOSE DE PAULA 001 1998.0000519-3/0  
MARIO PAGANI NETO 015 2005.0000915-3/0  
NANCI TEREZINHA ZIMMER 013 2004.0005661-0/0  
NANCI TEREZINHA ZIMMER 014 2004.0005663-4/0  
NANCI TEREZINHA ZIMMER 039 2005.0004010-0/0  
NANCI TEREZINHA ZIMMER 040 2005.0004011-2/0  
NELSON SAHYUN JUNIOR 046 2005.0005802-2/0  
ODAIR MARTINS 020 2005.0002938-9/0  
ORLANDO GOMES 001 1998.0000519-3/0  
OSWALDO AMERICO DE SOUZA JR 006 2004.0000652-6/0  
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO 059 2005.0005951-5/0  
PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO 077 2005.0006032-4/0  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 017 2005.0001673-4/0  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 022 2005.0003520-2/0  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 023 2005.0003548-9/0  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 024 2005.0003550-5/0  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 025 2005.0003555-4/0  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 026 2005.0003558-0/0  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 027 2005.0003567-9/0  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 028 2005.0003568-0/0  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 029 2005.0003555-4/0  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 030 2005.0003567-9/0  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 031 2005.0003701-2/0  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 034 2005.0003799-5/0  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 035 2005.0003836-4/0  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 037 2005.0003916-2/0  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN 043 2005.0004076-7/0  
PAULO ROGERIO SANCHES 021 2005.0003486-9/0  
PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA 058 2005.0005949-9/0  
RENATASILVABRANDAO 003 2002.0002713-8/0  
RICARDO KIFER AMORIM 005 2003.0004469-0/0  
RUI SANTOS DE SA 004 2003.0002925-4/0  
SANIA STEFANI 049 2005.0005855-2/0  
SOLANGE TISSOT 019 2005.0002713-8/0  
SONIA MARIA CHALO 008 2004.0002233-4/0  
TEMIS CHENSO DA SILVA



VALDO MOROTI, OLDEMAR MARIANO

003 2004.0000274-1/0 - Processo de Conhecimento ARLINDO ALBINO BONDAN X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Intime-se a parte reclamante, a fim de que informe se possui interesse na execução da sentença. Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

004 2004.0000283-0/0 - Processo de Conhecimento ADELINO CODOGNOS X EDUARDO LUIZ PEREZ (E OUTRO) Intime-se o credor, para que indique bens do devedor passíveis de penhora, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) JUSSARA CORTES VOLPATO

005 2004.0000310-9/0 - Processo de Conhecimento GILMAR FRANCISCO PEREIRA X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ORLANDO ALEXANDRINO, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

006 2004.0000331-2/0 - Processo de Conhecimento SARA ELIZABETH ARARIPE FRAZÃO X BANCO DO BRASIL S/A Intime-se a requerente, sobre os documentos de fls. 50/52. Adv(s) NEUZA TEBINKA SENHORINI, IRACEMA MAZETTO CADIDÉ

007 2004.0000414-6/0 - Processo de Conhecimento NÉLIO UBIRAJARA DA SILVA COSTA X SUNSHINE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, por tratar-se de execução de título judicial, e não tendo sido arguidas as matérias constantes do art. 50, IX, da Lei 9099/95, rejeito liminarmente os Embargos à Execução propositos por SUNSHINE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA em face de NELIO UBIRAJARA DA SILVA COSTA, para o fim de declarar subsistente a penhora. Adv(s) ADRIANA TONET, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, GLAUCIO HASHIMOTO, EDSON MITSUO TIUJO, RENATA MONDADORI COSTA

008 2004.0000540-1/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X SÔNIA SOARES BEAZOTTO ISTO POSTO, julgo extinto o processo, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PRI. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

009 2004.0000542-5/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ROSENILDA THEODORO Intimar a parte requerente do seguinte despacho: Indefero o pedido de fls. 28. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

010 2004.0000638-5/0 - Processo de Conhecimento BENEDITO FELLES DOS SANTOS X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) JULIO CESAR DALMOLIN, JOSIANE GODOY

011 2004.0000687-8/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X MARLENE SANTANA Intime-se a parte reclamante, a fim de que se manifeste sobre a certidão juntada às fls. 32 dos autos. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

012 2004.0000691-8/0 - Processo de Conhecimento SILAS DIAS LOPES X IZABEL ROTTA Diga o exequente se pretende fazer buscas pelo sistema BACEN-JUD e penhora "on line". Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER

013 2004.0000844-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE ODIANIR CRIVELARO X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER

014 2004.0000857-5/0 - Processo de Conhecimento SÔNIA APARECIDA DA SILVA X LUTHERO RENATO DE ALMEIDA Intime-se a requerente para que forneça o número correto do CPF/MF do requerido para que se proceda o bloqueio solicitado às fls. 38, uma vez que o número inicialmente fornecido CPF/MF064.789.869-00, consta como inexistente. Adv(s) JOAO ROBERTO DOMINGOS

015 2004.0000860-3/0 - Processo de Conhecimento WILLIAM ELVIS CARRAVIERI X EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (E OUTRO) Intimar as partes do seguinte despacho: Ciente as partes do retorno dos Atuos à comarca de origem, nada requerendo no prazo de 10 dias, arquivem-se. Adv(s) MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI, KURT WERNER REICHENBACH

016 2004.0000922-3/0 - Processo de Conhecimento SAIEZO BICICLETAS DO BRASIL LTDA X PORTOBENS/RODOBONS - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Intime-se a requerente, a fim de que se manifeste, sobre a Exceção de Pré-Executividade de fls. 83/88. Adv(s) ANA MARIA BRENNER, JESIANE BOTTI

017 2004.0000974-1/0 - Processo de Conhecimento VALDIR JOSE SIMÃO NERILLO X JOÃO BATISTA DA SILVA Intimar a parte requerente para se manifestar a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntado aos autos às fls. 46, em dez dias. Adv(s) GILDO ALVES DE PAULA

018 2004.0001083-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MAITAN (E OUTRO) X SULINA SEGURADORA S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT, JUSCELINO KUBITSCHKE

DE OLIVEIRA

019 2004.0001116-9/0 - Processo de Conhecimento ARY BORGES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença datada de 21.10.2005 - "Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelo reclamante ARY BORGES DA SILVA, na Ação de Indenização por danos Morais que move contra BRASIL TELECOM S/A, para, condenar a reclamada, ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00, comprovada a inscrição indevida no aludido cadastro de inadimplentes, e que a inscrição decorreu de falha de serviço por parte da reclamada. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelo reclamante, e o faço com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, Oportunamente, arquivem-se os autos. PRI". Adv(s) ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI, KARINE PEREIRA

020 2004.0001183-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIETA TOMIOTO LEIBANTTI (E OUTROS) X BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI, CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES, JOSIANE GODOY

021 2004.0001292-9/0 - Execução Título Extrajudicial DORIVAL GUIRRO X HENRIQUES E ROCHA HENRIQUES LTDA Intime-se a exequente para que se manifeste sobre as certidões de folhas, 160/161 dos autos. Adv(s) ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO, CAROLINE PAGAMUNICI, MARLI SANTOS

022 2004.0001322-2/0 - Processo de Conhecimento WESLEY ROMAO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A Intimar as partes da seguinte decisão: Conheço dos Embargos, mas deixo de acolhê-los, pois não existe qualquer obscuridade ou contradição na sentença. Não se admite a interposição de embargos com caráter infringente, a reforma da sentença poderá ocorrer mediante provimento de recurso próprio. As alegações do embargante evidenciam que o que pretende é a reforma da sentença e não a sua integração. Assim, persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da Lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. O que significa que a embargante tem apenas o prazo que ainda restava quando interpôs os Embargos para, querendo, interpor Recurso Inominado. Adv(s) ANDREA DE SOUZA AGUIAR, CELSO MEDEIROS DE MIRANDA JUNIOR, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MICHELE BARTH ROCHA

023 2004.0001324-6/0 - Processo de Conhecimento VANDERSON ROGERIO GONÇALVES X VALDECIR GARCIA Intimar a parte requerente/exequente do seguinte despacho: "Tendo em vista que o 3º Juizado Cível está fazendo uso do sistema de informações do convênio BACEN/JUD, que permite realizar bloqueios judiciais de importâncias depositadas em contas dos executados, informe o exequente se pretende realizar pesquisa e bloqueio pelo sistema aludido. Adv(s) CELSO PIRATELLI

024 2004.0001550-1/0 - Execução Título Extrajudicial WALDEMAR APARECIDO CARREIRA X GERALDO JOAQUIM DE SOUZA (E OUTRO) Intimar o credor para que se manifeste nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Adv(s) GUSTAVO TULIO PAGANI

025 2004.0001634-7/0 - Processo de Conhecimento JOÃO FREIRE X ZIZA DA COSTA Intime-se o devedor para que, querendo, ofereça EMBARGOS, no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS, FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

026 2004.0001660-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA DE MIRANDA X CONSTRUTORA VICKY LTDA Intimar as partes da seguinte decisão: Assim, uma vez que não houve o pagamento das custas recursais, conforme certificado às fls. 112, julgo, pois, deserto o recurso inominado interposto por CONSTRUTORA VICKY LTDA e deixo de recebê-lo, com fundamento no art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Adv(s) MONICA DALTOE, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO

027 2004.0002329-4/0 - Processo de Conhecimento ANA LUIZA FORNAZARO X SAFRA SEGUROS S/A Intime-se a parte reclamante, a fim de que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 173/174 dos autos. Adv(s) LECIR MARIA SCALASSARA, MARCELA DEL PINTOR

028 2005.0000272-3/0 - Carta Precatória LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA X SANDRA PORELI Intime-se a parte requerida para que compareça perante a Secretária do 3º JEC, a fim de que sejam assinadas as vias de penhora do imóvel, conforme fls. 25/27 dos autos. Adv(s) HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

029 2005.0000318-9/0 - Processo de Conhecimento ALYSSON VITOR DA SILVA X ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ALYSSON VITOR DA SILVA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA

030 2005.0000343-2/0 - Processo de Conhecimento SERGIO PAVESI FIGUEROA X BANCO BRADESCO S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pelo reclamante SERGIO PAVESI FIGUEROA na Ação de Indenização que moveu contra BANCO BRADESCO S/A, para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00, comprovada a inscrição indevida no SERASA. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. Julgo extinto o processo,

com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelo reclamante, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Adv(s) SERGIO PAVESI FIGUEROA, SERGIO WILSON MALDONADO

031 2005.0000455-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARTIM BERTO DE SOUZA X MARIA ROSA DA SILVA GAMA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) WANDERSON FONTINI DE SOUZA

032 2005.0000504-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO NONATO X BANCO DO BRASIL S/A Intime-se o requerente, a fim de que manifeste se pretende levantar a quantia depositada pelo requerido. Adv(s) RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS

033 2005.0000635-5/0 - Processo de Conhecimento ALZIRA MARIANI HOFFMEISTER X TFS LTDA - VELVET BAR Cientes as partes do retorno dos autos à Comarca de origem. Nada sendo requerido, em cinco dias, arquivem-se. Adv(s) KELLY CRISTINE GUANDALINI, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER

034 2005.0000985-0/0 - Processo de Conhecimento WAGNER RONALDO INES X REGINA CELIA CANTARELLI PRETIVATTI Intime-se o requerente para que forneça o nº do CPF/MF da requerida para que se proceda o bloqueio solicitado às fls. 46, no convênio com o BACEN-JUD. Adv(s) WANDERSON FONTINI DE SOUZA

035 2005.0001040-6/0 - Processo de Conhecimento MILTON SOARES X CLÍNICA POPULAR (E OUTRO) Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, considerando a complexidade da matéria posta em Juízo, julgo extinto o processo, nos termos do art. 3º, caput, e art. 51, II, ambos da Lei 9099/95. Faculto a devolução dos documentos que instruíram o pedido ao requerente. Oportunamente, arquivem-se. Sem custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55, caput, da Lei 9099/95. Adv(s) ALISSION SILVA ROSA, EDERSON RODRIGO MANGANOTI

036 2005.0001074-6/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CARLOS DE FREITAS X HENRIQUE BRAZ GARCIA (E OUTRO) "Tendo em vista a penhora de bens, designo data para sessão de Conciliação, ocasião em que os executados deverão apresentar, querendo, EMBARGOS, informando, outrossim, se pretendem que o presente feito seja julgado no estado em que se encontra ou se possuem outras provas a produzirem." DATA02/02/2006 às 14:00hs Adv(s) CELSO PIRATELLI, NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA, NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA

037 2005.0001074-6/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CARLOS DE FREITAS X HENRIQUE BRAZ GARCIA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação às 14:00 do dia02/02/2006 Adv(s) CELSO PIRATELLI, NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA, NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA

038 2005.0001096-1/0 - Processo de Conhecimento MARTIM BERTO DE SOUZA X ADRIANO ROSA CAMARGO Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) WANDERSON FONTINI DE SOUZA

039 2005.0001151-9/0 - Processo de Conhecimento GISELI PEDROSA GARCIA (E OUTRO) X GLEISON JESUS DE LIMA (E OUTRO) Intimar as partes da seguinte sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, e, em consequência, CONDENO os requeridos GLEISON JESUS DE LIMA e RICARDO APARECIDO JACOMINE, a pagarem aos requerentes GISELI PEDROSA GARCIA e SANDRO EVERALDO FRANCHI, a importância de R\$ 10.200,00 (des mil e duzentos reais), em razão dos danos materiais, cuja quantia deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do evento danoso (26/12/2004) e acrescida de juros legais a partir da citação. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios por se tratarem de consequências inevitáveis, nesta fase, em sede de Juizados Especiais Cíveis, conforme art. 55, caput, da Lei 9099/95. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido, em parte, o pedido formulado pelos requerentes, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Adv(s) JOAO CARLOS SILVEIRA, RENATO RIBECHI

040 2005.0001424-1/0 - Processo de Conhecimento ZULEIKA FERREIRA DA SILVA X SULINA SEGURADORA S/A Diante da manifestação de fls. 94, intime-se a requerida, a fim de que proceda o pagamento, cujo valor deverá ser atualizado até a presente data. Adv(s) CESAR FERRARI, ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS

041 2005.0001527-7/0 - Processo de Conhecimento ZILDA DE PAIVA PICCIANI X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, pois a reclamante ZILDA DE PAIVA PICCIANI moveu a Ação de Cobrança contra BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., que não é parte legítima para figurar no pólo passivo do processo, pois não faz parte do convênio. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, por ter reconhecido a carência da ação, e o faço com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

042 2005.0001529-0/0 - Processo de Conhecimento YASUO OGAWA (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A Intimar as partes da seguinte sentença: HOMOLOGO, para que surtam os efeitos legais, o acordo entabulado pelas partes, às fls. 69/70 e, de consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269, III, do CPC. Adv(s) FLAVIO HIDEYUKI INUMARU, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

043 2005.0001535-4/0 - Processo de Conhecimento ANA PAULA CARDOSO FREGONESI X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Intime-se a parte reclamada para que efetue o pagamento, de acordo com os cálculos apresentados, atualizando até a data do pagamento. Adv(s) LECIR MARIA SCALASSARA, ORLANDO ALEXANDRINO

044 2005.0001627-7/0 - Execução Título Extrajudicial HELENO GALDINO LUCAS X CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS Designação de Audiência de Conciliação às 15:30 do dia 15/12/2005 Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS

045 2005.0001888-4/0 - Processo de Conhecimento VALDEMAR DOS SANTOS X UNIBANCO AIG SEGUROS S.A Sentença. "Sendo assim, não se encontrando configurados no presente feito o interesse processual, já que não adequado o procedimento adotado pelo credor, pois bastaria simples petição nos próprios autos onde foi proferida a sentença, ou, caso haja recurso, a instauração de execução provisória em autos suplementares. Comunique-se ao Cartório Distribuidor e às partes já intimadas para a sess"ao de conciliação, da alteração no polo passivo". Adv(s) TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA

046 2005.0001963-3/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR GARRIDO CARVALHO X WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO ALTA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR, IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS, DEBORAH KATIA PINI, CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA

047 2005.0002021-5/0 - Processo de Conhecimento VALERIA MOSCONI PERES X ELIANE DOMINGUES LARA (E OUTRO) Intimar as partes da seguinte decisão da Dra. Juíza Leiga: ISTO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação de Reparação por Danos Morais, promovida por VALÉRIA MOSCONI PERES contra ELIANE DOMINGUES LARA e LUCIANE CRISTINA BATISTA, com fulcro no art. 269, I, do estatuto processual civil, e consequentemente CONDENAR as requeridas ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) atualizados monetariamente, desde a data da prolação da sentença e com incidência sobre o valor, de juros de mora de 1% ao mês, também devidos, desde a prolação da sentença até o efetivo pagamento. Em conformidade com o art. 55, da Lei 9099/95, a sentença de primeiro grau não o condenará o vencido em custas e honorários de advogado, salvo caso de litigância de má-fé, o que não configura a hipótese dos presentes autos. Intimar as partes da seguinte sentença homologatória da MM. Juíza de Direito: HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, a decisão lançada, nos termos do art. 40, da Lei 9099/95. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Intimar as partes, ainda, de que foi recebido o recurso interposto pela parte requerida, no efeito devolutivo. Intimar a parte autora para, querendo e no prazo de 10 dias, ofereça resposta escrita (contra-razões recursais) ao recurso inominado interposto pela parte requerida, conforme art. 42, § 2º, da Lei 9099/95. Adv(s) ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA, ALAN MACHADO LEMES

048 2005.0002149-1/0 - Processo de Conhecimento VALDETE FLORENTINA EMMERICK X IRINEU CATARINO DOS SANTOS Intimar as partes da seguinte sentença: Diante do exposto, e com fundamento no art. 20 da Lei 9099/95, julgo procedente o pedido contido na inicial, para o fim de DECLARAR a rescisão do contrato de locação, e DECRETAR o despejo de IRINEU CATARINO DOS SANTOS, para uso próprio de MÔNICA EMMERICK, filha da requerente. Intime-se o requerido para que cumpra o julgado, espontaneamente, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de mandado de despejo a ser cumprido, de imediato, pelo Oficial de Justiça. PRI. Adv(s) EDI ERI FROEMING

049 2005.0002427-6/0 - Execução Título Extrajudicial WILSON TRAMONTINI X CPS - CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA S/C LTDA (E OUTROS) Intimação das partes para informarem quanto ao cumprimento do acordo noticiado nos autos, sob pena de extinção. Adv(s) MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, RONALD ROESNER JUNIOR

050 2005.0002489-5/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR DE MOURA JUNIOR X SIEMENS LTDA Intimar as partes da seguinte sentença de embargos: Conheço dos Embargos, e não os acolho, pois inexistiu omissão ou erro material na sentença, na verdade o pedido formulado não se enquadra no conceito de erro material. O que pretende o embargante é a modificação da sentença e isto somente é possível, mediante a utilização do recurso próprio e adequado. O efeito infringente, somente em casos excepcionalíssimos poderá ser atribuído aos Embargos de Declaração. Assim, persiste a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Intimem-se, inclusive quanto ao disposto no art. 50, da lei 9099/95, que dispõe que os embargos de declaração suspendem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Assim, o prazo recursal recomeça a correr a partir da data da intimação desta decisão, computando-se o prazo já transcorrido até a data em que os embargos foram interpostos, e pelo lapso restante. Adv(s) WALDEMAR DE MOURA JUNIOR, IDILIO BERNARDO DA SILVA

051 2005.0002581-0/0 - Execução Título Extrajudicial WALDEMAR LEITE MORAES X FORBENS CORRETORA DE SEGUROS Intimar o credor para que se manifeste nos autos, em dez dias, a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, juntado às fls. 14. Adv(s) VALDEMAR LEITE MORAES

052 2005.0002619-9/0 - Processo de Conhecimento SIBELE SANTOS SOLA X UNIMED DE MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos,



levando em conta o art. 170, V da Constituição Federal, reforçado pelos arts. 4º, III, 47 e 51, IV do Código de Defesa do Consumidor, julgo parcialmente procedente o pedido formulado nesta Ação de Ressarcimento proposta por SIBELE SANTOS SOLA em face de UNIMED DE MARINGÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para o fim de condenar a requerida ao ressarcimento das despesas/procedimentos - pagos pela autora, em virtude de negativa de cobertura pela requerida, totalizando estas despesas a importância de R\$ 3.985,80 (tres mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), acrescida de correção monetária e juros de mora a partir da data do efetivo desembolso. Sem condenação da requerida em honorários advocatícios e custas processuais. Julgo por sentença, extinto o processo, tendo em vista o acolhimento do pedido formulado pela autora, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Adv(s) LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA, PATRICIA ROQUE CARBONIERI

053 2005.0002725-2/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA MARCIA DOS SANTOS X EXECUTIVOS SEGUROS Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) AVANILSON ALVES ARAUJO, ORLANDO ALEXANDRINO

054 2005.0002744-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA VIEIRA PONTOLI X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pela requerente MARIA VIEIRA PONTOLI na Ação de Cobrança que moveram contra LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor equivalente a 6,36 salários mínimos, considerado o valor do salário mínimo vigente na data do pagamento parcial, que ocorreu em setembro de 2002, perfazendo o montante de R\$ 1272,00, consistente no complemento de importância a serem pagas a título de seguro social DPVAT, incidindo correção monetária a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento da indenização de forma integral, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. JULGO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela requerente, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Adv(s) SANDRA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES SILVA, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA, ELIZETI REGINA BUZZO PETRY

055 2005.0002818-7/0 - Execução Título Extrajudicial WAGNER AYRES ARANTES X NIZAM MARTINS DA SILVA (E OUTRO) Intimação da parte exequente para, em cinco dias, informar se houve pagamento da dívida e/ou sobre a não penhora de bens pelo oficial de justiça, na forma certificada nos autos, sob pena de extinção. Adv(s) ROGERIO CALAZANS DA SILVA

056 2005.0002821-5/0 - Execução Título Extrajudicial WAGNER AYRES ARANTES X PATRICIA ROSANA FARTES DA SILVA intimação do exequente para, em cinco dias, manifestar-se sobre a não citação da parte executada, na forma da certidão do oficial de justiça de fl. 16, sob pena de extinção. Adv(s) ROGERIO CALAZANS DA SILVA

057 2005.0002838-9/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X RODRIGO CESAR GLOBO Intimar a parte autora da seguinte sentença: Vistos, etc. Considerando a ausência injustificada do autor, embora devidamente notificado para o presente ato (fls. 27), julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 51, I, da Lei 9099/95. Nos termos do Enunciado nº 28 do Forum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE), condeno o autor ao pagamento das custas processuais, calculadas ex lege, com a ressalva do § 2º, do art. 51, da Lei 9099/95. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

058 2005.0002840-5/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X CRISTIANO BARBOSA DA SILVA O requerido já foi citado em 29 de agosto de 2005 e não compareceu à audiência. Diga o requerente. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

059 2005.0002920-3/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X EDILEUSA DE OLIVEIRA SILVA Intimar o requeente. O acordo já foi homologado, traga o exequente a memória discriminada do débito para fins de execução. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

060 2005.0002923-9/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ALESSANDRA ANA LIA DE JESUS JULGO, extinto, por sentença, o processo, uma vez que a autora não forneceu o endereço da requerida, embora devidamente intimada, caracterizando o abandono, e o faço com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. DEFIRO eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, com entrega ao autor, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem. ARQUIVEM-SE, oportunamente e procedam-se as baixas na Distribuição e Registros. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

061 2005.0002952-0/0 - Processo de Conhecimento JOEL DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ERIKA FERNANDA RAMOS

062 2005.0002962-0/0 - Execução Título Extrajudicial SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAS X MARIA ISABEL APOLINARIO Intime-se a exequente, a fim de que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 21. Adv(s) SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAS

063 2005.0002975-7/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO CARLOS MANGIALLARDO JUNIOR X DALVA DE BASTOS TOMAZ Sentença datada de 26.10.2005 - "Vistos Etc..." Julgo extinto o processo, uma vez que a executada não foi encon-

trado, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as anotações e baixa de estilo, inclusive junto ao Distribuidor. PRI". Adv(s) CLEVERSON MARCEL COLOMBO

064 2005.0003052-9/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X ANDREIA VICENTE CALIXTO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

065 2005.0003147-7/0 - Processo de Conhecimento W MILL INDUSTRIA DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente W MILL INDÚSTRIA DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA na Ação Declaratória de Inexistência de Débito e Reparação por Danos Morais que moveu contra COPEL DISTRIBUIÇÃO. Deixo de condenar a requerente ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, em razão do art. 55, da Lei 9099/95. Julgo extinto o processo, por ter rejeitado o pedido da requerente, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Adv(s) EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA, ADRIANO KAZUO GOTO

066 2005.0003164-3/0 - Processo de Conhecimento WILLIAN WATFE X BANCO SANTANDER BANESPA Sentença. Dispositivo: "Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, julgo procedente as pretensões formuladas por Willian Watfe na Ação de Cobrança que move em face da requerida Banco Santander Banespa. Diferenças Plano Verão - Condeno o reclamado ao pagamento das diferenças de rendimentos das cadernetas de poupança acima discriminadas, e evidentemente com saldo positivo em janeiro de 1989, à ordem de 20,36%, mais juros de 0,5% de juros contratuais, sobre os saldos existentes em janeiro/89. Estes valores serão corrigidos, pelos mesmos índices de rendimento das cadernetas de Poupança - (atualização monetária, mais0,5% ao mês a título de juros capitalizados) mês a mês, desde janeiro/89, até satisfação total do crédito, adotando-se os índices dos IPCs-IBGE de janeiro 89, março, abril, maio/90, fevereiro/91, respectivamente de 42,72%, 84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, sem prejuízo de juros de mora de 6% ao ano, apurados desde a data em que ocorreu a citação. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, uma vez que acolhi o pedido formulado pelos reclamantes, e o faço com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Cientes as partes do disposto no art. 52, inc. IV, da Lei 9.099/95, quanto à necessidade de cumprimento voluntário da sentença, sob pena de penhora, dispensada nova citação. Certificado o trânsito em julgado, e decorridos quinze dias sem novas manifestações, dê-se baixa e, arquivem-se. Adv(s) ANTONIO CAMARGO JUNIOR, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA

067 2005.0003197-1/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X LUCIANA JOVELINO DA SILVA Intime-se a parte reclamante, a fim de que informe se tem interesse na procura do endereço da reclamada pelos registros da Coppel e do Cartório Eleitoral. Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

068 2005.0003261-8/0 - Execução Título Extrajudicial SHIGUEKO ISHIKAWA X HEINE SANTA ROSA MACIEIRA (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Conciliação às 9:10 do dia 31/01/2006 Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES, CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO

069 2005.0003413-7/0 - Processo de Conhecimento EDEGAR DA SILVA VIEIRA X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Intimar as partes da seguinte sentença: Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente EDEGAR DA SILVA VIEIRA na Ação de Indenização por Danos Morais que moveu contra BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), comprovada a inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes do SPC, e que a inscrição decorreu de defeito de serviço por parte da requerida. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pelo reclamante, e o faço com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Adv(s) LUIZ MANRIQUE, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

070 2005.0003525-1/0 - Processo de Conhecimento DIRCE CARRACIOLI AGUETONI SILVA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS

071 2005.0003650-5/0 - Processo de Conhecimento SHIRLEI APARECIDA DE ALMEIDA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANCO ITAU Redesignação de Audiência de Conciliação às 9:40 do dia 24/01/2006 Adv(s) ELIANA FERREIRA FELIPE GALBIATTI

072 2005.0003701-2/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO EDIFICIO PORTO SEGURO X NILO KOU MAS-SUKAWA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR

073 2005.0003724-0/0 - Processo de Conhecimento EDNA DA LUZ CORDEIRO X F.A. MARTINS PEREIRA & CIA LTDA Intimar as partes da seguinte decisão: Ante o exposto, não acolho a exceção de incompetência com fundamento no art. 100, I, do Código de Defesa do Consumidor, c.c. art. 4º, da LJE, tendo em vista que o domicílio do consumidor deve prevalecer para a fixação de competência, principalmente levando-se em conta que a LJE é lei especial e deve prevalecer sobre as disposições do CPC, aplicada subsidiariamente e quando houver compatibilidade com as normas do micro-sistema dos Juizados Espe-

ais, declaro, pois, que o juízo do Terceiro Juizado Especial Cível é o competente para conhecer e processar o pedido formulado nestes autos. Sem condenação em custas e despesas processuais, ou litigância de má-fé, já que não configurados os pressupostos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2006, às 13:30 horas. Adv(s) CLAUDIA CALDEIRA LEITE, LUCIMAR ZANNE NOVO

074 2005.0003865-5/0 - Execução Título Extrajudicial WALTER VOLPATO JUNIOR X EXTRABOR CORR. MAGN LTDA - ME Intimar a parte exequente para se manifestar a respeito do documento juntado aos autos, no prazo de 10 dias. Adv(s) MARCOS RIBERTO VOLPATO

075 2005.0003941-6/0 - Processo de Conhecimento VALMIRA PEREIRA DE QUEIROZ X SULINA SEGURADORA S/A. Sentença. Ante o exposto, e pelo mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido formulado pela requerente Valmira Pereira de Queiroz na Ação de Cobrança que moveu contra Sulina Seguradora S/A, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor equivalente a 5,67 salários mínimos, considerado o valor do salário mínimo vigente na data do pagamento parcial, que ocorreu em setembro de 2005, perfazendo o montante de R\$1.701,00 (um mil e setecentos e um reais), consistente no complemento de importâncias a serem pagas a título de seguro social DPVAT, incidindo correção monetária a partir da data em que deveria ter ocorrido o pagamento da indenização de forma integral, e juros de mora de 1% (por cento) ao mês, a partir da citação. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, por ter acolhido o pedido formulado pela requerente, e o faço com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA

076 2005.0004040-3/0 - Processo de Conhecimento LAURI CESAR BITTENCOURT X JORGE CARLOS LEHMANN Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento às 13:30 do dia 14/12/2005 Adv(s) LAURI CESAR BITTENCOURT, ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI

077 2005.0004083-2/0 - Processo de Conhecimento MIRIAM MARIA DA SILVA (E OUTRO) X SERINO GOMES DE SOUZA Intimar as partes do seguinte despacho: Converto o feito em diligência tendo em vista não ter ficado esclarecido o único ponto controvertido que é o de relação ao sinal verde ou vermelho. Intimem-se as partes a fim de que providenciem o comparecimento das testemunhas para uma acareação. Designo o dia 13/12/2005, às09:45 horas, onde as partes deverão comparecer acompanhadas das respectivas testemunhas para acareação, a fim de esclarecer o único ponto controvertido, lembrando que novamente prestarão compromisso legal, sendo responsabilizadas pelo descumprimento. Adv(s) ANA PAULA PICAZZIO, ANDRE LUIZ ROSSI

078 2005.0004099-4/0 - Processo de Conhecimento MARGARETE JOSÉ GREGORIO X GALAXY BRASIL LTDA (DIRECTV) (E OUTROS) Intimar as partes do seguinte despacho: Converto o feito em diligências, para conceder às partes o prazo de 10 dias, para que juntem aos autos documentos que comprovem suas alegações. Como se trata de relação de consumo, os requeridos devem comprovar os fatos de acordo com as regras dos arts. 6º, 12 e 14, § 3º, I, II, III, da Lei 8078/90, ou seja, de que não ocorreu falha de serviço. Desta forma, científico as partes que o ônus da prova foi invertido, pois a responsabilização é objetiva e devem os requeridos provar que tendo prestado o serviço o defeito inexistiu ou que a culpa é exclusiva do consumidor ou de terceiro. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia02/02/2006, às 14:00 horas. Nesta audiência tomarei os depoimentos pessoais e ouvirei testemunhas, observando-se o número legal. Caso as partes pretendam sejam as testemunhas intimadas, devem trazer o rol, cindo dias antes da data designada para audiência de instrução. Observem as partes os Enunciados 17 e 20 do FONAJE. Adv(s) JONAS GOULART

079 2005.0004099-4/0 - Processo de Conhecimento MARGARETE JOSÉ GREGORIO X GALAXY BRASIL LTDA (DIRECTV) (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento às 14:00 do dia02/02/2006 Adv(s) JONAS GOULART

080 2005.0004128-6/0 - Processo de Conhecimento VALDETE DA GRACA (E OUTRO) X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ROGERIO CALAZANS DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS

081 2005.0004234-0/0 - Processo de Conhecimento MARIZETE FRANCISCA RIBEIRO X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA "Aguarde-se o pagamento das custas no processo extinto (2004.1266-3), no prazo de 05 dias, sob pena de EXTINÇÃO por abandono." Adv(s) KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO

082 2005.0004341-5/0 - Processo de Conhecimento ADENILSON MANOEL DE SOUZA X EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação às 9:40 do dia 24/01/2006 Adv(s) WILMALEY CAMPOS FAZZANO, RICARDO COSTA BRUNO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR

083 2005.0004544-0/0 - Processo de Conhecimento GELLER & SUPERTI LTDA X ILDA TELLES DA SILVA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LUCIMAR ZANNE NOVO

ADVOGADO ORDEM PROCESSO  
ADRIANA TONET 007 2004.0000414-6/0  
ADRIANO KAZUO GOTO 065 2005.0003147-7/0

ALAN MACHADO LEMES 047 2005.0002021-5/0  
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO 021 2004.0001292-9/0  
ALESSANDRO SEVERINO VALLER ZENNI 019 2004.0001116-9/0  
ALISSON SILVA ROSA 035 2005.0001040-6/0  
ALYSSON VITOR DA SILVA 029 2005.0000318-9/0  
ANA MARIA BRENNER 016 2004.0000922-3/0  
ANA PAULA PICAZZIO 077 2005.0004083-2/0  
ANDRE LUIZ ROSSI 077 2005.0004083-2/0  
ANDREA DE SOUZA AGUIAR 022 2004.0001322-2/0

ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA 047 2005.0002021-5/0  
ANTONIO CAMARGO JUNIOR 066 2005.0003164-3/0  
ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI 076 2005.0004040-3/0

APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES 005 2004.0000310-9/0  
AVANILSON ALVES ARAUJO 053 2005.0002725-2/0  
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 022 2004.0001322-2/0  
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 042 2005.0001529-0/0  
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO 046 2005.0001963-3/0  
CARLOS ALEXANDRE VAINES TAVARES 020 2004.0001183-0/0  
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT 018 2004.0001083-0/0  
CAROLINE PAGAMUNICI 021 2005.0001292-9/0  
CELSON MEDEIROS DE MIRANDA JUNIOR 022 2004.0001322-2/0  
CELSON PIRATELLI 023 2004.0001324-6/0  
CELSON PIRATELLI 036 2005.0001074-6/0  
CELSON PIRATELLI 037 2005.0001074-6/0  
CESAR FERRARI 040 2005.0001424-1/0  
CLAUDIA CALDEIRA LEITE 073 2005.0003724-0/0  
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO 068 2005.0003261-8/0  
CLEVERSON MARCEL COLOMBO 063 2005.0002975-7/0  
DALTON FERNANDO HOFFMEISTER 033 2005.0000635-5/0  
DEBORAH KATIA PINI 046 2005.0001963-3/0  
EDERSON RODRIGO MANGANOTTI 035 2005.0001040-6/0  
EDIERI FROEMING 048 2005.0002149-1/0  
EDNA CRISTINA KUSUMOTO KIMURA 046 2005.0001963-3/0  
EDSON MITSUO TIUJO 007 2004.0000414-6/0  
ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI 071 2005.0003650-5/0  
ELIZETI REGINA BUZZO PETRY 054 2005.0002744-2/0  
EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA 065 2005.0003147-7/0  
ERIKA FERNANDA RAMOS 061 2005.0002952-0/0  
ERIKA FERNANDA RAMOS 080 2005.0004128-6/0  
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL 025 2005.0001634-7/0  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ 069 2005.0003413-7/0  
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU 042 2005.0001529-0/0  
GILDO ALVES DE PAULA 017 2004.0000974-1/0  
GLAUCIO HASHIMOTO 007 2004.0000414-6/0  
GUSTAVO TULLIO PAGANI 024 2004.0001550-1/0  
HELENO GALDINO LUCAS 044 2005.0001627-7/0  
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR 028 2005.000272-3/0  
IDILIO BERNARDO DA SILVA 050 2005.0002489-5/0  
IRACEMA MAZZETTO CADRIAS 006 2004.0000331-2/0

IVONETE REGINATO ARRAS DOS SANTOS 046 2005.0001963-3/0  
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO 026 2004.0001660-2/0  
JAMIL JOSE PETTI JUNIOR 026 2004.0001660-2/0  
JESIANE BOTTI 016 2004.0000922-3/0  
JOAO CARLOS SILVEIRA 039 2005.0001151-9/0  
JOAO JOAQUIM MARTINELLI 082 2005.0004341-5/0  
JOAO ROBERTO DOMINGOS 014 2004.0000857-5/0  
JONAS GOULART 078 2005.0004099-4/0  
JONAS GOULART 079 2005.0004099-4/0  
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA 041 2005.0001527-7/0  
JOSE OSVALDO MOROTTI 002 2004.0000065-2/0  
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA 007 2004.0000414-6/0  
JOSIANE GODOY 010 2004.0000638-5/0  
JOSIANE GODOY 020 2004.0001183-0/0  
JULIO CESAR DALMOLIN 010 2004.0000638-5/0  
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA 018 2004.0001083-0/0  
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA 054 2005.0002744-2/0  
JUSCELINO KUBITSCHKEK DE OLIVEIRA 075 2005.0003941-6/0  
JUSSARA CORTES VOLPATO 004 2004.0000283-0/0  
KANEI TANOSHI 001 2004.0000034-8/0  
KARINE PEREIRA 019 2004.0001116-9/0  
KATIA RAQUEL DE SOUZA CASTILHO 081 2005.0004234-0/0  
KELLY CRISTINE GUANDALINI 033 2005.0000635-5/0  
KURT WERNER REICHENBACH 015 2004.0000860-3/0  
LAURI CESAR BITTENCOURT 076 2005.0004040-3/0  
LEICIR MARIA SCALASSARA 027 2004.0002329-4/0  
LEICIR MARIA SCALASSARA 043 2005.0001535-4/0  
LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS 025 2004.0001634-7/0  
LUCIMAR ZANNE NOVO 073 2005.0003724-0/0  
LUCIMAR ZANNE NOVO 083 2005.0004544-0/0  
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA 029 2005.0000318-9/0  
LUIZ MANRIQUE 069 2005.0003413-7/0  
LUZIANA PEDROSO DE ALMEIDA 052 2005.0002619-9/0  
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER 013 2004.0000844-9/0  
MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR 082 2005.0004341-5/0  
MARCELA DEL PINTOR 027 2004.0002329-4/0  
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI 008 2004.0000540-1/0  
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI 009 2004.0000542-5/0  
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI 011 2004.0000687-8/0  
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI 057 2005.0002838-9/0  
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI 058 2005.0002840-5/0  
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI 059 2005.0002920-3/0  
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI 060 2005.0002923-9/0  
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI 064 2005.0003052-9/0  
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI 067 2005.0003197-1/0  
MARCELO DANTAS LOPES 068 2005.0003261-8/0  
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS 049 2005.0002427-6/0  
MARCOS RIBERTO VOLPATO 074 2005.0003865-5/0  
MARLI DALUZ RIBEIRO TABORDA 013 2004.0000844-9/0  
MARLI DE FATIMA SILVEIRA CORSI 015 2004.0000860-3/0  
MARLI REGINA RENOSTE VIELI 003 2004.0000274-1/0  
MARLI REGINA RENOSTE VIELI 005 2004.0000310-9/0  
MARLI REGINA RENOSTE VIELI 070 2005.0003525-1/0  
MARLI SANTOS 021 2004.0001292-9/0  
MAURICIO DE CARVALHO SILVA 001 2004.0000034-8/0  
MICHELE BARTH ROCHA 022 2004.0001322-2/0  
MONICA DALTOE 026 2004.0001660-2/0  
NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA 036 2005.0001074-6/0  
NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA 037 2005.0001074-6/0  
NARADIBA SILAMARA GUERRA DE SOUZA 037 2005.0001074-6/0  
NEUZA TEBINKA SENHORINI 006 2004.0000331-2/0  
OLDEMAR MARIANO 002 2004.0000065-2/0  
ORLANDO ALEXANDRINO 005 2004.0000310-9/0  
ORLANDO ALEXANDRINO 043 2005.0001535-4/0  
ORLANDO ALEXANDRINO 053 2005.0002725-2/0  
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR 046 2005.0001963-3/0  
OSVALDO SILVA DOS SANTOS JUNIOR 072 2005.0003701-2/0  
PATRICIA ROQUE CARBONIERI 052 2005.0002619-9/0  
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL 003 2004.0000274-1/0



REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	018	2004.0001083-00
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	075	2005.0003941-60
RENATA MONDADORI COSTA	007	2004.0000414-60
RENATO RIBECHI	039	2005.0001151-90
RICARDO COSTA BRUNO	082	2005.0004341-50
RICARDO LUIS RIBEIRO DE FREITAS	032	2005.0000504-00
RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA	066	2005.0003164-30
ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS	040	2005.0001424-10
ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS	070	2005.0003525-10
ROGERIO CALAZANS DASILVA	055	2005.0002818-70
ROGERIO CALAZANS DASILVA	056	2005.0002821-50
ROGERIO CALAZANS DASILVA	080	2005.0004128-60
RONALD ROESNER JUNIOR	049	2005.0002427-60
ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI	020	2004.0001183-00
SANDRA MARIA DO NASCIMENTO		
GONCALVES SILVA	054	2005.0002744-20
SERGIO PAVESI FIGUEROA	030	2005.0000343-20
SERGIO WILSON MALDONADO	030	2005.0000343-20
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR	062	2005.0002962-00
SIMONE COSTA MEISTER	012	2004.0000691-80
TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA	045	2005.0001888-40
VALDEMAR LEITE MORAES	051	2005.0002581-00
WALDEMAR DEMOURA JUNIOR	050	2005.0002489-50
WANDERSON FONTINI DE SOUZA	031	2005.0000455-70
WANDERSON FONTINI DE SOUZA	034	2005.0000985-00
WANDERSON FONTINI DE SOUZA	038	2005.0001096-10
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	041	2005.0001527-70
WILMALEY CAMPOS FAZZANO	082	2005.0004341-50

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº 05/2005**  
**JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR: DR. JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO**  
**SECRETARIO: JOÃO CARLOS VIEIRA**

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CASSIA GISELI B. PEREIRA MACIEL	02	2005.2581-1
EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES	03	2004.0607-6
JOSÉ BEZERRA DO MONTE	01	2005.1208-6
MARCIO PEREIRA DE ANDRADE	05	2005.0596-9
SHIRLEY FAETHE DE ANDRADE	01	2005.1208-6
WANDERSON NICANOR PERES GUALDA.	04	2004.0368-9
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	05	2005.0596-9

01 – AUTOS Nº 2005.1208-6 – TERMO CIRCUNSTANCIA-DO – noticiado: Dante Mitsumassa Takahashi – noticiante: Takao Wakabayashi – infração: calúnia – em 08/11/2005, DESPACHO: intimação do apelante (Takao/noticiante) para que no prazo de 03 dias efetuar o preparo do recurso – valor a ser recolhido para o Funrejus: R\$44,60 ADVS.: DRS. JOSÉ BEZERRA DO MONTE e SHIRLEY FAETHE DE ANDRADE.

02 – AUTOS Nº 2005.2581-1 – TERMO CIRCUNSTANCIA-DO – noticiados: José Ângelo Rigon e Vanda Aparecida Munhoz – Querelada: Maria Aparecida Beraldo Pereira – infração: injúria – em 14/10/2005, DECISÃO: extinção da punibilidade em face da decadência do direito do queixa por parte da vítima - base legal: artigo 38 do C.P.P. e 103, inc IV ambos do Código Penal, c/c 92 da Lei 9.099/95. ADV.: DR. CASSIA GISELI BERLALDO PEREIRA MACIEL.

03 – AUTOS Nº 2004.0607-6 – PEDIDO DE EXPLICAÇÕES – expediente: Antonio Felipe da Silva – excepto/requerido: Leopoldo Curti Neto – infração: a apurar – em 21/02/2005, DECISÃO: homologação da notificação e determinação para entrega dos autos ao Requerente – INTIMAÇÃO: para retirada dos autos uma vez que ocorreu a homologação e o pagamento das custas judiciais. ADV.: DR. EVANDRO DE ANDRADE RODRIGUES.

04 – AUTOS Nº 2004.0368-9 – TERMO CIRCUNSTANCIA-DO – noticiado: Paulo Roberto Peres Gualda e outros – noticiante: Conselho Regional de Educação Física – CREF9/PR – infração: exercício ilegal de atividade ou profissão – em 08/08/2005, DECISÃO: arquivamento do feito em face da atipicidade dos fatos narrados - base legal: artigo 28, com ressalvas do 18 ambos do C.P.P. ADV.: DR. WADSON NICANOR PERES GUALDA.

05 – AUTOS Nº 2005.0596-9 – AÇÃO PENAL PRIVADA – Querelantes: Ana Carolina Rodrigues Castelhano e outras – Quereladas: Paula Fernanda Costa Rodrigues e Rita de Cássia Costa Rodrigues – infração: calúnia, injúria e difamação – em 04/10/2005, DECISÃO: rejeição da queixa-crime em razão do não preenchimento dos requisitos legais, vício de formalidade, não observância dos artigos 41, 43 e 44 todos do C.P.P. - base legal: artigo 107, inciso IV, do Código Penal, artigos 43, inc. III e 44 ambos do Código de Processo Penal. ADVS.: DRS. MARCIO PEREIRA DE ANDRADE E WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA.

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE MARINGÁ**  
**2º Juizado Especial Cível**  
**Relação Nº : 071/2005**

001 1997.0000008-6/0 - Processo de Conhecimento VAMIR ALVES BEZERRA X JOSE BALMIR JAVERA A manifestação do Exequente Adv(s) SANDRA MARA D'AGOSTINI OLIVEIRA, EDALVO GARCIA

002 1997.0000015-9/0 - Processo de Conhecimento MANOEL MENEZES DE CAMACHO X NIVALDO CANDIDO DE FREITAS “julgo EXTINTO o presente feito, com base no art. 51 §1º, da Lei 9099/95 e art. 267, III do CPC. Levante-se a penhora realizada nos autos...”

Adv(s) MILTON RIBEIRO PEREIRA JUNIOR, JULIO CESAR

DA SILVA

003 1998.0000007-8/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ANTONIO RAMOS (E OUTRO) X CONSTRUTORA VICKY LTDA A manifestação do Exequente Adv(s) JAMIL JOSE PET-TI JUNIOR

004 1998.0000030-2/0 - Processo de Conhecimento MARCIA ABRÃO X PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES “Indefiro o pedido de fls. 101/102 por falta de amparo legal. Ainda, devolvo a parte Exequente o prazo de 10 dias para que indique bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de extinção do feito” Adv(s) MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, IRAN NEGAO FERREIRA

005 1999.0000012-4/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA DE LOURDES DARIENZO PELACANI X VALDEVINO FERNANDES DA SILVA Deve a parte Reclamante indicar o atual endereço do executado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, LARISSA BORGES FROES DARIENZO QUINTEIRO, VALTER SIMOES DE MELO

006 1999.0000029-9/0 - Processo de Conhecimento VALDEIR OLIVEIRA DOS SANTOS X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA “Indefiro o pedido de fls. 142, visto que já foram realizadas duas penhoras nos autos. Assim, deve a parte Exequente manifestar-se acerca do prosseguimento do feito com relação a tais bens, ou indicar outros bens da parte Executada passíveis de penhora” Adv(s) ALESSANDRO DE GASPARO PINTO, ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI, CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES, LUIZ ALBERTO VALERIO

007 1999.0000033-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES HENRIQUE FERNANDES X WOOD WORK - COM. E DESGN. DE MÓVEIS LTDA A manifestação do Requerente Adv(s) JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS, ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

008 1999.0000043-4/0 - Execução Título Extrajudicial PEDRO PEREIRA SAPATA X EDUARDO REGES AIRES DENA (E OUTRO) “Indefiro o pedido de fls. 83/84. Remetam-s os autos ao Sr. Avaliador Judicial para que proceda a avaliação do bem penhorado (Informe a Vossa Excelência, para os devidos fins, que este Avaliador Judicial, não tem condições e conhecimentos para que possa proceder a Avaliação dos bens descritos as fls. 52 (cinquenta e dois), pois segundo a aparência, os mesmos são constituídos de CASCALHO DE BERILO) Adv(s) SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR, ADEMIR PENHA

009 1999.0000048-5/0 - Processo de Conhecimento SILVIO FERREIRA DE CARVALHO X WALTER CASEMIRO BARBOSA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SERGIO SAES, LUCIANA SOUZA FANTE

010 1999.0000061-2/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO SILVA PEREIRA X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA A manifestação do Exequente Adv(s) DAISY ROSA MALACARIO, RUBENS CEZAR BOSCHINI, CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES, ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI

011 2000.0000033-7/0 - Processo de Conhecimento OTACILIO BIGUETTI X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA A manifestação do exequente sobre a possibilidade de penhora on line já existente neste Juizado Adv(s) LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES, LUIZ ALBERTO VALERIO, CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES

012 2001.0000073-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA ANGÉLICA ORÁCIO X PARANA ODONTOCLINICA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA Deve a parte exequente, indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS, EDIVAL SECO

013 2001.0000119-8/0 - Processo de Conhecimento VALTER TOLOMEOTTI X AUGERIO GOMES ROSSEGALLI Deve a parte exequente, indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

014 2002.0000003-5/0 - Processo de Conhecimento MARA APARECIDA ROLIM X HOSPITAL PARANA (E OUTRO) A manifestação do Exequente a respeito do depósito efetivado pelo requerido nos autos Adv(s) MARA APARECIDA ROLIM, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO, FLAVIO MENDES BENINCASA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

015 2002.0000222-4/0 - Execução Título Extrajudicial REINHOLD KARL GROSSAMANN X HABITARTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA “Defiro o pedido de fls. 54”. Ciência as partes sobre o valor apresentado pelo avaliador judicial, que se deu num montante de R\$ 850,00 Adv(s) RUBENS PINHEIRO DA SILVA

016 2002.0000282-8/0 - Processo de Conhecimento DEJAIR APARECIDO PITÃO X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA Intime-se a parte Reclamada - Consórcio Nacional Volkswagen, para que se manifeste, no prazo de 05 dias, informando se o depósito efetuado nos autos foi para pagamento do débito ou para garantia da execução. Adv(s) OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, GISELE SOLER CONSALTER, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA

017 2002.0000295-0/0 - Processo de Conhecimento WILLIAN MIURA X GMC - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA A manifestação do Exequente Adv(s) WILSON LUIZ

DARIENZO QUINTEIRO

018 2002.0000331-0/0 - Processo de Conhecimento WAGNER AUGUSTO MORAES X FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE BAIRROS DE MARINGA - FEABAM (E OUTRO) A manifestação do Exequente Adv(s) ALTAMIR LINARES, CELSO DA CRUZ, MILTON DA CRUZ, ELSON SUGIGAN, ELISEU ALVES FORTES, GIAN MARCO DEL PINTOR

019 2003.0000130-5/1 - Processo de Conhecimento MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO (E OUTRO) X RICHARD MICHELS STIER (E OUTROS) “Ante a manifestação de fls. 58, aguarde-se a baixa dos autos da Egrégia Turma Recursal” Adv(s) MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO, ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDAO, VALERIA SILVA GALDINO, DIRCEU GALDINO

020 2003.0000265-7/0 - Processo de Conhecimento MARCIO TELES DA SILVA (E OUTRO) X JOSE RICARDO GOMES Deve a parte exequente, indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MAGDA ROCHA

021 2003.0000428-9/0 - Execução Título Extrajudicial RENATO TAVARES X OTAVIO PAULINO “Ante a manifestação retro, oficie-se ao DETRAN solicitando o desbloqueio do veículo indicado as fls. 75/76. Após, ao Sr. Contador Judicial para que proceda a atualização do débito, observando-se o expédiente de fls. && (R\$ 13.354,51, valor já apresentado pelo Contador). Ainda, para que o feito possa prosseguir, deve a parte exequente indicar o atual e correto endereço da parte Executada, no prazo de 10 dias”. Adv(s) LEILA MARIA TAVARES, CUSTODIA SOUZA SANTOS CORTEZ

022 2003.0000445-5/0 - Processo de Conhecimento TAKAU HARANO X ROSELI RUDNICK (E OUTRO) A manifestação da parte autora sobre os documentos de fls. 76/77 Adv(s) TAKAO KAETSU, EDI ERI FROEMING, IONE GUASTALLA DOS SANTOS

023 2003.0000496-1/0 - Processo de Conhecimento VANIA CLEUZA INACIO LEITE X RENTAL IMOVEIS LTDA (E OUTROS) “Indefiro o pedido de fls. 74 por falta de amparo legal. Deve a parte Exequente indicar bens da parte Executada passíveis de serem penhorados” Adv(s) PAULO SHIRO YAMASHITA, JOSE OSVALDO MOROTI, FATIMA BIGNARDI SANDOVAL

024 2004.0000388-0/0 - Processo de Conhecimento ODAEL DOS SANTOS DA SILVA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A “A manifestação da parte EXECUTADA acerca do expediente de fls. 141” Adv(s) JOSE LUCAS DA SILVA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA

025 2004.0001287-7/0 - Processo de Conhecimento LOBERO TO LEAL X ALOHA PARK HOTEL Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE, ZILDA MARA CONSALTER

026 2004.0001511-0/0 - Execução Título Extrajudicial TADEU TEIXEIRA NETO (E OUTRO) X PAULO RENATO TEIXEIRA DE ARRUDA A manifestação do Exequente Adv(s) NIVIA LOPES DE REZENDE

027 2004.0001619-4/0 - Processo de Conhecimento NATALIA HIDEKO MUYOSHI (E OUTRO) X SULINA SEGURADORA S/A Ciência as partes sobre a baixa dos autos da E. Turma Recursal Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, ANA PAULA REVERE

028 2004.0001743-6/0 - Execução Título Extrajudicial REGINA MARIA ZANATTA X MARIO ROGERIO PINTO DE CAMARGO (E OUTROS) A manifestação das partes acerca do cálculo apresentado pelo contador Judicial (R\$ 87,73) Adv(s) MARCELO DANTAS LOPES, ANA RAQUEL DOS SANTOS, RUDINEI FRACASSO, SILVIO LUIZ JANUARIO

029 2004.0001973-9/0 - Execução Título Extrajudicial MUNA ASSAF X ELIANE DA SILVA FERNANDES A manifestação do Exequente Adv(s) ELAINE CRISTINE DE CARVALHO MIRANDA

030 2004.0001993-0/0 - Processo de Conhecimento MARGARIDA MAURA DE SOUZA X BEM MAIS FACIL - VALOR CAPITALIZACAO S/A (E OUTRO) A manifestação do requerente a respeito do retorno da carta precatória Adv(s) MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

031 2004.0002174-0/0 - Execução Título Extrajudicial ODAIR MARTINS X MILEO E MILEO LTDA “Defiro o desentranhamento dos documentos constantes nos autos conforme requerido, devendo ser providenciada a devida substituição por fotocópia autenticada, certificando-se. Após, ao arquivo, observando-se as formalidades legais” Adv(s) RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA

032 2004.0002227-0/0 - Processo de Conhecimento SERGIO ANTONIO DE BRITO X CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES A Manifestação da parte RECLAMANTE Adv(s) ELIZEU DE CARVALHO, ELISANDRE MARIA BEIRA, MICHEL ROGERIO DOS SANTOS

033 2004.0002344-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA CECILIA MATIAS DE SOUZA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS SA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE, LEANDRA DIEGA WAGNER, CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT, JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA RA

034 2005.0000146-8/0 - Execução Título Extrajudicial WIL-

SON ATSUMI OTANI X ERASMO MARCOS VIT A manifestação do Exequente Adv(s) JOSIANE BURDINI MARGONATO

035 2005.0000595-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA CARNEIRO DA SILVA X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARLI REGINA RENOSTE VIELI, ORLANDO ALEXANDRINO

036 2005.0002036-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARCELO AZVES BELLINO X DENILSON JOSE CONTARDI (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:25 do dia 26/01/2006 Adv(s) JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

037 2005.0002160-7/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO PADIA DE SOUZA (E OUTRO) X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A A manifestação da parte RECLAMADA acerca do ofício de fls. 58, oriundo da FENASEG Adv(s) SERGIO SAES

038 2005.0002207-4/0 - Processo de Conhecimento SAVIO & FERREIRA LTDA X IRACI APARECIDA ESTANGANINI SILVA A manifestação do Reclamante acerca do efetivo cumprimento do acordo entabulado entre as partes Adv(s) WANDERSON FONTINI DE SOUZA, ALESSANDRALIGIA CANTAROTTI

039 2005.0002322-7/0 - Execução Título Extrajudicial MARCOS MARIANO DE ASSUNÇÃO X ANA GOMES DOS SANTOS Deve a parte exequente, indicar bens da parte executada passíveis de serem penhorados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FUAD BENEDITO TAUIL

040 2005.0002397-2/0 - Execução Título Extrajudicial WALDEMAR APARECIDO CARREIRA X ANA BRASILIANA MOSSATO SIS A manifestação da parte AUTORA acerca do bloqueio de numerário efetuado nos autos Adv(s) GUSTAVO TULLIO PAGANI, DIRCEU PAGANI, BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA

041 2005.0002424-0/0 - Processo de Conhecimento ARACY BAPTISTA BAJANI X UNICARD UNIBANCO BANCO MULTIPLO S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:25 do dia 18/01/2006 Adv(s) SIMONE COSTA MEISTER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO

042 2005.0002675-7/0 - Processo de Conhecimento STELA-MARIS DE OLIVEIRA X PARETETO IMÓVEIS LTDA A manifestação das partes a respeito do ofício de fls.49, expedido pela 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá Adv(s) ELEN FABIA RAK MAMUS, HELENO GALDINO LUCAS

043 2005.0003002-4/0 - Processo de Conhecimento SASSARIKANDO MODA INFANTIL LTDA X JOCIELI RODRIGUES DE OLIVEIRA A manifestação do Reclamante acerca do efetivo cumprimento do acordo entabulado entre as partes Adv(s) MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

044 2005.0003305-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO VICARIA X BANCO ITAU S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) VALDELICE DE LOURDES PALMIERI, LUERTI GALLINA

045 2005.0003579-3/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO CACIATORE (E OUTRO) X ITAU SEGUROS S/A A manifestação das partes a respeito do ofício expedido pela FENASEG, juntado aos autos. Adv(s) SERGIO SAES, ROGERIO ANDREOTTI ERRERIAS, APARECIDO DOMINGOS ERREIRIAS LOPES, OSLEI BEGA JÚNIOR, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

046 2005.0003995-8/0 - Execução Título Extrajudicial SEARA & VELTRINI LTDA - ME X FRANCESCO MORAIS CARVALHO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROMULO TAFARELLO

047 2005.0004006-0/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN MITIE FUKUSHIMA X BANCO SANTANDER MERIDIONAL A manifestação do Reclamante acerca do efetivo cumprimento do acordo entabulado entre as partes Adv(s) AMANDA DA SILVA, VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR PENHA	008	1999.0000043-40
ALESSANDRALIGIA CANTAROTTI	038	2005.0002207-40
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	006	1999.0000029-90
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	007	1999.0000033-70
ALTAMIR LINARES	018	2002.0000331-00
AMANDADASILVA	047	2005.0004006-00
ANAPAUAREVERE	027	2004.0001619-40
ANARAQUEL DOS SANTOS	012	2001.0000073-60
ANARAQUEL DOS SANTOS	028	2004.0001743-60
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	027	2004.0001619-40
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	045	2005.0003579-30
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	045	2005.0003579-30
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI	027	2004.0001619-40
APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI	045	2005.0003579-30
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	016	2002.0000282-80
BARBARA TOMBOLLE DE OLIVEIRA	040	2005.0002397-20
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	006	1999.0000029-90
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	010	1999.0000061-20
CARLOS ALEXANDRE VAINÉ TAVARES	011	2000.0000033-70
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	033	2004.0002344-70
CELSO DA CRUZ	018	2002.0000331-00
CESAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE	025	2004.0001287-70
CUSTODIA SOUZA SANTOS CORTEZ	021	2003.0000428-90
DAISY ROSA MALACARIO	010	1999.0000061-20



DIREU GALDINO	019	2003.0000130-5/1
DIREU PAGANI	040	2005.0002397-2/0
EDALVO GARCIA	001	1997.0000008-6/0
EDI ERI FROEMING	022	2003.0000445-5/0
EDIVAL SECO	012	2001.0000073-6/0
ELAINE CRISTINE DE CARVALHO MIRANDA	029	2004.0001973-9/0
ELEN FABIARAK MAMUS	042	2005.0002675-7/0
ELISANDRE MARIA BEIRA	032	2004.0002227-0/0
ELISEU ALVES FORTES	018	2002.0000331-0/0
ELIZON DE CARVALHO	032	2004.0002227-0/0
ELSON SUGIGAN	018	2002.0000331-0/0
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	023	2003.0000496-1/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	014	2002.0000003-5/0
FUAD BENEDITO TAUIL	039	2005.0002322-7/0
GIAN MARCO DEL PINTOR	018	2002.0000331-0/0
GISELE SOLER CONSALTER	016	2002.0000282-8/0
GUSTAVO TULLIO PAGANI	040	2005.0002397-2/0
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	024	2004.0000388-0/0
HELENO GALDINO LUCAS	042	2002.0002675-7/0
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	013	2001.0000119-8/0
IONE GUASTALLA DOS SANTOS	022	2003.0000445-5/0
IRAN NEGAO FERREIRA	004	1998.0000030-2/0
JAMIL JOSE PETTI JUNIOR	003	1998.0000007-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	041	2005.0002424-0/0
JOSE LUCAS DA SILVA	024	2004.0000388-0/0
JOSE OSVALDO MOROTTI	023	2003.0000496-1/0
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	036	2005.0002036-5/0
JOSIANE APARECIDA DOS SANTOS	007	1999.0000033-7/0
JOSIANE BURDINI MARGONATO	034	2005.000146-8/0
JULIO CESAR DA SILVA	002	1997.0000015-9/0
JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	033	2004.0002344-7/0
LARISSA BORGES FROES DARIENZO	005	1999.0000012-4/0
QUINTEIRO	033	2004.0002344-7/0
LEANDRA DIEGA WAGNER	021	2003.0000428-9/0
LEILA MARIA TAVARES	009	1999.0000048-5/0
LUCIANA SOUZA FANTE	044	2005.0003305-0/0
LUERTI GALLINA	006	1999.0000029-9/0
LUIZ ALBERTO VALERIO	011	2000.0000033-7/0
LUIZ CARLOS ONOFRE ESTEVES	011	2000.0000033-7/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	041	2005.0002424-0/0
MAGDA ROCHA	020	2003.0000265-7/0
MARA APARECIDA ROLIM	014	2002.0000003-5/0
MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI	043	2005.0003002-4/0
MARCELO DANTAS LOPES	012	2001.0000073-6/0
MARCELO DANTAS LOPES	028	2004.0001743-6/0
MARCELO VICTOR TEIXEIRA BRANDAO	019	2003.0000130-5/1
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	004	1998.0000030-2/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	041	2005.0002424-0/0
MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	030	2004.0001993-0/0
MARLI REGINA RENOSTE VIELI	035	2005.0000595-0/0
MICHEL ROGERIO DOS SANTOS	032	2004.0002227-0/0
MILTON DA CRUZ	018	2002.0000331-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	014	2002.0000003-5/0
MILTON RIBEIRO PEREIRA JUNIOR	002	1997.0000015-9/0
NIVIA LOPES DE REZENDE	026	2004.0001511-0/0
OKSANDRO OSIVALDO GONCALVES	016	2002.0000282-8/0
ORLANDO ALEXANDRINO	035	2005.0000595-0/0
OSLEI BEGA JUNIOR	045	2005.0003579-3/0
PAULO SHIRO YAMASHITA	023	2003.0000496-1/0
RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA DE CARVALHO	014	2002.0000003-5/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	027	2004.0001619-4/0
REGINA CELIA CARDOSO DE ANDRADE	033	2004.0002344-7/0
RICHARDSON MARCELO VELOSO VIEIRA	031	2004.0002174-0/0
ROGERIO ANDRE OTTI FERRERIAS	045	2005.0003579-3/0
ROMULO TAFARELLO	046	2005.0003995-8/0
ROSANE MICHEL S TEIXEIRA BRANDAO	019	2003.0000130-5/1
ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI	006	1999.0000029-9/0
ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI	010	1999.0000061-2/0
RUBENS CEZAR BOSCHINI	010	1999.0000061-2/0
RUBENS PINHEIRO DA SILVA	015	2002.0000222-4/0
RUDINEI FRACASSO	028	2004.0001743-6/0
SANDRA MARAD'AGOSTINI OLIVEIRA	001	1997.0000008-6/0
SERGIO SAES	009	1999.0000048-5/0
SERGIO SAES	037	2005.0002160-7/0
SERGIO SAES	045	2005.0003579-3/0
SILVIO LUIZ JANUARIO	028	2004.0001743-6/0
SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPARI	008	1999.0000043-4/0
SIMONE COSTA MEISTER	041	2005.0002424-0/0
TAKAO KAETSU	022	2003.0000445-5/0
VALDELICE DE LOURDES PALMIERI	044	2005.0003305-0/0
VALERIA SILVA GALDINO	019	2003.0000130-5/1
VALTER SIMOES DE MELO	005	1999.0000012-4/0
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO	047	2005.0004006-0/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	041	2005.0002424-0/0
WANDERSON FONTINI DE SOUZA	038	2005.0002207-4/0
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO	005	1999.0000012-4/0
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO	017	2002.0000295-0/0
ZILDAMARA CONSALTER	025	2004.0001287-7/0

## Ponta Grossa

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA**  
**JUIZ SUPERVISOR: DR. PEDRO HENRIQUE BETIO**  
**RELAÇÃO Nº 124/2005**

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Bento Abelardo Lopes	06	2002.2147-4
Carlos Eduardo Martins Biazetto	10	2003.2556-6
Cleverson Paulo Sant'Ana Costa	08	2003.1644-6
Débora Maceno	05	2002.1138-0
Fábio Spagnolli	01	1999.0831-1
Fabrcio Fontana	16	2004.0127-2
Gilmar Kuhn	04	2002.0729-3
Henrique Arthur Mass	18	2004.0184-2
Hilton César Mendes	02	2000.1265-3
Ivo Péricles Caldas	16	2004.0127-2
Jorge Amilton de Almeida	25	2005.3631-5
José Augusto Araújo de Noronha	07	2003.1496-6
José Eli Salamacha	11	2003.2705-0
Luís Fernando Lopes de Oliveira	23	2005.2292-3
Matias Alves da Costa	14	2003.2823-8

Matias Alves da Costa	15	2003.2824-0
Oséas Santos	01	1999.0831-1
Paulo Henrique Camargo Viveiros	17	2004.0158-7
Pedro Márcio Grabicoski	23	2005.2292-3
Rafael Sponholz Farhat	24	2005.3597-1
Roberto Cezar Pinto	12	2003.2722-6
Roberto Cezar Pinto	20	2005.1526-5
Simone Amatnecks	09	2003.1928-8
Talita Angélica Henriques	03	2002.0173-2
Talita Angélica Henriques	13	2003.2761-8
Ustane Fanchin	21	2005.1587-2
William Stremel Biscaia da Silva	19	2004.0267-6
William Stremel Biscaia da Silva	22	2005.2045-4

01. PROCESSO DE CONHECIMENTO 1999.831-1 - ANTONIO CELSO OCHONSKI E OUTRA X VILMAR JORGE NASCIMENTO E OUTRA - Proferida decisão acolhendo o pedido de reconsideração do Banco do Brasil relativo à decisão de fl. 155 para revogar a aplicação de multa; mantém-se o restante da decisão, inclusive quanto à possível ocorrência de crime de desobediência, pois a requisição aguardava atendimento desde abril. Não se acolhe o pedido de reconsideração do executado. O advogado Fábio Spagnolli deve, ainda, apresentar procuração. - Adv. FÁBIO SPAGNOLLI, OSÉAS SANTOS.

02. EXECUÇÃO 2000.1265-3 - JOÃO RICARDO HOFFMANN X ROSELI SILVA DE ALMEIDA - Ao exequente para formular sua proposta, visto que já foi realizado o cálculo. - Adv. HILTON CÉZAR MENDES.

03. EXECUÇÃO 2002.173-2 - HELIOMAR RODRIGUES DO PRADO X CÍCERO JOSÉ SMANIOTTO - Ao exequente para indicar bens para ampliação da penhora, em dez dias. - Adv. TALITA ANGÉLICA HENRIQUES.

04. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2002.729-3 - MARLI MARCONDES PELLISARI X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - À exequente para dizer se houve cumprimento do acordo, bem como recolher ao FUNREJUS as custas processuais no valor de R\$ 178,50, conforme convenção, *no prazo de 24 horas*; caso contrário, o fato será comunicado ao FUNREJUS para as medidas cabíveis. - Adv. GILMAR KUHN.

05. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2002.1138-0 - J. SZABLÍ & CIA. LTDA. X FABIANE KAMINSKI DE LIMA - Ao exequente para se manifestar em cinco dias sobre o cumprimento da transação. - Adv. DÉBORA MACENO.

06. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2002.2147-4 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PALMARES X REGINA HELENA AZEVEDO PINA - À executada para se manifestar em cinco dias sobre o pedido de inclusão das verbas discriminadas na petição de fls. 114/115; caso contrário, ficará deferida a inclusão. - Adv. BENTO ABELARDO LOPES.

07. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.1496-6 - KAREN GISELE BATISTA X BANCO CACIQUE S/A - Ao executado para esclarecer se o depósito de fl. 120 se destina ao pagamento ou à garantia da execução, no prazo de cinco dias, presumindo-se a 1ª hipótese no silêncio. - Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

08. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.1644-6 - HESS & SCHULZ LTDA. X ELISABETH DE FÁTIMA RIQUERME - Indeferida a adjudicação, pois deveria ter sido requerida nos cinco dias seguintes ao leilão negativo. A adjudicação somente poderá ser deferida após novo leilão ou mediante prévia oitiva do executado. Ao exequente. - Adv. CLEVERSON PAULO SANT'ANA COSTA.

09. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.1928-8 - ANTONIO CARLOS SOLANO BATISTA X JAYME JOSÉ VASSÃO E OUTRA - Ao exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez dias. - Adv. SIMONE AMATNECKS.

10. EXECUÇÃO 2003.2556-6 - SCHNEKEMBERG E CIA. LTDA. X COMERCIAL ROFEAN LTDA. - Ao exequente para indicar bens penhoráveis e local onde se encontram, em dez dias, sob pena de extinção. - Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO.

11. EXECUÇÃO 2003.2705-0 - IDAMIR FECCI BARSZCZ X HORACILDA CARVALHO - À exequente para se manifestar, visto que decorreu o prazo de suspensão. - Adv. JOSÉ ELI SALAMACHA.

12. EXECUÇÃO 2003.2722-6 - MÔNICA RUGILO X ANTONIO MARCOS DE MATTOS - Indeferido o pedido de suspensão, pois a execução carece de um dos seus pressupostos. À exequente para apresentar a duplicata que embasa a execução, bem como prova da prestação dos serviços ou entrega e recebimento das mercadorias, em cinco dias e sob pena de extinção. - Adv. ROBERTO CEZAR PINTO.

13. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.2761-8 - ALENCAR QUERINO ALVES X LAUDELINO & MENDES LTDA. - Ao exequente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez dias. - Adv. TALITA ANGÉLICA HENRIQUES.

14. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.2823-8 - JANUÁRIO COVALEKI X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA. - À executada para comparecer em cartório no prazo de cinco dias, através de seu representante legal devidamente identificado, a fim de ser lavrado o termo de penhora e depósito judicial. - Adv. MATIAS ALVES DA COSTA.

15. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.2824-0 - CLAUDINEI MAKSEMIV X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA. - À executada para comparecer em cartório no prazo de cinco dias, através de seu representante legal devidamente identificado, a fim de ser lavrado o termo de penhora e depósito judicial. - Adv. MATIAS ALVES DA COSTA.

16. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.127-2 - SOLANGE DE FARIAS X FOTO MARINGÁ LTDA. - Proferida sentença julgando procedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar o valor de R\$ 720,00, corrigido pelo INPC e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês desde agosto/2005. Arbitrados honorários ao advogado nomeado em R\$ 200,00. - Adv. IVO PÉRICLES CALDAS, FABRÍCIO FONTANA.

17. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.158-7 - YOUSEF GEBRAN SASSINE X MIRIAN CORTEZ - Ao exequente para indicar bens penhoráveis, em dez dias. - Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS.

18. EXECUÇÃO 2004.184-2 - GILBERTO MAYER X NIVON CESAR RODRIGUES CHAVES E OUTROS - Ao exequente para se manifestar em cinco dias sobre as nomeações à penhora. - Adv. HENRIQUE ARTHUR MASS.

19. EXECUÇÃO 2004.267-6 - EVELIZE APARECIDA DVULATK CORRÊA ME X CAPISTRANO BUENO NETO - Não se considera relevante para a execução a prova da apreensão do automóvel. À exequente para indicar bens penhoráveis do executado, em dez dias e sob pena de extinção. - Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA.

20. EXECUÇÃO 2005.1526-5 - CARLOS JOSÉ HORN X FERNANDO MODESTO HENRIQUE - Ao exequente para se manifestar em cinco dias sobre o conteúdo no ofício de fl. 21, no qual se informa que terceiro é o devedor fiduciante. - Adv. ROBERTO CEZAR PINTO.

21. EXECUÇÃO 2005.1587-2 - CARLA ALEINA FRASSON X RAFAELA RODRIGUES - À exequente para se manifestar em cinco dias sobre o cumprimento do acordo. - Adv. USTANE FANCHIN.

22. EXECUÇÃO 2005.2045-4 - NEI ROBERTO PASQUALOTTO X VITÓRIA TEREZINHA DE CAMARGO - Ao exequente para se manifestar em cinco dias sobre o conteúdo na certidão de fl. 13. - Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA.

23. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2292-3 - DM CORPO E ARTE MEDICINA E ESTÉTICA LTDA. X MARIA JOSÉ SALES ROSA - Ao exequente para indicar bens penhoráveis e sua localização, visto que não foi encontrada a executada. - Adv. PEDRO MÁRCIO GRABICOSKI, LUÍS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA.

24. EXECUÇÃO 2005.3597-1 - MATERIAIS CONSTRUÇÃO FELIPE DA SILVA LTDA. X WALACE VINICIUS SOARES DOS SANTOS - Ao exequente para indicar o endereço do executado, ante a certidão negativa, no prazo de dez dias, sob pena de extinção (Lei 9.099/95, art. 53, § 4º). - Adv. RAFAEL SPORNHOLZ FARHAT.

25. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.3631-5 - BASE FORTE SERVIÇOS ESPECIAIS X VERSUS EVENTOS - À autora para comprovar o seu enquadramento como microempresa perante a Junta Comercial, mediante certidão expedida por aquele órgão, em cinco dias e sob pena de extinção. - Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA.

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**  
**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**Relação Nº : 089/2005**

001 2004.0002391-6/0 - Execução Título Extrajudicial RODRIGO CHRESTANI X MARIZA DE LURDES NAZAROVICZ Sobre o conteúdo à fl. 36 diga o exequente em cinco dias, e, fica advertido de que a não manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo à fl. 36. Adv(s) ROBERTO CEZAR PINTO

002 2004.0002434-6/0 - Processo de Conhecimento PEDRO ALVES DA SILVA X JURANDIR RODRIGUES Diante do exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Adv.(s) ROBERTO CEZAR PINTO, ODENIR DIAS DE ASSUNCAO

003 2004.0002724-5/0 - Processo de Conhecimento SOUZA CHRESTANI & CIA LTDA X ITELL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA Ante o conteúdo à fl., onde a exequente informa que o requerido pagou o valor da dívida pleiteada nestes autos, julgo, com fundamento no art. 269, II, do CPC, extinto o processo com julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos. Desentranhe-se o título e entregue-se ao requerido, mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos. Adv.(s) ROBERTO CEZAR PINTO

004 2004.0002984-0/0 - Processo de Conhecimento DENISE BATISTA X BANCO BMG Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado à fl. 53, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Adv.(s) ERIKA HIKISHIMA FRAGA, MARCIA CRISTINA DE PAIVA

005 2004.0002988-8/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO PROCHALSKI (E OUTRO) X SEGURADORA SULAMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado às fl. 65. Fica intimada a parte autora para informar se o acordo foi cumprido. Adv.(s) FERNANDA HILGENBERG, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

006 2004.0003142-2/0 - Processo de Conhecimento JULIANA APARECIDA BOITA X BRASIL TELECOM S/A Homologo a desistência formulada pelo(a) requerente e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, facultando ao autor o desen-

tranhamento dos documentos que instruíram o pedido, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO, FELIPE SOARES VARGAS, KARIN FERNANDA AMICUSSI

007 2004.0003207-8/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ FRANCISCO PAVELEC ANTONIO X ROSANA APARECIDA ALVAREZ GOMES (E OUTRO) Homologo a desistência formulada pelo(a) requerente e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) KLEBER CAZZARO

008 2004.0003226-8/0 - Processo de Conhecimento LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO X CLEUSA MARIA CARDON Tendo em vista que o requerente deixou de indicar o endereço correto da parte requerida, o que tornou impossível a citação, e considerando que a citação por edital não é admissível nos julgados, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento, facultando ao autor o desentranhamento de seus documentos, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO

009 2004.0003228-1/0 - Processo de Conhecimento LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO X LUIZ ALBERTO BUENO Tendo em vista que o requerente deixou de indicar o endereço correto da parte requerida, o que tornou impossível a citação, e considerando que a citação por edital não é admissível nos julgados, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento, facultando ao autor o desentranhamento de seus documentos, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO

010 2004.0003310-6/0 - Processo de Conhecimento ROBLEDO CORDEIRO KARPINSKI X IRONI MACHADO BONFIM Tendo em vista que o requerente deixou de indicar o endereço correto da parte requerida, o que tornou impossível a citação, e considerando que a citação por edital não é admissível nos julgados, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento, facultando ao autor o desentranhamento de seus documentos, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) HÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO

011 2004.0003325-6/0 - Processo de Conhecimento SOUZA CHRESTANI & CIA LTDA X SALEM ADRIEL JONNI Tendo em vista que o requerente deixou de indicar o endereço correto da parte requerida, o que tornou impossível a citação, e considerando que a citação por edital não é admissível nos julgados, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento, facultando ao autor o desentranhamento de seus documentos, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) ROBERTO CEZAR PINTO

012 2004.0003379-8/0 - Processo de Conhecimento ROSELEY TEREZINHA MOREIRA X GLOBALTELECOM S/A Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado à fl. 65, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Adv(s) ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU, VIVIANE WEINGARTNER, MICHELLE HYZCY LISBOA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI

013 2004.0003510-6/0 - Execução Título Extrajudicial VERA LÚCIA LARANJEIRA MANOEL X SUELI MARIA LANGE PEREIRA Indefiro o pedido retro, em função da aposentadoria ser impenhorável por força de lei (CPC 649). Fica a parte exequente intimada para em dez dias, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução. Adv(s) NINAN-ROSE CARVALHO

014 2004.0003740-9/0 - Execução Título Extrajudicial H MAROCCHI IMOVEIS S/C LTDA X ELIZABETH MOREIRA LISBOA Tendo em vista que o exequente deixou de informar o endereço do executado, o que impossibilitou a efetivação da citação, e, considerando que a citação por edital não é cabível no âmbito dos julgados, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento, facultando ao requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) JOSE ELI SALAMACHA

015 2004.0003776-2/0 - Execução Título Extrajudicial ROSICLER ROSKOSZ X ERIDIANE DALZOTTO Ante o conteúdo nos ofícios de fls. 19/22, indique o exequente bens passíveis de penhora, sob pena de extinção da execução. Adv(s) CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

016 2005.0000267-1/0 - Execução Título Extrajudicial COMERCIAL ELÉTRICA INDUSTRIAL DIAS DA ROSALTA ME X CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOCELIN Ante ao conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça, fica a parte exequente intimada para, em dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo. Adv(s) ARAMIS SCHRUT

017 2005.0000286-1/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON LUIZ BAHL PALUMBO X JOÃO ADEMIR SCHUMMEISTER Considerando que o exequente, mesmo intimado, deixou de indicar bens passíveis de penhora, declaro, com fundamento no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, extinta a presente execução e determino o arquivamento dos autos Adv(s) PAULO GROTT FILHO, SERGIO ZADOROSNY FILHO

018 2005.0000287-3/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON LUIZ BAHL PALUMBO X ANGELA CRISTINA ROSA Ante o conteúdo na certidão do Sr Oficial de Justiça, fica intimada a parte exequente para, em dez dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo. Adv(s) PAULO GROTT FILHO

019 2005.0000406-4/0 - Processo de Conhecimento IRAN ALVES DA SILVA X MARLI DO ROCIO NICOLAU (E OU-



TRO) Homologo a desistência formulada pelo(a) requerente e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR, DANIELLE NADAL

020 2005.0000428-0/0 - Processo de Conhecimento MARIO FONSECA PEREIRA X V.V.R ELETRICIDADE E MANUTENÇÕES LTDA. (E OUTRO) Homologo a desistência formulada pelo(a) requerente e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO, VALMOR TOZETTO, CONSUELO GUASQUE

021 2005.0000446-8/0 - Processo de Conhecimento RANCHO DO PESCADOR LTDA. X GERMAIN - IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE PESCA LTDA. (E OUTRO) Sobre a contestação, diga a parte autora em 10 (dez) dias. Adv(s) AMAURI BECHINSKI, AMAURI CARVALHO ALVES, CONSUELO GUASQUE

022 2005.0000641-9/0 - Processo de Conhecimento MARI-VETE RODRIGUES SCHEIFFER X FABRICA DE MOVEIS CAVALI LTDA Fica intimada a parte requerente para que, em dez dias, informar se o acordo realizado em audiência foi devidamente cumprido. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

023 2005.0000762-2/0 - Processo de Conhecimento IVAN NOFEKE X WILIAN ROSA LEANDRO Tendo em vista que o requerente deixou de indicar o endereço correto da parte requerida, o que tornou impossível a citação, e considerando que a citação por edital não é admissível nos juizados, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento, facultando ao autor o desentranhamento de seus documentos, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS

024 2005.0000808-8/0 - Processo de Conhecimento ARTUR MINELLI MARTINS X ROGÉRIO MEDEIROS GOMES Tendo em vista que o requerente deixou de indicar o endereço correto da parte requerida, o que tornou impossível a citação, e considerando que a citação por edital não é admissível nos juizados, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento, facultando ao autor o desentranhamento de seus documentos, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) LUIZ CARLOS SILVEIRA

025 2005.0001097-3/0 - Processo de Conhecimento EVERLEI ORLI GRANDE RICKLI X CONSTREMP CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Tendo em vista que o requerente deixou de indicar o endereço correto da parte requerida, o que tornou impossível a citação, e considerando que a citação por edital não é admissível nos juizados, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento, facultando ao autor o desentranhamento de seus documentos, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO

026 2005.0001441-8/0 - Processo de Conhecimento DOUGLAS WILLIAN TABORDA X JOSÉ NÉRI DOS SANTOS (E OUTRO) Tendo em vista que o requerente deixou de indicar o endereço correto da parte requerida, o que tornou impossível a citação, e considerando que a citação por edital não é admissível nos juizados, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento, facultando ao autor o desentranhamento de seus documentos, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR

027 2005.0001458-1/0 - Processo de Conhecimento CESAR SCHENEGOSKI JUNIOR X CARLO CÉSAR DE MACEDO Tendo em vista que o requerente deixou de indicar o endereço correto da parte requerida, o que tornou impossível a citação, e considerando que a citação por edital não é admissível nos juizados, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento, facultando ao autor o desentranhamento de seus documentos, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) EVERSON MANJINSKI, ALBERTO DE CARVALHO, ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER

028 2005.0001520-4/0 - Execução Título Extrajudicial CICAL COMÉRCIO DE CIMENTO CAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO X NEY GERALDO REOLON E CIA LTDA. Fica intimada a parte executada para, em cinco dias, comparecer o seu representante legal pessoalmente para assinar o termo de nomeação de bens à penhora. Adv(s) CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO, IGLENIO LUIZ SCHWERZ

029 2005.0001541-8/0 - Processo de Conhecimento ANA CRISTINA CARNEIRO DA MATTA COSTA X BANCO ITAÚ S/A. Homologo a desistência formulada pelo(a) requerente e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) RAQUEL BENITEZ KRUGER, HELEN ROSE NERY, MARCIUS NADAL MATOS

030 2005.0001552-0/0 - Execução Título Extrajudicial CHRESTANI COMERCIO PEÇAS PARA VEICULOS LTDA X FABIO ANDRADE ANTUNES Considerando que o exequente, mesmo intimado, deixou de indicar bens passíveis de penhora, declaro, com fundamento no art. 53, par. 4º da Lei 9.099/95, extinta a presente execução e determino o arquivamento dos autos. Adv(s) ROBERTO CEZAR PINTO

031 2005.0001566-9/0 - Processo de Conhecimento MAURICIO RANGEL DE ABREU X PARANÁ BANCO S/A III - Diante do exposto, declaro, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95, extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv(s)

PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS

032 2005.0001989-6/0 - Execução Título Extrajudicial COMERCIAL DECORAÇÕES CAMPOS GERAIS LTDA. - ME X FUNERÁRIA PIRAI LTDA. Sobre o bem penhorado diga o exequente. Adv(s) ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA

033 2005.0002046-6/0 - Processo de Conhecimento MAGDALENA DE ALMEIDA SATYRO X BANCO DO BRASIL S/A. Julgo, com fundamento no art. 794, I, do CPC, extinta a presente execução e determino o arquivamento dos autos. Adv(s) EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ADRIANE DE LARA PODOLAN, CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA

034 2005.0002127-6/0 - Processo de Conhecimento MECÂNICA STREMEL LTDA X KETHERINE INOCENCIO GRABOSKI Tendo em vista que o requerente deixou de indicar o endereço correto da parte requerida, o que tornou impossível a citação, e considerando que a citação por edital não é admissível nos juizados, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento, facultando ao autor o desentranhamento de seus documentos, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) ROBERTO CEZAR PINTO

035 2005.0002131-6/0 - Processo de Conhecimento MECÂNICA STREMEL LTDA X VERA DOS SANTOS Z. PETLAK Tendo em vista que o requerente deixou de indicar o endereço correto da parte requerida, o que tornou impossível a citação, e considerando que a citação por edital não é admissível nos juizados, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento, facultando ao autor o desentranhamento de seus documentos, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) ROBERTO CEZAR PINTO

036 2005.0002191-1/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI DO ROCIO ROTH (E OUTRO) X MARIA JOSÉ FERREIRA DE QUADROS Diante do exposto, declaro, ante a incompetência absoluta dos Juizados Especiais, extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv(s) CLEOFAS VIANA DE MORAES, NELSON BUSATO

037 2005.0002220-3/0 - Execução Título Extrajudicial MECÂNICA STREMEL LTDA X LINEU FERREIRA Sobre os bens penhorados diga o exequente. Adv(s) ROBERTO CEZAR PINTO

038 2005.0002422-7/0 - Processo de Conhecimento DIVA DALCOL SCUDLAREK X UNIBANCO AIG SEGURO E PREVIDENCIA (E OUTRO) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais feitos, o acordo entabulado à fl. 83/84, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Adv(s) EVERSON MANJINSKI, REGIANE B. DA SILVA, USTANE FANCHIN DE MAGALHAES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

039 2005.0002434-1/0 - Processo de Conhecimento JOÃO LOPES JUNIOR X FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO Homologo a desistência formulada pelo(a) requerente e, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, facultando ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) USTANE FANCHIN DE MAGALHAES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

040 2005.0002520-3/0 - Processo de Conhecimento LEODONIO RUDY LAROLCA X BANCO HSBC S/A. - BANCO MÚLTIPLO Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais feitos, o acordo entabulado à fl. 32/33, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Adv(s) CAROLINE LEAL NOGUEIRA, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS

041 2005.0002660-7/0 - Processo de Conhecimento LUIS ANTONIO GONÇALVES X VEÍCULOS NOVA RÚSSIA (E OUTRO) Homologo a desistência formulada pelo(a) requerente quanto a requerida VEÍCULOS NOVA RÚSSIA e, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito quanto a esta requerida, devendo o feito prosseguir somente com relação à segunda requerida. Adv(s) EVERSON MANJINSKI, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, AMAURI CARVALHO ALVES

042 2005.0002664-4/0 - Processo de Conhecimento AAFJE STENVELD VAN STEIJN X HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MÚLTIPLO Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais feitos, o acordo entabulado à fl. 13, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito,

determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Adv(s) DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, HELLISON EDUARDO ALVES

043 2005.0002856-7/0 - Processo de Conhecimento FABIO JOSÉ RODRIGUES E CIA LTDA. X ANGELITA FABIANA BUENO COUTINHO Tendo em vista que o requerente deixou de indicar o endereço correto da parte requerida, o que tornou impossível a citação, e considerando que a citação por edital não é admissível nos juizados, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento, facultando ao autor o desentranhamento de seus documentos, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) ROBERTO CEZAR PINTO

044 2005.0002928-8/0 - Execução Título Extrajudicial LOIRI RUBINI X SILVANA RAZ INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da parte requerida, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Adv(s) DALTON LUIS SCREMIN

045 2005.0003073-2/0 - Processo de Conhecimento JULIANO ALMEIDA X VERA LUCIA WOGENEACK Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais feitos, o acordo entabulado à fl. 19, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Adv(s) TARSIS MAGALHAES PEREIRA

046 2005.0003096-0/0 - Processo de Conhecimento CELINA DA SILVA ANDRADE X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Sobre a contestação, diga a parte autora em 10 (dez) dias. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, MARCIUS NADAL MATOS, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL

047 2005.0003118-6/0 - Processo de Conhecimento ELIZOETE DE OLIVEIRA X CENTAURO SEGURADORA S/A Sobre a contestação, diga a parte autora em 10 (dez) dias. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

048 2005.0003213-7/0 - Processo de Conhecimento VERA LÚCIA LARANJEIRA MANOEL X ROBERTO GLOSS CASTILHO Tendo em vista que o requerente deixou de indicar o endereço correto da parte requerida, o que tornou impossível a citação, e considerando que a citação por edital não é admissível nos juizados, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e determino seu arquivamento, facultando ao autor o desentranhamento de seus documentos, mediante substituição por fotocópias. Adv(s) NINANROSE CARVALHO

049 2005.0003263-1/0 - Processo de Conhecimento TOBIAS DA LUZ MADUREIRA X NEIVA H. MENDES BATISTA (E OUTRO) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais feitos, o acordo entabulado à fl. 24, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Adv(s) ANDRESSA SOLTES

050 2005.0003295-8/0 - Processo de Conhecimento ROSENY SHEBELSKI X SUPERMERCADO TOZETTO & CIA LTDA Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais feitos, o acordo entabulado à fl. 08, e, com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, determinando seu arquivamento com as baixas necessárias. Adv(s) CESAR MORO TOZETTO

051 2005.0003336-4/0 - Execução Título Extrajudicial HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA (E OUTRO) X RESANGELA BIALUCA SIEIRO INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, em 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço da parte requerida, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Adv(s) HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA

052 2005.0003388-2/0 - Processo de Conhecimento JANUÁRIO COVALEKI X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA. O comparecimento pessoal do autor nas audiências é obrigatório, não podendo sua ausência ser suprida pelo comparecimento de seu advogado, conforme entendimento consagrado no Enunciado 20 do FONAJE. Assim, tendo em vista que o autor não compareceu na audiência de conciliação, declaro, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, extinto o processo sem julgamento do mérito e, por consequência, determino seu arquivamento. Adv(s) LUIZ CARLOS SILVEIRA, MÁRCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA

053 2005.0003582-1/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELO MINELLA X RIVADAL PINHEIRO CARNEIRO O contrato que ampara a execução (fl. 11) não possui os requisitos de um título executivo extrajudicial e, em função disso, não se mostra apto a deflagrar o processo executivo (CPC 585), razão pela qual indefiro, li-

minarmente, o pedido inicial e determino o arquivamento do feito. Adv(s) JOAO MANOEL GROTT

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	047	2005.0003118-6/0
ADRIANE DE LARA PODOLAN	033	2005.0002046-6/0
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU	012	2004.0003379-8/0
ALBERTO DE CARVALHO	027	2005.0001458-1/0
ALEXANDREALMEIDA ROCHA	032	2005.0001989-6/0
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER	027	2005.0001458-1/0
AMAURI BECHINSKI	021	2005.0000446-8/0
AMAURI CARVALHO ALVES	021	2005.0000446-8/0
AMAURI CARVALHO ALVES	041	2005.0002660-7/0
ANDRESSA SOLTES	049	2005.0003263-1/0
ARAMIS SCHRUT	016	2005.0000267-1/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO	015	2004.0003776-2/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZZETTO	028	2005.0001520-4/0
CARMEN GLORIAARRIAGADAANDRIOLI	012	2004.0003379-8/0
CAROLINE LEAL NOGUEIRA	040	2005.0002520-3/0
CESAR MORO TOZETTO	050	2005.0003295-8/0
CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXEIRA	033	2005.0002046-6/0
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO	020	2005.0000428-0/0
CLEOFAS VIANA DE MORAES	036	2005.0002191-1/0
CONSUELO GUASQUE	020	2005.0000428-0/0
CONSUELO GUASQUE	021	2005.0000446-8/0
DALTON LUIS SCREMIN	044	2005.0002928-8/0
DANIELLE NADAL	019	2005.0000406-4/0
DAVI ALESSANDRO DONHAARTERO	042	2005.0002664-4/0
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	033	2005.0002046-6/0
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	004	2004.0002984-0/0
EVERSON MANJINSKI	027	2005.0001458-1/0
EVERSON MANJINSKI	038	2005.0002422-7/0
EVERSON MANJINSKI	041	2005.0002660-7/0
FELIPE SOARES VARGAS	006	2004.0003142-2/0
FERNANDA HILGENBERG	005	2004.0002988-8/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	019	2005.0000406-4/0
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	040	2005.0002520-3/0
HELEN ROSE NERY	029	2005.0001541-8/0
HELENTON FANCHIN TAQUES DA FONSECA	051	2005.0003336-4/0
HÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO	010	2004.0003310-6/0
HELLISON EDUARDO ALVES	042	2005.0002664-4/0
IGLENIO LUIZ SCHWERZ	028	2005.0001520-4/0
JOAO MANOEL GROTT	053	2005.0003582-1/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	039	2005.0002434-1/0
JOSE ELI SALAMACHA	014	2004.0003740-9/0
KARIN FERNANDAAMICUSSI	006	2004.0003142-2/0
KLEBER CAZZARO	007	2004.0003207-8/0
LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR	026	2005.0001441-8/0
LUIZ CARLOS SILVEIRA	024	2005.0000808-8/0
LUIZ CARLOS SILVEIRA	052	2005.0003388-2/0
LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS	031	2005.0001566-9/0
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA	041	2005.0002660-7/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	008	2004.0003226-8/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	009	2004.0003228-1/0
MARCIA CRISTINA DE PAIVA	004	2004.0002984-0/0
MÁRCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA	052	2005.0003388-2/0
MARCIUS NADAL MATOS	029	2005.0001541-8/0
MARCIUS NADAL MATOS	046	2005.0003096-0/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	023	2005.0000762-2/0
MICHELLE HYZY LISBOA	012	2004.0003379-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	038	2005.0002422-7/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	006	2004.0003142-2/0
NELSON BUSATO	036	2005.0002191-1/0
NINANROSE CARVALHO	013	2004.0003510-6/0
NINANROSE CARVALHO	048	2005.0003213-7/0
ODENIR DIAS DE ASSUNCAO	002	2004.0002434-6/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	005	2004.0002988-8/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	046	2005.0003096-0/0
PAULO GROTT FILHO	017	2005.0000286-1/0
PAULO GROTT FILHO	018	2005.0000287-3/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	022	2005.0000641-9/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	031	2005.0001566-9/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	046	2005.0003096-0/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	047	2005.0003118-6/0
PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO	025	2005.0001097-3/0
RAQUEL BENITEZ KRUGER	029	2005.0001541-8/0
REGIANE B. DA SILVA	038	2005.0002422-7/0
ROBERTO CEZAR PINTO	001	2004.0002391-6/0
ROBERTO CEZAR PINTO	002	2004.0002434-6/0
ROBERTO CEZAR PINTO	003	2004.0002724-5/0
ROBERTO CEZAR PINTO	011	2004.0003325-6/0
ROBERTO CEZAR PINTO	030	2005.0001552-0/0
ROBERTO CEZAR PINTO	034	2005.0002127-6/0
ROBERTO CEZAR PINTO	035	2005.0002131-6/0
ROBERTO CEZAR PINTO	037	2005.0002220-3/0
ROBERTO CEZAR PINTO	043	2005.0002856-7/0
SERGIO ZADOROSNY FILHO	017	2005.0000286-1/0
TARSIS MAGALHAES PEREIRA	045	2005.0003073-2/0
USTANE FANCHIN DE MAGALHAES	038	2005.0002422-7/0
USTANE FANCHIN DE MAGALHAES	039	2005.0002434-1/0
VALMOR TOZETTO	020	2005.0000428-0/0
VIVIANE WEINGARTNER	012	2004.0003379-8/0

## Telêmaco Borba

**COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ**  
**Juíza: Dra. Sigrê H.R. de Camargo Vianna**  
**Juizado Especial Cível**  
**Rua Leopoldo Voigt, nº75-Fórum- 84261.160**  
**RELAÇÃO Nº019/05**

### Índice de PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Danielle Szesz	001	813/05

1.- INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -813/2005 – MAISA ANDRADE DOFF SOTTAE OUTRO X BANCO FINASA S/A E OUTRO - Adv. Danielle Szesz – Manifeste-se sobre a correspondência devolvida de fls. 28verso, tendo em vista a informação do serviço postal que a 1ª reclamada Banco Finasa S/A mudou-se. Designada audiência de conciliação por o dia 07(sete) de março de 2006, às 17:25 horas.

# Ministério Público

## ATO Nº 222

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso II, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve

## NOMEAR

os servidores abaixo relacionados para exercerem, a partir de 1º de dezembro de 2005, o cargo de **OFICIAL DE PROMOTÓRIA** do Quadro dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, de acordo com a Lei Estadual nº 14.154 de 08 de outubro de 2003, em virtude de habilitação em concurso público.

Grupo 1	Nome	RG
	ANDREAS BENKE	63511951 - PR
	CAROLINE MICHELOTTO PEREIRA	71202780 - PR
	GISELE DA LOZZO GARBELINI	72071980 - PR
	100	
	NEWTON DE MATTOS NETO	67993640 - PR
	ANA FLORIDA BOZZA	52793017 - PR
	FERNANDO JOSE FABROWSKI	47173892 - PR
	ITAMAR FERREIRA DA SILVA	58519251 - PR
	MARCELO MOLINARI	46217667 - PR
	MARCIO ROGERIO BANHUK	58927422 - PR

Grupo 2	Nome	RG
	DIRCEU WROBEL JUNIOR	84602302 - PR
	CLARISSA FERREIRA	68904340 - PR
	NAYANE GONCALVES DOS SANTOS	76701385 - PR
	PAULO CEZAR HIMENES JUNIOR	70749645 - PR
	CARLOS EDUARDO DE MIRANDA SILVA	81956090 - PR
	MOACIR DA SILVA	357886628 - SP

Grupo 3	Nome	RG
	JULIANE PIOVESAN FERRARI	89587395 - PR
	MARJORY ELLEN SIVIERO	62828196 - PR
	CAMILA DA COSTA ALBUQUERQUE	78825111 - PR
	PEDRO GERALDO DOS PASSOS SIMOES	294426930 - SP
	RODRIGO EBRAHIM CARVALHO	39669358 - PR
	ANDREA FATIMA ZALUSKI	72816056 - PR
	AGNALDO ANTONIO FERREIRA	68058155 - PR

Grupo 4	Nome	RG
	CLAUDIA FATIMA MROGINSKI	65803771 - PR
	WALTER BARDUCO DE OLIVEIRA	74064507 - PR
	FRANCISCO BRAGA DOS SANTOS	43689657 - PR

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 1984

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos números 17280/05, 15611/05, 17665/05, 17659/05, 17377/05, 17424/05, 18686/05, 15598/05, 17747/05, 15354/05, 17756/05, 17426/05, 17187/05, 18960/05 e 18627/05-PGJ, resolve

## CONCEDER

aos Promotores de Justiça abaixo nominados, férias relativas ao período e nas datas especificadas, conforme segue:

PROMOTOR	FÉRIAS	SUBSTITUTO
SANDRES SPONHOLZ 2º PERÍODO DE 2004	20/11 A 19/12	JULIANA VANESSA STOFELLA
ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO 2º PERÍODO DE 2005	05 A 18/12	LUCIANA ANDRÉ JORDÃO
SUSANA BROGLIA F.DE LACERDA 2º PERÍODO DE 1996	05 A 31/12	SÔNIA REGINA DE MELO ROSA
ROSAÑA MARIA LONGO 2º PERÍODOS DE 1998 E 2005	12 A 31/12	ANDRÉ LUIS BORTOLINI
ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO 1º PERÍODOS DE 1998 E 2003 2º PERÍODO DE 2005	14 A 31/12	WASHINGTON LUIZ SANTOS
JOSÉ APARECIDO DA CRUZ 1º PERÍODOS DE 2001/2002 E 2004 2º PERÍODO DE 2005	15 A 31/12	ELZA KIMIE SANGALLI MAURÍCIO KALACHE JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO
ANTONIO CARLOS NERVINO 2º PERÍODOS DE 2000 E 2005	15 A 31/12	WAGNER VELOSO HULTMANN
MARÇO ANDRÉ DA SILVA CORREIA 2º PERÍODO DE 2005	19 A 31/12	MARIA APARECIDA MORELI PANGONI
JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE 2º PERÍODO DE 2005	19 A 31/12	ELIANE MIYAMOTO FORTES
ANDERSON OSÓRIO RESENDE 2º PERÍODO DE 2004	19 A 31/12	LYANA HELENA JOPERT KALLUF
LUCIANA ANDRÉ JORDÃO 1º PERÍODO DE 2005	19 A 31/12	
SUZANE MARIA C.DO PRADO PATRÍCIO 1º PERÍODOS DE 2002 E 2003 2º PERÍODO DE 2005 RESOLUÇÃO Nº 1984	20 A 29/12	CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ
ANDRÉ GUSTAVO DE CASTRO RIBEIRO 2º PERÍODO DE 2004	22 A 27/12	FÁBIO BRUZAMOLIN LOURENÇO
CLÁUDIA R.P.S.DO R.MONTEIRO ROCHA 2º PERÍODO DE 2005	26 A 31/12	ODONÉ SERRANO JÚNIOR
JULIANA ANDRADE DA CUNHA 1º PERÍODO DE 2001	26 A 31/12	ANA PAULA TOMSAI SERRANO
ANA PAULA MARTINS CESCONETTO 1º PERÍODO DE 2002	26 A 31/12	MARIA FERNANDA P. DOS SANTOS
ANGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA 2º PERÍODO DE 2001	27 A 30/12	RONALDO COSTA BRAGA

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

DIRCEU FAREZIN 8446789 - PR

Grupo 5	Nome	RG
	VIVIANE HEINECK	49849427 - PR
	MARCIO ROGERIO SOARES	69494447 - PR
	ROSENILDO DA SILVA FERRAZ	85358715 - PR
	KEZIA ANDRESSA DE OLIVEIRA CARNAVAL	88060040 - PR

Grupo 6	Nome	RG
	ANGELA MARIA MEZARI CINTRA	42657131 - PR
	EDSON NUNES BARBOSA	57630965 - PR
	DANIELLY DE SOUZA CASARIN	92230538 - PR
	IVANA REGINA BUENO	58351717 - PR
	FRANCIELLE LEGNANI DE SOUZA	735383382 - PR
	LUCIANDRA MONTEIRO FERRARI	64155156 - PR

Grupo 7	Nome	RG
	LISIANE MIDORI SAITO	1945690 - PR
	RITA DE CASSIA FUNK	89423716 - PR
	BENIGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA	53008380 - PR
	DOUGLAS FRIEDRICH	73356903 - PR
	LUCIA HELENA MACHADO	000708440 - MS
	ALINE GARCIA VALIM DOS SANTOS	84064033 - PR
	RAIDE DE CARVALHO	21959800 - SP
	EDUARDO DOTORIVO DE SOUZA	47521750 - PR

Grupo 8	Nome	RG
	ANA CRISTINA MARTINS	63095176 - PR
	MARCEL IBRAHIM DACOME	65368862 - PR
	LUIZ HENRIQUE FOGANHOLO	73394228 - PR

Grupo 9	Nome	RG
	GISELLE GUIDINI CHAVES RAMIREZ	75443714 - PR
	LUCIANA DE FATIMA SILVA	77014667 - PR
	PALOMA CAVALARI BOCAMINO	78629231 - PR
	DANIELLE GRACA RECCO	75249500 - PR
	JANAINA MELAO DELMONDES	294029060 - SP
	DENIS RICARDO HORVATICH	83721421 - PR
	SHEYLA MANGANARO DE OLIVEIRA	59440659 - PR
	MARIANNA DAUSTRIA MIDORI LIMA	76632448 - PR

Grupo 10	Nome	RG
	ADELSON CANDEO JUNIOR	64263250 - PR
	THAISE RODRIGUES CLAUDINO	71772632 - PR
	RAFAEL MERIGUE VALENCIANO	336913229 - SP
	MOISES DE SOUZA REVOREDO	68558913 - PR
	FERNANDA ANDREIA ALINO	63528706 - PR
	PAULO ANTONIO DOS SANTOS	91914204 - PR
	BRUNA BARONE BARBOSA	320037356 - SP
	ADRIANE DE FATIMA AYALA	89772524 - PR
	ELAINE VALERIA CANDIDO	54470185 - PR
	FERNANDO ALBINO MODOS	84793930 - PR

Curitiba, 1º de dezembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1993

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos números 18008/05, 17188/05, 18578/0518464/05, 17243/05-PGJ, resolve

## I – CONCEDER

aos Promotores de Justiça abaixo nominados, férias relativas ao período e nas datas especificadas, conforme segue:

MAXIMILIANO R.DELIBERADOR	2º PERÍODO DE 2004	20 A 31/12
MÁRCIA SHIZUE NAKAJO	2º PERÍODO DE 2000	20 A 31/12
LORIANE ZANILO CORREIA	2º PERÍODO DE 2002	26 A 31/12
MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS	2º PERÍODO DE 2005	16 A 31/12
CÁSSIO ROBERTO CHASTALO	2º PERÍODO DE 2005	01 A 30/12
ADAUTO SALVADOR REIS FACCO	2º PERÍODOS DE 2002/2003	16 A 31/12
ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO	1º PERÍODO DE 2001	26 A 31/12
CIBELE C.FREITAS DE RESENDE	1º PERÍODOS DE 1991 E 1998	15 A 31/12
	2º PERÍODO DE 2003	
MARCO ANTONIO CORRÊA DE SÁ	1º PERÍODO DE 1996	15 A 31/12
ROSANE CIT	2º PERÍODOS DE 1991/1994	17 A 31/12
GUILHERME FREIRE DE B.TEIXEIRA	1º PERÍODO DE 1999	24 A 31/12

## II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **MARCELO BALZER CORREIA** e **LÚCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH** para, sem prejuízo das atuais atribuições, responderem pelos serviços do Ministério Público na 1ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1994

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 1417/05-PGJ e “ad referendum” do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

aos férias relativas ao 1º período de 2006, aos seguintes Procuradores de Justiça:

ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA	02 A 31/01
ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA	02 A 31/01
ANTONIO SAUL BENEDETTI MAGGIO	02 A 31/01
ANTONIO WINKERT SOUZA	02 A 31/01
ARION ROLIM PEREIRA	26/01 A 24/02
ATANAGILDO CORDEIRO AMARAL	02 A 31/01
BRUNO SÉRGIO GALATTI	26/01 A 24/02
CARLOS MASARU KAIMOTO	01/02 A 02/03
CIRO EXPEDITO SCHERAIBER	02 A 31/01
DALVA FIGUEIREDO DOS SANTOS RIGONI	01/02 A 02/03
DANILO DE LIMA	02 A 31/01
DIRCEU CORDEIRO	02 A 31/01
EDISON DO RÉGO MONTEIRO ROCHA	01 /02 A 02/03
ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR	01/02 A 02/03
ERWIN FERNANDO ZEIDLER	02 A 31/01
FRANCISCO OCTÁVIO DA SILVEIRA FARAJ	02 A 31/01
FRANCISCO VERCESI SOBRINHO	01/02 A 02/03
GERALDO DA ROCHA SANTOS	26/01 A 24/02
GILBERTO GIAÇOIA	01 A 30/03
HÉLIO AIRTON LEWIN	02 A 31/01
JANINA COSTA SAUCEDO	02 A 31/01
JOÃO CARLOS SILVEIRA	02 A 31/01
JORGE GUILHERME MONTENEGRO NETO	02 A 31/01
JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA COSTA	02 A 31/01
JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO	02 A 31/01
JOSÉ DELIBERADOR NETO	02 A 31/01
JOSÉ JÚLIO AMARAL CLETO	02 A 31/01
JOSÉ KUMIO KUBOTA	01/02 A 02/03
LINEU ORDINI RIGHI	02 A 31/01
LINEU WALTER KIRCHNER	26/01 A 24/02
LUIZ CARLOS DA SILVEIRA MAFRA	01 A 30/03
LUIZ CARLOS LIMA VIANNA	02 A 31/01
LUIZ DO AMARAL	01 A 30/03
LUIZ FERNANDO BELINETTI	02 A 31/01
LUIZ FRANCISCO FONTOURA	02 A 31/01
LUIZ ROBERTO DE VASCONCELLOS PEDROSO	02 A 31/01
MÁRIO SÉRGIO DE QUADROS PRÉCOMA	02 A 31/01
MAURÍLIO BATISTA PALHARES	02 A 31/01
MAURO ANTONIO FRANÇA	02 A 31/01
MILTON COUTO COSTA	02 A 31/01
MILTON JOSÉ FURTADO	02 A 31/01
MIRIAM DE FREITAS SANTOS	02 A 31/01
MUNIR GAZAL	02 A 31/01
PAULO ROBERTO LIMA DOS SANTOS	02 A 31/01
RALPH LUIZ VIDAL SABINO DOS SANTOS	01/02 A 02/03
REINALDO ROBSON HONORATO SANTOS	02 A 31/01
RICARDO P.DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	01/02 A 02/03
ROBERTO AIRES DE TOLEDO ARRUDA	02 A 31/01
ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA	02 A 31/01
ROTILDO CHEMIM	02 A 31/01
SAMIA SAAD GALLOTTI BONAVIDES	16/01 A 14/02
SAULO RAMON FERREIRA	02 A 31/01
SONIA MARISA TAQUES MERCER	02 A 31/01
VALMOR ANTONIO PADILHA	02 A 31/01
VANDERLEI ANTONIO BONAMIGO	02 A 31/01
WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA	02 A 31/01
YEDO DE FARIA PINTO NETO	02 A 31/01

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 1995

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução nº 1417/05-PGJ e “ad referendum” do egrégio Conselho Superior do Ministério Público, resolve

## ESTABELECE

a escala das férias e de substituição relativas ao 1º período de 2006, dos membros do Ministério Público abaixo nominados, compreendendo o afastamento entre os meses de janeiro a junho, conforme segue:

COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL PROMOTOR	PERÍODO	SUBSTITUTO
---	---------	------------

### CURITIBA

#### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

COLMAR JOSÉ RIBEIRO CAMPOS	02 A 22/01
GUILHERME DE A.MARANHÃO SOB.	02 A 19/01



HENRIQUE CESAR ALVES CLETO	02 A 31/01	
EDSON LUIZ PETERS	23/01 A 21/02	
DOMINGOS T.RIBEIRO DA FONSECA	11 A 31/01	
PAULO JOSÉ KESSLER	02 A 08/01	
CLAYTON MARANHÃO	02 A 08/01	
ARMANDO A.SOBREIRO NETO	16/01 A 04/02	
ÂNGELA KHURY MUNHOZ DA ROCHA	02 A 31/01	
ANA SÍLVIA PUOSSO ROMANINI	02 A 31/01	
<b>SUB-PROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS</b>		
LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO	02 A 31/01	
<b>SUB-PROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS</b>		
JOSÉ CARLOS D.PIMENTEL JÚNIOR	02 A 31/01	
<b>DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>		
JOÃO CARLOS MADUREIRA	02 A 31/01	
<b>DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>		
VALÉRIO VANHONI	02 A 31/01	
<b>SETOR DE COMBATE DOS CRIMES PRATICADOS POR PREFEITOS</b>		
SAMIR BAROUKI	01/02 A 02/03	
REGINALDO ROLIM PEREIRA	02 A 31/01	
<b>CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		
JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA	02 A 31/01	
ANTONIO CARLOS STAUT NUNES	02 A 31/01	
SONIA MARIA DE O.HARTMANN	02 A 31/01	
MAURÍCIO CIRINO DOS SANTOS	02 A 31/01	
FRANCISCO ZANICOTTI	02 A 31/01	
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b>		
MARÍLIA VIEIRA FREDERICO	02 A 08/01	
<b>ASSESSORIA DE RECURSOS CÍVEIS</b>		
SÉRGIO LUIZ KUKINA	01 A 15/01	
GUILHERME F.DE B.TEIXEIRA	01 A 22/01	
MAURO SÉRGIO ROCHA	13/01 A 11/02	
TADEU A. WOLLMANN ABRÃO	14/02 A 15/03	
<b>ASSESSORIA DE RECURSOS CRIMINAIS</b>		
LUIZ RENATO SKROCH ANDRETTA	02 A 31/01	
DAGMAR NUNES GAIO	02 A 31/01	
FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI	02 A 31/01	
RODRIGO R.CHEMIM GUIMARÃES	02 A 31/01	
<b>- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DA SAÚDE DO TRABALHADOR E DE REPARAÇÃO DO DANO RESULTANTE DE CRIME</b>		
JOÃO ZAIONS JÚNIOR	01/02 A 02/03	
ELAINE SANCHES	02 A 31/03	
<b>CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÕES PENAS</b>		
MARIA ESPERIA COSTA MOURA	02 A 31/01	ELAINE SANCHES
<b>- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DA CIDADANIA</b>		
<b>- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA</b>		
<b>- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO</b>		
TEREZINHA RESENDE CARULA	02 A 31/01	MARCELLO A.C.MELLUSO (02 A 15/01) MÁRCIA S.NAKAJO (16 A 31/01)
MÁRCIA SHIZUE NAKAJO	01 A 15/01	MARCELLO A.C.MELLUSO
<b>- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR</b>		
MARCELLO A.CLETO MELLUSO	16/01 A 14/02	MÁRCIA SHIZUE NAKAJO ((16/01 A 14/02) TEREZINHA R.CARULA (01 A 14/02)
<b>- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>		
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO	02 A 31/01	
<b>- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>		
MAXIMILIANO RIBEIRO DELIBERADOR	01 A 22/01	SÉRGIO LUIZ CORDONI
JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA	02 A 31/01	SÉRGIO LUIZ CORDONI (02 A 22/01) MAXIMILIANO DELIBERADOR (23A 31/01)
<b>- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</b>		
SAINT'CLAIR HONORATO SANTOS	02 A 31/01	
<b>- PROMOTORIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL</b>		
LUÍS EDUARDO S.DE ALBUQUERQUE	02 A 15/01	
CLÁUDIO FRANCO FÉLIX	02 A 15/01	
CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS	16 A 31/01	
WALBER ALEXANDRE SOUZA	16 A 31/01	
<b>- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO</b>		
SIMONE M.TAVARNARO PEREIRA	02 A 31/01	
ALINE BILEK BAHR	02 A 16/01	
ALINE BILEK BAHR	01 A 15/03	
LUCIANA LINERO	17/01 A 15/02	
MARCO AURÉLIO DE O.SÃO LEÃO	02/02 A 03/03	
ADRIANA VANESSA RABELLO	01 A 30/03	
CLÁUDIO SMIRNE DINIZ	03/04 A 02/05	
<b>- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À ORDEM TRIBUTÁRIA</b>		
JOSÉ GERALDO GONÇALVES	02 A 16/01	
JOSÉ GERALDO GONÇALVES	24/04 A 08/05	
<b>- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE</b>		
MARCO ANTONIO TEIXEIRA	23/01 A 21/02	
LUCIANE MARIA DUDA	02 A 16/01	
LUCIANE MARIA DUDA	02 A 16/05	
MARCELO PAULO MAGGIO	03/04 A 02/05	
<b>- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL PARA QUESTÕES DA TERRA RURAL</b>		
WANDERLEY BATISTA DA SILVA	02 A 31/01	
<b>- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS CÍVEIS, FALIMENTARES E DE LIQUIDAÇÕES EXTRAJUDICIAIS</b>		
CARLOS ALDIR LOSS	02 A 31/01	
<b>- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DO JÚRI</b>		
EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO	02 A 31/01	
PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA	16/01 A 14/02	
<b>- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS</b>		
SYLVIO R.DEGÁSPERI KUHLMANN	20 A 31/01	SWAMI M.BONFIM DOS REIS
<b>- COORDENADORIA ESTADUAL DAS PROMOTORIAS DAS COMUNIDADES</b>		
SWAMI MOUGENOT BONFIM DOS REIS	02 A 19/01	SYLVIO R.DEGÁSPERI KUHLMANN

**VARAS CÍVEIS**

ADAUTO SALVADOR REIS FACCO	01 A 15/01	HILTON CORTESE CANEPARO MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA WALDIR FRANCO FÉLIX ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO GALATÉIA FRIDLUND
MARCO ANTONIO CORRÊA DE SÁ	01 A 15/01	HILTON CORTESE CANEPARO MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA WALDIR FRANCO FÉLIX ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO GALATÉIA FRIDLUND
CIBELE C.FREITAS DE RESENDE	01 A 15/01	HILTON CORTESE CANEPARO MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA WALDIR FRANCO FÉLIX ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO GALATÉIA FRIDLUND
ROSANE CIT	01 A 15/01	HILTON CORTESE CANEPARO MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA WALDIR FRANCO FÉLIX ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO GALATÉIA FRIDLUND
HILTON CORTESE CANEPARO	16/01 A 14/02	ADAUTO SALVADOR REIS FACCO MARCO ANTONIO CORRÊA DE SÁ CIBELE C.FREITAS DE RESENDE ROSANE CIT GALATÉIA FRIDLUND ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO
MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA	16/01 A 14/02	ADAUTO SALVADOR REIS FACCO MARCO ANTONIO CORRÊA DE SÁ CIBELE C.FREITAS DE RESENDE ROSANE CIT GALATÉIA FRIDLUND ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO
WALDIR FRANCO FÉLIX	16/01 A 14/02	ADAUTO SALVADOR REIS FACCO MARCO ANTONIO CORRÊA DE SÁ CIBELE C.FREITAS DE RESENDE ROSANE CIT GALATÉIA FRIDLUND ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO
ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO	29/05 A 27/06	CIBELE C.FREITAS DE RESENDE ROSANE CIT

**VARAS CRIMINAIS**

<b>1ª Vara Criminal</b>		
MARIA NATALINA N.DE M.SANTAROSA	01 A 15/02	MARCELO BALZER CORREIA PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA WILSON JOSÉ GALHEIRA
MARCELO BALZER CORREIA	01 A 30/04	
<b>2ª Vara Criminal</b>		
LICÍNIO CORRÊA DE SOUZA	02 A 31/01	DICESAR AUGUSTO KREPSKY (2 A 24/01) MARCELO BALZER CORREIA PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA MARIA NATALINA N.M.SANTAROSA WILSON JOSÉ GALHEIRA
<b>3ª Vara Criminal</b>		
RAMATIS FÁVERO	01/02 A 02/03	DICESAR A.KREPSKY (22/02 A 02/03) MARCELO BALZER CORREIA PAULO O.DOS SANTOS LIMA (01 A 28/02) Mª NATALINA SANTAROSA(16/02 A 02/03) WILSON JOSÉ GALHEIRA (01 A 28/02)
<b>4ª Vara Criminal</b>		
VANI ANTONIO BUENO	01/02 A 02/03	DICESAR A.KREPSKY (22/02 A 02/03) MARCELO BALZER CORREIA PAULO O.DOS SANTOS LIMA (01 A 28/02) Mª NATALINA SANTAROSA(16/02 A 02/03) WILSON JOSÉ GALHEIRA (01 A 28/02)
<b>5ª Vara Criminal</b>		
ELIEZER GOMES DA SILVA	02 A 31/01	DICESAR A.KREPSKY (02 A 24/01) MARCELO BALZER CORREIA PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA MARIA NATALINA N.M.SANTAROSA WILSON JOSÉ GALHEIRA
DICESAR AUGUSTO KREPSKY	25/01 A 21/02	MARCELO BALZER CORREIA PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA Mª NATALINA SANTAROSA (25 A 31/01 E DE 16 A 21/02) WILSON JOSÉ GALHEIRA
<b>6ª Vara Criminal</b>		
JOSÉ AMÉRICO P.DE CARVALHO	02 A 31/01	DICESAR A.KREPSKY (02 A 24/01) MARCELO BALZER CORREIA PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA MARIA NATALINA N.M.SANTAROSA WILSON JOSÉ GALHEIRA
<b>7ª Vara Criminal</b>		
MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA	01/02 A 02/03	DICESAR A.KREPSKY (22/02 A 02/03) MARCELO BALZER CORREIA PAULO DOS SANTOS LIMA (01 A 28/02) Mª.NATALINA SANTAROSA(16/02 A 02/03) WILSON JOSÉ GALHEIRA (01 A 28/02)
<b>8ª Vara Criminal</b>		
PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA	01 A 30/03	DICESAR AUGUSTO KREPSKY MARCELO BALZER CORREIA MARIA NATALINA N.M.SANTAROSA
<b>9ª Vara Criminal</b>		
WILSON JOSÉ GALHEIRA	01 A 30/03	DICESAR AUGUSTO KREPSKY MARCELO BALZER CORREIA MARIA NATALINA N.M.SANTAROSA
<b>10ª Vara Criminal</b>		
ROSÂNGELA GASPARI	02 A 31/01	DICESAR A.KREPSKY (02 A 24/01) MARCELO BALZER CORREIA PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA MARIA NATALINA N.M.SANTAROSA WILSON JOSÉ GALHEIRA

<b>IIª Vara Criminal</b> ELISABETE KLOSOVSKI	02 A 31/01	DICESAR A. KREPSKY (02 A 24/01) MARCELO BALZER CORREIA PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA MARIA NATALINA N.M.SANTAROSA WILSON JOSÉ GALHEIRA	MARLA LOURDES DE F.BLANCHET		
<b>VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR</b> MISAEEL DUARTE PIMENTA NETO	03/04 A 02/05	MÔNICA LIEVORE	MARLA LURDES DE FREITAS BLANCHET	02 A 31/01	MARIA A.CAMARGO KISZKA (02 A 15/01) CARLA MORETTO MACCARINI ANGELA D.C.DE CARVALHO (16 A 31/01)
<b>VARAS DE DELITOS DE TRÂNSITO</b> ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI	02 A 31/01	JÚLIO VICTOR MILLÉO FILHO (02 A 25/01) ELIANE M.P.DE C.HOFFMANN (16 A 31/01)	<b>VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS</b> DICESAR AUGUSTO KREPSKY	25/01 A 21/02	Mª NATALINA SANTAROSA (25 A 31/01 E DE 16 A 21/02) MARCELO BALZER CORREIA PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA WILSON JOSÉ GALHEIRA
ELIANE M.P.DE CARVALHO HOFFMANN	02 A 15/01	JÚLIO VICTOR MILLÉO FILHO	<b>VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS</b> LUCIANE E.CLETO M.T.DE FREITAS	16/01 A 14/02	PROMOTORES DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS CÍVEIS
JÚLIO VICTOR MILLÉO FILHO	26/01 A 24/02	ALFREDO N.DA SILVA BAKI ( 01 A 24/02) ELIANE M.PENTEADO DE C.HOFFMANN	<b>JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS</b> CARLOS ALBERTO DE A. COSTA	02 A 31/01	MARIONE SOUZA BANDEIRA (17 A 31/01) WILMA E.SOTTOMAIOR (02 A 16/01) DARCY FURQUIM NETO (02 A 31/01)
<b>VARAS DE EXECUCÕES PENAIAS</b> ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA	02 A 31/01	ANDRÉA VERCESI BERARDI MÁRCIO FERREIRA PEDRO C.SANTOS ASSINGER	MARIONE SOUZA BANDEIRA	02 A 16/01	WILMA E.SOTTOMAIOR (02 A 16/01) DARCY FURQUIM NETO (02 A 31/01)
LÉO WEBER SCHILLER	02 A 31/01	ANDRÉA VERCESI BERARDI MÁRCIO FERREIRA PEDRO C.SANTOS ASSINGER	MARIONE SOUZA BANDEIRA	15 A 29/03	WILMA E.SOTTOMAIOR DARCY FURQUIM NETO CARLOS ALBERTO DE A. COSTA
MÁRCIO FERREIRA	01/02 A 02/03	ANDRÉA VERCESI BERARDI (01 A 28/02) ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA LÉO WEBER SCHILLER	WILMA ERICHSEN SOTTOMAIOR	17/01 A 15/02	MARIONE S. BANDEIRA (17/01 A 15/02) CARLOS ALBERTO A.COSTA (01 A 15/02) DARCY FURQUIM NETO (02 A 31/01)
ANDRÉA VERCESI BERARDI	01 A 30/03	MÁRCIO FERREIRA (03 A 30/03) ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA LÉO WEBER SCHILLER PEDRO C.SANTOS ASSINGER	DARCY FURQUIM NETO	01 A 30/06	MARIONE S. BANDEIRA CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO COSTA WILMA ERICHSEN SOTTOMAIOR
<b>VARA DA CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS</b> PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER	01/02 A 02/03	ANDRÉA VERCESI BERARDI (01 A 28/02) ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA LÉO WEBER SCHILLER	<b>VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI</b> LÚCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH	02 A 31/01	CÁSSIO ROBERTO CHASTALO MARCELO BALZER CORREIA
<b>VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS</b> MÔNICA LIEVORE	02 A 31/01	MISAEEL DUARTE PIMENTA NETO	CÁSSIO ROBERTO CHASTALO	01/02 A 02/03	LÚCIA INEZ GIACOMITTI ANDRICH MARCELO BALZER CORREIA
<b>VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS</b> VALCLIR NATALINO DA SILVA	02 A 31/01	ISABEL C.GUERREIRO (02 A 15/01) DANUZA NADAL (02 A 15/01) VALÉRIA FERES B.R.PEREIRA	<b>FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ</b> MARCELA MARINHO RODRIGUES	02 A 31/005	DIEGO FERNANDES DOURADO
ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO	16/01 A 14/02	ROBERTO M.G.BARROS (17/01 A 14/02) MÔNICA SAKAMORI (17/01 A 14/02)	<b>FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA</b> LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA STELLA MARIA F.FLORIANI BURDA STELLA MARIA F.FLORIANI BURDA	17/01 A 15/02 02/01 A 16/01 06/03 A 20/03	STELLA MARIA F.FLORIANI BURDA LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA
VALÉRIA FERES B.ROLIM PEREIRA	16/01 A 14/02	ROBERTO M.G.BARROS (17/01 A 14/02) MÔNICA SAKAMORI (17/01 A 14/02) VALÉRIA FERES B.ROLIM PEREIRA	<b>FORO REGIONAL DE BOCAÍÚVA DO SUL</b> JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO	01 A 20/04 05 A 14/06	OTACÍLIO SACERDOTE FILHO OTACÍLIO SACERDOTE FILHO
DANUZA NADAL	16/01 A 14/02	ROBERTO M.G.BARROS (17/01 A 14/02) MÔNICA SAKAMORI (17/01 A 14/02) VALÉRIA FERES B.ROLIM PEREIRA	<b>FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL</b> OTACÍLIO SACERDOTE FILHO OTACÍLIO SACERDOTE FILHO	01 A 15/03 16 A 30/06	JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO JOEL CARNEIRO DA SILVA FILHO
ROBERTO M.GONÇALVES BARROS	02 A 16/01	ISABEL C.GUERREIRO (02 A 15/01) DANUZA NADAL (02 A 15/01) VALÉRIA FERES B.ROLIM PEREIRA	<b>FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO</b> CRISTINA CORSO RUARO CRISTINA CORSO RUARO ÁLVARO LUIZ TORRENS	10 A 24/02 24/04 A 08/05 02 A 31/01	ÁLVARO LUIZ TORRENS ÁLVARO LUIZ TORRENS CRISTINA CORSO RUARO
ROBERTO M.GONÇALVES BARROS	15 A 29/05	ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO DANUZA NADAL VALÉRIA FERES B.ROLIM PEREIRA	<b>FORO REGIONAL DE COLOMBO</b> DANIELLE GONÇALVES THOMÉ VERA LÚCIA PITTA	16/01 A 14/02 22/05 A 20/06	VERA LÚCIA PITTA DANIELLE GONÇALVES THOMÉ
MÔNICA SAKAMORI	02 A 16/01	ISABEL C.GUERREIRO ( 02 A 15/01) DANUZA NADAL (02 A 15/01) VALÉRIA FERES B.ROLIM PEREIRA	<b>FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE</b> INÁCIO B.DA CARVALHO NETO	02 A 31/01	PAULO CONFORTO
MÔNICA SAKAMORI	29/03 A 12/04	ISABEL CLÁUDIA GUERREIRO DANUZA NADAL VALÉRIA FERES B.ROLIM PEREIRA	<b>FORO REGIONAL DE PIRAQUARA</b> HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI FLÁVIA REGINA LEMOS	02 A 22/01 02 A 31/05	FLÁVIA REGINA LEMOS HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
<b>VARAS DE FAMÍLIA</b> JACQUELINE BATISTI	02 A 31/01	VIVIAN P.FORTUNATO (02 A 15/01) MÁRCIO T.DOS SANTOS (17 A 31/01) GISLAINE DE ABREU STADLER	<b>FORO REGIONAL DE PINHAIS</b> CLÁUDIA R.P.E S.R.MONTEIRO ROCHA ODONÉ SERRANO JÚNIOR	01 A 24/01 25/01 A 23/02	ODONÉ SERRANO JÚNIOR CLÁUDIA R.P.E S.R.MONTEIRO ROCHA
VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO	16/01 A 14/02	JACQUELINE BATISTI (01 A 14/02) MÁRCIO T.DOS SANTOS (17/01 A 14/02) GISLAINE DE ABREU STADLER	<b>FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS</b> <b>1ª Promotoria</b> DIVONZIR JOSÉ BORGES	01/02 A 02/03	CARLOS LEPREVOST
LORIANE ZANIOLO CORREIA	01 A 23/01	DANIELLA SANDRINI BASSI KARINA A. F.DE MOURA CORDEIRO	<b>3ª Promotoria</b> CLEMÉN S.DE L.PIRES B.GOMES	02 A 31/01	ROSANA MIKRUT EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI MÁRCIA I.GRAF BENINCA (02 A 15/01)
MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS	01 A 16/01	VIVIAN P.FORTUNATO (02 A 15/01) GISLAINE DE ABREU STADLER	<b>4ª Promotoria</b> CARLOS LEPREVOST	02 A 31/01	DIVONZIR JOSÉ BORGES
KARINA A .FARIA DE MOURA CORDEIRO	26/01 A 24/02	DANIELLA SANDRINI BASSI LORIANE ZANIOLO CORREIA	<b>5ª Promotoria</b> MÁRCIA ISABELE GRAFF BENINCA	16/01 A 14/02	ROSANA MIKRUT EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI DIVONZIR JOSÉ BORGES (16 A 31/01) CLEMÉN S.LARA P.B.GOMES (01 A 14/02)
GISLAINE DE ABREU STADLER	02 A 31/03	JACQUELINE BATISTI VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS	<b>CASCATEL</b> <b>1ª Promotoria</b> AURÉLIO JOSÉ AGGIO	02 A 31/01	CARLOS BACHINSKI
DANIELLA SANDRINI BASSI	02 A 31/03	LORIANE ZANIOLO CORREIA KARINA A.F.DE MOURA CORDEIRO	<b>2ª Promotoria</b> FERNANDA NAGL GARCEZ	15/02 A 16/03	RONALDO COSTA BRAGA
<b>VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES</b> IVONEI SFOGGIA SALVARI JOSÉ DIAS MANCIO	02 A 31/01 02 A 31/05	SALVARI JOSÉ DIAS MANCIO IVONEI SFOGGIA	<b>3ª Promotoria</b> CARLOS BACHINSKI	01/02 A 02/03	AURÉLIO JOSÉ AGGIO
<b>VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</b> MICHELE ROCIO MAIA ZARDO CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI	02 A 31/01 16/02 A 17/03	CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI MICHELE ROCIO MAIA ZARDO	<b>4ª Promotoria</b> LUCIANO MACHADO DE SOUZA	02 A 31/01	SIMONE LÚCIA LORENS (02 A 16) E FLÁVIO DE O.SANTOS (17 A 31)
<b>VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS</b> ANGELA D.CALIXTO DE CARVALHO	02 A 15/01	MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA CARLA MORETTO MACCARINI	<b>5ª Promotoria</b> VERA GUIOMAR MORAIS	02 A 31/01	RONALDO COSTA BRAGA
ANGELA D.CALIXTO DE CARVALHO	16 A 31/03	MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA CARLA MORETTO MACCARINI MARLA LOURDES DE F.BLANCHET	<b>6ª Promotoria</b> ELISIANE DA SILVA MORAES ELISIANE DA SILVA MORAES	02 A 16/01 01 A 15/03	FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS RONALDO COSTA BRAGA
CARLA MORETTO MACCARINI	02/02 A 03/03	ANGELA D.CALIXTO DE CARVALHO MARIA CAMARGO KISZKA (02/02 A 01/03) MARLA LOURDES DE F.BLANCHET	<b>7ª Promotoria</b> CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOISNKI	16/01 A 14/02	ANDRÉA SIMONE FRIAS (17/01 A 14/02) RONALDO COSTA BRAGA (16/01)
MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA	16 A 31/01	CARLA MORETTO MACCARINI ANGELA D.CALIXTO DE CARVALHO	<b>8ª Promotoria</b> SIMONE LÚCIA LORENS	17/01 a 15/02	RONALDO COSTA BRAGA
MARIA ANGELA CAMARGO KISZKA	02 A 15/03	CARLA M.MACCARINI (04 A 15/03) ANGELA D.C.DE CARVALHO			



<b>9ª Promotoria</b> ANGELO MAZUCHI S.FERREIRA	02 A 31/01	ANDRÉ MERHEB CALIXTO	<b>7ª Promotoria</b> PEDRO IVO ANDRADE	02 A 16/01	HELOÍSE B. KUNYOSHI CASAGRANDE DORENIDES GUERRA PIRES CÁSSIO MATTOS HONORATO MAURO A.DOBROWOLSKI (02 A 12/01)
<b>10ª Promotoria</b> FLÁVIO DE OLIVEIRA SANTOS	01 A 30/06	RONALDO COSTA BRAGA	PEDRO IVO ANDRADE	13 A 27/02	HELOÍSE B. KUNYOSHI CASAGRANDE DORENIDES GUERRA PIRES LUCIMARA ROCHA ERNLUND MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI CÁSSIO MATTOS HONORATO RICARDO KOCHINSKI MARCONDES
<b>11ª Promotoria</b> ANDRÉA SIMONE FRIAS	02 A 16/01	CARLOS A.H.CHOISNKI (02 A 15/01) RONALDO COSTA BRAGA (16/01)	<b>8ª Promotoria</b> CÁSSIO MATTOS HONORATO	17 A 31/01	HELOÍSE B. KUNYOSHI CASAGRANDE DORENIDES GUERRA PIRES LUCIMARA ROCHA ERNLUND PEDRO IVO ANDRADE CLÁUDIO CESAR CORTESIA
ANDRÉA SIMONE FRIAS	17/04 A 01/05	RONALDO COSTA BRAGA	<b>LONDRINA</b>		
<b>13ª Promotoria</b> ANDRÉ MERHEB CALIXTO	01/02 A 02/03	RONALDO COSTA BRAGA	<b>1ª Promotoria</b> ALMIR CIZAURRE FUSCO	02 A 31/01	JANDERSON C.DE CARVALHO IASSAKA
<b>FOZ DO IGUAÇU</b>			<b>2ª Promotoria</b> JANDERSON C.DE CARVALHO IASSAKA	01 A 30/03	ALMIR CIZAURRE FUSCO
<b>1ª Promotoria</b> RUDI RIGO BURKLE RUDI RIGO BURKLE	02 A 16/01 17/04 A 01/05	WILLIAM LIRA DE SOUZA ANDRÉ GUSTAVO DE C.RIBEIRO	<b>3ª Promotoria</b> MAÍSA A.DE ARAÚJO RUIZ	02 A 31/01	EDUARDO NAGIB MATNI
<b>2ª Promotoria</b> MARCELO BORTOLINI	01 A 30/06	MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA	<b>4ª Promotoria</b> CLÁUDIO RUBINO ZUAN ESTEVES	02 A 31/01	JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA (02 A 31) LEILA SCHIMIDT VOLTARELLI (02 A 09) RENATO LIMA CASTRO (15 A 31)
<b>3ª Promotoria</b> RENAN GABARDO FAVA	02 A 31/01	ANDRÉ G.CASTRO RIBEIRO (02 A 15/01) FÁBIO BRUZAMOLIN LOURENÇO (16/01) RUDI RIGO BURKLE (17 A 31/01)	<b>5ª Promotoria</b> RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES	01 A 30/03	EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA
<b>4ª Promotoria</b> CÂNDIDO FURTADO MAIA NETO	02 A 31/01	WILLIAM LIRA DE SOUZA	<b>6ª Promotoria</b> EDUARDO DE MELLO CHAGAS LIMA	02 A 31/01	RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES
<b>5ª Promotoria</b> LUIZ FRANCISCO B.MARCHIORATTO	02 A 31/01	FÁBIO BRUZAMOLIN LOURENÇO	<b>7ª Promotoria</b> MIGUEL JORGE SOGAIAR	02 A 31/01	JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA (02 A 31) LEILA S.VOLTARELLI (02 A 10/01) RENATO LIMA CASTRO (16 A 31/01)
<b>6ª Promotoria</b> ANDRÉ G.DE CASTRO RIBEIRO	16/01 A 14/02	FÁBIO BRUZAMOLIN LOURENÇO (16/01) RUDI RIGO BURKLE (17/01 A 14/02) RENAN GABARDO FAVA (01 A 14/02)	<b>8ª Promotoria</b> EDVALDO JOSÉ DE LIMA	02 A 31/01	ARISÂNGELA C.TIBELETTI V.DA SILVA
<b>7ª Promotoria</b> MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES RUIZ	01 A 30/05	FÁBIO ANDRADES GAMEIRO WILLIAM LIRA DE SOUZA	<b>9ª Promotoria</b> GILDELENA ALVES DA SILVA	02 A 31/01	ARISÂNGELA C.TIBELETTI V.DA SILVA
<b>8ª Promotoria</b> FÁBIO ANDRADES GAMEIRO	01 A 30/03	FÁBIO BRUZAMOLIN LOURENÇO	<b>10ª Promotoria</b> ÉDINA MARIA SILVA DE PAULA	02 A 31/01	ARISÂNGELA C.TIBELETTI V.DA SILVA
<b>9ª Promotoria</b> MARCELO BRISO MACHADO	01 A 30/06	FÁBIO BRUZAMOLIN LOURENÇO	<b>11ª Promotoria</b> LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOREIRA	01/02 A 02/03	YARA R.FALEIROS GUARIENTE
<b>10ª Promotoria</b> MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA	02 A 31/01	MARCELO BORTOLINI	<b>12ª Promotoria</b> YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE	02 A 31/01	LUCIANA RIBEIRO LEPRI MOREIRA
<b>11ª Promotoria</b> LEONARDO GABARDO FAVA LEONARDO GABARDO FAVA	02 A 16/01 17/04 A 01/05	WILDE SOARES PUGLIESI WILDE SOARES PUGLIESI	<b>13ª Promotoria</b> FRANCISCO SOARES DIAS FILHO	02 A 31/01	SUSANA BROGLIA F. DE LACERDA, SÔNIA REGINA DE MELO ROSA, SÉRGIO CORRÊA DE SIQUEIRA E CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS (02 A 16) EDUARDO DINIZ NETO (17 A 31)
<b>12ª Promotoria</b> WILDE SOARES PUGLIESI	01/02 A 02/03	LEONARDO GABARDO FAVA	<b>15ª Promotoria</b> SIOMARA NOGARI	02 A 31/01	SONIA REGINA DE MELO ROSA
<b>13ª Promotoria</b> WILLIAM LIRA DE SOUZA	01 A 30/03	LUIZ FRANCISCO B.MARCHIORATTO	<b>16ª Promotoria</b> SANDRA REGINA KOCH	15/05 A 13/06	SÔNIA REGINA DE MELO ROSA
<b>14ª Promotoria</b> FÁBIO BRUZAMOLIN LOURENÇO	01 A 30/05	FÁBIO ANDRADES GAMEIRO	<b>17ª Promotoria</b> SÉRGIO CORRÊA DE SIQUEIRA	16/03 A 14/04	CLÁUDIA R.DE MORAIS (16 A 31/01) SÔNIA R.DE MELO ROSA (01 A 14/04)
<b>GUARAPUAVA</b>			<b>18ª Promotoria</b> CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS	01 A 30/06	SÔNIA REGINA DE MELO ROSA
<b>1ª Promotoria</b> MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI	13/01 A 11/02	HELOÍSE B. KUNYOSHI CASAGRANDE DORENIDES GUERRA PIRES LUCIMARA ROCHA ERNLUND PEDRO IVO ANDRADE (17/01 A 11/02) CLÁUDIO C. CORTESIA (13/01 A 11/02) CÁSSIO M.HONORATO (13 A 16/01 E 01 A 11/02) RICARDO K.MARCONDES (01 A 11/02)	<b>19ª Promotoria</b> EDUARDO DINIZ NETO EDUARDO DINIZ NETO	02 A 16/01 01 A 15/02	SANDRA REGINA KOCH FRANCISCO SOARES DIAS FILHO
<b>2ª Promotoria</b> CLÁUDIO CESAR CORTESIA	02 A 16/01	HELOÍSE B. KUNYOSHI CASAGRANDE DORENIDES GUERRA PIRES CÁSSIO MATTOS HONORATO MAURO A.DOBROWOLSKI (02 A 12/01)	<b>20ª Promotoria</b> SOLANGE N.DA SILVA VICENTIN	02 A 31/01	JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA (02 A 31) LEILA SCHIMITI VOLTARELLI (02 A 10/01) RENATO LIMA CASTRO (16 A 31/01)
CLÁUDIO CESAR CORTESIA	13 A 27/02	HELOÍSE B. KUNYOSHI CASAGRANDE DORENIDES GUERRA PIRES LUCIMARA ROCHA ERNLUND MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI CÁSSIO MATTOS HONORATO RICARDO KOCHINSKI MARCONDES	<b>21ª Promotoria</b> JORGE F.BARRETO DA COSTA	01 A 30/03	LEONIR BATISTI E CLÁUDIO R.ZUAN ESTEVES
<b>3ª Promotoria</b> LUCIMARA ROCHA ERNLUND	02 A 16/01	HELOÍSE B. KUNYOSHI CASAGRANDE DORENIDES GUERRA PIRES CÁSSIO MATTOS HONORATO MAURO A.DOBROWOLSKI (02 A 12/01)	RENATO DE LIMA CASTRO	02 A 15/01	LEILA SCHIMITI VOLTARELLI (02 A 10/01) JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA (11 A 15/01)
LUCIMARA ROCHA ERNLUND	15 A 29/05	MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI PEDRO IVO ANDRADE CLÁUDIO CESAR CORTESIA CÁSSIO MATTOS HONORATO DORENIDES GUERRA PIRES HELOÍSE B. KUNYOSHI CASAGRANDE RICARDO KOCHINSKI MARCONDES.	<b>22ª Promotoria</b> LEILA SCHIMITI VOLTARELLI	11/01 A 09/02	JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA (11 A 15/01) RENATO DE LIMA CASTRO (16/01 A 9/02)
<b>4ª Promotoria</b> RICARDO KOCHINSKI MARCONDES	02 A 31/01	HELOÍSE B. KUNYOSHI CASAGRANDE DORENIDES GUERRA PIRES CÁSSIO M.HONORATO (02 A 16/01) MAURO A.DOBROWOLSKI (02 A 12/01) LUCIMARA R.ERNLUND(17 A 31/01) CLÁUDIO CESAR CORTESIA (17 A 31/01) PEDRO IVO ANDRADE (17 A 31/01)	RENATO DE LIMA CASTRO	15 A 30/06	LEILA SHIMITI VOLTARELLI
<b>5ª Promotoria</b> HELOÍSE B. KUNYOSHI CASAGRANDE	01 A 30/03	MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI LUCIMARA ROCHA ERNLUND PEDRO IVO ANDRADE CLÁUDIO CESAR CORTESIA CÁSSIO MATOS HONORATO RICARDO KOCHINSKI MARCONDES	<b>23ª Promotoria</b> LEONIR BATISTI	02 A 31/01	JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA (02 A 31/01) LEILA SCHIMIDT VOLTARELI (02 A 09/01) RENATO LIMA CASTRO (16 A 31/01)
<b>6ª Promotoria</b> DORENIDES GUERRA PIRES	01 A 30/03	MAURO ALCIONE DOBROWOLSKI LUCIMARA ROCHA ERNLUND PEDRO IVO ANDRADE CLÁUDIO CESAR CORTESIA CÁSSIO MATOS HONORATO RICARDO KOCHINSKI MARCONDES.	<b>24ª Promotoria</b> PAULO CESAR VIEIRA TAVARES	02 A 31/01	JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA (02 A 31/01) LEILA SCHIMIDT VOLTARELI (02 A 09/01) RENATO LIMA CASTRO (16 A 31/01)
			<b>25ª Promotoria</b> SÔNIA REGINA DE MELO ROSA	01 A 30/03	
			<b>26ª Promotoria</b> ARISÂNGELA C.TIBELETTI V.DA SILVA	01/02 A 02/03	EDVALDO JOSÉ DE LIMA GILDELENA ALVES DA SILVA
			<b>27ª Promotoria</b> EDUARDO NAGIB MATNI	01 A 30/03	MAÍSA APARECIDA DE ARAÚJO RUIZ
			<b>MARINGÁ</b>		
			<b>1ª Promotoria</b> JOSÉ APARECIDO DA CRUZ	01 A 15/01	ELZA KIMIE SANGALE VENDRAMETH,

<b>2ª Promotoria</b> WASHINGTON LUIZ SANTOS	02 A 31/01	MAURÍCIO KALACHE JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO ROBERTSON F.DE AZEVEDO (14 A 31/01) NELSINO M.DE OLIVEIRA (02 A 13/01)
<b>3ª Promotoria</b> STELLA MARIS SANT'ANNA F.PINHEIRO	02 A 16/01	OTÁVIO LUIZ TONIN FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
<b>4ª Promotoria</b> VILMA APARECIDA B.BENITES ENCISO	02 A 16/01	OTÁVIO LUIZ TONIN FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
VILMA APARECIDA B.BENITES ENCISO	15 A 29/05	OTÁVIO LUIZ TONIN FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA STELLA MARIS SANT'ANNA F.PINHEIRO KRETY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ
<b>5ª Promotoria</b> KRETY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ	02 A 16/01	OTÁVIO LUIZ TONIN FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
<b>6ª Promotoria</b> MAURÍCIO KALACHE	16/01 A 14/02	JOSÉ APARECIDO DA CRUZ MANOEL ILECIR HECKERT
<b>7ª Promotoria</b> VALÉRIA SEYR VALÉRIA SEYR	16/01 A 02/02 17 A 28/04	ELHANEI LIBRELOTTO ELHANEI LIBRELOTTO
<b>8ª Promotoria</b> EDSON APARECIDO CEMENSATI	02 a 31/01	EMÍLIA RIBEIRO ARRUDA DE OLIVEIRA
<b>9ª Promotoria</b> EMÍLIA RIBEIRO ARRUDA DE OLIVEIRA	15/02 A 16/03	EDSON APARECIDO CEMENSATI
<b>10ª Promotoria</b> NELSINO MOURA DE OLIVEIRA	16/01 A 14/02	ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO
<b>11ª Promotoria</b> MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO	02 A 16/01 02 A 16/05	LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA
<b>12ª Promotoria</b> OTÁVIO LUIZ TONIN	17/01 A 15/02	STELLA MARIS SANT'ANNA F.PINHEIRO KRETY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ, VILMA AP.BONIFÁCIO BENITES ENCISO (17/01 A 15/02) FRANCISCO J.DE SOUZA (01 A 15/02)
<b>13ª Promotoria</b> MANOEL ILECIR HECKERT	01 A 15/01	ELZA KIMIE SANGALLI JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO MAURICIO KALACHE
<b>14ª Promotoria</b> ELZA KIMIE SANGALLI	16/01 A 14/02	JOSÉ APARECIDO DA CRUZ MANOEL ILECIR HECKERT
<b>15ª Promotoria</b> ELHANEI LIBRELOTTO ELHANEI LIBRELOTTO	02 A 15/01 01 A 16/06	VALÉRIA SEYR VALÉRIA SEYR
<b>16ª Promotoria</b> FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	17 A 31/01	STELLA MARIS SANT'ANNA F.PINHEIRO KRETY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ, VILMA AP.BONIFÁCIO BENITES ENCISO
<b>17ª Promotoria</b> ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO	01 A 13/01	NELSINO MOURA DE OLIVEIRA
<b>18ª Promotoria</b> LAÉRCIO JANUÁRIO DE ALMEIDA	17/01 A 15/02	MÔNICA LOUISE DE AZEVEDO
<b>19ª Promotoria</b> JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO	16/01 A 14/02	JOSÉ APARECIDO DA CRUZ MANOEL ILECIR HECKERT
<b>PONTA GROSSA</b>		
<b>1ª Promotoria</b> SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS	17/01 A 15/02	FRANCISCO GMYTERCO
<b>3ª Promotoria</b> HONORINO TREMÉA	02 A 31/01	VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH
<b>4ª Promotoria</b> FRANCISCO GMYTERCO FRANCISCO GMYTERCO	02 A 16/01 16/02 A 02/03	SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS SÉRGIO AUGUSTO ALTHAUS
<b>5ª Promotoria</b> PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA	23/01 A 11/02 01 A 10/03	SÓCRATES DA VEIGA FILHO SÓCRATES DA VEIGA FILHO
<b>6ª Promotoria</b> SÍLVIO COUTO NETO SÍLVIO COUTO NETO	02 A 16/01 01 A 15/02	JÚLIO CESAR CALDAS JÚLIO CESAR CALDAS
<b>7ª Promotoria</b> SÓCRATES DA VEIGA FILHO SÓCRATES DA VEIGA FILHO	02 A 21/01 14 A 23/02	PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA
<b>8ª Promotoria</b> PAULO CESAR BUSATO	02 A 31/01	CAROLINE CHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ SUZANE M.CARVALHO DO P.PATRÍCIO
<b>9ª Promotoria</b> JÚLIO CESAR CALDAS JÚLIO CESAR CALDAS	17 A 31/01 01 A 15/03	SÍLVIO COUTO NETO SÍLVIO COUTO NETO
<b>10ª Promotoria</b> CARLOS ALBERTO BAPTISTA CARLOS ALBERTO BAPTISTA	02 A 16/01 01 A 15/02	ROBERTO OURIQUES ROBERTO OURIQUES
<b>11ª Promotoria</b> FUAD CHAFIC ABI FARAJ	02 A 31/01	MARILU SCHNAIDER
<b>12ª Promotoria</b> MARILU SCHNAIDER	01/02 A 02/03	FUAD CHAFIC ABI FARAJ
<b>13ª Promotoria</b> ROBERTO OURIQUES ROBERTO OURIQUES	17 A 31/01 16/02 A 02/03	CARLOS ALBERTO BAPTISTA CARLOS ALBERTO BAPTISTA
<b>14ª Promotoria</b> VANESSA HARMUCH PEREZ ERLICH	01/02 A 02/03	HONORINO TREMÉA
<b>15ª Promotoria</b> CAROLINE SCHAFFKA TEIXEIRA DE SÁ	01/02 A 02/03	SUZANE M.CARVALHO DO P.PATRÍCIO PAULO CESAR BUSATO

**COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA E INICIAL****54ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ANDIRÁ (Cambará)**

**ANDIRÁ**  
LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA 01 A 30/03 FERNANDA ITRI PELLIGRINI

**CAMBARÁ**  
MARCEL DE ALEXANDRE COELHO 20/01 A 18/02 FERNANDA ITRI PELLIGRINI

**18ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE APUCARANA (Jandaia do Sul e Marilândia do Sul)**

**APUCARANA**  
GUSTAVO M.FERNANDES MARINHO 01 A 15/01 MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA  
GUSTAVO M.FERNANDES MARINHO 01 A 15/02 MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA  
MÁRCIA R.RODRIGUES DE M.DOS ANJOS 02 A 31/01 SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO  
SÉRGIO MIGLIARI SALOMÃO 02 A 31/03 MÁRCIA R.R.DE MENEZES DOS ANJOS  
MÁRCIO PINHEIRO DANTAS MOTTA 16/02 A 02/03 GUSTAVO M.FERNANDES MARINHO

**JANDAIA DO SUL**  
FERNANDA L.TREVIZAN SILVÉRIO 01/02 A 02/03 LUIS FERNANDO FEITOSA

**MARILÂNDIA DO SUL**  
LUIZ FERNANDO FEITOSA 15/05 A 13/06 FERNANDA L. TREVIZAN SILVÉRIO

**19ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ARAPONGAS (Astorga)**

**ARAPONGAS**  
DENIS PESTANA 02 A 31/01 LUÍS MARCELO MAFRA B.DA SILVA  
LUÍS MARCELO MAFRA B.DA SILVA 02 A 31/05 DENIS PESTANA

**ASTORGA**  
EDUARDO AUGUSTO CABRINI 02 A 31/01 MÁRCIO SOARES BERCLAZ

**20ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND (Corbélia, Formosa do Oeste e Palotina)**

**ASSIS CHATEAUBRIAND**  
DANIELLE GARCEZ DA SILVA 02 A 31/01 ÉLCIO SARTORI  
ÉLCIO SARTORI 03/04 A 02/05 DANIELLE GARCEZ DA SILVA

**CORBÉLIA**  
CLÁUDIA TONETTI BIAZUS 02 A 31/01 NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JÚNIOR

**FORMOSA DO OESTE**  
NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JÚNIOR 01 A 30/03 CLÁUDIA TONETTI BIAZUS

**PALOTINA**  
GUSTAVO H.ROCHA DE MACEDO 01 A 30/03 KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO  
KARLA GIOVANNA FREITAS LOURENÇO 02 A 31/05 GUSTAVO H.ROCHA DE MACEDO

**21ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE BANDEIRANTES (Santa Mariana)**

**BANDEIRANTES**  
VIRGÍNIA GRACIA PRADO DOMINGUES 02 A 31/01 ALAN ROGÉRIO VENDRAME DE SOUZA

**22ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CAMBÉ (Centenário do Sul, Jaguapitã, Porecatu e Rolândia)**

**CAMBÉ**  
ADRIANA LINO 02 A 16/01 LEONILDO DE SOUZA GROTA  
ADRIANA LINO 01 A 15/04 FERNANDA BOHN  
LEONILDO DE SOUZA GROTA 17 A 31/01 ADRIANA LINO  
LEONILDO DE SOUZA GROTA 16 A 30/04 FERNANDA BOHN  
FERNANDA BOHN 02 A 31/05

**CENTENÁRIO DO SUL**  
MICHELE NADER 02 A 16/01 FERNANDA BOHN  
MICHELE NADER 01 A 15/03 CUSTÓDIO APARECIDO PEREIRA

**JAGUAPITÃ**  
FÁBIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ 01 A 30/03 FERNANDA BOHN

**PORECATU**  
CUSTÓDIO APARECIDO PEREIRA 02 A 31/01 FÁBIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ  
SÍLVIA LUIZA DARIVA 02 A 31/01 FÁBIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ

**ROLÂNDIA**  
HIDERALDO JOSÉ REAL 02 A 31/01 FERNANDA BOHN  
LUCIMARA SALLES FERRO 02 A 31/01 FERNANDA BOHN

**23ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO (Barbosa Ferraz, Iretama, Mamborê e Peabiru)**

**CAMPO MOURÃO**  
ROSANA ARAÚJO DE SÁ R.PEREIRA 02 A 31/01 SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO  
CLEONICE AP.MARIANO QUINTEIRO 01/02 A 02/03 FERNANDA GUARNIER DOMICIANO  
LÍGIA CAMARGO GRASSO 02 A 31/01 FERNANDA GUARNIER DOMICIANO  
DENILSON SOARES DE ALMEIDA 02 A 31/01 CLEONICE AP.MARIANO QUINTEIRO  
SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO 01 A 30/04 FERNANDA GUARNIER DOMICIANO  
FERNANDA GUARNIER DOMICIANO 01 A 30/05

**BARBOSA FERRAZ**  
MARCOS JOSÉ PORTO SOARES 02 A 31/01 NAYANI KELLY GARCIA ANDRADE

**IRETAMA**  
FERNANDO DE PAULA XAVIER JÚNIOR 01/02 A 02/03 VERA DE FREITAS MENDONÇA

**MAMBORÊ**  
VERA DE FREITAS MENDONÇA 02 A 31/01 FERNANDO DE PAULA XAVIER JÚNIOR

**PEABIRU**  
NAYANI KELLY GARCIA ANDRADE 01 A 30/03 DENILSON SOARES DE ALMEIDA

**24ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CASTRO (Jaguariáiva, Piraí do Sul e Sengés)**

**CASTRO**  
JULIANA ANDRADE DA CUNHA 01 A 24/01 ANA PAULA TOMASI SERRANO  
ANA PAULA TOMASI SERRANO 25/01 A 23/02 JULIANA ANDRADE DA CUNHA

**JAGUARIÁIVA**  
CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA 01/02 A 02/03 MARIA LUIZA CORRÊA DE MELLO

**PIRAÍ DO SUL**  
MARIA LUIZA CORRÊA DE MELLO 02 A 31/01 CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA

**SENGÉS**  
IARA MARQUES DIB 01/02 A 02/03 MARIA LUIZA CORRÊA DE MELLO

**25ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CIANORTE (Engenheiro Beltrão e Terra Boa)**

**CIANORTE**  
JOELSON LUÍS PEREIRA 17/01 A 15/02 MARIANA SEIFERT BAZZO  
SÉRGIO ROBERTO MARTINS 02 A 16/01 MARIANA SEIFERT BAZZO  
SÉRGIO ROBERTO MARTINS 01 A 15/03 MARIANA SEIFERT BAZZO  
ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA 16/02 A 17/03 MARIANA SEIFERT BAZZO  
MARIANA SEIFERT BAZZO 01 A 30/06



<b>ENGENHEIRO BELTRÃO</b> JOSÉ PEREIRA PIO DE ABREU NETO	02 A 31/01	MARIANA SEIFERT BAZZO
<b>TERRA BOA</b> MARCOS CRISTIANO ANDRADE	01 A 30/03	MARIANA SEIFERT BAZZO
<b>26ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO (Congonhinhas, Nova Fátima e Uraí)</b>		
<b>CORNÉLIO PROCÓPIO</b> JOÃO EDUARDO FONSECA MANUEL E.DA CONCEIÇÃO ROMUALDO	02 A 31/01 01/02 A 02/03	MANUEL E.DA CONCEIÇÃO ROMUALDO JOÃO EDUARDO FONSECA
<b>CONGONHINHAS</b> RODNEY ANDRÉ CESSER RODNEY ANDRÉ CESSER	01 A 10/01 01 A 20/06	GUILHERME MARTINS AGOSTINI JUSCELINO JOSÉ DA SILVA
<b>NOVA FÁTIMA</b> GUILHERME MARTINS AGOSTINI	03/04 A 02/05	JUSCELINO JOSÉ DA SILVA
<b>URAI</b> JOSÉ ROBERTO MANCHINI	02 A 31/01	JUSCELINO JOSÉ DA SILVA
<b>27ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE (Cidade Gaúcha)</b>		
<b>CRUZEIRO DO OESTE</b> ELAINE CRISTINA DE LIMA ELAINE CRISTINA DE LIMA LUCIANA MARCOS R.ZUAN ESTEVES	01 A 15/01 01 A 15/04 16/01 A 14/02	SANDRO CAVALCANTI ROLLO SANDRO CAVALCANTI ROLLO ELAINE CRISTINA DE LIMA (16 A 31/01) E WILSON TOMÉ TROPANI (01 A 14/02)
<b>CIDADE GAÚCHA</b> WILSON TOMÉ TROPANI WILSON TOMÉ TROPANI	16 A 30/01 16 A 30/06	SANDRO CAVALCANTI ROLLO SANDRO CAVALCANTI ROLLO
<b>28ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO (Dois Vizinhos, Realeza e Salto do Lontra)</b>		
<b>FRANCISCO BELTRÃO</b> CAMILLE MARQUES DIB CRIPA	02 A 31/01	EDUARDO A MELLO S.MONTEIRO E GISELE SILVÉRIO
FABRÍCIO TREVIZAN DE ALMEIDA	02 A 31/01	EDUARDO A MELLO S.MONTEIRO E GISELE SILVÉRIO
EDUARDO A DE MELLO S.MONTEIRO	01 A 30/03	GISELE SILVÉRIO
<b>DOIS VIZINHOS</b> BIANCA NASCIMENTO MALACHINI BIANCA NASCIMENTO MALACHINI	16 A 30/01 02 A 16/05	ROBERTO TONON JÚNIOR ROBERTO TONON JÚNIOR
ROBERTO TONON JÚNIOR ROBERTO TONON JÚNIOR	01 A 15/01 01 A 15/03	BIANCA NASCIMENTO MALACHINI BIANCA NASCIMENTO MALACHINI
<b>REALEZA</b> JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA	02 A 31/01	CLÁUDIO SIMINOVICH
<b>SALTO DO LONTRA</b> CLÁUDIO SIMINOVICH	01/02 A 02/03	JOSILMAR DE SOUZA OLIVEIRA
<b>29ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE GOIOERÊ (Campina da Lagoa e Ubitatã)</b>		
<b>GOIOERÊ</b> VILMAR ANTONIO FONSECA	16/02 A 17/03	JOSÉ CARLOS F.DE CASTRO VELLOZO 1º PROMOTOR DE GOIOERÊ
<b>CAMPINA DA LAGOA</b> ALEXANDRE GAIO	16/01 A 14/02	VILMAR ANTONIO FONSECA 1º PROMOTOR DE GOIOERÊ
<b>UBIRATÃ</b> JOSÉ CARLOS FARIA DE C.VELLOZO	16/01 A 14/02	VILMAR ANTONIO FONSECA 1º PROMOTOR DE GOIOERÊ
<b>30ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE GUAÍRA (Altônia, Iporã e Terra Roxa)</b>		
<b>GUAÍRA</b> CARLOS ROBERTO MORENO CARLOS ROBERTO MORENO	17 A 31/01 01 A 15/03	ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ
ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ ANDRÉ TIAGO PASTERNAK GLITZ	02 A 16/01 13 A 27/02	CARLOS ROBERTO MORENO CARLOS ROBERTO MORENO
<b>ALTÔNIA</b> RICARDO MALEK FREDEGOTO	01 A 30/03	CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES
<b>IPORÃ</b> CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES	01 A 28/02	RICARDO MALEK FREDEGOTO
<b>TERRA ROXA</b> MÁRIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA	02 A 31/01	CARLOS R.MORENO (02 A 16/01) ANDRÉ TIAGO P.GLITZ (17 A 31/01)
<b>31ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IBAITI (Curiúva e Tomazina)</b>		
<b>IBAITI</b> MÁRIA CECÍLIA DELISI ROSA PEREIRA JOSILAINÉ ALETÉIA DE ANDRADE	02 A 15/01 01 A 30/05	JOSILAINÉ ALETÉIA DE ANDRADE ELIANE MIYAMOTO FORTES
<b>TOMAZINA</b> JOEL CARLOS BEFFA	16 A 31/01	ELIANE MIYAMOTO FORTES
<b>CURIÚVA</b> OSVALDO LUIZ SIMIONI ELIANE MIYAMOTO FORTES	02/02 A 03/03	JOSILAINÉ ALETÉIA DE ANDRADE E
<b>32ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IBIPORÃ (Assaí, Bela Vista do Paraíso, Primeiro de Maio, São Jerônimo da Serra e Sertanópolis)</b>		
<b>IBIPORÃ</b> AMARÍLIS FERNANDES PICARELLI RÉVIA A.PEIXOTO DE PAULA LUNA	02 A 31/01 02 A 31/01	FERNANDO A.SORMANI BARBUGIANI ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS FERNANDO A.SORMANI BARBUGIANI
<b>ASSAÍ</b> ANGELA M.MAILAN ZAMARIAM ANGELA M.MAILAN ZAMARIAM	09 A 26/01 19 A 30/06	SUSANA MARIA MALUF FERNANDO A.SORMANI BARBUGIANI
SUSANA MARIA MALUF	13 A 27/03	ANGELA M.MAILAN ZAMARIAM FERNANDO A.SORMANI BARBUGIANI
SUSANA MARIA MALUF	02 A 16/05	FERNANDO A.SORMANI BARBUGIANI
BELA VISTA DO PARAÍSO CARLITO ANTONIO RUPP	02 A 31/01	PATRÍCIA C.SCHMIDT GRILI MACEDO
<b>PRIMEIRO DE MAIO</b> PATRÍCIA C.SCHMIDT GRILI DE MACEDO	01 A 30/03	ANA MARIA DE O.SANTOS (03 A 30/03) FERNANDO A.SORMANI BARBUGIANI

SÃO JERÔNIMO DA SERRA TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI	02 A 16/01 06 A 20/03	FERNANDO A.SORMANI BARBUGIANI FERNANDO A.SORMANI BARBUGIANI
<b>SERTANÓPOLIS</b> ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	01/02 A 02/03	FERNANDO A.SORMANI BARBUGIANI
<b>33ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IRATI (Imbituva, Ipiranga, Palmeira, Prudentópolis, Rebouças e Teixeira Soares)</b>		
<b>IRATI</b> TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS	16 A 30/01	ANTONIO CARLOS NERVINO
<b>IMBITUVA</b> LUÍZA HELENA NICKEL	02 A 31/01	WAGNER VELOSO HULTMANN (2 A 15) CARLOS EDUARDO AZEVEDO (16 A 31)
<b>IPIRANGA</b> CARLOS EDUARDO AZEVEDO	01 A 30/04	LUÍZA HELENA NICKEL
<b>PALMEIRA</b> ANTONIO CARLOS NERVINO	01 a 15/01	CARLOS EDUARDO AZEVEDO
<b>PRUDENTÓPOLIS</b> ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI	02 A 31/01	WAGNER VELOSO HULTMANN
<b>REBOUÇAS</b> SILVANA CARDOSO LOUREIRO	01 A 30/03	ROMEU RUTTE
<b>TEIXEIRA SOARES</b> ROMEU RUTTE	02 A 31/01	SILVANA CARDOSO LOUREIRO
<b>34ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE IVAIPORÃ (Faxinal, Grandes Rios e São João do Ivaí)</b>		
<b>IVAIPORÃ</b> LEONARDO DA SILVA VILHENA	16/01 A 14/02	CLÉVERSON L.TOZATTE (16 A 31/01) ROBERTA W.SUGAUARA (01 A 14/02)
CLÉVERSON LEONARDO TOZATTE	08/02 A 10/03	ROBERTA W.SUGAUARA (08 A 16/02) LEONARDO S.VILHENA (17/02 A 10/03)
<b>FAXINAL</b> CRISTIANE ROSSI	02 A 20/01	THADEU AUGIMÉRI DE GÓES LIMA
CRISTIANE ROSSI	01 A 11/03	LEONARDO DA S.VILHENA (01 A 03/03) THADEU A.DE GÓES LIMA (04 A 11/03)
<b>GRANDES RIOS</b> THADEU AUGIMÉRI DE GÓES LIMA	01/02 A 02/03	CRISTIANE ROSSI (01 A 28/02) LEONARDO DA S.VILHENA (01 A 02/03)
<b>SÃO JOÃO DO IVAÍ</b> ROBERTA WINTER SUGAUARA	02 A 31/01	LEONARDO DA S.VILHENA (02 A 15/01) CLÉVERSON L.TOZATTE (16 A 31/01)
<b>35ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE JACAREZINHO (Carlópolis e Ribeirão Claro)</b>		
<b>JACAREZINHO</b> MARISTÉLA A.CANHOTO CARULA PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES	02 A 15/01 16 A 31/01	PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES MARISTÉLA A.CANHOTO CARULA
<b>CARLÓPOLIS</b> VILMA LEIKO KATO	23/01 A 09/02	LUÍS PAULO ZANETTI
<b>53ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DA LAPA (Rio Negro, São João do Triunfo, São Mateus do Sul e Cêro Azul)</b>		
<b>CÊRO AZUL</b> MARCELO PATO CUNHA	02 a 31/01	RUI RIQUELME MACEDO RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
<b>RIO NEGRO</b> JANAÍNA BRÜEL MARQUES	02 A 31/01	RUI RIQUELME MACEDO RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
<b>SÃO JOÃO DO TRIUNFO</b> TARCILA SANTOS TEIXEIRA	02 A 31/01	RUI RIQUELME MACEDO RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
<b>SÃO MATEUS DO SUL</b> FERNANDA SCHNAIDER	02 A 29/01	RUI RIQUELME MACEDO RODRIGO LEITE FERREIRA CABRAL
<b>36ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL (Cantagalo, Catanduvas, Guaraniçu e Quedas do Iguaçu)</b>		
<b>LARANJEIRAS DO SUL</b> ADÉLIA SOUZA SIMÕES	02 A 31/01	LUCIANO MATHEUS RAHAL
<b>CANTAGALO</b> SÍLVIA LEME CORRÊA	01 A 30/04	LUCIANO MATHEUS RAHAL
<b>CATANDUVAS</b> LUCILA MARIA S.ARAÚJO DE MACEDO	02 A 31/01	FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES
<b>GUARANIÇU</b> FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES	01 A 30/03	LUCILA MARIA S.ARAÚJO DE MACEDO
<b>QUEDAS DO IGUAÇU</b> BEATRIZ SPINDLER DE OLIVEIRA LEITE	23/01 A 21/02	LUCIANO MATHEUS RAHAL
<b>37ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE LOANDA (Nova Londrina e Santa Isabel do Ivaí)</b>		
<b>LOANDA</b> EDMÁRCIO REAL	02 A 31/05	LUÍS CESAR S.BOLDRIN JÚNIOR
<b>NOVA LONDRINA</b> RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI	01 A 30/06	LUÍS CESAR S.BOLDRIN JÚNIOR
<b>SANTA ISABEL DO IVAÍ</b> ADRIANO MIYOSHI	02 A 31/01	LUÍS CESAR S.BOLDRIN JÚNIOR
<b>38ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE MEDIANEIRA (Capitão Leônidas Marques, Matelândia e São Miguel do Iguaçu)</b>		
<b>MEDIANEIRA</b> MARCELO LUIZ BECK	01 A 30/05	SIDNEY MAYNARDES JÚNIOR
SIDNEY MAYNARDES JÚNIOR	01 A 30/04	MARCELO LUIZ BECK LUCIANA ANDRÉ JORDÃO
LUCIANA ANDRÉ JORDÃO	01 A 30/05	
<b>MATELÂNDIA</b> VENÂNCIO STEFANO FILHO	02 A 31/01	SIDNEY MAYNARDES JÚNIOR
<b>SÃO MIGUEL DO IGUAÇU</b> HAROLDO NOGIRI	02 A 31/01	LUCIANA ANDRÉ JORDÃO
<b>39ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE NOVA ESPERANÇA (Colorado, Mandaguçu e Paranacity)</b>		
<b>NOVA ESPERANÇA</b> NIVALDO BAZOTI MÔNICA MACIEL GONÇALVES	01/02 A 02/03 02 A 31/01	JOSÉ ROBERTO MOREIRA SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM

<b>COLORADO</b> SANDRO ALEX HANNICKEL SANDRO ALEX HANNICKEL MÁRCIA FRANCINE BROIETTI MÁRCIA FRANCINE BROIETTI	02 A 16/01 14 A 28/03 17 A 31/01 01 A 15/02	MÁRCIA FRANCINE BROIETTI MÁRCIA FRANCINE BROIETTI SANDRO ALEX HANNICKEL SANDRO ALEX HANNICKEL
<b>MANDAGUAÇU</b> SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM	01/02 A 02/03	MÔNICA MACIEL GONÇALVES
<b>PARANACITY</b> JOSÉ ROBERTO MOREIRA	02 A 31/01	NIVALDO BAZOTI
<b>40ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PALMAS (Clevelândia, Mangueirinha e Pinhão)</b>		
<b>PALMAS</b> DANIELLE CRISTINE CAVALI DANIELLE CRISTINE CAVALI	02 A 16/01 27/03 A 10/04	MICHELE RIBEIRO MORRONE MICHELE RIBEIRO MORRONE
<b>CLEVELÂNDIA</b> ANTONIO EURIS BOTON JÚNIOR	02 A 31/01	MICHELE R.MORRONE (02 A 15/01) JÂNIO LUIZ PEREIRA (16 A 31/01)
<b>MANGUEIRINHA</b> JÂNIO LUIZ PEREIRA JÂNIO LUIZ PEREIRA	02 A 15/01 14 A 28/02	MARCO AURÉLIO R.TAVARES ANTONIO EURIS BOTON JÚNIOR
<b>PINHÃO</b> FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ	01/02 A 02/03	CÁSSIO MATTOS HONORATO
<b>41ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PARANAGUÁ (Antonina, Guaratuba, Matinhos e Morretes)</b>		
<b>PARANAGUÁ</b> JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA	01 A 30/06	CRISTIANE PODGURSKI ANA PAULA MARTINS CESCINETTO
CRISTIANE PODGURSKI	01 A 30/03	ANA PAULA M.CESCINETTO (10 A 30/03) CARLOS ROBERTO DALCOL
ANA PAULA MARTINS CESCINETTO	02 A 06/01 13/02 A 09/03	MARIA FERNANDA P.DOS SANTOS MARIA FERNANDA P.DOS SANTOS
CARLOS ROBERTO DALCOL	09/01 A 07/02	CRISTIANE PODGURSKI
RODRIGO O.MAZUR CASAGRANDE	09/01 A 07/02	JOSÉ L.LORETO DE OLIVEIRA CRISTIANE PODGURSKI
MARIA FERNANDA P.DOS SANTOS	01 A 30/04	
<b>ANTONINA</b> MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA	02 A 31/05	LUIZ CARLOS HALVÁSS FILHO
<b>GUARATUBA</b> LUCÍLIO DE HELD JÚNIOR	15/03 A 13/04	CAROLINA D.A.DE OLIVEIRA
<b>MATINHOS</b> CAROLINA DIAS AIDAR DE OLIVEIRA	01 A 30/04	LUCÍLIO DE HELD JÚNIOR
<b>MORRETES</b> LUIZ CARLOS HALVÁSS FILHO	15/02 A 16/03	MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA
<b>42ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PARANAVÁ (Alto Paraná, Paraíso do Norte e Terra Rica)</b>		
<b>PARANAVÁ</b> WALTER SHINJI YUYAMA SUSY MARA OLIVEIRA DE PAULA MÁRCIO LUIS BERGANTINI ADRIANO ZAMPIERI CALVO MÁRCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI	01 A 30/03 16 A 31/01 16 A 31/01 02 A 15/01 01/02 A 02/03	SUSY MARA OLIVEIRA DE PAULA WALTER SHINJI YUYAMA ADRIANO ZAMPIERI CALVO MÁRCIO LUÍS BERGANTINI LUCAS JUNQUEIRA B.MACEDO
<b>PARAÍSO DO NORTE</b> NADIR EMÍLIA DE MELO	02 A 31/01	LUCAS J.B.MACEDO (02 A 15/01) ADRIANO ZAMPIERI CALVO (16 A 31/01)
<b>TERRA RICA</b> CRISTIANE APARECIDA RAMOS	02 A 31/05	WALTER SHINJI YUYAMA
<b>43ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PATO BRANCO (Chopinzinho e Coronel Vivida)</b>		
<b>PATO BRANCO</b> VITÓRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR	02 A 31/01	SYMARA MOTTER LEANDRO G.ALGARTE ASSUNÇÃO
CRISTINE E.LANGHAMMER BONAMIGO	02 A 31/01	SYMARA MOTTER LEANDRO G.ALGARTE ASSUNÇÃO
SYMARA MOTTER	01 A 30/03	VITÓRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR LEANDRO G.ALGARTE ASSUNÇÃO
<b>CHOPINZINHO</b> RAQUEL JULIANA FÜLLE	02 A 31/01	MARCO AURÉLIO R.TAVARES LEANDRO G.ALGARTE ASSUNÇÃO
<b>CORONEL VIVIDA</b> MARCO AURÉLIO R.TAVARES	01 A 30/03	RAQUEL JULIANA FÜLLE LEANDRO G.ALGARTE ASSUNÇÃO
<b>44ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE PITANGA (Cândido de Abreu, Manoel Ribas e Palmital)</b>		
<b>PITANGA</b> MARCOS VINÍCIUS PESENTI MARCELO ADOLFO RODRIGUES	02 A 31/01 24/04 A 23/05	ELAINE MUNHOZ GONÇALVES MARCOS VINÍCIUS PESENTI E ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA
<b>CÂNDIDO DE ABREU</b> ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS	01/02 A 02/03	ELAINE MUNHOZ GONÇALVES
<b>MANOEL RIBAS</b> RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS	02 A 31/01	ALEXANDRE RAMALHO DE FARIAS
<b>PALMITAL</b> ALESSANDRO BETTEGA DE ALMEIDA	09/01 A 07/02	MARCELO A.RODRIGUES (09 A 31/01) ELAINE M.GONÇALVES (01 A 07/02)
<b>45ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA (Joaquim Távora e Ribeirão do Pinhal)</b>		
<b>SANTO ANTONIO DA PLATINA</b> LEONIDAS SILVA NETO MARICLÉA BÓRIO DA SILVA	02 A 31/01 03/04 A 02/05	MARICLÉA BÓRIO DA SILVA LEONIDAS SILVA NETO
<b>JOAQUIM TÁVORA</b> ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS	01 A 30/03	KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
<b>RIBEIRÃO DO PINHAL</b> KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA	02 A 31/01	ALMIR CARREIRO JORGE SANTOS

<b>46ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (Barracão e Capanema)</b>		
<b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b> EDMUNDO SIDOLI	02 A 31/01	JACSON LUIZ ZÍLIO
<b>BARRACÃO</b> JACSON LUIZ ZÍLIO	01/02 A 02/03	EDMUNDO SIDOLI
<b>CAPANEMA</b> LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN	17 A 31/01 17 A 31/03	RAPHAEL ADALBERTO SOARES RAPHAEL ADALBERTO SOARES
RAPHAEL ADALBERTO SOARES RAPHAEL ADALBERTO SOARES	02 A 16/01 18/02 A 04/03	LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN
<b>47ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE SARANDI (Mandaguari e Marialva)</b>		
<b>SARANDI</b> ALEXANDRE MISAEL SOUZA	02 A 31/01	WILSON TOMÉ TROPANI ANA CAROLINA PINTO
<b>MANDAGUARI</b> MARIA SONIA FREIRE GARCIA	17/01 A 15/02	ANA CAROLINA PINTO
<b>MARIALVA</b> MARCO ANDRÉ DA SILVA CORREIA MARIA APARECIDA MORELI PANGONI	01 A 16/01 17/01 A 15/02	MARIA APARECIDA MORELI PANGONI MARCO ANDRÉ DA SILVA CORREIA
<b>48ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA (Ortigueira, Reserva e Tibagi)</b>		
<b>TELÊMACO BORBA</b> FERNANDA MARIA C.MOTTA RIBAS FERNANDA MARIA C.MOTTA RIBAS	02 A 16/01 15 A 28/05	CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS ANA PAULA PINA COSTA
CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS	16 A 31/01 01 A 14/02	FERNANDA M.CAMPANHA M.RIBAS IVANA OSTAPIV RIGAILO
<b>ORTIGUEIRA</b> ANA PAULA PINA COSTA ANA PAULA PINA COSTA	16 A 31/01 01 A 14/02	ALEXEY CHOI CARUNCHO FERNANDA M.CAMPANHA M.RIBAS
<b>RESERVA</b> ALEXEY CHOI CARUNCHO	01 A 30/03	CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS IVANA OSTAPIV RIGAILO
<b>TIBAGI</b> IVANA OSTAPIV RIGAILO	02 A 31/01	ALEXEY CHOI CARUNCHO ANA PAULA PINA COSTA (02 A 15/01) FERNANDA M.C.M.RIBAS (17 A 31/01)
<b>49ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE TOLEDO (Marechal Cândido Rondon e Santa Helena)</b>		
<b>TOLEDO</b> ILDEMAR MOREIRA DA CRUZ GIOVANI FERRI JULIANA VANESSA STOFELA	02 A 31/01 02 A 31/01 01 A 30/06	JULIANA VANESSA STOFELA SANDRES SPONHOLZ
<b>MARECHAL CÂNDIDO RONDON</b> SÍLVIA TESSARI FREIRE	02 A 31/01	1º PROMOTOR MAL.CÂNDIDO RONDON
<b>SANTA HELENA</b> ALESSANDRA SANDRI K.DO PASSO	24/04 A 23/05	JULIANA VANESSA STOFELA
<b>50ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE UMUARAMA (Alto Piquiri, Icaraima, Pérola e Xambrê)</b>		
<b>UMUARAMA</b> JOÃO MILTON SALLES	02 A 31/01	LYANA H.J.KALLUF PEREIRA(02 A 16/01) MARCOS A. DE SOUZA(17 A 31/01)
PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON	17 A 31/01 01 A 15/02	LYANA H.J.KALLUF PEREIRA LYANA H.J.KALLUF PEREIRA
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA	02 A 31/01	FÁBIO HIDEKI NAKANISHI (02 A 16/01) WILLIAM GIL P.PINTO (17 A 31/01)
MARCOS ANTONIO DE SOUZA MARCOS ANTONIO DE SOUZA	02 A 16/01 01 A 15/03	PAULO ROBERTO ROBLES ESTEBON LYANA H.J.KALLUF PEREIRA
WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO	02 A 16/01 16 A 30/03	KÁTIA KRÜGER LYANA H.J.KALLUF PEREIRA
<b>ALTO PIQUIRI</b> KÁTIA KRÜGER KÁTIA KRÜGER	17 A 31/01 01 A 15/02	ANDERSON OSÓRIO DE RESENDE LYANA H.J.KALLUF PEREIRA
<b>ICARAÍMA</b> LEANDRO A.MEIRELES MACHADO	01 A 30/04	LYANA H.J.KALLUF PEREIRA
<b>PÉROLA</b> ANDERSON OSÓRIO RESENDE ANDERSON OSÓRIO RESENDE	01 A 15/01 01 A 15/03	LEANDRO ANTUNES M.MACHADO FÁBIO HIDEKI NAKANISHI
<b>XAMBRÊ</b> FÁBIO HIDEKI NAKANISHI FÁBIO HIDEKI NAKANISHI	17 A 31/01 01 A 15/02	LEANDRO ANTUNES M.MACHADO MARCOS ANTONIO DE SOUZA
<b>51ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA (Mallet)</b>		
<b>UNIÃO DA VITÓRIA</b> ROSANA MARIA LONGO	01 A 30/01	ANDRÉ LUÍS BORTOLINI
ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA	17/01 A 15/02	ANDRÉ LUÍS BORTOLINI
JÚLIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO JÚLIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO	02 A 16/01 03 A 17/03	ANDRÉ LUÍS BORTOLINI
<b>52ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ (Arapoti e Siqueira Campos)</b>		
<b>WENCESLAU BRAZ</b> SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS	01 A 30/03	DANIELA SAVIANI LEMOS Promotor de Arapoti
<b>SIQUEIRA CAMPOS</b> DANIELA SAVIANI LEMOS	02 A 31/05	SÍLVIO APARECIDO DOS SANTOS Promotor de Arapoti

Curitiba, 25 de novembro de 2005.

Milton Riquelme de Macedo  
Procurador-Geral de Justiça



## Poder Judiciário Federal

### Ordem dos Advogados do Brasil

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 07/2005-TES

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, **NOTIFICA** os advogados abaixo relacionados, para, no prazo de 15 dias, **regularizarem seus débitos perante a Tesouraria, sob pena de suspensão a ser aplicada em processo disciplinar**, nos termos do art. 22 c/c art. 137-A, § 5º do Regulamento Geral do Estatuto da OAB.

OAB Nº	NOME	OAB Nº	NOME	OAB Nº	NOME
01271	D.F.	15155	E.R.S.	24816	M.C.J.
01298	P.E.A.	15324	A.F.H.	24843	V.P.D.V.
02501	A.N.D.M.	15352	L.L.D.C.V.	25148	F.J.P.
02761	F.R.	15843	R.F.D.A.	25302	M.R.L.
03050	D.M.	15886	A.V.	25328	C.A.M.
03159	I.Z.	16414	K.L.A.C.	25511	G.M.S.
03503	P.L.	16666	A.M.	26198	J.S.D.
04049	J.E.G.	16991	F.D.I.V.	26506	A.G.C.B.S
04311	A.D.A.C.B.	17133	M.R.A.B.	26630	C.O.F.
04350	P.K.	17264	J.M.D.S.P.	26640	R.D.S.P.
04659	D.B.R.	17297	V.L.T.	26886	A.D.O.
04677	D.D.M.	17353	S.O.D.F.	27166	A.R.N.C.
04933	W.M.J.	17622	M.A.D.S.A.	27504	S.S.D.M.
05144	P.C.P.D.	17717	L.O.D.S.	27542	C.D.S.K.
05567	N.S.M.	17790	L.T.R.	27614	M.C.D.A.
05673	A.C.P.	17802	S.R.B.	27673	M.H.D.B.
05685	M.S.	17962	C.V.L.	27761	H.M.T.M.L.
06112	L.I.F.H.S.	18159	C.A.V.B.	27806	G.R.B.T.
06204	J.E.F.B.	18355	C.A.B.D.R.	27864	C.N.M.D.R.
06407	S.P.D.R.	18429	R.A.W.	27867	E.A.D.A.F.
06807	B.E.H.W.	18702	A.B.M.K.	28018	K.C.D.R.
06935	J.H.	18763	L.M.V.P.K.G.N.	28021	J.L.F.D.A.
07043	A.A.W.	18832	K.R.C.	28184	A.B.R.
07316	R.A.D.	18862	J.C.D.A.E.D.	28232	G.F.
07441	J.C.S.G.	19371	A.M.D.O.V.	28242	N.N.G.
07463	S.D.F.	19405	C.M.	28364	A.C.S.F.
07659	S.A.G.	19436	D.T.P.P.	28474	C.M.R.
07927	L.A.F.D.F.	19631	J.C.L.N.	28866	P.G.S.D.R.
08114	J.A.M.	19866	C.B.V.J.	29822	A.L.D.L.D.
08207	J.C.O.Z.	20784	C.D.A.B.	29929	E.G.S.
08476	L.A.D.O.	21025	J.E.M.S.	29966	L.K.P.
08816	C.E.C.	21039	M.B.D.S.	30113	J.R.G.
08867	A.A.V.D.O.F.	21190	N.M.G.	30214	M.G.P.
09380	A.S.	21373	M.D.L.F.N.D.L.	30324	E.G.B.R.
09568	R.P.G.	21478	A.E.S.	30419	E.M.J.
09765	M.A.M.F.	21742	J.A.U.S.C.	30748	A.A.D.S.
10198	M.M.M.	21862	F.B.	30811	G.D.C.
10348	H.G.	22115	I.A.D.M.S.	30849	R.C.B.
10473	Y.Y.	22188	M.F.	30855	L.M.D.F.M.
10930	M.N.D.S.	22195	A.P.D.S.	30976	G.P.
11064	A.L.D.S.M.	22732	C.V.D.S.D.A.	31188	A.D.R.C.
11258	L.D.M.	22758	I.F.Z.	31294	T.A.F.
11289	C.R.M.D.V.	22833	L.D.D.	31392	A.C.C.
11348	S.S.A.R.	22835	I.R.D.S.S.	31587	A.D.F.L.D.R
11352	V.H.F.D.A.	22893	R.D.C.D.C.D.M	31627	A.F.R.D.O.J
11695	N.M.	22906	D.A.C.	31741	A.D.Q.
11728	R.A.C.L.T.	23093	S.A.R.D.S.	31770	T.C.J.D.T.
12010	E.G.	23280	A.M.A.	31995	C.A.B.
12122	J.S.	23399	R.D.S.R.	32163	T.D.S.
12273	C.A.D.A.	23406	M.T.	32307	I.F.D.S.
12279	A.D.O.T.	23466	C.R.H.	32450	L.R.K.
12287	K.B.F.	23695	R.F.G.	32854	G.A.F.
12343	C.A.P.L.	23731	A.L.M.	32866	W.P.S.
12401	J.L.G.D.A.	23752	J.K.N.	32994	R.R.S.
13169	M.R.D.	23893	B.L.D.C.B.	33009	G.D.R.G.
13221	V.A.F.	24066	M.B.L.	33468	A.H.
13712	C.E.Y.	24125	S.D.P.	33896	R.F.D.M.
13714	G.D.C.Z.	24287	N.T.B.	33940	J.S.D.L.N.
13730	M.S.	24322	M.H.B.	33986	A.R.S.D.O.
14601	J.A.G.B.	24324	E.L.R.A.	34100	M.R.A.T.
14687	C.R.	24438	E.A.	34682	M.G.M.
14695	R.G.C.R.	24539	H.D.J.P.	34760	R.G.C.D.S.
14706	M.I.G.T.	24620	D.A.N.	36410	R.R.D.R.
15004	M.M.L.	24626	C.G.W.J.	36606	W.B.F.
15152	E.M.B.J.	24668	M.S.G.P.	36940	D.G.M.

R\$ 720,00

## Justiça Eleitoral

### SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE ACÓRDÃO

#### RELAÇÃO Nº 167/2005

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

SESSÃO DE 28/11/2005

SEGREDO DE JUSTIÇA

RECURSO ELEITORAL Nº 4161 – CLASSE 2ª

PROCEDÊNCIA: CURIÚVA – 119ª Z.E.

RECORRENTE: P.T.

ADVOGADO(S): DR. ANTONIO CARLOS NETO

RECORRIDO: M.d.A.M.

RECORRIDO: A.M.d.M.

ADVOGADO(S): DRS. CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA E PAULA CRISTINA GIMENES TEODORA  
RELATOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA  
REVISOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO  
(Em apenso Ação Penal Eleitoral nº 28 – Classe 4ª)  
(Com Recurso Adesivo)

ACÓRDÃO Nº 30.282 - ..., em conhecer dos recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO ELEITORAL Nº 4170 – CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA: MEDIANEIRA – 114ª Z.E.  
RECORRENTE: PARTIDO PROGRESSISTA – PP (Diretório Municipal)  
ADVOGADO(S): DRS. ALDO CAMARGO MELO e MARLENE ZANNIN  
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 114ª ZONA  
RELATOR: DR. RENATO ANDRADE

EMENTA - "PARTIDO POLÍTICO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REJEIÇÃO – AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA

BANCÁRIA ESPECÍFICA – VIOLAÇÃO LITERAL DE NORMA ELEITORAL MANDAMENTAL – RECURSO – IMPROVIMENTO.

- O partido político deve observar rigorosamente as normas que informam sua atividade.
- A abertura de conta corrente específica para movimentação financeira de campanha não retrata mera irregularidade formal. Ao contrário, é exigência material voltada à correta prestação de contas.
- A omissão de abertura de conta bancária viola literalmente norma eleitoral que conduz a rejeição de contas da agremiação.
- Recurso a que se nega provimento."

ACÓRDÃO Nº 30.283 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

RECURSO CRIMINAL Nº 127 – CLASSE 3ª

PROCEDÊNCIA: CURITIBA – 145ª Z.E.

RECORRENTE: CELSO DE OLIVEIRA

RECORRENTE: PEDRO GILBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): DR. ELEVIR DIONYSIO NETO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

EMENTA – RECURSO CRIMINAL. ART. 362 DO CÓDIGO ELEITORAL. INTEMPESTIVIDADE.

- Não se aplica no âmbito eleitoral o disposto no art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal, uma vez que existe norma específica no Código Eleitoral sobre o prazo e a sistemática para o recurso criminal.
- Recurso não conhecido por ser intempestivo.

ACÓRDÃO Nº 30.285 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

COMUNICAÇÃO Nº 145 - CLASSE 18ª

PROCEDÊNCIA: CURITIBA

COMUNICANTE: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

COMUNICADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA – PARTIDO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE ENTREGA À JUSTIÇA ELEITORAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO ANO DE 2004.

A falta de prestação de contas implica em suspensão de novas cotas do fundo partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei (inteligência do art. 37, caput, da Lei nº 9.096/95 com a nova redação dada pela Lei nº 9.693/98).

ACÓRDÃO Nº 30.286 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em determinar a notificação dos diretórios nacionais do Partido Comunista do Brasil - PC do B e do Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, a fim de que não distribuam recursos do Fundo Partidário Nacional aos diretórios regionais do Paraná, enquanto não sanada a irregularidade de ausência de prestação de contas referente ao ano de 2004, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO ACÓRDÃO Nº 30.256 NO RECURSO ELEITORAL Nº 4163 - CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA: CURITIBA – 175ª ZE  
EMBARGANTE: FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
ADVOGADOS: DR. DIRCEU ANTÔNIO ANDERSEN JUNIOR  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RELATOR: DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO INEXISTENTE - REJEIÇÃO.

Não se poderá admitir tenha havido omissão, quando da decisão haja expressa referência aos fundamentos fáticos e jurídicos que a motivaram.

ACÓRDÃO Nº 30.287 - Vistos, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração, ACORDAM os Juízes integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos para rejeitá-los, nos termos dos anexos relatório e voto do Relator, integrantes desta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 30.241 PROLATADO NOS AUTOS DE RECURSO ELEITORAL Nº 4159 – CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA: CURITIBA – 175ª Z.E.  
RECORRENTE: REINHOLD STEPHANES JUNIOR  
ADVOGADO(S): DRS. PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, MÁJEDA DENISE MOHD POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA S. A. ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, URSULLA ANDRÉA RAMOS, RODRIGO C. NASSER VIDAL, ANDRÉ MASSIGNAN BEREJUK E PRISCILLA FÁTIMA CAETANO DE LIMA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO.

ACÓRDÃO Nº 30.288 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte desta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 30.242 PROLATADO NOS AUTOS DE RECURSO ELEITORAL Nº 4160 – CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA: CURITIBA – 175ª Z.E.

RECORRENTE: REINHOLD STEPHANES JUNIOR  
ADVOGADO(S): DR. DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RELATOR: DR. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO

EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO.

ACÓRDÃO Nº 30.289 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte desta decisão.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO Nº 30.248 PROLATADO NOS AUTOS DE RECURSO ELEITORAL Nº 4087 – CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA: CAMPINA GRANDE DO SUL – 195ª Z.E.  
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO MUDANÇA E RENOVACÃO  
RECORRENTE(S): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC  
RECORRENTE(S): LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO  
RECORRENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS  
RECORRENTE(S): PARTIDO VERDE - PV  
ADVOGADO(S): DR. MOZARTE DE QUADROS  
RECORRIDO(S): NILSON DE JESUS PIRES FALAVINHA  
RECORRIDO(S): PEDRO APARECIDO CAFÉ  
ADVOGADO(S): DRS. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, FLÁVIA ELISA HOLLEBEN PIANA, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, ROBERTA A. MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO E ANDRÉ COLETO  
RELATOR: DR. RENATO BRAGA BETTEGA  
REVISOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO Nº 30.290 - Vistos, relatados e discutidos os autos citados, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão.

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS E FARIDE MALUF BUISSA DE LARA, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, apreciando o Recurso Especial protocolado sob nº 22563, de 23.11.05, nos autos abaixo discriminados:

RECURSO ELEITORAL Nº 4138 – CLASSE 2ª  
PROCEDÊNCIA: CAMPINA GRANDE DO SUL – 195ª Z.E.  
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO MOVIMENTO PELA VALORIZAÇÃO DA LIBERDADE SOCIAL  
RECORRENTE(S): PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS  
RECORRENTE(S): PARTIDO VERDE - PV  
ADVOGADO(S): DRS. MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS E FARIDE MALUF BUISSA DE LARA  
RECORRIDO(S): NELISE CRISTIANE DALPRÁ  
ADVOGADO(S): DRS. JOÃO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE E NORBERTO BONAMIN JUNIOR  
RECORRIDO(S): ELERIAN DO ROCIO ZANETTI  
ADVOGADO(S): DR. NATANIEL RICCI  
RECORRIDO(S): ATENAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO(S): DRS. WILSON NALDO GRUBE, WILSON NALDO GRUBE FILHO, PAULO AUGUSTO GRUBE, SÉRGIO LUIZ ZANDONÁ E DJENANE FAYAD  
RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA  
REVISOR: DES. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

"1 – O Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, julgando recurso eleitoral interposto de decisão do juízo eleitoral de Campina Grande do Sul, uma vez não caracterizada conduta descrita no artigo 41 – A da Lei 9.504/97, deu pelo seu improvemento, restando o Acórdão nº 30.221, assim ementado:

"RECURSO ELEITORAL. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41 – A, LEI 9.504/97. NULIDADE DE SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. ALEGADA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. RECURSO DESPROVIDO.

1 – Não há que confundir falta de fundamentação com discordância da parte em relação aos argumentos adotados pela sentença. Preliminar que se rejeita.

2 – Não restou provado que a candidata tenha distribuído material de construção em troca de votos, o que afasta a aplicação do art. 41-A, da Lei 9.504/97.

3 – Recurso conhecido e desprovido.

Opostos embargos de declaração os mesmos foram rejeitados sob o argumento de que o acórdão já continha elementos suficientes para justificar a conclusão adotada na análise do ponto do litígio então objeto da pretensão recursal, não cabendo falar em omissão, contradição ou obscuridade.

Irresignadas com tais decisões a COLIGAÇÃO MOVIMENTO PELA VALORIZAÇÃO DA LIBERDADE SOCIAL, PPS – PARTIDO POPULAR SOCIALISTA e PV – PARTIDO VERDE, interpõem o presente apelo especial arguindo infração aos dispositivos a seguir referidos: artigo 275 do Código Eleitoral e artigo 535, incisos I e II do Código de Processo Civil, em vista da rejeição dos embargos declaratórios, artigo 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal por interpretar que os procedimentos malferiram o devido processo legal, artigos 365, incisos I a III, artigo 355 e 381 do Código de Processo Civil, por não lhe ter sido concedido o direito de verificação de um bloco de notas fiscais e outros documentos que comprovariam a captação ilícita de votos, artigos 245 e 249 do Código de Processo Civil, ante a possibilidade de arguir nulidades a qualquer tem-

po, sem prejuízo da preclusão bem como as providências possíveis e necessárias frente as nulidades declaradas, artigo 22, inciso VIII e 23 da Lei Complementar 64/90, ante a possibilidade não realizada de requisitar documentos que entendia essenciais a prova do alegado e ainda formar livre convicção frente aos indícios, presunções e provas produzidas, face a reconhecido indício de fraude, a presença de funcionário da prefeitura quando da entrega dos materiais de construção, fato principal deste processo. Em vista da participação deste funcionário indica ainda infração ao artigo 73, III, § 5º e 41 – A da Lei 9.504 e por fim o artigo 121 § 4º da Constituição Federal.

2 – O presente recurso não merece ultrapassar esse juízo de admissibilidade.

Embora o próprio Acórdão recorrido tenha reconhecido que havia inícios da fraude capitulada no artigo 41 – A da Lei 9.504/97, faltaram elementos para formarem a convicção dos juízes do Tribunal.

“A presença do funcionário da Prefeitura não se justifica e constitui indício de algum envolvimento da Administração na entrega de material. Não há, contudo, outros elementos que amparem a tese inicial. Não restou demonstrado que a candidata recorrida tenha fornecido material em troca de votos.”

Trazendo a apreciação uma lista de dispositivos apontados como infringidos pelo Acórdão recorrido, pretende o recorrente que o julgamento tivesse diversa valoração dos fatos e provas.

Entretanto, é livre ao magistrado levar a efeito apreciação e valoração de provas de acordo com seu autêntico convencimento.

O Tribunal, analisando as provas encartadas nos autos, concluiu pela insuficiência do conjunto probatório para a configuração da conduta descrita no artigo 41 – A da Lei 9.504/97. A pretensão da recorrente centra-se na reapreciação das questões fáticas apresentadas nos autos, buscando revisão de julgamento que lhe foi desfavorável.

Não é plausível a alegação de ofensa aos artigos do Código Eleitoral e Código de Processo Civil que tratam dos embargos declaratórios, pois ainda que tenham o objetivo de prequestionamento, só podem ser acolhidos se houver obscuridade, contradição ou omissão da decisão embargada, e as questões relevantes par o deslinde da controvérsia foram analisadas no acórdão recorrido, permitindo o pleno conhecimento dos motivos que levaram a Corte a negar provimento ao recurso.

Assim, “desde que os fundamentos bastem para justificar o concluído na decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos utilizados pelas partes” (RSTJ 151/229, citação à p. 233).

Quanto ao dissídio trazido à colação, não se trata exatamente da questão discutida no Tribunal. Seria necessário um cuidado-so

cotejo entre os julgados para concluir-se onde houve discordância, o que não aconteceu.

Por estas razões é que inadmito o presente recurso especial. Intimem-se.

Curitiba, 28 de Novembro de 2005.

(a) Des. ULYSSES LOPES – Presidente.”

Intimação, na forma da lei, do Dr. SILVINO DE ASSIS BRANDÃO NETO, e Dr. ERNESTO ALESSANDRO TAVARES, do r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, apreciando o Recurso Especial protocolado sob nº 20251, de 19.10.05, e o Recurso Especial protocolado sob nº 22430, de 23.11.05, que inadmitiu ambos os recursos, nos autos abaixo discriminados:

#### SEGREDO DE JUSTIÇA

RECURSO ELEITORAL Nº 4088 - CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: CAMPO MOURÃO – 183ª Z.E.
RECORRENTE: J.B.G.
RECORRENTE: C.T.E.D.
ADVOGADO(S): DR. ERNESTO ALESSANDRO TAVARES
RECORRIDO: J.J.D.
ADVOGADO(S): DR. SILVINO DE ASSIS BRANDÃO NETO
RECORRIDO: A.A.F.
RECORRIDO: J.C.d.P.
RECORRIDO: M.P.d.R.
ADVOGADO(S): DR. ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA
REVISOR: DR. RENATO ANDRADE

SECRETARIA JUDICIÁRIA EM, 1º DE DEZEMBRO DE 2005.

(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

## Justiça do Trabalho

## Varas do Trabalho da Capital

**1ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**Av. Vicente Machado, 400, 10º piso**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIENCIA INICIAL ÀS RECLAMADAS **L F BACH E W P SILVA LTDA., CARLOS BERNARDO PUSCH PAIS, MOZART CASTILHO MENDES e JOSÉ ALEXANDRE PAIS**. O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se está **NOTIFICANDO** os reclamados acima nominados, ora em local incerto e não sabido, para que compareçam à audiência inicial marcada para o dia 23/01/2006, às 14h00min, nesta Vara, nos autos de Reclamatória Trabalhista n. 15964/2005, em que é Reclamante **IZABEL MARLENE GARCIA DE LIMA**, devendo apresentarem defesa (art. 847 da CLT) e oferecer as provas que julgarem necessárias, sendo facultado fazerem-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diá-

rio da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Ana Márcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.
**ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz do Trabalho.**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR**  
**RUA VICENTE MACHADO 400 10 º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00137/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EAEJ-00001-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Luiz Carlos de Azevedo  
Réu : Alcemir Filizardo  
Endeal Engenharia e Construções Ltda.  
ADV(S) : Francisco Ferraz Batista - PR26297

Vistos, etc.  
Intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-MC-00038-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Adriana Vaz Pereira Ricardo  
Réu : Maria Jose Santana Pereira  
Port Serv Serviços Terceirizados Ltda. (ME)  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Silvio Rubens Meira Prado - PR19071  
CIENCIA DA SENTENCA DE FLS. 115-118.

TRT-PR-MC-00053-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Adriano Francisco da Silva  
Réu : Alarm Sat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.  
Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : James Dantas - PR27512  
VISTAS AO RÉU DA PETIÇÃO DE FLS. 549-550.

TRT-PR-ET-00096-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Luiz Gustavo Fressato  
Réu : Marlene Maria Zai dos Santos  
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813  
Fabiano Milani Piechnik - PR31084  
CIENCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 109/110. REJEITADOS.

TRT-PR-ET-00104-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Paulo Roberto Espinola Leinig  
Réu : Gilmar Piovesan  
ADV(S) : Carledes Elias do Carmo - PR20015  
CIENCIA DE DECISAO DE EMBARGOS DE TERCEIRO DE FLS. 93/95.

TRT-PR-MC-00124-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Osmar Pires  
Réu : Trevonel Construtora Ltda.  
ADV(S) : Rodrigo Guimaraes - PR21748  
VISTAS AO AUTOR.

TRT-PR-RT-00136-1987 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Jose Saboretti  
Réu : Jose Carlos Leprevost  
ADV(S) : Alido Depine - PR6178  
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-ET-00220-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Aerosul S.A. Levantamentos Aeroespaciais e Consultoria  
Réu : Davi Lemes de Moraes  
ADV(S) : Eduardo Jose Guastini Rocha - PR11464  
CIENCIA DE DECISAO DE EMBARGOS DE TERCEIRO DE FLS. 40/42.

TRT-PR-ATE-00247-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Jose Juscelino da Silva  
Réu : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias e de Moveis de Madeira Moveis de Junco e Vime Vassouras Escovas e Pinceis Cortinados e Estofos do Estado do Paraná  
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281  
Ricardo Pussoli Marchette - PR21365

Vistos, etc.  
Homologo a desistência da ação quanto aos reclamantes JOSE NEUCI BORGES e JOSE SOARES DOS REIS, com fulcro no inciso VIII, do art. 267 do CPC.

Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 197/199, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.

Exclua-se da pauta.

Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 7,40, pelos reclamantes, dispensadas.

Tendo em vista a natureza jurídica das verbas pagas (devolução de contribuição confederativa), desnecessária a manifestação do INSS.

Arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

TRT-PR-ET-00260-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Marcos Schneider  
Réu : Cleon Jorge Spjiorim  
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629  
Jonas Borges - PR30534  
CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO DE FLS. 129-132.

TRT-PR-ET-00329-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Diario Comercial e Publicidade Ltda.  
Réu : Marcos Paulo Magalhaes Rosa  
ADV(S) : Flavio Maschietto - SP147024  
CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO DE FLS. 121-127.

TRT-PR-RT-00353-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Paulo Roberto Scott Murray  
Réu : Indústria Química Mentox Ltda.  
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229  
para indicar qual ou quais os bens pretende penhorados para garantia do Juizo.

TRT-PR-RT-00385-1989 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Alice do Rocio Andrade Ferreira  
Réu : Funpar Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura Universidade Federal do Paraná  
ADV(S) : Carlos Freire Faria - PR4708  
Luiz Antonio Abagge - PR12613  
Sergio Eduardo Orlandi Repka - PR14692  
CIENCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E EXECUÇÃO DE FLS. 5203/5207. ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-00433-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Ernesto Francisco do Rosario  
Réu : Cicero Francisco da Silva  
D´Vanns Fabrica e Comércio de Confecções Ltda.  
Ederson Alves dos Santos  
Ubiraci da Rocha Souza  
ADV(S) : Candido Antonio Dembiski - PR21009  
VISTAS AO AUTOR.

TRT-PR-RT-00637-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Valdecyr dos Santos Xavier  
Réu : Flavio das Chagas Lima  
Multiprint Grafica e Editora Ltda.  
Paraná Fomento de Empresas Ltda.  
ADV(S) : Rosangela Maria Lucinda - PR13218  
MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 882/883 E PETIÇÃO DE FLS. 889/890.

TRT-PR-RT-00720-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Silvio Bogusch  
Réu : Osvaldo Ribeiro  
Princetur Passagens e Turismo S.A.  
Transportadora Princetur Ltda. (Mf) Sindico Carlos Alberto Farracha de Castro  
ADV(S) : Gabriel Braga Farhat - PR19661

Indefiro, por ora, o requerimento retro. Antes, comprove o autor, em dez dias, a insuficiência dos bens arrecadados pela massa falida para quitação do débito, uma vez que o autor firmou acordo para que seu crédito fosse habilitado, conforme ata de fls. 281/282, sob pena de devolução dos autos ao arquivo.

TRT-PR-CS-00750-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Cristine Antonia Alves Pinto  
Réu : Banco Santander Meridional S.A.  
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
VISTAS AO RÉU.

TRT-PR-RT-00816-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Valdecira Jacinto da Silva  
Réu : Suderhsa Superintendencia de Desenvolvimento de Recursos Hidricos e Saneamento Ambiental  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Lilliana Maria Ceruti - PR21472  
CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-CS-00956-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Ana Paula Stolf Simoes  
Réu : Gloria Edite Pinto Ribeiro  
ADV(S) : Mario Alfredo Pinto Ribeiro - PR4722  
TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 440/441. EMBARGOS DECLARATORIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-PS-00976-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Dorceli de Souza Cardoso  
Réu : Sonia Bachar  
ADV(S) : Jose Augusto Pereira - PR12958  
Nilzo Antonio Roda da Silva - PR20732  
CIENCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 202-203. REJEITADOS OS PEDIDOS FORMULADOS.

TRT-PR-RT-01124-1991 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Maria Luiza Fraco Ferreira Lachowski  
Réu : Clovis Luiz Bernardi  
Gilda Ilze Hinz  
Lugganos Restaurantes Ltda.  
Valmir Schreiner Maranh

ADV(S) : Francisco Machado de Jesus - PR6217  
PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-RT-01625-1985 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Sezinando de Souza Filho  
Réu : Edna Araujo Campos(Socia)  
Elmont - Montagens Industriais Ltda.  
Roque Ribas  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
MANIFESTAR-SE SOBRE A CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA DEVOLVIDA E ACOSTADA NA CONTRACAPA DESTES.

TRT-PR-EPA-02026-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : União Federal  
Réu : MASSA FALIDA Mercers Engenharia e Empreendimentos Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Claro - PR14148

Tendo em vista a interposição de Recurso de Apelação pela União, intime-se a ré da sentença proferida às fls. 36/40 e para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-PS-02042-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Marcio Aurelio Varela de Oliveira  
Réu : Servesp Grupos Geradores Ltda.  
Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Luiz Carlos de Melo Lima - PR31656  
PARA RETIRAR AS GUIAS CD SD, TRCT E A CERTIDAO DE FLS. 58.

TRT-PR-PS-02491-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Rita de Cassia Dias da Anunciacao  
Réu : Eliana dos Reis  
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231  
VISTAS AO AUTOR.

TRT-PR-RT-02601-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Francisco Jose Duarte  
Réu : Nascimento e Biermayr Ltda. (Massa Falida) Sindica Maria da Gra As Mendes Passos  
ADV(S) : Heglissun Tadeu Mocelin Neves - PR24641  
INFORMAR O ENDEREÇO DO BANCO REFERIDO A FLS. 312.

TRT-PR-RT-03024-2003 - (38 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Irronaldo Aparecida de Oliveira  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
Jose Nazareno Goulart - PR10075  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Vistos, etc.

Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.

Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos.

O prazo da primeira executada, Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., se inicia em 07/12/2005.

O prazo da segunda executada, Brasil Telecom S/A, se inicia em 08/01/2006.

O prazo do exequente, Irronaldo Aparecida de Oliveira, se inicia em 23/01/2006.

TRT-PR-RT-03108-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Evani Joaquim Aleixo de Paula  
Réu : Ebrasen Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.  
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

Intime-se a parte autora para que comprove a decretação da falência da executada, bem como informe o endereço do síndico, a fim de viabilizar a sua citação.

TRT-PR-RT-03453-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Joao Maria Batista  
Réu : Transportadora Rodomodal Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
MANIFESTAR-SE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA DE FLS. 620.

TRT-PR-RT-03729-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Patricia de Goes  
Réu : Coritiba Foot Ball Club  
ADV(S) : Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123  
PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-PS-04476-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Iliseu de Ramos  
Réu : Exata Designe Fabricação e Comércio de Moveis Ltda.  
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699  
VISTAS AO AUTOR.

TRT-PR-RT-04769-1995 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Sebastiao Candido Alves  
Réu : Embraene Empresa Brasileira de Projetos e Obras Ltda.  
Leonor Antunes de Lacerda  
Luiz Augusto Bentin de Lacerda  
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839  
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.



TRT-PR-PS-04869-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Diogo Hirt Gasparello  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
CBCB Companhia Brasileira de Contact Center  
ADV(S) : Viviane Castelli - PR31576

Vistos, etc.  
Recebo a petição de fls. 343/350 como impugnação aos cálculos readequados, rejeitando-a liminarmente, uma vez que protocolada fora do prazo legal, com fulcro no art. 879, § 2º da CLT. Intime-se o 1º executado.

TRT-PR-RT-05343-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Clemilda Marques Paiano  
Réu : Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839  
VISTAS AO AUTOR.

TRT-PR-RT-05497-2003 - (23 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Celso Barbosa da Silva  
Réu : Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Deonildo Luiz Borsatti - PR14263  
Claudio Melchiorretto - PR19405

Vistos, etc.  
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.  
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos.  
O prazo do exequente se inicia em 09/01/2006.

TRT-PR-PS-05553-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Alberto Lopez  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Marco Antonio Andraus - PR26193  
CIENCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 256-257. REJEITADOS OS PEDIDOS FORMULADOS.

TRT-PR-RT-05561-2003 - (23 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Renata Cericatto Roytiman Ferreira  
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Arildo Nizer - PR24692  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Vistos, etc.  
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.  
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos.  
O prazo do exequente se inicia em 09/01/2006.

TRT-PR-RT-05750-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Daniele Cristine de Souza  
Réu : Altino Machado  
Cafe Ballet Ltda.  
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
MANIFESTAR-SE SOBRE A CONSULTA ON LINE AO DE-TRAN DE FLS. 145/147.

TRT-PR-RT-06742-1997 - (23 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Perciliano Alves Jaco  
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
Universidade Federal do Paraná  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
Daniele do Rocio Coutinho Talamini - PR21467

Vistos, etc.  
Tenho os cálculos readequados pela calculista do Juízo como em conformidade com o julgado.  
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, iniciando pelo executado, manifestem-se quanto aos referidos cálculos.  
O prazo do autor se inicia em 09/01/2005.

TRT-PR-RT-06770-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Julio Cesar Goncalves da Cruz  
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
ADV(S) : Vilson Gudoski - PR22572

Vistos, etc.  
Intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, apresente resposta aos embargos opostos, querendo.

TRT-PR-RT-06867-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Valeria Santos de Freitas  
Réu : Elizanete Wilhelm de Souza & Cia Ltda.  
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136  
MANIFESTAR-SE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA DE FLS. 41.

TRT-PR-RT-07434-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Maria Jose Candido de Paula  
Réu : Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Estado do Paraná (Tribunal de Justiça do Estado)

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
MANIFESTAR-SE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA DE FLS. 128.

TRT-PR-RT-07764-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Claudinei Vicentini  
Réu : Civilia Engenharia Ltda.  
Iecsa Brasil Ltda.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Sideco Brasil S.A.  
Telepar Brasil Telecom  
ADV(S) : Sidney Marcos Miranda - PR12101  
Marcelo Alessi - PR16272  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Claudete de Fatima Albino - PR26170  
Patrick Rocha de Carvalho - PR31661

Vistos, etc.  
Homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 437/438, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.  
Custas judiciais sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 1.000,00, pelo reclamado, para recolhimento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias.  
Concede-se ao reclamado o prazo até 10-12-2005, para que comprove o recolhimento do INSS (em duas vias), tanto de sua parte como a do reclamante, ambos de sua responsabilidade.  
Após, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.  
No silêncio ou concordância, cumpridas as determinações supra, oficiem-se o INSS e a DRF e arquivem-se os autos.  
Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-08875-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Sergio Martins Viana  
Réu : Banco Hsbc S.A.  
ADV(S) : Jose Roberto Vieira Siewerdt - PR18245  
Tobias de Macedo - PR21667  
CIENCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 314-315.

TRT-PR-RT-09131-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Isac Luis Andrade  
Réu : Ga Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda.  
Rbs Zero Hora Editora Jornalística S.A.  
Transfolha Transporte e Distribuição Ltda.  
ADV(S) : Alberto Augusto de Poli - PR22775  
Deise Carolina Muniz Rebello - PR29305

Em razão da determinação de fls. 446, intimem-se as rés para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante (fls. 415/425).

TRT-PR-RT-09263-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Gidalti Paulino da Silva  
Réu : Denso do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838  
CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-09581-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Luiz Carlos Marangoni  
Réu : Ilhor Comércio de Racoos Ltda.  
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777  
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-RT-10038-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Mivaldo de Oliveira  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
ADV(S) : Elizeo Aramis Pepi - PR22798  
CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 1A. RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-10216-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Chaoki Bark  
Réu : Shawarma Grill  
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

Vistos, etc.  
Comprove o exequente a condição de sócio ou proprietário do Sr. Bachir Abdul Majid el Amin, apresentando cópia do contrato social, em dez dias, sob pena do arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-RT-10327-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Ilse de Lourdes Lopes  
Réu : Icone Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-10494-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Carlos Tavora Seidl  
Réu : Celear Companhia de Informatica do Paraná  
ADV(S) : George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel - PR15003  
Patricia Tostes Poli - PR24810  
CIENCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO DE FLS. 175/176. REJEITADOS OS PEDIDOS FORMULADOS.

TRT-PR-RT-10580-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Vilmar Tadeu SANTI

Réu : Klabin Segal  
Lavoro Artes Indústria e Comércio de Marmores Ltda.  
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603  
Leonardo Ziccarelli Rodrigues - PR33372  
TOMAR CIÊNCIA. A SEGUNDA RECLAMADA, DA SENTENÇA DE FLS. 104/109 E TOMAR CIÊNCIA, AS PARTES, DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 110/111): ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-11533-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Claudia Regina Bitencourt  
Réu : Atra Prestadora de Serviços Em Geral S/C Etica Recursos Humanos e Serviços Ltda.  
QLF Serviços de Expediente Sociedade Simples Ltda.  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Carlos Antonio Tuschner - PR24490  
Graciela Goncalves Parzianello - PR25864  
Newton Dorneles Saratt - RS25185  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (FLS. 704/705): REJEITADOS.

TRT-PR-RT-11907-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Moacir Hermenegildo  
Réu : Banco do Brasil S.A.  
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.  
Universidade Federal do Paraná  
ADV(S) : Ricardo de Queiroz Duarte - PR11241  
Fernanda dos Santos Ricciarelli - PR13450  
Juliana Martins Pereira - PR26382  
Luiz Carlos Caceres - PR26822  
CIENCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 439/440. ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-12738-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Janete Regina dos Santos  
Réu : Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.  
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715  
CIENCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 122/123. ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-14282-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Marcelo Barros Russo  
Réu : Mario Carniel  
Romano Antonio Zambon  
Rosmar Ramos  
Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.  
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495  
VISTAS AO AUTOR.

TRT-PR-RT-15641-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Juarez de Souza  
Réu : Placas do Paraná S.A.  
Sentinela Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
Fabiano Buzetti Milano - PR26754  
Afonso Jose Ribeiro - PR37483  
CIENCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 174/176. ACOLHIDOS.

TRT-PR-RT-15876-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : SIEMACO Sindicato dos Empregados Em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região  
Réu : Keeper Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146  
VISTAS AO RÉU, DA PETIÇÃO DE FLS. 150-151.

TRT-PR-RT-16679-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Vanderlei Antonio Irch  
Réu : Carseg Carvalho Segurança Comércio de Acessoria Seguranca de Serviços Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Jose Antonio Faria de Brito - PR12510

O endereço ora indicado é o mesmo constante da intimação de fl. 24, a qual restou negativa, conforme informação do correio. Intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, em dez dias, sob pena da extinção do feito sem apreciação do mérito.

TRT-PR-RT-17619-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Jurandir da Silva Filho  
Réu : Nelson Lepca Design e Marcenaria (ME)  
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448  
MANIFESTAR-SE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA DE FLS. 11.

TRT-PR-RT-18151-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Mario Rafael Delara  
Réu : Joel Boutin Henisch  
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830  
MANIFESTAR-SE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA DE FLS. 30.

TRT-PR-RT-18308-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Ademir dos Santos Branco  
Réu : Estado do Paraná (Secretaria da Saude)  
Souza Pinturas e Revestimentos Sc Ltda.  
ADV(S) : Igor Barussi - PR37909  
MANIFESTAR-SE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA DE FLS. 12/13.

TRT-PR-RT-18522-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor : Aristides Castilho Bonfim  
Réu : Edy Matos de Souza  
Maqmatos Assistência Técnica Ltda.  
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquin - PR34487  
MANIFESTAR-SE SOBRE AS NOTIFICAÇÕES DEVOLVIDAS DE FLS. 12/13.

TRT-PR-RT-18938-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Enimar Luciano de Lima  
Réu : Brascan Energetica S.A.  
ADV(S) : Daniel Araujo Carneiro - PR22906

Vistos, etc.  
Reitere-se à parte ré a intimação para manifestação quanto aos documentos juntados pela autora em suas manifestações e pronunciamento quanto a desnecessidade de produção de prova oral, observando o princípio da nboa fé processual, em 5 dias, sendo que seu silêncio será tido como concordância.

TRT-PR-RT-19793-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Marco Antonio Lemes de Almeida  
Réu : Alianca Comércio e Indústria de Bolsas Tilibra S.A.  
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.  
ADV(S) : Adyr Raitani Junior - PR11827  
Norton Passos Waldruff - PR18884  
Vinicius Moreira Zulian - PR26760  
Fabiano Anselmo Weber - SC14116  
CIENCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO DE FLS. 462/463. NÃO CONHECIDOS.

TRT-PR-RT-20895-1993 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Leopoldo Leffer Padilha  
Réu : Ebct Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos Elicon Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Jussara Leffe Martins - PR14021  
Sionara Pereira - PR17118  
Eduardo Carlos Pottumati - PR18317  
CIENCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO DE FLS. 387/390.ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-RT-22427-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Antenor dos Santos Aguiar  
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224  
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-RT-24675-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Celso Carlos Fabri  
Réu : Elo Comercio de Produtos Alimenticios Ltda.  
Schuartes Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.  
Warner Lambert Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Silvio Batista - PR9239  
Manoel Hermandó Barreto - PR28096  
1. Ao autor para sacar Guia de Retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, posto de Atendimento na Justiça do Trabalho, na Av. Vicente Machado, 400, térreo.  
2. À ré para que, no prazo de cinco dias, comprove nos Autos o recolhimento da diferença apontada às fls. 829 a título de contribuição previdenciária/parcela empregador, código 2909, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-25674-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Sandra Maria Zanello de Aguiar  
Réu : Instituto de Ação Social do Paraná  
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Sacar Guia de Retirada expedida e encaminhada ao Banco do Brasil, posto de Atendimento na Justiça do Trabalho, na Av. Vicente Machado, 400, térreo.

TRT-PR-RT-30943-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Luiz Carlos de Oliveira  
Réu : Telepar Telecomunicações do Paraná S.A.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
VISTAS AS PARTES DA PETIÇÃO DE FLS. 1504-1505, NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS.

01ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Ana Márcia Nogueira  
Diretor

**03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 9º PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00090-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ET-00163-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Zelinda Rosa Pereira Alvares  
Réu - Wagner Eugenio Rezende  
ADV(S) - Juarez Mowka - PR13885  
INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE TERCEIRO, À FL. 42- IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-ET-00184-2005-Prazo-8-dias  
Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Ottopar Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. (ME)  
Réu - Roseli Aparecida Xavier

ADV(S) - Luiz Trybus - PR4215

Ivo Bernardino Cardoso - PR20467

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE TERCEIRO, ÀS FLS. 32-34- IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-00214-2002-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Sandra Mara Ferreira Faria

Réu - HSBC Seguros Brasil S.A.

ADV(S) - Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558

Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, À FL. 390- IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-CS-00284-2004-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Cintia Aparecida de Almeida

Réu - Caixa Economica Federal

Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.

ADV(S) - Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

INTIME-SE O AUTOR A CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE 8 DIAS, O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-ET-00310-2004-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Milena Fernandes de Lima

Réu - Gelmisso Honorato de Siqueira

ADV(S) - Clovis Mottin - PR17829

Jonas Goulart - PR27489

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE TERCEIRO, ÀS FLS. 113-114- PROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-ATE-00390-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Maria Dedea de Andrade Melo Santos

Réu - Banco ABN AMRO Real S.A.

ADV(S) - Victor Feijo Filho - PR11633

Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ÀS FLS. 428-429- PROCEDENTES EM PARTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-PS-01520-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Cleberon Teixeira de Paulo

Réu - Brasil Telecom S.A.

Teleperformance CRM S.A.

ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465

Alexandre Euclides Rocha - PR24495

INTIMEM-SE AS RÉ S A, QUERENDO, OFERECEREM CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-01660-2003-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Vitoria Helena Ratayczyk

Réu - Fgvtn Brasil Ltda.

ADV(S) - Arnaldo da Silva Filho - PR25720

INTIME-SE O AUTOR A, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ, NO PRAZO DE 8 DIAS.

TRT-PR-RT-02299-2004-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Eliandro de Souza

Réu - Indústrias Todeschini S.A.

ADV(S) - Alexandre Lipka - PR27297

INTIME-SE O AUTOR A CONTRAMINUTAR, NO PRAZO DE 8 DIAS, O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-PS-02394-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Eliana Soares Batista

Réu - Higiserv Limpeza e Conservação Ltda.

ADV(S) - Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161

Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, À FL.58- IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-PS-02433-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Carlos Armando Durski

Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e

Extensão Rural

ADV(S) - Mario Roberto Jagher - PR16165

INTIME-SE A RÉ A, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, NO PRAZO DE 8 DIAS.

TRT-PR-PS-02480-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Marli Calixto Severino

Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e

Extensão Rural

ADV(S) - Mario Roberto Jagher - PR16165

INTIME-SE A RÉ A, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, NO PRAZO DE 8 DIAS.

TRT-PR-PS-02593-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Jose Luiz Araujo

Réu - EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e

Extensão Rural

ADV(S) - Mario Roberto Jagher - PR16165

INTIME-SE A RÉ A, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, NO PRAZO DE 8 DIAS.

TRT-PR-RT-02687-2001-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Mariano Luiz Agostinho

Réu - Rp Machado Incorporações Imobiliares Ltda.

ADV(S) - Iracema Garcia Vaz - PR11445

Miriam de Fatima Knopik - PR11616

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, À FL. 355- NÃO CONHECIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-CS-02713-1999-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Roberto Leopoldo Hermann

Réu - Rede Ferroviaria Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

União Federal

ADV(S) - Jussara Oliveira Lima Kadri - PR12382

Juliana Martins Pereira - PR26382

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, ÀS FLS. 439-440- PARCIALMENTE PROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-03204-2004-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Dineia Santos Bernstorff

Réu - Empresa Folha da Manha S.A.

GA Carvalho Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. (ME)

ADV(S) - Cristina Simoes Lopes Curcio - PR14717

Victor Benghi Del Claro - PR15703

Marcelo Alessi - PR16272

Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA ÀS FLS. 149 E SEGUINTE S, A QUAL JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-03320-2003-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Carlos Alessandro Santos

Réu - Viação Cometa S.A.

ADV(S) - Marcos Henrique Machado Pereira - PR3713

Edson Massaro Postalli - PR16715

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, À FL. 285- IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-PS-03696-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Devair Castorino Marçal

Réu - ALL América Latina Logística Intermodal S.A.

Spr Manutenção de Veículos Ferroviários Ltda.

ADV(S) - Taissa Maria Schuartz - AL5788

Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

Vanessa Karam de Chueiri Sanches - PR31083

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA ÀS FLS. 81 E SEGUINTE S, A QUAL JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-03874-1998-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Claudio Lopes Garcia

Réu - Brasil Transportes Intermodal Ltda.

ADV(S) - Amazonas Ferriaco do Amaral - PR10879

Valquiria Pereira Pinto - SP91172

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, ÀS FLS. 325 E SS- IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-04131-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Ademar Santos Franca

Réu - Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

ADV(S) - Ivan Jose Silveira - PR20139

Indalecio Gomes Neto - PR23465

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ÀS FLS. 195-196- IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-04296-2002-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Gerson Chaves

Réu - Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.

ADV(S) - Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Bianca Pereira Diomedes - PR34432

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO E EM EMBARGOS A EXECUÇÃO, ÀS FLS. 394-395- PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E IMPROCEDENTES OS EMBARGOS. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-04576-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Geni Alves da Cruz

Réu - Swedish Match do Brasil S.A.

ADV(S) - Joao Carlos Requião - PR10339

Valmir Ribeiro - PR32465

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA ÀS FLS. 213 E SEGUINTE S, A QUAL JULGOU PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-04778-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Ana Avinski de Moraes

Réu - Caixa Economica Federal

ADV(S) - Ciro Ceccatto - PR11852

INTIME-SE A AUTORA A, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ, NO PRAZO DE 8 DIAS.

TRT-PR-RT-05096-2002-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Lucilina Ruy Fontoura

Réu - Caixa Economica Federal

ADV(S) - Mauricio Gomes da Silva - PR13409

Daltro Marcelo Maronezi - PR27008

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ÀS FLS. 509-510- PROCEDENTES EM PARTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-05171-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Joel Freitas Cardoso

Réu - Celso Denis Martins

Supermercado Vale Verde Ltda.

ADV(S) - Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178

Juliana Martins Pereira - PR26382

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, À FL. 55- PROCEDENTES OS EMBARGOS DO RECLAMANTE E IMPROCEDENTES OS DO RECLAMADO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-PS-05241-2004-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Jussemara Rocio de Oliveira

Réu - Alda da Graca Maciel

Jacson Andre dos Santos

ADV(S) - Fernando Cezar Platz - PR7656

INTIME-SE O AUTOR A TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, À FL. 45- IMPROCEDENTES , NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-05322-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Elaine Oliveira Alcantara

Réu - Comercial Automotiva Ltda.

ADV(S) - Luis Gustavo Lorga - PR34631

INTIME-SE A AUTORA A, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ, NO PRAZO DE 8 DIAS.

TRT-PR-RT-06184-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Celine Van Der Broock Natel

Réu - Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

ADV(S) - Ivan Jose Silveira - PR20139

INTIME-SE A AUTORA A, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELA RÉ, NO PRAZO DE 8 DIAS.

TRT-PR-RT-06515-2001-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Maria Estela Corlassoli

Réu - Congregacao dos Oblatos de Sao Jose(Colegio Padre Joao Bagozzi)

Iesde Pr Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Edu-

cacional Ltda.

Inap Instituto Nacional de Assistência Operacional Ltda.

ADV(S) - Arilton Portella - PR7264

Victor Benghi Del Claro - PR15703

Cristiane Ferraz Pias - PR29197

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ÀS FLS. 545-546- PROCEDENTES EM PARTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-06754-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Thales Nunes Alves

Réu - Condominio Residencial Palm Ville

ADV(S) - Jackson Sponholz - PR6145

Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001

INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, À FL. 160- IMPROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-08009-2005-Prazo-8-dias

Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor - Celio Luciano de Souza

Réu - Banca Banestado S.A.

Banco Itau S.A.

Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

ADV(S) - Yara D Amico - PR14258

INTIME-SE O AUTOR A, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES DO RE



FLS. 341-342.- PROCEDENTES EM PARTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-19549-1999-Prazo-8-dias  
Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Elci Eudocia Baglioli Pivato  
Réu - Fortaleza Administração e Participações Ltda.  
ADV(S) - Juliana Braga Coelho - PR20309  
Emerson Luiz Schmidt - PR19096  
INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, ÀS FLS. 216-217- PROCEDENTES EM PARTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-19837-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Martinho Campos de Siqueira  
Réu - Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.  
ADV(S) - Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Mainar Rafael Viganó - PR25798  
INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, À FL. 207- PROCEDENTES, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-20394-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Moacir Silva dos Santos  
Réu - Banco Safra S.A.  
ADV(S) - Ito Taras - PR7051  
Josiel Vaciski Barbosa - PR22898  
INTIMEM-SE AS PARTES A, QUERENDO, OFERECEREM CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-21231-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Maria Aparecida Barbosa da Silva Ribeiro  
Réu - Enforcer Vigilância Ltda.  
Município de Curitiba  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) - Ideraldo Jose Appi - PR22339  
INTIME-SE O AUTOR A, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ, NO PRAZO DE 8 DIAS.

TRT-PR-RT-21669-2001-Prazo-8-dias  
Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Luiz Carlos Valverde  
Réu - Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
ADV(S) - Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227  
Fabio Freitas Minardi - PR22790  
INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, À FL. 440- IMPROCEDENTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.

TRT-PR-RT-21695-2002-Prazo-8-dias  
Local Atual - 03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor - Jose de Oliveira Marcondes  
Réu - TVA Sul Paraná Ltda.  
ADV(S) - Carlos Bueno Ribeiro - PR22495  
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247  
Leticia Daniele Simm - PR28588  
INTIMEM-SE AS PARTES A TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA EM IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO E EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, ÀS FLS. 388- PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO E PROCEDENTES EM PARTE OS EMBARGOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. PRAZO- 8 DIAS.  
03ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Doroti Szeremeteta Rolim Valeixo  
Diretor

**08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00180-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-ACPg-00009-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - New Hubner Componentes Automotivos Ltda.  
Réu - Bruno Bueno Kubiski  
Celia do Rocio Rosa  
Jeferson Marçal Kubiski  
Larissa do Rocio Kubiski  
Lenir Gonçalves Bueno  
Vinicius Kubiski  
ADV(S) - Stela Maris Pinto Peters - PR16822  
sendo o herdeiro (fl.31) do “de cujus” ainda menor, indefiro o levantamento do valor depositado em poupança (fl.50), antes da maioridade.

TRT-PR-ACPg-00036-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Transportes Braghini Ltda.  
Réu - Jorge Antonio Torres (Espolio)  
ADV(S) - Josue Dyonisio Hecke - PR10835  
vista acerca das informacoes prestadas pela cef.

TRT-PR-ACPg-00093-2003-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - New Hubner Componentes Automotivos Ltda.  
Réu - Anderson Velozo  
Maria do Carmo da Silva  
Telma dos Santos Velozo  
ADV(S) - Olga Gualberto - PR16226  
comprovar que científico sua cliente da renúncia. aguarde-se

por mais seis meses para o transito em julgado da ação informada as fls.100.

TRT-PR-AIND-00114-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Zelia Maria Milyus Monteiro  
Réu - Banco Banestado S.A.  
ADV(S) - Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Diego Martins Caspary - PR33924  
observada a r. decisão de fls.571, bem como manifestação da autora às fls.602 e requerimento de fls.555, inclui-se o feito em pauta de instruções, dando-se ciência às partes, indicando as provas que pretendem produzir (audiencia de instrucao designada para 29-08-06, as 14h00).

TRT-PR-AIND-00167-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Rosenilda Alves  
Réu - Kromberg & Shubert do Brasil Ltda.  
ADV(S) - Guilherme de Salles Goncalves - PR21989  
ciência às partes do recebimento dos presentes autos. considerando-se o interesse das partes na produção de provas, expressamente requeridas às fls.372 e 387, designe-se audiência de instrução nos presentes autos, dando-se ciência às partes, bem como para, querendo, arrolarem testemunhas em 30 dias (audiencia designada para 30-08-06, as 14h00).

TRT-PR-AIND-00182-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Nilza Keffer de Oliveira  
Réu - Banco Real S.A.  
ADV(S) - Julio Barbosa Lemes Filho - PR5385  
Ana Cristina Fabianovicz - PR37666  
ciência às partes do recebimento dos presentes autos. audiência de instrucao designada para 08-08-06, as 14h00, devendo as partes comparecer, sob pena de confissao, acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (maximo 03), ou arrola-las ateh 30 dias antes da data supra, sob pena de preclusao.

TRT-PR-AIND-00204-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Terezinha Andreola da Rosa  
Réu - Caixa Economica Federal  
ADV(S) - Augusto Carlos Carrano Camargo - PR14215  
Jose Mauricio do Rego Barros - PR26000  
ciência às partes do recebimento dos presentes autos. audiência de instrucao designada para 07-08-06, as 14h00, devendo as partes comparecer, sob pena de confissao, acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (maximo 03), ou arrola-las ateh 30 dias antes da data supra, sob pena de preclusao.

TRT-PR-AIND-00274-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Nelson Vieira  
Réu - Robert Bosch Ltda.  
ciência às partes do recebimento dos presentes autos por esta unidade jurisdicional. audiencia para renovacao da proposta conciliatoria e razoes finais designada para 08-08-06, as 14h00, devendo as partes comparecer, sob pena de confissao, acompanhadas das testemunhas que pretendam ouvir (maximo 03), ou arrola-las ateh 30 dias antes da data supra, sob pena de preclusao.

TRT-PR-ET-00292-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Celso Soares Castanho  
Réu - Luciana Marques Ignachewski  
ADV(S) - Adriana Pereira dos Santos - PR29383  
para a admissibilidade dos embargos, (art.1050 e 282 do cpc), faculto a embargante apresentar prova quanto a constrição judicial realizada, bem como a qualificação completa do(s) embargado(s) (endereço, cep, cidade), sob pena de indeferimento da inicial.

TRT-PR-ET-00300-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Rubens Potenza  
Réu - Maria Jovelina Alves Martins  
ADV(S) - Carlos Augusto Olive Malhadas - PR17430  
para a admissibilidade dos embargos, (art.1050 e 282 do cpc), faculto a embargante apresentar prova quanto a apreensão judicial realizada, sob pena de indeferimento da inicial. neste mesmo prazo, apresentar procuracao original para substituir a copia juntada a fl.6.

TRT-PR-ET-00309-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Laide de Fatima de Jesus Reis  
Réu - Joao Carlos de Arruda  
ADV(S) - Silvenei de Campos - PR30506  
para a admissibilidade dos embargos, (art.1050 e 282 do cpc), faculto a embargante apresentar prova quanto a apreensao judicial realizada, bem como a qualificacao completa do embargado (endereço, cep, cidade) sob pena de indeferimento da inicial. neste mesmo prazo, juntar procuracao original.

TRT-PR-CPE-00564-2004-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ligia Mara Capparelli  
Réu - Sociedade Educacional Modelo S-C Ltda.  
ADV(S) - Marcio Krussewski - PR32785  
indefiro a suspensão do leilão designado, ante o saldo devido nos autos, cfe informado pelo juízo deprecante após o abatimento do depósito recursal (fls.16-18). ciencia da liberacao, ao arrematante, da guia de retirada nr 1145936-05, pela cef posto jt.

TRT-PR-RT-00756-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jose Moacir de Quadros  
Réu - Sociedade Paranaense de Cultura  
ADV(S) - Adalberto Caramori Petry - PR17803  
guia de retirada nr 1095040-05 disponivel a reh no banco do

brasil, posto jt, em nome drs carlos rr santiago e anastacia wowl, alem do procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-01106-1995-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Pedro Jair da Rocha  
Réu - Storck Indústria de Máquinas Ltda.  
ADV(S) - Idelanir Ernesti - PR4723  
Rosalvo Pereira Leal - PR7015  
guia de retirada nr 1122837-05 na cef, disponivel ao recte, em nome do dr josmar sebreński, alem do respectivo procurador ora intimado. ciencia a reh.

TRT-PR-RT-01390-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Marcio Alberto Madalosso  
Réu - Pegasus Comércio de Armas e Municoes Ltda.  
Pegasus Comércio de Produtos de Segurança Ltda.  
ADV(S) - Vergilio Paulo Tuoto Stemberg - PR14330  
Jamil Nabor Caleffi - PR17241  
julgamento- acao precedente, em parte.

TRT-PR-PS-02729-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Maria Salete Freitas  
Réu - Mercearia Melo  
ADV(S) - Marklea da Cunha Ferst - PR30551  
Lourival Barao Marques Filho - PR32188  
guia de retirada nr 1089403-05 na cef, posto jt, disponivel a recte, em nome da dra elizabeth b lopes murakami alem da respectiva procuradora ora intimada. ciencia ao reu.

TRT-PR-RT-02818-2002-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Marcos Antonio Alves  
Réu - Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos  
ADV(S) - Jane Labes - PR35002  
alvara nr 1099542-05 e guia de retirada nr 1099722-05 na cef, disponiveis a reh, em nome da procuradora ora intimada.

TRT-PR-PS-03564-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Edison Luiz Opolz  
Réu - Comma Comercial e Distribuidora Ltda.  
ADV(S) - Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325  
guia de retirada nr 1093550-05 na cef, posto jt, disponivel ao recte, em nome de v.sa.

TRT-PR-PS-03664-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Joao Batista Vieira  
Réu - CEASA Central de Abastecimento do Paraná S.A.  
Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S-C Ltda.  
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
informar o atual endereço da reh embrasil, em razão da devolução da notificação com informação da ect “mudou-se”.

TRT-PR-PS-06304-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Nelsi Ferreira dos Santos  
Réu - Cristina Gabarbo Martins Mercaldo  
ADV(S) - Carlos Delai - PR20237  
Thais Mendes de Azevedo Silva - PR31088  
guia de retirada nr 1088665-05 na cef, posto jt, disponivel ao recte, em nome da dra ana beatriz antunes, alem do respectivo procurador ora intimado. ciencia a reh.

TRT-PR-RT-07950-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Sergio Luiz de Souza  
Réu - C S Storte Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.  
ADV(S) - Francisco Carlos Jorge - PR13967  
Caroline Larita Zago - PR35817  
guia de retirada nr 1106997-05 na cef, posto jt, disponivel ao recte, em nome do respectivo procurador ora intimado. ciencia a reh.

TRT-PR-RT-08109-2000-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Eliandro Camillo  
Réu - Oficina Delta X Motos  
ADV(S) - Geraldo Carlos da Silva - PR6631  
Joao Ademir Ribeiro Pontes - PR8316  
guia de retirada nr 1109104-05 na cef, posto jt, disponivel ao recte, em nome do respectivo procurador ora intimado. ciencia a reh.

TRT-PR-RT-08941-2001-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Iolete Aparecida de Oliveira Bonfim da Silveira  
Réu - Ureplast Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) - Marcel Ahmed Hammoud - PR19476  
guia de retirada nr 1105935-05 na cef, posto jt, disponivel a reh, em nome do respectivo procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-12939-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Mariana Paula de Souza  
Réu - Ativa Administração de Serviços S-C Ltda.  
Banco do Brasil S.A.  
ADV(S) - Ajocir Vicari - PR9081  
Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Mara Eloa Ramos Bassan - PR24049  
guia de retirada nr 1110304-05 no bco brasil, posto jt, disponivel a recte, em nome do respectivo procurador ora intimado. ciencia aos reus.

TRT-PR-RT-17763-2001-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Gilberto Abreu de Oliveira  
Réu - Beta Handling Serviços Auxiliares de Transporte Aereos Ltda.

Tam Linhas Aereas S.A.  
ADV(S) - Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212  
Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339  
guia de retirada nr 1105796-05 na cef, posto jt, disponivel ao recte, em nome de v.sa. ciencia a reh.

TRT-PR-RT-17943-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Wanderley Schmidlin  
Réu - Pavicrete Processos Construtivos Ltda.  
Rodocreto Pavimentacao Ltda.  
Trena Construtora de Obras Ltda.  
ADV(S) - Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838  
informar o endereço atual do reclamado pavicrete, em razão da devolução negativa da notificação com a informação “não existe o número indicado”.

TRT-PR-RT-18118-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Fabio Silveira  
Réu - SMR Socorro Medico e Resgate Ltda.  
ADV(S) - Rosangela Uriarte Riera Sureda - PR15898  
nos termos do artigo 2o. do reclamado CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) da ctps e pis do(a) recte. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-RT-18163-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Emerson Marques Cordeiro  
Réu - Banco Bcn S.A.  
Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) - Denilson Messias Pina - PR29175  
manifestar-se, nos autos.

TRT-PR-RT-18237-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Elisandra Trevisan  
Réu - Clínica Omega Ltda.  
ADV(S) - Marilís de Castro Muller - PR16042  
vista acerca das informacoes prestadas pela empresa expertise group.

TRT-PR-RT-18438-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ederson Farias dos Santos  
Réu - Marli de Almeida [ME]  
Sergio Luiz Giacomitti  
ADV(S) - Marcos Henrique Mendes Vilela - PR33630  
nos termos do artigo 2o. do movimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) do cpf do(a) recte. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-RT-18549-2001-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Iracy Nollí Rodrigues  
Réu - Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) - Isaias Zela Filho - PR8866  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
preliminarmente, esclareçam as partes em relação ao recte josé elias, observado o requerimento de fls.1156-1157. prazo comum.

TRT-PR-RT-18562-2005-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Vilson Ferreira do Nascimento Junior  
Réu - Postop Comércio de Combustiveis e Lubrificantes Ltda.  
ADV(S) - Claudenir de Almeida Teixeira - PR29597  
nos termos do artigo 2o. do movimento CGJT-05-2003, determino seja(m) informado(s) o(s) número(s) da ctps, cpf e pis do(a) recte. após, à pauta, notificando o(s) reclamado(s).

TRT-PR-RT-19597-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Roseli das Gracas Goncalves de Oliveira Vieira  
Réu - S R G Artefatos de Couro Ltda.  
ADV(S) - Jose Carlos Rosa - PR9693  
alvarah fgts nr 87-05 disponivel a recte na cef, posto jt.

TRT-PR-RT-19804-2004-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Isaias Jose Alves  
Réu - Aparecido Raimundo (ME)  
ADV(S) - Geraldo Carlos da Silva - PR6631  
julgamento- acao precedente, em parte.

TRT-PR-RT-19864-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Roberto Valdir de Oliveira  
Réu - Cheque Pleno Serviços de Alimentação Ltda.  
ADV(S) - Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010  
efetuar o recolhimento das custas processuais, cfe determinado em audiencia, sob pena de execucao.

TRT-PR-RT-20184-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Elenize de Jesus Costa  
Réu - Vera Helena Mendes de Siqueira  
ADV(S) - Sandra Amara Pereira - PR21619  
Antoninho Pereira da Silva - PR24741  
ciencia acerca da baixa dos autos. oficie-se a cef solicitando a conversao do deposito recursal, fls.120, em judicial. apos, aguarde-se o julgamento do airr interposto.

TRT-PR-RT-20191-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Angela Terezinha Godoi  
Réu - Anjos e Beller Ltda.  
Atlantis Despachos Aduaneiros Ltda.  
Laboratorio de Analises Clinicas Fazenda Riogrande S-C Ltda.  
Laboratorio de Analises Clinicas Murici S-C Ltda.  
Yellow Video Ltda.  
ADV(S) - Daniel Lisboa - PR35600

vista acerca do docto juntado.

TRT-PR-RT-20579-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba  
Réu - Caixa Economica Federal  
ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820  
manifestar-se quanto ao pedido de desistência da ação em relação a substituída elisabeti a. galacini.

TRT-PR-RT-20580-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba  
Réu - Caixa Economica Federal  
ADV(S) - Nasser Ahmad Allan - PR28820  
manifestar-se, nos autos.

TRT-PR-RT-21200-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Alfredo Luiz de Mattos Kraft  
Réu - Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Marcelo Giovani Batista Maia - PR27184  
retirem-se os autos de pauta, aproveitando o horário para outro processo, homologo o acordo entabulado pelas partes às fls.317-319, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. custas pela reh, no importe de 2% sobre o valor transacionado, para recolhimento e comprovação no prazo de cinco dias. concede-se à reh, o prazo legal para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-RT-21245-2002-Prazo-30-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Iwerson Jose de Lima  
Réu - União Federal (Sucessora da Extinta RFFSA)  
ADV(S) - Clair da Flora Martins - PR5435  
considerando a rejeição pela câmara dos deputados, das medidas provisórias nrs 245-05 e 246-05., ref a extinção da rffsa, perdeu a união legitimidade processual para agir na qualidade de parte nos processos envolvendo a rffsa, bem como a advocacia-geral da união a representação judicial para atuar em nome da extinta entidade. considerando ainda, a recomendação da corregedoria do e. trt 9a. região, através do of.secor 678-05. aguarde-se por mais trinta dias, nova regulamentação sobre a matéria, após venham conclusos.

TRT-PR-RT-21404-2004-Prazo-10-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jose Firmino Sobrinho  
Réu - Rotramac Indústria Comércio Recuperacao e Reforma de Máquinas Pesadas Ltda.  
ADV(S) - Aildo Catenacci - PR12482  
manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito. silente, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-21580-2003-Prazo-8-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Marcelo Bertolino Moreira  
Réu - Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) - Leo Marcos Paiola - PR15629  
Magda Rejane Cruz Ribeiro dos Santos - PR17910  
embargos declaratorios rejeitados.

TRT-PR-RT-21831-2003-Prazo-2-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Lourival Jose Ribeiro da Silva  
Réu - Digivia Comércio de Automóveis Ltda.  
Via Sul Automóveis Ltda.  
ADV(S) - Carlos Alberto Farracha de Castro - PR20812  
Helio Pereira Cury Filho - PR33184  
efetuar o pagamento da clausula penal incidente sobre a(s) parcela(s) paga(s) em atraso, no prazo de 48h, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-22513-2001-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Antonio Marcos de Oliveira Benites  
Réu - Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.  
ADV(S) - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471  
Jose do Carmo Badaro - PR14471  
alvarah fgts nr 88-05 disponivel ao recte na cef, posto jt. ciencia a reh.

TRT-PR-RT-23498-1996-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Clecio de Assis  
Réu - Buffet Du Batel Ltda.  
ADV(S) - Diogo Fadel Braz - PR20696  
Alberto Augusto de Poli - PR22775  
alvaras nrs 1121855 e 1121903-05 disponiveis ao dependente, na cef posto jt, em nome do dr marcelo alessi, alem do respectivo procurador ora intimado. ciencia ao reu.

TRT-PR-RT-26631-1999-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Marcia Cristina da Silva  
Réu - Curitiba 2000 Administradora de Serviços S-C Ltda.  
Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Celso Luiz Ludwig - PR10391  
guias de retirada nrs 1091132, 1091230 e 1091377-05 disponiveis a recte na cef, posto jt, em nome do respectivo procurador, ora intimado. ciencia ao reu.

TRT-PR-RT-29539-1999-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Orestes Crestani  
Réu - Expresso Estrela Azul Ltda.  
ADV(S) - Helio Gomes Coelho Junior - PR7007  
guia de retirada nr 1122950-05 na cef, posto jt, disponivel a

reh, em nome dos drs mauro bordin e jose c. marconi da silva, alem do procurador ora intimado.

TRT-PR-RT-30317-1998-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Marli da Silva Sommer  
Réu - Banco Exprinter Losan S.A.  
Lloyds Bank S.A.  
Losango Promotora de Vendas Ltda.  
ADV(S) - Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789  
Mirian Cipriani Gomes - PR16759  
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032  
guias de retirada nrs 1118611, 1118677 e 1118849-05 na cef, posto jt, disponiveis a recte, em nome do dr miguel riechi, alem do respectivo procurador ora intimado. ciencia aos reus.

TRT-PR-RT-32884-1995-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Regina Aparecida Baptista Sepel  
Réu - Caixa Economica Federal  
MASSA FALIDA DE Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.  
ADV(S) - Sandra Regina de Mattos Bertoletti - PR11245  
guia de retirada nr 1121002-05 na cef, disponivel a propria, em nome dos drs ademir f cleto e moacyr pachinello.  
08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Hugo Lobo Ribeiro Junior  
Diretor

**08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00182-2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-MC-00153-2005-Prazo-5-dias  
Local Atual - 08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Izael do Espirito Santo  
Réu - Banco Bradesco S.A.  
ADV(S) - Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838  
Nos termos da r. decisão de fls. 158 e segts., nos autos de MS 00433-2005-909-09-00-0, expeça-se mandado para revogação da reintegração determinada à fls. 153-155.  
08ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Hugo Lobo Ribeiro Junior  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00182/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo de 05 dias, providenciar e/ou tomar ciencia do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ET-00164-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Luiz Bonacin Filho  
Réu : Ivo Pereira  
ADV(S) : Rosemeire Arseli - PR19717  
1) Certifique-se o trânsito em julgado nos autos da RT 25087/1997.  
2) Intime-se o embargante para recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-00493-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Juarez Angele de Freitas  
Réu : Aliport Comércio e Representações de Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
Selasio Radoll - PR27508  
Vistas às partes das informações prestadas pelo sindicato às fls. 59 no prazo de cinco dias.  
Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-RT-01279-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Cintia Cibele Franco  
Réu : Lojas Americanas S.A. (Loja 094)  
ADV(S) : Valeria Hatsbach Ferreira - PR17777  
Intime-se a parte autora para recolhimento das custas processuais, arbitradas na sentença no valor de R\$ 340,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-PS-01281-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Sofia Grieger  
Réu : Maria Elezabete S. S. Miguel  
ADV(S) : Jose Correa Ferreira - PR3776  
Intime-se a parte autora para juntar aos autos a CTPS, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-RT-01343-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Marcilene Vieira  
Réu : Caixa Economica Federal  
It Companhia Internacional de Tecnologia  
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839  
I - Processe-se os embargos à execução opostos pela CEF, intimando-se a reclamante.  
II - Após, conclusos para julgamento.

TRT-PR-RT-01658-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Simara de Fatima Kammer Tavares Correia  
Réu : Araupar Ltda.  
Luiz Henrique Moro Zimmermann  
Vania Dayse Correia Zimmermann

ADV(S) : Carlos Rubens Molli Junior - PR13464  
Jose Maria Goncalves Junior - PR15235  
1.Vistas às partes do teor do ofício de fl. 332 e documentos.  
Prazo de cinco dias.  
2.Intimem-se.  
3.Após o decurso do prazo , voltem conclusos.

TRT-PR-RT-01921-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Wilma dos Santos Paula Calegari  
Réu : Supermercado Reolon Ltda.  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Intime-se a parte autora para juntar a CTPS, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-02623-1997 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Paulo Sergio Amaral  
Réu : Alvorada Segurancã Bancaria e Patrimonial Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Antonio Miozzo - PR13246  
I - Processem-se os embargos à execução, intimando-se a parte autora.  
II - Após, voltem conclusos para julgamento.

TRT-PR-RT-02886-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Sandra Sueli Vieira Mallin  
Réu : Sociedade Paranaense de Cultura  
ADV(S) : Anastacia Wowk - PR14984  
Proceder as anotações na CTPS da parte autora (a qual encontra-se a contra-capa dos autos), no prazo de 05 dias, sob pena de multa.

TRT-PR-PS-04229-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Claudinei Aparecido Marin  
Réu : Robson Lino Rodrigues  
Sergio de Ramos Bertolazo  
Vitzer Eng Montagens Fiscalizacao Ltda.  
Zerilton Lino Rodrigues  
ADV(S) : Aparecido Ferreira Couto - PR22903  
Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

TRT-PR-RT-04920-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Sebastiao Ferreira de Souza  
Réu : Predileto Milling Ltda.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
I - A ré apresentou embargos à execução por meio reprográfico, em 24.10.2005 (fls. 171 e seguintes), tendo protocolado a via original dentro do quinquídio legal, motivo pelo qual determino o processamento dos embargos.  
II - Após a resposta do embargado, voltem conclusos para julgamento.

TRT-PR-PS-05243-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Mariangela Lemieszek  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Intime-se a ré Brasil Telecom para ciência da deliberação de fls. 256 (A execução contra a devedora principal não teve êxito (fls. 239 e seguintes), motivo pelo qual determino novamente o direcionamento da execução contra a devedora subsidiária ( Brasil Telecom S/A), através da penhora de ativos financeiros.), para ciência da constrição, e de que dispõe do prazo de 5 dias para opor embargos.

TRT-PR-RT-05552-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Sebastiao Manoel de Souza  
Réu : Cidadela S.A.  
ADV(S) : Andre Luiz Calvo - PR33699  
Intime-se o subscritor da petição de fls. 310 para comprovar nos autos a alteração da denominação social da ré, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-05883-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Alex Schram  
Réu : Editora Top Magazine Ltda.  
ADV(S) : Airton Paulo Costa - PR30887  
Intime-se o procurador da reclamada para que, em 05 dias, informe o atual endereço da empresa EDITORA TOP MAGAZINE LTDA.

TRT-PR-RT-05904-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Andrea Vieira Fraiz Talarico  
Réu : Júlio Cesar Smak  
Leggd Corretora de Seguros Ltda.  
Luis Geraldo Garcez Duarte  
Maria Margarida Shiratsubaki  
Rosilda Lopes Ferreira  
ADV(S) : Fernando Jose Stocco - PR20893  
I - Atualize-se a conta, abatendo-se os valores disponíveis nos autos.  
II - Após, dê-se vistas da conta à 1ª ré, pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-06231-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Antonio Rodrigues de Souza  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Telefonica/Sp  
Vam Projetos e Instalações de Redes Telefonicas Ltda.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Roberto Rosano - SP125468  
Intimem-se as 2ª e 3ª rés, para ciência de que a execução lhes foi direcionada. No mesmo ato, intime-as para ciência de que o Juízo encontra-se garantido, podendo, no prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela 2ª ré, oferecer embargos à execução.

PRAZO DA 2ª RÉ (BR TELECOM): DE 06/12/2005 A 12/12/2005  
PRAZO DA 3ª RÉ (TELEFONICA): DE 12/01/2006 A 17/01/2006

TRT-PR-RT-06298-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná  
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Christian Marcello Manas - PR29190  
1.Ciência às partes da renúncia apresentada pelo substituído Francisco Cunha Pereira Filho, através da petição de fl. 119. Prazo de cinco dias.  
2.Após,,conclusos para apreciação da referida petição.

TRT-PR-RT-06435-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Cleusa Paula da Silva  
Réu : Sebastiana Clarete de Lima  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Ciência à parte autora do teor da petição de fl. 57 e seguintes, no prazo de cinco dias.  
Após, conclusos para apreciação da referida petição.

TRT-PR-RT-06557-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Tania Aparecida de Paula  
Réu : Mercantiba Supermercado Ltda.  
ADV(S) : Clarice Maria Dal Comune - PR11007  
Intime-se a ré para promover as devidas anotações na CTPS da autora (a qual encontra-se a contra-capa dos autos), em 05 dias.

TRT-PR-RT-06971-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Aparecida Rodrigues de Almeida  
Réu : Helio Gogola  
Sidiclei Claudino  
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342  
Intime-se a parte autora para juntar sua CTPS nos autos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-07008-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Claudemir Aparecido dos Santos  
Réu : Auto Posto Amelia Ltda.  
ADV(S) : William Mussak Monteiro - PR22676  
I - Anote-se o nome do novo procurador da ré (fls. 429), em substituição aos anteriores.  
II - Remove-se a intimação de fls. 458, na pessoa do novo procurador. (Defiro a reabertura do prazo para pagamento das despesas processuais, conforme requerido pela ré.)

TRT-PR-RT-09643-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Alessandro Machado  
Réu : Tritec Motors Ltda.  
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515  
I - Dê-se vistas à ré do documento apresentado através da petição de fls. 38 e seguintes, pelo prazo de 5 dias.  
II - Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-RT-09912-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Antonio Pereira da Silva  
Réu : Sindicato dos Motoristas e Cobradores Nas Empresas de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana  
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272  
I - Dê-se vistas da petição e documento de fls. 72 e seguintes, à parte autora, pelo prazo de 5 dias.  
II - Em caso de silêncio, aguarde-se o cumprimento das determinações de fls. 67.

TRT-PR-RT-10866-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Altevir de Freitas  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Intime-se a reclamada para pagamento da diferença do débito referente a contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-11117-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Cleudete Vieira da Silva  
Réu : Mirella Mendes (ME) Ltda.  
ADV(S) : Eliane T Machado de Souza - PR16581  
Intime-se a parte autora para juntar aos autos a CTPS, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-RT-11348-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Jaqueline Simone Espinosa  
Réu : Casa de Chocolate Schimmelpfeng Ltda.  
ADV(S) : Roberto Antonio Rolim - PR14499  
Intime-se a parte autora para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-RT-12994-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Altamiro Dias Pacheco  
Réu : Cargesso Transportes Rodoviarios Ltda.  
ADV(S) : Marcia Montalto - PR16823  
Intime-se a ré da garantia da execução e para apresentar embargos à execução no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-14256-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Clemilda Xavier Duarte Flauzino  
Réu : Fabricio Simoes  
MASSA FALIDA Planeserv Planejamento e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101  
Intime-se o procurador do 2º réu (Fabrício) para que, em 05



dias, informe o atual endereço de seu constituinte.

TRT-PR-RT-15346-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Alexandre Matuszak  
Réu : Antonieta Trevisan Lovato & Cia Ltda.  
ADV(S) : Camila Maria Alcantara - PR29980  
Intime-se a ré da garantia da execução e para opor embargos à execução no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-15377-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Claudinei Medina da Luz  
Réu : Cwb Dist Logística e Transporte Ltda.  
ADV(S) : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - PR16898  
Intime-se a parte autora para juntar aos autos a CTPS, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-RT-15422-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Glaucio Ricardo Lewin  
Réu : Ascotec Ferramentas Ltda.  
ADV(S) : Itel Eduardo Tubay Polonio - PR23963  
Intime-se a ré para ciência da constrição, bem como de que dispõe do prazo de 5 dias para opor embargos à execução.

TRT-PR-RT-16385-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Elidio Onofre  
Réu : Transportadora Gamper Ltda.  
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573  
Juntar aos autos a CTPS da parte autora em 05 dias.

TRT-PR-RT-16603-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Silvano Tomba Morro  
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.  
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489  
Contra-minutar embargos à execução.

TRT-PR-RT-17745-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Udimara de Lourdes Rodrigues  
Réu : Ilha de Rapa Entretenimentos Ltda.  
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686  
Juntar aos autos a CTPS da parte autora no prazo de 05 dias.

TRT-PR-RT-18129-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Hamilton Kleina  
Réu : Cafe Damasco S.A.  
ADV(S) : Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936  
Intime-se a ré da garantia da execução e para opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-RT-19239-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Claudinei Emilio Pereira  
Réu : Arapua Comercial S.A.  
Ikeda Transportes e Distribuição Ltda.  
ADV(S) : Jorge Marcelo Duarte Correa - PR19397  
Intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-19354-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Genilce da Rocha Leite  
Réu : Indústria de Chocolate Lacta S.A.  
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296  
Contra-minutar embargos à execução.

TRT-PR-RT-19468-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Anne Caroline Vaz Pereira Castro  
Réu : Fiscojuris Publicações Jurídicas Ltda.  
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467  
Juntar CTPS da parte autora no prazo de 05 dias.

TRT-PR-RT-19760-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Ivonil Ramos da Silva  
Réu : Irmaos Passaura & Cia Ltda.  
PRH Passaura Recursos Humanos Ltda.  
Rn Montagens e Manutenção Industrial Ltda.  
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120  
Intime-se a 2ª ré da garantia da execução e para opor embargos à execução no prazo legal.

TRT-PR-RT-21163-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Tania Aparecida Pegoraro Dellai  
Réu : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
Intime-se a ré para ciência da constrição, e de que dispõe do prazo de 5 dias para opor embargos.

TRT-PR-RT-23108-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Jefferson Santos Grubba  
Réu : Danone S.A.  
Lpc Indústrias Alimentícias S.A.  
ADV(S) : Antonio Dilson Pereira - PR7101  
I - Tendo em vista a concordância da parte autora, a execução encontra-se garantida através da carta de fiança (fls. 728).  
II - Intime-se a ré para ciência da garantia da execução, bem como para opor embargos do devedor, querendo, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-RT-25722-1993 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Alceu Carvalho  
Réu : Eletrosul Centrais Eletricas do Sul do Brasil S.A.  
ADV(S) : Jucana Monteiro - SC8981

Intime-se a ré para juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos requeridos pelos autores à fls. 481/482 para possibilitar os cálculos do período de agosto/1994 a agosto de 1995, sob pena de arbitramento dos parâmetros por este Juízo e encaminhamento dos autos ao Contador para a elaboração da conta.

TRT-PR-RT-37437-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Sueli Ayako Hiroi  
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.  
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667  
I - A liminar concedida no mandado de segurança (fls. 873/874), foi cassada (fls. 946), restando prejudicado o requerimento retro. Concedo ao réu, contudo, mais 5 dias para realizar o depósito integral do débito (fls. 1002).  
II - Na hipótese de decorrer o prazo supra, sem a realização do depósito, expeça-se mandado para a realização de penhora junto ao caixa do executado.

15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Marcos Robson Penachio  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00183/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-RT-00799-2004  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Anderson Scavazini  
Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.  
ADV(S) : Bianca Pereira Diomedes - PR34432  
As alegações apresentadas pela ré não justificam a falta de atendimento ao requerido pelo perito.  
A um, porque se os documentos encontram-se em Uberlândia-MG, o incêndio ocorrido em barracão da empresa em Curitiba em nada interfere na apresentação.  
A dois, porque a apresentação dos documentos decorre de ordem judicial podendo a ré provar o envio a este Juízo diante de eventual fiscalização trabalhista ou previdenciária.  
Pelo que, defere-se o prazo de 10 (dez) dias para a ré apresentar os documentos solicitados pelo perito, sob pena de arcar com os efeitos previstos pelo art. 359 do CPC, bem como pelos honorários do perito que se vê obstando à realização da perícia determinada por culpa da ré.

TRT-PR-RT-01076-1999  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Reginaldo Pereira da Silva  
Réu : Alpa Montagens Ltda.  
Indústria e Comércio Alpa Ltda.  
Operativa Treinamento e Serviços Temporarios Ltda.  
ADV(S) : Luiz Fernando Ferrarezi Potier - PR25946  
I - Indefero o desentranhamento de documentos, ante ausência de indicação de quais folhas pretende retirar, bem como em razão da existência de vários réus.  
II - Verifique se as guias expedidas foram sacadas. Em caso positivo arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-02544-2001  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Walterley Cachinski  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Fag Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
I - Manifeste-se a ré sobre os cálculos apresentados pela parte autora. Prazo de 20 dias.  
II - Atente-se para: a existência de agravo de instrumento pendente de julgamento; a responsabilidade da ré Brasil Telecom ser subsidiária; a 1ª ré ter sido intimada por edital (fls. 304).

TRT-PR-RT-02768-2004  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Izael da Luz  
Réu : Bacacheri Comércio de Calhas e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klिंगenfus - PR15876  
I.A cláusula penal de 30% estipulada nas fls. 120/121 refere-se tão somente ao inadimplemento das parcelas do acordo, o que não ocorreu nos presentes autos, tendo a ré efetuado o pagamento de todas as parcelas do acordo, motivo pelo qual indefiro o requerido pela parte autora na petição de fl. 127.  
2.Intime-se a parte autora e após, intime-se o INSS para requerer o que entender de direito em dez dias.

TRT-PR-PS-02952-2005  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Giovanni Domingues Crepaldi  
Réu : Lapidronto Laboratorio de Protese Odontologica Ltda. (ME)  
ADV(S) : Euclides Roberto Facchi - PR19189  
I - Retirem-se os autos de pauta.  
II - Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 52/53, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.  
III - Após, voltem conclusos para deliberação sobre a mudança do procedimento ou a extinção do processo.

TRT-PR-RT-03406-2000  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Eliana Maria Lopes  
Réu : Churrascaria Ok Curitiba Ltda.  
Neocir Pedro Mocelin  
ADV(S) : Rogerio Manenti - PR27011  
Intime-se a parte autora a informar os endereços atuais dos réus Vitorino e Neocir, visando a realização da citação.

TRT-PR-RT-03971-2003

Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Aurelio Estevo  
Réu : Curitiba 2000 Administradora de Serviços S/C Ltda.  
Maria Aparecida Vicente  
Martin Lopes  
Regina Maria Reina Coutinho  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Intime-se a parte autora a informar os endereços atuais dos réus Martin, Regina Maria e Maria Aparecida, visando a realização da citação.

TRT-PR-RT-05276-2005  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Luciano da Silva  
Réu : Condomínio Park Shopping Barigui  
MASSA FALIDA D J Sales Serviços de Construção Civil Ltda.  
ADV : Newton Waldir Bergamo - PR22630  
Considerando-se que o acordo de fls. 72 - 76, não envolve qualquer pagamento em dinheiro, intime-se o autor a comparecer na Secretaria da Vara a fim de ratificar a avença, devendo ainda informar se está ciente de que, com a homologação do acordo, haverá quitação integral do extinto contrato de trabalho, não podendo mais reclamar em tempo algum. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

TRT-PR-RT-05432-1997  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Elaise Cristina de Oliveira  
Réu : Arnaldo Pompeo de Faria  
Empaser Empresa Paranaense de Serviços e Conservacoes Ltda.  
Iriomar Jose Gomes da Silva  
Walter Suski  
Wilson Regis Macedo  
Wilson Wanderley de Arruda  
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468  
1. Atualize-se o valor da avaliação de fls. 263 pela aplicação do índice do FAT - TRT 9ª Região.  
2. Penhorem-se os ativos financeiros da empresa PHENIX Seguradora, através do convênio com o Banco Central até o valor da atualização acima determinada, sem prejuízo de expedição de ordem de prisão do responsável pela referida empresa.  
3. Após o cumprimento da penhora determinada venham os autos conclusos.

TRT-PR-RT-06361-2005  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Robson Seleme  
Réu : Associação de Ensino Versalhes  
ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669  
Mantenho as deliberações de fls. 323, por seus próprios fundamentos.

TRT-PR-RT-07403-2004  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Lidiane Scotti  
Réu : Alinda Modas Ltda.  
ADV(S) : Eleni Aparecida de Oliveira Mauro - PR22671  
Retirar CTPS que encontra-se a contra-capta dos autos.

TRT-PR-RT-08423-2005  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Desmari Santana da Costa  
Réu : Município de Curitiba  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
Ana Maria Maximiliano - PR21763  
Cecilia Carneiro Passos - PR38184  
Mantenho a tramitação deste processo perante esta Vara, não reconhecendo a prevenção de Juízo diverso diante do aforamento de ação cautelar pela entidade sindical da categoria da autora.

TRT-PR-RT-09541-2005  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Altevino Maciel  
Réu : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
Phi Incorporação de Imoveis Ltda.  
ADV(S) : Gerson Massignan Mansani - PR27145  
Intime-se a 1ª ré a providenciar a regularização requerida pela parte autora às fls. 93, sob pena de se reputar inadimplida a obrigação de fazer, arcando com as conseqüências daí advindas. Prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-09545-2004  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Gabriela Madalena Paschalis Abreu de Souza  
Réu : Caixa Economica Federal  
Probank Ltda.  
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838  
Rogerio Martins Cavalli - PR13321  
Atila Duderstadt - PR25102  
Ciência de que foi designado o dia 15/02/2006 às 13h15min, para a realização da audiência de encerramento de instrução.

TRT-PR-RT-11582-2005  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Maria de Avelar Gouveia  
Réu : Conven Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço da reclamada.  
2. Fornecido o endereço, renove-se a intimação de fl. 34  
3. Na hipótese da não localização do endereço, deverá a parte autora juntar aos autos o contrato social e alterações (se houver), a fim de possibilitar a intimação na pessoa dos sócios.  
4. O silêncio acarretará a aplicação do artigo 267, inciso I do CPC.  
5. Na ausência de manifestação, venham os autos à mesa.

TRT-PR-RT-12286-1993  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Valdecir Lopes  
Réu : Cecilio Ilmor Fritzen

Conrado Werner Becker  
Construtora Macro Ltda.  
Darcy Augusto Vencato  
Jose Valdomiro Schiehl  
Milto Di Domenico  
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klिंगenfus - PR15876

I - Deve a própria procuradora do autor requerer o endereço de seu constituinte perante o TRE, eis que inexistente amparo legal para que este Juízo solicite a informação. Prazo de 90 dias.  
II - Em caso de silêncio, recolham-se os valores disponíveis nos autos aos côfres da União Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-12836-1997  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Sergio Antonio Favreto  
Réu : Lastro Operacoes Comerciais e Industriais Ltda.  
MASSA FALIDA Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletronicos  
Sharp Administração de Consorcios S/C Ltda.  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço do Sr. Flávio Fernandes, liquidante da 1ª executada.  
2. Fornecido o endereço, renove-se a intimação de fl. 570.

TRT-PR-RT-12976-2001  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Jussara Bylica  
Réu : Apollo Assessoria de Recursos Humanos Ltda.  
Auto Posto Arpoard Ltda.  
E Augusto & Cia Ltda.  
ADV(S) : Jose Roberto Dutra Hagebock - PR12664  
Retirar a CTPS da autora a qual encontra-se em secretaria.

TRT-PR-RT-13533-2002  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Cristina Celia Resnauer Barwinski  
Réu : Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584  
Intime-se a parte autora a apresentar os documentos requeridos pelo contador do Juízo. Prazo de 60 dias.

TRT-PR-RT-13947-1997  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Marcos Antonio Vogl da Silva  
Réu : Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda.  
ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467  
1.Não foi realizada penhora nestes autos sobre o veículo adjudicado, tendo sido solicitado por este Juízo tão somente o bloqueio documental.  
2.Assim, diante da deliberação supra e da informação de adjudicação do bem junto à 2ª Vara do Trabalho de Londrina, indefiro o requerimento de fl. 102.  
3.Intime-se a parte autora e devolvam-se os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-RT-14139-2001  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Zeni Maria Goncalves  
Réu : Siemens Ltda.  
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838  
I - Inexiste valor incontroverso, restando prejudicado o requerimento da autora. Intime-se.  
II - Após, intime-se o INSS para manifestação sobre os embargos à execução.

TRT-PR-RT-14805-2000  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Fabio Donha  
Réu : Edc Manhattan Construtora de Obras Ltda.  
Indústria de Produtos Para Terapia Vibracional Vicente Gome-zltda  
Vicente Gomez Ubero  
ADV(S) : Jaeme Goncalves dos Santos - PR26757  
Mantenho o afastamento do reconhecimento da fraude à execução (fls. 583) por seus próprios fundamentos.

TRT-PR-RT-15157-2005  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Deozita de Fatima Leal  
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes  
Município de Curitiba  
ADV(S) : Ana Maria Maximiliano - PR21763  
Tendo em vista que já consta dos autos a citação das rés, intime-as para dizer se concordam com a emenda apresentada pela autora. Prazo de 10 dias. Em caso de silêncio reputar-se-á que houve concordância.

TRT-PR-RT-15881-1993  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Clovis Pontes  
Réu : Sinoda Construções S.A.  
ADV(S) : Rita de Cassia Piloni - PR14504  
Requerer o levantamento do saldo existente nos autos, no prazo de 30 dias, sob pena de ser considerado como abandonado.

TRT-PR-RT-17231-2004  
Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor : Antonia Pamela Pereira Diniz  
Réu : Bebe A Bordo Brinquedos Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
1.A cláusula penal de 50% estipulada nas fls. 33/34 refere-se ao inadimplemento do acordo, não se estendendo a multas pelo atraso no pagamento, e ademais, o autor deixou transcorrer o prazo do acordo para solicitar a execução da cláusula penal.  
2.Diante da deliberação supra, indefiro o requerido pela parte autora na petição de fls. 52/53.  
3.Intime-se o autor, e após, intime-se o INSS para requerer o que entender de direito em dez dias.

TRT-PR-RT-17901-1998

Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Cleverson Lourenco Leal  
 Réu : Tha Materiais de Construção Ltda. (Massa Falida) Sindi-co Clemenceau Merheb Calixto  
 ADV(S) : Caroline Medeiros Veiga - PR38929  
 Não conheço da insurgência apresentada pela ré às fls. 497 e seguintes. Cabia à ré ter oposto embargos à execução, no momento oportuno, e não agora, quando até mesmo as certidões de habilitação já foram expedidas. Esclareça-se, ainda, que a preclusão também é matéria de ordem pública.

TRT-PR-RT-20835-2002

Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Valderes Jose Tonietto  
 Réu : Enabler Brasil Ltda.  
 Sonae Distribuição Brasil S.A.  
 ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967  
 Leo Marcos Paiola - PR15629  
 Enrico Miguel Nichetti - PR25115  
 I - Dê-se vistas do agravo à parte autora, podendo apresentar outras peças que reputar convenientes para a formação do agravo. Prazo de 8 dias.  
 II - Sucessivamente, intinem-se os réus a apresentarem contraminuta ao agravo de instrumento e ao recurso principal.

TRT-PR-RT-20966-2000

Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Gildo Batista Borges  
 Réu : Condomínio Conjunto Residencial Vila Velha  
 ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727  
 Alessandro Mestriner Felipe - PR29257  
 I - Dê-se vistas às partes do ofício de fls. 319, onde consta que o imóvel penhorado nestes autos foi arrematado em outra execução.  
 II - Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

TRT-PR-RT-21835-2003

Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Leomir Zolnir de Andrade  
 Réu : Fabricio Simoes  
 Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.  
 Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)  
 SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
 ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813  
 1. Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de dez dias, o atual e correto endereço do administrador judicial da primeira ré, Sr. Rodrigo Ramatis Lourenço.  
 2. Formecido o endereço, renove-se a intimação de fl. 474.

TRT-PR-RT-23815-1997

Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Andreia Ribeiro  
 Réu : Lucio Raseria Junior  
 Papyrus New Suprimentos Para Informatica Ltda.  
 Raseria & Companhia Ltda.  
 Rn Comercial Ltda.  
 Sílvia Regina Scrock  
 ADV(S) : Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178  
 Ciência do inteiro teor do despacho de fls. 304.

TRT-PR-RT-25472-2000

Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Rose Mari Fagundes  
 Réu : APMI Saza Lattes  
 ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496  
 I - Intime-se a autora a comprovar a penhora do imóvel, mencionada na petição retro. Prazo de 10 dias.  
 II - Após, voltem conclusos para deliberação sobre a expedição do ofício requerido.

TRT-PR-RT-26301-1996

Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Loriley Moura Freitas  
 Réu : Tgv Transportadora de Valores e Vigilância Ltda.  
 ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
 Ciência da transferência ocorrida nestes autos.

TRT-PR-RT-26414-1997

Local Atual : 15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor : Rogerio Oliveti Suarez  
 Réu : Grupo de Comunicação Tres S.A.  
 R Nichelle Representações Comerciais Ltda.  
 ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR15218  
 I - A insurgência contra a execução deve ser realizada através de embargos, após a efetiva garantia do Juízo, razão pela qual rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade apresentada pela 1ª ré. Intime-se.  
 II - Aguardem-se as diligências em andamento.

15ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Marcos Robson Penachio  
 Diretor

**16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00308-2005**

FIGAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS-

TRT-PR-CS-00033-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Cesar Rodrigues Furquim  
 Réu - Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 ADV(S) - Giovani Marcos Negrissoli - PR27470  
 APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS.

TRT-PR-EAEJ-00061-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Helio Francisco Ribas  
 Réu - Indústrias Todeschini S.A.  
 Mercantil Romana Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Sociedade Ltda.

ADV(S) - Daniel Moreno Portella - PR32296  
 AUTOR - APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-AIND-00402-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Arlindo Jacinto de Lima  
 Réu - Editora Gazeta do Povo Ltda.  
 ADV(S) - Afonso Celso Nunes - PR12378  
 Carlos Frederico Reina Coutinho - PR23404  
 1. Especifiquem-se as partes, em cinco dias, de maneira justificada, quais as provas que ainda pretendem produzir.  
 2. Promova a Secretaria o cadastramento do advogado da ré (fls. 38).  
 3. Intimem-se.

TRT-PR-PS-00403-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Sergio Maldoni Goncalves Lopes  
 Réu - Maxi Armazenagens Especializadas Ltda.  
 ADV(S) - Flavio Vilmar da Silva - PR12035  
 Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166  
 Fernanda Macioski - PR34623  
 HOMOLOGADO O ACORDO. CUSTAS PELA RÉ (R\$ 14,00), QUE DEVEM TER SEU RECOLHIMENTO COMPROVADO EM 5 DIAS. RÉ DEVE RECOLHER CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E COMPROVAR NOS AUTOS EM 10 DIAS.

TRT-PR-CS-00632-2003-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Antonio Marcos Noli  
 Réu - Pizzaria Hermel Ltda.  
 ADV(S) - Claudinara Galoti dos Santos - PR26249  
 Nivaldo Miglizzzi - PR12902  
 1. Julga-se subsistente a penhora e homologa-se a avaliação de fls. 260.  
 2. Diante da provisoriedade da execução, aguarde-se a baixa dos autos principais.

TRT-PR-RT-01071-2003-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Juscelino da Silva Cezar  
 Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
 ADV(S) - Edson Francisco Rocha Filho - PR21396  
 Tobias de Macedo - PR21667  
 1. Oficie-se à CEF, solicitando a transferência do depósito recursal de fls. 868.  
 2. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 963-970, para que surta os seus jurídicos efeitos, inclusive quanto à discriminação das parcelas.  
 3. Custas pela ré, calculadas sobre o valor da avença, no importe de R\$ 3.000,00, devendo ser comprovado o seu recolhimento em cinco dias.  
 4. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.  
 5. Após, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional, concedendo-se o prazo de dez dias para manifestação sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.  
 6. Cumpridos os itens anteriores, libere-se o depósito recursal à reclamada.  
 7. Após, arquivem-se os autos.  
 8. Intimem-se.

TRT-PR-RT-01135-1997-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Isaira da Luz Lacerda  
 Réu - MASSA FALIDA Mesbla Lojas de Departamentos S.A. Orbram Organização E Bramilla Ltda.  
 ADV(S) - Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352  
 1. Junte-se a deprecata.  
 2. Libere-se o depósito recursal em favor da parte autora, uma vez que abatido da conta geral.  
 3. Antes de dar cumprimento ao determinado no item 2, dê-se ciência à 2ª ré do teor do presente despacho.  
 4. Intime-se.

TRT-PR-RT-01534-2004-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Jussara Alves de Souza  
 Réu - Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S-C Ltda.  
 Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
 ADV(S) - Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161  
 1. Indefere-se a pretensão da autora, uma vez que a empresa BRASIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, não faz parte do pólo passivo da demanda.  
 2. Intime-se.

TRT-PR-RT-01661-2001-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Edson Luiz Zen  
 Réu - Banestado S.A. Reflorestadora  
 Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)  
 Olimpo Conservação e Limpeza S-C Ltda.  
 ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
 1. Intime-se a exequiente para que informe o local em que poderão ser localizados recursos do executado, para que se possa seqüestrá-lo.  
 2. Após, atualize-se a conta geral e expeça-se mandado de seqüestro de numerário em contas correntes do devedor, no valor exato e atualizado da dívida em execução.

TRT-PR-RT-01685-2001-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Roberto Galvao de Oliveira  
 Réu - Casa de Saude São Vicente Ltda.

Fundação dos Estudos e Doencas do Fígado - Funep

Igase Instituto Geral de Assistência Social Evangelica  
 ADV(S) - Ustane Fanchin de Magalhaes - PR25023  
 1. Intime-se a 1ª e 2ª reclamadas para, no prazo de cinco dias, manifestarem-se acerca do acordo celebrado pelo autor e a 3ª ré.  
 2. Após, voltem os autos conclusos para a homologação da avença.

TRT-PR-RT-01851-2003-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Telma Maria Dias  
 Réu - Aptus Serviços Especiais Ltda.  
 Assessoria Empresarial Aptus Ltda.  
 ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209  
 1. Indefere-se o requerimento quanto aos imóveis matriculados sob os números 66.484 , posto que não comprovada a propriedade da parte ré e nº 15.893, uma vez que os sócios não integram o pólo passivo da demanda.  
 2. Dê-se ciência ao credor.  
 3. Intime-se.  
 4. Após, aguarde-se por 60 dias notícias quanto à penhora efetivada nos autos de Medida Cautelar nº 013-2000, conforme acima certificado.

TRT-PR-PS-01902-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Joao Maria Prestes  
 Réu - Assopar Empreiteira de Obras Ltda.  
 ADV(S) - Alessandro Agnolin - PR22692  
 Diante da necessidade de expedição de duas cartas precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças necessárias para a formação da outra deprecata, sob pena de indeferimento.

TRT-PR-RT-02192-2003-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Graziela Casanova Pedra  
 Réu - Aptus Serviços Especiais Ltda.  
 Assessoria Empresarial Aptus Ltda.  
 ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209  
 1. Indefere-se o requerimento quanto aos imóveis matriculados sob os números 66.484 , posto que não comprovada a propriedade da parte ré e nº 15.893, uma vez que os sócios não integram o pólo passivo da demanda.  
 2. Dê-se ciência ao credor.  
 3. Intime-se.  
 4. Após, aguarde-se por 60 dias notícias quanto à penhora efetivada nos autos de Medida Cautelar nº 013-2000, conforme acima certificado.

TRT-PR-RT-02195-2003-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Sonia Mara Kania Schetz  
 Réu - Aptus Serviços Especiais Ltda.  
 Assessoria Empresarial Aptus Ltda.  
 ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209  
 1. Indefere-se o requerimento quanto aos imóveis matriculados sob os números 66.484 , posto que não comprovada a propriedade da parte ré e nº 15.893, uma vez que os sócios não integram o pólo passivo da demanda.  
 2. Dê-se ciência ao credor.  
 3. Intime-se.  
 4. Após, aguarde-se por 60 dias notícias quanto à penhora efetivada nos autos de Medida Cautelar nº 013-2000, conforme acima certificado.

TRT-PR-RT-02224-2003-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Angela Marcia Taques Michalski  
 Réu - Aptus Serviços Especiais Ltda.  
 Assessoria Empresarial Aptus Ltda.  
 ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209  
 1. Indefere-se o requerimento quanto aos imóveis matriculados sob os números 66.484 , posto que não comprovada a propriedade da parte ré e nº 15.893, uma vez que os sócios não integram o pólo passivo da demanda.  
 2. Dê-se ciência ao credor.  
 3. Intime-se.  
 4. Após, aguarde-se por 60 dias notícias quanto à penhora efetivada nos autos de Medida Cautelar nº 013-2000, conforme acima certificado.

TRT-PR-RT-02227-2003-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Audrei Fabiane da Costa Silva  
 Réu - Aptus Serviços Especiais Ltda.  
 Assessoria Empresarial Aptus Ltda.  
 ADV(S) - Mauro Jose Auache - PR17209  
 1. Indefere-se o requerimento quanto aos imóveis matriculados sob os números 66.484 , posto que não comprovada a propriedade da parte ré e nº 15.893, uma vez que os sócios não integram o pólo passivo da demanda.  
 2. Dê-se ciência ao credor.  
 3. Intime-se.  
 4. Após, aguarde-se por 60 dias notícias quanto à penhora efetivada nos autos de Medida Cautelar nº 013-2000, conforme acima certificado.

TRT-PR-RT-02666-1996-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Filinto Alves Vidal  
 Réu - Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.  
 ADV(S) - Roberto Antonio Reisdorfer - PR17222  
 1. Os signatários do substabelecimento juntado às fls. 690 não constam no instrumento de mandato juntado aos autos pela devedora.  
 2. Determina-se, portanto, que a reclamada regularize a sua representação processual, em cinco dias, sob pena de indeferimento do requerido na petição retro.  
 3. Intime-se.

TRT-PR-PS-02692-2003-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR

Autor - Juliana Cristina dos Santos  
 Réu - Flores e Martins Ltda.  
 Guilherme Campos Martins  
 ADV(S) - Lea Bortolon - TO1411  
 1. Dê ciência ao 2º executado do bloqueio efetuado em sua conta corrente (fls. 156). Prazo- 5 dias.  
 2. Decorrido o prazo legal, libere-se o depósito de fls. 156 à parte autora.  
 3. Após, cumpra-se o item 5 do despacho de fls. 144.  
 4. Intime-se.

TRT-PR-PS-03745-2003-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Anibal Veiga Filho  
 Réu - Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) - Indalecio Gomes Neto - PR23465  
 Marco Antonio Andraus - PR26193  
 1. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 151-153, para que surta os seus jurídicos efeitos.  
 2. Custas pela ré, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 56,00, de cujo recolhimento fica dispensada.  
 3. Não haverá incidência de contribuição previdenciária, diante da natureza indenizatória das parcelas objeto da avença.  
 4. Intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se a respeito, sob pena de preclusão.  
 5. Após a manifestação do INSS, libere-se o depósito de fls. 137 em favor da reclamada.  
 6. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.  
 7. Intimem-se.

TRT-PR-RT-04596-2002-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Paulo Marcolino Salles  
 Réu - Anuaty Indústria de Moveis Ltda.  
 ADV(S) - Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961  
 1. Defere o requerimento para o desentranhamento da CTPS da parte autora, devendo ser entregue ao interessado, mediante recibo nos autos.  
 2. Indefere-se, por ora, o requerimento para que a anotação seja efetuada pela Secretaria da Vara, uma vez que a tramitação processual do presente feito encontra-se suspensa, em virtude da ação rescisória (fls. 195-197).  
 3. Intime-se.

TRT-PR-RT-05086-1999-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Jose Vieira Flaidok  
 Réu - Camargo Correa S.A.  
 CIC Companhia de Desenvolvimento de Curitiba  
 Everest Seguranga Ltda.  
 ADV(S) - Pedro Paulo Pamplona - PR4660  
 2) Revejo parcialmente a determinação contida no o item 03 do r. despacho de fls. 587, com relação ao 3º executado, tendo em vista que não resultou saldo do depósito de fls. 589, conforme extrato de fls. 593.  
 3) Intime-se o 3º executado a proceder o pagamento da diferença acima mencionada no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-PS-06109-2003-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Marcia Moreira Costa  
 Réu - Bavarium Park Restaurante e Choparia Ltda.  
 Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.  
 ADV(S) - Jose do Carmo Badaro - PR14471  
 Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010  
 Patricia Dutra da Silva - PR21561  
 1. Recolha-se o mandado de fls. 124.  
 2. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 125-126, para que surta os seus jurídicos efeitos, inclusive quanto à discriminação das parcelas.  
 3. Custas e demais despesas processuais pela ré, NO MONTANTE JÁ CALCULADO NOS AUTOS, devidamente atualizadas, devendo ser comprovado o seu recolhimento em cinco dias.  
 4. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.  
 5. Após, intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.  
 6. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.  
 7. Intimem-se.

TRT-PR-PS-06853-2003-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Jacqueline de Arruda Batista  
 Réu - Plus Sante Emergencias Medicas Ltda.  
 ADV(S) - Luiz do Nascimento Lima - PR24576  
 CUMPRIR O ITEM 3 “A” DO DESPACHO DE FLS. 76  
 3. Após a apresentação do documento acima, intime-se a ré para, no prazo de cinco dias-  
 a) proceder a a anotação na CTPS da autora, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria;  
 b) comprovar a regularidade dos depósitos do FGTS relativo ao período contratual, careando aos autos as GR’s e RE’s respectivas, emitindo TRCT complementar, na hipótese de existir diferenças em favor da autora, tudo sob pena de execução direta por quantia equivalente.  
 4. No silêncio da reclamada, proceda a Secretaria à anotação da CTPS.  
 5. Intime-se.

TRT-PR-RT-06989-2005-Prazo-5-dias

Local Atual - 16ª. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
 Autor - Aldaide Silva Valentim  
 Réu - Moldespar Molduras e Espelhos Paraná Ltda.  
 Retifica Motortec  
 ADV(S) - Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573



- O requerimento formulado pela parte autora já encontra-se atendido pela decisão de fls. 68, devendo a mesma comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para a retirada dos documentos, mediante recibo nos autos.
- Após, arquivem-se os autos.
- Intime-se.

TRT-PR-RT-08433-2002-Prazo-5-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Moacir da Silva  
Réu - Aparecido da Conceição  
Cooperativa dos Trabalhadores Autonomos de Curitiba - COS-MO  
Rosineide Vieira de Camargo  
ADV(S) - Adba Cristina Hannuch - PR22470  
AUTOR - APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-RT-08901-2000-Prazo-5-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Milton Rivelino Nogozzeki  
Réu - Trombini Papel e Embalagens Ltda.  
ADV(S) - Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468  
APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS.

TRT-PR-RT-09132-2002-Prazo-5-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ana Rosa Mafra Benkendorf  
Réu - APMI Saza Lattes  
ADV(S) - Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713

1. Analisando os autos, chega-se a conclusão de que a penhora de crédito decorrente de convênio firmado com o Município de Curitiba inviabilizaria a continuidade dos trabalhos da devedora..

Com efeito, não se trata apenas do valor devido a exeqüente, mas sim de um posicionamento desta Justiça Especializada, uma vez que inobstante o caráter alimentar do crédito que aqui se persegue, não se pode privilegiar o interesse de um em detrimento de muitos, pois notadamente aqueles que são atendidos pela ré também podem ser considerados hipossuficientes. É a observância do interesse público sobre o privado.

Por fim, é de se reconhecer que o crédito decorrente de convênio firmado com o Município tem natureza de ordem pública, o que impossibilita a penhora direta, por força do disposto no artigo 100 da CF-88, sendo que o repasse a entidade ré por força deste convênio não desnatura a sua origem, gravado pela impenhorabilidade.

- Indefere-se, portanto, o requerimento formulado pela credora na petição retro.
- Intime-se.

TRT-PR-RT-10903-2001-Prazo-5-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Andreza Aparecida de Modesti Correa  
Réu - Localiza Rent A Car S.A.  
ADV(S) - Jonas Borges - PR30534  
APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS.

TRT-PR-RT-11790-1993-Prazo-5-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Jorge Stauff  
Réu - Massa Falida Banco Comercial Bancesa S.A.  
ADV(S) - Idelanir Ernesti - PR4723  
1. Defere-se vista dos autos. Prazo- 5 dias.  
2. Decorrido o prazo acima, devolvam-se os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-RT-12343-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Joao Maria Cadena  
Réu - Axon Sao Jose dos Pinhais Transpotes Ltda. (ME)  
ADV(S) - Fernanda Regina Vilas Boas - PR33977  
CUMPRIR O ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS. 162  
2. Apresentado o referido documento, intime-se a reclamada para que retifique a CTPS do autor, consoante determinado em sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.  
3. Após, nomeia-se Calculista o Sr. Maurício Numburg, já compromissado, para, no prazo de 30 dias, elaborar os cálculos de liquidação do julgado, inclusive quanto à contribuição previdenciária incidente, de ambas as partes, se for o caso.  
4. Cumpridos os itens anteriores, intime-se-o.

TRT-PR-RT-13341-2004-Prazo-5-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Caroline Cezar de Moura Bueno  
Réu - Wensay Representações Comerciais Ltda.  
ADV(S) - Ricardo Russo - PR31666  
1. Devolvam-se os documentos apresentados pela parte autora, pois não há previsão na ata de fls. 94 para a juntada de novos documentos.  
2. Intime-se.  
3. Após, aguarde-se a realização da audiência designada para 22.03.2006 às 16h30min.

TRT-PR-RT-16400-2002-Prazo-5-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Eduardo Rosset Silva  
Réu - Clarice da Costa Machado Silva  
Marcio Silva  
Sier Sistema Etico Integrado de Produtos Farmaceuticos Ltda.  
ADV(S) - Daniel Lourenco Barddal Fava - PR14070  
1. Suspenda-se a hasta pública.  
2. Nos termos do artigo 21, parágrafo 3º, da Ordem de Serviço nº 02-2002, a reclamada deverá, ainda, efetuar o pagamento de 2% do valor da avaliação dos bens, a título de honorários do Sr. Leãoiouro.  
3. Inclua-se a referida despesa na conta geral, bem como o valor indicado às fls. 229.

TRT-PR-RT-16923-1998-Prazo-5-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Maria Lucia Leandro Andrade  
Réu - Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
Banco Hsbc Bamerindus S.A.  
Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.  
ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667

Intime-se o reclamado, dando-lhe ciência de que os alvarás para o levantamento dos depósitos recursais encontram-se na agência bancária à sua disposição (fls. 727 a 729).  
Após, retornem os autos ao Arquivo Geral.

TRT-PR-RT-18292-2003-Prazo-5-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Joao Carlos de Souza Oliveira  
Réu - ABEC Associação Brasileira de Educação e Cultura  
ADV(S) - Alberto Augusto de Poli - PR22775  
1. Indefere-se o requerimento formulado pela parte autora na petição retro, diante do caráter provisório do despacho de fls. 235, uma vez que o INSS não teve oportunidade de se manifestar acerca do valor atribuído como contribuição previdenciária do empregado.  
2. Dê-se ciência ao exequente.  
3. Intime-se.

TRT-PR-RT-20192-1998-Prazo-5-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Oseias Lemes  
Réu - Laser Press Indústria Grafica e Editora Ltda.  
Rodrigo Moreira Nogueira  
ADV(S) - Jose Augusto Amaral Patruni - PR13369  
Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
Rogaciano Saraiva de Oliveira - PR6027  
1. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 189, para que surta os seus jurídicos efeitos.  
2. Custas e demais despesas processuais pelo 2º réu, NO MONTANTE JÁ CALCULADO NOS AUTOS devidamente atualizadas, devendo ser comprovado o seu recolhimento em cinco dias, sob pena de execução.  
3. Determina-se à ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento, vez que em razão da ausência de manifestação das partes a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor total do acordo.  
4. Após, intime-se o INSS, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.  
5. Cumpridos os itens anteriores, venham os autos conclusos.  
6. Intimem-se.

TRT-PR-RT-20482-2002-Prazo-5-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Ivete Teresinha Souza  
Réu - Editora Gazeta do Povo Ltda.  
ADV(S) - Luiz Alberto Oliveira de Luca - PR6590  
APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS.

TRT-PR-RT-21296-2002-Prazo-5-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Maria Tarcilia Silva  
Réu - Finaustria Assessoria Administração e Serviços de Credito S-C Ltda.  
Hi Service Terceirização S-C Ltda.  
Organização Paulista Parceria e Serviços Ltda.  
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Roberto Rodrigues da Silva - SP186287  
1. Homologa-se o acordo celebrado pelas partes e noticiado na petição de fls. 300-304, para que surta os seus jurídicos efeitos, inclusive quanto à discriminação das parcelas.  
2. Custas pela 2ª ré, calculadas sobre o valor da avença, no importe de R\$ 150,00, devendo ser comprovado o seu recolhimento em cinco dias.  
3. Determina-se à 2ª ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.  
4. Após, intime-se o órgão gestor, concedendo-se o prazo de dez dias para aquele órgão manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.  
5. Cumpridos os itens anteriores, arquivem-se os autos.  
6. Intimem-se.

TRT-PR-RT-26604-1995-Prazo-5-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Agnaldo Pereira  
Réu - Geração Recursos Humanos Ltda.  
Pepsi Cola Engarrafadora Ltda.  
ADV(S) - Adilson de Castro Junior - PR18435  
RÉU - À SUA DISPOSIÇÃO NA CEF-PABJT A GUIA DE RETIRADA - PRAZO 5 DIAS

TRT-PR-RT-36317-1996-Prazo-5-dias  
Local Atual - 16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Autor - Eliana Cordeiro Silva  
Réu - Município de Curitiba  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) - Lilliana Maria Ceruti - PR21472  
1. Indefere-se a pretensão da reclamada, diante do determinado no item 2.13, da sentença de fls. 263-277, onde consta expressamente que a reclamada deverá efetuar o depósito do valor devido na conta vinculado do autor e comprovar nos autos, sob pena de execução direta pelo valor equivalente.  
2. Intime-se.

16°. Vara do Trabalho de CURITIBA - PR  
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini  
Diretor

**20º Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**Av. Vicente Machado, 362, 4º piso, CEP: 80420-010, Curitiba/PR 310-7010**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:**  
**20 RT-12710/2005**

RECLAMANTE: ALOISIO VOLKMER  
1ª RECLAMADA AMBIENTAL – SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA – CNPJ 76.672.674/0001-02

**A Dra. ADAYDE SANTOS CECONE**, Juiz do Trabalho Titular da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está *INTIMANDO A RECLAMADA* acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para *CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO* proferida na 020 RT 12710/2005 e atos processuais daí decorrentes, tendo a 20ª Vara do Trabalho de Curitiba *ACOLHIDO EM PARTE* os Embargos de Declaração apresentados pelo autor e pela 2ª Ré. O teor da sentença poderá ser consultado no site: www.trt9.gov.br, ou na 20ª Vara do Trabalho de Curitiba.

Curitiba, 30 de novembro de 2005.

ADAYDE SANTOS CECONE  
Juíza do Trabalho

**20º Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**Av. Vicente Machado, 362, 3º piso, CEP: 80420-010, Curitiba/PR 310-7020**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:**  
**20 RT 14486/2005**

RECLAMANTE: GILMAR CONRADO DA SILVA  
1ª RECLAMADA AURORA SERVIÇOS S/C LTDA– CNPJ-04.212.895/0001-89

**A Dra. ADAYDE SANTOS CECONE**, Juíza do Trabalho da 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está *INTIMANDO A 1ª RECLAMADA*, acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, para **TOMAR CIÊNCIA** da redistribuição dos autos de RT 6384/2003 da 11ª Vara do Trabalho para a 20ª Vara do Trabalho, o qual recebeu a seguinte numeração: **029 RT 14486/2005**. Para **MANIFESTAR-SE SOBRE OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO** apresentados pelo Sr. Calculista, discriminando parcelas, inclusive quanto à previdência social (cota do trabalhador e da empresa) e ao imposto de renda, e fundamentado a discordância, em 10 dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º, CLT). No mesmo prazo deverá comprovar, se for o caso, o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e sua filiação ao SIMPLES (documento fornecido pela Receita Federal).

Curitiba, 29 de novembro de 2005.

ADAYDE SANTOS CECONE  
Juíza do Trabalho

## Varas do Trabalho do Interior

## Arapongas

**Vara do Trabalho de ARAPONGAS**  
**Rua Harpia 405 – CEP 86.701-260 – Arapongas/PR**  
**Fone (43) 3275-1836**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora **LIANE MARIA DAVID**, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **INTIMANDO MATEUS NAKASHIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA PROLATADA**, nos autos do Procedimento Sumaríssimo nº 00016/2001, entre MARIA DAS DORES CRUZ, reclamante, e MATEUS NAKASHIMA, reclamado, sendo *EXTINTO sem julgamento de mérito*, cuja cópia se encontra à disposição na Secretaria desta Vara e publicada no site www.trt9.gov.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é lavrado o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será afixado na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Harpia 405, Arapongas/PR, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Digitado por *Gladiston G. de Gouvêa Junior, Técnico Judiciário*, e subscrito por Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, aos vinte e quatro dias do mês de Novembro de 2005.

LIANE MARIA DAVID  
Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de ARAPONGAS**  
**Rua Harpia 405 – CEP 86.701-260 – Arapongas/PR**  
**Fone (43) 3275-1836**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora **LIANE MARIA DAVID**, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **INTIMANDO DUARTE CONFECÇÃO, MARIA NEIDE FACARI DUARTE e VALDECIR LUIZ DUARTE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA PROLATADA**, nos autos do Procedimento Sumaríssimo nº 00028/2003, entre GABRIEL ROGERIO DOS SANTOS, reclamante, e DUARTE CONFECÇÃO, MARIA NEIDE FACARI DUARTE e VALDECIR LUIZ DUARTE, reclamados, sendo *EXTINTO sem julgamento do mérito*, cuja cópia se encontra à disposição na Secretaria desta Vara e publicada no site www.trt9.gov.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é lavrado o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será afixa-

do na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Harpia 405, Arapongas/PR, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Digitado por *Gladiston G. de Gouvêa Junior, Técnico Judiciário*, e subscrito por Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, aos dezesseis dias do mês de Novembro de 2005.

LIANE MARIA DAVID  
Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de ARAPONGAS**  
**Rua Harpia 405 – CEP 86.701-260 – Arapongas/PR**  
**Fone (43) 3275-1836**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora **LIANE MARIA DAVID**, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **INTIMANDO ÁGUIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** , atualmente em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA PROLATADA**, nos autos do Procedimento Sumaríssimo nº 00034/2003, entre PAULO ROGÉRIO DOS ANJOS BORGES, reclamante, e ÁGUIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, reclamados, sendo *EXTINTO sem julgamento do mérito*, cuja cópia se encontra à disposição na Secretaria desta Vara e publicada no site www.trt9.gov.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é lavrado o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será afixado na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Harpia 405, Arapongas/PR, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Digitado por *Gladiston G. de Gouvêa Junior, Técnico Judiciário*, e subscrito por Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, aos dezesseis dias do mês de Novembro de 2005.

LIANE MARIA DAVID  
Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de ARAPONGAS**  
**Rua Harpia 405 – CEP 86.701-260 – Arapongas/PR**  
**Fone (43) 3275-1836**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora **LIANE MARIA DAVID**, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **INTIMANDO VIA ASTORGA CONFECÇÕES e ELIAS WAHIB WEHBE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA PROLATADA**, nos autos do Procedimento Sumaríssimo nº 00059/2002, entre MARLI GOMES DA SILVA, reclamante, e VIA ASTORGA CONFECÇÕES e ELIAS WAHIB WEHBE, reclamados, sendo *EXTINTO, sem julgamento do mérito*, cuja cópia se encontra à disposição na Secretaria desta Vara e publicada no site www.trt9.gov.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é lavrado o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será afixado na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Harpia 405, Arapongas/PR, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Digitado por *Gladiston G. de Gouvêa Junior, Técnico Judiciário*, e subscrito por Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, aos sete dias do mês de Novembro de 2005.

LIANE MARIA DAVID  
Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de ARAPONGAS**  
**Rua Harpia 405 – CEP 86.701-260 – Arapongas/PR**  
**Fone (43) 3275-1836**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora **LIANE MARIA DAVID**, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **INTIMANDO GOMES & GOULART LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA PROLATADA**, nos autos do Procedimento Sumaríssimo nº 00061/2002, entre JOSIANE MAGDA CARNAVAL, reclamante, GOMES & GOULART LTDA, reclamado, sendo *EXTINTO, sem julgamento do mérito*, cuja cópia se encontra à disposição na Secretaria desta Vara e publicada no site www.trt9.gov.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é lavrado o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será afixado na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Harpia 405, Arapongas/PR, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Digitado por *Gladiston G. de Gouvêa Junior, Técnico Judiciário*, e subscrito por Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, aos sete dias do mês de Novembro de 2005.

LIANE MARIA DAVID  
Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de ARAPONGAS**  
**Rua Harpia 405 – CEP 86.701-260 – Arapongas/PR**  
**Fone (43) 3275-1836**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora **LIANE MARIA DAVID**, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,



**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **INTIMANDO LANCHONETE PARADA OBRIGATÓRIA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA PROLATADA**, nos autos do Procedimento Sumaríssimo nº 00080/2001, entre MARIA APARECIDA DA SILVA, reclamante, LANCHONETE PARADA OBRIGATÓRIA, reclamada, sendo **EXTINTO, sem julgamento do mérito**, cuja cópia se encontra à disposição na Secretaria desta Vara e publicada no site www.trt9.gov.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é lavrado o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será afixado na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Harpia 405, Arapongas/PR, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Digitado por *Gladiston G. de Gouvêa Junior, Técnico Judiciário*, e subscrito por Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, aos sete dias do mês de Novembro de 2005.

LIANE MARIA DAVID  
Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de ARAPONGAS**  
**Rua Harpia 405 – CEP 86.701-260 – Arapongas/PR**  
**Fone (43) 3275-1836**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora **LIANE MARIA DAVID**, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **INTIMANDO AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA PROLATADA**, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00095/2005, entre VALDEMAR VICENTE DE LIMA, reclamante, e AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA e UNIÃO FEDERAL, reclamado, sendo **ACOLHIDO EM PARTE o pedido do reclamante**, cuja cópia se encontra à disposição na Secretaria desta Vara e publicada no site www.trt9.gov.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é lavrado o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será afixado na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Harpia 405, Arapongas/PR, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Digitado por *Gladiston G. de Gouvêa Junior, Técnico Judiciário*, e subscrito por Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, aos sete dias do mês de Novembro de 2005.

LIANE MARIA DAVID  
Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de ARAPONGAS**  
**Rua Harpia 405 – CEP 86.701-260 – Arapongas/PR**  
**Fone (43) 3275-1836**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora **LIANE MARIA DAVID**, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **INTIMANDO AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA PROLATADA**, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00055/2005, entre ALCIDES CUSTÓDIO, reclamante, e AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ e UNIÃO FEDERAL, reclamado, sendo **ACOLHIDO EM PARTE o pedido do reclamante**, cuja cópia se encontra à disposição na Secretaria desta Vara e publicada no site www.trt9.gov.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é lavrado o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será afixado na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Harpia 405, Arapongas/PR, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Digitado por *Gladiston G. de Gouvêa Junior, Técnico Judiciário*, e subscrito por Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, aos sete dias do mês de Novembro de 2005.

LIANE MARIA DAVID  
Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de ARAPONGAS**  
**Rua Harpia 405 – CEP 86.701-260 – Arapongas/PR**  
**Fone (43) 3275-1836**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora **LIANE MARIA DAVID**, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **INTIMANDO AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA PROLATADA**, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00179/2005, entre ANTONIO BALIANETO, reclamante, e AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ e UNIÃO FEDERAL, reclamado, sendo **ACOLHIDO EM PARTE o pedido do reclamante**, cuja cópia se encontra à disposição na Secretaria desta Vara e publicada no site www.trt9.gov.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é lavrado o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será afixado na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Harpia 405, Arapongas/PR, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

gas/PR, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Digitado por *Gladiston G. de Gouvêa Junior, Técnico Judiciário*, e subscrito por Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, aos sete dias do mês de Novembro de 2005.

LIANE MARIA DAVID  
Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de ARAPONGAS**  
**Rua Harpia 405 – CEP 86.701-260 – Arapongas/PR**  
**Fone (43) 3275-1836**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora **LIANE MARIA DAVID**, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **INTIMANDO MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA PROLATADA**, nos autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA 00504/2003, entre JOSÉ MARCIANO DA SILVA, reclamante e MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, reclamados, sendo **ACOLHIDO EM PARTE** os pedidos do reclamante cuja cópia se encontra à disposição na Secretaria desta Vara e publicada no site www.trt9.gov.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é lavrado o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será afixado na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Harpia 405, Arapongas/PR, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Digitado por *Gladiston G. de Gouvêa Junior, Técnico Judiciário*, e subscrito por Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2005.

LIANE MARIA DAVID  
Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de ARAPONGAS**  
**Rua Harpia 405 – CEP 86.701-260 – Arapongas/PR**  
**Fone (43) 3275-1836**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora **LIANE MARIA DAVID**, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **INTIMANDO ELCIO SPINARDI – ELCIO JÓIAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA PROLATADA**, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00476/2004, entre CLAUDINEI FLANZIM, reclamante, e ELCIO SPINARDI – ELCIO JÓIAS, reclamado, sendo **ACOLHIDO EM PARTE o pedido do reclamante**, cuja cópia se encontra à disposição na Secretaria desta Vara e publicada no site www.trt9.gov.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é lavrado o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será afixado na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Harpia 405, Arapongas/PR, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Digitado por *Gladiston G. de Gouvêa Junior, Técnico Judiciário*, e subscrito por Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, aos sete dias do mês de Novembro de 2005.

LIANE MARIA DAVID  
Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de ARAPONGAS**  
**Rua Harpia 405 – CEP 86.701-260 – Arapongas/PR**  
**Fone (43) 3275-1836**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora **LIANE MARIA DAVID**, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **INTIMANDO FELICIANO BONIFÁCIO JUNIOR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA PROLATADA**, nos autos da Execução de Acordo Extra Judicial nº 00019/2003, entre COMISSÃO PERMANENTE DE COMPOSIÇÃO PRÉVIA DOS CONFLITOS TRABALHISTAS – SIMA/STICMA, reclamante, FELICIANO BONIFÁCIO JUNIOR, reclamado, sendo **EXTINTO, sem julgamento do mérito**, cuja cópia se encontra à disposição na Secretaria desta Vara e publicada no site www.trt9.gov.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é lavrado o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será afixado na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Harpia 405, Arapongas/PR, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Digitado por *Gladiston G. de Gouvêa Junior, Técnico Judiciário*, e subscrito por Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, aos sete dias do mês de Novembro de 2005.

LIANE MARIA DAVID  
Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de ARAPONGAS**  
**Rua Harpia 405 – CEP 86.701-260 – Arapongas/PR**  
**Fone (43) 3275-1836**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora **LIANE MARIA DAVID**, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas, na forma da lei,

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **INTIMANDO MILENIUM MARCAS E PATENTES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **SENTENÇA PROLATADA**, nos autos da Medida Cautelar nº 00005/2005, entre GISELE FERREIRA, autora, e MILENIUM MARCAS E PATENTES, réu, sendo **EXTINTO, sem julgamento do mérito**, cuja cópia se encontra à disposição na Secretaria desta Vara e publicada no site www.trt9.gov.br.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é lavrado o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será afixado na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Harpia 405, Arapongas/PR, no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Digitado por *Gladiston G. de Gouvêa Junior, Técnico Judiciário*, e subscrito por Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, aos sete dias do mês de Novembro de 2005.

LIANE MARIA DAVID  
Juíza do Trabalho

**Vara do Trabalho de ARAPONGAS**  
**Rua Harpia 405 – Arapongas/PR**  
**Fone: (43) 3275-1836**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A DOUTORA **LIANE MARIA DAVID**, MM. Juíza do Trabalho, em exercício na Vara do Trabalho de Arapongas/PR, na forma da lei.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **NOTIFICANDO AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia **14 de Dezembro de 2005, às 12h58min, para AUDIÊNCIA INICIAL**, relativa à Reclamatória Trabalhista nº **00413/2005** contra si ajuizada por **AROLDOS JOSÉ ALVES**, cujo inteiro teor se encontra à disposição nesta Vara. Nesta ocasião poderá apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista pelo art. 843 da CLT. O não comparecimento importará em **revelia e confissão** quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que será afixado na sede desta VARA, em local de costume, e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

Digitado por *Gladiston G. de Gouvêa Junior, Técnico Judiciário*, e subscrito por mim, Giancarlo Ribeiro Mroczek, Diretor de Secretaria, em 11 de Novembro de 2005.

LIANE MARIA DAVID  
Juíza do Trabalho

## Campo Mourão

**Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO**  
**Av. Goioerê, 779-CEP. 87302-070 - Campo Mourão/PR.**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Processo RT Nº 1561/1994**

O Doutor JORGE LUIZ SOARES DE PAULA, MM. Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Campo Mourão,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, de que se está CITANDO o SR. BENEDITO VENANCIO, ora em lugar incerto e não sabido, Executados nos autos supra, que tem como Exequente CLAUDIO-NOR DE LARA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 8.824,94 (oito mil oitocentos e vinte e quatro reais noventa e quatro centavos), atualizada até 30/11/2005, conforme conta abaixo discriminada, tudo conforme decisão transitada em julgado, já do conhecimento de V. Sª.

Devido ao reclamante: . . . . . R\$ 5.280,83  
Custas Processuais: . . . . . R\$ 131,85  
FGTS a depositar . . . . . R\$ 519,77  
Honorários advocatícios. . . . . R\$ 792,12  
Honorários do Contador. . . . . R\$ 100,37  
TOTAL DEVIDO: . . . . . R\$ 6.824,94

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, serão PENHORADOS ou ARRESTATOS bens da(o) Executada(o) ora citada(o), quantos forem encontrados, para a garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830, de 22/09/80, efetivando-se a avaliação dos mesmos.

Não sendo encontrados nem se apresentando a(o) executada(o) ora citada(o), fica este valendo como instrumento de ciência da penhora, arresto e avaliação, dele e sua conjuge, se casado for, em se tratando de bem imóvel, bem como que tem o prazo de 05 (cinco) dias pra, querendo, opor Embargos à Execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Digitado por Fernando Pereira da Mota, Auxiliar Judiciário e subscrito por Silas José dos Santos Júnior, Diretor de Secretaria, aos 23 dias do mês de novembro de 2005.

Jorge Luiz Soares de Paula  
Juiz do Trabalho

**R\$ 234,00**

## Cascavel

**1ª Vara do Trabalho de CASCATEL/PR**  
**Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -fone (045) 326-4952**  
**85806-390 - Cascavel - PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CLESI FERREIRA KUHN GUARDA e LAERCIO GUARDA**, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de **RT 71/05**, em que são partes VIVIANE DA SILVA TAVARES, exequente e CLESI FERREIRA KUHN GUARDA e outro (1), executados. O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando os executados **CLESI FERREIRA KUHN GUARDA e LAERCIO GUARDA**, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 19.782,79 (dezenove mil, setecentas e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), atualizada até 01/12/2005**.

PRINCIPAL R\$ 12.758,84  
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS R\$ 1.916,11  
INSS Empregador R\$ 4.814,34  
CUSTAS JUDICIAIS R\$ 293,50  
Total em 01/12/2005 R\$ 19.782,79

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, 23 de novembro de 2005. Eu, Ana Paula Rigueti Noda, Analista Judiciária, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA  
Juiz do Trabalho  
(enviado via e-mail)

**R\$ 162,00**

**1ª Vara do Trabalho de CASCATEL/PR**  
**Rua Galibis, 328, Santo Onofre - Fone (45) 3326-4952**  
**85.806.390 – CASCATEL/PR**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RECLAMADO JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº **2099/05**, em que são partes, **JEFERSON CRUZ GREQUE**, reclamante e **ELEDIR ANTONIO FERREIRA, DAYANE SIGNORI DOS SANTOS e JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, reclamados. O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando o reclamado **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia **22 de fevereiro de 2006, às 13:25hs, para audiência inaugural**, sob pena de revelia e confissão, referente à ação supra, a qual encontra-se à disposição do mesmo, na Secretaria desta Vara.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos 24 de novembro de 2005. Eu, Ana Paula Rigueti Noda, Analista Judiciário, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA  
Juiz do Trabalho  
(enviado por e-mail)

## Colombo

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**Vara do Trabalho de COLOMBO**  
**RUA JOSE CAVASSIN 125**  
**83414120 COLOMBO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-00004-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Francieli Santos Faria  
Réu : Buzato e Cordeiro Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340  
Claudinei Dombroski - PR30248  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00061-2001 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Aparecida Amaral Duarte  
Réu : Maria Goreti Santos Silvano  
ADV(S) : Amauri Cezar Johnsson - PR6707  
Rita de Cassia Tenczuk - PR14340

DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE



RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00077-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ronilson Fidelis do Amaral  
Réu : Sutron Indústria e Comércio de Pecas Ltda.  
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616  
Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706  
José Antonio Garcia Joaquin - PR34487  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA EM 22/11/2005.

TRT-PR-PS-00084-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Cleusa Bonfim Ribas  
Réu : Adriane Silva da Luz Cristo  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340  
Leia Maria Faria Melech - PR30855  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00115-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Augustinho Goncalves de Fretias Junior  
Réu : Manoel Cassemir dos Santos - ME  
Manoel Cassemiro dos Santos  
Sr Distribuidora de Carvao Brasa Forte  
ADV(S) : Didimo Miguel Dalledone - PR5415  
Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Jonas Borges - PR30534  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00120-2002 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Wagner Dias Alves  
Réu : Sutron Indústria e Comércio de Pecas Ltda.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Maria Elizabeth M Santos Pezzi - PR19209  
Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO, 1625 - CIC - CURITIBA/PR - NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00141-2000 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Argemiro Irineu Izepetto  
Réu : G Jacomini & Cia Ltda.  
ADV(S) : Othon Bispo dos Santos - PR19045  
Edson Ribeiro - SC16085  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-PS-00145-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ana Rodrigues de Andrade  
Réu : Tecnomed Aparelhos Ortopédicos Para Correção e Conforto Ltda.  
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281  
Marcelo Vieira de Paula - PR29176  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA EM 21/11/2005.

TRT-PR-RT-00237-2002 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Elizeu Servidoni  
Réu : Complemix Ind e Com de Cimento e Mat de Const Ltda.  
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715  
Edson Ribeiro - SC16085  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-PS-00255-2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Gilberto Ribeiro Maia  
Réu : Victor Aurelio Tosin  
ADV(S) : Vanderlei Taverna - PR22388  
Karla Nemes Yared - PR20830  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00293-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Espólio Benjamim de Freitas  
Réu : Cal Chimelli Ltda.  
ADV(S) : Joao Boaventura de Cristo - PR13780  
Rita de Cassia Tenczuk - PR14340  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPRO-

PRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00295-2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Silvia Regina Anibal Ferreira  
Réu : Clínica San Giovanni Ltda. (Sucessora de Ramos e Gervasoni)  
Ramos & Gervasoni S/C Ltda.  
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285  
Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00301-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ezequias dos Santos Brito  
Réu : Ouro Verde Pre Moldados Ltda.  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
Luiz Carlos Piloto - PR26061  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-PS-00347-2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Amauri Candido de Lara  
Réu : Agronix Indústria de Calcario Calcitico Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340  
Carlos de Oliveira Junior - PR25983  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00377-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Antonio Rodrigues  
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
Coopeletric Coop de Trab Eletricitarios do Pr Ltda.  
ADV(S) : Benedito Rodrigues de Almeida - PR13738  
Cristina Kakawa - PR23300  
Claudio de Fraga - PR23828  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA EM 21/11/2005.

TRT-PR-RT-00420-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Andréia Aparecida de Freitas dos Santos  
Réu : Diplomata S.A. Industrial Comercial  
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568  
Ana Paula Pavelski - PR35211  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA EM 21/11/2005.

TRT-PR-RT-00421-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Deise Tais Brand Kuhn  
Réu : Caixa Economica Federal S.A.  
Rosch Adm. Serviços de Informática Ltda.  
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209  
Moacir Fachinello - PR18991  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA EM 21/11/2005.

TRT-PR-RT-00424-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Ezequiel Junior dos Santos  
Réu : Anderson Basoni Ravera Granitos  
Gramarcal Granitos e Marmores Cachoeiro Ltda.  
Ravegran Granitos e Marmores Ltda.  
ADV(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440  
Marcelo Caribe da Rocha - PR33854  
Ivete Maria Caribe da Rocha - PR35359  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA EM 21/11/2005.

TRT-PR-RT-00428-2000 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Antonio Tiblier  
Réu : Fogaca & Borges Ltda. - ME  
ADV(S) : Cilene Maria Skora - PR18312  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00454-2004 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Marcio Luiz Veloso da Rocha  
Réu : Serralheria Artesanal Braschile Ltda.  
Serralheria Iron Art Ltda.  
ADV(S) : Lincoln Thiago Calixto - PR21927  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00487-2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Alvaro Feo  
Réu : Moveis Tune Ltda.  
ADV(S) : Annelize Piechnik Barros - PR11685  
Cleverson Souza da Silva - PR24684  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO, 1625 - CIC - CURITIBA/PR, NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00540-2002 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Djalma Ismael Goncalves  
Réu : Muller Portage Esquadrías de Madeiras  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00567-2005 - (8 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Carlos Henrique Padilha Moura  
Réu : Bioflux Medical do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto de Mattos - PR12775  
Carlos Eduardo Bley - PR18653  
TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROFERIDA EM 21/11/2005.

TRT-PR-RT-00623-2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Edilson Vieira de Sa  
Réu : Manoel Cassemiro dos Santos  
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
Jonas Borges - PR30534  
Jose de Barros Neto - PR32239  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00629-2000 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Antonio Lucidio de Souza  
Réu : Adrimoveis Indústria do Mobiliario Ltda.  
ADV(S) : Nestor Teodoro da Silva - PR5515  
Jair Aparecido Avansi - PR18727  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO, 1625 - CIC - CURITIBA/PR - NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00643-2003 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Valdemir Bregenski  
Réu : Chlorotex Indústria e Comércio de Produtos Quimicos Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto F Munhoz Costa - PR21530  
Gil Duarte Silva - PR21539  
Glauco Machado Requião - PR21591  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00733-2000 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Marcio Reis Ortiz  
Réu : Encadernadora de Livros Gav Ltda.  
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549  
Maria Lucia Araujo Nogueira - PR22423  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO, 1625 - CIC - CURITIBA/PR - NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00784-2000 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Jose Antonio Leal  
Réu : Terra Terraplenagem Pavimentacao Ind Com Ltda.  
ADV(S) : Noemi Guimaraes Bastos Niels - PR6812  
Joao Rogerio Niels - PR12267  
Miriam Cipriani Gomes - PR16759  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00802-1999 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Cleonice Maria de Oliveira  
Réu : Indústria de Carrocerias Valente Ltda.  
ADV(S) : Jairo Lopes de Oliveira - PR13803  
Rocheli Silveira - PR20210  
Daisy P M dos Santos Caceres - PR26809  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EX-

PROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-00813-2001 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Lucineia Gomes Diniz  
Réu : Predis & Nicoletti S/C Ltda.  
ADV(S) : Paulo Jose Gozzo - PR13306  
Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO, 1625 - CIC - CURITIBA/PR - NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-01009-1999 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Juliano Assunção  
Réu : Floralind e Com de Cal e Calcario Ltda.  
Lancolom Transportes Rodoviarios Ltda.  
ADV(S) : Marcos Renan Salvati - PR23161  
Ivanes da Gloria Mattos - PR25192  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-01351-1994 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Claudinei Lorentino de Oliveira  
Réu : Agrisem Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.  
Dagoberto Ohlsen  
Dirceu Schmidlin  
Diva Ohlsen Schmidlin  
Eliete Joana Ohlsen  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
Joao Hortmann - PR6277  
Manif Antonio Torres Julio - PR8989  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO, 1625 - CIC - CURITIBA/PR, NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-01391-2000 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Josias Francisco dos Reis  
Réu : G Jacomini & Cia. Ltda.  
ADV(S) : Ricardo dos Santos Abreu - PR17142  
Glauco Machado Requião - PR21591  
Edson Ribeiro - SC16085  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-01455-1996 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Osmar Franca Ribeiro  
Réu : Vogt Indústria de Pecas Ltda.  
ADV(S) : Jose Adair dos Santos - PR17581  
Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NA RUA SENADOR ACIOLLY FILHO, 1625 - CIC - CURITIBA/PR - NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-01599-1997 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Hamilton de Jesus Iloloth  
Réu : Briconn Construtora Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902  
Lourdes Bernadete B Rivaroli - PR14456  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

TRT-PR-RT-01759-1999 - (10 dias)  
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO  
Autor : Jose Moreira  
Réu : Ecopinus Comércio de Madeira Ltda.  
ADV(S) : Fernando Bargueno - PR24639  
Arnoldo da Silva Filho - PR25720  
DE QUE FOI DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA EXPROPRIAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NO PRESENTE FEITO, A REALIZAR-SE NO DIA 12/05/2006, A PARTIR DAS 14:01 HORAS, RESPECTIVAMENTE E, EM CASO DE RESULTADO NEGATIVO, PARA O DIA 26/05/2006, MESMO HORÁRIO E LOCAL.

Vara do Trabalho de COLOMBO  
Deysse Freitag Manzke  
Diretor

## Foz do Iguaçu

**1ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Rua Santos Dumont, 460 – centro – Foz do Iguaçu**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**- AUDIÊNCIA UNA -**

Autos: **RT 762/2005**

Autor: Pedro Almeida Correia

Réus: Expresso Cidade Foz Transportes Ltda.

TSP Transporte Salto de Pirapora Ltda.

João Batista de Carvalho

**LUIZ ANTONIO BERNARDO**, Juiz Titular desta 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o 3º Réu: **JOÃO BATISTA DE CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da designação do dia **26 (vinte e seis) de JANEIRO de 2006, às 10h15min. para audiência UNA**, relativa a Reclamação Trabalhista supramencionada, sendo que na ocasião poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como, testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT. art. 844, in fine). O presente Edital será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado em local próprio na sede desta Vara. Foz do Iguaçu, 29 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ Pedro Paulo Quirino de Melo – Diretor de Secretaria, subscrevi.

**LUIZ ANTONIO BERNARDO**  
 Juiz do Trabalho  
 (- via correio eletrônico -)

**2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040 - Fone**  
**(45) 3523-2247**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos : RT 1105/2005

Autor : FRANCISCO FERNANDES NETO

Réu : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

O Doutor **LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra se está INTIMANDO da ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu. E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 2 de dezembro de 2005. Eu, Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO**  
 Juiz do Trabalho

**2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040 - Fone**  
**(45) 3523-2247**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos : RT 543/2005

Autor : JOSÉ GOMES DOS SANTOS

Réu : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.

O Doutor **LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra se está INTIMANDO da ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu. E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 2 de dezembro de 2005. Eu, Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO**  
 Juiz do Trabalho

**2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040 - Fone**  
**(45) 3523-2247**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**  
**COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos : RT 810/2005

Autor : ANA MARIA DO NASCIMENTO SIVEK

Réu : CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA.

O Doutor **LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos supra se está INTIMANDO a ré acima nominada, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu. E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná. Dado e passado na Secretaria da MM. 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 2 de dezembro de 2005. Eu, Clóvis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO**  
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU**  
**RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO**  
**85851040 FOZ DO IGUAÇU**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00069/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACPg-00003-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Supermercado Arabe Ltda.

Réu : Claudete Matias

ADV(S) : Bruno Fernando Martins Migliozzi - PR19497

Do despacho de fls. 46, como segue : Indeferir, pelos fundamentos expostos no segundo parágrafo do despacho de fl. 30 os quais ratifico integralmente.

TRT-PR-CS-00006-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Jorge Acosta

Réu : Jose Alvadi da Luz

ADV(S) : Priscila Gomes Barba Romero - PR36440

Por ora, tente-se a penhora através do Convenio Bacen-jud. Caso infrutífera, voltem conclusos para análise dos requerimentos efetuados às fls. 210/211.

TRT-PR-CS-00008-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Geraldo Cezar Santolin

Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.

ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977

Ao Exequente para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca dos bens nomeados à penhora, o qual deverá, em caso de discordância, indicar outros, acompanhado de “croqui” da respectiva localização se se tratar de bem imóvel.

TRT-PR-ET-00017-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Esso Brasileira de Petróleo Limitada

Réu : Altemir Jose Oro

ADV(S) : Laci de Rocco - PR22013

Fica V.Sa. intimada para regularizar sua representação processual nestes autos.

TRT-PR-AIND-00033-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Stefano Zabarska

Réu : Viação Garcia Ltda.

ADV(S) : Marylisa Leonor Francisco Balbino - PR10110

Jane Anita Galli de Almeida - PR16660

Fica a declinação da competência para esta especializada, intemem-se as partes para que requeiram o que entenderem de direito, em prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Transcorrido o prazo sem manifestação, designe-se audiência de encerramento de instrução,

TRT-PR-RT-00045-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Luiz Carlos Gomes

Réu : Valmer Antonio Ghellere

ADV(S) : Ivete Olivia Strieder - PR18227

Para contraminutar embargos do devedor interposto pela parte contrária, no prazo legal

TRT-PR-RT-00047-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Gilmar Lopes da Rosa

Réu : Valmer Antonio Ghellere

ADV(S) : Ivete Olivia Strieder - PR18227

Para contra-minutara os EMBARGOS DO DEVEDOR interposto pela parte contrária.

TRT-PR-ACPg-00050-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Sonae Distribuição Brasil S.A.

Réu : Lucia Berte

ADV(S) : Ana Christina Tagliari Helbling - RS33357

Proceda a consignante, em cinco dias, o depósito dos valores consignados, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-RT-00092-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Cicero Trindade de Oliveira

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná

Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.

ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

...Ciente do despacho de fl. 177, conforme segue: Denego processamento, por intempestivo.

TRT-PR-RT-00151-2002

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Joao Xavier Rodrigues

Réu : Alexei da Costa Santos

Importadora e Exportadora de Pescados Victoria Ltda.

Miguel Gerson Aires dos Santos

Oscar Ernesto Poletti

ADV(S) : Paulo Sergio Dias da Silva - PR15151

Face ao teor da petição de fl. 216, libero a penhora de fl. 75, o que significa que restam sem objeto os embargos de fls. 81/5.

TRT-PR-RT-00182-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Sandromar Carolino

Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.

ADV(S) : Ana Cristina Helbling Vidal - PR22599

Para vista e manifestação aos calculos de liquidação apresentados pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada na forma do art. 879, § 2o, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-00246-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Argeu Aparecido Machado Costa

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná

Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.

ADV(S) : Renato Pedro de Souza - PR18502

...Ciente do despacho de fl. 124, conforme segue: Denego processamento, por intempestivo.

TRT-PR-RT-00422-2004

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Amauri Francisco de Oliveira

Réu : Associação dos Empregados Demitidos Assciados ao Sindasp

Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná

ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677

... Com o depósito de fl. 401, libere-se ao Reclamante o valor antecipado a título de honorários periciais (R\$ 260,00) e o saldo (R\$ 540,00) ao perito, Sr. Ivo João Lora.

TRT-PR-RT-00440-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Jose Alexandre Santos

Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

Empsapesa Ltda.

ADV(S) : Renato Pedro de Souza - PR18502

Ciente do despacho de fl. 74, conforme segue: Denego processamento, por intempestivo.

TRT-PR-RT-00490-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Jair Pinto da Silva

Réu : Potencial Comércio e Importação de Bebidas Ltda.

ADV(S) : Antonio Lu - PR17666

Indeferir, por ora, o pedido de desentranhamento de documentos formulado à fl. 29, haja vista que não há pedido expresso de desistência da ação. Destaque-se, por oportuno, que eventual desistência da ação não pode decorrer de mera “dedução” do Juízo, com base no petítório em referência.

Intime-se.

TRT-PR-RT-00545-2005 - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Ines da Costa

Réu : Raife Youssef Nissr

ADV(S) : Reinaldo Caetano dos Santos - PR16599

Intimara o Exequente para manifestação, no prazo de cinco dias, acerca dos bens nomeados à penhora, o qual deverá, em caso de discordância, indicar outros, acompanhado de “croqui” da respectiva localização se se tratar de bem imóvel.

TRT-PR-RT-00545-2003

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Jose Carlos Ferreira

Réu : Município de São Miguel do Iguaçu

ADV(S) : Alexandre Pavelski Filho - PR32327

...Face ao silêncio do Município Executado, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender direito.

TRT-PR-RT-00559-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Antonio Rodrigues da Silva

Réu : Associação de Promoção do Menor - Aprom

Município de Foz do Iguaçu

ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978

Para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-RT-00704-2001

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Adriana de Oliveira

Réu : Transportadora Latinoamerica Ltda.

ADV(S) : Vanderlei Xavier da Silva - SP78197

Considerando que já transcorreu o prazo para interposição de embargos (certidão de fl. 121), determino a liberação do depósito de fl. 182.Como o valor transferido para estes autos corresponde a 52,68% do crédito do Exequente (R\$ 8.205,45 : 15.575,73 - fl. 173 - x 100), deverá ser recolhido parcela correspondente a essa fração a título de imposto de renda, segundo o cálculo homologado. Este, a seu turno, atinge R\$ 541,18 (R\$ 1.027,31 - fl. 175 - x 52,68% = 541,18). Assim, libere-se R\$ 7.664,27 à Exequente, e recolha-se R\$ 541,18 a título de imposto de renda.

TRT-PR-RT-00801-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Idenes Mariano Natividade Luiz

Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.

Município de Foz do Iguaçu

ADV(S) : Thales Zamprongna de Souza - RS51845

Para Contra-arrazoarem Recurso Adesivo, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-00814-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Idenes Mariano Natividade Luiz

Réu : Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis

Município de Foz do Iguaçu

ADV(S) : Jalmir Oliveira Bueno - PR33143

Para Contra-arrazoarem Recurso Adesivo, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-00897-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Tereza Ines Mariano

Réu : Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis

Município de Foz do Iguaçu

ADV(S) : Jalmir Oliveira Bueno - PR33143

Para Contra-arrazoarem Recurso Adesivo, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-RT-01043-2005 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Olezia Menegali Ronsoni

Réu : Município de São Miguel do Iguaçu

...Ao reclamado para que apresente o cálculo de liquidação, no prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01066-2004 - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Adao Generoso

Réu : Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.

Município de Medianeira

ADV(S) : Sueli Bevilacqua Sella - PR28625

Para vista e manifestação aos calculos de liquidação apresentados pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada na forma do art. 879, § 2o, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01075-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Francisco Antonio Eich

Réu : Corae Conservação e Limpeza Urbana Ltda.

ADV(S) : Pedro Orides Di Domenico - PR15224

Indeferir o aditamento da inicial, pois já houve a citação, principio da estabilidade da demanda.

TRT-PR-RT-01223-2005

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Angela Maria Caio

Réu : Município de Foz do Ig



Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Gilberto Moraes  
 Réu : Eletrica Pruenzio Ltda.  
 ADV(S) : Paulo Roberto Martini - PR17267

Para apresentar o calculo de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias (quota do empregado e do empregador ou contribuinte a ele equiparado).  
 Prazo dez dias.

TRT-PR-RT-01747-2000 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Leni Terezinha Sgorla  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil  
 ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619  
 Edson Shoitti Fugie - PR22246

Para vista e manifestação aos aculos de liquidação apresentados pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada na forma do art. 879, § 2o, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-RT-01792-2004 - (30 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Jose Pinheiro da Silva  
 Réu : Retificadora de Motores Medicar Ltda.  
 ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961  
 Aguarde-se por trinta dias. Infrutífera a tentativa de bloqueio ora deferida, intime-se o Exequente para que, em quinze dias, diga sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-01974-2003  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Mariana Santos de Oliveira  
 Réu : América Online Brasil  
 New Momentum Serviços Temporarios Ltda.  
 ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677  
 Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916  
 Ao Reclamante:  
 Indefiro o pedido de liberação do depósito recursal, haja vista que a Executada ainda não foi citada para pagamento, não tendo ainda transcorrido o prazo do artigo 884 da CLT. Int. Ao Reclamado:  
 Por ora, intime-se o procurador da primeira Reclamada para que, em cinco dias, informe o atual endereço de sua constituinte, pena de prosseguimento mediante citação editalícia, com as consequências daí advindas.

TRT-PR-RT-02012-1996 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Valdeci Cabral de Oliveira  
 Réu : Empresa Limpadora Centro Ltda.  
 Itaipu Binacional  
 Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.  
 ADV(S) : Janyto Oliveira Sobral do Bomfim - PR19206  
 Ciente a parte autora para apresentar sua CTPS em Secretaria, para cumprimento da obrigação de fazer e também Para apresentar o calculo de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias (quota do empregado e do empregador ou contribuinte a ele equiparado).  
 Prazo dez dias.

TRT-PR-RT-02361-2003  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Claudinei Ferreira da Silva  
 Réu : Silvano Gomes da Cruz  
 ADV(S) : Indianara Alves de Quadros - PR13766  
 No prazo de dez dias, será expedido autorização judicial para realização dos atos expropriatórios, o que implicará o acréscimo de novas despesas processuais relacionadas a hasta bem como diligência de remoção, publicação de editais, armazenagem de bens e outras. Para evitá-las, poderá o executado comparecer na Secretaria da Vara e requerer guias para a quitação integral do débito. Caso seja designada a hasta, as próprias partes ou o depositário anteriormente indicado poderão as suas expensas providenciar a remoção do bem, desde que antes de expedir a autorização de remoção.

TRT-PR-RT-02468-1993 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Adilson Araujo da Silva  
 Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Fama Fundação de Assistência ao Menor Aprendiz  
 ADV(S) : Julio Cezar Zen Cardozo - PR19374  
 Intime-se o segundo Reclamado, por meio de seu procurador, para que, no prazo de 10 dias, providencie o saque do Alvará expedido em seu favor.

TRT-PR-RT-02617-1996  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Elza Broetto  
 Réu : Itaipu Binacional  
 Unicon - União de Construtoras Ltda.  
 ADV(S) : William Simoes - PR9114  
 Para apresentar o calculo de liquidação, inclusive das contribuições previdenciárias (quota do empregado e do empregador ou contribuinte a ele equiparado).  
 Prazo dez dias.

TRT-PR-RT-02666-1998 - (30 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Maria Orides de Oliveira Santos  
 Réu : Tagliaboa & Quadros Ltda.  
 ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344  
 Intimar a parte autora, nos termos do item "IV" do despacho de fl. 133.Aguarde-se por trinta dias. Infrutífera a tentativa de bloqueio ora deferida, intime-se a Exequente para que, em quinze dias, diga sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-02792-1996 - (10 dias)  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Jaime Marcos Ghellere

Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar  
 Transportadora Cotrefal Ltda.  
 ADV(S) : Ignis Cardoso dos Santos - PR12415  
 Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871  
 Ciente as partes para vista e manifestação à adequação de cálculos de fls. 673/691, no prazo de dez dias, sucessivos, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-RT-02996-2000  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Maria Geralda Gonçalves Santos  
 Réu : Massa Falida do Hospital e Maternidade Iguacu Ltda.  
 ADV(S) : Renato Martins Lopes - PR13973  
 1. Não há possibilidade de prosseguimento da execução contra a massa falida nesta Justiça Especializada. Nesse sentido já se manifestou inúmeras vezes o S.T.J., ao julgar conflitos positivos de competência, sempre determinando que a execução se processe na Justiça Comum, face ao princípio da “vis atractiva” do juízo falimentar, com habilitação de créditos no juízo universal, onde os credores especiais terão o mesmo tratamento. deverá a Exeqüente informar o endereço atualizado dos sócios da Massa, haja vista que a última informação data de 1992 (fls. 25/7), o que por certo sofreu alterações.

TRT-PR-RT-03220-1995  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Jose Marques de Brito  
 Réu : Itaipu Binacional  
 Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.  
 ADV(S) : Yara Sueli Lang - PR16024  
 .Certifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos, nos termos do item 2 da Resolução Administrativa 91/96, do TRT - 9ª Região, bem como junte-se o extrato bancário das contas movimentadas, a fim de verificar a inexistência de saldo..Inexistindo pendências e saldo nas contas movimentadas, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º da CLT, bem como o item 4 da Resolução Administrativa 91/96, do TRT da 9ª Região e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-03285-1996  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Neri Carneiro Ribas  
 Réu : Engenho Aperitivos e Lanches Ltda.  
 Rodrigo Otavio Antonino Dutra  
 Ulisses Adriano Fagotti  
 ADV(S) : Gilder Cezar Longui Neres - PR24917  
 Para contraminutara, querendo, o r recurso ordinário interposto pelo INSS (Fls. 144/151)a parte contrária

TRT-PR-RT-03721-1996  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Flavio Adriano Barcala  
 Réu : Edson Celante  
 ADV(S) : Jorge Augusto Matos - PR16690  
 .Reconsidero, também, a decisão de fl. 346 no tocante à devolução do bem ao Executado, haja vista que inadimpliu o acordo e não comprovou o pagamento das despesas com o leiloeiro.3. Expeça-se carta de adjudicação em favor do Sr. JAIR VICENTE MARTINS, do bem descrito no item 2 do auto de fl. 122.4. Intímem-se as partes deste despacho (o Executado na pessoa de su procurador), e o Sr. Depositário Judicial Particular para que retire a carta de adjudicação em Secretaria (este após a expedição do documento).

TRT-PR-RT-04500-2005  
 Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Autor : Pedro Avelino Weissheimer  
 Réu : Multi Trabalho Temporário e Efetivo Ltda.  
 Município de Medianeira  
 ADV(S) : Silvio Siderlei Brauna - PR17920  
 ..De que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL para o dia 09/02/2006, às 10h45min,o procurador do autor deverá certificar o Reclamante, conforme despacho de fl. 100.

02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU  
 Clovis Grapeggia  
 Diretor

**2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR**  
**Rua Santos Dumont, 460 - térreo - CEP 85851-040**  
**Fone (45) 3523-2247**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**AUTOS: RT 1140/2005**  
**AUTOR: ADEMAR RODRIGO BRITO DA SILVA**  
**RÉS(us) ACOSTA E FORCATO LTDA.**  
 LILIAN GISELE ACOSTA  
 ANGELITA ALVES FORCATO

O Doutor **LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO**, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçú - PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **NOTIFICANDO** as rés acima nominadas, atualmente em local incerto e não sabido, acerca da propositura da referida ação trabalhista e para comparecer na 2ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU, localizada na Rua Santos Dumont, 460 - térreo - Foz do Iguaçú/PR, à **AUDIÊNCIA INICIAL** designada para o dia **02/02/2006, às 11h10min.**, quando poderá apresentar resposta (art. 847, CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.  
 E para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, o qual devidamente assinado será afixado em local próprio desta Vara e publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Foz do Iguaçú, 2 de dezembro de 2005. Eu, Clovis Grapéggia, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**LOURIVAL BARÃO MARQUES FILHO**  
 Juiz do Trabalho

## Londrina

**PRIMEIRA Vara do Trabalho de LONDRINA - PR.**  
**Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO**  
**com prazo de 30 (trinta) dias**

Processo nº RT 1685/2004  
 Exeqüente GEOVANE CAMARGO PEREIRA  
 Executada (o) AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA

A Doutora CYNTHIA OKAMOTO GUSHI, Juíza Substituta da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento de que está CITANDO a parte reclamada AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, a importância de R\$74.043,10 (setenta e quatro mil e quarenta e três reais e dez centavos), atualizável a partir de 30/06/2005, devida nos autos supracitados.

Londrina, 29 de novembro de 2005.

Eu,\_\_\_\_ Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI  
 Juíza do Trabalho  
**R\$ 144,00**

## Tribunal Regional da 9ª Região

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 84-2005**

**De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, são publicados os seguintes acórdãos:**

TRT-PR-01308-1987-004-09-00-9-ACO-32520-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 04ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: LUIZ CELSO NAPP  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Joao Perci Shiavon  
 ADVOGADO(S): Claudio Antonio Ribeiro-Roland Hasson  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01214-1989-322-09-00-8-ACO-32325-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 02ª. VT PARANAGUÁ-PR  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO  
 Agravante(s): Adelino Marques Junior  
 Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem-DER  
 ADVOGADO(S): Marineide Spaluto-Antonio Carlos Cabral de Queiroz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, DETERMINAR que da capa dos autos conste a tarja própria a sinalizar a condição de idoso do agravante, concedendo-lhe, por corolário, a prioridade de tramitação do feito, segundo estabelecido pela lei nº 10.173-2001 e, por igual votação, NÃO CONHECER do agravo de petição, por ausência de depósito prévio à garantia do juízo, conforme fundamentação. Custas indevidas. **EMENTA:** AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE NA CONDIÇÃO DE EXECUTADO POR RECEBIMENTO DE CRÉDITO A MAIOR DO DEVIDO PELO RECLAMADO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. Dentre as isenções contempladas pela assistência judiciária gratuita não se insere o depósito alusivo à garantia do juízo da execução, quando figura no pólo ativo desta o reclamante (art. 3º e incisos da Lei n. 1060-50), decorrente de percepção de crédito a maior do devido pelo reclamado. Sem olvidar, também, do tratamento isonômico que o Poder Judiciário deve destinar às partes, sob pena, inclusive, de concesso e enriquecimento ilícito de uma em detrimento da outra, em que pese imperioso o reconhecimento da hipossuficiência da parte obreira. Notadamente, diga-se, quando já exercitara a exceção de pré-executividade, medida de defesa assegurada por lei ao devedor sem constituição de seu patrimônio. Inteligência do art. 884, o 1º c-c 897, “a”, o 1º, da Carta Trabalhista. Agravo de petição não admitido, por ausência de pressuposto legal.

TRT-PR-01310-1989-019-09-41-6-ACO-32385-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 02ª. VT LONDRINA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-LITISC: Gilberto Tatematsu  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01673-1989-002-09-42-2-ACO-32392-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 02ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região

ADVOGADO(S): Sergio Botto de Lacerda-Thais Perrone Pereira da Costa-Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01694-1989-006-09-42-3-ACO-32401-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 06ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-LITISC: Anita Longen  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01448-1990-006-09-42-5-ACO-32388-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 06ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Claudio Antonio Ribeiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01495-1990-003-09-41-7-ACO-32389-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 03ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Sergio Botto de Lacerda-Denise Filippetto Maria Joseane Fronczak da Cunha-Denise Filipette  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01663-1990-002-09-00-0-ACO-32567-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 02ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Agravante(s): Luiz Carlos de Lima  
 Agravado(s): Centro Federal de Educação Tecnologica do Paraná-CEFET  
 ADVOGADO(S): Manif Antonio Torres Julio-Sidnei Soares Di Bacco  
 Joao Hortmann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição dos exeqüentes. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a incidência dos juros de mora previstos no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.322-1987, desde o aJuzamento da reclamação trabalhista até 03-03-1991, e dos juros de mora previstos no parágrafo 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177-1991, a partir de 04-03-1991 até a data do pagamento, nos termos da fundamentação. Custas dispensadas (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

TRT-PR-01818-1990-095-09-00-3-ACO-32545-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
 Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
 Agravante(s): União  
 Agravado(s): Jose Luiz Mendes  
 ADVOGADO(S): Gerson Antonio Baluta-Jane Anita Galli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 790-A da CLT.

TRT-PR-00523-1991-003-09-42-2-ACO-32372-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 03ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: FERNANDO EIZO ONO  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-Sindicato dos Empregados e Empresas de Assessoramento-Instituto de Assistência Aos Municípios do Estado do Paraná-Famepar  
 ADVOGADO(S): Ricardo Nunes de Mendonca-Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01247-1991-009-09-41-5-ACO-32382-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 09ª. VT CURITIBA-PR

Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Stella Maris Machado Natal-Olimpio Paulo Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01284-1991-011-09-41-0-ACO-32384-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Claudio Antonio Ribeiro-Sergio Botto de Lacerda  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02394-1991-019-09-00-2-ACO-32116-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 02ª. VT LONDRINA-PR  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Agravante(s): Erivelto Catussi-Ebe Projetos Execucao e Manutenção de Serviços Gerais de Engenharia Ltda.  
 Agravado(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Bolívar Souza da Silva-Renato Lima Barbosa

Luis Fernando Nadolny Loyola  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição das partes e das respectivas contraminutas e, por igual votação, REJEITAR a arguição de não conhecimento do apelo da reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do exequente e, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da executada para: a) determinar a incidência dos juros de mora nos termos da OJ EX SE 12 deste Regional; e, b) autorizar a retenção dos valores fiscais, comprovando nos autos o recolhimento. Custas na forma da lei

TRT-PR-02535-1991-021-09-41-0-ACO-32407-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 02ª. VT MARINGÁ-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Alberto Abraao Vagner da Rocha-Mauricio Pereira da Silva-Celso Aparecido do Nascimento**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00246-1992-096-09-00-3-ACO-32186-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª. VT GUARAPUAVA-PR  
 Relator: ARION MAZURKEVIC  
 Agravante(s): Prideli Indústria e Comércio de Papeis Ltda.  
 Agravado(s): Elias J Curi S.A.  
 ADVOGADO(S): Alencar Leite Agner-Renato Goes Penteado Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da Arrematante, porque inexistente. Custas inalteradas.

TRT-PR-01989-1992-072-09-41-8-ACO-32398-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: VT PATO BRANCO-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva-Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02705-1992-024-09-41-7-ACO-32410-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Luis Fernando de Souza Doniak-Samuel Machado de Miranda-Mauricio Pereira da Silva-Edilson Rodrigues dos Santos-Celso Alves  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06809-1992-513-09-41-8-ACO-32419-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Origem: 03ª. VT LONDRINA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-  
 LITISC: Nereu Westphal  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07930-1992-010-09-42-0-ACO-32420-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 10ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Maria Regina Discini-Jose Chede-Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-09926-1992-005-09-41-8-ACO-32421-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná(Secretaria de Estado dos Transportes)  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-  
 LITISC: Antonio Virgilio da Silva Neto  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11732-1992-005-09-43-8-ACO-32423-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Isaias Zela Filho-Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11911-1992-009-09-41-5-ACO-32424-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 09ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13908-1992-005-09-42-3-ACO-32427-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Samuel Machado de Mirand-Isaias Zela Filho-Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-15909-1992-009-09-43-0-ACO-32431-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 09ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-17183-1992-005-09-41-0-ACO-32435-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR

Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Samuel Machado de Miranda-Luiz Carlos Fabris-Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20169-1992-012-09-00-4-ACO-31982-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO EMBARGADO: V. Acordão n. 25657-2005  
 EMBARGANTE: Carlos Almeida da Silva e outros(12)  
 Agravante(s): Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria-Incra  
 Agravado(s): Carlos Almeida da Silva  
 ADVOGADO(S): Joao Carlos Bohler-Nestor Aparecido Malvezzi-Isaias Zela Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos declaratórios dos exequentes. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no Acórdão embargado.

TRT-PR-20840-1992-005-09-41-6-ACO-32438-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-  
 LITISC: Alcione Brenneisen Mayer  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-22425-1992-006-09-41-3-ACO-32440-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 06ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-  
 LITISC: Gerson Sebastião Benites  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-26132-1992-003-09-42-9-ACO-32368-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 03ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: FERNANDO EIZO ONO  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Marcos Julio Oliveira Malhadas Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-26690-1992-014-09-41-5-ACO-32443-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 14ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Luis Anselmo Arruda Garcia-Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-27022-1992-014-09-41-5-ACO-32444-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 14ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 LITISC: Airton Ari da Rocha-Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00402-1993-071-09-42-0-ACO-32370-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 01ª. VT CASCAVEL-PR  
 Relator: FERNANDO EIZO ONO  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Samuel Machado de Miranda Omar Sfair  
 Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00578-1993-322-09-00-7-ACO-32328-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 02ª. VT PARANAGUÁ-PR  
 Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA  
 Agravante(s): Jose Carlos Pereira  
 Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antoinina-APPA  
 ADVOGADO(S): Dermot Rodney de Freitas Barbosa Tatiana Lazzaretti Zempulski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do reclamante. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para considerar correto o critério adotado pelo Perito, para o cômputo de horas extras, ao incluir as parcelas em discussão. Custas, ao final, na forma do artigo 789-A, da CLT.

TRT-PR-00618-1993-654-09-00-0-ACO-32236-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRT ARACUARIA-PR  
 Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
 Agravante(s): Roberta Inicia Reis  
 Agravado(s): Enio Luiz Botine  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pizzatto de Souza Neto  
 Henderson Vilas Boas Baraniuk  
 Tomaz da Conceicao  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, da CLT.

TRT-PR-00759-1993-069-09-41-0-ACO-32373-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 02ª. VT CASCAVEL-PR  
 Relator: FERNANDO EIZO ONO  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Darci Luiz Marin Omar Sfair-Omar Fair-Samuel Machado de Miranda  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01280-1993-094-09-41-0-ACO-32383-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-  
 LITISC: Otavio Ricardo Muniz  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01371-1993-005-09-42-0-ACO-32386-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva-Isaias Zela Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01373-1993-069-09-41-5-ACO-32387-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 02ª. VT CASCAVEL-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva Omar Sfair  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01414-1993-071-09-41-0-ACO-32375-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL



Origem: 01ª. VT CASCABEL-PR  
 Relator: FERNANDO EIZO ONO  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Sergio Botto de Lacerda  
 Mauricio Pereira da Silva  
 Omar Sfair  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01794-1993-089-09-00-3-ACO-32262-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT APUCARANA-PR  
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
 Agravante(s): Benedito Ribeiro-Recurso Adesivo-Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA(em Liquidação Extrajudicial)  
 Agravado(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Roberto Stoltz-Joao Augusto da Silva—  
 Sergio Testa – Jussara de Oliveira Lima Kadri  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição das partes executada e exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO a ambos os agravos de petição, tudo nos termos da fundamentação. Custas pela executada isentas (CLT, art. 790-A) e pela exequente dispensadas (CLT, art. 789, IV, o 1º).

TRT-PR-01833-1993-659-09-00-0-ACO-32547-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 02ª. VT GUARAPUAVA-PR  
 Relator: ARION MAZURKEVIC  
 Agravante(s): União  
 Agravado(s): Pedro do Amaral  
 ADVOGADO(S): Sebastiao dos Santos  
 Ceres Paczkoski Baitala  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-01932-1993-072-09-42-2-ACO-32394-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: VT PATO BRANCO-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-  
 LITISC: Igenir Alves da Silva  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01933-1993-072-09-42-7-ACO-32395-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: VT PATO BRANCO-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-  
 LITISC: Valdir dos Santos  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01934-1993-072-09-41-9-ACO-32396-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: VT PATO BRANCO-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-  
 LITISC: Carlos Eli Antonelli  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01938-1993-072-09-41-7-ACO-32376-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: VT PATO BRANCO-PR  
 Relator: FERNANDO EIZO ONO  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva  
 Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01942-1993-072-09-41-5-ACO-32397-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: VT PATO BRANCO-PR

Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-  
 LITISC: Otacilio Lyra  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01943-1993-072-09-42-2-ACO-32377-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: VT PATO BRANCO-PR  
 Relator: FERNANDO EIZO ONO  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva  
 Jorge Luiz de Oliveira Lara  
 Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02022-1993-072-09-41-4-ACO-32402-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: VT PATO BRANCO-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-  
 LITISC: Luiz Carlos da Silva  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02077-1993-072-09-41-4-ACO-32379-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: VT PATO BRANCO-PR  
 Relator: FERNANDO EIZO ONO  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Luiz Antonio Corona  
 Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02642-1993-662-09-41-5-ACO-32409-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 04ª. VT MARINGÁ-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-  
 LITISC: Edson Luiz dos Santos  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04218-1993-663-09-42-4-ACO-32413-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 04ª. VT LONDRINA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
 Alberto de Paula Machado  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04288-1993-005-09-42-2-ACO-32414-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Claudio Antonio Ribeiro  
 Sergio Botto de Lacerda  
 Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-10717-1993-005-09-41-8-ACO-32422-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Samuel Machado de Miranda  
 Mauricio Pereira da Silva  
 Luiz Carlos Guimaraes Taques  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12422-1993-005-09-41-6-ACO-32369-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: FERNANDO EIZO ONO  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
 Samuel Machado de Miranda  
 Isaias Zela Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12543-1993-016-09-41-1-ACO-32425-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 16ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-  
 LITISC: Gilberto Antonio Demoliner  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-14046-1993-003-09-42-4-ACO-32428-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 03ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Claudio Antonio Ribeiro  
 Sergio Botto de Lacerda  
 Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-14395-1993-004-09-00-2-ACO-32564-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 04ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Cicero Cesar Grande  
 ADVOGADO(S): Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha  
 Marivaldo Valquirio A Silva Rocha  
 Lilian Fatima Moro Novak  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, da CLT), pelo Estado do Paraná, ISENTO (art. 790-A, inciso I, da CLT).

TRT-PR-14601-1993-001-09-42-5-ACO-32429-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 01ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Samuel Machado de Miranda  
 Mauricio Pereira da Silva  
 Isaias Zela Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-14608-1993-013-09-41-4-ACO-32430-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 13ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Samuel Machado de Miranda  
 Mauricio Pereira da Silva  
 Isaias Zela Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pim-

pão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16213-1993-012-09-42-2-ACO-32432-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-  
 LITISC: Antonio Carlos Gura  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16311-1993-012-09-41-7-ACO-32433-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Claudio Antonio Ribeiro  
 Mauricio Pereira da Silva  
 Stella Maris Machado Natal  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16446-1993-015-09-41-1-ACO-32434-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 15ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-  
 LITISC: Iria Pereira  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-22225-1993-012-09-41-3-ACO-32439-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s):  
 LITISC: Ciro Macedo Ribas Junior-Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00010-1994-670-09-00-5-ACO-32511-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
 Relator: ARION MAZURKEVIC  
 Agravante(s): Divon Basso  
 Agravado(s): Estado do Paraná  
 ADVOGADO(S): João de Barros Torres  
 Fabio Bertoli Esmanhotto  
 Nei Luis Marques  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00053-1994-025-09-00-7-ACO-32081-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª. VT UMUARAMA-PR  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT  
 Agravado(s): Alice Toshie Fujita Lemes-Associação dos Deficientes Físicos de Campo Mourao  
 ADVOGADO(S): Jair Aparecido Zanin  
 Rosemeri Simon Bernardi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para isentar a mesma do recolhimento das custas processuais, nos termos da fundamentação. Sem custas (art. 12, Decreto-Lei 509-69).

TRT-PR-00170-1994-053-09-41-7-ACO-32371-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL-PR  
 Relator: FERNANDO EIZO ONO  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Samuel Machado de Miranda  
 Mauricio Pereira da Silva  
 Luiz Antonio de Souza  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wan-

da Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00809-1994-071-09-41-6-ACO-32374-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 01ª. VT CASCATEL-PR  
Relator: FERNANDO EIZO ONO  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Samuel Machado de Miranda  
Maurício Pereira da Silva  
Darci Luiz Marin  
Omar Sfair  
Domingos Bordin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01402-1994-670-09-00-1-ACO-32521-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
Recorrente(s): Rosângela Magali Barbieri Peruzzo-Recurso Adesivo-Município de Mandirituba  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Sergio Luiz Chaves  
Fabio Ricardo Ferrari  
Luiz Ricardo Bruzamolín  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO E ADESIVO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação, e JULGAR PREJUDICADA a análise do recurso adesivo da Reclamante, também nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01485-1994-022-09-00-6-ACO-32191-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT PARANAGUÁ-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Csn Cimentos S.A.  
Agravado(s): Leonidas Jose Ferreira  
ADVOGADO(S): Elionora Harumi Takeshiro  
Marineide Spaluto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, pois deserto. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada.

TRT-PR-01572-1994-072-09-41-7-ACO-32390-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: VT PATO BRANCO-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
LITISC: Lavizon Ribeiro de Lima  
ADVOGADO(S): Maurício Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01686-1994-072-09-42-0-ACO-32393-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: VT PATO BRANCO-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Jorge Luiz de Oliveira Lara  
Maurício Pereira da Silva  
Luiz Antonio Corona  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01989-1994-071-09-41-3-ACO-32399-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 01ª. VT CASCATEL-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Maurício Pereira da Silva  
Omar Sfair  
Darci Luiz Marin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01990-1994-071-09-41-8-ACO-32400-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 01ª. VT CASCATEL-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Samuel Machado de Miranda

Omar Sfair  
Sergio Botto de Lacerda  
Maurício Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02001-1994-069-09-41-7-ACO-32378-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 02ª. VT CASCATEL-PR  
Relator: FERNANDO EIZO ONO  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Omar Sfair  
Maurício Pereira da Silva  
Samuel Machado de Miranda  
Darci Luiz Marin  
Domingos Bordin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02165-1994-662-09-41-9-ACO-32403-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 04ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
LITISC: José Luiz Marson  
ADVOGADO(S): Maurício Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02452-1994-071-09-41-0-ACO-32404-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 01ª. VT CASCATEL-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Darci Luiz Marin  
Samuel Machado de Miranda  
Maurício Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02472-1994-071-09-41-1-ACO-32406-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 01ª. VT CASCATEL-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Omar Sfair  
Darci Luiz Marin  
Maurício Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02510-1994-071-09-41-6-ACO-32380-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 01ª. VT CASCATEL-PR  
Relator: FERNANDO EIZO ONO  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Darci Luiz Marin  
Omar Sfair  
Maurício Pereira da Silva  
Samuel Machado de Miranda  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02697-1994-661-09-41-0-ACO-32408-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 03ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
LITISC: João Deodato  
ADVOGADO(S): Maurício Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M.

Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03854-1994-021-09-41-6-ACO-32411-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 02ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
LITISC: José Gabriel  
ADVOGADO(S): Maurício Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03856-1994-021-09-41-5-ACO-32412-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 02ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Jose Barbosa  
Maurício Pereira da Silva  
Custodia Souza dos Santos Cortez  
Leila Maria Tavares  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04388-1994-020-09-41-0-ACO-32415-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 01ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Raquel Cristina Baldo  
Maurício Pereira da Silva  
Mauricio Eduardo Sa de Ferrante  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04580-1994-020-09-42-9-ACO-32416-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 01ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
LITISC: Antonio Svizdinski  
ADVOGADO(S): Maurício Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04594-1994-020-09-41-0-ACO-32417-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 01ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
LITISC: Orlando Bazani  
ADVOGADO(S): Maurício Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04659-1994-662-09-42-0-ACO-32418-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 04ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Custodia Souza dos Santos Cortez  
Leila Maria Tavares  
Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-05744-1994-018-09-00-9-ACO-32334-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA  
Agravante(s): Antonio Carlos Morais Junior  
Agravado(s): Dimaro S.A. Distribuidora de Máquinas Rodovias

ADVOGADO(S): Olga Machado Kaiser  
Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho  
Maira Carla Orcoli  
Indalecio Gomes Neto  
Rafael Linne Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição por defeito de representação e porque o direito de ver examinada a matéria recursal encontra-se abarcado pela preclusão consumativa e temporal. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT. **EMENTA:** PRECLUSÃO TEMPORAL E CONSUMATIVA-OCORRÊNCIA. Abarcado pela preclusão temporal e consumativa o direito de ver examinada a questão posta no presente recurso. Esvaiu-se no tempo a oportunidade de apresentação da matéria pelo exequente (a época apropriada foi ultrapassada com a interposição de anterior agravo de petição-preclusão temporal) e a possibilidade de este Regional analisar o pleito em tela (que ocorreu por ocasião da apresentação do primeiro agravo, o qual restou declarado extemporâneo-preclusão consumativa).

TRT-PR-13602-1994-651-09-42-9-ACO-32426-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
LITISC: Genevaldo Francisco Chagas  
ADVOGADO(S): Maurício Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-15942-1994-651-09-00-4-ACO-32135-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
Agravante(s): White Martins Gevas Industriais S.A.  
Agravado(s): Cleyton Martins de Mello  
ADVOGADO(S): Jose Nazareno Goulart  
Luiz Antonio Bertocco  
Rose Paula Marzinek  
Janizaro Garcia de Moura  
Flavio Dionisio Bernartt  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-16073-1994-008-09-42-4-ACO-32365-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 08ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FERNANDO EIZO ONO  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Claudio Antonio Ribeiro  
Paulo Yves Temporal  
Maurício Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-16918-1994-003-09-42-0-ACO-32366-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 03ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FERNANDO EIZO ONO  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Rogerio Poplade Cercal  
Sergio Botto de Lacerda  
Maurício Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20404-1994-003-09-41-6-ACO-32437-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 03ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Rogerio Poplade Cercal  
Maurício Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-22675-1994-014-09-00-2-ACO-32556-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 14ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO  
Agravante(s): Catarina Jussiani da Silva  
Agravado(s): Joao Candido Ferreira da Cunha Pereira Filho  
ADVOGADO(S): Raul Aniz Assad  
Ricardo Sampaio  
Diogo Fadel Braz  
Anderson Lovato  
Dagoberto Azevedo Bueno Filho



Giuliana Araujo Stellfeld  
Sebastiao Antunes Furtado

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de intempestividade e, por igual votação, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-25450-1994-012-09-42-5-ACO-32441-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
Claudio Antonio Ribeiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-25756-1994-014-09-41-1-ACO-32442-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 14ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo Sr Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Isaias Zela Filho  
Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00741-1995-670-09-00-1-ACO-32189-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Hospital e Maternidade de Sao Jose dos Pinhais  
Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saude de CuritibaADVOGADO(S): Carlos Oswaldo Morais de Andrade Caetano Branco Pimpao de Almeida  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, CLT, inciso IV), pelo executado, já recolhidas (fl. 1267).

TRT-PR-01384-1995-069-09-00-0-ACO-32008-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
EMBARGADO: V. Acordão n. 27613-2005  
EMBARGANTE: Caixa Economica Federal  
Agravante(s): José Gomes da Silva-Caixa Economica Federal  
Agravado(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Omar Sfair  
Patricia Aniceta Bigaiski Bertoldo  
Marcos Luciano Gomes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada, e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01597-1995-072-09-41-1-ACO-32391-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: VT PATO BRANCO-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região-  
LITIS: José Antonio Peloso  
ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01990-1995-322-09-00-6-ACO-32309-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª. VT PARANAGUÁ-PR  
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA  
Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antoina-APPA  
Agravado(s): Juarez Dias Maria  
ADVOGADO(S): Marineide Spaluto  
Tatiana Lazzaretti Zempulski  
Cristiano Everson Bueno  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT. **EMENTA:** TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL-INTERPRETAÇÃO. Se o título executivo judicial aponta para o reconhecimento pela ora executada, em sua contestação à exordial, de que mesmo as horas extras tinham por base de cálculo os adicionais de tempo de serviço e de risco, segue-se o mesmo raciocínio para o adicional noturno (interpretação sistemática-contextual da sentença exequiênda).

TRT-PR-02749-1995-091-09-00-4-ACO-32224-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR

Relator: MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU  
Agravante(s): Banco do Brasil S.A.-Joaquim Quirino Mendes-Recurso Adesivo  
Agravado(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Walter da Costa  
Araripe Serpa Gomes Pereira  
Paulo Marcos de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição adesivo do exequente para determinar que até 31.08.91, no cálculo das horas extras, o adicional a ser observado deve ser o de 100% e, assim, restabelecer o cálculo pericial, neste tocante, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A da CLT.

TRT-PR-03860-1995-020-09-00-0-ACO-32187-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Valter Calsavara  
Agravado(s): Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Walter da Costa  
Deonizio Letensky  
Paulo Marcos de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o refazimento da conta de fls. 1018-1021, para inclusão de cálculo de reflexos do adicional de transferência em gratificação semestral, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pelo executado.

TRT-PR-10898-1995-651-09-00-7-ACO-32347-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Agravante(s): Caixa Economica Federal  
Agravado(s): Hemerson Leocadio Kovalski  
ADVOGADO(S): Jair Aparecido Avansi  
Moacyr Fachinello  
Mauricio Gomes da Silva  
Custodia Souza dos Santos Cortez  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada CEF e da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-13496-1995-006-09-00-0-ACO-32485-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 06ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO  
Agravante(s): Municipio de Curitiba  
Agravado(s): Altair Rodrigues Franca  
ADVOGADO(S): Ives Ponestke  
Deonildo Luiz Borsatti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado, não contraminutado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar o exaurimento de todos meios executórios voltados à devedora principal e seus sócios, em obediência aos dos artigos 880, o 3º, da Carta Consolidada c-c artigos 592 e 618, inciso II, do CPC, tudo conforme fundamentado. Custas na forma da Lei 10.537-2002. **EMENTA:** EXECUÇÃO PROMOVIDA CONTRA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA (FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL) SEM ANTES PROMOVER TODOS OS MEIOS VOLTADOS À EXCUSSÃO DOS BENS DA DEVEDORA PRINCIPAL (MASSA FALIDA, E-OU, POSTERIORMENTE, DE SEUS SÓCIOS, SE FOR O CASO) PARA RESPONDER PELO DÉBITO TRABALHISTA. A CONDIÇÃO DE MASSA FALIDA DA DEVEDORA PRINCIPAL, PO SI SÓ, NÃO ENCERRA SINAL SUFICIENTE A INFERIR A INADIMPLÊNCIA BEM COMO A INEXISTÊNCIA DE BENS PARA QUITAÇÃO DO CRÉDITO OBREIRO. INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CFR, ARTIGO 5º, INCISO LIV) E ÀS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NOS ARTIGOS 880, o 3º, DA CARTA CONSOLIDADA C-C ARTIGOS 592 E 618, INCISO II, DO CPC. Constitui entendimento majoritário da E. Seção Especializada que, conquanto não conste o devedor subsidiário do rol inserto no art. 592 do CPC, não praticados todos os meios voltados à excussão dos bens da devedora principal (massa falida, e-ou, posteriormente, de seus sócios, se for o caso) para responder pelo débito trabalhista, restara inobservado o expresso benefício de ordem a que a devedora subsidiária tem direito, culminando em malferimento, destarte, ao princípio devido processo legal, contemplado pelo Texto Supremo (CFR, artigo 5º, inciso LIV). Em que pese a celeridade bem como informalismo predominantes no âmbito do processo laboral, voltados a imprimir efetividade à execução do crédito trabalhista, não têm o condão de se sobrepor à consagrada garantia constitucional aludida. Agravo de petição do Município executado provido. Inteligência dos artigos 880, o 3º, da Carta Consolidada c-c artigos 592 e 618, inciso II, do CPC.

TRT-PR-18853-1995-651-09-41-8-ACO-32436-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Rogerio Poplade Cercal  
Mauricio Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da

fundamentação.

TRT-PR-20638-1995-001-09-00-4-ACO-32151-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
Agravante(s): Roberval Mantovani-Placas do Paraná S.A.  
Agravado(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Araripe Serpa Gomes Pereira  
Adalberto Caramori Petry  
Carlos Roberto Ribas Santiago  
Aline Fabiana Campos Pereira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição das partes. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição do autor para determinar que os minutos residuais somente poderão ser descontados até o limite de cinco antes e cinco depois da jornada, a serem apurados separadamente, considerando-se no máximo 10 minutos no total. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da ré para determinar que a correção monetária, quanto aos salários, incida com base no mês subseqüente ao trabalhado e excluir dos cálculos as horas extras laboradas em domingos e feriados e os reflexos decorrentes. Custas, além das já contadas, são devidas aquelas previstas no artigo 789-A da CLT, pagas ao final (IN 20-02 TST), pela ré.

TRT-PR-25664-1995-008-09-42-3-ACO-32367-2005  
Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
Origem: 08ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FERNANDO EIZO ONO  
Agravante(s): Estado do Paraná  
Agravado(s): Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
ADVOGADO(S): Paulo Yves Temporal  
Mauricio Pereira da Silva  
Alvaro Eiji Nakashima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-35411-1995-652-09-00-5-ACO-32109-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 18ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Agravante(s): Wellington Bertolin  
Agravado(s): Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha  
Lisias Connor Silva  
Oduvaldo Eloy da Silva Rocha  
Adroaldo Jose Goncalves  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequiente e da contraminuta do executado, e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Custas inalteradas.

TRT-PR-00348-1996-662-09-00-4-ACO-32111-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 04ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Agravante(s): Robert Armando Espejo  
Agravado(s): Caixa Economica Federal-Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda.  
ADVOGADO(S): Vivian Vieira Silva Ferrari  
Maria Cristina Vieira Silva  
Rosemyr Brenner Dessotti  
Alvaro Manoel Furlan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequiente e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que a conta seja refeita, quanto ao cálculo das horas extras noturnas, observando-se o critério determinado na decisão exequiênda, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00557-1996-089-09-00-8-ACO-32119-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT APUCARANA-PR  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL  
Agravado(s): Hilario Baquete  
ADVOGADO(S): Wilson Leite de Moraes  
Damasceno Mauricio da Rocha Junior  
Firmino Sergio Silva  
Paulo Cezar de Holanda Guerra  
Claudia Cecilia Camacho Rojas  
Flavio Nixon Petrilo  
Edson Massaro Postalli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que o adicional noturno sobre as horas de sobreaviso seja calculado com o percentual de vinte por cento. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00585-1996-022-09-00-7-ACO-32147-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT PARANAGUÁ-PR  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
Agravante(s): Paulo Roberto Alves-Csn Cimentos S.A.  
Agravado(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Dermot Rodney de Freitas Barbosa  
Elionora Harumi Takeshiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da Executada, por intempestivo. Por igual votação, CONHECER do agravo de petição do Exequente e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVI-

MENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00650-1996-322-09-00-9-ACO-32149-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª. VT PARANAGUÁ-PR  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antoina-APPA  
Agravado(s): Nelson Amauri Martins  
ADVOGADO(S): Marineide Spaluto  
Tatiana Lazzaretti Zempulski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER o agravo da executada. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, devidas aquelas previstas no artigo 789-A da CLT, pagas ao final (IN 20-02 TST).

TRT-PR-01203-1996-012-09-00-5-ACO-32213-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU  
Agravante(s): Joao Maria  
Agravado(s): Condopar Administração de Serviços S-C Ltda.  
ADVOGADO(S): Alcione Roberto Toscan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para permitir a inclusão dos sócios Milton Matoso Filho e David Majer, no polo passivo da execução, como pedido. Custas inexistentes.

TRT-PR-01399-1996-093-09-00-2-ACO-32233-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR  
Relator: MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU  
Agravante(s): Valdecir Teofilo de Aguiar  
Agravado(s): Kanebo Silk do Brasil S.A. Indústria de Seda  
ADVOGADO(S): Elioi Silva  
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-01687-1996-095-09-00-0-ACO-32600-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
Agravante(s): Irma Leonor Rahmeier-Banco do Brasil S.A.  
Agravado(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Gilberto Fior  
Vilmar Cavalcante de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente e do executado, bem como das contraminutas, rejeitando a preliminar de inexistência de delimitação de valores argüida em contraminuta pelo executado. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da exequente, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado, nos termos da fundamentação. Custas, pelo executado, na forma da Lei nº 10.537-02, ao final.

TRT-PR-01820-1996-069-09-00-1-ACO-32209-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): BF Utilidades Domesticas Ltda.  
Agravado(s): João Calvario  
ADVOGADO(S): Omar Sfair  
Roberto Cezar Vaz da Silva  
Andre Cezar Vaz da Silva  
Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva  
Jozildo Moreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por ausência de pressuposto objetivo de admissibilidade, previsto no art. 897, o 1º, da CLT. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, CLT, inciso IV), pela executada.

TRT-PR-01983-1996-670-09-00-3-ACO-32528-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
Agravante(s): Bernadete de Araujo Ruthes  
Agravado(s): Município de Rio Negro  
ADVOGADO(S): Ana Luiza Brandt  
Carlos Alberto Soares Nollí  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da Executada, porque intempestivo. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-02680-1996-013-09-40-9-ACO-32160-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 13ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
Agravante(s): Quadrata Comunicações Empresariais Ltda.  
Agravado(s): Ambrosio Lucas Netto-Banco Abn Amro Real S.A.  
ADVOGADO(S): Alexandra Mattar de Roque Vale  
Sergio Augusto Gomez  
Cristina Valeria Salles  
Daniel Lara Moraes  
Denilson Janderson Trombetta  
Marissol Jesus Filla  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de instrumento da 2ª ré e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, além das já contadas, são devidas aquelas previstas no artigo 789-A da CLT, pagas ao final (IN 20-02 TST).

TRT-PR-02706-1996-021-09-00-9-ACO-32206-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 02ª. VT MARINGÁ-PR  
 Relator: ARION MAZURKEVIC  
 Agravante(s): Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas  
 Agravado(s):  
 Nilson Aparecido Franchin  
 ADVOGADO(S): Aloisio Carlos Marcotti  
 José Valter O Custodio  
 Reginaldo Luis Vitali Garcia  
 Romeu Saccani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Arion Mazurkevic (relator), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL no que pertine aos cálculos dos descontos previdenciários, determinando a sua readequação conforme a OJ EX SE 12. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-03048-1996-001-09-41-5-ACO-32381-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 01ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: FERNANDO EIZO ONO  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s):  
 Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Sergio Botto de Lacerda  
 Mauricio Pereira da Silva  
 Alvaro Eiji Nakashima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva, Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-09201-1996-018-09-00-2-ACO-32194-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª. VT LONDRINA-PR  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Agravante(s): Amadeu Bressan & Cia. Ltda.  
 Agravado(s):  
 Luiz Rodrigues  
 ADVOGADO(S): Jose Valter Oliveira Custodio  
 Cascia Lane Antunes Bilhao  
 Reginaldo Luis Vitali Garcia  
 Romeu Saccani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado, no que diz respeito ao abatimento de valores pagos, momento de incidência de juros moratórios, FGTS e reflexos, por não-preenchimento do pressuposto objetivo de admissibilidade inserido no o 1º do art. 897 da CLT. Por igual votação, CONHECER do apelo apenas no que tange aos honorários de calculista. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição do executado. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pelo executado.

TRT-PR-28548-1996-013-09-00-2-ACO-32055-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 13ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A.  
 Agravado(s):  
 Augusto Lechechen  
 ADVOGADO(S): Angela Sigolo Teixeira  
 Celio Pereira Oliveira Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencidos os excelentíssimos juízes Fátima T. Loro Ledra Machado (relatora) e Tobias de Macedo Filho, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL apenas para alterar o critério de incidência dos juros moratórios. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada.

TRT-PR-30600-1996-013-09-00-0-ACO-32159-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 13ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
 Agravante(s): Empresa de Onibus Nossa Senhora da Penha S.A.  
 Agravado(s):  
 Osvaldo da Cruz  
 ADVOGADO(S): Nelson Olivas  
 Ivo Bernardino Cardoso  
**DECISÃO:** por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Célio Horst Waldraff, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por unanimidade de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, a fim de que os juros de mora incidam após o desconto previdenciário. Além das custas já contadas, são devidas as previstas na Lei 10.537-2002, abatendo-se as comprovadamente pagas (CLT, art. 789-A).

TRT-PR-37764-1996-016-09-00-8-ACO-31988-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 16ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 26697-2005  
 EMBARGANTE: Sergio de Campos  
 Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores  
 Agravado(s):  
 Sergio de Campos  
 ADVOGADO(S): Luciano Ehлке Rodrigues  
 Luiz Carlos da Silva  
 Manuel Antonio Teixeira Neto  
 Marcelo Crissanto Mallin  
 Luis Carlos Barreto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para fins de prequestionamento da matéria.

TRT-PR-00110-1997-053-09-00-0-ACO-32176-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL-PR  
 Relator: ARION MAZURKEVIC  
 Agravante(s): Solange Aparecida Loures  
 Agravado(s):  
 Guarani Comércio de Automóveis Ltda.  
 ADVOGADO(S): Nemora Pellissari Lopes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-01985-1997-095-09-00-0-ACO-32210-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
 Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 Agravante(s): Admilson Pereira Leal  
 Agravado(s):  
 Rodrigo Niero & Cia Ltda. (Rodrigo Niero)  
 ADVOGADO(S): Ana Marcia Soares Martins Rocha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-02155-1997-022-09-00-0-ACO-32327-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 01ª. VT PARANAGUÁ-PR  
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
 Recorrente(s): Oseias Alves Leite-Recurso Adesivo-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Cristiano Everson Bueno  
 Dermot R Freitas Barbosa  
 Tatiana Lazzaretti Zempulski

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, RECURSO ADESSIVO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) afastar a observância da hora noturna reduzida e determinar que seja observada a Orientação 60 da SDI-1 do C. TST quanto ao horário noturno no cômputo das horas extras; b) determinar o abatimento dos valores já pagos na constância do contrato de trabalho em exame, sob o mesmo título, independentemente do mês de pagamento; c) alterar critério de descontos fiscais e determinar a observância dos parâmetros fixados quanto aos descontos previdenciários e fiscais; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESSIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, a) reconhecer a relação de emprego diretamente com a APPA desde 05 de abril de 1982; condenar a reclamada a retificar a data de admissão anotada na CTPS do autor, sob pena de ser feita pela secretaria da VT origem; condenar a ré ao pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço, parcelas vencidas (não prescritas) e vincendas; b) determinar que o adicional noturno e o adicional por tempo de serviço integrem a base de cálculo do labor extra, aquele em relação ao labor prestado em horário noturno; c) determinar o pagamento, também, das verbas vincendas, em relação às verbas deferidas que possuam efeito continuado; d) acrescer à condenação o pagamento de reflexos do adicional noturno em repouso semanais e, com estes, em 13º salários, férias acrescidas do terço constitucional. Custas inalteradas.

TRT-PR-02695-1997-071-09-00-4-ACO-32549-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª. VT CASCAVEL-PR  
 Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA  
 Agravante(s): Brasil Telecom S.A.  
 Agravado(s):  
 Maidi Ingrid Schmitz  
 ADVOGADO(S): Euclides Eudes Panazzolo  
 Adriana Christina de Castilho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, ao final, na forma do art. 789-A da CLT. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS-INSS-COMPETÊNCIA-A Lei 8.212-91, no seu art. 94, autoriza a cobrança e fiscalização por parte da Justiça Especializada decorrentes das suas sentenças, nos termos do art. 114, o 3º da CF-88 (atualmente com a EC 45, inciso VIII do art. 114 da CF-88).

TRT-PR-05758-1997-662-09-00-2-ACO-32234-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 04ª. VT MARINGÁ-PR  
 Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 Agravante(s): Odirlei Ferreira Parra  
 Agravado(s):  
 Walter Francisco Brungnole  
 ADVOGADO(S): Ivo de Jesus Dematei Gregio  
 Aloisio Carlos Marcotti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem custas (art. 789-A, caput, da CLT).

TRT-PR-07638-1997-513-09-00-1-ACO-31973-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 03ª. VT LONDRINA-PR  
 Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 25089-2005  
 EMBARGANTE: BF Utilidades Domesticas Ltda.  
 Agravante(s): Paulo de Souza Torres  
 Agravado(s):  
 BF Utilidades Domesticas Ltda.  
 ADVOGADO(S): Jose Carlos Farah  
 Glenda Regine Machado  
 Eliton Araujo Carneiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos em-

bargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para fins de pré-questionamento da matéria.

TRT-PR-09904-1997-005-09-00-5-ACO-32179-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: ARION MAZURKEVIC  
 Agravante(s): Moacir Pontes Leal da Silva  
 Agravado(s):  
 Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
 ADVOGADO(S): Newton Dorneles Saratt  
 Fernanda Mockel Roussenq  
 Carlos Eduardo Bley  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do Exequente e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar a atualização do valor incontroverso, inclusive com juros de mora, até a data do efetivo pagamento, para a complementação do valor recebido pelo Exequente. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-15138-1997-004-09-40-6-ACO-32232-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 04ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 Agravante(s): Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
 Agravado(s):  
 Antonio Aparecido Deganutti  
 ADVOGADO(S): Lineu Miguel Gomes  
 Maria Conceicao Ramos Castro  
 Fernanda Mockel Roussenq  
 Newton Dorneles Saratt  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por deficiência de formação, nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-24379-1997-004-09-40-6-ACO-32012-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 04ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 28140-2005  
 EMBARGANTE: Espolio de Jorge Luiz de Carlos  
 Agravante(s): Espolio de Jorge Luiz de Carlos  
 Agravado(s):  
 Global Grupo de Serviços Terceirizados Ltda.-Televisao  
 Bandeirantes do Paraná Ltda.  
 ADVOGADO(S): Iracema Elis de Faria-Paulete Tamiko Shima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração do exequente, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-26785-1997-011-09-00-7-ACO-32338-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA  
 Agravante(s): Basílica Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Agravado(s):  
 Jose Aparecido Costa  
 ADVOGADO(S): Gelson Arend  
 Cesar Augusto Kato  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT. **EMENTA:** ABONO DE FÉRIAS-PARCELA ACESSÓRIA-O abono constitucional de 1-3, por ser parcela acessória, encontra-se agregado às férias, o que torna desnecessário, portanto, mencioná-lo expressamente para fins de efetuação dos cálculos referentes aos reflexos das horas extras.

TRT-PR-00567-1998-662-09-00-5-ACO-32196-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 04ª. VT MARINGÁ-PR  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Agravante(s): Banco do Brasil S.A.  
 Agravado(s):  
 Jose Braz Hercos Junior  
 ADVOGADO(S): Walter Kruse  
 Ronaldo Alessandro Victor  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pelo executado.

TRT-PR-01019-1998-022-09-00-4-ACO-32056-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª. VT PARANAGUÁ-PR  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Agravante(s): Jose Adao Morimon Furtado  
 Agravado(s):  
 Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS  
 ADVOGADO(S): Marineide Spaluto  
 Biratan de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-01579-1998-663-09-00-3-ACO-31952-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 04ª. VT LONDRINA-PR  
 Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 26800-2005  
 EMBARGANTE: Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
 Agravante(s): Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.  
 Agravado(s):  
 Marcos Roque Dias  
 ADVOGADO(S): Juliano Tomanaga  
 Priscilla Menezes Arruda Sokolowski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02314-1998-069-09-41-9-ACO-32405-2005  
 Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL  
 Origem: 02ª. VT CASCAVEL-PR  
 Relator: WANDA SANTI CARDOSO DA SILVA  
 Agravante(s): Estado do Paraná  
 Agravado(s):  
 Exmo. Sr. Juiz Presidente do E. TRT da 9ª Região  
 ADVOGADO(S): Mauricio Pereira da Silva  
 Darci Luiz Marin  
 Samuel Machado de Miranda  
 Omar Sfair  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental interposto pelo Estado do Paraná e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Wanda Santi Cardoso da Silva (relatora), Rosemarie Diedrichs Pimpão, Ubirajara Carlos Mendes, Sueli Gil El Rafihi e Rosalie M. Bacila Batista, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-06040-1998-651-09-00-0-ACO-31977-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 26761-2005  
 EMBARGANTE: Celso Aparecido Maciel Dias  
 Agravante(s): Celso Aparecido Maciel Dias  
 Agravado(s):  
 Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO(S): Beatriz Ferreira da Costa Hauare  
 Ivair Junglos  
 Estevam Capriotti Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-07133-1998-020-09-00-5-ACO-32331-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª. VT MARINGÁ-PR  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Agravante(s): Irlene Aparecida de Paula Pedro  
 Agravado(s):  
 Caixa Economica Federal  
 ADVOGADO(S): Marcio Clementino Soares  
 Jamal Ramadan Ahmad  
 Ivani Siriani da Silva  
 Alvaro Manoel Furlan  
 Rosemary Brenner Dessotti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas no importe de R\$ 44,26, pela exequente, que deu causa ao desnecessário processamento do agravo de petição e do prosseguimento da execução (artigo 789-A da CLT). **EMENTA:** EXECUÇÃO-SENTENÇA CÍTRAPETITTA. Transitada em julgado sentença omissa em alguns pontos pertinentes à causa principal, apenas o objeto da condenação é exigível. Sua complementação é inadmissível na fase de execução (artigo 879, o 1º, da CLT).

TRT-PR-12675-1998-004-09-00-0-ACO-32115-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 04ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Agravante(s): Banco Vr S.A.  
 Agravado(s):  
 Luciane Regina Opolz Nicolau  
 ADVOGADO(S): Marivaldo Valquirio A Silva Rocha  
 Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha  
 Josefina Maria de Santana Dias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei (artigo 789-A da CLT).

TRT-PR-25354-1998-005-09-00-2-ACO-32354-2005  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s): Paulo Trindade Monteiro-Banco Banestado S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Eloisa Maria Mendonca Avelar  
 Jane Salvador  
 Gustavo Moreira Gorski  
 Indalecio Gomes Neto  
 Eduardo Gomes Freneda  
 Mauro Jose Auache  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários do reclamado e do reclamante, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), com ressalvas do Exmo. Juiz Marco Antonio Viana Mansur, quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamado para, nos termos da fundamentação, determinar o desconto fiscal do crédito tributável do reclamante; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para, nos termos da fundamentação, deferir a reintegração, ampliar a condenação em horas extras e deferir reflexos pela supressão do intervalo intrajornada.Custas inalteradas.

TRT-PR-00225-1999-672-09-00-3-ACO-32222-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT WENCESLAU BRAZ-PR  
 Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 Agravante(s): Francisco Baptista Neto  
 Agravado(s):  
 Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO(S): Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva  
 Eduardo Fierli Bobroff  
 Carlos Roberto Scalassara  
 Roberto Cezar Vaz da Silva  
 Jorge Willians Tauil  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agra-



vo de petição. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para: a) determinar que na apuração da remuneração, o perito observe os meses em que os valores foram efetivamente pagos; e, b) determinar que para o abatimento de horas extras e reflexos, o perito observe o mês do efetivo pagamento, tudo nos termos da fundamentação. Custas inexistentes.

TRT-PR-00354-1999-322-09-00-0-ACO-32529-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª. VT PARANAGUÁ-PR  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO  
Agravante(s): Município de Paranaguá  
Agravado(s):  
Leonel da Silva Filho  
ADVOGADO(S): Marineide Spaluto  
Emerson Norihiko Fukushima  
Alexandre Goncalves Ribas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por ausência de delimitação de valores, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-00473-1999-022-09-00-9-ACO-32346-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT PARANAGUÁ-PR  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Agravante(s): Midori Uno Romualdo  
Agravado(s):  
Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Aravir Serpa Gomes Pereira  
Carlos Alberto Stoppa  
Arlindo Menezes Molina  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e da contraminuta do executado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00983-1999-652-09-00-7-ACO-32060-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 18ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Rosana Veiga Guimaraes  
Agravado(s):  
Edna Regina Cicmanec  
ADVOGADO(S): Dagoberto Azevedo Bueno Filho  
Joao Henrique da Silva  
Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição de Rosana Veiga Guimarães. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada Rosana Veiga Guimarães.

TRT-PR-01185-1999-022-09-00-1-ACO-32106-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT PARANAGUÁ-PR  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Agravante(s): Joaquim Ferreira Cardoso  
Agravado(s):  
Adm do Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S): Joao Hortmann  
Josane de Fatima Coutinho Fanine  
Leandro Alberto Bernardi  
Manif Antonio Torres Julio  
Francisco Carlos Fanine  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que o abatimento das horas extras seja calculado mês a mês, e não de forma integral. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01508-1999-094-09-00-0-ACO-32185-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.  
Agravado(s):  
Carlos Alberto Pinheiro  
ADVOGADO(S): Euclides Eudes Panazzolo  
Adriana Christina de Castilho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o excelentíssimo juiz Arion Mazurkevic (relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo para, nos termos da fundamentação, excluir os feriados dos reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-01702-1999-322-09-00-7-ACO-32078-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª. VT PARANAGUÁ-PR  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO  
Recorrente(s): Laercio Alves da Veiga  
Recorrido(s): Agencia Regimar Serviços Marítimos Ltda.  
ADVOGADO(S): Edmilson Petroski dos Santos  
Olimpio Paulo Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e das contra-razões; por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de aplicação da confissão ficta aos demandados. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para declarar a extinção contratual, sem justa causa, em agosto-1999, e condenar os réus, ao pagamento de 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio, FGTS (11,2%), multa do art. 477, da Consolidação e de diferenças salariais a partir de 1997 até à rescisão contratual. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-02112-1999-019-09-00-4-ACO-32220-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU

Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL  
Agravado(s):  
Orlando Martins Ferreira  
ADVOGADO(S): Claudia Cecilia Camacho Rojas  
Tania Valeria de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do Agravo de Petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a retificação da conta de liquidação quanto ao abatimento dos valores recolhidos a título de “FGTS do mês”, nos meses de abril, maio e junho-98, na forma consignada nos recibos de pagamento de salários de fls. 20-26, nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-07056-1999-020-09-00-4-ACO-32221-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: MARLENE T. FUVKERI SUGUIMATSU  
Agravante(s): Marion & Marion Ltda.  
Agravado(s):  
Sandra Mara Companini  
ADVOGADO(S): Maria Cristina Vieira Silva  
Sergio Ricardo Ribeiro de Novais  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, na parte em que a executada pretende defender interesses dos sócios, por ausência de interesse e legitimidade. Por igual votação, CONHECER do recurso quanto aos pedidos de nulidade da sentença, por ausência de motivação, e nulidade da decisão de fl. 346, na parte em que determinou a penhora de numerário em nome da executada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789 – A da CLT.

TRT-PR-22143-1999-012-09-00-7-ACO-32108-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Agravante(s): Hospital e Maternidade Caron Ltda.  
Agravado(s):  
Ana Cristina de Castro  
ADVOGADO(S): Luiz Guilherme Muller Prado  
Nei Pereira de Carvalho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta da exequente. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo para determinar o refazimento dos cálculos no tocante ao adicional de produtividade, ao FGTS e sua multa respectiva e ao débito previdenciário do empregador, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, REJEITAR o pedido de condenação do agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Custas na forma da lei.

TRT-PR-27419-1999-009-09-01-3-ACO-32032-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 09ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Caixa Economica Federal  
Agravado(s):  
Lilian de Fatima Ferreira-Infocoop Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.  
ADVOGADO(S): Guilherme Goldschmidt  
Jair Aparecido Avansi  
Reinaldo Ruy Giacomassi Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da Caixa Econômica Federal em razão da falta de delimitação justificada dos valores impugnados e da falta de interesse recursal, esta última, apenas no que se refere à pretensão quanto ao desconto do imposto de renda. Custas acrescidas em R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) (artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-32807-1999-016-09-02-7-ACO-32178-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 16ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
Agravante(s): Rosangela Carvalho da Silva  
Agravado(s):  
Banco Santander Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Olimpio Paulo Filho  
Marcelo Rodrigues  
Rafael Antonio Rebicki  
Fernando Augusto Voss  
Jefferson Augusto Krainer  
Manuel Antonio Teixeira Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da Exequente, porque inexistente. Custas inalteradas.

TRT-PR-00397-2000-069-09-00-0-ACO-32107-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.-Ivete Bento dos Santos-Recurso Adesivo  
Agravado(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marcelo Honjo  
Adriana Christina de Castilho  
Adriana Christina de Castilho Andrea  
Euclides Eudes Panazzolo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição das partes. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo da executada. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo da exequente para determinar a observância correta da proporção dos dias que não invadiram as férias efetivamente usufruídas para o cálculo da parcela principal e seus reflexos, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei (artigo 789-A, IV, da CLT).

TRT-PR-00418-2000-089-09-00-1-ACO-32188-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT APUCARANA-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Agravante(s): Orlando Messias Geronimo Garcia  
Agravado(s):  
Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Nivaldo Migliozzi  
Walter Kruse  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar o refazimento da conta liquidanda, no tocante aos reflexos das horas extras deferidas em férias (período aquisitivo 93-94) e décimo terceiro salário (1995). Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pelo executado.

TRT-PR-00736-2000-657-09-00-7-ACO-32208-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT COLOMBO-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): PBL Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.  
Agravado(s):  
Joao Edmilson Costa  
ADVOGADO(S): Manif Antonio Torres Julio  
Denise Cristine Borges  
Jose Carlos Rosa  
Joao Hortmann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da PBL Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., por ausência de garantia do Juízo. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada PBL Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.

TRT-PR-01227-2000-022-09-00-9-ACO-31975-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT PARANAGUÁ-PR  
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 26638-2005  
EMBARGANTE: Supermercado Bavaresco Ltda.-Supermercado “Bom Preço”  
Agravante(s): Supermercado Bavaresco Ltda.  
Agravado(s): Jaime Camilo Palaoro  
ADVOGADO(S): Adriana Wenk-Norimar Joao Hendges  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01515-2000-664-09-00-4-ACO-32168-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 05ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
Agravante(s): Lucio Ronaldo Nobrega  
Agravado(s): Claudio Marcos Maluf-Auto Posto Gran Center Ltda-Maria Cristina Maluf SahyunADVOGADO(S): Lelio Shirahishi Tomanaga-Fernanda de Souza Rocha-Juliano Tomanaga  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes (CLT, art. 789-A).

TRT-PR-02022-2000-069-09-00-4-ACO-32117-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.  
Agravado(s):  
Ilonir Marques Cristofoli  
ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho  
Adriana Christina de Castilho Andrea  
Omar Sfair  
Roberto Cezar Vaz da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da Brasil Telecom e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o refazimento dos cálculos a fim de se excluir o feriado como dia de repouso semanal remunerado para efeito de reflexos de horas extras. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03338-2000-069-09-00-3-ACO-32226-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO  
Agravante(s): Benedita Cristofoli-Brasil Telecom S-A.-Recurso Adesivo  
Agravado(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Maximiliano Nagl Garcez  
Euclides Eudes Panazzolo  
Indalecio Gomes Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição, principal da exequente e adesivo da executada, bem como das respectivas contraminutas. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição principal. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição adesivo para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação, excluindo os reflexos das horas extras em feriados e os seus respectivos reflexos nas demais verbas. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-03974-2000-005-09-00-6-ACO-32335-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA  
Agravante(s): Oscar Luna Neto  
Agravado(s):  
Companhia Paranaense de Energia-COPEL  
ADVOGADO(S): Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini  
Denise Filippetto  
Regina Carla Pereira Bergamini  
Dalton Lemke  
Jose Roberto dos Santos Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas nos termos do artigo 789-A da CLT. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO-PRAZO-DECISÃO TERMINATIVA-O prazo de oito dias, estabelecido

no art. 897 da CLT, tem início com a ciência, pela parte, de decisão definitiva, e não da homologação dos cálculos cujo refazimento foi por ela determinado.

TRT-PR-05300-2000-663-09-00-6-ACO-32028-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 04ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Marcelo da Cruz Gomes  
Agravado(s):  
Braswey S.A. Indústria e Comércio  
ADVOGADO(S): Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula Eduardo dos Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para excluir a determinação de cessação, para a executada, da responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora a partir de 28-10-2002, pelo valor depositado, no montante de R\$ 3.210,99, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT).

TRT-PR-05941-2000-651-09-00-0-ACO-32057-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Roseli Padilha  
Agravado(s):  
Restaurante Oriente Arabe Ltda.-Silene Nascimento  
Abdel Hak  
ADVOGADO(S): Henderson Vilas Boas Baraniuk  
Tomaz da Conceicao  
Selma Goncalves Heraki  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas acrescidas em R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) (artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-09258-2000-651-09-00-2-ACO-32161-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
Agravante(s): Amatuzzi & Cia Ltda.  
Agravado(s):  
Carlos Palotino dos Reis  
ADVOGADO(S): Karyme Guerios  
Andre Luiz Drimel Dias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Além das custas já contadas, são devidas aquelas previstas pela Lei 10.537-2002, que deverão ser pagas ao final (I.N.-TST nº 20-2002), abatidas as comprovadamente já pagas no transcorrer do processo.

TRT-PR-11627-2000-651-09-00-7-ACO-32560-2005  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 25213-2005  
EMBARGANTE: Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR  
Gilberto Real Prado  
Recorrente(s): Gilberto Real Prado-Empresa Paranaense de Classificação de Produtos-CLASPAR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Paulo Henrique Zaninelli Simm  
Gilberto Giglio Vianna  
Leticia Daniele Simm  
Zeno Simm  
Valmir Teixeira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DA RECLAMADA para prestar esclarecimentos e, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-13878-2000-001-09-00-0-ACO-32253-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Agravante(s): Richard de Paula Durao  
Agravado(s):  
Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.-Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S): Josiel Vaciski Barbosa  
Andrea Carla Alvarenga de Lima  
Simone Marques dos Santos  
Carlos Fernando Jorge  
Indalecio Gomes Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a exclusão dos descontos fiscais. Custas indevidas, porquanto exigíveis somente quando o agravo é interposto pelo executado, nos termos do art. 789-A, inciso IV, da CLT.

TRT-PR-18789-2000-011-09-00-8-ACO-32198-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
Agravante(s): Joao Schainhuk  
Agravado(s):  
Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Nivaldo Migliozzi  
Sonny Stefani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, eis que intempestivo. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-19229-2000-011-09-00-0-ACO-32177-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: ARION MAZURKEVIC  
 Agravante(s): Maria Lucia Haisi Mandalho-Recurso Adesivo- Companhia de Informatica do Paraná Celepar  
 Agravado(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Edesio Franco Passos  
 George Luiz Hartmann Cerdeira Gumiel  
 Olimpico Paulo Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da Executada, por não atendido pressuposto de admissibilidade inserido no o 1º, do art. 897, da CLT, bem como do agravo de petição adesivo da Exeqüente, porque acersório. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-20134-2000-015-09-00-5-ACO-32157-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 15ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
 Agravante(s): Marcelo Lucio Gavleta  
 Agravado(s):  
 Prosegru Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
 ADVOGADO(S): Eduardo Carlos Pottumati  
 Susana Mateus de Almeida  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inexistentes (CLT, art. 789-A).

TRT-PR-00140-2001-089-09-40-8-ACO-31990-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT APUCARANA-PR  
 Relator: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 26705-2005  
 EMBARGANTE: Manoel Faustino da Silva  
 Agravante(s): Manoel Faustino da Silva  
 Agravado(s):  
 Kng Metalurgia Indústria e Comércio de Artefatos de Ferro Ltda.  
 ADVOGADO(S): Ivone Fatima Freitas  
 Edison Roberto Massei  
 Dorval Francisco da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração do exeqüente. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar contradição e, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00159-2001-669-09-41-1-ACO-32031-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT ROLANDIA-PR  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio  
 Agravado(s):  
 Luiz Carlos Pazotto  
 ADVOGADO(S): Mozart Garcia Oliveira  
 Marcos Vinicius Rosin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada.

TRT-PR-00272-2001-668-09-00-3-ACO-32059-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT MARECHAL CANDIDO RONDON-PR  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Agravante(s): Banco do Brasil S.A.  
 Agravado(s):  
 Nicolau Gulak  
 ADVOGADO(S): Cleusa de Almeida  
 Jeanine Heinzelmann Fortes Buss  
 Darci Jose Legnani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pelo executado.

TRT-PR-00380-2001-093-09-00-7-ACO-32163-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR  
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
 Agravante(s): Spaipa S.A.-Indústria Brasileira de Bebidas  
 Agravado(s):  
 Edson Roberto Piccioni  
 ADVOGADO(S): Jose Valter Oliveira Custodio  
 Reginaldo Luis Vitali Garcia  
 Jaime Comar  
 Romeu Saccani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o agravo de petição interposto pela executada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00569-2001-022-09-00-2-ACO-32566-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª. VT PARANAGUÁ-PR  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Agravante(s): Município de Paranaguá  
 Agravado(s):  
 Fibra Representações Comerciais Ltda.-Solange do Rocio Andrioli-Fundação Municipal de Esportes de Paranaguá  
 ADVOGADO(S): Alexandre Goncalves Ribas  
 Regina Mitsue Tabushi  
 Marineide Spaluto  
 Adriana Peniche dos Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para extinguir o processo de execução, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC,

relativamente ao agravante Município de Paranaguá. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00848-2001-093-09-00-3-ACO-32105-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Agravante(s): Corol Cooperativa Agroindustrial  
 Agravado(s):  
 José Aparecido Ferreira de Assis  
 ADVOGADO(S): Narciso Ferreira  
 Sergio Roberto Giatti Rodrigues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos agravos de petição da executada e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao primeiro agravo para acolher os termos do acordo entre as partes. Prejudicada a análise do segundo agravo. Nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00922-2001-670-09-00-7-ACO-32173-2005  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
 Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN  
 Recorrente(s): Cleonice Alves Elias-Recurso Adesivo-Banco Santander Meridional S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Jane Salvador  
 Manuel Antonio Teixeira Filho  
 Manuel Antonio Teixeira Neto  
 Fabiana Meyenberg Vieira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSO ORDINÁRIOS, principal e adesivo, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para reduzir a condenação em horas extras e seus reflexos no FGTS, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Rubens Edgard Tiemann (Relator), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, ampliar a condenação em horas extras e seus reflexos em dias de pico.Custas inalteradas.

TRT-PR-00986-2001-322-09-00-0-ACO-32016-2005  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 02ª. VT PARANAGUÁ-PR  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 16747-2005  
 EMBARGANTE: Intertek Testing Services do Brasil Ltda.  
 Recorrente(s): Luciano Caldeira-Intertek Testing Services do Brasil Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS Unitrab Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá Ltda.  
 ADVOGADO(S): Norimar Joao Hendges  
 Cassiano Ricardo Regis  
 Evelyn Fabricia de Arruda  
 Joao Carlos Regis  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RÉ. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para reconhecer a existência de omissão e dar-lhes efeito infringentes para, modificando o acórdão embargado, restringir o reconhecimento de vínculo de emprego ao interregno de 23 de junho de 1997 a 1.º de dezembro de 2000, devendo assim ser procedida a anotação da CTPS do autor, e, via de consequência, limitar a condenação das rés ao pagamento de 6-12 referente ao décimo terceiro salário de 1997-1998 e proporcionais (8-12), ambas acrescidas do terço constitucional; FGTS (11,2%). Tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01347-2001-022-09-00-7-ACO-32329-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 01ª. VT PARANAGUÁ-PR  
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
 Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA-Mauro Jose Goncalves Veloso-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná-Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
 ADVOGADO(S): Cristiano Everson Bueno  
 Tatiana Lazzaretti Zempulski  
 Norimar Joao Hendges  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, PRINCIPAL DA PRIMEIRA RECLAMADA (APPA) E ADESIVO DO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA (APPA) para: a) afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada; b) restringir a condenação da primeira ré à responsabilidade subsidiária; c) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do enquadramento no Plano Único de Cargos e Salários (PUCS); d) excluir da condenação o pagamento do adicional de risco; e) excluir da condenação os honorários advocatícios; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para: a) determinar que a partir de 05 de abril de 2001 até o final da contratação, o reclamante laborou em jornada de seis horas (das 19h à 1h) e considerado como extras as horas excedentes da sexta diária ou trigésima sexta semanal (o que ocorrer primeiro) e os quinze minutos decorrentes da supressão do intervalo intrajornada. Divisor 180. É devido o adicional de 20% sobre as horas prestadas em horário noturno (22h às 5h). O adicional noturno compõe a base de cálculo das horas extras (OJ 97 da SDI-1 do C. TST). Demais parâmetros conforme determinado em sentença para as horas extras. Tudo conforme a fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01728-2001-663-09-00-0-ACO-32158-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 04ª. VT LONDRINA-PR

Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
 Agravante(s): Debora Cristina Cardoso de Souza  
 Agravado(s):  
 LM Rocha e Cia Ltda.  
 ADVOGADO(S): Eliton Araujo Carneiro  
 João Vicente Capobiango  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que sejam expedidos ofícios aos cartórios de Registro de Imóveis de Curitiba, para que informe acerca da existência ou não de registro de imóveis em nome dos executados. Custas inexistentes.

TRT-PR-01742-2001-019-09-00-7-ACO-31963-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 02ª. VT LONDRINA-PR  
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 11008-2005  
 EMBARGANTE: Andrea Aparecida da Silva Gomes  
 Recorrente(s): Andrea Aparecida da Silva Gomes  
 Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Londrina  
 ADVOGADO(S): Deborah Alessandra de Oliveira Damas  
 Osvaldo Alencar Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar a contradição havida, implementando efeito modificativo no julgado, passando a constar na parte expositiva do acórdão impugnado: “Esta forma, embora inválido o sistema de compensação, devido como horas extras o labor para além da sexta diária e 42ª semanal. dou provimento parcial para invalidar os acordos de compensação de jornada, declarando que a carga horária desenvolvida era de 42 horas semanais, condenando a ré a pagar, como extras, as horas excedentes de seis horas diárias e 42 semanais, sem cumulação. Em consequência, passa a ser assim redigido o dispositivo do acórdão: “(...) No mérito, por igual votação, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da fundamentação: 1) (...) 2) invalidar os acordos de compensação de jornada, declarando que a carga horária desenvolvida era de 42 horas semanais, condenando a ré a pagar, como extras, as horas excedentes de seis diárias e 42 semanais, sem cumulação (...)”

TRT-PR-02025-2001-662-09-00-3-ACO-32214-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 04ª. VT MARINGÁ-PR  
 Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
 Agravante(s): Brasil Telecom S.A.  
 Agravado(s):  
 Wilson Sabino  
 ADVOGADO(S): Ana Lucia Rodrigues  
 Aloisio Carlos Marcotti  
 Sandra Regina Rodrigues  
 Lillian Simone Boneti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que se retifique a conta de liquidação quanto à contribuição previdenciária, que deverá ser apurada apenas sobre o capital corrigido monetariamente, excluindo os juros de mora, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-02233-2001-012-09-00-7-ACO-32445-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Agravante(s): Município de Pinhais  
 Agravado(s):  
 Neuz Maria Muniz Sabage-Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
 ADVOGADO(S): Jose Inacio Costa Filho  
 Elizabeth Bezerra Lopes Murakami  
 Ana Maria Jara Botton Faria  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO bem como ACOLHER a preliminar de nulidade, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, para declarar a nulidade dos atos executórios praticados a partir da citação do Município de Pinhais, determinando o retorno dos autos à Origem, para regular citação da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pinhais – APMI, para pagamento, sob pena de execução. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pelo Município de Pinhais, dispensadas (art. 790-A, inciso I, CLT). **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-CITAÇÃO DO DEVEDOR PRINCIPAL-Em razão da própria natureza jurídica da responsabilização subsidiária, que é, em suma, espécie da responsabilização solidária (prevista na legislação civil vigente, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, por força do contido no art. 8º da CLT), cumulado com o benefício de ordem, é indispensável a prévia citação do devedor principal, ainda que por edital, nos termos do art. 880, o 3º, CLT, sob pena de infringência ao princípio constitucional do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF-88), pois é nula a execução não precedida de citação (art. 618, II, CPC).

TRT-PR-02582-2001-069-09-00-0-ACO-32166-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 02ª. VT CASCAVEL-PR  
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
 Agravante(s): Brasil Telecom S-A.  
 Agravado(s):  
 Alessander Aldemir de Almeida-Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
 ADVOGADO(S): Joel Vidal de Oliveira  
 Adriana Christina de Castilho Andrea  
 Heloisa Inez de Jesus  
 Claudia Alessandra Bilachi  
 Celso Cordeiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da Brasil Telecom. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a exclusão dos feriados como dia de RSR, para efeito de repercus-

são. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, além das já contadas, são devidas aquelas previstas no artigo 789-A da CLT, pagas ao final (IN 20-02 TST).

TRT-PR-04913-2001-010-09-00-2-ACO-32099-2005  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 10ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Agravante(s): Arnaldo Alves de Macedo  
 Agravado(s):  
 Nordica Veículos S.A.  
 ADVOGADO(S): Emanuel Silveira de Souza  
 Luiz Trybus  
 Andre Ricardo Lopes da Silva  
 Tobias de Macedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO AUTOR. Custas inalteradas. **EMENTA:** AGRAVO “DE PETIÇÃO”-PROCESSAMENTO COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO-PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE NÃO DECLAROU NULIDADE DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO EXTINTIVA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO-INCAPÁVEL-Duplamente equivocada, no caso em concreto, a denominação das medidas interpostas como “agravo de petição” e “agravo de instrumento”. Quanto ao primeiro, dele não se trata, uma vez que a decisão de primeiro grau atacada não foi proferida em processo executório. Inadmissível, também, a figura do “agravo de instrumento”, pois postula o agravante, de forma imprópria, a reforma de uma decisão interlocutória não acolhedora da pretensão do recorrente no sentido de declaração de nulidade de intimação efetuada anteriormente nos autos. O processo do trabalho, além de informado pelo princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, contém previsão específica na CLT a respeito do cabimento do Agravo de Instrumento, mostrando-se incompatível sua extensão para hipóteses diversas da referida no art. 897, alínea, “b”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

TRT-PR-05032-2001-011-09-00-5-ACO-32225-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO  
 Agravante(s): Cleide Correa  
 Agravado(s):  
 LC Representações Comerciais Ltda.-Credicard S.A.  
 Administradora de Cartoes de Credito  
 ADVOGADO(S): Rafael Fadel Braz  
 Pedro Paulo Pamplona  
 Alaisis Ferreira Lopes  
 Marissol Jesus Filla  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Arion Mazurkevich (revisor), Célio Horst Waldraff e Marco Antônio Vianna Mansur, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a r. decisão agravada, determinar a manutenção dos cálculos de liquidação quanto ao aviso prévio do período abrangido pela responsabilidade subsidiária da Credicard, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-05057-2001-002-09-00-8-ACO-32085-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 02ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Agravante(s): Caixa Economica Federal  
 Agravado(s):  
 Luiz Fernando Sanson  
 ADVOGADO(S): Joaozinho Santana  
 Raquel Cristina Baldo  
 Rogerio Martins Cavalli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada e da contraminuta e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada.

TRT-PR-08592-2001-001-09-00-4-ACO-32118-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A.  
 Agravado(s):  
 Jose Jacinto Neves  
 ADVOGADO(S): Norton Passos Waldraff  
 Frederico Augusto Kuramoto Pereira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição do executado. Custas na forma da lei.

TRT-PR-09616-2001-004-09-00-1-ACO-31995-2005  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 04ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 25421-2005  
 EMBARGANTE: Tays Fernanda Myszkowski  
 Recorrente(s): Tays Fernanda Myszkowski  
 Recorrido(s): Warner Labert Indústria e Comércio Ltda.-Promocoop Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Vendas Promoção e Marketing  
 ADVOGADO(S): Jonas Borges  
 Vicente Paula da Costa Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE para acrescer fundamentos à decisão embargada.

TRT-PR-11872-2001-012-09-00-3-ACO-32231-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
 Recorrente(s): Marcos de Almeida Santos-Recurso Adesivo-Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS



ADVOGADO(S): Mauricio Piragibe Santiago  
Leila Cristina Rojas Gavilan Vera  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS APRESENTADOS. No mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, para: a) determinar o abatimento dos valores pagos sob o título “comissões-garantia p- empre.”, em relação ao pedido de diferenças salariais em substituições; e b) que a condenação em litigância de má-fé seja reduzida a 1% (um por cento) sobre o valor das causas; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO AUTOR, para deferir diferenças de multa de 40% do FGTS e demais verbas rescisórias pagas no TRCT de fls. 496, com base na remuneração condenada. Custas inalteradas.

TRT-PR-12126-2001-011-09-00-0-ACO-31991-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 27007-2005  
EMBARGANTE: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda. Recorrente(s): Anderson Eugenio Lechechem  
Recorrido(s): Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.  
ADVOGADO(S): Luiz Carlos Guimaraes Taques  
Marcius Lucio Montes de Mattos  
Marilu Hauer de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS OPOSTOS PELO AUTOR para, sanando a omissão, incluir na condenação a multa prevista no 8º do art. 477 da CLT; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS AMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA.

TRT-PR-12144-2001-011-09-01-5-ACO-32205-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
Agravante(s): Marlene Ferreira Lima Vieira-Banco do Estado de Sao Paulo S.A.-BANESPA  
Agravado(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Fabiana Meyenberg Vieira  
Manuel Antonio Teixeira Neto  
Antonio Roque Cereza  
Marcelo Rodrigues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da Exequiente, assim como da contraminuta, mas NÃO CONHECER do agravo de petição do Executado, por ausência de delimitação dos valores (art. 897, o 1º da CLT). No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de petição da Exequiente. Custas inalteradas.

TRT-PR-12487-2001-007-09-00-8-ACO-32046-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 07ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Monica Cristina Engraf-Recurso Adesivo-Banco Banestado S.A e Outro.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Fabio Ricardo Ferrari  
Indalecio Gomes Neto  
Eduardo Gomes Freneda  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) retificar de ofício erro material para que conste também no dispositivo da r. sentença como marco prescricional 18.07.96; b) excluir a reintegração deferida e, via de consequência, as verbas pecuniárias dela decorrentes; c) excluir a condenação relativa às diferenças de licença prêmio; d) restringir o pagamento da parcela a ajuda alimentação e cesta alimentação ao período posterior a abril-98 até a rescisão do contrato, compreendendo, inclusive, o aviso prévio indenizado; e) excluir a integração à remuneração obreira das horas extras consideradas como pré-contratadas; f) excluir da condenação a devolução das contribuições à FUNBEP; g) restringir a condenação ao pagamento de uma multa convencional; h) determinar que a atualização monetária, quanto aos salários, ocorra a partir do mês subsequente ao vencido; i) determinar quando da liquidação de sentença a retenção dos descontos fiscais, fixando-se critérios para a realização destes. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) condenar os Reclamados ao pagamento dos vinte minutos não usufruídos do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos; b) deferir as diferenças pleiteadas a título da multa de 40% sobre o FGTS; c) determinar a incidência de FGTS: 11,2% (8% + 40%) sobre as verbas deferidas na presente ação, inclusive sobre o aviso prévio. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. SALÁRIO COMPLESIVO. PRÉ-CONTRATAÇÃO. A inexistência de contratação de serviço suplementar na admissão do trabalhador e o pagamento de horas extras de forma separada dos salários e demais verbas, não implicam em nulidade ou em salário compressivo, figura esta que pressupõe a aglomeração, sob um mesmo título, de várias parcelas relativas a direitos distintos, de forma a impossibilitar a verificação da efetiva quitação das parcelas que compõem o salário do empregado.

TRT-PR-13858-2001-011-09-00-8-ACO-32333-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA  
Agravante(s): Sindicato: Clemenceau Merheb Calixto-Disapel Eletrodomesticos Ltda.  
Agravado(s):  
Edson Luis Casagrande  
ADVOGADO(S): Antonio Augusto Castanheira Neia  
Daniele Cristine de O Coutinho Slivinski

Cintia Mara Guilherme Fortuqe  
Nelson Beltzac Junior  
Sonia Itajara Fernandes  
Carlos Roberto Claro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma do art. 789-A da CLT, ao final. **EMENTA:** JUROS DE MORA SOBRE SALÁRIO EXTRA FOLHA E DIÁRIAS-PRECLUSÃO. O MM. Juízo de primeiro grau, na análise dos embargos à execução, não se manifestou acerca do pedido. Deveriam, pois, as agravantes apresentar embargos declaratórios para sanar a omissão. Não o fazendo, operou-se a preclusão.

TRT-PR-16227-2001-014-09-00-0-ACO-32082-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 14ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): CNH Latino Americana Ltda.  
Agravado(s):  
Waldeci da Costa  
ADVOGADO(S): Andreia Fabiana Schimunda Sinestri  
Marco Aurelio Guimaraes  
Jose Nazareno Goulart  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir os juros de mora da base de cálculo das contribuições previdenciárias. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), acrescidas à execução.

TRT-PR-16396-2001-011-09-00-0-ACO-32197-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
Agravante(s): SEF Saneamento e Engenharia Ferroviaria Ltda.  
Agravado(s):  
Joao Goncalves da Luz  
ADVOGADO(S): Rodrigo Abagge Santiago  
Jose Nazareno Goulart  
Carlos Roberto Ribas Santiago  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao agravo para, nos termos da fundamentação, reconhecer a nulidade da arrematação e determinar o prosseguimento da execução com a reavaliação do bem penhorado. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-17190-2001-005-09-00-6-ACO-32110-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Agravante(s): Josino Barbosa da Silva  
Agravado(s):  
Transportes Modular Ltda.  
ADVOGADO(S): Jussara Leffé Martins  
Leonardo Casagrande  
Dioceleio Alves de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do reclamante, bem como da respectiva contraminuta e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Luiz Celso Napp (revisor), Rosalie M. Bacila Batista e Marco Antônio Vianna Mansur, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com custas na forma da lei.

TRT-PR-17683-2001-015-09-00-3-ACO-32101-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 15ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Nelson Antonio Petry  
Recorrido(s): Whb Componentes Automotivos S.A.  
ADVOGADO(S): Juliana Martins Pereira  
Clair da Flora Martins  
Selma Eliana de Paula Assis  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas. **EMENTA:** INDEFERIMENTO APOSENTADORIA POR IDADE-NÃO ADIMPLEMENTO DO PERÍODO DE CARÊNCIA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO POR CULPA PATRONAL-NÃO ANOTAÇÃO EM CTPS-Sabido que são fundamentos da Responsabilidade Civil, na esfera contratual, a existência de uma relação jurídica obrigacional (originária) e a inexecução contratual, esta que gera obrigação derivada de indenizar. Responsabilidade Contratual, pois se consubstancia quando agente e vítima ostentam a condição de empregado e empregador, e decorre da execução do contrato. A construção jurídica tem por respaldo o artigo 7º, XXXVIII, parte final, da Constituição Federal e o artigo 159 do Código Civil de 1916. De outra parte, constituem elementos da Responsabilidade Civil, além do Dano (sem dano não há indenização), o Ato Ilícito ou Atividade de Risco. Neste quadro, concluindo-se que o indeferimento do pedido do trabalhador para a aposentadoria por idade decorreu da incompletude no tempo de contribuição, por culpa do próprio empregador, que deixou de registrar corretamente o tempo de trabalho prestado, a situação constitui afronta ao artigo 29, caput e o 2º. “c” do Texto Consolidado. Identificado o ato ilícito patronal, o dano ao trabalhador e o nexa causal, com espeque no artigo 159 do Código Civil de 1916 (artigo 186 do Código Civil de 2002) é devida uma indenização equivalente ao obreiro.

TRT-PR-22208-2001-007-09-00-4-ACO-31964-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 07ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 22820-2005  
EMBARGANTE: Aneli Miranda  
Recorrente(s): Banco Banestado S.A. e Outros(02)-Aneli Miranda-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago  
Eduardo Gomes Freneda

Tatiane Raquel Bastos  
Indalecio Gomes Neto  
Gerson Luiz Graboski de Lima  
Oderci Jose Bega  
Adalberto Caramori Petry  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência na votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação: a) prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentação, nos tópicos divisor de horas extras e gratificação semestral; b) corrigir erro material na fundamentação do julgado para que onde se lê: “recurso ordinário da reclamante” leia-se: “recurso ordinário dos reclamados”; c) sanar omissão, condenando a ré ao pagamento de trinta minutos faltantes para completar o intervalo mínimo de uma hora e reflexos.

TRT-PR-22605-2001-002-09-00-4-ACO-32084-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Icatu Hartford Seguros S.A.  
Agravado(s):  
Aurelio Orlando Martin  
ADVOGADO(S): Fernando Morelli Alvarenga  
Anderson Lovato  
Elionora Harumi Takeshiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por inexistente e, ainda, por ausência do pressuposto objetivo de admissibilidade previsto no art. 897, o 1º, da CLT, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada.

TRT-PR-51101-2001-020-09-00-3-ACO-32207-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Angelo Antonio da Silva  
Agravado(s):  
I M Ponciano Pupulin  
ADVOGADO(S): Marcelo Adriano Campaner  
Arlindo Moreira Barbosa  
Sidney Pereira Nunes  
Adriana Aparecida Rocha  
Cristiane Aparecida da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequiente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas acrescidas em R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) (artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-51468-2001-322-09-00-4-ACO-32289-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 02ª. VT PARANAGUÁ-PR  
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente(s): Carlos Alves Fernandes e outros(2)-Desp-Despachos Marítimos S-C Ltda.-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGMO-PR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Joaquim Tramujas Neto  
Alberto Manenti  
Sandra Aparecida Storoz  
Rosane Loyola Basso  
Joao Carlos Gelasko  
Casemiro Laporte Ambrozewicz  
**DECISÃO:** recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário dos reclamantes, sob o fundamento de que intempestivo, pois o conhecimento dos embargos de declaração interrompeu o prazo recursal (fl.188), ainda que apresentados por advogada que não detém procuração válida nos autos nem mandato tácito. Sem divergência de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DOS RECLAMANTES E ADESIVO DO RECLAMADO OGMO e das contra-razões, bem como dos documentos de fls. 204-222, 246-308 e 339-398, como subsídio jurisprudencial, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DA RÉ DESP, por inexistente, uma vez que o advogado que o subscreve não tem procuração nos autos e a advogada que assinou o substabelecimento de fl. 175 não possui procuração da ré Desp nos autos a atestar a regularidade do substabelecimento de poderes. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORINÁRIO DOS RECLAMANTES, pelos seguintes fundamentos: a) interrupção da prescrição: os autores pretendem afastar a prescrição bienal também porque foi ajuizada ação anterior, extinta sem julgamento de mérito. Têm razão. A defesa era o momento oportuno para os réus reaterem a alegação da inicial a respeito da existência de ação anteriormente proposta com partes, causa de pedir e pedidos idênticos (art. 301 do CPC), mas não fez menção a respeito (fls. 104-105), tendo abordado a matéria apenas posteriormente (fl. 133). Assim, o silêncio da defesa confirmou os termos da inicial quanto à existência de ação anterior com idênticas partes, causa de pedir e pedido, extinta, sem julgamento de mérito por decisão transitada em julgado em 2.8.99 (fl. 6). Interrompida a contagem do prazo em face da primeira ação e ajuizada a presente em 20.7.01, não há prescrição bienal a declarar também por isso. b) pagamento dos dias trabalhados: pretendem os reclamantes a reforma do r. julgado, que indeferiu o pedido de pagamento dos dias trabalhados que foram indevidamente descontados, em virtude de fiscalização irregular instituída pelo órgão gestor de mão-de-obra a partir de fevereiro de 1997, o que ensejou evidente ilegalidade e prejuízo aos autores. De acordo com o art. 18 e 19 da Lei nº 8.630-93, compete ao órgão de gestão de mão-de-obra uma série de atribuições, desde a arrecadação e repasse de valores devidos pelos operadores relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso; aplicação de penalidades; zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança e exigir dos operadores prévia garantia do pagamento dos trabalhadores portuários, entre outras. Confor-

me o art. 2º, o 2º, do Decreto 1.886-96, vigente na época do contrato em comento, os tomadores da mão-de-obra eram os responsáveis exclusivos pela verificação da presença, no local do trabalho, dos trabalhadores constantes das listas de escalação diária de cada navio. E mais recentemente, o art. 6º da Lei 9.719-98 prevê que cabe ao operador portuário e ao órgão gestor de mão-de-obra verificar a presença, no local de trabalho, dos trabalhadores constantes da escala diária, somente fazendo jus à remuneração o trabalhador avulso que estiver em efetivo serviço (parágrafo único). Em contestação, os próprios réus declararam deter a atribuição sobre o controle da presença do trabalhador avulso. Diante de todo o exposto, dessume-se que é ônus dos reclamados a prova sobre a efetiva e regular fiscalização dos trabalhadores avulsos em serviço, independentemente da alegação do reclamado Ogmo, em contra-razões (fl. 317), de que não se aplica ao trabalhador avulso o contido no art. 74 da CLT. Devem os réus, inclusive, portar toda a documentação relativa à fiscalização, ônus do qual não se desincumbiram, conforme se verifica. Do caderno probatório, constata-se que foram anexados “boletins de controle de presenças” (fls. 71-103), dos quais se observa que não havia nenhuma forma de participação dos trabalhadores, sequer pelo conferente chefe, na fiscalização realizada pela OGMO, até meados de abril-98. Observa-se ainda que os réus não juntaram qualquer recibo de pagamento dos demandantes. Além disso, os depoimentos das testemunhas, adotados como prova emprestada pelas partes, afirmaram que a forma de fiscalização procedida era bastante precária. A 1ª testemunha dos reclamantes, Sr. José Maria Gonçalves, declarou que “06) o fiscal do OGMO chegava no costado do navio e verificava a presença dos trabalhadores e se achasse que alguém não estava presente anotava a falta sem comunicar a ninguém; 07) o fiscal ficava no local por 10 a 15 minutos;” (fl. 55). A testemunha da 2ª reclamada, Sr. Manoel Rubens de Magalhães Filho, que prestou serviços como fiscal do OGMO de maio-97 a nov-01, realizando pessoalmente o controle de jornada dos conferentes no período sob análise, afirmou que: “02) ... comparacia ao local de trabalho coletando o número das matrículas dos trabalhadores presentes; ... 04) para todas as categorias, inclusive para os conferentes, a fiscalização era visual no local de serviço; 05) até o final de 1997, início de 1998, o fiscal não tinha muito acesso às informações dos conferentes que poderiam estar escalados, porque a escalação era feita pelo sindicato” (fl. 56). Evidentemente que a fiscalização visual realizada não traduzia a necessária fidelidade do controle de presenças, notadamente se considerarmos que era unilateral, sem qualquer participação dos trabalhadores ou do conferente chefe. A prova pericial, também adotada de forma emprestada, atesta a dificuldade na fiscalização e corrobora a tese da inicial sobre a irregularidade no controle de jornada dos conferentes, esclarecendo que, a partir de abril de 1998, os fiscais do OGMO passaram a tomar a assinatura do conferente chefe em seus registros de controle de presença dos conferentes escalados e eventualmente ausentes (fl. 142). Não obstante as dificuldades enfrentadas pelo fiscal, estas não têm o condão de autorizar o não pagamento da mão-de-obra do trabalhador portuário. Por outro lado, a fiscalização apenas por meio visual, sem participação dos conferentes, tornava a fiscalização precária. Em consequência, reputo que os documentos apresentados pelos reclamados não são idôneos para justificar o corte de remuneração dos trabalhadores avulsos, até abril-98. Adoto as tabelas apresentadas pelo recorrente às fls. 18-21, referentes aos pagamentos devidos aos mesmos em razão dos “cortes” ilegais realizados, porque não impugnadas especificamente pelos reclamados. Diante de todo o exposto, reformo a sentença para condenar os reclamados a pagar aos reclamantes os dias de trabalho indevidamente “cortados”, nos valores pleiteados na inicial. Sobre tais verbas aplica-se a correção monetária, correspondente ao mês da exigibilidade das verbas (art. 459, parágrafo único, da CLT). Incidem ainda os juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do o 1º do art. 39 da Lei 8.177-93. Saliente-se que a responsabilidade dos reclamados é solidária, por força do art. 18, o 2º, da Lei nº 8.630-93. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO OGMO, pelos seguintes fundamentos: a) prescrição bienal: não assiste razão ao reclamado, uma vez que o entendimento majoritário nesto E. Turma é no sentido de que o direito de ação do trabalhador avulso prescreve em cinco anos e a ele não se aplica a prescrição bienal (parte final do inciso XXIX do art. 7º da CF) porque não está vinculada a um contrato de emprego, mas sim a uma relação de trabalho com o tomador de serviços; b) não há litigância de má-fé, como aduzido pelo OGMO, porque o fato de os trabalhadores postularem o pagamento de dias laborados em que os réus entendem indevidos, por ausência do efetivo labor, não importa em ofensa ao dever de lealdade, veracidade e de boa-fé dos reclamantes, pois o direito de acesso ao Judiciário é constitucionalmente garantido e não está vinculado à procedência do pedido. Custas invertidas, pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

TRT-PR-51473-2001-022-09-00-2-ACO-31946-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PARANAGUÁ-PR  
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 24763-2005  
EMBARGANTE: Laurival Carvalho Calixto  
Jose Abivaldo Coelho  
Amauri Fiechter  
Recorrente(s): Laurival Carvalho Calixto e Outros(02)-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGMO-PR-Recurso Adesivo-Desp Despachos Marítimos S-C Ltda.-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Sandra Aparecida Storoz  
Alberto Manenti  
Rosane Loyola Basso  
Joaquim Tramujas Neto  
Joao Carlos Gelasko  
Jacqueline Andrea Wendpap  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-51474-2001-322-09-00-1-ACO-32292-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª. VT PARANAGUÁ-PR

Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR

Recorrente(s): Accacio Mariano Fernandes e outros(2)-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGM0-PR-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS Desp-Despachos Marítimos S-C Ltda.

ADVOGADO(S): Rosane Loyola Basso

Joao Carlos Gelasko

Alberto Manenti

Sandra Aparecida Storz

Joaquim Tramuja Neto

**DECISÃO:** recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário dos reclamantes, sob o fundamento de que intempestivo, pois o conhecimento dos embargos de declaração pelo MM. juízo de primeiro grau interrompeu o prazo recursal (fl. 210), ainda que apresentados por advogada que não detém procuração válida nos autos nem mandato tácito. Sem divergência de votos. CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DOS RECLAMANTES E ADESIVO DO RECLAMADO OGM0 e das contra-razões, bem como dos documentos de fls. 224-242, 275-334 e 356-418, como subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORINÁRIO DOS RECLAMANTES, pelos seguintes fundamentos: a) interrupção da prescrição: os autores pretendem afastar a prescrição bienal também porque foi ajuizada ação anterior, extinta sem julgamento de mérito. Têm razão. A defesa era o momento oportuno para os réus reaterem a alegação da inicial a respeito da existência de ação anteriormente proposta com partes, causa de pedir e pedidos idênticos (art. 301 do CPC), mas não fez menção a respeito (fls. 65-66), tendo abordado a matéria apenas posteriormente (fl. 141). Assim, o silêncio da defesa confirmou os termos da inicial quanto à existência de ação anterior com idênticas partes, causa de pedir e pedido, extinta, sem julgamento de mérito por decisão transitada em julgado em 2.8.99 (fl. 6). Interrompida a contagem do prazo em face da primeira ação e ajuizada a presente em 20.7.01, não há prescrição bienal a declarar também por isso. b) pagamento dos dias trabalhados: pretendem os reclamantes a reforma do r. julgado, que indeferiu o pedido de pagamento dos dias trabalhados que foram indevidamente descontados, em virtude de fiscalização irregular instituída pelo órgão gestor de mão-de-obra a partir de fevereiro de 1997, o que ensejou evidente ilegalidade e prejuízo aos autores. De acordo com o art. 18 e 19 da Lei nº 8.630-93, compete ao órgão de gestão de mão-de-obra uma série de atribuições, desde a arrecadação e repasse de valores devidos pelos operadores relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso; aplicação de penalidades; zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança e exigir dos operadores prévia garantia do pagamento dos trabalhadores portuários, entre outras. Conforme o art. 2º, o 2º, do Decreto 1.886-96, vigente na época do contrato em comento, os tomadores da mão-de-obra eram os responsáveis exclusivos pela verificação da presença, no local do trabalho, dos trabalhadores constantes das listas de escalação diária de cada navio. E mais recentemente, o art. 6º da Lei 9.719-98 prevê que cabe ao operador portuário e ao órgão gestor de mão-de-obra verificar a presença, no local de trabalho, dos trabalhadores constantes da escala diária, somente fazendo jus à remuneração o trabalhador avulso que estiver em efetivo serviço (parágrafo único). Em contestação, os próprios réus declararam deter a atribuição sobre o controle da presença do trabalhador avulso. Diante de todo o exposto, dessume-se que é ônus dos reclamados a prova sobre a efetiva e regular fiscalização dos trabalhadores avulsos em serviço, independentemente da alegação do reclamado Ogm0, em contra-razões (fl. 254), de que não se aplica ao trabalhador avulso o contido no art. 74 da CLT. Devem os réus, inclusive, portar toda a documentação relativa à fiscalização, ônus do qual não se desincumbiram, conforme se verifica. Do caderno probatório, constata-se que foram anexados “boletins de controle de presenças” (fls. 82-122), dos quais se observa que não havia nenhuma forma de participação dos trabalhadores, sequer pelo conferente chefe, na fiscalização realizada pela OGM0, até meados de abril-98. Observa-se ainda que os réus não juntaram qualquer recibo de pagamento dos demandantes. Além disso, os depoimentos das testemunhas, adotados como prova emprestada pelas partes, afirmaram que a forma de fiscalização procedida era bastante precária. A 1ª testemunha dos reclamantes, Sr. José Maria Gonçalves, declarou que “06) o fiscal do OGM0 chegava no costado do navio e verificava a presença dos trabalhadores e se achasse que alguém não estava presente anotava a falta sem comunicar a ninguém; 07) o fiscal ficava no local por 10 a 15 minutos;” (fl. 55). A testemunha da 2ª reclamada, Sr. Manoel Rubens de Magalhães Filho, que prestou serviços como fiscal do OGM0 de maio-97 a nov-01, realizando pessoalmente o controle de jornada dos conferentes no período sob análise, afirmou que: “02) ... comparecia ao local de trabalho coletando o número das matrículas dos trabalhadores presentes; ... 04) para todas as categorias, inclusive para os conferentes, a fiscalização era visual no local de serviço; 05) até o final de 1997, início de 1998, o fiscal não tinha muito acesso às informações dos conferentes que poderiam estar escalados, porque a escalação era feita pelo sindicato” (fl. 56). Evidentemente que a fiscalização visual realizada não traduzia a necessária fidedignidade do controle de presenças, notadamente se considerarmos que era unilateral, sem qualquer participação dos trabalhadores ou do conferente chefe. A prova pericial, também adotada de forma emprestada, atesta a dificuldade na fiscalização e corrobora a tese da inicial sobre a irregularidade no controle de jornada dos conferentes, esclarecendo que, a partir de abril de 1998, os fiscais do OGM0 passaram a tomar a assinatura do conferente chefe em seus registros de controle de presença dos conferentes escalados e eventualmente ausentes (fl. 150). Não obstante as dificuldades enfrentadas pelo fiscal, estas não têm o condão de autorizar o não pagamento do trabalho prestado. Era ônus do OGM0, definido por lei, administrar o fornecimento de mão-de-obra do trabalhador portuário. Por outro lado, a fiscalização apenas por meio visual, sem partici-

pação dos conferentes, tornava a fiscalização precária. Em consequência, reputo que os documentos apresentados pelos reclamados não são idôneos para justificar o corte de remuneração dos trabalhadores avulsos, até abril-98. Adoto as tabelas apresentadas pelo recorrente às fls. 18-21, referentes aos pagamentos devidos aos mesmos em razão dos “cortes” ilegais realizados, porque não impugnadas especificamente pelos reclamados. Diante de todo o exposto, reformo a sentença para condenar os reclamados a pagar aos reclamantes os dias de trabalho indevidamente “cortados”, nos valores pleiteados na inicial. Sobre tais valores aplica-se a correção monetária, correspondente ao mês da exigibilidade das verbas (art. 459, parágrafo único, da CLT). Incidem ainda os juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do 1º do art. 39 da Lei nº 8.177-93. Saliente-se que a responsabilidade dos reclamados é solidária, por força do art. 18, o 2º, da Lei nº 8.630-93. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO OGM0, pelos seguintes fundamentos: a) prescrição bienal: não assiste razão ao reclamado, uma vez que o entendimento majoritário nesta E. Turma é no sentido de que o direito de ação do trabalhador avulso prescreve em cinco anos e a ele não se aplica a prescrição bienal (parte final do inciso XXIX do art. 7º da CF) porque não está vinculado a um contrato de emprego, mas sim a uma relação de trabalho com o tomador de serviços; b) não há litigância de má-fé, como aduzido pelo OGM0, porque o fato de os trabalhadores postularem o pagamento de dias laborados em que os réus entendem indevidos, por ausência do efetivo labor, não importa em ofensa ao dever de lealdade, veracidade e de boa-fé dos reclamantes, pois o direito de acesso ao Judiciário é constitucionalmente garantido e não está vinculado à procedência do pedido. Custas invertidas, pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

TRT-PR-51475-2001-022-09-00-1-ACO-31944-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01ª. VT PARANAGUÁ-PR

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

EMBARGADO: V. Acordão n. 24747-2005

EMBARGANTE: Claudio Manoel dos Santos

Carlos Antonio Tortato

Arnolfo Bertinetti Dantas

Recorrente(s): Claudio Manoel dos Santos e Outros(2)-Despachos Marítimos S-C Ltda.-Recurso Adesivo-Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGM0-PR-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Joao Carlos Gelasko

Alberto Manenti

Rosane Loyola Basso

Sandra Aparecida Storz

Jacqueline Andrea Wendpap

Joaquim Tramuja Neto

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00263-2002-661-09-00-9-ACO-32223-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 03ª. VT MARINGÁ-PR

Relator: MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU

Agravante(s): Odete do Prado-Brasil Telecom S.A.

Agravado(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Maximiliano Nagl Garcez

Hugo Francisco Gomes

Sandra Regina Rodrigues

Lillian Simone Boneti

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO ao agravo de petição da exequente, para determinar que na apuração das diferenças devidas a título de auxílio alimentação, seja considerado o valor de R\$ 5,15 como diário. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao agravo de petição da executada para autorizar a dedução do imposto de renda sobre o total dos rendimentos tributáveis, deduzida a parcela previdenciária e incluídos os juros de mora, nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, da CLT.

TRT-PR-00363-2002-025-09-00-2-ACO-31939-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01ª. VT UMUARAMA-PR

Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

EMBARGADO: V. Acordão n. 8517-2005

EMBARGANTE: Agropecuária Candyba Ltda. e outra

Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outro-Geraldo Ribeiro de Souza-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Lauro Fernando Pascoal

Jose Antonio Trento

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS, por intempestivos.

TRT-PR-00480-2002-656-09-00-3-ACO-32007-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: VT CASTRO-PR

Relator: LUIZ EDUARDO GUNTHER

EMBARGADO: V. Acordão n. 27612-2005

EMBARGANTE: Eliane Farconelis dos Santos

Agravante(s): Choperia Bonifácio Ltda.

Agravado(s): Eliane Farconelis dos Santos-Ana Lucia Bonfim-ME

ADVOGADO(S): Marco Aurelio Krefeta

Edison Jose Iucksch

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da autora e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00507-2002-653-09-00-9-ACO-32594-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT ARAPONGAS-PR

Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL

Recorrente(s): Solange Aparecida Favaro

Recorrido(s): Poi Serviços Gerais Ltda.-União

ADVOGADO(S): Alexander Campos de Lima

Elson Lemucio Ramos

Glauco Luciano Zawa

Elton Luiz de Carvalho

Anderson Garcia Kato

Marcos Ossamu Nakaguma

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, condenar a segunda reclamada ao pagamento dos salários e do FGTS não recolhido, alusivos ao lapso de 29 de dezembro de 1999 a 20 de agosto de 2000. Custas invertidas, pela segunda reclamada, dispensadas, na forma do art. 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-00535-2002-653-09-00-6-ACO-32138-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT ARAPONGAS-PR

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Moval Moveis Arapongas Ltda.

Recorrido(s): Maria do Carmo Canhestro de Godoy

ADVOGADO(S): Angela Elisa Ramos

Adalberto Fonsatti

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da reclamada e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a incidência de juros pela taxa SELIC. Custas inalteradas.

TRT-PR-00563-2002-669-09-00-9-ACO-32114-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT ROLANDIA-PR

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A.

Recorrido(s): José dos Santos

ADVOGADO(S): Joaquim Faustino de Carvalho

Walderi Santos da Silva

Paulo Rogerio Hegeto de Souza

Mozart Garcia Oliveira

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, a) fixar que no período anterior a 05-10-88 sejam apuradas, como extras, as horas laboradas além da 8ª diária e 48ª semanal, b) excluir da condenação a devolução dos descontos a título de “descontos diversos” e “parcelamentos” autorizados pelos documentos de fls. 99-145, exclusivamente, c) autorizar a retenção dos descontos fiscais pelo montante total dos créditos tributáveis, d) limitar a base de cálculo à parcela “TAREFEIROS-FAZENDA”. Custas inalteradas.

TRT-PR-00700-2002-089-09-00-0-ACO-32558-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: VT APUCARANA-PR

Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s): Fundação Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jandaia do Sul-Salvador Cabrera Abarca-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Rogerio Quaglia

Sergio Testa

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para: a) determinar o abatimento de verbas rescisórias pagas; b) fixar como horário de início da jornada aos sábados às 9h. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para: a) fixar como horário de término da jornada aos sábados às 16h; b) determinar a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, comunicando-a da infração do art. 22 da Lei 8.036-90, para que tome as providências cabíveis relativas à cobrança da multa; c) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação; d) determinar que a correção monetária observará, quanto aos salários, o mês subsequente (conforme já decidido pelo Juízo “a quo”), no mais, a época de sua exigibilidade. Custas acrescidas, pela reclamada, de R\$40,00, sobre o valor arbitrado de R\$2.000,00.

TRT-PR-00880-2002-003-09-00-4-ACO-32363-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 03ª. VT CURITIBA-PR

Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT

Recorrente(s): CI Brasil Ltda.

Recorrido(s): Linnea Rita Brenneisen Pomim

ADVOGADO(S): Claudio Antonio Ribeiro

Fernando Machado Bianchi

Vania de Araujo Lima Toro da Silva

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01017-2002-092-09-00-3-ACO-32027-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: VT CIANORTE-PR

Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s): Terezinha Valkiria Mamus-Banco Itau S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Silvania Maria Bolzon

Sibele Ferioli Cscusuly

Jane Glauca Angeli Junqueira

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) determinar a devolução dos valores mensalmente descontados da Autora a título de “ASSOCIAÇÃO-MENS” e “S.G.AZUL-V.G.”, referentes ao período imprescrito

até 15.01.01, devidamente acrescidos de juros e correção monetária; b) determinar o pagamento do adicional de transferência, durante o período imprescrito, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre a remuneração indicada na fundamentação, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salários e FGTS (8%), este a ser depositado em conta vinculada, ante a condição de funcionária ativa da Reclamante; c) deferir a promoção por antigüidade na data 01.07.00 e acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais, mês a mês, refletindo em férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário e FGTS (8%), este a ser depositado em conta vinculada. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir a indenização por danos morais; b) determinar como “dias de pico”, além dos já reconhecidos pela r. sentença, o período considerado até o 10.º dia útil do mês, em substituição ao item “A” (a 1.ª quinzena do mês, de segunda a sexta-feira); c) fixar o tempo de reuniões como sendo de 02 horas diárias, em respeito ao limite imposto na peça inicial; d) excluir a integração da licença prêmio e do abono assiduidade da base de cálculo das horas extras; e) restringir o pagamento das horas extras incidentes sobre as comissões ao respectivo adicional; e f) excluir os honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas. **EMENTA:** UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARTICULAR. VISITAS A CLIENTES. RESSARCIMENTO DE DESPESAS. NECESSIDADE. Comprovado que o obreiro utilizava veículo próprio na prestação de serviços, devem ser ressarcidas as despesas efetuadas em prol do empregador, uma vez que o empregado não participa, conquanto economicamente dependente (art. 3o, da CLT), nas perdas ou nos lucros do empreendimento. Recurso do Reclamado a que se nega provimento.

TRT-PR-01019-2002-001-09-00-0-ACO-31984-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª. VT CURITIBA-PR

Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES

EMBARGADO: V. Acordão n. 25372-2005

EMBARGANTE: Dirce Coradini

Recorrente(s): Dirce Coradini-BF Utilidades Domesticas Ltda.

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Gustavo Pereira Farah

Fernando Rogerio Pinheiro da Costa

Alessandra Sprea Petri

Marcelo Jose Ciscato

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01180-2002-019-09-00-2-ACO-31986-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª. VT LONDRINA-PR

Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

EMBARGADO: V. Acordão n. 25845-2005

EMBARGANTE: Elevadores Atlas Schindler S.A.

Recorrente(s): Elevadores Atlas Schindler S.A.

Recorrido(s): Jose Alves de Paulo

ADVOGADO(S): Dorival Cardoso

Rosangela Khater

Meire Regina Palla Fontes

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01272-2002-322-09-00-0-ACO-32501-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª. VT PARANAGUÁ-PR

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s): Laura Moreira Alves-Município de Paranaguá-REMESSA EX OFFICIO

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Claudia Regina Leone Souza Alves

Alexandre Goncalves Ribas

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA AUTORA E DO RÉU, bem como das contra-razões, mas NÃO CONHECER da sugerida remessa ex officio. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RÉU para: a) excluir da condenação a devolução dos descontos relativos ao “Funserv-A”; b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; c) determinar o abatimento das contribuições previdenciárias e fiscais, obedecendo-se, para aquelas, o regime de competência, e para estas, o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor, nele incluídos os juros de mora; d) isentar o Município do pagamento de custas. Custas inalteradas.

TRT-PR-01278-2002-322-09-00-7-ACO-32244-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª. VT PARANAGUÁ-PR

Relator: CELIO HORST WALDRAFF

Recorrente(s): Alcione Correia Assunção-Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA

Recorrido(s): OS MESMOS</



o adicional por tempo de serviço integrem a base de cálculo do labor extra; c) determinar que o cálculo das diferenças de férias seja efetuado com a gratificação de 50%; d) determinar o pagamento, também, das verbas vincendas, em relação às diferenças pela alteração da base de cálculo das férias e abono pecuniário. Custas inalteradas.

TRT-PR-01298-2002-670-09-00-6-ACO-32121-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente(s): Cesar Robero Silveira  
Recorrido(s): Renault do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Ricardo Sampaio Neusa Maria de O Costa  
Cristina Maria Ramalho  
Sebastião Antunes Furtado  
Romulo Silveira da Rocha Sampaio  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. Por igual votação, PRELIMINARMENTE, deferir a averbação do novo endereço profissional do advogado Dr. Sebastião Antunes Furtado e a remessa das comunicações processuais exclusivamente a este. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Isento de custas, pois é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita.

TRT-PR-01443-2002-022-09-00-6-ACO-31993-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PARANAGUÁ-PR  
Relator: ROBERTO DALABARBA  
EMBARGADO: V. Acordão n. 20979-2005  
EMBARGANTE: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA  
Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina-APPA-Adilson Matoso  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Cristiano Everson Bueno  
Geraldo Hassan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA E DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões da primeira Ré. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA para acrescer fundamentos à decisão embargada. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que a apuração das diferenças das férias a partir de junho de 2002 seja realizado até a reimplantação do correto procedimento de seu cálculo em folha de pagamento.

TRT-PR-01573-2002-014-09-00-4-ACO-32339-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 14ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Benjamim Aires Carvalho-Recurso Adesivo-Brasil Telecom S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto  
Marco Antonio Andraus  
Eduardo Gomes Freneda  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR e das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, na forma da fundamentação: a) excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos originárias da equiparação ao paradigma, Sr. Deomar Miguel Bremm; DETERMINAR b) que o abatimento dos valores devidos a título de horas extras com os comprovadamente quitados no período não alcançado pela prescrição extintiva, seja procedido de modo global e não mês-a-mês; c) no cômputo das horas extras seja utilizado o divisor de horas 220; d) a observância dos parâmetros fixados quanto aos descontos previdenciários e fiscais, ressaltando se tratar de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio, em vista do efeito transitivo dos recursos. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para: a) acrescer à condenação indenização de complementação de aposentadoria, determinando a liquidação por artigos, compensados os valores quitados em maio de 1998; b) conceder os benefícios da justiça gratuita. Custas alteradas acrescidas no valor atualizado de R\$800,00 calculadas sobre a condenação estimada em R\$40.000,00. **EMENTA:** NULIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO-AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E AMPLA DEFESA. Não há nulidade no Processo do Trabalho sem prejuízo manifesto à parte que não lhe deu causa. A matéria está regulada pelo art. 794, que dispõe que "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes". No caso concreto há controvérsia quanto à validade e eficácia do Plano de Cargos e Salários apresentado pela Ré como óbice ao pedido de equiparação salarial, matéria que necessita ser aferida à luz de provas documentais, dada a exigível formalidade (o ato é solene) para que se afastem os pressupostos ordinários do art. 461 da CLT. A presidência da instrução processual indeferiu a prova técnica para apuração da concessão de promoções salariais consoante previsão no PCCS, com atenção ao princípio da imparcialidade que é consentânea aos postulados do processo do trabalho onde, como é cediço, outorga-se ao juiz ampla liberdade na direção do processo, nos termos do art. 765 da CLT. Conferiu-se, portanto, à Ré ampla oportunidade para a produção de provas documentais, sendo que se constata do rol de documentos coligidos com a contestação vastos elementos, inclusive subsídios jurisprudenciais, satisfatórios à formação do convencimento motivado da autoridade jurisdicional. Não houve o propalado cerceio ao direito de ampla defesa e não devida processo legal, cumprindo-se estreitamente o teor do art. 5º, inciso LV da Cons-

tituição Federal de 1988.

TRT-PR-01619-2002-019-09-00-7-ACO-31987-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA  
EMBARGADO: V. Acordão n. 25073-2005  
EMBARGANTE: Caixa Econômica Federal  
Agravante(s): Caixa Econômica Federal  
Agravado(s): Adyr Decker  
ADVOGADO(S): Durval Antonio Sgarioni Junior  
Paulo Henrique Gardemann  
Francisco Spisla  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01642-2002-071-09-00-4-ACO-32235-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
Agravante(s): Brasil Telecom S.A.  
Agravado(s): José Agostinho Masquio  
ADVOGADO(S): Paulo Eduardo Moreno Dias  
Rosiley Vanzella de Assis Pontes  
Adriana Christina de Castilho  
Claudia Alessandra Bilachi  
Luiz Augusto Broetto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER PARCIALMENTE do agravo de petição da executada, apenas quanto às matérias "Impossibilidade de execução contra a Brasil Telecom S. A. - do Benefício de Ordem" e competência da Justiça do Trabalho para cobrar valores de contribuições de terceiros. Por igual votação, NÃO CONHECER da matéria relativa ao critério de cálculo do imposto de renda por ausência de delimitação justificada de valores. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por igual votação, REJEITAR o pedido formulado em contraminuta, de aplicação de multa à agravante, por litigância de má-fé. Custas na forma do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-01695-2002-022-09-00-5-ACO-32153-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PARANAGUÁ-PR  
Relator: AUDREY MAUCH  
Recorrente(s): Marcio Henrique Delfino  
Recorrido(s): Pft Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.  
ADVOGADO(S): Mario Marcondes Lobo  
Norimar Joao Hendges  
Tatiana Lobo Reinert  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento de horas extras excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, bem como seus reflexos, no período de agosto-97 a dezembro-98, conforme jornadas fixadas no item 3 da sentença; b) acrescer à condenação o pagamento de horas extras, inclusive decorrentes da inobservância dos intervalos intra e entre-jornadas; c) determinar a inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras e adicional noturno; d) determinar que o adicional noturno integre a base de cálculo das horas extras deferidas que tenham sido prestadas no período considerado pela Lei como noturno. Custas acrescidas em R\$ 40,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, de R\$ 2.000,00, pela reclamada.

TRT-PR-01737-2002-005-09-00-2-ACO-32001-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 25403-2005  
EMBARGANTE: Sonimari Baby Fonsaka  
Recorrente(s): Sonimari Baby Fonsaka-Banco Banestado S.A. e Outro-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Gerson Luiz Graboski de Lima  
Antonio Celestino Toneloto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado.

TRT-PR-01938-2002-069-09-00-9-ACO-32212-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
Agravante(s): Brasil Telecom S-A.  
Agravado(s): Celso da Rosa  
ADVOGADO(S): Claudia Alessandra Bilachi  
Evaristo Stabile Neto  
Adriana Christina de Castilho Andrea  
Rosiley Vanzella de Assis Pontes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER PARCIALMENTE do agravo de petição da executada, apenas quanto às matérias "Impossibilidade de execução contra a Brasil Telecom S. A. - do Benefício de Ordem" e competência da Justiça do Trabalho para cobrar valores de contribuições de terceiros e, por igual votação, NÃO CONHECER da matéria relativa ao critério de cálculo do imposto de renda por ausência de delimitação justificada de valores. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-02128-2002-071-09-00-6-ACO-32083-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Bielle Club Promoções Artísticas Ltda.

Agravado(s):

Paulo Sergio Lourenço  
ADVOGADO(S): Sergio Vulpini  
Joao Carlos Larre Rodrigues  
Kelly Regina P Vulpini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por ausência de delimitação de valores impugnados (art. 897, o 1º, CLT). Custas, pela executada, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-02338-2002-652-09-00-5-ACO-32326-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 18ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Sidney Pereira de Souza-American Bank Note Company Grafica e Serviços Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS Gelre Trabalho Temporário S.A.- Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN  
ADVOGADO(S): Fabiano Krause de Freitas  
Antonio Augusto Castanheira Neia  
Graciela Goncalves Parzanello  
Victor Benghi Del Claro  
Rony Marcos de Lima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS APRESENTADOS. No mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, para declarar que a petição inicial não é inepta, em relação aos pleitos de horas extras, inclusive quanto ao labor em domingos e feriados e quanto aos intervalos legais, e quanto ao pleito do regime de sobreaviso e reflexos, e determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem, com as homenagens de estilo, para apreciação dos pedidos em tela, deduzidos na petição inicial, conforme se entender de direito, nos termos da Súmula nº 393 do C. TST; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ. Custas alteradas para R\$ 20,00, sobre o valor provisório da condenação, também alterado para R\$ 1.000,00.

TRT-PR-02364-2002-071-09-00-2-ACO-32170-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
Agravante(s): Brasil Telecom S-A.  
Agravado(s): Antonio Tomazine-Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
ADVOGADO(S): Adriana Christina de Castilho Andrea  
Claudia Alessandra Bilachi  
Neusa Lanzarini da Rosa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da Brasil Telecom. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que, por ora, a execução se prossiga em face da ITIBRA, em razão da existência de créditos existentes em face da TELEMAR. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, além das já contadas, são devidas aquelas previstas no artigo 789-A da CLT, pagas ao final (IN 20-02 TST).

TRT-PR-02429-2002-069-09-00-3-ACO-32336-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA  
Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.-EUCATUR  
Agravado(s): Sidnei Deoderio da Silva  
ADVOGADO(S): Evaristo Stabile Neto  
Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o retorno dos autos à Origem para que os embargos à execução sejam apreciados. Custas nos termos do artigo 789-A da CLT. **EMENTA:** EMBARGOS À EXECUÇÃO-PETIÇÃO APÓCRIFA-IRREGULARIDADE SANÁVEL-A SDI-I do C. TST, através da orientação 149, firmou entendimento no sentido de que o artigo 13 do CPC é inaplicável na fase recursal. Destarte, considerando que os embargos à execução devem ser considerados como petição inicial da ação do devedor, e não recurso, aplica-se ao caso o disposto no art. 284 do CPC. Admissível, portanto, a correção de irregularidade consistente na ausência de assinatura da referida petição.

TRT-PR-03719-2002-002-09-00-6-ACO-32045-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Paulo Cesar de Almeida-Sherwin Willians do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Luiz Salvador  
Marcelo Adriano Campaner  
Carlos Gelenski Neto  
Jose Antonio Garcia Joaquim  
Olimpio Paulo Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES, bem como das respectivas contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** VENDEDOR EXTERNº CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO. ART. 62, I, DA CLT. Verificando-se que o obreiro, exercendo a função de vendedor em várias localidades, não estava sob a permanente fiscalização do empregador, sobejando impossível a aferição do tempo dedicado exclusivamente em prol da atividade laboral desenvolvida, impõe-se enquadrá-lo na exceção contida no art. 62, I, da CLT. Recurso do Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-03895-2002-020-09-00-0-ACO-32200-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 01ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
Agravante(s): Antonio Carlos Campos de Rezende  
Agravado(s): Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S): Sandra Regina Rodrigues  
Lillian Simone Boneti  
Marco Antonio Andraus  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do Exequente, assim como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-04872-2002-006-09-00-6-ACO-31958-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 06ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
EMBARGADO: V. Acordão n. 25604-2005  
EMBARGANTE: Caixa Econômica Federal  
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal  
Recorrido(s): Espolio de Gilvan Becker  
ADVOGADO(S): Moacyr Fachinello  
Cristiana Napoli Madureira da Silveira  
Luiz Gustavo Correa  
Gleidel Barbosa Leite Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-05114-2002-012-09-00-7-ACO-31961-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
EMBARGADO: V. Acordão n. 21181-2005  
EMBARGANTE: Plinio Sebastiao Galdino  
Banco Banestado S.A.  
Recorrente(s): Plinio Sebastiao Galdino-Banco Banestado S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto  
Ines Estanislava Pucci  
Regiane Lustosa dos Santos Franca  
Jaqueline Terezinha Santos Lisotti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EMBARGANTE E DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DO RECLAMANTE para sanar erro material constante no terceiro parágrafo de fl. 1103 para que, onde consta que a "maioria desta d. Turma que entende pela manutenção do julgado" leia-se que "maioria desta d. Turma que entende pela reforma do julgado"; bem como sanar erro material no tópico de participação nos lucros e resultados para que conste o RECLAMADO como recorrente e, conferindo aos presentes embargos efeito modificativo, para dar provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação a participação nos lucros e resultados, alterando-se a parte dispositiva do v. acórdão embargado; sem divergência na votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DO RECLAMADO, conferindo-lhes efeito modificativo, para determinar seja extirpada da fundamentação (fl. 1099) bem como do dispositivo (fl. 1118) o provimento parcial ao recurso do reclamado para determinar que cada parte deve arcar com sua cota-parte relativamente ao imposto de renda; e sanando omissão no julgado, analisar o pedido de devolução de imposto de renda e dar provimento ao recurso ordinário do reclamado para excluir da condenação a restituição do valor de imposto de renda descontado sobre a indenização adicional de férias, cujos fundamentos se acrescem ao v. acórdão embargado, bem como ao respectivo dispositivo.

TRT-PR-08774-2002-001-09-00-6-ACO-32184-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN  
Recorrente(s): Claudio Cheviski  
Recorrido(s): Divesa Distribuidora Curitiba de Veículos S.A.  
ADVOGADO(S): Joao Batista de Toledo  
Marcelo Alessi  
Leonardo Casagrande  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas e, em consequência, CONHECER DO SEU RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e adicionais de horas extras sobre as comissões a elas referentes, mais reflexos de tais parcelas e uma multa convencional, com correção monetária e juros de mora, observada a incidência das contribuições previdenciárias e do imposto de renda.Custas invertidas, pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$3.000,00, no importe de R\$ 60,00.

TRT-PR-10355-2002-002-09-00-0-ACO-32450-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Recorrente(s): Município de Quatro Barras  
Recorrido(s): Beatriz Ribeiro Lago-Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Quatro Barras  
ADVOGADO(S): Jussara Osik  
Cris Caroline Fontana  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, regularmente apresentado, mas NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por força do disposto no parágrafo 2º do artigo 475 do CPC. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS para excluir da condenação o pagamento da indenização do vale-transporte, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas, por ora, salientando que o Município foi isentado de recolhê-las, na Sentença (fl. 72).

TRT-PR-10711-2002-007-09-00-8-ACO-32242-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 07ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Antonio Zanette Lopes  
Recorrido(s): Enforcer Segurança e Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S): Adelcio Cerutti  
Lilliana Maria Ceruti  
Adolfo Ivankio  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO. No mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, para deferir as diferenças salariais devidas, em relação ao período de 1º-2-99 a 31-5-99, nos termos da fundamentação. Custas alteradas para R\$ 120,00, sobre o valor provisório da condenação, também alterado para R\$ 6.000,00.

TRT-PR-10939-2002-003-09-00-2-ACO-32010-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 03ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ROBERTO DALABARBA  
EMBARGADO: V. Acordão n. 19664-2005  
EMBARGANTE: Brasil Telecom S.A.  
Ivonzir Clemente Buzetti  
Recorrente(s): Ivonzir Clemente Buzetti-Recurso Adesivo-Brasil Telecom S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Eduardo Gomes Freneda  
Eloisa Maria Mendonça Avelar  
Marcelo Giovanni Batista Maia  
Indalecio Gomes Neto  
Marcia Jokowski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS PARTES, bem como das contra-razões da Reclamada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA para, nos termos da fundação, prestar esclarecimentos. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir a promoção de mais um nível salarial a partir de novembro de 2000 e prestar esclarecimentos.

TRT-PR-11631-2002-004-09-00-0-ACO-32113-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 04ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Marcelo Palhano dos Santos  
Recorrido(s): Nextel Telecomunicações Ltda.-Abcel Assessoria e Serviços Ltda.  
ADVOGADO(S): Oribes Mussi Correa  
Cleuza Keiko Higachi Reginato  
Wellington Silveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, fixar o prazo de cinco dias, após a apresentação da CTPS pelo reclamante na Secretaria da Vara de Origem, para que a reclamada efetue a anotação do contrato de trabalho, contados a partir de sua intimação, sob a pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas inalteradas.

TRT-PR-11668-2002-007-09-00-8-ACO-31996-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 07ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ROBERTO DALABARBA  
EMBARGADO: V. Acordão n. 19666-2005  
EMBARGANTE: Rede Interamericana de Comunicação S.A.  
Recorrente(s): Roger Edmund Rieger  
Recorrido(s): Rede Interamericana de Comunicação S.A.  
ADVOGADO(S): Ney Rolim de Alencar Filho  
Antonio Francisco Correa Athayde  
Gisele Mattner  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, bem como da contrariedade do Autor e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, conhecer das contra-razões da Reclamada.

TRT-PR-11694-2002-002-09-40-9-ACO-31951-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
EMBARGADO: V. Acordão n. 26798-2005  
EMBARGANTE: Bimbo do Brasil Ltda.  
Agravante(s): Bimbo do Brasil Ltda.  
Agravado(s): Adelar da Silva  
ADVOGADO(S): Jose Ronaldo Carvalho Saddi  
Camila Gomes Savio  
Jose Antonio Garcia Joaquim  
Claudia Campas Braga  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação.

TRT-PR-12548-2002-012-09-00-3-ACO-31938-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
EMBARGADO: V. Acordão n. 27494-2005  
EMBARGANTE: Banco Banestado S.A. e outros(04)  
Recorrente(s): Jussara Leik Valentim-Recurso Adesivo-Banco Banestado S.A. e Outros(04)  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Flavio Bianchini de Quadros  
Adriana Maria Hopfer Brito Zilli  
Tatiane Raquel Bastos  
Indalecio Gomes Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RECLAMADOS e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-12949-2002-007-09-00-8-ACO-32238-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 07ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Jose Bento da Silva(Espolio)-Transportes Diamante Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Luis Cesar Esmanhotto  
Libiamar de Souza  
Simone Fonseca Esmanhotto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIOS DA RÉ E DO AUTOR, bem assim das contra-razões da ré. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: 1) determinar que a prescrição quinquenal seja contada a partir do ajuizamento da ação, declarando prescrito o período anterior a 18-07-1997; 2) afastar a condenação ao pagamento da multa do art. 477 da CLT; 3) determinar a observância de critérios quanto aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, ampliar a condenação em três domingos ao mês. Custas inalteradas.

TRT-PR-13212-2002-012-09-00-8-ACO-32358-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Valmir Antonio Susin-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Ana Silvia Voss  
Diogo Fadel Braz  
Tobias de Macedo  
Wilson Roberto Vieira Lopes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos do reclamante e do reclamado, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário do reclamante para, nos termos da fundamentação, a) deferir diferenças de horas extras excedentes da 8ª diária e reflexos, b) determinar que na apuração das 7ª e 8ª horas seja observado o sábado como repouso semanal remunerado, c) deferir o pagamento de prêmio especial desligamento d) determinar que os descontos previdenciários incidam mês a mês e e) determinar que o desconto fiscal incida sobre o total da condenação, observadas as parcelas tributáveis; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamado. Custas acrescidas, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00, acrescido à condenação.

TRT-PR-13331-2002-014-09-00-3-ACO-32246-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 14ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Banco Banestado S.A.  
Recorrido(s): Dilma Cavalli Keretch  
ADVOGADO(S): Giovanni Marcos Negrissoli  
Antonio Celestino Toneloto  
Madelon Ravazzi Heylmann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO. No mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS, bem a) que o abatimento das parcelas condenadas, sob as mesmas rubricas, se dê independentemente do mês de pagamento; b) que a condenação das rés ao pagamento da multa convencional se restrinja a uma por ação; e c) determinar a observância de parâmetros quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas inalteradas.

TRT-PR-14091-2002-015-09-00-0-ACO-32044-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 15ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Global Telecom S.A.  
Recorrido(s): Eliane da Silva Raksa  
ADVOGADO(S): Thiago Torres Guedes  
Jussara Osik  
Marcelo Mac Donald Reis  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado, reduzir a base de incidência da multa por embargos de declaração protelatórios para R\$ 8.500,00, bem como determinar que o imposto de renda incida sobre o total da condenação, quando o crédito se tornar disponível à Reclamante, observando-se as isenções, os rendimentos não tributáveis, alíquotas e capacidade contributiva. Custas inalteradas. **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA POR CARÁTER PROTELATÓRIO. BASE DE INCIDÊNCIA. A multa decorrente do reconhecimento de caráter protelatório de embargos de declaração, conforme art. 538, parágrafo único, do CPC, não pode, ultrapassar 1% (um por cento) do valor atribuído à causa na inicial, cujo patamar só poderá ser excedido em caso de reincidência, quando, assim, a multa poderá chegar até a 10% (dez por cento) da mesma base de cálculo. Não se confunde, nunca, com o valor da condenação.

TRT-PR-16009-2002-007-09-00-8-ACO-32126-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 07ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.-Rosimara Rodrigues Daniel-Caixa Econômica Fede-ral

Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Mauricio Benedito Petraglia Junior  
Luciano Rodrigues Dantas  
Julio Cesar Farias Poli  
Rogerio Martins Cavalli  
Bernardo Moreira dos Santos Macedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, DA SEGUNDA RECLAMADA E DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões, mas não do recurso da primeira reclamada, por inexistente. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da segunda reclamada. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA SEGUNDA RECLAMADA, para: 1-excluir da condenação: a) as diferenças salariais oriundas de equiparação com o Caixa Bancário e reflexos; b) a indenização decorrente de dano moral; 2 – determinar a apuração do imposto de renda sobre o valor total devido ao reclamante. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE, para afastar a incidência do imposto de renda sobre parcelas de natureza indenizatória, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-16716-2002-012-09-00-0-ACO-32502-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
Recorrente(s): Município de Pinhais  
Recorrido(s): Marilei Salete Weber Seger-Associação de Proteção A Maternidade e A Infância  
ADVOGADO(S): Wilson Osmar Martins Junior  
Elizabeth Bezerra Lopes Murakami  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, por inexistente. Custas inalteradas.

TRT-PR-16778-2002-012-09-00-1-ACO-32513-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
Recorrente(s): Município de Pinhais  
Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva-Associação de Proteção A Maternidade e A Infância  
ADVOGADO(S): Elizabeth Bezerra Lopes Murakami  
Nureidin Ahmad Allan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) excluir da condenação o pagamento de horas extras e respectivos reflexos; b) isentar o Município do pagamento de custas processuais. Custas inalteradas.

TRT-PR-16983-2002-012-09-00-7-ACO-32593-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): União-Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS Maria Terezinha dos Santos Argozo  
ADVOGADO(S): Gisele Hatschbach Bittencourt  
Marcel Geraldo Garay Bresciani  
Ricardo de Queiroz Duarte  
Ruth da Costa Gandolfo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS, assim como das contra-razões. Por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por força do contido no Decreto-lei nº 779-69. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS E DA REMESSA DE OFÍCIO, analisados conjuntamente, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. Se a União participa da relação jurídica material existente, torna incontestes a sua responsabilidade subsidiária, à luz do entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 331, IV, do C. TST, pois o crédito do trabalhador, que preste serviços em seu benefício, deve ser garantido integralmente. Não se olvida, portanto, que o tomador de serviços, seja órgão da Administração Pública ou não, deve prever o risco do contrato firmado com empresas interpostas, porque não se pode admitir nesta Justiça Especializada o fato de uma intermediação de prestação de serviços vir em detrimento do trabalhador, mormente quando existe manifestação expressa da Corte Superior Trabalhista nesse sentido. Recursos das Reclamadas e Remessa de Ofício aos quais se nega provimento.

TRT-PR-17330-2002-014-09-00-8-ACO-32174-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 14ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
Agravante(s): Lima e Nicola Ltda.  
Agravado(s): Jose Martins  
ADVOGADO(S): Cleusa Souza da Silva  
Paulete Tamiko Shima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e da contraminuta e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-17589-2002-007-09-00-0-ACO-31997-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 07ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
EMBARGADO: V. Acordão n. 25334-2005  
EMBARGANTE: Everson Luis Rodrigues  
Recorrente(s): Everson Luis Rodrigues-Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Ananias Cezar Teixeira  
Mari Neuza Gerwinski  
Renato Loyola de Camargo Goncalves  
Paulo Cesar Fachim  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-17611-2002-006-09-00-6-ACO-31960-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 06ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
EMBARGADO: V. Acordão n. 18320-2005  
EMBARGANTE: Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos Evaldo Balduino  
Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos  
Recorrido(s): Evaldo Balduino  
ADVOGADO(S): Marcelo Alessi  
Erlon de Faria Pilati  
Marcelo Antonio Ohrenn Martins  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ E DO AUTOR, bem assim da manifestação da ré e NÃO CONHECER do documento juntado pelo autor. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ para sanar a contradição havida e imprimir efeito modificativo no julgado, passando a constar na parte dispositiva do acórdão impugnado: ACORDAM (...) dar-lhe provimento parcial (...).Custas invertidas, pelo autor; sem divergência na votação, NEGAR PROVIMENTO AS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR.

TRT-PR-17827-2002-012-09-00-3-ACO-31953-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
EMBARGADO: V. Acordão n. 25751-2005  
EMBARGANTE: Caixa Economica Federal  
Recorrente(s): Caixa Economica Federal  
Recorrido(s): Nilce Garcia  
ADVOGADO(S): Jack Fernando Ribeiro de Luna  
Rogerio Martins Cavalli  
Ana Luiza Manzochi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA RÉ, e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para fins exclusivos de prequestionamento, declarando que se procedeu à ponderação da aplicabilidade do art. 219, o 1º e art. 359, do Código de Processo Civil, bem como do art. 840, do Código Civil e análise do art. 5º, inc. II, da Constituição Federal de 1988, fundamentação que passa a integrar o V. Acórdão embargado.

TRT-PR-18169-2002-012-09-00-7-ACO-32540-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
Recorrente(s): Roseli Dubinski-Recurso Adesivo-Município de Pinhais-REMESSA EX OFFICIO  
Recorrido(s): OS MESMOS Associação de Proteção A Maternidade e A Infância  
ADVOGADO(S): Wilson Osmar Martins Junior  
Elizabeth Bezerra Lopes Murakami  
Nureidin Ahmad Allan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO E ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões, mas NÃO CONHECER da sugerida remessa ex officio. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MUNICÍPIO para isentá-lo do pagamento de custas processuais. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-18642-2002-009-09-00-3-ACO-32251-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 09ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição  
Recorrido(s): Renato de Melo  
ADVOGADO(S): Silvia Elisabeth Naimé  
Stela Marlene Scherzer  
Marcio Jones Suttle  
Carlos Raimundo de Azevedo Ferreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, e NÃO CONHECER das contra-razões do Autor. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para determinar que a incidência fiscal se dê após abatido o valor devido à previdência social, observando-se as hipóteses de deduções legais, tabelas e alíquotas vigentes à época e abatendo-se o imposto já pago, não havendo incidência de contribuição fiscal sobre os valores devidos a título de FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-18932-2002-012-09-00-0-ACO-31978-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: AUDREY MAUCH  
EMBARGADO: V. Acordão n. 24536-2005  
EMBARGANTE: Abril S.A. e outro  
Carlos Alberto Fernandes  
Recorrente(s): Carlos Alberto Fernandes-Abril S.A. e Outro(01)  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Paulo Henrique Zaninelli Simm  
Cleuza Keiko Higachi Reginato  
Leticia Daniele Simm  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA E DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA RÉ e, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) sanar omissão e acrescentar à condenação o pagamento de reflexos das comissões estornadas; b) prestar esclarecimentos a respeito do pedido de justiça gratuita.

TRT-PR-19578-2002-014-09-00-3-ACO-32092-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA



Origem: 14ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Liliane da Silva Leite  
 Recorrido(s): Auto Express Center Ltda.  
 ADOVADO(S): Renata Raposo Schaphauser Gomes  
 Fabiola Lopes Bueno  
 Katicuscia Hirata Coelho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, mas não do documento de fls. 138-151, em face do entendimento consubstanciado no Enunciado nº 8, do C. TST; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.  
**EMENTA:** SALÁRIO “EXTRA FOLHA”. ÔNUS DA PROVA. Imprescindível a comprovação efetiva e robusta, de pagamento além do que constam dos recibos de salário, ônus exclusivo da parte autora (artigos 818, da CLT e 333, inciso I, do CPC). Sentença que se mantém.

TRT-PR-19784-2002-011-09-00-4-ACO-31942-2005  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 25840-2005  
 EMBARGANTE: Neltair Belmonte Lopes  
 Recorrente(s): Neltair Belmonte Lopes-Recurso Adesivo-Adega Brasil Distribuidora de Bebidas Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Lauro Arthur Guimaraes de Sa Ribeiro  
 Mauricio Antonio Pellegrino Adamowski  
 Christiane Bacicheti  
 Patricia Tostes Poli  
 Thais Perrone Pereira da Costa  
 Francois Junior Gnoatto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20206-2002-015-09-00-6-ACO-32475-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 15ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Josian Antonio da Silva-Município de Curitiba  
 Recorrido(s): OS MESMOS Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.-Lanzin Indústria de Autopeças Ltda.  
 ADOVADO(S): Lilliana Maria Ceruti  
 Cassio Ariel Moro  
 Maureen Daisy Redondo Machado  
 Rafael Sampaio Marinho  
 Patricia Blanc Gaidex  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, deferir reflexos horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada. Custas inalteradas.

TRT-PR-20558-2002-002-09-00-5-ACO-31998-2005  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 02ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 27019-2005  
 EMBARGANTE: Dirma Pirkel Sprada(Espolio)  
 Recorrente(s): Dirma Pirkel Sprada(Espolio)  
 Recorrido(s): Ladislava Izabel Majkoski  
 ADOVADO(S): Carlos Antonio Taschner  
 Jose Francisco Cunico Bach  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-20743-2002-015-09-00-6-ACO-32349-2005  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 15ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
 Recorrente(s): Irmaos Chudzij Ltda.  
 Recorrido(s): Ricardo Zvinokervicz  
 ADOVADO(S): Luis Fernando Nadolny Loyola  
 Valdir Nunes Palmeira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-21776-2002-015-09-00-3-ACO-32137-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 15ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Recorrente(s): Marinez Alves Lourenco  
 Recorrido(s): Condor Super Center Ltda.  
 ADOVADO(S): Francismery Mocchi  
 Pericles Pessoa Salazar Filho  
 Carla Ciendra Costa Alberti  
 Jose Lucio Glomb  
**DECISÃO:** por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA em razão da deserção. Custas inalteradas.

TRT-PR-22610-2002-015-09-00-4-ACO-32239-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 15ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
 Recorrente(s): Maria Aparecida de Oliveira da Silva  
 Recorrido(s): Sociedade Paranaense de Cultura  
 ADOVADO(S): Roberta Abagge Santiago  
 Carlos Roberto Ribas Santiago  
 Danielli Cristina Opuskevich  
 Jose Nazareno Goulart  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51250-2002-322-09-00-0-ACO-32278-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 02ª. VT PARANAGUÁ-PR  
 Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
 Recorrente(s): Elizabeth Costa de Freitas  
 Recorrido(s): Mundial Terceirização Ltda.-Banco do Brasil S.A.  
 ADOVADO(S): Priscilla Cruz Balcewicz  
 Maria Isabel Barth Costamilan  
 Clovis Jose Gugelmin Distefano  
 Arlindo Menezes Molina  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, para determinar devidos 15 minutos diários como horas extras e reflexos, pela violação do intervalo mínimo legal, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei

TRT-PR-51553-2002-020-09-00-6-ACO-32237-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª. VT MARINGÁ-PR  
 Relator: MARLENE T. FUVERRI SUGUIMATSU  
 Agravante(s): MSA Indústria e Comércio de Móveis Ltda.  
 Agravado(s): Luiz Sartori Lemes  
 ADOVADO(S): Aparecida Sidneia da Silva  
 Aparecido Donizetti Andreotti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-00048-2003-095-09-00-7-ACO-32497-2005  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu  
 Recorrido(s): Antonio Carlos Bravo-Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu  
 ADOVADO(S): Justus Alfredo Ayala  
 Alexander Roberto Alves Valadão  
 Rubens Alexandre da Silva  
 Elizeu Luciano de Almeida Furquim  
 Marcelo Pinto Sancandi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, na forma da fundamentação: a) excluir da condenação as horas extras calculadas na variação de cinco minutos ou menos, tanto antes do início da jornada quanto após o término, nos dias em que somente esse tempo compuser o horário excedente, nos termos da Súmula nº 366 do E. TST; b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.

TRT-PR-00114-2003-659-09-00-4-ACO-32080-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 02ª. VT GUARAPUAVA-PR  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Agravante(s): Surg Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
 Agravado(s): Joel dos Santos Marques-Plantas Rio Jordão Ltda.  
 ADOVADO(S): Fabio Martins Ribas  
 Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da Surg Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para excluir, da condenação, a multa por litigância de má-fé e os honorários advocatícios correspondentes. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pela Surg Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

TRT-PR-00194-2003-322-09-00-7-ACO-32537-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 02ª. VT PARANAGUÁ-PR  
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
 Recorrente(s): Município de Paranaguá  
 Recorrido(s): Nilo Algacir Joao Konig  
 ADOVADO(S): Mauricio Oliniski Konig  
 Regina Mitsue Tabushi  
 Alexandre Goncalves Ribas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO-RÉU, bem assim, as contra-razões, pois satisfeitos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos; Sem divergência na votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, uma vez que a condenação não excede a sessenta salários mínimos. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação, para julgar improcedentes os pedidos da inicial, declarando a extinção do processo com o julgamento, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas invertidas.

TRT-PR-00254-2003-073-09-00-0-ACO-32565-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT IVAIPORÃ-PR  
 Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
 Agravante(s): Município de Borrazópolis  
 Agravado(s): Marilda Fabricio da Silva  
 ADOVADO(S): Elso Cardoso Bitencourt  
 Pedro de Jesus Ruy  
 Maria Ines Roxadelli Piccini  
 Ezilio Henrique Manchini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado e da contraminuta do exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Custas isentas (artigo 790-A, inciso I, da CLT).

TRT-PR-00339-2003-669-09-00-8-ACO-32467-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT ROLANDIA-PR  
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
 Recorrente(s): Município de Jaguapita  
 Recorrido(s): Jose Roberto Santos  
 ADOVADO(S): Horacio Toledo Nogueira  
 Rogerio Manduca  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR, bem assim das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00340-2003-657-09-00-2-ACO-32240-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT COLOMBO-PR  
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
 Recorrente(s): Soraiia Nadaline-Recurso Adesivo-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Germano Alberto Dresch Filho  
 Angela Benghi  
 Manuel Antonio Teixeira Neto  
 Fabio Salles Viana  
 George Ricardo Mazuchowski  
 Alfredo Bocchi Barbalho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RÉU E ADESIVO DA AUTORA. Por votação unânime, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELA AUTORA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação, determinar a observância de critérios quanto aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação: l) condenar o réu no pagamento, como extraordinário (hora mais adicional), de 30 minutos faltantes para completar o intervalo mínimo de uma hora, gerando reflexos idênticos aos deferidos para as demais horas extras; 2) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-00380-2003-669-09-00-4-ACO-32539-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT ROLANDIA-PR  
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
 Recorrente(s): Município de Porecatu  
 Recorrido(s): Antonio Rodrigues de Souza  
 ADOVADO(S): LaneRÉuton Theodoro Moreira  
 Renato Tome Jesus  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões, mas NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) declarar prescritas as verbas exigíveis antes de 20-06-98; b) determinar que seja considerada jornada noturna aquela cumprida entre as 22h de um dia e as 5h do dia seguinte; c) excluir a multa do art. 22 da Lei 8036-90 da condenação; d) determinar que cada parte arque com o ônus da parcela previdenciária que lhe cabe; e) determinar o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor; f) excluir a condenação em honorários advocatícios; g) determinar que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, às verbas rescisórias e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento; h) isentar o Município do pagamento de custas processuais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00527-2003-025-09-00-2-ACO-32531-2005  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª. VT UMARAMA-PR  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente(s): Município de Altonia-Remessa Ex Officio-Joao Campos  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Rosane Pombo  
 Wagner Kiyoshi da Silva  
**DECISÃO:** sem divergência, NÃO CONHECER DA REMESSA “EX OFFICIO”. Por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO para, nos termos da fundamentação, acolher a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para análise do pedido, extinguindo o feito, sem exame do mérito. Prejudicada a análise do recurso do Reclamante. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00528-2003-071-09-00-8-ACO-32148-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 01ª. VT CASCAVEL-PR  
 Relator: ARION MAZURKEVIC  
 Agravante(s): Brasil Telecom S-A.  
 Agravado(s): Osni Val Jorge Alves da Cruz-Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
 ADOVADO(S): Neusa Lanzarini da Rosa  
 Adriana Christina de Castilho Andrea  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição, bem como da contraminuta. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-00593-2003-094-09-00-7-ACO-32580-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR  
 Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Recorrente(s): Tereza Mussioli Przyvara  
 Recorrido(s): Estado do Paraná  
 ADOVADO(S): Gisele Soares  
 Maria Joseane Fronczak da Cunha  
 Paula Schmitz de Schmitz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00601-2003-658-09-40-5-ACO-32175-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 02ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
 Relator: ARION MAZURKEVIC  
 Agravante(s): Massa Falida de Transportadora Alexandra Ltda.-Sindicato: Marcelo Simão  
 Agravado(s): Antonio Mariano  
 ADOVADO(S): Vilmar Cavalcante de Oliveira  
 Mauricio Monteiro de Barros Vieira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição, por não atendimento do art. 897, o1ª, da CLT, bem como por deficiência de formação dos autos apartados. Custas nos termos do art. 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-00627-2003-654-09-00-3-ACO-32146-2005  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: VT ARAUCARIA-PR  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s): Sadir Paulo Wurzius  
 Recorrido(s): Berneck Aglomerados S.A.  
 ADOVADO(S): Elisabeth Regina Venancio Taniguchi  
 Fernando Luiz Rodrigues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal. Custas inalteradas.

TRT-PR-00642-2003-093-09-00-5-ACO-32017-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR  
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 24700-2005  
 EMBARGANTE: Edneia Evangelista de Almeida Leao  
 Recorrente(s): Edneia Evangelista de Almeida Leao-Banco Itau S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Antonio Celestino Toneloto  
 Flavio Nixon Petrilo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00666-2003-089-09-00-5-ACO-32073-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT APUCARANA-PR  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO  
 Recorrente(s): Angela de Fatima Bueno  
 Recorrido(s): Banco Bradesco S.A.  
 ADOVADO(S): Sergio Testa  
 Miriam Aparecida Gleria Gnann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos CONHECER DO RECURSO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-00670-2003-663-09-00-0-ACO-32171-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 04ª. VT LONDRIANA-PR  
 Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
 Agravante(s): Hydronorth S.A.  
 Agravado(s): Paulino Ferreira Gomes  
 ADOVADO(S): Joao Vicente Capobiango  
 Elaine Cristina Portelinha  
 Gisele Andrea Martins Nogueira  
 Lelio Shirahishi Tomanaga  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, sobre as horas extras compensadas, conforme anotação nos cartões-ponto, seja considerado devido apenas o adicional, refazendo-se os cálculos também quanto aos reflexos em repouso semanal remunerado, e outros, daí advindos, tudo conforme consta da fundamentação. Custas, além das já contadas, são devidas aquelas previstas no artigo 789-A da CLT, pagas ao final (IN 20-02 TST).

TRT-PR-00696-2003-023-09-00-0-ACO-32122-2005  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT PARANAÍ-PR  
 Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
 Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Luiz Aparecido Hoaiçk Rodrigues  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Jose Antonio Dumas  
 Sandra Regina Rodrigues  
 Ana Lucia Rodrigues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES e das contra-razões. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença por falta de fundamentação. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 467 da CLT. Por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Tobias de Macedo Filho, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento das horas de sobreaviso, com os mesmos reflexos

fixados para as horas extras, abatendo-se os valores pagos; b) acrescer à condenação o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS em razão dos expurgos inflacionários; c) acrescer à condenação o pagamento, como extras, sem reflexos, das horas que adentrarem aos intervalos de 11h e 24h, apuradas pelos cartões-ponto, observado o adicional de 50% e deferir os benefícios da justiça gratuita. Custas inalteradas.

TRT-PR-00704-2003-015-09-00-3-ACO-32124-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 15ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente(s): Hermogenes Belmont Filho-Recurso Adesivo-Volvo do Brasil Veículos Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jose Mauro Langer  
Roland Hasson  
Luciane Lazaretti Bosquirolli Bistafa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, fixar critérios para os descontos fiscais. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, determinar que na apuração do labor realizado seja considerado o intervalo de quarenta minutos diários quando dos turnos diurnos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00790-2003-661-09-00-4-ACO-32152-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 03ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
Agravante(s): Galpão Tropeiro Churrascaria Ltda.(ME)  
Agravado(s):  
Gilson Kownaski  
ADVOGADO(S): Joao Carlos Silveira  
Monica Daltoe  
Renato Ribechi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência dos juros de mora após a dedução dos valores devidos à previdência social. Além das custas já contadas, são devidas aquelas previstas pela Lei 10.537-2002, que deverão ser pagas ao final (L.N.-TST nº 20-2002), abatidas as comprovadamente já pagas no transcorrer do processo.

TRT-PR-00841-2003-657-09-00-9-ACO-32134-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT COLOMBO-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Cleonice Santos Alves  
Recorrido(s): Fermax Indústria e Comércio de Metais Ltda.  
ADVOGADO(S): Mauricio Gavanski  
Gisele Mattner  
Jose Lucio Glomb  
Jose Cesar Valeixo Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos do fundamento, condenar a Reclamada a indenizar a Autora pelos danos morais sofridos, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas invertidas. **EMENTA:** DOENÇA PROFISSIONAL. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA AO DANO MORAL SOFRIDO. A teor do art. 186 do atual Código Civil Brasileiro, o dano moral deve acarretar prejuízo real para justificar a indenização correspondente, bem como para que se configure o ato ilícito, faz-se imprescindível a ocorrência de fato lesivo voluntário decorrente de ação ou omissão, negligência ou imprudência do agente; a subsistência de dano material ou moral experimentado pela vítima e o nexo causal entre o dano sofrido e o comportamento do agente, sem os quais não cabe o pleito indenizatório. Demonstrado no caderno processual a existência de tais circunstâncias resta, pois, evidenciado o dano moral perquirido, ensejador do direito à indenização substitutiva.

TRT-PR-00859-2003-661-09-00-0-ACO-32069-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 03ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Sebastião Pavesi e Outros(03)-José Francisco Paruche  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Mauro Vignotti  
Marcos Roberto Gomes da Silva  
Ester Alves de Lima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS nos termos do fundamentado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para condenar os Reclamados ao pagamento de uma multa convencional, no importe de um salário mínimo vigente, em favor do Reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO ATRAVÉS DE DECISÃO JUDICIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A teor do disposto no art. 195 da CF-88 e nos arts. 22, 28 e 30 da Lei nº 8.212-91, o fato gerador da contribuição previdenciária se perpetua com a prestação de serviços, visto que de tal circunstância sobrevém o direito do trabalhador auferir contraprestação pecuniária respectiva. Suficiente, pois, para a incidência da contribuição previdenciária, seja devido, pago ou creditado determinada quantia ao trabalhador, decorrente de serviço desenvolvido. O mesmo entendimento se aplica à hipótese de reconhecimento do liame empregatício através de decisão judicial, a teor do disposto no art. 276, o 7º, do Regulamento

da Previdência Social (Decreto nº 3.048-99), subsistindo a obrigação, tanto do empregado quanto do empregador, de efetuar o recolhimento de sua cota parte à previdência social, relativamente a todo o período da relação e independentemente da existência de pedido de pagamento de salários.

TRT-PR-00903-2003-093-09-00-7-ACO-31954-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
EMBARGADO: V. Acordão n. 25847-2005  
EMBARGANTE: Caixa Economica Federal  
Sidnei Sussumo Nishimura  
Recorrente(s): Caixa Economica Federal-Sidnei Sussumo Nishimura  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jose Lourival Rodrigues Vasconcelos  
Marisa Goncalves Lemos  
Gilberto Gemin da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ E DO AUTOR. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00941-2003-654-09-00-6-ACO-32241-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT ARAUCARIA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Sandra Fernandes dos Santos  
Recorrido(s): GL Eletro-Eletronicos Ltda.  
ADVOGADO(S): Rodrigo Abagge Santiago  
Vilson Gudowski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, porque deserto, e das contra-razões da ré, porque acessórias. Custas inalteradas.

TRT-PR-00956-2003-670-09-00-3-ACO-32494-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Marilsa Sebastiana dos Santos-Município de Fazenda Rio Grande  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Charles Miguel dos Santos Tavares  
Ademilson de Magalhães  
Joaozinho Santana  
Emir Baranhuk Conceicao  
Ana Paula Duarte

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E DO RECLAMADO e rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho argüida pelo Reclamado. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente para, nos termos da fundamentação: a) afastar a declaração que reconheceu a contratação por prazo indeterminado, bem como afastar as condenações impostas de pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre os depósitos de FGTS; b) afastar a multa do art. 477 da CLT; c) excluir a condenação em honorários advocatícios, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, condenar a Reclamada a pagar o valor correspondente a 2 (duas) horas diárias de segunda a sexta-feira, bem como o valor correspondente aos FGTS. Custas inalteradas quanto ao valor, por ora, aplicando-se o disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. **EMENTA:** MUNICÍPIO-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Ainda que o Município possua legislação permitindo a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme autoriza o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, tal prerrogativa deve se dar nos estritos limites fixados na lei. Uma vez comprovada a extrapolação na prestação de serviços pela Reclamante em período superior ao tempo fixado na Lei Municipal, a irregularidade conduz à nulidade do contrato temporário. Por outro lado, não há como se aplicar a conversão para contrato por prazo indeterminado, porque implicaria em violação ao disposto no art. 37, II e o 2º, da Constituição Federal. Aplica-se à hipótese o disposto na Súmula nº 363 do C. TST.

TRT-PR-00989-2003-071-09-00-0-ACO-32172-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA  
Agravante(s): Condomínio Edifício Grand Ville  
Agravado(s):  
João Ferreira de Almeida  
ADVOGADO(S): Ildo Forcelini  
Milton Poliszuk  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do executado. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar sejam considerados os valores transacionados a título de FGTS. Custas nos termos do artigo 789-A da CLT.

TRT-PR-01013-2003-657-09-00-8-ACO-32342-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT COLOMBO-PR  
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente(s): Valdecir Roberto Garcia  
Recorrido(s): Buffet Fleming-Santa Monica Clube de Campo  
ADVOGADO(S): Murilo Tavora  
Tatiana Villas Boas Zanconato  
Marcus Ely Soares dos Reis  
Jose Carlos Busatto  
Reinaldo Woellner  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, vencido o Exmo. Juiz Fa-

brício Nicolau dos Santos Nogueira. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO-POLICIAL MILITAR-AU-SÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 3º DA CLT. O exercício da função de policial militar não descaracteriza o vínculo de emprego, ainda que os artigos 3º, “a” e 221, do Decreto Lei nº 667-1969, vedem aos policiais militares a obtenção de outro emprego remunerado em firmas comerciais e industriais. Eventual penalidade prevista na legislação militar poderá ser aplicada pela corporação à qual pertence o autor. Não obstante, no presente caso, a reclamada desincumbiu-se satisfatoriamente do seu ônus de comprovar a contratação do autor nas condições de trabalhador autônomo. Ausentes, pois, os requisitos do artigo 3º da CLT. Sentença que se mantém.

TRT-PR-01085-2003-022-09-00-2-ACO-32585-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PARANAGUÁ-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Município de Paranaguá  
Recorrido(s): Jorge de Souza  
ADVOGADO(S): Alexandre Gonçalves Ribas  
Jose Silvio Gori Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos do fundamentado: a) fixar critérios para a realização dos descontos fiscais quando da liquidação de sentença; b) fixar critérios quanto à incidência dos juros de mora; e c) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas isentas. **EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. DISPENSA IMOTIVADA. REINTEGRAÇÃO. A dispensa de servidor público concursado, mesmo que vinculado ao regime celetista, somente ocorrerá mediante sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo que lhe assegure ampla defesa, ou desde que se concretize uma das hipóteses previstas pela Lei nº 9.962-2000, não se dispensando o procedimento administrativo. Tratando-se o empregador de Município, não pode o mesmo se furta à observância do critério de justificação de seus atos, vinculado que está a administração pública aos princípios de legalidade, moralidade e finalidade. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

TRT-PR-01123-2003-670-09-00-0-ACO-32355-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente(s): Cat Cargo Logística Industrial Ltda.-Csi Cargo Logística Integrals-A  
Recorrido(s): OS MESMOS Fernando Perottoni-Cat Log Logística de Transporte S.A.  
ADVOGADO(S): Ana Beatriz Ramalho de Oliveira  
Sergio Luiz da Rocha Pombo  
Veridiana Marques Moserle  
Adriano Nogueira  
Mauro Joselito Bordin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA TERCEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação as diferenças salariais por desvio de função ante a ausência de quadro de carreira a amparar tal deferimento e b) excluir da condenação os honorários advocatícios, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) reduzir a condenação em horas extras aquelas relativas a um sábado por mês, de maio-01 até o final da pactuação, das 08h15 às 14h00 e b) determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final, abatendo-se os valores comprovadamente já recolhidos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira. Custas reduzidas sobre o valor total arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

TRT-PR-01173-2003-654-09-00-8-ACO-32123-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ARAUCARIA-PR  
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente(s): Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A.  
Recorrido(s): Jose Aparecido Novak-Moro Construções Civis Ltda.-Moro S.A. Construções Civis  
ADVOGADO(S): William Mussak Monteiro  
Diogo Fadel Braz  
Nureidin Ahmad Allan  
Mauro Jose Auache  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA TERCEIRA RECLAMADA, bem como das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, excluir a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada. Custas inalteradas.

TRT-PR-01177-2003-661-09-00-4-ACO-32145-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 03ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Ricardo Ruckert-ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Vivalda Sueli Borges  
Sandra Calabrese Simao  
Aline Braga  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DE AMBAS AS PARTES, e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias, mantendo os parâmetros e reflexos já fixados pelo Juízo de primeiro grau, exceto ao divisor, que será 180. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA

RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01409-2003-019-09-00-0-ACO-32011-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO  
EMBARGADO: V. Acordão n. 23855-2005  
EMBARGANTE: Paulo Roberto da Silva  
Koerich Engenharia e Telecomunicações Ltda.  
Recorrente(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações Ltda.  
Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva  
ADVOGADO(S): Roberta Schneider Westphal  
Rosemeire Galetti  
Renato Gouvea dos Reis  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01575-2003-071-09-00-9-ACO-32164-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
Agravante(s): Brasil Telecom S-A.  
Agravado(s):  
Joni Cassol Pires-Itibra Engenharia e Construções Ltda.  
ADVOGADO(S): Claudia Alessandra Bilachi  
Neusa Lanzarini da Rosa  
Adriana Christina de Castilho Andrea  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o agravo de petição interposto pela segunda ré, BRASIL TELECOM S-A e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei.

TRT-PR-01763-2003-513-09-00-7-ACO-31994-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 03ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: ROBERTO DALABARBA  
EMBARGADO: V. Acordão n. 19122-2005  
EMBARGANTE: Salim Aboriham Neto  
Recorrente(s): Salim Aboriham Neto  
Recorrido(s): Companhia Cacicque de Café Solúvel  
ADVOGADO(S): Gisele Andrea Martins Nogueira  
Rosangela Khater  
Eliton Araujo Carneiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR, bem como da contrariedade da Ré e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para sanar a contradição, deferindo o pagamento de honorários assistenciais ao Reclamante no importe de 15% sobre a condenação.

TRT-PR-01903-2003-022-09-00-7-ACO-32508-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PARANAGUÁ-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Município de Guaqueçaba  
Recorrido(s): Eurival Carlos do Nascimento  
ADVOGADO(S): Narelvis Carlos Malucelli  
Douglas Augusto Roderjan Filho  
Carlos Roberto Steuck  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO MUNICÍPIO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02052-2003-020-09-00-7-ACO-32142-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A.  
Recorrido(s): Sitec Sistemas Tecnicos de Segurança S-C Ltda.-Vivo Celular S.A.-Waldecir Antonio dos Santos  
ADVOGADO(S): Marcos Roberto Meneghin  
Avanilson Alves Araujo  
Claudia Susana Hanel  
Maximiliano Nagl Garcia  
Thiago Torres Guedes  
Jose Carlos Laranjeira  
Silvio Luiz Januario  
Hugo Francisco Gomes  
Kelly Padilha Lopes  
Alexandre Ferreira Abrão  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, posto que deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-02082-2003-012-09-00-9-ACO-32094-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.  
Recorrido(s): Jose Nilson Vieira  
ADVOGADO(S): Henderson Vilas Boas Baraniuk  
Sidney Marcos Miranda  
Tomaz da Conceicao  
Ananias Cezar Teixeira  
Indalecio Gomes Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA, por falta de procuração nos autos dos seus subscritores, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO-FALTA DE PROCURAÇÃO OU MANDATO TÁCITO-NÃO CONHECIMENTO-A falta de procuração nos autos ou de mandato tácito dos subscritores do recurso ordinário acarreta o seu não conhecimento, devendo ser considerado inexistente. É necessário que se demonstre em juízo a condição de procuradores para que se possa legitimar sua atuação em nome da reclamada. Aplicável ao caso o art. 5º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.906-94 e art. 37 do CPC, bem como a Súmula 164 do TST.



TRT-PR-02121-2003-069-09-00-9-ACO-32345-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
Recorrente(s): João Lopes  
Recorrido(s): Coopavel Cooperativa Agroindustrial  
ADVOGADO(S): Sidonia Savi Moro  
Karyna Pierozan  
Evilnei Moro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamante, nos termos da fundamentação, para: a) deferir como extra (hora mais o adicional) também o labor prestado além dos limites de seis e de oito horas diárias; b) acrescer à condenação de horas extras as excedentes da sexta diária e 36a semanal nos períodos de 21.01. a 20.03 e 21.07 a 11.11 de 2002, e de 20 de janeiro de 2003 até a rescisão; c) acrescer à condenação de horas extras o labor em desrespeito aos intervalos entre jornadas de 11 e 35 horas; e d) isentar o Autor do pagamento dos honorários periciais. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ACORDO DE COMPENSAÇÃO. TRABALHO ALÉM DO LIMITE LEGAL DE 10 HORAS DIÁRIAS. Prevalece perante a E. Turma o entendimento de que a hipótese abrigada pela OJ 220, da SDI-I do C. TST, é a de acordo de compensação formalmente eficaz, com a efetiva compensação mas com prestação habitual de horas extras, dentro dos limites legais (CLT, arts. 58 e 59). Quando não há a efetiva compensação, ou quando é comum, como no caso dos autos, o labor além do limite de dez horas diárias, reputa-se inexistente o referido acordo. Nessa hipótese, são devidas integralmente como extras as horas trabalhadas além dos limites diários e semanais.

TRT-PR-02327-2003-021-09-00-9-ACO-32023-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO  
EMBARGADO: V. Acordão n. 23716-2005  
EMBARGANTE: Condor Super Center Ltda.  
Recorrente(s): Luzia Biazi de AbRÉU-Condor Super Center Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Cristiane Bientenez Sprada  
Ronaldo Alessandro Victor  
Carla Ciendra Costa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-02396-2003-011-09-00-5-ACO-31966-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: AUDREY MAUCH  
EMBARGADO: V. Acordão n. 24541-2005  
EMBARGANTE: Edeme Construções Cíveis e Planejamento Ltda.  
Recorrente(s): João Carlos Luiz-Edeme Construções Cíveis e Planejamento Ltda.-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho  
Joel Kravtchenko  
Sílvio Rubens Meira Prado  
Alberto Augusto de Poli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PRIMEIRA RÉ e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer fundamentos ao V. Acórdão embargado.

TRT-PR-02411-2003-095-09-00-9-ACO-32042-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Jose Cerdan  
Recorrido(s): Sergio Bottega & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S): Luiz Jorge Grellmann  
Leila Lucia Teixeira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, no termos do fundamentado, apenas deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, dispensadas ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. PROVA INSUFICIENTE. ART. 818 DA CLT E ART. 333, I, DO CPC. IMPROCEDÊNCIA. A declaração de vínculo de emprego quando negada pela Reclamada exige, por parte do Reclamante, prova robusta e inequívoca da existência de pessoalidade, habitualidade, subordinação e pagamento de salários (art. 3º da CLT). A ausência desses requisitos impõe a improcedência do pedido. Recurso ordinário do Reclamante a que se nega provimento, neste particular.

TRT-PR-02546-2003-003-09-00-6-ACO-32091-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Selio de Souza Germano-Banco Banestado S.A. e Outro-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Madelon Ravazzi Heylmann  
Carlos Gelenski Neto  
Antonio Celestino Toneloto  
Sandro Lunard Nicoladeli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e DO RECURSO ADESIVO DOS RECLAMADOS. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais face à equiparação salarial e

reflexos, de parcelas vencidas e vincendas, até sua efetiva implantação em folha de pagamento. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DOS RECLAMADOS, para: 1) determinar que o abatimento das horas extras pagas seja feito pelo total; 2) determinar os descontos fiscais sobre os créditos do reclamante, conforme os critérios fixados, na forma da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Custas acrescidas pelo valor arbitrado da condenação em R\$ 32.000,00, no importe de R\$ 640,00. **EMENTA:** BANCO BANESTADO S-A E BANCO ITAÚ S-A-DIFERENÇAS SALARIAIS-PROMOÇÕES-RESOLUÇÃO 37-85-A não homologação do Plano de Cargos e Salários do Banco Banestado pelo Ministério do Trabalho não obsta o reconhecimento da validade da Resolução 37-85 como regulamento interno do Banco. No entanto, caberia ao reclamante trazer tal norma interna nos autos eis que nela embasa o pedido formulado, o que não ocorreu, ademais, se trata de documento comum às partes.

TRT-PR-02564-2003-024-09-00-9-ACO-32559-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO  
EMBARGADO: V. Acordão n. 19798-2005  
EMBARGANTE: Banco do Brasil S.A.  
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
Recorrente(s): Antonio Carlos Eleuterio-Banco do Brasil S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
ADVOGADO(S): Marcos Muller Cwiertnia  
Joao Conceicao e Silva  
Gilson Soares Rodrigues  
Luiz Carlos Caceres  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-02943-2003-513-09-00-6-ACO-32340-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Roseli AbRÉU Barros Pouptz  
Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais-FUNCEF-Caixa Economica Federal  
ADVOGADO(S): Antonio Dilson Pereira  
Gleidel Barbosa Leite Junior  
Darli Barbosa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE e DETERMINAR a reautuação do feito para que conste também como recorrida a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO-CRÉDITO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO-PARCELA CUJA NATUREZA NÃO É EMINENTEMENTE TRABALHISTA-APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ENUNCIADO Nº 362 DO C. TST-Tratando-se o Programa de Assistência Médica Suplementar-PAMS, de parcela decorrente da relação de emprego, embora a natureza não seja eminentemente trabalhista, aplica-se analogicamente o Enunciado nº 362 do C. TST. Extrapolado o prazo limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (adesão ao PADV) para a propositura da ação, impõe-se declarar a prescrição total e, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito. Recurso da Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-02944-2003-661-09-00-2-ACO-32058-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 03ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Gilmar Scarante  
Agravado(s): Borsari Doce & Cia Ltda.-Srd Editora e Gráfica Ltda.ADVOGADO(S): Luiz Eduardo Volpato  
Sandra Regina Volpato  
Sandra Mara D'Agostini Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do exequente. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inexistentes.

TRT-PR-03166-2003-513-09-00-7-ACO-32538-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 03ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
Recorrente(s): José dos Santos Nora-Município de Londrina  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Danilo Kazuo Machado Miyazaki  
Vera Lucia Antoniassi Veronez  
Ana Claudia Neves Renno  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação relativa ao FGTS (8%) ao período posterior a 28-07-2001. Custas isentas.

TRT-PR-03235-2003-664-09-00-3-ACO-32070-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 05ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO  
Recorrente(s): Espolio de Claudio Renato Justino Ferreira  
Recorrido(s): Dinamica Trabalho Temporário Ltda.-Kapersul Indústria e Comércio de Papeis Ltda.  
ADVOGADO(S): Joanes Everaldo de Sousa  
Yoshihiro Miyamura  
Juliano Tomanaga  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões dos reclamados, porque regular e tempestivamente apre-

sentados. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03249-2003-005-09-00-0-ACO-32075-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO  
Recorrente(s): Clecio Mauricio Ribeiro de Souza  
Recorrido(s): Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.  
ADVOGADO(S): Aparecido Jose da Silva  
Ademar Serafim Junior  
Jaime Jose dos Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões da reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, condenar a reclamada no pagamento de R\$ 8.000,00 ao autor, a título de indenização por danos morais. Custas na forma da lei.

TRT-PR-03287-2003-014-09-00-4-ACO-32003-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 14ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 25366-2005  
EMBARGANTE: Olivia Benedita Camargo Sukekawa  
Recorrente(s): Olivia Benedita Camargo Sukekawa-Brasil Telecom S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marcia Eiko Kiwara  
Claudia Regina Stremel Andrade  
Indalecio Gomes Neto  
Eduardo Gomes Freneda  
Marcia Jokowski  
Eloisa Maria Mendonça Avelar  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado.

TRT-PR-03591-2003-012-09-00-9-ACO-32570-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Meira Marques Vida-Recurso Adesivo-Município de Pinhais  
Recorrido(s): OS MESMOS Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
ADVOGADO(S): Elizabeth Bezerra Lopes Murakami  
Nureidin Ahmad Allan  
Vilson Osmar Martins Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO 2º RECLAMADO E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, mas NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO 2º RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir o pagamento de 45 minutos como extras, b) conceder à primeira reclamada prazo de 10 dias, a partir da ciência, para que forneça ao autor os documentos necessários à postulação do referido benefício junto ao Ministério do Trabalho, sob pena de indenização e c) excluir o pagamento de custas; por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE.Custas isentas.

TRT-PR-03857-2003-013-09-00-0-ACO-32150-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 13ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
Agravante(s): Paulo Cesar Staniszewski  
Agravado(s): Eduval Almeida  
ADVOGADO(S): Carlos Lemes da Silva  
Ademar Kenhitu Issi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Sem divergência de votos, DETERMINAR o encaminhamento de ofício ao d. Ministério Público Federal. Custas mantidas.

TRT-PR-04486-2003-011-09-00-0-ACO-32360-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Waldir Baima Ribeiro  
Recorrido(s): Copofar Paraná Comércio de Produtos Farmaceuticos Ltda.-Helmut Emilio Mog  
ADVOGADO(S): Roberto Barranco  
Glucio Rogerio Silva  
Norberto Jose Rossi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de diferenças de comissões e reflexos. Custas acrescidas no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação.

TRT-PR-04500-2003-513-09-00-0-ACO-32250-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 03ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Moralina de Matos Souza-Centro Residencial Castelo Branco-Aptos “C” e “D”  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Paulo Jose Oliveira de Nádai  
Helena Rosa Tondinelli  
Aurora Maria Tondinelli  
Fernando Rumiato  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, por deserto e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMAN-

TE e das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para: a) determinar à reclamada a proceder a retificação da CTPS do autor, constando a data de 18-06-2003 como de efetivo desligamento, sob pena de o fazer a Secretaria da VT origem. Custas inalteradas.

TRT-PR-05101-2003-664-09-00-7-ACO-32015-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 05ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
EMBARGADO: V. Acordão n. 12970-2005  
EMBARGANTE: Condomínio Edifício Ohara  
Recorrente(s): Jose Joao da Silva  
Recorrido(s): Condomínio Edifício Ohara  
ADVOGADO(S): Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima  
Jose Valter Oliveira Custodio  
Reginaldo Luis Vitali Garcia  
Romeu Saccani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU. No mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Marco Antonio Vianna Mansur, DAR-LHES PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, sanar o vício existente e implementar efeito modificativo ao julgado no tópico “DA APLICAÇÃO DO ART. 940 DO CCB”, que passa a ser assim redigido logo após “(...) o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição” (fl. 144-03 do julgado): “O TRCT e recibos salariais colacionados pelo próprio autor às fls. 08-10 consignam o pagamento do adicional noturno, ressaltando que, além de postular diferenças de horas extras decorrentes da não inclusão do adicional noturno em sua base de cálculo, pretendeu o pagamento do referido adicional nos seguintes termos: “VI – Requer o pagamento do adicional noturno nos meses em que a reclamante laborou após às 22:00 h” (fl. 05). Destarte, restando comprovado nos autos que o autor postulou verbas relativas ao adicional noturno, sem ressalvas quanto às importâncias recebidas, impõe-se a sua condenação ao pagamento relativo ao dobro das parcelas pagas sob o mesmo título, a teor dos termos do art. 940 do CCB, na forma exposta na sentença monocrática. NEGO PROVIMENTO.”

TRT-PR-05256-2003-009-09-00-2-ACO-32343-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 09ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Felipe Ferro Barbosa de Amorim-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim  
Manuel Antonio Teixeira Neto  
Alfredo Bocchi Barbalho  
George Ricardo Mazuchowski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, assim como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação o pagamento, como horas extras, do intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50% e reflexos; e b) deferir os reflexos das horas extras em “bônus executivo”. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir a multa pela interposição dos embargos declaratórios; b) declarar válidas as fichas funcionais acostadas aos autos e, de consequência, determinar a compensação das horas extras e reflexos sobre a totalidade dos valores recebidos; c) determinar que o labor extraordinário prestado aos sábados seja pago com adicional de 50%; e d) determinar que seja utilizado o divisor 220 para apuração das horas extras, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas inalteradas. **EMENTA:** VIOLAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA-ARTIGO 71, o 4º, DA CLT-DEVIDA A REMUNERAÇÃO DO PERÍODO CORRESPONDENTE COM O ACRÉSCIMO DO ADICIONAL E NÃO APENAS ESTE-A redução do intervalo mínimo de 1 hora previsto no artigo 71 da CLT, implica em labor não regular, devendo ser remunerado com acréscimo de 50%, nos termos do o 4º do citado dispositivo de lei. Não é devido apenas o adicional, posto precuitar o referido parágrafo que o empregador fica obrigado a “... remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinqüenta por cento ...”. Deve, pois, o reclamado pagar pelo período correspondente em valor acrescido do percentual indicado, e não apenas o adicional. Entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-I do TST. Sentença que se reforma.

TRT-PR-05343-2003-016-09-00-8-ACO-32351-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 16ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Jaime Souza Bueno  
Recorrido(s): Indústrias Alimenticias Liane Ltda.  
ADVOGADO(S): Pedro de Almeida Nogueira  
Luiz Celso Dalpra  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões e dos documentos de fls. 460-462, como subsídio. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05761-2003-015-09-00-9-ACO-32548-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 15ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): União  
Recorrido(s): Maria do Carmo Pereira de Freitas-Eco Line Serviços e Terceirização Ltda.  
ADVOGADO(S): Giovanni Jose Amorim  
Gisele Hatschbach Bittencourt  
Antonio Silva de Paulo  
Rafael Henrique de Oliveira Costa  
Giovani Jose Amorim

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA UNIÃO FEDERAL. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Isenção de custas quanto ao 2º reclamado, persistindo a cobrança das mesmas apenas quanto a 1º. **EMENTA:** JUROS DE MORA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO FEDERAL.-NÃO APLICAÇÃO DA MP Nº 2.180-35-2001-O artigo 1.º-F, da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997 foi declarado inconstitucional pela Seção Especializada desta Corte (autos de Arguição de Inconstitucionalidade-00874-2001-669-09-40-1-ARI-0001-2005, julgado em 30.05.05). Mesmo que assim não fosse, embora recepcione o percentual de seis por cento ao ano, trata especificamente dos juros sobre as verbas remuneratórias devidas aos servidores e empregados públicos, situação diversa da hipótese verificada no presente caso, além do que, uma vez reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público, a construção jurisprudencial sintetizada no item IV da Súmula nº 331 do C. TST, não estabelece delimitação alguma com relação à aplicação do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho cumulado com o artigo 39, o 1.º, da Lei n.º 8.177, de 1.º de março de 1991. Recurso da reclamada a que se nega provimento.

TRT-PR-05902-2003-010-09-00-1-ACO-32104-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 10ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: TOBIAS DE MACEDO FILHO  
Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A.  
Agravado(s): Aldo do Couto Costa  
ADVOGADO(S): Marlon Jose de Oliveira  
Vicente Ganter de Moraes  
Luiz Carlos da Rocha  
Luciano Dell' Agnolo Kuhn  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da executada. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o abatimento dos valores pagos a título de indenização das férias, indicados às fls. 11-12, dos cálculos relativos à dobra das férias. Custas na forma da lei.

TRT-PR-06540-2003-007-09-00-3-ACO-32054-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 07ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Tarcisio do Nascimento-Recurso Adesivo-Banco Banestado S.A. e Outro  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto  
Marcio Jones Suttile  
Monica Cararo Bremer  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS RECLAMADOS para, nos termos da fundamentação: a) excluir a reintegração e, via de consequência, as parcelas pecuniárias decorrentes da mesma; b) afastar a pré-contratação de horas extras e a integração salarial decorrente; c) excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais previstos nas CCT's; d) excluir a devolução dos descontos a título de "Associação Banestado"; e) fixar o início da jornada de trabalho como sendo às 19h e término às 04h, nos períodos e dias em que, pelo Juízo de origem, fixou-se início às 18h30min e término às 04h30min; f) excluir os reflexos das horas extras em abono assiduidade e licença prêmio; g) determinar que a atualização monetária, quanto aos salários, ocorra a partir do mês subsequente ao vencido; h) fixar critérios para a retenção dos descontos fiscais; i) determinar que o abatimento sobre os valores pagos a mesmo título, se processe independentemente do mês de pagamento. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, para, nos termos da fundamentação, determinar o pagamento das horas extras equivalentes ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido, considerando-se o tempo faltante para completar uma hora diária, nos períodos em que a jornada de trabalho diária excedeu 06 horas, com o acréscimo do adicional extraordinário e dos reflexos em descansos semanais remunerados, férias acrescidas do terço constitucional, aviso prévio e FGTS (11,2%). Custas inalteradas. **EMENTA:** BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA (ART. 224, o 2.º, CLT). PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE CARGO. REQUISITO SUBJETIVO INDEMONSTRADO. A caracterização do cargo de confiança requer a presença de dois requisitos (art. 224, o 2.º, da CLT), um de índole objetiva, qual seja, o pagamento de gratificação não inferior a um terço do salário do cargo efetivo, outro de caráter subjetivo, consistente na efetiva demonstração do exercício de atribuições de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes. Não basta, à configuração da hipótese excepcional, o mero pagamento de gratificação de cargo. Recurso dos Reclamados a que se nega provimento.

TRT-PR-08001-2003-009-09-00-1-ACO-32523-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 09ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Estado do Paraná(Procuradoria Geral do Estado)  
Recorrido(s): Neudi Elias do Nascimento-Sp Serviços Ltda.  
ADVOGADO(S): Celso Luiz Ludwig  
Sergio Batista Henrichs  
Rogerio Pinheiro Vieira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ; no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-08036-2003-011-09-00-7-ACO-32229-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO  
Agravante(s): Homeopatia Waldemiro Pereira Laboratorio In-

dustrial e Farmaceutico Ltda.  
Agravado(s): Aurileia da Silva Teixeira  
ADVOGADO(S): Roberto Pontes Cardoso Junior  
Alexandre Fidalski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição da executada, por ausência de delimitação de valores, nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-08204-2003-003-09-00-0-ACO-32052-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 03ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Paulo Sergio Palacio Idalgo  
Recorrido(s): Torrecel Construções Ltda.-Predial Construções Ltda.-Inepar S.A. Indústria e Construções-Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos-Spic Sociedade de Projetos Instalações e Comércio Ltda.  
ADVOGADO(S): Mario Roberto Pereira de Araujo  
Denise Adriane Lira  
Alessandro Mestriner Felipe  
Jane Labes  
Conceicao Angelica Ramalho Conte  
Rosa Mendes Viana Trigueiro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, na forma do fundamentado: a) declarar o vínculo de emprego com a primeira Reclamada (TORRECEL) durante o período de 21.03.01 a 30.05.02, deferindo-se a retificação da CTPS para que conste a data de admissão em 21.03.01, bem como o pagamento de férias acrescidas do terço constitucional, vencidas e proporcionais, de forma simples, 13.º salário e FGTS (11,2%), alusivas ao período sem registro em CTPS (21.03.01 a 30.05.02 e de 18.12.02 a 28.02.03), considerando, ainda, que durante o período sem registro em CTPS a jornada de trabalho cumprida foi a mesma do período com registro, fixada na r. sentença; b) deferir diferenças de salários dos meses de janeiro e fevereiro de 2003, abatendo-se os adiantamentos concedidos; c) declarar a responsabilidade subsidiária da terceira e quarta Reclamadas (INEPAR S-A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES E FURUKAWA INDUSTRIAL S-A PRODUTOS ELÉTRICOS) pelos créditos trabalhistas do Reclamante, limitando-a ao período de 21.03.01 a outubro de 2001 em relação à terceira, e ao período de novembro de 2001 a março de 2002 em relação à quarta Reclamada; e d) deferir a multa prevista no artigo 477 da CLT. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ILÍCITO CONTRATUAL POR PRESSUPOSTO. DESNECESSIDADE. Não se tem por pressuposto da responsabilidade subsidiária a ilicitude do contrato de intermediação de mão-de-obra celebrado entre a tomadora e a prestadora de serviços. Não obstante a regularidade dos contratos, subsiste a responsabilidade do tomador quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa interposta, porquanto decorrente do risco que a empresa assumiu ao contratar com a prestadora, assim como da culpa "in eligendo". Recurso ordinário do Reclamante a que se dá provimento.

TRT-PR-08293-2003-004-09-00-0-ACO-32088-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): OM Costa & Cia Ltda.-Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
Recorrido(s): Luiz Jose Bezerra  
ADVOGADO(S): Moacir Jose Barancelli  
Fabiano Silveira Abage  
Carlos Roberto Ribas Santiago  
Jorge Antonio Nassar Capraro  
**DECISÃO:** recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS APRESENTADOS PELAS RECLAMADAS, mas não conhecer das contra-razões do Autor em face do recurso ordinário da segunda Ré, por intempestivas; sem divergência de votos, rejeitar a preliminar de nulidade processual argüida pela primeira Reclamada, NEGANDO PROVIMENTO AO SEU RECURSO ORDINÁRIO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT; b) determinar à primeira Ré que forneça as guias de seguro-desemprego ao Autor, e somente na hipótese de omissão ou na impossibilidade de percepção do benefício por culpa do empregador, caberá então a condenação em indenização pelo equivalente. Custas reduzidas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. **EMENTA:** NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DE DEFESA-GREVE-SUSPENSÃO DE PRAZOS. Os argumentos da 1ª Ré não elidem os efeitos da revelia e confissão que lhe foram aplicados pela r. sentença. Se compareceu perante o Fórum de Primeiro Grau da Justiça do Trabalho na data da audiência, cumpria-lhe acautelar-se e comparecer especificamente perante a MM. Secretaria da Vara de origem, a fim de certificar-se da regularidade das audiências. A mera indagação perante pessoas que se encontravam frente ao Fórum, eventualmente envolvidas em movimento de greve, não a exime de qualquer responsabilidade. Além do mais, a Portaria apontada pela Recorrente, suspendeu os prazos judiciais e o PIP-Protocolo Integrado de Petições, mas não suspendeu as audiências. Tanto é verdade, que o Reclamante e seu procurador, bem como a segunda Ré, seu preposto e procurador compareceram àquela audiência.

TRT-PR-08477-2003-006-09-00-3-ACO-32245-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 06ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Sergio Bordignon Slovinski-Recurso Adesivo-Clube Curitibaano  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Carlos Humberto Fernandes Silva

Cristina Maria Ramalho  
Sebastiao Antunes Furtado  
Romulo Silveira da Rocha Sampaio  
Ricardo Sampaio  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU E DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para, nos termos da fundamentação: 1) determinar a observância de critérios quanto aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio; 2) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornarem legalmente exigíveis; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-09006-2003-007-09-00-9-ACO-32258-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 07ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Recorrente(s): Rosa Lara de Andrade  
Recorrido(s): Funbeb Fundo de Pensão Multipatrocinado-Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S): Isaias Zela Filho  
Marianne Silva Malvezzi  
Zuleis Knoth  
Indalecio Gomes Neto  
Tatiane Raquel Bastos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, a) deferir o pagamento do abono único previsto na cláusula 7ª da CCT 2001-2002 à autora; b) determinar observância do índice de correção monetária de dezembro de 2001 para atualização do abono salarial deferido; c) fixar os critérios de retenção do imposto de renda sobre os valores devidos à autora. Custas invertidas, pelos réus, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

TRT-PR-09130-2003-006-09-00-8-ACO-32352-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 06ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente(s): Walesevice Sistemas de Segurança Ltda.-Aspp Associação dos Servidores Públicos do Paraná  
Recorrido(s): Jorge Luiz Schinaider-Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S): Giselle Lopes de Souza  
Jussara Lefte Martins  
Ivan Sergio Tasca  
Dioceleio Alves de Oliveira  
Marco Aurelio Baptista da Silva Matos  
Rossanna Alves Moure  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, bem como das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que os descontos fiscais sejam calculados ao final, sobre o valor total devido ao autor, bem como determinar que os juros de mora incidam, após a dedução dos valores devidos à Previdência Social, sobre o importe líquido do credor (atualizado apenas), para após incidir o imposto de Renda, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Custas inalteradas.

TRT-PR-09581-2003-002-09-00-0-ACO-32364-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Lucimar Pereira Alves Pojda-HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): George Ricardo Mazuchowski  
Manuel Antonio Teixeira Neto  
Marcelo de Oliveira Lobo  
Moacir Salmoria  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para determinar que a apuração do imposto de renda se faça no momento em que o crédito se torna disponível para a Reclamante e sobre o total da condenação tributável, inclusive juros, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas.

TRT-PR-10507-2003-651-09-00-5-ACO-32061-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.  
Recorrido(s): Edla Quintino Pereira-Editel Listas Telefonicas S.A.  
ADVOGADO(S): Ananias Cezar Teixeira  
Mari Neuza Gerwinski  
Indalecio Gomes Neto  
Denise Filipetto  
Marcelo Alessi  
Patricia Tostes Poli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA (BRASIL TELECOM S-A), afastando a preliminar de deserção suscitada pela Reclamante em contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ILÍCITO CONTRATUAL POR

PRESSUPOSTO. DESNECESSIDADE. Não se tem por pressuposto da responsabilidade subsidiária a ilicitude do contrato de intermediação de mão-de-obra celebrado entre a tomadora e a prestadora de serviços. Não obstante a regularidade dos contratos, subsiste a responsabilidade do tomador quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa interposta, porquanto decorrente do risco que a empresa assumiu ao contratar com a prestadora, assim como da culpa "in eligendo". Recurso ordinário da segunda Reclamada a que se nega provimento.

TRT-PR-11316-2003-011-09-00-2-ACO-32041-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Bankboston Banco Multiplo S.A.  
Recorrido(s): Adriana Viegas Machado  
ADVOGADO(S): Sonny Brasil de Campos Guimaraes  
Jamil Nabor Caleffi  
Scheila Camargo Coelho Tosin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA AUTORA E DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DA AUTORA E PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMADO para, reconhecendo o erro material existente na conclusão do tópico "Horas Extras. Cargo de Confiança. Gratificação", à fl. 197, determinar sua alteração, mantendo-se a r. sentença recorrida, devendo integrar o conteúdo do v. aresto, harmonizando-se com seus fundamentos, mas sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSENTE OMISSÃO. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM EMBARGOS À DECISÃO. PREQUESTIONAMENTO DESNECESSÁRIO. Apresentados os fundamentos à solução da controvérsia, o Colegiado não está sujeito a discutir todos aqueles trazidos pelas partes, mormente quando sequer suscitado ao opor embargos à r. sentença recorrida. Logo, ausente omissão, pois manifestamente eleito o fundamento coerente e decisivo, sendo incabível o enfrentamento de questão, referente à matéria objeto de embargos, se quedou-se silente a parte interessada em instar a manifestação da instância primeira (art. 93, IX, da Constituição Federal).

TRT-PR-11432-2003-007-09-00-2-ACO-32249-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 07ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Rosaldo Mateus Taborda-Recurso Adesivo-HDS Sistemas de Energia Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Carlos Raimundo de Azevedo Ferreira  
Joanes Everaldo de Sousa  
Marcio Jones Suttile  
Tatyana Marion Klein  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DA RECLAMADA e ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) reduzir o quantum indenizatório para cinco vezes o último salário básico do reclamante; b) afastar da condenação os reflexos das horas extras em aviso prévio e multa de 40% do FGTS; por idêntica votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, declarar nulo o acordo de compensação e deferir horas extras e reflexos. Custas inalteradas.

TRT-PR-11558-2003-008-09-00-3-ACO-32009-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 08ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
EMBARGADO: V. Acordão n. 27538-2005  
EMBARGANTE: Celma Cristina Polli  
Recorrente(s): Celma Cristina Polli-Banco Banestado S.A. e Outro-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jose Lucio Glomb  
Antonio Celestino Toneloto  
Andrea Carla Alvarenga de Lima  
Madelon Ravazzi Heylmann  
Suely Schroeder Glomb  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-11571-2003-005-09-00-3-ACO-32004-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
EMBARGADO: V. Acordão n. 18747-2005  
EMBARGANTE: Edison Zuneda Serafini  
Recorrente(s): Edison Zuneda Serafini-Caixa Economica Federal-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS Fundação dos Economiaris Federais-FUNCEF  
ADVOGADO(S): Mauricio Gomes da Silva  
Gleidel Barbosa Leite Junior  
Antonio Dilson Pereira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para fins de prequestionamento, na forma da fundamentação.

TRT-PR-11900-2003-008-09-00-5-ACO-32353-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 08ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Francisco Alberto Ferreira Lima  
Recorrido(s): Kraft Foods Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Manoel Hermando Barreto  
Edmar Portela Marcondes  
Roosevelt Mauricio Pereira



**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, por deserto. Custas inalteradas.

TRT-PR-12533-2003-652-09-00-4-ACO-32448-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 18ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Dayan Vaz Goncalves  
Recorrido(s): Estado do Paraná  
ADVOGADO(S): Vicente Paula Santos  
Carlos Zucolotto Junior  
Julio Cesar Zem Cardozo

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem assim das contra-razões do réu. Sem divergência na votação, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, condenar o Estado do Paraná ao recolhimentos do FGTS correspondente ao lapso temporal de 24-08-2001 até a data de 01-01-2003 (fim da prestação de serviços). Custas inalteradas.

TRT-PR-13296-2003-007-09-00-5-ACO-32247-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 07ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Massa Falida de Banco Araucária S.A.-Sindicato: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior-Marli Terezinha Wozniak Lipka-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS Araucária Corretora de Cambio e Valores Mobiliarios S.A.(Em Liquidação Extra Judicial)  
ADVOGADO(S): Raul Aniz Assad  
Vanessa Groger  
Ilia de Moura e Costa  
Paulo Roberto Pereira

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E DO RECURSO ADESIVO DA AUTORA, bem assim das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: 1) determinar que a prescrição quinquenal seja contada a partir do ajuizamento da ação, declarando prescrito o período anterior a 22-08-1998.; 2) afastar da condenação a aplicação da multa do art. 477 da CLT; 3) determinar a observância de critérios quanto aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio ; 4) excluir da condenação a incidência de juros moratórios, exceto se houver ativo suficiente para sua cobrança; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, declarar a existência de contrato de trabalho entre a autora e o segundo réu (Banco Araucária S-A), com retificação da CTPS e deferimento dos direitos consecutórios e encargos sociais inerentes à categoria dos bancários, bem assim adicionais e reflexos, desde a contração havida em 08-11-91 até a rescisão contratual em 16-03-2003. Custas acrescidas, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00.

TRT-PR-13962-2003-014-09-00-3-ACO-32230-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 14ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Anderson Inacio Borges-Recurso Adesivo-Volmec Mecanica Diesel Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Carla Simone Tuchanski  
Enelmo Zago  
Tania Mara Pereira  
Roberto Carlos Moreschi

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS APRESENTADOS. No mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, para: a) que seja observado o limite estabelecido no depoimento pessoal do autor (pela média de R\$ 750,00) e, consequentemente, que os valores pagos a título de comissão sejam a diferença entre a média afirmada e os valores constantes dos recibos de pagamento; b) alterar a jornada de trabalho fixada em sentença, na forma elencada; c) determinar a observância de parâmetros quanto aos descontos previdenciários e fiscais; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-14354-2003-010-09-00-0-ACO-32112-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 10ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
Recorrente(s): Losango Promotora de Vendas Ltda.  
Recorrido(s): Adriana Schneider  
ADVOGADO(S): Cristaldo Salles Zoccoli  
Marcelo Rodrigues  
Manuel Antonio Teixeira Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-14521-2003-002-09-00-9-ACO-32248-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Lidia Mamedes  
Recorrido(s): Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Pilar Ltda.  
ADVOGADO(S): Nelson Beltz Junior  
Carlos Roberto Ribas Santiago  
Roberta Abagge Santiago  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, e CONHECER das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, para: a) que seja apli-

cada a hora noturna reduzida, e que sejam consideradas noturnas as horas laboradas em prorrogação à jornada noturna, na forma elencada; b) determinar que sejam apuradas as diferenças em relação ao adicional de insalubridade devido à Autora tomando por base o piso salarial da categoria, e não o salário mínimo nacional, aplicando-se a Súmula n.º 17, do C. TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-14719-2003-016-09-00-5-ACO-32000-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 16ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
EMBARGADO: V. Acordão n. 27024-2005  
EMBARGANTE: Global Village Telecom Ltda.  
Recorrente(s): Urbano Arnildo Eitelwien Filho-Recurso Adesivo-Global Village Telecom Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Wilson Ramos Filho  
Marcelo Giovanni Batista Maia  
Elisabeth Regina Venancio Taniguchi  
Leandro Herleinn Muri  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, sanando omissão, prestar esclarecimentos a respeito da cumulação de horas extras e equiparação salarial.

TRT-PR-14735-2003-004-09-00-8-ACO-32169-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 04ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
Agravante(s): Paraná Frios Importação Exportação Indústria e Comércio de Carnes Ltda.  
Agravado(s): Abel Santana Rodrigues  
ADVOGADO(S): Araripe Serpa Gomes Pereira  
Miriam Klahold  
Roberto Vinicius Ziemann  
Aline Fabiana Campos Pereira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da ré. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que a incidência da cláusula penal prevista no acordo se limita à parcela paga com atraso. Custas inexistentes.

TRT-PR-14811-2003-008-09-00-0-ACO-32252-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 08ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Edgar Fagundes Antunes-ALL América Latina Logística Intermodal Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Vanessa Karam de Chueiri Sanches  
Sandra Calabrese Simao  
Marina Mangini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER dos documentos colacionados pelo réu (Súmula 8 do C. TST) e CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA e das respectivas contra-razões. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para reconhecer o intervalo intrajornada em 1h, durante todo o contrato de trabalho e DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para determinar que o abatimento das parcelas, sob as mesmas rubricas, se dê independentemente do mês de pagamento, tudo nas formas da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15228-2003-001-09-00-2-ACO-32127-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A.  
Recorrido(s): Adailton Suardi  
ADVOGADO(S): Luiz Antonio Bertocco  
James Wahl  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, DETERMINAR a retificação da autuação para constar como recorrido somente o reclamante. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA para: a) excluir a integração à remuneração da parcela “DIÁRIAS-VIAGENS”; b) determinar a efetivação dos descontos fiscais e previdenciários consoante os critérios fixados; e c) estabelecer que a atualização monetária seja procedida com base nos índices fixados para o mês subsequente ao trabalhado, quanto aos salários, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-15410-2003-016-09-00-2-ACO-32597-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 16ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.  
Recorrido(s): Dione Kuczowski  
ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Peixoto  
Indalecio Gomes Neto  
Ines Estanislava Pucci  
Patrick Rocha de Carvalho  
**DECISÃO:** recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e rejeitar as preliminares suscitadas pela Recorrente e no mérito, por maioria de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ, nos termos da fundamentação, vencida a Exma. Juíza Márcia Domingues. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** HORAS DE DESLOCAMENTO-TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. À luz do disposto no art. 4º da CLT, o tempo de deslocamento também deve ser considerado como componente da jornada. No caso, a Autora era obrigada a trabalhar em finais de semana fora do seu habitual local de trabalho. E sendo assim, não só a prestação de serviços naqueles locais, mas também o tempo de deslocamento de ida e volta compõem a sua jornada e implica

na remuneração como hora extra.

TRT-PR-15751-2003-652-09-00-0-ACO-32243-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 18ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Jose Afonso de Maria-Recurso Adesivo-Diagnósticos da América S.A.-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Anesio Kowalski  
Rosangela L Biscaia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO AUTOR, e CONHECER das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO AUTOR para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário contratual efetivo (salário-base) pago ao Autor. Custas inalteradas.

TRT-PR-16219-2003-009-09-40-4-ACO-32047-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 09ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda.  
Agravado(s): Sergio Luiz Bueno Sequeira  
ADVOGADO(S): Dante Rossi  
Erika Paula de Campos  
Carlos Zucolotto Junior  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA e da contramutua do Reclamante. Por igual votação, REJEITAR o pedido de alteração do pólo passivo. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO. GREVE BANCÁRIA. A greve nas agências bancárias não autoriza o elastecimento do prazo para recolhimento das custas e depósito recursal, mormente quando mantido o respectivo serviço, tanto que a parte efetuou o depósito durante o período de greve, embora a destempe.

TRT-PR-16638-2003-011-09-00-8-ACO-32260-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente(s): Roberto Simoes de Hollanda-Fundação de Estudos Sociais do Paraná Fesp  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Odescir Jose Bega  
Sergio Luiz Fernandes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS INTERPOSTOS e as respectivas CONTRA-RAZÕES apresentadas pelo reclamante, afastando-se a preliminar de deserção alegada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS PARTES, mantendo-se a r. sentença proferida. Custas inalteradas.

TRT-PR-17592-2003-002-09-00-3-ACO-32470-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Município de Curitiba  
Recorrido(s): Onofre Basilio da Silva  
ADVOGADO(S): Luiz Alberto Glaser Junior  
Maria Francisca de Almeida Mohr  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU e correlatas contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para excluir da condenação os efeitos do vínculo de emprego vislumbreado com o Réu. Custas pelo Autor, devidas sobre o valor atribuído à causa.

TRT-PR-17630-2003-011-09-00-9-ACO-31983-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
EMBARGADO: V. Acordão n. 25522-2005  
EMBARGANTE: Reinaldo Orlando da Costa  
Recorrente(s): Reinaldo Orlando da Costa  
Recorrido(s): Banco Bradesco S.A.  
ADVOGADO(S): Marcos Feldman Filho  
Evandro Luis Pezoti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO na forma da fundamentação.

TRT-PR-18052-2003-652-09-00-2-ACO-32071-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 18ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO  
Recorrente(s): Lojas Riachuelo S.A.  
Recorrido(s): Hilma da Mota Milanez  
ADVOGADO(S): Elias Goncalves da Luz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, porque regular e tempestivamente apresentado. NO MÉRITO, Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18241-2003-009-09-00-4-ACO-31985-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 09ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
EMBARGADO: V. Acordão n. 24355-2005  
EMBARGANTE: Huhtamaki do Brasil Ltda.  
Recorrente(s): Vanderlei Adinis Martins da Silva  
Recorrido(s): Huhtamaki do Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S): Silvane Busini Potrich

Joaozinho Santana  
Emir Baranhuk Conceicao  
Cassiano Ricardo Regis  
Marcelo Vieira de Paula  
Evelyn Fabricia de Arruda  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA, bem como da manifestação do Reclamante e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para permitir a compensação dos valores já pagos a título de horas extras, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18517-2003-007-09-00-1-ACO-32167-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 07ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura-APC-Luiz Carlos de Arruda-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Anastacia Wowk  
Maria Clarinda Mendes Ferraz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões do Reclamante e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE. ART. 118 DA LEI Nº 8.213-91. SÚMULA Nº 378 DO C. TST. AFASTAMENTO POR DOIS DIAS. IMPOSSIBILIDADE. A estabilidade decorrente de acidente de trabalho prevista no art. 118 da Lei nº 8.213-91 tem por pressuposto o afastamento por mais de quinze dias, nos termos da Súmula nº 378 do C. TST, inviabilizando-se quando o empregado fica impossibilitado para o trabalho por apenas dois dias.

TRT-PR-19355-2003-651-09-00-6-ACO-31979-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN  
EMBARGADO: V. Acordão n. 27006-2005  
EMBARGANTE: Leandro Ribeiro  
Recorrente(s): Leandro Ribeiro  
Recorrido(s): Sociedade Tres Pinheiros Ltda.  
ADVOGADO(S): Ivair Carlos da Silva  
Denair de Sousa Bruno  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, reconhecendo o erro material apontado, saná-lo nos termos da fundamentação.

TRT-PR-19602-2003-015-09-00-1-ACO-32067-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 15ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Jose Carlos de Matos-Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Cristiane Abdalla Neme Pezoti  
Osmires Joao Carlos Turra  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES, PRINCIPAL DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos do fundamentado, fixar o salário do Reclamante como sendo os constantes dos RPA's anexados aos autos (limitado a R\$ 3.000,00 ao mês – limite imposto na peça recursal), considerando-se, para os períodos em que ausentes os respectivos recibos, a média informada na petição inicial. Custas inalteradas. **EMENTA:** JULGAMENTO “EXTRA PETITA”. PEDIDO NÃO REPRODUZIDO EM TÓPICO ESPECÍFICO DA PETIÇÃO INICIAL. INEXISTÊNCIA. Verificando-se haver, junto à causa de pedir declinada na petição inicial, exposição clara e precisa do pedido, resta afastada a hipótese de julgamento “extra petita”. O fato de não ter sido reiterado ao final, em rol específico, não implica sua inexistência, eis que não há qualquer regra jurídica no Processo do Trabalho a exigir que os pedidos formulados na descrição fática sejam repetidos, topicamente, em capítulo próprio.

TRT-PR-19935-2003-007-09-00-6-ACO-32065-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 07ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
Recorrido(s): OS MESMOS Marilete Candida da Silva  
ADVOGADO(S): Louise Rainer Pereira Gionedis  
Ananias Cezar Teixeira  
Julio Cesar AbRÉU das Neves  
Indalecio Gomes Neto  
Marina Mangini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS BRASIL TELECOM S-A E CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, analisados conjuntamente, para, nos termos do fundamentado: a) reconhecer a natureza indenizatória dos tíquetes-alimentação a serem pagos, conforme previsto nos instrumentos normativos; b) determinar os descontos fiscais, sobre o total da condenação, fixando critérios para a retenção. Custas inalteradas. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. UNICIDADE CONTRATUAL. FRAUDE NA RESCISÃO. Reconhecida a continuidade da relação empregatícia: se o empregador forja a rescisão contratual de seus empregados, ao argumento de extinção de determinado setor, com a migração dos mesmos à outra empresa, que supostamente encampa o empreendimento; se faticamente evidenciada não ter sido destacado da unidade empresarial, configurada por ocupar espaço físico e equipamentos daquela, utilizar-se dos

mesmos recursos humanos que continuam a exercer as funções anteriormente desempenhadas, denotando, assim, constituir-se em setor dirigido à atividade fim da empresa anterior, mormente quando esta demonstra subsistir aos olhos dos clientes; se a nova empregadora se identifica como a primeira, reforçando a ingerência no empreendimento, o conectário lógico indica a presunção de fraude entre as empresas, em detrimento do direito dos empregados, e pois torna-se nula a rescisão efetuada pela primeira empresa, reconhecendo-se a continuidade do vínculo empregatício no período posterior, declarando-se, assim, a unicidade entre os contratos havidos, respondendo a segunda empregadora, de forma solidária, pelos haveres trabalhistas deferidos, diante da conduta ilícita.

TRT-PR-20210-2003-652-09-00-4-ACO-32469-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 18ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Estado do Paraná  
Recorrido(s): Allan Ricardo Soares Silva-Capital Limpeza e Conservação S-C Ltda.  
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima  
Aldacy Rachid Coutinho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO 2o RÉU (ESTADO DO PARANÁ) e respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, NÃO ADMITIR A REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO 2o RÉU, para limitar a condenação relativa aos tíquetes-refeição do mês de novembro de 2002 a 15 (quinze) tíquetes, na forma da fundamentação. Custas inalteradas quanto ao valor, já determinada a observância ao art. 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-20517-2003-001-09-00-3-ACO-32543-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Juliano Benetti  
Recorrido(s): Cosmo Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Curitiba-Município de Curitiba  
ADVOGADO(S): Deonildo Luiz Borsatti  
Juliana Martins Pereira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a inexistência de prescrição em relação aos pedidos formulados nesta demanda que sejam coincidentes com os pedidos formulados na demanda RT 00670-2002; b) determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para que sejam apreciados os pedidos remanescentes. Custas inalteradas.

TRT-PR-20727-2003-007-09-00-0-ACO-32491-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 07ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Estado do Paraná  
Recorrido(s): Joana Rocha Andrade de Souza-Gesel Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra Ltda.  
ADVOGADO(S): Aldacy Rachid Coutinho  
Alexandre Nishimura  
Alvaro Eiji Nakashima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado a condenação na penalidade do art. 467 da CLT; b) autorizar a dedução do valor devido pela Autora sobre as importâncias que restarem apuradas a título de vale-transporte nos meses deferidos. Custas inalteradas, quanto ao valor, dispensando-se o segundo Réu desse encargo, por força do disposto no art. 790-A da CLT. **EMENTA:** AUSÊNCIA DA PRIMEIRA RÉ-EFEITOS DA REVELIA E CONFISSÃO FICTA. Com a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e que ficaram incontroversos (art. 844 da CLT c-c artigos 302 e 319 do CPC). E o não comparecimento da primeira Reclamada, faz incidir no processo a confissão presumida que, entretanto, não é prova absoluta contra a parte, pois a convocação do julgador é formada também com base nos demais elementos probatórios existentes nos autos. E foi o que aconteceu no caso em exame, pois que a r. sentença não aplicou de forma inconseqüente os efeitos da revelia e confissão da primeira Ré, mas apreciou e julgou o feito em observância às provas produzidas, tendo igualmente observado as restrições inseridas no art. 320, inciso I, do CPC.

TRT-PR-51112-2003-024-09-00-0-ACO-32195-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Susane Aparecida Cunha  
Agravado(s): Daniela Regina Hanesch  
ADVOGADO(S): Joao Luiz Stefaniak  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exeqüente. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para deferir a expedição de mandado de penhora sobre bens que guarnecem a residência da executada, e que sejam dispensáveis à rotina doméstica. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pela executada.

TRT-PR-51538-2003-069-09-00-5-ACO-32029-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Serviços de Cargas e Descargas Srij Ltda.  
Agravado(s): Irineia da Silva-Agrícola Sperafico Ltda.  
ADVOGADO(S): Alysson Fogaca de Aguiar  
Egberto Fantin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo

de petição de Serviços de Cargas e Descargas SRJ Ltda. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), por Serviços de Cargas e Descargas SRJ Ltda.

TRT-PR-51540-2003-069-09-00-4-ACO-32030-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Serviços de Cargas e Descargas Srij Ltda.  
Agravado(s): Claudemir Ramalho Olinda-Agrícola Sperafico Ltda.  
ADVOGADO(S): Dairo Genari  
Egberto Fantin  
Lourival Caetano  
Alysson Fogaca de Aguiar  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição de Serviços de Cargas e Descargas SRJ Ltda. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, CLT, inciso IV), pelas executadas.

TRT-PR-51918-2003-024-09-00-9-ACO-32306-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente(s): Caixa Economica Federal  
Recorrido(s): Sílvia Helena Cortes-Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda.  
ADVOGADO(S): James Dantas  
Rogerio M. Cavalli  
Newton Mauricio Franco Rodrigues  
Misael Fuckner de Oliveira

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário em procedimento sumariíssimo da segunda reclamada e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a decisão de primeiro grau pelos seguintes fundamentos: a) efeitos do acordo: Data venia, não há como se operar a exclusão da lide da segunda reclamada na medida em que, no próprio acordo, há expressa menção de que “em não sendo a execução do acordo em face da 1ª reclamada, o processo retorna ao estado que se encontra, para prolação da sentença, quando serão apreciados os pedidos e principalmente a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada” (fl. 22). Como, de fato, não houve o cumprimento do acordo, o procedimento adotado pelo juízo de primeiro grau encontra-se correto, na medida em que apenas deu cumprimento à determinação contida no acordo. b) obrigação do pagamento: Não há que se falar em ilegitimidade passiva ad causam, uma vez que são legítimas para integrar a relação jurídica processual, em seus pólos ativo e passivo, em regra, as partes que formam a relação de direito material. Na medida em que a reclamante postula o reconhecimento de responsabilidade da ora recorrente pelos efeitos de eventual condenação vinculada ao contrato de trabalho mantido com a primeira reclamada, evidente a legitimidade da recorrente para figurar no pólo passivo das demanda. A toda evidência, a recorrente pretende atacar o mérito da decisão quanto à responsabilidade declarada, que será objeto de análise em tópico específico. c) responsabilidade subsidiária: A matéria controvertida envolve a responsabilidade subsidiária da recorrente (segunda reclamada) pelos efeitos da relação de emprego havida com a empresa Sentinela Serviços Especiais S-C Ltda. (primeira reclamada). Pretende a reclamada a exclusão de sua responsabilidade subsidiária ao argumento de que a reclamante não era sua empregada e de que a relação havida decorreu de um contrato de prestação de serviços, perfeitamente válido, “gerando efeitos perante terceiros, cujos efeitos devem ser respeitados” (fl. 154). Por fim, renova a arguição de ilegitimidade passiva, invocando o descumprimento do acordo com o qual, alerta, não anuiu. Não obstante os argumentos apresentados, entendo que razão não lhe assiste. De início, é de se ressaltar que o acordo formalizado na audiência inaugural entre a autora e a primeira reclamada teve o conhecimento da ora recorrente, já que presente na audiência, conforme consta da ata de fls. 22-23. Por outro lado, referido acordo deixa expresso que na hipótese de seu não cumprimento, o processo seria integralmente analisado, o que impõe a análise inclusive da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, já que expressamente postulada na inicial. Assim, não há que se falar em ilegitimidade passiva (como já dito no item anterior) nem de ausência de responsabilidade da segunda reclamada, por não ter participado do acordo. Observe que, desde a inicial, a reclamante não alega a ilegalidade do contrato de prestação de serviços estabelecido entre as reclamadas. De qualquer forma, para a responsabilização da reclamada Caixa Econômica, é irrelevante perquirir-se acerca da legalidade ou não do ajuste levado a efeito entre as reclamadas porque, mesmo que lícita a intermediação de mão-de-obra, persiste a responsabilidade indireta da tomadora dos serviços. A reclamada Caixa Econômica beneficiou-se diretamente da condição de tomadora do trabalho desenvolvido pelo reclamante, não podendo ficar à margem da responsabilidade pelo inadimplemento da primeira reclamada, real empregadora, com relação aos haveres trabalhistas da obreira. Daí porque tal responsabilidade, se não se afigura principal ou solidária, é indubitavelmente subsidiária, sendo caso de aplicação da Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, cuja nova redação afastou quaisquer dúvidas existentes quanto à aplicabilidade da responsabilidade aos órgãos da administração indireta. Outrossim, não colhe o argumento de que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária afrontaria o princípio constitucional da legalidade inscrito no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, ante o disposto na Lei nº 8.666-93, eis que inaplicável ao caso. A um, porque a lei em foco não veda o reconhecimento da responsabilidade subsidiária, especificamente, visto que a norma do art. 71 apenas dispõe a respeito da impossibilidade de reconhecimento direto da responsabilidade da Administração Pública, o que não ocorre com a responsabilidade subsidiária, até porque garantido o direito de regresso. A dois, face a existência de norma de hierarquia superior e mais favorável ao trabalhador a amparar a condenação subsidiária, qual seja, o 6º do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade objetiva do Estado pelos danos que seus agentes,

inclusive pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços públicos, causarem a terceiros. Conquanto aludido preceito constitucional estabeleça responsabilidade solidária, não obsta a subsidiária, eis que esta, por ser menos ampla e mais tênue, se inscreve naquela. Na espécie, considerando que a primeira reclamada nada mais era que um agente contratado pela reclamada Caixa Econômica para executar serviços públicos, que violou direitos trabalhistas da reclamante, causando-lhe evidentes danos, deve por estes evidentemente responder ao menos subsidiariamente a tomadora dos serviços, conforme a orientação jurisprudencial sedimentada no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST. De qualquer sorte, é obrigação do tomador dos serviços, especialmente em se tratando de órgão da administração pública, ser diligente nas contratações com empresas prestadoras de serviços, fiscalizando o correto pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais durante a vigência do contrato. Assim, considerando que, na hipótese, a Sentinela violou direitos trabalhistas da reclamante, causando-lhe evidentes danos, deve por estes responder ao menos subsidiariamente a tomadora, conforme a orientação jurisprudencial já citada. De outra banda, saliente que o fato do acordo relacionar algumas parcelas, não significa que estas devam ser quitadas apenas pela primeira reclamada. A condenação subsidiária da segunda reclamada abarca toda a condenação, inclusive responsabilidade tributária, em especial a fiscal e a previdenciária, não havendo qualquer limitação a ser autorizada. d) descontos previdenciários e fiscais: O juízo de primeiro grau já observou a não incidência de descontos previdenciários sobre parcelas indenizatórias, no que a recorrente não é sucumbente. Também, em relação ao imposto de renda, o juízo determinou a sua incidência “sobre o montante das verbas tributáveis ora deferidas” (fl. 146), não procedendo a insurgência recursal da reclamada, neste ponto. Custas inalteradas.

TRT-PR-54196-2003-651-09-00-6-ACO-31974-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 26764-2005  
EMBARGANTE: Lucilene Kubnik  
Agravante(s): Lucilene Kubnik  
Agravado(s): Rey Tec Manutenção Industrial Ltda.  
ADVOGADO(S): Ricardo Russo  
Iara Beatriz Cerqueira Lima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para fins de prequestionamento da matéria.

TRT-PR-54974-2003-001-09-00-1-ACO-32288-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Reny Jose Ramos dos Santos  
Recorrido(s): Banco Alvorada S.A.  
ADVOGADO(S): Jane Salvador  
Mauro Jose Auache  
Carina Pescarolo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARIÍSSIMO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição declarada pela r. sentença, já que a prescrição somente corre quando da lesão ao direito, ou seja, quando a parte lesada pode exercer a actio nata e, no caso em análise, a Lei Complementar 110-2001 que reconheceu o direito às atualizações monetárias foi publicada em 30.06.2001, após a extinção do contrato de trabalho do autor, muito embora as correções por ela garantidas atinjam o tempo em que trabalhava para a reclamada. Assim à época da rescisão contratual, não havia saldo corrigido e tampouco lei que garantisse o direito. O início do prazo prescricional começa fluir a partir do momento em que o direito é lesado, entendido este concomitante com a vigência da referida Lei Complementar. Ajuizada a ação na data de 30 de junho de 2003, não há prescrição a ser declarada, merecendo reforma ar. sentença para afastar a prescrição bienal declarada. Por força do art. 515, o 3º do CPC, passo a análise do mérito. MULTA DE 40% DO FGTS-EXPURGOS. Merece provimento o recurso para deferir o pedido, pois é entendimento majoritário nesta E. 5ª Turma que, restando inequívoca a existência da diferença no saldo do FGTS decorrentes da ausência de aplicação dos reajustes mencionados e sendo certo também que, quando do cálculo da multa de 40% pelo reclamado, referidos índices não incidiram sobre o saldo da conta vinculada, é devida a diferença postulada. Ressalte-se que, no caso, o reclamante comprovou que pleiteou o pagamento do principal, no caso, a diferença sobre os depósitos do FGTS, conforme fls. 121-126. A diferença devida deverá ser apurada na execução pela aplicação dos percentuais sobre os valores do saldo da conta vinculada às datas de incidência dos percentuais reconhecidos pela LC 110-2001. Juros moratórios na forma da lei e atualização monetária a partir da edição da lei, com aplicação do índice do mês subsequente ao da prestação de serviços, utilizando-se a tabela da Assessoria Econômica deste E. Tribunal. Não haverá retenção de descontos previdenciários e fiscais diante da natureza indenizatória da parcela. SUCESSÃO-BANCO BILBAO VISCAIA E BANCO BRADESCO S.A. Com razão o reclamante quanto a pretensão de reforma da r. sentença que não reconheceu a sucessão pelo Banco Bradesco S.A e, acolhendo a preliminar de ilegitimidade passiva, julgou improcedentes os pedidos em face do Banco Bradesco S.A (fls. 143). A sucessão, no caso, é pública e notória, pois o Banco Bradesco continuou com as atividades do Banco Bilbao nos mesmos espaços, mesmas agências e com os mesmos empregados e clientes, conforme documento de fls. 127, no qual o Diretor-Presidente do Bradesco comunica o processo de integração das atividades do Banco Bilbao ao Bradesco, informando que a partir de 22.09.2003, as agências BBV serão incorporadas às agências Bradesco. Na cópia da CTPS de fls. 134, embora não seja da reclamante e sim de empregado admitido pelo Banco Econômico, sucedido depois pelo Excel e depois pelo Bilbao, assim como ela, consta anotação feita pelo Banco Bra-

desco, nos seguintes termos: “Admitido nesta empresa em 22.09.2003 nos termos do Artigo 448 CLT com garantia do seu tempo de serviço BBV Banco, cuja admissão foi em 17.05.82”, o que corrobora a sucessão. Justifica-se que na CTPS da reclamante não continha tal anotação, já que foi desligada em 1996. Diante destes fatos, plenamente aplicáveis os arts. 10 e 448 da CLT, sendo reconhecida a sucessão para efeito trabalhista. Determina-se a reinclusão do Banco Bradesco S.A no pólo passivo, de forma que este responderá como sucessor pela verba deferida, restando excluído do pólo passivo o reclamado Banco Alvorada S.A, conforme pedido recursal (fls. 158). Custas invertidas, pelo reclamado, no valor de 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00.

TRT-PR-71113-2003-018-09-00-0-ACO-32193-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Jose Eduardo Carvalho Rodrigues  
Agravado(s): Hanming Wong Ma Shih  
ADVOGADO(S): Willian Aparecido Rodrigues de Oliveira  
Olga Machado Kaiser  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do embargado, regularmente interposto, mas não conhecer da contraminuta, porque é intempestiva. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas acrescidas em R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) (artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-71316-2003-652-09-00-6-ACO-32211-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 18ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Agravante(s): Marco Aurelio Guedes Nastari  
Agravado(s): Glacy Ferreira de Almeida  
ADVOGADO(S): Mauro Sergio Guedes Nastari  
Alexandre Donda Tenius  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de ausência de delimitação de valores e, por igual votação, CONHECER do agravo de petição dos terceiros embargantes. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso para afastar a declaração de fraude à execução e determinar o levantamento da penhora. Por igual votação, REJEITAR o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé formulada em contraminuta, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do art. 789-A, da CLT.

TRT-PR-86232-2003-013-09-00-5-ACO-32332-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 13ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA  
Agravante(s): Sentinela Vigilância S-C Ltda.  
Agravado(s): Alan Jose Carneiro Ribas Cunha  
ADVOGADO(S): James Dantas  
Alexandre Fidaliski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e das contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Arion Mazurkevic (revisor) e Marco Antônio Vianna Mansur, DAR-LHE PROVIMENTO para, consoante fundamentação, afastar da condenação o pagamento da cláusula penal estipulada no acordo. Custas ao final, na forma do art. 789-A da CLT. **EMENTA:** CLÁUSULA PENAL-EXECUÇÃO IMEDIATA. O atraso no cumprimento da obrigação acordada, tal qual ocorrido no caso, não enseja a execução da cláusula penal, pois o acordo em discussão somente previu a hipótese de inadimplemento, ou seja, de não cumprimento. Verificou-se, por conseguinte, apenas a mora do empregador, afastando-se a aplicação dos artigos 461 e 627 do CPC.

TRT-PR-97508-2003-657-09-00-4-ACO-32530-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT COLOMBO-PR  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Município de Itaperucu  
Recorrido(s): Josiele Geffer Faria Pereira  
ADVOGADO(S): Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk  
Adriana Maria Hopfer Brito Zilli  
Leia Maria Faria Melech  
Jane Celia da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, para: a) mantendo a jornada fixada e os critérios de apuração constantes da r. sentença, LIMITAR a condenação ao pagamento das horas excedentes da 20ª semanal de forma simples, sem adicional extraordinário e sem reflexos; b) EXCLUIR da condenação o pagamento de aviso prévio, natalinas, férias e multa de 40% sobre o saldo do FGTS; c) DETERMINAR que o pagamento da retenção fiscal é exclusiva da Reclamante, cabendo ao Município tão somente a retenção e recolhimento comprovado nos autos, tudo consoante fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00050-2004-655-09-00-7-ACO-32125-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND-PR  
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente(s): Jefferson Neiva de Oliveira  
Recorrido(s): Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola  
ADVOGADO(S): Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan  
Elida Cristina Mondadori  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, na forma da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00060-2004-665-09-00-0-ACO-32014-2005



Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT IRATI-PR  
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 25766-2005  
 EMBARGANTE: Tradicao Construtora de Obras Ltda. Caminhos do Paraná S.A.  
 Recorrente(s): Valdivino de Andrade-Tradicao Construtora de Obras Ltda. e Outro(01)-Valdivino de Andrade-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Ledonn Luiz Kavinski Junior  
 Gelson Luis Chaicoski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELAS RÉS. No mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e CONDENAR as embargantes a pagar multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

TRT-PR-00080-2004-093-09-00-0-ACO-32143-2005  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s): Cornelia Margot Gamerschlag-Aparecido Ribeiro-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Roberto Carlos Sottile  
 Rubens Sizenando Lisboa Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMADA E DO RECLAMANTE (ADESIVO), bem como, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00100-2004-095-09-00-6-ACO-32579-2005  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 01ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s): Estado do Paraná  
 Recorrido(s): Terezinha de Fatima de Souza-Ativa Administração de Serviços S-C Ltda.  
 ADVOGADO(S): Marcus Jair Carraro  
 Fabio Alexandre Sombrio  
 Marcelo Cesar Maciel  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários do segundo reclamado. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00102-2004-656-09-00-1-ACO-32514-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT CASTRO-PR  
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
 Recorrente(s): Antonio Carlos Silva  
 Recorrido(s): Município de Castro  
 ADVOGADO(S): Lígia Vosgerau Ferreira Ribas  
 Lourival Leite de Carvalho Filho  
 Claudio Luiz Furtado Correa Francisco  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR, bem como das contra-razões oferecidas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, deferir o pagamento de horas extras, assim compreendidas as excedentes à oitava diária e à 44ª semanal e reflexos, observando-se o período imprescrito; b) determinar que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços e c) autorizar o abatimento das contribuições previdenciárias, adotando-se o critério mês a mês e, as fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor. Custas invertidas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, das quais fica isento em face do disposto no art. 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-00151-2004-671-09-40-1-ACO-32216-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT TELEMACO BORBA-PR  
 Relator: MARLENE T. FUVERRKI SUGUIMATSU  
 Agravante(s): Josadar Aparecida Fagundes dos Santos  
 Agravado(s): Carlos Santos de Oliveira  
 ADVOGADO(S): Andressa Martins  
 Jair Ribeiro de Prouença  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do agravo de petição por deficiência de formação, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-00151-2004-026-09-00-3-ACO-32141-2005  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s): Formacomp Ltda.  
 Recorrido(s): Moacir Paulo Guerreiro  
 ADVOGADO(S): Roberto Machado Filho  
 Fernanda Lopes Martins  
 Fabio Amaral Nogueira  
 Fauzi Bakri  
 Danielle Laginski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00165-2004-073-09-00-4-ACO-32093-2005  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT IVAIPORÁ-PR  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.-Elcio Silva Alexandre-Re-

curso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS Construções Civis Peixoto Ltda.-Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.  
 ADVOGADO(S): Sandra Regina Rodrigues  
 Cirineu Dias  
 Ana Lucia Rodrigues  
 Carina do Carmo Castilho  
 Carmen Roberta Franco  
 Lillian Simone Boneti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 3ª RECLAMADA e DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Por igual votação, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA PELA 3ª RECLAMADA, para declarar a nulidade processual a partir da citação da empresa BENTO DA SILVA – CONTRUÇÕES CIVIS LTDA., na pessoa do sócio Sr. ANTONIO BENTO DA SILVA SOBRINHO, devendo os autos retornarem ao juízo de Origem para que seja renovada a citação da 1ª reclamada CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., no endereço que consta no contrato social à fl. 93, na forma da fundamentação, restado prejudicada a análise das demais questões suscitadas pelas partes. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** BRASIL TELECOM S-A-NULIDADE PROCESSUAL-CITAÇÃO INICIAL INVÁLIDA-Conforme os documentos trazidos pelo próprio reclamante antes da audiência inicial, a 1ª reclamada, cuja razão social, em verdade, era BENTO DA SILVA-CONTRUÇÕES CIVIS LTDA., teve esta alterada, em março-2001, para CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., retirando-se da sociedade o sócio Sr. ANTONIO BENTO DA SILVA SOBRINHO (segunda alteração do contrato social). Inválida, portanto, a citação inicial na pessoa do referido sócio que não fazia mais parte da empresa à data da interposição da reclamatória.

TRT-PR-00188-2004-513-09-00-6-ACO-32477-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 03ª. VT LONDRINA-PR  
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
 Recorrente(s): José Marçal de Souza Filho-Município de Londrina  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Mauro Shiguemitsu Yamamoto  
 Joao Luiz Martins Estevez  
 Denison Henrique Leandro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DO RÉU, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, analisados os recursos de forma conjunta, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DO AUTOR E DO MUNICÍPIO. Custas isentas.

TRT-PR-00195-2004-094-09-00-1-ACO-31989-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR  
 Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 26719-2005  
 EMBARGANTE: Pavimar Construtora de Obras Ltda.  
 Agravante(s): Pavimar Construtora de Obras Ltda.  
 Agravado(s): Edson Batista  
 ADVOGADO(S): Flavia Maria Ramos Betttega  
 Rudemar Tofolo  
 Maximiliano Nagl Garcez  
 Arni Deonildo Hall  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração da reclamada. No mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO para acrescer fundamentos e sanar omissão apontada.

TRT-PR-00196-2004-653-09-00-0-ACO-32043-2005  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT ARAPONGAS-PR  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
 Recorrido(s): Júlio Mendes  
 ADVOGADO(S): Antonio Renato Breda  
 Tatiana Denczuk  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões do Reclamante e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que os juros moratórios deverão incidir à razão de 1% ao mês, de forma simples. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERAJORNADA. NATUREZA SALARIAL. As horas extras decorrentes de supressão parcial do intervalo intrajornada têm caráter salarial (art. 71, o 4º, da CLT). JUROS DE MORA. TAXA SELIC. INAPLICÁVEL. Na esfera trabalhista existe norma específica quanto aos juros, que devem ser considerados consoante o art. 39, o 1º, da Lei nº 8.177-91 (1% ao mês, de forma simples), não se cogitando, assim, nos termos do artigo 5º, II, da CF, de juros pela taxa SELIC.

TRT-PR-00209-2004-073-09-00-6-ACO-32040-2005  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT IVAIPORÁ-PR  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): Banco Itau S.A.-José Gonçalves-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Vera Augusta Moraes Xavier da Silva  
 Wilson Leite de Moraes  
 Flavio Nixon Petrólio  
 Marina D'Amico Pedriali  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO BANCO ITAÚ S-A E DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO BANCO ITAÚ S-A para, nos termos do fundamentado: a) excluir da condenação o pagamento de indenização no importe de um salário mínimo vigente, pelo transporte de valores; b) excluir o adicional remuneratório de

5,97% ao mês, a título de indenização monetária; c) determinar, quanto aos reflexos das comissões, incidentes sobre as horas extras, seja efetuado o pagamento somente do respectivo adicional, nos termos da Súmula nº 340 do C. TST; d) limitar a condenação ao pagamento de uma multa convencional. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** COMISSÕES. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. As comissões auferidas habitualmente pelo empregado de banco, resultantes da venda de papéis e valores mobiliários de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, integram a remuneração para todos os efeitos legais (Súmula nº 93 do C. TST).

TRT-PR-00221-2004-654-09-00-1-ACO-32181-2005  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT ARAUCARIA-PR  
 Relator: ODETE GRASSELLI  
 Recorrente(s): Vilmarize Elizabete Trevisan Rissi  
 Recorrido(s): Valmir dos Passos Rosa  
 ADVOGADO(S): Joao Sergio Rausis  
 Valdinei Luiz Trevisan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA primeira reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o processamento do apelo original. Sem divergência de votos, CONHECER do recurso ordinário da primeira demandada e das contra-razões e, no mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00224-2004-017-09-40-0-ACO-32588-2005  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT JACAREZINHO-PR  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): José Antonio Duarte  
 Recorrido(s): Município de Jacarezinho  
 ADVOGADO(S): Luiz Fernando Balielo Rossi  
 Eliana Cristina Bittencourt  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para, reformando a decisão atacada, determinar que seja processado o recurso ordinário interposto pelo agravante, observando a Secretaria desta C. Turma o disposto no item VII da Instrução Normativa nº 16, de 03-09-99, do C. TST. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SUPRESSÃO DE PARCELA SOB A RUBRICA “HORAS EXTRAS”.MUNICÍPIO-PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL-PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR-Não ofende o disposto nos artigos 7º, inciso VI, e, 37, inciso XV, ambos da Constituição Federal, a supressão pelo administrador público de pagamentos a título de horas extras, sem o correspondente labor extraordinário e sem estrita previsão legal. Decisão de primeiro grau que encontra amparo no artigo 37, caput, inciso X, da Constituição Federal. Princípio da irredutibilidade salarial suplantado pelos princípios da prevalência do interesse público sobre o particular, da legalidade e moralidade administrativa.

TRT-PR-00227-2004-661-09-00-7-ACO-32589-2005  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: 03ª. VT MARINGÁ-PR  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): Osmar Rizzato  
 Recorrido(s): Caixa Economica Federal  
 ADVOGADO(S): Jose Traja de Almeida  
 Osvaldo Silva dos Santos Junior  
 Simone Boer Ramos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar a prescrição bienal, determinando-se o retorno dos autos à Origem para a decisão de fundo cabível, tudo conforme fundamentação. Sem custas, por ora. **EMENTA:** PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA. CABIMENTO DA APOSENTAÇÃO. QUESTÃO PREJUDICIAL DEBATIDA EM PROCESSO AUTÔNOMO. DEFERIMENTO TARDIO DO BENEFÍCIO PELO INSS. PRESCRIÇÃO BIENAL. INOCORRÊNCIA. A prescrição somente pode ter seu marco inaugural de fluência a partir da efetiva violação ao direito, a qual, no caso de debate sobre direita a inclusão em programa de estímulo a aposentadoria, configura-se com a negativa do empregador em reconhecê-lo, diante do deferimento tardio do pleito de aposentação junto ao INSS, não obstante dentro da data base prevista para a concessão do benefício.

TRT-PR-00234-2004-665-09-00-4-ACO-32089-2005  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT IRATI-PR  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.-Recurso Adesivo-Eloy Tyski  
 Recorrido(s): OS MESMOS Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
 ADVOGADO(S): Luiz Carlos Caceres  
 Arnaldo Bittencourt  
 Luciano Ribeiro Vitorassi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, observados os termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos, por todo o período imprescrito e, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO para, observados os termos da fundamentação, a) excluir da base de cálculo das horas extras a verba gratificação semestral; b) determinar que os descontos fiscais incidam sobre todas as parcelas tributáveis do crédito trabalhista, a final, nos termos da Súmula 368

do C. TST Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA-PRESCRIÇÃO-Não há que se falar no caso em prescrição total mas sim parcial do pedido de adicional de transferência, pois a prescrição alcança apenas as parcelas e não o direito em si, vez que se tratam de parcelas de trato sucessivo, bem como decorrente de preceito de lei (artigo 469, o 3º, da CLT)-aplicação do Enunciado 294 do C. TST.

TRT-PR-00243-2004-089-09-00-6-ACO-32140-2005  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: VT APUCARANA-PR  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s): Brasil Telecom S.A.  
 Recorrido(s): Construções Civis Peixoto Ltda.-Iecsa-Gta Telecomunicações Ltda.-Antonio Bento da Silva Sobrinho-Vicente Teodoro de Oliveira  
 ADVOGADO(S): Cirineu Dias  
 Carina do Carmo Castilho  
 Lillian Simone Boneti  
 Carmen Roberta Franco  
 Ana Lucia Rodrigues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA 3ª RECLAMADA (BRASIL TELECOM), bem como, das contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação os honorários advocatícios e b) determinar que os valores pertinentes à Previdência Social são devidos por ambas as partes, empregador e empregado, nas devidas proporções, nos termos da fundamentação e autorizar a retenção dos descontos fiscais pelo montante final dos créditos tributáveis, nos termos da lei e da fundamentação.Custas inalteradas.

TRT-PR-00245-2004-666-09-00-0-ACO-31956-2005  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT JAGUARIAIVA-PR  
 Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 28227-2005  
 EMBARGANTE: Banco do Brasil S.A.  
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.-Jeanne Christiane Nery  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Vanderlei Agnaldo Furlanetto Ambrosio  
 Lisias Connor Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pelo banco reclamado e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00261-2004-053-09-00-8-ACO-32512-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT LARANJEIRAS DO SUL-PR  
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
 Recorrente(s): Município de Laranjeiras do Sul  
 Recorrido(s): Anselmo Rodrigues de Ramos-Coopernal Cooperativa Regional de Trabalho Informal-Conexo Cooperativa Regional de Trabalho da Construção Civil  
 ADVOGADO(S): Iracema Pereira de Carvalho  
 Marco Aurelio Pellizzari Lopes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do Município, bem como das contra-razões, mas NÃO CONHECER da sugerida remessa ex officio. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) condenar as rés ao fornecimento das guias para habilitação ao seguro-desemprego, obrigação que, se descumprida, ensejará, então, pagamento de indenização pelo equivalente; b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. REJEITAR o requerimento de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência. Custas isentas.

TRT-PR-00263-2004-095-09-00-9-ACO-32503-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 01ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
 Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Estado do Paraná  
 Recorrido(s): Roberto Carlos Viltenburg-Ativa Administração de Serviços S-C Ltda.  
 ADVOGADO(S): Fabio Alexandre Sombrio  
 Paulo Roberto Glaser  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, limitar a condenação do tomador dos serviços (Segundo Réu) à responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas da Primeira Ré, reconhecidos nesta demanda. Custas inalteradas.

TRT-PR-00266-2004-671-09-00-1-ACO-31968-2005  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: VT TELEMACO BORBA-PR  
 Relator: AUDREY MAUCH  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 24539-2005  
 EMBARGANTE: Impacel Indústria de Papel Arapoti Ltda.  
 Recorrente(s): Impacel Indústria de Papel Arapoti Ltda.  
 Recorrido(s): Sebastião Guimarães Barbosa-Comércio e Transportes de Lenha e Madeira Transmickaelly Ltda.  
 ADVOGADO(S): Paulo Madeira  
 Nalinle M A O Alencar  
 Fabiano Andre Ferreira  
 Luis Henrique Lopes de Souza  
 Luiz Antonio Zanlorenzi  
 Donizete Gelinski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA SEGUNDA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00267-2004-671-09-00-6-ACO-31967-2005  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: VT TELEMACO BORBA-PR  
 Relator: AUDREY MAUCH  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 24537-2005  
 EMBARGANTE: Impacel Indústria de Papel Arapoti Ltda.

Recorrente(s): Inpacel Indústria de Papel Arapoti Ltda.  
 Recorrido(s): Comércio e Transportes de Lenha e Madeira Transmickaelly Ltda.-Sidnei Ferreira  
 ADVOGADO(S): Nalinle MA O Alencar  
 Paulo Madeira  
 Luis Henrique Lopes de Souza  
 Donizete Gelinski  
 Fabiano Andre Ferreira  
 Luiz Antonio Zanlorenzi  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA SEGUNDA RÉ e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-00308-2004-669-09-00-8-ACO-31950-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT ROLANDIA-PR  
 Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 19168-2005  
 EMBARGANTE: Cibele Vanzella  
 Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio-Cibele Vanzella-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Mozart Garcia Oliveira  
 Antonio Roque Cereza  
 Tobias de Macedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, conferindo efeito modificativo ao julgado para: a) corrigir, de ofício, erro material na fundamentação para que onde se lê: Rescindido o contrato de trabalho em 24-10-2003 (por ocasião da morte do obreiro), leia-se: Rescindido o contrato de trabalho em 24-10-2003 (dispensa sem justa causa); b) sanar contradição e corrigir erro material, retificando o dispositivo do v. acórdão para constar o seguinte: DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, afastar a declaração de prescrição, tudo na forma da fundamentação.

TRT-PR-00310-2004-665-09-00-1-ACO-32098-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT IRATI-PR  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO  
 Recorrente(s): Darlan Wellington de Souza Nelsen-Caminhos do Paraná S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Ledonn Luiz Kavinski Junior  
 Claudio Luiz Furtado Correa Francisco  
 Fernando Estevao Deneka  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS e das respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE; por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, DETERMINAR a responsabilidade do autor pelos valores devidos ao fisco decorrentes do quantum reconhecido nesta ação e autorizar que as contribuições fiscais incidam sobre o montante tributável, permitida a dedução do crédito do reclamante. Tudo, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002. **EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA-DESRESPEITO-FORMA DE REMUNERAÇÃO. O intervalo intrajornada, destinado ao repouso e à alimentação é imprescindível para o equilíbrio físico e psicológico do empregado, para a perfeita recuperação de suas energias. Atento a esta realidade, o legislador editou a Lei 8.923-94, acrescentando o parágrafo 4º no art. 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, razão pela qual, nas hipóteses em que se verifica o labor neste interregno, são devidas horas extras acrescidas do respectivo adicional e não somente este último.

TRT-PR-00325-2004-513-09-00-2-ACO-32021-2005  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 03ª. VT LONDRINA-PR  
 Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 25512-2005  
 EMBARGANTE: Transluc Cargas e Encomendas Ltda.  
 Recorrente(s): Marcos Roberto dos Reis-Recurso Adesivo-Transluc Cargas e Encomendas Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS Transfelini Transportes Ltda.  
 ADVOGADO(S): Cascia Lane Antunes Bilhao  
 Michel Luiz Padilha  
 Marcia Montalto  
 Luiz Lopes Barreto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, na forma da fundamentação, para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-00342-2004-017-09-00-4-ACO-31970-2005  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT JACAREZINHO-PR  
 Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 EMBARGADO: V. Acórdão n. 26117-2005  
 EMBARGANTE: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI  
 Recorrente(s): Milton Carlos Pereira Gomes de Mello  
 Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI  
 ADVOGADO(S): Marco Antonio Guimaraes  
 Pedro de Oliveira  
 Fernanda Ehalt Vann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da reclamada e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00347-2004-092-09-00-3-ACO-32215-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: VT CIANORTE-PR  
 Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 Agravante(s): Genecci Diniz Dalcin

Agravado(s):  
 VR Lonardonni Transportes Ltda.  
 ADVOGADO(S): Edimar Finatti  
 Luiz Carlos Fernandes Domingues  
 Antonio Pereira do Lago  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição da exequente e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da Lei 10.537-2002.

TRT-PR-00355-2004-671-09-00-8-ACO-32574-2005  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT TELEMACHO BORBA-PR  
 Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
 Recorrente(s): Município de Telemaco Borba-Fabiano Krette  
 Recorrido(s): OS MESMOS Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora do Perpetuo Socorro  
 ADVOGADO(S): Andre Luiz Batezati  
 Vera Lucia dos Santos  
 Dinizar Domingues  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e das contra-razões. Por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, por incabível. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Francisco Roberto Ermel, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO 2º RÉU – MUNICÍPIO. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-00357-2004-092-09-00-9-ACO-32079-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT CIANORTE-PR  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO  
 Recorrente(s): Laercio de Castro Mirante-Cocamar Cooperativa Agroindustrial  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Marcia Yara Fecchio Renon  
 Pascoal Vicente dos Reis  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA, bem como das correlatas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE; por unanimidade de votos, EM PROVER PARCIALMENTE O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para: I) RECONHECER a legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais no Estado do Paraná; II) EXCLUIR da condenação as diferenças de verbas rescisórias, decorrentes da observância do piso normativo da categoria profissional, III) tanto quanto importâncias deferidas a título de honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00390-2004-007-09-00-5-ACO-32484-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 07ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
 Recorrente(s): Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná-FUNDEPAR  
 Recorrido(s): Joao Luis de Castro-Vigilância Serve Leste Ltda.  
 ADVOGADO(S): Ives Ponestke  
 Rosane Vida Canfield  
 Alceu Giese  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00401-2004-668-09-00-6-ACO-32180-2005  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: VT MARECHAL CANDIDO RONDON-PR  
 Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN  
 Recorrente(s): José Dias Chaves  
 Recorrido(s): Ambiental Vigilância Ltda.  
 ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira  
 Mário Ronaldo Camargo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação: a) horas extras decorrentes da inobservância do intervalo mínimo intrajornada e seus reflexos, deduzidos os valores pagos a iguais títulos, mês a mês; b) adicional noturno e seus reflexos, abatidos os valores pagos a iguais títulos, mês a mês. Custas acrescidas sobre o valor ora atribuído à condenação de R\$4.000,00, no importe de R\$80,00, pela reclamada.

TRT-PR-00414-2004-909-09-00-2-ACO-32595-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
 Relator: MARLENE T. FEVERKI SUGUIMATSU  
 IMPETRANTE(S): Rede Ferroviaria Federal S.A. RFFSA( em Liquidação Extrajudicial)  
 IMPETRADO(S):  
 LITIS: Divonizir Jose de Faria dos Santos-Exmo Sr Juiz em Exercício na 15ª VT de Curitiba  
 ADVOGADO(S): Clair da Flora Martins-Joao Augusto da Silva-Juliana Martins Pereira-Joao Luiz Fernandes Junior-Roberto Stoltz – Jussara de Oliveira Lima Kadri  
 VINCULADO-00414-2004-909-09-40-7-  
 ADV.PROC.VINC: Joao Luiz Fernandes Junior-Joao Augusto da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança, nos termos da fundamentação. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à ação (R\$ 1.000,00), dispensadas com base no art. 1º, I, combinado com o art. 3º, ambos da Portaria n.º 289, do Ministério da Fazenda, de 31.10.1997.

TRT-PR-00433-2004-655-09-00-5-ACO-32471-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND-PR  
 Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
 Recorrente(s): Paulo Tramontin Marques  
 Recorrido(s): Município de Palotina  
 ADVOGADO(S): Luiz Carlos Fernandes Domingues  
 Enimar Pizzatto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00447-2004-023-09-00-5-ACO-32039-2005  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT PARANAVALI-PR  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): Silvana Catarina Simonetti-Recurso Adesivo-Fundação Bradesco e Outro(01)  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias  
 Jose Antonio Volpi da Silva  
 Fabiano Nuud de Souza  
 Mirian Aparecida Gléria Gnann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS E DA RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO DE VIDA. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADO NA ADMISSÃO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. INEXISTENTE. Não gera presunção de vício de consentimento o simples fato da concordância do empregado para a realização de descontos salariais a título de seguro de vida ter ocorrido por época da admissão. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PATROCÍNIO PARTICULAR. IMPOSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 219 do C. TST, a condenação em honorários advocatícios pressupõe patrocínio por sindicato profissional, inviabilizando-se na hipótese de contratação particular de advogado.

TRT-PR-00448-2004-023-09-00-0-ACO-32077-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT PARANAVALI-PR  
 Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO  
 Recorrente(s): Clediocir Pereira Zeri-Recurso Adesivo-Fundação Bradesco e Outro(01)  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Simone de Oliveira Pereira  
 Jose Antonio Volpi da Silva  
 Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMANTE, assim como das contra-razões respectivas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, nos termos da fundamentação. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL para determinar a integração da ajuda alimentação no salário da autora e reflexos em férias, décimos terceiros salários, aviso prévio, horas extras e FGTS, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei 10537-2002.

TRT-PR-00452-2004-017-09-00-6-ACO-32590-2005  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT JACAREZINHO-PR  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Nelson Coelho Tangerina-União-Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN  
 Recorrido(s): OS MESMOS Ambiental Vigilância Ltda.  
 ADVOGADO(S): Rita de Cassia Rezendê  
 Aldair Trova de Oliveira  
 Dirceu Rosa Junior  
 Marcia Jokowski  
**DECISÃO:** recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DA SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS e rejeitar as preliminares argüidas pelas Reclamadas Recorrentes. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA SEGUNDA E TERCEIRA RECLAMADAS, analisados preferencialmente e de forma conjunta para, nos termos da fundamentação, fixar o período da responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada como sendo de 1º-02-2003 a 31-01-2004, excluindo-se a responsabilidade pelas verbas rescisórias. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) deferir o pagamento de horas extras assim consideradas, as excedentes da 44ª semanal, bem como dos reflexos; b) deferir o pagamento de horas extras e reflexos pelo tempo de supressão do intervalo intrajornada; c) deferir as multas convencionais impostas pela Cláusula 34 da CCT de fl. 20; d) ampliar a condenação em responsabilidade subsidiária nos seguintes parâmetros: segunda e terceira Rés responderão pelas horas extras, reflexos e multas convencionais de forma proporcional ao tempo em que se beneficiaram da prestação de serviços, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Custas acrescidas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 200,00, sobre o valor que provisoriamente se arbitra à condenação de R\$ 10.000,00. **EMENTA:** JUROS DE MORA-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO-NÃO APLICAÇÃO DA MP Nº 2.180-35-2001-O artigo 1.º-F, da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, embora recepcione o percentual de seis por cento ao ano, trata especificamente dos juros sobre as verbas remuneratórias devidas aos servidores e empregados públicos, situação diversa da hipótese verificada no presente caso, além do que, uma vez reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público, a construção jurisprudencial sintetizada no item IV da Súmula nº 331 do C. TST, não estabelece delimitação alguma com relação à aplicação artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho cumulado com o artigo 39, o 1.º, da Lei n.º 8.177, de 1.º de março de 1991. HORAS EXTRAS-REGIME DE 12x36. É válido o regime de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, pois oferece vantagens ao empregado que trabalha um dia por doze horas, e no dia e meio seguinte ausente-se, perfazendo jornada não su-

perior ao máximo constitucional de quarenta e quatro horas. Esse regime não caracteriza violação os artigos 59, o 2º, da CLT e 7º, XIII, da CF-1988.

TRT-PR-00463-2004-093-09-00-9-ACO-32541-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR  
 Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
 Recorrente(s): Município de Bandeirantes  
 Recorrido(s): Divino Braz da Silva-Port Construtora de Obras Ltda.  
 ADVOGADO(S): Rogerio Kaneyuki Tanaka  
 Jorge Custodio Ferreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO e das contra-razões, mas NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, nos termos da fundamentação. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da sentença a responsabilidade subsidiária do Município, quanto aos créditos reconhecidos nesta demanda, absolvendo-o da condenação e extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação a ele, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-00464-2004-017-09-00-0-ACO-32063-2005  
 Órgão Julgador: 1A. TURMA  
 Origem: VT JACAREZINHO-PR  
 Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
 Recorrente(s): Banco Itau S.A.  
 Recorrido(s): Eliane Menille Zacardi  
 ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto  
 Marina D'Amico Pedriali  
 Jaziel Godinho de Moraes  
 Antonio Celestino Toneloto  
 Vera Augusta Moraes Xavier da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA (ART. 224, o 2.º. CLT). CARACTERIZAÇÃO NÃO COMPROVADA. Independente do número de empregados da agência, para a caracterização do cargo de confiança é necessário a presença do pagamento de gratificação não inferior a um terço do salário do cargo efetivo e a efetiva comprovação do exercício de atribuições de gerência, fiscalização, chefia e equivalentes. Recurso dos Reclamados a que se nega provimento.

TRT-PR-00518-2004-020-09-00-0-ACO-32165-2005  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 01ª. VT MARINGÁ-PR  
 Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
 Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.-Walter Gealh  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Nilson Cerezini  
 Wilson Roberto Vieira Lopes  
 Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto  
 Walter Kruse  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO, bem como, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO (análise preferencial em razão da matéria) para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer o exercício de cargo de confiança, de modo que as horas extras são as excedentes da 8ª hora diária e da 40ª semanal, no período em que o reclamante exerceu a função de gerente de expediente em substituição; b) excluir da base de cálculo das horas extras a parcela abono assiduidade; c) determinar que os valores incidentes sobre o imposto de renda dar-se-á sobre o total dos créditos recebidos pelo reclamante; e d) determinar a incidência da correção monetária, nas verbas salariais, a partir do mês subsequente ao trabalhado; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer a condenação ao pagamento do adicional de transferência; b) condenar o pagamento dos reflexos do adicional de transferência nas gratificações semestrais; c) condenar a intervalo intrajornada, bem como, reflexos; d) determinar a integração das horas extras na base de cálculo da complementação da aposentadoria. Custas inalteradas.

TRT-PR-00545-2004-093-09-00-3-ACO-32575-2005  
 Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: VT CORNELIO PROCOPIO-PR  
 Relator: MARCIA DOMINGUES  
 Recorrente(s): Município de Rancho Alegre  
 Recorrido(s): Francisco Wendel Haas  
 ADVOGADO(S): Vinicius Feracin Laureano  
 Jaime Comar  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões, e NÃO CONHECER, por falta de alçada, da REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, por maioria de votos, por maioria de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para EXCLUIR da condenação o pagamento: a) do intervalo intrajornada; b) o adicional de horas extras; c) do adicional noturno e a redução ficta da jornada noturna; d) o pagamento de 8% de FGTS sobre o período de 16.11.99 a 24.05.2000; e) da multa do artigo 477, da CLT, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Sem divergência de votos, DETERMINAR, ex officio, que a Secretaria desta E. Turma expeça ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná, para os fins previstos no artigo 37, parágrafo 2º da CF-88, devendo ser encaminhadas as seguintes peças: petição inicial; cópia dos documentos das fls. fls. 23, 34; da defesa, sentença, recurso ordinário, contra-razões, parecer do MPT, certidão de trânsito em julgado do v. Acórdão, se houver; que com o trânsito em julgado e o retorno dos autos ao Juízo de Origem, este expeça ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incluindo, além das citadas, também as seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do



v. Acórdão e o cálculo de liquidação, devidamente homologado, para as providência cabíveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-00569-2004-656-09-00-1-ACO-32476-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT CASTRO-PR  
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
Recorrente(s): Município de Tibagi  
Recorrido(s): Maria Tereza Rodrigues  
ADVOGADO(S): Andressa Soltes Fernandes  
Arion de Campos  
Elaine Moreira de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, em rejeitar as preliminares de ausência de pressuposto processual e de incompetência material. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas isentas.

TRT-PR-00634-2004-657-09-00-5-ACO-32357-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT COLOMBO-PR  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Auto Viação Santo Antonio Ltda.  
Recorrido(s): Adamiao Fernandes Rosner  
ADVOGADO(S): Fernando Luiz Rodrigues  
Sandra Calabrese Simao  
Vanessa Karam de Chueiri Sanches  
**DECISÃO:** recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU, assim como das contra-razões apresentadas. No mérito, por maioria de votos, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) reconhecer a justa causa imputada ao reclamante, excluindo da condenação as verbas rescisórias (aviso prévio de 30 dias e sua projeção, 10-12 de férias proporcionais acrescidas do terço legal, 7-12 de décimo-terceiro salário), liberação do FGTS e multa e entrega das guias para seguro-desemprego; b) determinar que os descontos fiscais incidam sobre o montante da condenação, vencida a Exma. Juíza Márcia Domingues. Custas reduzidas sobre o valor total arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00.

TRT-PR-00652-2004-072-09-00-0-ACO-32571-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT PATO BRANCO-PR  
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
Recorrente(s): Município de Pato Branco-REMESSA EX OFFICIO-Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS Ines Rodrigues  
ADVOGADO(S): Marcelo Varaschin  
Max Humberto Recuero  
Pedro Molinette  
Grasiela de Oliveira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO, bem como das contra-razões, mas NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RÉ, porque deserto. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MUNICÍPIO para, nos termos da fundamentação, determinar a entrega das guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente ao prejuízo. Custas inalteradas.

TRT-PR-00664-2004-654-09-00-2-ACO-32361-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT ARAUCARIA-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Companhia de Celulose e Papel do Paraná-Cocelpa  
Recorrido(s): Pedro Marcia Savioli-Indústria Comércio e Engenharia Elétrica Ltda.-Incosel  
ADVOGADO(S): Leocimary Toledo Staut  
George Bueno Gomm  
Ivando Santos Souza  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA 2ª RECLAMADA-COCELPA e das contra-razões do reclamante e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00669-2004-094-09-00-5-ACO-32362-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Virgulino Tavares  
Recorrido(s): Indústria de Moveis Simosul Ltda.  
ADVOGADO(S): Geonir Edvard Fonseca Vincensi  
Claudia Vasconcelos Pires  
Flavia Maria Ramos Bettega  
Ireneu Antonio Feiten  
Maximiliano Nagl Garcez  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso do reclamante. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação Custas inalteradas.

TRT-PR-00676-2004-092-09-00-4-ACO-32581-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT CIANORTE-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Maria Pascoalina Casavechia Candido  
Recorrido(s): Estado do Paraná  
ADVOGADO(S): William Ramires de Souza  
Guilherme Zorato  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO e no mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, observados os termos da fundamentação, a) condenar o Estado do Paraná efetuar os depósitos de FGTS da reclamante (no importe de 8% sobre os salários auferidos no decorrer do período laborado). Determina-se, ainda que a Secretaria desta E. Turma expeça ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná para os fins previstos no artigo 37, parágrafo 2º, da CF-88, devendo ser encaminhada

das as seguintes peças: petição inicial; contrato individual de trabalho, defesas, sentença, recurso ordinário, parecer do MPT, certidão de trânsito em julgado do v. Acórdão, se houver; que com o trânsito em julgado e o retorno dos autos ao Juízo de Origem, este expeça ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incluindo, além das citadas, também as seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do v. Acórdão e o cálculo de liquidação, devidamente homologado, na forma da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Custas invertidas e dispensadas, nos termos do art. 790-A da CLT. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO-AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO-IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO-Ausente a prestação de concurso público pela reclamante, requisito necessário para o ingresso na Administração Pública, após o advento da Constituição Federal de 1988 (artigo 37, inciso II), nula a contratação, apenas gerando os efeitos previstos no Enunciado nº 363 do C. TST, com a redação dada pela Resolução nº 111-2002, DJU de 11-04-2002.

TRT-PR-00678-2004-658-09-00-1-ACO-32049-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Adenir Jose de Gois-Banco do Brasil S.A.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferrarezi  
Ivo Harry Celli Junior  
Gilberto Fior  
Telmar Carlos Schossler  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO AUTOR E DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, analisado preferencialmente, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para excluir a parcela paga a título de “gratificação semestral” da base de cálculo das horas extras, nos termos do fundamentado. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação: a) fixar o horário de término da jornada, entre 03.05.99 e 27.06.00, quando adotadas as folhas individuais de presença para controle de jornada, os indicados às fls. 12-25 da exordial, acrescido de quinze minutos, mantendo-se os demais critérios estabelecidos para apuração das horas extras, inclusive reflexos; e b) na hipótese de ausência de fichas-caixa juntados pelo Autor, em determinados dias, no período em que adotadas as FIP’s, devem ser adotados os horários de término da jornada aqueles indicados nos documentos juntados pela Reclamada, às fls. 993-1.106, acrescido de onze minutos, e, na ausência de qualquer um deles, prevalece a média, critério a ser aplicado quando da apuração de horas extras no período de entre 03.05.99 e 27.06.00. Custas inalteradas. **EMENTA:** FOLHAS DE PRESENÇA. RECONHECIMENTO DA VALIDADE PARCIAL DOS CONTROLES DE JORNADA. DELIMITADA A CONTROVÉRSIA. O fato de o C. TST ter homologado o Dissídio Coletivo, aceitando como válidas as Folhas Individuais de Presença, inclusive previstas em instrumentos coletivos, por si só não atesta sua validade, se deixam de atender à exigência contida no artigo 74, o 2º, da CLT. O reconhecimento pelo sindicato da validade dos horários de entrada e intervalos registrados nas FIP’s, geram presunção “jure et jure”, podendo, assim, serem desconsideradas se comprovado de que os horários neles registrados correspondem à efetiva jornada cumprida pelo empregado. Por outro lado, se o Reclamante alega que os referidos controles refletem a realidade do horário de início da jornada e intervalos, resta delimitada a controvérsia apenas quanto ao horário de seu encerramento, e, assim, as FIP’s limitam-se a indicar a presença do empregado naquela data.

TRT-PR-00734-2004-072-09-00-5-ACO-32359-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT PATO BRANCO-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Policlínica Pato Branco S.A.  
Recorrido(s): Maria Ilde Godoy Lechineski  
ADVOGADO(S): Sidnei Marcelo Fassini  
Clíceria Cerbaro  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00763-2004-072-09-00-7-ACO-32536-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT PATO BRANCO-PR  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Município de Pato Branco-Marilene Martinello Frozza  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Marcelo Varaschin  
Zilândia Pereira  
Angelo Pilatti Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos recursos ordinários do município e da reclamante, bem como das contra-razões apresentadas pelo primeiro. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do reclamado para, nos termos da fundamentação, estabelecer que os descontos fiscais sejam efetuados em uma única oportunidade, sobre os créditos tributáveis, inclusive juros de mora. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00767-2004-023-09-00-5-ACO-32064-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT PARANAÍVA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Leandro Barbieri Sversut-Fundação Bradesco e Outro (01)  
Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias  
Jose Antonio Volpi da Silva  
Simone de Oliveira Pereira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DOS RECLAMADOS E DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões respectivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DOS RECLAMADOS para excluir a condenação ao pagamento de horas extras. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para deferir a integração do auxílio-alimentação na remuneração do Reclamante, com reflexos em férias com abono, 13º salário, aviso prévio, FGTS e demais verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO. INCLUSÃO NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (LEI Nº 6.321-76). ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao Reclamado o ônus de provar sua inclusão no Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei nº 6.321-76), por ser fato impeditivo do direito do Reclamante, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. Recurso do Reclamante a que se dá provimento. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PATROCÍNIO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 219 do C. TST, a condenação em honorários advocatícios pressupõe patrocínio por sindicato profissional, inviabilizando-se na hipótese de contratação particular de advogado. Recurso do Reclamante não provido.

TRT-PR-00768-2004-096-09-00-0-ACO-32478-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª. VT GUARAPUAVA-PR  
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
Recorrente(s): Estado do Paraná  
Recorrido(s): Ativa Administradora de Serviços S-C Ltda.-Beatriz de Paula  
ADVOGADO(S): Elpidio Rodrigues Garcia Junior  
Luiz Valmor Sanquetta Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ E DAS CONTRA-RAZÕES APRESENTADAS. No mérito, por igual votação, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte; no mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO ESTADO DO PARANÁ para, nos termos da fundamentação, excluir da responsabilidade subsidiária o pagamento da multa do art. 467 da CLT. Custas inalteradas, isento o primeiro reclamado (CLT, art. 790-A).

TRT-PR-00769-2004-072-09-00-4-ACO-32139-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT PATO BRANCO-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Serrarias Campos de Palmas S.A.  
Recorrido(s): Floravante Lima dos Santos  
ADVOGADO(S): Marco Antonio Bordignon  
Aloisio de Camargo Fonseca  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) limitar a condenação das férias; b) excluir da condenação as horas extras e reflexos; e c) excluir da condenação a multa convencional. Custas inalteradas.

TRT-PR-00779-2004-669-09-00-6-ACO-32356-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT ROLANDIA-PR  
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente(s): Destilaria Santa Fany Ltda.  
Recorrido(s): Darci de Oliveira  
ADVOGADO(S): Sergio Frassatti  
Edson Luis Firmino  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DO INSS e as contra-razões da Ré. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00785-2004-669-09-00-3-ACO-32341-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT ROLANDIA-PR  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Dori Alimentos Ltda.  
Recorrido(s): Jose Carlos Santana  
ADVOGADO(S): Jose Ribamar Mota Teixeira Junior  
Maurício Feldmann de Schnaid  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, quanto à fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA TÁCITO-NULIDADE. Não foram acostados aos autos o acordo individual de compensação de jornada, nem os instrumentos normativos da categoria. O ajuste tácito não supre a ausência do acordo de compensação de jornada, o qual deve ser obrigatoriamente expresso.

TRT-PR-00873-2004-654-09-00-6-ACO-32190-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT ARAUCARIA-PR  
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente(s): Lucia Helena Cavalheiro  
Recorrido(s): União Agro Ara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
ADVOGADO(S): Andre Luiz Franca de Narde  
Rubens Cesar Sfindrych  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, vencida parcialmente a Exma. Juíza Márcia Domingues. Custas já fixadas.

TRT-PR-00941-2004-654-09-00-7-ACO-31999-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: VT ARAUCARIA-PR  
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 27026-2005  
EMBARGANTE: Diplomata Industrial e Comercial Ltda.  
Recorrente(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda.-Massa Falida de Lembrasil Supermercados Ltda.-Sindicó: Paulo Vinicius de Barros Martins Junior  
Recorrido(s): Daniel Silva do Nascimento  
ADVOGADO(S): Marcelo Trevisan  
Paulo Roberto Pereira  
Vanessa Groger  
Sandro Luiz Werlang  
Ana Paula Pavelski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pela reclamada e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-00982-2004-657-09-00-2-ACO-32068-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: VT COLOMBO-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Julmara de Lourdes da Rosa  
Recorrido(s): Lumber Line Paraná Ltda.  
ADVOGADO(S): Dirceu Zanoni  
Jose Elias Vilela Matos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** DANOS MORAIS. ASSÉDIO SEXUAL. CONFIGURAÇÃO. Embora o assédio sexual, no âmbito da empresa, seja de difícil comprovação, vez que, normalmente, não é explicitado perante os demais funcionários, não se pode aceitar a sua ocorrência sem a observância de provas irrefutáveis, à medida em que, por se tratar de uma acusação grave, há que ser nitidamente demonstrada. Caso contrário, estar-se-ia correndo o risco de imputar a alguém, através de meras suposições, a prática do assédio sexual, violando, assim, a sua imagem e dignidade. Recurso da Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-01005-2004-024-09-00-2-ACO-32544-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Jean Pierre Leoni  
Recorrido(s): Instituto de Saude de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias  
Marcio Henrique Martins de Rezende  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) deferir diferenças salariais decorrentes de substituição; b) deferir honorários advocatícios assistenciais. Custas invertidas, pelo Réu, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado para a condenação (R\$1.000,00) e isentadas.

TRT-PR-01075-2004-016-09-00-6-ACO-31959-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 16ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 25752-2005  
EMBARGANTE: Wall Mart Brasil Ltda.  
Recorrente(s): Wall Mart Brasil Ltda.  
Recorrido(s): Andre Luiz Ferreira  
ADVOGADO(S): Fernando Luiz Rodrigues  
Tobias de Macedo  
Marcus Vinicius Sass Toloto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RÉ. No mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, NEGAR-LHES PROVIMENTO e CONDENAR a embargante a pagar multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

TRT-PR-01147-2004-658-09-00-6-ACO-32013-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 25756-2005  
EMBARGANTE: Nilton Jose de Godoy  
Recorrente(s): Unicon-União de Construtoras Ltda.  
Recorrido(s): Nilton Jose de Godoy  
ADVOGADO(S): Carmen Ester Romero  
Ana Paula Alves Rodrigues  
Jose Carlos Busatto  
Cristina Maria T. Stock Correa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, por igual votação e na forma da fundamentação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01164-2004-021-09-00-8-ACO-32033-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.  
Recorrido(s): José Roberto Bernardes  
ADVOGADO(S): Elizabete de Andrade Yaeu  
Eduardo Amaral Pompeu  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, assim como das respectivas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) limitar a integração dos valores pagos “a latere” para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); b) limitar a condenação das horas extras ao descrito na inicial, ou seja, como sendo de duas horas o intervalo laboral no período de 01.08.02 à 19.02.04, com exceção dos sábados; e c) determinar a retenção dos descontos fiscais e fixar critérios para sua realização. Custas inalteradas. **EMENTA:** REMUNERAÇÃO AJUDA DE CUSTO. SALÁRIO “A LATERE”. INTEGRAÇÃO.

Recebendo o Reclamante valores pagos “extra folha” e não tendo a Ré formalizado como deveria o pagamento dos valores a título indenizatório, destinados às despesas com a utilização de veículo, correta a sua integração à remuneração do Autor, ainda que de forma parcial. Recurso da Reclamada a que se dá provimento parcial.

TRT-PR-01288-2004-660-09-00-5-ACO-32330-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Jose Ari Rublesperger  
Recorrido(s): Espólio de Francisco Carlos Rodrigues de Souza  
ADVOGADO(S): Marcelo Pacheco Pirolo  
Odenir Dias de Assuncao  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-01297-2004-018-09-00-1-ACO-32129-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Daniele Cristina Machado  
Recorrido(s): Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A.-ECONORTE  
ADVOGADO(S): Luis Daniel Alencar  
Marcelo de Carvalho Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e das respectivas contra-razões. No mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação as horas extras excedentes da sexta hora diária e da trigésima sexta hora semanal, de forma não cumulativa, com o divisor 180, observados os parâmetros já fixados.

TRT-PR-01298-2004-658-09-00-4-ACO-31980-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 02ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
EMBARGADO: V. Acordão n. 23007-2005  
EMBARGANTE: Tisa Transporte Rodoviário Nacional e Internacional Ltda.  
Recorrente(s): Tisa Transporte Rodoviário Nacional e Internacional Ltda.  
Recorrido(s): Jose Luiz da Costa  
ADVOGADO(S): Ana Marcia Soares Martins Rocha  
Marcelo Rodrigues de Almeida  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-01340-2004-659-09-00-3-ACO-32517-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª. VT GUARAPUAVA-PR  
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
Recorrente(s): Alice Santana Fiuzu dos Santos-Município de Guarapuava  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Maria de Fatima M C L de Souza  
Adriano Cordeiro Belo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS DA AUTORA E DO MUNICÍPIO-RÉU, E O RECURSO ADESIVO DA AUTORA, bem assim, das contra-razões apresentadas, pois satisfetos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos. No mérito, por igual votação, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, argüida pelo réu. Sem divergência de votos, analisados ambos os recursos, de forma conjunta, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DA AUTORA E DO RÉU. Custas inalteradas.

TRT-PR-01366-2004-658-09-00-5-ACO-32025-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Consorcio UTC EBE CIE-Itaipu Binacional  
Recorrido(s): Jose Redher  
ADVOGADO(S): Yara Sueli Lang  
Marianne Silva Malvezzi  
Nestor Aparecido Malvezzi  
Marcelo Rodrigues de Almeida  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA PRIMEIRA RECLAMADA – CONSÓRCIO UTC-EBE-CIE E DA SEGUNDA RECLAMADA – ITAIPU BINACIONAL, assim como das contra-razões respectivas, mas não conhecer da matéria referente a “honorários advocatícios”, inserida nas razões recursais da ITAIPU, requerida a reforma ao final, sem qualquer fundamento da reforma mencionada no requerimento final da petição (fl. 292). Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de nulidade da decisão, por julgamento “ultra petita”, argüida pelo Reclamado Consórcio UTC EBE CIE. No mérito, por maioria de votos, parcialmente vencido o Exmo. Juiz Benedito Xavier da Silva, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** JULGAMENTO “ULTRA PETITTA”. DECISÃO INSERIDA NO PEDIDO DA PARTE ATENDO-SE AOS LIMITES DA LIIDE. Se o inconformismo obreiro dirige-se ao labor suplementar pagar, o Juízo não incorre em julgamento “ultra petita” ao declarar a nulidade do acordo compensatório. O pedido deduzido na exordial encontra-se inserido na existência do ajuste entre empregado e empresa (art. 59, o 2º, da CLT), questão suscitada na defesa patronal, de forma a impugná-lo, impondo a necessidade de exame pelo Juízo, quanto à validade do acordo compensatório firmado. Se o julgador, ao decidir, atém-se aos limites da liide, conforme art. 460 do Código de Processo Civil, definidos na peça prefacial em conjunto com a defesa, sem exceder os limites do pedido, não se cogita que a decisão proferida tenha extrapolado os limites da liide, pois assiste

deferimento de parcela superior à postulada. Preliminar argüida pela Ré, que se rejeita.

TRT-PR-01408-2004-651-09-00-3-ACO-31972-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA  
EMBARGADO: V. Acordão n. 25967-2005  
EMBARGANTE: Noeli Osachlo  
Recorrente(s): Noeli Osachlo-Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana Unimed Curitiba  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Paulo Roberto Koehler Santos  
Carlos Roberto Ribas Santiago  
Roberto Barranco

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, da reclamada e do reclamante e das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário da autora. Sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário da reclamada, para excluir da condenação o pagamento de vales-refeição relativos aos dias de sábado. Tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01412-2004-024-09-00-0-ACO-31976-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: ROBERTO DALABARBA  
EMBARGADO: V. Acordão n. 20149-2005  
EMBARGANTE: Vanderlei Cardoso  
Recorrente(s): Sadia S.A.-Vanderlei Cardoso  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Luis Henrique Lopes de Souza  
Dirceu Benedito Menezes  
Donizete Gelinski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-01423-2004-658-09-00-6-ACO-32131-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 02ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.  
Recorrido(s): Tania Geitennes Tondelo  
ADVOGADO(S): Telmar Carlos Schossler  
Ivo Harry Celli Junior  
Evandro Luis Pezoti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado como também das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para, nos termos da fundamentação: a) determinar que, na apuração das horas extras, sejam observados os horários de entrada constantes nos registros de ponto até agosto de 2003 e a integralidade das anotações após tal período; b) excluir o pagamento de honorários advocatícios; c) excluir os reflexos e o recolhimento de FGTS decorrentes de horas extras que, na apuração, porventura forem subtraídas da condenação; d) determinar a observância do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços e e) autorizar a retenção dos descontos fiscais e previdenciários. Custas inalteradas.

TRT-PR-01424-2004-069-09-00-5-ACO-32048-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Adriana de Lima  
Recorrido(s): Fator RH Soluções em Recursos Humanos Ltda.  
ADVOGADO(S): Luciana Carla Sutile Sonda  
Evilasio de Carvalho Junior  
Alex Sandro Sonda  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, bem como das respectivas contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para acrescer à condenação o pagamento das cotas de salário-família referentes aos 03 (três) filhos menores de quatorze anos à época da contratualidade, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SALÁRIO-FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA. O direito ao salário-família, segundo o C. TST (Súmula nº 254), é devido apenas a partir da prova da filiação, impondo, ainda, o art. 67 da Lei nº 8.213-91, como condição, o demonstrativo anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovante de frequência à escola dos filhos. Essas orientações não se afastam, todavia, do fato de que, na prática, é muito improvável que o empregado consiga provar a tentativa de entrega destes documentos e, de consequência, muito menos, que o empregador recuse o recebimento. A hipótese, portanto, atrai a inversão do ônus da prova (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC), principalmente em se tratando de salário-família, onde o que deve ser tutelado é a paternidade ou maternidade em si, a ponto de se tornar unido ao patrimônio do trabalhador o direito ao benefício.

TRT-PR-01461-2004-664-09-00-0-ACO-31992-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 05ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
EMBARGADO: V. Acordão n. 26971-2005  
EMBARGANTE: Instituto Filadélfia de Londrina  
Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
Recorrente(s): Ester Pezzotti  
Recorrido(s): Instituto Filadélfia de Londrina-Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADVOGADO(S): Jacqueline Ferreira Emerick Matos  
Marisa Gonçalves Lemos  
Ricardo Cremonezi  
Vivian Bastos Luiz

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMADO INS-

TITUTO FILADÉLFIA; por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA SOCIEDADE EVANGÉLICA para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

TRT-PR-01461-2004-660-09-00-5-ACO-32034-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Geocimar Freires  
Recorrido(s): Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.  
ADVOGADO(S): Jose Albari Slompo de Lara  
Angela Bontorin  
Silvia Maria Derbli Schafranski  
Valdinir Kubaski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões da Reclamada. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** “NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL EM FACE DA CONFISSÃO DO AUTOR. A alegação de nulidade processual, por cerceamento de defesa e tratamento desigual entre as partes, a teor do disposto no art. 795 da CLT, deve ser argüida no primeiro momento em que a parte, supostamente ofendida, venha falar nos autos, através da oposição de protestos, devidamente reiterados em razões finais, sob pena de preclusão. Recurso ordinário do Reclamante a que se nega provimento.”

TRT-PR-01494-2004-658-09-00-9-ACO-32490-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Estado do Paraná  
Recorrido(s): Fernanda Cristina Silva Lopes-Ativa Administração de Serviços S-C Ltda.  
ADVOGADO(S): Marcelo Rodrigues de Almeida  
Marcelo Cesar Maciel  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO e das contra-razões correlatas. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação os valores relativos à indenização pelo vale-transporte; b) excluir da condenação a multa prevista na cláusula 35 da CCT, pelo descumprimento da cláusula 26; e c) autorizar os descontos fiscais pelo montante da condenação. Custas alteradas para R\$ 60,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 3.000,00, pela primeira Reclamada. **EMENTA:** VALE TRANSPORTE-ÔNUS DA PROVA-É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte, qual seja, de que atende a determinação inscrita no art. 7º, incisos I e II, do Decreto n.º 95.247-87 (informar ao empregador, por escrito, o seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa). No caso em exame, a Autora não fez qualquer prova de que tenha solicitado o benefício e que a empregadora não lhe tenha concedido, não podendo, assim, ser beneficiada por sua própria omissão. Sentença que se reforma para excluir da condenação os valores relativos à indenização pelo vale transporte.

TRT-PR-01507-2004-513-09-00-0-ACO-32035-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 03ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.-Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A.-ECONORTE  
Recorrido(s): OS MESMOS Airton Divino Goncalves  
ADVOGADO(S): Joao Lopes de Oliveira  
Luis Daniel Alencar  
Valeria Cristina dos Santos  
Ivo Alves de Andrade

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RECLAMADAS e das contra-razões do Reclamante. Por igual votação, REJEITAR a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação, afastar o reconhecimento de desvio de função, excluindo a condenação às diferenças salariais e reflexos. Sem custas, ante a falta de condenação em pecúnia. **EMENTA:** EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES A TERCEIRO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 25, o 1º, DA LEI Nº 8.987-95. Ao receber a concessão do Poder Público, a empresa concessionária assume a responsabilidade integral pela prestação dos serviços públicos concedidos, não podendo usar a transferência de parte de suas atividades a terceiros como subterfúgio para se exonerar de sua responsabilidade. Nos termos do art. 25, o 1º, da Lei nº 8.987-95, a empresa concessionária é responsável direta pelos prejuízos causados pela empresa contratada, sendo cabível a condenação solidária postulada pelo obreiro. Recurso das Reclamadas a que se nega provimento.

TRT-PR-01536-2004-021-09-00-6-ACO-32038-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 02ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Jose Dejair Castro de Oliveira  
Recorrido(s): Global Village Telecom Ltda.-Csn Marketing Direto Ltda.  
ADVOGADO(S): Elisabeth Regina Venancio Taniguchi  
Aloisio Carlos Marcotti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da segunda Reclamada (Global Village Telecom Ltda.) e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a integração da média das comissões pagas na multa do o 8º do art. 477 da CLT; e b) conceder o benefício da justiça gratuí-

ta. Custas inalteradas. **EMENTA:** ART. 467 DA CLT. “RES DUBIA”. NÃO INCIDÊNCIA. Havendo controvérsia judicial, afasta-se a incidência do acrescimo de 50% previsto no art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias não quitadas por ocasião da audiência inaugural. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PATROCÍNIO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 219 do C. TST, a condenação em honorários advocatícios pressupõe patrocínio por sindicato profissional.

TRT-PR-01551-2004-071-09-00-0-ACO-32132-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Michalski & Michalski Ltda.  
Recorrido(s): Joaquim Jorge Festner  
ADVOGADO(S): Katya Maria Alves Hermisdorff  
Paulo Roberto Correa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamado. No mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, afastar o reconhecimento da relação empregatícia. Custas inalteradas.

TRT-PR-01628-2004-018-09-00-3-ACO-32350-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Recorrente(s): Crd Construção Reforma e Decoração Ltda.-Evandro de Campos-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Cesar Bessa  
Marcio Luiz Niero  
Mauricio Jose Morato de Toledo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E DO RECURSO ADESIVO DO AUTOR, bem assim das respectivas contra-razões. Por igual votação, REJEITAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ para, nos termos da fundamentação: 1) declarar que as tarefas exercidas pelo autor não se equiparam à do operador de telemarketing; 2) afastar da condenação o pagamento de horas extras pela supressão do intervalo de 15 (quinze) minutos; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, determinar a observância de critérios quanto aos recolhimentos fiscais, ressaltando tratar-se de matéria de ordem pública, cujo conhecimento é possível inclusive ex officio. Custas inalteradas.

TRT-PR-01660-2004-661-09-00-0-ACO-32144-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 03ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Sirlei Alves Cordeiro  
Recorrido(s): Comercial Visa Ltda.  
ADVOGADO(S): Romulo Tafarello  
Daisy Rosa Malacario  
Izaura Goncalves  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir a determinação de compensação da quantia paga pela demandada a título de indenização de 40% sobre o FGTS. Custas inalteradas.

TRT-PR-01697-2004-662-09-00-4-ACO-32100-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 04ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
Recorrido(s): Alex Sandro Galdino da Nobrega-Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
ADVOGADO(S): Rosaldo Jorge de Andrade  
Cleber de Souza Torres  
Rubia Mara Camana  
Nelson Alcides de Oliveira

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELA RÉ, assim como as respectivas contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** TOMADOR DOS SERVIÇOS-TERCEIRIZAÇÃO-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-DIREITOS FUNDAMENTADOS EM NORMA COLETIVA DA CATEGORIA ECONÔMICA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS-INEXISTÊNCIA DE OFENSA À OJ 55 DA SDI-1-TST E AOS ARTIGOS 511 E 611 DA CLT e 5º, INCISO II, e 7º, XXVI, DA CF-88-A responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços pelas obrigações oriundas de normas coletivas-valores refeição e multa convencional-instituídas no âmbito de outras representações econômicas e profissionais, não implica afronta à OJ 55 da SDI-1-TST, nem aos artigos 511, parágrafos 1º, 2º e 4º, e 611, caput e parágrafo 1º, da CLT, e aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXVI, da Constituição da República. Com efeito, não se trata de imposição à tomadora de serviços da observância aos instrumentos coletivos alheios ao seu âmbito de representação sindical, mas mera responsabilização subsidiária da mesma quanto às verbas acima em decorrência de desrespeito às obrigações trabalhistas, fundadas em norma coletiva, perpetradas pela empregadora.

TRT-PR-01924-2004-513-09-00-3-ACO-32446-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 03ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Estado do Paraná  
Recorrido(s): Rogeria Capelassi de Mello Zotarelli  
ADVOGADO(S): Anamaria Batista  
Frederico Aidar  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-



CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e, no mérito, por maioria de votos DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para: 1) excluir da condenação a aplicação do art. 453 da CLT, bem como declarar a prescrição total do direito de ação em relação aos dois primeiros contratos, vigentes de 01-03-94 a 31-12-95, de 26-02-96 a 31-12-96; 2) declarar prescritas quaisquer verbas exigíveis anteriores à 22-04-99; 3) em razão da nulidade contratual, excluir da condenação a anotação em CTPS do término contratual, bem como o pagamento das seguintes verbas: multa de 40% do FGTS, verbas rescisórias (item 7 da r. sentença), seguro-desemprego, multa do art. 477 da CLT; 4) determinar que a correção monetária referente a salário em sentido estrito incida a partir do mês seguinte ao da prestação do trabalho, observando-se, quanto às demais prestações, a época em que se tornaram legalmente exigíveis; 5) isentar o reclamado do pagamento de custas processuais, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Sem divergência de votos, DETERMINAR, ex officio, que a Secretária desta E. Turma expeça ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná, para os fins previstos no artigo 37, parágrafo 2º da CF-88, devendo ser encaminhadas as seguintes peças: petição inicial; contrato administrativo, defesas, sentença, decisão de embargos de declaração, recurso ordinário, contra-razões, parecer do MPT, certidão de trânsito em julgado do v. Acórdão e o cálculo de liquidação, devidamente homologado, tudo na forma da fundamentação. Custas reduzidas pelo valor arbitrado à condenação em R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, isentas. **EMENTA:** ESTADO DO PARANÁ-ART. 453 DA CLT-SOMA DOS PERÍODOS CONTRATUAIS DESCONTÍNUOS-INAPLICABILIDADE-O art. 453 da CLT tinha em vista a proteção do empregado, não optante do FGTS, determinando a soma dos interregnos de tempo de trabalho prestados a um mesmo empregador, ainda que descontínuos, a fim de que não houvesse prejuízo à aquisição da estabilidade decenal prevista no artigo 492 da CLT. No hodierno regime do FGTS tal disposição perdeu sua força motriz, já que, atualmente, as despedidas sem justa causa sempre pressupõem o pagamento dos depósitos do FGTS e respectiva multa de 40% (artigo 18, o 1º, e 20, I, da Lei nº 8.036-1990).

TRT-PR-01927-2004-019-09-00-4-ACO-32156-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª. VT LONDRINA-PR

Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s): Nilza Gonçalves Correa

Recorrido(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina-Instituto Filadélfia de Londrina

ADVOGADO(S): Frederico Aidar

Eleazar Ferreira

Jacqueline Ferreira Emerick Matos

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, assim como, das respectivas contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ENTIDADES FILANTRÓPICAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FIM ECONÔMICO. As entidades filantrópicas possuem natureza não econômica, suas receitas são aplicadas para o próprio custeio e expansão, por consequência, não formam grupo com finalidade econômica. Ademais, para fins da responsabilidade solidária do artigo 2º, o 2º, da CLT, o simples fato de as Reclamadas possuírem sócios comuns, não configura, por si só, o controle, direção ou administração de uma sobre a outra. **RESCISÃO [101]INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS.** A rescisão indireta do contrato de trabalho somente se justifica quando configurado ato faltoso do empregador capaz de tornar insuportável e indesejável a continuidade da relação empregatícia, condição esta, não preenchida pela ausência de recolhimento dos depósitos fundiários (art. 483, “d”, da CLT).

TRT-PR-01964-2004-024-09-00-8-ACO-32516-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s): Município de Ponta Grossa-REMESSA EX OFFICIO-Alvaro Martinho Grochovski

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias

Zenaide da Silva Ferreira

Mauricea de Lourdes P de Lima Parubocz

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS. No entanto, NÃO CONHEÇO da remessa ex officio por incabível, diante do que dispõe a Súmula 303, “a”, do E. TST. Conheço das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO PARA O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL PARA O RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU para: 1. excluir a determinação relativa à inclusão da verba paga sob o título de “produtividade” na base de cálculo das horas extras deferidas; 2. determinar a aplicação do divisor 220. Custas inalteradas.

TRT-PR-02008-2004-071-09-00-0-ACO-32509-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª. VT CASCAVEL-PR

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

Recorrente(s): Município de Cascavel

Recorrido(s): Rosemary Zambiasi-Irineu Picinini Consultoria

Trabalhista

ADVOGADO(S): Marilan de Souza Almeida

Regina Maria Tonni Mugnol

Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER da remessa ex officio e do recurso voluntário do Município, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02059-2004-024-09-00-5-ACO-32449-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR

Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO

Recorrente(s): Cláudia Daniela Coneglian

Recorrido(s): Município de Ponta Grossa

ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp

Sueli Maria Zdebski

Jose Adriano Malaquias

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02060-2004-660-09-00-2-ACO-32466-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR

Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Recorrente(s): Marília Adriane Jaronski

Recorrido(s): Município de Ponta Grossa

ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias

Marcia Gomes Guimaraes

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DAAUTORA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02066-2004-664-09-00-5-ACO-32076-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 05ª. VT LONDRINA-PR

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Recorrente(s): Telelistas(Região 2)Ltda.

Recorrido(s): Alexandre Sartorato

ADVOGADO(S): Giovanna Lepre Sandri

Lelio Shirahishi Tomanaga

Luiz Fernando da Rosa Pinto

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões do autor. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação as diferenças salariais entre as comissões pagas ao reclamante e o valor real das vendas parceladas e reflexos; b) excluir a integração dos prêmios pagos ao reclamante nos repousos semanais remunerados e, destes integrados, projeções em férias acrescidas de 1-3, gratificações natalinas, verbas rescisórias, FGTS e multa de 40%; c) determinar a responsabilidade do autor pelo recolhimento previdenciário em relação à sua cota-parte e d) a aplicação dos índices de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, quanto aos salários. Custas na forma da lei.

TRT-PR-02209-2004-660-09-00-3-ACO-32584-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR

Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s): Rauli Marinho do Prado

Recorrido(s): Município de Ponta Grossa

ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias  
Mauricea de Lourdes P de Lima Parubocz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões do Reclamado e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CONVOLAÇÃO EM LEI MUNICIPAL. INVALIDIDADE. Mesmo convalidado em lei municipal, não subsiste acordo coletivo de trabalho pactuado entre sindicato dos servidores públicos e município, em face da restrição do art. 39, o 3º, da Constituição Federal, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDC do C. TST. Inobervância da competência privativa da União (art. 22, I, da CF) e de prévia dotação orçamentária específica (art. 169 da CF). IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE VALOR TOTAL E AO FINAL. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. Desconto do imposto de renda feito sobre o valor total da condenação e ao final não gera responsabilidade do empregador pelas diferenças em relação à apuração mês a mês, segundo princípio da legalidade estrita (art. 150, I, da Magna Carta e art. 97, III, do CTN). HORAS EXTRAS. JORNADA DE OITO HORAS. DIVISOR 200. IMPOSSIBILIDADE. O divisor aplicável ao cálculo do valor das horas extras é encontrado pela multiplicação da jornada, que, sendo de oito horas, por trinta (art. 64, da CLT), observando-se, no entanto, após a Constituição Federal de 1988, o limite de 44 horas semanais e, conseqüentemente, divisor 220.

TRT-PR-02221-2004-660-09-00-8-ACO-32578-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR

Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Recorrente(s): Ivo Aparecido dos Santos

Recorrido(s): Município de Ponta Grossa

ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias

Osires Geraldo Kapp

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02222-2004-660-09-00-2-ACO-32573-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s): Mário Osnir Fernando de Oliveira

Recorrido(s): Município de Ponta Grossa

ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias

Sueli Maria Zdebski

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas isentas.

TRT-PR-02261-2004-020-09-00-1-ACO-32120-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 01ª. VT MARINGÁ-PR

Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL

Recorrente(s): Jose Paulino da Silva-Luiz Aparecido Ribeiro

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Jose Francisco Pereira

Cristianne Ganem Kisser

Sidnei Di Bacco

Elson Sugigan

Gian Marco Del Pinto

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, DO RECLAMANTE E DO RECLAMADO, bem como das contra-razões, mas não do documento de fls. 94-102. Sem divergência de votos, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE PROCESSUAL E NULIDADE DA SENTENÇA. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO, analisado preferencialmente, para: a) reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes no período de 1º de novembro de 2002 a 21 de maio de 2004, bem como para considerar como dias trabalhados apenas os constantes dos recibos de pagamentos; b) fixar em R\$ 600,00 a remuneração mensal percebida pelo reclamante; c) em substituição direta à indenização, determinar ao réu a entrega das guias necessárias à viabilização do acesso pelo autor ao Seguro-desemprego, sob pena de execução pelo valor equivalente. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE, para: a) reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes no período de 1º de novembro de 2002 a 21 de maio de 2004, bem como para considerar como dias trabalhados apenas os constantes dos recibos de pagamentos; b) fixar em R\$ 600,00 a remuneração mensal percebida pelo reclamante; c) considerar que o autor contou com uma folga semanal e fixar, no período entressafra o final da jornada como sendo às 21:00 e apenas nos dias trabalhados, consoante se apurar dos recibos de pagamento; d) em substituição direta à indenização, determinar ao réu a entrega das guias necessárias à viabilização do acesso pelo autor ao Seguro-desemprego, sob pena de execução pelo valor equivalente. Por igual votação, REJEITAR a pretensão do reclamante, voltada à condenação do reclamado, por litigância de má-fé, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-02543-2004-513-09-00-1-ACO-32103-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 03ª. VT LONDRINA-PR

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Luis Carlos dos Santos Junior

Recorrido(s): R.L. Janene & Cia Ltda.

ADVOGADO(S): Kleber Franco de Lima

Valentin Zazycki

Ellis Shirahishi Tomanaga

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, na forma da fundamentação, deferir ao autor o benefício da Justiça Gratuita, ficando o autor dispensado do pagamento dos honorários periciais, salvo hipótese de verificação na fase de execução do ulterior modificação das condições financeiras do autor nos termos do art. 12 da Lei 10660-50. Custas inalteradas. **EMENTA:** NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR À PERÍCIA-NECESSIDADE DO ATESTADO MÉDICO CONSTAR EXPRESSAMENTE IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO-SÚMULA 122-INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA-NULIDADE NÃO RECONHECIDA: Inexistindo regra específica acerca da impossibilidade de comparecimento da parte ao local da perícia, aplicável analogicamente à questão o disposto no art. 453 do CPC, segundo o qual, em seu o 1º, “incumbe ao advogado provar o impedimento até a abertura da audiência; não o fazendo, o juiz procederá à instrução”. Aplicável também analogicamente ao caso, a diretriz prescrita na Súmula 122 do C. TST, que exige, para elisão da revelia, que o atestado médico declare “expressamente a impossibilidade de locomoção do empregador ou de seu preposto no dia da audiência.” Ou seja, da mesma forma que no caso de não comparecimento à audiência, também no caso de ausência à perícia somente se justifica nova designação da inspeção pericial se o atestado declarar expressamente a impossibilidade de locomoção. Ausente, na hipótese, afirmação expressa neste sentido no bojo do atestado, absolutamente legal a realização do ato sem a presença da parte, sem que isto implique ofensa ao disposto no inciso LV do art. 5º da CF-88.

TRT-PR-02696-2004-018-09-00-0-ACO-32479-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01ª. VT LONDRINA-PR

Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR

Recorrente(s): Município de Londrina

Recorrido(s): Jeronimo Honorato

ADVOGADO(S): Sergio Verissimo de Oliveira Filho

Denison Henrique Leandro

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, bem como das contra-razões, mas NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, férias com 1-3, gratificações natalinas, repousos semanais remunerados, indenização do seguro-desemprego, multa de 40% do FGTS e FGTS até a edição da MP 2164-40, bem assim excluir da base de cálculo das verbas deferidas o auxílio-alimentação; b) excluir da condenação a aplicação do adicional de horas extras, o pagamento de reflexos, bem assim a integração do auxílio-alimentação na base de cálculo. Custas dispensadas.

TRT-PR-02891-2004-018-09-00-0-ACO-32072-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 01ª. VT LONDRINA-PR

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Recorrente(s): Sebastião Lourenço

Recorrido(s): Maderpel Indústria e Comércio Ltda.

ADVOGADO(S): Dinarte Bitencourt

Eliton Araujo Carneiro

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, e, no mérito, por igual votação, por unanimidade e nos termos da fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO

DO RECLAMANTE.

TRT-PR-02952-2004-019-09-00-5-ACO-32026-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 02ª. VT LONDRINA-PR

Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina-Instituto Filadélfia de Londrina

Recorrido(s): Gisele Cristiane de Oliveira Moura

ADVOGADO(S): Ed Nogueira de Azevedo Junior

Jacqueline Ferreira Emerick Matos

Marco Antonio Tillvitz

Marisa Gonçalves Lemos

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA RECLAMADA, assim como, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA (INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA) para, nos termos da fundamentação, afastar a responsabilidade solidária que lhe foi imputada e, por conseguinte, extinguir o processo com julgamento de mérito em relação a segunda Ré. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA (SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA) para, nos termos da fundamentação: a) afastar a declaração de rescisão indireta do contrato de trabalho e, por conseguinte, excluir da condenação os consectários legais; b) fixar a base de cálculo do adicional de insalubridade como sendo o salário mínimo; c) excluir a condenação ao pagamento de diferenças do adicional noturno, horas extras e feriados já remunerados; d) excluir a condenação ao pagamento de horas extras; e) reverter a condenação ao pagamento direto do FGTS, para a realização de depósito junto à conta vinculada da Reclamante; f) excluir a condenação à entrega das guias para o recebimento do seguro-desemprego; g) excluir os honorários assistenciais; h) determinar que a retenção dos descontos fiscais sejam efetuados sobre o total da condenação. Custas inalteradas. **EMENTA:** “RESCISÃO [101]INDIRETA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. ART. 483, ALÍNEA “d”, DA CLT. A rescisão indireta do contrato de trabalho somente se justifica quando configurado ato faltoso do empregador capaz de tornar insuportável e indesejável a continuidade da relação empregatícia. O recolhimento dos depósitos fundiários não constitui condição essencial para a satisfação do pacto laboral, assim, a ausência de tais recolhimentos não possui o condão de impedir a continuidade da prestação de serviços, por conseguinte, não se mostra apta a dar ensejo à rescisão do contrato de trabalho de forma indireta, pois não gera a incidência do teor da alínea “d” do art. 483 do texto celetário.”

TRT-PR-03036-2004-664-09-00-6-ACO-32095-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 05ª. VT LONDRINA-PR

Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO

Recorrente(s): Pura Mania Confeções Ltda.-Monia Eleiteia

Teixeira Anelli-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Jose Antonio Cordeiro Calvo

Lelio Shirahishi Tomanaga

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, bem como das contra-razões apresentadas pelas partes. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação: a) determinar que a apuração de horas extras até abril de 2000, seja feita com base nos controles de ponto obreiros; b) determinar que a apuração das horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo intrajornada, seja feita de acordo com os horários consignados nos controles de ponto carreados aos autos até abril-2000; c) determinar que apuração das horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo interjornadas, seja feita de acordo com os horários consignados nos controles de ponto carreados aos autos até abril-2000; d) excluir da condenação o pagamento do labor noturno; e) reduzir a condenação da reclamada à devolução de R\$ 298,05 a título de estornos efetuados ilegalmente; f) determinar a responsabilidade da reclamante quanto ao recolhimento de sua parte na contribuição previdenciária e g) determinar a aplicação dos índices de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, quanto aos salários; por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei. **EMENTA:** ASSÉDIO MORAL. AUMENTO DE PRODUTIVIDADE E LUCRATIVIDADE EM DETRIMENTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. O ato de humilhar a autora praticado por preposto da reclamada no intuito de pressioná-la a aumentar a produtividade, revela-se inaceitável, além de traduzir-se em inevitável ofensa a princípios constitucionais, em especial, o dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, III, da Carta Maior. Mesmo na competitividade, o ambiente de trabalho deve ser preservado de sorte a proporcionar a todos salubridade física e emocional, viabilizando um convívio harmonioso. Num contexto capitalista, o aumento de produtividade e, por conseguinte, de lucratividade, é desejado de todos os empresários, porém, não deve ser alcançado por meio de ofensa à integridade emocional de seus empregados. A atitude assediante (assédio moral) de preposto da reclamada, representa, sem dúvida, dano moral à autora que era obrigada a trabalhar em ambiente desgastante e inóspito, permeado de humilhações perante os demais colegas e à sociedade.

TRT-PR-03189-2004-021-09-00-6-ACO-32324-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª. VT MARINGÁ-PR

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Edna Marli de Oliveira Pereira-Fundação

Universidade Estadual de Maringa

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Celso Aparecido do Nascimento

Regina Maria Bassi Carvalho

Rita de Cassia Bassi Bonfim

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA para, observados os termos da fundamentação, determinar que os dias de trabalho em viagens sejam apurados através dos documentos existentes nos autos. Por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas. **EMENTA:** DIÁRIAS-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO-A questão deve ser examinada sob a ótica de existência ou não de fraude no pagamento dessa parcela. Isso porque o salário não se esgota na verba fixa principal paga ao empregado mensalmente pelo empregador, em face da contraprestação de serviços que o obreiro prestou. Ou seja, é preciso verificar se o empregador pretendeu mascarar ou dissimular a verdadeira natureza jurídica das diárias pagas ao empregado. O pagamento de diárias em valor pré-fixado, sem necessidade de prestação de contas, não descaracteriza a natureza jurídica da parcela quando resta certo que estas se destinavam a ressarcir, por estimativa, o valor desembolsado pela trabalhadora com alimentação e hospedagem, essenciais para a prestação de serviços em viagem. Nesse sentido, é inegável que tal valor se destinava a ressarcir gastos da obreira, voltados a viabilizar a prestação do serviço, e não como remuneração.

TRT-PR-03192-2004-664-09-00-7-ACO-32582-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 05ª. VT LONDRINA-PR

Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s): Município de Tamarana

Recorrido(s): Sandra Regina Pedroso

ADVOGADO(S): Fabio Fernandes Neves Benfatti

Antonio Carlos Jardim Luiz

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO E DO RECURSO DO RECLAMADO. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA DE OFÍCIO E AO RECURSO VOLUNTÁRIO DO RECLAMADO, analisados em conjunto, para: a) excluir as verbas deferidas a título de férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salários, aviso prévio indenizado, FGTS e multa de 40% sobre o aviso prévio e as gratificações natalinas, multa do art. 477 da CLT, liberação das guias do seguro-desemprego ou pagamento de indenização correspondente, além da multa de 40% sobre o FGTS; b) excluir da condenação as horas extras excedentes da 8.ª diária e da 44.ª semanal. Custas isentas (art. 790-A, inc. I, da CLT). **EMENTA:** MUNICÍPIO. FALTA DE CONCURSO PÚBLICO. VÍNCULO DE EMPREGO E VERBAS DECORRENTES. IMPOSSIBILIDADE. PRIMAZIA DO INTERESSE COLETIVO. A prestação de serviços ao Município sem o devido concurso público impede o reconhecimento de vínculo de emprego e verbas decorrentes, excetuado o salário "stricto sensu" e o FGTS incidente sobre as parcelas salariais pagas no decorrer do período contratual, pela primazia do interesse coletivo, em face do art. 37, inc. II, da Constituição Federal.

TRT-PR-03208-2004-020-09-00-8-ACO-31969-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 01ª. VT MARINGÁ-PR

Relator: AUDREY MAUCH

EMBARGADO: V. Acordão n. 24538-2005

EMBARGANTE: Marcia Ferreira Madrona

Recorrente(s): Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.-

Marcia Ferreira Madrona

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Cesar Eduardo Misael de Andrade

Vera Lucia Basseto

Marli de Fatima Silveira Corsi

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA AUTORA e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-03389-2004-661-09-00-7-ACO-32020-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 03ª. VT MARINGÁ-PR

Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

EMBARGADO: V. Acordão n. 25515-2005

EMBARGANTE: Tiago Taborda

Recorrente(s): Tiago Taborda-Companhia de Saneamento do

Paraná-SANEPAR

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Eliseu Alves Fortes

Jose Carlos Pereira Marconi da Silva

Gian Marco Del Pintor

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO, ACOLHENDO, no entanto, o pedido relativo à assistência judiciária gratuita, deferindo-a ao reclamante, na forma da fundamentação.

TRT-PR-03461-2004-002-09-00-0-ACO-32542-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª. VT CURITIBA-PR

Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Recorrente(s): Município de Curitiba

Recorrido(s): Sebastiao Adenir Antunes-Agrgas Ltda.

ADVOGADO(S): Nureddin Ahmad Allan

Maria Francisca de Almeida Mohr

Ivo Harry Celli Junior

Vilson Osmar Martins Junior

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência e dedução do imposto de renda a ser retido na fonte sobre a totalidade dos créditos tributáveis da condenação; b) determinar a incidência da correção monetária a partir do vencimento de cada obrigação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03463-2004-002-09-00-9-ACO-32480-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 02ª. VT CURITIBA-PR

Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Recorrente(s): Município de Curitiba

Recorrido(s): Agrgas Ltda.-Vanderlei Carlos Malek

ADVOGADO(S): Vilson Osmar Martins Junior

Maria Francisca de Almeida Mohr

Ivo Harry Celli Junior

Nureddin Ahmad Allan

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) determinar a incidência e dedução do imposto de renda a ser retido na fonte sobre a totalidade dos créditos tributáveis da condenação; b) determinar a incidência da correção monetária a partir do vencimento de cada obrigação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03483-2004-019-09-00-1-ACO-32453-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 02ª. VT LONDRINA-PR

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Manoel Alves Sobrinho-Recurso Adesivo-Munícipio de Londrina

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Gilcimary Regina de Souza

Fabio Cesar Teixeira

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIO DO RECLAMADO E ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Sem divergência de votos, Determina-se a MM. Secretaria desta C. Quarta Turma que expeça ofício ao Ministério Público do Estado do Paraná, para os fins previstos no art. 37, o 2º, da Constituição Federal, devendo ser encaminhadas as seguintes peças: petição inicial; contrato administrativo, defesas, sentença, decisão de embargos de declaração, recurso ordinário, contra-razões, parecer do MPT, certidão de trânsito em julgado do v. Acórdão, se houver; que com o trânsito em julgado e o retorno dos autos ao Juízo de Origem, este expeça ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incluindo, além das citadas, também as seguintes peças: certidão de trânsito em julgado do v. Acórdão e o cálculo de liquidação, devidamente homologado, na forma da fundamentação. Custas inalteradas, por ora. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO COM ENTE PÚBLICO-AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO-VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL-RECONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE TRABALHO. Tratado-se de ente público no pólo passivo, é nulo o contrato de trabalho havido sem a prévia aprovação em concurso público que deve atender aos requisitos de lei em cumprimento aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, entre outros que regem os atos da Administração Pública (CF, art. 37, II). A relação havida gera apenas os efeitos previstos na Súmula nº 363 do C. TST.

TRT-PR-03517-2004-010-09-00-0-ACO-32037-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 10ª. VT CURITIBA-PR

Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s): Rinaldo Vieira da Silva

Recorrido(s): Muniz e Minaif Ltda.

ADVOGADO(S): Hamilton Bonatto

Andrea Cristine Schlichta

Luiz Alberto Goncalves

Glaucius Ghebur

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões das Reclamadas e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer o vínculo laboral, determinando o retorno dos autos à Origem para julgamento dos demais pleitos, nos termos da fundamentação. Sem custas, por ora. **EMENTA:** VÍNCULO DE EMPREGO. INADIMPLEMENTO SALARIAL. ONEROSIDADE. PRESENTE. A mera inadimplência no pagamento do salário não é motivo para descaracterizar o contrato laboral por ausência de onerosidade, sob pena de se premiar a torpeza do empregador. Recurso do Reclamante a que se dá provimento.

TRT-PR-03621-2004-004-09-00-3-ACO-31971-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 04ª. VT CURITIBA-PR

Relator: BENEDITO XAVIER DA SILVA

EMBARGADO: V. Acordão n. 24992-2005

EMBARGANTE: Companhia Brasileira de Bebidas

Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas

Recorrido(s): Gilberto Pedroso Vicente

ADVOGADO(S): Adilson de Castro Junior

Ana Paula Esmerio Magalhaes

Osmar Medeiros

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-03641-2004-663-09-00-0-ACO-32510-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 04ª. VT LONDRINA-PR

Relator: AUDREY MAUCH

Recorrente(s): Renato Mario da Silva

Recorrido(s): Município de Londrina

ADVOGADO(S): Mauro Shiguemitsu Yamamoto

Simone Arce Andreatti

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, e dos documentos de fls. 198-204 como mero subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) condenar o

réu a pagar ao autor, a título indenizatório: a.1) aviso prévio; a.2) férias (acrescidas de 1-3) e 13º salário; a.3) descansos semanais remunerados; a.4) FGTS e multa de 40%; a.5) seguro-desemprego; b) determinar que a atualização monetária, em relação aos salários, seja procedida com base nos índices fixados para o mês seguinte ao da prestação dos serviços, e para as demais verbas de acordo com o mês da exigibilidade; c) determinar que não haverá descontos previdenciários e fiscais; d) determinar a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.Custas invertidas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$ 100,00 (cem reais), do que fica isento diante da redação do artigo 790-A, inciso I, da CLT.

TRT-PR-03651-2004-002-09-00-7-ACO-32533-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 02ª. VT CURITIBA-PR

Relator: ENEIDA CORNEL

Recorrente(s): Pedro Alves da Maia-Recurso Adesivo-Munícipio de Curitiba

Recorrido(s): OS MESMOS Agrgas Ltda.

ADVOGADO(S): Deonildo Luiz Borsatti

Ivo Harry Celli Junior

Nureddin Ahmad Allan

Vilson Osmar Martins Junior

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do município e adesivo do reclamante, assim como das respectivas contra-razões apresentadas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO a ambos os recursos, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-03777-2004-013-09-00-5-ACO-32006-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 13ª. VT CURITIBA-PR

Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA

EMBARGADO: V. Acordão n. 23469-2005

EMBARGANTE: Philip Morris Brasil S.A.

Kraft Foods Brasil S.A.

Recorrente(s): Pedro Dejahr de Oliveira-Kraft Foods Brasil S.A.

Recorrido(s): OS MESMOS Philip Morris Brasil S.A.

ADVOGADO(S): Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha

Edmar Portela Marcondes

Fabrizio Zipperer

Fabio Ricardo Ferrari

Manoel Hermando Barreto

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DAS RECLAMADAS. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL aos Embargos opostos pela segunda reclamada, analisados preferencialmente, para, aclarando o decisum, prestar esclarecimentos e EM DAR PROVIMENTO PARCIAL aos Embargos de declaração opostos pela primeira reclamada para: a) sanar eventual obscuridade, complementando o item relativo ao D.S.R.'s sobre prêmios; e, b) sanar omissão detectada relativamente à delimitação das horas extras, na forma da fundamentação, que integra o decisum atacado.

TRT-PR-03943-2004-018-09-00-5-ACO-32005-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª. VT LONDRINA-PR

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

EMBARGADO: V. Acordão n. 27577-2005

EMBARGANTE: Ivaldo Vieira Franco

Recorrente(s): Município de Londrina

Recorrido(s): Ivaldo Vieira Franco

ADVOGADO(S): Sergio Verissimo de Oliveira Filho

Adercio Francisco de Souza

Luciana Marques Mendonca

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR. No mérito, sem divergência de votos, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar os esclarecimentos solicitados, dando por prequestionada a matéria, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04255-2004-008-09-00-5-ACO-32036-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA

Origem: 08ª. VT CURITIBA-PR

Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES

Recorrente(s): Brasil Nestalco S.A.

Recorrido(s): Joao Nestalio Felipe

ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto

Marcia Jokowski

Araripe Serpa Gomes Pereira

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, bem como das contra-razões apresentadas. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares sucitadas. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos do fundamentado, declarar a prescrição bienal quanto ao direito de agir, extinguindo-se o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas invertidas, pelo Reclamante, dispensadas ante o pedido inicial de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora se defere. **EMENTA:** ILEGITIMIDADE PASSIVA QUANTO À ATUALIZAÇÃO DA MULTA DO FGTS. A legitimidade passiva para a causa consiste, em linhas gerais, na individualização daquele perante o qual o interesse de agir é manifestado. Assim, se a parte reclamada foi, incontestemente, a real empregadora e se o empregado entende incumbir a ela o pagamento de eventuais diferenças atuariais, evidente sua legitimidade, abstratamente considerada, para responder o pleito de diferenças de multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Este reconhecimento, contudo, não implica, necessariamente, em sua responsabilidade pelos créditos exigidos, que somente será analisada quando do mérito do debate, e não em caráter preliminar, no exame das condições de ação.

TRT-PR-04941-2004-513-09-00-2-ACO-32557-2005

Órgão Julgador: 2A. TURMA

Origem: 03ª. VT LONDRINA-PR

Relator: MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI

Recorrente(s): José Antunes Strutz-Condomínio Residencial

Vittorio Francovig

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Paulo José Oliveira de Nadai

Fernando Rumiato

Sania Stefani

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS DAS PARTES. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para: a) excluir da condenação o pagamento de refeição; b) excluir da condenação o pagamento de multa convencional. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE para: a) acrescer à condenação a multa prevista no Art. 477 da CLT; b) deferir ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita; c) condenar o reclamado ao pagamento de honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05012-2004-010-09-00-0-ACO-32074-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 10ª. VT CURITIBA-PR

Relator: ROSEMARIE DIEDRICH S PIMPAO

Recorrente(s): Valdeci Xavier de Faria

Recorrido(s): M2a Comunicação Visual Ltda.

ADVOGADO(S): Alceu Marczynski

Aline Fabiana Campos Pereira

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, porque regular e tempestivamente apresentado. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-05048-2004-018-09-00-5-ACO-32456-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 01ª. VT LONDRINA-PR

Relator: ARNOR LIMA NETO

Recorrente(s): Lisonete Silva Moreira

Recorrido(s): Lisionete Silva Moreira

ADVOGADO(S): Fernando Rumiato

Paulo Jose Oliveira de Nadai

Paulo Nobuo Tsuchiya

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma da fundamentação: a) afastar o reconhecimento do vínculo empregatício com o Município Reclamado; b) restringir a condenação ao pagamento, de forma simples (sem o adicional), das horas trabalhadas em desrespeito ao intervalo intrajornada, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (8%), nos termos da Súmula 363 do E. TST. Custas reduzidas para R\$ 80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 4.000,00, sob responsabilidade do Município Reclamado, que de seu pagamento fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **EMENTA:** MUNICÍPIO DE LONDRINA-ADMISSÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA CF-88-AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO-CONTRATO NULO-EFEITOS-A constatação de que o labor prestado a ente público se deu ao arrepio da norma constitucional que prevê a exigência de prévia aprovação em concurso público (art. 37, inciso II) importa na nulidade do ato administrativo referente à contratação da Autora, consoante a previsão encerrada no o 2º do art. 37 da CF-88. Entretanto, como de fato ocorreu a prestação de serviços ao Município Reclamado, não se pode deixar de reconhecer, na verdade, uma relação de trabalho mantida entre as partes. E não sendo possível restituir ao trabalhador o seu esforço pessoal em proveito do empregador, é devido, por isso mesmo, o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo-hora, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do E. TST.



CURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das respectivas contra-razões, mas não conhecer dos documentos de fls. 375-378, por extemporâneos. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação o pagamento de multa administrativa prevista no artigo 22, da Lei nº 8036-90, bem como da indenização de 10% prevista na LC nº 110-2001.

TRT-PR-05890-2004-003-09-00-8-ACO-32552-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 03ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente(s): Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.  
Recorrido(s): Elza Soares  
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Menosso  
Julio Cesar AbRÉU das Neves  
Ananias Cezar Teixeira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral, bem como os honorários advocatícios. Por igual votação, ACOLHER o parecer do D. representante do Ministério Público do Trabalho para, em observância ao procedimento contido no artigo 1º, o 1º da Lei 6.858-80, determinar o depósito das quotas atribuídas aos menores em conta poupança remunerada até que completam 18 anos de idade, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-06259-2004-909-09-00-8-ACO-32447-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
AUTOR(es):: Ministério Público do Trabalho  
RÉU(s): Dosmary Duarte Fagaca-Marino Comazzi Junior  
ADVOGADO(S):

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória. No mérito, por igual votação, JULGÁ-LA PROCEDENTE para: a) desconstituir a decisão homologatória de acordo nos autos 11.772-2002, da 11ª VT Curitiba; b) em juízo rescisório, proferir novo julgamento para extinguir o feito em que as partes encetaram o ajuste, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 9º da CLT e 129 do CPC; e, c) com base nos artigos 16 a 18 do CPC, declarar os réus litigantes de má-fé e condená-los ao pagamento das custas processuais, além de multa, no importe de 1% do valor da causa (R\$ 100,00), para cada um dos réus e indenização aos cofres públicos pelas perdas e danos, arbitrada em R\$ 2.000,00, para cada um dos réus, tudo nos termos da fundamentação. Custas, pelos réus, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor atribuído à ação R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. Diante de indícios de que as partes se valem do processo para causar prejuízo a terceiros, o Ministério Público deve agir em defesa da função jurisdicional do Estado, da ordem jurídica e do interesse da comunidade, no sentido de que o aparato judiciário não seja movimentado inutilmente, ou a pretexto de objetivos escusos de particulares. Há que se considerar, ainda, que todo processo judicial se reveste de acentuado interesse público, por mais que se discutam direitos materiais essencialmente privados. Trata-se, afinal, de compreender que a jurisdição, monopólio do Estado, se exercita pelos mesmos princípios que norteiam a atividade pública em geral, dentre eles a moralidade, a boa-fé e a legalidade. Não faria sentido, assim, cogitar de ilegitimidade do Ministério Público para propor o corte rescisório quando a comunicação dos indícios de fraude partiu do próprio julgador, que pressentiu a necessidade de providências concretas em defesa da função jurisdicional e que escapavam à sua esfera de atuação. Ação rescisória julgada procedente para desconstituir a decisão homologatória de acordo resultante de conluio das partes em lide simulada.

TRT-PR-06478-2004-010-09-00-3-ACO-31981-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 10ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 24920-2005  
EMBARGANTE: Carla Tais Leal Xavier  
Recorrente(s): Carla Tais Leal Xavier-Zara Brasil Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Claudio Piskonti Machado  
Otávio Palácios  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-07335-2004-652-09-00-0-ACO-32022-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 18ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 23945-2005  
EMBARGANTE: Jose Alcir de Matos  
Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL  
Recorrido(s): Jose Alcir de Matos  
ADVOGADO(S): Arapepe Serpa Gomes Pereira  
Gustavo Villar Mello Guimarães  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos da fundamentação supra.

TRT-PR-07866-2004-652-09-00-2-ACO-32130-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 18ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): Proservi Banco de Serviços Ltda.  
Recorrido(s): Solange Farias  
ADVOGADO(S): Daniela Teodoro Adorni  
Jurandir Xavier Gonzaga

Luciane Machado  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, autorizar a retenção dos descontos fiscais pelo montante final dos créditos tributáveis. Custas inalteradas.

TRT-PR-08318-2004-008-09-00-2-ACO-32019-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 08ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 28294-2005  
EMBARGANTE: Clauberthon Cezar de Souza  
Recorrente(s): Clauberthon Cezar de Souza  
Recorrido(s): Banco Banestado S.A.  
ADVOGADO(S): Antonio Celestino Toneloto  
Andrea Cunha Correa  
Monica Cararo Bremer  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-08864-2004-010-09-00-0-ACO-32087-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 10ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Luiz Custodio dos Santos  
Recorrido(s): Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.-Agua Branca Cargas Ltda.  
ADVOGADO(S): Jose Nazareno Goulart  
Alessandro de Macedo Nogueira  
Leila Cristina Rojas Gavilan Vera  
Rodrigo Abagge Santiago

Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Custas inalteradas. **EMENTA:** TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO-AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O Autor não era empregado como previsto na CLT, mas sim transportador autônomo (pessoa física), nos termos da Lei nº 7.290-1984, na medida em que laborava com veículo de sua propriedade e arcando com as despesas do veículo. E mais, auferia ganhos muito superiores à categoria de motorista. Tampouco o caráter continuado na prestação de serviços implica em relação de emprego, pois a própria lei antes referida, em seu artigo 1º, contém previsão nesse sentido, afastando a hipótese de vínculo empregatício.

TRT-PR-09332-2004-006-09-00-0-ACO-32018-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 06ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 28285-2005  
EMBARGANTE: Sergio Alves de Oliveira  
Recorrente(s): Sergio Alves de Oliveira  
Recorrido(s): Banco Banestado S.A.  
ADVOGADO(S): Carlos Alexandre Lorga  
Antonio Celestino Toneloto  
Jose Collete  
Rodrigo Martins Takashima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, EM DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos.

TRT-PR-09870-2004-006-09-00-5-ACO-32254-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 06ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Walter Carlos Frankl-Recurso Adesivo-Banco do Brasil S.A.-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Luciano dos Santos  
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi  
Beatriz Ferreira da Costa Hauare  
Joao Conceicao e Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS dos reclamados e do reclamante, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-09911-2004-010-09-00-2-ACO-32024-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 10ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Elmír Conceição da Costa  
Recorrido(s): Cattalini Transportes Ltda.  
ADVOGADO(S): Viviane Castelli  
Ricardo Menon Esperidiao  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e das contra-razões da Reclamada e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para estender a jornada de trabalho das 8h00 às 20h30 por mais um dia na semana, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO DE RETENÇÃO. A responsabilidade do empregador junto à Previdência Social, em virtude da ausência ou irregularidade relacionada aos recolhimentos das contribuições do empregado (art. 33, o 5º, da Lei nº 8.212-91) diz respeito às parcelas pagas durante a contratualidade, e não àquelas porventura pendentes de condenação em processo trabalhista, máxime em se tratando de verbas, por vezes, altamente controversas. Assim, subsiste ao Reclamado apenas a obrigação de reter os valores da condenação, calculados mês a mês. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PATROCÍNIO PARTICU-

LAR. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da Súmula nº 219 do C. TST, a condenação em honorários advocatícios pressupõe patrocínio por sindicato profissional.

TRT-PR-10072-2004-011-09-00-1-ACO-32097-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
Recorrido(s): Marta Almendro-Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S): Alberto Manenti  
Sílvia da Graca Goncalves Costa  
Louise Rainer Pereira Gionedis  
Indalecio Gomes Neto  
Rosane Loyola Basso  
Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Determina-se à MM. Secretaria desta Colenda Quarta Turma que providencie a reatuação para que conste também como recorrida a segunda Reclamada BRASIL TELECOM S. A. Custas inalteradas. **EMENTA:** EQUIPARAÇÃO SALARIAL-ÔNUS DA PROVA-É do autor o ônus de provar o exercício na mesma função do paradigma com recebimento de remuneração inferior, e do réu o ônus da prova de que o paradigma exercia a função com maior produtividade e perfeição técnica, passível de justificar a diferença salarial entre ambos. No caso, a Reclamante desincumbiu-se satisfatoriamente de seu ônus da prova, o que autoriza acompanhar a decisão primeira que condenou a Reclamada no pagamento das diferenças decorrentes da equiparação salarial.

TRT-PR-10250-2004-006-09-00-9-ACO-32128-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 06ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: NAIR MARIA RAMOS GUBERT  
Recorrente(s): URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
Recorrido(s): Elizeu Antonio Ferreira  
ADVOGADO(S): Leticia Araujo Leoni Meleo  
Sandro Lunard Nicoladeli  
Sidney Martins  
Carlos Gelenski Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, bem assim, das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para, nos termos da fundamentação, determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o total dos créditos tributáveis reconhecidos ao obreiro. Custas inalteradas.

TRT-PR-10337-2004-010-09-00-5-ACO-31962-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 10ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 26162-2005  
EMBARGANTE: Aco Mineração Ltda.  
Isabela Fleischfresser  
Recorrente(s): Aco Mineração Ltda.  
Recorrido(s): Airtton Jose da Silva  
ADVOGADO(S): Marcus Vinicius Sass Toloto  
Alina Yoko Nogiri Coelho  
Diogo Fadel Braz  
Tobias de Macedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS RÉUS. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-10340-2004-651-09-00-3-ACO-32053-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora das Gracas-Júlia Tatiana Kozak  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Joelcio Flaviano Nils  
Roberta Abagge Santiago  
Carlos Roberto Ribas Santiago

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, DA AUTORA E DO RECLAMADO, assim como das respectivas contra-razões. No mérito, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para determinar o pagamento como extras apenas das horas laboradas após a oitava diária, que ultrapassem a jornada semanal normal, restringindo a condenação quanto àquelas destinadas à compensação, apenas ao adicional por trabalho extraordinário, e reflexos, nos termos do fundamentado. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para determinar o pagamento das diferenças do FGTS, em face da incidência do percentual respectivo sobre as parcelas contratuais não recolhidas na sua conta vinculada, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. AJUSTE ENTRE AS PARTES PARA SUPRESSÃO DO LABOR SABATINº DESCUMPRIMENTO PARCIAL. Se as partes firmam acordo compensatório, visando supressão do labor sabatino, através do acréscimo da jornada normal semanal, a prestação diária de serviço extraordinário, além daquela ajustada, enseja o pagamento do labor suplementar. Contudo, em face da ausência do trabalho aos sábados, não se impõe a invalidade do acordo compensatório pactuado, fazendo jus o obreiro ao recebimento como extras, na forma estabelecida pela Súmula nº 85 do C. TST, vez que se trata apenas de descumprimento dos requisitos legais do regime de compensação. Logo, quanto às horas àquelas destinadas à compensação, restringe-se a condenação apenas ao adicional por trabalho extraordinário.

TRT-PR-10633-2004-011-09-00-2-ACO-32598-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente(s): Adenilson Aparecido de Souza

Recorrido(s): Martins Car Comércio de Veículos Ltda.  
ADVOGADO(S): Angelo Vidal dos Santos Marques  
Eliezer Castro de Queiroz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE e das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para nos termos da fundamentação, deferir a assistência judiciária gratuita, e, no mais, manter íntegra a r. sentença de primeiro grau quanto à improcedência da ação. Custas com valor inalterado, porém, dispensadas, ante a concessão da assistência judiciária.

TRT-PR-10981-2004-651-09-00-8-ACO-32051-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Sincred Recuperadora de Ativos Ltda.  
Recorrido(s): Eloise Teresinha Vieira  
ADVOGADO(S): Mauro Jose Auache  
Alaís Ferreira Lopes  
Luiz Fernando Montenegro da Silva  
Manuel Antonio Teixeira Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e, no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, na forma do fundamentado, fixar a remuneração mensal da Reclamante em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Custas inalteradas. **EMENTA:** COOPERATIVA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA. INALTERABILIDADE DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO APÓS RECONHECIMENTO, EM CTPS, DE RELAÇÃO DE EMPREGO COM A TOMADORA DE SERVIÇOS. A inalterabilidade das condições de trabalho após o registro em CTPS, efetuado pela tomadora dos serviços, importa presunção favorável ao obreiro, de existência de vínculo de emprego durante o período anterior, de vinculação formal à Cooperativa de trabalho. Ante a inexistência de prova de fato impeditivo do direito obreiro, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, II, da CLT, resta constatada a fraude, impondo-se a nulidade dos contratos firmados com o intuito de burlar a legislação trabalhista. Recurso da Reclamada a que se nega provimento.

TRT-PR-11085-2004-909-09-40-0-ACO-32319-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO  
Agravante(s): Comércio de Tecidos e Confeccões Noroeste Ltda.  
Agravado(s):  
Exmo Sr Juiz Relator Dr Lauremi Camaroski  
ADVOGADO(S): Aparecido Domingos Errierias Lopes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas na forma da lei 10.537-2002.

TRT-PR-11271-2004-652-09-00-1-ACO-31965-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 18ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 25404-2005  
EMBARGANTE: Denso Brasil Ltda.  
Recorrente(s): Katia Nunes dos Santos  
Recorrido(s): Denso Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S): Elionora Harumi Takeshiro  
Erika Paula de Campos  
Rosimeiri Gomes Basilio  
Claudia Wormsbecker Baruzzo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do fundamentado.

TRT-PR-11609-2004-010-09-00-4-ACO-32002-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 10ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
EMBARGADO: V. Acórdão n. 25405-2005  
EMBARGANTE: Leogap Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
Recorrente(s): Leogap Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.  
Recorrido(s): Floriano Wazny  
ADVOGADO(S): Thiago Milanez Andraus  
Edson Fernando Haaugge  
Danilo Emilio Bernart  
Enrico Miguel Nichetti  
Flavio Dionisio Bernart  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para determinar que os esclarecimentos, quanto à aplicação do adicional de horas extras, passem integrar a fundamentação do v. Acórdão.

TRT-PR-11667-2004-651-09-00-2-ACO-32050-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Luciana Aparecida Kiyota Miyada-Viana Rodrigues Confeccões Ltda.-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Julia Maria Borges  
Celso Ferreira de Mello  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA, bem como das respectivas contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DA RECLAMADA para, nos termos do fundamentado, determinar que a remuneração mensal média da Reclamante (salário fixo mais comissões), até o mês de outubro de 2002, foi de R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), mantida a média já reconhecida no período pos-

terior, considerando-se extrafolha o valor não registrado nos holerites trazidos aos autos. Custas inalteradas. **EMENTA:** ACÚMULO DE FUNÇÕES. COMPLEMENTO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. Inconcebível que o empregado, ao argumento de desempenhar a função de vendedor, recuse-se a executar tarefas evidentemente correlatas à atividade, como reposição de mercadorias e recebimento de valores. Pautar-se pela absoluta restrição do conceito, afirmando que o vendedor é aquele que só vende, e impondo-se complemento salarial por quaisquer outras atribuições vinculadas à atividade, fere o dever de colaboração inerente às relações de emprego. Ademais, ainda que provado o exercício de atividade dissociada da estrita função, é imprescindível destacar que a legislação trabalhista não faz qualquer previsão acerca da possibilidade de pagamento de duplo salário, no caso de o empregado acumular o exercício de tarefas pertinentes a duas funções distintas. Recurso da Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-11774-2004-010-09-00-6-ACO-32515-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 10ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
Recorrente(s): Estado do Paraná  
Recorrido(s): Flavio Andre Przybysz-G W Informatica Ltda.  
ADVOGADO(S): Carlos Frederico Reina Coutinho  
Alexandre Araldi Gonzalez  
Julio Cesar Zem Cardozo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO do Município, bem como das contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) determinar o abatimento das contribuições fiscais, obedecendo-se o regime de caixa, ou seja, de uma só vez sobre o montante do crédito devido ao autor, nele incluídos os juros de mora; b) determinar que na atualização dos salários devidos seja levado em conta o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto quanto ao 13º salário, às férias, às verbas rescisórias e ao FGTS, que devem ser atualizados a partir de seu vencimento; c) isentar o Estado do Paraná do pagamento de custas. Custas na forma da lei.

TRT-PR-13553-2004-005-09-00-7-ACO-31941-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
EMBARGADO: V. Acordão n. 25540-2005  
EMBARGANTE: Caixa Economica Federal  
Recorrente(s): Claudio Roberto Romaneli e Outros(04)-Caixa Economica Federal-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Carolina Fernandes de Paula  
Mauricio Gomes da Silva  
Ciro Ceccatto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA.

TRT-PR-13717-2004-013-09-00-0-ACO-32066-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 13ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição  
Recorrido(s): Gustavo Alexandre Terra  
ADVOGADO(S): Pedro Euclides Utzig  
Stela Marlene Scherz  
Silvia Elisabeth Naime  
Vicente Hígino Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões do Reclamante. Sem divergência de votos, MANter a rejeição da preliminar de carência de ação. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, afastando a equiparação salarial, bem como o pagamento de horas extras e reflexos, rejeitar o pedido (art. 269, I, do CPC), tudo conforme fundamentação. Custas invertidas, mas dispensadas, ante o direito à Justiça Gratuita (fl. 254). **EMENTA:** INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ÔNUS DA PROVA. Incumbe ao Reclamante o ônus probatório da concessão parcial do intervalo intrajornada, tratando-se de fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 818 da CLT e do inciso I do art. 333 do CPC.

TRT-PR-13890-2004-006-09-00-0-ACO-32199-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 06ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Caixa Economica Federal  
Recorrido(s): Ivete Elizabeth Zonato  
ADVOGADO(S): Carolina Fernandes de Paula  
Moacyr Fachinello  
Ciro Ceccatto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA CEF. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA para decretar a prescrição total, com fulcro no artigo 7º, XXIX, da CF, e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC e da Súmula nº 294 do TST; e, por consequência, JULGAR PREJUDICADA a análise dos demais tópicos do recurso da reclamada, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arnor Lima Neto. Custas invertidas, pela autora, no importe de R\$ 208,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 10.401,00).

TRT-PR-14338-2004-015-09-00-0-ACO-32555-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 15ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: CLAUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA  
Recorrente(s): Mario Ruy Cherubini-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto

Eduardo Gomes Freneda  
Patrick Rocha de Carvalho  
Marcelo Giovanni Batista Maia  
Eloisa Maria Mendonca Avelar  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DA RECLAMADA, por falta de interesse processual. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e das contra-razões e, no mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14665-2004-009-09-00-0-ACO-32256-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 09ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Jandira Vieira de Moraes e Outros(07)-Recurso Adesivo-Caixa Economica Federal  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Ciro Ceccatto  
Carolina Fernandes de Paula  
Moacyr Fachinello  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DOS RECLAMANTES, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-14697-2004-651-09-00-0-ACO-32257-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Luiz Carlos Pagnozzi  
Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI-Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Gilson Soares Rodrigues  
Arlindo Menezes Molina  
Mitsuyo Fugimoto  
Mara Eloa Ramos Bassan  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, bem assim das contra-razões; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir diferenças de complementação de aposentadoria. Custas inalteradas.

TRT-PR-14837-2004-016-09-00-4-ACO-32259-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 16ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
Recorrente(s): Angela Maria Tavares  
Recorrido(s): Caixa Economica Federal  
ADVOGADO(S): Carolina Fernandes de Paula  
Ciro Ceccatto  
Moacyr Fachinello  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA PARTE AUTORA, bem como das contra-razões e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz José Aparecido dos Santos e com ressalvas o Exmo. Juiz Célio Horst Waldruff, quanto à fundamentação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-15228-2004-001-09-00-3-ACO-31955-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARION MAZURKEVIC  
EMBARGADO: V. Acordão n. 27096-2005  
EMBARGANTE: Jose Dirceu Rodrigues  
Recorrente(s): Jose Dirceu Rodrigues e Outros(04)-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Eloisa Maria Mendonca Avelar  
Eduardo Gomes Freneda  
Jacqueline Pierri  
Marcelo Giovanni Batista Maia  
Indalecio Gomes Neto  
Marcia Jokowski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-15254-2004-001-09-00-1-ACO-31940-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
EMBARGADO: V. Acordão n. 25234-2005  
EMBARGANTE: Brasil Telecom S.A.  
Recorrente(s): Alexandre Streidenberg Junior e Outros(05)-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto  
Fernando Agapito de Almeida  
Patrick Rocha de Carvalho  
Marcelo Giovanni Batista Maia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA.

TRT-PR-15255-2004-016-09-00-5-ACO-32563-2005  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 16ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: MARCOS ELISEU ORTEGA  
EMBARGADO: V. Acordão n. 27517-2005  
EMBARGANTE: Brasil Telecom S.A.  
Recorrente(s): Wilson Agostinho Gasparelo e Outros(04)-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto  
Marcelo Giovanni Batista Maia  
Eloisa Maria Mendonca Avelar  
Eduardo Gomes Freneda  
Patrick Rocha de Carvalho

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-15327-2004-008-09-00-0-ACO-32592-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 08ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO  
Recorrente(s): Município de Curitiba  
Recorrido(s): Andraia da Silva Correa-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO(S): Deonildo Luiz Borsatti  
Alexandre Nishimura  
Jose Reinoldo Adams  
Alvaro Eiji Nakashima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, DETERMINAR a retificação da autuação para constar a remessa de ofício, tendo em vista que a condenação ultrapassou o valor de 60 (sessenta) salários mínimos; sem divergência de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal, bem como CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, rejeitando as preliminares de nulidade processual, inépcia da petição inicial e ilegitimidade argüidas na defesa e de impossibilidade jurídica do pedido argüida no recurso e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação, mantendo a data da exigibilidade prevista no artigo 477 da CLT, em relação às verbas rescisórias. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS. As obrigações do ente público, enquanto tomador de serviços, não se restringem à observância dos aspectos formais da licitação, mas, também, à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora, em especial, quanto aos encargos trabalhistas, conforme dispõem, aliás, o artigo 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666-93, sob pena de incorrer em culpa in eligendo e in vigilando. Recurso ordinário admitido e desprovido.

TRT-PR-16018-2004-909-09-00-7-ACO-32553-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
SUSCITANTE(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER  
SUSCITADO(S): Sindicato dos Economistas do Estado do Paraná-Sindicato dos Veterinários No Estado do Paraná Sindivet-Sindicato dos Zootecnistas No Estado do Paraná-Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas no Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do Paraná Fetravispp-Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços A Terceiros Colocação e Administração de Mao-De-Obra Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos do Estado do Paraná Sinepres-Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná Sinaep-Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Contábeis Assessoramento Pericias Informações Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná Sindaspp-Sindicato dos Engenheiros No Estado do Paraná Senge-Pr-Sindicato dos Tecnicos Agricolas de Nivel Medio No Estado do Paraná-Sindicato dos Desenhistas do Estado do Paraná Sindespar  
ADVOGADO(S): Christhyrann Regina Portolotto-Ricardo Nunes de Mendonca-Wilson Ramos Filho-Bortolico Tostes Poli Itamar Nienkoetter-Giani Cristina Amorim-Hatsuo Fukuda-Mario Roberto Jagher  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de ilegitimidade ativa ad causam, ausência de negociação prévia, irregularidade de representação e de inexistência de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo. Por igual votação, NÃO ADMITIR o dissídio coletivo, por impossibilidade jurídica do pedido, extinguindo-o sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pelas suscitantes, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 2.000,00.

TRT-PR-17866-2004-011-09-00-6-ACO-32062-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Banco do Brasil S.A.  
Recorrido(s): Valmir da Silva-Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S): Mara Eloa Ramos Bassan  
Mainar Rafael Vignano  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDO RECLAMADO (BANCO DO BRASIL S-A), bem como das contra-razões apresentadas. Sem divergência, REJEITAR a preliminar suscitada. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do fundamentado. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. A responsabilidade subsidiária alcança todos os haveres devidos, inclusive, as parcelas de natureza indenizatória, na hipótese de inadimplemento pela real empregadora. O crédito do trabalhador, que prestou serviços em benefício da tomadora, deve ser garantido em sua integralidade. Recurso do segundo Reclamado a que se nega provimento.

TRT-PR-18052-2004-013-09-00-1-ACO-32154-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 13ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: AUDREY MAUCH  
Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER  
Recorrido(s): Roberto Antonio Zardo  
ADVOGADO(S): Hatsuo Fukuda  
Roque Porfírio  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, bem como das con-

tra-razões, e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Audrey Mauch (Relatora), NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas invertidas.

TRT-PR-18122-2004-016-09-00-0-ACO-31943-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 16ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
EMBARGADO: V. Acordão n. 25691-2005  
EMBARGANTE: Miriam Ricardo e outros(04)  
Recorrente(s): Miriam Ricardo e Outros(04)-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto  
Fernando Agapito de Almeida  
Patrick Rocha de Carvalho  
Marcelo Giovanni Batista Maia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-18123-2004-014-09-00-2-ACO-32255-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 14ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR  
Recorrente(s): Joao de Jesus de Oliveira  
Recorrido(s): Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S): Marjorie Ruela de Azevedo  
Indalecio Gomes Neto  
Fernando Agapito de Almeida  
Marcelo Giovanni Batista Maia  
Patrick Rocha de Carvalho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES, bem como das contra-razões apresentadas e, no mérito, por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevich, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para afastar declaração de prescrição total e declarar prescritas eventuais parcelas exigíveis antes de 28.10.1999, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-18379-2004-008-09-00-8-ACO-32486-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 08ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO  
Recorrente(s): Município de Curitiba  
Recorrido(s): Ivoneia Francisco-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima  
Alexandre Nishimura  
Jose Reinoldo Adams  
Hyperides Zanello Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO ADMITIR A REMESSA DE OFÍCIO e CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para fixar o critério de incidência da correção monetária, tudo na forma da fundamentação. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS. As obrigações do ente público, enquanto tomador de serviços, não se restringem à observância dos aspectos formais da licitação, mas, também, à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora, em especial, quanto aos encargos trabalhistas, conforme dispõem, aliás, o artigo 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666-93, sob pena de incorrer em culpa in eligendo e in vigilando. Recurso ordinário admitido e desprovido.

TRT-PR-18389-2004-008-09-00-3-ACO-32591-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 08ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO  
Recorrente(s): Município de Curitiba  
Recorrido(s): Alexandra Maria Bonardi-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima  
Ana Maria Maximiliano  
Alexandre Nishimura  
Jose Reinoldo Adams  
Lidson Jose Tomass  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, DETERMINAR a retificação da autuação para constar a remessa de ofício, tendo em vista que a condenação ultrapassou o valor de 60 (sessenta) salários mínimos; sem divergência de votos, CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por imperativo legal, bem como, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RECLAMADO, rejeitando as preliminares de nulidade processual, inépcia da petição inicial e ilegitimidade, argüidas na defesa, e de impossibilidade jurídica do pedido, argüida no recurso; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da fundamentação, mantendo a data da exigibilidade prevista no artigo 477 da CLT, em relação às verbas rescisórias. Custas inalteradas. **EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO TOMADOR DE SERVIÇOS. As obrigações do ente público, enquanto tomador de serviços, não se restringem à observância dos aspectos formais da licitação, mas, também, à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora, em especial, quanto aos encargos trabalhistas, conforme dispõem, aliás, o artigo 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666-93, sob pena de incorrer em culpa in eligendo e in vigilando. Recurso ordinário admitido e desprovido.

TRT-PR-18600-2004-004-09-00-2-ACO-32562-2005  
Órgão Julgador: 2A. TURMA  
Origem: 04ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: MARCOS ELISEU ORTEGA  
EMBARGADO: V. Acordão n. 27519-2005  
EMBARGANTE: Brasil Telecom S.A.



Recorrente(s): Elizabeth Dabul Bandil e Outros(04)-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Marcelo Giovanni Batista Maia  
 Eduardo Gomes Freneda  
 Eloisa Maria Mendonca Avelar  
 Patrick Rocha de Carvalho  
 Indalecio Gomes Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-19042-2004-016-09-00-2-ACO-32561-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 16ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: GIANA MALUCELLI TOZETTO  
 EMBARGADO: V. Acordão n. 27418-2005  
 EMBARGANTE: Banco do Brasil S.A.  
 Recorrente(s): Bernardo Mascarenhas  
 Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI-Banco do Brasil S.A.  
 ADVOGADO(S): Joao Conceicao e Silva  
 Beatriz Ferreira da Costa Hauare  
 Cicero Manoel Brandalise  
 Luciano dos Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER dos embargos de declaração e, no mérito, por igual votação, DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação e autorizar os descontos fiscais.

TRT-PR-20150-2004-001-09-00-9-ACO-32527-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 01ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: AUDREY MAUCH  
 Recorrente(s): Edineia Aparecida Barbosa do Amaral-Município de Curitiba-REMESSA EX OFFICIO  
 Recorrido(s): OS MESMOS Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 ADVOGADO(S): Alexandre Nishimura  
 Lilliana Maria Ceruti  
 Alvaro Eiji Nakashima  
 Rosa Maria Alves Pedroso Xavier  
 Adelfcio Cerutti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA AUTORA E DO SEGUNDO RECLAMADO, bem como das respectivas contra-razões, e NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso ordinário da autora, para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação as multas dos artigos 467 e 477, da CLT, e multa convencional pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Audrey Mauch (Relatora), DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO SEGUNDO RÉU para autorizar os descontos fiscais; determinar a aplicação dos índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação do trabalho, em relação às parcelas salariais, e a época própria estipulada em Lei em relação às férias, gratificação natalina e verbas rescisórias. Autorizar o abatimento de valores pagos na ação cautelar, sob o mesmo título. Custas acrescidas em R\$ 20,00, pelos réus, calculadas sobre o valor acrescido à condenação, de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-20168-2004-001-09-00-0-ACO-32506-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Dirlene Aparecida dos Santos-Município de Curitiba-REMESSA EX OFFICIO  
 Recorrido(s): OS MESMOS Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima  
 Lilliana Maria Ceruti  
 Adelfcio Cerutti  
 Alexandre Nishimura  
 Hyperides Zanello Neto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E DO MUNICÍPIO RECLAMADO. Por igual votação, NÃO CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, por incabível. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação a multa do art. 477 da CLT e a multa convencional. Por igual votação DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MUNICÍPIO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) melhor adequando a condenação, determinar que a 1ª reclamada seja condenada a comprovar os depósitos do FGTS sobre as parcelas pagas durante a contatualidade, sob pena de execução dos valores equivalentes; b) determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, observando-se a não incidência sobre as parcelas arroladas no art. 39 do Decreto-Lei nº 3.000-99, nos exatos termos da Súmula nº 368 do TST; c) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários, e a observância da exigibilidade legal em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias. Custas inalteradas.

TRT-PR-20429-2004-001-09-00-2-ACO-32507-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Sirlene Xavier de Melo-Município de Curitiba  
 Recorrido(s): OS MESMOS Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 ADVOGADO(S): Adelfcio Cerutti  
 Deonildo Luiz Borsatti  
 Alexandre Nishimura  
 Alvaro Eiji Nakashima  
 Lilliana Maria Ceruti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS

RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E DO MUNICÍPIO RECLAMADO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação a multa do art. 477 da CLT e a multa convencional. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MUNICÍPIO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, observando-se a não incidência sobre as parcelas arroladas no art. 39 do Decreto-Lei nº 3.000-99, nos exatos termos da Súmula nº 368 do TST; b) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários, e a observância da exigibilidade legal em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias. Custas inalteradas.

TRT-PR-21467-2004-001-09-00-2-ACO-32483-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
 Origem: 01ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: ARNOR LIMA NETO  
 Recorrente(s): Lucimara Franco Bordinhao Ramos-Município de Curitiba  
 Recorrido(s): OS MESMOS Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima  
 Ana Maria Maximiliano  
 Adelfcio Cerutti  
 Lilliana Maria Ceruti  
 Alexandre Nishimura  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DA RECLAMANTE E DO MUNICÍPIO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação: a) acrescer à condenação a multa do art. 477 da CLT e a multa convencional. Por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MUNICÍPIO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) melhor adequando a condenação, determinar que a 1ª reclamada seja condenada a comprovar os depósitos do FGTS sobre as parcelas pagas durante a contatualidade, sob pena de execução dos valores equivalentes; b) determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, observando-se a não incidência sobre as parcelas arroladas no art. 39 do Decreto-Lei nº 3.000-99, nos exatos termos da Súmula nº 368 do TST; c) determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços para salários, e a observância da exigibilidade legal em relação a férias, 13º salário e verbas rescisórias Custas inalteradas.

TRT-PR-51252-2004-325-09-00-0-ACO-32298-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 02ª. VT UMARAMA-PR  
 Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
 Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda.  
 Recorrido(s): Antonio Bento da Costa  
 ADVOGADO(S): Lauro Fernando Pascoal  
 Dorisvaldo Novaes Correia  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51366-2004-670-09-00-0-ACO-32305-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR  
 Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente(s): Silvio Alves da Silva  
 Recorrido(s): Metalgrafica Trivisan S.A.  
 ADVOGADO(S): Jose Lucio Glomb  
 Emir Baranhuk Conceicao  
 Gisele Mattner  
 Joaozinho Santana  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelos seguintes fundamentos: a) horas extras-invalidez do acordo de compensação: O acordo de compensação atende as exigências legais e não foi demonstrado descumprimento habitual do pactuado. Na hipótese em tela, há norma coletiva dispondo acerca da possibilidade da adoção do regime de compensação e fixando os horários de trabalho (fls. 82-83, 85-86 e 101-103), bem como acordo individual de trabalho que decorre do acordo coletivo firmado (fl. 84). Sob o aspecto material, o acordo é igualmente válido. Os cartões-ponto noticiam que a jornada compensada era habitualmente observada (fls. 45-80) e não desnatura a compensação o fato de o autor iniciar o labor com alguns minutos de antecedência e encerrá-lo poucos minutos depois do horário estabelecido, pois isso não representa alteração nos limites quantitativos do contrato de trabalho. Observe que as "parcas horas extras" a que se refere a sentença são, em realidade, as variações naturais decorrentes do correto registro de ponto e que se enquadram no que dispõe o art. 58, o 1º, da CLT. A realidade das condições de trabalho apresentadas nestes autos não permitem a desconfiguração do ajuste compensatório nem o reconhecimento da efetiva prestação de jornada extraordinária. b) honorários advocatícios: Não merece acolhida o pedido de condenação da ré em face da ausência de sucumbência. Custas inalteradas.

TRT-PR-51461-2004-025-09-00-0-ACO-32277-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 01ª. VT UMARAMA-PR  
 Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
 Recorrente(s): Daniele de Oliveira Gonzalez  
 Recorrido(s): Uniplan Representações Comerciais Ltda.  
 ADVOGADO(S): Carlos Roberto Mariani  
 Nilson Roberto Custodio  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, com

ressalvas do Exmo. Juiz José Aparecido dos Santos, quanto à fundamentação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51644-2004-325-09-00-0-ACO-32274-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 02ª. VT UMARAMA-PR  
 Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
 Agravante(s): Assisbeer-Comércio de Bebidas Ltda.  
 Agravado(s): Paulo Cesar Urbano Argentino  
 ADVOGADO(S): Laurindete Correa da Silva  
 Gelsi Francisco Acadrolli  
 Stevao Alexandre Accadrolli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RÉ; no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei

TRT-PR-51752-2004-664-09-00-0-ACO-32263-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 05ª. VT LONDRINA-PR  
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente(s): Jaime José de Souza-Recurso Adesivo-ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
 Recorrido(s): OS MESMOS Fc Construções Comércio e Serviços Técnicos Ltda.-Gerencia Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda.  
 ADVOGADO(S): Antonina Maria Casini  
 Sandra Calabrese Simao  
 Firmino Sergio Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS INTERPOSTOS e as respectivas CONTRA-RAZÕES apresentadas. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE e DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO DA TERCEIRA RECLAMADA para: a) excluir da condenação o pagamento do labor em prejuízo dos intervalos, porque inexistente; b) determinar o abatimento dos valores totais pagos a título de horas extras, independentemente do mês de pagamento; c) determinar que seja utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, exceto em relação aos reflexos das horas extras em férias e natalinas que será de acordo com a data de exigibilidade regulada em lei para cada uma dessas parcelas. Custas inalteradas.

TRT-PR-52207-2004-016-09-00-8-ACO-32287-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 16ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente(s): Magda Furtado-Univem Comercial e Importadora Ltda.  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADVOGADO(S): Lazaro de Campo Junior  
 Gisele Mattner  
 Mariana Setenareski Ahrens Dorigon  
 Monica Setenareski Ahrens Milani  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE e as respectivas CONTRA-RAZÕES DA RECLAMADA e NÃO ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA porque extemporâneo. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-53133-2004-013-09-00-8-ACO-32285-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 13ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente(s): Izenilda Alves de Franca Marques  
 Recorrido(s): Atuacao Centro Educacional Ltda.  
 ADVOGADO(S): Patricia Darina Camemar  
 Renata Alves Pereira Wosny  
 Silvio Jacintho Ferreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E AS RESPECTIVAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO DA RECLAMANTE, para, nos termos da fundamentação e, mantendo a r. sentença no que pertine ao indeferimento da garantia de emprego e seus consecutários, declarar nula a formalização da despedida ocorrida no dia 22.07.2003, em razão de que o contrato de trabalho se encontrava suspenso. Deverá a reclamada cancelar a baixa procedida na CTPS da reclamante, no prazo de oito dias, contados da entrega do documento e da intimação a ser promovida pela Secretária da Vara do Trabalho para tal finalidade, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, nos termos do 5º, do art. 461, do CPC. Custas inalteradas.

TRT-PR-53659-2004-003-09-00-0-ACO-32275-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 03ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
 Recorrente(s): CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
 Recorrido(s): Jucemara Camargo dos Santos-Brasil Telecom S.A.  
 ADVOGADO(S): Silvia da Graca Goncalves Costa  
 Indalecio Gomes Neto  
 Louise Rainer Pereira Gionedis  
 Jose Daniel Tatara Ribas  
 Norma Regina Pinho Ribas  
 Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei

TRT-PR-54187-2004-006-09-00-2-ACO-32295-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 06ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente(s): Sociedade Cooperativa de Serviços Medicos de Curitiba e Região Metropolitana-Unimed Curitiba  
 Recorrido(s): Marlene Domingues da Silva-Sentinelas Serviços Especiais S-C Ltda.-Sentinelas Vigilância S-C Ltda.  
 ADVOGADO(S): Angelo Vidal dos Santos Marques  
 Adalberto Caramori Petry  
 Mauricio Gomes da Silva  
 James Dantas  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO INTERPOSTO PELO QUARTO RECLAMADO (UNIMED). No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para a) limitar a responsabilidade subsidiária da ré Unimed ao período de janeiro-02 a setembro-03 e b) que a dedução das parcelas fiscais seja efetuada de uma só vez, pelos seguintes fundamentos: a) responsabilidade subsidiária: Inicialmente, cabe asseverar que, a meu ver, nem mesmo há pedido expresso quanto à forma de responsabilidade a ser aplicada à ré Unimed. Note-se que, na audiência de fls. 60-61, a autora alegou ter laborado em outras tomadoras, requerendo a inclusão na lixe da empresa Unimed-Curitiba e outra. O juízo deferiu prazo para que a reclamante aditasse a inicial, fornecendo o nome completo e endereço das reclamadas para serem incluídas na lixe, bem como a delimitação dos períodos de prestação de serviços em favor de cada tomadora. Em petição extremamente sucinta, juntada aos autos à fl. 67, a autora apresentou emenda à inicial, apenas informando a denominação das reclamadas, retificada à fl. 75, sendo que em nenhum momento delimitou períodos de trabalho ou o próprio pedido. Somente na audiência de fls. 80-81, quando da manifestação sobre as contestações juntadas, é que mencionou que "a responsabilidade subsidiária pleiteada advém da culpa in vigilando e in eligendo, não podendo ser afastada pelos contratos impugnados" (fl. 80). Não obstante, o juízo de

Origem declarou a responsabilidade da ré Unimed, sob o fundamento de que era tomadora dos serviços da autora no período a que se referem os créditos pleiteados, segundo comprovam os controles de ponto do respectivo período. A ré Unimed pugna pelo reforma do r. julgado quanto à sua condenação subsidiária pelos créditos reconhecidos à autora na presente ação, argumentando, em síntese, que não houve prestação de serviços pela reclamante em seu favor; que há afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, em face da ausência de disposição legal que autorize a condenação subsidiária; que o TST sumulou contra legem, extrapolando, inclusive, a sua própria competência insculpida no art. 114 da Constituição Federal e que o ajuste entabulado com a primeira ré (Sentinelas Serviços Especiais) é de natureza civil, configurando ato jurídico perfeito que deve ser respeitado em razão do art. 5º, XXXVI, da CF. Sucessivamente, requer seja a responsabilidade restrita unicamente ao tempo em que houve celebração do contrato com a primeira ré. Assiste parcial razão à ré. Não prospera a alegação de que a autora não lhe prestou serviços, uma vez que nos recibos de pagamento de fls. 106-107, relativos ao período de janeiro a setembro de 2003, constam a empresa Unimed como local de serviço. Tal local também consta como posto de serviço nos controles de ponto da autora de fls. 110-111. Assim, restou configurada a prestação de serviços para a ré por meio das provas documentais. Quanto à condenação subsidiária, demonstrado está que a reclamante prestou serviços na Unimed, na função de servente, no período de janeiro de 2003 a setembro de 2003, contratada pela empresa Sentinelas Serviços Especiais S-C Ltda., a qual, por sua vez, mantém contrato de prestação de serviços especializados de limpeza e conservação com aquela. Desta forma, é inegável que a ré Unimed utilizou-se dos serviços prestados pela autora, contratada pela prestadora de serviços Sentinelas, em evidente intermediação de mão de obra. Não se pode olvidar que as funções desempenhadas pela reclamante como servente são essenciais e permanentes à ré, tomadora de serviços, ainda que não representem, necessariamente, sua atividade fim, o que evidencia a intenção de intermediação. Não se trata, aqui, de se questionar a legalidade ou a regularidade do ajuste levado a efeito entre os reclamados, no sentido de propiciar a execução indireta de serviços ligados à atividade-fim do tomador. Trata-se, sim, de definir se a ré Unimed é ou não responsável subsidiária pelos direitos trabalhistas sonegados à autora pela primeira reclamada, Sentinelas, portanto, não há que se falar em afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, relativo ao ato jurídico perfeito concernente ao contrato civil entabulado pelas partes, pois não se está analisando a validade ou não de tal contrato. O que deve ser sopesado é que, na condição de tomadora do trabalho desenvolvido pela reclamante, beneficiou-se diretamente deste, não podendo ficar à margem da responsabilidade pelo inadimplemento da primeira ré, real empregadora, com relação aos haveres trabalhistas. Tal responsabilidade, se não se afigura principal ou solidária, é indubitavelmente subsidiária, conforme a orientação jurisprudencial sedimentada no inciso IV da Súmula 331 do E. TST. Não se trata de legislar criando responsabilidade onde a lei não prevê, mas sim interpretar o ordenamento jurídico segundo seus próprios princípios, como pode e deve fazer o julgador em obediência ao comando legal que expressamente determina que "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum" (art. 5º da LICC). Portanto, não há extrapolamento da competência da Justiça do Trabalho, uma vez que a referida Súmula apenas traduz o entendimento jurisprudencial dominante do TST. A matéria, em verdade, é bastante conhecida dos Tribunais do Trabalho, sendo inegável a responsabilidade do tomador dos serviços quando a real empregadora é inadimplente, como ocorre no caso em análise. Por fim, quanto à limitação do período de responsabilidade da Unimed, entendo que esta deve ser restrita ao período da celebração do contrato com a primeira ré e ao tempo de efetiva comprovação de labor da autora no posto da Unimed. Observa-se que o contrato de prestação de serviços realizado entre a ré Sentinelas Serviços Especiais e a ré Unimed (fls. 168-173) teve seu prazo estipulado por 12 meses, contados da data de sua assinatura, conforme prevê a cláusula quinta. Vislumbrando-se que a assinatura de tal contrato deu-se em 2.1.02, ou seja, com vi-

gência até 2.1.03. Por outro lado, os recibos de pagamento demonstram labor da autora para a Unimed de janeiro-03 a setembro-03. Portanto, reformo para limitar a responsabilidade subsidiária da ré Unimed ao período de janeiro-02 a setembro-03, respeitado o limite da insurgência recursal, no sentido de se restringir ao período da celebração do contrato com a primeira ré. b) aviso prévio: A ré Unimed surge-se quanto à projeção do aviso prévio em CTPS da autora, invocando que a projeção do tempo do aviso prévio é uma mera ficção legal que objetiva finalidade diversa da perseguida pela reclamante e de acordo com a orientação jurisprudencial nº 40 do TST. Data venia, inexistente sucumbência neste ponto, uma vez que a sentença não determina qualquer retificação da CTPS. Por outro lado, quanto ao pagamento do aviso prévio, não se trata de transferir a pena da pessoa do eventual infrator, mas que deve responder pelo pagamento do mesmo em razão da sua condenação subsidiária, não havendo afronta ao art. 279 do CC, o qual exime os devedores solidários sobre a responsabilidade do pagamento das perdas e danos, que deve ser incidir apenas sobre o culpado. Isto porque, além de não ser esta a situação em comento, a culpa in vigilando e in eligendo do devedor subsidiário já restou configurada acima. Mantenho. c) multa de 40% do FGTS-arts. 467 e 477 da CLT: Da mesma forma, não há transferência da pena da pessoa do infrator, na condenação do responsável subsidiário ao pagamento da multa de 40% do FGTS e das multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Isto porque, como já exposto acima, o responsável subsidiário, no caso a recorrente, deve responder por toda a condenação imposta à devedora principal, inclusive quanto às multas deferidas, ainda que não tenha sido a ensejadora da causa que permitiu o acolhimento desta pretensão. Não há, como alega a recorrente, transferência de penalidade, mas responsabilização por danos causados ao empregado, o que alcança a parcela ora em discussão. Mantenho. d) deduções fiscais: Insurge-se a ré contra a sentença que determinou os descontos fiscais do crédito da autora, mês a mês, requerendo que sejam realizados sobre o montante total apurado, de acordo com a Súmula 368 do TST. Com razão. Data venia do juízo de primeiro grau, entendo que, em face do art. 46 da Lei nº 8.541-92, a retenção das parcelas fiscais deve ser efetuada em uma única oportunidade, observando-se a data do pagamento, na forma estabelecida pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal que regula a matéria (nº 25-96), não importando o motivo pelo qual houve acumulação de créditos. Tal dispositivo legal determina a retenção do imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário, concluindo-se que a dedução deve recair sobre o total tributável da condenação. Reformo para que a dedução das parcelas fiscais seja efetuada de uma só vez. Custas inalteradas.

TRT-PR-54242-2004-005-09-00-8-ACO-32301-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR

Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Ótima Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Recorrido(s): Hugo Leonardo Vieira

ADVOGADO(S): Jucimar Moura dos Santos

Altair Santana da Silva

**DECISÃO:** em se tratando de Procedimento Sumaríssimo e tendo o Exmo. Representante do Ministério Público declarado a desnecessidade de manifestação, por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL para determinar a entrega das guias do seguro desemprego e somente se por culpa da ré o autor deixar de recebê-lo a obrigação de fazer converter-se-á em indenização do valor a que teria direito. Custas na forma da lei.

TRT-PR-55135-2004-006-09-00-3-ACO-31949-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 06ª. VT CURITIBA-PR

Relator: ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR

EMBARGADO: V. Acórdão n. 29291-2005

EMBARGANTE: Indústrias Todeschini S.A.

Recorrente(s): Indústrias Todeschini S.A.

Recorrido(s): Valmir Pompeu Maia

ADVOGADO(S): Patricia Chaim

David dos Santos Cassoli Filho

Angela Maria Marcelo

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, regularmente apresentados e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO, pelos seguintes fundamentos: A embargante sustenta “contradição” no r.julgado, afirmando que foi mantida a condenação quanto à multa do art.477 da CLT, sob fundamento de que “não verificada a causa de não quitação das verbas, no caso, o despedimento motivado, não era lícito ou legítimo, a recusa do pagamento de parcelas devidas, como aviso prévio, por exemplo, justifica a condenação na multa em destaque”-fls.136. Ressalta, no entanto, que no parágrafo anterior havia sido ressaltado que a recorrente “tem razão”, em face do documento de fls.74, estando a norma em destaque vinculada a verbas incontroversamente devidas. Sem razão. O primeiro trecho citado pelo embargante refere-se ao entendimento manifestado pelo relator, no momento do julgamento. Já, o segundo tópico indicado, diz respeito à interpretação contrária e majoritária desta E.Turma, onde expressamente referido “Não obstante, é entendimento desta E.Turma, que não verificada a causa de não quitação das verbas, no caso, o despedimento motivado, não era lícito ou legítimo, a recusa de pagamento de parcelas devidas, como aviso prévio, por exemplo, o que justifica a condenação na multa em destaque.”-fls.132. Logo, não se trata de contradição e sim registro na certidão de julgamento da tese inicial apresentada pelo relator, e superada pela interpretação majoritária da E.Turma.

TRT-PR-55378-2004-010-09-00-0-ACO-32267-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 10ª. VT CURITIBA-PR

Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA

Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A.-Associação

dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A.

Recorrido(s): Jose Granvil Vello

ADVOGADO(S): Manuel Antonio Teixeira Neto

Fabiana Meyenberg Vieira

Marcelo Rodrigues

Jane Salvador

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS RÉS, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei

TRT-PR-55437-2004-005-09-00-5-ACO-32273-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR

Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA

Recorrente(s): Armando Belarmino de Oliveira

Recorrido(s): Siemens Ltda.

ADVOGADO(S): Alaisis Ferreira Lopes

Andréa Maureen Teixeira do Amaral

Giorgia Enrietti Bin

**DECISÃO:** acolher o voto da Exma. Juíza Eliane de Sá Marsigli, nos seguintes termos: “VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, provenientes da MM.ª 5ª VT Curitiba-PR, sendo recorrente ARMANDO BELARMINO DE OLIVEIRA e recorrida SIEMENS LTDA. I. RELATÓRIO-Inconformada com a r. sentença de fls. 113-116, proferida pela Exma. Juíza GESYRA MEDEIROS DA HORA, em 24-06-2.005, insurge-se a parte autora quanto a prescrição e justiça gratuita. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO-1. ADMISSIBILIDADE-Regular e tempestivamente apresentado, conhecimento do recurso ordinário do autor e das contra-razões. 2. MÉRITO: 2.1 PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. Nos termos da Orientação jurisprudencial desta Turma, no sentido de que conta-se o prazo prescricional a partir da vigência da lei complementar 110-2001, bem como da Orientação Jurisprudencial SDI 1 344 do C. TST (FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110-01. DJ 10.11.04-O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas.), DECLARO prescritos os direitos de ação do Autor relativamente às diferenças de multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, na medida em que a presente ação somente foi proposta em 17-09-2.004, e a prescrição bienal operou-se em 29 de Junho de 2003. Neste passo, embora sob fundamento diverso, MANTENHO a EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV do CPC. NEGÓ PROVIMENTO. 2.2 PRECLUSÃO. MATÉRIA NÃO APRECIADA NA SENTENÇA ATACADA. Não conheço do recurso, no que pertine à matéria atacada que não foi apreciada na sentença de primeiro grau, relativa à prescrição trintenária. Não há como conhecer-se da matéria sobre a qual operou-se a preclusão, já que, do contrário, haverá supressão de instância. Assim já decidiu o C. TST: PROCESSO: AIRR e RR NÚMERO: 696793 ANO: 2000 PUBLICAÇÃO: DJ-17-08-2001 A C Ó R D Ã O 5ª TURMA GA-LFF I-AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. MATÉRIA NÃO APRECIADA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. PRECLUSÃO Nega-se provimento a agravo de instrumento em que não se consegue elidir os fundamentos da decisão agravada. (...) V O T O I-AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE (...) (...) AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO JUDICIAL. PRECLUSÃO do Tribunal Regional negou provimento ao recurso ordinário, (...). Registra-se na decisão impugnada que, embora o pleito constasse da petição inicial, da réplica (...), da ata (...) e das razões finais (...), ficou inviabilizado o reexame dessa pretensão, porque preclusa, tendo em vista que não foi analisada em primeiro grau de jurisdição e não foram opostos embargos de declaração, com vistas a sanar a omissão (...). (...) (...). Não vislumbro a alegada violação do art. 515 do CPC, em que se trata da devolução-ao tribunal-do conhecimento da matéria impugnada, “ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro”. In casu, apesar de a matéria ser objeto do recurso ordinário, não ficou caracterizada a devolução do conhecimento; não, porque o Juízo de primeiro grau não a tenha julgado por inteiro, mas porque não houve apreciação (...). Se a matéria (portanto, o todo) não foi anteriormente submetida a julgamento, não cabe falar em análise de questões por ela abrangidas. Sob risco de supressão de jurisdição, o juízo ad quem não pode julgar matéria não apreciada no juízo a quo. Em outras palavras, simplificada: mediante recurso, não pode a parte devolver para reexame prestação jurisdicional, que não lhe fora entregue. Consoante ressaltado pelo Tribunal Regional, cabia ao interessado opor embargos de declaração, com o propósito de, sanando a omissão da sentença, evitar a incidência da preclusão. (...) Diante do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento. (...) Brasília, 27 de junho de 2001. RIDER NOGUEIRA DE BRITO Ministro-Presidente GELSON DE AZEVEDO Ministro-Relator. 2.3 MÉRITO – PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA: Entretanto, se outro for o entendimento da Turma, também no mérito não assiste razão ao recorrente. Já decidiu este Colegiado:

TRT-PR-55571-2004-015-09-00-3-ACO-32264-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 15ª. VT CURITIBA-PR

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Anderson Ferreira da Conceição

Recorrido(s): Icone Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.

ADVOGADO(S): Dioclecio Alves de Oliveira

Lilliana Maria Ceruti

Adelcio Cerutti

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, mas não das CONTRA-RAZÕES DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

MANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-55693-2004-016-09-00-6-ACO-32303-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 16ª. VT CURITIBA-PR

Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR

Recorrente(s): CBCC Companhia Brasileira de Contact Center

Recorrido(s): Claudete da Silva de Lima-Brasil Telecom S.A.

ADVOGADO(S): Maurilio Martiniano Gomes

Cristiane Maria Agnoletto

Louise Rainer Pereira Gionedis

Indalecio Gomes Neto

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO, ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelos seguintes fundamentos: a) responsabilidade subsidiária: A matéria posta envolve a responsabilidade subsidiária da Brasil Telecom S-A pelos efeitos da relação de emprego havida entre a reclamante e a reclamada CBCC Companhia Brasileira de Contact Center S-A. Contudo, carece a recorrente de interesse de recorrer, pois somente a Brasil Telecom poderia discutir a respeito da responsabilidade subsidiária. Vale dizer, se a segunda reclamada aceitou a condenação como posta, não pode a primeira se insurgir quanto a este aspecto. Nada a deferir. b) equiparação salarial: A reclamada pretende a reforma no julgado no ponto em que deferiu diferenças salariais decorrentes de equiparação. Argumenta que a autora não logrou provar a identidade de funções e igual produtividade e perfeição técnica. Data venia, equivocou-se a recorrente com relação à distribuição do ônus da prova. É certo que incumbia à reclamante provar a identidade de funções. Contudo também é verdade que era da reclamada o ônus de provar a diferença de produtividade e perfeição técnica, porque fatos impeditivos do direito postulado. Pela análise da prova oral, em especial o depoimento do preposto, conclui-se que todos os atendentes executavam basicamente as mesmas funções, o que não justifica a diferença salarial existente entre autora e paradigma. O fato da paradigma “fazer o apoio” para a supervisão não é suficiente para se concluir em contrário, tendo em vista que esta não era uma função permanente nem representava uma alteração de atividades. Mantenho a r. sentença. Custas inalteradas.

TRT-PR-55721-2004-005-09-00-1-ACO-32269-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

Recorrente(s): Luiz Ismael de Souza-Recurso Adesivo-CBCC

Companhia Brasileira de Contact Center

Recorrido(s): OS MESMOS Brasil Telecom S.A.

ADVOGADO(S): Jose Daniel Tatara Ribas

Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser

Silvia da Graca Goncalves Costa

Indalecio Gomes Neto

Louise Rainer Pereira Gionedis

Norma Regina Pinho Ribas

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS RECURSOS INTERPOSTOS e as respectivas CONTRA-RAZÕES apresentadas. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação os reflexos das diferenças salariais em aviso prévio, assim como determinar que o FGTS seja calculado à razão de 11,2%; e, não reconhecendo legitimidade e interesse recursal à primeira reclamada para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, por unanimidade de votos, EM DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, excluir da condenação a verba honorária. Custas inalteradas.

TRT-PR-55842-2004-011-09-00-5-ACO-31945-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR

Relator: PAULO RICARDO POZZOLO

EMBARGADO: V. Acórdão n. 25807-2005

EMBARGANTE: Brasil Telecom S.A.

Recorrente(s): Neide Colini Arcega-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Wilson Ramos Filho

Marcelo Giovanni Batista Maia

Patrick Rocha de Carvalho

Indalecio Gomes Neto

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-55964-2004-011-09-00-1-ACO-31948-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA

Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR

Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA

EMBARGADO: V. Acórdão n. 25808-2005

EMBARGANTE: Augustine Wolff

Recorrente(s): Augustine Wolff-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto

Marcelo Giovanni Batista Maia

Fernando Agapito de Almeida

**DECISÃO:** acolher o voto da Exma. Juíza Relatora, nos seguintes termos: “V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, provenientes da MM.ª 11ª VT Curitiba-PR, sendo embargante AUGUSTINE WOLFF e embargado o ACÓRDÃO 25808-2005.-I. RELATÓRIO-Opõe a parte autora embargos de declaração para fins de prequestionamento, alegando haver omissão e contradição no Acórdão de fls. 221-225, por entender contrariado o direito adquirido, art. 468 da CLT, Enunciados n.ºs 51 e 288 do C. TST, além de consagrada prática discriminatória.-II – FUNDAMENTAÇÃO-1. ADMISSIBILIDADE-Satisfeitos os requisitos legais de tempestividade, interesse, legitimidade, adequação e regular representação processual, CONHEÇO dos embargos de declaração apresentados pela parte autora.-2. MÉRITO-O acórdão ataca-

do não é omissis, obscuro ou contraditório.-Restou expressamente afastada a incidência do instituto do direito adquirido, violação ao art. 468 da CLT (através do r. acórdão adotado como razão de decidir) e isonomia. De consequência, não há que se falar em prática discriminatória pela empresa.-Quanto aos posicionamentos apontados pelo embargante, nenhum Juízo está obrigado por tais orientações.-“SÚMULAS. EFEITOS-As súmulas não são dispositivos de lei, tampouco fonte de direito. Revelam a orientação prevalente do Tribunal, sem efeito vinculante, buscando apenas agilizar a prestação jurisdicional e desafogar o Judiciário. Todavia, as súmulas não excluem o entendimento pessoal do Julgador, o qual vai iluminado pelo princípio da convicção racional.” (

TRT-PR-56146-2004-009-09-00-0-ACO-32308-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA

Origem: 09ª. VT CURITIBA-PR

Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR

Recorrente(s): Joao Primak-Brasil Telecom S.A.-Recurso Adesivo

Recorrido(s): OS MESMOS

ADVOGADO(S): Indalecio Gomes Neto

Patrick Rocha de Carvalho

Marcelo Giovanni Batista Maia

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO RECLAMANTE, DO ADESIVO DA RECLAMADA, das respectivas contra-razões e do documento de fls. 331-374, como mero subsídio jurisprudencial. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA RÉ, analisado preferencialmente, pelos seguintes fundamentos: a) prescrição total: a reclamada alega prescrição total quanto ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria pela inclusão da parcela participação nos lucros e resultados, prevista nos ACTs de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 considerando-se que a ação foi proposta somente em novembro-04. Data venia, a hipótese dos autos envolve pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, que constitui parcela devida após a dissolução do vínculo de emprego, o que implica a conclusão de que somente eventuais parcelas postuladas no período anterior aos cinco anos contados a partir do ajuizamento da ação é que se encontram prescritas. Aplica-se, aqui, a prescrição parcial; b) justiça gratuita: a reclamada insurge-se contra a r. sentença de primeiro grau no que concedeu à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Os benefícios da justiça gratuita são devidos a todo aquele que declara que a sua situação econômica não lhe permite demandar em juízo sem prejuízo próprio ou de sua família, bastando para tanto mera afirmação desta condição, tal como na hipótese (fl. 17). Portanto, na forma da Lei 1060-90, o autor é beneficiário da justiça gratuita, sendo desnecessária qualquer outra prova acerca de sua miserabilidade. Mantenho. Por maioria de votos, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Arion Mazurkevich, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE pelos seguintes fundamentos: na inicial, o autor informa que se aposentou em 20.12.93. Em 26.6.70, foi firmado termo aditivo ao ACT de 19.9.69, através do qual foi instituído o abono de aposentadoria, nos termos da cláusula terceira do referido instrumento: “é instituído um abono de aposentadoria a fim de suplementar a aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social aos empregados da TELEPAR, conforme segue” (fl. 44). Na cláusula terceira, o 4º, deste termo aditivo, foi estabelecido que a complementação de aposentadoria, então denominada “abono de aposentadoria”, adicionada aos proventos de aposentadoria estabelecidos pelo INPS, “corresponderá à igual quantia que o empregado perceberia se estivesse trabalhando, a título de SALÁRIO PADRÃO, inclusive o ABONO DE PERMANÊNCIA e os demais acréscimos supervenientes de quaisquer vantagens salariais que venham a ser estabelecidas em termos de acordos coletivos de trabalho, desta data em diante, para os integrantes da categoria profissional” (fl. 45). Por sua vez, o 7º da mencionada cláusula assegura ao aposentado “a percepção à suplementação do 13º salário, na eventualidade do INPS conceder tal benefício ou, de maneira integral, caso o INPS não satisfaça tal condição, bem como ao Abono de Natal, instituído a título de participação nos lucros da empresa, igual a um salário mínimo vigente à época, Bonificação de férias, benefícios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho vigente e, mais, eventual participação nos lucros da empresa na forma em que a lei ou acordo entre as partes determinar” (fl. 45). Registre-se, desde logo, que a norma coletiva condicionou a concessão da verba participação nos lucros aos aposentados à existência de previsão legal ou acordo entre as partes. Os acordos coletivos posteriores mantiveram a redação da cláusula até dezembro-87, sendo que, a partir desta data, não se vislumbram instrumentos normativos que assegurassem aos aposentados o direito de recebimento de eventual participação nos lucros. Note-se, aliás, que o Termo de Relação Contratual Atípica, firmado em janeiro-91 (fls. 62-65), dispõe em sua cláusula “2.1.7” que: “Ao aposentado nas condições estabelecidas nesta cláusula será assegurada a percepção da complementação do 13º salário, bem como o Abono de Natal, os anuênios que percebia na data da aposentadoria e demais benefícios previstos no acordo coletivo de trabalho vigente e mais eventual participação nos lucros da empresa, do exercício em que se aposentou na forma em que lei ou acordo entre as partes determinar” (fl. 64). Assim, é possível constatar que, após o acordo coletivo com vigência até 31.12.87, houve alteração da cláusula que concedia a parcela participação nos lucros aos aposentados, pois o aludido Termo de Relação Contratual Atípica evidencia que tal verba foi limitada ao ano em que se deu a aposentadoria. Na hipótese, portanto, a norma coletiva que assegurou aos aposentados a percepção do benefício da participação nos lucros tem vigência somente no período em que a cláusula que o instituiu vigorou com a redação constante dos acordos coletivos anteriores a 31.12.87. Em meu entender, as normas coletivas que instituem vantagens são aplicáveis durante o período de vigência estabelecida em cada instrumento, não integrando de forma definitiva os contratos de trabalho, bem como não gerando efeitos além do limite temporal ali imposto, podendo as partes, se assim desejarem, suprimir, reduzir ou ampliar o benefício (CLT, arts. 614, o 3º, e 615). Após 31.12.87, como já dito, houve alteração



das disposições da referida cláusula, que passou a limitar o percebimento da participação nos lucros pelos aposentados ao ano em que se aposentaram. Portanto, a conclusão é que os instrumentos coletivos firmados anteriormente a 31.12.87 não asseguram aos aposentados o direito ao recebimento da verba ora em comento referente aos anos de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 porque, a partir de 1988, a cláusula que instituiu a participação nos lucros já vigorava com nova redação. A propósito, a par das discussões manifestadas em sede de recurso acerca da ofensa ao art. 468 da CLT e Súmula nº 51 do C. TST, reitera-se que não há que se falar em integração do direito à participação nos lucros ao patrimônio jurídico do autor, tampouco em direito adquirido, na medida em que as normas coletivas somente têm eficácia limitada ao tempo nelas previsto. Aliás, a vigente Constituição permite inclusive a redução do salário, direito básico de todo empregado, desde que avençada em convenção ou acordo coletivo de trabalho, razão pela qual não vislumbro óbice legal à redução ou subtração de outras vantagens salariais previstas em instrumentos normativos anteriores, desde que tal se processe mediante negociação coletiva. Outro não é o entendimento do C. TST, conforme se vê pela Súmula nº 277. Não há, pois, como concluir que a parcela inteira do contrato do reclamante porque constante de instrumento coletivo, eis que em nenhum momento mencionou-se que a parcela participação nos lucros estava assegurada aos aposentados de forma definitiva. A alteração da cláusula que disciplina a aludida verba, nos instrumentos posteriores a 31.12.87, acarretou a limitação do direito dos aposentados, que passaram a fazer jus somente à parcela do exercício em que se aposentaram, motivo pelo qual, considerando-se que o reclamante, no caso dos autos, aposentou-se em 1993, não merece acolhida o pedido de pagamento da vantagem concernente aos anos de 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003. Mantenho. Custas não alteradas.

TRT-PR-56167-2004-003-09-00-7-ACO-32290-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 03ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente(s): Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba  
Recorrido(s): Andreia Luiza Camargo  
ADVOGADO(S): Jose Vicente da Silva  
Etiane Caldas Gomes Kuster

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: a) afastar a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos pela supressão de intervalo intrajornada; b) restringir a condenação em FGTS apenas sobre as parcelas salariais deferidas e excluir a ordem de entrega da guia com código 01, pelos seguintes fundamentos: a) horas extras: Não merece acolhida a arguição de inépcia do pedido de pagamento, como extras, das horas laboradas além da 6ª diária e da 44ª semanal, porquanto inovatória. A defesa classificou o pedido de “confuso” (fl. 29), mas daí não decorreu pedido de declaração de inépcia. Também não tem razão a reclamada com relação ao alegado julgamento extra petita. A autora postulou o pagamento, como extras, das horas laboradas além da 6ª diária. A defesa sustentou que a autora foi contratada para laborar 44 horas semanais. Já o MM. juízo de Origem entendeu que não ficou provada a contratação da autora para cumprir jornada de seis horas e determinou o pagamento, como horas extras, das excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, de forma não cumulativa (fl. 61). O julgado, portanto, acolheu, em parte, a tese da defesa, deferindo horas extras à reclamante, ainda que em montante inferior ao pedido. E, como quem “pede o mais, pede o menos”, não há que se falar em julgamento fora do pedido. Igualmente se rejeita o pleito de reforma do julgado quanto ao critério de compensação de valores pagos a título de horas extras (mês do pagamento). Não se pode aceitar a compensação de valores pagos em mês diverso daquele em que foram apuradas as parcelas devidas. Na medida em que o cálculo será efetuado mês a mês, a dedução do que foi quitado deve observar o mesmo critério. A quitação de importância superior à efetivamente devida pela ré, em alguns meses, foi efetuada por mera liberalidade, não podendo ser compensada a qualquer tempo. Mantenho. b) intervalo intrajornada: Merece reparo a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, pela supressão de intervalo intrajornada. Os cartões-ponto de fls. 8-15 noticiam que, no início do período contratual, havia anotação do intervalo intrajornada, normalmente de uma hora, e, depois, passou a haver apenas a pré-assinalação do horário de intervalo, o que não constitui irregularidade. A implementação de trabalho no período destinado ao intervalo devia ser demonstrada pelo reclamante, por ser fato constitutivo de seu direito e desse ônus não se desincumbiu, pois não produziu prova do alegado na inicial. Reforma, nesses termos. c) FGTS: Merece reforma a sentença para restringir a condenação em FGTS, determinando a sua incidência apenas sobre as parcelas salariais deferidas. O reclamante não demonstrou a existência de diferenças relativas às parcelas pagas ao longo do contrato e era seu este ônus, uma vez que tem acesso ao extrato de sua conta vinculada. Por outro lado, não há pedido de fornecimento de documentação para levantamento dos depósitos, ressaltando-se que o próprio termo rescisório aponta despedida sem justa causa. Afasto, por consequência, a condenação da ré a fornecer guia com o código 01. Custas inalteradas.

TRT-PR-56270-2004-012-09-00-8-ACO-32280-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
Recorrente(s): Cco Omni Engenharia e Serviços Ltda.  
Recorrido(s): Erminia Costa Strehl  
ADVOGADO(S): Davi Lipski  
Luiz Gonzaga Strehl  
Ana Paula Pavelski  
Paulo Roberto Pereira  
Luciano Guimaraes Piazzetta  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM

DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RÉ, para fixar base de cálculo de juros moratórios e excluir a condenação de multa por embargos protelatórios, tudo nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei

TRT-PR-56780-2004-011-09-00-9-ACO-32281-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 11ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
Recorrente(s): Fundação Instituto Tecnológico Industrial-FUN-DACEN  
Recorrido(s): Rafael Cambui Rodrigues-Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADVOGADO(S): Luiz Carlos  
Leo Marcos Paiola  
Francisco Ferraz Batista  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO nos termos da fundamentação. Custas inalteradas .

TRT-PR-56839-2004-007-09-00-0-ACO-32304-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 07ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente(s): Cicera Aparecida Lima  
Recorrido(s): Rubens Rikkal  
ADVOGADO(S): Moises Eduardo Bogo  
Antoninho Pereira da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO, pelos seguintes fundamentos: pretende a reclamante a reforma do r. julgado que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos, em decorrência de sua ausência na audiência. Argumenta que tanto ela, como seu procurador, não foram notificados da audiência una. No caso dos autos, a audiência foi designada para o dia 31.3.05 às 14h10min, conforme certidão de fl. 11. Verifica-se que o reclamante e seu procurador não foram notificados da audiência no ato da apresentação da reclamação ou pelo correio. Quando da realização da audiência, a autora não compareceu, razão pela qual foi determinado o arquivamento do feito (fl. 13). Seguindo a reclamante, a extinção do processo foi equivocada, porque fere seu direito à notificação da designação da audiência, o que está assegurado pelo art. 841, o 2º, da CLT. Razão assiste à reclamante, na medida em que não foi atingida a finalidade do art. 841, o 2º da CLT. Não estando ciente a parte autora, não tinha obrigação de comparecer à audiência, sendo sua ausência plenamente justificável. Reforma, pois, para declarar nulos os atos praticados a partir da audiência de fl. 13 e determinar, em consequência, a remessa dos autos à MM. Vara de Origem para prosseguimento do feito, com designação de nova audiência e a devida intimação das partes. As custas serão fixadas na sentença definitiva.

TRT-PR-71010-2004-026-09-00-5-ACO-32228-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: VT UNIAO DA VITORIA-PR  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO  
Agravante(s): Andreia de Fatima da Silva  
Agravado(s): Juliane Kravicz  
ADVOGADO(S): Altino Luiz Lemos  
Fabio Amaral Nogueira  
Fauzi Bakri  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO agravo de petição do embargante. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar a liberação parcial dos valores constritos, num total de R\$ 824,29, permanecendo a penhora sobre o saldo restante, no valor de R\$ 1.431,92, tudo nos termos da fundamentação. Custas nos termos da Lei 10537-2002.

TRT-PR-71046-2004-513-09-00-3-ACO-32218-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 03ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Agravante(s): Celso Castro Filho  
Agravado(s): Ana Paula Candido  
ADVOGADO(S): Robson Luiz Ramos  
Jorge Hamilton Aidar  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO agravo de petição. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) conceder ao agravante os benefícios da Justiça gratuita e determinar a devolução das custas processuais que recolheu; e, b) para afastar a declaração de fraude à execução e levantamento do penhora realizada nos autos principais, tudo nos termos da fundamentação. Custas já foram fixadas (art. 789-V, da CLT).

TRT-PR-71088-2004-661-09-00-6-ACO-32219-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 03ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Agravante(s): Benedito Cotovia Pimentel  
Agravado(s): Ivanor Rodrigues  
ADVOGADO(S): Elson de Souza Fonseca  
Walter Aparecido Costa  
**DECISÃO:** por maioria de votos, vencidos os excelentes juízes Marlene T. Fuverki Suguiatsu (relatora), Ubirajara Carlos Mendes, Arion Mazurkevich e Marco Antônio Vianna Mansur, CONHECER DO agravo de petição. No mérito, por unanimidade de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas na forma do artigo 789-A, IV, da CLT.

TRT-PR-71095-2004-662-09-00-4-ACO-32337-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA

Origem: 04ª. VT MARINGÁ-PR

Relator: ROSALIE MICHAEL BACILA BATISTA  
Agravante(s): Francisco José Nogaroli Neto  
Agravado(s): Adil José Tiburcio Filho  
ADVOGADO(S): Andre Ricardo Vier Botti  
Fabio Henrique Xavier  
Cesar Eduardo Misael de Andrade  
Vicente de Paulo Russo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO agravo de petição do terceiro embargante. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para desconstituir a penhora sobre o imóvel. Custas na forma da lei. **EMENTA:** FRAUDE À EXECUÇÃO. É entendimento desta E. Seção Especializada que não se caracteriza fraude à execução quando o sócio aliena bem de sua propriedade antes de sua citação para responder pessoalmente por débitos da empresa (OJ-SE 31). Além disso, conspira contra a segurança jurídica das relações sociais exigir que, ao comprar imóvel, o adquirente averigüe a solvência de todos os antigos proprietários do bem. No caso em análise, o agravante adquiriu o imóvel de terceiro, em relação ao qual não se cogita de qualquer vinculação com a executada dos autos principais.

TRT-PR-71112-2004-652-09-00-6-ACO-32227-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 18ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ROSEMARIE DIEDRICH PIMPAO  
Agravante(s): Roberto Ehke Junior  
Agravado(s): Michelle de Cassia Landal Ostaszewski  
ADVOGADO(S): Alexandre Roberto Peixer  
Mitsuyo Fugimoto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO agravo de petição e da contraminuta e, no mérito, após consignada a reformulação do voto da excelentíssima juíza relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas e na forma da Lei nº 10.537-2002.

TRT-PR-71157-2004-013-09-00-9-ACO-32192-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 13ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
Agravante(s): Sandra Mirian Palhares da Silva  
Agravado(s): Allyson Diogo Bittencourt  
ADVOGADO(S): Antonio Ernesto de Lima  
Lori Antonio Bee  
Marco Antonio de Lima  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO agravo de petição da embargante. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação, determinar o processamento dos embargos de terceiro. Custas acrescidas em R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos) (artigo 789-A, inciso IV, da CLT).

TRT-PR-81132-2004-005-09-00-9-ACO-32599-2005

Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 05ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: FRANCISCO ROBERTO ERMEL  
Recorrente(s): Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná-SINJUTRA-Recurso Adesivo-Claudio Augusto Padilha e Outros(02)  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Cristina Maria Ramalho  
Sebastiao Antunes Furtado  
Romulo Silveira da Rocha Sampaio  
Jose Luiz Carдозo Lapa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, DETERMINAR a retificação da autuação para constar como recorrente adesivo o reclamado (SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO PARANÁ – SINJUTRA). Por igual votação, CONCEDER o pedido de assistência judiciária gratuita, dispensar os reclamantes do pagamento das custas processuais. Sem divergência de votos, REJEITAR a preliminar de deserção suscitada pela reclamada. Por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, assim como do recurso adesivo e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMANTES. Por igual votação, JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO DO RECLAMADO e DETERMINAR à Secretaria desta E. Primeira Turma que proceda às devidas anotações, a fim de que as intimações e notificações destinadas à Reclamada sejam encaminhadas ao i. advogado Sebastião Antunes Furtado, tudo nos termos da fundamentação. Custas pelos reclamantes, dispensadas em face da concessão do benefício da assistência judiciária.

TRT-PR-86071-2004-021-09-00-5-ACO-32217-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 02ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Agravante(s): Sérgio Inácio de Carvalho  
Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL-Estal Fios Comércio e Instalações Elétricas Ltda.  
ADVOGADO(S): Claudinei Codonho  
Hamilton Jose Oliveira  
Adriano Kazuo Goto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO agravo de petição por deficiência de formação, tudo nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-00008-2005-660-09-00-2-ACO-32496-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Marisa de Camargo Moura  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Mauricea de Lourdes P de Lima Parubocz  
Joao Luiz Stefaniak  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação,

DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO para julgamento da demanda, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00009-2005-909-09-00-5-ACO-32311-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
IMPETRANTE(S): Indústria de Moveis Cequipel Paraná Ltda.  
IMPETRADO(S): Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Sao Jose dos Pinhais-  
LITISC: Isaías de Oliveira Souza  
ADVOGADO(S): Andrea Ricetti Bueno Fusculim  
Rafael Fadel Braz  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o mandato de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança, nos termos da fundamentação. As custas, calculadas com base no valor atribuído à ação (R\$ 1.000,00), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), são dispensadas com base no art. 1º, I, combinado com o art. 3º, ambos da Portaria n.º 289, do Ministério da Fazenda, de 31.10.1997, com a redação atual dada pela Portaria n.º 248, também do Ministério da Fazenda, de 07.08.2000.

TRT-PR-00029-2005-672-09-00-8-ACO-32551-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT WENCESLAU BRAZ-PR  
Relator: FABRÍCIO NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA  
Recorrente(s): Sociedade de Assistência A Infancia de Ibaiti e Outra-Rogério Aparecido Diogo-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Samantha Takahashi Gonçalves Lima  
Silvio Lopes Quadros  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de não conhecimento argüida pelo Reclamante em contra-razões e CONHECER dos recursos principal e adesivo, assim como das contra-razões. Por maioria de votos, não conhecer dos documentos juntados às fls. 162-163, vencido o Exmo. Juiz .Fabrício Nicolau dos Santos Nogueira. Sem divergência de votos, REJEITAR as preliminares argüidas no recurso pelas Reclamadas, de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade ativa “ad causam” e carência de ação. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DAS RECLAMADAS para, nos termos da fundamentação, determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculados ao final, abatendo-se os valores comprovadamente já recolhidos. Por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00041-2005-663-09-00-1-ACO-32155-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 04ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: AUDREY MAUUCH  
Recorrente(s): Sergio Alves Queiroz  
Recorrido(s): Alfons Gardemann  
ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Madi  
Juliano Tomanaga  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, bem como das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00046-2005-091-09-00-4-ACO-32568-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Agravante(s): Valmir Dourado  
RECLAMADO(S): Município de Barbosa Ferraz  
ADVOGADO(S): Lazaro de Souza  
Wellington Brasil Felix  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR A REMESSA DE OFÍCIO. Por igual votação, RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA para julgar os pedidos relativos ao período posterior a 1.º de maio de 1993. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA DE OFÍCIO para declarar a prescrição total do direito de ação e, via de consequência, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Tudo nos termos da fundamentação. Custas invertidas.

TRT-PR-00051-2005-664-09-00-3-ACO-32096-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 05ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Vanderley Lucrecio dos Santos-Recurso Adesivo-Prosecur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Susana Mateus de Almeida  
José Augusto Duarte  
Ellis Shiraishi Tomanaga  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS, ORDINÁRIO DA RECLAMADA E ADESIVO DO RECLAMANTE. No mérito, por maioria de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA para, nos termos da fundamentação, determinar a aplicação, no cálculo das horas extras, do entendimento consubstanciado no inciso IV, da Súmula nº 85, do C. TST, com redação dada pela Resolução nº 129-2005 do TST, vencida parcialmente a Exma. Juíza Márcia Domingues. Por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE vencida parcialmente a Exma. Juíza Márcia Domingues. Custas inalteradas. **EMENTA:** INTERVALO INTERJORNADA-PAGAMENTO COMO HORAS EXTRAS. As horas extras laboradas dentro do intervalo de 11 horas a contar do término da jornada anterior, devem ser remuneradas como extras, sob pena de ser inócua a letra da lei, não se configurando pagamento dobrado da mesma hora se já forem defe-

ridas horas extras pela jornada extraordinária. Isto porque o fato do empregado haver realizado horas extras no dia anterior, não desobriga o empregador a respeitar o intervalo mínimo legal para início da jornada subsequente. Portanto, o pagamento do período do intervalo interjornada como horário extraordinário juntamente com a condenação de horas extras além da 8ª diária, não se configura em “bis in idem”, haja vista possuírem fatos geradores diversos. Sentença que se mantém.

TRT-PR-00054-2005-668-09-00-2-ACO-32500-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT MARECHAL CANDIDO RONDON-PR  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-Cidadão-IBIDEC-Maria de Fatima Ricardo Alonso-Recurso Adesivo  
Recorrido(s): OS MESMOS Município de Guaira  
ADVOGADO(S): Victor Benghi Del Claro  
Mario Ronaldo Camargo  
Wilson da Costa Lopes  
Carlos Roberto Ferreira

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS RECURSOS DO 1º RECLAMADO E DA RECLAMANTE e as contra-razões. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO 1º RECLAMADO para determinar que sejam observados os controles de ponto para fins de apuração das horas extras. Sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMANTE para deferir o pagamento, como extra, da violação do intervalo previsto no artigo 66 da CLT, com reflexos, de acordo com o que se apurar nos controles de jornada, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00098-2005-017-09-00-0-ACO-32498-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT JACAREZINHO-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Maria de Lourdes Dargel  
Recorrido(s): Município de Jacarezinho  
ADVOGADO(S): Luiz Fernando Balielo Rossi  
Eliana Cristina Bittencourt

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir diferenças de adicional de insalubridade e reflexos; b) determinar de ofício a incidência e o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias sobre as parcelas tributáveis deferidas. Custas inalteradas.

TRT-PR-00114-2005-668-09-00-7-ACO-32524-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT MARECHAL CANDIDO RONDON-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Município de Terra Roxa  
Recorrido(s): Andreza Daniela de Padua-Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
ADVOGADO(S): Jean Carlos Neri  
Pedro Arlindo de Camargo Filho  
Rinaldo Hiroyuki Hataoka  
Jose Basilio de Oliveira

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00115-2005-668-09-00-1-ACO-32499-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT MARECHAL CANDIDO RONDON-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Município de Terra Roxa  
Recorrido(s): Gisele Katia da Rocha-Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
ADVOGADO(S): Rinaldo Hiroyuki Hataoka  
Jean Carlos Neri  
Jose Basilio de Oliveira  
Pedro Arlindo de Camargo Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00125-2005-653-09-00-8-ACO-32086-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT ARAPONGAS-PR  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Nilton Pereira Antunes  
Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento de Arapongas-Codar  
ADVOGADO(S): Eder Luis David  
Deusderio Tormina  
Irmão Celso Vidor

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER dos documentos trazidos com as contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA-DIRETOR ESTATUTÁRIO-SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EMPREGO-SÚMULA 269: A exceção à regra da suspensão do contrato de trabalho decorrente do exercício de direção de sociedade de economia mista depende de robusta prova da permanência da subordinação inerente à relação de emprego, nos exatos termos preconizados na Súmula 269 da CLT. No caso, além de inexistir prova da efetiva subordinação, nenhum dos fundamentos eleitos pela parte mostra-se juridicamente sustentável, em especial a alegação de que a subordinação estaria demonstrada pela “participação ativa do Poder Público na gestão da sociedade”. Sendo esta característica intrínseca das sociedades de economia mista, mostra-se verdadeiro contra-senso a pretensão de se considerá-la indicativo de “subordinação jurídica” do autor à ré ou desta perante o Poder Público que a criou. Sentença que se mantém.

TRT-PR-00126-2005-653-09-00-2-ACO-32102-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT ARAPONGAS-PR  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Belmiro Aranda Menotti  
Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento de Arapongas-Codar

ADVOGADO(S): Eder Luis David  
Irmão Celso Vidor  
Deusderio Tormina  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e respectivas contra-razões. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER dos documentos trazidos com as contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, na forma da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA-DIRETOR ESTATUTÁRIO-SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EMPREGO-SÚMULA 269: Incontrovertida a condição de diretor eleito da sociedade de economia mista, cabe ao autor não somente provar como bem provar a caracterização da subordinação mencionada na Súmula 269 do C. TST, de forma tal a permanecer intacta a natureza empregatícia da relação jurídica, alterada em sua essência pelo exercício da função de diretor. Perfeita a linha divisória dada por José Martins Catharino quanto ao ponto (“quando a intensidade da colaboração suplanta a subordinação, no plano jurídico, desaparece a relação de emprego”, sendo esta, com exatidão, a hipótese dos diretores de sociedade de economia mista), à falta de provas, a presunção é no sentido de que o autor representa, efetivamente, a sociedade que legalmente o elegeu, permanecendo, por decorrência, suspenso o contrato de emprego, nos termos preconizados pelo ordenamento.

TRT-PR-00146-2005-657-09-00-9-ACO-32522-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT COLOMBO-PR  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Herculan Alves dos Santos-Recurso Adesivo-Município de Itaperucu  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Rita de Cassia Tenczuk  
Maria Jose de Souza  
Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO RÉU. Por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ADESIVO DO AUTOR para, nos termos da fundamentação, acrescer à condenação o pagamento de horas extras, adicional noturno e reflexos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à presente condenação, de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-00146-2005-657-09-00-9-ACO-32522-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
IMPETRANTE(S): Harry Pereira  
IMPETRADO(S): José da Silva-Exmo Sr Juiz Titular da 5a. VT Londrina  
ADVOGADO(S): Sandra Cristina Martins Nogueira G Paula  
Jose Valter Oliveira Custodio  
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira  
Romeu Saccani  
VINCULADO-00146-2005-909-09-40-4-ADV.PROC.VINC: Romeu Saccani  
Jose Valter Oliveira Custodio  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança, restando prejudicado o julgamento do agravo regimental n.º 00146-2005-909-09-40-4, nos termos da fundamentação. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensadas com base no art. 1º, I, combinado com o art. 3º, ambos da Portaria n.º 289, do Ministério da Fazenda, de 31.10.1997.

TRT-PR-00150-2005-909-09-00-8-ACO-32317-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
IMPETRANTE(S): Bebidas Aeme S.A.  
IMPETRADO(S): Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na VT Araucária-  
LITIS: José Valdemir Pires  
ADVOGADO(S): Gisele Pakulski Oliveira de Ramos  
Vanessa Karam de Chueiri Sanchez  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR a ação mandamental. No mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança pretendida, pronunciando a decadência do direito da impetrante, extinguindo o feito com julgamento do mérito (art. 269, IV, CPC). Custas calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), no importe de R\$ 20,00, pela impetrante, dispensada, ante o valor ínfimo.

TRT-PR-00154-2005-909-09-00-6-ACO-32318-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
IMPETRANTE(S): Catsumi Fushimi & Cia. Ltda.  
IMPETRADO(S): Exma. Sra. Juíza Titular da VT Cornélio Procópio-  
LITIS: Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornélio Procópio  
ADVOGADO(S): Carlos Roberto Ferreira  
Monica Ribeiro Bonesi  
Luis Enrique Bruno Servilha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança. No mérito, por igual votação, CONCEDER a

segurança para manter suspensa a ordem de exibição de documentos, nos termos da fundamentação. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à ação (R\$ 1.000,00), dispensadas com base no art. 1º, I, combinado com o art. 3º, ambos da Portaria 289, do Ministério da Fazenda, de 31.10.1997.

TRT-PR-00155-2005-909-09-00-0-ACO-32312-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
IMPETRANTE(S): Eletrobarros Materiais Elétricos Ltda.  
IMPETRADO(S): Exma. Sra. Juíza Titular da VT Cornélio Procópio-  
LITIS: Sindicato dos Empregados No Comércio de Cornélio Procópio  
ADVOGADO(S): Monica Ribeiro Bonesi  
Luis Enrique Bruno Servilha  
Carlos Roberto Ferreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança. No mérito, por igual votação, CONCEDER a segurança para manter suspensa a ordem de exibição de documentos, nos termos da fundamentação. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à ação (R\$ 1.000,00), dispensadas com base no art. 1º, I, combinado com o art. 3º, ambos da Portaria 289, do Ministério da Fazenda, de 31.10.1997.

TRT-PR-00165-2005-668-09-00-9-ACO-32519-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT MARECHAL CANDIDO RONDON-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Homero Alexandrino da Silva  
Recorrido(s): Município de Guaira  
ADVOGADO(S): Wilson da Costa Lopes  
Carlos Roberto Ferreira  
Mário Ronaldo Camargo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, vencido o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Custas inalteradas.

TRT-PR-00177-2005-909-09-00-0-ACO-32314-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
IMPETRANTE(S): Juliana Ditzel Misurelli  
IMPETRADO(S): Exma Sra Juíza em Exercício na 14ª VT de Curitiba-  
LITIS: Robson Luiz Matoso  
ADVOGADO(S): Clovis Galvao Patriota  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR a ação mandamental. No mérito, por igual votação, CONCEDER PARCIALMENTE a segurança pretendida, confirmando a Decisão de fls. 63-64, para: a) determinar, do montante bloqueado em 02-06-2005 (R\$ 1.968,61), a liberação de R\$ 1.568,61 à impetrante (quantia decorrente de salário, cuja constrição judicial ofende o disposto no art. 649, IV, do CPC); e, b) determinar que o bloqueio da conta corrente n.º 516774-4 da agência 0049 do Banco Bradesco S-A, da titularidade de Juliana Ditzel Misurelli, restrinja-se aos valores não-salariais auferidos pela impetrante. Sem custas.

TRT-PR-00186-2005-657-09-00-0-ACO-32534-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT COLOMBO-PR  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Joaquim de Mattos Sobrinho  
Recorrido(s): Município de Cerro Azul  
ADVOGADO(S): Nilzo Antonio Roda da Silva  
Rita de Cassia Tenczuk  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER recurso ordinário do reclamante e das contra-razões apresentadas pelo reclamado. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário do reclamante, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-00214-2005-024-09-00-0-ACO-32583-2005  
Órgão Julgador: 1A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: UBIRAJARA CARLOS MENDES  
Recorrente(s): Danieli Walichinski  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Sueli Maria Zdebski  
Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. Sem divergência de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, reconhecer a natureza salarial do terço constitucional de férias e determinar a incidência de FGTS (8%) sobre a parcela. Custas inalteradas. **EMENTA:** FÉRIAS REGULARMENTE CONCEDIDAS. DOBRA DO ART. 137 DA CLT SOBRE TERÇO CONSTITUCIONAL DEFERIDO JUDICIALMENTE. O pressuposto fático determinante da aplicação do art. 137 da CLT é a ausência de fruição “oportuno tempo” das férias, ou seja, dentro do período concessivo. A intenção do legislador, ao ditar a norma em questão, foi preservar a higidez física e mental do trabalhador, bem como sua qualidade de vida, após dez meses de ininterrupto labor. Indevida a incidência da dobra quando o pagamento do terço constitucional correspondente é feito fora do prazo de que trata o art. 134 da CLT. Recurso da Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-00224-2005-091-09-00-7-ACO-32487-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT CAMPO MOURAO-PR  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI

Recorrente(s): Maria das Gracas de Oliveira  
Recorrido(s): Estado do Paraná  
ADVOGADO(S): Marlon de Lima Canteri  
Julio Cesar Zem Cardozo  
Gisele Soares  
**DECISÃO:** recolocado o processo em julgamento, por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DOS AUTORES. No mérito, por maioria de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, na forma da fundamentação, vencido parcialmente o Exmo. Juiz Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Custas inalteradas. **EMENTA:** TESTE SELETIVO-ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA-TRABALHO TEMPORÁRIO-PRORROGAÇÃO POR VÁRIOS ANOS—REINTEGRAÇÃO-Nos termos do art. 3º, da Lei de Introdução ao Código Civil, ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece, sendo que a Lei Fundamental do Estado Brasileiro estipula, em seu artigo 37, inciso II, que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público”, e não em teste seletivo. Este último mostra-se como certame público hábil para contratação temporária da parte autora nos moldes do art. 37, IX, da CF-88, não se revestindo de legalidade, entretanto, a permanência no serviço público a partir do termo final do prazo fixado expressamente por ocasião da contratação. A prestação de serviços a partir de tal data, sem a submissão prévia a concurso público, se dá ao arripio da lei, violando, inclusive, os princípios da legalidade, moralidade e da igualdade entre os administrados.

TRT-PR-00246-2005-089-09-00-0-ACO-32518-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT APUCARANA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Município de Apucarana  
Recorrido(s): Eunice Franco Rocha Nunes  
ADVOGADO(S): Elza Ribeiro Valim  
Aluisio Henrique Ferreira  
Nilso Paulo da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMADO para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios fixados na r. sentença. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00264-2005-660-09-00-0-ACO-32465-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Alacides de Oliveira Rosa-Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias  
Luiz Fernando Matias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR. Custas inalteradas.

TRT-PR-00266-2005-024-09-00-6-ACO-32464-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Josemara Rodrigues dos Santos-Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias  
Joao Antonio Pimentel  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA; sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA AUTORA para, nos termos da fundamentação, determinar o recolhimento do FGTS incidente sobre o acréscimo de 1-3 da remuneração das férias deferido na sentença. Custas inalteradas.

TRT-PR-00277-2005-909-09-00-7-ACO-32554-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
IMPETRANTE(S): Hospital Nossa Senhora das Gracas  
IMPETRADO(S): Exmo Sr Juiz em Exercício na 6a. VT de Curitiba-Rosemary Carvalho  
ADVOGADO(S): Rodrigo Abagge Santiago  
Adalberto Caramori Petry  
VINCULADO-00277-2005-909-09-40-1-ADV.PROC.VINC: Rodrigo Abagge Santiago  
Adalberto Caramori Petry  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança pretendida, nos termos da fundamentação. Sem divergência de votos, JULGAR PREJUDICADO agravo regimental respectivo, por perda do objeto. Custas pelo impetrante, no valor de R\$ 240,00, calculados sobre o valor dado à causa, de R\$ 12.000,00.

TRT-PR-00283-2005-909-09-40-9-ACO-32313-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
Agravante(s): Ruy Paim Santiago  
Agravado(s): Calmides Aparecida Correia Lira-Exma Sra Juíza  
Relatora Dra Marlene Terezhina Fuverki Suguiamatsu  
ADVOGADO(S): Jose de Castro Alves Ferreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo regimental e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Sem custas.

TRT-PR-00285-2005-909-09-00-3-ACO-32321-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA



Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
IMPETRANTE(s): Condomínio Edifício Maria Bettega  
IMPETRADO(S): José Gomes Gonzaga-Exmo. Sr. Juiz Titular da 13ª VT Curitiba  
ADVOGADO(S): Alvaro Carneiro de Azevedo  
Lincoln Luiz Herrera Rocha  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, no mérito, por igual votação, DENEGAR a segurança pleiteada pela Impetrante. Custas dispensadas.

TRT-PR-00287-2005-909-09-00-2-ACO-32320-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
IMPETRANTE(s): Banco Bradesco S.A.  
IMPETRADO(S): Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 4a. VT Maringá-José Carlos Leopoldino  
ADVOGADO(S): Simone de Oliveira Pereira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança e, por igual votação, EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito, por perda de objeto, nos termos da fundamentação. Custas sobre o valor ora atribuído à ação, de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no importe de R\$ 180,00, dispensadas.

TRT-PR-00291-2005-024-09-00-0-ACO-32481-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN  
Recorrente(s): Luiz Camargo  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp  
Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado ao pagamento: a) de diferenças de adicional de insalubridade, decorrentes de sua incidência sobre o salário contratual, bem como seus reflexos, com correção monetária e juros de mora, autorizados os descontos previdenciários e fiscais; b) de honorários assistenciais.

TRT-PR-00303-2005-658-09-00-2-ACO-32458-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.-Mirian Dalila Espindola Pacheco  
ADVOGADO(S): Elizeu Luciano de Almeida Furquim  
Ana Lucia de Camargo Mascarello  
Marcelo Pinto Sancandi  
Grasiela de Oliveira  
Luiz Jorge Grellmann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, DETERMINAR a reatuação do feito, para que conste como recorrente, apenas o Município de Foz do Iguaçu. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO (2º RECLAMADO) e das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MUNICÍPIO (2º Reclamado), para excluir da condenação os honorários advocatícios, tudo nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** MUNICÍPIO-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-MULTA DIÁRIA-A multa diária, imposta pelo Juízo “a quo”, em caso de não obediência pela primeira ré, em obrigação de fazer (anotação da CTPS da autora)deve prevalecer, mesmo em face da responsabilização subsidiária do Município, na medida em que também está incluída na culpa “in eligendo” e “in vigilando” a ele imputada. Recurso do Município reclamado a que se nega provimento.

TRT-PR-00312-2005-909-09-00-8-ACO-32316-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU  
IMPETRANTE(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER  
IMPETRADO(S): Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 9ª VT Curitiba-Dirce de Freitas Nogueira-Lauri Antonio Ratier-Leonilda Silveira dos Santos-Maria Domingas Nunes Alberto-Nelson Takasugi-Sonia Regina Nycolack  
ADVOGADO(S): Abdias Abrantes Neto  
Christhyanne Regina Bortolotto  
Mario Roberto Jagher  
VINCULADO-00312-2005-909-09-40-2-ADV.PROC.VINC: Abdias Abrantes Neto  
Christhyanne Regina Bortolotto  
Mario Roberto Jagher  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o mandado de segurança. No mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Tobias de Macedo Filho, DENEGAR a segurança, restando prejudicada a análise do agravo regimental autuado sob n.º 00312-2005-909-09-40-2, nos termos da fundamentação. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à ação (R\$ 1.000,00), dispensadas com base no art. 1º, I, combinado com o art. 3º, ambos da Portaria 289, do Ministério da Fazenda, de 31.10.1997.

TRT-PR-00390-2005-664-09-00-0-ACO-32451-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 05ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Município de Londrina  
Recorrido(s): Izounilde Crespim dos Santos  
ADVOGADO(S): Denison Henrique Leandro  
Ana Lucia Bohmann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RE-

CURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, observados os termos e parâmetros estabelecidos na fundamentação: a) declarar nulo o contrato de trabalho, excluindo-se da condenação a anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante; bem como de todas as verbas deferidas pelo primeiro grau, exceto as horas extras que deverão ser pagas, sem o adicional de 50% (somente a hora laborada) e sem os reflexos, considerando, ainda, os limites da Súmula 366 do C. TST, bem como mantendo-se, nos termos da Súmula n. 363 do C. TST, a condenação imposta ao reclamado de efetuar os depósitos de FGTS da reclamante (no importe de 8% sobre os salários auferidos no decorrer do período laborado). Custas reduzidas pelo valor arbitrado à condenação em R\$ 1.500,00, no importe de R\$ 30,00, das quais o Município é isento, nos termos do art. 790-A da CLT. **EMENTA:** RELAÇÃO DE EMPREGO-AUSENCIA DE CONCURSO PÚBLICO-IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO-Ausente a prestação de concurso público pelo reclamante, requisito necessário para o ingresso na Administração Pública, após o advento da Constituição Federal de 1988 (artigo 37, inciso II), nula a contratação, apenas gerando os efeitos previstos no Enunciado nº 363 do C. TST, com a redação dada pela Resolução nº 111-2002, DJU de 11-04-2002.

TRT-PR-00414-2005-024-09-00-2-ACO-32482-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: RUBENS EDGARD TIEMANN  
Recorrente(s): Rosalina do Carmo Marcondes Pinheiro  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Marcio Henrique Martins de Rezende  
Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert (Revisora), DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, condenar o reclamado ao pagamento: a) de diferenças de adicional de insalubridade, decorrentes de sua incidência sobre o salário contratual, bem como seus reflexos, com correção monetária e juros de mora, autorizados os descontos previdenciários e fiscais; b) de honorários assistenciais.

TRT-PR-00433-2005-094-09-00-0-ACO-32596-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Município de Cruzeiro do Iguaçu  
Recorrido(s): Adenir Telles de Souza-Guara Embalagens Ltda.  
ADVOGADO(S): Magaly Simone Menz Guzzo  
Liliane Gruhn Pagani  
Arni Deonildo Hall  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do quarto reclamado, Município de Cruzeiro do Iguaçu, e das contra-razões apresentadas pelo reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso do reclamado município para, nos termos da fundamentação, afastar sua responsabilidade por créditos do autor. Custas inalteradas, dispensado o Município do recolhimento, por força do artigo 790-A da CLT.

TRT-PR-00512-2005-024-09-00-0-ACO-32463-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): João Claudionor dos Santos  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias  
Osires Geraldo Kapp  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00513-2005-024-09-00-4-ACO-32462-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Carlos Dal Col  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias  
Osires Geraldo Kapp  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00514-2005-024-09-00-9-ACO-32474-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Daniel Chamber  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Joao Antonio Pimentel  
Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00533-2005-660-09-00-8-ACO-32459-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Marli Aparecida Gebiluca  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Marcio Henrique Martins de Rezende  
Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação: a) deferir diferenças do adicional de insalubridade e reflexos; b) deferir honorários assistenciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00533-2005-658-09-00-1-ACO-32572-2005

Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 02ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu  
Recorrido(s): Armando Francisco de Almeida  
ADVOGADO(S): Vanessa Cristina Mai Vasques Montagner  
Maria Claudia de Vasconcelos Kruger  
Alexander Roberto Alves Valadão  
Justo Alfredo Ayala  
Elizeu Luciano de Almeida Furquim  
Glauca Maria Ascoli  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do segundo reclamado, assim como das contra-razões apresentadas pelo reclamante. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso para, nos termos da fundamentação, excluir a condenação em honorários advocatícios. Custas inalteradas. Isento o município reclamado do recolhimento de custas processuais de acordo com o disposto no art. 790-A, da CLT.

TRT-PR-00558-2005-024-09-00-9-ACO-32452-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Carlito Aleluia  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes  
Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) condenar o Reclamado a pagar, ao Autor, a indenização prevista na Súmula n.º 291 do C. TST, sem reflexos; e b) deferir o pagamento de honorários assistenciais no importe de 15% sobre o total da condenação. Custas invertidas (Súmula n.º 25 do C. TST), pelo Reclamado, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensada, ante o contido no art. 790-A, inciso I, da CLT. **EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA-SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-SÚMULA N. 291 DO C. TST. Restou comprovado nos autos, através dos comprovantes de pagamento, que houve a freqüente prestação de horas extras, bem como a supressão pelo empregador, do serviço suplementar prestado de forma habitual por mais de um ano, situação fática esta que se amolda na hipótese da Súmula n. 291 do C. TST, que trata da indenização por supressão das horas extras prestadas com habitualidade, conforme assim já previa o art. 9º da Lei n.º 5.811-72 (Lei dos Petroleiros) e que hoje, por meio do entendimento da referida Súmula, é aplicável aos demais empregados que se encontram em situação semelhante, sendo improcedente o argumento de que a Súmula n. 291 não se aplica ao ente público, em razão do contido no caput do art. 37 da CF. Só haverá necessidade de lei específica (princípio da legalidade) quando a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, criar vantagens que passarão a integrar os vencimentos do servidor ou empregado público. No caso, o vencimento básico do Reclamante continuará o mesmo. Trata-se apenas de indenização compensatória em virtude da supressão de horas extras habituais.

TRT-PR-00579-2005-024-09-00-4-ACO-32587-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Roseli de Mello Moreira  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias  
Luiz Fernando Matias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, e das contra-razões correlatas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas (Autora dispensada do recolhimento). **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO. Nos termos do inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal, é devido aos trabalhadores o “adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”. Contudo, a expressão adicional de remuneração não significa adicional “sobre remuneração”, na medida em que o texto constitucional ao tratar da base de cálculo do adicional em questão, somente tratou de traçar a diretriz básica, no sentido de considerar os referidos adicionais como parcela integrante da remuneração. A base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT, salvo os casos em que o empregado, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional. Tal entendimento restou pacificado pelo C. TST por meio da Súmula n. 228 (RA 121-2003-DJU 19.11.2003). Recurso da Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-00579-2005-024-09-00-4-ACO-32587-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Roseli de Mello Moreira  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias  
Luiz Fernando Matias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, e das contra-razões correlatas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas (Autora dispensada do recolhimento). **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO. Nos termos do inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal, é devido aos trabalhadores o “adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”. Contudo, a expressão adicional de remuneração não significa adicional “sobre remuneração”, na medida em que o texto constitucional ao tratar da base de cálculo do adicional em questão, somente tratou de traçar a diretriz básica, no sentido de considerar os referidos adicionais como parcela integrante da remuneração. A base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT, salvo os casos em que o empregado, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional. Tal entendimento restou pacificado pelo C. TST por meio da Súmula n. 228 (RA 121-2003-DJU 19.11.2003). Recurso da Reclamante a que se nega provimento.

TRT-PR-00634-2005-024-09-00-6-ACO-32532-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: MARCIA DOMINGUES  
Recorrente(s): Flavia Paula da Silva Batista  
Recorrido(s): Instituto de Saude Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Marcio Henrique Martins de Rezende  
Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO DA RECLAMANTE e as contra-razões. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei.

TRT-PR-00635-2005-024-09-00-0-ACO-32460-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Valdir de Jesus Lima Rocha  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp

Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, deferir: a) diferenças do adicional de insalubridade e reflexos; b) honorários assistenciais. Custas inalteradas.

TRT-PR-00637-2005-024-09-00-0-ACO-32461-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Luiz Antonio Garcia-Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias  
Joao Antonio Pimentel  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS; no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR; sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA. Custas inalteradas.

TRT-PR-00640-2005-024-09-00-3-ACO-32472-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Josemar Natal Batista  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias  
Osires Geraldo Kapp  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00656-2005-660-09-00-9-ACO-32504-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Giselia Aparecida de Ramos  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias  
Dione Isabel Rocha Stephanes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00658-2005-095-09-00-2-ACO-32261-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente(s): Justa Baez Caceres  
Recorrido(s): Plinio Scapinni  
ADVOGADO(S): Kelly Regina P Vulpini  
Luiz Jorge Grellmann  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, nos termos da Fundamentação, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE e as respectivas CONTRA-RAZÕES DO RECLAMADO e, no mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00674-2005-660-09-00-0-ACO-32473-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Raul Roberto Ramos  
ADVOGADO(S): Marcia Gomes Guimaraes  
Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA; no mérito, sem divergência de votos, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, nos termos da fundamentação, determinar que na apuração das diferenças de horas extras seja observado o divisor 220 para obtenção do salário-hora normal. Custas inalteradas.

TRT-PR-00785-2005-024-09-00-4-ACO-32493-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Acir Jose Ribeiro  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias  
Joao Antonio Pimentel  
Osires Geraldo Kapp  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, assim como das contra-razões correlatas. Por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para, nos termos da fundamentação: a) condenar o Reclamado a pagar, ao Autor, a indenização prevista na Súmula n. 291 do C. TST, sem reflexos; e b) deferir o pagamento de honorários assistenciais no importe de 15% sobre o total da condenação. Custas invertidas (Súmula n.º 25 do C. TST), pelo Reclamado, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensado, ante o contido no art. 790-A, inciso I, da CLT. **EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA-SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-SÚMULA N. 291 DO C. TST. Restou comprovado nos autos, através dos comprovantes de pagamento, que houve a freqüente prestação de horas extras, bem como a supressão pelo empregador, do serviço suplementar prestado de forma habitual por mais de um ano, situação fática esta que se amolda na hipótese da Súmula n. 291 do C. TST, que trata da indenização por supressão das horas extras prestadas com habitualidade, conforme assim já previa o art. 9º da Lei n.º 5.811-72 (Lei dos Petroleiros) e que hoje, por meio do entendimento da referida Súmula, é aplicável aos demais empregados que se encontram em situação semelhante, sendo improcedente o argumento de que a Súmula n. 291 não se aplica ao ente público, em razão do contido no caput do art. 37 da CF. Só haverá necessidade de lei

específica (princípio da legalidade) quando a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, criar vantagens que passarão a integrar os vencimentos do servidor ou empregado público. No caso, o vencimento básico do Reclamante continuará o mesmo. Trata-se apenas de indenização compensatória em virtude da supressão de horas extras habituais.

TRT-PR-00797-2005-024-09-00-9-ACO-32505-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Antonio Gaudencio da Silva  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias  
Joao Antonio Pimentel  
Osires Geraldo Kapp  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-00844-2005-071-09-00-1-ACO-32344-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª. VT CASCAVEL-PR  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Sueli Aparecida de Oliveira-Abel Barbosa  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Roseli Bressiani  
Fernanda Cristina Parzianello  
Nilce Regina Tomazeto Vieira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO para, nos termos da fundamentação: a) afastar o reconhecimento de vínculo de emprego entre a autora e o reclamado; b) excluir a condenação relativa às férias; c) excluir da condenação os 13ºs. salários; d) para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos; e) excluir a condenação referente ao FGTS, julgando improcedentes os pedidos formulados pela autora em face do reclamado. Sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, nos termos da fundamentação. Custas pela autora, invertidas e dispensadas. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS. ARTIGO 3º, DA CLT. Não caracterizado o vínculo empregatício se não comprovados os requisitos do artigo 3º, da CLT, em especial a subordinação e a onerosidade. Ônus do autor não cumprido. Sentença que se mantém.

TRT-PR-00860-2005-021-09-00-8-ACO-32136-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: NEY FERNANDO OLIVE MALHADAS  
Recorrente(s): Levi Fernandes  
Recorrido(s): Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva Ltda.-Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.-Cocafe  
ADVOGADO(S): Marlene de Castro Mardegam  
Fabiana Alexandre da Silveira de Souza  
Rodrigo Bueno Ribeiro de Jesus  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO e determinar sua autuação nos termos da RA 56-00. Via de consequência, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE para, nos termos da fundamentação, conceder-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita e isentá-lo do pagamento das custas processuais. Custas dispensadas.

TRT-PR-00921-2005-658-09-00-2-ACO-32468-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª. VT FOZ DO IGUAÇU-PR  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Rui Barbosa Teles  
Recorrido(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme-Município de Foz do Iguaçu  
ADVOGADO(S): Marcelo Pinto Sancandi  
Glauca Maria Ascoli  
Ivo Harry Celli Junior  
Carlos Wisland Samways  
Alexander Roberto Alves Valadão  
Telmar Carlos Schossler  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR e as contra-razões do 2º Réu. No mérito, por igual votação, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para afastar a prescrição declarada sobre todas as parcelas postuladas na demanda, à exceção dos pedidos “a.1” (fl. 06), “k” (fl. 07), e, “b” (fl. 07), este parcialmente, nos termos da fundamentação, determinando o retorno dos autos à MMª 2ª VT Foz do Iguaçu para julgamento como entender de direito. Custas pela Ré, sobre o valor provisório de R\$ 5.000,00.

TRT-PR-00965-2005-024-09-00-6-ACO-32495-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Jose Henrique de Almeida  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes  
Jose Adriano Malaquias  
Osires Geraldo Kapp  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. Por igual votação, NÃO CONHECER das contra-razões apresentadas pelo Reclamado, por intempestivas. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da fundamentação: a) condenar o Reclamado a pagar, ao Autor, a indenização prevista na Súmula n. 291 do C. TST, sem reflexos; e b) deferir o pagamento de honorários assistenciais no importe de 15% sobre o total da condenação. Custas invertidas (Súmula n. 25 do C. TST), pelo Reclamado, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), dispensa-

do, ante o contido no art. 790-A, inciso I, da CLT. **EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA-SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-SÚMULA N. 291 DO C. TST. Restou comprovado nos autos, através dos comprovantes de pagamento, que houve a freqüente prestação de horas extras, bem como a supressão pelo empregador, do serviço suplementar prestado de forma habitual por mais de um ano, situação fática esta que se amolda na hipótese da Súmula n. 291 do C. TST, que trata da indenização por supressão das horas extras prestadas com habitualidade, conforme assim já previa o art. 9º da Lei n.º 5.811-72 (Lei dos Petroleiros) e que hoje, por meio do entendimento da referida Súmula, é aplicável aos demais empregados que se encontram em situação semelhante, sendo impropriedade o argumento de que a Súmula n. 291 não se aplica ao ente público, em razão do contido no caput do art. 37 da CF. Só haverá necessidade de lei específica (princípio da legalidade) quando a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, criar vantagens que passarão a integrar os vencimentos do servidor ou empregado público. No caso, o vencimento básico do Reclamante continuará o mesmo. Trata-se apenas de indenização compensatória em virtude da supressão de horas extras habituais.

TRT-PR-01043-2005-660-09-00-9-ACO-32492-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Alcides Bueno Barboza  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias  
Joao Antonio Pimentel  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA-SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-SÚMULA N.º 291 DO C. TST. Restou comprovado nos autos, através dos comprovantes de pagamento, que houve a freqüente prestação de horas extras, bem como a supressão pelo empregador, do serviço suplementar prestado de forma habitual por mais de um ano, situação fática esta que se amolda na hipótese da Súmula nº 291 do C. TST, que trata da indenização por supressão das horas extras prestadas com habitualidade, conforme assim já previa o art. 9º da Lei n.º 5.811-72 (Lei dos Petroleiros) e que hoje, por meio do entendimento da referida Súmula, é aplicável aos demais empregados que se encontram em situação semelhante, sendo impropriedade o argumento de que a Súmula n.º 291 não se aplica aos servidores públicos, em razão do contido no art. 37, X, da CF, eis que, no caso, não se trata de aumento salarial e sim apenas de indenização compensatória em virtude da supressão das horas extras habituais.

TRT-PR-01047-2005-664-09-00-2-ACO-32535-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 05ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Agravante(s): Amadeu Siqueira Miranda  
RECLAMADO(S): Município de Londrina  
ADVOGADO(S): Celso Zamoner  
Maria Elizabeth Jacob  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DA REMESSA DE OFÍCIO, em razão do contido no item “a” do Enunciado 303 do C. TST. Custas inalteradas.

TRT-PR-01054-2005-660-09-00-9-ACO-32454-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Manoel Ianzen Lopes  
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp  
Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA-SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-SÚMULA N. 291 DO C. TST. Restou comprovado nos autos, através dos comprovantes de pagamento, que houve a freqüente prestação de horas extras, bem como a supressão pelo empregador, do serviço suplementar prestado de forma habitual por mais de um ano, situação fática esta que se amolda na hipótese da Súmula n. 291 do C. TST, que trata da indenização por supressão das horas extras prestadas com habitualidade, conforme assim já previa o art. 9º da Lei n.º 5.811-72 (Lei dos Petroleiros) e que hoje, por meio do entendimento da referida Súmula, é aplicável aos demais empregados que se encontram em situação semelhante, sendo impropriedade o argumento de que a Súmula n. 291 não se aplica ao ente público, em razão do contido no caput do art. 37 da CF. Só haverá necessidade de lei específica (princípio da legalidade) quando a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, criar vantagens que passarão a integrar os vencimentos do servidor ou empregado público. No caso, o vencimento básico do Reclamante continuará o mesmo. Trata-se apenas de indenização compensatória em virtude da supressão de horas extras habituais.

TRT-PR-01099-2005-024-09-00-0-ACO-32586-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Osmar Ansbach  
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp  
Joao Antonio Pimentel  
Fabio Costa de Miranda  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO. No mérito, por maioria de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMADO, nos termos da fundamentação, vencida parci-

almente a Exma. Juíza Sueli Gil El Rafihi. Custas inalteradas. **EMENTA:** CARGO EM COMISSÃO-FÉRIAS PROPORCIONAIS. No caso ora em apreço, restou incontroverso que o Reclamante ocupava exclusivamente cargo em comissão, como “Assessor Administrativo I” (Decreto nº 120 de 15-03-2004 do Município de Ponta Grossa), sendo-lhe assegurado, assim, os direitos trabalhistas previstos na CLT e no artigo 7º da Constituição Federal, com exceção daqueles decorrentes da rescisão do contrato sem justa causa, em razão da existência de previsão legal quanto à livre exoneração dos servidores ocupantes de cargo em comissão (art. 37, II, da CF), conforme o entendimento da jurisprudência pátria dominante, razão pela qual é de ser mantida a r. sentença também com relação à condenação das férias proporcionais, eis que tal direito independe do fator que deu causa à cessação do contrato de trabalho e do tempo de serviço (inteligência do artigo 11 do Decreto n. 3.197, de 05.10.99, que promulgou no Brasil a Convenção n. 132 da OIT, do artigo 147 da CLT e da Súmula n. 261 do C. TST).

TRT-PR-01252-2005-024-09-00-0-ACO-32455-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Jose Gilmar de Avila  
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp  
Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO e das contra-razões correlatas. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO-DEVOLUTIVIDADE-INOVAÇÃO RECURSAL-IMPOSSIBILIDADE DE EXAME. O artigo 515 do CPC, ao mesmo tempo em que consagra o princípio do tantum devolutum quantum appellatum, delimita a dimensão do efeito devolutivo, ao estabelecer que serão objeto de apreciação e julgamento “as questões suscitadas e discutidas no processo” (o 1º). Portanto, nos termos do referido artigo, é vedado à parte inovar em sede recursal, sob pena de ofensa, inclusive, ao princípio do contraditório, assegurado na Constituição Federal (CF, art. 5º, LV). No caso “sub examen”, no recurso ordinário, o Reclamado impugna questão referente ao pagamento de férias proporcionais e gratificação de férias a empregado ocupante de cargo em comissão, sendo que na inicial o Autor postulou apenas a condenação ao pagamento da multa estabelecida no o 8º do art. 477 da CLT. Assim, a insurgência do Recorrente representa flagrante inovação recursal, o que resulta na impossibilidade do exame das questões postas no apelo. Recurso a que se nega provimento.

TRT-PR-01253-2005-660-09-00-7-ACO-32457-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Eliane do Carmo Ferreira  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Jose Adriano Malaquias  
Dione Isabel Rocha Stephanes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, e das contra-razões correlatas. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO. Nos termos do inciso XXIII do artigo 7º da Constituição Federal, é devido aos trabalhadores o “adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei”. Contudo, a expressão adicional de remuneração não significa adicional “sobre remuneração”, na medida em que o texto constitucional ao tratar da base de cálculo do adicional em questão, somente tratou de traçar a diretriz básica, no sentido de considerar os referidos adicionais como parcela integrante da remuneração. A base de cálculo do adicional de insalubridade continua sendo o salário mínimo, nos termos do artigo 192 da CLT, salvo os casos em que o empregado, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional. Tal entendimento restou pacificado pelo C. TST por meio da Súmula n. 228 (RA 121-2003-DJU 19.11.2003).

TRT-PR-01320-2005-660-09-00-3-ACO-32526-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: ENEIDA CORNEL  
Recorrente(s): Município de Ponta Grossa  
Recorrido(s): Laudemir Alves  
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp  
Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-01375-2005-660-09-00-3-ACO-32488-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Lucia Helena Schade  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Dione Isabel Rocha Stephanes  
Jose Adriano Malaquias  
Regina Fatima Wolochn  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO-ENUNCIADOS 17 e 228 DO C. TST-ARTIGO 192 DA CLT-PRINCÍPIO DA EQUIVALÊNCIA MÍNIMA: Considerando-se que o autor não tem seu salário definido por norma coletiva ou sentença normativa, bem como inexistir prova quanto à hipotético piso salarial municipal diverso do salário mínimo, sobre este deve ser calculado o adicional de insalubridade, nos termos dos Enunciados 17e 228 do C. TST, sem que isto venha a representar afronta à

Carta Constitucional. Sempre oportuno relembrar que a Constituição Federal, ao proibir a vinculação do salário mínimo “para qualquer fim” (artigo 7º, inciso IV), não pretendeu dissociá-lo ou afastá-lo de sua própria finalidade, ou seja, do padrão de contraprestação mínima devida ao empregado, mas, sim, impedir seu uso como indexador ou padrão monetário básico de outros tipos de obrigação. Por conseguinte, longe de ofender a Carta Política, revela-se perfeitamente legítimo o entendimento de que o adicional de insalubridade pode ter como base de cálculo o salário mínimo (art. 192 da CLT), porque este serve de suporte ao “princípio da equivalência mínima” a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária e também porque ambos possuem idêntica natureza, ou seja, são verbas salariais.

TRT-PR-01376-2005-660-09-00-8-ACO-32489-2005  
Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: SUELI GIL EL-RAFIHI  
Recorrente(s): Marlene dos Santos  
Recorrido(s): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Osires Geraldo Kapp  
Dione Isabel Rocha Stephanes  
Jose Adriano Malaquias  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. No mérito, por igual votação, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE-BASE DE CÁLCULO-ENUNCIADOS 17 e 228 DO C. TST-ARTIGO 192 DA CLT-PRINCÍPIO DA EQUIVALÊNCIA MÍNIMA: Considerando-se que o autor não tem seu salário definido por norma coletiva ou sentença normativa, bem como inexistir prova quanto à hipotético piso salarial municipal diverso do salário mínimo, sobre este deve ser calculado o adicional de insalubridade, nos termos dos Enunciados 17e 228 do C. TST, sem que isto venha a representar afronta à Carta Constitucional. Sempre oportuno relembrar que a Constituição Federal, ao proibir a vinculação do salário mínimo “para qualquer fim” (artigo 7º, inciso IV), não pretendeu dissociá-lo ou afastá-lo de sua própria finalidade, ou seja, do padrão de contraprestação mínima devida ao empregado, mas, sim, impedir seu uso como indexador ou padrão monetário básico de outros tipos de obrigação. Por conseguinte, longe de ofender a Carta Política, revela-se perfeitamente legítimo o entendimento de que o adicional de insalubridade pode ter como base de cálculo o salário mínimo (art. 192 da CLT), porque este serve de suporte ao “princípio da equivalência mínima” a ser observada entre trabalho e contraprestação pecuniária e também porque ambos possuem idêntica natureza, ou seja, são verbas salariais.

TRT-PR-02234-2005-008-09-00-6-ACO-32576-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 08ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Município de Curitiba  
Recorrido(s): Cristine de Fatima Regis Dziado-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima  
Alexandre Nishimura  
Jose Reinaldo Adams  
Deonildo Luiz Borsatti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-02235-2005-008-09-00-0-ACO-32577-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 08ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Recorrente(s): Município de Curitiba  
Recorrido(s): Fatima da Silva-Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima  
Deonildo Luiz Borsatti  
Jose Reinaldo Adams  
Alexandre Nishimura  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA; no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas inalteradas.

TRT-PR-06056-2005-909-09-00-2-ACO-32323-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
AUTOR(es): Grêmio Esportivo Remac  
RÉU(s): Lazara Pedrosa Damasio  
ADVOGADO(S): Sergio Testa  
Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR a presente ação rescisória, rejeitando as preliminares de ausência de questionamento, carência de ação e irregularidade de representação. No mérito, por igual votação, JULGAR IMPROCEDENTE a pretensão dos autores, nos termos da fundamentação, revogando-se a tutela antecipatória concedida às fls. 109-111 e determinando o regular prosseguimento da execução na melhor forma de direito, mantendo-se a coisa julgada, reconhecendo a r. como beneficiária da justiça gratuita. Custas pelos requerentes, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), no importe de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

TRT-PR-06058-2005-909-09-00-1-ACO-32322-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AUTOR(es): Pio Ferreira dos Santos Filho  
RÉU(s): Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR  
ADVOGADO(S): Helio Gomes Coelho Junior



**DECISÃO:** por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de decadência argüida pela SANEPAR em defesa. Por igual votação, ADMITIR a ação rescisória e, no mérito, sem divergência de votos, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE. Por igual votação, DEFERIR a Pio Ferreira dos Santos Filho os benefícios da justiça gratuita. Custas, por Pio Ferreira dos Santos Filho, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 100,00), no importe de R\$ 10,64 (art. 789, caput, CLT), dispensado.

TRT-PR-06100-2005-909-09-00-4-ACO-32569-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
AUTOR(ES):: Lindalva Aparecida Alves de Franca  
RÉU(S): Município de Ponta Grossa  
ADVOGADO(S): Virginia Toniolo Zander  
Jose Adriano Malaquias  
Marcia Gomes Guimaraes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR a ação rescisória e, no mérito, por igual votação, REJEITAR a pretensão rescisória. Sem divergência de votos, INDEFERIR os honorários assistenciais e, por igual votação, CONCEDER, à autora, os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), no importe de R\$ 20,00, dispensada, por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita.

TRT-PR-11023-2005-909-09-00-4-ACO-32348-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
AUTOR(ES): Caixa Econômica Federal  
RÉU(S): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba e Região-SIEMACO  
ADVOGADO(S): Alvaro Eiji Nakashima  
Maurício Gomes da Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR A MEDIDA CAUTELAR apresentada pela Caixa Econômica Federal. No mérito, sem divergência de votos, JULGAR IMPROCEDENTE o pedido. Custas pela requerente, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00.

TRT-PR-16005-2005-909-09-00-9-ACO-32601-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: LUIZ CELSO NAPP  
SUSCITANTE(S): Sindicato dos Bibliotecários do Estado do Paraná-Sindib-Pr  
SUSCITADO(S): Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná-Sinepe-Pr  
ADVOGADO(S): Renata Alves Pereira Wosny  
Arnaldo Ferreira  
Diego Felipe Munoz Donoso  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, admitindo o dissídio coletivo e, após consignada a reformulação do voto do excelentíssimo juiz relator, REJEITAR as preliminares de ilegitimidade ativa ad causam do suscitante, de irregularidade na publicação do edital de convocação da assembléia geral, de ausência de quorum na assembléia geral e de ausência de pressuposto processual objetivo-não esgotamento da negociação prévia, bem como que o suscitado não manifestou recusa expressa à intervenção judicial para solução do conflito (EC 45-2005). No mérito, I. por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Rosemarie Diedrichs Pimpão (revisora), quanto às cláusulas 12ª, 16ª, Rosalie M. Bacila Batista e Ney José de Freitas, quanto à cláusula 12ª, INDEFERIR as cláusulas 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 16ª, 17ª, 18ª, 20ª, 23ª, 27ª e 29ª; II. Por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Rosemarie Diedrichs Pimpão (revisora), quanto à cláusula 1ª e, Luiz Celso Napp (relator), quanto à cláusula 19ª, DEFERIR PARCIALMENTE as cláusulas 1ª, 3ª, 8ª, 19ª, 21ª, 24ª e 28ª; III. por maioria de votos, vencidos os excelentíssimos juízes Luiz Celso Napp (relator) quanto às cláusulas 10ª, 13ª, 15ª, 20ª, 25ª, 26ª, Tobias de Macedo Filho, quanto à cláusula 25ª, Fátima T. Loro Ledra Machado, quanto às cláusulas 10ª, 15ª, 20ª e Marco Antônio Vianna Mansur, quanto à cláusula 10ª, DEFERIR como posta a cláusula 2ª; nos termos do voto da excelentíssima juíza revisora as cláusulas 10ª, 13ª, 15ª, 20ª, 22ª, 25ª, 26ª. Custas, pelo suscitado, sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

TRT-PR-26015-2005-909-09-00-2-ACO-32315-2005  
Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO-PARANÁ  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
IMPETRANTE(S): Wellington Torres Cosenza-Maria Helena Fausto Santana  
IMPETRADO: Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 18ª VT Curitiba  
ADVOGADO(S): Wellington Torres Cosenza  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR o habeas corpus preventivo. No mérito, por igual votação, DENEGAR a ordem de salvo conduto, nos termos da fundamentação. Custas pelo impetrante, no valor de R\$ 10,00 sobre o valor fixado à causa de R\$ 500,00, dispensadas.

TRT-PR-51015-2005-023-09-00-3-ACO-31947-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT PARANAVAL-PR  
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
EMBARGADO: V. Acordão n. 22747-2005  
EMBARGANTE: Edson Geraldo Rosini-Fazenda Itapura  
Recorrente(s): Edson Geraldo Rosini-Fazenda Itapura  
Recorrido(s): Jose Ailton dos Santos  
ADVOGADO(S): Fabricio Luis Akasaka Torii  
Igor Fabricio Meneguello  
Reginaldo Mazzetto Moron

Oduvaldo de Souza Calixto  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, ADMITIR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

TRT-PR-51039-2005-655-09-00-6-ACO-32283-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND-PR  
Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
Recorrente(s): Edegar Von Muhlen  
Recorrido(s): Tucano Obras e Serviços Ltda.  
ADVOGADO(S): Joao Ivan Borges de Lima  
Leonesio Eckert  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51042-2005-007-09-00-7-ACO-32279-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 07ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
Recorrente(s): Talvia Navroski  
Recorrido(s): Supra Supermercado Ltda.  
ADVOGADO(S): Carlos Wagner Silva Severo  
Ana Paula Alves Rodrigues  
**DECISÃO:** acolher o voto da Exma. Juíza Eliane de Sá Marsiglia, nos seguintes termos: “VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, provenientes da MM.ª 7ª VT CURITIBA, sendo recorrente TALVIA NAVROSKI e recorrida SUPRA SUPERMERCADO LTDA. I. RELATÓRIO-Inconformada com a r. sentença de fls. 72-76, proferida pela Exma. Juíza ÉRICA YUMI OKIMURA, em 01-08-2005, insurge-se a Autora, pretendendo reforma do julgado no que pertine a período sem registro, horas extras e reconhecimento de justa causa. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO-I. ADMISSIBILIDADE-Regular e tempestivamente apresentado, conheço do recurso ordinário da reclamada e das contra-razões. 2. MÉRITO: 2.1 PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRO Não há prova válida de labor anterior ao registro em CTPS A recorrente alegou labor sem registro em CTPS, em parte do contrato laboral. A recorrida nega a alegação. Ao contrário do alegado no Recurso, o ônus de prova de labor anterior ao registro era da recorrente. Já decidiu a jurisprudência:

TRT-PR-51061-2005-668-09-00-2-ACO-32300-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT MARECHAL CANDIDO RONDON-PR  
Relator: CÁSSIO COLOMBO FILHO  
Recorrente(s): Tv Técnica Viaria Construções Ltda.  
Recorrido(s): Aparecido Alonso  
ADVOGADO(S): Fernando Dalla Palma Antonio  
Carlos Alberto da Silva  
Luiz Segundo Giacomini  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO; no mérito, por igual votação, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para limitar a condenação do salário família a uma cota por mês durante todo o período contratual. Custas inalteradas.

TRT-PR-51074-2005-657-09-00-8-ACO-32293-2005  
Órgão Julgador: 5A. TURMA  
Origem: VT COLOMBO-PR  
Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
Recorrente(s): Indústria e Metalúrgica Hsv Ltda.  
Recorrido(s): Antonio Ferreira de Sousa  
ADVOGADO(S): Gilberto Vilas Boas  
Waleria Chibior  
Sergio Luiz da Rocha Pombo  
Thais Poliana de Andrade

**DECISÃO:** por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DA RECLAMADA, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO para: a) excluir da condenação 1-12 avos de férias; b) restringir a condenação relativa ao seguro desemprego à entrega das guias, sob pena de execução direta em caso de descumprimento desta obrigação de fazer, pelos seguintes fundamentos: a) nulidade processual: A reclamada suscita a nulidade do julgado, por cerceamento de defesa. Argumenta que o indeferimento pelo juízo das perguntas por ela formuladas às testemunhas impossibilitou-a de provar que as atividades desenvolvidas pelo recorrido antes do registro em CTPS em nada se assemelhavam às atividades praticadas após a sua contratação. Razão não lhe assiste. As perguntas indeferidas pelo juízo eram, de fato, irrelevantes, uma vez que a matéria controvertida já havia sido suficientemente esclarecida pelas testemunhas. Todas as indagações referiam-se às funções exercidas pelo reclamante na obra localizada na rua Madre Maria e na fábrica e essa circunstância em nada alteraria a conclusão alcançada pelo juízo com relação ao período de vínculo empregatício. Rejeito a argüição. b) contratos de empreitada e de trabalho: Narra a inicial que o autor foi contratado para exercer a função de auxiliar de produção em 15.6.04, porém, sua CTPS só foi anotada em 26.10.04. A reclamada defendeu-se alegando que, anteriormente a 26.10.04, o autor prestou serviços de pequena empreitada na obra de construção de sua nova sede, na Rua Madre Maria Avozani, através da construtora Alfamont Engenharia Ltda., contratada por esse mister. A tese da reclamada é de que o autor foi um mero empregado, não existindo, no período de 15.6 a 25.10.04, subordinação com relação à reclamada e tampouco habitualidade na prestação de serviços. Também afirmou que as atividades desenvolvidas não se inseriam na atividade-fim da reclamada (metalurgia). Foram ouvidas as partes e três testemunhas (fls. 28-29), sendo que a prova oral foi favorável ao autor. A tese da contestação restou contrariada pelo próprio preposto que confessou ter contratado o autor “para preparação do terreno visando uma obra da reclamada”. Com isso, caiu por terra a alegação de que o reclamante teria sido contratado pela construtora Alfamont e, por consequência, a tese de que a ré era mera

dona da obra. Diante disso, pouco importa que as funções exercidas pelo autor em um e outro período tenham sido diferentes. Prevalece aqui o fato de que o reclamante sempre foi empregado da reclamada e, sendo assim, a ela estava subordinado nas duas ocasiões, o que é suficiente para caracterizar o vínculo de emprego. Registre-se que o fato de o reclamante não trabalhar todos os dias não serve para afastar o vínculo de emprego. De qualquer forma, a testemunha Luciano, em cujo depoimento a recorrente se apegou, não comparecia diariamente na obra e por isso não pode informar a respeito da habitualidade da prestação dos serviços. Também a circunstância da mesma testemunha ter dito que “não se recordava” de ter visto um representante da ré vistoriando os serviços não é suficiente para que se conclua pela ausência de vínculo de emprego, pois a subordinação aqui é presumida, como esclareceu o juízo. Pelo exposto, correto o julgado ao declarar a existência de vínculo de emprego desde 15.6.04. Com relação à data de demissão, cumpre esclarecer que não houve controvérsia a esse respeito, pelo que permanece aquela indicada no termo rescisório (fl. 67). c) férias, gratificação natalina e FGTS: Mantido o julgado com relação ao reconhecimento de vínculo de emprego no período anterior a 26.10.04, persiste a condenação no pagamento de diferenças de férias, 13º salário e FGTS. Com relação à proporcionalidade das férias, contudo, tem razão a reclamada. Computando-se o período de 15.6.04 a 15.10.04, o autor teria direito a 10-12 avos de férias. Na rescisão contratual, foram pagos 6-12 avos (fl. 67), restando 4-12 avos, e não 5-12 avos, como entendeu o juízo. Reforma o julgado para excluir da condenação 1-12 avos de férias. d) salário-família: Efetivamente, cumpre ao empregado requerer o benefício e fazer prova da filiação. Contudo, no caso, esta circunstância em nada altera a conclusão do julgado. O salário família foi pago pela reclamada a partir de 26.10.04. Não há alegação na defesa no sentido de que o direito ao benefício tenha surgido somente a partir desta data. Sendo assim, presume-se que o reclamante fazia jus à parcela desde sua contratação em 15.6.04, estando correto, portanto, o julgado ao deferir diferenças. Nada a deferir. e) seguro-desemprego: O juízo condenou a reclamada no pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego por entender que restou ultrapassado o prazo para requerimento da verba. Data venia, o entendimento majoritário da Turma aponta para a liberação dos documentos necessários à obtenção do benefício, o qual será requerido junto ao órgão competente e liberado, se todos os requisitos legais estiverem presentes. Reforma parcialmente a r. sentença para determinar a entrega das guias do seguro desemprego, sob pena de execução direta em caso de descumprimento desta obrigação de fazer. Custas inalteradas.

TRT-PR-51074-2005-094-09-00-9-ACO-32282-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT FRANCISCO BELTRÃO-PR  
Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
Recorrente(s): Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S-A.  
Recorrido(s): Luiz de Lima  
ADVOGADO(S): Glaucete Moretto Sartoretto  
Carlos Natal Giaretta  
Rafael Fadel Braz

**DECISÃO:** acolher o voto da Exma. Juíza Eliane de Sá Marsiglia, nos seguintes termos: “VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, provenientes da MM.ª VT FRANCISCO BELTRÃO, sendo recorrente CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S-A e recorrido LUIZ DE LIMA. I. RELATÓRIO-Inconformada com a r. sentença de fls.104-108, proferida pela Exma. Juíza ILSE MARCELINA BERNARDI LORA, em 19-08-2005, insurge-se a Ré, pretendendo o acolhimento da exceção de incompetência em razão do lugar e, no mérito, reforma do decisum no que pertine à indenização por estabilidade provisória e reflexos. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO-I. ADMISSIBILIDADE-Regular e tempestivamente apresentado, conheço do recurso ordinário da reclamada e das contra-razões. 2. MÉRITO: Entendo que, à luz do que diz o art. 651 da CLT, verbis: “A competência das Varas do Trabalho é determinada pela localidade onde o Empregador, Reclamante ou Reclamado, prestar serviços ao Empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro. “ (grifei), não cuidou o Legislador de fixar, como na Justiça Comum, o critério da competência pelo Domicílio do Autor ou Réu, nem no local onde o Autor elabora seus serviços, mas o local onde presta seus serviços ao seu empregador. Assim sendo, não estando o recorrido incluído em nenhuma das exceções dos oo do art. 651 da CLT, não há que se falar em competência da Vara de Francisco Beltrão, , mas sim no fóro da efetiva prestação de serviços, qual seja a VT Colombo-PR. ISTO POSTO, restaria ACOLHIDA a preliminar de exceção de incompetência em razão do lugar, oposta pela recorrente, nestes termos Entretanto, não é este o entendimento majoritário desta Turma. Assim, ressaltando meu posicionamento retro esposado, passo a examinar o mérito da presente questão. 2.2 ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Pelos fundamentos a seguir transcritos, que adoto como razão de decidir, dou provimento ao recurso ordinário interposto pela Ré: 6016219 “ACIDENTE DE TRABALHO – GARANTIA DE EMPREGO – INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA – ABUSO DE DIREITO – A garantia de emprego prevista pelo art. 118 da Lei 8.213-91 é de manutenção do contrato de trabalho. A garantia de emprego com amparo legal não pode transformar-se em abuso de direito. Não é devida a indenização substitutiva quando o reclamante deixa de manifestar o interesse pelo retorno ao serviço e busca, apenas, os salários e reflexos correspondentes ao período em que vigoraria a estabilidade. É atribuição judicial a conversão da reintegração em indenização, quando desaconselhável a primeira, após avaliação do grau de incompatibilidade resultante do dissídio (art. 496 CLT).” (TRT 9ª R. – RO 8.359-95 – 5ª T. – Ac. 9.313-96 – Rel. Juiz Luiz Felipe Haj Mussi – DJPR 10.05.1996) OU 6015800 “ACIDENTE DE TRABALHO – ESTABILIDADE PROVISÓRIA – CONSEQUÊNCIAS – Assegurada legalmente a estabilidade provisória, deve o empregado acidentado no trabalho, despedido imotivadamente, manifestar seu interesse pelo vínculo empregatício e a intenção de retornar ao trabalho para fazer jus aos salários. A garantia prevista pelo art. 118 da Lei 8.213-91 é de manutenção do contrato de trabalho. Se não bus-

cou, oportunamente, o reconhecimento da nulidade da despedida e a reintegração, não pode, “a posteriori”, pretender que aquela condição lhe beneficie, sobretudo quando postula, tão somente, a indenização correspondente ao período da estabilidade provisória já encerrado. Sentença reformada.” (TRT 9ª R. – RO 582-95 – 5ª T. – Ac. 4.790-96 – Rel. Juiz Luiz Felipe Haj Mussi – DJPR 08.03.1996) AINDA: “Assim, o bem maior tutelado é a permanência no emprego, cuja conversão em pecúnia somente se justifica quando não oferecida a reintegração e nas hipóteses de incompatibilidade entre o trabalhador e o empregador, gerada na vigência contratual ou decorrente do aforamento de demanda. Ainda que não escoado o período prescricional para ajuizamento da presente reclamatória, segue a mesma fadada ao insucesso, quanto ao pleiteado pagamento de salários e vantagens do período estável, visto que, na hipótese sub judice, avulta a intenção do demandante de enriquecimento sem causa, que é de ser rechaçada, recusando-se o Judiciário Trabalhista a chancelar procedimentos deste tipo.” (TRT-SP-RO-02940507575-Ac.2ª T. 02960452342-Rel.ª Juíza Maria Aparecida Pellegrini) MAIS:

TRT-PR-51104-2005-669-09-00-6-ACO-32265-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT ROLANDIA-PR  
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente(s): Gleydes Kelen Pereira da Silva  
Recorrido(s): Centro de Formação de Condutores Arco Iris S-C Ltda.-João Acacio de Castro-Roberlei Aparecido Batista  
ADVOGADO(S): Ademar Barros  
Marco Henrique Damiao Beffa  
José Roberto Beffa  
Edmilson Luiz Sergio Bonache  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E AS RESPECTIVAS CONTRA-RAZÕES DO PRIMEIRO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, nos termos da Fundamentação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-51105-2005-669-09-00-0-ACO-32284-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT ROLANDIA-PR  
Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
Recorrente(s): Marcos de Vasconcelos Araujo  
Recorrido(s): Centro de Formação de Condutores Arco Iris S-C Ltda.-João Acacio de Castro-Roberlei Aparecido Batista  
ADVOGADO(S): Ademar Barros  
Edmilson Luiz Sergio Bonache  
José Roberto Beffa  
Marco Henrique Damiao Beffa  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE E AS RESPECTIVAS CONTRA-RAZÕES DO PRIMEIRO RECLAMADO. No mérito, por igual votação, nos termos da Fundamentação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-51122-2005-657-09-00-8-ACO-32272-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: VT COLOMBO-PR  
Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
Recorrente(s): Dalila Santana Vaz  
Recorrido(s): Campanha Nacional de Escolas da Comunidade  
ADVOGADO(S): Luiz Adao Marques  
Rita de Cassia Tenczuk  
**DECISÃO:** acolher o voto da Exma. Juíza Eliane de Sá Marsiglia, nos seguintes termos: “VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO ORDINÁRIO-PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, provenientes da MM.ª VT Colombo, sendo recorrente DALILA SANTANA VAZ e recorrida COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE. I. RELATÓRIO-Inconformada com a r. sentença de fls. 168 e segs., proferida pelo Ex.mo Juiz WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA, em 19-08-2005, insurge-se a Autora, pretendendo reforma do julgado. É o relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO-I. ADMISSIBILIDADE-Regular e tempestivamente apresentado, conheço do recurso ordinário da Autora e das contra-razões. 2. MÉRITO: Não assiste razão à recorrente. No que se refere ao período anterior a 1990, conforme apontam os documentos de fls. 155 e seguintes, a Autora era registrada e optante pelo FGTS, embora em CTPS com número diverso daquela cujas cópias foram acostadas à petição inicial, como bem asseverou a r. decisão atacada. No que se refere à unicidade contratual demandada a partir de 01-02-1990, ao contrário do asseverado em razões recursais, não há prova válida do labor nos períodos em que não há registro em CTPS. A recorrente alegou labor sem registro em CTPS, em parte do contrato laboral. A recorrida nega a alegação. Ao contrário do alegado no Recurso, o ônus de prova de labor anterior ao registro era da recorrente. Já decidiu a jurisprudência:

TRT-PR-51279-2005-019-09-00-8-ACO-32297-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 02ª. VT LONDRINA-PR  
Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
Recorrente(s): João Rogério de Souza  
Recorrido(s): Comercial de Moveis Brasília Ltda.  
ADVOGADO(S): Eduardo Luiz Correia  
Rafael Rossi Ramos  
Viviane Pomini  
Osvaldo Alencar Silva  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO AUTOR e das contra-razões, E MANTER O ACOLHIMENTO DA PRESCRIÇÃO, E A EXTINÇÃO DO FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC), nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51284-2005-020-09-00-0-ACO-32268-2005  
Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 01ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
Recorrente(s): Rosângela Terezinha de Melo

Recorrido(s): Edina Rosa Alves Giannasi  
 ADOVADO(S): Valdemir Alves da Fonseca  
 Jose Luis Jacobucci Farah  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-51339-2005-020-09-00-2-ACO-32291-2005  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 01ª. VT MARINGÁ-PR  
 Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente(s): Sirlei Neres Xavier  
 Recorrido(s): Gallon Indústria e Comércio de Confeções Ltda.  
 ADOVADO(S): Tirsley Deborá Formigoni Correia  
 Carlos Roberto Pissolato  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, CONCEDER os benefícios da assistência judiciária gratuita, dispensando a reclamante do recolhimento das custas. Justiça gratuita: Na hipótese, a reclamante requereu os benefícios da gratuidade de Justiça desde a peça exordial, asseverando que sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio (fl. 13), o que foi indeferido porque ausente declaração de insuficiência econômica firmada pela própria parte. Data venia, a Lei 1.060-50, que também se dirige ao processo do trabalho, considera necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, mediante simples afirmação dessa condição na petição inicial (art. 4º). Assim, preenchidos os requisitos da Lei nº 1060-50, impõe-se deferir os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Ressalte-se que a isenção de custas pode ocorrer em qualquer momento, inclusive na fase recursal. Neste termos, dispensado o recolhimento das custas. Por igual votação, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO da reclamante, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos seguintes fundamentos. Cinge-se a discussão em se saber se as funções de operadora de botoneira, máquina que prega botões, exercida pela obreira, enseja o enquadramento da mesma como auxiliar de produção ou costureira profissional, atividades descritas na cláusula 6ª da CCTs anexadas aos autos (vide fl. 19 e 21), porquanto a pretensão posta diz respeito às diferenças de piso salarial. A reclamada considerou a autora como auxiliar de produção que é todo trabalhador que “não possuindo qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de auxílio à Costureira Industrial e Chefia de Produção”, tais como “arrematador, passador, enfiador, auxiliar de corte...”. A costureira industrial, função que a autora alega ter exercido na peça inicial, é “todo aquele trabalhador que, tendo amplos e especializados conhecimentos de seus ofícios, tem capacidade profissional para realizá-los com produtividade e eficácia”, incluindo-se, aí, “costureira, bordador, overloquistas e demais profissionais que desempenham funções em outros modelos de máquinas especiais de costura, riscador, estampador, presponteador...”. Compartilho do mesmo entendimento manifestado pelo MM. Juízo de primeiro grau. Do próprio depoimento da obreira retira-se que a sua atividade não era especializada, mas de mero auxílio, já que, apesar de operar uma máquina, a sua função era de pregadora de botões, não exigindo maiores conhecimentos técnicos, tal como se infere do seguinte trecho das suas declarações: “.... que nunca tinha operado a máquina botoneira, antes desta oportunidade, nem na empresa ré nem para outra empresa; 5-que desde o primeiro dia já iniciou operando a máquina, não tendo tido nenhuma dificuldade na operação;- que quem ensinou a depoeante a operar a máquina foi a chefe da depoeante, a qual era chefe de acabamento; 7-que depois de uma hora de trabalho junto com a chefe a depoeante já aprendeu a operar totalmente a máquina, a qual passou a operar sozinha...”(fl. 61). Conclui-se, pois, que, embora a autora operasse em máquina, não detinha conhecimentos técnicos e especializados de que trata a norma coletiva, não sendo possível acolher a pretensão quanto ao enquadramento como costureira profissional, estando correto o MM. Juízo de primeiro grau que indeferiu o pleito relativo às diferenças de piso salarial daí decorrentes. Custas dispensadas.

TRT-PR-51343-2005-006-09-00-4-ACO-32286-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 06ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A.  
 Recorrido(s): Orlando Sampaio Walter-Paulo Renato da Silva Santos (ME)  
 ADOVADO(S): Carlos Roberto Ribas Santiago  
 Paulo Roberto Koehler Santos  
 Monica Riekes Majewski  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA SEGUNDA RECLAMADA e as respectivas CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, rejeitando-se totalmente a pretensão em relação a ela. Custas inalteradas a serem suportadas unicamente pelo primeiro reclamado.

TRT-PR-51449-2005-660-09-00-2-ACO-32266-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 02ª. VT PONTA GROSSA-PR  
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente(s): Ademilde Ochoński  
 Recorrido(s): Instituto Integrar  
 ADOVADO(S): Miguel Overcenko  
 Paulo Andre Miara  
 Fabio Costa de Miranda  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE E AS RESPECTIVAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO para, nos termos da Fundamentação, deferir a multa convencional prevista na cláusula 8ª, da CCT-2003-2004, também nos meses

de fevereiro a outubro-2004 (data limite de vigência da única CCT acostada aos autos), observado o período de atraso nos holerites juntados aos autos e, na sua ausência, o de sete dias. Custas pelo reclamado, sobre o valor acrescido de R\$ 700,00, no importe de R\$ 14,00.

TRT-PR-51690-2005-002-09-00-1-ACO-32270-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 02ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente(s): Cromos Editora e Indústria Grafica Ltda.  
 Recorrido(s): Eder Roberto Tracz  
 ADOVADO(S): Benedito Correa Braz Junior  
 Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e as respectivas CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, rejeitando a preliminar de nulidade da r. sentença, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO, para excluir da condenação a multa do art. 477, da CLT, e determinar a incidência da correção monetária a partir de fevereiro-2005, inclusive. Custas inalteradas.

TRT-PR-51794-2005-651-09-00-5-ACO-32307-2005  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente(s): Luciana Aparecida de Souza-Hamilton Tadeu Pontarola Junior-Recurso Adesivo  
 Recorrido(s): OS MESMOS  
 ADOVADO(S): Sergio Alberto Goncalves Pereira  
 Vicente Ganter de Moraes  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, CONHECER DOS RECURSOS EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, PRINCIPAL E ADESIVO, bem como das contra-razões. No mérito, sem divergência de votos, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso da reclamante para, nos termos da fundamentação, deferir os benefícios da gratuidade de Justiça. a) gratuidade de Justiça. O MM. Juízo de primeiro grau entendeu prejudicada a análise do pedido porquanto, ao menos naquela instância, face à procedência parcial da pretensão, não houve responsabilização do autor pelo pagamento das custas processuais. Data venia, entendo que a declaração de hipossuficiência da parte para arcar com as despesas do processo não está vinculada à responsabilização ou não por estes encargos, podendo ser acolhida a pretensão relativa à gratuidade de Justiça desde que presentes os requisitos legais para tanto. Na hipótese, a reclamante asseverou que sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio, tal como estabelecido no item 5.1 da exordial (fl. 9). A Lei 1.060-50, que também se dirige ao processo do trabalho, considera necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, mediante simples afirmação dessa condição na petição inicial (art. 4º), nos termos já mencionados. Assim, preenchidos os requisitos da Lei nº 1060-50, impõe-se deferir os benefícios da justiça gratuita à parte autora, sendo irrelevante, por ora, a responsabilização ou não pelo pagamento das custas processuais. b) estabilidade gestante-indenização. O MM. Juízo de primeiro grau indeferiu o pleito relativo à estabilidade gestante ao fundamento de que, além do empregador desconhecer o estado gravídico da obreira, esta postula apenas a indenização, sem qualquer pretensão de retornar ao emprego. No caso em tela, o vínculo existente entre as partes perdurou de 1.7.03 a 30.3.04 (fl. 19), quando a autora foi dispensada sem justa causa, com aviso prévio indenizado. Por outro lado, o exame clínico realizado pela reclamante, em 27.4.04 (fl. 20), aponta a existência de estado gravídico, com emissão de declaração médica, atestando que já se encontrava em estado gestacional de 7 semanas, o que constitui prova suficiente de que, quando do término do contrato de trabalho (30.3.04), a autora já se encontrava grávida. Tal circunstância é confirmada com a data de nascimento da criança, atestada pela certidão de fl. 23, qual seja, 3.12.04. Ocorre que é incontroverso que a reclamante desconhecia o seu estado gravídico, do que também decorre a ignorância a respeito do fato pelo empregador. É pacífico na jurisprudência e na doutrina que a responsabilidade do empregador em face da gravidez é objetiva. Todavia, esta E. Turma adota o entendimento de que a norma constitucional (art. 10, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), no que assegura à gestante o direito ao emprego e salários a “desde a confirmação da gravidez”, refere-se ao conhecimento da empregada. Assim sendo, considerando que a autora somente teve confirmada sua gravidez após extinto o contrato de trabalho, não houve despedida obstativa do direito, porque este não estava assegurado àquela quando do seu desligamento. Nestes termos, deve ser mantida a r. decisão de primeiro grau no que indeferiu a pretensão, ainda que por outros fundamentos e, c) horas extras e reflexos. Embora a reclamante tenha afirmado na exordial que a jornada laboral estava consignada nos cartões-ponto, a tese posta na contestação é de que a reclamada “sempre teve menos de 10 (dez) empregados, não mantendo, portanto, registro de ponto”. Cabia à autora, a meu ver, demonstrar a existência de tais documentos, postulando a sua juntada nos termos do art. 359 do CPC ou, ao menos, ter trazido a discussão quanto ao enquadramento do empregador na previsão do 2º do art. 74 da CLT. Todavia, não houve produção de prova oral e as razões finais foram remissivas (fl. 33), não tendo a autora suscitado a matéria. Desta forma, não é possível acolher-se a pretensão recursal, muito menos com base no fundamento de que “o empregador que não exhibe o cartão-ponto incorre em confissão tácita do fato alegado pelo empregado” (fl. 80). Por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Juíza Nair Maria Ramos Gubert, NEGAR PROVIMENTO ao recurso adesivo da reclamada: base de cálculo do adicional de insalubridade. A reclamada pugna pela reforma do julgado no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, sustentando que a verba em epígrafe deve incidir sobre o salário mínimo e não sobre a remuneração, como reconheceu o juízo de primeiro grau. Data venia da recorrente, o art. 192 da CLT foi revogado pelo art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, no que referida norma constitucional dispõe que o labor em condições insalubres dá

direito ao trabalhador a “adicional de remuneração”. Ora, tal dispositivo não pode ser desconsiderado e o adicional deve ser calculado na forma ali expressa e não mais sobre o salário mínimo. Ressalte-se que, embora o C. TST, através da Súmula nº 228, tenha se manifestado no sentido de que o aludido adicional deve ser calculado sobre o salário mínimo, o E. Supremo Tribunal Federal já exarou decisão no Recurso Extraordinário nº 351611-RS, Relatora Ellen Grace-1ª Turma, obstando qualquer vinculação do pagamento de verbas ao salário mínimo, já que há expressa vedação em norma constitucional (inciso IV do art. 7º da Constituição Federal). Assim, na esteira deste entendimento, não é possível fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mas sim pelo salário contratual percebido pelo empregado. O mesmo argumento utiliza-se para afastar a aplicação dos entendimentos jurisprudenciais emanados do TST invocadas pela recorrente. Custas inalteradas.

TRT-PR-52081-2005-008-09-00-8-ACO-32296-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 08ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
 Recorrente(s): EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 Recorrido(s): Gabriel Michalovicz  
 ADOVADO(S): Ilian Lopes Vasconcelos  
 Roque Porfirio  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-52242-2005-651-09-00-4-ACO-32294-2005  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 17ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente(s): Melane do Brasil Ltda.  
 Recorrido(s): Juares de Barros Cox-Icône Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
 ADOVADO(S): Dioclecio Alves de Oliveira  
 Lilliana Maria Ceruti  
 Tobias de Macedo  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso ordinário da segunda reclamada e das contra-razões do reclamante, ressaltando que não há irregularidade de representação na medida em que o reclamador do recurso possui poderes outorgados pela primeira reclamada através da procuração e substabelecimento de fls. 29-30. No mérito, sem divergência de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a decisão de primeiro grau pelos seguintes fundamentos: a) intervalo intrajornada: Equívoca-se a reclamada em seus argumentos recursais na medida em que não há como se confundir os supostos benefícios do sistema 12x36 com o intervalo intrajornada, que é um direito do trabalhador. Data venia, a aceitação do regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso não significa que o empregado deve trabalhar sem intervalo. O que se admite, excepcionalmente, é a carga diária superior à legal, sendo inaceitável que se agregue a isto também ausência de descanso durante a jornada. Assim, nos termos do art. 71, o 4º, da CLT, o tempo de intervalo não concedido deve ser remunerado como jornada extraordinária, sendo forma de punir o empregador pela inobservância de norma de proteção do empregado. Há, pois, direito a receber o período do intervalo suprimido como se fosse trabalho extraordinário, o que não tem nenhuma vinculação com a remuneração do trabalho realizado em horário de descanso. Registre-se que não vislumbro prejuízo à reclamada quanto ao fato de ter efetuado o pagamento de horas intrajornadas, conforme consta dos recibos de pagamento, já que houve determinação de abatimento de valores quitados sob o mesmo título. Ressalte-se que conta dos acordos individuais de compensação de horas que “a impossibilidade de se conceder o intervalo alimentar, será remunerado apenas o adicional extraordinário da hora suprimida” (fls. 91-92), o que evidencia pagamento a menor. Por outro lado, o regime de 12 horas consecutivas de trabalho por 36 de descanso implica jornada semanal de 44 horas. Deste modo, devem ser consideradas como extras as horas excedentes da 44ª semanal, como deferido pelo juízo de primeiro grau. Por fim, não há como atribuir natureza indenizatória à verba em comento, mormente em razão de o art. 71, o 4º, da CLT, ser expresso quanto à remuneração, de forma extraordinária, do labor em horário destinado ao descanso e alimentação; b) FGTS e multa: Não procede a alegação patronal no sentido de que há duplicidade na condenação em FGTS. Isto porque a condenação imposta abarca situações diferentes: a primeira faz incidir o FGTS de 11,2% sobre as parcelas deferidas na sentença e a segunda defere diferenças do depósito do FGTS efetuado durante a contratualidade, com a multa de 40% e c) responsabilidade subsidiária: Embora a reclamada postule a limitação da condenação quanto à responsabilidade subsidiária, sequer indica o período em que entende que o autor tenha efetivamente prestado serviços a ela. Ressalte-se que a tese inicial é de que o reclamante, embora contratado pela primeira reclamada, sempre laborou nas dependências da segunda, sendo esta a conclusão a que se chega diante da ausência de qualquer prova em sentido contrário. Conclusivo, pois, que a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente deve alcançar todo o contrato de trabalho. Custas inalteradas.

TRT-PR-52295-2005-664-09-00-1-ACO-32276-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 05ª. VT LONDRINA-PR  
 Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
 Recorrente(s): Elevadores Atlas Schindler S.A.  
 Recorrido(s): Geraldo Mendes Martins  
 ADOVADO(S): Neide Naomi Hirama  
 Meire Regina Palla Fontes  
 Maria Paula Fuganti  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO nos

termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-52603-2005-002-09-00-3-ACO-32299-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 02ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: ELIANE DE SÁ MARSIGLIA  
 Recorrente(s): Eres Lopes da Silva  
 Recorrido(s): Ribeiro Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 ADOVADO(S): Marcelo Kovalhuk  
 Sonny Brasil de Campos Guimarães  
 Scheila Camargo Coelho Tosin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO e das contra-razões. No mérito, por igual votação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas.

TRT-PR-53520-2005-008-09-00-0-ACO-32271-2005  
 Órgão Julgador: 3A. TURMA  
 Origem: 08ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: PAULO RICARDO POZZOLO  
 Recorrente(s): Renata Aparecida da Silva  
 Recorrido(s): Iracema Paz Cardoso  
 ADOVADO(S): Luiz Gonzaga Strehl  
 Adriana Artigas Santos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, EM ADMITIR O RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. No mérito, por igual votação, nos termos da Fundamentação, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE. Custas inalteradas.

TRT-PR-54094-2005-029-09-00-2-ACO-32302-2005  
 Órgão Julgador: 5A. TURMA  
 Origem: 20ª. VT CURITIBA-PR  
 Relator: DIRCEU PINTO JUNIOR  
 Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER  
 Recorrido(s): Soely Gronefeld Reiss  
 ADOVADO(S): Roque Porfirio  
 Ilian Lopes Vasconcelos  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA e das contra-razões e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, pelos seguintes fundamentos: Licença prêmio-O MM. Juízo de primeiro grau acolheu a pretensão obreira relativa à licença prêmio de três meses prevista na Portaria 133-86 e a sua conversão em pecúnia, nos termos da cláusula 4, letra d, contra o que se insurge a reclamada. Não lhe assiste razão. A reclamada instituiu a licença prêmio por meio da Portaria 133-86 (fls. 16-18). O benefício dá o direito ao usufruto de três meses de licença a cada 10 anos de efetivo serviço, com efeito retroativo a 12.3.79. Estabelece, ainda, que “a licença será concedida no decorrer dos dois anos subsequentes a data em que o empregado adquirir o direito, em data a ser negociada entre funcionário e a empresa”. No caso em tela, quando da propositura da ação (1.8.05), a reclamante já havia completado o segundo período de gozo, vencido em 13.5.05, bem como requerido a conversão do direito em pecúnia, o que fez em 19.5.05 (fls. 6-8) e restou indeferido pela ré (fl. 7). Não prospera, pois, a alegação da reclamada arguindo a decadência do direito, sob o argumento de que a autora deixou escoar o prazo previsto na norma interna para o requerimento do benefício. Não procede a tese defensiva, igualmente, quanto à inviabilidade da pretensão da autora diante da Portaria nº 169-2001, que determinou a suspensão do pagamento da licença prêmio. A suspensão do benefício através da revogação da Portaria n.º 133-86 não poderia afetar a reclamante, mesmo que por determinação do Tribunal de Contas, na medida em que referido direito incorporou-se ao seu contrato de trabalho. A reclamada é uma empresa pública estadual, sendo que a natureza jurídica da relação existente entre as partes é regida pela CLT. Assim, por força de norma constitucional (art. 173, o 1º, inciso II), a ré deve observar os princípios que regem as relações trabalhistas, de forma que o benefício deve ser analisado à luz do direito do trabalho. Nesse passo, em decorrência da Portaria nº 133-86, inegável que a vantagem da licença-prêmio incorporou-se ao contrato de trabalho da autora, de modo que a alteração imprimida pela Portaria 169-2001 não atingiu a reclamante. Inteli-gência do art. 468 da CLT e da Súmula nº 51, item I, do C. TST. Por fim, cabia à reclamada demonstrar que a reclamante perdeu o direito à licença prêmio em face da incidência de uma das hipóteses descritas na cláusula 7 da Portaria nº 133-86, porque as circunstâncias ali descritas são impeditivas do direito pretendido pela reclamante. Custas inalteradas.

TRT-PR-71006-2005-664-09-00-3-ACO-32550-2005  
 Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
 Origem: 05ª. VT LONDRINA-PR  
 Relator: FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO  
 Agravante(s): Jessé Venturini  
 Agravado(s):  
 Ricardo Natalino da Silva  
 ADOVADO(S): Olga Machado Kaiser  
 Maria Zelia de Oliveira e Oliveira  
 João Paulo Akashi Filho  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição dos terceiros-embargantes. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para restringir as custas processuais, fixadas pelo Juízo da Execução, ao valor de R\$ 44,26, nos termos da fundamentação. Custas, acrescidas à execução, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, inciso IV, CLT), pelos terceiros-embargantes. **EMENTA:** FRAUDE À EXECUÇÃO. FRAUDE CONTRA CREDORES. CUSTAS PROCESSUAIS. O sócio da executada alienou o imóvel aos terceiros-embargantes antes do ajuizamento da reclamatória trabalhista originária. Mas o Juízo da Execução comprovou, na Decisão agravada, a existência de pelo menos quinze reclamatórias trabalhistas interpostas antes da transferência do bem, o que é suficiente para fazer incidir, na espécie, a regra estampada no inciso II do art. 593 do CPC. Além disso, é possível a declaração incidental, no processo executivo do trabalho, da existência de fraude contra credores, pois o art. 161 do CCB-2002, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (art. 8º, parágra-



fo único, CLT), que disciplina a ação pauliana, ou revocatória, remédio processual específico para anulação de atos de transmissão gratuita de bens, ou remissão de dívida, praticados por devedor insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, NÃO dispõe, expressamente, que tal ação deva ser AUTÔNOMA. Com respeito às custas processuais incidentes em embargos de terceiro, deve-se observar o disposto no art. 789-A, inciso V, da CLT. Agravo de petição dos terceiros-embargantes a que se dá parcial provimento.

TRT-PR-71006-2005-024-09-00-5-ACO-32182-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT PONTA GROSSA-PR  
Relator: ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA  
Agravante(s): Sidney Nogueira Azevedo  
Agravado(s): Jose Nunes Pontes  
ADVOGADO(S): Willian Stremel Biscaia da Silva Valdemiro Facim Lanzarin  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição do terceiro embargante. No mérito, por igual votação, DAR-LHE PROVIMENTO para desconstituir a penhora sobre o imóvel. Custas na forma da lei.

TRT-PR-71021-2005-020-09-00-8-ACO-32162-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 01ª. VT MARINGÁ-PR  
Relator: ANA CAROLINA ZAINA  
Agravante(s): Laercio Kremer  
Agravado(s): Ayres de Carvalho  
ADVOGADO(S): Aloisio Carlos Marcotti Pedro Leal  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER do agravo de petição e, no mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas, além das já contadas, são devidas aquelas previstas no artigo 789-A da CLT, pagas ao final (IN 20-02 TST).

TRT-PR-78007-2005-668-09-00-4-ACO-32203-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT MARECHAL CANDIDO RONDON-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Aparecido Martins de Souza-Cooperativa Agrícola Mistá Vale do Piquiri Ltda.  
Recorrido(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Elcio Luis Weckerlim Fernandes Jean Carlos Neri Claudio Pizzatto Levi Palma  
**DECISÃO:** por maioria de votos, SUSCITAR O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, na forma dos artigos 115, II e 116, caput, do CPC, determinando-se, a teor do art. 118, inciso I e parágrafo único, do CPC, o encaminhamento de Ofício ao Presidente do E. STJ, com cópia dos seguintes documentos: petição inicial, decisão de 1o Grau proferida pela Justiça Federal, apelação, contra-razões, decisão monocrática do Exmo. Desembargador Federal e da presente decisão, vencido o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Custas inalteradas.

TRT-PR-83051-2005-029-09-40-9-ACO-32546-2005

Órgão Julgador: 3A. TURMA  
Origem: 20ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR  
Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.  
Recorrido(s): Chefe de Seção de Multas e Recursos da Delegacia Regional do Trabalho No Estado do Paraná  
ADVOGADO(S): Daniel Ferreira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA e, no mérito, por igual votação NEGAR-LHE PROVIMENTO. Custas recolhidas à fl. 33.

TRT-PR-99502-2005-012-09-00-3-ACO-32201-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 12ª. VT CURITIBA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Luciano Correia da Luz  
Recorrido(s): Maequi Máquinas e Equipamentos Alimentícios Ltda.  
ADVOGADO(S): Joanes Everaldo de Sousa Renato Andrade Romeu Felipe Bacellar Filho  
**DECISÃO:** por maioria de votos, SUSCITAR O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, na forma dos artigos 115, II e 116, caput, do CPC, determinando-se, a teor do art. 118, inciso I e parágrafo único, do CPC, o encaminhamento de Ofício ao Presidente do E. STJ, com cópia dos seguintes documentos: petição inicial, decisão de 1o Grau proferida pela Justiça Federal, apelação, contra-razões, decisão monocrática do Exmo. Desembargador Federal e da presente decisão, vencido o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Custas inalteradas.

TRT-PR-99503-2005-666-09-00-9-ACO-32202-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT JAGUARIAIVA-PR  
Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Admar Bemben  
Recorrido(s): Ilson Batista Cordeiro  
ADVOGADO(S): Maurício Jose Fernandes Queiroz Teixeira Paulo Carneiro de Siqueira  
**DECISÃO:** por maioria de votos, SUSCITAR O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA e, de consequência, DETERMINAR, na forma do artigo 118, I e o único, do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do E. STJ, com cópia da petição inicial (fls.2-10), da sentença (fls. 75-85), apelação (fls. 86-92), contra-razões (fls. 95-102), decisão de fls. (129-130) e da presente, vencido o Exmo. Juiz Luiz Celso Napp. Custas inalteradas.

TRT-PR-99503-2005-091-09-00-0-ACO-32204-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA

Origem: VT CAMPO MOURAO-PR

Relator: ARNOR LIMA NETO  
Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Mouraense Ltda.  
Recorrido(s): Claudeir Coimbra dos Santos  
ADVOGADO(S): Fernando de Paula Xavier Leticia Daniele Simm Rosney Massarotto de Oliveira Paulo Henrique Zaninelli Simm  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, SUSCITAR O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, na forma dos artigos 115, II e 116, caput, do CPC, determinando-se, a teor do art. 118, inciso I e parágrafo único, do CPC, o encaminhamento de Ofício ao Presidente do E. STJ, com cópia dos seguintes documentos: petição inicial, decisão de 1o Grau proferida pela Justiça Federal, apelação, contra-razões, decisão monocrática do Exmo. Desembargador Federal e da presente decisão. Custas inalteradas.

TRT-PR-99530-2005-096-09-00-4-ACO-32183-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: 01ª. VT GUARAPUAVA-PR  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Sandro Rodrigues de Oliveira  
Recorrido(s): Celso Hisao Tateiva  
ADVOGADO(S): Marcos Antonio Maier Carvalho Maria Ines de Moraes Oliveira Luiz Antonio de Souza  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, SUSCITAR O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, na forma dos artigos 115, II e 116, caput, do CPC, determinando, na forma do art. 118, I e o único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do E. STJ, com cópia da petição inicial, decisão de 1º Grau (fls. 221-226), apelação, contra-razões, decisão monocrática de fls. 268-276 e da presente decisão. Custas inalteradas.

TRT-PR-99544-2005-655-09-00-1-ACO-32090-2005

Órgão Julgador: 4A. TURMA  
Origem: VT ASSIS CHATEAUBRIAND-PR  
Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS  
Recorrente(s): Luiz Batista Amaro de Figueiredo  
Recorrido(s): Município de Formosa do Oeste- Vale Oeste Comercial Instaladora  
ADVOGADO(S): Jose Reinaldo Rodrigues Ismael Donizeti Petrucci Andrea Luiz Pires Curuca  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, SUSCITAR O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, na forma dos artigos 115, II e 116, caput, do CPC, determinando, na forma do art. 118, I e o único do CPC, a expedição de ofício ao Presidente do E. STJ, com cópia da petição inicial, decisão de 1º Grau (fls. 159-164), apelação, contra-razões, decisão monocrática de fls. 210-214 e da presente decisão. Custas inalteradas.  
**EMENTA:** EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45-2004-COMPETÊNCIA FUNCIONAL-Em se tratando de sentença de mérito proferida por Juiz de Direito ou Juiz Federal, a competência para análise do Recurso de Apelação continua sendo da Justiça de origem. Falece a esta Justiça Especializada competência funcional para exame de decisão proferida em primeira instância pela Justiça Comum.

Curitiba, 06 de dezembro de 2005.

**CIRLEY LOEBLEIN**

Diretora do Serviço de Acórdãos

#### EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 27-2005

**De ordem do Exmº Juiz Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, é republicado o seguinte acórdão:**

TRT-PR-71284-2003-007-09-00-5-ACO-29979-2005

Órgão Julgador: SEÇÃO ESPECIALIZADA  
Origem: 07ª VT CURITIBA-PR  
Relator: CELIO HORST WALDRAFF  
Agravante(s): Leda Spekka e Outro-Joao Soares dos Santos-Recurso Adesivo  
Agravado(s): OS MESMOS  
ADVOGADO(S): Heglisson Tadeu Mocelin Neves-Elmira Muller-Luiz Felipe Haj Mussi-Tania Mara Pereira  
**DECISÃO:** por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de deserção argüida pelo embargado e, por igual votação, CONHECER do agravo de petição dos embargantes e do agravo adesivo do embargado, bem como das respectivas contraminutas. No mérito, por maioria de votos, vencido o excelentíssimo juiz Ubirajara Carlos Mendes, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas já recolhidas à fl. 133. Por unanimidade de votos, DEFERIR juntada de justificativa de voto vencido ao excelentíssimo juiz Ubirajara Carlos Mendes.

Curitiba, 06 de dezembro de 2005.

**CIRLEY LOEBLEIN**

Diretora do Serviço de Acórdãos

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO SERVICO PROCESSUAL AV. VICENTE MACHADO,147 80420010 CURITIBA(TRIBUNAL) EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03033/2005

Ficam os requerentes, abaixo relacionados, intimados para, no prazo de cinco dias, apresentar as peças necessárias à formação das seguintes Cartas de Sentenças

TRT-PR-00413-2003-092-09-40-9 - (Prazo: 5 dias)- Seq: 001  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
REQUERENTE(s) : Valdete Aparecida Rodrigues Mendes  
REQUERIDO(S) : Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072  
DESCRICAÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-21475-2002-012-09-40-5 - (Prazo: 5 dias)- Seq: 002  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL

REQUERENTE(s) : Roberto Voi  
REQUERIDO(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
DESCRICAÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-99502-2005-654-09-40-9 - (Prazo: 5 dias)- Seq: 003  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
REQUERENTE(s) : Divonei de Jesus Paes  
REQUERIDO(S) : Cocelpa Companhia de Celulose e Papel do Paraná  
ADVOGADO(S) : Zoraide Santª Ana Lima - PR12529  
DESCRICAÇÃO : para juntada de peças

TRT-PR-00271-2002-665-09-40-5 - (Prazo: 5 dias)- Seq: 004  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
REQUERENTE(s) : Belquis Terezinha Santoni  
REQUERIDO(s) : Banco Banestado S.A. e Outro  
ADVOGADO(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
DESCRICAÇÃO : para juntada de peças

SERVICO PROCESSUAL

José Augusto Conforto

Diretor

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO SERVICO PROCESSUAL AV. VICENTE MACHADO,147 80420010 CURITIBA(TRIBUNAL) EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02042/2005

Ficam os agravados, abaixo relacionados, intimados para oferecer reposta aos Agravos de Instrumento, bem como aos recursos principais, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 897 da CLT:

TRT-PR-01917-2002-022-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 001  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Paulo dos Santos  
AGRAVADO(S) : Lcr Serviços Topograficos Ltda.  
Município de Pontal do Paraná  
ADVOGADO(S) : Ovandir Ribeiro - PR20817  
Evandro Mario Lazzari - PR23644  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-07769-2003-651-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 002  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade  
AGRAVADO(S) : Celio Mariano de Campos Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193  
Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17987-2003-016-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 003  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
AGRAVADO(S) : Helio Nasuno  
ADVOGADO(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03763-2001-019-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 004  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Edson Luiz Bernardes  
AGRAVADO(S) : Sercomtel S.A. Telecomunicações  
ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Pires - PR13103  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08902-2004-013-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 005  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Douglas Viaro  
AGRAVADO(S) : Brasil Telecom S.A.  
Fundação Sistel de Seguridade Social  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Adroaldo Jose Goncalves - PR20834  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03626-2003-019-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 006  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) : Levino Fernandes Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S) : Rui Aurelio Kauche Amaral - PR11295  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-30100-1996-012-09-41-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 007  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.  
AGRAVADO(s) : Reinaldo Mamedio Santos Silva  
ADVOGADO(S) : Jane Salvador - PR22104  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00629-2004-016-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 008  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Treves do Brasil Ltda.  
AGRAVADO(S) : Audenir Correa Arantes  
ADVOGADO(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14362-2002-006-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 009  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Bricon Construtora Ltda.  
AGRAVADO(s) : Marcelo Jose Ferreira de Agostinho  
ADVOGADO(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15363-2002-652-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 010  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Winnikes Indústria e Comércio de Oculos

Ltda.  
AGRAVADO(s) : Carlos Alberto Vicente  
ADVOGADO(S) : Narcizo Lipka - PR13030  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51236-2005-669-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 011  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Marcos Fernando Garms  
AGRAVADO(s) : Gerson Senci do Nascimento  
ADVOGADO(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00714-2004-669-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 012  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Marcos Fernando Garms  
AGRAVADO(s) : Joao Aparecido Ferreira  
ADVOGADO(S) : Sergio Frassatti - PR32907  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51230-2005-669-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 013  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Marcos Fernando Garms  
AGRAVADO(s) : José Sidiney Paulino  
ADVOGADO(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04376-1997-513-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 014  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Empresa Jornalística Paraná Shimbun  
AGRAVADO(s) : Iosio Antonio Ueno  
Honorio Ideriha  
ADVOGADO(S) : Joao Celio de Moura Berthe - PR8318  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00252-2003-091-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 015  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Banco Itau S.A.  
AGRAVADO(S) : Joelson Carlos Pereira  
ADVOGADO(S) : Nilson Cerezini - PR18099  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14103-2003-016-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 016  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Transcole Transportes Urgentes Ltda.  
AGRAVADO(S) : Ricardo de Souza Kaczorowski  
ADVOGADO(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00961-2004-010-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 017  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Medalhao Persa Ltda.  
AGRAVADO(s) : Adriano Fenequim  
ADVOGADO(S) : Oscar Fleischfresser - PR21505  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00796-2002-322-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 018  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
AGRAVADO(s) : Henry Newmann da Silva  
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246  
Marineide Spaluto - PR10937  
Cristiano Everson Bueno - PR30246  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00036-2004-663-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 019  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) : Jose Luiz Rossini Bento da Silva Construções Civis Ltda.  
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S) : Ciríneo Dias - PR22500  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02418-2004-664-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 020  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(S) : Ricardo Alexandre Avelino Rosatel Assessoria e Tecnologia em Telecomunicações Ltda.  
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51234-2005-669-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 021  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Marcos Fernando Garms  
AGRAVADO(s) : Luciano Sebastião Domingos  
ADVOGADO(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05563-2000-664-09-41-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 022  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Expresso Nordeste Ltda.  
AGRAVADO(S) : Alberto Sampaio  
ADVOGADO(S) : Jose Dorival Peres - PR13019  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02095-2003-019-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 023  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Cesar Lopes Passos  
AGRAVADO(s) : Gaion & Gaion Ltda.  
ADVOGADO(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00259-2004-068-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 024  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Izaias Rodrigues de Almeida  
AGRAVADO(s) : Sadia S.A.  
ADVOGADO(S) : Flavio Gotardo Furlan - PR27961  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00351-2003-023-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 025  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Marci Junqueira  
AGRAVADO(s) : Banco Itau S.A.  
ADVOGADO(S) : Sylvania Maria Bolzon - PR12743  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00273-2004-019-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 026  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Maria de Lourdes da Silva  
AGRAVADO(s) : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina  
ADVOGADO(S) : Eleazar Ferreira - PR21116  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00438-2004-091-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 027  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Dilcineia Sindeaux Claudino  
AGRAVADO(s) : Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Rogerio Lichacovski - PR14131  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04274-2001-018-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 028  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Sicpa Brasil Ltda.  
AGRAVADO(s) : Benedito Alves dos Santos  
ADVOGADO(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR2279  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06783-2003-006-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 029  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Pepsico do Brasil Ltda.  
AGRAVADO(s) : Sergio Sperandio Ferreira  
ADVOGADO(S) : Rosane Loyola Basso - PR21440  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02517-2004-664-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 030  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Domingos Pascoalino Dias  
AGRAVADO(s) : Município de Londrina  
ADVOGADO(S) : Fabio Cesar Teixeira - PR37041  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51702-2001-322-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 031  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Órgão de Gestão de Mão - de - Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina OGMO/PR  
AGRAVADO(s) : Waldir Roberto F.Freitas  
Marcon Serviços de Despachos em Geral Ltda.  
ADVOGADO(S) : Alberto Manenti - PR20617  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17481-2003-011-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 032  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Sebastiao Clemente Vieira  
AGRAVADO(s) : Silvana Cristina Rodrigues de Magalhaes  
Jose Carlos Rodrigues Martins  
Area Util Construtora de Obras Ltda.  
ADVOGADO(S) : Lilliana Maria Ceruti - PR21472  
Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-13770-2003-006-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 033  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Walmor Medeiros  
AGRAVADO(s) : Tim Sul S.A.  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02195-1996-669-09-41-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 034  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Devair Luiz Bueno  
AGRAVADO(s) : Massa Insolvente de Sergio Montanha  
Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Sidinei Candido de Almeida - PR6589  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51235-2005-669-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 035  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Marcos Fernando Garms  
AGRAVADO(s) : Valdecir Pontes  
ADVOGADO(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18881-1998-015-09-41-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 036  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Massa Falida de Ottmar B Schultz S.A.  
Transportes Rodoviaros  
Sindico: Lindor Lauro Muller  
AGRAVADO(s) : Valdemar Heinzen  
ADVOGADO(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05400-2004-011-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 037  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Global Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) : Valdemar Ferreira Filho  
ADVOGADO(S) : Andre Azevedo Nogueira - PR26286  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51245-2005-669-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 038  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Marcos Fernando Garms  
AGRAVADO(s) : Carlos Alberto da Silva  
ADVOGADO(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01037-2002-006-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 039  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Icatu Hartford Seguros S.A.  
AGRAVADO(s) : Ana Claudia Brambilla Mocellin

ADVOGADO(S) : Anderson Lovato - PR25664  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-16389-2002-015-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 040  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Jose Blaudinor Portes  
AGRAVADO(s) : Radio Intercontinental Ltda.  
ADVOGADO(S) : Oderci Jose Bega - PR14813  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-11879-2004-651-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 041  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Robert Bosch Ltda.  
AGRAVADO(s) : Antonio Pereira da Rocha  
Transporte e Bracagem Piratininga Ltda.  
ADVOGADO(S) : Jozildo Moreira - PR20177  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02711-2004-652-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 042  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
AGRAVADO(s) : Danilo Rodinei Martins  
Edeme Construções Cíveis e Planejamento Ltda.  
ADVOGADO(S) : Marcelo de Oliveira - PR18747  
Joel Kravtchenko - PR20892  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18410-2003-005-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 043  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Luiz Henrique Mezzomo  
AGRAVADO(s) : Comércio de Roupas Kviattek Ltda.  
ADVOGADO(S) : Marcos Aurelio Souza Pereira - PR28133  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00624-1999-655-09-41-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 044  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Caixa Economica Federal  
AGRAVADO(s) : Roseli Margarida Luckner  
ADVOGADO(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18513-2001-008-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 045  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Cicero da Silva  
AGRAVADO(s) : Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.  
ADVOGADO(S) : Leila Cristina Rojas Gavilan Vera - PR31166  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-11996-2004-016-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 046  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Francisco Xavier de Siqueira  
AGRAVADO(s) : Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01249-2003-654-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 047  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Chrysler do Brasil Ltda.  
AGRAVADO(s) : Maria Regina de Lara Lucas  
ADVOGADO(S) : Cleusa de Almeida - PR23344  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01241-2003-654-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 048  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Chrysler do Brasil Ltda.  
AGRAVADO(s) : Lair Gequelin Boaron  
ADVOGADO(S) : Cleusa de Almeida - PR23344  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09415-1996-664-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 049  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Cooperativa de Credito Rural da Região de Cornelio Procopio  
AGRAVADO(s) : Romualdo Roberson Choucino  
ADVOGADO(S) : Jorge Williams Tauil - PR17418  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00479-2004-657-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 050  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Poloeletro Mecanica Ltda.  
AGRAVADO(s) : Sandra Ribeiro da Silva  
ADVOGADO(S) : Luiz Henrique Zanelatto - PR29421  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-22587-2002-003-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 051  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Instituto Pro-Cidadania de Curitiba  
AGRAVADO(s) : Julio Cesar de Oliveira  
Município de Curitiba  
ADVOGADO(S) : Otavio Ernesto Marchesini - PR21389  
Lidson Jose Tomass - PR14044  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-13052-2000-007-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 052  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Neusa Czelusniak  
AGRAVADO(s) : Fasamed Comércio Farmaceutico S.A.  
ADVOGADO(S) : Rosemeire Arseli - PR19717  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01217-2003-654-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 053  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Chrysler do Brasil Ltda.  
AGRAVADO(s) : Daniel Luiz de Castro  
ADVOGADO(S) : Cleusa de Almeida - PR23344  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15856-2003-651-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 054  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Kraft Foods Brasil S.A.  
AGRAVADO(s) : Isac dos Reis Coelho  
ADVOGADO(S) : Sebastiao Antunes Telles Sobrinho -

PR16898  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00561-2002-022-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 055  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Bunge Fertilizantes S.A.  
AGRAVADO(s) : Emerson Martins Mendes  
Race Quality Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.  
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-10038-2003-006-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 056  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Philip Morris Brasil S.A.  
AGRAVADO(s) : Valdemar Machado  
Kraft Foods Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Patricia Tostes Poli - PR24810  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04287-2000-664-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 057  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Cláudio Neri  
AGRAVADO(s) : O Casarao Restaurante Ltda.  
ADVOGADO(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03651-2003-019-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 058  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Global Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) : Lucia Marizi Sarmiento  
ADVOGADO(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51250-2005-669-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 059  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Marcos Fernando Garms  
AGRAVADO(s) : Cristiano Sebastião Domingos  
ADVOGADO(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-21822-2003-010-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 060  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
AGRAVADO(s) : Izarias Simao de Souza  
ADVOGADO(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02945-2003-651-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 061  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Jefferson Aurelio Korc  
AGRAVADO(s) : Joao Adelio dos Santos  
ADVOGADO(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00213-2004-091-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 062  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
AGRAVADO(s) : Oswaldo Orfelan  
Ruricula Agenciamento de Mao - De - Obra Rural Ltda.  
ADVOGADO(S) : Ana Lucia Cabel Lima - PR17978  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00688-2003-018-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 063  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) : Robson Pereira de Araujo  
Valtir de Almeida  
J Junior Engenharia Ltda.  
ADVOGADO(S) : Maria de Lourdes Assuncao Rodrigues - PR7512  
Liana Yuri Fukuda - PR17075  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09575-2002-014-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 064  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Jose Basilio Guerrart  
AGRAVADO(s) : Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-71023-2001-093-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 065  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Corol Cooperativa Agroindustrial  
AGRAVADO(s) : Roberto de Souza Pinto  
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09244-2002-013-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 066  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Matilde Aparecida Goncalves de Lima  
AGRAVADO(s) : Consorcio Nacional Cidadela S/C Ltda.  
Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
Cidadela S.A.  
ADVOGADO(S) : Andre Luiz de Oliveira Brandalise - PR27763  
Tamar Nanci Christmann - PR14293  
Ceris de Fatima Borges Branco - PR20769  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-99505-2005-663-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 067  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Wermann Comércio de Produtos Metalurgicos Ltda.  
AGRAVADO(s) : Divonzir Fernandes  
ADVOGADO(S) : Rosemeire Galetti - PR20244  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-19856-2002-014-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 068  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Neo Nucleo de Estudos Oncologicos S/C Ltda.  
AGRAVADO(s) : Katia Amanda Salmazi Farinacio  
ADVOGADO(S) : Joaozinho Santana - PR23034

DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00479-2004-669-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 069  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) : Milton Soares dos Santos  
Construtora Bento Ltda.  
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S) : Cirineu Dias - PR22500  
Carmen Roberta Franco - PR31140  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04618-2003-019-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 070  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) : Athos Nogueira  
J Junior Engenharia Ltda.  
ADVOGADO(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15411-2004-011-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 071  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Edson de Oliveira  
AGRAVADO(s) : Ambiental Vigilância Ltda.  
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
ADVOGADO(S) : Marcia Jokowski - PR33109  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05032-2003-010-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 072  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Milton Cesar de Lima  
AGRAVADO(s) : Usa Recursos Humanos Ltda.  
Metokote Brasil Ltda.  
ADVOGADO(S) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535  
Carlos Alexandre Logra - PR31119  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-19937-2001-651-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 073  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI  
AGRAVADO(s) : Gilberto Gil  
Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Nivaldo Miglioizzi - PR12902  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-16929-2002-015-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 074  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Caixa Economica Federal  
AGRAVADO(s) : Wanda do Rocio Chmielewski  
ADVOGADO(S) : Fabio Ricardo Ferrari - PR17498  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01413-2001-022-09-41-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 075  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
AGRAVADO(s) : Luiz Cesar Lopes  
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01413-2001-022-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 076  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Luiz Cesar Lopes  
AGRAVADO(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuarios em Geral do Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
Mauricio Vitor Leone de Souza - PR32723  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01437-2002-022-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 077  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
AGRAVADO(s) : Jurandir Cabral Martins  
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco Na Limpeza dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto em Geral do Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01437-2002-022-09-41-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 078  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Jurandir Cabral Martins  
AGRAVADO(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco Na Limpeza dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privados e Retroporto em Geral do Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01598-2002-322-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 079  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
AGRAVADO(s) : Edmilson Viana Porto  
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina



Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuários em Geral do Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01598-2002-322-09-41-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 080  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Edmilson Viana Porto  
AGRAVADO(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Associação dos Trabalhadores de Limpeza Higiene e Manutenção dos Portos Terminais Privativos e Retroportuários em Geral do Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09648-2002-008-09-41-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 081  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Espolio de Nelson Ricardo de Oliveira  
AGRAVADO(s) : ALL América Latina Logística Intermodal Ltda.  
ADVOGADO(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09648-2002-008-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 082  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : ALL América Latina Logística Intermodal Ltda.  
AGRAVADO(s) : Espolio de Nelson Ricardo de Oliveira  
ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09425-2004-651-09-41-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 083  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro Hospital São Vicente  
AGRAVADO(s) : Tobias Marques  
ADVOGADO(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09425-2004-651-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 084  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Tobias Marques  
AGRAVADO(s) : Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas Ribeiro Hospital São Vicente  
ADVOGADO(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00352-2004-091-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 085  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
AGRAVADO(s) : Eraldo Augusto dos Santos ( Espólio de ) Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADVOGADO(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00352-2004-091-09-41-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 086  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
AGRAVADO(s) : Eraldo Augusto dos Santos ( Espólio de ) Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00773-2004-091-09-41-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 087  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
AGRAVADO(s) : Adão Lino dos Anjos  
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00773-2004-091-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 088  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
AGRAVADO(s) : Adão Lino dos Anjos  
Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADVOGADO(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-19438-2002-013-09-41-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 089  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Luiz Carlos Lopes  
AGRAVADO(s) : Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-19438-2002-013-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 090  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) : Luiz Carlos Lopes  
ADVOGADO(S) : Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12034-2003-007-09-41-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 091  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
AGRAVADO(s) : Joao Almir Julinski  
ADVOGADO(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12034-2003-007-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 092  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Joao Almir Julinski  
AGRAVADO(s) : URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
ADVOGADO(S) : Sidney Martins - PR12455  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00218-2004-091-09-41-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 093  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
AGRAVADO(s) : Luiz Bernardino da Silva  
Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADVOGADO(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00218-2004-091-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 094  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
AGRAVADO(s) : Luiz Bernardino da Silva  
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06330-2002-651-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 095  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
AGRAVADO(s) : Vera Regina Lourenco  
Caixa Economica Federal  
ADVOGADO(S) : Moacyr Fachinello - PR18991  
Adriana Aparecida Rocha - PR22562  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06330-2002-651-09-41-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 096  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Caixa Economica Federal  
AGRAVADO(s) : Vera Regina Lourenco  
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF  
ADVOGADO(S) : Antonio Dilson Pereira - PR7101  
Adriana Aparecida Rocha - PR22562  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00631-2004-091-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 097  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
AGRAVADO(s) : Roque Argemiro Fonseca  
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Marisa Goncalves Lemos - PR12824  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00631-2004-091-09-41-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 098  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.  
AGRAVADO(s) : Roque Argemiro Fonseca  
Coamo Agroindustrial Cooperativa  
ADVOGADO(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00824-2002-322-09-41-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 099  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Jose Ricardo Morato Rosa  
AGRAVADO(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADVOGADO(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00824-2002-322-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 100  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
AGRAVADO(s) : Jose Ricardo Morato Rosa  
ADVOGADO(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-19235-2003-009-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 101  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia Brasileira de Distribuição  
AGRAVADO(s) : Suzana Ferreira de Melo Barbosa  
ADVOGADO(S) : Julio Mitsuo Fujiki - PR29126  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02995-2003-019-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 102  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda.  
AGRAVADO(s) : Silvio Rodrigues de Oliveira Filho  
ADVOGADO(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-28193-1998-003-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 103  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Wanderlei Ramos Nogueira  
AGRAVADO(s) : Fasamed Comércio Farmacêutico S.A.  
ADVOGADO(S) : Rosemeire Arseli - PR19717  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-11781-2004-007-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 104  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Miguel Teixeira Rocha  
AGRAVADO(s) : Eletrofrío Refrigeração Ltda.  
ADVOGADO(S) : Dirceu Pagani - PR4866  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-10847-2002-010-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 105  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Geraldo Carvalho  
AGRAVADO(s) : Cdi Automacao Controle Digital Integrado Ltda.  
ADVOGADO(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00118-2005-091-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 106  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Micheline Langbein Cavalheiro  
AGRAVADO(s) : Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Piquiri Ltda.  
ADVOGADO(S) : Claudia Pizzatto - PR31030  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18047-2002-003-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 107  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Colgate Palmolive Indústria e Comércio Ltda.  
AGRAVADO(s) : Ana Lucia Mamore  
ADVOGADO(S) : Darvin Focht - PR18477  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-21348-2002-016-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 108  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Sandra Claman  
AGRAVADO(s) : URBS Urbanização de Curitiba S.A.  
ADVOGADO(S) : Sidney Martins - PR12455  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17055-2004-010-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 109  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Benedito Vorli Espindula  
AGRAVADO(s) : Cassol Materiais de Construção Ltda.  
ADVOGADO(S) : Diogo Guedert - PR36344  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-16064-2002-015-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 110  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Banco do Brasil S.A.  
AGRAVADO(s) : Elmir Francisco Bortolanza  
ADVOGADO(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00308-2004-023-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 111  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Banco Bradesco S.A.  
AGRAVADO(s) : Rodrigo Antonio da Silva  
ADVOGADO(S) : Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - PR15503  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00063-1995-020-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 112  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Mercantil Internacional Indústria Comércio e Construções Ltda.  
AGRAVADO(s) : Osvaldo Bastogi  
ADVOGADO(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00585-2004-094-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 113  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Denize Beltrame  
AGRAVADO(s) : Ademilson Arlindo Batistella  
ADVOGADO(S) : Giovanni Marcelo Rios - PR36084  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-52823-2003-018-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 114  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) : Arnaldo Vitor dos Santos  
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S) : Carmen Roberta Franco - PR31140  
Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51244-2005-669-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 115  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Marcos Fernando Garms  
AGRAVADO(s) : Josué Rodrigues  
ADVOGADO(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08930-2002-011-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 116  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Luiz Carlos Stocco  
AGRAVADO(s) : Brasil Telecom S.A.  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06249-2004-652-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 117  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Diario Transportes Rodoviaros Ltda.  
AGRAVADO(s) : Mauricio dos Reis Francisco  
ADVOGADO(S) : Ana Maria Silverio Lima - PR17933  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-27929-2000-010-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 118  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Invest Empreendimentos Imobiliarios Ltda.  
AGRAVADO(s) : Rita Christoffoli  
Cidade S.A.  
ADVOGADO(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00162-2004-666-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 119  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Inpacel Indústria de Papel Arapoti Ltda.  
AGRAVADO(s) : Paulo Fernando Aguiar Fayette  
ADVOGADO(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-16672-2001-013-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 120  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Siemens Ltda.  
AGRAVADO(s) : Paulo Murakami  
Horus Telecom Cooperativa de Serviços Integrada Para A Tecnologia da Comunicação  
ADVOGADO(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00498-2002-322-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 121  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
AGRAVADO(s) : Antonio Fernandes Marques Filho  
ADVOGADO(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00481-2001-022-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 122  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Ary Osvaldo Teixeira de Magalhaes  
AGRAVADO(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADVOGADO(S) : Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14653-2003-003-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 123  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Paulo Roberto Morais Haubmann  
AGRAVADO(s) : Brasil Telecom S.A.  
Fundação Sistel de Seguridade Social  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Adroaldo Jose Goncalves - PR20834  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-20965-2004-011-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 124  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
AGRAVADO(s) : Alfredo Rodrigues Neto  
Ambiental Vigilância Ltda.  
ADVOGADO(S) : Mariiisa Belido Segovia - PR25015  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15720-2002-003-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 125  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Banco Volvo Brasil S.A.  
AGRAVADO(s) : Carlos Alberto Chamano  
ADVOGADO(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08232-2002-005-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 126  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Adriana Maier May  
AGRAVADO(s) : Lammy Compensados Curitiba Ltda.  
ADVOGADO(S) : Jose Ronaldo Carvalho Saddi - PR16535  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00185-2004-091-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 127  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Construtora Triunfo S.A.  
AGRAVADO(s) : Jose Roberto Gomes  
ADVOGADO(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Junior - PR18807  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-21914-2002-004-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 128  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Wilson Braga de Faria  
AGRAVADO(s) : Sul América Companhia Nacional de Seguros  
ADVOGADO(S) : Miriam Persia de Souza - PR13854  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02562-1995-322-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 129  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Felix Joao das Neves  
AGRAVADO(s) : Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaquae Antonina  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
ADVOGADO(S) : Jacqueline Maria Moser - PR17847  
Denise Lopes de Araujo Cabral - PR23325  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00865-2002-022-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 130  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA  
AGRAVADO(s) : Eliane Castanho Jackes Luck  
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-11599-2003-652-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 131  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
AGRAVADO(s) : Ingrid Aparecida Chaves  
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-13815-2004-008-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 132  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER  
AGRAVADO(s) : Jose Antonio Mileo  
ADVOGADO(S) : Airtton Pedro dos Santos - PR20446  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00551-2003-669-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 133  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Município de Jaguapita  
AGRAVADO(s) : Diemis George Botassari  
Serviço Municipal de Jaguapita  
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Jaguapita  
ADVOGADO(S) : Jose Carlos Simioni - PR8893  
Juliano Tomanaga - PR24469  
Jose Carlos Simioni - PR8893  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02451-2003-021-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 134  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) : Marta Lucia dos Santos  
ADVOGADO(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00608-2003-091-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 135  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Banco do Brasil S.A.  
AGRAVADO(s) : Julio Fumio Niwa  
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil -



PREVI  
ADVOGADO(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00334-2004-653-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 136  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) : Construtora Bento Ltda.  
Hilario Leonel Ferreira  
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.  
ADVOGADO(S) : Cirineu Dias - PR22500  
Carmen Roberta Franco - PR31140  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12647-2001-004-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 137  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Trombini Embalagens Ltda.  
AGRAVADO(s) : Antonio Amaro da Silva  
Ethicompany Serviços Temporários Ltda.  
ADVOGADO(S) : Alexandre Lipka - PR27297  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-11585-2003-002-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 138  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo  
AGRAVADO(s) : Cristina Brandao Botelho  
Hsbc Seguro Saude S.A.  
ADVOGADO(S) : Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-89230-1999-013-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 139  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR  
AGRAVADO(s) : Antonio Fabiano Demeneck  
Pedro Henrique de Oliveira  
ADVOGADO(S) : Luci Raymond Damazio - PR14220  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02836-2002-006-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 140  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Pepsico do Brasil Ltda.  
AGRAVADO(s) : Mauro Tributino de Oliveira  
ADVOGADO(S) : Regina Celia Gomes Guimaraes Leprevost - PR24183  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02669-2003-009-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 141  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR  
AGRAVADO(s) : Marcos Antonio Lessa  
ADVOGADO(S) : Jorge Luiz Borges - PR11964  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-12440-2003-011-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 142  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Banco do Estado de Santa Catarina S.A.  
AGRAVADO(s) : Wilson Mendes Bernardino  
ADVOGADO(S) : Patricia Mariot Zanelatto - SC7849  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02047-2004-071-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 143  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Kraft Foods Brasil S/A.  
AGRAVADO(s) : Romero Gomes Teotônio  
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-05209-2003-019-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 144  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança  
AGRAVADO(s) : Nelson de Jesus Furquim  
ADVOGADO(S) : Paulo Jose Oliveira de Nadai - PR33311  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06798-2003-004-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 145  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Wal Mart Brasil Ltda.  
AGRAVADO(s) : Rozeli Andersen de Oliveira  
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00560-2003-017-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 146  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Associação dos Municípios do Norte Pioneiro Amunorpi  
AGRAVADO(s) : Nilton Batista Prado  
ADVOGADO(S) : Jose Carlos Fernandes Martins - PR19577  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51237-2005-669-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 147  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Marcos Fernando Garms  
AGRAVADO(s) : Adilson Pinto da Silva  
ADVOGADO(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-71034-2004-663-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 148  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Sergio Gilberto Bonocielli  
AGRAVADO(s) : Valdevino Teixeira de Souza  
ADVOGADO(S) : Maisa Carla Orcioli - PR22353  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04038-2004-663-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 149  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Hussmann do Brasil Ltda.  
AGRAVADO(s) : Fabiano Lima Soares  
ADVOGADO(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01386-2004-024-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 150  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Bunge Alimentos S.A.  
AGRAVADO(s) : Jorge Dranski  
ADVOGADO(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01845-2002-012-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 151  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia Brasileira de Distribuição  
AGRAVADO(s) : Adeides Fernandes Cintra  
ADVOGADO(S) : Cesar Augusto Kato - PR22910  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00185-2003-015-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 152  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Banco Santander Brasil S.A.  
AGRAVADO(s) : Silvana Serpe Motta  
ADVOGADO(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-19587-2003-010-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 153  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
AGRAVADO(s) : Milton Luiz Cardenes da Costa  
LACTEC Instituto Tecnológico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento  
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADVOGADO(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14722-2003-652-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 154  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Alexandre Aparecido Dutra  
AGRAVADO(s) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00459-2004-096-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 155  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Ari de Souza Clazer  
AGRAVADO(s) : Gelinski Madeiras Ltda.  
ADVOGADO(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00377-2004-092-09-41-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 156  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Brasil Telecom S.A.  
AGRAVADO(s) : Julio Cesar dos Santos  
ADVOGADO(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51208-2002-670-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 157  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Ciro Matsumoto Umata  
AGRAVADO(s) : Jeferson Nogarolli  
Paulo Luciano Camilo  
ADVOGADO(S) : Alessandra de Souza - PR26882  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51242-2005-669-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 158  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Marcos Fernando Garms  
AGRAVADO(s) : Lourival Ferreira  
ADVOGADO(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-51980-2005-664-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 159  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Marcos Fernando Garms  
AGRAVADO(s) : Sebastião Vitor de Carvalho  
ADVOGADO(S) : Clovis Rodrigues - PR26579  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-23081-1995-651-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 160  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Município de Curitiba  
AGRAVADO(s) : Marcos Antonio de Castro Pinto  
ADVOGADO(S) : Ines Maria Marzinek - PR16008  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00349-2003-666-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 161  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Inpacel Indústria de Papel Arapoti S.A.  
AGRAVADO(s) : Maria Aparecida Mascarenhas  
Ms Serviços Especiais S/C Ltda.  
ADVOGADO(S) : Denilson Messias Pina - PR29175  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01104-2004-024-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 162  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Bunge Alimentos S.A.  
AGRAVADO(s) : Brasílio Soares dos Santos  
ADVOGADO(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01569-2001-011-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 163  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR  
AGRAVADO(s) : Jose Luiz Vicente  
ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-17403-2000-001-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 164  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR  
AGRAVADO(s) : Orlando Brandalize  
ADVOGADO(S) : Denise Martins Agostini - PR17344  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00043-2004-671-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 165  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Florsil Empreendimentos e Serviços Florestais Ltda.  
AGRAVADO(s) : Isael Antunes Teixeira  
ADVOGADO(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03276-2003-019-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 166  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Thamar Gomes de Almeida  
AGRAVADO(s) : Jose Ferreira  
ADVOGADO(S) : Gustavo Munhoz - PR37043  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02815-2004-664-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 167  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Mobitel S.A. Telecomunicações  
AGRAVADO(s) : Daniely de Vasconcelos  
ADVOGADO(S) : Tania Valeria de Oliveira - PR25554  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01950-2002-322-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 168  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Elisabete Rodrigues Nunes  
AGRAVADO(s) : Luciano Pereira Moreira e Cia Ltda.  
ADVOGADO(S) : Andre Luis Manfre - PR31625  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00811-2003-657-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 169  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.  
AGRAVADO(s) : Darci Machado Pereira  
ADVOGADO(S) : Joao Paulo Straub - PR22205  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00919-2003-007-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 170  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Sul América Capitalização S.A.  
AGRAVADO(s) : Rosemeire de Queiroz  
Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.  
ADVOGADO(S) : Alexandre Chambo Junior - PR32618  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-71126-2004-011-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 171  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Emgea Empresa Gestora de Ativos  
AGRAVADO(s) : Nelson Pereira  
ADVOGADO(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00260-2004-671-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 172  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Inpacel Indústria de Papel Arapoti Ltda.  
AGRAVADO(s) : Vanderlei Vieira Rosa  
Comércio e Transportes de Lenha e Madeira Transmickaelly Ltda.  
ADVOGADO(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03941-2003-009-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 173  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Maurilio Aparecido dos Santos  
AGRAVADO(s) : Reksidler & Cia Ltda.  
ADVOGADO(S) : Jose Vidotti - PR4365  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-16472-1999-002-09-41-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 174  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Jan Kosciukiewicz  
AGRAVADO(s) : Gabriel da Silva  
ADVOGADO(S) : Antonio Mello - PR13246  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02370-2002-002-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 175  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Propex do Brasil Ltda.  
AGRAVADO(s) : Jose Roberto Pereira  
ADVOGADO(S) : Olinto Roberto Terra - PR28929  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00868-2003-322-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 176  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Município de Paranaguá  
AGRAVADO(s) : Carlos Roberto de Souza  
ADVOGADO(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00974-2002-670-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 177  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Geraldo J. Coan Cia Ltda.  
AGRAVADO(s) : Lucineia Alves de Carvalho  
ADVOGADO(S) : Fabiano Archegas - PR22805  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00431-1999-091-09-41-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 178  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool  
AGRAVADO(s) : Jefferson Nepomoceno Pires  
ADVOGADO(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-06301-2003-651-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 179  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Editel Listas Telefonicas S.A.  
AGRAVADO(s) : Julio Cezar Severiano  
ADVOGADO(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-10050-2003-005-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 180  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Texaco Brasil Ltda.

AGRAVADO(s) : Wilson Kupczik  
ADVOGADO(S) : Carla Ciendra Costa Alberti - PR22011  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03243-2003-020-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 181  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : MI Gomes Advogados Associados  
AGRAVADO(s) : Rubens Mello David  
ADVOGADO(S) : Elson Sugigan - PR15723  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00037-2004-068-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 182  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Zadime! Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.  
AGRAVADO(s) : Milton Cesar Delfino  
ADVOGADO(S) : Nestor Hartmann - PR16470  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04344-2003-016-09-41-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 183  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Caixa Seguradora S.A.  
AGRAVADO(s) : Almir Rogerio dos Santos  
ADVOGADO(S) : Gustavo A Weber - PR16261  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15988-2003-010-09-40-5 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 184  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
AGRAVADO(s) : Abenur Jose Santiago  
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
LACTEC Instituto Tecnológico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento  
ADVOGADO(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-10368-1995-651-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 185  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Proforte S.A. Transporte de Valores  
AGRAVADO(s) : Adao de Jesus Alves Machado  
Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A.  
ADVOGADO(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02289-2003-664-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 186  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Caixa Economica Federal  
AGRAVADO(s) : Carmem Lucia Franco Knabben  
ADVOGADO(S) : Gleidell Barbosa Leite Junior - PR17808  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04913-2004-003-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 187  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Servopa S.A. Comércio e Indústria  
AGRAVADO(s) : Almir Carvalho  
ADVOGADO(S) : Karin Hasse - PR13788  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00264-2004-671-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 188  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Inpacel Indústria de Papel Arapoti Ltda.  
AGRAVADO(s) : Alcione Cipriano da Cruz  
Comércio e Transportes de Lenha e Madeira Transmickaelly Ltda.  
ADVOGADO(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00441-2003-068-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 189  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Claudenir Faustino dos Santos  
AGRAVADO(s) : Irineu Picinini Consultoria Trabalhista  
Fundição Ignis Ltda.  
ADVOGADO(S) : Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan - PR12324  
Dario Genari - PR10130  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00482-2003-089-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 190  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Cafe Damasco S.A.  
AGRAVADO(s) : Airton Aparecido da Silveira  
ADVOGADO(S) : Sergio Testa - PR19533  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-22639-2002-014-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 191  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo  
AGRAVADO(s) : Fernando de Guadalupe Kops  
ADVOGADO(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00011-2004-022-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 192  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Joel Goncalves Cordeiro  
AGRAVADO(s) : Shell Brasil Ltda.  
Caixa Economica Federal  
ADVOGADO(S) : Moacyr Fachine!lo - PR18991  
Luiz Antonio Bertocco - PR6639  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14618-2004-016-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 193  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Cleoso Jose de Belgamo  
AGRAVADO(s) : Caixa Economica Federal  
ADVOGADO(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409  
DESCRIÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-09225-2001-652-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 194  
Local Atual : SERVICO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.  
AGRAVADO(s) : Helena de Jesus da Costa



ADVOGADO(S) : Antonio Roque Cereza - SP125629  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01244-2004-658-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 195  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná  
AGRAVADO(S) : Antonio Luiz de Oliveira  
Engrenagem Construções e Empreendimentos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305  
Sandra Zorzi - PR28963  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00013-2003-025-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 196  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Agropecuária Candyba Ltda.  
AGRAVADO(S) : Jose Roberto Evangelista  
ADVOGADO(S) : Jose Antonio Trento - PR9649  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01867-2000-670-09-40-6 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 197  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Multilit Fibrocimento Ltda.  
AGRAVADO(S) : Mario de Jesus Suman  
ADVOGADO(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01229-2003-654-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 198  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Chrysler do Brasil S.A.  
AGRAVADO(S) : Mauricio Januario  
ADVOGADO(S) : Nei Luis Marques - PR10613  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00062-2004-073-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 199  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Eunice Boiko da Rosa  
AGRAVADO(S) : Município de Pitanga  
ADVOGADO(S) : Renato Luiz Fernandes Filho - PR34031  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-08512-1997-513-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 200  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Espólio de Orfélio Augusto Chitô  
AGRAVADO(S) : Raul Manzali  
ADVOGADO(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00154-1996-659-09-41-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 201  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Ivai Engenharia de Obras S.A.  
AGRAVADO(S) : Marcio do Carmo Gomes  
ADVOGADO(S) : Mauro Dalarme - PR18606  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00874-2004-023-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 202  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Jeniffer Greice Gomes - Torneiras  
AGRAVADO(S) : Sonia Rodrigues da Costa Oliveira  
ADVOGADO(S) : Marileidi Marchi - PR17243  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-14709-2003-652-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 203  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Daniel Navarro  
AGRAVADO(S) : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADVOGADO(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00847-2004-513-09-40-9 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 204  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
AGRAVADO(S) : Beatriz Regina Ribeiro da Silva  
ADVOGADO(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04833-2002-513-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 205  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE  
AGRAVADO(S) : Edwaldo Wesley Martins  
ADVOGADO(S) : Wilson Sokolowski - PR2676  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00654-2002-657-09-41-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 206  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Transportadora Nossa Senhora de Caravaggio Ltda.  
AGRAVADO(S) : Enilson Ricardo de Souza  
ADVOGADO(S) : Isabel Sueli Maggi dos Anjos - PR22498  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-03894-2002-005-09-40-7 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 207  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : General Motors do Brasil Ltda.  
AGRAVADO(S) : Paulo Roberto Pimenta Villodre  
ADVOGADO(S) : Paulo Luiz Durigan - PR17583  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-18985-2003-009-09-40-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 208  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Lucinete Aparecida Machado  
AGRAVADO(S) : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Pilar Ltda.  
ADVOGADO(S) : Roberta Abagge Santiago - PR37005  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-19936-2002-006-09-40-8 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 209  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Serge Tahan Pacheco  
AGRAVADO(S) : Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais  
Companhia de Seguros Gralha Azul  
Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

Maritima Seguros S.A.  
A Gama e Cia Ltda.  
Novo Hamburgo Companhia de Seguros Gerais  
Bradesco Seguros S.A.  
ADVOGADO(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Ciro Bruning - PR20336  
Susana Mateus de Almeida - PR19535  
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698  
Gizelle de Assis - PR32911  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-15337-2003-002-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 210  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Maria Ines de Oliveira  
AGRAVADO(S) : Classe & Família Cabeleiros  
ADVOGADO(S) : Patricia Odia Ferreira do Amaral - PR29078  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-16027-2002-012-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 211  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Município de Pinhais  
AGRAVADO(S) : Alende Kelyn Belenda  
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia  
ADVOGADO(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00459-1990-002-09-41-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 212  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Estado do Paraná  
AGRAVADO(S) : Celso Teixeira Barbosa  
ADVOGADO(S) : Denise Filippetto - PR17946  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00711-2002-653-09-40-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 213  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Vera Lúcia Pinto Manoera  
AGRAVADO(S) : Maria Amélia Becker  
ADVOGADO(S) : Carlos Alberto Arruda Brasil - PR26260  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02400-1999-002-09-41-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 214  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Disapel Eletrodomesticos Ltda.  
Sindico: Clemenceau Merheb Calixto  
AGRAVADO(S) : Eluir Alceu de Santana  
ADVOGADO(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01696-2004-021-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 215  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
AGRAVADO(S) : Aleksandro Aparecido de Freitas Miranda  
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.  
ADVOGADO(S) : Nelson Alcides de Oliveira - PR17749  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-01971-2002-022-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 216  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.  
AGRAVADO(S) : Carlos Alberto Pivato  
Special Service Serviços Temporarios Ltda.  
ADVOGADO(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00263-2004-671-09-40-2 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 217  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Inpapel Indústria de Papel Arapoti Ltda.  
AGRAVADO(S) : Noiri dos Santos  
Comércio e Transportes de Lenha e Madeira Transmickaelly Ltda.  
ADVOGADO(S) : Luiz Antonio Zanlorenzi - PR10310  
Donizete Gelinski - PR29337  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-00175-2004-053-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 218  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
AGRAVADO(S) : Elizete Maciel do Nascimento  
Associação dos Deficientes Físicos de Toledo  
ADVOGADO(S) : Edson Tome - PR26114  
Anemere Dulaba - PR31382  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04591-2003-008-09-40-1 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 219  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Instituto Nacional de Administração Prisional Inap  
AGRAVADO(S) : Lino Alves do Nascimento  
Estado do Paraná  
ADVOGADO(S) : Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt - PR10035  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-04591-2003-008-09-41-4 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 220  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Estado do Paraná  
AGRAVADO(S) : Lino Alves do Nascimento  
Instituto Nacional de Administração Prisional Inap  
Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
ADVOGADO(S) : Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt - PR10035  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02364-2004-661-09-40-0 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 221  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
AGRAVADO(S) : Paulo Cesar da Silva  
Ambiental Vigilância Ltda.  
Banco do Brasil S.A.

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
ADVOGADO(S) : Walter da Costa - PR13167  
Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

TRT-PR-02364-2004-661-09-41-3 - (Prazo: 8 dias)- Seq: 222  
Local Atual : SERVICIO PROCESSUAL  
AGRAVANTE(s) : Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN  
AGRAVADO(S) : Paulo Cesar da Silva  
Ambiental Vigilância Ltda.  
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR  
Banco do Brasil S.A.  
ADVOGADO(S) : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491  
Walter da Costa - PR13167  
Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
DESCRICAÇÃO : para contraminuta e contra-razões

SERVICIO PROCESSUAL  
José Augusto Conforto  
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
AV. VICENTE MACHADO,147 - 1º ANDAR  
80420-010 CURITIBA(TRIBUNAL) - PR  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00068/2005**

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 desta Presidência, ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, manifestar-se e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00002-1998-093-09-40-1  
Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Osvaldo Kazushigue Yano  
EXECUTADO(s) : Município de Assaí  
ADVOGADO(S) : Tatiana Kian - PR32604  
CERTIDÃO FLS. 239:  
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00674-1994-657-09-40-9  
Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Valter de Moura e Costa  
EXECUTADO(s) : Município de Cerro Azul  
ADVOGADO(S) : Arnaldo David Baracat - PR11397  
CERTIDÃO FLS. 143:  
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-00758-2003-023-09-40-8  
Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
Requerente : União (INSS - Contribuição Previdenciária - MP 258/05)  
Requerido : Município de Paranavai  
ADVOGADO(S) : Joao Egidio da Silva - PR27991  
DESPACHO FLS. 17:

1. Vistos, etc...
2. Requer o exequente sequestro de numerário em razão da inadimplência do executado na reclamatória trabalhista em que se processa a execução.
3. O Município de Paranavai não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer as fls. 14/16.
4. Verifica-se dos autos que após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito no prazo de 60 dias, conforme dispõe o artigo 16, caput, da Instrução Normativa nº 1/2003 desta Presidência.
5. O lapso decorreu sem que o executado providenciasse o pagamento, o que autoriza a medida do sequestro de numerário, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259 de 12 de outubro de 2001, aplicável analogicamente.
6. DEFIRO o pedido de sequestro de verba do Município de Paranavai, em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
7. Encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao sequestro de valores e os libere a quem de direito.
8. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-00840-1993-014-09-40-9  
Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Yossef Farah Said  
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR  
ADVOGADO(S) : Jose Afonso Dallegrave Neto - PR15211  
Gilberto Nei Muller - PR14926  
Sergio Botto de Lacerda - PR11476  
CERTIDÃO FLS. 239:  
Manifestação acerca do retorno dos autos para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01025-2002-023-09-41-2  
Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
Requerente : União (INSS - Contribuição Previdenciária - MP 258/05)  
Requerido : Município de Paranavai  
ADVOGADO(S) : Bianka Lucia Almeida Barbosa - PR31801  
DESPACHO FLS. 17:

1. Vistos, etc...
2. Requer o exequente sequestro de numerário em razão da inadimplência do executado na reclamatória trabalhista em que se processa a execução.
3. O Município de Paranavai não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer as fls. 14/16.
4. Verifica-se dos autos que após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito no prazo de 60

dias, conforme dispõe o artigo 16, caput, da Instrução Normativa nº 1/2003 desta Presidência.

5. O lapso decorreu sem que o executado providenciasse o pagamento, o que autoriza a medida do sequestro de numerário, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259 de 12 de outubro de 2001, aplicável analogicamente.
6. DEFIRO o pedido de sequestro de verba do Município de Paranavai, em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
7. Encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao sequestro de valores e os libere a quem de direito.
8. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-01164-2002-092-09-40-8  
Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Outro  
EXECUTADO(s) : Município de Guaporema  
ADVOGADO(S) : Jeovani Bonadiman Blanco - PR23807  
CERTIDÃO FLS. 54:

Manifestação acerca do retorno dos autos do precatório para prosseguimento da execução pelas verbas previdenciárias, honorários do contador e multa.

TRT-PR-01275-2002-023-09-40-0  
Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
Requerente : União (INSS - Contribuição Previdenciária - MP 258/05)  
Requerido : Município de Paranavai  
ADVOGADO(S) : Bianka Lucia Almeida Barbosa - PR31801  
DESPACHO FLS. 17:

1. Vistos, etc...
2. Requer o exequente sequestro de numerário em razão da inadimplência do executado na reclamatória trabalhista em que se processa a execução.
3. O Município de Paranavai não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer as fls. 14/16.
4. Verifica-se dos autos que após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de obrigação de pequeno valor, o juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito no prazo de 60 dias, conforme dispõe o artigo 16, caput, da Instrução Normativa nº 1/2003 desta Presidência.
5. O lapso decorreu sem que o executado providenciasse o pagamento, o que autoriza a medida do sequestro de numerário, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259 de 12 de outubro de 2001, aplicável analogicamente.
6. DEFIRO o pedido de sequestro de verba do Município de Paranavai, em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
7. Encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao sequestro de valores e os libere a quem de direito.
8. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-01318-1991-024-09-40-0  
Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Leila Aparecida de Moraes Bernardi  
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR  
ADVOGADO(S) : Brasil Borba - PR1384  
CERTIDÃO FLS. 101:  
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-02669-1998-012-09-42-0  
Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Clodoaldo Campos Salles  
EXECUTADO(s) : Banco Central do Brasil - BACEN  
ADVOGADO(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR14921  
DESPACHO FLS. 188:

1. Curvo-me ao entendimento majoritário do Órgão Especial deste Tribunal, conforme decisões na Arguição de Inconstitucionalidade nº 874-2001-669-09-40-1 (publicado em 08/jul/2005) e no Agravo Regimental nº 00002-1993-071-09-41-2 (julgado no dia 26/set/2005), que consideraram inconstitucional o art. 1º-F, da Lei nº 9494/97, acrescido pelo art. 4º, da MP-2180-35. Assim, incide juros moratórios de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 8.177/91.
2. De outro lado, não incidirá juros de mora após a expedição do precatório se o pagamento ocorrer dentro do prazo do par. 1º do art. 100 da CF/88. Aliás, a matéria restou pacificada neste Regional no julgamento do Agravo Regimental nº 20000-1991-006-09-41-9 (publicado em 16/set/2005).
3. O recolhimento do imposto de renda foi afastado na decisão de fls. 24/32. Portanto, impossível discutir a questão nesta fase, sob pena de ofensa à coisa julgada. Indefiro.
4. Intime-se e publique-se.

TRT-PR-04646-1994-021-09-40-1  
Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Cremilda Aparecida Silveira de Brito  
EXECUTADO(S) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR  
ADVOGADO(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516  
CERTIDÃO FLS. 106:  
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-26098-1994-008-09-43-9  
Local Atual : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS  
EXEQUENTE(s) : Ayako Matono Casagrande  
EXECUTADO(s) : Instituto de Saude do Paraná - ISEPR  
ADVOGADO(S) : Dirceu Pertuzatti - PR19472  
CERTIDÃO FLS. 95:  
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

Vanderlei Crepaldi Peres  
Diretor da Secretaria de Precatórios

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Corregedoria RegionalPROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA  
REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	03
CAPÍTULO I – Da finalidade do Provimento Geral (Art. 1º) .....	05
CAPÍTULO II – Dos Juizes e de suas Atribuições (Arts. 2º a 8º) .....	05
CAPÍTULO III – Do Serviço de Distribuição .....	07
SEÇÃO I – Dos Critérios de Distribuição (Arts. 9º a 19) ..	07
SEÇÃO II – Do Cadastro (Arts. 20 a 33) .....	10
SEÇÃO III – Da Retificação do Cadastro das Partes (Arts. 34 a 35) .....	15
SEÇÃO IV – Da Alteração de Endereço de Parte (Arts. 36 a 40) .....	16
SEÇÃO V – Da Exclusão do Cadastro de Parte (Arts. 41 a 42) .....	17
SEÇÃO VI – Do Cadastro dos Auxiliares do Juízo e Advogados (Arts. 43 a 46) .....	18
SEÇÃO VII – Da Regularização de Dados Cadastrais (Arts. 47 a 49) .....	19
SEÇÃO VIII – Das Atribuições e Competências (Arts. 50 a 52) .....	20
CAPÍTULO IV – Dos Atos Ordinatórios e da Juntada Automática (Arts. 53 a 54) .....	21
CAPÍTULO V – Da Pauta e das Audiências (Arts. 55 a 60) .....	24
CAPÍTULO VI – Do Controle Estatístico (Arts. 61 a 64) ..	26
CAPÍTULO VII – Da Autuação e das Certidões .....	26
SEÇÃO I – Da Numeração dos Autos (Arts. 65 a 70) .....	26
SEÇÃO II – Da Autuação e da Documentação dos Atos Processuais (Arts. 71 a 92) .....	27
SEÇÃO III – Das Certidões (Arts. 93 a 98) .....	30
CAPÍTULO VIII – Das Custas e dos Emolumentos e sua Execução (Arts. 99 a 110) .....	31
CAPÍTULO IX – Dos Livros e Registros das Varas do Trabalho e do Serviço de Distribuição (Arts. 111 a 113) .....	33
CAPÍTULO X – Das Comunicações dos Atos Processuais (Arts. 114 a 124) .....	34
CAPÍTULO XI – Das Cartas Precatórias e Carta de Ordem (Arts. 125 a 137) .....	36
CAPÍTULO XII – Do Advogado, da Carga dos Autos e das Informações Processuais .....	38
SEÇÃO I – Do Advogado e do Estagiário (Arts. 138 a 144) .....	38
SEÇÃO II – Da Carga de Autos (Arts. 145 a 152) .....	39
SEÇÃO III – Da Prestação de Informações Processuais (Arts. 153 a 154) .....	41
CAPÍTULO XIII – Das Petições (Arts. 155 a 158) .....	41
CAPÍTULO XIV – Do Protocolo Integrado de Petições (Arts. 159 a 161) .....	42
CAPÍTULO XV – Das Providências na Liquidação e na Execução .....	42
SEÇÃO I – Da Liquidação e da Execução (Arts. 162 a 165) .....	42
SEÇÃO II – Dos Depósitos Judiciais e seu Levantamento (Arts. 166 a 168) .....	43
SEÇÃO III – Do BACEN-JUD (Arts. 169 a 171) .....	44
SEÇÃO IV – Das Providências para Alienação de Bens (Arts. 172 a 183) .....	44
SEÇÃO V – Do Depositário Judicial (Arts. 184 a 214) ....	46
SEÇÃO VI – Da Arrematação com Pagamento Parcelado dos Bens Penhorados (Arts. 215 a 221) .....	53
CAPÍTULO XVI – Do Ministério Público do Trabalho (Arts. 222 a 223) .....	53
CAPÍTULO XVII – Das Perícias Grafodocumentoscópicas (Arts. 224 a 227) .....	54
CAPÍTULO XVIII – Da Central de Mandados (Arts. 228 a 240) .....	54
CAPÍTULO XIX – Do Arquivo (Arts. 241 a 257) .....	57
CAPÍTULO XX – Da Massa Falida (Art. 258) .....	60
CAPÍTULO XXI – Dos Plantões (Arts. 259 a 263) .....	61
CAPÍTULO XXII – Disposições Finais (Arts. 264 a 269) ..	62

## PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

## INTRODUÇÃO

Em decorrência da finalidade social a elas inerente, as regras devem contar com a efetiva participação daqueles a quem se destinam. Este o espírito que norteou os trabalhos de elaboração do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Em 1997, foi publicado o primeiro documento que consolidou regras no âmbito da Corregedoria Regional do Paraná: o Código de Normas. Verificada a necessidade de atualização deste ato, ainda na gestão correicional anterior, iniciou-se o trabalho de coleta de sugestões.

Na atual gestão (2004-2005), a consulta foi renovada e estendida a todos os servidores. Observou-se que os membros da Justiça do Trabalho do Paraná compreenderam o trâmite democrático da redação do Provimento e se inseriram com grande propriedade em tal contexto.

Compiladas e analisadas com cautela as sugestões, estudados os motivos ponderosos para implementá-las, ou não, e definido o conteúdo, o Provimento Geral foi encaminhado a um grupo de servidores e juizes, para debate final. Averiguadas as últimas sugestões, procedeu-se à redação do texto ora levado à publicação, que atende a inúmeras reivindicações, mas, naturalmente, não as esgota.

A atenta leitura do Provimento Geral, a aplicação séria e comprometida com a excelência do serviço público, a fiscalização constante e o pensamento criativo serão fundamentais para aperfeiçoá-lo.

A corregedoria parabeniza e agradece a todos que colaboraram para tornar coletivo este Provimento Geral, cuja redação final

incumbiu ao juiz corregedor e às suas secretária e assessora. O trabalho foi longo e árduo, mas se traduzir ferramenta útil de trabalho, terá valido a pena.

Curitiba, 30 de novembro de 2005.

NACIF ALCURE NETO  
Juiz Corregedor do Trabalho

PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA  
REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

*Disciplina regras procedimentais a serem utilizadas nas unidades judiciárias de 1º grau do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

O Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Dr. NACIF ALCURE NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## CONSIDERANDO

- 1) a necessidade de unificar os procedimentos adotados no âmbito da Justiça do Trabalho do Paraná;
- 2) a necessidade de adequação às alterações legislativas e regimentais;
- 3) a conveniência de disciplinar procedimentos das Unidades Judiciárias da Justiça do Trabalho do Paraná e no intuito de cumprir os princípios de economia e celeridade processuais,

## RESOLVE

Publicar o Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

PROVIMENTO GERAL DA CORREGEDORIA DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª  
REGIÃOCAPÍTULO I – DA FINALIDADE DO PROVIMENTO  
GERAL

**Art. 1º.** O Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 9ª Região objetiva racionalizar os serviços judiciários, uniformizar os procedimentos e sistematizar as regras aplicáveis às unidades judiciais de primeiro grau.

## CAPÍTULO II – DOS JUÍZES E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º.** O Órgão Especial deliberará sobre a divisão do Território da 9ª Região para efeito de designação de juizes substitutos.

**§ 1º.** Implementado o zoneamento, os juizes substitutos serão lotados segundo o interesse da administração, atendidas a ordem de antiguidade e a preferência consignada em consulta.

**§ 2º.** Parte dos juizes substitutos ficará à disposição da corregedoria.

**Art. 3º.** A sede dos juizes substitutos coincidirá com a circunscrição judiciária a que adstritos e a daqueles à disposição da corregedoria será a Capital do Estado.

**Parágrafo único.** No interesse do serviço, poderá ser designado juiz substituto para atuar em qualquer unidade judiciária.

**Art. 4º.** O pedido de designação de juiz substituto nas hipóteses de impedimento ou suspeição, será atendido depois de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do pedido à Corregedoria.

**Parágrafo único.** Em casos de urgência, a Corregedoria poderá designar juiz substituto antes de decorridos os trinta dias, desde que comprovada a urgência pelo juiz solicitante.

**Art. 5º.** Recebida a petição inicial nas Varas em que atuam juizes titular e substituto fixo, proceder-se-á à imediata distribuição igualitária, de forma alternada por rigorosa ordem de recebimento, exceto nas distribuições por dependência, com identificação na capa dos autos e registro no sistema informatizado.

**§ 1º.** Cada juiz será responsável pelo processo a ele distribuído até o arquivamento, inclusive quanto aos incidentes processuais, excetuados os casos de aposentadoria, remoção, promoção, convocação ou designação definitiva para outra Vara.

**§ 2º.** Nos períodos de férias, licenças médicas e demais afastamentos legais, assim como nos impedimentos e suspeições, assume o juiz, titular ou substituto, que permanecer atuando na unidade judiciária.

**§ 3º.** Se houver designação de juiz substituto para o período de afastamento legal, este assumirá os processos de responsabilidade do juiz afastado.

**Art. 6º.** Os casos de suspeição, exceto por motivo íntimo, e de impedimento serão declarados pelo juiz de forma expressa e motivada nos autos de cada processo.

**Parágrafo único.** Declarado o impedimento ou a suspeição, qualquer juiz em atividade na circunscrição trabalhista poderá atuar quanto a medidas de caráter urgente.

**Art. 7º.** Cabe ao juiz que instruir o processo proferir a sentença.

**§ 1º.** Nas Varas em que atuam juiz titular e auxiliar fixo, nos impedimentos legais ou suspeição de um deles, ao outro incumbem a atuação.

**§ 2º.** A Corregedoria concederá ao juiz substituto prazo para proferir as sentenças nos autos dos processos em que tenha realizado audiência com coleta de prova oral e encerrado a instrução, salvo se necessária sua imediata e sucessiva atuação em outra unidade judiciária.

**§ 3º.** Devolvidos os autos ao primeiro grau para novo julgamento do processo ou ampliação do julgado, por força de anulação ou reforma da sentença em grau superior, fica vinculado ao feito o magistrado que a tiver proferido, ressalvados os casos de aposentadoria, convocação, promoção, remoção e designação para outra unidade judiciária. Em tais hipóteses, o julgamento caberá ao juiz que estiver no exercício da titularidade da Vara.

**Art. 8º.** Os Juizes no exercício da titularidade das varas do

trabalho submeterão à apreciação do corregedor regional todos os atos normativos que expedirem relativos ao funcionamento da unidade judiciária.

## CAPÍTULO III – DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

SEÇÃO I - DOS CRITÉRIOS  
DE DISTRIBUIÇÃO

**Art. 9º.** O protocolo de petições obedecerá à rigorosa ordem de apresentação e ocorrerá nos horários de atendimento ao público fixado no Regimento Interno do Tribunal.

**Parágrafo único.** Os interessados em protocolizar petições e presentes antes das 18h00 no Serviço de Distribuição dos Feitos ou, onde há Vara única, no balcão da Secretaria serão atendidos mediante senha e, quando ultrapassado o horário normal, a ocorrência será certificada pelo servidor que recebeu o expediente.

**Art. 10.** É vedado ao Serviço de Distribuição ou à Vara única fazer emendas, retificações ou inserções de dados nas petições.

**Art. 11.** A distribuição será realizada automaticamente pelo sistema e por ordem de entrada de petição inicial, observada a distribuição proporcional por classe, ressalvados os casos de distribuição por dependência.

**§ 1º.** Constituem distintas classes de processos para fins de distribuição proporcional:

- a) as demandas do procedimento ordinário;
- b) as demandas do procedimento sumaríssimo;
- c) as ações civis públicas;
- d) as ações declaratórias;
- e) as ações anulatórias, exceto os casos de dependência;
- f) as cartas precatórias executórias;
- g) as cartas precatórias notificatórias e inquiritórias;
- h) as cartas de ordem, exceto os casos de dependência;
- i) as ações de cumprimento;
- j) as ações monitorias;
- k) as ações de consignação em pagamento;
- m) as execuções de acordo extrajudicial;
- n) as ações para apuração de falta grave (inquérito judicial);
- o) as ações cautelares;
- p) os habeas corpus;
- q) os habeas data;
- r) as ações possessórias;
- s) as ações de repetição de indébito;
- t) as ações de indenização;
- u) as ações de cobrança de contribuição sindical;
- v) as ações de representação sindical;
- w) as ações de cobrança (honorários profissionais);
- x) as execuções de penalidades administrativas impostas pela DRT;
- y) as ações trabalhistas especiais;
- z) os mandados de segurança.

**§ 2º.** Serão distribuídas por dependência às Varas nas quais ajuizadas as demandas que as originaram, sem compensação:

- a) as cartas de sentença;
- b) os embargos de terceiro;
- c) as ações declaratórias incidentais;
- d) as ações cautelares incidentais;
- e) os procedimentos de restauração de autos.

**§ 3º.** Caso o juiz determine a conversão de procedimento, o diretor da Distribuição alterará a classe no sistema.

**Art. 12.** Cada nova demanda ou instrumento apartado assume um novo e seqüencial número de autos, mesmo quando se tratar de ações incidentais, exceto:

- a) as cartas de sentença, os procedimentos de restauração de autos e os demais incidentes atuados em apartado;
- b) as cartas precatórias e as cartas de ordem;
- c) correções parciais.

**Parágrafo único.** As demandas ou instrumentos previstos nas alíneas receberão o número da demanda principal e assumirão o primeiro número disponível entre o 01 e o 39 para o complemento seqüencial (SS), previsto em Ato do TST acerca da numeração única.

**Art. 13.** As reconvenções e os incidentes processuais (de falsidade, de impedimento e suspeição, de oposição, de intervenção, etc.) serão, em regra, recebidos como meras petições a serem juntadas nos autos principais, exceto determinação do juiz para atuação em separado, caso em que a numeração utilizada será a dos autos principais e sem compensação.

**Art. 14.** Os recursos processados em autos apartados e os precatórios serão atuados na Vara de origem e devem receber o mesmo número da demanda principal, assumindo o primeiro número disponível entre o 01 e o 39 para o complemento seqüencial (SS).

**Art. 15.** Recebida petição inicial, o sistema informatizado verificará se houve anterior demanda trabalhista envolvendo as mesmas partes e, caso positivo, o fato será certificado nos autos.

**§ 1º.** Haverá distribuição por dependência à Vara em que tramitou demanda anterior, desde que ajuizada na mesma área de competência territorial, ainda que diversas as classes de processo, exceto Ação Trabalhista Especial com Reclamação Trabalhista e Mandado de Segurança.

**§ 2º.** Pequenas divergências de nome decorrentes de erro material na petição inicial ou no cadastro de parte não impedem a distribuição por dependência, desde que os dados lançados na petição inicial permitam aferir que se trata das mesmas pessoas.

**§ 3º.** A inclusão de litisconsortes na última demanda ajuizada ou a ausência de alguma parte que constou da demanda anterior não impedem a distribuição por dependência, exceto se, de plano, ficar evidenciado que a nova demanda diz respeito a relação de trabalho diversa da anterior.

**§ 4º.** Não será distribuída por dependência a nova demanda quando os autos da anterior tenham sido arquivados há mais de dois anos, exceto os recebidos por força da Emenda Constitucional 45/2004.

**§ 5º.** Toda distribuição por dependência será certificada nos autos com os dados da demanda anterior (número dos autos, nome das partes e fase atual).

**Art. 16.** A ação cautelar preparatória e a ação promovida pelo Sindicato Representativo da Categoria Profissional, na qualidade de substituto ou representante processual, ainda que conste

o rol dos substituídos, fixam a competência do Juízo para distribuição das ações principais decorrentes e das ações trabalhistas individuais dos substituídos ou representados.

**Parágrafo único.** Quando das ações previstas no “caput” resultarem grande quantidade de ações principais, a questão será submetida à direção do fórum, que determinará qual o procedimento a ser observado para preservar a distribuição proporcional.

**Art. 17.** A verificação automática de existência de demandas anteriores com coincidência de partes será realizada com base no CNPJ ou CPF das partes, exceto quando tais dados não constarem da petição inicial ou estiverem incorretos, hipóteses em que a pesquisa será realizada pelo nome.

**Art. 18.** As cartas precatórias notificatórias e executórias que digam respeito a mesmo réu serão distribuídas para uma só Vara do Trabalho quando recebidas no mesmo dia pelo Serviço de Distribuição.

**Art. 19.** Se a petição inicial requerer a distribuição por dependência, mas não forem identificadas as hipóteses previstas nos artigos precedentes, a questão será submetida à Direção do Fórum, a quem compete dirimir eventuais dúvidas acerca da distribuição por dependência, em 24 horas.

**Parágrafo único.** Caso acolhido o pedido de distribuição por dependência, os autos serão remetidos à Vara indicada na petição inicial.

## SEÇÃO II - DO CADASTRAMENTO

**Art. 20.** Prevalecerá o princípio da unicidade dos dados cadastrais.

**§ 1º.** Para aferir a consistência dos dados, considera-se que, para cada CPF e para cada CNPJ, corresponda uma única pessoa.

**§ 2º.** As pessoas físicas ou jurídicas com mais de um estabelecimento poderão requerer a unificação de cadastro de parte (um CPF ou CNPJ e um único endereço) ao Diretor do Fórum ou ao Juiz da Vara única, que decidirá acerca da viabilidade do deferimento.

**Art. 21.** Ao efetuar um novo cadastro de autos no sistema, o servidor deverá verificar, a partir do CPF ou CNPJ indicado na petição inicial, se as partes já estão cadastradas no SUAP, do contrário, cadastrá-las.

**§ 1º.** Será utilizado cadastro de parte existente no sistema quando possível aferir que se trata da mesma pessoa (nome e endereço coincidentes), se o CPF ou CNPJ não constar da inicial ou se estiver incorreto.

**§ 2º.** Se ultrapassada a hipótese do parágrafo primeiro, será cadastrada nova parte sem o número do CPF ou CNPJ, mas a irregularidade será suprida por determinação do Juiz da Vara.

**Art. 22.** O nome das partes será registrado sempre: I - em caracteres maiúsculos e minúsculos, com as acentuações;

II - siglas sempre em maiúsculo (SANEPAR, COPEL, etc);

III - por extenso, sem abreviatura, ponto ou símbolo especial, exceto:

- a) sociedade anônima – para a qual utiliza-se “S.A.”;
- b) limitada – para a qual utiliza-se “Ltda.”;
- c) sociedade civil – para a qual utiliza-se “S/C.”;
- d) nos casos de uso do “e” comercial (&).

**§ 1º.** Será utilizado o nome abreviado indicado na inicial, se assim apresentado e o cadastro não aferir segurança para fazê-lo por extenso.

**§ 2º.** Se indicado nome fantasia do estabelecimento da parte, assim será registrado, se não houver nos autos elementos para aferir com segurança o real e correto nome da parte.

**§ 3º.** Nos casos de cadastramento irregular de autos previsto nos parágrafos precedentes, deve ser consignada no SUAP a irregularidade e depois submetida a petição inicial ao juiz da causa, para que decida acerca da regularização do cadastro.

**§ 4º.** As siglas que não fizerem parte da razão social serão registradas no campo “complemento do nome”.

**§ 5º.** O sistema assumirá automaticamente como complemento do nome as expressões “(Espólio de)”, “(em Liquidação Extrajudicial)”, “(Menor)” e “(Massa Falida)” quando alguma dessas condições for registrada no cadastro da parte.

**Art. 23.** O Serviço de Distribuição ou a Vara única corrigirá, de ofício, o nome incorretamente designado para a pessoa jurídica de direito público, nas seguintes hipóteses:

- a) quando indicado “Prefeitura Municipal de ...” ou “Câmara de Vereadores de ...” para “Município de ...”;
- b) quando indicado “Secretaria Estadual de ...” e “Assembleia Legislativa do Estado do Paraná” para “Estado do Paraná”;
- c) quando indicado “Ministério de...” para “União”.

**Parágrafo único.** Idêntico procedimento será adotado quando indicado apenas o órgão público e seja possível apurar a que pessoa jurídica de direito público se refere.

**Art. 24.** Ajuizada demanda em face de pessoa jurídica de direito público deve constar:

- a) do campo “nome”, apenas o nome oficial da pessoa (exemplos: “União”, “Estado do Paraná” ou “Município de ...”);
- b) do campo “complemento”, o nome do órgão, secretaria ou ministério a que estava vinculado o autor da demanda (Ex: “Secretaria da Administração”);
- c) do campo CNPJ, o número de cadastro do órgão, secretaria ou ministério;
- d) no campo endereço, o de localização do órgão em que o empregado trabalhava, exceto quando se tratar da União e do Estado do Paraná.

**Art. 25.** O endereço a ser cadastrado, quando a União for parte, será o da Advocacia da União ou da Procuradoria da Fazenda Nacional competente no local em que proposta a petição inicial.

**§ 1º.** As intimações da Advocacia da União ou da Receita Federal e de seus representantes judiciais serão realizadas pessoalmente, exceto quando estes se encontrem fora da competência territorial do Juízo, hipótese em que a intimação será efetuada pelos correios mediante carta registrada e com aviso de recebimento.

**§ 2º.** Aplica-se o disposto no caput e no parágrafo precedente às fundações e autarquias, em especial no âmbito deste Tribunal, aos seguintes casos, exemplificativamente:

- a) UTFPR Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
- b) Escola Técnica Federal de Palmas;
- c) EMBRATUR Empresa Brasileira de Turismo;
- d) IPEA Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada;
- e) IBGE Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- f) DNER Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
- g) FUNAI Fundação Nacional do Índio;



- h) FUNASA Fundação Nacional de Saúde;  
i) FIOCRUZ Fundação Oswaldo Cruz;  
j) CENEN Comissão Nacional de Energia Nuclear;  
l) FUNDACENTRO Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho.

**Art. 26.** Nas demandas em que for parte o Estado do Paraná será cadastrado:

- a) o endereço da Procuradoria-Geral do Estado;  
b) o CNPJ do órgão em que o empregado prestou serviços.

**Art. 27.** A fim de preservar a unidade cadastral, serão tomadas as seguintes providências:

§ 1º Quando indicados nomes distintos com mesmo endereço, cada qual será tomado como litisconsorte e cadastrado em separado.

§ 2º Os apelidos e os nomes fantasias serão registrados no campo próprio, distinto daquele reservado ao nome principal.

§ 3º O nome da parte com evidente incorreção gráfica, passível de verificação pelos elementos dos autos ou por cadastro anterior, será corrigido de imediato, no ato de cadastramento.

**Art. 28.** Se do cadastro constar que a parte é massa falida, insolvente ou espólio, a petição inicial, ainda que omissa, será cadastrada com esses dados.

§ 1º A adaptação promovida nos termos do “caput” será certificada nos autos e dela será cientificado o autor, de imediato ou por intimação, para que, se discordar da alteração, manifeste-se fundamentadamente.

§ 2º No caso de massa falida, a certidão indicará a data da decretação da falência, o número dos autos e o Juízo em que tramitam, o nome e o endereço do administrador judicial.

**Art. 29.** As alterações dos dados cadastrais podem ser revistas a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento.

**Art. 30.** Para cada parte será registrado endereço, complemento, bairro, cidade, unidade federativa e CEP.

§ 1º O número do CEP coincidirá com o fornecido pelos Correios para o endereço, do contrário o campo ficará em branco até que o autor regularize ou o juiz o faça de ofício.

§ 2º Constará do cadastro a indicação de ponto de referência notoriamente conhecido para orientar o oficial de justiça no cumprimento da diligência em local não atendido pelo correio.

**Art. 31.** Constarão do cadastro da parte o número de telefone, de fax e o endereço de correio eletrônico.

**Art. 32.** Desconhecido novo endereço e comprovado, por diligência infrutífera, que a parte não se encontra no endereço cadastrado, este será bloqueado pelo sistema, do qual constará “local incerto e não sabido”.

**Art. 33.** Pessoa jurídica com estabelecimento desativado ou extinto terá citação dirigida ao sócio-gerente, incluso como parte, ou ao representante judicial, conforme indicado na peça vestibular ou determinado pelo juiz.

**Parágrafo único.** A citação na forma do “caput” gerará cadastro para cada pessoa citada com CPF ou CNPJ.

### SEÇÃO III - DA RETIFICAÇÃO DO CADASTRO DAS PARTES

**Art. 34.** A retificação dos dados cadastrais da parte, de responsabilidade dos diretores das Varas e dos Serviços de Distribuição, ocorrerá por determinação judicial e segundo os critérios deste provimento.

§ 1º A retificação do nome da parte será precedida de pesquisa quanto à existência de cadastro anteriormente corrigido, caso em que haverá apenas a vinculação a este.

§ 2º A alteração do nome da parte afeta o cadastro de uso comum e exige sejam adotadas cautelas tais como prova documental nos autos e registro do motivo no sistema de forma clara e completa, se possível com menção de documentos que a tenham ensejado.

§ 3º O nome da parte anteriormente registrado permanecerá armazenado para fins de segurança e consulta, mas estará inacessível ao uso.

**Art. 35.** Comunicada nos autos em trâmite a falência, insolvença ou falecimento da parte, será alterado o cadastro geral da parte.

§ 1º Em caso de falência será registrada a ocorrência, o nome e endereço do administrador judicial, a data da decretação da falência e a Vara em que o processo falimentar esteja em curso.  
§ 2º Em caso de insolvença será mantido o nome anterior da parte e registrados no sistema a atual qualidade jurídica, a data da declaração da insolvença, o Juízo em que tramita o processo e os dados do representante.

§ 3º Em caso de falecimento, o fato e a sua data serão registrados no sistema e informados os dados do representante. Se houver inventário em curso, será informado o Juízo em que o processo tramita.

### SEÇÃO IV - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE PARTE

**Art. 36.** Informada nos autos a alteração de endereço de parte cadastrada, a unidade que tiver autos vinculados ao respectivo cadastro poderá efetuar a substituição do endereço.

**Parágrafo único.** Ao efetuar a alteração do endereço no sistema, será consignado o motivo e o documento ou prova utilizada para modificar o dado.

**Art. 37.** Se certificada, por oficial de justiça, a incorreção do endereço cadastrado da parte, o responsável pela Central de Mandados adotará as seguintes providências, mediante senha: a) bloqueará o cadastro de parte o endereço incorreto para impedir que a ele sejam destinadas notificações, citações ou intimações e registrará o correto endereço;

b) registrará a data da diligência efetuada o oficial de justiça que certificou a incorreção de endereço, a descrição do motivo, os autos e a unidade judiciária que determinou a diligência.

**Art. 38.** Devolvida citação, notificação ou intimação enviada pelo correio, por motivo de mudança ou de incorreção do endereço, o diretor de secretaria, a critério do juiz, bloqueá-lo-á e registrará o motivo e a data da devolução, além do número dos autos.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de devolução postal em virtude de “recusado”, “ausente” ou “fora da área de entrega”, em vez do bloqueio será registrada como referência suplementar, bem como o número dos autos para cumprimento de diligência por oficial de justiça.

**Art. 39.** Devolvida citação ou intimação pessoal, por incorreto o endereço fornecido, o diretor deverá:

- a) bloquear o endereço no cadastro geral da parte se exclusivo aos autos em que houve a devolução;  
b) registrar o novo endereço fornecido exclusivamente no cadastro de autos, sem alterar o cadastro geral, se o cadastro de

parte incluir outros autos.

**Parágrafo único.** No caso da alínea “b”, o sistema informará nos autos com cadastro vinculado ao cadastro geral a alteração promovida, a unidade judiciária e o número dos autos.

**Art. 40.** Os bloqueios de endereço e as retificações de nome e endereço de partes serão certificados nos demais autos vinculados ao mesmo cadastro geral de parte.

§ 1º A certidão do “caput” será emitida pelo sistema na primeira movimentação dos autos vinculados.

§ 2º Comunicada a alteração de dados cadastrais implementada por outra unidade judiciária, os autos serão submetidos ao juiz para que este adote ou não a alteração.

§ 3º As divergências relativas às alterações no registro geral de parte, serão dirimidas em reunião de diretores e, se persistirem, serão encaminhadas à Direção do Fórum.

### SEÇÃO V - DA EXCLUSÃO DO CADASTRO DE PARTE

**Art. 41.** A Secretaria de Informática expedirá relatório mensal dos cadastros de parte aos quais não estejam vinculados cadastros de autos e encaminhará, via eletrônica, ao Diretor do Serviço de Distribuição, a quem compete analisar a conveniência de exclusão do cadastro e corrigir eventuais irregularidades.

§ 1º Os servidores poderão sugerir ao Diretor do Serviço de Distribuição exclusões justificadas e necessárias.

§ 2º Em caso de dúvida, o Diretor do Serviço de Distribuição consultará o Diretor do Fórum, a quem compete decidir.

**Art. 42.** Para a segurança do sistema, é vedada a exclusão de parte do cadastro dos autos, nas hipóteses em que:

- a) a parte foi absolvida na sentença;  
b) o processo foi extinto sem julgamento do mérito em relação a uma das partes.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo ou de determinação do juiz, o diretor da Vara bloqueará a parte no cadastro dos autos após o trânsito em julgado da decisão.

### SEÇÃO VI - DO CADASTRO DOS AUXILIARES DO JUÍZO E ADVOGADOS

**Art. 43.** Os peritos e calculistas nomeados farão constar das petições que subscrevem nome, CPF, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico e número de inscrição no órgão de classe.

**Parágrafo único.** Os calculistas deverão apresentar as mesmas certidões exigidas do depositário judicial e não poderão ter parentesco até 3º grau, em linha colateral, ou amizade íntima com juiz da Vara em que atuarem.

**Art. 44.** Constarão do cadastro de advogados o nome e endereço completos, CPF, número de registro na OAB, letra deste registro, unidade da federação, telefone, fax e endereço eletrônico.

§ 1º As suspensões de atividade ou de cassação do registro profissional serão inseridas nos campos próprios do cadastro de advogados.

§ 2º Em caso de suspensão das atividades do advogado, serão registrados nos campos próprios a data de início e de término da suspensão, e no campo “observações”, de livre preenchimento, informação acerca do ato que determinou a suspensão.

§ 3º Em caso de cassação do registro do advogado, tal fato será registrado no campo próprio, bem como consignado no campo “observações” informação acerca do ato que o determinou.

**Art. 45.** Os advogados, peritos, contadores e leiloeiros providenciário cadastro no sistema para possibilitar a expedição automática de notificações e intimações e o uso da carga informatizada.

§ 1º. O cadastro será feito ou alterado a requerimento do interessado.

§ 2º. Constitui responsabilidade do interessado manter seus dados atualizados.

**Art. 46.** As inclusões ou retificações de nome, endereço e outros dados cadastrais de advogados e peritos deverão ser requeridas por petição escrita do interessado, dirigida ao Serviço de Distribuição ou à Vara Única.

**Parágrafo único.** Aplicam-se ao cadastro de peritos e de advogados, no que couber, as regras estabelecidas para registro e de abreviatura do nome de partes.

### SEÇÃO VII - DA REGULARIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

**Art. 47.** Após a autuação ou o recebimento dos autos da Distribuição, a Secretaria da Vara do Trabalho deverá:

- a) intimar o autor para indicar o correto nome da parte, se indevidamente abreviado na petição inicial;  
b) regularizar os campos de endereço, a exemplo da ausência de CEP no cadastro de parte;

c) intimar o autor para fornecer os números de CPF, PIS/PA-SEP, CTPS, carteira de identidade, especificado o órgão emissor, e endereço, se omissa a petição inicial;

d) intimar o autor a fornecer os corretos nome e CNPJ do réu no caso de evidente nome de fantasia, de fundada dúvida sobre a correção dos dados da petição inicial ou de outras hipóteses fixadas pelo juiz.

**Art. 48.** Os dados cadastrais serão conferidos em audiência, logo depois de apreçadas as partes.

§ 1º A Secretaria de Informática providenciará que o sistema permita sejam inseridos, em todas as audiências, os nomes, os endereços cadastrados, o CPF ou CNPJ, a CTPS, o RG, o CEI, o NIT e o PIS/PASEP das partes.

§ 2º Após o pregão das partes, o secretário da audiência conferirá verbalmente com as partes a regularidade dos dados.

§ 3º O juiz poderá intimar a parte para sanear a inicial antes da audiência.

**Art. 49.** Nos processos em que encerrada a instrução, a Secretaria adotará mecanismos para possibilitar o lançamento no sistema dos dados cadastrais ainda ausentes.

**Parágrafo único.** A falta de CPF ou CNPJ das partes obstaculiza sejam expedidos mandados de citação e guias de retirada, salvo se esgotadas as tentativas de obtenção dos dados, caso em que o juiz determinará prosseguimento do processo e a adoção de providências para o atendimento da exigência.

### SEÇÃO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

**Art. 50.** As atribuições de competência do diretor ou seu substituto, nos impedimentos legais, são indelegáveis quanto à modificação, inclusão ou exclusão de dados cadastrais.

§ 1º O cadastramento de novos autos será de competência dos

servidores autorizados que serão responsáveis pelos dados inseridos no sistema.

§ 2º A Secretaria de Informática providenciará senha específica às pessoas autorizadas a efetuar inclusões, exclusões e modificações dos cadastros do SUAP.

§ 3º As alterações serão fiscalizadas pelos registros do sistema informatizado a fim de apurar responsabilidades.

§ 4º Nos Serviços de Distribuição com mais de três unidades, as atribuições poderão ser delegadas a mais um servidor.

**Art. 51.** Compete à Direção do Fórum nas localidades com mais de uma Vara:

a) efetuar a unificação dos registros cadastrais nos casos em que os dados sejam coincidentes;

b) determinar que as Varas esclareçam os motivos das divergências de dados cadastrais e decidir acerca da melhor forma de eliminá-las;

c) manter cadastro separado das falências registradas, comunicando-as às Varas e efetuando as alterações no sistema para todos os processos em curso;

d) manter controle das pessoas físicas e jurídicas que solicitem o cadastramento de único endereço e CNPJ para fins de citação na área de sua competência;

e) atualizar cadastros de advogados e peritos, intimando-se-os para fornecimento de dados necessários;

f) manter guarda e controle das cópias de declarações de imposto de renda das Varas e demais documentos sigilosos e conceder consulta se autorizado judicialmente.

**Art. 52.** Compete à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

a) resolver divergências entre as unidades envolvidas no controle e gerenciamento do cadastro;

b) analisar os requerimentos de pessoa física ou jurídica que indiquem endereço único para citação no âmbito do Estado do Paraná;

c) fiscalizar o uso e a otimização do sistema e adotar mecanismos para o cumprimento do cadastro único.

### CAPÍTULO IV – DOS ATOS ORDINATÓRIOS E DA JUNTADA AUTOMÁTICA

**Art. 53.** Incumbe ao Diretor de Secretaria ou ao seu Assistente, tratando-se de atos ordinatórios, dar o devido impulso processual mediante termo lançado nos autos, exclusivamente para as seguintes providências:

a) solicitar ao autor o fornecimento de endereço do réu;

b) designar data de audiência e intimar as partes do local, dia e horário, inclusive quando informados pelo juízo deprecado;

c) intimar testemunhas, desde que residentes na área de competência da Vara e que tenham sido indicadas pelas partes em tempo hábil;

d) conceder vista à parte contrária sobre documentos;

e) intimar as partes quanto à data designada para realização de perícias;

f) intimar as partes para manifestação sobre laudo pericial e esclarecimentos periciais;

g) arquivar cópia de guia de custas processuais;

h) intimar para apresentação de cálculos e respectivas manifestações;

i) dar vista à parte contrária, pelo prazo de cinco dias, quando indicados bens à penhora;

j) intimar o exequente para indicação de meios para prosseguimento da execução;

k) intimar a parte para recolhimento das contribuições sociais, no prazo de cinco dias, quando os cálculos forem aprovados ou elaborados pelo órgão arrecador;

l) identificar a Receita Federal acerca dos recolhimentos efetuados;

m) expedir certidão;

n) desarquivar autos mediante requerimento fundamentado;

o) cumprir ordem de arquivamento de autos por quitação após devidamente certificada a inexistência de pendências, de depósitos a liberar e, se for o caso, após cumprido o Prov. 01/2004 e quando esgotados todos os meios de prosseguimento, destinando-os ao arquivo definitivo ou provisório;

p) desentranhar documentos em caso de extinção do processo sem julgamento do mérito ou arquivamento e devolvê-los à parte, certificando-os nos autos;

q) atendimento solicitado por ofícios ou outros expedientes dirigidos ao diretor;

r) regularização de representação processual;

s) encaminhar, via postal, termo de rescisão do contrato de trabalho e guia do seguro-desemprego;

t) intimar para retirada da carteira profissional;

u) intimar para comparecimento do reclamante para ratificar termo de acordo;

v) encaminhar petições ou expedientes ao TRT da 9ª Região ou, na capital, ao arquivo geral;

w) solicitar à central de mandados devolução dos documentos, via SUAP, especificando se cumpridos ou não e se vencido o prazo;

x) solicitar envio de aviso de crédito ou de transferência de numerário ao Banco do Brasil ou à Caixa Econômica Federal;

y) solicitar e expedir informações quanto ao trâmite de Cartas Precatórias, exceto quando o pedido contiver assinatura do Juiz Deprecante.

z) remeter autos ao Egrégio TRT da 9ª Região;

aa) identificar o interessado quanto à certidão negativa do Oficial de Justiça;

bb) intimar a parte contrária quando juntados documentos e/ou apresentado demonstrativo de horas extras e/ou diferenças salariais, caso ainda não tenha sido assinado prévio prazo para manifestação;

cc) intimar a parte contrária, o órgão arrecador, se for o caso, quando interposto recurso ordinário, embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação;

§ 1º. O Juiz Titular poderá definir, em portaria submetida ao Corregedor Regional, outros atos ordinatórios ou de mera rotina a serem praticados de ofício pela Secretaria independente de despacho.

§ 2º. Guias de retirada e alvarás serão assinados pelo diretor e pelo juiz e não se enquadrarão em ato ordinatório.

**Art. 54.** As petições e expedientes abaixo relacionados serão juntados aos autos independentemente de despacho, observada a data efetiva do ato e o impulso processual adequado:

a) procurações, substabelecimentos e comunicações de alterações de endereço das partes e procuradores, estes desde que constituídos nos autos;

b) rol de testemunhas, quando previamente deferido pelo juiz;

c) recibos de quitação de acordos já homologados;

d) comprovação de publicação de edital e respectivas faturas;

e) contra-razões e contraminutas, sem requerimentos;

f) manifestações sobre contestação e documentos, desde que ausentes preliminares, prejudiciais e/ou pedido de perícia e razões finais;

g) comprovantes de recolhimentos previdenciários, fiscais e de quitação de despesas processuais;

h) apresentação de cálculos no prazo concedido;

i) laudos de assistentes técnicos.

### CAPÍTULO V – DA PAUTA E DAS AUDIÊNCIAS

**Art. 55.** É de competência do Juiz organizar as pautas de audiências.

§ 1º. As audiências serão preferencialmente unânimes.

§ 2º. A designação das audiências obedecerá, preferencialmente, à ordem de ajuizamento das petições iniciais.

§ 3º. Têm preferência na organização da pauta os feitos que envolvam massa falida, pedido de reintegração, procedimentos acatulatorio e sumaríssimo, os que tenham permanecido fora de pauta para cumprimento de diligências e as cartas precatórias inquiritórias, e mediante requerimento, menor de idade, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoa acometida de doença grave incurável.

§ 4º. *Serão designadas para a mesma data, as audiências referentes aos processos em que expressamente declarado o impedimento ou suspeição do Juiz Titular da Vara.*

§ 5º. O critério do parágrafo anterior também será adotado quando o Ministério Público do Trabalho figurar como agente ou interveniente e quanto aos processos da mesma massa falida.

§ 6º. O Juiz Corregedor poderá modificar a pauta, a fim de racionalizar a distribuição da justiça e garantir a satisfação do interesse público.

**Art. 56.** A Secretaria certificará nos autos a audiência designada, o dia, a hora e a forma de comunicação às partes.

**Art. 57.** As pautas de audiências e julgamentos serão previamente afixadas no quadro de avisos das Varas, para a necessária publicidade.

§ 1º. Realizada a audiência, a Secretaria anotará no Registro de Audiências a identificação da unidade judiciária, do juiz, os horários de início e término de cada audiência, a solução obtida e seu valor, as custas impostas ou dispensadas e o responsável pelo seu pagamento e, em caso de adiamento, o motivo, a nova data, o horário, a classe e o número dos autos.

§ 2º. A ausência do Juiz acarretará o adiamento das audiências, devendo a Secretaria certificar o motivo da ausência e intimar os interessados da nova data designada.

**Art. 58.** Do termo de audiência constarão o dia, os horários exatos de início e término, o nome completo das partes e dos procuradores presentes e será encerrado pelo assistente da sala de audiência.

**Parágrafo único.** Será exigida e incluída no termo de audiência a identificação das partes, se ainda não fornecida, a exemplo de RG, CPF, PIS, CEI e CNPJ.

**Art. 59.** O Juiz que converter o julgamento em diligência, para produção de provas ou esclarecimentos, ficará vinculado ao processo e julgará a lide, excetuadas as hipóteses de aposentadoria, licença e outros afastamentos legais, remoção, promoção, convocação ou designação definitiva para outra Vara.

§ 1º. *Na hipótese prevista no “caput”, a Secretaria comunicará à Corregedoria a data da nova audiência de julgamento, com antecedência razoável, para designação do Juiz vinculada.*

§ 2º. O Juiz Substituto (fixo ou volante) deverá ater-se à pauta da Vara em que estiver atuando.

§ 3º. O Juiz Titular, quando programar férias ou licença, prevenido a substituição, manterá o critério de pauta até então adotado.

**Art. 60.** A Secretaria é responsável por produzir, divulgar e fiscalizar a publicação das atas de audiências na internet, imediatamente após o término das audiências do dia.

**Parágrafo único.** O juiz poderá autorizar a remessa de cópia da ata de audiência, via correio eletrônico, a advogados constituídos, se justificadamente solicitada.

### CAPÍTULO VI - DO CONTROLE ESTATÍSTICO

**Art. 61.** Serão enviados para o endereço eletrônico estatistica@trt9.gov.br, até o quinto dia útil do mês subsequente, os boletins estatísticos mensais:

I – das Varas do Trabalho, pelas Secretarias;

II – do Foro Trabalhista, pelo Serviço de Distribuição;

III – da atividade dos Executantes de Mandados, pelo Diretor do Fórum ou Juiz Titular de Vara do Trabalho;

IV – da Produção de Juiz, pelos Juizes de 1º Grau.

**Art. 62.** O boletim de produção mensal de Juiz é de responsabilidade do magistrado quanto ao preenchimento e envio à Corregedoria.

**Art. 63.** Os boletins estatísticos serão preenchidos conforme modelo padronizado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho ou da Corregedoria Regional, conforme instruções específicas divulgadas e encaminhadas às unidades judiciárias periodicamente.

**Art. 64.** O boletim estatístico eletrônico dependerá dos dados lançados no SUAP, que deve ser utilizado para todos os atos por ele propiciados, inclusive, elaboração de despachos e sentenças, e alimentado com o máximo rigor técnico e precisão.

### CAPÍTULO VII - DA AUTUAÇÃO E DAS CERTIDÕES

#### SEÇÃO I - DA NUMERAÇÃO DOS AUTOS

**Art. 65.** As folhas dos autos serão numeradas e rubricadas no canto superior direito, vedada a repetição do número da folha anterior acrescido de letra ou sinal gráfico de qualquer natureza.

**Art. 66.** Sempre que, por qualquer motivo, a renumeração das folhas se impuser, inutilizar-se-á, por meio de um traço, o número a ser substituído. A seguir, proceder-se-á, em carmim, à renumeração, certificando-se nos autos a ocorrência, com indicação das folhas renumeradas.

**Art. 67.** Na hipótese de devolução de documentos às partes, havendo indicação em ata ou despacho das folhas restituídas, é prescindível a renumeração correspondente.

**Art. 68.** Antes de remeter os autos ao Tribunal, a Vara do Trabalho certificará que a numeração está correta, após retificá-la, se for o caso.

**Art. 69.** Os autos recebidos da Justiça comum não serão renumerados. A Vara continuará a numeração conforme critério ado-

tado na Justiça do Trabalho.

**Art. 70.** O feito apensado conservará sua identidade, sua numerção e, se desapensado, conterà o registro dos atos pertinentes praticados a partir do apensamento.

## SEÇÃO II - DA AUTUAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

**Art. 71.** A autuação conterà numeração única, instituída pelo Tribunal Superior do Trabalho, mesmo nas hipóteses de litis-consórcio, vedados o registro e a publicidade de numeração distinta da adotada.

**Art. 72.** As reclamações trabalhistas que preencham os requisitos do art. 842, da CLT, serão acumuladas a requerimento das partes interessadas ou por determinação expressa do juiz da causa, hipótese em que serão registradas sob um só número, salvo se anteriormente autuadas em separado.

**Art. 73.** Os atos de processos e as petições recebidas serão registrados no sistema informatizado e encaminhados às unidades judiciárias, no mínimo uma vez ao dia, salvo medidas de caráter urgente, que terão encaminhamento imediato.

**Parágrafo único.** A remessa será confirmada em relatórios do SUAP, os quais serão mantidos em meio eletrônico, por cinco anos.

**Art. 74.** A parte autora informará, no ato de protocolo da petição inicial, a atividade econômica da ré, por meio dos códigos especificados nos boletins estatísticos.

§ 1º. Em caso de litisconsórcio passivo, o critério será a atividade desenvolvida pela empresa apontada como contratante ou tomadora de serviços.

§ 2º. O Serviço de Distribuição dos Feitos de 1º Grau deverá:

I - verificar se consta da petição inicial o CPF, o CNPJ e o código da atividade econômica e, em caso negativo, certificar para que o juiz a quem distribuída a ação tome as providências que entender necessárias;

II - registrar a atividade econômica da parte passiva quando do cadastramento;

III - certificar, quando constar dos dados cadastrais, que a parte autora é menor de 16 anos ou pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, bem como se o réu é massa falida. Caso os dados cadastrais da massa falida não tenham sido informados na petição inicial, a Distribuição certificará nome e endereço do administrador judicial, além da fonte das informações.

**Art. 75.** Os processos de rito sumário e demais tramitações preferenciais, legais ou a critério do juiz, serão identificados na capa dos autos, de forma destacada.

**Parágrafo único.** Deferido o requerimento de prioridade de tramitação, a Secretaria registrará no SUAP, lançará, na capa dos autos, a expressão: "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - despacho fls. ...", e fixará fita adesiva vermelha em sua lombada.

**Art. 76.** Os processos considerados sigilosos terão essa característica anotada na capa dos autos e a Secretaria adotará medidas de segurança. Caso o sigilo restrinja-se apenas a alguns documentos, estes serão guardados à parte, identificados e com vista restrita.

**Art. 77.** A Secretaria ou o Serviço de Distribuição, antes de protocolizar as petições, examinará se preenchem os requisitos legais e apontará as falhas a serem supridas, sem exorbitar da sua competência.

**Art. 78.** Será evitada, tanto quanto possível, a juntada de volumes, cadernos, livros e pacotes que dificultem ou impossibilitem a numeração das folhas.

**Parágrafo único.** O documento será incorporado aos autos mediante traslado, se impossível sua juntada.

**Art. 79.** Quando, por sua quantidade ou natureza, não for recomendável a juntada aos autos, os documentos serão autuados em volumes apartados, com certidão da ocorrência e lançamento no sistema informatizado.

**Art. 80.** Os documentos serão juntados aos autos na ordem cronológica de apresentação, de modo a viabilizar a análise e a possibilidade de numeração.

**Art. 81.** Terminado o feito por transação homologada, arquivamento, pagamento e outras hipóteses de que o Juiz, a seu critério, entenda aplicáveis, os documentos serão devolvidos às partes, mediante certidão, dispensada a renumeração dos autos.

**Art. 82.** A juntada de documentos e petições de qualquer espécie, quando não feita em audiência, será precedida do termo de juntada, assinado pelo servidor encarregado.

§ 1º. O termo de juntada não será apostado em documentos passíveis de desentranhamento ou em folhas que contenham a observação "em branco", salvo se tornada sem efeito.

§ 2º. Quando feita em audiência, a juntada de documentos e petições será expressamente consignada em ata.

**Art. 83.** As páginas em branco dos autos serão utilizadas ou, na inviabilidade, serão inutilizadas com a expressão "EM BRANCO", traço ou por certidão que as especifiquem.

**Art. 84.** Todos os atos e termos do processo serão certificados nos autos, a fim de espelharem fielmente o andamento processual.

**Art. 85.** É vedado utilizar notas interlineares, tinta corretiva, e qualquer outro meio de sobreposição de rasuras e equívocos em atos processuais, cuja correção dar-se-á no próprio texto ou por certidão.

§ 1º. Se inviável a correção conforme o *caput*, os atos defeituosos serão tornados sem efeito e repetidos.

§ 2º. O despacho incorreto será retificado pelo Juiz com observações no próprio texto, sem rasuras, ou com a reconsideração necessária.

**Art. 86.** É vedado o lançamento de termos, certidões ou outro registro no verso de documentos originais juntados aos autos.

**Art. 87.** Os autos do processo não excederão de 200 (duzentas) folhas em cada volume, salvo para evitar a separação de documento.

§ 1º. O servidor deverá iniciar um novo volume de autos, ainda que não atingido o total de 200 (duzentas) folhas, sempre que a espessura obtida dificultar o seu manuseio.

§ 2º. Os volumes serão iniciados e encerrados por termo, facultando-se a substituição por certidão, da qual conste o número das folhas e dos volumes encerrado e iniciado.

**Art. 88.** O histórico de andamento processual será registrado, de forma clara e objetiva, no Sistema Unificado de Administração de Processos, por meio dos códigos dos eventos disponíveis, abstendo-se os servidores de utilizar expressões vagas ou apenas de conhecimento interno.

**Parágrafo único.** No caso de lançamento de ocorrências que comportem sentido amplo, acrescentar-se-á complemento explicativo.

**Art. 89.** A vista dos autos entre as datas de remessa do edital de intimações e de publicação no Diário Oficial implica ciência imediata.

**Art. 90.** Não devem ser juntados nos autos a Carteira de Trabalho ou outros documentos de identidade. Quando, por questões imperiosas, o juiz determinar a retenção desses documentos na unidade judiciária, eles ficarão sob a guarda do Diretor.

**Parágrafo único.** A guarda de documentos de identificação será certificada e registrada de forma destacada nos autos a que se referirem, bem como registrado em campo próprio do cadastro de autos existentes no SUAP.

**Art. 91.** A certidão de autenticação deverá ser aposta, sempre que possível, na face em que consta a reprodução, somente devendo ser autenticadas as cópias que conferirem com os originais juntados aos autos.

**Parágrafo único.** Não deverão ser autenticadas cópias extraídas de cópias inautênticas.

**Art. 92.** A entrega dos documentos autenticados será feita mediante a apresentação do comprovante de pagamento, quando for o caso, devendo a Secretaria carimbar a guia apresentada e devolvê-la ao requerente.

## SEÇÃO III - DAS CERTIDÕES

**Art. 93.** Compete ao Serviço de Distribuição, recolhidos os emolumentos, fornecer certidões da existência, ou não, de ação proposta.

§ 1º. Onde não houver Serviço de Distribuição, as certidões serão requeridas na Secretaria da Vara.

§ 2º. As certidões serão assinadas pelo diretor e emitidas automaticamente pelo sistema, que efetuará pesquisa no banco de dados com base no CNPJ ou CPF e no nome fornecido.

§ 3º. Se a pesquisa for feita apenas pelo nome, da certidão constará que não foi efetuada pelo CNPJ ou CPF e que qualquer alteração no nome importa ineficácia da certidão para o fim destinado.

**Art. 94.** As certidões negativas dependem de requerimento escrito do interessado, com registro expresso da finalidade e acompanhado de duas vias do comprovante de recolhimento dos emolumentos, no intuito de coibir a formação de lista negra.

§ 1º. A suspeita fundada de que o requerimento objetiva formar lista negra, autoriza o responsável a não fornecer a certidão e a submeter o caso à autoridade superior.

§ 2º. Os requerimentos e as cópias do DARF serão arquivados para fins de correição ordinária e estatísticos e poderão ser eliminados após um ano.

§ 3º. A certidão requerida por terceiros só será fornecida se do requerimento constar justificativa plausível. Em caso de dúvida, o requerimento será submetido ao Diretor do Fórum ou ao juiz.

**Art. 95.** As certidões positivas e/ou negativas serão cobradas individualmente, ainda que se trate de casal e que seja informado um só CPF.

**Parágrafo único.** Faculta-se o recolhimento em DARF único, dos emolumentos correspondentes a mais de um solicitante.

**Art. 96.** Onde houver Serviços de Distribuição, neles devem ser protocolados os requerimentos de certidões negativas. Em se tratando de requerimentos de certidões explicativas, do arquivamento dos autos e de julgamento, devem ser dirigidos diretamente à Secretaria da respectiva Vara.

**Art. 97.** As certidões deverão ser entregues dentro de 48 horas, a contar da data do protocolo do requerimento e delas constará prazo de validade de 30 dias.

**Art. 98.** Certidões explicativas serão fornecidas diretamente pelas Varas em que os autos tramitam, mediante requerimento dirigido ao juiz e com o pagamento dos emolumentos.

## CAPÍTULO VIII - DAS CUSTAS E DOS EMOLUMENTOS E SUA EXECUÇÃO

**Art. 99.** É ônus da parte o correto preenchimento do DARF, que conterà a identificação do contribuinte e dos autos, o código da receita e o valor do recolhimento.

§ 1º. É obrigatória a identificação dos autos no campo "1" do DARF.

§ 2º. O recolhimento mediante transferência eletrônica de fundos (DARF eletrônico) conterà as mesmas informações descritas no "caput" deste artigo.

**Art. 100.** Serão exigidas das partes duas vias quitadas do DARF ou duas vias do comprovante de transferência eletrônica de fundos (original e cópia).

**Parágrafo único.** A via quitada com cancela mecânica ou a via original do comprovante de transferência eletrônica de fundos instruirá o processo e a outra será arquivada em pasta própria.

**Art. 101.** A citação e a penhora serão consideradas diligências distintas, para fins de contagem das custas.

**Art. 102.** A Secretaria da Vara diligenciará para que:

I - Seja lançado nos autos o cálculo das custas da execução; II - Nas intimações relativas às custas, figurem as consequências do inadimplemento, o total a ser pago, o prazo para pagamento e o registro de que será feito mediante DARF.

**Art. 103.** Na execução por Carta as custas poderão ser recolhidas no juízo deprecado.

**Art. 104.** Os emolumentos serão recolhidos antes da prática do ato, independente de prévia intimação. Ao requerente cabe comprová-los com o pedido, sob pena de indeferimento.

**Parágrafo único.** Se impossível precisar o montante a ser recolhido, a Secretaria calculará o valor e comunicará ao interessado.

**Art. 105.** Os emolumentos, previamente recolhidos, são devidos por folha de requerimento, sem prejuízo dos valores por fotocópias e/ou autenticações.

§ 1º. Os emolumentos são devidos também quanto aos anexos das certidões expedidas.

§ 2º. Os documentos autenticados pelo procurador legal dispõem os emolumentos de autenticação.

**Art. 106.** Serão dispensados os emolumentos de certidão para habilitação de crédito nos Juízos da falência e da liquidação judicial àqueles a quem for deferido o benefício da assistência judiciária gratuita.

**Art. 107.** A Secretaria arquivará os comprovantes dos emolumentos de autos que não estejam na unidade judiciária prestadora do serviço e os não relacionados diretamente a ato processual a ser praticado nos autos.

**Art. 108.** O deferimento do benefício da justiça gratuita será anotado pela Secretaria na autuação e no sistema unificado de administração de processos.

**Art. 109.** A execução das custas inadimplidas seguirá as regras

da CLT, capítulo da execução.

§ 1º. Faculta-se, quanto à execução de despesas processuais e/ou de contribuições sociais, a citação executória via postal, nos termos da Lei 6830/80, art. 8º.

§ 2º. A vista dos autos em Secretaria por representante do órgão arrecadador supre a exigência da citação/intimação postal ou por mandado.

§ 3º. Se a parte responsável pelas custas, devidamente citada, não as pagar, a Vara comunicará ao órgão arrecadador para inscrição em dívida ativa, se compatível o valor.

§ 4º. Suspensão do curso da execução, por não localizado o devedor ou bens penhoráveis, os autos aguardarão por 1 (um) ano no arquivo provisório em secretaria.

**Art. 110.** É vedada a condenação em custas "pro rata" nas reclamações em que houver procedência parcial do pedido.

## CAPÍTULO IX - DOS LIVROS E REGISTROS

### DAS VARAS DO TRABALHO E DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

**Art. 111.** São obrigatórios:

I - na Vara do Trabalho:

- Livro de Registro de Jornada;
- Registro de resultado de audiências.

II - no Serviço de Distribuição:

- Livro de Registro de Jornada;
- Registros de Protocolo-geral;
- Registros de Distribuição.

§ 1º. A Vara poderá manter livros facultativos, por meio eletrônico.

§ 2º. Os Registros eletrônicos de protocolo contereão o número atribuído pelo sistema a cada documento protocolizado e a Vara à qual se destina.

§ 3º. Os Registros eletrônicos de distribuição contereão as informações de cada feito distribuído.

**Art. 112.** Os livros contereão:

- Identificação do livro e da unidade judiciária;
- Termos de abertura e encerramento;
- Numeração das folhas.

§ 1º. Os registros serão lançados em ordem cronológica, vedadas emendas ou rasuras, sob responsabilidade da Direção da unidade judiciária.

§ 2º. Os livros poderão ser constituídos por relatórios expedidos pelo sistema, arquivados em pasta própria, observadas as formalidades exigidas.

**Art. 113.** O livro de registro de jornada consignará o efetivo horário de entrada, intervalo e saída dos servidores, com visto mensal da Direção da unidade judiciária.

### CAPÍTULO X - DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS

**Art. 114.** As citações e intimações poderão ser realizadas por qualquer forma que garanta a finalidade e a eficácia do ato.

**Art. 115.** Quando devidamente representadas por advogados constituídos nos autos, e ainda que os advogados tenham seu registro profissional junto a seccionais da OAB de outros Estados da Federação, as partes serão intimadas dos atos processuais por edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

§ 1º. Excluem-se da regra do *caput* deste artigo, e se cumprirão por meio de correspondência escrita as intimações dirigidas:

I - à parte que tenham caráter pessoal, salvo se o procurador tiver poderes específicos nos autos para receber intimações dessa natureza;

II - a testemunhas;

III - a peritos;

IV - ao Ministério Público;

V - aos interessados sem representação regular nos autos.

§ 2º. O expediente será remetido à Imprensa Oficial para publicação pelo menos uma vez por semana, preferencialmente na sexta-feira.

§ 3º. A conferência da efetiva publicação dos editais é obrigatória.

§ 4º. Cópias das matérias a serem publicadas no Diário da Justiça do Estado do Paraná constarão do site oficial do TRT na internet - <http://www.trt9.gov.br>, por meio das ferramentas disponibilizadas pela Secretaria de Informática.

**Art. 116.** A parte deverá ser comunicada diretamente do ato processual, de preferência pela via postal, quando não tiver advogado constituído nos autos ou quando se trate de citação ou intimação para comparecer em Juízo e/ou prestar depoimento com minoração de possíveis efeitos de revelia ou confissão.

**Parágrafo único.** As intimações de testemunhas, peritos, Ministério Público e interessados sem representação regular nos autos serão também realizadas diretamente.

**Art. 117.** Serão encaminhados via postal os ofícios endereçados à Delegacia da Receita Federal, Órgão Arrecadador das Contribuições Sociais, Delegacia Regional do Trabalho, Caixa Econômica Federal, Cartórios, Departamento Estadual de Trânsito, Junta Comercial do Estado do Paraná, Polícia Militar, Polícia Civil, Instituições Financeiras e outros órgãos e as certidões para registro de penhora de imóvel.

**Art. 118.** Os documentos serão remetidos à Central de mandados com antecedência mínima de 10 dias da audiência, salvo urgências, hipóteses em que serão acompanhados da decisão ou do despacho.

**Art. 119.** A Secretaria certificará a notificação ou intimação das partes, ou de seus procuradores, ocorrida nos próprios autos.

§ 1º. A certidão de carga nos autos substitui a necessidade de intimação.

§ 2º. A Secretaria, ao expedir notificação via postal, certificará a data da entrega à Empresa de Correios e Telégrafos.

**Art. 120.** As notificações iniciais e as intimações com prazos preclusivos, expedidas pelo correio, serão acompanhadas do aviso de recebimento.

§ 1º. Presumir-se-ão entregues as demais notificações ou intimações 48 horas a contar da postagem e constituirá ônus do destinatário comprovar o não recebimento ou entrega após o prazo.

§ 2º. Por medida de segurança e a critério do Juiz, notificações, intimações, ofícios, cartas precatórias e congêneres serão acompanhados de comprovante de entrega.

**Art. 121.** Na liquidação por artigos, o procedimento será o previsto no CPC e a notificação será via postal, com comprovante de entrega.

**Art. 122.** As notificações e citações serão realizadas por ofici-

al de justiça:

- quando a lei exigir;
- quando, reiterada a notificação pelo correio, não for devolvido o comprovante de entrega e em caso de recusa do destinatário;
- nos casos urgentes.

**Art. 123.** As notificações serão expedidas à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho (parágrafo único do art. 25 da Lei 8.036/90), se a matéria tratar de contribuições em atraso para o FGTS e na oportunidade em que o Juiz determinar.

**Parágrafo único.** As notificações à Caixa Econômica serão endereçadas, na Capital, ao Chefe da DIFUS - Divisão de Fundos e Seguros e, no interior, ao agente do órgão local; as notificações ao Ministério do Trabalho serão endereçadas, na Capital, ao Delegado Regional do Trabalho, nos municípios de Londrina e Foz do Iguaçu, ao Subdelegado do Ministério do Trabalho e, nos demais municípios, ao Chefe do Posto local do Ministério do Trabalho.

**Art. 124.** A Vara verificará diariamente os correios eletrônicos recebidos.

## CAPÍTULO XI - DAS CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM

**Art. 125.** Onde houver mais de uma Vara do Trabalho, as cartas precatórias recebidas serão distribuídas por sorteio eletrônico, observadas, no que couber, as regras relativas aos processos em geral, exceto notificatórias e executórias de um mesmo réu recebidas no mesmo dia.

**Art. 126.** Recebida a carta precatória, a Secretaria deprecada ou o Serviço de Distribuição lançará no sistema informatizado e comunicará ao Juízo deprecante sobre a distribuição.

**Art. 127.** Incumbe à Vara Deprecada providenciar a formação dos autos e prestar informações dos atos praticados.

**Art. 128.** As informações relativas a atos deprecados entre Varas do Trabalho deste Tribunal serão enviadas por correio eletrônico, exigindo comprovação de recebimento.

**Art. 129.** Recebidos documentos, via correio eletrônico, referentes às cartas precatórias expedidas, proceder-se-á à impressão e juntada aos autos principais com a devida certificação.

**Art. 130.** A consulta relativa ao trâmite e cumprimento processual das cartas precatórias expedidas realizar-se-á via internet com juntada do histórico da consulta nos autos principais.

**Parágrafo único.** Ausente notícia do andamento da carta precatória por 60 (sessenta) dias, a Secretaria solicitará informações às unidades deprecadas, por correio eletrônico, com certidão nos autos principais.

**Art. 131.** Os procedimentos de consulta e acompanhamento processual via internet serão, quando possível, adotados também para as cartas precatórias expedidas às Varas de outros Tribunais Regionais do Trabalho.

**Art. 132.** Solicitada, pelo Juiz deprecante, informação sobre andamento de Carta Precatória, a Secretaria poderá prestá-la de ofício, exceto quando o pedido contiver assinatura do Juiz deprecante.

**Art. 133.** As informações solicitadas por correspondência eletrônica ou mediante telefonema serão certificadas nos autos, com seu conteúdo e identificação do servidor.

**Art. 134.** As Cartas Precatórias relativas a processos de tramitação preferencial trarão a característica na capa dos autos.

**Art. 135.** As cartas precatórias terão as folhas dos autos numeradas na margem inferior à direita.

**Art. 136.** No retorno da carta precatória:

I - cumprida, serão desentranhadas as cópias que a instruíram e juntadas aos autos as peças essenciais, mediante certidão, fazendo-se a conclusão ao Juiz ou, no caso da notificatória, aguardar-se-á audiência designada;

II - não cumprida, será apensada na contracapa dos autos, mediante certidão, e intimada a parte interessada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 137.** As disposições desta Seção aplicam-se ao cumprimento das cartas de ordem, cartas rogatórias e cartas de sentença, no que couber.

## CAPÍTULO XII - DO ADVOGADO, DA CARGA DOS AUTOS E DAS INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

### SEÇÃO I - DO ADVOGADO E DO ESTAGIÁRIO

**Art. 138.** O documento de identidade profissional é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário, nos termos do Estatuto da OAB.

**Art. 139.** Nas peças assinadas pelo advogado é obrigatório indicar o número de inscrição na OAB e o nome legível.

**Art. 140.** Os advogados terão direito à vista e à carga dos autos, nas hipóteses previstas nos artigos 40, do CPC, e 7º, incisos XIII, XV, XVI, e § 1º, da Lei 8.906/94.

**Art. 141.** O advogado constituído poderá ter vista dos autos nos quais haja sentenças ou despachos pendentes de publicação, desde que ateste sua ciência do inteiro teor do decidido, data a partir da qual passarão a fluir os prazos processuais.

**Art. 142.** O estagiário credenciado na Vara do Trabalho e autorizado poderá, isoladamente, praticar os seguintes atos:

- retirar autos em Secretaria, com assinatura da carga;
- obter certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;
- ter vista dos autos.

**Art. 143.** São critérios de credenciamento do estagiário:

- petição escrita e assinada pelo advogado, dirigida ao juiz titular, com nome do estagiário;
  - declaração do advogado de responsabilidade pelos atos praticados pelo estagiário.
- Art. 144.** O estagiário que cometer atos desabonadores ou tumultuários será descredenciado e impedido de atuar na unidade judiciária.

**Parágrafo único.** O credenciamento findará, a qualquer momento, a pedido do advogado ao juiz.

### SEÇÃO II - DA CARGA DE AUTOS

**Art. 145.** Os autos serão entregues em carga:

- ao perito, contador ou leiloeiro nomeado pelo juiz;
- ao advogado com poderes de representação nos autos;
- a estagiário credenciado na unidade judiciária e autorizado.

**Art. 146.** O servidor conferirá ou lançará, no Sistema Unificado de Administração de Processos, no momento da carga:

- número dos autos e o nome das partes;
- o nome do perito, contador, leiloeiro, advogado ou estagiário, o número de inscrição no órgão de classe, o telefone e os



endereços profissional e eletrônico;

c) a data da carga e o dia em que os autos deverão ser restituídos à Vara.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, havendo falha no sistema informatizado, a carga poderá ser documentada em meio físico, com posterior regularização no SUAP.

**Art. 147.** Na entrega e na devolução dos autos, a guia emitida conterá nome legível e assinatura do servidor e do autor da carga, a quem será entregue o comprovante de devolução.

**Art. 148.** A carga ou vista dos autos realizada por estagiário implica ciência dos atos processuais por parte do advogado que o credenciou.

**Art. 149.** A Vara pode vedar carga de autos nos quais se aguarda diligência a ser cumprida por Oficial de Justiça e/ou resposta das instituições financeiras da solicitação de bloqueio via Bacen-Jud., bem como quando conclusos ou aguardando análise de petição, salvo quando estiver em curso prazo para a parte ou por determinação do Juiz.

**Parágrafo único.** É vedada a carga de autos com prazo comum, exceto se conjunta ou mediante ajuste prévio por petição dos procuradores.

**Art. 150.** Não devolvidos os autos no prazo legal, será feita a cobrança por qualquer meio e, se não devolvidos, o advogado será intimado por edital para que o faça, em 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. A não devolução acarretará a perda do direito a nova carga e de carga em outros autos, sem prejuízo da cobrança mediante mandado de busca e apreensão.

§ 2º. Apurada a falta, o Juiz comunicará à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para procedimento disciplinar e imposição da multa prevista no art. 196, do CPC.

§ 3º. O sistema informatizado bloqueará nova carga ao advogado com carga expirada há 15 (quinze) dias.

**Art. 151.** O advogado com procuração nos autos ou estagiário credenciado e autorizado, terá assegurado o direito a carga para fotocópia, com duração máxima de duas horas.

§ 1º. A devolução intempestiva implicará vedação de nova carga para fotocópia.

§ 2º. A carga para fotocópia pressupõe as mesmas exigências da comum e implica a ciência dos atos praticados.

§ 3º. A carga para fotocópia aos advogados sem procuração nos autos deverá ser requerida ao Juiz da unidade.

**Art. 152.** A restituição dos autos fora dos parâmetros legais será certificada e aplicadas as penalidades cabíveis.

### SEÇÃO III – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

**Art. 153.** Somente serão prestadas informações às partes e aos advogados mediante apresentação de extrato atualizado emitido pelo Sistema Unificado de Administração de Processos, exceto onde não houver equipamentos disponíveis ou em número suficiente à demanda.

**Art. 154.** A Secretária, nos casos de urgência, prestará informações sobre o andamento processual por meio de correio eletrônico ou ligação telefônica.

**Parágrafo único.** Nos demais casos, a prestação de informações por meio de correio eletrônico ou ligação telefônica, ficará a critério do juiz.

### CAPÍTULO XIII – DAS PETIÇÕES

**Art. 155.** As petições serão datadas, assinadas e redigidas em papel ofício A4, com espaço reservado para despacho, margem esquerda mínima de três centímetros, indicação do número dos autos e nome das partes.

§ 4º. As petições que não indiquem a Vara e o número dos autos não serão recebidas.

§ 2º. Os documentos serão apresentados pelas partes de forma organizada e em ordem cronológica, numerados e anexados em folhas de papel A4.

§ 3º. Os documentos de tamanho irregular serão fixados pelas partes em folha de papel A4, no máximo de cinco por folha, no anverso da qual serão certificadas a natureza e a quantidade.

§ 4º. O Juiz poderá determinar a intimação da parte para que regularize a apresentação dos documentos quando em desacordo com o caput deste artigo e seus parágrafos 2º e 3º.

**Art. 156.** As petições e os documentos que as acompanham deverão ser apresentados pelo interessado com o verso utilizado ou com registro de que estão em branco.

**Parágrafo único.** O advogado pode certificar que os versos estão em branco e a Vara conferirá.

**Art. 157.** Os aditamentos de petições iniciais serão recebidos como simples petições.

**Art. 158.** Em casos de urgência ou necessidade, o Serviço de Distribuição ou a Vara única receberá petições via fax, a fim de garantir prazo ao interessado.

**Parágrafo único.** Nos fóruns em que houver sala da Ordem dos Advogados do Brasil, o aparelho de fax do órgão de classe será utilizado, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços nas Varas do Trabalho.

### CAPÍTULO XIV – DO PROTOCOLO INTEGRADO DE PETIÇÕES

**Art. 159.** O Protocolo Integrado de Petições abrange todas as unidades da Justiça do Trabalho do Paraná.

**Art. 160.** As Varas do Trabalho ou os Serviços de Distribuição do Primeiro Grau de Jurisdição receberão os expedientes judiciais de processos em trâmite.

**Art. 161.** Serão recebidas as petições destinadas ao Tribunal Superior do Trabalho, após ciência ao interessado do risco de não admissibilidade pelo TST.

### CAPÍTULO XV– DAS PROVIDÊNCIAS NA LIQUIDAÇÃO E NA EXECUÇÃO

#### SEÇÃO I – DA LIQUIDAÇÃO E DA EXECUÇÃO

**Art. 162.** O primeiro despacho posterior ao trânsito em julgado determinará a conversão do depósito recursal em conta judicial, a elaboração de cálculos e a vista aos órgãos arrecadadores, de modo a evitar diversas conclusões ao Juízo e proporcionar celeridade e economia processual.

§ 1º. Os cálculos incluirão as contribuições sociais, o imposto de renda, os honorários e as custas, inclusive as de diligência.

§ 2º. O juiz arbitrará os honorários do calculista de acordo com a natureza, a complexidade, o trabalho e o tempo presumivelmente despendido.

§ 3º. A vista dos autos pelo representante do órgão arrecadador na unidade judiciária supre a necessidade de intimação.

**Art. 163.** A Vara expedirá mandado de citação ao executado para pagamento ou para complemento do depósito recursal.

**Art. 164.** Garantida a execução, as partes serão intimadas para os efeitos do artigo 884, da CLT.

**Art. 165.** Decorrido o prazo legal, deverão os créditos ser liberados aos credores.

**Parágrafo único.** Existindo saldo, a Vara diligenciará quanto à existência de outras execuções, às quais possam ser destinadas.

### SEÇÃO II – DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E SEU LEVANTAMENTO

**Art. 166.** Os depósitos judiciais serão efetuados em bancos oficiais ou, na falta destes, em estabelecimentos bancários idôneos e convenientes.

§ 1º. A guia para depósito poderá ser preenchida pela parte, pela Vara ou pelo banco depositário, de acordo com a conta atualizada.

§ 2º. O banco depositário devolverá, em quarenta e oito horas, à Vara os comprovantes de recolhimento autenticados mecanicamente.

**Art. 167.** A guia de retirada e o alvará judicial para levantamento de depósito serão emitidos em nome do procurador com poderes especiais.

§ 1º. Os poderes do advogado para levantamento de guias e alvarás podem ser confirmados pela parte em audiência.

§ 2º. Caso conste dos autos contrato de honorários passível de liquidação, a Vara expedirá guia separada em nome do procurador.

§ 3º. As guias de retirada e alvarás judiciais serão encaminhadas ao banco depositário com relatório e as partes serão intimadas para recebê-las.

§ 4º. A guia ficará disponível no banco pelo prazo de noventa dias, após o qual será recolhida pela Vara, que notificará o interessado para se manifestar sobre nova remessa ao banco.

**Art. 168.** Quitada a dívida tributária ou previdenciária por depósito e decorridos os prazos, a Secretária expedirá, em cinco dias, guia de retirada do valor e a encaminhará ao banco depositário para recolhimento ao órgão destinatário.

**Parágrafo único.** Se a transferência de valores não for informada no prazo de cinco dias, a Vara obterá a comprovação na instituição bancária.

### SEÇÃO III – DO BACEN-JUD

**Art. 169.** Nas execuções definitivas o sistema “Bacen Jud” deve ser utilizado com prioridade sobre outras modalidades de construção judicial.

**Art. 170.** Caso o executado, citado, não pague a dívida em 48 (quarenta e oito) horas, nem garanta a execução mediante depósito ou nomeação de bens à penhora, o juiz determinará o bloqueio de dinheiro pelo sistema “Bacen Jud” antes da realização de qualquer outra diligência e independentemente de requerimento específico do credor.

**Parágrafo único.** Em caso de negativa ou insuficiência do bloqueio, a tentativa de penhora pelo Bacen Jud poderá ser renovada após frustrada a execução de outros bens do devedor.

**Art. 171.** Frustradas as demais tentativas de encontrar o executado para a ele devolver saldo de execução, a Vara poderá solicitar ao Banco Central, via Bacen Jud, número de conta bancária na qual possa ser feito depósito de tal saldo.

**Parágrafo único.** Obtida a conta e efetuado o depósito, o executado será notificado.

### SEÇÃO IV – DAS PROVIDÊNCIAS PARA ALIENAÇÃO DE BENS

**Art. 172.** Os editais para alienação de bens serão publicados em jornal local de grande circulação, facultando-se a publicação no Diário da Justiça, se não houver leilão oficial, sem prejuízo da publicação na internet.

**Art. 173.** Os editais de praça e leilão, para remessa à imprensa e fixação na sede da Vara, serão reunidos em documento único.

**Art. 174.** Os editais de praça e leilão conterão: o endereço do local do ato, a hora e a data, o número dos autos, o nome das partes, a individualização dos bens penhorados, a avaliação, a existência ou não de ônus, as despesas processuais do arrematante.

**Parágrafo único.** O edital valerá como notificação do ato se frustradas as tentativas de cientificar o executado.

**Art. 175.** A remessa de editais à imprensa oficial ou comum será encaminhada com pedido de pagamento posterior das despesas de publicação.

§ 1º. O valor da publicação será rateado entre os processos incluídos em edital.

§ 2º. Quitada a despesa do edital, a Vara expedirá guia de retirada em nome do editor, especificará que se destina ao valor total ou a parcela do edital, encaminhará ao banco e comunicará ao beneficiário o ato com a data de publicação e o número da fatura.

**Art. 176.** A Vara consignará nos autos as datas da hasta pública e da remessa do edital à imprensa, a ser publicado 20 (vinte) dias antes do ato e certificará a data de publicação, valor e o nome do jornal.

**Art. 177.** O encarregado da hasta pública certificará nos autos a ausência de licitantes, dispensada a elaboração de auto negativo.

**Art. 178.** Positiva a hasta pública, os fatos essenciais serão certificados com valor do lance, nome, qualificação e endereço do arrematante, sua assinatura e a de quem apregou os bens.

**Art. 179.** A Vara fornecerá ao arrematante ou seu fiador guias de depósito para pagamento do preço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 180.** Exequente ou executado sem advogado constituído terão os pedidos verbais de adjudicação ou remição reduzidos a termo.

**Art. 181.** Ausente lance e adjudicado o bem pelo valor da avaliação, superior ao crédito, será expedida guia de depósito ao exequente para recolher a diferença em 30 (trinta) dias.

**Art. 182.** Requerida a remição, expedir-se-á guia ao executado para depositar o valor total da condenação em vinte e quatro horas.

**Parágrafo único.** É vedada a lavratura de autos de arrematação e de adjudicação antes de decorridas vinte e quatro horas, respectivamente, da hasta pública e do deferimento do pedido.

**Art. 183.** A assinatura do auto de arrematação fica condicionada ao pagamento integral do lance; o deferimento do pedido de

adjudicação ao pagamento de diferença, se houver, do excedente do valor dos bens penhorados e a remição, ao pagamento da condenação.

### SEÇÃO V – DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL

**Art. 184.** Será nomeado Depositário Judicial Particular, que também atuará como Leiloeiro Oficial, por ato do Juiz da Vara do Trabalho, pessoa física que preencha os seguintes requisitos:

I - certidão negativa dos distribuidores civis e criminais nos lugares de residência nos últimos cinco anos;

II - certidão de antecedentes criminais das polícias federal e civil estadual;

III - certidão de distribuição da Justiça Federal;

IV - certidão negativa da Justiça Militar Federal;

V - certidão negativa da Justiça do Trabalho em nome da pessoa física e eventuais pessoas jurídicas das quais seja sócio;

VI - comprove a regularidade da posse do imóvel onde os bens serão guardados, mediante apresentação do Registro de Imóveis, no caso de propriedade, ou do contrato de locação;

VII - possua patrimônio ou comprove a contratação de seguro compatível com a responsabilidade que assumirá como Depositário Judicial particular;

VIII - tenha a matrícula de Leiloeiro Oficial emitida pelo Órgão Oficial competente;

IX - não tenha parentesco, até o 3º grau, em linha colateral, com juízes das Varas do Trabalho da mesma circunscrição.

**Parágrafo único.** Os depositários já nomeados anteriormente deverão reapresentar a documentação referida nos incisos do caput devidamente atualizada, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste provimento, devendo estes e os que vierem a ser nomeados, em igual prazo, contado do primeiro dia do início das atividades forenses de cada ano, exibir nova documentação atualizada.

**Art. 185.** Na qualidade de armazenador dos bens móveis, a pessoa física responsável chamar-se-á Depositário Judicial Particular, e, cumulativamente, na qualidade de realizador da hasta pública, assumirá a função de Leiloeiro Oficial.

**Art. 186.** O Depositário Judicial Particular deverá firmar compromisso, responsabilizando-se pela remoção, transporte, guarda e conservação dos bens que lhe forem confiados nos autos em trâmite na Vara do Trabalho na qual for nomeado.

**Parágrafo único.** Na responsabilidade pela guarda inclui-se o dever de manter identificação nos bens e em livro de registro ou controle eletrônico, constando o número dos autos e a Vara do Trabalho a que se referem, bem como o valor da avaliação, as datas da penhora, da remoção e transporte e características especiais constatadas nos referidos bens.

**Art. 187.** O Depositário Judicial Particular, no exercício da função de Leiloeiro Oficial, realizará a hasta pública dos bens penhorados.

**Art. 188.** O compromisso e deveres do depositário judicial estender-se-ão desde a assinatura do auto de depósito para remoção e transporte até a efetiva devolução do bem, por ordem judicial.

**Art. 189.** A remoção e o transporte serão promovidos mediante autorização judicial escrita, que descreverá as características, os componentes ou acessórios e o estado do bem a ser removido.

§ 1º. No caso de veículo, deverá constar o número do RENA-VAM, chassi, e o licenciamento.

§ 2º. Em caso de recusa por parte do executado na entrega do bem ao depositário, expedir-se-á mandado de remoção, que preverá a possibilidade de requisição de reforço policial, se necessário.

§ 3º. Neste caso, cobrar-se-ão duas diligências por parte do Depositário Judicial Particular, cabendo ao preposto dar ciência verbal ao executado desta cobrança dupla.

§ 4º. O cumprimento ou não das autorizações de remoção expedidas deverá ser comunicado pelo leiloeiro ao Juiz da execução, no prazo de 24 horas, individualmente em cada processo, bem como a respectiva despesa para inclusão na conta geral.

§ 5º. Em caso de remoção do mesmo bem penhorado em vários processos, a despesa será rateada, com comunicação do leiloeiro ao Juiz da execução em cada um dos processos, informando, ainda, em qual dos autos foi efetivada a diligência.

**Art. 190.** No ato da penhora, inexistindo pessoa apta a ser designada como depositário, o Oficial de Justiça nomeará para exercer esse encargo o Depositário Judicial Particular ou seu preposto, procedendo-se desde logo à remoção.

**Art. 191.** O ato de remoção e transporte será executado pelo Depositário Judicial Particular ou seu preposto, previamente indicado e nomeado pelo Juiz da Vara do Trabalho, nos termos do art. 149, parágrafo único, do CPC.

**Parágrafo único.** O preposto estará vinculado diretamente ao Leiloeiro Oficial que se responsabilizará por todos os atos por ele praticados.

**Art. 192.** Após o ato de remoção e transporte, o Depositário Judicial Particular ou, em seu nome, o preposto, assinará o auto de depósito, junto com o Oficial de Justiça, o qual conterá a descrição detalhada do bem, o estado de conservação em que se encontra, gênero, quantidade, número de série, capacidade, potência, etc., e o valor da avaliação.

**Art. 193.** O não cumprimento dos deveres de guarda e conservação caracterizará a condição de depositário infiel, sujeitando o nomeado às consequências civis, criminais e administrativas, inclusive às do art. 904 e parágrafo único do CPC, bem como responderá pelos prejuízos causados às partes (art. 150, do CPC).

**Art. 194.** Não exclui a responsabilidade do Depositário Judicial Particular a perda, deterioração ou destruição dos bens que lhe forem confiados, decorrentes de ato de terceiro, como furto ou roubo, já que os bens deverão estar segurados contra sinistros durante a fase da remoção, transporte e armazenagem.

**Parágrafo único.** As despesas do seguro de remoção e transporte estão incluídas nos valores estabelecidos para remoção, armazenagem, conservação e guarda dos bens.

**Art. 195.** Havendo risco de deterioração dos bens depositados, ou dependendo a sua guarda, conservação, manutenção ou preservação da utilização de mão-de-obra especializada ou equipamentos especiais, o Depositário Judicial Particular informará ao Juízo da execução, com a antecedência necessária, para as providências cabíveis, comprovando, posteriormente, nos autos, eventuais despesas extraordinárias.

**Art. 196.** Qualquer perda, deterioração ou destruição dos bens depositados deverá ser comunicada de imediato pelo Depositário Judicial Particular ao Juízo da execução.

**Art. 197.** O Leiloeiro Oficial divulgará a hasta pública designada, prestando informações ao público em geral, garantido

acesso dos interessados aos bens e praticando outros atos visando a resultados positivos.

**Art. 198.** Nomeado o Depositário Judicial Particular e Leiloeiro Oficial, com vistas à designação da hasta pública, expedir-se-á autorização escrita para a remoção do bem, a qual deverá ser cumprida a partir de sessenta dias antes da data designada para o leilão.

**Parágrafo único.** Os casos peculiares que inviabilizem ou dificultem a remoção serão analisados pelo juiz da causa.

**Art. 199.** Deverá o Leiloeiro Oficial identificar, in loco, os bens imóveis que irão para hasta pública e comunicar ao juiz eventuais inconsistências ou modificações do bem, não registradas no auto ou termo de penhora.

**Parágrafo único.** Incumbe ao leiloeiro realizar consultas no Município (IPTU) e na Receita Federal (ITR nos casos de imóveis rurais) acerca da existência de ônus/débitos em relação aos imóveis, para que, acaso existentes, constem do edital.

**Art. 200.** Deverá o Leiloeiro Oficial elaborar o edital de hasta pública, conforme as exigências dos incisos I, II, III, IV e V, do art. 686, do C.P.C., encaminhando cópias ao Juízo da execução.

§ 1º. O edital de hasta pública deverá ser publicado pelo Leiloeiro Oficial em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 20 dias da data designada para a hasta pública (CLT, art. 888).

§ 2º. Incumbe ao leiloeiro realizar consulta no Detran acerca da existência de eventuais ônus/débitos que recaem sobre os veículos, os quais, se existentes, constarão do edital.

§ 3º. Em nenhuma hipótese deverá o Leiloeiro promover o pagamento dos respectivos ônus/débitos incidentes sobre o bem a partir do lance.

§ 4º. Faculta-se a publicação eletrônica do edital pelo Juízo da execução.

**Art. 201.** Deverá o Leiloeiro Oficial encaminhar relatório de cada processo indicado no edital de hasta pública, em que tenha havido expropriação, contendo os seguintes dados correspondentes à realização da hasta pública: a data, o horário, local da realização, identificação da Vara, da classe e número dos autos, dos bens descritos, e os valores executados, da avaliação e do lance, bem como detalhamento das despesas a serem consignadas na conta final, em caso de suspensão da praça e/ou do leilão por acordo entre as partes, remição ou adjudicação.

**Parágrafo único.** A Vara completará o relatório com o resultado (deferido ou indeferido).

**Art. 202.** Deverá o Leiloeiro Oficial fazer o pregão no local definido pelo edital, atendendo datas e horários nele mencionados, oferecendo todas as informações necessárias aos presentes e confirmando a venda do bem ao arrematante que oferecer o maior lance, fornecendo certidões, se solicitadas.

**Art. 203.** Deverá o Leiloeiro Oficial descrever os bens arrematados e identificar o Arrematante, colher seus dados pessoais em documentação original apresentada e sua assinatura na certidão de praça e leilão (3 vias), bem como registrar e receber o valor (em cheque ou dinheiro) do maior lance oferecido.

**Art. 204.** A comissão do Leiloeiro sobre a venda em hasta pública de bens móveis será paga pelo arrematante, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32). A comissão do Leiloeiro sobre a venda em hasta pública de bens imóveis será paga pelo arrematante, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da arrematação.

§ 1º. Ao Juiz da Execução é facultado reduzir os percentuais da comissão até os mínimos legais, observada a especificidade do bem. O Juiz da Execução arbitrará os honorários atendendo à natureza do objeto depositado, o seu valor e a capacidade econômica da parte.

§ 2º. Tratando-se de adjudicação, o Leiloeiro Oficial receberá os percentuais previstos neste artigo, calculados sobre o valor pelo qual foi adjudicado o bem, desde que tenha sido licitado.

§ 3º. Nas hipóteses de acordo entre as partes ou remição, antes da hasta pública, serão devidas as despesas específicas da função de leiloeiro e de Depositário Judicial, exceto quanto aos honorários, cuja condenação ou não incumbe ao juiz.

**Art. 205.** Deverá o Leiloeiro Oficial receber e depositar, através de guia de depósito (em 3 vias), impreterivelmente dentro de 24h (vinte e quatro) horas, à ordem do Juízo, o produto da alienação (art. 705, inc. V, do CPC), nas agências da Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A.

**Art. 206.** Deverá o Leiloeiro Oficial prestar contas nos respectivos autos, após a realização da hasta pública, nas 48h (quarenta e oito horas) subsequentes ao depósito bancário (art. 705, inc. VI, do CPC).

§ 1º. Na prestação de contas, quando o resultado da hasta pública for positiva, será observada a seguinte ordem dos documentos:

I - ofício de apresentação da prestação de contas;

II - certidão de hasta pública, com descrição dos bens que foram arrematados;

III - guia de depósito autenticada.

§ 2º. Caso o bem arrematado esteja penhorado em mais de uma execução, o leiloeiro deverá comunicar individualmente nos respectivos autos ao Juiz da execução e informar o número dos autos nos quais foi arrematado, o valor da arrematação e a data do leilão.

§ 3º. Se o resultado da hasta pública for negativo será comunicado ao Juízo.

**Art. 207.** O Depositário Judicial Particular entregará o bem ao arrematante, ao remido ou ao adjudicante, mediante a apresentação da respectiva carta ou a quem o Juízo determinar.

**Art. 208.** O Depositário Judicial Particular receberá como reembolso de despesas específicas os valores previstos em tabela de honorários do depositário judicial particular, a ser elaborada conforme peculiaridades locais e submetida à apreciação da Corregedoria Regional.

§ 1º. Para o Depositário Judicial Particular serão devidos honorários para a guarda de bens móveis e reembolsadas as despesas comprovadas com a guarda de bem imóvel.

§ 2º. Na referida tabela estarão especificadas as situações de remoção, transporte e de armazenagem dos bens, com os respectivos valores.

§ 3º. As taxas de diligências serão analisadas pelo juiz da causa.

**Art. 209.** A remuneração do Depositário Judicial Particular será paga:

I - com o produto da arrematação, sendo que, em caso de arrematação parcial, as despesas de remoção, transporte e guarda do lote serão quitadas após a satisfação do crédito do exequente;

II - quando ocorrer resgate do bem pelo devedor ou terceiros

(remição), por aquele que ficar com o bem. III - no caso de adjudicação sem licitantes, será devida pela executada e quitada, preferencialmente, com o numerário arrecadado ou que vier a ser arrecadado nos autos. No caso de adjudicação com licitantes, os honorários do leiloeiro serão pagos pelo adjudicante, no prazo legal, antecipadamente ao deferimento da adjudicação;

IV - devolvido o bem sem alienação ou remição será cotada nos autos e paga na forma das demais despesas processuais; V - se o bem depositado for passível de outra penhora, o depositário receberá apenas honorários referentes à primeira constrição.

**Art. 210.** Não poderão ser recolhidos ao depósito judicial particular:

I - substâncias inflamáveis, tóxicas ou explosivas, produtos químicos ou farmacêuticos e bens deterioráveis em condições comuns de armazenagem;

II - sementes;

III - bens que não cubram os valores a serem cobrados em razão do transporte, armazenagem e taxa de seguro, seja pelo seu estado de conservação, seja por suas características.

**Art. 211.** Devidamente motivada, a desoneração do encargo de Depositário Judicial Particular poderá ser requerida nos respectivos autos, ao Juiz da execução, sendo que a responsabilidade prevista no artigo 3º remanesce até o deferimento do pedido e a efetiva entrega do bem a quem o Juízo determinar.

**Art. 212.** O Juiz da execução, a seu critério, poderá destituir o Depositário Judicial Particular em cada um dos processos de sua competência específica.

**Art. 213.** A Vara atualizará o débito e especificará as despesas processuais se, após a penhora, o executado manifestar interesse de remição.

**Parágrafo único.** Se não informadas as despesas do leiloeiro, a Vara o intimará para fazê-lo em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de deferimento da remição com os valores comprovados. **Art. 214.** Tendo em vista o inequívoco objetivo de satisfazer a execução, o leiloeiro orientará expressamente os participantes da hasta pública acerca da possibilidade do Juízo rejeitar o lance que possa ser considerado vil.

## SEÇÃO VI – DA ARREMATACÃO COM PAGAMENTO PARCELADO DOS BENS PENHORADOS

**Art. 215.** A critério do Juízo da execução e com anuência do credor, os bens penhorados poderão ser arrematados de forma parcelada, mediante proposta formalizada pelo interessado ao Juízo até o momento da hasta pública, observado o imediato depósito do sinal de, no mínimo, quarenta por cento (40%) do valor do lance deferido pela autoridade judicial, e o restante (60%), a prazo, garantido pela penhora incidente sobre o mesmo bem.

**Art. 216.** Havendo concordância prévia e expressa do credor, o juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual inferior ao previsto no item anterior, bem como autorizar a arrematação de qualquer dos bens penhorados, mediante pagamento a prazo.

**Art. 217.** Em qualquer hipótese, o arrematante será o depositário fiel do bem, que assinará o auto respectivo perante o Juízo da execução, observadas as penalidades aplicáveis, ficando a critério do juiz outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória.

**Art. 218.** O pagamento do saldo remanescente será feito mediante guias a serem expedidas pela Secretaria da Vara, devendo ser liberados os créditos a quem de direito, observados os prazos e as formalidades legais.

**Art. 219.** Se não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, voltando à hasta pública os bens, sem prejuízo das sanções de natureza processual ou material, a critério da autoridade judicial competente.

**Art. 220.** Na hipótese anterior, o arrematante inadimplente deverá restituir os bens arrematados no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo de outras cominações.

**Art. 221.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo juiz da causa.

## CAPÍTULO XVI – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Art. 222.** O Ministério Público do Trabalho será intimado ou notificado na condição de parte ou “custos legis”, se inviável a vista em secretaria, nos seguintes casos:

I – constatado o trabalho de menor, especialmente se em condições insalubres ou inadequadas à sua condição;

II - houver exploração de trabalho de silvícolas;

III - constatadas condições de trabalho afrontosas ao ser humano ou análogas ao regime de escravidão;

IV - requerido pelo Ministério Público do Trabalho;

V - o Juiz entender necessário.

§ 1º. Os prazos fluem da vista em secretaria ou da data do recebimento da intimação no MPT, a qual ocorrerá com a remessa dos autos ou via postal, se assim o MPT expressamente autorizar.

§ 2º. A constatação de que o menor está devidamente assistido ou representado dispensa a ciência ao MPT.

**Art. 223.** O estagiário credenciado e com autorização do Ministério Público do Trabalho poderá ter vista dos autos em Secretaria e retirá-los em carga, por cinco dias.

## CAPÍTULO XVII – DAS PERÍCIAS GRAFODOCUMENTOSCÓPICAS

**Art. 224.** Determinada a perícia grafodocumentoscópica, os autos serão remetidos ao setor competente do Tribunal Regional, com registro no SUAP.

**Art. 225.** A data do recebimento dos autos no Tribunal será certificada e determinará o início do prazo definido para a perícia.

**Art. 226.** Averiguada a existência de indícios de falsidade, duas vias do laudo pericial serão remetidas com os autos à Vara.

**Art. 227.** Declarada a falsidade documental, o Juiz, de ofício, remeterá ao Ministério Público Federal a segunda via do laudo e cópia de outros documentos que julgar necessários aos atos investigatórios com fins ao oferecimento de denúncia.

## CAPÍTULO XVIII – DA CENTRAL DE MANDADOS

**Art. 228.** A central de mandados atuará nos serviços judiciários, subordinada à direção do fórum trabalhista.

**Art. 229.** Os servidores responsáveis pela execução de mandados, lotados nas unidades judiciárias, vinculam-se à central de mandados a partir de sua criação, subordinados, administrativamente, ao juiz diretor do fórum.

**Art. 230.** À exceção do Fórum Trabalhista de Curitiba, a coordenação dos trabalhos competirá ao diretor do serviço de distribuição dos feitos, sob a supervisão do diretor do fórum.

**Art. 231.** Ao diretor do serviço de distribuição dos feitos, na coordenação da central de mandados, e, em Curitiba, ao diretor responsável pela central de mandados, incumbem as seguintes atribuições:

a) receber e distribuir os mandados;

b) devolver os mandados cumpridos ou não às secretarias das unidades judiciárias;

c) controlar o revezamento dos oficiais nas áreas em que dividida a região;

d) organizar as escalas de férias e de plantão;

e) cobrar os mandados em atraso;

f) controlar as prioridades em razão da espécie do mandado ou do prazo para seu cumprimento;

g) controlar e elaborar o boletim de frequência;

h) examinar as certidões exaradas nos mandados;

i) bloquear no SUAP o endereço de partes cujas diligências tenham sido infrutíferas ou efetuar os devidos registros;

j) manter os livros obrigatórios na unidade;

k) elaborar relatórios estatísticos mensais e anuais das atividades da central de mandados e remetê-los à Corregedoria Regional;

l) efetuar, com autorização do juiz diretor do fórum, as alterações que entender necessárias nos diversos setores que compõem a área de competência.

**Art. 232.** A área de competência em que instalada a central de mandados será dividida em setores, na proporção do número de servidores responsáveis pela execução de mandados em exercício, que atuarão em regime de revezamento periódico, não excedente de um ano, para fins de distribuição e cumprimento.

**Parágrafo único.** A divisão territorial e a periodicidade do revezamento poderão sofrer alterações, sempre que necessárias ao bom andamento dos serviços, bem como quando alterado o número de servidores executantes lotados na central de mandados, a critério do juiz diretor do fórum.

**Art. 233.** O horário de funcionamento da central de mandados será idêntico ao das unidades judiciárias da localidade.

**Art. 234.** São de manutenção obrigatória, na central de mandados, os seguintes livros:

a) protocolo-geral;

b) relatório de carga e de devolução por executante de mandados ou setor;

§ 1º. No processo eletrônico serão consignados e numerados os documentos, de acordo com a sua rigorosa ordem de recebimento, com registro, também, da devolução às varas do trabalho.

§ 2º. Serão lançados, obrigatoriamente e em ordem cronológica, os seguintes dados no sistema:

a) a data de recebimento do mandado pelo oficial responsável por seu cumprimento;

b) o código numérico do oficial a quem distribuído o documento;

c) a data da devolução do mandado à central e seu resultado ou motivo da devolução;

d) a data de devolução à secretaria da vara.

**Art. 235.** A distribuição dos mandados entre os servidores responsáveis pela sua execução será feita semanalmente, exceto a daqueles que exijam cumprimento imediato e as demais peculiaridades regionais.

**Parágrafo único.** Na semana anterior ao início do gozo de férias, os servidores não participarão da distribuição de mandados e deixarão cumpridos, quando de seu afastamento, todos os que lhes foram distribuídos.

**Art. 236.** Em caso de impedimento justificado, o mandado devolvido pelo servidor impedido será redistribuído, mediante compensação.

**Art. 237.** Uma vez cumpridos ou certificada a causa do não-cumprimento, os mandados serão devolvidos ao diretor, que os encaminhará, após os devidos registros, à secretaria da vara do trabalho de origem.

**Art. 238.** Os mandados serão devolvidos às secretarias imediatamente depois de cumpridos ou, caso isso seja inviável, até a distribuição seguinte, com o lançamento no SUAP.

**Art. 239.** As diligências poderão ser realizadas fora da área de competência, em comarcas contíguas, sempre que se puder evitar a formação de carta precatória e aplicar os princípios da celeridade e da economia processual.

**Parágrafo único.** Na região metropolitana de Curitiba as diligências serão cumpridas por qualquer dos Oficiais de Justiça que pertencem às suas unidades, observada apenas a divisão territorial, bastando para isso a distribuição do respectivo mandado, sempre dispensada a formação de carta precatória.

**Art. 240.** No âmbito da Justiça do Trabalho, a penhora de valores no rosto dos autos poderá ser feita mediante Termo de Penhora, enviado, por ofício, à Vara destinatária.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento poderá ser utilizado perante a Justiça Federal Comum, exceto nas Unidades cujo juiz entenda imprescindível o mandado a ser cumprido por oficial de justiça.

## CAPÍTULO XIX – DO ARQUIVO

**Art. 241.** Os processos encerrados por determinação judicial terão os autos remetidos ao setor ou local próprio para arquivamento provisório ou definitivo.

**Art. 242.** É vedado encaminhar autos de processos não findos ao Arquivo, exceto os suspensos por mais de um ano, sem localização do devedor ou de bens penhoráveis e as execuções de crédito previdenciário cuja exigibilidade esteja suspensa por mais de um ano.

§ 1º. A secretaria da Vara certificará a respeito da existência ou não de dívida pendente.

§ 2º. Os autos só serão considerados findos e remetidos ao arquivo definitivo com extrato bancário do zeramento da conta judicial e certidão da inexistência de pendências de qualquer ordem, conforme modelo divulgado pela Corregedoria.

§ 3º. Na capa será posto carimbo com os dizeres: “Autos conferidos e sem pendências. Eliminar em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_”.

§ 4º. A responsabilidade pelos conteúdos da certidão e dos dizeres da capa é do subscritor da certidão do arquivamento e da direção da Unidade.

**Art. 243.** A fim de possibilitar a localização da parte credora e liberar o seu crédito, as Varas poderão buscar os endereços de

peçoas físicas no Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, com amparo na Resolução nº 21.538/03, do TSE, e no Ministério do Trabalho e Emprego, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Ed. Anexo, Sala 215B, CEP 70059900, Brasília – Distrito Federal.

**Art. 244.** A remessa de autos ao Arquivo Geral será precedida de relatório emitido pelo SUAP, que identificará os casos de autos remetidos ao arquivo de espólio, massa falida e interesse de menores, os quais ficarão arquivados provisoriamente.

**Parágrafo único.** Cessada a causa do arquivamento provisório com a obtenção da maioria ou com o pagamento da dívida pela massa falida, por despacho do juiz os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

**Art. 245.** Antes da remessa dos autos ao arquivo será oportunizada à partes e aos seus procuradores, no prazo de trinta dias, a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

**Parágrafo único.** Se esgotados outros meios, os documentos serão devolvidos por oficial de justiça.

**Art. 246.** O responsável pelo arquivamento cumprirá o disposto neste capítulo e observará se o relatório e a certidão estão em ordem, se há despacho de arquivamento e termo de remessa ao arquivo.

§ 1º. Eventuais irregularidades serão comunicadas à Direção da Vara, em 48 horas, para as providências necessárias.

§ 2º. Em Curitiba, ultrapassadas 48 horas sem providências, o Arquivo Geral devolverá os autos à unidade de origem.

**Art. 247.** Os autos de processos arquivados somente serão retirados em carga por advogado habilitado ou estagiário autorizado.

**Parágrafo único.** Expirado o prazo para devolução dos autos, o responsável pelo arquivo fará a cobrança, se frustrada, comunicará ao Juiz da Vara.

**Art. 248.** Em caso de desarquivamento de autos findos, para o levantamento do numerário neles existente, há necessidade de ratificação de poderes, por meio de procuração atualizada, por quem de direito.

**Art. 249.** A simples consulta aos autos de processos arquivados será obtida diretamente no setor onde se encontra o arquivo.

**Art. 250.** Os autos arquivados sem prévia conferência serão examinados e desarquivados aqueles que tiverem pendências a serem solucionadas.

**Art. 251.** Na hipótese de o crédito pertencer à parte executada, as Varas do Trabalho verificarão a existência de outras execuções da mesma parte e para elas transferirão a importância apurada.

**Parágrafo único.** Havendo mais de uma execução, os valores serão destinados àquela que tenha derivado do ajuizamento mais antigo.

**Art. 252.** Decorridos 90 dias, contados da devolução, pelo banco, da guia de retirada ou do alvará, as Varas do Trabalho enviarão esforços para localizar os credores e liberar os valores.

§ 1º. Se verificado valor inferior a R\$ 10,00 em conta judicial, poderá ser recolhido em DARF sob o código 3981, ante o princípio da insignificância, dispensada prévia intimação.

§ 2º. Caso as tentativas de liberar ao credor se mostrem infrutíferas ou quando se trate de valores insignificantes referidos no parágrafo precedente, a Vara do Trabalho recolherá recolhido os valores pendentes em Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, sob o código 3981 – produto de depósitos abandonados, em favor da União.

§ 3º. Observadas as regras de limite mínimo do recolhimento, este será vinculado a cada um dos autos, ainda que englobe mais de uma conta judicial.

§ 4º. Nas hipóteses de os valores a serem recolhidos não atingirem o limite mínimo de recolhimento, a Vara do Trabalho os relacionará e os agrupará em um só DARF.

§ 5º. O Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) discriminará o número dos autos (ou o primeiro do rol); a identificação do recolhedor (TRT9-CNPJ – 03.141.166/0001-16); a data e o valor total recolhido.

§ 6º. A Vara arquivará, por cinco anos, a partir do recolhimento, cópia do DARF, a discriminação dos valores individualizados e a identificação completa da parte credora.

**Art. 253.** Em caso de posterior comparecimento da parte credora, esta será informada da possibilidade de resgatar seu crédito, mediante ressarcimento e/ou restituição, para o que haverá necessidade de comprovação do recolhimento diante da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º. Para o ressarcimento previsto no “caput”, a Vara do Trabalho fornecerá ao credor todos os dados probatórios do recolhimento à Receita Federal, para que o próprio interessado faça o requerimento perante aquele órgão.

§ 2º. Em se tratando de restituição de valor equivocadamente recolhido, a Vara enviará ofício à Receita Federal, com CPF/CNPJ do credor e o número da conta judicial na qual a Receita Federal deverá depositar o valor, que será liberado ao credor.

**Art. 254.** Na capital, a Vara solicitará o desarquivamento dos autos e, no caso de petições que não o exijam, serão despachadas e encaminhadas ao arquivo geral para juntada aos autos.

**Art. 255.** Quando devolvidos diretamente à Vara do Trabalho os autos retirados em carga do arquivo, a secretaria comunicará de imediato ao setor para a baixa correspondente, preferencialmente por meio de correspondência eletrônica.

**Art. 256.** A devolução de documentos relativos a processos definitivamente arquivados será solicitada ao juízo em que tramitou o feito e caberá à Secretaria providenciar o desarquivamento.

**Parágrafo único.** O desentranhamento dar-se-á mediante recibo, independentemente de traslado, certidão nos autos do processo a que se referem e lançamento no sistema informatizado.

**Art. 257.** Dos editais de eliminação constarão o número dos autos e os nomes das partes.

## CAPÍTULO XX – DA MASSA FALIDA

**Art. 258.** Na execução contra massa falida, homologada a conta de liquidação, será feita citação na pessoa do administrador para pagamento ou oposição de embargos.

§ 1º. Na falta de pagamento ou oposição de embargos, serão expedidos ao credor as certidões e expedidos os ofícios necessários à habilitação do crédito do exequente e demais interessados, das custas e/ou emolumentos e outras despesas processuais.

§ 2º. O sistema informatizado fornecerá relatório dos arquivamentos de massa falida e a Vara manterá arquivo eletrônico.

§ 3º. Após a notificação dos interessados para ciência das providências supra, os autos serão remetidos ao arquivo provi-

sório com status de “arquivo provisório/certidão de habilitação de crédito expedida”.

§ 4º. Decorridos cinco anos, o sistema gerará relatório automático dos autos com status “arquivo provisório/certidão de habilitação de crédito expedida” para que o juízo provoque o credor a se manifestar sobre o recebimento de seus créditos no juízo falimentar, sob pena de envio dos autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

## CAPÍTULO XXI – DOS PLANTÕES

**Art. 259.** Os diretores de fóruns, onde houver, e os juizes do trabalho no exercício da titularidade da vara do trabalho, em conjunto com os diretores das unidades, organizarão escalas de plantão, para assegurar o recebimento de medidas judiciais urgentes nos dias em que não haja expediente forense normal.

§ 1º. A escala de plantão será previamente comunicada à Corregedoria Regional e afixada à vista do público no átrio do fórum, e dela constarão nomes e telefones de contato.

§ 2º. Os plantões serão cumpridos das 12 às 18 horas.

**Art. 260.** O plantão se destina a medida urgente para evitar perecimento de direito e assegurar liberdade de locomoção e será realizado no sistema de sobreaviso.

**Art. 261.** Se necessário, o plantonista poderá convocar funcionário, com função gratificada, entre os quais oficial de justiça, para auxiliar na prática de atos indispensáveis ao atendimento em plantão.

**Art. 262.** Quanto à escala de plantão:

I – Nas Varas únicas com juiz substituto fixo, haverá revezamento igualitário;

II – Nas Varas únicas sem juiz substituto, responderá pelo plantão o juiz titular, em cujos afastamentos legais responderá, apenas para os efeitos desta Portaria, o juiz plantonista da Vara do Trabalho, conforme tabela da Corregedoria;

III – Os revezamentos serão semanais, mas as escalas serão elaboradas semestralmente e encaminhadas à Corregedoria pelo endereço eletrônico corregedoria@trt9.gov.br.

**Art. 263.** No primeiro dia útil seguinte ao plantão, os autos ou a petição serão encaminhados ao juiz natural, ante a inexistência de prevenção com o plantonista.

## CAPÍTULO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 264.** Sugestões, dúvidas e consultas acerca da aplicação deste Provimento serão encaminhadas à Corregedoria Regional por meio de correspondência eletrônica (corregedoria@trt9.gov.br), a quem competirá apreciá-las ou resolvê-las.

**Art. 265.** A Corregedoria expedirá atos com normas complementares a este Provimento e seus anexos, sempre que verificada a necessidade.

**Art. 266.** A Secretaria de Informática providenciará as adaptações necessárias no sistema para o cumprimento deste Provimento Geral e de seus anexos.

**Art. 267.** Ficam revogadas todas as disposições que contrariem este Provimento Geral.

**Art. 268.** Este Provimento Geral e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.

**Art. 269.** Publique-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Curitiba, 13 de outubro de 2005.

NACIF ALCURE NETO  
Juiz Corregedor Regional

## ANEXO I CERTIDÃO DE VERIFICAÇÃO PARA ARQUIVAMENTO

..... Vara do Trabalho de .....  
End:.....

AUTOS (PS, RT, MC ETC) Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Certifico que, ao remeter os autos classe x nº ...../..... ao arquivo definitivo (Em Curitiba, ao Serviço de Arquivo e Documentação - SAD), foi atestada a inexistência das seguintes pendências:

( ) Parcelas a executar (sentença, acórdão, acordo não integralmente cumprido ou não demonstrado o cumprimento nos autos, valores reconhecidos, recolhimento de custas, honorários periciais, inscrição de créditos da União em dívida ativa, ofícios ao INSS não encaminhados, precatórios não liquidados, etc), ou execução suspensa (não localização do devedor ou de bens penhoráveis.

( ) Bens Bloqueados (Registro de Imóveis/DETRAN/BACEN).

( ) Saldo de depósitos judiciais por liberar, declarando-se a existência da via da guia de retirada autenticada pelo banco.

( ) Bens removidos ao depósito do leiloeiro.

( ) Alvarás judiciais não retirados ou sem notícia de saque.

( ) Guias de retirada sem notícia de saque.

( ) Despachos não cumpridos (apensamentos, notificações etc).

( ) Certidão de habilitação de crédito junto à Massa Falida não retirada;

( ) Recursos e ações incidentais pendentes de julgamento (Recurso Ordinário, Agravo de Instrumento, Agravo de Petição, Ação Rescisória, Mandado de Segurança etc), ou com decisão pendente de trânsito em julgado.

( ) Documentos originais e pessoais das partes (CTPS/RG/CIC/Caderneta de Poupança em nome de menores).

( ) Outros (especificar): .....

Local e data.

Funcionário (nome legível e assinatura ou rubrica)

## ANEXO II

### PLANTÃO - TABELA DE ESCALA REGIONAL

Vara com juiz titular afastado sem substituto	Vara responsável pelo plantão
Arapongas e Porecatu	Rolândia
Assis Chateaubriand, Marechal Cândido Rondon e Toledo	Cascavel
Castro, Irati e Jaguariaíva	Ponta Grossa
Ivaiporã e Telêmaco Borba	Apucarana
Laranjeiras do Sul	Guarapuava
Wenceslau Braz	Jacarezinho
Cianorte e Nova Esperança	Maringá
Loanda	Paranavá
Bandeirantes	Cornélio Procopio
Dois Vizinhos	Francisco Beltrão



## Boletim da Justiça Federal

### Varas Federais de Curitiba

PRCTBJP01  
BOLETIM Nº 0086/2005

SENTENÇAS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA.

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO COM AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES:

Determinando ao INSS que promova a reabertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO;

Assegurando participação do advogado do segurado na realização da JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA;

Intimando a parte autora, especialmente para que apresente quando da JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, todos os documentos que dispuser para comprovar o exercício de atividade rural, inclusive cópia dos elementos novos apenas apresentados em juízo...

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.031521-7 - DALCY DE FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

2005.70.00.031522-9 - IVO JOAO DE SOUZA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA julgando PROCEDENTE o pedido.

ATO DE SECRETARIA:

A parte autora poderá apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com a Portaria nº 08/2002 deste Juízo.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021273-8 - AVANY CHAVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

"...julgo EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.008618-6 - OSMANI PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA julgando PROCEDENTE o(s) pedido(s) e ANTECIPANDO OS EFEITOS DA TUTELA REQUERIDA.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.019640-6 - PEDRO SOARES RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.017191-8 - CAETANA ANTONIA LINHARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

"...julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.033290-9 - ARNALDO DAVID BARACAT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARNALDO DAVID BARACAT

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021250-7 - MARIA DE LURDES DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

"...Em razão da omissão apontada, INDEFIRO a petição inicial...Intime-se a parte autora para que requeira a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição na esfera administrativa..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.027373-9 - JAIME GERALDO STEINER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANGELO RASBOLD

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"...intime-se o advogado cadastrado nos autos para que, no prazo de quinze dias, junte a certidão de óbito e promova a habilitação de eventuais sucessores...No mesmo prazo, deverá esclarecer qual é efetivamente o tempo especial requerido na petição inicial..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021358-5 - MIGUEL PAROL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO, A PARTE AUTORA DEVERÁ SE MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.017013-6 - ALESSANDRA VILAS BOAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"...da análise da inicial não é possível extrair-se a causa de pedir...razão pela qual intime-se-a para que, no prazo de dez dias, emende a inicial..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.017318-6 - LOME HANSEN SCHAADT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUZIA APARECIDA FAVETTA

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"...Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, especifique quais períodos pretende que sejam reconhecidos como trabalhados em condições especiais..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.032070-5 - FLORISVALDO SCHMIGUEL PUCHT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO HENRIQUE BATISTA QUINTAO

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"...Diante disso, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, junte aos autos elementos que comprovem ter requerido administrativamente o cômputo do período em que laborou no meio rural..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.030046-9 - SILVIANO BRIDAROLLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"...intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito por este rito, devendo para tanto, juntar aos autos, no prazo de dez dias, renúncia expressa sobre a quantia que superar sessenta s.m...No mesmo prazo, deverá manifestar sobre eventual interesse na concessão de aposentadoria por idade..."

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.00.005499-9 - JOSE WALDIR PAULINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRO FREITAS DA SILVA

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Defiro o prazo de trinta dias."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.053751-5 - ANTONIO PINHEIRO DA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, jus-

tifique, através de documentos, a ausência na perícia designada."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.025328-5 - IRANILDE LINA BERNARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NINANROSE CARVALHO

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"...intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, esclareça o motivo pelo qual não compareceu à perícia designada..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.026652-8 - IDALINA DO PRADO CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Intime-se o advogado cadastrado nos autos para que, no prazo de cinco dias, se manifeste quanto à intervenção da Associação Paranaense Alegria de Viver - APAV..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.00.021264-7 - GESSER RODRIGUES DE SOUZA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"...Concedo, como requerido, o prazo de trinta dias para que a parte autora apresente os documentos referidos na petição de fl..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.042357-5 - LAZARO DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA

----- NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

"Concedo, como requerido, o prazo de quinze dias para que a parte autora cumpra, integralmente, a determinação anterior..."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.037871-5 - ERONDINA VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OTILIA GOMES ARAUJO

ATO DE SECRETARIA

Tendo em vista o valor apurado no cálculo juntado aos autos, a parte autora deverá informar, no prazo de dez dias, se pretende receber seu crédito por Requisição de Pequeno Valor (limitada a sessenta salários mínimos) ou por Precatório.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.060841-8 - HELGA LUCIA HEGENBERG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GIOVANI ZILLI

2003.70.00.071416-4 - ROSA MARIA MADER DE PAULI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE

2003.70.00.075720-5 - MARIA IVETE NICOLETTI SEGALA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOYCE MAUS MISCHUR

2003.70.00.079946-7 - IZABEL CONRADO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR

2004.70.00.006720-5 - MARCIA APARECIDA VENANCIO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

2004.70.00.010700-8 - IZOLINA BORGES KASEKER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA

CURITIBA, 30 de novembro de 2005

ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO  
DIRETORA DE SECRETARIA  
1ª VARA DO JEF PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA

**SECRETARIA DA PRCTBPR01"BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2005/0224"DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA VARA PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA DO E. TRF/4ª REGIÃO**

AFONSO BUENO DE SANTANA..... 075  
ANA CAROLINA RAMOS GARCIA..... 017

ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER..... 027  
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER..... 058  
BOGDAN OLJUNYK JUNIOR..... 039  
BOGDAN OLJUNYK..... 046  
CARMELINDA CARNEIRO..... 038  
CARMELINDA CARNEIRO..... 064  
CELSO GUIMARAES RODRIGUES..... 034  
CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA..... 014  
CLEBER GIOVANI PIACENTINI..... 021  
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS..... 022  
DIEGO MARTINS GASPARY..... 052  
EDINEY LINHARES..... 007  
EDINEY LINHARES..... 054  
EDINEY LINHARES..... 073  
ELENITA IGNEZ BODANEZE..... 078  
ELIZEU MENDES DA SILVA..... 047  
ELIZEU MENDES DA SILVA..... 056  
FABIANE BIGOLIN WEIRICH..... 001  
FABIANE BIGOLIN WEIRICH..... 002  
FABIANE BIGOLIN WEIRICH..... 060  
FABIO EDUARDO DA COSTA..... 066  
FLAVIO DIONISIO BERNARTT..... 048  
GABRIEL BARDAL..... 019  
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO..... 003  
GIOVANNA PRICE DE MELO..... 011  
GIOVANNA PRICE DE MELO..... 037  
GIOVANNA PRICE DE MELO..... 044  
GIOVANNA PRICE DE MELO..... 045  
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO..... 076  
HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO..... 023  
JONAS ANTONIO DOS SANTOS..... 036  
JONAS BORGES..... 006  
JONAS BORGES..... 010  
JONAS BORGES..... 025  
JONAS BORGES..... 029  
JONAS BORGES..... 031  
JONAS BORGES..... 043  
JONAS BORGES..... 063  
JONAS BORGES..... 065  
JONAS BORGES..... 077  
JORGE LUIZ BORGES..... 049  
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS..... 061  
JUSSARA OLIVEIRA LIMA..... 067  
JUSSARA OLIVEIRA LIMA..... 068  
JUSSARA OLIVEIRA LIMA..... 069  
JUSSARA OLIVEIRA LIMA..... 070  
LAERSON DA ROSA VIEIRA..... 050  
LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR..... 055  
LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES..... 004  
LEONI DE OLIVEIRA MOTA..... 018  
LUCIANA REGINA DOS REIS..... 008  
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR..... 028  
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR..... 057  
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO..... 041  
MARCELA CRISTOFOLINI..... 020  
MARCELO COELHO TAVARNARO..... 074  
MARCIA MARIA MARCELINO..... 035  
MARCILEY GAVIOLI..... 012  
MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES..... 072  
MONICA DALMOLIN..... 062  
NELSON WALTER DA SILVA..... 024  
NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS..... 026  
NILMA CAMARGO..... 005  
NILMA CAMARGO..... 016  
PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO..... 030  
PAULO MACARINI..... 033  
PAULO SERGIO NOWACKI..... 040  
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL..... 015  
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL..... 053  
RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE..... 059  
ROSE KAMPA..... 032  
SARA REGINA PEREIRA..... 042  
SEBASTIAO VERGO POLAN..... 071  
SERGIO ANTONIO CAVET..... 009  
SERGIO BATISTA HENRICHS..... 051  
SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA..... 013

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
" ... INDEFIRO O , POR ORA, A CONCESSÃO DE TUTELA PLEITEADA.  
DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E O PEDIDO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.00.026984-0 - EREMITA COTRIM ALCANTARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).FABIANE BIGOLIN WEIRICH (OAB PR039118).  
OBS.: FL.24

002 - 2005.70.00.030033-0 - ERANY SOUZA TAVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).FABIANE BIGOLIN WEIRICH (OAB PR039118).  
OBS.: FL. 25

003 - 2005.70.00.029179-1 - INGE KLEINE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).GILDO JOSE MARIA SOBRINHO (OAB PR004123).  
OBS.: FL. 25

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
" DÊ-SE VISTA ÀS PARTES, POR 5 DIAS SUCESSIVOS."

CAOA ORDINARIA

004 - 2005.70.00.014342-0 - ALSIMIRO BATISTA FRUTUOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES (OAB PR033372).  
OBS.: FL. 114

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
" SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS.

25/104, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

005 - 2005.70.00.023686-0 - LAURO SANTOS BATISTA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).NILMA CAMARGO (OAB PR024202). OBS.: FL. 105

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ... REMETAM-SE OS AUTOS À SRIP PARA REDISTRIBUIÇÃO A UMA DAS VARAS FEDERAIS CÍVEIS DE CURITIBA."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

006 - 2005.70.00.024197-0 - IZARINA MEDEIROS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 19

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " DEFIRO O PEDIDO, CONCEDENDO À PARTE AUTORA MAIS DEZ DIAS DE PRAZO PARA JUNTAR AOS AUTOS OS CÁLCULOS APROXIMADOS DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

007 - 2005.70.00.028600-0 - VALDEVINO SIMERMANN COLACO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA Adv.: Dr(s).EDINEY LINHARES (OAB PR036376). OBS.: FL. 20

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INDEFIRO, POR ORA, A CONCESSÃO DE TUTELA PLEITEADA."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

008 - 2005.70.00.031609-0 - LUISA BERNARDI DE CAMUZZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUCIANA REGINA DOS REIS (OAB PR026392). OBS.: FL. 23

009 - 2005.70.00.031711-1 - SERGIO ANTONIO CAVET X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SERGIO ANTONIO CAVET (OAB PR010471). OBS.: FL. 253

010 - 2005.70.00.029487-1 - JOSE DE BRITO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 74

011 - 2005.70.00.029668-5 - JULIMA SENDER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FL. 15

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE O PROCURADOR DOS AUTORES PARA, 20 DIAS JUNTAR AOS AUTOS NOVAS PROCURAÇÕES POR INSTRUMENTO PÚBLICO DE MARIA ANACLETO MULLER e JOSEPHA DAS NEVES PEREIRA, BEM COMO COMPROVANTE DA DIB DE MARIA GONÇALVES LEITE e MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DO AMARAL NEGRÃO DEVERÁ AINDA, NA MESMA OPORTUNIDADE, TRAZER CÁLCULOS APROXIMADOS EM RELAÇÃO A CADA DEMANDANTE E - CASO SEJA NECESSÁRIO - RETIFICAR O VALOR DA CAUSA E COMPLEMENTAR AS CUSTAS INICIAIS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

012 - 2005.70.00.029643-0 - AZELIA BARBOSA AFFONSO DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCILEY GAVIOLI (OAB PR024790). OBS.: FL. 89

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " RÉPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, ... DESIGNO PARA O DIA 15/02/06, ÀS 17:00 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE O DEPOENTE E OS PROCURADORES DAS PARTES, OS QUAIS DEVERÃO APRESENTAR OS RESPECTIVOS RÓIS NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMANDO SE AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO. NA MESMA OPORTUNIDADE INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTARQUIA."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

013 - 2005.70.00.018598-0 - MARCOS KORB X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA (OAB PR027594). OBS.: FL. 105

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

" INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

014 - 2005.70.00.026944-0 - ELIANA PORTELLA CARZINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA (OAB PR026744). OBS.: FL. 27

015 - 2005.70.00.028881-0 - FLORES RENE LOURENCO PIMENTEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628). OBS.: FL. 15

016 - 2005.70.00.029862-1 - LUIZ CARLOS MARANGONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).NILMA CAMARGO (OAB PR024202). OBS.: FL. 30

017 - 2005.70.00.029997-2 - LUCI TISSERANT SPYRA - ESPÓLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANA CAROLINA RAMOS GARCIA (OAB PR036855). OBS.: FL. 27

018 - 2005.70.00.029918-2 - MARIA LUCIA FAVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LEONI DE OLIVEIRA MOTA (OAB PR005891). OBS.: FL. 13

019 - 2005.70.00.020872-3 - CLEOMAR AMARO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GABRIEL BARDAL (OAB PR033233). OBS.: FL.27

020 - 2005.70.00.032572-7 - MAGNALDO CABRAL DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELA CRISTOFOLINI (OAB PR026568). OBS.: FL. 15

021 - 2005.70.00.032649-5 - ERMELINO GONCALVES DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CLEBER GIOVANI PIACENTINI (OAB PR032882). OBS.: FL. 54

022 - 2005.70.00.032341-0 - JOAO DE SOUZA PAULINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CLOVIS OLIVEIRA PASSOS (OAB PR015459). OBS.: FL. 43

023 - 2005.70.00.024907-5 - CELSO MENDES MEIRELES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO (OAB PR013170). OBS.: FL. 39

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " RÉPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA, ... DESIGNO PARA O DIA 14/02/06, ÀS 14 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE O DEPOENTE E OS RPROCURADORES DAS PARTES, OS QUAIS DEVERÃO APRESENTAR OS RESPECTIVOS RÓIS NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMANDO SE AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

024 - 2005.70.00.024885-0 - TEREZINHA DE JESUS MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).NELSON WALTER DA SILVA (OAB PR018257). OBS.: FL. 20

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS. NA MESMA OPORTUNIDADE, DEVERÁ APRESENTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E CASO SEJA NECESSÁRIO - RETIFICAR O VALOR DA CAUSA, BEM COMO TRAZER PROCURAÇÃO RECENTE."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

025 - 2005.70.00.029738-0 - HERMINIO LUIZ CARBOBIA-CH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 11

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " DESIGNO PARA O DIA 08/02/06, ÀS 17 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO, INTIMEM-SE SOMENTE O DEPOENTE E OS PROCURADORES DAS PARTES."

ACAO ORDINARIA

026 - 2005.70.00.007567-0 - EDIVAL PADILHA X INSTITU-

TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS (OAB PR020251). OBS.: FL. 121

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " DÊ-SE VISTA À AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO E ESCLARECIMENTO EXATO DO QUE PRETENDE COM A APLICAÇÃO DO ART. 23 DECRETO Nº 89/312/1984, NA MEDIDA EM QUE NÃO FOI APONTADA QUAL TERIA SIDO A IRREGULARIDADE COMETIDA PELA AUTARQUIA - SALVO REFERÊNCIA SUPERFICIAL E INSUFICIENTE NO QUE TOCA À EQUIVALÊNCIA EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRAZO 30 DIAS."

ACAO ORDINARIA

027 - 2005.70.00.010551-0 - ALEXANDRA VALERIA ANDRADE AMORIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER (OAB PR010039). OBS.: FL. 58

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ... DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL PARA A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL, REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15/02/06, ÀS 16:00 HORAS. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR, ... O ROL DE TESTEMUNHAS DA PARTE AUTORA FOI APRESENTADO À FL. 09. CONTUDO, DEVE SER INFORMADO SE O COMPARECIMENTO DESTAS EM AUDIÊNCIA SERÁ ESPONTÂNEO, SEM NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. NA OPORTUNIDADE, A PARTE DEMANDANTE TOMARÁ CIÊNCIA DO CONTIDO NO ITEM I DESTES DESPACHO."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

028 - 2005.70.00.018181-0 - SALOMAO TENORIO DE MELO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR (OAB PR012222). OBS.: FL. 88

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE O PROCURADRO DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS. DEVERÁ AINDA, NA MESMA OPORTUNIDADE, APRESENTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E CASO SEJA NECESSÁRIO - RETIFICAR O VALOR DA CAUSA."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

029 - 2005.70.00.031062-1 - NARA LISLANE MERCER NOCE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 21

030 - 2005.70.00.030121-8 - ELIANE NEGRAO CRISTENSON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO (OAB PR031568). OBS.: FL. 22

031 - 2005.70.00.032257-0 - NICOLAU TUTCHAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 11

032 - 2005.70.00.030129-2 - JOSE HONORIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ROSE KAMPA (OAB PR022919). OBS.: FL. 09

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E - CASO SEJA NECESSÁRIO - RETIFICAR O VALOR DA CAUSA E COMPLEMENTAR AS CUSTAS INICIAIS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

033 - 2005.70.00.031708-1 - MARLY TEREZINHA ZOCCOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PAULO MACARINI (OAB PR004021). OBS.: FL. 49

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DE POSSÍVEL LITISPEN-DÊNCIA CONSTATA NESTES AUTOS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

034 - 2005.70.00.028100-1 - OLIVIA VEIGA CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CELSO GUIMARAES RODRIGUES (OAB PR012770). OBS.: FL. 19

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " TENDO EM VISTA QUE O FEITO VERSA SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, CONSTATA-SE A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAR A CAUSA (ARTIGO 109, INC. I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA) ASSIM, REMETAM-SE OS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL COM AS DEVIDAS BAIXAS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

035 - 2005.70.00.019946-1 - LUIZ PINHEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCIA MARIA MARCELINO (OAB PR025270). OBS.: FL. 96

036 - 2005.70.00.026849-5 - ANTONIO TRAVALHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS ANTONIO DOS SANTOS (OAB PR013200). OBS.: FL. 39

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho: " ... COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, ACOELHO O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS NA OBRIGAÇÃO DE REVISAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE TITULARIZADO PELA AUTORA A FIM DE QUE CORRESPONDA A CEM POR CENTO DO VALOR DA APOSENTADORIA QUE O SEGURADO RECEBIA OU DAQUELA QUE TERIA DIREITO SE ESTIVESSE APOSENTADO POR INVALIDEZ NA DATA DE SEU FALECIMENTO, NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8213/91, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 9032/95, IMPLANTANDO A DIFERENÇA EM FOLHA DE PAGAMENTO E NA DE PAGAR OS ATRASADOS ..."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

037 - 2005.70.00.020904-1 - GELTA SOARES MARIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FLS. 21/24 E 32

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " À SRIP PARA REDISTRIBUIR O FEITO AO 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, CONFORME DETERMINADO PELA SUPERIOR INSTÂNCIA."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

038 - 2005.70.00.019471-2 - JUCELIA SOARES WENG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CARMELINDA CARNEIRO (OAB PR009917). OBS.: FL. 88

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A REVISAR A RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, AUMENTANDO O COEFICIENTE DE CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO PARA 100% (CEM POR CENTO), EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, DA LEI Nº 8.213/91, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.528/97, BEM COMO A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES ATRASADAS (COM RESSALVA ÀS JÁ PRESCRITAS , NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO), ÀS QUAIS, DADO O CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA EM QUESTÃO, DEVE INCIDIR A CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA PELO MESMO ÍNDICE DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (IGPD-I) E JURUS DE MORA À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO (TRF4ª, SÚMULA Nº 03). "...

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

039 - 2005.70.00.024122-2 - ANNA BUSATO CAPRILHONE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).BOGDAN OLIJNYK JUNIOR (OAB PR026278). OBS.: FLS. 20/25 E 33

040 - 2003.70.00.069697-6 - GELTA BORIO SCHUBERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).PAULO SERGIO NOWACKI (OAB PR029921). OBS.: FLS.23/27 E 37

041 - 2003.70.00.068481-0 - MARIA ANADIR PAULAKNOPIK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO (OAB PR034105). OBS.: FLS.19/23 E 48

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

"... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A REVISAR A RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, AUMENTANDO O COEFICIENTE DE CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO PARA 100% (CEM POR CENTO), EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, DA LEI Nº 8.213/91, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.528/97, BEM COMO A LHE PAGAR AS PRESTAÇÕES ATRASADAS (COM RESSALVA ÀS JÁ PRESCRITAS , NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO), ÀS QUAIS, DADO O CARÁTER ALIMENTAR DA VERBA EM QUESTÃO, DEVE INCIDIR A CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA PELO MESMO ÍNDICE DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (IGPD-I) E JURUS DE MORA À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO (TRF4ª, SÚMULA Nº 03). "...



RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

042 - 2005.70.00.025061-2 - JACYRA MINUTO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SARA REGINA PEREIRA (OAB PR019714). OBS.: FLS. 25/29 E 37

043 - 2005.70.00.024512-4 - IDA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FLS.22/26 E 34

044 - 2005.70.00.023394-8 - MARIA DE LOURDES FLORES ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FLS. 24/28 E 35

045 - 2005.70.00.028438-5 - MARIA JESUS TREIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FLS.22/36 E 51

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E O PEDIDO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

046 - 2005.70.00.028865-2 - HILDA SANTOS GOBBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).BOGDAN OLLJNYK (OAB PR005285). OBS.: FL.19

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, POIS O DOCUMENTO DA FL. 16 NÃO CONTEMPLA PODERES PARA CONSTITUIR ADVOGADO."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

047 - 2005.70.00.019311-2 - ESTHER MARTINS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 27

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DAS FLS. 55/162, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ DIAS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

048 - 2005.70.00.022024-3 - DANIEL SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FLAVIO DIONISIO BERNARTT (OAB PR011363). OBS.: FL. 163

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ... INDEFIRO, POR ORA, A CONCESSÃO DE TUTELA PLEITEADA. ... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

049 - 2005.70.00.032326-3 - EZEQUIAS JOSE DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JORGE LUIZ BORGES (OAB PR011964). OBS.: FL. 24

050 - 2005.70.00.029614-4 - ANTONIO LINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LAERSON DA ROSA VIEIRA (OAB PR009738). OBS.: FL. 85

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR NOVA PROCURAÇÃO ORIGINAL E RECENTE."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

051 - 2005.70.00.032634-3 - SANDRA DALILA SERVILLEANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SERGIO BATISTA HENRICH (OAB PR018459). OBS.: FL. 19 -1

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,... DESIGNO PARA O DIA 08/02/06, ÀS 16 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE OS PROCURADORES DAS PARTES, OS QUAIS DEVERÃO APRESENTAR OS RESPECTIVOS RÓIS

NO PRAZO DE DEZ DIAS, INFORMANDO SE AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO. NA MESMA OPORTUNIDADE, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTARQUIA."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

052 - 2005.70.00.018331-3 - DANIEL BREGOLIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: FL. 48

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " AO DEMANDANTE, POR 5 DIAS."

ACAO ORDINARIA

053 - 2005.70.00.004266-3 - JOAO FLORENTINO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628). OBS.: FL. 138

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " DEFIRO O PEDIDO DA FL. 16, CONCEDENDO À PARTE AUTORA MAIS QUINZE DIAS DE PRAZO PARA CUMPRIR O DESPACHO DA FL. 15."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

054 - 2005.70.00.028597-3 - VERCELE RIBEIRO PEDROSO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. Adv.: Dr(s).EDINEY LINHARES (OAB PR036376). OBS.: FL. 19

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " CONCEDO AO REQUERENTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E O PEDIDO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO. ... AO MENOS, POR ORA, RESTA INDEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

055 - 2005.70.00.032150-3 - MARIA MADALENA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR (OAB PR016543). OBS.: FL. 679

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, POIS O ADVOGADO QUE SUBSCREVE A INICIAL NÃO TEM PODERES PARA ATUAR NO FEITO."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

056 - 2005.70.00.017616-3 - TEREZINHA IVONE COELHO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 28

Nos processos abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho: " ... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL..."

"... RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL..."

ACAO ORDINARIA

057 - 2005.70.00.006518-3 - MILTON PIRES NONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR (OAB PR012222). OBS.: FLS.77/81 E 89

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E - CASO SEJA NECESSÁRIO - RETIFICAR O VALOR DA CAUSA E COMPLEMENTAR AS CUSTAS INICIAIS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

058 - 2005.70.00.031709-3 - RISOLETA DEL SEGUE VILLAS BOAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER (OAB PR010039). OBS.: FL. 17

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ... VISTA AO AUTOR, POR 5 DIAS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

059 - 2005.70.00.019746-4 - ALBARI PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE (OAB PR037286). OBS.: FL. 117

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ... INDEFIRO, POR ORA, A CONCESSÃO DE TUTELA PLEITEADA.

DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA E O PEDIDO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

060 - 2005.70.00.030052-4 - NERCINDA ALVES DA SILVA BESLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FABIANE BIGOLIN WEIRICH (OAB PR039118). OBS.: FL. 26

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA NECESSIDADE."

ACAO ORDINARIA

061 - 2005.70.00.013154-4 - PEDRO AFORNALI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JUCIMAR MOURA DOS SANTOS (OAB PR032537). OBS.: FL. 269

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ... INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

062 - 2005.70.00.027331-4 - ROSI MARIA BERTINATO GARBUIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MONICA DALMOLIN (OAB PR038230). OBS.: FL. 16

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

063 - 2005.70.00.028429-4 - DIRCE FERREIRA SABOIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 21

064 - 2005.70.00.029953-4 - IDA WANCHE SCHUEDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CARMELINDA CARNEIRO (OAB PR009917). OBS.: FL. 25

065 - 2005.70.00.029628-4 - MARIA ALMERITA DA SILVA BRUNATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 13

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " DA NOMEAÇÃO DO PERITO PELO JUÍZO DEPRECAÇÃO, DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES."

ACAO ORDINARIA

066 - 2005.70.00.010294-5 - ODAIR ALBONETI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FABIO EDUARDO DA COSTA (OAB PR029152). OBS.: FL. 295

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho: " ... REJEITO O PEDIDO E CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, A SER RATEADO ENTRE OS DOIS RÉUS. A EXECUÇÃO DA SENTENÇA NÃO SERÁ INICIADA ENQUANTO PERDURAR O BENEFÍCIO DE JUSTIÇA GRATUITA."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

067 - 2004.70.00.028445-9 - ALZIRA DAQUINO WACHLISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JUSSARA OLIVEIRA LIMA (OAB PR012382). OBS.: FLS.155/159 E 171

068 - 2004.70.00.028625-0 - VALENTIM NUNES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JUSSARA OLIVEIRA LIMA (OAB PR012382). OBS.: FLS. 225/230 E 242

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INTIME-SE A RFFSA PARA QUE COMPROVE ATRAVÉS DE DOCUMENTOS HÁBEIS A EFETIVA DATA DE ADMISSÃO DOS EX-SEGURADOS CONFORME ALEGADO NA FL. 57."

ACAO ORDINARIA

069 - 2004.70.00.035018-3 - MARIA DAS GRACAS VAZ

ROSA X UNIAO FEDERAL. Adv.: Dr(s).JUSSARA OLIVEIRA LIMA (OAB PR012382). OBS.: FL. 118

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho: " ... JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, ... JULGO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO PARA A AUTORA LÍDIA OGG DE CAMPOS, COM FULCRO NO ART. 267, VI, DO CPC."

RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. AOS APELADOS, PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

070 - 2004.70.00.028618-3 - GENOVEVA WENGRZYN DUMA X UNIAO FEDERAL. Adv.: Dr(s).JUSSARA OLIVEIRA LIMA (OAB PR012382). OBS.: FL.249/254 E 269

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " TENDO EM VISTA QUE O DOCUMENTO DA FL. 05 ENCONTRA-SE RASURADO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, EM 15 DIAS, APRESENTAR NOVO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, ORIGINAL E RECENTE, BEM COMO CÓPIA DO RG e CPF DO REQUERENTE E COMPROVANTE DA DIB (www.dataprev.gov.br). DEVERÁ AINDA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1.060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

071 - 2005.70.00.025490-3 - ANGELA MARIA CLEMENTE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SEBASTIAO VERGO POLAN (OAB PR024855). OBS.: FL. 13

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,... DESIGNO PARA O DIA 01.02.06, ÀS 15 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE O DEPOENTE E OS PROCURADORES DAS PARTES, DEVENDO O DA PARTE AUTORA INFORMAR SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS À FL. 13 COMPARECERÃO ESPONTANEAMENTE À AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTE JUÍZO OU SE SERÁ NECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. NA MESMA OPORTUNIDADE, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA AUTARQUIA."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

072 - 2005.70.00.018841-4 - HELIO FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES (OAB PR016716). OBS.: FL. 308

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " DEFIRO AO AUTOR O PRAZO DE 20 DIAS, CONFORME REQUERIDO À FL. 17. RESSALTE-SE QUE OS CÁLCULOS NÃO PRECISAM SER EXATOS, BASTANDO UMA ESTIMATIVA APROXIMADA. OUTROSSIM, O COMPROVANTE DA DIB PODE SER OBTIDO NA INTERNET (www.datarev.com-br)."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

073 - 2005.70.00.028598-5 - OLIVIA GEMIM PEPES X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. Adv.: Dr(s).EDINEY LINHARES (OAB PR036376). OBS.: FL. 21

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL PARA A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL, REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 15/02/06, ÀS 14:00 HORAS. DETERMINO O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,... INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO SUCESSIVO DE 15 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR, JÁ INDICANDO A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

074 - 2005.70.00.019190-5 - NARCIZO MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO COELHO TAVARNARO (OAB PR032680). OBS.: FL. 108

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: " ACOLHO A COMPETÊNCIA. COMO AS TESTEMUNHAS JÁ FORAM OUVIDAS NA SEARA ADMINISTRATIVA, DETERMINO SOMENTE O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR,... DESIGNO PARA O DIA 01.02.06, ÀS 14 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

ROIO)

075 - 2005.70.00.005323-5 - ANTONIO JOSE MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).AFONSO BUENO DE SANTANA (OAB PR031780). OBS.: FL. 100

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"AO EMBARGADO, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO LEGAL."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

076 - 2005.70.00.032914-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FERNANDO JOAQUIM MA TEUS  
Adv.: Dr(s).GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO (OAB PR025864). OBS.: FL. 17

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
" INTIME-SE O PROCURADRO DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS. NA MESMA OPORTUNIDADE, DEVERÁ APRESENTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E - CASO SEJA NECESSÁRIO - RETIFICAR O VALOR DA CAUSA, BEM COMO TRAZER COMPROVANTE DA DIB DA REQUERENTE."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

077 - 2005.70.00.032243-0 - HILDA MARIA MEDEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 09

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
" INTIME-SE O PROCURADRO DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS. NA MESMA OPORTUNIDADE, DEVERÁ APRESENTAR NOVA PROCURAÇÃO ORIGINAL E RECENTE."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

078 - 2005.70.00.032629-0 - INAIR RIBEIRO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ELENITA IGNEZ BODANEZE (OAB PR015637). OBS.: FL. 26

CURITIBA, Quarta-feira, 30 de novembro de 2005.\*\*\*  
MARIA ELIZA MARIANO LACOMBE ATALLA  
"Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária

#### SECRETARIA DA PRCTBPR01\*\*\*BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2005/0225\*\*\*DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA VARA PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA DO E. TRF/4ª REGIÃO

ALCEU GIESE.....	080
ALCEU MARCZYNSKI.....	018
ALCIONE ROBERTO TOSCAN.....	031
ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES.....	016
ALEXANDRE CHEMIM.....	033
ANGELA DORIGO KUCHARSKI.....	002
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA.....	059
ANTONINHO PEREIRA DA SILVA.....	068
ANTONIO CARLOS FERREIRA.....	012
ANTONIO MIOZZO.....	017
ANTONIO MIOZZO.....	025
ANTONIO MIOZZO.....	029
ANTONIO MIOZZO.....	052
ANTONIO MIOZZO.....	064
ARNALDO A CORACAO.....	071
AURELIO FERREIRA DOS SANTOS.....	067
BORIS ANTONIO BAITALA.....	088
CARLOS MAGNO BRAGA.....	061
CARLOS RAUL DA COSTA PINTO.....	041
CELSO LUCINDA.....	055
CLECIO FERREIRA HIDALGO.....	073
EDSON APARECIDO STADLER.....	046
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.....	075
EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS.....	089
ERALDO LACERDA JUNIOR.....	022
ERALDO LACERDA JUNIOR.....	039
ERALDO LACERDA JUNIOR.....	057
ERALDO LACERDA JUNIOR.....	074
EVERTON FELIZARDO.....	048
EVERTON FELIZARDO.....	051
FABRICIO PASSOS AZEVEDO.....	019
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA.....	069
GEANDRO LUIZ SCOPEL.....	035
GENI KOSKUR.....	087
GERSON LUIZ WENZEL.....	070
GERSON LUIZ WENZEL.....	086
GERSON LUIZ WENZEL.....	093
GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO.....	060
HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS.....	030
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ.....	065
JAIR APARECIDO AVANSI.....	005
JORGE LUIZ BORGES.....	004
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO.....	015
JOSE CESAR VALEIXO NETO.....	092
JULIANA MIGUEL REBEIS.....	034
LISMARI PRESTES SOARES.....	062
LUCIANE DO CARMO SCHEFFER.....	038

LUIZ BRESOLIN.....	049
MARCELLO TABORDA RIBAS.....	042
MARCELLO TABORDA RIBAS.....	083
MARCELLO TABORDA RIBAS.....	084
MARCELLO TABORDA RIBAS.....	085
MARCO ANTONIO ANDRAUS.....	091
MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA.....	058
MARINA MANGINI.....	001
MARIO GURA.....	045
MARIO SERGIO DE ALMEIDA.....	066
MARIO SERGIO DE ALMEIDA.....	079
MARIZE SENES RIBEIRO.....	090
MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI.....	072
MARLON JOSE DE OLIVEIRA.....	026
MICHEL SALIBA OLIVEIRA.....	037
PRISCILA CAMPANINI.....	010
PRISCILA CAMPANINI.....	050
PRISCILA CAMPANINI.....	078
RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA.....	014
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL.....	053
REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL.....	082
RICARDO ZANATA MIRANDA.....	006
RICARDO ZANATA MIRANDA.....	040
RICARDO ZANATA MIRANDA.....	043
ROBERTO FADE.....	023
RONALDO MARTINS.....	081
ROSANA HORNE.....	032
ROSE MARY GRAHL.....	007
ROSE MARY GRAHL.....	021
ROSE MARY GRAHL.....	063
SIDNEI MACHADO.....	013
SIDNEI MACHADO.....	047
TATIANA DARIVA DE REZENDE OLIVEIRA.....	011
VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR.....	056
VALDIR NUNES PALMEIRA.....	003
VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS.....	028
VILMOR PICCOLOTTO.....	076
VILSON GUDOSKI.....	024
VINICIUS DE ANDRADE MENDES.....	020
VINICIUS DE ANDRADE MENDES.....	036
VINICIUS DE ANDRADE MENDES.....	044
VINICIUS DE ANDRADE MENDES.....	054
VINICIUS DE ANDRADE MENDES.....	077
VINICIUS LUDWIG VALDEZ.....	027
WILSON MONTANHA.....	008
WILSON MONTANHA.....	009

No(s) processo(s) abaixo foi determinado que se de ciência à parte autora da expedição da requisição de pagamento, conforme § 1, art. 373 do Provimento 02 da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

001 - 2005.70.00.002835-6 - NILO MILTON MOZZATO KRUKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARINA MANGINI (OAB PR029262).

002 - 2004.70.00.039918-4 - ZENILDA ZIMANN DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ANGELA DORIGO KUCHARSKI (OAB PR028365).

003 - 2003.70.00.074603-7 - TEREZA CHERPINSKI GLINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VALDIR NUNES PALMEIRA (OAB PR029393).

004 - 2004.70.00.015396-1 - JOEL BERNADES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JORGE LUIZ BORGES (OAB PR011964).

005 - 2005.70.00.002834-4 - MARIA THEREZINHA ANISKIEVCZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JAIR APARECIDO AVANSI (OAB PR018727).

006 - 1999.70.00.029211-2 - PAULO HENRIQUE BRIKEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).RICARDO ZANATA MIRANDA (OAB PR022907).

007 - 2003.70.00.027413-9 - PETRONILIO BISPO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ROSE MARY GRAHL (OAB PR018430).

008 - 2003.70.00.078286-8 - JOAO CARLOS HOISER DE ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).WILSON MONTANHA (OAB PR009137).

009 - 2003.70.00.079925-0 - JOSE CARON NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).WILSON MONTANHA (OAB PR009137).

010 - 2002.70.00.063427-9 - MOACYR AFONSO MEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).PRISCILA CAMPANINI (OAB PR030427).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 2003.70.00.079208-4 - MANOEL BARBOSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).TATIANA DARIVA DE REZENDE OLIVEIRA (OAB PR033732).

012 - 2003.70.00.052857-5 - JOSE BASSINI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB PR018552).

013 - 2003.70.00.052678-5 - ACHILES SEI FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).SIDNEI MACHADO (OAB PR018533).

014 - 2002.70.00.016083-0 - JOSE ADEMAR ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA (OAB PR024821).

015 - 2002.70.00.007667-2 - SILVANA DANTAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO (OAB PR012510).

016 - 98.0000070-4 - SILVIA MARIA ALVES CIDRI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA ALVES (OAB PR021316).

017 - 2002.70.00.069317-0 - DURVALINA ROSA DE LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ANTONIO MIOZZO (OAB PR013246).

018 - 1999.70.00.030658-5 - MARIA MODESTO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ALCEU MARCZYNSKI (OAB PR021143).

019 - 2003.70.00.083104-1 - IRADI DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).FABRICIO PASSOS AZEVEDO (OAB PR020644).

020 - 2000.70.00.021048-3 - JOSE PIRES DO NASCIMENTO FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876).

021 - 2003.70.00.019203-2 - OLAVO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ROSE MARY GRAHL (OAB PR018430).

022 - 2003.70.00.077222-0 - OLDANIR WZOREK CIONEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB PR030437).

023 - 2003.70.00.035652-1 - EDEGAR VIDAL GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ROBERTO FADE (OAB PR024616).

024 - 2003.70.00.060499-1 - AUGUSTO MARCAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VILSON GUDOSKI (OAB PR022572).

025 - 2003.70.00.026152-2 - MELCIADES RUBENS ORTEGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ANTONIO MIOZZO (OAB PR013246).

026 - 2003.70.00.058759-2 - GENTIL LARA DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARLON JOSE DE OLIVEIRA (OAB PR016977).

027 - 2004.70.00.007285-7 - MADALENA LUBAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VINICIUS LUDWIG VALDEZ (OAB PR032089).

028 - 2003.70.00.031093-4 - JOAO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS (OAB PR028041).

029 - 2003.70.00.074743-1 - ANTONIO FRANCISCO MORO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ANTONIO MIOZZO (OAB PR013246).

030 - 2000.70.00.000798-7 - OTTO KARVAT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS (OAB PR024532).

031 - 2003.70.00.077885-3 - MARIA ALICE SOTERO COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ALCIONE ROBERTO TOSCAN (OAB PR016729).

032 - 2003.70.00.073917-3 - SILVANA HORNE DE ALBUQUERQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ROSANA HORNE (OAB PR016860).

033 - 2003.70.00.073735-8 - RUBENS QUILES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE CHEMIM (OAB PR026126).

034 - 2003.70.00.052319-0 - SONIA CUNHA CARLOMAGNO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JULIANA MIGUEL REBEIS (OAB PR028254).

035 - 2005.70.00.003707-2 - CARMEN WASILEWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).GEANDRO LUIZ SCOPEL (OAB PR037302).

036 - 2003.70.00.007497-7 - MARILENE APARECIDA CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876).

037 - 98.0010888-2 - CARLOS GILBERTO FRAGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MICHEL SALIBA OLIVEIRA (OAB PR018719).

038 - 1999.70.00.031014-0 - AMADEU RODRIGUES DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).LUCIANE DO CARMO SCHEFFER (OAB PR024719).

039 - 2003.70.00.037447-0 - JOVELINO PELIZZARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB PR030437).

040 - 2000.70.00.010517-1 - GABRIEL HAMERSCHMIDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).RICARDO ZANATA MIRANDA (OAB PR022907).

041 - 2003.70.00.067569-9 - CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).CARLOS RAUL DA COSTA PINTO (OAB PR028073).

042 - 2003.70.00.019802-2 - ANTONIO PADILHA DE FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELLO TABORDA RIBAS (OAB PR020643).

043 - 97.0011151-2 - JOAO BENTO GUIMARAES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).RICARDO ZANATA MIRANDA (OAB PR022907).

044 - 2000.70.00.031824-5 - GUSTAVO BORGES - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876).

045 - 99.0007271-5 - ALBERTO SARNICK - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARIO GURA (OAB PR007418).

046 - 2004.70.00.006831-3 - LUIZ SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).EDSON APARECIDO STADLER (OAB PR015063).

047 - 2000.70.00.006203-2 - ALTEVIR CRUZARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).SIDNEI MACHADO (OAB PR018533).

048 - 2002.70.00.072593-5 - MARIA CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).EVERTON FELIZARDO (OAB PR033695).

049 - 2004.70.00.029767-3 - DIRCEU JOSE IWANOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).LUIZ BRESOLIN (OAB PR029864).

050 - 2002.70.00.069602-9 - ARGEMIRO GUIDOLIN - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).PRISCILA CAMPANINI (OAB PR030427).

051 - 2002.70.00.068779-0 - MARIO AUERBACH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).EVERTON FELIZARDO (OAB PR033695).

052 - 2001.70.00.014032-1 - ALBERTO RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ANTONIO MIOZZO (OAB PR013246).

053 - 2002.70.00.078317-0 - ADELINO BRANDL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628).

054 - 2000.70.00.031846-4 - CALIR JOAQUIM MACAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876).

055 - 2000.70.00.023683-6 - DAVID FERNANDO DE CASTRO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).CELSO LUCINDA (OAB PR006391).

056 - 2003.70.00.077888-9 - WLADISLAW BACIUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR (OAB PR034198).

057 - 2004.70.00.037990-2 - JOAO DINARTE MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB PR030437).

058 - 2003.70.00.056199-2 - LINDAMIR LECHENAKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA (OAB PR012032).

059 - 2002.70.00.078314-5 - CARMEN DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ANTONINHO PEREIRA DA SILVA (OAB PR024741).

060 - 2003.70.00.063197-0 - MERI TEREZINHA CHARELLO CORDEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO (OAB PR025864).

061 - 2003.70.00.079207-2 - DORA GOMES LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).CARLOS MAGNO BRAGA (OAB PR012809).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

062 - 2003.70.00.066193-7 - LINDAMIR TEREZINHA ARA-



NOSKI CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).LISMARI PRESTES SOARES (OAB PR019159).

063 - 2003.70.00.079616-8 - SANDRA SFAIR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ROSE MARY GRAHL (OAB PR018430).

064 - 2002.70.00.071192-4 - ANTONIO SOARES DE CAMPOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ANTONIO MIOZZO (OAB PR013246).

065 - 2000.70.00.012339-2 - ROBERTO FRANCISCO FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ISLEI CEZAR DOMINGUEZ (OAB PR025620).

066 - 2002.70.00.022704-2 - AUGUSTO FEDALTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431).

067 - 2002.70.00.064743-2 - SEVERO MAIA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).AURELIO FERREIRA DOS SANTOS (OAB PR026889).

068 - 2000.70.00.026748-1 - MAGDALENA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ANTONINHO PEREIRA DA SILVA (OAB PR024741).

069 - 98.0023068-8 - RICARDO AREZE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA (OAB PR016450).

070 - 2003.70.00.058950-3 - HAMILCAR CECATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).GERSON LUIZ WENZEL (OAB PR026251).

071 - 2001.70.00.000730-0 - MANOEL ALBURNIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ARNALDO A CORACAO (OAB PR024751).

072 - 2001.70.00.000281-7 - ZENO RIBEIRO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI (OAB PR018720).

073 - 2003.70.00.079205-9 - LAURISTON JOSE ALVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).CLECIO FERREIRA HIDALGO (OAB PR027901).

074 - 2004.70.00.027906-3 - AILTON FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB PR030437).

075 - 2004.70.00.035420-6 - AVANY WANTROBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB PR032845).

076 - 2004.70.00.006130-6 - TANIA REGINA KUPCHAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VILMOR PICCOLOTTO (OAB PR027169).

077 - 2004.70.00.028885-4 - JOAO LOZOVEY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876).

078 - 2004.70.00.036292-6 - LUCIA MARIA LANGE GALEB X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).PRISCILA CAMPANINI (OAB PR030427).

079 - 2002.70.00.024235-3 - ELISABETE MARLENE CHANOSKI ZINK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431).

080 - 2005.70.00.003143-4 - MARILIA CORREA DA CONCEICAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ALCEU GIESE (OAB PR021769).

081 - 2003.70.00.074282-2 - JULIETA COSTA MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).RONALDO MARTINS (OAB PR020596).

082 - 2001.70.00.038721-1 - LIELIQUI SANTOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL (OAB PR009628).

083 - 2003.70.00.003834-1 - HENRIQUE MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELLO TABORDA RIBAS (OAB PR020643).

084 - 2003.70.00.029166-6 - JOAO MARIA MARQUES RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELLO TABORDA RIBAS (OAB PR020643).

085 - 2002.70.00.000723-6 - ANNITA BALBINOT CUNHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCELLO TABORDA RIBAS (OAB PR020643).

086 - 2003.70.00.032361-8 - ROSALINA NEVES SCHIMANSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS.  
Adv.: Dr(s).GERSON LUIZ WENZEL (OAB PR026251).

087 - 2003.70.00.042012-0 - ANA CAROLINA MAOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589).

088 - 2000.70.00.019885-9 - BALBINA MENDES BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).BORIS ANTONIO BAITALA (OAB PR019089).

089 - 2004.70.00.015205-1 - MARGARETHA BURKLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB PR032845).

090 - 2001.70.00.025232-9 - MARCILIA RODRIGUES TRIVISAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARIZE SENES RIBEIRO (OAB PR026515).

091 - 2000.70.00.023685-0 - ADILTON RAMOS LAMI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO ANDRAUS (OAB PR026193).

092 - 2002.70.00.047039-8 - ROBERTO KROSKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).JOSE CESAR VALEIXO NETO (OAB PR011266).

093 - 2003.70.00.063488-0 - ERMINIA CHRISTANI DE PAdua X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).GERSON LUIZ WENZEL (OAB PR026251).

CURITIBA, Quinta-feira, 01 de dezembro de 2005.\*\*\*  
MARIA ELIZA MARIANO LACOMBE ATALLA\*\*  
Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária

#### SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA - PARANÁ.

**Juíza:**  
**DRª. ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

#### BOLETIM Nº 138/2005

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, concluindo:

".....Pelos razões expostas, com fundamento no art. 113 do Código de Processo Civil, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para o processo e julgamento do presente feito, e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, dando-se baixa na distribuição. INTIMEM-SE."

#### EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.012906-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) E OUTROS X CLINICA SANTA MARGARIDA CLISAMA S/C LTDA  
Adv. : Dr(s). LEONEL VINICIUS JAEGER BETTI

CURITIBA, 30 de novembro de 2005.

VICENTE FERNANDO ORTH  
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA  
FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS.

#### SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM 289/2005

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA. AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:

" 1- Restando infrutífera a diligência por meio de consulta ao SISBACEN, intime-se a CEF para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar bens à penhora.(...)"

#### EXECUCAO DIVERSA

97.00.04404-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMPENSADOS FIBRA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

SENTENÇA:  
-----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença concedendo a segurança pleiteada.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.015719-3 - ELCO ENGENHARIA DE OBRAS ELETRICAS LTDA X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). JOAO MARCELO KERETCH

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:

"1- Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Ressalto ser esse o momento mais oportuno para manifestar seu interesse na execução de eventuais diferenças possibilitando a expedição de um único alvará.(...)"

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063993-9 - MANOEL DE LIMA FRANCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RONALDO SCHUBERT

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:

" 1- Recebo o recurso de apelação da União no Efeito devolutivo;  
2- Intime-se o impetrante para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.(...)"

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.041993-6 - SIMOLDES ACOS BRASIL LTDA X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO

2005.70.00.009958-2 - IVO PONCE X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA  
Adv. : Dr(s). OSMAR ALFREDO KOHLER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
" 1- Indefiro o pedido de execução de diferenças neste momento processual, devendo aguardar-se o trênsito em julgado dos embargos à execução, conforme já determinado no despacho de fl. 156. Nos termos do art. 558 do CPC, o levantamento dos valores neste momento processual poderia gerar lesão grave ou de difícil reparação se provido o apelo da DEF. Intime-se. (...)"

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.066893-9 - SARAH SARTORI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO EDUARDO LOPES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
" 1- Recebo os recursos de apelação dos autores e da União no duplo efeito;  
2- Intime-se as partes para apresentarem contra razões, no prazo sucessivo de 15 dias.(...)"

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026223-3 - MARILENE BRITO CUNHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA BRANDT

#### SENTENÇA:

-----

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença concedendo a segurança pleiteada.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.015344-8 - CONTRAUMA - CENTRO ORTOPE-DICO E TRAUMATOLOGICO SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA  
Adv. : Dr(s). DANIEL L BARDDAL FAVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
" (...) 2- Após, ao autor para apresentar impugnação no prazo de 10 dias.(...)"

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.025553-1 - SLAWOMIR KOPCZYNSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
" Digam as partes, em 10 dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido arquivem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.09261-0 - GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S/A X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
" 1- Intimem-se os autores sobre os documentos de fls 356/360.  
2- Após, arquivem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.026762-6 - CLARINDA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SAMANTHA SADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
" Indefiro o pedido de fls 298/299, pois de acordo com a jurisprudência do TRF/4ª Região não se admite a concessão de Justiça Gratuita após o trânsito em julgado da sentença que impôs os ônus sucumbenciais.(AG 45963/PR, 3ª Turma, Relator Des. Teori Albino Zavascki, DJU 29/03/00, p. 141)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.016400-3 - UNIAO FEDERAL X ELIO FLORENCIO BITENCOURT DE FREITAS  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
" 1- Intime-se a executada sobre a recusa dos bens oferecidos à penhora, para que no prazo de 10 (dez) dias, indique outros bens de acordo com o art. 655 do CPC.(...)"

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037991-7 - UNIAO FEDERAL X COMPANHIA

BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO  
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
" Intimem-se o exequente ELOI RUFATO JR, na pessoa de sua procuradora judicial,par aque regularize seu CPF, nos termos requeridos pelo TRF/4ª Região."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.14272-6 - IVANIL PIMENTEL VIEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"(...) 2- Intime-se a exequente, na pessoa de seu procurador judicial, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, proceda ao levantamento dos depósitos de fl 221, diretamente na CEF/PAB Justiça Federal, independente da expedição de alvará."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.011258-5 - UNIAR ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:

" 1- No presente caso, considero prescindível a realização de prova testemunhal. Intime-se a autora.(...)"

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.062216-2 - NEIVA NOGUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
" 1- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 2- Intime-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.00.07682-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA GOSSLING  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
" Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.02926-3 - SERGIO MIGUEL RAUEN E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:

" Com razão a autora. Em razão das alterações constitucionais trazidas pela EC nº 45/2005, a competência para julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho, como o caso em tela, pertence à Justiça do Trabalho. nos termos do inciso VI do artigo 114 da Constituição Federal. Por essa razão, declino a competência para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Intimem-se."

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.006529-4 - MARIA TEREZA DA SILVA BRUN X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DISTEFANO, JULIANA MAIA BENATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
" Intime-se a CEF para juntar aos autos a planilha de evolução da confissão de dívida,com a dedução do saldo devedor das parcelas pagas e a inclusão das parcelas iandimplidas (ambas, separando-se a amortização, os juros e os demais encargos), até a datas do lançamento em crédito em liquidação; depois atualize a dívida fazendo incidir os encargos da impontualidade, previamente descritos, mês a ,até a data da atualização do cálculo executado. Prazo de 30(trinta) dias.(...)"

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.084410-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVANDRO AMORIM  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2005.70.00.010511-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSALDO FERRAZ  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:

" 1- Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.(...)"

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.015804-5 - ANNE MERIE - EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA EPP X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR  
Adv. : Dr(s). RODRIGO LUIZ MENEZES, RENATO ANTUNES VILLANOVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:

" Intimem-se os exequentes para que, em 10 (dez) dias, digam sobre o pedido de fls 934."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.25037-7 - ANTONIO BASSO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
" Defiro o pedido retro, concedendo o prazo iprorrogável de 20(vinte) dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.018152-0 - MERCEDES MARTINS DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
" Em relação à dilação probatória, considerando a complexidade tema, inicialmente intimem-se as partes para que digam se há interessena utilização de prova emprestada,a ser produzida nos autos de Ação Civil Pública nº 20017100.002575-3 em trâmite na 6ª Vara Federal de Porto Alegre, primeira ação coletiva movida para discussão da validade da assinatura básica cobrada pelas operadoras de serviço de telefonia fixa comutado."

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024518-1 - PAULO ROBERTO TOMSON X ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RENAN MACIEL BRASIL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
" Intimem-se os autores do retorno destes autos do E. TRF/4 e para que requeiram o que for de direito. Prazo de 15 dias. Observando-se que,para iniciar a execução, deverão apresentar as peças necessárias para o atuo de citação.(...)"

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.043215-8 - CEZAR RODRIGUES FURQUIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
" REnove-se a intimação do despacho de fl 259, pois os valores requisitados já estão à disposição do exequente na CEF/PAB Justiça Federal. (...)"

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.08733-0 - J R COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
" 1- Indefiro o pedido de expedição de alvará do valor total depositado nos autos. Op despacho proferido nos autos de embargos à execução facultou a parte exequetne prosseguir na execução apenas do valor incintroverso, entendido este como sendo o contante na planiinha apresentada pela CEF coma inical dos embargos. Intime-se"

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.017914-7 - JOSE RICARDO MAIA DA ROCHA PARANHOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR SPRENGER RIBAS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
" 1- Recebo o recurso de apelação da CEF no efeito devolutivo.  
2- Intimem-se os embargados para apresentarem contra-razões, no prazo de 15 dias.(...)"

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.022327-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMARILDO JOSE MONTEIRO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

CURITIBA, 30 de novembro de 2005

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA  
1ª VARA FEDERAL

#### SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM 0290/2005

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferidasentença com o seguinte teor:  
"Ante o esposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para prestar esclarecimentos acima."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.014400-9 - JESSICA DO RICIO RUSCHE X GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER

CERTIDÃO  
CONFORME DISPOSTO NA SEÇÃO II, ART. 206, ITEM 21, DO PROVIMENTO Nº 05 DA CG - ABRIR VISTA AO AUTOR/EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.000249-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MC STONE PROMOCOES E EVENTOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

2003.70.00.051405-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VIVIANE AZEVEDO DE ANDRADE  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

2004.70.00.027528-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIONE STRAPASSON  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

2005.70.00.000606-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANESSA CRISTINA DIOGO DE ARAUJO  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2005.70.00.020913-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DILSON FLORENCIO DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2005.70.00.023588-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO JOSE BRONQUETTI  
Adv. : Dr(s). MARCELO LOPES SALOMÃO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"A requisição de pagamento expedida nestesa autos já foi integralmente paga, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 121."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.028600-5 - CABINARE CABINES ESPECIAIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Intime-se a CEF para que recolha diretamente no Juízo de Direito da Comarca de Itapoá/SC as custas do Oficial de Justiça."

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.060535-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CARLOS CHULKA  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Intime-se os exequentes, na pessoa de seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha de cálculo discriminada por herdeiro."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

00.00.44756-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E OUTROS X Adv. : Dr(s). SEBASTIAO M MARTINS NETO, MIGUEL LUIZ CONTE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Após, ao executado/embargante para manifestação, voltando-me em seguida conclusos e registrados para sentneça."

#### AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.002264-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS VONS  
Adv. : Dr(s). EMERSON LUIS DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Após, intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação no prazo legal."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.025983-4 - HARRY SANDOVAL JUSTUS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para que deposite voluntariamente o valor devido de (R\$1.015,57) individualizado , a título de honorários de sucumbência.(...)"

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.027419-0 - UNIAO FEDERAL X VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANA CRISTINA DE SOUZA PEDROSA, MARIA ALICE ROSS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Intime-se a exequente para que requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083827-8 - CASSIO SANTOS LOPES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:

"Defiro o pedido retro, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para os autores juntarem aos autos documentos solicitados."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.019415-9 - MARIA PULINARI ALVES E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Defiro o prazod e 30 (trinta) dias, nos termos requeridos. Intime-se."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.067216-5 - CELSO JOSE RETZLAFF E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER, ELISETE MARY SALLES STEFANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Cumprido intimem-se os autores para requeiram o que de direito, em idêntico prazo."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.00801-2 - JOSE FAUSTINO VIANNA NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERALDO MOCELLIN

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.06408-7 - JOANA APARECIDA DA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Cumprido intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.09993-4 - FATIMA SANGALLI RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DIRCEU PERTUZATTI, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

96.00.16692-7 - CARMEM MULLER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DULCINEA MARQUES

98.00.08839-3 - LUIZ ALBERTO SCHIMURE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELSON PALENSKE FILHO, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES

2001.70.00.041062-2 - ANTONIO NIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Homologo os cálculos apresentados pela União fls. por constar a aplicação de juros capitalizados nos cálculos apresentados pela exequente."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.12911-4 - COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). AUGUSTO PROLIK, FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Cumprido o item supra, às partes para manifestação..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.009972-0 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI X PAULO CORDEIRO CAIANA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO RAZZOLINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Da manifestação intime-se os autores. Após, arquivem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.03478-0 - NILCE DEIKO KUNİYOSHI HAIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DULCINEA MARQUES, ROSANGELA DE O NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Oportunamente, intimem-se as partes para tecerem considerações sobre laudo pericial."

#### ACAO ORDINARIA

97.00.23071-6 - SERGIO LUIS RAYMUNDO DA LUZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"...intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que emntender de direito."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.056638-2 - LUCILIA BODZIAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERALDO MARQUES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"...intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. ressalvo ser esse o momento mais oportuno para manifestar seu interesse na execução de eventuais diferenças , possibilitando a expedição de um único alvará."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.009654-7 - PEDRO VANDERLEI CUBIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Intimem-se o emabrgante sobre seu interesse no prosseguimento do feito, haja vista a manifestação da CEF, à fl. 89 dos autos apensos, informando a liquidação do débito."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.08566-1 - OLBERTZ E GALLE LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ARAO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Intime-se o INSS e o SEBRAE sobre o depósito de fls. para que requeiram o que de direito."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.12294-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X GEMU INDUSTRIA DE PRODUTOS PLASTICOS E METALURGICOS LTDA  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS, Edina Monica Sobrinho

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
"Após, às partes para manifestação..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.011631-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO GASPAR E OUTROS  
Adv. : Dr(s). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

CURITIBA, 1 de dezembro de 2005

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA  
1ª VARA FEDERAL

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 19/2005 - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS – O DOUTOR FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA**, na forma da lei, FAZ SABER, que todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara federal, tramitam os autos da **Ação Sumária nº 2002.70.00.069451-3**, movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF contra CAPITAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA (CNPJ sob o nº 03.521.215/0001-46)**, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, constando dos autos de que a mesma encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, o qual está situado no endereço em epígrafe, ficam o executado supra mencionado, por meio deste, **CITADO** para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da verba devida à exequente, no valor de **R\$ 8.657,03** (oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos), atualizado para junho/2004, mais acréscimos legais, ou nomear bens, sob pena de Penhora e Arresto em tantos bens quantos bastem para garantir a dívida, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, nos termos do despacho proferido às fls. 64 dos autos, o qual deferiu a citação por edital, a teor do disposto no art. 232 do CPC, e para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz federal expedir o presente edital, na forma da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, Joacita Kopytowski Tafuri, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi. Friedmann Anderson Wendpap JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA.

Na pasta do dia 25 de outubro  
CEF x CAPITAL LIMPEZA E CONSERV. S/C  
**R\$ 144,00**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2005 - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS – O DOUTOR FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA**, na forma da lei, FAZ SABER, que todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, perante este Juízo e Secretaria da 1ª Vara federal, tramitam os autos da **Ação Monitória nº 2003.70.00.044015-5**, movida pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF contra JORGE ANTONIO FERNANDEZ MARTINEZ (CPF/MF: 913.073.769-91)**, constando dos autos de que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, fica o requerido supra mencionado, por meio deste, **CITADO** para pagamento, no valor de **R\$ 6.434,16** (seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos), atualizado para julho/2003, acrescido de juros legais e corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do disposto no art. 1.102b do CPC, ciente ainda de que, no mesmo prazo, poderão opor embargos, independentemente da segurança do Juízo, bem como de que na ausência de pagamento e de embargos, este constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial, e, em sendo cumprido o item 2, alínea “a”, do art. 1102c do CPC, ficará isenta de custas e honorários advocatícios, nos termos da decisão de fls. 40, a teor do disposto no art. 232 do CPC, e para que não alegue ignorância, mandou o MM. Juiz federal expedir o presente edital, na forma da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Curitiba,



Capital do Estado do Paraná, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, Joacita Kopytowski Tafuri, Diretora de Secretaria, o conferi e subscrevi. Friedmann Anderson Wendpap JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA.

Na pasta do dia 25 de outubro  
CEF X JORGE ANTONIO F. M.

**R\$ 144,00**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 15/2005 – PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS** - O Doutor Marcus Holz, Juiz Federal Substituto da Segunda Vara Cível Federal, da Subseção Judiciária de Curitiba, na forma da Lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo da 2ª Vara Cível Federal os autos da Execução Diversa nº 2004.70.00.024446-2, em que figura como exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e executada JOSELAINE CAETANO, portadora da CI nº 6.956.638-3/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 022.564.229-84. E, constando dos autos encontrarse a executada EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, conforme o disposto no art. 232, IV, do Código de Processo Civil, pelo presente, em cumprimento ao despacho proferido às fls. 53 dos autos, CITA-A para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da importância de R\$ 9.703,52 (nove mil, setecentos e três reais e cinquenta e dois centavos), devida à Caixa Econômica Federal, conforme memória de cálculo das fls. 19/28, além das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em caráter provisório em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora para garantia total do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Não havendo pagamento ou nomeação, e efetivada a penhora, fica a devedora ciente de que terá o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, opor embargos à execução, nos termos do artigo 738, inciso I, do Código de processo Civil. Observe que o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, começará a fluir após o término do prazo deste edital. DESPACHO DA FLS. 53: “1. Tendo em vista a impossibilidade de localização da parte ré, defiro a citação por edital, conforme requerido na fl. 52. 2. Expeça-se o edital com prazo de 60 dias (artigo 232, IV, do Código de Processo Civil). 3. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal – CEF para que promova sua publicação no prazo de 15 (quinze) dias. Curitiba, 04 de julho de 2005 – (a) Marcus Holz – Juiz Federal Substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determino a MM. Juíza Federal que se expedisse o presente edital, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano dois mil e cinco. Eu, (a) (Eliana C. P. Machado), Supervisora de Processamento, o expedi, e eu, (a) Marcus Rogério Pires Bueno), Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e subscrevo. – (a) Marcus Holz – Juiz Federal Substituto.

GRAVADO NA PASTA DE SETEMBRO DO DIA 01  
CEF X JOSELAINE CAETANO

**R\$ 216,00**

**SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR-BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0511- Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO- Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**

ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES..... 008  
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI..... 009  
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI..... 010  
CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI..... 011  
CELIA INES DA SILVA..... 012  
DANIEL PRATES..... 003  
DIEGO MARTINS GASPARY..... 006  
ISABELLA ASSIS DA COSTA..... 013  
JULIO ASSIS GEHLEN..... 005  
LIS CAROLINE BEDIN..... 005  
MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO..... 004  
MARIO SERGIO DE ALMEIDA..... 012  
RENATO ANTUNES VILLANOVA..... 004  
SABRINA NASCHENWENG..... 007  
SILVANA SANTOS TURIN..... 013  
TEOFILO L. SANTOS NETO..... 014  
VALDECY SCHON..... 004  
VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE OLIVEIRA..... 002  
WOLNEY LUIZ BAGGIO..... 001

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem, em 05 dias, sobre a conta da Contadoria Judicial, bem como para apontarem eventuais erros nos cálculos.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

001 - 2005.70.00.019764-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO LUIS GONCALVES DA SILVA Adv.: Dr(s).WOLNEY LUIZ BAGGIO (OAB PR022772). OBS.: FL. 79-4º

002 - 2005.70.00.020778-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JACIRA TREFELES DA SILVA CORREA Adv.: Dr(s).VIVIANE TRAMUJAS ROHN DE OLIVEIRA (OAB PR032761). OBS.: FL. 81-4º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:  
-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.  
-especificar justificadamente as provas que pretenda produzir, sendo desde já indeferido o requerimento genérico de produção probatória.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2005.70.00.018435-4 - SUL GOIANA INDUSTRIA E

COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).DANIEL PRATES (OAB PR036185). OBS.: FL. 70-16º E 17º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:  
-determinando a intimação das partes para falarem sobre a proposta de honorários periciais;  
-caso haja concordância, a parte AUTORA deverá fazer o depósito dos honorários periciais, em 05 dias:

#### ACAO ORDINARIA

004 - 2004.70.00.016602-5 - DIOGO DA SILVA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA Adv.: Dr(s).RENATO ANTUNES VILLANOVA (OAB PR015360), VALDECY SCHON (OAB PR019483), MARCUS VINICIUS NASCIMENTO BURKO (OAB PR021882). OBS.: FL. 101-6º

005 - 2004.70.00.002376-7 - TE GUARANI DO BRASIL LTDA X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA Adv.: Dr(s).JULIO ASSIS GEHLEN (OAB PR013062), LIS CAROLINE BEDIN (OAB PR031105). OBS.: FL. 348-5º

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Região, para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, cientes de que, nada sendo requerido nesse prazo, serão os autos arquivados.

#### MANDADO DE SEGURANCA

006 - 2003.70.00.044479-3 - ANDREA GRACIA DE ALMEIDA X DIRETOR DO SETOR DE CIENCIAS EXATAS DA UFPR Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: FL. 461

O(s) processo(s) fica intimada a parte interessada (autorizada pelo Prov. nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) de que lhe foi dada a vista dos autos desarquivados e fica ciente de que, nada sendo requerido, em 5 dias, retornarão os autos ao arquivo.

#### MANDADO DE SEGURANCA

007 - 2003.70.00.001879-2 - ZULMA JACINTO GARCIA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).SABRINA NASCHENWENG (OAB PR031396). OBS.: FL. 123

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:  
-manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como das adesões noticiadas pela ré.

#### DECLARATORIA

008 - 98.0007859-2 - NEWTON ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES (OAB PR017928). OBS.: FL. 308

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de parte autora.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 98.0006270-0 - TEREZA FIGURA TAICK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB PR014254). OBS.: FL. 326

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho mantendo a decisão agravada e determinando aguarar o julgamento do agravo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 98.0006290-4 - JOAO MARIA BARBOSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB PR014254). OBS.: FL. 324

011 - 98.0006288-2 - JOAO MARIA VENTURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI (OAB PR014254). OBS.: FL. 424

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls.660/664.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

012 - 98.0005701-3 - FERMINO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CELIA INES DA SILVA (OAB PR014409), MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: FL. 666

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:  
-manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado,

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 98.0003609-1 - CLOVIS FERNANDO STEINKE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SILVANA SANTOS TURIN (OAB PR010818), ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB PR024396). OBS.: FL. 464

014 - 98.0000584-6 - RICCARDO IVO GIANNONI X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).TEOFILO L. SANTOS NETO (OAB PR021504). OBS.: FL. 470

Quarta-feira, 30 de novembro de 2005.\*\*\*\*\*

“ Marcia Ditzel Goulart “  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

**SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR-BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0512- Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO- Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**

CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER..... 012  
CELIA INES DA SILVA..... 004  
DANIELE COLOGNI..... 008  
EDSON CORREIA GRACA..... 008  
EDSON NIELSEN..... 006  
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA..... 010  
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI..... 002  
JOSE MACHADO DE OLIVEIRA..... 010  
JOSE RONALDO CARVALHO SADDI..... 007  
MARIA CRISTINA GUIMARAES..... 002  
MARIO SERGIO DE ALMEIDA..... 004  
PAULO ROBERTO BARBIERI..... 003  
PEDRO HENRIQUE XAVIER..... 009  
PEDRO PAULO CARDOZO LAPA..... 011  
SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO..... 001  
VILSON GUDOSKI..... 005  
WILLIAN FURMAN..... 006

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls. 468/475.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 97.0026115-8 - ARCIRIO FARIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO (OAB PR016898). OBS.: FL. 476

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:  
-o pedido da parte autora pelo prazo de 30 dias.

#### ACAO ORDINARIA

002 - 97.0023851-2 - GILMAR DOS SANTOS FARIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).GLAUCIA DA SILVA ALBERTI (OAB PR024627), MARIA CRISTINA GUIMARAES (OAB PR028367). OBS.: FL. 366

O(s) processo(s) fica intimada a parte interessada (autorizada pelo Prov. nº 02/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) de que lhe foi dada a vista dos autos desarquivados e fica ciente de que, nada sendo requerido, em 5 dias, retornarão os autos ao arquivo.

#### EXECUCAO DIVERSA

003 - 97.0023627-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILSE MARY DA SILVA Adv.: Dr(s).PAULO ROBERTO BARBIERI (OAB PR006094). OBS.: FL. 183

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls. 379/384.

#### DECLARATORIA

004 - 97.0019745-0 - RAMIRO OLIVEIRA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).CELIA INES DA SILVA (OAB PR014409), MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: FL. 385

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação do(s) autor(es) para, em 10 dias:  
-emendar a execução,requerendo a citação da CEF na forma do art. 632 do CPC e caso nada seja requerido em 30 dias, determina o arquivamento dos autos.

#### ACAO ORDINARIA

005 - 97.0016780-1 - VALDOMIRO PAEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).VILSON GUDOSKI (OAB PR022572). OBS.: FL. 378

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:  
-promover a habilitação dos dos herdeiros do RUBENS LUBNOV, nos termos do arts. 1055 e seguintes do CPC.

#### ACAO ORDINARIA

006 - 97.0015076-3 - RUBENS CAETANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EDSON NIELSEN (OAB PR008167), WILLIAN FURMAN (OAB PR023051). OBS.: FL. 352

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### DECLARATORIA

007 - 96.0020256-7 - MADEIREIRA VARASCHIN S/A X

UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).JOSE RONALDO CARVALHO SADDI (OAB PR016535). OBS.: FL. 142

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(a) exequente para apresentar o cálculo atualizado da execução.

#### ACAO ORDINARIA

008 - 96.0018517-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ROLAND INFORMATICA LTDA Adv.: Dr(s).EDSON CORREIA GRACA (OAB PR018473), DANIELE COLOGNI (OAB PR037844). OBS.: FL. 204-4º

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :  
" ..., atribuo efeitos infringentes ao recurso de embargos de declaração, ..."

#### ACAO ORDINARIA

009 - 96.0005045-7 - ALCEU ELIAS FELDMANN X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).PEDRO HENRIQUE XAVIER (OAB PR006511). OBS.: FL. 605

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho:  
-deferindo o primeiro pedido de fls. 477/479 da parte autora;  
-indeferindo o segundo pedido do mesmo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 95.0014334-8 - EDITORA GAZETA DO POVO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).JOSE MACHADO DE OLIVEIRA (OAB PR005366), FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA (OAB PR019116). OBS.: FL. 480

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 30 dias:  
-promover a execução dos honorários advocatícios, na forma do art. 652

#### ACAO ORDINARIA

011 - 95.0003852-8 - ARI VIEIRA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PEDRO PAULO CARDOZO LAPA (OAB PR018838). OBS.: FL. 376

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:  
-o pedido da parte autora pelo prazo requerido .

#### DECLARATORIA

012 - 94.0015140-3 - INDUSTRIA TREVO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER (OAB PR010515). OBS.: FL. 208-2º

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2005.\*\*\*\*\*

“ Marcia Ditzel Goulart “  
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

**SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR-BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. PRCTB03-2005/0513- Juiz Federal: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO- Juiz Federal Substituto: PAULO CRISTOVAO DE ARAUJO SILVA FILHO**

ACIR MELLO..... 007  
ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL..... 001  
CAIO LAURO CAMPOS TERENCE..... 006  
CARLOS ALBERTO STOPPA..... 006  
CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER..... 001  
FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI..... 014  
GENI KOSKUR..... 011  
HELIO BUENO DE CAMARGO..... 005  
ISABELLA ASSIS DA COSTA..... 004  
JONAS ADALBERTO PEREIRA..... 009  
JULIO ASSIS GEHLEN..... 010  
LINEU EDISON TOMASS..... 003  
MANOEL DINIZ PAZ NETO..... 009  
MARCELO ROGERIO MARTINS..... 014  
MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS..... 012  
PAULO FERNANDO PAULUK..... 002  
RENAN MACIEL BRASIL..... 006  
SILVANA SANTOS TURIN..... 004  
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 008  
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 015  
WANDERLEI DE PAULA BARRETO..... 012  
WILSON NALDO GRUBE FILHO..... 013

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :  
" ..., homologo a habilitação de LOURDES C. DE CASTRO, ..."

#### ACAO ORDINARIA

001 - 2000.70.00.021144-0 - JOAO GILBERTO PANZETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL (OAB PR024994), CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER (OAB PR026058). OBS.: FL. 367-1º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, regularizar a situação processual da viúva do autor AROLDI F. MACIEL.

## ACAO ORDINARIA

002 - 2000.70.00.008696-6 - VERNER HULTMANN DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565). OBS.: FL. 236

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo o pedido de parte autora.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 99.0017262-0 - ZALMIR ALCIONE MERLIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LINEU EDISON TOMASS (OAB PR015828). OBS.: FL. 402

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls. 255/282.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2000.70.00.021619-9 - FRANCISCO BETTEGA NETTO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SILVANA SANTOS TURIN (OAB PR010818), ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB PR024396). OBS.: FL. 283

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte EMBARGADA para, no prazo de 10 dias:  
-promover, querendo, a execução do julgado.

## EMBARGOS A EXECUCAO

005 - 2003.70.00.053290-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUGENIO GRABOWSKI  
Adv.: Dr(s).HELIO BUENO DE CAMARGO (OAB PR003921). OBS.: FL. 124-2º

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

## ACAO ORDINARIA

006 - 92.0012937-4 - NATANAEL GUILLEN PICCININ X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Adv.: Dr(s).RENAN MACIEL BRASIL (OAB PR004070), CARLOS ALBERTO STOPPA (OAB PR012166), CAIO LAURO CAMPOS TERENCEZI (OAB PR016176). OBS.: FL. 264

## EMBARGOS A EXECUCAO

007 - 2003.70.00.052776-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSIRIS RODRIGUES DE SOUZA  
Adv.: Dr(s).ACIR MELLO (OAB PR025421). OBS.: FL. 200

No(s) processo(s) abaixo fica intimada a parte autora/exequiente para dar prosseguimento ao feito.

## AÇÃO MONITÓRIA

008 - 2003.70.00.082527-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMILDA CORDEIRO DE OLIVEIRA  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: FL. 55

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho revogando a decisão de fls. 344-1º.

## ACAO ORDINARIA

009 - 2002.70.00.069135-4 - RAIMUNDO BATTISTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JONAS ADALBERTO PEREIRA (OAB PR016094), MANOEL DINIZ PAZ NETO (OAB PR018886). OBS.: FL. 347-5º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para promover, querendo, a execução do julgado.

## DECLARATORIA

010 - 94.0003496-2 - AGROPECUARIA AGUA AZUL LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JULIO ASSIS GEHLEN (OAB PR013062). OBS.: FL. 266-2º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo de 10 dias:  
-manifestar-se a respeito do cumprimento do julgado, bem como das adesões noticiadas pela ré.

## ACAO ORDINARIA

011 - 92.0015125-6 - ANTONIO GONCALVES DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589). OBS.: FL. 490

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes do depósito efetuado pelo TRF-4ª Reg., ressaltando que o valor depositado poderá ser levantado diretamente pela parte exequiente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

012 - 00.0074742-4 - AMALIA MARIA GOLDBERG GODOY X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv.: Dr(s).WANDERLEI DE PAULA BARRETO (OAB PR009660), MARCOS SERGIO GALLIANO DAROS (OAB PR011971). OBS.: FL. 1260-2º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:  
-deferindo o pedido de parcelamento dos honorários periciais;  
-determinando a intimação da parte autora efetuar o depósito da primeira ser comprovado nos autos em 5 dias e as demais a cada 30 dias a partir da primeira.

## ACAO ORDINARIA

013 - 2001.70.00.039551-7 - WD ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).WILSON NALDO GRUBE FILHO (OAB PR010801). OBS.: FL. 716-3º

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:  
-determinando a intimação das partes para falarem sobre a proposta de honorários periciais;  
-caso haja concordância, a parte AUTORA deverá fazer o depósito dos honorários periciais, em 05 dias:

## ACAO ORDINARIA

014 - 2001.70.00.034670-1 - MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI (OAB PR024280), MARCELO ROGERIO MARTINS (OAB PR033410). OBS.: FL. 4537-6º

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:  
-o pedido da parte autora .

## EXECUCAO DIVERSA

015 - 2000.70.00.009966-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VARLEI ANTONIO SERRATO  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: FL. 210

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2005. "\*\*\*\*\*  
" Marcia Ditzel Goulart" Diretora  
de Secretaria da 3ª Vara

## SECRETARIA DA PRCTB04

## BOLETIM DE INTIMACAO NR:0305/2005

**JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER  
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA  
- DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)**

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Recebo o recurso interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo vo. 2.Vista à parte contrária para as contra-razões."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083895-3 - MARIO RICEXENETE E OUTROS X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO  
Adv. : Dr(s). RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA

sent. fls. 74/85 e desp. fl. 112

## NOS PROCESSOS ABAIXO;

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

## ACAO ORDINARIA

2002.70.00.077967-1 - EDITE REIS BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAUL DE ARAUJO SANTOS

Provimento 02/05

## NOS PROCESSOS ABAIXO;

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.063004-7 - ALBINA BONAT MATTIOLI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA

Provimento 02/05

## NOS PROCESSOS ABAIXO;

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.050914-3 - MARCIA AKEMI SHIBUE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GISELE AGOSTINI BUQUERA

Provimento 02/05

## NOS PROCESSOS ABAIXO;

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.037207-1 - LEO ROMI ROCCO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIO VILMAR DA SILVA

Provimento 02/05

## NOS PROCESSOS ABAIXO;

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.032363-5 - ELAINE CRISTINA GOELZER X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, RENATO FARTO LANA

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...IV) Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias. V) Nada mais sendo requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.075304-9 - ARY NEGRELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

desp. fl. 72

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...IV) A questão da atualização do depósito já foi apreciada pela decisão de fls. 49/50, a qual mantenho por seus próprios termos e fundamentos, de sorte que qualquer insurgência deveria ter sido manifestada por meio da via adequada. V) Intime-se a parte exequente desta decisão, bem como para que, no prazo de 10 dias, reformule os cálculos de fls. 52/57, em consonância com a decisão de fls. 49/50. VI) Apresentados os cálculos, prossiga-se nos termos dos itens II e seguintes de referida decisão. VII) No silêncio, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.066311-5 - OLGA HARTMAN WONSOVICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RUBEN MENDES MATOS

desp. fl. 58

## NOS PROCESSOS ABAIXO;

Em cumprimento ao artigo 12 da Resolução 438/05 do CJF, ficam as partes intimadas do teor do Precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.062127-3 - UNIAO FEDERAL X SANTIAGO COMERCIO DE APARAS DE PAPEIS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Feitas essas considerações, decido: Como se depreende, há, na petição inicial, cumulação de pedidos: um envolvendo cédulas de crédito rural securitizadas e outro envolvendo cédulas de crédito rural já liquidadas, que não foram objeto de securitização. Neste ponto, importante destacar que a União Federal é parte legítima apenas para responder pelas cédulas que foram objeto de securitização, tendo em vista que é cessionária dos respectivos créditos, os quais sujeitam-se, portanto, à inscrição em dívida ativa. No tocante às demais cédulas, não há qualquer responsabilidade da União Federal, sendo parte ilegítima, dado que se trata de relação havida entre os autores e a instituição bancária, no caso o Banco do Brasil, estando a eles restrita. Desta forma, o pedido de recálculo das cédulas já liquidadas (88/00589-5, 88/00590-9, 88/00829-0, 88/00830-4, 88/01557-2, 88/01558-0, 88/00591-7, 88/00901-7), deve ser dirigido exclusivamente contra o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, cujas questões devem ser apreciadas pela Justiça Estadual, sendo a Justiça Federal incompetente para análise desse pleito, por força do artigo 109 da Constituição Federal. Por outro lado, mesmo que se alegue que foi dirigido contra todos os réus, somente o Banco do Brasil S/A, na qualidade de instituição bancária que financiou o crédito, seria parte legítima para figurar no pólo passivo. Isso porque, a relação jurídica material, no financiamento de crédito rural, estabelece-se entre o mutuário e o banco depositário, únicos partícipes do respectivo contrato. Disso subtrai-se a indevida cumulação de pedidos nestes autos, em violação ao disposto no artigo 292 do CPC, que prevê a possibilidade de cumulação tão somente na hipótese de serem formulados em face do mesmo réu e desde que o Juízo seja competente para a análise de todos, dentre outros requisitos. Diante do exposto, quanto ao pedido recálculo de cédulas já liquidadas (88/00589-5, 88/00590-9, 88/00829-0, 88/00830-4, 88/01557-2, 88/01558-0, 88/00591-7, 88/00901-7) para que se verifique um saldo credor em favor dos autores, o qual determinaria a quitação das cédulas ainda não pagas, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, por ausência

de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, o que faço com fulcro no artigo 267, IV do CPC, devendo o feito prosseguir em relação às cédulas securitizadas (89/00386-1, 88/00900-9, 88/00592-5 e 89/00431-0), pelo que determino: 1. Intimem-se as partes desta decisão. ..."

## ACAO ORDINARIA

2001.70.00.035066-2 - DARCI SVERSUTI E OUTRO X UNIAO FEDERAL, BANCO DO BRASIL S.A  
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA RODACOSKI, FABIO SPAGNOLLI

desp. fl. 716/718

## NOS PROCESSOS ABAIXO;

Em cumprimento ao artigo 12 da Resolução 438/05 do CJF, ficam as partes intimadas do teor do Precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.060737-9 - ANA MARIA ZACHAROW DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG, INAE BRUSTOLIN DE MELO

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Vistos em inspeção. I) Intime-se a parte autora para que tome ciência de que o alvará expedido para levantamento da última parcela do precatório encontra-se arquivado em Secretaria, devendo ser retirado no prazo de 15 dias. II) Levantado o alvará, cumpram-se os itens 3 e 4 do despacho de fl. 414."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.60770-3 - INDUSTRIA CERAMICA FLORENCA S/A X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI, FREDERICO DE MOURA THEOPHILO, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA

desp. fl. 417

## NOS PROCESSOS ABAIXO;

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

## EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.058859-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARTA DE SOUZA ARAUJO  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHIOLETT MOREIRA

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, re-metam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056600-0 - CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMPOS E CIA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR  
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

desp. fl. 178

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...7. Cumpridas as determinações acima, intime-se para que se manifeste sobre a sa-tisfação de seus créditos, no prazo de 15 dias. 8. Nada mais sendo requerido, registre-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.047665-4 - ROLF ROBERTO GLEICH E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

desp. fl. 48

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Vistos em inspeção. I) Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. II) No silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e cautelas."

## AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.042463-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CIBELE BINI  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

desp. fl. 44

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Vistos em inspeção. I) Intime-se o procurador da parte expropriada para que tome ciência de que o alvará expedido para levantamento dos valores depositados nestes autos encontra-se arquivado em Secretaria, devendo ser retirado no prazo de 15 dias. II) Levantado o alvará, retornem os autos ao arquivo."

## DESAPROPRIACAO

00.00.41137-0 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X TOMOAKI MIYAMOTO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MACIEL TRISTAO BARBOSA

desp. fl. 387



No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Intimem-se os réus para que tomem ciência dos documentos juntados às fls. 395/407. Prazo de 10 dias. II) Após, decorrido o prazo supra, bem como o prazo para apresentação de contra-razões, remetam-se os autos ao E.TRF4."

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.040001-0 - ESTADO DO PARANA E OUTRO X CAMINHOS DO PARANA S/A E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EGON BOCKMANN MOREIRA, LUIZ ALBERTO MACHADO

desp. fl. 413

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro nos art. 269, I do Código de Processo Civil, para: a) declarar a ausência de relação jurídico tributária que obrigue a impetrante a recolher valores a título de contribuição ao INCRA; b) declarar o direito de crédito da impetrante, em face do INCRA, em relação aos valores recolhidos a título de contribuição ao INCRA, nos 10 anos anteriores à propositura da ação; c) determinar ao INSS que se abstenha da prática de qualquer ato no sentido de exigir da impetrante a contribuição do INCRA. Incabível a condenação em honorários advocatícios, em conformidade com entendimento sumulado por STF e STJ. Independente de qualquer recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região para reexame necessário. Custas na forma de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

"...Assim, reconheço a omissão havida na sentença de fls. 258/267 e acolho os embargos de declaração interpostos, para acrescentar ao dispositivo da referida sentença o seguinte parágrafo: "(...) Em atendimento ao disposto no artigo 170-A do Código Tributário Nacional, a compensação deferida poderá ser efetivada tão-somente após o trânsito em julgado da presente decisão. (...) No mais, segue a sentença tal qual lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Quanto ao pedido do INSS de fls. 268/269 de retificação do sujeito passivo do writ para exclusão do INSS e inclusão da União, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 258, de 21/07/05, tenho que este Juízo já esgotou a prestação jurisdicional com a prolação de sentença, não sendo mais competente para apreciar a questão."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I. Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 12 parágrafo único da Lei. 1.533/51. 2. Às contra-razões. 3. Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.038575-6 - LE LAC VEICULOS LTDA X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

sent. fls. 258/267, fl. 273/274 e desp. fl. 288

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...III) Com o trânsito em julgado, intime-se a CEF para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 dias. IV) Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as devidas baixas e cautelas."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.037359-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUPERMERCADO ZANMOREIRA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

desp. fl. 134

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2. Cumprido o item supra, intime-se à parte autora para que se manifeste sobre a satisfação dos créditos dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Nada sendo requerido ou dada a quitação, registre-se para sentença de extinção e voltem conclusos."

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033983-7 - VALDIR MARANHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

desp. fl. 62

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Em cumprimento ao artigo 12 da Resolução 438/05 do CJF, ficam as partes intimadas do teor do Precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.00.033903-7 - TRANSPORTADORA GUAIRACA S/A X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

Provimento 02/05

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação."  
No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo o(s) recurso(s) interposto(s) no efeito devolutivo. 2- Vista à parte contrária para as contra-razões."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033360-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EXEQUIEL HUMBERTO A MOYANO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

sent. fls. 121/123 e desp. fl. 129

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.033841-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAULIMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Em cumprimento ao artigo 12 da Resolução 438/05 do CJF, ficam as partes intimadas do teor do Precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.032885-1 - NEUZA NOGUCHI MACHUCA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, SÁBRINA NASCHENWENG

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. II. Ao embargado, para impugnação no prazo legal. III. Com a impugnação, remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos, os quais deverão ser elaborados da seguinte forma: sobre diferença devida a título de expurgos inflacionários deverá incidir: a) correção monetária nos termos da Lei 6.899/81, a contar da data em que eram devidos os expurgos; b) juros remuneratórios de 0,5% incidentes todo o mês, a contar da data em que eram devidos os expurgos até a data da conta, não capitalizados e c) juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. ...."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.031342-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO DYMINSKI ARRUDA  
Adv. : Dr(s). LIDIANE HILBERT BRATI

desp. fl. 52

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...3. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação dos seus créditos, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Nada mais sendo requerido e com a vinda do alvará de levantamento liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.030280-1 - NILO SERGIO CIDADE SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLA VALERIA HUERGO DE CARVALHO

desp. fl. 133

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Vistos em inspeção. I) Intime-se a requerida para que tome ciência da petição de fl. 85. II) Após, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos."

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.029328-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RONALD MELLO DA CRUZ E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ALAOR RIBEIRO DOS REIS, OSVALDO CICEIRO WRONSKI

desp. fl. 86

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. ... III) Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir."

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.028006-9 - WLDEMIRO MELCHERT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

desp. fl. 18

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.027458-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA APARECIDA DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

Provimento 02/05

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.026982-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELIO DE JESUS BECKER  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.025867-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAMIR BENEDITO BUENO  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...3. Nada mais sendo requerido e com a vinda do alvará de levantamento liquidado, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se. Cumpra-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.26458-0 - CELSO DOS SANTOS PAULINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). IONE REGINA SLIVIANY

desp. fl. 88

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1- Recebo a apelação de fls. 402/412 no duplo efeito. 2- Às contra-razões, atentando-se para o fato de que o SEBRAE e a APEX já contra-arrazoaram. 3- Defiro os pedidos de prazo formulados pelo SEBRAE e pela APEX às fls. 397 e 399, de sorte que o prazo para interposição de eventual recurso passará a correr da data da intimação deste despacho."

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015622-6 - LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA E OUTRO X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). PAULO RICARDO BRINCKMANN, SANDRO LOPES GUIMARAES, VALFREDO QUINTINO SALLES VALENTE

desp. fl. 474

Prazo comum

CURITIBA, 30 de novembro de 2005

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal

#### SECRETARIA DA PRCTB04

#### BOLETIM DE INTIMACAO NR:0306/2005

#### JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA - DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Vistos em inspeção. I) Defiro o pedido da União Federal de fls. 595/597, tendo em vista que os honorários advocatícios fixados na sentença dos embargos à execução (fls. 443/446), não foram compensados quando da expedição do precatório (fls. 454/455), como havia sido determinado em referida sentença. Também, quando da expedição do precatório complementar, não houve a devida compensação (fls. 557/561). Desta forma, quando do levantamento dos valores pelas exequentes, deverá ser retido o valor devido a título de honorários advocatícios, observada a parcela pertinente a cada exequente. II) Cumpra-se o item II do despacho de fl. 592, expedindo-se o alvará em nome da Dra. Mariza Schuster Bueno, como requerido à fl. 594-verso, considerando o contido no item supra. III) Após, cumpram-se os itens III e IV do despacho de fl. 575., bem como aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 577. IV) Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.79503-8 - EMPRESA SUL AMERICANA DE TRANSPORTE EM ONIBUS E OUTROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NILSON RAMON, LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA, EDUARDO SCHUSTER BUENO, MARIZA SCHUSTER BUENO

desp. fl. 598

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Verifico que a numeração dos autos está incorreta a partir da fl. 711. Constato, contudo, que não estão faltando documentos, tratando-se de mero equívoco. Desta forma, proceda a Secretaria à correta numeração. II) Em relação aos honorários de sucumbência, razão assiste aos autores, tendo em vista que na decisão dos embargos infringentes (fls. 667/669), a qual já transitou em julgado (fl. 711), restou determinada a subsistência da verba honorária fixada na sentença (fls. 575/579). Nestes termos, indefiro o pedido do INSS de fl. 712. III) Quanto aos depósitos efetuados em contas judiciais vinculadas a estes au-

tos, verifico que pelo ofício de fl. 272 foi determinado à empresa empregadora dos autores que depositasse judicialmente os valores referentes à contribuição previdenciária incidente sobre a gratificação natalina dos autores. Desta forma, como foi depositado o valor integral da contribuição, deve-se apurar, de acordo com o julgado, o montante a ser levantado pelos autores e o montante a ser convertido em renda da União Federal. IV) Diante do exposto, defiro o prazo de 30 dias para que a parte autora requeira o que entender de direito, devendo, ainda, apresentar planilha de cálculos dos valores que entendem deviam ser levantados mediante alvará e dos valores que entendem deviam ser convertidos em renda. V) Intimem-se."

#### DECLARATORIA

97.00.25534-4 - JOAO IVO SAMPAIO LARA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JUSSARA GRANDO ALLAGE

desp. fl. 718

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.25350-5 - IEDA APARECIDA WINTER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.018349-7 - JOAO CARRETERO SOBRINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017037-5 - FLAVIO JOHANN E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.049210-6 - ANDRE KANIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.004386-9 - DEMETRIO BRANDALISE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDREIA MARA MOTA DE SOUZA

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.025317-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULINO ANDRE VASCONCELOS NETO  
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.022331-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X RODRIGO TERPLAK E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Provimento 02/05

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.018486-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DULCIMARA AUGUSTYNCZK  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Provimento 02/05

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.016778-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR JORGE DE LIMA  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

Provimento 02/05

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

#### EXECUCAO DIVERSA

2005.70.00.004371-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCIDES MASSATOSHI IOSHISUKI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Cumpra-se o item III do despacho de fl. 368. Saliente que a remessa dos autos ao Juízo Estadual somente será possível após solucionada a questão dos honorários advocatícios devidos à CEF. Intime-se."

#### ACAO ORDINARIA

99.00.23216-0 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PETROPOLIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, NELSON CARDOSO DE MIRANDA

desp. fl. 371

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...3. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação dos créditos. Prazo de 15 (quinze) dias. 4. Decorrido o prazo retro e nada sendo requerido, registrem-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.23857-3 - VALTER PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, GISELE AGOSTINI BUQUERA

desp. fl. 372

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor SIDNEI DE ASSIS, nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. 2. Intimem-se. 3. Decorrido o prazo recursal e nada sendo requerido, archive-se com as devidas baixas e cauteladas."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.22406-8 - SEBASTIAO MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI

desp. fl. 414

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

#### AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.022186-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALINEAR COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...3. Após, com a juntada dos documentos pela CEF, abra-se vistas à parte exequente para que se manifeste quanto a satisfa-

ção dos seus créditos no prazo de 30 (trinta) dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.21702-7 - EDUARDO REGA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS AIRTON ALMEIDA COSTA

desp. fl. 432

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...3. Cumpridas as determinações acima, intime-se o subscritor dos exequentes para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 15 dias. 4. Nada mais sendo requerido, registre-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.020574-8 - GLORINEZ ALMEIDA PORTES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

desp. fl. 332

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Vistos em inspeção. I) Indefiro o pedido de fl. 147, Tendo em vista que a existência de interdição na pista, com a necessidade de utilização do desvio é questão não controvertida nos autos. A União não nega tal fato, o que torna despiciendo o ofício pretendido. Intime-se. II) Nada mais sendo requerido, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida."

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020514-6 - MAURICIO GOMES TESSEROLI E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). UMBERTO GIOTTO NETO

desp. fl. 149 e prov. 02/05

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Desarquivem-se os autos e abra-se vista à parte interessada. (Provimento 02/05).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.018391-5 - CELSSO MORESCO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA BELTRAO

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2. Cumprido o item supra, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação dos créditos dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Nada sendo requerido ou dada a quitação, registre-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.18038-9 - ROBERTO DE SOUZA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA

desp. fl. 215

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...IV) Tão logo juntado o laudo pericial aos autos, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte autora."

#### ACAO CAUTELAR

2003.70.00.017603-8 - ALEXANDRE VAZ X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA

desp. fl. 144

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao artigo 12 da Resolução 438/05 do CJF, ficam as partes intimadas do teor do Precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.17256-5 - JAYSON ADLER X BANCO DO BRASIL SA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROGERIO PINHEIRO VIEIRA, SIMONE SANTIAGO DE MELO

Provimento 02/05

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao artigo 12 da Resolução 438/05 do CJF, ficam as partes intimadas do teor do Precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.

#### ACAO ORDINARIA

91.00.15656-6 - SUEHIRO SHINNAI FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS

Provimento 02/05

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao artigo 12 da Resolução 438/05 do CJF, ficam as partes intimadas do teor do Precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.10402-8 - COMAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para: a) reconhecer incidentalmente a inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei nº 9.718/98; b) declarar o direito da impetrante de crédito dos valores indevidamente recolhidos nos dez últimos anos antes do ajuizamento da ação, decorrente da diferença entre a base de cálculo prevista na Lei Complementar nº 70/91 e aquela constante da Lei nº 9718/98; c) declarar o direito à correção monetária dos valores recolhidos desde as datas dos respectivos recolhimentos pela aplicação dos indexadores nos termos acima exposto. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Independente de qualquer recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

"...Assim, reconheço a omissão havida na sentença de fls. 84/92 e acolho os embargos de declaração interpostos, para acrescentar ao dispositivo da referida sentença o seguinte parágrafo: "(...) Em atendimento ao disposto no artigo 170-A do Código Tributário Nacional, a compensação deferida poderá ser efetivada tão-somente após o trânsito em julgado da presente decisão. (...) No mais, segue a sentença tal qual lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 12 parágrafo único da Lei. 1.533/51. 2.Às contra-razões. 3.Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.015722-3 - PROHARD COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). FERNANDA SCHOSSLAND

sent. fls. 84/92, fl. 96 e desp. fl. 113

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Feitas essas considerações, decido: Não há como se acolher, nesta quadra processual, a tese da União Federal de fls. 616/619, de que o depósito possivelmente refira-se a alguns dos processos por ela indicados. Apenas a empresa que efetuou o depósito poderia confirmar que sua intenção era que o mesmo ficasse vinculado à ação cautelar nº 00.01.06556-4 ou à ação declaratória nº 00.01.07327-3. Isto porque o depósito judicial é uma faculdade e não obrigação da parte, para fins de suspensão da exigibilidade do tributo, de sorte que, a consequência por não ter sido efetuado o depósito é a exigibilidade do tributo em referência. A impetrante, todavia, assevera que o depósito foi efetuado por engano. Ainda, pelos documentos juntados às fls. 577/614, denota-se que a incorporação da empresa Century pela empresa ESSEX se deu no final do ano de 1999, portanto, posteriormente à data do depósito (08/11/91), descartando-se, desse modo, a possibilidade de o depósito ter sido efetuado pela impetrante ESSEX. Diante do exposto, outra solução não resta senão o levantamento do valor depositado pela impetrante, ressalvado à União Federal o direito de apurar qualquer irregularidade no recolhimento do tributo pela empresa Century, podendo utilizar-se das medidas cabíveis para cobrança de eventuais diferenças. Razão pela qual defiro o pedido de fls. 623/624 e determino: I) Intimem-se as partes desta decisão. II) Decorrido o prazo recursal, expeça-se alvará em favor da impetrante, observada a regularidade da documentação pertinente. III) Por fim, retornem os autos ao arquivo."

#### MANDADO DE SEGURANCA

91.00.15422-9 - ROWAN PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO

desp. fl. 625/626

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, concedendo a segurança pleiteada e extinguindo o processo com julgamento do mérito, para: a) reconhecer incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 3º, §1º e §9º da Lei nº 9.718/98, art. 30, caput da MP nº 2.158-35, art. 1º, §1º e §2º da Lei nº 10.637/02 e art. 1º §§ 1º e 2º da Lei nº 10.833/03; b) reconhecer o direito das impetrantes de recolher a COFINS e a contribuição ao PIS apenas sobre o faturamento decorrente de operações de venda de mercadorias, mercadorias e serviços e prestação de serviços, prevalecendo a base de cálculo contida nas Leis Complementares nºs 07/70 e 70/91; e c) declarar o direito das impetrantes à compensação dos valores indevidamente recolhidos desde fevereiro de 1999, decorrente da diferença entre a base de cálculo prevista nas Leis Complementares nºs 07/70 e 70/91 e aquela constante das Leis nº 9.718/98,10.833/03,10.637/02 e MP nº 2.158-35, incidindo sobre tais valores juros e correção monetária. Incabível a condenação em honorários advocatícios, em conformidade com entendimento sumulado pelo STF e STJ. Custas na forma de lei. Em atendimento ao disposto no artigo 170-A do Código Tributário Nacional, a compensação

deferida poderá ser efetivada tão-somente após o trânsito em julgado da presente decisão. Independente de qualquer recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região para reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oficie-se."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 12 parágrafo único da Lei. 1.533/51. 2.Às contra-razões. 3.Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.015420-9 - SANCCOL LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

sent. fls. 409/418 e desp. fl. 441

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e denego a segurança, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, com respaldo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios, conforme sumulado pelo STJ e STF. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.015073-3 - CELSO HELLMANN X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Adv. : Dr(s). RONALDO MARTINS

sent. fls. 70/72

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos pela CEF em face de Luiz Jose de Cristo e Outro, devendo a execução prosseguir pelo valor apresentado pelos autores nos autos principais. Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor impugnado, devendo ser executados nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se estes."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a apelação no efeito devolutivo, por força do artigo 520, V do CPC. Às contra-razões. Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.015022-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ JOSE DE CRISTO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

sent. fls. 101/104 e desp. fl. 116

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Ante o exposto, julgo procedentes os embargos a fim de fixar o valor da execução em R\$ 1.296,86 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), e condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor excedente apontado pela União. Sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, as verbas de sucumbência ficam restritas ao disposto na Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta decisão e do cálculo da fl. 32 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se estes."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.014439-3 - UNIAO FEDERAL X JOSE CARLOS BALBO  
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

sent. fls. 37/38

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Vistos em inspeção. Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o item I da decisão de fls. 36/37. Prazo de 10 dias."

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.00.010038-9 - NELCI CASTILHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

desp. fl. 40

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação." No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Recebo o recurso interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo vo. 2.Vista à parte contrária para as contra-razões."

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.005472-7 - RAFAEL MUNIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO GOULART

sent. fls. 92/97 e desp. fl. 105

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA



2004.70.00.004193-9 - GUALBERTO MACHADO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CAMILA BARTOSZECK DA SILVA, ANGELI-NA GIL

Portaria 01/04

CURITIBA, 30 de novembro de 2005

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal

#### SECRETARIA DA PRCTB04

#### BOLETIM DE INTIMACAO NR:0307/2005

**JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER  
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA  
- DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)**

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao artigo 12 da Resolução 438/05 do CJF, ficam as partes intimadas do teor do Precatório/Requisição expedido. Prazo para manifestação de 5 (cinco) dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.033374-6 - HERMENEGILDO SANTOS GUIMARAES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBSON ROBERTO SEERIG, CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: "...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos pela CEF em face de CLAUDINEI MIGUEL PINHEIRO e OUTROS, devendo a execução prosseguir pelo valor apresentado pela parte autora nos autos principais, descontado eventuais valores já pagos administrativamente pela CEF. Condeno a embargante ao pagamento de honorários, fixados em 10% sobre o valor da execução. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, desampensem-se e arquivem-se estes."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Recebo a apelação no efeito devolutivo, por força do artigo 520, V do CPC. Às contra-razões. Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033352-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDINEI MIGUEL PINHEIRO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). TEOFILO L. SANTOS NETO

sent. fls. 251/254 e desp. fl. 261

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a satisfação dos créditos, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Nada sendo requerido ou dada a quitação, arquite-se com as devidas baixas e cautelas."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032652-8 - SANTIL NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

desp. fl. 68

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.D. por dependência aos autos abaixo referidos. 2. recebo os embargos e suspendo o curso da execução. Certifique-se e apensem-se aos autos principais. 3. Ao embargado para impugnar, em 10 (dez) dias."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.032583-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TRANSPORTADORA FABRIS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Ciente da decisão de fl. 203. II) Não procedem as alegações da parte autora de descumprimento da ordem judicial (fls. 185/200), tendo em vista as decisões juntadas às fls. 146/147 e 203. Intime-se. III) Após, aguarde-se o retorno da carta precatória expedida, bem como o decurso de prazo para especificação de provas. IV) Decorrido o prazo ou não sendo requerida a produção de provas nestes autos, nem nos autos de ação ordinária em apenso, registrem-se ambos os processos para sentença e voltem conclusos."

#### ACAO CAUTELAR

2004.70.00.024045-6 - ELIZETE DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO SIMIAO

desp. fl. 204

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Ciente da decisão de fls. 232/238. II) Intime-se a CEF para que tome ciência dos documentos de fls. 224/226 e 229/231, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do

feito, no prazo de 15 dias."

#### EXECUCAO DIVERSA

97.00.27784-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE LUIZ LEMOS KLEIN E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

desp. fl. 239

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

#### AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.026940-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DULCINEIA VENDRAME  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Tendo em vista o trânsito em julgado dos autos de embargos à execução, autorizo a CEF a apropriar-se dos valores depositados à fl. 28. Intime-se. II) Após, cumpra-se o despacho de fl. 82 dos autos em apenso."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.015967-7 - FRANCISCO DUBINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MANUELA ROSA DE CASTILHO

desp. fl. 38

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...4. Cumprido o item supra, intime-se à parte autora para que se manifeste quanto à satisfação dos créditos dos autores. 5. Nada sendo requerido ou dada a quitação, registre-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.17036-5 - EMILIA SEGURO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, FABIANO LUIZ ANDREASSA

desp. fl. 491

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. ... III) Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir."

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.015853-7 - EDSON CARLOS DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). AFONSO PROENCO BRANCO FILHO

desp. fl. 170

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...II) Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir."

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.014495-2 - CURTUME CENTRAL LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCIA CRISTINA JONSON

desp. fl. 13

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

#### DECLARATORIA

94.00.13915-2 - PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

Provimento 02/05

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.013485-8 - ANITA DIANA CORREIA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAFAEL COSTA CONTADOR

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "I) Indefiro a atualização pretendida pela parte exequente às fls. 86/87, tendo em vista que a correção do valor devido é feita

pelo E.TRF4 quando do pagamento da requisição expedida. II) Assim, a requisição de pagamento e/ou precatório deverá ser expedida nos termos da sentença dos embargos à execução, juntada às fls. 80/83, devendo, ainda, ser compensados os honorários de sucumbência lá fixados. III) Intime-se a parte exequente desta decisão. IV) Decorrido o prazo recursal, expeça-se a competente requisição de pagamento, atentando-se para o item II desta decisão. V) Caso os dados ou documentos necessários não estejam completos, intime-se a parte exequente para que promova a devida regularização, no prazo de 30 dias. ..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012964-0 - WALKIRIA KLINGELFUSS AMURIM X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA

desp. fl. 88

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...5. Cumprido o item supra, abra-se vistas à parte autora para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos no prazo de 30(trinta) dias. Ressalte-se que na hipótese de execução das diferenças, os autores deverão requerer a citação da CEF pelo art. 632/CPC, acompanhada dos cálculos das diferenças que entendem devidas. 6. Intimem-se e cumpra-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.011111-0 - ALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, IVAIR JUNGLOS

desp. fl. 444

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...2. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação dos créditos. Prazo de 15 (quinze) dias. 3. No silêncio, arquite-se com as devidas baixas e cautelas."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.11001-3 - LAURA MORAES CAETANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA

desp. fl. 326

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...Não procede, portanto, a alegação. Quanto ao segundo argumento, de que não há prova nos autos do deferimento dos pedidos administrativos, as autoras alegam que não fora proferida a decisão pretendida. Assim, cabe à Fazenda Nacional comprovar a negativa da administração quanto ao pedido formulado. Na hipótese de não ter sido proferida a decisão, no entanto, considerando que tais requerimentos foram formulados há mais de 6 (seis) anos, entendo que as partes e este Juízo não podem ficar, indefinidamente, no aguardo da referida decisão, de sorte que a questão deverá ser analisada nestes autos. Diante do exposto, fixo o prazo de 60 (sessenta dias) para que a Fazenda Nacional apresente manifestação conclusiva a respeito do pedido formulado e dos cálculos apresentados pelas autoras. Após, voltem conclusos. Intimem-se." NOS PROCESSOS ABAIXO: Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

#### DECLARATORIA

93.00.04050-2 - PETROLINO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, MARCELO CLEMENTE BASTOS

desp. fl. 854/856 e prov. 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Vistos em inspeção. I) Intimem-se os procuradores do Unibanco (subscritores da petição de fl. 427) para que tomem ciência de que os alvarás expedidos para levantamento dos valores depositados nestes autos encontram-se arquivados em Secretaria, devendo ser retirados no prazo de 15 dias. II) Levantados os alvarás, arquivem-se os autos."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.03110-8 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X DILERMANDO HOPFER BRITO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA

desp. fl. 431

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente a ação."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "1.Recebo o recurso interposto, nos efeitos devolutivo e suspensivo v. 2.Vista à parte contrária para as contra-razões."

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.00.003001-6 - JAIR DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

sent. fls. 59/65 e desp. fl. 71

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição

juntada(os).

#### AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.002549-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARIIVALDO JOAO BROLLO  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

Provimento 02/05

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.002442-1 - EDISON RITZMANN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DELOA MULLER

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...IV) Anote também a Secretaria quanto aos novos procuradores constituídos pela empresa TJV ALIMENTOS LTDA (fls. 838/858). V) Intimem-se os procuradores anteriores para que tomem ciência de que não mais representam a empresa TJV ALIMENTOS LTDA nestes autos. VI) Tendo as exequentes constituído procuradores diversos nos autos, atente-se a Secretaria que as intimações deverão ser publicadas para todos. - Dr. Ricardo Domingues Brito - procurador da VALDAR MÓVEIS LTDA e TJV ALIMENTOS LTDA; - Dras. Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto e Daniela Volkart Mainardi - procuradoras da demais exequentes. VII) Cumpra-se o despacho de fl. 756. VIII) Após, intimem-se as exequentes VALDAR MÓVEIS LTDA e TJV ALIMENTOS LTDA para que manifestem seu interesse em promover a execução do julgado. Prazo de 30 dias. Saliento que a execução proposta às fls. 767/772 não é mais válida, em virtude da constituição de novos procuradores pela exequente antes de ter sido determinada a citação do executado."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.02213-7 - HELVETICA COMPOSICOES GRAFICAS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO, DANIELA VOLKART MAINARDI, RICARDO DOMINGUES BRITO

desp. fl. 882

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "...IV) Cumpridos os itens anteriores, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca da satisfação de seus créditos, no prazo de 5 dias. V) Nada mais sendo requerido, registrem-se para sentença de extinção e voltem conclusos.VI) Intime-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.001761-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARTHUR ERNESTO NETTE  
Adv. : Dr(s). LUIR CESCIN, MARCEL EDUARDO DE LIMA

desp. fl. 149

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: "Vistos em inspeção. I) Intime-se a parte exequente para que tome ciência de que o alvará expedido para levantamento da segunda parcela do precatório encontra-se arquivado em Secretaria, devendo ser retirado no prazo de 15 dias. II) Levantado o alvará, aguarde-se o pagamento das demais parcelas."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.01298-7 - DIOMAR AJALA BALIEIRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Adv. : Dr(s). ROGERIA DOTTI DORIA

desp. fl. 222

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.001038-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIR SOARES DE MACEDO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

Provimento 02/05

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.000867-5 - HIFUME HAYASHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

Provimento 02/05

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.007874-4 - PAULO KINDRAJH E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO;  
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.006886-6 - LIDIA SCZNICZER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Recolham-se os alvarás. Intime-se o autor Jose Orlando Leite para que junte aos autos nova procuração, com poderes para receber e dar quitação, tendo em vista a divergência entre o seu nome e o reconhecimento de firma de fls. 27. Após, voltem conclusos."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.005337-1 - ALTIMAR DOMANSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA

desp. fl. 105-vº

CURITIBA, 30 de novembro de 2005

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal

#### SECRETARIA DA PRCTB04

#### BOLETIM DE INTIMACAO NR:0308/2005

**JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER  
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA  
- DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"I) Intime-se a CEF para que cumpra integralmente o último parágrafo do despacho de fl. 224, indicando o endereço atualizado do executado José do Nascimento, a fim de que o mesmo possa ser intimado da penhora de fl. 143.II) Deverá, ainda, a CEF manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, considerando que o veículo penhorado à fl. 143, bem como aquele bloqueado à fl. 149 são insuficientes para garantia do débito. Prazo de 15 dias."

#### EXECUCAO DIVERSA

00.01.05085-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TAKAYUKI NAKAGAWA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

desp. fl. 247

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"...III- Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação. IV- Por fim, registre-se para sentença."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084148-4 - INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA X COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE, JOAO DACIO ROLIM

desp. fl. 654

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"I) Tendo em vista a decisão de fls. 186/192, intime-se a parte autora para que requeira a citação da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, no prazo de 10 dias. II) Requerida a citação, cite-se. ...."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078938-3 - ERNANI APARECIDO FONSAATI E OUTRO X ENCOMAL ENGENHARIA E COMERCIO ALVORADA LTDA MASSA FALIDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER

desp. fl. 193

NOS PROCESSOS ABAIXO;  
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.074170-2 - LUIS PEREIRA E OUTRO X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IOLANDO MUNHOZ JUNIOR

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO;  
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.067285-2 - LUZIA NAOMI FUZIYAMA NAKAJIMA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO;  
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.066687-6 - CARLOS HENRIQUE HARGER DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZA F RIBEIRO

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO;  
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.049417-6 - ROZALIA VERNALHA GONDIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JANAINA CLAUDIA FELICIANO

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO;  
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.048862-0 - CARLOS EDUARDO BEDENE MOREIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO;  
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.071720-3 - PEDRO DZIECYNI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO

Provimento 02/05

NOS PROCESSOS ABAIXO;  
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.065902-1 - ANSELMA JULIANA ROJAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GEVERSON ANSELMO PILATI, FABIANO FREITAS MINARDI

Portaria 01/04

NOS PROCESSOS ABAIXO;  
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.064211-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMAZZI JUNIOR E CIA LTDA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Portaria 01/04

NOS PROCESSOS ABAIXO;  
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.037753-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO ROGERIO DE FREITAS  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

Portaria 01/04

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

"1 - Recebo a apelação no duplo efeito. 2 - Às contra-razões. 3 - Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, re-metam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056598-5 - FARMACIA VITA FARMA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR  
Adv. : Dr(s). RODRIGO MENEZES

desp. fl. 142

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. Abra-se vistas as partes para conhecimento dos documentos juntado aos autos às fls. 113/121. Prazo sucessivo de 15 (quinze) di as, a começar pela parte autora. 2. Decorrido o prazo retro e nada sendo requerido, registre-se para sentença e voltem-me conclusos."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.054388-6 - ROTT DIVERSOES ELETRONICAS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JUNIA MARIA TAGUCHI

desp. fl. 122

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"...IV) Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação. V) Por fim, registre-se para sentença."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2003.70.00.044148-2 - INDUSTRIA E COMERCIO DALLEGRAVE S/A MADEIRAS E PAPEL X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA COPEL DISTRIBUIDORA S/A DE CURITIBA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROQUE SERGIO D R DA SILVA

desp. fl. 718

NOS PROCESSOS ABAIXO;  
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.041993-2 - ANTONIO LUIZ ALBANO DA TRINDADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor ROGERIO LUIS BATTISTINI, nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. 2. Ante a inércia da parte exequente em dar continuidade ao feito, arquite-se com as de vidas baixas e cautelas."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.040091-4 - NEOLI RACHADEL BATTISTINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA CABEL LIMA, AIMORE OD ROCHA, GIULIANO DOMIT OD ROCHA

desp. fl. 303

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores JOAO ANTONIO BILL KLEINSCHMIDT e ANTONIO BROGIAN, nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. 2. Ante a inércia da parte exequente em dar continuidade ao feito, archive-se com as de vidas baixas e cautelas."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.033592-5 - ANTONIO BROGIAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RICARDO COSTA MAGUETAS

desp. fl. 336

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1.D. por dependência aos autos abaixo referidos. 2. recebo os embargos e suspendo o curso da execução. Certifique-se e apensem-se aos autos principais. 3. Ao embargado para impugnar, em 10 (dez) dias."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.032582-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HANDAR E HANDAR LTDA  
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

desp. fl. 02

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:

"...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos pela CEF em face de ARLINDO ANTUNES, FELIX PRYSTUPA E JOSE ANTONIO ALVES FERREIRA, devendo a execução prosseguir pelo valor apresentado pelos autores nos autos principais. Condene a embargante no pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 150,00, com fundamento no art. 20, § 4º do CPC, devendo ser executados nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se estes."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.032493-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAIR RODRIGUES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA

sent. fls. 127/129 e desp. fl. 137

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores MAURICIO ZARDO, nos termos do art.7º da Lei Complementar nº110/01 e art. 842 do Código Civil. Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não atinge os honorários advocatícios eventualmente fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não têm legitimidade para dispor da verba honorária, nos termos do art. 24, parágrafo 4º da Lei nº 8.906/94. 2. Intimem-se. 3. Nada sendo requerido ou dada a quitação, archive-se com as devidas baixas e cautelas."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.031322-0 - TANIA MARIA DA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ARILDO NIZER

desp. fl. 384

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. Primeiramente, intime-se a parte exequente para que junte aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 dias. 2. Juntado o comprovante, cite-se a CEF, ..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.031305-1 - NELSON LOUREIRO PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA

desp. fl. 16

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Avoco os autos. Encontra-se arquivado em Secretaria o cheque destinado a depósito judicial nestes autos, devolvido pela CEF pelo motivo 48 (cheque não nominal), conforme ofício de fls. 936/939. Tendo a parte impetrante efetuado novo depósito para suprir aquele, foi deferida a entrega da cártula mediante recibo nos autos (fls. 941/943). Desta forma, determino: I) Intime-se a parte impetrante para que, no prazo de 15 dias, retire em Secretaria, mediante recibo nos autos, o cheque devolvido pela CEF. II) Após, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 1400."

#### MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2001.70.00.030202-3 - SICOP SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO NO ESTADO DO PARANA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAMES J. MARINS DE SOUZA

desp. fl. 1700

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"I) Indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, visto que importa em quebra de sigilo fiscal da executada, medida de caráter excepcional que não tem cabimento no presente caso. ... II) Intime-se a CEF desta decisão, bem como para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 20 dias."

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.029850-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALE OURO DASA REFEICOES S/C LTDA  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

desp. fl. 162

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"...2. Cumprido o item supra, intime-se à parte autora para que se manifeste sobre à satisfação dos créditos dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Nada sendo requerido ou dada a quitação, registre-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos."

#### DECLARATORIA

98.00.29643-3 - ALEXANDRE MARCOS MOSCALESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTO PINTO RIBEIRO, JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

desp. fl. 480

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"...3. Cumprido o item supra, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação dos créditos. Prazo de 15 (quinze) dias. 4. Nada sendo requerido ou dada a quitação, registre-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA



95.00.03435-2 - EDSON FINCK E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDINALDO SERGIO CANDEO

desp. fl. 466

CURITIBA, 1 de dezembro de 2005

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal

#### SECRETARIA DA PRCTB04

#### BOLETIM DE INTIMACAO NR:0309/2005

**JUIZES:- DRA. TANI MARIA WURSTER  
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA  
- DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JR  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO (5ª VARA)**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. Intime-se a parte autora para que requeira a execução do julgado nos termos do art. 632/CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Na inércia, archive-se com as devidas baixas e cautelas. 3. Requerida a citação, cite-se a Caixa Econômica Federal, na forma do art. 632 do CPC, para que no prazo de 60 (sessenta) dias complemente o julga-do, implantando os índices deferidos nas contas de FGTS vinculadas aos autores, ou informe porque deixou de fazê-lo.Deverá a CEF, até o escoamento do prazo retro, trazer aos autos os elementos necessários para que a parte exequente e também o juízo verifiquem a adequação do cumprimento do julgado (resumo de crédito). ..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.00.029803-5 - AUGUSTO RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES, ROSANA MOREIRA GOMES

desp. fl. 300

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"I) Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir. Prazo de 10 dias.II) Após, intime-se a União Federal para que especifique, justificadamente, as provas que pretende produzir, no prazo de 5 dias. III) Não sendo requerida a produção de provas, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos."

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.029316-3 - CELIA MARTINS TOSTA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE DE CAMARGO FILHO

desp. fl. 130

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"I) Defiro o prazo de 30 dias para que seja regularizada a representação processual da parte exequente, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intime-se. II) No silêncio da parte exequente, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.028979-6 - FLORISA DE PAIVA ROSA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABIANO TOMAZELI

desp. fl. 23

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"...II) Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 dias."

#### MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2005.70.00.028819-6 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

desp. fl. 20

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"...II) Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 5 dias."

#### MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2005.70.00.028846-9 - MOACIR DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

desp. fl. 20

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.028416-6 - UNIAO FEDERAL X MOTORAUTO LTDA  
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE

Portaria 01/04

#### NOS PROCESSOS ABAIXO:

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.20959-8 - AIRES CHIAPETTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS RENAN SALVATI, MARIA CRISTINA GUIMARAES

Portaria 01/04

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

#### EXECUCAO DIVERSA

98.00.19069-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO X SOFTENG ENGENHARIA CIVIL LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES

Portaria 01/04

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.028167-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANE APARECIDA DA SILVEIRA  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. Tendo em vista a decisão de fls. 336/339, os acordos homologados em relação aos aut ores FATIMA REGGIANI, NIVALDO JUBAINSKI, EMERSON DA SILVA PINTO, ISMAEL PINTO DO NASCIMENTO, NAZINHA BISPO DOS SANTOS e JOSE DARCI DE SOUZA, assim deverão permanecer. 2. Tendo em vista que já forma juntados aos autos comprovantes de pagamento em relação aos autores DELMAR BORGES, EDER ULYSSES AGRICOLA DE ALMEIDA, JUAREZ BONETE DOS REIS e ELZA ORCHULHAK (fls. 130, 268 e 315), intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação dos créditos dos autores, no prazo de 15 (quinze) dias. Ressalte-se que na hipótese de execução de eventuais diferenças, os autores deverão requerer a citação da CEF nos termos do art. 632/CPC, acompanhada dos cálculos das diferenças que entendem devidas, indicando os índices de correção monetária aplicáveis, eventuais juros moratórios e a data da sua incidência, demonstrando detalhadamente os critérios de cálculo. 3. Nada sendo requerido ou dada a quitação, registre-se para sentença de extinção e vol tem-me conclusos."

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025923-3 - DELMAR BORGES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES, OSMAR BORGES, RODRIGO GASPARD TEIXEIRA

desp. fl. 347

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intime-se o exequente. 2. Apresentadas as certidões, cumpra-se o despacho de fl. 195."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.25290-8 - IRMAOS ABAGE E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES

desp. fl. 206

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Em cumprimento ao Provimento nº 02/05, da Corregedoria da Justiça Federal, falar sobre a contestação e especificar provas, justificando-as.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.024146-5 - POSITIVO INFORMATICA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"...II) Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.024091-6 - FRANCISCO LEAL MENDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RENATO COSTA LUZ PINHEIRO DA HORA

desp. fl. 42

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"...II) Apresentada a resposta, intime-se a parte autora para, querendo, impugná-la no prazo de 10 dias, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.022959-3 - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDENCIA SOCIAL DO PARANA - SINFISPAR X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

desp. fl. 111

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"...II) Nada sendo requerido, defiro o pedido de desentranhamento das cartas de fiança de fls. 658/661, formulado às fl. 1002, desde que substituídas por cópias, às expensas da impetrante. Intime-se. III) Cumprido o item anterior, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e cautelas."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.022831-5 - ELECTROLUX DO BRASIL S/A X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

desp. fl. 1003

NOS PROCESSOS ABAIXO:  
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre certidão do Oficial de Justiça.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.022130-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADILSON RAMOS WENCESLAU  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"1. Tendo em vista o teor da petição de fl. 127, intime-se o Dr. João Aparecido Venâncio, para que no prazo de 15 (quinze) dias, requeira a execução do julgado em relação aos autores ALEIR CLEMENTE E ADINALDO LOPES NOVAIS nos termos do art. 632/CPC. 2. Na inércia, archive-se com as devidas baixas e cautelas. ..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.021700-3 - ELISA ELENA GREBER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO APARECIDO VENANCIO

desp. fl. 135

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"I) Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos os comprovantes de publicação do edital de fl. 50. II) Apresentados os comprovantes pela CEF, aguarde-se o decurso de prazo do edital. ..."

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.021071-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDREI MORALES DO NASCIMENTO  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

desp. fl. 52

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Alega a embargante que, anteriormente à propositura desta ação monitoria pela CEF, ajuizou ação revisional em face da CEF, a qual tramita na 1ª Vara Federal desta Subseção Judiciária (autos nº 2005.70.00.011791-2). Pela cópia da petição inicial daqueles autos, juntada às fls. 55/80, verifico que o contrato de crédito rotativo que embasa esta ação monitoria é objeto de discussão naquela ação revisional, o que enseja a dependência entre os feitos, devendo ser os mesmos reunidos para processamento no mesmo Juízo, a fim de se evitar a prolação de decisões contraditórias. Resta, portanto, definir qual o Juízo competente para processar e julgar ambas as ações.Aplica-se ao caso o artigo 106 do CPC, dado que se trata de Juízos com a mesma competência territorial. Por força de referido artigo, o Juízo competente para processar e julgar ambas as ações é o Juízo da 1ª Vara Federal desta Subseção, visto que, conforme consulta ao SIAPRO e decisão juntada à fl. 111, foi o que despatchou em primeiro lugar. Diante do exposto, determino: I) Intimem-se as partes desta decisão. II) Após, remetam-se os autos à SRIP para que redistribua a presente ação monitoria para a 1ª Vara Federal desta Subseção, por dependência aos autos nº 2005.70.00.011791-2."

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.020706-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SORAYA FALTIN  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA, SORAYA FALTIN

desp. fl. 184

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"I) Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada, desde já especificando, justificadamente, as provas que pretende produzir. Prazo de 10 dias. ..."

#### ACAO ORDINARIA

99.00.20319-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X H R R VEICULOS LTDA  
Adv. : Dr(s). LAVITO UTATA WATANABE

desp. fl. 125

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"...III) Após, intime-se a parte exequente para se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias, considerando os documentos de fls. 505/508. IV) Estando o crédito satisfeito, ou nada mais sendo requerido, autorizo a CEF a apropriar-se do saldo remanescente da conta "Garantia de Embargos". Intime-se. V) Por fim, registrem-se os autos para sentença de extinção e voltem conclusos."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.19698-4 - ANTONIO BIERNASKI SOBRINHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

desp. fl. 520

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"I) Conforme se verifica pelo ofício de fl. 316, os valores pertinentes ao exequente JOAQUIM RIZZON, já foram transferidos para uma conta poupança em seu nome, a qual não está vinculada a estes autos, nem a disposição deste Juízo, de sorte que somente o titular JOAQUIM RIZZON poderá movimentá-la. Desta forma, inviável a pretensão da subscritora da petição de fls. 320/321, razão pela qual indefiro-a. Intime-se. II) Tendo em vista o ofício de fl. 315, intime-se o Dr. Eduardo Torres de Macedo, para que tome ciência de que o alvará expedido em seu nome encontra-se arquivado em Secretaria, devendo ser retirado no prazo de 15 dias. III) Levantado o alvará referido no item anterior, cumpra-se o item VI do despacho de fl. 311."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.19585-6 - MELECIO PASKO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDUARDO TORRES MACEDO

desp. fl. 322

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"...2. Após, com a juntada dos documentos pela CEF, abra-se vistas à parte autora, para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 20(vinte) dias. 3. Na inércia, ou dada a quitação, registrem-se para sentença de extinção e voltem-me conclusos. 4. Anoto que eventual execução de diferenças impagas deverá ser acompanhada de cálculo individualizado por autor, demonstrados os índices aplicados, e com cópia para citação."

#### ACAO ORDINARIA

99.00.18981-7 - ALDO MOREIRA JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR

desp. fl. 310

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
"...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos pela CEF em face de MARIA HELENA VOIGT, devendo a execução de sentença prosseguir pelo valor apresentado pela autora nos autos principais. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de impugnação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se estes."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Recebo a apelação no efeito devolutivo, por força do artigo 520, V do CPC. Às contra-razões. Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.018608-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA HELENA VOIGT  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

sent. fls. 81/82 e desp. fl. 88

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo:  
"...Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos opostos pela CEF em face de GILSON FERNANDO GOMY DE RIBEIRO e Outros, devendo a execução prosseguir pelo montante apresentado pelos autores nos autos principais, descontados os valores já pagos pela CEF. Condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, devendo ser executados nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, desapensem-se e arquivem-se estes."

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"Recebo a apelação no efeito devolutivo, por força do artigo 520, V do CPC. Às contra-razões. Após, com ou sem elas, independentemente de despacho, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 4ª Região.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017613-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILSON FERNANDO GOMY DE RIBEIRO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA

sent. fls. 179/181 e desp. fl. 187

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"I) Indefiro o pedido de fl. 67, eis que ainda não foi proferida sentença nos autos de embargos à execução. Intime-se. II) Após, prossiga-se nos termos do despacho de fl. 108 dos autos em apenso."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.040258-4 - ABEL BENTO MOLINARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CRISTINE AUGUSTINHAK DALOTTO

desp. fl. 68

NOS PROCESSOS ABAIXO;  
Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 02/05 da CJF/4ª Região.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.007127-7 - OLIVIA PISSOLATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA

Provimento 02/05

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"D) Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre os documentos juntados pela CEF às fls. 125/130, no prazo de 10 dias. II) Decorrido o prazo supra, registrem-se os autos para sentença e voltem conclusos."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.005027-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVANA APARECIDA MELO DE CAMPOS SALIK E OUTRO  
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

desp. fl. 131

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
"BAIXO OS AUTOS EM DILIGÊNCIA. 1. Traslade-se as peças de fls. 485/585 para estes autos. 2. Intime-se a parte autora, ora embargada, para que se manifeste sobre os documentos juntados pela CEF no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, com ou sem manifestação, registrem-se os autos para sentença e voltem-me conclusos."

## EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.001607-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO SANFELICE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MENOSSO

desp. fl. 175

CURITIBA, 1 de dezembro de 2005

Lea Maria Otani  
Diretora de Secretaria  
4ª Vara Federal

## SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0499/2005

**Juizes:**  
**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**  
**JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação do(s) advogado(s) da impetrante para que apresente(m) procuração(ões) atualizada(s) e com poderes para receber valores e dar quitação. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206..."

## MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.012675-5 - VIACAO CIDADE SORRISO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Indefiro o pedido de reconsideração quanto à sentença que julgou extinto o processo pelo reconhecimento da decadência.

Intimem-se os impetrantes.

2. O documento de f. 317 demonstra que a impetrante teve ciência do ato impugnado em 03/05/2005, o que é corroborado pelo ato seguinte do processo administrativo, em que consta a mesma data (f. 318). Desse modo, considerando a possibilidade de que o documento de f. 251, trazido pela impetrante, tenha sido alterado na data para induzir este Juízo a erro, remetam-se cópias das respectivas peças ao Ministério Público Federal, a fim de que tome as providências que entender cabíveis.

3. Recebo a apelação de fls. 254-258 no efeito devolutivo.

Intime-se a autoridade impetrada para que, querendo, apresente suas contra-razões no prazo legal.

## MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.027533-5 - RAFAEL TEDESCHI PAZELLO e Outros X COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Adv. : Dr(s). VANESSA DE MATTOS MORENO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

Encaminho estes autos para intimação da(s) parte(s) para ciência do AUTO DE REAVALIAÇÃO, datado de 15/07/2005, cujo valor é de R\$ 2.700.000,00.

Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206..."

## ACAO ORDINARIA

91.00.08253-8 - HORACIO RODRIGUES SOBRINHO E OUTROS X FUNDACAO CAETANO MUNHOZ DA ROCHA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUCIEMARIE REGINA DONADELLO, RENATO RODRIGUES FILHO, PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

...

2. Para audiência de conciliação, designo o dia 1º de fevereiro de 2006, às 15:00 horas...

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.027186-0 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PATRICIA PIEKARCZYK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Defiro a produção da prova testemunhal, requerida pelas partes, e o depoimento pessoal do autor (fls. 453/454 ).

2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas.

3. Apresentem as partes rol de testemunhas em tempo hábil para cumprimento da diligência, se desejam que sejam elas intimadas por mandado (fornecendo a qualificação e endereço das testemunhas), ou no prazo do artigo 407 do Código de Processo Civil, se as testemunhas comparecerem independentemente de intimação.

4. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pelo autor à fl. 453, Denise Reinaldet, no seguinte endereço: Rua Simão Bolívar, 631, ap.16B, Juvevê, CEP 80040-140, Albertina Oliari, no seguinte endereço: Rua Madre Maria dos Anjos, nº 1110, ap.34, Água Verde, CEP 80250-090, Manoel Antonio Poth de Macedo, no seguinte endereço: Rua 13 de maio, nº 18, ap.1003, Centro, CEP 80230-270 e Donaide Maria Garcia Valente, no seguinte endereço: Rua Itaitiaia, 679, Portão, CEP 81070-100, todos nesta Capital.

## ACAO ORDINARIA

2005.70.00.011912-0 - ROBERTO FERRER X MINISTERIO DA AGRICULTURA DO PARANA e Outro  
Adv. : Dr(s). ARIADENE DE ARAUJO SELLA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

1. Nomeio Perito Judicial a Dra. KETI STYLIANOS PATSIS, CRM nº 8313, clínico-geral, que atende à Rua Inácio Lustosa, nº 448, Curitiba/PR- fone 041-3324-7101, a qual já foi notificada do encargo, inclusive acerca da proposta de honorários abaixo fixada.

2. Designo a data de 25 de janeiro de 2006, às 16:30 horas para realização do exame.

3. Intimem-se as partes para que tomem ciência da data e local designados...

## ACAO ORDINARIA

2004.70.00.038225-1 - PETERSON ALVES MARCONDES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VALERIA HATSCHBACH, SERGIO DE ARA-GON FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte:

## A T O D A S E C R E T A R I A

Certifico que, recebidos estes autos da Instância Superior, procedo a intimação das partes, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

Ficam cientes as partes que decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados.

Conforme Provimento 05/2003, CG/TRF-4R, artigo 206, incisos XXVII e XXXV.

## MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.081162-5 - FABIANA GAVA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). CARMEM IRIS PARELLADA, EROULTHS CORTIANO JUNIOR, RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI

2004.70.00.017273-6 - POSITIVO INFORMATICA LTDA X

INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA

Adv. : Dr(s). ALESSANDRA DABUL, MARCELO BITEN-COURT DE CAMPOS

## ACAO CAUTELAR

2005.70.00.001997-5 - FILOSOFART EDITORA BRINQUE-DOS E SOFTWARES EDUCATIVOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT

## MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.005521-9 - EDINEIA KARISSA MUNHOZ LUCIO X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA  
Adv. : Dr(s). SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, RENATO FARTO LANA

2005.70.00.005571-2 - CAMILE GABRIELLE PETRUY X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA  
Adv. : Dr(s). JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA, RENATO FARTO LANA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

Encaminho estes autos para intimação da parte autora/exequente, para ciência da Certidão retro.

Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206..."

## AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.010379-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO SALLES DA SILVA  
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

## EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.073719-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERCLA COMERCIO DE COMBUSTIVEL  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

2005.70.00.002770-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WAGNER SANTOS DO NASCIMENTO e Outro  
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

## AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.007971-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURICIO JOSE IGNACIO e Outro  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

2005.70.00.014536-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ELIAS DA SILVA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

## EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.014937-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROGERIO FAVERSANI  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

2005.70.00.016410-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL MARIANO MARZINEK  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA

2005.70.00.023580-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DOMINGOS GONÇALVES NUNES FILHO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2005.70.00.025368-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVONE DE ALMEIDA PARRA  
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

## AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.00.025476-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

## AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.014271-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROGERIO MANCIA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

## ACAO ORDINARIA

2005.70.00.010151-5 - MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MOREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...cite-se a CEF para cumpra o julgado..."

...efetivado o cumprimento, intime-se a parte autora.

Decorridos 30 dias, sem manifestação, arquivem-se.

## DECLARATORIA

98.00.15532-5 - MARCUS PREIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA, CELIA INES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...intime-se a parte autora para que se manifeste expressamente, em 20 (vinte) dias, se os repasses realizados satisfazem integralmente seu crédito, implicando a extinção da execução segundo dispõe o art. 794, I, do Código de Processo Civil. Eventual insatisfação deverá ser fundamentada sobre indicação expressa dos valores porventura não repassados, assim como memória de cálculo detalhada e cópia para contra-fé.

5.Decorrido o prazo fixado sem manifestação da parte autora, entender-se-á como satisfeita a obrigação, devendo os autos serem arquivados.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.00.016235-0 - JOAO CARLOS FARINIUK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

Encaminho estes autos para intimação da ECT, da seguinte Certidão:

"Nesta data foram recebidas as Certidões da Receita Federal, as quais estão arquivadas em Secretaria, para consulta."

Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206..."

## ACAO ORDINARIA

99.00.20184-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X COOPERATIVA AGRICOLA DO CERRADO DO BRASIL CENTRAL LTDA  
Adv. : Dr(s). LAVITO UTATA WATANABE, DANIELE COLOGNI, DENISE COSTA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação da parte exequente acerca do pagamento efetuada. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206..."

## EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.024696-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARMEN LUCIA BELAO BUENO  
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos à Seção de Publicação para intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Conforme Prov. 05/03-CG/ TRF/4ª Região, art. 206, inciso V..."

## MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2005.70.00.028820-2 - MARCIO KFIATKOVSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA

CURITIBA, 1 de dezembro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER  
Diretor de Secretaria

## SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0500/2005

**Juizes:**  
**DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**  
**JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares e CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA postulada, para o fim de declarar a inexistência dos adicionais criados pela Lei nº 10.438/02 e pela Resolução nº 249/2000 da ANEEL, em relação à impetrante, determinando às autoridades impetradas, ou quem as suas vezes faça, que se abstenham de exigir dela o valor de tais adicionais, excluindo-os das respectivas faturas de energia elétrica.

Condono a COPEL, a CBEE e a União a reembolsarem à impetrante as custas processuais adiantadas.

Sem honorários advocatícios, consoante súmulas 105 STJ e 512 STF.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 12, parágrafo único, Lei nº 1533/51).



## MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.075783-3 - TROMBINI EMBALAGENS LTDA X PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A, DIRETOR PRESIDENTE DA COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL CBEE, DIRETOR GERAL DA AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANNEL Adv. : Dr(s). JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...cite-se a CEF para cumpra o julgado..."

...efetivado o cumprimento, intime-se a parte autora.

Decorridos 30 dias, sem manifestação, arquivem-se.

## ACAO ORDINARIA

98.00.22413-0 - JAQUELINE MARIA FUCHS DE LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ALCENICE MARINA SWAROWSKI, ALCEU ANTONIO SWAROWSKI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

"...encaminho estes autos para intimação do(s) autor(es) para ciência/manifestação sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI..."

## DECLARATORIA

97.00.11584-4 - RITA MARIA FRANCO RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ARIVALDIR GASPARGASPAR, JOÃO ANTONIO GASPARGASPAR

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:

Encaminho os presentes autos para intimação da parte autora/ exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.

## EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.025180-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROCHA E VICENTE LTDA e Outros Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:

"...Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.004607-2 - ISIS FERREIRA DA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLEMERSON MERLIN CLEVE, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, para:

a) quanto a Antonio de Oliveira, Ângela Maria de Carvalho, Arlete Tereza Antunes, Alfredo Torkaski, Benedito Bruno Schmitt, Bráulio Pereira da Silva, Bernadete Prestes Zampier e Benedito dos Santos, extinguir a execução com julgamento de mérito, ante a transação afirmada pelas partes, conforme f.368 dos autos principais, com fundamento nos artigos 794, II e 269, I e III, do Código de Processo Civil;

b) quanto a Antonio Gonçalves de Oliveira e Altevir Beatriz, fixar o valor da execução em R\$ 7.252,79 (sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), posição em janeiro de 2004, facultado à CEF proceder aos descontos dos valores já depositados conforme extratos de fls. 50-56, desde que corrigidos ambos os valores (devidos e já pagos) pela tabela JAM.

Sem custas (artigo 7o da Lei 9.289/96).

Deixo de arbitrar honorários, tendo em vista que os presentes embargos foram opostos após a MP n.º 2.164-41/01, de 27.08.01, que inseriu o art. 29-C na Lei n.º 8.036/90, dispondo que "Nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios" (STJ, 1ª Seção, EREsp 583.125-RS, j. 14.02.05).

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.037923-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS Adv. : Dr(s). JOSE ADAIR DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos, para fixar o valor da execução em R\$ 20.918,61 (vinte mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), posição em abril de 2005.

Tendo em vista que houve sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios em conformidade com o art.21, caput, do CPC.

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.024100-3 - UNIAO FEDERAL X COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE PONTA GROSSA LTDA Adv. : Dr(s). WILSON BARROSO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

1. O acórdão de fls. 149/151, negou provimento aos apelos e deu parcial provimento à remessa oficial para determinar que a restituição se faça através de nova declaração de rendimentos (retificatória) e para afastar a condenação da União à devolução dos valores recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre o adicional de um terço de férias previsto no art. 7º, XVII, da Constituição, pago quando da conversão das férias não gozadas em pecúnia (decisão de fl.161). Assim, indefiro o pedido de fls. 179/180.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.080827-4 - MARGARETE SEGALLA MENDES e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato da Secretaria, conforme Provimento nº 05/03-CG/TRF-4ª Região:

"...desarquivo os presentes autos, para vista pela parte requerente pelo prazo do 05(cinco) dias. Após, nada sendo requerido retornarão ao arquivo.

## ACAO ORDINARIA

97.00.08962-2 - MOVEIS GRAMADO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, nos seguintes termos:

O Banco Central do Brasil pede a declaração da sentença proferida às fls. 218/219, alegando contradição do valor nela adotado como base de cálculo das diferenças devidas ao autor com o constante do extrato de fl. 168. Decido.

Anoto inicialmente o equívoco deste Juízo ao proferir a sentença de fls. 218/219. Embora destinada a decidir embargos de declaração opostos contra sentença de extinção do processo (fl. 215), ela reformou a sentença embargada e determinou o prosseguimento da execução. Não tendo subsistido como apta a pôr fim ao processo, a sentença de fl. 215 assumiu a natureza de decisão interlocutória. Conseqüentemente, a decisão dos embargos contra ela opostos também é interlocutória. Quanto aos embargos do Banco Central, fls. 220/230, não obstante o despacho de fls. 231/232, melhor analisando os autos, verifico que o réu, ora embargante, apresentou cálculos de liquidação às fls. 185/196 em que adotou como base de cálculo das diferenças devidas ao autor o valor de \$ 197.503,11, exatamente a mesma adotada pela Contadoria Judicial nos cálculos de fls. 202/205, tendo inclusive concordado expressamente com referidos cálculos oficiais, conforme manifestação à fl. 210. Desse modo, evidenciada a preclusão lógica em desfavor da autarquia nesse ponto, razão pela qual não tem direito de pretender a alteração de valor com o qual concordou expressamente.

Em razão do exposto, rejeito os embargos de declaração. Por outro lado, considerando a manifestação do autor à fl. 244, em que concorda com os cálculos da Contadoria de fls. 202/205, evidente a perda de objeto da impugnação de fl. 211 e da correspondente decisão de fl. 219, parte final (último parágrafo e alíneas "a" e "b").

Ante a concordância de ambas as partes com o valor total da execução apurado nos cálculos oficiais já referidos, determino o regular prosseguimento da execução pelo valor total de R\$ 9.056,74 (nove mil, cinqüenta e seis reais e setenta e quatro centavos), posicionado em 10/2002.

## ACAO ORDINARIA

95.00.03148-5 - AMILTON FANHA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN Adv. : Dr(s). MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORRESI, MARCELO BIENTINEZ MIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

O valor executado foi depositado e os respectivos alvarás emitidos e entregues ao advogado dos exequientes.

Pela satisfação integral do crédito exequiêndo, conforme noticiado pela exequente à fl. 27, impõe-se a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

Pelos fundamentos acima expendidos, julgo extinta a execução proposta por Nielse Fernandes e outros em face da União, em virtude do pagamento, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

## ACAO ORDINARIA

97.00.04246-4 - NIELSE FERNANDES e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM.

JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:

"...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito a preliminar de prescrição/decadência e julgo improcedente o pedido de repetição de indébito tributário postulado por Intralaser - Instituto de Tratamento a Laser S/C Ltda em face da União.

Condeno a autora a pagar a integralidade das custas processuais.

Condeno-a, também, a pagar os honorários advocatícios da União, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos moldes do artigo 20, § 4º, do CPC.

Transitada em julgado a presente decisão, havendo valores depositados judicialmente, deverão ser convertidos em renda da União para pagamento do tributo discutido.

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.015741-7 - INTRALASER - INSTITUTO DE TRATAMENTO A LASER S/C LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

CURITIBA, 1 de dezembro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER  
Diretor de Secretaria

## SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0501/2005

**Juízes:**  
**DR. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI**  
**JUÍZA FEDERAL**

**DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

## CERTIDÃO - ENCAMINHAMENTO

Nos termos do art. 2º da Resolução nº 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal, cientifique-se a parte autora da efetivação do depósito dos valores requisitados, bem como de que a movimentação de tais importâncias será feita diretamente pela própria parte beneficiária, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal - DISPENSADA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO -, mediante a apresentação de documento de identidade e indicação do número da respectiva conta aberta em seu nome - informação essa que poderá ser obtida mediante consulta no site do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (www.trf4.gov.br), ou por meio de análise dos autos na secretaria desta vara. Na mesma oportunidade, a parte exequente deverá ser intimada de que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem qualquer manifestação, presumir-se-á satisfeito o seu crédito, encaminhando-se, por conseguinte, e de imediato, os autos para arquivamento, nos termos do Provimento nº 02, de 01/06/05, da Egrégia Corregedoria do TRF da 4ª Região, exceto tratar-se de pagamento de parcela de precatório ou valores incontroversos ou ainda que qualquer outro procedimento mereçam os autos, caso em que a secretaria deverá dar o devido encaminhamento. INTIME-SE, TAMBÉM, QUE CONSTITUI ÔNUS DO PROCURADOR DA PARTE BENEFICIÁRIA A COMUNICAÇÃO DO DEPÓSITO EM FAVOR DO SEU PATROCINADO.

## ACAO ORDINARIA

92.00.07934-2 - ELOI SCORZATO E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN, MICHELE CARON NOVAES

CURITIBA, 1 de dezembro de 2005

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0206 / 2005**  
**Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA**  
**Juiz Federal**  
**Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI**  
**Juíza Federal Substituta**

ADALGISA MENDES..... 026  
ADRIANA CHAMPION LORGA..... 007  
ALCINDO LIMA NETO..... 021  
AMAURI DE LIMA CORREA..... 002  
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 014  
ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL..... 038  
ARNALDO FERREIRA..... 028  
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO..... 037  
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA..... 017  
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. .... 013  
CRISTIANE BOROS SAMPAIO..... 021  
DANIEL L BARDDAL FAVA..... 010  
EDILSON JAIR CASAGRANDE..... 031  
ELAINE CONCEICAO ANDRETTA..... 035  
ELTON SCHEIDT PUPO..... 023  
FABIO ARTIGAS GRILLO..... 019  
FABIO ARTIGAS GRILLO..... 020  
FLAVIO WARUMBY LINS..... 012  
GUILHERME CORDEIRO NETO..... 004  
JAIME OLIVEIRA PENTEADO..... 024  
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF..... 029  
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF..... 033  
JOAO INACIO CORDEIRO..... 009  
JOSE ALEXANDRE SARAIVA..... 001  
JOSE CESAR VALEIXO NETO..... 016  
JOSE CID CAMPELO..... 003  
JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS..... 017  
LUCIMAR DE PAULA..... 025

LYDIO ANTONIO AMORIM..... 005  
MARCELO FERNANDES POLAK..... 006  
MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO..... 030  
MARIA SILVIA TADDEI..... 022  
MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI. .. 008  
MIRIAM CRISTINA ARTUR..... 032  
MUNIR GUERIOS FILHO..... 018  
NELSON RAMOS KUSTER..... 034  
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 011  
REGINALDO BAITLER..... 015  
ROSYMERI KERN BARBOSA..... 027  
VINICIUS DE ANDRADE MENDES..... 036

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a presente execução.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2003.70.00.0036728-2 - UNIAO FEDERAL X SULAMERICANA TRANSPORTES LTDA Adv.: Dr(s).JOSE ALEXANDRE SARAIVA (OAB PR011901).

002 - 2003.70.00.039795-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA ROSA FARIAS DE PAULA Adv.: Dr(s).AMAURI DE LIMA CORREA (OAB PR024172).

003 - 00.0061440-8 - MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRRA Adv.: Dr(s).JOSE CID CAMPELO (OAB PR001897).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "Homologo o pedido de desistência formulado à fl. 322, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, (...)."

## MANDADO DE SEGURANÇA

004 - 2005.70.00.026190-7 - HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s).GUILHERME CORDEIRO NETO (OAB PR018981).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. Destarte, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, pague voluntariamente o montante devido ao INSS. (...)."

## DECLARATORIA

005 - 00.0088799-4 - FUNDACAO INSTITUTO AGRONOMICICO DO PARANA - IAPAR X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).LYDIO ANTONIO AMORIM (OAB PR003892).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) Ante o exposto,a) em relação aos embargados Gregório Vital Rinaldin, Herculanino Chaves Cavalheiro, Ildo Ribeiro e João Maria Lopes, julgo procedentes este embargos, para extinguir a execução por eles promovida.b) em relação aos demais embargados, julgo parcialmente procedentes os embargos, para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 16.821,05 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e um reais e cinco centavos), posição de 01/2003. (...)."

## EMBARGOS A EXECUCAO

006 - 2004.70.00.016268-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLORISVALDO CARDOZO DE OLIVEIRA BASTOS Adv.: Dr(s).MARCELO FERNANDES POLAK (OAB PR019243).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido, bem como, despacho recebendo a apelação do BACEN no duplo efeito e determinando a intimação da parte autora para apresentar as contra razões.

## ACAO ORDINARIA

007 - 2005.70.00.010137-0 - CLAUDIO IVO DE MAGALHAES GOMES X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN Adv.: Dr(s).ADRIANA CHAMPION LORGA (OAB PR027675).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Indefiro o pedido formulado pela parte embargada às fls. 285, uma vez que a natureza do crédito dos autores, vinculada ao FGTS, não permite que tais valores sejam utilizados para o pagamento dos honorários de sucumbência. 2. Assim, intime-se novamente a parte embargada para que pague voluntariamente a verba atinente aos honorários de sucumbência, em 15(quinze) dias. (...)."

## EMBARGOS A EXECUCAO

008 - 2004.70.00.020327-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VERA LUCIA ALVES DE FREITAS Adv.: Dr(s).MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI (OAB PR009495).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Reitere-se a intimação para que a parte autora promova o recolhimento das custas iniciais complementares, no prazo de 5(cinco) dias, haja visto o novo valor atribuído a causa. (...)."

## ACAO ORDINARIA

009 - 2005.70.00.001091-1 - HELIO SEGNINI X UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr(s).JOAO INACIO CORDEIRO (OAB PR021462).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Primeiramente, intime-se a parte autora para que pague voluntariamente o crédito referente aos honorários advocatícios apontado na fl. retro, no prazo de 20(vinte) dias. (...)."

#### ACAO ORDINARIA

010 - 99.0020122-1 - SIER SISTEMA ETICO INTEGRADO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv.: Dr(s).DANIEL L BARDDAL FAVA (OAB PR014070).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para vista da certidão do Oficial de Justiça.

#### AÇÃO MONITÓRIA

011 - 2004.70.00.028040-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVIA ROSA  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

012 - 2005.70.00.024720-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PATRICIA FELIX DA SILVA  
Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832).

013 - 2005.70.00.020690-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOÃO ANTONIO FELICIO  
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. Sendo assim, intime-se a parte exequente para proceder à confecção de novos cálculos, respeitados os contornos acima traçados, no prazo de 10(dez) dias. (...)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

014 - 2002.70.00.075695-6 - ELCION DE MORAES SEIXAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414).

015 - 2002.70.00.066265-2 - FRANCISCA LAS FILUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).REGINALDO BAITLER (OAB PR025075).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 1. Intime-se o impugnado para, querendo, apresentar contra-minuta ao agravo retido interposto, no prazo de 10(dez) dias. (...)."

#### IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

016 - 2005.70.00.019737-3 - UNIAO FEDERAL X CRISTIAN CAMPOS  
Adv.: Dr(s).JOSE CESAR VALEIXO NETO (OAB PR011266).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intimem-se os réus - INSS e SEBRAE - para se manifestarem sobre a petição e guias de depósito de fls. 1327/1329. (...)."

#### ACAO ORDINARIA

017 - 2001.70.00.040910-3 - DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA (OAB PR002555), JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS (OAB RJ104419).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos apresentados.

#### ACAO ORDINARIA

018 - 98.0015800-6 - GETULIO MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MUNIR GUERIOS FILHO (OAB PR011658).

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

019 - 2005.70.00.015687-5 - ASSOCIACAO ALIRIO PFIFFER X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).FABIO ARTIGAS GRILLO (OAB PR024615).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2004.70.00.013032-8 - LANDO ROGERIO KROETZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).FABIO ARTIGAS GRILLO (OAB PR024615).

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferida sentença julgando improcedente o pedido.

#### ACAO ORDINARIA

021 - 2005.70.00.007067-1 - CELIO APARECIDO DE MORAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ALCINDO LIMA NETO (OAB PR019857), CRISTIANE BOROS SAMPAIO (OAB PR038431).

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

RIO)

022 - 2005.70.00.018842-6 - SANTOS E NOGOZEKI CONSULTORES JURIDICOS SC LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MARIA SILVIA TADDEI (OAB PR006797).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) Diante do exposto, a) em face da ilegitimidade ativa de André Sebastião de Souza Neto, Lucia Szychta de Souza, Jose Roberto de Sousa Cavalcante e Suely Mendes Moreira Cavalcante, em relação a eles, julgo extinto o feito, sem o exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, b) declaro a prescrição da ação, julgando extinto o feito, com o exame do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. (...)."

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

023 - 2005.70.00.016051-9 - ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).ELTON SCHEIDT PUPO (OAB PR007023).

Em cumprimento à Portaria nº 02 de 01 de setembro de 2005, desta vara, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da(s) parte(s) para ciência da baixa dos autos e manifestação quanto a eventuais depósitos nos autos de mandado de segurança, no prazo de 10(dez) dias, Decorrido o prazo sem manifestação, serão os autos arquivados independentemente de nova intimação.

#### MANDADO DE SEGURANCA

024 - 2004.70.00.001313-0 - RODRIGO MENEGAZZO DE CARVALHO X DIRETOR ACADEMICO DO INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS DO PARANA  
Adv.: Dr(s).JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB PR020835).

025 - 2004.70.00.025274-4 - KLEBER MARCONDES CHISTE X REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA  
Adv.: Dr(s).LUCIMAR DE PAULA (OAB PR032613).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Renove-se a intimação à parte executada/embargente para que efetue o depósito dos honorários periciais, por ela devidos por força da decisão de agravo de instrumento retro trasladado. Prazo : 15(quinze) dias."

#### AÇÃO MONITÓRIA

026 - 2003.70.00.040634-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADALGISA MENDES  
Adv.: Dr(s).ADALGISA MENDES (OAB PR030279).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 30(trinta) dias, manifeste seu interesse na execução da verba honorária fixada em sentença. 2. No silêncio, arquivem-se os autos (...)."

#### ACAO ORDINARIA

027 - 2004.70.00.018338-2 - ADRIANA PERPETUA BORGES X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
Adv.: Dr(s).ROSYMERI KERN BARBOSA (OAB PR015482).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido de reintegração de posse formulado pelo INSS, em relação à área situada na quadra H, da Vila Domitila em Curitiba, porção de terra esta situada na Rua dos Funcionários, identificada pelo número 203, identificada às fls. 13/15 destes autos.Com efeito, expeça-se, de imediato, mandado de reintegração de posse, concedendo aos requeridos o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel. Ressalvo, neste ponto, que essa medida determinada em sentença decorre dos fundamentos supra, adotados após a devida tramitação e instrução do feito, de tal sorte que não guarda relação de prejudicialidade com a decisão da Relatora do agravo de instrumento interposto pelos requeridos (cópia à fl. 620). Ademais, a posse do terreno pelos requeridos após a presente sentença se caracteriza como injusta, o que orienta a imediata reintegração.Outrossim, julgo improcedente o pedido de indenização formulado na petição inicial, nos termos da fundamentação supra. (...)."

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

028 - 2002.70.00.000289-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO VIDAL DOS SANTOS  
Adv.: Dr(s).ARNALDO FERREIRA (OAB PR007291).

Nos termos do art. 18 da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do CJF, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), determinada a intimação da(s) parte(s) interessada(s) do depósito dos valores requisitados e de que a movimentação de tais verbas será feita diretamente pela própria parte beneficiária em qualquer agência da CEF, sem a expedição de alvará de levantamento, mediante a apresentação de cédula de identidade e de CPF e a indicação do número da conta aberta em seu nome - informação esta que poderá ser obtida por meio de consulta no site do Tribunal Regional Federal da 4ª Região(www.trf.gov.br) ou verificação nos autos na secretaria desta vara federal.

#### ACAO CAUTELAR

029 - 2001.70.00.025699-2 - ENDERSON LUIZ VIDAL X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF (OAB PR020845).

#### ACAO ORDINARIA

030 - 2000.70.00.018764-3 - DIETE REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PRODUTOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO (OAB PR026570).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

031 - 99.0012790-0 - POSTO E CHURRASCARIA O CUPIM LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB PR024268).

032 - 2001.70.00.037689-4 - LUIZ ANTONIO GUILHERME X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MIRIAM CRISTINA ARTUR (OAB PR022602).

033 - 2001.70.00.029675-8 - ENDERSON LUIZ VIDAL X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF (OAB PR020845).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

034 - 2000.70.00.018303-0 - ANA MARIA LARSEN MAGALHAES X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente os embargos.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

035 - 2005.70.00.020234-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELAINE ANDREATA ANZOATEGUI  
Adv.: Dr(s).ELAINE CONCEICAO ANDRETTA (OAB PR024911).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. Após, intime-se a parte exequente para dizer se ainda tem algo a requerer no presente feito, no prazo de 15(quinze) dias. (...)."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

036 - 2002.70.00.079426-0 - REGINA ROSI CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).VINICIUS DE ANDRADE MENDES (OAB PR018876).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora do ofício expedido pela Vara Cível de Palmas, informando acerca da realização de audiência para oitiva de testemunhas, a ser realizada naquele juízo, na data de 14 de dezembro de 2005, às 15 horas.

#### ACAO ORDINARIA

037 - 2003.70.00.009863-5 - ROMULO WEILER JAGNOW X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO (OAB PR028701).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para recolher custas iniciais.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

038 - 2005.70.00.033503-4 - SUELEN AUGUSTO CANDAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
Adv.: Dr(s).ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL (OAB PR034280).

#### CARLA SARTURI DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

**BOLETIM PRCTB07-2005/0213""07ª VARA FEDERAL""CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA""SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.""JUIZ FEDERAL: ""JOAO PEDRO GEBRAN NETO""JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: "" MAURO SPALDING""**

ADELINO GARBUGGIO.....	050
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.....	007
ANDERSON DOUGLAS MORELI.....	011
ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA.....	015
AURELIO FERREIRA GALVAO.....	031
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES.....	046
CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI.....	027
CLARINDA MARQUES DE ANDRADE.....	041
CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA. ....	003
DANIELLE RAQUEL HACHMANN.....	031
DELMARI DIAS.....	028
DELMARI DIAS.....	036
EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS.....	039
EDSON NIELSEN.....	033
ELAINE CONCEICAO ANDRETTA.....	005
ELDES MARTINHO RODRIGUES.....	044
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON.....	007
ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON.....	008
ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA.....	026
EROLTHS CORTIANO JUNIOR.....	052
GILBERTO MARCHIORO.....	029
GILBERTO RODRIGUES BAENA.....	049
HUDSON CAMILO DE SOUZA.....	035
ISABELLA ASSIS DA COSTA.....	037
JACQUELINE ANDREA WENDPAP.....	009
JOAQUIM MIRO NETO.....	047
JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS.....	040

JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA.....	051
JULIANA WERKHAUSER.....	011
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA.....	025
LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA.....	006
LUCIANA CALVO WOLFF.....	024
LUIZ MURILO KLEIN.....	030
MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA.....	020
MARCOS MATTIOLI.....	001
MARCOS MATTIOLI.....	002
MARCOS WENGERKIEWICZ.....	045
MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA.....	010
MARIO SERGIO DE ALMEIDA.....	022
MARKLEA DA CUNHA FERST.....	042
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.....	012
NELSON RAMOS KUSTER.....	004
OLAVO DE VILLA JUNIOR.....	043
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.....	005
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE.....	033
PAULO FERNANDO PAULUK.....	017
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	013
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	032
RENATO ANTUNES VILLANOVA.....	050
RENATO SERPA SILVERIO.....	019
RODRIGO DO AMARAL FONSECA.....	048
RODRIGO ROCKENBACH.....	021
ROMEU SACCANI.....	038
SILVANA SANTOS TURIN.....	037
SILVIA CARNEIRO LEAO.....	018
VALDIR NUNES PALMEIRA.....	034
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	014
VIVIANE STADLER FAGUNDES.....	016
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO.....	023

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(....)

(...), JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, pelo que fixo o valor da execução em R\$ 216.412,48 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e oito centavos), calculados para julho de 2004.

Condeno a Embargada ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º, CPC.

Sem custas.

Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais e, transitada em julgado, intime-se o embargente para promover nestes autos a execução da verba honorária acima fixada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

001 - 2005.70.00.013246-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X DISMATAL DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA  
Adv.: Dr(s).MARCOS MATTIOLI (OAB PR016871). OBS.: fls 70/71

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(....)

(...), REJEITO E PREMILINAR ARGÜIDA E JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme art. 20, § 4º, CPC.

Sem custas.

Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais e, transitada em julgado, intimem-se as partes para promoverem nestes autos a execução das verbas honorárias acima fixadas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

002 - 2005.70.00.013247-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DISMATAL DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA  
Adv.: Dr(s).MARCOS MATTIOLI (OAB PR016871). OBS.: fls 33/34

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a CEF para que, no prazo de 15 dias, dê andamento ao feito, indicando a este juízo bens ou direitos do devedor passíveis de constrição judicial."

#### AÇÃO MONITÓRIA

003 - 2003.70.00.039474-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA BERNADETE FURLANETTO  
Adv.: Dr(s).CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA (OAB PR029321). OBS.: fls 45 e 61

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(....)

(...), com o pagamento dos valores devidos, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC."

#### ACAO ORDINARIA

004 - 2001.70.00.030367-2 - ANDRE NOGUEIRA TRABULSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).NELSON RAMOS KUSTER (OAB PR007598). OBS.: fl 204

005 - 98.0006128-2 - ESMAIR FRANCISCO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR (OAB PR020705), ELAINE CONCEICAO ANDRETTA (OAB PR024911). OBS.: fls 496/497

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA



006 - 2003.70.00.011569-4 - JOSE BIERNOSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LIZIANE CRISTINA ANSELMO DA SILVA (OAB PR031163). OBS.: fls 71/72

007 - 2003.70.00.012242-0 - ONELIA TERRA FRANCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON (OAB PR013889), ADILSON LUIS FERREIRA FILHO (OAB PR026585). OBS.: fl 56

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , julgo extinto o processo de execução, om fundamento no art. 794, inciso I, do CPC."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

008 - 2003.70.00.083912-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ONELIA TERRA FRANCO  
Adv.: Dr(s).ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON (OAB PR013889). OBS.: fl 115

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , julgo improcedentes os embargos, com fundamento no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir pelo mesmo montante exequendo. Condeno a CEF, ainda, no pagamento ao(s) embargado(s) de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo atualizado, nos termos do art. 20, § 3º, CPC, sem prejuízo daqueles já fixados na execução apensa. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais e transita-da em julgado, intime-se a parte embargada para promover nestes autos a execução da verba honorária acima fixada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

009 - 2004.70.00.040410-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CASEMIRO KARMAN NETO  
Adv.: Dr(s).JACQUELINE ANDREA WENDPAP (OAB PR013027). OBS.: fls 57/58

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , com a ausência de interesse de agir superveniente, julgo extinta a presente ação, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, remetam-se ao arquivo

#### AÇÃO MONITÓRIA

010 - 2004.70.00.033092-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSEMAR ALEXANDRE MAZEPA  
Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041). OBS.: fl 44

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , rejeito o presente incidente de impugnação ao valor da causa, o que faço para manter na ação ordinária nº 2004.70.00.004945-8, o valor de R\$ 28.526,24 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia para os autos principais e, decorrido o prazo sem interposição de recurso de agravo pela parte impugnada (correto para o caso de decisões interlocutórias como se apresenta a presente), desapensem-se e arquivem-se.

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

011 - 2004.70.00.027858-7 - CAIXA SEGURADORA SA X ELZA CRESTANI LANZARINI  
Adv.: Dr(s).JULIANA WERKHAUSER (OAB PR029273), ANDERSON DOUGLAS MORELI (OAB PR032195). OBS.: fls 36/37

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Após proferida decisão no incidente de impugnação ao valor da causa em apenso, abra-se vista às rés para que se manifestem em 10 dias, sucessivamente, quanto aos documentos juntados pela parte autora às fls. 411/429."

#### ACAO ORDINARIA

012 - 2004.70.00.004945-8 - ELZA CRESTANI LANZARINI X CAIXA SEGURADORA SA  
Adv.: Dr(s).MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB PR007919). OBS.: fl 440

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Abra-se vista dos autos à CEF para que, em 15 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito,..."

#### AÇÃO MONITÓRIA

013 - 2004.70.00.040082-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO ASSELMO LOPES  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: fl 36

#### EMBARGOS A EXECUCAO

014 - 94.0005277-4 - RIO PARDO PARTICIPACOES S.A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 217

#### EXECUCAO DIVERSA

015 - 2001.70.00.013148-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF X AMAURI VERNER  
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: fl 80

016 - 93.0009123-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RIO PARDO PARTICIPACOES S.A  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 140

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...) (...) , julgo procedente o pedido formulado, pelo que condeno a Caixa Econômica Federal a creditar na sua conta vinculada o valor correspondente à correção monetária relativa aos meses de janeiro de 1.989 no percentual de 42,72% e de abril de 1.990 no percentual de 44,80%, descontando-se os índices já creditados nos respectivos períodos. Na hipótese de conta fundiária já encerrada, a diferença deverá ser paga diretamente ao titular ou seus sucessores, mediante cálculo do rendimento do trimestre/mês correspondente e, reflexivamente, dos períodos subseqüentes, até a data do saque. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que eram devidas, acrescidas de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da data da citação até o efetivo pagamento, para as contas movimentadas ou não, consoante Súmula nº 71 do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa. No tocante às custas, deverão ser arcadas pela ré, pois, tendo-se em vista a natureza jurídica tributária das custas judiciais, de modalidade taxa de serviço (art. 145, inciso II, CF/88), eventual isenção deve ser prevista em lei federal específica que regule exclusivamente a matéria (art. 150, § 6º da CF/88), e não em Medida Provisória, como ocorre com a atual MP nº 2.102-30 que, num emaranhado de assuntos dos mais variados, isentou a CEF das taxas judiciárias na redação dada ao parágrafo único do art. 24-A da Lei nº 9.028/95. Deixo de aplicar à ré o disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90 acrescido pela MP n.º 2.164-41 de 29 de agosto de 2001. Apesar do entendimento expressado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região na Arguição de Inconstitucionalidade nº 2001.71.07.003181-0/RS, no sentido de serem indevidos honorários advocatícios na situação presente, entendo conveniente ressaltar o posicionamento deste juízo em sentido contrário, mesmo porque a questão ainda pende de julgamento no STF (ADIN nº 2736). A isenção quanto aos honorários advocatícios concedida pelo Exmo. Sr. Presidente da República parece-me ter afrontado regras de direito processual estabelecidas na Carta Magna. Dentre elas, mister arrolar:

a) livre acesso ao judiciário - art. 5º, XXXV, CF/88. A isenção da verba honorária, desestimulando os Advogados a patrocinarem ações relativas ao FGTS, deixam transparecer a pretensão do Poder Executivo em limitar ou dificultar o ingresso em Juízo com ações questionando os expurgos devidos e forçando, por via obliqua, a submissão das partes lesadas em seu direito às regras e prazos preconizados pela Lei Complementar nº 110/01 que, pelo seu teor (art. 7º), tem cunho meramente facultativo;

b) Administração da Justiça - art. 133, CF/88. A Constituição Federal preceitua expressamente que "o Advogado é indispensável à administração da Justiça" e, assim sendo, não pode haver limitação aos seus direitos sem um fundamento jurídico relevante que justifique a sobreposição de outro interesse individual sobre aqueles, o que não vislumbro in casu. Diversamente do que ocorre, por exemplo, com a isenção prevista na Lei n.º 1.060/50 (justiça gratuita) - onde a não incidência de honorários se justifica em homenagem ao direito de todos à Justiça -, ou nas ações de mandado de segurança (Súmula n.º 105, STJ e n.º 512, STF) - onde a isenção de honorários visa evitar que os agentes públicos deixem de praticar atos no exercício de suas funções, receando eventual condenação em honorários caso haja impetração do writ - ou, ainda, nas reclamatórias trabalhistas - nas quais o caráter protecionista dos trabalhadores justifica a adoção da medida como meio de evitar que empregados sintam-se temidos em pleitear seus direitos em Juízo, no presente caso não vislumbro situação de colisão de direitos capaz de justificar a indigitada isenção;

c) Princípio da sucumbência - art. 5º, LIV, CF/88. É princípio inerente ao devido processo legal que a parte vencedora indenizará a vencedora as custas que pagou e os honorários advocatícios - art. 20, CPC;

d) Meio legislativo inadequado: A referida norma jurídica, mesmo com "força de lei" (art. 62, CF/88), apesar de ser formalmente uma "Medida Provisória", ostenta ontologicamente natureza de ato administrativo presidencial. Isso porque não possui caráter geral e abstrato, próprio daqueles instrumentos normativos, mas, ao individualizar as ações às quais se aplica, restringindo sobremaneira o campo de incidência da norma, tem-se que, em verdade, trata-se de ato administrativo que visa beneficiar exclusivamente a Caixa Econômica Federal, já que é a única legitimada passiva naquelas demandas (Súmula n.º 56, E. TRF 4ª Região). Dessa feita, como ato administrativo não pode contrariar o que disciplina a Lei, como é o caso da Lei n.º 8.906/94 (EOAB) que, em seu art. 22, preconiza expressamente que "a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento e aos de sucumbência", é também nesse particular inconstitucional;

Por tais motivos, legítima a condenação da ré nos honorários conforme acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

#### AÇÃO MONITÓRIA

017 - 2005.70.00.004535-4 - SONIA RUIZ PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565). OBS.: fls 77/82

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Recebo os embargos suspendendo a execução a eles relativa, nos termos do artigo 791, inciso I, c/c o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Certifico que se nos autos principais. Após, intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

018 - 2005.70.00.029370-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO BRASIL  
Adv.: Dr(s).SILVIA CARNEIRO LEAO (OAB PR013705). OBS.: fl 240

019 - 2005.70.00.029369-6 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI X ISABEL D SANTOS PEREIRA  
Adv.: Dr(s).RENATO SERPA SILVERIO (OAB PR023142). OBS.: fl 34

020 - 2005.70.00.029368-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU ANTONIO BRUZAMOLIN  
Adv.: Dr(s).MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA (OAB PR012032). OBS.: fl 31

021 - 2005.70.00.029473-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO TAKESHI TSURUKAVA  
Adv.: Dr(s).RODRIGO ROCKENBACH (OAB PR034639). OBS.: fl 130

022 - 2005.70.00.031363-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LOURENCO ANTONIO SALMOREA  
Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: fl 79

023 - 2005.70.00.031365-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE SEBASTIAO DE SOUZA  
Adv.: Dr(s).ZENICE MOTA CARDOZO PINTO (OAB PR019072). OBS.: fl 94

024 - 2005.70.00.031083-9 - UNIAO FEDERAL X ADMIR FIORI  
Adv.: Dr(s).LUCIANA CALVO WOLFF (OAB PR030951). OBS.: fl 05

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Não sendo caso de elaborar pedido de forma genérica, deve a parte embargada adequar seu pedido, fundado-o termos dos artigos 604, 614 e 652, do CPC, requerendo, especificamente, a citação da parte executada nos termos do art. 282, VII c/c 598, do CPC, no prazo de dez dias. Intime-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

025 - 2003.70.00.012178-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ EUGENIO ANDREATTA  
Adv.: Dr(s).JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA (OAB PR029214). OBS.: fl 98

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, diga a parte vencedora, em dez dias, acerca da execução do julgado nestes autos. Decorrido tal prazo e nada sendo requerido, arquivem-se. Intime-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

026 - 2003.70.00.076728-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRACEMA SERAFIM DE SOUZA  
Adv.: Dr(s).ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA (OAB PR034457). OBS.: fl 202

027 - 2003.70.00.078317-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANDRE LUIZ ESCCHOLZ  
Adv.: Dr(s).CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI (OAB PR017321). OBS.: fl 150

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, nos termos do art. 791, III do Código de Processo Civil. Intime-se."

#### AÇÃO MONITÓRIA

028 - 2003.70.00.063188-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSNEI HILMAN DE MATOS  
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: fl 88

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 791, III do Código de Processo Civil. Intime-se."

#### AÇÃO MONITÓRIA

029 - 2003.70.00.079476-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUZELIA GOMES LEAL  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: fl 38

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias quanto aos cálculos formulados pela Contadoria Judicial (fls. 121/123) - primeiro a autora, após, a ré. 3. Após, voltem-me os autos conclusos. "

#### ACAO ORDINARIA

030 - 2004.70.00.015957-4 - JOSE ANTONIO SIMOES X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).LUIZ MURILO KLEIN (OAB PR008214). OBS.:

fl 124

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação das partes para que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

031 - 2003.70.00.050955-6 - ANTONIO JERONIMO LOFFI X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).DANIELLE RAQUEL HACHMANN (OAB PR029287), AURELIO FERREIRA GALVAO (OAB PR032310). OBS.: fl 300

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.83, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

#### AÇÃO MONITÓRIA

032 - 2000.70.00.030750-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532). OBS.: fl 85

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 125/128."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

033 - 2005.70.00.011723-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSELI REINERT HANAI  
Adv.: Dr(s).EDSON NIELSEN (OAB PR008167), PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE (OAB PR032709). OBS.: fl 131

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Sobre o prosseguimento da execução, em face do depósito da folha 128, diga a parte embargada no prazo de 10 dias."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

034 - 2003.70.00.076727-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FERNANDO JULIANO VANNUCCI GABARDO  
Adv.: Dr(s).VALDIR NUNES PALMEIRA (OAB PR029393). OBS.: fl 132

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação das partes para que especifiquem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

035 - 2005.70.00.017750-7 - NORBERTO VALMORBIDA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).HUDSON CAMILO DE SOUZA (OAB PR033032). OBS.: fl 47

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.39, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

036 - 2005.70.00.018314-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIS REGINA D ASSIS RIBEIRO  
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535). OBS.: fl 41

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação das partes para que se manifestem acerca dos cálculos da Contadoria.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

037 - 2005.70.00.009176-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELISABETE PICHORIM BOIKO  
Adv.: Dr(s).SILVANA SANTOS TURIN (OAB PR010818), ISABELLA ASSIS DA COSTA (OAB PR024396). OBS.: fl 151

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões:

#### MANDADO DE SEGURANCA

038 - 2005.70.00.011448-0 - SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA  
Adv.: Dr(s).ROMEU SACCANI (OAB PR003556). OBS.: fl 234

039 - 2005.70.00.006370-8 - UNISPECT DO BRASIL LTDA X CHEFE DO SERVICO DE SANIDADE VEGETAL DA DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANA  
Adv.: Dr(s).EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS (OAB PR022230). OBS.: fl 153

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"(...) )

DEFIRO a medida liminar, o que faço para determinar ao GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARANÁ e ao CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS/GRA/MP/PARANÁ que deixe de

promover o desconto dos valores mencionados no Ofício nº 284/DRH/GRA/PR do impetrante e que, até decisão em sentido contrário deste juízo, mantenha o pagamento da VPNI incluindo um quinto de FC-04 e dois quintos de FC-05, conforme lhe vinha sendo pago desde janeiro do presente ano. (...)."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

040 - 2005.70.00.033242-2 - MARCELO HENRIQUE TEOBALDO DE CAMARGO X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA DO PARANA Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS (OAB PR035003). OBS.: fls 133/135

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

041 - 2005.70.00.016822-1 - MID-ECOLL S PROMOÇÕES DE EVENTOS E PUBLICIDADE LTDA X VISOAR GRAFICA E EDITORA LTDA Adv.: Dr(s).CLARINDA MARQUES DE ANDRADE (OAB PR026660). OBS.: fl 149

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios no atual estágio processual haja vista que já foram pagos os valores exequiendos.

Em processos de execução, os honorários advocatícios devem ser fixados, quando devidos, no momento do despacho inicial, de modo a ser incluído no montante exequiendi para que o devedor pague-o juntamente com ele.

Não há sentido algum em, após apreciada a inicial e pago o montante cobrado, o Juiz condenar o devedor-executado no pagamento de honorários advocatícios, o que significaria constituir um novo título executivo (art. 584, inciso I, Código de Processo Civil), agora em favor do advogado (art. 23, Lei nº8.906/94), no corpo do próprio processo de execução e, consequentemente, instalar-se um novo processo executivo nos próprios autos da execução anterior, para o recebimento daquele novo montante.

Neste sentido ensina o ilustre Professor Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra intitulada "A Reforma do Código de Processo Civil", ed. Malheiros, 2ª edição, p. 67:

"(...) A nova redação recebida pelo §4º do art. 20 do CPC (red. Lei nº 8.952, de 13.12.94) incluí as execuções, embargadas ou não, entre os casos em que o juiz fixara por equidade os honorários devidos pelo sucumbente. No processo executivo, o devedor é sucumbente por definição (Liebman), o que só não ocorrerá em caso de extinguir-se o processo sem chegar à tutela jurisdicional pretendida pelo exequente. Por isso, já ao despachar a petição inicial executiva o juiz fixa desde logo o valor dos honorários que serão devidos pelo executado em caso de a execução não ser embargada." - grifei

Saliento, outrossim, que, não tendo havido a fixação da verba honorária quando do despacho inicial no feito, caberia ao advogado pretendente impugnar aquele decisum pelos meios processuais próprios, o que, não tendo sido oportunamente realizado, acarretou a preclusão de sua pretensão. Intime-se e após faça-se conclusão para sentença.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

042 - 2003.70.00.024494-9 - PETER HARDER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARKLEA DA CUNHA FERST (OAB PR030551). OBS.: fls 43/44

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Cuida-se de embargos de terceiro opostos por MÔNICA COVOLAN BUSETTI objetivando o levantamento da penhora que recai sobre o apartamento nº 34-B do Condomínio Parque dos Príncipes, que está a garantir a execução proposta pela CEF em face de ZAM EMPREENDIMENTOS LTDA. (autos nº 97.70.00.021773-6).

Alegando que sua mãe comprou referido imóvel da executada naquela ação, tendo transferido a propriedade do mesmo à embargante, pretende medida antecipatória dos efeitos da tutela no sentido de lhe garantir a manutenção na posse até o final deslinde da causa, principalmente levando-se em conta que está na posse do imóvel desde sua aquisição por sua mãe (há longa data) e, além disso, que vem alugando a referida unidade imobiliária a terceiro.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela é medida excepcional só admissível quando cabalmente presentes os requisitos indispensáveis a sua concessão de tal modo que se justifique a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório, a ampla defesa e a própria segurança jurídica.

No caso presente, não vejo presente o requisito da urgência alegado pela embargante. Isso porque a penhora que recai sobre o apartamento que alega ser de sua propriedade foi realizada nos autos da execução a que se refere a presente ação em 1º de setembro de 1998 (fl. 238 dos autos de execução), ou seja, há quase uma década sem que a embargante tenha tomado qualquer atitude para se insurgir contra aquele ato de constrição judicial.

Somente após diligências determinadas por este juízo nos autos daquela execução para aferir a atual situação dos imóveis, e eventuais fraudes praticadas pelos depositários nomeados, é que a embargante vem agora, passados vários anos em completa inércia, pretender tutela de urgência para garantir sua manutenção na posse. Pois, para este juízo, urgência não há na medida pretendida, o que impende o indeferimento do pleito formulado início litis.

Ademais, a questão do depósito daquela unidade condominial (mudança do depositário originalmente nomeado pelo juízo, desocupação do imóvel por eventual depositário infiel, etc.) é

questão a ser decidida nos autos do processo de execução onde foi lavrada a penhora, não sendo oportuno decidir-se nesses autos referida matéria, sob pena de tumultuar-se sobremaneira aquele feito que tem, além dessa unidade condominial, outros 46 (quarenta e seis) apartamentos penhorados.

Portanto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se a CEF para apresentar contestação, no prazo legal e, após, diga a parte embargante em 10 (dez) dias, voltando-me conclusos para sentença por derradeiro.

Intime-se a parte embargante desta decisão.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

043 - 2005.70.00.031268-0 - MONICA COVOLAN BUSETTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).OLAVO DE VILLA JUNIOR (OAB RS032078). OBS.: fls 120/121

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "I - Em homenagem ao princípio da economia processual, intime-se a parte executada para que pague espontaneamente em 10 (dez) dias e por meio de seu procurador, o valor indicado à fl. 129, com os acréscimos legais, referente aos honorários de sucumbência devidos à União Federal."

#### ACAO ORDINARIA

044 - 2003.70.00.078189-0 - FABIOLA DE CASTRO MOREIRA ME X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).ELDES MARTINHO RODRIGUES (OAB PR020095). OBS.: fl 130

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte autora para que comprove no prazo de 15 (quinze) dias o pagamento das demais parcelas do acordo firmado com a Fazenda Nacional (fls. 324/327) ou alternativamente esclareça os motivos do descumprimento deste acordo."

#### ACAO ORDINARIA

045 - 98.0026711-5 - COMPENSADOS MIRIM LTDA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARCOS WENGERKIEWICZ (OAB PR024555). OBS.: fl 332

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "I. Relativamente à prova documental, a que faz menção à parte ré (fl. 229), indefiro novas provas documentais, nos termos dos art. 396 do CPC, exceto se demonstrar tratar-se de "provas novas".

II. Defiro o pedido de produção de prova pericial constante na fl. 228.

Cumprê ressaltar que após a apresentação do laudo será apreciado o pleito de produção de prova testemunhal e da oitiva do depoimento pessoal da parte autora (fls. 228 e 229).

III. Nomeio como perito do Juízo o médico ortopedista CELSO JUGEND, com endereço na Rua Capitão Souza Franco, 965, ap. 202, nesta Capital, telefones: 33358202, 30266959 e 99766948.

Em razão do autor ser beneficiário da Justiça Gratuita, fixo os honorários no valor máximo previsto na Tabela da Justiça Federal, ou seja, R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

IV. O quesito deste juízo é (a resposta deverá fazer referência aos respectivos documentos tomados enquanto fonte):

1) O autor está incapaz definitivamente de exercer as atividades habituais do serviço militar, em razão das lesões sofridas? V. Às partes para formulação de quesitos e eventual indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. "

#### ACAO ORDINARIA

046 - 2005.70.00.008958-8 - JESUS VILANDE X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES (OAB PR029409). OBS.: fl 230

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, ACOLHENDO-OS no mérito, para possibilitar o impetrante o depósito das parcelas vincendas do tributo discutido até o trânsito em julgado do presente mandado de segurança. Intimem-se."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

047 - 2005.70.00.019667-8 - SANTOS E NOGOZEKI CONSULTORES JURIDICOS SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).JOAQUIM MIRO NETO (OAB PR002106). OBS.: fls 77

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, REJEITANDO-OS no mérito, porquanto não configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Condeno o embargante no pagamento de multa que fixo em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fundamento no art. 538 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Publique-se. Registre-se."

#### MANDADO DE SEGURANÇA

048 - 2005.70.00.020607-6 - CENTRO MEDICO BLEY LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).RODRIGO DO AMARAL FONSECA (OAB SC019559). OBS.: fls 134/135

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusi-

va é do seguinte teor: "(...).

(...), tendo havido pedido de desistência em petição firmada por advogado com poderes especiais para tanto (art. 38, CPC), homologo-o para que produza seus efeitos jurídicos (art. 158, parágrafo único, CPC) e, como consequência, julgo extinto o presente mandado de segurança sem julgamento de seu mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, CPC.

Advirto a parte impetrante que o ajuizamento de nova ação com o mesmo objeto da presente deverá ter sua distribuição direcionada a este juízo por prevenção, nos termos do art. 253, inciso II, CPC, sob pena de litigância de má-fé por tentativa de burla ao Princípio do Juiz Natural.

Sem honorários por serem incabíveis na espécie.

Custas pelo impetrante.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Transitada em julgado, arquivem-se"

#### MANDADO DE SEGURANÇA

049 - 2005.70.00.031079-7 - GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA X GERENTE REGIONAL DO INSS NO PARANA Adv.: Dr(s).GILBERTO RODRIGUES BAENA (OAB PR024879). OBS.: fls 101/102

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, REJEITANDO-OS no mérito, porquanto não configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Recebo a apelação de fls. 127/137 apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contra-razões no prazo legal.

Decorrido o prazo supracitado, com ou sem manifestação da parte interessada, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio TRF/4ª Região, observadas as cautelas pertinentes e com as homenagens deste Juízo.

Intimem-se. Publique-se. Registre-se."

#### MANDADO DE SEGURANCA

050 - 2005.70.00.003309-1 - BAETA E GONZAGA LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9 REGIAO Adv.: Dr(s).ADELINO GARBUGGIO (OAB PR013548), RENATO ANTUNES VILLANOVA (OAB PR015360). OBS.: fls 139/140

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...).

(...), DENEGO A SEGURANÇA, eis que inexistente ilegalidade no ato atacado.

Deixo de condenar em honorários advocatícios porque incabíveis à espécie, a teor da Súmula nº 105 do STJ.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

#### MANDADO DE SEGURANCA

051 - 2005.70.00.006135-9 - JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO MJ - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO PARANA Adv.: Dr(s).JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB PR015253). OBS.: fls 61/64

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do recorrido da sentença de fls 208/209 e também para que apresente suas contra-razões:

Sentença de fls. 208/209:

"(...).

(...), CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, porque tempestivos, REJEITANDO-OS no mérito, porquanto não configurada qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Intimem-se. Publique-se. Registre-se."

#### MANDADO DE SEGURANCA

052 - 2005.70.00.001441-2 - ROBERTO TEIXEIRA GOMES X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv.: Dr(s).EROUULTHS CORTIANO JUNIOR (OAB PR015389). OBS.: fls 207, 208/209

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA "DIRETORA DE SECRETARIA - 07ª VARA FEDERAL

#### 08A VF DE CURITIBA

Boletim JF Nro 240/2005

Vera Lucia Feil Ponciano

Juiza Federal

Danielle Perini Artifon

Juiza Substituta

#### JOSE PENIA

Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão deferido. (art. 234, XI)"

#### EXECUCAO DIVERSA Nº 95.00.16480-9/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

: FLAVIO WARUMBY LINS

: MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

EXCDO : GRAMAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO

ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se a par-

te interessada para dar prosseguimento ao feito tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão deferido. (art. 234, XI)"

#### EXECUCAO DIVERSA Nº 97.00.24758-9/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONCALVES

: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE

EXCDO : LONGSHINE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

ELETRO ELETRONICOS E SERVICOS LTDA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO

ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Vista ao requere-

rente da expedição, após o retorno da carta precatória não-cumprida. (Prov.02/05, Art. 234, XV)."

#### ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.018268-7/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DELMARI DIAS

REU : FRANCISCO CEZAR RIZENTAL DA LUZ

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: II. Intime-se a

parte exequente para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.002086-5/PR

EXEQUENTE : PEDRO HUGO CATOSSI

ADVOGADO : SORAYA FALTIN

EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: II. Intime-se a

parte exequente para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.004978-8/PR

EXEQUENTE : ELIZABETE SAID DIAS

ADVOGADO : CAROLINE SAID DIAS

EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: " III. Após, intime-se a exequente para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.030704-2/PR

EXEQUENTE : LENISE PAROLIN MELZER MUNARETTO

ADVOGADO : MARIO LUIZ ANDREASSA

EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : ANESIO ROSSI JUNIOR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "II. Intime-se a parte autora

para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as fls. 303-305. III. Após, voltem conclusos para a análise do pedido

de produção de prova pericial contábil requerida pela parte autora."

#### ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.023972-7/PR

AUTOR : ARTELESTE CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO : VALERIA CALLIANI DECHTON

: SORAYA DOS SANTOS PEREIRA

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: " III. Diante do exposto, indefiro o pedido formulado pela parte exequente nas fls. 133/141. Intime-se. IV. Após, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução pelo E. TRF da 4ª Região."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.068803-3/PR

EXEQUENTE : LUIZ CARLOS SABATKE

ADVOGADO : MARCOS TON RAMOS

EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimem-se as

autoras DURVALINA MARTINS VIEIRA, GENEROSA JOSÉ SILVA e GENI DE SOUZA OLIVEIRA para, em 15 (quinze)

dias, manifestarem-se sobre os Termos de Adesão das fls. 316/318, dizendo se concordam com a sua homologação por este Juízo."

#### ACAO ORDINARIA Nº 98.00.27506-1/PR

AUTOR : FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : APARECIDO SOARES ANDRADE

: CARLOS ROBERTO STEUCK

REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO

ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se a parte

interessada para que se manifeste acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.¶"

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.00.026083-8/PR

EXEQUENTE : MARIA BERNADETE IENSEN

ADVOGADO : PAULO FERNANDO PAULUK

EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: " II. Intimem-se

as embargadas, por meio de seu procurador, para promoverem o pagamento da verba honorária a que foram condenadas nes-

ses autos, no prazo de 10 (dez) dias.

#### EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.033461-6/PR

EMBGTE : UNIAO FEDERAL

EMBGDO : AMADEU SPACK E CIA LTDA

: ESQUADRIAS RIGONI LTDA

ADVOGADO : MARCELO FERNANDES POLAK

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTEN-



ÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelas partes, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ilegitimidade do Diretor-Geral da ANEEL para figurar no pólo passivo da relação processual. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e DENEGO a segurança. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.006673-4/PR

IMPETRANTE : TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANA LTDA  
ADVOGADO : ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Diante do exposto, denego a segurança, com fundamento no artigo 1º da Lei 1.533/51 e artigo 269, I, CPC. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.023096-0/PR

IMPETRANTE : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DESPORTOS PARA CEGOS  
ADVOGADO : JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO  
IMPETRADO : SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL EM CURITIBA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Diante do exposto, rejeito as preliminares suscitadas pelas partes, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ilegitimidade do Diretor-Geral da ANEEL para figurar no pólo passivo da relação processual. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial e DENEGO a segurança. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). P.R.I."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.00.012486-2/PR

IMPETRANTE : MARCOS ANTONIO MOCELIN  
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COPEL DISTRIBUICAO S/A  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Trata-se de execução de cédula de crédito industrial em que o crédito foi cedido pelo Banco Meridional do Brasil à Caixa Econômica Federal, razão pela qual os autos vieram da Justiça Estadual. (...) III. Assim, antes de apreciar o requerimento da fl. 195 para de reavaliação dos bens, intime-se a exequente para esclarecer e especificar seu pedido, considerando a situação desses bens descrita no item anterior. Intime-se, ainda, a Caixa para providenciar o registro da penhora do imóvel da matrícula 31.432, nos termos do art. 659, § 4º do CPC, valendo-se de cópia autenticada do termo de penhora da fl. 66."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.00.018447-7/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES  
EXCDO : RASERA E CIA LTDA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela União (fls.259-265), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Recebo-o, entretanto, apenas no efeito devolutivo, em relação à parte em que a sentença confirmou a antecipação de tutela anteriormente concedida (fls.207 e verso), conforme art. 520, VII, do Código de Processo Civil. "Quando a sentença confirmar a tutela antecipada, concedida no curso do processo, a apelação interposta contra ela será recebida apenas no efeito devolutivo, quanto à parte que confirmou a tutela antecipada e no duplo efeito quanto ao mais" (NERY JÚNIOR, Nélson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 7ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 893) III. Intime-se o(s) Apelado(s) para oferecer Contra-Razões, no prazo legal. IV. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. TRF - 4ª Região."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.006122-7/PR

AUTOR : BRASISAT LTDA  
ADVOGADO : IRINEU PALMA PEREIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade. II. Suspendo o curso do processo de execução em apenso, na forma do artigo 739, § 1º, do CPC. III. Intime-se os Embargados para apresentar impugnação, no prazo legal."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.029498-6/PR

EMBARGANTE : UNIAO FEDERAL  
EMBARGADO : DOUGLAS ZANON  
ADVOGADO : MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Recebo os presentes embargos para discussão, tendo em vista a sua tempestividade. II. Suspendo o curso do processo de execução em apenso, na forma do artigo 739, § 1º, do CPC. III. Intime-se a parte Embargada para apresentar impugnação, no prazo legal."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.00.029492-5/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : ARY DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR

: OLIMPIA EVARISTO DE CARVALHO  
ADVOGADO : MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Conforme fl. 213, foi expedido o precatório requisitório pelo valor incontroverso de R\$ 140.654,30 relativo ao principal, e R\$ 10.494,96 quanto aos honorários advocatícios, tendo em vista conta apresentada pelo CEFET/PR na fl. 11 dos Embargos à Execução em apenso. Efetuado o pagamento (fl. 214), apresentou a União os valores a serem retidos a título de PSS, bem como nova planilha de cálculo, alegando que o valor correto da execução, no seu entender, perfaz R\$ 139.653,45 em relação ao principal, e R\$ 10.381,97, no tocante aos honorários (fls. 230/245). Intimada, a exequente não concordou com os novos cálculos (fls. 253/255). II. Entendo que, por cautela, a fim de se evitar eventual levantamento indevido de valores, deve ser expedido alvará pelo valor apresentado pela União na fl. 239. Com efeito, determinou-se, na decisão da fl. 212 e verso, o prosseguimento da execução pelo valor incontroverso, que originariamente se constituía naquele apresentado pelo CEFET/PR na fl. 11 dos Embargos à Execução, em apenso. Não obstante, posteriormente, apresentou aquela autarquia novos cálculos dos valores que entende devidos, conforme fl. 146 daqueles autos e fl. 239 destes, sob a alegação de que deve haver a compensação do valor pago por ocasião da rescisão contratual, bem como do salário percebido pela exequente quando trabalhou junto à Secretaria de Estado e da Educação, entre 01/03 e 25/07 de 1993. Assim, independentemente da análise do mérito quanto à obrigatoriedade ou não das novas deduções efetuadas pelo executado, o que só será efetuada por ocasião da sentença nos Embargos à Execução, é fato que o valor que o CEFET/PR entende como devido e, por conseguinte, incontroverso, é aquele constante na fl. 239, e não na fl. 11 dos Embargos à Execução. Desta feita, cabível o prosseguimento da execução em relação àquela quantia. Ademais, saliente que à parte autora não representa gravame excessivo o levantamento do valor apresentado pelo CEFET/PR na fl. 239, primeiro porque é apenas 0,99% menor do que aquele pelo qual foi expedido o precatório e, segundo, o valor remanescente permanecerá depositado em conta vinculada aos autos, o que permitirá, após o trânsito em julgado dos Embargos, a imediata expedição de alvará para seu levantamento, sem necessidade de expedição de novo precatório. III. Intime-se o CEFET/PR para, em 15 (quinze) dias, apresentar nova planilha de cálculo relativa à dedução do PSS, considerando o valor da fl. 239, a ser devidamente atualizado para a data do pagamento efetuado na fl. 214, bem como aplicando a respectiva alíquota tão-somente sobre o valor principal executado, excluindo-se o montante referente aos juros de mora. Deverá também o CEFET/PR informar o código para conversão em renda do aludido valor. IV. Após, intime-se a exequente quanto aos itens supra, bem como para, em 15 (quinze) dias: a) manifestar-se sobre o valor da dedução do PSS a ser apresentada pelo CEFET/PR; b) juntar nova procuração nos autos, tendo em vista que a da fl. 25 foi outorgada em 05/02/1992. V. Cumprido o item supra e havendo concordância da exequente quanto aos valores relativos ao PSS, expeça-se alvará, conforme determinado no item II acima. VI. Em seguida, converta-se em renda o valor do PSS a ser deduzido. VII. Após, anote-se para sentença os Embargos à Execução, em apenso."

EXECUCAO DE SENTENÇA Nº 94.00.09985-1/PR

EXEQUENTE : MARA LUCIA PEREIRA DO AMARAL  
ADVOGADO : MAURO CAVALCANTE DE LIMA  
: JOSE LUIS WAGNER  
EXECUTADO : CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGIA DO PARANA - CEFET  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "III. DISPOSITIVO Diante do exposto, rejeito os presentes embargos à execução, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido principal. No tocante ao pedido subsidiário, acolho os presentes embargos à execução e, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 124,25 (João Batista I. Nascimento); R\$ 3.086,32 (Valdemar João Borges); R\$ 1.166,28 (honorários da condenação) e R\$ 1.021,89 (honorários relativo aos créditos), atualizado até novembro de agosto de 2003. Quanto aos exequentes Heitor Antonio Silva Filho, Rosa Costa e Vera Lúcia Santarem, bem como em relação às custas processuais, a execução deverá prosseguir normalmente, pelos valores apresentados pelos aludidos exequentes, ou seja, de R\$ 1.726,44, R\$ 5.782,62, R\$ 942,67 e R\$ 236,28, respectivamente, tendo em vista a ausência de embargos. Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de verba honorária, tendo em vista que nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas, bem como naquelas em que figurem os respectivos representantes ou substitutos processuais, não haverá condenação em honorários advocatícios (...)

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.032089-0/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
HEITOR ANTONIO SILVA FILHO  
ADVOGADO : TEOFILO L. SANTOS NETO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimem-se os autores para se manifestarem sobre a petição e documentos das fls. 429/481, no prazo de 15 (quinze) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 97.00.19756-5/PR

EXEQUENTE : JOSE SOARES MARTINS  
ADVOGADO : MARIO SERGIO DE ALMEIDA  
: CELIA INES DA SILVA  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Verifico que promove a execução das fls. 248/249 tão-somente a autora CARMEN INIESTA MESSA. II. Entretanto, antes do início da execução requerida por aludida autora, intimem-se os demais autores para, em 15 (quinze) dias, dizerem se também têm inte-

resse em promover a execução. Ressalto que não será admitida a execução parcial do julgado, devendo todos os autores que têm interesse em referido ato figurar, em conjunto, na inicial de execução. (...).

DECLARATORIA Nº 99.00.14442-2/PR

REQTE : GILBERTO PENHABEL e Outros  
ADVOGADO : MICHEL SALIBA OLIVEIRA  
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a impetrante para se manifestar sobre a petição das fls. 343-352, no prazo de 10 dias."

MANDADO DE SEGURANCA Nº 1999.70.00.030836-3/PR

IMPTE : ENFORCER SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
ADVOGADO : ADELICIO CERUTI  
: LILLIANA MARIA CERUTI LASS  
IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DO PARANA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Indefiro o pedido de citação da Caixa Econômica Federal na forma do art. 632 do CPC, uma vez que, considerando que aquela empresa pública efetuou o cumprimento espontâneo do julgado nesses autos, provavelmente a sua citação na forma do artigo acima citado restará infrutífera, tendo em vista que já pagou o que entende devido ou não detém os dados necessários para efetuar o cumprimento do julgado. II. Concedo aos autores prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido na fl. 222. Intime-se III. Nada sendo requerido, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA Nº 2000.70.00.016286-5/PR

AUTOR : ALTAIR PEREIRA CAMPOS  
ADVOGADO : FABIANE CAROL WENDLER  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Reitere-se a intimação dos autores quanto ao despacho da fl. 166. II. Decorrido novamente o prazo sem manifestação, arquivem-se."

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.00.000968-0/PR

AUTOR : VALDIRENE ROCHA CASTILHO  
ADVOGADO : GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Expeça-se termo de penhora. Intime-se o BACEN da sua disponibilidade em Secretaria, devendo comprovar no prazo de 30 dias o registro do gravame na matrícula do imóvel. Cumprida a determinação, expeça-se edital de intimação da penhora, intimando-se o exequente a fim de que proceda a publicação, comprovando nos autos a medida. Decorrido o prazo e não havendo interposição de embargos, venham os autos conclusos."

EXECUCAO DIVERSA Nº 96.00.03242-4/RS

EXQTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADVOGADO : VERA REGINA TEXEIRA DA SILVEIRA  
EXCDO : CARLOS FIGUEIREDO OLIVEIRA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se o autor para, em 15 (quinze) dias, juntar o extrato analítico de sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, uma vez que se trata de documento indispensável para a liquidação do julgado."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.015855-7/PR

AUTOR : PAULO CEZAR PAULUK  
ADVOGADO : PAULO FERNANDO PAULUK  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Indefiro, por ora, o pedido de intimação do executado para depositar o valor da transferência irregular do contrato a terceiros, conforme formulado na fl. 92, uma vez que isso se torna inviável no momento, pois sequer o executado pagou o valor principal, nem foram localizados bens penhoráveis para penhora até então. II. Defiro o prazo de 15 dias requerido pelo exequente para juntada de pesquisa de bens em nome do executado. III. Expeça-se ofício ao CREA/PR, solicitando informações se o executado, por intermédio de seu representante legal Jael Bergamaschi Barros, está realizando obras no Estado do Paraná e em qual endereço, conforme requerido na fl. 93. Intime-se."

EXECUCAO DIVERSA Nº 99.00.04746-0/PR

EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO  
ADVOGADO : LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA  
EXCDO : J B BARROS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA  
ADVOGADO : SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Recebo o recurso de Apelação interposto pela União no efeito devolutivo (art.520, V, do CPC). II. Intime-se a parte embargada para oferecer Contra-Razões, no prazo legal."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.024121-3/PR

EMBGTE : UNIAO FEDERAL  
EMBGDO : LUIS SERGIO GALVAO  
ADVOGADO : ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intima-se a parte interessada para dar prosseguimento ao feito tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão deferido. (art. 234, XI)"

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2001.70.00.025672-4/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO  
EXECUTADO : PETER ODAIR BAIRRO

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.00.017749-7/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES  
EXCDO : MARCIA CARDOSO FERREIRA

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.00.026934-3/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO  
EXCDO : MATEUS SILVA MENESES

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2000.70.00.032264-9/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONCALVES  
: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE  
EXECUTADO : LUIZ MARIO PIETROSKI SANTOS

AÇÃO MONITÓRIA Nº 98.00.10142-0/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : FLAVIO WARUMBY LINS  
: MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA  
EXECUTADO : GERSON FERREIRA

EXECUCAO DIVERSA Nº 96.00.09200-1/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO  
: CLAUDIO MARCHIORO  
EXCDO : EURIDES ROGERIO TIVES

## Varas Federais de Cascavel

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM Nº DE INTIMAÇÃO Nº 108/2005

Despachos e Sentenças proferidos pela MMª. Juíza Federal Dra. SUANE MOREIRA OLIVEIRA.

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"... a Secretaria íntima as partes do retorno dos autos da Instância Superior, para requererem o que for de seu interesse, no prazo de 15(quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.001522-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAURI DE OLIVEIRA PRESTES  
Adv. : Dr(s). IVON PANCARO DA CUNHA

2004.70.05.000390-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAUL ATILIO ZINI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILMAR ANTONIO OLTRAMARI

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de extinção com base no art. 794, I, do CPC, em relação aos executados Daniel Carvalho Grade Junior e Éderson Snatos Rocha. Foi expdido ainda, o seguinte despacho:  
"... Diante do exposto, declaro extinto o proceso com fundamento no disposto no artigo 794, I, do CPC, em relação ao executado Adalmeri Bittencourt Soares..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.004232-3 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ADALMERI BITTENCOURT SOARES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando procedentes os embargos à execução, determinando o prosseguimento da execução com respaldo na conta apresentada pelo embargante, no valor de R\$ 42.287,86.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.05.003398-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PIERINA MARTINS DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). ROBERTA SOARES CARDOSO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... intimem-se as partes para especificarem, justificadamente, as pr ovas que pretende produzir. Caso requeira prova testemunhal, apresente, desde logo, o rol respectivo, informando se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Caso requeira prova pericial, formule, desde logo, os quesitos pertinentes. Prazo de 10 (dez) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.05.002465-6 - WALDIR TESTE e Outro X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e Outro  
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando procedentes os embargos e determinando o prosseguimento da execução no valor apresentado pelo embargante, de

R\$ 27.168, 61.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.05.003261-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA SINHORINHA DE CASTRO LARA  
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:  
"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da Instância Superior, para requererem o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.007653-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OLIDES BERTICELLI  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:  
"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da Instância Superior, para requererem o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.010001-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCILO LAMBRECHT  
Adv. : Dr(s). IVON PANCARO DA CUNHA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Apresentada a resposta, abra-se vista a parte autora para se manifestar e especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir. Caso requeira prova testemunhal, apresente, desde logo, o rol respectivo, informando se as testemunhas comparecerão independentemente de intimação. Caso requeira prova pericial, formule, desde logo, os quesitos pertinentes. Prazo de 10 (dez) dias."

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.004115-0 - EZEQUIAS LARA DE FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Reconheço a nulidade da citação de fl. 35-v, uma vez que não obedeceu ao regramento legal. Porém, nos termos do art. 214, §1º, do CPC, com o comparecimento espontâneo da parte ré restou suprida a nulidade. Recebo a contestação apresentada, operando-se a preclusão consumativa do ato. Intimem-se. Dê-se vista à parte autora da contestação e do agravo retido interposto para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se (art. 523, §2º do CPC - redação dada pela Lei nº 10352/01)."

#### CAAO ORDINARIA

2005.70.05.001450-0 - A E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CARLA GATO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.007736-6 - GRACIOSA LOURDES DE MARCHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Apresentada a proposta de honorários, intimem-se as partes nos termos do despacho de fl. 126/127, caso contrário, voltem conclusos."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.006529-0 - COMPENSADOS CASTOR LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR  
Adv. : Dr(s). RONALDO DA FONSECA, ANDREIA BELO RUSSO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Conforme requerimento formulado pelo Sr. Perito Judicial, à fl. 123, e ainda, nos termos do art. 424, II, do CPC, nomeio, em substituição, o perito, senhor Marco Antônio Barzotto, com endereço na Rua 13 de maio, nº 1313- fone 3224-8181, nesta cidade, que deverá realizar a perícia nos termos dos despachos de fls. 105/106. Revogo, porém, o despacho de fl. 112, item 1, tendo em vista que, nos termos da Resolução nº 281/2002, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, os honorários periciais serão fixados entre o valor mínimo de R\$ 58,70 e o máximo de R\$ 234,80. Fixo os honorários periciais no valor máximo da Tabela (R\$ 234,80). Intimem-se."

#### AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.05.003173-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X GENUIR GIARETTA  
Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO FIOR, GILBERTO FIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"... Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução em apenso... Intime-se a Parte Embargada para, querendo, impugná-los, no prazo legal."

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.004572-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONDINA RODRIGUES VIEIRA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:  
"... a Secretaria abre vista dos autos ao autor acerca do conteúdo da certidão do oficial de justiça de fls. 30/31."

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.05.004060-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUNIOR ANTONIO ALVES MORETTO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"... dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pelos autores."

#### CONSIGNATORIA

2002.70.05.000460-7 - ELY GERSON MONTEIRO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"... a Secretaria intima a parte autora para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 398 do CPC acerca do conteúdo dos documentos de fl. 297/306 e certidão supra."

#### CAAO ORDINARIA

2000.70.05.005268-0 - MARIA DAS DORES FARIA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Indefiro a majoração dos honorários periciais, conforme requerimento formulado pelo Sr. Perito à fl. 105, tendo em vista que estes já foram fixados próximo do patamar máximo da Resolução nº 281/2002, de 15.10.2002, do Conselho da Justiça Federal - mínimo R\$ 58,70 e máximo R\$ 234,80. Nos termos do art. 424, II, do CPC, nomeio, em substituição, o perito senhor Marco Antônio Barzotto, com endereço na Rua 13 de maio, nº 1313 - fone 3224-8181, nesta cidade, que deverá realizar a perícia nos termos do despacho de fl. 73/74. Intimem-se."

#### AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.05.006773-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDIO SANTOS DELGADO  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR, SERGIO RICARDO FIOR

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:  
"... a Secretaria intima a requerente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 398 do CPC acerca do conteúdo do ofício de fls. 23/26."

#### CARTA PRECATORIA

2005.70.05.001927-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA SALETE DO AMARAL MOREIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:  
"... a Secretaria intima a parte executada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 398 do CPC acerca do conteúdo da petição de fl. 143/144."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.000388-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CENTRO AVANÇADO DE DIAGNOSTICO DA MULHER S/C LTDA  
Adv. : Dr(s). ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK, BRENO FAGUNDES RAMOS, SERGIO RICARDO TINOCO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Tratando-se da hipótese de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.05.002105-9 - FEDERACAO PARANAENSE DE

JUDO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MICHEL ARON PLATCHEK, WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.008162-6 - CONFECOOES DE ROUPAS A MORENINHA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOICENI MOREIRA GIARETTA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"... Intime-se o advogado para retirar os documentos solicitados no prazo de 10 (dez) dias."

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2005.70.05.002467-0 - ZILDA DE PAIVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove, documentalmente, os atos praticados e as tratativas realizadas no sentido de consumir o acordo extra-autos com cada um dos herdeiros remanescentes."

#### CAAO DIVERSA

94.60.12394-5 - FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A X JESUS CARLOS DA SILVA E OUTROS  
Ass. : UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GEUEL MATEUS TINOCO, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, ANDREA MOTTA PAREDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 348, tendo em vista que o Alvará nº 92/2005 foi entregue à pessoa devidamente autorizada pela procuradora judicial Shirley Faetthe de Andrade Karigyo (fl. 346). E, ainda, considerando o conteúdo do Ofício-Circular 220/05 - GDF/ASSJUR, determino o cancelamento do Alvará nº 92/2005 (expedido à fl. 345). Intime-se a procuradora Shirley Faetthe de Andrade Karigyo."

#### CAAO ORDINARIA

98.60.11800-0 - IONE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Quanto à Autora Lourdes Lonien, tendo em vista que não possuía saldo em conta vinculada à época dos expurgos inflacionários, determino a sua exclusão. Intimem-se.... Defiro o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerimento formulado pela parte autora às fls. 307/308 letra c..."

#### CAAO ORDINARIA

2000.70.05.005194-7 - LIRIA DE FATIMA LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:  
"... a Secretaria intima a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 398 do CPC."

#### EXECUCAO DIVERSA

2003.70.05.010175-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOANA SATYRIO DA ROCHA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR, PATRICIA CASTELANI FIOR

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:  
"... a Secretaria intima a parte executada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 398 do CPC."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003386-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BADOTTI ALIMENTOS LTDA  
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:

"... a Secretaria abre vista dos autos ao autor acerca do conteúdo da certidão do oficial de justiça de fls. 28/28v."

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.05.003923-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENATO APARECIDO FRATTA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Ratifico os autos processuais praticados... Intime-se a parte autora para retificar o valor atribuído à causa, no prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito..."

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.001715-9 - IRACEMA COPATTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CIRLENE LIBRELATO SANTOS

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:  
"... a Secretaria intima as partes para rquererem o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.009148-6 - DARCILO LAMBRECHT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVON PANCARO DA CUNHA, ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"... Intime-se a parte autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento."

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2000.70.05.005202-2 - GUIOMAR TEREZINHA CAMARGO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Intimada a parte autora para informar se efetuou o levantamento dos valores depositados nos presentes autos, ficou silente. E, ainda, considerando o conteúdo do Ofício-Circular 220/05 - GDF/ASSJUR, determino o cancelamento do Alvará nº 83/2005 (expedido à fl. 344). Intime-se a procuradora Shirley Faetthe de Andrade Karigyo."

#### CAAO ORDINARIA

98.60.12199-0 - LUIZ TEIXEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO ANILTO PADIAL, SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Compulsando os autos, verifico que a Caixa Econômica Federal - CEF utilizou o mesmo número de conta para o depósito dos valores referentes à garantia do juízo nestes autos e dos valores devidos à título de honorários advocatícios nos atos de Embargos à Execução. Considerando que o pedido de levantamento dos valores foi deferido naqueles autos, arquivem-se estes autos mediante baixa na Distribuição e cautelas de estilo. Intime-se a parte exequente."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.009294-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELIO BERTO SHIMABUKURO  
Adv. : Dr(s). JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença declarando extinto o processo com base no art. 794, I, do CPC.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.000151-9 - JOAO CANDIDO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2003.70.05.000868-0 - IRENA MIKILITA SARTORI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). BRENO FAGUNDES RAMOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Reconheço a competência deste Juízo para processar o feito, tendo em vista o que prescreve o art. 109, I, da Constituição Federal, bem como o conteúdo do § 5º, da cláusula 16º do contrato (fls. 7/13). Ratifico os atos processuais praticados na Justiça Estadual. Intimem-se. Concomitantemente, intime-se o Banco Banestado S/A para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da Distribuição (art. 257 do CPC), bem como para promover a inclusão da Caixa Econômica Federal - CEF na presente demanda."

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.05.004347-0 - BANCO BANESTADO S/A E OUTRO X HUGO JOSE RHODEN  
Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, MARCIA REGINA FRASSON SCUCIATO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"os presentes Embargos veiculam matérias elencada no art. 747 do Código de Processo Civil. Portanto, a competência para julgar o presente feito é do Juízo Deprecante. Sendo assim, remetem-se os presentes autos à SRIP para efetuar a baixa. Antes, porém, intime-se a parte embargante. "

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.05.003022-0 - COMERCIAL DESTRO LTDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO



- F.N.D.E E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
"... Com os cálculos, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.05.001367-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CAREPAR COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:  
"... a Secretaria abre vista dos autos ao exequente acerca do conteúdo da certidão do oficial de justiça de fls. 39/40."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.05.003972-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOACIR DE VARGAS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:  
"... a Secretaria intima o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, subscrever a petição de fls. 326/327, sob pena de desentranhamento."

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005808-6 - ZELINDA CANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA TOME

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 03/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:  
"... a Secretaria intima o embargado para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 398 do CPC acerca do conteúdo da petição de fls. 109/112."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.009290-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANILDO TORRES  
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:  
"... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de interesse, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Após, em nada sendo requerido, ..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.004485-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAFAEL LORENZATTO NETTO  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada setnença homologando o pedido de desistência e declarando extinto o processo nos termos do art. 267, VIII.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA

2001.70.05.003631-8 - LUCIO FAGUNDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FERNANDES

Cascavel, 1º de dezembro de2005.

LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES  
Diretor de Secretaria

-----  
**SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL E  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL  
DE CASCAVEL - PR  
BOLETIM DE INTIMAÇÃO 067/2005**

**DR. RODRIGO KOEHLER RIBEIRO  
JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA  
FEDERAL E JEF CÍVEL**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Razão assiste à CEF na sua manifestação (fls. 115/118), sobretudo porque os valores devidos a título de juros moratórios já foram incluídos na inicial executória, consoante dâ conta os cálculos que a acompanham. De outra forma, para serem exigidos neste momento, dependeriam de prévia citação para os efeitos do art. 652, do CPC. 2. Assim, intime-se o exequente da manifestação e depósito de fls. 115/121, no prazo de 10 dias..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.002451-9 - ALMIR SOARES GARCIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Indefiro o pedido retro, em relação aos honorários fixados à fl. 17. Pois a fixação dos honorários em ação de execução de título judicial serve para o

caso de pronto pagamento. Logo, uma vez que houve a oposição de embargos à execução, não já falar em honorários na execução, pois serão satisfeitos na ação incidental. Intime-se..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.007674-0 - PEDRO MARCUSSI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.005808-2 - JORGE PINTO DE AZEVEDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CIBELLE DE AZEVEDO

2002.70.05.006205-0 - IVAN POSSAMAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
"...a Secretaria, de ordem: intima o réu para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, retornando os autos ao arquivo e restaurando-se eventual levantamento de baixa para o caso de decurso do prazo in albis.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.12594-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PASQUALINA DILL  
Adv. : Dr(s). NEUSA LANZARINI DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) rejeitando os embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença de fl...

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.05.003787-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS CLEDIO CORREIA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

2005.70.05.004054-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CEZAR FREITAS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Diante do posicionamento firmado pelo TRF/4ª Região no sentido de que se mostra razoável a suspensão da execução, evitando-se pagamento de valores fundados em título executivo judicial rescindido, suspendo a presente ação de execução até o trânsito em julgado da ação rescisória. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002353-5 - ARGEMIRO MINATTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ORLANDO PAGNUSSATTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Dê-se vista às partes do precatório expedido à fl. 458.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.13501-9 - AUTO POSTO CHMIEL LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IVONE FERNANDES MORCILO LIXA, RUBIO EDUARDO GEISSMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido retro. Diante do posicionamento firmado pelo TRF/4ª Região no sentido de que se mostra razoável a suspensão da execução, evitando-se pagamento de valores fundados em título executivo judicial rescindido, suspendo a presente ação de execução até o trânsito em julgado da ação rescisória. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.004191-7 - AMAURI GAVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.001532-0 - FERNANDO AUGUSTO HESSEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.001831-0 - CALIXTO SCHMITT E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2002.70.05.006572-4 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X JOSE LARA  
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...3. Com a manifestação do INSS, intime-se a impetrante desta decisão.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.004044-6 - MARIO ANTONIO FARACO X GERENTE-EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s)

de Secretaria:

"...a Secretaria, de ordem: intima o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias, retornando os autos ao arquivo e restaurando-se eventual levantamento de baixa para o caso de decurso do prazo in albis.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000918-9 - S POSSAMAI E CIA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Com a resposta da Delegacia da Receita Federal, intime-se a(o) Exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2004.70.05.006770-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MAURO AGOSTINHO DA SILVA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.05.003066-8 - UNIAO FEDERAL X TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS BISOLO LTDA  
Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.004075-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARNO DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). ADIR LUIZ COLOMBO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...5. Posteriormente, dê-se vista às partes do cálculo e informações prestadas pela Contadoria pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias..."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.05.003373-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X OLIVIO BREMM  
Adv. : Dr(s). ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...3. Apresentadas as informações e os respectivos documentos pela CEF, intime-se à parte autora para se manifestar sobre a satisfação de seu crédito, intimando-a, ainda, para que caso haja discordância com os valores referentes aos autores Dario e Tenorio, apresente petição inicial de execução de sentença nos moldes do artigo 652 (obrigação de pagar quantia certa), do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, e diga, expressamente, se pretende alguma outra providência deste juízo, sob pena de ser reputada litigante de má-fé (art. 17, VI do CPC), ficando, desde já, ciente de que seu silêncio implicará em aceitação em aceitação tácita, com conseqüente arquivamento do feito..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.11024-7 - JAIRO JARBAS FREITAS LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). NILCE REGINA TOMAZETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...5. Feitos os esclarecimentos, defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se a parte autora para retirar em carga os autos, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, e sendo o caso, apresentar petição inicial de execução de sentença nos moldes do artigo 652 (obrigação de pagar quantia certa), do CPC, e dizer, expressamente, se pretende alguma outra providência deste juízo, sob pena de ser reputada litigante de má-fé (art. 17, VI do CPC), ficando, desde já, ciente de que seu silêncio implicará em aceitação tácita, com conseqüente arquivamento do feito..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

97.60.13106-4 - CASSEMIRO AVILA GARCIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Em razão da certidão de fl. 326, intime-se o Dr. Elzi Marcilio Vieira Filho - OAB 17.089-A, para que esclareça o porquê de não haver levantado os alvarás 598 e 599/2004..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.002852-4 - ADERICO DANIEL MOTTER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Do retorno dos autos da instância superior, intimem-se as partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.004643-2 - CELSO BALDESSAR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Em razão da petição de fl.

597, intime-se novamente o Dr. Rodrigo Pagliarini - OAB/PR 31.485 para que diga expressamente se renuncia ou não aos valores depositados às fls. 453/4..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.60.10197-8 - ALZIRA MARIA DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). RODRIGO PAGLIARINI SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Preliminarmente à análise dos requerimentos probatórios formulados pela partes, intime-se o Autor para esclarecer em que unidade ou unidades da Brasil Telecom S/A laborou no período que pretende ver reconhecido como exercido em atividade especial, para fins de realização da perícia no local efetivamente laborado pelo Autor, no prazo de 10 (dez) dias..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.05.003277-6 - SIDNEI AMARO CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVONE FONSECA GARCIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a Autora para falar sobre a contestação apresentada e para especificar fundamentadamente as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.003038-3 - ADELICIA VERONICA SPANAVELLO DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

2005.70.05.003040-1 - ALVINA LIMA GLABA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Tendo em vista a manifestação dos Réus no sentido de não terem mais interesse na tomada do depoimento pessoal do autor, dou por encerrada a instrução processual. 2. Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.000235-8 - VALDIR BERNO X BANCO BANRISUL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MIRIAM BORGES LOCH, HELI ALBERTO ZENI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Portanto, a presente fase processual não é adequada para fins de definição da aplicação do art. 6º, VIII, do CDC, e da conseqüente inversão do ônus da prova. Contudo, no intuito de não prejudicar qualquer das partes da relação jurídica processual, consigno que não tenho aplicado o art. 6º, VIII, do CDC em casos análogos ao da espécie. Sendo assim, indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. 2. Intime-se a parte Autora desta decisão e para que dê efetivo cumprimento ao despacho de folha 191/193, item 12 "d", no prazo de 10 (dez) dias..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.004176-5 - SERGIO JOAO CANTELLI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Com a complementação do laudo, dê-se nova vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.009450-5 - AIRTON CITTOLIN X BANCO DO ESTADO DO PARANA-CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...4. Após, abra-se vista às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora..."

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.002563-2 - JOAO LUIZ SAMPAIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte autora para emendar a inicial juntando aos autos declaração de carência para fins de concessão do benefício da justiça gratuita, no prazo de 30 (trinta) dias, ou, no mesmo prazo, proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.002937-0 - ORESTES JOAQUIM DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a Autora para que proceda ao recolhimento das custas judiciais remanescentes (R\$ 54,25), no prazo de 10 (dez) dias...

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.05.001794-5 - LUCIA GOMES DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a parte Autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados pelo INSS às folhas 79/81...

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.05.000540-6 - CRISTINA ASCARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1.As modificações fáticas ocorridas no desenrolar do processo não alteram a competência relativa para processamento do feito, outrossim, a Vara Federal de Toledo - PR foi criada após a distribuição do presente feito, sem autorização para redistribuição de processos, isto posto, indefiro o pedido de redistribuição do feito àquela Subseção Judiciária. 2. Por outro lado, defiro o pedido de dilação de prazo por 60 (sessenta dias), para que seja dado efetivo cumprimento ao despacho de folha 95, que determinou a emenda à inicial. 3. Intime-se...

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.003815-1 - EGON EUGENIO BUNDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALZIRO DA SILVA, NEIBAL BIR DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Tendo em vista a manifestação do Perito de folha 194 se dando por impedido para atuar no feito, bem como a inexistência de Peritos na área de Engenharia em Segurança do Trabalho cadastrados nesta Subseção Judiciária, depreque-se ao Juízo Federal de Toledo - PR a realização de perícia, informado que estes autos tramitam sob o benefício da gratuidade da justiça. 2. Intimem-se as partes.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.05.002146-4 - ADELICIO MARCELINO GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Tendo em vista o decurso de prazo sem manifestação da parte Autora quanto a proposta da Caixa Econômica Federal de folha 209, concluo que não houve interesse na realização da avaliação no imóvel nos termos propostos, bem como não há interesse no desenvolvimento das tentativas de conciliação entre as partes. 2. Sendo assim, uma vez que concluída a perícia judicial, intímem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.05.001531-2 - DALAE MARIA DAZZI TAVARES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Expeça-se carta precatória para oitiva do Autor e testemunhas (arroladas à folha 196 pelo Autor). 2. Solicite-se ao Juízo Deprecado que informe antecipadamente a data da realização da audiência para que este Juízo proceda à intimação das partes. 3. Intimem-se as partes deste despacho e para se manifestarem sobre o laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 433 do CPC...

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.05.005585-5 - CELSO JAIR PROKOP X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Mantenho a decisão agravada de folha 169, por seu próprio fundamento. 2. Intime-se. 3. Em que pese a interposição do recurso, verifico que o mesmo impugnou apenas e tão somente a determinação de exclusão do nome do Embargante dos cadastros restritivos de crédito, sem atacar o mérito do presente feito, razão pela qual rejeito o item 3 do supracitado decisum, para o efeito de determinar, de imediato, o registro dos autos para sentença, bem como sua conclusão. 4.Cumpra-se.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.05.006708-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILNEI LUIS DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR, JOSE GILMAR DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Havendo possibilidade e sendo formulada nova proposta, dê-se nova vista ao Requerente para, em havendo concordância, efetuar o depósito em 10 (dez) dias e prosseguindo-se no cumprimento da decisão de folhas 128/129...

#### CONSIGNATORIA

2004.70.05.005076-6 - ANTONIO ERNANI PINHEIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Tendo em vista o decurso do prazo sem apresentação de embargos à monitoria, apesar de ter sido procedida regularmente a citação, restou constituído de pleno direito o título executivo judicial, o que permite o prosseguimento na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV do CPC... 3. Intime-se a Exequirente para que apresente planilha atualizada de cálculos nos termos do artigo 604 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, providenciando contra-fé em número suficiente à citação do(s) Executado(s)...

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.05.003975-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANGELA AGUIARI GOMES  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2005.70.05.003976-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLA PASA  
Adv. : Dr(s). PATRICIA CASTELANI FIOR

2005.70.05.004123-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AIDA MARIA AMARO VIEIRA  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) revogando a liminar concedida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo - PR e ratificada por este Juízo à folha 73 dos autos e declarando extinto o processo sem o julgamento do mérito, com arrimo no art. 284, parágrafo único, do CPC. Condenando o Impetrante ao pagamento das custas processuais

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.003585-0 - CICERO MARINHO XAVIER MARTINS X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR  
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido, denegando a segurança pleiteada e extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.002638-0 - GRANJA REAL LTDA X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1.Considerando que nos autos nº 2003.70.03.004770-8 que tramitam perante a 1ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de Maringá - PR, não houve a realização de perícia no local do acidente, bem como considerando que conforme ofício nº 34/2005-CJ/PRES do CREA - PR, de folha 207, somente foi realizada no local do acidente uma vistoria e, considerando ainda, que pela Associação Empresa Júnior de Engenharia Civil da Universidade Federal do Paraná somente foi realizada avaliação não-pericial, tanto que não assinada por profissional habilitado, defiro o pedido de realização de perícia no local do acidente (trecho da BR 376 entre os Km 652 e 654, sentido Curitiba - Vossoroca), a fim de evitar cerceamento de defesa à parte Autora, bem como a fim de que possa a sentença ser baseada em prova concreta, elaborada por Perito Judicial, com qualificação técnica em Engenharia de Estradas. 2. Quanto ao pedido de produção de prova testemunhal, como já explanado anteriormente, ambas as partes aquriesceram com a prova emprestada, razão pela qual não se faz necessária a produção de prova testemunhal. 3. Intímem-se as partes do conteúdo deste despacho, devendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso ainda não tenham indicado e formulado. 4. Saliente, antecipadamente a qualquer manifestação, que a perícia será deprecada ao Juízo de Curitiba - PR, em vista de se preservarem os princípios da economia e celeridade processuais, evitando-se o custo do deslocamento do Perito até o local da perícia, bem como tendo em vista a dificuldade na localização de Perito com a qualificação técnica necessária nesta Região...

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.05.008037-7 - BENJAMIN ANTONIO DE SOUZA E OUTRO X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT  
Adv. : Dr(s). ISRAEL LIUTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Neste viés, considerando a necessidade de se oferecer uma prestação jurisdicional mais célere, bem como visando a atender o princípio da economia processual, indefiro o pedido de folhas 161/209 de abertura de nova vista dos autos ao perito, que já firmou seu convencimento quando da elaboração do laudo pericial, ratificado pela manifestação de folhas 157/158, e ainda considerando que as provas já encartadas são suficientes ao julgamento do mérito. 3. Assim, intime-se o Autor desta decisão e após sua preclusão, devolvam-se os autos ao e. TRF/4ª Região para que seja finalmente julgado.

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.05.003143-6 - HERMES RIZZOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intímem-se as partes para que apresentem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.05.001165-7 - JOEL DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Dê-se vista à parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a satisfação de seus créditos à luz dos documentos juntados pela CEF às fls. 239/253, intimando-a, ainda, para que caso haja discordância com os valores depositados, apresente petição inicial de execução de sentença nos moldes do artigo 652 (obrigação de pagar quantia certa), do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, e diga, expressamente, se pretende alguma outra providência deste juízo, sob pena de ser reputada litigante de má-fé (art. 17, VI do CPC), ficando, desde já, ciente de que seu silêncio implicará em aceitação tácita, com conseqüente arquivamento do feito...

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005925-9 - CLENIR MARINETE BARELLA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TATIANA WALESKA CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a parte autora para emendar/completar a petição inicial, no prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento com base nos artigos 267, I, c/c artigos 282 e 284, § único, todos do CPC, apresentando planilha de cálculos individualizada e atualizada dos valores pleiteados, com indicação expressa dos critérios de correção monetária e de juros, acompanhada de documentos que indiquem as bases de cálculo utilizadas. Esclareço que a correta atribuição do valor da causa é indispensável à apreciação da competência (Juizado Especial Federal Previdenciário ou Vara Federal); que, na hipótese de competência do JEF Previdenciário, a planilha de cálculos e os respectivos documentos são indispensáveis à propositura da ação, eis que a sentença deve ser líquida; que os arts. 258 e segs do CPC exigem que o valor da causa reflita o conteúdo econômico da demanda; 2. No mesmo prazo do item anterior, deverá juntar aos autos declaração de carência para fins de concessão do benefício da justiça gratuita, ou proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC)...

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.005268-8 - INACIO ZIMMERMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "deferindo o pedido (prazo de 15 dias).

#### ACAO ORDINARIA

2001.70.05.001732-4 - ZUBELDIA E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). DIRCEU EDSON WOMMER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Considerando que não houve manifestação pela parte autora em relação ao despacho de fl. 201, item 3, logo, não havendo execução a ser processada nos presentes autos, arquivem-se. Intímem-se.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2002.70.05.002454-0 - ELIA ANTONIA KAISER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime(m)-se a(s) parte(s) do retorno dos autos da instância superior, para requerer(em) o que entender(em) de direito, no prazo de 15 dias, iniciando-se pela parte ré...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.000842-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ITACIR BATTISTI  
Adv. : Dr(s). LUCYLANE STROPARO BATTISTI

2004.70.05.004278-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUGENIO KRINDGES  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se o executado para que, no prazo de 15 dias, esclareça as divergências constantes na petição da Caixa (fls. 342/343) em relação à cessão de crédito e a ação de usucapião, em trâmite na Comarca de Guarapuava/PR...

#### EXECUCAO DIVERSA

93.60.10898-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCI HEERDT E OUTROS  
Adv. : Dr(s). HELIO LULU

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Dê-se vista aos impetrantes pelo prazo de 05 dias...

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.004993-8 - DEMA SERVICOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CASCAVEL/PR  
Adv. : Dr(s). KELLY CRISTINA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Reconheço a competência deste Juízo para processar o feito, bem como a validade dos atos processuais não decisórios praticados... Assim, postergo a análise da antecipação de tutela para momento posterior à vinda da resposta dos reconvidos. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na Lei nº 1.060/50...

#### ACÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

2005.70.05.005253-6 - ROSANA CRISTINA DE LEMOS E OUTRO X MARINALVA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MILTON TEODORO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Indefiro, por ora, os pedidos de fls. 237/239, diante da sentença prolatada às fls. 145/150 e mantida pelo TRF/4ª Região, que determinou o recolhimento dos TDAs, os quais se encontram depositados na Caixa à ordem deste Juízo, bem como manteve os valores depositados vinculados à presente ação, na medida em que o levantamento depende de decisão a ser proferida pelo STF na ação nº 581. 2. Nestes termos, suspendo a presente ação até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. 3. Intímem-se.

#### DESAPROPRIACAO

1999.70.05.003742-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). LIZEU ADAIR BERTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Aguarde(m)-se a(s) decisão(ões) definitiva(s) a ser(em) proferida(s) no Agresp nº 2005.04.01.045546-0, em trâmite no STJ.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.004499-3 - PALMALI INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE CASCAVEL - PR  
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ FAVERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Arquivem-se. Intímem-se.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.05.009907-2 - OLINDO SLONSKI & CIA LTDA X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE CASCAVEL - PR  
Adv. : Dr(s). VILSON ANTONIO BEBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução. Apensem-se. 2. Intím(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal...

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.004872-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVA MAINARDES DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...4. Tendo em vista o exposto, determino sejam estes autos e seus apensos remetidos à Justiça do Trabalho, com as devidas baixas e anotações. 5. Em razão da competência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito, deixo de apreciar a petição do executado das fls. 61-62, buscando evitar futuras nulidades. 6. Intímem-se.

#### EXECUCAO FISCAL

99.60.10763-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X AUTO POSTO MARASSI LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o prazo de 15 dias conforme requerido pelo Banco Itaú na petição de fl. 59.

#### PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003584-8 - IDA BELEDELI X BANCO ITAU S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ADELINO MARCON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...A presente execução tem como origem a imposição de multa por infração à dispositivo da CLT (consolidação das Leis do Trabalho), ou seja, o presente caso se amolda perfeitamente à hipótese trazida naquela redação, sendo portanto, caso de remessa destes autos à Justiça do Trabalho. Tendo em vista o exposto, determino estes autos remetidos à Justiça do Trabalho, com as devidas baixas e anotações.

#### EXECUCAO FISCAL

97.60.11271-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)



X CONSPECTO CONSTRUTORA PARANAENSE LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCOS ROGERIO SCHMIDT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Compulsando os presentes autos verifico estarem os mesmos aguardando o julgamento do agravo interposto, sem ter sido efetuada, entretanto, a prévia intimação da parte exequente. Ante o exposto, intime-se a parte exequente dos termos do despacho retro. Após, cumpra-se.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.001954-0 - PERFILADOS VANZIN LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.05.001955-2 - PERFILADOS VANZIN LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a embargante para se manifestar acerca da impugnação apresentada. Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Tendo em vista que a matéria argüida é exclusivamente de direito, é caso de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC...

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.003281-1 - GASOX COMERCIO DE OXIGENIO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). TADEU KARASEK JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Após, intime-se o subscritor da petição inicial para juntar aos autos, no prazo de 10 dias, cópias dos documentos pessoais do embargante e do auto de penhora, sob pena de extinção do processo, conforme disposto no art. 739, III, do Código de Processo Civil.

#### EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.05.004879-0 - LEDOVIR ANTONIO FELLINI E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). MARCELO OSCAR KUSMIRSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Calcule a Secretaria o valor devido a título de custas processuais (R\$ 52,96). 2. Após, intime-se a Requerente para que proceda ao recolhimento das custas, bem como se manifeste sobre o pagamento espontâneo dos honorários devidos à CEF, nos termos da petição de folha 89, no prazo de 10 (dez) dias...

#### ACAO CAUTELAR

2005.70.05.002425-5 - ROSEMARY VICENTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MICHEL RODRIGO DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Indefiro o pedido retro pois, tal como já afirmado no despacho da fl. 140, a decisão das fls. 122-123 somente será cumprida após sua preclusão. Tendo em vista que foi interposto agravo de instrumento à referida decisão, o alvará somente poderá ser expedido após seu julgamento. 2. Cumpra-se o item n. 3 do despacho da fl. 140 (que diz: aguarde-se o julgamento do agravo interposto). 3. Intimem-se.

#### EXECUCAO FISCAL

2000.70.05.000177-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GUILHERME MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a executada, conforme requerido pela Fazenda Nacional, a regularizar sua representação processual, juntando aos autos cópia da última alteração do contrato social, com identificação do sócio gerente, bem assim juntando procuração que identifique o signatário, que deverá ser o sócio gerente da executada. Prazo: 15 (quinze) dias...

#### EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.003231-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X 3 HL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
Adv. : Dr(s). LUIZ PAULO WILLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a parte executada, conforme requerido pela exequente, a comprovar documentalmente nos autos a fase na qual se encontram as execuções de títulos extrajudiciais oferecidos à penhora. Prazo: 15 (quinze) dias...

#### EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.002880-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X RETIFICADORA DE MOTORES IDEAL LTDA  
Adv. : Dr(s). SERGIO BOND REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Tratando-se de matéria eminentemente de direito, entendo cabível o julgamento antecipado da lide nos termos do art. 330, inc. I do CPC. 2. Intimem-se...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.006391-8 - COOPERATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA - COPAGRIL X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6A REGIAO/PR  
Adv. : Dr(s). RUI SANTO BASSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2... intimando-se a retirá-lo (alvará de levantamento), bem como manifestar-se sobre a satisfação do crédito em 10 dias, cientificando-o que o silêncio será interpretado como concordância tácita com os valores levantados...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.12577-3 - NELSON FAVARETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2... intimando-se a parte exequente a retirá-lo (alvará de levantamento), bem como manifestar-se sobre a satisfação do crédito em 10 dias, cientificando-o que o silêncio será interpretado como concordância tácita com os valores ora disponibilizados...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.009944-8 - IRMA MARIA FURLAN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDE SIMOES PIPA ANDRE, GISELE PASSOS TEDESCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2... intimando-se a parte exequente a retirá-lo (alvará de levantamento), bem como manifestar-se sobre a satisfação do crédito em 10 dias, cientificando-o que o silêncio será interpretado como concordância tácita com os valores ora levantados...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.003220-6 - TARAS JAKUBIU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

Nos termos do PROVIMENTO N. 02 de 01/06/2005, artigo 234, XXXVIII, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região, fica o advogado abaixo nominado intimado a restituir os seguintes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de levar-se o fato ao conhecimento do Juiz.

#### EXECUCAO DIVERSA

94.60.11681-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.14371-4 - MARIA AUXILIADORA DE MIRANDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

99.60.10810-4 - PEDRO PADILHA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

#### EXECUCAO FISCAL

99.60.12083-0 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X CLOVER EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA  
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.002273-0 - ILMO LINUS SCHIMANKO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.002356-3 - JANEI RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003080-4 - HUGO DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.003790-2 - JOAQUIM DA SILVA BUENO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

#### AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.05.005112-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBERI CAMARGO FALKEMBACK E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.000533-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANEI RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.05.008075-0 - TADEU JACOBOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

2002.70.05.009093-7 - MAGNA MARIA PESSOA DE MENDONCA X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

2003.70.05.004882-2 - SONIA MARISA CRUZ X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELLI

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.008417-6 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.05.002242-4 - MARILENE GASPERIN GRISA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.05.003189-9 - JOSE CARLOS DA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.05.005039-0 - VERGILIO SILIPRANDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.05.003103-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ILMO LINUS SCHIMANKO  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

#### AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.05.004053-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ETELVINO DE OLIVEIRA BALESTEIRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.05.004748-6 - ARNALDO MEDEIROS DE CASTRO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2005.70.05.004749-8 - ARNALDO MEDEIROS DE CASTRO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

Cascavel, 01 de dezembro de 2005

Heloisa Menegotto Pozenato  
Diretora de Secretaria

## Varas Federais de Foz do Iguaçu

### SECRETARIA DA PRFOZ01

### BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 223/2005

Sentenças, despachos e decisões proferidas pelo MM. Juiz Federal ALEX PÉRES ROCHA e pelo MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO SCHNEIDER ALVES, ambos da 1ª Vara Federal e JEF Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu-Pr.

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Ademais, a Lei nº 10.259 de 12.07.01, ao instituir os Juizados Especiais Federais, conceituou como obrigações de pequeno valor aquelas não excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, prevendo mecanismo de pagamento mais célere do que os precatórios requisitórios. No entanto, em seu art. 17, § 3º, vedou expressamente a complementação dos valores requisitados.

Diante do exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.000500-5 - SALVADOR DO HORTO DOS SANTOS BALSAMO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

2001.70.02.000684-1 - AVELINO CARLOS MAZZOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO

2001.70.02.003896-9 - MADEIREIRA TAROBALTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ERMINIO ALLIEVI

"Conforme PORTARIA nº 04 de 25/04/2005 artigo 01, item 6: "Intimação das partes para se manifestarem diretamente no Juízo Deprecado, quando deste recebidas informações sobre a designação de leilões:  
1º Leilão/Praça: 12/12/2005 às 10 horas.  
2º Leilão/Praça: 22/12/2005 às 10 horas.  
Local: Rua Costa e Silva, 177.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.007595-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X AGENCIA DE VIAGENS CORTETUR LTDA

Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Comprovado o crédito na conta vinculada do autor, este restou silente, pressupondo sua satisfação com o pagamento. Diante do exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.005032-2 - VILMAR MAXIMIANO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PEDRO ORIDES DI DOMENICO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Trata-se de execução da sentença proferida nestes autos de Embargos à Execução.  
Citada nos termos do art. 652 do CPC, a CEF efetuou o pagamento, com o qual a exequente concordou.  
Diante do exposto, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, I do CPC.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.02.005579-4 - OLIVIO FRANCISCO MAYER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIANE MAYER GRIGOLETO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Cumpre ressaltar, ainda, que a retenção do veículo para a garantia do pagamento da multa, determinada pelo § 1º do art. 75 da Lei nº 10.833/2003, não implica na utilização de meio coercitivo para o pagamento de tributos, uma vez que a retenção do veículo não visa à garantia do cumprimento das obrigações tributárias não recolhidas por ocasião da importação das mercadorias apreendidas, mas à garantia do cumprimento de sanção administrativa, que não tem natureza tributária, e que visa à proteção dos interesses fazendários nacionais, na forma do art. 237 da Constituição da República.

#### III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, em favor da União Federal, os quais fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.  
Com o trânsito em julgado, converta-se em renda em favor da União o valor depositado pela autora à fl. 71.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.02.009588-3 - ADD TURISMO LTDA ME X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MOHAMED TARABAYNE

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Como o autor, conforme documento da fl. 23, trabalhava para a Itaipu Binacional quando requereu administrativamente o benefício, efetivamente lhe é devido os valores atrasados do benefício desde a DER até a DIB.

Como os cálculos do INSS (fl. 93/94) consideraram corretamente a ocorrência da prescrição, adoto-os para a presente sentença.

#### 3. Dispositivo

Em razão do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de ANTONIO VILMAR DE JESUS RAPÉ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para:  
a) declarar prescritas as parcelas devidas pelo INSS ao autor anteriormente a 18/2/1999.  
b) condenar o INSS ao pagamento de R\$ 40.715,08 (quarenta mil, setecentos e quinze reais e oito centavos), atualizados até abril de 2005, em decorrência dos benefícios previdenciários devidos e não pagos entre 18 de fevereiro de 1999 e 16 de janeiro de 2001.

Após o mês de abril de 2005, deverão ser computados juros moratórios simples de 1% ao mês, consoante normatiza o artigo 406, do novo Código Civil, combinado com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional e correção monetária calculada pela variação do IGP-DI no período, desde os respectivos vencimentos de cada parcela.  
Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, em 10% sobre o valor da condenação, considerando que o autor decaiu de parcela mínima do pedido, bem assim atentando para a natureza da lide e a ausência de dilação probatória, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.02.001107-2 - ANTONIO VILMAR DE JESUS RAPE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ERIAN KARINA NEMETZ

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Por todos estes fundamentos, percebe-se a legitimidade da cobrança do encargo de capacidade emergencial, uma tarifa destinada à aquisição de quantidades extraordinárias de energia elétrica, as quais, em última análise, serão destinadas ao próprio consumidor.

III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto:

a)JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, no tocante ao pedido de declaração de inexigibilidade do Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial, reconhecendo a ausência de interesse processual dos autores, na forma do art. 267, inc. VI, do CPC; e  
b)no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um dos réus, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa.

Resta suspensa, contudo, a exigibilidade da verba supra referida, enquanto perdurar os efeitos da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAAO ORDINARIA

2004.70.02.002197-1 - VALDIVINA MARQUES MAIA E OUTROS X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). joao augusto martins neto, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES, LUIZ CARLOS PASQUALINI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Ora, não possuindo o encargo de capacidade emergencial natureza tributária, mas de preço público, não está sujeito às limitações constitucionais ao poder de tributar, podendo ser cobrado, dentro da razoabilidade, dos usuários do serviço público de fornecimento de energia elétrica.

No caso, o valor máximo do adicional é de 2,9% do total da conta de energia elétrica, não sendo devido pelos consumidores de baixa renda, características estas que afastam a alegação de irrazoabilidade do valor do encargo.

Por outro lado, embora este juízo concorde com o argumento de que o consumidor não pode ser responsabilizado por prejuízos decorrentes da má administração das empresas concessionárias de serviços públicos, ressalto que, na hipótese ora em exame, o encargo emergencial sequer destina-se a remunerar a distribuidora de energia elétrica, mas apenas possibilitar a aquisição de energia elétrica dos geradores independentes, que oportunamente será destinada ao usuário.

Por todos estes fundamentos, percebe-se a legitimidade da cobrança do encargo de capacidade emergencial, uma tarifa destinada à aquisição de quantidades extraordinárias de energia elétrica, as quais, em última análise, serão destinadas ao próprio consumidor.

III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto:

a)JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, no tocante ao pedido de declaração de inexigibilidade do Encargo de Aquisição de Energia Elétrica Emergencial, reconhecendo a ausência de interesse processual dos autores, na forma do art. 267, inc. VI, do CPC; e  
b)no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada um dos réus, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa.

Resta suspensa, contudo, a exigibilidade da verba supra referida, enquanto perdurar os efeitos da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAAO ORDINARIA

2004.70.02.002728-6 - VALDEVINO DE OLIVEIRA E OUTROS X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE E OUTROS  
Adv. : Dr(s). joao augusto martins neto, EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES, LUIZ CARLOS PASQUALINI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Não se alegue, ademais, que o prazo prescricional encontrar-se-ia prorrogado no tempo, uma vez que o prejuízo dos autores jamais teria sido reparado. Isto porque a pretensão reparatória nasce com a violação ao direito, na forma do art. 189 do Código Civil, a qual, no caso ora em exame, ocorreu com a fixação de critérios desfavoráveis aos produtores para a comercialização da safra de trigo de 1987.

Logo, é evidente que o prazo prescricional consumou-se em 31.06.1993, ao passo que o presente feito somente foi protocolado em 26.11.2003 (fl. 02), estando manifestamente prescrita a pretensão dos autores.

III - DISPOSITIVO:

Ante o exposto:

a)JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com relação ao Banco do Brasil S/A e ao Banco Central do Brasil, reconhecendo a sua ilegitimidade passiva ad causam, na forma do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil; e  
b)JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, no mais, reconhecendo a prescrição do fundo de direito dos autores, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de ProcessoCondeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor de cada um dos réus, na forma do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil.  
Resta suspensa, contudo, a exigibilidade da verba supra referida, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CAAO ORDINARIA

2004.70.02.006274-2 - IVO GERMANO WILLENS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os embargos e extingo a execução nos termos do art. 794, II, do CPC. Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, tendo em vista a simplicidade da causa. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96).

A execução dos honorários ficará suspensa enquanto perdurarem as condições que ensejaram a concessão da assistência judiciária gratuita.

Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para o apenso, desapensem-se e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, iniciando-se pela parte embargada. Apresentado recurso, ou decorrido o prazo, intime-se a embargante da sentença e para contra-razões, se o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.02.001452-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
Adv. : Dr(s). PEDRO ORIDES DI DOMENICO

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Quanto à responsabilidade do Autor, ainda que as mercadorias tenham sido avaliadas em valor menor que o informado pela União quando de sua manifestação a respeito do pedido de tutela antecipada, extrai-se que a pessoa que conduzia o automóvel já foi autuada por transportar mercadorias de origem estrangeira introduzidas de forma clandestina no país, sendo por isso reincidente no cometimento de ilícitos fiscais dessa natureza (fl. 56), o que provavelmente deve ser do conhecimento do Autor.

Ademais, impériosio mencionar que a apreensão e o posterior perdimento de automóvel não se justifica somente quando o veículo transportador pertencer ao dono das mercadorias apreendidas. A medida também é legítima ainda que as mercadorias não sejam de propriedade do dono do veículo, havendo responsabilidade deste no cometimento do ilícito, entendido este como o transporte de mercadorias sujeitas ao perdimento, fazendo com isso que não sejam penalizados apenas aqueles que introduzem irregularmente no país mercadorias de origem estrangeiras, mas também os proprietários de veículos que auxiliam no cometimento da infração com o transporte dos produtos importados clandestinamente.

3. Dispositivo

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.

Custas pelo Autor. Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.

Intime-se o Autor para devolver o veículo à Delegacia da Receita Federal em Foz do Iguaçu, comprovando a entrega nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelo Autor.

CAAO ORDINARIA

2005.70.02.003386-2 - WOLBER CHRISTIAN ALMEIDA RAMOS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) A teor deste artigo, verifica-se que as hipóteses para os embargos opostos à execução de título judicial são taxativas, isto é, são somente aquelas elencadas nos incisos do artigo mencionado.

À embargante não socorre qualquer das hipóteses.

Assim, por não verificar qualquer das condições estabelecidas no art. 741 do Código de Processo Civil, os embargos devem ser rejeitados.

Em virtude do exposto, rejeito o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Condeno a parte embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, desapensem-se, traslade-se cópia para a execução em apenso e arquivem-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.02.004769-1 - TORRE TURISMO LTDA X UNIAO

FEDERAL

Adv. : Dr(s). LEILA L. TEIXEIRA DA SILVA, LUIZ EDUARDO DA SILVA

"No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

"(...) Como não há provas de que a propriedade do imóvel referido pela parte autora é de propriedade da Caixa Econômica Federal, carece a ré de legitimatio ad causam para figurar no presente feito. Assim, a extinção do processo sem julgamento do mérito é medida que se impõe.

3. Dispositivo

Diante do exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por ausente a condição da ação referente à pertinência subjetiva da ação, em razão de a Caixa Econômica Federal não ser parte legítima para responder ao pedido do autor.

Sem custas e honorários advocatícios ante a tramitação perante o Juizado Especial Federal Cível. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.02.005385-0 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLAGE SAO FRANCISCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANDRIELE KARINE PEDRALLI

"No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho a seguir transcrito:

Em primeiro lugar, anoto que o veículo foi abordado quando trafegava em rodovia com trajeto mais distante que a rodovia BR 277, o que leva a concluir que o percorria apenas para furtar-se da fiscalização existente na Cidade de Medianeira/PR, pois não há outra razão para o motorista escolher trajeto mais distante, se considerado o longo percurso que o veículo teria que percorrer até chegar em seu estado de origem.

Além disso, embora o impetrante tente convencer que veio até esta região de fronteira apenas para socorrer a empresa de turismo Alvorada Minas Turismo Ltda., que teve problemas mecânicos em seu veículo quando retornava ao seu destino, não trouxe documento que comprovasse ter sido o veículo submetido a reparos por empresa mecânica desta região.

Por outro lado, a ANTT autorizou a viagem e estabeleceu a data da partida do veículo de Belo Horizonte/MG no dia 13/09/2005. No entanto, a empresa Alvorada Minas Turismo Ltda., que a impetrante alega ter sido quem contratou a viagem, expediu a nota fiscal de serviço de transporte somente em 14/09/2005, data essa que coincide, ainda, com o dia em que a impetrante afirma ter sido contatada para prestar o serviço de socorro quando a viagem já estava em seu retorno.

Todos esses fatos afastam qualquer alegação de boa-fé e por sua vez o fumus boni iuris, o que enseja o indeferimento do pedido de liminar.

3. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de liminar. Intime-se a impetrante desta decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia do Certificado de Registro de Veículo que comprove a propriedade do bem em seu nome, e atribuir à causa valor compatível com o conteúdo econômico da demanda, recolhendo a diferença das custas processuais.  
4. Cumprido o item 3, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal.  
5. Após, registrem-se para sentença.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.02.009059-6 - PEGASUS TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR  
Adv. : Dr(s). ANANIAS BISPO CAROBA NETO

"Conforme Provimento nº 02 de 01/06/2003 artigo 234, item 01 : "Intimação da parte para fornecer cópias de documentos para instruir ato processual.Decorridos 30 dias sem atendimento, promover a conclusão com certidão a respeito nos autos."

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.02.009645-8 - PAULO BALEEIRO PIRES FILHO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR  
Adv. : Dr(s). DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA

FOZ DO IGUAÇU, 30/11/2005

Filipe Andrade Francisco  
Diretor de Secretaria  
1a Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível de Foz do Iguaçu-Pr/emb

**JUSTIÇA FEDERAL**  
**2ª Vara Federal e JEF Previdenciário da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu – PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 007/2005-CI (prazo: 30 dias)**

A Drª Ana Carolina Dousseau, Juíza Federal Substituta da 2ª Vara Federal e JEF Previdenciário de Foz do Iguaçu (PR), na forma da lei, etc. torna público que perante este Juízo tramitam os autos de *ação monitoria nº 2005.70.02.001443-0*, em que é exequente CAIXA ECONOMICA FEDERAL e executado **GI OVANI LUIZ DE OLIVEIRA (CPF nº 557.242.649-00)**. Por encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo, por isso, impossível a citação pessoal, é expedido o presente edital para

**CITÁ-LO** para: **a) pagar**, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor do débito – R\$ 2.584,07 (em 31.01.2005) – acrescido de juros legais e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, **oferecer embargos**, independentemente da segurança do juízo; **b)** identificar o executado de que, se efetuar o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, conforme o § 1º do art. 1.102c do Código de Processo Civil.

**OBSERVAÇÃO:** O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta judicial vinculada a este Juízo, na agência nº 1270 (PAB) da Caixa Econômica Federal.

Expedido em Foz do Iguaçu, PR, em 06 de maio de 2005, por \_\_\_\_\_ Marcela Mageski de Araújo, Técnica Judiciária. Conferido por \_\_\_\_\_ Daniel Januário, Diretor da Secretaria.

Ana Carolina Dousseau  
Juíza Federal Substituta

## Varas Federais de Guarapuava

ENVIADO EM 01/12/2005

BOLETIM Nº 233/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1 - Defiro o pedido de suspensão formulado pela exequente à fl. 384, até final julgamento do recurso interposto conta a decisão de fls. 371/372.  
2 - Acostada aos autos cópia da decisão final proferida, voltem-me conclusos.

EXECUCAO DIVERSA

96.40.10274-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GAUDENCIO TAVARES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA, GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Renove-se a intimação do procurador da parte requerente para, em 15 (quinze) dias, comprovar o falecimento do requerente, Marcelo José Hilgemberg Gomes, mediante juntada de cópia autenticada da Certidão de Óbito, bem como, para no mesmo prazo, regularizar o pólo ativo da demanda trazendo aos autos cópia do respectivo Termo de Compromisso de Inventariante e procuração outorgada pelo mesmo.  
2. Aguarde-se os autos de ação ordinária manifestação nos autos em apenso.  
3. Despacho em duas vias, um para cada processo em epígrafe.  
4. Com ou sem aproveitamento, voltem estes autos conclusos.

CONSIGNATORIA

2000.70.06.000580-6 - MARCELO JOSE HILGEMBERG GOMES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"TENDO EM VISTA A CERTIDÃO SUPRA, INTIME-SE, COM URGÊNCIA, A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DOS AUTOS EXECUTÓRIOS. 3.INTIME-SE, AINDA, A PARTE EXECUTADA PARA ESCLARECER O PEDIDO DE FL. 202, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.06.000170-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BOESE E CIA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA, IBERE EDUARDO SASSO, WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE DA PRESENTE E PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE OBJETIVAMENTE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO."

2001.70.06.000173-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EURIPIO CARLOS RAUEN  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Mantenho a decisão agravada das fls. 134/135, por seus próprios e jurídicos fundamentos.  
2. Não havendo notícia da concessão de efeito suspensivo nos autos do agravo de instrumento ora interposto ou outra decisão que possa importar na impossibilidade de prosseguimento do feito, cumpra-se a parte final da decisão agravada, promovendo a intimação da parte Exequente, conforme determinado.

2001.70.06.000808-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS JOSE FREITAS  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para condenar a Ré ao pagamento de indenização por danos morais ao Autor, no valor total de 10 (dez) vezes o valor da dívida executada nos autos nº 98.40.11353-4, o que equivale a R\$ 72.962,70 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), e no pagamento de indenização por danos materiais ao



Autor na quantia de R\$ 752,90 (setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos). Estes valores deverão ser corrigidos pela variação do INPC, na forma da fundamentação, e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data do evento danoso (primeira penhora), ou seja, 19/03/1999.

Condeno a CEF ao ressarcimento das despesas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que, com fulcro no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.06.000435-5 - IVO MEURER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Manutenção a decisão agravada das fls. 185/186, por seus próprios e jurídicos fundamentos.
2. Não havendo notícia da concessão de efeito suspensivo nos autos do agravo de instrumento ora interposto ou outra decisão que possa importar na impossibilidade de prosseguimento do feito, cumpra-se a parte final da decisão agravada, promovendo a intimação da parte Exequente, conforme determinado.

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.06.000904-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO CASAS SERRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

INDEFIRO, POR ORA, O REQUERIMENTO FORMULADO À FL. 142, POIS PARA ANÁLISE DO PLEITO DE CITAÇÃO POR EDITAL, DEVERÁ A EXEQUENTE COMPROVAR NOS AUTOS, EM 15 (QUINZE) DIAS, A REALIZAÇÃO DE TODAS AS DILIGÊNCIAS POSTAS AO SEU ALCANCE TENDENTES À LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO DEVEDOR, OU A EXPRESSA RECUSA DAS INSTITUIÇÕES CONSULTADAS EM FORNECER OS DADOS SOLICITADOS, BEM COMO, PARA NO MESMO PRAZO INFORMAR DA EXISTÊNCIA DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

2002.70.06.001161-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOVENIL SOARES DOS ANJOS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:  
ESCLAREÇA JA EXEQUENTE O PEDIDO FORMULADO À FL. 123.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2002.70.06.001513-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROMUALDO SECO & CIA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Ante à inércia do executado Sr. Urbano Guzzo acerca da penhora e avaliação levadas a efeito nos presentes autos, intime-se a exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.06.002105-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA DE FATIMA MARTINS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...7. JUNTADO AOS AUTOS O RESULTADO DA PERÍCIA, INTIMEM-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE CINCO DIAS."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002429-9 - TEREZA ROSA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Nos termos da decisão das fls. 124/125, cabe à Exequente a promoção da regularização do pólo passivo pelo inventariante do espólio, ou a indicação dos herdeiros da executada falecida.
2. Diante disso, reitere-se a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar quanto a regularização do pólo passivo pelo inventariante do espólio, ou a indicação dos herdeiros da executada falecida JUSSARA MOHR FERREIRA DE AZEVEDO.

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.06.003976-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULNEI KLEIN DE AZEVEDO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

INDEFIRO, por ora, o requerimento formulado às fls. 78/79, pois para análise do pleito de citação por edital, deverá a Exequente comprovar nos autos a realização de todas as diligências postas ao seu alcance tendentes à localização do endereço do devedor, ou a expressa recusa das instituições consultadas em fornecer os dados solicitados.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.06.001581-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALESSANDRA KELLER  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Defiro a suspensão do curso do presente processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, consoante requerido pela parte Exequente à fl. 89.  
Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte Credora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias.

2003.70.06.002409-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDECIL FERRAZ  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Acerca do decurso de prazo sem que a parte executada tenha comprovado a alienação do veículo, certificado à fl. 62, intime-se a Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.
2. Com ou sem aproveitamento, voltem estes autos conclusos.

#### EXECUCAO DIVERSA

2003.70.06.002420-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENATO SERGIO SOARES  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo o Recurso de Apelação apresentado pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. Tendo decorrido o prazo para interposição de Apelação pelas requeridas, intimem-se as para contra-razões no prazo de quinze (15) dias.
3. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.06.004114-9 - LAURO LOURENCO RUTHS X RADIODIFUSAO CAMPO ABERTO LTDA  
Adv. : Dr(s). JUAREZ JOSE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Ante a apresentação da certidão de óbito do executado, intime-se a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.
2. Após, voltem-me estes autos conclusos.

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.06.000772-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMERSON DE MORAIS  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

- 1 - Defiro o pedido de suspensão formulado pela exequente à fl. 76, até final julgamento do recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão das fls. 64/65.
- 2 - Acostada aos autos cópia da decisão final proferida, voltem-me conclusos.

2004.70.06.000897-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON ALVES  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Ante a inércia da executada, conforme certificado à fl. 39-verso, acerca da alienação do veículo indicado pela exequente à fl. 28 para penhora nos presentes autos, intime-se a exequente para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o prosseguimento do feito.

2004.70.06.001504-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TELMA CRISTIAN AMARAL  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Defiro a suspensão do curso do presente processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, consoante requerido pela parte Exequente à fl. 66.  
Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte Credora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias.

2004.70.06.001514-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DA CONCEICAO DA SILVA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Renove-se a intimação da parte requerente para, no prazo de mais dez (10) dias, complementar as custas iniciais, conforme decisão proferida nos autos de impugnação ao valor da causa nº 2005.70.06.000368-6.
2. Cumprido o item supra, cumpra-se o item 04, do despacho da fl. 13, destes autos.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001681-0 - EDGARD LEMES GONCALVES X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE TEODORO ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

- 1.DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE À FL. 50, ATÉ FINAL JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DE FLS. 40/41.
2. ACOSTADA AOS AUTOS CÓPIA DA DECISÃO FINAL PROFERIDA, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.06.001787-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NATALIA CESEWENKA  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

- 1 - Defiro o pedido de suspensão formulado pela exequente à fl. 50, até final julgamento do recurso interposto conta a decisão de fls. 38/39.
- 2 - Acostada aos autos cópia da decisão final proferida, voltem-me conclusos.

2004.70.06.002254-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CELSON KORZUNE E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por idade rural à Autora, pagando-lhe as prestações devidas desde a data do requerimento administrativo, em 23/11/1998, corrigidas monetariamente (IGP-DI), a partir do vencimento de cada parcela, na forma das súmulas 43 e 148 do STJ, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.  
O INSS está isento de custas quando demandado na Justiça Federal, a teor do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.  
Condeno a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas (Súmula 11 do STJ), a ser apurado em liquidação de sentença, em atenção ao disposto na alínea "c" do parágrafo 3º e no parágrafo 4º do art. 20 do CPC.  
Sendo espécie sujeita ao reexame necessário (art. 10 da Lei 9469), esgotado o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.06.002482-0 - ESTEPHANIA NAZARKIVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. INTIMADA A EMBARGADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 98/99, ESTA SE ATEVE APENAS À QUESTÃO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, MANTENDO-SE SILENTE A RESPEITO DA INTENÇÃO DE UMA COMPOSIÇÃO REFERIDA PELA PARTE EMBARGANTE AO FINAL DA PETIÇÃO DE FLS. 98/99.
- dESTA FORMA, COM FULCRO NO ART. 125, iv, DO CPC, INTIME-SE NOVAMENTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF PARA QUE, EM 10 (DEZ) DIAS SE MANIFESTE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO.
- 2- HAVENDO INTERESSE DA PARTE EMBARGADA EM, EFETIVAMENTE, ACORDAR COM A EMBARGANTE, DESIGNNE DATA PARA AUDIÊNCIA.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.002498-3 - ROSANGELA MARIA MAISTSCHUK E CIA LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Defiro a suspensão do curso do presente processo pelo prazo da composição entabulada entre as partes, consoante requerido pela parte Exequente à fl. 38.  
Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte Credora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, juntando aos autos demonstrativo atualizado do débito em caso de prosseguimento dos atos executórios, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.06.002876-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDEMIR JOSE DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar cópia dos cálculos, da sentença (e acórdão, sendo o caso) e da requisição de pagamento (ou precatório) referentes aos autos nº 2003.70.06.002940-0, do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.
3. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que informe a este Juízo se, nos autos nº 2003.70.06.002940-0, houve o pagamento integral ao Autor das diferenças decorrentes da aplicação do art. 21, §3º, da Lei nº 8.880/94 ao benefício instituído.

Em caso negativo, deve a Contadoria calcular as diferenças que, em tese, seriam devidas ao benefício instituído e, posteriormente, ao benefício de pensão por morte da Autora, desde o início do período não prescrito (conforme valores informados

às fls. 47-48; de 02/2000 a 03/2004).

3. Após as informações da Contadoria, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela Autora.

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.06.000224-4 - ANNA DERNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais remanescentes e dos honorários advocatícios em favor da parte ex adversa, que atento às diretrizes do art. 20, §4º, do CPC, arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

2005.70.06.000225-6 - BERNADETE CARNEIRO DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...JUNTADO AOS AUTOS O RESULTADO DA PERÍCIA, INTIMEM-SE AS PARTES A SE MANIFESTAREM NO PRAZO DE CINCO DIAS."

2005.70.06.000439-3 - FILOMENA GOMES CORREA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo o recurso de apelação da autarquia requerida nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. À parte requerente para contra-razões, no prazo de quinze dias.
3. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

2005.70.06.000692-4 - MUNICIPIO DE TURVO PR. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

TENDO EM VISTA A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (FLS. 144/154), RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR O FEITO, ENCAMINHEM-SE ESTES AUTOS A UMA DAS VARAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DESTA CIDADE DE GUARAPUAVA, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS, JUNTO À DISTRIBUIÇÃO DESTE JUÍZO.

2005.70.06.000697-3 - CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E OUTROS X MANOEL FERREIRA PESSOA  
Adv. : Dr(s). VALDECY SCHON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo os Recursos de Apelação apresentados pelas partes, nos efeitos devolutivo e suspensivo.
2. Às partes para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.
3. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

2005.70.06.000885-4 - JOVELINA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Observando-se que a data agendada para audiência no despacho da fl. 170, trata-se de feriado nacional (carnaval), tenho por a redesignação da audiência para o dia 21/03/2006, às 14:30 horas, na sede deste Juízo.
2. Consigno que as partes serão intimadas através de seus advogados.

2005.70.06.000923-8 - REMI BORAZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING, CIRINEI ASSIS KARNOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo o recurso de apelação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2. À parte requerente para contra-razões, no prazo de quinze dias.

3. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

2005.70.06.001273-0 - MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MIGUEL SARKIS MELHEM NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Com fulcro no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal da requerente pleiteado pelo INSS.

2. Intime-se a parte requerente para arrolar as testemunhas e promover a respectiva qualificação, no prazo de dez dias.  
3. Após cumprido o item supra, depreque-se a tomada do depoimento pessoal do requerente à Comarca de Laranjeiras do Sul/PR., com prazo de 60 (sessenta) dias. Caso as testemunhas arroladas residam na mesma Comarca, utilize-se a secretaria do mesmo ato para a inquirição das mesmas. Residindo em Circunscrição diversa a dos requerentes, expeça-se o que for necessário.

2005.70.06.001348-5 - MARIA RITA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FLAMARION ZACCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Manutenção a decisão agravada das fls. 32/33, por seus próprios e jurídicos fundamentos.  
2. Não havendo notícia da concessão de efeito suspensivo nos autos do agravo de instrumento ora interposto ou outra decisão que possa importar na impossibilidade de prosseguimento do feito, cumpra-se a parte final da decisão agravada, promovendo a intimação da parte Exequente, conforme determinado.

#### EXECUCAO DIVERSA

2005.70.06.002189-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ROBERTO GODINHO MACHADO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Defiro a suspensão do curso do presente processo pelo prazo da composição entabulado entre as partes, consoante requerido pela parte Exequente à fl. 29.

Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte Credora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, juntando aos autos demonstrativo atualizado do débito em caso de prosseguimento dos atos executórios, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.70.06.002190-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SILVANA APARECIDA DO NASCIMENTO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:

"DETERMINO A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONSIDERANDO O RETORNO DO INSTRUMENTO SEM CUMPRIMENTO."

#### CARTA PRECATORIA

2005.70.06.002221-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLADES INÊS FRITZEN OZÓRIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:

"A) INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE QUANTO AOS NOVOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 106/185..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.06.002255-3 - JOSE ELEUTERIO DE OLIVEIRA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROMILDO NUNES FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"3.SOBRE A CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. 4. NA SEQ. ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA FINALIDADE E CONTRIBUIÇÃO PARA PROVAR A VERACIDADE DOS FATOS."

2005.70.06.002271-1 - ANTONIO DE ABREU X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IBERE EDUARDO SASSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"3.SOBRE A CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. 4. NA SEQ. ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO SUA FINALIDADE E CONTRIBUIÇÃO PARA PROVAR A VERACIDADE DOS FATOS."

2005.70.06.002324-7 - MASSUAKI OMORI X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
Adv. : Dr(s). GIOVANI WEBBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:

a) intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica;  
b) no mesmo prazo, deverá especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir;

2005.70.06.002333-8 - SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JORGE WADIIH TAHECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Considerando que o presente feito contempla pedido de conversão de tempo de serviço especial, e que as empresas empregadoras do autor nos períodos de 01/02/1983 a 18/09/1986, 01/10/1986 a 11.11.1991, e 01/09/1994 a 25/06/2004 não elaboraram laudo técnico das condições ambientais, o que entendo ser exigível no caso dos autos, defiro a prova pericial postulada pelo autor às fls. 60, mas apenas para os períodos ora indicados, que o autor trabalhou nas empresas: DESTOCAS PLANALTO S/C LTDA, DESTOCAS E TERRAPLANAGENS GUARAPUAVA S/C LTDA e MARIA GUIOMAR SILVESTRIN ME.

2. Nomeio como perito MARCOS LUDWIG, Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA/PR sob o nº 3.933-D/PR, portador do RG nº 322.084/SSP/PR e CPF nº 071.876.299-15, com endereço na Rua Afonso Botelho, nº 545, Jd. Trianon, podendo ainda ser encontrado na SILVIPLAN - SILVICULTURA E PLANEJAMENTO FLORESTAL LTDA., na Rua São Paulo, nº 396, Bonsucesso, fone (42) 623 1096, neste Município.

3. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determina o art. 421 do CPC.

2005.70.06.002338-7 - VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, adequando valor à causa e juntando aos autos demonstrativo de cálculo do valor final pleiteado, sob pena de indeferimento, na forma do parágrafo único do art. 284 do Código de Processo Civil. Em não havendo modificação do valor da causa, o autor deve, no prazo assinalado, apresentar renúncia à quantia excedente a 60 (sessenta) salários mínimos.

#### ACÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

2005.70.06.002475-6 - ALOISE CIUSZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABIO ROBERTO QUINATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo o recurso de apelação da União Federal, nos efeitos devolutivo e suspensivo.  
2. À parte requerente para contra-razões, no prazo de quinze dias.  
3. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.06.002511-6 - UBIRAJARA DE AZEVEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:

"...DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: A) INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR RÉPLICA; B) NO MESMO PRAZO, DEVERÁ ESPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR."

2005.70.06.002553-0 - VALDUMIRO ROQUE SILVESTRI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

3. Após, intime-se a embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a impugnação a ser apresentada pela CEF e indicar as provas que pretende produzir, segundo os parâmetros acima especificados.

#### ACÇÃO MONITÓRIA

2005.70.06.002657-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAIDE LACERDA DA SILVA ME E OUTROS  
Adv. : Dr(s). DR. GUSTAVO GUEVARA MALVESTITI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Defiro a suspensão do curso do presente processo pelo prazo da composição entabulado entre as partes, consoante requerido pela parte Exequente à fl. 55.  
Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação, intime-se a parte Credora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, juntando aos autos demonstrativo atualizado do débito em caso de prosseguimento dos atos executórios, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.06.002667-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEOMAR DO BELEM HASS  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:

A)INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR RÉPLICA..."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.06.002675-3 - LUIZ FERNANDO DE ABREU CONDESSA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ROBERTO LOPES SILVESTRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte ato ordinatório:

"...DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: A) INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR RÉPLICA; B) NO MESMO PRAZO, DEVERÁ ESPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR."

2005.70.06.002676-5 - CAFE DAMASCO S/A X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...4.SOBRE A CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. 5. NA SEQÜÊNCIA, ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDEM PRODUZIR, DECLINANDO SUA FINALIDADE E CONTRIBUIÇÃO PARA PROVAR A VERACIDADE DOS FATOS."

2005.70.06.002699-6 - CANDIDO JOAO MARIA LADISLAU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

4. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, com as providências de praxe.

2005.70.06.002717-4 - MIGUI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). TATIANA GRECHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

4. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.  
5. Na seqüência, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e contribuição para provar a veracidade dos fatos.

2005.70.06.002806-3 - CASSIA ISALUSKI VOLOSKI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Às fls. 346/349, a parte autora pleiteia a reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 338/342).

Às fls. 351/354, foi juntada cópia da decisão prolatada nos autos de Agravo de Instrumento nº 2005.04.01.052570-0-PR pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, na qual foi deferida a antecipação do pedido recursal, "para o fim de suspender os efeitos da decisão administrativa que excluiu a agravante do REFIS, mantendo-a, por ora, inclusa no referido parcelamento, bem assim para suspender os leilões marcados para o dia 29 de novembro e 12 de dezembro de 2005 até o final da presente demanda."  
Diante da decisão prolatada pelo egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, resta prejudicado o pedido de reconsideração.

Expeça-se mandado de citação e intimação da União Federal para dar cumprimento à decisão acima indicada, em cinco dias, comprovando a providência nestes autos.

Traslade-se cópia da referida decisão para os autos das Execuções Fiscais nº 99.4011031-6 e 2005.70.06.002604-2, fazendo-os conclusos para determinações quanto ao prosseguimento.

2005.70.06.003107-4 - SULBRAM BEBIDAS LTDA. X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARLI PINTO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

"...3.SOBRE A CONTESTAÇÃO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS...."

2005.70.06.003913-9 - ANA MARIA NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO, CARLOS FERNANDO HUF

GUARAPUAVA, 01 DE DEZEMBRO DE 2005

ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES  
DIRETOR DE SECRETARIA

#### ENVIADO EM / 2005

#### BOLETIM NR. 235/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.06.000911-3 - PEDRO LARA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:

PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2000.70.06.001324-4 - CLEUSA VOLSKI LATCZUK SARA-BUN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2000.70.06.001650-6 - ORTENILA KUNRATH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2000.70.06.001652-0 - IDALINA MENDES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2001.70.06.000054-0 - BRUNO WASILEWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2001.70.06.000817-4 - TEREZA DE MOURA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2001.70.06.000968-3 - JOSEFINA BATISTA DA LUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2001.70.06.000983-0 - DULCELINA NUNES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2001.70.06.001081-8 - NATALIA GEREI MALCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2001.70.06.001274-8 - JOAQUINA DE OLIVEIRA PRESTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2001.70.06.001275-0 - OLALIA MARIA DO ESPIRITO SANTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2002.70.06.000083-0 - LURDES ANTUNES GABARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, am-



bos do Código de Processo Civil.

2002.70.06.000323-5 - MARCIA SOUBIER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2002.70.06.000847-6 - JOAO MARIA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2002.70.06.000849-0 - LUCINEZ ROECKER MEURER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2002.70.06.001351-4 - SILVALINA ANTUNES OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2002.70.06.001714-3 - NERY JOSE RIBEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DALVA INES HUF CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2002.70.06.002461-5 - TEREZINHA BAGNHUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2002.70.06.002467-6 - CRISTIANA SOUZA DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2002.70.06.002474-3 - ROSALINA GONÇALVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RONIR IRANI VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
3. Diante do exposto, reconheço a existência de erro material nos cálculos da exequente e determino o prosseguimento da execução pelo montante apurado pelo INSS, que corresponde a R\$ 13.979,90 (treze mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa centavos), sendo R\$ 13.508,62 (treze mil, quinhentos e oito reais e sessenta e dois centavos) referente ao débito principal, e R\$ 471,28 (quatrocentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos) a título de honorários advocatícios, atualizados até junho de 2005.

Entendimento diverso, implicaria em enriquecimento sem causa pelo Exequente, o que não se coaduna com o ordenamento jurídico.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.002546-2 - ANTONIO SALUSTIANO MAURICIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO BETTEGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.06.003633-2 - FRANCELINA DE FRANCA NETA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ARTEMIO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:

PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.70.06.001019-0 - GUSTAVO KRAMER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIANO CORREA DE MEDEIROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.70.06.001022-0 - VICENTE BEUREN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2003.70.06.004638-0 - CARLOS BERBET ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA CAMARGO MASCARELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2004.70.06.000566-6 - LUIZ CARLOS MOREIRA SAMPAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2004.70.06.001619-6 - YARA DA COSTA MAIA WINSTANLEY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte decisão, a qual segue transcrita em parte:  
PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente Execução de Sentença, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.

2004.70.06.002453-3 - ELISABETH MAYER LEH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:  
PELO EXPOSTO, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil. Sem honorários, vez que o Executado não foi citado para pagar. Custas pelo Autor, com execução suspensa na forma do art. 12 da LAJ.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.002665-7 - ESTEFANO ZUB X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

GUARAPUAVA, 30 DE NOVEMBRO DE 2005

ROGÉRIO MADEIRA FERNANDES  
DIRETOR DE SECRETARIA

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE Nº 55/2005.**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE GUARAPUAVA - PARANÁ.**

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. JOÃO BATISTA BRITO OSÓRIO.

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte decisão:

Tendo em vista o pagamento dos valores devidos nos presentes autos, bem como a ausência de manifestação do credor, presumindo-se satisfeito por completo o seu crédito, JULGO EXTINTA a presente ação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.06.000328-8 - MARIA ROSELI DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA

2003.70.06.004212-9 - MARIA HELENA MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA DE OLIVEIRA SALDANHA

2003.70.06.004255-5 - PAULO SILVEIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS

2003.70.06.004430-8 - NIVALDO SANTINHO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOS SANTOS

2003.70.06.004979-3 - URBANO NUNES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA

2004.70.06.000892-8 - SUELI APARECIDA HUCHAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA

2004.70.06.001811-9 - ORIVAL LUBACHESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO MARQUES DE GOES

No processo abaixo relacionado foi deferido o pedido de desarquivamento.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.06.000703-8 - FRANCISCO REINORD ESSERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JORGE WADIH TAHECH

GUARAPUAVA, 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

MILENA ABOU CHAMI PEREIRA  
Diretora da Secretaria e.e

## Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLONSH01  
Boletim nº 150/05

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 16/02/2006, às 15:30 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.013061-8 - IVAN ROBERTO VICENTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDERALDO SOARES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 13/02/2006, às 14:00 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014219-0 - LUIZ ALBERTO ALESSI ARISTIDES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 13/02/2006, às 16:45 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015197-0 - ODAIR SOARES GALVAO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte

despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 14/02/2006, às 16:45 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.12879-1 - RUBSLEU DE SOUZA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LOURIBERTO VIEIRA GONCALVES

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 14/02/2006, às 15:30 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.001359-5 - ILSO SILVA PROENCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 16/02/2006, às 13:45 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.009077-6 - ELEONORA MARIA PAULA LIMA CASTRO MARCHESI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 16/02/2006, às 14:45 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

ACAO ORDINARIA

98.20.10134-4 - JOSE MILTON DE SOUZA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ HENRIQUE GOMES SILVA

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 17/02/2006, às 13:30 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.022621-6 - CARLOS AUGUSTO LOUCAO X





munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.014114-8 - FRANCISCO LAIRES OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Entendo conveniente ao caso a realização de audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC), ficando o dia 13/02/2006, às 15:00 horas, para a realização do ato. Intimem-se os procuradores das partes acerca da designação supra, os quais, não obstante a intimação a ser eventualmente realizada pelo Juízo, ficam encarregados do comparecimento destas ao ato, munidas de propostas de acordo, a serem apresentadas em audiência para a devida análise pela parte contrária. ... Na hipótese de as partes vislumbrarem acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais, no caso de a procuração constante nos autos não os outorgar. Deverão as partes informar ao Juízo, até a data a audiência, acerca de eventual execução e/ou outras ações, além daquelas que ora estão apensadas, tendo como objeto o contrato destes autos, inclusive quanto à fase em que se encontram.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005802-6 - JOSE BENTO NETO X BANCO MERIDIONAL CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS

Londrina, 30/11/2005.

JOSÉ WILLY NETO  
DIRETOR DE SECRETARIA

#### SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.370/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
2- Vista à parte contrária. Não havendo o adimplemento da obrigação, deverá o exequente dar prosseguimento ao feito na forma do art. 604 do CPC.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.011611-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE PEREIRA COUTINHO  
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Defiro o levantamento do depósito realizado mediante a guia juntada à fl. 24 (...).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.008633-6 - JOSE PEREIRA COUTINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
(...) revendo nossa anterior posição, preclusa esta, determino o prosseguimento da execução com a expedição de alvará para levantamento das quantias depositadas (...).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.009027-3 - MARIA LUZIA BALBINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIS RAFAELE AMORESE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.  
3- Ao autor para réplica e especificação de provas.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.006617-2 - JOAO CELIO MUNIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RENATA DEQUECH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
2- Vista à parte autora, devendo dar prosseguimento ao feito, observando os termos do despacho de fl. 570, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento.

#### ACAO ORDINARIA

97.20.12936-0 - CORSINO FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Defiro o pedido de fl. 74, pelo prazo de 30 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.01.000111-6 - DORIVAL PICOTTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Manifeste-se a parte impetrante acerca da petição/documentos de fls. 170/173.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.006625-8 - ADEMIR ZAGO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Defiro o pedido de fl. 39, pelo prazo requerido.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.005761-4 - JOAO FERNANDES LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Vista ao embargado.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.004677-6 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO FERNANDES BARBOSA  
Adv. : Dr(s). PEDRO BORCEZI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
3- Manifestem-se as partes.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.010192-1 - UNIAO FEDERAL X BARBARA TURINI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIS H FERNANDES HIDALGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Vista ao requerente.

#### ACAO ORDINARIA

97.20.15565-5 - SUPERMERCADOS VERA CRUZ LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
Adv. : Dr(s). AGNALDO CHAISE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1. Recebo os embargos e suspendo a execução.  
2. À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.007505-7 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARLOS DE MELO  
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
2- Vista ao requerido.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.003283-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODAIR CAMARGO  
Adv. : Dr(s). MELVIS MUCHIUTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Reitere-se a intimação da parte exequente acerca do item 'I' do despacho de fl. 302.

#### ACAO ORDINARIA

97.20.12525-0 - JOSE SEBASTIAO DE ANDRADE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Defiro o pedido de fl. 67, suspendendo o presente feito pelo prazo de 180 dias.

#### EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.003142-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X THEREZINHA OZORIO OLIVEIRA ANTONIO ME E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Ciência às partes da baixa do e. TRF. Silentes em 20 dias, arquivem-se os autos.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.017481-6 - EDINELSON RIBEIRO SILVA X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM ROLANDIA/PR  
Adv. : Dr(s). ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Vista ao requerido.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.005781-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MONTEIRO DE LIMA - ESPOLIO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2004.70.01.007477-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X YOSHINO MURAKI  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Vista ao requerente.

#### ACAO ORDINARIA

1999.70.01.008330-1 - INDUSTRIA E COMERCIO HIDROMAR LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.003039-2 - JOSE MONTEIRO DE LIMA - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2004.70.01.004299-0 - YOSHINO MURAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre as contestações apresentadas no prazo de 10 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010416-8 - ROQUE JUSSIANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
(...) vista às partes a começar pela CEF pelo prazo de 5 dias.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.002505-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ ANTONIO MARCUCCI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, CARLOS ROGERIO FRANCHELLO

LONDRINA, 30 DE NOVEMBRO DE 2005.

CAROLINA MUNHON  
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

#### SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.371/2005

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO o presente mandado de segurança, forte no art. 267, VI, do CPC, ressalvando à impetrante as vias ordinárias.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.005687-7 - DANJOS COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). DAPHNIS LEXLEX PACHECO JUNIOR

No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À parte exequente para comprovar inexistência da duplicidade de ações mediante certidão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.

#### ACAO ORDINARIA

93.20.12056-0 - TACITO MORAES REGO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). IZIDORO FLUMIGNAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À parte autora acerca do pagamento/conversão em renda efetuada, para se manifestar acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005828-2 - CANDIDO FELIX DA CUNHA E

OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
À parte contrária para manifestar-se em 5 dias, sobre o documento de fls., nos termos do art. 398 do CPC.

#### ACAO ORDINARIA

97.20.14654-0 - ANGELICA FRANCISCA BIANCHI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos declaratórios.

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.01.022611-3 - VALTER MOURE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSSANNA ALVES MOURE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Ao autor para, no prazo de 10 dias, apresentar em juízo o original de todas as CTPS's que tiver.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011732-1 - VALDEMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Vista à impetrante.

#### MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.008185-4 - CAROLINA DA SILVA BARBOSA X CHEFE DO INSS  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Reitere-se a intimação para manifestação acerca de fls. 696v e 698.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.01.017352-6 - ASSOCIACAO PARANAENSE DAS EMPRESAS OPERADORAS DE MAQUINAS ELETRONICAS PROGRAMAVEIS - APEOMEPE X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROBERTO DE MELLO SEVERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
3- Às partes para especificação de provas de forma justificada, iniciando-se pela embargante.

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.009618-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSINEI BATISTA DA SILVA  
Adv. : Dr(s). PAULO ESTEVES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Em 10 dias, junte a autora cópia integral dos autos da execução fiscal nº 2004.70.01.001147-6.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.007345-0 - JOSITA FABIANO SOARES X CONSELHO REGIONAL DE ENG/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO SALGADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- Vista ao requerente.

#### ACAO ORDINARIA

99.20.14739-7 - POSTO DAS BICICLETAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). NEWTON CARLOS MORATTO

2000.70.01.002348-5 - GRAFMARK - INDUSTRIA GRAFICA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
Ciência às partes da baixa. Silentes em 20 dias, arquivem-se.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.11826-1 - HUMBERTO BOTTURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANO CARLOS FRANZON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
1- (...) defiro a expedição de ofício-pagamento referente ao valor depositado (...).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.001150-6 - MARIA GOLONI SACCANI E OU-

TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionados(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1- Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos juntados pela Fazenda Nacional às fls. 420/504.  
2- Cumpram-se os itens 4 e 5 da decisão de fls. 369/370.

Fl. 369/370, item '4': À autora em réplica, ocasião em que des- de logo postulará provas de modo fundamentado.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁ- RIO)

2005.70.01.004020-1 - CENTRO DE EDUCACAO INFAN- TIL DEBORA DIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGU- RO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SANDRA LOPES BARBON LEWIS

LONDRINA, 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

CAROLINA MUNHON  
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

**03A VF DE LONDRINA**  
**Boletim JF Nro 401/2005**

**Decio Jose da Silva**  
**Juiz Federal**

**Cleber Sanfelici Otero**  
**Juiz Substituto**

**ENIO BUTZKE**  
**Diretor(a) de Secretaria**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - À parte embargada para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional (fls. 38/73). II - Após, não havendo con- cordância da parte embargada, remetam-se os autos à Contador- ia para conferência. III - Caso contrário, voltem-me os autos conclus para sentença. Intime-se a embargada."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.01.000956-5/PR

EMBGTE : UNIAO FEDERAL  
EMBGDO : CASA DO PESCADOR LTDA  
: JOSÉ MAURO VICENTINI  
ADVOGADO : WANIA MARIA BARBOSA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTEN- ÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Em vista do pagamento efetu- ado, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efei- tos, extinta a presente execução..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.01.004220-4/PR

EXEQUENTE : MARIA LOPES PEREIRA  
ADVOGADO : ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA  
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTEN- ÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Ante o exposto, julgo parcial- mente procedente (foi reconhecida a prescrição parcial) o pe- dido formulado pelo Autor, para condenar a CEF a recompor o valor dos depósitos da conta fundiária do Autor, mediante apli- cação da taxa de juros progressiva, conforme determina o art. 4º da Lei 5107, de 13 de setembro de 1966, descontado-se, todavia, os valores aplicados originalmente. No recálculo ob- jetivando a recomposição da conta fundiária do Autor deverá ser observada a ocorrência da prescrição parcial (ver item 2.1.2). Fica desde já determinado que os créditos relativos à correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS deverão ser liquida- dos por meio de lançamento do agente operador na conta do trabalhador (art. 29-A da lei 8036/90 conforme redação dada pela Medida Provisória nº 2197-43/2001) mesmo na hipótese de ter sido efetuado o levantamento da conta fundiária. As di- ferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente, des- de a data em que eram devidas (dívida de valor). Também inci- dirão juros de mora mensais de 1% (um por cento - art. 293 do CPC c/c art. 406 do CC) a partir da citação até o efetivo paga- mento (saque), tenha havido ou não levantamento do saldo (Sú- mula 71 do TRF/4ªR). Quanto à taxa de juros moratórios acima fixada, esclareço que este Juízo adota o entendimento consub- stanciado no Enunciado nº 20, aprovado na "Jornada de Direito Civil", promovida em setembro de 2002 pelo Centro de Estu- dos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, onde se definiu que: "a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês". Embora não concorde, em face da jurispru- dência que vem se formando em torno da questão da aplicabili- dade do art. 29-C da Lei 8036/90 (introduzido pela Medida Provisória 2164-41/01) nas ações ajuizadas posteriormente a 27/07/01 (STJ, 2ª Turma, Resp 6703/65/RJ, rel. Min. Castro Meira, j. 19/10/04, v. u., DJ 14/02/05, p. 189), deixo de conden- ar a CEF no pagamento de honorários advocatícios. A CEF é isenta das custas, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei 9.028/95, com a redação dada pela MP nº 1984-21/2000. Pu- blique-se. Registre-se. Intimem-se."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁ- RIO) Nº 2005.70.01.005701-8/PR

AUTOR : DIRCEU PERRE  
ADVOGADO : ROGERIO RESINA MOLEZ  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Consoante a deci- são transitada em julgada, os juros moratórios são devidos somente aos Autores "que já procederam ao levantamento do saldo". Assim, aos Autores para, querendo, emendar o pedido

de fls. 308/310, comprovando que fazem jus aos juros morató- rios, bem como demonstrando quando foi realizada a movi- mentação de suas contas fundiárias, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Intimem-se os Autores."

ACAO ORDINARIA Nº 99.20.11965-2/PR

AUTOR : JOAO AUGUSTINHO HARACYMIW  
: ORLINDO RIBEIRO  
: VALMOR DE SOUZA  
: EDES JOSE DOS SANTOS  
: IVO MATTES  
: PEDRO SERENA  
: LEVINO EDUARDO HELMANN  
: IRES MARIA MOROSTEGA INACIO  
: IGNACIO DA ROSA  
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA  
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DOS SANTOS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Recebo os re- cursos de apelação de fls. 39/42 e de fls. 43/45, em ambos os efeitos. Considerando que o INSS já apresentou contra-razões, à Autora para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação de contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Quar- ta Região. Intime-se a Autora."

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.01.003383-0/PR

AUTOR : MARIA JOSE MONTEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
ADVOGADO : MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Recebo o recur- so de apelação de fls. 270/277, em ambos os efeitos. Ao(s) Apelado(s) para, querendo, apresentar(em) as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem a apresentação de contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Quarta Região. Intime(m)-se o(s) Autor(es)."

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.01.000430-6/PR

AUTOR : SERGIO LOPES  
ADVOGADO : MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I. Altere-se a clas- se dos autos para execução de sentença. II. Preliminarmente, aos advogados constituídos/substabelecidos para que esclare- çam a forma como serão rateados os honorários advocatícios, possibilitando que os seus respectivos valores possam ser re- quisitados e pagos diretamente em favor de quem é devido (con- forme seja o convencionado). Salienta-se que, em caso de si- lêncio, o pagamento será feito em favor de apenas um dos ad- vogados. III. Cite-se o Executado nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, como requerido na fl. 283. IV. Ob- serve-se que a presente execução abrange verbas distintas, re- ferentes ao(s) valor(es) principal(is) devido(s) à(s) parte(s), bem como ao honorários sucumbenciais devidos ao advogado. Es- sas verbas, assim, são diversas e divisíveis, de modo que pode- riam ser executadas autonomamente, mas, por conveniência da(s) parte(s), estão sendo executadas em conjunto. Conclui- se, portanto, que não se trata aqui de uma execução una e indi- visível, e, conseqüentemente, a expedição de requisições de pagamento individuais para o valor devido a cada uma das par- tes ou ao advogado não consiste naquele fracionamento veda- do pelo parágrafo 4º do artigo 100 da CF/88. Isso posto, deter- mino que, por ocasião da expedição da requisição de pagamen- to, a opção pela modalidade "RPV" ou "precatório" seja feita segundo os valores exequêndos individuais. V. Considerando que o valor da execução dos honorários sucumbenciais é infe- rior a 60 salários e, conseqüentemente, o valor será pago atra- vés de RPV, fixo os honorários em 5% do valor da execução (STJ, RESP 142943, 3ª T, Rel. Min. Nilson Naves, DJ 16.03.98). Já o valor da execução relativa ao principal é superior a 60 salários, razão pela qual deixo de fixar honorários em relação a essa parte da execução, na forma do art. 1º, D, da Lei 9494/97. VI. Na hipótese de haver a expressa concordância do Executa- do com os cálculos que instruem a execução, fica desde logo autorizada a expedição da requisição de pagamento, tomando por base o valor exequendo. VII. Intime(m)-se o(s) Exequente(s) (sobre o(s) item(ns) "II" e "V")."

ACAO SUMARIA Nº 2000.70.01.009631-2/PR

AUTOR : JOVENTINO RODRIGUES DIAS  
ADVOGADO : NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Indefiro o pe- dido de fl. 214, uma vez que a citação dos Executados foi rea- lizada através de procurador com poderes para tanto e, portan- to, já está devidamente consumada. 2. Defiro o pedido de sus- pensão formulado na fl. 215, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Intimem-se as partes."

ACAO SUMARIA Nº 99.20.13789-8/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS  
REU : EDSON ANTONIO FONKERKO  
: EZILDA SCHUEDA FONKERKO  
ADVOGADO : LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Baixo os autos em diligência. 1- Em se tratando de autos restaurados, verifica- se que a demanda ainda está mal instruída ante a falta de docu- mentos que agora não acompanham a petição inicial como, por exemplo, os contratos que deram origem à dívida mencionada

pela CEF e cópia das respectivas ações de execução. Sendo assim, determino que a CEF junte, no prazo de 15 dias, os ele- mentos que estão ausentes, bem como nova procuração para que reste devidamente regularizada a representação processual. 2- Esclareça a Serventia se houve a citação dos demais réus e se houve a ocorrência de revelia. 3- Após, em se tratando de demanda em que figuram menores impúberes no pólo passivo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal (art. 82, inciso I, do CPC). 4- Em seguida, venham-me os autos conclu- sos para deliberação. Intimem-se."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁ- RIO) Nº 1999.70.01.008347-7/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUCIANA VEIGA CAIRES  
RÉU : MARCO ANTONIO BAHLS  
: STELLA MARIS DE MELLO BAHLS  
: THIAGO DE MELLO BAHLS  
: VICTOR HUGO DE MELLO BAHLS  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "I - Recebo o re- curso de apelação do INSS em ambos os seus efeitos. II - À apelada para contra-razões de apelação no prazo legal. III - Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Fede- ral da 4ª Região. Intime-se a parte autora."

ACÃO ORDINÁRIA Nº 2005.70.01.005276-8/PR

AUTOR : DAISY CONVERSANI SPAGNUOLO  
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: ". Quanto à ques- tão dos honorários, é de se lembrar que os honorários fixados nos embargos substituem aqueles originalmente fixados na exe- cução. Observe-se, aliás, que os honorários fixados na execu- ção eram exclusivos para o caso de pronto pagamento, o que não ocorreu "in casu". Assim, considerando que foram opostos embargos, prevalecem tão-somente os honorários arbitrados na sentença dos embargos, que abrangem a execução e os embar- gos como um todo. Intime-se a Exequente. ."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2000.70.01.000178-7/PR

EXEQUENTE : MARIA DE LOURDES AGUIAR  
ADVOGADO : ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA  
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO- CIAL - INSS  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "À Apelante para promover o preparo recursal, mediante o recolhimento do por- te de remessa/retorno, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Intime-se a Embargada."

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2005.70.01.005865-5/PR

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO : MARIA DE LOURDES AGUIAR  
ADVOGADO : ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO ORDINATÓRIO A SEGUIR TRANSCRITO: "Nos termos do artigo 234, inciso XV, do Provimento nº 02/2005, da Correged- oria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da devolução da carta precatória expedida nos autos e para requererem o que for de direito."

ACÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.01.003729-9/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANDRE LUIZ RIGHETTI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Converto o feito em diligência. 1. O ponto controvertido da lide gira em torno da questão do acidente de trabalho. Nos arts. 161 e 162 do Decreto 8.9312/84, vigente à época da morte do segurado, o legislador previdenciário elenca um rol de situações que po- dem caracterizar o acidente de trabalho... 2. Em assim sendo, à parte autora para que produza provas demonstrando o enqua- dramento do acidente, que resultou na morte do segurado, em uma das situações elencadas no item 1. 3. Após o cumprimento do item 2, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁ- RIO) Nº 2005.70.01.004587-9/PR

AUTOR : MAYRANA LUCCHESI DE ALENCAR  
: FATIMA APARECIDA LUCCHESI  
ADVOGADO : MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Diante do pedi- do de fl. 60, determino que os autos aguardem em arquivo pro- visório, por prazo indeterminado, até ulterior manifestação da Exequente. Intime-se a CEF."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.01.008109-0/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SEBASTIAO SEIJE TOKUNAGA  
EXCDO : LOURENCO ANTONIO GOLFETTO FERREIRA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Defiro o pedido de suspensão formulado na fl. 99, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se o Autor."

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.01.016730-7/PR

AUTOR : FIDELIS SIQUEIRA

ADVOGADO : APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Baixo o feito em Diligência 1. Em petição de fls. 72, alegou a CEF a juntada de alguns documentos com fim de integrar a restauração dos au- tos. Porém, verifica-se que esta não ocorreu. Sendo assim, à CEF para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os referidos documentos. 2. Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. 3.Intime-se"

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 98.20.12590-1/PR

EMBARGANTE : JOAO ALVES TEIXEIRA PINHEIRO  
: QUITERIA RODRIGUES ALVES PINHEIRO  
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
: ANDRE LUIZ RIGHETTI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Baixo o feito em diligência. 1. Ao INSS para fornecer a relação dos salários con- tribuição do Autor, a fim de complementar os elementos de convencimento deste Juízo. 2. Cumprido o item 1, voltem os autos conclusos."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.01.011960-3/PR

AUTOR : BAZILIO ANTONIO FELICIO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
ADVOGADO : WEBER ATOS VANZO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: ". 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 66/74, em ambos os efeitos. 2. À subscritora das petições de fl. 85 e de fls. 87/92 para honrá-las, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. 3. Intime-se a Dra. Janaina Baptista Tente. ."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.01.003636-2/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBGDO : ASSAKO MATSUMURA  
: DORALICE SALA  
: NADINA CHAMPAN COLAUTO  
: TAKAKO TAKEMOTO  
ADVOGADO : JANAINA BAPTISTA TENTE  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. No mais, aguarde-se nos termos do item "II" de fl. 45."

EXECUCAO DIVERSA Nº 2004.70.01.009030-3/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS  
EXCDO : WILLIAM DE CARVALHO BARBINI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1 - Após leitura da petição inicial, tenho que a análise do pedido de liminar deve ser postergado para depois da manifestação da Impetrada. Anoto que é prerrogativa do juiz ouvir a parte contrária quando os fatos não se encontram suficientemente esclarecidos nos autos... No presente caso, tenho como pertinente a prévia oiti- va da Impetrada, mormente porque não há documento que com- prove a prática do ato impugnado (negativa de fornecimento de certidão positiva com efeitos de negativa) por parte da Autori- dade indicada, bem como não ficaram claros os motivos que ensejariam tal negativa. Tem-se, ainda, que ora a Impetrante menciona ser indevida a cobrança por parte da Delegacia da Receita Previdenciária de São Paulo (fls. 03), ora menciona que deve ser cancelada a cobrança perpetrada pela Delegacia da Receita Previdenciária em Araçatuba (fls. 16). 3 - Notifi- que-se com urgência a Impetrada para que preste as informa- ções no prazo legal. Cópia desta decisão, acompanhada das peças necessárias ao ato servirá de ofício. Intimem-se."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.01.007526-4/PR

IMPETRANTE : ARAPONGAS DIESEL S A  
ADVOGADO : FABIO LUIS ANTONIO  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "...Ante o expos- to, concedo a liminar requerida, o que faço para autorizar que a Impetrante promova o depósito judicial das prestações do RE- FIS, bem como, diante do que foi consignado nesta decisão, para determinar que a Autoridade Impetrada se abstenha de, com base nos débitos integrantes do REFIS discutido nesta ação, inscrever a Impetrante no CADIN, isso até que seja cumprido o procedimento administrativo previsto na norma de regência, a partir da intimação pessoal da Impetrante para que se manifes- te, no processo administrativo, antes da decisão que determina sua exclusão, a fim de lhe possibilitar o exercício do contradi- tório e da ampla defesa..."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.01.007167-2/PR

IMPETRANTE : IPASA INDUSTRIA DE PAPEL APUCARA- NA LTDA  
ADVOGADO : EMERSON GARCIA PEREIRA  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA- CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: " ... À parte auto- ra, Caixa Econômica Federal (CEF) para que junte aos autos a guia de recolhimento das custas processuais."

ACÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.01.007108-8/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOSE CARLOS DIAS NETO  
RÉU : LOURDES ALVES DOS SANTOS



NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "À CEF para que dê prosseguimento ao feito. Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.01.002404-5/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANDRE LUIZ RIGHETTI  
EXECUTADO : ANTONIO DE MORAES  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1.Recebo esta exceção de incompetência, suspendendo o processo em apenso. Certifique-se. 2. Ao excepto, para se manifestar no prazo legal. 3. Intime-se."

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2005.70.01.007098-9/PR

EXCIPIENTE : UNIAO FEDERAL  
EXCEPTO : KOCH KOCH YAEDU E FREITAS LIMITADA  
ADVOGADO : EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1 - Baixo o feito em diligência. 2 - Verifica-se da petição inicial que o Autor, como pedido principal, pugna pela anulação do ato administrativo que determinou a sua exoneração, com a sua conseqüente reintegração ao cargo que ocupava. Sucessivamente, caso o principal não seja acolhido, pede o pagamento da diferença entre os valores que recebeu em decorrência de sua adesão ao PDV e o que seria devido com base na legislação de regência. Em que pese o demandado haver pago espontaneamente o valor da diferença pleiteada, com o qual houve concordância expressa do Autor, este insiste na análise do pedido principal, pugnando pela produção da prova antes especificada - fls. 84/85. 3 - Assim sendo, defiro a produção de prova testemunhal por ele pleiteada. Paute a Secretaria data para realização de audiência, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelo Autor, consoante manifestação de fl. 58, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal e em tempo hábil para as respectivas intimações, e/ou informando o comparecimento independentemente de intimação. 3.1 - Fornecido o rol de testemunhas, expeça-se mandado objetivando as respectivas intimações, inclusive do Autor, desde que este não se comprometa a trazê-las independentemente de intimação." A audiência foi pautada para o dia 06 de março de 2006, às 14:00 horas.

CAAO ORDINARIA Nº 2004.70.01.009802-8/PR

AUTOR : ISRAEL GERONIMO  
ADVOGADO : PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI  
RÉU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se."

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2005.70.01.006211-7/PR

AUTOR : MARIA CRISTINA PACHECO DA CUNHA  
ADVOGADO : MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

#### SECRETARIA DA PRLON1

#### Boletim de Intimação nº 422/2005

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Dê-se vista dos autos a parte autora para manifestação, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Havendo concordância ou nada sendo requerido, reputar-se-á adimplido o comando emanado do julgado em relação a LUIZ BERNARDO DE CARVALHO. Neste caso, arquivem-se.

CAAO ORDINARIA

96.20.14549-6 - RICKY NELSON ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Preliminarmente, intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, direcionando a ação contra a União Federal (AGU), haja vista que a procuradoria da Fazenda Nacional não tem personalidade jurídica própria para integrar o pólo passivo da presente relação processual.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.006908-2 - ULTRAMED - UNIDADE DE ULTRASONOGRAFIA SC LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista a petição às fls. 03/08, intime-se a parte autora para que apresente declaração de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, ou procuração com poderes especiais para que o benefício da Justiça Gratuita possa ser requerido diretamente por seu advogado, sob pena de indeferimento. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.006022-4 - ANDERSON OLIVEIRA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Desta feita, reconheço ex officio a incompetência deste Juízo (...) proceda-se a remessa dos autos a Vara do SFH.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.007004-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO APARECIDO RODRIGUES  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Dê-se vista ao SEBRAE (acerca da transferência do numerário). Por derradeiro, nada sendo requerido, arquivem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.005568-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO X SUPERMERCADO 88 LTDA  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte autora para proceder ao depósito dos honorários advocatícios arbitrados a favor da CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando o respectivo comprovante.

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.001985-9 - PAULO FERREIRA DA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JORGE TAUIL

No(s) processo(s) abaixo intimo o procurador da parte autora para retirar a petição desentranhada, mediante recibo nos autos.

CAAO ORDINARIA

2005.70.01.001119-5 - COOPERATIVA AGRICOLA DE ASTORGA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA NO ESTADO DO PARANA  
Adv. : Dr(s). PEDRO MIGUEL

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Dê-se vista as partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.001900-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X E. C. SILVEIRA E CIA LTDA. ME E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ NICOLA DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo intimo o procurador da CEF para retirar os documentos desentranhados, mediante recibo nos autos.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.008114-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE FERNANDES DO CARMO FILHO  
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): A questão pertinente ao levantamento do depósito efetuado em garantia da execução será apreciada naqueles autos. (...) Cumpre observar, no que pertine aos honorários advocatícios arbitrados a favor da parte embargada nos presentes autos, que caberá a propositura de execução para a respectiva satisfação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.005137-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTIANE RUMIKA MINOWA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) acerca do Ofício oriundo do Juízo Deprecado ( Comarca de Primeiro de Maio-PR), informando que foi designado o dia 15 de dezembro de 2005, às 13:00 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada.

CAAO ORDINARIA

2005.70.01.000206-6 - NAIR PINHEIRO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCIA LEIKO DA SILVA, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Indefiro o pedido de liminar.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.007592-6 - FERRAZ E BOCATER LTDA - ME E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte autora para que ofereça manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, havendo concordância ou nada sendo requerido, arquivem-se.

CAAO ORDINARIA

1999.70.01.008731-8 - FRANCISCO DE PAULA LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, FATIMA PISKOR LUIZ, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 01/2003, desta 1a. Vara Federal, c/c art. 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da(s) parte(s) autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestação da instituição financeira ou promover a execução se assim o desejar.

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.029799-5 - SERGIO ROBERTO FRANCISQUINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO BONACIN

2004.70.01.004180-8 - MARIA LUCIA ZUBA DE OLIVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO SCALASSARA

2004.70.01.004761-6 - PEDRO NOBORU BANDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAUL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.003351-7 - MAQS TORK AGRO-COMERCIAL LIMITADA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte impetrante para apresentar as contra-razões.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.016719-8 - SUPERMERCADO BELA VISTA LTDA X GERENTE DA COPEL EM LONDRINA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 01/2003, desta 1a. Vara Federal, c/c art. 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da(s) parte(s) autora para manifestar sua concordância com os cálculos apresentados pela CEF e/ou Termos de Adesão ao acordo a que alude a Lei Complementar nº 110/01 e as hipóteses enquadradas na Lei nº 10.555/02 ou sua intenção em promover a execução, no prazo de 30 (trinta) dias."

CAAO ORDINARIA

97.20.11424-0 - VALDEMIR DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

2002.70.01.024686-0 - JOAO GABRIEL DE SOUZA NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

2004.70.01.005342-2 - DIONIZIO DE GOES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

Londrina, 25 de novembro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

#### SECRETARIA DA PRLON1

#### Boletim de Intimação nº 423/2005

DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 02/05, art. 234, inciso XXVII do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo as partes sobre a baixa dos autos do E. TRF, bem como, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.009843-0 - CEREALISTA CALIFORNIA LIMITADA ME X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Decorrido o prazo, intime-se a a CEF para que dê prosseguimento ao feito.

EXECUCAO DIVERSA

88.20.15504-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS DYAMONT LTDA  
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES

98.20.14531-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X S. H. COMERCIO DE LEITE LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.01.002157-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.001244-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CEDRO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.001270-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X A B J INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.006628-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS CASALINGA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.006629-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF XIVALDO APARECIDO GALLEGO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.006641-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J.F. PEREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE LANCHES LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.009761-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS CASALINGA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2002.70.01.007118-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR VIANA GARCIA  
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

2002.70.01.007463-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAIR MAROSTICA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2003.70.01.001779-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BACHPEL - COMERCIAL DE APARA LTDA  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2003.70.01.002808-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOZART ALEXANDRE VIOTTO  
Adv. : Dr(s). LUCIANA VEIGA CAIRES, SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a CEF para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.004988-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUBENS CORZANEGO JUNIOR E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.011692-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PLASTILOPES - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATEX E PLASTICOS LTDA.  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Decorrido o prazo acima concedido, intime-se a exequente para, efetivamente, requerer o que entender de direito.

EXECUCAO DIVERSA

95.20.14363-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO SANTA JOANA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão:" Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004413-9 - ANTONIO FRANCISCO PENHA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FABIO LOPES VILELA BERBEL, WEBER ATOS VANZO

2005.70.01.004588-0 - APARECIDA DE LOURDES SALATINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANTONIA JOSE DA SILVA MAZIERO, DALVA VERNILLO

2005.70.01.005145-4 - ORISVALDO CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): 1 - Constatada a duplicidade de ações em relação à parte Comercial de Café e Cereais Mercicam, a referida litisconsorte manifestou aos fls. 204/205 o seu interesse em restituir voluntariamente os valores levantados em duplicidade, razão pela qual houve a remessa dos autos à Contadoria Judicial, nos termos do despacho da fl. 206. Ciente do cálculo encartado à fl. 208, a parte autora requereu a atualização dos cálculos sem a aplicação da taxa SELIC, conforme razões apresentadas às fls. 214/215. Dada vista à União, requereu o acolhimento dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Os autos vieram conclusos para decisão. 2 - O pleito das fls. 214/215 deve ser acolhido, merecendo reforma a deliberação exarada à fl. 206. Isso porque, consoante a sentença (fls. 46/49) e o acórdão (fls. 70/73) proferidos neste feito, a taxa SELIC não foi contemplada no julgado, tanto é, que os valores executados não consignaram tal taxa.

Considerando que sobre os valores a serem restituídos deve recair somente a correção monetária, eis que incabível a aplicação da SELIC para fins de correção, por conter juros embutidos em sua composição formular, configurando em taxa mista (correção monetária e juros), proceda-se à remessa dos autos à Contadoria Judicial para elabore novo cálculo de atualização dos valores levantados pela Comercial de Café e Cereais Mercicam Ltda. à fl. 153, utilizando-se dos índices oficiais de atualização monetária (UFIR e IPCA-e).

ACAO ORDINARIA

92.20.11106-3 - AMELIA NEIA MARTINI e Outro X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SATURNINO FERNANDES NETTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Reputo cumprida a obrigação quanto ao pagamento dos honorários devidos à procuradora dos Autores.

ACAO ORDINARIA

97.20.14649-4 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Considerando que com a rejeição da Medida Provisória nº 246/2005 a representação judicial da RFFSA deixou de ser exercida pela União, determino a devolução dos presentes autos ao Juízo de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, haja vista que resta ausente o interesse de qualquer dos entes mencionados no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal no presente feito.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2005.70.01.004274-0 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X JOSE THEODORO DA SILVA  
Adv. : Dr(s). LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, ANNA PAOLA SOARES QUADROS, SIRLENE ELIAS RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Preliminarmente, à parte autora para atribuir valor à causa compatível com o benefício patrimonial pretendido, de forma fundamentada, através da apresentação de planilhas de cálculo (...), no prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.007006-0 - D E E FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Renove-se a intimação da parte Autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.016467-3 - MEDTRAL - MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO S/C LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Decorrido o prazo acima consignado, intime-se a CEF para que dê prosseguimento ao feito.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.011868-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIRAL LIVRARIA REUNIDAS APUCARANA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2002.70.01.011869-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIRAL LIVRARIA REUNIDAS APUCARANA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do

despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista a manifestação à fl. 33 concedo a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias, para cumprir o item I do despacho exarado à fl. 31, apresentando os extratos requeridos.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.005654-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSA TEIXEIRA DA SILVA  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ACAO SUMARIA

2001.70.01.003642-3 - GERALDINO BATISTA DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

Londrina, 28 de novembro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 428/2005

COBRANÇA DE AUTOS

Processos para intimação dos advogados para devolverem, em 24 (vinte e quatro) horas, os autos retirados em carga e não devolvidos no prazo legal, nos termos do art. 234, inciso XXXVIII, do Provimento No. 02/2005 do TRF da 4ª Região, após o que o fato será levado ao conhecimento do MM. Juiz.

EXECUCAO DIVERSA

88.20.14419-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINA EMILIA CENSONI  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

88.20.14439-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO DE CONFECÇÕES FEVEREIRO LTDA  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

ACAO ORDINARIA

91.20.11798-1 - FREDERICO GUERBER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.20.12777-4 - ADELINA FURLANETTO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

92.20.10475-0 - JOAO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

93.20.14114-2 - SUPEMERCADO CISNE LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TIVANELLO

94.20.10252-1 - IRMA BASSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO

EXECUCAO DIVERSA

94.20.11404-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HERMINIO BERGAMASCHI FILHO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA

ACAO ORDINARIA

95.20.11219-7 - HELIO DOMINGOS FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.13345-3 - FRANCISCO MESSIAS DE CRISTO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

95.20.14242-8 - AMARINA DA CONCEICAO PINA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

96.20.10556-7 - JOSE LUIZ FERREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

96.20.10578-8 - JOAQUIM SABINO PEREIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

96.20.10584-2 - TERESA TELES MARTINS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

96.20.10649-0 - ALICE MARIA MARTINS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

96.20.10651-2 - LAURA MARIA MIGUEL E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

96.20.11862-6 - NORVAL LANFREDI BARREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

96.20.12743-9 - NELINO FILLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ROSANGELA KHATER

96.20.14107-5 - AMADEU ANTONIO MORTARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIANO CARLOS FRANZON

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.14292-6 - TEREZA GONCALVES DAMACENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ARNALDO SAWASSATO

96.20.14970-0 - RODOLFO BIANCO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO BONACIN

ACAO ORDINARIA

97.20.10682-4 - ANTONIO LUIZ PARREIRAS FILHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DAVENIL DE LUCA JUNIOR

97.20.10775-8 - JOSE FICHEL PEREIRA X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SOLANGE PERES RUIZ

97.20.11564-5 - AILSON IZAIR HUSS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO PESENTI

97.20.12930-1 - JOAQUIM BENTO DIAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

97.20.13425-9 - EMIKO SHIRAHIGE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

97.20.14567-6 - OLIVEIRA PINTO SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO DALLA COSTA

98.20.12300-3 - ADELINO APARECIDO LUCATI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

MANDADO DE SEGURANCA

1999.70.01.008604-1 - MOVEIS BELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

ACAO SUMARIA

99.20.13174-1 - OSWALDO SEBASTIAO VERCEZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

ACAO ORDINARIA

99.20.14186-0 - CASA DE SAUDE ROLANDIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO LUCAS SANTOS

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.001875-1 - UNIAO FEDERAL X AMADEU ANTONIO MORTARI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUCIANO CARLOS FRANZON

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.002029-0 - SONIA MARIA ALESSI ARISTIDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

2000.70.01.002946-3 - NEUSA APARECIDA MORO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

2000.70.01.003002-7 - DALVA FUMAGALLI DE PAIVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

2000.70.01.003003-9 - JOAO CARETTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

2000.70.01.003085-4 - MARIA SAMARITANA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.003710-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FREDERICO GUERBER E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.003827-0 - ELAINE APARECIDA ALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

2000.70.01.003866-0 - SANDRA CRISTINA PADULLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.003920-1 - JOSE BELARMINO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.004921-8 - AMAURI DONIZETI BERALDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

2000.70.01.004943-7 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

2000.70.01.008541-7 - ORANDI VIEIRA PERCILIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.01.013049-6 - METALURGICA FERRAREZI LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). EVANILDES CAMARGO

2000.70.01.013349-7 - JOSE LUIZ ARANTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.01.001611-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ALICE MARIA MARTINS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

2001.70.01.001889-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NORVAL LANFREDI BARREIRA  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.003543-1 - ADEMAR ANTONIO QUEIROGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.004019-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DA SILVA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005156-4 - JOAO CARNICHELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.01.006206-9 - ERNESTO JOAO RAMPAZZO NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

2001.70.01.006258-6 - PARAILLO GABRIEL DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.01.006345-1 - MUNDIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO  
Adv. : Dr(s). JULIANA SILVA VIEIRA

2001.70.01.006914-3 - VILMAIR CARNEIRO LOBO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). DORIVAL CARDOSO

2001.70.01.008951-8 - REINALDO RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.009047-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAMPISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2001.70.01.010457-0 - ANA MARIA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO LEVY

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.011748-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS GOMES AREIAS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

AÇÃO MONITÓRIA



2001.70.01.011807-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WASHINGTON LUIS MENEGUETTI  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.012736-6 - ROSELI MARIA DE OLIVEIRA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO LEVY

2002.70.01.023116-9 - JOSOE DE OLIVEIRA CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.024000-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROBERTO SCHOLZE  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.030075-1 - SUPERCAMERADO CISNE LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS TIVANELLO

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.001437-0 - CARLOS GRASSI TIBURCIO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.003753-9 - ENOC PINHEIRO DE GOES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.009620-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE MAURO ALVES  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.009842-5 - SANDRA TASCA BENVENHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.01.013014-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAERCIO CHORATTO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.016623-6 - IOLANDA VOLPATO LEONARDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.017038-0 - MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.000092-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X A C N PECAS TECNICAS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.004295-3 - MARLENE BIANCO HIRATA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004587-5 - MARIO VALTER MOREIRA DO PRADO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MANOEL GERALDO TOLEDO COSTA

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.004785-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDECI SANTANA  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.006968-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLENE BIANCO HIRATA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SILVONEI SERGIO ZAGHINI

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007009-2 - ELZA RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PEDRO GARCIA CANDIDO

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007390-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007526-0 - MARIA DE LOURDES AGUIAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO LEVY

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.007610-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENTO ELISIO MARCOLINO  
Adv. : Dr(s). ADEMIR SIMOES

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.007703-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NATALINA CALIZOTTI SILVA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2004.70.01.008069-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEUZA SVIONTEK MORESCA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2004.70.01.008075-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEUZA SVIONTEK MORESCA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.008076-0 - NEUZA SVIONTEK MORESCA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.008515-0 - BRAULINO GODOI NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETE GOMES

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.009251-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZA ALMEIDA DE OLIVEIRA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.009524-6 - HELENA ORLANDO PALA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.000191-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA ORLANDO PALA  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.000530-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DO CARMO ALVES SILVA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SEJE TOKUNAGA

2005.70.01.000604-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.01.000789-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMAR ANTONIO QUEIROGA  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.000846-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON MAFRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2005.70.01.002697-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA VALERIO GOMES  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.004644-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VILMAIR CARNEIRO LOBO  
Adv. : Dr(s). DORIVAL CARDOSO

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.004819-4 - AGENCIA DE CORREIO FRANQUEADA PROFESSOR JOAO CANDIDO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.01.005323-2 - ANIR THEREZINHA CARLESSO VOLCATO PINTO DA COSTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NILTON RODRIGUES DE SANTANA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.01.005715-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA APARECIDA CAMPOS DE SOUSA  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

2005.70.01.005717-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ROBERTO MARCONDES  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

2005.70.01.006403-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCELO MENDES

Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2005.70.01.006967-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ROMERO LOPES  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2005.70.01.007239-1 - MUNICIPIO DE SABAUDIA X ILSON MENDES E OUTROS  
Adv. : Dr(s). FIDELIS CANGUÇU RODRIGUES JUNIOR

Londrina, 30 de novembro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

**VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA-PR**  
**Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto**  
**CEP 86038-000**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 46/2005**

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DRA. ÉRIKA GIOVANINI REUPKE e PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. ROBERTO LIMA SANTOS, AMBOS DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR.

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença: "... b) **absolver** os réus José Antônio Fidélis, Osvaldo José dos Santos, Manoel Pereira, Amarildo de Pinho, Antônio Carlos Marcusso, Celso Giglioli, Dorival Balielo e Marina Olivato da Silva, já qualificadas, das imputações de gestão fraudulenta (Lei nº 7.492/86, artigo 4º, caput) e das demais infrações penais absorvidas (Código Penal, arts. 171 e 297), nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal e c) **absolver** todos os réus da imputação do delito de quadrilha (Código Penal, art. 288), na forma do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal..."

Autos n.º 98.201.3393-9 – Ministério Público Federal x Luiz Alberto Tozin Zuccoli, João Pereira Godoy Neto, Macir Rodrigues da Costa, José Fernandes de Oliveira, José Romão, Benedito da Silva Ramos, José Antonio Fidelis, Osvaldo José dos Santos, Manoel Pereira, Amarildo de Pinho, Antonio Carlos Marcusso, Celson Giglioli, Dorival Balielo e Marina Olivato da Silva.

Advogados: Dr. Vicente Magalhães, OAB/PR 17298; Dr. Edvaldo de Albuquerque Melo, OAB/PR 15016; Dr. Gelsi Francisco Accardrolli, OAB/RS 43909-A; Dr. Jean Carlos Storer, OAB/PR 22400; Dr. Luis Fernando Biaggi Junior, OAB/PR 23324; Dr. Clóvis dos Santos Júnior, OAB/PR 35080; Dr. Alex Adamczik, OAB/PR 28721; Dr. Ubaldo Conceição P. Bogado, OAB/PR 26815.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... 2. Em relação aos réus Marcelo Ferraz e Silas Donato Boraneli, determino o arrolamento do feito. Para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, **designo o dia 21/02/2006, às 14 horas...**"

Autos nº 2002.70.01.019969-9 – Ministério Público Federal x José Ribeiro de Brito, Marcelo Ferraz, Mário Nelson Vendrami Junior e Silas Donato Boraneli.  
Advogados: Dr. Milton Nogueira Ribeiro Junior, OAB/SP 129.349; Dra. Luciana Lopes Moreira Mariano, OAB/SP 193.951; Dr. Antônio Mauro Celestino, OAB/SP 80.804; Dr. Jakson Clayton de Almeida, OAB/SP 199.005 e Dr. Gabriel Martins de Gouveia, OAB/SP 182.329

No processo abaixo relacionado foi proferida a seguinte sentença: "... Isto posto, declaro **extinta a punibilidade** do réu Ernani Lacerda de Athayde Neto, já qualificado nos autos em epígrafe, com fulcro nos artigos 107, IX, 120 e 168-A, § 3º, II, todos do Código Penal... Sem custas"

Autos nº 97.201.4454-8 – Ministério Público Federal x Ernani Lacerda de Athayde Neto.  
Advogado: Dr. José Walmir Moro, OAB/PR 17029

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. - Tendo em vista que o processo de parcelamento foi cancelado (fl. 37), revogo o despacho das fls. 25/26, que determinou a suspensão da pretensão punitiva do Estado e do prazo prescricional. 2. - Recebo a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal contra LUIZ CARLOS BRANDÃO (fls. 03/05), porque: a) os autos revelam indícios suficientes de autoria e materialidade delitivas; b) a denúncia atende aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal; c) as hipóteses de rejeição do artigo 43 do Código de Processo Penal não se fazem presentes. O feito seguirá o rito comum ordinário (arts. 394/405 e 498/502, do Código de Processo Penal). 3. - **Para a realização do interrogatório, designo o dia 23/02/2006, às 15 horas...**"

Autos nº 2004.70.01.004847-5 – Ministério Público Federal x Luiz Carlos Brandão.  
Advogado: Dr. Alessandro Lucas Santos, OAB/PR 33087; Dr. Leonardo de Camargo Martins, OAB/PR 33105 e Dr. Domingos José Perfeito, OAB/PR 7848

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... II. Intimem-se as partes (defesa) para apresentação de alegações finais..."

Autos nº 99.201.6617-0 – Ministério Público Federal x Felipe Cavalheiro  
Advogado: Dr. Alvinho Aparecido Filho, OAB/PR 10147

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Desentranhe-se do petitiório de fl. 106 e com as peças necessárias distribua-se, por dependência, como pedido de restituição de coisas apreendidas. Nos autos distribuídos, preliminarmente intime-se o requerente para que junte o comprovante de propriedade do veículo em apreço..."

Autos nº 2005.70.01.007646-3 – Ministério Público Federal x Ali Fawzi Chaaban e Yasmine Chaaban.  
Advogado: Dr. Daniel Fabiano Cidrão, OAB/SP 162494

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... Intimem-se as defesas para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal"

Autos n.º 2003.70.01.015511-1 – Ministério Público Federal x Oscar Gonçalves Sobrinho.  
Advogados: Dr. Carlos Alberto Paoliello Azevedo, OAB/PR 4700 e Dr. Sávio Ithamar de Queiroz Turra, OAB/PR 17903

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... Intimem-se as defesas para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal"

Autos nº 97.201.5313-0 – Ministério Público Federal x Euclides Ramos Junior, Renato Itsuo Bando, José Guerino Atoé ou Altoé, Cláudio Pereira Campos, Gevaldo Ramos dos Santos, Alcioney Alves e Carlos Massaharo Nakano.  
Advogados: Dr. Antônio José Mattos do Amaral, OAB/PR 8296; Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, OAB/PR 8445; Dr. Francislaime Guidoni, OAB/PR 22367; Dr. Tarlom Faleiros Lemos, OAB/PR 20406; Dr. Marco Aurélio Ceranto, OAB/PR 24376; Dr. Caio Marcelo Reboças de Biasi, OAB/PR 22370; Dr. Celso Garutti Costa, OAB/PR 25757; Dr. Sérgio Roberto Garcia Grande, OAB/PR 26953; Dr. José Romeu do Amaral Filho, OAB/PR 7824 e Dr. Fabiano Binbara, OAB/PR 24460

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Expeça-se carta precatória ao Juízo de Santo Antonio da Platina/PR para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação (fl. 06), rogando-se o cumprimento no prazo de 90 dias, intimando-se as partes da expedição. 2 - Atentem-se que em relação à denunciada Valdinéia da Silva os autos foram desmembrados (fl. 141) e que os defensores dos réus Wilian José Ferreira e Fernando Berti compareceram aos interrogatórios e deixaram, espontaneamente, de apresentar defesa prévia (fls. 87/89 e 162/164)". No processo abaixo foi expedida carta precatória à Comarca de Santo Antônio da Platina/PR para inquirição das testemunhas Adriano Barroso Torres e João Batista Pinto, arroladas pelo Ministério Público Federal.

Autos n.º 2003.70.01.011678-6 – Ministério Público Federal x Elsio Satomi Watanabe, Sidnei Carlos Dias, Willian José Ferreira Ross e Fernando Berti Galvão.  
Advogados: Dr. Daniel Modelis, OAB/SP 187363; Dra. Tamar Kornhauser Esperanza, OAB/SP 217277; Dra. Juliana Franco de Camargo, OAB/SP 159561; Dr. Edison Fogaça da Silva, OAB/PR 17436; Dr. Osvaldo Marques de Souza, OAB/PR 9980 e Dr. Alexandre Almeida de Oliveira, OAB/PR 30942

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... Analisando melhor os autos, entendo que procede a dúvida manifestada pelo ilustre representante do Ministério Público Federal (fls. 54/55) quanto à incompetência da Vara Criminal para apreciar o feito. É que se pretende, com a ação declaratória, desconstituir ato administrativo fiscal tributário, praticado independente da esfera criminal. Igualmente, não se trata de discussão relativa à apreensão de mercadorias entradas ou saídas irregularmente do país, conforme previsão expressa do artigo 61 da Lei nº 5.010/66... Declino da competência em favor de uma das Varas Federais Cíveis desta Subseção Judiciária de Londrina. Intime-se..."

Autos nº 2005.70.01.005725-0 – Eduardo José Pestana x Delegado da Receita Federal de Londrina/PR.  
Advogado: Dr. Fábio Aparecido Franz, OAB/PR 24209

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... 2. Intime-se a defesa para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal..."

Autos n.º 2002.70.01.029166-0 – Ministério Público Federal x Gorete Marineide Alves.  
Advogado: Dr. Marco Aurélio de Oliveira Almeida, OAB/PR 30666

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Tendo em vista que foram inquiridas as testemunhas arroladas pela defesa, manifestem-se as partes na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal..."

Autos n.º 2000.70.01.00485-5 – Ministério Público Federal x José Aparecido Lopes, Paulo Rogério Inforzato e José Carlos Pereira.  
Advogados: Dr. José Fernandes da Silva, OAB/PR 4471; Dr. João Antônio Sartori Júnior, OAB/PR 35198; Dr. José Douglas Pinilha Montoya, OAB/PR 10102 e Dr. José Carlos Pereira, OAB/PR 9072

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Trata-se de Inquérito Policial, instaurado em razão de Representação Fiscal para Fins Penais, tendo como interessada Elvira de Jesus Cunha, que teria suprimido tributos, mediante a apresentação de recibos falsos emitidos, em tese, por Paulo Eduardo Sartori. O Ministério Público manifestou pela suspensão do feito considerando que o débito encontra-se parcelado antes do recebimento da denúncia (fls. 56/57). O parcelamento do débito encontra-se confirmado, conforme ofício da Receita Federal (fl. 53). Deste modo, vieram os autos conclusos. 2. - Assiste razão ao Ministério Público Federal em seu parecer, consoante dispõe o artigo 9º da Lei n.º 10.684, de 30 de maio de 2003: 'Art. 9º É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos artigos 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. § 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva. § 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórias'. 2. - Isto posto, acolho o parecer ministerial e determino a SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO E DO PRAZO PRESCRICIONAL com relação a Elvira de Jesus Cunha, enquanto débito

estiver parcelado perante a Receita Federal. 2.1 - Comunique-se à Delegacia da Receita Federal sobre o teor deste despacho, devendo informar imediatamente este Juízo quando a contribuinte efetuar o pagamento integral do débito referente à Representação Fiscal para Fins Penais referente a estes autos, inclusive acessórios, para fins de ulterior extinção da punibilidade em favor da agente, na forma do § 2º, artigo 9º, da Lei n.º 10.684/2003, bem como informar qualquer inadimplemento das obrigações assumidas ou exclusão do benefício, o que ocasionará a revogação da presente decisão e o conseqüente retorno dos autos ao Ministério Público Federal para as medidas que entender cabíveis. 2.2 - Intime-se a contribuinte acerca da presente decisão. 3. - Tratando-se de Inquérito Policial, defiro vista dos autos, em Secretaria, e carga para fotocópias pelo prazo de (duas) horas à defesa de Carla Oliveira Zanetti (fl. 58)". Autos nº 2005.70.01.006283-0 – Ministério Público Federal x Advogado: Dr. Sebastião Serra Zanette, OAB/PR 8339

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... 4. .. Manifestem-se as partes (defesa) na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal..." Autos n.º 2002.70.01.011695-2 – Ministério Público Federal x Antônio Martins da Costa. Advogado: Dr. Alvinho Aparecido Filho, OAB/PR 10147

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... 4. ... Intimem-se as defesas para a fase do artigo 500 do Código de Processo Penal..." Autos n.º 2001.70.01.006294-0 – Ministério Público Federal x Miguel Zambon, Benedito Manoel da Silva e Ozias Chaves dos Santos. Advogados: Dr. Marco Antonio Moreno Castilho, OAB/PR 29116; Dra. Marisa Simone Ferreira, OAB/PR 31480; Dr. Edson Leucir Grippa, OAB/PR 23882 e Dr. José Cícero de Oliveira, OAB/PR 7803

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Considerando que os defensores não se manifestaram em relação a não localização da testemunha Agnaldo Alves da Silva (fl. 153 - v.), reputo a desistência de sua oitiva, na forma do artigo 405 do Código de Processo Penal. 2 - Manifestem-se as partes na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal..." Autos nº 2001.70.01.009414-9 – Ministério Público Federal x Ana Maria Felisardo e Jocília Maria Oliveira da Silva. Advogado: Dr. Rodavlas Lhamas Ferreira, OAB/PR 8156

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "... Intimem-se as defesas para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal..." Autos n.º 99.201.6820-3 – Ministério Público Federal x Luiz Mitter e João Batista Guimarães. Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Vicentini, OAB/PR 21841; Dr. Carlos Humberto Fernandes Silva, OAB/PR 14487; Dr. João Geraldo Nascimento, OAB/PR 30689 e Dr. Franz Hermann Nieuwenhoff Junior, OAB/PR 33663

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Sobre a baixa dos autos e o parecer do Ministério Público Federal das fls. 458/459, dê-se vista a defesa..." Autos nº 97.201.4457-2 – Ministério Público Federal x Antônio Djair Canônico e Edvaldo Zamboni. Advogados: Dr. José Roberto Beffa, OAB/PR 7390 e Dr. Marco Henrique Damião Beffa, OAB/PR 29156

Conferido e subscrito pelo Diretor de Secretaria

**Shin Henrique Sato**,  
da Vara Federal Criminal. Londrina,  
30 de novembro de 2005.

**VF CRIMINAL E JEF CRIMINAL DE LONDRINA**  
**Boletim JF Nro 47/2005**

**Erika Giovanini Reupke**  
**Juiza Federal**

**Roberto Lima Santos**  
**Juiz Substituto**

**SHIN HENRIQUE SATO**  
**Diretor(a) de Secretaria**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "3. - Isto posto, atento ao disposto nos artigos 118 e 119 do Código de Processo Penal, bem como o parecer favorável do Ministério Público Federal, defiro o pedido das fls. 02/05, ressalvada a esfera fiscal, e, por conseguinte, determino a restituição à requerente do veículo descrito na inicial. 4. - Oficie-se ao Sr. Delegado da Polícia Federal para que efetue a restituição do veículo ao requerente, por seu procurador, mediante termo, a ser encaminhado a este Juízo, no prazo de 10 dias. Ressalto que o procurador que deverá apresentar o regular instrumento de mandato. 5. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 6. - Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades de praxe, arquivem-se."

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 2005.70.01.007100-3/PR

REQUERENTE : RAFAEL DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : ANDRE LUIS AQUINA DE ARRUDA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1 - Para a inquirição da testemunha Eduardo Francisco Júnior (fl. 126), designo o dia 21/02/2006, às 15 horas. 2 - Intime-se. 3 - Ciência ao Ministério Público Federal."

ACAO PENAL Nº 2003.70.01.008275-2/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : EDUARDO FRANCISCO

ADVOGADO : OMAR JOSE BADDUAUY  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1 - Considerando o decurso do prazo para cumprimento das precatórias expedidas às fls. 131, 133 e 135, determino o prosseguimento da ação penal, nos moldes do que preceitua o artigo 222, parágrafo 2º, do CPP. 2 - Sobre as testemunhas não localizadas manifeste-se a defesa, na forma do artigo 405 do Código de Processo Penal."

ACAO PENAL Nº 2002.70.01.023830-9/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : ANTONIO DONIZETE BASTOS  
ADVOGADO : MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Presentes os pre-supostos objetivo e subjetivo, recebo a manifestação do réu à fl. 137-verso como recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o defensor constituído para apresentar as razões recursais, na forma e no prazo do artigo 600, caput, do Código de Processo Penal. Na seqüência, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para contra-razões de apelação. Oportunamente, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Regional Federal da 4ª Região."

ACAO PENAL Nº 2001.70.01.006703-1/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : CLAUDINEY BARROS BASTOS  
ADVOGADO : RAPHAEL DIAS SAMPAIO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a defesa do réu Otacílio Sales Grube para, no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, manifestar-se sobre a diligência negativa em relação à testemunha José Geraldo de Almeida (fl. 270)." E também foi proferido o seguinte despacho: "I. Tendo em vista que a testemunha Tiago Antônio Aguirrara não foi localizada, intime-se a defesa de Otacílio Sales Grube, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal..."

ACAO PENAL Nº 1999.70.01.006961-4/PR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
REU : OTACILIO SALES GRUBE  
ADVOGADO : ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

**VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA-PR**  
**Avenida do Café, 543, Bairro Aeroporto**  
**CEP 86038-000**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 48/2005**

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DRA. ÉRIKA GIOVANINI REUPKE e PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. ROBERTO LIMA SANTOS, AMBOS DA VARA FEDERAL CRIMINAL DE LONDRINA/PR.

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Intime-se, com urgência, o Assistente de Acusação para, querendo, manifestar na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal..." Autos nº 2005.70.01.006095-9 – Ministério Público Federal x Edmilson José dos Santos. Advogados: Dra. Sionara Pereira, OAB/PR 17118; Dr. Lavito Utata, Watanabe, OAB/PR 23642; Dra. Roseli Hyeda, OAB/PR 18330; Dra. Denise Costa Ribas, OAB/PR 20841; Dra. Rosemeri Simon Bernardi, OAB/PR 36655, Dra. Daniele Cologni, OAB/PR 37844; Dra. Giselle Dausen Capella, OAB/PR 37845; Dr. Zeux Henrique de Almeida Pontes, OAB/PR 32910

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1.- Tendo em vista o venerando acórdão da 7ª Turma do TRF da 4ª Região (fls. 162/176), o qual concedeu a ordem de habeas corpus para manter a classificação constante na denúncia (art. 2º, da Lei nº 8.137/90), a fim de oportunizar ao réu o benefício previsto no art. 76, da Lei 9099/95, **designo o dia 23/02/2006, às 15:30 horas**, para a audiência de transação penal, consoante promoção ministerial de fls. 138/139. 2.- De-preque-se ao Juízo da Comarca de Assai-PR, a intimação do réu Michel Ângelo Bontempo para comparecimento na audiência designada acompanhado de Advogado. Intime-se, inclusive, o defensor" Autos nº 99.201.6801-7 – Ministério Público Federal x Michel Angelo Bontempo. Advogado: Dr. Adailton Alves Maciel Junior, OAB/PR 23545

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Em face do ofício de fl. 90, em que se informa que a testemunha de acusação Evandro Oliveira Calvo não poderá comparecer à audiência de sua oitiva em 23/11/2005 por motivos de deslocamento a serviço, adio a realização de sua inquirição **para 07 de dezembro de 2005, às 14h20min**. II. Intimem-se a Testemunha e o Advogado do Réu" Autos n.º 2004.70.01.009446-1 – Ministério Público Federal x Carlos Antônio Paulo dos Santos. Advogados: Dr. Marcelo Pinto da Silva, OAB/BA 21180; Dr. Marcus Vinicius Cruz Mello da Silva, OAB/BA 16019; Dr. Roberto Carlos Ramos de Lima, OAB/BA 17031 e Dr. Tayanne Correia Barreto, OAB/BA 16960

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1.- **Designo o dia 21/02/2006, às 15:30 horas** para a inquirição da testemunha Cezar Augusto Vianna, arrolada pela acusação. Requisite-se o seu comparecimento junto a Delegacia da Receita Federal. 2.- Intimem-se, réu e defensor da audiência 'supra'. Ciência ao Ministério Público Federal"

Autos nº 2003.70.01.001805-3 – Ministério Público Federal x Julio Cesar Rocha de Sena. Advogado: Dr. Enderson Blanco de Souza, OAB/SP 178418

Conferido e subscrito pelo Diretor de Secretaria

**Shin Henrique Sato**,  
da Vara Federal Criminal.  
Londrina, 01 de novembro de 2005.

## Varas Federais de Maringá

**PODER JUDICIÁRIO“JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA“SECRETARIA DA PRMARSH01““ BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0304/2005““Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS“Juiz(a) Federal““Dr(a). ALEXEI ALVES RIBEIRO“Juiz(a) Federal Substituto(a)**

ANICI PREMEBIDA.....	004
ANTONIO LEAL DO MONTE.....	011
CLARICE GARCIA DE CAMPOS.....	006
CLAUDIA ANDREIA TORTOLA.....	008
FABIO APARECIDO FRANZ.....	001
IDAIR BITENCOURT MILAN.....	007
IZABELA DE CASTRO MARTINEZ.....	005
JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO.....	002
JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA.....	003
MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA	009
ROGERIO VERDADE.....	012
VILMA THOMAL.....	010

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

"(...), DENEGO A ORDEM. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ)."

MANDADO DE SEGURANÇA

001 - 2005.70.03.006129-5 - MARIA DE LOURDES SILVA LEITE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE MARINGA  
Adv.: Dr(s).FABIO APARECIDO FRANZ (OAB PR024209).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

"(...), julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC."

ACAO ORDINARIA

002 - 2002.70.03.006565-2 - SILAS JOSE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO (OAB PR024355).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

003 - 96.3014601-0 - NILSON RIBEIRO DE SOUZA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JOSE ELIEZER BORNIA MOREIRA (OAB PR008956).

004 - 2000.70.03.006699-4 - TERTULLIANA DE BUSTUS OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ANICI PREMEBIDA (OAB PR015501).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

005 - 2003.70.03.013446-0 - ARGENTINA NOVO HEIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).IZABELA DE CASTRO MARTINEZ (OAB PR027835).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

"(...), julgo parcialmente procedentes os presentes embargos apenas para sanar omissão existente. Nego aos embargos os efeitos modificativos requeridos pela CEF."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

006 - 2005.70.03.004239-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAUDELINA LEILA SANTOS DE CAMPOS - ESPOLIO  
Adv.: Dr(s).CLARICE GARCIA DE CAMPOS (OAB PR029644).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"(...), intime-se a parte autora para falar sobre a conta. No caso de discordância, deve juntar aos autos memória de cálculo apontando as divergências, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se ainda a requerer, em qualquer caso, a citação do réu (art. 730 do CPC)."

ACAO ORDINARIA

007 - 2003.70.03.012643-8 - GESSY DA SILVA ANDRADE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).IDAIR BITENCOURT MILAN (OAB PR017563).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"(...), suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual deverá o autor comprovar o indeferimento administrativo de seu pedido, sob pena de extinção."

**AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

008 - 2005.70.03.006724-8 - TETSUO KOYAMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).CLAUDIA ANDREIA TORTOLA (OAB PR028902).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando cálculo de liquidação, se houver."

**AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

009 - 2001.70.03.005505-8 - ANTONIO BENEDITO ZANGARI X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR008829).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Vista à parte exequente, para que requeira o que entender de direito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2003.70.03.007029-9 - LOURIVAL SCORSIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).VILMA THOMAL (OAB PR008306).

011 - 2003.70.03.009903-4 - ODILON LOPES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO LEAL DO MONTE (OAB PR008691).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, execução com cálculos de liquidação, se for o caso, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior.

EMBARGOS A EXECUCAO

012 - 2002.70.03.013937-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO DE MORAES BARROS NETO  
Adv.: Dr(s).ROGERIO VERDADE (OAB PR015097).

"Maringá, Quarta-feira, 30 de novembro de 2005. "Kátia Virginia Veltrini Amud" Diretora de Secretaria"PRMARSH01" "Kátia

**PODER JUDICIÁRIO“JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA“SECRETARIA DA PRMARSH01““ BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0307 / 2005““Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS“Juiz(a) Federal““Dr(a). ALEXEI ALVES RIBEIRO“Juiz(a) Federal Substituto(a)““**

FABIO ALONSO BECKER.....	013
FARES JAMIL FERES.....	002
JOSE PLINIO SILVA.....	004
JOSE PLINIO SILVA.....	009
MARCELO MOREIRA TELLES.....	005
MARCELO MOREIRA TELLES.....	006
MARCELO MOREIRA TELLES.....	007
MARCELO MOREIRA TELLES.....	008
ROBSON FARAONI DE MELLO.....	001
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA.....	003
WILLIAM CANTUARIA DA SILVA.....	010
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO.....	011
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO.....	012

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

"(..)afasto a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela Caixa Econômica Federal, bem como o litisconsórcio passivo necessário do IRB - Instituto de Resseguros do Brasil. No mérito, julgo improcedentes os Embargos à Execução nº 2002.70.03.012373-1 e nº 2004.70.03.006552-1, condenando cada um dos embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos embargados, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

001 - 2002.70.03.012373-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABEL TONON - ESPOLIO  
Adv.: Dr(s).ROBSON FARAONI DE MELLO (OAB PR028772).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"Com urgência, manifeste-se o Banestado acerca da petição à fl. 252, no prazo de 05 (cinco) dias."

ACAO ORDINARIA

002 - 98.3013703-1 - JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A  
Adv.: Dr(s).FARES JAMIL FERES (OAB PR011139).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Intimada a especificar as provas que pretendia produzir, a parte autora ficou inerte. Assim, reputo precluso o direito da parte autora à produção de provas, em razão de sua desídia. Intime-se. (...) a) intime-se o autor Adailton Villi Cavalari para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço das empresas/órgãos/instituições indicadas no extrato do CNIS a ser juntado aos autos (nos termos do item 1 retro), onde o autor trabalhou a partir de 1964. Ressalte-se que o autor deverá apresentar o endereço do local para onde possam ser requisitados os seus rendimentos brutos e líquidos no período em que traba-



lhou nas respectivas empresas."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2005.70.03.005019-4 - ADAILIO VILLI CAVALARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).WILLIAM CANTUARIA DA SILVA (OAB PR035424).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"Intime-se o Banco Banestado S/A para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a realização ou não do acordo encaminhado em audiência."

ACAO ORDINARIA

004 - 2005.70.03.003174-6 - VANDERLEI SANCHES X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO  
Adv.: Dr(s).JOSE PLINIO SILVA (OAB PR003030).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Abro vista à parte autora para que se manifeste sobre a petição à fl. 455.

ACAO ORDINARIA

005 - 2004.70.03.001325-9 - CELSO NISHIMURA X MARCON MARINGA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA  
Adv.: Dr(s).MARCELO MOREIRA TELLES (OAB PR021113).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Abro vista à parte autora para que se manifeste sobre a petição à fl. 403.

ACAO ORDINARIA

006 - 2004.70.03.001328-4 - JANDIR DIAS DA SILVA X MARCON MARINGA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA  
Adv.: Dr(s).MARCELO MOREIRA TELLES (OAB PR021113).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Abro vista à parte autora para que se manifeste sobre a petição à fl. 280.

CONSIGNATORIA

007 - 2002.70.03.015853-8 - OSNIR CARLOS POZZA X MARCON MARINGA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA  
Adv.: Dr(s).MARCELO MOREIRA TELLES (OAB PR021113).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Abro vista à parte autora para que se manifeste sobre a petição à fl. 285.

ACAO ORDINARIA

008 - 2004.70.03.001326-0 - ROSANGELA DE FATIMA BORGES MENDES X MARCON MARINGA CONSTRUÇOES CIVIS LTDA  
Adv.: Dr(s).MARCELO MOREIRA TELLES (OAB PR021113).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"2. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 30 dias, recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). 3. No mesmo prazo acima, deverá o exequente manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito."

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABI

009 - 2005.70.03.007170-7 - BANCO BANESTADO S/A X MURILO PEREIRA DE MELO  
Adv.: Dr(s).JOSE PLINIO SILVA (OAB PR003030).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"(..)defiro parcialmente a antecipação de tutela requerida, apenas para autorizar o depósito em juízo das parcelas mensais vencidas e vincendas pelo valor cobrado pelo agente financeiro. 3. Após, intime-se o autor a especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, ocorrendo a hipótese dos arts. 326 e/ou 327 do CPC, ou havendo apresentação de documentos com a contestação, fica o autor intimado a se manifestar. 5. Desde já, designo o dia 07/02/2006, às 14h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. 4. Intimem-se os advogados das partes acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Na hipótese de as partes vislumbrarem possibilidade de acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais (para acordar e para renunciar aos direitos sobre os quais se funda a presente ação), caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem. Deve o advogado da parte autora atentar para o contido no item 6 abaixo. 6. Registre-se que, intimado, o mutuário tem dever de comparecer pessoalmente em juízo. Em geral, a conciliação é mais favorável do que a revisão do contrato pretendida na inicial; logo, sua ausência demonstra, inequivocamente, que não está interessado na solução da lide, mas na sua protelação, o que depõe contra a própria justiça, desafiando a extinção do processo, por falta de interesse de agir e por abandono da causa."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

010 - 2005.70.03.005877-6 - MARIA JOSE CORREIA DE OLIVEIRA X BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO  
Adv.: Dr(s).WILLIAM CANTUARIA DA SILVA (OAB PR035424).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"Intime-se a parte embargante, para que no prazo de 10 dias, informe a realização ou não do acordo encaminhado em audiência (fl. 287)."

EMBARGOS A EXECUCAO

011 - 2000.70.03.004672-7 - SIMONE LUPREATO MARQUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO (OAB PR020424).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

ACAO ORDINARIA

012 - 2004.70.03.005416-0 - DEOLINDO DE BRITO BARBOZA X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO  
Adv.: Dr(s).WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO (OAB PR020424).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"2. Considerando o documento do CNIS, a ser juntado aos autos conforme item 1 acima, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço das empresas: (i) Banco Bamerindus do Brasil S/A, (ii) Transpev Processamento e Serviços Ltda e (iii) Excelsior Tec Informática Ltda. Empresas constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, para a inscrição do autor Sebastião Fernandes, e para as quais trabalhou durante a vigência do contrato de mutuo hipotecário firmado junto à CEF."

ACAO ORDINARIA

013 - 2000.70.03.002756-3 - SEBASTIAO FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).FABIO ALONSO BECKER (OAB PR028777).

Maringá, Quarta-feira, 23 de novembro de 2005.

Kátia Virginia Veltrini Amud  
Diretora de Secretaria  
PRMARSH01

**PODER JUDICIÁRIO“JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA“SECRETARIA DA PRMARSH01““ BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0315 / 2005““Dr(a). ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS“Juiz(a) Federal““Dr(a). ALEXEI ALVES RIBEIRO“Juiz(a) Federal Substituto(a)““““**

ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO.....	006
ANTONIO ELSON SABAINI.....	001
ANTONIO ELSON SABAINI.....	003
ENI DOMINGUES.....	008
FARES JAMIL FERES.....	009
FARES JAMIL FERES.....	010
MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA.....	004
MAURICIO GONCALVES PEREIRA.....	012
MOYSES GRINBERG.....	005
IVALDO FONCATTI.....	004
PAULO ROBERTO DE SOUZA.....	010
ROBERTO PERALTO.....	011
SONIA REGINA VIEIRA KHOURY.....	007
WANDERLEI DE PAULA BARRETO.....	002

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"2. Intime-se a parte autora do inteiro teor do item 1 da decisão às fls. 223-224, exceto quanto à letra "e" do referido item, que trata da prova pericial, pois já foi intimada do seu indeferimento (fl. 225)."

ACAO ORDINARIA

001 - 2001.70.03.006012-1 - JOEL CARDOSO SIMEONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO ELSON SABAINI (OAB PR015497).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

"(..)julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 95.3010072-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOANA ELIZETE ARQUINO  
Adv.: Dr(s).WANDERLEI DE PAULA BARRETO (OAB PR009660).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"(..)indefiro a antecipação de tutela requerida. 2. No contrato de mútuo hipotecário firmado pela autora com a CEF consta como categoria profissional do autor/mutuário "Afim à previdência - Regime Geral" (fl. 101, item "A"). Esta informação é corroborada pelas informações obtidas junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (pesquisa na contracapa destes autos). Junte-se a pesquisa aos autos. 3. Considerando recente jurisprudência no sentido de que vantagens pessoais incorporadas definitivamente ao salário do mutuário devem refletir nos reajustamentos das prestações do mútuo, em relação ao mutuário Clarineti da Silva Pereira, CPF nº 073.272.928-96, RG nº 15659060/SSP-SP, oficie-se ao INSS (Maringá), requisitando informações quanto aos vencimentos brutos e líquidos do autor, discriminando os diversos itens que compõem

seu benefício (nº 068.322.375-5), de outubro de 1997 até a presente data. Prazo de 20 dias. 6. Em seguida, intimem-se os réus para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Nesse prazo, poderão os réus se manifestar sobre os documentos a serem juntados consoante determinação contida no item 3. 7. Desde já, designo o dia 31/01/2006, às 10h00min, para a realização de audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. 8. Intimem-se os advogados das partes acerca da designação supra, e que devem comparecer à audiência com propostas de acordo, a serem apresentadas ao Juízo, ficando responsáveis pelo comparecimento das partes ao ato. Na hipótese de as partes vislumbrarem possibilidade de acordo, os respectivos procuradores deverão apresentar procuração com poderes especiais (para acordar e para renunciar aos direitos sobre os quais se funda a presente ação), caso as procurações juntadas aos autos não os outorguem. Deve o advogado da parte autora atentar para o contido no item 10 abaixo. 10. Registre-se que, intimado, o mutuário tem dever de comparecer pessoalmente em juízo. Em geral, a conciliação é mais favorável do que a revisão do contrato pretendida na inicial; logo, sua ausência demonstra, inequivocamente, que não está interessado na solução da lide, mas na sua protelação, o que depõe contra a própria justiça, desafiando a extinção do processo, por falta de interesse de agir e por abandono da causa."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

003 - 2005.70.03.006723-6 - CLARINETI DA SILVA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO ELSON SABAINI (OAB PR015497).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

"(..)extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V, do CPC. Condene os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo em R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais). Sem custas."

EMBARGOS A EXECUCAO

004 - 2000.70.03.005447-5 - ANTENOR TONDATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).NIVALDO FONCATTI (OAB PR007650), MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA (OAB PR021570).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da petição à fl. 287. Intime-se.  
2. Decorrido o prazo do item anterior, deve a parte autora dar cumprimento ao item 4 da decisão à fl. 266, independentemente de nova intimação."

ACAO ORDINARIA

005 - 2004.70.03.005608-8 - ANTONIO CLAUDIO LIMONTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MOYSES GRINBERG (OAB PR029228).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da petição à fl. 241. Intime-se.  
2. Decorrido o prazo do item anterior, deve a parte autora dar cumprimento ao item 1 da decisão à fl. 231, independentemente de nova intimação."

ACAO ORDINARIA

006 - 2002.70.03.012232-5 - ADEMIR BILLATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANGELA REGINA FERREIRA APARICIO (OAB PR021700).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"(..)Desta forma, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço para onde possam ser requisitados os vencimentos brutos e líquidos do seu ex-marido, no período de 07/1995 a 06/1997.(..)  
a) intime-se a autora Lúcia Jussara Gomes da Silva para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da(s) empresa(s)/ órgão(s)/entidade(s), onde trabalhou a partir de 1997. Ressalte-se que a autora deverá apresentar o endereço do local para onde possam ser requisitados os seus rendimentos brutos e líquidos no período em que trabalhou na(s) empresa(s) que indicar.

CONSIGNATORIA

007 - 99.3012196-0 - LUCIA JUSSARA GOMES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SONIA REGINA VIEIRA KHOURY (OAB PR015539).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Intime-se a parte exequente a juntar cópias da inicial para instruir mandado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

008 - 2002.70.03.000065-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON DE CAMARGO  
Adv.: Dr(s).ENI DOMINGUES (OAB PR019942).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

"(..)julgo extinto o processo. Condene a parte executada ao pagamento de custas processuais."

EXECUCAO DIVERSA

009 - 1999.70.03.004932-3 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA X FAHID FARES  
Adv.: Dr(s).FARES JAMIL FERES (OAB PR011139).

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s):

Abro vista as partes para que requeiram o que entenderem de direito.

EMBARGOS A EXECUCAO

010 - 99.3011406-8 - SANDRA MARISA PELLOSO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A  
Adv.: Dr(s).FARES JAMIL FERES (OAB PR011139), PAULO ROBERTO DE SOUZA (OAB PR013015).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) sentença(s):

(..)julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I do CPC."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

011 - 95.3010287-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURO VADA  
Adv.: Dr(s).ROBERTO PERALTO (OAB PR012320).

No(s) processo(s) abaixo foi(oram) proferida(s) decisão(ões):

"2.6. Juntados os laudos, manifestem-se as partes, sucessivamente, em 05 dias; primeiro a parte autora e depois a parte ré."

ACAO ORDINARIA

012 - 2004.70.03.002878-0 - JEOVAN TENORIO DE JESUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MAURICIO GONCALVES PEREIRA (OAB PR034718).

Maringá, 30 de novembro de 2005.

Kátia Virginia Veltrini Amud  
Diretora de Secretaria  
PRMARSH01

SECRETARIA DA PRMAREFO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º 048/2005

**VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS E JEF CÍVEL DE MARINGÁ**  
**JUIZ FEDERAL: DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA**  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. MATHEUS GASPAR**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor:"Intimem-se as partes, para que requeiram o que de direito no prazo de trinta dias, bem assim para que a vencedora promova a Execução do Julgado, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 1º, § 5º, inc. VII, da Portaria n. 04/2005, deste juízo."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.000120-4 - CONSTAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA X Adv. : Dr(s). DENISE AKEMI MITSUOKA

2003.70.03.001402-8 - CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER X Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor:" Intime-se a parte embargante para manifestar-se sobre impugnação e/ou documentos juntados aos autos, bem como para indicar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade. Prazo: 05 (cinco) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.03.000966-2 - RAIMUNDO COIMBRA LEITE X Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

2005.70.03.002487-0 - DARLAN DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA - ME X Adv. : Dr(s). DANIELA DE OLIVEIRA FERNANDES ALMENARA

2005.70.03.002591-6 - DIARTE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, JAIME DALLAGNOL, JOSE SENTER MARTINS - ESPOLIO X Adv. : Dr(s). MAURO COMINATTO MEN

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.03.003277-5 - LAERCIO DE FIGUEIREDO X Adv. : Dr(s). FARES JAMIL FERES

2005.70.03.005997-5 - AZANHA INFORMATICA LIMITADA X Adv. : Dr(s). MARCO A DE SOUZA SERRA

2005.70.03.006018-7 - SOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA X Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAES

2005.70.03.006065-5 - J F DE FRANCA PLANTAS ORNAMENTAIS X Adv. : Dr(s). GILMAR TOMAZ DE SOUZA

2005.70.03.006130-1 - GRAFICA BOAVENTURA LTDA X Adv. : Dr(s). LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI

2005.70.03.006209-3 - SELVINO BANNACH X Adv. : Dr(s). SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI

2005.70.03.006258-5 - AUTO CONSTANTE LTDA - EPP X Adv. : Dr(s). SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAES

2005.70.03.006298-6 - PEDREIRA MAUA LTDA X Adv. : Dr(s). APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor:"... Intimação da parte executada para que regularize a nomeação, providenciando a juntada de todos os documentos que se fazem usualmente necessários, tais como, cópia atualizada da matrícula do imóvel, anuência dos proprietários e do cônjuge, se for o caso, e nota fiscal que comprove a propriedade de bem móvel; bem como para indicar o local onde se encontra o bem nomeado e precisar o seu estado de conservação. Mantendo-se inerte a parte executada, não regularizando a nomeação de bem à penhora, esta é ineficaz, caso em que deverá ser desentranhado o mandado de citação, penhora e avaliação para integral cumprimento.Prazo: 05(cinco) dias. "

EXECUCAO FISCAL

2001.70.03.001543-7 - ABUJANRA E BARUFI LTDA, SERGIO PAULO ABUJANRA Adv. : Dr(s). MILTON PLACIDO DE CASTRO

EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.03.004954-4 - R R IND COM E SERVICOS LTDA Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO VALERIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:"(...) Ante todo o exposto, com fulcro no art. 57 da Lei 9.099/95 c/c art. 1º da Lei 10.259/01, homologo por sentença a transação havida entre a parte autora e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I."

PROCEDIMENTO CÔMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.03.004021-8 - ARLETE APARECIDA SANTOS DE GOES X Adv. : Dr(s). SABRINA MARCOLLI RUI

2005.70.03.005409-6 - ERCILIA AKIE FUKUI X Adv. : Dr(s). WALDOMIRO BARBIERI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:"(...) Diante do exposto, na forma da fundamentação , JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos presentes embargos declaratórios."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.03.007827-8 - SUIंगा AGROINDUSTRIAL LTDA - EPP Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:"(...) Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a execução fiscal em exame, nos termos do art. 569 do CPC. Custas na forma da lei. Sem honorários. P.R.I."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.006500-3 - LA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LIMITADA Adv. : Dr(s). CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:"(...) Diante do exposto, rejeito os presentes embargos, visto que intempestivos, com fulcro no art. 739, inciso I, do CPC, combinado com o artigo 16, inciso III, da Lei de Execuções Fiscais (Lei n. 6.830/80).(...)P.R.I."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.03.004352-9 - ALICE HACKL X Adv. : Dr(s). ROOSEVELT MAURICIO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:" (...) Diante do exposto, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido nos presentes embargos à execução. Deixo de fixar honorários porque a execução comporta o encargo legal previsto no art. 1º do Dec.-Lei 1.025/69. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). (...) determino, antes do arquivamento, o desentranhamento das cópias de fls. 26/80 e 110/221, ficando os procuradores das partes intimados para , querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de quinze dias, sob pena de destruição.(...) P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.004763-4 - MADEIREIRA MEDALHAO LTDA X Adv. : Dr(s). GERALDO NILTON KORNEICZUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:"(...) Diante do exposto, ACOLHO a preliminar argüida pela parte embargada, reconhecendo a preclusão das seguintes questões: nulidade dos títulos que embasam a execução; iliquidez e incerteza das CDAs; decadência e prescrição. No mais, quanto à alegada compensação de tributos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nos presentes embargos e EXTINGO O PROCESSO, COM EXAME DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Descabe a condenação da parte embargante em verba honorária, pois já incidente o encargo de 20% do Dec.-Lei n. 1.025/69. Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96). (...) determino, antes do arquivamento, o desentranhamento das fotocópias de fls. 24/86 e 95/154, ficando os procuradores das partes intimados para, querendo, retirarem as referidas fotocópias, no prazo de quinze dias, sob pena de destruição. (...) P.R.I."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.009776-1 - SOMACO S/A COMERCIO DE AUTOMOVEIS X Adv. : Dr(s). FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:"(...) Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nos presentes embargos para o fim de desconstituir o crédito tributário objeto da execução fiscal em apenso, em virtude da não-necessidade de registro da parte embargante junto ao CREA, bem como da não-comprovação de exercício ilegal da profissão, nos termos da fundamentação. Por conseqüência, DECRETO A EXTINÇÃO da execução fiscal autuada sob o nº 2004.70.03.000749-1 ( em apenso), e EXTINGO o presente processo, com julgamento de mérito, forte no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. CONDENO o CREA a pagar honorários advocatícios à parte embargante , os quais fixo em oitocentos reais, com supedâneo no art. 20 , § 4º, do CPC.(...) P.R.I." Consta também o seguinte ato de secretaria: " Intime-se a embargante para que a presente suas contra-razões de apelação , vez que a embargada interpos recurso de apelação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.005603-9 - JOSE MARCOLINO DE FREITAS X Adv. : Dr(s). ELIZEU DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) mantenho a penhora sobre o valor bloqueado à fl. 76. (...) Se o parcelamento for cumprido integralmente, fica autorizada a expedição de alvará de levantamento em favor da parte executada. Havendo rescisão do parcelamento os valores bloqueados serão convertidos em renda.(...) Defiro o requerimento de suspensão do trâmite processual da presente execução fiscal pelo prazo de um ano.Intimem-se."

EXECUCAO FISCAL

2003.70.03.014708-9 - SILVERADO AUTO POSTO LTDA Adv. : Dr(s). MARCELO COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor:" Intimação da exequiente para que se manifeste sobre carta precatória devolvida pelo juízo deprecado."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.03.001539-6 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN X Adv. : Dr(s). LILIANE MARIA BUSATO BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) Diante do exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente e, de conseqüência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com base no inciso IV, art. 269, do CPC e § 4º, art. 40, da Lei n. 6.830/80, com redação determinada pela Lei n. 11.051/04. (...) P.R.I." Ante a interposição de recurso de apelação, fica intimada a parte executada para, querendo, interpor suas contra-razões."

EXECUCAO FISCAL

96.30.11478-0 - J L VIANA E COMPANHIA LIMITADA Adv. : Dr(s). IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão com o seguinte teor:"Diante do exposto, NAO ACOLHO a presente exceção de pré-executividade. Sem honorários advocatícios. (...) Intimem-se."

EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.03.002899-1 - JORGE E MARTINS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. ROGERIO MARTINS JORGE, SANDRA MARA JORGE VALENCIO, MARISA JORGE VASCONCELOS Adv. : Dr(s). WALDEMAR DE MOURA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) Isto posto, considerando a possibilidade de manutenção, pelo Tribunal, da sentença proferida nos autos de ação ordinária, reconhecendo a nulidade do auto de infração e CDA executada nos presentes autos, ainda, a fim de se evitar a realização de atos processuais que possam vir restar prejudicados, excepcionalmente, determino a suspensão do trâmite da execução até o julgamento definitivo da ação ordinária n. 2005.70.03.0002618-0, pelo período máximo de um ano, nos termos do art. 265,IV, a e §5º do CPC. Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 46/47. Intimem-se."

EXECUCAO FISCAL

2005.70.03.002902-8 - CONDOMINIO EDIFICIO SANTO ANDRE, LAURINDO CORDIOLLI Adv. : Dr(s). ELSON SUGIGAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de Secretaria com o seguinte teor:"Em razão de constar a existência de leasing no bem nomeado à penhora, intime-se a executada para que apresente comprovante de propriedade do veículo nomeado datado deste ano de 2005."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.03.006326-3 - POCOS ARTESIANOS YGUATU LTDA Adv. : Dr(s). RICARDO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) Indefiro a produção da prova pe-

ricial e testemunhal pretendida, bastando para julgamento dos presentes embargos, as provas documentais contidas nos autos, sendo aplicável, pois, a regra do parágrafo único, do art. 17 da Lei 6.830/80. Intimem-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.001110-0 - MUNICIPIO DE BOM SUCESSO X Adv. : Dr(s). WILSON SCARPELINI KAMINSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) Isto posto, considerando a natureza da causa e as provas documentais já acostadas aos autos, indefiro o pedido formulado pela embargante às fls. 102/109 e 159/160. Intimem-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.006854-6 - AGROPECUARIA AVANCE LIMITADA, MARCUS CESAR MORESCHI X Adv. : Dr(s). STEPHEN WILSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do art. 520 do CPC. Intime-se a parte embargante/apelada para, querendo, responder ao recurso interposto no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 4ª Região."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.004745-2 - MULLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - MASSA FALIDA, NELSON ROBERTO MULLER X Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) indefiro o requerimento de produção de prova oral. Intimem-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.03.002307-5 - FERDINANDO CAPORUSSO X Adv. : Dr(s). WALTER DA COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.03.007625-7 - NUTRICA0 ANIMAL SEMENTES E RACOES LTDA - ME Adv. : Dr(s). SANIA STEFANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) indefiro a produção de prova pericial e declaro encerrada a instrução probatória. Intimem-se."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.03.004061-9 - REGINALDO DA SILVA MAIA X Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO PIOLA-

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) Diante do exposto, levando em consideração que o interesse do credor move o processo executivo, RECONHEÇO a ineficácia da nomeação dos bens pela parte executada, descritos à fl. 19, nas condições acima. Intime-se.(...)"

EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.03.004337-2 - PEDREIRA MAUA LTDA, VANDERLI RUIZ ROSSI, LEONILDA MARTINS RUIZ Adv. : Dr(s). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) Ante o exposto, considerando a manifestação da embargada à fl 102 e o disposto no art. 20, § 2º d Lei 10.522/02, determino o arquivamento dos presentes autos, com as devidas baixas na distribuição. intimem-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.014971-2 - BILHARES LEAO LTDA - ME X Adv. : Dr(s). MARLI SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:" (...) Diante do exposto, mantenho a p enhora efetivada à fl. 28, bem como o bloqueio determinado à fl. 97. Intimem-se. (...) A procuradora judicial da empresa executada nos autos de ação ordinária n. 2001.70.03.006577-5, em trâmite na 1ª VF de Maringá, Dra. Wania Maria Barbosa, veio aos autos, às fls. 116/117, requerer a retenção de 25% dos valores devidos à empresa executada nos citados autos (de ação ordinária), a título de honorários advocatícios, juntando contrato de prestação de serviços à fl. 118. Incabível a pretensão da procuradora, (...), este juízo carece de competência para decidir questão relativa a honorários de processo que tramita em outra Vara, e ainda, por tratar-se de questão atinente exclusivamente ao executado e à procuradora. Intime-se."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.03.002631-9 - V DOMENICO D'URSO E CIA LTDA - ME, VICENTE DI DOMENICO D URSO, MARIA ANGE-LINA D URSO Adv. : Dr(s). IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) Diante do exposto, indefiro o

requerimento da parte executada, mantendo a avaliação realizada pelo Oficial de Justiça à fl. 40. Intime-se."

EXECUCAO FISCAL

2002.70.03.014265-8 - IND COM DE SORVETES ARJONA LTDA, RAIMUNDO ULISSES FERREIRA, ANTONIO ARJONA Adv. : Dr(s). MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) , entendo desnecessária a produção de prova pericial. Intime-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.006177-1 - ORBIS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA X Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ JACOMINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) , entendo desnecessária a produção de prova pericial. Intimem-se."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.03.000951-0 - TULIO PEREIRA DOS SANTOS X Adv. : Dr(s). MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) , decreto o levantamento da penhora realizada ` fl. 70, que recaiu sobre dez por cento do faturamento mensal da empresa devedora BOASAFRA COMÉRCIO DE TRATORES LTDA, desobrigando ANTONIO MAREGA BARRANCO da condição de depositário."

EXECUCAO FISCAL

98.30.12363-4 - BOASAFRA COMERCIO DE TRATORES LIMITADA, ANTONIO MAREGA BARRANCO Adv. : Dr(s). ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) intime-se a parte executada para pagar o débito no valor de R\$1.308,18 (um mil , trezentos e oito reais e dezoito centavos), no prazo de cinco dias."

CARTA PRECATORIA

2005.70.03.002574-6 - NAO CRISPIM Adv. : Dr(s). WANDERLEI RODRIGUES SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) Rejeito a indicação de bens efetivada à fl. 19, pelas razões acima expendidas."

EXECUCAO FISCAL

2005.70.03.002901-6 - POSTO COLOMBO LTDA, SALVATORE SAVERIO BALDINU, LUISA GRAZIELLA BALDINU CARAMUJO, ANTONIO SAVERO BALDINU Adv. : Dr(s). ANGELA MARIA SANCHEZ E SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho com o seguinte teor:"(...) Diante de todoo exposto, a fim de resguardar a subsistência da empresa executada, defiro o requerimento retro e nomeio como depositário do bem penhorado o representante legal da empresa executada, restando portanto prejudicada a determinação de remoção e venda antecipada do bem penhorado consignada à fl. 36. "

EXECUCAO FISCAL

2004.70.03.007876-0 - INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES ARJONA LTDA - ME Adv. : Dr(s). MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença com o seguinte teor:"(...) Diante do exposto, nos termos da fundamentação, afasto a preliminar de intempestividade dos embargos e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido nos presentes embargos à execução.(...) determino, antes do arquivamento, o desentranhamento das fotocópias de fls. 32/159, 171/1069 e 1077/1166, ficando os procuradores das partes intimados para, querendo, retirarem as fotocópias, no prazo de quinze dias, sob pena de destruição. P.R.I."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.006892-3 - RIO PRETO DISTRIBUIDORA LTDA X Adv. : Dr(s). GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO

Maringá(PR), 01/12/2005.

ELEANDRO DO CARMO WATANABE  
Diretor de Secretaria

## Varas Federais de Paranaguá

#####

SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 106/2005

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAL E SUBSTITUTA DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO E DRA. GIOVANNA MAYER:



-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:  
 "Recebo o recurso de fls. 39/40 nos efeitos devolutivo e regressivo.  
 2. Intime-se o réu, por meio de seu defensor, para que apresente as contra-razões recursais no prazo do artigo 588, do CPP(...)."

PEIDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

2005.70.08.001336-3 - GREYVAN APARECIDO DE ALMEIDA X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). EDGAR LENZI

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:  
 "1. Verifica-se o cabimento, na espécie, da aplicação do inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil.  
 2. Faça-se conclusão para sentença."

ACAO ORDINARIA

2005.70.08.000485-4 - IVANIR DO NASCIMENTO GONCALVES DUTRA - ESPOLIO DE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). GIOVANNA PRICE DE MELO

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.000706-5 - MILENE ROSA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, RENATO DE OLIVEIRA

2005.70.08.000728-4 - SAMPDORIA VEICULOS E PECAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). FABIO CIUFFI, AMARILIS ROCHA NUNES JORGE, HOMERO FLESCHE

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:  
 "(...) a) rejeito as preliminares de incompetência da Justiça Federal, coisa julgada, ausência de documentos essenciais e inépcia do título executivo;  
 b) julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, para rejeitar os embargos opostos por ARIOSVALDO ALVES GOUVEIA em face da FAZENDA NACIONAL, nos termos do artigo 269, I, do CPC(...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.08.000231-6 - ARIOSVALDO ALVES GOUVEIA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Adv. : Dr(s). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:  
 "1. Tendo em vista que, nos termos do art. 17 e §1º e art. 21, da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, os valores destinados aos pagamentos decorrentes de requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 serão depositados em instituição bancária oficial, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, não havendo necessidade de expedição de alvará, indefiro o pedido da fl. 250.  
 Assim, intime-se a parte exequente para que compareça à agência bancária para levantamento dos valores, bem como para que manifeste a satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias, ciente de que o seu silêncio será interpretado como satisfação.  
 2. Satisfeito o crédito ou decorrido o prazo em branco, faça-se conclusão para sentença."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000533-0 - BROSE DO BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR  
 Adv. : Dr(s). LYSANE DE BRITO A V GOMES

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
 "(...) Pelo exposto, não conheço da exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do feito até seus posteriores termos."

EXECUCAO FISCAL

2005.70.08.000298-5 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ANGELO CAMARGO DA ROCHA  
 Adv. : Dr(s). MARCELO PAES

EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.08.000918-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ORGAME SERVICOS MARITIMOS LTDA  
 Adv. : Dr(s). OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:  
 "1. Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, pois a autora recebe quase R\$2.000,00, o que permite com que arque com as custas, sabidamente baixas na Justiça Federal.  
 2. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha de cálculo dos valores pleiteados, para fins de definição de competência, bem como para que recolha as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

Deverá a autora, no mesmo prazo, instruir a inicial com carta de concessão, dados básicos da concessão ou memória de cálculo do benefício, bem como comprovante de residência, nos termos do art. 283 do CPC."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.001306-5 - NEUZA DE OLIVEIRA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

-----  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ALI EXPOSTA:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.08.000167-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR X MUNICIPIO DE PARANAGUA  
 Adv. : Dr(s). REGINA MITSUE TABUSHI

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.08.001365-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ABEDO SABRA BHAY E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). FABIANO VICENTE VENETE ELIAS

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.08.000781-4 - AGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:  
 "Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 325/326, requerendo o que entender cabível a fim de dar continuidade ao feito. Prazo de 10 (dez) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.70.12481-1 - WILSON PICHET GHEUR X ARNALDO LOBO MIRO E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, MURILLO BASTOS PACHECO, RUBENS ROBERTI

-----  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2005.70.08.000430-1 - USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

-----  
 O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes para tomar ciência do conteúdo do precatório expedido e juntado aos autos, cientes de que não havendo manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, o precatório será transmitido ao TRF 4ª Região."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.08.000457-2 - ARLINDO NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

2003.70.08.002290-2 - VERGILIO MANOEL CORREA STAHLSCHMIDT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

-----  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.08.000499-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NICOLAU JABUR  
 Adv. : Dr(s). REGINA MITSUE TABUSHI

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.000708-9 - DALVA ADRIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN

2005.70.08.000840-9 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES FIGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). CLAUDIA CHRISTINA CASTELLAIN

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:  
 "Intime-se o embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente procuração, cópia da inicial da execução, das certidões de dívida ativa, do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora, nos termos do artigo 283 do CPC."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.08.001310-7 - MARCOSANTO BRIQUETES LTDA

E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Adv. : Dr(s). ELIANE THIESSEN

-----  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA R. SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO PROPOSTA:

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.001589-6 - MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Tendo em vista a impossibilidade de conseguir outros padrões gráficos autênticos, eis que o documento de fl. 339 foi assinado por pessoa que não reside no Brasil, intime-se o perito para que conclua a perícia com os documentos de que dispõe.  
 Ressalto que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos, nos termos do art. 436 do CPC.  
 2. Cumpra-se, na íntegra, a decisão de fls. 340/341."

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001022-5 - UNIVERSAL COMERCIAL LTDA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). JOSE ALEXANDRE SARAIVA

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:  
 "(...)Dessa forma, como não houve insurgência no momento propício, quando a exceção de pré-executividade ainda estava em discussão, entendo que precluiu o direito da Excipiente em requerer a condenação em honorários advocatícios, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 255/258(...)."

EXECUCAO FISCAL

99.70.10602-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GRANSAPAR PADRONIZACAO DE GRANIS PARANAGUA ARMAZENS GERAIS LTDA E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:  
 "(...)2. Intime-se a autora para que se manifeste sobre a petição da União (fl. 75/76), no prazo de 10 (dez) dias(...)."

ACAO ORDINARIA

2005.70.08.000039-3 - MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). IVAN LAPOLLI FILHO

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:  
 "1. Intime-se a autora para que apresente cópia atualizada da matrícula do imóvel objeto desta ação, no prazo de 10 (dez) dias(...)."

USUCAPIAO

2002.70.08.001022-1 - SONIA MARIA SILVA X WALDEMAR DE ABREU E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, MARTA PATRICIA BONK RIZZO

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:  
 "Reitere-se a intimação do embargante para que cumpra, na íntegra, o despacho anterior, juntando aos autos cópia da certidão da intimação da penhora sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284 do CPC."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.08.001137-8 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PINHAIS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Adv. : Dr(s). GILBERTO BRUNATTO DALABONA

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:  
 "1. Tendo em vista o contido no ofício do TRF da 4ª Região (fl. 576), expeça-se alvará no valor de R\$ 10.947,71 (dez mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos), com posição em 04/2004, sendo que R\$ 2.978,99 pertencem à exequente Martini Meat S/A e R\$ 1.992,18 a cada um dos demais exequentes.  
 Assim, ficam tais valores compensados com os depositados a maior (R\$ 29.143,30 - em 04/2004), conforme informação da Secretaria da Contadoria do TRF4 (fls. 579/582).  
 2. Em seguida, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à agência da CEF que funciona na sede deste Juízo para levantar os valores, uma vez que o alvará será para lá encaminhado nos termos do art. 378 do Provimento nº 02/2005.  
 3. Após, oficie-se à CEF para que estorne ao TRF 4ª Região os valores remanescentes depositados nas contas indicadas à fl. 576.  
 4. Expeça-se carta de adjudicação do bem expropriado em favor da União, conforme já determinado na parte final da deci-

são de fls. 451/453, anexando-se cópia do laudo pericial de fls. 103/138.

5. Verifico que ainda não houve sentença nos autos em apenso, em virtude do pedido de suspensão, reiterado diversas vezes, visando um possível acordo entre as partes.  
 Assim, em relação ao pedido de retificação do registro imobiliário, objeto dos autos nº 2000.70.08.000341-4, determino, por derradeiro, a intimação das partes para que se manifestem conclusivamente sobre possível acordo em relação a esta questão. Ressalto que, não havendo acordo, os autos serão desapensados e será dado prosseguimento aos autos nº 2000.70.08.000341-4."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.08.001387-1 - MARTINI MEAT S/A E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 Adv. : Dr(s). MARIZABEL DO ROCIO DOMINGUES PIAZON, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:  
 "1. Anote-se o substabelecimento de fl. 377."

2. Compulsando os autos verifico que, embora devidamente citada, a APPA deixou decorrer em branco o prazo para apresentar contestação. Todavia, tendo em vista o entendimento jurisprudencial dominante no sentido de que não se operam os efeitos da revelia contra a Fazenda Pública, e sendo possível o julgamento antecipado da lide, deixo de decretar a sua revelia.  
 3. Faça-se conclusão para sentença por ser aplicável o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil."

ACAO ORDINARIA

2004.70.08.002171-9 - CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO, DANIELA PEREIRA DA SILVA, LUCIANA DE MELLO RODRIGUES

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Tendo em vista que o embargante, devidamente intimado, não comprovou o recolhimento tempestivo do porte de remessa, julgo deserto o recuso apresentado às fls. 135/142, nos termos do artigo 511, caput, do CPC.  
 2. Verifico que não será possível o desentranhamento das razões de recurso da fl. 142 pois o recorrente as fez juntamente com as contra-razões de apelação.  
 3. Assim, remetam-se os autos ao TRF, conforme determinado no item 3 do despacho da fl. 133."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.001248-2 - SINDICATO CONFERENTES DE CARGA DESCARGA NOS PORTOS DO PR X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS GELASKO

-----  
 PROCESSO(S) PARA INTIMAÇÃO DO(S)ADVOGA- DO(S) DO AUTOR. A FIM DE QUE SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL:

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.001013-1 - AMERICA MARINHO DE SOUZA ATKINSON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). GIOVANNA PRICE DE MELO

2005.70.08.001269-3 - FRANCISCA MACHADO NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). FABIANO CORREA DE MEDEIROS

-----  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:  
 "Intime-se o executado para que apresente os documentos mencionados pela exequente à fl. 84."

EXECUCAO FISCAL

2002.70.08.001513-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ALCEU PEREIRA ALBINI ME  
 Adv. : Dr(s). HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA

-----  
 O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação das partes para especificarem de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.08.001072-6 - MOISES FERREIRA APARECIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

-----  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA PLEITEADA:

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.08.000994-3 - MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA X CHEFE DA AGENCIA DO INSS

## EM PARANAGUA

Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

"(...) Em face do exposto, julgo procedente os pedidos deduzidos na inicial, para o fim de reintegrar a UNIÃO, definitivamente, na posse do imóvel descrito na inicial, e, conseqüentemente, julgo improcedente o pedido de manutenção de posse formulado pelo Sr. José Saldeira dos Santos.

Sucumbente, condeno João Saldeira dos Santos ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §§3º e 4º, quantia que deverá ser rateada entre o Município de Guaratuba e a União, com as ressalvas dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que o Autor é beneficiário da justiça gratuita (fl. 14 - autos 04/22-4).

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado de reintegração de posse em favor da União."

## DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2000.70.08.000426-1 - UNIAO FEDERAL X JOSE SALDEIRA DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). MESSIAS ALVES DE ASSIS

2004.70.08.000022-4 - JOSE SALDEIRA DOS SANTOS X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
Adv. : Dr(s). MESSIAS ALVES DE ASSIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Diante das razões apresentadas pela exequente, defiro a expedição de ofícios às empresas Sanepar, Tim Sul S/A e Vivo. Oficie-se às empresas supra para que informem o endereço dos executados, constante de seus cadastros.(...)"

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.08.000126-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDUARDO DE SOUZA LOPES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados para intimação da embargante para manifestação sobre a impugnação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, especificar de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir (inciso V do artigo 234 do Provimento nº 2, de 01 de junho de 2005).

## EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.08.000978-5 - SESINANDO BENKENDORF - ESPOLIO DE X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). CHRISTINE CASTANHO JORGE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Recebo o recurso interposto no efeito devolutivo (artigo 520, inciso V, do CPC).  
2. Tendo em vista que já foram apresentadas contra-razões de apelação, desapensem-se os autos e remetam-se-os ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região(...)"

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.08.001296-2 - PLAGI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"1. Indefiro o pedido de fls. 415/416, tendo em vista que os autores já promoveram a execução do julgado, na modalidade de execução por quantia certa.  
2. Expeça-se carta precatória para citação da CEF, nos termos do art. 652 e seguintes do CPC, e em cumprimento ao despacho de fl. 394, tendo em vista que a carta com aviso de recebimento (fl. 409, verso), bem como a mera certidão de vista pela executada (fl. 409, verso), não são meios hábeis para se formalizar a referida citação."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.70.12469-2 - TERESA DE JESUS FERNANDEZ BRITOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

"(...) Em face do exposto, homologo, por sentença, a desistência e julgo extinto o processo sem exame do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil."

## MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.08.001133-0 - TZURIEL TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

"Analisando as alegações apresentadas pela defesa do réu, verificado que razão existe no tocante a não ter sido intimado da 1ª parte da decisão de fls. 208.

Desta forma, a fim de não causar prejuízos ao réu cerceando-lhe a defesa, anulo os atos a partir das fls. 208, inclusive. Intime-se o réu, por seu procurador, para que indique, no prazo legal, o rol das testemunhas de defesa, haja vista que em sua defesa prévia não cumpriu o disposto no artigo 395 do CPP. Deixo de receber o recurso em sentido estrito (fls. 319), tendo em vista que perdeu sua finalidade."

## ACAO PENAL

2003.70.08.000224-1 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ALVARO PORFIRIO SANTANA  
Adv. : Dr(s). ANDRESSA JARLETTI GONCALVES DE OLIVEIRA

Paranaguá, 23 de novembro de 2005.

Gerson de Souza Hartmann Júnior  
Diretor de Secretaria

## VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAGUÁ.

Rua Comendador Corrêa Jr., 662 - Paranaguá/PR - CEP 83.203-560 -Tel. (41) 3422-8910 -E. Mail: prpar01sec@jfpr.gov.br.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 66/2005

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora GIOVANNA MAYER, Juíza Federal Substituta da Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Paranaguá faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que:

Por este Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal se processam as Ações de Juizado Especial Federal relacionadas abaixo, cujos pedidos são: a) restituição da contribuição social incidente sobre o 13º salário; b) cessação da incidência do desconto das gratificações natalinas futuras; nas quais

INTIMA, por este edital, não sendo possíveis as intimações pessoais, os autores abaixo relacionados, da SENTENÇA proferida, cujo dispositivo a seguir se transcreve:

"Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado."

Nº PROCESSO	PARTES	CPF da parte autora
2005.70.58.000163-5	KOSMOS PEREIRA DA SILVA X FN	36722413772
2005.70.58.000678-5	OSWALDO RIBEIRO GOUVEIA X FN	35584041904
2005.70.58.001618-3	JOAO DO ROSÁRIO X FN	20056796900
2005.70.58.002467-2	FERNANDO DOS SANTOS X FN	39781259949
2005.70.58.002803-3	JOÃO BRASÍLIO DE ARAÚJO X FN	49253417900
2005.70.58.002977-3	LAURO GONÇALVES DE ANDRADE X FN	81324316934
2005.70.58.003187-1	JULIA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA X FN	85188727900
2005.70.58.003249-8	EDSON CARLOS VENANCIO DE PAULA X FN	50335987915
2005.70.58.003514-1	ADRIANA CRISTINA DA SILVA X FN	70725713968
2005.70.58.003554-2	PAULO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA X FN	18662242987
2005.70.58.003686-8	JOSE ROMILSON DE LIMA X FN	68790422953
2005.70.58.003715-0	JORACI BISSON DE CARVALHO X FN	66970261972
2005.70.58.003745-9	VALDENICE DA SILVA MATOZO X FN	29928206953
2005.70.58.003757-5	JOAO ACYR TARACHUQUE X FN	59843357949
2005.70.58.003947-0	JOEL ALVES DOS SANTOS X FN	70726329991
2005.70.58.004001-0	SERGIO GULIS X FN	48155039900
2005.70.58.004107-4	ZULEIDE DA SILVA GONÇALVES X FN	88572439900
2005.70.58.004135-9	ANDREA MANTOVANI X FN	74264710987
2005.70.58.004137-2	RISONETE AGOSTINHO PEREIRA X FN	39787214904
2005.70.58.004141-4	ARILDO FELIX DOS SANTOS X FN	91100216987
2005.70.58.004151-7	DJALMA SILVA DE SOUZA X FN	61267406291
2005.70.58.004159-1	ANA LUCIA RICHTER X FN	50795899904
2005.70.58.004199-2	EDGARD PINTO X FN	54061113968
2005.70.58.004203-0	ELIZABETH DA SILVA MELO X FN	25425099991
2005.70.58.004205-4	ROSELI ROSA PEREIRA X FN	75742985991
2005.70.58.004219-4	MARIA DO PILAR TEIXEIRA NASCIMENTO X FN	55142958934

2005.70.58.004223-6	ANA PAULA RAMOS MARTINS X FN	56863918900
2005.70.58.004230-3	LUCIANO DE PAULA CORDEIRO X FN	01981958932
2005.70.58.004258-3	ELIER PEREIRA X FN	71129022900
2005.70.58.004264-9	PAULA APARECIDA CUNHA X FN	68009364991
2005.70.58.004280-7	AMAURI JOSÉ DO CARMO CARDOSO X FN	39019446991
2005.70.58.004300-9	MIDIÁ ALVES DE SOUZA X FN	74545540910
2005.70.58.004310-1	SANDRA MARIA FABRÍCIO X FN	69962812968
2005.70.58.004344-7	OROMAR MARQUES X FN	78413540968
2005.70.58.004348-4	JOEL STIVAL X FN	39023273915
2005.70.58.004408-7	ANGELO PEDRO VOI X FN	31730043968
2005.70.58.004414-2	MARIA ISABEL DOS SANTOS X FN	15122934827
2005.70.58.004420-8	MARIA ADELAIDE COELHO VOI X FN	50341979953
2005.70.58.004444-0	CELIO BARBOSA ALBINO X FN	04376191922
2005.70.58.004450-6	LEILA DE FÁTIMA VEIGA PEREIRA X FN	83869638915
2005.70.58.004466-0	GERSON GOMES LEAL X FN	30801486904
2005.70.58.004468-3	JOAO ALFREDO ECHER X FN	39503518920
2005.70.58.004489-0	GESIEL DO CARMO X FN	95980555900
2005.70.58.004506-7	ANA MARIA MOREIRA X FN	01698951906
2005.70.58.004508-0	JESSE COSTA DOS SANTOS X FN	95951970920
2005.70.58.004518-3	MARCELY DO ROSARIO CARVALHO X FN	03266262980
2005.70.58.004522-5	ROSANA LUIZ CONSTANTINO BENKENDORF X FN	69962936934
2005.70.58.004526-2	MIRIAM GOMES DE SOUZA X FN	02747112900
2005.70.58.004544-4	FABIANO SOUZA FRANCISCO X FN	03634301996
2005.70.58.004546-8	EVELYN CAROLINE SCREMIM CORREA X FN	03066478939

Para que chegue ao conhecimento de todos, e em especial dos acima mencionados, é passado o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (*Ana Paula M. Loren*), Técnica Judiciária, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ (*Gerson de Souza Hartmann Júnior*), Diretor de Secretaria da Subseção Judiciária de Paranaguá, que o conferi.

GIOVANNA MAYER  
Juíza Federal Substituta

## Varas Federais de Pato Branco

### VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PATO BRANCO

#### BOLETIM N° 0041/2005

Juíza Federal: Luciana Da Veiga Oliveira

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Recebo o recurso de apelação (fls. 163/180) no duplo efeito. Intime-se. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, desapensem-se e remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região".

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.12.000611-6 - AABB ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR  
Adv. : Dr(s). SANDRO SPRICIGO, RENATO ANTUNES VILLANOVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 21 (...)"

Às fls. 21, foi proferido despacho com o seguinte teor: "(...) 4. cumprida a determinação, intime-se o exequente para se manifestar quanto aos bens nomeados à penhora pelo executado às fls. 11".

## EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.12.000616-9 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/PR X BHF INDUSTRIA COMERCIO LTDA  
Adv. : Dr(s). RENATO ANTUNES VILLANOVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s)

despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 3. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre o saldo da conta de FGTS do requerente. 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal".

## ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

2005.70.12.000997-3 - JOAQUIM DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOÃO FRANCISCO RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) ato de secretaria com o seguinte teor: "... encaminho os presentes autos para intimação do executado ROSEVALDO BARBOSA DOS SANTOS para que regularize sua representação processual em 15 (quinze) dias".

## EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.001056-9 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X MASSA FALIDA DE METALURGICA SOLO LTDA, ROSEVALDO BARBOSA DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). RICARDO DA SILVA GAMA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Tendo em vista a informação prestada pelo exequente de que firmou acordo com o executado para liquidação da dívida, defiro o pedido de fls. 45 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito".

## EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.000797-2 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDMETRO X ARMAZENS GERAIS PLANETA LTDA  
Adv. : Dr(s). ELIANE DE LIMA, ELIO REZENDE DE OLIVEIRA, ROBERTO ANDRE ORESTEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Em face da petição de fls. 54, em que a exequente deu o crédito por satisfeito, intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de 1% sobre o valor do débito quitado, correspondente a R\$ 147,93 (cento e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), através de Guia DARF, código 5762. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-se conclusos os autos".

## EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.000004-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X INPLASUL INDUSTRIA DE PLASTICOS SU-DOESTE LTDA  
Adv. : Dr(s). ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença com o seguinte teor: "... Posto isso, reconheço e decreto a prescrição intercorrente, nos termos dos artigos 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 e do art. 174, do Código Tributário Nacional, com a consequente extinção do crédito tributário (art. 156, V, do CTN) e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que, caso tenha sido averbado o arresto (fls. 05), à largam da matrícula do imóvel arrestado, que proceda ao seu levantamento. Intime-se o depositário, liberando-o do encargo assumido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tendo em vista que a última notícia nos autos a respeito da localização do executado é de mais de 10 anos, bem como sequer foi citado (fls. 04v), e, diante da inexistência de prejuízo com a não intimação da sentença, faz-se esta desnecessária em relação a sua pessoa. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

## EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.000549-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA - CRC/PR X SANTIAGO ROA  
Adv. : Dr(s). BOLESLAU SLIVIANY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Tendo em vista a arrematação de fls. 121, desnecessário o cumprimento dos itens 2 a 5 do despacho de fls. 112. 2. Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias, sobre a petição de fls. 102, na qual a União requer preferência dos créditos. 3. Decorridos os prazos para remição, adjudicação e oposição de embargos, sem qualquer manifestação, expeça-se a carta de arrematação. 4. Intime-se".

## EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.000427-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR X JOSEFINA BRUNONI DE BAIRROS  
Adv. : Dr(s). VINICIUS AMORIM, RODRIGO LUIZ MENEZES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. O executado alega, em atenção ao ofício de fls. 92, que os autos mencionados pelo DETRAN (nº 159/2000 - número originário da Justiça Estadual), são estes mesmos autos, que agora tramitam perante esta Vara Federal sob nº 2004.70.12.001360-1. 2. No entanto, verifica-se que o número originário destes autos é 225/2003, conforme se verifica da capa dos autos quando em trâmite perante a Justiça Estadual. 3. Em que pese a sentença ter determinado o levantamento da penhora (fls. 87/88), não há como se determinar nestes autos a liberação do veículo em relação ao qual há notícia de constrição judicial em outros autos. 4. Intimem-se.



5. Após, considerando o trânsito em julgado da decisão (fls. 99), arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição".

#### EXECUCAO FISCAL

2004.70.12.001360-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENG/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR X VITALINO FRANZONI JUNIOR Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, ULISSES FALCI JUNIOR, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLI-NARIO RIGONATO CHAVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) ato de secretaria com o seguinte teor: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls. 145, designei audiência para o dia 07/03/2006, às 15:30 horas, encaminhando os presentes autos para as intimações necessárias".

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.12.000392-2 - EMA KAVA BOVINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SAVIANO CERICATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) ato de secretaria com o seguinte teor: "Intimar a parte autora para apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias depois de apretada a contestação, devendo, no mesmo prazo, indicar as provas que pretende produzir".

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.12.000659-5 - PITOL CALCADOS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARTA BAUERMANN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Intime-se o impugnado para se manifestar quanto ao valor atribuído à causa, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Após, Registrem-se para sentença e voltem conclusos".

#### IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2005.70.12.000981-0 - UNIAO FEDERAL X PITOL CALCADOS LTDA Adv. : Dr(s). MARTA BAUERMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão com o seguinte teor: "... Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao réu que anote as atribuições profissionais dos autores, nos termos previstos na lei acima citada (art. 7º, "a" e "h", da Lei n.º 5.194/66). Intimem-se. Cite-se o réu para, querendo, contestar o pedido no prazo legal..."

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.12.001029-0 - ADRIANO CARLOS PAULEK, CLAUDECIR MENSOR, GIOVANI RIOS, KATIA MARIA DA SILVA, SIDINEI RIBEIRO, VALDECIR LOURENÇO FARIAS X CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR Adv. : Dr(s). LUDMILA DEFACI LUNARDELLI, LUCIANO CESAR LUNARDELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Primeiramente, anote-se a prioridade na tramitação do processo, nos termos do art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). 2. Recebo o recurso de apelação (fls. 48/56) no duplo efeito. Intimem-se. 3. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região".

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.12.000579-7 - IGNES MARIA BORDIN CENI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO POZZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Primeiramente, anote-se a prioridade na tramitação do processo, nos termos do art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). 2. Recebo o recurso de apelação (fls. 52/59) no duplo efeito. Intimem-se. 3. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região".

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.12.000610-8 - IRACEMA CORDEIRO NOVACKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VICTOR HUGO TRENNEPOHL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Primeiramente, anote-se a prioridade na tramitação do processo, nos termos do art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). 2. Recebo o recurso de apelação (fls. 49/56) no duplo efeito. Intimem-se. 3. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região".

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

#### RIO)

2005.70.12.000584-0 - ROSA PIAMOLINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO POZZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Primeiramente, anote-se a prioridade na tramitação destes autos, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei n.º 10.743/2003 (Estatuto do Idoso). 2. Recebo o recurso de apelação (fls. 80/87) no duplo efeito. Intimem-se. 3. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região".

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.12.000565-7 - AMELIA BISCARO CANTU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO POZZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Recebo o recurso de apelação (fls. 119/127) no duplo efeito. Intimem-se. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região".

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.12.000564-5 - MARIA GABRIEL VARASCHIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO POZZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos demais documentos, conforme requerido pela embargante às fls. 271/273. 2. Revogo o item 3 do despacho de fls. 268, devendo a Secretaria nomear perito dentre os cadastrados neste Juízo. 3. Após, cumpram-se os itens remanescentes do despacho de fls. 268".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.12.001017-0 - ABEGAIL VIEIRA SAMARA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Defiro o pedido de fls. 71 e determino a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorrido o prazo, abra-se vista ao exequente".

#### CARTA PRECATORIA

2004.70.12.001208-6 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB X CEREALISTA CERES LTDA., DANILO JOSE BRESOLINI Adv. : Dr(s). MARCELO LINHARES FREHSE, DIORACY POSSAN BORTOLINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Deixo de receber, por ora, os presentes embargos. 2. Não consta nos autos prova da garantia do juízo, ou seja, não há informação de penhora nos autos. Somente houve indicação de bens pelo exequente e nomeação feita pelo executado (fls. 58/59, 71/72 e 76 dos autos em apenso, respectivamente). 3. Diante disso, considerando que a garantia do juízo é condição de procedibilidade dos embargos, nos termos do art. 16, §1º da lei nº 6.830/80, intime-se a embargante para comprová-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 4. Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos".

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.12.000891-9 - ESPÓLIO DE NORBERTO A. MARASCHIN X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DILIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, CAROLINI AGOSTINI DURACENSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Primeiramente, anote-se a prioridade na tramitação do processo, nos termos do art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). 2. Remetam-se os autos à SRIP para retificar a autuação, corrigindo o nome dos exequentes Luiza de Lorenzi Ambrosio e Cláudio Ambrosio, conforme documentos de fls. 143 e 145, respectivamente. 3. Tendo em conta que houve substituição processual e que até o presente momento os herdeiros e sucessores não foram localizados, conforme informado às fls. 360, determino a suspensão do feito pelo prazo de 4 (quatro) meses. 4. Decorrido o prazo, abra-se vista aos exequentes".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.12.000805-8 - LUIZA DE LORENZI AMBROSIO, CLÁUDIO AMBROSIO, IRIA AMBROSIO FIORENTIN, MARIA AMBROSIO BOARETO, ELIAS AMBROSIO, NILVA AMBROSIO, JOSÉ PEDRO AMBROSIO, SALETE AMBROSIO TEODORO, ALCEU JOSE AMBROSIO, TEREZINHA AMBROSIO PIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ELIANDRA CRISTINA WINCK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) ato de secretaria com o seguinte teor: "... encaminhado os presen-

tes autos para intimação da parte autora para, querendo, oferecer impugnação à contestação no prazo de 10 (dez) dias, especificando, desde já, as provas que pretende produzir, justificando-as".

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.12.000435-5 - ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RUBIO EDUARDO GEISSMANN, EDSON LUIZ FAVERO, LUIS ALBERTO HEBERLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial juntando o comprovante do recolhimento das custas".

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.12.000995-0 - WALDEMAR GOMES KLEINIIBING X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, ANA CRISTINA COLETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Houve regularização da representação processual nos autos de Execução Fiscal apensos, conforme fls. 25. 2. Aguarde-se a concretização da penhora nos autos apensos. Assinado o auto de penhora, venham os autos conclusos".

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.12.000865-8 - BHF INDUSTRIA COMERCIO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9A REGIAO/ PR Adv. : Dr(s). RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA, RENATO ANTUNES VILLANOVA

[B(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. A União discorda do bem oferecido à penhora pelo embargante (fls. 547/548) nos autos de execução fiscal em apenso (fls. 69 - daqueles autos). 2. Assim, intime-se o embargante para indicar outros bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, observando a ordem estabelecida no art. 11, da Lei nº 6.830/80, ou alternativamente a penhora em percentual do imóvel já penhorado na execução fiscal nº 2004.70.12.000990-7, se for possível. 3. Nada obstante o item 1 do despacho de fls. 541, tendo em vista que o contador nomeado não acatou os honorários fixados, nomeie a Secretaria outro perito dentre os cadastrados para informar se aceita o encargo, tudo nos termos do despacho de fls. 527".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.12.000991-9 - KAMARO ARTES GRAFICAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). VILSON ANTONIO BEBER, JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, LEONARDO SPERB DE PAOLA, NADIA CIONEK, REINALDO CHAVES RIVERA, RICARDO DE OLIVEIRA CAMPELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Primeiramente, intime-se o embargante para comprovar o recolhimento da taxa de porte, remessa e retorno, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção. 2. Em sendo comprovado o pagamento dentro do prazo fixado, recebo, desde já, recebo o recurso de apelação (fls. 91/96), somente no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, V, do Código de Processo Civil. Intimem-se (...)".

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.12.000606-2 - BEBIDAS ORIENTE LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). OSWALDO TELLES, CASSIO LISANDRO TELLES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Indefero o pedido de fls. 112. 2. A Caixa Econômica Federal foi citada em 06.12.2004 (fls. 84 verso) e depositou o valor exigido em 15.12.2004, conforme se verifica da guia de depósito de fls. 87. Assim, não há correção monetária nem juros devidos pela Caixa Econômica Federal. A afirmação das exequentes de que o depósito somente foi efetuado em abril/2005 não procede, uma vez que nesta data foi procedida a transferência dos valores para conta vinculada a este Juízo, conforme se infere na guia de depósito judicial de fls. 94. 3. Intime-se. 4. Aguarde-se o julgamento do recurso de apelação".

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.12.001719-9 - GERALDINO TYBURSKI, JUSTINA INES ZUCCO TYBURSKI, ANTONER PEDRO PALARO, SEBASTIANA DOMINGOS CORDEIRO, JOSE POLIDORO, DOMINGOS XAVIER RODRIGUES, MARIA DO ROCIO HOLEK CONSTATIUK, OLGA PORTO, MARIA PILONETTO, ELENIRA APARECIDA KRAUSE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Intime-se o Requerente para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do Auto de Exibição e Apreensão do veículo que ora se pretende a restituição. 2. Juntada a documentação, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do disposto no § 3º do artigo 120 do Código de Processo Penal. 3. Após, retornem os autos conclusos".

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2005.70.12.001026-4 - ANTONIO CARLOS GUIMARÃES X JUSTICA PUBLICA Adv. : Dr(s). GRISLANE CIVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão com o seguinte teor: "... Posto isso, indefiro o pedido de restituição do veículo CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA, marca VW 13.130, cor vermelha, ano 1985, modelo 1985, placa JLC-4079, Renavam nº 21.669111-7. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal. Oficie-se ao Delegado da 2ª Subdivisão Policial de Laranjeiras do Sul, local onde está depositado o veículo, comunicando-o da presente decisão. Após, arquivem-se estes autos, procedendo-se à devida baixa na distribuição".

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2005.70.12.000849-0 - ARNALDO ROCHTESCHEL X JUSTICA PUBLICA Adv. : Dr(s). GRISLANE CIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 3. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando informações sobre o saldo da conta de FGTS do requerente. 4. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal"

#### ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI

2005.70.12.000997-3 - JOAQUIM DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOÃO FRANCISCO RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Expeçam-se cartas precatórias ao Juízo de Direito da Comarca de Chopinzinho/PR e ao Juízo Federal Criminal da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 70, com prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Intime-se o réu na pessoa de seu procurador constituído, pela imprensa oficial. 3. Ciência ao Ministério Público Federal".

#### AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.70.12.000096-9 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ADENIR VITALI Adv. : Dr(s). CELITO LUCAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "1. Expeça-se carta precatória ao MM. Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Chopinzinho/PR, com prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 175. 2. Intimem-se os réus na pessoa de seu defensor constituído, pela imprensa oficial. 3. Ciência ao Ministério Público Federal".

#### ACAO PENAL

2005.70.12.000184-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X REGINALDO JOSÉ CAMBRUZZI, DJALMA DOS SANTOS CAMBRUZZI, ODIRLEI BRÁS CAMBRUZZI Adv. : Dr(s). ODACIR GIARETTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: "(...) 5. Aceita a nomeação e oferecida a proposta, intimem-se as partes para dizerem se concordam com o valor dos honorários periciais, no prazo comum de 5 (cinco) dias (...)".

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.12.001671-7 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X CURT ERVINO MAIER Adv. : Dr(s). VICENTE LUCIO MICHALISZYN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida decisão com o seguinte teor: "... Posto isso, indefiro o pedido de restituição do veículo CAR/S. REBOQUE/C. ABERTA, marca REB/RANDON SR GR TR, cor branca, ano 1990, modelo 1990/PLANO ICH-0865, Renavam nº 59.085764-9 e defiro o pedido de restituição dos seguintes objetos: notas fiscais de serviços de telecomunicações da Brasil Telecom, fone: 3238-1403, referente aos meses de janeiro, fevereiro e junho de 2005; uma nota de entrada nº 120, de Rubens Lessak & Cia. Ltda., no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); três blocos de notas fiscais em nome de Rubens Lessak & Cia. Ltda., seqüências 101 a 125, 126 a 150, 226 a 250; e um extrato bancário do Banco HSBC Brasil S.A. Lavre-se o termo. Oficie-se ao Delegado da Polícia Federal de Guarapuava/PR, local onde estão depositados os bens, comunicando-o da presente decisão, bem como para que proceda à entrega ao proprietário, mediante identificação e apresentação do termo de depósito. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal acerca da presente decisão. Com o retorno da informação do cumprimento da presente ordem, trasladem-se para os autos principais cópias desta decisão, do termo de depósito e do documento informando o cumprimento da ordem. Após, arquivem-se estes autos, procedendo-se à devida baixa na distribuição".

#### INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2005.70.12.000859-2 - RUBENS LESSAK X MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN, MAURICIO J MATRAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s)

despacho(s) com o seguinte teor: "1. Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o curso da execução em apenso, nos termos do art. 739, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 10 (dez) dias (...)".

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.70.12.000977-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENG/ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR X MUNICIPIO DE VITORINO  
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DLUGOSZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença com o seguinte teor: "... Posto isso, homologo por sentença o pedido de desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 158 c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.12.000472-0 - MAURO LUIZ MISTURINI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença com o seguinte teor: "...Posto isso, julgo extinta a presente execução sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Como o pedido de extinção da execução deu-se após a manifestação do executado (fls. 27/35), condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no art. 20, §4º do Código de Processo Civil (...). Custas dispensadas, na forma do art. 4º, da Lei n 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa e ao arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo".

No mesmo processo foi proferido despacho com o seguinte teor: "1. Recebo o recurso de apelação (fls. 89/98) no duplo efeito. Intimem-se. 2. Intime-se a parte contrária da sentença (fls. 85/86), bem como, para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região".

#### EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.12.000521-9 - UNIAO FEDERAL X GRANJA REAL LTDA  
Adv. : Dr(s). ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS

PATO BRANCO, 30 de novembro de 2005

Marcelo Siqueira Picinini  
Diretor de Secretaria

#### JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ Vara Federal e Juizado Especial Federal de Pato Branco

#### LISTA GERAL DE JURADOS SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATO BRANCO/PR

Prazo: **vinte (20) dias**

A DOUTORA LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA, MM. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PATO BRANCO/PR, **COMUNICA**, a quem interessar possa e atendendo ao disposto nos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, e 324 do Provimento nº 02, de 1/6/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que se encontra afixada na entrada do prédio da Justiça Federal e em Secretaria a LISTA GERAL DE JURADOS, em caráter provisório, para o ano de 2006. Eventuais impugnações serão recebidas no prazo de vinte (20) dias, a contar da publicação deste Edital.  
Cumpra-se.

Pato Branco/PR, 21 de novembro de 2005.

LUCIANA DA VEIGA OLIVEIRA  
Juíza Federal Diretora do Foro

## Varas Federais de Ponta Grossa

#### 01A VF E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA Boletim JF Nro 200/2005

Silvia Regina Salau Brollo  
Juíza Federal

#### WAGNER CAETANO BRUGINSKI Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Tendo em vista a afirmação da impetrante na inicial, de que "pelo fato de estar inadimplente com a Fazenda Nacional, fora notificada para efetuar o devido recolhimento" e que "solicitou o parcelamento simplificado dos débitos, ora reconhecido, o que não fora atendido, por falta de regulamentação da MP que permite o parcelamento" (fl. 03), não vislumbro caráter preventivo no presente mandamus, ao contrário do que se alega. Por isso, mostra-se imprescindível a apresentação, de plano, da prova do suposto ato coator, a configurar o interesse de agir, pois sem uma pretensão resistida não há necessidade nem utilidade no provimento jurisdiccional postulado. Embora não se exija o es-

gotamento da instância administrativa, é preciso fazer-se presente ao menos o requerimento administrativo junto à autoridade competente, surgindo, de consequência, ação ou omissão estatal lesiva ao interesse do administrado. 2. Pelo exposto, intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, de conformidade e sob as penas do art. 284 do Código de Processo Civil e seu parágrafo único, a fim de juntar comprovante de requerimento administrativo junto à Delegacia da Receita Federal, de parcelamento de seus débitos fiscais, e decisão administrativa de indeferimento, se o caso. Providencie-se também cópia para contrafé. 3. Não há risco do perecimento de direito, razão pela qual apreciarei o pedido de liminar após as informações. 4. Cumprida a emenda à inicial, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de dez dias, preste as informações que entender cabíveis (art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51 e art. 1º, a, da Lei nº 4.348/64)."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.09.006369-7/PR

IMPETRANTE : C D C COMERCIO DE TINTAS AUTOMOTIVAS E RESIDENCIAIS LTDA  
ADVOGADO : DANILO PORTHOS SCHRUT  
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "3. Ante o exposto, acolho o pedido de impugnação ao valor da causa, para fixá-lo em R\$ 38.056,13 (trinta e oito mil, cinqüenta e seis reais e treze centavos). Intime-se, oportunamente, a parte impugnada para que complemente o recolhimento das custas processuais iniciais. Oportunamente, traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intimem-se."

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2005.70.09.004231-1/PR

IMPUGNANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
ADVOGADO : CLARISSA TEIXEIRA PAIVA  
IMPUGNADO : LINA HELENA SELLER ZULIAN  
ADVOGADO : EMANUELE SILVEIRA DOS SANTOS  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Em razão do exposto julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao réu que proceda à averbação do tempo de serviço com a conversão reconhecida nesta sentença (item 2.1 retro), extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, porque decaiu de maior parte do pedido, em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo-se a execução desta verba, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelo autor. Apresentado recurso ou decorrido o prazo para tanto, intime-se o INSS da sentença e para contra-razões, se o caso."

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.09.001723-7/PR

AUTOR : NILSON CARNEIRO DE JESUS  
ADVOGADO : ANNIE OZGA RICARDO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "Em razão do exposto julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao réu que proceda à averbação do tempo de serviço com a conversão reconhecida nesta sentença (item 2.2 retro), extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, porque decaiu de maior parte do pedido, em honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, suspendendo-se a execução desta verba, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, ante o deferimento da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se o nº 2 da fl. 95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelo autor. Apresentado recurso ou decorrido o prazo para tanto, intime-se o INSS da sentença e para contra-razões, se o caso."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2004.70.09.005126-5/PR

AUTOR : LUIZ CONRADO  
ADVOGADO : PAOLA DAMO COMEL GORMANNS  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

#### 01A VF E JEF CRIMINAL DE PONTA GROSSA Boletim JF Nro 199/2005 Silvia Regina Salau Brollo

Juiza Federal  
WAGNER CAETANO BRUGINSKI

Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Os valores, conforme constou da certidão da fl. 70, são desvinculados do processo, de livre movimentação pelas partes. Além disso, trata-se de honorários advocatícios e que já se encontram à disposição da procuradora que atuou no processo. As questões referentes ao rateio entre o procurador credenciado e o escritório para o qual laborava deve ser resolvido entre as partes interessadas. Indefiro o pedido retro, portanto. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.012083-0/PR

EXEQUENTE : JANDYR HENRIQUE CORSI RIBEIRO  
ADVOGADO : VIVIANE MINCOFF MARCENGO  
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se o representante legal do autor supranominado para que pague a quantia reclamada às fls. 186-189, cientificando-o de que na hipótese de não restar atendida a solicitação, o processo converter-se-á em procedimento executório. 2. Em não havendo o pagamento nos moldes do item anterior, proceda a Secretaria à alteração da classe destes autos para Execução de Sentença, nos termos do artigo 414 do Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. 3. Após, cite-se o devedor acerca da execução de sentença promovida, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil. 4. Decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, expeça-se mandado de penhora. 5. Na hipótese de restar atendido o item "1", abra-se vista à União."

ACAO ORDINARIA Nº 2002.70.09.009968-0/PR

AUTOR : CVL AUTOMOVEIS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA  
ADVOGADO : FABIANA RUBIA MARTINELLI  
REU : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Reputo impertinente o pedido de assistência judiciária gratuita porque o artigo 18 da Lei 7.347/85 dispensa o adiamento de custas. Intime-se a parte exequente. 2. Cite-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pague o montante reclamado, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com base no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. 3. Sendo oferecido depósito em conta vinculada, como forma de garantia do Juízo, desde já o recebo, ficando dispensada a lavratura do termo de penhora. 4. Garantido o Juízo, intime-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, embargar a execução, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Não sendo oferecido depósito para garantia da execução, expeça-se mandado de penhora."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.09.006271-1/PR

EXEQUENTE : DAVI DVULHATKA  
ADVOGADO : DEBORA MACENO  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se. 2. Defiro o pedido de prioridade na tramitação da presente ação, tendo em vista o autor se enquadrar no disposto no artigo 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) devendo a secretaria anotar essa circunstância em local visível nos autos do processo. 3. Considerando que o valor mensal do benefício pleiteado, ainda que devido durante todo o lapso não prescrito, pode ser inferior ao disposto no artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestando-se expressamente quanto aos limites estabelecidos como de competência do Juizado Especial Federal, bem como estabelecendo precisamente o valor da presente causa, em conformidade com os parâmetros definidos nos artigos 259 e 260 do Código de Processo Civil."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.005001-0/PR

AUTOR : BENJAMIN ALCANTARA LIMA  
ADVOGADO : JONAS BORGES  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento desta ação perante esta Vara Federal, ante o teor do artigo 6º da Lei nº 10.259/01. Neste prazo, deverá trazer aos autos os extratos enviados pela Caixa Econômica Federal em que conste o valor a que faz jus em virtude da Lei Complementar nº110/01. 2. No silêncio, retifique-se a autuação e registros para o rito sumário, voltando os autos conclusos para designação de audiência de conciliação."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.004961-5/PR

AUTOR : LUIZ CAETANO SANDRINI  
ADVOGADO : MILTON PIRES MARTINS  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte exequente para que indique por meio de qual ato processual pretende dar prosseguimento ao feito."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.09.008040-2/PR

EXEQUENTE : ADEMAR FIDELIS DA SILVA  
: ANTONIO CARLOS BATISTA DE ALMEIDA  
: CARLA MARIA PRANDEL DOS SANTOS  
: CELIA REGINA MIKOWSKI PAES DE ALMEIDA  
: CELIA MARIA SILVESTRE  
: ELOY CHORNOBAI JUNIOR  
: IARA APARECIDA MARQUES  
: ISAURA DE JESUS SILVA DANDOLINI  
: SARIANE MERY DISTLER DE AZEVEDO  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE S HILGENBERG  
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo estes embargos para discussão. 2. Intime-se a parte embargada para resposta."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.09.006126-3/PR

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS.  
EMBARGADO : JOSE PEREIRA  
ADVOGADO : JOSE DANTAS LOUREIRO NETO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro a substituição dos documentos originais por suas respectivas fotocópias, a cargo da parte interessada, certificando-se nos autos. Intime-se o exequente para que proceda à substituição, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo do item anterior, prosiga-se no cumprimento da parte dispositiva da sentença retro proferida."

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA Nº 2002.70.09.002871-4/PR

EXQTE : OSMARIO STADLER  
ADVOGADO : CLESTER LEAL STADLER  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se. 2. Considerando que o valor mensal do benefício pleiteado, ainda que devido durante todo o lapso não prescrito, pode ser inferior ao disposto no artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determino que a parte autora emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, manifestando-se expressamente quanto aos limites estabelecidos como de competência do Juizado Especial Federal, bem como estabelecendo precisamente o valor da presente causa, em conformidade com os parâmetros definidos nos artigos 259 e 260 do Código de Processo Civil."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.006266-8/PR

AUTOR : AVELINO MARTINS  
ADVOGADO : LUCIA HEROCO HERAI  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a procuradora do autor, para que no prazo de 05 (cinco) dias compareça em secretaria e subscreva a petição inicial que se encontra apócrifa. 2. Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se. 3. Após. Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que apresente resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, no mesmo prazo, juntar documentos que comprovem a existência ou não de numerários depositados em nome do de cujus INEZ DO AMARAL BORGES (CPF/MF Nº 416.074.229-72)."

ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDI Nº 2005.70.09.005934-7/PR

REQUERENTE : DOMICIO BORGES  
ADVOGADO : FILOMENA CHRISTOFORO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a emenda a inicial nos moldes do despacho da fl. 23. No silêncio, registrem-se para sentença de extinção."

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.09.002777-2/PR

AUTOR : SILVIA CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ELIZEU MENDES DA SILVA  
REU : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA  
: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
: UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Acolho a petição de fl. 25 e o documento anexo como emenda a inicial. 2. Intime-se a parte autora para que em 15 (quinze) dias emende a inicial incluindo a Rede Ferroviária Federal S/A no pólo passivo, bem como junte documento(s) comprobatório(s) de que o de cujus era estatutário da RFFSA. No silêncio, registrem-se os autos para sentença de extinção."

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.09.003951-8/PR

AUTOR : DINORAH PINHEIRO LOPES  
ADVOGADO : ELIZEU MENDES DA SILVA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

: UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Reputo impertinente o pedido de assistência judiciária gratuita porque o artigo 18 da Lei 7.347/85 dispensa o adiamento de custas. Intime-se a parte exequente. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), com fulcro no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Intime-se a parte exequente. 3. Após, cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, acerca da execução proposta, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague o montante reclamado, acrescido de custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora. 4. Sendo oferecido depósito em conta vinculada, como forma de garantia do juízo, desde já o recebo, ficando dispensada a lavratura do termo de penhora. 5. Garantido o juízo, intime-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, embargar a execução, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Não sendo oferecido depósito para garantia da execução, expeça-se mandado de penhora."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.09.006239-5/PR

EXEQUENTE : LAURO ANTUNES DOS SANTOS - ESPOLIO  
ADVOGADO : MARISTELA ZIEMER DA CRUZ  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF



REPRESENTANTE : JAMIR ANTUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.09.006004-0/PR

EXEQUENTE : CLEONARA HEIDMANN FELIX  
ADVOGADO : JOSE ADRIANO MALAQUIAS  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

## Varas Federais de Umuarama

1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA - PARANÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 99/2005

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DR. LUIZ CARLOS CANALLI E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO CAGLIARI BICUDO.

ACIR BORGES MONTEIRO.....	003
AGNALDO CHAISE.....	007
ARI BORGES MONTEIRO.....	014
CATANDUVA SERPA SA.....	006
CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA.....	004
EDILSON JAIR CASAGRANDE.....	008
EDILSON JAIR CASAGRANDE.....	015
GELSI FRANCISCO ACADROLLI.....	011
GILBERTO JULIO SARMENTO.....	018
JAQUELINE FUZER ZIROLDO.....	017
JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA.....	001
LOTHARIO HERMES KOBER.....	010
LUIZ GUILHERME MEYER.....	005
MILTON PIRES MARTINS.....	002
NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES.....	009
NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES.....	012
PAULO MORELLI.....	013
ROBERTO ANTONIO ENDRES.....	020
SILVANA CAZARIN.....	019
TATIANA DARIVA DE REZENDE OLIVEIRA.....	016

Nos processos abaixo fica a parte autora intimada acerca da baixa dos autos da Superior Instância e para requerer o que entender de direito no prazo de quinze dias, e, se for o caso, apresentar memória atualizada e discriminada do cálculo junto à petição inicial de execução. (inciso XXVII do art. 234 do Provimento nº 02/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região).

ACAO ORDINARIA

001 - 2002.70.04.006700-1 - SERGIO ROBERTO GOUVEIA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JOSE CARLOS DA COSTA PEREIRA (OAB PR014139).

002 - 2003.70.04.003044-4 - DIRCEU MUROS LOURENCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MILTON PIRES MARTINS (OAB PR027925).

003 - 2003.70.04.004601-4 - MARIA APARECIDA MONTEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).ACIR BORGES MONTEIRO (OAB PR018488).

004 - 2002.70.04.007272-0 - JOSE CARLOS BARTHMAN ESPOSITO X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).CLAUDINÉIA APARECIDA DE MIRANDA (OAB PR026698).

005 - 2003.70.04.005685-8 - FIDELCINO VITOR DE NOVAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).LUIZ GUILHERME MEYER (OAB PR029114).

006 - 99.5010464-5 - ARMINDO MENDES DE AGUIAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CATANDUVA SERPA SA (OAB PR023257).

007 - 98.5012530-6 - UMUARAMA DIESEL LIMITADA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).AGNALDO CHAISE (OAB PR025136).

MANDADO DE SEGURANCA

008 - 2002.70.04.001166-4 - TRANSPORTADORA ZAELI LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM UMUARAMA  
Adv.: Dr(s).EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB SC010440).

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

1. Através das petições de f. 215-253 a parte exequente noticia o falecimento de Rosa Vali Esperança, junta documentos, e requer a habilitação de herdeiros. Não há comprovação de que o direito objeto da ação tenha sido partilhado.

2. A possibilidade de habilitação de sucessores pressupõe que o direito objeto da ação tenha sido partilhado, pois deferir habilitação sem que o direito tenha sido partilhado equivale a partilhá-lo, e essa hipótese foge à competência deste Juízo. Assim, considerando a inexistência de comprovação de que o referido direito tenha sido partilhado, indefiro o pedido de habilitação.

3. Caso a parte exequente venha, oportunamente, pretender o levantamento do valor com base no art. 112 da Lei nº 8.213/91, deverá, previamente, comprovar a existência ou não de depen-

dades habilitados à pensão por morte perante a Previdência Social.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

009 - 97.5011741-7 - ROSA VALI ESPERANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES (OAB PR016186).

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

O artigo 19 da Lei 11.033/04 impôs a prévia exigência de apresentação de Certidões Negativas por parte dos beneficiários como condição para autorizações de depósito e levantamento de valores. Observe-se:

"Art. 19. O levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatório judicial somente poderá ocorrer mediante a apresentação ao juízo de certidão negativa de tributos federais, estaduais, municipais, bem como certidão de regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Dívida Ativa da União, depois de ouvida a Fazenda Pública. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

I - aos créditos de natureza alimentar, inclusive honorários advocatícios;

II - aos créditos de valor igual ou inferior ao disposto no art. 3o da Lei no 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal".

No caso em tela, o beneficiário se enquadra na exigência mencionada, uma vez que o valor a ser levantado é de R\$ 17.522,15 (f. 230).

Revend, todavia, meu posicionamento anterior, ante a incomensurável quantidade de argumentos irrespondíveis acerca da inviabilidade jurídica da norma legal em comento, entendo, de fato, que a exigência de certidões de regularidade com o Fisco das três esferas (municipal, estadual e federal), com o INSS e com o FGTS, e a necessidade de manifestação da Fazenda Pública para só então se deferir o levantamento viola os princípios da moralidade, da legalidade e da isonomia, além de atentar contra o princípio da separação dos poderes.

Ao se exigir que o Requerente tenha uma situação de regularidade fiscal, o Poder Judiciário está ampliando suas funções, de modo a ser um auxiliador nas funções arrecadatórias do Estado. É claro que o Poder Judiciário atua na arrecadação, mas de maneira jurisdicional, não administrativa. A função administrativa cabe, em sua maior parte, ao Poder Executivo. O Judiciário só possui função administrativa para organizar os serviços a ele inerentes. Não pode, portanto, interferir em função inerente ao Poder Executivo.

Além disso, o artigo 100 da Constituição Federal prevê a extinção dos créditos da Fazenda Pública com os particulares por meio de precatórios. A Constituição não traz qualquer ressalva a esses pagamentos, a não ser que devem seguir a ordem cronológica. Dessa forma, entendo que por trazer exigência não prevista na Constituição, o artigo 19 da Lei 11.033/04 não possui o fundamento constitucional necessário.

Convém, da mesma forma, fazer uma analogia com a Súmula 323 do STF, segundo a qual a Receita Federal não pode utilizar a apreensão de bens como meio coercitivo para o pagamento dos tributos. O entendimento que deu origem à Súmula 323 do STF fundamenta-se no fato de que a União possui processo próprio para a cobrança dos tributos, como a execução fiscal, não sendo o caso de utilizar outros meios sumários para sua cobrança, com evidente afronta ao devido processo legal adjetivo.

No caso em tela, caso fossem exigidas as certidões, também se estaria compelindo o Autor ao pagamento de tributo pelo meio oblíquo.

Some-se a isso, ainda, a possibilidade de penhora no rosto dos autos. Assim, caso o beneficiário dos pagamentos tenha dívidas com o Fisco, a Fazenda Pública poderia, desde que ajuizada a execução, requerer a penhora no rosto dos autos em que se faz o pagamento, a fim de que seja reservada a quantia necessária para a satisfação do seu crédito.

Desse modo, entendo que as exigências do artigo 19 da Lei 11.033/04 são inconstitucionais.

Assim, autorizo a expedição de alvará para levantamento do valor correspondente ao crédito decorrente do precatório, sem a necessidade de se observar o disposto no artigo 19 da Lei 11.033/04.

Intimem-se, inclusive a União.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 94.5010407-7 - J. C. FERRO & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).LOTHARIO HERMES KOBER (OAB PR002741).

Nos processos abaixo fica a parte embargada intimada acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial. (inciso IX do art. 234 do Provimento n. 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região):

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

011 - 2005.70.04.002608-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ROMBALDO  
Adv.: Dr(s).GELSI FRANCISCO ACADROLLI (OAB

PR015768).

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

1. Através das petições de f. 222-275 e 279-289 a parte exequente noticia o falecimento da autora Nercide Lector Menequele bem como o de seu marido José Menequele, junta documentos, informa que o valor que se encontra depositado não foi partilhado, e requer seja deferido o levantamento do referido valor pelos respectivos herdeiros. Os instrumentos de mandato de f. 267-275 têm fim específico (ingressar com ação de aposentadoria) estranho à causa. A certidão de f. 223 indica que Nercide Lector Menequele deixou viúvo José Menequele, enquanto que na certidão de f. 224 consta que José Menequele era viúvo de Nereide Delatore. Não há comprovação da existência ou não de dependentes habilitados à pensão por morte perante a Previdência Social.

2. Desentranhem-se os instrumento de mandato de f. 267-275.

3. A fim de que o pedido possa ser apreciado deverá a parte exequente, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) esclarecer a incoerência entre os dados das certidões de f. 223 e 224.

b) comprovar a existência ou não de dependentes habilitados à pensão por morte perante a Previdência Social, tendo em vista as disposições do art. 112 da Lei nº 8.213/91.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

012 - 97.5010323-8 - NERCIDE LECTOR MANEQUELE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).NEIDE APARECIDA DA SILVA ALVES (OAB PR016186).

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

A União (Fazenda Nacional) opôs os presentes Embargos à Execução de Sentença, aduzindo, em síntese, que os cálculos apresentados pelo embargado, em relação aos honorários de sucumbência, estão em desconformidade com a decisão transitada em julgado proferida nos autos de Embargos à Execução nº. 2002.70.04.001087-8. Afirma que o acórdão da apelação, proferido nos referidos autos, fixou os honorários de sucumbência em 10% sobre o valor da causa atualizado e discorda da cobrança de juros moratórios desde a data de ajuizamento da demanda, conforme pretendido pelo embargado. Assim, afirma ser o débito de R\$ 678,87 (seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), em contraposição aos R\$ 1.038,19 (um mil e trinta e oito reais e dezenove centavos) pleiteados pelo embargado. Requer, ainda, por economia processual, a compensação dos honorários advocatícios devidos à União com os valores cobrados nos autos principais.

Recebidos os embargos a fls. 48.

Regularmente intimado, o embargado concordou com os cálculos apresentados pela embargante (fls. 49).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.  
Decido.

Diante da concordância do embargado em relação aos cálculos apresentados pela embargante, houve verdadeiro reconhecimento do pedido, o que implica a procedência do pedido. Sendo assim, devem os valores reconhecidamente excedentes, no importe de R\$ 359,32 (trezentos e cinquenta reais e trinta e dois reais), serem excluídos da execução. Posto isso, julgo procedente o pedido e determino o prosseguimento da Execução pelo valor de R\$ 678,87 (seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos), atualizado até maio de 2005. Em consequência, declaro extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil.

Condono o embargado em honorários no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando o proveito obtido pela embargante, bem como as demais circunstâncias do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Visando a economia processual, determino desde já, a compensação desses honorários com o valor executado nos autos de execução.

Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução, e, após, arquivem-se estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

013 - 2005.70.04.003474-4 - UNIAO FEDERAL X WANDERLEY ROQUE ROSA  
Adv.: Dr(s).PAULO MORELI (OAB PR013052).

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelas partes, no efeito devolutivo.

2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem resposta, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

014 - 2001.70.04.001354-1 - UNIAO FEDERAL X ARI BORGES MONTEIRO  
Adv.: Dr(s).ARI BORGES MONTEIRO (OAB PR009383).

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

1. Com as petições de f. 407-414 o advogado da causa e as

exequentes propuseram a execução da sentença relativamente aos honorários advocatícios e às custas judiciais. Não tendo havido embargos (f. 417), os valores foram requisitados, depositados pelo TRF4, e levantados (f. 418-429).

2. Posteriormente, com a petição de f. 430-437, foi proposta a execução da sentença relativamente ao principal apenas pela exequente Farmácia Breda Ltda. A executada não opôs embargos (f. 440 e 454).

3. Agora, com a petição de f. 444-454, foi proposta a execução da sentença relativamente ao principal pelas exequentes Haito Utida & Filhos Ltda e Guaíra Brindes Ltda. Não há execução proposta por Gráfica e Serigrafia Lex Ltda e nem por Cerealista Rio Grande Ltda.

4. A execução parcelada, como vem sendo feita, impede o melhor aproveitamento dos atos processuais e, portanto, labora contra a economia e a celeridade processual, que são exatamente os efeitos pretendidos pelo instituto do litisconsórcio facultativo. Assim, para o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do interesse ou não da execução de sentença por parte de Gráfica e Serigrafia Lex Ltda e Cerealista Rio Grande Ltda, e, em caso positivo, apresente a respectiva petição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 99.5010032-1 - GRAFICA E SERIGRAFIA LEX LTDA. X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB PR024268).

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

1. Intime-se a parte autora acerca da baixa dos autos da Superior Instância e para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, e, se for o caso, apresentar memória atualizada e discriminada do cálculo junto à petição inicial de execução.

2. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA

016 - 2003.70.04.000181-0 - ANTONIO VALDEVINO DE SA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).TATIANA DARIVA DE REZENDE OLIVEIRA (OAB PR033732).

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante, no efeito devolutivo.

2. À parte embargada para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

017 - 2005.70.04.001675-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUPERCIO POLETINI  
Adv.: Dr(s).JAQUELINE FUZER ZIROLDO (OAB PR033882).

018 - 2005.70.04.001678-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARMEN ARANHA CARRIAO  
Adv.: Dr(s).GILBERTO JULIO SARMENTO (OAB PR026785).

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA: A parte autora-exequente manifesta-se requerendo a extinção do feito (f. 140).

Estando o processo em fase de execução de sentença, tal manifestação equivale a inequívoco reconhecimento, pelo credor, de que a obrigação resultante do título judicial exequiêdo foi integralmente satisfeita.

A satisfação da obrigação implica na extinção do processo.

Assim, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo de execução de sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA

019 - 2000.70.04.001132-1 - NOEL GONCALVES DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SILVANA CAZARIN (OAB PR022028).

NO PROCESSO ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

1.(...).

2. À parte exequente para, à luz do disposto no art. 12-V do CPC, regularizar a representação processual do ESPÓLIO DE AVELINO TODESCATO, no prazo de 30 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2005.70.04.003942-0 - AVELINO TODESCATO - ES-POLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ROBERTO ANTONIO ENDRES (OAB PR029966).

UMUARAMA - PR, 30/11/2005.

Claudio da Silva Rizo  
Diretor de Secretaria Substituto  
(Boletim enviado por e-mail)

## Editais Judiciais

### Capital

#### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de JOSÉ MANOEL GARCIA ABELARDINO, COM O PRAZO DE (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS – Rua Mauá, nº 920 – 17º andar, Alto da Glória. Através do presente edital, expedido nos autos de ação de *EXECUÇÃO FISCAL* sob nº **32.859/99**, em que é autor **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e réu **JOSÉ MANOEL GARCIA ABELARDINO**, fica o réu **CITADO** para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito, devidamente atualizado e corrigido monetariamente, acrescido de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, sob pena do **ARRESTO** ser convertido em **PENHORA**, ficando dela, (penhora) **INTIMADA** para opor embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. Valor do débito em maio/05: R\$ **3.780,27** (três mil, setecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos). **ARRESTO**: Lote de terreno, Croqui, Rua São Januário, nº 530, com área de 480,0m, área construída 233,4m, características e confrontações constantes na matrícula nº **21.581** da 4ª Circunscrição Imobiliária desta Capital. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Escrivã \_\_\_\_\_

**Renata Estorilho Baganha Marchioro**  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de SOC TERRIT CAPANEMA LTDA, COM O PRAZO DE (30) DIAS.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS – Rua Mauá, nº 920 – 17º andar, Alto da Glória. Através do presente edital, expedido nos autos de ação de *EXECUÇÃO FISCAL* sob nº **32.882/99**, em que é autor **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e réu **SOC TERRIT CAPANEMA LTDA**, fica o réu **CITADO** para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito, devidamente atualizado e corrigido monetariamente, acrescido de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, sob pena do **ARRESTO** ser convertido em **PENHORA**, ficando dela, (penhora) **INTIMADA** para opor embargos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. Valor do débito em maio/05: R\$ **992,26** (novecentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). **ARRESTO**: Lote de terreno, Av. Comendador Franco, nº 1.017, com área de 118,0m2, características e confrontações constantes na 4ª Circunscrição Imobiliária desta Capital. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Escrivã \_\_\_\_\_

**Luiz Osório Moraes Panza**  
Juiz de Direito

#### EDITAL de Citação e Intimação de: ZULDA RAIZER TESKE

Edital nº 433/2005 - Prazo de 30 (trinta) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº. **47.007**, movida por MUNICÍPIO DE CURITIBA contra ZULDA RAIZER TESKE; foi ordenada a expedição do presente edital, para que seja procedida a CITAÇÃO de ZULDA RAIZER TESKE, para que o mesmo, no prazo de cinco (5) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 994,24 (novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), em 07.11.2005, correspondente ao principal, acrescidas as cominações legais, sendo a dívida referente a ISQN-FIXO de 1995 à 2000, referente a certidão de dívida ativa nº 18.003 de 17/agosto/2001. Poderá, outrossim, o executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para a satisfação do débito. Fica advertido, que decorrido o prazo, sem o pagamento ou a nomeação de bens, converterá em penhora o arresto efetuado no imóvel inscrito na Ind. Fiscal nº. 00.000.253.957-0. E fica desde já intimado para apresentar os embargos, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO**: Cite-se por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Em, 04/04/05. (a) Elizabeth Nogueira Calmon de Passos – Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o pre-

sente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 07 de novembro de 2005. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

#### EDITAL de Citação e Intimação de: ANUAR MUNIR BARK

Edital nº 432/2005 - Prazo de 30 (trinta) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº. **4.613**, movida por MUNICÍPIO DE CURITIBA contra ANUAR MUNIR BARK; foi ordenada a expedição do presente edital, para que seja procedida a CITAÇÃO de ANUAR MUNIR BARK, para que o mesmo, no prazo de cinco (5) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 69.278,94 (sessenta e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos), em 07.11.2005, correspondente ao principal, acrescidas as cominações legais, sendo a dívida referente a IPPTU de 1991 à 1995, referente a certidão de dívida ativa nº 10.212 de 27/maio/1996. Poderá, outrossim, o executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para a satisfação do débito. Fica advertido, que decorrido o prazo, sem o pagamento ou a nomeação de bens, converterá em penhora o arresto efetuado no imóvel inscrito na Ind. Fiscal nº. 88.250.016.000-7. E fica desde já intimado para apresentar os embargos, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO**: Cite-se por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Em, 08/08/05. (a) Elizabeth Nogueira Calmon de Passos – Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 07 de novembro de 2005. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

#### EDITAL de Citação e Intimação de: ALEX SILVERIO DAS NEVES

Edital nº 430/2005 - Prazo de 30 (trinta) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº. **48.197**, movida por MUNICÍPIO DE CURITIBA contra ALEX SILVERIO DAS NEVES; foi ordenada a expedição do presente edital, para que seja procedida a CITAÇÃO de ALEX SILVERIO DAS NEVES, para que o mesmo, no prazo de cinco (5) dias, compareça em Cartório, e efetue o pagamento da importância de R\$ 728,81 (setecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), em 07.11.2005, correspondente ao principal, acrescidas as cominações legais, sendo a dívida referente a ISQN-FIXO de 2000, referente a certidão de dívida ativa nº 22.947 de 17/agosto/2001. Poderá, outrossim, o executado, alternativamente e no mesmo prazo, nomear bens a penhora, tantos quantos bastem para a satisfação do débito. Fica advertido, que decorrido o prazo, sem o pagamento ou a nomeação de bens, converterá em penhora o arresto efetuado no imóvel inscrito na Ind. Fiscal nº. 00.000.382.255-8. E fica desde já intimado para apresentar os embargos, querendo, no prazo de trinta (30) dias, conforme r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO**: Expeça-se o edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Em, 02/06/05. (a) Elizabeth Nogueira Calmon de Passos – Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 07 de novembro de 2005. Eu (Assinatura no original), ANUAR MIGUEL ABIB - Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E (Assinatura no original), ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS - Juíza de Direito.

#### EDITAL PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Tutela sob o nº 2004.392-0, em que é requerente ALAIR DE OLIVEIRA DE ANDRADE, requerida TRINDADE KUHNE, relativamente à adolescente M.K. E, como consta nos autos, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de TRINDADE KUHNE, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 01/11/2005, a qual concedeu a Tutela da adolescente M.K. à ALAIR DE OLIVEIRA DE ANDRADE, com fundamento no artigo 36 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, e como consequência, declarou extinto o Poder Familiar supostamente exercido pela genitora TRINDADE KUHNE sobre a adolescente supracitada. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

#### CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 17 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Walter José Petla, Escrivão, o digitei e subscrevo.

**FABIAN SCHWEITZER**  
Juiz de Direito da Infância e Juventude

#### EDITAL PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação de Casal sob o nº 2002.23-3, em que são requerentes WALDIR HENRIQUE SANTOS e ROBERTA MORAES MELLO SANTOS. E, como consta nos autos, os requerentes encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de WALDIR HENRIQUE SANTOS e ROBERTA MORAES MELLO SANTOS, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 03/10/2005, a qual extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorram da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

#### CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 21 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Walter José Petla, Escrivão, o digitei e subscrevo.

**FABIAN SCHWEITZER**  
Juiz de Direito da Infância e Juventude

#### EDITAL PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIAN SCHWEITZER, Excelentíssimo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Adoção Nacional c/c Destituição do Poder Familiar nº 2004.508-6, em que são requerentes JOSÉ DONIZETE e ARLINDA MAGALHÃES DONIZETE, requeridos DIMAS BONRUQUE e CLEUZA OLIVEIRA DA LUZ, relativamente à adolescente V.B.O. E, como consta nos autos, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de CLEUZA OLIVEIRA DA LUZ, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 20/10/2005, a qual extinguiu o Poder Familiar exercido pela genitora CLEUZA OLIVEIRA DA LUZ sobre a adolescente supracitada, com fundamento nos artigos 22, 24 e 129, inciso X da Lei 8.069/90, c/c 1635, inciso IV e V, do Código Civil, e, em decorrência decretou a adoção da adolescente V.B.O. a JOSÉ DONIZETE e ARLINDA MAGALHÃES DONIZETE, com fundamento nos artigos 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

#### CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 17 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Walter José Petla, Escrivão, o digitei e subscrevo.

**FABIAN SCHWEITZER**  
Juiz de Direito da Infância e Juventude

#### JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO de JEFFERSON CORREIA KAISER, filho de Roberto Kaiser e Cláudia Mara de Pinho.

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MMª Juíza de Direito Substituída da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) JEFFERSON CORREIA KAISER, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º **2040/2004** de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é requerente ARLINDO PEDRO DE PINHO, LUCIA IRENE DE PINHO e CLAUDIA MARA DE PINHO e requerido JEFFERSON CORREIA KAISER, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que a menor com sete anos, é neta dos Requerentes, fruto de um relacionamento da filha dos autoras Cláudia Mara de Pinho; que o pai da menor, o requeri-

do, após o nascimento e registro desapareceu, sem jamais prestar qualquer auxílio financeiro a sua filha; desde o nascimento até os dias de hoje a menor sempre esteve após cuidados dos requerentes, visto que a filha dos requerente constitui nova família e deixou a menor sob os cuidados dos requerentes; que pedem seja julgada procedente a ação para o fim de conferir a guarda e responsabilidade definitiva da menor ao casal requerente; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.”

DESPACHO: Cite-se e intime-se por edital. Demais diligências. Em, 10.08.2004 (a) Joslaine Gurmini Nogueira, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de JEFFERSON CORREIA KAISER.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2.004. Eu, (a) Lestir Bortolon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a) JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA  
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

#### JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA FORO CENTRAL DA COMARCA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ.

EDITAL COM PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: ADÃO CASTANHO DA SILVA

O Exmo. Sr. Dr. LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO, MM Juiz de Direito Designado da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a que conhecimento desta haja pertencer, especialmente do (a) Sr (a) ADÃO CASTANHO DA SILVA, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, se processam os autos n.º **2115/2005** de ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO, em que é requerente AMÉLIA DE JESUS MARCONDES RIBAS DA SILVA e requerido ADÃO CASTANHO DA SILVA.

Sendo o presente objeto de citação da parte requerida, para que conteste a presente ação, nos termos da petição inicial, querendo em 15 (quinze) dias.

DESPACHO DE FLS. 13 “Autos n.º 2115/2005. Cite-se a parte requerida via edital, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar contestação em 15 dias, mediante procurador habilitado nos autos. Expeça-se edital de citação. Data supra. (a) LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO – Juiz de Direito Designado.”

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para a citação de ADÃO CASTANHO DA SILVA.

Não contestando a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 25 de julho de 2.005. Eu \_\_\_\_\_, emp. Juramentada, datilografei e subscrevi.

LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 notificar **RONALDO JOSÉ GARCIA**, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e **ROBERTO CARLOS GARCIA**, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de **R\$ 419.743,96 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)**, valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívidas, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantias e Outras Avenças, de 21/06/1996 nº 199600019-9, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e ALDAIR FERRAZ VIANA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa “*mora solvendi*”, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme



decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar** RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 581.121,88 (Quinhentos e oitenta e um mil, cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos seguintes contratos:

a) Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito em conta-corrente super cheque, c/c 29633-1, datado de 18/07/94. Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, datado de 29/12/95, identificado pelo número 11955502 do extinto Banestado. Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, datado de 14/06/96, identificado pelo número 199600091 do extinto Banestado.

b) Contrato de Arrendamento Mercantil nº 0321427, datado de 04/09/95.

Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, datado de 21/06/96, identificado pelo número 1996000105 do extinto Banestado. Todos eles celebrados entre o Banco do Estado do Paraná S/A e ADILSON FERREIRA DE SOUZA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa *"mora solvendi"*, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar** RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 1.028.342,51 (Um milhão, vinte e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos seguintes contratos:

a) Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real a ser firmado entre o agente e a creditada, datado de 15/04/94, identificado pelo número 780026-5 do extinto Banestado. 40.0. Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, datado de 14/06/96, identificado pelo número 1996000229 do extinto Banestado.

b) Contrato de Adiantamento a Depositante, identificado pelo número 28282-9, do extinto Banestado.

Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, datado de 02/07/96, identificado pelo número 1996000237 do extinto Banestado.

c) Contrato de Arrendamento Mercantil, datado de 22/02/95, identificado pelo número 025770-2 do extinto Banestado.

Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, datado de 21/06/96, identificado pelo número 1996000245 do extinto Banestado.

d) Contrato de Financiamento ao Consumidor para Aquisição de Bem(ns) de Consumo Durável (is) e/ou Serviços, datado de 18/08/94, identificado pelo número 928.443-4 do extinto Banestado.

Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, datado de 02/07/96, identificado pelo número 1996000253 do extinto Banestado.

e) Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, datado de 23/06/95, identificado pelo número 1.108.710-1 do extinto Banestado.

Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, datado de 07/06/96, identificado pelo número 1996000261 do extinto Banestado.

Todos eles celebrados entre o Banco do Estado do Paraná S/A e APOLINÁRIO ARINO DO CANTO, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa *"mora solvendi"*, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar** RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 405.371,88 (quatrocentos e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, nº 199600103-9 de 16/07/1996 e do Instrumento Particular de

Aditamento ao Contrato de Financiamento ao Consumidor para Aquisição de Bem(s) de Consumo Durável(eis), nº 199600102-0 de 22/06/1996. Todos celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e ITAMAR CARDOSO, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa *"mora solvendi"*, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar** RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 160.280,75 (Cento e Sessenta Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Setenta e Cinco Centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, nº 199600052-0 de 07/06/1996. Todos celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e EDIVALDO DAMINELLI, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa *"mora solvendi"*, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar** RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 264.238,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, nº 199600111X de 14/06/1996 e do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e outras Avenças, nº 1996001101 de 07/06/1996. Todos celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e JORGE JOSÉ VIANA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa *"mora solvendi"*, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar** RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem o pagamento da importância de R\$ 191.367,61 (Cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos:

a) Contrato de Financiamento ao Consumidor para Aquisição de Bem de Consumo Durável e/ou Serviços, identificado pelo número 0928349-7 do extinto Banestado, datado de 09/08/94; b) Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, identificado pelo número 1233879-5 do extinto Banestado, datado de 26/03/96; c) Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, identificado pelo número 1996001098, datado de 07/06/96. Todos celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e JORGE FÉLIX CARDOSO, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa *"mora solvendi"*, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar** RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 127.058,56 (Cento e Vinte e Sete Mil, Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, nº 199600118-7 de 07/06/1996. Celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e JOSÉ ANTÔNIO VIANA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa *"mora solvendi"*, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar** RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 98.432,16 (Noventa e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Dezesesseis Centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do: a) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de ECC - Fin. Veículos, nº 199600128-4 de 07/06/1996 e b) Instrumento Particular de Aditamento de Título Descontado, nº 199600129-2 de 14/06/1996. Todos celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e LUIZ JOÃO DE JESUS, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa *"mora solvendi"*, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar** RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 288.067,93 (Duzentos e oitenta e oito mil, sessenta e sete reais e noventa e três centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, datado de 23/06/95, identificado pelo número 1108683-0 do extinto Banestado, aditado pelo Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, datado de 21/06/1996, identificado pelo número 1996001276 do extinto Banestado, celebrados entre o Banco do Estado do Paraná S/A e LINDOMAR CARDOSO, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa *"mora solvendi"*, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar** RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 366.851,69 (Trezentos e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Sessenta e Nove Centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos: a) Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, nº 199600134-9 de 07/06/1996 e b) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, nº 199600135-7 de 21/06/

1996, celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e MEIRE GOUVEA SCHMITZ, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa *"mora solvendi"*, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar** RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 644.783,37 (Seiscentos e Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Sete Centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, nº 199600164-0 de 07/06/1996, celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e VITÓRIO ARINO DO CANTO, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa *"mora solvendi"*, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar** RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 1.087.513,63 (Hum Milhão, Oitenta e Sete Mil, Quinhentos e Treze Reais e Sessenta e Três Centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos: a) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Garantia e Outras Avenças, nº 199600156-X de 21/06/1996 e b) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, que entre si fazem o Banco do Estado do Paraná como credor e Tássia Confeções Ltda como Devedora, nº 199600157-8 de 02/07/1996, celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e TÁSSIA CONFECÇÕES LTDA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa *"mora solvendi"*, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar** RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta) dias efetuem o pagamento da importância de R\$ 213.208,29 (Duzentos e Treze Mil, Duzentos e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos), valor atualizado até setembro de 2005, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, nº 199600162-4 de 07/06/1996. Celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e VERONI SANTINO RODRIGUES, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa *"mora solvendi"*, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73, **notificar** DYRCE ZAFFANELLI SIMONI, na qualidade de devedora, e ROBERTO



**SIMONI FILHO, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta dias) efetuem o pagamento da importância de R\$ 2.733.777,80 (dois milhões, setecentos e trinta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), valor atualizado até outubro de 2005, referente ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, datado de 19/12/96, identificado pelo número 1.395.844-5, celebrado entre o Banco do Estado do Paraná S/A e DYRCE ZAFFANELLI SIMONI, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.**

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 506.683,91 (Quinhentos e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, número 1108694-6, de 07/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e ACIR ARNAUT DE TOLEDO, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.**

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 802.937,55 (Oitocentos e Dois Mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, número 112103-2, de 07/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e VILMAR JOÃO CABREIRA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.**

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 1.536.034,64 (Um Milhão, Quinhentos e Trinta e Seis Mil, Trinta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, número 112103-2, de 07/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e ANTONIO DOLVINO GARCIA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.**

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 2.085.492,91 (Dois Milhões, Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Um Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.**

**dores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 2.085.492,91 (Dois Milhões, Oitenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Noventa e Um Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.**

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 646.915,83 (Seiscentos e quarenta e seis mil, novecentos e quinze reais e oitenta e três centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos seguintes contratos:**

- a) Contrato de Financiamento ao Consumidor para aquisição de bens de consumo duráveis e/ou serviços, datado de 10/08/1984, identificado pelo número 0928352-7 do extinto Banestado.
- a1) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, que entre si fazem, o Banco do Estado do Paraná S/A como credor, e o senhor Everaldo Serafim como creditado, datado de 04/06/96, identificado pelo número 1996000571 do extinto Banestado.
- b) Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, forma de pagamento e outras avenças, datado de 01/06/1995, identificado pelo número 1.097.730-8 do extinto Banestado.
- b1) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, que entre si fazem, o Banco do Estado do Paraná S/A como credor e o senhor Everaldo Serafim como devedor, datado de 04/06/96, identificado pelo número 1996000563 do extinto Banestado.

Todos eles celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e EVERALDO SERAFIM, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado Senhor,

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 1.680.083,93 (Um Milhão e Seiscentos e Oitenta Mil e Oitenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos Contratos de Adiantamento a Depositante número 29778-8, de 07/11/1994, aditado pelo termo de aditamento ao contrato, operação 1996000644, de 02/07/1996, com valor atualizado até esta data de R\$ 7.184,32 (Sete Mil e Cento e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos), Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, de 21/06/1996, com valor atualizado até esta data, de R\$ 532.399,91 (Quinhentos e Trinta e Dois Mil e Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Um Centavos), Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças ECC não rotativo número 1097825-8, de 13/06/1995, aditado pelo termo de aditamento ao contrato, operação 1996000636, de 07/06/1996, com valor atualizado até esta data, de R\$ 1.140.499,70 (Um Milhão e Cento e Quarenta Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos), celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e G.VIANA & VIANA LTDA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento,**

**ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.**

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 2.442.901,30 (Dois Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil, Novecentos e Um Reais e Trinta Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos seguintes contratos:**

- a) Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida Forma de Pagamento e Outras Avenças, identificado pelo nº 199600074-1 de 07/06/1996;
- b) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, identificado pelo nº 199600069-5 de 21/06/1996;
- c) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, identificado pelo nº 199600070-9 de 21/06/1996;
- d) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, identificado pelo nº 199600071-7 de 21/06/1996;
- e) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, identificado pelo nº 199600072-5 de 21/06/1996 ;
- f) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e Outras Avenças, identificado pelo nº 199600073-3 de 21/06/1996.

Celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e HERANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA LTDA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 781.348,80 (setecentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças nº 199600076-8 de 07/06/1996; do Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e outras Avenças nº 199600080-6 de 21/06/1996; do Instrumento Particular de Aditamento ao contrato FINAME nº 199600127-1, nº 199600081-4 de 14/06/1996 e do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, nº 199600082-2 de 14/06/1996. Todos celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCA ALIANÇA LTDA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.**

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado Senhor,

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar**

**RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 1.312.335,27 (Um Milhão e Trezentos e Doze Mil e Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, número 1996001195, de 07/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e JOSÉ FLORENTINO FILHO, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa "mora solvendi", nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.**

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado Senhor,

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 705.574,43 (Setecentos e Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.**

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Prezado Senhor,

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 1.659.104,68 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil, Cento e Quatro Reais e Sessenta e Oito Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Douta Procuradoria Geral do Estado do Paraná.**

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73 **notificar RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 526.473,30 (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente dos seguintes contratos:**

- a) Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, identificado pelo número 1.082.945-7 do extinto Banestado e datado de 01/06/95.
- b) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, que entre si fazem, o Banco do Estado do Paraná S/A como credor e o senhor Osvaldo Dolvino Garcia como devedor, identificado pelo número 1996001411 do extinto Banestado, datado de 07/06/



96.

c) Termo de Adesão ao Contrato de Abertura de Crédito em conta corrente e super-cheque, c/c nº 21255-3, datado de 29/12/92.

d) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, que entre si fazem, o Banco do Estado do Paraná S/A como credor e o senhor Osvaldo Dolvino Garcia como devedor, identificado pelo número 1996001403 do extinto Banestado, datado de 02/07/96.

Todos eles celebrados entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e OSVALDO DOLVINO GARCIA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa “*mora solvendi*”, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do **permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73** **notificar** ROBERTO CARLOS GARCIA - FI, na qualidade de devedora, e RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista, devedor solidário e fiel depositário, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 479.319,89 (Quatrocentos e Setenta e Nove Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Oitenta e Nove Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do: a) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e outras Avenças, nº 199600144-6 de 21/06/1996 e; b) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Super Cheque, nº 199600143-8 de 07/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e ROBERTO CARLOS GARCIA - FI, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa “*mora solvendi*”, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do **permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73** **notificar** RONALDO JOSÉ GARCIA, na qualidade de devedor e fiel depositário e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de interveniente, obrigado, avalista e devedor solidário, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 444.439,12 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Doze Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do: a) Instrumento Particular de Rescisão de Contrato de Arrendamento Mercantil, Confissão e Composição de Dívida, Cessão de Direitos Creditórios, Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia e outras Avenças, nº 199600146-2 de 21/06/1996 e; b) Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Super Cheque, nº 199600145-5 de 14/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e RONALDO JOSÉ GARCIA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa “*mora solvendi*”, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do **permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73** **notificar** RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 526.514,45 (Quinhentos e Vinte e Seis Mil, Quinhentos e Quatorze Reais e Quarenta e Cinco Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, nº 199600154-3 de 07/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e SEVERIANO FERRAZ VIANA - ME, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efe-

tivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa “*mora solvendi*”, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do **permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73** **notificar** RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 1.039.112,94 (Um Milhão e Trinta e Nove Mil e Cento e Doze Reais e Noventa e Quatro Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, número 1996007055, de 07/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e ITAMAR JOÃO CABREIRA - FI, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa “*mora solvendi*”, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pela presente vem a Agência de Fomento do Paraná S/A, criada pela Lei Estadual 11.741/97, na qualidade de gestora dos Ativos do Banestado adquiridos pelo Estado do Paraná, conforme decreto estadual 3764/2001, na forma do **permissivo do artigo 160 e parágrafos da Lei nº 6015/73** **notificar** RONALDO JOSÉ GARCIA e ROBERTO CARLOS GARCIA, ambos na qualidade de intervenientes, obrigados, avalistas e devedores solidários, para que no prazo de 30 (trinta dias), efetuem o pagamento da importância de R\$ 2.490.194,57 (Dois Milhões e Quatrocentos e Noventa Mil e Cento e Noventa e Quatro Reais e Cinquenta e Sete Centavos), valor atualizado até esta data, representado pelo saldo devedor vencido, decorrente do Instrumento Particular de Confissão, Composição de Dívida, Forma de Pagamento e Outras Avenças, datado de 12/06/1995, identificado pelo número 1.097.813-4, aditado pelo Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato, número 1996000660, de 07/06/1996, celebrado entre o extinto Banco do Estado do Paraná S/A e GURI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FARINHA DE MANDIOCAL LTDA, cujo saldo total será corrigido monetariamente, acrescido dos encargos contratuais e despesas de praxe até a data do efetivo pagamento, ficando desde logo constituída a vossa “*mora solvendi*”, nos termos do art. 394 e seguintes do Código Civil em vigor, bem como, em não sendo efetuado o pagamento no prazo estabelecido, ensejará a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, através da Doutra Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

Edital de intimação dos devedores VILMAR JOSÉ CUNHA e, LEONY TEREZINHA ANTUNES CUNHA, com prazo de vinte dias. Edital de intimação dos devedores VILMAR JOSÉ CUNHA, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob nº 161.025.689-15, e LEONY TEREZINHA ANTUNES CUNHA, brasileira, casada, serventúria da justiça, inscrita no CPF/MF sob nº 450.027.059-53, atualmente em lugar ignorado, para que fique ciente do ARRESTO convertido em PENHORA efetivada nestes autos sob nº 779/2002 de Cobrança - Sumária em fase de execução movida por Condomínio Edifício Por do Sol, às fls. 251, que recaiu sobre o seguinte bem: “Apartamento nº 31 A, no 4º pavimento ou 3º andar, do bloco I, do Edifício por do Sol, situado nesta capital, na rua Eugênio José de Souza, nº 1.584, do tipo C, com área construída de utilização exclusiva de 65,0450m², área de uso comum de 9,3524m², área de estacionamento de veículo de 14,4655m², perfazendo a área correspondente ou global construída de 88,8629m², com demais medidas e características constantes da matrícula nº 38.625 da 5ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba-Pr.” cientificando(a)(s) ainda, de que dispõe(m) do prazo de dez dias, contados a partir do termo deste, para querendo, apresentar(em) EMBARGOS. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo acima referido, sem o pagamento ou oposição de embargos, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito do credor, podendo o bem penhorado ser colocado a venda em hasta pública. Curitiba - Paraná, 24 de novembro de 2005. Eu (a) (Edno Francisco Ribeiro), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. (a) FABIANA SILVEIRA KARAM - JUIZA DE DIREITO.

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE UNI ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, na pessoa de sua representante legal, MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO, CPF 356.220.249/00 E/OU MARIA NILZA PEREIRA DE SOUZA, CPF 820.005.819/00, COM PRAZO DE 20 (VINTE)

DIAS. Edital de citação da Ré UNI ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº03.496.618/0001-82, através de sua representante legal, MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO e/ou MARIA NILZA PEREIRA DE SOUZA, pelo presente, com o prazo de 20 (vinte) dias, que, por parte de TADEU RADOMIL CELINSKI foi proposta uma ação de ANULAÇÃO DE TITULO, registrada sob o nº 764/2003, contra a mesma, fundamentando-se o seguinte: “Através dos autos nº 626/2003, de sustação de protesto, este MM. Juízo prolatou o r. despacho de fls. 13/14, determinando a sustação do protesto, mediante prestação de caução, daí a propositura do presente feito para declarar a nulidade dos títulos nº 1052-A, 1052-B e 1052-C. Com efeito, a Uni Eletro, inadvertidamente, emitiu as duplicatas nºs 1052-A, 1052-B e 1052-C, no valor de R\$ 3.986,00 cada uma, com diversos vencimentos, em nome do petionário Tadeu Radomil Celenski, sem que o mesmo tivesse efetuado qualquer compra na Uni Eletro”. Valor da ação: R\$ 4.110,39, em 01/07/2003. Em conformidade com o art. 277, 2º do CPC, fica a ré UNI ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, através de sua representante legal, MARIA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO e/ou MARIA NILZA PEREIRA DE SOUZA, CITADA da presente ação, e INTIMADA para que compareça à sala de audiência desta Terceira Vara Cível de Curitiba-PR, na Avenida Candido de Abreu, 535, 2º andar, no dia 24/02/2006, ÀS 15:30 HORAS, para audiência de Conciliação e Apresentação de Defesa, bem como para os efeitos de eventual conciliação, ficando ciente de que em conformidade ao artigo 285 do Código de Processo Civil, se não comparecer à audiência acompanhado (a) de advogado e nem oferecer a defesa também através de advogado, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a). Curitiba, 26 de outubro de 2005. Eu, (a) Josélia Nabia Elias – Juramentada, subscrevo. Sob minuta. (a) MARCO ANTONIO ANTONIASSI – Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO DEVEDOR WALDEVINO DA SILVEIRA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO.- A Doutora NILCE REGINA LIMA, MMª Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por Juízo se processam nos termos da ação de BUSCA E APREENSÃO sob nº 1237/2003, movida por BANCO ABN AMRO REAL S.A, e em atendimento ao que dos autos consta, fica o devedor WALDEVINO DA SILVERIA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 355.703.779-72, atualmente em lugar incerto, CITADO para que no prazo de cinco (05) dias, pague a integralidade da dívida pendente, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de quaisquer ônus, e/ou no prazo de quinze (15) dias, conteste a ação, SOB PENA DE REVELIA, isto é, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, de conformidade com o art. 319 do CPC. Resumo da exordial: “... Em 03/02/2003 o requerido firmou com o autor o contrato de financiamento sob nº 23/20007478364 no valor de R\$18.503,28 (dezoito mil e quinhentos e três reais e vinte e oito centavos), para a aquisição do veículo abaixo descrito, que foi gravado com alienação fiduciária. Obrigou-se a pagar o valor em 36 parcelas, sendo o primeiro vencimento no dia 03/03/2003. Entretanto o requerido descumpriu com sua obrigação não efetuando o pagamento a partir da 2ª parcela, vencida em 03/04/2003, sendo constituído em mora, razão pela qual houve a apreensão do seguinte bem: Automóvel marca: FIAT TEMPRA HLX, 1997, à gasolina, cor preta, placa CIL-6329, chassi nº 9BD159547V9185319. Valor da causa: R\$ 17.989,30 (Dezessete mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, dezessete (17) do mês de Novembro do ano de 2005. Eu, (a) (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito Portaria nº 001/87. VFPF- (a) UBIRAJARA BINHARA - Escrivão por ordem do MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO de EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS DO IMÓVEL USUCUPIANDO, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor SIGURD ROBERTO BENGTSOON MM. Juiz de Direito deste Cartório da Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramitam os autos de ação de USUCUPIÃO proposta por NEIDELORNE MARIA VINOTTI, RODNEI LORNE JANUZZI e ROSIMARI FERREIRA, sob nº 794/2005, que por este meio cito os eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, contestar(em) a ação, no paró de 15 (quinze) dias, sob pena de REVELIA. Ficando desde já advertidos do contido no art. 285 do CPC, ou seja, não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora em seu pedido inicial. Cujas razões expostas na exordial seguem adiante transcritas: “... A requerente adquiriu através de compromisso particular de compra e venda de CARLOS BRUSCH e sua mulher TEREZINHA RIZZARD BRUSCH, ambos já falecidos, PARTE IDEAL do lote urbano constituído pelo terreno sob nº 627-D2, com área 335,82, oriundo da subdivisão dos lotes 627 e 627 D, da planta Cadastral do Rocio, localizado no lado ímpar da Rua José Domingos Marcondes de Carvalho número predial 581, a 174,30 metros da Rua Leonardo Zillmann, no Bairro Pilarzinho, nesta Capital. Com medidas e confrontações de 12,00 metros de frente para a Rua José Domingos de Carvalho e 30,00 metros do lado direito de quem de frente olha o terreno confrontando com se com uma entrada particular de 8,00 metros de largura, sendo parte do lote 627-D1, pertencente a Adoaldo Renato Lenzi; medindo 30,15 metros do lado esquerdo de

quem de frente olha pela rua o terreno, confrontando-se com parte do lote 627-D, pertencente a Sandra Regina da Silva. Medindo 12,00 metros na linha dos fundos, confrontando-se com o lote 627-D1, pertence a Adoaldo Renato Lenzi; que após o pagamento do imóvel a primeira requerente tomou posse, edificou sua residência, e lá habita com os demais requerentes; que a requerente encontra-se na posse mansa e pacífica do referido imóvel há mais de vinte e seis (26) anos e reúne os requisitos necessários, para aquisição do imóvel descrito, por usucapão, razão pela qual pretende legalizar a sua condição de proprietária”. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, aos trinta e um (31) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e cinco. Eu, (a) (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão, o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, de conformidade com a Portaria nº 001/87. VFPF- (a) UBIRAJARA BINHARA - Escrivão. Por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº 001/87.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO (AS) EXECUTADO(A)S ELTON TRINDADE e da cõnjuge do executado Sr. EDSON CARLOS TRINDADE SRA. DILL KELLY SILVA TRINDADE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. – Edital de INTIMAÇÃO do executado ELTON TRINDADE e SRA. DILL KELLY SILVA TRINDADE, cõnjuge do executado EDSON CARLOS TRINDADE, em lugar ignorado, referente a Ação de nº 023548/0000 de AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL, em que é(ão) exequente(s) BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A e executado(a) (s) EDSON CARLOS TRINDADE e ELTON TRINDADE, a qual tramita na 13ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, Cta/Pr., para que tomem ciência da CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA sobre o imóvel a seguir descrito: “1/3 do Lote de terreno nº 17 da quadra nº 05, da planta NÚCLEO HABITACIONAL ALTO BOQUEIRÃO, sito no Boqueirão, medindo 13,00m de frente para a rua Coronel Luiz José dos Santos, antiga Rua 18, por 28,00m de fundos em ambos os lados, de forma retangular, perfazendo a área total de 364,00m2. Sem benfeitorias, confrontando do lado esquerdo de quem da rua com o lote nº 16, pelo lado direito com o imóvel de propriedade de Eloi Antonio Sieracki, e na linha de fundos com o lote nº 15, da mesma quadra e planta, com a Ind. Fiscal 82-286-17-000 Matrícula nº 1648 – Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição Imobiliária da Capital”. **Advertindo-os, de que, poderá embargar, querendo, a presente no prazo de 10 (dez) dias.** Na conformidade com o despacho de f. 202. I – Defiro )fl. 201, intime-se por edital, observando-se para tanto o item III, de fs. 189. Prazo do edital 30 dias. II – Int. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBS: o prazo contar-se-á a partir do 31º dia da publicação deste. Curitiba-/ Pr. aos 08/11/05. Eu, (a), Escrivente, o digitei e subscrevi. – (a) Fernando Paulino da Silva Wolff Filho – Juiz de Direito.

J

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS. FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 – Edifício do Fórum Cível – 8º andar, Curitiba-PR., que nos autos de INTERDIÇÃO, sob nº 857/2003, foi nomeada ARLETE WALCZUK, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 3.306.844-1/PR e inscrita no CPF sob nº 491.187.499-68 (beneficiária da assistência judiciária gratuita nestes autos); como curadora de PEDRO BOCCAZ NETO, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 1.110.552/PR e inscrito no CPF sob nº 186.935.639-04, por ser o mesmo incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 101/103, que em sua parte dispositiva consta o seguinte: “Vistos, etc... Assim, pois, com fundamento nos artigos 1767 e seguintes do Código Civil, e 1187, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para o fim de: (a) decretar a interdição de Pedro Boczak Neto (certidão de nascimento 7619, livro 39, folha 371, Cartório Distrital do Portão, nesta Capital), nomeando Arlete Walczuk como sua curadora, confirmando a liminar deferida à f. 29 (b) determinar a inscrição da sentença no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como a sua publicação, pelo órgão oficial e pela imprensa local por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interditando, da Curadora e a causa da interdição. A Curadora deverá, ainda, prestar contas da situação do interditando anualmente, sempre no mês de dezembro, possibilitando o Juízo a análise do exercício de sua função, conforme disposto no art. 1537 (cc. Art. 1774) do CC. Intime-se a Curadora para prestar compromisso definitivo, em cinco dias, após a publicação da presente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em 08/08/2005. (a) Maria Fernanda Nogara Ferreira da Costa – Juíza de Direito Substituta.” Curitiba, 29 de setembro de 2005. Eu, (a) (JORGE LUIZ B. DOS SANTOS – Juramentado) que o fiz digitar e subscrevo. (a) OSVALDO NALLIM DUARTE – Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RICARD FORTUNATO JARENTCHUK

A DOUTORA ROSICLER MARIA MIGUEL VIGNA MANDORLO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, se processam os termos da ação de interdição nº



277/2002, requerida por EUGÊNIO JARENTCHUK contra RICARDO FORTUNATO JARENTCHUK, na qual foi decretada a INTERDIÇÃO de RICARDO FORTUNATO JARENTCHUK, brasileiro, solteiro, nascido aos três (03) dias do mês de maio (05) do ano de mil novecentos e setenta (1970), portador da Certidão de Nascimento nº 11.126, lavrada as fls. 216 verso, do livro nº 34-A, junto ao Registro Civil da Comarca de União da Vitória/PR, portador da CI/RG nº 4.333.715-7/PR, residente na Rua José Marcassa, nº 334, Curitiba/PR, sendo nomeado seu curador permanente o Sr. EUGÊNIO JARENTCHUK, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, portador da CI/RG nº 1.621.576-SSP/RJ, residente na Rua José Marcassa, nº 334, Curitiba/PR, conforme se vê da parte final da sentença a seguir transcrita: “Vistos, etc... Destarte, diante dos fatos acima relatados e mais do que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, decretando a interdição de RICARDO FORTUNATO JARENTCHUK, nomeando como seu Curador permanente o requerente EUGÊNIO JARENTCHUK. Ficou caracterizado nos autos que o interditando não possui bens, pelo que, resta dispensada a especialização da hipoteca legal. Após o trânsito em julgado, especem-se mandado de averbação e os editais, na forma do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, além de promover a intimação do curador nomeado para que assinie o termo de compromisso, no prazo de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 16 de maio de 2005. (a) Dra. Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo - Juíza de Direito” E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, escrevente juramentado que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/88).

**Eduardo Vieira Lopes**  
Escrevente Juramentado

**JUIZ DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E ACIDENTES DO TRABALHO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- ESTADO DO PARANÁ** – Edital para conhecimento de terceiros, expedido dos autos de **RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL**, sob nº **193/2005**, em que são requerentes **FRANCELISE CAVASSIN e LIZANGELA CAVASSIN**. – **PRAZO DE VINTE DIAS** – O Doutor **RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE** Meritíssimo Juiz de Direito desta Vara, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos acima mencionado que se processam por este Juízo e Cartório, que pelo presente científica terceiros interessados do pedido de retificação quanto aos nomes das requerentes, a qual nos termos da decisão proferida nos autos, em data de 18/11/05, passam a se chamarem **FRANCELISE BRIDI CAVASSIN e LIZANGELA BRIDI CAVASSIN**”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será AFIXADO E PUBLICADO, na forma da Lei. Dado e passando nesta Cidade de Curitiba-PR, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, (a) ÂNGELA APARECIDA FANTIN SALOWSKI – Emp. Juramentada, que o datilografei e subscrevi. – (a) **RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE** – Juiz de Direito Substituto.

**VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº **1770/03**, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**PERCIVAL KRAUSE**, brasileiro, separado, natural de Pato Branco/PR, nascido em 14/12/1962, RG. nº 5.832.840/PR, filho de Willfried Krause e de Elisa Elissi Krause, residente na Rua João Pessoa nº 278, Cristo Rei, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de JUSTIFICATIVA**, designada para o dia **07 de FEVEREIRO de 2006, às 16:55 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, ao Primeiro dia do mês de Dezembro de dois mil e cinco (1.12.2005). Eu, \_\_\_\_\_, (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº **518/02**, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**JOSÉ AMARILDO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, natural de Canoinhas/SC, nascido em 02/10/1969, RG. nº 4.786.219/PR, filho de Beatriz Aparecida Pereira, residente na Rua José Tamacheski nº 03, Jardim Guarujá, Colombo/PR, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de JUSTIFICATIVA**, designada para o dia **07 de FEVEREIRO de 2006, às 16:50 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, ao Primeiro dia do mês de Dezembro de dois mil e cinco (1º.12.2005). Eu, \_\_\_\_\_, (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº **670/04**, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**AMAURI DE SOUZA SILVEIRA OU AMAURI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Irati/PR, nascido em 28/06/1971, RG. não consta, filho de Sebastião Pereira e de Maria Gonçalves Silveira, residente na Rua F, casa nº 321, **Cj. Piratini**, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **AUDIÊNCIA de JUSTIFICATIVA**, designada para o dia **06 de FEVEREIRO de 2006, às 16:55 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, ao Primeiro dia do mês de Dezembro de dois mil e cinco (1º.12.2005). Eu, \_\_\_\_\_, (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

**VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS COMARCA DE CURITIBA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor **LOURIVAL PEDRO CHEMIM**, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº **1027/02**, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

**MARCELO DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, natural de Paranavai/PR, nascido em 17/11/1977, RG. nº 7.013.490/PR, filho de Pedro José Alves e de Cícera da Silva Alves, residente na Rua Basílio José Vertzeck nº 07, Cotelengo, Nesta Capital, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente **INTIMA-O** a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para **Audiência de JUSTIFICATIVA**, designada para o dia **06 de FEVEREIRO de 2006, às 16:45 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, ao Primeiro dia do mês de Dezembro de dois mil e cinco (1.12.2005). Eu, \_\_\_\_\_, (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

**LOURIVAL PEDRO CHEMIM**  
Juiz de Direito

## Comarcas do Interior

## Altônia

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ERNANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-**

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

C I T A, com o prazo de 30(trinta) dias, o requerido Ernane Nogueira de Oliveira, residente em lugar incerto, dos autos de Ação de anulação de Registro de Nascimento sob o nº **429/04**, em que figura como requerente Adriana Fonseca de Jesus e como requerido Ernane Nogueira de Oliveira, apresente sua defesa dos termos da inicial abaixo resumida: A autora manteve relacionamento amoroso com o requerido antes do nascimento de seu filho, o qual perdurou por aproximadamente um ano. Que, devido ao bom relacionamento amoroso existente entre a Autora e o Requerido, este resolveu criar a criança como se seu filho fosse, tendo até mesmo registrado o menor em seu nome, conforme faz prova a certidão de nascimento do infante. Requer a citação do requerido, por edital, para querendo, oferecer resposta no prazo legal, com as advertências dos artigos 285 “Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder, do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor”3 319 “Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor”do Código de Processo Civil. Razão pela qual expediu-se o presente edital que sendo publicado e afixado na forma da Lei. Altônia, 18 de novembro de 2.005. Eu, \_\_\_\_\_, Alessandro Boeing, Escrivão Designado que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 009/05.-

**Alessandro Boeing**  
Escrivão Designado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU NILSON FERREIRA, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-**

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

C I T A, com o prazo de 30 (trinta) dias, o réu Nilson Ferreira, residente em lugar incerto, dos autos de Ação Direta de Divórcio sob o nº **194/05**, em que figura como autor Telma da Rocha Ferreira e como réu Nilson Ferreira, apresente sua defesa dos termos do inicial abaixo resumida: A autora contraiu matrimônio com o ora Réu em data de 29 de setembro de 1.983, sob regime de Comunhão de Bens, conforme prova a Certidão de casamento inclusa. Da união nasceram dois filhos. Com o tempo, devido a incompatibilidade a vida conjugal tornou-se insuportável. Que a requerente vive sozinha a mais de 10 (dez) anos. Requer a citação do réu, para querendo, oferecer resposta no prazo legal, devendo constar do ato citatório a advertência do artigo 285, segunda parte, do Código de Processo Civil, no que for aplicável. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Altônia, 17 de novembro de 2.005. Eu, \_\_\_\_\_, Alessandro Boeing, Escrivão Designado que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 009/05.-

**Alessandro Boeing**  
Escrivão Designado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JUSCIANO BELIEIRO, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-**

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

C I T A, com o prazo de 30 (trinta) dias, o requerido Jusciانو Balleiro, residente em lugar incerto, dos autos de Ação de Alimentos sob o nº **071/05**, em que figura como requerente M. V. B. B. e como requerido Jusciانو Balleiro, para audiência de conciliação designada para o dia 13/02/2006, às 15:00 horas, advertindo-se-o de que a contestação deverá ser apresentada na audiência ora designada, por meio de advogado. As partes deverão fazer-se acompanhar por suas testemunhas, no máximo de três, apresentando no ato as demais provas de que dispuserem, ficando cientes que a ausência do autor importará no arquivamento do feito, e o do réu, na confissão quanto a matéria de fato e revelia. Diante da presunção de necessidade das requerentes, absolutamente incapazes, bem como em face da obrigação do requerido, em função da paternidade certa, fixo os alimentos provisórios em ½ (meio) salário mínimo mensais, diante da ausência de comprovação do montante de seus rendimentos, mas meras alegações da possibilidade do réu, a serem pagos durante o curso do processo, a partir da citação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que

será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Altônia, 17 de novembro de 2.005. Eu, \_\_\_\_\_, Alessandro Boeing, Escrivão Designado que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 009/05.-

**Alessandro Boeing**  
Escrivão Designado

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DEVANIR RIBEIRO MIRANDA, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-**

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

C I T A, com o prazo de 30(trinta) dias, o réu Devanir Ribeiro Miranda, residente em lugar incerto, dos autos de Ação de Divórcio sob o nº **290/05**, em que figura como autor Solange de Souza Miranda e como réu Devanir Ribeiro Miranda, apresente sua defesa dos termos da inicial abaixo resumida: A autora casou com o réu em 08/03/2003. Da união nasceram dois filhos, hoje menores de idade. A autora viveu com o réu até 06/2003, na cidade de Tamarana. A autora não possui bens a ser partilhados. Requer a citação do réu, por edital, todas as provas admitidas em juízo, o benefício e a condenação da autora em custas e honorários advocatícios”. Oferecer resposta no prazo legal, devendo constar do ato citatório a advertência do artigo 285, segunda parte, do Código de Processo Civil, no que for aplicável. Razão pela qual expediu-se o presente edital que sendo publicado e afixado na forma da Lei. Altônia, 18 de novembro de 2.005. Eu, \_\_\_\_\_, Alessandro Boeing, Escrivão Designado que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 009/05.-

**Alessandro Boeing**  
Escrivão Designado

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS V. I. PELEGRINE & CIA LTDA, VILMAR IRINEU PELEGRINE e MARIA CRISTINA PERALTA PELEGRINE, PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.-**

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

C I T A, com o prazo de 30 (trinta) dias, os executados V. I. PELEGRINE & CIA LTDA, VILMAR IRINEU PELEGRINE e MARIA CRISTINA PERALTA PELEGRINE, residentes em lugar incerto, dos autos de Execução Fiscal sob o nº **052/03**, em que figura como exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e como executados V. I. Pelegrine & Cia Ltda, Vilmar Irineu Pelegrine e Maria Cristina Peralta Pelegrine, objetivando a receber a importância de R\$ 678,15, respectivamente, acrescida das comunicações legais, a fim de que a mesma no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida acima, ou nesse mesmo prazo nomeie bens à penhora. Havendo a penhora, fica o mesmo intimado para que no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresente embargos, advertindo-a de que assim não sendo feito, presumir-se-ão aceitos por ela como verdadeiros os fatos articulados pela exequente na inicial, a qual segue transcrita “A fazenda Pública do Estado do Paraná, por seu representante legal, que esta subscreve, vem perante V. Excia, propor ação executiva fiscal, contras os devedores adiante qualificados, a fim de cobrar a dívida representadas pelas certidões 02364488-6, que representam o valor total atualizado de R\$ 933,94 até 13/06/2005; Nome ou Razão Social V. I. Pelegrine & Cia Ltda. Assim requer as citações dos devedores para, no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagarem a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados nas certidões de Dívida Ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários constantes do artigo 11 da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma do art. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Dá-se o presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos”. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. Altônia, 17 de novembro de 2.005. Eu, \_\_\_\_\_, Alessandro Boeing, Escrivão Designado que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 009/05.-

**Alessandro Boeing**  
Escrivão Designado

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA VANIA APARECIDA PELEGRINI ASSUNÇÃO, PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS.-**

A DOUTORA JOSIANE PAVELSKI FONCECA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

I N T I M A, com o prazo de 20(vinte) dias, a executada Vânia Aparecida Pelegrini Assunção, nos autos de Execução de Título Extrajudicial sob o nº **099/95**, em que figura como exequente Cooperativa Agropecuária Goioerê Ltda – COAGEL e como executada Vânia Aparecida Pelegrini Assunção, em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado Vânia Aparecida Pelegrini Assunção, atualmente em lugar incerto, INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o bem



penhorado em Juízo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil por depositária infiel. DEPACHO. “1. Intime-se a executada por edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o bem penhorado em Juízo, sob pena de lhe ser decretada a prisão civil por depositária infiel. 2. Dil. Nec.”(a) Josiane Pavel-ski Fonceca, Juíza de Direito. Razão pelo qual expediu-se o presente edital que sendo publicado e afixado na forma da Lei. Altônia, 18 de novembro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_, Alessandro Boeing, Escrivão Designado que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria n.º 009/05.-

**Alessandro Boeing**  
Escrivão Designado

## Arapongas

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS EDITAL DE CITAÇÃO DE IRACI IVONE BUENO LEDESMA C.P.F. 617.883.689 - 91** Prazo: 30 dias. O Doutor Evandro Luiz Camparoto, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa expedido dos autos n.º 296/05, da Ação de Cobrança (PROCEDIMENTO SUMÁRIO), entre partes: Ciuffa Comércio de Tratores e Veículos Usados Ltda, Requerente e Iraci Ivone Bueno Ledesma Requerida, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, fica a requerida IRACI IVONE BUENO LEDESMA, brasileira, casada, comerciante, portadora da CLRG n. 4.674.430.6.PR., residente e domiciliada à rua Tocantins, n. 56, em Iporã. Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que tome conhecimento de dita ação, de procedimento sumário, e para ofertar proposta de conciliação e contestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena reputarem-se verdadeiras os fatos alegados na petição inicial (art.319, c/c 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil), através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e especificação de provas, sob as penas dos artigos 285 e 319, do Código de Processo Civil. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: Alega a autora que firmou contrato de compra e venda de veículo a motor, pagando mediante financiamento junto ao banco Sudameris, R\$40.000,00 (quarenta mil reais), mais quatro parcelas de R\$2.100,00, através dos cheques para 02.07.2004 à 02.10.2004. Banco Itaú, ag.3734. Declina que os dois primeiros cheques são objeto da ação interposta perante o Juízo da Comarca de Iporã-Pr. (Méd. Cautelar de Sustação de Protesto, proposta pela ré e por Ação de Execução de incompetência proposta pela Autor). Assim sendo a autora ainda é credora da ré pela quantia de R\$4.622,42 representada pelos cheques de n.000094, com vencimento em 02.09.04 e n.000095, com vencimento em 02.10.04, sacados contra o Banco Itaú agência 3734, conta corrente n. 08165-0, ambos no valor de R\$2.100,00; Que referidos cheques não foram pagos, face contra ordem do devedor (alínea 21); Que os cheques ultrapassaram o tempo para execução, mas não por inércia do credor que, de boa fé, confiou nas promessas do devedor de que iria efetuar os pagamentos, contudo tudo em vão, razão pela qual interpôs a presente ação de cobrança; Declina que a requerida não foi encontrada para citação pessoal, razão da expedição do presente edital, à requerimento da empresa Autora. Advogado da Autora: Dr. Edevaldo Hatamura, inscrito na OAB.PR sob n. 11.972, com escritório profissional à Avenida Arapongas, n. 88, Edifício Palácio do Comércio, 2º andar, sala 203 A, Arapongas, Paraná. Arapongas, 11 de Novembro de 2005.. Eu, (a), (Fernando Migliorini Neto), Empregado Juramentado da Única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo. (a) EVANDRO LUIZ CAMPAROTO – JUIZ DE DIREITO

## Campina Grande do Sul

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.** FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de TERRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., foi proposta a ação de USUCAPIÃO, autuada sob n.º 662/2005, na qual a requerente alega que é possuidora por força da Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, lavrada junto ao Cartório Distrital das Mercês, em Curitiba, no livro 12-n, fls. 037, em data de 08/11/2004, da posse do seguinte imóvel: “Uma área de terreno com 44.149,00m², localizado à margem direita da linha férrea Paranaguá - Curitiba, na altura do KM. 72, no Município de Quatro Barras/PR”, imóvel este adquirido de Double Six Participação, Incorporação de Imóveis e Administração de Bens Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Comarca de Piraquara, na Alameda dos Cardeais, 158, inscrita no CNPJ n.º 00.758.378/0001-59, que mantém a posse desde 23.01.2004; Que mencionada empresa, Double Six, adquiriu a posse de tal imóvel de Ari Pinto Portugal por força da Escritura Pública de Cessão de Direitos Possessórios, lavrada junto ao Cartório Giovanetti, em Curitiba, às fls. 126, do Livro 1295-N, em data de 12.02.2004; Que por seu turno, Ari Pinto Portugal declarou que outorgante cedente que detém a posse mansa, pacífica e incontestada desde 1882, eis que adquiriu a posse de tal imóvel/propriedade em leilão da RFFSA, posse esta exercida com “animus domini”, ultrapassando a 100 (cem) anos; Que as linhas divisórias do imóvel/lote já são existentes, tendo nelas cercas, sendo tal posse respeitada por todos, até o presente momento. Não têm, contudo, a mesma o

título de domínio, desconhecendo em nome de quem o imóvel eventualmente esteja transcrito. E que são confrontantes do referido imóvel: RFFSA - Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e o MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS/PR. E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, como preceitamos os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO DE FLS. 25: “Autos n.º 662/2005 - 1. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo bem como os confrontantes. 2. Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. 4. Intime-se e demais diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 02.08.2005 (a) Dra. Paula Priscila Candeo H. Figueira - MM. Juíza de Direito”. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 de Setembro de 2005. Eu, (a) (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi. (a) MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO - Escrivã. Autorizada por Portaria.

## Campo Mourão

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ ARVELINO DA SILVA, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, NA FORMA DA LEI.**

O Doutor JULIANO ALBINO MÂNICA, MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná etc.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar e intimar pessoalmente o réu **JOSÉ ARVELINO DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público estadual (policia civil), data de nascimento não declinada nos autos, natural de Santo Anastácio - SP, filho de Leanir Arvelino da Silva e Amades Rogero da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O E INTIMA-O** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum Local, no dia **11 de janeiro de 2006, às 15:00 horas**, a fim de se realizar seu interrogatório, nos autos de **Processo Crime n.º 129/98**, em que o Ministério Público move contra o réu, como incurso nas sanções do Art. 312, *caput*, e 314, c.c com artigo 69 (concurso material), todos do Código Penal. Para o conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no saguão deste Fórum, lugar de costume. Campo Mourão, 07 de Novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Vera Lucia Pedroso) Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

**VERA LUCIA PEDROSO**  
Escrivã Designada  
Autorizada através da Portaria n.º 001/04

## Cascavel

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO IZAIRA PERES MACHADO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 277/2001, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra IZAIRA PERES MACHADO, para pagamento da importância de R\$ 858,29, (oitocentos e cinqüenta e oito reais e vinte e nove centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n.º 2835/2001, lançada em 05/09/2001, de IPTU e LIXO. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO da executada IZAIRA PERES MACHADO, inscrita no CPF sob o n.º 028.612.329-00 e seu marido, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser o arresto efetivado às fls. 28, constante de: “Lote n.º 04, da quadra n.º 46, do loteamento denominado PARQUE SANTO ONOFRE, nesta cidade de Cascavel – PR, com a área de 525,00m2, sem benfeitorias, com as seguintes divisa e confrontações: NORTE, 35ms, com o lote n.º 03, SUL: 35,00ms, com o lote n.º 05. LESTE: 15,00ms, com o lote n.º 08, OESTE: 15,00MS, com a Rua “E”. Matrícula n.º 41.459, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício”, o qual ficou depositado em mãos do Depositário Público desta Comarca, convertido automaticamente em penhora, podendo oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, constados da data da conversão supra mencionada, sob as penas do art. 285 do CPC, “... não

sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial...”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

**MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPREGADA JURAMENTADA**  
Subscrição autorizada pela Portaria n.º 01/2003  
(Artigo 225, VII, do CPC)

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MARCOS PEREIRA DE ASSUNÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado acima, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 28/2005, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra MARCOS PEREIRA DE ASSUNÇÃO, para pagamento da importância de R\$ 693,07 (seiscentos e noventa e três reais e sete centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n.º 38/2005, lançada em 16/03/2005, de COLATA DE LIXO e PREDIAL. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado MARCOS PEREIRA DE ASSUNÇÃO, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser o arresto efetivado às fls. 11, constante de: “Lote de terras urbano n.º 13, da quadra n.º 26, do loteamento denominado Vila Tarumã, com área de 462,00 m2, sem benfeitorias, situado nesta Cidade e comarca de Cascavel, com as seguintes confrontações: FRENTE; limita-se com a Rua n.º 02, medindo 30,00 metros, LADO DIREITO; limita-se com o n.º 12, medindo 30,80 metros; LADO ESQUERDO; limita-se com os lotes n.º 14 e 15, medindo 19,00 + 24,00 metros, o qual ficou depositado em mãos do Depositário Público desta Comarca, convertido automaticamente em penhora, podendo oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, constados da data da conversão supra mencionada, sob as penas do art. 285 do CPC, “... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial...”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

**MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPREGADA JURAMENTADA**  
Subscrição autorizada pela Portaria n.º 01/2003  
(Artigo 225, VII, do CPC)

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MOISES MARQUARDT - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 34/2005, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra MOISES MARQUARDT, para pagamento da importância de R\$ 849,10, (oitocentos e quarenta e nove reais e dez centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n.º 65/2005, lançada em 16/03/2005, de ITU. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado MOISÉS MARQUARDT, inscrito no CPF sob o n.º 029.046.169-34 e sua esposa, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser o arresto efetivado às fls. 11, constante de: “Lote de terras urbano n.º 05, da quadra n.º 08, com área de 434,00 m2, sem benfeitorias, do loteamento denominado JARDIM SANTA MARTA, situado nesta Cidade e Comarca de Cascavel – PR, com as seguintes confrontações e limites: FRENTE; confronta com a Rua n.º 13, medindo 14,00 metros; FUNDOS: confronta com parte dos lotes 13 e 14, medindo 14,00 metros; UM LADO: confronta com o lote n.º 04, medindo 31,00 metros; OUTRO LADO: confronta com o lote n.º 06, medindo 31,00 metros”, o qual ficou depositado em mãos do Depositário Público desta Comarca, convertido automatica-

mente em penhora, podendo oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, constados da data da conversão supra mencionada, sob as penas do art. 285 do CPC, “... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial...”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

**MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPREGADA JURAMENTADA**  
Subscrição autorizada pela Portaria n.º 01/2003  
(Artigo 225, VII, do CPC)

**EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JEFFERSON BARROS DE FARIAS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob n.º 35/2005, em que FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL move contra JEFFERSON BARROS DE FARIAS, para pagamento da importância de R\$ 479,65 (quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente da dívida ativa registrada sob n.º 36/2005, lançada em 16/03/2005, de LIXO e PREDIAL. O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias e a finalidade de CITAÇÃO do executado JEFFERSON BARROS DE FARIAS, para que no prazo de cinco (05) dias, após decorrido os trinta (30) dias desta publicação do edital, pagarem a quantia acima mencionada acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomearem bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser o arresto efetivado às fls. 09, constante de: “Lote n.º 03, com área de 450,00 m2, da quadra n.º 06, do loteamento VILA TARUMÃ, situado no perímetro urbano deste município e comarca, sem benfeitorias, com as divisas confrontações constantes da Matrícula n.º 025449, do Cartório de Registro do 3º Ofício, o qual ficou depositado em mãos do Depositário Público desta Comarca, convertido automaticamente em penhora, podendo oferecer embargos no prazo legal de trinta (30) dias, constados da data da conversão supra mencionada, sob as penas do art. 285 do CPC, “... não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial...”. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO em Cartório, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

**MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPREGADA JURAMENTADA**  
Subscrição autorizada pela Portaria n.º 01/2003  
(Artigo 225, VII, do CPC)

**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA RCL TRANSPORTE E ATACADO LTDA E SEUS SÓCIOS ILSON RONALDO CHAGAS E EDINILSON LOPES - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O DOUTOR CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada RCL TRANSPORTE E ATACADO LTDA – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 03.402.534/0001-32, e seus sócios ILSON RONALDO CHAGAS – inscrito no CPF n.º 756.175.369-15 e EDINILSON LOPES – inscrito no CPF n.º 007.659.809-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL sob n.º 116/2005, em que PNEURAMA LTDA move contra RCL TRANSPORTE E ATACADO LTDA, para pagamento da importância de R\$ 1.535,94 ( um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), que deverá ser atualizada na data do efetivo pagamento, e demais cominações legais, proveniente do débito representado pelas Triplicatas n.º 002061/2, vencida em 13/03/04, no valor de R\$ 647,00 (Instrumento de Protesto lavrado junto ao 1º Ofício de Protesto de Títulos de Cascavel – PR); n.º 002061/3, vencida em 11/04/04, no valor de R\$ 647,00 (Instrumento de Protesto lavrado junto ao 1º Ofício de Protesto de Títulos de Cascavel – PR). AS cambiais foram emitidas em desfavor do réu, com a finalidade de quitação de duplicatas referente aquisição de produtos e/ou serviços comercializados pela autora, em sua loja (filial) de Cascavel – PR, conforme se vê da Nota Fiscal Fatura n.º 002061, emitida em 13/01/04, devidamente aceita pela requerida. Entretanto, para surpresa e decepção da autora as cambiais não foram pagas pelo devedor,



causando prejuízo à mesma. Atualmente a dívida alcança o valor de R\$ 1.534,94 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos). O presente edital tem o prazo de trinta (30) dias desta publicação do edital, pagar a quantia acima mencionada, acrescida de juros, correção monetária, multa, honorários advocatícios e custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens de sua propriedade, quantos bastem para a garantia total de débito exequendo e demais cominações legais. - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

**MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA**  
**Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003**  
**(Art. 225, VII, CPC)**

**Edital de CITAÇÃO de:**  
**ANTONIO DE OLIVEIRA E**  
**LAURA BATISTA FERREIRA**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº **778/05**, Ação DE GUARDA E RESPONSABILIDADE DAS CRIANÇAS, onde MARIA DILIA FERREIRA E JOSE BATISTA FERREIRA brasileiro, casados entre si, ela do lar, move contra ANTONIO DE OLIVEIRA E LAURA BATISTA FERREIRA, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 30, a seguir transcrito; “*1-Cite-se o requerido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. 2- Na ausência de manifestação do requerido, desde já, nomeio para atuar no feito como curador especial, nos termos do artigo 9º, II, do Código de Processo Civil, nomeio a Dra. Viviana Bianconi, inscrita na OAB-PR sob nº. 29.750, que atuará sob fé de seu grau. 3 - Intime-se da presente nomeação, bem como para que conteste os termos da presente ação no prazo legal, acima que o faça por negativa geral. 4-Após abra-se vista dos autos ao Ministério Público”.* Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 30 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
**Juíza de Direito**

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**JORGINA VICENTE FIDELIS**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº **897/02**, Ação DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, onde J.A.D. E J.F.D. REP/P JOAO APARECIDO DUMES brasileira, divorciada, do lar, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra JOAO APARECIDO DUMES, residente e domiciliado na cidade Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 32, a seguir transcrito; “*1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público”.* Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 30 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
**Juíza de Direito**

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**ELIANE CELESTINO DOS SANTOS FERNANDES**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº 1073/04, Ação DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, onde G.C.S. REP/P ELIANE CELESTINO DOS SANTOS FERNANDES brasileira, casada, diarista, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, residente e domiciliado na cidade Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 123, a seguir transcrito; “*1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público”.* Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 30 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de

Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
**Juíza de Direito**

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**MARIA ROSANE DE JESUS**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº **1076/02**, Ação DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, onde L.J REP/P MARIA ROSANE DE JESUS brasileira, solteira, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra TEONILDO KRAY, residente e domiciliado na cidade Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 59, a seguir transcrito; “*1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público”.* Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 30 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
**Juíza de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**DA COMARCA DE CASCAVEL - EDITAL PARA**  
**CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS E CITAÇÃO DO RÉU G. O. ORGANIZACOES**  
**IMOBILIARIAS LTDA - PRAZO: 20 (vinte) DIAS**

O DOUTOR ROSALDO ELIAS PACAGNAN, JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente aos requeridos **G. O. ORGANIZACOES IMOBILIARIAS LTDA** que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de USUCAPIAO sob n. 000914/2005 em que **ANTONIO SIMÃO PINTO** e **MARIA INACIA DE OLIVEIRA PINTO** move contra **G. O. ORGANIZACOES IMOBILIARIAS LTDA**, nos termos da inicial, que em resumo, segue transcrito: ANTONIO SIMÃO PINTO e sua mulher MARIA INACIA DE OLIVEIRA PINTO, brasileiros, ele pedreiro, ela de afazeres domésticos, inscritos no CPF/MF sob nº, residentes e domiciliados Rua do Sol, 128, bairro Jardim Nova Cidade, nesta Cidade, pelos seus procuradores, conforme instrumento de mandato incluso, com escritório profissional na Rua Padre Champagnat, 80 sala 102, onde recebem intimações, vêm, com o devido respeito, à presença de V. Exa., promover a presente. AÇÃO DE USUCAPIÃO, com amparo no art. 1.238 do Código Civil e arts. 941 e seguintes do Código de Processo Civil, expondo e requerendo o que segue. Os requerentes mantêm, desde o mês de fevereiro de 1984, portanto há mais de vinte e um (21) anos, a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel a seguir descrito, situado nesta cidade, a saber: UM TERRENO, constituído pelo lote nº 01, da quadra nº 27 do loteamento denominado Nova Cidade, dentro do perímetro formado pelas seguintes vias públicas: Ruas Platão; Adolfo Garcia; Pitágoras e Leonardo da Vinci ; com área total de 450,00m2 e de propriedade de G.O. Organizações Imobiliárias Ltda.; As medidas e confrontações desse imóvel estão devidamente caracterizadas e matriculado sob o número 862 do livro 2 do RG do 1º Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca que instrui a presente inicial, e Planta do Cadastro Técnico elaborada pelo Município de Cascavel em anexo ——. Este imóvel, encontra-se registrado em nome da firma G.O. Organizações Imobiliárias Ltda. , pessoa jurídica de direito privado com sede em lugar incerto e não sabido. Nesse imóvel, sem que houvesse, em tempo algum, qualquer oposição, os requerentes, há mais de vinte e um (21) anos, vêm USANDO O IMÓVEL, onde construíram uma residência de alvenaria com aproximadamente 60 m2 coberta com telhas eternit e o mantêm com cerca evitando invasões, cuidando, limpando e utilizando como seu. E, conforme estabeleceu o parágrafo único do art. 1.238 do novo Código Civil, o prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.- grifos nossos Em razão do exposto, com fundamento nos dispositivos legais preambularmente invocados, propõem a competente ação de usucapião, cuja sentença se constituirá em título hábil para registro no ofício imobiliário competente. REQUEREM: I - a citação via edital da firma G.O. Organizações Imobiliárias Ltda., que tem sua sede em lugar incerto e não sabido, em cujo nome se encontra o imóvel registrado no Ofício Imobiliário, para que, no prazo legal, conteste, caso queiram, a presente ação de usucapião, sob pena de revelia: II - a citação dos lindeiros confrontantes assim relacionados, a saber: a) (Lote02 Q27) da representante legal da firma ALG- Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda pessoa jurídica de direito privado com endereço a , pessoa jurídica de direito privado com sede em lugar incerto e não sabido. b) (Lote15 Q27) da representante legal da firma ALG- Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda pessoa jurídica de direito privado com endereço a , pessoa jurídica de direito privado com sede em lugar incerto e não sabido. III - intimação do representante do Ministério Público; IV - notificação dos representantes da Fazenda Federal, Estadual e

Municipal, V - expedição de editais para que tomem conhecimento da presente ação os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. Requerem, ainda, que, uma vez promovidas as citações na forma da lei, edital e via A.R., tenha prosseguimento o feito até final sentença que o julgue procedente, para declarar o domínio dos autores sobre o imóvel usucapiendo e condenando os constantes, se houver, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, calculados na base de 20% sobre o valor da causa. Protestam por todo o gênero de provas e requerem a sua produção pelos meios admitidos em direito, inclusive depoimentos pessoais e testemunhais cujo rol será oferecido em tempo hábil. Requerem os benefícios da justiça gratuita uma vez que não possuem condições de arcar com as custas processuais. Valor da causa: R\$4.000,00 (valor venal do bem usucapiendo). Cascavel, 09 de setembro de 2005 Marcelo R Reinhardt / Fabio Zakszeski É o edital para **CITAÇÃO** do réu **G. O. ORGANIZACOES IMOBILIARIAS LTDA**, por todos os termos do processo, bem como oferecer contestação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia (art. 285 do CPC), e para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 29 de novembro de 2.005.- EU (a) ADRIANO BARBAR DE CARVALHO, FUNC. JURAMENTADO que o digitei e subscrevi.-

**ADRIANO BARBAR DE CARVALHO**  
**FUNC. JURAMENTADO**  
**SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA**  
**PORTARIA Nº 01/2003**  
**(art. 225, VII, CPC)**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS.**  
**FALÊNCIA DE: ATLANTA DISTRIBUIDORA DE**  
**PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.**

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº **302/01** de AUTOS DE FALÊNCIA em que é requerente: PANEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Requerente pede a falência de ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA - Requerida, alegando ser Credora desta pela quantia de R\$ 6.665,26, representada por verificação de contas, já homologada e protestada. Em resposta, a ré alega não haver prova de notificação do protesto (fls.67/73). O Ministério Público opina seja decretada a quebra (fls.83/93). Em suma, é o relatório. Passo a motivar. O protesto serve para demonstrar de forma solene a impontualidade. Na verificação judicial das contas, a impontualidade ser aperfeiçoada na data da sentença que julgar o incidente (art. 1º § 1º, V, LF), modo que era dispensável o protesto, e eventuais irregularidades na intimação do devedor não descaracterizam a impontualidade. No mais, em não houve depósito elisivo da falência, modo que o débito permanece. ANTE O EXPOSTO, DECRETO a FALÊNCIA de ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. (CNPJ 01.214.864/0001-79), sem estabelecimento conhecido, cujos sócios são ADEMIR DE OLIVEIRA (CPF nº 335.891.1009-15) e RAQUEL DE OLIVEIRA (513.368.639-00). Nomeio síndico a autora PANEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (fls.98). Fixo o termo legal da falência em 1.9.1999. Assinalo aos credores o prazo de 10 dias para declararem seus créditos. P.R.I. e Cumpram-se os arts. 15 e 16 LF. Cascavel, 23 de setembro de 2005, às 14:44h. Fabrício Priotto Mussi, JUIZ DE DIREITO. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, em três vias, publicando uma vez no Órgão Oficial da Imprensa do Estado, e uma vez no Jornal de ampla circulação local, sendo ainda, afixado no lugar de costume no átrio do Fórum. Ficando ciente os interessados que dispõe o prazo de dez (10) dias para se habilitarem. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dez (10) dias do mês de outubro do ano dois mil e cinco (2005).

EU \_\_\_\_\_ (IRENE ALVES DE SOUZA) - Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.

**Irene Alves de Souza**  
**FUNCIONÁRIA JURAMENTADA**  
**SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA**  
**PELA PORTARIA 07/92**  
**(ART. 225, VII, CPC)**

**EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO: JAMIR**  
**NEIBER DE PAIVA e S/M e para CONHECIMENTO DE**  
**EVENTUAIS INTERESSADOS com prazo de 20 (vinte)**  
**dias.**

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

F/A/Z S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº **589/2005** de AÇÃO DE USUCAPIÃO em que é requerente NINA DA APARECIDA e PEDRO CANDIDO DE PAIVA e requerido JAMIR NEIBER DE PAIVA, brasileiro, casado, aposentado, atualmente em lugar incerto e não sabido. Os autores são possuidores, desde meados do ano de 1995 por usucapião, com ânimo de donos,

dos seguinte imóvel **lote de terra urbanos nº 14 (quatorze) da quadra nº 49 (quarenta e nove) do loteamento denominado Vila Coqueiral 2ª parte, situado em Cascavel, com as seguintes confrontações - ao NORTE com 56,50 confronta com o lote nº 12 (doze); ao SUL com 56,50, confronta com os lotes nºs 16, 17, 18, 19 e 20; ao LESTE com 12,00 (doze metros) confronta com o lote nº 15; a OESTE com 12 metros, confronta com a antiga Rua oito, atual Rua Francisco Bartnikin. O referido imóvel transcrito em nome de Jamir Neiber de Paiva, matrícula nº 49.586 do CRI 1º Ofício desta Comarca. Os requerentes realizaram benfeitorias e utilizam o imóvel para fins residenciais, tendo inclusive filhos morando no local. Diante do exposto requer: a) Citação dos confinantes; a citação pessoal do réu e sua mulher; d) intimação do ilustre Representante do Ministério Público; seja julgada a ação procedente declarando a aquisição do domínio da área acima descrita; condenação do réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios; g) conceder aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita; Da-se a causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Pede deferimento. Cascavel, 27 de junho de 2005 (a) Larissa Karla de Paula e Sá. <is,in>DESPACHO DE FL. 26: 1. Adeque-se o valor da causa ao valor do imóvel. 2. Após, cite-se o Réu e eventuais interessados, por edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com as advertências legais, consignado-se que o prazo para resposta e de 15 (quinze) dias. 3. Citem-se os confinantes dos imóveis, bem como os respectivos cônjuges, também com as advertências legais e consignando-se o prazo para resposta. 3. Identifiquem-se os representantes das Fazendas Públicas da União, Estado e Município. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intime-se. Cascavel, 08/07/2005. (a) Fabrício Priotto Mussi. JUIZ DE DIREITO.” Tem o presente edital o prazo de vinte (20) dias e a finalidade de CITAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, especialmente do requerido: <is,in>JAMIR NEBER DE PAIVA e S/M, para no prazo de quinze (15) dias, querendo contestarem a presente ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (2005). EU (IRENE ALVES DE SOUZA) - Funcionária Juramentada, da 1ª Vara Cível, que digitei e subscrevi.**

**JUSTIÇA GRATUÍTA**

**Irene Alves de Souza**  
**FUNCIONÁRIA JURAMENTADA**  
**SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA**  
**PELA PORTARIA 07/92**  
**Original Assinado**

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**JURIZAL RIBEIRO DOS SANTOS**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº **1717/03**, Ação DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO C/C PEDIDO DE LIMINAR, onde JURIZAL RIBEIRO DOS SANTOS brasileiro, separado judicialmente, eletricitista, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra VERA LUCIA FONSECA DOS SANTOS, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 38, a seguir transcrito; “*1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público”.* Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 30 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
**Juíza de Direito**

**Edital de INTIMAÇÃO de:**  
**EDSON MAIA DOS SANTOS**

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob nº **1728/02**, Ação DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, onde EDSON MAIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra RUTE FERREIRA DA SILVA, residente e domiciliado na cidade de Maringá - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 64, a seguir transcrito; “*1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público”.* Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 30 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de

Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO**  
**Juíza de Direito**



**Editais de INTIMAÇÃO de:  
MIGUEL SIDNEI SAWOSKI**

F/A/Z/S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N° **1981/04**, Ação DE GUARDA E TUTELA ANTECIPADA, onde MIGUEL SIDNEI SAWOSKI, brasileiro, casado, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra IRACILDA SANCHES ZAWOSKI, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 42, a seguir transcrito; “*1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público*”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 30 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO  
Juíza de Direito****Editais de INTIMAÇÃO de:  
APARECIDO JOSÉ DA SILVA E  
CRISTIANE BORGES DA SILVA**

F/A/Z/S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N° **2033/01**, Ação DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL, onde APARECIDO JOSÉ DA SILVA E CRISTIANE BORGES DA SILVA brasileiros, que encontram-se em lugar incerto e não sabido, contra ESTE JUÍZO, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 95, a seguir transcrito; “*1-Intime-se pessoalmente o referido autor, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito*”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 30 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO  
Juíza de Direito****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE CASCAVEL-PR.****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): OSMAR  
BORGES  
AUTOS N° 2003.303-2  
PRAZO: 60 dias**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR**, pessoalmente o réu acima nominado, pelo presente **INTIMA-O**, do inteiro teor da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ESTADO FACE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA com fundamento no art 107, inciso IV e artigo 109, inciso V e artigo 115, todos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de cinco (05) dias, contados a partir do vencimento do prazo deste edital. E, para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

**NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ  
Juiz de Direito****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE CASCAVEL-PR.****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): HIGOR  
GONÇALVES DA ROCHA SILVA  
AUTOS N° 2003.3149-4  
PRAZO: 60 dias**

O Doutor NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR**, pessoalmente o réu acima nominado, pelo presente **INTIMA-O**, do inteiro teor da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO ESTADO

FACE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA com fundamento no art 107, inciso IV e artigo 109, inciso V, todos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de cinco (05) dias, contados a partir do vencimento do prazo deste edital. E, para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

**NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ  
Juiz de Direito****Editais de INTIMAÇÃO de:  
EDIO EUGENIO BURGOS**

F/A/Z/S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N° **313/00**, Ação DE REVISIONAL DE ALIMENTOS, onde EDIO EUGENIO BURGOS brasileiro, separado judicialmente, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra E.S.B.N. E L.B. REP:P VALERIA CUSTODIO, residente e domiciliado na cidade Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 41, a seguir transcrito; “*1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público*”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 30 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO  
Juíza de Direito****Editais de INTIMAÇÃO de:  
IRACEMA DA SILVEIRA ALVES**

F/A/Z/S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N° **251/05**, Ação DE ORDINÁRIA DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, onde F.H.A. REP/P IRACEMA DA SILVEIRA ALVES, brasileira, solteira, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra JOSÉ LADIR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 19, a seguir transcrito; “*1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público*”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 30 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO  
Juíza de Direito****Editais de INTIMAÇÃO de:  
LUIZ TERCIO CASTELARI**

F/A/Z/S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N° **168/99**, Ação DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, onde JLUIZ TERCIO CASTELARI brasileiro, casado, electricista, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra ROSALIA SOARES DE MIRANDA CASTELARI, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 53, a seguir transcrito; “*1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público*”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 30 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO  
Juíza de Direito****Editais de INTIMAÇÃO de:  
PATRICIA DE SOUZA**

F/A/Z/S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N° **382/04**, Ação DE REVISIONAL DE ALIMENTOS, onde B.S.C.M. REP/P PATRICIA DE SOUZA brasileira, solteira, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra VINICIUS CETRARO MOREIRA, residente e domiciliado na cidade de Jardim América - Campo Grande/MS, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 37, a seguir transcrito; “*1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público*”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 30 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO  
Juíza de Direito****Editais de INTIMAÇÃO de:  
OLGA CAMILA**

F/A/Z/S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N° **2116/02**, Ação DE ALIMENTOS, onde A.N.M. REP/P J.C.N. REP/P OLGA CAMILA brasileira, viúva, comerciante, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra LUIS CARLOS MENDES, residente e domiciliado na cidade Dois Vizinhos - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 102, a seguir transcrito; “*1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público*”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 30 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO  
Juíza de Direito****Editais de INTIMAÇÃO de:  
DALVINO DOS SANTOS**

F/A/Z/S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N° **2502/05**, Ação DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde ALVANIR PIRES SIMÕES, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Paraná, move contra DALVINO DOS SANTOS, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 19, a seguir transcrito; “*1-Cite-se pr edital o requerido apenas para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, eis que não houve designação de audiência nos autos. Diligências necessárias*”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 30 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO  
Juíza de Direito****Editais de CITAÇÃO de:  
MARIA STEL APARECIDA SANTANA**

F/A/Z/S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N° **2523/05**, Ação DE SCONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, onde ERALDO MOREIRA BOLETA, brasileiro, separado, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, move contra MARIA STEL APARECIDA SANTANA, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 12, a seguir transcrito; “*1-Cite-se o réu por edital apenas para apresentar contestação em 15 (quinze) dias, eis que não houve designação de audiência nos autos*”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 30 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO  
Juíza de Direito****Editais de INTIMAÇÃO de:  
NELSI DE ALMEIDA**

F/A/Z/S/A/B/E/R, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre os Autos sob N° **2556/03**, Ação DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, onde S.A.S. E OUTROS REP/P NELSI DE ALMEIDA brasileira, separada judicialmente, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, move contra NIVALDO DOS SANTOS, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, sob as penas da lei e formas do art. 285 do CPC, e despacho de fls. 30, a seguir transcrito; “*1-Intime-se pessoalmente a parte requerente, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do presente feito, sob pena de extinção. 2-Decorrido in albis o prazo acima consignado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público*”. Ass. Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel-Pr, aos 30 dias do mês de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Luana B. de Moraes, auxiliar de Cartório, digitei o presente edital. Eu, \_\_\_\_\_, Eurípedes Mateus Tinoco, Escrivão da Vara de Família e Anexos desta Cidade e Comarca, o subscrevo.

**FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO  
Juíza de Direito****Colombo****EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS**

A Doutora Mila Aparecida Alves da Luz, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, etc.

ADOÇÃO N.º **120/2002** – Ivacir Gomes e Sandra Mara Araújo x Aparecida dos Santos Silva e Pedro da Luz da Silva. FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a requerida adiante qualificada, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-la pessoalmente, cita-a por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: Aparecida Dos Santos Silva E Pedro Da Luz da Silva, com qualificações desconhecidas e ambos residentes em lugar incerto e não sabido.

OBJETO: E, como consta nos referidos autos, que os genitores da infante K.A.S, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citação de APARECIDA DOS SANTOS SILVA E PEDRO DA LUZ DA SILVA, com o prazo de 20 dias, a fim de que querendo em “DEZ DIAS”, oferecer resposta instruindo-a com documentos requerendo logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC; sob penas de não o fazendo, ser destituída do Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (041) 3656 1133, fax 3656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 31 de agosto de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Fabiana A. Gonçalves, Empregada Juramentada da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

**Mila Aparecida Alves da Luz  
Juíza de Direito****EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias.**

A Doutora MILA APARECIDA ALVES DA LUZ, MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos, Infância e Juventude da Comarca de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei,

AUTOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE N.º **229/1996**, requerido por Aécio Leal da Silva contra Rosane de Lara. FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: Rosane de Lara, brasileira, amasiada, empregada domestica, residente em lugar incerto. OBJETO: Citação da requerida acima nominada, dos termos da presente ação, cujo teor da petição inicial é o seguinte: “O autor uniu-se maritalmente com Rosabe de Lara. Por volta do mês de junho de 1995, sem o menor aviso deixou o lar. 02.. Perto de completar 02 anos de idade, há quase um ano que vive praticamente na companhia exclusiva do pai e dos avos paternos, quando só agora a mãe passou a reclamar a guarda da criança” SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Camargo, 191, Centro, fone (0\*\*41) 3656 1133, fax 3656 4822.

EXPEDIDO nesta cidade e comarca de Colombo, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Bel. Edeмир Bozeski, Escrivão da Vara Criminal e Anexos, o conferi e subscrevi.

**MILA APARECIDA ALVES DA LUZ  
Juíza de Direito**



**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ FORO REGIONAL DE COLOMBO VARA CÍVEL E ANEXOS**

www.assejpar.com.br  
Rua Francisco Camargo nº 191 - Centro  
Fone: (0xx41)- 3656-1554  
83.414-010 - COLOMBO - PARANÁ

**JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA**  
Escrivão  
**ELCIO DE ANDRADE - ROBISON A. MONTEIRO**  
Auxiliares Juramentados

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS. PRAZO DE 15 DIAS.**

A Drª LETICIA ZÉTOLA PORTES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de Reintegração de Posse com pedido de concessão in limini litis nº 271/1997, em que são requerentes EDWIRGENS KUBIS DURIGON e OUTROS, o qual tem por objeto o imóvel: "Terreno com a área de 24.200,00m, do lote 02 (dois) situado no lugar denominado Roça Grande, neste Município e Comarca de Colombo, com as Características e confrontações constantes da Matrícula nº 29.782, do Registro de Imóveis desta Comarca". Ficando através do presente CITADOS os Réus: ELOI EDER ALVARES e sua mulher se casado for; LUIZ FERNANDO DE SOUZA e sua mulher se casado for; ADENILDE COSTA SILVA e seu marido se casada for; ROSANA ANDRADE e sua mulher se casada for; MONICA DE OLIVEIRA FRANÇA e seu marido se casada for; IVANOR DE LIMA e sua mulher se casada for; CLAUDIOMIR BATISTA e sua mulher se casada for; FERNANDO PONTES DA CRUZ e sua mulher se casada for; JORDÃO RODRIGUES e sua mulher se casada for; CLAUDEMIR SAMBUGARO e sua mulher se casada for; NELSON DIAS e sua mulher se casada for; VARDIR ROSA DE VARGAS e sua mulher se casada for; NEY LUIZ DUARTE e sua mulher se casada for; JOCELINO LUIZ DA SILVA e sua mulher se casada for; IVANIR LOTE e sua mulher se casada for; JOCIANO GONÇALVES DOS SANTOS e sua mulher se casada for; LAZARO MUNHOZ e sua mulher se casada for; ARTUR DOS SANTOS e sua mulher se casada for; VALDEMAR CUSTÓDIO DO AMARAL e sua mulher se casada for; VALDOMIRO DA SILVA e sua mulher se casada for; JOSÉ VERIATO e sua mulher se casada for; CARLOS XAVIER DA SILVA e sua mulher se casada for; IVANOR BARBOSA e sua mulher se casada for; CARLOS REIS e sua mulher se casada for; VANDERLEI SIQUEIRA e sua mulher se casada for; AUGUSTO HEI e sua mulher se casada for; bem como OS RÉUS INCERTOS, AUSENTES, DESCONHECIDOS, para que fiquem cientes dos termos da ação em referência e, para que querendo apresentem contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do prazo deste edital, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285 e 319 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcritas: "os autores alegam que sempre exerceram posse sobre a área reclamada, alegam ainda que no dia 12/04/97 (sábado) os Requeridos acima nominados invadiram o terreno objeto da ação, visando consolidar o esbulho e residência definitiva no imóvel, iniciaram edificações de baracos na área. O imóvel supra citado vem sendo explorado com plantação de verduras e hortaliças, ininterruptamente, por mais de 20 anos, com "animus domini". Requerendo-se em síntese a reintegração na posse aos Autores e demitidos em caráter definitivo os Requeridos e quem mais estiver no terreno sem autorização dos requerentes, da posse do referido imóvel, condenando os Requeridos ainda ao desfazimento da acessões (= plantações e construções).

**Despacho:** "fls. 180: Defiro a citação por edital, com prazo de 30 (dias), dos réus que não compareceram espontaneamente aos autos. Observe-se o Sr. Escrivão. Ciente o Ministério Público. Intimem-se. Em, 18/05/2001. (a) Anésia Edith Kowalski - Juíza de direito". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados mandou a MM. Juíza, fosse expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_ (Elcio de Andrade) Escrivão Designado que o fiz digitar e subscrevo. Colombo, 01 de setembro de 2005.

**LETICIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ FORO REGIONAL DE COLOMBO VARA CÍVEL E ANEXOS**

www.assejpar.com.br  
Rua Francisco Camargo nº 191 - Centro  
Fone: (0xx41)-656-1554  
83.414-010 - COLOMBO - PARANÁ

**JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA**  
Escrivão  
**ELCIO DE ANDRADE - ROBISON A. MONTEIRO**  
Auxiliares Juramentados

**EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS: ROSELI DE TAL, ISMAEL DE TAL E MARTA REGINA DE TAL**

**PRAZO: 20 (vinte) dias**

O Dr. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele co-

hecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de INVENTÁRIO n.º 876/1997 dos bens deixados por falecimento de NATANAEL GONÇALVES (Espólio), em que é inventariante NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS GONÇALVES, tendo o presente a finalidade de CITAR os HERDEIROS ROSELI DE TAL, ISMAEL DE TAL E MARTA REGINA DE TAL, para que fiquem cientes dos termos do inventário e partilha, e querendo, no prazo comum de dez (10) manifestem-se sobre as primeiras declarações, cabendo: arguirmos erros e omissões; reclamarem contra a nomeação do inventariante; contestarem a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro, sob as penas da lei (art. 999 e 1000 do CPC), tudo em conformidade com as declarações prestadas nos autos às fls. 04 e 16, a seguir transcrita: "Declaração de Bens e da Viúva meira e herdeira única. Autor da herança: NATANAEL GONÇALVES, brasileiro, falecido com 64 anos de idade, no estado civil de casado, pelo regime de separação legal de bens. Viúva meira e única herdeira: NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS GONÇALVES, brasileira, viúva, do lar, portadora da C.I. nº 1.303.160-Pr e CPF 393.049.069-20. Bens inventariados: I- (01) Veículo marca Volkswagen modelo Brasília, ano 1974, placa AEU-9047, certificado 51.772.822-2, no valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais). II- (01) Terminal telefônico da Telepar, contrato 3.808.999.677, no valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais). Valor total do monte-mor = R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)."-"TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES - Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade e comarca de Colombo, Estado do Paraná, em Cartório onde presente se encontrava o MM. Juiz de Direito Dra. Anésia Edith Kowalski, comigo Emp. Juramentado de seu cargo adiante assinado nos autos de Inventário sob o n.º 876/97 em que é inventariante NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS GONÇALVES e inventariante NATANAEL GONÇALVES, compareceu a inventariante NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS GONÇALVES, neste ato representada por seu procurador Dr. ARLYVAN PROBST - inscrito na OAB/PR sob o n.º 21.446, que disse vir em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 14, prestar as primeiras declarações constantes de fls. 04, que fica fazendo parte integrante deste termo. Do que para constar lavrou-se o presente que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu (a) que datilografei e subscrevi. (a) ANÉSIA EDITH KOWALSKI - Juiz de Direito. (a) ARLYVAN PROBST - procurador. (a) AMAURI STRAPASSON - Emp. Juramentado".....

**DESPACHO:** "1. As primeiras declarações já foram prestadas e re-ratificadas (fls. 32) nos termos requeridos pelo Ministério Público. 2. Considerando que a inventariante há muito vem justificando a sua impossibilidade de qualificar os filhos do de cujus, o que torna inviável seja oficiado a órgãos públicos para obtenção de endereço, bem assim o valor ínfimo dos bens, defiro a citação dos herdeiros por edital, com prazo de vinte dias, fazendo-se constar nele o nome dos citados filhos do falecido Natanael Gonçalves e as primeiras declarações, abrindo-se o prazo de dez dias para que falem sobre elas. 3. Intime-se. Colombo, 03 de março de 2004. (a) Julia Maria Tesseroli - Juíza Substituta." Colombo, 21 de julho de 2005 de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Elcio de Andrade) Auxiliar Juramentado, que o fiz digitar e subscrevo.

**LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Juiz de Direito

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os terceiros interessados, que tramita perante este Juízo e Cartório Cível, os autos de **AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO** autuado sob nº **70/2005**, em que é requerente **ESTADO DO PARANÁ** e requerido **ANTONIO MARTINS, ESPÓLIO DE OLGA EUGENIA DOS SANTOS representado por seus herdeiros CLAIR APARECIDA DA SILVA FRANCO, MARIANE ANTONIA MARTINS, NOELI DO SOCORRO MARTINS MACHADO e ODAIR DA SILVA FRANCO**, que através do presente **DA CONHECIMENTO A TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS**, para que no prazo legal DE DEZ (10) DIAS, requeiram o que for a bem de seus interesses e direitos quanto ao pedido dos desapropriados para levantamento de 40% do valor depositado, cujo valor depositado foi de R\$ 44.290,00 (quarenta e quatro mil duzentos e noventa reais), depositado a título de emissão provisória de posse conforme liminar concedida nos autos em referência, tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: " 1) Publique-se os editais indicados no artigo 34 Do Decreto-lei 3.365/41. 2) Por outro lado, considerando as razões de fls. 95/96, desde já DEFIRO o pedido para que seja levantado 40% do valor depositado em benefício do primeiro requerido, vez que provou sua propriedade sobre a área expropriada e também a ausência de tributos pendentes. Também é certo que terá direito a 50% dos valores referentes a presente desapropriação, sendo escoreito o pedido para levantamento de 40% dos valores nesta oportunidade. 3) Expeça-se o competente alvará. 4) Satisfeito os dois itens acima, diga a autora. 5) Intimem-se. Demais diligências. Colombo, 10 de fevereiro de 2005. (a) Letícia Zétola Portes - Juíza de Direito".Colombo-PR.,13.09.2005.Eu \_\_\_\_\_ (ELCIO DE ANDRADE) Escrivão Designado que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
Juíza de Direito

**Cornélio Procópio**

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR**  
Cartório Cível e Comércio  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO dos credores: APARGATAS SANTISTA TEXTIL, INDUSTRIA TEXTIL DE APUCARANA, SANTANENSE TECIDOS, TRORION S/A, BONEON ACESÓRIOS PARA BONÉS, LISBOA SUPERMERCADO, DENVER INDUSTRIA E COMÉRCIO, PAPELON COMÉRCIO DE EMBALAGENS, UNIBANCO S/A, HSBC BAMEINDUS S/A, BANCO BANESTADO S/A, SUPERMERCADO GLORIA, J.L. AVIAMENTOS, CHAFFIC TECIDOS, DALPLST INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, ESCRITÓRIO UNIVERSO - CORNÉLIO PROCÓPIO e EVENTUAIS OUTROS CREDORES INTERESSADOS, para na forma o Art. 87 da Lei de Falência, querendo, impugnarem em 05 dias a Declaração de Crédito. PROCESSO: DECLARAÇÃO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO SOB Nº 359/04. Requerente: COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA. Requerido: MANOEL OSCAR ORNELAS DE SOUZA. Cornélio Procópio, 30 de novembro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_ (Sílvia Regina Camargo do Nascimento) - Empregada Juramentada, que subscrevi.

**PAULO EUGÊNIO LUCHESE**  
Escrivão do Feito  
Subscrito por Autorização da Portaria 01/03

**Engenheiro Beltrão**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS. LIRAUCIO SARAGIOTO - ESCRIVÃO**  
Rua Manoel Ribas, 225 - Cep: 87.270-000  
Fone/fax(044) 537-1440  
EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CARLOS ALBERTO RIBEIRO XAVIER - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI - MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 000025/2004 de EXECUÇÃO FISCAL que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado(a): TRANSXAVIER LTDA; CARLOS ALBERTO RIBEIRO XAVIER e CLAYTON MARCEL NERY, através do presente CITA o Executado Sr. CARLOS ALBERTO RIBEIRO XAVIER, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 141.228,34 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até 01/12/2003, ajuzamento da ação em 29/07/2004, que será acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, ou em igual prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, sob pena de não o fazendo serem penhorados pelo Oficial de Justiça, tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, tudo conforme R. Despacho de fls.60 a seguir transcrito: "Autos nº 000025/2004: 1. Defiro o petição de fls. 57, expeça-se citação via edital, pelo prazo de 30 dias. Diligências necessárias. Int. Em 11.11.05. (a) Silvío Hideki Yamaguchi - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado CARLOS ALBERTO RIBEIRO XAVIER e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial uma só vez, gratuitamente, por se tratar de Expediente Judiciário e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos vinte e cinco(25) dias do mês de Novembro(11) do ano de dois mil e cinco(2005). Eu \_\_\_\_\_ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

**LIRAUCIO SARAGIOTO**  
Escrivão  
Assina Por Ordem Judicial - Portaria nº 03/2003

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS. LIRAUCIO SARAGIOTO - ESCRIVÃO**  
Rua Manoel Ribas, 225 - Cep: 87.270-000  
Fone/fax(044) 3537-1440  
EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO RNM DA SILVA & MARANGONI LTDA E DO SÓCIO-GERENTE - SR. RAIMUNDO NONATO MARQUES DA SILVA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI - MM. Juiz de Di-

reito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 00009/2004 de EXECUÇÃO FISCAL que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado(a): RNM DA SILVA & MARANGONI LTDA e RAIMUNDO NONATO MARQUES DA SILVA, através do presente CITA o Executado RNM DA SILVA & MARANGONI LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº 02.855.274/0001-98, na pessoa de seu Representante Legal e do sócio-gerente RAIMUNDO NONATO MARQUES DA SILVA: inscrito no CPF/MF nº 031.911.799-50, encontrando-se ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 78.542,52 (SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) atualizado até 15/07/2003, ajuzamento da ação em 19/Fevereiro/2004, que será acrescida de juros, correção monetária, custas processuais, honorários advocatícios e demais acréscimos legais, quando do efetivo pagamento, ou em igual prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, sob pena de não o fazendo serem penhorados pelo Oficial de Justiça, tantos bens quantos bastem para mencionado pagamento, tudo conforme R. Despacho de fls.77 a seguir transcrito: "Autos nº 00009/2004: Defiro o petição de fls. 71, cite-se na forma requerida, via edital, com prazo de 30 dias. Diligências necessárias. Int. Engenheiro Beltrão, 14.11.05. (a) Silvío Hideki Yamaguchi - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado e sócio-gerente acima nominados e qualificados e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial uma só vez, gratuitamente, por se tratar de Expediente Judiciário e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Novembro(11) do ano de dois mil e cinco(2005). Eu \_\_\_\_\_ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

**LIRAUCIO SARAGIOTO**  
Escrivão  
Assina Por Ordem Judicial - Portaria nº 03/2003

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR LIRAUCIO SARAGIOTO ESCRIVÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI - MM. Juiz de Direito da Vara Infância e Juventude da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 08/05 de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR em que é Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e Requeridos: JOSÉ DA SILVA MACHADO e ROSÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA, através do presente CITA a requerida Rosângela Maria de Oliveira, brasileira, solteira, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, do presente pedido de DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR, para querendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo serem presumidos aceitos como verdadeiros pelos requeridos os fatos alegados pelo requerente; tudo conforme r. despacho de fls. 128 a saber: "AUTOS nº 08/05: Proceda-se a citação por edital de Rosângela Maria de Oliveira nos termos do disposto no artigo 232 do Código de Processo Civil a fim de que a mesma, querendo, conteste a ação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da primeira publicação do edital. Engenheiro Beltrão, 25 de outubro de 2005. (a) - SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI - Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: E não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-á aceitos como verdadeiros pelo requerido, os fatos narrados na inicial pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente da Ré Sra. Rosângela Maria de Oliveira e, no futuro não venham alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será publicado e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr. No Cartório do Cível, Comércio e Anexos. Aos vinte e dois de Novembro de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

**SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR LIRAUCIO SARAGIOTO ESCRIVÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO ANTONIO PEDREIRA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI - MM. Juiz de Direito da Vara Infância e Juventude da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 30/05 de Guarda em que é Requerente: V. DAS G. P. E. R. DE S. e Requeridos: M. A. P. E S. M. DA C., através do presente CITA o requerido MARCO ANTÔNIO PEDREIRA, brasileiro, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, do presente pedido de GUARDA,



para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo serem presumidos aceitos como verdadeiros pelo requerido os fatos alegados pelos requerentes; tudo conforme r. despacho de fls. 23 a saber: "AUTOS nº 30/05: 1. Defiro (fls. 22) Cite-se via edital, com prazo de 30 dias. 2. Dil. Necessárias. Int. Engenheiro Beltrão, 21 de novembro de 2005. (a) – SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI - Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: E não sendo contestada a ação no prazo legal, presumirão aceitos como verdadeiros pelo requerido, os fatos narrados na inicial pelos autores. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Réu Sr. ROBERTO DE SOUZA e, no futuro não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será publicado e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão-Pr. No Cartório do Cível, Comércio e Anexos. Aos vinte e cinco de novembro de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ (Liraucio Saragiotto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

**SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI**  
Juiz de Direito

## Faxinal

**EDITAL DE CITAÇÃO, DO REQUERIDO JOSE DA SILVA, S/ESPOSA E SUCESSORES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-**

Edital de CITAÇÃO do requerido JOSE DA SILVA, brasileiro, casado, com as demais qualificações desconhecidas, bem como, s/ esposa e sucessores, incertos e desconhecidos, atualmente em lugares incertos e não sabido, de que encontra-se em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de Usucapião sob nº 089/2003 que NELSON MEDINA move contra ESP. DE TEREZIO HONORIO DOS SANTOS, sobre o seguinte imóvel: "UM TERRENO RURAL localizado no Núcleo Campina dos Gomes, Sabugueiro, com área de 9,50 alqueires paulistas ou 229,900mts2, dentro dos seguintes limites e confrontações: inicia-se em uma marco da madeira de lei, denominado PP: e segue em divisa com terras pertencente a Leopércio Acosta Medina, com os seguintes rumos 22°13 42 NW, 66°19 35 SW e 22°13 42 SE: com as seguintes medidas: 1.000,00 m, 229,90 e 1.000,00 metros até o marco de n.º 3. E finalmente segue-se em divisa com terras pertencentes a Nelson Medina, com o rumo 66°19 35 NE; mediu-se em linha reta 229,90 metros até o marco PP; referido acima deste memorial, e assim fechando a poligonal deste perímetro." Ficando devidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do edital citatório, sob pena revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC), ou seja, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na foma da Lei. Faxinal, 12.09.2005. Eu \_\_\_\_\_ (Vanessa Mantovani) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

**CARINA DAGGIOS –**  
**JUIZA SUBSTITUTA**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PAULO SÉRGIO RITA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-**

Edital de CITAÇÃO do requerido PAULO SÉRGIO RITA, brasileiro, casado, natural de Kaloré-PR, filho de Antonio Rita e Maria Aparecida Rita, portador da Certidão de Casamento sob nº 1.738, lavrada as fls. 68 verso do livro B-9 do Cartório de Registro Civil de Borrazópolis-PR, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, de que se encontra em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de Separação Judicial Litigiosa sob nº 165/2005 que MARCIA CRISTINA DARROS move em face do mesmo, acima qualificado, bem como, fica devidamente INTIMADO de que foi designado o dia 28/Março/2006 às 16:00 horas, a audiência de Tentativa de Conciliação ou Transigência de Rito, e para querendo ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a partir da data acima designada, sob pena de revelia e confissão, ou seja, não sendo contestada a ação se presumirão como verdadeiros, os fatos narrados na inicial pela parte autora, e prosseguimento da ação. Faxinal, 10.10.2005. Eu \_\_\_\_\_ (Vanessa Mantovani) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

**(a) FABIANO RODRIGO DE SOUZA,**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES GOLD STAR LTDA, na pessoa do sócio responsável MARCOS ANTONIO BAHLS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-**

Edital de INTIMAÇÃO do executado Sócio Responsável Marcos Antonio Bahls inscrito no CPF/MF nº 364350909/04 e s/ esposa se casado for, o qual atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, ofereçam embargos à execução, sob pena de revelia e prosseguimento da ação, nos autos de AÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL sob nº 44/1999 em que UNIAO move contra INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES GOLD STAR LTDA, em trâmite neste Juízo, tendo em vista a penhora realizada sobre "UM TERRENO URBANO, com a área de 840,00 m2,

constituída pelas datas nº 07 e 08 da quadra 2, do loteamento Jardim Bela Vista, do Quadro Urbano desta cidade, com as divisões e confrontações constante na matrícula nº 11.316/1 do cartório de registro de imóveis desta cidade e Um terreno urbano data de terras sob nº 22 da Quadra 06, com área de 432,00m2 Situado no Jardim Los Angeles nesta cidade de Faxinal, com suas divisões e confrontações constantes na matrícula sob nº 10.607/1 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Faxinal, 01.11.2005. Eu \_\_\_\_\_ (Vanessa Mantovani) – escrivã designada, digitei e subscrevi.-

**FABIANO RODRIGO DE SOUZA**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL -**  
**PARANÁ**  
**EDITAL DE LEILÃO**

**Edital de leilão e intimação do executado L. C. REVELINI e de LUIZ CARLOS REVELINI.**

AUTOS – EXECUÇÃO FISCAL sob nº 009/1999, referente as Certidões de Inscrição em Dívida Ativa nº 02131077-8, 02136746-0, 02145108-8, 02153632-6, 02160069-5, 02167289-0, 02174275-9, 02181908-5, 02260382-5; e EXECUÇÃO FISCAL nº 063/1998, as Certidões de Inscrição em Dívida Ativa nº 02202936-3, 02217611-0, 02225621-1, 02234260-6 e 02243144-7, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move em face de L.C. REVELINI, inscrito no CGC/MF nº 80581002/0001-50, e LUIZ CARLOS REVELINI, inscrito no CPF/MF nº 529.158.839-04, com endereço na Avenida Brasil nº 1273-B, nesta cidade e Comarca de Faxinal-PR. VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 09 de fevereiro de 2.006, às 09:00 horas, por lance igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 02 de março de 2.006, às 09:00 horas, por lance igual ou inferior à avaliação, exceto preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum, situado na Av. Brasil, 1080 - Faxinal/PR.

BEM: "um veículo, marca GM/CARAVAN, Tipo Automóvel, Ano e Modelo 1977, Cor Bege, Movido à gasolina, Chassi 5N15EGB141973, (...)."

AVALIAÇÃO: "(...) com Motor, Câmbio, Parte Elétrica em regular estado de conservação e funcionamento, com 4 pneus em estado de meia vida, com pneu de estepe ou com lataria, estofamento em regular estado de conservação." Avaliado em 20.12.2004 em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.858,05 (quatro mil, oitenta e cinquenta e oito reais e cinco centavos), atualizados até 20.12.2004. DEPÓSITO: Encontra-se o bem acima penhorado depositado em mãos do próprio executado Sr. Luiz Carlos Revelini.

ÔNUS: Inexistem informações nos autos se sobre o bem penhorado pesa ou não ônus.

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital, ficam os executados L.C. REVELINI, na pessoa de seu representante legal, e o executado LUIZ CARLOS REVELINI, acima qualificados, devidamente intimados, das praças acima designadas, caso não seja possível a intimação pessoal dos mesmos. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Faxinal, 01.11.2005. Eu \_\_\_\_\_ (Vanessa Mantovani) Escrivã, digitei e subscrevi.

**(a) FABIANO RODRIGO DE SOUZA,**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL -**  
**PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL**

**/// EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ///**  
**(com prazo de sessenta dias dias)**

/// F A Z S A B E R - a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de sessenta dias, principalmente os sentenciados **NAZORQUE HENRIQUE DE PONTES**, vulgo "Gaúcho", solteiro, serviços gerais, natural de Marilândia do Sul-PR, filho de Alcídio Henrique de Pontes e de Jacira de Jesus de Lima Pontes, residente e domiciliado na rua Santos Dumont, s/nº Vila Velha e profissional na Fazenda do Pelé, Rio Pereira, nesta comarca de Faxinal, Estado do Paraná, à época dos fatos e **MARCELO DA ROSA** – vulgo "Preto", solteiro, nascido nesta cidade, aos 05.08.80, com filiação ignorada, serviços gerais, residente na rua Santos Dumont, s/nº, Vila Velha, nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, também à época dos fatos, atualmente em lugar ignorados, conforme certidão nos autos, via edital, ficam os mesmos INTIMADOS da respeitável sentença proferida em 04.08.2005, que absolveu-os das imputações atribuídas no art. 1º, da Lei 2252/54 e o segundo réu ainda do art. 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inc. VI, do CPP e condenou o primeiro réu às penas de UM ANO DE RECLUSÃO E DEZ DIAS MULTA, como inc. no art. 155, "caput", do Código Penal, em regime inicial de cumprimento o aberto, com substituição por restritiva de direito, consistente no pagamento de pena pecuniária à vítima, equivalente a um salário e meio. Ficam, pelo presente, cientes de que findo o prazo acima estipulado, que será contado a partir da publicação, terão o prazo de cinco dias (05) para, querendo, apelar para superior instância. Faxinal, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ (a) ILSON DE MELO FERREIRA - escrivão do crime, datilografei e subscrevi.-

**FABIANO RODRIGO DE SOUZA**  
**Juiz de Direito**

**/// EDITAL DE CITAÇÃO ///**  
**( com prazo de cinco dias)**

/// EDITAL - de citação, com prazo de cinco dias do réu **NO- DIR DOS SANTOS** – vulgo "Gambá", brasileiro, solteiro, serviços braçal, filho de João Casturino dos Santos e Tiburcia Felix dos Santos, natural dessa cidade, **residente e domiciliado na localidade denominado Caiê Mirim, município e comarca de Ortigueira, Estado do Paraná.** Fica, pelo presente, nos autos de Processo Crime nº 066/2004, CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, escritório do Fórum local, sito à Av. Brasil, 1080, no dia 03 de abril de 2006 às 13:15 horas, haja vista indícios de que se oculta para não ser citado e intimado, a fim de ser qualificado, interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do art. 147, "caput", do Código Penal, porque "no dia 19 de junho de 2004, em horário não especificado nos autos, na residência situada na Fazenda Santo Antonio do Palmital, na localidade de Faxinalzinho e nesta comarca de Faxinal, o denunciado NODIR DOS SANTOS, agindo com vontade livre e consciênte e inequívoca intenção de satisfazer a própria lascívia, constrangeu S.A de M., de 13 anos de idade, (conforme certidão de nascimento de fls. 06), portanto mediante violência presumida, a com ele manter conjunção carnal, resultando ruptura himenal, consoante laudo de exame de conjunção carnal de fls. 08". Dado e passado nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e cinco do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (ILSON DE MELO FERREIRA) - escrivão do crime, digitei e subscrevi

**FABIANO RODRIGO DE SOUZA**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL -**  
**PARANÁ**  
**EDITAL DE LEILÃO**

**Edital de leilão e intimação do executado MADEIREIRA RODRIGUES LTDA.**

AUTOS - EXECUÇÃO FISCAL sob nº 008/2002 em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move em face de MADEIREIRA RODRIGUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01329065/0001-48, com sede na Avenida Rio Grande do Sul s/nº, Município de Borrazópolis, nesta Comarca de Faxinal-PR. VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 09 de fevereiro de 2.005, às 09:45 horas, por lance igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 02 de março de 2.005, às 09:45 horas, por lance igual ou inferior à avaliação, exceto preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum, sito na Av. Brasil, 1080 - Faxinal/PR.

BENS: "vinte e oito (28) metros cúbicos de madeira nova, serrada, de aproveitamento, de comprimentos diversos, variando de 30 cm a 1,70 m, de várias larguras. "

AVALIAÇÃO: "avaliado à razão de R\$ 100,00 (cem reais) o metro cúbico, totalizando os 28 metros, o montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)", em 20.12.2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.329,90 (Um mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos), atualizados até 22.02.2002.

DEPÓSITO: Encontra-se o bem acima penhorado depositado em mãos do próprio executado, na pessoa de seu representante legal, Sr. Marino Rodrigues.

ÔNUS: Nos autos não consta se sobre o bem penhorado pesa ou não ônus.

INTIMAÇÃO: Através do presente, fica o executado, MADEIREIRA RODRIGUES, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimado dos leilões acima designados caso não seja possível sua intimação pessoal. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Faxinal, 04.11.2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Vanessa Mantovani) Escrivã, digitei e subscrevi.-

**(a) FABIANO RODRIGO DE SOUZA,**  
**Juiz de Direito**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL -**  
**PARANÁ**  
**EDITAL DE PRAÇA**

**Edital de praça e intimação do executado IRMAOS SILVA LTDA, LUIS EDUARDO FRARINAZZO.-**

AUTOS - de AÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL sob nº 8/1999 e apensos 62/98, 55/99, 38/99, 29/2000, 18/99, em que FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA move contra IRMAOS SILVALTDA inscrita no CGC/MF nº 79125324/0002-97, na pessoa do seu representante legal LUIS EDUARDO FRARINAZZO, com endereço na Avenida Brasil nº 1532, Centro, na cidade de Borrazópolis, nesta Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

VENDA EM PRIMEIRO LEILÃO: dia 09 de fevereiro de 2.006, às 09:30 horas, por lance igual ou superior à avaliação, exceto preço vil.

VENDA EM SEGUNDO LEILÃO: dia 02 de Março de 2.006, às 09:30 horas, por lance igual ou inferior à avaliação, exceto preço vil..

LOCAL: Edifício do Forum, sito à Av. Brasil, 1080 - Faxinal/Pr.

BENS: "UM trator Valmet, ano 1972, uma grande Roma, com 14 discos, marca baldan, uma grade niveladora, com 28 discos marca Baldan, uma cortador de frios, marca Filizola, 08 (oito) metros de gôndolas, em madeira, com 05 prateleiras, com 1,5 m de altura, uma balança eletrônica, marca Filizola, cap. 8/15

quilos, uma maquina registradora, marca Yanco, Um balcão frigorífico, para fios em geral, de 2 m de comprimento por 1m e 0,80 cm de altura, com 2 motores elétricos marca Ormimac, uma maquina registradora, marca NCR, nº 2305-5304, chasse 21.116."

AVALIAÇÃO: todos os bens acima avaliados em R\$ 20.960,00 (vinte e mil novecentos e sessenta reais), em data de 04.02.2005. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10.936,28 (dez mil novecentos e trinta e seis reais e vinte e oito), atualizado até 04.01.2005.

DEPÓSITO: O bem acima penhorado encontra-se depositado em mãos do executado Sr. LUIS EDUARDO FRARINAZZO. ÔNUS: Sobre o bem acima penhorado, não consta ônus.

INTIMAÇÃO: Fica o executado Irmãos da Silva LTDA, na pessoa do seu representante legal LUIS EDUARDO FRARINAZZO, acima qualificado, bem como sua esposa, devidamente intimados, pelo presente edital, das praças acima designadas, caso não seja possível as suas intimações pessoais. Não havendo expediente no dia designado, fica pré-fixado o primeiro dia útil subsequente. Faxinal, 01.11.2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Vanessa Mantovani) escrivã, digitei e subscrevi.-

**FABIANO RODRIGO DE SOUZA**  
**Juiz de Direito**

## Foz do Iguaçu

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS PRAZO DE TRINTA (30) DIAS – POR ORA**

PROCESSO N.º 157/2005, de USUCAPIAO. REQUERENTES: ADAO DA SILVA MORAES e MARIA PADILHA DA SILVA. REQUERIDOS: AREF MOHAMAD SAID HAMMOUD, LUIZ FERNANDO BARRANCO e DORA LISE BARRANCO

CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS, DESCONHECIDOS E DEMAIS INTERESSADOS, para que estes no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, querendo, contestar(em) a presente ação, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo(s) autor(es), tudo nos termos e de acordo com despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcritor: "1. Acato a emenda de fls. 92/93. Retifique-se a autuação para que conste no pólo ativo Adão da Silva Moraes e Maria Padilha da Silva, e para constar no pólo passivo Luiz Fernando Barranco e Dora Lise Barranco, além do ré já nominado na petição inicial. Citem-se, na forma requerida, as pessoas cujos nomes constam do registro de imóveis, e se casados, seus respectivos cônjuges. 2. Declarou o autor que o único confinante também é réu, o que torna desnecessária a citação de confinantes. 3. Citem-se, ainda, por edital, os eventuais interessados (art. 942, II e 232 do Código de Processo Civil), com prazo de 30 dias. 4. Intimem-se, por carta A.R., os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Santa Terezinha de Itaipu para que, querendo, manifestem interesse na causa. 5. De todos os atos e termos do processo deverá o órgão do Ministério Público ser pessoalmente cientificado. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 20 de abril de 2005. (a) Geraldo Dutra de Andrade Neto. Juiz de Direito."

IMÓVEL USUCAPIENDO: Lotes 1 e 2 da quadra 05, zona B do quadro urbano de Foz do Iguaçu, e benfeitorias. Matrículas 35.443 e 35.444 do Registro de Imóveis da Comarca, com área total de 2.400,00m². Dimensões, Limites e confrontações: Lote nº 01, com área de 1200,00m², limita-se ao Norte, medindo 50,00m no rumo SN 86°12'NE com a Rua Joaquim Firmino; ao Sul, medindo 50,00m no rumo SW 86°12'NE com o lote n.º 02; a Leste, medindo 24,00 m no rumo SE 3°48'NW confronta com o lote n.º 12; a Oeste, medindo 24,00m no rumo SE 3°48'NW, confronta com a Av. Brasil. Lote n.º 02, com área de 1200,00m², limita-se ao Norte, medindo 50,00m no rumo SW 86°12'NE confronta com o lote n.º 01; ao Sul, medindo 50,00 m no rumo SW 86°12'NE confronta com o lote n.º 03; a Leste, medindo 24,00m no rumo SE 3°48'NW confronta com o lote n.º 12; a Oeste, medindo 24,00m no rumo de 3°48SWE confronta com a Av. Brasil. Localização: o imóvel localiza-se próximo à zona central da cidade de Foz do Iguaçu, na esquina das Av. Brasil com Rua Joaquim Firmino, servido por iluminação pública, água, esgoto, luz, asfalto, coleta de lixo, telefone. Encontra-se localizado próximo a vários órgãos institucionais e estabelecimentos de saúde, dentre eles, hospitais, cemitério municipal, colégios, clínicas médicas, clubes de serviço, laboratório, farmácias. A topografia do terreno é plana e seca. Benfeitorias: em levantamento efetuado no local, constatou-se que se acham agregadas ao imóvel as seguintes benfeitorias: 1) Uma construção para lanchonete com dimensões de 4,00 x 7,30m, com idade aparente de 20 anos, construída em paredes de madeira, com piso em cimento alisado, forrada parcialmente, cobertura em telhas de 4mm, em construção de padrão inferior. 2) Residência com área de 104,88m², com parte em paredes de alvenaria e parte em paredes de madeira, contendo 03 quartos, sala, banheiro, garagem, lavanderia, cozinha. As áreas da garagem, cozinha e lavanderia tem piso em cimento alisado, sem forro e cobertura em telhas de fibrocimento 4mm. As área da sala e quartos tem piso em cimento alisado, forro em madeira, cobertura em telhas de fibrocimento 4mm. O banheiro tem piso em cerâmica e parede parcialmente azulejada. A obra tem características de construção simples, de padrão de acabamento inferior, com idade aparente de 15 (quinze) anos. Outras benfeitorias: 20,00m de muro em alvenaria 120 m de cerca de fios de arame e painéis de madeira disposta conforme planta, plantação de mandioca e cana, árvores frutíferas (mangueira, bananeiras, acerola) e vegetação rasteira. FOZ DO IGUAÇU, em 20 de julho de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, SILENE BEATRIS JUNGES, AUXILIAR JURAMENTADA, o digitei e subscrevi.

**STEWALT CAMARGO FILHO**  
**JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**



**EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: 15 DIAS**

Processo Crime n.º **2004.2316-7- Autora: Justiça Pública**  
 Réu: **FRANCIELY DE LIMA**  
 Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**FRANCIELY DE LIMA**, brasileira, Rg. 9.337.058/SSP-PR, nascida aos 20/02/1986, em Cas-cavel, filha de Elízia Marçal de Lima.  
 Infração/Art.: **Art. 180, “caput” do CPB.**  
 Finalidade:**Citação de ré/u(s) para ser(em) interrogada/o(s) e se ver(em) processar até final julgamento, sob pena de revelia.**  
**DATA DA AUDIÊNCIA:11 de Janeiro de 2006** Às **13:05** Horas

O Dr. **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, JUIZ DE DIREITO** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogada/o(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

**Advertência:** Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juiz processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, **decretar a prisão preventiva**, nos termos do art. 312.”).

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **quinze (15) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **2/12/2005**. Eu, \_\_\_\_\_ Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular o subscrevo.

**ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI  
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: 15 DIAS**

Processo Crime n.º **2004.3822-9- Autora: Justiça Pública**  
 Réu: **GILBERTO HONORIO VITOR**  
 Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**GILBERTO HONÓRIO VITOR**, brasileiro, natural de Foz do Iguaçu, nascido aos 21/12/1985, Rg. 441.608.342-0/SP, filho de Pedro Honório Vitor e de Neuza Vicente Vitor.  
 Infração/Art.: **Art. 157, §2º, inc. I e II do CP.**  
 Finalidade:**Citação de ré/u(s) para ser(em) interrogada/o(s) e se ver(em) processar até final julgamento, sob pena de revelia.**  
**DATA DA AUDIÊNCIA:09 de Janeiro de 2006** Às **13:05** Horas

O Dr. **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, JUIZ DE DIREITO** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogada/o(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

**Advertência:** Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juiz processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, **decretar a prisão preventiva**, nos termos do art. 312.”).

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **quinze (15) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **2/12/2005**. Eu, \_\_\_\_\_ Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular o subscrevo.

**ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI  
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU(S) - PRAZO: 15 DIAS**

Processo Crime n.º **2004.2041-9- Autora: Justiça Pública**  
 Réu: **GILMAR REIS DA COSTA**  
 Qualificação da/o(s) Ré/u(s): **GILMAR**

**REIS DA COSTA**, brasileiro, Rg. 8.490.679-4/PR, filho de Justino Ferreira da Costa e de Geralda Alves dos Reis, Infração/Art.:**Art. 121, §2º, inc. IV, c/c art. 144, inc. II, ambos do CP, bem como art.14 da Lei 10.826/03, c.c art. 69, “caput”, do CP.**

Finalidade:**Citação de ré/u(s) para ser(em) interrogada/o(s) e se ver(em) processar até final julgamento, sob pena de revelia.**

**DATA DAAUDIÊNCIA:**11 de Janeiro de 2005 Às 13:30 Horas

O Dr. **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, JUIZ DE DIREITO** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) citada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-a/o(s) e chama-a/o(s) para comparecerem perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Pr, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, em frente à TV Cataratas, Jardim Polo Centro, na data e hora acima mencionados, a fim de ser(em) interrogada/o(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m), sob pena de revelia.

**Advertência:** Caso a/o(s) citada/o(s) deixar(em) de comparecer(em), sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juiz processante, o processo seguirá sem a sua presença (art. 366 e seguintes, do Código de Processo Penal, modificadas pela Lei nº 9.271, de 17/04/96 - “Art. 366 - Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, **decretar a prisão preventiva**, nos termos do art. 312.”).

E, para que cheque ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de **quinze (15) dias**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos . Eu, \_\_\_\_\_ Débora S. Fogassa Bearzi - Escrivã Titular o subscrevo.

**ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI  
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: NOVENTA (90) DIAS.**

Processo Crime n.º **2002.3267-7**Autora: Justiça Pública  
 Ré/u(s): **JAIME MARTINS DE OLIVEIRA**  
 Qualificação da/o ré/u: **JAIME MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, vulgo “Douglas”, nascido aos 09/04/1976, em Rio Grande/RS, Rg. 8.271.563 SSP/PR, filho de Luiz Carlos de Oliveira Martins e de Marli da Costa .  
**Data da Sentença: 26/07/2004**

Artigo:**157, §2º, inciso**

**I e II do CP.**

Pena Imposta:**05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, no valor unitário correspondente a 1/30 do salário Mínimo Mensal vigente ao tempo do fato.**

Regime: **Semi-Aberto.**  
 Substituição da pena privativa de liberdade: **Prejudicado.**  
 Local de Cumprimento: **Prejudicado.**

O Dr. **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos . Eu, \_\_\_\_\_ Érica Catarina Aquino, digitei.

**Débora S. Fogassa Bearzi  
Escrivã**

**Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
TERCEIRA VARA CRIMINAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: NOVENTA (60) DIAS.

Processo Crime n.º **1999.820-8**Autora: Justiça Pública  
 Ré/u(s):**SÉRGIO LUIZ LADEIRA DE FIGUEIREDO**  
 Qualificação da/o ré/u:**SÉRGIO LUIZ LADEIRA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, nascido aos 08/05/1978, no Rio de Janeiro, filho de Enio de Figueiredo e Maria Cléia Ladeira. RG: 10.864.246-3/RJ,  
**Data da Sentença: 11/08/2004**  
 Artigo:**Art. 157, § 2º, I e II c.c art. 29 e 14, II dp CP.**  
 Pena Imposta: **ABSOLVIDO**

Regime: **ABSOLVIDO**  
 Substituição da pena privativa de liberdade:**Prejudicado**  
 Local de Cumprimento: **Prejudicado.**

O Dr. **ANDRÉ LUIZ SCHAFRANSKI, Juiz de Direito** da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR., etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi(ram) a/o(s) mesma/o(s) condenada/o(s) em data e às penas descritos nos supracitados autos.

E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de já mencionado, iniciando-se a fluência do prazo recursal, findo o prazo da afixação deste no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, aos **2/12/2005**. Eu, \_\_\_\_\_ Érica Catarina Aquino, digitei.

**Débora S. Fogassa Bearzi  
Escrivã**

**Subscrição autorizada pela portaria nº 01/2004**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS  
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**

CAD nº 140.505 Autos de Execução nº **8569/05**

Nome(s) da/o(s) ré/u(s):**MARIANGELA DA CONCEICAO ou MARIA ÂNGELA DA CONCEIÇÃO**  
 Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**Natural de Foz do Iguaçu/PR, filha(o) de Jorge Conceição e Romilda Conceição, residente em lugar incerto e não sabido.**

Data da Sentença condenatória: **14/02/2001**  
 Infração/Artigo: **155, § 4º, I e IV, do CP**  
 Pena Imposta:**03 (três) anos de reclusão e 40 dias-multa.**

Regime: **Aberto**  
 Finalidade:**Intimação do ré/u(s) para audiência admonitória.**  
**Data Da Audiência: 15/02/2006** às **13:45 horas**

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM MM.** Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.**  
 E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.  
**Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/ Pr, aos 02/12/2005.Eu, \_\_\_\_\_, Juliano Zanata (Estagiário), o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Vilson Nakasima (Escrivão), o subscrevo.**

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM  
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

CAD nº **138.413** Autos de Execução de Sentença nº **5261/05**

Nome(s) da/o(s) ré/u(s):**JOAO ANGELO QUINTANA**  
 Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**Nascido(a) aos 12/06/1965, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho(a) de Eleodoro Bega Quintana e Martina Bastos, residente à Rua Rui Barbosa, 1615, centro, em Foz do Iguaçu/PR.**

Data da Sentença: **05.08.2005**  
 Decisão:**Extinta a punibilidade imposta nos autos 1999.0868-2, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.**  
 Finalidade: **Intimação de ré/u(s) da sentença.**

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM.** Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, foi extinta a punibilidade imposta nos autos 1999.0868-2, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.**

E, para que chegue ao conhecimento dá(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **02/12/2005**. Eu, \_\_\_\_\_ Juliano Zanata, Estagiário o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Vilson Nakasima – Escrivão, o subscrevo.

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM  
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS  
EXECUÇÃO DE MULTA**

CAD nº **113.371** Autos de Livramento Condicional nº **1121/02**

Nome(s) da/o(s) ré/u(s):**ELIAS SOARES DE SOUZA**  
 Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**Nascido aos 30/10/1972, natural de Salgado Filho/PR, filho de Valdelirio Ferreira de Souza e Arvarinda Soares de Souza, residente na Comunidade Rural de “Piá São Domingos”, Cidade de Buriti.**

Data da sentença condenatória: **11/08/2000**  
 Artigo da condenação: **12, da Lei 6.368/76**  
 Multa Imposta: **80 dias-multa**

**Valor total da Multa:82,82 (Oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**  
 Finalidade:**Intimação do/a ré/u para, no prazo de cinco (5) dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa, sob pena de execução do valor.**

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM, MM.** Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s), para no prazo de cinco (5) dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa de 80 (oitenta) dias-multa, no valor total de R\$ 82,82 (Oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), sob pena de execução do valor.**

E, para que chegue ao conhecimento dá(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **02/12/2005**. Eu, \_\_\_\_\_ Juliano Zanata (Estagiário) o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Vilson Nakasima (Escrivão), o subscrevo.

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM  
JUIZ DE DIREITO****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS  
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA**

CAD nº **120.217** Autos de Execução nº **6237/02**

Nome(s) da/o(s) ré/u(s):**SAULO FERREIRA DA SILVA**  
 Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**Nascido(a) aos 14/03/1974, natural de Novo Mundo/MS, filha(o) de Maria Ferreira da Silva, residente à Av. Mato Grosso, 1033, em Itaquira/MS.**

Data da Sentença condenatória: **01/06/2001**  
 Infração/Artigo:**180 “caput” e 304 c/c 297 do CP**

Pena Imposta:**03 (três) anos e 02(dois) meses de reclusão e 40 dias-multa (sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos).**

Regime: **Aberto**  
 Finalidade:**Intimação da(o) ré/u para audiência admonitória.**  
**Data Da Audiência: 14/02/2006** às **15:00 horas**

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM MM.** Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) ré/u(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o(s) para comparecer(em) na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.**  
 E, para que cheque ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.  
**Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/ Pr, aos 02/12/2005.Eu, \_\_\_\_\_, Juliano Zanata (Estagiário), o digitei. Eu, \_\_\_\_\_ Vilson Nakasima (Escrivão), o subscrevo.**

**LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM  
JUIZ DE DIREITO**



## Francisco Beltrão

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-3524-4200**  
**Casimiro Bedenarski-Escrivão.**

EDITAL DE CITAÇÃO de DARCI TOMBINI, CPF. nº. 105.282.379-34, sócio gerente da empresa Tombini & Filhos Ltda – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de Citação de DARCI TOMBINI, sócio gerente da Empresa Tombini & Filhos Ltda., atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$.6.198,12 ( seis mil, cento e noventa e oito reais e doze centavos), corrigido até 30/06/1995, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos autos nº. **127/1998** de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Tombini & Filhos Ltda e do sócio, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
**Juíza Substituta**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**Rua Tenente Camargo, 2112, Cx.P. 85.601.610, fone (046)-3524-4200**  
**Casimiro Bedenarski-Escrivão.**

EDITAL DE CITAÇÃO de WILSON BELATTO, CPF. nº. 147.980.269-72, sócio gerente da Empresa Belatto Comércio de Cereais Ltda – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de Citação de WILSON BELATTO, sócio gerente da Empresa Belatto Comércio de Cereais Ltda, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$.12.838,00 ( doze mil, oitocentos e trinta e oito reais), corrigido até 24/11/2005, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos autos nº. **29/2003** de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Belatto Comércio de Cereais Ltda e do sócio, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
**Juíza Substituta**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200**  
**Casimiro Bedenarski – Escrivão**

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ DA CRUZ – CPF/MF n.º 39002357915 – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de Citação do executado LUIZ DA CRUZ, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 1.636,61 (um mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos), corrigido até 02/09/2003, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a garantia do débito, nos autos n.º **222/2003** de Executivo Fiscal que Município de Francisco Beltrão, move contra Luiz da Cruz, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 24 de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
**Juíza Substituta**

**JUIZO DE EDIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR**  
**SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS.**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO – MOACIR ALVES DE MORAES – CPF. nº. 492.817.809-25, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª. Vara Cível e Anexos, sito à rua Tenente Camargo, 2112, Ed. Forum desta Comarca, se processam os termos da Ação de Conversão de Separação Litigiosa em Divórcio que Marlice Maria Trento move contra Moacir Alves de Moraes, e em atendimento ao que dos autos consta fica o requerido MOACIR ALVES DE MORAES, atualmente em lugar incerto, **CITADO, para contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, querendo,** tendo a

autora alegando em síntese o seguinte: As partes forma casados entre si, desde a data de 19/07/1980, sendo que da união, advieram dois (02) filhos, a primeira nascida em 08/01/1981 (24 anos), de nome Myrian Alves de Moraes e o segundo nascido em 09/09/1985 (20 anos), de nome Marcos Paulo Alves de Moraes. Ocorre que na constância do casamento, o casal passou por crises que macularam de forma irreparável o casamento, principalmente pelo fato de Requerido ser dependente do álcool, o que inclusive lhe tornava uma pessoa violenta contra a própria família. A partir do momento em que vida em comum tornou-se insustentável, a requerente então em propôs a ação de Separação Litigiosa, a qual tramitou nos autos de n. **551/98**, desta vara e comarca, e qual então foi julgamento integralmente procedente, colocando termo aos efeitos do casamento, conforme sentença transitada em julgado na data de 05/03/2002, momento este em que inclusive restaram partilhados os bens do casal. Que após tal evento, as partes nunca mais mantiveram qualquer forma de contato, tanto que a Requerente constituiu nova família, inclusive sendo este um dos motivos pela qual ora intentou a presente demanda. Dos fundamentos. A legislação vigente, é clara em impor como requisito para o processamento e procedência da ação de conversão, o transcurso do prazo de 01 (um) ano da dissolução judicial da sociedade conjugal, o que no caso em tela, verifica-se plenamente atendido. Art. 1.571. A sociedade conjugal termina – IV – pelo divórcio e pelo art. 1.580. Do Pedido, diante do exposto, ora requer se digno Vossa Excelência a receber a presente e na seqüência então, a julgada totalmente procedente, decretando então a conversão da separação judicial em divórcio entre as partes, homologando a mesma para a produção dos seus respectivos efeitos. Da mesma forma, requer seja o requerido condenado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da Requerente, estes no equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da causa. Requer ainda, a citação do requerido através da via edital, nos termos do artigo 231, inciso II do Código de Processo Civil, eis que o mesmo ora tem paradeiro desconhecido, devendo para tanto ser determinado, a expedição de editais, para as providências de suas publicações devidas, nomeação de curador para o requerido, bem como intimação do Ministério Público, a fim de que o mesmo, querendo, se manifeste na presente. Requer também, a expedição de ofício ao Cartório do Registro Cível desta Cidade e Comarca, a fim de que este providencie a averbação devida junto à certidão de Casamento n. 197, fls. 99, do livro B-1 Aux, do Registro de Casamentos. Requerer, ainda, considerando os termos da Declaração de Pobreza firmada pela Requerente e ora anexa, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal da Lei nº. 1.060/65, a concessão do benefício da Justiça gratuita para o processamento da presente demanda. Requer também provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sendo de sobremaneira, pelos periciais, documentais e testemunhal, sendo que desde já requer pela eventual juntada de documentos novos. Dá-se a causa o valor de R\$. 1.000,00 (um mil reais). Nestes termos. Pede-se e espera-se deferimento. Francisco Beltrão, em 31 de outubro de 2005. (As) Ewerton Lineu Barreto Ramos - OAB/Pr. 26.366 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Wilma Titon, Empregada Juramentada, que o digitei e o subscrevi. ADVERTÊNCIA: Art. 285/CPC... não sendo contestada a Ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pela Autora. O prazo para contestação é de quinze (15) dias.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
**Juíza Substituta**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**Rua Tenente Camargo, 2112 – Fone 0.14.46.3524-4200 – CEP: 85.601-610. Casimiro Bedenarski – Escrivão – Alex F. Bedenarski, Álvaro M. Bedenarski e Wilma Titon – Empregados Juramentados.**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DA FALECIDA FERMINA ANTUNES GALVÃO, E RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FORAM, BEM COMO DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS – COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital, ficam OS HERDEIROS DA FALECIDA FERMINA ANTUNES GALVÃO, brasileira, solteira, maior, CPF nº 014.576.839, e RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FORAM, BEM COMO DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CITADOS, nos Autos sob nº **752/2005** de Usucapião, que Henrique José Schreiber (falecido) representado pela Sra. Rosa Constantino Schreiber e Outros movem contra Fermina Antunes Galvão, tendo os requerentes, em síntese, requerido o seguinte: que desde o mês de setembro do ano de 1984, têm a posse mansa e pacífica e ininterrupta, sem oposição de quem quer que seja, do lote urbano nº 1-Bm subdivisão do Lote nº 1-A, da Quadra nº 411, do Patrimônio de Francisco Beltrão – PR., 2ª Circunscrição, contendo a área de 520,00 m², com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 7.165 do 2º Ofício do Registro de Imóveis, desta Comarca; que são confrontantes com o imóvel Terezinha Leonardo de Moura, Reneci Ana Rossi e Sebastião Ribeiro Pontes Sobrinho; que desde 1984 os requerentes têm pago os impostos e vêm zelando pela sua conservação, inclusive, fazendo benfeitorias. Fundamentaram seu pedido no Artigo nº 1.238, Parágrafo Único do Código Civil, requereram audiência de justificação, citação dos herdeiros da falecida Fermina Antunes Galvão, dos confrontantes, notificação dos representantes das Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, e ainda citação, via edital, dos interessados incertos e desconhecidos. Bem como protestaram por todos os meios de provas em direitos admitidos. Arrolou testemunhas. Atribuiu-las à causa o valor de R\$ 23.275,55. Em, 29/09/2005. (as) Dr. Nilo Norberto Nesi – OAB/PR. Nº 18.285. DESPACHO: 1- Cite-se, pessoalmente, com prazo de 15 (quin-

ze) dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados. 2. Intimem-se, via postal, para que manifestem interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se cópia de inicial e dos documentos que a instruíram. 3. Intimem-se, inclusive o MP. Francisco Beltrão, 30 de setembro de 2005. (as) Adriana de Lourdes Simette, Juíza de Direito Designada. ADVERTÊNCIA: art. 285/CPC. Não sendo contestada ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, E para que conhecimento de todos mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume no átrio do Fórum local e publicado na forma de lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão-PR., aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e cinco (18/10/2005). Eu \_\_\_\_\_ Casimiro Bedenarski, Escrivão que o digitei e subscrevi.

**ADRIANA DE LOURDES SIMETE**  
**Juíza de Direito Designada**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO de IVONE DE MORAIS GULARTE – CPF. nº. 839.971.569-72, sócia gerente da empresa executada N. Gualarte & Cia Ltda – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de Citação de IVONE DE MORAIS GULARTE, sócia gerente da empresa executada N. Gualarte & Cia Ltda, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$. 4.216,79 ( quatro mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos), corrigido até 01/11/2005, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos autos nº. **77/1995** de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra N. Gualarte & Cia Ltda e dos sócios, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 29 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
**Juíza Substituta**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO de NILSON ELIAS COPETTI, CPF. nº. 055.885.700-06 e EDIARME DE SOUZA LUCAS – CPF. nº. 476.109.569-53, sócios da Empresa Industrial de Madeiras Stein Ltda – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de Citação de NILSON ELIAS COPETTI e EDIARME DE SOUZA LUCAS, sócios da Empresa Industrial de Madeiras Stein Ltda, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$. 9.048,13 ( nove mil, quarenta e oito reais e treze centavos), corrigido até 11/11/2005, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos autos nº. **14/1998** de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Industrial de Madeiras Stein Ltda e dos sócios Nilson Elias Copetti e Ediarne de Souza Lucas, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 29 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
**Juíza Substituta**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.**

PROCESSO nº. **241/2004** de Interdição que Ministério Público move contra Danilo Brizola, para interdição de **DANILO BRIZOLA**, tramitando na 2ª Vara Cível e Anexos de Francisco Beltrão-Pr., sita à Rua Tenente Camargo - 2112 - CAUSA: - portador de epilepsia, em virtude de epilepsia que o torna incapaz. LIMITE DA CURATELA: - Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: MARIA IREZ BRIZOLA, brasileira, solteira, RG. nº. 4. 823.374-0/PR, residente à Rua Tucano, nº 102, Bairro Conjunto Esperança, nesta Comarca. E para ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Francisco Beltrão, 24 de novembro de 2.005.

**WILMA TITON GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
**E. Juramentada Juíza Substituta**

## Guaraniaçu

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora CARINA DAGGIOS, MM. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca

de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de DIVÓRCIO DIRETO, autuado neste Juízo sob nº **000.234/2004**, em que figura como requerente ODETE ALVES PADILHA e como requerido VALDOMIRO PADILHA, virem e principalmente o réu **VALDOMIRO PADILHA**, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor da inicial do presente feito e despacho judicial nos autos, para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça por intermédio de advogado, contados a partir do decurso do prazo do presente edital, bem como, fica ciente de que, não contestando a ação presumir-se-ão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, art. 285). Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. **\*Advertência: Não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 01 de dezembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, Plínio Daga, Escrivão Designado do Cível e Anexos que o digitei e subscrevo.

**CARINA DAGGIOS**  
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora CARINA DAGGIOS, MM. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuado neste Juízo sob nº **001.532/2005**, em que figura como requerente JORGE DALECRODE e como requerida MAURA FERNANDE DALECRODE, virem e principalmente a ré **MAURA FERNANDE DALECRODE**, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica a mesma **CITADA** do inteiro teor da inicial do presente feito e despacho judicial nos autos, para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça por intermédio de advogado, contados a partir do decurso do prazo do presente edital, bem como, fica ciente de que, não contestando a ação presumir-se-ão aceitos pela mesma, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285). Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. **\*Advertência: Não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 01 de dezembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, Plínio Daga, Escrivão Designado do Cível e Anexos que o digitei e subscrevo.

**CARINA DAGGIOS**  
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

A Excelentíssima Senhora Doutora CARINA DAGGIOS, MM. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos este edital de citação, expedido nos autos de DIVÓRCIO DIRETO, autuado neste Juízo sob nº **001.714/2005**, em que figura como requerente EVA CONSTÂNCIA DA SILVA e como requerido PAULO GOMES DA SILVA, virem e principalmente o réu **PAULO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo **CITADO** do inteiro teor da inicial do presente feito e despacho judicial nos autos, para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça por intermédio de advogado, contados a partir do decurso do prazo do presente edital, bem como, fica ciente de que, não contestando a ação presumir-se-ão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, art. 285). Tudo de conformidade com a inicial e despacho judicial nos autos. **\*Advertência: Não sendo contestado o feito, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca. Guaraniaçu, 01 de dezembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_, Plínio Daga, Escrivão Designado do Cível e Anexos que o digitei e subscrevo.

**CARINA DAGGIOS**  
**Juíza de Direito**

## Guarapuava

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CITAÇÃO de:**



ANTONIO MACHADO DE LIMA

Prazo 20 dias

Autos nº 082/86 de INVENTÁRIO

Inventariante: VERGILIO KAMINSKI  
Adv. Dr. Torfio Augusto Pimentel Budal  
Inventariada: MARIA MOSCAL

O Dr. EVANDRO PORTUGAL, MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente citados JULIETA KAMINSKI, ADOLFO KAMINSKI, NATÁLIA KAMINSKI, ALFREDO KAMINSKI, OLKA KAMINSKI, JOSÉ KAMINSKI, na qualidade de herdeiros do esp. de MARIA MOSCAL, os quais atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias, se habilitem no Inventário acima referido.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) ano de dois mil e cinco (2.005). Eu, \_\_\_\_\_ (Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

**EVANDRO PORTUGAL**  
Juiz de Direito Substituto

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - PR VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE VILSON BONEIS.

O DOUTOR CESAR AUGUSTO BOCHNIA JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **VILSON BONEIS**, que por este Juízo e Cartório Tramitam os Autos nº 378/04 de AÇÃO DE DIVORCIO em que é requerente C.M.B. e requerido VILSON BONEIS, brasileiro, separado, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do despacho a seguir transcrito:

DESPACHO. Fls. 25º Designo nova audiência de conciliação para o dia 19/10/06 às 14:20 horas. Cite-se o requerido por edital com prazo de trinta dias, com as advertências legais. Fixo alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo mensal, contados da citação. Diligências Necessárias. Intime-se" (a)Dr. César Augusto Bochnia. Juiz de Direito."

ADVERTÊNCIA:

O(a) réu(ré) tem o prazo de **15(quinze) dias** para defender-se, através de advogado, tal prazo passa a contar a partir desta audiência. Fica advertido de que, segundo o art. 285 do Código de Processo Civil, se não contestar a ação, se presumirão aceitos pelo(a) réu(ré), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a). O QUE SE CUMPRANA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Advogado(a): **Dr. Marco Antonio Farah.**

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma, que serão afixados no átrio do Fórum e publicadas conforme a lei, para CITAÇÃO de VILSON BONEIS, acerca dos termos da presente ação e despacho de fls.25 dos autos nº378/04 de Divorcio em trâmite neste juízo. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 22 de Novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Lenise Maria R. Costa Silvestre), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

**LENISE MARIA R.COSTA SILVESTRE**  
Escrivã(Aut.Port.63/00)

## Jandaia do Sul

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL**  
**ESCRIVANIA DA ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**Adalberto Antunes Araujo – Escrivão**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **IVAN ANDRADE GONÇALVES**, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que por este Juízo e Cartório tramita o Processo-Crime nº 175/05, movido pela Justiça Pública a **IVAN ANDRADE GONÇALVES**, RG 6.791.033-8-SESP, natural de Jandaia do Sul - PR, nascido a 03.02.1979, filho de Benedito Torres Gonçalves e Aurora Andrade Gonçalves, atualmente foragido, em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência.

Não tendo sido possível sua citação pessoal, fica, por este Edital, CITADO para que se veja processar e se defenda no referido feito, sob pena de revelia, com a advertência do disposto nos arts. 366, 369 e 395, do Código de Processo Penal, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no dia 18 de janeiro de 2006, às 13h00, a fim de ser INTERROGADO sobre os fatos narrados na denúncia,

na qual foi incurso nas disposições do art. 168, § 1º, inciso III, do Código Penal.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2005. Eu, \_ Adalberto Antunes Araujo, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**JANES DE FÁTIMA PALAZZO**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL**  
**ESCRIVANIA DA ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**Adalberto Antunes Araujo – Escrivão**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **LUIZ CARLOS FRANKLIN DE BRITO**, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que por este Juízo e Cartório tramita o Processo-Crime nº 134/05, movido pela Justiça Pública a **LUIZ CARLOS FRANKLIN DE BRITO**, vulgo "CEARÁ", RG (não possui), natural de Marumbi - PR, nascido a 27.12.1966, filho de Pedro Francalini de Brito e de Antônia Nascimento de Brito, atualmente foragido, em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência.

Não tendo sido possível sua citação pessoal, fica, por este Edital, CITADO para que se veja processar e se defenda no referido feito, sob pena de revelia, com a advertência do disposto nos arts. 366, 369 e 395, do Código de Processo Penal, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no dia 18 de janeiro de 2006, às 13h15, a fim de ser INTERROGADO sobre os fatos narrados na denúncia, na qual foi incurso nas disposições do art. 168, § 1º, inciso III, do Código Penal.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2005. Eu, \_ Adalberto Antunes Araujo, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**JANES DE FÁTIMA PALAZZO**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL**  
**ESCRIVANIA DA ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**Adalberto Antunes Araujo – Escrivão**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **FRANCISCO BASÍLIO DA SILVA**, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, que por este Juízo e Cartório tramita o Processo-Crime nº 129/05, movido pela Justiça Pública a **FRANCISCO BAZÍLIO DA SILVA**, vulgo "CEARÁ", RG 36.889.506-3-SSPP, natural de Rio Largo - AL, nascido a 15.04.1977, filho de Manoel Bazílio da Silva e de Maria Elza da Silva, atualmente foragido, em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça encarregado da diligência.

Não tendo sido possível sua citação pessoal, fica, por este Edital, CITADO para que se veja processar e se defenda no referido feito, sob pena de revelia, com a advertência do disposto nos arts. 366, 369 e 395, do Código de Processo Penal, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências, no dia 18 de janeiro de 2006, às 13h30, a fim de ser INTERROGADO sobre os fatos narrados na denúncia, na qual foi incurso nas disposições do art. 168, § 1º, inciso III, do Código Penal.

E para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2005. Eu, \_ Adalberto Antunes Araujo, Escrivão, o digitei e subscrevi.

**JANES DE FÁTIMA PALAZZO**  
Juiz de Direito

## Londrina

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ALEXANDRO LOREDO PALMIRO**

**AUTOS Nº 2005.3734-4**

O Dr. JOSÉ MARCOS DE MOURA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que e não tendo sido possível citar pessoalmente a **ALEXANDRO LORETO PALMIRO**, vulgo "Negondes", brasileiro, RG nº 2.643.135/PR, nascido aos 27.09.1981, em Londrina/PR, filho de **Silvio Carlos Palmiro e de Ivanice Loredo, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum lo-

cal, no dia **22 de dezembro de 2005, às 14:40 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II, c/c artigo 29, ambos do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 30 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Escrivão, o subscrevi.

**JOSÉ MARCOS DE MOURA**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Paraná EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS: JAVEN COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA; JEFFERSON VENTURINI e SALOMÃO NANTES - COM PRAZO DE 30 DIAS. FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem em especial os requeridos, JAVEN COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 85.020.493/0001-84; JEFFERSON VENTURINI inscrito no CPF/MF sob nº 822.347.799-87 e SALOMÃO NANTES inscrito no CPF/MF sob nº 279.487.659-72, atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de AÇÃO MONITÓRIA Nº 741/00, que lhe é movida por INDUSTRIA LEVORIN S/A, alegando resumidamente o seguinte: Os autores são credores dos requeridos da importância de R\$27.487,20, apesar dos esforços no sentido de receber o seu crédito amigavelmente, não obteve êxito, sendo compelida a promover a presente ação. E, como encontram-se em lugar ignorado, é o presente edital para INTIMAR os requeridos JAVEN COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA; JEFFERSON VENTURINI e SALOMÃO NANTES, para que efetue o pagamento do débito reclamado, no importe de R\$27.487,20 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte centavos) (06/11/00), ou no prazo legal de 15 (quinze) dias, ofereça embargos, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 2 de dezembro de 2005. Eu,(a)(Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.**

(a) **MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

## Marechal Cândido Rondon

**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: JAIRO**

**JUSTINO PEREIRA**  
- Prazo de 20 (vinte) dias.

Pelo presente faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos sob nº **187/2002** de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA, em que é Requerente AUTO POSTO TROVÃO AZUL LTDA e Requerido JAIRO JUSTINO PEREIRA, brasileiro, CI/RG nº 9.105.976-2/PR, CPF nº 896.593.849-04, residente e domiciliado na Rua Souza Naves, nº 4.013, apto. 84, na Cidade de Cascavel (PR), atualmente em lugar incerto e não sabido, onde o Requerente alega em sua inicial em resumo o seguinte: " Que é credora do requerido da quantia de R\$ 1.801,00 (um mil oitocentos e um reais), atualizado representado pelo cheque sob nº 958485, do Banco Itaú S/A, agência do Cidade de Cascavel (PR) emitido em 02/09/2000, no valor original de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Que apesar de inúmeras tentativas de reaver o crédito, o Requerido, sem nunca alegar motivo justificável, negou-se a pagá-lo. Que requereu ao final: a) a citação do Requerido; b) a procedência da ação; c) a condenação do Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais, honorários advocatícios; d) a produção de todos os meios de prova em direito admitidas. Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.801,00 (um mil e oitocentos e um reais)". DESTA FORMA, como se encontra o Requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para a citação do Requerido JAIRO JUSTINO PEREIRA, acima qualificado, para no prazo 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Edital, querendo, apresentar contestação ao feito acima referido, sob pena de revelia. Dado e passado aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, \_\_\_\_\_, Margarete da Silva, auxiliar juramentada, o digitei e subscrevi.

**BERENICE FERREIRA SILVEIRA NASSAR**  
Juiz de Direito.

## Maringá

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ-PARANÁ. EDITAL DE CITAÇÃO DE SILAS HONORATO DE ALMEIDA – CPF/MF nº 328.423.179-04 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de citação de SILAS HONORATO DE ALMEIDA – CPF/MF nº 328.423.179-04, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. Com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL n.º 0264/2003 que lhe foi proposta por COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA SICREDI,e efetuar o pagamento do débito de R\$ 5.640,75 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão pe-**

nhorados e leiloados, tantos quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. RESUMO DO PEDIDO INICIAL: "A requerente é credora do executado da importância total de R\$ 5.640,75 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), acrescida de juros e multa contratual, oriunda dos Contratos de Empréstimo de nºs A228302219-6 e A22830232-3, firmados, respectivamente, em 23.04.2002 e 30.04.2002. Os referidos empréstimos deveriam ter sido quitados, respectivamente, até o dia 23.05.2002 e dia 31.05.2002, ocasião em que o Executado manteria saldo em conta corrente suficiente para a quitação, o que não ocorreu, importando na mora do Executado. Diante do exposto, requer a Vossa Excelência a citação do Executado, por edital, para que o mesmo, cientificado dos termos da presente ação, efetue o pagamento da quantia de R\$ 5.640,75 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, acrescida de juros legais e correção monetária até a data do efetivo pagamento, além de custas processuais e honorários advocatícios na forma do art. 20, § 4º, do CPC e demais cominações legais, ou ainda, ofereça à penhora bens suficientes para a garantia da dívida, sob pena de ser efetivada livre constrição em tantos bens quantos forem necessários para cobrir o total da execução. Dá à presente causa, o valor de R\$ 5.640,75 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos). Nestes termos, Pede deferimento.(a) RICARDO RIBEIRO OAB/PR34.107-A".Maringá, 17 de Outubro de 2005. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi. ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS. JUIZ DE DIREITO

**JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. CITANDO: **RENATO CORDEIRO**, brasileiro, divorciado, operador de máquinas, portador da CI.RG 4.093.428-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF 613.824.349-87, atualmente em lugar incerto e não sabido. PROCESSO: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob nº **1808/2003**, promovida por PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA. OBJETIVO:Para tomar conhecimento dos termos da presente ação e, no prazo de quinze (15) dias, querendo, oferecer resposta que tiver, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de revelia e confissão, além de presumirem-se verdadeiros os fatos que não forem impugnados (art. 302/CPC). Ponta Grossa, 18 de Fevereiro de 2005. Eu,(Bel. Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi. (a)Bel. AUDREY ELIS ALVES DE OLIVEIRA. Auxiliar Juramentada- 3ª Vara Cível. Autorizada pela portaria nº 01/2004.**

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.**

**SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.**

**FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA**  
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ADEMIR SAO MIGUEL DAGOSTIN, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

FAZ SABER, ao(s) devedor(es) **ADEMIR SAO MIGUEL DAGOSTIN**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO, sob n 000009/2004, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ exequente e ADEMIR SAO MIGUEL DAGOSTIN executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 1.410,66 - ( ), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 25 de outubro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
Escrivão

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.**

**SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.**

**FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA**  
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SHEILA ALEXANDRA BELINI NISHIYAMA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E



**FAZ SABER.** ao(s) devedor(es) **SHEILA ALEXANDRA BELINI NISHIYAMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO, sob n 000119/2005, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA exequente e SHEILA ALEXANDRA BELINI NISHIYAMA executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 812,34 - ( ), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
Escrivão

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.**

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.

**FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA**  
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO I. C. DE LIMA & CIA LTDA e IVO CUSTODIO DE LIMA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

**FAZ SABER.** ao(s) devedor(es) **I. C. DE LIMA & CIA LTDA e IVO CUSTODIO DE LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO, sob n 000122/1999, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA exequente e I. C. DE LIMA & CIA LTDA e IVO CUSTODIO DE LIMA executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 1.055,72, autos nº. 166/2000 no valor R\$ 988,70 - ( ), encontram-se em apenso acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
Escrivão

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.**

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.

**FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA**  
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COMERCIO DE TINTAS PRUDENLAR LTDA e ANTONIO JOSE PAZINI, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

**FAZ SABER.** ao(s) devedor(es) **COMERCIO DE TINTAS PRUDENLAR LTDA e ANTONIO JOSE PAZINI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO, sob n 001302/1991, em que são: "FAZ. PUBLICA DO ESTADO DO PARANA exequente e COMERCIO DE TINTAS PRUDENLAR LTDA e ANTONIO JOSE PAZINI executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 593.860,28, autos nº. 1289/91 no valor R\$ 46.819,67, e autos 1283/91 no valor de R\$ 7.966,46 - ( ), encontram-se em apenso acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS),

Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
Escrivão

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.**

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.

**FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA**  
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO BRED E SILVA LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

**FAZ SABER.** ao(s) devedor(es) **BREDA E SILVA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO, sob n 000140/2002, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA exequente e BREDA E SILVA LTDA executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 1.135,75, acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
Escrivão

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.**

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.

**FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA**  
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO SHIRO MASUKAWA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

**FAZ SABER.** ao(s) devedor(es) **SHIRO MASUKAWA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO, sob n 000149/2005, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA exequente e SHIRO MASUKAWA executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 866,69 - ( ), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
Escrivão

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.**

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.

**FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA**  
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO DEYSE COM. DE CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA e CARLITO DE SOUZA SEVERIANO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E

**FAZ SABER.** ao(s) devedor(es) **DEYSE COM. DE CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA e CARLITO DE SOUZA SEVERIANO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO, sob n 000151/2000, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA exequente e DEYSE COM. DE CONFECÇÕES E ACESSORIOS LTDA e CARLITO DE SOUZA SEVERIANO executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 1.885,53, acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
Escrivão

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.**

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.

**FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA**  
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONST. 7 DE SETEMBRO LTDA, JALDEIR DA SILVA GONÁALVES, ADEMIR BRAZ CASAROTTO, EDNA APARECIDA DIAS GONÁALVES, VILMA ANG+LICA CARNEIRO CASAROTTO e WILSON LUIZ CASAROTTO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

**FAZ SABER.** ao(s) devedor(es) **COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONST. 7 DE SETEMBRO LTDA, JALDEIR DA SILVA GONÁALVES, ADEMIR BRAZ CASAROTTO, EDNA APARECIDA DIAS GONÁALVES, VILMA ANG+LICA CARNEIRO CASAROTTO e WILSON LUIZ CASAROTTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO, sob n 000156/2001, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA exequente e COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONST. 7 DE SETEMBRO LTDA, JALDEIR DA SILVA GONÁALVES, ADEMIR BRAZ CASAROTTO, EDNA APARECIDA DIAS GONÁALVES, VILMA ANG+LICA CARNEIRO CASAROTTO e WILSON LUIZ CASAROTTO executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 975,82 - ( ), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
Escrivão

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.**

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.

**FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA**  
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSIANE APARECIDA MACARINI VEIGA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

**FAZ SABER.** ao(s) devedor(es) **JOSIANE APARECIDA MACARINI VEIGA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO, sob n 000207/2001, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA exequente e JOSIANE APARECIDA MACARINI VEIGA executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 639,79 - ( ), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bas-

tem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
Escrivão

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.**

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.

**FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA**  
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CARLOS ROBERTO VEIGA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

**FAZ SABER.** ao(s) devedor(es) **CARLOS ROBERTO VEIGA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO, sob n 000232/2001, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA exequente e CARLOS ROBERTO VEIGA executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 9.789,09 - ( ), acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 20 de Outubro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
Escrivão

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.**

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.

**FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA**  
Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CONFECÇÕES ALINE LTDA e LINCOLN SHIGUEYOSHI YAEDU, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

**FAZ SABER.** ao(s) devedor(es) **CONFECÇÕES ALINE LTDA e LINCOLN SHIGUEYOSHI YAEDU**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO, sob n 000029/1995, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA exequente e CONFECÇÕES ALINE LTDA e LINCOLN SHIGUEYOSHI YAEDU executado(a). E o presente Edital expedido para **CITAÇÃO** do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 2.325,46, e autos nº. 112/2000, no valor de R\$ 817,54 - ( ), que estão em apenso acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determinou o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria nº 02/2000.

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
Escrivão

**JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ.**

SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUS - ESCRIVAO.

**FÓRUM DESEMBAR** Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955.





**FÓRUM DESEMBARGADOR EUZÉBIO SILVEIRA DA MOTTA**

Av. Tiradentes, nº 380, 2º andar, sala 225, fone: (44) 223-0955.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO AUTOMAR PECAS E ACESSORIOS LTDA, HELIANA A. DOS SANTOS e LUIZ MARTINS DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, E ETC...

**FAZ SABER**, ao(s) devedor(es) **AUTOMAR PECAS E ACESSORIOS LTDA, HELIANA A. DOS SANTOS e LUIZ MARTINS DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADO, sob n.º 000009/1997, em que são: "FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA exequente e AUTOMAR PECAS E ACESSORIOS LTDA, HELIANA A. DOS SANTOS e LUIZ MARTINS DOS SANTOS executado(a). E o presente Edital expedido para CITAÇÃO, na pessoa de seu representante legal, do (a) mesmo(a), para que pague no prazo de (05) cinco dias, a importância de R\$ 14.091,86, autos n.º 85/97 no valor de R\$ 10.162,65 e autos n.º 124/98 no valor de R\$ 919,78 (-), que encontram-se em apenso, acrescida das cominações legais ou garantir(em) a execução com a nomeação de bens á penhora, caso não haja pagamento nem a garantia da execução, será penhorado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz e expedição do presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 25 de outubro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_ (SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS), Escrivão que o fiz digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz de Direito, de acordo com a portaria n.º 02/2000.

**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: EDMILSON ANTONIO VIEIRA - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos abaixo: **Processo n.º 000067/2005, de MONITORIA Exequente: PNEURAMA LTDA Executado: EDMILSON ANTONIO VIEIRA Objeto: CITAÇÃO do(s) executado(s): EDMILSON ANTONIO VIEIRA**, para que, no prazo de quinze (15) dias, efetue o pagamento da importância de **R\$ 725,69** (Setecentos e Vinte e Cinco Reais e Sessenta e Nove Centavos), acrescida das cominações legais (art. 1.102b, do CPC), ou ainda, no mesmo prazo, oferecer embargos. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o presente, em mandado executivo (art. 1.102c, do CPC), do Código de Processo Civil. Se a ordem for cumprida no prazo legal, ficará(is) isento(a)s do pagamento de custas e de honorários advocatícios, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos. "Alegações do autor: ...que a autora é credora da ré da importância de R\$ 554,00 (quinhentos e cinquenta e quatro reais) representada pelos cheques n.º 000254/000255, emitidos em 19/03/04 e 08/04/04, respectivamente, pelo devedor, sacado contra o Banco Bradesco agência 0069, de Maringá - Pr". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém no futuro alegue ignorância mandou O MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na imprensa, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 07/11/2005.- Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o datilografei e subscrevi.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
JUIZ Titular

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ROZENTINA DA SILVA - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Maringá - Estado do Paraná, tramitam os autos: **Processo n.º 000736/2003, de INTERDICAÇÃO Requerente(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA Requerido(s): ROZENTINA DA SILVA Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, às fls. 49/50, foi prolatada sentença, decretando a interdição da requerida, cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente. Em observância ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12 do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias...**

PRI - (a) LIÉJE A.S. GOUVÊIA BONETTI - JUIZ DE DIREITO."

**Causa da Interdição:** Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil (laudo de fls. 44) **Curador(a) Nomeado(a): MARIA DE LOURDES DA SILVA Limites da Curatela:** "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

**MARINGÁ** em 13 de abril de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, BEL. MARLENE MARQUESINI, ESCRIVÃ, o digitei e subscrevi. A presente publicação trata-se de DILGÊNCIA DO JUÍZO

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA**  
JUIZ(A) de Direito

**Matinhos**

**JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE MATINHOS - PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ONESIO TOMAZONI, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

"Diligência do Juízo"

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **BUSCA E APREENSAO** autuado sob n.º **000607/2002**, proposta por **HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO** em face de **ONESIO TOMAZONI** e, conforme respeitável despacho de fls. 96, dos autos supra, tem o presente a finalidade de **INTIMAR** a parte requerida para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, manifeste-se acerca da extinção do feito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil, em razão do acordo noticiado pelo autor. **DESPACHO:** "Renove-se a intimação de fls. 95 através de edital, com prazo de 10 (dez) dias." Matinhos, 11/11/05. (as) Mariana Gluszcynski Fowler - Juíza de Direito. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos 14 de novembro de 2.005. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo), Titular, o conferei e subscrevo.

**Airton Jose Vendruscolo**  
Titular da Serventia  
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/1999

**JUÍZO DE DIREITO DA SERVENTIA CÍVEL E ANEXOS**  
**COMARCA DE MATINHOS - PR.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DINA FRUTUOSO DE ANDRADE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

"Diligência do Juízo"

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a parte requerente acima nominada, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **INTERDITO PROIBITORIO** autuado sob n.º **001436/1999**, proposta por **MARILDA DE JESUS D'AVILA** em face de **DORIVAL CALHARES FERNANDES, ZELIA CURANTO RIVATTO e DINA FRUTUOSO DE ANDRADE** e, conforme respeitável despacho de fls. 215, dos autos supra, tem o presente a finalidade de **INTIMAR** a parte requerida **DINA FRUTUOSO DE ANDRADE**, para que no prazo legal de 10 (dez) dias, constitua novo procurador, contados do decurso do presente edital, sob pena, "NÃO SENDO CUMPRIDO O DESPACHO DENTRO DO PRAZO, SE A PROVIDENCIA COUBER: O RÉU, REPUTAR-SE-Á REVEL, artigo 13 do Código de Processo Civil". **DESPACHO:** "Com relação a Diná Furtuoso de Andrade, em vista da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça, deverá ser a mesma intimada via edital com prazo de vinte dias, para que constitua novo advogado no prazo de dez dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 13 do Código de Processo Civil. Matinhos, 11 de novembro de 2005. Juíza de Direito. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER. Matinhos - PR., aos 14 de novembro de 2.005. Leandro Ferreira do Nascimento, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo), Titular, o conferei e subscrevo.

**Airton Jose Vendruscolo**  
Titular da Serventia  
Por Autorização Judicial da Portaria n.º 002/1999

**Nova Esperança****EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LUIZ PEREIRA DA SILVA COM O PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI, MM. Juíza Substituta da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LUIZ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, trabalhador rural, residente e domiciliado na Rua Ercílio Torres, 332 na cidade de Inajá, atualmente em local incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO N.º 82/05**, em que é requerente **MARIA EUNICE DA SILVA**, para a **CITAÇÃO DO REQUERIDO**, para querendo, **CONTES-TAR** a ação, no prazo de 15 (dez) dias, sob pena de revelia e serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme resumo seguinte: "A requerente contraiu matrimônio civil na cidade de Inajá - PR, no dia 22 de outubro de 1983, sob regime de comunhão Parcial de Bens; Da união nasceram 03 filhos: L.P.S., L.P.S. e L.P.S., sendo que a primeira filha do casal já constitui família; Ocorre que a união durou 14 anos, as constantes desavenças, levaram o casal à separação, não sendo mais possível a vida em comum, motivo pelo qual, os mesmos resolveram se separar de fato; Não há possibilidade de restabelecimento da vida em comum, pois a requerente já constituiu nova família, residindo no endereço acima declinado, sendo certo de que não há mais razão para manter o vínculo matrimonial; Diante disso Excelência se constata que o casal não pretende mais manter tal casamento, sendo preferentemente cabível o presente pedido de divórcio, já que se encontram separados de fato há mais de 07 anos, tempo este muito superior exigido pela Lei; Na constância do casamento, o casal não adquiriu bens a partilhar. Os bens móveis e utensílios que guardavam a residência do casal já foram objetos de partilha consensual na ocasião da separação de fato." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei e subscrevi.

**CLAUDIA DE CAMPOS MELLO CESTAROLLI**  
JUÍZA SUBSTITUTA

**Nova Londrina**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

Av. Severino P. Troian, 601. 87970-000  
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: CELIO DE SOUZA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

**FAZ SABER**, a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo prazo de 30 (trinta) dias CITA o Executado: **CELIO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, RG. n.º 6.022.597-4 PR, atualmente em lugar incerto, para tomar ciência da presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** n.º **409/2004**, movida por R. B. de S. e OUTROS contra **CELIO DE SOUZA**, e ficando devidamente **CITADO** para, no prazo de 03 (três) dias, prazo que fluirá da data do esgotamento do prazo assinalado no presente Edital, proceder ao pagamento das duas últimas parcelas de alimentos em atraso discriminadas na inicial (agosto e setembro/2004), que somam R\$. 174,96 (cento e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) - sem prejuízo das que se vencerem até a data do depósito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de cumprir a obrigação, sob pena de decretação de sua prisão civil por até sessenta dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 16 de Novembro de 2005. Eu, Murilo Dourado Mathias, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.-

**SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**

Av. Severino Pedro Troian, 601. (Fone: 44 432-1266)  
EDITAL DE CITAÇÃO DE DENNY HILTON HIROMITSU TSUCHIYA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS  
Edital de Citação de **DENNY HILTON HIROMITSU TSUCHIYA**, brasileiro, casado, comerciante, filho de Katsuo Tsuchiya e de Maria de Fátima Guilherme Tsuchiya, residente em lugar incerto, para contestar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do término do prazo deste edital, a Ação de MODIFICAÇÃO DE GUARDA de seu filho: C. G. I. T., nascido aos 21/08/2002, referente aos Autos n.º **003/2005**, que tramita por este Cartório do Cível, Comércio e Anexos, ajuizada por **CRISTINA KIMIE ITO TSUCHIYA**. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro, alegar ignorância, mando expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. **ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (Art. 285 do CPC). Nova Londrina, 16 de Novembro de 2005.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.-

**SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
Avenida Severino Pedro Troian, 601. Fone: 44.3432-1266

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: CLAUDIA XAVIER LOPES FELIPPE, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

**FAZ SABER**, a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que pelo prazo de 30 (trinta) dias CITA a Executada: **CLAUDIA XAVIER LOPES FELIPPE**, CGC/MF. 03796715/0001-90, na pessoa de seu Representante Legal, atualmente em lugar incerto, para tomar ciência da presente **AÇÃO DE EXECUTIVO FISCAL** sob o n.º **012/2005**, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ contra **CLAUDIA XAVIER LOPES FELIPPE**, e no prazo de 05 (cinco) dias, prazo que fluirá da data do esgotamento do prazo assinalado no presente Edital, para que a dívida no valor de R\$. 845,32, acrescida de juros, correção monetária e demais encargos, ou no mesmo prazo nomear bens á penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução referente a Certidão de Dívida Ativa n.º 02632282-0, de 25/06/2002, nos Autos acima mencionado, que tramita na Vara Cível e Anexos da Comarca de Nova Londrina/Pr, sito à Av. Severino Pedro Troian, 601, Edifício do Fórum. Seguro o Juízo, poderá o executado opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. Nova Londrina, 17 de Novembro de 2005. Eu, Murilo Dourado Mathias, Escrivão Designado que digitei e subscrevi.-

**SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
Avenida Severino Pedro Troian, n.º 601. Edifício do Fórum.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ADOLESCENTE: C. P. de A., COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**FAZ SABER**, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º **016/2004**, de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra J. M. F. de O. e OUTROS, que através do presente INTIMA o Adolescente: **C. P. de A.**, filho de José Pereira de Azevedo e de Maria Aparecida Lopes de Almeida Azevedo, atualmente em lugar incerto, -e- **SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS**, por todo conteúdo da respeitável **SENTENÇA DE FLS. 42**, a seguir transcrita: "Trata-se de autos de procedimento investigatório que a Justiça Pública move em face de J. M. F. de O. e C. P. de A., devidamente qualificados nos autos. Procedida a oitiva informal dos adolescentes, foi homologa a remissão formulada pelo representante do Ministério Público (fl.26). À fl. 37 foi informado pelo Conselho Tutelar o integral cumprimento das medidas imposta aos adolescentes. Instado o representante do Ministério Público, este pugnou pela extinção e arquivamento do feito (fl.38). Posto isso, ante o integral cumprimento das medidas protetiva e sócio-educativa impostas, julgo extinto o presente procedimento. P.R.I. Baixas e anotações de estilo, arquivando-se, oportunamente. Nova Londrina, 10 de Agosto de 2005. (a)Thais Macorin Carramaschi - Juíza Substituta." Nova Londrina, 16 de Novembro de 2005.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevi.

**SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
Avenida Severino Pedro Troian, n.º 601. Edifício do Fórum.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ADOLESCENTE: R. de J. Q., COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**FAZ SABER**, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º **017/2005**, de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, movida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra R. de J. Q., que através do presente INTIMA o Adolescente: **R. de J. Q.**, filho de Pastorin Domingos Quinta e de Elizabeth Maria de Jesus Quinta, atualmente em lugar incerto, -e- **SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS**, por todo conteúdo da respeitável **SENTENÇA DE FLS. 29**, a seguir transcrita: " Vistos. Diante da cota ministerial de fls. 21/28, a qual acolho integralmente, concedo ao adolescente R. de J. Q. a remissão pura. Arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações de estilo. P.R.I. Nova Londrina, 01 de setembro de 2005. (a)Thais Macorin Carramaschi - Juíza Substituta." Nova Londrina, 16 de Novembro de 2005.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Escrivão Designado, que o fiz digitar e subscrevi.

**SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS**  
Av. Severino P. Troian, 601. 87970.000

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA ELIZETE FARIAS GOMES CARDOSO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS



**FAZ SABER**, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos n.º 031/2005 de INTERDIÇÃO, movida por EVA REDUZINO GOMES contra MARIA ELIZETE FARIAS GOMES CARDOSO, que por r. sentença de fls. 45/47, prolatada pela MM. Juíza Substituta Exma. Sra. Dra. THAIS MACORIN CARRAMASCHI, em data de 13/09/2005, cujo decisório transitou em julgado em data de 03/11/2005, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida: **MARIA ELIZETE FARIAS GOMES CARDOSO**, RG. n.º 4.825.551 SSP/PR, natural de Boa Vista da Aparecida/Pr, nascida aos 07/09/1979, filha de Acelino Farias Gomes e Eva Reduzino Gomes, residente na Rua Paraguaí, n.º 550, em Marilena/Pr, nomeando-lhe como Curadora a Sra.: **EVA REDUZINO GOMES**, solteira, do lar, RG. n.º 5.473.419-0 SSP/PR, CPF. n.º 760.006.809-53, residente no mesmo endereço da interdita, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interdita é portadora de um quadro de retardo e epilepsia tipo "Grande Mal, o qual é incurável, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil.

Nova Londrina, 21 de Novembro de 2005.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.-

**SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR**  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Av. Severino P. Troian, 601. 87970.000

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA DA GLORIA PIVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

**FAZ SABER**, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos n.º 251/2004 de INTERDIÇÃO, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra MARIA DA GLORIA PIVA, que por r. sentença de fls. 35/37, prolatada pela MM. Juíza Substituta Exma. Sra. Dra. THAIS MACORIN CARRAMASCHI, em data de 14/06/2005, cujo decisório transitou em julgado em data de 11/08/2005, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida: **MARIA DA GLORIA PIVA**, natural de Galha/SP, nascida aos 08/12/1954, filha de Constante Piva e de Tereza Piva de Jesus, RG. 4.830.039-1 SSP/Pr, residente à quadra n.º 18, lote n.º 05, em Nova Londrina/Pr, nomeando-lhe como Curador o Sr.: **ITAIR PIVA**, sobrinho da requerida, residente no mesmo endereço da interdita, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interdita é portadora de um quadro demencial, o qual é incurável, não existindo tratamento curativo, encontrando-se impedida de praticar todos os atos da vida civil por si só. Nova Londrina, 15 de setembro de 2005.- Eu, Isabel Dourado Mathias, Escrivã, que o digitei e subscrevi.-

**THAIS MACORIN CARRAMASCHI**  
JUÍZA SUBSTITUTA

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR**  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Av. Severino P. Troian, 601. 87970.000

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARTA SUELI VICENTE SANTOS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

**FAZ SABER**, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos Autos n.º 340/2004 de CURATELA, movida por JOSE APARECIDO DOS SANTOS contra MARTA SUELI VICENTE SANTOS, que por r. sentença de fls. 32/34, prolatada pela MM. Juíza Substituta Exma. Sra. Dra. THAIS MACORIN CARRAMASCHI, em data de 27/06/2005, cujo decisório transitou em julgado em data de 11/08/2005, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a INTERDIÇÃO da Requerida: **MARTA SUELI VICENTE SANTOS**, natural de Diamante do Norte/Pr, nascida aos 18/01/1978, filha de Eduardo Vicente Filho e de Maria Aparecida Vicente, RG. n.º 7.845.812-7 SSP/Pr, CPF. n.º 047.997.179-01, residente na Rua Pérola, quadra n.º 05, lote n.º 10, Conjunto José Borghi, em Diamante do Norte/Pr, nomeando-lhe como Curador o Sr.: **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, marido da requerida, RG. n.º 6.340.946-4 SSP/PR, residente no mesmo endereço da interdita, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interdita é portadora de um quadro crônico e irreversível, não existindo tratamento curativo, encontrando-se permanentemente incapaz para os atos da vida civil. Nova Londrina, 15 de setembro de 2005.- Eu, Isabel Dourado Mathias, Escrivã, que o digitei e subscrevi.-

**THAIS MACORIN CARRAMASCHI**  
JUÍZA SUBSTITUTA

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE NOVA LONDRINA/PR**  
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS  
Av. Severino Pedro Troian, 601

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS AUTORES: DEMILSON MOURA COELHO e DENILDA ALVES MEGA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**FAZ SABER**, a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos Autos n.º 097/2004 de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e OUTROS, que através do presente, fica os Autores: **DEMILSON MOURA COELHO**, CPF/MF. n.º 958.484.529-20, e **DENILDA ALVES MEGA**, RG. n.º 7.272.744-4 PR, atualmente em lugar incerto, devidamente INTIMADOS, da SENTENÇA DE FLS. 23: "Au-

tos n.º 097/2004 – Homologação de Acordo. Homologo o acordo de fl. 20 para que este produza seus jurídicos e legais efeitos e na forma do art. 269, inc. III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, passando as cláusulas e condições avançadas a fazer parte da sentença. Sem custas. P.R.I., procedendo-se a baixa na distribuição e arquivando-se, quando oportuno. Nova Londrina, 29 de junho de 2005.(a)Dra. Thais Macorin Carramaschi - Juíza Substituta". E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei.

Nova Londrina, 18 de Novembro de 2005.- Eu, Murilo Dourado Mathias, Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

**SÂMIA YABUSAME FRANCO TERRUEL**  
JUÍZA DE DIREITO

## Palmital

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMITAL-PR**  
CARTÓRIO DA VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS

**EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE SILVIO SANTOS DE OLIVEIRA**

Autos n.º 022/99 – HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO PARANAENSE. Requerido: SEBASTIÃO CRISTO DE OLIVEIRA. FINALIDADE: CITAÇÃO DE SILVIO SANTOS DE OLIVEIRA, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido por todos os termos dos autos acima mencionados e para que quando contestar a presente ação terá prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do citado supranominado, mandou o MM. Juiz Substituto que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (22/11/2005). Eu \_\_\_\_\_, (Elisabete Leal Golanoski), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

**Adriano Cezar Moreira**  
Juiz Substituto

## Paranavaí

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL**  
COMARCA DE PARANAVAÍ – PARANÁ

**PORTARIA NR. 01/2005**

A Doutora CAMILA TEREZA GUTZLAFF, MM. Juíza Substituta da Segunda Vara Cível, Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de sua atribuições legais e atendendo o que dispõe os arts. 2.4.1 e 2.5.5 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

RESOLVE:

Determinar ao Senhor Escrivão ADROALDO BELLANDA, que assinie todos os mandados expedidos pela Escrivânia, bem como os ofícios dirigidos a outras serventias e as pessoas físicas e jurídicas em geral, exceto mandado de prisão e levantamento de numerário em poupança judicial.

Publique-se, no Diário da Justiça, nos termos do item 1.2.16.1 do Código de Normas. Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se a Douta Corregedoria-Geral da Justiça, cumprindo o disposto no item 1.2.16.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2005.

**CAMILA TEREZA GUTZLAFF**  
Juíza Substituta

## Pato Branco

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - COMARCA DE PATO BRANCO – PARANÁ - VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS**

Travessa Goiás, 55 – CEP 85.505-000 - Fone 46-225.1990

Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo – Juíza de Direito

Jair Zoculotto – Escrivão

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo 20 dias

A Dra. Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerente MARIA ESTELA DE OLIVEIRA COELHO de que nos autos n.º 1030/2004 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS que move contra CLEVERSON CARLOS HASSELE, não foi possível sua intimação pessoal para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do processo e suprir a falta de seu procurador, razão pela qual expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, INTIMANDO-A para que no prazo de 48 horas se manifeste nos autos para os fins acima nominado, sob pena de extinção do processo e arquivamento nos termos do artigo 267, § 1º

do CPC. Pato Branco, 29 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias**

A Dr. Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado JOCEMAR ANTUNES DOS SANTOS de que neste Juízo se processam os autos n.º 723/2005 de Execução de Alimentos, que lhe move E dos S. representado/a pela mãe Silvania Salette Filipon, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionaria mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 363,62 (meses junho, julho, agosto/2005 ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 29 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias**

A Dr. Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado OSVALDO FERNANDES de que neste Juízo se processam os autos n.º 614/2005 de Execução de Alimentos, que lhe move J. M. F. representado/a pela mãe Ivone Terezinha Marques, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionaria mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 244,00 (meses abril, maio e junho/2005 ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 29 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 30 dias**

A Dra. Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado VANDERLEY CARLOS POSSEL, de que nesta Vara se processam os autos n.º 410/2002 de Execução de Alimentos, que lhe movem D. R. P. e L. R. P., representado/a pela mãe Josemaria Rodrigues, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionaria mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 dias, CITANDO-O para que no prazo de 24 horas, efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 700,00 ou ofereça bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução (art. 652 do Código de Processo Civil). Pato Branco, 29 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 20 dias**

A Dr. Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado OSNEI ARNONI RIEGER de que neste Juízo se processam os autos n.º

377/2005 de Execução de Alimentos, que lhe move M. M. R. representado/a pela mãe Patrícia Aparecida Misturini, alegando, em síntese, que o executado, apesar da sua condição de genitor biológico e das obrigações judiciais e legais, e mesmo possuindo condições econômicas, não pensionaria mais sua prole há meses, desconsiderando a situação de miséria e dificuldade em que a criança vive, dada as parcas condições financeiras de sua genitora, que lhe vem dispensando cuidados e, a muito custo pessoal, lhe fornecendo as mínimas condições de sobrevivência. E como consta certificado nos autos pelo Oficial de Justiça de que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, CITANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento dos alimentos em atraso no valor de R\$ 234,00 (meses fevereiro, março e abril/2005 ou em igual prazo comprove que o fez diretamente à parte exequente ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil nos termos do artigo 733, § 1º do Código de Processo Civil. Pato Branco, 29 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo 20 dias

A Dra. Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo, Juíza de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado JOSÉ DAIR GUIMARÃES de que nos autos n.º 382/2003 de AÇÃO DE EXECUÇÃO que lhe movem W. H. G. e P. H. G., representados pela mãe Ivone Terezinha Hoinacki, não tendo sido possível sua intimação pessoal por se encontrar em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 dias, INTIMANDO-O para que no prazo de três dias efetue o pagamento do saldo remanescente dos alimentos devidos, no valor de R\$ 149,33, conforme já citado para regularizar, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Pato Branco, 29 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Jair Zoculotto) Escrivão o digitei e subscrevi.

**Júlia Conceição Mendes e Ferreira de Araújo**  
Juíza de Direito

## Pinhais

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

**EDITAL n.º 262/2005.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MIGUEL SOARES SALDANHA, EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.**

O Doutor Irineu Stein Junior, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiveram conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de USUCAPÍO sob o n.º 825/2.005 em que é requerente JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, leva ao conhecimento de eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião, o seguinte imóvel: "terreno urbano localizado na Avenida das Flores, n.º 42, determinado pelo lote de terreno com a indicação fiscal n.º 42.055.0052.001, lote 4, quadra A, Bairro Planta Karla, Município de Pinhais, com área total de 468m², fazendo frente para a Avenida das Flores, numa extensão de 12,00 metros, pelo lado direito confronta-se com o lote 03, de propriedade de Edilson Giocondo, numa extensão de 40,00 metros, pelo lado esquerdo confronta-se com o lote 05 da mesma quadra de propriedade de Paulo Skroch, numa extensão de 38,00 metros, pelos fundos, confronta-se com o loteamento Walderosi Galvão, numa extensão de 12,00 metros", e para contestarem no prazo legal. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Vistos... 1- Citem-se, pessoalmente as pessoas em que o imóvel esteja transcrito, bem como, os confinantes e, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, art. 942). 2- Cientifique-se, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município (CPC, art. 943), encaminhando-se a cada ente, cópia da inicial e dos documentos que a instruem. 3- Intimem-se, inclusive o Representante do Ministério Público (CPC, art. 944). 4- Intimem-se. Pinhais, 11 de abril de 2005. (as) Irineu Stein Junior - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 2 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Juvenino Rodrigues Junior - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

**Irineu Stein Junior**  
Juiz de Direito

## Pitanga

**ATA DA LISTA GERAL DEFINITIVA DE JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR O CONSELHO DE SENTENÇA DO TRIBUNAL DO JURI DESTA COMARCA NO ANO DE 2005**  
Aos 02 dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, nesta Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, onde presente se



encontrava o Dr. Adriano Cezar Moreira, Juiz Substituto e Presidente do Tribunal do Júri, **comigo** escrivão de seu cargo no final assinado, teve lugar a reunião da Lista Geral Definitiva dos Jurados que deverão servir o Tribunal do Júri desta Comarca no ano de 2005. Ao contínuo o MM. Juiz Presidente declarou definitiva e organizada a Lista Geral de Jurados, que deverão servir o Tribunal do Júri desta Comarca no ano de 2005, determinou a mim escrivão, a publicação deste nos lugares de costume deste Juízo e a publicação no Diário da Justiça do Estado, ficando constituída a Lista Geral dos seguintes jurados:

01-Ademir Antonio Franco – Professor de Boa Ventura São Roque;  
02-Albair Mendes de Oliveira, **Funcionário Público**;  
03-Ana Cidinéia Dala Rosa Pitner, **prof.** - Colégio Ivan Ferreira do Amaral;  
04- Ana Pietroski, **Professora** – CES;  
05-Ana Isabel Conrado, **vendedor** – Rainha;  
06-Ana Regina dos Santos Arruda, **professora** – Colégio São Bento;  
07- Adriana Romero, **Comerciante**;  
08-Adriana Luiza Grande Nicaretta, **professora**;  
09- Arionete Aparecida Ferreira Pires, **do lar**;  
10-Ana Zuleide Prates, **professora** – Colégio Ivan Ferreira do Amaral;  
11-Anderson José de Andrade, **Funcionário Público** - Prefeitura;  
12- André Ziegmann, **professora** – CES;  
13-Antonio Adir de Lara, **Auxiliar de Escritório** – Sindicato;  
14-Antonio Marcos da Silva, **músico ventanas**;  
15-Aparecido Ernesto Martins, **Funcionário Público** – IAP;  
16-Antonia Margarete Tizote – **funcionária pública** – prefeitura municipal;  
17-Carlos Fernando Pereira Aguiar, **comerciante** – Laticínio;  
18-Carlos Alberto Brandalize, **comerciante** – Produtécnica;  
19-Carlos Augusto Derkach, **professor** – Colégio D. Pedro I;  
20-Carlos Miranda, **professor de Boa Ventura São Roque**;  
21-Carlota Portugal, **Câmara de Vereadores**;  
22-Carmen Lúcia Becher, **Funcionária Pública** – Secretária da Educação;  
23-Cassiano Ricardo Ziegmann, **Auxiliar de Escritório** – COAMO;  
24-Cláudia Coll; **empresária proprietária da escola kumonn**;  
25- Claudinei Krammer, **funcionário Público**;  
26-Claudete Dziubate Nascimento, **Prof.** - Rua XV de Nov., s/ n Britador;  
27-Cleci Parizotto, **professora** – Colégio Antonio Dorigon;  
28- Cleide Dal Santos, **Professora**;  
29- Celso Luiz Mendes, **despachante**;  
30-Clemente Gaioski, **Funcionário da Rádio Poema**;  
31- Clovis Luiz Finatto – **empresário**;  
32- Cleri de Fátima Schon, **esteticista**;  
33-Cleuzi Terezinha Orane Pierozan, **Prof.** – Col. Ivan Ferreira do Amaral;  
34-Danielli Colombelli, **Funcionária** – Rádio Poema;  
35-Danieli Campanharo, **professora** – escola Santana;  
36- Daniele Menegusso, **Estudante**;  
37- Davi Stoski, **comerciante**;  
38- Diego Otto, **auxiliar administrativo**;  
39-Doroiteia Tkaczuk, **professora de Mato Rico**;  
40-Edilaine Korobinski – **Secretária Amocentro**;  
41-Elcio Pereira da Luz, **professor de Mato Rico**;  
42- Edson Vaz, **funcionario Moveis Ipiranga**;  
43-Eric Giovanni Ziegemann; **academico de Direito**;  
44-Edimara Vidal de França Renauer – **Func. da Câmara dos Vereadores**;  
45-Edson Luiz Volski, **professor de Santa Maria do Oeste**;  
46-Edvirges Pietroski de Lima – **RG 4072467-2**, **professora CEBEJA**;  
47-Elis Regina Korobinski – **Funcionária Pública Municipal** – Prefeitura;  
48- Eni Campos, **professora**;  
49- Evelize Mara Schon Czar, **professora**;  
50-Edilson Traczuk, **bancário** – Banco do Brasil;  
51-Edson Luiz Becher, **comerciante** – Supermercado São José;  
52-Elenita de Melo Leão, **professora** – Colégio Reinaldo Nunes Ferreira;  
53-Eliceu Orane Raulik, **comerciante** – Pitangão;  
54-Elis Regina da Silva, **professora** – Colégio D. Pedro I;  
55-Elizabeth Mendes, **professora** – Colégio Antonio Dorigon;  
56-Emanoelli Sabrini Pichelli, **academica de Direito**;  
57- Eloezi de Fátima Tomé Carneiro, **do lar**;  
58-Evaldir Hey, **funcionário Público Municipal** – Prefeitura;  
59-Eliandra Maria Schoroder, **comerciante** – ao lado do Salão da GE;  
60- Edina Rita Sebrenski Leal – **professora**;  
61-Everton Custódio de Souza, **Funcionário público Municipal**;  
62-Emerson Luiz Kruger, **Auxiliar de Escritório** – COPEL;  
63-Fernando Hoepfers, **bancário, banco do Brasil**;  
64-Geane Sartori Stoski – **auxiliar administrativa**;  
65-Geraldo Boschen, **professor de Mato Rico**;  
66-Gilson Mezzaroba, **Professor** – Professor UCP;  
67-Gremenez Gzkester, **professora** – Colégio Antonio Dorigon;  
68- Glauca Dziubate Canova, **professora**;  
69-Herica Elaine Pereira Barbosa Ruiz, **professora** – Escola Tiradentes;  
70-Hélcio Luiz K. Ferreira, **Funcionário Público** - Prefeitura;  
71-Irene Caetano Pinheiro, **professora** – Colégio Ivan Ferreira do Amaral;  
72-Ivani Regina Gaioski, **professora** – Colégio D. Pedro I;  
73-Jacira Vieira da Silva Marmith, **Func. Pública** – Colégio Antonio Dorigon;  
74- Jaime de Oliveira, **Engenheiro Civil**;  
75-João Adilson Batista e Luz, **func. Posto do Chemim**;  
76- Jozicler de Fátima Cioneck, **professora**;  
77-João Adilson Mazur, **Auxiliar de Escritório** - Dr. Camargo;  
78-João Adilson de Lima, **Auxiliar de Administração** – IAP;  
79-João Henrique Mindemberg, **bancário** – Banco do Brasil;  
80-José Martins de Oliveira, **professor de Mato Rico**;

81-José Wilson dos Santos, **Estudante** – Rua Henrique Michalak, 251;  
82-José Adilson Teixeira, **Professor** – Colégio Dorigon;  
83- João Maria Ferreira, **Igreja Santana**;  
84- João Sergio Hey – **Contador**;  
85-João Reginaldo de Oliveira Freitas, **vendedor** – Ivauto;  
86-Joel de Oliveira, **comerciante** – Construtora Líder;  
87-Jonatas Bernardo, **Bancário** - Banco do Brasil;  
88-José Amilton da Silva, **professor** – Colegio Antonio Dorigon;  
89- Kellen Martins, **Cabeleireira**;  
90- Luiz Cezar Schon, **comerciante**, 430;  
91-Lucélia Terezinha Dziubate Ferreira, **Prof.** - Rua XV de Nov, Britador;  
92-Luiz Aroldo Fachin, **auxiliar de escritório** – Contabilidade Pitanguense;  
93-Ladislau Pietroski, **auxiliar de escritório** - K-Luz;  
94-Leonides R. Mendes – **Tabelionato Messias**;  
95-Leony Dal Santo, **Bioqímica** – Laboratório Santa Rita;  
96- Leizi Ferreira Klososki, **do lar**;  
97-Leila Patrícia Lourencon Livon, **comerciante** – Americana;  
98- Lilian Canali Pereira, **universitaria**,  
99-Luiz Lubacheski, **func. Prefeitura Municipal**;  
100- Luiz Acir Matos; **academico de Direito**;  
101-Liane Maria Ianze Padilha, **professora de Santa Maria do Oeste**;  
102-Luci Noeli Schoroder, **professora** – Colégio D. Pedro I;  
103-Luiz Carlos Muniz, **Funcionário Público** DETRAN;  
104-Luiz Carlos de Lima, **funcionário público municipal**;  
105-Manoel Alexandre Padilha, **professor, RG n. 6.579.239-7**;  
106-Marco Aurélio Uliana, **Comerciante** - Gráfica Avenida;  
107-Maria Lúcia Bassani, **funcionária Pública Municipal de Pitanga**;  
108-Maria Candida Vitor, **professora** – Courama;  
109-Maria Aparecida Menck Romanichen, **professora**;  
110-Maria Helena Silvestre, **professora de Santa Maria do Oeste**;  
111-Marcos F. Nicaretta – **Func. Publico Municipal** – Prefeitura;  
112-Marcos Ariel Chagas, **Auxiliar de escritório** – Posto Bobato;  
113-Marcos Henrique Landgraf, **comerciante** – Supermercado Regina;  
114-Marcos Zeschtko, **funcionário Público** – IAP;  
115-Marcos Roque Wesseling, **professor de Santa Maria do Oeste**;  
116-Margarete Ferreira da Silva Hoepfers, **professora** – N. R. E.  
117- Maurícia Carla Pittner Vaz; **professora**/  
118- Matilde Vujanski, **esteticista**;  
119-Mariane Carbonar – **funcionária da Contabilidade Pitanguense**;  
120-Maria Bernadete da Cruz, **Prof.** – Escola Ivan Ferreira do Amaral;  
121-Maria Elena Meira Conrado, **comerciante** – Posto São João;  
122-Maria de Lurdes Vujanski, **bancária** – Banco do Brasil;  
123-Maria Glória Jaskiw, **professora** – Colégio D. Pedro I;  
124-Maria Joana M. de Andrade, **professora** – Colégio Antonio Dorigon;  
125-Maria Marli Bora Delli Colli, **Professora**;  
126-Maria Rossil Ribeiro Schon, **funcionária pública**;  
127-Maricezar Jaskiw – **Aux. Escritório** – Contabilidade Lima;  
128-Marilda Henke, **professora** – Núcleo Regional da Educação;  
129-Mario João Valter, **funcionário público municipal**;  
130-Mariza P. C. Ienke, **comerciante** - Tornearia Ienke;  
131-Marlene Aparecida Mendes, **Func. Púb.** – Posto de Saúde; **prof.CES**;  
132-Marli Terezinha Anzolin Silva – **Professora** – Santa Terezinha;  
133-Nadir Choman Jaskiw, **funcionária Pública** – SANEPAR;  
134-Nilson Pereira de Jesus, **funcionário público** – Prefeitura Municipal;  
135-Nanci Costa da Silva, **professora** – Núcleo Regional da Educação;  
136-Nilda Aparecida Chemim, **comerciante** – Posto Chemim;  
137-Onilda Carmem Bertolini, **professora de Boa Ventura de São Roque**;  
138-Odair Braz, **comerciante** – São Francisco Calçados;  
139- Osmair Jagler, **bancário** – Bamerindus;  
140-Osni Giomar Otto, **bancário** – Banco do Brasil;  
141-Pompilho da Silva, **comerciante** – Fermacon;  
142-Paulo Cezar da Rocha Ferreira, **Func. Público Municipal** – Prefeitura;  
143-Paulo César Rovadoski da Silva, **Func. Hosp. São Vicente de Paulo**;  
144-Paulo Roberto Rocha, **bancário** – Caixa econômica Federal;  
145-Renato Suchodolak, **comerciante** – Cia Suchodolak;  
146-Reni Sebastião de Melo, **comerciante** – Vidraçaria 2000;  
147-Roberto Rechi, **professor** – Colégio D. Pedro I;  
148-Reno Inacio Simon, **professor de Santa Maria do Oeste**;  
149-Ronaldo Eurich, **Funcionário Público** - Prefeitura;  
150-Regina Maris de Godoy Gomes Cleve, **acadêmica**;  
151-Roseli Conceição Costa, **funcionária Pública** – Prefeitura Municipal;  
152- Robson Marcondes, **comerciante**;  
153- Roberta Aparecida Bueno, **professora**;  
154- Renato Junior Karprzak – **empresário**;  
155- Rozane Aparecida Pereira – **Secretária**;  
156-Sebastião de Oliveira, **comerciante** – Oliveira Tintas;  
157-Selder Aparecido de Souza, **Func. Público Municipal** – prefeitura;  
158- Sirléia Maria Costa, **Professora**;  
159-Telma landgraf Huber, **funcionária Pública** – Prefeitura Municipal;  
160-Terezinha Aparecida Hryssyk, **professora** – Colégio D. Pedro I;  
161-Tânia Maria Calux, **Funcionária Pública**;

162-Tatiane Schavaren, **funcionária Pública municipal**;  
163-Ubiratan Marcos Andrade, **comerciante** – Rua Flores da Cunha, 581;  
164-Valdemir Hainosy, **auxiliar de escritório** – Fermacon;  
165-Vanessa Romero Donaire – **Funcionária Pública** – Prefeitura Municipal;  
166-Vera Lucia Puret, **professora** – Colegio D. Pedro I;  
167- Vadeni Pereira, **professor de Mato Rico**;  
168- Vanessa Menegusso, **Farmacêutica**;  
169-Valdelice Pedrosa Belló, **Rua Projetada** – parque São Basílio;  
170-Zenete Eurich, **professora de Santa Maria do Oeste**;  
171-Zilda Moreira Krupek, **funcionária Pública**.

DADA E PASSADA nesta Cidade e Comarca de Pitanga, Estado do Paraná. Eu \_\_\_\_\_ (Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei.

ADRIANO CEZAR MOREIRA  
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA, MANUELA TALLÃO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E COMARCA DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta vara tramita os autos de Usucapião Extraordinário nº 50/2001, em que é requerente ELZA TRABUCO MINALI e ESTE JUÍZO, sobre uma área de terras medindo 82.500,00m², (oitenta e dois mil e quinhentos metros quadrados), imóvel denominado Santidade, compreendido dentro dos seguinte limites de confrontações: NORTE: Pelo levantamento do Rio Barra Preta, com vários rumos e medidas, confrontando com o Rio Barra Preta; LESTE: Por uma linha seca com o rumo de 24°00' SE, medindo 1.120,00 metros, confrontando com terras da Reserva da FUNAI; SUL: Por uma linha seca com rumo de 44°30' SO, medindo 73,00 metros, confrontando com terras de Jorge Strex e Helio Pissaia; OESTE: Por uma linha seca com o rumo de 24°00' NO, medindo 1.160,00 metros confrontando com terras de Elza Trabuco Minalli. Ficando devidamente CITADO o Sr. HÉLIO PISSAIA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, e seu respectivo cônjuge se casado for, para responderem no prazo de 15 dias, querendo, conteste a presente ação, ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. (art. 285 e 319 do CPC) CUMpra-SE. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado uma vez, e afixado no lugar de costume, no fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Pitanga. Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_, MAURICIO JASKIW, Aux. juramentado, que o fiz digitar e a subscrevi.

ALBANI PULTER LUBCZYK  
Escrivão  
Por delegação do Juízo  
Portaria 22/2002

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA  
ESTADO DO PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
VALDIR CELSO DA CRUZ - ESCRIVÃO DESIGNADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: ORLANDO DA SILVA MEIRA, PRAZO DE NOVENTA DIAS (90) DIAS.

O Doutor ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu, ORLANDO DA SILVA MEIRA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de Julio da Silva Meira e Josefina Pereira de Meira, nascido aos 04/07/69, nos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA sob nº 87/01, da sentença a seguir transcrita, Vistos e Examinados, Posto isso, julgo procedente a ação e condeno o réu ORLANDO DA SILVA MEIRA, incurso nas sanções do art., 157 do Código Penal Brasileiro, a pena de 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias multa, esta à razão de um 1/30 avos do valor do salário mínimo da época, substituída por pena restritiva de direito, e ao pagamento das custas processuais. P.R.I., Pitanga, 31/05/2005. (a) Rodrigo Domingos Peluso Junior, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente ao réu MM. Juiz de Direito, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, aos 29/11/2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

VALDIR CELSO DA CRUZ  
Escrivão Designado

Por Delegação do Juízo - Portaria 01/02

## Ponta Grossa

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA-EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. CITANDOS: JOSÉ MARCOS OSSOVSKI, brasileiro, casado, do comércio, inscrito CPF/MF 286.774.479-20, atual-

mente em local incerto e não sabido. PROCESSO Ação EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 797/2004, promovida por BANCO BRADESCO S/A / OBJETIVO: Para, tomar conhecimento dos termos da presente ação e, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer resposta que tiver, manifestando-se sobre os fatos mencionados pela parte autora, sob pena de revelia e confissão, além de presumirem-se verdadeiros os fatos que não forem impugnados (art.302/CPC). Ponta Grossa, 03 de outubro de 2005. Eu, (a) (Daniele de Oliveira Ribeiro), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi. (a) ALGACIR CHARAVARA - Escrivão – 3ª Vara Cível - Autorizado pela Portaria nº 01/2004

## Reserva

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALDENIR MACEDO MARINS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva – Paraná

FAZ SABER, que pelo presente edital, fica CITADO o Sr. VALDENIR MACEDO MARINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de fls. 02/05 e despacho de fls. 22, 34 e 44 dos autos de Ação de Alimentos nº 091/03, em que é requerente C. M. representando seus filhos R. M. M e J. M. M e F. M. M, e para que compareça perante este Juízo, na sala de audiências do Fórum local, sito a Rua Paulino Ferreira e Silva, nº 778, no dia 07 de dezembro de 2005, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde deverá comparecer acompanhado de advogado e de até três testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol e intimação, importando a sua ausência em confissão e revelia quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, consignando-se que frustrada a tentativa de conciliação o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, começará a ser contado da data da audiência acima mencionada. Fica ciente o requerido que foi arbitrado os alimentos provisórios no valor de 75 % do salário mínimo, na proporção de 25% para cada alimentando, devidos a partir da citação, pagos diretamente a representante legal dos requerentes. Resumo da petição inicial: "Que a requerente viveu durante cinco anos com o requerido, tendo com este três filhos; que o requerido abandonou o lar conjugal e nunca mais retornou, deixando os filhos com a mãe sem qualquer assistência; Requer: seja julgada a ação procedente, condenando o requerido a pagar alimentos no valor de 50% do salário mínimo; citação do requerido por edital; intimação do Representante do Ministério Público para todos os atos do processo; condenação do requerido a pagamento de custas e honorários de advogado; benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R\$ 1.200,00". Ficando o requerido advertido de que não sendo a ação contestada serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na petição inicial.

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco (06/09/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão, digitei, conferi e subscrevi.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA  
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ  
Vara Cível e Anexos - Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778, Reserva - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALOISE FONSEKKA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva – Paraná. FAZ SABER, que pelo presente edital, fica CITADO a Sr. ALOISE FONSEKKA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de fls. 02/03 dos autos de Ação de Divórcio nº 220/2004, em que é requerente V. L. R. e requerido A. F., cuja inicial em resumo possui o seguinte teor: "A requerente encontra-se separada judicialmente do Requerido por mais de um ano, por decisão do Juízo de Direito da Comarca de Telmaco Borba – Paraná (autos n.º 410/86). Que na constância do casamento tiveram 03 (três) filhos, a mais nova conta mais de 25 anos de idade. Não adquiriram bem para serem partilhados. Que na separação judicial, teve acordo que o requerido ficaria isento do pagamento de pensão alimentícia. Que está sendo proposta a ação de divórcio em Comarca diversa da separação visto que a requerente reside nesta Comarca e o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido. Diante do exposto requer: seja julgada procedente a ação, determinando a Conversão da Separação Judicial em Divórcio. Requer outrossim: a) a citação do requerido via Edital, visto que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, para fazer sua defesa, sob pena de revelia; b) a oitiva das testemunhas abaixo arroladas; c) o deferimento da Justiça Gratuita, para todos os atos do processo". Ficando o requerido citado para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do presente edital citatório (30 dias), apresente contestação, ficando advertido de que não sendo a ação contestada serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autora na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC).

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, digitei, conferi e subscrevi.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA  
Juíza de Direito



**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA – PARANÁ**  
**Vara Cível e Anexos - Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778, Reserva - PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE NEUZA DA LUZ GONÇALVES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva – Paraná.

FAZ SABER, que pelo presente edital, fica CITADA a Sra. NEUZA DA LUZ GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de fls. 02/03 dos autos de Ação de Divórcio n.º 228/2005, em que é requerente G. V. G. e requerida N. DA L. G., cuja inicial em resumo possui o seguinte teor: “O Suplicante casou-se com a Suplicada em 21 de setembro de 1968, no distrito de Rio Novo, nesta cidade e Comarca de Reserva – Paraná, pelo regime de Comunhão Universal de Bens. O casal na constância do casamento não teve filhos. O casal não possui bens imóveis e nem moveis. O casal encontra-se separado de fato há 33 anos ininterruptos. Nos primeiros tempos de casados tudo transcorreu normalmente, no entanto, depois de dois anos de casados, a requerida começou a não se comportar como uma mulher de bem, tendo uma conduta desonrosa, que importava em grande violação dos deveres do casamento, tornando insuportável a vida em comum. Pelo que foi exposto requer: citação via edital para os termos da ação, sob pena de revelia, e que ao final, provados os fatos, decreta o Divórcio do casal; seja intimado o Representante do Ministério Público para todos os atos do processo. Seja liminarmente concedido a Justiça Gratuita, para todos os atos do processo. Seja designada data para audiência e oitiva das testemunhas abaixo arroladas, e a homologação e expedição do competente mandado para averbação”. Ficando a requerida citada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluidez do prazo do presente edital citatório (30 dias), apresente contestação, ficando advertida de que não sendo a ação contestada serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC).

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA – PARANÁ**  
**Vara Cível e Anexos - Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778, Reserva -PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE NELCINÉIA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva – Paraná.

FAZ SABER, que pelo presente edital, fica CITADA a Sra. NELCINÉIA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de fls. 02/04 dos autos de Ação de Divórcio Judicial não Consensual n.º 251/2005, em que é requerente J. R. V. e requerida N. DOS S., cuja inicial em resumo possui o seguinte teor: “O Suplicante casou-se com, a Suplicada em 13 de Julho de 1996, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens. Que o casal viveu somente 30 dias como marido e mulher, visto que a mesma abandonou seu marido indo morar não se sabe para onde, nunca mais dando notícia de seu paradeiro. Desta união não tiveram nenhum filho e também não adquiriram bens para serem partilhados. Nos primeiros tempos de casados tiveram uma vida regular e que combinavam bem, e passado alguns dias a mulher fez de tudo para dar ensejo a separação, abandonando o lar, dando causa a separação. Requer: que seja a Ré citada para os termos da ação, sob pena de revelia e que ao final, provados os fatos, seja a ação julgada procedente, com a decretação do Divórcio do casal, por culpa da requerida. Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal da mesma, atribuindo o valor da Ação em R\$ 500,00. Requer: seja deferido a Justiça Gratuita, e que seja intimado o Representante do Ministério Público, a designação da data para oitiva das testemunhas arroladas e a expedição do mandado para averbação”. Ficando a requerida citada para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluidez do prazo do presente edital citatório (30 dias), apresente contestação, ficando advertida de que não sendo a ação contestada serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC).

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA – PARANÁ**  
**Vara Cível e Anexos - Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778, Reserva - PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO RODRIGUES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva – Paraná.

FAZ SABER, que pelo presente edital, fica CITADO o Sr. PEDRO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sa-

bido, dos termos da petição inicial de fls. 02/04 dos autos de Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio n.º 161/2005, em que é requerente L. DE M. e requerido P. R., cuja inicial em resumo possui o seguinte teor: “Que a requerente é separada judicialmente de seu ex-marido P. R., desde a data de 22 de agosto de 1990, portanto, há mais de 10 anos, sem nunca retornarem a conviver juntos. Que a respeitável sentença transitou em julgado sem que houvesse qualquer impugnação, e que a certidão de casamento foi devidamente averbada em 09 de novembro de 1990, cuja decisão veio decidir seus direitos, deixando de efetuar a partilha dos bens, visto que os mesmos não possuíam, e quanto a pensão alimentícia nada foi decidido. Pelo exposto, requer: a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, determinando a citação do requerido, para que venha contestar, querendo, a Ação, caso queira. Caso seja contestada a Ação, protesta pelo depoimento pessoal do Réu, sob pena de confissão, prova testemunha e documentos e todas as demais permitidas em direito. Atribui à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para efeitos fiscais.”. Ficando o requerido citado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluidez do prazo do presente edital citatório (30 dias), apresente contestação, ficando advertido de que não sendo a ação contestada serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC).

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA – PARANÁ**  
**Vara Cível e Anexos - Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778, Reserva - PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE EDUARDO DOS ANJOS CONRADO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva – Paraná.

FAZ SABER, que pelo presente edital, fica CITADO o Sr. Eduardo dos Anjos Conrado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de fls. 02/04 dos autos de Ação de Separação Judicial não Consensual n.º 194/01, em que é requerente N. DOS S. M. C. e requerido E. DOS A. C., cuja inicial em resumo possui o seguinte teor: “A requerente está casada, em Regime de Comunhão Parcial de Bens, com o requerido, desde a data de 19 de janeiro de 1980. Que desta união não adquiriram bens para serem partilhados e que tiveram vários filhos a saber: A. M. C., D. C. C., D. E. C., E. L. C., D. C. e P. M. C. Que aproximadamente dois anos após o casamento, o suplicado passou a agredir a requerente, chegando ao ponto de separaram. Diante do exposto requer: julgando procedente a ação decreta a separação judicial, pondo fim à sociedade conjugal do casal. Requer ainda, a) a citação do requerente para oferecer a sua defesa, querendo, sob pena de revelia; b) a intimação do Ilustre Representante do Ministério Público; c) a expedição de mandado determinando a averbação da alteração do nome da requerente de N. DOS S. M. C. para N. DOS S. M.; d) a condenação do requerido ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios de advogado; e) a oitiva das testemunhas arroladas; f) seja deferido a Justiça Gratuita. A autora pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados através de todos os meios de provas admitidas em direito. Requer ainda: seja o Réu condenado ao pagamento de pensão alimentícia e seus filhos, na proporção de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), visto que o mesmo como pedreiro tem rendimento mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ainda ficando livre para que o mesmo faça visita a seus filhos o dia e hora que bem lhe convier. Valor da causa de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)”. E para que, compareça perante este Juízo, na sala de audiências do Fórum local, sito à Rua Paulino Ferreira e Silva, 778, Reserva - Paraná, no dia 14 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 16:30 HORAS, para a realização da audiência de conciliação, onde deverá o mesmo comparecer acompanhado de advogado, oportunidade em que se tentará obter a conciliação entre as partes. Fica o Réu advertido que o prazo de 15 (QUINZE) DIAS, para a resposta (contestação) terá início no primeiro dia útil subsequente à audiência e de que não sendo a ação contestada, serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (285 e 319 do CPC).

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL & ANEXOS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora Daniela Flávia Miranda, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 045/2004 de AÇÃO DE USUCAPÍÃO requerido por ROQUE AVILA STUNDER, sobre o seguinte imóvel: “Um terreno urbano com a área de 427,04 m2, constituído pelo lote n.º 10, atualmente quadra 26 (antiga quadra A), situado na Rua n.º 04, Vila Vista Alegre,

Bairro de Lourdes, neste município e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: “Norte: Limita-se divisa por linha seca com rumo de 83º42-NE, na confrontação com o Lote de propriedade do Sr. Max M. Ferreira dos Santos com distância de 13,30m; Leste: Limita-se divisa por linha seca com rumo de 03º52-SE, na confrontação com o lote n.º 09, de propriedade da Sra. Zenir de Godoi Guimarães com distância de 31,40 m; Sul: Limita-se divisa por linha seca com rumo de 83º42-SO, na confrontação com a Rua n.º 04, com distância de 13,90 m; Oeste: Limita-se divisa por cerca de arame com o rumo de 03º30-NO, na confrontação com o lote n. 11, de propriedade do Sr. Amadeu Aparecido Proença”. Ficando devidamente citados os réus incertos e desconhecidos, seus sucessores e os eventuais terceiros interessados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluidez do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei.

CUMPRASE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**Juíza de Direito**

**VARA CÍVEL & ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**  
**Rua Paulino Ferreira e Silva, 778, Centro Reserva – Pr - Fone: (42) - 3276-1325**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr Rodrigo Morillos, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva – Pr.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam nesta Vara os autos sob n.º 136/2003 de AÇÃO DE USUCAPÍÃO ESPECIAL requerido por LEONTINA ALVES BATISTA, sobre o seguinte imóvel: Um lote urbano com uma área de 419,33 m2, sendo o lote n.º 8 da quadra n.º 06, situado na Rua Leônicio Miro Rocha, n.º 1519, Bairro Ferreira, na zona urbana desta cidade e Comarca com as seguintes divisas e confrontações: “Partindo-se do ponto PP, situado no limite das confrontações de Ataídes Mora e Rua Leônicio Miro Rocha, com Coordenadas Geográficas (Latitude Longitude), desconhecidas e Coordenadas Plano Retangulares (Este Norte), arbitrárias, segue-se rua, confrontando com Rua Leônicio Miro Rocha, com azimute de 268º30’28” e distância de 14.000 metros até encontrar o ponto 1 situado no limite das confrontações de Rua Leônicio Miro Rocha e Marileme Andrade. Deste, segue-se cerca, confrontando com Marileme Andrade, com azimute de 182º23’12” e distância de 30.000 metros até encontrar o ponto 2 situado no limite das confrontações de Marileme Andrade e Talbio Procópio. Deste, segue-se cerca, confrontando com Talbio Procópio, com azimute de 88º28’52” e distância de 14.000 metros até encontrar o ponto 3 situado no limite das confrontações de Talbio Procópio e Ataídes Mora, com azimute de 2º22’40” e distância de 30.000 metros até encontrar o ponto PP, início desta Descrição”. Ficando devidamente citados os eventuais terceiros interessados, para que, querendo, contestem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluidez do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume, e publicado, na forma da lei.

CUMPRASE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (14/11/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei e subscrevi.

**rodrigo morillos**  
**Juíz de Direito Designado**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA – PARANÁ**  
**Vara Cível e Anexos - Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778, Reserva - PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva – Paraná.

FAZ SABER, que pelo presente edital, fica CITADA a Sra. CLEUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de fls. 02/04 dos autos de Ação de Divórcio n.º 253/2005, em que é requerente D. B. de O. e requerida C. A. de O., cuja inicial em resumo possui o seguinte teor: “Em 08 de março de 1993, o casal contraiu matrimônio sob o regime de Comunhão Parcial de Bens. Desta união veio nascer uma menina de nome K. S. de O, nascida aos 04/09/1988, e E. dos S. B. de O. Viveram muitos anos juntos, parte do tempo no estado de concubinato vindo a casar-se no civil em data de 08 de março de 1993, vivendo um ano com a mesma separando-se no ano de 1994, portando há mais de 11 anos ininterruptos, tendo outra mulher e um filho de nome E. dos S. B. de O. Sua ex-esposa sempre foi uma mulher de gênio violento, não pretendendo combinar com o marido, abandonando o lar conjugal, nunca mais voltando. Durante os anos que viveram e permaneceram casados não adquiriram bens, para serem partilhados e algum dia caso a requerida venha voltar a visitar a filha será bem-vinda. Diante do exposto requer: julgando procedente a Ação, em Decretar o Divórcio do casal

expedindo-se o competente mandado para averbação necessária. Requer ainda: a) a citação da Requerida vai Edital para apresentar a sua defesa, sob pena de revelia; b) a intimação do Representante do Ministério Público; c) a expedição de mandado de averbação; d) a autorização para que se a requerida quiser a usar o seu nome de solteira; e) a oitiva das testemunhas abaixo arroladas. O Requerente provará o alegado utilizando-se de todos os meios de provas em direito admitidas, requerendo a Justiça Gratuita, para todos os atos do processo”. Ficando a requerida citada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluidez do prazo do presente edital citatório (30 dias), apresente contestação, ficando advertida de que não sendo a ação contestada serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC).

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA – PARANÁ**  
**Vara Cível e Anexos - Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778, Reserva - PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE VANUSA RAMOS SCHAVARSKI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva, Paraná

FAZ SABER, que pelo presente edital, fica CITADA a Sra. VANUSA RAMOS SCHAVARSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de fls. 02/04 dos autos de Ação de Divórcio n.º 370/2005, em que é requerente C. S. e requerida V. R. S., cuja inicial em resumo possui o seguinte teor: “Em 12 de dezembro de 1998, o casal contraiu matrimônio sob o regime de Comunhão Parcial de Bens. Desta união o casal não teve nenhum filho e não adquiriram bens a serem partilhados. Viveram juntos durante três anos desde data do casamento até a data 7 de janeiro de 2002, quando a mesma abandonou o lar. Nos primeiros anos de casados, o casal vivia bem, sendo que a requerida tornou insuportável a vida em comum, saindo e voltando altas horas da noite, muitas vezes embriagada. Requer: que seja julgado procedente a ação decretando o divórcio do casal. Requer ainda: a) a citação da Requerida; b) a intimação do representante do Ministério Público; c) a expedição de mandado de averbação; d) a oitiva das testemunhas arroladas; e) concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Valor da causa: R\$ 1.000,00”. Ficando a requerida citada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluidez do prazo do presente edital citatório (30 dias), apresente contestação, ficando advertida de que não sendo a ação contestada serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC).

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA – PARANÁ**  
**Vara Cível e Anexos - Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778, Reserva - PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora GIANI MARIA MORESCHI, MM. Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica o executado ANTONIO DOS SANTOS, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, CITADO, para, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, perante este Juízo, com sede a Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778, Fórum, Reserva – Pr, efetuar o pagamento da Execução Fiscal, n.º 136/2001 em que é exequente Prefeitura Municipal de Reserva, e executado Antonio dos Santos, no valor de R\$ 1.80,37 (cento e oitenta reais e trinta e sete centavos) acrescidos de juros, correção, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, ou em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de penhora / arresto, em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, sendo que a natureza da dívida é referente a cobrança de IPTU – Imposto Territorial Urbano, Cadastro n.º 1.01.019.0075.001.0, Inscrição nº 153, fls. 6 do livro 3, em 01/01/1997, exercício 1996. Ficando ainda, o executado ciente de que, querendo, poderá embargar a Execução Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, após a garantia da mesma sendo que a falta de embargos, importará no prosseguimento da execução até final satisfação do crédito tributário, correndo o prazo a partir do término do prazo do presente edital. E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica a mesmo citado de acordo com os termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80 (LEF)

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (25/11/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei e subscrevi.

**GIANI MARIA MORESCHI**  
**Juíza Substituta**



**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA – PARANÁ**  
**Vara Cível e Anexos - Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778, Reserva - PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE RIVAIL CORDEIRO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva – Paraná.

FAZ SABER, que pelo presente edital, fica CITADO o Sr. Rivail Cordeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial de fls. 02/05 dos autos de Ação de Investigação de Paternidade c/ c. Alimentos n.º 150/03, em que é requerente G. N. rep/ por sua mãe S. A. N. e requerido R. C., cuja inicial em resumo possui o seguinte teor: “A mãe de G. N. conheceu o requerido, uns meses antes de engravidar da menor, logo nas primeiras relações que tiveram veio a mesma engravidar, vindo sua filha nascer em 27 de janeiro de 2003. Que após o nascimento da menor o requerido jamais fez qualquer visita a sua filha e tão pouco efetuou qualquer pagamento, com relação a pensão a sua filha e muito menos prontificou a reconhecer sua filha. Que o requerido foi embora para a cidade de Curitiba, e nunca mais deu notícia. A mãe da requerente vem, encontrando dificuldade para alimentar sua filha, e manter sua casa. Dentre as dificuldades de financeira é a que merece maior atenção, visto que a mãe da menor é carente e trabalha como empregada para sobreviver. Diante do exposto, requer: julgando procedente a ação, declare que o requerido é o pai da menor, condene o requerido ao pagamento de alimentos, correspondente a 1/33 avos do que percebe como soldado da Polícia Militar do Paraná, pagamento este que deverá ser descontado em folha de pagamento do requerido. Requer ainda: a) citação do requerido para oferecer sua defesa, querendo, sob pena de revelia; b) intimação do Representante do Ministério Público; c) seja consignado, ao final do feito o direito a menor de usar o nome da família do requerido, averbando-se este no Registro Civil competente; d) a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios; e) a oitiva das testemunhas abaixo arroladas; f) o deferimento da Justiça. Para demonstrar o alegado a requerente valer-se-á de provas testemunhais, documentais, periciais, depoimento pessoal do requerido, reservando-se o direito de usar todos os meios de provas em direito admitidas. Dá-se o valor da causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)”. Ficando o requerido citado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do presente edital citatório (30 dias), apresente contestação, ficando advertido de que não sendo a ação contestada serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 e 319 do CPC).

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu\_\_\_\_(Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**Juíza de Direito**

**COMARCA DE RESERVA - ESTADO DO PARANÁ**  
**VARA CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS RESPECTIVOS CONJUGUES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Daniela Flávia Miranda, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 147/2005 de AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO POR PRESCRIÇÃO AQUISITIVA ESPECIAL DE IMÓVEL RURAL, em que são requerentes ANTONIO AILSON PINHEIRO e ELENIR DE LIMA PINHEIRO, que pelo presente edital ficam citados os réus ausentes, incertos, desconhecidos, seus herdeiros ou sucessores e eventuais terceiros interessados, bem como os seus respectivos cônjuges, de que os requerentes acima mencionados ajuizaram Ação de Usucapião sobre o seguinte imóvel: Um terreno rural com a área de 121.000 m2, ou seja 5,00 alqueires, objeto da matrícula sob n.º 5.482 do CRI desta Comarca de Reserva-Pr., situado na localidade denominada de Imbuia, nesta cidade e Comarca de Reserva -PR, com as seguintes divisas e confrontações, conforme memorial descritivo atualizado de fls. 28 e a seguir transcrito: “Roteiro: O ponto de partida teve início em um marco cravado no canto do terreno do Sr. Orlando Santana e com a Estrada que dá acesso a Tereza Cristina e Ivaí. Daí segue-se com o rumo variado por 698,00 metros com a estrada, na confrontação com irmão Beraldo, João Santana, Igreja Católica, Basílio Chavaski e José Ferreira, até o marco n.º 01. Do marco n.º 01 segue-se com o rumo 49º30’ SE por 468,50 metros com o Sr. Wilson J. Pereira, até o marco n.º 02. Do marco n.º 02 segue-se com o rumo 28º30 SE, por 50,00 metros, com o Sr. Orlando Santana, até o marco n.º 03. Do marco n.º 03, segue-se com o rumo 31º30 SO, por 302,00 metros com o Sr. Orlando Santana, até o marco Ppo”. Ficando devidamente citados os réus ausentes, incertos, desconhecidos, seus herdeiros ou sucessores e eventuais terceiros interessados e seus respectivos cônjuges, para que, querendo, contestem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo do edital citatório, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelos autores (CPC, artigos 285 e 319). E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco (06/05/2005). Eu,\_(Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO DE VANDERLEI DE FÁTIMA MORAIS CUNHA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 225/02 de Ação de Execução de Prestação Alimentícia, em que é exequente E. DOS S. C. e executado V. DE F. M. C., que pelo presente fica o executado V. DE F. M. C., residentes em lugar incerto e não sabido, CITADO, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da fluência do prazo do presente edital citatório (30 dias), efetuar o pagamento de três últimas parcelas de pensão alimentícia em atraso, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), provar que já o fez ou apresentar justificativa da impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, na forma do parágrafo único do artigo 733 do CPC.

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu\_\_\_\_(Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLEUSA MARIA, PRAXEDES ROCHA LIMA, CASTURINA DA ROCHA DE LIMA, ELVIRA ROCHA LIMA, CELSO ROCHA LIMA, NEULI ROCHA LIMA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva - Estado do Paraná,

FAZ SABER, que pelo presente edital, expedido nos autos sob n.º 245/2003, em que é requerente MARIA GENETRIZ DA ROCHA MARINS, ficam CITADOS os irmãos da requerente, Srs(as). CLEUSA MARIA, PRAXEDES ROCHA LIMA, CASTURINA DA ROCHA DE LIMA, ELVIRA ROCHA LIMA, CELSO ROCHA LIMA, NEULI ROCHA LIMA, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, para que se manifestem sobre o pedido de Alvará Judicial formulado pela requerente, a qual pleiteia o levantamento da importância de R\$ 171,88, que encontra-se depositada em conta poupança no Banco Itaú desta Comarca, em nome do falecido pai das pessoas acima mencionadas, Gercindo dos Santos Rocha, de conformidade com a petição inicial de fls. 02/03 e despacho de fls. 25. Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (30/06/2005). Eu,\_(Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA – PARANÁ**

**Vara Cível e Anexos - Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778, Reserva - PR.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA LEUCH, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora GIANI MARIA MORESCHI, MM.ª Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente fica a executada MARIA LEUCH, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, CITADA, para, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, perante este Juízo, com sede a Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778, Fórum, Reserva –Pr, efetuar o pagamento da Execução Fiscal, n.º 028/2002 em que é exequente Prefeitura Municipal de Reserva, e executada Maria Leuch, no valor de R\$110,81 (cento e dez reais e oitenta e um centavos) acrescidos de juros, correção, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais, sob pena do arresto realizado sobre o seguinte bem de sua propriedade, qual seja: “Um imóvel, tipo lote urbano situado no Loteamento Jardim Nossa Senhora Aparecida, dentro do quadro urbano desta cidade, sendo o lote n.º 15, quadra 09, com área de 462,00 m2, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações as constantes na matrícula n.º 2.155”, ser convertido em penhora, em caso de não pagamento, para garantir a execução e demais consectários até final pagamento, sendo que a natureza da dívida é referente a cobrança de IPTU – Imposto Territorial Urbano, Cadastro n.º 1.04.024.0200.001.0, CDA n.º 22, Inscrição n.º 2542, fls. 98 do livro 3, em 01/01/1998, exercício 1997. E como a executada encontra-se me lugar incerto e não sabido, fica a mesma citada de acordo com os termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80 (LEF).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Reserva, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (25/11/2005). Eu,(Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei e subscrevi.

**GIANI MARIA MORESCHI**  
**Juíza Substituta**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA MADEIREIRA VALL LTDA.

A DOUTORA DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva - Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo foi declarada encerrada a Falência da empresa Madeireira Vall Ltda., inscrita no CGC/MF sob n.º 82.519.562/0001-00, estabelecida a Rua José Adolfo Nemecek, n.º 240, nesta cidade e Comarca de Reserva - PR., nos autos sob n.º 029/1992, tudo de conformidade com a sentença de fls. 238 e verso, que possui o seguinte teor: “Sentença: Autos n.º 029/1992, de Falência. Autor: Comércio de Madeiras Bemufi Ltda. Réu: Madeireira Vall. Ltda. Trata-se de pedido de Falência formulado por Comércio de Madeiras Bemufi Ltda., em face de Madeireira Vall Ltda., tendo sido decretada a falência conforme sentença de fls. 30/31. Cumpridas as formalidades legais, o Síndico requereu o encerramento da Falência, ante a adoção do rito sumário e a inexistência de credores habilitados, débitos, débitos tributários (fl. 227). É o breve relatório. Decido. Efetivamente o processo de falência da empresa madeireira Vall Ltda. deve ser encerrado como requerido pelo síndico. Com efeito, diante dos poucos bens a arrecadar (cf. auto de arrecadação de fls. 40), da não habilitação de credores (fl. 150) e do desinteresse do Autor da ação (fl. 42), o presente caso se enquadra no disposto no artigo 75 da Lei de Falências, devendo assim sumariamente, desencadear o processo de encerramento. Destarte, realizadas todas as etapas do procedimento, cabe o encerramento da falência. A manifestação do síndico de fl. 227, por sua vez, serve de relatório, uma vez que retrata a situação da empresa falida. Em razão do exposto, nos termos do artigo 132 da Lei de Falências, declaro encerrada a Falência da empresa Madeireira Vall Ltda., continuando esta com a responsabilidade de seu passivo, conforme relatório juntado nos autos. Cumpra o cartório o disposto no artigo 132, §§ 2º e 3º da LF. Expeçam-se editais, oficiando-se para publicação gratuita, e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (LF, artigo 132, § 2º). Transitada em julgado, remetam-se os autos para cálculo dos honorários fixados na fl. 223. Na seqüência, manifestem-se o síndico e o perito. Não havendo oposição, expeça-se alvará, com prazo de trinta dias, para pagamento. Dou a presente por publicada em mãos do escrivão. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Reserva, 10 de maio de 2005. (assina) Daniela Flávia Miranda. Juíza de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos expedi o presente edital, nos termos do artigo 132, §2º da Lei de Falências, o qual será afixado no local de costume do Fórum local e publicado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (30/06/2005). Eu,\_(Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIA LUCIA DE MELLO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 101/00 de Ação de Divórcio Judicial, em que é requerente A. P. DE M. e requerido M. L. M., que pelo presente fica a requerida M. L. de m. residente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA, do inteiro teor da r. sentença de fls. 46 dos autos acima mencionados, proferida em audiência em data de 22 de setembro de 2005, a qual tem o seguinte teor, em sua parte final: “...Em razão do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, condenando ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da ré, os quais fixo em R\$ 300,00, atendido o disposto no artigo 20 § 4º do CPC, notadamente a simplicidade da causa e ausência de instrução oral....”.

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu\_\_\_\_(Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SEBASTIÃO DE ANDRADE E ZULMIRA CARDOSO DE ANDRADE, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 136/02 de Ação de Separação Judicial Consensual, em que são requerentes SEBASTIÃO DE ANDRADE e ZULMIRA CARDOSO DE ANDRADE, que pelo presente ficam os requerentes SEBASTIÃO DE ANDRADE e ZULMIRA CARDOSO DE ANDRADE, residentes em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS,

para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da fluência do prazo do presente edital citatório (30 dias), dêem regular seguimento ao feito (juntando aos autos Certidão de Nascimento do filho D., comprovando o casamento e/ou união estável da filha S.), sob pena de extinção do feito.

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu\_\_\_\_(Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES BERENICE BACK, ELIANE BACK e J. P. B., representados e assistidos por sua mãe ALAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

A Doutora Daniela Flávia Miranda, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Reserva - Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 152/99 de Ação de Alvará Judicial, em que são requerentes Berenice Back, Eliane Back e J. P. B., representados e assistidos por sua mãe Alaide Pereira de Oliveira, que pelo presente ficam os requerentes residentes em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS para que apresente a devida prestação de contas sobre o recebimento do montante pleiteado nos autos supra mencionados.

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu\_\_\_\_(Adilson Hartman), Escrivão Designado, que o digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SIDNEI FERREIRA POSSIDÔNIO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 163/04 de Ação de Alimentos, em que é requerente O Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de G. V. C. e requerido S. F. P., que pelo presente fica o requerido S. F. P. residente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, do inteiro teor da r. sentença de fls. 31/36 dos autos acima mencionados, proferida em data de 25 de julho de 2005, a qual, em sua parte final tem o seguinte teor: “... Em razão do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pelo Ministério Público Estadual em face de S. F. P., para declarar a paternidade biológica deste em relação à G. V. C., bem como para condenar o Réu ao pagamento de pensão alimentícia correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo, retroativos à citação (CPC artigo 219), vencíveis todo dia 10 (dez) de cada mês, cujos valores deverão ser depositados, em conta a ser aberta no Banco do Brasil S/A para essa finalidade. Condene o Réu ao pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários, pelo fato da ação ter sido promovida pelo representante do Ministério Público Estadual...”.

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu\_\_\_\_(Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OSVALDO IBBA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 111/77 de Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente Solorrco S/A Indústria e Comércio e executado Osvaldo Ibba, que pelo presente fica o executado Osvaldo Ibba, residente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do presente edital, apresente contra-razões ao recurso de apelação interposto pela parte exequente contra a r. sentença de fls. 165 que julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando o exequente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu,\_(Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
**Juíza de Direito**



**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AIDÊ DE PONTES SILVA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 162/02 de Ação de Separação Judicial, em que é requerente A. de P. S. requerido P. A. da S., que pelo presente fica a requerente Aíde de Pontes Silva., residente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA, do inteiro teor do r. despacho de fls. 35 dos autos, o qual tem o seguinte teor: "Intime-se a autora, pessoalmente, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Diligências necessárias. Intimem-se". E como a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido fica intimada do inteiro teor do r. despacho acima transcrito.

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ALBARI GEREMIAS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 049/02 de Ação de Alimentos, em que é requerente E. da L. G., rep/ seus filho a. g. e J. P. G. e requerido A. G., que pelo presente fica o requerido A. G. residente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, do inteiro teor da r. sentença de fls. 51 dos autos acima mencionados, proferida em audiência em data de 22 de setembro de 2005, a qual tem o seguinte teor, em sua parte final: "... Em razão do exposto, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 7º da Lei n.º 5478/1968. Custas pelos autores respeitadas as disposições do artigo 12 da Lei n.º 1060/50...".

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DINALVA MESSIANO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 093/04 de Ação de Retificação de Assento de Nascimento, em que é requerente Dinalva Messiano, que pelo presente fica a requerente Dinalva Messiano, residente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da fluíção do prazo do presente edital citatório (30 dias), promova o andamento de feito, sob pena extinção e arquivamento.

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RONALDO OLIVEIRA DE MORAIS E ADRIANO MILESKI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 079/02 de Ação de Retificação de Escritura e Matrícula, em que são requerentes DORLI DA SILVEIRA e DIRCE APARECIDA K. DA SILVEIRA e requeridos ORIVAL RIBAS MERCER e JÚLIA ANTUNES MERCER e OUTROS, que pelo presente ficam os requeridos RONALDO OLIVEIRA DE MORAIS e ADRIANO MILESKI, residentes em lugar incerto e não sabido, INTIMADOS, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da fluíção do prazo do presente edital citatório (30 dias), se manifestem sobre o abandono da causa pelos autores, sendo que a não manifestação no prazo acima mencionado importará em concordância com a extinção do feito por abandono da causa.

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCELO MUSSIO E LUCIMARA DE VALLE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva – Paraná.

FAZ SABER, que pelo presente edital, expedido nos autos de Pedido de Inscrição para Adoção sob n.º 011/1999, em que são requerentes Marcelo Mussio e Lucimara de Valle, ficam INTIMADOS os requerentes MARCELO MUSSIO e LUCIMARA DE VALLE, brasileiros, casados, ele engenheiro, ela secretária, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestem sobre a manutenção dos seus nomes como interessados a adoção nesta Comarca, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos dos despachos de fls. 56 e 72.

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01/12/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão Designado, digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**

**Vara Cível e Anexos - Rua Paulino Ferreira e Silva, n.º 778, Reserva - Pr.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO DE LIMA CHINISKI, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora GIANI MARIA MORESCHI, MM.ª Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 081/02 de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente A UNIÃO e executado ANTONIO DE LIMA CHINISKI, que pelo presente fica o executado Antonio de Lima Chiniski, inscrito no CGC/MF sob o n.º 78288461/001-07, na pessoa de seu representante legal Antonio de Lima Chiniski, residente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, do inteiro teor da r. sentença de fls. 26 dos autos acima, proferida em data de 03 de setembro de 2004, a qual tem o seguinte teor: "1. Julgo extinta a presente execução fiscal, com base no art. 26 da Lei 6.830/80, ante o cancelamento da inscrição de dívida Ativa, pela concessão de remissão da dívida, ex vi os documentos de fls. 20/22. 2. Sem custas. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável. 3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos". E como o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido fica intimada do inteiro teor da r. sentença acima descrita.

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (25/11/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei, conferi e subscrevi.

**GIANI MARIA MORESCHI**  
Juíza Substituta

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOCELHA SALKOSKI SE-THLICK, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 176/02 de Ação de Separação Judicial c. / Pedido de Alimentos Provisórios e n.º 101/02 de Ação de Medida Cautelar de Separação de Corpos, em que é requerente J. S. S. requerido A. S., que pelo presente fica a requerente Jocelha Salkoski Sethlick, residente em lugar incerto e não sabido, INTIMADA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da fluíção do prazo do presente edital citatório (30 dias), regularize sua representação processual nos autos acima, sob pena de extinção do feito.

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TZE CHAO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 177/04 de Ação de Alimentos, em que é requerente O Ministério Público do Estado do Paraná, em favor de S. S. P. C. e J. F. P. e requeridos M. K. P. e T. C., que pelo presente fica o requerido T. C. residente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, do inteiro teor da r. sentença de fls. 33/34 dos autos acima mencionados, proferida em audiência em data de 24 de agosto de 2005, a qual tem o seguinte teor, em sua parte final: "...Em razão do exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público, ao pagamento de Ré M. K. P. ao pagamento de pensão alimentícia em favor dos menores S. S. P. C. e J. F. P., no valor de 2 (dois) salários mínimos e o Réu T. C. ao pagamento de pensão alimentícia em favor de S. S. P. C., no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, retroativos à data da citação, com acréscimo de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre as parcelas vencidas e correção monetária pelo INPC, vencíveis todo o dia 5º dia útil de cada mês, a serem pagos diretamente à guardiã dos menores, condeno os Réus ainda, ao pagamento das custas processuais, sem a condenação em honorários...".

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RESERVA - PARANÁ**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDINEI MARCELINO RIBEIRO DOS SANTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM.ª Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Reserva, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 284/02 de Ação de Alimentos, em que é requerente E. A. C. rep/ sua filha E. R. DOS S. requerido V. M. R. DOS S., que pelo presente fica o requerido V. M. R. DOS S., residente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da fluíção do prazo do presente edital citatório (30 dias), se manifeste sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora às fl. 51 dos autos acima mencionados, sendo que a sua inércia no prazo estabelecido será tomada como concordância à desistência.

Dado e passado nesta cidade de Reserva, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (01º/12/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado, que o digitei, conferi e subscrevi.

**DANIELA FLÁVIA MIRANDA**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE RESERVA - PR.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDEMAR ANTUNES DE JESUS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA GIANI MARIA MORESCHI – MM.ª JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE RESERVA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 019/00 de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada SIUCH E JESUS LTDA, que pelo presente edital INTIMA o representante da executada, Sr. VALDEMAR ANTUNES DE JESUS, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 847.152.199-72, atualmente em local incerto e não sabido, para que informe aonde se encontram os bens penhorados às fls. 09, quais sejam: "25m2 de lâminas de pinus, todas de primeira", do qual ficou como fiel depositário, ou deposite o seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada a sua prisão por depositário infiel. E, para que chegue conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume, no Atrio do Fórum local, e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Reserva - Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (25/11/2005). Eu, (Adilson Hartman), Escrivão do Cível Designado que o digitei e subscrevi.

**GIANI MARIA MORESCHI**  
Juíza Substituta

**Rio Negro**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS**

CITANDOS – RÉUS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, GREGOIO CAVALHEIRO DE ALMEIDA e GERTRUDES SIMÕES DE ALMEIDA, em cujos nomes encontram-se as transcrições n.ºs 266 e 3738, das quais originou o imóvel usucapiendo, GREGORIO EMIDIO DE ALMEIDA, e dos confrontantes TEREZA KNOPIK, EDUARDO CAVALHEIRO e LEONIDES KOLLER, bem como os respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

AÇÃO de Usucapião nº 419/2005. OBJETIVO: Para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 dias, a contar do termino do prazo de publicação do edital. REQUERENTES: FRANCISCO MARQUES NETO e JACQUELINE NIEZER MARQUES. IMÓVEL: Terreno rural com a área de 105.800,06m2, situado na localidade de Boa Vista, Piên-PR., sobre o imóvel ficam reservados 21.160,00m2, referente aos 20% de área de reserva legal e preservação permanente. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Rio Negro, 22 de Novembro de 2005. Eu, (Sandra Mara Schlichting Fragoso), Em-pregada Juramentada, o fiz digitar e, subscrevi.-

**CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO**  
Juíza de Direito

**Rolândia**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA LUCIA ASSUITI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 000465/2005, de ação de INTERDIÇÃO, requerida por LUCIANA ASSUITI PEDROSO contra MARIA LUCIA ASSUITI, e, de acordo com a sentença proferida às fls.48/50, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA LUCIA ASSUITI, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-se-lhe CURADOR A SR. LUCIANA ASSUITI PEDROSO, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Deputado Valdomiro Pedroso, nº 101, centro. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Rolândia, 27 de outubro de 2.005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

**Santa Helena**

**EDITAL PARA CITAÇÃO DE ODILON FREIRE DA SILVA FILHO, COMPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital expedido nos autos nº 456/2004 de BUSCA E APREENSÃO (FID) em que é Requerente BANCO DO BRASIL S/A e Requerido ODILON FREIRE DA SILVA FILHO, o qual reside no exterior, para querendo, oferecer defesa, sob pena de revelia e confissão, conforme resenha da inicial a seguir: BANCO DO BRASIL vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO em face de ODILON FREIRE DA SILVA FILHO, na qualidade de FINANCIADO de Um veículo Gol 1000, marca Volkswagen, ano de fabricação 1995, modelo 1996, gasolina, placa AFO-4912, chassi 9BWCZ30ZSO108492. Nestes termos pede deferimento. (a) MARCOS VINÍCIUS DACOL BOSCHIROLLI – Advogado.

Eu.....(SERGIO ALVES DREHER), em 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2005, Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

**GABRIELLE BRITTO DE OLIVIERA**  
Juza de Direito

**Santa Izabel do Ivaí**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO TRINTA DIAS**

\*\*\*Assistência Judiciária\*\*\*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ROSINEIDE MENDES DA SILVA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (05) dias, informe nos autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 71/2004, que tem como exequente H.V.M.S.C. representada por sua genitora Rosineide Mendes da Silva, através da Promotoria de Justiça nesta Comarca, e executado ALEXANDRE CORREIA DAS CHAGAS, o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo pela desistência tácita, o que não impede posteriormente que seja intentada nova ação com o mesmo objeto, desde que conhecido o paradeiro do executado. Santa Izabel do Ivaí, 18 de novembro de 2005. Eu (a.) Bel Carlos Miguel Montagnani, Escrivão, que o fiz digitar.

(a.) Marcos Caires Luz - Juiz de Direito.

**São Miguel do Iguaçu**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ.**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ELIAS TABORDA e DANIEL DA SILVA - com prazo de 15 (quinze) dias -**



A DOUTRA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR., NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente os réus **ELIAS TABORDA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 18/12/1981, portador da cédula de identidade (RG) sob o nº 6.593.516-3-PR, natural de São Miguel do Iguaçu-PR, filho de José Aristeu Taborda e de Loreni Elena Taborda e **DANIEL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 21/12/80, portador da cédula de identidade (RG) sob nº 6.668.291/SSPR, natural de São Miguel do Iguaçu-PR, filho de Joaquim Domingos da Silva e de Gema Kunz da Silva, atualmente residentes em lugar incerto, CITÁ-LOS e CHAMÁ-LOS a comparecerem perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, nº. 181, no dia **03 de Fevereiro de 2006, às 16:30 horas**, a fim de serem interrogados e acompanhar a todos os demais termos dos Autos de Processo Crime nº. **2004.44-2**, onde estão incurso nas sanções do Art. 171, "caput", c/c os artigos 29 (concurso de Pessoas) e art. 71 (crime continuado), todos do Cód. Penal. Pelo cometimento do seguinte fato delituoso: 1º **FATO DELITUOSO** "Consta do incluso inquérito policial, que no dia 21 de junho de 2003, por volta das 08h00min, no estabelecimento comercial denominado Degrade Moda, nesta cidade e Comarca, os denunciado entre si ( em comum e divisão de esforços) utilizaram 01 (uma) folha de cheque (extraviada por Rui Sezar Rocha) e falsificaram a assinatura do correntista/vítima, e em seguida, fazendo uso da aludida cártula (cheque nº 850374 - fls 11), adquiriram seis peças de roupas, (no valor aproximado de R\$ 244,00) da loja supra mencionada, pertencente à ofendida Lenir Cerezer Seben. Extrai-se dos autos, que o cheque (preenchido fraudulentamente) dado em pagamento era de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) - fls 11, sendo que a vítima (Ângela Tessaro Felisberto) devolveu aos acusados **ELIAS TABORDA** e **DANIEL DA SILVA** a importância de R\$ 207,54 (duzentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), em cheque (fls 26) de sua titularidade. Assim agindo, os denunciados **ELIAS TABORDA** e **DANIEL DA SILVA**, empregaram - dolosamente - artifício (cheque com assinatura falsificada), ludibriando a vítima Lenir Cerezer e Ângela Tessaro Felisberto, obtendo as seis peças de roupas (na loja) e o troco (vantagem ilícita), causando prejuízo para a proprietária do estabelecimento comercial." 2º **FATO DELITUOSO** "Após o crime praticado no tópico anterior, os denunciados **ELIAS TABORDA** e **DANIEL DA SILVA**, POR VOLTA DAS 09h00min, dirigiram-se ao estabelecimento comercial denominado de Bout Art, localizado na rua Nereu Ramos, nº 11, sala nº 01, centro, nesta Cidade e Comarca, onde, previamente combinados entre si (em comum e divisão de esforços) utilizaram-se de uma segunda folha de cheque (extraviada por Rui Sezar Rocha) e falsificaram a assinatura do correntista/vítima, e, em seguida, fazendo uso da aludida cártula (cheque nº 850373 - fls 14), adquiriram três calças e uma camiseta (na importância de R\$ 443,00) da Loja supra mencionada, pertencente à ofendida (conhecida por Delce). Extrai-se dos autos, que o cheque (preenchido fraudulentamente) dado em pagamento era de 445,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) - fls 14, sendo que a vítima/balconista (Jussara Moro) devolveu aos acusados **ELIAS TABORDA** e **DANIEL DA SILVA**, a importância de R\$ 2,00 (dois reais), em dinheiro (troco). Assim agindo, os denunciados **ELIAS TABORDA** e **DANIEL DA SILVA**, empregaram - dolosamente - artifício (cheque com assinatura falsificada), ludibriando a vítima/balconista Jussara Moro, obtendo as seis peças de roupas (na Loja) e o troco (vantagem ilícita), causando prejuízo para a proprietária do estabelecimento comercial." 3º **FATO DELITUOSO** "Uma vez consumado o delito descrito no tópico anterior, os denunciados **ELIAS TABORDA** e **DANIEL DA SILVA**, em horário não precisado no autos, dirigiram-se ao supermercado Itaipu, localizado na rua Castro Alves, centro, nesta Cidade e Comarca, onde, previamente combinados entre si (em comum e divisão de esforços) utilizaram-se de uma terceira folha de cheque (extraviada por Rui Sezar Rocha) e falsificaram a assinatura do correntista/vítima, e, em seguida, fazendo uso da aludida cártula (cheque nº 850376 - fls 31), adquiriram duas caixas de cervejas em lata, marca Skol, dois pacotes de arroz e demais produtos descritos no auto de entrega de fls 32, do estabelecimento supra mencionado, pertencente ao ofendido Gilmar Gasperini. Extrai-se dos autos, que o cheque (preenchido fraudulentamente) dado em pagamento era de R\$ 300,00 (trezentos reais) - fls. 31, sendo que a caixa do supermercado devolveu aos acusados **ELIAS TABORDA** e **DANIEL DA SILVA**, troco em dinheiro (valores não precisados pelo ofendido). Assim agindo, os denunciados, **ELIAS TABORDA** e **DANIEL DA SILVA**, empregaram - dolosamente - artifício (cheque com assinatura falsificada), ludibriando o caixa do supermercado, obtendo as mercadorias (supermercado) e o troco (vantagem ilícita), causando prejuízo para o proprietário do estabelecimento comercial." São Miguel do Iguaçu, 21 de Novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Divina Lucia Mognon), Escrivã Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER  
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU EDILSON FLORES DE OLIVEIRA**  
com prazo de 30 (trinta) dias.

Edital de intimação do réu **EDILSON FLORES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Domingos Cardoso de Oliveira e de Cleusa Silva das Flores, nascido aos 27/04/1982, atualmente residente em lugar incerto, pelo que expediu-se o presente edital, com prazo de 30(trinta) dias, para INTIMÁ-LO de que, por despacho datado de 04-12-2004, exarado nos autos de Processo Crime nº **2001.25-0**, foi com fulcro no art. 44, § 4º do Cód. Penal, revogada a aplicação da pena restritiva de direitos, devendo o mesmo/réu cumprir a pena de 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto, devendo cumprir as seguintes condições: **a) deverá o condenado trabalhar durante o dia e recolher-se no período noturno e nos dias de folga junto à sua residência compreendido o período noturno como aquele que medeia as 20:00 horas e as 06:00 horas do dia seguinte; b) proibição de freqüentar bares e prostíbulos; c) comparecimento mensal pessoal e obrigatório junto ao juízo e d) prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 04 (quatro) horas semanais a ser prestado junto a Delegacia de Polícia desta cidade.** São Miguel do Iguaçu, 23 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Divina Lucia Mognon), Escrivã Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER  
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU GENTIL ROQUE PIRES**  
- com prazo de 15 (quinze) dias -

A DOUTRA SANDRA TAMARA GAYER, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR., NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **GENTIL ROQUE PIRES**, vulgo "CASCUUDO", brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 26/11/1966, filho de João Pires e de Maria Pereira Pires, atualmente residente em lugar incerto, CITÁ-O e CHAMÁ-O a comparecer perante este Juízo, sito na Av. Willy Barth, nº. 181, no dia **09 de Fevereiro de 2006, às 14:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos dos Autos de Processo Crime nº. **2004.44-2**, onde está incurso nas sanções do Art. 155, "caput", do Cód. Penal Brasileiro. Pelo cometimento do seguinte fato delituoso: "Consta do Incluso inquérito policial, que no dia 14 de março de 2004, por volta das 23h30min, na localidade denominada linha Cacique, zona rural, neste município e comarca, o denunciado **GENTIL ROQUE PIRES**, dolosamente, subtraiu, para si, uma bicicleta, marca Monark, pertencente à vítima Germano Mendes de Oliveira (auto de avaliação de fls 10). No dia seguinte, por volta das 22h00min, na localidade denominada Serra do Mico (BR-277), neste município e comarca, o denunciado **GENTIL ROQUE PIRES**, foi abordado por integrantes da Polícia Militar Local, transportando (levando) a 'resfúrtiva' (bicicleta) consigo." São Miguel do Iguaçu, 21 de Novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Divina Lucia Mognon), Escrivã Criminal que digitei e subscrevi.

SANDRA TAMARA GAYER  
Juíza de Direito

## Terra Boa

Juízo de Direito da Comarca de Terra Boa - Estado do Paraná  
Cartório Cível e Anexos - fone fax (0\*\*44) 641-1433  
Bel Suelene Cock Corrêa Carraro - Escrivã  
Roseli Maranhão Genovez - Empregada Juramentada  
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 - Edifício do Fórum  
Terra Boa - Pr - Cep: 87.240-000  
Edital de Citação dos Executados: LATICÍNIOS TERRA BOA LTDA, ÉLIO APARECIDO MACHADO BORGES e WALDAIR JOÃO MACHADO ZAGOTTO Prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora Flávia Braga de Castro Alves - MM. Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os Executados, **LATICÍNIOS TERRA BOA LTDA, ÉLIO APARECIDO MACHADO BORGES e WALDAIR JOÃO MACHADO ZAGOTTO**, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível, tramitam os autos sob nº **003/97** de Execução Fiscal, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executados: **LATICÍNIOS TERRA BOA LTDA, ÉLIO APARECIDO MACHADO BORGES e WALDAIR JOÃO MACHADO ZAGOTTO**, através do presente edital, devidamente **CITADO**, para pagar no prazo de 05(cinco) dias, a quantia de R\$ 16.501,76 (dezesseis mil, quinhentos e um reais e setenta e seis centavos) atualiza-

dos em 16/11/2005 valor inscrito em dívida ativa sob os nºs 2071638-0; 2079919-6; 2086530-0; 2092064-5 e 2124046-0, referente a: IMPOSTO/ MULTA, ou para que no mesmo prazo nomeie bens a penhora, em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito, devidamente corrigido e acrescidos de custas processuais e honorários advocatícios, ficando INTIMADOS de que poderá oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, desde que seguro o juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos Executados **LATICÍNIOS TERRA BOA LTDA, ÉLIO APARECIDO MACHADO BORGES e WALDAIR JOÃO MACHADO ZAGOTTO**, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza, expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, uma só vez, gratuitamente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2005 (dois mil e cinco). Eu \_\_\_\_\_ (Roseli Maranhão Genovez), Empregada Juramentada que o digitei e \_\_\_\_\_ (Suelene Cock Corrêa Carraro) Escrivã que o subscreveu.

(a) FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES -  
Juíza de Direito

## Tibagi

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)**  
**RÉU: SIDINEY FLORES.**  
**AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 91/05.**  
**PRAZO: 15 (quinze) dias.**

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMª Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **SIDINEY FLORES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, filho de Fernando Flores Neto e Menaide Acelina Flores, Rg nº 7.224.875-9-PR, nascido em Santa Cecília do Pavão-PR., nascido em 19/04/1977, residente em lugar ignorado, pelo presente cita-a e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no **dia 17 de janeiro de 2006, às 13:05 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde como incurso nas sanções do artigo 16 da Lei 3688/41. Devendo ainda, quando da realização do ato, comparecer acompanhado de advogado e não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e cinco (30.11.2005). Eu, Emerson Bonasso da Costa, (Escrivão do Crime) que digitei e subscrevi. **JUSTIÇA GRATUITA.**

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)**  
**RÉU: JOSIAS DOS SANTOS SAMPAIO GOIS.**  
**AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 43/04.**  
**PRAZO: 90 (noventa) dias.**

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMª Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **JOSIAS DOS SANTOS SAMPAIO GOIS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Severino Góis e Sebastiana Sampaio Gois, residente em lugar ignorado, pelo presente intimo-o da sentença proferida em 15/03/05, cujo resumo é o seguinte: "Ante o exposto nos autos, foi o réu em tela, condenado como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I do Código Penal, à pena de 02 (dois) anos de reclusão a ser cumprido em regime aberto, substituída por duas restritiva de direito, mediante condições e pagamento de 24 (vinte e quatro) dias multa e custas processuais". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (30.11.2005). Eu, Emerson Bonasso da Costa, Escrivão do Crime, que digitei e subscrevi.

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO  
JUIZ DE DIREITO

## Umuarama

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O DOUTOR NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

1.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **22/04** de Execução Fiscal, onde é exequente o Município de Umuarama e executados Silva e Mazzorana Ltda. e outros, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 937,40 (novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), em data de 16 de fevereiro de 2004, representada pela certidão de dívida ativa de nº 14/04, inscrita em 26/01/2004, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado **NEWTON JORGE DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 068005378-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de ( 05 ) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 ( trinta ) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadei-

ros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem. ( 319 do CPC). Desta forma fica **CITADA**, o executado supra mencionado, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da flução do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem à garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "Autos nº 22/04 EF. Conforme consta da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 21 verso expeça-se edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias. Umuarama, 16 de agosto de 2005. (as) Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito".

Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 16 de agosto de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O DOUTOR NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 257/03 de Execução Fiscal, onde é exequente o Município de Umuarama e executado Eleanoro Esteves Guimarães, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 552,08 (quinhentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), em data de 12 de março de 2003, representada pela certidão de dívida ativa de nº **209/03**, inscrita em 04/02/03, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado **ELEANORO ESTEVES GUIMARÃES**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 ( trinta ) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem. ( 319 do CPC). Desta forma fica **CITADO**, o executado supra mencionada, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da flução do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem à garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "Autos nº 257/03 EF. Conforme consta da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 21 verso expeça-se edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias. Umuarama, 2 de agosto de 2005. (as) Nei Roberto de Barros Guimarães, Juiz de Direito".

Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 2 de agosto de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PELO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

A DRA. MÁRCIA ANDRADE GOMES, MM. JUIZA DE DIREITO DESIGNADA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **419/03** de Execução Fiscal, onde é exequente o Município de Umuarama e executado Takenosuki Kiyoto, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 643,33 (seiscentos e quarenta e tres reais e trinta e tres centavos), em data de 20 de março de 2003, representada pela certidão de dívida ativa de nº 1012/03, inscrita em 07/02/03, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado **TAKENOSUKI KIYOTO**, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de ( 05 ) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 ( trinta ) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem. ( 319 do CPC). Desta forma fica **CITADO**, o executado supra mencionado, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da flução do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem à garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: **DESPACHO DO MM. JUIZ:** "Autos nº 419/03 EF. Defiro o pedido de f. 24. Dil Nec. Umuarama, 18 de julho de 2005. (as) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito Designada".

Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 18 de julho de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

MÁRCIA ANDRADE GOMES  
JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA



## TABELA DE PREÇOS

### ASSINATURAS

Assinaturas do jornal "Diário da Justiça"		Valores Vigentes
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

### Assinaturas dos jornais "Diário Oficial" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

### Assinaturas do jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

### Assinaturas do jornal "Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

### Assinaturas do jornal "Diário da Justiça" em CDROM

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

### NÚMEROS AVULSOS

#### Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

#### Diário Oficial Executivo e Comércio Indústria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

#### Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

#### Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

#### Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

### PUBLICAÇÕES

(custo= 1 centimetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00
Diário Atos Oficiais - Tribunal de Contas do Estado do Paraná	R\$ 16,00

**Atenciosamente.**

**Governador Roberto Requião**

**Imprensa Oficial do Estado**

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

Rua: dos Funcionários, 1645 - Cabral

80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41 3313.3200

[www.pr.gov.br/dioe](http://www.pr.gov.br/dioe)